Poder Judiciário de Mato Grosso

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - Ano XXXII - Cuiabá/MT
DISPONIBILIZADO na Quinta-Feira, 19 de Novembro de 2015 - Edição nº 9662

Assinado de forma digital por
ANGELO FABRICIO DE SOUZA
LIMA:6165
Dados: 2015.11.19 09:04:54 -03'00'

Centro Político Administrativo - CPA CEP 78050-970 Caixa Postal -1071 Cuiabá - Mato Grosso
e-mail: dje@tjmt.jus.br site: www.tjmt.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Des. Paulo da Cunha
Presidente

Desa. Clarice Claudino da Silva
Vice-Presidente

Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak
Corregedora-Geral

ESTRUTURA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Poder Judiciário

TRIBUNAL PLENO

Sessões: 2ª e 4ª - Quintas-feiras do mês - 14:00
Matéria Judiciária - Plenário 01
Sessões: 3ª - Quinta-feira do mês - 14:00
Matéria Administrativa - Plenário 01

Des. Paulo da Cunha - Presidente
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Juvenal Pereira da Silva
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Evandro Stábile
Des. Márcio Vidal
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha
Des. Luiz Ferreira da Silva
Desa. Clarice Claudino da Silva
Des. Alberto Ferreira de Souza
Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak
Des. Marcos Machado
Des. Dirceu dos Santos
Des. Luiz Carlos da Costa
Des. João Ferreira Filho
Des. Pedro Sakamoto
Desa. Marilsen Andrade Addário
Des. Rondon Bassil Dower Filho
Desa. Maria Aparecida Ribeiro
Des. José Zuquim Nogueira
Desa. Cleuci Terezinha Chagas Pereira da Silva
Desa. Serly Marcondes Alves
Des. Sebastião Barbosa Farias
Des. Gilberto Giraldelli
Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Sessões: 4ª- Segunda-Feira do mês - 9:00
Des. Paulo da Cunha - Presidente
Desa. Clarice Claudino da Silva
Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak

PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO
Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês
Plenário 01 - 14:00
Des. Sebastião de Moraes Filho - Presidente
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Des. João Ferreira Filho
Desa. Marilsen Andrade Addário
Des. Sebastião Barbosa Farias

SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO
Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês
Plenário 03 - 8:30
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho-Presidente
Des. Guiomar Teodoro Borges
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha
Des. Dirceu dos Santos
Desa. Cleuci Terezinha Chagas Pereira da Silva
Desa. Serly Marcondes Alves

TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO
Sessões: 1º Quintas-feiras do mês
Plenário 04 - 8:30
Des. Márcio Vidal - Presidente
Des. Luiz Carlos da Costa
Desa. Maria Aparecida Ribeiro
Des. José Zuquim Nogueira
Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho
Dra. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo - Juiza Convocada

TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS
Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês
Plenário 02 - 14:00
Des. Orlando de Almeida Perri - Presidente
Des. Juvenal Pereira da Silva
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Luiz Ferreira da Silva
Des. Alberto Ferreira de Souza
Des. Marcos Machado
Des. Pedro Sakamoto
Des. Rondon Bassil Dower Filho
Des. Gilberto Giraldelli

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DE DIREITO PRIVADO
Sessões: Terças-feiras - Plenário 01 - 14:00
Des. João Ferreira Filho - Presidente
Des. Sebastião Barbosa Farias

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DE DIREITO PRIVADO
Sessões: Quartas-feiras - Plenário 02 - 8:30
Des. Sebastião de Moraes Filho - Presidente
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Desa. Marilsen Andrade Addário

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DE DIREITO PÚBLICO
Sessões: Terças-feiras - Plenário 02 - 8:30
Des. Márcio Vidal - Presidente
Desa. Maria Aparecida Ribeiro
Dra. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo - Juiza Convocada

QUARTA CÂMARA CÍVEL DE DIREITO PÚBLICO
Sessões: Terças-feiras - Plenário 03 - 14:00
Des. Luiz Carlos da Costa - Presidente
Des. José Zuquim Nogueira
Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho

QUINTA CÂMARA CÍVEL DE DIREITO PRIVADO
Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01 - 14:00
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha- Presidente
Des. Dirceu dos Santos
Desa. Cleuci Terezinha Chagas Pereira da Silva

SEXTA CÂMARA CÍVEL DE DIREITO PRIVADO
Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03 - 14:00
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho-Presidente
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Serly Marcondes Alves

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
Sessões: Terças-feiras - Plenário 04 - 8:30
Des. Orlando de Almeida Perri - Presidente
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Marcos Machado

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
Sessões: Quartas-feiras
Plenário 04 - 14:00
Des. Alberto Ferreira de Souza - Presidente
Des. Pedro Sakamoto
Des. Rondon Bassil Dower Filho

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL
Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03 - 8:30
Des. Juvenal Pereira da Silva - Presidente
Des. Luiz Ferreira da Silva
Des. Gilberto Giraldelli

A COMPOSIÇÃO DAS CÂMARAS ESTÁ DE ACORDO COM A PROPOSIÇÃO N.º 14/2010 - TP, DISPONIBILIZADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO, EDIÇÃO 8403 DE 27/08/2010

Índice

TRIBUNAL DE JUSTIÇA **7**
Presidência **7**
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos **7**
Audiência de Conciliação/Mediação 7
Tribunal Pleno 7
Conselho da Magistratura 8

Vice Presidência **9**
Secretaria Auxiliar da Vice-Presidência 9

Corregedoria-Geral da Justiça **17**
Coordenadoria de Magistrados 17

Coordenadoria Judiciária **18**
Departamento Judiciário Auxiliar 18
Primeira Câmara Cível 59
Segunda Câmara Cível 62
Terceira Câmara Cível 64
Quarta Câmara Cível 69
Quinta Câmara Cível 75
Sexta Câmara Cível 79
Primeira Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado 96
Segunda Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado 97
Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo 97
Primeira Câmara Criminal 99
Segunda Câmara Criminal 104
Terceira Câmara Criminal 107
Turma de Câmaras Criminais Reunidas 111

Coordenadoria de Recursos Humanos **112**
Departamento de Pagamento de Pessoal 116
Gerencia Setorial de Concursos Públicos 132

Coordenadoria Administrativa **133**
Departamento Administrativo 133

Supervisão dos Juizados Especiais **134**
Turma Recursal Única 134

COMARCAS **144**
Entrância Especial **145**
Comarca de Cuiabá **145**
Diretoria do Fórum **145**
Varas Cíveis **148**
5ª Vara Cível 148
6ª Vara Cível 153
7ª Vara Cível 164
9ª Vara Cível 171
11ª Vara Civel 183
13ª Vara Cível 192
14ª Vara Cível 200
20ª Vara Cível 203
21ª Vara Cível 207
1ª Vara Especializada em Direito Bancário 209
2ª Vara Especializada em Direito Bancário 212
3ª Vara Especializada em Direito Bancário 223
4ª Vara Especializada em Direito Bancário 227
Vara Especializada em Ação Civil Pública e Ação Popular 233

Varas Especializadas de Família e Sucessões **233**
1ª Vara Especializada de Família e Sucessões 233
2ª Vara Especializada de Família e Sucessões 235
4ª Vara Especializada de Família e Sucessões 238
5ª Vara Especializada de Família e Sucessões 244
6ª Vara Especializada de Família e Sucessões 257

Varas Especializadas da Fazenda Pública **261**
1ª Vara Especializada da Fazenda Pública 261
2ª Vara Especializada da Fazenda Pública 267
3ª Vara Especializada da Fazenda Pública 276
4ª Vara Especializada da Fazenda Pública 278
5ª Vara Especializada da Fazenda Pública 278
Vara Especializada de Execução Fiscal 294
Vara Especializada de Falência, Concordata e Carta Precatória 294

Vara Especializada do Meio Ambiente **297**
Varas Criminais **301**
1ª Vara Criminal 301
2ª Vara Criminal 301
3ª Vara Criminal 301
4ª Vara Criminal 303
5ª Vara Criminal 304
6ª Vara Criminal 305
8ª Vara Criminal 307
9ª Vara Criminal 308
10ª Vara Criminal 308
12ª Vara Criminal 309
13ª Vara Criminal 311
14ª Vara Criminal 315
Vara Especializada Contra o Crime Organizado, os Crimes Contra a Ordem Tributária e Econômica e os Crimes Contra a Administração Pública 315
Vara Especializada em Direito Agrário 316

Varas Especializadas de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher **317**
1ª Vara Esp. de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher 317
2ª Vara Esp. de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher 319

Juizados Especiais Cíveis **332**
Primeiro Juizado Especial Cível de Cuiabá 332
Terceiro Juizado Especial Cível de Cuiabá 333
Quarto Juizado Especial Cível de Cuiabá 333
Quinto Juizado Especial Cível de Cuiabá 333
Oitavo Juizado Especial Cível de Cuiabá 334
JUVAM - Juizado Especial Volante Ambiental de Cuiabá 334

Comarca de Rondonópolis **334**
Varas Cíveis **334**

1ª Vara Cível 334
2ª Vara Cível 345
3ª Vara Cível 350
4ª Vara Cível 351
6ª Vara Cível 362

Varas Especializadas de Família e Sucessões 363
1ª Vara Especializada da Família e Sucessões 363
2ª Vara Especializada da Família e Sucessões 368

Varas Especializadas da Fazenda Pública 371
1ª Vara Especializada da Fazenda Pública 371
2ª Vara Especializada da Fazenda Pública 375

Varas Criminais 380
1ª Vara Criminal 380
2ª Vara Criminal 380
3ª Vara Criminal 383
4ª Vara Criminal 388
Vara Especializada em Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher 389

Comarca de Sinop 391
Diretoria do Forúm 391
1ª Vara Cível 391
2ª Vara Cível 395
3ª Vara Cível 402
4ª Vara Cível 405
6ª Vara Cível 409
7ª Vara Juizado Especial 427
1ª Vara Criminal 434
2ª Vara Criminal 434

Comarca de Várzea Grande 435
Diretoria do Fórum 435
Divisão de Recursos Humanos 435

Varas Especializadas de Família e Sucessões 436
1ª Vara Especializada da Família e Sucessões 436
2ª Vara Especializada da Família e Sucessões 437
3ª Vara Especializada da Família e Sucessões 440

Varas Cíveis 440
1ª Vara Cível 440
2ª Vara Cível 442
3ª Vara Cível 442
4ª Vara Cível 445

Varas Especializadas da Fazenda Pública 445
1ª Vara Especializada da Fazenda Pública 445
2ª Vara Especializada da Fazenda Pública 447
3ª Vara Especializada da Fazenda Pública 449

Varas Criminais 455
1ª Vara Criminal 455
2ª Vara Criminal 455
3ª Vara Criminal 455
4ª Vara Criminal 456
6ª Vara Criminal 456
Vara Esp. de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher 458
Varas Especiais da Infância e Juventude 458
Vara Especializada de Direito Bancáriio 459

Terceira Entrância 459
Comarca de Alta Floresta 459
1ª Vara 459
2ª Vara 461
4ª Vara 462
5ª Vara 462
6ª Vara 462

Comarca de Barra do Garças 464
1ª Vara Cível 464
2ª Vara Cível 467
3ª Vara Cível 472
4ª Vara Cível 474
1ª Vara Criminal 475
2ª Vara Criminal 476
Vara Especializada dos Juizados Especiais 476

Comarca de Cáceres 476
1ª Vara Cível 476
2ª Vara Cível 478
3ª Vara Cível 484
4ª Vara Cível 488
1ª Vara Criminal 490
2ª Vara Criminal 492
3ª Vara Criminal 504

Comarca de Diamantino 515
1ª Vara Cível 515
2ª Vara Cível 516

Comarca de Primavera do Leste 519
1ª Vara Cível 519
2ª Vara Cível 519
3ª Vara Cível 524
4ª Vara Cível 525
5ª Vara Cível 526
Vara Criminal 526

Comarca de Sorriso 528
Diretoria do Fórum 528
1ª Vara 529
2ª Vara 533
3ª Vara 541
5ª Vara 544
6ª Vara 545

Comarca de Tangará da Serra 546
1ª Vara Cível 546
2ª Vara Cível 547
3ª Vara Cível 554
4ª Vara Cível 556

5ª Vara Cível 560
Vara Única Criminal 565

Comarca de Lucas do Rio Verde 567
1ª Vara 567
2ª Vara 570
3ª Vara 571
4ª Vara 572
6ª Vara 574

Segunda Entrância 582
Comarca de Água Boa 582
2ª Vara 582

Comarca de Alto Araguaia 587
Diretoria do Fórum 587
1ª Vara 587
2ª Vara 588

Comarca de Barra do Bugres 594
2ª Vara 594
3ª Vara 594

Comarca de Campo Novo do Parecis 595
1ª Vara 595
2ª Vara 600

Comarca de Campo Verde 601
1ª Vara 601
2ª Vara 602

Comarca de Canarana 602
2ª Vara 602
Juizado Especial Cível e Criminal 602

Comarca de Chapada dos Guimarães 602
1ª Vara 602
2ª Vara 602

Comarca de Colíder 606
Diretoria do Fórum 606
2ª Vara 607

Comarca de Comodoro 607
1ª Vara 607
2ª Vara 607

Comarca de Jaciara 625
Diretoria do Fórum 625
1ª Vara 625
2ª Vara 628

Comarca de Juara 630
1ª Vara 630
2ª Vara 631

Comarca de Juína 633
Diretoria do Fórum 633
1ª Vara 633
2ª Vara 633

Comarca de Mirassol D'Oeste 634
1ª Vara 634
2ª Vara 638

Comarca de Nova Mutum 641
Diretoria do Fórum 641
1ª Vara 641
2ª Vara 641

Comarca de Nova Xavantina 648
1ª Vara 648
2ª Vara 650

Comarca de Paranatinga 653
Diretoria do Fórum 653
1ª Vara 654
2ª Vara 654

Comarca de Peixoto de Azevedo 656
Diretoria do Fórum 656
2ª Vara 656

Comarca de Pontes e Lacerda 656
1ª Vara 656
2ª Vara 656
3ª Vara 688

Comarca de Poxoréo 689
2ª Vara 689

Comarca de São José do Rio Claro 690
1ª Vara 690
2ª Vara 690

Comarca de Vila Rica 694
2ª Vara 694

Primeira Entrância 695
Comarca de Alto Garças 695
Vara Única 695

Comarca de Araputanga 697
Vara Única 697

Comarca de Arenápolis 700
Vara Única 700

Comarca de Aripuanã 702
Vara Única 702

Comarca de Campinápolis 704
Vara Única 704

Comarca de Cláudia **704**
Vara Única 704

Comarca de Colniza **705**
Vara Única 705
Juizado Especial Cível e Criminal 706

Comarca de Cotriguaçu **706**
Vara Única 706

Comarca de Dom Aquino **707**
Vara Única 707

Comarca de Feliz Natal **708**
Diretoria do Fórum 708

Comarca de Guarantã do Norte **709**
Vara Única 709

Comarca de Guiratinga **709**
Vara Única 709

Comarca de Itaúba **710**
Diretoria do Fórum 710
Vara Única 712

Comarca de Itiquira **713**
Vara Única 713

Comarca de Jauru **715**
Vara Única 715

Comarca de Juscimeira **721**
Vara Única 721

Comarca de Marcelândia **730**
Vara Única 730

Comarca de Matupá **732**
Vara Única 732

Comarca de Nobres **734**
Vara Única 734

Comarca de Nova Canaã do Norte **737**
Vara Única 737

Comarca de Nova Monte Verde **738**
Vara Única 738

Comarca de Nova Ubiratã **739**
Vara Única 739

Comarca de Novo São Joaquim **740**
Vara Única 740

Comarca de Paranaita **741**
Vara Única 741

Comarca de Pedra Preta **741**
Diretoria do Fórum 741
Vara Única 741

Comarca de Poconé **743**
Vara Única 743
Juizado Especial Cível e Criminal 745

Comarca de Porto Alegre do Norte **745**
Diretoria do Fórum 745
1ª Vara 745
2ª Vara 748

Comarca de Porto dos Gaúchos **752**
Vara Única 752

Comarca de São Félix do Araguaia **753**
2ª Vara 753

Comarca de Porto Esperidião **755**
Vara Única 755

Comarca de Querência **757**
Vara Única 757

Comarca de Ribeirão Cascalheira **760**
Vara Única 760
Juizado Especial Cível e Criminal 762

Comarca de Rio Branco **762**
Diretoria do Fórum 762
Vara Única 762

Comarca de Rosário Oeste **766**
Vara Única 766

Comarca de Santo Antônio do Leverger **769**
Vara Única 769

Comarca de São José dos Quatro Marcos **770**
Vara Única 770
Juizado Especial Cível e Criminal 786

Comarca de Sapezal **787**
Vara Única 787
Juizado Especial Cível e Criminal 795

Comarca de Tapurah **795**
Vara Única 795

Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade **796**
Vara Única 796

Comarca de Vera **797**

Vara Única 797

FORO EXTRAJUDICIAL 799
Comarca de Alta Floresta 799
Município de Alta Floresta 799
Cartório do 2° Ofício 799

Comarca de Alto Araguaia 817
Município de Alto Araguaia 817
Cartório do 2° Ofício 817

Comarca de Campo Novo do Parecis 817
Município de Campo Novo do Parecis 817
Cartório do 2° Ofício 817

Comarca de Campo Verde 817
Município de Campo Verde 817
Cartório do 2° Ofício 817

Comarca de Comodoro 818
Município de Comodoro 818
Cartório do 2° Ofício 818

Comarca de Diamantino 818
Município de Diamantino 818
Cartório do 2° Ofício 818

Comarca de Juína 818
Município de Juína 818
Cartório do 2° Ofício 818

Comarca de Nova Monte Verde 819
Município de Nova Bandeirantes 819
Comarca de Nova Mutum 819
Município de Nova Mutum 819
Cartório de Paz e Notas 819

Comarca de Porto Alegre do Norte 820
Município de Porto Alegre do Norte 820
Cartório do 2° Ofício 820

Comarca de Sinop 820
Município de Sinop 820
Cartório do 2° Ofício 820

Comarca de Sorriso 821
Município de Sorriso 821
Cartório do 2° Ofício 821

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidência

Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Extrato

1º ADITIVO DO TERMO DE PARCERIA N. 32/2014
CIA N. 0148013-70.2014
INTERESSADO: NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS
INTERESSADO: CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DA COMARCA DE JACIARA
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
OBJETO: Mutirão Fiscal
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de 20-10-2015.

Cuiabá, 18 de novembro de 2015.

EUZENI PAIVA DE PAULA SILVA
Gestora Geral do Núcleo

Audiência de Conciliação/Mediação

Comunicado

PAUTA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO

1. DATA: 01.12.2015 HORÁRIO: 10 horas
Apelação n. 28829/2015
Apelante: **ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPEX**
Advs.: Eduardo Lopes Vieira Vidaurre e outros
Apelado: **PABLO ROBERTO RIBEIRO E SUA ESPOSA**
Adv.: Adriana Borges Souza da Matta

2. DATA: 01.12.2015 HORÁRIO: 11 horas
Apelação n. 153720/2015
Apelante: **OI S.A.**
Advs.: Mônica Cristina Felizardo Vasconcellos e outros
Apelada: **SARA LOPES DE JESUS**
Adv.: Eliane da Silva Souza

3. DATA: 09.12.2015 HORÁRIO: 10 horas
Apelação n. 91476/2014
Apelante: **MÁRCIO ADRIANO PARIZOTTO**
Advs.: Demércio Luiz Gueno
Apelado: **HSBC BANK BRASIL S.A.**
Adv.: Cristiana Vasconcelos Borges Martins e outros

Local: **CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO DE 2º GRAU**, localizada no Anexo Des. Antônio Arruda - Tribunal de Justiça - Centro Político Administrativo – CPA - Cuiabá-MT – Telefones: (65) 3617-3831 / 3617-3869

Cuiabá, 18 de novembro de 2015.

EVANILDES DE OLIVEIRA
Gestora Administrativa II da Central de Conciliação e Mediação de 2º Grau

Tribunal Pleno

Pauta de Julgamento

DEPARTAMENTO DO TRIBUNAL PLENO
PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para a sessão Ordinária Judicial do TRIBUNAL PLENO de **26/11/2015**, às **14 horas**, ou em sessão subsequente.

Apelação 95011/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO
APELANTE: CIBÉLIA MARIA LENTE DE MENEZES
ADVOGADO: DR. DIOGO PEIXOTO BOTELHO
APELADO: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: DR. FERNANDO CRUZ MOREIRA - PROCURADOR DO ESTADO

Mandado de Segurança 58713/2015 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL.
RELATOR: DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
IMPETRANTE: JOANY MARA SOUZA TAVARES
ADVOGADO: DR. LUHAN MARCOS ROMAN BERGAMIM
IMPETRADO: EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
IMPETRADO: EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA TITULARIDADE DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO ESTADO DE MATO GROSSO
LITISCONSORTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: DR. FERNANDO CRUZ MOREIRA - PROCURADOR DO ESTADO

Direta de Inconstitucionalidade 69426/2014 - Classe: CNJ-95 COMARCA CAPITAL.
RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO
REQUERENTE: AEAMAT - ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRÔNIMOS DE MATO GROSSO
ADVOGADOS: DR. CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ DE ALMEIDA E OUTRO(S)
REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO: INDEAMT - INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: DR. LUIZ VIDAL DA FONSECA JÚNIOR – PROCURADOR LEGISLATIVO

Direta de Inconstitucionalidade 4887/2015 - Classe: CNJ-95 TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
RELATOR: DES. RUI RAMOS RIBEIRO
REQUERENTE: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS
ADVOGADOS: DR. DILERMANDO VILELA GARCIA FILHO E OUTRO(S)

Departamento do Tribunal Pleno em Cuiabá, **18** de **novembro** de **2015**.
MARIA CONCEIÇÃO BARBOSA CORRÊA
Diretora do Departamento do Tribunal Pleno

DEPARTAMENTO DO TRIBUNAL PLENO
PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para a sessão Ordinária Judicial do TRIBUNAL PLENO de **26/11/2015**, às **14 horas**, ou em sessão subsequente.

Mandado de Segurança 31501/2015 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL.
RELATOR: DES. MÁRCIO VIDAL
IMPETRANTE: ALEXANDRE MORONI FERRO
ADVOGADO: DR. LOURIVAL RIBEIRO FILHO, Dr. DIVANIR MARCELO DE PIERI E OUTRO(S)
IMPETRADO: EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DA COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO DE PROVAS E TÍTULOS DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO FORO EXTRAJUDICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
LITISCONSORTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: DR. FERNANDO CRUZ MOREIRA - PROCURADOR DO ESTADO

Mandado de Segurança 115785/2015 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL.
RELATOR: DES. MÁRCIO VIDAL
IMPETRANTE: KLEBSON LEONARDO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO: DR. KLEBSON LEONARDO DE SOUZA SILVA
IMPETRADO: EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL PLENO DO EGREGIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
IMPETRADO: EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PUBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E REGISTRO DO ESTADO DE MATO GROSSO
LITISCONSORTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: DR. FERNANDO CRUZ MOREIRA - PROCURADOR DO ESTADO

Direta de Inconstitucionalidade 113831/2015 - Classe: CNJ-95 COMARCA CAPITAL.
RELATOR: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
REQUERENTE: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: DR. PATRYCK DE ARAÚJO AYALA - PROCURADOR GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: DR. LUIZ VIDAL DA FONSECA JÚNIOR – PROCURADOR LEGISLATIVO

Departamento do Tribunal Pleno em Cuiabá, **18** de **novembro** de **2015**.

MARIA CONCEIÇÃO BARBOSA CORRÊA
Diretora do Departamento do Tribunal Pleno

Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 143363 / 2015 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 143363/2015 - CLASSE CNJ - 120 COMARCA CAPITAL IMPETRANTE(S) - FERNANDO RAFAEL ZILIO RENOFIO (Advs: Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA), IMPETRADO - EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PUBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E REGISTRO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Decisão: "...Com tais considerações, **indefiro a liminar** vindicada por entender, em princípio, ausentes os requisitos necessários para a sua concessão..." **Ass.:** EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 140164 / 2015 HABEAS CORPUS Nº 140164/2015 - CLASSE CNJ - 307 COMARCA CAPITAL IMPETRANTE(S) - DR. HUENDEL ROLIM E OUTRO(s), PACIENTE(S) - JOÃO BATISTA ROSA
Decisão: "...Logo, **damos por extinta, sem exame de fundo, a vertente relação jurídico-processual**, dada a desaparição do interesse processual..." **Ass.:** EXMO. SR. DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 134950 / 2014 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 134950/2014 - CLASSE CNJ - 120 COMARCA CAPITAL IMPETRANTE(S) - AMANDA MONTEIRO DA COSTA (Advs: Dra. DÉBORA SIMONE ROCHA FARIA), IMPETRADO - EXMO. SR. PRESIDENTE DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, LITISCONSORTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE - PROC. DO ESTADO)
Decisão: "...Com essas considerações, com fulcro no artigo 557, do CPC, concedo a segurança para determinar que a autoridade coatora, atendidos todos os demais requisitos para a investidura, proceda à imediata nomeação e posse da impetrante Amanda Monteiro da Costa no cargo de Oficial de Justiça, na Comarca da Capital, para que possa de pronto exercer a função correspondente..." **Ass.:** EXMA. SRA. DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO (RELATORA)

Intimação do Relator

Protocolo Número/Ano: 146298 / 2015 AÇÃO PENAL Nº 146298/2015 - CLASSE CNJ - 283 COMARCA DE RONDONÓPOLIS AUTOR(A) - MINISTÉRIO PÚBLICO, REU(S) - PERY TABORELLI DA SILVA FILHO (Advs: Dr. MARCELO COELHO), REU(S) - REINALDO FERREIRA DE ALMEIDA, REU(S) - VANESSA DOS SANTOS SOUZA (Advs: Dr(a). VANDERLEI SILVEIRA PEREIRA), REU(S) - SHIRLEY BARBOSA DA SILVA CÁCERES
Intimação: aos réus para, no prazo de dez dias, atualizar o endereço das testemunhas de defesa. **Ass.:** EXMO. SR. DES. DIRCEU DOS SANTOS (RELATOR)

Conselho da Magistratura

Provimentos

PROVIMENTO N. 23/2015-CM
Dispõe sobre o envio, por meio digital, pelo Portal Eletrônico do Advogado – PEA, das petições iniciais e intermediárias de processos físicos que tramitam na Primeira e Segunda Instância do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e dá outras providências, revogando o Provimento n. 26/2014-CM, de 8-9-2014.
O Conselho da Magistratura do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e
Considerando que a Lei n. 11.419/2006 disciplinou a informatização do processo judicial;
Considerando ser um dos objetivos estratégicos do Poder Judiciário Estadual, a redução do tempo médio de julgamento dos processos;
Considerando os princípios da celeridade, economia processual e a necessidade de prestação jurisdicional mais célere, a fim de que o princípio administrativo da eficiência seja assegurado pelo Poder Judiciário mato-grossense;
Considerando a redução de custo e tempo, proporcionada aos advogados e às partes com a utilização do peticionamento eletrônico;
Considerando a necessidade de implantação do Peticionamento Eletrônico com funcionamento exclusivo para o Plantão Judiciário – PEA Plantão;
Considerando que as despesas decorrentes do peticionamento eletrônico devem ser suportadas exclusivamente pelo peticionante, tendo em vista que o pagamento da verba indenizatória pela materialização, configura forma de indenização ao Poder Judiciário, pela facilidade prestada aos jurisdicionados;
Considerando que o peticionamento eletrônico por meio do Portal Eletrônico dos Advogados é serviço facultativo e não representa o único meio de acesso ao Poder Judiciário matogrossense;
Considerando a necessidade de compilar as disposições dos Provimentos n. 38/2012-CGJ e 26/2014-CM, e da adequação do Sistema à realidade financeira atual do Poder Judiciário;
RESOLVE:
Art. 1º O Portal Eletrônico do Advogado – PEA, mantido pelo site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, é um serviço facultativo de envio de petições iniciais e intermediárias, e de documentos a elas relacionados, destinados à formação de novos processos físicos ou à juntada aos que já estejam em andamento, em Primeira e Segunda Instância, exceto aos feitos que tramitarem nos Sistemas PROJUDI e PJE.
Art. 2º Não é recomendado o peticionamento de medidas urgentes pelo Portal Eletrônico do Advogado, incluindo-se o regime de Plantão Judiciário, uma vez que a impressão das petições e documentos está condicionada ao pagamento e à compensação bancária.
Art. 3º Os usuários do sistema de peticionamento eletrônico serão classificados como internos, assim entendidos, os Magistrados e Servidores do Poder Judiciário, e externos, quando se tratar de Advogados e Operadores Institucionais.
Art. 4º O acesso ao sistema será realizado através do uso de certificação digital, que deverá ser obtida por meio de autoridade certificadora credenciada pela ICP-BRASIL, ou por meio de login e senha gerados pelo próprio sistema no momento do cadastro realizado pelo advogado.
Art. 5º A autorização de acesso e uso do sistema de peticionamento eletrônico será automaticamente concedida ao advogado regularmente inscrito no Cadastro Nacional dos Advogados, mantido pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, mediante cadastramento no Portal Eletrônico do Advogado.
Parágrafo único. As eventuais correções cadastrais deverão ser solicitadas diretamente à Seccional da OAB.
Art. 6º Os atos processuais praticados por meio eletrônico considerar-se-ão realizados no dia e hora do recebimento no Portal Eletrônico do Advogado, que emitirá recibo eletrônico do protocolo, onde constará o seu número, data e hora, e servirá de comprovante de entrega da petição e dos documentos que a acompanharem.
§ 1º Para efeitos de controle dos prazos processuais, será tempestiva a peça que tenha sido recebida até às 24h00 do último dia do prazo, nos termos do que dispõe o artigo 3º, parágrafo único e artigo 10, § 1º, ambos da Lei n. 11.419/2006, observado o horário oficial do Estado de Mato Grosso.
§ 2º Incumbe ao usuário externo observar as diferenças de fuso horário existentes no País, sendo válido, para fins de contagem de prazo, apenas

o horário de recebimento pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso, consignado em seu servidor de dados, que constará do recibo eletrônico do protocolo. Não serão hábeis para comprovação da tempestividade o horário de conexão do usuário com a Internet, de acesso ao site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, e os consignados nos equipamentos do remetente.

Art. 7º O PEA estará disponível vinte e quatro horas por dia, ininterruptamente, ressalvados os períodos de manutenção do sistema.

Parágrafo único. As manutenções programadas do sistema serão sempre informadas com antecedência e realizadas, preferencialmente, no período da 00h00 dos sábados às 22h dos domingos, ou das 00h00 às 6h00 nos demais dias da semana.

Art. 8º Considera-se indisponibilidade do PEA a ausência de oferta do serviço de transmissão eletrônica de peças processuais aos usuários externos.

§ 1º As falhas de transmissão de dados entre as estações de trabalho do usuário externo e a rede de comunicação pública, assim como a impossibilidade técnica que decorrem de falhas nos equipamentos ou programas do usuário externo, não caracterizarão indisponibilidade.

§ 2º As indisponibilidades do PEA serão registradas em relatório de interrupções de funcionamento a ser divulgado ao público na rede mundial de computadores, devendo conter, pelo menos, data, hora e minuto do início e do término da indisponibilidade.

§ 3º Os prazos que vencerem no dia da ocorrência de indisponibilidade referida no caput serão prorrogados para o dia útil seguinte à retomada de funcionamento, quando:

I – a indisponibilidade for superior a sessenta minutos, ininterruptos ou não, se ocorrida entre às 6h00 e às 23h00;

II – ocorrer indisponibilidade entre às 23h00 e às 24h00.

§ 4º. As indisponibilidades ocorridas entre às 00h00 e às 6h00 dos dias de expediente forense e as ocorridas em feriados e finais de semana, a qualquer hora, não produzirão o efeito do § 3º deste artigo.

Art. 9º Serão considerados originais, para todos os efeitos legais, as petições e documentos encaminhados pelo Portal Eletrônico do Advogado, que serão materializadas e juntadas ao processo físico, ficando dispensada a apresentação posterior dos originais ou de fotocópias autenticadas, salvo determinação do Juízo.

Parágrafo único. Os originais dos documentos enviados digitalmente pelo sistema deverão ser preservados pelo seu detentor até dois anos após o trânsito em julgado.

Art. 10 Os arquivos digitais contendo petições e documentos somente serão recebidos no sistema em formato PDF (portable document format), adequadamente configurados para impressão monocromática em formato A4, com tamanho máximo de até 1,5MB, por arquivo.

§ 1º A petição deverá conter margens superior, direita e esquerda em branco de, no mínimo, 2,5 centímetros, para permitir os registros do sistema e juntada em autos físicos.

§ 2º Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente impossível deverão ser apresentados na secretaria do juízo destinatário, no prazo máximo de cinco dias, contados da data de envio da petição eletrônica que comunique o fato.

§ 3º Haverá no sistema campo específico para anexar a petição inicial ou intermediária e outro para os documentos anexos.

§ 4º O servidor responsável imprimirá as petições e os documentos na ordem em que foram enviados, sendo de responsabilidade do peticionante a organização das folhas e dos anexos.

§ 5º Não será protocolizada pelo sistema a petição e os documentos que não estejam em conformidade com as regras deste artigo.

Art. 11 São de exclusiva responsabilidade dos signatários de petições transmitidas por meio eletrônico:

I – o sigilo da senha e de seu cadastro no Portal Eletrônico do Advogado, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de seu uso indevido;

II – a conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico de envio e os demais constantes da petição remetida;

III – a confecção da petição e anexos por meio digital em conformidade com os requisitos dispostos neste Provimento;

IV – o acompanhamento do regular recebimento da petição, até a emissão do recibo eletrônico de protocolo.

Parágrafo único. A não obtenção, pelo usuário, de acesso ao sistema, além de eventuais defeitos de transmissão ou recepção de dados, não exime o cumprimento dos prazos legais, haja vista a existência de outros meios de acesso ao Poder Judiciário.

Art. 12 As petições eletrônicas destinadas aos processos físicos serão materializadas, registradas e os andamentos processuais lançados no sistema informatizado de acompanhamento processual na primeira e segunda instância.

§ 1º O servidor responsável pela impressão verificará, diariamente, no sistema informatizado, a existência de petições eletrônicas pendentes de materialização.

§ 2º A impressão de petições e documentos que eventualmente a acompanharem deverá ser feita em impressora monocromática e no modo frente e verso, salvo se a unidade judiciária não dispuser de equipamento que atenda tais especificações técnicas.

Art. 13 A materialização das petições e eventuais documentos na unidade judiciária de destino, somente ocorrerá após a comprovação do pagamento da verba indenizatória do peticionamento eletrônico na rede bancária.

§ 1º A verba de materialização não tem natureza tributária, tratando-se de indenização por serviço facultativo oferecido pelo Poder Judiciário às partes litigantes.

§ 2º As despesas decorrentes da materialização serão suportadas pela parte, em conformidade com o que adiante segue:

I – o valor do serviço será de R$ 1,90 (um real e noventa centavos) para as despesas de compensação bancária, acrescido de R$ 0,15 (quinze centavos) a cada página, referente aos custos de impressão, devendo ser considerados: a petição, documentos e a quantidade de contrafés necessárias para intimação ou citação das partes e demais intimados no processo físico;

II – a petição e os documentos que eventualmente a acompanharem serão disponibilizados para impressão na unidade judiciária no primeiro dia útil seguinte à confirmação do pagamento do valor correspondente;

§ 3º O não pagamento da verba indenizatória pela materialização, dentro do prazo de vencimento, acarretará o cancelamento do protocolo respectivo.

§ 4º Ficam excluídos do pagamento da verba descrita no inciso I, o Ministério Público, a Defensoria Pública e a Fazenda Pública, que deverão realizar cadastro específico para acesso ao sistema no Departamento de Apoio à Primeira Instância – DAPI, situado na Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 14 A consulta à petição e aos documentos encaminhados pelo sistema de peticionamento eletrônico poderá ser realizada diretamente no Portal Eletrônico do Advogado – PEA.

Art. 15 O uso inadequado do peticionamento eletrônico, que venha a causar prejuízo às partes ou à atividade jurisdicional, importará no bloqueio do cadastro do usuário, cuja competência caberá à Presidência do Tribunal, ouvida a Corregedoria-Geral de Justiça, no âmbito de suas atribuições.

Art. 16 A Ordem dos Advogados do Brasil será comunicada acerca de conduta atentatória do advogado ao sistema de peticionamento eletrônico.

Art. 17 Este provimento entra em vigor a partir da sua publicação, revogando o Provimento n. 26/2014-CM, de 8-9-2014.

Cuiabá, 14 de outubro de 2015.

Desembargador PAULO DA CUNHA
Presidente do Conselho da Magistratura
Desembargadora CLARICE CLAUDINO DA SILVA
Membro do Conselho da Magistratura
Desembargadora MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK
Membro do Conselho da Magistratura.

DEPARTAMENTO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, em Cuiabá, 18 de novembro de 2015
ROSECLER ALVES DE OLIVEIRA
Diretora do Departamento do Conselho da Magistratura
conselho.magistratura@tjmt.jus.br

Vice Presidência

Secretaria Auxiliar da Vice-Presidência

Decisão do Vice-Presidente

Protocolo Número/Ano: 129880 / 2015 REC. ESPECIAL Nº 129880/2015 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 7519/2015 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE PARANATINGA RECORRENTE(S) - MUNICÍPIO DE PARANATINGA (Advs: Dra. BERTOLINA ALVES DE LIMA), RECORRIDO(S)

- SILMAR SANTOS DE ALMEIDA (Advs: Dr. EVANDRO SILVA SALVADOR, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Portanto, nego seguimento ao Recurso.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 131142 / 2015 REC. ESPECIAL Nº 131142/2015 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 164750/2014 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE SAPEZAL RECORRENTE(S) - JURUENA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S. A. E OUTRO(s) (Advs: Dr(a). ANDRESSA ARMELIN, Dr. MARCELO ALVES PUGA, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - CONSTRORY CONSTRUÇÕES LTDA (Advs: Dr(a). ALEXANDRE BARDUZZI VIEIRA, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - BOM PRATO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (Advs: Dr. ANDRÉ LUIZ FARIA, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - TECNIMONT SAPEZAL CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PROJETOS LTDA. (Advs: Dr. DEAN PAUL HUNHOFF, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Posto isso, nego seguimento ao Recurso.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 131316 / 2015 REC. ESPECIAL Nº 131316/2015 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 151441/2014 - CLASSE: CNJ-417) COMARCA DE CÁCERES RECORRENTE(S) - NILSON APARECIDO CEBALHO TEIXEIRA (Advs: Dr(a). FELIPE TELES TOUROUNOGLOU), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO

Decisão: Dessa forma, presentes todas as condições processuais necessárias, dou seguimento ao recurso pela aduzida afronta legal.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 133660 / 2015 REC. ESPECIAL Nº 133660/2015 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 80615/2015 - CLASSE: CNJ-417) COMARCA DE VÁRZEA GRANDE RECORRENTE(S) - MARCELO TEIXEIRA CORDEIRO (Advs: Dra. FERNANDA MENDES PEREIRA FREITAS), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO

Decisão: Portanto, nego seguimento ao Recurso.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 7091 / 2015 REC. ESPECIAL Nº 7091/2015 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 145555/2013 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL RECORRENTE(S) - MARLI ISABEL CASTOLDI (Advs: Dr. NELSON JOSÉ GASPARELO, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - POSTO CAPITAL PETRÓLEO E SERVIÇOS LTDA (Advs: Dr. LEONARDO DA SILVA CRUZ**)**

Decisão: Por esta razão, nego-lhe seguimento.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 108728 / 2015 REC. ESPECIAL Nº 108728/2015 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 164750/2014 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE SAPEZAL RECORRENTE(S) - CONSTRORY CONSTRUÇÕES LTDA (Advs: Dr(a). ALEXANDRE BARDUZZI VIEIRA, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - BOM PRATO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (Advs: Dr. ANDRÉ LUIZ FARIA, Dr(a). OUTRO(S)**)**

Decisão: Posto isso, nego seguimento ao Recurso.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 110562 / 2015 REC. ESPECIAL Nº 110562/2015 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO 69212/2015 - CLASSE: CNJ-202) COMARCA DE RONDONÓPOLIS RECORRENTE(S) - JOÃO AUGUSTO DE MORAES (Advs: Dr(a). JOIFER ALEX CARAFFINI, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - EPAMINONDAS CORREIA DE OLIVEIRA JUNIOR (Advs: Dr(a). PEDRO VINICIUS DOS REIS)

Decisão: Dessa forma, presentes todas as condições processuais necessárias, dou seguimento ao recurso pela aduzida afronta legal.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 121409 / 2015 REC. ESPECIAL Nº 121409/2015 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 92692/2014 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE VÁRZEA GRANDE RECORRENTE(S) - OI S.A. (BRASIL TELECOM S.A.) (Advs: Dr(a). ANA TEREZA PALHARES BASÍLIO, Dr(a). ELADIO MIRANDA LIMA, Dr(a). MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS), RECORRIDO(S) - CARLOS ALBERTO GOMES (Advs: Dr. LUCIANO RODRIGUES DANTAS, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Dessa forma, dou seguimento ao recurso.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 129791 / 2015 REC. ESPECIAL Nº 129791/2015 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 48819/2015 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES RECORRENTE(S) - SEMP TOSHIBA AMAZONAS S. A. (Advs: Dra. ANDREA CRISTINA DE MELO BARBOSA, Dr(a). RENATO BRITTO GONÇALVES, Dr. VALDIR ARIONES PIMPINATI JÚNIOR), RECORRIDO(S) - PONTO BRASIL REPRESENTAÇÕES LTDA (Advs: Dr. BRENO DEL BARCO NEVES, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Dessa forma, presentes todas as condições processuais necessárias, dou seguimento ao recurso pela aduzida afronta legal.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 136588 / 2015 REC. ESPECIAL Nº 136588/2015 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 99302/2015 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL RECORRENTE(S) - CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MASTER JUNIOR BOA ESPERANÇA LTDA - EPP (Advs: Dr. RONIMÁRCIO NAVES, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - L. V. R. T., REPRESENTADO POR SUA MÃE STEFANIE ROSA GOMES (Advs: Dr. JEFERSON VANDERELI GEISS, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - ITAÚ SEGUROS S. A. (Advs: Dr(a). JACÓ CARLOS SILVA COELHO, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Dessa forma, presentes todas as condições processuais necessárias, dou seguimento ao recurso pela aduzida afronta legal.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 93737 / 2015 REC. ESPECIAL Nº 93737/2015 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 39695/2014 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL RECORRENTE(S) - LAMINADOS AMAZÔNIA LTDA (Advs: Dr(a). DANIELLE ANNE PAMPLONA, Dr(a). PEDRO PAULO PAMPLONA, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT (Advs: Dr(a). EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS, Dr(a). SAMIR BENNETTBUAINAIN, Dr(a). OUTRO(S)**)**

Decisão: Dessa forma, presentes todas as condições processuais necessárias, dou seguimento ao recurso pela aduzida afronta legal.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 100342 / 2015 REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 100342/2015 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) REEXAME NECESSÁRIO 96609/2014 - CLASSE: CNJ-199) COMARCA CAPITAL RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. NATÁLIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS - PROC. ESTADO), RECORRIDO(S) - HERRERO E OLIVEIRA LTDA EPP (Advs: Dr. FRANCISMAR SANCHES LOPES)

Decisão: Portanto, nego seguimento ao Recurso.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 129824 / 2015 REC. ESPECIAL Nº 129824/2015 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 19380/2015 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA DE PARANATINGA RECORRENTE(S) - MUNICÍPIO DE PARANATINGA (Advs: Dra. BERTOLINA ALVES DE LIMA, Dr. MANOEL ANTÔNIO DE REZENDE DAVID), RECORRIDO(S) - LEILA FORTINI MATEUS (Advs: Dr. EVANDRO SILVA SALVADOR, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Portanto, nego seguimento ao Recurso.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 129872 / 2015 REC. ESPECIAL Nº 129872/2015 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 31114/2015 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA DE PARANATINGA RECORRENTE(S) - MUNICÍPIO DE PARANATINGA (Advs: Dra. BERTOLINA ALVES DE LIMA), RECORRIDO(S) - ROSANEIDE ROCHA DA SILVA (Advs: Dr. EVANDRO SILVA SALVADOR, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Portanto, nego seguimento ao Recurso.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 140675 / 2015 REC. ESPECIAL Nº 140675/2015 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 68817/2015 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE BARRA DO GARÇAS RECORRENTE(S) - JOSÉ CARLOS FUGANTI E OUTRO(s) (Advs: Dra. MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO, Dra. STEPHANIA IBIAPINO RIBEIRO MORAIS, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - JOÃO CARLOS FUGANTI E OUTRO(s) (Advs: Dr(a). JOÃO OTÁVIO P. MARQUES, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Portanto, nego seguimento ao Recurso.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 141214 / 2015 REC. ESPECIAL Nº 141214/2015 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 24822/2015 - CLASSE: CNJ-417) COMARCA DE POCONÉ RECORRENTE(S) - ANNE KAROLINE DE JESUS MIRANDA SILVA (Advs: Dr. MOACY FELIPE CAMARÃO), RECORRIDO(S) - JOCIMAURO DUARTE DA SILVA (Advs: Dra. MARILENE ALBERTO DE SOUZA DOURADO, Dr(a). ODILA ZORZI), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, RECORRIDO(S) - JUSSARA PAULA DA SILVA (Advs: Dr(a). JESUÍNO DE FARIAS)

Decisão: Portanto, nego seguimento ao recurso.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 143880 / 2015 REC. ESPECIAL Nº 143880/2015 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 68550/2015 - CLASSE: CNJ-417) COMARCA DE VÁRZEA GRANDE RECORRENTE(S) - ADÃO NOEL MAZETO (Advs: Dr. FÁBIO ALVES DE OLIVEIRA), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLIC**O**

Decisão: Portanto, nego seguimento ao Recurso.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 129769 / 2015 REC. ESPECIAL Nº 129769/2015 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 63162/2015 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE PARANATINGA RECORRENTE(S) - MUNICÍPIO DE PARANATINGA (Advs: Dra. BERTOLINA ALVES DE LIMA, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - VALDERES PERUCHINI (Advs: Dr(a). ANDRÉ FORTINI MATEUS, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Portanto, nego seguimento ao Recurso.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 129778 / 2015 REC. ESPECIAL Nº 129778/2015 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 19378/2015 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA DE PARANATINGA RECORRENTE(S) - MUNICÍPIO DE PARANATINGA (Advs: Dra. BERTOLINA ALVES DE LIMA, Dr. MANOEL ANTÔNIO DE REZENDE DAVID), RECORRIDO(S) - DANIELA DE PAULA FERREIRA (Advs: Dr. EVANDRO SILVA SALVADOR, Dr(a). OUTRO(S)**)**

Decisão: Portanto, nego seguimento ao Recurso.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 112543 / 2015 REC. ESPECIAL Nº 112543/2015 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 77008/2014 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE RONDONÓPOLIS RECORRENTE(S) - CLEITON FERREIRA GOMES (Advs: Dr. WILSON MOLINA PORTO, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - LUIZ FRANCISCO DA CRUZ E OUTRO(s) (Advs: Dr(a). MARCELLO MARK DE FREITAS), RECORRIDO(S) - BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS (Advs: Dr(a). CRISTIANE ALMEIDA COUTINHO, Dr. DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Posto isso, nego seguimento ao Recurso.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 129833 / 2015 REC. ESPECIAL Nº 129833/2015 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 23919/2015 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA DE PARANATINGA RECORRENTE(S) - MUNICÍPIO DE PARANATINGA (Advs: Dra. BERTOLINA ALVES DE LIMA, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - MAGDA DA COSTA MACHADO (Advs: Dr. EVANDRO SILVA SALVADOR, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Portanto, nego seguimento ao Recurso.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 133408 / 2015 REC. ESPECIAL Nº 133408/2015 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 149757/2014 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL RECORRENTE(S) - TIAGO LUIZ FIGUEIREDO NUNES (Advs: Dr(a). FERNANDA CARVALHO BAUNGART, Dr. RICARDO GOMES DE ALMEIDA, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - MANOEL TAQUES DE LUCENA, REPRESENTADO PELA CURADORA LUCIMAR LUCENA CALDAS (Advs: Dra. ROSENI APARECIDA FARINACIO, Dr(a). OUTRO(S)), INTERESSADO(S) - M. Q. DE ANDRADE & CIA LTDA.

Decisão: Portanto, nego seguimento ao Recurso.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 149604 / 2015 REC. ESPECIAL Nº 149604/2015 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 93483/2014 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL RECORRENTE(S) - ALEXANDRO TRILHA (Advs: Dr. CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ DE ALMEIDA, Dr. FÁBIO MOREIRA PEREIRA, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr. GUSTAVO AMATO PISSINI, Dr(a). MARIANA CRISTINA CORRÊA DE ANDRADE)

Decisão: Diante disso, nego seguimento ao Recurso Especial.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 160550 / 2014 RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 160550/2014 INTERPOSTO NOS AUTOS DE APELAÇÃO N. 93483/2014 - CLASSE 198-CNJ - COMARCA CAPITAL RECORRENTE(S) - ALEXANDRO TRILHA (Advs: Dr(a). CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ DE ALMEIDA, Dr. FÁBIO MOREIRA PEREIRA), RECORRIDO(S) - BANCO DO BRASIL S. A.

Decisão: Diante disso, nego seguimento ao Recurso.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 89529 / 2015 REC. ESPECIAL Nº 89529/2015 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 60126/2015 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE JACIARA RECORRENTE(S) - UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Advs: Dr. JOAQUIM FELIPE SPADONI, Dr. JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY), RECORRIDO(S) - MARIA DE

FÁTIMA DE BESSA (Advs: Dr. JOSÉ ANTONIO ROMANO FERREIRA)
Decisão: Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso.
Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 90832 / 2015 REC. ESPECIAL Nº 90832/2015 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 34020/2015 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS RECORRENTE(S) - BAYER S. A. (Advs: Dr(a). PAULO EDUARDO M. O. DE BARCELLOS), RECORRIDO(S) - ROGERIO ARIOLI SILVA (Advs: Dr. JOÃO CARLOS HIDALGO THOMÉ)
Decisão: Diante do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial.
Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 103221 / 2015 REC. ESPECIAL Nº 103221/2015 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO 81663/2015 - CLASSE: CNJ-202) COMARCA CAPITAL RECORRENTE(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Advs: Dr(a). JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - BOLIVAR MESSIAS DA SILVA E OUTRO(s) (Advs: Dr(a). ANTONIO CAMARGO JUNIOR, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: Portanto, nego seguimento ao Recurso.
Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 54564 / 2015 REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 54564/2015 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) MANDADO DE SEGURANÇA 48400/2013 - CLASSE: CNJ-120) COMARCA CAPITAL RECORRENTE(S) - EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA E OUTRO(s) (Advs: Dr. LIANDRO DOS SANTOS TAVARES, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA (Advs: Dr. GERSON VALÉRIO POUSO - PROC. ESTADO)
Decisão: Portanto, nego seguimento ao Recurso.
Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 85539 / 2015 RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 85539/2015 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 154001/2013 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL EMBARGANTE(S) - RICIERI FRANCIO (Advs: Dr. MARCELO DA PIEVE), EMBARGADO - MINISTÉRIO PÚBLICO
Decisão: Portanto, **não conheço** dos Embargos de Declaração.
Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (VICE-PRESIDENTE)

Intimação do Vice-Presidente

Protocolo: 142988/2015
RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) Apelação / Reexame Necessário 67672/2015 - Classe: CNJ-1728)- QUARTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
Advogado(s): Dr(a). LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENTE
RECORRIDO(S): LEONIDAS PEREIRA MIRANDA
Advogado(s): Dr(a). ELIANE DA SILVA SOUZA E OUTRO(S)
Intimação: Ao recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 140651/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação / Reexame Necessário 114966/2014 - Classe: CNJ-1728)-QUARTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): ELOI VITÓRIO MARCHETT
Advogado(s): Dr(a). ROBERTO CESAR DA SILVA
RECORRIDO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dr(a). CARLOS ALBERTO BUENO - PROCURADOR DO ESTADO
Intimação: Ao recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 99983/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 30094/2015 - Classe: CNJ-198)-Origem: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s): Dra. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): BOM JESUS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
Advogado(s): Dr. VANDERLEI CHILANTE
RECORRIDO(S): BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS
Advogado(s): Dr. DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ALEX SOUZA MACHADO
Advogado(s): Dr. WILSON MOLINA PORTO E OUTRO(S)
Intimação: Aos recorridos para, querendo, apresentarem contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 146745/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 98571/2015 - Classe: CNJ-202)- SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): WILSON LUDGERO CARDOSO
Advogado(s): Dr(a). ALUISIO FELIPHE BARROS
RECORRIDO(S): MARIZA ELIAS DA CUNHA
Intimação: Ao recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 143240/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 69697/2014 - Classe: CNJ-198)-Origem: SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): SEBALDO KELLER JÚNIOR
Advogado(s): Dr(a). ROGERIO DE BORTOLI KELLER E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): BANQUE CANTONALE DE GENÈVE
Advogado(s): Dr(a). HELOÍSA GOMES SLAV E OUTRO(S)
INTERESSADO(S): AGRENCO DO BRASIL S.A - EM FALÊNCIA JUDICIAL
Intimação: Ao recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 143210/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 141866/2014 - Classe: CNJ-198)-Origem: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): SAFILO DO BRASIL LTDA.
Advogado(s): Dr. WAGNER TOSHIO SHIMOSAKAI, Dr(a). MARCELA PROCÓPIO BERGER, Dr. MARCOS ADRIANO BOCALAN E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): RAUL RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
Advogado(s): Dr. BRUNO FIGUEIREDO MARQUES, Dr. BRUNO GARCIA PERES E OUTRO(S)
Intimação: Ao recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 144125/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 114111/2015 - Classe: CNJ-198)-Origem: SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): MAPFRE SEGUROS GERAIS S. A.
Advogado(s): Dr(a). JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): COOPERATIVA MISTA SAPEZALENSE - COOMISA
Advogado(s): Dr(a). CAMILA CARDOZO DE SOUSA E OUTRO(S)
Intimação: Ao recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA,

VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 128459/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 36229/2013 - Classe: CNJ-198)-Origem: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): GERALDO DE SOUZA MACEDO E OUTRA(s)
Advogado(s): Dr. OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): VITÓRIA IMÓVEIS LTDA
Advogado(s): Dr. MANOEL GUILHERME CAVALCANTI MELLO FILHO, Dra. ALEXANDRA DE MOURA NOGUEIRA E OUTRO(S)
Intimação: Ao recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 141606/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 149264/2014 - Classe: CNJ-198)-Origem: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.
Advogado(s): Dra. GISLAINE CRISPIM DE FARIA CRUZ, Dr(a). CAROLINA PEREIRA TOMÉ WICHOSKI, Dr(a). LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): EXPEDITO ANACLETO WEBER STEFFANELLO
Intimação: Ao recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 140156/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 110574/2015 - Classe: CNJ-198)-Origem: SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Advogado(s): Dr. JOAQUIM FELIPE SPADONI, Dr(a). JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ANA ROSA CORREA DA COSTA
Advogado(s): Dr. CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO E OUTRO(S)
Intimação: Ao recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 130288/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 40320/2013 - Classe: CNJ-198)-Origem: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): DEFANTI - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, GRÁFICA E EDITORA LTDA - EPP
Advogado(s): Dr. CARLOS ROBERTO DE CUNTO MONTEGRO, Dr. FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA, Dr. ENIO JOSÉ COUTINHO MEDEIROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dr. GERSON VALÉRIO POUSO - PROC. ESTADO
Intimação: Ao recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 130291/2015
RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) Apelação 40320/2013 - Classe: CNJ-198)- TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): DEFANTI - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, GRÁFICA E EDITORA LTDA - EPP
Advogado(s): Dr. CARLOS ROBERTO DE CUNTO MONTEGRO, Dr. FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA, Dr. ENIO JOSÉ COUTINHO MEDEIROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dr. GERSON VALÉRIO POUSO - PROC. ESTADO
Intimação: Ao recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 60823/2014
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 132720/2013 - Classe: CNJ-202)- QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): ABS DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA E OUTRO(s)
Advogado(s): Dr(a). EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR, Dr. EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): BANCO SANTANDER BRASIL S. A.
Advogado(s): Dr. MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRES
Intimação: Ao recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 136377/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Habeas Corpus 108968/2015 - Classe: CNJ-307)- PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
RECORRIDO(S): PATRIK THALLES ALMEIDA SILVA
Advogado(s): Dr. ULISSES ALVES MACEDO NETO
Intimação: Ao recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 138281/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 33596/2015 - Classe: CNJ-202)- TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dr(a). NATÁLIA DE ANDRADE CASTELO BRANCO DINIZ - PROC. DO ESTADO
RECORRIDO(S): TOSIN & CIA LTDA
Intimação: Ao recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 139816/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 90208/2014 - Classe: CNJ-198)-Origem: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): CLAÚDIA CRISTINA GALVÃO DE OLIVEIRA
Advogado(s): Dr(a). JOSÉ ANTÔNIO ARMOA, Dr. FÁBIO SILVA DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): JOSÉ AMADEU RAMOS DE LEMOS
Advogado(s): Dr. CARLOS EDUARDO MARCATTO CIRINO
Intimação: Ao recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 140158/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 110586/2015 - Classe: CNJ-198)-Origem: SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Advogado(s): Dr. JOAQUIM FELIPE SPADONI, Dr(a). JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): MARIA JOSÉ SILVA RAMOS
Advogado(s): Dr(a). PAULO ROBERTO DE ALMEIDA SANTOS FILHO E OUTRO(S)
Intimação: Ao recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 144081/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação / Reexame Necessário 8084/2013 - Classe: CNJ-1728)- TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): WELLINGTON ANTÔNIO FAGUNDES
Advogado(s): Dr. DUÍLIO PIATO JÚNIOR, Dr. DÉCIO CRISTIANO PIATO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
Advogado(s): Dr(a). RITA DE CÁSSIA FREITAS BORGES, Dra. TANIA MARIA C. S. AMANCIO - PROC. DO MUNICIPIO E Dr. LUIS HENRIQUE NUCCI VACARO
Intimação: Ao recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 139993/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 118319/2015 - Classe: CNJ-198)-Origem: SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): JORGE ALVES DA CRUZ E OUTRO(s)
Advogado(s): Dr. ANDRÉ LUIS DOMINGOS DA SILVA
RECORRIDO(S): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A.
Advogado(s): Dr(a). MARILENE EVANGELISTA MARTINS E Dr(a). GUSTAVO HENRIQUE DE FARIAS MACHADO
INTERESSADO(S): MOVIMENTO DOS ASSENTADOS EM BARRAGENS – MAB
Intimação: Ao recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 139992/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 66748/2015 - Classe: CNJ-198)-Origem: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): GLADISON IRON TABALIPA ALVES
Advogado(s): Dr. ANDRÉ LUIS DOMINGOS DA SILVA
RECORRIDO(S): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A.
Advogado(s): Dr(a). GUSTAVO HENRIQUE DE FARIAS MACHADO, Dr(a). SILAS AUGUSTO DE SOUZA E OUTRO(S)
Intimação: Ao recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 142490/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação / Reexame Necessário 94827/2015 - Classe: CNJ-1728)- TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE PARANATINGA
Advogado(s): Dra. BERTOLINA ALVES DE LIMA, Dr. MANOEL ANTÔNIO DE REZENDE DAVID E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): GERCINA ALVES VILELA
Advogado(s): Dr. EVANDRO SILVA SALVADOR E OUTRO(S)
Intimação: Ao recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 142493/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação / Reexame Necessário 91042/2015 - Classe: CNJ-1728)- TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE PARANATINGA
Advogado(s): Dra. BERTOLINA ALVES DE LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ELIZETE DE SOUZA MATOS TEODORO
Advogado(s): Dr. EVANDRO SILVA SALVADOR E OUTRO(S)
Intimação: Ao recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 144329/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação / Reexame Necessário 90911/2015 - Classe: CNJ-1728)-TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE PARANATINGA
Advogado(s): Dra. BERTOLINA ALVES DE LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): REJANE APARECIDA COUTINHO
Advogado(s): Dr. EVANDRO SILVA SALVADOR E OUTRO(S)
Intimação: Ao recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 142491/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 92547/2015 - Classe: CNJ-198)-Origem: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE PARANATINGA
Advogado(s): Dra. BERTOLINA ALVES DE LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): IVO ANTONIO BASSI
Advogado(s): Dr. EVANDRO SILVA SALVADOR E OUTRO(S)
Intimação: Ao recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 142492/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação / Reexame Necessário 92544/2015 - Classe: CNJ-1728)- TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE PARANATINGA
Advogado(s): Dra. BERTOLINA ALVES DE LIMA E Dr. MANOEL ANTÔNIO DE REZENDE DAVID
RECORRIDO(S): SILVANA MARIZA POZZATTI DA SILVA
Advogado(s): Dr. EVANDRO SILVA SALVADOR E OUTRO(S)
Intimação: Ao recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 144335/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação / Reexame Necessário 89730/2015 - Classe: CNJ-1728)-TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE PARANATINGA
Advogado(s): Dra. BERTOLINA ALVES DE LIMA E Dr. MANOEL ANTÔNIO DE REZENDE DAVID
RECORRIDO(S): MAURÍCIO ALENCAR RIBEIRO
Advogado(s): Dr. EVANDRO SILVA SALVADOR E OUTRO(S)
Intimação: Ao recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 142494/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 91041/2015 - Classe: CNJ-198)-Origem: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE PARANATINGA
Advogado(s): Dra. BERTOLINA ALVES DE LIMA E Dr. MANOEL ANTÔNIO DE REZENDE DAVID
RECORRIDO(S): JULIANA DE JESUS ANDRADE
Advogado(s): Dr. EVANDRO SILVA SALVADOR E OUTRO(S)
Intimação: Ao recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 144325/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação / Reexame

Necessário 94814/2015 - Classe: CNJ-1728)- TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE PARANATINGA
Advogado(s): Dra. BERTOLINA ALVES DE LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): REJAINE MORENO MACIEL
Advogado(s): Dr. EVANDRO SILVA SALVADOR E OUTRO(S)
Intimação: Ao recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 144333/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação / Reexame Necessário 90902/2015 - Classe: CNJ-1728)-TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE PARANATINGA
Advogado(s): Dra. BERTOLINA ALVES DE LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): VALDENICE TAVARES DA SILVA
Advogado(s): Dr. EVANDRO SILVA SALVADOR E OUTRO(S)
Intimação: Ao recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 143713/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 64972/2014 - Classe: CNJ-198)-TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE SINOP
Advogado(s): Dr. GILBERTO JUTHS RISSATO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): K. R. TRANSPORTADOR REVENDEDOR RETALHISTA DE ÓLEO DIESEL LTDA
Intimação: Ao recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 144346/2015
RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) Apelação / Reexame Necessário 79623/2015 - Classe: CNJ-1728)-TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dr. GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO - PROC. DO ESTADO
RECORRIDO(S): ADELICIO MIRANDA CAVALCANTE E OUTRO(s)
Advogado(s): Dr. ALTAIR BALIEIRO
Intimação: Aos recorridos para, querendo, apresentarem contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 144594/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação / Reexame Necessário 52808/2015 - Classe: CNJ-1728)-TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dra. GABRIELA NOVIS NEVES PEREIRA LIMA - PROC. ESTADO
RECORRIDO(S): ROSIMAR DOS SANTOS RIBEIRO
Advogado(s): Dr. EVANDRO SILVA SALVADOR E OUTRO(S)
Intimação: Ao recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 144595/2015
RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) Apelação / Reexame Necessário 52808/2015 - Classe: CNJ-1728)- TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dra. GABRIELA NOVIS NEVES PEREIRA LIMA - PROC. ESTADO
RECORRIDO(S): ROSIMAR DOS SANTOS RIBEIRO
Advogado(s): Dr. EVANDRO SILVA SALVADOR E OUTRO(S)
Intimação: Ao recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 146357/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação / Reexame Necessário 47768/2015 - Classe: CNJ-1728)- TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dra. ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA B. TEIXEIRA - PROCURADORA DO ESTADO
RECORRIDO(S): ALAIL LUIZA MOREIRA E OUTRO(s)
Advogado(s): Dr. TARCISIO ANTONIO DA CUNHA FELIX E OUTRO(S)
Intimação: Aos recorridos para, querendo, apresentarem contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 146346/2015
RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) Apelação / Reexame Necessário 47768/2015 - Classe: CNJ-1728)-Origem: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dra. ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA B. TEIXEIRA - PROCURADORA DO ESTADO
RECORRIDO(S): ALAIL LUIZA MOREIRA E OUTRO(s)
Advogado(s): Dr. TARCISIO ANTONIO DA CUNHA FELIX E OUTRO(S)
Intimação: Aos recorridos para, querendo, apresentarem contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 144586/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação / Reexame Necessário 54460/2015 - Classe: CNJ-1728)-TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dra. GABRIELA NOVIS NEVES PEREIRA LIMA - PROC. ESTADO
RECORRIDO(S): CLEUZA MARIA DA SILVA E OUTRO(s)
Advogado(s): Dr(a). KATYA REGINA NOVAK DE MOURA
Intimação: Aos recorridos para, querendo, apresentarem contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 144587/2015
RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) Apelação / Reexame Necessário 54460/2015 - Classe: CNJ-1728)- TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dra. GABRIELA NOVIS NEVES PEREIRA LIMA - PROC. ESTADO
RECORRIDO(S): CLEUZA MARIA DA SILVA E OUTRO(s)
Advogado(s): Dr(a). KATYA REGINA NOVAK DE MOURA
Intimação: Aos recorridos para, querendo, apresentarem contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 146873/2015
RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) Apelação / Reexame Necessário 92476/2015 - Classe: CNJ-1728)-TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO

Advogado(s): Dra. ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA B. TEIXEIRA - PROCURADORA DO ESTADO
RECORRIDO(S): JOALINO DOMINGOS FERREIRA
Advogado(s): Dr(a). HEVELIN FERREIRA DOS REIS E OUTRO(S)
Intimação: Ao recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 146343/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação / Reexame Necessário 92470/2015 - Classe: CNJ-1728)- TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dra. ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA B. TEIXEIRA - PROCURADORA DO ESTADO
RECORRIDO(S): ALTAMIRO DE CARVALHO SILVA
Advogado(s): Dr. CELSO ALVES PINHO
Intimação: Ao recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 146345/2015
RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) Apelação / Reexame Necessário 92470/2015 - Classe: CNJ-1728)- TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dra. ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA B. TEIXEIRA - PROCURADORA DO ESTADO
RECORRIDO(S): ALTAMIRO DE CARVALHO SILVA
Advogado(s): Dr. CELSO ALVES PINHO
Intimação: Ao recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 144327/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação / Reexame Necessário 79628/2015 - Classe: CNJ-1728)- TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dra. ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA B. TEIXEIRA - PROCURADORA DO ESTADO
RECORRIDO(S): DOMINGO SÁVIO ARAUJO E OUTRO(s)
Advogado(s): Dr. ALTAIR BALIEIRO
Intimação: Aos recorridos para, querendo, apresentarem contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 144305/2015
RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) Apelação / Reexame Necessário 79628/2015 - Classe: CNJ-1728)-Origem: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dra. ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA B. TEIXEIRA - PROCURADORA DO ESTADO
RECORRIDO(S): DOMINGO SÁVIO ARAUJO E OUTRO(s)
Advogado(s): Dr. ALTAIR BALIEIRO
Intimação: Ao recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 140879/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação / Reexame Necessário 47801/2015 - Classe: CNJ-1728)-QUARTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dr. LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA - PROC. ESTADO
RECORRIDO(S): UBALDO MACIEL TOCANTINS
Advogado(s): Dr. ADEMYR CÉSAR FRANCO, Dra. DANIELE IZAURA DA SILVA CAVALLARI REZENDE, Dr. CARLOS REZENDE JÚNIOR E OUTRO(S)
Intimação: Ao recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 140927/2015
RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) Apelação / Reexame Necessário 47801/2015 - Classe: CNJ-1728)-QUARTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dr. LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA - PROC. ESTADO
RECORRIDO(S): UBALDO MACIEL TOCANTINS
Advogado(s): Dr. ADEMYR CÉSAR FRANCO, Dra. DANIELE IZAURA DA SILVA CAVALLARI REZENDE, Dr. CARLOS REZENDE JÚNIOR E OUTRO(S)
Intimação: Ao recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 140786/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação / Reexame Necessário 29850/2014 - Classe: CNJ-1728)-TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
Advogado(s): Dr(a). FABRÍCIO MIGUEL CORRÊA - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): AUDITORIA CAMPINENSE - HMP SOCIEDADE CIVIL LIMITADA
Advogado(s): Dr. CARLOS OLIMPIO PIRES DA CUNHA E OUTRO(S)
Intimação: Ao recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

SECRETARIA AUXILIAR DA VICE-PRESIDÊNCIA, em Cuiabá, 18 de novembro de 2015
Bel.ª PAULA FERNANDA DA SILVA XAVIER PARANAGUÁ, Diretora

Protocolo: 143140/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 119379/2014 - Classe: CNJ-198)-Origem: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): BAYER S. A. ("BAYER")
Advogado(s): Dr. CELSO CINTRA MORI, Dra. DANIELA KUHN SARMENTO, Dr. ADRIANO CARRELO SILVA, Dr. SERGIO PINHEIRO MARÇAL E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): HELIO MACHADO DOS SANTOS E OUTRO(s)
Advogado(s): Dr. LUIZ SÉRGIO DEL GROSSI E OUTRO(S)
Intimação: Aos recorridos para, querendo, apresentarem contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 144318/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Ação Rescisória 22446/2013 - Classe: CNJ-47)
Origem: SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): PEDRO PEREIRA DE SOUZA
Advogado(s): Dr. ADEMIR JOEL CARDOSO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): BANCO DO BRASIL S. A.
Advogado(s): Dr. ROMEU DE AQUINO NUNES E OUTRO(S)
Intimação: Ao recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Decisão / Intimação do Vice-Presidente

Protocolo Número/Ano: 137236 / 2015 PETIÇÃO Nº 137236/2015 (JUNTADO AOS AUTOS DO APELAÇÃO 51363/2014 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL APELANTE(S) - DELZIRA DA SILVA DOS SANTOS (Advs: Dr(a). GILBERTO MALTZ SCHEIR, Dr(a). OSCAR CESAR RIBEIRO TRAVASSOS FILHO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ARISTON ALVES DA SILVA (Advs: Dr(a). ADRIANA CARDOSO SALES SILVA, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Considerando o exaurimento da competência desta Vice-Presidência, uma vez que o processo encontra-se sobrestado, o requerimento deve ser formalizado perante o Superior Tribunal de Justiça.

INTIMAÇÃO A ADVOGADA DRA. ADRIANA CARDOSO SALES DE OLIVEIRA subscritora da peça para retirá-la em 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (VICE-PRESIDENTE)

Corregedoria-Geral da Justiça

Portaria

PORTARIA N. 53/2015

A **CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 31, 39, "a" do Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Mato Grosso – COJE e art. 43, LV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça – RITJ:

CONSIDERANDO os termos da Portaria n. 31/2015-CGJ, bem como, do Provimento n. 18/2015-CM, que declarou o regime de exceção nas 5ª, 6ª e 8ª Varas Cíveis da Capital pelo período de 3 (três) meses;

CONSIDERANDO a designação da Magistrada **OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON** – Juíza de Direito da 11ª Vara Cível da Capital para, em conjunto, sentenciar/despachar os processos atinentes à Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça (processos com final ímpar), em trâmite nas 5ª, 6ª e 8ª Varas Cíveis da Capital.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar o § 2º no Artigo 2º da Portaria n. 31/2015-CGJ nos seguintes termos:

"§ 2º - Nos feitos nos quais forem proferidas sentenças, a magistrada designada será competente para análise e julgamento dos embargos de declaração."

Art. 2º Solicitar ao Egrégio Conselho da Magistratura a expedição de Provimento, fazendo-se acrescentar o texto do parágrafo anterior ao Provimento n. 18/2015-CM.

Art. 3º Publique-se. Registre-se. Cumpra-se remetendo-se cópia desta Portaria ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, ao Ministério Público, à Defensoria Pública, à Procuradoria-Geral do Estado, devendo esta Portaria ser afixada em local visível.

Art. 4º Esta Portaria terá seus efeitos retroativos a 1º de setembro de 2015.

Cuiabá, 11 de novembro de 2015.

Desembargadora **MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK**

Corregedora-Geral da Justiça

.x.

Departamento de Orientação e Fiscalização da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça, em Cuiabá, 17 de novembro de 2015.

NILCEMEIRE DOS SANTOS VILELA

Diretora do Departamento

Visto:

LUSANIL EGUES DA CRUZ

Coordenador da Secretaria da Corregedoria

PORTARIA N. 54/2015-CGJ

A **CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 31, 39, "a" do Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Mato Grosso – COJE e art. 43, LV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça – RITJ:

CONSIDERANDO a existência de inúmeros processos pendentes de impulsionamentos nas comarcas de Nova Monte Verde, Aripuanã e Cotriguaçú/MT;

CONSIDERANDO o reduzido número de servidores lotados naquelas Comarcas, para atender à demanda:

CONSIDERANDO a necessidade de compor equipe para executar, com urgência, os trabalhos ali existentes.

CONSIDERANDO os princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, que informam os princípios norteadores da administração pública, em especial, o da eficiência;

CONSIDERANDO, a necessidade de adotar medidas, norte à celeridade processual e na qualidade de direito e garantia fundamental, para cumprimento das finalidades institucionais.

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar regime de mutirão nos procedimentos processuais nas Comarcas de Nova Monte Verde, Aripuanã e Cotriguaçú/MT, no período de **23 a 27.11.2015**, podendo, se for o caso, prorrogar por igual período.

Art. 2º. Designar equipe múltipla composta pelos servidores **Carlos Henrique Foz, matrícula 4462; Fidelis Cândido Filho, matrícula 1643; Irany Oliveira Rodrigues, matrícula 1645; Maria Santana de Souza, matrícula 3358 e Maria Heloisa Micheloni, matrícula 9070**, para em conjunto com os servidores das referidas Comarcas, executarem as atividades de procedimentos processuais, visando à efetividade da prestação jurisdicional naquelas unidades judiciárias.

§ Único. Os trabalhos ficarão sob a Coordenação da servidora **Irany Oliveira Rodrigues, matrícula 164,** Gestora Judicial da 4ª Vara Cível da Comarca de Várzea Grande/MT.

Art. 3º. Determinar que os Gestores que coadjuvarem no regime de mutirão, com o titular das Secretarias Judiciárias das referidas Comarcas, a praticarem os atos ordinatórios nos feitos, visando imprimir maior celeridade na tramitação processual, nos termos dos Provimentos nºs. 52 e 56/2007-CGJ.

Art. 4º. Após, a equipe múltipla deverá apresentar relatório circunstanciado a esta Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo máximo de **10 (dez) dias.**

Parágrafo Único. Os Departamentos de Aprimoramento de Primeira Instância e de Orientação e Fiscalização desta Corregedoria deverão monitorar, doravante e bimestralmente, os procedimentos executados na referida Vara, para não incorrer em tumulto processual, apresentando, nessa ocasião, relatório circunstanciado.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 13 de novembro de 2015.

Desembargadora **MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK**

Corregedora-Geral da Justiça

.x.

Departamento de Orientação e Fiscalização da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça, em Cuiabá, 17 de novembro de 2015.

NILCEMEIRE DOS SANTOS VILELA

Diretora do Departamento

Visto:

LUSANIL EGUES DA CRUZ

Coordenador da Secretaria da Corregedoria

Coordenadoria de Magistrados

Portaria Presidência

PORTARIA Nº 662/2015-PRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas,

CONSIDERANDO o despacho exarado no expediente (Protocolo nº 0160084-70.2015), formulado pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Serly Marcondes Alves,

RESOLVE:

Convocar o Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO FERREIRA FILHO, para compor quórum na sessão da Sexta Câmara Cível, no dia 16-12-2015, quarta-feira, às 14:00 horas, Plenário 3,em face da ausência justificada da Excelentíssima Senhora Desembargadora Serly Marcondes Alves.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 12 de novembro de 2015.

Desembargador PAULO DA CUNHA

Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N. 663/2015-PRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas,

CONSIDERANDO o despacho exarado no expediente (Protocolo nº 0160084-70.2015), formulado pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Serly Marcondes Alves,

RESOLVE:
Art. 1º - Tornar, sem efeito, a Portaria 511/2015-PRES, que convocou a Excelentíssima Senhora Desembargadora SERLY MARCONDES ALVES, para compor quórum na Primeira Câmara Cível, nas sessões dos dias 1º, 8 e 15-12-2015, terças-feiras, às 14:00, em virtude das férias do Excelentíssimo Senhor Desembargador Sebastião Barbosa Farias.
Art. 1º - Convocar o Excelentíssimo Senhor Desembargador DIRCEU DOS SANTOS, para compor quórum na Primeira Câmara Cível, nas sessões dos dias 1º e 15-12-2015, terças-feiras, às 14:00, ausência justificada da Excelentíssima Senhora Desembargadora Serly Marcondes Alves.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Cuiabá, 12 de novembro de 2015.
Desembargador PAULO DA CUNHA
Presidente do Tribunal de Justiça

Edital

EDITAL N. 28/2015/TJ

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, nos termos do § 1º do art. 2º da Resolução n. 09/2011/PRES/TP, em consonância com o disposto no art. 9º do Provimento n. 7 da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça, com amparo na Resolução n. 106/2010-CNJ e na Resolução n. 4/2006-OE - no que não conflitar com a norma daquele órgão de controle, torna pública a existência de uma que será provida pelo critério de antiguidade e abre prazo de 05 dias, contados a partir da publicação, para as inscrições, que deverão ser efetuadas obrigatoriamente no endereço eletrônico http://mcm.tjmt.jus.br. Precisamente no ato da inscrição, o Magistrado deverá anexar, via digitalizada, declaração de residência permanente na Comarca que jurisdiciona, bem como certidão de inexistência de processos conclusos fora dos prazos legais e de não ter dado causa a adiamento injustificado de audiência (§ 2º do art. 15 da Resolução n. 4/2006).

Cuiabá, 17 de novembro de 2015.

Desembargador PAULO DA CUNHA,
Presidente do Tribunal de Justiça

Decisão do Presidente

Pedido de Autorização de Margem 4/2015 – 0121966-25.2015.8.11.0000
Decisão: ... INDEFIRO o pedido. À Coordenadoria de Magistrados para as providências e comunicações pertinentes. Após, arquive-se. Cumpra-se."
Cuiabá, 16 de novembro de 2015.
Desembargador PAULO DA CUNHA,
Presidente do Tribunal de Justiça.

Expediente

D E F E R I M E N T O S
TRANSFERÊNCIA DE FÉRIAS/RECESSO
- Dra. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES, Juíza de Direito da 3ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá, 30 (trinta) dias de férias referentes ao 2º período de 2015, escaladas para o mês de dezembro, no período de 20/11 a 19/12/2015, para usufruto oportuno.
- Dr. JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE, Juiz de Direito da 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Várzea Grande, 30 (trinta) dias de férias referentes ao 2º período de 2015, escaladas para o mês de outubro, para usufruto oportuno.
CONCESSÃO DE COMPENSATÓRIA
– Des. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, Membro deste Tribunal, 3 (três) compensatórias referentes aos plantões realizados nos dias 3, 4 e 5/10/2015, para usufruto oportuno.
– Dra. ALINE LUCIANE RIBEIRO VIANA QUINTO BISSONI, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Primavera do Leste, 3 (três) compensatórias referentes aos plantões realizados nos dias 9, 10 e 13/5/2015, para usufruto oportuno.
– Dra. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA, Juíza de Direito da 6ª Vara da Comarca de Sorriso, 2 (duas) compensatórias referentes aos plantões realizados nos dias 29 e 30/8/2015, para usufruto oportuno.
– Dra. ANNA PAULA GOMES DE FREITAS, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Alta Floresta, jurisdicionando cumulativamente, nas 4ª e 5ª Varas da mesma Comarca, 2 (duas) compensatórias referentes aos plantões realizados nos dias 3 e 4/10/2015, para usufruto oportuno.
– Dra. PATRICIA CENI DOS SANTOS, Juíza de Direito jurisdicionando na Segunda Turma Recursal Temporária da Capital, 3 (três) compensatórias referentes aos plantões realizados nos dias 19/9, 2 e 5/10/2015, para usufruto oportuno.
AFASTAMENTO AUTORIZADO DESVINCULADO
– Des. RUI RAMOS RIBEIRO, Membro deste Tribunal, para trabalhos no CNJ, 4 (quatro) dias de afastamento autorizado desvinculado, no período de 9 a 12/11/2015.
LICENÇA MÉDICA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE
- Dra. ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ, Juíza de Direito da 1ª Vara Especializada de Família e Sucessões da Comarca de Cuiabá, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 9 a 23/11/2015.
- Dr. JEVERSON LUIZ QUINTEIRO, Juiz de Direito da 2ª Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Cuiabá, 1 (um) dia de licença para tratamento de saúde, em 10/11/2015.
LICENÇA NOJO
- Dr. LEONÍSIO SALLES DE ABREU JÚNIOR, Juiz de Direito jurisdicionando na 3ª Vara da Comarca de Pontes e Lacerda, 5 (cinco) dias de licença nojo, no período de 9 a 13/11/2015.
I N D E F E R I M E N T O S
INDEFERIMENTO DE CONCESSÃO DE COMPENSATÓRIA
– Dra. ANNA PAULA GOMES DE FREITAS, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Alta Floresta, jurisdicionando cumulativamente, nas 4ª e 5ª Varas da mesma Comarca, 1 (uma) compensatória referente ao plantão realizado no dia 2/10/2015, por falta de amparo legal.
Departamento de Cadastro de Magistrados, em Cuiabá, 18 de novembro de 2015.
AS) SANDRA REGINA MIORALI LOMBARDI DE KATO
Diretora do Departamento de Cadastro de Magistrados

Coordenadoria Judiciária

Departamento Judiciário Auxiliar

Distribuição e Redistribuição

Aos 13/11/2015 16:12:02 foram distribuídos/redistribuídos os seguintes processos:

CÂMARA: TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO

RELATOR(A) DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
MANDADO DE SEGURANÇA 158648/2015 Classe: 120 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 158648/2015
Número Único: 0158648-76.2015.8.11.0000
IMPETRANTE(S): LAILA LORENA XAVIER RIBEIRO
ADVOGADO(S): Dra. ADI PEDROSA DE ALMEIDA
IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO
REDISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Não foram registrados impedimentos.

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
MANDADO DE SEGURANÇA 161295/2015 Classe: 120 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 161295/2015
Número Único: 0161295-44.2015.8.11.0000
IMPETRANTE(S): MARCOS RONDON SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). ERIKA FIGUEIREDO KUMUCHIAN
IMPETRADO: EXMO. SR. DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Não foram registrados impedimentos.

RELATOR(A) DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
MANDADO DE SEGURANÇA 161835/2015 Classe: 120 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 161835/2015
Número Único: 0161835-92.2015.8.11.0000
IMPETRANTE(S): DARCIBEL SILVA RAMOS
ADVOGADO(S): Dra. LUCIANA ROBERTA BRITO SILVA RAMOS

IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL, DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Não foram registrados impedimentos.

CÂMARA: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

RELATOR(A) DES. JOÃO FERREIRA FILHO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 162037/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE NOVA MUTUM
Protocolo: 162037/2015
Número Único: 0162037-69.2015.8.11.0000
Assunto: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO /
AGRAVANTE(S): MARCOS DEON NOGUEIRA ARAÚJO
ADVOGADO(S): Dr(a). WALLISON KENEDI DE LIMA
Dr(a). JOÃO RICARDO SARTORI DOS SANTOS
AGRAVADO(S): ATIVOS S. A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS
AGRAVADO(S): BANCO DO BRASIL S. A.
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS, DES. JOÃO FERREIRA FILHO e DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Magistrados impedidos: DRA. MYRIAN PAVAN e DRA. LUCIANA DE SOUZA CAVAR MORETTI

RELATOR(A) DES. JOÃO FERREIRA FILHO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 162054/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 162054/2015
Número Único: 0162054-08.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO /
AGRAVANTE(S): DAVI PRAXEDES DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). MARCOS PAULO DA FONSECA
AGRAVADO(S): LUCIA MOLEDO ALE
ADVOGADO(S): Dra. CASSIA ADRIANA SILVA FORTALEZA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS, DES. JOÃO FERREIRA FILHO e DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Magistrados impedidos: DR. LUIS FERNANDO VOTO KIRCHE e DR. CLEBER LUIS ZEFERINO DE PAULA

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
AGRAVO DE INSTRUMENTO 161367/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 161367/2015
Número Único: 0161367-31.2015.8.11.0000
Assunto: INCIDENTE DE FALSIDADE /
AGRAVANTE(S): MEGA OESTE LTDA - EPP
ADVOGADO(S): Dr. DOLOR RIBEIRO BOTELHO NETO
AGRAVADO(S): MARCELO DE OLIVEIRA MARCORIO E OUTRA(s)
ADVOGADO(S): Dr. FÁBIO SILVA DOS SANTOS
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DRA. OLINDA DE QUADROS ALTOMARE

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
AGRAVO DE INSTRUMENTO 161605/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE SORRISO
Protocolo: 161605/2015
Número Único: 0161605-50.2015.8.11.0000
Assunto: BUSCA E APREENSAO /
AGRAVANTE(S): BANCO RODOBENS S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). LEANDRO GARCIA
AGRAVADO(S): SANTA FÉ INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. ÉRICO DE ALMEIDA DUARTE

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
AGRAVO DE INSTRUMENTO 162025/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 162025/2015
Número Único: 0162025-55.2015.8.11.0000
Assunto: BUSCA E APREENSAO /
AGRAVANTE(S): FLAVIA SANTOS FERREIRA
ADVOGADO(S): Dr(a). CASSIO QUEIROZ COELHO DA CRUZ
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): COMPANHIA DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL
ADVOGADO(S): Dr. ANTÔNIO SAMUEL DA SILVEIRA
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DRA. RAQUEL FERNANDES ALENCASTRO

RELATOR(A) DRA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS
AGRAVO DE INSTRUMENTO 161522/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 161522/2015
Número Único: 0161522-34.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA RITO SUMARIO /
AGRAVANTE(S): AILTON MAMEDES DA CUNHA
ADVOGADO(S): Dr(a). ALBERTO PELISSARI CATANANTE
AGRAVADO(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS, DES. JOÃO FERREIRA FILHO e DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Magistrados impedidos: DRA. TATIANE COLOMBO

RELATOR(A) DRA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS
AGRAVO DE INSTRUMENTO 161825/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE
Protocolo: 161825/2015
Número Único: 0161825-48.2015.8.11.0000
Assunto: EMBARGOS DE TERCEIRO /
AGRAVANTE(S): ADRIANO DARCY BEVILACQUA
ADVOGADO(S): Dr. PEDRO HENRIQUE GONÇALVES
AGRAVADO(S): FABIANNE COLLA
ADVOGADO(S): Dr. WILSON ROBERTO MACIEL
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS, DES. JOÃO FERREIRA FILHO e DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Magistrados impedidos: DR. DARWIN DE SOUZA PONTES

CÂMARA: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 161625/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 161625/2015
Número Único: 0161625-41.2015.8.11.0000
Assunto: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA /
AGRAVANTE(S): BANCO BRADESCO S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). ANDREI SIQUEIRA SANTOS
Dr. MAURO PAULO GALERA MARI
Dra. LUCIANA JOANUCCI MOTTI
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ANTONIO VICENTE DOS SANTOS E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. LEONARDO FRANÇA ARAÚJO
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Magistrados impedidos: DR. GILBERTO LOPES BUSSIKI

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 161981/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 161981/2015
Número Único: 0161981-36.2015.8.11.0000
Assunto: MONITÓRIA 1829/2012
AGRAVANTE(S): ATLAS AGROINDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO(S): Dr. JULIERME ROMERO
AGRAVADO(S): HSBC BANK BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). CRISTINA VASCONCELOS BORGES MARTINS

Dr. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Magistrados impedidos: DR. PAULO DE TOLEDO R. JUNIOR

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 162036/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 162036/2015
Número Único: 0162036-84.2015.8.11.0000
Assunto: DESPEJO C/C RECEBIMENTO DE ALUGUÉIS /
AGRAVANTE(S): JULIANA MACIEL MARURI
ADVOGADO(S): Dr(a). SOLANGE MARIA DE ARRUDA MACIEL
AGRAVADO(S): DENISE CONCEIÇÃO SILVA MAGALHÃES
AGRAVADO(S): JOÃO EUGÊNIO GONÇALVES PINHEIRO NETO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Não foram registrados impedimentos.

RELATOR(A) DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
AGRAVO DE INSTRUMENTO 161567/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 161567/2015
Número Único: 0161567-38.2015.8.11.0000
Assunto: EXECUÇÃO DE SENTENÇA 1139/2011
AGRAVANTE(S): ESTEIO CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO(S): Dra. LUCI HELENA SOUZA SILVA MONTEIRO
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): BANCO SANTANDER BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dr. MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRES
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DRA. RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

RELATOR(A) DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
AGRAVO DE INSTRUMENTO 161627/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 161627/2015
Número Único: 0161627-11.2015.8.11.0000
Assunto: DECLARATORIA 106/2010
AGRAVANTE(S): SILVIO RODRIGUES
ADVOGADO(S): Dra. MARIA JOSE ANDRADE GERALDES
AGRAVADO(S): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE MATO GROSSO - FETAGRI/MT
ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ ROBLES VARGAS OLIVAREZ RODRIGUES
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Não foram registrados impedimentos.

RELATOR(A) DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
AGRAVO DE INSTRUMENTO 161628/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 161628/2015
Número Único: 0161628-93.2015.8.11.0000
Assunto: DECLARATORIA 106/2010
AGRAVANTE(S): MIGUEL FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Dr. JOSE NASCIMENTO DE CARVALHO
AGRAVADO(S): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE MATO GROSSO - FETAGRI/MT
ADVOGADO(S): Dra. CAREN DA SILVA TORRES
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DRA. ESTÉR BELÉM NUNES DIAS

RELATOR(A) DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 161331/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 161331/2015
Número Único: 0161331-86.2015.8.11.0000
Assunto: DESPEJO /
AGRAVANTE(S): FARMÁCIA BARBOSAS LTDA - ME E OUTRA(s)
ADVOGADO(S): Dra. VANIA REGINA MELO FORT
AGRAVADO(S): NELY ARANTES DO CARMO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Não foram registrados impedimentos.

RELATOR(A) DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 161559/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 161559/2015
Número Único: 0161559-61.2015.8.11.0000
Assunto: CAUTELAR INOMINADA /
AGRAVANTE(S): EDER VARGAS NUNES
ADVOGADO(S): Dr. ANTÔNIO CARLOS TAVARES DE MELLO
AGRAVADO(S): IVAN LUIZ MASSONI E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Magistrados impedidos: DRA. TATIANE COLOMBO

CÂMARA: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
AGRAVO DE INSTRUMENTO 157993/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE CÁCERES
Protocolo: 157993/2015
Número Único: 0157993-07.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO ORDINÁRIA /
AGRAVANTE(S): GERALDO RAMOS DA CRUZ
ADVOGADO(S): Dr. MILTON CHAVES LIRA
AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE CÁCERES
ADVOGADO(S): Dr(a). ELEN SANTOS ALVES DA SILVA - PROC. DO MUNICÍPIO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DRA. JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO e DR. WLADYS ROBERTO FREIRE DO AMARAL

RELATOR(A) DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 161492/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 161492/2015
Número Único: 0161492-96.2015.8.11.0000
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL /
AGRAVANTE(S): REFRIGERANTES UNIÃO S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). IRAIÁ REZENDE DE LACERDA
AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dra. MÔNICA PAGLIUSO SIQUEIRA - PROCURADORA DO ESTADO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. THIAGO CORDERO PIVOTTO

RELATOR(A) DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 161824/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 161824/2015
Número Único: 0161824-63.2015.8.11.0000
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA /
AGRAVANTE(S): MARIA HELENA RONDON LUZ - TABELIÃ E REGISTRADORA DO 5º SERVIÇO NOTORIAL E REGISTRAL DE IMÓVEIS DA SEGUNDA CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DA CAPITAL
ADVOGADO(S): Dr. ZAID ARBID
AGRAVADO(S): CONCREMAX CONCRETO, ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO(S): Dr(a). FELIPE DE MIRANDA SILVA

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. MARCIO APARECIDO GUEDES

CÂMARA: QUARTA CÂMARA CÍVEL

RELATOR(A) DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
AGRAVO DE INSTRUMENTO 161768/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 161768/2015
Número Único: 0161768-30.2015.8.11.0000
Assunto: AÇAO POPULAR /
AGRAVANTE(S): DILSON FERREIRA COELHO
ADVOGADO(S): Dr. TARCIZIO CARLOS SIQUEIRA DE CAMARGO
AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. LUIS APARECIDO BERTOLLUCI JUNIOR

RELATOR(A) DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
AGRAVO DE INSTRUMENTO 162039/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 162039/2015
Número Único: 0162039-39.2015.8.11.0000
Assunto: AÇAO DE OBRIGAÇAO DE FAZER /
AGRAVANTE(S): MARIA DE ARRUDA
ADVOGADO(S): Dr. MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR PÚBLICO
AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE

RELATOR(A) DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 161906/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE NOVA MUTUM
Protocolo: 161906/2015
Número Único: 0161906-94.2015.8.11.0000
Assunto: AÇAO DE OBRIGAÇAO DE FAZER /
AGRAVANTE(S): MARILDA DE LOURDES TAVANTI
ADVOGADO(S): Dr(a). PAULO DE ALMEIDA VILELA
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DRA. HELICIA VITTI LOURENÇO

CÂMARA: QUINTA CÂMARA CÍVEL

RELATOR(A) DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
AGRAVO DE INSTRUMENTO 161574/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
Protocolo: 161574/2015
Número Único: 0161574-30.2015.8.11.0000
Assunto: DECLARATORIA /
AGRAVANTE(S): FAMAGIL - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGA LTDA.
ADVOGADO(S): Dr(a). JOSEMAR CARMERINO DOS SANTOS
AGRAVADO(S): BANCO RODOBENS S. A.
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Magistrados impedidos: DR. MARCOS TERENCIO AGOSTINHO PIRES

RELATOR(A) DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
AGRAVO DE INSTRUMENTO 161957/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 161957/2015
Número Único: 0161957-08.2015.8.11.0000
Assunto: ARROLAMENTO /
AGRAVANTE(S): LUIS ALBERTO FONTES RONDON
ADVOGADO(S): Dr(a). PLÍNIO JOSÉ DE SIQUEIRA NETO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Magistrados impedidos: DRA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, DRA. ANGELA REGINA GAMA DA S.GUTIERRES GIMENEZ e DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

RELATOR(A) DES. DIRCEU DOS SANTOS
AGRAVO DE INSTRUMENTO 161477/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 161477/2015
Número Único: 0161477-30.2015.8.11.0000
Assunto: DESPEJO C/C RECEBIMENTO DE ALUGUÉIS /
AGRAVANTE(S): EDNA MARLENE DA CUNHA
ADVOGADO(S): Dr(a). RUBENS RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S): ANTONIA DELFINA SANTANA
ADVOGADO(S): Dr(a). EDWARDS SILVA FILHO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Magistrados impedidos: DRA. ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

RELATOR(A) DES. DIRCEU DOS SANTOS
AGRAVO DE INSTRUMENTO 159809/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 159809/2015
Número Único: 0159809-24.2015.8.11.0000
Assunto: REVISAO DE CONTRATO /
AGRAVANTE(S): BANCO ITAULEASING S. A.
ADVOGADO(S): Dr. CELSO MARCON
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): SERGIO LUIZ PRUDENCIANO
ADVOGADO(S): Dra. SIDINEIA DELFINO LIRA FALCO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Magistrados impedidos: DR. JOAO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE e DR. RENAN CARLOS LEÃO PEREIRA DO NASCIMENTO

RELATOR(A) DES. DIRCEU DOS SANTOS
AGRAVO DE INSTRUMENTO 161547/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE SINOP
Protocolo: 161547/2015
Número Único: 0161547-47.2015.8.11.0000
Assunto: REPARAÇAO DE DANOS /
AGRAVANTE(S): SOLANGE APARECIDA LEITE
ADVOGADO(S): Dra. KÁTIA REGINA DE OLIVEIRA MOGLIA
AGRAVADO(S): JEFERSON DA SILVA MARCONDES
AGRAVADO(S): JOSÉ DOS ANJOS
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Magistrados impedidos: DR. MÁRIO AUGUSTO MACHADO

RELATOR(A) DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
AGRAVO DE INSTRUMENTO 161517/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 161517/2015
Número Único: 0161517-12.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA RITO SUMARIO /
AGRAVANTE(S): E. F. S., ASSISTIDO POR SEU PAI ROSALVO DE OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO(S): Dr(a). ALBERTO PELISSARI CATANANTE
AGRAVADO(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

Magistrados impedidos: DR. YALE SABO MENDES

RELATOR(A) DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
AGRAVO DE INSTRUMENTO 158954/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 158954/2015
Número Único: 0158954-45.2015.8.11.0000
Assunto: CAUTELAR INOMINADA /
AGRAVANTE(S): ENGEGLOBAL CONSTRUÇÃO LTDA E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO
Dr. PAULO INÁCIO HELENE LESSA
AGRAVADO(S): SÃO PEDRO TRANSMISSORA DE ENERGIA S. A. E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr(a). PAULO DÓRON REHDER DE ARAÚJO
Dr(a). OUTRO(S)
REDISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Magistrados impedidos: DR. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

CÂMARA: SEXTA CÂMARA CÍVEL

RELATOR(A) DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
AGRAVO DE INSTRUMENTO 161508/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 161508/2015
Número Único: 0161508-50.2015.8.11.0000
Assunto: REVISAO DE CONTRATO /
AGRAVANTE(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO(S): Dr(a). RAFFAELA SANTOS MARTINS
Dr. JOAQUIM FELIPE SPADONI
Dr. JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): JOSÉ SILVESTRE ALVES ROCHA E OUTRA(s)
ADVOGADO(S): Dr. HERMES ROSA DE MORAES
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. GILBERTO LOPES BUSSIKI

RELATOR(A) DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
AGRAVO DE INSTRUMENTO 161626/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 161626/2015
Número Único: 0161626-26.2015.8.11.0000
Assunto: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA /
AGRAVANTE(S): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S): Dr. MAURO PAULO GALERA MARI
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): AIRTON JACOB GONCALVES E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. LEONARDO FRANÇA ARAÚJO
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. GILBERTO LOPES BUSSIKI

RELATOR(A) DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
AGRAVO DE INSTRUMENTO 161528/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 161528/2015
Número Único: 0161528-41.2015.8.11.0000
Assunto: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 536/2000
AGRAVANTE(S): P. D. B. E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. JACKSON NICOLA MAIOLINO
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): C. B. C.
ADVOGADO(S): Dr. JOSE LUIZ POLEZI
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DRA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, DR. GILPERES FERNANDES DA SILVA, DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS, DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA e DES. GILBERTO GIRALDELLI

RELATOR(A) DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
AGRAVO DE INSTRUMENTO 161625/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 161625/2015
Número Único: 0161625-41.2015.8.11.0000
Assunto: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA /
AGRAVANTE(S): BANCO BRADESCO S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). ANDREI SIQUEIRA SANTOS
Dr. MAURO PAULO GALERA MARI
Dra. LUCIANA JOANUCCI MOTTI
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ANTONIO VICENTE DOS SANTOS E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. LEONARDO FRANÇA ARAÚJO
Dr(a). OUTRO(S)
REDISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. GILBERTO LOPES BUSSIKI

RELATOR(A) DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 161519/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 161519/2015
Número Único: 0161519-79.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
AGRAVANTE(S): LUCAS ROSA DE ARRUDA
ADVOGADO(S): Dr(a). ALBERTO PELISSARI CATANANTE
AGRAVADO(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS S. A.
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES
Magistrados impedidos: DRA. TATIANE COLOMBO

RELATOR(A) DESA. SERLY MARCONDES ALVES
AGRAVO DE INSTRUMENTO 161579/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
Protocolo: 161579/2015
Número Único: 0161579-52.2015.8.11.0000
Assunto: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL /
AGRAVANTE(S): S. M.
ADVOGADO(S): Dr(a). RAFAEL HERRERA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S): E. H. G. R.
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES
Magistrados impedidos: DR. ANTONIO CARLOS PEREIRA DE SOUSA JUNIOR

RELATOR(A) DESA. SERLY MARCONDES ALVES
AGRAVO DE INSTRUMENTO 161775/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
Protocolo: 161775/2015
Número Único: 0161775-22.2015.8.11.0000
Assunto: USUCAPIAO /
AGRAVANTE(S): VALTER DA SILVEIRA BORGES
ADVOGADO(S): Dr(a). IRAIÁ REZENDE DE LACERDA
AGRAVADO(S): JOSÉ RONEDES FIGUEIREDO TOSTA E SUA ESPOSA
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Não foram registrados impedimentos.

CÂMARA: PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

RELATOR(A) DES. MARCOS MACHADO
APELAÇÃO 100926/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA DE PONTES E LACERDA
Protocolo: 100926/2015
Número Único: 0002640-18.2004.8.11.0013
Assunto: AÇÃO PENAL /
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): DOUGLAS MARQUES MACHADO FARIA
ADVOGADO(S): Dr(a). JEFFERSON GUIMARÃES SOARES - DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO
APELADO(S): RUBENS MOREIRA GONÇALVES
ADVOGADO(S): Dr(a). DENIS THOMAZ RODRIGUES - DEFENSOR PÚBLICO
REDISTRIBUIÇÃO - Por Determinação
.
Magistrados impedidos: DRA. PATRÍCIA CENI DOS SANTOS, DR.

LEONISIO SALLES DE ABREU JUNIOR e DR. LEONARDO DE ARAUJO COSTA TUMIATI

RELATOR(A) DES. MARCOS MACHADO
APELAÇÃO 7045/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 7045/2015
Número Único: 0015476-28.2007.8.11.0042
Assunto: AÇÃO PENAL 112/2008
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELANTE(S): L. A. C.
ADVOGADO(S): Dr. MICAEL GALHANO FEIJÓ
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): L. A. C.
ADVOGADO(S): Dr. MICAEL GALHANO FEIJÓ
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
REDISTRIBUIÇÃO - Por Determinação
.
Magistrados impedidos: DRA. MARIA ROSI DE MEIRA BORBA

RELATOR(A) DES. MARCOS MACHADO
HABEAS CORPUS 162171/2015 Classe: 307 - CNJ
Origem: COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
Protocolo: 162171/2015
Número Único: 0162171-96.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO PENAL /
IMPETRANTE(S): DR. PAULO EMÍLIO MONTEIRO DE MAGALHÃES
PACIENTE(S): N. S. S.
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES. RUI RAMOS RIBEIRO e DES. MARCOS MACHADO
Magistrados impedidos: DR. BRUNO D´ OLIVEIRA MARQUES

RELATOR(A) DES. MARCOS MACHADO
APELAÇÃO 122664/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA DE PONTES E LACERDA
Protocolo: 122664/2015
Número Único: 0005473-91.2013.8.11.0013
Assunto: AÇÃO PENAL /
APELANTE(S): RONALDO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Dr(a). FABIANA BARBIERI CARNEIRO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
REDISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DRA. MELISSA DE LIMA ARAÚJO, DR. LEONISIO SALLES DE ABREU JUNIOR e DR. LEONARDO DE ARAUJO COSTA TUMIATI

RELATOR(A) DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
HABEAS CORPUS 161268/2015 Classe: 307 - CNJ
Origem: COMARCA DE RIO BRANCO
Protocolo: 161268/2015
Número Único: 0161268-61.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO PENAL 2/2001
IMPETRANTE(S): DR. MARCELO BARROSO VIARO
PACIENTE(S): DIVINO GOMES DE SOUSA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES. RUI RAMOS RIBEIRO e DES. MARCOS MACHADO
Magistrados impedidos: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DRA. CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES, DR. GERALDO FERNANDES FIDELIS NETO, DR. LEONARDO DE CAMPOS COSTA E SILVA PITALUGA, DR. FERNANDO DA FONSECA MELO, DR. AROM OLIMPIO PEREIRA e DR. PIERRO DE FARIA MENDES

RELATOR(A) DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
HABEAS CORPUS 160143/2015 Classe: 307 - CNJ
Origem: COMARCA DE TERRA NOVA DO NORTE
Protocolo: 160143/2015
Número Único: 0160143-58.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO PENAL /
IMPETRANTE(S): DR. PAULO HENRIQUE VACARIO DOS SANTOS
PACIENTE(S): JOÃO PEDRO GRIS
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DRA. HENRIQUETA FERNANDA CHAVES ALENCAR FERREIRA LIMA, DR. ALEXANDRE SOCRATES DA SILVA MENDES e DRA. CLAUDIA ANFFE NUNES DA CUNHA

RELATOR(A) DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
HABEAS CORPUS 161760/2015 Classe: 307 - CNJ
Origem: COMARCA DE COLNIZA
Protocolo: 161760/2015
Número Único: 0161760-53.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO PENAL /
IMPETRANTE(S): DR. ANTONIO VALDENIR CALIARE E OUTRO(s)
PACIENTE(S): CLEBSON MENDES
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Não foram registrados impedimentos.

RELATOR(A) DES. RUI RAMOS RIBEIRO
HABEAS CORPUS 162299/2015 Classe: 307 - CNJ
Origem: COMARCA DE BARRA DO BUGRES
Protocolo: 162299/2015
Número Único: 0162299-19.2015.8.11.0000
Assunto: PRISAO EM FLAGRANTE /
IMPETRANTE(S): DR. FERNANDO ANTUNES SOUBHIA - DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO
PACIENTE(S): JOSÉ PEDRO DA SILVA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES. RUI RAMOS RIBEIRO e DES. MARCOS MACHADO
Magistrados impedidos: DRA. LEILAMAR APARECIDA RODRIGUES

CÂMARA: SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

RELATOR(A) DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
HABEAS CORPUS 160831/2015 Classe: 307 - CNJ
Origem: COMARCA DE DOM AQUINO
Protocolo: 160831/2015
Número Único: 0160831-20.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO PENAL /
IMPETRANTE(S): VILSON DE SOUZA PINHEIRO
PACIENTE(S): JOSÉ CARLOS PEREIRA SILVA
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DRA. MARIA LUCIA PRATI

RELATOR(A) DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
HABEAS CORPUS 162300/2015 Classe: 307 - CNJ
Origem: COMARCA DE BARRA DO BUGRES
Protocolo: 162300/2015
Número Único: 0162300-04.2015.8.11.0000
Assunto: PRISAO EM FLAGRANTE /
IMPETRANTE(S): DR. FERNANDO ANTUNES SOUBHIA - DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO
PACIENTE(S): JADSON ROSA DA SILVA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, DES. PEDRO SAKAMOTO e DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
Magistrados impedidos: DRA. ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO

RELATOR(A) DES. PEDRO SAKAMOTO
HABEAS CORPUS 161595/2015 Classe: 307 - CNJ
Origem: COMARCA DE QUERÊNCIA
Protocolo: 161595/2015
Número Único: 0161595-06.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO PENAL 2/2012
IMPET.-PACIENTE: W. L. P. M.
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Não foram registrados impedimentos.

RELATOR(A) DES. PEDRO SAKAMOTO
HABEAS CORPUS 162292/2015 Classe: 307 - CNJ
Origem: COMARCA DE SORRISO
Protocolo: 162292/2015
Número Único: 0162292-27.2015.8.11.0000
Assunto: INQUÉRITO POLICIAL /
IMPETRANTE(S): DR. ANTONIO GÓES DE ARAÚJO - DEFENSOR PÚBLICO
PACIENTE(S): WELLIGNTON BELE
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, DES. PEDRO SAKAMOTO e DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO

Magistrados impedidos: DRA. EMANUELLE CHIARADIA NAVARRO

RELATOR(A) DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
HABEAS CORPUS 161262/2015 Classe: 307 - CNJ
Origem: COMARCA DE SINOP
Protocolo: 161262/2015
Número Único: 0161262-54.2015.8.11.0000
Assunto: PRISAO EM FLAGRANTE /
IMPETRANTE(S): DR. GETULIO GEDIEL DOS SANTOS
PACIENTE(S): CRISTIANO CEZAR LOPES
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, DES. PEDRO SAKAMOTO e DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
Magistrados impedidos: DRA. DANYELLE SOUZA AMARILHA

RELATOR(A) DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
HABEAS CORPUS 161461/2015 Classe: 307 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 161461/2015
Número Único: 0161461-76.2015.8.11.0000
Assunto: EXECUÇÃO PENAL /
IMPETRANTE(S): CARLOS EDUARDO ROIKA JUNIOR (DEF. PUBLICO)
PACIENTE(S): MAIKON JORIATT DE MATTOS
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Não foram registrados impedimentos.

RELATOR(A) DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
APELAÇÃO 165002/2014 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
Protocolo: 165002/2014
Número Único: 0002936-50.2013.8.11.0037
Assunto: AÇÃO PENAL /
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): JOSE RONILSON SOARES DA SILVA
ADVOGADO(S): Dra. LUCIMAR BATISTELLA
REDISTRIBUIÇÃO - Por Determinação
.
Magistrados impedidos: DRA. GLENDA MOREIRA BORGES e DRA. PATRÍCIA CRISTIANE MOREIRA

RELATOR(A) DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
HABEAS CORPUS 162286/2015 Classe: 307 - CNJ
Origem: COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO
Protocolo: 162286/2015
Número Único: 0162286-20.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO PENAL /
IMPETRANTE(S): DR. RUY BARBOSA MARINHO FERREIRA KEMPER
PACIENTE(S): S. F. S.
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. EVANDRO JUAREZ RODRIGUES e DRA. CLAUDIA ANFFE NUNES DA CUNHA

CÂMARA: TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

RELATOR(A) DES. GILBERTO GIRALDELLI
HABEAS CORPUS 162035/2015 Classe: 307 - CNJ
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 162035/2015
Número Único: 0162035-02.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO PENAL /
IMPETRANTE(S): DR. RAFAEL KRUEGER
PACIENTE(S): RAFFAEL ARUÃ POMPEU AMORIM SOUZA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA e DES. GILBERTO GIRALDELLI
Magistrados impedidos: DR. MOACIR ROGÉRIO TORTATO

RELATOR(A) DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
HABEAS CORPUS 162261/2015 Classe: 307 - CNJ
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 162261/2015
Número Único: 0162261-07.2015.8.11.0000
Assunto: MEDIDA PROTETIVA /
IMPETRANTE(S): DR. MARCOS ALEXANDRE SCHOFFEN
PACIENTE(S): SEBASTIAN APARECIDO ARES PARABA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA e DES. GILBERTO GIRALDELLI
Não foram registrados impedimentos.

RELATOR(A) DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
HABEAS CORPUS 162007/2015 Classe: 307 - CNJ
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 162007/2015
Número Único: 0162007-34.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO PENAL /
IMPETRANTE(S): DR. DOUGLAS CRISTIANO ALVES LOPES
PACIENTE(S): VALDEC FLAUSINO COSTA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA e DES. GILBERTO GIRALDELLI
Magistrados impedidos: DR. LEONARDO DE CAMPOS COSTA E SILVA PITALUGA

RELATOR(A) DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
HABEAS CORPUS 162297/2015 Classe: 307 - CNJ
Origem: COMARCA DE BARRA DO BUGRES
Protocolo: 162297/2015
Número Único: 0162297-49.2015.8.11.0000
Assunto: PRISAO EM FLAGRANTE /
IMPETRANTE(S): DR. FERNANDO ANTUNES SOUBHIA - DEFENSOR PÚBLICO
PACIENTE(S): RAEL DOS SANTOS
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA e DES. GILBERTO GIRALDELLI
Não foram registrados impedimentos.

Para atendimento ao artigo 83 inciso II do RI - 10ª Ed. o sorteio é realizado primeiramente entre as câmaras competentes seguido do sorteio entre os magistrados que a compõem.

Belª. Karine Moraes Giacomeli de Lima
Diretor(a) do Departamento Judiciário Auxiliar

Aos 16/11/2015 10:54:43 foram distribuídos/redistribuídos os seguintes processos:

CÂMARA: TRIBUNAL PLENO

RELATOR(A) DES. GILBERTO GIRALDELLI
NOTIFICAÇÃO PARA EXPLICAÇÕES 158649/2015 Classe: 275 - CNJ
Origem: COMARCA DE SINOP
Protocolo: 158649/2015
Número Único: 0014530-59.2015.8.11.0015
INTERPELANTE: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. MARCO AURÉLIO FAGUNDES
INTERPELADO: MÁRIO AUGUSTO MACHADO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DES. MÁRCIO VIDAL, DES. RUI RAMOS RIBEIRO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS, DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA, DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, DES. MARCOS MACHADO, DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. PEDRO SAKAMOTO, DES. DIRCEU DOS SANTOS, DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO, DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO, DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA, DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA, DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, DESA. SERLY MARCONDES ALVES, DES. GILBERTO GIRALDELLI e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. MÁRIO AUGUSTO MACHADO

RELATOR(A) DES. PEDRO SAKAMOTO
PETIÇÃO 162053/2015 Classe: 241 - CNJ
Origem: COMARCA DE CANARANA
Protocolo: 162053/2015
Número Único: 0162053-23.2015.8.11.0000
REQUERENTE(S): MUNICÍPIO DE CANARANA
ADVOGADO(S): Dr(a). ÂNGELA MARIA MARTINI
REQUERIDO(S): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE

CANARANA-MT - SSPM DE CANARANA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DES. MÁRCIO VIDAL, DES. RUI RAMOS RIBEIRO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS, DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA, DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, DES. MARCOS MACHADO, DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. PEDRO SAKAMOTO, DES. DIRCEU DOS SANTOS, DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO, DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO, DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA, DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA, DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, DESA. SERLY MARCONDES ALVES, DES. GILBERTO GIRALDELLI e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Não foram registrados impedimentos.

CÂMARA: TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO

RELATOR(A) DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
MANDADO DE SEGURANÇA 162091/2015 Classe: 120 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 162091/2015
Número Único: 0162091-35.2015.8.11.0000
IMPETRANTE(S): MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS
ADVOGADO(S): Dra. DÉBORA SIMONE ROCHA FARIA
Dra. MÁRCIA FIGUEIREDO SÁ DE OLIVEIRA
Dr(a). OUTRO(S)
IMPETRADO: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Não foram registrados impedimentos.

RELATOR(A) DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
MANDADO DE SEGURANÇA 162650/2015 Classe: 120 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 162650/2015
Número Único: 0162650-89.2015.8.11.0000
IMPETRANTE(S): LONI TERESINHA PREDIGER
ADVOGADO(S): Dr(a). MARCOS ROMÉRIO CARLOS SOBRINHO
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SORRISO
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DRA. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS

RELATOR(A) DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA 162623/2015 Classe: 233 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 162623/2015
Número Único: 0162623-09.2015.8.11.0000
Assunto: REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA C/ REC. APEL. CÍVEL 65708/2014
REQUERENTE(S): ERICO DE ALMEIDA DUARTE
ADVOGADO(S): Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. PAULO MARCIO SOARES DE CARVALHO e DR. AGAMENON ALCANTARA MORENO JUNIOR

RELATOR(A) DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
MANDADO DE SEGURANÇA 160554/2015 Classe: 120 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 160554/2015
Número Único: 0160554-04.2015.8.11.0000
Assunto: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA /
IMPETRANTE(S): BV FINANCEIRA S. A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): Dr. LUIZ RODRIGUES WAMBIER
Dr(a). ESIO OLIVEIRA DE SOUZA FILHO
Dr(a). OUTRO(S)
IMPETRADO: EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA ESPECIALIZADA DE DIREITO BANCÁRIO DA COMARCA DE CUIABÁ - MT
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL, DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DRA. RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

CÂMARA: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

RELATOR(A) DES. JOÃO FERREIRA FILHO
APELAÇÃO 158033/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
Protocolo: 158033/2015
Número Único: 0008334-84.2014.8.11.0055
Assunto: REVISAO DE CONTRATO /
APELANTE(S): FICAGNA E CIA LTDA
ADVOGADO(S): Dr. MARCO ANTÔNIO DE MELLO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO(S): Dr(a). RODRIGO PAIVA DA SILVA
Dr(a). FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS, DES. JOÃO FERREIRA FILHO e DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Magistrados impedidos: DR. FLÁVIO MALDONADO DE BARROS

RELATOR(A) DES. JOÃO FERREIRA FILHO
APELAÇÃO 158036/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
Protocolo: 158036/2015
Número Único: 0001710-82.2015.8.11.0055
Assunto: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO /
APELANTE(S): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUDOESTE DO MATO GROSSO - SICREDI SUDOESTE MT
ADVOGADO(S): Dr. JAIR CARLOS CRIVELETTO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): GILMAR PAULO BORGES & CIA LTDA
ADVOGADO(S): Dr(a). LOURENY DE ARRUDA RIBEIRO DE JESUS FERREIRA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS, DES. JOÃO FERREIRA FILHO e DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Magistrados impedidos: DR. FLÁVIO MALDONADO DE BARROS

RELATOR(A) DES. JOÃO FERREIRA FILHO
APELAÇÃO 158053/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE CAMPO VERDE
Protocolo: 158053/2015
Número Único: 0003325-32.2009.8.11.0051
Assunto: REVISIONAL 267/2009
APELANTE(S): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): Dr(a). SERGIO SCHULZE
APELADO(S): LUCIANO MILIOLI
ADVOGADO(S): Dr. DEMÉRCIO LUIZ GUENO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS, DES. JOÃO FERREIRA FILHO e DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Magistrados impedidos: DR. ANDRÉ BARBOSA GUANAES SIMÕES e DR. FRANCISCO NEY GAIVA

RELATOR(A) DES. JOÃO FERREIRA FILHO
APELAÇÃO 158067/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 158067/2015
Número Único: 0030357-76.2008.8.11.0041
Assunto: INDENIZAÇAO 1819/2008
APELANTE(S): MARCELO DUARTE MONTEIRO E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. HUMBERTO AIDAMUS DE LAMÔNICA FREIRE
APELADO(S): EMIRATES
ADVOGADO(S): Dr. PEDRO ELIAS DOMINGOS DE MELLO

Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS, DES. JOÃO FERREIRA FILHO e DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Magistrados impedidos: DRA. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA

RELATOR(A) DES. JOÃO FERREIRA FILHO
APELAÇÃO 158073/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 158073/2015
Número Único: 0027297-56.2012.8.11.0041
Assunto: AÇAO DE OBRIGAÇAO DE FAZER 625/2012
APELANTE(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO(S): Dr(a). SCHEILLA C. L. MORAES
Dr. JOAQUIM FELIPE SPADONI
Dr. JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY
APELADO(S): VALDILENE REGINA DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). MILTON JONES AMORIM VIEIRA
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DRA. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA e DRA. ADRIANA SANT´ANNA CONINGHAM

RELATOR(A) DES. JOÃO FERREIRA FILHO
APELAÇÃO 158190/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 158190/2015
Número Único: 0013629-13.2015.8.11.0041
Assunto: AÇÃO DE ALIMENTOS /
APELANTE(S): J. S. F. J. E OUTRA(s)
ADVOGADO(S): Dr(a). GLÁUCIA ÁGUEDA DA SILVA MAGALHÃES
APELADO(S): R. L. C. L.
ADVOGADO(S): Dr(a). CARLOS HENRIQUE BARBOSA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS, DES. JOÃO FERREIRA FILHO e DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Magistrados impedidos: DR. ALBERTO PAMPADO NETO

RELATOR(A) DES. JOÃO FERREIRA FILHO
APELAÇÃO 158205/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 158205/2015
Número Único: 0026790-90.2015.8.11.0041
Assunto: MONITÓRIA /
APELANTE(S): HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO(S): Dr(a). CRISTINA VASCONCELOS BORGES MARTINS
Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
APELADO(S): AFONSO VICENTE DE OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO(S): Dr(a). EDE MARCOS DENIZ
Dr(a). EVAN CORREA DA COSTA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS, DES. JOÃO FERREIRA FILHO e DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Magistrados impedidos: DRA. RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

RELATOR(A) DES. JOÃO FERREIRA FILHO
APELAÇÃO 158612/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE
Protocolo: 158612/2015
Número Único: 0004021-18.2011.8.11.0045
Assunto: RESCISAO CONTRATUAL /
APELANTE(S): TIM CELULAR S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). RUBENS GASPAR SERRA
Dr(a). LUIZ ANTÔNIO FILIPPELLI
APELADO(S): CERÂMICA CENTRO NORTE LTDA - EPP
ADVOGADO(S): Dra. ELIZIANE KOCH
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS, DES. JOÃO FERREIRA FILHO e DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Magistrados impedidos: DR. CÁSSIO LUIS FURIM e DR. BRUNO D´ OLIVEIRA MARQUES

RELATOR(A) DES. JOÃO FERREIRA FILHO
APELAÇÃO 158690/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 158690/2015
Número Único: 0027271-63.2009.8.11.0041
Assunto: REVISAO DE CONTRATO 1218/2009
APELANTE(S): BV FINANCEIRA S. A.
ADVOGADO(S): Dr. ALEXANDRE RIBEIRO FUENTE CANAL
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): JOSIANE PATRÍCIA COSTA FIGUEIREDO
ADVOGADO(S): Dra. GLEICE HELLEN COSTA LEITE
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS, DES. JOÃO FERREIRA FILHO e DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Magistrados impedidos: DR. PAULO SÉRGIO CARREIRA DE SOUZA

RELATOR(A) DES. JOÃO FERREIRA FILHO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 162386/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 162386/2015
Número Único: 0162386-72.2015.8.11.0000
Assunto: AÇAO DE OBRIGAÇAO DE FAZER /
AGRAVANTE(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO(S): Dr. JOAQUIM FELIPE SPADONI
Dr. JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY
AGRAVADO(S): ANA MARIA MORENO COSTA
ADVOGADO(S): Dr(a). WILSON ROBERTO LAUER
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS, DES. JOÃO FERREIRA FILHO e DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Magistrados impedidos: DRA. TATIANE COLOMBO

RELATOR(A) DES. JOÃO FERREIRA FILHO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 161286/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 161286/2015
Número Único: 0161286-82.2015.8.11.0000
Assunto: EXECUÇÃO P/TITULO EXTRAJUDICIAL /
AGRAVANTE(S): GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA
ADVOGADO(S): Dr(a). LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES MAJOR CAETANO DIAS
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS, DES. JOÃO FERREIRA FILHO e DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Magistrados impedidos: DR. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA e DRA. TATIANE COLOMBO

RELATOR(A) DES. JOÃO FERREIRA FILHO
APELAÇÃO 159246/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 159246/2015
Número Único: 0004044-85.2014.8.11.0003
Assunto: RESCISAO CONTRATUAL /
APELANTE(S): IMPACTUM EMPREENDIMENTOS
ADVOGADO(S): Dr(a). ANGELO BERNARDINO DE M. JÚNIOR
APELADO(S): AMADOR CARLOS DE ASSIS MARTINS
ADVOGADO(S): Dra. MÔNICA BALBINO CAJANGO- DEF. PÚBLICA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS, DES. JOÃO FERREIRA FILHO e DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Magistrados impedidos: DR. RENAN CARLOS LEÃO PEREIRA DO NASCIMENTO

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
APELAÇÃO 158085/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE JUARA
Protocolo: 158085/2015
Número Único: 0002784-93.2012.8.11.0018
Assunto: AÇÃO ORDINÁRIA /
APELANTE(S): CLARICE SCHEFFER
ADVOGADO(S): Dr(a). REJANE IARA SNIDARSIS MASINI - DEFENSORA PÚBLICA
APELADO(S): ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A.
ADVOGADO(S): Dr. MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA
Dra. OZANA BAPTISTA GUSMÃO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS, DES. JOÃO FERREIRA FILHO e DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Magistrados impedidos: DR. CASSIO LEITE DE BARROS NETTO

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
APELAÇÃO 158088/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE JUARA
Protocolo: 158088/2015
Número Único: 0001545-83.2014.8.11.0018
Assunto: HOMOLOGAÇÃO /
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): N. R. G. V. E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr(a). REJANE IARA SNIDARSIS MASINI - DEFENSORA PÚBLICA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS, DES. JOÃO FERREIRA FILHO e DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Magistrados impedidos: DR. CASSIO LEITE DE BARROS NETTO e DRA. LAURA DORILEO CANDIDO

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
APELAÇÃO 158108/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE CANARANA
Protocolo: 158108/2015
Número Único: 0000393-64.2014.8.11.0029
Assunto: EMBARGOS A EXECUÇAO /
APELANTE(S): CARLOS AUGUSTO PRADO LICO
ADVOGADO(S): Dr. HENRIQUE LUIZ DE SOUZA CARVALHO DOMINGUES
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO(S): Dr(a). CRISTINA VASCONCELOS BORGES MARTINS
Dr(a). MARIANA MARQUES DE MENDONÇA
Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS, DES. JOÃO FERREIRA FILHO e DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Magistrados impedidos: DRA. CAROLINE SCHNEIDER e DR. ALEXANDRE MEINBERG CEROY

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
APELAÇÃO 158191/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 158191/2015
Número Único: 0031282-96.2013.8.11.0041
Assunto: DIVORCIO C/C ALIMENTOS /
APELANTE(S): V. A. P.
ADVOGADO(S): Dr(a). ANA CRISTINA PEREIRA DE SOUZA VIDAL - DEF. PÚBLICA
APELADO(S): R. F. S.
ADVOGADO(S): Dr. DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS, DES. JOÃO FERREIRA FILHO e DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Magistrados impedidos: DR. ALBERTO PAMPADO NETO e DRA. ADAIR JULIETA DA SILVA

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
APELAÇÃO 158587/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 158587/2015
Número Único: 0001780-98.2002.8.11.0041
Assunto: EXECUÇÃO POR TITULO EXTRAJUDICIAL 927/2008
APELANTE(S): DIONÉZIA BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): Dr. ALAN VAGNER SCHMIDEL
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): LUIS CARLOS ALVES
ADVOGADO(S): Dr(a). LINDAMIR MACEDO DE PAIVA
Dr(a). MILTON ALVES DAMASCENO
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DRA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS, DRA. SINII SAVANA BOSSE, DRA. AMINI HADDAD CAMPOS, DR. YALE SABO MENDES e DR. PAULO SÉRGIO CARREIRA DE SOUZA

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
APELAÇÃO 158689/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 158689/2015
Número Único: 0022943-17.2014.8.11.0041
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
APELANTE(S): REGINALDO MOREIRA CARNEIRO
ADVOGADO(S): Dr(a). RODRIGO BRANDÃO CORREA
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS S. A.
ADVOGADO(S): Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS, DES. JOÃO FERREIRA FILHO e DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Magistrados impedidos: DR. GILBERTO LOPES BUSSIKI

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
APELAÇÃO 158694/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 158694/2015
Número Único: 0004298-51.2008.8.11.0041
Assunto: REINTEGRAÇAO DE POSSE 14/2008
APELANTE(S): ADÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): Dr. JOÃO PAULO CARVALHO DIAS - DEFENSOR PÚBLICO
APELADO(S): DIBENS LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO(S): Dr. CELSO MARCON
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS, DES. JOÃO FERREIRA FILHO e DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Magistrados impedidos: DR. PAULO SÉRGIO CARREIRA DE SOUZA

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
APELAÇÃO 158706/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 158706/2015
Número Único: 0043117-52.2011.8.11.0041
Assunto: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO 1002/2011
APELANTE(S): OI S. A.
ADVOGADO(S): Dr. DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): URBANA OPERAÇÕES E PLANEJAMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO(S): Dr. GILBERTO RONDON BORGES
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS, DES. JOÃO FERREIRA FILHO e DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Magistrados impedidos: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO e DR. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
AGRAVO DE INSTRUMENTO 161660/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE SORRISO
Protocolo: 161660/2015
Número Único: 0161660-98.2015.8.11.0000
Assunto: INCIDENTE /
AGRAVANTE(S): SANTA FÉ INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO(S): Dr. ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dr. NAGIB KRUGER
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. ÉRICO DE ALMEIDA DUARTE

RELATOR(A) DRA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS
APELAÇÃO 158060/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE JUARA
Protocolo: 158060/2015
Número Único: 0000025-88.2014.8.11.0018
Assunto: AÇAO DE OBRIGAÇAO DE FAZER /
APELANTE(S): ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A.
ADVOGADO(S): Dr. MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA
Dra. OZANA BAPTISTA GUSMÃO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): DOACIL OLIVEIRA DA SILVA - ME
ADVOGADO(S): Dr. LUIZ CARLOS CARASSA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS, DES. JOÃO FERREIRA FILHO e DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Magistrados impedidos: DR. VAGNER DUPIM DIAS e DR. CASSIO LEITE DE BARROS NETTO

RELATOR(A) DRA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS
APELAÇÃO 158081/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE JUARA
Protocolo: 158081/2015
Número Único: 0002555-80.2005.8.11.0018
Assunto: AÇÃO DE ALIMENTOS 218/2006
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELANTE(S): F. A. S., REPRESENTADO POR SUA MÃE, D. C. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). MARCUS VINÍCIUS ESBALQUEIRO - DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO
APELADO(S): J. A. O.
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS, DES. JOÃO FERREIRA FILHO e DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Magistrados impedidos: DR. CASSIO LEITE DE BARROS NETTO

RELATOR(A) DRA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS
APELAÇÃO 158082/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
Protocolo: 158082/2015
Número Único: 0010048-84.2011.8.11.0055
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
APELANTE(S): ICATU SEGUROS S. A.
ADVOGADO(S): Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): I. M. C. A. E J. N. C. A. REPRESENTADA POR SUA MÃE ELIETE DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO(S): Dr(a). GILMAR BENTO DE SALES
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS, DES. JOÃO FERREIRA FILHO e DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Magistrados impedidos: DRA. TATIANE COLOMBO e DR. FLÁVIO MALDONADO DE BARROS

RELATOR(A) DRA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS
APELAÇÃO 158121/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
Protocolo: 158121/2015
Número Único: 0005982-32.2009.8.11.0055
Assunto: REVISAO DE CONTRATO 372/2009
APELANTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). OUTRO(S)
Dr(a). LOISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
APELADO(S): E. A. LAURINI - ME
ADVOGADO(S): Dr. CELSO ROBERTO VIEIRA
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS, DES. JOÃO FERREIRA FILHO e DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Magistrados impedidos: DRA. TATIANE COLOMBO, DR. FLÁVIO MALDONADO DE BARROS e DRA. HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA

RELATOR(A) DRA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS
APELAÇÃO 158200/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 158200/2015
Número Único: 0022511-03.2011.8.11.0041
Assunto: MONITÓRIA 427/2011
APELANTE(S): ODELAR BARBIERI VARELA
ADVOGADO(S): Dr(a). LEANDRO CERQUEIRA MORAIS
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S. A.
ADVOGADO(S): Dr. MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): CAIRU TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO(S): Dr. FABIO NUNES NEVES DE ARAUJO
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS, DES. JOÃO FERREIRA FILHO e DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Magistrados impedidos: DRA. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA

RELATOR(A) DRA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS
APELAÇÃO 158217/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 158217/2015
Número Único: 0019261-25.2012.8.11.0041
Assunto: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL /
APELANTE(S): L. M. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). IZONILDES PIO DA SILVA
Dr(a). OUTRO(S)
APELANTE(S): I. N. M.
ADVOGADO(S): Dr(a). EMÍDIO DE ALMEIDA RIOS - DEFENSOR PÚBLICO
APELADO(S): I. N. M.
ADVOGADO(S): Dr(a). EMÍDIO DE ALMEIDA RIOS - DEFENSOR PÚBLICO
APELADO(S): L. M. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). IZONILDES PIO DA SILVA
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS, DES. JOÃO FERREIRA FILHO e DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Magistrados impedidos: DR. GILPERES FERNANDES DA SILVA, DRA. OLINDA DE QUADROS ALTOMARE e DR. JOSÉ ANTONIO BEZERRA FILHO

RELATOR(A) DRA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS
APELAÇÃO 158631/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 158631/2015
Número Único: 0034422-80.2009.8.11.0041
Assunto: REVISAO DE CONTRATO 1639/2009
APELANTE(S): BANCO PAN S. A.
ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ MARTINS
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): MANOEL LEMES DE CASTRO
ADVOGADO(S): Dra. GLEICE HELLEN COSTA LEITE
Dr. MARCELO MOREIRA LEITE NOGUEIRA

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS, DES. JOÃO FERREIRA FILHO e DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Magistrados impedidos: DR. PAULO SÉRGIO CARREIRA DE SOUZA

RELATOR(A) DRA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS
APELAÇÃO 159163/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE JUÍNA
Protocolo: 159163/2015
Número Único: 0000982-44.2009.8.11.0025
Assunto: INDENIZAÇAO POR DANOS MORAIS 137/2009
APELANTE(S): LELINHO DOS SANTOS KAPICH
ADVOGADO(S): Dr. JARBAS ANTÔNIO DIAS
APELADO(S): GARRA RADIOTELEVISÃO LTDA
ADVOGADO(S): Dr. GILMAR DA CRUZ E SOUZA
APELADO(S): JOSÉ LUIZ MARQUES CARDOSO
ADVOGADO(S): Dr(a). JANAÍNA BRAGA DE ALMEIDA
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS, DES. JOÃO FERREIRA FILHO e DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Magistrados impedidos: DR. ALEXANDRE DELICATO PAMPADO e DR. ROGER AUGUSTO BIM DONEGA

RELATOR(A) DRA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS
APELAÇÃO 159167/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 159167/2015
Número Único: 0004531-43.2014.8.11.0007
Assunto: INDENIZAÇAO /
APELANTE(S): MANOEL FONSECA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S): Dr. KLEBER ZINIMAR GERALDINE COUTINHO
APELADO(S): CLAUDIA BRITO DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). ELSON CRISTÓVÃO ROCHA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS, DES. JOÃO FERREIRA FILHO e DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Magistrados impedidos: DRA. ANNA PAULA GOMES DE FREITAS e DRA. JANAINA REBUCCI DEZANETTI

RELATOR(A) DRA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS
APELAÇÃO 159234/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE
Protocolo: 159234/2015
Número Único: 0001552-09.2007.8.11.0087
Assunto: EMBARGOS A EXECUÇAO 511/2007
APELANTE(S): ARMAZEM DE CEREAIS NOVO MUNDO LTDA
ADVOGADO(S): Dr(a). LUCIANO TEIXEIRA BARBOSA PINTO
EMBARGADO: LONDRINA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO(S): Dr. RUY BARBOSA MARINHO FERREIRA KEMPER
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS, DES. JOÃO FERREIRA FILHO e DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Magistrados impedidos: DRA. LEILAMAR APARECIDA RODRIGUES e DR. DARWIN DE SOUZA PONTES

CÂMARA: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
APELAÇÃO 158042/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
Protocolo: 158042/2015
Número Único: 0011137-45.2011.8.11.0055
Assunto: REPETIÇAO DE INDÉBITO 727/2011
APELANTE(S): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): Dr. LUIZ RODRIGUES WAMBIER
Dr(a). PRISCILA KEI KATO
APELADO(S): CLAUDIO LIMA DE RESENDE
ADVOGADO(S): Dr. JAIR BATISTA DAS VIRGENS
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Magistrados impedidos: DR. JAMILSON HADDAD CAMPOS e DR. ANDRÉ LUCIANO COSTA GAHYVA

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
APELAÇÃO 158055/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE JUARA
Protocolo: 158055/2015
Número Único: 0002574-76.2011.8.11.0018
Assunto: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA 445/2011
APELANTE(S): DONIZETE REQUINE GONÇALVES
ADVOGADO(S): Dr(a). FELIPE DE OLIVEIRA ALEXANDRINO
APELADO(S): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). GUSTAVO AMATO PISSINI
Dr(a). SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Magistrados impedidos: DR. CASSIO LEITE DE BARROS NETTO

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
APELAÇÃO 158089/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE JUARA
Protocolo: 158089/2015
Número Único: 0003225-06.2014.8.11.0018
Assunto: MEDIDA PROTETIVA /
APELANTE(S): ROSIQUELI SILVA LIMA E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr(a). REJANE IARA SNIDARSIS MASINI - DEFENSORA PÚBLICA
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Magistrados impedidos: DR. CASSIO LEITE DE BARROS NETTO

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
APELAÇÃO 158133/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 158133/2015
Número Único: 0006729-36.2012.8.11.0003
Assunto: BUSCA E APREENSAO 443/2012
APELANTE(S): BV FINANCEIRA S. A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): Dr(a). GIULIO ALVARENGA REALE
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): FRANCISCO CHAGAS DOS SANTOS
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Magistrados impedidos: DR. JOAO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE e DR. RENAN CARLOS LEÃO PEREIRA DO NASCIMENTO

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
APELAÇÃO 158202/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 158202/2015
Número Único: 0019821-79.2003.8.11.0041
Assunto: BUSCA E APREENSAO 897/2008
APELANTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). GUSTAVO AMATO PISSINI
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): MARILENE MARIA LOPES
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Magistrados impedidos: DRA. GLEIDE BISPO SANTOS, DRA. RITA

SORAYA TOLENTINO DE BARROS, DRA. ANA CRISTINA DA SILVA ABDALLA e DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
APELAÇÃO 158209/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 158209/2015
Número Único: 0010838-13.2011.8.11.0041
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA RITO SUMARIO 241/2011
APELANTE(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS S. A.
ADVOGADO(S): Dr. OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR
Dr(a). LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
APELADO(S): ADRIANO GABRIEL MATIRAS
ADVOGADO(S): Dr(a). WILSON MOLINA PORTO
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Magistrados impedidos: DRA. GLEIDE BISPO SANTOS e DR. GILBERTO LOPES BUSSIKI

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
APELAÇÃO 158625/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE SINOP
Protocolo: 158625/2015
Número Único: 0011795-92.2011.8.11.0015
Assunto: DECLARATORIA 788/2011
APELANTE(S): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A.
ADVOGADO(S): Dr. DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA
APELANTE(S): SÉRGIO BENJAMIM DAS NEVES NORTE
ADVOGADO(S): Dr. GILBERTO JUTHS RISSATO
APELADO(S): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A.
ADVOGADO(S): Dr. DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA
APELADO(S): SÉRGIO BENJAMIM DAS NEVES NORTE
ADVOGADO(S): Dr. GILBERTO JUTHS RISSATO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Magistrados impedidos: DR. PAULO MARTINI e DR. CLOVIS MARIO T. DE MELLO

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
APELAÇÃO 158661/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 158661/2015
Número Único: 0008876-86.2010.8.11.0041
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
APELANTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dra. GISLAINE CRISPIM DE FARIA CRUZ
Dra. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): MARCOS ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Dr(a). VANESSA PINHO SILVA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Magistrados impedidos: DR. PAULO SÉRGIO CARREIRA DE SOUZA

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 161663/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 161663/2015
Número Único: 0161663-53.2015.8.11.0000
Assunto: AÇAO DE OBRIGAÇAO DE FAZER /
AGRAVANTE(S): MB ENGENHARIA SPE 039 S.A E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr(a). DIOGO DE OLIVEIRA DA CRUZ
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): MAURO LEANDRO LORO E OUTRA(s)
ADVOGADO(S): Dr(a). ELVIS GALVÃO MACHADO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Magistrados impedidos: DRA. MILENE APARECIDA PEREIRA B. PULLIG

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
APELAÇÃO 159281/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE POXORÉO
Protocolo: 159281/2015
Número Único: 0000057-42.2013.8.11.0014
Assunto: AÇÃO DE ALIMENTOS /
APELANTE(S): M. H. N. S. REPRESENTADO POR SUA MÃE S. R. N.
ADVOGADO(S): Dr(a). MARCELO DURVAL SOBRAL FEITOSA - DEFENSOR PÚBLICO
APELADO(S): D. P. S.
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Magistrados impedidos: DRA. PATRÍCIA CRISTIANE MOREIRA

RELATOR(A) DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
APELAÇÃO 158025/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
Protocolo: 158025/2015
Número Único: 0003328-38.2010.8.11.0055
Assunto: REVISAO DE CONTRATO 250/2010
APELANTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). PAULA RODRIGUES DA SILVA
Dr(a). LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS
Dr(a). OUTRO(S)
APELANTE(S): ADENILSON PEREIRA SANTIAGO
ADVOGADO(S): Dr. RODRIGO CALETTI DEON
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): ADENILSON PEREIRA SANTIAGO
ADVOGADO(S): Dr. RODRIGO CALETTI DEON
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). PAULA RODRIGUES DA SILVA
Dr(a). LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Magistrados impedidos: DRA. TATIANE COLOMBO e DR. FLÁVIO MALDONADO DE BARROS

RELATOR(A) DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
APELAÇÃO 158048/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE CAMPO VERDE
Protocolo: 158048/2015
Número Único: 0000143-28.2015.8.11.0051
Assunto: REVISAO DE CONTRATO /
APELANTE(S): ADRIANO RODRIGUES BEZERRA
ADVOGADO(S): Dr. DEMÉRCIO LUIZ GUENO
APELADO(S): BANCO SANTANDER BRASIL S. A.
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Magistrados impedidos: DR. ANDRÉ BARBOSA GUANAES SIMÕES

RELATOR(A) DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
APELAÇÃO 158079/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 158079/2015
Número Único: 0052744-75.2014.8.11.0041
Assunto: AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL /
APELANTE(S): K. R. S. R.
ADVOGADO(S): Dr(a). PEDRO AUGUSTO DE ARAÚJO MARQUES BARBOSA
APELADO(S): A. N. P.
ADVOGADO(S): Dr(a). ANA CRISTINA PEREIRA DE SOUZA VIDAL - DEF.

PÚBLICA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Magistrados impedidos: DR. ALBERTO PAMPADO NETO

RELATOR(A) DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
APELAÇÃO 158146/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE FELIZ NATAL
Protocolo: 158146/2015
Número Único: 0000296-66.2014.8.11.0093
Assunto: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO /
APELANTE(S): CALCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
ADVOGADO(S): Dr(a). MARCUS VINICIUS GLERIAN
Dra. ARIADNE MARTINS FONTES
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): FRANCISCO DE ASSIS REIS
ADVOGADO(S): Dr(a). THAÍS DE SOUZA COSTA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Magistrados impedidos: DR. ALEXANDRE PAULICHI CHIOVITTI

RELATOR(A) DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
APELAÇÃO 158147/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE FELIZ NATAL
Protocolo: 158147/2015
Número Único: 0000347-14.2013.8.11.0093
Assunto: AÇAO DE OBRIGAÇAO DE FAZER /
APELANTE(S): ELIZANDRA VIEIRA
ADVOGADO(S): Dr. MARCOS DE MOURA HORTA
APELADO(S): SEVERINO AMÂNCIO DE MORAES
ADVOGADO(S): Dr(a). DIEGO LUIS DA SILVA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Magistrados impedidos: DR. ALEXANDRE PAULICHI CHIOVITTI e DR. ALEXANDRE MEINBERG CEROY

RELATOR(A) DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
APELAÇÃO 158189/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 158189/2015
Número Único: 0006244-14.2015.8.11.0041
Assunto: REVISAO DE ALIMENTOS /
APELANTE(S): M. M. P.
ADVOGADO(S): Dr(a). ANA CRISTINA PEREIRA DE SOUZA VIDAL - DEF. PÚBLICA
APELADO(S): I. L. C. V. P. REPRESENTADA POR SUA MÃE M. L. V. T. P.
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Magistrados impedidos: DR. ALBERTO PAMPADO NETO

RELATOR(A) DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
APELAÇÃO 158204/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 158204/2015
Número Único: 0024762-52.2015.8.11.0041
Assunto: REVISAO DE CONTRATO /
APELANTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). GUSTAVO AMATO PISSINI
Dr(a). OUTRO(S)
APELANTE(S): NEGA MALUCCA COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS PARA FESTA E CONFEITARIA LTDA
ADVOGADO(S): Dr(a). MARIA LUZIANE RIBEIRO - DEFENSORA PÚBLICA
APELADO(S): NEGA MALUCCA COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS PARA FESTA E CONFEITARIA LTDA
ADVOGADO(S): Dr(a). MARIA LUZIANE RIBEIRO - DEFENSORA PÚBLICA
APELADO(S): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). GUSTAVO AMATO PISSINI
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Magistrados impedidos: DRA. RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

RELATOR(A) DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
APELAÇÃO 158684/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 158684/2015
Número Único: 0027029-17.2003.8.11.0041
Assunto: DECLARATÓRIA DE INSOLVÊNCIA 477/2003
APELANTE(S): ADILSON AQUER DE MIRANDA
ADVOGADO(S): Dr. CLEITON TUBINO SILVA
APELANTE(S): ANTONIO MANCUSO NETO
ADVOGADO(S): Dr(a). JOICE PINTO PEREIRA DE SIQUEIRA
APELADO(S): EDUARDO MARCOS DE ALMEIDA
ADVOGADO(S): Dr. IVAILTON VILELA DE MORAES
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. GILBERTO LOPES BUSSIKI

RELATOR(A) DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
APELAÇÃO 159140/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 159140/2015
Número Único: 0024744-56.2012.8.11.0002
Assunto: AÇÃO CIVIL /
APELANTE(S): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S. A. E OUTRA(s)
ADVOGADO(S): Dra. DANIELA CRISTINA VAZ PATINI
Dr(a). ANDRÉ JACQUES LUCIANO UCHÔA COSTA
APELADO(S): AYDNE SOARES CHAGAS
ADVOGADO(S): Dr. CASSÃO JURE FERREIRA SALES
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Magistrados impedidos: DR. ANDRÉ MAURÍCIO LOPES PRIOLI

RELATOR(A) DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
APELAÇÃO 159145/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE NOVA MUTUM
Protocolo: 159145/2015
Número Único: 0000788-21.2010.8.11.0086
Assunto: DESPEJO 127/2010
APELANTE(S): BIOMAS - REAPROVEITAMENTO DE VEGETAIS LTDA
ADVOGADO(S): Dr. JOÃO PAULO AVANSINI CARNELOS
Dr(a). EDUARDO MARQUES CHAGAS
Dr(a). JORGE AUGUSTO BUZETTI SILVESTRE
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): DIRCEU VICENTE BALDISSERA
ADVOGADO(S): Dr. EDUARDO RAFAEL BUSS
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Magistrados impedidos: DR. JACOB SAUER e DRA. MYRIAN PAVAN

RELATOR(A) DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
APELAÇÃO 159165/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE RIO BRANCO
Protocolo: 159165/2015
Número Único: 0001117-04.2011.8.11.0052
Assunto: REIVINDICATORIA 466/2011
APELANTE(S): ESPÓLIO DE VALDOMIRO BARBOSA DE SOUZA REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE LEONICE DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO(S): Dr(a). IRAIÁ REZENDE DE LACERDA
Dr. JOSÉ CARLOS REZENDE
APELADO(S): JOSÉ MARIA DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. EDUARDO PIMENTA DE FARIAS
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES

FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Magistrados impedidos: DR. PIERRO DE FARIA MENDES

RELATOR(A) DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
APELAÇÃO 159271/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 159271/2015
Número Único: 0007246-70.2014.8.11.0003
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
APELANTE(S): METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PROVADA S.A. - METLIFE
ADVOGADO(S): Dr(a). GUSTAVO GOULART VENERANDA
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): ESPÓLIO DE HENRIQUE ALVES DE SOUZA REPRESENTADO POR ADELAIDE STUCH
ADVOGADO(S): Dr(a). WAGNER MAX TAVARES DOS SANTOS SILVA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Magistrados impedidos: DR. RENAN CARLOS LEÃO PEREIRA DO NASCIMENTO

RELATOR(A) DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
APELAÇÃO 158030/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
Protocolo: 158030/2015
Número Único: 0000531-26.2009.8.11.0055
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA 15/2009
APELANTE(S): LISEU JOSÉ SCHERER
ADVOGADO(S): Dr. RODRIGO CALETTI DEON
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): HDI SEGUROS S.A
ADVOGADO(S): Dr(a). RODRIGO POUSO MIRANDA
Dr(a). IZABEL CRISTINA DELMONDES
Dr(a). LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DRA. OLINDA DE QUADROS ALTOMARE, DR. WLADYMIR PERRI, DR. JAMILSON HADDAD CAMPOS, DR. FLÁVIO MALDONADO DE BARROS e DRA. HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA

RELATOR(A) DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
APELAÇÃO 158069/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 158069/2015
Número Único: 0038406-04.2011.8.11.0041
Assunto: REINTEGRAÇAO DE POSSE 1629/2011
APELANTE(S): BRADESCO LEASING S. A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO(S): Dr(a). NELSON PASCHOALOTTO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): FLÁVIO ALEX BATISTA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Magistrados impedidos: DRA. RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

RELATOR(A) DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
APELAÇÃO 158086/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE JUARA
Protocolo: 158086/2015
Número Único: 0003275-66.2013.8.11.0018
Assunto: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO /
APELANTE(S): OI S.A.
ADVOGADO(S): Dr. ALEXANDRE MIRANDA LIMA
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): VILSON JUNGLAUS
ADVOGADO(S): Dr(a). GHYSLEN ROBSON LEHNEN
Dr. RODRIGO CARLOS BERGO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Magistrados impedidos: DR. VAGNER DUPIM DIAS e DR. CASSIO LEITE DE BARROS NETTO

RELATOR(A) DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
APELAÇÃO 158099/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 158099/2015
Número Único: 0016206-95.2014.8.11.0041
Assunto: AÇÃO DE ALIMENTOS /
APELANTE(S): F. A. S.
ADVOGADO(S): Dr. MARCONDES RAI NOVACK
APELADO(S): B. G. A. S., REPRESENTADA POR SUA MÃE A. G.
ADVOGADO(S): Dr(a). HUDSON CESAR MELO FARIA
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Magistrados impedidos: DR. ALBERTO PAMPADO NETO e DR. LUIS FERNANDO VOTO KIRCHE

RELATOR(A) DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
APELAÇÃO 158195/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 158195/2015
Número Único: 0055354-16.2014.8.11.0041
Assunto: DIVORCIO LITIGIOSO /
APELANTE(S): A. S. M. F.
ADVOGADO(S): Dr. DORIVAL ROSSATO JÚNIOR
APELADO(S): M. E. F.
ADVOGADO(S): Dr(a). DIOGO VINÍCIOS MURARI MOTTA
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Magistrados impedidos: DR. ALBERTO PAMPADO NETO e DRA. LUCIANA DE SOUZA CAVAR MORETTI

RELATOR(A) DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
APELAÇÃO 158208/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 158208/2015
Número Único: 0021232-74.2014.8.11.0041
Assunto: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS /
APELANTE(S): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). GUSTAVO DAL BOSCO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): MARIZE BUENO DE SOUZA SOARES
ADVOGADO(S): Dr(a). RICARDO BORGES SAMPAIO
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Magistrados impedidos: DRA. ADAIR JULIETA DA SILVA e DR. JOSÉ ARIMATÉA NEVES COSTA

RELATOR(A) DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
APELAÇÃO 158621/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE SINOP
Protocolo: 158621/2015
Número Único: 0000968-90.2009.8.11.0015
Assunto: EMBARGOS A EXECUÇAO 50/2009
APELANTE(S): MILDRE PAULO PELIZER
ADVOGADO(S): Dr(a). ORLANDO CESAR JULIO
Dr(a). ALINE FERNANDA JULIO
APELADO(S): IVONE GOMES DE PAIVA
ADVOGADO(S): Dr. ELCIO CALIXTO DA SILVA JÚNIOR
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA.

MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Magistrados impedidos: DR. TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU

RELATOR(A) DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
APELAÇÃO 158701/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 158701/2015
Número Único: 0040708-35.2013.8.11.0041
Assunto: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS /
APELANTE(S): MARLENE SALES DE ASSIS
ADVOGADO(S): Dr. JOÃO PAULO CARVALHO DIAS - DEFENSOR PÚBLICO
APELADO(S): BANCO BMG S. A.
ADVOGADO(S): Dr. PAULO ROBERTO VIGNA
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Magistrados impedidos: DR. PAULO SÉRGIO CARREIRA DE SOUZA

RELATOR(A) DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 161664/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE COLÍDER
Protocolo: 161664/2015
Número Único: 0161664-38.2015.8.11.0000
Assunto: BUSCA E APREENSAO DE MENOR /
AGRAVANTE(S): E. J. M. G.
ADVOGADO(S): Dr. ANDREI CÉSAR DOMINGUEZ
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): J. M. B. G.
ADVOGADO(S): Dr(a). RICARDO ZEFERINO PEREIRA
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Magistrados impedidos: DR. ALEXANDRE SOCRATES DA SILVA MENDES e DRA. GISELDA REGINA SOBREIRA DE OLIVEIRA ANDRADE

RELATOR(A) DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 161973/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 161973/2015
Número Único: 0161973-59.2015.8.11.0000
Assunto: CAUTELAR INOMINADA /
AGRAVANTE(S): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). GUSTAVO DAL BOSCO
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): FRANKLIN MENDONÇA NETO
ADVOGADO(S): Dr(a). OSCAR CESAR RIBEIRO TRAVASSOS FILHO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Magistrados impedidos: DR. PAULO DE TOLEDO R. JUNIOR

RELATOR(A) DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 162642/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 162642/2015
Número Único: 0162642-15.2015.8.11.0000
Assunto: RECUPERAÇÃO JUDICIAL /
AGRAVANTE(S): BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO(S): Dra. MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S): HIDRONI EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr(a). JULIANO DA SILVA BARBOZA
Dr. SÍLVIO LUIS SILVA DE MOURA LEITE
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Magistrados impedidos: DR. RENAN CARLOS LEÃO PEREIRA DO NASCIMENTO

RELATOR(A) DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
APELAÇÃO 159238/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE MATUPÁ
Protocolo: 159238/2015
Número Único: 0001602-55.2010.8.11.0111
Assunto: USUCAPIAO 458/2010
APELANTE(S): AGROPECUARIA DO CACHIMBO S/A
ADVOGADO(S): Dr(a). LUIZ RENATO RAGAZZO MACHADO GOMES
APELADO(S): ADMIR ALVES DE LIMA
ADVOGADO(S): Dr. MELISSA SARZI SARTORI AZEVEDO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Magistrados impedidos: DR. TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU e DRA. CLAUDIA ANFFE NUNES DA CUNHA

RELATOR(A) DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
APELAÇÃO 159248/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 159248/2015
Número Único: 0012346-06.2014.8.11.0003
Assunto: REVISAO DE CONTRATO /
APELANTE(S): LILIAN REGINA MARTELINI
ADVOGADO(S): Dr. MARCUS PETRÔNIO SOUZA DIAS
APELADO(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). ROSANGELA DA ROSA CORREA
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. RENAN CARLOS LEÃO PEREIRA DO NASCIMENTO

CÂMARA: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
APELAÇÃO 158050/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 158050/2015
Número Único: 0004701-83.2012.8.11.0007
Assunto: AÇÃO DE APOSENTADORIA 411/2012
APELANTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S): Dr(a). NARA CAVALCANTI SELLMER - PROCURADORA FEDERAL
APELADO(S): CLEUSA VIEIRA FERNANDES
ADVOGADO(S): Dr(a). VITOR PINHEIRO SEGANTINE
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DRA. MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA e DRA. JANAINA REBUCCI DEZANETTI

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
APELAÇÃO 158090/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE JUARA
Protocolo: 158090/2015
Número Único: 0002135-60.2014.8.11.0018
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
APELANTE(S): LETICIA PAULA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Dr(a). FELIPE DE OLIVEIRA ALEXANDRINO
APELADO(S): MUNICÍPIO DE JUARA
ADVOGADO(S): Dr. MARCELO JÚNIOR GONÇALVES
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. VAGNER DUPIM DIAS e DR. CASSIO LEITE DE BARROS NETTO

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
APELAÇÃO 158106/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 158106/2015
Número Único: 0005905-02.2011.8.11.0007
Assunto: AÇAO DE OBRIGAÇAO DE FAZER 494/2011
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA

ADVOGADO(S): Dr(a). NAIARA ROSSA MORELLO - PROCURADORA DO MUNICÍPIO
APELADO(S): IRACI FRIBEL MARTINS
ADVOGADO(S): Dra. ELISABETE APARECIDA DA SILVEIRA ARAÚJO DA SILVA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. CLEBER LUIS ZEFERINO DE PAULA e DRA. MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 158107/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE CANARANA
Protocolo: 158107/2015
Número Único: 0001417-35.2011.8.11.0029
Assunto: INDENIZAÇAO 260/2011
INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). RODRIGO SANTOS DE CARVALHO - PROCURADOR DO ESTADO
INTERESSADO/APELADO: MARIZA BANDEIRA BRITO E OUTRA(s)
ADVOGADO(S): Dr(a). DANIEL RODRIGO DE SOUZA PINTO - DEF. PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DRA. CAROLINE SCHNEIDER e DR. ALEXANDRE MEINBERG CEROY

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 158123/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE PORTO ESPERIDIÃO
Protocolo: 158123/2015
Número Único: 0001311-60.2011.8.11.0098
Assunto: RECLAMAÇAO TRABALHISTA 27/2012
INTERESSADO/APELANTE: MARIA MAURA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. MILTON CHAVES LIRA
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO
ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ DE BARROS NETO
INTERESSADO/APELADO: MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO
ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ DE BARROS NETO
INTERESSADO/APELADO: MARIA MAURA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. MILTON CHAVES LIRA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DRA. EDNA EDERLI COUTINHO e DR. ANTONIO CARLOS PEREIRA DE SOUSA JUNIOR

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
APELAÇÃO 158136/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE CANARANA
Protocolo: 158136/2015
Número Único: 0000256-73.2000.8.11.0029
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL 119/2005
APELANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). LEONARDO VIEIRA DE SOUZA - PROCURADOR DO ESTADO
APELADO(S): COMÉRCIO PEÇAS BICICLETAS PEREIRA - ME
ADVOGADO(S): Dr(a). TAINAH ELITA DE ARRUDA LASMAR WIEDTHEUPER
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. ANTONIO VELOSO PELEJA JUNIOR, DR. ANDRÉ BARBOSA GUANAES SIMÕES, DRA. CAROLINE SCHNEIDER, DRA. MELISSA DE LIMA ARAÚJO e DR. ALEXANDRE MEINBERG CEROY

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
APELAÇÃO 158142/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE PONTES E LACERDA
Protocolo: 158142/2015
Número Único: 0000002-95.1993.8.11.0013
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL 1655/1993
APELANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). PATRÍCIA CAPELEIRO - PROCURADORA DO ESTADO
APELADO(S): RONALDO ALVES GUERRA
ADVOGADO(S): Dr(a). RICARDO BOSQUESI - DEFENSOR PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. JORGE LUIZ TADEU RODRIGUES, DRA. PATRÍCIA CENI DOS SANTOS, DR. GERARDO HUMBERTO ALVES DA SILVA JUNIOR, DRA. MELISSA DE LIMA ARAÚJO e DR. CLAUDIO DEODATO RODRIGUES PEREIRA

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
APELAÇÃO 158179/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE BARRA DO BUGRES
Protocolo: 158179/2015
Número Único: 0000879-69.2001.8.11.0008
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL /
APELANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. ROMES JÚLIO TOMAZ - PROCURADOR DO ESTADO
APELADO(S): GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA
ADVOGADO(S): Dr(a). PATRICIA ROSIANE RETTIG MIELITZ
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DRA. HELICIA VITTI LOURENÇO e DR. ALEXANDRE MEINBERG CEROY

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
REEXAME NECESSÁRIO 158627/2015 Classe: 199 - CNJ
Origem: COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
Protocolo: 158627/2015
Número Único: 0012643-10.2014.8.11.0004
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA /
INTERESSADO(S): NELSON TAKASHI ICHIKAWA
ADVOGADO(S): Dr. PAULO EMÍLIO MONTEIRO DE MAGALHÃES
INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). CARLOS ALBERTO BUENO - PROCURADOR DO ESTADO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. MICHELL LOTFI ROCHA DA SILVA

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
REEXAME NECESSÁRIO 158629/2015 Classe: 199 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTO ARAGUAIA
Protocolo: 158629/2015
Número Único: 0001185-45.2014.8.11.0020
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA /
INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). RENÉRIO DE CASTRO JÚNIOR - PROC. DO ESTADO
INTERESSADO(S): TRANSLOCOMOTIVA TRANSPORTES RODOVIARIOS E DISTRIBUIÇÃO DE CARGAS LTDA
ADVOGADO(S): Dr(a). ZAIDONIR REZENDE ARAÚJO
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. CARLOS AUGUSTO FERRARI

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 158637/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE COLÍDER
Protocolo: 158637/2015
Número Único: 0000746-04.2013.8.11.0009
Assunto: AÇÃO CIVIL PÚBLICA /
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE COLÍDER
ADVOGADO(S): Dr(a). LUCIANO DALPONTE
INTERESSADO/APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DRA. PAULA SAIDE BIAGI MESSEN MUSSI e DRA. HENRIQUETA FERNANDA CHAVES ALENCAR FERREIRA LIMA

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
APELAÇÃO 158708/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 158708/2015
Número Único: 0001239-41.2009.8.11.0002
Assunto: RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO DOENÇA 22/2009
INTERESSADO(S): DONIZETE GOMES
ADVOGADO(S): Dra. GISELY MARIA REVELES DA CONCEIÇÃO
APELANTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S): Dr(a). FLÁVIA DE ARAÚJO SERPA - PROCURADORA FEDERAL
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. ONIVALDO BUDNY e DR. RODRIGO ROBERTO CURVO

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
APELAÇÃO 158710/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE VILA RICA
Protocolo: 158710/2015
Número Único: 0001666-62.2007.8.11.0049
Assunto: AÇÃO DE APOSENTADORIA 342/2007
APELANTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S): Dr(a). ANA DE LOURDES BARBOSA BASTOS - PROCURADORA FEDERAL DO INSS
APELADO(S): VICENTE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. IRINEU MARCELO
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. JOÃO FRANCISCO CAMPOS DE ALMEIDA e DR. ANDERSON CANDIOTTO

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
APELAÇÃO 158721/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE RIO BRANCO
Protocolo: 158721/2015
Número Único: 0001159-53.2011.8.11.0052
Assunto: AÇÃO PREVIDENCIÁRIA 487/2011
APELANTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S): Dr(a). PAULO ALCEU DALLE LASTE - PROCURADOR FEDERAL
APELADO(S): JOSÉ SANTANA MARTINS
ADVOGADO(S): Dr. EDUARDO PIMENTA DE FARIAS
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. ANDERSON CANDIOTTO e DR. PIERRO DE FARIA MENDES

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
AGRAVO DE INSTRUMENTO 162296/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE SORRISO
Protocolo: 162296/2015
Número Único: 0162296-64.2015.8.11.0000
Assunto: MEDIDA DE PROTEÇÃO AO IDOSO /
AGRAVANTE(S): MUNICÍPIO DE SORRISO
ADVOGADO(S): Dr(a). FLAVIO HENRIQUE DE FREITAS
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DRA. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 159141/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE SORRISO
Protocolo: 159141/2015
Número Único: 0005408-88.2008.8.11.0040
Assunto: AÇÃO PREVIDENCIÁRIA 533/2008
INTERESSADO/APELANTE: PAULO CESAR DE CARVALHO
ADVOGADO(S): Dr. MAURO MEAZZA
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S): Dr(a). DILSON FERREIRA PEDROSA FILHO - PROCURADOR FEDERAL
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. CLÁUDIO ROBERTO ZENI GUIMARÃES, DR. RHAMICE IBRAHIM ALI AHAMAD ABDALLAH, DR. JÚLIO CÉSAR MOLINA MONTEIRO e DRA. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
APELAÇÃO 159230/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 159230/2015
Número Único: 0000429-15.2012.8.11.0082
Assunto: EMBARGOS A EXECUÇAO /
APELANTE(S): NELSO DALBEN E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. EDUARTI MATOS CARRIJO FRAGA
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. RONALDO PEDRO S. DOS SANTOS - PROCURADOR DO ESTADO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA, DR. RODRIGO ROBERTO CURVO e DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
REEXAME NECESSÁRIO 159307/2015 Classe: 199 - CNJ
Origem: COMARCA DE JAURU
Protocolo: 159307/2015
Número Único: 0000139-03.2015.8.11.0047
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA /
INTERESSADO(S): SILVANA PAIXÃO DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Dr(a). CLEIDE MARLENA DE AVILA ESPINDOLA
INTERESSADO(S): PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL DE JAURU
ADVOGADO(S): Dr. JOACIR JOSÉ CARVALHO
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. CLAUDIO DEODATO RODRIGUES PEREIRA

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
APELAÇÃO 159308/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE MIRASSOL D´OESTE
Protocolo: 159308/2015
Número Único: 0002151-50.2005.8.11.0011
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL 192/2005
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE MIRASSOL D´OESTE
ADVOGADO(S): Dr(a). DANILO CÉZAR OCHIUTO - PROC. DO MUNICÍPIO
APELADO(S): LUIZ TORRES DE OLIVEIRA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. RHAMICE IBRAHIM ALI AHAMAD ABDALLAH e DRA. EDNA EDERLI COUTINHO

RELATOR(A) DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
APELAÇÃO 158052/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
Protocolo: 158052/2015
Número Único: 0000274-73.2014.8.11.0039

Assunto: EMBARGOS A EXECUÇAO /
APELANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). RODRIGO SANTOS DE CARVALHO - PROCURADOR DO ESTADO
APELADO(S): CHARLES KLEBER RODRIGUES
ADVOGADO(S): Dr(a). IZAIAS DOS SANTOS SILVA JUNIOR
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. ANTONIO CARLOS PEREIRA DE SOUSA JUNIOR

RELATOR(A) DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
APELAÇÃO 158087/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE JUARA
Protocolo: 158087/2015
Número Único: 0000637-26.2014.8.11.0018
Assunto: REVISIONAL /
APELANTE(S): MARTA DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). FELIPE DE OLIVEIRA ALEXANDRINO
APELADO(S): MUNICÍPIO DE JUARA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DRA. EMANUELLE CHIARADIA NAVARRO e DR. CASSIO LEITE DE BARROS NETTO

RELATOR(A) DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
APELAÇÃO 158135/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE COLÍDER
Protocolo: 158135/2015
Número Único: 0002007-67.2014.8.11.0009
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL /
APELANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). PATRÍCIA CAPELEIRO - PROCURADORA DO ESTADO
APELADO(S): ANGELO MARCIO ALVES NUNES
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DRA. PAULA SAIDE BIAGI MESSEN MUSSI

RELATOR(A) DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 158150/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE FELIZ NATAL
Protocolo: 158150/2015
Número Único: 0000582-88.2007.8.11.0093
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL 22/2007
INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). ÍGOR MAGALHÃES GAIOSO - PROCURADOR DO ESTADO
INTERESSADO/APELADO: 2 C. AGRO INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO(S): Dr. MARCOS DE MOURA HORTA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. WENDELL KARIELLI GUEDES SIMPLICIO, DR. RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO, DRA. PAULA SAIDE BIAGI MESSEN MUSSI e DR. ALEXANDRE MEINBERG CEROY

RELATOR(A) DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
APELAÇÃO 158155/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 158155/2015
Número Único: 0001958-03.2012.8.11.0007
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL 133/2012
APELANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). RENÉRIO DE CASTRO JÚNIOR - PROC. DO ESTADO
APELADO(S): MARIA FRANCISCA REZENDE BATISTA BECHELLI
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. CLEBER LUIS ZEFERINO DE PAULA e DRA. MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA

RELATOR(A) DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
APELAÇÃO 158181/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 158181/2015
Número Único: 0005515-32.2011.8.11.0007
Assunto: REPARAÇAO DE DANOS 454/2011
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
ADVOGADO(S): Dr(a). ANGELA CAROLINE WEIRICH - PROCURADORA DO MUNICIPIO
APELADO(S): KAIRON GEONIR HOFTAETTER SPOHR
ADVOGADO(S): Dra. ANA PAULA CARVALHO MARTINS E SILVA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. RHAMICE IBRAHIM ALI AHAMAD ABDALLAH e DRA. MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA

RELATOR(A) DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
APELAÇÃO 158716/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
Protocolo: 158716/2015
Número Único: 0000049-24.2012.8.11.0039
Assunto: RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO DOENÇA 7/2012
APELANTE(S): JOSÉ PEREIRA PARDIM
ADVOGADO(S): Dr(a). GRAZIELE PENACHIONI CLAUDINO
Dra. REGINA CÉLIA SABIONI LOURIMIER
APELADO(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S): Dr(a). PAULO ALCEU DALLE LASTE - PROCURADOR FEDERAL
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA e DR. VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

RELATOR(A) DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
APELAÇÃO 158732/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 158732/2015
Número Único: 0022352-65.2008.8.11.0041
Assunto: AÇÃO PREVIDENCIÁRIA 464/2008
APELANTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S): Dr(a). FLÁVIA DE ARAÚJO SERPA - PROCURADORA FEDERAL
APELADO(S): JAMIL PEDROSO DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. FRANCISCO ANIS FAIAD
Dr. EDUARDO ALENCAR DA SILVA
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. MARCIO APARECIDO GUEDES, DR. ROBERTO TEIXERA SEROR e DES. GILBERTO GIRALDELLI

RELATOR(A) DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
APELAÇÃO 158743/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE ÁGUA BOA
Protocolo: 158743/2015
Número Único: 0004414-49.2010.8.11.0021
Assunto: AÇÃO PREVIDENCIÁRIA 657/2010
APELANTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S): Dr(a). DIEGO PEREIRA MACHADO - PROCURADOR FEDERAL
APELADO(S): EDVALDO LOPES
ADVOGADO(S): Dr(a). GERMANO JOSÉ KOHN
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. MARCOS TERENCIO AGOSTINHO PIRES

RELATOR(A) DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 162291/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE SORRISO

Protocolo: 162291/2015
Número Único: 0162291-42.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO CIVIL PÚBLICA /
AGRAVANTE(S): MUNICÍPIO DE SORRISO
ADVOGADO(S): Dr(a). OUTRO(S)
Dr(a). FLÁVIO HENRIQUE DE FREITAS - ADVOGADO MUNICIPAL
AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DRA. PAULA SAIDE BIAGI MESSEN MUSSI

RELATOR(A) DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 162732/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 162732/2015
Número Único: 0162732-23.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO CIVIL PÚBLICA 350/2008
AGRAVANTE(S): ELCIO HARDOIM
ADVOGADO(S): Dr. NELSON JOSÉ GASPARELO
AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DRA. CELIA REGINA VIDOTTI DE CESARO

RELATOR(A) DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 159166/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE POXORÉO
Protocolo: 159166/2015
Número Único: 0000078-81.2014.8.11.0014
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE POXORÉU
ADVOGADO(S): Dr(a). WILLIAN XAVIER SOARES
INTERESSADO/APELADO: ELINALDO SILVA GONÇALVES
ADVOGADO(S): Dr(a). ELSON SOUZA MIRANDA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DRA. PATRÍCIA CRISTIANE MOREIRA

RELATOR(A) DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 159243/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE
Protocolo: 159243/2015
Número Único: 0001717-46.2013.8.11.0087
Assunto: AÇÃO CIVIL PÚBLICA /
INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). RODRIGO CARVALHO - PROC. DO ESTADO
INTERESSADO/APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. DARWIN DE SOUZA PONTES

RELATOR(A) DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
APELAÇÃO 159249/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 159249/2015
Número Único: 0000842-23.2015.8.11.0082
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA /
APELANTE(S): ADILSON STRINGHETTA
ADVOGADO(S): Dr. GERSON MEDEIROS
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. RONALDO PEDRO SZEZUPIOR DOS SANTOS - PROC.ESTADO
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DRA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES, DR. RODRIGO ROBERTO CURVO e DRA. ADAIR JULIETA DA SILVA

RELATOR(A) DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 159257/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 159257/2015
Número Único: 0001370-91.2014.8.11.0082
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA /
INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. LUIZ PAULO REIS ARAÚJO - PROCURADOR DO ESTADO
INTERESSADO/APELADO: PROPECUS AGROPECUÁRIA S/A
ADVOGADO(S): Dr(a). FERNANDO HENRIQUE CESAR LEITÃO
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. RODRIGO ROBERTO CURVO

RELATOR(A) DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
REEXAME NECESSÁRIO 159279/2015 Classe: 199 - CNJ
Origem: COMARCA DE POXORÉO
Protocolo: 159279/2015
Número Único: 0000201-45.2015.8.11.0014
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA /
INTERESSADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
INTERESSADO(S): ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA GUIOMAR MARIA DA SILVA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DRA. PATRÍCIA CRISTIANE MOREIRA

RELATOR(A) DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
APELAÇÃO 159303/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE JAURU
Protocolo: 159303/2015
Número Único: 0000736-40.2013.8.11.0047
Assunto: AÇÃO CIVIL PÚBLICA /
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): PEDRO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S): Dr(a). UEMERSON ALVES FERREIRA
Dr(a). THUCYDIDES ALVARES
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. CLAUDIO DEODATO RODRIGUES PEREIRA

RELATOR(A) DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
APELAÇÃO 158041/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE PORTO ESPERIDIÃO
Protocolo: 158041/2015
Número Único: 0001186-58.2012.8.11.0098
Assunto: RECLAMAÇAO TRABALHISTA /
APELANTE(S): MARIA BISOLA
ADVOGADO(S): Dr. MILTON CHAVES LIRA
APELADO(S): MUNICIPIO DE PORTO ESPERIDIÃO
ADVOGADO(S): Dr(a). JOSÉ DE BARROS NETO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DRA. EDNA EDERLI COUTINHO e DR. ANTONIO CARLOS PEREIRA DE SOUSA JUNIOR

RELATOR(A) DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
APELAÇÃO 158059/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE JUARA
Protocolo: 158059/2015
Número Único: 0002132-08.2014.8.11.0018
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
APELANTE(S): MARIA APARECIDA SMITH COSTA
ADVOGADO(S): Dr(a). FELIPE DE OLIVEIRA ALEXANDRINO
APELADO(S): MUNICÍPIO DE JUARA
ADVOGADO(S): Dr. MARCELO JÚNIOR GONÇALVES
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. VAGNER DUPIM DIAS e DR. CASSIO LEITE

DE BARROS NETTO

RELATOR(A) DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
APELAÇÃO 158065/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE CANARANA
Protocolo: 158065/2015
Número Único: 0002303-29.2014.8.11.0029
Assunto: AÇÃO COMINATÓRIA /
APELANTE(S): ELAINE GALL PORSCH E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr(a). DÉBORA SUZANA RAMOS DE MORAIS
APELADO(S): MUNICÍPIO DE CANARANA
ADVOGADO(S): Dr. SÉRGIO ROBERTO ROCHA RENZ
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. ALEXANDRE MEINBERG CEROY

RELATOR(A) DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
APELAÇÃO 158112/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE CANARANA
Protocolo: 158112/2015
Número Único: 0001715-22.2014.8.11.0029
Assunto: AÇAO DE OBRIGAÇAO DE FAZER /
APELANTE(S): MARCIA CRISTINA WINCK WEIRICH E OUTRA(s)
ADVOGADO(S): Dr(a). DÉBORA SUZANA RAMOS DE MORAIS
APELADO(S): MUNICÍPIO DE CANARANA
ADVOGADO(S): Dr. SÉRGIO ROBERTO ROCHA RENZ
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. ALEXANDRE MEINBERG CEROY

RELATOR(A) DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
APELAÇÃO 158131/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE BARRA DO BUGRES
Protocolo: 158131/2015
Número Único: 0003299-61.2012.8.11.0008
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL /
APELANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). DÉBORA LETÍCIA OLIVEIRA VIDAL - PROCURADORA DO ESTADO
APELADO(S): F A DOMENICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DRA. HELICIA VITTI LOURENÇO e DR. ALEXANDRE MEINBERG CEROY

RELATOR(A) DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
APELAÇÃO 158137/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE CANARANA
Protocolo: 158137/2015
Número Único: 0000003-90.1997.8.11.0029
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL 41/1997
APELANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). LUIZ ALEXANDRE COMBAT DE FARIA TAVARES - PROC. ESTADO
APELADO(S): ESPOLIO DE BALDUINO EUGENIO LUFT
ADVOGADO(S): Dra. LÚCIA HELENA RODRIGUES DA SILVA BENSI
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. PAULO MARTINI e DR. ALEXANDRE MEINBERG CEROY

RELATOR(A) DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
APELAÇÃO 158187/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 158187/2015
Número Único: 0002940-80.2013.8.11.0007
Assunto: RECLAMAÇAO TRABALHISTA /
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
ADVOGADO(S): Dr(a). ANGELA CAROLINE WEIRICH
APELADO(S): HELENA DORIS RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Dr. LUIS AUGUSTO CUISSI
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DRA. MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA e DRA. JANAINA REBUCCI DEZANETTI

RELATOR(A) DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
APELAÇÃO 158212/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE PORTO ESPERIDIÃO
Protocolo: 158212/2015
Número Único: 0000223-89.2008.8.11.0098
Assunto: INDENIZAÇAO POR ATO ILICITO 46/2008
APELANTE(S): LEONARDO DUARTE
ADVOGADO(S): Dr. ANDERSON ROGÉRIO GRAHL
APELADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). LEONARDO VIEIRA DE SOUZA - PROCURADOR DO ESTADO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO, DR. FERNANDO DA FONSECA MELO, DRA. EDNA EDERLI COUTINHO e DR. ANTONIO CARLOS PEREIRA DE SOUSA JUNIOR

RELATOR(A) DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
APELAÇÃO 158728/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
Protocolo: 158728/2015
Número Único: 0000351-58.2009.8.11.0039
Assunto: AÇÃO DE APOSENTADORIA 154/2009
APELANTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S): Dr(a). DANILA ALVES DOS SANTOS - PROCURADORA FEDERAL
Dr(a). MILENA LUISA DE MACEDO BONFIM - PROCURADORA FEDERAL
APELANTE(S): VERA ALICE GONÇALVES MANSO
ADVOGADO(S): Dra. VALÉRIA APARECIDA SOLDÁ DE LIMA
APELADO(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S): Dr(a). DANILA ALVES DOS SANTOS - PROCURADORA FEDERAL
Dr(a). MILENA LUISA DE MACEDO BONFIM - PROCURADORA FEDERAL
APELADO(S): VERA ALICE GONÇALVES MANSO
ADVOGADO(S): Dra. VALÉRIA APARECIDA SOLDÁ DE LIMA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA e DR. VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

RELATOR(A) DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 158735/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
Protocolo: 158735/2015
Número Único: 0001353-97.2008.8.11.0039
Assunto: AÇÃO PREVIDENCIÁRIA 526/2008
INTERESSADO/APELANTE: AGRIPINO LADEIA DE SOUZA
ADVOGADO(S): Dr(a). ELIANE ASSUNÇÃO BELTRAMINI
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO/APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S): Dr(a). WENDELL HENRIQUE DE BARROS NASCIMENTO-PROC FEDERAL
INTERESSADO/APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S): Dr(a). WENDELL HENRIQUE DE BARROS NASCIMENTO-PROC FEDERAL
INTERESSADO/APELADO: AGRIPINO LADEIA DE SOUZA
ADVOGADO(S): Dr(a). ELIANE ASSUNÇÃO BELTRAMINI
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P.

ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

RELATOR(A) DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 162294/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE SORRISO
Protocolo: 162294/2015
Número Único: 0162294-94.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO CIVIL PÚBLICA /
AGRAVANTE(S): MUNICÍPIO DE SORRISO
ADVOGADO(S): Dr(a). FLÁVIO HENRIQUE DE FREITAS - ADVOGADO MUNICIPAL
AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DRA. PAULA SAIDE BIAGI MESSEN MUSSI

RELATOR(A) DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
APELAÇÃO 159143/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE SORRISO
Protocolo: 159143/2015
Número Único: 0003091-44.2013.8.11.0040
Assunto: AÇAO DE OBRIGAÇAO DE FAZER /
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE SORRISO
ADVOGADO(S): Dr. EDIVANI PEREIRA SILVA
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. RHAMICE IBRAHIM ALI AHAMAD ABDALLAH e DRA. PAULA SAIDE BIAGI MESSEN MUSSI

RELATOR(A) DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
APELAÇÃO 159161/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE ARAPUTANGA
Protocolo: 159161/2015
Número Único: 0000106-79.2011.8.11.0038
Assunto: AÇÃO CIVIL PÚBLICA 38/2011
APELANTE(S): JBS S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). AQUILES TADEU GUATEMOZIM
Dr(a). OUTRO(S)
Dr(a). ANA LUCIA DE FREITAS ALVAREZ
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA e DR. AROM OLIMPIO PEREIRA

RELATOR(A) DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 159260/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 159260/2015
Número Único: 0000314-86.2015.8.11.0082
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA /
INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). LUIZ PAULO REIS ARAÚJO - PROCURADOR DO ESTADO
INTERESSADO/APELADO: ANGELO ALÉSSIO
ADVOGADO(S): Dr(a). PEDRO DIAS DOS SANTOS
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. RODRIGO ROBERTO CURVO

RELATOR(A) DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 159266/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 159266/2015
Número Único: 0000416-11.2015.8.11.0082
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA /
INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. RONALDO PEDRO SZEZUPIOR DOS SANTOS - PROC.ESTADO
INTERESSADO/APELADO: AGROPECUARIA CAAGUASSU LTDA
ADVOGADO(S): Dr(a). MAURO A. LAURINDO DA SILVA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. RODRIGO ROBERTO CURVO

RELATOR(A) DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
REEXAME NECESSÁRIO 159268/2015 Classe: 199 - CNJ
Origem: COMARCA DE SORRISO
Protocolo: 159268/2015
Número Único: 0009605-13.2013.8.11.0040
Assunto: AÇÃO CIVIL PÚBLICA /
INTERESSADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE SORRISO
ADVOGADO(S): Dr. EDIVANI PEREIRA SILVA
INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). RODRIGO SANTOS DE CARVALHO - PROCURADOR DO ESTADO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. RHAMICE IBRAHIM ALI AHAMAD ABDALLAH, DRA. GIOVANA PASQUAL e DR. ÉRICO DE ALMEIDA DUARTE

RELATOR(A) DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
APELAÇÃO 159283/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE NOVA MUTUM
Protocolo: 159283/2015
Número Único: 0002478-27.2006.8.11.0086
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL 1218/2006
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM
ADVOGADO(S): Dra. LUCIANA CRISTINA MARTINS TREVISAN
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): JOSÉ CARLOS SCHMITT
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. GABRIEL DA SILVEIRA MATOS e DRA. MYRIAN PAVAN

RELATOR(A) DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 159322/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE SORRISO
Protocolo: 159322/2015
Número Único: 0010134-95.2014.8.11.0040
Assunto: AÇAO DE OBRIGAÇAO DE FAZER /
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO
ADVOGADO(S): Dr. EDIVANI PEREIRA SILVA
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). BRENO BARRETO MOREIRA DE OLIVEIRA - PROC. DO ESTADO
INTERESSADO/APELADO: MARCIA QUADROS DE ALMEIDA
ADVOGADO(S): Dra. LUCIANA DECESARO GALEAZZI - DEFENSORA PÚBLICA
Dr(a). MARCO AURÉLIO SAQUETTI - DEFENSOR PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DRA. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS e DR. CRISTIANO DOS SANTOS FIALHO

CÂMARA: QUARTA CÂMARA CÍVEL

RELATOR(A) DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
APELAÇÃO 158058/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE JUARA
Protocolo: 158058/2015
Número Único: 0000684-97.2014.8.11.0018
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
APELANTE(S): APARECIDO DOS REIS TEIXEIRA
ADVOGADO(S): Dr(a). FELIPE DE OLIVEIRA ALEXANDRINO
Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): MUNICÍPIO DE JUARA-MT
ADVOGADO(S): Dr. MARCELO JÚNIOR GONÇALVES
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. CASSIO LEITE DE BARROS NETTO

RELATOR(A) DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
APELAÇÃO 158061/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE JUARA
Protocolo: 158061/2015
Número Único: 0000633-86.2014.8.11.0018
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
APELANTE(S): VALDIRENE PEREIRA MACIEL
ADVOGADO(S): Dr(a). FELIPE DE OLIVEIRA ALEXANDRINO
APELADO(S): MUNICÍPIO DE JUARA
ADVOGADO(S): Dr. MARCELO JÚNIOR GONÇALVES
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. VAGNER DUPIM DIAS e DR. CASSIO LEITE DE BARROS NETTO

RELATOR(A) DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
APELAÇÃO 158103/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE CANARANA
Protocolo: 158103/2015
Número Único: 0001317-75.2014.8.11.0029
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
APELANTE(S): ABADIA PEREIRA DO SILVA E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr(a). DÉBORA SUZANA RAMOS DE MORAIS
APELADO(S): MUNICÍPIO DE CANARANA
ADVOGADO(S): Dr. SÉRGIO ROBERTO ROCHA RENZ
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. ANDRÉ BARBOSA GUANAES SIMÕES e DR. ALEXANDRE MEINBERG CEROY

RELATOR(A) DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
APELAÇÃO 158125/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 158125/2015
Número Único: 0004665-51.2006.8.11.0007
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL 508/2006
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
ADVOGADO(S): Dr(a). NAIARA ROSSA MORELLO - PROCURADORA DO MUNICÍPIO
APELADO(S): GERALDO VANDER DE ANDRADE
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. CLEBER LUIS ZEFERINO DE PAULA, DRA. MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA, DR. JOSÉ MAURO NAGIB JORGE e DRA. JANAINA REBUCCI DEZANETTI

RELATOR(A) DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
APELAÇÃO 158126/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 158126/2015
Número Único: 0005598-82.2010.8.11.0007
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL 113/2011
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
ADVOGADO(S): Dr(a). NAIARA ROSSA MORELLO - PROCURADORA DO MUNICÍPIO
APELADO(S): GERALDO VANDER DE ANDRADE
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. CLEBER LUIS ZEFERINO DE PAULA, DRA. MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA, DR. JOSÉ MAURO NAGIB JORGE e DRA. JANAINA REBUCCI DEZANETTI

RELATOR(A) DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 158130/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 158130/2015
Número Único: 0004123-23.2012.8.11.0007
Assunto: AÇAO DE OBRIGAÇAO DE FAZER 361/2012
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
ADVOGADO(S): Dr(a). ANGELA CAROLINE WEIRICH
INTERESSADO/APELADO: MAURÍCIO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO(S): Dr(a). MARCELO DA SILVA CASSAVARA - DEFENSOR PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. CLEBER LUIS ZEFERINO DE PAULA e DRA. MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA

RELATOR(A) DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
APELAÇÃO 158138/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 158138/2015
Número Único: 0000497-64.2010.8.11.0007
Assunto: INDENIZAÇAO 81/2010
APELANTE(S): ALCEIR NÉRIA DOS REIS MANOCHIO E OUTRA(s)
ADVOGADO(S): Dr. WALMIR ANTONIO PEREIRA MACHIAVELI
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): MUNICÍPIO DE CARLINDA
ADVOGADO(S): Dr(a). SALUA GAZALI
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DRA. MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA e DRA. JANAINA REBUCCI DEZANETTI

RELATOR(A) DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 158145/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE PARANATINGA
Protocolo: 158145/2015
Número Único: 0002879-74.2014.8.11.0044
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE PARANATINGA
ADVOGADO(S): Dra. BERTOLINA ALVES DE LIMA
Dr. MANOEL ANTÔNIO DE REZENDE DAVID
INTERESSADO/APELADO: NILMA MARIA RIBEIRO CORREA
ADVOGADO(S): Dra. SILVANA GREGÓRIO LIMA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

RELATOR(A) DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
APELAÇÃO 158154/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 158154/2015
Número Único: 0005018-81.2012.8.11.0007
Assunto: AÇAO DE OBRIGAÇAO DE FAZER 441/2012
APELANTE(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO - SINTEP - MT
ADVOGADO(S): Dra. IGNEZ MARIA MENDES LINHARES
APELADO(S): MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
ADVOGADO(S): Dr(a). ANGELA CAROLINE WEIRICH - PROCURADORA DO MUNICÍPIO
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DRA. MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA

RELATOR(A) DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
APELAÇÃO 158668/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE MIRASSOL D´OESTE
Protocolo: 158668/2015
Número Único: 0001840-49.2011.8.11.0011
Assunto: AÇÃO PREVIDENCIÁRIA 500/2011
APELANTE(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S): Dr(a). PAULO ALCEU DALLE LASTE - PROCURADOR FEDERAL
APELADO(S): IZAIAS ANTONIO LEME
ADVOGADO(S): Dra. REGINA CÉLIA SABIONI LOURIMIER
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA

COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO, DR. ANDERSON CANDIOTTO e DR. FERNANDO DA FONSECA MELO

RELATOR(A) DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
APELAÇÃO 158712/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE MIRASSOL D´OESTE
Protocolo: 158712/2015
Número Único: 0000322-24.2011.8.11.0011
Assunto: AÇÃO PREVIDENCIÁRIA 168/2011
APELANTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S): Dr(a). DANILA ALVES DOS SANTOS - PROCURADORA FEDERAL
APELADO(S): GEOVANIR ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S): Dra. REGINA CÉLIA SABIONI LOURIMIER
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

RELATOR(A) DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
APELAÇÃO 158723/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
Protocolo: 158723/2015
Número Único: 0000095-63.2009.8.11.0024
Assunto: AÇÃO PREVIDENCIÁRIA 22/2009
APELANTE(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S): Dra. LUCIANA CRISTINA CARDOSO ZANDONADI - PROC. FEDERAL
APELADO(S): ADRIANO GONÇALVES DE ABREU
ADVOGADO(S): Dr(a). ROBERTO ANTONIO FACCHIN FILHO
Dr. ANDRE GONÇALVES MELADO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. EDUARDO CALMON DE ALMEIDA CEZAR

RELATOR(A) DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 158741/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE SAPEZAL
Protocolo: 158741/2015
Número Único: 0000286-48.2006.8.11.0078
Assunto: AÇÃO PREVIDENCIÁRIA 31/2006
INTERESSADO/APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S): Dr(a). DIEGO PEREIRA MACHADO - PROCURADOR FEDERAL
INTERESSADO/APELADO: SIRLEI MARIA DE FARIA
ADVOGADO(S): Dr. DEAN PAUL HUNHOFF
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. ALMIR BARBOSA SANTOS e DR. JOÃO FILHO DE ALMEIDA PORTELA

RELATOR(A) DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
AGRAVO DE INSTRUMENTO 158663/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE ARAPUTANGA
Protocolo: 158663/2015
Número Único: 0158663-45.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO CIVIL PÚBLICA /
AGRAVANTE(S): SIDNEY PIRES SALOMÉ
ADVOGADO(S): Dr. RONAN DE OLIVEIRA SOUZA
AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. AROM OLIMPIO PEREIRA

RELATOR(A) DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
APELAÇÃO 159229/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 159229/2015
Número Único: 0001269-25.2012.8.11.0082
Assunto: ANULATORIA /
APELANTE(S): RAOUF FARID MERHEB
ADVOGADO(S): Dr. FERNANDO VALENTIM ALVAREZ
APELADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. RONALDO PEDRO S. DOS SANTOS - PROCURADOR DO ESTADO
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. MARCOS FALEIROS DA SILVA e DR. RODRIGO ROBERTO CURVO

RELATOR(A) DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 159237/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 159237/2015
Número Único: 0002651-16.2014.8.11.0007
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA - PROC. ESTADO
INTERESSADO/APELADO: NEUSA MARIA ENGROFF RIBEIRO
ADVOGADO(S): Dr(a). FRANCISCA DE SA
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DRA. MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA e DRA. JANAINA REBUCCI DEZANETTI

RELATOR(A) DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 159263/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 159263/2015
Número Único: 0000248-09.2015.8.11.0082
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA /
INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). LUIZ PAULO REIS ARAÚJO - PROCURADOR DO ESTADO
INTERESSADO/APELADO: JOSÉ POSSENTI
ADVOGADO(S): Dr(a). FERNANDO HENRIQUE CESAR LEITÃO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. RODRIGO ROBERTO CURVO

RELATOR(A) DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
REEXAME NECESSÁRIO 159305/2015 Classe: 199 - CNJ
Origem: COMARCA DE NOVA MUTUM
Protocolo: 159305/2015
Número Único: 0001096-18.2014.8.11.0086
Assunto: AÇÃO CIVIL PÚBLICA /
INTERESSADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM
ADVOGADO(S): Dr(a). TATIANA PEGHIM MERENDI RIBEIRO
INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). LUIZ ALEXANDRE COMBAT DE FARIA TAVARES - PROC. ESTADO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DRA. HELICIA VITTI LOURENÇO e DR. EDNEI FERREIRA DOS SANTOS

RELATOR(A) DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
APELAÇÃO 159324/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE SORRISO
Protocolo: 159324/2015
Número Único: 0003067-45.2015.8.11.0040
Assunto: EMBARGOS A EXECUÇAO FISCAL /

APELANTE(S): MUNICÍPIO DE SORRISO
ADVOGADO(S): Dr(a). FLAVIO HENRIQUE DE FREITAS
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DRA. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS

RELATOR(A) DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
APELAÇÃO 158109/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 158109/2015
Número Único: 0007227-33.2006.8.11.0007
Assunto: AÇÃO CIVIL PÚBLICA 346/2006
APELANTE(S): ANTONIO BORTOLUZZI
ADVOGADO(S): Dr. SANDRO NASSER SICUTO
Dra. FABÍOLA DE CARLI
APELANTE(S): INDECO - INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E COLONIZAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S): Dr. JOSE VALNIR TEIXEIRA
APELANTE(S): PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO(S): Dra. MARIA LÚCIA FERREIRA TEIXEIRA
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. LEONARDO DE CAMPOS COSTA E SILVA PITALUGA e DRA. MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA

RELATOR(A) DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
APELAÇÃO 158111/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE CANARANA
Protocolo: 158111/2015
Número Único: 0001318-60.2014.8.11.0029
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
APELANTE(S): ADALBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr(a). DÉBORA SUZANA RAMOS DE MORAIS
APELADO(S): MUNICÍPIO DE CANARANA
ADVOGADO(S): Dr. SÉRGIO ROBERTO ROCHA RENZ
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DRA. CAROLINE SCHNEIDER e DR. ALEXANDRE MEINBERG CEROY

RELATOR(A) DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
APELAÇÃO 158151/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE FELIZ NATAL
Protocolo: 158151/2015
Número Único: 0000296-42.2009.8.11.0093
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL 20/2009
APELANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). CRISTIANE MARIA COSTA PEREIRA COUTINHO - PROCURADORA DO ESTADO
APELADO(S): CASA DOS ROLAMENTOS ZEPPENFELD LTDA E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr(a). JULIANO BERTICELLI
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DRA. PAULA SAIDE BIAGI MESSEN MUSSI, DR. ALEXANDRE PAULICHI CHIOVITTI e DR. ALEXANDRE MEINBERG CEROY

RELATOR(A) DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
APELAÇÃO 158152/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 158152/2015
Número Único: 0005492-81.2014.8.11.0007
Assunto: AÇAO DE OBRIGAÇAO DE FAZER /
APELANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). BRENO BARRETO MOREIRA DE OLIVEIRA - PROC. DO ESTADO
APELADO(S): ALESSANDRO JOSÉ DA SILVA, REPRESENTADO POR SUA MÃE APARECIDA DE FÁTIMA DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). FERNANDO MARQUES DE CAMPOS - DEFENSOR PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DRA. MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA

RELATOR(A) DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
APELAÇÃO 158188/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 158188/2015
Número Único: 0003766-43.2012.8.11.0007
Assunto: AÇAO DE OBRIGAÇAO DE FAZER 323/2012
APELANTE(S): THEREZA ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Dra. ELISABETE APARECIDA DA SILVEIRA ARAÚJO DA SILVA
APELADO(S): MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
ADVOGADO(S): Dr(a). NAIARA ROSSA MORELLO - PROCURADORA DO MUNICÍPIO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DRA. MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA, DRA. ANNA PAULA GOMES DE FREITAS e DRA. JANAINA REBUCCI DEZANETTI

RELATOR(A) DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 158674/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 158674/2015
Número Único: 0004321-94.2011.8.11.0007
Assunto: AÇÃO PREVIDENCIÁRIA 331/2011
INTERESSADO/APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S): Dr(a). DILSON FERREIRA PEDROSA FILHO - PROCURADOR FEDERAL
INTERESSADO/APELADO: LAURY SANTOS TIBOLA
ADVOGADO(S): Dra. ELISABETE APARECIDA DA SILVEIRA ARAÚJO DA SILVA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DRA. MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA

RELATOR(A) DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 158739/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE SORRISO
Protocolo: 158739/2015
Número Único: 0003025-69.2010.8.11.0040
Assunto: AÇÃO PREVIDENCIÁRIA 321/2010
INTERESSADO/APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S): Dr(a). RAFAEL SEVERO DE LEMOS - PROCURADOR FEDERAL
INTERESSADO/APELADO: MARIA SIRLEI MENSCH
ADVOGADO(S): Dr(a). MAGDA MIRIAN SCHMIDT
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO JUNIOR e DRA. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS

RELATOR(A) DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO 162290/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE SORRISO
Protocolo: 162290/2015
Número Único: 0162290-57.2015.8.11.0000

Assunto: AÇÃO CIVIL PÚBLICA /
AGRAVANTE(S): MUNICÍPIO DE SORRISO
ADVOGADO(S): Dr(a). OUTRO(S)
Dr(a). FLÁVIO HENRIQUE DE FREITAS - ADVOGADO MUNICIPAL
AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DRA. PAULA SAIDE BIAGI MESSEN MUSSI

RELATOR(A) DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO 162295/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE SORRISO
Protocolo: 162295/2015
Número Único: 0162295-79.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO CIVIL PÚBLICA /
AGRAVANTE(S): MUNICÍPIO DE SORRISO
ADVOGADO(S): Dr(a). FLAVIO HENRIQUE DE FREITAS
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DRA. PAULA SAIDE BIAGI MESSEN MUSSI

RELATOR(A) DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO 162287/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE SORRISO
Protocolo: 162287/2015
Número Único: 0162287-05.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO CIVIL PÚBLICA /
AGRAVANTE(S): MUNICÍPIO DE SORRISO
ADVOGADO(S): Dr(a). FLAVIO HENRIQUE DE FREITAS
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DRA. PAULA SAIDE BIAGI MESSEN MUSSI

RELATOR(A) DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO 162298/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE SORRISO
Protocolo: 162298/2015
Número Único: 0162298-34.2015.8.11.0000
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL /
AGRAVANTE(S): ROSELI AMÁLIA ZUCHELLI CELLA
ADVOGADO(S): Dr(a). MARCOS FAVARETTO RIBEIRO
Dr(a). GERALDINO RIBEIRO
AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. ROMES JÚLIO TOMAZ - PROCURADOR DO ESTADO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DRA. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS

RELATOR(A) DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
APELAÇÃO 159134/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 159134/2015
Número Único: 0003835-22.2014.8.11.0002
Assunto: DECLARATORIA /
APELANTE(S): CLAUDIO SANTOS ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. LUIZ ORIONE NETO
APELANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). DÉBORA LETÍCIA OLIVEIRA VIDAL - PROCURADORA DO ESTADO
APELADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). DÉBORA LETÍCIA OLIVEIRA VIDAL - PROCURADORA DO ESTADO
APELADO(S): CLAUDIO SANTOS ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. LUIZ ORIONE NETO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO

RELATOR(A) DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
APELAÇÃO 159142/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE SORRISO
Protocolo: 159142/2015
Número Único: 0006291-30.2011.8.11.0040
Assunto: AÇÃO CIVIL PÚBLICA 424/2011
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE SORRISO
ADVOGADO(S): Dr. EDIVANI PEREIRA SILVA
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). GLAUCIA ANNE KELLY RODRIGUES DO AMARAL - PROCURADORA DO ESTADO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. WANDERLEI JOSÉ DOS REIS, DRA. DEBORA ROBERTA PAIN CALDAS, DR. RHAMICE IBRAHIM ALI AHAMAD ABDALLAH, DRA. GIOVANA PASQUAL e DRA. PAULA SAIDE BIAGI MESSEN MUSSI

RELATOR(A) DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
APELAÇÃO 159235/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS
Protocolo: 159235/2015
Número Único: 0003751-71.2014.8.11.0050
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
ADVOGADO(S): Dra. PRISCILA SACARDI BIUDES
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): CASTRO GONÇALVES BASTISTA
ADVOGADO(S): Dr(a). JAQUELINE RAFAGNIN MARQUES
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. ALEXANDRE DELICATO PAMPADO e DRA. LIDIANE DE ALMEIDA ANASTÁCIO

RELATOR(A) DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
REEXAME NECESSÁRIO 159242/2015 Classe: 199 - CNJ
Origem: COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE
Protocolo: 159242/2015
Número Único: 0000614-67.2014.8.11.0087
Assunto: AÇÃO CIVIL PÚBLICA /
INTERESSADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
ADVOGADO(S): Dr(a). PEDRO HENRIQUE GONÇALVES - PROCURADO DE MUNICIPIO
INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). CLÁUDIO JOSÉ DE ASSIS FILHO - PROCURADOR DO ESTADO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. DARWIN DE SOUZA PONTES

RELATOR(A) DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 159273/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE SORRISO
Protocolo: 159273/2015
Número Único: 0001335-34.2012.8.11.0040
Assunto: AÇÃO PREVIDENCIÁRIA /

INTERESSADO/APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S): Dr(a). DILSON FERREIRA PEDROSA FILHO - PROCURADOR FEDERAL
INTERESSADO/APELADO: ANTONIO SPIES
ADVOGADO(S): Dr(a). MARCELO DA PIEVE
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO JUNIOR e DRA. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS

RELATOR(A) DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
APELAÇÃO 159274/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 159274/2015
Número Único: 0002572-08.2012.8.11.0007
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL 187/2012
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
ADVOGADO(S): Dr(a). NAIARA ROSSA MORELLO - PROCURADORA DO MUNICÍPIO
APELADO(S): VALDEMAR JOÃO DA SILVA
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DRA. MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA e DRA. JANAINA REBUCCI DEZANETTI

RELATOR(A) DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
REEXAME NECESSÁRIO 159278/2015 Classe: 199 - CNJ
Origem: COMARCA DE JAURU
Protocolo: 159278/2015
Número Único: 0000075-90.2015.8.11.0047
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA /
INTERESSADO(S): A. C. R. A., REPRESENTADA POR SUA MÃE FABIANA DA SILVA SANTANA
INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. CLAUDIO DEODATO RODRIGUES PEREIRA

RELATOR(A) DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 159325/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE SORRISO
Protocolo: 159325/2015
Número Único: 0009344-14.2014.8.11.0040
Assunto: AÇAO DE OBRIGAÇAO DE FAZER /
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO
ADVOGADO(S): Dr. EDIVANI PEREIRA SILVA
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). BRENO BARRETO MOREIRA DE OLIVEIRA - PROC. DO ESTADO
INTERESSADO/APELADO: MARCOS PAULO DA SILVA LEMOS
ADVOGADO(S): Dr(a). MARCO AURÉLIO SAQUETTI - DEFENSOR PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DRA. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS

RELATOR(A) DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
APELAÇÃO 158039/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE PORTO ESPERIDIÃO
Protocolo: 158039/2015
Número Único: 0000108-58.2014.8.11.0098
Assunto: AÇAO DE OBRIGAÇAO DE FAZER /
APELANTE(S): LUIZA APARECIDA ESCOLA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): Dr. MILTON CHAVES LIRA
APELADO(S): MUNICIPIO DE PORTO ESPERIDIÃO
ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ DE BARROS NETO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. ANTONIO CARLOS PEREIRA DE SOUSA JUNIOR

RELATOR(A) DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
REEXAME NECESSÁRIO 158043/2015 Classe: 199 - CNJ
Origem: COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
Protocolo: 158043/2015
Número Único: 0002270-09.2014.8.11.0039
Assunto: AÇÃO CIVIL PÚBLICA /
INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
INTERESSADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. ANTONIO CARLOS PEREIRA DE SOUSA JUNIOR

RELATOR(A) DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
REEXAME NECESSÁRIO 158045/2015 Classe: 199 - CNJ
Origem: COMARCA DE PORTO ESPERIDIÃO
Protocolo: 158045/2015
Número Único: 0000845-61.2014.8.11.0098
Assunto: AÇÃO CIVIL PÚBLICA /
INTERESSADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE GLÓRIA D´OESTE
ADVOGADO(S): Dr. RICARDO GOMES DE ALMEIDA
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). BRENO BARRETO MOREIRA DE OLIVEIRA - PROC. DO ESTADO
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. ANTONIO CARLOS PEREIRA DE SOUSA JUNIOR

RELATOR(A) DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
APELAÇÃO 158047/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 158047/2015
Número Único: 0005620-77.2009.8.11.0007
Assunto: DECLARATORIA 593/2009
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
ADVOGADO(S): Dr(a). NAIARA ROSSA MORELLO - PROCURADORA DO MUNICÍPIO
APELADO(S): ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADO(S): Dr. MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRES
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DRA. JANAINA REBUCCI DEZANETTI

RELATOR(A) DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
APELAÇÃO 158102/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 158102/2015
Número Único: 0003443-14.2007.8.11.0007
Assunto: AÇÃO ORDINÁRIA 106/2007
APELANTE(S): INOVAÇÃO AERO AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO(S): Dr. OSVALDO PEREIRA BRAGA
APELADO(S): FUNDAÇÃO AGRO - AMBIENTAL DA AMAZÔNIA - FUNAM
ADVOGADO(S): Dr. SANDRO NASSER SICUTO
APELADO(S): MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DRA. MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA

RELATOR(A) DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
APELAÇÃO 158134/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE COLÍDER
Protocolo: 158134/2015
Número Único: 0001744-74.2010.8.11.0009
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL /
APELANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). BRENO BARRETO MOREIRA DE OLIVEIRA - PROC. DO ESTADO
APELADO(S): TRANSPORTES SATÉLITE LTDA E OUTRO(s)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. ÉRICO DE ALMEIDA DUARTE, DRA. PAULA SAIDE BIAGI MESSEN MUSSI e DR. ALEXANDRE SOCRATES DA SILVA MENDES

RELATOR(A) DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
APELAÇÃO 158143/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE PONTES E LACERDA
Protocolo: 158143/2015
Número Único: 0005131-85.2010.8.11.0013
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL /
APELANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). LEONARDO VIEIRA DE SOUZA - PROCURADOR DO ESTADO
APELADO(S): WALMIR GUSE
ADVOGADO(S): Dr. ÁLVARO ADALBERTO MACIEL CARNEIRO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DRA. CLÁUDIA BEATRIZ SCHMIDT, DRA. MELISSA DE LIMA ARAÚJO e DR. CLAUDIO DEODATO RODRIGUES PEREIRA

RELATOR(A) DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
APELAÇÃO 158180/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 158180/2015
Número Único: 0000263-43.2014.8.11.0007
Assunto: AÇÃO COMINATÓRIA /
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
ADVOGADO(S): Dr(a). ANGELA CAROLINE WEIRICH - PROCURADORA DO MUNICÍPIO
APELADO(S): MARIZA KOLLING
ADVOGADO(S): Dr(a). MARCELO DA SILVA CASSAVARA - DEFENSOR PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DRA. MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA

RELATOR(A) DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
APELAÇÃO 158183/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 158183/2015
Número Único: 0001268-42.2010.8.11.0007
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL 89/2010
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
ADVOGADO(S): Dr(a). NAIARA ROSSA MORELLO - PROCURADORA DO MUNICÍPIO
APELADO(S): VALDERICO RITZ DE MATTOS
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. CLEBER LUIS ZEFERINO DE PAULA, DRA. MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA, DRA. ANNA PAULA GOMES DE FREITAS e DRA. JANAINA REBUCCI DEZANETTI

RELATOR(A) DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
APELAÇÃO 158714/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 158714/2015
Número Único: 0001786-95.2011.8.11.0007
Assunto: AÇÃO DE APOSENTADORIA 135/2011
APELANTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S): Dr(a). RAFAEL SEVERO DE LEMOS - PROCURADOR FEDERAL
APELADO(S): NILSON DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Dr. WESLEY RODRIGUES ARANTES
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. CLEBER LUIS ZEFERINO DE PAULA e DRA. MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA

RELATOR(A) DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 158718/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE ARAPUTANGA
Protocolo: 158718/2015
Número Único: 0001827-71.2008.8.11.0038
Assunto: AÇÃO PREVIDENCIÁRIA /
INTERESSADO/APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S): Dr(a). PAULO ALCEU DALLE LASTE - PROCURADOR FEDERAL
INTERESSADO(S): IRLEIA REIS BARROS
ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ ANSELMO DA COSTA PRADO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA e DR. AROM OLIMPIO PEREIRA

RELATOR(A) DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 162289/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE SORRISO
Protocolo: 162289/2015
Número Único: 0162289-72.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO CIVIL PÚBLICA /
AGRAVANTE(S): MUNICÍPIO DE SORRISO
ADVOGADO(S): Dr(a). FLAVIO HENRIQUE DE FREITAS
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DRA. PAULA SAIDE BIAGI MESSEN MUSSI

RELATOR(A) DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
APELAÇÃO 159164/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE MATUPÁ
Protocolo: 159164/2015
Número Único: 0001335-15.2012.8.11.0111
Assunto: EMBARGOS A EXECUÇAO FISCAL 457/2012
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE MATUPÁ
ADVOGADO(S): Dr. CLEBER KOCHHANN
APELADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. LUIZ PAULO REIS ARAÚJO - PROCURADOR DO ESTADO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU e DRA. CLAUDIA ANFFE NUNES DA CUNHA

RELATOR(A) DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
APELAÇÃO 159228/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 159228/2015

Número Único: 0001307-08.2010.8.11.0082
Assunto: ANULATORIA /
APELANTE(S): MADEIREIRA MISSISSIPI LTDA
ADVOGADO(S): Dr. JOÃO RICARDO MOREIRA
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). LUIZ PAULO REIS ARAÚJO - PROCURADOR DO ESTADO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA, DR. RODRIGO ROBERTO CURVO e DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

RELATOR(A) DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 159252/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 159252/2015
Número Único: 0001369-09.2014.8.11.0082
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA /
INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). LUIZ PAULO REIS ARAÚJO - PROCURADOR DO ESTADO
INTERESSADO/APELADO: MAFRA S.A. AGROPECUÁRIA
ADVOGADO(S): Dr(a). FERNANDO HENRIQUE CESAR LEITÃO
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. RODRIGO ROBERTO CURVO

RELATOR(A) DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 159265/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 159265/2015
Número Único: 0000458-60.2015.8.11.0082
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA /
INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. RONALDO PEDRO S. DOS SANTOS - PROCURADOR DO ESTADO
INTERESSADO/APELADO: MARIA CRISTINA CALDEIRA
ADVOGADO(S): Dr(a). MARIO GONÇALVES MENDES NETO
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. RODRIGO ROBERTO CURVO

RELATOR(A) DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
REEXAME NECESSÁRIO 159269/2015 Classe: 199 - CNJ
Origem: COMARCA DE SORRISO
Protocolo: 159269/2015
Número Único: 0003460-38.2013.8.11.0040
Assunto: AÇÃO CIVIL PÚBLICA /
INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE SORRISO
ADVOGADO(S): Dr. RAFAEL ESTEVES STELLATO
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. RHAMICE IBRAHIM ALI AHAMAD ABDALLAH e DRA. GIOVANA PASQUAL

RELATOR(A) DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
APELAÇÃO 159276/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 159276/2015
Número Único: 0003004-61.2011.8.11.0007
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL 576/2011
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
ADVOGADO(S): Dr(a). NAIARA ROSSA MORELLO - PROCURADORA DO MUNICÍPIO
APELADO(S): NILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): Dr(a). FERNANDO MARQUES DE CAMPOS - DEFENSOR PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. CLEBER LUIS ZEFERINO DE PAULA, DRA. MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA e DRA. JANAINA REBUCCI DEZANETTI

RELATOR(A) DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
REEXAME NECESSÁRIO 159277/2015 Classe: 199 - CNJ
Origem: COMARCA DE JAURU
Protocolo: 159277/2015
Número Único: 0000491-58.2015.8.11.0047
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA /
INTERESSADO(S): FASPEL CONTABILIDADE E INFORMÁTICA LTDA
ADVOGADO(S): Dr(a). FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
INTERESSADO(S): CÂMARA MUNICIPAL DE JAURU
ADVOGADO(S): Dr(a). CLEIDE MARLENA DE AVILA ESPINDOLA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. CLAUDIO DEODATO RODRIGUES PEREIRA

RELATOR(A) DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
APELAÇÃO 159304/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE NOVA MUTUM
Protocolo: 159304/2015
Número Único: 0001939-32.2004.8.11.0086
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL 553/2006
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM
ADVOGADO(S): Dr(a). TATIANA PEGHIM MERENDI RIBEIRO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): PAPARAZZI PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA - ME
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. YALE SABO MENDES, DR. RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO, DRA. LIDIANE DE ALMEIDA ANASTÁCIO, DR. GABRIEL DA SILVEIRA MATOS, DRA. MYRIAN PAVAN e DRA. LUCIANA DE SOUZA CAVAR MORETTI

RELATOR(A) DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
REEXAME NECESSÁRIO 159306/2015 Classe: 199 - CNJ
Origem: COMARCA DE JAURU
Protocolo: 159306/2015
Número Único: 0000112-20.2015.8.11.0047
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA /
INTERESSADO(S): MUNICIPIO DE JAURU
ADVOGADO(S): Dr. DOUGLAS HENRIQUE DOS SANTOS SILVA
INTERESSADO(S): LEÔNCIO PINHEIRO DA SILVA NETO
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. CLAUDIO DEODATO RODRIGUES PEREIRA

CÂMARA: QUINTA CÂMARA CÍVEL

RELATOR(A) DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
APELAÇÃO 158029/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
Protocolo: 158029/2015
Número Único: 0000819-66.2012.8.11.0055
Assunto: REVISAO DE CONTRATO 108/2012
APELANTE(S): BANCO ITAUCARD S. A.
ADVOGADO(S): Dr. CELSO MARCON
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): ARCIVALDO DE ALMEIDA MORAES
ADVOGADO(S): Dr. CELSO ROBERTO VIEIRA
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. CARLOS ALBERTO

ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Magistrados impedidos: DRA. TATIANE COLOMBO e DR. FLÁVIO MALDONADO DE BARROS

RELATOR(A) DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
APELAÇÃO 158037/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
Protocolo: 158037/2015
Número Único: 0016604-97.2014.8.11.0055
Assunto: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS /
APELANTE(S): FABIANE QUEIROZ VIANA
ADVOGADO(S): Dr(a). ANA LÚCIA DIAS DO NASCIMENTO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): BANCO ITAUCARD S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS
Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Magistrados impedidos: DR. FLÁVIO MALDONADO DE BARROS

RELATOR(A) DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
APELAÇÃO 158074/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 158074/2015
Número Único: 0001646-22.2012.8.11.0041
Assunto: ANULATORIA 60/2012
APELANTE(S): JORGE ELIAS SALOMÃO
ADVOGADO(S): Dr(a). GIUSEPPE ZAMPIERI
Dr. GALILEU ZAMPIERI
Dr(a). JOÃO PAULO ZAMPIERI SALOMÃO
Dr. ROBERTO ZAMPIERI
APELADO(S): JOSÉ SOARES DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). MARCELO IGNACIO
APELADO(S): MANOEL CAMARGO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Magistrados impedidos: DRA. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA

RELATOR(A) DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
APELAÇÃO 158083/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
Protocolo: 158083/2015
Número Único: 0003917-54.2015.8.11.0055
Assunto: RESCISAO CONTRATUAL /
APELANTE(S): LUCELIA DE SOUZA RAMOS
ADVOGADO(S): Dr(a). AMILTON ALVES DE SOUZA
APELADO(S): REDE DE SERVIÇOS EM CARTÓRIOS LTDA
ADVOGADO(S): Dr(a). CLEONICE ALVES DE BRITO CORREA
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Magistrados impedidos: DR. FLÁVIO MALDONADO DE BARROS

RELATOR(A) DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
APELAÇÃO 158124/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE BARRA DO BUGRES
Protocolo: 158124/2015
Número Único: 0000218-90.2001.8.11.0008
Assunto: REVISIONAL 1637/2003
APELANTE(S): BB FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): Dra. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): CARLOS ALVES FILHO
ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ QUINTÃO SAMPAIO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Magistrados impedidos: DR. BELMIRO MAIA DE ALMEIDA e DRA. SILVANA FERRER ARRUDA

RELATOR(A) DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
APELAÇÃO 158171/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 158171/2015
Número Único: 0004107-40.2010.8.11.0007
Assunto: INDENIZAÇAO POR DANOS MORAIS 432/2010
APELANTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). GUSTAVO AMATO PISSINI
APELANTE(S): ANTONIA TEREZA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Dr. LUCIANO BOUCAULT
APELADO(S): ANTONIA TEREZA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Dr. LUCIANO BOUCAULT
APELADO(S): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). GUSTAVO AMATO PISSINI
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Magistrados impedidos: DRA. MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA e DRA. JANAINA REBUCCI DEZANETTI

RELATOR(A) DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
APELAÇÃO 158198/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 158198/2015
Número Único: 0006293-94.2011.8.11.0041
Assunto: EMBARGOS A EXECUÇAO 126/2011
APELANTE(S): VICENTE FERRETTI
ADVOGADO(S): Dra. TATYANNE NEVES BALDUÍNO
APELADO(S): IUNI EDUCACIONAL LTDA.
ADVOGADO(S): Dra. ANA CATIUCIA LINS DE ALMEIDA GARIGLIO
Dr(a). FERNANDA GUSMÃO PINHEIRO
Dr. ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DRA. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA e DR. JORGE IAFELICE DOS SANTOS

RELATOR(A) DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
AGRAVO DE INSTRUMENTO 162645/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 162645/2015
Número Único: 0162645-67.2015.8.11.0000
Assunto: AÇAO DE OBRIGAÇAO DE FAZER /
AGRAVANTE(S): ZENITTI OKADA E SUA ESPOSA
ADVOGADO(S): Dr. SANDRO NASSER SICUTO
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ALFEO BOSCOLI NETO
ADVOGADO(S): Dr. CARLOS ALBERTO DO PRADO
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DRA. ANNA PAULA GOMES DE FREITAS

RELATOR(A) DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
APELAÇÃO 159133/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE ROSÁRIO OESTE
Protocolo: 159133/2015
Número Único: 0001858-70.2012.8.11.0032
Assunto: INDENIZAÇAO - RITO SUMARIO /
APELANTE(S): TRANSPORTES PANORAMA LTDA
ADVOGADO(S): Dr. CLOVIS HENRIQUE FLORENCIO DE LIMA
APELANTE(S): CARLOS ZACARIAS KWIECINSKI E SUA ESPOSA
ADVOGADO(S): Dr. CARLOS ANTÔNIO MENDES DA SILVA
APELADO(S): CARLOS ZACARIAS KWIECINSKI E SUA ESPOSA
ADVOGADO(S): Dr. CARLOS ANTÔNIO MENDES DA SILVA
APELADO(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO(S): Dra. DANIELA CRISTINA VAZ PATINI
Dr(a). OUTRO(S)

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Magistrados impedidos: DRA. MYRIAN PAVAN e DR. EDNEI FERREIRA DOS SANTOS

RELATOR(A) DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
APELAÇÃO 159147/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE NORTELÂNDIA
Protocolo: 159147/2015
Número Único: 0000004-78.2011.8.11.0031
Assunto: REVISAO DE CONTRATO 2/2011
APELANTE(S): BANCO ITAUCARD S. A.
ADVOGADO(S): Dr. CELSO MARCON
APELANTE(S): IRAIDES MACHADO FERREIRA
APELADO(S): BANCO ITAUCARD S. A.
ADVOGADO(S): Dr. CELSO MARCON
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): IRAIDES MACHADO FERREIRA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Magistrados impedidos: DR. ALEXANDRE DELICATO PAMPADO, DRA. LIDIANE DE ALMEIDA ANASTÁCIO, DRA. AUGUSTA PRUTCHANSKI MARTINS GOMES e DR. EVANDRO JUAREZ RODRIGUES

RELATOR(A) DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
APELAÇÃO 159150/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE NORTELÂNDIA
Protocolo: 159150/2015
Número Único: 0000030-76.2011.8.11.0031
Assunto: BUSCA E APREENSAO 14/2011
APELANTE(S): IRAIDES MACHADO FERREIRA
APELADO(S): BANCO ITAUCARD S. A.
ADVOGADO(S): Dr. CELSO MARCON
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. ALEXANDRE DELICATO PAMPADO, DRA. LIDIANE DE ALMEIDA ANASTÁCIO, DRA. AUGUSTA PRUTCHANSKI MARTINS GOMES e DR. EVANDRO JUAREZ RODRIGUES

RELATOR(A) DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
APELAÇÃO 159270/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE SORRISO
Protocolo: 159270/2015
Número Único: 0004865-51.2009.8.11.0040
Assunto: BUSCA E APREENSAO 473/2009
APELANTE(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.
ADVOGADO(S): Dra. CHRISTIANE DE CARVALHO BURITY
Dr. CELSO MARCON
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): BRAZ DE OLIVEIRA MOTA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Magistrados impedidos: DR. JORGE IAFELICE DOS SANTOS, DRA. GIOVANA PASQUAL e DR. ANDERSON CANDIOTTO

RELATOR(A) DES. DIRCEU DOS SANTOS
APELAÇÃO 158023/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE PORTO ESPERIDIÃO
Protocolo: 158023/2015
Número Único: 0000678-49.2011.8.11.0098
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA 223/2011
APELANTE(S): LUIZA DE FÁTIMA LEITE
ADVOGADO(S): Dr. SÉRGIO ANTÔNIO ROSA
APELADO(S): MBM SEGURADORA S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Magistrados impedidos: DR. FERNANDO DA FONSECA MELO, DRA. EDNA EDERLI COUTINHO e DR. ANTONIO CARLOS PEREIRA DE SOUSA JUNIOR

RELATOR(A) DES. DIRCEU DOS SANTOS
APELAÇÃO 158024/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
Protocolo: 158024/2015
Número Único: 0002838-40.2015.8.11.0055
Assunto: AÇAO DE OBRIGAÇAO DE FAZER /
APELANTE(S): MAPFRE SEGUROS GERAIS S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). JACÓ CARLOS SILVA COELHO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): LEANDRO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S): Dr(a). DOUGLAS LIRIA FERNANDES BRASIL
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Magistrados impedidos: DR. FLÁVIO MALDONADO DE BARROS

RELATOR(A) DES. DIRCEU DOS SANTOS
APELAÇÃO 158044/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
Protocolo: 158044/2015
Número Único: 0001180-49.2013.8.11.0055
Assunto: REVISAO DE CONTRATO /
APELANTE(S): BANCO FIBRA S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). WASHINGTON FARIA SIQUEIRA
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): ELIZIER GOMES DA CRUZ
ADVOGADO(S): Dr(a). MARIA ANGÉLICA A. SOUZA SOUTO
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Magistrados impedidos: DR. ANDRÉ MAURÍCIO LOPES PRIOLI e DR. ANDRÉ LUCIANO COSTA GAHYVA

RELATOR(A) DES. DIRCEU DOS SANTOS
APELAÇÃO 158056/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE JUARA
Protocolo: 158056/2015
Número Único: 0001110-12.2014.8.11.0018
Assunto: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA /
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): J. O. C. E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr(a). REJANE IARA SNIDARSIS MASINI - DEFENSORA PÚBLICA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Magistrados impedidos: DR. VAGNER DUPIM DIAS e DR. CASSIO LEITE DE BARROS NETTO

RELATOR(A) DES. DIRCEU DOS SANTOS
APELAÇÃO 158132/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 158132/2015
Número Único: 0017100-35.2007.8.11.0003
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA 616/2007
APELANTE(S): MAPFRE SEGUROS GERAIS S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): MAIZA DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO(S): Dr. MICHELL JOSÉ GIRALDES PORTELA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

Magistrados impedidos: DR. RENAN CARLOS LEÃO PEREIRA DO NASCIMENTO

RELATOR(A) DES. DIRCEU DOS SANTOS
APELAÇÃO 158192/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 158192/2015
Número Único: 0039786-57.2014.8.11.0041
Assunto: REVISAO DE ALIMENTOS /
APELANTE(S): P. E. B. M.
ADVOGADO(S): Dra. ROSANE COSTA ITACARAMBY
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): G. A. S. M. REPRESENTADO POR SUA MÃE M. R. S.
ADVOGADO(S): Dr(a). GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Magistrados impedidos: DR. ALBERTO PAMPADO NETO

RELATOR(A) DES. DIRCEU DOS SANTOS
APELAÇÃO 158193/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 158193/2015
Número Único: 0017022-43.2015.8.11.0041
Assunto: AÇÃO DE ALIMENTOS /
APELANTE(S): J. A. M. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). IVOILSON FERREIRA MAIA
APELADO(S): A. V. G. A. REPRES. POR SUA MÃE E. C. G. S.
ADVOGADO(S): Dr(a). THIAGO AUGUSTO AQUINO TAQUES
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Magistrados impedidos: DR. ALBERTO PAMPADO NETO

RELATOR(A) DES. DIRCEU DOS SANTOS
APELAÇÃO 158199/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 158199/2015
Número Único: 0016394-88.2014.8.11.0041
Assunto: EMBARGOS A EXECUÇAO /
APELANTE(S): WALBER SANTOS PIO CODEÇO
ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ EDUARDO DE O. FIGUEIREDO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): RAM CONTABILIDADE LTDA. - ME
ADVOGADO(S): Dr(a). FERNANDA CRISTINA BRANDÃO SILVA CAMARGO MALVEZZI
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Magistrados impedidos: DRA. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA

RELATOR(A) DES. DIRCEU DOS SANTOS
APELAÇÃO 158620/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE SINOP
Protocolo: 158620/2015
Número Único: 0009739-86.2011.8.11.0015
Assunto: INDENIZAÇAO 688/2011
APELANTE(S): GRACIELE REGINA FEYH
ADVOGADO(S): Dr(a). ROMUALDO JOSÉ ZALEVSKI
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): DIRCEU KATH
ADVOGADO(S): Dr(a). SILAS DO NASCIMENTO FILHO
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Magistrados impedidos: DR. CLOVIS MARIO T. DE MELLO

RELATOR(A) DES. DIRCEU DOS SANTOS
APELAÇÃO 158696/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 158696/2015
Número Único: 0028995-63.2013.8.11.0041
Assunto: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS /
APELANTE(S): BANCO ITAÚ S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). EVANDRO CESAR A. DOS SANTOS
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): ELÊNIO RIBEIRO DA CRUZ
ADVOGADO(S): Dr(a). NADESKA CALMON FREITAS
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Magistrados impedidos: DR. JOSÉ ARIMATÉA NEVES COSTA e DR. LUIS FERNANDO VOTO KIRCHE

RELATOR(A) DES. DIRCEU DOS SANTOS
AGRAVO DE INSTRUMENTO 162253/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE PONTES E LACERDA
Protocolo: 162253/2015
Número Único: 0162253-30.2015.8.11.0000
Assunto: INDENIZAÇAO POR DANOS MORAIS /
AGRAVANTE(S): HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO(S): Dr(a). RODRIGO PAIVA DA SILVA
Dr(a). FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): TÚLIO RONCALLI DE BRITO COSTA
ADVOGADO(S): Dr. MÁRIO ALCIDES SAMPAIO E SILVA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Magistrados impedidos: DR. CLAUDIO DEODATO RODRIGUES PEREIRA

RELATOR(A) DES. DIRCEU DOS SANTOS
AGRAVO DE INSTRUMENTO 162699/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE SORRISO
Protocolo: 162699/2015
Número Único: 0162699-33.2015.8.11.0000
Assunto: INTERDITO PROIBITORIO /
AGRAVANTE(S): WILMAR SELLEGRINI
ADVOGADO(S): Dra. MÁRCIA MARIA PEREIRA
AGRAVADO(S): ALCIDES BERTOTI PEREIRA
ADVOGADO(S): Dr. GERSON LUÍS WERNER
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Magistrados impedidos: DR. ANDERSON CANDIOTTO

RELATOR(A) DES. DIRCEU DOS SANTOS
APELAÇÃO 159267/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE SORRISO
Protocolo: 159267/2015
Número Único: 0005838-40.2008.8.11.0040
Assunto: DECLARATORIA 574/2008
APELANTE(S): BANCO SCHAHIN S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). ANDRÉ LOPES AUGUSTO
Dr(a). MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): ESPÓLIO DE AVELINO CRELIO DURIGON
ADVOGADO(S): Dr. EDER ANDREGHETTO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Magistrados impedidos: DR. CLÁUDIO ROBERTO ZENI GUIMARÃES, DR. RHAMICE IBRAHIM ALI AHAMAD ABDALLAH, DR. JÚLIO CÉSAR MOLINA MONTEIRO e DRA. PAULA SAIDE BIAGI MESSEN MUSSI

RELATOR(A) DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
APELAÇÃO 158040/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
Protocolo: 158040/2015
Número Único: 0010588-98.2012.8.11.0055
Assunto: INDENIZAÇAO POR DANOS MORAIS /
APELANTE(S): ALBERTO OSCAR LANG KAMMER
ADVOGADO(S): Dra. MÁRCIA CARVALHO FERREIRA DE SOUZA
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): SERASA EXPERIAN S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). ROSANA BENENCASE
Dra. LUCIMARA RODRIGUES CORDEIRO
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Magistrados impedidos: DRA. JOANICE OLIVEIRA DA SILVA GONÇALVES e DR. ANDRÉ LUCIANO COSTA GAHYVA

RELATOR(A) DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
APELAÇÃO 158068/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 158068/2015
Número Único: 0038721-27.2014.8.11.0041
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
APELANTE(S): PROJECTA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dra. ANA LÚCIA RICARTE
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Magistrados impedidos: DRA. RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

RELATOR(A) DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
APELAÇÃO 158076/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 158076/2015
Número Único: 0032177-33.2008.8.11.0041
Assunto: INDENIZAÇAO 1871/2008
APELANTE(S): HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA
ADVOGADO(S): Dr(a). TAMIRES CRUZ POIT
Dr. ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): JANETE PEREIRA SILVA
ADVOGADO(S): Dra. VANESSA DE OLIVEIRA NOVAIS CARVALHO
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Magistrados impedidos: DRA. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA e DR. JORGE IAFELICE DOS SANTOS

RELATOR(A) DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
APELAÇÃO 158128/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE JACIARA
Protocolo: 158128/2015
Número Único: 0001739-49.2010.8.11.0010
Assunto: USUCAPIAO /
APELANTE(S): DANILO JOSÉ DE LIMA
ADVOGADO(S): Dr. ADRIANO GONCALVES DA SILVA
APELADO(S): EULINA DE AGUIAR FACHIANO E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr(a). RONALDO MARTINS DE AMORIM
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Magistrados impedidos: DR. JOSÉ EDUARDO MARIANO

RELATOR(A) DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
APELAÇÃO 158196/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 158196/2015
Número Único: 0031995-13.2009.8.11.0041
Assunto: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL 888/2009
APELANTE(S): M. H. V.
ADVOGADO(S): Dr. ANTÔNIO PAULO ZAMBRIM MENDONÇA
APELADO(S): ESPÓLIO DE E. C. S. E OUTRO(s)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Magistrados impedidos: DR. ALBERTO PAMPADO NETO, DR. FRANCISCO ALEXANDRE FERREIRA MENDES NETO, DRA. ADAIR JULIETA DA SILVA e DR. LIDIO MODESTO DA SILVA FILHO

RELATOR(A) DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
APELAÇÃO 158626/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE CAMPO VERDE
Protocolo: 158626/2015
Número Único: 0001762-27.2014.8.11.0051
Assunto: REVISAO DE CONTRATO /
APELANTE(S): M GUSMÃO TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA
ADVOGADO(S): Dr. DEMÉRCIO LUIZ GUENO
APELADO(S): BANCO VOLVO (BRASIL) S. A.
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Magistrados impedidos: DR. ANDRÉ BARBOSA GUANAES SIMÕES e DR. FRANCISCO NEY GAIVA

RELATOR(A) DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
APELAÇÃO 158635/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 158635/2015
Número Único: 0003452-49.1999.8.11.0041
Assunto: EXECUÇÃO 1981/2008
APELANTE(S): BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADO(S): Dr(a). ALEXANDRE CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO
Dr. MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRES
APELADO(S): FAZENDAS COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. ANDRÉ CASTRILLO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Magistrados impedidos: DR. LUIZ OCTAVIO SABOIA RIBEIRO

RELATOR(A) DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
APELAÇÃO 158677/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 158677/2015
Número Único: 0003996-17.2011.8.11.0041
Assunto: AÇAO CAUTELAR 87/2011
APELANTE(S): M. J. VASQUEZ HERNANDEZ ME
ADVOGADO(S): Dr. WELLINGTON GOMES DA SILVA BASTOS
APELADO(S): RECOL DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO(S): Dr. EVANDRO CORBELINO BIANCARDINI
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Magistrados impedidos: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO e DR. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

RELATOR(A) DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
APELAÇÃO 158681/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 158681/2015
Número Único: 0035978-49.2011.8.11.0041
Assunto: DECLARATORIA 816/2011

APELANTE(S): JOÃO OLIVEIRA MAIA - ME
ADVOGADO(S): Dr. RONY DE ABREU MUNHOZ
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): NSG CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO(S): Dr(a). GALIANA CAMPOS CASTRO
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DRA. ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA e DR. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

RELATOR(A) DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
APELAÇÃO 158682/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 158682/2015
Número Único: 0015612-81.2014.8.11.0041
Assunto: RESCISAO CONTRATUAL /
APELANTE(S): JOÃO OLIVEIRA MAIA
ADVOGADO(S): Dr. RONY DE ABREU MUNHOZ
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): NSG CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
ADVOGADO(S): Dr(a). GALIANA CAMPOS CASTRO
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. JOSÉ ARIMATÉA NEVES COSTA, DRA. ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA e DR. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

RELATOR(A) DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
AGRAVO DE INSTRUMENTO 162203/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE PARANATINGA
Protocolo: 162203/2015
Número Único: 0162203-04.2015.8.11.0000
Assunto: REVISAO DE CONTRATO /
AGRAVANTE(S): GEYSON RÚBIO AZEVEDO
ADVOGADO(S): Dr. GILBERTO LUIS ALMEIDA
AGRAVADO(S): SICREDI - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO VALE DO CERRADO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Magistrados impedidos: DR. ALCINDO PERES DA ROSA

RELATOR(A) DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
AGRAVO DE INSTRUMENTO 162009/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 162009/2015
Número Único: 0162009-04.2015.8.11.0000
Assunto: REVISIONAL /
AGRAVANTE(S): JAYME ALVES DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO(S): Dr(a). CAROLINE DOURADO MACHADO ROCHA
AGRAVADO(S): BV FINANCEIRA S. A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Magistrados impedidos: DR. RENAN CARLOS LEÃO PEREIRA DO NASCIMENTO

RELATOR(A) DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
AGRAVO DE INSTRUMENTO 161620/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE CANARANA
Protocolo: 161620/2015
Número Único: 0161620-19.2015.8.11.0000
Assunto: MANUTENÇAO DE POSSE /
AGRAVANTE(S): HELIO AUGUSTO DO AMARAL E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr(a). ADRIENE FRANCIELI DO AMARAL
AGRAVADO(S): JORGE LUIZ GRINGS
ADVOGADO(S): Dr. EDSON ROCHA
AGRAVADO(S): DALIRIO GROSS
ADVOGADO(S): Dr. MELCHIOR FÜLBER CAUMO
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. ANDRÉ BARBOSA GUANAES SIMÕES, DR. ANDERSON GOMES JUNQUEIRA, DRA. CAROLINE SCHNEIDER e DR. ALEXANDRE MEINBERG CEROY

CÂMARA: SEXTA CÂMARA CÍVEL

RELATOR(A) DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
APELAÇÃO 158035/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
Protocolo: 158035/2015
Número Único: 0000411-41.2013.8.11.0055
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA RITO SUMARIO /
APELANTE(S): ANA RAQUEL ANTONIELLO
ADVOGADO(S): Dr. WILKER CHRISTI CORRÊA
Dr(a). JUCELI DE FATIMA PLETSCH VILELA
APELADO(S): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES
Magistrados impedidos: DR. MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES e DR. ANDRÉ LUCIANO COSTA GAHYVA

RELATOR(A) DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
APELAÇÃO 158051/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE PONTES E LACERDA
Protocolo: 158051/2015
Número Único: 0004592-17.2013.8.11.0013
Assunto: REVISAO DE ALIMENTOS /
APELANTE(S): A. R. S.
ADVOGADO(S): Dr. GILMAR ALVES FERREIRA
APELADO(S): C. G. A. S. E T. K. A. R. REPRESENTADAS POR SUA MÃE G. C. O. A.
ADVOGADO(S): Dra. CÉLIA MARIA DOS SANTOS
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES
Magistrados impedidos: DRA. MELISSA DE LIMA ARAÚJO e DR. CLAUDIO DEODATO RODRIGUES PEREIRA

RELATOR(A) DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
APELAÇÃO 158080/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 158080/2015
Número Único: 0048528-08.2013.8.11.0041
Assunto: RESCISAO CONTRATUAL /
APELANTE(S): GLAUCIA SANTA CESTARI
ADVOGADO(S): Dra. DENISE COSTA SANTOS BORRALHO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): RUTHLENNY SEMIRAMYS ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. ROBERTO ZAMPIERI
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. YALE SABO MENDES e DR. GILBERTO LOPES BUSSIKI

RELATOR(A) DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
APELAÇÃO 158127/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE MARCELÂNDIA
Protocolo: 158127/2015
Número Único: 0001255-57.2012.8.11.0109
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
APELANTE(S): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
ADVOGADO(S): Dr. FERNANDO CÉSAR ZANDONADI
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): ANTONIO LUIS MOTA DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. EDUARDO AUGUSTO BORDONI MANZEPPI
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. RUBENS DE OLIVEIRA

SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES
Magistrados impedidos: DR. SILVIO MENDONÇA RIBEIRO FILHO

RELATOR(A) DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
APELAÇÃO 158144/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE JACIARA
Protocolo: 158144/2015
Número Único: 0001794-97.2010.8.11.0010
Assunto: REPARAÇAO DE DANOS 293/2010
APELANTE(S): VALDIR ANTONIO ORSI
ADVOGADO(S): Dr. GELSON LUÍS GALL DE OLIVEIRA
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): MARICA FABIANA FAVARETTO E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr(a). FERNANDO DALL´AGNOL FINATO
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES
Magistrados impedidos: DR. JOSÉ EDUARDO MARIANO, DR. ÂNGELO JUDAI JUNIOR, DR. FRANCISCO NEY GAIVA e DRA. MELISSA DE LIMA ARAÚJO

RELATOR(A) DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
APELAÇÃO 158182/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE CANARANA
Protocolo: 158182/2015
Número Único: 0000655-48.2013.8.11.0029
Assunto: INDENIZAÇAO /
APELANTE(S): VALDIR ROBERTO MORESCO E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr(a). THIAGO MOURA NASSER
Dr. RODRIGO TAUIL ADOLFO
APELADO(S): HIGINO ALEXANDRE PENASSO
APELADO(S): JULIANO ANTONIO PENASSO
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. ALEXANDRE MEINBERG CEROY

RELATOR(A) DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
APELAÇÃO 158201/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 158201/2015
Número Único: 0002116-82.2014.8.11.0041
Assunto: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO /
APELANTE(S): SERGIO JOSÉ GERALDO
ADVOGADO(S): Dr(a). SALATIEL DE LIRA MATTOS
APELADO(S): ROMERA MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES
Magistrados impedidos: DRA. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA

RELATOR(A) DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
APELAÇÃO 158206/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 158206/2015
Número Único: 0037662-09.2011.8.11.0041
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
APELANTE(S): MILCA DOS ANJOS MOURA FERNANDES
ADVOGADO(S): Dr. WILLIAN NASCIMENTO SANTOS
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO(S): Dr(a). CRISTINA VASCONCELOS BORGES MARTINS
Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES
Magistrados impedidos: DRA. ADAIR JULIETA DA SILVA, DR. JOSÉ ARIMATÉA NEVES COSTA e DR. THALLES NÓBREGA MIRANDA REZENDE DE BRITTO

RELATOR(A) DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
APELAÇÃO 158589/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 158589/2015
Número Único: 0031461-30.2013.8.11.0041
Assunto: BUSCA E APREENSAO /
APELANTE(S): ANDERSON LANA BANDEIRA
ADVOGADO(S): Dra. EDILÉIA DE OLIVEIRA ALVARENGA
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): OMNI S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): Dr(a). DENISE VAZQUEZ PIRES
Dr(a). PLUMA NATIVA TEIXEIRA PINTO DE OLIVEIRA MATOS
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DRA. ADAIR JULIETA DA SILVA, DR. JOSÉ ARIMATÉA NEVES COSTA e DR. LUIS FERNANDO VOTO KIRCHE

RELATOR(A) DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
APELAÇÃO 159232/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 159232/2015
Número Único: 0009877-21.2013.8.11.0003
Assunto: INDENIZAÇAO /
APELANTE(S): ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS DE CAMINHÓES DE PRIMAVERA DO LESTE -APROCAM
ADVOGADO(S): Dr(a). LETÍCIA BORGES REIS
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): AUTO SOCORRO BRASIL RESGATE E REBOQUE LTDA
ADVOGADO(S): Dr. DUÍLIO PIATO JÚNIOR
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES
Magistrados impedidos: DR. RENAN CARLOS LEÃO PEREIRA DO NASCIMENTO

RELATOR(A) DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
APELAÇÃO 159236/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO
Protocolo: 159236/2015
Número Único: 0001993-41.2014.8.11.0023
Assunto: DECLARATORIA /
APELANTE(S): ZENAIDE DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ RIBEIRO JÚNIOR
APELANTE(S): LOJAS CEM S/A
ADVOGADO(S): Dr(a). RICARDO MALACHIAS CICONELO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): LOJAS CEM S/A
ADVOGADO(S): Dr(a). RICARDO MALACHIAS CICONELO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): ZENAIDE DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ RIBEIRO JÚNIOR
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES
Magistrados impedidos: DR. EVANDRO JUAREZ RODRIGUES e DRA. CRISTHIANE TROMBINI PUIA BAGGIO

RELATOR(A) DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
APELAÇÃO 158064/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
Protocolo: 158064/2015
Número Único: 0004133-54.2011.8.11.0055
Assunto: INDENIZAÇAO 184/2011
APELANTE(S): JEFFERSON SANTOS DURÃES
ADVOGADO(S): Dr(a). FERNANDO DE CÁSSIO MELLO
APELADO(S): E. C. S. S. E K. C. S. S. REPRES. POR SUA AVÓ ROSA HELENA SILVA SANTOS
ADVOGADO(S): Dr(a). WANESSA CORREIA FRANCHINI VIEIRA
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. CLÁUDIO ROBERTO ZENI GUIMARÃES, DRA. JOANICE OLIVEIRA DA SILVA GONÇALVES e DR. FLÁVIO MALDONADO DE BARROS

RELATOR(A) DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
APELAÇÃO 158078/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 158078/2015
Número Único: 0053187-26.2014.8.11.0041
Assunto: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL /
APELANTE(S): I. V. B.
ADVOGADO(S): Dr(a). JOSIAS SANTANA DE OLIVEIRA
APELADO(S): L. M. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). IZONILDES PIO DA SILVA
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. ALBERTO PAMPADO NETO

RELATOR(A) DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
APELAÇÃO 158105/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE BARRA DO BUGRES
Protocolo: 158105/2015
Número Único: 0000486-27.2013.8.11.0008
Assunto: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA /
APELANTE(S): AYMORÉ - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.
ADVOGADO(S): Dr. MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRES
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): FERNANDO PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S): Dr(a). PATRÍCIA CAPRIOLLI GONÇALVES
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DRA. HELICIA VITTI LOURENÇO, DR. GERARDO HUMBERTO ALVES DA SILVA JUNIOR, DRA. MELISSA DE LIMA ARAÚJO e DR. ALEXANDRE MEINBERG CEROY

RELATOR(A) DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
APELAÇÃO 158203/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 158203/2015
Número Único: 0018103-27.2015.8.11.0041
Assunto: EMBARGOS A EXECUÇAO /
APELANTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). GUSTAVO AMATO PISSINI
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): TRANSPORTADORA PASTORA LTDA - ME E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr(a). MARIA LUZIANE RIBEIRO - DEFENSORA PÚBLICA
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DRA. RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

RELATOR(A) DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
APELAÇÃO 158658/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 158658/2015
Número Único: 0021072-88.2010.8.11.0041
Assunto: REINTEGRAÇAO DE POSSE /
APELANTE(S): BIC ARRENDAMENTO MERCANTIL S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). GUSTAVO TREVAS CARVALHO PEREIRA
Dr(a). MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHÃES
APELADO(S): ATIVA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA. EPP E OUTRA(s)
ADVOGADO(S): Dr. ANTONIO ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA
Dr. MARCOS ALEXANDRE SCHOFFEN
Dr(a). JAQUELINE BAGÃO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES
Magistrados impedidos: DR. PAULO SÉRGIO CARREIRA DE SOUZA

RELATOR(A) DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
APELAÇÃO 158704/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 158704/2015
Número Único: 0022206-19.2011.8.11.0041
Assunto: REVISAO DE CONTRATO 1028/2011
APELADO(S): FLAVIO WEYMANN SERVIO RONDON
ADVOGADO(S): Dr(a). JESSE JAMES MONTEIRO DA SILVA
APELANTE(S): BV FINANCEIRA S. A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): Dr. ALEXANDRE RIBEIRO FUENTE CANAL
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES
Magistrados impedidos: DR. PAULO SÉRGIO CARREIRA DE SOUZA

RELATOR(A) DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 162017/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 162017/2015
Número Único: 0162017-78.2015.8.11.0000
Assunto: ANULATORIA /
AGRAVANTE(S): DAYANA ESTEVÃO DA MOTA
ADVOGADO(S): Dr. EMERSON SPIGOSSO
Dra. CLAIRE INES GAI MATIELO
AGRAVADO(S): DEPÓSITO DE GÁS LESTE MATOGROSSENSE LTDA
ADVOGADO(S): Dra. KATHERINE NUNES DE SOUZA CRIVELLARO
Dr(a). JUCELEM BARCELOS RIBEIRO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES
Magistrados impedidos: DRA. MILENE APARECIDA PEREIRA B. PULLIG e DR. RENAN CARLOS LEÃO PEREIRA DO NASCIMENTO

RELATOR(A) DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 161670/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
Protocolo: 161670/2015
Número Único: 0161670-45.2015.8.11.0000
Assunto: EXECUÇÃO DE SENTENÇA 163/2005
AGRAVANTE(S): FREDERICO WAGNER FRANÇA TANNURE FILHO
ADVOGADO(S): Dr. MÁRIO CÉSAR CREMA
Dr(a). ANÍBAL FRANCISCO CARVALHAL DE OLIVEIRA JÚNIOR
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ESPÓLIO DE JOÃO RICARDO FÉLIX DA SILVA, REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE, WALDEMAR FÉLIX DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). ANÍBAL FRANCISCO CARVALHAL DE OLIVEIRA JÚNIOR
Dr. JOSÉ LUIZ DA SILVA
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DRA. VIVIANE BRITO REBELLO ISERNHAGEN, DR. EVINER VALÉRIO e DR. ÉRICO DE ALMEIDA DUARTE

RELATOR(A) DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
APELAÇÃO 159239/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE SORRISO
Protocolo: 159239/2015
Número Único: 0006234-41.2013.8.11.0040
Assunto: EMBARGOS DE TERCEIRO /
APELANTE(S): RENATA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA E SEU ESPOSO
ADVOGADO(S): Dr. ARNALDO RAVEN DELPIZZO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): DIEGO OLIVEIRA SACRAMENTO E CIA LTDA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES
Magistrados impedidos: DR. JORGE IAFELICE DOS SANTOS, DRA. GIOVANA PASQUAL e DR. ANDERSON CANDIOTTO

RELATOR(A) DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
APELAÇÃO 159326/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE MIRASSOL D´OESTE
Protocolo: 159326/2015
Número Único: 0003109-26.2011.8.11.0011
Assunto: REINTEGRAÇAO DE POSSE /
APELANTE(S): BANCO ITAUCARD S. A.
ADVOGADO(S): Dra. KAMILA DE SOUZA COUTINHO

Dr(a). RENATA APARECIDA DOS SANTOS
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): MARCELO FERREIRA DA SILVA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES
Magistrados impedidos: DR. ANDERSON CANDIOTTO e DRA. EDNA EDERLI COUTINHO

RELATOR(A) DESA. SERLY MARCONDES ALVES
APELAÇÃO 158027/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
Protocolo: 158027/2015
Número Único: 0007132-14.2010.8.11.0055
Assunto: AÇÃO SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA 474/2010
APELANTE(S): COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
ADVOGADO(S): Dr(a). MILENA PIRAGINE
Dr(a). FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): SEBASTIÃO MATIAS DE LIMA
ADVOGADO(S): Dr(a). GILMAR BENTO DE SALES
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES
Magistrados impedidos: DRA. TATIANE COLOMBO e DR. FLÁVIO MALDONADO DE BARROS

RELATOR(A) DESA. SERLY MARCONDES ALVES
APELAÇÃO 158034/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
Protocolo: 158034/2015
Número Único: 0005201-97.2015.8.11.0055
Assunto: REPETIÇAO DE INDÉBITO /
APELANTE(S): OI S. A.
ADVOGADO(S): Dr. DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): SERRA COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME
ADVOGADO(S): Dr. RAFAEL SOARES MARTINAZZO
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES
Magistrados impedidos: DR. FLÁVIO MALDONADO DE BARROS

RELATOR(A) DESA. SERLY MARCONDES ALVES
APELAÇÃO 158049/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE CAMPO VERDE
Protocolo: 158049/2015
Número Único: 0003943-98.2014.8.11.0051
Assunto: EXECUÇÃO P/TITULO EXTRAJUDICIAL /
APELANTE(S): BANCO ITAUCARD S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): JHONATAS DA SILVA SANTOS
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES
Magistrados impedidos: DR. ANDRÉ LUCIANO COSTA GAHYVA

RELATOR(A) DESA. SERLY MARCONDES ALVES
APELAÇÃO 158054/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 158054/2015
Número Único: 0000188-09.2011.8.11.0007
Assunto: INDENIZAÇAO POR DANOS MORAIS 42/2011
APELANTE(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS
Dr(a). CAROLINA DAVOGLIO DE ARRUDA
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): ERINALDO ROCHA DE SOUSA
ADVOGADO(S): Dr. NILTON DE SOUZA ARANTES
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES
Magistrados impedidos: DR. CLEBER LUIS ZEFERINO DE PAULA e DRA. JANAINA REBUCCI DEZANETTI

RELATOR(A) DESA. SERLY MARCONDES ALVES
APELAÇÃO 158084/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
Protocolo: 158084/2015
Número Único: 0002897-33.2012.8.11.0055
Assunto: REVISIONAL 251/2012
APELANTE(S): MIRIAN LIMA MACHADO
ADVOGADO(S): Dr(a). RODRIGO SIMÃO NASCIMENTO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): BANCO BRADESCO S. A.
ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES
Magistrados impedidos: DRA. TATIANE COLOMBO, DRA. JOANICE OLIVEIRA DA SILVA GONÇALVES, DR. FLÁVIO MALDONADO DE BARROS e DR. JACOB SAUER

RELATOR(A) DESA. SERLY MARCONDES ALVES
APELAÇÃO 158140/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 158140/2015
Número Único: 0001280-17.2014.8.11.0007
Assunto: INDENIZAÇAO POR DANOS MORAIS /
APELANTE(S): RENATA CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Dr(a). FERNANDO MARQUES DE CAMPOS - DEFENSOR PÚBLICO
APELADO(S): MR NEWS ALTA FLORESTA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES
Magistrados impedidos: DRA. MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA e DRA. JANAINA REBUCCI DEZANETTI

RELATOR(A) DESA. SERLY MARCONDES ALVES
APELAÇÃO 158156/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 158156/2015
Número Único: 0002914-82.2013.8.11.0007
Assunto: INDENIZAÇAO POR DANOS MORAIS /
APELANTE(S): B. C. S. REPRESENTADO POR SUA MÃE SERDILEIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). FERNANDO MARQUES DE CAMPOS - DEFENSOR PÚBLICO
APELADO(S): FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - ME
ADVOGADO(S): Dr. CARLOS EDUARDO FURIM
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES
Magistrados impedidos: DRA. MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA, DR. JOSÉ MAURO NAGIB JORGE e DRA. JANAINA REBUCCI DEZANETTI

RELATOR(A) DESA. SERLY MARCONDES ALVES
APELAÇÃO 158197/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 158197/2015
Número Único: 0043915-08.2014.8.11.0041
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
APELANTE(S): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S. A.

ADVOGADO(S): Dr. FERNANDO CÉSAR ZANDONADI
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): ATAÍDE XAVIER DE GODÓI
ADVOGADO(S): Dr. LINDOLFO MACEDO DE CASTRO
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES
Magistrados impedidos: DR. GILBERTO LOPES BUSSIKI

RELATOR(A) DESA. SERLY MARCONDES ALVES
APELAÇÃO 158657/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 158657/2015
Número Único: 0036603-15.2013.8.11.0041
Assunto: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS /
APELANTE(S): BANCO CRUZEIRO DO SUL S. A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO(S): Dr(a). CARLA DA PRATO CAMPOS
Dr(a). CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): SANDRO JESUS E SILVA
ADVOGADO(S): Dr. ANTÔNIO LUIZ DE DEUS JÚNIOR
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES
Magistrados impedidos: DR. JOSÉ ARIMATÉA NEVES COSTA e DR. LUIS FERNANDO VOTO KIRCHE

RELATOR(A) DESA. SERLY MARCONDES ALVES
APELAÇÃO 158664/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 158664/2015
Número Único: 0008410-92.2010.8.11.0041
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA 413/2010
APELANTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). GUSTAVO AMATO PISSINI
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): CARLOS CANEPPELE E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr(a). RENATO BENVINDO FRATA
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES
Magistrados impedidos: DR. PAULO SÉRGIO CARREIRA DE SOUZA

RELATOR(A) DESA. SERLY MARCONDES ALVES
APELAÇÃO 158692/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 158692/2015
Número Único: 0008486-53.2009.8.11.0041
Assunto: REVISAO DE CONTRATO 298/2009
APELANTE(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.
ADVOGADO(S): Dr. MAURO PAULO GALERA MARI
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): ÉLCIO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO(S): Dra. ADRIANA BORGES SOUZA DA MATTA
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES
Magistrados impedidos: DR. PAULO DE TOLEDO R. JUNIOR e DR. PAULO SÉRGIO CARREIRA DE SOUZA

RELATOR(A) DESA. SERLY MARCONDES ALVES
AGRAVO DE INSTRUMENTO 162649/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
Protocolo: 162649/2015
Número Único: 0162649-07.2015.8.11.0000
Assunto: EXECUÇÃO DE SENTENÇA 383/2012
AGRAVANTE(S): I. P. L.
ADVOGADO(S): Dr. ANTÔNIO ALVES DE SOUZA FILHO
AGRAVADO(S): I. C. S. P.
ADVOGADO(S): Dr(a). ROLDRIGO QUEIROZ DE OLIVEIRA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES
Magistrados impedidos: DR. JÚLIO CÉSAR MOLINA MONTEIRO e DR. MICHELL LOTFI ROCHA DA SILVA

CÂMARA: TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

RELATOR(A) DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE 125011/2015 Classe: 421 - CNJ (Opostos nos autos do(a) Apelação 124866/2014 - Classe: CNJ-417)
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 125011/2015
Número Único: 0125011-37.2015.8.11.0000
Assunto: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 124866/2014
EMBARGANTE: JOÃO ARCANJO RIBEIRO
ADVOGADO(S): Dr. ZAID ARBID
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
REDISTRIBUIÇÃO - Artigo 83 Inciso XV - RI - 9ª Ed.
Magistrados impedidos: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DR. MARCOS FALEIROS DA SILVA, DES. RUI RAMOS RIBEIRO, DES. PEDRO SAKAMOTO e DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO

CÂMARA: PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

RELATOR(A) DES. MARCOS MACHADO
APELAÇÃO 158653/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
Protocolo: 158653/2015
Número Único: 0011143-06.2014.8.11.0004
Assunto: AÇÃO PENAL /
APELANTE(S): RENATO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. ALEXANDRO TAKISHITA MARTINS DA FONSECA
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. BRUNO D´ OLIVEIRA MARQUES e DR. WAGNER PLAZA MACHADO JUNIOR

RELATOR(A) DES. MARCOS MACHADO
HABEAS CORPUS 161874/2015 Classe: 307 - CNJ
Origem: COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
Protocolo: 161874/2015
Número Único: 0161874-89.2015.8.11.0000
Assunto: PRISAO EM FLAGRANTE /
IMPETRANTE(S): DR. KELVYN RICHARD SILVA ALEIXO
PACIENTE(S): DARLON PEREIRA CRUZ
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES. RUI RAMOS RIBEIRO e DES. MARCOS MACHADO
Magistrados impedidos: DRA. VIVIANE BRITO REBELLO ISERNHAGEN, DR. JOSÉ EDUARDO MARIANO e DRA. GLENDA MOREIRA BORGES

RELATOR(A) DES. MARCOS MACHADO
APELAÇÃO 104651/2014 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA DE CAMPO VERDE
Protocolo: 104651/2014
Número Único: 0002352-38.2013.8.11.0051
Assunto: AÇÃO PENAL /
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): MICHAEL JACKSON SILVA ESCORCIO
ADVOGADO(S): Dr(a). LEANDRO FABRIS NETO - DEF. PÚBLICO
REDISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DRA. ALINE LUCIANE RIBEIRO VIANA QUINTO, DRA. GISELE ALVES SILVA, DR. ALMIR BARBOSA SANTOS e DRA. MARIA LUCIA PRATI

RELATOR(A) DES. MARCOS MACHADO
APELAÇÃO 159190/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER
Protocolo: 159190/2015
Número Único: 0000293-71.2013.8.11.0053
Assunto: AÇÃO PENAL /

APELANTE(S): IARA FERNANDA ALVARES DE SOUZA
ADVOGADO(S): Dr(a). JOÃO AUGUSTO DE SANCTIS GARCIA - DEF. PÚBLICO
APELANTE(S): ANTÔNIO MARCOS DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO(S): Dr(a). LAURO GONÇALO DA COSTA
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. ROBERTO TEIXERA SEROR e DR. MURILO MOURA MESQUITA

RELATOR(A) DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
APELAÇÃO 158114/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 158114/2015
Número Único: 0000853-56.2007.8.11.0042
Assunto: AÇÃO PENAL 15/2008
APELANTE(S): CLAUDEMIR VITAL DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Dr(a). RAYMUNDO MARTINS DE MATOS
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES. RUI RAMOS RIBEIRO e DES. MARCOS MACHADO
Magistrados impedidos: DRA. LUCIA PERUFFO e DR. FRANCISCO ALEXANDRE FERREIRA MENDES NETO

RELATOR(A) DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
APELAÇÃO 159225/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA DE ÁGUA BOA
Protocolo: 159225/2015
Número Único: 0002095-84.2005.8.11.0021
Assunto: AÇÃO PENAL /
APELANTE(S): JOSIAS COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO(S): Dr(a). MARIO FRANCISCO MARQUES
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES. RUI RAMOS RIBEIRO e DES. MARCOS MACHADO
Magistrados impedidos: DR. MARCOS TERENCIO AGOSTINHO PIRES, DR. ANDERSON CANDIOTTO e DRA. LUCIANA BRAGA SIMÃO TOMAZETTI

RELATOR(A) DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
APELAÇÃO 159226/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA DE POCONÉ
Protocolo: 159226/2015
Número Único: 0001721-66.2013.8.11.0028
Assunto: AÇÃO PENAL /
APELANTE(S): FATIMA MARIA DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE - DEFENSORA PÚBLICA
APELANTE(S): ISAIAS DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE - DEFENSORA PÚBLICA
APELANTE(S): JULINEI JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE - DEFENSORA PÚBLICA
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES. RUI RAMOS RIBEIRO e DES. MARCOS MACHADO
Magistrados impedidos: DRA. ESTÉR BELÉM NUNES DIAS, DRA. ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA, DR. RAMON FAGUNDES BOTELHO e DRA. KÁTIA RODRIGUES OLIVEIRA

RELATOR(A) DES. RUI RAMOS RIBEIRO
APELAÇÃO 158020/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA DE CAMPO VERDE
Protocolo: 158020/2015
Número Único: 0000131-14.2015.8.11.0051
Assunto: AÇÃO PENAL /
APELANTE(S): RODRIGO RIBEIRO DOS REIS
ADVOGADO(S): Dr(a). BERTONI DARI NISTCHE
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES. RUI RAMOS RIBEIRO e DES. MARCOS MACHADO
Magistrados impedidos: DRA. CAROLINE SCHNEIDER, DRA. MARIA LUCIA PRATI e DRA. LUCIANA DE SOUZA CAVAR MORETTI

RELATOR(A) DES. RUI RAMOS RIBEIRO
HABEAS CORPUS 162687/2015 Classe: 307 - CNJ
Origem: COMARCA DE MATUPÁ
Protocolo: 162687/2015
Número Único: 0162687-19.2015.8.11.0000
Assunto: PRISAO EM FLAGRANTE /
IMPETRANTE(S): DR. MARCUS AUGUSTO GIRALDI MACEDO
PACIENTE(S): ROVENE EUFRASIO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES. RUI RAMOS RIBEIRO e DES. MARCOS MACHADO
Magistrados impedidos: DRA. CLAUDIA ANFFE NUNES DA CUNHA

RELATOR(A) DES. RUI RAMOS RIBEIRO
HABEAS CORPUS 162698/2015 Classe: 307 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 162698/2015
Número Único: 0162698-48.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO PENAL /
IMPETRANTE(S): DR. GUSTAVO FARIAS SABER
PACIENTE(S): ANDERS ARAÚJO DE CERQUEIRA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES. RUI RAMOS RIBEIRO e DES. MARCOS MACHADO
Magistrados impedidos: DRA. SUZANA GUIMARAES RIBEIRO

RELATOR(A) DES. RUI RAMOS RIBEIRO
APELAÇÃO 159200/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 159200/2015
Número Único: 0001688-25.1999.8.11.0042
Assunto: AÇÃO PENAL /
APELANTE(S): JOSÉ ARNALDO RODRIGUES DIAS
ADVOGADO(S): Dr(a). GIOVANNA MARIELLY DA SILVA SANTOS - DEFENSORA PÚBLICA
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES. RUI RAMOS RIBEIRO e DES. MARCOS MACHADO
Magistrados impedidos: DRA. MONICA CATARINA PERRI SIQUEIRA, DR. LIDIO MODESTO DA SILVA FILHO e DRA. MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO

CÂMARA: SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

RELATOR(A) DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
APELAÇÃO 158019/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA DE CAMPO VERDE
Protocolo: 158019/2015
Número Único: 0003091-11.2013.8.11.0051
Assunto: AÇÃO PENAL /
APELANTE(S): LEANDRO JUNIOR ALVES DE FREITAS
ADVOGADO(S): Dr(a). JULIANO BOTELHO DE ARAÚJO - DEFENSOR PÚBLICO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, DES. PEDRO SAKAMOTO e DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
Magistrados impedidos: DR. FRANCISCO NEY GAIVA e DRA. CAROLINE SCHNEIDER

RELATOR(A) DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
APELAÇÃO 158113/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 158113/2015
Número Único: 0014774-72.2013.8.11.0042
Assunto: AÇÃO PENAL /
APELANTE(S): AUGUSTO DE ALMEIDA COSTA
ADVOGADO(S): Dr(a). GIOVANNA MARIELLY DA SILVA SANTOS - DEFENSORA PÚBLICA
APELANTE(S): JOÃO ARMANDO CAVALCANTE DA SILVA

ADVOGADO(S): Dr. JORGE JOSÉ NOGA
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, DES. PEDRO SAKAMOTO e DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
Magistrados impedidos: DRA. MONICA CATARINA PERRI SIQUEIRA e DRA. MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO

RELATOR(A) DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
APELAÇÃO 158601/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
Protocolo: 158601/2015
Número Único: 0002516-76.2015.8.11.0004
Assunto: AÇÃO PENAL /
APELANTE(S): ALINE ROSE RAMOS MOURA
ADVOGADO(S): Dr(a). ADELMO HENRIQUE OLIVER
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, DES. PEDRO SAKAMOTO e DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
Magistrados impedidos: DR. MICHELL LOTFI ROCHA DA SILVA, DR. BRUNO D´ OLIVEIRA MARQUES e DR. WAGNER PLAZA MACHADO JUNIOR

RELATOR(A) DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 158604/2015 Classe: 413 - CNJ
Origem: COMARCA DE SINOP
Protocolo: 158604/2015
Número Único: 0005056-64.2015.8.11.0015
Assunto: EXECUÇÃO PENAL 12/2007
AGRAVANTE(S): LUZINALDO FERREIRA
ADVOGADO(S): Dra. LIDIANY THABDA DE OLIVEIRA MARQUES - DEF. PÚBLICA
AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. JOAO MANOEL PEREIRA GUERRA, DRA. CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES, DR. AGAMENON ALCANTARA MORENO JUNIOR, DRA. ANA CRISTINA DA SILVA ABDALLA, DRA. DEBORA ROBERTA PAIN CALDAS, DR. MÁRIO AUGUSTO MACHADO, DR. TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU e DR. GABRIEL DA SILVEIRA MATOS

RELATOR(A) DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 158647/2015 Classe: 426 - CNJ
Origem: COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE
Protocolo: 158647/2015
Número Único: 0001990-83.2015.8.11.0045
Assunto: AÇÃO PENAL /
RECORRENTE(S): ISMAEL DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO(S): Dr. DIOGO MADRID HORITA - DEFENSOR PÚBLICO
RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, DES. PEDRO SAKAMOTO e DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
Magistrados impedidos: DR. HUGO JOSÉ FREITAS DA SILVA

RELATOR(A) DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
APELAÇÃO 159170/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 159170/2015
Número Único: 0019222-93.2010.8.11.0042
Assunto: AÇÃO PENAL 204/2011
APELANTE(S): CREUZA SIRQUEIRA DELMON
ADVOGADO(S): Dr. RONILDO BEZERRA DOS SANTOS
APELANTE(S): DANIEL PARAENSE SALES
ADVOGADO(S): Dr(a). RUY MEDEIROS
APELANTE(S): MICHELLE EVA PIMENTA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Dr. ALBERTO MACEDO SÃO PEDRO - DEF. PÚBLICO
APELANTE(S): ODAIR DE JESUS SILVA
ADVOGADO(S): Dr. MARICLEI EDUARDO CINTRA
APELANTE(S): REGINALDO SILVA RIOS
ADVOGADO(S): Dr. DAVID BRANDÃO MARTINS - DEFENSOR PÚBLICO
APELANTE(S): GUTEMBERG DE OLIVEIRA NERES
ADVOGADO(S): Dr. DAVID BRANDÃO MARTINS - DEFENSOR PÚBLICO
APELANTE(S): KLEBSON DE JESUS E SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). ROBSON DA SILVA
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. MARCOS FALEIROS DA SILVA, DR. FRANCISCO ALEXANDRE FERREIRA MENDES NETO e DRA. RENATA DO CARMO EVARISTO

RELATOR(A) DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
APELAÇÃO 159198/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA DE JUÍNA
Protocolo: 159198/2015
Número Único: 0000321-02.2008.8.11.0025
Assunto: AÇÃO PENAL /
APELANTE(S): SIMPLICIO VIEIRA DE MORAES
ADVOGADO(S): Dr. OSWALDO LOPES DE SOUZA
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DRA. ROSANGELA ZACARKIM DOS SANTOS, DR. ALEXANDRE DELICATO PAMPADO e DR. ROGER AUGUSTO BIM DONEGA

RELATOR(A) DES. PEDRO SAKAMOTO
APELAÇÃO 158120/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 158120/2015
Número Único: 0004165-98.2011.8.11.0042
Assunto: AÇÃO PENAL /
APELANTE(S): JOÃO BOSCO DIAS
ADVOGADO(S): Dra. ARIANE FERREIRA MARTINS
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, DES. PEDRO SAKAMOTO e DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
Magistrados impedidos: DRA. LUCIA PERUFFO e DR. FRANCISCO ALEXANDRE FERREIRA MENDES NETO

RELATOR(A) DES. PEDRO SAKAMOTO
APELAÇÃO 158642/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTO ARAGUAIA
Protocolo: 158642/2015
Número Único: 0002254-15.2014.8.11.0020
Assunto: AÇÃO PENAL /
APELANTE(S): EDIMAR BORGES DE LIMA
ADVOGADO(S): Dr(a). LEONARDO JACOMETTI DE OLIVEIRA - DEFENSOR PÚBLICO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. CARLOS AUGUSTO FERRARI e DR. PEDRO DAVI BENETTI

RELATOR(A) DES. PEDRO SAKAMOTO
HABEAS CORPUS 162536/2015 Classe: 307 - CNJ
Origem: COMARCA DE PARANATINGA
Protocolo: 162536/2015
Número Único: 0162536-53.2015.8.11.0000
Assunto: PRISAO EM FLAGRANTE /
IMPETRANTE(S): DR. CRISTIANO BRUNO - DEFENSOR PÚBLICO
PACIENTE(S): LUIZ FELIPE SATTLER
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, DES. PEDRO SAKAMOTO e DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
Magistrados impedidos: DR. ALCINDO PERES DA ROSA

RELATOR(A) DES. PEDRO SAKAMOTO
APELAÇÃO 159221/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA DE POCONÉ
Protocolo: 159221/2015
Número Único: 0000189-86.2015.8.11.0028
Assunto: AÇÃO PENAL /
APELANTE(S): DANIEL LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE - DEFENSORA PÚBLICA
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DRA. ESTÉR BELÉM NUNES DIAS, DR. RAMON FAGUNDES BOTELHO e DRA. KÁTIA RODRIGUES OLIVEIRA

RELATOR(A) DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
APELAÇÃO 158609/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA DE VILA RICA
Protocolo: 158609/2015
Número Único: 0001894-90.2014.8.11.0049
Assunto: AÇÃO PENAL /
APELANTE(S): NEURILIO GOMES DA SILVA
APELANTE(S): FLAVIO COSTA DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). CAMILA MOURA FEITOZA
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. IVAN LUCIO AMARANTE

RELATOR(A) DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
APELAÇÃO 159321/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA DE SORRISO
Protocolo: 159321/2015
Número Único: 0007032-65.2014.8.11.0040
Assunto: ATO INFRACIONAL /
APELANTE(S): P. C. V.
ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ FRANCISCO DE AZEVEDO PONTES
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, DES. PEDRO SAKAMOTO e DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
Magistrados impedidos: DR. CLEBER F. DA SILVA PEREIRA, DRA. RAQUEL FERNANDES ALENCASTRO, DRA. GIOVANA PASQUAL, DR. ÉRICO DE ALMEIDA DUARTE, DRA. LEILAMAR APARECIDA RODRIGUES e DRA. PAULA SAIDE BIAGI MESSEN MUSSI

CÂMARA: TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

RELATOR(A) DES. GILBERTO GIRALDELLI
APELAÇÃO 158021/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA DE CAMPO VERDE
Protocolo: 158021/2015
Número Único: 0000837-94.2015.8.11.0051
Assunto: AÇÃO PENAL /
APELANTE(S): FAGNER PINHEIRO DE MELO
ADVOGADO(S): Dr(a). LEANDRO FABRIS NETO - DEF. PÚBLICO
APELANTE(S): GERSON BARROS DE CARVALHO
ADVOGADO(S): Dr(a). LEANDRO FABRIS NETO - DEF. PÚBLICO
APELADO(S): MINISTERIO PUBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA e DES. GILBERTO GIRALDELLI
Magistrados impedidos: DRA. CAROLINE SCHNEIDER

RELATOR(A) DES. GILBERTO GIRALDELLI
APELAÇÃO 158598/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA DE SINOP
Protocolo: 158598/2015
Número Único: 0014770-48.2015.8.11.0015
Assunto: REPRESENTAÇÃO /
APELANTE(S): G. S. M.
ADVOGADO(S): Dr(a). LURDES ELIANE DAL ZOT
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA e DES. GILBERTO GIRALDELLI
Magistrados impedidos: DR. CLEBER LUIS ZEFERINO DE PAULA e DRA. GIOVANA PASQUAL

RELATOR(A) DES. GILBERTO GIRALDELLI
AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 158607/2015 Classe: 413 - CNJ
Origem: COMARCA DE SINOP
Protocolo: 158607/2015
Número Único: 0013978-94.2015.8.11.0015
Assunto: AGRAVO DE EXECUÇAO /
AGRAVANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
AGRAVADO(S): MÁRCIO VIANA DINIZ
ADVOGADO(S): Dr. ANDERSON CÁSSIO COSTA OURIVES - DEFENSOR PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA e DES. GILBERTO GIRALDELLI
Magistrados impedidos: DR. JOAO MANOEL PEREIRA GUERRA, DRA. DEBORA ROBERTA PAIN CALDAS e DR. CARLOS JOSÉ RONDON LUZ

RELATOR(A) DES. GILBERTO GIRALDELLI
APELAÇÃO 159213/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 159213/2015
Número Único: 0001118-88.2014.8.11.0082
Assunto: AÇÃO PENAL /
APELANTE(S): LAÉRCIO ROBSON DA SILVA MAGALHÃES
ADVOGADO(S): Dr(a). MAURO MAX ARRUDA ABREU
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DRA. SUZANA GUIMARAES RIBEIRO e DR. RODRIGO ROBERTO CURVO

RELATOR(A) DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
APELAÇÃO 158017/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA DE CAMPO VERDE
Protocolo: 158017/2015
Número Único: 0002943-29.2015.8.11.0051
Assunto: AÇÃO PENAL /
APELANTE(S): SERGIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. VALDIR SCHERER
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA e DES. GILBERTO GIRALDELLI
Magistrados impedidos: DRA. CAROLINE SCHNEIDER

RELATOR(A) DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
APELAÇÃO 158022/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA DE CAMPO VERDE
Protocolo: 158022/2015
Número Único: 0000235-06.2015.8.11.0051
Assunto: AÇÃO PENAL /
APELANTE(S): ANDRÉ LUIS OLIVEIRA DA CRUZ
ADVOGADO(S): Dr(a). LEANDRO FABRIS NETO - DEF. PÚBLICO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA e DES. GILBERTO GIRALDELLI
Magistrados impedidos: DR. EVINER VALÉRIO e DRA. CAROLINE SCHNEIDER

RELATOR(A) DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
HABEAS CORPUS 160837/2015 Classe: 307 - CNJ
Origem: COMARCA DE POXORÉO
Protocolo: 160837/2015
Número Único: 0160837-27.2015.8.11.0000
Assunto: INQUÉRITO POLICIAL /
IMPETRANTE(S): DR. VILSON DE SOUZA PINHEIRO
PACIENTE(S): MAIKE WELYS FRANCISCO MATOS
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA e DES. GILBERTO GIRALDELLI
Não foram registrados impedimentos.

RELATOR(A) DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
HABEAS CORPUS 162594/2015 Classe: 307 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 162594/2015
Número Único: 0162594-56.2015.8.11.0000
Assunto: PRISAO EM FLAGRANTE /
IMPETRANTE(S): DR. PAULO ROBERTO DA SILVA MARQUEZINE - DEF. PÚBLICO
PACIENTE(S): FLAVIO CERQUEIRA DO NASCIMENTO
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DRA. ANNA PAULA GOMES DE FREITAS

RELATOR(A) DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

APELAÇÃO 159208/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 159208/2015
Número Único: 0021936-84.2014.8.11.0042
Assunto: AÇÃO PENAL /
APELANTE(S): DOUGLAS PATRICK DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO(S): Dr(a). IVANILDO SANTOS DE OLIVEIRA
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA e DES. GILBERTO GIRALDELLI
Magistrados impedidos: DR. FRANCISCO ALEXANDRE FERREIRA MENDES NETO

RELATOR(A) DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
APELAÇÃO 159217/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 159217/2015
Número Único: 0018535-87.2008.8.11.0042
Assunto: AÇÃO PENAL 517/2008
APELANTE(S): MAURÍCIO TOZI
ADVOGADO(S): Dra. ELIDIA PENHA GONÇALVES
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA e DES. GILBERTO GIRALDELLI
Magistrados impedidos: DRA. MARIA ROSI DE MEIRA BORBA

RELATOR(A) DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
APELAÇÃO 158119/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 158119/2015
Número Único: 0011701-29.2012.8.11.0042
Assunto: AÇÃO PENAL /
APELANTE(S): V. S. S.
ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ KROMINSKI
Dr. MARCIANO XAVIER DAS NEVES
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DRA. TATIANE COLOMBO e DR. JEVERSON LUIZ QUINTEIRO

RELATOR(A) DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
APELAÇÃO 158651/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
Protocolo: 158651/2015
Número Único: 0008789-47.2010.8.11.0004
Assunto: AÇÃO PENAL 265/2011
APELANTE(S): MARINALVA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S): Dr. HUGO LEONARDO BONFIM FERNANDES-DEF. PÚBLICO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA e DES. GILBERTO GIRALDELLI
Magistrados impedidos: DR. MOACIR ROGÉRIO TORTATO, DR. BRUNO D´ OLIVEIRA MARQUES e DR. WAGNER PLAZA MACHADO JUNIOR

RELATOR(A) DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
HABEAS CORPUS 162391/2015 Classe: 307 - CNJ
Origem: COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
Protocolo: 162391/2015
Número Único: 0162391-94.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO PENAL /
IMPETRANTE(S): DR. NIVALDO PEREIRA DA SILVA
PACIENTE(S): CLÁUDIO ÂNGELO VIEIRA DA SILVA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA e DES. GILBERTO GIRALDELLI
Magistrados impedidos: DR. PEDRO FLORY DINIZ NOGUEIRA e DR. IVAN LUCIO AMARANTE

RELATOR(A) DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
APELAÇÃO 159188/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 159188/2015
Número Único: 0005123-16.2013.8.11.0042
Assunto: AÇÃO PENAL /
APELANTE(S): JÚLIO CÉSAR MENDES BRAGA
ADVOGADO(S): Dr(a). GIOVANNA MARIELLY DA SILVA SANTOS - DEFENSORA PÚBLICA
APELANTE(S): WENDER APARECIDO ALMEIDA SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). JORGE HENRIQUE FRANCO GODOY
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DRA. MONICA CATARINA PERRI SIQUEIRA e DRA. MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO

RELATOR(A) DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
APELAÇÃO 159222/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA DE JAURU
Protocolo: 159222/2015
Número Único: 0000581-03.2014.8.11.0047
Assunto: AÇÃO PENAL /
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELANTE(S): DANRLEY PEREIRA DE BRITO
ADVOGADO(S): Dr(a). LUCIANO AUGUSTO NEVES
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): DANRLEY PEREIRA DE BRITO
ADVOGADO(S): Dr(a). LUCIANO AUGUSTO NEVES
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. CLAUDIO DEODATO RODRIGUES PEREIRA

Para atendimento ao artigo 83 inciso II do RI - 10ª Ed. o sorteio é realizado primeiramente entre as câmaras competentes seguido do sorteio entre os magistrados que a compõem.

Belª. Karine Moraes Giacomeli de Lima
Diretor(a) do Departamento Judiciário Auxiliar

Primeira Câmara Cível

Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 157776 / 2015
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 157776/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA CAPITAL
AGRAVANTE(S) - MARIA DE LOURDES DE ANDRADE (Advs: Dr(a). RODRIGO BRANDÃO CORREA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS (Advs: Dr(a). FERNANDO CEZAR ZANDONADI, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: Posto isso, admito a interposição recursal, na forma instrumental (CPC, art. 522, "caput"), de modo que recebo e autorizo o processamento do agravo por instrumento, mas INDEFIRO o pedido de efeito suspensivo ao recurso (CPC, art. 527, III), ficando o quadro assim acertado até que a Turma Julgadora, melhor e mais informada pelo subsídio de outros elementos que virão aos autos, inclusive pelo contraponto que será feito pelas contrarrazões, possa decidir com certeza e segurança sobre o mérito do recurso. Intime-se o agravado, na forma do art. 527, V, do CPC, para que responda no prazo de 10 (dez) dias. Dispenso a comunicação e solicitação de informações ao MM. Juiz da causa. Expeça-se o necessário.
Ass.: EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 149032 / 2015
APELAÇÃO Nº 149032/2015 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL
APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr. GUSTAVO AMATO PISSINI, Dr(a). LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - RAPHAEL CIOLA (Advs: Dr. ADELAR COMIRAN, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: Diante do exposto, com fulcro no art. 51, VII, do Regimento Interno do TJMT, e no art. 557, §1º-A, do CPC, provejo o apelo para cassar a r. sentença recorrida e determinar a regular retomada da tramitação processual. Custas pelo apelado. Intimem-se. Expeça-se o necessário.
Ass.: EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 128601 / 2015
APELAÇÃO Nº 128601/2015 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE

COMODORO

APELANTE(S) - BANCO GMAC S. A. (Advs: Dr. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - CLAUDIO MARCELO MACAÚBAS (Advs: Dr(a). RODRIGO DE MOURA VARGAS)

Decisão: Pelo exposto, com fulcro no art. 51, VII, do Regimento Interno do TJMT, e no art. 557, "caput" e §1º-A, do CPC, provejo parcialmente o recurso, em parte mínima, apenas para diminuir os honorários sucumbenciais a R$ 1.000,00 (CPC, art. 20, §4º).

Ass.: EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 135988 / 2015

APELAÇÃO Nº 135988/2015 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL

APELANTE(S) - BANCO SAFRA S. A. (Advs: Dr(a). FLÁVIA BUMLAI ALVES PINTO, Dr(a). MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHÃES, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ALLYSON FIGUEIREDO MARIANO (Advs: Dr(a). NIVALDO OLIVEIRA DA CRUZ, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: APELANTE(S):

BANCO SAFRA S. A.

APELADO(S):

ALLYSON FIGUEIREDO MARIANO

D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C APosto isso, sem delongas, com base no art. 51, VII, do Regimento Interno do TJMT, e no art. 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, provejo parcialmente o recurso para manter a incidência da comissão de permanência, afastando, todavia, a multa moratória de 2%, nos moldes da Súmula nº 472/STJ, motivo pelo qual extirpo, ainda, a readequação contratual levada a efeito na sentença (estipulação de juros moratórios e aplicação do INPC).

Ass.: EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 139185 / 2015

APELAÇÃO Nº 139185/2015 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL

APELANTE(S) - BANCO PANAMERICANO S. A. (Advs: Dr. JOSÉ MARTINS, Dr(a). MÁRCIO FREDERICO ARRUDA MONTENEGRO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - VAGNER JORGE SANTINO DA SILVA (Advs: Dr(a). CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA, Dr. MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA, Dr. VICTOR HUGO SENHORINI DE AQUINO, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Posto isso, com base no art. 51, VII, do Regimento Interno do TJMT, e no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. Custas pelo apelante. Intimem-se. Expeça-se o necessário.

Ass.: EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 137635 / 2015

APELAÇÃO Nº 137635/2015 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

APELANTE(S) - BANCO BRADESCO DE FINANCIAMENTOS S. A. (Advs: Dr. CELSO MARCON, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - GEOVA BATISTA AMORIM (Advs: Dr. MARCO ANTÔNIO DE MELLO, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Posto isso, com base no art. 51, VII, do Regimento Interno do TJMT, e no art. 557, §1º, do Código de Processo Civil, dou provimento parcial ao recurso, apenas para manter a taxa de juros remuneratórios do período da inadimplência, tal como contratado. Custas pelo apelante. Intimem-se. Expeça-se o necessário.

Ass.: EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 132805 / 2015

APELAÇÃO Nº 132805/2015 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL

APELANTE(S) - JOSE NEVES BOA SORTE FILHO (Advs: Dr. HÉLIO DA SILVA DIONIZIO), APELADO(S) - AYMORÉ - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A. (Advs: Dr. ANTÔNIO SAMUEL DA SILVEIRA, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: APELANTE(S):

JOSE NEVES BOA SORTE FILHO

APELADO(S):

AYMORÉ - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.

D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C APosto isso, com base no art. 51, VII, do Regimento Interno do TJMT, e no art. 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, provejo o recurso para anular a sentença, devolvendo os autos à instância singela, possibilitando que ambas as partes, de lado a lado, possam produzir provas em juízo, bem como DEFIRO o benefício da assistência judiciária gratuita.

Ass.: EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 117603 / 2015

APELAÇÃO Nº 117603/2015 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE ÁGUA BOA

APELANTE(S) - JESSICA CRISTIANE TASSONEIRO (Advs: Dr(a). JOSÉ RENATO DE MORAES), APELADO(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Advs: Dr. MAURO PAULO GALERA MARI, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Pelo exposto, com fulcro no art. 51, VII, do Regimento Interno do TJMT, e no art. 557, "caput", do CPC, nego seguimento ao recurso, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos.

Ass.: EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 139282 / 2015

APELAÇÃO Nº 139282/2015 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE SINOP

APELANTE(S) - ADRIANA MONSCHAU DA ROSA (Advs: Dr(a). FABIANO PAULO CONSTANTINO), APELADO(S) - BANCO VOLKSWAGEN S. A. (Advs: Dr. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO, Dr(a). MICHELLY DIAS MASSONI, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Posto isso, com base no art. 51, VII, do Regimento Interno do TJMT, e no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao recurso. Custas pela apelante. Intimem-se. Expeça-se o necessário.

Ass.: EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 158834 / 2015

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 158834/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE ÁGUA BOA

AGRAVANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). GUSTAVO AMATO PISSINI, Dr(a). LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ESPÓLIO DE JOSÉ CAMELO DE FARIA (Advs: Dr(a). TIAGO THOMA MARTINS DE PAULA, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Assim, admito a interposição recursal tal como efetivada (CPC, art. 522, "caput"), de modo que recebo e autorizo o processamento do agravo por instrumento, mas INDEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo à decisão recorrida, mantendo a r. decisão agravada, ficando o quadro assim acertado até que a Turma Recursal, melhor e mais informada pelo subsídio de outros elementos que virão aos autos, inclusive pelo contraponto que será feito pelas contrarrazões, possa decidir com certeza e segurança sobre o mérito do recurso. Intimem-se os agravados, na forma do art. 527, V, do CPC, para que respondam no prazo de 10 (dez) dias.

Ass.: EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 157071 / 2015

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 157071/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE ÁGUA BOA

AGRAVANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). CAROLINA PEREIRA TOMÉ WICHOSKI, Dra. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - PAULO ANTONIO DE FARIA E OUTRO(s) (Advs: Dr(a). PAULO AUGUSTO FERREIRA DE LIMA, Dr. RICARDO ZANCANARO)

Decisão: Assim, admito a interposição recursal tal como efetivada (CPC, art. 522, "caput"), de modo que recebo e autorizo o processamento do agravo por instrumento, mas INDEFIRO o pedido de atribuição de efeitos suspensivo à interposição, mantendo a r. decisão agravada, ficando o quadro assim acertado até que a Turma Recursal, melhor e mais informada pelo subsídio de outros elementos que virão aos autos, inclusive pelo contraponto que será feito pelas contrarrazões, possa decidir com certeza e segurança sobre o mérito do recurso. Intimem-se os agravados, na forma do art. 527, V, do CPC, para que respondam no prazo de 10 (dez) dias.

Ass.: EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 162054 / 2015

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 162054/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA CAPITAL

AGRAVANTE(S) - DAVI PRAXEDES DA SILVA (Advs: Dr(a). MARCOS PAULO DA FONSECA), AGRAVADO(S) - LUCIA MOLEDO ALE (Advs: Dra. CASSIA ADRIANA SILVA FORTALEZA)

Decisão: AGRAVANTE(S):

DAVI PRAXEDES DA SILVA

AGRAVADO(S):

LUCIA MOLEDO ALE

Posto isso, admito a interposição recursal, na forma instrumental (CPC, art. 522, "caput"), de modo que recebo e autorizo o processamento do

agravo por instrumento, mas INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal (CPC, art. 527, III), ficando o quadro assim acertado até que a Turma Julgadora, melhor e mais informada pelo subsídio de outros elementos que virão aos autos, inclusive pelo contraponto que será feito pelas contrarrazões, possa decidir com certeza e segurança sobre o mérito do recurso.
Ass.: EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 135997 / 2015
APELAÇÃO Nº 135997/2015 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - JOSÉ FORTUNATO DE OLIVEIRA NETO (Advs: Dra. LIDIANE FORCELINI)
Decisão: Diante desse quadro, na forma do art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso, mantendo a r. sentença por seus próprios fundamentos. Custas pelo apelante. Intimem-se. Expeça-se o necessário.
Ass.: EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 124856 / 2015
REC. AGRAVO REGIMENTAL Nº 124856/2015 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO 94801/2015 - CLASSE: CNJ-202) COMARCA DE RONDONÓPOLIS
AGRAVANTE(S) - MOACIR DA SILVA (Advs: Dr(a). ROSELEIDE MARTINELLI DE MENDONÇA), AGRAVADO(S) - BANCO HONDA S. A. (Advs: Dra. RAQUEL CRISTINA ROCHENBACH BLEICH, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: AGRAVANTE(S):
MOACIR DA SILVA
AGRAVADO(S):
BANCO HONDA S. A.
D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C ALogo, sem delongas, inexistindo "objeto", com base no art. 51, VII e XV, do Regimento Interno do TJMT, e nos arts. 527, I, e 557, ambos do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao recurso.
Ass.: EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 141924 / 2015
APELAÇÃO Nº 141924/2015 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
APELANTE(S) - DÉLIO SANTOS RODA (Advs: Dr. CLAUDISON RODRIGUES, Dr(a). MILTON JONES AMORIM VIEIRA), APELADO(S) - BANCO BRADESCARD S. A. (Advs: Dr. MAURO PAULO GALERA MARI, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: Pelo exposto, com base no art. 51, VII, do Regimento Interno do TJMT, e no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso interposto. Custas pelo apelante. Intimem-se. Expeça-se o necessário.
Ass.: EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 147797 / 2015
APELAÇÃO Nº 147797/2015 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
APELANTE(S) - ADRIANO DA SILVA FIDÉLIS (Advs: Dr. CLAUDISON RODRIGUES, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - CLARO S.A. (Advs: Dr(a). EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: Pelo exposto, com base no art. 51, VII, do Regimento Interno do TJMT, e no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso interposto. Custas pelo apelante. Intimem-se. Expeça-se o necessário.
Ass.: EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 142105 / 2015
APELAÇÃO Nº 142105/2015 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
APELANTE(S) - VIECILI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA (Advs: Dr. WALDIR CECHET JÚNIOR, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - FORTALEZA FOMENTO MERCANTIL LTDA (Advs: Dr(a). EDVALDO BORGES DE ARAUJO, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: Assim, declaro a deserção do recurso e dele não conheço. Intime-se.
Ass.: EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 158909 / 2015
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 158909/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE JUÍNA
AGRAVANTE(S) - C. P. N. (Advs: Dr(a). ALINE CRISTINA MACHADO FLORES BRUNO, Dra. DANIELI FELBER, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - J. F. M. E OUTRO(s)
Decisão: AGRAVANTE(S):
C. P. N.
AGRAVADO(S):
J. F. M. E OUTRO(s)
Posto isso, admito a interposição recursal tal como efetivada (CPC, art. 522, "caput"), de modo que recebo e autorizo o processamento do agravo por instrumento, mas Indefiro o pedido de antecipação da tutela recursal, ficando o quadro assim acertado até que a Turma Julgadora, melhor e mais informada pelo subsídio de outros elementos que virão aos autos, inclusive pelo contraponto que será feito pelas contrarrazões, possa decidir com certeza e segurança sobre o mérito do recurso.
Ass.: EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 85625 / 2015
APELAÇÃO Nº 85625/2015 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE SORRISO
APELANTE(S) - BENEDITO ANTONIO FURQUIM (Advs: Dra. MAYRA DE OLIVEIRA), APELADO(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Advs: Dr. MAURO PAULO GALERA MARI, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso, cuja análise foi prejudicada pela ausência de recolhimento das custas pelo apelante, nos termos do artigo 557, do Código de Processo Civil e artigo 78, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso. Intime-se. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.
Ass.: EXMO. SR. DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 158529 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 158529/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA CAPITAL
AGRAVANTE(S) - BANCO ITAÚ BBA S. A. (Advs: Dr. CELSO MARCON, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ANDREA MARIA BORGES DE GODOY (Advs: Dra. IGNEZ MARIA MENDES LINHARES, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: Ante o exposto, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso, com fulcro no art. 557 do CPC.
Ass.: EXMA. SRA. DRA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 162647 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 162647/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE PARANATINGA
AGRAVANTE(S) - RAFAEL DELA JUSTINA E OUTRA(s) (Advs: Dr. EFRAIM RODRIGUES GONÇALVES), AGRAVADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). LOUISE RANIER PEREIRA GIONÉDIS)
Decisão: Posto isso, com fundamento no art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil, **NEGO SEGUIMENTO**, monocraticamente, ao recurso, por sua manifesta improcedência. Comunique-se o teor desta decisão ao Juízo de Primeira Instância. Intime-se.
Ass.: EXMA. SRA. DRA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS (RELATORA)

Intimação do Relator

Protocolo Número/Ano: 147979 / 2015 REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 147979/2015 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO 138187/2015 - CLASSE: CNJ-202) COMARCA CAPITAL EMBARGANTE - JOSÉ ANTÔNIO GONÇALVES VIANA E OUTRA(s) (Advs: Dr. GARCEZ TOLEDO PIZZA, Dr. JOHNAN AMARAL TOLEDO, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - RENATO GOMES NERY E OUTRO(s) (Advs: Dr. JUDSON GOMES DA SILVA BASTOS, Dr. RENATO GOMES NERY, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: Tendo em vista o caráter infringente dos presentes Embargos de Declaração, intimem-se os Embargados para, querendo, apresentarem resposta aos aclaratórios no prazo legal.cumpra-se
INTIMAÇÃO AO(S) EMBARGADO(S) para, no prazo legal, apresentar(em) manifestação aos Embargos de Declaração.
Ass.: EXMA. SRA. DRA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS (RELATORA)

Decisão / Intimação do Relator

Protocolo Número/Ano: 161825 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 161825/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE AGRAVANTE(S) - ADRIANO DARCY BEVILACQUA (Advs: Dr. PEDRO HENRIQUE GONÇALVES), AGRAVADO(S) - FABIANNE COLLA (Advs: Dr. WILSON ROBERTO MACIEL)

Decisão: Desta forma, reconhecida a ausência de requisito ensejador para a concessão da medida pleiteada, **indefiro o efeito suspensivo**, mantendo, a *priori*, incólume a r. decisão recorrida, sem prejuízo do convencimento que formarei por ocasião do julgamento deste Recurso. Determino, a teor do art. 527, IV, do Código de Processo Civil, que o Juiz *a quo* preste, no prazo legal, as devidas informações, observando o disposto no art. 526 do Código de Processo Civil. Outrossim, intime-se o agravado para apresentação de contraminuta no prazo legal, nos termos do art. 527, V, do Diploma Processual Civil. **Intimem-se, cumpra-se.**

Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 527, V do CPC

Decisão

Protocolo: 116449/2015
Embargos de Declaração Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 39674/2014 - Classe: CNJ-202)
EMBARGANTE: J.A.J. PARTICIPAÇÕES LTDA.
Advogado(s):Dr. ADOLFO ARINI E OUTRO(S)
EMBARGADO: DORACI MUNIZ ALVES SILVA
Advogado(s):Dr(a). NIVALDO OLIVEIRA DA CRUZ
EMBARGADO: IVAN MAGALHÃES LEQUE
Advogado(s):Dr(a). NIVALDO OLIVEIRA DA CRUZ Dr. ILMO GNOATTO
EMBARGADO: MANOEL BRITO DE SOUZA E OUTRO(s)
Advogado(s): Dr. VLADIMIRO AMARAL DE SOUSA E OUTRO(S)
INTIMAÇÃO AO(S) EMBARGADO(S) DORACI MUNIZ DA SILVA e IVAN MAGALHÃES LEQUE para, no prazo legal, apresentar(em) manifestação aos Embargos de Declaração.
Protocolo: 96714/2015
Apelação 96714/2015 Classe: 198-CNJ
APELANTE(S):CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E OUTRO(s)
Advogado(s): Dr. VALDEIR DE QUEIROZ LIMA E OUTRO(S)
APELADO(S):BANCO SAFRA S. A.
Advogado(s): Dr. MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRESDr(a). OUTRO(S)
INTIMAÇÃO: Ao apelado BANCO SAFRA S.A. para que, querendo, no prazo legal, apresente contrarrazões diretamente nesse tribunal.
Protocolo: 96715/2015
Apelação 96715/2015 Classe: 198-CNJ
APELANTE(S):INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS ARENÁPOLIS LTDA E OUTRO(s)
Advogado(s): Dr. VALDEIR DE QUEIROZ LIMA E OUTRO(S)
APELADO(S): BANCO SAFRA S. A.
Advogado(s): Dr. ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TÚLIO Dr. MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRES D(a). OUTRO(S)
Intimação ao(s) Apelantes INDÚSTRIA DE COM. DE LATICÍINIO ARENAPOLIS LTDA e AGROINDUSTRIAL SOARES JUNIOR LTDA para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento referente ao preparo do Recurso de Agravo de Instrumento, SOB PENA DE ANOTAÇÃO DE SALDO DEVEDOR E DAS IMPLICAÇÕES DELA DECORRENTES.
Protocolo: 96716/2015
Apelação 96716/2015 Classe: 198-CNJ
APELANTE(S): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS ARENÁPOLIS LTDA E OUTRO(s)
Advogado(s): Dr. VALDEIR DE QUEIROZ LIMA E OUTRO(S)
APELADO(S): BANCO SAFRA S. A.
Advogado(s): Dr. ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TÚLIO Dr. MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRES Dr(a). OUTRO(S)
DECISÃO: Considerando que o recurso e apelação em epígrafe tramita em apensos em RAC'S Nº 96714/2015 e 96715/2015, nos quais foram proferidos despachos nesta data, e para melhor desenvolvimento da marcha recursa, AGUARDE-SE E CERTIFIQUE-SE o decurso dos prazos concedidos nos altos em apenso para que, só então, se for o caso, todos os recursos possam caminhar a ser decididos em conjunto.

Segunda Câmara Cível

Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 123807 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 123807/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE RONDONÓPOLIS AGRAVANTE(S) - EDNALDO CARVALHO AGUIAR (Advs: Dr. DUÍLIO PIATO JÚNIOR, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - OLAVO AGUIAR DE PAIVA FILHO (Advs: Dr(a). PATRICIA MACHADO MARDINE SANTANA)

Decisão: "...Posto isso, nego provimento ao recurso, em decisão monocrática, com base no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, mantendo a decisão vergastada tal qual lançada."
Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 141164 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 141164/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE VERA AGRAVANTE(S) - MARIA BETTI CAMPAGNOLO (Advs: Dr. MAURO ANTÔNIO STUANI), AGRAVADO(S) - MARLEY ARAÚJO DE FREITAS E OUTRO(s) (Advs: Dr(a). MARCOS ROMÉRIO CARLOS SOBRINHO, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: "...Dessa maneira, DOU PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso, para que o Juiz, valendo-se do contador do juízo, nos termos do art. 475-B do CPC, haja vista que a memória apresentada pelo credor/agravado excede manifestamente os limites do título executivo judicial sobre o qual se espraia o pedido de cumprimento de sentença, determine novos cálculos pelos parâmetros aqui estabelecidos."
Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 147865 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 147865/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - CARLOS HENRIQUE DA SILVA CAMBARÁ (Advs: Dr. RUI PAULO MARTINS ABRAÇOS), AGRAVADO(S) - RUI SÉRGIO DURANTE (Advs: Dr. WILLIAM KHALIL, Dr(a). OUTRO(S)), LITISCONSORTE(S) - WILLIAN KHALIL E OUTRO(s)
Decisão: "...Desta feita, tendo em vista a realização do Juízo de Retratação pelo Juízo a quo, noticiada através de suas informações, resta prejudicado o presente Recurso, com fundamento no art. 51, XV do RITJ/MT, motivos pelos quais julgo-o extinto em face do perecimento de seu objeto."
Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 161627 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 161627/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE AGRAVANTE(S) - SILVIO RODRIGUES (Advs: Dra. MARIA JOSE ANDRADE GERALDES), AGRAVADO(S) - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE MATO GROSSO - FETAGRI/MT (Advs: Dr. JOSÉ ROBLES VARGAS OLIVAREZ RODRIGUES)
Decisão: "...Assim, não tendo o Agravante cumprido integralmente o preceito do art. 525, inciso I, do Código de Processo Civil, NÃO CONHEÇO do Recurso, com base no art. 557, caput, do citado Diploma Legal."
Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 160457 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 160457/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE TAPURAH AGRAVANTE(S) - HENRIQUE AMORIM BEZERRA (Advs: Dr(a). VANDERVAL QUEIROZ VIEIRA JUNIOR), AGRAVADO(S) - BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S. A.
Decisão: "... Dessa forma, reconhecida a ausência de requisito ensejador da concessão da medida litigada, INDEFIRO a liminar pleiteada, mantendo, a priori, incólume a r. decisão recorrida."

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 154913 / 2015 REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 154913/2015 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO 117863/2015 - CLASSE: CNJ-202) COMARCA DE SORRISO EMBARGANTE - NEUSA PIEROBON OSSUCHI E OUTRO(s) (Advs: Dr. TARCÍSIO

ALEXANDRE DE OLIVEIRA), EMBARGADO - CARGILL AGRÍCOLA S. A. (Advs: Dr. JUDSON GOMES DA SILVA BASTOS, Dr. RENATO GOMES NERY)

Decisão: "...Ante todo o exposto, dou provimento parcial aos Embargos de Declaração para sanar a omissão apontada quanto a ausência de apreciação do pedido de condenação da Agravante/Embargada por litigância de má fé, contudo afasto referida pretensão como também deixo de acolher a condenação da Recorrente ao pagamento de honorários de sucumbência em sede recursal de agravo de instrumento."

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 75447 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 75447/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE PARANATINGA AGRAVANTE(S) - FRANCISCO DE ASSIS BISCO (Advs: Dr. LEONARDO RANDAZZO NETO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BANCO BRADESCO S. A.

Decisão: "... Diante do exposto, com fulcro do art. 557 do CPC, NEGO PROVIMENTO ao Recurso, para manter a decisão hostilizada."

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 143121 / 2015 REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 143121/2015 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 121646/2014 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE SINOP EMBARGANTE - HAROLDO GARCIA DE ANDRADE (Advs: Dr. ELPÍDIO MORETTI ESTEVAM), EMBARGADO - FERTILIZANTES MITSUI S. A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO (Advs: Dr(a). JOSEMAR CARMERINO DOS SANTOS, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: "...Em face dessas considerações, nego provimento aos Embargos de Declaração."

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 144444 / 2015 REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 144444/2015 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO 80838/2015 - CLASSE: CNJ-202) COMARCA CAPITAL EMBARGANTE - JOÃO BOSCO DE AQUINO ARAÚJO (Advs: Dr. ANDRÉ DE PAIVA PINTO), EMBARGADO - GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. (Advs: Dr. ADRIANO CARRELO SILVA, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: "... Reunindo as considerações, impõe-se O NÃO-CONHECIMENTO do Recurso, por manifesta inadmissibilidade."

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 160443 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 160443/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE TAPURAH AGRAVANTE(S) - HENRIQUE AMORIM BEZERRA (Advs: Dr(a). VANDERVAL QUEIROZ VIEIRA JUNIOR), AGRAVADO(S) - PARANÁ BANCO S.A

Decisão: "... Desta feita, indefiro a liminar recursal e recebo o recurso no seu natural efeito devolutivo."

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 162642 / 2015

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 162642/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE RONDONÓPOLIS

AGRAVANTE(S) - BANCO BRADESCO S.A (Advs: Dra. MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA), AGRAVADO(S) - HIDRONI EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA E OUTRO(s) (Advs: Dr(a). JULIANO DA SILVA BARBOZA, Dr. SÍLVIO LUIS SILVA DE MOURA LEITE)

Decisão: Desta feita, defiro a liminar recursal, a fim de suspender os efeitos do decisum recorrido até o advento de decisão final pelo Colegiado. Solicitem-se ao juiz a quo as necessárias informações. Notifique-se a parte agravada para, querendo, contraminutar. Após, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Cuiabá, 17 de novembro de 2015.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 101286 / 2015 APELAÇÃO Nº 101286/2015 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE JACIARA APELANTE(S) - SILVERIO GREVE (Advs: Dra. MARIA ISABEL DELLA VALLE OBERSTEINER, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). GUSTAVO AMATO PISSINI, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DA INDÚSTRIA - EXODUS I (Advs: Dr(a). CRISTIANO TRIZOLINI, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - A. M. DE LIMA & LIMA LTDA (Advs: Dr(a). EDNEI SABINO DA COSTA)

Decisão: "...Forte nessas razões, dou parcial provimento ao recurso tão somente para reconhecer a sucumbência recíproca de modo a impor que cada parte arque com metade das custas processuais e com a verba honorária do respectivo patrono, respeitada a regra da Súmula 306 do STJ, e mantida a condenação em favor do Banco do Brasil S/A."

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 102613 / 2015 APELAÇÃO Nº 102613/2015 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL APELANTE(S) - M. V. S. P. O. (Advs: Dr(a). ANA CRISTINA PEREIRA DE SOUZA VIDAL - DEF. PÚBLICA), APELADO(S) - A. M. O. (Advs: Dr(a). GEÇELE MEDEIROS MACHADO DE OLIVEIRA)

Decisão: ",,,Com essas considerações, dou provimento ao apelo para anular o ato sentencial e, de consequência, determinar a devolução do feito ao juízo de origem para o regular processamento."

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 101897 / 2015 APELAÇÃO Nº 101897/2015 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS APELANTE(S) - TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S. A. (Advs: Dr. PAULO ROBERTO ROQUE A. KHOURI, Dr(a). OUTRO(S)), APELANTE(S) - BRASIL TELECOM S. A. (Advs: Dr(a). ELÁDIO MIRANDA LIMA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - LUCAS THOMAZ COSTA NASCIMENTO (Advs: Dr. RENATO OCAMPOS CARDOSO, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: "... Pelo exposto, ACOLHO A PRELIMINAR de cerceamento de defesa, anulando a r. sentença, para fins de prosseguimento do feito, com a reabertura da fase instrutória e produção de provas.Com tais considerações, de forma monocrática e nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC, DOU PROVIMENTO ao recurso de BRASIL TELECOM S/A para anular a sentença e determinar o retorno dos autos ao Juízo de primeiro grau para o regular prosseguimento do feito, restando prejudicado o recurso interposto por TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A."

Ass.: EXMO. SR. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 149971 / 2015

REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 149971/2015 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 85943/2015 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

EMBARGANTE - NELCY FERREIRA DA COSTA E OUTRO(s) (Advs: Dr. SÉRGIO HARRY MAGALHÃES, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. (Advs: Dr(a). GUSTAVO HENRIQUE DE FARIAS MACHADO, Dr(a). LANA GOMES CARNEIRO, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Destarte, inexistindo qualquer omissão, contradição ou obscuridade na decisão recorrida, não há falar-se em acolhimento dos presentes aclaratórios. Desta feita, nego provimento aos presentes declaratórios. P. I. C. Cuiabá, 18 de novembro de 2015.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (RELATORA)

Decisão / Intimação do Relator

Protocolo Número/Ano: 157860 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 157860/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE CAMPO VERDE AGRAVANTE(S) - P. C. A. (Advs: Dr(a). CAIO CÉSAR MANOEL, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - F. A. R. E OUTRO(s) (Advs: Dr. ALESSANDRO JACARANDÁ JOVÊ)

Decisão: "...Desta feita, indefiro a liminar pretendida."

"Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 527, V do CPC."

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 160440 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 160440/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA AGRAVANTE(S) - E. A. R. (Advs: Dr(a). SHALIMAR BENCICE E SILVA - DEFENSORA PÚBLICA), AGRAVADO(S) - A. E. T. R. REPRESENTADA POR SUA MÃE A. T. N. (Advs: Dr(a). ALEXANDRE AMARAL MAGALHÃES FILHO, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: "... Dessa forma, reconhecida a ausência dos requisitos ensejadores da concessão da medida litigada, INDEFIRO A LIMINAR PLEITEADA, mantendo incólume a decisão guerreada, até o julgamento do mérito recursal."

"Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 527, V do CPC."

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 161567 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 161567/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - ESTEIO CONSTRUÇÕES LTDA (Advs: Dra. LUCI HELENA SOUZA SILVA MONTEIRO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BANCO SANTANDER BRASIL S. A. (Advs: Dr. MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRES, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: "... Dessa forma, reconhecida a ausência de requisito ensejador da concessão da medida litigada, INDEFIRO a liminar pleiteada, mantendo, a priori, incólume a r. decisão recorrida."

"Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 527, V do CPC."

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 161559 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 161559/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - EDER VARGAS NUNES (Advs: Dr. ANTÔNIO CARLOS TAVARES DE MELLO), AGRAVADO(S) - IVAN LUIZ MASSONI E OUTRO(s) (Advs: Dr. DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA)

Decisão: "...Assim, indefiro a liminar."

"Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 527, V do CPC."

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (RELATORA)

Terceira Câmara Cível

Acórdão

Agravo de Instrumento 120667/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 120667 / 2014. Julgamento: 10/11/2015. AGRAVANTE(S) - BERNARDINO RYBA E OUTRA(s) (Advs: Dr(a). ANTONIO CANDIDO DE CARVALHO BARBOSA LIMA), AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. JENZ PROCHNOW JÚNIOR - PROCURADOR DO ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ILEGITIMIDADE PASSIVA ARGUIDA EM EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. IMPOSSIBILIDADE. DILAÇÃO PROBATÓRIA. RECURSO DESPROVIDO.

A Primeira Seção, no julgamento do REsp 1.104.900, Rel. Min. Denise Arruda, submetido ao regime do art. 543-C do CPC, asseverou que não cabe exceção de pré-executividade em execução fiscal promovida contra sócio que figura como responsável na Certidão de Dívida Ativa - CDA. É que a presunção de legitimidade assegurada à CDA impõe ao executado que figura no título executivo o ônus de demonstrar a inexistência de sua responsabilidade tributária, demonstração essa que, por demandar prova, deve ser suscitada no âmbito dos embargos à execução.

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 18 dias do mês de Novembro de 2015.

Belª SILBENE NUNES DE ALMEIDA

Diretora da Terceira Secretaria Cível

Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 155796 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 155796/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS AGRAVANTE(S) - ELISMAR DE JESUS NOGUEIRA (Advs: Dr. ANDERSON ADIEL POSTAL, Dr(a). ANTÔNIO NUNES DE SOUSA FILHO), AGRAVADO(S) - MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA (Advs: Dr(a). LUCIANA NEVES E SILVA, Dr. WMARLEY LOPES FRANCO)

Decisão: Com essas considerações, indefiro o pedido de efeito suspensivo perquirido pela agravante.

"Intimação ao Agravado para responder ao recurso".

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 158437 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 158437/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - JULIO CESAR MOSCHINI FILHO (Advs: Dra. CRISTIANE APARECIDA DA SILVA), AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). PATRYCK DE ARAÚJO AYALA - PROCURADOR GERAL DO ESTADO)

Decisão: INDEFIRO O EFEITO ATIVO ao vertente recurso.

"Intimação ao Agravado para responder ao recurso".

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 140799 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 140799/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE AGRAVANTE(S) - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE-PREVIVAG (Advs: Dr(a). PAULA REGINA GAMA MARTINS), AGRAVADO(S) - ALUIZIO BENEDITO GUIMARÃES REPRESENTADO POR MARILENE ANASTÁCIA GUIMARÃES (Advs: Dra. RENATA KARLA BATISTA E SILVA, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Ante ao exposto, NEGO-LHE, monocraticamente, SEGUIMENTO, por considerá-lo prejudicado (CPC, art. 557, caput).

Ass.: EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 156155 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 156155/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE PARANATINGA AGRAVANTE(S) - LENIR MROZINSKI (Advs: Dr. DUÍLIO PIATO JÚNIOR), AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. ROMES JÚLIO TOMAZ - PROCURADOR DO ESTADO)

Decisão: Diante do exposto, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nega-se seguimento ao recurso.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 162291 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 162291/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE SORRISO AGRAVANTE(S) - MUNICÍPIO DE SORRISO (Advs: Dr(a). FLÁVIO HENRIQUE DE FREITAS - ADVOGADO MUNICIPAL, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO

Decisão: Com essas considerações, indefiro o pedido de efeito suspensivo perquirido pelo agravante.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 149240 / 2015 APELAÇÃO Nº 149240/2015 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Advs: Dr. CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS - PROC. DO MUNICÍPIO), APELADO(S) - JOSEMIL MAGNO DA COSTA

Decisão: Ante o exposto, DOU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso para determinar o prosseguimento da execução fiscal em relação aos créditos constituídos em 2001 a 2003, mantida a prescrição dos instituídos em 1999 e 2000.

Ass.: EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 112224 / 2015 REEXAME NECESSÁRIO Nº

112224/2015 - CLASSE CNJ - 199 COMARCA DE NOVA CANAÃ DO NORTE INTERESSADO(S) - ROSENI DE ALMEIDA SILVA (Advs: Dr(a). PAULO ROBERTO DA SILVA MARQUEZINI - DEFENSOR PÚBLICO), INTERESSADO(S) - MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE (Advs: Dr. BRUNO BUDKE LAGE)

Decisão: Ante o exposto, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, Súmula n. 253 do STJ e no art. 51, VII, RITJMT retifico parcialmente a sentença para excluir a condenação do Município/interessado ao pagamento de honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública.

Ass.: EXMA. SRA. DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 128578 / 2015 REEXAME NECESSÁRIO Nº 128578/2015 - CLASSE CNJ - 199 COMARCA DE NOVA CANAÃ DO NORTE INTERESSADO(S) - LOURIVAL PLACIDINO CARVALHO (Advs: Dr. FERNANDO MARQUES DE CAMPOS - DEFENSOR PÚBLICO), INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). RODRIGO SANTOS DE CARVALHO - PROCURADOR DO ESTADO), INTERESSADO(S) - MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE (Advs: Dr(a). JORGE AUGUSTO TREVELIN)

Decisão: Ante o exposto, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, Súmula n. 253 do STJ e no art. 51, VII, RITJMT retifico parcialmente a sentença para revogar a multa cominatória, bem como excluir a condenação do Município/interessado ao pagamento de honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública.

Ass.: EXMA. SRA. DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 57275 / 2015 REEXAME NECESSÁRIO Nº 57275/2015 - CLASSE CNJ - 199 COMARCA CAPITAL INTERESSADO(S) - ROSA ODETE DUARTE DA SILVA (Advs: Dr. CARLOS GOMES BRANDÃO - DEFENSOR PÚBLICO), INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). PATRÍCIA CAPELEIRO - PROCURADORA DO ESTADO)

Decisão: Ante o exposto, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, Súmula n. 253 do STJ e no art. 51, VII, RITJMT ratifico a sentença em reexame.

Ass.: EXMA. SRA. DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 83502 / 2015 APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 83502/2015 - CLASSE CNJ - 1728 COMARCA DE SINOP INTERESSADO/APELANTE - MUNICÍPIO DE SINOP (Advs: Dr(a). JOSÉ EVERALDO DE SOUZA MACEDO), INTERESSADO/APELADO - ISMAEL JANJACOMO (Advs: Dr. ADILTO LUIZ DALL´OGLIO JÚNIOR - DEF. PÚBLICO)

Decisão: Ante o exposto, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, Súmula n. 253 do STJ e no art. 51, VII, RITJMT, ***Nego seguimento ao Recurso e, em reexame, retifico parcialmente*** a sentença para afastar a condenação do Município/interessado ao pagamento de honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública.

Ass.: EXMA. SRA. DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 148186 / 2015 APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 148186/2015 - CLASSE CNJ - 1728 COMARCA DE SINOP INTERESSADO/APELANTE - MUNICÍPIO DE SINOP (Advs: Dr(a). NATALY HEITOR MARTINI, Dr(a). OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - MARINA BORIM PALHÃO, REPRESENTADA POR SUA FILHA MARIA ANTONIA PALHÃO (Advs: Dr. ADILTO LUIZ DALL´OGLIO JÚNIOR - DEF. PÚBLICO), INTERESSADO/APELADO - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). CARLOS ALBERTO BUENO - PROCURADOR DO ESTADO)

Decisão: Com estas considerações, conheço do recurso de apelação dou-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 148972 / 2015 APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 148972/2015 - CLASSE CNJ - 1728 COMARCA CAPITAL INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO - PROC. DO ESTADO), INTERESSADO/APELADO - AURELIO DA SILVA PAVÃO E OUTRO(s) (Advs: Dr. ALTAIR BALIEIRO)

Decisão: Com essas considerações, com fulcro no artigo 557, do CPC, NEGO PROVIMENTO ao recurso de apelação, e em reexame necessário, RETIFICO a r. sentença para determinar que, na atualização monetária seja utilizado o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TR) até 25.03.2015, data após a qual será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – (IPCA-E), bem como reduzo os honorários advocatícios, para R$ 500,00 (quinhentos reais)

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 149764 / 2015 APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 149764/2015 - CLASSE CNJ - 1728 COMARCA CAPITAL INTERESSADO/APELANTE - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Advs: Dr(a). JULYANA LANNES ANDRADE - PROCURADORA MUNICIPAL), INTERESSADO/APELADO - MARIZETE DIAS E OUTRO(s) (Advs: Dr(a). DEJANGO RIBER OLIVEIRA CAMPOS, Dr(a). EVERTON BENEDITO DOS ANJOS, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Com essas considerações, com fulcro no artigo 557, do CPC, NEGO PROVIMENTO ao recurso de apelação, e em reexame necessário, RETIFICO a r. sentença para determinar que, na atualização monetária seja utilizado o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TR) até 25.03.2015, data após a qual será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – (IPCA-E), bem como reduzo os honorários advocatícios para R$ 500,00 (quinhentos reais).

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 149765 / 2015 APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 149765/2015 - CLASSE CNJ - 1728 COMARCA CAPITAL INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). MARILCI M. F. DE S. COSTA E SILVA (PROC. ESTADO)), INTERESSADO/APELADO - ADENILDO FRANCISCO SAMPAIO (Advs: Dr(a). DOUGLAS T. MAGALHÃES)

Decisão: Com essas considerações, com fulcro no artigo 557, do CPC, NEGO PROVIMENTO ao recurso de apelação, e em reexame necessário, RETIFICO a r. sentença para determinar que, na atualização monetária seja utilizado o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TR) até 25.03.2015, data após a qual será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – (IPCA-E), bem como reduzo os honorários advocatícios, para R$ 500,00 (quinhentos reais)

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 149804 / 2015 APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 149804/2015 - CLASSE CNJ - 1728 COMARCA CAPITAL INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). CLÁUDIA REGINA SOUZA RAMOS - PROCURADORA DO ESTADO), INTERESSADO/APELADO - SEBASTIÃO LUIZ DE ARRUDA (Advs: Dr(a). ELLEN M. B. GUEDES, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Com essas considerações, com fulcro no artigo 557, do CPC, NEGO PROVIMENTO ao recurso de apelação, e em reexame necessário, RETIFICO a r. sentença para determinar que, na atualização monetária seja utilizado o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TR) até 25.03.2015, data após a qual será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – (IPCA-E), bem como reduzo os honorários advocatícios, para R$ 500,00 (quinhentos reais)

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 144560 / 2015 APELAÇÃO Nº 144560/2015 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE JUARA APELANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). CLÁUDIO JOSÉ DE ASSIS FILHO - PROCURADOR DO ESTADO), APELADO(S) - BEATRIZ NERES DA SILVA (Advs: Dr(a). REJANE IARA SNIDARSIS MASINI - DEFENSORA PÚBLICA)

Decisão: Com estas considerações, conheço do recurso de apelação dou-lhe provimento ao recurso de apelação, para excluir os honorários advocatícios e retifico a r. sentença, para excluir a multa punitiva, reservando o direito de, em caso de descumprimento da decisão, substituir o meio coercitivo de cumprimento da obrigação, da multa para a possibilidade de bloqueio online, mantendo-se inalterada, no mais, a r. sentença.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 148306 / 2015 APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 148306/2015 - CLASSE CNJ - 1728 COMARCA DE JACIARA INTERESSADO/APELANTE - MUNICÍPIO DE JACIARA (Advs: Dr. DELCIO BARBOSA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - DEVANIR FERREIRA DA SILVA (Advs: Dr(a). ESTELA MARIS PIVETTA, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Com essas considerações, com fulcro no artigo 557, do CPC, NEGO PROVIMENTO ao recurso de apelação, e em reexame necessário, RETIFICO a r. sentença para determinar que, na atualização monetária seja utilizado o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TR) até 25.03.2015, data após a qual será utilzado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – (IPCA-E), bem como reduzo os honorários advocatícios para R$ 500,00 (quinhentos reais).

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 142900 / 2015 APELAÇÃO Nº 142900/2015 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE ARAPUTANGA APELANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). CARLOS ALBERTO BUENO - PROCURADOR DO ESTADO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO

Decisão: Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso interposto pelo Estado de Mato Grosso, monocraticamente, nos termos do art. 557, caput, do CPC e art. 51, VII, do RITJMT, para manter a multa diária arbitrada.

Ass.: EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 147999 / 2015 APELAÇÃO Nº 147999/2015 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE MIRASSOL D´OESTE APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE MIRASSOL D´OESTE (Advs: Dr. DANILO CÉZAR OCHIUTO, Dr. JOSÉ GONÇALVES PICHININ), APELADO(S) - ELENIR SONIA DA SILVA - F. I.

Decisão: Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao presente Recurso de Apelação, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil e art. 51, VII do RITJ/MT, em razão de ser manifestamente inadmissível.

Ass.: EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 148974 / 2015

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 148974/2015 - CLASSE CNJ - 1728 COMARCA CAPITAL

INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO - PROC. DO ESTADO), INTERESSADO/APELADO - PAULO CESAR LANDGRAF PEREIRA (Advs: Dra. ADRIANE GONÇALVES DE ARAÚJO, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Ante o exposto, com fundamento no art. 557, caput, do CPC, REJEITO a prejudicial de cerceamento de defesa e, no mérito, DESPROVEJO o recurso de apelação, interposto pelo Estado de Mato Grosso. Quanto ao reexame, RETIFICO PARCIALMENTE a sentença apenas para determinar a aplicação do INPC até 30 de junho de 2009 e, após, os índices oficias de remuneração básica da caderneta de poupança (STJ, Súmula 253).

Ass.: EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 150009 / 2015 APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 150009/2015 - CLASSE CNJ - 1728 COMARCA CAPITAL INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO - PROC. DO ESTADO), INTERESSADO/APELADO - MAGDA CARVALHO DORILÊO (Advs: Dr(a). ANTONIO GOMES DE ALMEIDA NETO)

Decisão: Com essas considerações, com fulcro no artigo 557, do CPC, NEGO PROVIMENTO ao recurso de apelação, e em reexame necessário, RETIFICO a r. sentença para determinar que, na atualização monetária seja utilizado o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TR) até 25.03.2015, data após a qual será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – (IPCA-E), bem como reduzo os honorários advocatícios, para R$ 500,00 (quinhentos reais)

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 150010 / 2015 APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 150010/2015 - CLASSE CNJ - 1728 COMARCA CAPITAL INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO - PROC. DO ESTADO), INTERESSADO/APELADO - ANA MARIA DE MORAES MIRANDA E OUTRO(s) (Advs: Dr. ALTAIR BALIEIRO, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Com essas considerações, com fulcro no artigo 557, do CPC, NEGO PROVIMENTO ao recurso de apelação, e em reexame necessário, RETIFICO a r. sentença para determinar que, na atualização monetária seja utilizado o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TR) até 25.03.2015, data após a qual será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – (IPCA-E), bem como reduzo os honorários advocatícios, para R$ 500,00 (quinhentos reais)

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 150566 / 2015 APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 150566/2015 - CLASSE CNJ - 1728 COMARCA CAPITAL INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. LUIZ OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA - PROC. ESTADO), INTERESSADO/APELADO - IRACY MARIA DE FREITAS (Advs: Dr(a). DIOGO DE OLIVEIRA DA CRUZ)

Decisão: Com essas considerações, com fulcro no artigo 557, do CPC, NEGO PROVIMENTO ao recurso de apelação, e em reexame necessário, RETIFICO a r. sentença para determinar que, na atualização monetária seja utilizado o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TR) até 25.03.2015, data após a qual será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – (IPCA-E), bem como reduzo os honorários advocatícios, para R$ 500,00 (quinhentos reais)

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 150637 / 2015 APELAÇÃO Nº 150637/2015 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS APELANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). RODRIGO SANTOS DE CARVALHO - PROCURADOR DO ESTADO), APELADO(S) - SOLDAMAT MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. (Advs: Dr(a). FABIANA NÁPOLIS COSTA)

Decisão: Diante do exposto, DOU PROVIMENTO ao recurso para anular a sentença recorrida, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para prosseguimento da ação de

execução fiscal com a intimação pessoal da Fazenda Pública para de manifestar acerca da exceção de pré-executividade.
Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 155597 / 2014 APELAÇÃO Nº 155597/2014 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE PONTES E LACERDA APELANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). CARLOS ALBERTO BUENO - PROCURADOR DO ESTADO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - IZA BOTELHO DA SILVA
Decisão: Forte em tais argumentos, DOU PROVIMENTO ao recurso, para ANULAR a sentença, determinando o retorno dos autos à origem, para o seu normal prosseguimento.
Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 112896 / 2015 REEXAME NECESSÁRIO Nº 112896/2015 - CLASSE CNJ - 199 COMARCA DE CÁCERES INTERESSADO(S) - DINALVA DE SOUZA FARIAS (Advs: Dr. ALYSSON COSTA OURIVES - DEFENSOR PÚBLICO, Dr(a). GABRIEL ARANTES BRAGA - DEFENSOR PÚBLICO), INTERESSADO(S) - MUNICÍPIO DE CÁCERES (Advs: Dr. GILBERTO JOSÉ DA COSTA - PROC. MUNICÍPIO), INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO
Decisão: Ante o exposto, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, Súmula n. 253 do STJ e no art. 51, VII, RITJMT retifico parcialmente a sentença para revogar a multa cominatória aplicada.
Ass.: EXMA. SRA. DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 90232 / 2015 APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 90232/2015 - CLASSE CNJ - 1728 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA INTERESSADO/APELANTE - MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA (Advs: Dr. JOSÉ RICARDO FERREIRA GOMES, Dr(a). OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - MINISTÉRIO PÚBLICO
Decisão: Ante o exposto, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, Súmula n. 253 do STJ e no art. 51, VII, RITJMT, ***Nego seguimento ao recurso*** e, em reexame, ***ratifico*** a sentença.
Ass.: EXMA. SRA. DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 148154 / 2015 APELAÇÃO Nº 148154/2015 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE VERA APELANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). LUIZ ALEXANDRE COMBAT DE FARIA TAVARES - PROC. ESTADO), APELADO(S) - GEPAUTO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA E OUTRO(s)
Decisão: Ante o exposto, DOU PROVIMENTO ao apelo para cassar a sentença, determinando o regular processamento da ação executiva.
Ass.: EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 151321 / 2015 APELAÇÃO Nº 151321/2015 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS APELANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). RODRIGO SANTOS DE CARVALHO - PROCURADOR DO ESTADO), APELADO(S) - MAFER COMERCIAL LTDA - EPP E OUTRO(s)
Decisão: Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, §1º-A do Código de Processo Civil, DOU PROVIMENTO ao Recurso interposto pelo Estado de Mato Grosso, para anular a sentença de Primeiro Grau, prosseguindo a execução nos seus ulteriores termos.
Ass.: EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 132521 / 2015 APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 132521/2015 - CLASSE CNJ - 1728 COMARCA CAPITAL INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO (PROCURADOR DO ESTADO)), INTERESSADO/APELADO - CLAUDINEI RAMOS PACO (Advs: Dr(a). ELLEN M. B. GUEDES, Dr(a). LORENA DIAS GARGAGLIONE, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: Ante do exposto, com fundamento no artigo 557, §1-A, do Código de Processo Civil, e no art. 51, VII, RITJMT, DOU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, tão somente para minorar o valor dos honorários advocatícios, fixando em R$1.000,00 (mil reais) e, em reexame necessário, RETIFICO parcialmente a sentença, a fim de determinar que da quantia a ser percebida pelos recorridos, faça-se o desconto da contribuição previdenciária e do imposto de renda, ressalvado que o imposto de renda incidente sobre os benefícios pagos acumuladamente deve ser calculado de acordo com as tabelas e alíquotas vigentes à época em que os valores deveriam ter sido adimplidos, observando a renda auferida mês a mês pelos apelados, que deverá ser realizado pela autoridade administrativa no momento da expedição do precatório ou RPV, sendo retido o imposto devido no ato do pagamento, bem como para que o marco inicial da condenação seja a data de 05/05/2009 que corresponde ao período não prescrito. Os juros de mora deverão incidir a partir da citação válida com base no índice oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da regra do art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com redação dada pela Lei nº 11.960/2009.
Ass.: EXMA. SRA. DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 137470 / 2015 REEXAME NECESSÁRIO Nº 137470/2015 - CLASSE CNJ - 199 COMARCA CAPITAL INTERESSADO(S) - TOMÉ ANTUNES MONGE (Advs: Dr. CARLOS GOMES BRANDÃO - DEFENSOR PÚBLICO), INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). CLÁUDIO JOSÉ DE ASSIS FILHO - PROCURADOR DO ESTADO), INTERESSADO(S) - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Advs: Dr. SÉRGIO BENEDITO BASTOS PARREIRAS - PROC. DO MUNICÍPIO)
Decisão: Ante o exposto, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, Súmula n. 253 do STJ e no art. 51, VII, RITJMT retifico parcialmente a sentença para revogar a multa cominatória diária aplicada.
Ass.: EXMA. SRA. DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 140316 / 2015 APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 140316/2015 - CLASSE CNJ - 1728 COMARCA CAPITAL INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA - PROC. ESTADO), INTERESSADO/APELADO - EDMAR IBRAIM DOS SANTOS E OUTRO(s) (Advs: Dr(a). KATYA REGINA NOVAK DE MOURA)
Decisão: Ante do exposto, com fundamento no artigo 557, §1-A, do Código de Processo Civil, e no art. 51, VII, RITJMT, DOU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, tão somente para minorar o valor dos honorários advocatícios, fixando em R$1.000,00 (mil reais) e, em reexame necessário, RETIFICO parcialmente a sentença, a fim de determinar que da quantia a ser percebida pelos recorridos, faça-se o desconto da contribuição previdenciária e do imposto de renda, ressalvado que o imposto de renda incidente sobre os benefícios pagos acumuladamente deve ser calculado de acordo com as tabelas e alíquotas vigentes à época em que os valores deveriam ter sido adimplidos, observando a renda auferida mês a mês pelos apelados, que deverá ser realizado pela autoridade administrativa no momento da expedição do precatório ou RPV, sendo retido o imposto devido no ato do pagamento, bem como para que o marco inicial da condenação seja a data de 28/04/2009 que corresponde ao

período não prescrito. Os juros de mora deverão incidir a partir da citação válida com base no índice oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da regra do art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com redação dada pela Lei nº 11.960/2009.
Ass.: EXMA. SRA. DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 140337 / 2015 APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 140337/2015 - CLASSE CNJ - 1728 COMARCA CAPITAL INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. MARILCI M. F. DE SOUZA COSTA E SILVA - PROCURADORA DO ESTADO), INTERESSADO/APELADO - JANE RIBEIRO DOS SANTOS E OUTRO(s) (Advs: Dr(a). DEJANGO RIBER OLIVEIRA CAMPOS, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: Ante do exposto, com fundamento no artigo 557, §1-A, do Código de Processo Civil, e no art. 51, VII, RITJMT, DOU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, tão somente para minorar o valor dos honorários advocatícios, fixando em R$1.000,00 (mil reais) e, em reexame necessário, RETIFICO parcialmente a sentença, a fim de determinar que da quantia a ser percebida pelas recorridas, faça-se o desconto da contribuição previdenciária e do imposto de renda, ressalvado que o imposto de renda incidente sobre os benefícios pagos acumuladamente deve ser calculado de acordo com as tabelas e alíquotas vigentes à época em que os valores deveriam ter sido adimplidos, observando a renda auferida mês a mês pelas apeladas, que deverá ser realizado pela autoridade administrativa no momento da expedição do precatório ou RPV, sendo retido o imposto devido no ato do pagamento, bem como para que o marco inicial da condenação seja a data de 05/03/2009 que corresponde ao período não prescrito. Os juros de mora deverão incidir a partir da citação válida com base no índice oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da regra do art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com redação dada pela Lei nº 11.960/2009.
Quanto à correção monetária aplica-se o INPC até 29/06/09, quando entrou em vigor a Lei. n° 11.960/09, a partir de então incidirá a modulação estabelecida pelo STF nas ADIs 4425 e 4357 com aplicação da taxa referencial (TR) até 25/03/15. Após esta data passará a ser aplicado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E).
Ass.: EXMA. SRA. DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 141141 / 2015 APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 141141/2015 - CLASSE CNJ - 1728 COMARCA CAPITAL INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA - PROC. ESTADO), INTERESSADO/APELADO - EDIMAR FELICIO DA SILVA E OUTRO(s) (Advs: Dra. MÁRCIA NIEDERLE, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: Ante do exposto, com fundamento no artigo 557, §1-A, do Código de Processo Civil, e no art. 51, VII, RITJMT, DOU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, tão somente para minorar o valor dos honorários advocatícios, fixando em R$1.000,00 (mil reais) e, em reexame necessário, RETIFICO parcialmente a sentença, a fim de determinar que da quantia a ser percebida pelos recorridos, faça-se o desconto da contribuição previdenciária e do imposto de renda, ressalvado que o imposto de renda incidente sobre os benefícios pagos acumuladamente deve ser calculado de acordo com as tabelas e alíquotas vigentes à época em que os valores deveriam ter sido adimplidos, observando a renda auferida mês a mês pelos apelados, que deverá ser realizado pela autoridade administrativa no momento da expedição do precatório ou RPV, sendo retido o imposto devido no ato do pagamento, bem como para que o marco inicial da condenação seja a data de 13/01/2009 que corresponde ao período não prescrito. Os juros de mora deverão incidir a partir da citação válida com base no índice oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da regra do art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com redação dada pela Lei nº 11.960/2009.
Quanto à correção monetária aplica-se o INPC até 29/06/09, quando entrou em vigor a Lei. n° 11.960/09, a partir de então incidirá a modulação estabelecida pelo STF nas ADIs 4425 e 4357 com aplicação da taxa referencial (TR) até 25/03/15. Após esta data passará a ser aplicado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E).
Ass.: EXMA. SRA. DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 141191 / 2015 APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 141191/2015 - CLASSE CNJ - 1728 COMARCA CAPITAL INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO - PROC. DO ESTADO), INTERESSADO/APELADO - DELFINA GOMES DOS SANTOS E OUTRO(s) (Advs: Dr(a). DEJANGO RIBER OLIVEIRA CAMPOS, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: Ante do exposto, com fundamento no artigo 557, §1-A, do Código de Processo Civil, e no art. 51, VII, RITJMT, DOU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, tão somente para minorar o valor dos honorários advocatícios, fixando em R$1.000,00 (mil reais) e, em reexame necessário, RETIFICO parcialmente a sentença, a fim de determinar que da quantia a ser percebida pelos recorridos, faça-se o desconto da contribuição previdenciária e do imposto de renda, ressalvado que o imposto de renda incidente sobre os benefícios pagos acumuladamente deve ser calculado de acordo com as tabelas e alíquotas vigentes à época em que os valores deveriam ter sido adimplidos, observando a renda auferida mês a mês pelos apelados, que deverá ser realizado pela autoridade administrativa no momento da expedição do precatório ou RPV, sendo retido o imposto devido no ato do pagamento, bem como para que o marco inicial da condenação seja a data de 09/09/2009 que corresponde ao período não prescrito. Os juros de mora deverão incidir a partir da citação válida com base no índice oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da regra do art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com redação dada pela Lei nº 11.960/2009.
Quanto à correção monetária aplica-se o índice de remuneração básica da caderneta de poupança (TR) até 25/03/2015, nos termos da regra do art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com redação dada pela Lei nº 11.960/2009. Após esta data passará a ser aplicado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E).
Ass.: EXMA. SRA. DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 150574 / 2015 APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 150574/2015 - CLASSE CNJ - 1728 COMARCA CAPITAL INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. MARILCI M. F. DE SOUZA COSTA E SILVA - PROCURADORA DO ESTADO), INTERESSADO/APELADO - VANILDA MARIA DA SILVA OLIVEIRA E OUTRO(s) (Advs: Dr(a). EVERTON BENEDITO DOS ANJOS, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: Ante do exposto, com fundamento no artigo 557, §1-A, do Código de Processo Civil, e no art. 51, VII, RITJMT, **DOU PARCIAL PROVIMENTO** ao recurso, tão somente para minorar o valor dos

honorários advocatícios, fixando em R$1.000,00 (mil reais) e, em reexame necessário, **RETIFICO** parcialmente a sentença, a fim de determinar que da quantia a ser percebida pelos recorridos, faça-se o desconto da contribuição previdenciária e do imposto de renda, ressalvado que o imposto de renda incidente sobre os benefícios pagos acumuladamente deve ser calculado de acordo com as tabelas e alíquotas vigentes à época em que os valores deveriam ter sido adimplidos, observando a renda auferida mês a mês pelos apelados, que deverá ser realizado pela autoridade administrativa no momento da expedição do precatório ou RPV, sendo retido o imposto devido no ato do pagamento, bem como para que o marco inicial da condenação seja a data de 21/02/2009 que corresponde ao período não prescrito. Os juros de mora deverão incidir a partir da citação válida com base no índice oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da regra do art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com redação dada pela Lei nº 11.960/2009.
Quanto à correção monetária aplica-se o INPC até 29/06/09, quando entrou em vigor a Lei. n° 11.960/09, a partir de então incidirá a modulação estabelecida pelo STF nas ADIs 4425 e 4357 com aplicação da taxa referencial (TR) até 25/03/15. Após esta data passará a ser aplicado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E).
Ass.: EXMA. SRA. DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 155423 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 155423/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - GRÁFICA E PAPELARIA GRAPEL LTDA (Advs: Dra. FERNANDA CRISTINA OLIVERIA MOURA), AGRAVADO(S) - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Advs: Dr. CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS - PROC. DO MUNICÍPIO)
Decisão: Diante do exposto, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nega-se seguimento ao recurso.
Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO (RELATORA)

Intimação do Relator

Protocolo Número/Ano: 93172 / 2014 APELAÇÃO Nº 93172/2014 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE SAPEZAL APELANTE(S) - DATA MED LTDA (Advs: Dr. FRANCISMAR SANCHES LOPES, Dr. LUCIANO DE SALES), APELADO(S) - MUNICÍPIO DE SAPEZAL
"Intime-se o apelante para complementar o pagamento do preparo, no prazo impreterível de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do recurso, nos termos do artigo 78 do RITJ/MT.
Ass.: EXMA. SRA. DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO (RELATORA)

Quarta Câmara Cível

Acórdão

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Interposto nos autos do(a) Apelação / Reexame Necessário 21737/2015 - Classe: CNJ-1728). Protocolo Número/Ano: 145472 / 2015. Julgamento: 10/11/2015. AGRAVANTE(S) - MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS (Advs: Dr(a). LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENTE - PROC.-GERAL ADJUNTO), AGRAVADO(S) - ORLANDO MAGALHÃES DOS SANTOS (Advs: Dr(a). CRISTIANE GONÇALVES DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NÃO CONHECEU DO RECURSO
EMENTA:
AGRAVO REGIMENTAL – DECISÃO MONOCRÁTICA – RECURSO DE APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO – AÇÃO DE COBRANÇA – URV - INTERPOSIÇÃO DE DOIS RECURSOS CONTRA A MESMA DECISÃO – VEDAÇÃO – INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA UNIRECORRIBILIDADE – PRECLUSÃO CONSUMATIVA – OCORRÊNCIA – INEXISTÊNCIA DE NULIDADE – INTIMAÇÃO DO MUNICÍPIO - RECURSO NÃO CONHECIDO.
Operou-se a preclusão consumativa em relação ao recurso, em face do princípio da unicidade ou unirrecorribilidade recursal, que proíbe a interposição simultânea de recursos contra a mesma decisão judicial.
Não há o que se falar em nulidade por irregularidade na intimação da parte quando esta traz como interessado/apelante o município de Rondonópolis, que é representado por quem assina as razões recursais, pouco importando a sua designação, se Procurador Geral ou Procurador Geral Adjunto, sendo o município a parte que figura como polo passivo na Ação de Cobrança de URV e apelante, devendo ser ele, portanto, o intimado.
Inexiste no caso qualquer prejuízo ao agravante, uma vez que o que se pode denotar dos autos é que a intimação surtiu os seus efeitos, visto que o agravante tomou ciência da decisão recorrida, chegando até mesmo a apresentar agravo regimental e posterior embargo de declaração, não podendo ele, agora, se valer de tal artifício, para buscar a nulidade da decisão por ser contrária ao seu entendimento.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA DE COLÍDER(Interposto nos autos do(a) Reexame Necessário 41202/2015 - Classe: CNJ-199). Protocolo Número/Ano: 154052 / 2015. Julgamento: 10/11/2015. AGRAVANTE(S) - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, AGRAVADO(S) - MUNICÍPIO DE COLÍDER (Advs: Dr(a). LUCIANO DALPONTE), INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). RODRIGO SANTOS DE CARVALHO - PROCURADOR DO ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.
EMENTA:
AGRAVO REGIMENTAL – REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - HONORÁRIOS À DEFENSORIA PÚBLICA - IMPOSSIBILIDADE POR FORÇA DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 80/2014 - PRERROGATIVAS DA MAGISTRATURA - AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO
A partir da Emenda Constitucional nº 80/14, em relação à Defensoria Pública deve-se adotar o mesmo entendimento de que não são devidos honorários advocatícios, mesmo porque pela nova redação do art. 134, caput, a instituição prestará sua função jurisdicional de forma integral e gratuita.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA CAPITAL(Interposto nos autos do(a) Apelação / Reexame Necessário 47810/2015 - Classe: CNJ-1728). Protocolo Número/Ano: 145790 / 2015. Julgamento: 10/11/2015. AGRAVANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). PATRYCK DE ARAÚJO AYALA - PROCURADOR GERAL DO ESTADO), AGRAVADO(S) - ENESIO DIAS DOS SANTOS E OUTRO(s) (Advs: Dr. BELMIRO GONÇALVES DE CASTRO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.
EMENTA:
RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – CONDENAÇÃO DO ESTADO AO PAGAMENTO DO EXCEDENTE RESULTANTE DAS DIFERENÇAS GERADAS PELA APLICAÇÃO DO LIMITE ILEGALMENTE IMPOSTO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO POR MEIO DA APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 03/2000/TJ, NO PERÍODO JULHO/2002 A JULHO/2007 – PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DE APELAÇÃO E RETIFICAÇÃO PARCIAL DA SENTENÇA – INSURGÊNCIA QUANTO AO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA – AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO ACERCA DA IMPROPRIEDADE DA DECISÃO - RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.
O artigo 557, §1º-A do CPC, autoriza o relator a prover, ainda que em parte, o recurso, se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.
Deve ser mantida a decisão monocrática de provimento parcial e de retificação parcial da sentença, se o agravante não demonstra a impropriedade da decisão, sequer traz elementos que indiquem a necessidade de sua reforma.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA CAPITAL(Interposto nos autos do(a) Apelação / Reexame Necessário 67730/2015 - Classe: CNJ-1728). Protocolo Número/Ano: 153448 / 2015. Julgamento: 10/11/2015. AGRAVANTE(S) - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Advs: Dr(a). RUBI FACHIN - PROCURADOR DO MUNICÍPIO), AGRAVADO(S) - VALDEMAR SOUZA DE ALMEIDA (Advs: Dr. CLAUDIO APARECIDO SOUTO - DEFENSOR PÚBLICO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.
EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO MONOCRÁTICA DE NEGATIVA DE IMPROCEDÊNCIA DE RECURSO DE APELAÇÃO COM REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - CONCURSO PÚBLICO - NOMEAÇÃO - EXTENSO LAPSO TEMPORAL ENTRE A PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL E A CONVOCAÇÃO - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PESSOAL DO ATO DE NOMEAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - PRECEDENTES DA CORTE SUPERIOR DE JUSTIÇA- DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

Conforme entendimento assente no STJ: "A nomeação em concurso público após considerável lapso temporal da homologação do resultado final, sem a notificação pessoal do interessado, viola o princípio da publicidade e da razoabilidade, não sendo suficiente a convocação para a fase posterior do certame por meio do Diário Oficial, conforme recente jurisprudência desta Corte. Súmula 83/STJ. Agravo regimental improvido." (AgRg no AREsp 345.191/PI, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/09/2013, DJe 18/09/2013)

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA CAPITAL(Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 145224/2015 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 152726 / 2015. Julgamento: 10/11/2015. AGRAVANTE(S) - CEREAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI (Advs: Dr(a). JONATHAN DE SOUZA PAIVA, Dr. MARCELO DE ANDRADE ZAGONEL, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. NATÁLIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS - PROC. ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NAO CONHECEU DO RECURSO.

EMENTA:

RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – DEFERIMENTO DE LIMINAR PARA SUSPENSÃO DE DECISÃO - NÃO CABIMENTO – DECISÃO IRRECORRÍVEL – RECURSO NÃO CONHECIDO.

É irrecorrível decisão do relator que concede ou indefere liminar em agravo de instrumento, consoante o disposto no parágrafo único, do artigo 527, do Código de Processo Civil, conjugado com o artigo 52, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal Estadual.

Agravo de Instrumento 44295/2015 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 44295 / 2015. Julgamento: 10/11/2015. AGRAVANTE(S) - MB ENGENHARIA SPE 039 S.A. (Advs: Dr(a). ÉDIAS MILARÉ, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - EUCLIDES DE LIMA (Advs: Dr. BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO POPULAR – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – IMPROCENDENTE – INCERTEZA DO PROVEITO ECONÔMICO – VALOR POR ESTIMATIVA – POSSIBILIDADE – PRECEDENTE – STJ. RECURSO DESPROVIDO.

"(...)1. A jurisprudência desta Corte Superior é no sentido de ser admissível a fixação do valor da causa por estimativa, quando constatada a incerteza do proveito econômico perseguido na demanda.(...)."(AgRg no AREsp 583.180/RJ, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 20/08/2015, DJe 27/08/2015).

Apelação / Reexame Necessário 2806/2015 - Classe: CNJ-1728 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 2806 / 2015. Julgamento: 10/11/2015. INTERESSADO/APELANTE - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Advs: Dra. PATRÍCIA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE), INTERESSADO/APELADO - ROSIMARI FACCO (Advs: Dr(a). DR. FRANCISCO FRAMARION P. JUNIOR - DEF. PUBLICO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO E RETIFICOU EM PARTE A SENTENÇA.

EMENTA:

APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO – MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – APROVAÇÃO DE CANDIDATA PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS – PROFESSORA DO ENSINO FUNDAMENTAL – NOMEAÇÃO E POSSE TORNADOS SEM EFEITOS POR ATO DO MUNICÍPIO – INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO – COMPROVAÇÃO DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA BILATERAL – ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO A NOMEAÇÃO E POSSE – IMPERTINENTE – DETERMINAÇÃO DE PAGAMENTO NA SENTENÇA AFASTADA – MANDADO DE SEGURANÇA COMO SUBSTITUTIVO DE AÇÃO DE COBRANÇA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO – SENTENÇA RETIFICADA EM PARTE.

"A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que, no concurso público, é assegurada a reserva de vagas destinadas aos portadores de necessidades especiais acometidos de perda auditiva, seja ela unilateral ou bilateral." (AgRg no RMS 34.436/PE, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/05/2012, DJe 22/05/2012).

"Suficientemente provada pela impetrante, por meio dos documentos idôneos que juntou à impetração, sua condição de pessoa com deficiência física, impõe-se reconhecer-lhe tal status, por força de inafastável incidência do que dispõe o art. 4º, inciso I, do Decreto n. 3.298/1999, ainda que o acórdão recorrido, com esteio em um só laudo pericial divergente, tenha decidido de modo diverso. Precedentes. RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO." (RMS 31.861/PE, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 23/04/2013, DJe 25/04/2013).

Nos termos da súmula 269 do STF, "O mandado de segurança não é substitutivo da ação de cobrança.", de modo que qualquer condenação pecuniária deve ser postulada em ação própria, vez que o writ está limitado à apuração de ofensa de direito líquido e certo.

Apelação / Reexame Necessário 143714/2014 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 143714 / 2014. Julgamento: 3/11/2015. INTERESSADO/APELANTE - ROSANGELA RODRIGUES DA SILVA (Advs: Dr. EDÉSIO JOSÉ SEGALA, Dr(a). OUTRO(S)), INTERESSADO/APELANTE - MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE (Advs: Dr. FLÁVIO JOSÉ PEREIRA NETO, Dr(a). OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE (Advs: Dr. FLÁVIO JOSÉ PEREIRA NETO, Dr(a). OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - ROSANGELA RODRIGUES DA SILVA (Advs: Dr. EDÉSIO JOSÉ SEGALA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DEU PROVIMENTO AO RECURSO DE ROSANGELA RODRIGUES DA SILVA, JULGOU PREJUDICADO O RECURSO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE E RETIFICOU PARCIALMENTE A SENTENÇA.

EMENTA:

APELAÇÕES CÍVEIS – REEXAME NECESSÁRIO – CONHECIMENTO DE OFÍCIO - SENTENÇA ILÍQUIDA - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PELO MUNICÍPIO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MERENDEIRA À REVELIA DAS IMPOSIÇÕES DO ART. 37, II, DA CF – COMPROVAÇÃO – DIREITO À INDENIZAÇÃO RELATIVA AO FGTS E VERBAS CONSTITUCIONAIS- HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – MINORAÇÃO – ÍNDICES DE JUROS DE MORA FIXADOS COM BASE NA CADERNETA DE POUPANÇA E IPCA A TÍTULO DE CORREÇÃO MONETÁRIA – PRECEDENTES DO STJ - RECURSO DA AUTORA PROVIDO – SENTENÇA RETIFICADA EM PARTE E PREJUDICADO O APELO DO MUNICÍPIO.

Declarada a nulidade da contratação temporária despida de interesse público, por ausência de prévia aprovação em concurso público, deve-se assegurar ao trabalhador contratado os direitos constitucionais, bem como os depósitos do FGTS relativos ao período laborado.

A verba honorária deve ser arbitrada, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, de forma equitativa e em quantia razoável.

"(...) a correção monetária das dívidas fazendárias deve observar índices que reflitam a inflação acumulada do período, a ela não se aplicando os índices de remuneração básica da caderneta de poupança; e (b) os juros moratórios serão equivalentes aos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicáveis à caderneta de poupança, exceto quando a dívida ostentar natureza tributária, para a qual prevalecerão as regras específicas(...)". (AgRg no AREsp 601.045/RS, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 23/06/2015, DJe 05/08/2015)

QUARTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 18 dias do mês de Novembro de 2015.

Carla Martins Arcanjo

Diretora do Departamento da Quarta Secretaria Cível Competência Direito Público e Coletivo

Agravo de Instrumento 38161/2015 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE

ITIQUIRA. Protocolo Número/Ano: 38161 / 2015. Julgamento: 27/10/2015. AGRAVANTE(S) - MIOTTO ENGENHARIA E OBRAS LTDA - EPP (Advs: Dr(a). EDIVALDO CANDIDO FEITOSA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. PATRYCK DE ARAÚJO AYALA - PROC. ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, DEU PROVIMENTO AO RECURSO, VENCIDO O 1º VOGAL.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL – TRANSPORTE DE MERCADORIA DO MESMO CONTRIBUINTE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AUSENCIA DE FATO GERADOR DE ICMS – NÃO CARACTERIZAÇÃO DE ATIVIDADE DE TRANSFERÊNCIA DE BENS COM FINS EMINENTEMENTE ECONÔMICOS – SUPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO – LIMINAR INDEFERIDA – ARTIGO 273 CPC – PRESENÇA DE REQUISITOS ESSENCIAIS PARA CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA – VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO E FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO – DECISÃO REFORMADA – RECURSO PROVIDO.

Comprovado os requisitos para a concessão da antecipação de tutela, de forma inequívoca, bem como a verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, a liminar indeferida pelo Juízo Singular deve ser reformada.

O Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços será cobrado quando houver a prática de atos que caracterize a mercancia, ou seja, a transferência de bens com fins eminentemente econômicos. O mero transporte de mercadorias do mesmo Contribuinte não enseja a incidência de ICMS. Questão sumulada pelo Superior Tribunal de Justiça (aplicação da Sumula 166).

Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 160386 / 2014

APELAÇÃO Nº 160386/2014 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL

APELANTE(S) - MARTA ZAGO CAMARGO (Advs: Dr. BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ - CUIABÁ - PREV (Advs: Dr. DANILO VENDRUSCULO POSSARI, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Logo, não cabe ao Poder Judiciário conferir interpretação ampliativa à lei a fim de considerar abrangidas nas hipóteses que autorizam a aposentadoria por invalidez com proventos integrais certas patologias que não estão expressas no texto legal, cujo rol é taxativo. Essas, as razões por que, com fundamento no artigo 557, cabeça, do Código de Processo Civil e no artigo 51, VII, primeira parte, do RITJ/MT, nego seguimento ao recurso.

Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 137121 / 2015

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 137121/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE SINOP

AGRAVANTE(S) - MUNICÍPIO DE SINOP (Advs: Dr(a). GISELY MARENGONI), AGRAVADO(S) - ANSCHAU BOMSENHOR & CIA LTDA

Decisão: Logo, a decisão mostra-se em dissonância com o entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça, a autorizar decisão unipessoal do relator. Essas, as razões por que, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil e no artigo 51, VII, segunda parte, do RITJ/MT, dou provimento ao recurso para determinar a citação da agravada por edital.

Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 63126 / 2015 REEXAME NECESSÁRIO Nº 63126/2015 - CLASSE CNJ - 199 COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE

INTERESSADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO, INTERESSADO(S) - MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE

D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A

Ante ao exposto, com essas considerações, com fundamento no art. 557, do CPC, em reexame, RETIFICO EM PARTE A SENTENÇA, tão somente para substituir o meio coercitivo de cumprimento da obrigação, da multa para a possibilidade de bloqueio *on line,* em caso de descumprimento.

Intime-se.

Cuiabá, 17 de novembro de 2015.

Desa Nilza Maria Pôssas de Carvalho

Relatora

Ass.: EXMA. SRA. DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 89819 / 2015

REEXAME NECESSÁRIO Nº 89819/2015 - CLASSE CNJ - 199 COMARCA DE NOVA CANAÃ DO NORTE

INTERESSADO(S) - LOURIVAL PRATES DE SOUZA (Advs: Dr(a). FERNANDO MARQUES DE CAMPOS - DEFENSOR PÚBLICO), INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA - PROC. ESTADO), INTERESSADO(S) - MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE

Decisão:

INTERESSADO(S):

LOURIVAL PRATES DE SOUZA ESTADO DE MATO GROSSO MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE

D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A

Ante ao exposto, com fundamento no art. 557, do CPC, em reexame, RETIFICO a sentença em parte, tão somente para afastar a condenação municipal em honorários advocatícios para a Defensoria Pública, mantendo-a em seus demais termos.

Intime-se.

Cuiabá, 17 de novembro de 2015.

Desa Nilza Maria Pôssas de Carvalho

Relatora

Ass.: EXMA. SRA. DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 58734 / 2015 APELAÇÃO Nº 58734/2015 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS

APELANTE(S) - PEDRO DOS SANTOS (Advs: Dr(a). TANIA LUZIA VIZEU FERNANDES - DEFENSORA PÚBLICA), APELADO(S) - MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS (Advs: Dra. PRISCILA SACARDI BIUDES, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO - PROCURADOR DO ESTADO)

D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A

Ante ao exposto, com essas considerações, com fundamento no art. 557, do CPC, e no art. 51, VII, RITJMT, nego seguimento ao recurso de apelação por manifestamente improcedente e em confronto com entendimento dos Tribunais.

Intime-se.

Cuiabá, 17 de novembro de 2015.

Desa Nilza Maria Pôssas de Carvalho

Relatora

Ass.: EXMA. SRA. DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 55050 / 2015 APELAÇÃO Nº 55050/2015 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Advs: Dr. SÉRGIO BENEDITO BASTOS PARREIRAS - PROC. DO MUNICÍPIO), APELADO(S) - JUCECÍLIO DE OLIVEIRA (Advs: Dr(a). SYNARA VIEIRA GUSMÃO - DEFENSORA PÚBLICA)

D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A

Ante ao exposto, com essas considerações, com fundamento no art. 557, §1º-A do CPC, DOU PROVIMENTO AO RECURSO, por estar a decisão recorrida em manifesto confronto com jurisprudência de Tribunal Superior e deste Tribunal, no tocante aos honorários advocatícios devidos a Defensoria Pública, pelo que reformo a sentença nesse ponto e afasto a condenação de verba honorária em favor da Defensoria Pública.

Intime-se.

Cuiabá, 17 de novembro de 2015.

Desa Nilza Maria Pôssas de Carvalho

Relatora

Ass.: EXMA. SRA. DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 153375 / 2015

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 153375/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE RONDONÓPOLIS

AGRAVANTE(S) - SINCAVIR SINDICATO DOS CONDUTORES AUTONOMOS DE VEICULOS RODOVIARIOS DE RONDONOPOLIS E

OUTRO(s) (Advs: Dr(a). MÁRCIO ANTÔNIO GARCIA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, AGRAVADO(S) - MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS (Advs: Dr. FABRÍCIO MIGUEL CORREA)

Decisão:

AGRAVANTE(S):

SINCAVIR SINDICATO DOS CONDUTORES AUTONOMOS DE VEICULOS RODOVIARIOS DE RONDONOPOLIS E OUTRO(s)

AGRAVADO(S):

MINISTÉRIO PÚBLICO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS

Ante o exposto, **indefiro, por ora, o pedido de concessão de efeito ativo ao recurso**.

Comunique-se ao juízo do feito, solicitando as informações, inclusive quanto ao cumprimento do art. 526 do CPC.

Intimem-se os agravados para apresentar contrarrazões ao presente recurso no prazo legal.

Decorrido o prazo, com ou sem as manifestações, dê-se vistas à Procuradoria Geral de Justiça.

Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 16 de novembro de 2015.

Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho

Relatora

Ass.: EXMA. SRA. DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 72936 / 2015

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 72936/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE RONDONÓPOLIS

AGRAVANTE(S) - CHEMINOVA BRASIL LTDA (Advs: Dr(a). ALINE ARRUDA FIGUEIREDO, Dr(a). HUGO BARRETO SODRÉ LEAL, Dr. ROBERTO BARRIEU, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ESTADO DO MATO GROSSO (Advs: Dr(a). BRENO BARRETO MOREIRA DE OLIVEIRA - PROC. DO ESTADO)

Decisão: Em conclusão, a decisão está em consonância com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, a justificar decisão unipessoal do relator. Essas, as razões por que, com fundamento no artigo 527, I, do Código de Processo Civil e no artigo 51, VII, primeira parte, do RITJ/MT, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 60564 / 2015

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 60564/2015 - CLASSE CNJ - 1728 COMARCA CAPITAL

INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DO MATO GROSSO (Advs: Dr. GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO - PROC. DO ESTADO), INTERESSADO/APELADO - MARIA CONCEIÇÃO DE JESUS CAMPOS (Advs: Dr(a). JEAN DA SILVA MOREIRA)

Decisão: Essas, as razões por que: i) com fundamento no artigo 557, § 1°-A, do Código de Processo Civil e no artigo 51, VII, segunda parte, do RITJ/MT, dou provimento, em parte, ao recurso, para: a) determinar a liquidação por arbitramento, com a finalidade de se apurar a existência de efetiva defasagem remuneratória, consoante explicitado; b) fixar os honorários advocatícios no percentual de dois por cento (2%) do valor de eventual condenação, ultimada a liquidação; ii) em reexame necessário, retifico, em parte, a sentença, para fixar, quanto à correção monetária, a incidência do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC desde quando as parcelas deveriam ter sido pagas, observada a prescrição quinquenal, até o advento da Lei nº 11.960, de 29 de junho de 2009, que deu nova redação ao artigo 1º-F da Lei nº 9.494, de 10 de setembro de 1997, quando passará a incidir o índice determinado na sentença.

Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 151985 / 2015

REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 151985/2015 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO 139610/2015 - CLASSE: CNJ-202) COMARCA CAPITAL

EMBARGANTE - JORGE DOS SANTOS CAVALLARO (Advs: Dr(a). FERNANDO HENRIQUE CESAR LEITÃO, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). LUIZ PAULO REIS ARAÚJO - PROCURADOR DO ESTADO)

Decisão:

Essas as razões por que nego provimento ao recurso.

Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 148126 / 2015

REEXAME NECESSÁRIO Nº 148126/2015 - CLASSE CNJ - 199 COMARCA DE ALTO ARAGUAIA

INTERESSADO(S) - JOSÉ MARCOS CORACIN METALÚRGICA - EPP (Advs: Dr(a). CARLA BARBOSA RHODEN, Dr(a). OUTRO(S)), INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). RENÉRIO DE CASTRO JÚNIOR - PROC. DO ESTADO)

Decisão:

Assim, determino a remessa dos autos à Primeira Instância.

Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 144570 / 2015

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 144570/2015 - CLASSE CNJ - 1728 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE

INTERESSADO/APELANTE - MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE (Advs: Dr(a). RENATO CINTRA FARIAS, Dr(a). OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - MEIRILUCIA MARQUES DE OLIVEIRA (Advs: Dr(a). ELSON SOUZA MIRANDA)

Decisão: Essas, as razões por que: i) com fundamento no artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil e no artigo 51, VII, segunda parte, do RITJ/MT, dou provimento, em parte, ao recurso, para: a) que a apuração de eventual defasagem da remuneração da apelada, bem como do índice, acaso constatada, seja feita em liquidação de sentença por arbitramento; b) reduzir ao montante de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) o valor fixado a título de honorários advocatícios; e ii) em reexame necessário, retifico, em parte, a sentença, tão somente, para: a) declarar prescritas as parcelas remuneratórias que precedem ao quinquênio anterior à data da propositura da inicial, ocorrida em 7 de janeiro de 2014, ou seja, em 7 de janeiro de 2009; b) determinar que, em relação aos juros de mora, incidirão apenas os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, consoante explicitado.

Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 105503 / 2014

APELAÇÃO Nº 105503/2014 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

APELANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). CRISTIANE MARIA COSTA PEREIRA COUTINHO - PROCURADORA DO ESTADO), APELADO(S) - E. F. A. REPRESENTADO POR SUA MÃE OZIANI MARTINS MEZA (Advs: Dra. ANA LUCIA GONÇALVES BANDEIRA DUARTE - DEFENSORA PÚBLICA, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão:

APELANTE(S):

ESTADO DE MATO GROSSO

APELADO(S):

E. F. A. REPRESENTADO POR SUA MÃE OZIANI MARTINS MEZA

D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A

Diante do exposto e nos termos dos arts. 557, § 1º-A, do CPC e 51, VII, do RITJ/MT, **dou parcial provimento ao recurso** tão somente para excluir a multa cominatória.

Publique-se.

Intime-se.

Transcorrido *in albis* o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, em seguida, baixem os autos à comarca de origem, com as cautelas de praxe.

Ass.: EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 129169 / 2015 REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 129169/2015 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO 119523/2015 - CLASSE: CNJ-202) COMARCA CAPITAL EMBARGANTE - CONSTEPRO - CONSULTORIA TECNICA, ESTUDOS E PROJETOS RODOVIÁRIOS LTDA. (Advs: Dr. ADOLFO ARINI, Dr. FRANCO BONATELLI, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Advs: Dr. VLADIMIRO AMARAL DE SOUSA, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão:

EMBARGANTE:

CONSTEPRO - CONSULTORIA TECNICA, ESTUDOS E PROJETOS RODOVIÁRIOS LTDA.

EMBARGADO:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ

D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A

VISTOS...

Quanto ao pedido de recebimento como agravo regimental, também não tem cabimento, seja porque possui procedimento próprio, seja porque não

existe previsão de fungibilidade entre os dois tipos de institutos.
Por fim, e como é sabido, a finalidade dos embargos declaratórios restringe-se a suprir as omissões, contradições e obscuridades porventura existentes na decisão, o que foge, a meu ver, à hipótese dos autos. Os embargos não podem, ademais, servir para, simplesmente, atender aos anseios das partes, quanto à acolhida da sua tese, oportunamente enfrentada no julgamento, ou qualquer outra discussão que extrapole os incisos I e II do art. 535 do CPC.
Inexistindo, portanto, qualquer dos vícios do art. 535 do CPC, rejeito os embargos de declaração, mantendo, por conseguinte, a decisão recorrida.
P.I.C.
Cuiabá, 13 de novembro de 2015.
José Zuquim Nogueira
Desembargador Relator
Ass.: EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 57749 / 2015
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 57749/2015 - CLASSE CNJ - 1728 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
INTERESSADO/APELANTE - MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA (Advs: Dr(a). LIGIA VASCONCELOS DE CARVALHO, Dr(a). OUTRO(S)), INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO - PROCURADOR DO ESTADO), INTERESSADO/APELADO - LEANDRO LEITE BARROS (Advs: Dr(a). SHALIMAR BENCICE E SILVA - DEFENSORA PÚBLICA)
Decisão:
INTERESSADO/APELANTE:
MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA ESTADO DE MATO GROSSO
INTERESSADO/APELADO:
LEANDRO LEITE BARROS
D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A
Ante ao exposto, com essas considerações, com fundamento no art. 557, do CPC, DOU PARCIAL PROVIMENTO AOS RECURSOS DE APELAÇÃO do Estado de Mato Grosso e Município de Tangará de Serra, bem como em reexame, RETIFICO EM PARTE a sentença, para substituir o meio coercitivo de cumprimento da obrigação, da multa para a possibilidade de bloqueio *on line,* em caso de descumprimento.
Intime-se.
Cuiabá, 17 de novembro de 2015.
Desa Nilza Maria Pôssas de Carvalho
Relatora
Ass.: EXMA. SRA. DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 105211 / 2015
REEXAME NECESSÁRIO Nº 105211/2015 - CLASSE CNJ - 199 COMARCA DE ALTA FLORESTA
INTERESSADO(S) - WILSON DONISETE DA SILVA (Advs: Dr(a). MARCELO DA SILVA CASSAVARA - DEFENSOR PÚBLICO), INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). RODRIGO CARVALHO - PROC. DO ESTADO)
Decisão:
INTERESSADO(S):
WILSON DONISETE DA SILVA ESTADO DE MATO GROSSO
D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A
Com essas considerações, ratifico a sentença em reexame necessário.
Cuiabá, 17 de novembro de 2015.
Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho
Relatora
Ass.: EXMA. SRA. DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 32382 / 2015
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 32382/2015 - CLASSE CNJ - 1728 COMARCA DE PARANATINGA
INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). RENÉRIO DE CASTRO JÚNIOR - PROC. DO ESTADO), INTERESSADO/APELADO - MARIA MADALENA DE JESUS ALVES (Advs: Dr. EVANDRO SILVA SALVADOR, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: Essas, as razões por que voto no sentido de: i) dar provimento, em parte, ao recurso para: a) determinar a liquidação por arbitramento, com a finalidade de se apurar a existência de efetiva defasagem remuneratória, consoante explicitado; b) fixar os honorários advocatícios no percentual de dois por cento (2%) do valor de eventual condenação, ultimada a liquidação; ii) em reexame necessário, ratificar a sentença nos seus demais termos.
Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 137062 / 2015
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 137062/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE SINOP
AGRAVANTE(S) - MUNICÍPIO DE SINOP (Advs: Dr(a). GISELY MARENGONI), AGRAVADO(S) - GLOBO TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA E OUTRA(S)
Decisão: Logo, a decisão mostra-se em consonância com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, a justificar decisão unipessoal do relator. Essas, as razões por que, com fundamento no artigo 527, I, do Código de Processo Civil e no artigo 51, VII, primeira parte, do RITJ/MT, nego seguimento ao agravo de instrumento.
Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 147995 / 2015
APELAÇÃO Nº 147995/2015 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE MIRASSOL D´OESTE
APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE MIRASSOL D´OESTE (Advs: Dr(a). DANILO CÉZAR OCHIUTO - PROC. DO MUNICÍPIO), APELADO(S) - EDILAINE GONÇALVES PORTO - ME - FI
Decisão: Dessa forma, a apelação é manifestamente inadmissível, o que me impõe, por força do artigo 5º, LXXVIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, a aplicar o disposto na cabeça do artigo 557 do Código de Processo Civil. Essas, as razões por que, com fundamento no artigo 557, cabeça, do Código de Processo Civil e no artigo 51, VII, primeira parte, do RITJ/MT, nego seguimento ao recurso.
Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 148089 / 2015
APELAÇÃO Nº 148089/2015 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE
APELANTE(S) - TEREZINHA MARCHIORI NICOLETTI (Advs: Dra. JANICE MARIA LONGHI GIOTTO), APELADO(S) - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Decisão: Essas, as razões por que, com fundamento no artigo 51, XV e XLIX, do RITJ/MT, declaro a incompetência do Tribunal de Justiça de Mato Grosso e, por consequência, determino a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, competente para processar e julgar o recurso.
Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 57878 / 2015
APELAÇÃO Nº 57878/2015 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE ALTA FLORESTA
APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA (Advs: Dr(a). NAIARA ROSSA MORELLO - PROCURADORA DO MUNICÍPIO), APELADO(S) - JURACI JOSÉ DA MATA (Advs: Dr(a). FERNANDO MARQUES DE CAMPOS - DEFENSOR PÚBLICO)
Decisão: Essas, as razões por que, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil e no artigo 51, VII, segunda parte, do RITJ/MT, dou provimento ao recurso, a fim de determinar o prosseguimento da execução.
Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 26256 / 2015
APELAÇÃO Nº 26256/2015 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE SORRISO
APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE SORRISO (Advs: Dra. ANA PAULA SCHEVINSKI DALBEN, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - PAULO CARRIEL
Decisão: Dessa forma, a apelação é manifestamente inadmissível, o que me impõe, por força do artigo 5º, LXXVIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, a aplicar o disposto na cabeça do artigo 557 do Código de Processo Civil. Essas, as razões por que, com fundamento no artigo 557, cabeça, do Código de Processo Civil e no artigo 51, VII, primeira parte, do RITJ/MT, nego seguimento ao recurso.
Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 121099 / 2015
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 121099/2015 - CLASSE CNJ - 1728 COMARCA CAPITAL

INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO - PROC. DO ESTADO), INTERESSADO/APELADO - ADRIANA RAMOS FERNANDES INFANTINO E OUTRO(s) (Advs: Dr(a). JOÃO ROCHA SILVA, Dr. MARCEL LOUZICH COELHO, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Essas, as razões por que: i) com fundamento no artigo 557, § 1°-A, do Código de Processo Civil e no artigo 51, VII, segunda parte, do RITJ/MT, dou provimento, em parte, ao recurso, para: a) que a apuração de eventual defasagem da remuneração dos apelados, bem como do índice, acaso constatada, seja feita em liquidação de sentença por arbitramento; b) fixar os honorários advocatícios no percentual de dois por cento (2%) do valor de eventual condenação, ultimada a liquidação; e ii) em reexame necessário, retifico, em parte, a sentença, para fixar, quanto à correção monetária, a incidência do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC desde quando as parcelas deveriam ter sido pagas, observada a prescrição quinquenal, até o advento da Lei nº 11.960, de 29 de junho de 2009, que deu nova redação ao artigo 1º-F da Lei nº 9.494, de 10 de setembro de 1997, quando passará a incidir o índice determinado na sentença.

Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 144616 / 2015

REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 144616/2015 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 110200/2014 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA DE RONDONÓPOLIS

EMBARGANTE - MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS (Advs: Dr(a). FABRÍCIO MIGUEL CORRÊA - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, Dr(a). LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENTE - PROC.-GERAL ADJUNTO), EMBARGADO - NATANAEL ANTONIO TOMAZ (Advs: Dr. EDUARDO FRAGA FILHO, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Ademais, seria surreal o procurador da parte que, com exclusividade, peticiona vir a juízo requerer a nulidade por ausência de intimação de quem não praticou ato algum nos autos. Ora, não se mostra possível o acolhimento de nulidade de algibeira, expressão cunhada pelo Ministro Humberto Gomes de Barros, ou seja, aquela que a parte guarda, com a finalidade pré-concebida de se valer dela após a decisão não lhe ser favorável (STJ, Terceira Turma, REsp 756885/RJ, relator Ministro Humberto Gomes de Barros, DJ 17/9/2007). Em conclusão, declaro a nulidade da decisão de fls. 189/190 e determino o imediato retorno dos autos à Primeira Instância.

Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 132194 / 2015

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 132194/2015 - CLASSE CNJ - 1728 COMARCA CAPITAL

INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). CLÁUDIA REGINA SOUZA RAMOS - PROCURADORA DO ESTADO), INTERESSADO/APELADO - ALEXANDRA MAZEI SILVA (Advs: Dr. ADEMYR CÉSAR FRANCO)

Decisão: Essas, as razões por que, com fundamento no artigo 557, § 1°-A, do Código de Processo Civil e no artigo 51, VII, segunda parte, do RITJ/MT, dou provimento, em parte, ao recurso para: a) determinar a liquidação por arbitramento, com finalidade de se apurar a existência de efetiva defasagem remuneratória; e b) fixar os honorários advocatícios no percentual de dois por cento (2%) do valor da condenação constatado, feita a liquidação.

Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 14671 / 2015

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 14671/2015 - CLASSE CNJ - 1728 COMARCA DE RONDONÓPOLIS

INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). LEONARDO VIEIRA DE SOUZA - PROCURADOR DO ESTADO), INTERESSADO/APELADO - LOURDES CARDOSO TORMES (Advs: Dr(a). CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Essas, as razões por que: i) com fundamento no artigo 557, § 1°-A, do Código de Processo Civil e no artigo 51, VII, segunda parte, do RITJ/MT, dou provimento, em parte, ao recurso para determinar que a apuração de eventual defasagem da remuneração da apelada, bem como do índice, acaso constatada, seja feita em liquidação de sentença por arbitramento; ii) em reexame necessário, retifico, em parte, a sentença para fixar os honorários advocatícios no percentual de dois por cento (2%) do valor de eventual condenação, ultimada a liquidação, bem como para reduzir os juros moratórios ao patamar de meio por cento (0,5%) ao mês, a incidir desde a citação válida, até o advento da Lei nº 11.960, de 29 de junho de 2009, quando passará a incidir os índices oficiais de remuneração básica e os juros aplicáveis à caderneta de poupança, mantendo-a nos seus demais termos. Por fim, ante a mudança dos termos da decisão anteriormente proferida, as partes serão intimadas e, para que não haja dúvida, deixo consignado que poderão interpor recurso, pelo que fica assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 112160 / 2015

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 112160/2015 - CLASSE CNJ - 1728 COMARCA CAPITAL

INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA - PROC. ESTADO), INTERESSADO/APELADO - ALMIR COELHO DE SOUZA E OUTRO(s) (Advs: Dr(a). JOÃO ROCHA SILVA, Dr. MARCEL LOUZICH COELHO)

Decisão: Essas, as razões por que: i) com fundamento no artigo 557, § 1°-A, do Código de Processo Civil e no artigo 51, VII, segunda parte, do RITJ/MT, dou provimento, em parte, ao recurso para: a) determinar que a apuração de eventual defasagem da remuneração dos apelados, bem como do índice, acaso constatada, seja feita em liquidação de sentença por arbitramento; b) fixar os honorários advocatícios no percentual de dois por cento (2%) do valor de eventual condenação, ultimada a liquidação; e ii) em reexame necessário, retifico, em parte, a sentença para determinar a incidência dos juros de mora a partir da data da citação e, em relação à correção monetária, desde quando cada parcela deveria ter sido paga. Por fim, ante a mudança dos termos da decisão anteriormente proferida, as partes serão intimadas e, para que não haja dúvida, deixo consignado que poderão interpor recurso, pelo que fica assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR)

Intimação do Relator

Protocolo Número/Ano: 156642 / 2015

REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 156642/2015 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 112114/2015 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL

EMBARGANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO - PROC. DO ESTADO), EMBARGADO - SOLANGE POLIZELLI DE SOUZA E OUTRO(s) (Advs: Dr(a). DEJANGO RIBER OLIVEIRA CAMPOS, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão:

EMBARGANTE:

ESTADO DE MATO GROSSO

EMBARGADO:

SOLANGE POLIZELLI DE SOUZA E OUTRO(s)

Vistos etc

Intimem-se os embargados para se manifestarem acerca da oposição dos embargos de declaração, no prazo legal.

Após, voltem-me conclusos os autos

Cuiabá, 17 de novembro de 2015.

Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho

Relatora

Ass.: EXMA. SRA. DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 136406 / 2015

REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 136406/2015 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 113494/2014 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL

EMBARGANTE - ESPÓLIO DE JOSUÉ CORSO NETTO, REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE MARIA APARECIDA CORSO MARTINS E SILVA (Advs: Dr(a). GILBERTO LOPES THEODORO), EMBARGADO - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. ETHIENNE GAIÃO DE SOUZA PAULO - PROCª. DO ESTADO, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão:

EMBARGANTE:

ESPÓLIO DE JOSUÉ CORSO NETTO, REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE MARIA APARECIDA CORSO MARTINS E SILVA

EMBARGADO:

ESTADO DE MATO GROSSO

VISTOS...

Tendo em vista o pedido expresso de efeito infringente, e em homenagem

ao princípio do contraditório e da ampla defesa, intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar resposta, no prazo legal.
Cuiabá, 13 de novembro de 2015.
José Zuquim Nogueira
Desembargador Relator
Ass.: EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA (RELATOR)

Quinta Câmara Cível

Acórdão

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA DE JUARA(Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 142371/2015 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 151913 / 2015. Julgamento: 11/11/2015. AGRAVANTE(S) - DIEGO MARTIN PAES DE BARROS (Advs: Dr. FABRÍCIO TORBAY GORAYEB, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - SANCARLO AGROPECUÁRIA LTDA (Advs: Dr(a). SILVIO GUILEN LOPES, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - CARLOS FREDERICO PEREIRA OLEA. Relatora: Exma. Sra. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.
EMENTA:
AGRAVO (ART. 557 DO CPC) EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE DECISÃO AGRAVADA - EXTRATO DE ANDAMENTO PROCESSUAL EXTRAÍDO DO SITE DO TJ - INVIABILIDADE - DOCUMENTO MERAMENTE INFORMATIVO - FALTA DE COMPROVAÇÃO DO REQUISITO DO ARTIGO 525, I, DO CPC - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.
O extrato do andamento processual obtido por meio do site do Tribunal de Justiça não tem o condão de suprir a peça obrigatória prevista no artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil.
Se as alegações expendidas nas razões do agravo não têm força para modificar a decisão recorrida, seu desprovimento é medida que se impõe.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE SINOP(Oposto nos autos do(a) Apelação 125047/2008 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 153995 / 2015. Julgamento: 11/11/2015. EMBARGANTE - CASTELMAD INDÚSTRIA DE MADEIRA LTDA. E OUTRO(s) (Advs: Dr. ISAÍAS GRASEL ROSMAN), EMBARGADO - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA, Dr. EDGAR BIOLCHI, Dr(a). OUTRO(S)). Relatora: Exma. Sra. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO REJEITADO. DECISÃO UNÂNIME.
EMENTA:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – FINALIDADE DE PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA DEBATIDA NOS AUTOS - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ARTIGO 535, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – EMBARGOS REJEITADOS.
O Julgador não está obrigado a esgotar os fundamentos e artigos de lei invocados pelas partes, sendo suficiente que exponha, de forma clara e precisa os argumentos de sua convicção, com incidência das normas legais ou jurisprudência em que baseia sua decisão.
A ausência de quaisquer das hipóteses previstas pelo artigo 535, do Código de Processo Civil, impõe a rejeição dos aclaratórios.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL(Oposto nos autos do(a) Apelação 109658/2015 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 141439 / 2015. Julgamento: 11/11/2015. EMBARGANTE - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dra. CINARA CAMPOS CARNEIRO, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - FIRMINO GOMES BARCELOS (Advs: Dr(a). FABIUS DELBONI DE ANDRADE, Dr(a). OUTRO(S)). Relatora: Exma. Sra. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO REJEITADO. DECISÃO UNÂNIME.
EMENTA:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO DE AGRAVO (ART. 557 DO CPC) - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - PREQUESTIONAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS.
Devem ser rejeitados os embargos quando ausentes os vícios de que tratam o artigo 535 e incisos, do Código de Processo Civil.
Ainda que o recurso esclarecedor tenha a pretensão de prequestionar a matéria é necessário, para seu acolhimento, que se verifique a existência de omissão, contradição ou obscuridade.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL(Oposto nos autos do(a) Apelação 96931/2015 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 139470 / 2015. Julgamento: 11/11/2015. EMBARGANTE - J. M. S. (Advs: Dr. WAGNER ARGUELHO MOURA, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - P. H. M. A. REPRESENTADO POR SUA MÃE R. A. A. (Advs: Dra. ACENATE BANAGOURO DE CARVALHO GONÇALVES). Relatora: Exma. Sra. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO REJEITADO. DECISÃO UNÂNIME.
EMENTA:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO DE APELAÇAO DESERTO - VÍCIOS INEXISTENTES - CARÁTER MERAMENTE INFRINGENTE - IMPOSSIBILIDADE - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - VIA PROCESSUAL INADEQUADA - EMBARGOS REJEITADOS.
Os embargos de declaração visam apenas à complementação da decisão omissa ou o seu aclaramento, dissipando as contradições e obscuridades, ou ainda, para correção de erro material, não possuindo, via de regra, caráter infringente.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA DE CAMPO VERDE(Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 134796/2015 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 143583 / 2015. Julgamento: 11/11/2015. AGRAVANTE(S) - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS VALE DO CERRADO - SICREDI VALE DO CERRADO (Advs: Dr. EDUARDO ALVES MARÇAL, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ANTONIO CARLOS FELITO (Advs: Dra. ADRIANA ROVERSI). Relatora: Exma. Sra. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO NÃO CONHECIDO. DECISÃO UNÂNIME.
EMENTA:
AGRAVO – DECISÃO QUE DEFERE OU INDEFERE O EFEITO ATIVO E/OU SUSPENSIVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – IRRECORRIBILIDADE – ART. 527, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC – RECURSO NÃO CONHECIDO.
A decisão que trata da tutela de urgência do recurso de agravo de instrumento é irrecorrível, segundo expressa previsão contida no artigo 527, parágrafo único, do Código de Processo Civil, somente passível de reforma no momento do julgamento do mérito do agravo ou se o próprio relator reconsiderá-la.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA DE ITAÚBA(Interposto nos autos do(a) Apelação 129260/2015 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 144202 / 2015. Julgamento: 11/11/2015. AGRAVANTE(S) - SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S. A. (Advs: Dr(a). LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - M. R. S. G., REPRESENTADA POR SUA MÃE MARIA DO SOCORRO DA SILVA E OUTRA(s) (Advs: Dr(a). ALINE SORAIA WASILEWSKI ORMOND). Relatora: Exma. Sra. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.
EMENTA:
AGRAVO REGIMENTAL – DECISÃO MONOCRATICA EM RECURSO DE APELAÇÃO – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT – PAGAMENTO ADMINISTRATIVO EFETUADO NO CURSO DA AÇÃO E DEPOIS DE EFETUADA A CITAÇÃO – RECONHECIMENTO DO DIREITO DO AUTOR PELA RÉ – EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO – INTELIGÊNCIA DO ART. 269, II, DO CPC – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – FIXADOS EM CONFORMIDADE COM O ART. 20 DO CPC – PREQUESTIONAMENTO – Prescindível NA FASE RECURSAL – RECURSO DESPROVIDO.
O pagamento administrativo da indenização do seguro DPVAT após a propositura da ação para sua cobrança e citação da parte requerida, deve ser visualizado como o reconhecimento do direito do Autor pela Ré, devendo o feito ser extinto, com resolução de mérito e com base no art.

269, II, do Código de Processo Civil.
Quando um litigante sair vencedor da ação, o outro responderá, por inteiro, pelos ônus sucumbenciais, nos termos do artigo 20 do CPC.
Os honorários advocatícios devem ser fixados considerando os requisitos do § 3º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, quais sejam: o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.
Inexistentes argumentos capazes de infirmar a decisão agravada, impõe-se a sua manutenção.
Prescindível se faz a citação pelo Órgão Colegiado, em sede recursal, dos dispositivos utilizados com fins de prequestionamento.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Interposto nos autos do(a) Apelação 126953/2015 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 153402 / 2015. Julgamento: 11/11/2015. AGRAVANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). GUSTAVO AMATO PISSINI, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - THAIS CAROLINE DA SILVA LOURENÇO BRAGA (Advs: Dra. KARINA DOS REIS BELTRÃO GUIMARÃES). Relatora: Exma. Sra. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.
EMENTA:
AGRAVO - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO DE APELAÇÃO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - NEGATIVAÇÃO INDEVIDA - CABIMENTO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.
A inclusão indevida do nome do consumidor nos órgãos restritivos de crédito, caracteriza-se excesso indenizável, de forma que se mostra cabível a sua condenação ao pagamento de indenização por danos morais.
Inexistentes argumentos capazes de infirmar a decisão agravada impõe-se a sua manutenção.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Interposto nos autos do(a) Apelação 120826/2015 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 152075 / 2015. Julgamento: 11/11/2015. AGRAVANTE(S) - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA (Advs: Dr. ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO, Dr. MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRES, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - JEAN CARLOS FERREIRA DA COSTA (Advs: Dr(a). LAUDELINO RIBEIRO DA SILVA). Relatora: Exma. Sra. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.
EMENTA:
AGRAVO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO A RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS - CONSÓRCIO - FALHA NA ENTREGA DO BEM - CABIMENTO DA INDENIZAÇÃO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.
Na hipótese, presentes os pressupostos exigidos para a responsabilidade civil, quais sejam, o nexo causal entre a conduta ilícita praticada pelas empresas e os danos suportados pelo consumidor, resta caracterizado o dever de indenizar, já que a demora na entrega da motocicleta ultrapassa o mero dissabor do cotidiano.
Nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, deve ser desprovido recurso que está em confronto com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e deste Sodalício.
Inexistentes argumentos capazes de infirmar a decisão agravada impõe-se a sua manutenção.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Oposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 139822/2015 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 145737 / 2015. Julgamento: 11/11/2015. EMBARGANTE - AGRO SAUER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA (Advs: Dr(a). RAFAEL BARION DE PAULA, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - PLANTIVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA (Advs: Dr. AFONSO HENRIQUES MAIMONI, Dr(a). OUTRO(S)). Relatora: Exma. Sra. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO REJEITADO. DECISÃO UNÂNIME.
EMENTA:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – EFEITO EXCLUSIVAMENTE INFRINGENTE - RECEBIMENTO COMO AGRAVO INTERNO – PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DO PREPARO – ÔNUS PROCESSUAL QUE INCUMBE AO AGRAVANTE – FALHA NA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO – IMPOSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO POSTERIOR – PRECLUSÃO CONSUMATIVA – DESPROVIDO.
A comprovação do preparo, deve ser feita no ato de interposição do recurso, nos termos do art. 511 do CPC, sob pena de deserção, sendo inviável a posterior regularização em razão da preclusão consumativa.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL(Oposto nos autos do(a) Apelação 63821/2015 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 120586 / 2015. Julgamento: 11/11/2015. EMBARGANTE - RODOLFO MARANHÃO AYRES FERREIRA (Advs: Dr. ALAN VAGNER SCHMIDEL, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - SEPHORA DIOZ ORIONE (Advs: Dr. ROBERTO ZAMPIERI). Relatora: Exma. Sra. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO REJEITADO. DECISÃO UNÂNIME.
EMENTA:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AUSÊNCIA DO VÍCIO DE OMISSÃO – REDISCUSSÃO DA MATÉRIA – VIA PROCESSUAL INADEQUADA — EMBARGOS REJEITADOS.
A motivação contrária ao interesse da parte não autoriza, per si, o acolhimento dos embargos de declaração, os quais somente serão admitidos quando presentes os vícios insertos no artigo 535, Código de Processo Civil.

Apelação 122542/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE NORTELÂNDIA. Protocolo Número/Ano: 122542 / 2015. Julgamento: 11/11/2015. APELANTE(S) - J. P. F. P., REPRESENTADO POR SUA MÃE S. F. (Advs: Dr(a). MARCELO DURVAL SOBRAL FEITOSA - DEFENSOR PÚBLICO), APELADO(S) - A. S. P.. Relatora: Exma. Sra. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.
EMENTA:
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – INTIMAÇÃO PESSOAL DA REPRESENTANTE DO EXEQUENTE – INÉRCIA – PRESUNÇÃO DE QUITAÇÃO DA OBRIGAÇÃO - EXTINÇÃO INDEVIDA - INTERESSE DE MENOR – DIREITO INDISPONÍVEL - NECESSIDADE DE NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL – ART. 9º, I, DO CPC – AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA DEFENSORIA PÚBLICA – SENTENÇA DESCONSTITUÍDA - RECURSO PROVIDO.
Diante da inércia da representante do menor em dar prosseguimento ao feito, competia ao Magistrado nomear um curador especial para representa-lo em Juízo, a fim de resguardar seus interesses, nos termos do artigo 9º, inciso I, do Código de Processo Civil, ainda mais em se tratando de direito indisponível, necessário à sua subsistência.
Em se tratando de interesse de menor, a quitação não se presume, não bastando para caracterizar a satisfação da obrigação a inércia da representante do Apelante, o que se perfectibilizaria somente após a comprovação do adimplemento de todas as parcelas.
A Defensoria Pública detém a prerrogativa de ser intimada pessoalmente de todos os atos praticados nos autos, sob pena de nulidade absoluta, nos termos do artigo 5º, § 5º, da Lei nº. 1.060/1950 e art. 128, inciso I, da Lei Complementar nº. 80/94.

Agravo de Instrumento 118493/2015 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 118493 / 2015. Julgamento: 11/11/2015. AGRAVANTE(S) - UNIMED RONDONÓPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA (Advs: Dr. ALEXANDRE SALES BRANDI MOURAO, Dr. PAULO SÉRGIO CIRILO), AGRAVADO(S) - ASSIS DOS REIS SALES (Advs: Dr. BRUNO GARCIA PERES, Dr(a). OUTRO(S)). Relatora: Exma. Sra. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PRELIMINAR REJEITADA. RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.
EMENTA:
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE

FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA - REJEITADA - MÉRITO - PRESENÇA DOS REQUISITOS EXIGIDOS PELO ARTIGO 273, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO DESPROVIDO.

Conforme entendimento jurisprudencial pátrio, sempre que se tratar de empresa individual, a pessoa jurídica se confunde com a pessoa física de seu proprietário. Desse modo, se houver confusão entre patrimônio e interesses, a rejeição da preliminar de ilegitimidade ativa do empresário que busca resguardar seus direitos é medida que se impõe.

Para a concessão da tutela antecipada o artigo 273, do Código de Processo Civil exige a presença de dois requisitos genéricos indispensáveis a permitir a sua concessão, quais sejam: a prova inequívoca e a verossimilhança da alegação.

Presentes tais requisitos deve ser deferida a tutela antecipada.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE(Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 126536/2015 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 150289 / 2015. Julgamento: 11/11/2015. AGRAVANTE(S) - M. C. N. (Advs: Dra. JUCELINA FREITAS RIBEIRO - DEF. PÚBLICA), AGRAVADO(S) - A. M. C. REPRESENTADO POR SUA MÃE L. M. N. (Advs: Dr. CARLOS EDUARDO CARMONA DE AZEVEDO, Dr(a). OUTRO(S)). Relatora: Exma. Sra. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO NÃO CONHECIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

AGRAVO – DECISÃO QUE INDEFERIU EFEITO SUSPENSIVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – IRRECORRIBILIDADE – ART. 527, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC – RECURSO NÃO CONHECIDO.

A decisão que trata da tutela de urgência do recurso de agravo de instrumento é irrecorrível, segundo previsão expressa contida no artigo 527, parágrafo único, do Código de Processo Civil, somente passível de reforma no momento do julgamento do mérito do agravo ou se o próprio relator reconsiderá-la.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Oposto nos autos do(a) Apelação 88131/2015 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 118863 / 2015. Julgamento: 11/11/2015. EMBARGANTE - ARLINDO DOMINGOS CONTO FILHO E SUA ESPOSA (Advs: Dr. ÁLVARO LUIS PEDROSO MARQUES DE OLIVEIRA, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - JAIR CAMILO DE SOUZA (Advs: Dr. SILENO REZENDE TAVARES). Relatora: Exma. Sra. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO REJEITADO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AGRAVO DE INSTRUMENTO - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ARTIGO 535, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – NÃO OCORRÊNCIA – QUESTÕES SUSCITADAS DEVIDAMENTE ANALISADAS – MATÉRIA TIDA COMO OMISSA NÃO SUSCITADA NO RECURSO – INOVAÇÃO RECURSAL – EMBARGOS REJEITADOS.

Inexistindo na decisão embargada qualquer omissão, contradição ou obscuridade, não há como prosperar os embargos de declaração, em razão das alegações do Embargante pretender, apenas, discutir matéria não arguida.

Não deve o julgador se pronunciar sobre questão não ventilada em momento processual anterior, pois ensejaria em inovação recursal, incompatível com os estreitos limites cognitivos dos Embargos Declaratórios.

Agravo de Instrumento 58728/2015 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 58728 / 2015. Julgamento: 11/11/2015. AGRAVANTE(S) - SCALEZ COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (Advs: Dr(a). LUDMILA ALMEIDA PEREIRA DE SENA), AGRAVADO(S) - PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S. A. (Advs: Dr. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO, Dr(a). OUTRO(S)). Relatora: Exma. Sra. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PRELIMINAR REJEITADA. RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO CUMULADA COM ANULAÇÃO E NULIDADE DE CLÁUSULAS C/C DEPÓSITO CONSIGNATÓRIO INCIDENTAL – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR INOBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE – REJEITADA – CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS EM VIGOR – PRETENSÃO DE DEPÓSITO DA QUANTIA QUE ENTENDE SER DEVIDA PARA FINS DE PERMANECER COM OS TANQUES DE COMBUSTÍVEIS – IMPOSSIBILIDADE DE IMPOR AO AGRAVADO A OBRIGAÇÃO DE ACEITAR OS VALORES PRETENDIDOS PELO AGRAVANTE – RECURSO DESPROVIDO

O princípio da dialeticidade, consubstanciado na exigência de que o Recorrente exponha as razões do inconformismo e o pedido de nova decisão. Presentes tais requisitos, a preliminar de ausência de pressuposto de admissibilidade merece ser rejeitada.

Não prospera a pretensão do Agravante de depositar os valores que entende serem devidos pelos equipamentos cedidos em comodato, porquanto, diversamente do que quer fazer crer, os contratos encontram-se vigentes, não sendo razoável impor à Agravada a obrigação de aceitar os valores que o Recorrente entende serem devidos pelos tanques de combustíveis.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE PEDRA PRETA(Oposto nos autos do(a) Apelação 88131/2015 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 119203 / 2015. Julgamento: 11/11/2015. EMBARGANTE - JAIR CAMILO DE SOUZA (Advs: Dr. SILENO REZENDE TAVARES), EMBARGADO - ARLINDO DOMINGOS CONTO FILHO E SUA ESPOSA (Advs: Dr. ÁLVARO LUIS PEDROSO MARQUES DE OLIVEIRA, Dr(a). OUTRO(S)). Relatora: Exma. Sra. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO ACOLHIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CÍVEL – VIOLAÇÃO AO ARTIGO 535, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL VERIFICADA – APLICAÇÃO DOS EFEITOS INFRINGENTES – INTERPRETAÇÃO CONTRATUAL – VONTADE DAS PARTES – OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DO PACTA SUNT SERVANDA E A LEGISLAÇÃO PÁTRIA – SENTENÇA PROFERIDA EM PRIMEIRO GRAU MANTIDA – EMBARGOS ACOLHIDOS.

De acordo com o disposto no artigo 535, do Código de Processo Civil são cabíveis embargos de declaração das decisões que contenham em seu bojo omissão, contradição ou obscuridade, vícios que podem (e devem) ser revisados pelo próprio órgão prolator da decisão atacada, convolando-se esta espécie recursal em meio de correção e adequação do julgado as questões postas em debate na lide processual.

A atribuição de efeitos modificativos aos embargos de declaração, a despeito de sua excepcionalidade, é medida cabível e adequada nas situações em que, sanado o vício, a alteração do julgado surja como consequência natural da correção efetuada.

O contrato deve ser interpretado, levando em consideração a vontade das partes, os requisitos de validade previstos no Código Civil e o princípio do pacta sunt servanda.

Se ao sentenciar a ação o magistrado a quo observou os termos do contrato e a legislação vigente, a decisão deve ser mantida tal como consignada.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Oposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 69777/2015 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 147734 / 2015. Julgamento: 11/11/2015. EMBARGANTE - ECOBRAX SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA. (Advs: Dr(a). JOMAS FULGENCIO DE LIMA JUNIOR, Dr. RONIMÁRCIO NAVES, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - BANCO DO BRASIL S. A. - CSL - CENTRO DE SERVIÇOS DE LOGÍSTICA (Advs: Dr(a). ANELY DE MORAES PEREIRA MERLIN, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. DIRCEU DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – REQUERIMENTO DE restabelecimento do contrato de prestação de serviços de call center celebrado entre as partes – TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA EM PRIMEIRO GRAU – AUSÊNCIA DE UM DOS REQUISITOS

ARROLADOS NO ART. 273 DO CPC – INEXISTÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA – DECISÃO REFORMADA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO – OMISSÃO – CONTRADIÇÃO – OBSCURIDADE – AMBIGUIDADE – INEXISTÊNCIA – QUESTÕES APRECIADAS NO JULGAMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO – INCONFORMISMO – REJULGAMENTO – INVIABILIDADE – EMBARGOS DESPROVIDOS.

Inexiste omissão, contradição, obscuridade ou ambiguidade no julgado quando a Câmara pronunciou-se acerca de todos os pontos discutidos no recurso, expondo claramente nas razões de decidir os fundamentos pelos quais se posicionou.

Os embargos de declaração não se prestam para sanar eventual inconformismo, tampouco para reexame de matéria já decidida.

Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 162203 / 2015

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 162203/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE PARANATINGA

AGRAVANTE(S) - GEYSON RÚBIO AZEVEDO (Advs: Dr. GILBERTO LUIS ALMEIDA), AGRAVADO(S) - SICREDI - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO VALE DO CERRADO

Decisão: AGRAVANTE(S):
GEYSON RÚBIO AZEVEDO
AGRAVADO(S):
SICREDI - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO VALE DO CERRADO

D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C AVisto.Ante o exposto, com fundamento no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso, por sua manifesta improcedência.Intime-se.Comunique-se o teor desta decisão ao Juízo de Primeira Instância.Cuiabá/MT, 17 de novembro de 2015.Desa. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVARelatora

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 112709 / 2015

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 112709/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE ALTA FLORESTA

AGRAVANTE(S) - HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO (Advs: Dr. JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY, Dr(a). LUIZ RODRIGUES WAMBIER, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ESPÓLIO DE ELZA TEREZINHA DEL MORAL, REPRESENTADO POR BENVENIDO DEL MORAL (Advs: Dr(a). CASSEMIRO DE MEIRA GARCIA, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: AGRAVANTE(S):
HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO
AGRAVADO(S):
ESPÓLIO DE ELZA TEREZINHA DEL MORAL, REPRESENTADO POR BENVENIDO DEL MORAL

D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C AVisto.Ante o exposto, com fulcro no artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso para o fim de arbitrar a verba honorária no valor fixo de R$20.000,00 (vinte mil reais).Informe o teor desta decisão ao Juízo do feito.Intime-se.Cumpra-se.Cuiabá/MT, 17 de novembro de 2015.Desa. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVARelatora

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 125309 / 2015

APELAÇÃO Nº 125309/2015 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE CÁCERES

APELANTE(S) - ALCIDES RODRIGUES DA SILVA (Advs: Dr. EXPEDITO FIGUEIREDO DE SOUZA), APELANTE(S) - BANCO CETELEM S. A. (Advs: Dr(a). FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES), APELADO(S) - BANCO CETELEM S. A. (Advs: Dr(a). FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES), APELADO(S) - ALCIDES RODRIGUES DA SILVA (Advs: Dr. EXPEDITO FIGUEIREDO DE SOUZA)

Decisão: APELANTE(S):
ALCIDES RODRIGUES DA SILVA
BANCO CETELEM S. A.
APELADO(S):
BANCO CETELEM S. A.
ALCIDES RODRIGUES DA SILVA

D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A Visto.Ante o exposto, com fundamento no art. 557, §1º-A do CPC, dou provimento ao recurso interposto por Alcides Rodrigues da Silva, para o fim de majorar os danos morais para o valor de R$10.000,00 (dez mil reais) e nego seguimento ao Apelo interposto pelo Banco Cetelem S.A. por sua manifesta improcedência. Intimem-se.Publique-se.Cuiabá, 11 de novembro de 2015.Desa. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA Relatora

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 125230 / 2015

APELAÇÃO Nº 125230/2015 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

APELANTE(S) - BANCO TOYOTA DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). THIAGO DE SIQUEIRA BATISTA MACEDO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - AMARILDO GOMES DE LIMA (Advs: Dr(a). LEANDRO CERQUEIRA MORAIS, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: APELANTE(S):
BANCO TOYOTA DO BRASIL S. A.
APELADO(S):
AMARILDO GOMES DE LIMA

D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C AVisto.Ante o exposto, dou parcial provimento monocraticamente ao presente recurso, nos termos no artigo 557,§1º-A do Código de Processo Civil, o que faço para reconhecer a legalidade dos juros remuneratórios capitalizados em periodicidade mensal e autorizar a cobrança de Comissão de Permanência no período de inadimplência, desde que de forma não cumulativa como os juros remuneratórios, juros moratórios, atualização monetária e multa contratual.Condeno ainda o Apelado, de forma exclusiva, ao pagamento de custas processuais e o honorários sucumbenciais, nos termos do artigo 21, parágrafo único do Código de Processo Civil, o qual arbitro em R$2.000,00 (dois mil reais).Consigno que o Apelado é beneficiário da justiça gratuita, assim o pagamento da condenação em custas processuais e verbas de sucumbência ficam suspensas enquanto durar a situação de hipossuficiência, pelo prazo máximo de cinco anos, findo o qual estará prescrita a obrigação, conforme disposto no artigo 12, da Lei n. 1.060/1950.Intime-se.Cuiabá/MT, 16 de novembro de 2015.Desa. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVARelatora

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 150527 / 2015

APELAÇÃO Nº 150527/2015 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

APELANTE(S) - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A. (Advs: Dr. MAURO PAULO GALERA MARI, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ROBERTO CARLOS MARQUES SENA (Advs: Dr. ANTÔNIO TERTULIANO RODRIGUES JÚNIOR)

Decisão: APELANTE(S):
BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.
APELADO(S):
ROBERTO CARLOS MARQUES SENA

D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C AVisto.Ante o exposto, dou provimento monocraticamente ao presente recurso, nos termos no artigo 557,§1º-A do Código de Processo Civil, o que faço para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial, bem como para condenar o Apelado, de forma exclusiva, ao pagamento de custas processuais e o ônus sucumbenciais, o qual arbitro em R$2.000,00 (dois mil reais).Consigno que o Apelado é beneficiário da justiça gratuita, assim o pagamento da condenação em custas processuais e verbas de sucumbência ficam suspensas enquanto durar a situação de hipossuficiência, pelo prazo máximo de cinco anos, findo o qual estará prescrita a obrigação, conforme disposto no artigo 12, da Lei n. 1.060/1950.Intime-se.Cuiabá/MT, 16 de novembro de 2015.Desa. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVARelatora

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 159871 / 2015

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 159871/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA CAPITAL

AGRAVANTE(S) - ATLAS AGROINDUSTRIAL LTDA E OUTRA(s) (Advs: Dr. JULIERME ROMERO), AGRAVADO(S) - COOPERBIO - COOPERATIVA DE BIOCOMBUSTÍVEL (Advs: Dr. MARCELO ZANDONADI, Dr. RENATO OLIVO DE SOUZA, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: AGRAVANTE(S):
ATLAS AGROINDUSTRIAL LTDA E OUTRA(s)
AGRAVADO(S):
COOPERBIO - COOPERATIVA DE BIOCOMBUSTÍVEL
Visto.Posto isso, indefiro a liminar vindicada.Solicite-se informações ao Juízo do feito.Intime-se o Agravado para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Publique-se.Cumpra-se.Cuiabá, 16 de novembro de 2015 Desa. Cleuci Terezinha Chagas Pereira da SilvaRelatora
Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 162645 / 2015
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 162645/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE ALTA FLORESTA
AGRAVANTE(S) - ZENITTI OKADA E SUA ESPOSA (Advs: Dr. SANDRO NASSER SICUTO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ALFEO BOSCOLI NETO (Advs: Dr. CARLOS ALBERTO DO PRADO, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: AGRAVANTE(S):
ZENITTI OKADA E SUA ESPOSA
AGRAVADO(S):
ALFEO BOSCOLI NETO
Desta maneira, INDEFIRO a medida liminar pleiteada.Notifique-se o r. Juízo a quo para que preste as necessárias informações, principalmente se os agravantes cumpriram a obrigação estabelecida pelo art. 526 do CPC.Intime-se o agravado, para, querendo, apresentar contraminuta, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada de documentação que entender necessária.Considerando a adoção de julgamento virtual por esta Câmara, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual discordância, nos termos do art. 1º da Resolução nº 004/2012/TP deste Tribunal.Às providências de estilo.Cumpra-se.
Ass.: EXMO. SR. DES. DIRCEU DOS SANTOS

Protocolo Número/Ano: 162253 / 2015
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 162253/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE PONTES E LACERDA
AGRAVANTE(S) - HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO (Advs: Dr(a). FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES, Dr(a). RODRIGO PAIVA DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - TÚLIO RONCALLI DE BRITO COSTA (Advs: Dr. MÁRIO ALCIDES SAMPAIO E SILVA)
Decisão: AGRAVANTE(S):
HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO
AGRAVADO(S):
TÚLIO RONCALLI DE BRITO COSTA
D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C ACom tais considerações, em decisão monocrática, fundado no art. 557, § 1º-A, do CPC, conheço do recurso e DOU-LHE PROVIMENTO para reformar a decisão agravada, excluindo a parte viciada pelo julgamento extra petita.Oficie-se ao MM. Juízo de origem, comunicando-o dos termos desta decisão.Às providências de estilo.Des. DIRCEU DOS SANTOSRelator
Ass.: EXMO. SR. DES. DIRCEU DOS SANTOS (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 137525 / 2015
APELAÇÃO Nº 137525/2015 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL
APELANTE(S) - BANCO SAFRA S. A. (Advs: Dra. CRYSTIANE LINHARES), APELADO(S) - FELIPE RANGEL SOARES
Decisão: Ante o exposto, com fulcro no art. 557, § 1-A, do CPC, DOU PROVIMENTO ao recurso para revogar a sentença vergastada e dar regular prosseguimento/processamento ao feito.
Ass.: EXMO. SR. DES. DIRCEU DOS SANTOS (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 112209 / 2015
APELAÇÃO Nº 112209/2015 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE CÁCERES
APELANTE(S) - EDSON RODRIGUES DE OLIVEIRA (Advs: Dr. EXPEDITO FIGUEIREDO DE SOUZA), APELADO(S) - BANCO PAN S. A. (Advs: Dr(a). EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO BMG S. A. (Advs: Dr(a). ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO CETELEM S. A. (Advs: Dr(a). FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A. (Advs: Dr(a). EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: APELANTE(S):
EDSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
APELADO(S):
BANCO PAN S. A.
BANCO BMG S. A.
BANCO CETELEM S. A.
BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.
D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C ACom tais considerações, em decisão monocrática, nos termos do art. 557 do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao recurso, por ser manifestamente improcedente.Às providencias de estilo.Des. DIRCEU DOS SANTOS Relator
Ass.: EXMO. SR. DES. DIRCEU DOS SANTOS (RELATOR)

Sexta Câmara Cível

Pauta de Julgamento

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Sexta Câmara Cível, às 14:00 horas da próxima quarta-feira (art. 3º, II, "b" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552, §1º do C.P.C. Visando facilitar o trabalho dos advogados a SEXTA CÂMARA CÍVEL disponibiliza o e-mail: sexta.secretariacivel@tjmt.jus.br para recebimento de memoriais.

Agravo de Instrumento 114653/2015 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE NOVA XAVANTINA.
Protocolo Número/Ano: 114653 / 2015
RELATOR: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
AGRAVANTE(S): M. G. M. S. E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr(a). EDUARDO SILVEIRA LADEIA - DEFENSOR PÚBLICO
AGRAVADO(S): S. A. S. S.

Agravo de Instrumento 141114/2015 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA.
Protocolo Número/Ano: 141114 / 2015
RELATOR: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
AGRAVANTE(S): FÁBIO LUIS CECÍLIO
ADVOGADO(S): Dr(a). JOSÉ GENILSON BRAYNER
AGRAVADO(S): JAIR LUIZ MAZIERO
ADVOGADO(S): Dr(a). ROGÉRIO CAETANO DE BRITO
Dr(a). OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 141423/2015 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE SINOP.
Protocolo Número/Ano: 141423 / 2015
RELATOR: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
AGRAVANTE(S): BV FINANCEIRA S. A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): Dra. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): EDMILSON LUIZ SILVA
ADVOGADO(S): Dr. OVÍDIO ILTOL ARALDI

Agravo de Instrumento 142644/2015 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE CAMPO VERDE.
Protocolo Número/Ano: 142644 / 2015
RELATOR: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
AGRAVANTE(S): JOÃO CARLOS FUGANTI
ADVOGADO(S): Dr(a). JOÃO OTÁVIO P. MARQUES
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): JOSÉ ROBERTO PATRÍCIO
ADVOGADO(S): Dr. IRACILDO PEREIRA DE CARVALHO

Agravo de Instrumento 145450/2015 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE ALTA FLORESTA.
Protocolo Número/Ano: 145450 / 2015
RELATOR: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
AGRAVANTE(S): ANASTÁCIO ZANETTI E OUTRA(s)
ADVOGADO(S): Dr(a). MARCELO DA SILVA CASSAVARA - DEFENSOR PÚBLICO
AGRAVADO(S): COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL - EM LIQUIDAÇÃO JUDICIAL

Agravo de Instrumento 146094/2015 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE.

Protocolo Número/Ano: 146094 / 2015
RELATOR: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
AGRAVANTE(S): BANCO INDUSVAL S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). ANDRÉ RICARDO PASSOS DE SOUZA
Dr(a). RALPH MELLES STICCA
AGRAVADO(S): SINAGRO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
ADVOGADO(S): Dr. ADAUTO DO NASCIMENTO KANEYUKI
Dr. JOSÉ ERCÍLIO DE OLIVEIRA

Apelação 125213/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PARANATINGA.
Protocolo Número/Ano: 125213 / 2015
RELATOR: DESA. SERLY MARCONDES ALVES
APELANTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): BARÔNIO & BARÔNIO - ME
APELADO(S): DIAMANTINO BARÕNIO
APELADO(S): MARIA TEREZINHA BARÔNIO

Apelação 125353/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 125353 / 2015
RELATOR: DESA. SERLY MARCONDES ALVES
APELANTE(S): VERA LÚCIA FERREIRA BASSIT
ADVOGADO(S): Dr. ADEMIR JOEL CARDOSO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): MAURO ARANTES FERREIRA
ADVOGADO(S): Dr. ÁLVARO FERREIRA NETO
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 142010/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 142010 / 2015
RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
APELANTE(S): MRV PRIME SPAZIO CRISTALLI INCORPORAÇÕES SPE LTDA
ADVOGADO(S): Dr(a). LEONARDO FIALHO PINTO
Dra. DANIELA CRISTINA VAZ PATINI
Dr(a). ANDRÉ JACQUES LUCIANO UCHÔA COSTA
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): LUZIA DA SILVA ARRUDA
ADVOGADO(S): Dr(a). VÂNIA FÁTIMA DE PAULA
Dr. MANOEL JOZIVALDO TAVARES DA SILVA

Apelação 146227/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 146227 / 2015
RELATOR: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
APELANTE(S): AÇOFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S): Dr. GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): COMAFE COMÉRCIO DE COUROS MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA
ADVOGADO(S): Dr. DOLOR RIBEIRO BOTELHO NETO
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 148173/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.
Protocolo Número/Ano: 148173 / 2015
RELATOR: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
APELANTE(S): VIAÇÃO ELDORADO LTDA
ADVOGADO(S): Dr. JOÃO GABRIEL SILVA TIRAPELLE
APELADO(S): ALINE CRISTINA MARTINS RAMOS
ADVOGADO(S): Dr(a). JOSÉ MARIA BARBOSA
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 150513/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano: 150513 / 2015
RELATOR: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
APELANTE(S): WALTINA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO(S): Dr(a). MARILENE CORRÊA RAMOS
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): BANCO VOLKSWAGEN S. A.
ADVOGADO(S): Dr. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 150514/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano: 150514 / 2015
RELATOR: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
APELANTE(S): WALTINA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO(S): Dr(a). MARILENE CORRÊA RAMOS
Dr(a). OUTRO(S)
APELANTE(S): BANCO VOLKSWAGEN S. A.
ADVOGADO(S): Dr. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): BANCO VOLKSWAGEN S. A.
ADVOGADO(S): Dr. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): WALTINA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO(S): Dr(a). MARILENE CORRÊA RAMOS
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 150525/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE CÁCERES.
Protocolo Número/Ano: 150525 / 2015
RELATOR: DESA. SERLY MARCONDES ALVES
APELANTE(S): BANCO PAN S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). ROSÂNGELA DA ROSA CORREA
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): ANTONIO PEREIRA
ADVOGADO(S): Dr(a). ADRIELY RODRIGUES PIOVEZAN

Apelação 150549/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE CÁCERES.
Protocolo Número/Ano: 150549 / 2015
RELATOR: DESA. SERLY MARCONDES ALVES
APELANTE(S): UNIVERSO ONLINE S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES
Dr. WILSON ROBERTO PEIXOTO JUNIOR
APELADO(S): ALESSANDRA THEREZA BARROSO VIEIRA
ADVOGADO(S): Dr. ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA

Apelação 150577/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 150577 / 2015
RELATOR: DESA. SERLY MARCONDES ALVES
APELANTE(S): BARCELOS CARLOS E GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO(S): Dr(a). FABIUS DELBONI DE ANDRADE
Dr(a). OUTRO(S)
APELANTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). NELSON FEITOSA JÚNIOR
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): BARCELOS CARLOS E GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO(S): Dr(a). FABIUS DELBONI DE ANDRADE
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). NELSON FEITOSA JÚNIOR
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 150618/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE JUARA.
Protocolo Número/Ano: 150618 / 2015
RELATOR: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
APELANTE(S): DIRCEU DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Dr(a). REJANE IARA SNIDARSIS MASINI - DEFENSORA PÚBLICA
APELADO(S): ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA
Dra. OZANA BAPTISTA GUSMÃO
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 151348/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE ALTA FLORESTA.
Protocolo Número/Ano: 151348 / 2015
RELATOR: DESA. SERLY MARCONDES ALVES
APELANTE(S): SAKATA DIAS & CIA LTDA
ADVOGADO(S): Dr(a). ANDRÉ JULIANO PERES PERES
APELADO(S): MIGUEL NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. NILTON DE SOUZA ARANTES

Apelação 152270/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.

Protocolo Número/Ano: 152270 / 2015
RELATOR: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
APELANTE(S): BANCO ITAUCARD S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): LUIZINHO ZOKEZOKEMAE

Apelação 152455/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.
Protocolo Número/Ano: 152455 / 2015
RELATOR: DESA. SERLY MARCONDES ALVES
APELANTE(S): ROTTA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA EPP
ADVOGADO(S): Dr(a). CRISTIANO ALENCAR SOARES DE OLIVEIRA
Dr. AURÉLIO ALENCAR SOARES DE OLIVEIRA
APELADO(S): SCHNEIDER ELETRIC BRASIL LTDA
ADVOGADO(S): Dr(a). LIVIA CAROLINA SOARES ARANTES
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): JB CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA
ADVOGADO(S): Dr(a). CARMELI SCHIAVON

Apelação 152482/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.
Protocolo Número/Ano: 152482 / 2015
RELATOR: DESA. SERLY MARCONDES ALVES
APELANTE(S): ESPÓLIO DE OTELLO BADINI
ADVOGADO(S): Dr(a). LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTOS
APELADO(S): NEUSA MARIA DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). SARA DAIANE SILVA

Apelação 153789/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 153789 / 2015
RELATOR: DESA. SERLY MARCONDES ALVES
APELANTE(S): PEDRO PAULO BARBALHO RIBEIRO
ADVOGADO(S): Dra. MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dra. ANA MARIA FERREIRA LEITE
Dr(a). OUTRO(S)

SEXTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 18 dias do mês de Novembro de 2015.

Acórdão

Apelação 149774/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 149774 / 2015. Julgamento: 18/11/2015. APELANTE(S) - ANTÔNIO CARLOS DE BARCELOS (Advs: Dr(a). FABIUS DELBONI DE ANDRADE), APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). NELSON FEITOSA JÚNIOR), APELADO(S) - ANTÔNIO CARLOS DE BARCELOS (Advs: Dr(a). FABIUS DELBONI DE ANDRADE), APELADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). NELSON FEITOSA JÚNIOR). Relatora: Exma. Sra. DESA. SERLY MARCONDES ALVES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: DESPROVIDO O RECURSO INTERPOSTO PELO 1º APELANTE, ANTONIO CARLOS DE BARCELOS; E PARCIALMENTE PROVIDO O RECURSO INTERPOSTO PELO 2º APELANTE, BANCO DO BRASIL, POR UNANIMIDADE.
EMENTA:
APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – RESCISÃO UNILATERAL – ADVOGADO QUE ATUA APENAS PELA VERBA DE SUCUMBÊNCIA - CONTRATO DE RISCO – PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL REJEITADA – MÉRITO - DIREITO SUBJETIVO AO RECEBIMENTO DOS HONORÁRIOS NA PROPORÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS – REDUÇÃO DA VERBA HONORÁRIA - JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO ARBITRAMENTO - RECURSO INTERPOSTO PELO REQUERENTE/PRIMEIRO APELANTE DESPROVIDO – RECURSO APRESENTADO PELO REQUERIDO/SEGUNDO APELANTE PARCIALMENTE PROVIDO.
1. Em se tratando de contrato firmado entre as partes, ainda que exista previsão contratual de que os honorários devidos são os sucumbenciais, havendo rompimento do contrato, implica na possibilidade de se pleitear judicialmente o arbitramento da verba pelos serviços já prestados ao Banco requerido até o momento da ruptura, uma vez que ao revogar o mandato, o próprio requerido/segundo Apelante inviabilizou o implemento da condição que remuneraria o trabalho do requerente/primeiro Apelante, de modo que se evidencia o interesse processual do requerente/primeiro Apelante.
2. No entanto, embora assista razão ao requerente/primeiro Apelante quanto ao arbitramento, consta dos Autos que ele atuou no feito de 23/07/1997 a 08/03/2013, ou seja, pelo período de 16 (dezesseis) anos, sendo que interferiu no processo meritoriamente em apenas 03 (três) situações, de maneira que a extensão da sua atuação profissional limita-se às peças processuais mencionadas.
3. Deste modo, entendo por proceder ao arbitramento de acordo o previsto na Tabela da Ordem dos Advogados do Brasil (§ 2º, do art. 22, da Lei nº 8.906/94), para cada ato profissional praticado pelo segundo Recorrente. Assim, com base no Item 3, da Tabela II, do Anexo II, da OAB, na qual cada diligência realizada (cada petição) equivale ao valor mínimo de R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), totalizando a quantia de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), devidos a título de honorários advocatícios.
4. Os juros de mora, incidentes sobre o valor dos honorários advocatícios arbitrados, tem início a partir da citação da ação de arbitramento, e não da ação de execução. No entanto, a correção monetária dá-se a partir da data do arbitramento.
5. Por fim, ante a reforma parcial da sentença, ressai que o ônus sucumbencial disposto na sentença deve ser rateado em partes iguais, ou seja, em 50% (cinquenta por cento) para cada um dos Apelantes.

Agravo de Instrumento 149243/2015 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE DIAMANTINO. Protocolo Número/Ano: 149243 / 2015. Julgamento: 18/11/2015. AGRAVANTE(S) - REGINALDO CAZZETA (Advs: Dr. CELITO LILIANO BERNARDI), AGRAVADO(S) - DEUTSCHE BANK S. A. (Advs: Dr. WALDEMAR DECCACHE, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, POR UNANIMIDADE.
EMENTA:
AGRAVO DE INSTRUMENTO – EMBARGOS À EXECUÇÃO –EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO – VERIFICADA LITISPENDÊNCIA COM AÇÃO DE RESOLUÇÃO DE CONTRATO PROPOSTA ANTERIORMENTE – SUCUMBÊNCIA – PRINCIPIO DA CAUSALIDADE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.
Há que ser reconhecida a litispendência entre os embargos à execução e a ação de rescisão de contrato quando ambas buscam a declaração de inexistência do débito, ainda que proposta anteriormente ao ajuizamento da execução, máxime se identificadas as mesmas partes, causa de pedir e pedido.
Incumbe àquele que litiga em litispendência suportar os ônus de sucumbência em razão da extinção do feito, sem julgamento do mérito.

Apelação 137536/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE POCONÉ. Protocolo Número/Ano: 137536 / 2015. Julgamento: 18/11/2015. APELANTE(S) - SALVADOR LOBO DE CAMPOS E OUTRO(s) (Advs: Dr. PAULO EURICO MARQUES LUZ, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - JOSÉ VICENTE PANO DE PÁDUA CAMPOS (Advs: Dr. NAMIR LUIZ BRENNER, Dr(a). OUTRO(S)). Relatora: Exma. Sra. DESA. SERLY MARCONDES ALVES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, POR UNANIMIDADE.
EMENTA:
APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO – DOAÇÃO DE ASCENDENTE A DESCENDENTE – FILHO RECONHECIDO EM AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE POSTERIOR – DOAÇÃO INOFICIOSA –EXCEDEU PARTE DISPONÍVEL PARA TESTAMENTO – ART. 549 DO CC – NULIDADE ABSOLUTA – ORDEM PÚBLICA – DOADOR AINDA VIVO – POSSIBILIDADE – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.
1. A doação é um contrato, onde uma pessoa, por liberalidade (animus donandi), transfere seu patrimônio, bens ou vantagens para o de outra pessoa (CC, art. 538), sendo absolutamente nulo "quanto a parte que exceder à de que o doador, no momento da liberalidade, poderia dispor em testamento" (CC, art. 549), o que, neste último caso, é denominada doação inoficiosa.
2. Em se tratando de nulidade absoluta, a questão passa a ser de ordem pública, podendo ser proposta a qualquer tempo, conforme se infere do art. 169, do CC, de modo que a ação de nulidade de negócio jurídico por

doação inoficiosa pode ser ajuizada mesmo quando ainda estiver vivo o autor da herança.
3. Para a declaração da doação inoficiosa, é irrelevante o momento em que foi reconhecida a paternidade do apelante em relação ao autor, bastando que esse já estivesse vivo quando da realização do negócio jurídico.
4. Existindo dois filhos legítimos (herdeiros necessários), cada qual possui direito sobre 25% (vinte e cinto por cento) da legítima, sendo o restante passível de liberalidade pelo autor da herança.

Apelação 148024/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 148024 / 2015. Julgamento: 18/11/2015. APELANTE(S) - DEMETRIO MARQUES DE OLIVEIRA (Advs: Dr(a). FERNANDO JOSÉ BELLINI CABRERA, Dr(a). OUTRO(S)), APELANTE(S) - EDIMÉIA MARIA DE REZENDE COSTA (Advs: Dr. JOILSON DIMAS LEITE C. PRATES), APELANTE(S) - PAULO DONIZETE DA COSTA E OUTRO(s) (Advs: Dr. CLÁUDIO PALMA DIAS, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - PAULO DONIZETE DA COSTA E OUTRO(s) (Advs: Dr. CLÁUDIO PALMA DIAS, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - DEMETRIO MARQUES DE OLIVEIRA (Advs: Dr(a). FERNANDO JOSÉ BELLINI CABRERA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - EDIMÉIA MARIA DE REZENDE COSTA (Advs: Dr. JOILSON DIMAS LEITE C. PRATES). Relatora: Exma. Sra. DESA. SERLY MARCONDES ALVES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA, DEMETRIO MARQUES DE OLIVEIRA, PARCIALMENTE PROVIDO; E DESPROVIDOS OS RECURSOS INTERPOSTOS PELOS RÉUS, POR UNANIMIDADE.
EMENTA:
APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS PELO RITO ORDINÁRIO COM MEDIDA INCIDENTAL DE PROTESTO CONTRA A ALIENAÇÃO DE BENS – RETIRADA DE SÓCIO DA SOCIEDADE EMPRESARIAL - INSTRUMENTO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA – EXISTÊNCIA DE CONDIÇÃO – EVENTO FUTURO E INCERTO – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA EXIGIBILIDADE DO TÍTULO – LUCROS CESSANTES – PENHORA DO IMÓVEL POR DÍVIDA DA EMPRESA – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS LUCROS AUFERIDOS COM A ATIVIDADE EMPRESARIAL – LUCROS PRESUMIDOS – IMPOSSIBILIDADE – DANOS MATERIAIS – EXISTÊNCIA DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL - INADIMPLEMENTO CONTRATUAL – POSSIBILIDADE DE RESSARCIMENTO – DANOS MORAIS – DIREITOS DA PERSONALIDADE – TRANSTORNOS COMPROVADOS – POSSIBILIDADE DE INDENIZAÇÃO – QUANTUM INDENIZATÓRIO – DESPROPORCIONAL AO DANO SUPORTADO PELO AUTOR –MAJORAÇÃO – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS – SENTENÇA REFORMADA – RECURSO DO AUTOR PARCIALMENTE PROVIDO E RECURSOS DOS RÉUS DESPROVIDOS.
1. Existindo subordinação do cumprimento da obrigação prevista no “Termo de Confissão de Dívida” a evento futuro e incerto (CC, art. 121 e 125), a exigibilidade do título só surge após a configuração da condição, não podendo ser cobrado pelo credor caso este não comprove tal fato.
2. O dano patrimonial abrange não só o dano emergente, mas também o lucro cessante (CC, art. 402 e 403), sendo este último conceituado como “dano negativo ou frustrado, alusivo à privação de um ganho pelo lesado, ou seja, ao lucro que ele deixou de auferir, em razão do prejuízo que lhe foi causado” (Diniz, Maria Helena. Curso de Direito Civil Brasileiro: Teoria Geral das Obrigações, São Paulo: Saraiva, 2014), podendo ser computando, portanto, quando estiver condicionado a uma probabilidade objetiva, não podendo ser concedido em casos de mera possibilidade.
3. Restando evidente e incontestável o inadimplemento contratual, é cabível o ressarcimento dos danos materiais suportados pela parte adversa.
4. O dano moral resta configurado quando há lesão ao direito de personalidade do indivíduo, sendo que não possui qualquer valor patrimonial, já que agride o indivíduo em sua esfera íntima, tais como a honra e a imagem.
5. Existindo provas de que o autor suportou os transtornos de ter uma ação movida contra ele, bem como teve um imóvel penhorado e arrematado em razão do inadimplemento contratual dos réus, mostra-se cabível e necessária a indenização por danos morais, eis que os transtornos ultrapassam os meros aborrecimentos diários.
6. O quantum da indenização por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como das circunstâncias da causa, sopesando o porte econômico das partes e os transtornos ao qual o autor foi submetido.
7. A verba honorária deve respeitar a atividade desenvolvida pelo advogado, sem elevá-la a patamares estratosféricos e nem barateá-la com aviltamento da profissão, devendo ser fixada de modo que represente adequada e justa remuneração ao trabalho profissional.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Interposto nos autos do(a) Apelação 141870/2015 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 155379 / 2015. Julgamento: 18/11/2015. AGRAVANTE(S) - OI S. A. (Advs: Dr. ALEXANDRE MIRANDA LIMA, Dr(a). ELADIO MIRANDA LIMA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BARBARA EMANOELE COCATTO LOPES (Advs: Dr(a). MARIZETE SANTOS FRANÇA). Relator: Exmo. Sr. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, POR UNANIMIDADE.
EMENTA:
AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO À APELAÇÃO (ART. 557, CAPUT, DO CPC) - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C LUCROS CESSANTES - FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DANOS MORAIS - QUANTUM RAZOÁVEL - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.
A ação de indenização tem por pressuposto a demonstração do ilícito e da obrigação de indenizar, bem como do nexo de causalidade, que se verificados, levam à procedência do pleito indenizatório.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Interposto nos autos do(a) Apelação 126084/2015 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 151356 / 2015. Julgamento: 18/11/2015. AGRAVANTE(S) - COOPERATIVA DE LIVRE ASSOCIAÇÃO E ADMISSÃO SICRED UNIVALES - UNIDADE NOVA BANDEIRANTES (Advs: Dr(a). JANAÍNA BRAGA DE ALMEIDA, Dr(a). PEDRO FRANCISCO SOARES), AGRAVADO(S) - CLAUDEMIR BARRETO DA COSTA E OUTRO(s) (Advs: Dr(a). THIAGO PEREIRA DOS SANTOS). Relator: Exmo. Sr. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, POR UNANIMIDADE.
EMENTA:
AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO À APELAÇÃO (ART. 557, CAPUT, DO CPC) - AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - CARÊNCIA DE AÇÃO NÃO VERIFICADA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - DEVIDOS - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.
Na ação exibitória de documentos, a falta de comprovação da apresentação do contrato e dos extratos bancários vindicados na petição inicial, demonstra o interesse de agir do correntista e autoriza a procedência da ação.
Em observância ao art. 26 do CPC, cabe a condenação da parte demandada nos ônus da sucumbência, máxime quando não apresentados os documentos pleiteados na inicial no curso da lide, porquanto tal importa no reconhecimento do pedido, conforme art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil.

Apelação 149819/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 149819 / 2015. Julgamento: 18/11/2015. APELANTE(S) - FIRMINO GOMES BARCELOS (Advs: Dr(a). FABIUS DELBONI DE ANDRADE, Dr(a). OUTRO(S)), APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S.A. (Advs: Dr(a). NELSON FEITOSA JÚNIOR, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - FIRMINO GOMES BARCELOS (Advs: Dr(a). FABIUS DELBONI DE ANDRADE, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO DO BRASIL S.A. (Advs: Dr(a). NELSON FEITOSA JÚNIOR, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DO BANDO DO BRASIL S.A PARCIALMENTE PROVIDO E DO AUTOR DESPROVIDO, POR UNANIMIDADE
EMENTA:
APELAÇÃO - AÇÃO DE ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CARÊNCIA DA AÇÃO, POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL REJEITADA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS - RESCISÃO UNILATERAL E INJUSTIFICADA -

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS NA PROPORÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS - VALOR DO ARBITRAMENTO MANTIDO - RAZOABILIDADE DO ARBITRAMENTO - JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO ARBITRAMENTO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS - APELAÇÃO DO REQUERIDO PARCIALMENTE PROVIDA E APELAÇÃO DO AUTOR DESPROVIDA - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.
A controvérsia quanto ao não pagamento pela via extrajudicial, dos honorários decorrente de prestação de serviços advocatícios, afasta a carência de ação por falta de interesse processual e possibilita a propositura de ação para discutir o arbitramento do valor devido.
Rescindido o contrato de prestação de serviços advocatícios, de forma unilateral e imotivada, bem como sem que nele esteja prevista contraprestação para tal situação, o arbitramento da verba honorária em juízo se impõe, inclusive com observância da razoabilidade.
Os juros de mora incidentes sobre o valor dos honorários advocatícios arbitrados tem início a partir da citação da ação de arbitramento e a correção monetária a partir da data do arbitramento.
Mantém-se os honorários advocatícios fixados com observâncias das regras que lhes são próprias.

Habeas Corpus 154176/2015 - Classe: CNJ-1269 COMARCA DE ALTA FLORESTA. Protocolo Número/Ano: 154176 / 2015. Julgamento: 18/11/2015. IMPETRANTE(S) - DR. MARCELO DA SILVA CASSAVARA - DEFENSOR PÚBLICO, PACIENTE(S) - M. V. L.. Relator: Exmo. Sr. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: ORDEM DENEGADA, POR UNANIMIDADE.
EMENTA:
HABEAS CORPUS - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - DECRETO DE PRISÃO CIVIL FUNDAMENTADO NO DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO ALIMENTAR - NULIDADES NÃO VERIFICADAS - ORDEM DENEGADA.
Não verificadas as nulidades levantadas pelo impetrante e fundamento o decreto prisional no descumprimento da obrigação alimentar pelo paciente, nos termos da Súmula nº 309 do STJ, mostra-se correta a decretação da prisão civil.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Oposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 128828/2015 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 157133 / 2015. Julgamento: 18/11/2015. EMBARGANTE - BANCO BRADESCO S. A. (Advs: Dra. ANA PAULA SIGARINI GARCIA, Dr. FERNANDO AUGUSTO V. DE FIGUEIREDO, Dr(a). JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - ADEMIR GARCIA (Advs: Dra. GISELLE CRISTIAN CARPENEDO). Relator: Exmo. Sr. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, POR UNANIMIDADE.
EMENTA:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE – RECURSO DESPROVIDO.
O recurso de embargos de declaração, cuja missão é completar o acórdão embargado por meio de sua função integrativa, tem por objeto sanar eventual omissão, obscuridade ou contradição, caso ocorra, e não a modificação do julgado.
Ainda que para fins de prequestionamento, os embargos devem, necessariamente, apontar a obscuridade, contradição ou omissão presente no acórdão recorrido.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Oposto nos autos do(a) Apelação 115926/2015 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 160920 / 2015. Julgamento: 18/11/2015. EMBARGANTE - PAULO LEONEL DE MELO (Advs: Dr. ALEXANDRO TAKISHITA MARTINS DA FONSECA, Dr. OZAIR SILVA PROTO), EMBARGADO - MÁRCIO JOMAVI DE REZENDE, REPRESENTADO POR SUA CURADORA MESSILDA VITÓRIA CABRAL REZENDE (Advs: Dra. ANA PAULA MONÇÃO OLIVEIRA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, POR UNANIMIDADE.
EMENTA:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE – PREQUESTIONAMENTO – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO DESPROVIDO.
O recurso de embargos de declaração, cuja missão é completar o acórdão embargado por meio de sua função integrativa, tem por objeto sanar eventual omissão, obscuridade ou contradição, caso ocorra, e não propriamente a modificação do julgado.
Ainda que para fins de prequestionamento, os embargos devem, necessariamente, apontar a obscuridade, contradição ou omissão presente no acórdão recorrido.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE(Oposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 62804/2015 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 155338 / 2015. Julgamento: 18/11/2015. EMBARGANTE - TRANSPORTADORA CAMPEONI LTDA - EPP (Advs: Dr(a). MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - BANCO SAFRA S. A. (Advs: Dr. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, POR UNANIMIDADE.
EMENTA:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC - OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - AUSÊNCIA - PRETENSÃO DE REJULGAMENTO DA CAUSA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO
Ausentes as hipóteses do art. 535 do CPC, não merecem acolhida os embargos de declaração, máxime se revelam nítido inconformismo e pretensão de rediscussão do julgado.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE(Oposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 62683/2015 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 158693 / 2015. Julgamento: 18/11/2015. EMBARGANTE - TRANSPORTADORA CAMPEONI LTDA - ME (Advs: Dr(a). MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - ITAÚ UNIBANCO S. A. (Advs: Dr(a). EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, POR UNANIMIDADE.
EMENTA:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC - OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - AUSÊNCIA - PRETENSÃO DE REJULGAMENTO DA CAUSA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO
Ausentes as hipóteses do art. 535 do CPC, não merecem acolhida os embargos de declaração, máxime se revelam nítido inconformismo e pretensão de rediscussão do julgado.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE JAURU(Oposto nos autos do(a) Apelação 134277/2015 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 158754 / 2015. Julgamento: 18/11/2015. EMBARGANTE - HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO (Advs: Dr(a). CRISTINA VASCONCELOS BORGES MARTINS, Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - PAULO DOUGLAS PEREIRA RODRIGUES. Relator: Exmo. Sr. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, POR UNANIMIDADE.
EMENTA:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO NÃO VERIFICADA - REANALISE DE MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE PELA VIA ELEITA - RECURSO DESPROVIDO - ACÓRDÃO MANTIDO.
Os embargos de declaração, cuja missão é completar o acórdão embargado por meio de sua função integrativa, tem por objeto sanar eventual omissão, obscuridade ou contradição, caso ocorra, e não propriamente a modificação do julgado.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Oposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 140128/2015 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 157287 / 2015. Julgamento: 18/11/2015. EMBARGANTE - FEDERAL DE SEGUROS S. A. - EM

LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (Advs: Dr. FABIO NUNES NEVES DE ARAUJO, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - IZABELLA PATRICIA MACÊDO PEREIRA MAIA MONTEIRO SANTOS E OUTRO(s) (Advs: Dra. CLAUDIA DE AZEVEDO MIRANDA MENDONÇA, Dr(a). JOÃO DOS SANTOS MENDONÇA, Dr. MARCELO FELÍCIO GARCIA). Relator: Exmo. Sr. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO NÃO VERIFICADA - REANALISE DE MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE PELA VIA ELEITA - RECURSO DESPROVIDO - ACÓRDÃO MANTIDO.

Os embargos de declaração, cuja missão é completar o acórdão embargado por meio de sua função integrativa, tem por objeto sanar eventual omissão, obscuridade ou contradição, caso ocorra, e não propriamente a modificação do julgado.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA CAPITAL(Interposto nos autos do(a) Apelação 146226/2015 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 156795 / 2015. Julgamento: 18/11/2015. AGRAVANTE(S) - PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS (Advs: Dr(a). LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO, Dr(a). RODRIGO POUSO MIRANDA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - GLEIBSSON RODRIGUES AGUIAR E OUTRO(s) (Advs: Dr. WILSON MOLINA PORTO). Relatora: Exma. Sra. DESA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL – APELAÇÃO CÍVEL – SEGUIMENTO NEGADO - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT – CONDENAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES NA DATA DO SINISTRO – FALTA DE INTERESSE RECURSAL – PRETENSÃO NO MESMO SENTIDO DA DECISÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA – DATA DO EVENTO DANOSO - BIS IN IDEM INOCORRENTE – PRECEDENTES - DECISÃO DA RELATORA MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Sem que tenha o agravante convencido a relatora do desacerto da decisão – tanto que não exercida a retratação e apresentado o processo em mesa – permanece incólume a decisão agravada, a não ser que, em outro sentido, alguém instale a divergência.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA CAPITAL(Interposto nos autos do(a) Apelação 148045/2015 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 158276 / 2015. Julgamento: 18/11/2015. AGRAVANTE(S) - JOSE NILTON ANDRE (Advs: Dr. WILSON MOLINA PORTO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (Advs: Dr. FAGNER DA SILVA BOTOF, Dr(a). RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA). Relatora: Exma. Sra. DESA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL – APELAÇÃO CÍVEL – SEGUIMENTO NEGADO – AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT – PARTES VENCEDORAS E VENCIDAS – ÔNUS SUCUMBÊNCIAL – COMPENSAÇÃO – POSSIBILIDADE – PRECEDENTES - DECISÃO DA RELATORA MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Sem que tenha o agravante convencido a relatora do desacerto da decisão – tanto que não exercida a retratação e apresentado o processo em mesa – permanece incólume a decisão agravada, a não ser que, em outro sentido, alguém instale a divergência.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA DE NOVA MUTUM(Interposto nos autos do(a) Apelação 147253/2015 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 158963 / 2015. Julgamento: 18/11/2015. AGRAVANTE(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Advs: Dr(a). LUANA INGRID PACHECO DA COSTA, Dr. MAURO PAULO GALERA MARI, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ADIR FREO E OUTRO(s) (Advs: Dr(a). TRAJANO CAMARGO DOS SANTOS). Relatora: Exma. Sra. DESA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL – APELAÇÃO CÍVEL – SEGUIMENTO NEGADO – REVISÃO CONTRATUAL – ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE – CONTRATO NÃO APRESENTADO PELAS PARTES – COBRANÇA DA TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO – IMPOSSIBILIDADE - PRECEDENTES - DECISÃO DA RELATORA MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Sem que tenha o agravante convencido o relator do desacerto da decisão – tanto que não exercida a retratação e apresentado o processo em mesa – permanece incólume a decisão agravada, a não ser que, em outro sentido, alguém inaugure a divergência.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Interposto nos autos do(a) Apelação 147197/2015 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 159605 / 2015. Julgamento: 18/11/2015. AGRAVANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - RODRIGO PEREZ (Advs: Dr. JAIME SANTANA ORRO SILVA). Relatora: Exma. Sra. DESA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL – RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – SEGUIMENTO NEGADO – REPARAÇÃO DE DANOS - CONTA CORRENTE – TRANSFERÊNCIA DE VALORES SEM AUTORIZAÇÃO DO TITULAR - DANOS MATERIAIS CONFIGURADOS – INDENIZAÇÃO DEVIDA - PRECEDENTES – DECISÃO DA RELATORA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Sem que tenha o agravante convencido a relatora do desacerto da decisão – tanto que não exercida a retratação e apresentado o processo em mesa – permanece incólume a decisão agravada, a não ser que, em sentido contrário, entenda o órgão colegiado.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Oposto nos autos do(a) Apelação 129303/2015 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 152220 / 2015. Julgamento: 18/11/2015. EMBARGANTE - BRADESCO AUTO RE COMPANHIA DE SEGUROS (Advs: Dra. DANIELA CRISTINA VAZ PATINI, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - DEJANIR LUIZ DOS SANTOS (Advs: Dr(a). JOÃO RICARDO FILIPAK, Dr(a). OUTRO(S)), INTERESSADO(S) - CÉLIA CRISTINA DE LIMA MAGGI SCHEFFER (Advs: Dr. LUÍS FILIPE OLIVEIRA DE OLIVEIRA). Relatora: Exma. Sra. DESA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSOS DESPROVIDOS, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO INDENIZATÓRIA – ACIDENTE DE TRÂNSITO – CONTRATO DE SEGURO – DANOS MORAIS – INDENIZAÇÃO NOS LIMITES DA APÓLICE – FALTA DE PREVISÃO EXPRESSA – ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA - PRECEDENTES – OMISSÃO INDEMONSTRADA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

O recurso de embargos de declaração não é instrumento apropriado para alterar decisão quando não encontrada omissão, contradição e/ou obscuridade.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS(Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 151456/2015 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 159779 / 2015. Julgamento: 18/11/2015. AGRAVANTE(S) - ELI JORGE HILDEBRAND (Advs: Dr. ARIDAQUE LUIZ NETO, Dr(a). FÁBIO JOSÉ RIBEIRO), AGRAVADO(S) - HELIO RODOLFO HILDEBRAND E OUTRA(s). Relatora: Exma. Sra. DESA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – SEGUIMENTO NEGADO – ARROLAMENTO DE BENS - VALOR DA CAUSA PELO PROVEITO ECONÔMICO DA DEMANDA – CONFLITO ENTRE ADMINISTRADOR E DEPOSITÁRIO – DESTITUIÇÃO E NOVA NOMEAÇÃO – NECESSIDADE - PRECEDENTES - DECISÃO DA RELATORA MANTIDA –

RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
Sem que tenha o agravante convencido a relatora do desacerto da decisão – tanto que não exercida a retratação e apresentado o processo em mesa – permanece incólume a decisão agravada, a não ser que, em outro sentido, alguém instale a divergência.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Oposto nos autos do(a) Apelação 129303/2015 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 152239 / 2015. Julgamento: 18/11/2015. EMBARGANTE - DEJANIR LUIZ DOS SANTOS (Advs: Dr(a). JOÃO RICARDO FILIPAK, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - CÉLIA CRISTINA DE LIMA MAGGI SCHEFFER (Advs: Dr. LUÍS FILIPE OLIVEIRA DE OLIVEIRA), EMBARGADO - BRADESCO AUTO RE COMPANHIA DE SEGUROS (Advs: Dra. DANIELA CRISTINA VAZ PATINI, Dr(a). OUTRO(S)). Relatora: Exma. Sra. DESA. SERLY MARCONDES ALVES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, POR UNANIMIDADE.
EMENTA:
RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO INDENIZATÓRIA – ACIDENTE DE TRÂNSITO – DANOS PESSOAIS – INCAPACIDADE PARA O TRABALHO - PENSÃO MENSAL – LIMITAÇÃO – 70 ANOS DE IDADE DA VÍTIMA - PRECEDENTES – CONTRADIÇÃO E OMISSÃO INDEMONSTRADOS - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
O recurso de embargos de declaração não é instrumento apropriado para alterar decisão quando não encontrada omissão, contradição e/ou obscuridade.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Oposto nos autos do(a) Apelação 136009/2015 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 158906 / 2015. Julgamento: 18/11/2015. EMBARGANTE - EPAMINONDAS CARVALHO COLETO E OUTRO(s) (Advs: Dr. VANDERLEI CHILANTE, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - EVA DE ALMEIDA CAVALCANTE (Advs: Dr. GIOVANI BIANCHI, Dr(a). OUTRO(S)). Relatora: Exma. Sra. DESA. SERLY MARCONDES ALVES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, POR UNANIMIDADE.
EMENTA:
RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO INDENIZATÓRIA – ACIDENTE DE TRÂNSITO – MORTE - DANOS CAUSADOS POR TERCEIROS – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - AÇÃO QUE DEPENDE DE APURAÇÃO NA ESFERA CRIMINAL – PRESCRIÇÃO INOCORRENTE – PRECEDENTES – CONTRADIÇÃO E OMISSÃO INDEMONSTRADOS - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
O recurso de embargos de declaração não é instrumento apropriado para alterar decisão quando não encontrada omissão, contradição e/ou obscuridade.

Apelação 147258/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 147258 / 2015. Julgamento: 18/11/2015. APELANTE(S) - GESUINA DE MORAIS (Advs: Dr. LUIZ AUGUSTO ARRUDA CUSTÓDIO), APELADO(S) - WALTER MARCHESIN (Advs: Dr. FÉLIX SIGUEAK ARIMA FILHO). Relator: Exmo. Sr. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, POR UNANIMIDADE.
EMENTA:
APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - IMPROCEDÊNCIA - FRAUDE À EXECUÇÃO - IMÓVEL RURAL - PENHORA REGISTRADA ANTES DA ALIENAÇÃO - INDENIZAÇÃO E RETENÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO DESPROVIDO
Comprovado que ao tempo da alienação do imóvel já pendia gravame de penhora, devidamente registrada, é de rigor o reconhecimento da fraude à execução.
Sentença mantida por seus próprios fundamentos. Precedentes (AgRg no RE 614.967, AgRg no RE 778.371 e REsp 660.413/SP, Rel. Min. Raul Araújo, 4ª Turma, julg. em 18/09/2014, DJe 01/10/2014).

Apelação 147189/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 147189 / 2015. Julgamento: 18/11/2015. APELANTE(S) - GLEICE PEREIRA NUNES (Advs: Dr. PAULO DE BRITO CÂNDIDO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S. A. (Advs: Dr(a). ANDRÉ JACQUES LUCIANO UCHÔA COSTA, Dra. DANIELA CRISTINA VAZ PATINI, Dr(a). LEONARDO FIALHO PINTO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, POR UNANIMIDADE.
EMENTA:
APELAÇÃO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ATRASO SUBSTANCIAL NA ENTREGA DE IMÓVEL - DANO MORAL CARACTERIZADO - LUCROS CESSANTES - PEDIDO INCOMPATÍVEL COM A FIXAÇÃO DE ALUGUÉIS - RECURSO PROVIDO EM PARTE.
É cabível a responsabilização das empresas que exercem atividade de construção e incorporação por danos morais decorrentes do atraso injustificado na entrega de imóvel objeto de contrato de compra e venda.
São inacumuláveis, porquanto incompatíveis, os pedidos indenização por lucros cessantes e de condenação da construtora ao pagamento de aluguel de imóvel equivalente até a entrega das chaves.

Apelação 142020/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 142020 / 2015. Julgamento: 18/11/2015. APELANTE(S) - BANCO VOLKSWAGEN S. A. (Advs: Dr. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO, Dr(a). MARCELO BRASIL SALIBA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - BENEDITO XAVIER DE ARRUDA. Relator: Exmo. Sr. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PRELIMINAR DE NULIDADE DE SENTENÇA POR JULGAMENTO EXTRA PETITA - REJEITADA; RECURSO DESPROVIDO, POR UNANIMIDADE.
EMENTA:
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO JULGADA EXTINTA - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR JULGAMENTO EXTRA PETITA - REJEITADA - FALECIMENTO DO DEVEDOR ANTES DA EFETIVAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL E DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO - FALTA DE COMPROVAÇÃO DA MORA - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - IMPOSSIBILIDADE - INAPLICABILIDADE DO ART. 43 DO CPC - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.
A comprovação da mora é condição de procedibilidade da Ação de Busca e Apreensão, nos termos do § 2º, do artigo 2º do Decreto-Lei nº 911/69.
A notificação extrajudicial efetivada após o falecimento do devedor fiduciário não se revela suficiente para a comprovação da mora, situação que enseja a extinção da ação por falta de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.
A substituição processual do artigo 43 do CPC somente se aplica nas hipóteses de falecimento da parte no curso do processo, o que não é o caso, porquanto o óbito ocorreu antes da propositura da ação.

Agravo de Instrumento 145992/2015 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 145992 / 2015. Julgamento: 18/11/2015. AGRAVANTE(S) - FRANCISCO ALVES DE MOURA (Advs: Dr(a). CARLOS HENRIQUE MAGALHÃES FERNANDES, Dra. DANIELA CABETTE DE ANDRADE), AGRAVADO(S) - BANCO SAFRA S. A. (Advs: Dr. KRIKOR KAYSSERLIAN, Dr. OCTAVIANO BAZILIO DUARTE FILHO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, POR UNANIMIDADE.
EMENTA:
AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE ASTREINTES - RECONHECIMENTO DE NULIDADE DA EXECUÇÃO – AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA PARTE PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER - SÚMULA 410/STJ – ATOS PRATICADOS NO PROCESSO DE EXECUÇÃO FULMINADOS – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.
Decretada a nulidade da execução pela ausência de intimação do banco para o cumprimento da obrigação de fazer, restam fulminados os atos praticados no processo.
Correta, portanto, a decisão que tornou sem efeito decisão que havia determinado a penhora do valor cobrado a titulo de multa por descumprimento da obrigação.

Apelação 149645/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 149645 / 2015. Julgamento: 18/11/2015.

APELANTE(S) - MARIA IVANILDA PALMEIRA BRAZ (Advs: Dr. MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA), APELADO(S) - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO - ACSP (Advs: Dr. FERNANDO AUGUSTO V. DE FIGUEIREDO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

APELAÇÃO – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – NEGATIVAÇÃO DO NOME DA AUTORA FEITA PELA SERASA - ALEGAÇÃO DE FALTA DE PRÉVIA COMUNICAÇÃO DA REFERIDA INSCRIÇÃO DO NOME NO CADASTRO DO ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - AÇÃO JULGADA EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR ILEGITIMIDADE PASSIVA - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO REALMENTE VERIFICADA - FALTA DE DEMONSTRAÇÃO DE QUE A MENCIONADA ASSOCIAÇÃO TENHA PARTICIPADO DA INCLUSÃO DO NOME DA AUTORA NO CADASTRO DO ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - APELAÇÃO DESPROVIDA - SENTENÇA MANTIDA.

Conforme orientação jurisprudencial deste Tribunal de Justiça, à míngua de comprovação de que a Associação Comercial de São Paulo tenha procedida a negativação ou prestado alguma contribuição para a inclusão e/ou divulgação da inscrição, não responde, portanto, pela ação de reparação e danos por falta de notificação de negativação de nome (Apelação nº 67463/2014 e Apelação nº 132520/2014).

Apelação 149730/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 149730 / 2015. Julgamento: 18/11/2015. APELANTE(S) - MULTICÓPIAS INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - EPP (Advs: Dr. HUMBERTO AIDAMUS DE LAMÔNICA FREIRE), APELADO(S) - NISHIDA & NUNES LTDA ME (Advs: Dr. REINALDO CELSO BIGNARDI, Dr(a). VINICIUS BIGNARDI). Relatora: Exma. Sra. DESA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

AÇÃO DE COBRANÇA – ACORDO CELEBRADO POR ADVOGADO DESTITUÍDO DE PODERES DE REPRESENTAÇÃO – ATO INEXISTENTE – SERVIÇO DE RETIFICA DE MOTOR – VEÍCULO DADO EM PAGAMENTO ANTES DO REPARO – TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE OPERADA PELA TRADIÇÃO – INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 1.226 e 1.267 DO CC/2002 – REGULARIZAÇÃO JUNTO AO ORGÃO DE TRÂNSITO – INOCORRÊNCIA – IRRELAVÂNCIA – MERA FORMALIDADE ADMINISTRATIVA – PEDIDO JULGADO PROCEDENTE – INADMISSIBILIDADE – RECURSO PROVIDO.

Para a validade dos atos processuais praticados pela parte, é imprescindível que sejam levados a efeito por advogado legalmente constituído, mediante a apresentação do competente instrumento de mandato.

É inexistente o ato processual praticado por advogado desprovido de poderes de representação.

A propriedade de bens móveis se transfere entre vivos pela simples tradição, no termos dos artigos 1.226 e 1.267 do Código Civil, revelando-se mera formalidade administrativa a comunicação da alienação ao órgão de trânsito.

Apelação 148989/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SORRISO. Protocolo Número/Ano: 148989 / 2015. Julgamento: 18/11/2015. APELANTE(S) - UNIMED NORTE DO MATO GROSSO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Advs: Dr(a). ANA ELISA DEL PADRE DA SILVA, Dr(a). LUIZ FERNANDO BRESSAN ARANDA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - IRACI SANTA CATARINA PERIN (Advs: Dr(a). LUCIANO SILLES DIAS, Dr(a). OUTRO(S)). Relatora: Exma. Sra. DESA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA C/C DANOS MORAIS – PLANO DE SAÚDE – NEGATIVA NA COBERTURA DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO – COMPROVAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DA INTERNAÇÃO – URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DEMONSTRADA – AUSÊNCIA DE MOTIVOS PARA A NEGATIVA – ÔNUS DA OPERADORA DE SAÚDE – RESSARCIMENTO DOS VALORES PAGOS - CABIMENTO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – DANO IN RE IPSA – POSSIBILIDADE – VALOR PROPORCIONAL E RAZOÁVEL – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.

1. Na hipótese, tendo a autora apresentado documentos que corroboram com a conclusão de que houve solicitação de internação, é ônus da operadora de plano de saúde apresentar outras provas capazes de infirmar os documentos trazidos na inicial, de modo que, comprovado os gastos e o caráter urgente do procedimento, é de rigor a manutenção da condenação a título de danos materiais.

2. “Nas hipóteses em que há recusa de cobertura por parte da operadora do plano de saúde para tratamento emergencial, como ocorrido no presente caso, a orientação desta Corte é assente quanto à caracterização de dano moral, não se tratando apenas de mero aborrecimento” (AgRg no AgRg no REsp 1503003/SP, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 16/06/2015, DJe 03/08/2015).

3. No que diz respeito ao “quantum” indenizatório, é cediço que o valor da indenização por danos morais não deve implicar em enriquecimento ilícito da vítima, tampouco ser irrisório, a ponto de afastar o caráter pedagógico que é inerente à medida.

Apelação 148109/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE TAPURAH. Protocolo Número/Ano: 148109 / 2015. Julgamento: 18/11/2015. APELANTE(S) - NELSON ANTONIO ORLATO E OUTRA(s) (Advs: Dr. JOSÉ RICARDO ELIAS, Dr(a). OUTRO(S)), APELANTE(S) - JOSÉ MIGUEL DIER (Advs: Dr. TIAGO MATHEUS SILVA BILHAR, Dr(a). VINICIUS DIOGO SCHIRMER DE PAULA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - NELSON ANTONIO ORLATO E OUTRA(s) (Advs: Dr. JOSÉ RICARDO ELIAS, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - JOSÉ MIGUEL DIER (Advs: Dr. TIAGO MATHEUS SILVA BILHAR, Dr(a). VINICIUS DIOGO SCHIRMER DE PAULA, Dr(a). OUTRO(S)). Relatora: Exma. Sra. DESA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PROVIDO O RECURSO APRESENTADO PELOS 1ºS APELANTES NELSON ANTONIO ORLATO E OUTROS; PREJUDICADO O RECURSO INERPOSTO PELO 2º APELANTE JOSÉ MIGUEL DIER, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA DE RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO RURAL – JULGADA PROCEDENTE – MATÉRIA JULGADA EM SEDE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - INAPLICABILIDADE DO ART. 471 DO CPC – NÃO VINCULAÇÃO DO MAGISTRADO QUANDO DA DECISÃO DO MÉRITO - NOTIFICAÇÃO DO ARRENDATÁRIO NO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES ANTES DO TÉRMINO DO CONTRATO – DESNECESSIDADE - CONVENÇÃO EXPRESSA QUANTO AO PRAZO DE DURAÇÃO E DO TÉRMINO DO ARRENDAMENTO - VALIDADE DA CLÁUSULA - PRIMEIRO RECURSO PROVIDO – SEGUNDO RECURSO PREJUDICADO.

1. Ab initio, convém destacar que, na hipótese, não se aplica a norma inserta no art. 471 do CPC, tendo em vista que a questão fora resolvida em sede de julgamento do recurso de agravo de instrumento, não vinculando o juízo a quo quando da prolação da sentença.

2. Até porque naquele momento, estava-se a discutir a manutenção ou não da tutela antecipada concedida (que garantiu o ora Apelado na posse do imóvel arrendado), de modo que por ocasião da sentença, pode o Magistrado singular decidir o mérito da ação de acordo com seu livre convencimento.

3. In casu, não se aplicam as normas insertas nos artigos 95, inciso IV, da Lei nº 4.504/1964 (Estatuto da Terra) e 22, § 2º, do Decreto de nº. 59.566/66, pois o arrendante e o arrendatário desobrigaram-se da exigência de notificação extrajudicial quando formalizaram o contrato particular de arrendamento de terras.

4. Em outras palavras, desde o início da vigência do arrendamento rural, a vontade das partes apontava para o encerramento definitivo da obrigação na data aprazada (30/07/2014), de modo que, caso mantido o contrato de forma automática, estar-se-ia violando o princípio da boa-fé objetiva que deve nortear a relação contratual.

5. Ademais, convém salientar que as normas invocadas, não se aplicam ao caso em apreço, uma vez que não se trata de hipótese em que existem propostas de terceiros/estranhos, quando, então, se faria necessária a notificação com antecedência de 06 (seis) meses do vencimento para que o arrendatário as conhecesse e, em seguida, ofertasse sua proposta em igualdade de condições, de modo que, não havendo a notificação no prazo legal, aplicar-se-ia a prorrogação automática do contrato,

considerando-o renovado.
6. Repisa-se, in casu, o proprietário apenas exerceu direito que a própria lei lhe faculta, de retomar a posse direta da propriedade rural ao fim do prazo contratual, conforme previamente pactuado.

Apelação 148107/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE TAPURAH. Protocolo Número/Ano: 148107 / 2015. Julgamento: 18/11/2015. APELANTE(S) - NELSON ANTONIO ORLATO E OUTRA(s) (Advs: Dr. JOSÉ RICARDO ELIAS, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - JOSÉ MIGUEL DIER (Advs: Dr. TIAGO MATHEUS SILVA BILHAR, Dr(a). OUTRO(S)). Relatora: Exma. Sra. DESA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE DESPEJO – JULGADA PROCEDENTE – MATÉRIA JULGADA EM SEDE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - INAPLICABILIDADE DO ART. 471 DO CPC – NÃO VINCULAÇÃO DO MAGISTRADO QUANDO DA DECISÃO DO MÉRITO – NOTIFICAÇÃO DO ARRENDATÁRIO NO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES ANTES DO TÉRMINO DO CONTRATO – DESNECESSIDADE - CONVENÇÃO EXPRESSA QUANTO AO PRAZO DE DURAÇÃO E DO TÉRMINO DO ARRENDAMENTO - VALIDADE DA CLÁUSULA – DETERMINAÇÃO PARA DESOCUPAÇÃO DA ÁREA OBJETO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO - RECURSO PROVIDO.

1. Ab initio, convém destacar que, na hipótese, não se aplica a norma inserta no art. 471 do CPC, tendo em vista que a questão fora resolvida em sede de julgamento do recurso de agravo de instrumento, não vinculando o juízo a quo quando da prolação da sentença.

2. Até porque naquele momento, estava-se a discutir a manutenção ou não da tutela antecipada concedida (que determinou que o ora Apelado desocupasse a área objeto do contrato de arrendamento celebrado entre os litigantes), de modo que por ocasião da sentença, pode o Magistrado singular decidir o mérito da ação de acordo com seu livre convencimento.

3. In casu, não se aplicam as normas insertas nos artigos 95, inciso IV, da Lei nº 4.504/1964 (Estatuto da Terra) e 22, § 2º, do Decreto de nº. 59.566/66, pois o arrendante e o arrendatário desobrigaram-se da exigência de notificação extrajudicial quando formalizaram o contrato particular de arrendamento de terras.

4. Em outras palavras, desde o início da vigência do arrendamento rural, a vontade das partes apontava para o encerramento definitivo da obrigação na data aprazada (30/07/2014), de modo que, caso mantido o contrato de forma automática, estar-se-ia violando o princípio da boa-fé objetiva que deve nortear a relação contratual.

5. Ademais, convém salientar que os artigos 95, inciso IV, da Lei nº 4.504/1964 (Estatuto da Terra) e 22, § 2º, do Decreto de nº. 59.566/66, não se aplicam ao caso em apreço, uma vez que não se trata de hipótese em que existem propostas de terceiros/estranhos, quando, então, se faria necessária a notificação com antecedência de 06 (seis) meses do vencimento para que o arrendatário as conhecesse e, em seguida, ofertasse sua proposta em igualdade de condições, de modo que, não havendo a notificação no prazo legal, aplicar-se-ia a prorrogação automática do contrato, considerando-o renovado.

6. Logo, havendo pactuação expressa acerca do prazo final do arrendamento, bem como da desnecessidade de notificação prévia para desocupação e, portanto, não havendo a prorrogação automática do negócio, a procedência dos pedidos iniciais é medida que se impõe.

Apelação 148106/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE TAPURAH. Protocolo Número/Ano: 148106 / 2015. Julgamento: 18/11/2015. APELANTE(S) - NELSON ANTONIO ORLATO E OUTRA(s) (Advs: Dr. JOSÉ RICARDO ELIAS, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - JOSÉ MIGUEL DIER (Advs: Dr(a). TIAGO MATHEUS SILVA BILHAR, Dr(a). OUTRO(S)). Relatora: Exma. Sra. DESA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO INCIDENTAL – NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA MEDIDA – INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 813 E 814 DO CPC - ARRESTO DE SACAS DE SOJA - EMISSÃO DE CÉDULA DE PRODUTO RURAL, GARANTIDA POR PENHOR CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS - DIREITO DE SEQUELA E DE PREFERÊNCIA DA CREDORA A QUEM OS GRÃOS FORAM DADOS EM GARANTIA - AÇÃO PRINCIPAL JULGADA NESTE TRIBUNAL - PERDA DE OBJETO – RECURSO DESPROVIDO.

1. A documentação trazida aos autos não demonstra que o Apelado está se ausentando ou tentando se ausentar furtivamente para diminuir o seu patrimônio propositalmente, tampouco indica a sua inadimplência iminente, de modo que não se mostram presentes os requisitos (elencados nos artigos 813 e 814 do CPC) para a concessão da medida pleiteada.

2. Ademais, observa-se que a safra em questão 2014/2015 é objeto de penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, devidamente averbado no Registro de Imóveis, Títulos de Documentos da Comarca de Tapurah/MT (fls. 48/49), portanto, tem preferência sobre o bem a credora a quem os grãos foram dados em garantia.

3. Como se isso não bastasse, esta ação foi ajuizada como incidental e, assim, acessória da ação principal, já julgada por sentença, na qual se apresentou recurso de apelação também já julgado por esta Egrégia Câmara.

4. Assim, sendo que a cautelar tem caráter acessório, portanto dependente da ação principal, se esta é julgada, aquela perde o objeto, nos termos do art. 807 e 808 do CPC, de modo que necessária a extinção desta ação, sem prejuízo de que outras ações venham a ser intentadas, caso de fato não tenha ocorrido o pagamento da renda na data prevista, como bem observou o Magistrado singular.

Apelação 148003/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 148003 / 2015. Julgamento: 18/11/2015. APELANTE(S) - EDILAINE CEPRIANE DA SILVA (Advs: Dr. CLAUDISON RODRIGUES, Dr(a). MILTON JONES AMORIM VIEIRA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - CLARO S. A. (Advs: Dr(a). FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES, Dr(a). OUTRO(S)). Relatora: Exma. Sra. DESA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – AUSÊNCIA DE PROVA DA RELAÇÃO JURÍDICA - INSCRIÇÃO INDEVIDA DE NOME NOS CADASTROS DE NEGATIVAÇÃO AO CRÉDITO – DANO MORAL - CONFIGURAÇÃO - QUANTUM" INDENIZATÓRIO – FIXAÇÃO EM PATAMAR IRRISÓRIO – MAJORAÇÃO – VIABILIDADE – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – MANUTENÇÃO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Para a fixação do quantum, deve o julgador observar a capacidade econômica das partes, bem como os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, visto que o valor da indenização deve ser fixado em parâmetro que a de caráter pedagógico, desestimulando a reiteração da conduta ilícita, mas que não leve o devedor a bancarrota.

Não se pode olvidar que a justa remuneração do advogado é corolário de sua indispensabilidade à administração da Justiça, conforme estabelece o artigo 133 da Constituição Federal.

Assim, a verba honorária deve respeitar a atividade desenvolvida pelo advogado, sem elevá-la a patamares estratosféricos e nem barateá-la com aviltamento da profissão, devendo ser fixada de modo que represente adequada e justa remuneração ao trabalho profissional.

Apelação 147790/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 147790 / 2015. Julgamento: 18/11/2015. APELANTE(S) - CLAYSON PERES DE OLIVEIRA (Advs: Dr(a). RAFAEL ARRUDA VILELA GARCIA), APELADO(S) - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE S.A. - CEMAT (Advs: Dr. MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA, Dra. OZANA BAPTISTA GUSMÃO, Dr(a). OUTRO(S)). Relatora: Exma. Sra. DESA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – CORTE DE ENERGIA E NEGATIVAÇÃO INDEVIDOS – PROCEDÊNCIA - DANOS MORAIS – MAJORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO – POSSIBILIDADE – MONTANTE EQUIVALENTE AO USUALMENTE ADOTADO PELA CÂMARA EM CASOS ANÁLOGOS – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – MANTIDOS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. É cediço que o quantum indenizatório deve atender às peculiaridades do

caso concreto que revelam um grau mínimo de lesividade do ato ofensivo, mas sem suplantar o caráter pedagógico-punitivo da fixação de modo a prevenir a reiteração da conduta ilícita.
2. In casu, entendo que o valor arbitrado a título de danos morais é ínfimo, considerando que o Apelante teve suspenso indevidamente o serviço de fornecimento de energia elétrica, bem como seu nome inscrito nos órgãos de proteção ao crédito.
3. Deste modo, dada às peculiaridades do caso concreto, o quantum deve ser majorado para montante equivalente ao usualmente adotado pela Câmara em casos análogos (negativação indevida), qual seja, de R$ 10.000,00 (dez mil reais).
4. No tocante aos honorários advocatícios, tem-se que foram fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, de modo que, entendo que o montante arbitrado está condizente com a relevância da ação e o valor da causa, a complexidade e a dificuldade das matérias discutidas, o trabalho e o tempo despendido pelo profissional, o local da realização do serviço, dentre outras, razão pela qual devem ser mantidos.

Apelação 147183/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 147183 / 2015. Julgamento: 18/11/2015. APELANTE(S) - BENEDITA NAIR DE CAMPOS (Advs: Dr(a). GLEICY KELLY NUNES DE MELO ACHITTI), APELADO(S) - BANCO SEMEAR S. A. (Advs: Dr(a). FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO, Dr(a). OUTRO(S)). Relatora: Exma. Sra. DESA. SERLY MARCONDES ALVES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, POR UNANIMIDADE.
EMENTA:
APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA RELAÇÃO JURÍDICA CONTRATUAL E DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – NEGATIVAÇÃO INDEVIDA – PROCEDÊNCIA - DANOS MORAIS – MAJORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO – POSSIBILIDADE – MONTANTE EQUIVALENTE AO USUALMENTE ADOTADO PELA CÂMARA EM CASOS ANÁLOGOS – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – MANTIDOS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
1. É cediço que o quantum indenizatório deve atender às peculiaridades do caso concreto que revelam um grau mínimo de lesividade do ato ofensivo, mas sem suplantar o caráter pedagógico-punitivo da fixação de modo a prevenir a reiteração da conduta ilícita.
2. In casu, entendo que a o valor arbitrado a título de danos morais é ínfimo, considerando que a Apelante teve seu nome inscrito nos órgãos de proteção ao crédito, em razão dos débitos oriundos de serviços não contratados pela Recorrente junto ao Recorrido.
3. Deste modo, dada às peculiaridades do caso concreto, o quantum deve ser majorado para montante equivalente ao usualmente adotado pela Câmara em casos análogos (negativação indevida), qual seja, de R$ 10.000,00 (dez mil reais).
4. No tocante aos honorários advocatícios, tem-se que foram fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, de modo que, entendo que o montante arbitrado está condizente com a relevância da ação e o valor da causa, a complexidade e a dificuldade das matérias discutidas, o trabalho e o tempo despendido pelo profissional, o local da realização do serviço, dentre outras, razão pela qual devem ser mantidos.

Apelação 146234/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 146234 / 2015. Julgamento: 18/11/2015. APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S.A. (Advs: Dra. GISLAINE CRISPIM DE FARIA CRUZ, Dr(a). LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ESPÓLIO DE JOSÉ ALBERTO VIEIRA DE AGUIAR (Advs: Dr. OTACÍLIO PERON, Dr(a). OUTRO(S)). Relatora: Exma. Sra. DESA. SERLY MARCONDES ALVES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, POR UNANIMIDADE.
EMENTA:
APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO – COMPROVADO O ADIMPLEMENTO DO CONTRATO EM CURSO – POSSIBILIDADE DE AJUIZAMENTO DA AÇÃO - RECURSO PROVIDO.
Os aluguéis arbitrados na ação renovatória de nº. 386/2007 foram devidamente quitados pelo ora Apelante, circunstância que remove qualquer óbice ao prosseguimento desta ação renovatória, com base neste fundamento, uma vez que o Apelante encontra-se adimplente com as obrigações decorrentes da relação locatícia.

Apelação 142893/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 142893 / 2015. Julgamento: 18/11/2015. APELANTE(S) - BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS (Advs: Dr(a). FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO, Dr. RENATO TADEU RONDINA MANDALITI, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - TRANSPORTES PANORAMA LTDA. Relatora: Exma. Sra. DESA. SERLY MARCONDES ALVES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, POR UNANIMIDADE.
EMENTA:
APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO CAUTELAR DE RESSARCIMENTO – INDEFERIMENTO DA INICIAL – INTIMAÇÃO PARA EMENDA – INFORMAÇÃO REFERENTE AO CÓDIGO DE ENDEREÇAMENTO POSTAL DO AUTOR - RESOLUÇÃO Nº. 021/2011/TP TJMT – ATO DE NATUREZA INFRALEGAL - NÃO OBRIGATORIEDADE – REQUISITOS DO ART. 282 DO CPC PREENCHIDOS – RECURSO PROVIDO – SENTENÇA ANULADA.
1. O art. 282 do CPC não faz qualquer menção quanto à necessidade de constar o Código de Endereçamento Postal tanto do autor, como da parte ré.
2. Assim, não comprometida a individualização das partes nos autos, a Resolução nº. 021/2011/TP deste Tribunal não pode exigir requisitos mais gravosos do que o previsto na lei processual adjetiva para o ajuizamento da ação, sob pena de dificultar o direito constitucional do acesso à justiça.

Apelação 142112/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. Protocolo Número/Ano: 142112 / 2015. Julgamento: 18/11/2015. APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dra. ANA MARIA FERREIRA LEITE, Dr(a). GUSTAVO AMATO PISSINI, Dr(a). OUTRO(S)), APELANTE(S) - JOSÉ MESSIAS LEAL DE MORAIS (Advs: Dr. JOSÉ LUIZ DA SILVA), APELADO(S) - JOSÉ MESSIAS LEAL DE MORAIS (Advs: Dr. JOSÉ LUIZ DA SILVA), APELADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dra. ANA MARIA FERREIRA LEITE, Dr(a). GUSTAVO AMATO PISSINI, Dr(a). OUTRO(S)). Relatora: Exma. Sra. DESA. SERLY MARCONDES ALVES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITADA A PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR; DESPROVIDO O RECURSO INTERPOSTO PELO BANCO DO BRASIL E PARCIALMENTE PROVIDO O RECURSO INTERPOSTO POR JOSÉ MESSIAS LEAL, POR UNANIMIDADE.
EMENTA:
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO INDENIZATÓRIA – FALTA DE INTERESSE DE AGIR – PRELIMINAR REJEITADA - DEVOLUÇÃO DE CHEQUE – FALTA DE SALDO EM CONTA CORRENTE PROVOCADA POR ERRO DO BANCO - INSCRIÇÃO INDEVIDA DE NOME NOS CADASTROS DE NEGATIVAÇÃO AO CRÉDITO – DANO MORAL - CONFIGURAÇÃO – “QUANTUM” INDENIZATÓRIO – FIXAÇÃO EM PATAMAR RAZOÁVEL – MAJORAÇÃO – INVIABILIDADE – JUROS DE MORA – TERMO “A QUO” – DATA DA CITAÇÃO – VERBAS SUCUMBENCIAIS - MANUTENÇÃO – INTELIGÊNCIA DO ART. 21 DO CPC - PRIMEIRO RECURSO DESPROVIDO – SEGUNDO RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.
O interesse de agir surge da necessidade de obter, por meio do processo, a proteção ao interesse substancial potencialmente lesado.
Se a parte autora demonstrou a necessidade de buscar a intervenção do Estado-Juiz para ver reconhecida sua pretensão indenizatória, está satisfeito o binômio necessidade/utilidade, na busca da prestação jurisdicional.
É imperioso o reconhecimento do ilícito perpetrado pelo banco/apelante, que promoveu erroneamente o lançamento de débito a maior na conta do correntista, ocasionando a devolução de cheque e a consequente inscrição indevida do seu nome nos cadastros de proteção ao crédito.
Para a caracterização do abalo moral passível de reparação pecuniária, é despicienda a comprovação de efetivo prejuízo ao ofendido, bastando o simples apontamento indevido de seu nome no cadastro de inadimplentes.
Para a fixação do quantum, deve o julgador observar a capacidade econômica das partes, bem como os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, visto que o valor da indenização deve ser fixado em parâmetro que a de caráter pedagógico, desestimulando a reiteração da conduta ilícita, mas que não leve o devedor a bancarrota.
Em se tratado de responsabilidade contratual, os juros de mora são devidos a partir da citação e a correção monetária, da data do arbitramento da verba.

Apelação 142037/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 142037 / 2015. Julgamento: 18/11/2015. APELANTE(S) - AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A. E OUTRO(s) (Advs: Dr. MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRES, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ALDMAR DA SILVA BARCELOS (Advs: Dra. DANIELLE CRISTINA BARBATO DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)). Relatora: Exma. Sra. DESA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITADA A PRELIMINAR DE FALTA DE DIALETICIDADE; RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA DE QUITAÇÃO DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE – PRELIMINAR REJEITADA – MÉRITO - FINANCIAMENTO DE VEÍCULO E SEGURO PRESTAMISTA – MORTE DO SEGURADO – SINISTRO COMUNICADO ADEQUADAMENRTE – QUITAÇÃO DO SALDO DEVEDOR - NEGATIVA DE COBERTURA SECURITÁRIA – DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO – REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - POSSIBILIDADE – ADEQUAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. O Superior Tribunal de Justiça tem firmado entendimento no sentido de que a mera circunstância de consistir o recurso em cópia do conteúdo da contestação (no caso, da impugnação aos embargos), por si só, não implica violação ao princípio da dialeticidade, desde que pelas razões possa-se vislumbrar o interesse na reforma da decisão, como ocorre na hipótese.

2. Considerando que o seguro em questão possui cobertura por morte natural, após o óbito do segurado (filho da autora/Apelada) deveria a seguradora ter quitado o débito remanescente do contrato.

3. Com efeito, a certidão de óbito comprova a morte natural do segurado, de modo que a solicitação de documentos complementares pelos Apelantes mostra-se abusiva.

4. Assim, a resistência dos Apelantes na cobertura do sinistro noticiado pela ora Apelada, constitui ato ilícito, circunstância que gera o dever de indenizar, porquanto, a quitação do contrato deveria ter-se dado por ocasião do óbito do segurado, conforme previsto contratualmente.

Apelação 141900/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 141900 / 2015. Julgamento: 18/11/2015. APELANTE(S) - S. D. E OUTRO(s) (Advs: Dr. SAMIR BADRA DIB), APELADO(S) - E. D. (Advs: Dr. DUÍLIO PIATO JÚNIOR, Dr(a). JESSYKA LINDAURA CRISOSTOMO SODRE FARIAS, Dra. MARIA EDUARDA RAMALHO QUEIROZ, Dr(a). OUTRO(S)). Relatora: Exma. Sra. DESA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE EXONERAÇÃO C/C REVISIONAL DE ALIMENTOS – POSSIBILIDADE DO ALIMENTANTE E NECESSIDADE DO ALIMENTADO – ALIMENTOS DEVIDOS ENTRE EX-CÔNJUGES – NECESSIDADE NÃO PRESUMÍVEL – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE INCAPACIDADE LABORAL – PROVA DA CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISISONAL DA APELANTE – LAPSO TEMPORAL SUFICIENTE PARA REINSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO – INEXISTÊNCIA DE OUTRAS PROVAS – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.

1. Os alimentos devidos entre ex-cônjuges tem caráter assistencial e excepcional, devendo ser demonstrado, para tanto, além do clássico binômio necessidade-possibilidade, outras circunstâncias, tais como a incapacidade do alimentado para a reinserção no mercado de trabalho, a idade avançada, ou, ainda, a falta de formação técnico-profissional.

2. ”Os alimentos devidos entre ex-cônjuges não podem servir de fomento ao ócio ou ao enriquecimento sem causa. Por isso, quando fixados sem prazo determinado, a análise da pretensão do devedor de se exonerar da obrigação não se restringe à prova da alteração do binômio necessidade-possibilidade, mas deve agregar e ponderar outras circunstâncias, como a capacidade potencial do alimentado para o trabalho e o tempo decorrido entre o início da prestação alimentícia e a data do pedido de desoneração.” (REsp 1396957/PR, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 03/06/2014, DJe 20/06/2014)

3. Considerando o lapso temporal de mais de 11(onze) anos desde o início da prestação alimentícia pelo autor, é possível concluir que a apelante teve tempo suficiente para finalizar seus estudos e buscar novas oportunidades de emprego para sua manutenção, ainda mais porque não se encontra com idade avançada, e nem com incapacidade laborativa.

Apelação 139296/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 139296 / 2015. Julgamento: 18/11/2015. APELANTE(S) - AGENI FRANCISCA DE SOUZA CALDEIRA (Advs: Dr(a). LUIZ AUGUSTO CAVALCANTI BRANDÃO - DEFENSOR PÚBLICO), APELADO(S) - IMOBILIÁRIA IRMÃOS NOGUEIRA LTDA. (Advs: Dr. DANIEL MOURA NOGUEIRA). Relatora: Exma. Sra. DESA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITADA A PRELMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA; RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PERDAS E DANOS – FALTA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA DEFENSORIA PÚBLICA – NULIDADE – INOCORRÊNCIA – QUESTÃO SUPRIDA COM A POSTERIOR VISTA DOS AUTOS E CONSEQUENTE CIÊNCIA DE TODOS OS ATOS DO PROCESSO – AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO NA PRIMEIRA OPORTUNIDADE DE FALAR NO PROCESSO – PRECLUSÃO – PRELIMINAR REJEITADA – RESCISÃO CONTRATUAL E REINTEGRAÇÃO DE POSSE – CUMULAÇÃO DE PEDIDOS – POSSIBILIDADE – ERROS MATERIAIS QUANTO A QUANTIDADE DE PARCELAS PAGAS BEM COMO DO BENEFICIÁRIO PELA RESTITUIÇÃO – NECESSIDADE DE CORREÇÃO – INDENIZAÇÃO POR BENFEITORIAS – RETENÇÃO PREJUDICADA – REINTEGRAÇÃO DE POSSE JÁ CONSUMADA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Ainda que a Defensoria Pública não tenha sido intimada pessoalmente da decisão que determinou a especificação de provas, verifica-se que, em intimação subsequente, aquela tomou conhecimento de todos os atos processuais, e mesmo assim, nada manifestou, ocorrendo, então, a preclusão temporal.

2. Ainda que nominada a ação como de reintegração de posse, verifica-se, na verdade, que se trata de ação de rescisão contratual c/c reintegração de posse c/c perdas e danos.

Apelação 136190/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 136190 / 2015. Julgamento: 18/11/2015. APELANTE(S) - GOLD DELOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA (Advs: Dr(a). FLAVIA BUMLAI ALVES PINTO, Dr(a). GISELLE PAULO SÉRVIO DA SILVA, Dr. JOÃO CARLOS DE LIMA JÚNIOR, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - JOILSON LOPES DA SILVA JUNIOR (Advs: Dr. RAFAEL DA SILVA BARBOSA, Dr(a). OUTRO(S)). Relatora: Exma. Sra. DESA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PARCIALMENTE PROCEDENTE, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS – AQUISIÇÃO DE BEM IMÓVEL – ATRASO NA ENTREGA DO RESIDENCIAL - FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – ATO ILÍCITO CONFIGURADO – DANO MORAL CARACTERIZAÇÃO – QUANTUM INDENIZATÓRIO PROPORCIONAL E RAZOÁVEL – COBRANÇA INDEVIDA DE TAXA DE CORRETAGEM – NÃO COMPROVADA A LIGAÇÃO ENTRE A CONSTRUTORA E A EMPRESA DE CORRETAGEM – ÔNUS DO AUTOR – CONTRATO CELEBRADO COM TERCEIROS ALHEIOS À DEMANDA – COBRANÇA INDEVIDA DE “REPASSE NA PLANTA” – AUSÊNCIA DE CONTRATAÇÃO – NÃO COMPROVAÇÃO DA NATUREZA E ORIGEM DA COBRANÇA – APLICAÇÃO DO CDC – ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE - SENTENÇA REFORMADA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Os danos morais são cabíveis quando os fatos ultrapassam o mero aborrecimento e/ou transtorno diário do consumidor e atingem a esfera íntima da vítima, principalmente os seus direitos de personalidade.

2. O quantum da indenização por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como das circunstâncias da causa, em especial o tempo de atraso do empreendimento e as frustrações passadas pela parte autora.

3. Com relação à taxa de corretagem, tal obrigação pressupõe a prestação de serviço de mediação imobiliária, como definido no art. 722 do Código Civil: "pelo contrato de corretagem, uma pessoa, não ligada à outra em virtude de mandato, de prestação de serviços ou por qualquer relação de dependência, obriga-se a obter para a segunda um ou mais negócios, conforme as instruções recebidas”.

4. Inexistindo quaisquer provas que comprovem que o autor foi obrigado a realizar a contratação da comissão de corretagem e/ou que o contrato foi celebrado pela construtora e não pelo réu, não é possível o afastamento de tal encargo, ou ainda a declaração de sua ilegalidade, tendo em vista que o contrato foi celebrado com terceiro alheio a demanda, não cabendo sua discussão nos presentes autos.
5. Com relação ao repasse na planta, não restou comprovada a sua contratação, sequer houve a demonstração da natureza do encargo ou, ainda, a origem dos valores cobrados, de modo que, em conformidade com os arts. 6, III, 46 e 54, §3º do Código de Defesa do Consumidor, merece ser afastada a incidência de referido encargo.
6. A repetição do indébito, tanto na forma simples como em dobro, só é cabível quando restar demonstrado, por meio de prova idônea, que o consumidor efetivamente realizou o pagamento do valor cobrado indevidamente; assim, inexistindo provas do real pagamento, não é cabível a devolução dos valores cobrados indevidamente.

Apelação 142113/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. Protocolo Número/Ano: 142113 / 2015. Julgamento: 18/11/2015. APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). CAROLINA PEREIRA TOMÉ WICHOSKI, Dra. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS, Dr(a). OUTRO(S)), APELANTE(S) - COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL (Advs: Dr. FERNANDO AUGUSTO V. DE FIGUEIREDO, Dr(a). MILENA PIRAGINE, Dr(a). OUTRO(S)), APELANTE(S) - CLECIR TEREZINHA SCHAFER (Advs: Dr(a). CÁCIA DE DORDI TRES), APELADO(S) - CLECIR TEREZINHA SCHAFER (Advs: Dr(a). CÁCIA DE DORDI TRES), APELADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). CAROLINA PEREIRA TOMÉ WICHOSKI, Dra. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL (Advs: Dr. FERNANDO AUGUSTO V. DE FIGUEIREDO, Dr(a). MILENA PIRAGINE, Dr(a). OUTRO(S)). Relatora: Exma. Sra. DESA. SERLY MARCONDES ALVES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NÃO CONHECERAM DA PRELIMINAR DE DESERÇÃO, REJEITADAS AS DEMAIS PRELIMINARES, REJEITADAS TAMBEM AS PREJUDICIAIS DE MÉRITO, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO DA SEGURADORA, PREJUDICADO O RECURSO DO BANCO E NÃO CONHECERAM O RECURSO DE CLECIR TEREZINHA SCHAFER, POR UNANIMIDADE.
EMENTA:
AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO DE VIDA – DEMANDA AJUIZADA PELO BENEFICIÁRIO - PRESCRIÇÃO – INOCORRÊNCIA – CARÊNCIA DA AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR E ILEGITIMIDADE PASSIVA - NÃO CONFIGURAÇÃO – PRELIMINARES REJEITADAS – RECUSA DA PRELIMINAR NÃO CONHECIMENTO POR DESERÇÃO - RECUSA DA PROPOSTA DE SEGURO – CIÊNCIA INEQUÍVOCA DO SEGURADO EVIDENCIADA – FALTA DE PAGAMENTO DO PRÊMIO – SEGURO NÃO CONTRATADO – SEGURADO PORTADOR DE APENAS UM RIM – OMISSÃO QUANTO AO REAL ESTADO DE SAÚDE – CÂNCER DA TIREOIDE E METASTASES PULMONARES - MÁ-FÉ EVIDENCIADA - SEGUNDO APELO PROVIDO – PRIMEIRO APELO PREJUDICADO - TERCEIRO APELO NÃO CONHECIDO.
É de 10 (dez) anos o prazo para a propositura da ação indenizatória pelo beneficiário do seguro (artigo 205), não se aplicando a prescrição ânua, prevista no artigo 206, §1º, inciso II, do Código Civil.
Se a parte autora demonstra a necessidade de buscar a intervenção do Estado-Juiz para ver reconhecida sua pretensão indenizatória, está satisfeito o binômio necessidade/utilidade, na busca da prestação jurisdicional.
O banco pertencente ao mesmo conglomerado econômico da seguradora é legitimado a figurar no polo passivo da demanda que objetiva a cobrança do seguro eventualmente contratado, em especial, quando intervém na contratação como estipulante, por aplicação da teoria da aparência.
A comprovação da recusa da proposta de seguro, somente mediante notificação endereçada ao segurado, não é regra absoluta, quando for possível aquilatar, por outros meios, que o segurado tinha conhecimento da recusa.
A posse, pelo segurado, de documento enviado pela seguradora ao banco informando a recusa da proposta de seguro é o bastante para comprovar sua ciência acerca da não aceitação da contratação.
A falta de pagamento de qualquer valor relativo ao prêmio constitui empecilho à vigência do contrato de seguro.
A certidão de óbito do segurado demonstra que ele faleceu de câncer na tireoide e de metástases pulmonares apenas 08 (oito) meses depois da assinatura da proposta de seguro.
A omissão acerca da pré-existência de qualquer moléstia evidencia a má-fé na contratação da avença, porque as respostas do segurado às perguntas constantes da proposta que o segurador opera a seleção dos riscos e conclui se deve aceitar ou recusar o seguro proposto.

Agravo de Instrumento 131953/2015 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE NOVA MONTE VERDE. Protocolo Número/Ano: 131953 / 2015. Julgamento: 18/11/2015. AGRAVANTE(S) - ARANTES ALIMENTOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRO(s) (Advs: Dr(a). BRUNO KURZWEIL DE OLIVEIRA, Dr(a). GUILHERME DOUGLAS DEBASTIANI GUINDANI, Dr. JOEL LUIZ THOMAZ BASTOS), AGRAVADO(S) - BLACKWOOD CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (Advs: Dr. FERNANDO AUGUSTO V. DE FIGUEIREDO, Dr(a). FERNANDO LUIS VERISSIMO). Relator: Exmo. Sr. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, POR UNANIMIDADE.
EMENTA:
AGRAVO DE INSTRUMENTO - CARTA PRECATÓRIA - NOVA AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PENHORADO - ERRO CONSTATADO - ART. 683, INCISO I, DO CPC - REPETIÇÃO DA DILIGÊNCIA POR OFICIAL DE JUSTIÇA - INVIABILIDADE - NECESSIDADE DE CONHECIMENTOS ESPECIALIZADOS - ART. 680 DO CPC - RECURSO PROVIDO.
O erro do avaliador oficial em não identificar o estado em que o imóvel objeto da penhora se encontra permite que nova avaliação seja realizada (art. 683, inciso I, do CPC).
Constatada a falta de conhecimentos especializados do oficial de justiça, torna-se necessária a nomeação de perito técnico para repetir a diligência (art. 680 do CPC).

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Oposto nos autos do(a) Apelação 115195/2015 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 140253 / 2015. Julgamento: 18/11/2015. EMBARGANTE - PAULO DENYS MONTEIRO RODER (Advs: Dr. RUBIMAR BARRETO SILVEIRA, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - AVELINO TAVARES E OUTRO(s) (Advs: Dra. RAQUEL CRISTINA ROCHENBACH BLEICH). Relator: Exmo. Sr. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO NÃO PROVIDO, POR UNANIMIDADE.
EMENTA:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CERCEAMENTO DE DEFESA - INEXISTÊNCIA - NULIDADE DO JULGAMENTO - MAGISTRADA IMPEDIDA - SITUAÇÃO NÃO CONSTATADA - OMISSÃO – INEXISTÊNCIA – HIPÓTESES DO ART. 535 DO CPC - AUSÊNCIA - PROVIMENTO NEGADO.
Não ocorre cerceamento de defesa quando o relator indefere o pedido de uma das partes para adiar o julgamento se houver discordância do outro demandante. (art. 92, § 9º, RITJMT).
O impedimento a que se refere o art. 134, III, do CPC é aplicável quando o magistrado exerce suas funções no próprio processo que está para julgamento e não em outro que, embora tenham a mesma parte, possuem objeto e razão de pedir diferentes.
Rejeitam-se declaratórios que não trazem nenhuma das hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL(Oposto nos autos do(a) Apelação 110577/2015 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 158443 / 2015. Julgamento: 18/11/2015. EMBARGANTE - SINDICATO RURAL DE CUIABÁ E OUTRO(s) (Advs: Dr. RODRIGO GOMES BRESSANE, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - INTENÇÃO DE MODIFICAR O RESULTADO DO JULGAMENTO - INVIABILIDADE - ACÓRDÃO MANTIDO - RECURSO NÃO PROVIDO.
Os embargos de declaração são cabíveis se houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade, contradição ou omissão de ponto sobre o qual o juiz ou o Tribunal deviam se manifestar.

É inadmissível nesta via a pretensão da parte de alterar o resultado do julgamento, sem constatação de nenhum dos vícios do art. 535 do CPC.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Interposto nos autos do(a) Apelação 148099/2015 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 158610 / 2015. Julgamento: 18/11/2015. AGRAVANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). JULIANA GARCIA RIGOLIN, Dra. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - LUIZ ZOLDAN E OUTRA(s) (Advs: Dr. ALCIONE AGOSTINHO ZOLDAN). Relator: Exmo. Sr. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO NÃO CONHECIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA:

REGIMENTAL - APELAÇÃO CÍVEL- DECISÃO MONOCRÁTICA- AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REVISÃO DE CONTRATO - CÉDULAS RURAIS PIGNORATÍCIAS E/OU HIPOTECÁRIAS - PLANO ECONÔMICO - COLLOR I (MARÇO DE 1990) - RAZÕES DISSOCIADAS - NÃO CONHECIMENTO.

Não se conhece do recurso que apresenta razões completamente dissociadas dos fundamentos utilizados no decisum.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 147458/2015 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 158502 / 2015. Julgamento: 18/11/2015. AGRAVANTE(S) - ALTIR ANTONIO PERUZZO (Advs: Dr(a). CÍCERO ALLYSON BARBSA SILVA), AGRAVADO(S) - JOSÉ LINO GERALDO MARTINS RODRIGUES. Relator: Exmo. Sr. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO NÃO PROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - JUSTIÇA GRATUITA - INDEFERIMENTO - DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - PRESUNÇÃO RELATIVA - AUSÊNCIA DE PROVA DA INCAPACIDADE FINANCEIRA - RECURSO NÃO PROVIDO.

Ainda que seja possível a concessão do benefício da justiça gratuita mediante simples afirmação do requerente de que não tem condições de arcar com o pagamento das custas judiciais, o julgador pode indeferi-lo quando não encontrar elementos nos autos que confirmem a precariedade econômica alegada.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE(Interposto nos autos do(a) Apelação 141865/2015 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 158434 / 2015. Julgamento: 18/11/2015. AGRAVANTE(S) - JOAQUIM CRUZ JUNIOR (Advs: Dr. ANTONIO FERNANDO FERREIRA NOGUEIRA, Dr. CARLOS EDUARDO FEGURI, Dr(a). KERGINALDO ALMEIDA CRUZ, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - UNIBANCO AIG SEGUROS S. A. (Advs: Dr(a). FERNANDO CAMPOS VARNIERI, Dr(a). MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO NÃO PROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL - AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS - APELAÇÃO QUE SE LIMITA A RATIFICAR A CONTESTAÇÃO - RAZÕES QUE NÃO JUSTIFICAM A REFORMA DA SENTENÇA - AFRONTA AO ART. 514, II, DO CPC - MANIFESTA INADMISSIBILIDADE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO.

O pedido e a fundamentação são requisitos do recurso, instituto atrelado ao direito de ação.

Na apelação genérica, que não ataca especificamente as razões de fato e de direito que embasam a pretensão de nova decisão, há ausência de regularidade formal, condição intrínseca de admissibilidade (art. 514, inciso II, do Código de Processo Civil).

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA CAPITAL(Interposto nos autos do(a) Apelação 139352/2015 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 157243 / 2015. Julgamento: 18/11/2015. AGRAVANTE(S) - HERAILDE ALMEIDA DOS REIS (Advs: Dra. FABIANIE MARTINS MATTOS LIMOEIRO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BANCO ITAUCARD S. A. (Advs: Dr(a). WASHINGTON FARIA SIQUEIRA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO NÃO PROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL - CAPITALIZAÇÃO EM PERÍODO INFERIOR AO ANUAL- ADMISSÍVEL, DESDE QUE PACTUADA - DUODÉCUPLO DOS JUROS MENSAIS ABAIXO DA TAXA ANUAL - REPETITIVO RESP 973827/RS -RECONHECIMENTO DA CONSTITUCIONALIDADE DAS MEDIDAS PROVISÓRIAS PELO STF - RE 592377 - TARIFA DE CADASTRO - LEGALIDADE - REPETITIVO RESP 1255573/RS - SERVIÇOS DE TERCEIROS - AUTORIZAÇÃO PELA RESOLUÇÃO DO CMN Nº 3518/08 - REGISTRO DE CONTRATO – AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL - TARIFA DE AVALIAÇÃO E INCLUSÃO DE GRAVAME - INOVAÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NESSE PONTO NÃO PROVIDO.

A discussão sobre a inconstitucionalidade das Medidas Provisórias que autorizaram a capitalização de juros em período inferior ao anual teve fim com o julgamento do RE 592377 que reconheceu a sua constitucionalidade.

"É permitida a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano em contratos celebrados após 31.3.2000, data da publicação da Medida Provisória n. 1.963-17/2000 (em vigor como MP 2.170-36/2001), desde que expressamente pactuada." (REsp 973827/RS).

"A previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada." (REsp 973827/RS).

Conforme estabelecido no REsp n. 1.251.331/RS, o exame da legalidade das tarifas bancárias deve partir da observância da legislação, notadamente as resoluções das autoridades monetárias vigentes à época de cada contrato questionado. Deve-se verificar a data do contrato bancário; a legislação de regência do pacto, as circunstâncias do caso concreto e os parâmetros de mercado. (Rcl 14.696/RJ)

No julgamento do repetitivo Resp. n. 1255573/RS, o STJ decidiu que permanece válida a Tarifa de Cadastro expressamente tipificada em ato normativo padronizador da autoridade monetária, a qual só pode ser cobrada no início do relacionamento entre o consumidor e a instituição financeira.

Se à época da celebração da avença estava em vigor a Resolução 3518/2007 do BACEN, a instituição bancária pode cobrar tarifa de serviços de terceiros, contanto que contratada.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA DE VILA RICA(Interposto nos autos do(a) Exceção de Suspeição 125374/2015 - Classe: CNJ-1231). Protocolo Número/Ano: 156990 / 2015. Julgamento: 18/11/2015. AGRAVANTE(S) - EDMILSON JOSE CESILIO E OUTRA(s) (Advs: Dr. MARCOS ANTONIO QUEIROZ FULLIN), AGRAVADO(S) - EXMO. SR. DR. IVAN LÚCIO AMARANTE - MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE VILA RICA. Relator: Exmo. Sr. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO NÃO PROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL - EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO - PARCIALIDADE DO MAGISTRADO - INCIDENTE OFERTADO MAIS DE 15 DIAS APÓS OS ACONTECIMENTOS QUE O FUNDAMENTAM - INTEMPESTIVIDADE - ART. 305 DO CPC - INIMIZADE ENTRE O EXCEPTO E A ADVOGADA HABILITADA NA CAUSA - INOVAÇÃO RECURSAL - SUSPEIÇÃO NÃO COMPROVADA PELOS AGRAVANTES - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NESSE PONTO NÃO PROVIDO.

A exceção deve ser oposta no prazo de 15 dias a contar do fato que ocasionou a suspeição, sob pena de não conhecimento.

Não se conhece de pretensão formulada fora do momento oportuno, pois representa inovação, o que torna inviável seu enfrentamento.

Descabível o acolhimento da exceção de suspeição se os argumentos trazidos pelo excipiente são infundados, demonstrando irresignação com as decisões proferidas no feito e que lhe são desfavoráveis.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Interposto nos autos do(a) Apelação 116765/2015 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 153904 / 2015. Julgamento: 18/11/2015. AGRAVANTE(S) - MB ENGENHARIA SPE 039 S. A. E OUTRO(s) (Advs: Dr(a). FÁBIO RIVELLI, Dr(a). MARCUS VINÍCIUS FERREIRA DE SOUSA, Dr. SOLANO DE CAMARGO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - VLADIMIR JOSUÉ ROSA

E SUA ESPOSA (Advs: Dr(a). FÁTIMA APARECIDA DE SOUZA BARBOSA ROSA). Relator: Exmo. Sr. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO NÃO PROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL - APELAÇÃO CÍVEL – FALTA DE PROCURAÇÃO DO ADVOGADO SUBSCRITOR DO RECURSO – PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO – NÃO ATENDIMENTO – ATO CONSIDERADO INEXISTENTE – ART. 37, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC – ALEGAÇÃO DE PROTOCOLO PELO SISTEMA PEA - PAGAMENTO DA TAXA DE MATERIALIZAÇÃO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO.

O parágrafo único do art. 37 do Código de Processo Civil dispõe que os atos praticados por advogado sem procuração nos autos serão tidos por inexistentes, e se apesar de intimado não regularizar a representação processual no prazo estabelecido a negativa de seguimento do recurso é medida que se impõe.

Agravo de Instrumento 120079/2015 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 120079 / 2015. Julgamento: 18/11/2015. AGRAVANTE(S) - SERMINO FERREIRA GUIMARAES (Advs: Dr(a). BRENNO DE PAULA MILHOMEM, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BANCO RODOBENS S. A. (Advs: Dr(a). LEANDRO GARCIA, Dr(a). THIAGO TAGLIAFERRO LOPES, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, POR UNANIMIDADE.**EMENTA:**

AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - DECISÃO NULA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

As decisões devem estar fundamentadas, ainda que de modo conciso, sob pena de serem declaradas nulas (art. 165 do CPC).

SEXTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 18 dias do mês de novembro de 2015.
Belª Randis Mayre
Diretora da Sexta Secretaria Cível

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Oposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 127508/2015 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 158100 / 2015. Julgamento: 18/11/2015. EMBARGANTE - LÚCIA ILMA COLVERO KELLER (Advs: Dr(a). TIAGO THOMA MARTINS DE PAULA, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - BANCO DO BRASIL S.A. (Advs: Dr(a). GUSTAVO AMATO PISSINI, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, POR UNANIMIDADE.**EMENTA:**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE – INEXISTÊNCIA – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO DESPROVIDO.

O recurso de embargos de declaração, cuja missão é completar o acórdão embargado por meio de sua função integrativa, tem por objeto sanar eventual omissão, obscuridade ou contradição, caso ocorra, e não propriamente a modificação do julgado.

SEXTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 18 dias do mês de novembro de 2015.
Belª Randis Mayre
Diretora da Sexta Secretaria Cível

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL(Oposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 90466/2015 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 144021 / 2015. Julgamento: 18/11/2015. EMBARGANTE - CONSTRUTORA E INCORPORADORA TOCANTINS LTDA (Advs: Dr(a). AUGUSTO MÁRIO VIEIRA NETO, Dr. CLOVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES), EMBARGADO - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr. JOÃO BATISTA FERREIRA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, POR UNANIMIDADE.**EMENTA:**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE – RECURSO DESPROVIDO.

O recurso de embargos de declaração, cuja missão é completar o acórdão embargado por meio de sua função integrativa, tem por objeto sanar eventual omissão, obscuridade ou contradição, caso ocorra, e não propriamente a modificação do julgado.

SEXTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 18 dias do mês de novembro de 2015.
Belª Randis Mayre
Diretora da Sexta Secretaria Cível

Agravo de Instrumento 146705/2015 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE ARIPUANÃ. Protocolo Número/Ano: 146705 / 2015. Julgamento: 18/11/2015. AGRAVANTE(S) - OI S. A. (Advs: Dr(a). ELADIO MIRANDA LIMA, Dr(a). MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - GEDALTO ARAÚJO E OUTRA(s) (Advs: Dr. FLORENTINO A MARTINS, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, POR UNANIMIDADE.**EMENTA:**

AGRAVO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - INDEFERIMENTO NA ORIGEM, DE PEDIDO DE RETORNO DO PROCESSO A ESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA, AO ARGUMENTO DE PREJUÍZOS, PELA NÃO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL, EM RAZÃO DA ALEGADA OMISSÃO DE INFORMAÇÕES, NO SITIO PROCESSUAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUANTO AO ANDAMENTO E JULGAMENTO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO DE INFORMAÇÕES NÃO VERIFICADAS - ACÓRDÃOS DEVIDAMENTE PUBLICADOS - AGRAVO DESPROVIDO - INDEFERIMENTO SINGULAR MANTIDO.

É de se manter o indeferimento, feito na origem, de pedido de retorno do processo ao Tribunal, porquanto além de não se verificar a alegada omissão de informações sobre o andamento e julgamento de Embargos de Declaração opostos contra acórdão de Apelação, também os dois acórdão foram devidamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico.

SEXTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 18 dias do mês de novembro de 2015.
Belª Randis Mayre
Diretora da Sexta Secretaria Cível

Agravo de Instrumento 149484/2015 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE NOVO SÃO JOAQUIM. Protocolo Número/Ano: 149484 / 2015. Julgamento: 18/11/2015. AGRAVANTE(S) - G. B. S. (Advs: Dr. YANN DIEGGO SOUZA TIMÓTHEO DE ALMEIDA), AGRAVADO(S) - E. M. S. (Advs: Dr. JOÃO FAUSTINO NETO). Relator: Exmo. Sr. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO NÃO CONHECIDO, POR UNANIMIDADE.**EMENTA:**

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS – PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE ACOLHIDA – RECURSO NÃO CONHECIDO.

A carga dos autos pelo representante legal do requerido demonstra a ciência inequívoca da parte, em razão do seu comparecimento espontâneo, e determina o início da contagem do prazo recursal, de modo que a interposição do recurso que toma por base a data da devolução do processo e da juntada da contestação torna o recurso intempestivo.

SEXTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 18 dias do mês de novembro de 2015.
Belª Randis Mayre
Diretora da Sexta Secretaria Cível

Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 159805 / 2015

REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 159805/2015 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO 127428/2015 - CLASSE: CNJ-202) COMARCA DE ÁGUA BOA

EMBARGANTE - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dra. CINARA CAMPOS CARNEIRO, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - ESPÓLIO DE JOSÉ JUNQUEIRA RAMOS, REPRESENTADO PELA SUA INVENTARIANTE DIRCE CÉLIA RAMOS DE ASSUNÇÃO (Advs: Dr(a). PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Ante o exposto, CONHEÇO dos presentes Embargos Declaratórios e NEGO-LHE PROVIMENTO. Publique-se e intimem-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. SERLY MARCONDES ALVES (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 153750 / 2015
APELAÇÃO Nº 153750/2015 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE PONTES E LACERDA
APELANTE(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Advs: Dr. MAURO PAULO GALERA MARI, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - SANTA CRUZ SUPLEMENTOS MINERAIS LTDA
Decisão: Pelo exposto, com amparo no art. 557, §1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso a fim de anular a sentença e determinar o retorno dos autos à primeira instância para regular prosseguimento.
Ass.: EXMO. SR. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 153705 / 2015
APELAÇÃO Nº 153705/2015 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE SINOP
APELANTE(S) - INVALDO WEIS (Advs: Dr(a). EDUARDO MARQUES CHAGAS, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - CELSO VIEIRA DE ANDRADE (Advs: Dr(a). CLOVIS ALEXANDRE STASIAK NERIS, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: Pelo exposto, em vista da flagrante improcedência, nego seguimento ao recurso, com fundamento no art. 557, caput, do CPC.
Ass.: EXMO. SR. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 152460 / 2015
APELAÇÃO Nº 152460/2015 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS
APELANTE(S) - PAULO FRANCISCO DOURADOS (Advs: Dr(a). MOISÉS MARQUES NÓBREGA), APELADO(S) - ALCIDIMAR APARECIDO PEREIRA DE MELO (Advs: Dr. DENISVALDO SILVA JARDIM)
Decisão: Pelo exposto, com amparo no art. 557, §1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso, a fim de cassar a sentença e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para regular instrução e prosseguimento.
Ass.: EXMO. SR. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 151350 / 2015
APELAÇÃO Nº 151350/2015 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE ALTA FLORESTA
APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). GUSTAVO AMATO PISSINI, Dr(a). MARIANA CRISTINA CORRÊA DE ANDRADE, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - L. TERHORST - ME E OUTRO(s) (Advs: Dr. AARÃO LINCOLN SICUTO)
Decisão: Pelo exposto, ante a manifesta improcedência, nego seguimento ao recurso, com fundamento no art. 557, caput, do CPC.
Ass.: EXMO. SR. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 139301 / 2015
APELAÇÃO Nº 139301/2015 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE SINOP
APELANTE(S) - FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP LTDA. (Advs: Dr. WILLIAN PEREIRA MACHIAVELI, Dr(a). OUTRO(S)), APELANTE(S) - OI MÓVEL S. A. (Advs: Dr(a). DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP LTDA. (Advs: Dr. WILLIAN PEREIRA MACHIAVELI, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - OI MÓVEL S. A. (Advs: Dr(a). DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: Pelo exposto, com amparo no art. 557 do CPC, dou parcial provimento ao recurso da ré, apenas para excluir a condenação em danos morais, e nego seguimento à apelação da autora ante a prejudicialidade, com fundamento no caput do mesmo dispositivo.
Ass.: EXMO. SR. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 161350 / 2015
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 161350/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA CAPITAL
AGRAVANTE(S) - FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA (Advs: Dr(a). FÁBIO TEIXEIRA OZI, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ELARMIM MIRANDA (Advs: Dr. BRENO AUGUSTO PINTO DE MIRANDA, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: Posto isso, indefiro o efeito suspensivo. Intime-se a parte adversa para oferecer resposta em dez dias. Este recurso será objeto de julgamento eletrônico. As partes, depois de intimadas, deverão se manifestar em 10 dias em caso de eventual oposição, na forma do artigo 1º da Resolução n. 004/2012/TP, de 19-1-2012.
Ass.: EXMO. SR. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 141884 / 2015
APELAÇÃO Nº 141884/2015 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
APELANTE(S) - LIBERTY SEGUROS S. A. (Advs: Dr(a). EDGARD PEREIRA VENERANDA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - CARDOSO & PINHEIRO LTDA - EPP (Advs: Dr(a). JEAN LUCAS TEIXEIRA DE CARVALHO, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: Pelo exposto, ante a ausência de pressuposto objetivo de admissibilidade, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso.
Ass.: EXMO. SR. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 137382 / 2015
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 137382/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
AGRAVANTE(S) - JOÃO PEREIRA DA SILVA (Advs: Dr. RAUL DARCI DOLZAN), AGRAVADO(S) - ANTÔNIO NUNES DE SOUSA FILHO E OUTRO(s) (Advs: Dr. ANDERSON ADIEL POSTAL, Dr. JODACY GASPAR DANTAS)
Decisão: Diante do exposto, com amparo no art. 557, caput do CPC, nego seguimento ao recurso, pela manifesta improcedência.
Ass.: EXMO. SR. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 148931 / 2015 APELAÇÃO Nº 148931/2015 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL APELANTE(S) - ARILSON COSTA DE ARRUDA (Advs: Dr. JORGE LUIZ BRAGA), APELADO(S) - COMPRE MAIS SUPERMERCADO LTDA.- ME (Advs: Dra. NAJILA PRISCILA FARHAT, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: Posto isso, ante a manifesta improcedência do recurso, nego-lhe seguimento, com amparo no artigo 557, caput, do CPC.
Ass.: EXMO. SR. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 144408 / 2015
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 144408/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA CAPITAL
AGRAVANTE(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Advs: Dr. ANDREI SIQUEIRA SANTOS, Dr. MAURO PAULO GALERA MARI, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ANTONIA BORGES DE CARVALHO (Advs: Dr. ANTÔNIO JOÃO DE CARVALHO JÚNIOR, Dr(a). JOÃO BATISTA ALVES BARBOSA JUNIOR, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: Posto isso, com base no art. 557 do CPC, nega-se seguimento ao agravo de instrumento, dada a sua manifesta inadmissibilidade. Observe a Secretaria desta e. Sexta Câmara Cível o pedido de fls. 03-TJMT para que as intimações sejam feitas em nome do advogado Mauro Paulo Galera Mari - OAB/MT 3056. Intime-se.
Ass.: EXMO. SR. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 149947 / 2015
APELAÇÃO Nº 149947/2015 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL
APELANTE(S) - PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS (Advs: Dr(a). LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO, Dr(a). RODRIGO POUSO MIRANDA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - CHALICO SOARES (Advs: Dr. SAULO DALTRO MOREIRA SILVA, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: Posto isso, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nega-se seguimento ao recurso, porquanto manifestamente improcedente. Intimem-se.
Ass.: EXMO. SR. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 147798 / 2015
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 147798/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA CAPITAL
AGRAVANTE(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Advs: Dr(a). JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - JOSÉ CARLOS FERNANDES (Advs: Dr(a). ANTONIO CAMARGO JUNIOR, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: Posto isso, com fundamento no art. 557, caput, do CPC, nega-se seguimento ao agravo de instrumento, por ser manifestamente improcedente e contrária à jurisprudência do Tribunal Superior. Observe a Secretaria desta e. Sexta Câmara Cível o pedido de fls. 02 para que as intimações sejam feitas em nome do advogado José Edgard da Cunha Bueno Filho - OAB/MT 13604-A. Intimem-se.
Ass.: EXMO. SR. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 147874 / 2015
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 147874/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA CAPITAL
AGRAVANTE(S) - RÁDIO E TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA E

OUTRO(s) (Advs: Dr(a). LUIZ ALBERTO DERZE VILLALBA CARNEIRO, Dr. RICARDO GOMES DE ALMEIDA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BANCO SISTEMA S. A. (Advs: Dr. CELSO UMBERTO LUCHESI, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Em pesquisa ao sistema Primus deste Eg. Tribunal de Justiça verifica-se que o Juiz a quo, no dia 26/10/2015, julgou extinto o processo com fundamento no art. 494-I do CPC, o que ocasionou, por si só, a perda superveniente do objeto do presente agravo. Assim, tendo em vista a aplicação do art. 557, do CPC, onde está previsto que o relator pode negar seguimento ao recurso "manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do STF ou Tribunal Superior", NEGO SEGUIMENTO ao presente agravo, face a perda superveniente do objeto recursal. Publique-se. Intima-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. SERLY MARCONDES ALVES (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 158201 / 2015

APELAÇÃO Nº 158201/2015 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL

APELANTE(S) - SERGIO JOSÉ GERALDO (Advs: Dr(a). SALATIEL DE LIRA MATTOS), APELADO(S) - ROMERA MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA

Decisão: Com estas considerações, com fundamento no art. 557, §1º-A, do CPC, dá-se parcial provimento ao recurso para majorar o valor dos danos morais de R$3.000,00 para R$10.000,00 (dez mil reais). Intimem-se.

Ass.: EXMO. SR. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 151673 / 2015

APELAÇÃO Nº 151673/2015 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL

APELANTE(S) - CONSTRUTORA CANINDÉ LTDA EPP E OUTRO(s) (Advs: Dr(a). JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA), APELADO(S) - BRB BANCO DE BRASÍLIA S.A (Advs: Dr(a). SÉRGIO MEIRELLES BASTOS, Dr(a). THYAGO MELLO MORAES GUALBERTO)

Decisão: Ante ao exposto, NEGO SEGUIMENTO AO APELO. Publique-se e intimem-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. SERLY MARCONDES ALVES (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 142842 / 2015

APELAÇÃO Nº 142842/2015 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS

APELANTE(S) - GABRIEL AGNELLO WALLAUER DOS SANTOS (Advs: Dr(a). RAFAEL NEPOMUCENO DE ASSIS, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - TRANSPORTES COLETIVOS CIDADE DE PEDRA LTDA. (Advs: Dr. FÁBIO FERREIRA PAES, Dr. WILSON LOPES, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Com essas considerações, dada a sua manifesta inadmissibilidade, nega-se seguimento ao recurso, com amparo no art. 557, caput, do CPC.

Ass.: EXMO. SR. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 157282 / 2015

APELAÇÃO Nº 157282/2015 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL

APELANTE(S) - BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Advs: Dr(a). ALEXANDRE RIBEIRO FUENTE CAÑAL, Dr(a). ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA, Dr(a). SERGIO SCHULZE, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - BENAILSON SANTOS CONCEIÇÃO (Advs: Dr(a). RENATA CINTRA RASCHEJA)

Decisão: Posto isso, com base no art. 557, §1º-A, do CPC, dá-se parcial provimento ao recurso para manter a cobrança da tarifa de avaliação de bens e autorizar a compensação entre crédito e débito. Intimem-se.

Ass.: EXMO. SR. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 142841 / 2015

APELAÇÃO Nº 142841/2015 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS

APELANTE(S) - TRANSPORTES COLETIVO CIDADE DE PEDRA LTDA. (Advs: Dr. FÁBIO FERREIRA PAES, Dr(a). OUTRO(S)), APELANTE(S) - SEBASTIÃO NOGUEIRA CORREA E OUTRA(s) (Advs: Dr. JOÃO ANAIDES CABRAL NETTO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - SEBASTIÃO NOGUEIRA CORREA E OUTRA(s) (Advs: Dr. JOÃO ANAIDES CABRAL NETTO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - TRANSPORTES COLETIVO CIDADE DE PEDRA LTDA. (Advs: Dr. FÁBIO FERREIRA PAES, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Com essas considerações, dá-se parcial provimento ao recurso da apelante TRANSPORTES COLETIVOS CIDADE DE PEDRA LTDA, com amparo no art. 557, §1º, do CPC, apenas para determinar o abatimento do valor recebido do seguro obrigatório pelos apelados no valor arbitrado a título de indenização por danos morais, e nega-se seguimento ao recurso dos apelantes SEBASTIÃO NOGUEIRA CORRÊA e ROSINEIDE APARECIDA FREITAS CORRÊA, com amparo no art. 557, caput, do CPC, porquanto manifestamente inadmissível. Efetivadas as anotações necessárias, devolva-se o processo à origem. Intime-se.

Ass.: EXMO. SR. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 159860 / 2015

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 159860/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

AGRAVANTE(S) - MRV PRIME PARQUE CHAPADA DIAMANTINA INCORPORAÇÕES SPE LTDA. (Advs: Dr(a). ANDRÉ JACQUES LUCIANO UCHÔA COSTA, Dra. DANIELA CRISTINA VAZ PATINI, Dr(a). LEONARDO FIALHO PINTO), AGRAVADO(S) - WENDER JOSE DA COSTA (Advs: Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA)

Decisão: Pelo exposto, INDEFIRO o efeito suspensivo. Intime-se o agravado para oferecer resposta em dez dias. Este recurso será objeto de julgamento eletrônico. As partes, depois de intimadas, deverão se manifestar em 10 dias em caso de eventual oposição, na forma do artigo 1º da Resolução nº. 004/2012/TP, de 19/01/2012.

Ass.: EXMO. SR. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 161670 / 2015

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 161670/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE

AGRAVANTE(S) - FREDERICO WAGNER FRANÇA TANNURE FILHO (Advs: Dr(a). ANÍBAL FRANCISCO CARVALHAL DE OLIVEIRA JÚNIOR, Dr. MÁRIO CÉSAR CREMA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ESPÓLIO DE JOÃO RICARDO FÉLIX DA SILVA, REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE, WALDEMAR FÉLIX DA SILVA (Advs: Dr(a). ANÍBAL FRANCISCO CARVALHAL DE OLIVEIRA JÚNIOR, Dr. JOSÉ LUIZ DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Posto isso, indefiro a antecipação da tutela recursal. Intime-se a parte adversa para oferecer resposta em dez dias. Este recurso será objeto de julgamento eletrônico. As partes, depois de intimadas, deverão se manifestar em 10 dias em caso de eventual oposição, na forma do artigo 1º da Resolução n. 004/2012/TP, de 19-1-2012.

Ass.: EXMO. SR. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 162017 / 2015

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 162017/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE RONDONÓPOLIS

AGRAVANTE(S) - DAYANA ESTEVÃO DA MOTA (Advs: Dra. CLAIRE INES GAI MATIELO, Dr. EMERSON SPIGOSSO), AGRAVADO(S) - DEPÓSITO DE GÁS LESTE MATOGROSSENSE LTDA (Advs: Dr(a). JUCELEM BARCELOS RIBEIRO, Dra. KATHERINE NUNES DE SOUZA CRIVELLARO)

Decisão: Pelo exposto, indefiro o efeito suspensivo. Intime-se a parte adversa para oferecer resposta em dez dias. Este recurso será objeto de julgamento eletrônico. As partes, depois de intimadas, deverão se manifestar em 10 dias em caso de eventual oposição, na forma do artigo 1º da Resolução n. 004/2012/TP, de 19-1-2012.

Ass.: EXMO. SR. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 149729 / 2015

APELAÇÃO Nº 149729/2015 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

APELANTE(S) - MT INDÚSTRIA QUIMICA LTDA - ME (Advs: Dr. MARTINIANO PEREIRA MATOS FILHO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ASTERBELT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS E ASSESSÓRIOS PARA MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA (Advs: Dr(a). PIERRE ANDREY RUTHES)

Decisão: Assim, evitando-se repetições desnecessárias e a fim de agilizar o julgamento, de modo a assegurar, tanto quanto possível, a razoável duração do processo, ratifico os termos da sentença e nego seguimento ao recurso com amparo no art. 557, caput, do CPC, ante a sua manifesta improcedência.

Ass.: EXMO. SR. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 149646 / 2015

APELAÇÃO Nº 149646/2015 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS

APELANTE(S) - BANCO BRADESCO S.A. (Advs: Dr(a). CAROLINA DAVOGLIO DE ARRUDA, Dr(a). EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS

SANTOS), APELANTE(S) - JULIANA RIBEIRO TOSTA (Advs: Dr. EDMAR PORTO SOUZA), APELADO(S) - JULIANA RIBEIRO TOSTA (Advs: Dr. EDMAR PORTO SOUZA), APELADO(S) - BANCO BRADESCO S.A. (Advs: Dr(a). CAROLINA DAVOGLIO DE ARRUDA, Dr(a). EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS)

Decisão: Posto isso, com amparo no art. 557, do CPC, negou seguimento ao recurso do réu ante a sua manifesta improcedência, e dou parcial provimento ao recurso adesivo apenas para aumentar o valor da indenização para R$ 10.000,00.

Ass.: EXMO. SR. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 155574 / 2015

REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 155574/2015 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO 147492/2015 - CLASSE: CNJ-202) COMARCA CAPITAL

EMBARGANTE - CORIVALDO NOGUEIRA DA SILVA (Advs: Dra. LILIAN VANESSA MENDONÇA PAGLIARINI, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - JOSÉ EDUARDO LEMES

Decisão: Assim, ausente a aduzida omissão, nego provimento aos aclaratórios.

Ass.: EXMO. SR. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 153452 / 2015

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 153452/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

AGRAVANTE(S) - BRUNO MIRANDA ARAUJO (Advs: Dr(a). RUBENS SANTOS ALVES), AGRAVADO(S) - DOUGLAS CARVALHO FIALHO (Advs: Dr. ADALTO SALES DE MATOS JÚNIOR)

Decisão: Pelo exposto, na forma do art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso por manifesta improcedência.

Ass.: EXMO. SR. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 160944 / 2015

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 160944/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE DIAMANTINO

AGRAVANTE(S) - GERVASIO ANTONIO ZANGEROLLI (Advs: Dr(a). JOSE MARCIO MARQUIORETO), AGRAVADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). GUSTAVO AMATO PISSINI, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Ante o exposto, DOU PROVIMENTO ao recurso para determinar a intimação das partes acerca do leilão dos bens penhorados. Publique-se e intimem-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. SERLY MARCONDES ALVES (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 162839 / 2015

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 162839/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE NOVA MUTUM

AGRAVANTE(S) - MASSA FALIDA DE OLVEPAR S. A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO (Advs: Dra. EMILIA CARLOTA GONCALVES VILELA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - DÉCIO JOSÉ TESSARO (Advs: Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA)

Decisão: Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso. Publique-se e intimem-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. SERLY MARCONDES ALVES (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 161579 / 2015

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 161579/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AGRAVANTE(S) - S. M. (Advs: Dr(a). RAFAEL HERRERA DE OLIVEIRA), AGRAVADO(S) - E. H. G. R.

Decisão: Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso. Publique-se e intimem-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. SERLY MARCONDES ALVES (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 158197 / 2015

APELAÇÃO Nº 158197/2015 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL

APELANTE(S) - SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S. A. (Advs: Dr. FERNANDO CÉSAR ZANDONADI, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ATAÍDE XAVIER DE GODÓI (Advs: Dr. LINDOLFO MACEDO DE CASTRO, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Ante o exposto, DOU PROVIMENTO ao recurso para reformar a sentença e assim julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Por consequência, inverto o ônus da sucumbência. Publique-se e intimem-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. SERLY MARCONDES ALVES (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 159488 / 2015

REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 159488/2015 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 142001/2015 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL

EMBARGANTE - LEILA BRANDÃO MOLINA (Advs: Dr. RONIR AUGUSTO LINO), EMBARGADO - SAGA PANTANAL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA (Advs: Dr(a). REINALDO AMÉRICO ORTIGARA, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA (Advs: Dr(a). CELSO DE FARIA MONTEIRO, Dr(a). FERNANDA FERREIRA, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Ante o exposto, REJEITO os presentes Embargos. Publique-se e intimem-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. SERLY MARCONDES ALVES (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 161775 / 2015

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 161775/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

AGRAVANTE(S) - VALTER DA SILVEIRA BORGES (Advs: Dr(a). IRAIÁ REZENDE DE LACERDA), AGRAVADO(S) - JOSÉ RONEDES FIGUEIREDO TOSTA E SUA ESPOSA

Decisão: Ante o exposto, DOU PROVIMENTO ao recurso para deferir a assistência judiciária pleiteada. Publique-se e intimem-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. SERLY MARCONDES ALVES (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 146859 / 2015

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 146859/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE CÁCERES

AGRAVANTE(S) - KIKUO NINOMYA MIGUEL E OUTRA(s) (Advs: Dr. LUIZ MIGUEL CHAMI GATTASS, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - PAULO AFONSO DA ROCHA SILVA (Advs: Dr. CLÓVIS MARTINS SOARES, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Posto isso, acolho a preliminar, e, diante da manifesta inadmissibilidade do recurso, nego-lhe seguimento, com amparo no art. 557, caput, do CPC.

Ass.: EXMO. SR. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 162714 / 2015

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 162714/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

AGRAVANTE(S) - ESPÓLIO DE AMELIA GONÇALVES DA SILVA (Advs: Dr(a). CRISTIANE CRUZ DOS SANTOS MELLO), AGRAVADO(S) - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S. A. (Advs: Dr(a). JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Assim, como o agravo de instrumento foi instruído de forma precária, nego-lhe seguimento com amparo no art. 557, caput, do CPC, visto que manifestamente inadmissível.

Ass.: EXMO. SR. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 144406 / 2015

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 144406/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA CAPITAL

AGRAVANTE(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Advs: Dr(a). ELAINE BRANDÃO SILVÉRIO DA SILVA, Dr. MAURO PAULO GALERA MARI), AGRAVADO(S) - DOMINGOS MARIO DE SIQUEIRA TENUTA E OUTRO(s) (Advs: Dra. BIANCA BRAGA, Dr. RICARDO FERREIRA DE ANDRADE)

Decisão: Posto isso, com base no art. 557 do CPC, nega-se seguimento ao agravo de instrumento, dada a sua manifesta inadmissibilidade. Observe a Secretaria desta e. Sexta Câmara Cível o pedido de fls. 03-TJMT para que as intimações sejam feitas em nome do advogado Mauro Paulo Galera Mari - OAB/MT 3056. Intime-se.

Ass.: EXMO. SR. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 149696 / 2015

APELAÇÃO Nº 149696/2015 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

APELANTE(S) - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (Advs: Dr. MAURO PAULO GALERA MARI, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ESMAEL RONDON (Advs: Dra. FABIANIE MARTINS MATTOS LIMOEIRO, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Com estas considerações, declara-se, de ofício, a nulidade da r. sentença e determina-se o retorno dos autos à origem. Intimem-se.

Ass.: EXMO. SR. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 147335 / 2015

APELAÇÃO Nº 147335/2015 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE

SORRISO

APELANTE(S) - JOSÉ BAUER (Advs: Dra. CLAUDIA PEREIRA BRAGA NEGRAO, Dr. OSVALDO PEREIRA BRAGA), APELADO(S) - ADEMIR PAULO MAIER (Advs: Dr(a). DIEGO PIVETTA, Dr. ZILTON MARIANO DE ALMEIDA)

Decisão: Sendo manifesto o cerceamento de defesa, dou provimento ao recurso de apelação com amparo no art. 557, §1º-A, do CPC, a fim de cassar a sentença e determinar o retorno dos autos à origem, para realização de perícia grafotécnica no documento de fls. 32/33, no que se refere à assinatura do apelante.

Ass.: EXMO. SR. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 152520 / 2015

APELAÇÃO Nº 152520/2015 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE

APELANTE(S) - E. M. G. (Advs: Dr. ALEXANDRE AZEVEDO ANTUNES, Dr(a). TATIANNI CORREIRA CARNELOCCI, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - J. N. M. (Advs: Dra. JANICE MARIA LONGHI GIOTTO)

Decisão: Assim, com amparo no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso para anular a sentença, a fim de que os autos tenham normal prosseguimento, em observância ao art. 267, §1º, do CPC .

Ass.: EXMO. SR. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO (RELATOR)

Intimação

Agravo de Instrumento 118063/2015 Classe: 202-CNJ
ORIGEM: COMARCA CAPITAL
RELATOR: DESA. SERLY MARCONDES ALVES
AGRAVANTE(S): A. L. F. B.
Advogado(s):Dr(a). PHILLIPE DA SILVA OLIVEIRA
Dr. FERNANDO AUGUSTO CAMPOS DE PAULA
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): V. G. L. B. REP. POR SUA MÃE N. G. F.
Advogado(s):Dr. AUGUSTO CÉZAR DE AQUINO TAQUES
Dr(a). OUTRO(S)
DECISÃO: Intimação ao Agravante para efetuar o pagamento do preparo deste recurso no valor de R$ 142,10 no prazo de 05 dias

Intimação do Relator

Protocolo Número/Ano: 145892 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 145892/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE RONDONÓPOLIS AGRAVANTE(S) - BANCO DO BRASIL S/A (Advs: Dr. JOÃO BATISTA FERREIRA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - LOUIZE HONORATO DE FREITAS E OUTRO(s) (Advs: Dr. EUCLIDES RIBEIRO SILVA JÚNIOR, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Assim, até para que a questão seja decidida de modo uniforme, pela prevenção, **redistribuam-se** estes e os Autos conexos, ao Desembargador relator do Recurso de Agravo de Instrumento de nº. 142634/2015. Publique-se e intimem-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. SERLY MARCONDES ALVES (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 155222 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 155222/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE AGRAVANTE(S) - JOCI PICCINI E OUTRO(s) (Advs: Dra. FÁBIA CAROLINA MORETTO RIZZATO, Dra. LIANA MARA COCCO MUNARETTO), AGRAVADO(S) - LEANDRO MUSSI (Advs: Dr. PÉRSIO OLIVEIRA LANDIM)

Decisão: Não há pedido de efeito suspensivo ou antecipação da tutela recursal. Intimem-se o agravado para oferecer resposta em dez dias. Este recurso será objeto de julgamento eletrônico. As partes, depois de intimadas, deverão se manifestar em 10 dias em caso de eventual oposição, na forma do artigo 1º da Resolução nº. 004/2012/TP, de 19/01/2012.

Ass.: EXMO. SR. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 149722 / 2015 APELAÇÃO Nº 149722/2015 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE APELANTE(S) - DIGIBRAS INDÚSTRIA DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). JOSÉ MARTINHO SANTOS DA SILVA FILHO), APELADO(S) - NILCE TEREZINHA SPANHOLI (Advs: Dra. OLZANIR FIGUEIREDO CARRIJO - DEFENSORA PÚBLICA)

Decisão: Converto o julgamento em diligência. Intime-se a apelante DIGIBRÁS INDÚSTRIA DO BRASIL S.A. para que, sob pena de não conhecimento do recurso, no prazo de cinco dias, esclareça sua situação no processo, máxime em relação à designação/sucessão empresarial. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. SERLY MARCONDES ALVES (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 139526 / 2015

APELAÇÃO Nº 139526/2015 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE POCONÉ

APELANTE(S) - HONORATO FABIANO DE ALMEIDA (Advs: Dr. MAURICIO BUENO MAGALHAES), APELADO(S) - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT (Advs: Dr(a). EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS, Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, Dr(a). SAMIR BENNETTBUAINAIN, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Considerando a certidão de fls. 188, onde foi confirmado que os documentos constantes no presente recurso são cópias fiéis do Recurso de Apelação n. 77.453/2015 e, tendo em vista que este último apelo já teve seu seguimento negado através de decisão monocrática proferida por esta Relatora no dia 08/07/2015, determino o arquivamento do feito e demais providências cabíveis ao caso. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. SERLY MARCONDES ALVES (RELATORA)

Primeira Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado

Comunicado

COMUNICADO URGENTE

O Presidente da Egrégia 1ª Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado, Desembargador **SEBASTIÃO DE MORAES FILHO**, composta pelos Desembargadores MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS, JOÃO FERREIRA FILHO, MARILSEN ANDRADE ADDARIO e SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS e DRA. HELENA MARIA BEZEERA RAMOS, comunica aos Senhores Advogados, membros do Ministério Público e demais interessados, que será realizada **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** no dia **23/11/2015**, com início às **14 horas**, no **Plenário 01**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em conformidade com os Artigos 11 e 86 do RITJ/MT, ficando para julgamento os processos adiados da sessão de julgamento do dia 05/11/2015, bem como os processos publicados no DJE no período de 06 a 22/11/2015, e, ainda, aqueles que independem de publicação, conforme previsão legal.

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 05 (cinco) dias do mês de novembro do ano de 2015.

Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 162946 / 2014

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 162946/2014 - CLASSE CNJ - 47 COMARCA CAPITAL

AUTOR(A) - CARLITO PEDROSA NEVES E OUTRO(s)
Advs: Dra. RENATA KARLA BATISTA E SILVA
REU(S) - ESPÓLIO DE FLÁVIO INACIO DA COSTA MONTEIRO E BENEDITA CIRIA DA COSTA MONTEIRO, REPRESENTADOS POR SUA INVENTARIANTE AGENIL DA COSTA MONTEIRO ALMEIDA
Advs: Dra. VÂNIA MARIA CARVALHO
REU(S) - VICENTE BENEDITO DA COSTA MONTEIRO
Advs: Dra. VÂNIA MARIA CARVALHO
REU(S) - MARIA ANTONIA DA COSTA MONTEIRO
Advs: Dra. VÂNIA MARIA CARVALHO
REU(S) - ATILIO DA COSTA MONTEIRO
Advs: Dra. VÂNIA MARIA CARVALHO
REU(S) - REGINA DA COSTA PEREIRA
Advs: Dra. VÂNIA MARIA CARVALHO
REU(S) - ANA ANGELINA MONTEIRO ALBUQUERQUE
Advs: Dra. VÂNIA MARIA CARVALHO
REU(S) - AUREA ARLETE ALVES MONTEIRO
Advs: Dra. VÂNIA MARIA CARVALHO
REU(S) - SILVIA BENEDITA DA COSTA MONTEIRO
Advs: Dra. VÂNIA MARIA CARVALHO
REU(S) - GENES ALVES DE ALMEIDA
Advs: Dra. VÂNIA MARIA CARVALHO
REU(S) - ADRIANA CRISTINA MONTEIRO SIQUEIRA CORREA
Advs: Dra. VÂNIA MARIA CARVALHO
REU(S) - LIZANGELA MONTEIRO SIQUEIRA

Advs: Dra. VÂNIA MARIA CARVALHO
REU(S) - NARA FERNANDA PEREIRA DA COSTA MONTEIRO
Advs: Dra. VÂNIA MARIA CARVALHO
REU(S) - ADRIANO DA COSTA MONTEIRO
Advs: Dra. VÂNIA MARIA CARVALHO
REU(S) - ALFREDO MARTINHO CORREA
Advs: Dra. VÂNIA MARIA CARVALHO
REU(S) - ARAAO DE SIQUEIRA JUNIOR
Advs: Dra. VÂNIA MARIA CARVALHO
REU(S) - ARAÃO DE SIQUEIRA
Advs: Dra. VÂNIA MARIA CARVALHO
REU(S) - AGENIL COSTA MONTEIRO DE ALMEIDA
Advs: Dra. VÂNIA MARIA CARVALHO
Decisão: "Considerando que a advogada dos autores noticiou às fls. 2.542/2.550 que não poderá comparecer à próxima sessão de julgamento, defiro o pedido de adiamento do julgamento desta ação; os autos serão inclusos na pauta seguinte à sessão de julgamento do dia 23/11/2015. Intimem-se."
Ass.: EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

Segunda Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado

Acórdão

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA(Interposto nos autos do(a) Reclamação 116293/2015 - Classe: CNJ-244). Protocolo Número/Ano: 151915 / 2015. Julgamento: 05/11/2015. AGRAVANTE(S) - E. J. S. (Advs: Dr(a). HUGO FLORÊNCIO DE CASTILHO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, CONHECERAM E NEGARAM O AGRAVO REGIMENTAL.
EMENTA:
AGRAVO REGIMENTAL – RECLAMAÇÃO – AUSENCIA DOS REQUISITOS – SUBSTITUIÇÃO RECURSAL – DESPROVIDO.
A reclamação não serve de substituição recursal, tendo cabimento somente quando não há cumprimento da decisão e dele não se encontra recurso próprio.

SECRETARIA DAS TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO em Cuiabá, aos 17 dias do mês de Novembro de 2015.
Belª. CARLA ROSANA PACHECO
Diretora das Turmas de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado

Intimação do Relator

Protocolo Número/Ano: 158839 / 2015
IMPUGNAÇÃO VALOR CAUSA Nº 158839/2015 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) AÇÃO RESCISÓRIA 142388/2015 - CLASSE: CNJ-47) COMARCA CAPITAL
IMPUGNANTE - ANTONIO MANOEL DOS SANTOS
Advs: Dr(a). MURILLO ESPINDOLA DE OLIVEIRA LIMA e OUTRO(S)
IMPUGNADO(A) - INDYCAR ESTACIONAMENTO LTDA
Advs: Dr. LUIZ SÉRGIO DEL GROSSI e OUTRO(S)
Intimação:
Com intimação aos patronos (ADVOGADOS: DR. LUIZ SÉRGIO DEL GROSSI E OUTRO(S)) da Parte Impugnada para apresentar sua resposta, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 261, do Código de Processo Civil.

Protocolo Número/Ano: 60579/2013
PETIÇÃO Nº 60579/2013 - CLASSE CNJ - 241 COMARCA DE RONDONÓPOLIS
REQUERENTE(S) - SIVAL POHL MOREIRA DE CASTILHO
Advs: Dr. SIVAL POHL MOREIRA DE CASTILHO FILHO
REQUERIDO(S) - MANAH S.A.
Advs: Dr(a). RICARDO MALACHIAS CICONELO E OUTRO(S)
Intimação:
Com intimação ao patrono do Exequente/Requerido MANAH S.A. (Adv(s). Dr(s). RICARDO MALACHIAS CICONELO E OUTRO(S)), para, no prazo legal, manifestarem-se acerca da petição de fls. 1158/1161-TJ.

Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo

Decisão do Presidente

Protocolo Número/Ano: 85864 / 2013 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 85864/2013 - CLASSE CNJ - 120 COMARCA CAPITAL IMPETRANTE(S) - SILAS TADEU CALDEIRA (Advs: Dr. GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA, Dr(a). OUTRO(S)), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Decisão:
"...A Procuradoria-Geral do Estado alega estar amplamente comprovado o cumprimento tanto da liminar quanto do acórdão proferido no mandado de segurança em epígrafe, motivo pelo qual pugna pelo arquivamento dos autos (fls. 240-244).
Diante disso, intime-se o impetrante para, querendo, manifestar-se no prazo de quarenta e oito (48) horas."
Ass.: EXMO. SR. DES. PAULO DA CUNHA (PRESIDENTE)

Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 171184 / 2014 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 171184/2014 - CLASSE CNJ - 120 COMARCA CAPITAL IMPETRANTE(S) - BRASIL COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS DA MODA EIRELI-EPP (Advs: Dr. WILLIAM KHALIL, Dr(a). OUTRO(S)), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
Decisão:
"...Ante o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 6º, §5º, da Lei nº 12.016/2009, 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, e 51, XXII, do Regimento Interno deste Tribunal, denegando a segurança.
Publique-se. Intimem-se.
Transitada em julgado, arquivem-se. "
Ass.: EXMA. SRA. DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 56476 / 2014 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 56476/2014 - CLASSE CNJ - 120 COMARCA CAPITAL IMPETRANTE(S) - EDSON LUIZ CAVALCANTI GARCIA (Advs: Dr. DUÍLIO PIATO JÚNIOR, Dr(a). OUTRO(S)), IMPETRADO - EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FÓRUM DA COMARCA DE PEDRA PRETA
Decisão:
"...Ante o exposto, restando prejudicado o presente mandamus, ante a perda superveniente do objeto, DENEGO A SEGURANÇA com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil c/c art. 6º, parágrafo 5º da Lei n. 12.016/2009.
Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se."
Ass.: EXMA. SRA. DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 156773 / 2015 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 156773/2015 - CLASSE CNJ - 120 COMARCA CAPITAL IMPETRANTE(S) - ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA E OUTRO(s) (Advs: Dr(a). KARLA FAININA FREITAS CAMPOS RIBEIRO, Dra. SÍLVIA LETÍCIA DIAS DA SILVA), IMPETRADO - EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO
Decisão:
"...Ante o exposto, tendo em vista a ilegitimidade passiva do Exmo. Sr. Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos do artigo 295, inciso II, do Código de Processo Civil e, por consequência, JULGO EXTINTO o feito, com fundamento no artigo 267, incisos I e VI, do mesmo Diploma Legal, e artigo 51, XIV, XXII, do Regimento Interno deste Tribunal.
Publique-se. Intimem-se.
Transitada em julgado, arquivem-se."
Ass.: EXMA. SRA. DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 160323 / 2015 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 160323/2015 - CLASSE CNJ - 120 COMARCA CAPITAL IMPETRANTE(S) - GERACI JACOBOWSKI (Advs: Dr. WILBER NORIO OHARA, Dr(a). OUTRO(S)), IMPETRADO - EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
Decisão:
"...Ante o exposto, face à ausência de uma das condições da ação, indefiro liminarmente a petição inicial, com fundamento no art. 10, da Lei nº

12.016/2009, e, julgo extinto processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil."
Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 129560 / 2015 REC. AGRAVO REGIMENTAL Nº 129560/2015 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) MANDADO DE SEGURANÇA 63883/2014 - CLASSE: CNJ-120) COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO, AGRAVADO(S) - MOACYR BATTAGLINI (Advs: Dr. ANTÔNIO LUIZ FERREIRA DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão:
"...Diante do exposto, valendo-me do juízo de retratação (art. 52, §4º, RITJMT), **REFORMO A DECISÃO AGRAVADA** (fls. 315/318-vº-TJ, MS 63883/2014), para anular a decisão monocrática que concedeu a ordem ao Mandado de Segurança, devendo o processo ser concluso para nova decisão.
Traslade-se cópia da presente decisão para o processo em apenso."
Ass.: EXMA. SRA. DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 160557 / 2015 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 160557/2015 - CLASSE CNJ - 120 COMARCA CAPITAL IMPETRANTE(S) - CLAUDIO LAROQUE OBEM (Advs: Dr. SÉRGIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Dr(a). WELTON ALVES DE OLIVEIRA), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Decisão:
"...Isso posto, pelas razões acima expostas, **indefiro a inicial**, **denegando a segurança**, nos termos do art. 267, I, do CPC e do art. 10, da Lei 12.016/2009.
Decorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, procedendo-se com as baixas de estilo e arquivamento."
Ass.: EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 154636 / 2015 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 154636/2015 - CLASSE CNJ - 120 COMARCA DE PARANATINGA IMPETRANTE(S) - CARLOS AUGUSTO DE FREITAS (Advs: Dr(a). LUIZ ANDRE BEZERRA MARQUES DE SA), IMPETRADO - EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARANATINGA
Decisão:
"...Ante o exposto, **defiro** a liminar pleiteada, para suspender a ação de execução (cumprimento de sentença), processo nº 398-95.2001.8.11.0044, em trâmite perante a Primeira Vara Cível da Comarca de Paranatinga.
Notifique-se a autoridade coatora para prestar as informações oportunas, podendo juntar os documentos que entender necessário para o deslinde da causa, bem como sobre o teor da presente decisão (art. 7º, I, da Lei nº 12.016/09).
Dê-se ciência à Procuradoria-Geral do Estado (art.7º, II, da Lei nº 12.016/09).
Após, vista à Procuradoria-Geral de Justiça."
Ass.: EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 44248 / 2015 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 44248/2015 - CLASSE CNJ - 120 COMARCA CAPITAL IMPETRANTE(S) - FABIAN CARLOS RODRIGUES SILVA (Advs: Dr. FÁBIO MOREIRA PEREIRA, Dr(a). OUTRO(S)), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Decisão:
"...Isso posto, com fulcro no art. 10 da Lei nº 12.016/2009, combinado com o art. 267, I e IV, do CPC e § 1º do art. 161 do RI-TJMT, **julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito**.
Decorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, procedendo-se com as baixas e arquivamento."
Ass.: EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 159793 / 2015
MANDADO DE SEGURANÇA Nº 159793/2015 - CLASSE CNJ - 120 COMARCA CAPITAL
IMPETRANTE(S) - CLAUDINEI ARAUJO FERREIRA (Advs: Dr. FÁBIO MOREIRA PEREIRA, Dr(a). OUTRO(S)), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS DE MATO GROSSO, IMPETRADO - ILMO. SR. SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE CADEIAS DO ESTADO
Decisão: Antes de analisar o pedido de liminar, entendo necessário ouvir as autoridades apontadas coatoras. Notifique-as para, no prazo de cinco (5) dias, prestarem informações acerca do alegado. Intimem.
Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 157698 / 2015
MANDADO DE SEGURANÇA Nº 157698/2015 - CLASSE CNJ - 120 COMARCA CAPITAL
IMPETRANTE(S) - EDEVALDO LODI (Advs: Dr(a). SABRINA LIMA DERKOSKI, Dr(a). OUTRO(S)), IMPETRADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE NOVA UBIRATÃ
Decisão: Essas, as razões por que, com fundamento no artigo 10 da Lei de Regência, nos artigos 51, XIV e 161, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal – RITJ/MT, indefiro a segurança.
Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 158683 / 2015
MANDADO DE SEGURANÇA Nº 158683/2015 - CLASSE CNJ - 120 COMARCA CAPITAL
IMPETRANTE(S) - ALUISIO METELO E OUTRO(s) (Advs: Dr. ALTAIR BALIEIRO), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETARIO DE ESTADO DE GESTAO DO ESTADO DE MATO GROSSO, IMPETRADO - EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO
Decisão: Antes de analisar o pedido de liminar, entendo necessário ouvir as autoridades apontadas coatoras. Notifique-as para, no prazo de cinco (5) dias, prestarem informações acerca do alegado.
Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 155821 / 2015
MANDADO DE SEGURANÇA Nº 155821/2015 - CLASSE CNJ - 120 COMARCA CAPITAL
IMPETRANTE(S) - LÍVIA ALMEIDA DA SILVA (Advs: Dr(a). CHRYS KELLEN MARTINS RIBEIRO, Dr(a). VINICIUS MARTINS REZENDE), IMPETRADO - EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETARIO DE ESTADO DE GESTAO DO ESTADO DE MATO GROSSO, IMPETRADO - MAGNÍFICA REITORA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT
Decisão: Essas, as razões por que: 1) com fundamento nos artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, artigos 6º, § 5º, e 10 da Lei de Regência, artigos 51, XIV, XXII, e 161, § 1º, do RITJ/MT, indefiro a segurança em relação ao Secretário de Estado de Gestão; 2) determino a retificação do registro e da autuação para que conste no polo passivo do mandamus tão somente o Governador do Estado de Mato Grosso e Reitora da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT; 3) indefiro a liminar; 4) ordeno a notificação das autoridades indicadas coatoras do conteúdo da petição inicial, com o envio da segunda via e cópias dos documentos, para que prestem, no prazo de dez (10) dias, as informações; 5) determino ciência ao Procurador-Geral do Estado, com remessa de cópia da inicial.
Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 159808 / 2015 REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 159808/2015 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) MANDADO DE SEGURANÇA 148845/2015 - CLASSE: CNJ-120) COMARCA CAPITAL EMBARGANTE - YASUDA MARÍTIMA SEGUROS S. A. (Advs: Dr(a). JACÓ CARLOS SILVA COELHO, Dr(a). RÚBIA EMANUELLA SOARES RIBEIRO), EMBARGADO - EXMO. SR. SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO
Decisão:
Essas, as razões por que nego provimento ao recurso.
Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 162840 / 2015
MANDADO DE SEGURANÇA Nº 162840/2015 - CLASSE CNJ - 120 COMARCA CAPITAL
IMPETRANTE(S) - G. O., REPRESENTADO POR SEU PAI RONDON SOUZA OLIVEIRA (Advs: Dra. MARINA SANTANA DE OLIVEIRA SOUZA), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO
Decisão: Essa, a razão por que, com fundamento no artigo 10 da Lei nº 12.016, de 7 de agosto de 2009, e nos artigos 51, XIV, e 161, § 1º, do RITJ/MT, indefiro a segurança.
Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR)

Intimação do Relator

Protocolo Número/Ano: 135280 / 2008 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 135280/2008 - CLASSE CNJ - 120 COMARCA CAPITAL IMPETRANTE(S) - EVANIA AZAMBUJA POSCA PIVOTTO (Advs: Dr(a). MARILENE MAGALHÃES DE OLIVEIRA RODRIGUES), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

Decisão:

"...Trata-se de requerimento da impetrante, às fls. 401/403, informando o descumprimento da ordem pela autoridade impetrada, pedindo o seu cumprimento.

Contudo, exaurida a competência desta Turma de Câmaras Cíveis Reunidas com a prolação da decisão que concedeu a ordem (fls.112/119), compete à Presidência deste Tribunal a apreciação do pedido.

Desse modo, remetam-se os autos à Presidência, para apreciação do pedido, nos termos do art. 35, XIX, do RITJMT."

Ass.: EXMA. SRA. DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 162482 / 2014 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 162482/2014 - CLASSE CNJ - 120 COMARCA CAPITAL IMPETRANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, LITISCONSORTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO

Decisão:

"...Compulsando os autos, observa-se às fls. 155/156-TJ, que o Estado de Mato Grosso foi intimado para prestar informações sobre o cumprimento da liminar deferida às fls. 36/39-TJ; todavia, até a presente data, não foram juntadas aos autos as respectivas informações.

Sendo assim, **intime-se** a autoridade impetrada, para que no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, informe acerca do não cumprimento da liminar deferida às fls. 36/39-TJ, e, ainda, que manifeste acerca do conteúdo da petição de fls. 94-TJ, sob pena de responsabilização do agente público."

Ass.: EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 148161 / 2015

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 148161/2015 - CLASSE CNJ - 120 COMARCA CAPITAL

IMPETRANTE(S) - ADILSON MENDES DE SOUZA (Advs: Dr(a). BRUNO RICCI GARCIA), IMPETRADO - EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Decisão: Defiro o pedido de fls. 38. Fixo o prazo de cinco (5) dias. Intimem.

Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR)

Primeira Câmara Criminal

Acórdão

Habeas Corpus 138489/2015 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 138489 / 2015. Julgamento: 17/11/2015. IMPETRANTE(S) - DRA. MICHELLI EGUES DIAS, PACIENTE(S) - ADAN ADEMILSON VELARDE RIVERO. Relator: Exmo. Sr. DES. MARCOS MACHADO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, JULGOU PREJUDICADO O WRIT.

EMENTA:

HABEAS CORPUS – RECEPTAÇÃO - PRISÃO PREVENTIVA – PEDIDO DE LIBERDADE – REVOGAÇÃO DA CUSTÓDIA PELO JUÍZO SINGULAR – JULGADOS DO TJMT - PERDA DE OBJETO – IMPETRAÇÃO PREJUDICADA.

"Tendo em vista que foi revogada a prisão preventiva pelo Juízo de origem, resta prejudicada a análise do presente habeas corpus por perda de objeto. Habeas corpus prejudicado." (TJMT, HC nº 83741)

Habeas Corpus 143336/2015 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. Protocolo Número/Ano: 143336 / 2015. Julgamento: 17/11/2015. IMPETRANTE(S) - DR. ÁLVARO MENEZES, PACIENTE(S) - LUÍS CARLOS PEREIRA DA CONCEIÇÃO. Relator: Exmo. Sr. DES. MARCOS MACHADO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DENEGOU A ORDEM.

EMENTA:

HABEAS CORPUS – ROUBO MAJORADO PELO EMPREGO DE ARMA DE FOGO E CONCURSO DE PESSOAS - PRISÃO PREVENTIVA - PEDIDO DE LIBERDADE OU APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES – ABSOLVIÇÃO EM AÇÃO PENAL DIVERSA - NEGATIVA DE AUTORIA - ABSOLVIÇÃO POR ROUBO EM AÇÃO PENAL DIVERSA - MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA INERENTE À INSTRUÇÃO CRIMINAL NÃO PASSÍVEL DE AFERIÇÃO PELO TRIBUNAL - DECISÃO NÃO FUNDAMENTADA – REITERAÇÃO – PACIENTE QUE RESPONDE AÇÃO PENAL POR HOMICÍDIO - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - MOTIVAÇÃO IDÔNEA – POSSIBILIDADE DE ESTABELECIMENTO DE REGIME MENOS RIGOROSO – NÃO APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA HOMOGENEIDADE – PENA MÁXIMA COMINADA AO DELITO – INAPLICABILIDADE – PREDICADOS PESSOAIS QUE NÃO AUTORIZAM A REVOGAÇÃO DA CUSTÓDIA – JULGADO DO STJ – MEDIDAS CAUTELARES NÃO PERTINENTES - USO DE DUAS ARMAS DE FOGO, CONCURSO DE PESSOAS E CRIME PRATICADO CONTRA VÍTIMA DE 14 (QUATORZE) ANOS — JULGADO DO STJ – ORDEM DENEGADA.

"É inoportuna a análise do tema polemicado no remédio heroico, a entender com negativa de autoria, porquanto, às escâncaras, está a versar temática a encerrar matéria de fato, a reclamar dilação probatória, o que, a sabendas, vem de ser incompossível com a estreita senda do acanhado meato do habeas." (stj, HC nº 85206/2014)

"Não há falar em ausência de fundamentação quando evidenciado na decisão combatida o fumus comissi delicti, através dos indícios de autoria e materialidade, bem como o periculum in libertatis, consubstanciado na probabilidade de reiteração delitiva." (STJ, HC nº 32564/2015)

"O paciente foi denunciado pela prática dos crimes de roubo qualificado, cuja pena in abstracto varia de 4 (quatro) a 10 (dez) anos de reclusão, [...] portanto, não se pode concluir pela aplicação do princípio da homogeneidade, pois não se faz plausível a presunção quanto à submissão do paciente a cumprimento de pena em regime mais brando que o fechado." (TJMT, HC nº 38667/2009)

"Inviável a substituição da medida extrema por cautelares alternativas, visto que referidas medidas não se mostrariam suficientes aos fins que a preventiva visa alcançar no caso concreto, quais sejam, acautelar a ordem pública [...] e assegurar a aplicação da lei penal [...]" (STJ, HC nº 276.241/PE)

Os predicados pessoais não autorizam, em si, a revogação da custódia cautelar, consoante pacífica posição jurisprudencial do c. STJ (RHC nº 46.378/MG)

Habeas Corpus 145623/2015 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 145623 / 2015. Julgamento: 17/11/2015. IMPETRANTE(S) - DRA. GLAUCIANE IZUMMY TAMAYOCE, PACIENTE(S) - RIBAMAR JUNIO ALEXANDRINA RODRIGUES. Relator: Exmo. Sr. DES. MARCOS MACHADO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DENEGOU A ORDEM.

EMENTA:

HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE DROGAS – PRISÃO PREVENTIVA – PRETENSÃO DE LIBERDADE OU SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO POR MEDIDAS CUTELARES ALTERNATIVAS – DECISÃO NÃO FUNDAMENTADA EM PRESSUPOSTOS DA PRISÃO PREVENTIVA –POSSIBILIDADE DE REGIME INICIAL MAIS BRANDO – DIREITO A SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO POR MEDIDA ALTERNATIVA – PACIENTE PESSOA HONESTA, TRABALHADOR, POSSUIDOR DE RESIDÊNCIA FIXA E PRIMÁRIO – DECISÃO CONSTRITIVA FUNDADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA HOMOGENEIDADE – MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS IMPERTINENTES – JULGADOS STJ E TJMT – PREDICADOS PESSOAIS QUE NÃO AUTORIZAM A LIBERDADE – ORDEM DENEGADA.

"Na hipótese, estando a prisão fundamentada no risco concreto de reiteração delituosa e na gravidade concreta dos fatos, cifrada na significativa quantidade de droga apreendida com o paciente (245 gramas de maconha), evidencia-se o risco para ordem pública". (STJ, HC nº 251140 - 21.6.2013)

No caso dos autos não é possível afirmar que a prisão cautelar está sendo e será mais grave que o provimento final almejado. Dizer que os pacientes não cumprirão pena em regime fechado é mero exercício de futurologia, sem base técnica. Os tipos penal nos quais os pacientes foram incursos (33 e 35 da Lei nº 11343/2006) estabelecem pena de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos de reclusão [...]." (TJMT, HC nº 37742/2014)

"Inviável a substituição da medida extrema por cautelares alternativas, visto que referidas medidas não se mostrariam suficientes aos fins que a

preventiva visa alcançar no caso concreto, quais sejam, acautelar a ordem pública [...] e assegurar a aplicação da lei penal, dada a fuga do agente." (STJ, HC nº 276.241/PE)
Os predicados pessoais não autorizam, em si, a revogação da custódia cautelar, consoante pacífica posição jurisprudencial do c. STJ - RHC nº 46.378/MG.

Apelação 125171/2015 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE PONTES E LACERDA. Protocolo Número/Ano: 125171 / 2015. Julgamento: 17/11/2015. APELANTE(S) - J. R. P. F. (Advs: Dr. ADRIANO DOMINGUES FERNANDES), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. MARCOS MACHADO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO.
EMENTA:
APELAÇÃO CRIMINAL - ESTUPRO DE VULNERÁVEL – CONDENAÇÃO – PRETENSÃO RECURSAL – ABSOLVIÇÃO POR ATIPICIDADE DA CONDUTA – VÍTIMA MENOR DE 14 (QUATORZE) ANOS – PRESUNÇÃO ABSOLUTA DE VULNERABILIDADE – CONSENTIMENTO IRRELEVANTE – DOSIMETRIA – CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DESFAVORÁVEL – MAJORAÇÃO DA PENA-BASE JUSTIFICADA – REGIME INICIAL – PENA SUPERIOR A OITO ANOS – REGIME FECHADO – RECURSO DESPROVIDO.
A presunção de violência do estupro perpetrado contra vítima vulnerável (art. 217-A do CP), após a edição da Lei nº 12.015/09, possui caráter absoluto (STJ, REsp nº 1480881/PI – 10.9.2015). Logo, o consentimento da vítima para a prática de atos dessa natureza mostra-se irrelevante para a configuração do delito.
A existência de, ao menos, uma circunstância judicial desfavorável autoriza a fixação da pena-base acima do mínimo legal (TJMG, AP nº 10479091759742001 – 15.4.2014).
A pena aplicada superior a oito anos e a existência de circunstância judicial desfavorável, justifica o regime inicial fechado, nos termos do art. 33, § 2º, 'a' e § 3º, do CP.

Apelação 122519/2015 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE NORTELÂNDIA. Protocolo Número/Ano: 122519 / 2015. Julgamento: 17/11/2015. APELANTE(S) - JAZIEL RIBEIRO (Advs: Dr(a). TANIA LUZIA VIZEU FERNANDES - DEFENSORA PÚBLICA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. MARCOS MACHADO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO.
EMENTA:
APELAÇÃO CRIMINAL – AMEAÇA EM AMBIENTE DOMÉSTICO – SENTENÇA CONDENATÓRIA – PRETENSÃO ABSOLUTÓRIA – INSUFICIÊNCIA DE PROVAS, ATIPICIDADE DA CONDUTA POR EMBRIAGUEZ E APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA BAGATELA IMPRÓPRIA – PALAVRA DA VÍTIMA EM CONSONÂNCIA COM AS DECLARAÇÕES DA INFORMANTE – JULGADO DO TJMT – EMBRIAGUEZ NÃO EXIME A RESPONSABILIDADE PENAL DO AGENTE – PARECER DA PGJ ADOTADO PER RELATIONEM - RECURSO DESPROVIDO.
"Inviável o pleito absolutório quando concorrentes nos autos elementos de convicção inequívocos indicadores da prática dos delitos de [...] ameaça [...] no âmbito doméstico, tais como [...] a palavra da vítima, corroborada pelas declarações da informante, não logrando a singela negativa de autoria do réu o condão de desconstituir o acervo probatório a ele desfavorável." (TJMT, Ap nº 57375/2013)
"A embriaguez voluntária ou culposa e/ou a cólera não são causas excludentes da responsabilidade pela prática do delito de ameaça." (TJMT, Ap nº 46835/2015)
"[...] deixar de aplicar a reprimenda ao réu em razão desta ter se tornado desnecessária e permitir que tal conduta se tornasse atípica seria incentivar os inúmeros casos de violência contra a mulher violando gravemente a Lei Maria da Penha (Lei Federal n° 11.340/06), que tenta coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do artigo 226, § 8º, da Constituição Federal." (Siger Tutiya, procurador de Justiça – Parecer nº 000310-067/2012)

Apelação 113695/2015 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE SAPEZAL. Protocolo Número/Ano: 113695 / 2015. Julgamento: 17/11/2015. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - AMÉRICO DE ALMEIDA SOARES (Advs: Dr(a). MARIA CECILIA ALVES DA CUNHA - DEFENSORA PÚBLICA). Relator: Exmo. Sr. DES. MARCOS MACHADO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVEU O RECURSO.
EMENTA:
APELAÇÃO CRIMINAL – EMBRIAGUEZ AO VOLANTE – ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA – PRETENSÃO RECURSAL PARA "REABERTURA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL" – PROVAS TESTEMUNHAIS E CONFISSÃO – EMBRIAGUEZ DEMONSTRADA – ELEMENTOS SUFICIENTES PARA A DEFLAGRAÇÃO DA AÇÃO PENAL - JULGADOS DO TJMT - RECURSO PROVIDO.
"A Lei n. 12.760/2012 alterou o art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro, possibilitando a comprovação do estado de embriaguez por vários meios de prova sendo prescindível a realização do exame etilométrico ou a lavratura de um auto de infração ou termo específico, eis que a alteração da capacidade psicomotora do agente também poderá ser comprovada por intermédio de exame clínico, gravação de imagem em vídeo, prova testemunhal ou qualquer outro meio de prova lícita [...]" (TJMT, Apelação Criminal, n° 68542)

Apelação 67578/2015 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 67578 / 2015. Julgamento: 17/11/2015. APELANTE(S) - CRISTIANO FERNANDES DIAS (Advs: Dr. CARLOS EDUARDO ROIKA JÚNIOR - DEF. PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. MARCOS MACHADO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVEU PARCIALMENTE O RECURSO.
EMENTA:
APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO SIMPLES – SENTENÇA CONDENATÓRIA – PRETENSÃO RECURSAL: ABSOLVIÇÃO; DESCLASSIFICAÇÃO PARA FURTO NA FORMA TENTADA, SUBSTITUIÇÃO DA PENA POR RESTRITIVAS DE DIREITOS E APLICAÇÃO DO FURTO PRIVILEGIADO – AUTO DE AVALIAÇÃO – AUSÊNCIA DE DESCRIÇÃO DETALHADA DO PRODUTO DO FURTO – NÃO INDUZ A ATIPICIDADE DA CONDUTA – DEPOIMENTOS DA VÍTIMA, TESTEMUNHAS E POLICIAIS MILITARES – MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS – PERSONALIDADE – VEDAÇÃO DO USO DE INQUÉRITOS POLICIAIS E AÇÕES PENAIS EM ANDAMENTO PARA AGRAVAR A PENA – SÚMULA 444 DO STJ – INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS PARA AVALIAR A PERSONALIDADE – PENA-BASE FIXADA NO PATAMAR MÍNIMO – RECONHECIMENTO DO FURTO PRIVILEGIADO – PRIMARIEDADE DO AGENTE E PEQUENO VALOR DA COISA FURTADA – RESTITUIÇÃO DO OBJETO À VÍTIMA – SUBSTITUIÇÃO DO DA PENA CORPÓREA POR RESTRITIVA DE DIREITOS – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 44 DO CP - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE PARA READEQUAR A PENA COM A SUBSTITUIÇÃO DA PENA POR RESTRITIVA DE DIREITOS.
A "ausência de descrição do objeto periciado com riqueza de detalhes", no Auto de Avaliação, não induz a atipicidade da conduta.
"Não há que se falar em absolvição por insuficiência probatória quando existentes nos autos provas da materialidade e certeza da autoria do crime, comprovada através da palavra de policial militar aliada ao depoimento da vítima [...]." (TJMT, AP nº 48056/2014)
"[...] para a configuração do crime de furto consumado, basta a simples posse da res furtiva, ainda que por breve período de tempo, não sendo necessário que esta seja mansa e pacifica. No caso em apreço, o apenado foi capturado com a res furtiva bem distante do local da ação criminosa, evidenciando a consumação do furto, tendo em vista que o mesmo esteve na posse do objeto, por um período considerável de tempo [...]."(Waldemar Rodrigues dos Santos Júnior – procurador de Justiça - Parecer nº 000680-007/2014)
A pena-base deve ser fixada no mínimo legal diante da inexistência de circunstâncias judiciais desfavoráveis.
Presentes os requisitos para a concessão do furto privilegiado, qual sejam a primariedade do agente, o pequeno valor da coisa furtada (R$ 500,00 [quinhentos reais] - Auto de Avaliação de fls.), "ou seja, a importância do bem não deve ultrapassar um salário mínimo"(STJ, HS nº 232553/DF), deve ser aplicado.
Se preenchimento dos requisitos previstos no art. 44 do CP - pena não superior a 4 (quatro) anos, crime cometido sem violência ou grave ameaça, acusado não reincidente, e circunstâncias judiciais favoráveis –, impõe-se a substituição da sanção corporal por restritiva de direitos.

Apelação 84857/2015 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 84857 / 2015. Julgamento: 17/11/2015.

APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - FELIPE DE ALMEIDA LEITE (Advs: Dr(a). ROBERGES JÚNIOR DE LIMA). Relator: Exmo. Sr. DES. MARCOS MACHADO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO QUALIFICADO PELO CONCURSO DE PESSOAS, POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO E CORRUPÇÃO DE MENOR – CONDENAÇÃO DE FURTO QUALIFICADO PELO CONCURSO DE PESSOAS E POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO; ABSOLVIÇÃO QUANTO À CORRUPÇÃO DE MENOR – PRETENSÃO RECURSAL DE CONDENAÇÃO POR CORRUPÇÃO DE MENOR – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA EM ABSTRATO – TRANSCURSO ENTRE O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA ATÉ A PRESENTE DATA – APLICAÇÃO DO ART. 109, IV – JULGADO DO TJMT - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - RECURSO PREJUDICADO.

"A prescrição do jus puniendi estatal, antes de transitada em julgado a sentença final, regula-se pela pena máxima in abstracto cominada ao delito em apuração, não sendo a sentença absolutória marco para interromper a contagem do prazo prescricional, por não estar elencada no rol de causas interruptivas da prescrição previsto no art. 117 do Código Penal. - Assim, decorrido o lapso prescricional entre o recebimento da denúncia e o julgamento deste recurso, sem que, tenha ocorrido qualquer causa suspensiva ou interruptiva, o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado é medida que se impõe. - Extinta a punibilidade pelo reconhecimento da prescrição, fica prejudicado o exame da matéria deduzida no recurso." (TJMT, Ap n° 9008/2015)

Apelação 87221/2015 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 87221 / 2015. Julgamento: 17/11/2015. APELANTE(S) - SILBERTH RODRIGUES DE OLIVEIRA (Advs: Dr. ALTAMIRO ARAUJO DE OLIVEIRA - DEFENS. PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. MARCOS MACHADO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO COM PROVIDÊNCIAS DE OFÍCIO.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – ROUBO - SENTENÇA CONDENATÓRIA – PRETENSÃO RECURSAL: DESCLASSIFICAÇÃO PARA FURTO E EXCLUSÃO DA REINCIDÊNCIA - AGENTE QUE UTILIZA ARME DE BRINQUEDO E EMPURRA A VÍTIMA PARA GARANTIR A SUBTRAÇÃO DO BEM – AGRESSÃO SUFICIENTE PARA PROVOCAR TEMOR E IMPOSSIBILITAR SUA RESISTÊNCIA – ROUBO CONFIGURADO – REINCIDÊNCIA – PRESCINDIBILIDADE DE CERTIDÃO CARTORÁRIA - EXTRATO PROCESSUAL OBTIDO POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO DO TJRJ E CÓPIA DO ACÓRDÃO - DOCUMENTO VÁLIDO PARA COMPROVAR A AGRAVANTE - RECURSO DESPROVIDO – READEQUAÇÃO DA PENA DE OFÍCIO.

"Ocorre o crime de roubo quando há o emprego de grave ameaça ou violência contra a vítima, não se exigindo, para a caracterização do tipo penal, que a violência cause lesão corporal leve. As vias de fato, com a finalidade de levar os pertences da vítima, tal qual o empurrão desferido in casu, caracterizam violência apta a configurar o crime de roubo, mesmo que de tal conduta não resulte lesão corporal." (STJ, Habeas Corpus nº 250192/MG)

"[...] Os extratos processuais colhidos do sistema processual eletrônico demonstram claramente as condenações sofridas pelo apelado, caracterizando a reincidência, sendo os referidos documentos aptos à comprovação da agravante, sendo prescindivel a certidão de antecedentes. Precedentes do STJ. Alterado para o semiaberto o regime inicial de cumprimento da pena. (Ap 64784/2014. DES. RONDON BASSIL DOWER PILHO. PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL. Julgado em 10/03/2015. Publicado no DJE 13/03/2015)[...]." (Gill Rosa Fechner, procurador de Justiça – Parecer nº 003962-007/2013)

Enfrentados os limites das razões recursais, é dever ínsito do Tribunal em Apelação, por derivação de seu papel revisional, aplicar a pena justa, razão pela qual"[...] Inexistente qualquer circunstância judicial desfavorável, faz-se mister a mantença da pena-base no mínimo legal [...]." (TJMT, Ap nº 29360/2015)

Apelação 89781/2015 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE SAPEZAL. Protocolo Número/Ano: 89781 / 2015. Julgamento: 17/11/2015. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - MANOEL DA ROSA STIVE (Advs: Dr(a). MARIA CECILIA ALVES DA CUNHA - DEFENSORA PÚBLICA). Relator: Exmo. Sr. DES. MARCOS MACHADO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVEU O RECURSO.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO QUALIFICADO PELO CONCURSO DE PESSOAS – SENTENÇA CONDENATÓRIA – PRETENSÃO RECURSAL: FIXAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO PATAMAR MÍNIMO, RECONHECIMENTO DA REINCIDÊNCIA, AFASTAMENTO DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA CORPÓREA POR RESTRITIVAS DE DIREITO E ESTABELECIMENTO DO REGIME SEMIABERTO – PENA-BASE FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL – FALTA DE INTERESSE RECURSAL – APELADO QUE POSSUI 2 (DUAS) CONDENAÇÕES TRANSITADAS EM JULGADO – AGRAVANTE DE REINCIDÊNCIA RECONHECIDA – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS - ESTABELECIMENTO DO REGIME INICIAL SEMIABERTO – SUBSTITUIÇÃO DA PENA RESTRITIVA DE DIREITOS – IMPOSSIBILIDADE – REINCIDÊNCIA - RECURSO PROVIDO PARA READEQUAR A PENA E ESTABELECER O REGIME INICIAL SEMIABERTO.

"Carece de interesse recursal o pedido já atendido na sentença objurgada." (TJMT, Ap. nº 49224.2014)

Constata-se a reincidência " quando o agente comete novo crime, depois de transitar em julgado a sentença que, no Pais ou no estrangeiro, o lenha condenado por crime anterior " (CP, art. 63).

"Conquanto ao réu, condenado pela prática do crime de furto qualificado [...], tenha sido aplicada pena inferior a 4 (quatro) anos de reclusão, a existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis e o fato de ser reincidente impedem a concessão, desde logo, do regime prisional aberto para seu cumprimento." (STJ, HC nº 303823/SP)

"Não é possível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos por expressa previsão legal, tendo em vista que o paciente é reincidente em crime doloso." (STJ, HC nº 190187/MG)

Apelação 97658/2015 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 97658 / 2015. Julgamento: 17/11/2015. APELANTE(S) - JOAO BOSCO RODRIGUES CARNEIRO (Advs: Dr. HUGO LEONARDO BONFIM FERNANDES-DEF. PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. MARCOS MACHADO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVEU PARCIALMENTE O RECURSO.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – INJÚRIA RACIAL – PRETENSÃO RECURSAL: ABSOLVIÇÃO; REDUÇÃO DA PENA-BASE E DA PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA APLICADA – AUTORIA COMPROVADA – DECLARAÇÃO DAS VÍTIMAS, INFORMANTES E TESTEMUNHAS – FATO TÍPICO – OFENSAS QUE POSSUEM O CONDÃO DE ATINGIR A HONRA SUBJETIVA DA VÍTIMA – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS NÃO FUNDAMENTADAS CORRETAMENTE - EXISTÊNCIA DE APENAS UMA CIRCUNSTÂNCIA DESFAVORÁVEL (CONSEQUÊNCIAS DO CRIME) – READEQUAÇÃO DA PENA-BASE — REDUÇÃO DO QUANTUM PECUNIÁRIO - AUSÊNCIA DE PROVA DA IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO - PREQUESTIONAMENTO - PRECEITOS NORMATIVOS OBSERVADOS E INTEGRADOS À FUNDAMENTAÇÃO – RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE PARA READEQUAR A PENA.

"[...] A autoria e a materialidade restaram comprovadas pela prova colhida. Os testemunhos foram convergentes no sentido de que o acusado proferiu ofensas de cunho racial contra a vítima. A palavra da vítima, policial militar corroborada pelo testemunho de colegas que presenciaram o fato, comprova que o acusado ofendeu a vítima A negativa de autoria do apelante restou isolada nos autos. Configurado o delito de injúria qualificada e impositiva a consequente condenação [...]." (TJMT, Ap nº 121772/2014)

"[...] Não há falar em absolvição por atipicidade da conduta, ante a ausência de dolo específico, se o animus injuriandi foi devidamente comprovado nos autos, tendo o acusado proferido ofensas à vítima que continham elementos relativos à sua raça e cor [...]." (TJMG, Ap nº 1.0240.14.000257-9/001)

Se apenas uma circunstância judicial foi devidamente fundamentada pelo Juízo singular, impõe-se a readequação da pena.

"O apelante não comprovou no decorrer dos autos, sua insuficiência financeira, não fazendo jus à redução da pena de pagamento da

prestação pecuniária fixada." (João Batista Almeida, procurador de Justiça – Parecer nº 003560-004/2010)

Se os preceitos normativos foram observados e integrados à fundamentação, afigura-se "desnecessário que o julgador esmiúce cada um dos argumentos e dispositivos legais tidos por violados, bastando que esclareça os motivos que o levaram à determinada conclusão" (TJDF, RESE nº 20120510091147)

Apelação 105257/2015 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE POCONÉ. Protocolo Número/Ano: 105257 / 2015. Julgamento: 17/11/2015. APELANTE(S) - EULLER RODRIGUES NOGUEIRA (Advs: Dr(a). GONÇALBERT TORRES DE PAULA - DEFENSOR PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. MARCOS MACHADO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITOU A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DESPROVEU O RECURSO.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – COAUTORIA EM TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO PELO MOTIVO TORPE E LATROCÍNIO – TRIBUNAL DO JURI – CONDENAÇÃO – PRETENSÃO DEFENSIVA – ANULAÇÃO DO JULGAMENTO CONTRÁRIO A PROVA DOS AUTOS POR NÃO CONSIDERAR A PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA E A INCOMUNICABILIDADE DE CIRCUNSTÂNCIA DE CARÁTER PESSOAL ENTRE COAUTORES – PRELIMINAR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NÃO CONHECIMENTO POR INTEMPESTIVIDADE DAS RAZÕES - RAZÕES APRESENTADAS A DESTEMPO - MERA IRREGULARIDADE – PRELIMINAR REJEITADA - CONCORRÊNCIA EFETIVA PARA A CONSUMAÇÃO DOS DELITOS - CONDUTA QUE NÃO PODE SER CONSIDERADA DE MENOR IMPORTÂNCIA – QAULIFICADORA DO MOTIVO TORPE – CIRCUNSTÂNCIA PESSOAL DO APELANTE – JULGAMENTO CONTRÁRIO À PROVA NÃO EVIDENCIADO – RECURSO DESPROVIDO.

"Este Superior Tribunal de Justiça tem entendimento firmado, em consonância com o Supremo Tribunal Federal, que a apresentação das razões da apelação fora do prazo constitui mera irregularidade que não impede o conhecimento do apelo." (STJ - REsp nº 1194933/AC)

"[...] Inviável admitir a participação de menor importância, quando ficar demonstrado o prévio ajuste de vontade entre os envolvidos e a atuação dos mesmos de forma coordenada. [...]." (TJMT, AP nº 106905/2011)

Em regra, os motivos pessoais de um concorrente não se estendem aos fatos cometidos pelos outros. Todavia, se o quesito referente à qualificadora do motivo torpe fora apresentado aos jurados como uma circunstância pessoal do próprio apelante, não há julgamento contrário às provas dos autos, apto a nulificar a o veredicto do júri.

Apelação 125328/2015 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 125328 / 2015. Julgamento: 17/11/2015. APELANTE(S) - ULCIMAR FRANCISCO NEVES (Advs: Dr. HUGO RAMOS VILELA - DEFENSOR PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTERIO PUBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. MARCOS MACHADO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR – SENTENÇA CONDENATÓRIA – PRETENSÃO RECURSAL: ABSOLVIÇÃO POR CULPA DA VÍTIMA OU NÃO APLICAÇÃO DA PENA – PROVA TESTEMUNHAL E LAUDO PERICIAL - FALTA DE ATENÇÃO E CUIDADOS INDISPENSÁVEIS À SEGURANÇA DO TRÂNSITO – INVASÃO DA PISTA CONTRÁRIA EM VELOCIDADE SUPERIOR A PERMITIDA E TRANSPORTANDO A VÍTIMA SEM O CINTO DE SEGURANÇA – IMPRUDÊNCIA - INEXISTÊNCIA DE COMPENSAÇÃO DE CULPAS NO DIREITO PENAL - RESPONSABILIDADE PENAL EVIDENCIADA – ATO CULPOSO - PUNIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO - PRECEITOS NORMATIVOS OBSERVADOS E INTEGRADOS À FUNDAMENTAÇÃO - RECURSO DESPROVIDO.

"Age com culpa, na modalidade de imprudência, o sujeito que, ao conduzir seu veículo, não toma os cuidados e cautelas necessárias para evitar o resultado lesivo, muito mais ainda, quando o conjunto probatório informa de maneira contundente que a causa determinante pelo evento funesto foi o comportamento do motorista que, ao efetuar manobra arriscada [...] Nos delitos de trânsito, a conduta imprudente decorrente da inobservância do dever de cuidado objetivo que ocasione o resultado morte, enseja a responsabilidade penal por homicídio culposo." (TJMT, Ap n° 104413.2011)

"agindo o apleante com culpa in committendo e in ommittendo, sua responsabilidade é inquestionável, devendo responder por sua conduta, que não pode ficar impune. A aplicação da pena é devida e necessária [...]" Esther Louise Asvolinsque Peixoto, promotora de Justiça – Parecer nº 006779-004/2009)

Se os preceitos normativos foram observados e integrados à fundamentação, afigura-se "desnecessário que o julgador esmiúce cada um dos argumentos e dispositivos legais tidos por violados, bastando que esclareça os motivos que o levaram à determinada conclusão" (TJDF, RESE nº 20120510091147)

Apelação 112979/2015 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 112979 / 2015. Julgamento: 17/11/2015. APELANTE(S) - JOÃO CARLOS DA CUNHA CRUZ (Advs: Dr. JOSÉ CARLOS EVANGELISTA MIRANDA SANTOS - DEF. PÚB.), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. MARCOS MACHADO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – LESÃO CORPORAL NO AMBIENTE DOMÉSTICO – SENTENÇA CONDENATÓRIA – PRETENSÃO RECURSAL PARA EXTINGUIR A PUNIBILIDADE OU READEQUAR A PENA – PREJUDICIAL SUSCITADA PELA PGJ - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA NA MODALIDADE RETROATIVA – TRANSCURSO DO PRAZO ENTRE O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA ATÉ A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA – APLICAÇÃO DO ART. 109, VI (COM REDAÇÃO ANTERIOR À LEI N° 12.234/2010) C/C ART. 110, § 1º, DO CP – PREJUDICIAL ACOLHIDA - JULGADO DO TJMT - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE – RECURSO PREJUDICADO.

"É de se declarar extinta a punibilidade do agente pela via da prescrição retroativa quando entre o recebimento da denúncia e a prolação da sentença [ausentes evidências da data da publicação ou do registro] transcorreu interregno temporal superior ao prazo prescricional previsto em lei para o quantum da pena arbitrada em concreto [...]." (TJMT, Ap nº 33104/2014)

Apelação 134345/2015 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 134345 / 2015. Julgamento: 17/11/2015. APELANTE(S) - SIDNEY CARLOS DE OLIVEIRA SOUZA (Advs: Dr(a). WELLINGTON SILVA ROCHA), APELANTE(S) - WLALNIR LIMA NASCIMENTO (Advs: Dr(a). WELLINGTON SILVA ROCHA), APELANTE(S) - ELENILDO DE MORAES MONTEIRO (Advs: Dr(a). WELLINGTON SILVA ROCHA), APELADO(S) - MINISTERIO PUBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. MARCOS MACHADO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – ROUBO MAJORADO PELO CONCURSO DE PESSOAS - SENTENÇA CONDENATÓRIA – PRETENSÃO RECURSAL PARA DESCLASSIFICAÇÃO PARA FURTO QUALIFICADO PELO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO E CONCURSO DE PESSOAS, ESTABELECIMENTO DO REGIME SEMIABERTO E DETRAÇÃO DA PENA IMPOSSIBILIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA FURTO QUALIFICADO - DEPOIMENTO DAS VÍTIMAS E TESTEMUNHA – UTILIZAÇÃO DE BARRA DE FERRO – EMPURRÃO – VIOLÊNCIA COMPROVADA – ROUBO CARACTERIZADO – PENA SUPERIOR A QUATRO ANOS E RÉUS REINCIDENTES - MANUTENÇÃO DO REGIME FECHADO - DETRAÇÃO QUE NÃO INFLUENCIARÁ NA FIXAÇÃO DO REGIME PRISIONAL – RECURSO DESPROVIDO.

"[...] Ocorre o crime de roubo quando há o emprego de grave ameaça ou violência contra a vitima, não se exigindo. para a caracterização do tipo penal, que a violência cause lesão corporal leve. As vias de fato. com a finalidade de levar os pertences da vítima, tal qual o empurrão desferido in casu. caracterizam violência apta a configurar o crime de roubo, mesmo que de tal conduta não resulte lesão corporal [...]." (Gill Rosa Fechtner, procurador de Justiça - Parecer nº 002413-014/2015)

"Sendo estabelecida pena acima de 4 (quatro) anos a réu reincidente, mesmo que favoráveis as circunstâncias judiciais do art. 59, consoante dispõe o art. 33, §§ 2º e 3º, do Código Penal, o regime inicial de cumprimento deve ser o fechado. 8. [...] pena para 5 (cinco) anos e 4 meses (quatro) de reclusão e 13 (treze) dias-multa, no regime fechado." (STJ, HC nº 202.394/RJ)

"[...] A detração prevista no art. 387, §2º, do CPP deve ser realizada, apenas, quando importar na alteração do regime prisional, sendo certo

que, em caso contrário, trata-se de competência do juízo da execução, nos termos do art. 66, inciso III, alínea c, da LEP. In casu, considerando as circunstâncias judiciais do art. 59, do CP, a aplicação desse instituto não acarretaria alteração do regime prisional (art. 33, § 3º, do CP) [...].” (TJMT, Ap nº 26662/2014)

Apelação 134219/2015 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 134219 / 2015. Julgamento: 17/11/2015. APELANTE(S) - ALEX RAFAEL GUSMÃO OLIVEIRA (Advs: Dra. SIMONE CAMPOS DA SILVA - DEF. PÚBLICA), APELANTE(S) - MINISTERIO PUBLICO, APELADO(S) - ALEX RAFAEL GUSMÃO OLIVEIRA (Advs: Dra. SIMONE CAMPOS DA SILVA - DEF. PÚBLICA), APELADO(S) - MINISTERIO PUBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. MARCOS MACHADO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVEU O RECURSO MINISTERIAL E DESPROVEU O DA DEFESA.

EMENTA:

APELAÇÕES CRIMINAIS – ROUBO MAJORADO PELO EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE AGENTES E CORRUPÇÃO DE MENORES – CONDENAÇÃO – PRETENSÃO MINISTERIAL – CONDENAÇÃO POR LATROCÍNIO – CIÊNCIA DO PORTE DE ARMA DE FOGO PELO COMPARSA – PREVISIBILIDADE DO RESULTADO MORTE - ASSUNÇÃO DO RISCO - PRETENSÃO DEFENSIVA – ABSOLVIÇÃO DA CORRUPÇÃO DE MENORES – REDUÇÃO DA PENA DO ROUBO MAJORADO – COMPROVADO ENVOLVIMENTO DE ADOLESCENTE – CORRUPÇÃO DE MENORES CONFIGURADA – DOSIMETRIA DO ROUBO MAJORADO PREJUDICADA – RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PROVIDO – RECURSO DA DEFESA CONHECIDO EM PARTE E DESPROVIDO.

“Não há falar-se em desclassificação para roubo qualificado tentado, porquanto o apelante estava associado ao comparsa e embora não tenha efetuado os disparos contra a vítima, contribuiu para a realização do delito (vínculo subjetivo) e assumiu o risco de produzir o resultado mais grave (morte), não tendo este resultado se consumado por circunstâncias alheias à vontade dos agentes." (TJMT, Ap nº. 153056/2013)

“Para a configuração do crime de corrupção de menores (art. 244-B do ECA), não se faz necessária a prova da efetiva corrupção do menor, uma vez que se trata de delito formal, bastando a prova da participação do menor em infração delituosa na companhia de um adulto. Matéria consolidada no STF e STJ.” (TJMT, Ap nº 93194/2011)

Se reconhecido o latrocínio, a pena deve corresponder ao preceito secundário disposto no art. 157, § 3º, do CP. Logo, afigura-se prejudicado o recurso da Defesa em relação à dosimetria do roubo majorado.

Habeas Corpus 132350/2015 - Classe: CNJ-307 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 132350 / 2015. Julgamento: 17/11/2015. IMPETRANTE(S) - DR. EDUARDO MAHON E OUTRO(s), PACIENTE(S) - GUSTAVO SIRUGI BELLUSCI. Relator: Exmo. Sr. DES. MARCOS MACHADO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DENEGOU A ORDEM.

EMENTA:

HABEAS CORPUS – PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO, RESISTÊNCIA E DESOBEDIÊNCIA – PEDIDO DE SUSPENSÃO DO ANDAMENTO DA AÇÃO PENAL POR CERCEAMENTO DE DEFESA ANTE O INDEFERIMENTO DE PROVAS REQUERIDAS – A AVALIAÇÃO DA PERTINÊNCIA DA PROVA INCUMBE AO JUIZ DA CAUSA – JULGADO DO TJMT - A ATIVIDADE JURISDICIONAL NÃO PODE SUBSTITUIR A INICIATIVA DAS PARTES – JULGADO DO STJ - CERCEAMENTO DE DEFESA INEXISTENTE – ORDEM DENEGADA.

“Inexiste cerceamento de defesa somente porque foi indeferida prova requerida pela parte (reconhecimento judicial dos réus), quando tal diligência probatória, segundo a avaliação prudente e fundamentada do juízo da causa, não se mostrava necessária [...]” (TJMT, Ap nº 144116/2014)

Não caracteriza cerceamento de defesa o indeferimento de diligência que poderia ser realizada pelo interessado, pois a atividade jurisdicional não pode substituir a iniciativa das partes (STJ, REsp 831.190/MG).

Habeas Corpus 130176/2015 - Classe: CNJ-307 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 130176 / 2015. Julgamento: 17/11/2015. IMPETRANTE(S) - DR. ANDRÉ R. R. ROSSIGNOLO - DEF. PÚBLICO, PACIENTE(S) - JOAO TEODORO DE SOUZA. Relator: Exmo. Sr. DES. MARCOS MACHADO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, CONCEDEU PARCIALMENTE A ORDEM.

EMENTA:

HABEAS CORPUS – FURTO QUALIFICADO EM CONCURSO MATERIAL COM LATROCÍNIOS CONTINUADOS - EXECUÇÃO PENAL – PEDIDO DE COLOCAÇÃO EM REGIME SEMIABERTO POR EXCESSO DE PRAZO NA ANÁLISE DA PROGRESSÃO DE REGIME E POR AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTEÇÃO DO REGIME FECHADO – PRELIMINAR DA PGJ PELO NÃO CONHECIMENTO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL DECORRENTE DA DEMORA NO EXAME DO PEDIDO PROGRESSÃO – ADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - DILAÇÃO DE PRAZO INJUSTIFICADO – ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL – NECESSIDADE DO EXAME PSICOSSOCIAL – ORDEM CONCEDIDA PARCIALMENTE PARA DETERMINAR AO JUÍZO SINGULAR QUE DECIDA O PEDIDO DE PROGRESSÃO NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

“Se o manejo do Habeas corpus objetiva, exclusivamente, fazer cessar o constrangimento ilegal decorrente da demora na análise do pedido de progressão de regime outrora formulado – sem, contudo, buscar o deferimento em si –, não há falar-se em inadequação da via eleita. Preliminar de não conhecimento rejeitada.” (TJMT, HC nº 159897/2014)

“[...] Configurada a demora injustificada para a análise do pedido de progressão de regime e, inexistindo elementos para o exame desse pleito, impõe-se a concessão parcial da ordem, impondo-se ainda a análise do aludido pleito pelo magistrado competente com URGÊNCIA, sob pena de ofensa ao disposto no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.” (TJMT, HC nº 56631/2015)

Apelação 118979/2015 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 118979 / 2015. Julgamento: 17/11/2015. APELANTE(S) - MARCOS VENICIO GAUDÊNCIO DA SILVA (Advs: Dr. ANTONIO TRAJANO FILHO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. MARCOS MACHADO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE DROGAS – SENTENÇA CONDENATÓRIA – PRETENSÃO RECURSAL DE DESCLASSIFICAÇÃO DA CONDUTA PARA USO E REDUÇÃO DA PENA-BASE - AUTORIA - INFORMAÇÕES ANÔNIMAS - VARIEDADE DOS ENTORPECENTES (MACONHA E PASTA BASE DE COCAÍNA) - APREENSÃO DE ÁCIDO BÓRICO - CONCLUSÃO DOS INVESTIGADORES DA DELEGACIA ESPECIALIZADA DE REPRESSÃO À ENTORPECENTES DA CAPITAL - DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS MILITARES – TRAFICÂNCIA COMPROVADA - PRETENSÃO DESCLASSIFICATÓRIA IMPERTINENTE – DOSIMETRIA - PENA-BASE PROPORCIONAL AOS ANTECEDENTES – CONDENAÇÃO DEFINITIVA ANTERIOR POR CRIME DA MESMA NATUREZA – APLICAÇÃO DE JULGADOS DO STJ – RECURSO DESPROVIDO.

A existência de informações anônimas, a variedade dos entorpecentes (maconha e pasta base de cocaína), a apreensão de ácido bórico, a conclusão dos investigadores da Delegacia Especializada de Repressão à Entorpecentes, somadas aos depoimentos dos policiais militares, em sede policial e em Juízo, mostram-se suficientes para comprovar a traficância.

Impõe-se a manutenção da pena-base acima do mínimo legal, se o apelante apresenta condenação definitiva anterior por crime da mesma natureza, a justificar a valoração negativa dos antecedentes.

Agravo de Execução Penal 129334/2015 - Classe: CNJ-413 COMARCA DE DIAMANTINO. Protocolo Número/Ano: 129334 / 2015. Julgamento: 17/11/2015. AGRAVANTE(S) - LUIZ CARLOS ESCANDIEL DOS SANTOS (Advs: Dr(a). JOÃO CARLOS RODRIGUES FILHO), AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. MARCOS MACHADO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO.

EMENTA:

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – FURTO QUALIFICADO PELO CONCURSO DE PESSOAS E ESTUPRO – REGRESSÃO DE REGIME – FUGA DA UNIDADE PRISIONAL ONDE CUMPRIA REGIME SEMIABERTO – CARACTERIZAÇÃO DE FALTA GRAVE – TRANSFERÊNCIA PARA REGIME MAIS RIGOROSO – APLICAÇÃO DE JULGADO DO TJMT – RECURSO DESPROVIDO.

“Segundo a jurisprudência pacificada desta Corte de Justiça, a prática de falta grave no curso da execução (fuga do estabelecimento prisional) autoriza a transferência do reeducando para quaisquer dos regimes

prisionais mais rigorosos [...].” (STJ, AgRg no REsp nº 1379261/RS)

Apelação 59427/2015 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE. Protocolo Número/Ano: 59427 / 2015. Julgamento: 17/11/2015. APELANTE(S) - FRANCCESCOLI BARROS (Advs: Dr(a). LEANDRO JESUS PIZARRO TORRANO - DEF. PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. MARCOS MACHADO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVEU PARCIALMENTE O RECURSO.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE DROGAS – SENTENÇA CONDENATÓRIA – PRETENSÃO RECURSAL DE ABSOLVIÇÃO; DESCLASSIFICAÇÃO DA CONDUTA PARA USO; E REDUÇÃO DA PENA-BASE – AUTORIA - APREENSÕES DE 6 (SEIS) PORÇÕES DE MACONHA, 2 (DUAS) PORÇÕES DE PASTA-BASE DE E DINHEIRO EM NOTAS DE PEQUENO VALOR - DEPOIMENTO COCAÍNA, PRODUTOS ELETRÔNICOS SEM ORIGEM LÍCITA DEMONSTRADA TESTEMUNHAL – DECLARAÇÕES DE ADOLESCENTE INFRATOR E SUA GENITORA – TRAFICÂNCIA COMPROVADA – DOSIMETRIA - VALORAÇÕES NEGATIVAS DA CULPABILIDADE E CONDUTA SOCIAL AFASTADAS – PERSONALIDADE VIOLENTA DO APELANTE CONFIRMADA PELA PROVA ORAL PRODUZIDA – APLICAÇÃO DE JULGADOS DO STJ E TJMT – RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE PARA READEQUAR A PENA.

As apreensões de maconha, pasta-base de cocaína, produtos eletrônicos sem origem lícita demonstrada e dinheiro dividido em notas de pequeno valor, somadas ao depoimento de policial militar e declarações, em Juízo, de adolescente infrator (que confirmou a aquisição de drogas para revenda) e sua genitora (presenciou a cobrança de dívida de drogas pelo apelante) mostram-se suficientes para comprovar a traficância.

Se afastadas as valorações negativas da culpabilidade e conduta social, a pena-base deve ser reduzida.

Habeas Corpus 145559/2015 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE. Protocolo Número/Ano: 145559 / 2015. Julgamento: 17/11/2015. IMPETRANTE(S) - DR. ANDRE HENRIQUE BARBOSA DA SILVEIRA, PACIENTE(S) - DELCINO ROMAN PIRES. Relator: Exmo. Sr. DES. MARCOS MACHADO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DENEGOU A ORDEM.

EMENTA:

HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS E CORRUPÇÃO DE MENOR – PRISÃO EM FLAGRANTE EM PREVENTIVA - PEDIDO DE LIBERDADE OU APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS - AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS – APREENSÃO DE 1KG DE PASTA BASE DE COCAÍNA – CONFISSÃO DO PACIENTE SOBRE A POSSE DA DROGA – POSSÍVEL CORRUPÇÃO DE MENOR - DECISÃO FUNDADA NA ORDEM PÚBLICA – JULGADOS DO STJ E TJMT - PREDICADOS PESSOAIS QUE NÃO AUTORIZAM A REVOGAÇÃO DA CUSTODIA CAUTELAR – MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS – INVIABILIDADE – ORDEM DENEGADA.

“[...] A natureza altamente deletéria e a quantidade do material tóxico capturado em poder do agente - 1 kg de pasta-base de cocaína, somadas às circunstâncias do flagrante - quando, na companhia de [...]um menor [...] demonstram o envolvimento mais profundo com a traficância, justificando a preservação da preventiva. [...]” (STJ, HC nº 328.334/MT)

Os predicados pessoais não autorizam, em si, a revogação da prisão preventiva, consoante pacífica posição jurisprudencial do c. STJ (RHC nº 46.378/MG - Relatora: Minª. Laurita Vaz - 5.8.2014).

“Presente a necessidade concreta da manutenção da custódia preventiva, as medidas cautelares alternativas à prisão, não se mostram suficientes e adequadas à prevenção e repressão do crime, razão pela qual inaplicáveis ao caso em análise.” (STJ, HC nº 285.918/AL)

Apelação 94147/2015 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 94147 / 2015. Julgamento: 17/11/2015. APELANTE(S) - AILTON MONGE RABELO (Advs: Dr. CAMILLO FARES ABINADER NETO - DEFENSOR PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. MARCOS MACHADO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO MAJORADO PELO EMPREGO DE ARMA DE FOGO E CONCURSO DE PESSOAS – PRETENSÃO RECURSAL DE AFASTAMENTO DA MAJORANTE DE EMPREGO DE ARMA DE FOGO –DEPOIMENTOS PRECISOS E COERENTES – FALTA DE APREENSÃO NÃO ELIDE A MAJORANTE – JULGADOS DO TJMT – RECURSO DESPROVIDO.

“A manutenção da causa de aumento prevista no inciso I do § 2° do art. 157 do Código Penal é medida imperativa, ainda que a arma de fogo não tenha sido apreendida, se por outros meios a sua utilização no cometimento do delito fica comprovada nos autos, especialmente pelos depoimentos fornecidos pela vítima. Além disso, a falta de submissão do artefato bélico a exame pericial para se aferir a sua potencialidade lesiva não enseja a impossibilidade de aplicação da referida causa aumentativa, tendo em vista que, em se tratando de crime de roubo, o poder lesivo do instrumento é presumido.” (TJMT, Ap nº 157752/2014 – Relator: Des. Luiz Ferreira Da Silva -6.5.2015)

Habeas Corpus 149540/2015 - Classe: CNJ-307 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 149540 / 2015. Julgamento: 17/11/2015. IMPETRANTE(S) - DR. JESUÍNO DE FARIAS, PACIENTE(S) - ROBSON SOARES DOS SANTOS. Relator: Exmo. Sr. DES. MARCOS MACHADO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DENEGOU A ORDEM.

EMENTA:

HABEAS CORPUS – RECEPTAÇÃO QUALIFICADA E ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA - PRISÃO PREVENTIVA - PEDIDO DE LIBERDADE OU APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES - NEGATIVA DE AUTORIA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – GRAVIDADE CONCRETA DOS DELITOS PERPETRADOS - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - MOTIVAÇÃO IDÔNEA – ENVOLVIMENTO DO PACIENTE COM ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA VOLTADA À PRÁTICA DE DELITOS PATRIMONIAIS E SEQUESTRO – CUSTÓDIA JUSTIFICÁVEL - MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS - PACIENTE QUE SERIA INTEGRANTE DE ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA E TERIA PARTICIPADO DE RECENTE SEQUESTRO NA CAPITAL - INADEQUAÇÃO - PREDICADOS PESSOAIS – JULGADOS DO STJ – ORDEM DENEGADA.

“É inoportuna a análise do tema polemicado no remédio heroico, a entender com negativa de autoria, porquanto, às escâncaras, está a versar temática a encerrar matéria de fato, a reclamar dilação probatória, o que, a sabendas, vem de ser incompossível com a estreita senda do acanhado meato do habeas.” (TJMT, HC nº 85206/2014)

“Esta conjuntura fática justifica a preservação do decreto constritivo, pois ela revela o modus operandi da associação criminosa no cometimento dos delitos investigados, que se constitui elemento de monta para aferir a periculosidade dos seus integrantes, entre eles o ora recorrente, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal.” (STJ, RHC nº 43.944/CE)

“Inviável a incidência de medidas cautelares diversas da prisão quando, além de haver motivação apta a justificar o sequestro corporal, a aplicação das referidas medidas não se mostraria adequada e suficiente diante da gravidade concreta do delito [...], dadas as circunstâncias em que cometido. 2. Recurso improvido.” (STJ, RHC nº 43.467/SP)

Os predicados pessoais não autorizam, em si, a revogação da custódia cautelar, consoante pacífica posição jurisprudencial do c. STJ (RHC nº 46.378/MG)

Decisão do Relator

HABEAS CORPUS Nº 161874/2015 - CLASSE CNJ - 307 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE,IMPETRANTE(S) - DR. KELVYN RICHARD SILVA ALEIXO, PACIENTE(S) - DARLON PEREIRA CRUZ-Decisão:Vistos,etc(...). Com essas considerações, **INDEFIRO** o pedido liminar.Comunique-se ao Juízo singular, facultadas informações,(...).Após, vista à i. PGJ. EXMO. SR. DES. MARCOS MACHADO (RELATOR)

HABEAS CORPUS Nº 162687/2015 - CLASSE CNJ - 307 COMARCA DE MATUPÁ,IMPETRANTE(S) - DR. MARCUS AUGUSTO GIRALDI MACEDO, PACIENTE(S) - ROVENE EUFRASIO-Decisão:Vistos, etc(...). Com essas considerações, **INDEFIRO** o pedido liminar.Comunique-se ao Juízo singular, facultadas informações, (...).Após, vista à i. PGJ.EXMO. SR. DES. MARCOS MACHADO (RELATOR SUBSTITUTO)

Segunda Câmara Criminal

Acórdão

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-420 TRIBUNAL DE JUSTIÇA (Opostos nos autos do(a) Recurso em Sentido Estrito 92216/2014 - Classe: CNJ-426). Protocolo Número/Ano: 132256 / 2015. Julgamento: 11/11/2015. EMBARGANTE - ANATOLY HODNIUK JÚNIOR (Advs: Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARCOS MACHADO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – PRETENSÃO RECURSAL PARA SANAR CONTRADIÇÃO ENTRE O ENTENDIMENTO ADOTADO COM ARRIMO EM PROVAS CONTANTES DOS AUTOS – TENTATIVA DE REJULGAMENTO – AUSÊNCIA DOS VÍCIOS PREVISTOS NO ART. 619 DO CPP – ARESTO DO STJ – PREQUESTIONAMENTO QUE PRESSUPÕE AMBIGUIDADE, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO – APLICAÇÃO DE JULGADOS DO TJMT – RECURSO DESPROVIDO.

"[...] Consoante prevê o art. 619, do Código de Processo Penal, o recurso de embargos de declaração é restrito às hipóteses de correção de omissão, obscuridade, ambiguidade ou contrariedade no acórdão embargado. A pretensão de rejulgamento da causa, na via estreita dos declaratórios, mostra-se inadequada." (STJ, EDcl no AgRg no AgRg no AREsp nº 28.368/RJ)

Para efeitos de prequestionamento, "a oposição de embargos de declaração pressupõe também a existência de ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão, circunstância que não é verificada no caso sob análise." (TJMT, ED nº 6197/2015)

Apelação 37380/2015 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE NORTELÂNDIA. Protocolo Número/Ano: 37380 / 2015. Julgamento: 11/11/2015. APELANTE(S) - JOSÉ GUILHERME ALVES RIOS (Advs: Dr. LUSSIVALDO FERNANDES DE SOUZA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARCOS MACHADO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE DROGAS, ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO E CORRUPÇÃO DE MENOR– PRETENSÃO RECURSAL DE DIMINUIÇÃO DA PENA-BASE; AFASTAMENTO DA PENA DE MULTA; ESTABELECIMENTO DE REGIME ABERTO; SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA POR RESTRITIVA DE DIREITOS - AVALIAÇÃO DAS CONSEQUÊNCIAS DO CRIME INIDÔNEA - QUANTIDADE E NATUREZA DA DROGA QUE AUTORIZA O AUMENTO DA PENA-BASE - PENA DA CORRUPÇÃO DE MENOR APLICADA NO MÍNIMO LEGAL - REDIMENSIONAMENTO - PENA PECUNIÁRIA - IMPOSSIBILIDADE FINANCEIRA QUE NÃO TEM O CONDÃO DE AFASTÁ-LA - FIXAÇÃO PROPORCIONAL A PENA CORPÓREA - HIPOSSUFICIÊNCIA QUE PODE SER AVALIADA PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL - REGIME INICIAL FECHADO - PENA IMPOSTA - GRAVIDADE CONCRETA DOS CRIMES - DEDICAÇÃO À ATIVIDADE CRIMINOSA - APELANTE QUE NÃO FAZ JUS A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA POR RESTRITIVA DE DIREITOS - APLICAÇÃO DE JULGADOS DO STJ E TJMT - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO PARA READEQUAR A PENA.

Se a avalição das consequências se mostrar inidônea, impõe-se a redução das penas aplicadas ao tráfico de drogas e associação para o tráfico.

A impossibilidade financeira não tem o condão de afastar a pena pecuniária, "pois trata-se de sanção de aplicação cogente e inexiste previsão legal que possibilite a isenção do preceito secundário contido no tipo penal incriminador." (STJ, HC nº 298.188/RS)

Apresenta-se adequada a manutenção do regime inicial fechado diante da pena imposta e da gravidade concreta dos crimes, consubstanciadas na quantidade e natureza de entorpecente apreendido e dedicação à atividade criminosa do apelante (CP, art. 33, § 3º).

Conservada a reprimenda superior a 4 (quatro) anos de reclusão, o apelante não faz jus à substituição da pena privativa por restritiva de direitos (CP, art. 44, II).

Apelação 38768/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 38768 / 2012. Julgamento: 11/11/2015. APELANTE(S) - EDGAR MOURA (Advs: Dr(a). CAROLINA DE OLIVEIRA LOPES PINHEIRO, Dr(a). MÁRCIO A. PINHEIRO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARCOS MACHADO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR – CONDENAÇÃO – PRETENSÃO RECURSAL: ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS OU CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA; REDUÇÃO DA PENA – APELANTE QUE DIRIGIU VEÍCULO EM VELOCIDADE ACIMA DO PERMITIDO – FALTA DE ATENÇÃO E CUIDADOS INDISPENSÁVEIS À SEGURANÇA DO TRÂNSITO – IMPRUDÊNCIA COMPROVADA – INEXISTÊNCIA DE COMPENSAÇÃO DE CULPAS EM MATÉRIA PENAL – AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE ELEMENTOS CONCRETOS DO PATAMAR DE MAJORAÇÃO DE PENA REFERENTE ÀS AGRAVANTES – REDUÇÃO IMPOSTA – RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE PARA READEQUAR A PENA.

"Age com culpa, na modalidade de imprudência, o sujeito que imprime velocidade incompatível com o local e provoca acidente fatal." (TJMT, Apelação Criminal nº 53733/2004)

"Ainda que se admitisse a possibilidade de análise de eventual conduta culposa por parte da vítima, nenhum benefício traria ao recorrente, pois em sede criminal não há que se falar em compensação de culpas." (STJ, AgRg no REsp nº 881410/MT)

Se não indicados elementos concretos do patamar de majoração de pena referente às agravantes, impõe-se a redução para 1/3 (um terço).

Apelação 71271/2015 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE JUÍNA. Protocolo Número/Ano: 71271 / 2015. Julgamento: 11/11/2015. APELANTE(S) - MARIA GERALDA GONÇALVES (Advs: Dr(a). CAIO FERNANDO GIANINI LEITE), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARCOS MACHADO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – POSSE IRREGULAR DE MUNIÇÕES DE USO PERMITIDO E POSSE ILEGAL DE MUNIÇÕES DE USO RESTRITO – SENTENÇA CONDENATÓRIA – PRETENSÃO ABSOLUTÓRIA – AUSÊNCIA DE DOLO E ABOLITIO CRIMINIS – MATERIALIDADE COMPROVADA – APREENSÃO DE DIVERSAS MUNIÇÕES – DECLARAÇÕES DOS POLICIAIS MILITARES – AUTORIA EVIDENCIADA – JULGADOS DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DO TJMT – FATO OCORRIDO EM PERÍODO POSTERIOR AO PRAZO ESTABELECIDO PARA REGISTRO OU ENTREGA DAS MUNIÇÕES À AUTORIDADE COMPETENTE – IMPERTINÊNCIA – RECURSO DESPROVIDO.

"Descabido o pedido absolutório quando o conjunto probatório revelar que o réu possuía, no interior de sua residência, sem autorização e em desacordo com determinação legal e regulamentar, [...] diversas munições [...]"(TJMT, Ap. nº 4938/2014)

"[...] Com a publicação da Lei n.º 11.922, de 13 de abril de 2009, o prazo previsto no art. 30 do Estatuto do Desarmamento foi prorrogado para 31 de dezembro de 2009 no que se refere exclusivamente à posse de arma de uso permitido. 3. In casu, em se tratando de posse ilegal de arma de fogo de uso permitido, vislumbra-se que é típica a conduta atribuída ao paciente em relação ao art. 12 da Lei n.º 10.826/03, pois não se encontra abarcada pela excepcional vacatio legis indireta prevista nos arts. 30 e 32 da Lei n.º 10.826/03 [...]." (STJ, HC nº 226239/MG)

Apelação 72400/2015 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE ITAÚBA. Protocolo Número/Ano: 72400 / 2015. Julgamento: 11/11/2015. APELANTE(S) - LEANDRO APARECIDO SCHINAYDER (Advs: Dr(a). JOÃO GUEDES CARRARA), APELANTE(S) - TATIELLI DAIANE RIBEIRO (Advs: Dr. LUIZ HENRIQUE MAGNANI), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARCOS MACHADO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DE LEANDRO APARECIDO SCHINAYDER. TAMBÉM POR UNANIMIDADE, DESPROVERAM O APELO DE TATIELLI DAIANE RIBEIRO, TODAVIA, DE OFÍCIO, ABSOLVERAM-NA DAS IMPUTAÇÕES DE TENTATIVA DE LATROCÍNIO E CORRUPÇÃO DE MENORES, POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS DA SUA CONCORRÊNCIA

(CPP, ART. 386, III), DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA EM SEU FAVOR, SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVER PRESA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA:

APELAÇÕES CRIMINAIS – TENTATIVA DE LATROCÍNIO E CORRUPÇÃO DE MENORES – CONDENAÇÃO – PRETENSÃO RECURSAL DO PRIMEIRO APELANTE – DESCLASSIFCAÇÃO PARA ROUBO TENTADO, ABSOLVIÇÃO DA CORRUPÇÃO DE MENORES E RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DE CONFISSÃO ESPONTÂNEA - PRETENSÃO DA SEGUNDA APELANTE – DESCLASSIFICAÇÃO PARA ROUBO TENTADO E ABSOLVIÇÃO DA CORRUPÇÃO DE MENORES – MORTE NÃO CONSUMADA POR CIRCUNSTÂNCIAS ALHEIAS A VONTADE DOS AGENTES – TENTATIVA DE LATROCÍNIO CONFIGURADA – ENVOLVIMENTO DE ADOLESCENTE NA EMPREITADA CRIMINOSA – CORRUPÇÃO DE MENORES CARACTERIZADA – JULGADOS DO E. TJMT – ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA - RECURSO DO PRIMEIRO APELANTE PROVIDO PARCIALMENTE PARA APLICAR A ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA – RECURSO DA SEGUNDA APELANTE DESPROVIDO – ABSOLVIÇÃO DA SEGUNDA APELANTE DE OFÍCIO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS DE SUA CONCORRÊNCIA NO LATROCÍNIO E CORRUPÇÃO DE MENORES.

“Não há falar em desclassificação do crime de latrocínio tentado para roubo circunstanciado tentado quando os elementos de prova jungidos aos autos denotam o animus necandi do agente ao disparar em direção à vítima, ainda que não a tenha atingido, por circunstâncias alheias a sua vontade.” (TJMT, Ap nº 5433/2014)

“Para a configuração do crime de corrupção de menores (art. 244-B do ECA), não se faz necessária a prova da efetiva corrupção do menor, uma vez que se trata de delito formal, bastando a prova da participação do menor em infração delituosa na companhia de um adulto. Matéria consolidada no STF e STJ.” (TJMT, Ap nº 93194/2011)

Se o apelante confessou ter praticado o crime na companhia de adolescente, a respectiva a atenuante (CP, art. 65, III, ‘d’) deve incidir também na dosimetria da corrupção de menores (ECA, art. 244-B).

Se inexistem provas suficientes para afirmar que a apelante tenha aderido à conduta criminosa dos demais coautores, impõe-se sua absolvição nos termos do art. 386, III, do CPP.

Apelação 97666/2015 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 97666 / 2015. Julgamento: 11/11/2015. APELANTE(S) - ADERITO LUCAS SOARES QUEIROZ (Advs: Dr(a). PAULO MAYRUNA SIQUEIRA BELEM), APELANTE(S) - DANIEL ELIAS GOMES DE MORAIS (Advs: Dr(a). PAULO MAYRUNA SIQUEIRA BELEM), APELANTE(S) - PAULO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA (Advs: Dr. REINALDO LEITE DE OLIVEIRA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARCOS MACHADO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM PARCIALMENTE OS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÕES CRIMINAIS – FURTO QUALIFICADO PELO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO E CONCURSO DE AGENTES, ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA, CORRUPÇÃO DE MENORES E LAVAGEM DE DINHEIRO – CONDENAÇÃO – PRETENSÃO RECURSAL DO PRIMEIRO APELANTE – ABSOLVIÇÃO DO FURTO QUALIFICADO, DA ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA E DA CORRUPÇÃO DE MENORES POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS – PRETENSÃO SEGUNDO APELANTE – RECONHECIMENTO DA PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA NO FURTO, ABSOLVIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO POR NÃO CONFIGURAÇÃO DO DELITO, REDUÇÃO DA PENA-BASE DO FURTO QUALIFICADO E APLICAÇÃO DA ATENUANTE DE CONFISSÃO NA DOSIMETRIA DO FURTO QUALIFICADO – PRETENSÃO DO TERCEIRO APELANTE – ABSOLVIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA, DA CORRUPÇÃO DE MENORES E DA LAVAGEM DE CAPITAIS POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS, MODIFICAÇÃO DO REGIME COM SUBSTITUIÇÃO DE PENA E RESTITUIÇÃO DOS BENS APREENDIDOS - DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS CIVIS SOMADOS ÀS INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS E AOS DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS – PROVA SUFICIENTE DO FURTO QUALIFICADO – AGENTE QUE CONCORRE DE FORMA EFETIVA PARA A CONSUMAÇÃO DO DELITO – INVIÁVEL O RECONHECIMENTO DA PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA – A CONFIGURAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA PRESSUPÕE VÍNCULO ESTÁVEL E PERMANENTE – CARACTERÍSTICA NÃO DEMONSTRADA – ABSOLVIÇÃO POR NÃO CONSTITUIR CRIME – ENVOLVIMENTO DE ADOLESCENTES - CORRUPÇÃO DE MENORES EVIDENCIADA - AQUISIÇÃO DE BENS COM PRODUTO DO ILÍCITO E DISSIMULAÇÃO DA PROPRIEDADE – LAVAGEM DE DINHEIRO CONFIGURADA - PENA-BASE DO FURTO – CONSEQUÊNCIA VALORADA DE FORMA INIDÔNEA – READEQUAÇÃO DA PENA-BASE - SUBSTITUIÇÃO DA PENA - NÃO PREENCHIMENTO REQUISITOS LEGAIS – RECURSOS DO PRIMEIRO, SEGUNDO E TERCEIRO APELANTES PROVIDOS PARCIALMENTE PARA ABSOLVÊ-LOS DA ASSOCIAÇÃO POR NÃO CONSTITUIR O FATO INFRAÇÃO PENAL – RECURSO DO SEGUNDO APELANTE PROVIDO PARCIALMENTE PARA READEQUAR A PENA-BASE DO FURTO QUALIFICADO – READEQUAÇÃO DE OFÍCIO, DA PENA-BASE DO FURTO APLICADA AO PRIMEIRO E TERCEIRO APELANTES.

“Os depoimentos dos policiais, colhidos sob o crivo do contraditório, são elementos de prova válidos para fundamentar o édito condenatório, mormente quando se apresentam seguros, uníssonos e estão em perfeita harmonia com os demais subsídios probatórios, sendo que a negativa isolada do agente não se afigura suficiente para macular a presunção de veracidade a eles inerente.” (TJMT, Ap nº 25351/2012)

“[...] Inviável admitir a participação de menor importância, quando ficar demonstrado o prévio ajuste de vontade entre os envolvidos e a atuação dos mesmos de forma coordenada. [...].” (Ap nº 106905/2011 – Relator: Des. Paulo da Cunha – 21.8.2012)

Para a configuração da associação criminosa, exige-se o vínculo estável e permanente. Ausente a união de três ou mais indivíduos para prática de crimes, resta caracterizado o concurso de pessoas (CP, art. 29).

“Para a configuração do crime de corrupção de menores (art. 244-B do ECA), não se faz necessária a prova da efetiva corrupção do menor, uma vez que se trata de delito formal, bastando a prova da participação do menor em infração delituosa na companhia de um adulto. Matéria consolidada no STF e STJ.” (TJMT, Ap nº 93194/2011)

“Restando demonstrada a aquisição de bens com dinheiro público, a colocação de partes deles em nome de terceiros e a venda de forma a gerar ativos lícitos, impõe-se a condenação do réu quanto ao crime de Lavagem de Dinheiro.” (TJMG, Ap nº 1.0625.07.066911-8/001)

A não recuperação da res furtiva é consequência ínsita ao furto (STJ, HC nº 219.582/SP)

A substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direito, mostra-se inaplicável quando não preenchidos os requisitos legais do art. 44 do CP.

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 18 dias do mês de Novembro de 2015.

MARIELY CARVALHO STEINMETZ

Diretora do Departamento da Segunda Secretaria Criminal

Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 162286 / 2015 HABEAS CORPUS Nº 162286/2015 - CLASSE CNJ - 307 COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO IMPETRANTE(S) - DR. RUY BARBOSA MARINHO FERREIRA KEMPER, PACIENTE(S) - S. F. S. Decisão: IMPETRANTE(S): DR.

Feitas essas considerações, **indefiro** a liminar vindicada.Requisitem-se informações à douta autoridade indigitada como coatora que deverá prestá-las com observância rigorosa ao prazo legal e às prescrições pertinentes à matéria constantes da CNCGJ.Em seguida à remessa das informações judiciais, colha-se o parecer da ilustrada Procuradoria-Geral de Justiça e façam-me os autos conclusos.Intime-se.Cumpra-se.

Cuiabá, 17 de novembro de 2015.

Rondon Bassil Dower Filho - Relator

Protocolo Número/Ano: 160831 / 2015 HABEAS CORPUS Nº 160831/2015 - CLASSE CNJ - 307 COMARCA DE DOM AQUINO IMPETRANTE(S) - VILSON DE SOUZA PINHEIRO, PACIENTE(S) - JOSÉ CARLOS PEREIRA SILVA Decisão: IMPETRANTE(S): VILSON DE SOUZA PINHEIRO PACIENTE(S): JOSÉ CARLOS PEREIRA SILVA

Por conseguinte, **indeferimos** a tutela de urgência reclamada. Requisitem-se informações à indigitada autoridade coatora, que deverá prestá-las no prazo de 05 (cinco) dias. Empós, manifeste-se a douta Procuradoria-Geral de Justiça. Intime-se o impetrante.

Cuiabá, 16 de novembro de 2015.

Des. Alberto Ferreira de Souza

Protocolo Número/Ano: 162292 / 2015 HABEAS CORPUS Nº

162292/2015 - CLASSE CNJ - 307 COMARCA DE SORRISO IMPETRANTE(S) - DR. ANTONIO GÓES DE ARAÚJO - DEFENSOR PÚBLICO, PACIENTE(S) - WELLIGNTON BELE Decisão: IMPETRANTE(S): DR. ANTONIO GÓES DE ARAÚJO - DEFENSOR PÚBLICO PACIENTE(S): ELLIGNTON BELE

Ex positis, **indefiro** a liminar vindicada, devendo a controvérsia ser objeto de deliberação após a tramitação regular do *habeas corpus*.Determino a intimação da Defensoria Pública, nos termos do art. 128, inciso I, da Lei Complementar n. 80, de 12 de janeiro de 1994.Expeça-se ofício à autoridade apontada como coatora, para que remeta a este sodalício, no prazo de 5 dias, as informações que entender necessárias, em observância às exigências apontadas no item 7.22.1 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça; findo o prazo sem que estas sejam prestadas, certifique-se o ocorrido, procedendo-se à conclusão dos autos para as providências pertinentes.Após, colha-se o parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça.Cumpra-se.

Cuiabá, 16 de novembro de 2015.

Desembargador **Pedro Sakamoto -** Relator

Ass.: EXMO. SR. DES. PEDRO SAKAMOTO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 159769 / 2015HABEAS CORPUS Nº 159769/2015 - CLASSE CNJ - 307 COMARCA DE TERRA NOVA DO NORTE IMPETRANTE(S) - DRA. ANGELITA KEMPER, PACIENTE(S) - GLEISSON ZUNIGA DE OLIVEIRA Decisão: IMPETRANTE(S): DRA. ANGELITA KEMPER PACIENTE(S): GLEISSON ZUNIGA DE OLIVEIRA

Por essas razões, **indefiro** a medida liminar vindicada em favor de **Gleisson Zuniga de Oliveira**. Requisite-se as informações judiciais, que deverão ser prestadas no prazo legal e com observância rigorosa das normas pertinentes constantes da CNCGJ; em seguida, com elas nos autos, colha-se o parecer da ilustrada Procuradoria-Geral de Justiça.Após, volvam-me conclusos.Intime-se.Cumpra-se.

Cuiabá, 11 de novembro de 2015.

Rondon Bassil Dower Filho

Protocolo Número/Ano: 158617 / 2015 HABEAS CORPUS Nº 158617/2015 - CLASSE CNJ - 307 COMARCA DE ALTO GARÇAS IMPETRANTE(S) - DR. RUBENS VERA FUZARO JÚNIOR - DEFENSOR PÚBLICO, PACIENTE(S) - JULIANA CARDOSO DE OLIVEIRA Decisão: IMPETRANTE(S): DR. RUBENS VERA FUZARO JÚNIOR - DEFENSOR PÚBLICO PACIENTE(S): JULIANA CARDOSO DE OLIVEIRA

Com base em tais considerações, indefiro a liminar vindicada em favor de *Juliana Cardoso de Oliveira*.Requisitem-se as informações judiciais, a serem prestadas **conforme recomendação da CGJ, devendo a autoridade apontada como coatora, inclusive, remeter a esta segunda instância, cópia de decisões pertinentes à análise da pretensão da Ação Constitucional.**Após, com as informações nos autos, colha-se o parecer da ilustrada Procuradoria Geral de Justiça.Intime-se.Cumpra-se.

Cuiabá, 11 de novembro de 2015.

Rondon Bassil Dower Filho - Relator

Protocolo Número/Ano: 157459 / 2015 HABEAS CORPUS Nº 157459/2015 - CLASSE CNJ - 307 COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO IMPETRANTE(S) - DRA. ANGELITA KEMPER, PACIENTE(S) - FERNANDO ALVES DE SOUZA Decisão: IMPETRANTE(S): DRA. ANGELITA KEMPER PACIENTE(S): FERNANDO ALVES DE SOUZA

Com essas considerações, **indefiro** a medida liminar vindicada em favor de **Fernando Alves de Souza**. Requisitem-se **informações** à douta autoridade acoimada como coatora, nos moldes preconizados pela **CGJ**.Em seguida, colha-se o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.Após, volvam-me conclusos.Intime-se.Cumpra-se.

Cuiabá, 11 de novembro de 2015.

Rondon Bassil Dower Filho - **Relator**

Protocolo Número/Ano: 159079 / 2015 HABEAS CORPUS Nº 159079/2015 - CLASSE CNJ - 307 COMARCA CAPITAL IMPETRANTE(S) - DR. CARLOS ODORICO DORILÊO ROSA JÚNIOR, PACIENTE(S) - LUCAS ARMANDO BARRETO PEDROSO DA SILVA Decisão: IMPETRANTE(S): DR. CARLOS ODORICO DORILÊO ROSA JÚNIOR PACIENTE(S): LUCAS ARMANDO BARRETO PEDROSO DA SILVA

Por conseguinte, **indeferimos** a tutela de urgência reclamada. Requisitem-se informações à indigitada autoridade coatora, que deverá prestá-las no prazo de 05 (cinco) dias. Empós, manifeste-se a douta Procuradoria-Geral de Justiça. Intime-se o impetrante.

Cuiabá, 12 de novembro de 2015.

Des. Alberto Ferreira de Souza

Protocolo Número/Ano: 159761 / 2015 HABEAS CORPUS Nº 159761/2015 - CLASSE CNJ - 307 COMARCA DE CÁCERES IMPETRANTE(S) - DR. MÁRCIO DA SILVA ALMEIDA, PACIENTE(S) - FLAVIO MAFRA ORTIZ Decisão: IMPETRANTE(S): DR. MÁRCIO DA SILVA ALMEIDA PACIENTE(S): FLAVIO MAFRA ORTIZ

Por todo o exposto e sem mais delongas, **indefiro** a liminar vindicada, relegando a apreciação do feito ao crivo do órgão colegiado. Requisitem-se informações à douta autoridade indigitada como coatora, além de **cópia integral da ação penal movida contra o paciente**. Com elas nos autos, colha-se o parecer da ilustrada Procuradoria-Geral de Justiça.Intimem-se.Às providências.Cumpra-se.

Cuiabá, 11 de novembro de 2015.

Rondon Bassil Dower Filho - Relator

Protocolo Número/Ano: 159408 / 2015 HABEAS CORPUS Nº 159408/2015 - CLASSE CNJ - 307 COMARCA CAPITAL IMPETRANTE(S) - DRA. ANA GERMANA DE MORAES E OUTRA(s), PACIENTE(S) - L. C. P. P. Decisão: IMPETRANTE(S): DRA. ANA GERMANA DE MORAES E OUTRA(s) PACIENTE(S): L. C. P. P.

Diante do exposto, **INDEFIRO** a liminar pleiteada em prol de **L.C.P.P.**Solicitem-se as informações judiciais, a serem apresentadas nos moldes das recomendações da CGJ, e após, colha-se o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça.Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 11 de novembro de 2015.

Rondon Bassil Dower Filho - **Relator**

Protocolo Número/Ano: 157768 / 2015 HABEAS CORPUS Nº 157768/2015 - CLASSE CNJ - 307 COMARCA DE ÁGUA BOA IMPETRANTE(S) - DRA. GISELE CHIMATTI BERNA - DEFENSORA PÚBLICA, PACIENTE(S) - MANOELINA MARIA DE JESUS Decisão: IMPETRANTE(S): DRA. GISELE CHIMATTI BERNA - DEFENSORA PÚBLICA PACIENTE(S): MANOELINA MARIA DE JESUS

Feitas essas considerações, **indefiro** a liminar vindicada.Requisitem-se informações à douta autoridade indigitada como coatora que deverá prestá-las com observância **rigorosa** às prescrições pertinentes à matéria constantes da CNCGJ, **encaminhando as peças processuais que julgar pertinentes ao caso, especialmente, as declarações da vítima, se houver**.Em seguida à remessa das informações judiciais, colha-se o parecer da ilustrada Procuradoria-Geral de Justiça.Intime-se.Cumpra-se.

Cuiabá, 11 de novembro de 2015.

Rondon Bassil Dower Filho - Relator

Protocolo Número/Ano: 158854 / 2015 HABEAS CORPUS Nº 158854/2015 - CLASSE CNJ - 307 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS IMPETRANTE(S) - DR. HUGO RAMOS VILELA - DEFENSOR PÚBLICO, PACIENTE(S) - DIONELES RODRIGO SILVA Decisão: IMPETRANTE(S): DR. HUGO RAMOS VILELA - DEFENSOR PÚBLICO PACIENTE(S): DIONELES RODRIGO SILVA

Por conseguinte, **indeferimos** a tutela de urgência reclamada.Requisitem-se informações à indigitada autoridade coatora, que deverá prestá-las no prazo de 05 (cinco) dias.Empós, manifeste-se a douta Procuradoria-Geral de Justiça.

Cuiabá, 12 de novembro de 2015.

Des. Alberto Ferreira de Souza

Terceira Câmara Criminal

Acórdão

Habeas Corpus 145961/2015 - Classe: CNJ-307 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 145961 / 2015. Julgamento: 11/11/2015. IMPETRANTE(S) - DR. RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH E OUTRO(s), PACIENTE(S) - J. G. R.. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GILBERTO GIRALDELLI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente

Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, E DE OFÍCIO, DETERMINOU QUE SEJA RETIRADA DOS AUTOS A TRAMITAÇÃO EM SEGREDO DE JUSTIÇA E, NO MÉRITO, POR MAIORIA, DENEGOU A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, VENCIDO O 2º VOGAL QUE CONCEDEU.

EMENTA:

HABEAS CORPUS – ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA – ART. 2º, CAPUT, §§ 3º E 4º, INCISO II, DA LEI N. 12.850/2013, ART. 299, PARÁGRAFO ÚNICO, E ART. 312, CAPUT, AMBOS EM CONTINUIDADE DELITIVA, E ART. 344, TODOS DO CÓDIGO PENAL – PRISÃO PREVENTIVA – 1. AUSÊNCIA DO REQUISITO FÁTICO DA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – NÃO VERIFICADO – GRAVIDADE CONCRETA DA INFRAÇÃO PENAL IMPUTADA E PROBABILIDADE DE REITERAÇÃO DELITIVA, CUJO RISCO SE EXTRAI DA EXISTÊNCIA DE MÚLTIPLAS AÇÕES PENAIS, ALÉM DO MODO DE EXECUÇÃO DO CRIME – AFASTAMENTO DO CARGO PÚBLICO QUE NÃO ELIMINA A PERICULOSIDADE DO PACIENTE – 2. INIDONEIDADE DA FUNDAMENTAÇÃO EXARADA QUANTO À CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL – INOCORRÊNCIA – INTIMIDAÇÃO PERPETRADA CONTRA OUTROS INVESTIGADOS, AGORA CORRÉUS – DESNECESSIDADE DE COAÇÃO MORAL OU FÍSICA IRRESISTÍVEL – CONDUTA NÃO COMPREENDIDA PELO DIREITO À AMPLA DEFESA – 3. CONTRARIEDADE A PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – CASO SUB JUDICE QUE SE APRESENTA DISTINTO – 4. CABIMENTO DE MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS À PRISÃO – IMPOSSIBILIDADE – PROVIDÊNCIAS JUDICIAIS QUE, ISOLADAS OU CUMULATIVAMENTE, NÃO SE REVELAM SUFICIENTES AO FIM COLIMADO – CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE – ORDEM DENEGADA.

1. Faz-se necessária a prisão preventiva para a garantia da ordem pública, diante da gravidade concreta do crime imputado, como também da probabilidade de reiteração delitiva. Na hipótese, cuida-se de (i) organização criminosa, em tese, liderada pelo paciente, ex-deputado estadual, e composta por outros 23 (vinte e três) particulares, dentre ex-servidores, contadores e sócios de sociedades empresárias; (ii) modus operandi meticuloso, dividido em etapas, na medida em que toda a assessoria do gabinete, com a coordenação de todos, cada qual com tarefas definidas, parecia ter gestão empresarial e se dedicava ao sucesso (e à subsistência dissimulada) da empreitada criminosa, durante, pelo menos, 03 (três) anos; (iii) resultado correspondente ao desvio de R$1.788.456,61 (um milhão, setecentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e um centavos) de dinheiro público. Demais disso, o paciente responde a outras múltiplas ações penais, além de ações cíveis por ato de improbidade administrativa, pelo suposto cometimento de outros delitos similares contra a administração pública. E se, de um lado, ações penais ou inquéritos policiais em trâmite não podem ser utilizados para fins de reconhecimento de reincidência ou configurar maus antecedentes capazes de exasperar a pena em caso de eventual cometimento de infração penal nos termos da Súmula n. 444 do Superior Tribunal de Justiça, por outro, são aptos a demonstrar forte probabilidade de reiteração delitiva, na medida em que demonstra o desprezo do segregado pelas regras de convivência harmônica em sociedade. Precedentes.

O afastamento do paciente do cargo público, em virtude, inclusive da suspensão de sua capacidade eleitoral ativa por força de decisão judicial não elimina a sua periculosidade, considerando-se o planejamento meticuloso expendido, sempre por meio de interposta pessoa, com o recrutamento de agentes, notadamente os servidores da Assembleia Legislativa, justamente para a fase do iter criminis ligada à execução material do delito, o que demonstra que pode vir a praticar novos crimes.

2. A constrição cautelar também se mostra imprescindível para a conveniência da instrução criminal, uma vez que o paciente, por meio de interpostas pessoas, notadamente uma coacusada e um advogado de defesa, promoveu intimidação e pressão sobre os outros envolvidos, não apenas para frustrar a atuação dos órgãos de persecução penal em benefício dos outros até então investigados, mas para encobrir o próprio nome. Os ex-servidores da Casa de Leis apresentaram versão distinta dos fatos, em duas oportunidades, perante o Ministério Público, alegando que se sentiram intimidados a não contrariar a suposta orientação defensiva, diante da possibilidade iminente de serem exonerados dos cargos ou funções de confiança para os quais foram nomeados, bem como do receio de atentados contra a sua integridade física. Nesse contexto, é despiciendo que tenha havido coação moral ou física irresistível, bastando qualquer abordagem que ocasione constrangimento ou que, de qualquer outra forma, influencie no estado de ânimo primevo (status quo ante) da fonte de prova oral, e cause embaraço à instrução processual, impedindo o seu desenvolvimento de maneira escorreita, equilibrada e imparcial, com vistas à descoberta da 'verdade', dentro dos direitos e garantias conferidos aos acusados no processo penal. Ademais, essas condutas não são compreendidas pelo direito à ampla defesa, na medida em que, se o paciente, direta ou indiretamente, poderia abordar os corréus para concertar, no interesse de todos, a melhor estratégia defensiva, ainda que com a apresentação de versão inverídica dos fatos, enquanto manifestação do princípio do nemo tenetur se detegere, não poderia se valer de intimidação ou pressão sobre eles para essa finalidade. No mesmo sentido, o papel do advogado, enquanto elemento indispensável à administração da justiça é de promover a defesa judicial e extrajudicial de seus clientes, traçando a melhor estratégia defensiva, a seu ver possível, e os aconselhando a adotar determinada postura frente às imputações do órgão acusatório, mas cabe, ao final, ao próprio investigado/acusado a ampla liberdade de escolha para decidir por aquilo que melhor se coadune aos seus interesses. É imperativo proteger esses cidadãos, notadamente sua capacidade de autodeterminação e a sua liberdade psíquica, para que possam escolher como querem agir diante das imputações estatais.

3. O caso concreto apresenta particularidades que o distinguem e o distanciam do precedente proferido pelo Supremo Tribunal Federal no Agravo Regimental em Habeas Corpus n. 128.261/MT, tendo como redator do acórdão o Min. Gilmar Mendes, em que se afastou a prisão preventiva do ora paciente, decretada no bojo da Operação Imperador. No que tange à garantia da ordem pública, tem-se que, se àquela época não havia elementos indicativos de reiteração no crime desde o ano de 2009, desde então, já foram deflagradas duas operações, incluindo-se a presente, relativas a fatos criminosos supostamente cometidos pelo paciente nos anos de 2010, 2012, 2013 e 2014. Por sua vez, no que se refere à conveniência da instrução criminal, não se está a falar da possibilidade de destruição de prova documental abrigada nas dependências da Assembleia Legislativa, mas de suposto aliciamento e coação a outros investigados, agora corréus, durante a colheita de depoimentos perante a 13ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa no mês de abril de 2015.

4. O juiz somente poderá decretar a providência cautelar mais radical quando não existirem outras menos gravosas ao direito de liberdade do acusado por meio das quais seja possível, com igual eficácia, atingir os mesmos fins colimados. Na hipótese, as medidas cautelares alternativas, isoladas ou cumulativamente, não se mostram idôneas nem suficientes, posto que a atuação do paciente restringir-se-ia ao plano intelectual do crime e a lançar ordens, valendo-se de terceiras pessoas para o exercício dos verbos nucleares do tipo, de modo que a sua periculosidade não cessa com a mera ausência física na repartição pública, bem como porquanto a proibição de contato, ainda que indireto, com todos os coacusados e servidores da Casa de Leis tem sua fiscalização inviabilizada no caso concreto, em que se está a falar de turbação à instrução probatória, advinda de intimidação física e moral contra corréus, já que o conhecimento da autoridade julgadora acerca da inobservância e descumprimento da medida cautelar diversa depende justamente da liberdade psíquica dessas pessoas para relatar prováveis novas abordagens.

Habeas Corpus 149351/2015 - Classe: CNJ-307 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 149351 / 2015. Julgamento: 11/11/2015. IMPETRANTE(S) - DR. RICARDO GOMES DE ALMEIDA E OUTRO(s), PACIENTE(S) - M. H. R. A. C.. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GILBERTO GIRALDELLI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, E DE OFÍCIO, DETERMINOU QUE SEJA RETIRADA DOS AUTOS A TRAMITAÇÃO EM SEGREDO DE JUSTIÇA E, NO MÉRITO, POR MAIORIA, DENEGOU A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, VENCIDO O 2º VOGAL QUE CONCEDEU.

EMENTA:

HABEAS CORPUS – ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA – ART. 2º, CAPUT, § 4º, INCISO II, DA LEI N. 12.850/2013, ART. 299, PARÁGRAFO ÚNICO, E ART. 312, CAPUT, AMBOS EM CONTINUIDADE DELITIVA, E ART. 344, TODOS DO CÓDIGO PENAL – PRISÃO PREVENTIVA – 1. INEXISTÊNCIA DE FUMUS COMISSI DELICTI – NÃO VERIFICADO – PROVA DA MATERIALIDADE E DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA – DEMONSTRAÇÃO CABAL QUE É

RESERVADA A EVENTUAL SENTENÇA CONDENATÓRIA – 2. AUSÊNCIA DO REQUISITO FÁTICO DA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – GRAVIDADE CONCRETA DA INFRAÇÃO PENAL IMPUTADA E PROBABILIDADE DE REITERAÇÃO DELITIVA, CUJO RISCO SE EXTRAI DO MODO DE EXECUÇÃO DO CRIME – CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS QUE NÃO GERAM DIREITO SUBJETIVO À LIBERDADE – 2. FALTA DE RISCO À INSTRUÇÃO CRIMINAL – INOCORRÊNCIA – INTIMIDAÇÃO PERPETRADA CONTRA OUTROS INVESTIGADOS, AGORA CORRÉUS – CONDUTA NÃO COMPREENDIDA PELO DIREITO À AMPLA DEFESA, EM SEUS ASPECTOS DA AUTODEFESA E DA DEFESA TÉCNICA – 4. CABIMENTO DE MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS À PRISÃO – IMPOSSIBILIDADE – PROVIDÊNCIAS JUDICIAIS QUE, ISOLADAS OU CUMULATIVAMENTE, SÓ SE REVELARIAM SUFICIENTES A ACAUTELAR A ORDEM PÚBLICA, MAS NÃO A INSTRUÇÃO PROBATÓRIA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE – ORDEM DENEGADA.

1. O fumus comissi delicti, ou seja, a fumaça do cometimento do delito, como declina o próprio texto da lei, consubstancia-se na prova da existência do crime, com a certeza da ocorrência do fato típico, e nos indícios suficientes de autoria ou participação, com a 'suspeita fundamentada' da conduta, e não a demonstração cabal do cometimento do verbo nuclear do tipo ou do auxílio material ou intelectual do segregado. A materialidade dos crimes de organização criminosa, lavagem de dinheiro, peculato e falsidade documental, bem como os indícios de autoria da paciente ressaem dos documentos apreendidos, do teor das interceptações telefônicas judicialmente deferidas e dos depoimentos, que contém expressa referência a ela, colhidos pela 13ª Promotoria do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa e pelo GAECO.

2. No que tange ao periculum libertatis, a ordem pública, seja pela gravidade concreta do delito, seja pela probabilidade de reiteração delitiva, cujo risco se extrai do modo execução do crime – fatores que não são ilididos pelas condições pessoais favoráveis da paciente – poderia ser garantida por outras medidas cautelares alternativas previstas no art. 319 do Código de Processo Penal, uma vez que, muito embora a paciente supostamente exercesse papel de destaque no esquema delitivo, fato é que atuava pessoal e diretamente na Assembleia Legislativa.

3. Nada obstante, a constrição cautelar se mostra imprescindível para a conveniência da instrução criminal, uma vez que a paciente promoveu intimidação e pressão sobre os outros envolvidos não apenas para frustrar a atuação dos órgãos de persecução penal em benefício próprio e dos outros até então investigados, mas para encobrir o nome do ex-deputado estadual, que deteria o domínio sobre a ação típica de todos os demais. Com efeito, os ex-servidores da Casa de Leis apresentaram versão distinta dos fatos, em duas oportunidades, perante o Ministério Público, alegando que se sentiram intimidados a não contrariar a suposta orientação defensiva, diante da possibilidade iminente de serem exonerados dos cargos ou funções de confiança para os quais foram nomeados, bem como do receio de atentados contra a sua integridade física. Essas condutas não são compreendidas pelo direito à ampla defesa, na medida em que, se a paciente poderia abordar os corréus, para concertar, no interesse de todos, a melhor estratégia defensiva, ainda que com a apresentação de versão inverídica dos fatos, em manifestação do princípio do nemo tenetur se detegere, não poderia se valer da sua dantes exercida autoridade sobre eles para essa finalidade. É de interesse da administração da justiça proteger esses cidadãos, notadamente sua capacidade de autodeterminação e a sua liberdade psíquica, para que possam escolher como querem agir diante das imputações estatais.

4. O juiz somente poderá decretar a medida cautelar mais radical quando não existirem outras providências menos gravosas ao direito de liberdade do acusado por meio das quais seja possível, com igual eficácia, atingir os mesmos fins colimados. Na hipótese, a proibição de acesso ou frequência às dependências da Assembleia Legislativa, bem como a proibição de contato com os servidores da Casa de Leis não se mostram adequadas e suficientes, porquanto tem sua fiscalização inviabilizada no caso concreto, em que se está a falar de turbação à instrução probatória, advinda de intimidação física e moral contra corréus. Isso porque o conhecimento da autoridade julgadora acerca da inobservância e do descumprimento da medida cautelar diversa depende justamente da liberdade psíquica dessas pessoas para relatar prováveis novas abordagens.

Apelação 136118/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 136118 / 2014. Julgamento: 4/11/2015. APELANTE(S) - JOÃO GOMES PESSOA (Advs: Dr. RICARDO PEDROLLO DE ASSIS, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Redator(a) Designado(a) : Exmo(a). Sr(a). DES. GILBERTO GIRALDELLI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, DEU PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO REVISOR, VENCIDO O RELATOR QUE DESPROVEU.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – RÉU CONDENADO COMO INCURSO NO ART. 273, §1º-B, I E V, DO CP – DENÚNCIA QUE IMPUTOU AO APELANTE AS CONDUTAS DE MANTER EM DEPÓSITO PARA POSTERIOR ENTREGA A CONSUMO, DE MEDICAMENTOS, ALÉM DE MATÉRIAS-PRIMAS E INSUMOS FARMACÊUTICOS DE PROCEDÊNCIA IGNORADA, SEM REGISTRO NO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, E DESPIDOS DAS CARACTERÍSTICAS DE IDENTIDADE E QUALIDADE PARA COMERCIALIZAÇÃO – DENÚNCIA QUE NÃO INFORMA QUAIS OS PRODUTOS APREENDIDOS QUE ESTAVAM SUJEITO À INSCRIÇÃO NA ANVISA – AUTO DE EXIBIÇÃO E APREENSÃO E LISTA DE PRODUTOS APREENDIDOS QUE RELACIONAM PLANTAS MEDICINAIS, ERVAS E INGREDIENTES USADOS POPULARMENTE PARA PREPARO DE CHÁS E INFUSÕES, LIVREMENTE COMERCIALIZADOS – NÃO REALIZAÇÃO DE PERÍCIA QUE COMPROVASSE QUAIS PRODUTOS EXIGIAM REGISTRO NA ANVISA E/OU NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, OU QUE NÃO POSSUÍAM AS CARACTERÍSTICAS DE IDENTIDADE E QUALIDADE – ABSOLVIÇÃO QUE SE IMPÕE – RECURSO PROVIDO.

O uso de produtos medicinais a base de plantas in natura é prática comum desde tempos remotos e francamente arraigada em vários países, inclusive no Brasil, sendo certo, outrossim, que na época dos fatos e ainda hoje tais substâncias eram (e são) largamente vendidas sem qualquer restrição de uso, compra e consumo, e sem a necessidade de prescrição médica, em estabelecimentos não credenciados para vender medicamentos, tais como: lojas de produtos naturais, bancas em feiras livres e mercados.

Assim, para caracterizar o crime do art. 273, §1º-B, I e V, do CP, é imprescindível que o Ministério Público indique na denúncia, precisamente, quais dos medicamentos, matérias-primas e insumos comercializados pelo acusado requerem o registro no órgão de Vigilância Sanitária, assim como deve indicar e comprovar as características de qualidade e identidade necessárias para a sua comercialização, e que supostamente não eram observadas.

Se o órgão acusador não se desincumbiu do ônus de comprovar que os materiais apreendidos na empresa do réu fossem falsificados e/ou estivessem alterados, corrompidos ou adulterados, assim como não logrou demonstrar que tais produtos necessitavam de registro na ANVISA e na Vigilância Sanitária Estadual fossem de procedência ignorada ou que não possuíssem as características de identidade e qualidade necessárias para a sua comercialização, impõe-se a absolvição do apelante quanto à imputação da prática do delito do artigo 273, §1º-B, incisos I e V, do Código Penal.

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 18 dias do mês de Novembro de 2015.
CIBELE FELIPIN PEREIRA
Diretora do Departamento da 3ª Secretaria Criminal

Apelação 99258/2015 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE ALTO ARAGUAIA. Protocolo Número/Ano: 99258 / 2015. Julgamento: 18/11/2015. APELANTE(S) - MÁBIO COELHO DE MOURA (Advs: Dr(a). LEONARDO JACOMETTI DE OLIVEIRA - DEFENSOR PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: DEU PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, PARA REDIMENSIONAR A PENA DO APELANTE E ALTERAR IMEDIATAMENTE O REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA PARA O SEMIABERTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO – SENTENÇA CONDENATÓRIA – INCONFORMISMO DO RÉU – PLEITO À NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – INOCORRÊNCIA – MOTIVAÇÃO SUCINTA QUE NÃO SE CONFUNDE COM AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – OBSERVÂNCIA AO ART. 93, IX, DA CF – PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA – IMPOSSIBILIDADE – CONJUNTO PROBATÓRIO QUE NÃO DEIXA DÚVIDA

QUANTO À PRÁTICA DELITIVA – DECLARAÇÕES SEGURAS DAS VÍTIMAS EM SINTONIA COM OS DEMAIS ELEMENTOS – PEDIDO, AINDA, DE DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO PREVISTO NO ART. 159, DO CP PARA A CONDUTA DO ART. 148, DO CP – INVIABILIDADE – COMPROVADA A EXISTÊNCIA DA FINALIDADE ESPECÍFICA DO DELITO DE EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO – PEDIDO, AINDA, DE READEQUAÇÃO DA PENA-BASE – POSSIBILIDADE – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS SEM A DEVIDA MOTIVAÇÃO – MODIFICAÇÃO DO REGIME PARA O SEMIABERTO – PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA PREJUDICADO – ANÁLISE E JULGAMENTO EM HABEAS CORPUS IMPETRADO COM A MESMA FINALIDADE – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

A decisão que observa a exigência constitucional constante no art. 93, inciso IX, da Carta Magna, apresentando fundamentação sucinta, não pode ser confundida com ausência de fundamentação para desconstituição da sentença por vício de nulidade absoluta.

Não prospera o pedido de absolvição sob o fundamento de insuficiência probatória, se a materialidade e a autoria delitiva estão evidentes nos autos, reveladas pelas declarações seguras das vítimas, aliados aos demais elementos probatórios, que não deixam dúvida do envolvimento do réu na prática do delito de extorsão mediante sequestro.

Não há como desclassificar a conduta prevista no art. 159, do CP (extorsão mediante sequestro) para a prevista no art. 148, do mesmo diploma legal (sequestro), se restou comprovado nos autos a finalidade especifica do tipo penal, consistente em privar a liberdade da vítima com o intuito de obter vantagem pecuniária.

Deve ser readequada a pena-base do agente, afastando a valoração negativa da culpabilidade, conduta social, circunstâncias e consequências do delito, se o magistrado utilizou elementos inerentes ao próprio tipo penal, sem fundamentação concreta, de modo que, estabelecida pena não superior a 08 (oito) anos, as circunstâncias judiciais favoráveis e ausência de reincidência do réu, deve ser modificado o regime inicial de cumprimento de pena para o modo semiaberto.

Fica prejudicado o pedido de revogação da prisão preventiva, se já foi analisado e julgado em habeas corpus anterior onde foram apresentados os mesmos argumentos no sentido de ver revogada a prisão cautelar e o acórdão fez constar que a decisão do magistrado se pautou em elementos concretos da conduta imputada ao réu, bem como na existência dos requisitos previstos no art. 312 do Código de Processo Penal.

Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 159275 / 2015 HABEAS CORPUS Nº 159275/2015 - CLASSE CNJ - 307 COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS IMPETRANTE(S) - DR. MARCELO ZOLA PERES E OUTRO(s), PACIENTE(S) - J. S. G.

D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A - Ante o exposto, **EXTINGO A AÇÃO CONSTITUCIONAL SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, por inadequação da via eleita, com fulcro nos arts. 51, incisos VII e XV e 160 do RITJMT.

Intimem-se os impetrantes e comunique-se a d. PGJ.

Cuiabá, 16 de novembro de 2015.

Des. Gilberto Giraldelli

Relator

Protocolo Número/Ano: 153950 / 2015 HABEAS CORPUS Nº 153950/2015 - CLASSE CNJ - 307 COMARCA CAPITAL IMPETRANTE(S) - DR. YURI ROBSON NADAF BORGES, PACIENTE(S) - RONEY DA SILVA

D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A - Ante o exposto, com fulcro nos artigos 659 do CPP e 51, XV e XXII, do RITJMT, **JULGA-SE PREJUDICADO** o presente *Habeas Corpus* e, de conseguinte, **EXTINTA A AÇÃO CONSTITUCIONAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, ante o superveniente esvaziamento de seu objeto, a ensejar a perda do interesse de agir.

Comunique-se a d. PGJ e intime-se o impetrante.

Arquive-se.

Cuiabá-MT, 16 de novembro de 2015.

Des. **Gilberto Giraldelli**

Relator

Protocolo Número/Ano: 128785 / 2015 HABEAS CORPUS Nº 128785/2015 - CLASSE CNJ - 307 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE IMPETRANTE(S) - DR. JAIRO SOUZA DA SILVA, PACIENTE(S) - WEBERT DANIEL DA SILVA NORATO

D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A - Diante do exposto, imbuído da competência me designada, nos termos do artigo 51, inciso XV, do RITJMT, c/c artigo 659, do Código de Processo Penal, monocraticamente, julgo PREJUDICADO o pleito.

Arquivem-se, após o transcurso do prazo exigido.

Cuiabá, 16 de novembro de 2015.

Desembargador Juvenal Pereira da Silva

Relator

Protocolo Número/Ano: 162297 / 2015 HABEAS CORPUS Nº 162297/2015 - CLASSE CNJ - 307 COMARCA DE BARRA DO BUGRES IMPETRANTE(S) - DR. FERNANDO ANTUNES SOUBHIA - DEFENSOR PÚBLICO, PACIENTE(S) - RAEL DOS SANTOS

Decisão: Em face do exposto, **defiro** a liminar postulada pelas razões acima consignadas, determinando, na sequência: I – a expedição de alvará de soltura em favor de **Rael dos Santos,** para que seja imediatamente colocado em liberdade, se por *al* não estiver preso; II – a intimação pessoal da vítima acerca da soltura do seu agressor, em obediência ao disposto no art. 21, da Lei n. 11.340/06...

Cuiabá, 16 de novembro de 2015

Desembargador Luiz Ferreira da Silva

Relator

Protocolo Número/Ano: 158237 / 2015 HABEAS CORPUS Nº 158237/2015 - CLASSE CNJ - 307 COMARCA CAPITAL IMPETRANTE(S) - DR. CÉLIO PAIÃO, PACIENTE(S) - ODINEI ALMEIDA DE PAULA

Decisão: Diante do exposto, **INDEFIRO** a tutela de urgência reclamada em prol do paciente **Odinei Almeida de Paula**. No entanto, **DETERMINO**, de ofício, seja apreciado o pleito de liberdade provisória veiculada pelo paciente há aproximadamente 08 (oito) meses nos autos de Código n. 80877 – Juízo da 12ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá/MT, ainda pendente de análise (fls. 16-17, 04).

Cuiabá-MT, 12 de novembro de 2015.

Des. **Gilberto Giraldelli**

Relator

Protocolo Número/Ano: 162261 / 2015 HABEAS CORPUS Nº 162261/2015 - CLASSE CNJ - 307 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE IMPETRANTE(S) - DR. MARCOS ALEXANDRE SCHOFFEN, PACIENTE(S) - SEBASTIAN APARECIDO ARES PARABA

Decisão: Portanto, inexistindo manifesta ilegalidade merecedora *in* plano do *mandamus* benfazejo, **INDEFIRO** o clamado pleito em sua fase liminar.

Cuiabá, 17 de novembro de 2015.

Desembargador **Juvenal Pereira da Silva**

Relator

Protocolo Número/Ano: 160837 / 2015 HABEAS CORPUS Nº 160837/2015 - CLASSE CNJ - 307 COMARCA DE POXORÉO IMPETRANTE(S) - DR. VILSON DE SOUZA PINHEIRO, PACIENTE(S) - MAIKE WELYS FRANCISCO MATOS

Decisão: Indefiro, pois, a liminar vindicada.

Cuiabá, 17 de novembro de 2015.

Des. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Relator

Protocolo Número/Ano: 162007 / 2015 HABEAS CORPUS Nº 162007/2015 - CLASSE CNJ - 307 COMARCA DE RONDONÓPOLIS IMPETRANTE(S) - DR. DOUGLAS CRISTIANO ALVES LOPES, PACIENTE(S) - VALDEC FLAUSINO COSTA

Decisão: Diante do exposto, **indefiro** a liminar vindicada, determinando, por conseguinte:

I – a expedição de ofício à autoridade apontada como coatora, para que remeta a este Sodalício, no prazo de 05 (cinco) dias, relatório objetivo do feito correlato, juntamente com as informações de caráter jurídico indispensáveis, identificando as teses levantadas nesta impetração, procurando demonstrar, com base em dados concretos, os motivos da prisão, os fundamentos da decisão atacada e as razões de eventual excesso de prazo, além de cópias dos documentos necessários à apreciação desta ação constitucional, em observância às exigências apontadas no item 7.22.1, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça, alterado pelo Provimento n. 47/2013-CGJ; consignando-se ainda, no citado ofício, a solicitação para que o juízo impetrado preste informações complementares em caso de alteração superveniente do quadro fático e/ou jurídico do feito originário que possa influenciar no julgamento de mérito da ação mandamental. Findo o prazo

sem que os informes sejam prestados, certifique-se o ocorrido, procedendo-se à conclusão dos autos para as providências pertinentes;
II – a remessa do feito à Procuradoria-Geral de Justiça, a fim de que, por meio de um dos seus integrantes, opine sobre o constrangimento ilegal propalado na prefacial.
Com a publicação dessa decisão, dê-se por intimado o impetrante.
Cumpra-se.
Cuiabá/MT, 16 de novembro de 2015
Desembargador Luiz Ferreira da Silva
Relator

Protocolo Número/Ano: 159338 / 2015 HABEAS CORPUS Nº 159338/2015 - CLASSE CNJ - 307 COMARCA CAPITAL IMPETRANTE(S) - DR. GLAUCO JOSÉ CARNEIRO FERREIRA E OUTRA(s), PACIENTE(S) - PAULO CÉSAR DOS SANTOS
Decisão: Diante do exposto, **INDEFIRO** a tutela de urgência reclamada em prol do paciente **Paulo César dos Santos.** Nada obstante, **DETERMINO** que aprecie o último pleito de liberdade provisória veiculado pelo paciente nos autos.
Cuiabá-MT, 12 de novembro de 2015.
Des. **Gilberto Giraldelli**
Relator

Protocolo Número/Ano: 160939 / 2015 HABEAS CORPUS Nº 160939/2015 - CLASSE CNJ - 307 COMARCA DE BARRA DO BUGRES IMPETRANTE(S) - DR. LOURIVAL CRUZ DIAS, PACIENTE(S) - ALEXANDRE CUNHA DOS SANTOS, PACIENTE(S) - VALDINEI PADILHA DA SILVA
Decisão: Diante do exposto, **INDEFIRO** a tutela de urgência reclamada em prol do paciente **Alexandre Cunha dos Santos.**
Cuiabá-MT, 16 de novembro de 2015.
Des. **Gilberto Giraldelli**
Relator

Protocolo Número/Ano: 160579 / 2015 HABEAS CORPUS Nº 160579/2015 - CLASSE CNJ - 307 COMARCA DE COLÍDER IMPETRANTE(S) - DR. JORGE ALEXANDRE FELIPE VIANA MUNDURUCA - DEFENSOR PÚBLICO, PACIENTE(S) - JEAN CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Decisão: Diante do exposto, **INDEFIRO** a tutela de urgência reclamada em prol do paciente **JEAN CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA.**
Cuiabá-MT, 16 de novembro de 2015.
Des. **Gilberto Giraldelli**
Relator

Intimação do Relator

Protocolo Número/Ano: 30622 / 2015 REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 30622/2015 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 401/2014 - CLASSE: CNJ-417) COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE EMBARGANTE - MINISTÉRIO PÚBLICO, EMBARGADO - HERBERTH JOSE PEREIRA MARIANO (Advs: Dr(a). ERNANI ARLEY DA SILVA)
Decisão: Dessa forma, **anulo** o v. acórdão de fls. 600/603-TJMT, e consequentemente, **torno sem efeito a decisão o juízo de admissibilidade realizado no Recurso Especial nº. 18468/2015**, **restituindo integralmente ao embargado, o prazo para contrarrazoar os embargos de declaração nº. 30622/2015**, opostos pelo Ministério Público.
Intimem-se.
Cuiabá, 16 de novembro de 2015.
Desembargador **Juvenal Pereira da Silva**
Relator

Protocolo Número/Ano: 154884 / 2015 APELAÇÃO Nº 154884/2015 - CLASSE CNJ - 417 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE APELANTE(S) - ALEXANDRE OLIVEIRA LARA (Advs: Dr(a). ADRIANO LUCAS LEITE), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO
Decisão: A teor do pedido de fls. 183vº, intime-se o apelante, na pessoa de seu advogado constituído, Dr. Adriano Lucas Leite, OAB/MT 17.994 para que, nos termos do art. 600, § 4.º, do CPP, apresente as razões recursais.
Cuiabá, 16 de novembro de 2015.
Des. **Gilberto Giraldelli**
Relator

Protocolo Número/Ano: 156256 / 2015 APELAÇÃO Nº 156256/2015 - CLASSE CNJ - 417 COMARCA CAPITAL APELANTE(S) - CLÉZIO DOS SANTOS GONÇALVES (Advs: Dra. ARIANE FERREIRA MARTINS), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO
Decisão: Com opção de apresentar razões do recurso nesta Superior Instância (art. 600, § 4º, do CPP), intime-se o apelante na pessoa de seu advogado constituído e via DJe (art. 370, § 1º, do CPP), a fim de que, no prazo legal, apresente as razões de apelação.
Cuiabá, 14 de novembro de 2015.
Des. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Relator

Protocolo Número/Ano: 150480 / 2015 APELAÇÃO Nº 150480/2015 - CLASSE CNJ - 417 COMARCA DE CÁCERES APELANTE(S) - JOELSON ALVELAR DE SOUZA (Advs: Dr(a). DELCINO OLIVEIRA MACHADO e Dr. JOÃO PEREIRA DE FARIA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO
Decisão: A teor do pedido de fls. 383, intime-se o apelante, na pessoa dos advogados constituídos, Dr. Delcino Oliveira Machado, OAB/GO 30.299 e Dr. João Pereira de Faria, OAB/GO 6.312 para, nos termos do art. 600, § 4.º, do CPP, apresentem as razões recursais.
Cuiabá, 13 de novembro de 2015.
Des. **Gilberto Giraldelli**
Relator

Turma de Câmaras Criminais Reunidas

Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 108088 / 2015
DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 108088/2015 - CLASSE CNJ - 432 COMARCA CAPITAL
REQUERENTE(S) - PAULO FERREIRA MARTINS (Advs: Dr(a). GIVANILDO GOMES, Dr(a). OUTRO(S)), REQUERENTE(S) - CARLOS ALEXANDRE DA SILVA (Advs: Dr. ROBERTO CARLOS RIBEIRO MOURÃO), REQUERENTE(S) - ROGÉRIO DA SILVA AMORIM (Advs: Dr. WELLINGTON SILVA, Dr(a). OUTRO(S)), REQUERIDO(S) - MINISTERIO PUBLICO
Decisão: Diante do exposto, acolho este pedido de reconsideração e defiro a liminar vindicada, determinando a suspensão do julgamento de Rogério da Silva Amorim, Paulo Ferreira Martins e Carlos Alexandre da Silva, designado para o dia 26 de novembro do corrente ano, perante o Tribunal do Júri de Cuiabá, nos autos da Ação Penal n. 3042-26.2015.811.0042 (código 388924), até o julgamento do mérito deste desaforamento. Expeça-se ofício ao Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá, a fim de que tome conhecimento desta decisão. Com a publicação desta decisão, dê-se por intimados os requerentes. Cumpra-se, com a urgência que o caso requer. Cuiabá, 18 de novembro de 2015
Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 148083 / 2015 TERMO CIRCUNSTANCIADO Nº 148083/2015 - CLASSE CNJ - 278 COMARCA DE CLÁUDIA REPRESENTADO - ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS (Advs: Dr. GERSON LUÍS WERNER E OUTROS)
Decisão:
REPRESENTADO: ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS
D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A
Pelo exposto, com supedâneo no art. 107, inciso IV; art. 109, inciso V, e art. 110, § 1º, todos do Código Penal, **PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL PROPRIAMENTE DITA** [pela pena máxima cominada em abstrato] e, consequentemente, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** de **ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS**, em relação ao crime do art. 50 da Lei n. 9.605/08 [fato descrito no Auto de Infração n. 686577], nos autos do Termo Circunstanciado n.º 148.083/2015.
E, **ACOLHO A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO** do **TERMO CIRCUNSTANCIADO n. 148.083/2015,** reconhecendo **a atipicidade penal do fato**, em relação ao contido no Auto de Infração n. 123.991.
Intimem-se a ilustrada Procuradoria-Geral de Justiça pessoalmente, e o representado pelo DJe, por seus advogados, Dr. Gérson Luís Werner, Dr. Marcos Levi Bervig, Dra. Daniela Seefeld Werner, e Dra. Luciana Werner Bilhalva.
Com a preclusão recursal, revisem-se os autos. Inexistindo pendências, remetam-se-os ao **Arquivo** com as cautelas de estilo, observando-se a respectiva 'baixa' na Distribuição.

Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 17 de novembro de 2015.
Des. **Gilberto Giraldelli-**Relator
Ass.: EXMO. SR. DES. GILBERTO GIRALDELLI (RELATOR)

Coordenadoria de Recursos Humanos

Despachos

487/2015-DRH
Expediente n.: 0158332-63.2015.811.0000
Assunto: Nomeação de Assessoria de Gabinete
Vistos etc.
1. Trata-se de pedido formulado pelaDra. Helena Maria Bezerra Ramos, Juíza de Direito convocada para jurisdicionar perante a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, consistente na disponibilização da Servidora Fabia Alves de Magalhães, provida no cargo de Assessor de Gabinete II da 8ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá, da qual é titular, para atuar em segunda instância enquanto perdurar sua convocação.
2. Consoante ressai do lotacionograma relativo aos servidores providos no gabinete da Primeira Câmara Cível, o cargo de Assessor Auxiliar de Gabinete II encontra-se vago, bem assim, conforme a própria Requerente relatou, a servidora Dionéia Aparecida Taques Herane fora movimentada para atuar na Vice Presidência deste Sodalício, pelo que, naturalmente, o seu cargo também vagará.
3. Desta forma, entendo que o pedido da Magistrada não se mostra razoável frente ao cenário ilustrado, porquanto sugere movimentação de servidora regularmente provida na 8ª Vara Cível da Capital, ao passo que possui o mesmo cargo disponível para provimento na Unidade em que está convocada.
4.Indefiro o pedido.
5. À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis, comunicando-se a Magistrada.
6. Cumpra-se.
Cuiabá, 9 de novembro de 2015.
DesembargadorPAULO DA CUNHA,
Presidente do Tribunal de Justiça.
Expediente n.: 0110217-11.2015.8.11.0000
Assunto: Pedido de nomeação de cargo comissionado 214/2015
Vistos etc.
1.Renan Carlos Leão Pereira Nascimento, Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Rondonópolis e designado para jurisdicionar cumulativamente na 2ª Vara Cível da mesma Comarca, requer sejam nomeados dois servidores nos cargos comissionados, a fim de integralizar a Assessoria de Gabinete nesta última Unidade Judiciária.
2. O presente pedido reporta-se a mesma pretensão apresentada nos autos do expediente n. 0092158-72.2015.8.11.0000, oportunidade em que esta Presidência, sob os fundamentos lá esposados, entendeu por indeferir o pedido.
3. Dito isto, considerando as novas informações prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos (3546/2015-DRH), verifico que o cenário em relação aos cargos pretendidos pelo Magistrado é o mesmo de outrora.
4. Desta feita, reportando-se aos fundamentos declinados na decisão proferida no indigitado Expediente,indefiroo pedido.
5. À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis, comunicando-se o Magistrado.
6. Ato contínuo, arquive-se o expediente.
7. Cumpra-se.
Cuiabá, 8 de outubro de 2015.
DesembargadorPAULO DA CUNHA,
Presidente do Tribunal de Justiça.
Expediente n.: 0107616-32.2015.811.0000
Assunto: Nomeação de Assessoria de Gabinete – 58/2015
Vistos etc.
1.Marcelo Souza Melo Bento de Resende, Juiz de Direito titular da 1ª Vara da Comarca de Comodoro e, em substituição automática respondendo pela jurisdição da 2ª Vara da mesma Comarca, solicita a regularização das nomeações da Assessoria de Gabinete provida nesta última Unidade Judiciária.
2. O Departamento de Recursos Humanos na Informação n. 4166/2015-DRH, noticia que os cargos comissionados de Assessor de Gabinete I e II estão regularmente providos na 2ª Vara da Comarca de Comodoro, conforme autorização desta Presidência nos termos da decisão acostada às fls. 20/21-TJ.
3. É o relatório.
4. O Provimento n. 45/2008/CM, autoriza a nomeação de Assessoria de Gabinete no seguinte caso:
“Art. 2º - O Juiz que substituir em comarcas e varas sem titular pode requerer o preenchimento dos cargos comissionados para atuarem na unidade que subsistem, ficando as contratações a critério do Presidente do Tribunal de Justiça.”
5. Note-se que, para poder requerer o preenchimento dos cargos comissionados, deverá o juiz substituir em Comarcas ou Varassem Juiz titular, o que não é o caso dos autos, porquanto o Dr. Jean Garcia de Freitas Bezerra é Magistrado titular da 2ª Vara da Comarca de Comodoro; todavia, designado para jurisdicionar na 3ª Vara Criminal de Rondonópolis e, cumulativamente, na Vara Única da Comarca de Guiratinga (Portaria n. 481/2015-PRES).
6. Isto porque, via de regra, havendo o juiz titular na Unidade Judiciária as vagas concernentes a Assessoria de Gabinete estariam preenchidas e, eventualmente, a disposição do respectivo magistrado em Unidade diversa em que estiver designado. Mas isso também não é caso dos autos.
7. Consoante informado pelo Departamento competente, o Requerente foi promovido, por merecimento, para 1ª Vara da Comarca de Comodoro (Ato n. 856/2015-CMag.) e, nos termos do Provimento n. 2/2015-CM, responde em Substituição Legal pela 2ª vara da mesma Comarca.
8. Destarte, atendidos os requisitos autorizadores, eventual desfalque da Assessoria de Gabinete vinculada a aludida Unidade Judiciária, certamente comprometeria a prestação jurisdicional, sendo, portanto, inoportuno para a Administração que os cargos pleiteados permaneçam ociosos. Tal hipótese, na verdade, caminha na contramão da finalidade da Administração, que é o interesse público materializado na efetiva prestação de serviço aos jurisdicionados daquele Município.
9. Diante desse cenário, é imperiosa a disponibilização de mão de obra qualificada ao Magistrado, para que possa empreender eficiência ao serviço prestado, bem como atender as próprias metas estabelecidas pela Corregedoria-Geral da Justiça desse Egrégio Sodalício – CGJ, e ainda pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ.
10. A outro turno, é curial consignar que, segundo o exposto no artigo 1º da Portaria n. 617/2011-PRES, as nomeações de servidores nas Comarcas e Varas em que os magistrados estão cumulando funções, com fundamento no artigo 2º do Provimento n. 045/2008/CM, estão temporariamente limitadas ao cargo de Assessor de Gabinete II, veja-se:
“Art. 1º Limitar, temporariamente, as nomeações de servidores nas Comarcas e Varas em que os magistrados estão cumulando funções, com fundamento no artigo 2º do Provimento n. 045/2008/CM, ficando permitidaa nomeação apenas do cargo comissionado de Assessor de Gabinete II”.
11. Entretanto, frente às particularidades do quadro acima exposto, estando demonstrada a oportunidade e a conveniência administrativa vinculadas ao interesse da coletividade, com base nopoderdiscricionárioe visando o fim colimado no Provimento n. 45/2008/CM, entendo por bem excepcionalizar a indigitada limitação.
12. Ante ao exposto e, em caráter excepcional,autorizo a manutenção/regularização dos servidores providos nos cargos comissionados de Assessor de Gabinete I e II vinculados à 2ª Vara da Comarca de Comodoro, disponibilizando-os ao Dr. Marcelo Souza Melo Bento de Resende.
13. À Coordenadoria de Recursos Humanos para às providências e comunicações necessárias.
14. Após, arquive-se.
15. Cumpra-se.
Cuiabá, 10 de novembro de 2015.
DesembargadorPAULO DA CUNHA,
Presidente do Tribunal de Justiça.

486/2015-DRH
PEDIDO DESCONVERSÃO DE 1/3 DE FÉRIAS N. 10/2015
CIA 0150437-51.2015.811.0000
MARIA DA GLÓRIA FAUTO DA SILVA, matrícula 20.580, Analista Judiciária da Comarca de Vila Rica, requer a desconversão de 1/3 de

férias agendadas para 07/01/2015 à 21/01/2015.
Ocorre, que a servidora encaminhou e-mail na data de 28/10/2015, pugnando que não tem interesse no pedido, consoante elencado à fl. 04-TJ.
Assim, homologo a manifestação de desistência da servidora e julgo prejudicado o pedido.
Comunique-se.
Após, arquive-se com as cautelas de praxe.
Cuiabá, 06 de novembro de 2015.
VÂNIA MAZARELLO MONTEIRO DA SILVA,
Vice-Diretora-Geral do TJMT.
PEDIDO DE DESCONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO N. 9/2015
CIA 0096639-78.2015.811.0000
SILVIO VICTOR LEITE DE CAMPOS, matrícula 21489, lotado na Comarca de Chapada dos Guimarães, requer a desconversão de 90 (noventa) dias de licença-prêmio relativa ao quinquênio de 18/08/2009 a 18/08/2014 (fl. 02-TJ).
O Departamento de Recursos Humanos noticia que o requerente possui licença-prêmio do período de 18/08/2009 a 18/08/2014 concedida nos termos dos autos CIA n. 0176646-91/2014, já convertida.
O Departamento de Pagamento de Pessoal registra pela Informação n. 1.778/2015 (fl. 21-TJ) que foi realizado o pagamento da licença-prêmio do quinquênio de 2009/2014, no valor de R$ 9.439,20 (nove mil, quatrocentos e trinta e nove reais e vinte centavos), nos termos do relatório de fl. 22-TJ.
Assevera, também, que em 11/09/2015 procedeu à devolução da quantia recebida, consoante extrato de fls. 10 e 20-TJ.
Constam às fls. 15 e 17-TJ, declaração da devolução do valor recebido pelo servidor a título de licença-prêmio, bem como a comunicação ao departamento financeiro.
Conforme entendimento sedimentado pelo Superior Tribunal de Justiça, enquanto mantido o vínculo administrativo, o servidor poderá usufruir a qualquer tempo férias ou licenças, aplicando-se a prescrição somente a partir do ato de aposentadoria, verbis:
AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. LICENÇA-PRÊMIO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. APOSENTADORIA.
1. "O entendimento deste Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que o termo a quo da prescrição do direito de pleitear indenizações referentes a licenças e férias não gozadas é o ato de aposentadoria e, dessa forma, mantida a relação com a Administração, o servidor público poderá usufruir do gozo da licença-prêmio a qualquer tempo, anteriormente à aposentação." (AgRg no Ag 1.094.291/SP, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 24/3/09, DJe 20/4/09) 2. Agravo regimental a que se nega provimento.
(AgRg no REsp 810.617/SP, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, julgado em 04/02/2010, DJe 01/03/2010).
Diante do exposto, considerando a devolução do valor recebido, com fulcro no artigo 1º, inciso II, “p” da Instrução Normativa 1/2015-PRES, defiro o pedido para o fim de determinar a desconversão de 03 (três) meses de licença-prêmio do período de 18/08/2009 a 18/08/2014.
À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências.
Publique-se. Intime-se.
Após, arquive-se.
Cuiabá, 05 de novembro de 2015.
VÂNIA MAZARELLO MONTEIRO DA SILVA,
Vice-Diretora-Geral do TJMT.
CIA 0145534-70.2015.811.0000
RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS, Juíza de Direito da 2ª Vara Especializada de Direito Bancário de Cuiabá, requer autorização para contratação de uma servidora comissionada haja vista que a titular do cargo (Elea Resende – Assessora Técnica Jurídica) encontra-se usufruindo férias, licença-maternidade e com retorno previsto em maio/2016, nos termos do precedente adotado ao caso da servidora Suellen Maria Costa Carvalho.
A solicitante justifica o pleito em razão do volume processual e visando dar celeridade processual na referida unidade judiciária.
O Departamento de Recursos Humanos registra pela Informação n. 4172/2015 (fl. 07-TJ), que Eléa Resende de Oliveira, matrícula 12471, é servidora de caráter comissionado, no cargo de Assessor Técnico Jurídico – PDA CNE II do Gabinete do Juiz da 2ª Vara Especializada em Direito Bancário da Comarca da Capital, a partir de 26/02/2008.
Argumenta que a servidora possui férias do exercício de 2015 – 15 (18/02/2015 a 04/03/2015) e 15 dias (13/10/2015 a 2810/2015).
Pontua, ainda, que a Sra. Suellen Cristine da Silva Costa Carvalho, matrícula 21013, prestou servidor neste Poder nos seguintes cargos e períodos:
- Assistente de Gabinete II – PDA-CNE VIII do Gabinete do Juiz da 1ª Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Cuiabá, no período de 16/03/2009 a 10/08/2009;
- Assistente de Gabinete II – PDA-CNE VIII do Gabinete do Juiz da 1ª Vara da Comarca de Cáceres, consoante Portaria n. 220/2015/DF de 24/04/2015, a partir de 28/04/2015 e exonerada em 21/07/2015, nos termos da Portaria n. 74/2015.
Por fim, pontua que não consta nada anotado quanto a nomeação em substituição da Sra. Suellen Cristiane da Silva Costa Carvalho, consoante indicado no requerimento inicial da solicitante (fl. 02-TJ).
É o breve relato.
A Instrução Normativa n. 02/2015/PRES, regulamenta os critérios para substituição de cargo em comissão e de função comissionada no Poder Judiciário, nos seguintes termos:
Art. 1° O servidor ocupante de cargo em comissão ou função comissionada poderá ser substituído nos casos de afastamento ou impedimento legal, pelo período mínimo de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo no caso de afastamento decorrente de férias, quando o período mínimo permitido é de 10 (dez) e o máximo de 30 (trinta) dias ao ano.
Parágrafo único O substituto fará jus à contraprestação pecuniária, quando for autorizado pela autoridade competente a substituir o titular do cargo ou função de confiança.
Art. 2º Poderão ser substituídos os cargos ou funções de confiança de:
I) Gestor das Varas, dos Juizados Especiais e demais Gestores na 1ªInstância;
II) Coordenador, Diretor, Gerente, Chefe e Gestor da Secretaria do Tribunal de Justiça.
§1º O servidor substituto deverá, no período do afastamento do titular, cumular suas funções ordinárias com as atribuições inerentes ao cargo ou função que substituir e será retribuído com a remuneração que lhe for mais vantajosa.
§2º Não haverá vantagem pecuniária nos casos de substituição ao período inferior ao estabelecido no artigo 1º, contudo, todos os registros de substituição deverão ser feitos pelo Departamento de Recursos Humanos na ficha funcional do servidor substituto.
Art. 3º Excepcionalmente, caso de servidora gestante ou em usufruto de licença maternidade, poderá haver substituição independentemente do cargo comissionado ou função de confiança ocupada.
Art. 4º São vedadas as substituições:
I – sucessivas;
II – para cargos hierarquicamente inferiores ao exercido pelo substituto;
III – solicitadas retroativamente.
Art. 5º O servidor que estiver substituindo e se afastar, por qualquer motivo, não perceberá a remuneração de substituição relativa ao período de afastamento, exceto quando este for inerente às atribuições do cargo em comissão ou da função comissionada que se encontra substituindo.
Art. 6º A substituição de servidor deverá ser efetivada por meio de Portaria, expedida pelo Juiz de Direito Diretor do Foro, quando se tratar de servidores de 1a Instância, e pelo Presidente do Tribunal de Justiça, quando se tratar de servidores de 2a Instância.
Art. 7º O pagamento correspondente à substituição será efetuado em folha de pagamento do mês subsequente ao seu início.
Art. 8º Os pagamentos decorrentes das substituições deverão respeitar os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal n. 101/00 e dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira.
Art. 9º O pagamento das substituições se submeterá aos efeitos da prescrição, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei Complementar n. 04, de 15-10-1990.
Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal.
Art. 11 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 1º de março de 2015.
Art. 12 Revoga-se a Instrução Normativa n. 2/2014-PRES e demais disposições em contrário.
No caso em exame, constata-se que a vaga legalmente prevista encontra-se preenchida e não se pode prover mais cargo do que aqueles previstos na Lei n. 8.814/2008 que institui o SDCR.
Nesse contexto, é impossível nova nomeação para o cargo de Assessoria (Assessor Técnico Jurídico) na 2ª Vara Especializada de

Direito Bancário de Cuiabá, haja vista que se encontra provido por Elea Resende que atualmente está no usufruto de férias e licença-maternidade.

Por outro lado, poderá o cargo em apreço ser substituído por servidor, efetivo ou comissionado, nos termos da Instrução Normativa n. 02/2015/PRES.

No tocante ao precedente invocado, cabe consignar que a servidora Ellen Almeida Freitas à época gestante foi exonerada do cargo em comissão que ocupava para posterior nomeação de Suellen Cristine da Silva Costa Carvalho, como bem se denota do andamento processual constante de fls. 03/04-TJ e da Informação do Departamento de Recursos Humanos (fl. 07-TJ), situação adversa à posta nos autos.

Comunique-se. Arquive-se.

Cuiabá, 09 de novembro de 2015.

Desembargador PAULO DA CUNHA,

Presidente do Tribunal de Justiça.

CIA 0156499-10.2015.811.0000

Priscila Daudt Sousa Ribeiro, 33ª (trigésima terceira) candidata classificada no Processo Seletivo para credenciamento de Juízes Leigos da Comarca de Cuiabá, requer ulterior participação em curso de capacitação e aperfeiçoamento que será realizado no período de 09 a 13 de novembro de 2015, na Escola dos Servidores deste Tribunal de Justiça, tendo em vista que estará fora do país no referido período.

Assevera que a viagem ao exterior já havia sido comprada há aproximadamente 06 (seis) meses, conforme faz prova a documentação anexa (bilhetes aéreos e reservas de hotéis).

A Diretora do Departamento de Apoio aos Juizados Especiais, por meio da Informação n. 314/2015-DAJE, aponta que a candidata foi convocada para participar do curso de capacitação que será realizado no período de 09 a 13/11/2015, na Escola dos Servidores do Poder Judiciário, das 08 às 12h e das 14 às 18h.

A Resolução 174/2013 do Conselho Nacional de Justiça dispõe no art. 3º que:

Art. 3º O exercício das funções de juiz leigo, considerado de relevante caráter público, sem vínculo empregatício ou estatutário, é temporário e pressupõe capacitação anterior ao início das atividades.

No mesmo sentido, o Provimento n. 29/2014 do Conselho da Magistratura estabelece as regras para o credenciamento dos juízes leigos, verbis:

Art. 6º Os candidatos aprovados nos testes seletivos realizados na comarca serão submetidos à capacitação e, após, serão credenciados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, pelo período de até dois (2) anos, admitida uma única prorrogação.

Nesse contexto, observa-se que tanto a Resolução quanto o Provimento, exige a capacitação realizada pelo Tribunal de Justiça, e após será feito o credenciamento.

Já o Edital nº 01/2015-CSJE, item 20.1 é bem claro de que a capacitação deverá anteceder ao início das atividades, conforme segue:

20.1 - Os candidatos aprovados, após a capacitação prevista no subitem 1.5, serão habilitados a ser credenciados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, na ordem de classificação, no limite de vagas existentes ou naquelas que surgirem dentro do prazo de validade do Processo Seletivo, pelo período de até dois (dois) anos, admitida uma única prorrogação.

Assim, considerando que os dispositivos transcritos vinculam a capacitação anterior ao início das atividades, não há interesse da Administração no acolhimento do pleito, uma vez que poderá ocorrer precedente dessa natureza, e ainda motivar outros pedidos, com a probabilidade de ocasionar prejuízo ao regular andamento do curso.

Ademais, os motivos ensejadores do pleito são de cunho particular, sem respaldo em argumentos que demonstrem a impossibilidade de frequentar as aulas por motivo de força maior, razão pela qual indefiro o pedido.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Publique-se. Comunique-se. Arquive-se.

Cuiabá, 10 de novembro de 2015.

Desembargador PAULO DA CUNHA,

Presidente do Tribunal de Justiça.

488/2015-DRH

LICENÇA PARA DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA N. 2/2015

CIA 0150351-80.2015.811.0000

ANDERSON RAFAEL TAFERNABERRI LEITE, matrícula 14562, Técnico Judiciário, lotado na Comarca de Nova Mutum, requer a concessão de Licença para Atividade Político Sindical, pelo período compreendido entre o registro da chapa até o dia 07/12/2015.

Aduz, em síntese, que a Lei Complementar n. 04/1990 é omissão quanto à licença para eleição sindical, razão pela qual invoca a aplicação da Lei n. 8112/1990 (Estatuto dos Servidores Públicos Federais), que prevê a aludida licença no § 3º do artigo 86.

Apresenta como documentos instrutório do pleito cópia do requerimento de inscrição da chapa renovação, protocolizado em 20/10/2015 (fl. 04-TJ/DRH).

O Departamento de Recursos Humanos registra pela Informação n. 4215/2015 (fl. 07-TJ/DRH), que o servidor foi nomeado para exercer em caráter efetivo o cargo de Técnico Judiciário, na Comarca de Nova Mutum, tomou posse e entrou em exercício em 13/08/2012.

É o necessário. DECIDO.

A Constituição Estadual de Mato Grosso, em seu artigo 133, regulamenta a disposição de servidores para o exercício ao mandato classista, conforme se vê:

Art. 133 Quando no exercício de mandato eletivo em diretoria de entidade sindical ou associativa, representativa de categoria profissional de membros da Administração Pública, será colocado à disposição da entidade, desde que:

I – seja solicitado e não ultrapasse o limite de 01 (um) servidor em entidades que congregue menos de 100 (cem) representados;

II – seja solicitado e não ultrapasse o limite de 03 (três) servidores em entidades que congregue de 101 (cento e um) a 1000 (mil) representados;

III – seja solicitado e não ultrapasse o limite de 04 (quatro) servidores em entidade que congregue um mínimo de 1.000 (mil) representados.

A Lei Complementar Estadual n. 04, de 15 de outubro de 1990, por sua vez, preconiza em seus artigos 115 e 129, o quanto segue:

Art. 115 É assegurado ao servidor o direito à licença para desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito estadual, sindicato representativo da categoria e entidade fiscalizadora da profissão, nos termos do Artigo 133 da Constituição Estadual.

Parágrafo único. A licença terá duração igual a do mandato, podendo ser prorrogado no caso de reeleição.

(...)

Art. 129 Além das ausências ao serviço previstas no Artigo 125, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

I - férias;

II - exercício de cargo em comissão ou equivalente em órgãos ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal;

III- exercício de cargo ou função de governo ou administração, em qualquer parte do território nacional, por nomeação do Presidente da República, Governo Estadual e Municipal;

IV - participação em programa de treinamento regularmente instituído;

V - desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, exceto para promoção por merecimento;

VI - júri e outros serviços obrigatórios por lei;

VII - missão ou estudo no exterior, quando autorizado o afastamento;

VIII - licença:

a) à gestante, à adotante e à paternidade;

b) para tratamento da própria saúde, até 02 (dois) anos;

c) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

d) prêmio por assiduidade;

e) por convocação para serviço militar;

f) qualificação profissional;

g) licença para acompanhar cônjuge ou companheiro;

h) licença para tratamento de saúde em pessoa da família;

i) para o desempenho de mandato classista;

IX - deslocamento para a nova sede de que trata o Artigo 21;

X - participação em competição desportiva estadual e nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no País ou no exterior, conforme disposto em lei específica. (grifei)

É cediço que apenas as licenças consideradas de efetivo exercício conferem ao servidor o direito à percepção de seu subsídio.

Conforme se nota, o rol do artigo 129 é taxativo, não havendo falar em aplicação analógica das disposições da Lei n. 8112/1990 para criar outra modalidade de licença considerada de efetivo exercício, que não aquelas listadas naquele dispositivo.

Ademais, a Lei n. 8.112/1990 não prevê licença para “atividade político sindical”, mas sim licença para atividade política e licença para o desempenho de mandato classista, uma não se confundindo com a outra, conforme preconiza:

Seção V

Da Licença para Atividade Política

Art. 86.O servidor terá direito a licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

§ 1o O servidor candidato a cargo eletivo na localidade onde desempenha suas funções e que exerça cargo de direção, chefia, assessoramento, arrecadação ou fiscalização, dele será afastado, a partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o décimo dia seguinte ao do pleito. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 2oA partir do registro da candidatura e até o décimo dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus à licença, assegurados os vencimentos do cargo efetivo, somente pelo período de três meses.(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

(...)

Seção VIII

Da Licença para o Desempenho de Mandato Classista

Art. 92. É assegurado ao servidor o direito à licença sem remuneração para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão ou, ainda, para participar de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores públicos para prestar serviços a seus membros, observado o disposto na alínea c do inciso VIII do art. 102 desta Lei, conforme disposto em regulamento e observados os seguintes limites: (Redação dada pela Lei nº 11.094, de 2005)

I - para entidades com até 5.000 (cinco mil) associados, 2 (dois) servidores;(Redação dada pela Lei nº 12.998, de 2014)

II - para entidades com 5.001 (cinco mil e um) a 30.000 (trinta mil) associados, 4 (quatro) servidores;(Redação dada pela Lei nº 12.998, de 2014)

III - para entidades com mais de 30.000 (trinta mil) associados, 8 (oito) servidores.(Redação dada pela Lei nº 12.998, de 2014)

§ 1o Somente poderão ser licenciados os servidores eleitos para cargos de direção ou de representação nas referidas entidades, desde que cadastradas no órgão competente.(Redação dada pela Lei nº 12.998, de 2014)

§ 2o A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser renovada, no caso de reeleição.(Redação dada pela Lei nº 12.998, de 2014)

(negritamos)

Verifique-se que o dispositivo invocado pelo requerente, qual seja, artigo 86, § 2º, em nada tem haver com licença para o período eleitoral de mandato classista, mas única e tão somente para mandato eletivo, fazendo expressa previsão quanto ao registro na Justiça Eleitoral.

Outrossim, a jurisprudência invocada pelo Solicitante no Recurso em Mandado de Segurança n. 26915, do Superior Tribunal de Justiça, não remete à qualquer outra licença, que não a para o desempenho de mandato classista (essa expressamente prevista pela Lei Complementar n. 04/1990). Senão, vejamos:

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE MANDATO CLASSISTA. ENTIDADE SINDICAL . POSSIBILIDADE. PRECEDENTES.

1. O legislador estadual assegurou ao servidor público do Estado do Rio Grande do Sul o direito à licença para o exercício de mandato classista, sem prejuízo da remuneração, incluindo, expressamente, a licença para o exercício de mandato em entidade sindical de âmbito estadual ou nacional.

2. Precedente (RMS 26912/RS, Rel. Ministro CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), SEXTA TURMA, julgado em 03/03/2009, DJe 30/03/2009).

3. Agravo regimental improvido. (destacamos)

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido por ausência de amparo legal.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Após, arquive-se.

Cuiabá, 12 de novembro de 2015.

Desembargador PAULO DA CUNHA,

Presidente do Tribunal de Justiça.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.120/2014 – CIA 0136173-63.2014.8.11.0000

Cuida-se de manifestação do Dr. Mário Kono de Oliveira, Juiz de Direito do Juizado Criminal Unificado de Várzea Grande em que ratifica o pedido outrora requerido, com a finalidade de que a referida vara tenha o seu funcionamento em período integral, tendo em vista as peculiaridades dos serviços prestados naquela unidade e a impossibilidade de adequação da jornada de trabalho de seus servidores em conformidade com a Portaria n. 382/2014/PRES.

Aduz que referido Juizado possui aproximadamente 4.000 (quatro mil) processos em tramitação, e que são realizadas mensalmente, uma média de 250 (duzentos e cinquenta) audiências, o que tem sido insuficiente, em face de quantidade de processos em pauta aguardando a realização de audiência de conciliação.

Alega que além das atividades jurisdicionais, reside no fato de que, em período integral, o Núcleo Psicossocial Forense (NUPS), poderia efetivar um maior número de atendimentos, inclusive no período matutino, uma vez que é interesse daqueles que procuram o setor, pais, familiares, dependentes químicos e demais jurisdicionados.

O Tribunal Pleno normatizou no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, o horário de expediente de suas unidades e a jornada de trabalho dos servidores, por meio da Resolução n. 018/2014/TP, disponibilizado no DJE n. 9.406, de 24/10/2014 e publicado em 27/10/2014.

Por sua vez o Tribunal de Justiça regulamentou a matéria, por meio da Portaria n. 382/2014/PRES, de 02/10/2014, verbis:

Art. 3º Todos os servidores deverão registrar sua jornada de trabalho por meio de ponto eletrônico, e esta deverá observar o quadro de horários autorizados constante do Anexo I, de acordo com a carga horária a que o servidor se submete.

O funcionamento do Tribunal de Justiça e o horário a ser cumprido pelos servidores do Poder Judiciário de Mato Grosso está disciplinada nas normatizações supracitadas, assim, a alteração do horário para funcionamento integral não pode, a pretexto de melhorar o desempenho funcional, desobedecer à legislação de regência e às normas exaradas.

Dessa feita, com fundamento na Resolução n. 018/2014/TP, bem como da Portaria n. 382/2014/PRES, indefiro o pedido.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 11 de novembro de 2015.

Desembargador PAULO DA CUNHA,

Presidente do Tribunal de Justiça.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N. 74/2015 – CIA. 0174914-75.2014.8.11.0000

Trata-se de pedido encaminhado pela Diretoria do Foro da Comarca de Cuiabá, no qual o Juízo da Vara Especializada em Direito Agrário solicita o pagamento de horas extras à servidora Natividade Silva do Rosário, matrícula 469, a fim de auxiliar o gestor judiciário na referida unidade judiciária.

Mais adiante, por meio do ofício n. 145/2015 (fl. 23-TJ) a magistrada da Vara Especializada de Direito Agrário informa que as horas extras pretendidas não foram realizadas pela servidora, pois aguardavam prévia autorização, e decorrido o tempo.

Por fim, pugna pela lotação de mais um analista judiciário para a Vara.

No tocante à hora extra, verifica-se que o pleito perdeu objeto em face da desistência manifestada da solicitante, razão pela qual julgo prejudicado o pedido.

No tocante a nomeação de mais servidores, há que anotar que está em andamento o Pedido de abertura de Concursos Públicos n. 1/2015 (CIA 0057515-59.2013.8.11.0000), objetivando a lotação em comarcas críticas cujo percentual de servidores seja inferior a 50% (cinquenta por cento) dos cargos previstos em lei, em face de inúmeras reivindicações das comarcas, em que noticiam a deficiência de recursos humanos nas unidades judiciárias.

Assim, a Administração, na possibilidade de contemplar novas nomeações, priorizará a Primeira Instância, sobretudo, as comarcas denominadas críticas.

Cumpridas as diligências, arquive-se com as cautelas de praxe.

Cuiabá, 13 de novembro de 2015.

Desembargador PAULO DA CUNHA

Presidente do Tribunal de Justiça

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N. 139/2015

CIA 0154410-14.2015.8.11.0000

A e. Desembargadora Maria Erotides Kneip Baranjak, Corregedora-Geral da Justiça, encaminha Portaria editada pelo Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Porto Espiridião, tendo em vista a situação vivenciada pela unidade ante a falta de servidor no Cartório Distribuidor.

Instado a se manifestar, o Departamento de Recursos Humanos, por meio

da Informação n. 4270/2015-DRH, demonstra que no quadro de cargos da Comarca de Porto Espiridião, nos termos da Lei n. 8.814, de 15/01/2008, no qual destaca o defict de servidores.

Não obstante, verifica-se que está em andamento, Pedido de abertura de Concursos Públicos n. 1/2015 (CIA 0057515-59.2013.8.11.0000), objetivando a lotação em comarcas críticas cujo percentual de servidores seja inferior a 50% (cinquenta por cento) dos cargos previstos em lei, em face de inúmeras reivindicações das comarcas, em que noticiam a deficiência de recursos humanos nas unidades judiciárias.

Assim, a Administração, atenta à realidade da unidade, determinou a inclusão de 01 (uma) vaga para o cargo de Distribuidor, Contador e Partidor, abrangendo a Comarcas de Porto Esperidião.

Comunique-se a Corregedoria Geral da Justiça e Diretoria da Comarca de Porto Esperidião.

Após, arquive-se.

Cuiabá, 13 de novembro de 2015.

VÂNIA MAZARELLO MONTEIRO DA SILVA,
Vice-Diretora-Geral do TJMT.

Departamento de Pagamento de Pessoal

Despacho

PEDIDO DE PAGAMENTO DE CRÉDITOS - 71/2008
ID 207.164
REQUERENTE: ELIZABETE TIMÓTEO DOS SANTOS
REQUERIDO: EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
ASSUNTO:
REQUER O PAGAMENTO DOS CRÉDITOS A QUE FAZ JUS.

DESPACHO: "ELIZABETE TIMÓTEO DOS SANTOS, matrícula 8345, Auxiliar Judiciário da Comarca de Alta Floresta, solicita o pagamento de créditos pendentes tais como 60 (sessenta) dias de licença-prêmio convertidas em espécie do quinquênio de 2000/2005, bem como de sua designação no cargo de Oficial Escrevente.

Extrai-se da Informação n. 1715/2015-DPP (fls. 07/08-TJ) do Departamento de Pagamento de Pessoal, que o período pleiteado referente à licença-prêmio de 2000/2005 foram pagos no mês de dezembro/2014, conforme comprovante de rendimento anexo.

Informou, ainda, que o Pedido de Pagamento de Designação no período de 21/03/200 a 31/10/2007 em que esteve designada nas funções de Oficial Escrevente encontra-se na Divisão de Créditos, no rol do levantamento que ora está sendo elaborado por aquele setor nos autos (ID 47.259).

Diante do exposto, considerando as informações expostas, julgo prejudicado o pedido, com fulcro nos artigos 1º, inciso III, "I", da Instrução Normativa 1/2015-PRES.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências.

Comunique-se. Publique-se. Arquive-se".

Cuiabá, 03 de novembro de 2015.

VÂNIA MAZARELLO MONTEIRO DA SILVA,
Vice-Diretora-Geral do TJMT.

Cuiabá-MT, 17 de novembro de 2015.

Lucilene Lara de Arruda
Diretora do Departamento de Pagamento de Pessoal

Decisão do Presidente

PEDIDO DE PAGAMENTO DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - 1/2015
CIA 0029062-83.2015.8.11.0000
REQUERENTE: JAN AUREO GOMES ANDRADE
REQUERIDO: EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
ASSUNTO: SOLICITA O PAGAMENTO DA PERICULOSIDADE NO IMPORTE DE 35% DO SUBSÍDIO, RETROATIVO AO MÊS DE JANEIRO DE 2015.

DECISÃO: "JAN AUREO GOMES DE ANDRADE, matrícula 25675, Oficial de Justiça, lotado na Comarca de Aripuanã, requer o pagamento do adicional de periculosidade, na ordem de 35% (trinta e cinco por cento) do subsídio, retroativamente a janeiro/2015, nos termos do artigo 41, parágrafo único, da Lei n. 8814/2008, alterada pela Lei n. 10.255/2014.

Aduz, em síntese, que a Lei n. 10.255/2014 manteve integralmente a parte final do parágrafo único do artigo 41, da Lei n. 8814/2008, em especial quanto ao pagamento da periculosidade aos servidores não beneficiários da incorporação da verba de produtividade.

O Departamento de Recursos Humanos informa a vida funcional do requerente (fl. 10-TJ/DRH).

O Departamento de Pagamento de Pessoal, por sua vez, consigna que a verba de periculosidade foi paga até a folha do mês de janeiro/2015, bem como que a referida verba era calculada com base no subsídio do servidor e, nos casos de servidores com percepção de vantagens, o cálculo incidia sobre o subsídio e a parcela complementar (fls. 12/13-TJ/DPP).

É o necessário. DECIDO.

Dos autos do Pedido de Providências n. 164/2013 – CIA 0085397-93.2013, em que figura como autor o Sindicato dos Oficiais de Justiça – SINDOJUS, adveio o projeto de lei que culminou na edição e da Lei n. 10.255, de 31 de dezembro de 2014.

Durante a tramitação do aludido processo, o SINDOJUS apresentou proposta renunciando à verba de periculosidade e, com a sua exclusão, a alteração na carreira, que passaria a exigir nível superior em Direito, com a consequente majoração do subsídio (CIA 0114502-81.2014).

Tal proposta foi acatada pelo Egrégio Tribunal Pleno, sendo o acórdão assim ementado:

CONSTIUCIONAL – ADMINISTRATIVO – REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA DE OFICIAIS DE JUSTIÇA DO TJ/MT - MUDANÇA DE REQUISITO DE INGRESSO – CURSO SUPERIOR EM DIREITO - POSSIBILIDADE - MANUTENÇÃO DE MESMA ESTRUTURA DE CARGOS E ATRIBUIÇÕES - INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO ART. 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - POSSIBILIDADE DE MANUTENÇÃO DO SERVIDOR NA MESMA CLASSE E NÍVEL QUE OCUPA - EXTINÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - POSSIBILIDADE DIREITO DISPONÍVEL – RENÚNCIA PROPOSTA POR ENTIDADE REPRESENTATIVA DA CLASSE - AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURÍDICO - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE OBSERVADO - PROJETO DE LEI APROVADO.

A reestruturação da carreira de Oficial de Justiça, passando-se a exigir como requisito para exercício da função nível superior em Direito, não contraria o art. 37, inc. 11, da Constituição da República, tendo em vista que se manteve a mesma estrutura de cargos e atribuições.

Servidores que ingressaram na carreira à época em que a exigência era apenas o nível médio, têm direito a serem mantidos na mesma classe e nível da novel carreira.

É possível a renúncia do recebimento de adicional de periculosidade por tratar-se de direito disponível da classe e não existir direito adquirido a regime jurídico. Precedentes do STJ. (grifos nossos)

O Exmo. Desembargador Orlando de Almeida Perri, relator do Pedido de Providências n. 164/2013, ressaltou, tanto no relatório como no seu voto, o quanto segue:

Eminentes Pares:

Trata-se de Projeto de Lei proposto pelo Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado de Mato Grosso – Sindojus/MT, visando à reestruturação da carreira da categoria, que deverá ser alterada, passando-se, doravante, a ser exigido nível superior em Direito para o exercício do cargo.

(...)

Por estarem cientes de possível impossibilidade orçamentária para o atendimento do pleito, o Sindicato optou por renunciar ao recebimento da verba de periculosidade, que hoje é de 35%, a fim de que houvesse a implantação da novel carreira.

(...)

No entanto, esclareço que no presente caso não se está a falar da figura jurídica da incorporação, e sim da extinção da verba de periculosidade, em face da clara manifestação do próprio Sindicato que renunciou à referida verba.

Entendo que a renúncia é absolutamente possível por se encontrar no âmbito de direitos disponíveis dos servidores.

(...)

É bem verdade que dita renúncia traz aos cofres da Administração a possibilidade de atender ao pleito de reestruturação da carreira. Mas não significa dizer que se procederá à incorporação nominal da exata verba renunciada. Tanto é assim que, comparando-se as tabelas – antiga e novel – referentes aos subsídios dos Oficiais de Justiça perceber-se-á que a nova proposta possui valor inferior ao somatório entre o atual subsídio e a verba de periculosidade.

E nem se pode alegar ofensa ao princípio da não redução de vencimento.
(...) (destacado no original)
Assim, independentemente do que dispunha o artigo 3º, da Lei n. 10.255, de 31 de dezembro de 2014, o SINDOJUS, em nome de todos os servidores Oficiais de Justiça renunciou ao percebimento da verba de periculosidade, não havendo falar em falta de cumprimento legal por parte do Departamento de Pagamento de Pessoal, pelo contrário, o Departamento apenas obedeceu ao determinado no acórdão supra.
Ademais, com fito de sanar quaisquer entendimentos diversos, a Lei n. 10.334, de 26 de outubro de 2015, conferiu nova redação ao parágrafo único do artigo 41, da Lei n. 8814, de 15 de janeiro de 2008. Senão, vejamos:
Art. 2º Fica alterado o Parágrafo único do Art. 41 da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, alterado pela Lei nº 10.255/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 41 (...)
Parágrafo único Os servidores efetivos no cargo de Oficial de Justiça farão jus à Verba Indenizatória para Cumprimento de Mandados da Justiça Gratuita, no valor de R$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), devida, de forma antecipada, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês.".
Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido.
À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências necessárias.
Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.
Após, arquive-se".
Cuiabá, 29 de outubro de 2015.
Desembargador PAULO DA CUNHA,
Presidente do Tribunal de Justiça.

PEDIDO DE PAGAMENTO DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - 2/2015
CIA 0025984-81.2015.8.11.0000
REQUERENTE: WILLIAN COELHO RIBEIRO
REQUERIDO: EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
ASSUNTO:REQUER O PAGAMENTO DA PERICULOSIDADE NO IMPORTE DE 35% DO SUBSÍDIO, RETROATIVO AO MÊS DE JANEIRO DE 2015, CONFORME DISPÕE O ART. 41, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.814/2008 ALTERADA PELA LEI N. 10.255/2014.
DECISÃO: "WILLIAM COELHO RIBEIRO, matrícula 26618, Oficial de Justiça, lotado na Comarca de Porto Alegre do Norte, requer o pagamento do adicional de periculosidade, na ordem de 35% (trinta e cinco por cento) do subsídio, retroativamente a janeiro/2015, nos termos do artigo 41, parágrafo único, da Lei n. 8814/2008, alterada pela Lei n. 10.255/2014.
Aduz, em síntese, que a Lei n. 10.255/2014 manteve integralmente a parte final do parágrafo único do artigo 41, da Lei n. 8814/2008, em especial quanto ao pagamento da periculosidade aos servidores não beneficiários da incorporação da verba de produtividade.
O Departamento de Recursos Humanos informa a vida funcional do requerente (fl. 07-TJ/DRH).
O Departamento de Pagamento de Pessoal, por sua vez, consigna que a verba de periculosidade foi paga até a folha do mês de janeiro/2015, bem como que a referida verba era calculada com base no subsídio do servidor e, nos casos de servidores com percepção de vantagens, o cálculo incidia sobre o subsídio e a parcela complementar (fls. 08/09-TJ/DPP).
É o necessário. DECIDO.
Dos autos do Pedido de Providências n. 164/2013 – CIA 0085397-93.2013, em que figura como autor o Sindicato dos Oficiais de Justiça – SINDOJUS, adveio o projeto de lei que culminou na edição e da Lei n. 10.255, de 31 de dezembro de 2014.
Durante a tramitação do aludido processo, o SINDOJUS apresentou proposta renunciando à verba de periculosidade e, com a sua exclusão, a alteração na carreira, que passaria a exigir nível superior em Direito, com a consequente majoração do subsídio (CIA 0114502-81.2014).
Tal proposta foi acatada pelo Egrégio Tribunal Pleno, sendo o acórdão assim ementado:
CONSTIUCIONAL – ADMINISTRATIVO – REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA DE OFICIAIS DE JUSTIÇA DO TJ/MT - MUDANÇA DE REQUISITO DE INGRESSO – CURSO SUPERIOR EM DIREITO - POSSIBILIDADE - MANUTENÇÃO DE MESMA ESTRUTURA DE CARGOS E ATRIBUIÇÕES - INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO ART. 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - POSSIBILIDADE DE MANUTENÇÃO DO SERVIDOR NA MESMA CLASSE E NÍVEL QUE OCUPA - EXTINÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - POSSIBILIDADE DIREITO DISPONÍVEL – RENÚNCIA PROPOSTA POR ENTIDADE REPRESENTATIVA DA CLASSE - AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURÍDICO - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE OBSERVADO - PROJETO DE LEI APROVADO.
A reestruturação da carreira de Oficial de Justiça, passando-se a exigir como requisito para exercício da função nível superior em Direito, não contraria o art. 37, inc. 11, da Constituição da República, tendo em vista que se manteve a mesma estrutura de cargos e atribuições.
Servidores que ingressaram na carreira à época em que a exigência era apenas o nível médio, têm direito a serem mantidos na mesma classe e nível da novel carreira.
É possível a renúncia do recebimento de adicional de periculosidade por tratar-se de direito disponível da classe e não existir direito adquirido a regime jurídico. Precedentes do STJ. (grifos nossos)
O Exmo. Desembargador Orlando de Almeida Perri, relator do Pedido de Providências n. 164/2013, ressaltou, tanto no relatório como no seu voto, o quanto segue:
Eminentes Pares:
Trata-se de Projeto de Lei proposto pelo Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado de Mato Grosso – Sindojus/MT, visando à reestruturação da carreira da categoria, que deverá ser alterada, passando-se, doravante, a ser exigido nível superior em Direito para o exercício do cargo.
(...)
Por estarem cientes de possível impossibilidade orçamentária para o atendimento do pleito, o Sindicato optou por renunciar ao recebimento da verba de periculosidade, que hoje é de 35%, a fim de que houvesse a implantação da novel carreira.
(...)
No entanto, esclareço que no presente caso não se está a falar da figura jurídica da incorporação, e sim da extinção da verba de periculosidade, em face da clara manifestação do próprio Sindicato que renunciou à referida verba.
Entendo que a renúncia é absolutamente possível por se encontrar no âmbito de direitos disponíveis dos servidores.
(...)
É bem verdade que dita renúncia traz aos cofres da Administração a possibilidade de atender ao pleito de reestruturação da carreira. Mas não significa dizer que se procederá à incorporação nominal da exata verba renunciada. Tanto é assim que, comparando-se as tabelas – antiga e novel – referentes aos subsídios dos Oficiais de Justiça perceber-se-á que a nova proposta possui valor inferior ao somatório entre o atual subsídio e a verba de periculosidade.
E nem se pode alegar ofensa ao princípio da não redução de vencimento.
(...) (destacado no original)
Assim, independentemente do que dispunha o artigo 3º, da Lei n. 10.255, de 31 de dezembro de 2014, o SINDOJUS, em nome de todos os servidores Oficiais de Justiça renunciou ao percebimento da verba de periculosidade, não havendo falar em falta de cumprimento legal por parte do Departamento de Pagamento de Pessoal, pelo contrário, o Departamento apenas obedeceu ao determinado no acórdão supra.
Ademais, com fito de sanar quaisquer entendimentos diversos, a Lei n. 10.334, de 26 de outubro de 2015, conferiu nova redação ao parágrafo único do artigo 41, da Lei n. 8814, de 15 de janeiro de 2008. Senão, vejamos:
Art. 2º Fica alterado o Parágrafo único do Art. 41 da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, alterado pela Lei nº 10.255/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 41 (...)
Parágrafo único Os servidores efetivos no cargo de Oficial de Justiça farão jus à Verba Indenizatória para Cumprimento de Mandados da Justiça Gratuita, no valor de R$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), devida, de forma antecipada, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês.".
Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido.
À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências necessárias.
Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.
Após, arquive-se".
Cuiabá, 03 de novembro de 2015.
Desembargador PAULO DA CUNHA,
Presidente do Tribunal de Justiça.

PEDIDO DE PAGAMENTO DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - 4/2015
CIA 0028189-83.2015.8.11.0000
REQUERENTE: FERNANDO MORAES CARVALHO
REQUERIDO: EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
ASSUNTO:SOLICITA O PAGAMENTO DA PERICULOSIDADE NO IMPORTE DE 35° DO SUBSIDIO, RETROATIVO AO MÊS DE JANEIRO DE 2015, CONFORME DISPÕE O ART. 41, PARAGRAFO ÚNICO, DA LEI N° 8.814/2008 ALTERADA PELA LEI N° 10.255/2014.

DECISÃO: "FERNANDO MORAES CARVALHO, matrícula 21699, Oficial de Justiça, lotado na Comarca de Água Boa, requer o pagamento do adicional de periculosidade, na ordem de 35% (trinta e cinco por cento) do subsídio, retroativamente a janeiro/2015, nos termos do artigo 41, parágrafo único, da Lei n. 8814/2008, alterada pela Lei n. 10.255/2014.

Aduz, em síntese, que a Lei n. 10.255/2014 manteve integralmente a parte final do parágrafo único do artigo 41, da Lei n. 8814/2008, em especial quanto ao pagamento da periculosidade aos servidores não beneficiários da incorporação da verba de produtividade.

O Departamento de Recursos Humanos informa a vida funcional do requerente (fl. 06-TJ/DRH).

O Departamento de Pagamento de Pessoal, por sua vez, consigna que a verba de periculosidade foi paga até a folha do mês de janeiro/2015, bem como que a referida verba era calculada com base no subsídio do servidor e, nos casos de servidores com percepção de vantagens, o cálculo incidia sobre o subsídio e a parcela complementar (fls. 07/08-TJ/DPP).

É o necessário. DECIDO.

Dos autos do Pedido de Providências n. 164/2013 – CIA 0085397-93.2013, em que figura como autor o Sindicato dos Oficiais de Justiça – SINDOJUS, adveio o projeto de lei que culminou na edição e da Lei n. 10.255, de 31 de dezembro de 2014.

Durante a tramitação do aludido processo, o SINDOJUS apresentou proposta renunciando à verba de periculosidade e, com a sua exclusão, a alteração na carreira, que passaria a exigir nível superior em Direito, com a consequente majoração do subsídio (CIA 0114502-81.2014).

Tal proposta foi acatada pelo Egrégio Tribunal Pleno, sendo o acórdão assim ementado:

CONSTIUCIONAL – ADMINISTRATIVO – REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA DE OFICIAIS DE JUSTIÇA DO TJ/MT - MUDANÇA DE REQUISITO DE INGRESSO – CURSO SUPERIOR EM DIREITO - POSSIBILIDADE - MANUTENÇÃO DE MESMA ESTRUTURA DE CARGOS E ATRIBUIÇÕES - INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO ART. 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - POSSIBILIDADE DE MANUTENÇÃO DO SERVIDOR NA MESMA CLASSE E NÍVEL QUE OCUPA - EXTINÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - POSSIBILIDADE DIREITO DISPONÍVEL – RENÚNCIA PROPOSTA POR ENTIDADE REPRESENTATIVA DA CLASSE - AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURÍDICO - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE OBSERVADO - PROJETO DE LEI APROVADO.

A reestruturação da carreira de Oficial de Justiça, passando-se a exigir como requisito para exercício da função nível superior em Direito, não contraria o art. 37, inc. 11, da Constituição da República, tendo em vista que se manteve a mesma estrutura de cargos e atribuições.

Servidores que ingressaram na carreira à época em que a exigência era apenas o nível médio, têm direito a serem mantidos na mesma classe e nível da novel carreira.

É possível a renúncia do recebimento de adicional de periculosidade por tratar-se de direito disponível da classe e não existir direito adquirido a regime jurídico. Precedentes do STJ. (grifos nossos)

O Exmo. Desembargador Orlando de Almeida Perri, relator do Pedido de Providências n. 164/2013, ressaltou, tanto no relatório como no seu voto, o quanto segue:

Eminentes Pares:

Trata-se de Projeto de Lei proposto pelo Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado de Mato Grosso – Sindojus/MT, visando à reestruturação da carreira da categoria, que deverá ser alterada, passando-se, doravante, a ser exigido nível superior em Direito para o exercício do cargo.

(...)

Por estarem cientes de possível impossibilidade orçamentária para o atendimento do pleito, o Sindicato optou por renunciar ao recebimento da verba de periculosidade, que hoje é de 35%, a fim de que houvesse a implantação da novel carreira.

(...)

No entanto, esclareço que no presente caso não se está a falar da figura jurídica da incorporação, e sim da extinção da verba de periculosidade, em face da clara manifestação do próprio Sindicato que renunciou à referida verba.

Entendo que a renúncia é absolutamente possível por se encontrar no âmbito de direitos disponíveis dos servidores.

(...)

É bem verdade que dita renúncia traz aos cofres da Administração a possibilidade de atender ao pleito de reestruturação da carreira. Mas não significa dizer que se procederá à incorporação nominal da exata verba renunciada. Tanto é assim que, comparando-se as tabelas – antiga e novel – referentes aos subsídios dos Oficiais de Justiça perceber-se-á que a nova proposta possui valor inferior ao somatório entre o atual subsídio e a verba de periculosidade.

E nem se pode alegar ofensa ao princípio da não redução de vencimento.

(...) (destacado no original)

Assim, independentemente do que dispunha o artigo 3º, da Lei n. 10.255, de 31 de dezembro de 2014, o SINDOJUS, em nome de todos os servidores Oficiais de Justiça renunciou ao percebimento da verba de periculosidade, não havendo falar em falta de cumprimento legal por parte do Departamento de Pagamento de Pessoal, pelo contrário, o Departamento apenas obedeceu ao determinado no acórdão supra.

Ademais, com fito de sanar quaisquer entendimentos diversos, a Lei n. 10.334, de 26 de outubro de 2015, conferiu nova redação ao parágrafo único do artigo 41, da Lei n. 8814, de 15 de janeiro de 2008. Senão, vejamos:

Art. 2º Fica alterado o Parágrafo único do Art. 41 da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, alterado pela Lei nº 10.255/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41 (...)

Parágrafo único Os servidores efetivos no cargo de Oficial de Justiça farão jus à Verba Indenizatória para Cumprimento de Mandados da Justiça Gratuita, no valor de R$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), devida, de forma antecipada, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês.".

Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Após, arquive-se".

Cuiabá, 03 de novembro de 2015.

Desembargador PAULO DA CUNHA,

Presidente do Tribunal de Justiça.

_____

PEDIDO DE PAGAMENTO DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - 6/2015
CIA 0030725-67.2015.8.11.0000
REQUERENTE: JOYCE SOUZA OLIVEIRA LAGARES
REQUERIDO: EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
ASSUNTO:SOLICITA O PAGAMENTO DA PERICULOSIDADE NO IMPORTE DE 35% DO SUBSÍDIO, RETROATIVO NO MÊS DE JANEIRO DE 2014.

DECISÃO: "JOYCE SOUZA OLIVEIRA LAGARES, matrícula 25749, Oficial de Justiça, lotada na Comarca de Tabaporã, requer o pagamento do adicional de periculosidade, na ordem de 35% (trinta e cinco por cento) do subsídio, retroativamente a janeiro/2015, nos termos do artigo 41, parágrafo único, da Lei n. 8814/2008, alterada pela Lei n. 10.255/2014.

Aduz, em síntese, que a Lei n. 10.255/2014 manteve integralmente a parte final do parágrafo único do artigo 41, da Lei n. 8814/2008, em especial quanto ao pagamento da periculosidade aos servidores não beneficiários da incorporação da verba de produtividade.

O Departamento de Recursos Humanos informa a vida funcional da requerente (fl. 05-TJ/DRH).

O Departamento de Pagamento de Pessoal, por sua vez, consigna que a verba de periculosidade foi paga até a folha do mês de janeiro/2015, bem como que a referida verba era calculada com base no subsídio do servidor e, nos casos de servidores com percepção de vantagens, o cálculo incidia sobre o subsídio e a parcela complementar (fls. 06/07-TJ).

É o necessário. DECIDO.

Dos autos do Pedido de Providências n. 164/2013 – CIA 0085397-93.2013, em que figura como autor o Sindicato dos Oficiais de Justiça – SINDOJUS, adveio o projeto de lei que culminou na edição e da Lei n. 10.255, de 31 de dezembro de 2014.

Durante a tramitação do aludido processo, o SINDOJUS apresentou

proposta renunciando à verba de periculosidade e, com a sua exclusão, a alteração na carreira, que passaria a exigir nível superior em Direito, com a consequente majoração do subsídio (CIA 0114502-81.2014).

Tal proposta foi acatada pelo Egrégio Tribunal Pleno, sendo o acórdão assim ementado:

CONSTIUCIONAL – ADMINISTRATIVO – REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA DE OFICIAIS DE JUSTIÇA DO TJ/MT - MUDANÇA DE REQUISITO DE INGRESSO – CURSO SUPERIOR EM DIREITO - POSSIBILIDADE - MANUTENÇÃO DE MESMA ESTRUTURA DE CARGOS E ATRIBUIÇÕES - INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO ART. 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - POSSIBILIDADE DE MANUTENÇÃO DO SERVIDOR NA MESMA CLASSE E NÍVEL QUE OCUPA - EXTINÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - POSSIBILIDADE DIREITO DISPONÍVEL – RENÚNCIA PROPOSTA POR ENTIDADE REPRESENTATIVA DA CLASSE - AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURÍDICO - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE OBSERVADO - PROJETO DE LEI APROVADO.

A reestruturação da carreira de Oficial de Justiça, passando-se a exigir como requisito para exercício da função nível superior em Direito, não contraria o art. 37, inc. 11, da Constituição da República, tendo em vista que se manteve a mesma estrutura de cargos e atribuições.

Servidores que ingressaram na carreira à época em que a exigência era apenas o nível médio, têm direito a serem mantidos na mesma classe e nível da novel carreira.

É possível a renúncia do recebimento de adicional de periculosidade por tratar-se de direito disponível da classe e não existir direito adquirido a regime jurídico. Precedentes do STJ. (grifos nossos)

O Exmo. Desembargador Orlando de Almeida Perri, relator do Pedido de Providências n. 164/2013, ressaltou, tanto no relatório como no seu voto, o quanto segue:

Eminentes Pares:

Trata-se de Projeto de Lei proposto pelo Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado de Mato Grosso – Sindojus/MT, visando à reestruturação da carreira da categoria, que deverá ser alterada, passando-se, doravante, a ser exigido nível superior em Direito para o exercício do cargo.

(...)

Por estarem cientes de possível impossibilidade orçamentária para o atendimento do pleito, o Sindicato optou por renunciar ao recebimento da verba de periculosidade, que hoje é de 35%, a fim de que houvesse a implantação da novel carreira.

(...)

No entanto, esclareço que no presente caso não se está a falar da figura jurídica da incorporação, e sim da extinção da verba de periculosidade, em face da clara manifestação do próprio Sindicato que renunciou à referida verba.

Entendo que a renúncia é absolutamente possível por se encontrar no âmbito de direitos disponíveis dos servidores.

(...)

É bem verdade que dita renúncia traz aos cofres da Administração a possibilidade de atender ao pleito de reestruturação da carreira. Mas não significa dizer que se procederá à incorporação nominal da exata verba renunciada. Tanto é assim que, comparando-se as tabelas – antiga e novel – referentes aos subsídios dos Oficiais de Justiça perceber-se-á que a nova proposta possui valor inferior ao somatório entre o atual subsídio e a verba de periculosidade.

E nem se pode alegar ofensa ao princípio da não redução de vencimento.

(...) (destacado no original)

Assim, independentemente do que dispunha o artigo 3º, da Lei n. 10.255, de 31 de dezembro de 2014, o SINDOJUS, em nome de todos os servidores Oficiais de Justiça renunciou ao percebimento da verba de periculosidade, não havendo falar em falta de cumprimento legal por parte do Departamento de Pagamento de Pessoal, pelo contrário, o Departamento apenas obedeceu ao determinado no acórdão supra.

Ademais, com fito de sanar quaisquer entendimentos diversos, a Lei n. 10.334, de 26 de outubro de 2015, conferiu nova redação ao parágrafo único do artigo 41, da Lei n. 8814, de 15 de janeiro de 2008. Senão, vejamos:

Art. 2º Fica alterado o Parágrafo único do Art. 41 da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, alterado pela Lei nº 10.255/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41 (...)

Parágrafo único Os servidores efetivos no cargo de Oficial de Justiça farão jus à Verba Indenizatória para Cumprimento de Mandados da Justiça Gratuita, no valor de R$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), devida, de forma antecipada, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês.".

Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Após, arquive-se".

Cuiabá, 03 de novembro de 2015.

Desembargador PAULO DA CUNHA,

Presidente do Tribunal de Justiça.

_____

PEDIDO DE PAGAMENTO DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - 11/2015

CIA 0026723-54.2015.8.11.0000

REQUERENTE: SERGIO ROBERTO DE SOUSA LIMA

REQUERIDO: EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO

ASSUNTO:REQUER O PAGAMENTO DA PERICULOSIDADE NO IMPORTE DE 35% DO SUBSÍDIO, RETROATIVO AO MÊS DE JANEIRO DE 2015, CONFORME DISPÕE O ART. 41, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.814/2008 ALTERADA PELA LEI Nº 10.255/2014.

DECISÃO: "SÉRGIO ROBERTO DE SOUSA LIMA, matrícula 11341, Oficial de Justiça, lotado na Comarca de Matupá, requer o pagamento do adicional de periculosidade, na ordem de 35% (trinta e cinco por cento) do subsídio, retroativamente a janeiro/2015, nos termos do artigo 41, parágrafo único, da Lei n. 8814/2008, alterada pela Lei n. 10.255/2014.

Aduz, em síntese, que a Lei n. 10.255/2014 manteve integralmente a parte final do parágrafo único do artigo 41, da Lei n. 8814/2008, em especial quanto ao pagamento da periculosidade aos servidores não beneficiários da incorporação da verba de produtividade.

O Departamento de Recursos Humanos informa a vida funcional do requerente (fl. 05-TJ/DRH).

O Departamento de Pagamento de Pessoal, por sua vez, consigna que a verba de periculosidade foi paga até a folha do mês de janeiro/2015, bem como que a referida verba era calculada com base no subsídio do servidor e, nos casos de servidores com percepção de vantagens, o cálculo incidia sobre o subsídio e a parcela complementar (fls. 06/07-TJ).

É o necessário. DECIDO.

Dos autos do Pedido de Providências n. 164/2013 – CIA 0085397-93.2013, em que figura como autor o Sindicato dos Oficiais de Justiça – SINDOJUS, adveio o projeto de lei que culminou na edição e da Lei n. 10.255, de 31 de dezembro de 2014.

Durante a tramitação do aludido processo, o SINDOJUS apresentou proposta renunciando à verba de periculosidade e, com a sua exclusão, a alteração na carreira, que passaria a exigir nível superior em Direito, com a consequente majoração do subsídio (CIA 0114502-81.2014).

Tal proposta foi acatada pelo Egrégio Tribunal Pleno, sendo o acórdão assim ementado:

CONSTIUCIONAL – ADMINISTRATIVO – REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA DE OFICIAIS DE JUSTIÇA DO TJ/MT - MUDANÇA DE REQUISITO DE INGRESSO – CURSO SUPERIOR EM DIREITO - POSSIBILIDADE - MANUTENÇÃO DE MESMA ESTRUTURA DE CARGOS E ATRIBUIÇÕES - INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO ART. 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - POSSIBILIDADE DE MANUTENÇÃO DO SERVIDOR NA MESMA CLASSE E NÍVEL QUE OCUPA - EXTINÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - POSSIBILIDADE DIREITO DISPONÍVEL – RENÚNCIA PROPOSTA POR ENTIDADE REPRESENTATIVA DA CLASSE - AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURÍDICO - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE OBSERVADO - PROJETO DE LEI APROVADO.

A reestruturação da carreira de Oficial de Justiça, passando-se a exigir como requisito para exercício da função nível superior em Direito, não contraria o art. 37, inc. 11, da Constituição da República, tendo em vista que se manteve a mesma estrutura de cargos e atribuições.

Servidores que ingressaram na carreira à época em que a exigência era apenas o nível médio, têm direito a serem mantidos na mesma classe e nível da novel carreira.

É possível a renúncia do recebimento de adicional de periculosidade por tratar-se de direito disponível da classe e não existir direito adquirido a regime jurídico. Precedentes do STJ. (grifos nossos)

O Exmo. Desembargador Orlando de Almeida Perri, relator do Pedido de Providências n. 164/2013, ressaltou, tanto no relatório como no seu voto, o quanto segue:

Eminentes Pares:

Trata-se de Projeto de Lei proposto pelo Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado de Mato Grosso – Sindojus/MT, visando à reestruturação da carreira da categoria, que deverá ser alterada, passando-se, doravante, a ser exigido nível superior em Direito para o exercício do cargo.

(...)

Por estarem cientes de possível impossibilidade orçamentária para o atendimento do pleito, o Sindicato optou por renunciar ao recebimento da verba de periculosidade, que hoje é de 35%, a fim de que houvesse a implantação da novel carreira.

(...)

No entanto, esclareço que no presente caso não se está a falar da figura jurídica da incorporação, e sim da extinção da verba de periculosidade, em face da clara manifestação do próprio Sindicato que renunciou à referida verba.

Entendo que a renúncia é absolutamente possível por se encontrar no âmbito de direitos disponíveis dos servidores.

(...)

É bem verdade que dita renúncia traz aos cofres da Administração a possibilidade de atender ao pleito de reestruturação da carreira. Mas não significa dizer que se procederá à incorporação nominal da exata verba renunciada. Tanto é assim que, comparando-se as tabelas – antiga e novel – referentes aos subsídios dos Oficiais de Justiça perceber-se-á que a nova proposta possui valor inferior ao somatório entre o atual subsídio e a verba de periculosidade.

E nem se pode alegar ofensa ao princípio da não redução de vencimento.

(...) (destacado no original)

Assim, independentemente do que dispunha o artigo 3º, da Lei n. 10.255, de 31 de dezembro de 2014, o SINDOJUS, em nome de todos os servidores Oficiais de Justiça renunciou ao percebimento da verba de periculosidade, não havendo falar em falta de cumprimento legal por parte do Departamento de Pagamento de Pessoal, pelo contrário, o Departamento apenas obedeceu ao determinado no acórdão supra.

Ademais, com fito de sanar quaisquer entendimentos diversos, a Lei n. 10.334, de 26 de outubro de 2015, conferiu nova redação ao parágrafo único do artigo 41, da Lei n. 8814, de 15 de janeiro de 2008. Senão, vejamos:

Art. 2º Fica alterado o Parágrafo único do Art. 41 da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, alterado pela Lei nº 10.255/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41 (...)

Parágrafo único Os servidores efetivos no cargo de Oficial de Justiça farão jus à Verba Indenizatória para Cumprimento de Mandados da Justiça Gratuita, no valor de R$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), devida, de forma antecipada, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês.".

Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Após, arquive-se".

Cuiabá, 03 de novembro de 2015.

Desembargador PAULO DA CUNHA,

Presidente do Tribunal de Justiça.

PEDIDO DE PAGAMENTO DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - 5/2015

CIA 0029059-31.2015.8.11.0000

REQUERENTE: ZILDA PEIXOTO TELES

REQUERIDO: EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO

ASSUNTO:SOLICITA O PAGAMENTO DA PERICULOSIDADE NO IMPORTE DE 35% DO SUBSÍDIO, RETROATIVO AO MÊS DE JANEIRO DE 2015, CONFORME DISPÕE O ART. 41, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.814/2008 ALTERADO PELA LEI Nº 10.255/2014.

DECISÃO: "ZILDA PEIXOTO TELES, matrícula

11237, Oficial de Justiça, lotada na Comarca de Aripuanã, requer o pagamento do adicional de periculosidade, na ordem de 35% (trinta e cinco por cento) do subsídio, retroativamente a janeiro/2015, nos termos do artigo 41, parágrafo único, da Lei n. 8814/2008, alterada pela Lei n. 10.255/2014.

Aduz, em síntese, que a Lei n. 10.255/2014 manteve integralmente a parte final do parágrafo único do artigo 41, da Lei n. 8814/2008, em especial quanto ao pagamento da periculosidade aos servidores não beneficiários da incorporação da verba de produtividade.

O Departamento de Recursos Humanos informa a vida funcional da requerente (fl. 09-TJ/DRH).

O Departamento de Pagamento de Pessoal, por sua vez, consigna que a verba de periculosidade foi paga até a folha do mês de janeiro/2015, bem como que a referida verba era calculada com base no subsídio do servidor e, nos casos de servidores com percepção de vantagens, o cálculo incidia sobre o subsídio e a parcela complementar (fls. 10/11-DPP/TJ).

É o necessário. DECIDO.

Dos autos do Pedido de Providências n. 164/2013 – CIA 0085397-93.2013, em que figura como autor o Sindicato dos Oficiais de Justiça – SINDOJUS, adveio o projeto de lei que culminou na edição e da Lei n. 10.255, de 31 de dezembro de 2014.

Durante a tramitação do aludido processo, o SINDOJUS apresentou proposta renunciando à verba de periculosidade e, com a sua exclusão, a alteração na carreira, que passaria a exigir nível superior em Direito, com a consequente majoração do subsídio (CIA 0114502-81.2014).

Tal proposta foi acatada pelo Egrégio Tribunal Pleno, sendo o acórdão assim ementado:

CONSTIUCIONAL – ADMINISTRATIVO – REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA DE OFICIAIS DE JUSTIÇA DO TJ/MT - MUDANÇA DE REQUISITO DE INGRESSO – CURSO SUPERIOR EM DIREITO - POSSIBILIDADE - MANUTENÇÃO DE MESMA ESTRUTURA DE CARGOS E ATRIBUIÇÕES - INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO ART. 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - POSSIBILIDADE DE MANUTENÇÃO DO SERVIDOR NA MESMA CLASSE E NÍVEL QUE OCUPA - EXTINÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - POSSIBILIDADE DIREITO DISPONÍVEL – RENÚNCIA PROPOSTA POR ENTIDADE REPRESENTATIVA DA CLASSE - AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURÍDICO - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE OBSERVADO - PROJETO DE LEI APROVADO.

A reestruturação da carreira de Oficial de Justiça, passando-se a exigir como requisito para exercício da função nível superior em Direito, não contraria o art. 37, inc. 11, da Constituição da República, tendo em vista que se manteve a mesma estrutura de cargos e atribuições.

Servidores que ingressaram na carreira à época em que a exigência era apenas o nível médio, têm direito a serem mantidos na mesma classe e nível da novel carreira.

É possível a renúncia do recebimento de adicional de periculosidade por tratar-se de direito disponível da classe e não existir direito adquirido a regime jurídico. Precedentes do STJ. (grifos nossos)

O Exmo. Desembargador Orlando de Almeida Perri, relator do Pedido de Providências n. 164/2013, ressaltou, tanto no relatório como no seu voto, o quanto segue:

Eminentes Pares:

Trata-se de Projeto de Lei proposto pelo Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado de Mato Grosso – Sindojus/MT, visando à reestruturação da carreira da categoria, que deverá ser alterada, passando-se, doravante, a ser exigido nível superior em Direito para o exercício do cargo.

(...)

Por estarem cientes de possível impossibilidade orçamentária para o atendimento do pleito, o Sindicato optou por renunciar ao recebimento da verba de periculosidade, que hoje é de 35%, a fim de que houvesse a implantação da novel carreira.

(...)

No entanto, esclareço que no presente caso não se está a falar da figura jurídica da incorporação, e sim da extinção da verba de periculosidade, em face da clara manifestação do próprio Sindicato que renunciou à referida verba.

Entendo que a renúncia é absolutamente possível por se encontrar no âmbito de direitos disponíveis dos servidores.

(...)

É bem verdade que dita renúncia traz aos cofres da Administração a possibilidade de atender ao pleito de reestruturação da carreira. Mas não significa dizer que se procederá à incorporação nominal da exata verba renunciada. Tanto é assim que, comparando-se as tabelas – antiga e novel – referentes aos subsídios dos Oficiais de Justiça perceber-se-á que a nova proposta possui valor inferior ao somatório entre o atual subsídio e a verba de periculosidade.

E nem se pode alegar ofensa ao princípio da não redução de vencimento.

(...) (destacado no original)

Assim, independentemente do que dispunha o artigo 3º, da Lei n. 10.255, de 31 de dezembro de 2014, o SINDOJUS, em nome de todos os

servidores Oficiais de Justiça renunciou ao percebimento da verba de periculosidade, não havendo falar em falta de cumprimento legal por parte do Departamento de Pagamento de Pessoal, pelo contrário, o Departamento apenas obedeceu ao determinado no acórdão supra.

Ademais, com fito de sanar quaisquer entendimentos diversos, a Lei n. 10.334, de 26 de outubro de 2015, conferiu nova redação ao parágrafo único do artigo 41, da Lei n. 8814, de 15 de janeiro de 2008. Senão, vejamos:

Art. 2º Fica alterado o Parágrafo único do Art. 41 da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, alterado pela Lei nº 10.255/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41 (...)

Parágrafo único Os servidores efetivos no cargo de Oficial de Justiça farão jus à Verba Indenizatória para Cumprimento de Mandados da Justiça Gratuita, no valor de R$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), devida, de forma antecipada, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês.".

Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Após, arquive-se".

Cuiabá, 03 de novembro de 2015.

Desembargador PAULO DA CUNHA,

Presidente do Tribunal de Justiça.

_____

PEDIDO DE PAGAMENTO DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - 7/2015

CIA 0030724-82.2015.8.11.0000

REQUERENTE: ALEXSANDRO DE OLIVEIRA PRADO

REQUERIDO: EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO

ASSUNTO:SOLICITA O PAGAMENTO DE PERICULOSIDADE NO IMPORTE DE 35% DO SUBSÍDIO, RETROATIVO AO MÊS DE JANEIRO/2015.

DECISÃO: "ALEXSANDRO DE OLIVEIRA PRADO, matrícula 25939, Oficial de Justiça, lotado na Comarca de Tabaporã, requer o pagamento do adicional de periculosidade, na ordem de 35% (trinta e cinco por cento) do subsídio, retroativamente a janeiro/2015, nos termos do artigo 41, parágrafo único, da Lei n. 8814/2008, alterada pela Lei n. 10.255/2014.

Aduz, em síntese, que a Lei n. 10.255/2014 manteve integralmente a parte final do parágrafo único do artigo 41, da Lei n. 8814/2008, em especial quanto ao pagamento da periculosidade aos servidores não beneficiários da incorporação da verba de produtividade.

O Departamento de Recursos Humanos informa a vida funcional do requerente (fl. 04-TJ/DRH).

O Departamento de Pagamento de Pessoal, por sua vez, consigna que a verba de periculosidade foi paga até a folha do mês de janeiro/2015, bem como que a referida verba era calculada com base no subsídio do servidor e, nos casos de servidores com percepção de vantagens, o cálculo incidia sobre o subsídio e a parcela complementar (fls. 05/06-TJ).

É o necessário. DECIDO.

Dos autos do Pedido de Providências n. 164/2013 – CIA 0085397-93.2013, em que figura como autor o Sindicato dos Oficiais de Justiça – SINDOJUS, adveio o projeto de lei que culminou na edição e da Lei n. 10.255, de 31 de dezembro de 2014.

Durante a tramitação do aludido processo, o SINDOJUS apresentou proposta renunciando à verba de periculosidade e, com a sua exclusão, a alteração na carreira, que passaria a exigir nível superior em Direito, com a consequente majoração do subsídio (CIA 0114502-81.2014).

Tal proposta foi acatada pelo Egrégio Tribunal Pleno, sendo o acórdão assim ementado:

CONSTIUCIONAL – ADMINISTRATIVO – REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA DE OFICIAIS DE JUSTIÇA DO TJ/MT - MUDANÇA DE REQUISITO DE INGRESSO – CURSO SUPERIOR EM DIREITO - POSSIBILIDADE - MANUTENÇÃO DE MESMA ESTRUTURA DE CARGOS E ATRIBUIÇÕES - INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO ART. 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - POSSIBILIDADE DE MANUTENÇÃO DO SERVIDOR NA MESMA CLASSE E NÍVEL QUE OCUPA - EXTINÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - POSSIBILIDADE DIREITO DISPONÍVEL – RENÚNCIA PROPOSTA POR ENTIDADE REPRESENTATIVA DA CLASSE - AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURÍDICO - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE OBSERVADO - PROJETO DE LEI APROVADO.

A reestruturação da carreira de Oficial de Justiça, passando-se a exigir como requisito para exercício da função nível superior em Direito, não contraria o art. 37, inc. 11, da Constituição da República, tendo em vista que se manteve a mesma estrutura de cargos e atribuições.

Servidores que ingressaram na carreira à época em que a exigência era apenas o nível médio, têm direito a serem mantidos na mesma classe e nível da novel carreira.

É possível a renúncia do recebimento de adicional de periculosidade por tratar-se de direito disponível da classe e não existir direito adquirido a regime jurídico. Precedentes do STJ. (grifos nossos)

O Exmo. Desembargador Orlando de Almeida Perri, relator do Pedido de Providências n. 164/2013, ressaltou, tanto no relatório como no seu voto, o quanto segue:

Eminentes Pares:

Trata-se de Projeto de Lei proposto pelo Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado de Mato Grosso – Sindojus/MT, visando à reestruturação da carreira da categoria, que deverá ser alterada, passando-se, doravante, a ser exigido nível superior em Direito para o exercício do cargo.

(...)

Por estarem cientes de possível impossibilidade orçamentária para o atendimento do pleito, o Sindicato optou por renunciar ao recebimento da verba de periculosidade, que hoje é de 35%, a fim de que houvesse a implantação da novel carreira.

(...)

No entanto, esclareço que no presente caso não se está a falar da figura jurídica da incorporação, e sim da extinção da verba de periculosidade, em face da clara manifestação do próprio Sindicato que renunciou à referida verba.

Entendo que a renúncia é absolutamente possível por se encontrar no âmbito de direitos disponíveis dos servidores.

(...)

É bem verdade que dita renúncia traz aos cofres da Administração a possibilidade de atender ao pleito de reestruturação da carreira. Mas não significa dizer que se procederá à incorporação nominal da exata verba renunciada. Tanto é assim que, comparando-se as tabelas – antiga e novel – referentes aos subsídios dos Oficiais de Justiça perceber-se-á que a nova proposta possui valor inferior ao somatório entre o atual subsídio e a verba de periculosidade.

E nem se pode alegar ofensa ao princípio da não redução de vencimento.

(...) (destacado no original)

Assim, independentemente do que dispunha o artigo 3º, da Lei n. 10.255, de 31 de dezembro de 2014, o SINDOJUS, em nome de todos os servidores Oficiais de Justiça renunciou ao percebimento da verba de periculosidade, não havendo falar em falta de cumprimento legal por parte do Departamento de Pagamento de Pessoal, pelo contrário, o Departamento apenas obedeceu ao determinado no acórdão supra.

Ademais, com fito de sanar quaisquer entendimentos diversos, a Lei n. 10.334, de 26 de outubro de 2015, conferiu nova redação ao parágrafo único do artigo 41, da Lei n. 8814, de 15 de janeiro de 2008. Senão, vejamos:

Art. 2º Fica alterado o Parágrafo único do Art. 41 da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, alterado pela Lei nº 10.255/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41 (...)

Parágrafo único Os servidores efetivos no cargo de Oficial de Justiça farão jus à Verba Indenizatória para Cumprimento de Mandados da Justiça Gratuita, no valor de R$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), devida, de forma antecipada, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês.".

Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Após, arquive-se".

Cuiabá, 03 de novembro de 2015.

Desembargador PAULO DA CUNHA,

Presidente do Tribunal de Justiça.

_____

PEDIDO DE PAGAMENTO DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - 3/2015

CIA 0025981-29.2015.8.11.0000

REQUERENTE: NATALIE CIPRIANO TOLEDO

REQUERIDO: EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO

ASSUNTO:VENHO REQUERER O PAGAMENTO DA PERICULOSIDADE NO IMPORTE DE 35% DO SUBSIDIO, RETROATIVO AO MÊS DE JANEIRO DE

2015, CONFORME DISPÕE O ART. 41, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N° 8.814/2014 ALTERADA PELA LEI N° 10.255/2014.

DECISÃO: "NATALIE CIPRIANO TOLEDO, matrícula 23735, Oficial de Justiça, lotada na Comarca de Porto Alegre do Norte, requer o pagamento do adicional de periculosidade, na ordem de 35% (trinta e cinco por cento) do subsídio, retroativamente a janeiro/2015, nos termos do artigo 41, parágrafo único, da Lei n. 8814/2008, alterada pela Lei n. 10.255/2014.

Aduz, em síntese, que a Lei n. 10.255/2014 manteve integralmente a parte final do parágrafo único do artigo 41, da Lei n. 8814/2008, em especial quanto ao pagamento da periculosidade aos servidores não beneficiários da incorporação da verba de produtividade.

O Departamento de Recursos Humanos informa a vida funcional da requerente (fl. 07-TJ/DRH).

O Departamento de Pagamento de Pessoal, por sua vez, consigna que a verba de periculosidade foi paga até a folha do mês de janeiro/2015, bem como que a referida verba era calculada com base no subsídio do servidor e, nos casos de servidores com percepção de vantagens, o cálculo incidia sobre o subsídio e a parcela complementar (fls. 08/09-TJ/DPP).

É o necessário. DECIDO.

Dos autos do Pedido de Providências n. 164/2013 – CIA 0085397-93.2013, em que figura como autor o Sindicato dos Oficiais de Justiça – SINDOJUS, adveio o projeto de lei que culminou na edição e da Lei n. 10.255, de 31 de dezembro de 2014.

Durante a tramitação do aludido processo, o SINDOJUS apresentou proposta renunciando à verba de periculosidade e, com a sua exclusão, a alteração na carreira, que passaria a exigir nível superior em Direito, com a consequente majoração do subsídio (CIA 0114502-81.2014).

Tal proposta foi acatada pelo Egrégio Tribunal Pleno, sendo o acórdão assim ementado:

CONSTIUCIONAL – ADMINISTRATIVO – REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA DE OFICIAIS DE JUSTIÇA DO TJ/MT - MUDANÇA DE REQUISITO DE INGRESSO – CURSO SUPERIOR EM DIREITO - POSSIBILIDADE - MANUTENÇÃO DE MESMA ESTRUTURA DE CARGOS E ATRIBUIÇÕES - INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO ART. 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - POSSIBILIDADE DE MANUTENÇÃO DO SERVIDOR NA MESMA CLASSE E NÍVEL QUE OCUPA - EXTINÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - POSSIBILIDADE DIREITO DISPONÍVEL – RENÚNCIA PROPOSTA POR ENTIDADE REPRESENTATIVA DA CLASSE - AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURÍDICO - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE OBSERVADO - PROJETO DE LEI APROVADO.

A reestruturação da carreira de Oficial de Justiça, passando-se a exigir como requisito para exercício da função nível superior em Direito, não contraria o art. 37, inc. 11, da Constituição da República, tendo em vista que se manteve a mesma estrutura de cargos e atribuições.

Servidores que ingressaram na carreira à época em que a exigência era apenas o nível médio, têm direito a serem mantidos na mesma classe e nível da novel carreira.

É possível a renúncia do recebimento de adicional de periculosidade por tratar-se de direito disponível da classe e não existir direito adquirido a regime jurídico. Precedentes do STJ. (grifos nossos)

O Exmo. Desembargador Orlando de Almeida Perri, relator do Pedido de Providências n. 164/2013, ressaltou, tanto no relatório como no seu voto, o quanto segue:

Eminentes Pares:

Trata-se de Projeto de Lei proposto pelo Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado de Mato Grosso – Sindojus/MT, visando à reestruturação da carreira da categoria, que deverá ser alterada, passando-se, doravante, a ser exigido nível superior em Direito para o exercício do cargo.

(...)

Por estarem cientes de possível impossibilidade orçamentária para o atendimento do pleito, o Sindicato optou por renunciar ao recebimento da verba de periculosidade, que hoje é de 35%, a fim de que houvesse a implantação da novel carreira.

(...)

No entanto, esclareço que no presente caso não se está a falar da figura jurídica da incorporação, e sim da extinção da verba de periculosidade, em face da clara manifestação do próprio Sindicato que renunciou à referida verba.

Entendo que a renúncia é absolutamente possível por se encontrar no âmbito de direitos disponíveis dos servidores.

(...)

É bem verdade que dita renúncia traz aos cofres da Administração a possibilidade de atender ao pleito de reestruturação da carreira. Mas não significa dizer que se procederá à incorporação nominal da exata verba renunciada. Tanto é assim que, comparando-se as tabelas – antiga e novel – referentes aos subsídios dos Oficiais de Justiça perceber-se-á que a nova proposta possui valor inferior ao somatório entre o atual subsídio e a verba de periculosidade.

E nem se pode alegar ofensa ao princípio da não redução de vencimento.

(...) (destacado no original)

Assim, independentemente do que dispunha o artigo 3º, da Lei n. 10.255, de 31 de dezembro de 2014, o SINDOJUS, em nome de todos os servidores Oficiais de Justiça renunciou ao percebimento da verba de periculosidade, não havendo falar em falta de cumprimento legal por parte do Departamento de Pagamento de Pessoal, pelo contrário, o Departamento apenas obedeceu ao determinado no acórdão supra.

Ademais, com fito de sanar quaisquer entendimentos diversos, a Lei n. 10.334, de 26 de outubro de 2015, conferiu nova redação ao parágrafo único do artigo 41, da Lei n. 8814, de 15 de janeiro de 2008. Senão, vejamos:

Art. 2º Fica alterado o Parágrafo único do Art. 41 da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, alterado pela Lei nº 10.255/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41 (...)

Parágrafo único Os servidores efetivos no cargo de Oficial de Justiça farão jus à Verba Indenizatória para Cumprimento de Mandados da Justiça Gratuita, no valor de R$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), devida, de forma antecipada, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês.".

Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Após, arquive-se".

Cuiabá, 03 de novembro de 2015.

Desembargador PAULO DA CUNHA,

Presidente do Tribunal de Justiça.

_____

PEDIDO DE PAGAMENTO DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - 8/2015

CIA 0026692-34.2015.8.11.0000

REQUERENTE: CLARISSA GILMARA BARROS

REQUERIDO: EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO

ASSUNTO:REQUER O PAGAMENTO DA PERICULOSIDADE NO IMPORTE DE 35% DO SUBSÍDIO, RETROATIVO AO MÊS DE JANEIRO DE 2015, CONFORME DISPÕE O ART. 41, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.814/2008 ALTERADA PELA LEI Nº 10.255/2014.

DECISÃO: "CLARISSA GILMARA BARROS, matrícula 25635, Oficial de Justiça, lotada na Comarca de Aripuanã, requer o pagamento do adicional de periculosidade, na ordem de 35% (trinta e cinco por cento) do subsídio, retroativamente a janeiro/2015, nos termos do artigo 41, parágrafo único, da Lei n. 8814/2008, alterada pela Lei n. 10.255/2014.

Aduz, em síntese, que a Lei n. 10.255/2014 manteve integralmente a parte final do parágrafo único do artigo 41, da Lei n. 8814/2008, em especial quanto ao pagamento da periculosidade aos servidores não beneficiários da incorporação da verba de produtividade.

O Departamento de Recursos Humanos informa a vida funcional da requerente (fl. 10-TJ/DRH).

O Departamento de Pagamento de Pessoal, por sua vez, consigna que a verba de periculosidade foi paga até a folha do mês de janeiro/2015, bem como que a referida verba era calculada com base no subsídio do servidor e, nos casos de servidores com percepção de vantagens, o cálculo incidia sobre o subsídio e a parcela complementar (fls. 11/12-DPP/TJ).

É o necessário. DECIDO.

Dos autos do Pedido de Providências n. 164/2013 – CIA 0085397-93.2013, em que figura como autor o Sindicato dos Oficiais de Justiça – SINDOJUS, adveio o projeto de lei que culminou na edição e da Lei n. 10.255, de 31 de dezembro de 2014.

Durante a tramitação do aludido processo, o SINDOJUS apresentou proposta renunciando à verba de periculosidade e, com a sua exclusão, a alteração na carreira, que passaria a exigir nível superior em Direito, com a consequente majoração do subsídio (CIA 0114502-81.2014).

Tal proposta foi acatada pelo Egrégio Tribunal Pleno, sendo o acórdão

assim ementado:

CONSTIUCIONAL – ADMINISTRATIVO – REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA DE OFICIAIS DE JUSTIÇA DO TJ/MT - MUDANÇA DE REQUISITO DE INGRESSO – CURSO SUPERIOR EM DIREITO - POSSIBILIDADE - MANUTENÇÃO DE MESMA ESTRUTURA DE CARGOS E ATRIBUIÇÕES - INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO ART. 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - POSSIBILIDADE DE MANUTENÇÃO DO SERVIDOR NA MESMA CLASSE E NÍVEL QUE OCUPA - EXTINÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - POSSIBILIDADE DIREITO DISPONÍVEL – RENÚNCIA PROPOSTA POR ENTIDADE REPRESENTATIVA DA CLASSE - AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURÍDICO - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE OBSERVADO - PROJETO DE LEI APROVADO.

A reestruturação da carreira de Oficial de Justiça, passando-se a exigir como requisito para exercício da função nível superior em Direito, não contraria o art. 37, inc. 11, da Constituição da República, tendo em vista que se manteve a mesma estrutura de cargos e atribuições.

Servidores que ingressaram na carreira à época em que a exigência era apenas o nível médio, têm direito a serem mantidos na mesma classe e nível da novel carreira.

É possível a renúncia do recebimento de adicional de periculosidade por tratar-se de direito disponível da classe e não existir direito adquirido a regime jurídico. Precedentes do STJ. (grifos nossos)

O Exmo. Desembargador Orlando de Almeida Perri, relator do Pedido de Providências n. 164/2013, ressaltou, tanto no relatório como no seu voto, o quanto segue:

Eminentes Pares:

Trata-se de Projeto de Lei proposto pelo Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado de Mato Grosso – Sindojus/MT, visando à reestruturação da carreira da categoria, que deverá ser alterada, passando-se, doravante, a ser exigido nível superior em Direito para o exercício do cargo.

(...)

Por estarem cientes de possível impossibilidade orçamentária para o atendimento do pleito, o Sindicato optou por renunciar ao recebimento da verba de periculosidade, que hoje é de 35%, a fim de que houvesse a implantação da novel carreira.

(...)

No entanto, esclareço que no presente caso não se está a falar da figura jurídica da incorporação, e sim da extinção da verba de periculosidade, em face da clara manifestação do próprio Sindicato que renunciou à referida verba.

Entendo que a renúncia é absolutamente possível por se encontrar no âmbito de direitos disponíveis dos servidores.

(...)

É bem verdade que dita renúncia traz aos cofres da Administração a possibilidade de atender ao pleito de reestruturação da carreira. Mas não significa dizer que se procederá à incorporação nominal da exata verba renunciada. Tanto é assim que, comparando-se as tabelas – antiga e novel – referentes aos subsídios dos Oficiais de Justiça perceber-se-á que a nova proposta possui valor inferior ao somatório entre o atual subsídio e a verba de periculosidade.

E nem se pode alegar ofensa ao princípio da não redução de vencimento.

(...) (destacado no original)

Assim, independentemente do que dispunha o artigo 3º, da Lei n. 10.255, de 31 de dezembro de 2014, o SINDOJUS, em nome de todos os servidores Oficiais de Justiça renunciou ao percebimento da verba de periculosidade, não havendo falar em falta de cumprimento legal por parte do Departamento de Pagamento de Pessoal, pelo contrário, o Departamento apenas obedeceu ao determinado no acórdão supra.

Ademais, com fito de sanar quaisquer entendimentos diversos, a Lei n. 10.334, de 26 de outubro de 2015, conferiu nova redação ao parágrafo único do artigo 41, da Lei n. 8814, de 15 de janeiro de 2008. Senão, vejamos:

Art. 2º Fica alterado o Parágrafo único do Art. 41 da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, alterado pela Lei nº 10.255/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41 (...)

Parágrafo único Os servidores efetivos no cargo de Oficial de Justiça farão jus à Verba Indenizatória para Cumprimento de Mandados da Justiça Gratuita, no valor de R$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), devida, de forma antecipada, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês.".

Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Após, arquive-se".

Cuiabá, 03 de novembro de 2015.

Desembargador PAULO DA CUNHA,

Presidente do Tribunal de Justiça.

_____

PEDIDO DE PAGAMENTO DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - 7/2015

CIA 0026688-94.2015.8.11.0000

REQUERENTE: FERNANDO KREUZ DALLAGNOL

REQUERIDO: EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO

ASSUNTO:REQUER O PAGAMENTO DA PERICULOSIDADE NO IMPORTE DE 35% DO SUBSÍDIO, RETROATIVO AO MÊS DE JANEIRO DE 2015, CONFORME DISPÕE O ART. 41, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.814/2008 ALTERADA PELA LEI Nº 10.255/2014.

DECISÃO: "FERNANDO KREUZ DALLAGNOL, matrícula 25624, Oficial de Justiça, lotado na Comarca de Aripuanã, requer o pagamento do adicional de periculosidade, na ordem de 35% (trinta e cinco por cento) do subsídio, retroativamente a janeiro/2015, nos termos do artigo 41, parágrafo único, da Lei n. 8814/2008, alterada pela Lei n. 10.255/2014.

Aduz, em síntese, que a Lei n. 10.255/2014 manteve integralmente a parte final do parágrafo único do artigo 41, da Lei n. 8814/2008, em especial quanto ao pagamento da periculosidade aos servidores não beneficiários da incorporação da verba de produtividade.

O Departamento de Recursos Humanos informa a vida funcional do requerente (fl. 08-TJ/DRH).

O Departamento de Pagamento de Pessoal, por sua vez, consigna que a verba de periculosidade foi paga até a folha do mês de janeiro/2015, bem como que a referida verba era calculada com base no subsídio do servidor e, nos casos de servidores com percepção de vantagens, o cálculo incidia sobre o subsídio e a parcela complementar (fls. 09/10-DPP/TJ).

É o necessário. DECIDO.

Dos autos do Pedido de Providências n. 164/2013 – CIA 0085397-93.2013, em que figura como autor o Sindicato dos Oficiais de Justiça – SINDOJUS, adveio o projeto de lei que culminou na edição e da Lei n. 10.255, de 31 de dezembro de 2014.

Durante a tramitação do aludido processo, o SINDOJUS apresentou proposta renunciando à verba de periculosidade e, com a sua exclusão, a alteração na carreira, que passaria a exigir nível superior em Direito, com a consequente majoração do subsídio (CIA 0114502-81.2014).

Tal proposta foi acatada pelo Egrégio Tribunal Pleno, sendo o acórdão assim ementado:

CONSTIUCIONAL – ADMINISTRATIVO – REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA DE OFICIAIS DE JUSTIÇA DO TJ/MT - MUDANÇA DE REQUISITO DE INGRESSO – CURSO SUPERIOR EM DIREITO - POSSIBILIDADE - MANUTENÇÃO DE MESMA ESTRUTURA DE CARGOS E ATRIBUIÇÕES - INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO ART. 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - POSSIBILIDADE DE MANUTENÇÃO DO SERVIDOR NA MESMA CLASSE E NÍVEL QUE OCUPA - EXTINÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - POSSIBILIDADE DIREITO DISPONÍVEL – RENÚNCIA PROPOSTA POR ENTIDADE REPRESENTATIVA DA CLASSE - AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURÍDICO - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE OBSERVADO - PROJETO DE LEI APROVADO.

A reestruturação da carreira de Oficial de Justiça, passando-se a exigir como requisito para exercício da função nível superior em Direito, não contraria o art. 37, inc. 11, da Constituição da República, tendo em vista que se manteve a mesma estrutura de cargos e atribuições.

Servidores que ingressaram na carreira à época em que a exigência era apenas o nível médio, têm direito a serem mantidos na mesma classe e nível da novel carreira.

É possível a renúncia do recebimento de adicional de periculosidade por tratar-se de direito disponível da classe e não existir direito adquirido a regime jurídico. Precedentes do STJ. (grifos nossos)

O Exmo. Desembargador Orlando de Almeida Perri, relator do Pedido de Providências n. 164/2013, ressaltou, tanto no relatório como no seu voto, o quanto segue:

Eminentes Pares:

Trata-se de Projeto de Lei proposto pelo Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado de Mato Grosso – Sindojus/MT, visando à reestruturação da carreira da categoria, que deverá ser alterada, passando-se, doravante, a

ser exigido nível superior em Direito para o exercício do cargo.

(...)

Por estarem cientes de possível impossibilidade orçamentária para o atendimento do pleito, o Sindicato optou por renunciar ao recebimento da verba de periculosidade, que hoje é de 35%, a fim de que houvesse a implantação da novel carreira.

(...)

No entanto, esclareço que no presente caso não se está a falar da figura jurídica da incorporação, e sim da extinção da verba de periculosidade, em face da clara manifestação do próprio Sindicato que renunciou à referida verba.

Entendo que a renúncia é absolutamente possível por se encontrar no âmbito de direitos disponíveis dos servidores.

(...)

É bem verdade que dita renúncia traz aos cofres da Administração a possibilidade de atender ao pleito de reestruturação da carreira. Mas não significa dizer que se procederá à incorporação nominal da exata verba renunciada. Tanto é assim que, comparando-se as tabelas – antiga e novel – referentes aos subsídios dos Oficiais de Justiça perceber-se-á que a nova proposta possui valor inferior ao somatório entre o atual subsídio e a verba de periculosidade.

E nem se pode alegar ofensa ao princípio da não redução de vencimento.

(...) (destacado no original)

Assim, independentemente do que dispunha o artigo 3º, da Lei n. 10.255, de 31 de dezembro de 2014, o SINDOJUS, em nome de todos os servidores Oficiais de Justiça renunciou ao percebimento da verba de periculosidade, não havendo falar em falta de cumprimento legal por parte do Departamento de Pagamento de Pessoal, pelo contrário, o Departamento apenas obedeceu ao determinado no acórdão supra.

Ademais, com fito de sanar quaisquer entendimentos diversos, a Lei n. 10.334, de 26 de outubro de 2015, conferiu nova redação ao parágrafo único do artigo 41, da Lei n. 8814, de 15 de janeiro de 2008. Senão, vejamos:

Art. 2º Fica alterado o Parágrafo único do Art. 41 da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, alterado pela Lei nº 10.255/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41 (...)

Parágrafo único Os servidores efetivos no cargo de Oficial de Justiça farão jus à Verba Indenizatória para Cumprimento de Mandados da Justiça Gratuita, no valor de R$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), devida, de forma antecipada, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês.".

Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Após, arquive-se".

Cuiabá, 03 de novembro de 2015.

Desembargador PAULO DA CUNHA,

Presidente do Tribunal de Justiça.

PEDIDO DE PAGAMENTO DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - 10/2015

CIA 0026722-69.2015.8.11.0000

REQUERENTE: PAULO ROBERTO SANTANA LUCAS

REQUERIDO: EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO

ASSUNTO:REQUER O PAGAMENTO DA PERICULOSIDADE NO IMPORTE DE 35% DO SUBSÍDIO, RETROATIVO AO MÊS DE JANEIRO DE 2015, CONFORME DISPÕE O ART. 41, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.814/2008 ALTERADA PELA LEI Nº 10.255/2014.

DECISÃO: "PAULO ROBERTO SANTANA LUCAS, matrícula 25628, Oficial de Justiça, lotado na Comarca de Matupá, requer o pagamento do adicional de periculosidade, na ordem de 35% (trinta e cinco por cento) do subsídio, retroativamente a janeiro/2015, nos termos do artigo 41, parágrafo único, da Lei n. 8814/2008, alterada pela Lei n. 10.255/2014.

Aduz, em síntese, que a Lei n. 10.255/2014 manteve integralmente a parte final do par

ágrafo único do artigo 41, da Lei n. 8814/2008, em especial quanto ao pagamento da periculosidade aos servidores não beneficiários da incorporação da verba de produtividade.

O Departamento de Recursos Humanos informa a vida funcional do requerente (fl. 05-TJ/DRH).

O Departamento de Pagamento de Pessoal, por sua vez, consigna que a verba de periculosidade foi paga até a folha do mês de janeiro/2015, bem como que a referida verba era calculada com base no subsídio do servidor e, nos casos de servidores com percepção de vantagens, o cálculo incidia sobre o subsídio e a parcela complementar (fls. 06/07-DPP/TJ).

É o necessário. DECIDO.

Dos autos do Pedido de Providências n. 164/2013 – CIA 0085397-93.2013, em que figura como autor o Sindicato dos Oficiais de Justiça – SINDOJUS, adveio o projeto de lei que culminou na edição e da Lei n. 10.255, de 31 de dezembro de 2014.

Durante a tramitação do aludido processo, o SINDOJUS apresentou proposta renunciando à verba de periculosidade e, com a sua exclusão, a alteração na carreira, que passaria a exigir nível superior em Direito, com a consequente majoração do subsídio (CIA 0114502-81.2014).

Tal proposta foi acatada pelo Egrégio Tribunal Pleno, sendo o acórdão assim ementado:

CONSTIUCIONAL – ADMINISTRATIVO – REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA DE OFICIAIS DE JUSTIÇA DO TJ/MT - MUDANÇA DE REQUISITO DE INGRESSO – CURSO SUPERIOR EM DIREITO - POSSIBILIDADE - MANUTENÇÃO DE MESMA ESTRUTURA DE CARGOS E ATRIBUIÇÕES - INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO ART. 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - POSSIBILIDADE DE MANUTENÇÃO DO SERVIDOR NA MESMA CLASSE E NÍVEL QUE OCUPA - EXTINÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - POSSIBILIDADE DIREITO DISPONÍVEL – RENÚNCIA PROPOSTA POR ENTIDADE REPRESENTATIVA DA CLASSE - AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURÍDICO - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE OBSERVADO - PROJETO DE LEI APROVADO.

A reestruturação da carreira de Oficial de Justiça, passando-se a exigir como requisito para exercício da função nível superior em Direito, não contraria o art. 37, inc. 11, da Constituição da República, tendo em vista que se manteve a mesma estrutura de cargos e atribuições.

Servidores que ingressaram na carreira à época em que a exigência era apenas o nível médio, têm direito a serem mantidos na mesma classe e nível da novel carreira.

É possível a renúncia do recebimento de adicional de periculosidade por tratar-se de direito disponível da classe e não existir direito adquirido a regime jurídico. Precedentes do STJ. (grifos nossos)

O Exmo. Desembargador Orlando de Almeida Perri, relator do Pedido de Providências n. 164/2013, ressaltou, tanto no relatório como no seu voto, o quanto segue:

Eminentes Pares:

Trata-se de Projeto de Lei proposto pelo Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado de Mato Grosso – Sindojus/MT, visando à reestruturação da carreira da categoria, que deverá ser alterada, passando-se, doravante, a ser exigido nível superior em Direito para o exercício do cargo.

(...)

Por estarem cientes de possível impossibilidade orçamentária para o atendimento do pleito, o Sindicato optou por renunciar ao recebimento da verba de periculosidade, que hoje é de 35%, a fim de que houvesse a implantação da novel carreira.

(...)

No entanto, esclareço que no presente caso não se está a falar da figura jurídica da incorporação, e sim da extinção da verba de periculosidade, em face da clara manifestação do próprio Sindicato que renunciou à referida verba.

Entendo que a renúncia é absolutamente possível por se encontrar no âmbito de direitos disponíveis dos servidores.

(...)

É bem verdade que dita renúncia traz aos cofres da Administração a possibilidade de atender ao pleito de reestruturação da carreira. Mas não significa dizer que se procederá à incorporação nominal da exata verba renunciada. Tanto é assim que, comparando-se as tabelas – antiga e novel – referentes aos subsídios dos Oficiais de Justiça perceber-se-á que a nova proposta possui valor inferior ao somatório entre o atual subsídio e a verba de periculosidade.

E nem se pode alegar ofensa ao princípio da não redução de vencimento.

(...) (destacado no original)

Assim, independentemente do que dispunha o artigo 3º, da Lei n. 10.255, de 31 de dezembro de 2014, o SINDOJUS, em nome de todos os servidores Oficiais de Justiça renunciou ao percebimento da verba de periculosidade, não havendo falar em falta de cumprimento legal por parte do Departamento de Pagamento de Pessoal, pelo contrário, o

Departamento apenas obedeceu ao determinado no acórdão supra.

Ademais, com fito de sanar quaisquer entendimentos diversos, a Lei n. 10.334, de 26 de outubro de 2015, conferiu nova redação ao parágrafo único do artigo 41, da Lei n. 8814, de 15 de janeiro de 2008. Senão, vejamos:

Art. 2º Fica alterado o Parágrafo único do Art. 41 da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, alterado pela Lei nº 10.255/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41 (...)

Parágrafo único Os servidores efetivos no cargo de Oficial de Justiça farão jus à Verba Indenizatória para Cumprimento de Mandados da Justiça Gratuita, no valor de R$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), devida, de forma antecipada, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês.".

Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Após, arquive-se".

Cuiabá, 03 de novembro de 2015.

Desembargador PAULO DA CUNHA,

Presidente do Tribunal de Justiça.

_____

PEDIDO DE PAGAMENTO DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - 5/2015

CIA 0025982-14.2015.8.11.0000

REQUERENTE: VALDIRENE VITURINO VIEIRA

REQUERIDO: EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO

ASSUNTO:REQUER O PAGAMENTO DA PERICULOSIDADE NO IMPORTE DE 35% DO SUBSÍDIO, RETROATIVO AO MÊS DE JANEIRO DE 2015, CONFORME DISPÕE O ART. 41, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.814/2008 ALTERADA PELA LEI Nº 10.255/2014.

DECISÃO: "VALDIRENE VITURINO VIEIRA, matrícula 9282, Oficial de Justiça, lotada na Comarca de Porto Alegre do Norte, requer o pagamento do adicional de periculosidade, na ordem de 35% (trinta e cinco por cento) do subsídio, retroativamente a janeiro/2015, nos termos do artigo 41, parágrafo único, da Lei n. 8814/2008, alterada pela Lei n. 10.255/2014.

Aduz, em síntese, que a Lei n. 10.255/2014 manteve integralmente a parte final do parágrafo único do artigo 41, da Lei n. 8814/2008, em especial quanto ao pagamento da periculosidade aos servidores não beneficiários da incorporação da verba de produtividade.

O Departamento de Recursos Humanos informa a vida funcional da requerente (fl. 06-TJ/DRH).

O Departamento de Pagamento de Pessoal, por sua vez, consigna que a verba de periculosidade foi paga até a folha do mês de janeiro/2015, bem como que a referida verba era calculada com base no subsídio do servidor e, nos casos de servidores com percepção de vantagens, o cálculo incidia sobre o subsídio e a parcela complementar (fls. 09/10-TJ/DPP).

É o necessário. DECIDO.

Dos autos do Pedido de Providências n. 164/2013 – CIA 0085397-93.2013, em que figura como autor o Sindicato dos Oficiais de Justiça – SINDOJUS, adveio o projeto de lei que culminou na edição e da Lei n. 10.255, de 31 de dezembro de 2014.

Durante a tramitação do aludido processo, o SINDOJUS apresentou proposta renunciando à verba de periculosidade e, com a sua exclusão, a alteração na carreira, que passaria a exigir nível superior em Direito, com a consequente majoração do subsídio (CIA 0114502-81.2014).

Tal proposta foi acatada pelo Egrégio Tribunal Pleno, sendo o acórdão assim ementado:

CONSTIUCIONAL – ADMINISTRATIVO – REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA DE OFICIAIS DE JUSTIÇA DO TJ/MT - MUDANÇA DE REQUISITO DE INGRESSO – CURSO SUPERIOR EM DIREITO - POSSIBILIDADE - MANUTENÇÃO DE MESMA ESTRUTURA DE CARGOS E ATRIBUIÇÕES - INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO ART. 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - POSSIBILIDADE DE MANUTENÇÃO DO SERVIDOR NA MESMA CLASSE E NÍVEL QUE OCUPA - EXTINÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - POSSIBILIDADE DIREITO DISPONÍVEL – RENÚNCIA PROPOSTA POR ENTIDADE REPRESENTATIVA DA CLASSE - AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURÍDICO - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE OBSERVADO - PROJETO DE LEI APROVADO.

A reestruturação da carreira de Oficial de Justiça, passando-se a exigir como requisito para exercício da função nível superior em Direito, não contraria o art. 37, inc. 11, da Constituição da República, tendo em vista que se manteve a mesma estrutura de cargos e atribuições.

Servidores que ingressaram na carreira à época em que a exigência era apenas o nível médio, têm direito a serem mantidos na mesma classe e nível da novel carreira.

É possível a renúncia do recebimento de adicional de periculosidade por tratar-se de direito disponível da classe e não existir direito adquirido a regime jurídico. Precedentes do STJ. (grifos nossos)

O Exmo. Desembargador Orlando de Almeida Perri, relator do Pedido de Providências n. 164/2013, ressaltou, tanto no relatório como no seu voto, o quanto segue:

Eminentes Pares:

Trata-se de Projeto de Lei proposto pelo Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado de Mato Grosso – Sindojus/MT, visando à reestruturação da carreira da categoria, que deverá ser alterada, passando-se, doravante, a ser exigido nível superior em Direito para o exercício do cargo.

(...)

Por estarem cientes de possível impossibilidade orçamentária para o atendimento do pleito, o Sindicato optou por renunciar ao recebimento da verba de periculosidade, que hoje é de 35%, a fim de que houvesse a implantação da novel carreira.

(...)

No entanto, esclareço que no presente caso não se está a falar da figura jurídica da incorporação, e sim da extinção da verba de periculosidade, em face da clara manifestação do próprio Sindicato que renunciou à referida verba.

Entendo que a renúncia é absolutamente possível por se encontrar no âmbito de direitos disponíveis dos servidores.

(...)

É bem verdade que dita renúncia traz aos cofres da Administração a possibilidade de atender ao pleito de reestruturação da carreira. Mas não significa dizer que se procederá à incorporação nominal da exata verba renunciada. Tanto é assim que, comparando-se as tabelas – antiga e novel – referentes aos subsídios dos Oficiais de Justiça perceber-se-á que a nova proposta possui valor inferior ao somatório entre o atual subsídio e a verba de periculosidade.

E nem se pode alegar ofensa ao princípio da não redução de vencimento.

(...) (destacado no original)

Assim, independentemente do que dispunha o artigo 3º, da Lei n. 10.255, de 31 de dezembro de 2014, o SINDOJUS, em nome de todos os servidores Oficiais de Justiça renunciou ao percebimento da verba de periculosidade, não havendo falar em falta de cumprimento legal por parte do Departamento de Pagamento de Pessoal, pelo contrário, o Departamento apenas obedeceu ao determinado no acórdão supra.

Ademais, com fito de sanar quaisquer entendimentos diversos, a Lei n. 10.334, de 26 de outubro de 2015, conferiu nova redação ao parágrafo único do artigo 41, da Lei n. 8814, de 15 de janeiro de 2008. Senão, vejamos:

Art. 2º Fica alterado o Parágrafo único do Art. 41 da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, alterado pela Lei nº 10.255/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41 (...)

Parágrafo único Os servidores efetivos no cargo de Oficial de Justiça farão jus à Verba Indenizatória para Cumprimento de Mandados da Justiça Gratuita, no valor de R$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), devida, de forma antecipada, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês.".

Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Após, arquive-se".

Cuiabá, 03 de novembro de 2015.

Desembargador PAULO DA CUNHA,

Presidente do Tribunal de Justiça.

_____

PEDIDO DE PAGAMENTO DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - 6/2015

CIA 0025983-96.2015.8.11.0000

REQUERENTE: ANA PAULA BARBOSA ARAÚJO

REQUERIDO: EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO

ASSUNTO:REQUER O PAGAMENTO DA PERICULOSIDADE NO IMPORTE DE 35% DO SUBSÍDIO, RETROATIVO AO MÊS DE JANEIRO DE 2015,

CONFORME DISPÕE O ART. 41, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.814/2008 ALTERADA PELA LEI Nº 10.255/2014.

DECISÃO: "ANA PAULA BARBOSA ARAÚJO, matrícula 9284, Oficial de Justiça, lotada na Comarca de Porto Alegre do Norte, requer o pagamento do adicional de periculosidade, na ordem de 35% (trinta e cinco por cento) do subsídio, retroativamente a janeiro/2015, nos termos do artigo 41, parágrafo único, da Lei n. 8814/2008, alterada pela Lei n. 10.255/2014.

Aduz, em síntese, que a Lei n. 10.255/2014 manteve integralmente a parte final do parágrafo único do artigo 41, da Lei n. 8814/2008, em especial quanto ao pagamento da periculosidade aos servidores não beneficiários da incorporação da verba de produtividade.

O Departamento de Recursos Humanos informa a vida funcional da requerente (fl. 07-TJ/DRH).

O Departamento de Pagamento de Pessoal, por sua vez, consigna que a verba de periculosidade foi paga até a folha do mês de janeiro/2015, bem como que a referida verba era calculada com base no subsídio do servidor e, nos casos de servidores com percepção de vantagens, o cálculo incidia sobre o subsídio e a parcela complementar (fls. 08/09-TJ).

É o necessário. DECIDO.

Dos autos do Pedido de Providências n. 164/2013 – CIA 0085397-93.2013, em que figura como autor o Sindicato dos Oficiais de Justiça – SINDOJUS, adveio o projeto de lei que culminou na edição e da Lei n. 10.255, de 31 de dezembro de 2014.

Durante a tramitação do aludido processo, o SINDOJUS apresentou proposta renunciando à verba de periculosidade e, com a sua exclusão, a alteração na carreira, que passaria a exigir nível superior em Direito, com a consequente majoração do subsídio (CIA 0114502-81.2014).

Tal proposta foi acatada pelo Egrégio Tribunal Pleno, sendo o acórdão assim ementado:

CONSTIUCIONAL – ADMINISTRATIVO – REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA DE OFICIAIS DE JUSTIÇA DO TJ/MT - MUDANÇA DE REQUISITO DE INGRESSO – CURSO SUPERIOR EM DIREITO - POSSIBILIDADE - MANUTENÇÃO DE MESMA ESTRUTURA DE CARGOS E ATRIBUIÇÕES - INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO ART. 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - POSSIBILIDADE DE MANUTENÇÃO DO SERVIDOR NA MESMA CLASSE E NÍVEL QUE OCUPA - EXTINÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - POSSIBILIDADE DIREITO DISPONÍVEL – RENÚNCIA PROPOSTA POR ENTIDADE REPRESENTATIVA DA CLASSE - AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURÍDICO - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE OBSERVADO - PROJETO DE LEI APROVADO.

A reestruturação da carreira de Oficial de Justiça, passando-se a exigir como requisito para exercício da função nível superior em Direito, não contraria o art. 37, inc. 11, da Constituição da República, tendo em vista que se manteve a mesma estrutura de cargos e atribuições.

Servidores que ingressaram na carreira à época em que a exigência era apenas o nível médio, têm direito a serem mantidos na mesma classe e nível da novel carreira.

É possível a renúncia do recebimento de adicional de periculosidade por tratar-se de direito disponível da classe e não existir direito adquirido a regime jurídico. Precedentes do STJ. (grifos nossos)

O Exmo. Desembargador Orlando de Almeida Perri, relator do Pedido de Providências n. 164/2013, ressaltou, tanto no relatório como no seu voto, o quanto segue:

Eminentes Pares:

Trata-se de Projeto de Lei proposto pelo Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado de Mato Grosso – Sindojus/MT, visando à reestruturação da carreira da categoria, que deverá ser alterada, passando-se, doravante, a ser exigido nível superior em Direito para o exercício do cargo.

(...)

Por estarem cientes de possível impossibilidade orçamentária para o atendimento do pleito, o Sindicato optou por renunciar ao recebimento da verba de periculosidade, que hoje é de 35%, a fim de que houvesse a implantação da novel carreira.

(...)

No entanto, esclareço que no presente caso não se está a falar da figura jurídica da incorporação, e sim da extinção da verba de periculosidade, em face da clara manifestação do próprio Sindicato que renunciou à referida verba.

Entendo que a renúncia é absolutamente possível por se encontrar no âmbito de direitos disponíveis dos servidores.

(...)

É bem verdade que dita renúncia traz aos cofres da Administração a possibilidade de atender ao pleito de reestruturação da carreira. Mas não significa dizer que se procederá à incorporação nominal da exata verba renunciada. Tanto é assim que, comparando-se as tabelas – antiga e novel – referentes aos subsídios dos Oficiais de Justiça perceber-se-á que a nova proposta possui valor inferior ao somatório entre o atual subsídio e a verba de periculosidade.

E nem se pode alegar ofensa ao princípio da não redução de vencimento.

(...) (destacado no original)

Assim, independentemente do que dispunha o artigo 3º, da Lei n. 10.255, de 31 de dezembro de 2014, o SINDOJUS, em nome de todos os servidores Oficiais de Justiça renunciou ao percebimento da verba de periculosidade, não havendo falar em falta de cumprimento legal por parte do Departamento de Pagamento de Pessoal, pelo contrário, o Departamento apenas obedeceu ao determinado no acórdão supra.

Ademais, com fito de sanar quaisquer entendimentos diversos, a Lei n. 10.334, de 26 de outubro de 2015, conferiu nova redação ao parágrafo único do artigo 41, da Lei n. 8814, de 15 de janeiro de 2008. Senão, vejamos:

Art. 2º Fica alterado o Parágrafo único do Art. 41 da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, alterado pela Lei nº 10.255/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41 (...)

Parágrafo único Os servidores efetivos no cargo de Oficial de Justiça farão jus à Verba Indenizatória para Cumprimento de Mandados da Justiça Gratuita, no valor de R$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), devida, de forma antecipada, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês.".

Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Após, arquive-se".

Cuiabá, 03 de novembro de 2015.

Desembargador PAULO DA CUNHA,

Presidente do Tribunal de Justiça.

_____

PEDIDO DE PAGAMENTO DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - 4/2015

CIA 0025980-44.2015.8.11.0000

REQUERENTE: THYAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA

REQUERIDO: EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO

ASSUNTO:REQUER O PAGAMENTO DA PERICULOSIDADE NO IMPORTE DE 35% DO SUBSÍDIO, RETROATIVO AO MÊS DE JANEIRO DE 2015, CONFORME DISPÕE O ART. 41, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.814/2008 ALTERADA PELA LEI Nº 10.255/2014.

DECISÃO: "THYAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA, matrícula 24304, Oficial de Justiça, lotado na Comarca de Porto Alegre do Norte, requer o pagamento do adicional de periculosidade, na ordem de 35% (trinta e cinco por cento) do subsídio, retroativamente a janeiro/2015, nos termos do artigo 41, parágrafo único, da Lei n. 8814/2008, alterada pela Lei n. 10.255/2014.

Aduz, em síntese, que a Lei n. 10.255/2014 manteve integralmente a parte final do parágrafo único do artigo 41, da Lei n. 8814/2008, em especial quanto ao pagamento da periculosidade aos servidores não beneficiários da incorporação da verba de produtividade.

O Departamento de Recursos Humanos informa a vida funcional do requerente (fl. 07-TJ/DRH).

O Departamento de Pagamento de Pessoal, por sua vez, consigna que a verba de periculosidade foi paga até a folha do mês de janeiro/2015, bem como que a referida verba era calculada com base no subsídio do servidor e, nos casos de servidores com percepção de vantagens, o cálculo incidia sobre o subsídio e a parcela complementar (fls. 08/09-TJ/DPP).

É o necessário. DECIDO.

Dos autos do Pedido de Providências n. 164/2013 – CIA 0085397-93.2013, em que figura como autor o Sindicato dos Oficiais de Justiça – SINDOJUS, adveio o projeto de lei que culminou na edição e da Lei n. 10.255, de 31 de dezembro de 2014.

Durante a tramitação do aludido processo, o SINDOJUS apresentou proposta renunciando à verba de periculosidade e, com a sua exclusão, a alteração na carreira, que passaria a exigir nível superior em Direito, com a consequente majoração do subsídio (CIA 0114502-81.2014).

Tal proposta foi acatada pelo Egrégio Tribunal Pleno, sendo o acórdão assim ementado:

CONSTIUCIONAL – ADMINISTRATIVO – REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA DE OFICIAIS DE JUSTIÇA DO TJ/MT - MUDANÇA DE REQUISITO DE INGRESSO – CURSO SUPERIOR EM DIREITO - POSSIBILIDADE - MANUTENÇÃO DE MESMA ESTRUTURA DE CARGOS E ATRIBUIÇÕES - INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO ART. 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - POSSIBILIDADE DE MANUTENÇÃO DO SERVIDOR NA MESMA CLASSE E NÍVEL QUE OCUPA - EXTINÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - POSSIBILIDADE DIREITO DISPONÍVEL – RENÚNCIA PROPOSTA POR ENTIDADE REPRESENTATIVA DA CLASSE - AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURÍDICO - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE OBSERVADO - PROJETO DE LEI APROVADO.

A reestruturação da carreira de Oficial de Justiça, passando-se a exigir como requisito para exercício da função nível superior em Direito, não contraria o art. 37, inc. 11, da Constituição da República, tendo em vista que se manteve a mesma estrutura de cargos e atribuições.

Servidores que ingressaram na carreira à época em que a exigência era apenas o nível médio, têm direito a serem mantidos na mesma classe e nível da novel carreira.

É possível a renúncia do recebimento de adicional de periculosidade por tratar-se de direito disponível da classe e não existir direito adquirido a regime jurídico. Precedentes do STJ. (grifos nossos)

O Exmo. Desembargador Orlando de Almeida Perri, relator do Pedido de Providências n. 164/2013, ressaltou, tanto no relatório como no seu voto, o quanto segue:

Eminentes Pares:

Trata-se de Projeto de Lei proposto pelo Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado de Mato Grosso – Sindojus/MT, visando à reestruturação da carreira da categoria, que deverá ser alterada, passando-se, doravante, a ser exigido nível superior em Direito para o exercício do cargo.

(...)

Por estarem cientes de possível impossibilidade orçamentária para o atendimento do pleito, o Sindicato optou por renunciar ao recebimento da verba de periculosidade, que hoje é de 35%, a fim de que houvesse a implantação da novel carreira.

(...)

No entanto, esclareço que no presente caso não se está a falar da figura jurídica da incorporação, e sim da extinção da verba de periculosidade, em face da clara manifestação do próprio Sindicato que renunciou à referida verba.

Entendo que a renúncia é absolutamente possível por se encontrar no âmbito de direitos disponíveis dos servidores.

(...)

É bem verdade que dita renúncia traz aos cofres da Administração a possibilidade de atender ao pleito de reestruturação da carreira. Mas não significa dizer que se procederá à incorporação nominal da exata verba renunciada. Tanto é assim que, comparando-se as tabelas – antiga e novel – referentes aos subsídios dos Oficiais de Justiça perceber-se-á que a nova proposta possui valor inferior ao somatório entre o atual subsídio e a verba de periculosidade.

E nem se pode alegar ofensa ao princípio da não redução de vencimento.

(...) (destacado no original)

Assim, independentemente do que dispunha o artigo 3º, da Lei n. 10.255, de 31 de dezembro de 2014, o SINDOJUS, em nome de todos os servidores Oficiais de Justiça renunciou ao percebimento da verba de periculosidade, não havendo falar em falta de cumprimento legal por parte do Departamento de Pagamento de Pessoal, pelo contrário, o Departamento apenas obedeceu ao determinado no acórdão supra.

Ademais, com fito de sanar quaisquer entendimentos diversos, a Lei n. 10.334, de 26 de outubro de 2015, conferiu nova redação ao parágrafo único do artigo 41, da Lei n. 8814, de 15 de janeiro de 2008. Senão, vejamos:

Art. 2º Fica alterado o Parágrafo único do Art. 41 da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, alterado pela Lei nº 10.255/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41 (...)

Parágrafo único Os servidores efetivos no cargo de Oficial de Justiça farão jus à Verba Indenizatória para Cumprimento de Mandados da Justiça Gratuita, no valor de R$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), devida, de forma antecipada, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês.".

Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Após, arquive-se".

Cuiabá, 03 de novembro de 2015.

Desembargador PAULO DA CUNHA,

Presidente do Tribunal de Justiça.

PEDIDO DE PAGAMENTO DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - 3/2015

CIA 0028188-98.2015.8.11.0000

REQUERENTE: CLACIR SALETE DIESEL

REQUERIDO: EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO

ASSUNTO:SOLICITA O PAGAMENTO DA PERICULOSIDADE NO IMPORTE DE 35% DO SUBSÍDIO, RETROATIVO AO MÊS DE JANEIRO/2015.

DECISÃO: "CLACIR SALETE DIESEL, matrícula 4074, Oficial de Justiça, lotada na Comarca de Água Boa, requer o pagamento do adicional de periculosidade, na ordem de 35% (trinta e cinco por cento) do subsídio, retroativamente a janeiro/2015, nos termos do artigo 41, parágrafo único, da Lei n. 8814/2008, alterada pela Lei n. 10.255/2014.

Aduz, em síntese, que a Lei n. 10.255/2014 manteve integralmente a parte final do parágrafo único do artigo 41, da Lei n. 8814/2008, em especial quanto ao pagamento da periculosidade aos servidores não beneficiários da incorporação da verba de produtividade.

O Departamento de Recursos Humanos informa a vida funcional da requerente (fl. 06-TJ/DRH).

O Departamento de Pagamento de Pessoal, por sua vez, consigna que a verba de periculosidade foi paga até a folha do mês de janeiro/2015, bem como que a referida verba era calculada com base no subsídio do servidor e, nos casos de servidores com percepção de vantagens, o cálculo incidia sobre o subsídio e a parcela complementar (fls. 07/08-TJ).

É o necessário. DECIDO.

Dos autos do Pedido de Providências n. 164/2013 – CIA 0085397-93.2013, em que figura como autor o Sindicato dos Oficiais de Justiça – SINDOJUS, adveio o projeto de lei que culminou na edição e da Lei n. 10.255, de 31 de dezembro de 2014.

Durante a tramitação do aludido processo, o SINDOJUS apresentou proposta renunciando à verba de periculosidade e, com a sua exclusão, a alteração na carreira, que passaria a exigir nível superior em Direito, com a consequente majoração do subsídio (CIA 0114502-81.2014).

Tal proposta foi acatada pelo Egrégio Tribunal Pleno, sendo o acórdão assim ementado:

CONSTIUCIONAL – ADMINISTRATIVO – REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA DE OFICIAIS DE JUSTIÇA DO TJ/MT - MUDANÇA DE REQUISITO DE INGRESSO – CURSO SUPERIOR EM DIREITO - POSSIBILIDADE - MANUTENÇÃO DE MESMA ESTRUTURA DE CARGOS E ATRIBUIÇÕES - INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO ART. 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - POSSIBILIDADE DE MANUTENÇÃO DO SERVIDOR NA MESMA CLASSE E NÍVEL QUE OCUPA - EXTINÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - POSSIBILIDADE DIREITO DISPONÍVEL – RENÚNCIA PROPOSTA POR ENTIDADE REPRESENTATIVA DA CLASSE - AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURÍDICO - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE OBSERVADO - PROJETO DE LEI APROVADO.

A reestruturação da carreira de Oficial de Justiça, passando-se a exigir como requisito para exercício da função nível superior em Direito, não contraria o art. 37, inc. 11, da Constituição da República, tendo em vista que se manteve a mesma estrutura de cargos e atribuições.

Servidores que ingressaram na carreira à época em que a exigência era apenas o nível médio, têm direito a serem mantidos na mesma classe e nível da novel carreira.

É possível a renúncia do recebimento de adicional de periculosidade por tratar-se de direito disponível da classe e não existir direito adquirido a regime jurídico. Precedentes do STJ. (grifos nossos)

O Exmo. Desembargador Orlando de Almeida Perri, relator do Pedido de Providências n. 164/2013, ressaltou, tanto no relatório como no seu voto, o quanto segue:

Eminentes Pares:

Trata-se de Projeto de Lei proposto pelo Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado de Mato Grosso – Sindojus/MT, visando à reestruturação da carreira da categoria, que deverá ser alterada, passando-se, doravante, a ser exigido nível superior em Direito para o exercício do cargo.

(...)

Por estarem cientes de possível impossibilidade orçamentária para o atendimento do pleito, o Sindicato optou por renunciar ao recebimento da

verba de periculosidade, que hoje é de 35%, a fim de que houvesse a implantação da novel carreira.

(...)

No entanto, esclareço que no presente caso não se está a falar da figura jurídica da incorporação, e sim da extinção da verba de periculosidade, em face da clara manifestação do próprio Sindicato que renunciou à referida verba.

Entendo que a renúncia é absolutamente possível por se encontrar no âmbito de direitos disponíveis dos servidores.

(...)

É bem verdade que dita renúncia traz aos cofres da Administração a possibilidade de atender ao pleito de reestruturação da carreira. Mas não significa dizer que se procederá à incorporação nominal da exata verba renunciada. Tanto é assim que, comparando-se as tabelas – antiga e novel – referentes aos subsídios dos Oficiais de Justiça perceber-se-á que a nova proposta possui valor inferior ao somatório entre o atual subsídio e a verba de periculosidade.

E nem se pode alegar ofensa ao princípio da não redução de vencimento.

(...) (destacado no original)

Assim, independentemente do que dispunha o artigo 3º, da Lei n. 10.255, de 31 de dezembro de 2014, o SINDOJUS, em nome de todos os servidores Oficiais de Justiça renunciou ao percebimento da verba de periculosidade, não havendo falar em falta de cumprimento legal por parte do Departamento de Pagamento de Pessoal, pelo contrário, o Departamento apenas obedeceu ao determinado no acórdão supra.

Ademais, com fito de sanar quaisquer entendimentos diversos, a Lei n. 10.334, de 26 de outubro de 2015, conferiu nova redação ao parágrafo único do artigo 41, da Lei n. 8814, de 15 de janeiro de 2008. Senão, vejamos:

Art. 2º Fica alterado o Parágrafo único do Art. 41 da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, alterado pela Lei nº 10.255/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41 (...)

Parágrafo único Os servidores efetivos no cargo de Oficial de Justiça farão jus à Verba Indenizatória para Cumprimento de Mandados da Justiça Gratuita, no valor de R$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), devida, de forma antecipada, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês.".

Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Após, arquive-se".

Cuiabá, 03 de novembro de 2015.

Desembargador PAULO DA CUNHA,

Presidente do Tribunal de Justiça.

_____

PEDIDO DE PAGAMENTO DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - 2/2015

CIA 0029063-68.2015.8.11.0000

REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO ANDRADE SILVA

REQUERIDO: EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO

ASSUNTO:SOLICITA O PAGAMENTO DA PERICULOSIDADE NO IMPORTE DE 35% DO SUBSÍDIO, RETROATIVO AO MÊS DE JANEIRO DE 2015, CONFORME DISPÕE O ART. 41, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.814/2008 ALTERADO PELA LEI Nº 10.255/2014.

DECISÃO: "RAIMUNDO NONATO ANDRADE SILVA, matrícula 12141, Oficial de Justiça, lotado na Comarca de Aripuanã, requer o pagamento do adicional de periculosidade, na ordem de 35% (trinta e cinco por cento) do subsídio, retroativamente a janeiro/2015, nos termos do artigo 41, parágrafo único, da Lei n. 8814/2008, alterada pela Lei n. 10.255/2014.

Aduz, em síntese, que a Lei n. 10.255/2014 manteve integralmente a parte final do parágrafo único do artigo 41, da Lei n. 8814/2008, em especial quanto ao pagamento da periculosidade aos servidores não beneficiários da incorporação da verba de produtividade.

O Departamento de Recursos Humanos informa a vida funcional do requerente (fl. 14-TJ/DRH).

O Departamento de Pagamento de Pessoal, por sua vez, consigna que a verba de periculosidade fo

i paga até a folha do mês de janeiro/2015, bem como que a referida verba era calculada com base no subsídio do servidor e, nos casos de servidores com percepção de vantagens, o cálculo incidia sobre o subsídio e a parcela complementar (fls. 15/16-DPP/TJ).

É o necessário. DECIDO.

Dos autos do Pedido de Providências n. 164/2013 – CIA 0085397-93.2013, em que figura como autor o Sindicato dos Oficiais de Justiça – SINDOJUS, adveio o projeto de lei que culminou na edição e da Lei n. 10.255, de 31 de dezembro de 2014.

Durante a tramitação do aludido processo, o SINDOJUS apresentou proposta renunciando à verba de periculosidade e, com a sua exclusão, a alteração na carreira, que passaria a exigir nível superior em Direito, com a consequente majoração do subsídio (CIA 0114502-81.2014).

Tal proposta foi acatada pelo Egrégio Tribunal Pleno, sendo o acórdão assim ementado:

CONSTIUCIONAL – ADMINISTRATIVO – REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA DE OFICIAIS DE JUSTIÇA DO TJ/MT - MUDANÇA DE REQUISITO DE INGRESSO – CURSO SUPERIOR EM DIREITO - POSSIBILIDADE - MANUTENÇÃO DE MESMA ESTRUTURA DE CARGOS E ATRIBUIÇÕES - INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO ART. 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - POSSIBILIDADE DE MANUTENÇÃO DO SERVIDOR NA MESMA CLASSE E NÍVEL QUE OCUPA - EXTINÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - POSSIBILIDADE DIREITO DISPONÍVEL – RENÚNCIA PROPOSTA POR ENTIDADE REPRESENTATIVA DA CLASSE - AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURÍDICO - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE OBSERVADO - PROJETO DE LEI APROVADO.

A reestruturação da carreira de Oficial de Justiça, passando-se a exigir como requisito para exercício da função nível superior em Direito, não contraria o art. 37, inc. 11, da Constituição da República, tendo em vista que se manteve a mesma estrutura de cargos e atribuições.

Servidores que ingressaram na carreira à época em que a exigência era apenas o nível médio, têm direito a serem mantidos na mesma classe e nível da novel carreira.

É possível a renúncia do recebimento de adicional de periculosidade por tratar-se de direito disponível da classe e não existir direito adquirido a regime jurídico. Precedentes do STJ. (grifos nossos)

O Exmo. Desembargador Orlando de Almeida Perri, relator do Pedido de Providências n. 164/2013, ressaltou, tanto no relatório como no seu voto, o quanto segue:

Eminentes Pares:

Trata-se de Projeto de Lei proposto pelo Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado de Mato Grosso – Sindojus/MT, visando à reestruturação da carreira da categoria, que deverá ser alterada, passando-se, doravante, a ser exigido nível superior em Direito para o exercício do cargo.

(...)

Por estarem cientes de possível impossibilidade orçamentária para o atendimento do pleito, o Sindicato optou por renunciar ao recebimento da verba de periculosidade, que hoje é de 35%, a fim de que houvesse a implantação da novel carreira.

(...)

No entanto, esclareço que no presente caso não se está a falar da figura jurídica da incorporação, e sim da extinção da verba de periculosidade, em face da clara manifestação do próprio Sindicato que renunciou à referida verba.

Entendo que a renúncia é absolutamente possível por se encontrar no âmbito de direitos disponíveis dos servidores.

(...)

É bem verdade que dita renúncia traz aos cofres da Administração a possibilidade de atender ao pleito de reestruturação da carreira. Mas não significa dizer que se procederá à incorporação nominal da exata verba renunciada. Tanto é assim que, comparando-se as tabelas – antiga e novel – referentes aos subsídios dos Oficiais de Justiça perceber-se-á que a nova proposta possui valor inferior ao somatório entre o atual subsídio e a verba de periculosidade.

E nem se pode alegar ofensa ao princípio da não redução de vencimento.

(...) (destacado no original)

Assim, independentemente do que dispunha o artigo 3º, da Lei n. 10.255, de 31 de dezembro de 2014, o SINDOJUS, em nome de todos os servidores Oficiais de Justiça renunciou ao percebimento da verba de periculosidade, não havendo falar em falta de cumprimento legal por parte do Departamento de Pagamento de Pessoal, pelo contrário, o Departamento apenas obedeceu ao determinado no acórdão supra.

Ademais, com fito de sanar quaisquer entendimentos diversos, a Lei n. 10.334, de 26 de outubro de 2015, conferiu nova redação ao parágrafo único do artigo 41, da Lei n. 8814, de 15 de janeiro de 2008. Senão, vejamos:

Art. 2º Fica alterado o Parágrafo único do Art. 41 da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, alterado pela Lei nº 10.255/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41 (...)

Parágrafo único Os servidores efetivos no cargo de Oficial de Justiça farão jus à Verba Indenizatória para Cumprimento de Mandados da Justiça Gratuita, no valor de R$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), devida, de forma antecipada, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês.".

Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Após, arquive-se".

Cuiabá, 03 de novembro de 2015.

Desembargador PAULO DA CUNHA,
Presidente do Tribunal de Justiça.

PEDIDO DE NOMEAÇÃO DE JUIZ DE PAZ - 4/2014

CIA 0074223-53.2014.8.11.0000

REQUERENTE: SANTO LAERCIO BERTONCELLO

REQUERIDO: EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO

ASSUNTO:SOLICITA A EXONERAÇÃO DO CARGO DE JUIZ DE PAZ DO DISTRITO DE CATUAÍ, RETROATIVO A 10/03/2008, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, COM AS BAIXAS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS, EM ESPECIAL A PREVIDENCIÁRIA.

DECISÃO: "Trata-se de regularização do pedido de exoneração do Juiz de Paz do Distrito de Catuí, Comarca de Juara, Sr. Santo Laércio Bertoncello.

Encaminhado os autos ao Departamento de Pagamento de Pessoal para esclarecer, se houve o pagamento de salários após a data de 01/03/2008, o quantum recebido e, se tem créditos pendentes, com vistas a compensação, o departamento por meio da Informação n. 1745/2015 (fls. 35/36-TJ), relata que o ex-Juiz de Paz do Distrito de Catuaí da Comarca de Juara, Sr. Santo Laércio Bertoncello, matrícula n. 9253, recebeu salário até o mês de setembro/2008, sendo 20 (vinte) dias do mês de março/2008 e 30 (trinta) dias nos meses de abril, maio, junho, julho, agosto e setembro/2008, ocorrendo a suspensão do pagamento a partir do mês de outubro/2008, em face da comunicação feita através de fac-simile (fl. 03-TJ), sendo exonerado por meio do Ato n. 529/2014, de 13/08/2014, publicado em 19/08/2014, (fl. 21-TJ).

Registra que foram levantadas suas verbas rescisórias e foi apurado que o ex-Juiz de Paz possui saldo devedor no valor de R$7.389,63 (sete mil trezentos e oitenta e nove reais e sessenta e três centavos), conforme quadro demonstrativo de fl. 35v-TJ.

Em contrapartida, possui diferença salarial da URV, do período de março/2001 a dezembro/2008, no valor de R$14.247,32 (quatorze mil, duzentos e quarenta e sete reais e trinta e dois centavos), que estão pendentes de pagamento, conforme Informação n. 51/DAP/2015, do Departamento Auxiliar da Presidência (fl. 34-TJ).

Assim, DETERMINO que seja procedida a compensação do referido débito com o crédito que o servidor faz jus a título de URV do período de março/2001 a dezembro/2008, devendo, contudo, o Departamento de Pagamento de Pessoal quando a expedição da informação do crédito, efetuar a dedução dos valores compensados, bem como notificar o ex-Juiz de Paz para caso queira a entrega de novo atestado de valores devidos à título de URV, para a propositura da cobrança judicial.

DETERMINO, ainda, que oficie o Departamento Auxiliar da Presidência para quando do adimplemento do Precatório proceda ao respectivo desconto dos valores devidos.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se".

Cuiabá, 04 de novembro de 2015.

Desembargador PAULO DA CUNHA,
Presidente do Tribunal de Justiça.

CIA 0097424-40.2015.8.11.0000

REQUERENTE: JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRO

REQUERIDO: EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO

ASSUNTO:SOLICITA AUTORIZAÇÃO NO SENTIDO DE REALIZAR O PAGAMENTO DE 02 HORAS EXTRAORDINÁRIAS DIÁRIAS PRA OS SERVIDORES QUE IRÃO TRABALHAR NO MUTIRÃO.

DECISÃO: "Trata-se de ofício subscrito do Presidente do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais solicitando a autorização da prorrogação do pagamento de 02 (duas) horas extraordinárias diárias, aos servidores abaixo relacionados (fls. 14/15-TJ) até dezembro de 2015, prazo de conclusão para a entrega do produto.

a) Meire Rocha do Nacimento, Analista Judiciária, matrícula 21466;
b) Margareth Sulamirti Ferreira Paes, Analista Judiciária, matrícula 423;
c) Thais Cristiane Ferreira, Analista Judiciária, matrícula 8650;
d) Ana Flavia Marcelino de Barros, Analista Judiciária, matrícula 21414;
e) Laura de Andrade Ribeiro Martine, Analista Judiciária, matrícula 10573;
f) Karine Márcia Lozich Dias, Analista Judiciária, matrícula 8278;
g) Juliana Fernandes Alencastro, Técnica Judiciária, matrícula 11.324;
h) Jéssica Oliveira S. Ferreira Acosta, Técnica Judiciária, matrícula 22.379.

Encaminha o relatório de Produtividade dos servidores da Secretaria referente às horas trabalhadas entre os dias 06 a 31 de agosto/2015.

Consta às fls. 79/96-TJ relatório de produção dos magistrados e balanços de processos dos meses de agosto e setembro/2015 encaminhado pela Corregedoria-Geral da Justiça.

Mais adiante, verifica-se pedido dos Oficiais de Justiça lotados na Turma Recursal, Ruy Barros Lopes (matrícula 508), Luiz Paulo da Silva de Almeida Lino (matrícula 6695), Adriana Constantina da Silva (matrícula 8150) e Rita Maria de Lima (matrícula 1530), pugnando pela reconsideração da decisão que indeferiu horas extras (fls. 97/101-TJ).

O Departamento de Pagamento de Pessoal certifica que a reconsideração foi interposta dentro do prazo estabelecido no § 3º, artigo 30, do RITJMT (fl. 31-DPP/TJ).

Por sua vez a Coordenadoria de Planejamento, na nota técnica n. 278/2015-COPLAN (fl. 77-TJ), informa que as horas extras está contemplada até o mês de dezembro/2015, ante a disponibilidade orçamentária.

É o Relato.

A Portaria n. 382/2014/PRES disciplina a prestação de serviços extraordinários, o banco de horas e a utilização dos créditos no âmbito do Poder Judiciário, prevendo o seguinte:

Art. 17. O pedido de pagamento de horas extras deverá ser previamente dirigido ao Presidente do Tribunal de Justiça, acompanhado de relatório contendo as seguintes informações:

a) Nome do Servidor;
b) Cargo/função;
c) Data e horário da prestação dos serviços;
d) Relatório das atividades que serão desenvolvidas.

§ 1º A autorização referida no caput desse artigo fica condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para custear as despesas decorrentes, mediante homologação do Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 19 Aos ocupantes de cargos comissionados ou funções de confiança é vedado o pagamento de horas extras, exceto quando realizadas no interesse da Administração, e com a prévia autorização do Presidente do Tribunal de Justiça, para a conclusão de trabalhos específicos, mediante o cumprimento de metas estabelecidas, desde que sujeitos ao sistema de controle de jornada de trabalho por meio de registro de ponto.

Parágrafo único. Nos demais casos, poderá ser concedido crédito em banco de horas se a prestação de serviços ocorrer aos sábados, domingos, feriados, recessos forenses e plantões judiciários realizados aos sábados, domingos e feriados, desde que efetivamente comprovado o labor desempenhado.

Denota-se do caso em exame, o volume processual em trâmite na Turma Recursal Única e as Metas Estabelecidas pela Corregedoria do Tribunal de Justiça e do Conselho Nacional de Justiça, o que justifica a utilização de horas suplementares aos servidores para a baixa processual na unidade judiciária.

Constata-se, também, que o caso em tela é excepcional e requer urgência para diminuir a demanda retida na unidade judiciária, razão pela qual o interesse desta Administração na prorrogação horas suplementares.

Não obstante, impende anotar que a Portaria n. 382/2014/PRES, de 02/10/2014, ao regulamentar o controle de frequência, a prestação de serviços extraordinários e disciplinar o banco de horas, no âmbito do

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, dispôs o limite temporal para sua concessão, vejamos:

Art. 12. Serviço extraordinário é aquele que, tendo caráter eventual, só será admitido em situações excepcionais e temporárias que excederem, por antecipação ou prorrogação, a jornada normal de trabalho.

Art. 13. O serviço extraordinário será realizado mediante prévia e expressa autorização, por meio de Página do Servidor, na Segunda Instância pelo Desembargador ou servidor do gabinete por ele designado para tanto, Diretor-Geral, Vice-Diretor-Geral ou Coordenador, e na Primeira Instância pelo Juiz-Diretor do Foro, Juiz de Direito ou Gestor-Geral, para atender a situações excepcionais e temporárias, em casos urgentes, inadiáveis e não previstas, em dias úteis, após o cumprimento da jornada normal, fins de semana ou feriados.

§ 1º Nas situações enquadradas no caput deste artigo, o responsável pela convocação deve registrar na Página do Servidor, em campo próprio, com antecedência mínima de um dia, a autorização para execução dos serviços, especificando:

I)-as atividades específicas que serão executadas;

II)- os servidores que executarão;

III)- o período em que esse será realizado, que não poderá exceder o prazo de trinta dias.

§ 2º Não serão aceitos os pedidos que não cumprirem todos os itens previstos no § 1º desse artigo.

§ 3º A autorização prevista no caput desse artigo apenas reconhece a necessidade da regularização do trabalho, sem vincular o pagamento.

A par disso, ainda que haja previsão orçamentária para pagamento dos serviços extraordinários, repita-se, a norma estabelece que "o período em que esse será realizado, que não poderá exceder o prazo de trinta dias". Ademais, é imprescindível o controle e acompanhamento das áreas envolvidas no cumprimento das metas estabelecidas, como um ponto de controle e avaliação da produtividade individual no desempenho do trabalho.

Diante do exposto, autorizo a prorrogação do pagamento das horas extraordinárias, no período de 30 (trinta) dias, limitando a 02 (duas) horas diárias aos servidores elencados às já autorizados à fl. 10-TJ, nos termos do art. 13, § 1º, III, da Portaria n. 382/2014-PRES.

Mantenho a ressalva de que o pagamento estará condicionado à juntada de documento que comprove, efetivamente, o comparecimento dos servidores convocados, com o registro do ponto biométrico, e o relatório pormenorizado das atividades desenvolvidas.

Por outro lado, constata-se às fls. 16/74/TJ o encaminhamento do Relatório de Produtividade do mês de agosto/2015 pelo Presidente do Conselho de Supervisão dos Juizados, a fim de realizar o monitoramento e acompanhamento das metas estipuladas, de acordo com a decisão proferida às fls. 09/10-TJ.

Assim, encaminhem-se ao Departamento de Pagamento de Pessoal para as providências quanto ao pagamento das horas trabalhadas, bem como da homologação dos dados.

No tocante ao pedido de reconsideração de fls. 97/101-TJ se mostra impertinente, haja vista que os oficiais de justiça já recebem verba de caráter indenizatório, de acordo com a Lei n. 10.255/2014.

Ademais, a Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça no capítulo 3, seção 3, item 10.1 a 10.3 assim dispõe acerca da matéria, verbis:

3.3.10 – Os oficiais de justiça deverão comparecer diariamente ao Fórum, no início do expediente, e assinar o livro de ponto.

3.3.10.1 – O não-comparecimento diário do meirinho ao Fórum implicará em falta ao serviço, que será descontada dos seus vencimentos, e no caso de não comparecimento em razão de diligência, será lançada a falta da mesma forma, mas o Juiz a abonará à vista da certidão demonstrando a realização da diligência.

3.3.10.2 – Além do livro de ponto, os meirinhos também assinarão diariamente o livro de comparecimento, que deverá ser aberto em todas as Secretarias de Justiça das comarcas do Estado, para comprovação de que estiveram solicitando carga dos mandados, exceto naquelas em que funcionar a Central de Mandados.

3.3.10.3 – Os mandados deverão ser retirados da Secretaria ou da Central de Mandados diariamente, pelo oficial de justiça, mediante carga, constituindo falta funcional grave o descumprimento dessa obrigação.

3.3.11 – As diligências e atos atribuídos ao oficial de justiça são intransferíveis e somente com autorização do Juiz poderá ocorrer a sua substituição, sendo proibida, inclusive, a entrega de mandado para ser cumprido por outro oficial de justiça ou por preposto.

Nesse contexto, dada a peculiaridade do trabalho externo desempenhado pelos Oficiais de Justiça, permanece em vigor a necessidade de registrar o ponto apenas uma vez, no início do expediente, mas agora não mais pelo livro, e sim pelo sistema biométrico.

Assim, está demonstrada/evidente a dificuldade da Administração de auferir as horas-extras para os oficiais de justiça, razão pela qual mantenho inalterada a decisão de fls. 09/10-TJMT.

Ao Departamento de Pagamento de Pessoal para as providências.

Publique-se. Comunique-se. Arquive-se".

Cuiabá, 09 de novembro de 2015.

Desembargador PAULO DA CUNHA,
Presidente do Tribunal de Justiça.

_____

PEDIDO DE NOMEAÇÃO DE JUIZ DE PAZ – 32/2007

ID 22.070

REQUERENTE: FRANCISCA DIAS GLÓRIA FERREIRA

REQUERIDO: EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO

ASSUNTO:SOLICITA AS EXONERAÇÕES DOS SRS. JOÃO MILTON INÁCIO DA ROCHA - JUIZ DE PAZ, ADÉRCIO ALVES DA ROCHA - 1º SUPLENTE DE JUIZ DE PAZ, E ALFREDO GERVÁZIO ALVES BEZERRA.

DECISÃO: "Francisca Dias Glória Ferreira, matrícula n. 14207, Juíza de Paz da Comarca de Porto Alegre do Norte, requer o pagamento dos proventos a partir de 27/05/2003, tendo em vista que desde a referida data já vinha prestando serviços como Juíza de Paz, conforme Ato n. 078/2007, retificado pelo Ato n. 1.245/2007/SRH (fl.100-TJ).

O Departamento de Recursos Humanos informa à fl. 209/TJ que a requerente foi nomeada para exercer o cargo de Juíza de Paz do município de Canabrava do Norte, Comarca de Porto Alegre do Norte, a partir de 30/01/2007, conforme Ato n. 078/2007/CM, de 30/01/2007, retificado, em parte, pelo Ato n. 1.245/2007/SRH, de 25/10/2007, para considerar seus efeitos a partir de 27/05/2003.

Constata-se que a Juíza de Paz exercia suas funções "de fato" desde 2003, conforme o Ato n. 1.245/2007/SRH de 25/10/2007, com efeitos retroativos a partir de 27/05/2003.

O Departamento de Pagamento de Pessoal consigna que foram pagos o montante de R$29.261,14 (vinte e nove mil, duzentos e sessenta e um reais e quatorze centavos), referente ao período de 27/5/2003 ao 13º salário de 2008. Resta, no entanto, o crédito no montante bruto de R$42.906,22 (quarenta e dois mil, novecentos e seis reais e vinte e dois centavos), nos termos consignados às fls.221/224-TJ.

Instado a manifestar-se, a Coordenadoria de Controle Interno em Parecer n. 197/2014-CCI (fls. 238/241-TJ), opina quanto ao eventual pagamento do mencionado período, a aplicação da prescrição quinquenal nos termos do Decreto n. 20.910, de 6/01/1932.

E recomenda o seguinte:

I – sejam observados os normativos quanto à nomeação de Juiz de Paz, ou seja, eleição, com mandato de 04 anos, pelo voto direto, universal e secreto do eleitorado do distrito ou subdistrito judiciário respectivo;

II - que seja realizado levantamento de todos os procedimentos referente a nomeação do Juiz de Paz, com data retroativa, sobretudo para verificar o impacto-orçamentário e financeiro para disponibilidade de pagamento, bem como ser avaliada a aplicação da prescrição quinquenal, nos termos do Decreto n. 20.910/32;

III – Registra a necessidade de proceder à correção da numeração destes autos, uma vez que a partir das fls. 102 passa-se para fls. 198, sem nenhuma certidão ou justificativa de alteração pela área, a fim de evitar tumulto processual.

O Departamento de Pagamento de Pessoal por meio da Informação n. 1781/2015 (fl.250-TJ) ratifica as informações de fls. 221/224-TJ/DPP.

Como se verifica, a doutrina tem defendido amplamente que os contratos verbais são nulos, todavia o Estado não pode apropriar-se de um bem particular, ou beneficiar-se de um serviço prestado.

Nesse sentido trago à colação a lição do Prof. Marçal Justen Filho, na obra "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", Ed. Dialética, 10ª edição, página 507, que preleciona:

"... A eventual invalidade do ato jurídico que conduziu o particular realizar prestação em benefício do Estado não legitima o enriquecimento sem causa. Caberá a restituição equivalente ao que o particular executou em

prol do Estado. Se tal se verificar como impossível, a solução será a indenização pelo correspondente."

Observa-se que os artigos 884 e 885 do Código Civil do ordenamento jurídico, tornou obrigatória a restituição e proibiu o enriquecimento a custa de outrem, conforme regulamenta:

"Art. 884 Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários.

Art. 885. A restituição é devida, não só quando não tenha havido causa que justifique o enriquecimento, mas também se esta deixou de existir."

Por sua vez, o artigo 7º da Lei Complementar n. 04/90 dispõe:

Art. 7º - É proibida a prestação de serviços gratuitos, salvo em casos previstos em lei.

Por fim, o Conselho Nacional da Justiça já manifestou na representação n. 0007950-41.2010.2.00.0000 movida por Ângela Patrícia Sousa Marques, decidindo que: "(...) Diante dessas circunstâncias não há como deixar de reconhecer a legitimidade do pedido postulado, além consignar que a verba salarial em questão não se confunde com os passivos trabalhistas (atrasados) de discutível legalidade, objeto dos autos de Inspeção naquele Tribunal."

Assim, denota-se que, de fato, os serviços foram prestados pela requerente, conforme se vê na informação prestada pelo departamento (fls. 221/224-TJ), motivo pela qual autorizo o pagamento da remuneração nos termos da Lei n. 7255/00, e por meio de indenização, observada a prescrição quinquenal, consoante o Decreto n. 20.910/32.

Oportunamente, DETERMINO ao Departamento de Pagamento de Pessoal que atualize os valores devidos e proceda à sua inclusão no cronograma de pagamento de passivos, respeitando a ordem cronológica dos créditos, assim como os demais critérios estabelecidos na Resolução n. 01/2010/TP.

Determino também o cumprimento de todas as recomendações constante nos itens II e III do parecer do Controle Interno, para que se proceda ao levantamento de todos os procedimentos referentes a nomeação do juiz de paz com data retroativa, sobretudo para verificar o impacto-orçamentário e financeiro para disponibilidade de pagamento, bem como a retificação da numeração destes autos.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Publique-se. Comunique-se. Arquive-se".

Cuiabá, 09 de novembro de 2015.

Desembargador PAULO DA CUNHA,
Presidente do Tribunal de Justiça.

PEDIDO DE PAGAMENTO - 61/2015
CIA 0093250-22.2014.8.11.0000
REQUERENTE: ROSENWAL RODRIGUES DOS SANTOS
REQUERIDO: EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
ASSUNTO:REQUER QUE SEJA DETERMINADO AO DEPARTAMENTO DE PAGAMENTO DE PESSOAL, QUE PROCEDA AO LEVANTAMENTO E PAGAMENTO RETROATIVO DE TAIS VERBAS.

DECISÃO: "ROSENWAL RODRIGUES DOS SANTOS, Oficial de Justiça da Comarca de Cuiabá, atualmente exercendo o cargo de Presidente do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso – SINJUSMAT, neste ato representado por seu advogado Antônio Paulo Zambrim Mendonça - OAB/MT 6576 - solicita a reconsideração da decisão presidencial que suspendeu a percepção da VIPAE e do adicional de periculosidade para que restabeleça a decisão proferida pelo Conselho da Magistratura nos autos de Pedido de Providências n. 50/2009 (ID 210.255).

Pugna, também, pelo levantamento e pagamento retroativo das verbas a partir da data que deixou de percebê-las (26/09/2013).

O Departamento de Recursos Humanos registra pela Informação n. 1815/2015 (fl. 77-TJ) que nos autos n. 210255 foi reconhecido o direito ao pagamento à Atividade Externa e ao Adicional de Periculosidade, com efeitos retroativos a outubro/2008 que estava no arquivo e foi queimado em setembro/2013.

Assevera, ainda, que as verbas (Atividade Externa e Adicional de Periculosidade) do período de outubro/2008 a fevereiro/2009 foram quitadas no mês de março/2009, sendo R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) de Auxílio Transporte (Atividade Externa, à época), e R$ 4.703,76 (quatro mil, setecentos e três reais e setenta e seis centavos) referente a Periculosidade, conforme relatórios de fichas financeiras de fls. 78/79-TJ.

É o necessário.

Decido.

A questão sobre o pagamento de verbas indenizatórias aos Oficiais de Justiça já foi objeto de análise em diversas ocasiões. Ora deferido, ora indeferido pelo Conselho da Magistratura.

No entanto, o Egrégio Tribunal Pleno, no julgamento do Recurso n. 25/2012, relatoria da E. Desembargadora Maria Erotides Kneip Baranjak, entendeu que o servidor afastado das funções para mandato classista não tem direito às verbas indenizatórias e recomendou a cessação de pagamentos existentes (fls. 177/190-TJ).

O acórdão restou assim ementado:

RECURSO PARA O TRIBUNAL PLENO CONTRA DECISÃO DO EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA – OFICIAL DE JUSTIÇA - VERBA INDENIZATÓRIA DE ATIVIDADE EXTERNA – SERVIDOR AFASTADO DAS FUNÇÕES PARA DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA – AUSÊNCIA DE DIREITO – ARTIGO 55, II, § 2º DA LEI N. 8.814/2008 – PRECEDENTES DO STJ – RECOMENDAÇÃO À CESSAÇÃO DE PAGAMENTO EXISTENTES – RECURSO DESPROVIDO.

1. Nos termos do § 2º do inciso II do artigo 55 da Lei n. 8.814/2008, a verba indenizatória por atividade externa destina-se exclusivamente ao custeio das despesas dos Oficiais de Justiça no cumprimento de diligências externas nos processos beneficiados pela Justiça gratuita. Logo, devida, unicamente, aos servidores em efetivo exercício do cargo, não se prestando a tal correspondência o afastamento para desempenho de mandato classista.

2. Considerando a ilegalidade do pagamento, consigna-se recomendação de revogação das decisões administrativas que autorizaram pagamentos aos precedentes citados, cessando, de imediato, o pagamento de verba indenizatória aos aludidos servidores sem despesa a justificar o ressarcimento, a fim de evitar responsabilidade perante o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

3. Recurso Provido. (julgado em 21/3/2013, publicado no DJE n. 9.026 em 11/4/2013)

Como se verifica, o Colegiado desta Corte entendeu, unanimemente, ser ilegal o pagamento da verba de atividade externa, do adicional de periculosidade e do auxílio alimentação aos servidores deslocados da função, haja vista possuir natureza unicamente indenizatória.

De conseguinte, o então presidente do Tribunal de Justiça reconheceu a ilegalidade dos atos administrativos, conforme decisão transcrita:

(...) Por essa razão, no exercício de autotutela administrativa, revogo os atos concessivos e determino a imediata suspensão do pagamento de quaisquer verbas indenizatórias destinadas a remunerar o exercício da função de oficial de justiça (VIPAE, adicional de periculosidade) proibindo qualquer pagamento a este título, ou de outras verbas que venham sugir com finalidade igual (...).

Quanto ao pagamento da Verba Indenizatória por Atividade Externa e Adicional de Periculosidade, esta questão, como mencionado alhures, está superada, haja vista a recomendação pelo órgão plenário deste Tribunal.

Nesse compasso, o servidor que estiver afastado do seu órgão de origem, como na hipótese em apreço (para exercício de mandato classista), não está executando as funções do cargo efetivo, de modo que não há obrigatoriedade no ressarcimento pelo Poder Judiciário.

Nesse sentido, também é a jurisprudência, verbis:

ADMINISTRATIVO. RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. AGRAVO REGIMENTAL.

SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

AFASTAMENTO. MANDATO CLASSISTA. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA INDENIZATÓRIA. EXERCÍCIO DO CARGO. NECESSIDADE.

1. A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça firmou orientação segundo a qual o auxílio-alimentação é um benefício de natureza indenizatória, inerente ao exercício do cargo, e, portanto, destina-se aos servidores em efetivo exercício do cargo.

2. O servidor afastado para o exercício de mandato classista não faz jus ao auxílio-alimentação, porquanto não se encontra no exercício efetivo das atividades de seu cargo.

3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no AgRg no RMS 20.303/RS, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, julgado em 20/04/2010, DJe 10/05/2010)

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NA

APELAÇAO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. AUXÍLIO-ALIMENTAÇAO. SERVIDOR PÚBLICO LICENCIADO PARA EXERCÍCIO DE MANDATO CLASSISTA. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO À PERCEPÇAO DO BENEFÍCIO. RECURSO IMPROVIDO. 1) Como cediço, o auxílio-alimentação representa vantagem pro labore faciendo, isto é, verba indenizatória devida ao servidor que está em plena atividade, com o fim de subsidiar os custos com as refeições realizadas durante o expediente de trabalho. 2) Com efeito, embora não pairem dúvidas sobre os direitos e garantias ao servidor licenciado para o exercício de cargos de direção em sindicatos, o auxílio-alimentação representa uma exceção à regra, tendo em vista sua natureza e finalidade. Precedentes do STJ. 3) Agravo conhecido e improvido. ACORDA a Egrégia Segunda Câmara Cível, em conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Vitória, 10 de maio de 2011. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESEMBARGADOR RELATOR PROCURADOR DE JUSTIÇA (TJES, Classe: Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC) Rem Ex-officio, 19090018243, Relator : JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, Órgão julgador: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 10/05/2011, Data da Publicação no Diário: 19/05/2011)

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR ESTADUAL. MANDATO CLASSISTA. AUXÍLIO-TRANSPORTE. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. VEDAÇÃO À PERCEPÇÃO NO CASO CONCRETO. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA O PAGAMENTO. APLICAÇÃO DA REGRA GERAL. PRECEDENTE.

1. Cuida-se de recurso ordinário interposto contra acórdão que negou o pleito mandamental de pagamento do auxílio-transporte e do auxílio-alimentação a servidores estaduais que estão afastados para o desempenho de mandato classista. 2. A legislação local veda a percepção das perseguidas indenizações de auxílio-transporte e de auxílio-alimentação na hipótese de mandato classista, como se depreende da leitura da Lei Estadual n.6.248/1998 (transporte) e da Lei Estadual n. 7.524/1991 (alimentação), assim como do regimento interno do órgão de origem dos servidores. 3. Em não havendo previsão legal para o pagamento, deve ser considerada a regra geral de que as indenizações somente são devidas no caso do efetivo exercício do cargo no órgão de origem, não sendo possível a sua percepção no afastamento para o desempenho de mandato classista. Precedente: AgRg no AgRg no RMS 20.303/RS, Rel. Ministro Og Fernandes, Sexta Turma, DJe 10.5.2010. Recurso ordinário improvido.(RMS 43.981/SP, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 17/10/2013, DJe 25/10/2013)

Desse modo, em sintonia com a decisão Colegiada desta Corte, bem como com o entendimento firmado acerca da natureza indenizatória do VIPAE e do Adicional de Periculosidade, mantenho a exclusão do benefício ao servidor, tendo em vista que está afastado do efetivo desempenho das funções, conforme estabelecido na Lei n. 9.547/2011.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Publique-se. Comunique-se.

Após, arquive-se".

Cuiabá, 11 de novembro de 2015.

Desembargador PAULO DA CUNHA,
Presidente do Tribunal de Justiça.

_____

Cuiabá-MT, 18 de novembro de 2015.

Lucilene Lara de Arruda
Diretora do Departamento de Pagamento de Pessoal

Gerencia Setorial de Concursos Públicos

Portaria Presidência

PORTARIA N. 668/2015-PRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 11.788, de 25-9-08, e a Resolução n. 008/2011/PRES/TP, de 30-5-2011, que disciplinam o Estágio Curricular Remunerado no âmbito do Poder Judiciário deste Estado;

CONSIDERANDO a diretriz desta Gestão de aprimorar a prestação jurisdicional da Justiça Estadual, com foco especial na 1ª Instância;

CONSIDERANDO o aumento e o redimensionamento de vagas de estágio do Poder Judiciário deste Estado, de acordo com o Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato n. 55/2014;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos Diversos 1/2015 Cia 00521124-55.2015.8.11.0000;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o número de vagas para Estágio Curricular Remunerado de estudantes de Ensino Superior, Ensino Médio e Ensino Profissionalizante nas unidades do Poder Judiciário, conforme o Anexo Único.

Art. 2º O Estágio Curricular Remunerado poderá ser oferecido aos estudantes matriculados nos cursos estabelecidos por Resolução do Tribunal Pleno.

Art. 3º A contratação de estagiários estará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, cabendo à Divisão de Avaliação, Desempenho e Estágio acompanhar e monitorar a quantidade de vagas, conforme Anexo Único desta Portaria, e obedecer ao limite de gastos previstos no contrato celebrado entre o Tribunal de Justiça e o Agente de Integração.

Art. 4º. A contratação, lotação e a rescisão de estagiários serão realizadas pela Divisão de Avaliação, Desempenho e Estágio, mediante solicitação do Juiz de Direito Diretor do Foro, na Primeira Instância, e do Coordenador da área, na Segunda Instância.

Parágrafo único. Compete aos Gestores relacionados no caput o remanejamento dos estagiários, que o farão em observância à oportunidade e conveniência da Administração.

Art. 5º. O supervisor, definido em contrato, deverá deter formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, sendo responsável por sua orientação e supervisão direta.

Parágrafo único. Na ausência do supervisor será responsável seu substituto legal e, na sua impossibilidade, servidor designado pelo Juiz de Direito Diretor do Foro, na Primeira Instância, e pelo Coordenador da área, na Segunda Instância. Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º/01/2016, ficando revogadas as Portarias n. 428/2014/PRES, n. 462/2014/PRES, n. 167/2015/PRES, n. 233/2015/PRES e n. 245/2015/PRES.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 06 de novembro de 2015.

Desembargador **PAULO DA CUNHA,**
Presidente do Tribunal de Justiça

**** A Portaria 668/2015/PRES em sua integralidade, encontra-se inserida no Caderno de Anexo ao final desta Edição.**
Clique aqui
Caderno de Anexo

Decisão do Presidente

PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO Nº 103/2015 - GERENCIA SETORIAL DE CONCURSOS PUBLICOS - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS – TRIBUNAL DE JUSTIÇA – CIA. 0132992-20.2015.8.11.0000 – COMARCA DE GUIRATINGA – MT.

Decisão: " (...) DESSE MODO, HOMOLOGO AS DESISTÊNCIAS MANIFESTAS PELAS PSICÓLOGAS LEONOR DE FÁTIMA BASSI MARITINI E SILVINHA ANÁLIA RIBEIRO, E DETERMINO O CREDENCIAMENTO DA PSICÓLOGA ROSANI SCHRER (3ª CLASSIFICADA) , BEM COMO O CREDENCIAMENTO DA FISIOTERAPEUTA MARILÚCIA RODRIGUES RESENDE (1ª CLASSIFICADA) PARA ATUAREM NA COMARCA DE GUIRATINGA. À COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. APÓS, AO DEPARTAMENTO DO FUNAJURIS PARA AS ANOTAÇÕES PERTINENTES. PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE.

CUMPRA-SE. Cuiabá, 13 de Novembro de 2015. Exmo. Sr. Des. Paulo da Cunha, Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 99/2015 – GERÊNCIA SETORIAL DE CONCURSOS PÚBLICOS - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS – TRIBUNAL DE JUSTIÇA – CIA 0069855-64.2015.8.11.0000 – COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
REMETENTE: EXMO. SR. DR. RHAMICE IBRAHIM ALI AHMAD ABDALLAH - DD. JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS/MT.
ASSUNTO: SOLICITA A NOMEAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA NA COMARCA DE RONDONÓPOLIS.
DECISÃO: "... DIANTE DO EXPOSTO, AUTORIZO A NOMEAÇÃO DE 04 (QUATRO) OFICIAIS DE JUSTIÇA PARA A COMARCA DE RONDONÓPOLIS. NOTIFIQUE-SE A COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO ACERCA DO REMANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO. EXTRAI-A CÓPIA DESTA DECISÃO E JUNTE-SE NOS AUTOS N. 45/2015 (0082683-92.2015) POR SE TRATAR DO MESMO OBJETO. EM SEGUIDA OFICIE-SE OS INTERESSADOS E ARQUIVE-SE. À COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS. PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE. APÓS, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE PRAXE. CUIABÁ, 12 DE NOVEMBRO DE 2015. DESEMBARGADOR PAULO DA CUNHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 66/2015 – GERÊNCIA SETORIAL DE CONCURSOS PÚBLICOS - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS – TRIBUNAL DE JUSTIÇA – CIA 0137252-43.2015.8.11.0000 – COMARCA DE CUIABÁ- MT
REMETENTE: EXMA. SRA. DRA. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA – DDª. JUÍZA DE DIREITO E DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE CUIABÁ-MT.
ASSUNTO: SOLICITA A NOMEAÇÃO DE 07 (SETE) OFICIAIS DE JUSTIÇA, SENDO QUE 05 (CINCO) VAGAS DEVERÃO SER DESTINADAS PARA O COMPLEXO DO POMERI.
DECISÃO: "... DIANTE DO EXPOSTO, ACOLHO EM PARTE O PEDIDO E AUTORIZO A NOMEAÇÃO DE MAIS 02 (DOIS) CANDIDATOS PARA O CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA NA COMARCA DE CUIABÁ. NOTIFIQUE-SE A COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO ACERCA DO REMANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO. EM SEGUIDA, À COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS. PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE. APÓS, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE PRAXE. CUIABÁ, 12 DE NOVEMBRO DE 2015. DESEMBARGADOR PAULO DA CUNHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 24/2015 – GERÊNCIA SETORIAL DE CONCURSOS PÚBLICOS - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS – TRIBUNAL DE JUSTIÇA – CIA 0041798-36.2015.8.11.0000 – COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO- MT
REMETENTE: EXMO. SR. DR.EVANDRO JUAREZ RODRIGUES – DD. JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT.
ASSUNTO: SOLICITA NOMEAÇÃO DE CANDIDATO AO CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA PARA A COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO.
DECISÃO: "... DIANTE DO EXPOSTO, ACOLHO O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE FLS. 42/43-TJ E AUTORIZO A NOMEAÇÃO DE 01 (UM) OFICIAL DE JUSTIÇA PARA A COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO. NOTIFIQUE-SE A COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO ACERCA DO REMANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO. EM SEGUIDA, À COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS. PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE. APÓS, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE PRAXE. CUIABÁ, 09 DE NOVEMBRO DE 2015. DESEMBARGADOR PAULO DA CUNHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo

Ata

TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
EXTRATO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 67/2015
– CIA. 0153914-82.2015.8.11.0000
O presente extrato tem por finalidade tornar público o registro de preço ofertado pela empresa vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO N. 24/2015, CIA. 0043996-46.2015.8.11.0000.
EMPRESA:VIXBOR SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA-EPP.
CNPJ n. 21.997.155/0001-14
OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para aquisição de materiais permanentes – TELEVISOR LED DE 42 POLEGADAS FULL HD 1920 X 1080P, conforme as especificações do Termo de Referência n. 03/2015/DCP-DMP e seus anexos.
VIGÊNCIA 29.10.2015 à 28.10.2016
Os interessados poderão ter acesso à referida Ata no site www.tjmt.jus.br/acesso a informação.
Cuiabá, 18 de novembro de 2015.
BRUNA THAISA DIAS PENACHIONI IVOGLO
Diretora Administrativa

TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
EXTRATO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 68/2015
– CIA. 0153916-52.2015.8.11.0000
O presente extrato tem por finalidade tornar público o registro de preço ofertado pela empresa vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO N. 24/2015, CIA. 0043996-46.2015.8.11.0000.
EMPRESA: SPACE INFORMÁTICA E MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA - ME.
CNPJ n. 14.190.355/001-03
OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para aquisição de materiais permanentes – CÂMERA DIGITAL COMPACTA – IMPERMEÁVEL RESISTENTE À PÓ E IMPACTO/CHOQUE, conforme as especificações do Termo de Referência n. 03/2015/DCP-DMP e seus anexos.
VIGÊNCIA 29.10.2015 à 28.10.2016
Os interessados poderão ter acesso à referida Ata no site www.tjmt.jus.br/acesso a informação.
Cuiabá, 18 de novembro de 2015.
BRUNA THAISA DIAS PENACHIONI IVOGLO
Diretora Administrativa

TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
EXTRATO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 69/2015
– CIA. 0153918-22.2015.8.11.0000
O presente extrato tem por finalidade tornar público o registro de preço ofertado pela empresa vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO N. 24/2015, CIA. 0043996-46.2015.8.11.0000.
EMPRESA: ANAPEL – MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA-ME.
CNPJ n. 06.184.786/0001-20
OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para aquisição de materiais permanentes – ARMÁRIO DE COZINHA AÉREO, conforme as especificações do Termo de Referência n. 03/2015/DCP-DMP e seus anexos.
VIGÊNCIA 29.10.2015 à 28.10.2016
Os interessados poderão ter acesso à referida Ata no site www.tjmt.jus.br/acesso a informação.
Cuiabá, 18 de novembro de 2015.
BRUNA THAISA DIAS PENACHIONI IVOGLO
Diretora Administrativa

TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
EXTRATO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 70/2015
– CIA. 0153929-51.2015.8.11.0000
O presente extrato tem por finalidade tornar público o registro de preço ofertado pela empresa vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO N. 24/2015, CIA. 0043996-46.2015.8.11.0000.
EMPRESA: MEN TECNOLOGIA EURELLI -EPP.
CNPJ n. 21.962.518/0001-86
OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para aquisição de materiais permanentes – ESCADA DE

ALUMÍNIO COM 03 (TRÊS) DEGRAUS, conforme as especificações do Termo de Referência n. 03/2015/DCP-DMP e seus anexos.
VIGÊNCIA 29.10.2015 à 28.10.2016
Os interessados poderão ter acesso à referida Ata no site www.tjmt.jus.br/acesso a informação.
Cuiabá, 18 de novembro de 2015.
BRUNA THAISA DIAS PENACHIONI IVOGLO
Diretora Administrativa

TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
EXTRATO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 71/2015
– CIA. 0153946-87.2015.8.11.0000
O presente extrato tem por finalidade tornar público o registro de preço ofertado pela empresa vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO N. 24/2015, CIA. 0043996-46.2015.8.11.0000.
EMPRESA: HORUS COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA-ME.
CNPJ n. 20.306.945/0001-43
OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para aquisição de materiais permanentes – BEBEDOURO DE COLUNA – 110/220 Volts, conforme as especificações do Termo de Referência n. 03/2015/DCP-DMP e seus anexos.
VIGÊNCIA 29.10.2015 à 28.10.2016
Os interessados poderão ter acesso à referida Ata no site www.tjmt.jus.br/acesso a informação.
Cuiabá, 18 de novembro de 2015.
BRUNA THAISA DIAS PENACHIONI IVOGLO
Diretora Administrativa

Supervisão dos Juizados Especiais

Turma Recursal Única

Portaria

PORTARIA Nº 05/2015
O DOUTOR VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS, JUIZ DE DIREITO, PRESIDENTE DA SEGUNDA TURMA RECURSAL TEMPORÁRIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI,
CONSIDERANDO o XXXVIII FONAJE – FÓRUM NACIONAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS, que ocorrerá nos dias 25 a 28 de novembro em Belo Horizonte/MG
CONSIDERANDO, a participação de todos os membros da Segunda Turma Recursal Temporária no referido Fórum;
RESOLVE:
CANCELAR a sessão de julgamento desta Segunda Turma Recursal Temporária designada para o dia 26.11.2015, às 9:00 horas, por falta de quorum e retirar/adiar todos os processos da pauta de julgamento, que serão inseridos em pauta futura pelos (as) respectivos (as) Relatores (as).
Publiquem-se cópias desta Portaria nas portas da Secretaria e do Plenário.
Remetam-se cópias desta à Coordenadoria Administrativa do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Cuiabá- MT, 17 de novembro de 2015.
VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS
Juiz de Direito - Presidente da Segunda Turma Recursal Temporária

Pauta de Julgamento

COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO DOS JULGAMENTOS DESIGNADOS PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA RECURSAL TEMPORÁRIA, A SER REALIZADA NA SALA DE REUNIÃO DA SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ANEXO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – DES. ANTÔNIO DE ARRUDA, LOCALIZADO NO CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - C.P.A, ÀS 09:00 HORAS DA SEXTA-FEIRA DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2015. FICAM AINDA CIENTES OS ADVOGADOS E AS PARTES QUE O PRAZO RECURSAL INICIAR-SE-Á DA DATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO, CONFORME ENUNCIADO 85 DO FONAJE.
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
01) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0012739-94.2015.811.0002
Juizado Especial Cível Jardim Glória
RELATOR: MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES
Recorrente : RICARDO SANTANA AMOS
ADVOGADO(S): Maycon Rodrigo Kelm
Recorrido : BANCO FINASA S/A.
ADVOGADO(S): Nenhum advogado cadastrado.
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
25) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0018939-88.2013.811.0002
Juizado Especial Cível Jardim Glória
RELATOR: MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES
Recorrente : ROBERT GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO(S): LEONCIO PINHEIRO DA SILVA NETO
Recorrido : CRED MAIS INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA - ME
ADVOGADO(S): Nenhum advogado cadastrado.
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
66) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0010156-05.2014.811.0057
Juizado Especial Cível de Jauru
RELATOR: MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES
Recorrente : SAGA PANTANAL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO(S): REINALDO AMERICO ORTIGARA
Recorrido : CLÁUDIO DEODATO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO(S): Nenhum advogado cadastrado.
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
71) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0012541-76.2014.811.0007
Juizado Especial Cível de Sinop
RELATOR: MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES
Recorrente : ALINE CRISTINA DOS SANTOS DRESCH
ADVOGADO(S): DIEGO GUTIERREZ DE MELO
Recorrido : INSTITUTO SAVOIR
ADVOGADO(S): Nenhum advogado cadastrado.
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
74) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0048021-36.2014.811.0001
Terceiro Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: VALDECI MORAES SIQUEIRA
Recorrente : MARCELO NASCIMENTO DA ROCHA
ADVOGADO(S): JUSSIANNEY VIEIRA VASCONCELOS
Recorrido : WWW.FOLHAMAX.COM.BR
ADVOGADO(S): Nenhum advogado cadastrado.
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
126) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0042310-21.2012.811.0001
Quinto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: VALDECI MORAES SIQUEIRA
Recorrente : HENRIQUE MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): ALENCAR FELIX DA SILVA
Ariane Martins Fontes
Recorrido : BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
ADVOGADO(S): Nenhum advogado cadastrado.
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
129) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0028170-11.2014.811.0001
Segundo Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: VALDECI MORAES SIQUEIRA
Recorrente : SANDRO NORBERTO FRANCISCO DE ARRUDA
ADVOGADO(S): ELAINE FREIRE ALVES
Recorrido : BANCO BRADESCO
ADVOGADO(S): MAURO PAULO GALERA MARI
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
170) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0025122-15.2012.811.0001
Segundo Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: LAMISSE RODER FEGURI ALVES CORRÊA
Recorrente : BRASIL TELECOM S/A OI
ADVOGADO(S): MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS
ALEXANDRE MIRANDA LIMA
Recorrido : RONDINALDO NASCENTE DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO(S): Nenhum advogado cadastrado.
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Laura de Andrade Ribeiro Martine - Gestora Judiciária
E-mail: turmarecursal.unica@tjmt.jus.br

COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO DOS JULGAMENTOS DESIGNADOS PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA TURMA RECURSAL ÚNICA, A SER REALIZADA NO PLENÁRIO DO ANEXO ADMINISTRATIVO DO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA – DES. ANTÔNIO DE ARRUDA, LOCALIZADO NO CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - C.P.A, ÁS 09:00 HORAS DA SEXTA-FEIRA DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2015. FICAM AINDA CIENTES OS ADVOGADOS E AS PARTES QUE O PRAZO RECURSAL INICIAR-SE-Á DA DATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO, CONFORME ENUNCIADO 85 DO FONAJE.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

61) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0035566-73.2013.811.0001
Quarto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: ALEX NUNES DE FIGUEIREDO
Recorrente : LOCALCLUB - COMPRAS COLETIVAS
ADVOGADO(S): WILSON ROBERTO PEIXOTO JUNIOR
Recorrido : MARIA DE LOURDES CEGLIO DA SILVA
ADVOGADO(S): ANDREIA FELIX DA SILVA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

63) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0035885-07.2014.811.0001
Segundo Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: ALEX NUNES DE FIGUEIREDO
Recorrente : PAULO ALVES RIBEIRO - ME
ADVOGADO(S): RAQUEL BATISTA LOPES FLORÊNCIO
Recorrido : UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO(S): Nenhum advogado cadastrado.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

71) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0010516-12.2013.811.0012
Juizado Especial Cível de Campo Verde
RELATOR: ALEX NUNES DE FIGUEIREDO
Recorrente : EXPRESSO SATELITE NORTE LTDA
ADVOGADO(S): alessandro inácio morais
Recorrido : FRANCISCA LUCRECIA SOUSA BARROSO
ADVOGADO(S): Nenhum advogado cadastrado.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

82) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0012170-30.2014.811.0002
Juizado Especial Cível do Cristo Rei
RELATOR: ALEX NUNES DE FIGUEIREDO
Recorrente : UNIMED PAULISTANA
ADVOGADO(S): LUIS FERNANDO DE SOUZA NEVES
MARCIO RECCO
Recorrido : JEFFERSON VERGILIO DA SILVA
ADVOGADO(S): Nenhum advogado cadastrado.
Recorrido : DENIANE CRISTINA VIEIRA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO(S): Nenhum advogado cadastrado.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

98) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.041.178-2
Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: ALEX NUNES DE FIGUEIREDO
Recorrente : MARLI LUZIA KEEHM
ADVOGADO(S): robson pereira ramos
CARLOS ROBERTO RIBEIRO ALVES
Recorrido : DOMAN CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO(S): Nenhum advogado cadastrado.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

123) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0011997-74.2012.811.0002
Juizado Especial Cível do Cristo Rei
RELATOR: ALEX NUNES DE FIGUEIREDO
Recorrente : ADILSON FERREIRA CAMPOS
ADVOGADO(S): RUBIA SIMONE LEVENTI
JOAO VINICIUS LEVENTI DE MENDONCA
Recorrido : ACADEMIA DE BOMBEIROS CIVIL MATOGROSSENSE LTDA
ADVOGADO(S): Nenhum advogado cadastrado.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Laura de Andrade Ribeiro Martine - Gestora Judiciária
E-mail: turmarecursal.unica@tjmt.jus.br

COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO DOS JULGAMENTOS DESIGNADOS PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA RECURSAL TEMPORÁRIA, A SER REALIZADA NA SALA DE REUNIÃO DA SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ANEXO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – DES. ANTÔNIO DE ARRUDA, LOCALIZADO NO CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - C.P.A, ÀS 09:00 HORAS DA SEXTA-FEIRA DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2015. FICAM AINDA CIENTES OS ADVOGADOS E AS PARTES QUE O PRAZO RECURSAL INICIAR-SE-Á DA DATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO, CONFORME ENUNCIADO 85 DO FONAJE.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1858/2014 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ.
Protocolo Número/Ano : 1858 / 2014
RELATOR(A): DR. MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES
RECORRENTE(S): ALEXANDRE FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Dr. (a) BRUNO COSTA ÁLVARES SILVA
RECORRIDO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 67/2015 - Classe: II-5 JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ.
Protocolo Número/Ano : 67 / 2015
RELATOR(A): DR. MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES
AGRAVANTE(S): CARLOS EDUARDO DA CRUZ LEITÃO
ADVOGADO(S): Dr. (a) MARCIANO XAVIER DAS NEVES
Dr. (a) FABIANO ALVES ZANARDO
AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
AGRAVADO(S): FUNDAÇÃO PROFESSOR CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT – FUNCAB
ADVOGADO(S): Dr. (a) NOILVIS KLEM RAMOS
Dr. (a) LEONARDO RODRIGUES CALDAS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 381/2015 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL UNIFICADO DE CUIABÁ.
Protocolo Número/Ano : 381 / 2015
RELATOR(A): DR. MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES
APELANTE(S): REINALDO CELSO BIGNARDI
ADVOGADO(S): Dr. REINALDO CELSO BIGNARDI
APELADO(S): EDÉSIO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. EDESIO MARTINS DA SILVA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 382/2015 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL UNIFICADO DE CUIABÁ.
Protocolo Número/Ano : 382 / 2015
RELATOR(A): DR. MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES
APELANTE(S): REINALDO CELSO BIGNARDI
ADVOGADO(S): Dr. REINALDO CELSO BIGNARDI
APELADO(S): EDÉSIO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. EDESIO MARTINS DA SILVA
APELADO(S): C M MACCARI-ME (EMPRESA DE PEQUENO PORTE) REPRESENTADO POR CLEIDETE MARIA MACCARI E HERMINIO ANTONIO MACCARI
ADVOGADO(S): Dr. EDESIO MARTINS DA SILVA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 383/2015 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL UNIFICADO DE CUIABÁ.
Protocolo Número/Ano : 383 / 2015
RELATOR(A): DR. MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES
APELANTE(S): REINALDO CELSO BIGNARDI
ADVOGADO(S): Dr. REINALDO CELSO BIGNARDI
APELADO(S): HERMÍNIO ANTONIO MACCARI
ADVOGADO(S): Dr. EDESIO MARTINS DA SILVA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 384/2015 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL UNIFICADO DE CUIABÁ.
Protocolo Número/Ano : 384 / 2015
RELATOR(A): DR. MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES
APELANTE(S): REINALDO CELSO BIGNARDI
ADVOGADO(S): Dr. REINALDO CELSO BIGNARDI
APELADO(S): EDÉSIO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. EDESIO MARTINS DA SILVA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 385/2015 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL UNIFICADO DE CUIABÁ.
Protocolo Número/Ano : 385 / 2015
RELATOR(A): DR. MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES
APELANTE(S): REINALDO CELSO BIGNARDI
ADVOGADO(S): Dr. REINALDO CELSO BIGNARDI
APELADO(S): EDÉSIO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. EDESIO MARTINS DA SILVA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 386/2015 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL UNIFICADO DE CUIABÁ.
Protocolo Número/Ano : 386 / 2015
RELATOR(A): DR. MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES
APELANTE(S): REINALDO CELSO BIGNARDI
ADVOGADO(S): Dr. REINALDO CELSO BIGNARDI
APELADO(S): EDÉSIO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. EDESIO MARTINS DA SILVA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
RECURSO CÍVEL INOMINADO 444/2015 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ.
Protocolo Número/Ano : 444 / 2015
RELATOR(A): DR. MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES
RECORRENTE(S): SONIA MARIA CRISTO
ADVOGADO(S): DR ANDREI COSTA TAKAKI
DR JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
RECURSO CÍVEL INOMINADO 500/2015 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ.
Protocolo Número/Ano : 500 / 2015
RELATOR(A): DR. MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES
RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
RECORRIDO(S): MARCOS PAULO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO(S): Dr. (a) SIMONIA FERREIRA DOS SANTOS
Dr. (a) GERSON BATISTA DE ALBUQUERQUE
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
RECURSO CÍVEL INOMINADO 508/2015 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ.
Protocolo Número/Ano : 508 / 2015
RELATOR(A): DR. MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES
RECORRENTE(S): ANTONIO MARCOS DO VALE AJALA
ADVOGADO(S): DR JOSÉ BATISTA FILHO
RECORRENTE(S): MILTON FRANÇA ANTUNES
ADVOGADO(S): DR JOSÉ BATISTA FILHO
RECORRIDO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
RECURSO CÍVEL INOMINADO 544/2015 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ.
Protocolo Número/Ano : 544 / 2015
RELATOR(A): DR. MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES
RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
RECORRIDO(S): ALLAN PATRICK RODRIGUES DA CRUZ
ADVOGADO(S): DRA ERIKA F. KUMUCHIAN ARAÚJO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
RECURSO CÍVEL INOMINADO 629/2015 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ.
Protocolo Número/Ano : 629 / 2015
RELATOR(A): DR. MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES
RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
RECORRIDO(S): LETICIA AZEREDO BALTAZAR
ADVOGADO(S): Dr. (a) LEANDRO FERREIRA DA CRUZ
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
RECURSO CÍVEL INOMINADO 630/2015 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ.
Protocolo Número/Ano : 630 / 2015
RELATOR(A): DR. MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES
RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
RECORRIDO(S): EDIVANIA BRAGA BERTELLI
ADVOGADO(S): Dr. (a) MARCIANO XAVIER DAS NEVES
Dr. (a) FABIANO ALVES ZANARDO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
RECURSO CÍVEL INOMINADO 634/2015 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ.
Protocolo Número/Ano : 634 / 2015
RELATOR(A): DR. MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES
RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
RECORRIDO(S): CORE CASE SUPRIMENTOS DE SONDAGEM E GEOLOGIA LTDA
ADVOGADO(S): Dr. Fabio Milman
Dr. Felipe Esteves Grando
Dr. Luiza Franarin Spier
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
RECURSO CÍVEL INOMINADO 635/2015 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ.
Protocolo Número/Ano : 635 / 2015
RELATOR(A): DR. MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES
RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RECORRIDO(S): ANIVO DOMINGOS DE PAULA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
RECURSO CÍVEL INOMINADO 652/2015 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ.
Protocolo Número/Ano : 652 / 2015
RELATOR(A): DR. MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES
RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ
RECORRENTE(S): LILIAM MAIANA WIEGERT
ADVOGADO(S): Dra BÁRBARA LENZA LANA
RECORRIDO(S): LILIAM MAIANA WIEGERT
ADVOGADO(S): Dra BÁRBARA LENZA LANA
RECORRIDO(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
RECURSO CÍVEL INOMINADO 747/2015 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ.
Protocolo Número/Ano : 747 / 2015
RELATOR(A): DR. MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES
RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
RECORRIDO(S): A. M. EDA NEZU ME
ADVOGADO(S): Dr. THALLES DE SOUZA RODRIGUES
Dr. (a) JOÃO HENRIQUE DE PAULA ALVES FERREIRA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
RECURSO CÍVEL INOMINADO 752/2015 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ.
Protocolo Número/Ano : 752 / 2015
RELATOR(A): DR. MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES
RECORRENTE(S): DIRCE CRUZ DA COSTA
ADVOGADO(S): Dr. CLAUDIO APARECIDO SOUTO - DEFENSOR PÚBLICO
RECORRIDO(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 758/2015 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE JUARA.
Protocolo Número/Ano : 758 / 2015
RELATOR(A): DR. MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES
APELANTE(S): ELIANA PEREIRA ROCHA DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. MARCUS VINICIUS ESBALQUEIRO - DEFENSOR PUBLICO
APELADO(S): ANA CLAUDIA TEIXEIRA BORGES
ADVOGADO(S): Dr. (a) ANA CLÁUDIA TEIXEIRA BORGES
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 919/2015 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE GUIRATINGA.
Protocolo Número/Ano : 919 / 2015
RELATOR(A): DR. MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES
APELANTE(S): JEFFERSON EMIDIO DE ALMEIDA SOUSA
ADVOGADO(S): Dr. (a) LEONARDO FREDERICO LOPES - DEFENSOR PUBLICO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
RECURSO CÍVEL INOMINADO 920/2015 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SAPEZAL.
Protocolo Número/Ano : 920 / 2015
RELATOR(A): DR. MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES
RECORRENTE(S): B2W- COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO (AMERICANAS.COM)
ADVOGADO(S): Dr. (a) FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO
RECORRIDO(S): MARCOS ANTONIO ESTEVES
ADVOGADO(S): Dr. (a) ANDERSON CÉSAR FREI ALEXO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
"HABEAS CORPUS" 924/2015 - Classe: I-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE LUCAS DO RIO VERDE.
Protocolo Número/Ano : 924 / 2015
RELATOR(A): DR. MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES
AUTORIDADE COATORA: HUGO JOSE FREITAS DA SILVA
IMPETRANTE(S): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MATO GROSSO - NÚCLEO DE LUCAS DO RIO VERDE

IMPETRADO: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE
PACIENTE(S): DEIBE TATIANE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. THAIS CRISTINA FERREIRA BORGES (DEFENSORA PÚBLICA)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
"HABEAS CORPUS" 926/2015 - Classe: I-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE LUCAS DO RIO VERDE.
Protocolo Número/Ano : 926 / 2015
RELATOR(A): DR. MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES
IMPETRANTE(S): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MATO GROSSO - NÚCLEO DE LUCAS DO RIO VERDE
PACIENTE(S): JOÃO TRAVASSOS
ADVOGADO(S): Dr. THAIS CRISTINA FERREIRA BORGES (DEFENSORA PÚBLICA)
IMPETRADO: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE
AUTORIDADE COATORA: HUGO JOSE FREITAS DA SILVA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
"HABEAS CORPUS" 927/2015 - Classe: I-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE LUCAS DO RIO VERDE.
Protocolo Número/Ano : 927 / 2015
RELATOR(A): DR. MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES
AUTORIDADE COATORA: HUGO JOSE FREITAS DA SILVA
IMPETRANTE(S): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MATO GROSSO - NÚCLEO DE LUCAS DO RIO VERDE
IMPETRADO: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE
PACIENTE(S): DILCE DA LUZ ALVES
ADVOGADO(S): Dr. THAIS CRISTINA FERREIRA BORGES (DEFENSORA PÚBLICA)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 1119/2015 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS.
Protocolo Número/Ano : 1119 / 2015
RELATOR(A): DR. MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): DARLINE GLÓRIA SANTANA
ADVOGADO(S): DRA. MARILIA A. DE O. PLAZA - DEFENSORA PÚBLICA SUBS.
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
RECURSO CÍVEL INOMINADO 1150/2015 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ.
Protocolo Número/Ano : 1150 / 2015
RELATOR(A): DR. MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES
RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
RECORRIDO(S): RAFAELA NEVES DA SILVA
ADVOGADO(S): Dra. MARCIA FERREIRA DE SOUZA
Dr. (a) MANOELLA LEANDRO C. DA CUNHA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
RECURSO CÍVEL INOMINADO 1206/2015 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ.
Protocolo Número/Ano : 1206 / 2015
RELATOR(A): DR. MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES
RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
RECORRIDO(S): M MONTAZOLLI EIRELI EPP
ADVOGADO(S): DR.(a) CARLA CAROLINE DE PAULA ROCHA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
RECURSO CÍVEL INOMINADO 1210/2015 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ.
Protocolo Número/Ano : 1210 / 2015
RELATOR(A): DR. MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES
RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
RECORRIDO(S): MARIA APARECIDA FRANCISCO FERREIRA
ADVOGADO(S): Dr. CLAUDIO APARECIDO SOUTO - DEFENSOR PÚBLICO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
RECURSO CÍVEL INOMINADO 1246/2015 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ.
Protocolo Número/Ano : 1246 / 2015
RELATOR(A): DR. MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES
RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
RECORRIDO(S): KATIA MARTINS SILVA
ADVOGADO(S): Dra. MARCIA FERREIRA DE SOUZA
Dr. (a) MANOELLA LEANDRO C. DA CUNHA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 1334/2015 - Classe: II-4 JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ. (Oposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 2067/2014 - Classe: II-1)
Protocolo Número/Ano : 1334 / 2015
RELATOR(A): DR. MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES
EMBARGANTE: JACYRA FÁTIMA DA CRUZ SILVA
ADVOGADO(S): Dr. (a) FABIANO ALVES ZANARDO
Dr. (a) LUCAS BERNARDINO
EMBARGADO: ESTADO DE MATO GROSSO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 1353/2015 - Classe: II-5 JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ.
Protocolo Número/Ano : 1353 / 2015
RELATOR(A): DR. MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES
AGRAVANTE(S): MAILDE DA COSTA
ADVOGADO(S): DRA. MIRIAN COSTA LIMA MENESES
AGRAVADO(S): INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ - CUIABÁ-PREV
AGRAVADO(S): CAROLINA QUEIROZ MONTEIRO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 1393/2015 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CAMPO VERDE.
Protocolo Número/Ano : 1393 / 2015
RELATOR(A): DR. MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES
APELANTE(S): JOSÉ FILOMENO DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. (a) JULIANO BOTELHO DE ARAÚJO (DEFENSOR PÚBLICO)
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 1398/2015 - Classe: II-5 JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ.
Protocolo Número/Ano : 1398 / 2015
RELATOR(A): DR. MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES
AGRAVANTE(S): MAICON LEANDRO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Dr. (a) ARDONIL MANOEL GONZALEZ JUNIOR
AGRAVADO(S): FUNDAÇÃO PROFESSOR CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT – FUNCAB
ADVOGADO(S): Dr. (a) NOILVIS KLEM RAMOS
AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 1451/2015 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS.
Protocolo Número/Ano : 1451 / 2015
RELATOR(A): DR. MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): CLEIFA SARA DE CARVALHO
ADVOGADO(S): DR. RAFAEL VICENTE GONÇALVES TOBIAS
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 1452/2015 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS.
Protocolo Número/Ano : 1452 / 2015
RELATOR(A): DR. MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): WILSON APARECIDO SORIANO
ADVOGADO(S): DR. MARCELLOB MARK DE FREITAS
DR. VINÍCIUS LOPES RAIMUNDO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 1464/2015 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ITIQUIRA.
Protocolo Número/Ano : 1464 / 2015
RELATOR(A): DR. MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES
APELANTE(S): HERQ GEAN FARIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): DR. BRUNO DE CASTRO SILVEIRA
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
RECURSO CÍVEL INOMINADO 1483/2015 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ.
Protocolo Número/Ano : 1483 / 2015
RELATOR(A): DR. MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES

RECORRENTE(S): LUIZ TECLO DA SILVA
ADVOGADO(S): DR JOÃO AUGUSTO DE SANCTIS GARCIA (DEFENSOR PÚBLICO)
RECORRIDO(S): MUNICIPIO DE CUIABA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1484/2015 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ.
Protocolo Número/Ano : 1484 / 2015
RELATOR(A): DR. MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES
RECORRENTE(S): JOSEIL LUCIA SEBA
ADVOGADO(S): Dr. (a) JANAINA NEVES DE ARRUDA CAMPOS
RECORRIDO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1487/2015 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ.
Protocolo Número/Ano : 1487 / 2015
RELATOR(A): DR. MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES
RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
RECORRIDO(S): THIAGO PADILHA DE MORAES
ADVOGADO(S): Dr. (a) LEANDRO FERREIRA DA CRUZ
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1495/2015 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ.
Protocolo Número/Ano : 1495 / 2015
RELATOR(A): DR. MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES
RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
RECORRIDO(S): NILZA RITA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. (a) CAMILA RAMOS COELHO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1547/2015 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ.
Protocolo Número/Ano : 1547 / 2015
RELATOR(A): DR. MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES
RECORRENTE(S): JOÃO GUILHERME GABRIEL
ADVOGADO(S): DRA. JULIA CRISTINA DE AVILA LEITE
RECORRIDO(S): MUNICIPIO DE CUIABA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1552/2015 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ.
Protocolo Número/Ano : 1552 / 2015
RELATOR(A): DR. MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES
RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ
RECORRIDO(S): JANDERSON JESUS DA SILVA AGUIAR
ADVOGADO(S): Dr. (a) HERLEN CRISTINE P. KOCH
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1555/2015 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ.
Protocolo Número/Ano : 1555 / 2015
RELATOR(A): DR. MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES
RECORRENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABA
RECORRIDO(S): MARILCE DE ALMEIDA PAES
ADVOGADO(S): DR. LAELÇO CAVALCANTI JUNIOR
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1560/2015 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ.
Protocolo Número/Ano : 1560 / 2015
RELATOR(A): DR. MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES
RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
RECORRIDO(S): WEDER JUNIOR QUIRINO BAYER
ADVOGADO(S): Dr. (a) LEANDRO FERREIRA DA CRUZ
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1564/2015 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ.
Protocolo Número/Ano : 1564 / 2015
RELATOR(A): DR. MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES
RECORRENTE(S): DAYVID ALVES BISPO
ADVOGADO(S): DR. JOSE BATISTA FILHO
RECORRIDO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1573/2015 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ.
Protocolo Número/Ano : 1573 / 2015
RELATOR(A): DR. MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES
RECORRENTE(S): SONIA MARIA MARANHOLI
ADVOGADO(S): Dr. (a) FABIANO ALVES ZANARDO
RECORRIDO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1579/2015 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ.
Protocolo Número/Ano : 1579 / 2015
RELATOR(A): DR. MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES
RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
RECORRIDO(S): JOSE APARECIDO LOPES
ADVOGADO(S): Dr. (a) CAMILA RAMOS COELHO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1598/2015 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO BUGRES.
Protocolo Número/Ano : 1598 / 2015
RELATOR(A): DR. MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES
RECORRENTE(S): BIOCRYSTAL CINTAS E MODELADORES LTDA.
ADVOGADO(S): DR. LEONARDO MIESSA DE MICHELI
RECORRIDO(S): VANESSA DE FREITAS SALMAZO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1666/2015 - Classe: II-1 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ.
Protocolo Número/Ano : 1666 / 2015
RELATOR(A): DR. MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES
RECORRENTE(S): OI S/A
ADVOGADO(S): Dr. (a) DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA
RECORRIDO(S): LEONIL SANTIAGO DE AMORIM
ADVOGADO(S): Dr. (a) ESDRAS SIRIO VILA REAL
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Laura de Andrade Ribeiro Martine - Gestora Judiciária
E-mail: turmarecursal.unica@tjmt.jus.br

Acórdão

ACÓRDÃOS DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO DIA 28/10/2015 DIVULGAÇÃO DE ACÓRDÃOS PARA CONHECIMENTO PÚBLICO, SEM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO, DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TURMA RECURSAL ÚNICA REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 2015.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 71/2015 - Classe: II-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 71 / 2015. Julgamento: 28/10/2015. IMPETRANTE(S) - ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA (Advs: DR KAMILA MICHIKO TEISCHMANN, Dr. (a) DANIELA CABETTE DE ANDRADE, DR CARLOS HENRIQUE M. FERNANDES), IMPETRADO - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS, AUTORIDADE COATORA - MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI, LITISCONSORTE(S) - VISUAL FORMATURAS LTDA (Advs: Dr. (a) NADSON JENEZERLAU SILVA SANTOS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. NELSON DORIGATTI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DENEGOU A SEGURANÇA, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA EM JUIZADO ESPECIAL. VEDAÇÃO. PRECEDENTES DO STF. SEGURANÇA DENEGADA. O STF firmou orientação no sentido de que não cabe Mandado de Segurança contra decisão interlocutória em sede de Juizado Especial. Somente em casos excepcionais, onde se vislumbra obstáculo ao processamento recurso inominado é que se tem admitido a impetração do writ nesta Justiça Especializada.

****

RECURSO CÍVEL INOMINADO 470/2015 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 470 / 2015. Julgamento: 28/10/2015. RECORRENTE(S) - D'ALUMINIO INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALUMÍNIO LTDA (Advs: Dr. FRANCISCO ANTUNES DO CARMO), RECORRIDO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. NELSON DORIGATTI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECEU DO RECURSO E NEGOU-LHE PROVIMENTO.

EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA. PESSOA JURÍDICA. ILEGITIMIDADE ATIVA. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. RECURSO NÃO PROVIDO. De acordo com o inciso I do artigo 5º da Lei nº 12.153/2009, podem ser partes no Juizado Especial da Fazenda Pública como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei Complementar nº 123/2006. Empresa recorrente que não comprovou preencher os requisitos legais para demandar no microssistema dos Juizados Especiais. Sentença mantida.

****

RECURSO CÍVEL INOMINADO 480/2015 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 480 / 2015. Julgamento: 28/10/2015. RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO, RECORRIDO(S) - PAULA PORTO MALTA GONÇALVES (Advs: Dr. (a) SIMONIA FERREIRA DOS SANTOS, Dr. (a) GERSON BATISTA DE ALBUQUERQUE). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECEU DO RECURSO E NEGOU-LHE PROVIMENTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.
EMENTA: RECURSO CÍVEL INOMINADO - AÇÃO DE COBRANÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA - REJEIÇÃO - AVALIÇÃO PSICOLOGICA - INVÁLIDA -AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS - SENTENÇA MANTIDA - RECUSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A avaliação psicológica deve obedecer aos critérios estabelecidos em norma específica do Conselho Regional de Psicologia, sob pena de nulidade.

****

RECURSO CÍVEL INOMINADO 494/2015 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 494 / 2015. Julgamento: 28/10/2015. RECORRENTE(S) - BRAND E RINALDI TRANSPORTES LTDA ME (Advs: DR CASSIO VIECELI, DRA RAQUEL CANAL), RECORRIDO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. NELSON DORIGATTI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECEU DO RECURSO E NEGOU-LHE PROVIMENTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.
EMENTA: RECURSO INOMINADO. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA ESTABELECIDA EM LEI ESTADUAL. DESCUMPRIMENTO. MULTA DEVIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. O ente federado pode instituir dever instrumental a ser observado pelas pessoas físicas ou jurídicas, a fim de viabilizar o exercício do poder fiscalizador da Administração Tributária. Multa por descumprimento da obrigação acessória que se mostra devida. Recurso não provido.

****

RECURSO CÍVEL INOMINADO 498/2015 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 498 / 2015. Julgamento: 28/10/2015. RECORRENTE(S) - VAGNO BRAZ MARQUES (Advs: Dr. (a) ARDONIL MANOEL GONZALEZ JUNIOR), RECORRIDO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. NELSON DORIGATTI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECEU DO RECURSO E DEU-LHE PROVIMENTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.
EMENTA: JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA. POLICIAL MILITAR. PROMOÇÃO. ASCENSÃO DE CABO PARA 3º SARGENTO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. RECURSO PROVIDO. Tendo a parte recorrente comprovado que se enquadra na categoria de QPPM (Quadro de Policiais da Polícia Militar), há que se aplicar a regra disposta no artigo 31 da Lei Complementar nº 127/2007. Possuindo o militar 05 (cinco) anos de efetivo serviço, poderá concorrer à promoção de 3º sargento, conforme dispõe o §2º do artigo 67 do Decreto 2.468/2010. Recurso provido.

****

RECURSO CÍVEL INOMINADO 499/2015 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 499 / 2015. Julgamento: 28/10/2015. RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO, RECORRIDO(S) - RONALDO DE SOUZA DUTRA (Advs: Dr. (a) SIMONIA FERREIRA DOS SANTOS, Dr. (a) GERSON BATISTA DE ALBUQUERQUE). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECEU DO RECURSO E NEGOU-LHE PROVIMENTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.
EMENTA: RECURSO CÍVEL INOMINADO - AÇÃO DE COBRANÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA - REJEIÇÃO - AVALIÇÃO PSICOLOGICA - INVÁLIDA -AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS - SENTENÇA MANTIDA - RECUSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A avaliação psicológica deve obedecer aos critérios estabelecidos em norma específica do Conselho Regional de Psicologia, sob pena de nulidade.

****

RECURSO CÍVEL INOMINADO 565/2015 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 565 / 2015. Julgamento: 28/10/2015. RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO, RECORRIDO(S) - THYAGO MOTA PANHAN (Advs: Dr(a). FABIANA CURI, Dr. (a) MARCELO DE OLIVEIRA, DR BRUNO RACHID JORGE, Dr. (a) YANÁ GOMES CERQUEIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. NELSON DORIGATTI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECEU DO RECURSO E NEGOU-LHE PROVIMENTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.
EMENTA: RECURSO INOMINADO. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATO REPROVADO EM AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA. CRITÉRIOS OBJETIVOS NÃO DEMONSTRADOS. AVALIAÇÃO IRREGULAR. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA REJEITADA. RECURSO NÃO PROVIDO. Conforme entendimento consolidado pelo STJ, a avalição psicológica deve adotar critérios objetivos, possibilitando a revisão de seu resultado. Parte recorrida que foi submetida a exame psicológico cujo resultado de inaptidão não se mostrou motivado, compreensível e claro. Sentença mantida.

****

RECURSO CÍVEL INOMINADO 567/2015 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 567 / 2015. Julgamento: 28/10/2015. RECORRENTE(S) - NEURISVALDO DE ALMEIDA BRANCO (Advs: DR BRUNO COSTA ALVARES SILVA), RECORRIDO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. NELSON DORIGATTI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECEU DO RECURSO E DEU-LHE PROVIMENTO, EM DISSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.
EMENTA: RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE COBRANÇA. SENTENÇA QUE EXTINGUIU O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. DIREITO RECONHECIDO EM MANDADO DE SEGURANÇA. COBRANÇA DAS PARCELAS ANTERIORES À IMPETRAÇÃO. NECESSIDADE DE COBRANÇA EM AÇÃO AUTÔNOMA. SÚMULAS 271 DO STF. O pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias assegurados em sentença concessiva de mandado de segurança a servidor público da administração direta ou autárquica federal, estadual e municipal somente será efetuado relativamente às prestações que se vencerem a contar da data da impetração do mandamus. As parcelas vencidas relativas a período pretérito devem ser reclamadas administrativamente ou pela via judicial (Súmula 271 do STF). Interesse de agir reconhecido. Recurso provido para desconstituir a sentença e determinar o retorno do feito ao Juizado de origem.

****

RECURSO CÍVEL INOMINADO 583/2015 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL

DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 583 / 2015. Julgamento: 28/10/2015. RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO, RECORRIDO(S) - DIEGO LEONARDO DOS SANTOS LIMA (Advs: Dr. (a) SIMONIA FERREIRA DOS SANTOS, Dr. (a) GERSON BATISTA DE ALBUQUERQUE). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. NELSON DORIGATTI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECEU DO RECURSO E NEGOU-LHE PROVIMENTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.
EMENTA: RECURSO INOMINADO. AÇÃO QUE PRETENDE A ANULAÇÃO DE RESULTADO DE CONCURSO PÚBLICO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO REJEITADA. AVALIÇÃO PSICOLOGICA. AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS. RECURSO NÃO PROVIDO. Conforme consignado na sentença, "A falta de objetividade e cientificidade na fixação dos critérios utilizados para traçar o perfil psicológico dos candidatos, bem como a falta de psicólogo na comissão que definiu o perfil desejado, impossibilita a certeza da impessoalidade, dada a inexistência de um método de avaliação equânime, o que fere, indiretamente, também o princípio da legalidade, ambos presentes no art. 37 da Constituição Federal.". Sentença mantida pelos próprios fundamentos.

****

RECURSO CÍVEL INOMINADO 633/2015 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 633 / 2015. Julgamento: 28/10/2015. RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO, RECORRIDO(S) - M MONTAZOLLI EIRELI EPP (Advs: DR.(a) CARLA CAROLINE DE PAULA ROCHA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. NELSON DORIGATTI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECEU DO RECURSO E DEU-LHE PROVIMENTO, EM DISSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.
EMENTA: AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL. DÉBITO DEVIDO. CONTRIBUINTE OBRIGADO AO RECOLHIMENTO DO ICMS ANTECIPADO. POSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. Não há ilegalidade passível de anulação do Termo de Apreensão e Depósito quando constatado que não foi lavrado em razão da existência de débitos na conta corrente fiscal da empresa recorrida, mas porque a existência de tais débitos a submete ao regime especial de fiscalização e, por consequência, à obrigação de recolhimento do ICMS concomitante a cada operação e/ou prestação relativa ao trânsito de bens e mercadorias, conforme artigos 1º, 2º e 3º da Resolução da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso nº 7, de 8 de dezembro de 2008 - SARP. Possibilidade de exigência antecipada no imposto expressamente prevista no art. 3º da Lei nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998.

****

RECURSO CÍVEL INOMINADO 639/2015 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 639 / 2015. Julgamento: 28/10/2015. RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO, RECORRIDO(S) - COMERCIAL DE BEBIDAS E ALIMENTOS MSR LTDA EPP (Advs: Dr. (a) JOÃO HENRIQUE DE PAULA ALVES FERREIRA, Dr. THALLES DE SOUZA RODRIGUES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. NELSON DORIGATTI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECEU DO RECURSO E NEGOU-LHE PROVIMENTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.
EMENTA: RECURSO INOMINADO. DEMANDA ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL. DECADÊNCIA TRIBUTÁRIA. AUSÊNCIA DE NOTIFICACÃO TEMPESTIVA. RECURSO NÃO PROVIDO. Compete ao fisco constituir o crédito tributário com a notificação do sujeito passivo dentro de 05 anos (artigo 173/CTN), a "contar do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado". Não sendo realizada a notificação dentro do prazo estabelecido - cinco anos - opera-se a decadência, uma das causas de extinção do crédito tributário que decorre da inércia da administração pública em tornar exigível a obrigação tributária.

****

RECURSO CÍVEL INOMINADO 641/2015 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 641 / 2015. Julgamento: 28/10/2015. RECORRENTE(S) - MUNICIPIO DE CUIABA, RECORRIDO(S) - JAILSON DE ALMEIDA DA PENHA (Advs: Dr. (a) MARILENA VIEIRA DA SILVA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. NELSON DORIGATTI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECEU DO RECURSO E NEGOU-LHE PROVIMENTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.
EMENTA: RECURSO INOMINADO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. CONTRATO TEMPORÁRIO SEM CONCURSO PÚBLICO. DIREITO AOS DEPÓSITOS DO FGTS. ENTENDIMENTO SEDIMENTADO NO STF E STJ. RECURSO NÃO PROVIDO. Conforme já sedimentado na jurisprudência do STF e STJ (STF AI 767024-AgR e RE 596478/RR e STJ REsp1452468/SC e REsp 1110848/RN), o trabalhador contratado temporariamente pela administração pública sem concurso público tem direito aos depósitos do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço). No termos do 19-A, da Lei nº 8.036/1990, o direito aos depósitos do FGTS é reconhecido ainda que seja reconhecida a nulidade da contratação temporária. Sentença mantida pelos próprios fundamentos.

****

RECURSO CÍVEL INOMINADO 755/2015 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 755 / 2015. Julgamento: 28/10/2015. RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO, RECORRIDO(S) - RODRIGO VENICIUS DUARTE DE FRANÇA (Advs: Dr. ADRIANA DE JESUS C. PIMENTEL). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. NELSON DORIGATTI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECEU DO RECURSO E NEGOU-LHE PROVIMENTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.
EMENTA: RECURSO INOMINADO. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATO REPROVADO EM AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA. CRITÉRIOS OBJETIVOS NÃO DEMONSTRADOS. AVALIAÇÃO IRREGULAR. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA REJEITADA. RECURSO NÃO PROVIDO. Conforme entendimento consolidado pelo STJ, a avalição psicológica deve adotar critérios objetivos, possibilitando a revisão de seu resultado. Parte recorrida que foi submetida a exame psicológico cujo resultado de inaptidão não se mostrou motivado, compreensível e claro. Sentença mantida.

****

RECURSO CÍVEL INOMINADO 854/2015 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 854 / 2015. Julgamento: 28/10/2015. RECORRENTE(S) - EMGILBERTO ANTUNES DE LIMA (Advs: Dr. (a) MARCIANO XAVIER DAS NEVES, Dr. (a) FABIANO ALVES ZANARDO, Dr. (a) JOSÉ KROMINSKI, Dr. (a) LUCAS BERNARDINO), RECORRIDO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECEU DO RECURSO E NEGOU-LHE PROVIMENTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.
EMENTA: RECURSO CÍVEL INOMINADO - AÇÃO DE COBRANÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - AUXILIO FARDAMENTO - REJEIÇÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECUSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A verba indenizatória de fardamento somente é devida nos caso em que o fardamento não foi fornecido pela Corporação, gerando despesas de aquisição de uniformes de uso obrigatório, situação não comprovada nos autos.

****

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1011/2015 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 1011 / 2015. Julgamento: 28/10/2015. RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO, RECORRIDO(S) - EDIPO PATRICK NEVES (Advs: DR. HERBERT REZENDE DA SILVA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO DE ARRUDA

ALMEIDA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECEU DO RECURSO E NEGOU-LHE PROVIMENTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.
EMENTA: RECURSO CÍVEL INOMINADO - AÇÃO DE COBRANÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA - REJEIÇÃO - AVALIÇÃO PSICOLOGICA - INVÁLIDA -AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS - SENTENÇA MANTIDA - RECUSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A avaliação psicológica deve obedecer aos critérios estabelecidos em norma específica do Conselho Regional de Psicologia, sob pena de nulidade.

****

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1046/2015 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 1046 / 2015. Julgamento: 28/10/2015. RECORRENTE(S) - CARLOS ROBERTO DE ARRUDA (Advs: Dr. (a) MARCIANO XAVIER DAS NEVES, Dr. (a) FABIANO ALVES ZANARDO), RECORRIDO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECEU DO RECURSO E NEGOU-LHE PROVIMENTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.
EMENTA: RECURSO CÍVEL INOMINADO - AÇÃO DE COBRANÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - AUXILIO FARDAMENTO - REJEIÇÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECUSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A verba indenizatória de fardamento somente é devida nos caso em que o fardamento não foi fornecido pela Corporação, gerando despesas de aquisição de uniformes de uso obrigatório, situação não comprovada nos autos.

****

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1152/2015 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 1152 / 2015. Julgamento: 28/10/2015. RECORRENTE(S) - MARITSA JOANA DE M. L. DA SILVA (Advs: Dr. (a) MARCIANO XAVIER DAS NEVES, Dr. (a) FABIANO ALVES ZANARDO), RECORRIDO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECEU DO RECURSO E NEGOU-LHE PROVIMENTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.
EMENTA: RECURSO CÍVEL INOMINADO - AÇÃO DE COBRANÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - RETIFICAÇÃO DO TEMPO DE APOSENTADORIA - TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO À GUARDA MUNICIPAL - REJEIÇÃO -AUXILIO FARDAMENTO - REJEIÇÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECUSO Não há que se falar em incorporação da gratificação por exercício da guarda municipal, eis que, sobre tal valor não incide contribuição previdenciária, a teor da Lei Complementar 279/2007. A verba indenizatória de fardamento somente é devida nos caso em que o fardamento não foi fornecido pela Corporação, gerando despesas de aquisição de uniformes de uso obrigatório, situação não comprovada nos autos.

****

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1157/2015 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 1157 / 2015. Julgamento: 28/10/2015. RECORRENTE(S) - MANOEL LUIZ DA SILVA (Advs: Dr. (a) MARCIANO XAVIER DAS NEVES, Dr. (a) FABIANO ALVES ZANARDO), RECORRIDO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECEU DO RECURSO E NEGOU-LHE PROVIMENTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.
EMENTA: RECURSO CÍVEL INOMINADO - AÇÃO DE COBRANÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - AUXILIO FARDAMENTO - REJEIÇÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECUSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A verba indenizatória de fardamento somente é devida nos caso em que o fardamento não foi fornecido pela Corporação, gerando despesas de aquisição de uniformes de uso obrigatório, situação não comprovada nos autos.

****

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1197/2015 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 1197 / 2015. Julgamento: 28/10/2015. RECORRENTE(S) - ADENILTON JOSE DE MIRANDA (Advs: Dr. (a) JOSÉ KROMINSKI), RECORRIDO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECEU DO RECURSO E NEGOU-LHE PROVIMENTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.
EMENTA: RECURSO CÍVEL INOMINADO - AÇÃO DE COBRANÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - RETIFICAÇÃO DO TEMPO DE APOSENTADORIA - TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO À GUARDA MUNICIPAL - REJEIÇÃO -AUXILIO FARDAMENTO - REJEIÇÃO - LICÊNÇA-PRÊMIO - REJEIÇÃO SENTENÇA MANTIDA - RECUSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Não há que se falar em incorporação da gratificação por exercício da guarda municipal, eis que, sobre tal valor não incide contribuição previdenciária, a teor da Lei Complementar 279/2007. A verba indenizatória de fardamento somente é devida nos caso em que o fardamento não foi fornecido pela Corporação, gerando despesas de aquisição de uniformes de uso obrigatório, situação não comprovada nos autos.

****

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1237/2015 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 1237 / 2015. Julgamento: 28/10/2015. RECORRENTE(S) - JAMIL ROQUE MODESTO (Advs: Dr. (a) FABIANO ALVES ZANARDO, Dr. (a) JOSÉ KROMINSKI), RECORRIDO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECEU DO RECURSO E NEGOU-LHE PROVIMENTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.
EMENTA: RECURSO CÍVEL INOMINADO - AÇÃO DE COBRANÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - RETIFICAÇÃO DO TEMPO DE APOSENTADORIA - TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO À GUARDA MUNICIPAL - REJEIÇÃO -AUXILIO FARDAMENTO - REJEIÇÃO - LICÊNÇA-PRÊMIO - REJEIÇÃO SENTENÇA MANTIDA - RECUSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Não há que se falar em incorporação da gratificação por exercício da guarda municipal, eis que, sobre tal valor não incide contribuição previdenciária, a teor da Lei Complementar 279/2007. A verba indenizatória de fardamento somente é devida nos caso em que o fardamento não foi fornecido pela Corporação, gerando despesas de aquisição de uniformes de uso obrigatório, situação não comprovada nos autos.

****

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1239/2015 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 1239 / 2015. Julgamento: 28/10/2015. RECORRENTE(S) - ELIDIO ALVES DA GUIA (Advs: Dr. (a) FABIANO ALVES ZANARDO, Dr. (a) JOSÉ KROMINSKI), RECORRIDO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECEU DO RECURSO E NEGOU-LHE PROVIMENTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.
EMENTA: RECURSO CÍVE

L INOMINADO - AÇÃO DE COBRANÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - RETIFICAÇÃO DO TEMPO DE APOSENTADORIA - TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO À GUARDA MUNICIPAL - REJEIÇÃO -AUXILIO FARDAMENTO - REJEIÇÃO - LICÊNÇA-PRÊMIO - REJEIÇÃO SENTENÇA MANTIDA - RECUSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Não há que se falar em incorporação da gratificação por exercício da guarda municipal, eis que, sobre tal valor não incide contribuição previdenciária, a teor da Lei Complementar 279/2007. A verba indenizatória de fardamento somente é devida nos caso em que o

fardamento não foi fornecido pela Corporação, gerando despesas de aquisição de uniformes de uso obrigatório, situação não comprovada nos autos.

****

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1297/2015 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE COLNIZA. Protocolo Número/Ano: 1297 / 2015. Julgamento: 28/10/2015. RECORRENTE(S) - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A - CEMAT (Advs: Dr. (a) MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA), RECORRIDO(S) - MADEPAMP COMÉRCIO INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO DE MADEIRA LTDA - EPP (Advs: DR. GUILHERME PYRÂMIDES BARBOSA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECEU DO RECURSO E DEU-LHE PROVIMENTO.
EMENTA: RECURSO CÍVEL INOMINADO - CONSUMIDOR - ENERGIA ELÉTRICA - DEMANDA INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS - AMEAÇA DE CORTE ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL - COBRANÇA DE FATURA COM VALOR ACIMA DA MÉDIA DO CONSUMO MENSAL - NÃO COMPROVAÇÃO - PEDIDO INICIAL REJEITADO - PEDIDO CONTRAPOSTO ACOLHIDO - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Verificada a ausência de quitação das faturas mensais de energia elétrica, é de ser julgado procedente o pedido contraposto.

****

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 1435/2014 - Classe: II-5 JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 1435 / 2014. Julgamento: 28/10/2015. AGRAVANTE(S) - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO - MATO GROSSO SAÚDE (Advs: Dr. (a) REGINA MACEDO GONCALVES, Dr. (a) EDUARDO BERGAMO, Dr. (a) KELLEN TAQUES SIQUEIRA MATTA), AGRAVADO(S) - SALMA SILVA BUZAHR (Advs: Dr. (a) ANTONIO ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA, Dr. (a) MARCOS ALEXANDRE SCHOFFEN, Dr. (a) JAQUELINE BAGÃO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. NELSON DORIGATTI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECEU DO RECURSO E NEGOU-LHE PROVIMENTO.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. FORNECIMENTO DE MATERIAL CIRÚRGICO. LIMINAR DEFERIDA NO PROCESSO DE ORIGEM. TRATAMENTO EXPERIMENTAL. ALEGAÇÃO NÃO COMPROVADA. RECURSO NÃO PROVIDO. Não tendo sido comprovada a alegação da parte agravante, no sentido de que houve a negativa de material cirúrgico ao agravado por se tratar de tratamento experimental, deve ser mantida a decisão que concedeu a liminar no processo de origem. Mesmo que se comprovasse ser tratamento experimental, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de se reconhecer a abusividade da conduta da operadora do plano de saúde que nega o fornecimento dos medicamentos prescritos pelo médico que assiste o paciente.

****

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1471/2015 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO. Protocolo Número/Ano: 1471 / 2015. Julgamento: 28/10/2015. RECORRENTE(S) - JUARES ALVES MENDES (Advs: Dr. (a) ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO), RECORRIDO(S) - CAIADO PNEUS LTDA (Advs: Dr. (a) ROGÉRIO APARECIDO SALES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECEU DO RECURSO E NEGOU-LHE PROVIMENTO.
EMENTA: RECURSO CÍVEL INOMINADO - DEMANDA INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO REGULAR PAGAMENTO DO DÉBITO - PROTESTO DO NOME DO CONSUMIDOR NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO DA INSTITUIÇÃO CREDORA - RESPONSABILIDADE CIVIL AFASTADA - DANO MORAL - INOCORRÊNCIA - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Age em exercício regular de direito, a empresa que efetua a protesto do nome do consumidor nos órgãos restritivos de crédito, quando o pagamento se deu por depósito bancário desprovido de qualquer referência da dívida para qual se destinava e inequívoca comunicação da quitação pelo devedor, não havendo o que se falar em compensação pecuniária por danos morais.

****

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1518/2015 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 1518 / 2015. Julgamento: 28/10/2015. RECORRENTE(S) - DULCINEI GONÇALO DE ARRUDA (Advs: Dr. (a) FABIANO ALVES ZANARDO), RECORRIDO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECEU DO RECURSO E NEGOU-LHE PROVIMENTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.
EMENTA: RECURSO CÍVEL INOMINADO - AÇÃO DE COBRANÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - AUXILIO FARDAMENTO - REJEIÇÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECUSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A verba indenizatória de fardamento somente é devida nos caso em que o fardamento não foi fornecido pela Corporação, gerando despesas de aquisição de uniformes de uso obrigatório, situação não comprovada nos autos.

****

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1574/2015 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 1574 / 2015. Julgamento: 28/10/2015. RECORRENTE(S) - CLEUSE TAVARES RIBEIRO SOARES (Advs: Dr. (a) FABIANO ALVES ZANARDO), RECORRIDO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECEU DO RECURSO E NEGOU-LHE PROVIMENTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.
EMENTA: RECURSO CÍVEL INOMINADO - AÇÃO DE COBRANÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - RETIFICAÇÃO DO TEMPO DE APOSENTADORIA - TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO À GUARDA MUNICIPAL - REJEIÇÃO -AUXILIO FARDAMENTO - REJEIÇÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECUSO Não há que se falar em incorporação da gratificação por exercício da guarda municipal, eis que, sobre tal valor não incide contribuição previdenciária, a teor da Lei Complementar 279/2007. A verba indenizatória de fardamento somente é devida nos caso em que o fardamento não foi fornecido pela Corporação, gerando despesas de aquisição de uniformes de uso obrigatório, situação não comprovada nos autos.

****

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1577/2015 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 1577 / 2015. Julgamento: 28/10/2015. RECORRENTE(S) - ROSENO PEREIRA DE OLIVEIRA (Advs: Dr. (a) FABIANO ALVES ZANARDO), RECORRIDO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECEU DO RECURSO E NEGOU-LHE PROVIMENTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.
EMENTA: RECURSO CÍVEL INOMINADO - AÇÃO DE COBRANÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - RETIFICAÇÃO DO TEMPO DE APOSENTADORIA - TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO À GUARDA MUNICIPAL - REJEIÇÃO -AUXILIO FARDAMENTO - REJEIÇÃO - LICÊNÇA-PRÊMIO - REJEIÇÃO SENTENÇA MANTIDA - RECUSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Não há que se falar em incorporação da gratificação por exercício da guarda municipal, eis que, sobre tal valor não incide contribuição previdenciária, a teor da Lei Complementar 279/2007. A verba indenizatória de fardamento somente é devida nos caso em que o fardamento não foi fornecido pela

Corporação, gerando despesas de aquisição de uniformes de uso obrigatório, situação não comprovada nos autos.

****

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1592/2015 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO BUGRES. Protocolo Número/Ano: 1592 / 2015. Julgamento: 28/10/2015. RECORRENTE(S) - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO SUDOESTE DE MATO GROSSO-SICREDI SUDOESTE (Advs: Dr. (a) ANDRÉ STUART SANTOS, Dr. (a) GUILHERME F. FIGUEIREDO CASTRO), RECORRIDO(S) - LOURDES VIEIRA DA SILVA COSTA (Advs: DR. CARLOS ODORICO DORILÊO ROSA JUNIOR). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECEU DO RECURSO E NEGOU-LHE PROVIMENTO.
EMENTA: SÚMULA DO JULGAMENTO RECURSO CÍVEL INOMINADO - DEMANDA INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS - CONSUMIDOR - COOPERATIVA DE CRÉDITO - SOLICITAÇÃO DE ENCERRAMENTO DE CONTA BANCÁRIA - DESÍDIA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NO ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR - AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA - COBRANÇA INDEVIDA DE TARIFA - INSCRIÇÃO NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DANO MORAL CONFIGURADO - VALOR INDENIZATÓRIO - CONFORMAÇÃO COM AS FINALIDADES LEGAIS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Se a instituição financeira informa a existência de débitos em aberto, cabe à mesma o ônus de provar a prestação dos serviços, a teor do disposto no inciso II, do artigo 333, do Código de Processo Civil. A prestação do serviço pela instituição recorrente foi deficiente, pois ficou evidenciada nos autos a indevida inscrição do nome da parte recorrida nos órgãos de proteção ao crédito, por débito indevido, relativo a tarifas bancárias, tendo em vista, a solicitação de cancelamento da conta bancária pela parte recorrida, e, por isso, deve responder objetivamente pelos danos causados, face à sua condição de prestador de serviços que lhe impõe o dever de zelar pela perfeita qualidade do serviço prestado (art. 14, "caput", do Código de Defesa do Consumidor). 3. A inscrição em órgãos de proteção ao crédito gera o chamado "dano moral puro" que dispensa a prova de sua ocorrência. 4. Deve ser mantido o valor indenizatório que se apresenta em conformidade com a finalidade reparatória e pedagógica atinentes aos danos morais. 5. A sentença que condenou a parte recorrente ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), merece ser mantida por seus próprios fundamentos, razão pela qual nos termos do art. 46, da Lei nº 9.099/95 e do art. 24 do Regimento Interno das Turmas Recursais Cíveis e Criminais dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso (Resolução n.º 003/96/TJMT), os integro a este voto, devendo a súmula do julgamento servir de acórdão. 6. Recurso conhecido e desprovido. Condeno a parte Recorrente em honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, em face ao disposto no art. 55, da Lei 9.099/95.

****

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1594/2015 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO BUGRES. Protocolo Número/Ano: 1594 / 2015. Julgamento: 28/10/2015. RECORRENTE(S) - OI S/A (Advs: Dr. (a) DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA), RECORRIDO(S) - ALVARO RORIVAL BARROS MENDONÇA (Advs: Dr. (a) MICHELE JULIANA NOCA, DR. SAULO ALMEIDA ALVES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. NELSON DORIGATTI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECEU DO RECURSO E NEGOU-LHE PROVIMENTO.
EMENTA: RECURSO INOMINADO. CONTRATO DE TELEFONIA. SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO. DÉBITO POSTERIOR INDEVIDO. NEGATIVAÇÃO. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. MANUTENÇÃO DO QUANTUM. RECURSO NÃO PROVIDO. Merece ser compensado por dano moral o consumidor que teve o nome negativado por débito gerado após o cancelamento do serviço de telefonia. Parte recorrente que não juntou ao feito as faturas detalhadas dos serviços correspondentes às cobranças que realizou, ônus processual que lhe incumbia (art. 333, II do CPC). A inclusão indevida nos bancos de dados das entidades de proteção ao crédito configura dano moral in re ipsa. Para a fixação de indenização por danos morais, deve o magistrado levar em conta as condições pessoais das partes, a extensão do dano experimentado, bem como o grau de culpa da parte requerida para a ocorrência do evento, não havendo justificativa para a redução/majoração do quantum arbitrado quando observados os critérios da proporcionalidade e da razoabilidade. Indenização fixada em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que entendo razoável para o caso dos autos. Sentença mantida.

****

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1595/2015 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO BUGRES. Protocolo Número/Ano: 1595 / 2015. Julgamento: 28/10/2015. RECORRENTE(S) - OI S/A (Advs: Dr. (a) DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA), RECORRIDO(S) - MONICA SOUZA SANTOS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECEU DO RECURSO E DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO.
EMENTA: SÚMULA DO JULGAMENTO RECURSO CÍVEL INOMINADO - DEMANDA INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS - DÉBITO INEXISTENTE - INSCRIÇÃO NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DANO MORAL CONFIGURADO - VALOR INDENIZATÓRIO - ADEQUAÇÃO AOS PARÂMETROS LEGAIS - REDUÇÃO DO "QUANTUM" INDENIZATÓRIO - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Se a empresa credora informa a existência de débitos em aberto, cabe a mesma o ônus de provar a prestação dos serviços, a teor do disposto no inciso II, do artigo 333, do Código de Processo Civil. A prestação do serviço pela empresa recorrente foi deficiente, pois ficou evidenciada nos autos a indevida inscrição do nome da parte recorrida nos órgãos de proteção ao crédito, por débito inexistente, e, por isso, deve responder objetivamente pelos danos causados, face à sua condição de prestador de serviços que lhe impõe o dever de zelar pela perfeita qualidade do serviço prestado (art. 14, "caput", do Código de Defesa do Consumidor). 3. A inscrição em órgãos de proteção ao crédito gera o chamado "dano moral puro" que dispensa a prova de sua ocorrência. 4. Deve ser realinhado o valor indenizatório que se apresenta em desconformidade com a finalidade reparatória e pedagógica atinentes aos danos morais. 5. Deixo de manifestar acerca do termo inicial dos juros e da correção monetária, uma vez que tais encargos financeiros foram estipulados na sentença fustigada na forma pleiteada pela parte recorrente. 6. A sentença guerreada merece ser mantida, nos termos do art. 46, da Lei nº 9.099/95 e do art. 24 do Regimento Interno das Turmas Recursais Cíveis e Criminais dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso (Resolução n.º 003/96/TJMT), exceto no que se refere ao valor condenatório a título de danos morais, estipulado na quantia de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), pois, entendo razoável a sua redução para a quantia de R$ 8.000,00 (oito mil reais), atendendo-se ao binômio da reparabilidade do dano experimentado e o efeito pedagógico a ser imposto à parte recorrente, mantendo-se quanto ao mais, na integralidade, a sentença fustigada, devendo a súmula do julgamento servir de acórdão. 7. Recurso conhecido e desprovido. Condeno a parte Recorrente em honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, em face ao disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95.

****

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1597/2015 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO BUGRES. Protocolo Número/Ano: 1597 / 2015. Julgamento: 28/10/2015. RECORRENTE(S) - TADEU PILONETTO ALVES (Advs: Dr. (a) MICHELE JULIANA NOCA, DR. SAULO ALMEIDA ALVES), RECORRIDO(S) - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT (Advs: Dr. (a) SAMIR BENNETT BUAINAIN). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECEU DO RECURSO E DEU-LHE PROVIMENTO.
EMENTA: RECURSO CÍVEL INOMINADO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CONSUMIDOR - INTERRUPÇÃO NO FORNECIMENTO DE

ENERGIA ELÉTRICA - DÚVIDA RAZOÁVEL - PEDIDO DE PROVA ORAL INDEFERIDO - CERCEAMENTO DE DEFESA CARACTERIZADO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO - SENTENÇA ANULADA. Havendo dúvida razoável, deve ser oportunizada à parte demandante a realização da prova oral almejada, pena de cerceamento de defesa.

****

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1599/2015 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO BUGRES. Protocolo Número/Ano: 1599 / 2015. Julgamento: 28/10/2015. RECORRENTE(S) - FABIO DOUGLAS DE OLIVEIRA MENDONÇA (Advs: Dr. (a) MICHELE JULIANA NOCA, DR. SAULO ALMEIDA ALVES), RECORRIDO(S) - JOSE ADAUTO SALMAZO - ME (Advs: Dr. (a) PATRÍCIA CAPRIOLLI GONCALVES, Dr. (a) LUCIANE MARIA VOLLMER). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. NELSON DORIGATTI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECEU DO RECURSO E DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO.
EMENTA: CONSUMIDOR. DÍVIDA QUITADA COM ATRASO. MANUTENÇÃO INDEVIDA DA NEGATIVAÇÃO APÓS O PAGAMENTO DO DÉBITO. DANO MORAL CONFIGURADO. MAJORAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A utilização dos bancos de dados pelas empresas gera riscos e, havendo manutenção indevida de uma restrição cadastral, devem suportar os danos, independentemente de culpa. Quitada a dívida, mesmo com atraso, o credor tem a incumbência de providenciar a baixa das restrições cadastrais realizadas em nome do devedor, pois passa a inexistir causa debendi que justifique a manutenção da negativação. Não tendo a empresa sido diligente ao receber o valor da dívida, permitindo que os dados do consumidor permanecessem negativados, deve responder pelos prejuízos que causou. Trata-se de dano in re ipsa. Danos morais fixados em R$ 500,00 (quinhentos reais), que comporta majoração para R$ 2.000,00 (dois mil reais). Recurso parcialmente provido.

****

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1602/2015 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO BUGRES. Protocolo Número/Ano: 1602 / 2015. Julgamento: 28/10/2015. RECORRENTE(S) - BANCO BRADESCO S.A. (Advs: Dr. (a) EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS), RECORRIDO(S) - LUIZ CARLOS SANSAO (Advs: Dr. (a) BRUNA PORTELA ALVES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. NELSON DORIGATTI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECEU DO RECURSO E DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO.
EMENTA: CARTÃO DE CRÉDITO. TRANSAÇÕES DESCONHECIDAS PELO CONSUMIDOR. ESTORNO REALIZADO APÓS A DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM REDUZIDO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. O artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor atribui ao fornecedor de serviços a responsabilidade objetiva quanto aos danos causados ao consumidor, independente da existência de culpa, sendo afastado o fato de terceiro, em razão da teoria do risco da atividade que desempenha. O cliente que tem seu cartão de débito utilizado por terceiros fraudadores e fica impedido de efetuar compras no comércio local, por ausência de saldo em sua conta corrente, sofre, inegavelmente, transtornos que ultrapassam a orbita dos meros aborrecimentos cotidianos. Deve ser reduzido o quantum indenizatório que não observa os parâmetros da razoabilidade e da proporcionalidade.

****

RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL 1606/2015 - Classe: II-6 JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ(Interposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 572/2015 - Classe: II-1). Protocolo Número/Ano: 1606 / 2015. Julgamento: 28/10/2015. AGRAVANTE(S) - MARIA MOTA VARJÃO (Advs: Dr. (a) MARCIANO XAVIER DAS NEVES, Dr. (a) FABIANO ALVES ZANARDO, Dr. (a) JOSÉ KROMINSKI, Dr. (a) LUCAS BERNARDINO), AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. NELSON DORIGATTI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECEU DO RECURSO E NEGOU-LHE PROVIMENTO.
EMENTA: AGRAVO INTERNO. URV. COBRANÇA DE DIFERENÇA. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO ACOLHIDA. PRECEDENTES DO STJ E DO TJMT. DECISÃO MONOCRÁTICA ART. 557, § 1º-A, DO CPC. MANUTENÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEU PROVIMENTO AO RECURSO. AGRAVO NÃO PROVIDO. "Somente em liquidação de sentença há de se apurar a efetiva defasagem remuneratória devida aos servidores públicos decorrente do método de conversão aplicado pelo Município em confronto com a legislação federal, de modo a evitar eventual pagamento em duplicidade e o enriquecimento sem causa" (AgRg nos EDcl no Resp 1.237.530/SP, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, 2ªT, DJe 13/6/2012). Conforme entendimento do C. Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, para apuração de eventual valor devido em razão de diferença de URV é imprescindível a realização da liquidação de sentença. Em se tratando desta Justiça Especializada não há como proferir decisão ilíquida, conforme regra expressa no artigo 38 parágrafo único da Lei nº 9.099/95. Nega-se provimento ao agravo interno visando reformar decisão monocrática que foi prolatada em conformidade com o entendimento desta E. Turma Recursal.

****

RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL 1633/2015 - Classe: II-6 JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ(Interposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 588/2015 - Classe: II-1). Protocolo Número/Ano: 1633 / 2015. Julgamento: 28/10/2015. AGRAVANTE(S) - CRISTIANE MARTINS DE CARVALHO (Advs: Dr. (a) MARCIANO XAVIER DAS NEVES, Dr. (a) FABIANO ALVES ZANARDO, Dr. (a) JOSÉ KROMINSKI, Dr. (a) LUCAS BERNARDINO), AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECEU DO RECURSO E NEGOU-LHE PROVIMENTO.
EMENTA: RECURSO DE AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEU PROVIMENTO AO RECURSO - 1. NECESSIDADE DE SUBMISSÃO DO RECURSO A APARECIAÇÃO DO COLEGIADO RECURSAL - REJEIÇÃO - JULGAMENTO MONOCRÁTICO DE MATÉRIA FÁTICO-JURÍDICA PACIFICADA - ENUNCIADO 103 DO FONAJE E SUMULA Nº 2 DA TRU/MT - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. É permitido o julgamento monocrático de matéria fático-jurídica que se encontra pacificada, conforme Enunciado 103 do FONAJE e Súmula n.º 2 desta Turma Recursal Única.

****

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1670/2015 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CAMPINÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 1670 / 2015. Julgamento: 28/10/2015. RECORRENTE(S) - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A - CEMAT (Advs: Dr. (a) OZANA BAPTISTA GUSMAO), RECORRIDO(S) - MARIO RIBEIRO AFONSO (Advs: Dr. (a) KENIA CRISTINA BORGES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECEU DO RECURSO E DEU-LHE PROVIMENTO.
EMENTA: RECURSO CÍVEL INOMINADO - CONSUMIDOR - RECLAMATÓRIA CÍVEL - REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - CONTRATAÇÃO DE FINANCIAMENTO DE ELETRIFICAÇÃO RURAL - NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO - PRESCRIÇÃO - APLICAÇÃO DO ART. 27 DO CDC - SENTENÇA ANULADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Deve ser reconhecida a prescrição, de acordo com o que estabelece o art. 27 do Código de Defesa do Consumidor, se decorridos mais de 05 (cinco) anos entre a contratação do financiamento e o ajuizamento da demanda, quando se busca a reparação de danos causados por fato do serviço.

****

Juliana Fernandes Alencastro – Gestora Judiciária Substituta
turmarecursal.unica@tjmt.jus.br

COMARCAS

Entrância Especial

Comarca de Cuiabá

Diretoria do Fórum

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 848352 Nr: 51709-17.2013.811.0041
AÇÃO: Pedido de Providências->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
PARTE AUTORA: PERFILADOS MULTIAÇO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E.P.P.
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DÉCIO JOSÉ TESSARO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
PROCESSO Nº: 51707-17/2013 – CÓDIGO 848352
REQUERENTE (S): PERFILADOS MULTIAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E.P.P.
Vistos em correição.
Primeiramente, revogo a decisão de fls. 20.
Trata-se de Pedido de Restituição de valores destinados a diligências de Oficiais de Justiça proposto por PERFILADOS MULTIAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E.P.P. a fim de solicitar a devolução de valor recolhido equivocadamente na importância de R$ 22,87 (vinte e dois reais e oitenta e sete centavos).
Verificam-se cumpridas as determinações cogentes.
Às fls. 17 a Gestora da Central de Mandados do presente Foro certificou a existência da transferência narrada na inicial na Conta dos Oficiais de Justiça da Comarca de Cuiabá (Agência: 14239-5 / Conta: 3834-2) da quantia vindicada.
Ainda, verifica-se a correspondência de dados bancários entre o comprovante de fls. 08 e o extrato de fls. 18.
Posto isso, DEFIRO o pedido principal a fim de determinar a restituição do valor de R$ 22,87 (vinte e dois reais e oitenta e sete centavos).
Oficie-se à autoridade bancária competente para que proceda com a devolução requerida via transferência eletrônica para a conta corrente informada na inicial (fls. 07):
? Banco do Brasil
Agência: 4448-2
Conta Corrente: 9747-0
CNPJ da Beneficiária: 02.19.067/0001-01
Expeça-se o necessário.
Após comprovada a transação bancária e satisfeita a pretensão, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.
Intimem-se. Cumpra-se.
Cuiabá, 17 de novembro de 2015.
EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA
JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE CUIABÁ

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 876470 Nr: 14408-02.2014.811.0041
AÇÃO: Pedido de Providências->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
PARTE AUTORA: DISAL ADMINISTRAÇÃO DE CONSORCIOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TENILLE PEREIRA FONTES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
PROCESSO Nº: 14408-2/2014 – CÓDIGO 876470
REQUERENTE (S): DISAL ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS LTDA
Vistos em correição.
Trata-se de Pedido de Restituição de valores destinados a diligências de Oficiais de Justiça proposto por DISAL ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS LTDA a fim de solicitar a devolução de valor recolhido equivocadamente na importância total de R$ 32,91 (trinta e dois reais e noventa e um centavos).
Verificam-se cumpridas as determinações cogentes.
Às fls. 10 o Banco do Brasil informou a existência de valor creditado na Conta dos Oficiais de Justiça da Comarca de Cuiabá (Agência: 14239-5 / Conta: 3834-2) referente à quantia vindicada. Ainda, verifica-se que o número do documento às fls. 06 corresponde ao número do documento descrito na informação prestada (NR documento 551.216.000.052.235).
Posto isso, DEFIRO o pedido principal a fim de determinar a restituição do valor de R$ 32,91 (trinta e dois reais e noventa e um centavos).
Oficie-se à autoridade bancária competente para que proceda com a devolução requerida via transferência eletrônica para a conta corrente informada na inicial (fls. 05):
? Banco do Brasil
Agência: 1216-5
Conta Corrente: 52235-x
CPF da Beneficiária: 08.789.754/0001-84
Expeça-se o necessário.
Após comprovada a transação bancária e satisfeita a pretensão, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.
Intime-se. Cumpra-se.
Cuiabá, 17 de novembro de 2015.
EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA
JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE CUIABÁ

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 877784 Nr: 15308-82.2014.811.0041
AÇÃO: Pedido de Providências->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
PARTE AUTORA: DISAL ADMINISTRAÇÃO DE CONSORCIOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TENILLE PEREIRA FONTES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
PROCESSO Nº: 15308-82/2014 – CÓDIGO 877784
REQUERENTE (S): DISAL ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS LTDA
Vistos em correição.
Primeiramente, revogo a decisão de fls. 16.
Trata-se de Pedido de Restituição de valores destinados a diligências de Oficiais de Justiça proposto por DISAL ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS LTDA a fim de solicitar a devolução de valor recolhido equivocadamente na importância de R$ 57,00 (cinquenta e sete reais).
Verificam-se cumpridas as determinações cogentes.
Às fls. 14 o Banco do Brasil informou a existência de valor creditado na Conta dos Oficiais de Justiça da Comarca de Cuiabá (Agência: 14239-5 / Conta: 3834-2) referente à quantia vindicada. Ainda, verifica-se que o número do envelope do comprovante às fls. 06 corresponde ao número do documento descrito na informação prestada (NR envelope 2.912.645.112).
Posto isso, DEFIRO o pedido principal a fim de determinar a restituição do valor de R$ 57,00 (cinquenta e sete reais).
Oficie-se à autoridade bancária competente para que proceda com a devolução requerida via transferência eletrônica para a conta corrente informada na inicial (fls. 05):
? Banco do Brasil
Agência: 1216-5
Conta Corrente: 52235-x
CPF da Beneficiária: 08.789.754/0001-84
Expeça-se o necessário.
Após comprovada a transação bancária e satisfeita a pretensão, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.
Intime-se. Cumpra-se.
Cuiabá, 17 de novembro de 2015.
EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA
JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE CUIA

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 888444 Nr: 22198-37.2014.811.0041
AÇÃO: Pedido de Providências->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
PARTE AUTORA: BIGOLIN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HOMERO HUMBERTO MARCHERZAN AUZANI, NATASHA DE OLIVEIRA MENDES COUTINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
PROCESSO Nº: 22198-37/2014 – CÓDIGO 888444
REQUERENTE (S): BIGOLIN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
Vistos em correição.
Primeiramente, revogo a decisão de fls. 16.
Trata-se de Pedido de Restituição de valores destinados a diligências de Oficiais de Justiça proposto por BIGOLIN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA a fim de solicitar a devolução de valor recolhido equivocadamente na importância de R$ 43,80 (quarenta e três reais e oitenta centavos).
Verificam-se cumpridas as determinações cogentes.

Às fls. 09 a Gestora da Central de Mandados do presente Foro certificou a existência da transferência narrada na inicial na Conta dos Oficiais de Justiça da Comarca de Cuiabá (Agência: 14239-5 / Conta: 3834-2) da quantia vindicada.
Ainda, verifica-se a correspondência de dados bancários entre o comprovante de fls. 07 e o extrato de fls. 10.
Posto isso, DEFIRO o pedido principal a fim de determinar a restituição do valor de R$ 43,80 (quarenta e três reais e oitenta centavos).
Oficie-se à autoridade bancária competente para que proceda com a devolução requerida via transferência eletrônica para a conta corrente informada na inicial (fls. 05/06):
? Banco SICOOB
Agência: 4425
Conta Corrente: 2625-5
CNPJ da Beneficiária: 18.298.581/0001-55
Expeça-se o necessário.
Após comprovada a transação bancária e satisfeita a pretensão, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.
Intimem-se. Cumpra-se.
Cuiabá, 17 de novembro de 2015.
EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA
JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE CUIABÁ

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 889854 Nr: 23115-56.2014.811.0041
AÇÃO: Pedido de Providências->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
PARTE AUTORA: LUIHANA PASINATO GOMES
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
PROCESSO Nº: 23115-56/2014 – CÓDIGO 889854
REQUERENTE (S): LUIHANA PASINATO GOMES
Vistos em correição.
Trata-se de Pedido de Restituição de valores destinados a diligências de Oficiais de Justiça proposto por LUIHANA PASINATO GOMES a fim de solicitar a devolução de valor recolhido equivocadamente na importância de R$ 60,50 (sessenta reais e cinquenta centavos).
Verificam-se cumpridas as determinações cogentes.
Às fls. 22 o Banco do Brasil informou a existência de valor creditado na Conta dos Oficiais de Justiça da Comarca de Cuiabá (Agência: 14239-5 / Conta: 3834-2) referente à quantia vindicada. Ainda, verifica-se que o número do documento às fls. 12 corresponde ao número do documento descrito na informação prestada (NR documento 522.373.000.043.623).
Posto isso, DEFIRO o pedido principal a fim de determinar a restituição do valor de R$ 60,50 (sessenta reais e cinquenta centavos).
Oficie-se à autoridade bancária competente para que proceda com a devolução requerida via transferência eletrônica para a conta corrente informada na inicial (fls. 06):
? Banco do Brasil
Agência: 3325-1
Conta Corrente: 40091-2
Expeça-se o necessário.
Após comprovada a transação bancária e satisfeita a pretensão, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.
Intime-se. Cumpra-se.
Cuiabá, 17 de novembro de 2015.
EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA
JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 902655 Nr: 31803-07.2014.811.0041
AÇÃO: Pedido de Providências->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
PARTE AUTORA: ADOLFO ARINI
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCO BONATELLI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
Considerando a necessidade de segurança e lisura nas restituições a serem realizadas e para fins de autenticidade, intime-se a parte para acostar no prazo de 05 (cinco) dias comprovante que conste o número do documento (NR DOCUMENTO) alusiva à transferência efetuada a fim de fazer a correspondência com o extrato da conta dos Oficiais de Justiça.
Publique-se. Intime-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 902656 Nr: 31804-89.2014.811.0041
AÇÃO: Pedido de Providências->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
PARTE AUTORA: ADOLFO ARINI
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADOLFO ARINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
Considerando a necessidade de segurança e lisura nas restituições a serem realizadas e para fins de autenticidade, intime-se a parte para acostar no prazo de 05 (cinco) dias comprovante que conste o número do documento (NR DOCUMENTO) alusiva à transferência efetuada a fim de fazer a correspondência com o extrato da conta dos Oficiais de Justiça.
Publique-se. Intime-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 902659 Nr: 31807-44.2014.811.0041
AÇÃO: Pedido de Providências->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
PARTE AUTORA: ADOLFO ARINI
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADOLFO ARINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
Considerando a necessidade de segurança e lisura nas restituições a serem realizadas e para fins de autenticidade, intime-se a parte para acostar no prazo de 05 (cinco) dias comprovante que conste o número do documento (NR DOCUMENTO) alusiva à transferência efetuada a fim de fazer a correspondência com o extrato da conta dos Oficiais de Justiça.
Publique-se. Intime-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 958743 Nr: 4282-53.2015.811.0041
AÇÃO: Pedido de Providências->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
PARTE AUTORA: MILTON JOSÉ DE ALMEIDA
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AUREMÁCIO JOSÉ TENÓRIO DE CARVALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
PROCESSO Nº: 4282-53/2015 – CÓDIGO 958743
REQUERENTE (S): MILTON JOSÉ DE ALMEIDA
Vistos em correição.
Intime-se o requerente para apresentar no prazo de 10 (dez) dias os dados bancários do beneficiário, quais sejam, número e nome do banco, agência e conta corrente, não podendo ser conta poupança.
Cuiabá, 17 de novembro de 2015.
EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA
JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE CUIABÁ

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 859530 Nr: 1362-43.2014.811.0041
AÇÃO: Pedido de Providências->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEN S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE VALÉRIO JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
PROCESSO Nº: 1362-43/2014 – CÓDIGO 859530
REQUERENTE (S): BANCO VOLKSWAGEN S/A
Vistos em correição.
Considerando que a transferência equivocada é aquela realizada na data de 25/10/2013, tal como ante a necessidade de segurança e lisura nas restituições a serem realizadas e para fins de autenticidade, intime-se a parte para acostar no prazo de 05 (cinco) dias comprovante que conste o número do documento (NR DOCUMENTO) alusivo à transferência efetuada às fls. 09 a fim de fazer a correspondência com as informações prestadas pelo Banco do Brasil (fls. 17).
Publique-se. Intime-se.
Cuiabá, 17 de novembro de 2015.

EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA
JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE CUIABÁ

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 859532 Nr: 1363-28.2014.811.0041
AÇÃO: Pedido de Providências->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEN S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE VALÉRIO JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
PROCESSO Nº: 1363-28/2014 – CÓDIGO 859532
REQUERENTE (S): BANCO VOLKSWAGEN S/A
Vistos em correição.
Trata-se de Pedido de Restituição de valores destinados a diligências de Oficiais de Justiça proposto por BANCO VOLKSWAGEN S/A a fim de solicitar a devolução de valor recolhido equivocadamente na importância total de R$ 609,48 (seiscentos e nove reais e quarenta e oito centavos).
Verificam-se cumpridas as determinações cogentes.
Às fls. 18 o Banco do Brasil informou a existência de valor creditado na Conta dos Oficiais de Justiça da Comarca de Cuiabá (Agência: 14239-5 / Conta: 3834-2) referente à quantia vindicada. Ainda, verifica-se que o número do documento às fls. 10 corresponde ao número do documento descrito na informação prestada (NR documento 664.057.000.041.450).
Posto isso, DEFIRO o pedido principal a fim de determinar a restituição do valor de R$ 609,48 (seiscentos e nove reais e quarenta e oito centavos).
Oficie-se à autoridade bancária competente para que proceda com a devolução requerida via transferência eletrônica para a conta corrente informada na inicial (fls. 05):
? Banco Bradesco S/A
Agência: 3218-2
Conta Corrente: 5666-9
CPF do Beneficiário: 057.954.368-44
Expeça-se o necessário.
Após comprovada a transação bancária e satisfeita a pretensão, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.
Intime-se. Cumpra-se.
Cuiabá, 17 de novembro de 2015.
EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA
JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE CUIABÁ

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 868232 Nr: 8129-97.2014.811.0041
AÇÃO: Pedido de Providências->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
PARTE AUTORA: BIGOLIN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS MAGNO DOS REIS MOREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
PROCESSO Nº: 8129-97/2014 – CÓDIGO 868232
REQUERENTE (S): BIGOLIN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
Vistos em correição.
Primeiramente, revogo a decisão de fls. 16.
Trata-se de Pedido de Restituição de valores destinados a diligências de Oficiais de Justiça proposto por BIGOLIN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA a fim de solicitar a devolução de valor recolhido equivocadamente na importância de R$ 79,14 (setenta e nove reais e catorze centavos).
Verificam-se cumpridas as determinações cogentes.
Às fls. 13 a Gestora da Central de Mandados do presente Foro certificou a existência da transferência narrada na inicial na Conta dos Oficiais de Justiça da Comarca de Cuiabá (Agência: 14239-5 / Conta: 3834-2) da quantia vindicada.
Ainda, verifica-se a correspondência de dados bancários entre o comprovante de fls. 08 e o extrato de fls. 14.
Posto isso, DEFIRO o pedido principal a fim de determinar a restituição do valor de R$ 79,14 (setenta e nove reais e catorze centavos).
Oficie-se à autoridade bancária competente para que proceda com a devolução requerida via transferência eletrônica para a conta corrente informada na inicial (fls. 05/06):
? Banco SICOOB
Agência: 4425
Conta Corrente: 2625-5
CNPJ da Beneficiária: 18.298.581/0001-55
Expeça-se o necessário.
Após comprovada a transação bancária e satisfeita a pretensão, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.
Intimem-se. Cumpra-se.
Cuiabá, 17 de novembro de 2015.
EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA
JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE CUIABÁ

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 868237 Nr: 8134-22.2014.811.0041
AÇÃO: Pedido de Providências->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
PARTE AUTORA: ANTONIO FRANCISCATO SANCHES
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO FRANCISCATO SANCHES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
PROCESSO Nº: 8134-22/2014 – CÓDIGO 868237
REQUERENTE (S): BANCO VOLKSWAGEN S/A
Vistos em correição.
Primeiramente, revogo a decisão de fls. 13.
Considerando que o comprovante da transferência equivocada juntado às fls. 06 não traz o número do documento (NR documento), tal como ante a necessidade de segurança e lisura nas restituições a serem realizadas e para fins de autenticidade, intime-se a parte para acostar no prazo de 05 (cinco) dias comprovante que conste o número do documento (NR DOCUMENTO) alusivo à transferência efetuada a fim de fazer a correspondência com as informações prestadas pelo Banco do Brasil (fls. 11).
Publique-se. Intime-se.
Cuiabá, 17 de novembro de 2015.
EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA
JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE CUIABÁ

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 878530 Nr: 15833-64.2014.811.0041
AÇÃO: Pedido de Providências->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
PARTE AUTORA: LUIS FERNANDO NERIS - EPP
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO HENRIQUE TEODORO LAMPIER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
PROCESSO Nº: 15833-64/2014 – CÓDIGO 878530
REQUERENTE (S): LUIZ FERNANDO NERIS – EPP
Vistos em correição.
Ante a necessidade de segurança e lisura nas restituições a serem realizadas e para fins de autenticidade, tendo em vista que a conta corrente consta em nome de FERNANDA ANTUNES NERIS, intime-se a parte para acostar no prazo de 05 (cinco) dias comprovante de vínculo da beneficiária com a empresa requerente.
Cuiabá, 17 de novembro de 2015.
EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA
JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE CUIABÁ

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 878532 Nr: 15835-34.2014.811.0041
AÇÃO: Pedido de Providências->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
PARTE AUTORA: SEBASTIÃO CARLOS ARAÚJO PRADO
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SEBASTIÃO CARLOS ARAÚJO PRADO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
PROCESSO Nº: 15835-34/2014 – CÓDIGO 878532
REQUERENTE (S): SEBASTIÃO CARLOS ARAÚJO PRADO
Vistos em correição.
Tendo em vista que as informações prestadas pelo Banco do Brasil às fls. 17 se referem aos depósitos efetuados corretamente, sendo que a parte busca as restituições dos recolhimentos efetuados por transferência na data de 04/10/2013 (fls. 07/09), oficie-se novamente à autoridade bancária para que essa retifique suas informações.
Ainda, considerando que os comprovantes das transferências equivocadas juntados às fls. 07/09 não trazem o número do documento

(NR documento), tal como ante a necessidade de segurança e lisura nas restituições a serem realizadas e para fins de autenticidade, intime-se a parte para acostar no prazo de 05 (cinco) dias comprovantes que constem o número do documento (NR DOCUMENTO) alusivo às transferências efetuadas a fim de fazer a correspondência com as informações prestadas pelo Banco do Brasil.
Publique-se. Intimem-se.
Cuiabá, 17 de novembro de 2015.
EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA
JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE CUIABÁ

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 883587 Nr: 18967-02.2014.811.0041
AÇÃO: Pedido de Providências->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
PARTE AUTORA: MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
PROCESSO Nº: 18967-2/2014 – CÓDIGO 883587
REQUERENTE (S): MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO
Vistos em correição.
Considerando que a transferência equivocada é aquela realizada na data de 18/10/2013, tal como ante a necessidade de segurança e lisura nas restituições a serem realizadas e para fins de autenticidade, intime-se a parte para acostar no prazo de 05 (cinco) dias comprovante que conste o número do documento (NR DOCUMENTO) alusivo à transferência efetuada às fls. 07 a fim de fazer a correspondência com as informações prestadas pelo Banco do Brasil (fls. 16).
Publique-se. Intime-se.
Cuiabá, 17 de novembro de 2015.
EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA
JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE CUIABÁ

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 884956 Nr: 19827-03.2014.811.0041
AÇÃO: Pedido de Providências->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
PARTE AUTORA: MAX SECURITIZADORA DE CRÉDITO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO MARCOS GARCIA FRANÇA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
PROCESSO Nº: 19827-3/2014 – CÓDIGO 884956
REQUERENTE (S): MAX SECURITIZADORA DE CRÉDITO S/A
Vistos em correição.
Primeiramente, revogo a decisão de fls. 31.
Considerando que o comprovante da transferência equivocada juntado às fls. 20 não traz o número do documento (NR documento), tal como ante a necessidade de segurança e lisura nas restituições a serem realizadas e para fins de autenticidade, intime-se a parte para acostar no prazo de 05 (cinco) dias comprovante que conste o número do documento (NR DOCUMENTO) alusivo à transferência efetuada a fim de fazer a correspondência com as informações prestadas pelo Banco do Brasil (fls. 29).
Publique-se. Intime-se.
Cuiabá, 17 de novembro de 2015.
EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA
JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE CUIABÁ

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 898047 Nr: 28347-49.2014.811.0041
AÇÃO: Pedido de Providências->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
PARTE AUTORA: LUIZ ALBERTO DERZE VILLALBA CARNEIRO
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ ALBERTO DERZE VILLABA CARNEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
PROCESSO Nº: 28347-49/2014 – CÓDIGO 898047
REQUERENTE (S): LUIZ ALBERTO DERZE VILLALBA CARNEIRO
Vistos em correição.
Trata-se de Pedido de Restituição de valores destinados a diligências de Oficiais de Justiça proposto por LUIZ ALBERTO DERZE VILLALBA CARNEIRO a fim de solicitar a devolução de valor recolhido equivocadamente na importância de R$ 30,08 (trinta reais e oito centavos).
Verificam-se cumpridas as determinações cogentes.
Às fls. 10 a Gestora da Central de Mandados do presente Foro certificou a existência da transferência narrada na inicial na Conta dos Oficiais de Justiça da Comarca de Cuiabá (Agência: 14239-5 / Conta: 3834-2) da quantia vindicada.
Ainda, verifica-se a correspondência de dados bancários entre o comprovante de fls. 07 e o extrato de fls. 11.
Posto isso, DEFIRO o pedido principal a fim de determinar a restituição do valor R$ 30,08 (trinta reais e oito centavos).
Oficie-se à autoridade bancária competente para que proceda com a devolução requerida via transferência eletrônica para a conta corrente informada na inicial (fls. 06):
? Banco do Brasil
Agência: 3499-1
Conta Corrente: 48762-7
CPF do Beneficiário: 005.562.711-06
Expeça-se o necessário.
Após comprovada a transação bancária e satisfeita a pretensão, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.
Intimem-se. Cumpra-se.
Cuiabá, 17 de novembro de 2015.
EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA
JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE CUIABÁ

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 902650 Nr: 31798-82.2014.811.0041
AÇÃO: Pedido de Providências->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
PARTE AUTORA: BIGOLIN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NATASHA DE OLIVEIRA MENDES COUTINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
PROCESSO Nº: 31798-82/2014 – CÓDIGO 902650
REQUERENTE (S): BIGOLIN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
Vistos em correição.
Considerando que o comprovante da transferência equivocada juntado às fls. 07 não traz o número do documento (NR documento), tal como ante a necessidade de segurança e lisura nas restituições a serem realizadas e para fins de autenticidade, intime-se a parte para acostar no prazo de 05 (cinco) dias comprovante que conste o número do documento (NR DOCUMENTO) alusivo à transferência efetuada a fim de fazer a correspondência com as informações prestadas pelo Banco do Brasil (fls. 12).
Publique-se. Intime-se.
Cuiabá, 17 de novembro de 2015.
EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA
JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE CUIABÁ

Varas Cíveis

5ª Vara Cível

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Iafelice dos Santos
Cod. Proc.: 784789 Nr: 38610-14.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LEONIL ZEFERINO DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JAIR RODRIGUES DE SOUZA, TEREZINHA RODRIGUES DE SOUZA, FLORINDA RODRIGUES DE SOUZA, BEBEDITO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA
Certifico e dou fé que, procedo novamente a publicação do despacho em razão de não haver constado o nome do advogado dos requeridos. Despacho:Vistos etc.Admito o agravo retido de fls. 77/81, que deverá ser

processado sem efeito suspensivo, com as devidas anotações. Manifestação do agravado às fls. 95/102. Repisando a fundamentação inserta no comando judicial invectivado, MANTENHO A DECISÃO AGRAVADA pelos seus lídimos termos.O agravo permanecerá retido nos autos a fim de que dele conheça o E. Tribunal, se requerida, expressamente, nas razões ou na resposta da apelação, sua apreciação pelo Tribunal (CPC, art. 522).Sem prejuízo, designo a audiência preliminar (art. 331 do CPC), para o dia 01/06/2016, às 14:40 horas.Intimem-se as partes e respectivos advogados, com as advertências da última parte do comando legal citado, bem como, para sugerirem os pontos controvertidos para fixação, posto que naquele ato será decidida tal questão, além das demais pertinentes ao ato em comento.Intimem-se.Expeça-se o necessário.Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Jorge lafelice dos Santos
Cod. Proc.: 1052139 Nr: 47474-36.2015.811.0041
AÇÃO: Impugnação ao Valor da Causa->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADEMAR RODRIGUES DE CARVALHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): WALTER KAZUO NAKANO, RAUL EID NAKANO, MAGALI FUGIHARA NAKANO, NOBUCO SONIA NAKANO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TAISA FERNANDES DA SILVA PERES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certidão
CERTIDÃO
Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007, passo a impulsionar o presente feito para proceder:
(X) A intimação da parte impugnada para responder a impugnação ao valor da causa, no prazo de 05(cinco dias).
Cuiabá - MT, 17 de novembro de 2015.
Gestor Judiciário

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jorge lafelice dos Santos
Cod. Proc.: 726691 Nr: 22514-55.2011.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GUARACY CARLOS DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUBBAD INVESTIMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALMIR NICOLAU PERIUS, GUARACY CARLOS SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: TONY VITOR SANTOS SOUZA
Certifico e dou fé que, procedo a intimação da parte autora para proceder o recolhimento das custas para cumprimento da carta precatória, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jorge lafelice dos Santos
Cod. Proc.: 911428 Nr: 37794-61.2014.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO BATISTA CAVALCANTE DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEX SANDRO CARDOSO RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé que, procedo a intimação da parte autora para proceder o recolhimento das custas para cumprimento da carta precatória, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge lafelice dos Santos
Cod. Proc.: 386522 Nr: 22420-78.2009.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JUSCINEI CAVALCANTE CARDOSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA
Vistos etc.
Cumpra-se integralmente o comando judicial de fl. 425.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge lafelice dos Santos
Cod. Proc.: 727954 Nr: 23856-04.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NADIA ROSA
PARTE(S) REQUERIDA(S): TANIA DE CASTRO NEVES LIBERATORI EPP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDERSON ROSA FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DOLORES CRUZ ROSELLI
Vistos etc.
Solicite-se informações ao Sexto Juizado Especial Cível desta comarca, sobre os elementos, a data do despacho inicial e o estágio em que se encontra o feito indicado na peça processual de fl. 65.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge lafelice dos Santos
Cod. Proc.: 820300 Nr: 26541-13.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUIZ MIRTES DE LARA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO
Vistos etc.
Intime-se o perito para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder à devolução do percentual de 70% (setenta por cento) do valor dos honorários periciais levantado à fl. 52, conforme determinado à fl. 66.
Intime-se.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge lafelice dos Santos
Cod. Proc.: 826572 Nr: 32488-48.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUIS HERMANO COSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SISAN ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MEIRE CORREIA DE SANTANA DA COSTA MARQUES
Portanto, não vislumbrando a presença do possível interesse da Caixa Econômica, bem como, não verificando a possibilidade desse terceiro ser atingido ou ter violado o seu pretenso direito, não vejo como reconhecer a aplicação do artigo 47, parágrafo único, do Código de Processo Civil, devendo, pois, ser rechaçado o reconhecimento do litisconsórcio necessário in casu. Desta feita, apresenta a Justiça Estadual competência para processar e julgar a presente causa. Ante o exposto, rejeito tal argumentação. No mais, no prazo de 10 (dez) dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir na contenda, justificando-as. Intime-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 17 de novembro de 2015. JORGE IAFELICE DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge lafelice dos Santos
Cod. Proc.: 830580 Nr: 36288-84.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DIULSSA ROSA RIBEIRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS UNIMED CUIABA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAQUIM FELIPE SPADONI, JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY

Vistos etc.

Tendo em vista a certidão retro, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso, para apreciação do recurso interposto às fls. 155/169, consignado as nossas homenagens.

Intime-se.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jorge lafelice dos Santos

Cod. Proc.: 854084 Nr: 56681-30.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROSENO DE CAMPOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA

Vistos etc.

Se tempestiva, o que deverá ser certificado, recebo a apelação de fls. 133/135 (art. 508, do CPC), em ambos os efeitos.

Intime-se a parte recorrida para as suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (arts. 508 e 518, do CPC).

Em seguida, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso, consignado as nossas homenagens.

Intime-se.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jorge lafelice dos Santos

Cod. Proc.: 855526 Nr: 57955-29.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BENALVA LOPES TEIXEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): GRAMARCA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, PIRELLI PNEUS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABRÍCIO TORBAY GORAYEB

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEONARDO SULZER PARADA, PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES, REINALDO AMÉRICO ORTIGARA, TIAGO AUED

Vistos etc.

Considerando que a questão concernente à concessão dos benefícios da gratuidade da justiça já foi apreciada e revogada, conforme de depreende da decisão proferida às fls. 21/23 dos autos cód. 877453 em apenso, dou por prejudicado o pedido de fls. 284/287.

No mais, designo a audiência preliminar (art. 331 do CPC), para o dia 02/06/2016, às 14:00 horas.

Intimem-se as partes e respectivos advogados, com as advertências da última parte do comando legal citado, bem como, para sugerirem os pontos controvertidos para fixação, posto que naquele ato será decidida tal questão, além das demais pertinentes ao ato em comento.

Intime-se.

Expeça-se o necessário

Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 17de novembro de 2015.

JORGE IAFELICE DOS SANTOS

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jorge lafelice dos Santos

Cod. Proc.: 859372 Nr: 1240-30.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VALDEMIR ALVES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA

Vistos etc.

Arquive-se, mediante as cautelas de estilo.

Intimem-se.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 17 de novembro de 2015.

JORGE IAFELICE DOS SANTOS

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jorge lafelice dos Santos

Cod. Proc.: 865343 Nr: 5877-24.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: INGRID ALINI AVALLONE

PARTE(S) REQUERIDA(S): MANOEL CARLOS AVALLONE JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALERIA SILVA GALDINO CARDIN

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Expeça-se carta precatória para citação, junto ao endereço descrito à fl. 84.

Intime-se.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jorge lafelice dos Santos

Cod. Proc.: 458262 Nr: 28269-94.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADRIANA DA SILVA COELHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): VICTORAZZO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VAGNER SPIGUEL JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIA LEOPOLDINA CURVO DE CAMPOS CARDOSO, RAIMUNDO ARTUR

Vistos etc.

Ante o contido nas peças processuais de fls. 96/98, dou regular prosseguimento e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17/02/2016, às 15:20 horas.

Intimem-se as partes, patronos e as testemunhas arroladas pelas partes nas peças processuais referenciadas.

Intime-se.

Expeça-se o necessário

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jorge lafelice dos Santos

Cod. Proc.: 240318 Nr: 9127-46.2006.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DALVA DO PRADO DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): RESIDENCIAL ELISE, LAÉRCIO SAYED

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Daniela Marques Echeverria

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Laércio Faeda

Vistos etc.

Sobre a peça processual de fls. 184/185, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Intime-se.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 17 de novembro de 2015.

JORGE IAFELICE DOS SANTOS

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jorge lafelice dos Santos

Cod. Proc.: 349725 Nr: 20144-11.2008.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO
PARTE AUTORA: JESUINO JESUS DORILEO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A, CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO DOS ESTADOS DE MATO GROSSO E MATO GROSSO SUL, AIGO CUNHA DE MORAES, CLAUDIO SEVERINO LEAL, COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO PANTANAL - SICOOB PANTANAL, FRANCISCO JOSÉ DE ASSIS JÚNIOR, MANOEL CRISTINO DE ARRUDA MARQUES, ROBERTO ANTONIO VAZ GUIMARÃES, FRANCISCO DE ASSIS E SILVA NETO, MANOEL EVARISTO DA SILVA, CELSO LUIZ DE FIGUEIREDO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEVI MACHADO DE OLIVEIRA, THAÍS HELENA MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE DIAS REBOUÇAS, LARA CRISTINA DE OLIVEIRA LIMA, LUIS LAUREMBERG EUBANK DE ARRUDA, MÁRIO LÚCIO FRANCO PEDROSA, PAULO CESAR ZAMAR TAQUES
Vistos etc.
Tendo em vista a certidão retro, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso, para apreciação dos recursos interpostos às fls. 995/1.015, 1.137/1.170 e 1.179/1.184, consignado as nossas homenagens.
Intime-se.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Cuiabá/MT, 17 de novembro de 2015.
JORGE IAFELICE DOS SANTOS
JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge lafelice dos Santos
Cod. Proc.: 797819 Nr: 4201-75.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FLÁVIA SALEM GONÇALVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): BMW DO BRASIL LTDA, GALAXIE COMERCIO DE VEICULOS LTDA- CANOPUS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA, Gustavo Lorenzi de Castro
Vistos etc.
Tendo em vista o petitório de fl. 308 e documentos que o acompanham, procedam-se as alterações necessárias junto ao Sistema Apolo, para que as futuras publicações constem em nome dos causídicos ali mencionados.
Destarte, concedo vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.
Intime-se.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge lafelice dos Santos
Cod. Proc.: 901668 Nr: 31086-92.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EUCLIDES RIBEIRO SILVA JUNIOR
PARTE(S) REQUERIDA(S): FLL CAJUHY VIAGENS E TURISMO - ME, FABIO LUIZ LEMOS CAJUHY
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GABRIEL COELHO CRUZ E SOUSA, MOGLY ADAS COSTA, RUBEM MAURO VANDONI DE MOURA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Intime-se, pessoalmente, a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o andamento do feito, sob pena de extinção (artigo 267, §1º, CPC).
Decorrido o prazo assinalado, o que deverá ser certificado, voltem-me conclusos.
Intime-se.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge lafelice dos Santos
Cod. Proc.: 901668 Nr: 31086-92.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EUCLIDES RIBEIRO SILVA JUNIOR
PARTE(S) REQUERIDA(S): FLL CAJUHY VIAGENS E TURISMO - ME, FABIO LUIZ LEMOS CAJUHY
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GABRIEL COELHO CRUZ E SOUSA, MOGLY ADAS COSTA, RUBEM MAURO VANDONI DE MOURA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Intime-se, pessoalmente, a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o andamento do feito, sob pena de extinção (artigo 267, §1º, CPC).
Decorrido o prazo assinalado, o que deverá ser certificado, voltem-me conclusos.
Intime-se.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge lafelice dos Santos
Cod. Proc.: 1014639 Nr: 29585-69.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA ALICE MONTES CLAROS SAUER, LUDMILLA MONTES CLAROS SILVA SAUER
PARTE(S) REQUERIDA(S): AMERICAN AIRLINES S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LETICIA CAMPOS GUEDES OURIVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Dr. Leonardo Gomes Bressane - OAB/MT 10.102
Vistos etc.
Sobre o presente feito, manifeste o Ministério Público.
Intime-se.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Cuiabá/MT, 17 de novembro de 2015.
JORGE IAFELICE DOS SANTOS
JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge lafelice dos Santos
Cod. Proc.: 804762 Nr: 11228-12.2013.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELISEU EDUARDO DALLAGNOL
PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCISCO BARBIERE FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eliseu Eduardo Dallagnol
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens de propriedade do devedor passíveis de penhora.
Intime-se.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge lafelice dos Santos
Cod. Proc.: 883967 Nr: 19190-52.2014.811.0041
AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LAURA CRISTINA CORREA NAGAZAWA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDRÉ SANTANA DE ALMEIDA, ADOLFO GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDISON PEREIRA PRADO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Arquive-se, mediante as cautelas de estilo.
Intimem-se.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Cuiabá/MT, 17 de novembro de 2015.
JORGE IAFELICE DOS SANTOS

JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Jorge Iafelice dos Santos
Cod. Proc.: 877453 Nr: 15089-69.2014.811.0041
AÇÃO: Impugnação de Assistência Judiciária->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PIRELLI PNEUS S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): BENALVA LOPES TEIXEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO SULZER PARADA, PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES, TIAGO AUED
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Dr.ª Camila Pereira Fernandes - OAB/MT 18.786, Dr.ª Flávia Alves Ribeiro - OAB/MT 19.259, Drª. Ana Cláudia S. Macedo Curvo - OAB/MT 14.511, FABRÍCIO TORBAY GORAYEB
Autos n.º 877453 – Impugnação assistência judiciária
Vistos etc.
Pretende a parte impugnada que lhe sejam concedidos os benefícios da justiça gratuita (fls. 63/66), alegando que não possui condições financeiras de arcar com as custas e despesas processuais.
Entretanto, verifico que tal pretensão foi objeto da presente impugnação, que acolheu o pedido da parte impugnante e revogou a concessão dos benefícios da gratuidade da justiça concedida a impugnada nos autos principais, pelos fundamentos adotados na decisão de fls. 21/23.
Assim, deixo de apreciar o pedido de fls. 63/66, por entender que se cuida de matéria preclusa.
Destarte, intime-se a parte impugnada para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, comprovar o recolhimento das custas e despesas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição.
Intime-se.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Cuiabá/MT, 17 de novembro de 2015.
JORGE IAFELICE DOS SANTOS
JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jorge Iafelice dos Santos
Cod. Proc.: 375056 Nr: 11823-50.2009.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLAUDEMIRCIO CORREIA FERNANDES EPP
PARTE(S) REQUERIDA(S): IZAAC GERALDO ORMOND
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VAGNER SOARES SULAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO AUGUSTO CALDERARO DIAS
Vistos etc.
Intime-se, pessoalmente, a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o andamento do feito, sob pena de extinção (artigo 267, §1º, CPC).
Decorrido o prazo assinalado, o que deverá ser certificado, voltem-me conclusos.
Intime-se.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Cuiabá/MT, 17 de novembro de 2015.
JORGE IAFELICE DOS SANTOS
JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jorge Iafelice dos Santos
Cod. Proc.: 382393 Nr: 17965-70.2009.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NATALINA LEONILDA VIZZOTO BARBOSA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANA LUCIA DO COUTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELPÍDIO ALVES FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Eric Ritter
Vistos etc.
Intime-se, pessoalmente, a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o andamento do feito, sob pena de extinção (artigo 267, §1º, CPC).
Decorrido o prazo assinalado, o que deverá ser certificado, voltem-me conclusos.
Intime-se.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Cuiabá/MT, 17 de novembro de 2015.
JORGE IAFELICE DOS SANTOS
JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Iafelice dos Santos
Cod. Proc.: 786777 Nr: 40685-26.2012.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIO ALVES DA ROSA, FRANCISCO CAPUTI FILHO, ROSELI BORBA DA LUZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO FRANÇA ARAÚJO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVARISTO ARAGÃO SANTOS, JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY, LUIZ RODRIGUES WAMBIER
Vistos etc.
Sobre o v. acordão de fls. 570/577, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, requererem o que entenderem de direito.
Intime-se.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Iafelice dos Santos
Cod. Proc.: 334209 Nr: 4623-26.2008.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PRIMUS INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDIR LENIRA DE MORAES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GLEICE HELLEN COSTA LEITE, NILSON PORTELA FERREIRA
Vistos etc.
Considerando a certidão retro e, ainda, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (fl. 142), arquive-se, mediante as cautelas de estilo.
Intimem-se.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Cuiabá/MT, 17 de novembro de 2015.
JORGE IAFELICE DOS SANTOS
JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Iafelice dos Santos
Cod. Proc.: 716055 Nr: 10235-37.2011.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SK AUTOMOTIVE S/A DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): J. BENEDITO DE SANTIAGO - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BEATRIZ HELENA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Intime-se, pessoalmente, a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o andamento do feito, sob pena de extinção (artigo 267, §1º, CPC).
Decorrido o prazo assinalado, o que deverá ser certificado, voltem-me conclusos.
Intime-se.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Iafelice dos Santos
Cod. Proc.: 288016 Nr: 8746-04.2007.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA SÃO JOSÉ LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ HADDAD FRANCO DALIA, MIRIAM LIGIA MOREIRA HADDAD DALIA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HOMERO HUMBERTO MARCHEZAN AUZANI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO PAULO HADDAD FRANCO DALIA, SAMUEL FRANCO DÁLIA JÚNIOR
Vistos etc.
Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o andamento da execução.
Intime-se.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jorge lafelice dos Santos
Cod. Proc.: 1061826 Nr: 51801-24.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VICTOR RIBEIRO MARTINS, CID IMOVEIS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUZIA CARVALHO TAPAJOZ SOUZA, EQUIPA BAR COMERCIO DISTRIBUIDOR DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, ANDREIA MARTINS QUEIROZ, JORGE VIANA TAPAJOZ, MARCO ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDREA P. BIANCARDINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA
Deposite a autora a diligencia necessária para cumprimento do mandado no prazo de cinco dias. Intimem-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Sem Juiz
Cod. Proc.: 770395 Nr: 23412-34.2012.811.0041
AÇÃO: Despejo por Falta de Pagamento->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RODRIGO POMPEU CARDOSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ZENIO DE BRITO ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARMANDO NASCIMENTO, FABRICIO FIGUEIREDO NASCIMENTO, MARCOS ANTÔNIO RACHID JAUDY
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRED HENRIQUE SILVA GADONSKI, MARCO ANTONIO RACHID JAUDY
Certifico e dou fé que, em cumprimento ao artigo 162, § 4º do CPC, intimo o autor(a) para depositar diligência para o oficial de justiça cumprir o Mandado no prazo de 05 dias.

6ª Vara Cível

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Tatiane Colombo
Cod. Proc.: 16276 Nr: 2156-21.2001.811.0041
AÇÃO: Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CIMAPI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ BENEDITO NETO - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO CEZAR ROSADA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Arquivem-se os atos com as baixas e anotações necessárias.
Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Tatiane Colombo
Cod. Proc.: 446678 Nr: 20932-54.2010.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DORALICE SOUSA CAMPOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA, WILSON MOLINA PORTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA
Vistos etc.
Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do contido as fls. 269/273 no prazo legal.
Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Tatiane Colombo
Cod. Proc.: 820310 Nr: 26551-57.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VANESSA FRANCISCO TEIXEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA
Vistos etc.
Manifeste o autor no prazo de 48horas.
Cumpra-se. Intime-se. Expeça-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Tatiane Colombo
Cod. Proc.: 893467 Nr: 25542-26.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JESSICA BEATRIZ DE MELO LIMA, ELLYSANDRA DE MELO LUIZ DE LIMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): TAM LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALYRIO CARDOSO NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO LUIZ BROCK
Vistos etc.
Determino a realização das provas úteis e tempestivas, e, em especial o depoimento pessoal das partes e a prova testemunhal, motivo pelo qual designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 14 de setembro de 2016, às 16:00 horas.
Intimem-se as partes, assim como as testemunhas que deverão ser arroladas observando os ditames legais contidos no CPC.
Ressalto que, caso haja preliminares arguidas, as mesmas serão analisadas durante o ato.
Consigno ainda que o ato não prejudicará a possibilidade de julgamento antecipado da lide, bem como a análise da necessidade de realização de prova técnica, caso necessário.
Cumpra-se. Intime-se. Expeça-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Tatiane Colombo
Cod. Proc.: 896653 Nr: 27387-93.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARILUCIA CORREA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERGES JUNIOR DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO
No mais, legitimas as partes e estando estas legalmente representadas, nada havendo mais a sanar, dou o feito por saneado, já que presentes os pressupostos processuais e condições da ação. Entendo que se faz necessária a produção de prova pericial requestada pela ré em contestação, para se chegar a bom termo no que concerne a invalidez da autora bem como o seu grau. Assim, nomeio como perito judicial o Dr. Cassio Maurício Telles, podendo ser encontrado no endereço: Clinica GENUS nº. 508, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá-MT. (065) 3648-0700, e-mail: tania@clinicagenus.com.br, independentemente de compromisso, para apresentação de laudo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após inicio dos trabalhos, data esta a ser designada pelo Juízo depois de resolvida a questão relativa aos honorários periciais. Dessa maneira, intime-se o perito acima mencionado para dizer se aceita o encargo e em caso positivo apresentar a proposta de honorários no prazo de 05 (cinco) dias. Após, digam as partes sobre a citada proposta e, havendo concordância deposite a requerida o valor total, autorizando desde já o

levantamento de 50 % para inicio dos trabalhos. Dentro de cinco (05) dias, a contar da publicação desta, intimem-se as partes para, querendo, indiquem assistentes técnicos e apresentem os quesitos (art. 421 do CPC). Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Tatiane Colombo
Cod. Proc.: 901077 Nr: 30644-29.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSIMAR BISPO DO CARMO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERGES JUNIOR DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO
No mais, legitimas as partes e estando estas legalmente representadas, nada havendo mais a sanar, dou o feito por saneado, já que presentes os pressupostos processuais e condições da ação. Entendo que se faz necessária a produção de prova pericial requestada pela ré em contestação, para se chegar a bom termo no que concerne a invalidez da autora bem como o seu grau. Assim, nomeio como perito judicial o Dr. Roberto Gomes de Azevedo, podendo ser encontrado no endereço: Rua 24 de outubro, n. 827, Bairro Popular, Galera 24 de outubro, sala 08, Cuiabá-MT, CEP 78045-470. (065) 9972-1818, e-mail: robertoazevedo1958@gmail.com, independentemente de compromisso, para apresentação de laudo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após inicio dos trabalhos, data esta a ser designada pelo Juízo depois de resolvida a questão relativa aos honorários periciais. Dessa maneira, intime-se o perito acima mencionado para dizer se aceita o encargo e em caso positivo apresentar a proposta de honorários no prazo de 05 (cinco) dias. Após, digam as partes sobre a citada proposta e, havendo concordância deposite a requerida o valor total, autorizando desde já o levantamento de 50 % para inicio dos trabalhos. Dentro de cinco (05) dias, a contar da publicação desta, intimem-se as partes para, querendo, indiquem assistentes técnicos e apresentem os quesitos (art. 421 do CPC). Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Tatiane Colombo
Cod. Proc.: 901091 Nr: 30656-43.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RENAN SANTOS ROCHA DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERGES JUNIOR DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
No mais, legitimas as partes e estando estas legalmente representadas, nada havendo mais a sanar, dou o feito por saneado, já que presentes os pressupostos processuais e condições da ação. Entendo que se faz necessária a produção de prova pericial requestada pela ré em contestação, para se chegar a bom termo no que concerne a invalidez da autora bem como o seu grau. Assim, nomeio como perito judicial o Dra. Roberta de Felice Simões, podendo ser encontrado no endereço: Rua Montreal nº. 121, Bairro Jardim das Américas, Cuiabá-MT. (065)3627-2991 e 3627-3150 e 8112-6678, independentemente de compromisso, para apresentação de laudo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após inicio dos trabalhos, data esta a ser designada pelo Juízo depois de resolvida a questão relativa aos honorários periciais. Dessa maneira, intime-se o perito acima mencionado para dizer se aceita o encargo e em caso positivo apresentar a proposta de honorários no prazo de 05 (cinco) dias. Após, digam as partes sobre a citada proposta e, havendo concordância deposite a requerida o valor total, autorizando desde já o levantamento de 50 % para inicio dos trabalhos. Dentro de cinco (05) dias, a contar da publicação desta, intimem-se as partes para, querendo, indiquem assistentes técnicos e apresentem os quesitos (art. 421 do CPC). Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Tatiane Colombo
Cod. Proc.: 901602 Nr: 31036-66.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LOFRINDO FRANCISCO DA CRUZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO PEDROSO DE JESUS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI
Vistos etc.
Designo audiência de conciliação para o dia 14 de junho de 2016, às 15:40 horas, devendo constar no mandado que na mesma oportunidade, caso não haja conciliação, as partes deverão especificar e justificar as provas que pretendem produzir.
Menciono que a audiência fora designada para o ano de 2016 em razão da necessidade de adequação da pauta para realização das audiências dos processos inseridos na meta 2 do Conselho Nacional de Justiça no corrente ano.
Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Tatiane Colombo
Cod. Proc.: 901615 Nr: 31047-95.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUCIVAL RICCI DA CRUZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HUMBERTO AFFONSO DEL NERY
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO
Desse modo, afasto a preliminar de ausência de comprovação de endereço pela parte autora, acolhendo sua declaração de endereço contida na exordial. No mais, legitimas as partes e estando estas legalmente representadas, nada havendo mais a sanar, dou o feito por saneado, já que presentes os pressupostos processuais e condições da ação. Entendo que se faz necessária a produção de prova pericial requestada pela ré em contestação, para se chegar a bom termo no que concerne a invalidez da autora bem como o seu grau. Assim, nomeio como perito judicial o Dr. Roberto Gomes de Azevedo, podendo ser encontrado no endereço: Rua 24 de outubro, n. 827, Bairro Popular, Galera 24 de outubro, sala 08, Cuiabá-MT, CEP 78045-470. (065) 9972-1818, e-mail: robertoazevedo1958@gmail.com, independentemente de compromisso, para apresentação de laudo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após inicio dos trabalhos, data esta a ser designada pelo Juízo depois de resolvida a questão relativa aos honorários periciais. Dessa maneira, intime-se o perito acima mencionado para dizer se aceita o encargo e em caso positivo apresentar a proposta de honorários no prazo de 05 (cinco) dias. Após, digam as partes sobre a citada proposta e, havendo concordância deposite a requerida o valor total, autorizando desde já o levantamento de 50 % para inicio dos trabalhos. Dentro de cinco (05) dias, a contar da publicação desta, intimem-se as partes para, querendo, indiquem assistentes técnicos e apresentem os quesitos (art. 421 do CPC). Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Tatiane Colombo
Cod. Proc.: 907582 Nr: 35277-83.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JADSON ALAN MIOTTO DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERGES JUNIOR DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO
No mais, legitimas as partes e estando estas legalmente representadas, nada havendo mais a sanar, dou o feito por saneado, já que presentes os pressupostos processuais e condições da ação. Entendo que se faz necessária a produção de prova pericial requestada pela ré em contestação, para se chegar a bom termo no que concerne a invalidez da autora bem como o seu grau. Assim, nomeio como perito judicial o Dr.

Roberto Gomes de Azevedo, podendo ser encontrado no endereço: Rua 24 de outubro, n. 827, Bairro Popular, Galera 24 de outubro, sala 08, Cuiabá-MT, CEP 78045-470. (065) 9972-1818, e-mail: robertoazevedo1958@gmail.com, independentemente de compromisso, para apresentação de laudo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após inicio dos trabalhos, data esta a ser designada pelo Juízo depois de resolvida a questão relativa aos honorários periciais. Dessa maneira, intime-se o perito acima mencionado para dizer se aceita o encargo e em caso positivo apresentar a proposta de honorários no prazo de 05 (cinco) dias. Após, digam as partes sobre a citada proposta e, havendo concordância deposite a requerida o valor total, autorizando desde já o levantamento de 50 % para inicio dos trabalhos. Dentro de cinco (05) dias, a contar da publicação desta, intimem-se as partes para, querendo, indiquem assistentes técnicos e apresentem os quesitos (art. 421 do CPC). Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Tatiane Colombo
Cod. Proc.: 907723 Nr: 35378-23.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SUELI DE FREITAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIO FERREIRA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO
No mais, legitimas as partes e estando estas legalmente representadas, nada havendo mais a sanar, dou o feito por saneado, já que presentes os pressupostos processuais e condições da ação. Entendo que se faz necessária a produção de prova pericial requestada pela ré em contestação, para se chegar a bom termo no que concerne a invalidez da autora bem como o seu grau. Assim, nomeio como perito judicial o Dr. Cassio Maurício Telles, podendo ser encontrado no endereço: Clinica GENUS nº. 508, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá-MT. (065) 3648-0700, e-mail: tania@clinicagenus.com.br, independentemente de compromisso, para apresentação de laudo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após inicio dos trabalhos, data esta a ser designada pelo Juízo depois de resolvida a questão relativa aos honorários periciais. Dessa maneira, intime-se o perito acima mencionado para dizer se aceita o encargo e em caso positivo apresentar a proposta de honorários no prazo de 05 (cinco) dias. Após, digam as partes sobre a citada proposta e, havendo concordância deposite a requerida o valor total, autorizando desde já o levantamento de 50 % para inicio dos trabalhos. Dentro de cinco (05) dias, a contar da publicação desta, intimem-se as partes para, querendo, indiquem assistentes técnicos e apresentem os quesitos (art. 421 do CPC). Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Tatiane Colombo
Cod. Proc.: 908649 Nr: 35943-84.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA BEATRIZ DE ARRUDA FIALHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEILSON MENEZES GUIMARÃES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
No mais, legitimas as partes e estando estas legalmente representadas, nada havendo mais a sanar, dou o feito por saneado, já que presentes os pressupostos processuais e condições da ação. Entendo que se faz necessária a produção de prova pericial requestada pela ré em contestação, para se chegar a bom termo no que concerne a invalidez da autora bem como o seu grau. Assim, nomeio como perito judicial o Dra. Roberta de Felice Simões, podendo ser encontrado no endereço: Rua Montreal nº. 121, Bairro Jardim das Américas, Cuiabá-MT. (065)3627-2991 e 3627-3150 e 8112-6678, independentemente de compromisso, para apresentação de laudo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após inicio dos trabalhos, data esta a ser designada pelo Juízo depois de resolvida a questão relativa aos honorários periciais. Dessa maneira, intime-se o perito acima mencionado para dizer se aceita o encargo e em caso positivo apresentar a proposta de honorários no prazo de 05 (cinco) dias. Após, digam as partes sobre a citada proposta e, havendo concordância deposite a requerida o valor total, autorizando desde já o levantamento de 50 % para inicio dos trabalhos. Dentro de cinco (05) dias, a contar da publicação desta, intimem-se as partes para, querendo, indiquem assistentes técnicos e apresentem os quesitos (art. 421 do CPC). Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Tatiane Colombo
Cod. Proc.: 909339 Nr: 36383-80.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: REGINALDO BATISTA DE BELEM
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELMARA FABIOLA MORAIS DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Desse modo, rejeito a preliminar de falta de interesse de agir. No mais, legitimas as partes e estando estas legalmente representadas, nada havendo mais a sanar, dou o feito por saneado, já que presentes os pressupostos processuais e condições da ação. Entendo que se faz necessária a produção de prova pericial requestada pela ré em contestação, para se chegar a bom termo no que concerne a invalidez da autora bem como o seu grau. Assim, nomeio como perito judicial o Dr. Cassio Maurício Telles, podendo ser encontrado no endereço: Clinica GENUS nº. 508, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá-MT. (065) 3648-0700, e-mail: tania@clinicagenus.com.br, independentemente de compromisso, para apresentação de laudo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após inicio dos trabalhos, data esta a ser designada pelo Juízo depois de resolvida a questão relativa aos honorários periciais. Dessa maneira, intime-se o perito acima mencionado para dizer se aceita o encargo e em caso positivo apresentar a proposta de honorários no prazo de 05 (cinco) dias. Após, digam as partes sobre a citada proposta e, havendo concordância deposite a requerida o valor total, autorizando desde já o levantamento de 50 % para inicio dos trabalhos. Dentro de cinco (05) dias, a contar da publicação desta, intimem-se as partes para, querendo, indiquem assistentes técnicos e apresentem os quesitos (art. 421 do CPC). Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Tatiane Colombo
Cod. Proc.: 860968 Nr: 2484-91.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELIEL SOARES DE QUEIROZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON MOLINA PORTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO
No mais, legitimas as partes e estando estas legalmente representadas, nada havendo mais a sanar, dou o feito por saneado, já que presentes os pressupostos processuais e condições da ação. Entendo que se faz necessária a produção de prova pericial requestada pela ré em contestação, para se chegar a bom termo no que concerne a invalidez da autora bem como o seu grau. Assim, nomeio como perito judicial o Dra. Roberta de Felice Simões, podendo ser encontrado no endereço: Rua Montreal nº. 121, Bairro Jardim das Américas, Cuiabá-MT. (065)3627-2991 e 3627-3150 e 8112-6678, independentemente de compromisso, para apresentação de laudo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após inicio dos trabalhos, data esta a ser designada pelo Juízo depois de resolvida a questão relativa aos honorários periciais. Dessa maneira, intime-se o perito acima mencionado para dizer se aceita o encargo e em caso positivo apresentar a proposta de honorários no prazo de 05 (cinco) dias. Após, digam as partes sobre a citada proposta e, havendo concordância deposite a requerida o valor total, autorizando desde já o levantamento de 50 % para inicio dos trabalhos. Dentro de cinco (05) dias, a contar da publicação desta, intimem-se as partes para, querendo, indiquem assistentes técnicos e apresentem os quesitos (art. 421 do CPC). Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Tatiane Colombo
Cod. Proc.: 915037 Nr: 40183-19.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BRUNA CAROLINE DE MATOS SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERVELTE BRAGA FRANCISCO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO
No mais, legitimas as partes e estando estas legalmente representadas, nada havendo mais a sanar, dou o feito por saneado, já que presentes os pressupostos processuais e condições da ação. Entendo que se faz necessária a produção de prova pericial requestada pela ré em contestação, para se chegar a bom termo no que concerne a invalidez da autora bem como o seu grau. Assim, nomeio como perito judicial o Dra. Roberta de Felice Simões, podendo ser encontrado no endereço: Rua Montreal nº. 121, Bairro Jardim das Américas, Cuiabá-MT. (065)3627-2991 e 3627-3150 e 8112-6678, independentemente de compromisso, para apresentação de laudo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após inicio dos trabalhos, data esta a ser designada pelo Juízo depois de resolvida a questão relativa aos honorários periciais. Dessa maneira, intime-se o perito acima mencionado para dizer se aceita o encargo e em caso positivo apresentar a proposta de honorários no prazo de 05 (cinco) dias. Após, digam as partes sobre a citada proposta e, havendo concordância deposite a requerida o valor total, autorizando desde já o levantamento de 50 % para inicio dos trabalhos. Dentro de cinco (05) dias, a contar da publicação desta, intimem-se as partes para, querendo, indiquem assistentes técnicos e apresentem os quesitos (art. 421 do CPC). Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Tatiane Colombo
Cod. Proc.: 915125 Nr: 40258-58.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANDRESSA HEIBER DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERVELTE BRAGA FRANCISCO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO
No mais, legitimas as partes e estando estas legalmente representadas, nada havendo mais a sanar, dou o feito por saneado, já que presentes os pressupostos processuais e condições da ação. Entendo que se faz necessária a produção de prova pericial requestada pela ré em contestação, para se chegar a bom termo no que concerne a invalidez da autora bem como o seu grau. Assim, nomeio como perito judicial o Dr. Ernani da Silva Lara Neto Castrillon, podendo ser encontrado no endereço: Avenida Bosque da Saúde, n. 888, Edifício Saúde, sala 33, 3º andar, Bosque da Saúde, nesta Capital, telefone para contato (65) 9228-5520, independentemente de compromisso, para apresentação de laudo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após inicio dos trabalhos, data esta a ser designada pelo Juízo depois de resolvida a questão relativa aos honorários periciais. Dessa maneira, intime-se o perito acima mencionado para dizer se aceita o encargo e em caso positivo apresentar a proposta de honorários no prazo de 05 (cinco) dias. Após, digam as partes sobre a citada proposta e, havendo concordância deposite a requerida o valor total, autorizando desde já o levantamento de 50 % para inicio dos trabalhos. Dentro de cinco (05) dias, a contar da publicação desta, intimem-se as partes para, querendo, indiquem assistentes técnicos e apresentem os quesitos (art. 421 do CPC). Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Tatiane Colombo
Cod. Proc.: 915165 Nr: 40297-55.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FLAVIO ARAUJO DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERVELTE BRAGA FRANCISCO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO
No mais, legitimas as partes e estando estas legalmente representadas, nada havendo mais a sanar, dou o feito por saneado, já que presentes os pressupostos processuais e condições da ação. Entendo que se faz necessária a produção de prova pericial requestada pela ré em contestação, para se chegar a bom termo no que concerne a invalidez da autora bem como o seu grau. Assim, nomeio como perito judicial o Dr. Ernani da Silva Lara Neto Castrillon, podendo ser encontrado no endereço: Avenida Bosque da Saúde, n. 888, Edifício Saúde, sala 33, 3º andar, Bosque da Saúde, nesta Capital, telefone para contato (65) 9228-5520, independentemente de compromisso, para apresentação de laudo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após inicio dos trabalhos, data esta a ser designada pelo Juízo depois de resolvida a questão relativa aos honorários periciais. Dessa maneira, intime-se o perito acima mencionado para dizer se aceita o encargo e em caso positivo apresentar a proposta de honorários no prazo de 05 (cinco) dias. Após, digam as partes sobre a citada proposta e, havendo concordância deposite a requerida o valor total, autorizando desde já o levantamento de 50 % para inicio dos trabalhos. Dentro de cinco (05) dias, a contar da publicação desta, intimem-se as partes para, querendo, indiquem assistentes técnicos e apresentem os quesitos (art. 421 do CPC). Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Tatiane Colombo
Cod. Proc.: 916418 Nr: 41065-78.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BRUNO DUARTE DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEMIR FEGURI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
No mais, legitimas as partes e estando estas legalmente representadas, nada havendo mais a sanar, dou o feito por saneado, já que presentes os pressupostos processuais e condições da ação. Entendo que se faz necessária a produção de prova pericial requestada pela ré em contestação, para se chegar a bom termo no que concerne a invalidez da autora bem como o seu grau. Assim, nomeio como perito judicial o Dr. Ernani da Silva Lara Neto Castrillon, podendo ser encontrado no endereço: Avenida Bosque da Saúde, n. 888, Edifício Saúde, sala 33, 3º andar, Bosque da Saúde, nesta Capital, telefone para contato (65) 9228-5520, independentemente de compromisso, para apresentação de laudo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após inicio dos trabalhos, data esta a ser designada pelo Juízo depois de resolvida a questão relativa aos honorários periciais. Dessa maneira, intime-se o perito acima mencionado para dizer se aceita o encargo e em caso positivo apresentar a proposta de honorários no prazo de 05 (cinco) dias. Após, digam as partes sobre a citada proposta e, havendo concordância deposite a requerida o valor total, autorizando desde já o levantamento de 50 % para inicio dos trabalhos. Dentro de cinco (05) dias, a contar da publicação desta, intimem-se as partes para, querendo, indiquem assistentes técnicos e apresentem os quesitos (art. 421 do CPC). Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Tatiane Colombo
Cod. Proc.: 917966 Nr: 42047-92.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDIR GOMES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERVELTE BRAGA FRANCISCO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO
No mais, legitimas as partes e estando estas legalmente representadas,

nada havendo mais a sanar, dou o feito por saneado, já que presentes os pressupostos processuais e condições da ação. Entendo que se faz necessária a produção de prova pericial requestada pela ré em contestação, para se chegar a bom termo no que concerne a invalidez da autora bem como o seu grau. Assim, nomeio como perito judicial o Dr. Ernani da Silva Lara Neto Castrillon, podendo ser encontrado no endereço: Avenida Bosque da Saúde, n. 888, Edifício Saúde, sala 33, 3º andar, Bosque da Saúde, nesta Capital, telefone para contato (65) 9228-5520, independentemente de compromisso, para apresentação de laudo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após inicio dos trabalhos, data esta a ser designada pelo Juízo depois de resolvida a questão relativa aos honorários periciais. Dessa maneira, intime-se o perito acima mencionado para dizer se aceita o encargo e em caso positivo apresentar a proposta de honorários no prazo de 05 (cinco) dias. Após, digam as partes sobre a citada proposta e, havendo concordância deposite a requerida o valor total, autorizando desde já o levantamento de 50 % para inicio dos trabalhos. Dentro de cinco (05) dias, a contar da publicação desta, intimem-se as partes para, querendo, indiquem assistentes técnicos e apresentem os quesitos (art. 421 do CPC). Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Tatiane Colombo

Cod. Proc.: 920835 Nr: 43958-42.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADÃO CAITANO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVALDO CORSI JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Desse modo, não há o que se falar em prescrição no caso em análise, posto que o prazo prescricional foi interrompido com o processo administrativo, retomando a contagem do prazo a partir da data do pagamento, que se deu em 24/03/2014, portanto, a prescrição opera-se em 24/03/2017. Assim sendo, afasto a preliminar de prescrição arguida. Desse modo, rejeito a preliminar de falta de interesse de agir. No mais, legitimas as partes e estando estas legalmente representadas, nada havendo mais a sanar, dou o feito por saneado, já que presentes os pressupostos processuais e condições da ação. Entendo que se faz necessária a produção de prova pericial requestada pela ré em contestação, para se chegar a bom termo no que concerne a invalidez da autora bem como o seu grau. Assim, nomeio como perito judicial o Dr. Cassio Maurício Telles, podendo ser encontrado no endereço: Clinica GENUS nº. 508, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá-MT. (065) 3648-0700, e-mail: tania@clinicagenus.com.br, independentemente de compromisso, para apresentação de laudo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após inicio dos trabalhos, data esta a ser designada pelo Juízo depois de resolvida a questão relativa aos honorários periciais. Dessa maneira, intime-se o perito acima mencionado para dizer se aceita o encargo e em caso positivo apresentar a proposta de honorários no prazo de 05 (cinco) dias. Após, digam as partes sobre a citada proposta e, havendo concordância deposite a requerida o valor total, autorizando desde já o levantamento de 50 % para inicio dos trabalhos. Dentro de cinco (05) dias, a contar da publicação desta, intimem-se as partes para, querendo, indiquem assistentes técnicos e apresentem os quesitos (art. 421 do CPC). Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Tatiane Colombo

Cod. Proc.: 922823 Nr: 45135-41.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WILAMARA AMORIM DA SILVA ALVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEMIR FEGURI, SAULO DALTRO MOREIRA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO

Desta feita, indefiro a alteração do polo passivo da lide, sendo desnecessária a inclusão da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/A. No mais, legitimas as partes e estando estas legalmente representadas, nada havendo mais a sanar, dou o feito por saneado, já que presentes os pressupostos processuais e condições da ação. Entendo que se faz necessária a produção de prova pericial requestada pela ré em contestação, para se chegar a bom termo no que concerne a invalidez da autora bem como o seu grau. Assim, nomeio como perito judicial o Dr. Ernani da Silva Lara Neto Castrillon, podendo ser encontrado no endereço: Avenida Bosque da Saúde, n. 888, Edifício Saúde, sala 33, 3º andar, Bosque da Saúde, nesta Capital, telefone para contato (65) 9228-5520, independentemente de compromisso, para apresentação de laudo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após inicio dos trabalhos, data esta a ser designada pelo Juízo depois de resolvida a questão relativa aos honorários periciais. Dessa maneira, intime-se o perito acima mencionado para dizer se aceita o encargo e em caso positivo apresentar a proposta de honorários no prazo de 05 (cinco) dias. Após, digam as partes sobre a citada proposta e, havendo concordância deposite a requerida o valor total, autorizando desde já o levantamento de 50 % para inicio dos trabalhos. Dentro de cinco (05) dias, a contar da publicação desta, intimem-se as partes para, querendo, indiquem assistentes técnicos e apresentem os quesitos (art. 421 do CPC). Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Tatiane Colombo

Cod. Proc.: 927408 Nr: 47898-15.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUIS SENABIO RODRIGUES

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVALDO CORSI JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO

No mais, legitimas as partes e estando estas legalmente representadas, nada havendo mais a sanar, dou o feito por saneado, já que presentes os pressupostos processuais e condições da ação. Entendo que se faz necessária a produção de prova pericial requestada pela ré em contestação, para se chegar a bom termo no que concerne a invalidez da autora bem como o seu grau. Assim, nomeio como perito judicial o Dr. Cassio Maurício Telles, podendo ser encontrado no endereço: Clinica GENUS nº. 508, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá-MT. (065) 3648-0700, e-mail: tania@clinicagenus.com.br, independentemente de compromisso, para apresentação de laudo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após inicio dos trabalhos, data esta a ser designada pelo Juízo depois de resolvida a questão relativa aos honorários periciais. Dessa maneira, intime-se o perito acima mencionado para dizer se aceita o encargo e em caso positivo apresentar a proposta de honorários no prazo de 05 (cinco) dias. Após, digam as partes sobre a citada proposta e, havendo concordância deposite a requerida o valor total, autorizando desde já o levantamento de 50 % para inicio dos trabalhos. Dentro de cinco (05) dias, a contar da publicação desta, intimem-se as partes para, querendo, indiquem assistentes técnicos e apresentem os quesitos (art. 421 do CPC). Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Tatiane Colombo

Cod. Proc.: 934448 Nr: 51681-15.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO IVO DOS SANTOS SOUSA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERGES JUNIOR DE LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO

No mais, legitimas as partes e estando estas legalmente representadas, nada havendo mais a sanar, dou o feito por saneado, já que presentes os pressupostos processuais e condições da ação. Entendo que se faz necessária a produção de prova pericial requestada pela ré em contestação, para se chegar a bom termo no que concerne a invalidez da autora bem como o seu grau. Assim, nomeio como perito judicial o Dr. Cassio Maurício Telles, podendo ser encontrado no endereço: Clinica

GENUS nº. 508, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá-MT. (065) 3648-0700, e-mail: tania@clinicagenus.com.br, independentemente de compromisso, para apresentação de laudo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após inicio dos trabalhos, data esta a ser designada pelo Juízo depois de resolvida a questão relativa aos honorários periciais. Dessa maneira, intime-se o perito acima mencionado para dizer se aceita o encargo e em caso positivo apresentar a proposta de honorários no prazo de 05 (cinco) dias. Após, digam as partes sobre a citada proposta e, havendo concordância deposite a requerida o valor total, autorizando desde já o levantamento de 50 % para inicio dos trabalhos. Dentro de cinco (05) dias, a contar da publicação desta, intimem-se as partes para, querendo, indiquem assistentes técnicos e apresentem os quesitos (art. 421 do CPC). Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Tatiane Colombo
Cod. Proc.: 935391 Nr: 52259-75.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLOVIS GOMES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERGES JUNIOR DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO
No mais, legitimas as partes e estando estas legalmente representadas, nada havendo mais a sanar, dou o feito por saneado, já que presentes os pressupostos processuais e condições da ação. Entendo que se faz necessária a produção de prova pericial requestada pela ré em contestação, para se chegar a bom termo no que concerne a invalidez da autora bem como o seu grau. Assim, nomeio como perito judicial o Dr. Ernani da Silva Lara Neto Castrillon, podendo ser encontrado no endereço: Avenida Bosque da Saúde, n. 888, Edifício Saúde, sala 33, 3º andar, Bosque da Saúde, nesta Capital, telefone para contato (65) 9228-5520, independentemente de compromisso, para apresentação de laudo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após inicio dos trabalhos, data esta a ser designada pelo Juízo depois de resolvida a questão relativa aos honorários periciais. Dessa maneira, intime-se o perito acima mencionado para dizer se aceita o encargo e em caso positivo apresentar a proposta de honorários no prazo de 05 (cinco) dias. Após, digam as partes sobre a citada proposta e, havendo concordância deposite a requerida o valor total, autorizando desde já o levantamento de 50 % para inicio dos trabalhos. Dentro de cinco (05) dias, a contar da publicação desta, intimem-se as partes para, querendo, indiquem assistentes técnicos e apresentem os quesitos (art. 421 do CPC). Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Tatiane Colombo
Cod. Proc.: 940541 Nr: 54888-22.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ERBESON GONÇALVES FARIAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERGES JUNIOR DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO
No mais, legitimas as partes e estando estas legalmente representadas, nada havendo mais a sanar, dou o feito por saneado, já que presentes os pressupostos processuais e condições da ação. Entendo que se faz necessária a produção de prova pericial requestada pela ré em contestação, para se chegar a bom termo no que concerne a invalidez da autora bem como o seu grau. Assim, nomeio como perito judicial o Dra. Roberta de Felice Simões, podendo ser encontrado no endereço: Rua Montreal nº. 121, Bairro Jardim das Américas, Cuiabá-MT. (065)3627-2991 e 3627-3150 e 8112-6678, independentemente de compromisso, para apresentação de laudo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após inicio dos trabalhos, data esta a ser designada pelo Juízo depois de resolvida a questão relativa aos honorários periciais. Dessa maneira, intime-se o perito acima mencionado para dizer se aceita o encargo e em caso positivo apresentar a proposta de honorários no prazo de 05 (cinco) dias. Após, digam as partes sobre a citada proposta e, havendo concordância deposite a requerida o valor total, autorizando desde já o levantamento de 50 % para inicio dos trabalhos. Dentro de cinco (05) dias, a contar da publicação desta, intimem-se as partes para, querendo, indiquem assistentes técnicos e apresentem os quesitos (art. 421 do CPC). Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Tatiane Colombo
Cod. Proc.: 940754 Nr: 55032-93.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JESSICA SUELEN DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVALDO CORSI JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Desse modo, rejeito a preliminar de falta de interesse de agir. No mais, legitimas as partes e estando estas legalmente representadas, nada havendo mais a sanar, dou o feito por saneado, já que presentes os pressupostos processuais e condições da ação. Entendo que se faz necessária a produção de prova pericial requestada pela ré em contestação, para se chegar a bom termo no que concerne a invalidez da autora bem como o seu grau. Assim, nomeio como perito judicial o Dr. Cassio Maurício Telles, podendo ser encontrado no endereço: Clinica GENUS nº. 508, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá-MT. (065) 3648-0700, e-mail: tania@clinicagenus.com.br, independentemente de compromisso, para apresentação de laudo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após inicio dos trabalhos, data esta a ser designada pelo Juízo depois de resolvida a questão relativa aos honorários periciais. Dessa maneira, intime-se o perito acima mencionado para dizer se aceita o encargo e em caso positivo apresentar a proposta de honorários no prazo de 05 (cinco) dias. Após, digam as partes sobre a citada proposta e, havendo concordância deposite a requerida o valor total, autorizando desde já o levantamento de 50 % para inicio dos trabalhos. Dentro de cinco (05) dias, a contar da publicação desta, intimem-se as partes para, querendo, indiquem assistentes técnicos e apresentem os quesitos (art. 421 do CPC). Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Tatiane Colombo
Cod. Proc.: 871901 Nr: 10992-26.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDSON GOMES PEREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO
Vistos etc.
Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fl. 115/118.
Após, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias.
Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Tatiane Colombo
Cod. Proc.: 945466 Nr: 57691-75.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ODAIR LIVI
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERGES JUNIOR DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO
No mais, legitimas as partes e estando estas legalmente representadas, nada havendo mais a sanar, dou o feito por saneado, já que presentes os pressupostos processuais e condições da ação. Entendo que se faz necessária a produção de prova pericial requestada pela ré em contestação, para se chegar a bom termo no que concerne a invalidez da

autora bem como o seu grau. Assim, nomeio como perito judicial o Dr. Cassio Maurício Telles, podendo ser encontrado no endereço: Clinica GENUS nº. 508, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá-MT. (065) 3648-0700, e-mail: tania@clinicagenus.com.br, independentemente de compromisso, para apresentação de laudo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após inicio dos trabalhos, data esta a ser designada pelo Juízo depois de resolvida a questão relativa aos honorários periciais. Dessa maneira, intime-se o perito acima mencionado para dizer se aceita o encargo e em caso positivo apresentar a proposta de honorários no prazo de 05 (cinco) dias. Após, digam as partes sobre a citada proposta e, havendo concordância deposite a requerida o valor total, autorizando desde já o levantamento de 50 % para inicio dos trabalhos. Dentro de cinco (05) dias, a contar da publicação desta, intimem-se as partes para, querendo, indiquem assistentes técnicos e apresentem os quesitos (art. 421 do CPC). Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Tatiane Colombo
Cod. Proc.: 945611 Nr: 57805-14.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RODRIGO MARQUES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVALDO CORSI JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Desse modo, rejeito a preliminar de falta de interesse de agir. No mais, legitimas as partes e estando estas legalmente representadas, nada havendo mais a sanar, dou o feito por saneado, já que presentes os pressupostos processuais e condições da ação. Entendo que se faz necessária a produção de prova pericial requestada pela ré em contestação, para se chegar a bom termo no que concerne a invalidez da autora bem como o seu grau. Assim, nomeio como perito judicial o Dr. Cassio Maurício Telles, podendo ser encontrado no endereço: Clinica GENUS nº. 508, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá-MT. (065) 3648-0700, e-mail: tania@clinicagenus.com.br, independentemente de compromisso, para apresentação de laudo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após inicio dos trabalhos, data esta a ser designada pelo Juízo depois de resolvida a questão relativa aos honorários periciais. Dessa maneira, intime-se o perito acima mencionado para dizer se aceita o encargo e em caso positivo apresentar a proposta de honorários no prazo de 05 (cinco) dias. Após, digam as partes sobre a citada proposta e, havendo concordância deposite a requerida o valor total, autorizando desde já o levantamento de 50 % para inicio dos trabalhos. Dentro de cinco (05) dias, a contar da publicação desta, intimem-se as partes para, querendo, indiquem assistentes técnicos e apresentem os quesitos (art. 421 do CPC). Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Tatiane Colombo
Cod. Proc.: 953485 Nr: 1766-60.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ LUDOVICO FERREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVALDO CORSI JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Desse modo, rejeito a preliminar de falta de interesse de agir. No mais, legitimas as partes e estando estas legalmente representadas, nada havendo mais a sanar, dou o feito por saneado, já que presentes os pressupostos processuais e condições da ação. Entendo que se faz necessária a produção de prova pericial requestada pela ré em contestação, para se chegar a bom termo no que concerne a invalidez da autora bem como o seu grau. Assim, nomeio como perito judicial o Dr. Cassio Maurício Telles, podendo ser encontrado no endereço: Clinica GENUS nº. 508, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá-MT. (065) 3648-0700, e-mail: tania@clinicagenus.com.br, independentemente de compromisso, para apresentação de laudo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após inicio dos trabalhos, data esta a ser designada pelo Juízo depois de resolvida a questão relativa aos honorários periciais. Dessa maneira, intime-se o perito acima mencionado para dizer se aceita o encargo e em caso positivo apresentar a proposta de honorários no prazo de 05 (cinco) dias. Após, digam as partes sobre a citada proposta e, havendo concordância deposite a requerida o valor total, autorizando desde já o levantamento de 50 % para inicio dos trabalhos. Dentro de cinco (05) dias, a contar da publicação desta, intimem-se as partes para, querendo, indiquem assistentes técnicos e apresentem os quesitos (art. 421 do CPC). Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Tatiane Colombo
Cod. Proc.: 1030478 Nr: 36985-37.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ARHIANE DI CASSIA ALMEIDA SIMOES
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação vigente e do provimento nº 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos à intimação da parte autora para manifestação, no prazo de cinco dias, acerca da correspondência devolvida.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Tatiane Colombo
Cod. Proc.: 1062974 Nr: 52330-43.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOAO BATISTA TEIXEIRA CARVALHO, EDNOEMIA DA SILVA TEIXEIRA CARVALHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MB ENGENHARIA SPE 039 S.A, BROOKFIELD CENTRO OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANTONIO JOBIM
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Assim sendo, presentes os requisitos, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA REINVIDICADA (artigo 273, caput, Código de Processo Civil) e DETERMINO a exclusão do nome do requerente (João Batista Teixeira Carvalho) dos órgãos de proteção ao crédito, referente tão somente ao débito em discussão, devendo as Requeridas promoverem a eliminação no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite de 10 (dez) dias.Citem-se as rés para contestarem a ação no prazo legal, devendo ser advertidos das implicações legais existentes.Intime-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Tatiane Colombo
Cod. Proc.: 951433 Nr: 632-95.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LIAGO LUIZ GUERO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE IAQUINTO MATEUS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO
No que tange a preliminar de litispendência, em consulta ao Sistema Apolo acerca dos autos de código 953866 distribuído perante a 7ª Vara Cível desta Comarca, verifico que aquele Juízo julgou extinta a ação em razão da ocorrência da litispendência em relação a presente demanda.Assim sendo, sendo extinta a ação referida pela parte requerida, não mais o que se falar em litispendência, de modo que afasto a preliminar. No mais, legitimas as partes e estando estas legalmente representadas, nada havendo mais a sanar, dou o feito por saneado, já que presentes os pressupostos processuais e condições da ação.Entendo que se faz necessária a produção de prova pericial requestada pela ré em contestação, para se chegar a bom termo no que concerne a invalidez da autora bem como o seu grau.Assim, nomeio como perito judicial o Dr. Cassio Maurício Telles, podendo ser encontrado no endereço: Clinica GENUS nº. 508, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá-MT. (065) 3648-0700, e-mail: tania@clinicagenus.com.br, independentemente de compromisso,

para apresentação de laudo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após inicio dos trabalhos, data esta a ser designada pelo Juízo depois de resolvida a questão relativa aos honorários periciais.Dessa maneira, intime-se o perito acima mencionado para dizer se aceita o encargo e em caso positivo apresentar a proposta de honorários no prazo de 05 (cinco) dias.Após, digam as partes sobre a citada proposta e, havendo concordância deposite a requerida o valor total, autorizando desde já o levantamento de 50 % para inicio dos trabalhos.Dentro de cinco (05) dias, a contar da publicação desta, intimem-se as partes para, querendo, indiquem assistentes técnicos e apresentem os quesitos (art. 421 do CPC).Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Tatiane Colombo
Cod. Proc.: 883450 Nr: 18879-61.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DALVA BENEDITA DE CARVALHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FÁTIMA APARECIDA SOUZA BARBOSA ROSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAQUIM FELIPE SPADONI, JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY
Vistos etc.
Designo audiência de conciliação para o dia 14 de junho de 2016, às 16:00 horas, devendo constar no mandado que na mesma oportunidade, caso não haja conciliação, as partes deverão especificar e justificar as provas que pretendem produzir.
Menciono que a audiência fora designada para o ano de 2016 em razão da necessidade de adequação da pauta para realização das audiências dos processos inseridos na meta 2 do Conselho Nacional de Justiça no corrente ano.
Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Tatiane Colombo
Cod. Proc.: 941191 Nr: 55264-08.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROGERIO PEREIRA DA SILVA, MARIA ROSIENE DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERVELTE BRAGA FRANCISCO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO
No mais, legitimas as partes e estando estas legalmente representadas, nada havendo mais a sanar, dou o feito por saneado, já que presentes os pressupostos processuais e condições da ação. Entendo que se faz necessária a produção de prova pericial requestada pela ré em contestação, para se chegar a bom termo no que concerne a invalidez da autora bem como o seu grau. Assim, nomeio como perito judicial o Dra. Roberta de Felice Simões, podendo ser encontrado no endereço: Rua Montreal nº. 121, Bairro Jardim das Américas, Cuiabá-MT. (065)3627-2991 e 3627-3150 e 8112-6678, independentemente de compromisso, para apresentação de laudo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após inicio dos trabalhos, data esta a ser designada pelo Juízo depois de resolvida a questão relativa aos honorários periciais. Dessa maneira, intime-se o perito acima mencionado para dizer se aceita o encargo e em caso positivo apresentar a proposta de honorários no prazo de 05 (cinco) dias. Após, digam as partes sobre a citada proposta e, havendo concordância deposite a requerida o valor total, autorizando desde já o levantamento de 50 % para inicio dos trabalhos. Dentro de cinco (05) dias, a contar da publicação desta, intimem-se as partes para, querendo, indiquem assistentes técnicos e apresentem os quesitos (art. 421 do CPC). Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Tatiane Colombo
Cod. Proc.: 922618 Nr: 45005-51.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDIS DA SILVA MIRANDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERVELTE BRAGA FRANCISCO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI
No mais, legitimas as partes e estando estas legalmente representadas, nada havendo mais a sanar, dou o feito por saneado, já que presentes os pressupostos processuais e condições da ação. Entendo que se faz necessária a produção de prova pericial requestada pela ré em contestação, para se chegar a bom termo no que concerne a invalidez da autora bem como o seu grau. Assim, nomeio como perito judicial o Dra. Roberta de Felice Simões, podendo ser encontrado no endereço: Rua Montreal nº. 121, Bairro Jardim das Américas, Cuiabá-MT. (065)3627-2991 e 3627-3150 e 8112-6678, independentemente de compromisso, para apresentação de laudo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após inicio dos trabalhos, data esta a ser designada pelo Juízo depois de resolvida a questão relativa aos honorários periciais. Dessa maneira, intime-se o perito acima mencionado para dizer se aceita o encargo e em caso positivo apresentar a proposta de honorários no prazo de 05 (cinco) dias. Após, digam as partes sobre a citada proposta e, havendo concordância deposite a requerida o valor total, autorizando desde já o levantamento de 50 % para inicio dos trabalhos. Dentro de cinco (05) dias, a contar da publicação desta, intimem-se as partes para, querendo, indiquem assistentes técnicos e apresentem os quesitos (art. 421 do CPC). Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Tatiane Colombo
Cod. Proc.: 861082 Nr: 2574-02.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AURINEIDE PIRES DE MESQUITA, RAFAEL PIRES MESQUITA, JOSE FERREIRA DE MESQUITA
PARTE(S) REQUERIDA(S): IGREJA INTERNACIONAL DA GRAÇA DE DEUS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO CARLOS SOARES DA SILVA, ELLAN KEILA DE MELO RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEANDRO ALVES DA SILVA
Vistos etc.
Determino a realização das provas úteis e tempestivas, e, em especial o depoimento pessoal das partes e a prova testemunhal, motivo pelo qual designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 07 de setembro de 2016, às 17:00 horas.
Intimem-se as partes, assim como as testemunhas que deverão ser arroladas observando os ditames legais contidos no CPC.
Ressalto que, caso haja preliminares arguidas, as mesmas serão analisadas durante o ato.
Consigno ainda que o ato não prejudicará a possibilidade de julgamento antecipado da lide, bem como a análise da necessidade de realização de prova técnica, caso necessário.
Cumpra-se. Intime-se. Expeça-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Tatiane Colombo
Cod. Proc.: 863264 Nr: 4231-76.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RICARDO ARAUJO DE ANDRADE
PARTE(S) REQUERIDA(S): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OSMAR SCHNEIDER, PAULO FERNANDO SCHNEIDER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO, PAULO HENRIQUE ALVES DE MORAES
Vistos etc.
Sem prejuízo de julgamento antecipado do feito, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07 de setembro de 2016 às 16 horas.
Menciono que a audiência fora designada para o ano de 2016 em razão da necessidade de adequação da pauta para realização das audiências dos processos inseridos na meta 2 do Conselho Nacional de Justiça no corrente ano.

Intimações necessárias, observando os prazos processuais para que as partes arrolem testemunhas.
Cumpra-se. Intime-se. Expeça-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Tatiane Colombo
Cod. Proc.: 867004 Nr: 7188-50.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IVANILDE TEIXEIRA DA ROCHA
PARTE(S) REQUERIDA(S): TRANSPORTADORA RONDONOPOLIS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO ARRUDA DOS SANTOS, ROSINERE DOS SANTOS RAMOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FÁBIO SILVEIRA BUENO BIANCO, JOICE DANHONI, MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS, MARLI EMIKO FERRARI OKASAKO
Vistos etc.
Em razão da antecipação dos efeitos da tutela (fls. 46/47) por meio das petições de fls. 158/162 a autora pretende localizar bens da requerida para garantir capital para eventual condenação.
Considerando que a autora trouxe informações alusivas a novas filiais da requerida, realizo consulta no banco de dados da Receite Federal com a finalidade de buscas patrimônio da demanda.
Das informações, manifeste a autora no prazo de 05 dias.
Dando continuidade ao andamento do feito, Vistos etc.
Designo audiência de conciliação para o dia 14 de junho de 2016, às 15:20 horas, devendo constar no mandado que na mesma oportunidade, caso não haja conciliação, as partes deverão especificar e justificar as provas que pretendem produzir.
Menciono que a audiência fora designada para o ano de 2016 em razão da necessidade de adequação da pauta para realização das audiências dos processos inseridos na meta 2 do Conselho Nacional de Justiça no corrente ano.
Intimem-se. Cumpra-se.
Cumpra-se. Intime-se. Expeça-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Tatiane Colombo
Cod. Proc.: 910326 Nr: 37076-64.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DELY SABINO DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE JOSE PEIXOTO CAVALCANTE, ELISA DE FATIMA SOUZA DA COSTA, ELIANE SOUZA CAVALCANTE, MANOELINA SOUZA CAVALCANTE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - Dr. Danilo Augusto Rocha Pinheiro
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Em que pese a citação dos hedeiros formalizada na fl. 49, intimem os herdeiros, para que no prazo de 05 dias, manifestem nos autos eventual interesse na lide, sendo que o silêncio será entendido como desinteresse.
Do resultado, manifeste o autor, após, conclusos.
Cumpra-se. Intime-se. Expeça-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Tatiane Colombo
Cod. Proc.: 835331 Nr: 40507-43.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BASE DUPLA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., JOSE ARI DE ALMEIDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): A ZARZENON E CIA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANA SUMIYOSHI KAWATAKE, MARILZA TOMÉ FERREIRA, TELMA APARECIDA DE MELO WALDIR, THUCYDIDES ALVARES, UEMERSON ALVES FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: THUCYDIDES ALVARES, UEMERSON ALVES FERREIRA
Vistos etc.
Determino a realização das provas úteis e tempestivas, e, em especial o depoimento pessoal das partes e a prova testemunhal, motivo pelo qual designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 14 de setembro de 2016, às 17:00 horas.
Intimem-se as partes, assim como as testemunhas que deverão ser arroladas observando os ditames legais contidos no CPC.
Ressalto que, caso haja preliminares arguidas, as mesmas serão analisadas durante o ato.
Consigno ainda que o ato não prejudicará a possibilidade de julgamento antecipado da lide, bem como a análise da necessidade de realização de prova técnica, caso necessário.
Cumpra-se. Intime-se. Expeça-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Tatiane Colombo
Cod. Proc.: 164038 Nr: 11987-30.2000.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADOLFO FERNANDO DA CRUZ STRELOV
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCIANA MAZZINI DE CASTRO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ AUGUSTO PIRES CEZARIO, WALTER RAMOS MOTTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO BATISTA ALVES BARBOSA, TADEU TREVISAN BUENO
Remetem-se os autos ao arquivo definitivo mediante as baixas e cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Tatiane Colombo
Cod. Proc.: 760109 Nr: 12447-94.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ODENIL JACINTO DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Diogenes Damiani Damian Guirado Prates, THOMAZ HENRIQUE RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BRENO AUGUSTO PINTO DE MIRANDA, pedro da silva dinamarco
Vistos etc.
Defiro o requerimento de fls. 704/705, expeça-se o necessário alvará. Após, conclusos.
Cumpra-se. Intime-se. Expeça-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Tatiane Colombo
Cod. Proc.: 761855 Nr: 14354-07.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARGARETH MOREIRA DOS SANTOS, LORENA MOREIRA THEODORO DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): SERASA-CENTRALIZAÇÃO E SERVIÇOS DE BANCOS SOCIEDADE ANÔNIMA, BANCO SAFRA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SAULO AMORIM DE ARRUDA, VALQUIRIA APARECIDA REBESCHINI LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alexandry Chekerdemian Sanchik Tulio, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
Vistos etc.
Determino a realização das provas úteis e tempestivas, e, em especial o depoimento pessoal das partes e a prova testemunhal, motivo pelo qual designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 14 de setembro de 2016, às 15:00 horas.
Intimem-se as partes, assim como as testemunhas que deverão ser arroladas observando os ditames legais contidos no CPC.
Ressalto que, caso haja preliminares arguidas, as mesmas serão analisadas durante o ato.
Consigno ainda que o ato não prejudicará a possibilidade de julgamento antecipado da lide, bem como a análise da necessidade de realização de prova técnica, caso necessário.
Cumpra-se. Intime-se. Expeça-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Tatiane Colombo

Cod. Proc.: 765073 Nr: 17756-96.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TEREZA CRISTINA MENDES MILHOMENS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALLIANZ SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE MENDES DE OLIVEIRA MIL HOMENS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO, RODRIGO POUSO MIRANDA

Vistos etc.

Em razão da homologação por sentença do acordo entabulado entre as partes, resta prejudicada o processamento por este juízo da solicitação constante no ofício encartado na fl. 402.

No entando, por dever de cautela, intime a parte autora para tome ciência do teor do ofício, bem como preste informações diretamente ao juízo da Quarta Vara Cível desta Comarca.

Remetam estas informações ao Juízo solicitante.

Após, ao arquivo.

Cumpra-se. Intime-se. Expeça-se o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Tatiane Colombo

Cod. Proc.: 783112 Nr: 36803-56.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NATALIA MAB COSTA CAMARGO, GISELE DE FÁTIMA DA SILVA COSTA CAMARGO

PARTE(S) REQUERIDA(S): TAM LINHAS AÉREAS S/A, AMETUR TURISMO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE MAZZER CARDOSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA, FABIO RIVELLI

Vistos etc.

Sem prejuízo de julgamento antecipado do feito, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07 de setembro de 2016 às 15 horas.

Menciono que a audiência fora designada para o ano de 2016 em razão da necessidade de adequação da pauta para realização das audiências dos processos inseridos na meta 2 do Conselho Nacional de Justiça no corrente ano.

Intimações necessárias, observando os prazos processuais para que as partes arrolem testemunhas.

Cumpra-se. Intime-se. Expeça-se o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Tatiane Colombo

Cod. Proc.: 795591 Nr: 1929-11.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ENERGÉTICA ÁGUAS DA PEDRA S. A., CONDOR CONSTRUÇÕES CONSERVAÇÕES E LIMPEZA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CONDOR CONSTRUÇÕES CONSERVAÇÕES E LIMPEZA LTDA, ENERGÉTICA ÁGUAS DA PEDRA S. A.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELLO NOCCHI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GIORGIO AGUIAR DA SILVA, MARIO RIBEIRO DE SÁ

Vistos etc.

Determino a realização das provas úteis e tempestivas, e, em especial o depoimento pessoal das partes e a prova testemunhal, motivo pelo qual designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 14 de setembro de 2016, às 14:00 horas.

Intimem-se as partes, assim como as testemunhas que deverão ser arroladas observando os ditames legais contidos no CPC.

Ressalto que, caso haja preliminares arguidas, as mesmas serão analisadas durante o ato.

Consigno ainda que o ato não prejudicará a possibilidade de julgamento antecipado da lide, bem como a análise da necessidade de realização de prova técnica, caso necessário.

Cumpra-se. Intime-se. Expeça-se o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Tatiane Colombo

Cod. Proc.: 114983 Nr: 4755-59.2003.811.0041

AÇÃO: Imissão na Posse->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JUDSON SEBASTIÃO SILVA E SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): GABRIEL TADEU PIRES DE ABREU

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA LOPES SANDIN, ARNALDO APARECIDO DE SOUZA - OAB 5332- A, CARLOS EDUARDO CARMONA DE AZEVEDO, HELIODORIO SANTOS NERY - UNIJURIS, JORGE JOSÉ NOGA - UNIJURIS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIANETH G DE OLIVEIRA NAZARIO SILVA, FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO JUNIOR (Defensor Público)

Vistos etc.

Judson Sebastião Silva e Souza propôs a presente Ação de Imissão na Posse em face de Gabriel Tadeu Pires de Abreu, ambos já qualificados nos autos.

Todavia, o requerente foi intimado na pessoa de seu patrono, para promover as diligências que lhe competia, contudo permaneceu inerte (fl. 219).

É o relatório. Decido.

Verifico no caso em apreço que o autor foi intimado para promover a citação da empresa requerida, contudo nada fez, de modo que o processo encontra-se parado há 03 (três) anos.

O artigo 267, III do Código de Processo Civil dispõe:

Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução do mérito:

I – quando o juiz indeferir a petição inicial;

II – quando ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes;

III – quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias;

(...)

Portanto, sendo o requerente devidamente intimado para promover os atos e diligências que lhe competia, contudo permanecendo inerte, é medida que se impõe o arquivamento dos autos e a extinção do processo, conforme determina o artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

Menciono que os autos não podem permanecer ad eternum em cartório, aguardando providências por parte do autor, principal interessado no deslinde do processo.

Não se pode esquecer que o interesse público consiste na não formação de acervos inúteis de autos, criando embaraços a normal atividade do Judiciário em detrimento de outros processos.

Diante do exposto, e por tudo que consta dos autos, JULGO EXTINTO, sem resolução de mérito, o presente processo de Imissão na Posse ajuizado por Judson Sebastião Silva e Souza contra Gabriel Tadeu Pires de Abreu, com fundamento no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil.

Eventuais custas e despesas processuais pelo autor e sem honorários em razão da ausência de manifestação do requerido.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Tatiane Colombo

Cod. Proc.: 803121 Nr: 9579-12.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA E SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SANTA INES C COMERCIO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODOLFO CESAR VASCONCELOS MOREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Defiro o requerimento de fl. 39, cumpra como se requer.

Cumpra-se. Intime-se. Expeça-se o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Tatiane Colombo

Cod. Proc.: 305848 Nr: 15578-53.2007.811.0041

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COLEGIO SALESIANO DOM BOSCO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTER FONE ADM. COM. SERV. LTDA, CLEIDE SOFIA FRANCO DE MOURA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAREN NEVES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Colégio Salesiano Dom Bosco propôs a presente Ação de Execução em face de Center Cell Adm. Comércio e Serviços Ltda ME e Cleide Sofia Franco de Moura, ambos já qualificados nos autos.
Todavia, o requerente foi intimado na pessoa de seu patrono, bem como pessoalmente, para promover as diligências que lhe competia, contudo permaneceu inerte em ambas oportunidades.
É o relatório. Decido.
Verifico no caso em apreço que o autor foi intimado em duas oportunidades para dar andamento ao feito, contudo nada fez, de modo que o processo encontra-se parado há quase 03 (três) anos.
O artigo 267, III do Código de Processo Civil dispõe:
Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução do mérito:
I – quando o juiz indeferir a petição inicial;
II – quando ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes;
III – quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias;
(...)
Preceitua o artigo 267, §1 do CPC que o juiz ordenará o arquivamento do feito, extinguindo o processo, se a parte intimada pessoalmente, não suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas.
No presente caso, o requerente foi intimado pessoalmente (fl. 70) e mesmo assim, deixou de promover as diligências que lhe cabia.
Sendo assim, é medida que se impõe o arquivamento dos autos e a extinção do processo, conforme determina o artigo 267, §1, do Código de Processo Civil.
Diante do exposto, e por tudo que consta dos autos, JULGO EXTINTO, sem resolução de mérito, o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso III c/c artigo 267, § 1º, ambos do Código de Processo Civil.
Eventuais custas e despesas processuais pelo autor e sem honorários em razão da ausência de manifestação do requerido.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Tatiane Colombo
Cod. Proc.: 61742 Nr: 3246-30.2002.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: POSTO RIBEIRINHO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Giliandra Cristina Dallagnol, mariana sasso
mariana sasso, ODAIR A. BUSÍQUIA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLEIDI ROSANGELA HETZEL, MARCIAL HERCULINO DE HOLLANDA FILHO, Marden Elvis Fernandes Tortorelli, MARIA GORETE PEREIRA GOMES CAMARA
Autos nº 61742
Cumprimento de Sentença.
Vistos etc.
Trata-se de Cumprimento de Sentença promovida por Posto Ribeirinho Ltda. em face de Banco Industrial e Comercial S/A, nos termos do postulado de fls. 134/136.
O executado por meio da petição de fls. 176/177 chama a atenção para a ocorrência da prescrição do direito do exequente em executar a sentença, que segundo o exequente transitou em julgado aproximadamente em meados de 2008.
Na fl. 181, diante da determinação de fl. 180, consta certidão de que a sentença condenatórios dos honorários aqui executados, transitou em julgado em 13/08/2008.
Em seguida, este juízo deu ordem de bloqueio de valores em conta bancárias do executado.
Relatado o necessário, decido.
De detida análise dos autos, e por ser matéria de ordem pública, não há necessidade de se ouvir a parte contrária para que este juízo se manifeste a respeito da nulidade aventada pelo executado.
A presente execução teve início diante do pedido de execução de sentença encartado nas fls. 134/136, protocolizado em 21/03/2014.
Ocorre que, a certidão de fls. 124, induziu a erro, quando o juízo decidiu a impugnação da execução em que o Banco devedor onde ele requeria a extinção do processo em razão da prescrição.
Diante da controvérsia, foi determinada a elaboração de nova certidão para erradicar a existente dúvida a respeito de quando a sentença de fls. 75/78 transitou em julgado.
Em razão disso, foi expedida nova certidão (fl. 181) onde consta a informação de forma clara e precisa de que a supracitada sentença transitou em julgado em 13/08/2008, portanto, dali começa a contagem do prazo prescricional.
Sem muitas delongas, de um raciocínio matemático, resta evidente que quando o exequente pleiteou a execução em 21/03/2014 seu direito já estava prescrito, por força dos prazos estabelecidos pelo art. 206, § 5º I e II do Código Civil c/c art. 25 da Lei 8.906/1994 - Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - posto que já havia transcorrido o prazo de 05 anos.
Portanto, todos os atos inerentes à execução deverão ser declarados nulos e, via de consequência, o valor bloqueado deverá ser devolvido ao executado e a extinção do processo é a medida que se impõe.
Por todo o exposto, e por ser questão de ordem pública, nos termos do art. 206, §5º, II e III do C.C. c/c art. 25, II da Lei 8.90694 reconheço a prescrição do direito do exequente e declaro nulos todos os atos praticados neste feito a partir da fl. 141. Com fundamento no artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução do mérito. Sem custas e sem honorários.
Determino a imediata expedição do competente alvará em favor do executado, devendo o mesmo informar nos autos dados bancários para tal finalidade.
Transitada em julgado a presente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Cuiabá, MT, 13 de novembro de 2015.
Tatiane Colombo
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Tatiane Colombo
Cod. Proc.: 175430 Nr: 844-54.1994.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CORRÊA MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MILTON ASSUNÇÃO DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EGYDIO DE SOUZA NEVES, LUIS FERNANDO DE SOUZA NEVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Por todo o exposto, e por tudo que dos autos constam, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito.Condeno o requerente ao pagamento de eventuais custas judiciais se houver e, deixo de condenar em honorários advocatícios em razão da ausência de manifestação da parte contrária. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias.Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Tatiane Colombo
Cod. Proc.: 96369 Nr: 33037-34.2008.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Olintho Martins da Silva Filho
PARTE(S) REQUERIDA(S): CUIABÁ VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FÁBIO SCHNEIDER, OSMAR SCHNEIDER, RICARDO BENEDITO DUNIZ CARVALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Wilson Peagudo de Freitas
Vistos etc.
Defiro a busca e bloqueio de bens junto ao Sistema RENAJUD, que caso positiva servirá o respectivo extrato de termo de penhora, devendo a executada ser intimada para que manifeste-se, querendo, no prazo legal.
Caso negativa, manifeste o exequente no prazo de 05 (cinco) dias.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Tatiane Colombo

Cod. Proc.: 116907 Nr: 6358-80.1997.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDSON SILVA DE CAMARGO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PUBLIO PASSOS VILAS BOAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE CÉLIO GARCIA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, e por tudo que consta dos autos, JULGO EXTINTO, sem resolução de mérito, o presente processo de Medida Cautelar de Arresto ajuizado por H. G. G. – Fomento Mercantil e Consultoria Empresarial contra Detaliz Móveis e Estofados Ltda -ME, com fundamento no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil.Eventuais custas e despesas processuais pelo autor e sem honorários em razão da ausência de manifestação do requerido.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Tatiane Colombo

Cod. Proc.: 28667 Nr: 6903-53.1997.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO AMÉRICA DO SUL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): AMAZÔNIA SEGURANÇA LTDA, TADASHI IWAKIRI, ANDERSON MÁRCIO IWAKIRI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA APARECIDA DA SILVA DUARTE, JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO, ROBERTO ZAMPIERI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Intime-se a parte exequente para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas promova o andamento do feito sob pena de extinção.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Tatiane Colombo

Cod. Proc.: 30029 Nr: 2320-45.1985.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

PARTE(S) REQUERIDA(S): PEDRO JOSÉ PEREIRA, ARISTIDES DOMINGOS DE SIQUEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Intime-se a parte exequente para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas promova o andamento do feito, sob pena de extinção.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Tatiane Colombo

Cod. Proc.: 31119 Nr: 4567-13.1996.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AÇOFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): KAYABI ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GABRIELA DE SOUZA CORREIA, GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARLY FERREIRA NEVES SODRÉ, SÉRGIO ARIANO SODRÉ

Vistos etc.

Considerando que a penhora, preferencialmente, recairá sobre dinheiro (art. 655, I, CPC), DEFIRO a penhora on line requerida a fl. 189, consoante regramento contido no Provimento nº 04/2004/CGJ.

Os autos permanecerão em gabinete até que a ordem de bloqueio ou a indicação de inexistência de ativos financeiros seja informada a este Juízo, via internet. (art. 1º, § 2º, do Provimento nº 04/2007/CGJ).

Se positiva a penhora on line, Junte-se aos autos o formulário de "Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores", extraído do Sistema "BACENJUD 2.0", onde efetuou-se a penhora on line do valor ali transcrito, servindo de Termo de Penhora.

Intime-se a executada na pessoa de seu advogado para, querendo, se manifestar nos termos do artigo 475-J, § 1º, do Código de Processo Civil.

Do bloqueio intime-se o exequente e proceda a transferência para a Conta Única.

Se negativa a penhora on line, voltem os autos conclusos para a análise do pedido alternativo de fls. 189/190.

Intimem-se.

Cumpra-se.

7ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 798039 Nr: 4427-80.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOVANDE PEDRO DE JESUS

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA, WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO

Intimação da parte autora para, no prazo legal, manifestar-se acerca do pagamento voluntário da condenação.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 354856 Nr: 25339-74.2008.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANICETA VIEIRA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, ROSMERI VALDUGA

Processo Código nº 354856

Vistos,

Trata-se de execução de sentença que a parte devedora discordou da garantia oferecida pelo executado quando impugnou o cumprimento de sentença 583/600, sendo deferido a penhora on line, via sistema Bacenjud, para garantia da execução.

Duas buscas foram realizadas, sem conseguir o intento executivo, sendo ordenado pelo despacho de folhas 626, que fosse procedido junto ao Banco Central do Brasil, via sistema BacenJud, novo bloqueio de valores até o montante do débito remanescente, no CNPJ da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT.

A busca realizada via sistema Bacen Jud, foi exitosa, sendo penhorado o total do débito remanescente no valor de R$ 69.574,83 (sessenta e nove mil quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta e três centavos), que foram transferidos para a Conta Única-TJ/MT, conforme número do Identificador de Depósito, gerado no extrato emitido pelo Bacenjud, que segue em anex, fazendo parte integrante desta decisão.

Oficie-se a Conta Única do TJ/MT, solicitando a vinculação do valor penhorado para estes autos.

Intime-se a parte executada do reforço da penhora formalizada, a seguir, voltem-me os autos conclusos, para decisão da impugnação ao cumprimento de sentença.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 17 de Novembro de 2015.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 949952 Nr: 60341-95.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FERREIRA E CORDEIRO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP., GEUSAMAR PEREIRA FERREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TUBOZAN INDUSTRIA PLÁSTICA LTDA, BR

PLASTICO S/A, GRUPO VIPAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO EDUARDO COSTA E SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ ANTONIO CARRAZZONI DOS REIS JUNIOR, RENATO ROMEU RENCK JUNIOR

Código do Processo nº 949952

Vistos,

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, intimem-se as partes para que especifiquem nos autos as provas que ainda pretendem produzir, indicando com objetividade, os fatos que com elas desejam demonstrar, no prazo de 10 dias.

A seguir, voltem-me os autos conclusos para despacho saneador e análise das preliminares suscitadas.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 17 de Novembro de 2015.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 1015482 Nr: 29937-27.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONDOMÍNIO EDIFICIO IPANEMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE GLEIDSON FAVARETTO, SARAIELY ALEMIDA FAVARETTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LORENZA DA SILVA MARTINS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código do Processo nº 1015482

Vistos,

Nesta ação de Cobrança o requerente intimado, recolheu as custas processuais, requerendo o prosseguimento do feito.

Dessa forma, defiro o pedido de folhas 89/90, para emenda da inicia.

Citem-se os requeridos para querendo no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem defesa, sob pena de revelia. Consignando expressamente no mandado que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.

Apresentada a contestação com preliminares e/ou documentos, dê-se vista dos autos ao autor para se manifestar, em dez (10) dias, sob pena de preclusão.

A seguir, voltem-me os autos conclusos.

Intime-se o requerente.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 17 de Novembro de 2015.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 707048 Nr: 837-66.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MAURICIO CAMPIOLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE LEITE SAMPAIO, ELIESER DA SILVA LEITE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSON MARCON

Código do Processo nº 707048

Vistos,

A sentença prolatada as folhas 212/223, manteve as liminares concedidas nos autos.

Dessa forma, defiro o pedido formulado pelo autor as folhas 338, expeça-se Carta Precatória para a Comarca de Londrina/PR, objetivando a baixa do Gravame do veículo objeto da ação, conforme determina a decisão de folhas 227.

Todavia, observo que a petição veio desacompanhada da memória de cálculo do débito atualizado, providência que cabe ao exequente (CPC – Art. 475-B).

Intime-se o exequente, para no prazo de dez (10) dias, trazer para os autos a planilha de cálculo do débito remanescente devidamente atualizado, (CPC – Art. 475-B), para posterior prosseguimento do feito.

Expeça-se o necessário.

Intime-se o requerente.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 17 de Novembro de 2015.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 1062282 Nr: 52045-50.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROSA DIVINA DA COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO NADAF GUSMÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código do Processo nº 1062282

Vistos,

Considerando a decisão proferida no Recurso Especial Repetitivo n. 1.200.856 - RS (2010/0125839-4), com novo entendimento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça, que a multa diária prevista no § 4º do art. 461 do CPC, quando fixada em antecipação de tutela, somente poderá ser objeto de execução provisória após a sua confirmação pela sentença de mérito, caso, não tenha recurso de apelação recebido com efeito suspensivo, devendo a presente execução, ficar suspensa até julgamento final da ação principal.

A citada decisão, foi comunicada a este Juízo, pelo Ofício Circular n. 093/2014, expedido pela Vice Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado.

Desta forma, em obediência à decisão acima mencionada, suspendo a tramitação desta execução, até que tenha transitado em julgado a sentença que deu origem a multa executada.

Intime-se a parte exequente.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 16 de Novembro de 2015.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 1064559 Nr: 52988-67.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROSINEI VIEIRA PEIXOTO DE MELLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LARISSA SCHWARZ DE MELLO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código do Processo nº 1064559

Vistos,

Considerando os termos da Resolução nº 200 de 03/03/2015 do Conselho Nacional de Justiça, que disciplina causa de impedimento de magistrado prevista no artigo 134, IV do CPC, declaro-me impedido para atuar no presente feito.

Dito isto, nos termos do que dispõe o artigo 313 do CPC, determino o envio dos autos ao substituto legal deste juízo, observando-se as disposições contidas no item 2.3.21 da CNGC/MT.

Determino que se coloque a fita de identificação quanto ao meu impedimento, no dorso dos autos, para fins de evitar conclusões indevidas, conforme dispõe o item 7.4.4, Seção 4, da CNGC, alterada pelo Provimento 78/2008/CGJ.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 17 de Novembro de 2015.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 806264 Nr: 12737-75.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: STEFFANY SANTOS FARIA, ANA CAROLINE SANTOS PEREIRA, EDUARDO TELES FARIA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE BATISTA FAGUNDES VALIM, MARLY FAGUNDES VALIM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE RUBENS FALBOT, VANIA REGINA MELO FORT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ANTE O EXPOSTO, diante da doutrina e da jurisprudência, com fulcro no artigo 269, I c/c artigo 319 do CPC, decreto a revelia dos Requeridos e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para CONDENAR os Requeridos JOSÉ BATISTA FAGUNDES VALIM e MARLY FAGUNDES VALIM, solidariamente, ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), acrescido de correção monetária (INPC) a partir da data deste decisum, (Súmula 362 STJ) e juros legais de 1% ao mês, a partir do evento danoso – 18/08/2012 (Sumula 54 STJ).Diante do princípio da sucumbência CONDENO os Requeridos ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios em favor do r. causídico da parte Autora, ora fixado em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20,§3º do CPC. P. R. I. Cumpra-se.Cuiabá, 17 de novembro de 2015. YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 819430 Nr: 25702-85.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PEDRO FELIPE GOMES DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO

Processo Código nº. 819430VISTOS,Cuida-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório, na as partes tencionaram pela produção de prova pericial. No entanto, requer o Autor às fls.30, a realização de perícia na modalidade indireta, ao argumento de que se acha recolhido no Centro de Ressocialização do Município, encontrando-se, portanto, impossibilitado de comparecer a eventual perícia designada. Nos termos do entendimento jurisprudencial assentado, com alinhamento ao Enunciado Sumular n. 474, do Superior Tribunal de Justiça, mostra-se imprescindível a realização de perícia médica nas ações de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT), com o apontamento da lesão sofrida pelo segurado e a sua correspondente graduação, independentemente da data do acidente.Com efeito, existindo a necessidade de designação de perícia, por força do que dispõe o art. 33, do Código de Processo Civil, a priori, caberá à parte que requerer ou a parte Autora se ambas as partes requererem a realização da prova técnica. Todavia, considerando que a parte Autora litiga sob o pálio da justiça gratuita, os honorários periciais devem ser pagos pela parte contrária, se sucumbente, ou pelo Estado nos termos do art. 5º, [...]a fé de seu grau, para apresentação de laudo no prazo de trinta (30) dias, após início dos trabalhos.Seguindo o que dispõe a Consolidação das normas gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, item 2.18.11, com base no valor econômico do serviço a ser prestado, arbitro os honorários periciais em R$ 900,[...] -se e cumpra-se.Cuiabá-MT, 17 de novembro de 2.015.YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 849841 Nr: 52976-24.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELIZANGELA MATIAS BARBOSA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ GONÇALVES MELADO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO

Intimação do advogado FELLIPE BAEZ MALHEIROS, para no prazo de 24 horas, proceder a devolução dos autos em cartorio, sob pena de busca e apreensão.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 873058 Nr: 11860-04.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLEVERSON LUIZ OLIVEIRA CORREA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAU SEGURO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Processo Código nº. 873058VISTOS,Tendo em vista a impossibilidade de realização da prova técnica pelo Estado -fls. 151, e que ambas as partes pugnaram pela prova pericial, sendo o Requerente beneficiário da justiça gratuita, devem os honorários periciais ser pagos pela parte contrária, se sucumbente, ou pelo Estado nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, caso o Requerente seja a parte vencida.Nesse sentido é o [...]como Perita Judicial a Drº Reinaldo Prestes Neto, cadastrado junto ao banco de dados de peritos do TJ/MT, o qual, pode ser encontrado na Alameda Aripuanã, nº 88, Alphaville Cuiabá II, CEP. 78061-412, Cuiabá-MT, ou pelos Telefones nº 65 3028-1039 (res.), 65 3051-2250 (consultório), ou 65 8117-0025, sob a fé de seu grau, para apresentação de laudo no prazo de trinta (30) dias, após início dos trabalhos.Seguindo o que dispõe a Consolidação das normas gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, item 2.18.11, com base no valor econômico do serviço a ser prestado, arbitro os honorários periciais em R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).INTIME-SE a Perita para dizer se aceita o cargo no prazo de 05 (cinco) dias, na forma como narrado supra. Em idêntico prazo, INTIMEM-SE as partes para apresentação de quesitos e assistentes técnicos.Com a apresentação do Laudo em Juízo, sobre ele manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.Por fim, sendo o laudo pericial acostado aos autos, será expedida em favor da expert, certidão com o valor total dos honorários periciais que lhes são devidos, para a cobrança junto ao Estado de Mato Grosso, - itens 2.18.11.1 e 2.18.11.2 da CNGC.Intimem-se e cumpra-se.Cuiabá-MT, 17 de novembro de 2.015.YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 895141 Nr: 26622-25.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RONNYCLEYTON BENEDITO RODRIGUES RIBEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEMIR FEGURI, SAULO DALTRO MOREIRA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo Código nº. 895141VISTOS,Tendo em vista a impossibilidade de realização da prova técnica pelo Estado - fls. 59, e imprescindibilidade da prova pericial para a graduação de eventual lesão para a sua respectiva indenização, sendo o Requerente beneficiário da justiça gratuita, deve o honorário pericial ser pago pela parte contrária, se sucumbente, ou pelo Estado nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, caso o Requerente seja a parte vencida.Nesse sentido é o entendimento do nosso E. Tribunal de Justiça:AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT – REMUNERAÇÃO DO EXPERT OFICIAL – INTELIGÊNCIA DO ART. 33 DO CPC – PROVA PERICIAL DETERMINADA DE OFÍCIO – AUTOR QUE LITIGA SOB O PÁLIO DA JUSTIÇA GRATUITA – PAGAMENTO, AO FINAL, [...]78061-412, Cuiabá-MT, ou pelos Telefones nº 65 3028-1039 (res.), 65 3051-2250 (consultório), ou 65 8117-0025, sob a fé de seu grau, para apresentação de laudo no prazo de trinta (30) dias, após início dos trabalhos.Seguindo o que dispõe a Consolidação das normas gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, item 2.18.11, com base no valor econômico do serviço a ser prestado, arbitro os honorários periciais em R$ 900,00 (novecentos reais).INTIME-SE a Perita para dizer se aceita o cargo no prazo de 05 (cinco) dias, na forma como narrado supra. Em idêntico prazo, INTIMEM-SE as partes para apresentação de quesitos e assistentes técnicos.Com a apresentação do Laudo em Juízo, sobre ele manifestem-se as partes, no

prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.Por fim, sendo o laudo pericial acostado aos autos, será expedida em favor da expert, certidão com o valor total dos honorários periciais que lhes são devidos, para a cobrança junto ao Estado de Mato Grosso, - itens 2.18.11.1 e 2.18.11.2 da CNGC.Intimem-se e cumpra-se.Cuiabá-MT, 17 de novembro de 2.015.YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 71441 Nr: 5877-44.2002.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CONTAUD CONTABILIDADE E AUDITORIA S/C LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): TRANE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Pedro Paulo Figueiró
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ ARLINDO DO CARMO, LUCIANA REZEGUE DO CARMO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, RONALDO DE CASTRO FARIAS SANTOS, TARCÍSIO ARAÚJO KRO
Encamino intimação para a parte requerente comprovar nos autos a distribuição da carta precatória retirada nesta secretaria em 24/06/2015.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 109397 Nr: 1088-65.2003.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANDREA ANDREO GANCEDO SABER, ANDREY IRINEU SABER, D. G. S.
PARTE(S) REQUERIDA(S): KATIA BEZERRA VELOSO, FEMINA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, VALERIA REGINA COSTA LEITE, SANDRA AP. MOREIRA GOMES MONTEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDREA ANDREO GANCEDO SABER, CLAUDIA DE C. I. MERLI, HEBER AZIZ SABER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS MAGNO DOS REIS MOREIRA (UNIRONDON), DANIELA LUBIANCA, EVELYN HACK BIDIGARAY, HERMAN BEZERRA VELOSO, JOAQUIM FELIPE SPADONI, JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY, JUDSON GOMES DA SILVA BASTOS, Margarete da Graça Blanck Miguel Spadoni, MARIO EDUARDO MARQUARDT, Renato Gomes Nery
[...].Entendo que diante das peculiaridades em que os atos apresentam, bem como pela complexidade que envolve o caso, não há que se falar em prejuízo ao iniciar a instrução processual pelo depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas.Assim, fixo como ponto controvertido como:1) a existência do nexo de causalidade entre a conduta dos profissionais que participaram do procedimento cirúrgico, bem como dos atos decorrentes dele para o dano no recém-nascido/requerente. 2) Responsabilidade de cada requerido/denunciada para o evento danoso.Por ora, defiro a depoimento pessoal das partes, bem como da testemunha Suely Oliveira Andreo Serra (endereço na fl. 1981) que estava presente no dia do fato e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de dezembro de 2015 às 14horas.Intimações necessárias.Considerando que o presente feito encontra-se inserido na Meta 2 estabelecida pelo CNJ – Conselho Nacional de Justiça, bem como considerando o tempo de distribuição da presente ação, determino que todos os mandados sejam cumpridos por Oficial de Justiça. Se necessário para a realização do ato, determino que eles sejam distribuídos para os Oficiais plantonistas.Cumpra-se. Intime-se. Expeça-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 271568 Nr: 3070-75.2007.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CAPEMI - CAIXA DE PECÚLIOS, PENSÕES E MONTEPIOS - BENEFICENTE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE MAZZER CARDOSO, GISELE RAQUEL ZULLI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA PAULA BARBOSA RIBEIRO, ROBERTO MIRANDA NOGUEIRA JUNIOR
Certifico que, encaminho intimação das partes para, manifestarem acerca da proposta dos hon orários periciais nas fls. 173/176, ou requerer o que entender de direito no prazo legal.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 364755 Nr: 2918-56.2009.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADAO JOSE DE SOUZA BRITO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA, WILSON MOLINA PORTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Processo Código nº. 364755VISTOS,Tendo em vista a impossibilidade de realização da prova técnica pelo Estado - fls. 130, e imprescindibilidade da prova pericial para a graduação de eventual lesão para a sua respectiva indenização, sendo o Requerente beneficiário da justiça gratuita, deve o honorário pericial ser pago pela parte contrária, se sucumbente, ou pelo Estado nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, caso o Requerente seja a parte vencida.Nesse sentido é o entendimento do nosso E. Tribunal de Justiça:AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT – REMUNERAÇÃO DO EXPERT OFICIAL – INTELIGÊNCIA DO ART. 33 DO CPC – PROVA [...]º 65 3028-1039 (res.), 65 3051-2250 (consultório), ou 65 8117-0025, sob a fé de seu grau, para apresentação de laudo no prazo de trinta (30) dias, após início dos trabalhos.Seguindo o que dispõe a Consolidação das normas gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, item 2.18.11, com base no valor econômico do serviço a ser prestado, arbitro os honorários periciais em R$ 900,00 (novecentos reais).INTIME-SE a Perita para dizer se aceita o cargo no prazo de 05 (cinco) dias, na forma como narrado supra. Em idêntico prazo, INTIMEM-SE as partes para apresentação de quesitos e assistentes técnicos.Com a apresentação do Laudo em Juízo, sobre ele manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.Por fim, sendo o laudo pericial acostado aos autos, será expedida em favor da expert, certidão com o valor total dos honorários periciais que lhes são devidos, para a cobrança junto ao Estado de Mato Grosso, - itens 2.18.11.1 e 2.18.11.2 da CNGC.Intimem-se e cumpra-se.Cuiabá-MT, 17 de novembro de 2.015.YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 421702 Nr: 6988-82.2010.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SEBASTIANA AUREA LEITE
PARTE(S) REQUERIDA(S): TELESERVS PHYTO GOLD LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIELA MARQUES ECHEVERRIA
Certifico ha necessidade de nova publicaçãdo despacho de fls. 54, uma vez que, não fora cadastrado o advogado da parte requerida, qual seja:
Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, intimem-se as partes para que especifiquem nos autos as provas que ainda pretendem produzir, indicando com objetividade, os fatos que com elas desejam demonstrar, no prazo de 10 dias.
A seguir, voltem-me os autos conclusos para despacho saneador e análise das preliminares suscitadas.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 723521 Nr: 19115-18.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANDREY JOFA DE ARRUDA, CELIANE AMARAL JOFA

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Elissandra Mariama de Almeida, JORDANA BOLDORI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Encaminho intimação para a parte requerente, comparecer no balcão da secretaria para retirar a certidão de nascimento mediante recibo em cópia constada nos autos.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 723674 Nr: 19283-20.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DIMAS SIMOES FRANCO JUNIOR

PARTE(S) REQUERIDA(S): LAURA ALVES DA SILVA RAMOS, JUSCINEI LEONARDO RAMOS DE OLIVEIRA JÚNIOR, BEIRA RIO LOCADORA DE IMOVEIS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DAVID CELSO FERREIRA DE LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARILTON FAUSTINO DE AQUINO, JOSE ORLANDO MURARO SILVA

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, intimem-se as partes para que especifiquem nos autos as provas que ainda pretendem produzir, indicando com objetividade, os fatos que com elas desejam demonstrar, no prazo de 10 dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 732249 Nr: 28418-56.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARILUCY FERREIRA CORTEZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): DOELLEER DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA PAULA BARBOSA RIBEIRO, ANNA LAURA FERREIRA CORTEZ

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LYZIA S. MENNA BARRETO FERREIRA, REINALDO AMÉRICO ORTIGARA

PELO EXPOSTO, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação para CONDENAR a Requerida DOELER DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA - RENAULT ao pagamento da quantia de R$ 6.000,00 (SEIS mil reais) a título de DANOS MORAIS a Requerente MARILUCY FERREIRA CORTEZ, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir do da citação (fl. 44), e correção monetária (INPC) a partir do presente decisum. (Súmula 362 STJ).CONDENO ainda, a parte Requerida nas custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, §3º, do CPC. Transitada em julgado, execute-se na forma da Lei, INTIMANDO-SE a condenada para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena do montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) – (art. 475-J do CPC).P. R. I. CCuiabá, 17 de novembro de 2015.YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 441097 Nr: 17664-89.2010.811.0041

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES ESTADUAL DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDNEI GUSTAVO DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO CESAR FADUL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉA KARINE TRAGE BELIZÁRIO

ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 267, inciso IV, acolho a preliminar suscitada pelo Embargante, para reconhecer a ausência de prova escrita apta a embasar o procedimento monitório com relação ao contrato em liça, e JULGO EXTINTO o processo SEM RELUÇÃO DE MÉRITO. CONDENO a parte Requerente/Embargada ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) do valor atribuído a causa, por medida de equidade, nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil.Oportunamente, INDEFIRO o pedido de justiça gratuita formulado pelo Embargante, uma vez que a Lei nº. 1060/50, bem como, a Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria, condiciona a prestação da assistência judiciária gratuita, mediante comprovação de insuficiência de recursos, o que não ocorreu neste feito, pois o Requerente nada comprovou, levando a conclusão de que não atravessa situação apta a legitimar o benefício. Ressalta-se que a simples declaração de pobreza, goza tão somente de presunção juris tantum.Transitada em julgado, arquive-se os autos, observando as formalidades legais. Cuiabá-MT, 17 de novembro de 2.015.YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 378185 Nr: 14348-05.2009.811.0041

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE - IEMAT

PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLA SIMONE TURCHEN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO PAULO PEIXOTO S. JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos,

O prazo para pagamento da condenação decorreu, sem manifestação da parte executada, conforme relata a certidão lavrada nos autos, não havendo como saber se ocorreu ou não o pagamento da condenação, visto que, a parte interessada não se pronunciou nos autos.

Dessa forma, intime-se a parte exequente para no prazo de 05 dias, manifestar seu interesse no prosseguimento deste feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento por satisfação da dívida, ficando consignando, que em caso de prosseguimento da ação, deverá esta, apresentar nos autos a planilha de cálculo atualizado da dívida exequenda.

Decorrido o prazo acima, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 17 de Novembro de 2015.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 1039279 Nr: 41305-33.2015.811.0041

AÇÃO: Impugnação de Assistência Judiciária->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES ESTADUAL DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDNEI GUSTAVO DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO CÉSAR FADUL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉA KARINE TRAGE BELIZÁRIO

IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA

Proc. nº 41305-33.2015.811.0041 (código 825373)

VISTOS,

ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES ESTADUAL DE MATO GROSSO, qualificada nos autos principais, propôs a presente "IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA" no Embargos Monitórios (Feito nº 441097) que lhe opôs EDNEI GUSTAVO DE SOUZA, em curso neste juízo.

Aduz que, o Impugnado não preenche os requisitos da Lei 1.060/50, porquanto exerce a profissão de Bombeiro Militar, na graduação de Sargento, e não apresentou os contracheques ou outra comprovação da alegada situação de miserabilidade.

O Impugnado respondeu às fls. 13/16, asseverando que basta tão somente a afirmativa de que não possui condições financeiras para que os beneplácitos da gratuidade da justiça sejam concedidos, devendo prevalecer a presunção de veracidade da sua declaração. Pede que seja rejeitada a impugnação ao pedido de assistência judiciária gratuita.

É o necessário.

D E C I D O.

Cuida-se de impugnação ao pedido de assistência judiciária gratuita formulada pelo Impugnante - Requerente na ação principal, em que

pretendia o indeferimento daquele pedido em favor do Impugnado.
No entanto, diante do indeferimento do pedido de gratuidade da justiça ao Impugnado em sede de Embargos Monitórios em apenso – cód. 441097, evidentemente a presente impugnação restou prejudicada por perda do objeto.
Portanto, inexistindo duvida acerca do objeto da presente impugnação, impõe-se a sua extinção sem julgamento de mérito.
ANTE O EXPOSTO, julgo extinta a presente Impugnação sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC.
Após trânsito em julgado, ao arquivo. Às providências.
P.R.I.C.
Cuiabá-MT, 17 de novembro de 2.015.
YALE SABO MENDES
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 391881 Nr: 27227-44.2009.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE FERREIRA MORAES
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA, WILSON MOLINA PORTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FAGNER DA SILVA BOTOF, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Encaminho intimação para a parte requerente manifestar acerca da petição de fls.285/289.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 799908 Nr: 6335-75.2013.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HELIO ANTUNES BRANDAO NETO
PARTE(S) REQUERIDA(S): VANILDE QUENOIZORÉ, MARTA OLIVEIRA GALVÃO, WALDENIZE LEMES DA CRUZ ALVES, MARTINS JOSÉ DA SILVA, AURECY FERREIRA ANZIL DE MORAIS, MARIA CLEUZA BARBOZA, WALDIR CAMPOS DE OLIVEIRA, GILBERT CAMPOS JARDIM, VADETINA BATISTA SILVA, HENRIQUETA JOVELINA RODRIGUES, COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM GESTÃO EMPRESARIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código do Processo nº 799908
Vistos,
Tendo em vista o teor da certidão lavrada as folhas 30, cumpra-se o despacho de folhas 132, intimando-se as partes devedoras pessoalmente.
Intime-se o requerente.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 17 de Novembro de 2015.
Yale Sabo Mendes
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 899300 Nr: 29292-36.2014.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ABSON RIBEIRO AMORIM DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): LOJA NOVO MUNDO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: YANOMANI CARDOSO ROSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FLAVIA BUMLAI ALVES PINTO
Código do Processo nº 899300
Vistos,
A parte autora vem nos autos apresentar o cálculo da condenação, requerendo o cumprimento integral da sentença, já transitada em julgado.
Nos autos não há comprovação do pagamento da referida condenação, por isso, defiro o pedido de execução de sentença formulado às folhas 128/136.
As retificações no registro do feito, já foram realizadas, passando a constar como execução de sentença.
Oficie-se ao Serasa, solicitando as informações requeridas pelo exequente no item "3", do pedido formulado as folhas 133/134.
Intime-se a parte devedora, na pessoa do advogado constituído nos autos, via DJE, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da condenação, devidamente atualizado, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC.
Findo o prazo e não havendo pagamento, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.
Caso não haja o pagamento no prazo acima mencionado, desde já fixo os honorários advocatícios para esta nova fase do processo em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito exeqüendo.
Intime-se a parte autora.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 17 de Setembro de 2015.
Yale Sabo Mendes
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 1048584 Nr: 45755-19.2015.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SFDR
PARTE(S) REQUERIDA(S): AFDC, AFDC, WFT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DORAIDES J. DOS REIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código do Processo nº 1048584
Vistos,
Nesta Execução de Título Extrajudicial o exequente intimado, recolheu as custas processuais e atribuiu valor a causa.
Defiro o pedido formulado pelo exequente as folhas 34/38, para emenda da inicial.
Citem-se as partes executadas para no prazo de três dias, efetuarem o pagamento da dívida (art. 652, CPC), dando-lhes ciência de que terão o prazo de quinze dias para oferecimento de embargos, que serão contados da juntada do mandado de citação, no processo independentemente de penhora depósito ou caução (art. 736 CPC).
Consigne-se no mandado que os devedores poderão reconhecendo a dívida, depositarem em juízo apenas 30% da execução (valor principal + custas + honorários) e o valor restante, dividir em até 6 (seis) vezes, acrescidos de correção monetária (INPC) e juros de 1% ao mês (art. 745-A do CPC).
Fixo os honorários advocatícios em 20% sobre o valor do débito corrigido, em caso de integral pagamento no prazo de três dias, a verba honorária será reduzida pela metade conforme preleciona o § único, art. 652-A, CPC.
Não sendo efetuado o pagamento no prazo de três dias, deverá o Meirinho, munido da segunda via do mandado, proceder a imediata penhora de bens e sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e, na mesma oportunidade, intimar a parte executada, na pessoa de seu advogado ou pessoalmente, quando inexistir patrono constituído nos autos.
Caso o Oficial não encontre o devedor, deverá arrestar quantos bens bastarem para garantir a execução – art. 653 do CPC.
Em caso de não localizar a parte executada para intimá-la da penhora, deverá o Oficial certificar detalhadamente as diligências realizadas para tal fim.
Expeça-se mandado de execução.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 16 de Novembro de 2015.
Yale Sabo Mendes
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 12646 Nr: 9771-96.2000.811.0041
AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ILHAS DO SUL
PARTE(S) REQUERIDA(S): PEDRO DONIZETE HEMAN RAMOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSENI APARECIDA FARINACIA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIZABETH MACEDO
Vistos,
O prazo para pagamento da condenação decorreu, sem manifestação da

parte executada, conforme relata a certidão lavrada nos autos, não havendo como saber se ocorreu ou não o pagamento da condenação, visto que, a parte interessada não se pronunciou nos autos.
Dessa forma, intime-se a parte exequente para no prazo de 05 dias, manifestar seu interesse no prosseguimento deste feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento por satisfação da dívida, ficando consignando, que em caso de prosseguimento da ação, deverá esta, apresentar nos autos a planilha de cálculo atualizado da dívida exequenda.
Decorrido o prazo acima, voltem-me os autos conclusos.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 17 de Novembro de 2015.
Yale Sabo Mendes
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 1045865 Nr: 44304-56.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CATIA MELINA SILES MALDONADO
PARTE(S) REQUERIDA(S): RAMON SILES ALVARADO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULOSALEM PEREIRA GONÇALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do patrono da parte autora para, no prazo legal, trazer aos autos comprovante do depósito de diligência do Sr. Oficial de justiça, para o cumprimento do mandado expedido. Nos termos da Portaria 64/2013 – DF. (Obs. Valor da diligência pode ser constatado junto ao site http://www.aojuc.com)

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 1059550 Nr: 50796-64.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EMERSON APARECIDO SANTANA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALBERTO PELISSARI CATANANTE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
Esta Ação de Cobrança de Benefício do Seguro Obrigatório, aguarda emenda do pedido inicial, tendo o Gestor informado na certidão lavrada as folhas 30, que o autor veio aos autos requerer a expedição de certidão para fins de interposição de agravo, razão pela qual, passo a analisar o pedido de gratuidade requerida nos autos.
Neste caso, o autor declara que se encontra impossibilitado de suportar o ônus processual, anexa ao pedido a declaração assinada de próprio punho, se responsabilizando por suas afirmações, assim, fundamentado no que dispõe os termos artigo 4º da Lei nº. 1060/50, e no capitulo 2.14.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria (CNGC), concedo ao requerente os benefícios da Justiça Gratuita.
Intime-se o requerente.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 18 de Novembro de 2015.
Yale Sabo Mendes
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 1059559 Nr: 50804-41.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LEODINEI DA SILVA MAGALHAES
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALBERTO PELISSARI CATANANTE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
Esta Ação de Cobrança de Benefício do Seguro Obrigatório, aguarda emenda do pedido inicial, tendo o Gestor informado na certidão lavrada as folhas 30, que o autor veio aos autos requerer a expedição de certidão para fins de interposição de agravo, razão pela qual, passo a analisar o pedido de gratuidade requerida nos autos.
Neste caso, o autor declara que se encontra impossibilitado de suportar o ônus processual, anexa ao pedido a declaração assinada de próprio punho, se responsabilizando por suas afirmações, assim, fundamentado no que dispõe os termos artigo 4º da Lei nº. 1060/50, e no capitulo 2.14.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria (CNGC), concedo ao requerente os benefícios da Justiça Gratuita.
Intime-se o requerente.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 18 de Novembro de 2015.
Yale Sabo Mendes
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 1023635 Nr: 33732-41.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FABIANO DA SILVA ALVES, DEUZINETE DA SILVA LAMEU
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO ALEXANDRE CAPISTRANO DE IRINEU SILVA, RODRIGO BRANDÃO CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO
Decorrido o prazo da impugnação, intimem-se as partes para no prazo em comum de 05 dias, especificarem nos autos as provas que ainda pretendem produzir, relacionando-as e justificando objetivamente a necessidades de sua realização, sob pena de preclusão.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 1042381 Nr: 42684-09.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ZILDA DA GUIA FERNANDEZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE GOMES FERREIRA NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Evandro Cezar Alexandre dos Santos, SAMIR BENNETT BUAINAIN, SARA PEREIRA DE OLIVEIRA SPINELLI
Encaminho intimação da parte requerente para, querendo impugnar a contestação ofertada, no prazo legal.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 376679 Nr: 12776-14.2009.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALCEMINIO ALVES SOARES
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCEL LOUZICH COELHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIANA JOANUCCI MOTTI
Processo Código n.º 376679VISTOS,O presente feito trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA em que a parte autora pretende o pagamento das diferenças de aplicação dos índices de correção monetária ao saldo da conta poupança indicada na inicial, nos períodos da entrada em vigor dos Planos Econômicos BRESSER, VERÃO e COLLOR I e II.(...)).ANTE AO EXPOSTO, configurada hipótese prevista no art. 1º, §1º do Provimento nº 04/2008/CM/TJMT, e por se tratar de matéria pacificada no âmbito do Tribunal de Justiça deste Estado, eis que a presente demanda versa sobre a cobrança de índices de reajustes de saldo depositado em caderneta de poupança, DECLINO DA COMPETÊNCIA deste Juízo para uma das Varas Especializadas de Direito Bancário.Proceda-se as baixas de estilo e encaminhe-se os autos ao Cartório Distribuidor para que seja realizada a

redistribuição do presente ao Juízo Cível competente.P.R.I Cumpra-se.Cuiabá, 16 de novembro de 2.015.YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 931322 Nr: 50026-08.2014.811.0041
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RENATO COURY
PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPERMERCADO PAULISTA LTDA - EPP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DENISE ALVES DA CUNHA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HUDSON ROQUE BOBATO SCMITT
TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO
Processo: Nº 16894-28.2012.811.0041 - Código N° 931322
Embargos à Execução.
Parte Embargante: Renato Coury.
Parte Embargada: Supermercado Paulista Ltda – Epp.
Data: 18 de Novembro de 2015.
Horário: 13:00 horas
PRESENTES
O MM. Juiz Yale Sabo Mendes, o d. advogado da parte embargante Dr. Antonio Augusto Calderaro Dias (OAB/MT 3549), a parte embargada Supermercado Paulista Ltda – Epp representado pelo sócio proprietário Sr. Kassio Rodrigo Catena e seu d. advogado Dr. Hudson Roque Bobato Schmitt (OAB/MT 14360). Além dos estudantes: Alexandre Handell dos Santos; Estevão Nobre Quirino; Manuel Cardoso Neto; Alexandra Christina Stenner; Taíse Bertoncello.
OCORRÊNCIAS
Aberta a audiência, o MM. Magistrado inquiriu as partes sobre a possibilidade de acordo, no entanto, as partes afirmaram não ter proposta.
Em seguida colheu o depoimento das testemunhas da parte embargada: Aberto José Klann; Dyonei Dias Evangelista.
O d. advogado da parte embargada dispensou a testemunha arrolada José Catena Filho.
DELIBERAÇÕES
Pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte decisão:
"Vistos
1- Considero a presente instrução processual encerrada.
2- Junte-se nos autos o atestado da parte embargante apresentado em audiência.
3- Concedo o prazo de 10 (dez) dias em comum para apresentação de memoriais, a começar pela parte requerente.
4- Após, venham-me os autos conclusos para sentença.
5- As partes presentes saem cientes e intimadas desta decisão. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.
Yale Sabo Mendes
Juiz de Direito

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 246739 Nr: 14410-50.2006.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MELETINO GONÇALVES DE ARRUDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): A. B. DE SOUZA VEICULOS ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADI PEDROSA DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RICARDO OLIVEIRA LOPES
Intimação do advogado Lucio Mauro Dantas para devolver os autos em 24 (vinte e quatro) horas sob pena de busca e apreensão.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 728153 Nr: 24065-70.2011.811.0041
AÇÃO: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FUNDAÇÃO ABRIGO DO BOM JESUS, BARBOSA E RAMOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ÁUREA DA COSTA ROSA, JONILSON RODRIGUES PEREIRA ROSA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VINÍCIUS RAMOS BARBOSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIANETH CLAUCIA DE OLIVEIRA NAZARIO SILVA
ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 269, I do CPC /c art.9º, III da Lei 8.245/91, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para rescindir o contrato de locação havido entre as partes e para decretar o despejo da parte Requerida AUREA DA COSTA ROSA e/ou demais ocupantes, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias para desocupação voluntária, nos termos do art. 63, §1º, alínea "a" e"b" da Lei nº 8.245/91, sob pena de despejo coercitivo.CONDENO ainda a parte Requerida ao pagamento dos encargos locatícios devidos até a efetiva entrega das chaves, acrescido da correção monetária (INPC) e juros de 1% ao mês, a partir do vencimento de cada parcela impaga até a data do efetivo pagamento e multa moratória de 10%, isso a ser calculado sempre a partir de cada vencimento.CONDENO a parte Requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes últimos fixados em 10% sobre o valor da condenação, na forma do art. (Lei n.º 8.245/91, art. 62, II, 'd'), ressalvando os casos de suspensão da exigibilidade se beneficiária da justiça gratuita (art. 12 Lei 1060/50).Para fins de liquidação de sentença, os valores deverão ser liquidados mediante cálculos aritméticos na forma do art. 475-B, do Código de Processo Civil.Por fim, nos termos do art. 267, IV do CPC, JULGO EXTINTO o presente feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com relação ao Requerido JONILSON RODRIGUES PEREIRA ROSA, Após o trânsito, manifeste-se o autor, quanto à fase de cumprimento de sentença, na forma do Art. 475-J, e seguintes do Código de Processo Civil.P. R. I. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 18 de novembro de 2.015.YALE SABO MENDES Juiz de Direito

9ª Vara Cível

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 807972 Nr: 14432-64.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NATANAEL ROZA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Impulsiono os autos as partes para manifestação acerca do laudo

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 1017003 Nr: 30569-53.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ERIVELTON PADILHA DA COSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Impulsiono os autos as partes para manifestação acerca do laudo

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 1009966 Nr: 27578-07.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELIZENE ROSA LADISLAU
PARTE(S) REQUERIDA(S): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO PROENÇA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS
Vistos etc.

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que ainda pretendam produzir, justificando sua pertinência.
Após, decorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam-me os autos conclusos para designação de audiência, saneamento ou julgamento antecipado da lide, conforme o caso.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 1009966 Nr: 27578-07.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELIZENE ROSA LADISLAU
PARTE(S) REQUERIDA(S): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO PROENÇA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS
Encerrada a fase postulatória, especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que ainda pretendam produzir, justificando sua pertinência.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 1028821 Nr: 36225-88.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LAURINDA LEMOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVALDO CORSI JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO
Encerrada a fase postulatória, especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que ainda pretendam produzir, justificando sua pertinência.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 1029700 Nr: 36667-54.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA BENEDITA DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA, TATIANE CORBELINO LACCAL DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO
Encerrada a fase postulatória, especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que ainda pretendam produzir, justificando sua pertinência.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 1035105 Nr: 39144-50.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OC TECH ANTENAS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): TELEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME, HSBC BANK BRASIL S.A, LUSA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO DE MORAIS FURLANETTI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA FLAVIA PEREIRA GUIMARAES, FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES
Certifico e dou fé que foi apresentada Contestação dentro do prazo legal. Desta forma, impulsiono os autos à parte autora para apresentar manifestação.
Wesley Matos
Estagiário

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 1035385 Nr: 39300-38.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PERCILIANO ANTONIO FERNANDES
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé que foi apresentada Contestação dentro do prazo hábil. Desta forma, impulsiono os autos para a parte autora manifestar-se acerca da Contestação.
Flávia Carolina
Estagiária

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 1036624 Nr: 39870-24.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HELIO AMANCIO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Encerrada a fase postulatória, especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que ainda pretendam produzir, justificando sua pertinência.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 1041758 Nr: 42428-66.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PAULO RODRIGUES DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: QUÉREN-HAPUQUE ALBERNAZ MARQUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO
Encerrada a fase postulatória, especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que ainda pretendam produzir, justificando sua pertinência.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 1042394 Nr: 42691-98.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA AUXILIADORA BISPO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO
Encerrada a fase postulatória, especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que ainda pretendam produzir, justificando sua pertinência.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 1047168 Nr: 44978-34.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUIZA DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIO FERREIRA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico e dou fé que foi apresentada Contestação dentro do prazo hábil. Desta forma, impulsiono os autos para a parte autora manifestar-se acerca da Contestação.
Flávia Carolina
Estagiária

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 1047217 Nr: 45019-98.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELIZABETH GUSMÃO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Encerrada a fase postulatória, especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que ainda pretendam produzir, justificando sua pertinência.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 1049984 Nr: 46409-06.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANDRESSA LOPES DE FREITAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERGES JUNIOR DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé que foi apresentada Contestação dentro do prazo hábil. Desta forma, impulsiono os autos para a parte autora manifestar-se acerca da Contestação.
Flávia Carolina
Estagiária

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 1052863 Nr: 47785-27.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BENACIL NUNES DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): TRASPORTADORA NOVO FUTURO LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAROLINA GALVÃO PERES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono os autos à parte autora para manifestação acerca da Correspondência Devolvida.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 890369 Nr: 23473-21.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIO PINHEIRO CARNEIRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé que foi apresentada Contestação dentro do prazo hábil. Desta forma, impulsiono os autos para a parte autora manifestar-se acerca da Contestação.
Flávia Carolina
Estagiária

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 774636 Nr: 27852-73.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GUALBERTO SENA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLV INDÚSTRIA E COMERCIO DE BIODIESEL LTDA, BRADESCO SEGUROS AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NADIR BLEMER DE CARVALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé que foi apresentada Contestação dentro do prazo hábil. Desta forma, impulsiono os autos para a parte autora manifestar-se acerca da Contestação.
Flávia Carolina
Estagiária

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 797419 Nr: 3796-39.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALENCAR ALVES DA COSTA, ROMILDA ALVES COSTA ELLER, DIÓGENES CRISTIANO ELLER JÚNIOR, MARTINIANO JOAQUIM DA COSTA NETO, PRISCILA COSTA ELLER
PARTE(S) REQUERIDA(S): GERALDO JOÃO DA COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELA LEÃO SOARES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIS FLAVIO NETO, PAULO ANDRE PEDROSA, REMO HIGASHI BATTAGLIA
TERMO DE AUDIÊNCIA
Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze, às 14h00m, nesta cidade de Cuiabá, na sala de audiências, onde se encontravam presentes o Excelentíssimo Senhor Doutor Gilberto Lopes Bussiki, MM. Juiz de Direito, comigo Estagiária de Gabinete, ao final nominada, a quem o MM. Juiz ordenou que, após as formalidades de estilo, levasse a público o pregão da Audiência de Tentativa de Conciliação nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DE RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE COM APURAÇÃO DE HAVERES E RESPONSABILIDADES C/C REPARAÇÃO DE PERDAS E DANOS. Autos n° 3796-39.2013.811.0041 (797419), que ALENCAR ALVES DA COSTA, ROMILDA ALVES COSTA ELLER, MARTINIANO JOAQUIM DA COSTA NETO, DIÓGENES CRISTIANO ELLER JÚNIOR e PRISCILA COSTA ELLER movem contra GERALDO JOÃO DA COSTA. Feito o pregão, foi constatada a presença dos autores acompanhados de seus advogados, bem como da parte requerida acompanhada de seus patronos. Presente ainda a estudante de Direito Mayara Martelli.
Aberta a audiência, requereram as partes a suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar minuta de acordo.
Dada palavra aos advogados da parte requerente, estes nada postularam.
Dada a palavra aos advogados da parte requerida, estes nada postularam.
DECIDIU O MM JUIZ: “Vistos etc. Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo pleiteado para que as partes apresentem minuta de acordo.
Decorrido o prazo, de sessenta dias a partir desta data, sem que haja termo de acordo, volvam os autos conclusos para decisão.
Cumpra-se”.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 800517 Nr: 6941-06.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALTAMIRO DA CONCEIÇÃO FILHO, BENEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA, BRUNO FERREIRA DE ALMEIDA, CRISTIANO PEREIRA DE SOUZA, ELIZEU ELIAS DA SILVA, FRANCISCO ILTON PACHECO, GRACILIANA CRUZ DA SILVA, GERMINO GOMES DO AMARAL, JORGE FERREIRA DE OLIVEIRA, JOSE DA HORA DOS SANTOS, RAFAEL DE SIQUEIRA XAVIER
PARTE(S) REQUERIDA(S): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDETE MEDEIROS VIEIRA, WALDEVINO SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LANA GOMES CARNEIRO
Vistos etc.
1. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508) recebo a apelação no efeito devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520, caput).
2. Intime-se a parte apelada a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518).
3. A seguir, com ou sem a resposta, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, consignadas as nossas homenagens.
4. Atente-se para o cumprimento do Item 6.11.4 da CNGC, antes da

remessa dos autos ao e. TJMT.
5. Intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 807026 Nr: 14578-08.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WASLLINTON DA SILVA MAGALHÃES, WILLIAN ROBSON DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WALDEVINO SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LANA GOMES CARNEIRO
Vistos etc.
1. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508) recebo a apelação no efeito devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520, caput).
2. Intime-se a parte apelada a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518).
3. A seguir, com ou sem a resposta, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, consignadas as nossas homenagens.
4. Atente-se para o cumprimento do Item 6.11.4 da CNGC, antes da remessa dos autos ao e. TJMT.
5. Intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 749348 Nr: 1394-19.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SEDELMO GABRIEL DIAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MERCAMOVEIS COMERCIAL LTDA, JOÃO GUSTAVO DE TAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARMANDO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé que foi apresentada Contestação dentro do prazo hábil. Desta forma, impulsiono os autos para a parte autora manifestar-se acerca da Contestação.
Flávia Carolina
Estagiária

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 144961 Nr: 1141-12.2004.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CESAR HENRIQUE PIRES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
processar e julgar a presente ação, em favor de uma das Varas de competência em direito bancário desta Comarca de Cuiabá/MT, para onde determino a remessa deste feito, devendo estes autos ser remetidos ao cartório distribuidor para que seja realizada a redistribuição ao juízo competente. Anote-se, inclusive na distribuição, intimando-se as partes. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 700813 Nr: 35436-65.2010.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: THIAGO BERNINI
PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KHÉSIA ADRIANA CAMARÇO THIMMIG
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
Impulsiono os autos as partes para manifestação acerca do laudo

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 80921 Nr: 2277-25.1996.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SOUZA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): IMPÉRIO MINERAÇÃO LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO CHECCHIN JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ ANTONIO DUARTE ALVARES, LUCIANO SALLES CHIAPPA
Restitua-se os autos à contadoria do Juízo para elaboração de novo cálculo do débito, atentando-se para a data da incidência dos juros (03.04.1997), para o valor depositado à fl. 592 e para a incidência da multa do art. 475-J, tão somente quanto ao valor remanescente. Com o cálculo nos autos, intime-se a parte devedora para efetuar o adimplemento da obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução forçada. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 395772 Nr: 30712-52.2009.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSSE - CEMAT
PARTE(S) REQUERIDA(S): INDUSTRIA E COMERCIO METALURGICA MINUANO LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVANDRO CESAR A. DOS SANTOS, MAISA MARQUES PELETT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EMERSON SPIGOSSO, JEANCARLO RIBEIRO
Intima-se a parte exequente, para impulsionar o feito, requerendo o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 395772 Nr: 30712-52.2009.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSSE - CEMAT
PARTE(S) REQUERIDA(S): INDUSTRIA E COMERCIO METALURGICA MINUANO LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVANDRO CESAR A. DOS SANTOS, MAISA MARQUES PELETT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EMERSON SPIGOSSO, JEANCARLO RIBEIRO
Conforme determina o artigo art. 2º, §2º, do Provimento n.º 04/2007- CGJ, mantenha-se o feito concluso em gabinete para a efetivação das constrições acima deferida através dos Sistemas Bacenjud, Renajud e Infojud. Procedida à penhora, intime-se a parte executada para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 475-J, § 1º, CPC). Caso as tentativas de localização de bens do executado torne infrutíferas intime-se a parte exequente, para impulsionar o feito, requerendo o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 195067 Nr: 9831-93.2005.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ACADEMIA REGINÁSTICA LTDA.
PARTE(S) REQUERIDA(S): PONTEC - L.A GUETHI VENDAS DE RELÓGIO DE PONTO, LEONISIA NUNES BARROSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DALILA COÊLHO DA SILVA, VALMIR PEDRO SCALCO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BENEDITO DA SILVA BRITO, ELSO FERNANDES DOS SANTOS, KARLLA CHRISTINE COELHO FERNANDES, RODRIGO GERALDO RIBEIRO DE ARAUJO
Intima-se a parte exequente, para impulsionar o feito, requerendo o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 195067 Nr: 9831-93.2005.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ACADEMIA REGINÁSTICA LTDA.
PARTE(S) REQUERIDA(S): PONTEC - L.A GUETHI VENDAS DE RELÓGIO DE PONTO, LEONISIA NUNES BARROSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DALILA COÊLHO DA SILVA, VALMIR PEDRO SCALCO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BENEDITO DA SILVA BRITO, ELSO FERNANDES DOS SANTOS, KARLLA CHRISTINE COELHO FERNANDES, RODRIGO GERALDO RIBEIRO DE ARAUJO
Procedida à penhora, intime-se a parte executada para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 475-J, § 1º, CPC). Caso a penhora torne infrutífera, intime-se a exequente para impulsionar o feito, requerendo o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 336706 Nr: 7578-30.2008.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ASSEFAZ - FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDA PAREJA OLIVEIRA, PABLO JOSÉ MELATTI, SEBASTIÃO AUGUSTO CORREA DE MORAES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS MURELLI FERREIRA OLIVEIRA, DALTON ADORNO TORNAVOI, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
Vistos etc.
Vincule-se o valor depositado a este processo.
Em seguida, diante do depósito do valor remanescente da condenação conforme apurado pela contadoria, determino que seja expedido alvará de levantamento da importância depositada nos autos (fls. 342), mediante transferência para conta a ser indicada nos autos, na forma estabelecida pelo Provimento nº 36/2012 - CGJ.
Cientifique-se pessoalmente parte credora, pelos meios necessários, acerca da presente decisão, conforme determina o Item 2.13.3.3 da CNGC.
Satisfeito o pagamento da quantia reclamada, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o processo, determinando o ARQUIVAMENTO com as baixas de estilo e formalidades legais.
Intime-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 338675 Nr: 9317-38.2008.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CONCREMAX CONCRETO E ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA.
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLASSITEL EDITORA DE LISTAS LTDA - EPP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CASSIO FELIPE MIOTTO, FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEANDRO CASSEMIRO DE OLIVEIRA
Intima-se a parte exequente, para impulsionar o feito, requerendo o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 338675 Nr: 9317-38.2008.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CONCREMAX CONCRETO E ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA.
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLASSITEL EDITORA DE LISTAS LTDA - EPP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CASSIO FELIPE MIOTTO, FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEANDRO CASSEMIRO DE OLIVEIRA
Oficie-se ao departamento responsável pela Conta Única do Tribunal de Justiça informando sobre a constrição realizada nos autos, fornecendo as informações necessárias para a vinculação do valor penhorado nestes autos. Caso a penhora torne infrutífera intime-se a exequente, para impulsionar o feito, requerendo o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 450509 Nr: 23051-85.2010.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARA MARINEIS DIAS DE AGUIAR MATTOZO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO CUIABANO DE EDUCAÇÃO - ICE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE ORTIZ GONSALEZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NILTON LUIZ FERREIRA DA SILVA
Intima-se a parte exequente, para impulsionar o feito, requerendo o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 450509 Nr: 23051-85.2010.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARA MARINEIS DIAS DE AGUIAR MATTOZO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO CUIABANO DE EDUCAÇÃO - ICE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE ORTIZ GONSALEZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NILTON LUIZ FERREIRA DA SILVA
Oficie-se ao departamento responsável pela Conta Única do Tribunal de Justiça informando sobre a constrição realizada nos autos, fornecendo as informações necessárias para a vinculação do valor penhorado nestes autos. Caso a penhora torne infrutífera intime-se a exequente, para impulsionar o feito, requerendo o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 725730 Nr: 21473-53.2011.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): AMERICEL S/A - CLARO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABÍOLA CÁSSIA DE NORONHA SAMPAIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intima-se a parte exequente, para impulsionar o feito, requerendo o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 915186 Nr: 40313-09.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MULTI OPTICA DISTRIBUIDORA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): R S A DA SILVA COMERCIO DE OCULOS E RELOGIOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RUY RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante da não localização da parte Ré no endereço constante nos autos, tendo a parte autora, após diversas diligências, esgotados os meios sem êxito, DEFIRO o pedido de pesquisa de possíveis endereços do demandador R S A DA SILVA COMÉRCIO DE ÓCULOS E RELÓGIOS,

pessoa jurídica, CNPJ nº 18.515.336/0001-52 via BACENJUD. Com a informação nos autos, manifeste a parte exequente, no prazo legal, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento do feito. Intime-se Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 725730 Nr: 21473-53.2011.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): AMERICEL S/A - CLARO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABÍOLA CÁSSIA DE NORONHA SAMPAIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Procedida à penhora, intime-se o executado para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 475-J, § 1º, CPC). Oficie-se ao departamento responsável pela Conta Única do Tribunal de Justiça informando sobre a constrição realizada nos autos, fornecendo as informações necessárias para a vinculação do valor penhorado nestes autos. Caso a penhora torne infrutífera intime-se a exequente, para impulsionar o feito, requerendo o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 814437 Nr: 20902-14.2013.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANA CLAUDIA LOURENÇO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PRISCILLA MESQUITA BUZZETTI DIAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Impulsiono os autos a parte autora a fim de que indique os dados bancários e junte substabelecimento nos autos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 854741 Nr: 57262-45.2013.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TALIANA BOTELHO LOBO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILENO REZENDE TAVARES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Vistos etc.
Vincule-se o valor depositado a este processo.
Em seguida, considerando a concordância da parte credora com o valor depositado voluntariamente pela requerida, determino que seja expedido alvará de levantamento da importância depositada nos autos, mediante transferência para conta indicada pela parte requerente, na forma estabelecida pelo Provimento nº 36/2012 - CGJ.
Cientifique-se pessoalmente parte credora, pelos meios necessários, acerca da presente decisão, conforme determina o Item 2.13.3.3 da CNGC.
Satisfeito o pagamento da quantia reclamada, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil DECLARO EXTINTO o processo, determinando o ARQUIVAMENTO com as baixas de estilo e formalidades legais.
Intime-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 951083 Nr: 418-07.2015.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROBERTO LUCIO CASTANHEIRA MONTANHA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCELO DE MELO COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIO HELENE LESSA, PAULO INACIO DIAS LESSA, Rafael Cisneiro Rodrigues
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALESSANDRO JACARANDÁ JOVÊ
Intima-se a parte exequente, para impulsionar o feito, requerendo o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 951083 Nr: 418-07.2015.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROBERTO LUCIO CASTANHEIRA MONTANHA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCELO DE MELO COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIO HELENE LESSA, PAULO INACIO DIAS LESSA, Rafael Cisneiro Rodrigues
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALESSANDRO JACARANDÁ JOVÊ
Procedida à penhora, intime-se o executado para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 475-J, § 1º, CPC). Oficie-se ao departamento responsável pela Conta Única do Tribunal de Justiça informando sobre a constrição realizada nos autos, fornecendo as informações necessárias para a vinculação do valor penhorado nestes autos. Caso a penhora torne infrutífera intime-se a exequente, para impulsionar o feito, requerendo o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 389476 Nr: 24889-97.2009.811.0041
AÇÃO: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IEDA MARIA GASPAROTTO, CID IMÓVEIS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JONAS RODRIGUES FERREIRA JUNIOR, HILTON SANTOS DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OTACÍLIO PERON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono os autos à parte autora para manifestação acreca da Certidão do Oficial de Justiça.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 392263 Nr: 27746-19.2009.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SONIA MARIA DE MIRANDA BERNARDI FONSECA, JOÃO FERNANDO MARQUES RIBEIRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEBASTIAO DIAS DE ABREU, KRISTINE PEREIRA KRAUSE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Reinaldo Celso Bignardi, VINICIUS BIGNARDI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono os autos à parte autora para manifestação acreca da Certidão do Oficial de Justiça.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 433775 Nr: 13101-52.2010.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CENTRO EDUCACIONAL ALBERT EINSTEIN COLÉGIO E CURSO MASTER LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROBERTO TEIXIERA SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOMAS FULGENCIO DE LIMA JUNIOR, RONIMARCIO NAVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação para efetuar o pagamento da diligência:
Com a finalidade de dar maior celeridade ao processo, intimo a parte

autora para informar se fornecerá meios ou efetuar o depósito do valor da diligência para o cumprimento do mandado dos presentes autos.
A tabela com os valores das diligências dos oficiais de justiça se encontra no site www.aojuc.com.br.
Conta dos Oficiais de Justiça – Banco do Brasil - Agência 3834-2, c/c 14.239-5
Sendo a comprovação do pagamento da diligência apenas com o comprovante original e por meio de depósito bancário. Vedada apresentação de 2ª via e transferência bancária ou apresentação do comprovante via PEA.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 71748 Nr: 482-86.1993.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BENEDITO RODRIGUES MARTINS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO EDISON P. DE FIGUEIREDO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LAURO EVERSON CASASUS FIGUEIREDO, REGINA DE OLIVEIRA BRITO ARAUJO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Em atendimento ao ofício n. 1511/2015-2ªSec.Cív, determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, consignadas as nossas homenagens.
Cumpra-se expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 712333 Nr: 6525-09.2011.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VERDES VALES DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): J. A. SALMAZO BUQUE ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSELAINE STOCK
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDREIA FELIX DA SILVA
Intima-se a parte exequente, para impulsionar o feito, requerendo o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 712333 Nr: 6525-09.2011.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VERDES VALES DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): J. A. SALMAZO BUQUE ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSELAINE STOCK
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDREIA FELIX DA SILVA
Oficie-se ao departamento responsável pela Conta Única do Tribunal de Justiça informando sobre a constrição realizada nos autos, fornecendo as informações necessárias para a vinculação do valor penhorado nestes autos. Caso a penhora torne infrutífera intime-se a exequente, para impulsionar o feito, requerendo o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 723008 Nr: 18582-59.2011.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: KEILA LUMI TANAKA, MARCIA LURY TANAKA
PARTE(S) REQUERIDA(S): GILMAR GEMIN CIPRIANO, SHADAI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, MARCIO ANTONIO SILVANO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSIAS SANTANA DE OLIEVIRA, JOSIAS SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Destarte, transitado em julgado a sentença, determino a intimação da parte devedora, na pessoa do seu advogado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda-se o pagamento espontâneo da obrigação, sob pena de incidência de multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC e de honorários advocatícios. Não sendo adimplido o débito executado voluntariamente, volvam os autos concluso para execução forçada do débito, acrescido da multa e honorários advocatícios. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 723008 Nr: 18582-59.2011.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: KEILA LUMI TANAKA, MARCIA LURY TANAKA
PARTE(S) REQUERIDA(S): GILMAR GEMIN CIPRIANO, SHADAI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, MARCIO ANTONIO SILVANO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSIAS SANTANA DE OLIEVIRA, JOSIAS SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
(quinze) dias, proceda-se o pagamento das verbas honorárias em favor do patrono do executado Marcio Antônio Silvano, esta arbitrada em R$ 804,64, sob pena de incidência de multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC. Intime-se a requerente desta decisão, bem como para, em 05 (cinco) dias, providencie o endereço, para citação pessoal da parte requerida, ou demonstre ter esgotados todos os meios de localização, sob pena de extinção do feito. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 893466 Nr: 25541-41.2014.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GLEYDSON ARRUDA VILELA GARCIA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADALBERTO APODACA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL ARRUDA VILELA GARCIA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intima-se a parte exequente, para impulsionar o feito, requerendo o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 893466 Nr: 25541-41.2014.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GLEYDSON ARRUDA VILELA GARCIA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADALBERTO APODACA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL ARRUDA VILELA GARCIA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Procedida à penhora, intime-se a parte executada para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal. Caso as tentativas de localização de bens dos executados torne infrutíferas intime-se a parte exequente, para impulsionar o feito, requerendo o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 738725 Nr: 35316-85.2011.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EMPRESARIAL FOMENTO MERCANTIL LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): I. C. A. SOARES - ME, MARCOS PAULO ALVES, IVA CLEIA AZEVEDO SOARES, JOSÉ LUIZ MARQUETO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO LEITE DE BARROS ZANIN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intima-se a parte exequente, para impulsionar o feito, requerendo o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 738725 Nr: 35316-85.2011.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EMPRESARIAL FOMENTO MERCANTIL LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): I. C. A. SOARES - ME, MARCOS PAULO ALVES, IVA CLEIA AZEVEDO SOARES, JOSÉ LUIZ MARQUETO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO LEITE DE BARROS ZANIN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Procedida à penhora, intimem-se as partes para manifestarem no prazo

legal. Caso as tentativas de localização de bens do executado tornem infrutíferas intime-se a parte exequente, para impulsionar o feito, requerendo o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 771239 Nr: 24297-48.2012.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VITAPAN INDÚSTRIA FARMACÊUTICA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRO FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO MAURICIO ALVES ATIÊ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono os autos a fim de que fique suspenso pelo prazo requerido, decorrido o prazo manifeste a parte sob pena de extinção.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 1012456 Nr: 28574-05.2015.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): WALBERTE APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEX SANDRO RODRIGUES CARDOSO, FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono os autos à parte autora para manifestação acreca da Certidão do Oficial de Justiça.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 842384 Nr: 46467-77.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ARILDO JOSE LIMA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELMARA FABIOLA MORAIS DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Certifico e dou fé, que na presente data compareceu perante esta secretaria o Perito Dr. Reinaldo Prestes Neto, onde intimado, indicou para perícia o dia 15 de dezembro de 2015 a partir das 13 horas, onde serão atendidos por ordem de chegada. Ademais indicou o endereço do consultório como sendo Avenida Aclimação, 265 – Prédio (Prevencor) Esquina com Hospital São Mateus - Bosque da Saúde, telefone para contato: 3051-2376/8117-0025. Posto isso, intimo as partes para comparecerem a perícia designada, ficando o advogado da parte autora responsável em apresentar seu cliente.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 869548 Nr: 9211-66.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TAG TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JMG TRANSPORTES LTDA, BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RONIZE ANTONIO BARBOSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO SERGIO BERTO, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Vistos etc.
Às fls. 108/110 as partes apresentaram petitório informando que transigiram amigavelmente, requerendo a homologação e extinção do feito nos moldes do artigo 269, III do CPC.
O acordo foi devidamente subscrito pelos patronos das partes que possui poderes para transigirem e fazer acordo.
A parte demandada comprovou o cumprimento do acordo às fls. 175.
Diante do exposto, com fulcro no art. 269, III do Código de Processo Civil, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo efetivado entre as partes, e via de consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito.
Expeça-se alvará de levantamento da importância depositada, mediante transferência para conta a ser indicada pela parte demandante, na forma estabelecida pelo Provimento nº 36/2012 - CGJ.
Custas, despesas processuais e honorários advocatícios, conforme acordado pelas partes.
P. R. I.
Certificado o trânsito em julgado, arquive-se os autos com as baixas de estilo e formalidades legais.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 915186 Nr: 40313-09.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MULTI OPTICA DISTRIBUIDORA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): R S A DA SILVA COMERCIO DE OCULOS E RELOGIOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RUY RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Manifeste a parte autora, no prazo legal, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 939217 Nr: 54187-61.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GUILHERME FRANCISCO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Certifico e dou fé, que na presente data compareceu perante esta secretaria o Perito Dr. Reinaldo Prestes Neto, onde intimado, indicou para perícia o dia 15 de dezembro de 2015 a partir das 13 horas, onde serão atendidos por ordem de chegada. Ademais indicou o endereço do consultório como sendo Avenida Aclimação, 265 – Prédio (Prevencor) Esquina com Hospital São Mateus - Bosque da Saúde, telefone para contato: 3051-2376/8117-0025. Posto isso, intimo as partes para comparecerem a perícia designada, ficando o advogado da parte autora responsável em apresentar seu cliente.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 942402 Nr: 55985-57.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VANESSA DA COSTA AMORIM
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI
Certifico e dou fé, que na presente data compareceu perante esta secretaria o Perito Dr. Reinaldo Prestes Neto, onde intimado, indicou para perícia o dia 15 de dezembro de 2015 a partir das 13 horas, onde serão atendidos por ordem de chegada. Ademais indicou o endereço do consultório como sendo Avenida Aclimação, 265 – Prédio (Prevencor) Esquina com Hospital São Mateus - Bosque da Saúde, telefone para contato: 3051-2376/8117-0025. Posto isso, intimo as partes para comparecerem a perícia designada, ficando o advogado da parte autora responsável em apresentar seu cliente.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 1018044 Nr: 30943-69.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SALETE RODRIGUES FELICIANO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Impulsiono os autos as partes para manifestação acerca do laudo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 727828 Nr: 23726-14.2011.811.0041
AÇÃO: Nunciação de Obra Nova->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLAUDIONOR ANGELI
PARTE(S) REQUERIDA(S): MANOELA TEREZA DE PAULA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DELCIO JULIO BENTO JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MATHEUS LOURENÇO RODRIGUES DA CUNHA
Impulsiono os autos as partes para manifestação acerca da proposta de honorários, bem como paro o seu devido recolhimento.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 732835 Nr: 29044-75.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DO MADEIRA S.A.
PARTE(S) REQUERIDA(S): CAIEIRA NOSSA SENHORA DA GUIA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MURILO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CRISTIANO DINIZ DA SILVA, DANIELA MARQUES ECHEVERRIA, EMANUELA MARQUES ECHEVERRIA FABRINI, LEOPOLDO DE MORAES GODINHO JUNIOR
Certifico e dou fé, que na presente data compareceu perante esta secretaria o Perito Dr. HELDER DA MOTA OLIVEIRA, perito imobiliário, endereço: Rua João Bento, nº 204, Bairro Quilombo, Cuiabá-MT, Cep. 78.045-190 – CRECI nº 3.254. Fone: (65) 3321-3599/9224-0365/8121-8844, e-mail: helderdamota@hotmail.com, onde intimado, indicou para perícia o dia 30 de novembro de 2015 a partir das 09 horas, onde serão atendidos no local do imóvel a ser avaliado. Posto isso, intimo as partes para comparecem a perícia, devendo apresentar seus assistentes.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 714384 Nr: 7410-23.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EMPRESA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA DO MATO GROSSO S.A - ETEM
PARTE(S) REQUERIDA(S): OSVALDO TETSUO TAMURA, MEIRI NAKAZORA TAMURA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JANAINA PEDROSO D. ALMEIDA, MARILENE MAGALHÃES DE OLIVEIRA RODRIGUES, RENATO DE PERBOYRE BONILHA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BRENO DEL BARCO NEVES, FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA, HÉLIO NISHIYAMA, JOÃO CARLOS BRITO REBELLO
Certifico e dou fé, que na presente data compareceu perante esta secretaria o Perito Dr. HELDER DA MOTA OLIVEIRA, perito imobiliário, endereço: Rua João Bento, nº 204, Bairro Quilombo, Cuiabá-MT, Cep. 78.045-190 – CRECI nº 3.254. Fone: (65) 3321-3599/9224-0365/8121-8844, e-mail: helderdamota@hotmail.com, onde intimado, indicou para perícia o dia 02 de dezembro de 2015 a partir das 09 horas, onde serão atendidos no local do imóvel a ser avaliado. Posto isso, intimo as partes para comparecem a perícia, devendo apresentar seus assistentes.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 724611 Nr: 20280-03.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HELIO CHAVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): Auto Lotação Transcapital Ltda.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELAINE FRANCO ALONSO DE OLIVEIRA, PAULO SERGIO DANIEL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PEDRO MARTINS VERAO
Certifico e dou fé, que na presente data compareceu perante esta secretaria o Perito Dr. Reinaldo Prestes Neto, onde intimado, indicou para perícia o dia 15 de dezembro de 2015 a partir das 13 horas, onde serão atendidos por ordem de chegada. Ademais indicou o endereço do consultório como sendo Avenida Aclimação, 265 – Prédio (Prevencor) Esquina com Hospital São Mateus - Bosque da Saúde, telefone para contato: 3051-2376/8117-0025. Posto isso, intimo as partes para comparecerem a perícia designada, ficando o advogado da parte autora responsável em apresentar seu cliente.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 147237 Nr: 2375-29.2004.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD
PARTE(S) REQUERIDA(S): APOTEOSE DIVERSÕES LTDA, EDY VEGGI SOARES, MARCO POLO MIGUEIS JACOB, BUFFET SANTANA LTDA - ME, EVALDINO SANTANA PIRES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ADRIANO BOCALAN, PATRICK ALVES COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANILO PIRES ATALA, Sérvio Túlio Migueis Jacob, SÉRVIO TÚLIO MIGUEIS JACOB
Manifeste a parte autora, no prazo legal, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 765291 Nr: 17987-26.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TALITA PESKE RODRIGUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): MB ENGENHARIA SPE 039 S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDREA P. BIANCARDINI, OTACÍLIO PERON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO, DIOGO DE OLIVEIRA DA CRUZ, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO para:a)DECLARAR o mês de outubro de 2011 o prazo final para a entrega do imóvel em debate;b)CONDENAR que a requerida ao pagamento de 0,5% (meio por cento) mensal sobre o preço do imóvel, retroativo a data prevista para entrega do imóvel (outubro de 2011) até a efetiva entrega da chave, ;c)CONDENAR a demandada ao pagamento do aluguel e condomínio no valor de R$ 1.860,00 (mil oitocentos e sessenta reais) mensais, pelo período do atraso na entrega do imóvel CONDENAR a promovida a restituir os valores desembolsados pela requerente a título de comissão de corretagem, d) CONDENAR a demandada a indenizar a parte requerente pelos prejuízos de ordem moral á ela causado e, sabendo do caráter preventivo dessa condenação em R$ 15.000,00 (quinze mil reais), e)DECLARAR abusiva a cobrança de juros compensatórios aplicados ao saldo devedor do imóvel - desde outubro de 2011 até outubro de 2013, devendo incidir apenas correção monetária as referidas parcelas;Ratifico integralmente a decisão que deferiu a tutela antecipada (fls.130/131).Considerando que a medida adquiriu caráter contencioso, CONDENO a parte Requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e verba honorária, esta arbitrada em 10% (dez por cento)

sobre o valor da condenação, na forma prevista no artigo 20, § 3°, do CPC.P.R.I.Com o trânsito em julgado, ao ARQUIVO.Gilberto Lopes BussikiJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 821774 Nr: 27963-23.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SAMIR HASSIB IBRAHIM, MAURIZA RODRIGUES DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): SISTEMA FÁCIL, INCORPORADORA IMOBILIÁRIA - CUIABÁ II - SPE LTDA, RODOBENS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JORGE HASSIB IBRAHIM
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: José Walter Ferreira, JOSÉ WALTER FERREIRA JUNIOR
Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES JÁ PAGOS C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C TUTELA ANTECIPADA para:1)DECLARAR rescindido o contrato celebrado entre as partes (fls.39/53), 2) CONDENAR as demandadas a restituírem os valores desembolsados pelos requerentes, no importe de R$ 7.791,21 (sete mil setecentos e noventa e um reais e vinte e um centavos), acrescidos de juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC, a partir de cada desembolso (fls.62/81),3)e DETERMINAR que as requeridas se abstenham de efetuar cobrança e negativar o nome dos autores referente a qualquer parcela inerente ao contrato rescindido.Ratifico integralmente a CAUTELAR INCIDENTAL deferida às fls.82/83-v.Considerando que a medida adquiriu caráter contencioso, CONDENO as partes Promovidas ao pagamento das custas, despesas processuais e verba honorária, esta arbitrada em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, na forma prevista no artigo 20, § 3°, do CPC.P.R.I.Com o trânsito em julgado, aguarde-se a manifestação da parte vencedora no prazo de quinze (15) dias, sem a qual, determino sejam os autos remetidos ao ARQUIVO, conforme determinado no capitulo 6, seção 16, item 29, da CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CGJ.Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 1039996 Nr: 41624-98.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: THAYANE FERREIRA LOPES
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALBERTO PELISSARI CATANANTE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO
Encerrada a fase postulatória, especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que ainda pretendam produzir, justificando sua pertinência.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 1041325 Nr: 42203-46.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALAIDE CARLINI
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALBERTO PELISSARI CATANANTE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDYEN VALENTE CALEPIS, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Encerrada a fase postulatória, especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que ainda pretendam produzir, justificando sua pertinência.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 1047165 Nr: 44976-64.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDEZIO BARCELO BORGES
PARTE(S) REQUERIDA(S): LIBER ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, HALLEY DIGITAL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Nos termos do artigo 135, parágrafo único do Código de Processo Civil, declaro-me suspeito para processar e julgar a presente ação.
Procedam-se as anotações necessárias, na capa dos autos, quanto ao meu impedimento a fim de evitar conclusões indevidas.
Determino o encaminhamento destes autos ao meu Substituto Legal, com as nossas homenagens.
Às anotações necessárias.
Intimem-se as partes.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 1047873 Nr: 45348-13.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MURILO MONTELO MARTINS
PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIC - UNIVERSIDADE DE CUIABÁ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ JOSE FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
Visto etc.
Trata-se de Embargos de Declaração (fls. 51/62), opostos contra a decisão proferida nos autos (fls. 38/40), alegando a existência de omissão, no tocante a quais débitos deverão ser adimplidos pelo autor.
Inicialmente cabe destacar que os embargos de declaração têm como norte as previsões inseridas nos artigos 463 e 535 e seus incisos, ambos do CPC, ou seja, o seu ajuizamento somente encontra razão de ser, se a decisão recorrida estiver afetada por obscuridade, omissão, contradição ou abrigar erro material, verbis:
"Art. 463. Publicada a sentença, o juiz só poderá alterá-la: I - para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo;
II - por meio de embargos de declaração.
Art. 535. Cabem embargos de declaração quando: I - houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição; II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal."
Da simples análise do argumento sustentado pela parte embargante, tem-se que o mesmo não deve ser acolhido, pois, da análise da decisão embargada não vislumbra qualquer omissão.
A decisão embargada deferiu parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada para "(...) DETERMINAR que a demandada efetue a matricula do aluno, de modo que este possa realizar as provas normalmente, até o deslinde do feito, sob pena de aplicação de multa diária em caso de descumprimento, ressaltando que o deferimento da tutela não isenta o autor do pagamento dos débitos."
Verifica-se que a decisão determinou que a instituição requerida realizasse a matrícula do autor de modo a possibilitar a realização das provas, e consignou que a decisão não o isentava do pagamento do débito.
Ora, se não pronunciou a respeito de um determinado débito, então todo o valor devido deve ser adimplido pelo requerente. O objetivo da decisão não foi suspender a cobrança, mas apenas garantir o direito do estudante de realizar as provas sem prejuízo ao ano letivo, fato que não impede a realização de cobrança por parte da credora, ora requerida, pelos mios pertinentes.
Dessa forma, conheço dos embargos e os REJEITO, porque, não se vislumbra qualquer vício previsto no artigo 535 do CPC, a serem sanados.
Assim sendo, mantenho a decisão, como lançada.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 1047873 Nr: 45348-13.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MURILO MONTELO MARTINS
PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIC - UNIVERSIDADE DE CUIABÁ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ JOSE FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
Vistos etc.
Trata-se Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de Liminar na qual fora deferida antecipação da tutela em 38/40, para DETERMINAR que a demandada efetue a matricula do aluno, de modo que este possa realizar as provas normalmente, até o deslinde do feito, sob pena de aplicação de multa diária em caso de descumprimento, ressaltando que o deferimento da tutela não isenta o autor do pagamento dos débitos.
O requerente através do petitório e documentos de fls. 48/49, 154/156, denuncia que a requerida apesar de devidamente intimada não vem cumprindo a tutela deferida, requerendo seja fixado multa diária a fim de compelir o cumprimento da obrigação.
Diante da informação do descumprimento da ordem judicial, determino a intimação da requerida para, no prazo de cinco (05) dias, efetue a matrícula do aluno/requerente, de modo que este possa realizar as provas normalmente, até o deslinde do feito, advertindo-o, de que, caso haja novo descumprimento, será processado criminalmente por desobediência à ordem judicial (Artigo 330 do Código Penal).
Para o caso de novo descumprimento da ordem judicial, arbitro multa de R$ 100,00 (cem reais) por dia de descumprimento, nos termos do art. 461, §5º do CPC, com incidência a partir da intimação desta decisão.
Consigne-se ainda, que caso permaneça o descumprimento, este Juízo poderá adotar, isolada e cumulativamente, nos termos do Provimento nº 56/2008 – CGJ, encaminhando o descumpridor da decisão judicial à Autoridade competente, para lavratura de TCO ou de Auto de Prisão em Flagrante, bem como poderá remeter cópia do processo ao Ministério Público para que sejam adotadas as providências legais, podendo ainda, representar pela intervenção federal nos termos da lei.
Certifique-se o decurso de prazo para a parte autora apresentar impugnação a contestação.
Remeta-se as informações requisitadas pela Relatora do RAI n.º 155503/2015, e prestadas por este Juízo nesta data, via Malote Digital, conforme determinações da CNGC.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 1049654 Nr: 46236-79.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANDRE REIS DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVALDO CORSI JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO
Certifico e dou fé que foi apresentada Contestação dentro do prazo legal. Desta forma, impulsiono os autos à parte autora para apresentar manifestação.
Wesley Matos
Estagiário de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 1049654 Nr: 46236-79.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANDRE REIS DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVALDO CORSI JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO
Encerrada a fase postulatória, especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que ainda pretendam produzir, justificando sua pertinência.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 1053119 Nr: 47958-51.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AMAURI JUNIOR DE ALMEIDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VICTOR VIDOTTI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO
Certifico e dou fé que foi apresentada Contestação dentro do prazo legal. Desta forma, impulsiono os autos à parte autora para apresentar manifestação.
Wesley Matos

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 1053119 Nr: 47958-51.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AMAURI JUNIOR DE ALMEIDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VICTOR VIDOTTI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO
Encerrada a fase postulatória, especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que ainda pretendam produzir, justificando sua pertinência.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 908935 Nr: 36103-12.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARINA DE OLIVEIRA TONIAL GAIVA, FRANCISCO NEY GAIVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A, MB ENGENHARIA SPE 039 S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: anderson ricardo pereira cajango
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIOGO DE OLIVEIRA DA CRUZ
Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO para:a)DECLARAR o mês de novembro de 2012 o prazo final previsto contratualmente para a entrega do imóvel em debate;b)CONDENAR que as requeridas ao pagamento de 0,5% (meio por cento) mensal sobre o preço do imóvel, nos termos da cláusula 8.3.1 prevista no contrato, retroativo a data prevista para entrega do imóvel (novembro de 2012) até a efetiva entrega da chave, corrigido monetariamente pelo INPC, por mês ou fração de mês em atraso;c)CONDENAR as demandadas as indenizarem as partes autoras pelos prejuízos de ordem material, a titulo do pagamento dos lucros cessantes no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, pelo período do atraso na entrega do imóvel (de novembro de 2012 até a data da efetiva entrega das chaves); acrescido de juros de 1% ao mês a partir da citação e correção monetária pelo INPC, a partir desta data.d) CONDENAR as demandadas a indenizarem as partes requerentes pelos prejuízos de ordem moral á elas causados e, sabendo do caráter preventivo dessa condenação, que tem também a finalidade de impedir que tais práticas voltem a acontecer, fixo o valor da indenização, em R$ 20.000,00 (vinte mil reais), importância que considero ponderada e razoável, capaz de traduzir justa reparação, sem configurar enriquecimento ilícito, acrescido de juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC, a partir desta data.Ratifico parcialmente a decisão de fls.251/254.Considerando que a medida adquiriu caráter contencioso, CONDENO a parte Requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e verba honorária, esta arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, na forma prevista no artigo

20, § 3°, do CPC.P.R.I.Com o trânsito em julgado, ao ARQUIVO

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 347930 Nr: 18144-38.2008.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AUTO POSTO QUINTAL LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): COMERCIAL SANTA RITA DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBINSON HENRIQUE PEREGO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIO SALES VIEIRA
Intimo a parte autora para manifestar, requerendo o quem bem entender de direito no prazo de 5 dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 709902 Nr: 2813-11.2011.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE BAZILIO NETO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA, WILSON MOLINA PORTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI
Impulsiono os autos a parte autora para manifestação acerca do cumprimento espontâneo da sentença.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 320657 Nr: 22518-34.2007.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BNB CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): TIM CELULAR S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LETICIA CAMPOS GUEDES OURIVES, MANOEL OURIVES FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA HELENA CASADEI, LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO
Vistos etc.
Vincule-se o valor depositado a este processo.
Em seguida, diante do depósito do valor remanescente da condenação conforme apurado pela contadoria, determino que seja expedido alvará de levantamento da importância depositada nos autos (fl. 269), mediante transferência para conta a ser indicada nos autos, na forma estabelecida pelo Provimento nº 36/2012 - CGJ.
Cientifique-se pessoalmente parte credora, pelos meios necessários, acerca da presente decisão, conforme determina o Item 2.13.3.3 da CNGC.
Satisfeito o pagamento da quantia reclamada, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o processo, determinando o ARQUIVAMENTO com as baixas de estilo e formalidades legais.
Intime-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 865732 Nr: 6176-98.2014.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDILZA MARIA TEIXEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): TIM CELULAR S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDISON RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES, FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO, RUBENS GASPAR SERRA
Intime-se à parte requerida para que se manifeste acerca do petitório de fls. 101, no prazo de 5(cinco)dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 935292 Nr: 52195-65.2014.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ GARCIA DE ARAUJO, GAUDENCIA MARIA DE ALMEIDA ARAÚJO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO AURELIANO DA SILVA, SONIA DE OLIVEIRA NOGUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIO ELIAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono os autos à parte autora para manifestação acerca da Carta Precatória.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 885864 Nr: 20430-76.2014.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANISIO FRANCISCO DOS SANTOS, ANTONIO SANTOS BERTINI, FRANCISCO ALMEIDA ALVES NETO, JOÃO AUGUSTO DE MORAES, JOAQUIM JERONIMO DE SOUZA, LUCIANO SILVEIRA ALVES, ALESSANDRA SANDOVAL VILLELA JOSE TANNUS, MESSIAS DE ALMEIDA ROSA, MESSIAS VILLA MENDONÇA, ESPOLIO DE RICARDO ARRUDA VILLELA, VALDECI SOARES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO FRANÇA ARAÚJO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER
Impulsiono os autos às partes para manifestação acerca do cálculo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 755746 Nr: 7797-04.2012.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANDRE BASSITT BARREIROS DE CARVALHO - ME, ANDRÉ BASSITT BARREIROS CARVALHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAPELARIA UZE LTDA - EPP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDA CRISTINA BRANDÃO SILVA CAMARGO MALVEZZI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDERSON KRENZIN BOLL
Estando a parte credora disposta a efetuar a quitação do financiamento, a fim de possibilitar a adjudicação do bem, determino a expedição de ofício à financiadora solicitando o envio do boleto de quitação do veículo. Encaminhado o boleto e efetuado o pagamento, caso o valor do débito seja inferior ao da diferença do bem, deverá a exequente depositar a diferença, procedendo-se em seguida a consolidação da propriedade dos bens em nome da exequente mediante termo de adjudicação, nos termos do artigo 685-B do CPC, e se superior o valor do débito deverá a parte exequente impulsionar o feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sobre o saldo remanescente, conforme dispõe o § 1º do Art. 685-A do CPC: "§ 1o Se o valor do crédito for inferior ao dos bens, o adjudicante depositará de imediato a diferença, ficando esta à disposição do executado; se superior, a execução prosseguirá pelo saldo remanescente." Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 347930 Nr: 18144-38.2008.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AUTO POSTO QUINTAL LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): COMERCIAL SANTA RITA DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBINSON HENRIQUE PEREGO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIO SALES VIEIRA
Vistos etc.
Defiro o petitório de fls. 108, e determino que os autos permaneçam conclusos para que por meio do Sistema Renajud se obtenha as informações dos veículos penhorados conforme pleiteado pela parte exequente.
Quanto à localização dos veículos, necessário esclarecer que não compete ao juízo cumprir atos típicos da parte, substituindo a função de diligenciar para obter a informação pretendida. Portanto, INDEFIRO o

pedido nesse tocante.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 1021117 Nr: 32482-70.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LIDIANE NASCIMENTO NEVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): TIM CELULAR S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIS CARLOS LAURENÇO, VINICIUS MAURÍCIO ALMEIDA
Vistos etc.
Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que ainda pretendam produzir, justificando sua pertinência.
Após, decorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam-me os autos conclusos para designação de audiência, saneamento ou julgamento antecipado da lide, conforme o caso.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 1043694 Nr: 43311-13.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LEANDRO WHASHINGTON DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI
Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que ainda pretendam produzir, justificando sua pertinência.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 1031697 Nr: 37629-77.2015.811.0041
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FABIANO BATISTA DA SILVA - ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): TRIMEC CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAUCIA ALBUQUERQUE BRASIL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR APARECIDA KARASIAKI
Vistos etc.
Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que ainda pretendam produzir, justificando sua pertinência.
Após, decorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam-me os autos conclusos para designação de audiência, saneamento ou julgamento antecipado da lide, conforme o caso.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 857794 Nr: 60023-49.2013.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CELSO KIYOSHI MOTIZUKI, DEVANIL ROSA FERNANDES, EURITO PEDROSO DE BARROS, ELIANE EDUARDA DE ANUNCIAÇÃO TARTARI, FERNANDO BATISTA BRAZ, DIVINO DE JESUS FRANCISCO DE PAULA, JOSÉ CLODOALDO BARRETO, PALMIRA VALE RICAS, JOAO CARVALHO DOS SANTOS, JOAQUIM MENDES DE AMORIM, ESPÓLIO DE EZEQUIEL RICAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO FRANÇA ARAÚJO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO AMATO PISSINI
Implusiono os autos às partes para manifestação acerca da informação do contador.

11ª Vara Civel

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 1049613 Nr: 46222-95.2015.811.0041
AÇÃO: Impugnação ao Valor da Causa->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): V. B. B. D. P, FRANCIELE BUENO BARAGÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LAUDELINA FERREIRA TORRES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar o , conforme o despacho de fls abaixo transcrito: "Determino que o presente feito seja apensado ao processo de nº 39590-53.2015.811.0041 (cód. 1036038).Após, intime-se a impugnada para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme art. 261, do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos.Expeça-se o necessário."

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 1004030 Nr: 25134-98.2015.811.0041
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EVANISE CAPISTRANO PINTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALDO SILVA DA COSTA JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RICARDO MORAES DE OLIVEIRA
Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar o embargado, conforme o despacho de fls.42 abaixo transcrito:"(...)Assim, recebo os presentes embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO (art. 739, do Código de Processo Civil).Intime-se o exequente, ora embargado, para impugnar os presentes embargos no prazo de 15 (quinze) dias nos termos do art. 740, do Código de Processo Civil.Apensem-se os autos aos de nº 7520-80.2015.811.0041 (cód. 966238).Expeça-se o necessário."

Intimação das Partes
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 961771 Nr: 5570-36.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LEUDEWANY ARAUJO FERREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL KRUEGER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT ajuizada por Leudewany Araújo Ferreira em face de Porto Seguro Cia de Seguros Gerais.
A parte autora veio aos autos, requerer o desentramento dos documentos colecionados aos autos, bem como o arquivamento e a extinção dos autos sem resolução do mérito.
Diante do requerido às fls. 39, à luz do princípio da economia processual, reconsidero da decisão anteriormente proferida, revogando o ato decisório que declinou da competência, e HOMOLOGO a desistência da ação formulada pela parte autora, para os fins do artigo 158, parágrafo único do Código de Processo Civil.
Via de consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO

DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil.

Deixo de fixar honorários advocatícios porque a desistência ocorreu antes do ingresso nos autos de advogado do requerido.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observados as formalidades legais.

P. R. I. C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 966712 Nr: 7708-73.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JULIO CESAR JACOBOWSKI

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERGES JUNIOR DE LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Cuida-se de "Ação de Cobrança da Diferença de Seguro Obrigatório - DPVAT" ajuizada por Júlio Cesar Jacobowski em desfavor de Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros.

Consta do despacho de fls. 47/47vº, que foi determinado a intimação da parte autora para recolhimento das custas judiciais, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Pela decisão de fls. 57/60 foi negado seguimento ao agravo de instrumento106746/2015.

Devidamente intimado, o autor deixou transcorrer in albis o prazo, conforme consta da certidão de fls. 64.

É o relatório.

Fundamento.

Decido.

Pois bem. Observa-se dos autos que embora regularmente intimado, o autor não cumpriu as determinações de fls. 47/47vº.

Sobre o tema, disciplina o art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil:

"Art. 284. Verificando o juiz que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts. 282 e 283, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor a emende, ou a complete, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial".

Portanto, levando-se em consideração as determinações de fls. 47/47vº, e considerando a desídia do patrono do autor, que deixou de atender as referidas determinações, impossibilitando, pois, o processamento da presente ação, não resta alternativa a não ser extinguir o feito.

Desta feita, em atendimento ao art. 1º, § 3º da Resolução 021/2011 do Tribunal Pleno INDEFIRO a petição inicial, e por consequência, com fundamento no art. 267, inciso I, c/c 282, II e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito.

Certificado o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas de estilo, inclusive no distribuidor.

P. R. I. C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 967892 Nr: 8219-71.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FRANCIS DOUGLAS DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERGES JUNIOR DE LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Cuida-se de "Ação de Cobrança da Diferença de Seguro Obrigatório - DPVAT" ajuizada por Francis Douglas da Silva em desfavor de Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros .

Consta do despacho de fls. 27/27vº, que foi determinado a intimação da parte autora para recolhimento das custas judiciais, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Pela decisão de fls. 29/35 foi negado seguimento ao agravo de instrumento106741/2015.

Pela decisão e fls. 47, foi determinado que a parte autora cumprisse o determinado às fls. 27/27vº.

Devidamente intimado, o autor deixou transcorrer in albis o prazo, conforme consta da certidão de fls. 49.

É o relatório.

Fundamento.

Decido.

Pois bem. Observa-se dos autos que embora regularmente intimado, o autor não cumpriu as determinações de fls. 27 e 47.

Sobre o tema, disciplina o art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil:

"Art. 284. Verificando o juiz que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts. 282 e 283, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor a emende, ou a complete, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial".

Portanto, levando-se em consideração as determinações de fls. 27 e 47, e considerando a desídia do patrono do autor, que deixou de atender as referidas determinações, impossibilitando, pois, o processamento da presente ação, não resta alternativa a não ser extinguir o feito.

Desta feita, em atendimento ao art. 1º, § 3º da Resolução 021/2011 do Tribunal Pleno INDEFIRO a petição inicial, e por consequência, com fundamento no art. 267, inciso I, c/c 282, II e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito.

Certificado o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas de estilo, inclusive no distribuidor.

P. R. I. C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 967909 Nr: 8233-55.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARLI GALDINO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERGES JUNIOR DE LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Cuida-se de "Ação de Cobrança da Diferença de Seguro Obrigatório - DPVAT" ajuizada por Marli Galdino da Silva em desfavor de Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros .

Consta do despacho de fls. 46, que foi determinado a intimação da parte autora para recolhimento das custas judiciais, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Devidamente intimado, o autor deixou transcorrer in albis o prazo, conforme consta da certidão de fls. 48

É o relatório.

Fundamento.

Decido.

Pois bem. Observa-se dos autos que embora regularmente intimado, o autor não cumpriu as determinações de fls. 46.

Sobre o tema, disciplina o art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil:

"Art. 284. Verificando o juiz que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts. 282 e 283, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor a emende, ou a complete, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial".

Portanto, levando-se em consideração as determinações de fls. 46, e considerando a desídia do patrono do autor, que deixou de atender as referidas determinações, impossibilitando, pois, o processamento da presente ação, não resta alternativa a não ser extinguir o feito.

Desta feita, em atendimento ao art. 1º, § 3º da Resolução 021/2011 do Tribunal Pleno INDEFIRO a petição inicial, e por consequência, com fundamento no art. 267, inciso I, c/c 282, II e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de

mérito.
Certificado o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas de estilo, inclusive no distribuidor.
P. R. I. C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 969959 Nr: 9317-91.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SEBASTIÃO DA SILVA PONCE
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERGES JUNIOR DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Cuida-se de "Ação de Cobrança da Diferença de Seguro Obrigatório - DPVAT" ajuizada por Sebastião da Silva Ponce em desfavor de Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros.
Consta do despacho de fls. 26/26vº, que foi determinado a intimação da parte autora para recolhimento das custas judiciais, sob pena de indeferimento da petição inicial.
Pela decisão de fls. 36/42 foi negado seguimento ao agravo de instrumento106743/2015.
Devidamente intimado, o autor deixou transcorrer in albis o prazo, conforme consta da certidão de fls. 47.
É o relatório.
Fundamento.
Decido.
Pois bem. Observa-se dos autos que embora regularmente intimado, o autor não cumpriu as determinações de fls. 26/26vº.
Sobre o tema, disciplina o art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil:
"Art. 284. Verificando o juiz que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts. 282 e 283, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor a emende, ou a complete, no prazo de 10 (dez) dias.
Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial".
Portanto, levando-se em consideração as determinações de fls. 26/26vº, e considerando a desídia do patrono do autor, que deixou de atender as referidas determinações, impossibilitando, pois, o processamento da presente ação, não resta alternativa a não ser extinguir o feito.
Desta feita, em atendimento ao art. 1º, § 3º da Resolução 021/2011 do Tribunal Pleno INDEFIRO a petição inicial, e por consequência, com fundamento no art. 267, inciso I, c/c 282, II e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito.
Certificado o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas de estilo, inclusive no distribuidor.
P. R. I. C.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 974703 Nr: 11473-52.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: THALLYTA CRISTYNNA GONÇALVES BAIOCCO, SAMUEL PEREIRA BAIOCCO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVALDO CORSI JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Defiro o pedido de fls. 44, após remetam-se os autos ao arquivo.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 974705 Nr: 11474-37.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ARTHUR DA SILVA DE ARRUDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVALDO CORSI JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Defiro o pedido de fls. 37, após remetam-se os autos ao arquivo.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 974707 Nr: 11476-07.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROSENILDA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVALDO CORSI JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Defiro o pedido de fls. 46, após remetam-se os autos ao arquivo.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 974713 Nr: 11479-59.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELIO MIRANDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVALDO CORSI JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Defiro o pedido de fls. 40, após remetam-se os autos ao arquivo.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 974714 Nr: 11480-44.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FABIANA RODRIGUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVALDO CORSI JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Defiro o pedido de fls. 36, após remetam-se os autos ao arquivo.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 974738 Nr: 11498-65.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NEI JOSE RAMOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL KRUEGER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Cite-se a parte requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, constando que não contestada, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte autora. Após a contestação, com ou sem preliminares e/ou documentos, apresente a parte autora a impugnação no prazo de 10 (dez) dias. Encerrada a fase postulatória, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se

e voltem-me conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 976650 Nr: 12482-49.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUCIANO LIMA DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL KRUEGER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Trata-se de Ação de Cobrança do Seguro Obrigatório - DPVAT ajuizada por Luciano Lima de Oliveira em desfavor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT/S/A.
A parte autora veio aos autos, requerer o desentramento dos documentos colecionados aos autos, bem como o arquivamento e a extinção dos autos sem resolução do mérito.
Diante do requerido às fls. 20, à luz do princípio da economia processual, reconsidero da decisão anteriormente proferida, revogando o ato decisório que declinou da competência, e HOMOLOGO a desistência da ação formulada pela parte autora, para os fins do artigo 158, parágrafo único do Código de Processo Civil.
Via de consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil.
Deixo de fixar honorários advocatícios porque a desistência ocorreu antes do ingresso nos autos de advogado do requerido.
Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observados as formalidades legais.
P. R. I. C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 978546 Nr: 13299-16.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JACKSON AMANCIO DE ARUAJO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERGES JUNIOR DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Cite-se a parte requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, constando que não contestada, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte autora. Após a contestação, com ou sem preliminares e/ou documentos, apresente a parte autora a impugnação no prazo de 10 (dez) dias. Encerrada a fase postulatória, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 978580 Nr: 13325-14.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RUBENS PEREIRA VIEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERGES JUNIOR DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Cite-se a parte requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, constando que não contestada, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte autora. Após a contestação, com ou sem preliminares e/ou documentos, apresente a parte autora a impugnação no prazo de 10 (dez) dias. Encerrada a fase postulatória, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 1000871 Nr: 23840-11.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PAULO PEREIRA DA COSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIO CESAR DE CARAVALHO JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Cite-se a parte requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, constando que não contestada, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte autora. Após a contestação, com ou sem preliminares e/ou documentos, apresente a parte autora a impugnação no prazo de 10 (dez) dias. Encerrada a fase postulatória, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 1013625 Nr: 29116-23.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JUAN MATTEUS DE SOUZA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVALDO CORSI JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Cuida-se de "Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT" ajuizada por Juan Matteus de Souza Silva em desfavor de Porto Seguro Cia de Seguros Gerais.
Consta do despacho de fls.32, que foi determinado a intimação da parte autora para emendar a inicial, juntando aos autos os documentos indispensáveis para a propositura da ação.
Devidamente intimado, o autor deixou transcorrer in albis o prazo, conforme consta da certidão de fls. 34.
É o relatório.
Fundamento.
Decido.
Pois bem. Observa-se dos autos que embora regularmente intimado, o autor não cumpriu a determinação de fls. 32.
Sobre o tema, disciplina o art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil:
"Art. 284. Verificando o juiz que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts. 282 e 283, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor a emende, ou a complete, no prazo de 10 (dez) dias.
Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial".
Portanto, levando-se em consideração a determinação de fls. 32, e considerando a desídia do patrono do autor, que deixou de atender a referida determinação, impossibilitando, pois, o processamento da presente ação, não resta alternativa a não ser extinguir o feito.
Desta feita, em atendimento ao art. 1º, § 3º da Resolução 021/2011 do Tribunal Pleno INDEFIRO a petição inicial, e por consequência, com fundamento no art. 267, inciso I, c/c 282, II e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito.
Certificado o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas de estilo, inclusive no distribuidor.
P. R. I. C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 1038777 Nr: 40979-73.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SIDNEIA ROCHA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DINARTE SILVEIRA NEGRÃO JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Cite-se a parte requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, constando que não contestada, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte autora. Após a contestação, com ou sem preliminares e/ou documentos, apresente a parte autora a impugnação no prazo de 10 (dez) dias. Encerrada a fase postulatória, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 1052860 Nr: 47782-72.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CHIRLAINE DE JESUS SOUSA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SIMONE CAFURE BEZERRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Cite-se a parte requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, constando que não contestada, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte autora. Após a contestação, com ou sem preliminares e/ou documentos, apresente a parte autora a impugnação no prazo de 10 (dez) dias. Encerrada a fase postulatória, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 1026381 Nr: 34982-12.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IVANILZA DOS SANTOS ARAÚJO
PARTE(S) REQUERIDA(S): IUNI EDUCACIONAL LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA APARECIDA DA CRUZ OLIVEIRA ARAUJO, RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE a antecipação de tutela a fim de determinar que a requerida forneça os documentos necessários e preenchidos de forma correta para que a requerente possa fazer sua transferência para outra instituição de ensino, dando continuidade ao seu curso, devolvendo tão somente a parcela referente ao mês de setembro/2014, conforme acordo feito junto ao PROCON, sob pena de pagamento de multa diária, sob pena de aplicação de multa diária que fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais). Intime-se e cite-se a requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, constando que não contestada, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela autora. Após a contestação com preliminares e/ou juntada de documentos, apresente a autora a impugnação em dez (10) dias. Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me conclusos para decisão. Com fundamento no artigo 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor inverto o ônus da prova e determino que as requeridas apresentem os documentos comprobatórios necessários e úteis em relação aos fatos narrados na inicial. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 978953 Nr: 13543-42.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE DIAS DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO GABILAN SANCHES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO
Vistos, etc.
Considerando as informações de fls. 84/85, expeça-se o competente alvará da quantia depositada.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 979924 Nr: 14067-39.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROSANA PEDROSA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVALDO CORSI JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Defiro o pedido de fls. 66, após remetam-se os autos ao arquivo.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 980025 Nr: 14133-19.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CARLOS EDUARDO DA SILVA RODRIGUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MURILO FERREIRA BLANCO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO
Vistos, etc.
Intime-se a parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se a respeito da petição de fls. 57 requerendo o que entender de direito.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 980042 Nr: 14146-18.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALIRIO BATISTA DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MURILO FERREIRA BLANCO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA
Vistos, etc.
Intime-se a parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se a respeito da petição de fls. 97, requerendo o que entender de direito.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos.
No que pertine aos honorários do Sr. Perito, constata-se que este praticou atos no que diz respeito à analise dos autos, comunicando o não comparecimento da parte na data e local designado. Logo, independentemente de não ter realizada a perícia, o profissional deve ser remunerado na proporção das atividades praticadas.
Portanto, determino que os honorários do perito correspondam na proporção de 30% (trinta por cento) e o remanescente a favor da Seguradora ré, devendo a secretaria expedir o necessário, comunicando-se o perito.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 980044 Nr: 14147-03.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DANIELE RAMOS DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MURILO FERREIRA BLANCO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI

Vistos, etc.

De acordo com as informações de fls. 83, constata-se que a parte autora embora devidamente intimada, não compareceu a pericia médica agenda para o dia 26/08/2015.

Intime-se a parte autora para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias e, caso manifeste-se pelo prosseguimento, intime-se o perito para que seja reagendada uma nova data para a realização da perícia médica.

Intimem-se as partes da decisão proferida às fls. 84/89 pela Segunda Câmara Cível.

Decorrido o prazo, com o sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos para decisão.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 983295 Nr: 15521-54.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCIANO LIMA DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL KRUEGER

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc. Cite-se a parte requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, constando que não contestada, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte autora. Após a contestação, com ou sem preliminares e/ou documentos, apresente a parte autora a impugnação no prazo de 10 (dez) dias. Encerrada a fase postulatória, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 983307 Nr: 15530-16.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LEUDEWANY ARAUJO FERREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL KRUEGER

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Cite-se a parte requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, constando que não contestada, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte autora. Após a contestação, com ou sem preliminares e/ou documentos, apresente a parte autora a impugnação no prazo de 10 (dez) dias. Encerrada a fase postulatória, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 984618 Nr: 16113-98.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FLORISA KELLY RIBEIRO SAVALA AMORIM

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIELIA CONCEIÇÃO OLIVEIRA FARAH

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO

Vistos, etc.

Considerando as informações de fls. 68/69, expeça-se o competente alvará da quantia depositada.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 986278 Nr: 16809-37.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IZELTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SEGUROS S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADAIANE TONHA GALVÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Considerando que o AR, foi devolvido pelo motivo “mudou-se”, fls. 36, determino que a parte requerente informe aos autos endereço atualizado do requerido no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 992009 Nr: 19459-57.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JONILSON EUSTAQUIO DA SILVA ALVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA DO CARMO COSTA MARQUES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Cuida-se de “Ação de Cobrança do Seguro Obrigatório - DPVAT” ajuizada por Jonilson Eustaquio da Silva Alves em desfavor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

A decisão de fls. 30 determinou a intimação da parte autora para emendar a inicial, juntando aos autos os documentos indispensáveis para a propositura da demanda.

A parte autora peticionou às fls. 33 requerendo a desistência da presente ação.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório.

Fundamento.

DECIDO.

HOMOLOGO a desistência da ação formulada pela parte autora às fls. 33, para os fins do artigo 158, parágrafo único do Código de Processo Civil.

Via de consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil.

Deixo de fixar honorários advocatícios porque a desistência ocorreu antes do ingresso nos autos de advogado do requerido.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observados as formalidades legais.

P. R. I. C.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 992437 Nr: 19624-07.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FRANCISCO XAVIER DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Defiro o pedido de fls. 34 e autorizo o desentranhamento dos documentos solicitados, mediante certidão e cópia nos autos.
Cumprido o acima exposto, remetam-se os autos ao arquivo.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 976726 Nr: 12519-76.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VANILSO TENORIO MACARENHA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVALDO CORSI JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Defiro o pedido de fls. 47, após remetam-se os autos ao arquivo.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 977247 Nr: 12717-16.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LEANDRO DA SILVA GALVÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVALDO CORSI JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Defiro o pedido de fls. 45, após remetam-se os autos ao arquivo.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 977250 Nr: 12718-98.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SUIANE GAZIERO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVALDO CORSI JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Defiro o pedido de fls. 50, após remetam-se os autos ao arquivo.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 977253 Nr: 12721-53.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JONATAS SILVA BARBOSA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVALDO CORSI JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Defiro o pedido de fls. 47, após remetam-se os autos ao arquivo.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 977255 Nr: 12723-23.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JUVENILSON DE CARVALHO QUEIROZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVALDO CORSI JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Defiro o pedido de fls. 46, após remetam-se os autos ao arquivo.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 977257 Nr: 12724-08.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARLI FERREIRA LEMOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVALDO CORSI JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Defiro o pedido de fls. 58, após remetam-se os autos ao arquivo.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 970447 Nr: 9510-09.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCELO FARIAS DE ALMEIDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Cite-se a parte requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, constando que não contestada, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte autora. Após a contestação, com ou sem preliminares e/ou documentos, apresente a parte autora a impugnação no prazo de 10 (dez) dias. Encerrada a fase postulatória, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 967894 Nr: 8220-56.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOAO NUNES MACHADO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERGES JUNIOR DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Vistos, etc.
Intime-se a parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se a respeito da petição de fls. 87, requerendo o que entender de direito.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos.
No que pertine aos honorários do Sr. Perito, constata-se que este praticou atos no que diz respeito à analise dos autos, comunicando o não comparecimento da parte na data e local designado. Logo, independentemente de não ter realizada a perícia, o profissional deve ser remunerado na proporção das atividades praticadas.
Portanto, determino que os honorários do perito correspondam na proporção de 30% (trinta por cento) e o remanescente a favor da

Seguradora ré, devendo a secretaria expedir o necessário, comunicando-se o perito.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 962253 Nr: 5787-79.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELISANGELA APARECIDA ALVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PRISCILLA MESQUITA BUZZETTI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Vistos, etc.
Cuida-se de "Ação de Cobrança da Diferença do Seguro Obrigatório - DPVAT" ajuizada por Elisangela Aparecida Alves em desfavor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT – S/A.
A decisão de fls. 60/61, declinou da competência para o julgamento do presente feito.
A parte autora, às fls. 64 requereu a desistência da presente ação.
A parte requerida apresentou contestação e documentos às fls. 65/126
A certidão de fls. 127 informa que restou infrutífero a tentativa de acordo entre as partes.
A decisão de fls. 128 revogou a decisão de fls. 60/61 e determinou a intimação da parte autora para manifestar interesse no prosseguimento do feito.
A parte requerida peticionou às fls. 130, manifestando concordância quanto à desistência formulada pela requerente.
A requerente deixou transcorrer o prazo sem manifestação, conforme informa a certidão de fls. 131.
Vieram os autos conclusos.
É o relatório.
Fundamento.
DECIDO.
HOMOLOGO a desistência da ação formulada pela parte autora às fls. 64, para os fins do artigo 158, parágrafo único do Código de Processo Civil. . Bem como a concordância da desistência pela parte requerida.
Via de consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, condenando a parte que desistiu ao pagamento das custas e despesas processuais.
Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observados as formalidades legais.
P. R. I. C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 965607 Nr: 7229-80.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALDINEY NOGUEIRA CAMPOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Cuida-se de "Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT" ajuizada por Valdiney Nogueira Campos em desfavor de Porto Seguro Cia de Seguros Gerais .
Consta do despacho de fls. 33, que foi determinado a intimação da parte autora para recolhimento das custas judiciais, sob pena de indeferimento da petição inicial.
Devidamente intimado, o autor deixou transcorrer in albis o prazo, conforme consta da certidão de fls. 35
É o relatório.
Fundamento.
Decido.
Pois bem. Observa-se dos autos que embora regularmente intimado, o autor não cumpriu as determinações de fls. 33.
Sobre o tema, disciplina o art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil:
"Art. 284. Verificando o juiz que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts. 282 e 283, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor a emende, ou a complete, no prazo de 10 (dez) dias.
Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial".
Portanto, levando-se em consideração as determinações de fls. 36, e considerando a desídia do patrono do autor, que deixou de atender as referidas determinações, impossibilitando, pois, o processamento da presente ação, não resta alternativa a não ser extinguir o feito.
Desta feita, em atendimento ao art. 1º, § 3º da Resolução 021/2011 do Tribunal Pleno INDEFIRO a petição inicial, e por consequência, com fundamento no art. 267, inciso I, c/c 282, II e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito.
Certificado o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas de estilo, inclusive no distribuidor.
P. R. I. C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 965643 Nr: 7251-41.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MAGALI DE CAMPOS SIQUEIRA DA CUNHA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA DO CARMO COSTA MARQUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO
Vistos, etc.
Determino o desentranhamento dos documentos de fls. 38/45, vez que os mesmos se tratam de exceção de incompetência, haja vista que, conforme art. 299, do Código de processo civil, a mesma deverá ser processada em apenso aos autos principais.
Cumprida as determinações acima, voltem-me os autos conclusos.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 1050246 Nr: 46545-03.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SILVIO CARLOS DA SILVA RODRIGUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA DO C. COSTA MARQUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Cite-se a parte requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, constando que não contestada, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte autora. Após a contestação, com ou sem preliminares e/ou documentos, apresente a parte autora a impugnação no prazo de 10 (dez) dias. Encerrada a fase postulatória, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 1053706 Nr: 48252-06.2015.811.0041
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FATEX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ARSENIO VINE VINAS, SALETE LIPORONI VINAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THAIS REGINA RETORE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.
Trata-se de Embargos à Execução opostos por FATEX Construtora e Incorporadora S/A em face de Arsenio Vine Vinas e Salete Liporoni Vinas, pugnando pela extinção dos autos principais.
Instruiu os autos com os documentos de fls. 15/67.
Consoante orientação jurisprudencial emanada pelo Superior Tribunal de Justiça, a atribuição de efeito suspensivo aos embargos à execução, nos moldes da redação conferida ao artigo 739-A, § 1º, do Código de Processo Civil, pela Lei nº 11.382/2006, exige a presença concomitante dos requisitos relativos: 1) o pedido expresso do embargante nesse sentido; 2) a relevância dos fundamentos de mérito dos embargos que dão plausibilidade à sua procedência ("fumus boni juris"); 3) o perigo de que a continuação da execução possa causar lesão de difícil ou incerta reparação ("periculum in mora"); e 4) a segurança do juízo pelo depósito da coisa, penhora ou caução idônea e suficiente.
Dessa forma, inexiste amparo legal para a atribuição do efeito suspensivo aos presentes embargos, tendo em vista que a parte embargante não obteve êxito na comprovação da relevância dos fundamentos, não demonstrando o perigo de lesão de difícil ou incerta reparação, bem como não apresentando a segurança idônea e suficiente do juízo.
Assim, recebo os presentes embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO (art. 739, do Código de Processo Civil).
Intime-se o exequente, ora embargado, para impugnar os presentes embargos no prazo de 15 (quinze) dias nos termos do art. 740, do Código de Processo Civil.
Apensem-se os autos aos de nº 24400-50.2015.811.0041 (cód. 1002315).
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 1042307 Nr: 42640-87.2015.811.0041
AÇÃO: Exceção de Incompetência->Exceções->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FLORENÇA CAMINHOES S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): PPER FRETES E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO EGG BORGES RESENDE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO F. PINHEIRO
Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar o , conforme o despacho de fls abaixo transcrito: "Trata-se de Exceção de Incompetência suscitada por Florença Caminhões S/A contra PPER Fretes e Transportes Ltda..Apensem-se os autos aos de número 32253-13.2015.811.0041 (cód. 1020665).Suspendo o curso do processo principal, visto que admito a exceção (art. 265, III do Código de Processo Civil). Ouça-se o excepto no prazo de dez (10) dias.Após, voltem-me conclusos para decisão.Expeça-se o necessário."

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 1005530 Nr: 25717-83.2015.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CONFECÇÕES ARIELPS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CESAR PEREIRA E CIA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AFRANIO ALENCAR DE ANDRADE JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar o requerente para, em cinco dias, manifestar-se sobre a devolução do mandado de citação e certidão negativa do oficial de justiça juntada aos autos.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 970418 Nr: 9495-40.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EVA DE OLIVEIRA SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI
Procedo à intimação da requerente, a fim de tomar ciência do pagamento efetuado pelo requerido, e, em 5 (cinco) dias, pleitear o que entende de direito.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 998895 Nr: 23002-68.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADELEIDE BARBARA MARTINS, INACIO JOSÉ ROMÃO, ELIZABETH FERREIRA BLAUT, EMILIA PEREZ, JOSELIA MARLY SOUZA ALMEIDA, HILTON RIBEIRO DE LARA, LUCINEIDE DA SILVA SIQUEIRA LARA, NOELIA MARIA FERREIRA SOUSA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SEGUROS S/A, CAIXA SEGURADORA S/A, SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS, TOKIO MARINE SEGURADORA S/A, ITAÚ SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE SOUZA GALVAO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIELA BENES SENHORA HIRSCHFELD, DANIELA CRISTINA VAZ PATINI, Dr. Renato Chagas Correa da Silva - OAB/MT 8.184, JOSE ARMANDO DA GLÓRIA BATISTA, NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO, PATRICIA ROCHA DE MAGALHÃES RIBEIRO, RENATO CHAGAS CORREA, ROBERTA NIGRO FRANCISCATTO, VIVIANE AGUIAR
Procedo à intimação do representante dos requerentes, a fim de apresentar, no prazo legal, impugnação às contestações, que são tempestivas.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 1005562 Nr: 25741-14.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANA PAULA BENITEZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): OI S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA
Procedo à intimação da requerente, a fim de apresentar, em 10 (dez) dias, impugnação à contestação, que é tempestiva.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 1005966 Nr: 25914-38.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLÉBERSON DA ROCHA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Dr. Mário Fernando da Silva Castilho - OAB/MT 10.393
Procedo à intimação do representante do requerente, a fim de apresentar, em 10 (dez) dias, impugnação à contestação, que é tempestiva.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 1038966 Nr: 41120-92.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GRAZIELY RUZZENR SAMPAIO
PARTE(S) REQUERIDA(S): GOLDFARB INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, GINCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, GOLDFARB INCOPORAÇOES E CONSTRUÇOES S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEJANGO RIBEIRO OLIVEIRA CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Dr. João Carlos de Lima Junior - OAB/SP 142.452, HÉLIO NISHIYAMA

Procedo à intimação da requerente, a fim de apresentar, no prazo legal, a impugnação às contestações, que são tempestivas.

13ª Vara Cível

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 820383 Nr: 26625-14.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALDINEI APARECIDO MAGALHÃES COSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL KRUEGER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO
Visto.
Nos termos do artigo 17, § 9º do Regimento Interno do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos "Obtida a conciliação, total ou parcial, será ela reduzida a termo, que será assinado por todos os presentes e juntado aos autos, devolvendo-se o processo à secretaria de origem para conclusão ao relator, a quem competirá a sua homologação".
As partes firmaram acordo em audiência realizada na Central de Conciliação e Mediação da Capital.
HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, julgo extinta esta ação, com fulcro no artigo 269, III do Código de Processo Civil.
Custas processuais na forma pactuada.
Expeça-se alvará, caso exista quantia pendente de liberação.
Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações pertinentes.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 929626 Nr: 49087-28.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE MILITINO DA SILVA GOMES
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO
Visto.
Nos termos do artigo 17, § 9º do Regimento Interno do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos "Obtida a conciliação, total ou parcial, será ela reduzida a termo, que será assinado por todos os presentes e juntado aos autos, devolvendo-se o processo à secretaria de origem para conclusão ao relator, a quem competirá a sua homologação".
As partes firmaram acordo em audiência realizada na Central de Conciliação e Mediação da Capital.
HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, julgo extinta esta ação, com fulcro no artigo 269, III do Código de Processo Civil.
Custas processuais na forma pactuada.
Expeça-se alvará, caso exista quantia pendente de liberação.
Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações pertinentes.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 932275 Nr: 50559-64.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GERALDO MAGELA GONÇALVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO
Visto.
Nos termos do artigo 17, § 9º do Regimento Interno do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos "Obtida a conciliação, total ou parcial, será ela reduzida a termo, que será assinado por todos os presentes e juntado aos autos, devolvendo-se o processo à secretaria de origem para conclusão ao relator, a quem competirá a sua homologação".
As partes firmaram acordo em audiência realizada na Central de Conciliação e Mediação da Capital.
HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, julgo extinta esta ação, com fulcro no artigo 269, III do Código de Processo Civil.
Custas processuais na forma pactuada.
Expeça-se alvará, caso exista quantia pendente de liberação.
Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações pertinentes.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 1009130 Nr: 27167-61.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: UANDERON PEREIRA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA DO CARMO COSTA MARQUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Visto.
Nos termos do artigo 17, § 9º do Regimento Interno do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos "Obtida a conciliação, total ou parcial, será ela reduzida a termo, que será assinado por todos os presentes e juntado aos autos, devolvendo-se o processo à secretaria de origem para conclusão ao relator, a quem competirá a sua homologação".
As partes firmaram acordo em audiência realizada na Central de Conciliação e Mediação da Capital.
HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, julgo extinta esta ação, com fulcro no artigo 269, III do Código de Processo Civil.
Custas processuais na forma pactuada.
Expeça-se alvará, caso exista quantia pendente de liberação.
Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações pertinentes.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 1009213 Nr: 27224-79.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOCIMAR JOSE DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCIANY ALCANTARA BARBIERO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO
Visto.
Nos termos do artigo 17, § 9º do Regimento Interno do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos "Obtida a conciliação, total ou parcial, será ela reduzida a termo, que será assinado por todos os presentes e juntado aos autos, devolvendo-se o processo à secretaria de origem para conclusão ao relator, a quem competirá a sua homologação".
As partes firmaram acordo em audiência realizada na Central de Conciliação e Mediação da Capital.
HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, julgo extinta esta ação, com fulcro no artigo 269, III do Código de Processo Civil.

Custas processuais na forma pactuada.
Expeça-se alvará, caso exista quantia pendente de liberação.
Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações pertinentes.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marina Carlos França
Cod. Proc.: 1011882 Nr: 28371-43.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PAULINHO RODRIGUES FARIA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO
Nos termos do Provimento 56/2007-CGJ, impulsiono o feito fim de intimar as partes para indicarem as provas que ainda pretendem produzir, no prazo de 10 dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 1014877 Nr: 29654-04.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ODILEY JOAO ANTUNES
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Visto.
Nos termos do artigo 17, § 9º do Regimento Interno do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos "Obtida a conciliação, total ou parcial, será ela reduzida a termo, que será assinado por todos os presentes e juntado aos autos, devolvendo-se o processo à secretaria de origem para conclusão ao relator, a quem competirá a sua homologação".
As partes firmaram acordo em audiência realizada na Central de Conciliação e Mediação da Capital.
HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, julgo extinta esta ação, com fulcro no artigo 269, III do Código de Processo Civil.
Custas processuais na forma pactuada.
Expeça-se alvará, caso exista quantia pendente de liberação.
Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações pertinentes.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 1019437 Nr: 31551-67.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADRIANO DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDSON LUIZ DE FRANÇA DIAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Visto.
Nos termos do artigo 17, § 9º do Regimento Interno do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos "Obtida a conciliação, total ou parcial, será ela reduzida a termo, que será assinado por todos os presentes e juntado aos autos, devolvendo-se o processo à secretaria de origem para conclusão ao relator, a quem competirá a sua homologação".
As partes firmaram acordo em audiência realizada na Central de Conciliação e Mediação da Capital.
HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, julgo extinta esta ação, com fulcro no artigo 269, III do Código de Processo Civil.
Custas processuais na forma pactuada.
Expeça-se alvará, caso exista quantia pendente de liberação.
Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações pertinentes.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 1023067 Nr: 33438-86.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA DO SOCORRO MIRANDA CABRAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA DO CARMO COSTA MARQUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Visto.
Nos termos do artigo 17, § 9º do Regimento Interno do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos "Obtida a conciliação, total ou parcial, será ela reduzida a termo, que será assinado por todos os presentes e juntado aos autos, devolvendo-se o processo à secretaria de origem para conclusão ao relator, a quem competirá a sua homologação".
As partes firmaram acordo em audiência realizada na Central de Conciliação e Mediação da Capital.
HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, julgo extinta esta ação, com fulcro no artigo 269, III do Código de Processo Civil.
Custas processuais na forma pactuada.
Expeça-se alvará, caso exista quantia pendente de liberação.
Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações pertinentes.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 1023071 Nr: 33442-26.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANDERSON MOREIRA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA DO CARMO COSTA MARQUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI
Visto.
Nos termos do artigo 17, § 9º do Regimento Interno do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos "Obtida a conciliação, total ou parcial, será ela reduzida a termo, que será assinado por todos os presentes e juntado aos autos, devolvendo-se o processo à secretaria de origem para conclusão ao relator, a quem competirá a sua homologação".
As partes firmaram acordo em audiência realizada na Central de Conciliação e Mediação da Capital.
HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, julgo extinta esta ação, com fulcro no artigo 269, III do Código de Processo Civil.
Custas processuais na forma pactuada.
Expeça-se alvará, caso exista quantia pendente de liberação.
Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações pertinentes.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 1023190 Nr: 33513-28.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCIO TAVARES DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVALDO CORSI JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Visto.

Nos termos do artigo 17, § 9º do Regimento Interno do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos "Obtida a conciliação, total ou parcial, será ela reduzida a termo, que será assinado por todos os presentes e juntado aos autos, devolvendo-se o processo à secretaria de origem para conclusão ao relator, a quem competirá a sua homologação".

As partes firmaram acordo em audiência realizada na Central de Conciliação e Mediação da Capital.

HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, julgo extinta esta ação, com fulcro no artigo 269, III do Código de Processo Civil.

Custas processuais na forma pactuada.

Expeça-se alvará, caso exista quantia pendente de liberação.

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações pertinentes.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 1024368 Nr: 34028-63.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WALBERLANDE MAIA FRAZAO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Visto.

Nos termos do artigo 17, § 9º do Regimento Interno do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos "Obtida a conciliação, total ou parcial, será ela reduzida a termo, que será assinado por todos os presentes e juntado aos autos, devolvendo-se o processo à secretaria de origem para conclusão ao relator, a quem competirá a sua homologação".

As partes firmaram acordo em audiência realizada na Central de Conciliação e Mediação da Capital.

HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, julgo extinta esta ação, com fulcro no artigo 269, III do Código de Processo Civil.

Custas processuais na forma pactuada.

Expeça-se alvará, caso exista quantia pendente de liberação.

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações pertinentes.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marina Carlos França

Cod. Proc.: 1024454 Nr: 34070-15.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUIZ MAGNO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEMIR FEGURI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do Provimento 56/2007-CGJ, impulsiono o feito fim de intimar a parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo legal, bem como se manifestar acerca da petição de fls. 84/142.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 1024993 Nr: 34310-04.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUIZ SANTO SOCORE TOSSUE

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVALDO CORSI JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Visto.

Nos termos do artigo 17, § 9º do Regimento Interno do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos "Obtida a conciliação, total ou parcial, será ela reduzida a termo, que será assinado por todos os presentes e juntado aos autos, devolvendo-se o processo à secretaria de origem para conclusão ao relator, a quem competirá a sua homologação".

As partes firmaram acordo em audiência realizada na Central de Conciliação e Mediação da Capital.

HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, julgo extinta esta ação, com fulcro no artigo 269, III do Código de Processo Civil.

Custas processuais na forma pactuada.

Expeça-se alvará, caso exista quantia pendente de liberação.

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações pertinentes.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Marina Carlos França

Cod. Proc.: 1027241 Nr: 35495-77.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSE MIRANDA SOBRINHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI

Nos termos do Provimento 56/2007-CGJ, impulsiono o feito fim de intimar as partes para indicarem as provas que ainda pretendem produzir, no prazo de 10 dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 1027277 Nr: 35512-16.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LAERCIO FERREIRA DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERGES JUNIOR DE LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Visto.

Nos termos do artigo 17, § 9º do Regimento Interno do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos "Obtida a conciliação, total ou parcial, será ela reduzida a termo, que será assinado por todos os presentes e juntado aos autos, devolvendo-se o processo à secretaria de origem para conclusão ao relator, a quem competirá a sua homologação".

As partes firmaram acordo em audiência realizada na Central de Conciliação e Mediação da Capital.

HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, julgo extinta esta ação, com fulcro no artigo 269, III do Código de Processo Civil.

Custas processuais na forma pactuada.

Expeça-se alvará, caso exista quantia pendente de liberação.

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações pertinentes.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 1028038 Nr: 35796-24.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDSON ALBERTO MAIA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MURILO FERREIRA BLANCO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Visto.

Nos termos do artigo 17, § 9º do Regimento Interno do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos "Obtida a conciliação, total ou parcial, será ela reduzida a termo, que será assinado por todos os presentes e juntado aos autos, devolvendo-se o processo à secretaria de origem para conclusão ao relator, a quem competirá a sua homologação".

As partes firmaram acordo em audiência realizada na Central de Conciliação e Mediação da Capital.

HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes para que produza seus

jurídicos e legais efeitos. Em consequência, julgo extinta esta ação, com fulcro no artigo 269, III do Código de Processo Civil.
Custas processuais na forma pactuada.
Expeça-se alvará, caso exista quantia pendente de liberação.
Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações pertinentes.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 1028517 Nr: 36039-65.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCELO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MURILO FERREIRA BLANCO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Visto.
Nos termos do artigo 17, § 9º do Regimento Interno do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos "Obtida a conciliação, total ou parcial, será ela reduzida a termo, que será assinado por todos os presentes e juntado aos autos, devolvendo-se o processo à secretaria de origem para conclusão ao relator, a quem competirá a sua homologação".
As partes firmaram acordo em audiência realizada na Central de Conciliação e Mediação da Capital.
HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, julgo extinta esta ação, com fulcro no artigo 269, III do Código de Processo Civil.
Custas processuais na forma pactuada.
Expeça-se alvará, caso exista quantia pendente de liberação.
Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações pertinentes.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 1030990 Nr: 37260-83.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCIA APARECIDA ASSUNÇÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Visto.
Nos termos do artigo 17, § 9º do Regimento Interno do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos "Obtida a conciliação, total ou parcial, será ela reduzida a termo, que será assinado por todos os presentes e juntado aos autos, devolvendo-se o processo à secretaria de origem para conclusão ao relator, a quem competirá a sua homologação".
As partes firmaram acordo em audiência realizada na Central de Conciliação e Mediação da Capital.
HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, julgo extinta esta ação, com fulcro no artigo 269, III do Código de Processo Civil.
Custas processuais na forma pactuada.
Expeça-se alvará, caso exista quantia pendente de liberação.
Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações pertinentes.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 1033162 Nr: 38177-05.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JEDIAEL DE PAULA E SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VICTOR VIDOTTI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Visto.
Nos termos do artigo 17, § 9º do Regimento Interno do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos "Obtida a conciliação, total ou parcial, será ela reduzida a termo, que será assinado por todos os presentes e juntado aos autos, devolvendo-se o processo à secretaria de origem para conclusão ao relator, a quem competirá a sua homologação".
As partes firmaram acordo em audiência realizada na Central de Conciliação e Mediação da Capital.
HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, julgo extinta esta ação, com fulcro no artigo 269, III do Código de Processo Civil.
Custas processuais na forma pactuada.
Expeça-se alvará, caso exista quantia pendente de liberação.
Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações pertinentes.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 1033182 Nr: 38193-56.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NATANAEL MAIKO BERNARDO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VICTOR VIDOTTI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Visto.
Nos termos do artigo 17, § 9º do Regimento Interno do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos "Obtida a conciliação, total ou parcial, será ela reduzida a termo, que será assinado por todos os presentes e juntado aos autos, devolvendo-se o processo à secretaria de origem para conclusão ao relator, a quem competirá a sua homologação".
As partes firmaram acordo em audiência realizada na Central de Conciliação e Mediação da Capital.
HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, julgo extinta esta ação, com fulcro no artigo 269, III do Código de Processo Civil.
Custas processuais na forma pactuada.
Expeça-se alvará, caso exista quantia pendente de liberação.
Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações pertinentes.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marina Carlos França
Cod. Proc.: 1037290 Nr: 40225-34.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA OLIVEIRA ARAUJO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA DO C. COSTA MARQUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos do Provimento 56/2007-CGJ, impulsiono o feito fim de intimar a parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marina Carlos França
Cod. Proc.: 61288 Nr: 10022-17.2000.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALLAN EXUPERY DE ARAÚJO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CREDICARD S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Zoroastro Constantino Teixeira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES, MARCOS ADRIANO BOCALAN, PATRICK ALVES COSTA
INTIMAR o exequente para se manifestar, no prazo de cinco dias, requerendo o que de direito, haja vista o bloqueio negativo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marina Carlos França
Cod. Proc.: 384279 Nr: 19782-72.2009.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUIZ BELTRÃO DE ALMEIDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO ALVES PINHO, WILSON MOLINA PORTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FAGNER DA SILVA BOTOF, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Intimar a parte autora para se manifestar acerca do cumprimento voluntario da sentença, no prazo de 05 dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marina Carlos França
Cod. Proc.: 1052638 Nr: 47700-41.2015.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOÃO PEGORINI RIGO
PARTE(S) REQUERIDA(S): AVIDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANO PIZZATTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos do Provimento 56/2007-CGJ, impulsiono o feito fim de intimar a parte Autora para juntar aos autos o comprovante original conforme dispoe o item 3.3.7.2 e 3.3.7.3 da CNGC.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marina Carlos França
Cod. Proc.: 1026589 Nr: 35100-85.2015.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MÚTUA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROBSON QUEIROZ BEZERRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EBERSON FERREIRA MENDES, MAX MAGNO FERREIRA MENDES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos do Provimento 56/2007-CGJ, impulsiono o feito fim de intimar a parte autora para juntar aos autos o preparo da carta precatória bem retira-la para cumprimento, devendo após a sua distribuição no Juízo deprecado juntar aos comprovante nestes autos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 715413 Nr: 8362-02.2011.811.0041
AÇÃO: Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AURÉLIO NEZINHO DE ARRUDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SABEMI SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEONARDO SULZER PARADA, PABLO BERGER
(...) Posto isso, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil e, considerando a exibição dos documentos pleiteados na exordial, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na Medida Cautelar de Exibição de Documentos promovida por Aurélio Nezinho de Arruda em desfavor de Sabemi Seguradora S.A, confirmando a liminar deferida (fl. 13)Sem custas processuais por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita.Deixo de condenar a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios, considerando que não houve resistência à lide.Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 745454 Nr: 42600-47.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LIDIA SILVA RIBEIRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): COMATI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., SUPERMERCADO MODELO LTDA, BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MONICA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACKSON MÁRIO DE SOUZA, MANOEL AUGUSTO DE FIGUEIREDO COELHO, MAURO PAULO GALERA MARI
(...) Posto isso, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na Ação de Indenização por danos morais proposta por Lidia Silva Ribeiro em desfavor de Banco Bradesco S/A e Supermercado Modelo Ltda.Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, todavia, considerando que ela é beneficiária da justiça gratuita, ficará suspenso o pagamento da sucumbência, até que possa satisfazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, prescrevendo em cinco anos a obrigação (artigo 12, da Lei 1.060/50).Preclusa a via recursal, aguarde-se em cartório o prazo de 30(trinta) dias, nada sendo requerido pelas partes, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo, sem prejuízo de posterior desarquivamento (CPC, § 5º, do art. 475-J).Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marina Carlos França
Cod. Proc.: 902912 Nr: 31996-22.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HEVERTON HAILTON DO ESPIRITO SANTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO
Certifico que a Perita Dra. Mairy Noce Brasil, redesignou o dia 15/12/2015, as 08:30 horas, para realização da perícia, na Clinica da Mulher, sito Rua G, nº 10, Bairro Consil, atrás do Hospital São Thomé, Cuiabá/MT, razão pela qual procedo a intimação das partes da data designada.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 716981 Nr: 10819-07.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EXATUS CONTABILIDADE S/C LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): LG ELETRONICS DA AMAZONIA LTDA, MULTICOM TELECOMUNICAÇÕE LTDA, JF PEREIRA & CIA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS RAFAEL GOMES DE CARVALHO, JOÃO PAULO A. QUEIROZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENISE LEAL SANTOS, LUDMILLA DE MOURA BOURET
(...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos contidos na Ação de Indenização de Perdas e Danos c/c Danos Morais promovida por Exatus Contabilidade S/S Ltda em face da ré LG Eletronics Amazonia Ltda, para condenar esta ré ao pagamento de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de dano moral, corrigidos monetariamente pelo INPC, a partir do arbitramento (STJ, Súmula 362), acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento), desde a citação. Quanto ao dano material, retifico em parte a antecipação da tutela deferida, para determinar a devolução da quantia paga pelo aparelho celular, qual seja, R$ 307,50 (trezentos e sete reais e cinquenta centavos), corrigidos monetariamente pelo INPC, desde o efetivo desembolso (fl. 35), acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.Custas, despesas processuais e honorários advocatícios integralmente pela ré, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, com fulcro do artigo 20, §3º, do Código de Processo Civil, vez que o autor decaiu de parte mínima do pedido.Preclusa a via recursal, aguarde-se em cartório o prazo de 30(trinta) dias, nada sendo requerido pelas partes, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo, sem prejuízo de posterior desarquivamento (CPC, § 5º, do art. 475-J).Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 722515 Nr: 18056-92.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NEW TRADE COMÉRCIO, INDÚSTRIA, IMPORTADOS E EXPORTAÇÃO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): OI TELEFONIA FIXA BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA LUCIA RICARTE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE MIRANDA LIMA

(...)Posto isso, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na exordial por New Trade Comércio, Indústria, Importados e Exportação Ltda, para declarar inexistente os débitos referente às linhas (65) 3624-1789 e (65) 3623-476 a partir do mês de março de 2010 até o efetivo reestabelecimento do serviço, caso o serviço não tenha sido reestabelecido determino à ré Oi Telefone Fixo/Brasil Telecom S.A. que preste os serviços nos moldes em que foram contratados.Considerando que que cada litigante foi em parte vencedor e vencido, a parte autora deverá arcar com 70% (setenta por cento) e a ré com 30% (trinta por cento) das custas processuais e honorários advocatícios, estes que fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais), que deverão ser compensados na forma do artigo 21, do Código de Processo Civil. No entanto, por ser a autora beneficiária da assistência judiciária, se dentro de cinco anos, a contar desta decisão, a assistida não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50.Preclusa a via recursal, aguarde-se em cartório o prazo de 30(trinta) dias, nada sendo requerido pelas partes, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo, sem prejuízo de posterior desarquivamento (CPC, § 5º, do art. 475-J).Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Marina Carlos França

Cod. Proc.: 353103 Nr: 23399-74.2008.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MIKYRONY SIMÃO DOS SANTOS CAMPOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): DANILO ZANIRATO, HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUCAS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HERNANI ZANIN

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA, ANDRÉ LUIZ CARDOZO SANTOS, LÍVIA COMAR DA SILVA, PEDRO OVELAR

Nos termos do Provimento 56/2007-CGJ, impulsiono o feito fim de intimar a parte requerida para se manifestar acerca da proposta de honorarios, no prazo de 05 dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 391604 Nr: 26969-34.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FRANCISNEY BATISTA FREIRE

PARTE(S) REQUERIDA(S): VIVO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO MOACYR PINTO JÚNIOR, RICARDO BATISTA BLASI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

(...) Posto isso, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na Ação de Indenização por Uso Indevido de Imagem promovida por Francisney Batista Freire em desfavor de Vivo S/A para condenar esta ao pagamento R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de danos morais a serem corrigidos pelo INPC, da data do arbitramento (prolação da sentença) e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir do evento danoso (Sum. 54-STJ).Condeno o réu ao pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, com base no artigo 20, § 3º, c/c o parágrafo único do artigo 21 do Código de Processo Civil, vez que o autor decaiu de parte mínima do pedido.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.Transitada em julgado, aguarde-se em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias. Nada sendo requerido, arquive-se conforme o artigo 475-J, § 5º, do Código de Processo Civil.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 286483 Nr: 8237-73.2007.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IVAN CARLOS DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): RENATO EVANGELISTA PREZOTTO, HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JONADABE DOS REIS SANTIAGO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA, ANDRÉ LUIZ CARDOZO SANTOS, LÍVIA COMAR DA SILVA, NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO, PEDRO OVELAR

Substituo o perito nomeado à fl. 413, pelo médico ortopedista Dr. Nilo Takinaka, com endereço profissional na Rua Osório Duque, nº. 15, Bairro Araés, Hospital Ortopédico, CEP: 78005-720, fone: (65) 9973-0701, 3314-1200, o qual cumprirá o encargo, independentemente de termo de compromisso (CPC, art. 422) , para prestar esclarecimentos suscitados pelas partes às fls. 355/358 e 363/368 quanto à perícia realizada.

Intime-se.

Cumpra-se conforme determinado à fl. 413, nos parágrafos dois e três.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 403186 Nr: 35785-05.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PAPITO AUTO POSTO VÁRZEA GRANDE LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): VIVO - TELEMAT CELULAR S/A, MS CELULAR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JR.

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDSON HENRIQUE DE PAULA, RAFFAELA SANTOS MARTINS, ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO

(...) Posto isso, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na Ação de Indenização por Danos Morais c/c Pedido de Tutela Antecipada para:1-declararar extinta a relação jurídica entre as partes e determinar a retificação dos valores cobrados nas contas dos meses de dezembro de 2007, janeiro, fevereiro, março, abril, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2008, observando-se o contratado, ou seja, a franquia de duzentos minutos com o custo mensal de R$ 69,90 (sessenta e nove reais e noventa centavos) e o serviço de tarifa zero nacional para ligações feitas pelas linhas 65 9972-3214 e 65 9977-1181;2- determinar a exclusão do nome da parte autora dos órgãos de restrição ao crédito, com relação ao débito descrito à fl. 113;3- Condenar a ré Vivo S/A a indenizar os danos morais experimentados pela autora Papito Auto Posto Várzea Grande Ltda, que fixo em R$ 8.000,00 (oito mil reais), a serem corrigidos pelo INPC, da data do arbitramento (prolação da sentença) e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação.Considerando que que cada litigante foi em parte vencedor e vencido, a parte autora deverá arcar com 30% (trinta por cento) e a ré com 70% (setenta por cento) das custas processuais e honorários advocatícios, estes que fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais), que deverão ser compensados na foram do artigo 21, do Código de Processo Civil. Preclusa a via recursal, aguarde-se em cartório o prazo de 30(trinta) dias, nada sendo requerido pelas partes, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo, sem prejuízo de posterior desarquivamento (CPC, § 5º, do art. 475-J).Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 434193 Nr: 13339-71.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUIZA FARIAS CORREA DA COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAROLINNE FARIAS CORRÊA DA COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALENCAR FÉLIX DA SILVA, ANA PAULA SIGARINI GARCIA, FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO

(...) Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida nestes autos, para condenar o réu Banco do Brasil S/A a pagar tão somente indenização por danos morais à autora Luiza Farias Correa das Costa, que fixo em R$ 10.000,00 (dez mil reais), a serem corrigidos monetariamente pelo INPC, da data do arbitramento (prolação da sentença), e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, por se tratar de responsabilidade que decorre de contrato. Considerando que que cada litigante foi em parte vencedor e vencido, cada parte deverá arcar com 50% (cinquenta por cento) das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, que deverão ser compensados na foram do artigo 21, do Código de Processo Civil.Preclusa a via recursal, aguarde-se em cartório o prazo de 30(trinta) dias, nada sendo requerido pelas partes, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo, sem prejuízo de posterior desarquivamento (CPC, § 5º, do art. 475-J).Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 443509 Nr: 19108-60.2010.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PLENA COMERCIAL LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A - TELEPAR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO ANDRÉ FRIZÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE MIRANDA LIMA, ELADIO MIRANDA LIMA
Recebo o Recurso Adesivo de fls. 140/146, nos efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do Art. 520 do CPC, eis que tempestivo, pois apresentado no prazo das contrarrazões e preparado (fl. 147).
Intime-se a parte Apelada/requerida para apresentar as contrarrazões, no prazo de 15 dias.
Apresentadas ou não as contrarrazões, proceda-se à imediata remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marina Carlos França
Cod. Proc.: 332354 Nr: 3152-72.2008.811.0041
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CENTRO EDUCACIONAL ALBERT EINSTEIN COLÉGIO E CURSO MASTER LTDA.
PARTE(S) REQUERIDA(S): BENEDITO PEREIRA BUENO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI, THAISA CRISTINA L. SILVA PENHA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos do Provimento 56/2007-CGJ, impulsiono o feito fim de intimar a parte autora para se manifestar acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, devendo informar endereço atualizado para citação, no prazo de 05 dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 399908 Nr: 32681-05.2009.811.0041
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FRC COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ERNESTO MANOEL DA MATA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO SÊMPIO FARIA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intime-se a parte exequente pessoalmente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito, com fulcro nos Art. 267, do Código de Processo Civil.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 907695 Nr: 35358-32.2014.811.0041
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANA LETICIA DA SILVA PINHEIRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO PROENÇA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARIANA MOSELE, Jean Carlos Camozato
Compulsando os autos, verifico a parte Requerida interpôs Embargos de Declaração (fls. 59/61) da sentença de fls. 58.
Havendo pretensão modificativa, diga a parte embargada em cinco (05) dias acerca do recurso interposto.
Nesse sentido, é a jurisprudência:
"A garantia constitucional do contraditório impõe que se ouça, previamente, a parte embargada na hipótese excepcional de os embargos de declaração haverem sido interpostos com efeito modificativo. (JSTF 206/221)". (Nelson Nery Junior – Código de Processo Civil Comentado – 7ª ed. – Ed. RT – 2003 – p. 929)
Após, vencido o prazo, com ou sem manifestação, volte-me conclusos os autos para decisão.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 386575 Nr: 22643-31.2009.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GAZETA PUBLICIDADE E NEGÓCIOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SERASA-CENTRALIZAÇÃO E SERVIÇOS DE BANCOS SOCIEDADE ANÔNIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO, DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MIRIAN PERON PEREIRA CURIATI
Recebo o Recurso de Apelação de fls. 120/132, nos efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do Art. 520 do CPC, eis que tempestivo (fl. 134) e preparado (fl.133).
Intime-se a parte Apelada para apresentar as contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.
Apresentadas ou não as contrarrazões, proceda-se à imediata remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 385343 Nr: 21000-38.2009.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GERSON LUIZ POLETTO, ELAINE COUTINHO FIGUEIRA POLETTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSSE - CEMAT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alex Sucaria Batista, MARCO ANTONIO PIZZOLATO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, OZANA BAPTISTA GUSMÃO
Compulsando os autos, verifico a parte Requerida interpôs Embargos de Declaração (fls. 223/234) da sentença de fls. 221/222.
Havendo pretensão modificativa, diga a parte embargada em cinco (05) dias acerca do recurso interposto.
Nesse sentido, é a jurisprudência:
"A garantia constitucional do contraditório impõe que se ouça, previamente, a parte embargada na hipótese excepcional de os embargos de declaração haverem sido interpostos com efeito modificativo. (JSTF 206/221)". (Nelson Nery Junior – Código de Processo Civil Comentado – 7ª ed. – Ed. RT – 2003 – p. 929)
Após, vencido o prazo, com ou sem manifestação, volte-me conclusos os autos para decisão.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 356436 Nr: 26805-06.2008.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DHANÚZIA LIMA LEMOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): VERA MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO, CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DA COMARCA DE CUIABÁ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IONI FERREIRA CASTRO, JOSÉ CARLOS FORMIGA JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARLENE GLÓRIA COSTA BECKER FLORES, FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA, WANDRÉ PINHEIRO DE ANDRADE

Recebo o Recurso de Apelação de fls. 277/284, nos efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do Art. 520, do CPC, independentemente de preparo em razão da gratuidade anteriormente deferida.

Intime-se a parte Apelada para apresentar as contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

Apresentadas ou não as contrarrazões, proceda-se à imediata remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 733623 Nr: 29869-19.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDIFÍCIO SERRA DA GRACIOSA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CELSO LISBÃO MENDES, NORBERTO GERCÍLIO CAIRES, RUTH HERCIA DA SILVA DUDRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDA TOMAZ MENDES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HELGA DE PAULA SANTOS KABBAD, JOAQUIM FELIPE SPADONI, JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY, MIGUEL ANGELO KABBAD

Compulsando os autos, verifico a parte Requerida interpôs Embargos de Declaração (fls. 177/182) da sentença de fls. 172/175.

Havendo pretensão modificativa, diga a parte embargada em cinco (05) dias acerca do recurso interposto.

Nesse sentido, é a jurisprudência:

"A garantia constitucional do contraditório impõe que se ouça, previamente, a parte embargada na hipótese excepcional de os embargos de declaração haverem sido interpostos com efeito modificativo. (JSTF 206/221)". (Nelson Nery Junior – Código de Processo Civil Comentado – 7ª ed. – Ed. RT – 2003 – p. 929)

Após, vencido o prazo, com ou sem manifestação, volte-me conclusos os autos para decisão.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 1044155 Nr: 43524-19.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TRANSRIO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): LIBERTY SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUILHERME FRANCISCO DORIGAN, PAULO SERGIO DANIEL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intime-se a parte Autora para impugnar a contestação e documentos ofertados pela parte Ré (fls. 155/258), no prazo de 10 dias, caso queira.

Cumpra-se

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 909336 Nr: 36380-28.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JAIME DA SILVA BARROS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELMARA FABIOLA MORAIS DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FAGNER DA SILVA BOTOF, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Recebo o Recurso de Apelação de fls. 182/195, nos efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do Art. 520, do CPC, independentemente de preparo em razão da gratuidade anteriormente deferida.

Intime-se a parte Apelada para apresentar as contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

Apresentadas ou não as contrarrazões, proceda-se à imediata remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 736088 Nr: 32486-49.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DEYSIANE DE QUEIROZ VIANA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MERCANTIL LUNA LTDA, MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA, MAFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO OSMAR PIZZATTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO, MAURO ARRUDA DE MOURA APOITIA, ZOROASTRO C. TEIXEIRA

Compulsando os autos, verifico a parte Requerida interpôs Embargos de Declaração (fls. 208/210 e 211/215) da sentença de fls. 203/207.

Havendo pretensão modificativa, diga a parte embargada em cinco (05) dias acerca do recurso interposto.

Nesse sentido, é a jurisprudência:

"A garantia constitucional do contraditório impõe que se ouça, previamente, a parte embargada na hipótese excepcional de os embargos de declaração haverem sido interpostos com efeito modificativo. (JSTF 206/221)". (Nelson Nery Junior – Código de Processo Civil Comentado – 7ª ed. – Ed. RT – 2003 – p. 929)

Após, vencido o prazo, com ou sem manifestação, volte-me conclusos os autos para decisão.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 716659 Nr: 10316-83.2011.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDUARDO DE ALMEIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CONSTRUTORA ENGETRACK LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUILHERME DE ALMEIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO KARA JOSE, VALMIR ANTONIO DE MORAES

Recebo o Recurso de Apelação de fls. 93/101, nos efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do Art. 520 do CPC, eis que tempestivo (fl. 102) e preparado (fl. 101 v).

Intime-se a parte Apelada para apresentar as contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

Apresentadas ou não as contrarrazões, proceda-se à imediata remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 705477 Nr: 139-60.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARA LUIZA BARROS PITA ROCHA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SUELY MARIA PITA ROCHA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AUGUSTO CESAR FONTES ASSUMPÇÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO BATISTA SULZBACHER, JOSÉ ORTIZ ARANTES

Posto isso, ausentes pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, JULGO EXTINTO o presente processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, IV, do CPC.Considerando que a extinção do processo se deu por fato relacionado ao comportamento desidioso da parte autora, aliado à linha de entendimento adotada pelo STJ, que se apoia no princípio da causalidade, condeno a parte autora ao

pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, todavia, considerando que ela é beneficiário da justiça gratuita, ficará suspenso o pagamento da sucumbência, até que possa satisfazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, prescrevendo em cinco anos a obrigação (artigo 12, da Lei 1.060/50).Certificado o trânsito em julgado, arquive-se e dê-se baixa, observadas as formalidades legais.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marina Carlos França
Cod. Proc.: 806627 Nr: 13111-91.2013.811.0041
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUITOFÁCIL ARRECADAÇÃO E RECEBIMENTO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): M M H COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME, MARCIO MARCEL FERREIRA E SILVA, NEIZE MARIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAPHAEL FELIPPE CORREIA LIMA DO AMARAL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Initmar a parte autora para juntar aos autos comprovante original do pagamento de diligencia nos autos, mediante petição, nos termos do item 3.3.7.2 e 3.3.7.3 da CNGC

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 346814 Nr: 16931-94.2008.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JUVERCINO JOSÉ RODRIGUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON MOLINA PORTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA
Código 346814
Visto.
Trata-se de Cumprimento de Sentença promovido por Juvercino José Rodrigues em desfavor de Tokio Marine Seguradora S/A.
A parte devedora informa o pagamento espontâneo do débito, juntando comprovante de depósito (fls. 481/485).
Assim, tendo a parte credora pugnado, à fl. 487, pelo levantamento da quantia depositada e arquivamento dos autos, JULGO EXTINTO este feito, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.
Expeça-se alvará de levantamento.
Custas, se houver, pela parte devedora.
Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações pertinentes.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

14ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 955443 Nr: 2816-24.2015.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IVALDIR PAULO MÜHL
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ GOMES DE MORAES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MIRIAN C. RAHMAN MUHL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
requerente manifestar em cinco dias, sobre informação do correio.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 864241 Nr: 5005-09.2014.811.0041
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESPOLIO DE ATAÍDE FERNANDES ALVES DOS SANTOS, MATILDE MARIA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): FLÁVIO JOSÉ FERNANDES LOPES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO GONÇALVES DA SILVA, ANTONIO LUIZ NEVES GOMES, CARLOS RICARDI DE SOUZA PIZZATTO, MARCELLE DOMINGUES TINOCO SAAD
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA, NORMA SUELLI DE CAIRES GALINDO
requerente para impugnar os embargos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 828598 Nr: 34452-76.2013.811.0041
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSA FARMA MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELLE IZAURA DA SILVA CAVALLARI REZENDE, JACKSON NICOLA MAIOLINO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
requerente manifestar em cinco dias, sobre informação do correio.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 714011 Nr: 8802-95.2011.811.0041
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOÃO CÉSAR FADUL
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDIA MARIA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO CESAR FADUL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADÃO CALVEZ LARRÉA, JAQUELINE PROENÇA LARREA
Vistos, etc.
Considerando que essa magistrada não possui data disponível em sua agenda de audiência durante o período de exceção, conforme dispõe a Portaria n.º 31/2015- CGJ determino que a audiência de conciliação seja redesignada conforme pauta do titular da 8ª Vara Cível.
Cumpra-se com urgência a decisão, uma vez que o presente processo está na relação da Meta 2 da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, tendo prioridade em sua tramitação.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 712869 Nr: 7221-45.2011.811.0041
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PAULA HELENA DE JESUS ALBUQUERQUE
PARTE(S) REQUERIDA(S): CAROL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS, FLAVIA DE OLIVEIRA SANTOS, JOICE BARROS DOS SANTOS, YONY SOLEY MOLIN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROGÉRIO BORGES DE FREITAS (DEFENSOR PÚBLICO)
Ante o exposto, REJEITO os embargos e JULGO PROCEDENTE a AÇÃO MONITÓRIA. Condeno o embargante ao pagamento da importância de R$ 37.268,91, a ser corrigido monetariamente pelo INPC a partir da data desta sentença e, juros de 1% ao mês a partir da citação. Condeno, ainda, o requerido ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação.Converto o mandado inicial em mandado executivo (CPC, art. 1.102-C, § 3º).Após o trânsito em julgado, intime-se o autor a dizer se tem interesse na execução da sentença, fazendo o requerimento na forma do artigo 475-J do CPC.P. R. I. C.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 1043802 Nr: 43371-83.2015.811.0041
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CAPITAL MODAS COMERCIO DE VESTUÁRIO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIZE GOMES DA SILVA SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDA DELBIANCO DE ALMEIDA, HILTON SANTOS DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Exequente manifestar em cinco dias, sobre informação da central de mandado.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 1043714 Nr: 43322-42.2015.811.0041
AÇÃO: Imissão na Posse->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUCIL GONÇALO DE AMORIM
PARTE(S) REQUERIDA(S): RONALDO THOMAS MENDES, DOMINGOS DE MIRANDA CAMPOS, DEISE FARIA DA SILVA, SILVANA MIRANDA DA SILVA MENDES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISCO ANIS FAIAD
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
requerente manifestar em cinco dias, sobre informação do correio.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 448159 Nr: 21753-58.2010.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): D. B. REUTER - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO DE MORAIS, CRISTIANE PAIXÃO SANTANA, Elizangela Fernandez Árias, ISRAEL PACHIONE MAZIERO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Requerente manifestar sobre a certidão do oficial de justiça às fls. 86.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 438875 Nr: 16078-17.2010.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: KAZUYOSHI UEMURA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SHIGUEO HAYATA, MÁRCIA CRISTINA RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL MÜLLER ABREU LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Giovana Mara Rodrigues, MÁRCIA CRISTINA RODRIGUES
Vistos, etc.
Trata-se de Ação de Indenização para ressarcimento de Danos Morais e Honra proposta por Kazuyoshi Uemura em face de Shigueo Hayata e Márcia Cristina Rodrigues.
Verifica-se dos autos que o AR referente a carta de citação foi juntado em 26/02/2013 e a contestação (fls. 110/125) foi protocolizada em 18/03/2013, portanto intempestiva, pelo que decreto a sua revelia, nos termos do art. 319 c/c 323 do CPC, ao que determino o seu desentranhamento.
As partes são legítimas e estão devidamente representadas por seus ilustres advogados, bem assim, verifico não haver irregularidades ou preliminares a serem analisadas, razão pela qual, DECLARO saneado o presente feito, e fixo como ponto controvertido a comprovação da existência de ato passível de indenização, bem como a ilegalidade na conduta do requerido, visto que, embora intempestiva a contestação, o efeito da revelia deve ser mitigado, devendo ser observado no caso a extensão do dano.
Considerando o que dispõe o art. 130 do CPC, entendo necessária a produção de prova testemunhal e depoimento das partes.
Todavia, uma vez que essa magistrada não possui data disponível em sua agenda de audiência durante o período de exceção, conforme dispõe a Portaria n.º 31/2015- CGJ, determino que a audiência de instrução e julgamento seja redesignada conforme pauta do titular da 8ª Vara Cível.
Cumpra-se com urgência a decisão, uma vez que o presente processo está na relação da Meta 2 da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, tendo prioridade em sua tramitação.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 390482 Nr: 26015-85.2009.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARILZA RODRIGUES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SOMATEM-SOCIEDADE MATOGROSSENSE DE EMPREENDIMENTOS S/C LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JANETE GUILHERMETTI BARTH, WILSON ROBERTO LAUER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURÍCIO BANDEIRA DE CASTRO, ROSEMERI MITSUE OKAZAKI TAKEZARA
AS PARTES MANIFESTAREM EM CINCO DIAS, SOBRE LAUDO PERICIAL.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 388081 Nr: 23981-40.2009.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ZITA ANTONIA VIEIRA BARROS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ROGÉRIO BORGES DE FREITAS (DEFENSOR PÚBLICO)
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS AUGUSTO SERRA NETO, MAURO PAULO GALERA MARI
Desta forma, o requerido é parte legítima para figurar no polo passivo da demanda, diante da responsabilidade solidária da estipulante e da seguradora, razão pela qual REJEITO a preliminar suscitada. As partes são legítimas e estão devidamente representadas por seus ilustres advogados, bem assim, verifico não haver irregularidades ou preliminares a serem analisadas, razão pela qual, DECLARO saneado o presente feito, e fixo como ponto controvertido a comprovação da existência de ato passível de indenização, bem como a ilegalidade na conduta do requerido. Considerando o que dispõe o art. 130 do CPC, entendo necessária a produção de prova testemunhal e depoimento das partes. Todavia, uma vez que essa magistrada não possui data disponível em sua agenda de audiência durante o período de exceção, conforme dispõe a Portaria n.º 31/2015- CGJ, determino que a audiência de instrução e julgamento seja redesignada conforme pauta do titular da 8ª Vara Cível. Cumpra-se com urgência a decisão, uma vez que o presente processo está na relação da Meta 2 da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, tendo prioridade em sua tramitação. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 921122 Nr: 44094-39.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GERVASIO DA SILVA FELIX
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA
Ficam devidamente intimadas às partes de que a perícia designada para 09/12/2015 às 10:30 horas, realizar-se-á no Consultório do Sr. Perito - Flávio Ribeiro de Melo, sito na Av. das Flores, n. 843, sala 43, Blco anexo de Consultórios do Hospital Jardim Cuiabá, Jardim Cuiabá, nesta Capital, sendo que o advogado da parte autora ficará responsável pela condução da parte na data e horário da realização da perícia.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 900885 Nr: 30517-91.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EVANILDO FERREIRA DA GUIA, FABIOLA FERREIRA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): TRANSPORTES JAÓ LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ GONÇALVES MELADO, BIANCA REIS CARMONA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OTAVIO FERNANDO DE OLIVEIRA
REQUERENTE IMPUGNAR CONTESTAÇÃO.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 1051548 Nr: 47186-88.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VANESSA CRISTINA MORAES CASALENUOVO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SPE EDIFICIO AMADEUS COMMERCE LTDA, DOMINGOS MENEZES FILGUEIRA MOUSSALEM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IVO MARCELO SPINOLA, MAYANA PEREIRA SOARES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
requerente manifestar sobre informação do correio.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 1012981 Nr: 28823-53.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RUY DE SOUZA GONÇALVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Tabajara Aguilar Praeiro Alves
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIANE GOMES, JACÓ CARLOS SILVA COELHO
REQUERENTE IMPUGNAR CONTESTAÇÃO.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 1009389 Nr: 27331-26.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANDRE LUIS AMARAL BRAGA, MURIEL NUNES AMARAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): AVIANCA OCENAIR LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIZETE BAGATELLI GONÇALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE
REQUERENTE IMPUGNAR CONTESTAÇÃO.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 1031337 Nr: 37403-72.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANDRÉ DE SOUZA MENEZES
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S.A, SERASA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO ALVES PINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS, USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
requerente impugnar contestação.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 1029153 Nr: 36394-75.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LEONY FELIPE RODRIGUES DE MELO ATAIDE
PARTE(S) REQUERIDA(S): LOSANGO PROMOÇÕES E VENDAS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILLIAN NASCIMENTO FONSECA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES
REQUERENTE IMPUGNAR CONTESTAÇÃO.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 1027450 Nr: 35570-19.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCIO ADÃO LEMES BENITES
PARTE(S) REQUERIDA(S): VIVO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILLIAN NASCIMENTO FONSECA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
REQUERENTE IMPUGNAR CONTESTAÇÃO.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 1013031 Nr: 28839-07.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUCELIA CRISTINA DE LIMA LOPES
PARTE(S) REQUERIDA(S): EMBRASYSTEM TECNOLOGIA EM SISTEMAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
REQUERENTE manifestar em cinco dias, sobre informação do correio.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 734501 Nr: 30803-74.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA APARECIDA ECKERT
PARTE(S) REQUERIDA(S): TAXI LOTAÇÃO ESTRELA AZUL, ADRIANO NALINI, CIA MUTUAL DE SEGUROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDA CRISTINA OLIVEIRA MOURA, REGIANE ALVES DA CUNHA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉA TATTINI ROSA, HUDSON CESAR MELO FARIA, JOÃO VICENTE M SCARAVELLI, JOÃO VICENTE M. SCARAVELLI, PEDRO ROBERTO ROMÃO
Vistos, etc.
Defiro o solicitado à fls. 268/269 e à fls. 257.
Expeça-se Alvará para levantamento dos honorários periciais conforme fls. 257.
Oficie-se ao INSS para que no prazo de 10 (dez) dias informe o benefício recebido pela requerente.
Com a resposta, voltem-me conclusos.
Cumpra-se com urgência a decisão, uma vez que o presente processo está na relação da Meta 2 da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, tendo prioridade em sua tramitação.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 1037248 Nr: 40197-66.2015.811.0041
AÇÃO: Exibição->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARINA FONTOURA, REGINALDO JOSÉ ALVES DE QUEIROZ JUNIOR
PARTE(S) REQUERIDA(S): MRV PRIME PARQUE CHAPADA GUIMARÃES INCORPORAÇÕES SPE LTDA, MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A, PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
requerente manifestar em cinco dias, sobre informação do correio.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 1054366 Nr: 48522-30.2015.811.0041
AÇÃO: Despejo->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANDRÉIA CRISTINA FERREIRA LIMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): GISELE DE FÁTIMA COSTA ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ISABELLY FURTUNATO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autor depositar diligências ou oferecer meios ao oficial de justiça, para cumprimento do mandado.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 796128 Nr: 2470-44.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SALVADOR CANDIDO DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO PEDROSO DE JESUS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Ficam devidamente intimadas às partes de que foi designada perícia para o dia 16/12/2015 a partir das 13:00 (treze) horas, por ordem de chegada, no consultório do Sr. Perito - Reinaldo Prestes Neto, situado na Av. Aclimação, 265, Prédio Prevencor de esquina anexo ao Hospital São Mateus, Bosque da Saúde, nesta Capital, Telefone: 3051-2367, sendo que o advogado da parte autora ficará responsável pela condução da parte na data e horário da realização da perícia. O periciado deverá levar todos os documentos, atestados e exames complementares (RADIOGRAFIAS) que porventura possam ser úteis a confecção do laudo pericial..

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 28031 Nr: 4019-85.1996.811.0041
AÇÃO: Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTON HUBER
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ HUBER
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE VELASQUES AMARAL, FERNANDO MATEUS DOS SANTOS, JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO, MARCELO BERTOLDO BARCHET, MAURÍCIO RIBAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autor manifestar sobre o desarquivamento do feito.

20ª Vara Cível

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 815597 Nr: 22042-83.2013.811.0041
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CERVEJARIA PETROPOLIS DO CENTRO OESTE LTDA, CERVEJARIA PETRÓPOLIS DO CENTRO OESTE LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO CESAR NALINI DA FONSECA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JR., THAÍSA GIMENES BRANCO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
A tentativa de penhora on line foi infrutífera.
Intime-se a parte exequente para ciência e requerimentos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 879105 Nr: 16226-86.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCOS ANTONIO TAPAJOS TOBIAS, ELIANE TAPAJÓS DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): TELEFÔNICA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WARLEN LEMES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIEL FRANÇA SILVA
Vistos.
Trata-se de ação declaratória de inexistência de debito c/c indenização por danos moral e pedido de antecipação de tutela pelo procedimento sumário proposta por Marcos Antonio Tapajós Tobias em face de Telefônica S.A.
Sentença homologatoria de acordo à p. 162.
À p. 163/170 a ré informou o pagamento da obrigação e requereu o arquivamento do feito.
Intimado para manifestar, o autor deixou transcorrer in albis o prazo.
Assim, diante do cumprimento integral da obrigação, determino o seu arquivamento definitivo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 826085 Nr: 32037-23.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: YOUNES A. M. YOUNES E CIA LTDA ME, YOUNES ABDEL MASSIH YOUNES
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRINDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO PLAST INJETÁVEIS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CYNTIA KATHEUSCIA DA CRUZ E SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
A tentativa de penhora on line foi parcialmente cumprida e já determinei a transferência dos valores bloqueados para a conta de depósito judicial do Poder Judiciário.
Oficie-se para vinculação e intime-se a parte devedora da penhora para que, querendo, ofereça impugnação.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 457269 Nr: 27629-91.2010.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ MARTINS FRANÇA - EPP
PARTE(S) REQUERIDA(S): TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A - TELEPAR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISCO ANTUNES DO CARMO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE MIRANDA LIMA, ELADIO MIRANDA LIMA
Vistos etc.
A tentativa de penhora on line foi cumprida e já determinei a transferência dos valores bloqueados para a conta de depósito judicial do Poder Judiciário.
Oficie-se para vinculação e intime-se a parte devedora da penhora para que, querendo, ofereça impugnação.
Intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 379094 Nr: 15209-88.2009.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CARLOS MOACIR DRESCH
PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIBANCO FINANCEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDILSON FERREIRA BENITES, HUGUENEY ALVES DOS REIS, IVAN SALLES GARCIA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
Vistos etc.
A tentativa de penhora on line foi cumprida e já determinei a transferência

dos valores bloqueados para a conta de depósito judicial do Poder Judiciário.
Oficie-se para vinculação e intime-se a parte devedora da penhora para que, querendo, ofereça impugnação.
Intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 431853 Nr: 11958-28.2010.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: D. DE F. VITORIA CIA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): VTÓRIA REMOLDAGEM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SÈRGIO HARRY MAGALHÃES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA
Vistos etc.
A tentativa de penhora on line foi infrutífera.
Intime-se a parte exequente para ciência e requerimentos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 18160 Nr: 2714-90.2001.811.0041
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSSE - CEMAT
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS FERREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, SAMIR BENNETT BUAINAIN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BETSEY POLISTCHUK DE MIRANDA
Intimo a parte autora para que em 5 (cinco) dias de prosseguimento ao feito sob pena de retorno ao arquivo. Nada mais

Edital de Citação
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 752336 Nr: 4168-22.2012.811.0041
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PIZZATTO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SABRINA HELENA DE ARRUDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO OSMAR PIZZATTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS
AUTOS N.º 4168-22.2012.811.0041 – CÓDIGO 752336
ESPÉCIE: Monitória
PARTE AUTORA: PIZZATTO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
PARTE RÉ: SABRINA HELENA DE ARRUDA
CITANDO(A, S): Requerido(a): Sabrina Helena de Arruda, Cpf: 00378111183, Rg: 1.446.225-7 SSP MT Filiação: Benedito Sant´ana de Arruda e Gilberta Gonçalves de Arruda, data de nascimento: 5/7/1981, brasileiro(a), natural de Corumbá-MT, solteiro(a), merendeira, Endereço: Rua C, S/n, Quadra 05, Lote 13,, Bairro: Jardim Potiguar, Cidade: Várzea Grande-MT
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 17/2/2012
VALOR DA CAUSA: R$ 2.012,11
FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.
RESUMO DA INICIAL: O autor pleiteia o pagamento no valor de R$ 2.012,11 a titulo de perdas e danos, acrescidos de juros e correção monetária.
DESPACHO: Vistos. Cite-se por Edital.
Eu, Erick Vinicius Correa da Costa, Estagiário, digitei.
Cuiabá - MT, 11 de novembro de 2015.
Herman Bezerra Veloso
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 856657 Nr: 58946-05.2013.811.0041
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SILCAR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTO PEÇAS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS B. MARTINS, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Intime-se o autor do resultado da pesquisa realizada via BACENJUD, em busca do endereço da ré.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 764840 Nr: 17501-41.2012.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HUNTER DOUGLAS DO BRASIL LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SOLARIS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Daniel Blikstein
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
A tentativa de penhora on line foi infrutífera.
Intime-se a parte exequente para ciência e requerimentos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 333916 Nr: 4426-71.2008.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JONAS CORRÊA DA COSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A - TELEPAR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALAN VAGNER SCHMIDEL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
Vistos etc.
A tentativa de penhora on line foi cumprida e já determinei a transferência dos valores bloqueados para a conta de depósito judicial do Poder Judiciário.
Oficie-se para vinculação e intime-se a parte devedora da penhora para que, querendo, ofereça impugnação.
Intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 364039 Nr: 1720-81.2009.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELIZETE DIAS DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDUCANDÁRIO ESPAÇO DO SABER
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE EUSTAQUIO DUARTE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE DIEGO LENDZION RACHID JAUDY COSTA
Vistos etc.
A tentativa de penhora on line foi infrutífera.

Intime-se a parte exequente para ciência e requerimentos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 385776 Nr: 21602-29.2009.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RAÇA FORTE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE MARTINS VAILANTE FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO BIANCHIN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AGRICOLA PAES DE BARROS
Vistos etc.
A tentativa de penhora on line foi infrutífera.
Intime-se a parte exequente para ciência e requerimentos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 443404 Nr: 19050-57.2010.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ASSOCIAÇÃO DOS INATIVOS E PENSIONISTAS BOMBEIRO MILITAR DE MT E MS
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOACIR SANTOS DA SILVA BORGES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO CÉSAR FADUL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº 19050-57.2010.811.0041 - Código 443404
SENTENÇA
Vistos etc.
Associação dos Inativos e Pensionistas Bombeiro Militar de MT e MS ajuizou execução de título extrajudicial em desfavor de Joacir Santos da Silva Borges, ambos qualificadas nos autos.
A inicial foi instruída com documentos de p. 06/13.
À p. 19 e 21 foi informada a impossibilidade de citação do executado, uma vez que não residi no endereço informado pelo exequente.
O exeqüente foi intimado via DJE para manifestar sobre a não citação do executado (p. 22/23), permanecendo inerte.
À p. 24 foi determinada a intimação pessoal do exequente para dar andamento ao processo em 48 horas, porém não foi possível proceder sua intimação, uma vez que por 3 vezes constatou-se a ausência do exeqüente no endereço informado para intimações, conforme consta em "A.R" de p. 26.
É o relatório. Decido.
Trata-se execução de título extrajudicial proposta por Associação dos Inativos e Pensionistas Bombeiro Militar de MT e MS em desfavor Joacir Santos da Silva Borges.
O exequente intimado para manifestar via DJE, nada requereu nos autos, sendo que a sua última manifestação ocorreu em maio de 2010.
Posto isto e, como os autos não podem permanecer paralisados aguardando a providência da parte que, in casu, abandonou o feito, a sua extinção se impõe.
Com estas considerações e fundamentos, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 267, inciso III, do Código de Processo Civil.
Cuiabá, 21 de Outubro de 2015.
Ana Paula da Veiga Carlota Miranda
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 88929 Nr: 10326-45.2002.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GERENCIAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): NORMA VAZ DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DORIVAL ALVES DE MIRANDA, EVELY BOCARDI DE MIRANDA, MARCIO TADEU SALCEDO
Vistos etc.
A tentativa de penhora on line foi infrutífera.
Intime-se a parte exequente para ciência e requerimentos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 1020607 Nr: 32206-39.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA CARMEM DE ARRUDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ARANE ALGUSTA COELHO DE BARROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALBERTO ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº. 32206-39.2015.811.0041 - Código 1020607
Vistos.
Trata-se de ação de reparação de danos materiais decorrentes de acidente de trânsito, proposta pelo rito sumário devido à celeridade processual deste, que concentra os atos processuais na audiência de conciliação, a qual deve ser designada dentro de 30 dias, conforme determinação do art. 277, caput, do Código de Processo Civil.
Contudo, não há mais pauta para este ano, sendo certo que o recesso forense impede a designação de audiências no período de 20 de dezembro de 2015 a 20 de janeiro de 2016. Certo também, que a partir do dia 17 de março de 2016 o novo Código de Processo Civil entrará em vigor, deixando de existir o rito sumário aqui requerido.
Outrossim, a autora requereu a citação da ré por edital.
Desta feita, considerando que não há prejuízos à parte, possível se faz a conversão do rito escolhido pelo autor da demanda para o ordinário. O Tribunal de Justiça de Mato Grosso possui entendimento nesse sentido: (AI, 97024/2009, DR.CIRIO MIOTTO, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 05/05/2010, Data da publicação no DJE 14/05/2010).
Posto isto, em atenção ao princípio da celeridade processual, bem como inexistindo prejuízos às partes, converto o rito sumário em ordinário, conforme me permite o art. 277, § 4º, do Código de Processo Civil.
Anote-se no sistema Apolo e capa dos autos.
Cite-se a ré por edital, como solicitado.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Cuiabá, 17 de novembro de 2015.
Ana Paula da Veiga Carlota Miranda
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 1036152 Nr: 39666-77.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOÃO JUNIO DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): FERNANDA TEIXEIRA BARCELLOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: QUÉREN-HAPUQUE ALBERNAZ MARQUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Trata-se de ação de indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trânsito, proposta pelo rito sumário devido à celeridade processual deste, que concentra os atos processuais na audiência de conciliação, que deve ser designada dentro de 30 dias, conforme determinação do art. 277, caput, do Código de Processo Civil.
Contudo, não há mais pauta para este ano, sendo certo que o recesso forense impede a designação de audiências no período de 20 de dezembro de 2015 a 20 de janeiro de 2016.
Outrossim, a partir do dia 17 de março de 2016 o novo Código de Processo Civil entrará em vigor, deixando de existir o rito sumário aqui requerido.
Desta feita, considerando que não há prejuízos à parte, possível se faz a conversão do rito escolhido pelo autor da demanda para o ordinário. O Tribunal de Justiça de Mato Grosso possui entendimento nesse sentido: (AI, 97024/2009, DR.CIRIO MIOTTO, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 05/05/2010, Data da publicação no DJE 14/05/2010).
Posto isto, em atenção ao princípio da celeridade processual, bem como inexistindo prejuízos às partes, converto o rito sumário em ordinário, conforme me permite o art. 277, § 4º, do Código de Processo Civil.
Anote-se no sistema Apolo e capa dos autos.
Cite-se o réu para responder em 15 (quinze) dias, consignando no mandado a advertência de que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 285 e 319).
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita ao autor (Lei n. 1.60/50).

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 1063470 Nr: 52535-72.2015.811.0041
AÇÃO: Despejo->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LINDALVA SORIANO CALDAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): PEDRO RAMOS DE FIGUEIREDO FILHO, MARIA DO CARMO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAO VITOR SCEDRZYK BRAGA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Posto isto, e nos termos do art. 59, § 1º, inc. IX da Lei 8.245/91 alterada pela Lei 12.112/09 defiro a liminar pleiteada, para determinar ao réu que desocupe o imóvel residencial localizado na Rua Clarindo Epifânio da Silva, n. 1222, Bairro Despraiado, apartamento 204, Bloco 02, Residencial Porto do Sol, nesta Capital, no prazo de 15 (quinze) dias.Poderá o réu, no mesmo prazo, evitar a desocupação do imóvel mediante o pagamento dos aluguéis e acessórios em atraso e os que se vencerem no curso do processo, acrescido das custas processuais e honorários advocatícios que fixo, para o caso de imediato pagamento, em 10% do valor do atrasado (art. 59, § 3º, acrescido pela Lei 12.112/09).Após a prestação de caução, expeça-se o mandado de despejo.Em seguida, citem-se os réus, com as advertências legais (arts. 285 e 319 do CPC), para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, responderem à presente ação, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.Expeça-se o necessário. Cumpra-se.Cuiabá, 17 de novembro de 2015.Ana Paula da Veiga Carlota MirandaJuíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 710881 Nr: 3874-04.2011.811.0041
AÇÃO: Despejo->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCIO ALVES CARVALHO, ANA MARIA CESAR REZENDE CARVALHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): NACIONAL IMÓVEIS LTDA - ADMINISTRAÇÃO E VENDAS DE IMÓVEIS LTDA, RCC COMERCIAL IMPORTADORA LTDA, JOÃO FERNANDO ONHA, VENCESLAU MATTEUS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IASNAIA POLLYANA GUSMAO SAMPAIO, ITACIR RODRIGUES DE CAMPOS, PAULO DE BRITO CANDIDO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ivo Harry Celli Neto
Certifico para os devidos fins que decorreu o prazo e a parte devidamente intimata retro, não efetuou o pagamento das custas.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 151782 Nr: 6040-53.2004.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ÁBACO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SONDA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDA MIOTTO FERREIRA, JOÃO BATISTA BENETI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HUMBERTO CORDEIRO DE CARVALHO
.Com estas considerações e fundamentos, nos termos do art. 267, inc. V, § 3º do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA esta ação declaratória de descumprimento de obrigação c/c indenização por danos morais proposta por Ábaco Tecnologia de Informação Ltda. contra Sonda do Brasil Ltda..Custas pela autora. Condeno a autora, ainda, ao pagamento de honorários de sucumbência, que fixo em R$1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, CPC.Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição, com as anotações de estilo, ficando desde já autorizado o desarquivamento do feito sem ônus, dentro do prazo de seis meses, para a parte que deseje requerer o cumprimento da sentença.P. I. Cumpra-se.Cuiabá, 17 de novembro de 2015.Ana Paula da Veiga Carlota MirandaJuíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 1023006 Nr: 33406-81.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RONALDO ANTONIO DE CAMPOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): OI S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Posto isto, indefiro a antecipação de tutela requerida pelo autor. Consigno que a presente decisão poderá ser revista após a contestação, desde que haja pedido expresso do autor nesse sentido.Cite-se, a parte ré para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, consignando as advertências legais de que, não contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (artigos 285 e 319 do CPC). Oficie-se ao Serasa solicitando extrato do CPF do autor.Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.Cuiabá, 17 de novembro de 2015.Ana Paula da Veiga Carlota MirandaJuíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 377842 Nr: 13909-91.2009.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDIVÂNIA MARIA DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): WALTER BELTRI, MARIA CELESTE RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDE MARCOS DENIZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SYNARA RODRIGUES DA SILVA
Certifico para os devidos fins que decorreu o prazo e a parte devidamente intimata retro, não efetuou o pagamento das custas.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 928980 Nr: 48719-19.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANGELA MARIA DIAS ALVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): GRAMARCA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCIELLI BERTOTTI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos e etc.
As partes informaram a intenção em se conciliarem, efetuando o cadastro dos presentes autos junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para que participassem da Semana Nacional de Conciliação que se realizará entre 23 a 27 de novembro de 2015,
Diante o exposto, designo o dia 25/11/2015 as 15:30 horas para a realização de audiência de tentativa de conciliação.
Intimem-se todos, expedindo-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 1038465 Nr: 40816-93.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JANDIRA REZENDE BRITO, LILIAM MARIA RESENDE BRITO DE MELO
PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LIEDA REZENDE BRITO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Com estas considerações, defiro a antecipação de tutela pleiteada e determino que a ré AUTORIZE O TRATAMENTO OCULAR QUIMIOTERÁPICO COM ANTIGIOGÊNICO à autora, consistente em seis aplicações de injeções mensais, providenciando a primeira aplicação no prazo de 72 horas, sob pena de multa diária, que fixo no valor de R$500,00 (quinhentos reais) para o caso de descumprimento, nos termos

do art. 461, § 4º CPC.Intime-se a ré para cumprimento da antecipação de tutela e, em seguida, cite-a para, querendo, defender-se da presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, consignando as advertências legais de que, não contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (artigos 285 e 319 do CPC). Defiro os benefícios da Justiça Gratuita à autora.Cumpra-se com urgência.Cuiabá, 17 de novembro de 2015.Ana Paula da Veiga Carlota MirandaJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 351112 Nr: 21562-81.2008.811.0041
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COLEGIO SALESIANO DOM BOSCO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEBASTIÃO BARBOSIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAREN NEVES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico para os devidos fins que decorreu o prazo e a parte devidamente intimata retro, não efetuou o pagamento das custas.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 882495 Nr: 18272-48.2014.811.0041
AÇÃO: Ação de Rito Sumário (art. 275 e ss do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: LOURIVAL PINHEIRO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE JOSÉ VIEIRA DE MORAES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Cancelo a audiencia de tentativa de conciliação designada para amanhã (18/11/2015) e converto o feito para o rito ordinário. Anote-se no sistema Apolo.
Intimem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, justificando a sua necessidade, no prazo de cinco dias.
Após, concluso para decisão ou julgamento antecipado.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 460025 Nr: 29397-52.2010.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DHARLAN BARBOSA PROENÇA
PARTE(S) REQUERIDA(S): RENOVAÇÃO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - EPP, BRASIL PREST. SERV. MOTORES LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO, INÁ RODRIGUES, PABLO JOSÉ MELATTI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIO TOGNETTI, FABIANA CAETANO TOGNETTI, HELOISA HELENA SAENZ SURITA
Processo n°29397-52.2010.811.0041
Código: 460025
Vistos e etc.
Defiro o pedido retro.
Desentranhe a carta precatória conforme requerido, devendo o réu, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da retirada da missiva, comprovar a sua distribuição na comarca deprecada.
Consigno que se esta não for devidamente instruída, acarretando a sua devolução, como outrora, poderá ser decretada a preclusão da prova requerida pelos réus.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se com URGENCIA processo da meta 02/2015 CNJ.
Cuiabá-MT, 17 de novembro de 2015.
ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA
Juíza de Direito

21ª Vara Cível

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 719030 Nr: 14747-63.2011.811.0041
AÇÃO: Demarcação / Divisão->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE ROBERTO MARTINS NICOLAU, OLGA APARECIDA SAMPAIO NICOLAU
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIZETE HERMÍNIA GASPAROTO, PAULO NICODEMOS GASPAROTO, LUIZ MASCHIO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLA MITIKO HONDA DA FONSECA, FRANCISCO ANIS FAIAD, HAMILTON FERREIRA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ISANDIR OLIVEIRA DE RESENDE, JOSÉ CARLOS DE SOUZA PIRES, RICARDO BATISTA DAMÁSIO
Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo as PARTES AUTORA E REQUERIDA, na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para manifestarem sobre a proposta de honorários pericias fls. 716/720, no valor de R$ 29.480,00, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 1042257 Nr: 42607-97.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FABIO CARLOS DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SOLANGE CARRERA OLIVEIRA, JOÃO VITOR CARRERA OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: UEBER R. CARVALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FLÁVIO FERNANDO LEAL LAWALL
Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte AUTORA, na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO e documentos, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 1062732 Nr: 52228-21.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CONDOMINIO FLORAIS DO VALLE, FERNANDO ORSINI NUNES DE LIMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ISINETE ALVES DA COSTA E SILVA, FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NÚBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA, WANTUIR LUIZ PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte AUTORA, na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para efetuar o pagamento do depósito de diligência para cumprimento do mandado, no prazo de 05 (cinco) dias, para tanto deverá juntar COMPROVANTE ORIGINAL emitido pelo caixa, sendo vedado o recolhimento por transferência on line ou por depósito em envelope, bem como a apresentação de 2ª via ou fotocópia do comprovante.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 1049148 Nr: 46015-96.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: THAISON RICARDO LIMA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVALDO CORSI JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte AUTORA, na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO e documentos, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 1049290 Nr: 46073-02.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RENATO FRANCISCO MURARINI
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO
Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte AUTORA, na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO e documentos, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 1050431 Nr: 46614-35.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLEVERSON REMANOSQUI BENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON MOLINA PORTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO
Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte AUTORA, na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO e documentos, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 771797 Nr: 24880-33.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SEDINEI PALHARINI
PARTE(S) REQUERIDA(S): FINASA BMC, MASTER CAR VEÍCULOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO MACHADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACK JOSEPH ABBOUDI, JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO
Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo as partes, AUTOR e REQUERIDA, na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para manifestarem sobre a petição de fls. 166/168, bem como providenciarem o solicitado pelo perito nomeado, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 813579 Nr: 20051-72.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANA MARIA CAMPOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEILSON MENEZES GUIMARÃES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO
Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a AUTORA, na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para manifestar o interesse em executar a sentença, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 851785 Nr: 54703-18.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GRACIELE GARCIA GALVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCISCO JOSOE LELIS PINEO - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDER CAPRIATA, MARIO BENJAMIM BATISTA JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADAUTON CESAR DE ALMEIDA, ROGÉRIO FLORENTINO PEREIRA
Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo as PARTES AUTORA E REQUERIDA, na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, da redesignação da audiência para o dia 23/02/2016, às 15:15h, no Juizo Deprecado da Comarca de Campo Grande/MS, referente a inquirição das testemunhas, PEDRO AUGUSTO IGNÁCIO SILVA E ISA FÉLIX ADORNO, Carta Precatória nº 0026196-72.2015.8.12.0001.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 383073 Nr: 18468-91.2009.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA AUXILIADORA DA CONCEIÇÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO DE SOUZA BEZERRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELA MARQUES ECHEVERRIA - UNIJURIS, DANIELA PAES MOREIRA SAMANIEGO, NAIME MARCIO MARTINS MORAES, UNIC - UNIJURIS - NÚCLE DE PRÁTICA JURÍDICA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DE SINOP-MT
Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo o AUTOR, na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 138, em 48hs.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 402780 Nr: 35309-64.2009.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DIST. DE DIREITOS AUTORAIS/ECAD
PARTE(S) REQUERIDA(S): RÁDIO VILA REAL FM LTDA / GAZETA FM, HARMONIA EVENTOS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JÉSSICA FRANCISQUINI, MARCOS ADRIANO BOCALAN, MARCOS MOREIRA MACIEL, PATRICK ALVES COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA CAROLINA RONDON PESSOA DOS SANTOS, CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO, IZABEL FERREIRA DE SOUZA BARBOSA
Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte REQUERIDA Harmonia Eventos Ltda, na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para apresentar alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 914118 Nr: 39582-13.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA DE FÁTIMA ROCHA BELMIRO DE OLIVEIRA-ME, MARIA DE FÁTIMA ROCHA BELMIRO DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CAB CUIABÁ S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JATABAIRU FRANCISCO NUNES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fernanda Alves Cardoso, FLAVIA SILVA RIBEIRO, GISELA ALVES CARDOSO
Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo as PARTES AUTORA E REQUERIDA, na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para manifestarem sobre a proposta de honorários pericias fls. 108/110, no valor de R$ 3.980,00, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 1023553 Nr: 33677-90.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de

Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CENTRO DE ESTUDOS EFETIVO S/S LTDA, EDSON LUIS DE CARVALHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRO EDUCACIONAL CUIABA - SOCIEDADE EDUCACIONAL ENAS NASCIMENTO LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GOULTH VALENTE SOUZA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE MAZZER CARDOSO, PAULO SÉRGIO DAUFENBACH
Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo as partes AUTORA E REQUERIDA, na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade, os fatos que com elas desejam demonstrar, no prazo de 05 (cinco) dias. Somente após as partes especificarem as provas que pretendem produzir, o feito será saneado, com a apreciação das preliminares e o deferimento das provas a serem produzidas em audiência de instrução e julgamento, se for o caso.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 1039148 Nr: 41229-09.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FABIANO LUIZ ARAUJO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte AUTORA, na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO e documentos, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 901954 Nr: 31302-53.2014.811.0041
AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE RODRIGUES DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): LINDINALVA TEIXEIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IVO FERREIRA DA SILVA, MARLON DE LATORRACA BARBOSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIS ANTONIO SIQUEIRA CAMPOS
Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo o AUTOR, na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para manifestar sobre a certidão parcial do oficial de fls. 492, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 235823 Nr: 4930-48.2006.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDELBERTO ROEDER
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO ROBERTO BRUCEZE, MARLENE BRUCEZE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDILSON FERREIRA BENITES, HUGUENEY ALVES DOS REIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé que ao consultar no sistema de depósitos judiciais foi verificado que houve o cumprimento do solicitado no oficio de fls. 307, conforme extrato que segue.

1ª Vara Especializada em Direito Bancário

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 440997 Nr: 17568-74.2010.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA BMG S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ERMIDIO LOUREIRO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA MARIA DA SILVA, RICARDO NEVES COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé que o depósito de diligência de fls. 58 é insuficiente para o cumprimento do mandado, assim, procedo à intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, depositar a complementação da diligência para cumprimento do mandado expedido nestes autos e TRAZER O "RECIBO ORIGINAL EMITIDO DIRETAMENTE PELO CAIXA DO BANCO DO BRASIL, OU CAIXA ELETRÔNICO, VEDADA A APRESENTAÇÃO DE SEGUNDA VIA, DE COMPROVANTE DE DEPÓSITOS EFETUADOS POR MEIO DE ENVELOPES, BEM COMO DE COMPROVANTES DE DEPÓSITOS/TRANSFERÊNCIAS REALIZADOS ON-LINE", nos termos da Portaria nº 64/2013/DF. Informa-se, ainda, que o VALOR DA DILIGÊNCIA E OS DADOS BANCÁRIOS ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS EM TABELA NO SÍTIO WWW.AOJUC.COM, BEM COMO, NA CENTRAL DE MANDADOS DESTE FÓRUM.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 711814 Nr: 4886-53.2011.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA DAS NEVES DANTAS ALENCAR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADALBERTO CORRÊA
Intimação da parte requerida para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da inércia do autor, bem como, o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 1030373 Nr: 36965-46.2015.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEN S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CRISTIANO RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAPHAEL NEVES COSTA, RICARDO NEVES COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDNALDO REIS DE FARIA SILVA
Intimação da parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca das fls. 76/83.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 737637 Nr: 34149-33.2011.811.0041
AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCELO MALAQUIAS DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da parte autora para, no prazo de 10 dias, impugnar a contestação de fls. 65/69.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 752237 Nr: 4064-30.2012.811.0041

AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ARITINA SIQUEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): LOJAS CITY LAR DISMOBRAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO E, LOSANGO FINANCEIRA PROMOÇAO DE VENDAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WESLEY DOS SANTOS PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BRUNO REICHE, FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA, INESSA DE OLIVEIRA TREVISAN

Intimação das partes requeridas para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da inércia do autor, bem como, o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 752237 Nr: 4064-30.2012.811.0041

AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ARITINA SIQUEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): LOJAS CITY LAR DISMOBRAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO E, LOSANGO FINANCEIRA PROMOÇAO DE VENDAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WESLEY DOS SANTOS PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BRUNO REICHE, FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA, INESSA DE OLIVEIRA TREVISAN

nos termos da portaria 32/2015-GAB, de 15 de Abril de 2015, procedo a intimação da parte autora para, no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao feito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 788034 Nr: 41969-69.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO FIAT S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): FABIO ECHEVERRIA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Carlos Skrzyszowski Junior

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do A.R negativo de fls. 29, dando o devido prosseguimento ao feito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 994651 Nr: 20878-15.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S. A.

PARTE(S) REQUERIDA(S): CARAJÁS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, RAIMUNDO NONATO PITA ROCHA, DIOGO CESAR BARROS ROCHA, FABIANA LOBO PEREIRA LEITE, MARIA APARECIDA BORGES DE BARROS ROCHA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, depositar a diligência para cumprimento do mandado expedido nestes autos, TRAZENDO PARA TANTO O "RECIBO ORIGINAL EMITIDO DIRETAMENTE PELO CAIXA DO BANCO DO BRASIL, OU CAIXA ELETRÔNICO, VEDADA A APRESENTAÇÃO DE SEGUNDA VIA, DE COMPROVANTE DE DEPÓSITOS EFETUADOS POR MEIO DE ENVELOPES, BEM COMO DE COMPROVANTES DE DEPÓSITOS/TRANSFERÊNCIAS REALIZADOS ON-LINE", nos termos da Portaria nº 64/2013/DF. Informa-se, ainda, que o VALOR DA DILIGÊNCIA E OS DADOS BANCÁRIOS ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS EM TABELA NO SÍTIO WWW.AOJUC.COM, BEM COMO, NA CENTRAL DE MANDADOS DESTE FÓRUM.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 742294 Nr: 39175-12.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIO MARCIO DE CAMPOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO MOREIRA LEITE NOGUEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARLI TEREZINHA MELLO de OLIVEIRA

Intimação da parte autora para, no prazo de 10 dias, impugnar a contestação de fls. 55/78.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 719374 Nr: 15024-79.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ONIVALDO JOAQUIM FERREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

Intimação da parte autora para, no prazo de 10 dias, impugnar a contestação de fls. 82/109.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 459188 Nr: 28884-84.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GONÇALINA ADALZIRA DE SIQUEIRA, KATIANNE APARECIDA DE SIQUEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A, BANCO RURAL S/A, BANCO BGN S/A, BANCO BMG S/A, BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

intimação da parte autora para impugnar a contestação de fls. 266/325.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 387358 Nr: 23187-19.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GUSTAVO TOMAZETI CARRARA

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNICARD BANCO MULTIPLO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VANESSA TOMAZETI CARRARA DE FIGUEIREDO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA

Intimação da instituição financeira requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 287/305, bem como, o que entender de direito.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 35256 Nr: 19756-11.2008.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BB - FINANCEIRA S/A , FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): THEIZA HELENA FONTES SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EWERSON DUARTE DA COSTA

Initmação das partes para, no PRAZO COMUM de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 282/300.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 170254 Nr: 19600-62.2004.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAU S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): R. LIMA MÓVEIS LTDA-ME., CREUZA RIBEIRO DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DALTON ADORNO TORNAVOI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ENE MAIA TIMO, Nelson Maia Timo
Initmação da instiuição financeira para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder a indicação de bens passíveis de penhora, tendo em vista a inérca dos devedore.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 395997 Nr: 30751-49.2009.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MOACIR GALICE SPOLIDORO ME, NANCI AKEMI MISSAWA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLAVIO NEVES COSTA, RAPHAEL NEVES COSTA, RICARDO NEVES COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
NOTA À PARTE AUTORA: Deverá a parte autora, no prazo de 48 HORAS nos termos da portaria 32/2015-GAB, de 15 de Abril de 2015, comprovar a publicação do Edital expedido às fls.64 uma vez no órgão oficial e pelo menos duas vezes em jornal local conforme disposto no artigo 232, III CPC, sob pena de extinção.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 400848 Nr: 33524-67.2009.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MINERVINO DE LARA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLAVIO NEVES COSTA, MARCIA MARIA DA SILVA, RAPHAEL NEVES COSTA, RICARDO NEVES COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da Parte Autora no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se acerca da certidão do sr. Oficial de Justiça, dando o devido prosseguimento ao feito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 366554 Nr: 5146-04.2009.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DAYCOVAL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): WEDISOM TRAJANO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
nos termos da portaria 32/2015-GAB, de 15 de Abril de 2015, procedo a intimação da parte autora para, no prazo de 48 horas, manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 1032229 Nr: 37817-70.2015.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO HONDA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANA KELLY DA SILVA TITO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA STEFENS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimar da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias depositar a diligência para o cumprimento do mandado expedido nestes autos, TRAZENDO PARA TANTO O "RECIBOU CAIXA ELETRÔNICO, VEDADA A APRESENTAÇÃO DE SEGUNDA VIA, DE COMPROVANTES DE DEPÓSITOS EFETUADOS POR MEIOS DE ENVELOPES, BEM COMO, COMPROVANTES DE DEPÓSITOS/TRANSFERÊNCIAS REALIZADAS ON LINE", nos termos da Portaria 64/2013/DF. Informe, ainda, que o valor da diligência encontra-se disponível na tabela no site www.aojuc.com, bem como, na Central de Mandados deste Fórum.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 1048968 Nr: 45900-75.2015.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC (BRASIL) ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JEFFERSON OKARRA LEOPOLDINO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO ROBERTO ROMÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimar da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias depositar a diligência para o cumprimento do mandado expedido nestes autos, TRAZENDO PARA TANTO O "RECIBO ORIGINAL EMITIDO DIRETAMENTE PELO CAIXA DO BANCO DO BRASIL, OU CAIXA ELETRÔNICO, VEDADA A APRESENTAÇÃO DE SEGUNDA VIA, DE COMPROVANTES DE DEPÓSITOS EFETUADOS POR MEIOS DE ENVELOPES, BEM COMO, COMPROVANTES DE DEPÓSITOS/TRANSFERÊNCIAS REALIZADAS ON LINE", nos termos da Portaria 64/2013/DF. Informe, ainda, que o valor da diligência encontra-se disponível na tabela no site www.aojuc.com, bem como, na Central de Mandados deste Fórum.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 1047806 Nr: 45315-23.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S. A.
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIELA CAMPOS DE CAMPOS OLIVEIRA MORETTI, PALOMA CAMPOS DE OLIVEIRA FARES, IVO DE MATHEUS MORETTI, FAIÇAL FEIZ FARES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos A.R'S negativos acotados nos autos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 370561 Nr: 7271-42.2009.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA BMC S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSELI MARIA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da portaria 32/2015-GAB, intimo a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, na forma do art. 267, III do CPC.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 998980 Nr: 23023-44.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S. A.
PARTE(S) REQUERIDA(S): NILVA APARECIDA MEDEREIROS CRISTIANO - ME, RAPHAEL ALVES CRISTIANO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, depositar a diligência para cumprimento do mandado expedido nestes autos, TRAZENDO PARA TANTO O "RECIBO ORIGINAL EMITIDO DIRETAMENTE PELO CAIXA DO BANCO DO BRASIL, OU CAIXA ELETRÔNICO, VEDADA A APRESENTAÇÃO DE SEGUNDA VIA, DE COMPROVANTE DE DEPÓSITOS EFETUADOS POR MEIO DE ENVELOPES, BEM COMO DE COMPROVANTES DE DEPÓSITOS/TRANSFERÊNCIAS REALIZADOS ON-LINE", nos termos da Portaria nº 64/2013/DF. Informa-se, ainda, que o VALOR DA DILIGÊNCIA E OS DADOS BANCÁRIOS ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS EM TABELA NO SÍTIO WWW.AOJUC.COM, BEM COMO, NA CENTRAL DE MANDADOS DESTE FÓRUM.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 1009760 Nr: 27486-29.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ HENRIQUE MARQUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAIR DEMÉTRIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos A.R'S negativos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 1013381 Nr: 28977-71.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S. A.
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALMEIDA LOCADORA DE VEICULOS LTDA, SHEYLA MARA CORREA DE ALMEIDA, ISNEL LEITE DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANA GARCIA RIGOLIN, LOUISE RAINER P. GIONEDIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos A.R'S negativos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 1021153 Nr: 32504-31.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CARLOS HENRIQUE RODRIGUES PINTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO CITICARD S/A, BANCO ITAUCARD S/A, BANCO CREDICARD S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da portaria 32/2015-GAB, de 15 de Abril de 2015, procedo à intimação da parte autora para, no prazo de 48 horas, manifestar-se acerca dos A.R'S negativos acostados aos autos, dando o devido prosseguimento ao feitio.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 26914 Nr: 5947-95.2001.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALONSO ALVES PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉ CASTRILLO
Intimar da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias depositar a diligência para o cumprimento do mandado expedido nestes autos, TRAZENDO PARA TANTO O "RECIBO ORIGINAL EMITIDO DIRETAMENTE PELO CAIXA DO BANCO DO BRASIL, OU CAIXA ELETRÔNICO, VEDADA A APRESENTAÇÃO DE SEGUNDA VIA, DE COMPROVANTES DE DEPÓSITOS EFETUADOS POR MEIOS DE ENVELOPES, BEM COMO, COMPROVANTES DE DEPÓSITOS/TRANSFERÊNCIAS REALIZADAS ON LINE", nos termos da Portaria 64/2013/DF. Informe, ainda, que o valor da diligência encontra-se disponível na tabela no site www.aojuc.com, bem como, na Central de Mandados deste Fórum.

2ª Vara Especializada em Direito Bancário

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 783633 Nr: 37371-72.2012.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CEREAL SUL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DILMAR DE ARRUDA CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CAMILA SILVA DE SOUZA, IVO MARCELO SPINOLA
NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora depositar diligência ou oferecer meios para a condução do oficial de justiça, para o cumprimento do Mandado necessário, no prazo de 05 dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 870227 Nr: 9731-26.2014.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ODILZA NEVES DE CAMPOS FIGUEIREDO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARNALDO RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO, GABRIEL MARTINS VILELA
Vistos, etc.
Proceda-se a vinculação dos valores depositados nos autos e proceda-se o levantamento em favor do depositante.
Após, arquive-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 870227 Nr: 9731-26.2014.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ODILZA NEVES DE CAMPOS FIGUEIREDO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARNALDO RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO, GABRIEL MARTINS VILELA
Certifico e dou fé que o advogado indicado à fl.74 não tem poderes específicos para levantar alvará, assim, por ordem verbal da MM Juíza Dra Rita Soraya Tolentino de Barros, faço a intimação para a parte requerida regularizar a representação processual, no prazo legal, para expedição de alvará.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 914152 Nr: 39602-04.2014.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTEVÃO SELIM HADDAD
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Defiro a dilação pelo prazo postulado nos autos. Após, diga-se.

Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 929946 Nr: 49281-28.2014.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SOROCRED CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROBERTO BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLI INÁCIO PORTINHO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Diante da certidão acostada nos autos, a parte autora foi intimada através de seu advogado, que não manifestou nos autos, ficando inerte. Assim, intime-se o autor, por carta e seu advogado, para dar impulso processual em quarenta e oito horas, sob pena de extinção.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 972514 Nr: 10500-97.2015.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): NARCISO CONCEIÇAO VITORIO NEIVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENAN NADAF GUSMÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: TATYANNE NEVES BALDUINO
NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora depositar diligência ou oferecer meios para a condução do oficial de justiça, para o cumprimento do Mandado necessário, no prazo de 05 dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 959662 Nr: 4646-25.2015.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CFI
PARTE(S) REQUERIDA(S): DIOMAR DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERGIO SCHULZE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Diante da certidão acostada nos autos, a parte autora foi intimada através de seu advogado, que não manifestou nos autos, ficando inerte. Assim, intime-se o autor, por carta e seu advogado, para dar impulso processual em quarenta e oito horas, sob pena de extinção.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 1017263 Nr: 30703-80.2015.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JONATHAN DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLAVIA BUMLAI ALVES PINTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: TIAGO MAYOLINO DE SANTA ROSA
Vistos, etc.
Diante da certidão acostada nos autos, a parte autora foi intimada através de seu advogado, que não manifestou nos autos, ficando inerte. Assim, intime-se o autor, por carta e seu advogado, para dar impulso processual em quarenta e oito horas, sob pena de extinção.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 1055160 Nr: 48843-65.2015.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): SABRINA SCHNEIDER MARHOLT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada para tomar conhecimento da certidão de fls.29 do Sr. Meirinho e dar prosseguimento ao feito, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 1055879 Nr: 49094-83.2015.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCIA FERNANDES SILVA DE ARRUDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SALOLI PAZ GALBIATI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Diante da certidão acostada nos autos, a parte autora foi intimada através de seu advogado, que não manifestou nos autos, ficando inerte. Assim, intime-se o autor, por carta e seu advogado, para dar impulso processual em quarenta e oito horas, sob pena de extinção.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 1056273 Nr: 49244-64.2015.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEN S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): LÚCIO FLÁVIO SANTANA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIA FERNANDA SANTOS DE CARVALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Defiro a dilação pelo prazo postulado nos autos. Após, diga-se.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 1059795 Nr: 50943-90.2015.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FIAT S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): DEOCIMAR GONÇALO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Defiro a dilação pelo prazo postulado nos autos. Após, diga-se.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 1062484 Nr: 52118-22.2015.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos

Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDILSON CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSANGELA DA ROSA CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora depositar diligência ou oferecer meios para a condução do oficial de justiça, para o cumprimento do Mandado necessário, no prazo de 05 dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 1019975 Nr: 31926-68.2015.811.0041
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BB LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
PARTE(S) REQUERIDA(S): FATIMA CRISTINA CHOCAIR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Deverá a Parte Autora manifestar sobre o Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores, acostado nos autos, no prazo de Lei.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 960582 Nr: 5073-22.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GENEROSA CACERES DA CRUZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): FINANCEIRA ITAÚ CBD S.A. - CRÉDITO, FINANCEIRA E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ABILIO CUSTODIO DE MELO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS
Vistos, etc.
Proceda-se vinculação do valor de fl.163.
Intime-se a autora para manifestar sobre referido depósito e se tem por satisfeita com a obrigação.
Intime-a como determinado no último parágrafo de fl.160.
Após, conclusos.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 976897 Nr: 12632-30.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANGELA PEREIRA GONÇALVES CARDOZO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DALILA COELHO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO AMATO PISSINI
Vistos, etc.
Proceda-se vinculação do valor de fl.222.
Diante do depósito supra, tenho por umprida a obrigação, facultando ao credor o levantamento até o limite da execução, conforme demosntrativo de fl.228.
Expeça-se alvará em seu favor. O saldo remanescente expeça-se alavrá em favor do depositante.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 936140 Nr: 52663-29.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ATIVOS S.A SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS
PARTE(S) REQUERIDA(S): DISTR CUIABANA PROD HIGIENE LIMPEZA LTDA, CAROLINA PEREIRA TOME WICHOSKI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANA KOZOFF, THOMPSON JOSÉ DE OLIVEIRA
Vistos, etc.
Homologo, por sentença, o acordo de fls.39/40 para surtir seus efeitos legais e Julgo por Resolução de Mérito a ação, com fulcro no artigo 269-III do CPC. Custas como acordado.
Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo, cumpra-se o acordo e arquive-se.
P. R. I.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 946035 Nr: 58033-86.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JEZIEL XAVIER MARQUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL, BANCO SAFRA S.A, BANCO PANAMERICANO S.A, BANCO BMG S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDGLEYTON BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE, FABIO OLIVEIRA DUTRA, GUSTAVO AMATO PISSINI
Vistos, etc.
Diante da certidão acostada nos autos, a parte autora foi intimada através de seu advogado, que não manifestou nos autos, ficando inerte. Assim, intime-se o autor, por carta e seu advogado, para dar impulso processual em quarenta e oito horas, sob pena de extinção.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 117793 Nr: 6629-79.2003.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S. A.
PARTE(S) REQUERIDA(S): Águeda Balena de Brito Caramello
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Diante da certidão acostada nos autos, a parte autora foi intimada através de seu advogado, que não manifestou nos autos, ficando inerte. Assim, intime-se o autor, por carta e seu advogado, para dar impulso processual em quarenta e oito horas, sob pena de extinção.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 203899 Nr: 18149-65.2005.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ÁLVARO FERREIRA JÚNIOR, MARINA LUCIA CARRAZZONE FERREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI
Vistos, etc.
Diante da certidão acostada nos autos, a parte autora foi intimada através de seu advogado, que não manifestou nos autos, ficando inerte. Assim, intime-se o autor, por carta e seu advogado, para dar impulso processual em quarenta e oito horas, sob pena de extinção.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 743913 Nr: 40915-05.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S. A.
PARTE(S) REQUERIDA(S): SILVESTRE CAMINHÕES LTDA, ANTONIO SILVESTRE DA SILVA, ELIANA PINTO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos, se no prazo, certifique-se.
Intime-se o apelado para responder no prazo de Lei.
Após, remeta-se ao E. Tribunal de Justiça, para apreciação.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 796674 Nr: 3029-98.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANA CRISTINA CANAVARROS CALDART
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO SANTANDER S/A, VISA ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CREDITO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ENIO LUIZ CALDART ARRUDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO, DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos, etc.
Proceda-se vinculação do valor de fl.292-verso.
Cumpra-se o último parágrafo da sentença prolatada e intime-se a autora para manifestar sobre depósito supra e se tem por satisfeita com a obrigação.
Após, conclusos.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 819736 Nr: 26007-69.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): GONCALO C DA CRUZ LTDA ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Diante da certidão acostada nos autos, a parte autora foi intimada através de seu advogado, que não manifestou nos autos, ficando inerte. Assim, intime-se o autor, por carta e seu advogado, para dar impulso processual em quarenta e oito horas, sob pena de extinção.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 793023 Nr: 47108-02.2012.811.0041
AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDINEY SENA ARAÚJO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, FLÁVIA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Diante da certidão acostada nos autos, a parte autora foi intimada através de seu advogado, que não manifestou nos autos, ficando inerte. Assim, intime-se o autor, por carta e seu advogado, para dar impulso processual em quarenta e oito horas, sob pena de extinção.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 994132 Nr: 20577-68.2015.811.0041
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROGERIO MARIANO FERNANDES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISCO DUQUE DABUS, JOSE MARTINS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Diante da certidão acostada nos autos, a parte autora foi intimada através de seu advogado, que não manifestou nos autos, ficando inerte. Assim, intime-se o autor, por carta e seu advogado, para dar impulso processual em quarenta e oito horas, sob pena de extinção.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 1043782 Nr: 43364-91.2015.811.0041
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): HUGO HUSTANE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAQUEL CRISTINA ROCKENBACH BLEICH
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Diante da certidão acostada nos autos, a parte autora foi intimada através de seu advogado, que não manifestou nos autos, ficando inerte. Assim, intime-se o autor, por carta e seu advogado, para dar impulso processual em quarenta e oito horas, sob pena de extinção.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 344293 Nr: 14484-36.2008.811.0041
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A - MT FOMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): V. L. B. V. LEITE & CIA LTDA ME, NEY ADAUTO RODRIGUES LEITE, VERA LÚCIA BUSS VOLPATO LEITE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HILDCA COSTA GODOY, MARCELA REGINA DE ALMEIDA FREITAS, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Diante da certidão acostada nos autos, a parte autora foi intimada através de seu advogado, que não manifestou nos autos, ficando inerte. Assim, intime-se o autor, por carta e seu advogado, para dar impulso processual em quarenta e oito horas, sob pena de extinção.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 30129 Nr: 202-62.1986.811.0041
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO SANTANDER NOROESTE S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO CONSELVAN NETO, MÁRIO CONSELVAN, CONSELVAN AGRICULTURA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXEY GASTÃO CONSELVAN, EDSON HENRIQUE DE PAULA

NOTA AO AUTOR: Deverá a parte autora dar prosseguimento ao feito,no prazo legal.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 91460 Nr: 4258-26.1995.811.0041
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): SABO E SABO LTDA, SUZANE AUXILIADORA SABO DE OLIVEIRA, SIMONE LEISER SABO DE OLIVEIRA PONA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDMUNDO MARCELO CARDOSO
Vistos, etc.
Defiro a dilação por vinte dias. Após, diga-se.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 388694 Nr: 24298-38.2009.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): RUMARO CARVALHO PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, não manifestando no feito, resultando a intimação para dar prosseguimento, sob pena de extinção.
Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos e a parte autora foi intimada pessoal a dar prosseguimento ao feito, entretanto, deixou transcorrer o prazo assinalado sem nada manifestar, conforme já certificado.
Vieram-me conclusos os autos, para decisão.
É o Relatório.
Fundamento.
DECIDO.
O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, sem que à parte autora tenha dado qualquer impulso processual.
Vejam que o advogado da autora foi intimado para dar seguimento ao feito e manteve inerte. Razão pela qual, a Requerente foi regularmente intimada para manifestar nos autos em quarenta e oito horas, sob pena de extinção, entretanto, deixou transcorrer o prazo assinalado sem dar continuidade ao processo, não suprindo a falta nele existente, que lhe impede o prosseguimento, conforme certificado nos autos, ciente da advertência legal.
Demonstra assim, que a parte autora não está interessada no reconhecimento do direito anunciado na exordial, deixando o processo à mercê, sem dar andamento nos termos da Lei.
O processo não pode ficar perpetuamente, aguardando providências das partes, tanto que foi determinada a intimação da autora para prosseguir com o feito, sob pena de extinção.
Mesmo com as advertências legais, a parte requerente continuou ignorando a necessidade de dar impulso processual, concretizando sua falta de interesse no desfecho da demanda.
Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – II e III - § 1º do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais, pelo requerente.
Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se.
P. R. I.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 1061533 Nr: 51658-35.2015.811.0041
AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CONENGE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, LUIZ CARLOS RICHTER FERNANDES, NILZA DE MORAES FERNANDES
PARTE(S) REQUERIDA(S): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADM. ASSOC. OURO VERDE DE MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEAN W. WAHLBRINK
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
Vistos, etc.
Recebo os embargos de declaração, se no prazo, certifique-se.
Entretanto, analisando seus argumentos verifica-se que não são capazes de alterar a decisão prolatada a qual mantenho pelos seus próprios fundamentos, devendo ser cumprido como ali consignado, em todos seus termos.
Não cabe aqui nesta decisão, enumerar os mesmos fundamentos já exaustivamente elencados na referida.
Intime-se o autor para manifestar sobre contestação de fls.215/245 e as partes para especificarem provas a produzir.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 1033833 Nr: 38549-51.2015.811.0041
AÇÃO: Exibição->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESPOLIO DE MARCOS ALBERTO COUTINHO BARBOSA, MARIA IZABEL DE MORAES MAFRIM COUTINHO BARBOSA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BANKPAR S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON FREDERICO KUNZE PINTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
Vistos, etc.
Intime-se a parte requerida para acostar documentos de fl.539, no prazo legal.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação certifique-se, diga o autor e conclusos.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 1054095 Nr: 48376-86.2015.811.0041
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VIDROVAL COMERCIO DE VIDROS LTDA, VALDENIR DOS SANTOS, CLAUDENICE DE OLIVEIRA VIEIRA DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILMAR VIANA MOURATO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO AMATO PISSINI
Vistos, etc.
Intime-se o autor para manifestar sobre impugnação de fls.80/84. Após, conclusos.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 1025894 Nr: 35126-83.2015.811.0041
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CAVI INFORMATICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, SINARA DE LURDES SCHONS
PARTE(S) REQUERIDA(S): HSBC BANCK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO CESAR GONÇALVES BENITES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Vistos, etc.
Considerando que as partes fizeram composição amigável, conforme anunciado às fls.62 e verso, Julgo por Resolução de Mérito a ação, com fulcro no artigo 269-III do CPC. Custas pelo Embargante.
Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo, oficie-se ao Detran para exclusão da restrição judicial e após, arquive-se.
P. R. I.
Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 1026869 Nr: 35295-70.2015.811.0041
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TRESCINCO DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA., SANGO KURAMOTI
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO SAFRA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS, FÁBIO LÚCIO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
Vistos, etc.
Recebo os embargos de declaração de fls.189/192, se no przo certifique-se.
Analisando seus fundamentos verifica-se que ocorreu erro de digitação ao receber o recurso de apelação de fl.179, pois quando não acolhidos os embargos, o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo.
Assim, a decisão de fl.179, passa vigorar a seguinte redação:
"Recebo o recurso de apelação de fls.108/178, sem efeitos suspensivo, se no prazo, certifique-se.
Intime-se o apelado para responder no prazo de Lei.
Após, remeta-se ao E. Tribunal de Justiça, para apreciação".
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 908756 Nr: 36015-71.2014.811.0041
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GLEUCIMAR ABADIA DE OLIVEIRA BUENO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAU UNIBANCO S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDSON HENRIQUE DE PAULA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO ANDRE HONDA FLORES
Vistos, etc.
Em face da anuência do autor de fl.173, tenho por satisfeita a obrigação pelo depósito de fl.170-verso.
Expeça-se alvará e arquive-se.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 896221 Nr: 27164-43.2014.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE ECON. E CRÉDITO MÚTUO DOS PEQ. EMP. MICROEMP. DA BAIXADA CUIABANA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO NERY CHIROLI ME, DELCIO CHIROLI, JOÃO NERY CHIROLI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIO CEZAR DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIEGO FERNANDO DE OLIVEIRA, THIAGO D ABINER FERNANDES, Thiago D`Abiner Fernandes
Vistos, etc.
Anote-se mandato de fl.159, na autuação e etiqueta do processo.
A constrição judicial de valores se deu em 25/08/2015(fl.117), sendo que aos valores já foram levantados pelo credor, portanto, resta prejudicada a pretensão de fls.155/159, que somente foi protocolada em 16/11/15.
Cumpra-se a segunda parte do despacho de fl.134.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 749714 Nr: 1227-02.2012.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCO ANDRE HONDA FLORES
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOANIL DA SILVA NUNES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRE HONDA FLORES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DABERSON MACHADO BATISTA
Deverá a Parte Autora manifestar sobre o Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores, acostado nos autos, no prazo de Lei.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 742643 Nr: 39545-88.2011.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA LUIZA DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos, etc.
Em face da postulação do autor, remetam os autos ao arquivo até que haja manifestação do interessado, com suspensão do prazo prescricional.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 747856 Nr: 45123-32.2011.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ MURA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CAROLINA VIEIRA DE ALMEIDA
NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora depositar diligência ou oferecer meios para a condução do oficial de justiça, para o cumprimento do Mandado necessário, no prazo de 05 dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 826333 Nr: 32272-87.2013.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CAVI INFORMATICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, SINARA DE LURDES SCHONS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIELLY BATISTA VENÂNCIO
Vistos, etc.
Homologo, por sentença, o acordo de fls.170/171 para surtir seus efeitos legais e Julgo por Resolução de Mérito a ação, com fulcro no artigo 269-III do CPC. Custas como acordado.
Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo, cumpra-se o acordo e arquive-se.
P. R. I.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 826516 Nr: 32435-67.2013.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): KEMUEL MARTINS FORTES ME, KEMUEL MARTINS FORTES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ LUIS C. N. RIBEIRO, MARCO ANTONIO A. RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
NOTA AO AUTOR: Deverá a parte autora dar prosseguimento ao feito, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 831418 Nr: 37097-74.2013.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALANCARDEL CORREA DE OLIVEIRA ME, MARIA DE LOURDES CORREA RAMAGE, ALANCARDEL CORREA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA MARIA FERREIRA LEITE, GUSTAVO AMATO PISSINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
NOTA AO AUTOR: Deverá a parte autora dar prosseguimento ao feito,no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 861826 Nr: 3178-60.2014.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A - MT FOMENTO, MARIO MILTON V. FERREIRA MENDES
PARTE(S) REQUERIDA(S): OROZIMBO JOSÉ DE ALMEIDA CUSTÓDIO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HILDCA COSTA GODOY, MARCELA REGINA ALMEIDA FREITAS, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Diante da certidão acostada nos autos, a parte autora foi intimada através de seu advogado, que não manifestou nos autos, ficando inerte. Assim, intime-se o autor, por carta e seu advogado, para dar impulso processual em quarenta e oito horas, sob pena de extinção.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 868060 Nr: 8000-92.2014.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAU UNIBANCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): D. CELIA DA SILVA & CIA LTDA - ME, DILVANA CELIA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Diante da certidão acostada nos autos, a parte autora foi intimada através de seu advogado, que não manifestou nos autos, ficando inerte. Assim, intime-se o autor, por carta e seu advogado, para dar impulso processual em quarenta e oito horas, sob pena de extinção.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 330839 Nr: 2389-71.2008.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DA AMAZONIA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): VICENTE HATA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELISANGELA HASSE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos, etc.
Defiro a dilação pelo prazo postulado nos autos. Após, diga-se.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 153887 Nr: 778-21.1987.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ AMADEU ASCOLI, ESPÓLIO DE ZULMAR BERTUOL, JOSÉ AUGUSTO ASCOLI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSALVO PINTO BRANDÃO, USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO FRANCISCATO SANCHES, ROGÉRIO BORGES FREITAS - DEFENSOR PÚBLICO, VALDECIR ERRERA
Vistos, etc.
Diante da certidão acostada nos autos, a parte autora foi intimada através de seu advogado, que não manifestou nos autos, ficando inerte. Assim, intime-se o autor, por carta e seu advogado, para dar impulso processual em quarenta e oito horas, sob pena de extinção.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 154956 Nr: 35334-53.2004.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): PLACAS CUIABÁ COMPENSADOS LTDA, ARI WOJCIK, SEBASTIÃO EDSON SOARES, ERIK LEE WOJCIK
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SEBASTIÃO MANOEL PINTO FILHO
Vistos, etc.
Diante da certidão acostada nos autos, a parte autora foi intimada através de seu advogado, que não manifestou nos autos, ficando inerte. Assim, intime-se o autor, por carta e seu advogado, para dar impulso processual em quarenta e oito horas, sob pena de extinção.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 988296 Nr: 17789-81.2015.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S. A.
PARTE(S) REQUERIDA(S): VIDROVAL COMERCIO DE VIDROS LTDA, VALDENIR DOS SANTOS, CLAUDENICE DE OLIVEIRA VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GILMAR VIANA MOURATO
Vistos, etc.
Intime-se o autor para apresentar demonstrativo de débito atualizado para proceder penhora on line. Após, conclusos.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 994129 Nr: 20574-16.2015.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOANIL DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MÁRCIO F ARRUDA MONTENEGRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Diante da certidão acostada nos autos, a parte autora foi intimada através de seu advogado, que não manifestou nos autos, ficando inerte. Assim, intime-se o autor, por carta e seu advogado, para dar impulso processual em quarenta e oito horas, sob pena de extinção.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 964752 Nr: 6835-73.2015.811.0041
AÇÃO: Embargos->Recursos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CONRADO HEITOR DE MENDONÇA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO AMATO PISSINI

Vistos, etc.

Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos, se no prazo, certifique-se.

Intime-se o apelado para responder no prazo de Lei.

Após, remeta-se ao E. Tribunal de Justiça, para apreciação.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 732563 Nr: 28755-45.2011.811.0041

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: Antônio Pereira de Souza

PARTE(S) REQUERIDA(S): BFB LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OSMAR PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSON MARCON

Vistos, etc.

Recebo os embargos de declaração, se no prazo, certifique-se.

Entretanto, analisando seus argumentos verifica-se que não são capazes de alterar a determinação prolatada a qual mantenho pelos seus próprios fundamentos, devendo ser cumprido como ali consignado, em todos seus termos.

Vejam que ali foi especificado o prazo para o requerido manifestar e caso não o faça, o autor deverá ingressar com procedimento próprio de execução de sentença para satisfação da obrigação.

Assim, cumpra-se a referida em todos seus termos.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 850021 Nr: 53105-29.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALINE GIACOMELLI NUNES MACIEL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DORIVAL ALVES DE MIRANDA

Vistos, etc.

Diante da certidão acostada nos autos, a parte autora foi intimada através de seu advogado, que não manifestou nos autos, ficando inerte. Assim, intime-se o autor, por carta e seu advogado, para dar impulso processual em quarenta e oito horas, sob pena de extinção.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 868911 Nr: 8707-60.2014.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): RAFAEL ANGELO DINIZ CESAR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELISABETE AUGUSTA DE OLIVEIRA

Deverá a parte autora retirar o alvará expedido nos autos, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 1011420 Nr: 28191-27.2015.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO PAN S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS FERNANDO ABREU LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PASCHOALOTTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Diante da certidão acostada nos autos, a parte autora foi intimada através de seu advogado, que não manifestou nos autos, ficando inerte. Assim, intime-se o autor, por carta e seu advogado, para dar impulso processual em quarenta e oito horas, sob pena de extinção.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 1020067 Nr: 31949-14.2015.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MOYSES FERES ZAROUR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE RAFAEL DA ROCHA FILLETTI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Diante da certidão acostada nos autos, a parte autora foi intimada através de seu advogado, que não manifestou nos autos, ficando inerte. Assim, intime-se o autor, por carta e seu advogado, para dar impulso processual em quarenta e oito horas, sob pena de extinção.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 1027575 Nr: 35602-24.2015.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MICHEL CHRISTIAN SALES SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO ROBERTO ROMÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora depositar diligência ou oferecer meios para a condução do oficial de justiça, para o cumprimento do Mandado necessário, no prazo de 05 dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 1027602 Nr: 35618-75.2015.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DAYCOVAL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIANY DE JESUS RONDON

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Diante do exposto e considerando o que mais consta dos autos Julgo por Resolução de Mérito a presente Ação de Busca e Apreensão com Pedido de Liminar ACOLHENDO EM PARTE as pretensões com fundamento no que dispõe o artigo 269–I do Código de Processo Civil c.c. Decreto Lei n. 911/69, devendo em caso de inadimplência fazer incidir o INPC como índice de correção monetária, juros de moratórios de 1% ao mês e multa de 2% (dois por cento). Declaro rescindido o contrato e consolidando nas mãos do autor o domínio e posse do bem, cuja apreensão liminar torno definitiva, facultando-lhe a venda, devendo aplicar a parte final do artigo 2º do Decreto-Lei acima citado, com prestação de contas em vinte dias, após a venda do bem.Oficie-se ao Detran comunicando que o autor está autorizado à transferência a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles trazidos.Considerando que o autor decaiu da parte mínima e a parte requerida é beneficiária da Justiça Gratuita, isento-a do pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, cumpra-se a sentença e arquive-se.P. R. I.Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 1050190 Nr: 46519-05.2015.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JURACI RAMOS DA CRUZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISCO DUQUE DABUS, JOSE MARTINS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
NOTA À PARTE REQUERIDA: FICA A PARTE REQUERIDA INTIMADA PARA REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE DESENTRANHAMENTO DE SUA PEÇA.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 1063428 Nr: 52532-20.2015.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO HONDA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): HENRIQUE MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA STEFENS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada a apresentar comprovante de diligência (original) apto ao cumprimento do mandado expedido, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 1063710 Nr: 52628-35.2015.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO HONDA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JUCENILDO MARCOLINO DE MORAES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA STEFENS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada a apresentar comprovante de diligência (original) apto ao cumprimento do mandado expedido, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 917275 Nr: 41624-35.2014.811.0041
AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PAULO TADEU SCARPARO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S. A., BANCO CITIBANK S/A, BANCO CETELEM S/A S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDILEIA DE OLIVEIRA ALVARENGA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES, JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, LOISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
Deverá a parte autora retirar o alvará expedido nos autos, no prazo legal.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 917275 Nr: 41624-35.2014.811.0041
AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PAULO TADEU SCARPARO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S. A., BANCO CITIBANK S/A, BANCO CETELEM S/A S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDILEIA DE OLIVEIRA ALVARENGA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES, JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, LOISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
Deverá a parte requerida Banco do Brasil retirar o alvará expedido nos autos, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 1051703 Nr: 47277-81.2015.811.0041
AÇÃO: Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FELICITA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - EPP, DIEGO MEDEIROS CRIVELENTE, GRAZIELA ALESSANDRA PENASSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS
Certifico e dou fé que, nesta data a petição juntada as fls. 38, protocolado pelo Pea é da parte Embargada.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 1050982 Nr: 46893-21.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S. A.
PARTE(S) REQUERIDA(S): RADIO TAXI CUIABANA LTDA, ARQUIMEDIO ANTONIO DE OLIVEIRA, ELTON PEREIRA DE MATOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora depositar diligência ou oferecer meios para a condução do oficial de justiça, para o cumprimento do Mandado necessário, no prazo de 05 dias.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 909405 Nr: 36414-03.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOADIR DE SÁ MORAES
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS PAULO DA FONSECA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JAIR CARLOS CRIVELETTO
Certifico e dou fé que por ordem verbal da MM Juíza Dra Rita Soraya Tolentino de Barros, faço expedir intimação para o requerido Banco Cooperativo Sicredi S/A indicar número de conta para a expedição de alvará, no prazo legal.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 1036427 Nr: 39802-74.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LIZIANDRO BISPO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO PAN S.A, BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARNALDO RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS, JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
Diante do exposto e considerando o que mais consta nos autos, Julgo por Resolução de Mérito, a presente Ação Declaratória de Inexistência de Negócio Jurídico e Inexigibilidade de Débitos c.c. Reparação por Danos Morais com Pedido de Liminar Inaudita Altera Pars c/c Antecipação de

Prova Pericial e ACOLHO o pedido inicial, com fulcro no que dispõe o artigo 269-I do Código de Processo Civil, para a) Declarar Inexistente a relação jurídica com as requeridas referentes aos contratos (fls. 21/21-verso/22), ditados à fl.16, resultando na inexigibilidade dos débitos decorrentes dos referidos; b)cancelar os Certificados de Registros e Licenciamentos dos veículos descritos às fls. 27 e 30, junto ao DETRAN, desvinculando do CPF do requerente, não podendo ser considerado devedor dos referidos; (c) condenar cada um das partes requeridas, ao pagamento de Indenização por Danos Morais no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), atualizados a partir da citação válida e pelos índices adotados pela E. CGJ/MT.Oficie-se ao DETRAN/MT comunicando para que proceda ao cancelamento dos Certificados de Registros e Licenciamentos dos veículos descritos às fls. 27 e 30, desvinculando do CPF do requerente. Condeno as partes requeridas, em solidariedade, nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10%(dez por cento) da condenação, devidamente atualizados a partir do ajuizamento da ação.Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, intimem-se os Requeridos para pagarem a condenação em quinze dias, sob pena de aplicação de multa de dez por cento e expedição de mandado de penhora e avaliação.P. R. I.Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 791853 Nr: 45940-62.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): RODRIGUES GRILL RESTAURANTE LTDA - ME, DIONISIO RODRIGUES, CUSTÓDIA MOURA RODRIGUES, FABIO LEANDRO RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JANAINA HELIODORO ALVES
Vistos, etc.
Diante da certidão acostada nos autos, a parte autora foi intimada através de seu advogado, que não manifestou nos autos, ficando inerte. Assim, intime-se o autor, por carta e seu advogado, para dar impulso processual em quarenta e oito horas, sob pena de extinção.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 818541 Nr: 24880-96.2013.811.0041
AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): B R P MEIRA ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Diante da certidão acostada nos autos, a parte autora foi intimada através de seu advogado, que não manifestou nos autos, ficando inerte. Assim, intime-se o autor, por carta e seu advogado, para dar impulso processual em quarenta e oito horas, sob pena de extinção.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 310552 Nr: 17821-67.2007.811.0041
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ VICENTE DA SILVA, YVES DA SILVA CORRÊA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS B. MARTINS, RENATO CHAGAS CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OTACÍLIO PERON
Vistos, etc.
Proceda-se abertura de novo volume.
Efetive-se a vinculação dos valores depositados nos autos.
Intime-se a parte executada para informar qual parcelamento judicial que tem suporte para os depósitos realizados nos autos.
Intime-se o credor para manifestar sobre os referidos depósitos e apresentar demonstrativo de débito atualizado, abatendo os referidos.
Após, conclusos.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 1042931 Nr: 42959-55.2015.811.0041
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RODOLFO GOMES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO FRANCISCATO SANCHES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO AMATO PISSINI
INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos autos, para manifestação no prazo de lei: "..... Diante do exposto e considerando o que mais consta dos autos, Julgo Por Resolução de Mérito a presente Ação de Embargos à Execução ACOLHO EM PARTE o pedido inicial, com fulcro no que dispõe o artigo 269-I c.c. e artigo 740 do Código de Processo Civil, para julgar extinto o processo de execução (Processo n. 58738-84.2014.811.0041 – Código: 947289), pois está aparelhada por título renegociado que ainda não teve data de seu vencimento alcançada. Condeno o requerido/credor a repetição de indébito em dobro daquilo que está cobrando indevidamente no processo executivo em apenso.
Considerando que o Embargante decaiu da parte menor, condeno o Embargado/credor ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios em dez por cento da condenação, atualizados a partir do ajuizamento da ação.
Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo. Extraia-se cópia da presente ação, juntando-a na Ação de Execução nº 58738-84.2014.811.0041 - Código 947289, em apenso e após, intime-se o requerido para pagar a condenação em quinze dias, sob pena de multa de dez por cento e penhora. P. R. I. Cumpra-se.".

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 818885 Nr: 25174-51.2013.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LINDAMIR RIBEIRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A - CFI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANIE MARTINS MATTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ RODRIGUES WAMBIER, PRISCILA KEI SATO
Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo por Resolução de Mérito a ação, em todos seus termos, com fundamento no que dispõe o artigo 269–I c.c. artigo 319 e artigo 1.102c do Código de Processo Civil, e determino que o requerido no prazo de vinte dias, apresente os documentos ditados na inicial, sob pena de busca e apreensão.
Condeno a parte requerida nas custas e despesas processuais, bem como nos honorários advocatícios que arbitro em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), atualizados a contar do ajuizamento da ação.
Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo. Após, intime-se a parte requerida para pagar a condenação no prazo de quinze dias, sob pena de aplicação de multa de dez por cento e expedição de mandado de execução e avaliação.
P. R. I.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 843141 Nr: 47080-97.2013.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUANA CASTELO BRANCO PANIZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SARA DE LOURDES SOARES ORIONE E BORGES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO AMATO PISSINI

Deverá a parte autora retirar o alvará expedido nos autos, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 879115 Nr: 16234-63.2014.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SEBASTIAO RIBEIRO FILHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A, MARIA REGINA HIDALGO REIS-ME, MARIA REGINA HIDALGO REIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE MIGUEL DE ARRUDA PELISSARI, RODRIGO BELONI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI
NOTA AO AUTOR: Deverá a parte autora apresentar demonstrativo de débito atualizado, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 725917 Nr: 21680-52.2011.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESPOLIO DE AIRTON JOSÉ GONÇALVES, NELIA PRADO LAZARO, MARCOS ROBERTO GONÇALVES, SILVANA PRADO GONÇALVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAU S.A, BFB LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELA BERTANI, SILVANA BERTANI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO MARCON
NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora retirar o(s) ofício(s) expedido(s), no prazo legal de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 733400 Nr: 29645-81.2011.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAÚ UNIBANCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): PÃO DE QUEIJO DELICIAS DA ALICE LTDA - ME, ALISSOM ALVES CASSIMIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA
Vistos, etc.
Proceda-se abertura de novo volume.
Efetive-se a restrição judicial do bem e intime-se o autor para indicar bens passíveis de penhora no prazo legal.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 789654 Nr: 43672-35.2012.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BOTELHO PARRA & CIA LTDA, ROGERIO MEDEIROS PARRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos, etc.
Diante da certidão acostada nos autos, a parte autora foi intimada através de seu advogado, que não manifestou nos autos, ficando inerte. Assim, intime-se o autor, por carta e seu advogado, para dar impulso processual em quarenta e oito horas, sob pena de extinção.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 974731 Nr: 11491-73.2015.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAU UNIBANCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): M. BARBOSA RESTAURANTE E MARMITARIA – ME, MARIO BARBOSA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a parte autora tomar conhecimento sobre as informações fornecidas da Receita Federal arquivadas na pasta 11/2015, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 1064041 Nr: 52727-05.2015.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AGENCIA DE FOMENTO DE MATO GROSSO S.A, MARIO MILTON V. FERREIRA MENDES
PARTE(S) REQUERIDA(S): JONATHAN AMORIM VASCONCELOS-ME, JONATHAN AMORIM VASCONCELOS, ANDRÉIA VIANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILBERTO RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS, MARCELA REGINA ALMEIDA FREITAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora depositar diligência ou oferecer meios para a condução do oficial de justiça, para o cumprimento do Mandado necessário, no prazo de 05 dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 940530 Nr: 54879-60.2014.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEN S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): NELI MAGRINI ANDRADE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora depositar diligência ou oferecer meios para a condução do oficial de justiça, para o cumprimento do Mandado necessário, no prazo de 05 dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 966691 Nr: 7701-81.2015.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEN S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): THALITA FARIA RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANA SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora depositar diligência ou oferecer meios para a condução do oficial de justiça, para o cumprimento do Mandado necessário, no prazo de 05 dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 416830 Nr: 4407-94.2010.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, Ñ PADRONIZADO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MANOEL DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO, ELBER RIBEIRO COUTINHO DE JESUS, ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Diante da certidão acostada nos autos, a parte autora foi intimada através de seu advogado, que não manifestou nos autos, ficando inerte. Assim, intime-se o autor, por carta e seu advogado, para dar impulso processual em quarenta e oito horas, sob pena de extinção.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos.
Cumpra-se.

Edital de Citação

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 272940 Nr: 3591-20.2007.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA.
PARTE(S) REQUERIDA(S): JUCIMAURO MARCOLINO DE MORAES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CYNTHIA DURANTE, DILCÉIA DA SILVA SALES, FLÁVIA ROSA NICANOR DE SOUZA, MANOEL ARCANJO DAMA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Edital de Citação - Execução Comum ME095
Prazo do Edital:20
Nome do(a) Citando(a):Requerido(a): Jucimauro Marcolino de Moraes, Cpf: 70384134149
Resumo da Inicial:
Nome e Cargo do digitador:
Nº Ord. Serv. aut. escrivão assinar:

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 272940 Nr: 3591-20.2007.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA.
PARTE(S) REQUERIDA(S): JUCIMAURO MARCOLINO DE MORAES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CYNTHIA DURANTE, DILCÉIA DA SILVA SALES, FLÁVIA ROSA NICANOR DE SOUZA, MANOEL ARCANJO DAMA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a parte Autora retirar o Edital expedido, no prazo legal de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 780547 Nr: 34100-55.2012.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAU UNIBANCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INOX LTDA - ME, HERLEY CRISTINA ORMOND SOBREIRA, ELEANDRO MARIANO DE PAULA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a parte autora tomar conhecimento sobre as informações fornecidas da Receita Federal arquivadas na pasta 11/2015, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 923975 Nr: 45845-61.2014.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAÚ UNIBANCO S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): C. A. BATISTA COMERCIO, CLEITON ANTONIO BATISTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELA MARQUES BATISTA SANTOS, MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS, ROBERTA LIMA FREIRE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a parte autora tomar conhecimento sobre as informações fornecidas da Receita Federal arquivadas na pasta 11/2015, no prazo legal.

3ª Vara Especializada em Direito Bancário

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Tassia Fernanda de Siqueira
Cod. Proc.: 740946 Nr: 37716-72.2011.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO VINICIUS CAPISTRANO DE IRINEU SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ MARTINS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Manifeste a parte autora no prazo de cinco dias, requerendo o que de direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Tassia Fernanda de Siqueira
Cod. Proc.: 746878 Nr: 44104-88.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S. A.
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS JOSE RACHID
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Seguem anexos os extratos das consultas realizadas nos sistemas INFOJUD e RENAJUD com informações acerca dos dados cadastrais da requerida.
Obtendo endereço diverso daquele dos autos, renove-se a tentativa de citação, caso contrário intime-se o autor para, em dez (10) dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento.
Intime-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Tassia Fernanda de Siqueira
Cod. Proc.: 767588 Nr: 20423-55.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUIS CARLOS DE CASTRO BRANCO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANIE MARTINS MATTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
PARA O AUTOR NO PRAZO LEGAL IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Tassia Fernanda de Siqueira
Cod. Proc.: 871234 Nr: 10459-67.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JEANNE KATT DIAS MARQUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATA CINTRA RASCHEJA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
PARA O AUTOR NO PRAZO LEGAL IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Tassia Fernanda de Siqueira
Cod. Proc.: 1024364 Nr: 34024-26.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GILDETE NASCIMENTO DE JESUS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANGÉLICA ANAÍ ÂNGULO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
PARA O AUTOR NO PRAZO LEGAL IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Tassia Fernanda de Siqueira
Cod. Proc.: 1027818 Nr: 35723-52.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RACHEL DE LARA PINTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSENI APARECIDA FARINACIA,

SILVANA DA SILVA TOLEDO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
PARA O AUTOR NO PRAZO LEGAL IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Tassia Fernanda de Siqueira
Cod. Proc.: 1036967 Nr: 40063-39.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELIANE LEITE
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BONSUCESSO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DE CUIABÁ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
PARA O AUTOR NO PRAZO LEGAL IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Tassia Fernanda de Siqueira
Cod. Proc.: 383268 Nr: 19604-26.2009.811.0041
AÇÃO: Oposição->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PRIMEIRA IGREJA PRESBITERIANA DO CPA IV
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO CÉSAR DE SIQUEIRA, BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MILTON MARTINS MELLO, ROGER FERNANDES
Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na Ação Declaratória de Nulidade, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC para:
a. Declarar nula a carta de arrematação do bem imóvel objeto da lide (lotes n°10 e n°11, quadra 16, CPA, IV, II etapa, em Cuiabá/MT) e tornar sem efeito os demais atos consequentes;
b. Rejeitar o pedido de indenização por danos materiais (incluídos aqui os cessantes) e danos morais
Condeno, em consequência, o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$1.000,00(um mil reais), com fundamento no art. 20, §4º do CPC.
Ainda, ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na exordial de Ação de Oposição, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, e, de consequência, condeno o Opoente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, os quais arbitro em R$ 1.000,00 (um mil reais), em conformidade com o artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.
Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição, com as anotações de estilo, ficando desde já autorizado o desarquivamento do feito sem ônus, dentro do prazo de seis meses, para a parte que deseje requerer o cumprimento da sentença.
Traslade-se cópia da presente para os autos em apenso, inclusive nos autos de execução, com a finalidade de condensar o ato final.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Cuiabá, 13 de agosto de 2015.
Tassia Fernanda de Siqueira
Juíza Substituta

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Tassia Fernanda de Siqueira
Cod. Proc.: 967832 Nr: 8190-21.2015.811.0041
AÇÃO: Impugnação ao Valor da Causa->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEN S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): DANUZA ANTONIA CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KARLA PATRICIA EPAMINONDAS DA SILVA
Certifico que a publicação retro não constou o patrono da parte impugnada razão pela qual encaminhei os autos para nova publicação. Vistos.
Apensem-se e certifique-se o oferecimento da impugnação nos autos principais.
Processe-se na forma do art. 261 do Código de Processo Civil, sem suspensão do processo, ouvindo-se a Autora/Impugnada, em cinco (05) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Tassia Fernanda de Siqueira
Cod. Proc.: 359266 Nr: 29423-21.2008.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BETO PEÇAS LTDA-ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): COOPER DE ECON E CRED MUTUO DOS COMERC DE MEDIC, PERF E COSM E DOS PROFISSIONAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDREA PINTO BIANCARDINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIEGO A VARGAS NUNES
Manifeste a parte credora em cinco dias, requerendo o que de direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 772524 Nr: 25633-87.2012.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAÚ UNIBANCO S/A BANCO ITAÚ S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDENIR SANCHES - ME, VALDENIR SANCHES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Seguem anexos os extratos das consultas realizadas nos sistemas INFOJUD e RENAJUD com informações acerca dos dados cadastrais da requerida.
Obtendo endereço diverso daquele dos autos, renove-se a tentativa de citação, caso contrário intime-se o autor para, em dez (10) dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento.
Intime-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 357671 Nr: 28021-02.2008.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEONICE HIPOLITA DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, SILMARA RUIZ MATSURA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Demonstrada nos autos a efetivação da cessão de crédito prevista no art. 567, II, do CPC, como se verifica pela juntada do Instrumento Particular de Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos de Créditos e Outras Avenças – fls. 33-37 e considerando que até o momento não ocorreu à citação da requerida nada obsta a substituição processual nesta ação de busca e apreensão, e, que doravante o Cessionário componha o polo ativo da lide, independente da anuência da parte requerida.
Assim, determino que se retifique no Distribuidor e na capa dos autos para constar no polo ativo da ação o novo Credor habilitado, inclusive, com as alterações no cadastro dos Advogados.
Efetivadas as alterações necessárias, expeça-se mandado de busca apreensão e citação em cumprimento a decisão de fl. 27.
Diligência a fl. 31.
Intimem-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 375778 Nr: 12497-28.2009.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): IRMÃOS BRUCH LTDA - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: vanderlei josé bobrowski

Vistos.
Visando à celeridade processual este Juízo já realizou consultas por intermédio dos sistemas Infojud e Renajud (fls. 66-67), a fim de localizar o endereço dos executados, porém, sem sucesso já que os endereços obtidos são os mesmos que já constam nos autos.
O Autor insiste para que sejam realizadas outras consultas junto ao Banco Central (Bacenjud), porém, esclareço que utilizamos o sistema Bacenjud para bloqueios de valores, quiçá para consulta sobre informações bancárias e não para localização de endereços, indefiro, portanto, o pedido de fl. 72-73.
Intime-se o credor para dar prosseguimento do feito, em dez (10) dias, sob pena de extinção e arquivamento do processo.
Intime-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Tassia Fernanda de Siqueira
Cod. Proc.: 407279 Nr: 39291-71.2009.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JCGS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico nos termos do item 5.2.5 do Prov.56/2007-CGJ, impulsino o presente processo para intimar a parte autora pessoalmente para no prazo de 48hs dar prosseguimento no feito sob pena de extinção do processo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Tassia Fernanda de Siqueira
Cod. Proc.: 713363 Nr: 6669-80.2011.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MDJF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico nos termos do item 5.2.5 do Prov.56/2007-CGJ, impulsino o presente processo para intimar a parte autora pessoalmente para no prazo de 48hs dar prosseguimento no feito sob pena de extinção do processo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Tassia Fernanda de Siqueira
Cod. Proc.: 717195 Nr: 10939-50.2011.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): J. B. REGES - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIO KAZUYOSHI KAWAZAKI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
PARA O AUTOR NO PRAZO LEGAL DEPOSITAR A DILIGENCIA DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Tassia Fernanda de Siqueira
Cod. Proc.: 719195 Nr: 14876-68.2011.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA BMC S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCISCA BORGES MONTEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Procedo a intimação da parte autora para no prazo de 05 dias deposite a diligencia do Oficial de Justiça, ou ofereça meios.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 791188 Nr: 45261-62.2012.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANA PAULA RAFAEL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ARCANJO DAMA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Efetivada a cessão de crédito prevista no art. 567, II, do CPC, o cessionário pode promover a ação/execução ou nela prosseguir.
Por essa razão, retifique-se a capa dos autos para constar no polo ativo da ação o credor ora habilitado.
Em dez (10) dias, manifeste-se o Autor promovendo o regular andamento processual, sob pena de extinção sem julgamento do mérito.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 828974 Nr: 34814-78.2013.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): KEMUEL MARTINS FORTES ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO BOABAID BERTAZZO, MARIA LUCILIA GOMES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BRENNO DE PAULA MILHOMEM
Vistos.
Rejeitados os argumentos da exceção de incompetência da Devedora nos autos em apenso, dê-se prosseguimento no feito cumprindo-se a decisão de fl. 30.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 992626 Nr: 19694-24.2015.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): WAGNER ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THIAGO DE SIQUEIRA BATISTA MACEDO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
É remansosa a jurisprudência na linha de que a purgação da mora, enquanto requisito para a revogação da medida liminar de apreensão do bem, configura-se com o pagamento das parcelas vencidas e vincendas em sua integralidade, cujo valor foi apresentado pelo Credor na inicial, não havendo que se falar em autorização para pagamento apenas das parcelas vencidas.
Neste sentido:
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DECRETO-LEI N. 911/1969. ALTERAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI N. 10.931/2004. PURGAÇÃO DA MORA. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DA DÍVIDA NO PRAZO DE 5 DIAS APÓS A EXECUÇÃO DA LIMINAR. 1. Para fins do art. 543-C do Código de Processo Civil: "Nos contratos firmados na vigência da Lei n. 10.931/2004, compete ao devedor, no prazo de 5 (cinco) dias após a execução da liminar na ação de busca e apreensão, pagar a integralidade da dívida - entendida esta como os valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial -, sob pena de consolidação da propriedade do bem móvel objeto de alienação fiduciária".

2. Recurso especial provido. (STJ, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 14/05/2014, S2 - SEGUNDA SEÇÃO)
Portanto, ausente a comprovação de pagamento de todas as parcelas vencidas e vincendas, não há falar em purgação da mora, motivo por que a manutenção do decisório impugnado é medida imperativa.
Intime-se o Autor à impugnação, prazo de dez (10) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Tassia Fernanda de Siqueira
Cod. Proc.: 466164 Nr: 33489-73.2010.811.0041
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BB LEASING S/A ARRENDAMENTO MECANTIL
PARTE(S) REQUERIDA(S): LEONARDO JOSÉ MARQUES COLMANETTI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ENIVA GLORIA DA SILVA MARTINS, NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉ GONÇALVES MELADO, ROBERTO ANTONIO FACCHIN FILHO
Para o autor requerer o que entender direito no prazo de 10 dias

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 289776 Nr: 10344-90.2007.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUIZ FERNANDO MARQUES LEAO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO HSBC S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO COUTINHO DE AQUINO, UBIRATAN FARIA COUTINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO, JOAQUIM FELIPE SPADONI, JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY
Vistos.
Considerando tratar-se de processo da META2 e que se encontram há mais de ano sem provocação da parte, determino que intime-se o Autor para dar prosseguimento ao feito, em dez (10) dias, sob pena de extinção e arquivamento do processo.
Intime-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 702216 Nr: 36837-02.2010.811.0041
AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO DOS PEQUENOS EMPRESARIOS, MICROEMPRESARIOS E
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA CARMOSA PEREIRA GOMES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BÍSNEA CRISTINA SILVA, DIEGO A VARGAS NUNES, EDUARDO THEODORO FABRINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
No tocante ao pedido de substituição do pólo ativo da demanda (fls. 39-40), condiciono o deferimento do requerimento com a apresentação do documento de Cessão de Crédito formalizado entre a instituição financeira que figura no polo ativo e o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados PCG Brasil Multicarteira.
Intime-se o Credor para no prazo de dez (10) dias, dar prosseguimento ao feito, apresentado o documento alhures citado, sob pena de extinção e arquivamento do feito.
Tratando-se de processo da META2, decorrido o prazo ora assinalado, retornem conclusos imediatamente para sentença.
Intime-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Tassia Fernanda de Siqueira
Cod. Proc.: 463951 Nr: 32062-41.2010.811.0041
AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO PANAMERICANO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ERSP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HÉLLEN CHRISTINA CELESTINA DOS SANTOS, NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico nos termos do item 5.2.5 do Prov.56/2007-CGJ, impulsino o presente processo para intimar a parte autora pessoalmente para no prazo de 48hs dar prosseguimento no feito sob pena de extinção do processo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 989289 Nr: 18218-48.2015.811.0041
AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: KARIN EVELYN DE ALMEIDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO NACIONAL S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANA SCACABAROSSI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Recebo os presentes Embargos de Terceiro para discussão, determinando a suspensão do feito principal exclusivamente no tocante ao valor bloqueado online (fl. 141) objeto destes Embargos, pois se trata de matéria relevante havendo risco patente e imediato aos pretensos direitos da Embargante.
Certifique-se nos autos principais a interposição destes Embargos e a determinação da suspensão parcial do feito.
Cite-se o Exequente, doravante Embargado, para contestar, em dez (10) dias, consignando-se que, se não contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Embargante.
A citação deverá ser realizada pelo Correio, sem prejuízo da intimação do Advogado do Embargado, o qual poderá contestar os Embargos independentemente da citação pessoal de seu Constituinte.
Intime-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Tassia Fernanda de Siqueira
Cod. Proc.: 321089 Nr: 22879-51.2007.811.0041
AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SIDERCINO ROSA GARCIA, WALDERLI MARIA MARQUES GARCIA, PEDRO PEREIRA DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADEMIR JOEL CARDOSO, EFRAIM RODRIGUES GONÇALVES, GISELE RAQUEL ZULLI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Posto isso, JULGO PROCEDENTE a AÇÃO CAUTELAR INOMINADA, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, admitindo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. Confirmo os efeitos da liminar concedida. Em se tratando de cautelar preparatória, condeno o requerido ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 861459 Nr: 2875-46.2014.811.0041
AÇÃO: Exceção de Incompetência->Exceções->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: KEMUEL MARTINS FORTES ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAIR DEMÉTRIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
Vistos. (...) Consubstancia ainda esse entendimento o fato de que, parte daqueles que ajuízam ação de revisão de contrato após ter contra eles ação de busca e apreensão, o que é evidente nos autos tendo em vista que a ação de busca e apreensão foi distribuída em 20/08/2013 e a ação revisional/declaratória da Devedora foi distribuída em 02/10/2013, pretende na verdade a Excipiente impedir a retomada do veículo, não tendo a

intensão de purgar a mora, mas sim evitar a apreensão do veículo.Por essas razões, rejeito a presente exceção de incompetência. Sem custas processuais ou honorárias advocatícios por serem tais verbas incabíveis à espécie, conforme entendimento da jurisprudência dominante (STF, RTJ 105/388; RT 487/78 e 497/95).Certifique-se o teor desta decisão nos autos da Ação de Busca e Apreensão em apenso, prosseguindo-se naqueles.Transitada esta em julgado, desapensem-se e arquivem-se estes autos independentemente de nova determinação.Intime-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 455208 Nr: 26475-38.2010.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ZANIN & ZANCHI JUNIOR LTDA, DAYANE ZANIN ZANCHI DE OLIVEIRA, MARCIO ZANCHI DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Defiro o pedido de fl. 61.
Oficie-se ao Cartório do 2º Serviço Notarial e de Registro de Imóveis de Cuiabá, para baixa da averbação efetuada pelo Exequente a fl. 26, que recaiu sobre o imóvel registrado sob a matrícula n.º 84.042.
Após, retornem ao arquivo em definitivo.

4ª Vara Especializada em Direito Bancário

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior
Cod. Proc.: 265746 Nr: 23472-17.2006.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO SAFRA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): WELLINGTON LUIZ MORAES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ITAMAR FRANCISCONI SILVA FILHO, MARIELE DE LIMA MUNIZ, Michele Martins Cunha, OZANA BAPTISTA GUSMÃO, RODRIGO OTÁVIO GOMES C. FERREIRA BARBOSA, TARGUS RIGON WESKA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.Devidamente intimados para o pagamento do débito, o executado não pagou a dívida e nem ofereceu bens a penhora. Aliados ao contexto processual estão os comandos do art. 655, do Código de Processo Civil, que indicam o dinheiro como primeira opção para fins de penhora para garantir a execução, defiro o pedido do exequente, vindo às fls. 66/67 e antes de expedir mandado de penhora, consoante determinação contida na decisão de fl. 59, defiro o pedido de penhora "online".Assim, com fulcro no art. 655-A do CPC e ante as disposições do Provimento nº 004/2007-CGJ/MT, de 26.03.2007, defiro o pedido de penhora on-line constante de fls. 66/67, e, para tanto ordeno que se oficie ao Banco Central do Brasil, pelo sistema BacenJud, determinando o bloqueio de valores até o montante do débito (honorários advocatícios, fl. 68 e custas e despesas processuais, fl. 71) no valor de R$ 4.545,98 (...) constituo como Termo de Penhora o Protocolo de Bloqueio emitido pelo sistema BacenJud. Em seguida, intimem-se os executados, dando-lhes ciência da penhora formalizada, para, querendo, apresentar impugnação, no prazo legal.Caso o valor bloqueado seja irrisório com relação ao valor do débito, desbloqueie-se a importância tendo em vista que, nos termos do artigo 659, § 2º do CPC, não se formalizará a penhora quando o seu objeto for insuficiente, inclusive, para saldar as custas processuais.Não efetuado bloqueio de valores pelo Sistema Bacenjud, por ter havido resposta negativa, e tendo em vista o teor da Súmula 417 do STJ, indique o credor outros bens da parte devedora que possam ser penhorados, efetuando o depósito da diligência necessária à condução do Oficial de Justiça possibilitando o cumprimento da decisão de fl. 59, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se e cumpra-se, expedindo-se o necessário. Servindo a publicação desta decisão como intimação.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior
Cod. Proc.: 346573 Nr: 16843-56.2008.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CFI
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALESSANDRO MACHADO DE BRITO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Visto e etc...
01- HOMOLOGO por sentença a desistência requerida pelo autor e em consequencia, julgo extinto o feito com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC.
02- Transitada em julgado e em face da desistência do prazo recursal, arquive-se com as baixas necessárias.
03- PRIC

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior
Cod. Proc.: 717282 Nr: 11159-48.2011.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEBASTIÃO PADILHA DE MORAES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Visto e etc...
01- HOMOLOGO por sentença a desistência requerida pelo autor e em consequencia, julgo extinto o feito com fundamento no artigo 267, inciso III, do CPC.
02- Transitada em julgado e em face da desistência do prazo recursal, arquive-se com as baixas necessárias.
03- PRIC

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior
Cod. Proc.: 720808 Nr: 16269-28.2011.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO HONDA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): TIAGO ROSA DE LARA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO BOABAID BERTAZZO, MARIA LUCILIA GOMES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Visto e etc...
01- HOMOLOGO por sentença a desistência requerida pelo autor e em consequencia, julgo extinto o feito com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC.
02- Transitada em julgado e em face da desistência do prazo recursal, arquive-se com as baixas necessárias.
03- PRIC

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior
Cod. Proc.: 731705 Nr: 27844-33.2011.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAU S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): M V MARINHO EPP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Visto e etc...
01- HOMOLOGO por sentença a desistência requerida pelo autor e em consequencia, julgo extinto o feito com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC.
02- Transitada em julgado e em face da desistência do prazo recursal, arquive-se com as baixas necessárias.

03- PRIC

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior
Cod. Proc.: 748501 Nr: 155-77.2012.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELEA PEREIRA ALBUQUERQUE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para intimar a parte autora para juntar o comprovante do depósito de diligência para condução do Oficial de Justiça, em conformidade com o art. 1º da Portaria 64/2013/DF, no prazo de 05 (cinco) dias.
"Determinar que a comprovação do pagamento das diligências dos Oficiais de Justiça, seja realizada somente por meio de recibo original emitido diretamente pelo caixa do Banco do Brasil, ou caixa eletrônico, vedada a apresentação de segunda via, de comprovantes de depósitos efetuados por meio de envelopes, bem como de comprovantes de depósitos/transferências realizados on-line."

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior
Cod. Proc.: 818059 Nr: 24472-08.2013.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDEMIR RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IONÉIA ILDA VERONESE, JOSE CARLOS SKRZYSOWSKI JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para intimar a parte autora para juntar o comprovante do depósito de diligência para condução do Oficial de Justiça, em conformidade com o art. 1º da Portaria 64/2013/DF, no prazo de 05 (cinco) dias.
"Determinar que a comprovação do pagamento das diligências dos Oficiais de Justiça, seja realizada somente por meio de recibo original emitido diretamente pelo caixa do Banco do Brasil, ou caixa eletrônico, vedada a apresentação de segunda via, de comprovantes de depósitos efetuados por meio de envelopes, bem como de comprovantes de depósitos/transferências realizados on-line."

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior
Cod. Proc.: 451712 Nr: 23932-62.2010.811.0041
AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CRISTIAN FABRICIO NOGUEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO FINASA S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS FREDERICK DA S. I. DE ALMEIDA, FÁBIO MOREIRA PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIANO BOABAID BERTAZZO, MARIA LUCILIA GOMES
CERTIFICO que, o recurso de apelação apresentado nos presentes autos foi protocolizado tempestivamente. CERTIFICO AINDA, que a parte no ato de interposição do recurso, comprovou o pagamento do preparo, conforme documentos juntados às fls. 119, cumprindo o disposto no art. 511, do CPC.
Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para intimar a parte apelada a apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação, dentro do prazo legal.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior
Cod. Proc.: 401053 Nr: 33499-54.2009.811.0041
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): RAFAEL ROLIN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Visto e etc...
01- HOMOLOGO por sentença a desistência requerida pelo autor e em consequencia, julgo extinto o feito com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC.
02- Transitada em julgado e em face da desistência do prazo recursal, arquive-se com as baixas necessárias.
03- PRIC

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior
Cod. Proc.: 401354 Nr: 33762-86.2009.811.0041
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BFB LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO SOARES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Visto e etc...
01- HOMOLOGO por sentença a desistência requerida pelo autor e em consequencia, julgo extinto o feito com fundamento no artigo 267, inciso III, do CPC.
02- Transitada em julgado e em face da desistência do prazo recursal, arquive-se com as baixas necessárias.
03- PRIC

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior
Cod. Proc.: 403819 Nr: 35701-04.2009.811.0041
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): AIRES MERCEDES CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Visto e etc...
01- HOMOLOGO por sentença a desistência requerida pelo autor e em consequencia, julgo extinto o feito com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC.
02- Transitada em julgado e em face da desistência do prazo recursal, arquive-se com as baixas necessárias.
03- PRIC

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior
Cod. Proc.: 434900 Nr: 13798-73.2010.811.0041
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DIBENS LEASING S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): LEÔNIDAS CLEMENTINO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO FELICIO GARCIA
Visto e etc...
01- HOMOLOGO por sentença a desistência requerida pelo autor e em consequencia, julgo extinto o feito com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC.
02- Transitada em julgado e em face da desistência do prazo recursal, arquive-se com as baixas necessárias.

03- PRIC

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior
Cod. Proc.: 356376 Nr: 26885-67.2008.811.0041
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
PARTE(S) REQUERIDA(S): GERALDO ALVES BRAGA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSON MARCON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para intimar a parte autora para juntar o comprovante do depósito de diligência para condução do Oficial de Justiça, em conformidade com o art. 1º da Portaria 64/2013/DF (3/9/2013), no prazo de 05 (cinco) dias.
"Determinar que a comprovação do pagamento das diligências dos Oficiais de Justiça, seja realizada somente por meio de recibo original emitido diretamente pelo caixa do Banco do Brasil, ou caixa eletrônico, vedada a apresentação de segunda via, de comprovantes de depósitos efetuados por meio de envelopes, bem como de comprovantes de depósitos/transferências realizados on-line."

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior
Cod. Proc.: 386283 Nr: 22207-72.2009.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COMERCIAL DE VIDROS IGUAÇU LTDA-ME, RONALDO JOSE FERREIRA, JOSE AROUCA FERREIRA, NATALINA SILVA FERREIA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OTACÍLIO PERON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para expedição de matéria para a imprensa a fim de intimar os advogados das partes para manifestarem no prazo legal quanto a certidão de trânsito em julgado de fls 369 requerendo o que de direito sob pena de arquivamento.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior
Cod. Proc.: 718868 Nr: 14642-86.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAÚ UNIBANCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): C P SUPERMERCADO LTDA ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Visto e etc...
01- HOMOLOGO por sentença a desistência requerida pelo autor e em consequencia, julgo extinto o feito com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC.
02- Transitada em julgado e em face da desistência do prazo recursal, arquive-se com as baixas necessárias.
03- PRIC

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior
Cod. Proc.: 726794 Nr: 22625-39.2011.811.0041
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAÚ UNIBANCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROGERIO SOARES GUSMÃO ME, ROGERIO SOARES GUSMÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Visto e etc...
01- HOMOLOGO por sentença a desistência requerida pelo autor e em consequencia, julgo extinto o feito com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC.
02- Transitada em julgado e em face da desistência do prazo recursal, arquive-se com as baixas necessárias.
03- PRIC

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior
Cod. Proc.: 456557 Nr: 27263-52.2010.811.0041
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE ECONOMIA CREDITO EMPRESARIOS, MICROEMPRESARIOS DA BAIXADA CUIABA
PARTE(S) REQUERIDA(S): VITORIA FILMES SOM E ACESSORIOS LTDA - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LARA CRISTINA DE OLIVEIRA LIMA, MARIO CEZAR DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS EDUARDO OULICES DE OLIVEIRA
Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para intimar a parte autora para juntar o comprovante do depósito de diligência para condução do Oficial de Justiça, em conformidade com o art. 1º da Portaria 64/2013/DF, no prazo de 05 (cinco) dias.
"Determinar que a comprovação do pagamento das diligências dos Oficiais de Justiça, seja realizada somente por meio de recibo original emitido diretamente pelo caixa do Banco do Brasil, ou caixa eletrônico, vedada a apresentação de segunda via, de comprovantes de depósitos efetuados por meio de envelopes, bem como de comprovantes de depósitos/transferências realizados on-line."

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior
Cod. Proc.: 462221 Nr: 30888-94.2010.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERFORTE - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS FU
PARTE(S) REQUERIDA(S): LAURA APARECIDA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON FEITOSA, ROBERTO ANTUNES BARROS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Tendo em vista acordo realizado entre as partes, vindo às fls. 67/71, vejo que a executada tomou ciência da ação, motivo pelo qual, dou-a por citada.
Diante da notícia de descumprimento do acordo firmado entre as partes, vinda à fl. 73, defiro o pedido de penhora on-line ali constante, e, para tanto ordeno que se oficie ao Banco Central do Brasil, pelo sistema BacenJud, determinando o bloqueio de valores até o montante do débito no valor de R$ 19.190,94 (dezenove mil cento e noventa reais e noventa e quatro centavos) -, que eventualmente forem encontrados em contas bancárias pertencentes à Executada: Laura Aparecida Oliveira dos Santos – CPF nº 696.075.321-04, e, consequentemente, formalizo o protocolo, cuja cópia faz parte integrante desta decisão.
Existindo saldo razoável para a garantia do juízo, proceda-se a transferência da quantia bloqueada para a Conta Única do TJMT, nos termos preconizados pela Instrução Normativa 001/2007 emitida pela CGJ.
Nos termos do artigo 5º do Provimento nº 04/2007 – CGJ, constituo como Termo de Penhora o Protocolo de Bloqueio emitido pelo sistema BacenJud. Em seguida, intimem-se os executados, dando-lhes ciência da penhora formalizada, para, querendo, apresentar impugnação, no prazo legal.
Caso o valor bloqueado seja irrisório com relação ao valor do débito, desbloqueie-se a importância tendo em vista que, nos termos do artigo 659, § 2º do CPC, não se formalizará a penhora quando o seu objeto for insuficiente, inclusive, para saldar as custas processuais.
Não efetuado bloqueio de valores pelo Sistema Bacenjud, por ter havido resposta negativa, e tendo em vista o teor da Súmula 417 do STJ, indique o credor outros bens da parte devedora que possam ser penhorados, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se e cumpra-se, expedindo-se o necessário. Servindo a publicação desta decisão como intimação.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior
Cod. Proc.: 305226 Nr: 15379-31.2007.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JM COELHO - ME, JOSÉ MARIO COELHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Defiro o pedido de penhora on-line constante de fls. 71, e, para tanto ordeno que se oficie ao Banco Central do Brasil, pelo sistema BacenJud, determinando o bloqueio de valores até o montante do débito no valor de R$ 247.479,68 (duzentos e quarenta e sete mil quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta e oito centavos) -, que eventualmente forem encontrados em contas bancárias pertencentes aos Executados: JM Coelho ME – CNPJ nº 01.926.650/0001-25 e José Mário Coelho – CPF nº 387.930.671-00, e, consequentemente, formalizo o protocolo, cuja cópia faz parte integrante desta decisão.
Existindo saldo razoável para a garantia do juízo, proceda-se a transferência da quantia bloqueada para a Conta Única do TJMT, nos termos preconizados pela Instrução Normativa 001/2007 emitida pela CGJ.
Nos termos do artigo 5º do Provimento nº 04/2007 – CGJ, constituo como Termo de Penhora o Protocolo de Bloqueio emitido pelo sistema BacenJud. Em seguida, intimem-se os executados, dando-lhes ciência da penhora formalizada, para, querendo, apresentar impugnação, no prazo legal.
Caso o valor bloqueado seja irrisório com relação ao valor do débito, desbloqueie-se a importância tendo em vista que, nos termos do artigo 659, § 2º do CPC, não se formalizará a penhora quando o seu objeto for insuficiente, inclusive, para saldar as custas processuais.
Não efetuado bloqueio de valores pelo Sistema Bacenjud, por ter havido resposta negativa, e tendo em vista o teor da Súmula 417 do STJ, indique o credor outros bens da parte devedora que possam ser penhorados, no prazo de 10 (dez) dias.
Intime-se e cumpra-se, expedindo-se o necessário. Servindo a publicação desta decisão como intimação.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior
Cod. Proc.: 390051 Nr: 25473-67.2009.811.0041
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CRISTIANO DE MATOS GONZAGA, FRANCISCO DA SILVA BORGES, G. A. B. ROLAMENTOS E RETENTORES LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALESSANDRO TARCÍSIO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉ LUIZ C. N. RIBEIRO, MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO
CERTIFICO que, o recurso de apelação apresentado nos presentes autos foi protocolizado tempestivamente. CERTIFICO AINDA, que a parte no ato de interposição do recurso, comprovou o pagamento do preparo, conforme documentos juntados às fls. 72, cumprindo o disposto no art. 511, do CPC.
Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para intimar a parte apelada a apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação, dentro do prazo legal.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior
Cod. Proc.: 399980 Nr: 32808-40.2009.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): M. J. HARDMAN MEDINA E CIA LTDA - EPP, MARCELO JOSÉ HARDMAN MEDINA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.Devidamente citados para o pagamento do débito, os executados não pagaram a dívida e nem ofereceram bens a penhora.
Aliados ao contexto processual estão os comandos do art. 655, do Código de Processo Civil, que indicam o dinheiro como primeira opção para fins de penhora para garantir a execução.Assim, com fulcro no art. 655-A do CPC e ante as disposições do Provimento nº 004/2007-CGJ/MT, de 26.03.2007, defiro o pedido de penhora on-line constante às fls. 37, e, para tanto ordeno que se oficie ao Banco Central do Brasil, pelo sistema BacenJud, determinando o bloqueio de valores até o montante do débito no valor de R$ 25.982,49 (vinte e nove mil novecentos e oitenta e dois reais e quarenta e nove centavos) -, que eventualmente forem encontrados em contas bancárias pertencentes aos Executados (...) constituo como Termo de Penhora o Protocolo de Bloqueio emitido pelo sistema BacenJud. Em seguida, intimem-se os executados, dando-lhes ciência da penhora formalizada, para, querendo, apresentar impugnação, no prazo legal.Caso o valor bloqueado seja irrisório com relação ao valor do débito, desbloqueie-se a importância tendo em vista que, nos termos do artigo 659, § 2º do CPC, não se formalizará a penhora quando o seu objeto for insuficiente, inclusive, para saldar as custas processuais.Não efetuado bloqueio de valores pelo Sistema Bacenjud, por ter havido resposta negativa, e tendo em vista o teor da Súmula 417 do STJ, indique o credor outros bens da parte devedora que possam ser penhorados, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se e cumpra-se, expedindo-se o necessário. Servindo a publicação desta decisão como intimação.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior
Cod. Proc.: 242668 Nr: 11088-22.2006.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO BOM JESUS DE CUIABÁ LTDA, CECÍLIO FRANCISCO DAS NEVES PINTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIO CARDI FILHO, USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.I – Diante da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 81, informando acerca da impossibilidade de localizar os executados, aliados ao contexto processual estão os comandos do art. 655-A, do Código de Processo Civil, aplicado por analogia, que indicam o dinheiro como primeira opção para assegurar a efetivação de futura penhora para garantir a execução.Logo, com fulcro no art. 655-A do CPC, em entendimento recente do STJ no REsp 1.370.687 – MG (2013/0007753-4), julgado em 04/04/2013, e ante as disposições do Provimento nº 004/2007-CGJ/MT, de 26.03.2007, defiro o pedido de arresto, constrição, “online” constante de fls. 88/92, e, para tanto, ordeno que se oficie ao Banco Central do Brasil, pelo sistema BacenJud, determinando o bloqueio de valores até o montante do débito atualizado até 01/07/2015 - R$ 132.042,83 (cento e trinta e dois mil quarenta e dois reais e oitenta e três centavos) -, que eventualmente forem encontrados em contas bancárias pertencentes aos executados, (...) constituo como Auto de Arresto o Protocolo de Bloqueio emitido pelo sistema BacenJud. Em seguida, expeça-se mandado para que o Sr. Oficial de Justiça cumpra o parágrafo único do art. 653 do CPC.Após, intime-se o exequente para o integral cumprimento do art. 654 do CPC.Caso o valor bloqueado seja irrisório com relação ao valor do débito, desbloqueie-se a importância tendo em vista que, nos termos do artigo 659, § 2º do CPC, não se formalizará o arresto quando o seu objeto for insuficiente, inclusive, para saldar as custas processuais.Não efetuado bloqueio de valores pelo Sistema Bacenjud, por ter havido resposta negativa, providencie o exequente o regular andamento do feito com a citação dos executados.Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior
Cod. Proc.: 381521 Nr: 16869-20.2009.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JUAN CARLOS BRANDESPIN ROLON
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO, MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.Devidamente citado por edital o executado permaneceu em silêncio, nomeando o Juízo, em favor destes, Curador Especial, tendo este manifestado pela nulidade da citação editalícia, fl. 40. Entretanto, tenho que

não merece acolhimento o argumento expendido pelo douto Curador, tendo em vista que inexiste nos autos qualquer comprovação de existência de quaisquer vícios, motivo pelo qual, indefiro o pedido.Assim, tenho que devidamente citado para o pagamento do débito, por edital, o executado não pagou a dívida e nem ofereceu bens a penhora.Aliados ao contexto processual estão os comandos do art. 655, do Código de Processo Civil, que indicam o dinheiro como primeira opção para fins de penhora para garantir a execução.Assim, com fulcro no art. 655-A do CPC e ante as disposições do Provimento nº 004/2007-CGJ/MT, de 26.03.2007, defiro o pedido de penhora on-line constante à fl. 38, e, para tanto ordeno que se oficie ao Banco Central do Brasil, pelo sistema BacenJud, determinando o bloqueio de valores até o montante do débito no valor (...) constituo como Termo de Penhora o Protocolo de Bloqueio emitido pelo sistema BacenJud. Em seguida, intimem-se os executados, dando-lhes ciência da penhora formalizada, para, querendo, apresentar impugnação, no prazo legal.Caso o valor bloqueado seja irrisório com relação ao valor do débito, desbloqueie-se a importância tendo em vista que, nos termos do artigo 659, § 2º do CPC, não se formalizará a penhora quando o seu objeto for insuficiente, inclusive, para saldar as custas processuais.Não efetuado bloqueio de valores pelo Sistema Bacenjud, por ter havido resposta negativa, e tendo em vista o teor da Súmula 417 do STJ, indique o credor outros bens da parte devedora que possam ser penhorados, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se e cumpra-se, expedindo-se o necessário. Servindo a publicação desta decisão como intimação.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior
Cod. Proc.: 314805 Nr: 19334-70.2007.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A (ATUAL DENOMINAÇÃO DE CONTINENTAL BANCO S/A)
PARTE(S) REQUERIDA(S): GILBERTO DE AMORIM SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉIA PAULA FIGUEIREDO CRUZ BORGES, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Visto e etc...
01- HOMOLOGO por sentença a desistência requerida pelo autor e em consequencia, julgo extinto o feito com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC.
02- Transitada em julgado e em face da desistência do prazo recursal, arquive-se com as baixas necessárias.
03- PRIC

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior
Cod. Proc.: 339147 Nr: 9667-26.2008.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): VIVALDO CARVALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO, MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO, WILSON SANCHES MARCONI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Indefiro o pedido de levantamento de recursos penhorados, vindo à fl. 78, tendo em vista que não houve qualquer bloqueio de numerários.
Defiro o pedido de penhora on-line constante à fl. 78, e, para tanto ordeno que se oficie ao Banco Central do Brasil, pelo sistema BacenJud, determinando o bloqueio de valores até o montante do débito no valor de R$ 87.744,56 (oitenta e sete mil setecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) -, que eventualmente forem encontrados em contas bancárias pertencentes ao Executado: Vivaldo Carvalho – CPF nº 015.258.398-02, e, consequentemente, formalizo o protocolo, cuja cópia faz parte integrante desta decisão.
Existindo saldo razoável para a garantia do juízo, proceda-se a transferência da quantia bloqueada para a Conta Única do TJMT, nos termos preconizados pela Instrução Normativa 001/2007 emitida pela CGJ.
Nos termos do artigo 5º do Provimento nº 04/2007 – CGJ, constituo como Termo de Penhora o Protocolo de Bloqueio emitido pelo sistema BacenJud. Em seguida, intimem-se os executados, dando-lhes ciência da penhora formalizada, para, querendo, apresentar impugnação, no prazo legal.
Caso o valor bloqueado seja irrisório com relação ao valor do débito, desbloqueie-se a importância tendo em vista que, nos termos do artigo 659, § 2º do CPC, não se formalizará a penhora quando o seu objeto for insuficiente, inclusive, para saldar as custas processuais.
Não efetuado bloqueio de valores pelo Sistema Bacenjud, por ter havido resposta negativa, e tendo em vista o teor da Súmula 417 do STJ, voltem-me os autos em conclusão para análise do pedido de penhora de veículo de fl. 78.
Intime-se e cumpra-se, expedindo-se o necessário. Servindo a publicação desta decisão como intimação.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior
Cod. Proc.: 841207 Nr: 45484-78.2013.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO CENTRO NORTE DE MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): RODOLFO ANGERAMIS SOARES VARGAS, DIOGO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE HENRIQUE DA SILVA VIGO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.I – Devidamente citados para o pagamento do débito, o executado não pagou a dívida e nem ofereceu bens a penhora. Aliados ao contexto processual estão os comandos do art. 655, do Código de Processo Civil, que indicam o dinheiro como primeira opção para fins de penhora para garantir a execução.Assim, com fulcro no art. 655-A do CPC e ante as disposições do Provimento nº 004/2007-CGJ/MT, de 26.03.2007, defiro o pedido de penhora on-line constante de fls. 79/83, e, para tanto ordeno que se oficie ao Banco Central do Brasil, pelo sistema BacenJud, determinando o bloqueio de valores até o montante do débito no valor de R$ 71.263,52 (...) constituo como Termo de Penhora o Protocolo de Bloqueio emitido pelo sistema BacenJud. Em seguida, intimem-se os executados, dando-lhes ciência da penhora formalizada, para, querendo, apresentar impugnação, no prazo legal.Caso o valor bloqueado seja irrisório com relação ao valor do débito, desbloqueie-se a importância tendo em vista que, nos termos do artigo 659, § 2º do CPC, não se formalizará a penhora quando o seu objeto for insuficiente, inclusive, para saldar as custas processuais.Não efetuado bloqueio de valores pelo Sistema Bacenjud, por ter havido resposta negativa, e tendo em vista o teor da Súmula 417 do STJ, indique o credor outros bens da parte devedora que possam ser penhorados, no prazo de 10 (dez) dias.II – Defiro o pedido de fls. 64, para consulta de bens existentes em nome do executado junto ao sistema Renajud para tanto, procedo à consulta: Rodolfo Angeramis Soares Vargas – CPF nº 700.311.001-63.Assim, visto que a resposta acima acompanha esta decisão, intime-se o exequente para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias. III – Intime-se a Cooperativa exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o regular andamento do feito com a citação do executado: Diogo de Souza Santos.Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Servindo a publicação desta decisão como intimação.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior
Cod. Proc.: 12629 Nr: 10448-63.1999.811.0041
AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLAUDIO KENTARO TAKEMOTO, CARLOS FERMINO DE TOLEDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ CASTRILLO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTÔNIO CARLOS DE BARCELOS
Do exposto, DEIXO DE ACOLHER OS PEDIDOS, para julgar improcedente a medida cautelar e extingo o processo com resolução de mérito, com base no artigo 269, I do Código de Processo Civil. E, de conseqüência, revogo a liminar concedida initio litis.Condeno os Requerentes no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, oficie-se a SERASA, SPC e CADIM comunicando a presente decisão.Traslade-se cópia desta decisão para a Execução apensa, n. 683/2009, código 12628.Após, desapense-se e arquive-se, com as cautelas devidas.P.R.I. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Glauber Lingiardi Strachicini
Cod. Proc.: 716939 Nr: 10824-29.2011.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIMAR FELIZARDO DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para intimar a parte autora para juntar o comprovante do depósito de diligência para condução do Oficial de Justiça, em conformidade com o art. 1º da Portaria 64/2013/DF, no prazo de 05 (cinco) dias.
"Determinar que a comprovação do pagamento das diligências dos Oficiais de Justiça, seja realizada somente por meio de recibo original emitido diretamente pelo caixa do Banco do Brasil, ou caixa eletrônico, vedada a apresentação de segunda via, de comprovantes de depósitos efetuados por meio de envelopes, bem como de comprovantes de depósitos/transferências realizados on-line."

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Glauber Lingiardi Strachicini
Cod. Proc.: 349788 Nr: 20068-84.2008.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDVANILSON PAULA DO ROSÁRIO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE MARTINS, MAURO A DE MOURA APOITIA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para intimar a parte autora para juntar o comprovante do depósito de diligência para condução do Oficial de Justiça, em conformidade com o art. 1º da Portaria 64/2013/DF, no prazo de 05 (cinco) dias.
"Determinar que a comprovação do pagamento das diligências dos Oficiais de Justiça, seja realizada somente por meio de recibo original emitido diretamente pelo caixa do Banco do Brasil, ou caixa eletrônico, vedada a apresentação de segunda via, de comprovantes de depósitos efetuados por meio de envelopes, bem como de comprovantes de depósitos/transferências realizados on-line."

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior
Cod. Proc.: 1053405 Nr: 48087-56.2015.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO HONDA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): PATRICIA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA STEFENS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I – A requerida comparece aos autos às fls. 41/42 a fim de purgar a mora. Defiro o pedido de purgação de mora.
II – Anoto ainda que defiro os benefícios da Justiça gratuita à requerida postulado às fls. 42, ficando, pois, isenta do pagamento das custas processuais. Quanto à verba honorária, arbitro em 10% sobre o valor do débito, porém, fica suspensa a obrigação nos termos do art. 12 da Lei 1060/50.
III – Diante do comprovante de pagamento às fls. 44/45, defiro o pedido de restituição do veículo à requerida, para tanto, expeça-se Mandado de Restituição do veículo, ficando desde já autorizado o cumprimento do mandado pelo Oficial de Justiça de plantão.
IV – Em seguida, intime-se o requerente para que se manifeste sobre o valor depositado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.
Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.9.1 do processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça.
Intimem-se. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 75880 Nr: 575-54.1990.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): AGUIMAR ALVES DE ARAUJO, CLEUZA JOSE SILVA DE ARAUJO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEYBER MARQUES GOMES, GUSTAVO AMATO PISSINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
"APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO DE EXECUÇÃO. CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA. MATÉRIA QUE NÃO DIZ RESPEITO A ARRENDAMENTO MERCANTIL, CONSÓRCIO E DEMAIS CONTRATOS GARANTIDOS COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. COMPETÊNCIA AFETA ÀS CÂMARAS ESPECIALIZADAS EM DIREITO BANCÁRIO. PRECEDENTES DESTA CORTE. RECURSO NÃO CONHECIDO COM DETERMINAÇÃO DE REDISTRIBUIÇÃO". (TJPR - 18ª C.Cível - AC - 1014834-6 - Barracão - Rel.: Maria Roseli Guiessmann - Unânime - - J. 24.09.2014) destaquei. No caso em tela o pedido possui natureza tipicamente bancária, de modo que a competência para seu processamento é exclusiva de uma das Varas Bancárias desta Comarca. Feitas essas considerações, conheço a incompetência deste juízo e DECLINO, ex officio, a competência jurisdicional para conhecer, processar e julgar a presente ação, em favor de uma das Varas de competência em direito bancário desta Comarca de Cuiabá/MT, para onde determino a remessa deste feito, devendo estes autos ser remetidos ao cartório distribuidor para que seja realizada a redistribuição ao juízo competente. Anote-se, inclusive na distribuição, intimando-se as partes. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior
Cod. Proc.: 713165 Nr: 6439-38.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JURACY CAMARGO MIRANDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO REAL AMRO BANK S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gisele Lacerda Gennari, HERLEN CRISTIANE PEREIRA KOCH
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
CERTIFICO que, o recurso de apelação apresentado nos presentes autos foi protocolizado tempestivamente, sendo a parte autora/apelante beneficiária da justiça gratuita.
Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para intimar a parte apelada a apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação, dentro do prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Glauber Lingiardi Strachicini
Cod. Proc.: 771696 Nr: 24776-41.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ LUIZ DE CARVALHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NADIR BLEMER DE CARVALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que a Contestação de fls. 34/49, apresentada nos presentes autos, foi protocolizada tempestivamente.
Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para intimar a parte autora se manifestar sobre a Contestação juntada nos presentes autos, dentro do prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Glauber Lingiardi Strachicini
Cod. Proc.: 788955 Nr: 42951-83.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ LUIZ DE CARVALHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NADIR BLEMER DE CARVALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que a Contestação de fls. 103/126, apresentada nos presentes autos, foi protocolizada tempestivamente.
Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para intimar a parte autora se manifestar sobre a Contestação juntada nos presentes autos, dentro do prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior
Cod. Proc.: 845733 Nr: 49388-09.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CARLOS TADEU NOGUEIRA ABURAD
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO GE CAPITAL S.A.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO VIEIRA KOMOCHENA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para intimar a parte autora se manifestar sobre a Correspondência Devolvida de fls. 63.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Glauber Lingiardi Strachicini
Cod. Proc.: 971152 Nr: 9785-55.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA IRACEMA GONÇALVES DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICHARD RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO AMATO PISSINI
Certifico que a Contestação de fls. 158/193, apresentada nos presentes autos, foi protocolizada tempestivamente.
Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para intimar a parte autora se manifestar sobre a Contestação juntada nos presentes autos, dentro do prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Glauber Lingiardi Strachicini
Cod. Proc.: 242668 Nr: 11088-22.2006.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO BOM JESUS DE CUIABÁ LTDA, CECÍLIO FRANCISCO DAS NEVES PINTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para intimar a parte autora para depositar diligência para condução do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

Vara Especializada em Ação Civil Pública e Ação Popular

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Celia Regina Vidotti
Cod. Proc.: 395253 Nr: 30784-39.2009.811.0041
AÇÃO: Ação Civil de Improbidade Administrativa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): GERALDO APARECIDO DE VITTO JUNIOR, ESTADO DE MATO GROSSO, COMERCIO DE COMBUSTÍVEL NORBEOIL LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROMOTORIA PUBLICA DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AISSA KARIN GEHRING (PROCURADORA DO ESTADO MT), ANA CAROLINA ITACARAMBI PINHEIRO E CANDIDO, ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA, IVO FERREIRA DA SILVA, LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR, LUIS CARLOS DE CARVALHO DORES, MARA REGINA LOPES SOUZA, MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO, RENATA GARCIA BRUNO, RONALDO PEDRO SZEZUPIOR DOS SANTOS (PROCURADOR DO ESTADO)
Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos, para declarar a nulidade do Pregão Presencial nº 018/2009/SAD e, consequentemente a nulidade do contrato dele decorrente, bem como para condenar os requeridos Geraldo Aparecido de Vitto Júnior e Comércio de Combustível Norbeoil Ltda., nas sanções previstas nos incisos II e III, do art. 12, da Lei nº 8.429/1992, conforme a seguir.(...).A obrigação imposta nesta sentença, em relação ao ressarcimento do prejuízo ao erário estadual, é solidária.Condeno os requeridos ao pagamento das custas e despesas processuais, pro rata.Por consequência, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado, aguarde-se na Secretaria da Vara pelo prazo de quinze (15) dias eventual pedido de execução. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, certifique-se, expeça-se o necessário e, não havendo pendências, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Celia Regina Vidotti
Cod. Proc.: 235076 Nr: 4234-12.2006.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JÚLIO CÉSAR MARTINS VIANA, MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ERONIDES DIAS DA LUZ, IGNEZ MARIA MENDES LINHARES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AISSA KARIN GEHRING (PROCURADORA DO ESTADO MT), FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES (PROCURADOR DO ESTADO), RONALDO PEDRO SZEZUPIOR DOS SANTOS (PROCURADOR DO ESTADO)
Vistos etc.
Diante da certidão de fl. 304, juntem-se os recibos de leitura dos malotes digitais de fls. 268/269 e 303.
No caso, com a manifestação ministerial de fl. 272 e a expedição do ofício requisitório acerca do pagamento da sucumbência, verifica-se que estão satisfeitas as obrigações impostas na sentença, razão pela qual julgo extinto o cumprimento de sentença, na forma do art. 791, I, do CPC.
Procedam-se as anotações necessárias e, não havendo pendências, arquivem-se os autos.
Publique-se.
Registre-se.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Varas Especializadas de Família e Sucessões

1ª Vara Especializada de Família e Sucessões

Expediente

Edital de Citação
JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez
Cod. Proc.: 900020 Nr: 29839-76.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JGDN, CDN
PARTE(S) REQUERIDA(S): WPDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Edital de Citação ME097
Prazo do Edital:20

Nome do(a) Citando(a):Requerido(a): Walteíres Pompeu da Silva Filiação: , brasileiro(a), convivente, técnico em eletrônica, Endereço: Travessa Martins França, Casa 74,, Bairro: Dom Aquino, Cidade: Cuiabá-MT
Resumo da Incial:João Gabriel do Nascimento, representado por sua genitora Carichely Damiana Nascimento, interpôs Ação de Investigação de Paternidade C/C Alimentos contra Walteíres Pompeu da Silva, requerendo a condenação do Requerido, a título de pensão alimentícia, tanto provisional quanto definitivamente, no valor de R$ 217,20 (duzentos e dezessete reais e vinte centavos), e que Walteíres Pompeu da Silva seja declarado pai biológico de João Gabriel do Nascimento, determinando a inclusão no registro de nascimento da Investigante o nome do pai e dos avós paternos.
Decisão/Despacho:Código 900020 - Vistos etc. Ante a petição de fls. 59, defiro o pedido de citação do requerido, por edital. Transcorrido o prazo determinado, sem manifestação da parte ré, nomeio-lhe como curador especial, nos termos do art. 9.º, II, do Código de Processo Civil, o Núcleo de Assistência Jurídica da UFMT, na pessoa da sua representante legal, que deverá ser intimando para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, sob às homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 27 de outubro de 2015. Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez, Juíza de Direito.
Nome e cargo do digitador:Amanda Costa de Figueiredo, estagiária.
Nº Ord. Serv. aut. escrivão assinar:

Edital de Citação
JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche
Cod. Proc.: 1021222 Nr: 32545-95.2015.811.0041
AÇÃO: Conversão de Separação Judicial em Divórcio->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MGM
PARTE(S) REQUERIDA(S): VS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NPJ - UNIJURIS UNIC CUIABÁ - MT, RAPHAEL FERNANDES FABRINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Edital de Citação ME097
Prazo do Edital:20
Nome do(a) Citando(a):Vilma Silgueiro, CPF: 514.039.279-87, RG: 3.553.042-8 SSP/MT Filiação: Valdomiro Sigueiro e Philomena Pastor Silgueiro, data de nascimento: 4/8/1963, brasileiro(a), natural de Inaja-PR, separado(a) judicialmente, do lar, Endereço: Local Incerto e Não Sabido
Resumo da Incial:Marcel Guedes Martins interpôs Ação de Conversão de Separação em Divórcio em face de Vilma Silgueiro, alegando que casaram-se em 06/07/1986, pelo regime de Comunhão Parcial de bens, sem constituir qualquer bem. Em 21/08/1992, o requerente e requerida compareceram ao cartório Xavier de Matos, onde lavraram o termo da separação consensual, conforme comprova a certidão de casamento anexa. Requerendo que seja decretada a conversão da separação judicial em divórcio, pondo termo ao casamento e aos efeitos civis e que seja citada a requerida por edital para, querendo e podendo, contestar os pedidos, sob pena de revelia.
Decisão/Despacho:Autos 1021222 - Espécie Ação de Divórcio Litigioso. Vistos etc. Processe-se em segredo de justiça (CPC, art. 155, II). Defiro a gratuidade postulada, com fundamento na Lei nº 1060/50. O requerente deseja converter a separação judicial em divórcio. Segundo afirma, não possui informações sobre o paradeiro da requerida. Intime-se o requerente para que, em 05 (cinco) dias, traga ao feito a certidão de casamento atualizada, visto que, o documento de fls. 12 é datado do ano de 1992. Atendida a providência, como medida de cautela, promovam-se buscas nos sistemas conveniados, visando obter informações sobre o endereço atualizado da ré. Logrando-se êxito, cite-se a requerida, mediante às cautelas e advertências legais. Após a busca, não havendo notícias da ré, desde já, nos termos do art. 9º, II, do CPC, nomeio como curador, em favor da ré, a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, que deverá ser intimada para o seu mister. Após, colha-se o pronunciamento do digno Ministério Público. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 03 de agosto de 2015. Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez, Juíza de Direito.
Nome e cargo do digitador:Rafhaela O. Pacheco, estagiária.
Nº Ord. Serv. aut. escrivão assinar:

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez
Cod. Proc.: 415899 Nr: 3868-31.2010.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RPDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): DMDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDERSON BETTANI DE BARROS, GRASIELA ELISAINE GANSER
Intimação do Exequente do despacho de fls. transcrito a seguir em parte: "(...)b) Intime-se a exequente, para que se manifeste em 05 (cinco) dias, a respeito da penhora e/ou bloqueio;"

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche
Cod. Proc.: 1062709 Nr: 52221-29.2015.811.0041
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IGS, GGS, CRGS
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO AURELIO DE MONTEIRO ARAUJO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 1062709
Vistos etc.
Trata-se de Ação de Execução de Alimentos proposta Isabela Gubert Sousa e Guilherme Gubert Sousa, representados por sua mãe Carla Regina Gubert Sousa, em desfavor de Edson de Souza, todos devidamente qualificados.
A demanda fora proposta perante esta Vara Judicial, no entanto fora o nobre juízo da 4ª Vara Especializada em Direito de Família e Sucessões, desta Comarca, o prolator da decisão que fixou os alimentos em favor da autora, em ação de nº 44409-38.2012.811.0041, conforme título judicial acostado às fls. 12/13.
Sobre o tema é importante lembrar que, o art. 575, II do CPC dispõe:
“A execução, fundada em título judicial, processar-se-á perante:
...
II. o juízo que decidiu a causa no primeiro grau de jurisdição.” (grifo nosso)
Diante do exposto, determino a remessa dos presentes autos, ao insigne juízo da 4ª Vara Especializada em Direito de Família e Sucessões, desta Comarca, mediante às devidas baixas e anotações, inclusive, perante o nobre Cartório Distribuidor.
Cumpra-se com a máxima urgência.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 24 de novembro 2015.
Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche
Cod. Proc.: 891603 Nr: 24284-78.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JMDS, GCSDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): PMCS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAPHAEL FERNANDES FABRINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS GARCIA DE ALMEIDA, MARCELA DA SILVA RIBEIRO
Código 891603
Vistos etc.
Indefiro o pedido de redesignação de audiência de fls.336, eis que, a testemunha não comprovou quando da emissão das passagens, ou seja, se em data anterior a designação da solenidade, tendo apenas afirmado que estará em viagem na referida data.
Outrossim, intimem-se as partes, para manifestarem acerca do estudo encartado às fls. 319/333, no prazo legal.
Após, vista ao douto Ministério Público e, conclusos para audiência.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 04 de novembro de 2015.
Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez
Cod. Proc.: 886292 Nr: 20732-08.2014.811.0041
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MADJV, EAM, SRDC, ACDJVM, EMDJVR, EDJV, BEDJV, EMDC
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDLMDJV
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE MENDES MULLER AFFI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 886292
Vistos etc.
Defiro o pedido de fls. 77, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, para cumprimento da determinação de fls. 71.
Ultrapassado o prazo acima assinalado, intime-se a parte exeqüente, pessoalmente, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifeste seu interesse no prosseguimento da ação, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.
Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 04 de setembro de 2015.
Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez
Juíza de Direito

2ª Vara Especializada de Família e Sucessões

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Sergio Valério
Cod. Proc.: 1061536 Nr: 51659-20.2015.811.0041
AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JDSES, GADS
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BENJAMIM VIEIRA CÉLIO FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº. 51659-20.2015.811.0041 – Código 1061536
Visto.
Diante do teor da certidão de fl. 19, INTIMEM-SE os requerentes para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuem o recolhimento das custas, ou requeiram o que entender de direito, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do Código de Processo Civil.
Decorrido o prazo, com ou sem recolhimento das custas, voltem-me conclusos.
Cumpra-se.
Cuiabá, MT, 13 de novembro de 2015.
Sergio Valério
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Sergio Valério
Cod. Proc.: 958124 Nr: 4022-73.2015.811.0041
AÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NDAC
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HELIO TEIXEIRA LACERDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº. 4022-73.2015.811.0041 – Código 958124
Visto.
Intime-se a requerente para manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o teor dos documentos de fls. 17, 25 e 30, requerendo o que entender de direito.
Cumpra-se.
Cuiabá, MT, 13 de novembro de 2015.
Sergio Valério
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Sergio Valério
Cod. Proc.: 976450 Nr: 12372-50.2015.811.0041
AÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESB, ESB
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILLIAN NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, estando satisfeitas as exigências legais, julgo procedente o pedido de levantamento e saque das verbas existentes em nome de Alexandre Borelli. Em conseqüência, determino a imediata expedição do alvará, para levantamento e saque da totalidade do valor existente no Banco do Brasil S.A. (fl. 39) e Caixa Econômica Federal (fl. 23).Após comprovado o depósito pelo SENAR diretamente em juízo, conforme autorizado pelo alvará de fl. 35, expeça-se o alvará eletrônico para o devido saque. Transitada em julgado, certifique-se e arquive-se. Defiro os benefícios da justiça gratuita.P. I. C.Cuiabá, MT, 13 de novembro de 2015.Sergio ValérioJuiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Sergio Valério
Cod. Proc.: 1015197 Nr: 29775-32.2015.811.0041
AÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FLDCJ, ABDL, ADLC, ADLC
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO PEDROSO DE JESUS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, com fulcro no art. 283, art. 284, parágrafo único, e art. 295, VI, do Código de Processo Civil, indefiro a inicial e, por conseguinte, nos termos do art. 267, inciso I, do mesmo Código, declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Transitada em julgado, certifique-se e arquive-se, com as baixas pertinentes. Justiça gratuita. P. I. C.Cuiabá, MT, 13 de novembro de 2015.Sergio ValérioJuiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Sergio Valério
Cod. Proc.: 1061606 Nr: 51693-92.2015.811.0041
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HVDSF, ACDSF, AMDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): HVF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: STELA CUNHA VELTER FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº. 51693-92.2015.811.0041
Código 1061606
Visto.
Trata-se de execução de alimentos, pelo procedimento do art. 733, do CPC.
O título judicial objeto da presente execução se originou de uma ação processada e julgada no Juízo da 5ª Vara Especializada de Família e Sucessões da Capital (fl. 10).
O art. 575, II, do CPC, prevê que a competência para o processamento da execução, fundada em título judicial, se dará perante o Juízo que decidiu a causa no primeiro grau de jurisdição.
Dito isso, nos termos do art. 575, II, do CPC, declaro a incompetência deste Juízo (2ª Vara Especializada de Família e Sucessões de Cuiabá/MT), para processar e julgar a presente execução, e declino a competência em favor da 5ª Vara Especializada de Família e Sucessões de Cuiabá/MT, pelo que determino a remessa dos autos ao Cartório do Distribuidor, para que promova a redistribuição do feito.
Cumpra-se e intime-se.
Cuiabá, MT, 13 de novembro de 2015.
Sergio Valério
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Sergio Valério

Cod. Proc.: 1061655 Nr: 51717-23.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: KHAB, KVAB, LGAA, VHAB
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ISAQUE LEVI BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº. 51717-23.2015.811.0041 – Código 1061655
Visto.
Venham aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, documentos imprescindíveis à propositura da ação (art. 283 do Código de Processo Civil), neste caso, documentos pessoais da representante dos menores e comprovante de residência.
Portanto, com base no art. 284, parágrafo único, do mesmo estatuto processual, sane a irregularidade, sob pena de indeferimento da inicial. Tudo isso com vista a evitar futuros questionamentos com atraso na prestação jurisdicional.
Intime-se. Cumpra-se.
Cuiabá, MT, 13 de novembro de 2015.
Sergio Valério
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Sergio Valério
Cod. Proc.: 1018954 Nr: 31352-45.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BGDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDJFDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BENEDITO DA SILVA BRITO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº. 31352-45.2015.811.0041 – Código 1018954
Visto.
Acolho a emenda de fls. 19/20.
Considerando as informações de fl. 16, determino que inclua o irmão e sucessor do falecido qualificado à fl. 16, no polo passivo da relação processual.
Após, retifique-se, nos registros, o pólo passivo da ação.
Cite-se o requerido no endereço indicado à fl. 16 para, querendo, oferecer resposta à ação no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de revelia.
Cumpra-se.
Cuiabá, MT, 13 de novembro de 2015.
Sergio Valério
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Sergio Valério
Cod. Proc.: 1061058 Nr: 51461-80.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IFDN
PARTE(S) REQUERIDA(S): EODP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VERA LÚCIA MARQUES LEITE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº. 51461-80.2015.811.0041 – Código 1061058
Visto.
Para que haja interesse processual para o pedido de modificação de guarda, é necessário que a guarda tenha sido concedida por sentença, transitada formalmente em julgado.
Por isso, emende-se a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, instruindo-a com a sentença que concedeu a guarda da menor à requerida.
Intime-se. Cumpra-se.
Cuiabá, MT, 10 de novembro de 2015.
Sergio Valério
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Sergio Valério
Cod. Proc.: 1003858 Nr: 25056-07.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VDON
PARTE(S) REQUERIDA(S): VDCN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDERSON ROSSINI PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº. 25056-07.2015.811.0041 – Código 1003858
Visto.
Defiro o requerimento de fl. 66, pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, retornem os autos ao arquivo.
Intime-se. Cumpra-se.
Cuiabá, MT, 13 de novembro de 2015.
Sergio Valério
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sergio Valério
Cod. Proc.: 894006 Nr: 25898-21.2014.811.0041
AÇÃO: Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JEFERSON BEZERRA MACIEL, JOVINO GOMES BEZERRA, FRANCISCO GOMES BEZERRA, IDINALVA BEZERRA CASTRO, ILDA ALCÂNTARA BEZERRA BARBOSA, IDENIL ALCANTARA BEZERRA FONSECA, MARIA DOS ANJOS ALCANTARA BEZERRA, JOSE JOB FILHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE MARIA LUCIA BEZERRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELBER RIBEIRO COUTINHO, GELSON MENEGATTI FILHO, JULIANO RODRIGUES GIMENES, PHELIPPE AYSLAN FONSECA MENEGATTI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Visto.
Defiro o requerimento de fl. 99. Logo, promova-se a inclusão do referido herdeiro nos registros do processo.
Considerando o exíguo prazo para cumprimento da decisão de fl. 97, redesigno a audiência de inquirição das testemunhas para o dia 18.02.2016, 15h30min.
Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Sergio Valério
Cod. Proc.: 1061700 Nr: 51731-07.2015.811.0041
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AGDSN, LCDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): RVN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MOACIR ALMEIDA DE FREITAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº. 51731-07.2015.811.0041 – Código 1061700
Visto.
Defiro o pedido de gratuidade da justiça, nos termos do art. 2º, parágrafo único da Lei 1.060/50.
Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 17 de fevereiro de 2016, às 15h00min. Se não houver acordo, o requerido terá, a partir daquela data, o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar resposta, por intermédio de advogado, sob pena de revelia.
Nos termos do art. 4º da Lei 5.478/68, defiro os alimentos provisórios à filha Aylla Gabrielly da Silva Nascimento, que arbitro em 20% (vinte por cento) dos vencimentos líquidos do requerido, compreendidos como tais, toda e qualquer remuneração, inclusive férias e 13º salário, quando houver, descontados os valores de contribuição previdenciária do regime geral e imposto de renda na fonte.
O valor dos alimentos deverá ser depositado, até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante depósito em conta bancária que a representante da menor indicar.
O binômio necessidade/possibilidade será aferido em momento oportuno, após cognição exauriente.
Com fim de efetivação da prestação jurisdicional, determino seja oficiado à SAD-Secretaria de Administração, para que promova os devidos descontos em folha de pagamento, e os respectivos depósitos em conta bancária que a representante da menor deverá previamente indicar. Aliás, o número já deveria constar da inicial, até com fins de racionalização dos

serviços e, em especial, com imediato proveito ao infante.
Cientifique-se o Ministério Público.
Cite-se. Intime-se. Cumpra-se.
Cuiabá, MT, 13 de novembro de 2015.
Sergio Valério
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Sergio Valério
Cod. Proc.: 798021 Nr: 4407-89.2013.811.0041
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WDAM, ADAG
PARTE(S) REQUERIDA(S): ECDM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARNALDO APARECIDO DE SOUZA - OAB 5332- A
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONINA LOPES DE ALMEIDA MARTELLI
Procedo a intimação do advogado do autor, para querendo, manifestar nos autos referente a petição juntada às fls. 85/90 com comprovante de depósito, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Sergio Valério
Cod. Proc.: 847741 Nr: 51204-26.2013.811.0041
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VBDCL, ADC
PARTE(S) REQUERIDA(S): LDL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDA GUIA MONTEIRO, JOSINEIA SANABRIA ORTIZ PRADO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Procedo a intimação do advogado da parte autora, para querendo, manifestar nos autos referente a certidão negativa do oficial de justiça, no prazo legal.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sergio Valério
Cod. Proc.: 775208 Nr: 28453-79.2012.811.0041
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDF, GDF, DD
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL SBRISSIA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLEBER JUNIOR STIEGEMEIER
Processo nº. 28453-79.2012 – Código 775208.
Vistos.
Defiro o requerimento de fl. 90.
Proceda-se com o necessário.
Mantenham-se os autos no Gabinete, nos termos do Item 2.19.1.3 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria, até que se processe a ordem perante as instituições financeiras por meio do Banco Central.
Em caso de resposta positiva, ainda que parcial, proceda-se com a vinculação da quantia bloqueada a este processo e intimem-se.
Retornando negativa, digam os exequentes.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Cuiabá/MT, 09 de novembro de 2015.
Sergio Valério
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Sergio Valério
Cod. Proc.: 901353 Nr: 30832-22.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DLX, ELX
PARTE(S) REQUERIDA(S): LLDC, BSDC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONEL SILVÉRIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEONARDO BRUNO VIEIRA DE FIGUEIREDO
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO
Número do Processo: 30832-22.2014.811.0041 – Código 901353
Espécie: Ação de Investigação de Paternidade cumula com Alimentos
Parte Autora: DIEGO LIMA XAVIER representado pela Sra. Mathilde Ferreira Xavier, avó materna
Parte Ré: BENEDITO SANTANA DA CRUZ e LUIZA LEMES DA CRUZ
Data e horário: 17 de setembro de 2015, às 16h30min.
PRESENTES
Juiz de Direito: Dr.Sergio Valério
Promotor de Justiça: Dr. Aurélio René Arrais
Aberta a audiência, não foi possível propor a conciliação, nem realizar atos de instrução, em razão da ausência das partes e advogados. O juiz despachou: a) A Escrivania deverá ater-se, doravante, quanto à representante legal da requerente, pois não é mais a sua mãe, mas a avó, conforme se observa da ata de audiência de fls. 71/72, ainda da lavra do Juízo de Várzea Grande. Ater-se ainda com a devida atenção para evitar a falha ocorrida e descrita na certidão de fl. 108; b) Redesigno a audiência para o dia 23.02.2016, às 14h30min. Intimem-se.
Sergio Valério
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Sergio Valério
Cod. Proc.: 1033339 Nr: 38286-19.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DADS
PARTE(S) REQUERIDA(S): PHSS, AGS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLAVIO CAMPOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SERGIO WALDINAH PAGANOTO DE PAIVA
Procedo a intimação do advogado da parte autora, para querendo, apresentar impugnação à contestação, no prazo legal.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sergio Valério
Cod. Proc.: 789956 Nr: 43994-55.2012.811.0041
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MAF
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDF, DD, GDF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEBER JR. STIEGEMEIER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAFAEL SBRISSIA
Portanto, sem mais delongas, conheço do recurso, no entanto, no mérito, nego-lhe provimento.Nos termos do art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil, os embargos à execução que forem rejeitados liminarmente, ou julgados improcedentes, desafiam recurso de apelação a ser recebido no efeito meramente devolutivo. Por isso, determino a juntada de uma via da sentença de fls. 125/126 verso e também desta decisão aos autos da execução, e determino o normal prosseguimento daquela ação. Intimem-se. Cumpra-se.Cuiabá/MT, 09 de novembro de 2015.Sergio ValérioJuiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Sergio Valério
Cod. Proc.: 1055128 Nr: 48830-66.2015.811.0041
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUCIANA FATIMA DE MORAES, JOSÉ LEITE DE MORAES FILHO, IZALTINA FERREIRA DE MORAES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE PAULO ROBERTO DE MORAES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO LUIZ DE DEUS JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
6. Diante do exposto, determino que a petição inicial seja emendada no prazo de 10 (dez) dias, para que:a) seja apresentado acordo de partilha assinado pelos herdeiros contendo os bens, as dívidas e os quinhões do herdeiros, atribuindo-se os seus valores;b) o pedido seja instruído com certidões de inteiro teor atualizadas das matrículas dos imóveis, em que constem os registros dos contratos de fls. 30/57, conforme previsto na

Cláusula Trigésima Sexta dos mencionados instrumentos contratuais;c) sejam juntadas as certidões negativas de débitos fiscais expedidas pela Fazenda Pública do Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso (SEFAZ e PGE) e da Receita Federal da União;d) certidão negativa de testamento, expedida pela Anoreg/MT;e) prova da quitação e baixa da alienação fiduciária gravada no certificado do veículo, registrada no documento de fl. 18.7. Decorrido o prazo para emenda sem manifestação dos requerentes, certifique-se e remeta-se em conclusão para indeferimento da petição inicial.8. Defiro a gratuidade processual aos requerentes.Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Sergio Valério
Cod. Proc.: 1055394 Nr: 48963-11.2015.811.0041
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RUTH REGINA LOPES BRAGA, LINDA EUNICE LOPES BRAGA, NADIA MARGOT LOPES BRAGA, ADRIANA SARIA BRAGA CAMARGO, RUY GILBERTO BRAGA JUNIOR, MOISES BASTOS LOPES DO NASCIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE MARLENE BASTOS LOPES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Visto.
1. Cuida-se de ação de inventário aforada por Ruth Regina Lopes Braga em razão do falecimento de sua genitora Marlene Bastos Lopes.
2. Nos termos do art. 990, inciso III, do Código de Processo Civil, NOMEIO inventariante a própria requerente.
3. INTIME-SE a inventariante para que, no prazo de 5 (cinco) dias, compareça ao cartório desta Vara para firmar termo de compromisso.
4. Prestado o compromisso, a inventariante deverá, no prazo de 20 (vinte) dias, APRESENTAR as PRIMEIRAS DECLARAÇÕES, contendo o rol de bens, de dívidas e qualificação dos herdeiros, nos termos do art. 993 do Código de Processo Civil.
5. As primeiras declarações deverão ser instruídas com os seguintes documentos: a) certidões atualizadas de inteiro teor da matrícula dos imóveis; b) certidões negativas de débitos fiscais: Municipal, Estadual (SEFAZ e PGE/MT) e da Receita Federal; c) certidão de inexistência de testamento, expedida pela ANOREG-MT.
6. Caso não haja litígio quanto à partilha e todos os herdeiros sejam civilmente capazes, no prazo para as primeiras declarações, a inventariante poderá requerer a conversão do inventário para o rito do arrolamento sumário, mediante a apresentação de acordo de partilha, assinado por todos os interessados, acompanhado dos necessários instrumentos de procuração de todos os herdeiros, dispensando-se assim a citação da Fazenda Pública Estadual e do Ministério Público.
Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Sergio Valério
Cod. Proc.: 1057435 Nr: 49755-62.2015.811.0041
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RANIEL FONTES GAIVA, EULA GAIVA GOMES MONTEIRO, AURO FONTES GAÍVA, FRANCISCO GAIVA, MARINY GAIVA TAQUES, BENEDITO GERALDO PINTO DE OLIVEIRA, JOCELINO FONTES GAÍVA, WILSON DE OLIVEIRA, ONEIJE JOSEFA PINTO DA CONCEIÇÃO, THAMARA FONTES GAIVA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE MARIA JOSE FONTES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO LUIZ NUNES BERNAZZOLLI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Visto.
Conforme certidão exarada à fl. 47, não foi efetuado o recolhimento da taxa de distribuição.
Verifico, ainda, que mesmo propondo a ação pelo rito do arrolamento sumário, cujo art. 1.031 do Código de Processo Civil prevê a imediata homologação, não foi apresentado acordo de partilha assinado pelos herdeiros, contendo o rol de bens, das dívidas, a forma de seu pagamento e os quinhões dos herdeiros.
Além disso, não foram apresentados documentos que comprovessem a existência de bens, tais como certidões de inteiro teor da matrícula de imóveis.
Diante do exposto, intimem-se os requerentes para que, no prazo de 10 (dez) dias, emendem a petição inicial, nos termos desta decisão, sob pena de indeferimento.
Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Sergio Valério
Cod. Proc.: 1060279 Nr: 51195-93.2015.811.0041
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUIZ HENRIQUE SENFF, PATRÍCIA MARCIA SENFF, AUGUSTO CESAR SENFF
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE PAULO JOÃO SENFF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ VITOR PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Visto.
Cuida-se de ação de inventário aforada por Luiz Henrique Senff em razão do falecimento de seu genitor Paulo João Senff.
Nos termos do art. 990, inciso III, do Código de Processo Civil, NOMEIO inventariante a própria requerente.
INTIME-SE o inventariante para que, no prazo de 5 (cinco) dias, compareça ao cartório desta Vara para firmar termo de compromisso.
Prestado o compromisso, o inventariante deverá, no prazo de 20 (vinte) dias, APRESENTAR as PRIMEIRAS DECLARAÇÕES, contendo o rol de bens, de dívidas e qualificação dos herdeiros, nos termos do art. 993 do Código de Processo Civil.
As primeiras declarações deverão ser instruídas com os seguintes documentos:
a) certidões atualizadas de inteiro teor da matrícula dos imóveis, caso houver;
b) certidões negativas de débitos fiscais: Municipal, Estadual (SEFAZ e PGE) e da Receita Federal;
c) certidão de inexistência de testamento, expedida pela ANOREG-MT.
Caso não haja litígio quanto à partilha e todos os herdeiros sejam civilmente capazes, no prazo para as primeiras declarações, a inventariante poderá requerer a conversão do inventário para o rito do arrolamento, mediante a apresentação de acordo de partilha, assinado por todos os interessados, acompanhado dos necessários instrumentos de procuração de todos os herdeiros, dispensando-se assim a citação da Fazenda Pública Estadual e do Ministério Público.
Intime-se.
Cumpra-se.

4ª Vara Especializada de Família e Sucessões

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva
Cod. Proc.: 728178 Nr: 24090-83.2011.811.0041
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MTG
PARTE(S) REQUERIDA(S): CVG
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IVAN SCHNEIDER, RONY DE ABREU MUNHOZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO SALES JUNIOR, LEONILSON RAIMUNDO MACHADO
Certifico que decorreu a suspensão do feito deferido as fls. 353. Era o que tinha a certificar.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva
Cod. Proc.: 741491 Nr: 38303-94.2011.811.0041
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de

Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MATEUS ALVES DA SILVA, JOSÉ ANTONIO MARINHO ALVES DA SILVA, MARIA DE FATIMA ALVES MARINO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE PURIFICACION MARINHO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALBERTO DA CUNHA MACEDO, GERALDO DA CUNHA MACEDO, RYOYU HAYASHI, WESSON ALVES DE MARTINS E PINHEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que decorreu a suspensão do feito requerido as fls. 972/973. Era o que tinha a certificar.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva

Cod. Proc.: 377584 Nr: 13396-26.2009.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA LUISA PADILHA DA COSTA PIMENTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE ANTONIO PADILHA DA COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE NIKOLAS SCARAVELLI, JOÃO VICENTE M. SCARAVELLI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FELIPE NIKOLAS SCARAVELLI, JOÃO VICENTE M. SCARAVELLI

Certifico que decorreu a suspensão do feito requerido as fls. 168/169. Era o que tinha a certificar.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva

Cod. Proc.: 775924 Nr: 29204-66.2012.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TEREZINHA FRANCISCO MEDEIROS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE MILTON DA CUNHA MEDEIROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANA HERNANDES MERIGHI, GIAN CARLO LEÃO PREZA, LUDOVICO ANTONIO MERIGHI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que decorreu a suspensão do feito requerido as fls. 91. Era o que tinha a certificar.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva

Cod. Proc.: 837476 Nr: 42275-04.2013.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AAR, MLOR, LFDO, BO, JBR, GHOR, KCB

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDAAR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS EDUARDO P. BRAGA, CARLOS EDUARDO PEREIRA BRAGA, CIDINEY RODRIGUES FERREIRA, JOSÉ ANTONIO ROSA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc...

Atenda-se a cota ministerial de fls. 102 no que diz respeito à intimação de herdeira que não tiver representada pelo mesmo patrono, para fins de oportunizar a manifestação sobre as últimas declarações apresentadas às fls. 97/100.

Após, dê-se nova vista ao Ministério Público, conforme postulado, e voltem os autos imediatamente conclusos para decisão. Às providências.

Intimem-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva

Cod. Proc.: 880798 Nr: 17293-86.2014.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MAURO ANTONIO RIOS RIBEIRO, CRISTINA CYNTIA RIBEIRO, MARCO ANTONIO RIOS RIBEIRO, MARCIO ANTONIO RIOS RIBEIRO, ANTONIO JOÃO DA SILVA RIBEIRO NETO, MARIA MADALENA RIOS RIBEIRO, TATIANA VANESSA RIOS RIBEIRO, MARGARETH ANTONIA RIOS RIEIRO, GYSLAYNE NUNES RIBEIRO, CRISLAINE ADRIELLE NUNES RIBEIRO, MAURO GAMA LOPES, ALEXSSANDRO ANGELO LEGRAMANTE, ESPOLIO DE REGISNETH RIOS LEGRAMANTE, JOYCYNETH RIOS RIBEIRO GAMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE ANTONIO JOÃO DA SILVA RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDERSON RAMOS DOS SANTOS, CARLOS EDUARDO OULICES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que decorreu a suspensão do feito requerido as fls. 268/269. Era o que tinha a certificar.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva

Cod. Proc.: 952987 Nr: 1484-22.2015.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MIGUEL ANGELUS DOS REIS, MARIA MAXIMIANA DOS REIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE JUCINA MARIA DOS REIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS FREDERICK S. I. DE ALMEIDA, FÁBIO MOREIRA PEREIRA, KALYNCA SILVA INES DE ALMEIDA, MARÍLIA CRISTINA DE CARVALHO ZULLI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que decorreu a suspensão do feito requerido as fls. 54. Era o que tinha a certificar.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva

Cod. Proc.: 998259 Nr: 22721-15.2015.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JAIR GIAMPANI JUNIOR

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE ADRIANA SILVA BORGES GIAMPANI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAELA REINERS GONÇALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DO (A) ADVOGADO (A) DA INVENTARIANTE PARA QUE PROVIDENCIE O PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE AVALIAÇÃO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva

Cod. Proc.: 1064025 Nr: 52719-28.2015.811.0041

AÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MA

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISCO EDUARDO CAMPOS SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc...

Defiro os benefícios da assistência judiciária nos termos da lei 1.060/50.

Compulsando os autos verifica-se às fls.15 (certidão de óbito) que o falecido deixou filhos, assim, intime-se a Requerente, através de seu advogado para em 10 (dez) dias, emendar a inicial fazendo incluí-los no polo ativo da ação ou neste mesmo prazo, juntar aos autos termo de anuência/consentimento, uma vez que estes também são herdeiros do falecido, sob pena de indeferimento da inicial.

Após, conclusos os autos para decisão/deliberação.

Intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva

Cod. Proc.: 1028582 Nr: 36083-84.2015.811.0041
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JGDOL, AGDL, SGDL, AGDL
PARTE(S) REQUERIDA(S): JLDL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILMAR ALVES SILVEIRA, KEILA FIGUEIREDO MIRANDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos para intimação da parte Autora para manifestar sobre a certidão de fls. 27, no prazo de cinco dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva
Cod. Proc.: 1064168 Nr: 52797-22.2015.811.0041
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WHDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): SRS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANO ALVES ZANARDO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc...
Trata-se de Ação de Execução de Alimentos pelo procedimento do art. 733 do CPC.
O Título judicial executado na presente execução tem sua origem em uma ação de Alimentos julgado no juízo da 3ª Vara Especializada de Família e Sucessões da Capital (fls. 10).
O Art. 575, II, do CPC, prevê que a competência para o processamento da execução, fundada em título judicial, se dará perante o Juízo que decidiu a causa no primeiro grau de jurisdição.
Trata-se de competência funcional, e, portanto, absoluta, que deve ser declarada de ofício e ser alegada em qualquer tempo e grau de jurisdição, independentemente de exceção (art. 113 do CPC), sendo ainda nulos os atos decisórios (§ 2º do mesmo dispositivo legal).
Nesse sentido:
PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETENCIA. SENTENÇA PROFERIDA POR JUSTIÇA FEDERAL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. COMPTETENCIA FUNCIONAL. ART. 475-P, II, DO CPC. (...) 2. A competência para o cumprimento de sentença é funcional e, consectariamente, absoluta, devendo processar-se "perante o juízo que decidiu a causa no primeiro grau de jurisdição", nos exatos termos do disposto no inciso II, do art. 475-p, do CPC. (CC 62.083/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 24/06/2009, DJe 03/08/2009).
Desta forma, nos termos do art. 113 c/c art. 575, II, todos do CPC, declaro a incompetência deste Juízo (4ª Vara Especializada de Família e Sucessões de Cuiabá-MT), para processar e julgar a presente execução, e declino a competência em favor da 3ª Vara Especializada de Família e Sucessões de Cuiabá-MT, pelo que determino a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor, para que promova a redistribuição do feito.
Providencie-se a Senhora Gestora as anotações necessárias quanto à remessa dos autos, inclusive na distribuição.
Cumpra-se

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva
Cod. Proc.: 1044715 Nr: 43777-07.2015.811.0041
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EVFL, PFDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): RFDSL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que decorreu a suspensão do feito requerido as fls. 31. Era o que tinha a certificar.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva
Cod. Proc.: 715762 Nr: 9792-86.2011.811.0041
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DVFDS, AFDC
PARTE(S) REQUERIDA(S): GDSJ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LAURO JOSÉ DA MATA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos para intimação da parte Autora para manifestar conforme determinado as fls. 164, último paragrafo no prazo de três dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva
Cod. Proc.: 459021 Nr: 28740-13.2010.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MDLC
PARTE(S) REQUERIDA(S): CPNN, MDN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILVIO QUEIROZ TELES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MILTON ALVES DAMACENO, WILLIAN SANTOS DAMACENO
Certifico que decorreu a suspensão do feito requerido as fls. 228. Era o que tinha a certificar.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva
Cod. Proc.: 1061320 Nr: 51568-27.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SDSA, JMDS, JMDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): JDSM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JONATHAS BORGES HOSAKA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Se o Requerido possuir vínculo empregatício e for informado nos autos, o valor dos alimentos de 01 (um) salário mínimo passará a ser descontado em folha de pagamento, cujo desconto deverá incidir também sobre o 13º salário e verbas rescisórias, quando houver, devendo ser oficiado para desconto. Designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18/02/2016 às 15:00 horas. Cite-se e intimes-e o Requerido para que compareça à audiência acompanhado de seu advogado e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência deste em confissão e revelia e dos Autores em extinção e arquivamento. Na audiência, se não houver acordo, poderá o Requerido contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se, em seguida, à ouvida das testemunhas e prolação de sentença. Intime-se a representante legal dos Autores na pessoa de seu advogado para comparecer a audiência. Notifique-se o Ministério Público.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva
Cod. Proc.: 1063053 Nr: 52377-17.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FRAB, PRR, AKPAB
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTINA VARGAS REIS MONTEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre F.R.A.B., representado pela genitora PATRICIA REIS RODRIGUES e ALLAN KARDEC PINTO ACOSTA BENITIZ atinente aos ALIMENTOS E DIREITO DE VISITA, que envolve interesse das partes e do menor F.R.A.B., fls. 04/06, para que surtam os seus efeitos jurídicos e legais. Oficie-se a Câmara de Vereadores de Cuiabá -MT, para que desconsidere o ofício n.º 254/2913 datado de 20 de fevereiro de 2013 e passe a descontar o valor equivalente a 2.1/2 (dois salários mínimos e meios) mensais na folha de pagamento do Requerente Allan Kardec Pinto Acosta Benitiz, partir de janeiro de 2016.Sem custas nos termos da Lei 1.060/50.Considerando que a ação é consensual determino desde já o arquivamento dos autos com as devidas baixas e anotações necessárias.Ciência ao Ministério Publico.P.I.C.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva
Cod. Proc.: 1063555 Nr: 52579-91.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RDSCDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MSBCO, NAB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDERSON ROSSINI PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Dito isto, indefiro a liminar, até porque, a audiência de conciliação, instrução e julgamento será marcada para data próxima. Considerando que a ação revisional de alimentos deve seguir o mesmo procedimento da ação de alimentos (art. 13 da lei 5.478/68), e embora exista na pauta data mais próxima para realização da audiência, todavia, tendo em vista a necessidade de expedição de carta precatória designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18/02/2016 às 15:30 horas. Cite-se e intime-se a Requerida, pela mesma carta precatória para comparecer a audiência, acompanhada de seu advogado e testemunhas, independente de prévio depósito de rol, importando a ausência do autor em extinção e arquivamento do processo e da Requerida em confissão e revelia. Na audiência, se não houver acordo, poderá a Requerida contestar a ação, desde que faça por intermédio de advogado, passando-se, em seguida, à oitiva de testemunhas e à prolação de sentença. O Autor deverá ser intimado através de seu advogado, via DJE. Ciência ao Ministério Público.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva
Cod. Proc.: 1032658 Nr: 37908-63.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BNSLDS, NS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSEMARY SANTANA DOS SANTOS ALENCASTRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos para intimação da parte Autora, caso queira, para manifestar sobre contestação de fls. 75/99, no prazo de dez dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva
Cod. Proc.: 1064031 Nr: 52722-80.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GFC
PARTE(S) REQUERIDA(S): BCMC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDREIA DENISE DEIRANE DE OLIVEIRA, ISADORA DEIRANE DE OLIVEIRA, TÚLIO ACÁCIO DE SOUZA OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Pelo exposto, e pelo mais que dos autos consta, indefiro o pedido liminar.Considerando que a ação revisional ou de exoneração de alimentos deve seguir o mesmo procedimento da ação de alimentos (art. 13 da lei 5.478/68), designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28/01/2016 às 14:00 horas. Cite-se e intime-se a Requerida sobre o inteiro teor da ação, bem como para comparecer à audiência acompanhada de advogado e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência em confissão e revelia. Intime-se o Requerente, na pessoa de suas advogadas, para comparecer acompanhado de testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a sua ausência em extinção e arquivamento do processo.Na audiência, se não houver acordo, poderá a Requerida contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se, em seguida, à ouvida das testemunhas e prolação de sentença. Intime-se o Autor na pessoa de suas advogadas para comparecer a audiência designada e ainda, intimar para instruir a inicial com cópia da sentença que fixou os alimentos, até a data da audiência, sob pena de extinção. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva
Cod. Proc.: 751604 Nr: 3372-31.2012.811.0041
AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ACKL
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDAAVL, EJDCL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDMUNDO DA SILVA TAQUES JUNIOR, JOSIANE SANTOS DA SILVA TAQUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE MORENO SANCHES JUNIOR

Vistos, etc...

Diante do noticiado e postulado às fls. 425/435, com a juntada de documento, fls. 438/456, primeiramente necessário oportunizar a manifestação da parte Requerida no prazo de dez dias, em observância do art. 397 e 398 do CPC, e, inclusive em face do determinado por este Juízo às fls. 422. Após, voltem os autos conclusos juntamente com o inventário, (código 743538), fls. 05.

Intimem-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva
Cod. Proc.: 1018748 Nr: 31274-51.2015.811.0041
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AJDP, MCP
PARTE(S) REQUERIDA(S): FDDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAIR DE SOUZA MOREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que decorreu a suspensão do feito deferido as fls. 25. Era o que tinha a certificar.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva
Cod. Proc.: 754460 Nr: 6442-56.2012.811.0041
AÇÃO: Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESPÓLIO DE JOSÉ WILSON BARBOSA, HEDENIR VIEIRA DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PEDRO TARCISIO BARBOSA, DIVINO EUSTÁQUIO BARBOSA, MARIA HELENA COIMBRA BARBOSA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ LUIS MELO FORT, JOSÉ RUBENS BALBOT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO LOPES VIEIRA VIDAURRE, FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE, OTACÍLIO PERON

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos para intimação das partes para manifestarem sobre as fls. 493/518, no prazo de cinco dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva
Cod. Proc.: 444104 Nr: 19352-86.2010.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OMR
PARTE(S) REQUERIDA(S): EMDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS EDUARDO CARMONA DE AZEVEDO, FLAVIO JOSÉ FERREIRA - UNIC, UNIC - UNIJURIS - NÚCLE DE PRÁTICA JURÍDICA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

"Assim sendo e tendo em vista que o instituto da guarda e visitas é bastante flexível podendo ser alterada e/ou readequada a qualquer tempo (se evidenciada a necessidade) bem como considerando inclusive a manifestação de vontade das partes, conforme consignado no Relatório de Estudo Psicossocial, às fls. 168, ei por bem regulamentar as vistas da Requerente em relação ao seu neto inicialmente pelo prazo de quatro meses, com o acompanhamento da Divisão de Psicossocial, nas dependências deste Fórum de Cuiabá, durante um dia da semana, sexta feira, das 08:00 horas às 11:00 horas, de forma alternada, a iniciar-se na primeira semana a partir da intimação desta decisão, ressalvando-se, todavia, eventual possibilidade de acordo entre as partes quanto a outro dia da semana de molde a melhor atender aos seu interesses e da menor." "Ressalto, ainda, que a equipe técnica (assistente social e psicóloga) devem ser cientificadas inclusive para que seja juntado aos autos, depois de decorrido o prazo de quatro meses acima estipulado, Relatório conclusivo quanto às visitações, ressalvando-se, todavia, eventual necessidade de comunicação ao Juízo, antes deste prazo, em face das

visitas." Cientifiquem, portanto, conforme determinado na sentença, a assistente social e psicóloga, fls. 168, quanto ao acompanhamento relacionado às visitas, conforme determinado nesta oportunidade, inclusive em face da readequação de horário, e do que mais consta na sentença, fls. 176/178v. Pelo exposto e de acordo com o parecer da d. representante do Ministério Público acolho em parte o pedido de cumprimento de sentença, fls. 233/235.De resto, cumpra-se conforme determinado na sentença, fls. 178/178v. Intimem-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva
Cod. Proc.: 948244 Nr: 59285-27.2014.811.0041
AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CAROLINE MAXIMO LEVENTI BAIA, FERNANDO ANTÔNIO FERREIRA BAIA
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO, MARISTELA MORIZZO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO DO (A) ADVOGADO (A) DA INVENTARIANTE PARA QUE PROVIDENCIE A RETIRADA DO FORMAL DE PARTILHA EXPEDIDO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva
Cod. Proc.: 214418 Nr: 23380-73.2005.811.0041
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: END
PARTE(S) REQUERIDA(S): JMD
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARAMIS MELO FRANCO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WUEINER VILELA
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos para intimação da parte Autora para manifestar sobre o laudo de fls. 368/369 e débito de fls. 131, no prazo de cinco dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva
Cod. Proc.: 992254 Nr: 19573-93.2015.811.0041
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MRDESPB
PARTE(S) REQUERIDA(S): MJDSB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: YARA FÁTIMA GONÇALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEOPOLDO DE MORES GODINHO JÚNIOR
Pelo exposto, homologo a desistência e com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito. Via de consequência, cancelo a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 18/11/2015 às 16:30 horas.Ciência ao Ministério Público.Custas pro rata, respondendo cada um pelos honorários dos respectivos advogados. Oficie-se ao empregador do Requerido para que cesse os descontos dos alimentos.Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se, com as cautelas de estilo, procedendo às anotações e baixas necessárias. P.R.I.C.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva
Cod. Proc.: 903253 Nr: 32283-82.2014.811.0041
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WALDEMIR RODRIGUES DE MATOS, WALDEMIR RODRIGUES DE MATOS, BHEATRIZ MARIA OLIVEIRA DE MATOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE NINA CRISTIAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIOVANE GUALBERTO DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO DO (A) ADVOGADO (A) DA INVENTARIANTE PARA QUE PROVIDENCIE A RETIRADA DO FORMAL DE PARTILHA EXPEDIDO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva
Cod. Proc.: 951558 Nr: 706-52.2015.811.0041
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RFADCP
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDMDLADCP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS AUGUSTO MALHEIROS FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc...
Verifica-se que já decorreu o prazo requerido às fls. 31. Assim, proceda-se a intimação do douto advogado, subscritor da petição de fls. 31, via DJE, para no prazo de 10 (dez) dias, indicar o nome de outro Inventariante, sob pena de extinção e arquivamento do feito. Após, voltem-me conclusos.
Intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva
Cod. Proc.: 969139 Nr: 8935-98.2015.811.0041
AÇÃO: Arrolamento de Bens->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BEGSONBAUER CORDEIRO DE AQUINO, AKAUAN CORDEIRO DE AQUINO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE EDUARDO GONZAGA DE AQUINO, ESPOLIO DE ARLETE CORDEIRO BATISTA DE AQUINO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERTO MINORU OSSOTANI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO DO (A) ADVOGADO (A) DA INVENTARIANTE PARA QUE PROVIDENCIE A RETIRADA DO FORMAL DE PARTILHA EXPEDIDO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva
Cod. Proc.: 1052442 Nr: 47613-85.2015.811.0041
AÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LBDMES
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CASSIA ADRIANA SILVA FORTALEZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc...
Verifica-se dos autos que a Requerente intimada cumpriu parcialmente o determinado no despacho de fls. 44, juntando aos autos declaração de apenas 03 (três) herdeiras do falecido, fls. 46/48.
Assim, intime-se novamente a Requerente, através de sua patrona, para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos termo de anuência do herdeiro Jadeson da Silva quanto ao pedido inicial. Após, voltem-me conclusos.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva
Cod. Proc.: 1062803 Nr: 52253-34.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RJR
PARTE(S) REQUERIDA(S): AZP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ CLÁUDIO DE O. NASCIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc...

Defiro ao Autor os benefícios da assistência judiciária nos termos da Lei 1.060/50.

Atento ao princípio constante do artigo 1.694, § 1º, do Código Civil, considerando-se a idade das menores, bem como o fato de que o sustento dos filhos incumbe a ambos os pais, arbitro alimentos provisórios na quantia ofertada pelo Autor, no valor equivalente a 02 (dois) salários mínimos mensais, sendo 01 (um) salário mínimo para cada filha, devendo ser pago mediante depósito em conta bancária, a ser indicada pela Requerida, a qual deverá ser intimada para indicar o numero da conta para deposito do valor dos alimentos até o dia da audiência.

Designo audiência preliminar para o dia 04/12/2015 às 13:30 horas.

Cite-se e intime-se a Requerida para comparecer a audiência, portando todos os seus documentos pessoais, cientificando-a de que o seu não comparecimento, ou comparecendo e não havendo acordo, passará a contar, da data da audiência, o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a ação e se não contestada presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Autor (artigos 285 e 319 do CPC).

O Autor deverá ser intimado através de seu advogado, via DJE.

Notifique o Ministério Público.

Expeça-se o necessário.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva

Cod. Proc.: 1014279 Nr: 29454-94.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TFC

PARTE(S) REQUERIDA(S): FCDSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc...

Verifico dos autos que resulta evidenciado erro material no despacho de fls. 57, que é suscetivel de retificação de ofício, em qualquer instância.

Desta forma, diante do erro material proveniente de equivoco, no tocante a data de redesignação de audiência da qual a Requerida e sua douta patrona sairam devidamente intimadas, procedo, neste sentido, a retificação do despacho de fls. 57, que passa a ter a seguinte redação: "(...)Redesigno audiencia de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24/02/2016 às 16:00 horas(...)". No mais, fica mantido o despacho.

Intime-se a Requerida, através de sua douta patrona, bem como cientifique a Defensoria Pública e o Ministério Público.

Intimem-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva

Cod. Proc.: 1032054 Nr: 37750-08.2015.811.0041

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JHABS, MFA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BVS, HDBS, DS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ILVANIO MARTINS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos para intimação da parte Autora para manifestar sobre a certidão de fls. 66, no prazo de cinco dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva

Cod. Proc.: 1063233 Nr: 52445-64.2015.811.0041

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALCDC, RCDSC

PARTE(S) REQUERIDA(S): WJFDC, JODC, VLFDSC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EMERSON LEANDRO DE CAMPOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc... (...) .Relato. Necessário. Decido. Em que pese os argumentos do Requerente e da análise dos autos, não vejo como acolher a pretensão de fixação de alimentos provisório em face dos avós paternos, nesta oportunidade, primeriamente porque embora seja certo que é possível acionar os avós para que venham a pagar alimentos, não é menos verdade que essa obrigação possui caráter complementar.Neste sentido:"(...) E, no caso, sequer é noticiado na inicial que o genitor não possui condições de arcar com o pagamento dos alimentos em favor do Requerente, eis que o que se afirma é que o Requerido é músico e que desde o nascimento do menor nunca contribuiu financeiramente, havendo, assim, a necessidade de melhor aferir a situação, diante do caso concreto.Diante de tal quadro, nesta oportunidade, não vejo como fixar os alimentos pretendidos, ficando, assim, indeferida, por ora, essa pretensão, sem prejuízo de reanálise, se aportar nos autos elementos que levem a outra conclusão. Assim recebo a presente ação somente em face do primeiro Requerido Wesley Jesus Fernandes da Costa. No tocante aos alimentos, (...) arbitro alimentos provisórios em quantia equivalente a 60% (sessenta por cento) salário mínimo, (...) Intime-se a representante legal da Requerente para indicar o número da conta bancária para depósito do valor dos alimentos até o dia da audiência. Designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18/02/2016 às 16:00 horas.Cite-se o Requerido Wesley Jesus Fernandes da Costa e intimem-se as partes, o Requerente na pessoa de sua representante legal, através de seu patrono, cientificando-os para que compareçam à audiência, acompanhados de seus advogados e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência da representante legal do Autor em extinção e arquivamento do feito e a do Requerido em confissão e revelia.Na audiência, se não houver acordo, poderá o Requerido contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se, em seguida, à ouvida das testemunhas e prolação de sentença.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva

Cod. Proc.: 988074 Nr: 17716-12.2015.811.0041

AÇÃO: Arrolamento Sumário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARILEY RODRIGUES ANDRADE DE LIMA, MAILSON RODRIGUES ANDRADE, WILSON ALVES ANDRADE, MARYZE RODRIGUES ANDRADE

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE MARIA APARECIDA RODRIGUES ANDRADE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCEL LUERSEN, PAULO ANTONIO GUERRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DO (A) ADVOGADO (A) DA INVENTARIANTE PARA QUE PROVIDENCIE A RETIRADA DO FORMAL DE PARTILHA EXPEDIDO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva

Cod. Proc.: 395367 Nr: 30458-79.2009.811.0041

AÇÃO: Arrolamento Sumário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NEUZA MIYOKO PIMENTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE ALICE EMIKO SAITO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRE ZORTEA ANTUNES, CARLOS EDUARDO SILVA SOUZA, CELSO BARINI NETO, HERMES BEZERRA DA SILVA NETO, LAELÇO CAVALCANTI JÚNIOR, ROBERTA FAVALESSA DONINI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS EDUARDO SILVA E SOUZA, ELIZABETE DE MAGALHÃES ALMEIDA

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos para intimação da parte Autora para manifestar sobre a juntada de fls. 131, no prazo de cinco dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva

Cod. Proc.: 826499 Nr: 32422-68.2013.811.0041

AÇÃO: Arrolamento Sumário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de

Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JAQUELINE ALVES KAMOROSKI, GUSTAVO AMORIM DE JESUS, JEFFERSON ALVES KAMOROSKI

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE MARIA APARECIDA FERREIRA ALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DO (A) ADVOGADO (A) DA INVENTARIANTE PARA QUE PROVIDENCIE A RETIRADA DO FORMAL DE PARTILHA EXPEDIDO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva

Cod. Proc.: 878365 Nr: 15870-91.2014.811.0041

AÇÃO: Arrolamento Sumário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA LUZIA DA SILVA SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE FRANCISCO MARIANO DA SILVA, MARIA IZABEL DUARTE DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EUCIDES FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DO (A) ADVOGADO (A) DA INVENTARIANTE PARA QUE PROVIDENCIE A RETIRADA DO FORMAL DE PARTILHA EXPEDIDO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva

Cod. Proc.: 902609 Nr: 31764-10.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: KVMB, OMM

PARTE(S) REQUERIDA(S): JJB

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELA MARQUES ECHEVERRIA, UNIC - UNIJURIS - NÚCLE DE PRÁTICA JURÍDICA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos para intimação da parte Autora para manifestar indicando o endereço correto do requerido no prazo de cinco dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva

Cod. Proc.: 452501 Nr: 24631-53.2010.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GMS

PARTE(S) REQUERIDA(S): VV

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIELA FRATA DOS SANTOS

Vistos, etc...

Diante do noticiado e postulado pelo exequente às fls. 218/219, solicite-se informações ao r. Juízo do 8º Juizado Especial Cível da Comarca de Cuiabá-MT, inclusive em face da penhora no rosto realizada nos autos do processo nº 0013635-43.2015.811.0001 daquele r. Juízo (fls. 212), quanto à confirmação de disponibilidade de valores para fins de garantir o crédito do ora exequente Gilberto Maltz Scheir, (R$ 5.377,36) fls. 219, objeto de execução nestes autos.

Devendo, portanto – se confirmada à viabilidade de liberação – ser procedida a transferência e vinculação do referido valor para este processo (Cumprimento de Sentença – CI 452501), em trâmite neste Juízo, aos fins de direito.

Após, cumprida essa determinação, e, com a resposta nos autos, oportunize-se nova manifestação do exequente e do executado no prazo de cinco dias, e, voltem conclusos para análise. Às providências.

Intimem-se e cumpra-se.

5ª Vara Especializada de Família e Sucessões

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 739660 Nr: 36323-15.2011.811.0041

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SMF

PARTE(S) REQUERIDA(S): VF

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Pelo exposto, e o que mais dos autos consta, ACOLHO o pedido da parte autora DE FORMA PARCIAL PARA DECRETAR O DIVÓRCIO DO CASAL, com fundamento no artigo 226, § 6º da Constituição Federal, bem como no artigo 1.571, inciso IV, do Código Civil, tudo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos; bem como por sentença (art. 269, I, do CPC), para condenar o genitor: VALDIR FAICHT ao pagamento mensal de pensão alimentícia a seus filhos Guilherme Moreira Faicht (30.03.1999) e, Ana Carolina Moreira Faicht, (29.08.2000), no importe de 60% (sessenta por cento) do salário mínimo, hoje equivalente a R$ 472,80 (quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos), valor este que entendo o mais adequado, ante a falta de outros elementos probatórios que possam revelar quanto à necessidade de um valor maior ao fixado, a ser depositado até o dia 10 (dez) de cada mês, junto à conta n.º 0552436-9, agência n.º 0417, Banco Bradesco, de titularidade da autora.Oficie-se ao Cartório com o fim de proceder com as devidas averbações, encaminhando-se cópia da certidão de casamento, fl. 18. Saliento ainda que a requerente voltará a usar o nome de solteira: Sebastiana de Campos Moreira.Confirmo a liminar de fls. 24/-verso.Sem custas por ser a Requerente beneficiária da justiça gratuita, benefício que estendo ao Requerido.Transitada em julgado, certifique-se e expeça-se o competente mandado para averbação da sentença, no Cartório de Registro Civil competente. Após, arquive-se o processo, com as cautelas de estilo, procedendo-se as anotações e baixas necessárias.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.Cuiabá, 16 de novembro de 2015.Luís Fernando Voto KircheJuiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 1000678 Nr: 23742-26.2015.811.0041

AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: KÁTIA SANTOS BRANDÃO, GLEINISE MAGALHÃES SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SIMONE SANTOS SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc...

Considerando a manifestação da parte autora as fls. 77/78, determino que seja oficiada a Divisão de Psiquiatria Forense a fim de que realizem o referido exame junto à residência da interditada.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 1011903 Nr: 28377-50.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JODS

PARTE(S) REQUERIDA(S): SAF

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO HERNANDES FRANCO ZILIANI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc...

Considerando que o recolhimento da diligência só foi recolhido na data de ontem (16.11.2015), indefiro o pedido de intimação por Oficial de Justiça Plantonista, bem como redesigno a audiência para 14/12/2015 as 15h15min.

Citem-se os requeridos conforme decisão de fls. 67/68.
Cientifique-se o Ministério Público.
Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche
Cod. Proc.: 1015388 Nr: 29867-10.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JMDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ASDC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VICTOR RODRIGO TEOFILO DE CARVALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO 56/2007, IMPULSIONO ESTES AUTOS, COM A FINALIDADE DE: INTIMAR A PARTE AUTORA, NA PESSOA DO SEU ADVOGADO, POR MEIO DO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO - DJE, PARA, QUERENDO, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO APRESENTADA ÀS FLS. 28/67, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche
Cod. Proc.: 1049775 Nr: 46317-28.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LNF
PARTE(S) REQUERIDA(S): MADS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDA VANNIER SOARES PINTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc...
Considerando a manifestação da parte autora as fls. 29, redesingo a audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para 02/03/2016 as 15h00min.
Cite-se o requerido e intimem-se as partes conforme determinação de fls. 24/-verso.
Oficie-se ao Juizo Deprecado (fls.27) solicitando o aditamento da carta precatória.
Cientifique-se o Ministério Público.
Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche
Cod. Proc.: 987335 Nr: 17331-64.2015.811.0041
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JVARDS, LPARDS, LPLADS, LRDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): PVDAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO 56/2007, IMPULSIONO ESTES AUTOS, COM A FINALIDADE DE: INTIMAR A PARTE AUTORA, NA PESSOA DO REPRESENTANTE DA DEFENSORIA PÚBLICA, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA FLS. 36/37.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche
Cod. Proc.: 1744 Nr: 1778-46.1993.811.0041
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LEILA BARROS SILVA FREIRE
PARTE(S) REQUERIDA(S): Benedito Sant'Anna Silva Freire (De cujus)
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MURILO BARROS SILVA FREIRE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e Provimento 56/2007, impulsiono estes autos, com a finalidade de intimar o(a) advogado(a) que esta de posse do processo para devolver os autos em secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche
Cod. Proc.: 987322 Nr: 17319-50.2015.811.0041
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALSDO, GRSDC
PARTE(S) REQUERIDA(S): LO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: UNIC - UNIJURIS - NÚCLE DE PRÁTICA JURÍDICA
NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO 56/2007, IMPULSIONO ESTES AUTOS, COM A FINALIDADE DE: INTIMAR A PARTE AUTORA, NA PESSOA DO REPRESENTANTE DA DEFENSORIA PÚBLICA, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA FLS. 23/24.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche
Cod. Proc.: 114515 Nr: 4351-08.2003.811.0041
AÇÃO: Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OESDAR
PARTE(S) REQUERIDA(S): RR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALESSANDRO JACARANDÁ JOVÊ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc...
Defiro vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.
Após, arquive-se.
Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche
Cod. Proc.: 116781 Nr: 6014-89.2003.811.0041
AÇÃO: Separação Consensual->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OESDAR, RR
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA PAULA BARBOSA RIBEIRO, FABÍOLA MONTEIRO PARDAL, PAULO EURICO MARQUES LUZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc...
Defiro vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.
Após, arquive-se.
Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche
Cod. Proc.: 1052606 Nr: 47683-05.2015.811.0041
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GMG
PARTE(S) REQUERIDA(S): MMDSG
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO LUIZ NUNES BERNAZZOLLI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Código: 1052606
Defiro os benefícios do art. 172, § 2º do Código de Processo Civil. Este processo, por seu objeto deverá tramitar em segredo de justiça, conforme preceitua o art. 155, II, do Código de Processo Civil, em razão do que a Sra. Gestora deverá agir com as cautelas necessárias.
Considerando que o filho das partes já possui 15 (quinze) anos, podendo

expressar sua vontade, deixo, por ora, de fixar a guarda, bem como deliberar sobre posse de imóvel, necessitando os autos de uma melhor análise.
Designo ainda audiência de tentativa de conciliação, para o dia 17/03/2016, às 14:30 horas.
Cite-se e intime-se a requerida a fim de que contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 285 e 319 do CPC, que se contará a partir da juntada do mandado aos autos.
Por fim, concluso.
Intime-se e cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Cuiabá/MT, 16 de novembro de 2015.
Luís Fernando Voto Kirche
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche
Cod. Proc.: 1055088 Nr: 48812-45.2015.811.0041
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: UBDLO, JDLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MDSAO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DE CUIABÁ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Código: 1055088
Defiro os benefícios do art. 172, § 2º do Código de Processo Civil. Este processo, por seu objeto deverá tramitar em segredo de justiça, conforme preceitua o art. 155, II, do Código de Processo Civil, em razão do que a Sra. Gestora deverá agir com as cautelas necessárias.
Em analise aos autos, e, atento ainda ao dispositivo do art. 1.694 do Código Civil, levando em consideração a idade dos menores, aliado ao fato de que o sustento dos filhos incumbe aos pais; considerando ainda a oferta de alimentos pelo autor, esclarecendo que encontra-se recluso junto a Penitenciaria Central do Estado, defiro a oferta de alimentos provisórios no importe 19,03% (dezenove vírgula três por cento) do salário mínimo, hoje equivalente a R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) possibilitando a satisfação mínima das necessidades dos filhos das partes, que serão devidos pelo autor até o dia 10 (dez) de cada mês, a partir informação pela parte requerida em juíza da conta bancária para deposito.
Designo ainda audiência de tentativa de conciliação, para o dia 10/03/2016, às 17:00 horas.
Cite-se e intime-se a requerida a fim de que contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 285 e 319 do CPC, que se contará a partir da juntada do mandado aos autos.
Intime-se e cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Cientifique-se o Ministério Público.
Cuiabá/MT, 16 de novembro de 2015.
Luís Fernando Voto Kirche
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche
Cod. Proc.: 1055091 Nr: 48814-15.2015.811.0041
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EMFDC
PARTE(S) REQUERIDA(S): CCDC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Código:1055091
Defiro a gratuidade processual nos termos da Lei 1.060/50 e os benefícios do art. 172, § 2º do Código de Processo Civil. Este processo, por seu objeto deverá tramitar em segredo de justiça, conforme preceitua o art. 155, II, do Código de Processo Civil, em razão do que a Sra. Gestora deverá agir com as cautelas necessárias.
Em analise aos autos, e, atento ainda ao dispositivo do art. 1.694 do Código Civil, levando em consideração a idade do menor, aliado ao fato de que o sustento dos filhos incumbe aos pais, e, consequentemente não se tem notícias da renda exata do requerido, arbitro alimentos provisórios no importe de 38.07% (trinta e oito vírgula zero sete por cento) do salário mínimo, valor este que entendo o mais adequado, possibilitando a satisfação mínima das necessidades dos menores, que serão devidos a partir da citação, cujo valor deverá ser depositado em Conta poupança nº 0059656-5, Agência 0016, operação 013, Banco da Caixa Econômica Federal, em nome da requerente, Sra. Elaine Meire Ferreira do Couto, até o dia 10 (dez) de cada mês.
Designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10/03/2016, às 17h30min.
Cite-se o requerido e intimem-se a partes, cientificando a representante legal do requerente para que compareça à audiência acompanhada de seu advogado e testemunhas, independente de prévio deposito de rol, importando sua ausência em extinção e arquivamento do feito, e do requerido em confissão e revelia. Na audiência, se não houver acordo, poderá o requerido contestar, desde que o faça por meio de advogado, passando-se em seguida, à oitiva de testemunhas e a prolação de sentença.
Intimem-se.
Cientifique-se o representante do Ministério Público.
Cumpra-se.
Cuiabá, 16 de novembro de 2015.
Luís Fernando Voto Kirche
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche
Cod. Proc.: 1055174 Nr: 48849-72.2015.811.0041
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RPB
PARTE(S) REQUERIDA(S): JLGM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SEBASTIÃO ISALTINO DE SOUSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Código: 1055174
Defiro os benefícios do art. 172, § 2º do Código de Processo Civil. Este processo, por seu objeto deverá tramitar em segredo de justiça, conforme preceitua o art. 155, II, do Código de Processo Civil, em razão do que a Sra. Gestora deverá agir com as cautelas necessárias.
Designo ainda audiência de tentativa de conciliação, para o dia 17/03/2016, às 15:00 horas.
Cite-se e intime-se a requerida a fim de que contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 285 e 319 do CPC, que se contará a partir da juntada do mandado aos autos.
Intime-se e cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Cientifique-se o Ministério Público.
Cuiabá/MT, 16 de novembro de 2015.
Luís Fernando Voto Kirche
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche
Cod. Proc.: 1056983 Nr: 49552-03.2015.811.0041
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PPN
PARTE(S) REQUERIDA(S): EFDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL JOSE DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Código: 1056983
Defiro os benefícios do art. 172, § 2º do Código de Processo Civil. Este processo, por seu objeto deverá tramitar em segredo de justiça, conforme preceitua o art. 155, II, do Código de Processo Civil, em razão do que a Sra. Gestora deverá agir com as cautelas necessárias.
Designo ainda audiência de tentativa de conciliação, para o dia 14/12/2015, às 15:30 horas.

Quanto aos alimentos, em analise aos autos, e, atento ainda ao dispositivo do art. 1.694 do Código Civil, levando em consideração a idade do menor, aliado ao fato de que o sustento dos filhos incumbe aos pais, e, consequentemente não se tem notícias da renda exata do requerido, arbitro alimentos provisórios no importe de 30% (trinta por cento) do salário mínimo, valor este que entendo o mais adequado, possibilitando a satisfação mínima das necessidades do menor, que serão devidos a partir da citação, cujo valor deverá ser entregue em mão em razão da ausência de conta, até o dia 10 (dez) de cada mês.
Cite-se e intime-se a requerida a fim de que contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 285 e 319 do CPC, que se contará a partir da juntada do mandado aos autos.
Considerando que nos autos de código 962834 discute-se a guarda da menor, bem como nos autos de código 1059055 requer a Sr.ª Eugenia o direito de visitas, determino o apensamento dos autos com a máxima urgência.
Intime-se e cumpra-se com urgência, expedindo-se o necessário.
Cientifique-se o Ministério Público.
Cuiabá/MT, 16 de novembro de 2015.
Luís Fernando Voto Kirche
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche
Cod. Proc.: 1061421 Nr: 51612-46.2015.811.0041
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HE
PARTE(S) REQUERIDA(S): ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HELIO EGUNI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Código: 1061421
Defiro os benefícios do art. 172, § 2º do Código de Processo Civil. Este processo, por seu objeto deverá tramitar em segredo de justiça, conforme preceitua o art. 155, II, do Código de Processo Civil, em razão do que a Sra. Gestora deverá agir com as cautelas necessárias.
Em analise aos autos, e, atento ainda ao dispositivo do art. 1.694 do Código Civil, levando em consideração a idade dos menores, aliado ao fato de que o sustento dos filhos incumbe aos pais, arbitro alimentos provisórios no importe 1 ½ (um salário mínimo e meio), valor este que entendo o mais adequado, possibilitando a satisfação mínima das necessidades dos filhos das partes, que serão devidos pelo autor, a partir da publicação desta decisão no DJE, cujo valor deverá ser entregue em mãos da genitora, ora requerida, mediante recibo, até o dia 10 (dez) de cada mês
Designo ainda audiência de tentativa de conciliação, para o dia 17/03/2016, às 15:30 horas.
Cite-se e intime-se a requerida a fim de que contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 285 e 319 do CPC, que se contará a partir da juntada do mandado aos autos.
Intime-se e cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Cientifique-se o Ministério Público.
Cuiabá/MT, 16 de novembro de 2015.
Luís Fernando Voto Kirche
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche
Cod. Proc.: 1062972 Nr: 52329-58.2015.811.0041
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADF
PARTE(S) REQUERIDA(S): OSF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERTO LUIZ LOPES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Código: 1062972
Defiro os benefícios do art. 172, § 2º do Código de Processo Civil. Este processo, por seu objeto deverá tramitar em segredo de justiça, conforme preceitua o art. 155, II, do Código de Processo Civil, em razão do que a Sra. Gestora deverá agir com as cautelas necessárias.
Designo ainda audiência de tentativa de conciliação, para o dia 14/12/2015, às 16:00 horas.
Cite-se e intime-se a requerida a fim de que contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 285 e 319 do CPC, que se contará a partir da juntada do mandado aos autos.
Postergo a analise da liminar de fixação de alimentos para após a audiência supra designada.
Intime-se e cumpra-se com urgência, expedindo-se o necessário.
Cientifique-se o Ministério Público.
Cuiabá/MT, 16 de novembro de 2015.
Luís Fernando Voto Kirche
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche
Cod. Proc.: 1063018 Nr: 52357-26.2015.811.0041
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CSM
PARTE(S) REQUERIDA(S): MDGM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTÔNIO PADILHA DE CARVALHO, SALUSTRA GRAÇAS PADILHA DE CARVALHO HAUBERT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Código: 1063018
Defiro os benefícios do art. 172, § 2º do Código de Processo Civil. Este processo, por seu objeto deverá tramitar em segredo de justiça, conforme preceitua o art. 155, II, do Código de Processo Civil, em razão do que a Sra. Gestora deverá agir com as cautelas necessárias.
Designo ainda audiência de tentativa de conciliação, para o dia 17/03/2016, às 14:00 horas.
Cite-se e intime-se a requerida a fim de que contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 285 e 319 do CPC, que se contará a partir da juntada do mandado aos autos.
Intime-se e cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Cientifique-se o Ministério Público.
Cuiabá/MT, 16 de novembro de 2015.
Luís Fernando Voto Kirche
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche
Cod. Proc.: 1063571 Nr: 52587-68.2015.811.0041
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PODSF
PARTE(S) REQUERIDA(S): MSDAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: silvia guides machado
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Código: 1063571
Defiro a gratuidade processual nos termos da Lei 1.060/50 e os benefícios do art. 172, § 2º do Código de Processo Civil. Este processo, por seu objeto deverá tramitar em segredo de justiça, conforme preceitua o art. 155, II, do Código de Processo Civil, em razão do que a Sra. Gestora deverá agir com as cautelas necessárias.
Designo de tentativa de conciliação para o dia 17/03/2016, ás 16:30 horas.
Cite-se e intime-se a requerida, constando-se as advertências dos artigos 285 e 319, do C.P.C., para, se quiser, contestar a ação, no prazo de 15 dias, que se contará a partir da juntada do mandado aos autos.
Com a contestação, poderá o autor impugnar caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, remetendo-se em seguida ao Ministério Público para parecer.
Intimem-se.
Cientifique-se o Ministério Público.
Cumpra-se.
Cuiabá, 17 de novembro de 2015.
Luís Fernando Voto Kirche
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche
Cod. Proc.: 1063333 Nr: 52498-45.2015.811.0041
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LISE MARIAAVELINO VIEIRA JORGE, CARLOS JOSE AVELINO DE SOUZA VIEIRA, MAURO AVELINO DE SOUZA VIEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE MARIA ELIZABETH AVELINO VIEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO MAHON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc...
Manifeste-se a requerente no prazo de 05 (cinco) dias em relação a certidão de folha retro.
Após, concluso.
Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche
Cod. Proc.: 1064466 Nr: 52944-48.2015.811.0041
AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FLORENCE DELFIM DE LIMA, RAIH PEREIRA LIMA
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Código: 1064466
Defiro a gratuidade processual nos termos da Lei 1.060/50 e os benefícios do art. 172, § 2º do Código de Processo Civil.
Presente os requisitos para concessão da tutela antecipada, ante a verossimilhança do alegado com os documentos de fls.16, de onde se infere que o interditando Raih Pereira Lima se encontra sob tratamento médico, diagnosticado com CID F06.2; que segundo o DATASUS é: – Transtorno Delirante Orgânico.
Assim, sendo presumível o prejuízo que a lentidão na decisão lhe causará, com a demora no recebimento dos benefícios a que fazem jus e na administração de seus bens; além de ser pacífica a reversibilidade da medida, se necessário, com fulcro no artigo 273, inciso I, do CPC, defiro, parcialmente, os efeitos da antecipação da tutela, nomeando curador provisório ao interditando, sua MÃE, Srª. Florence Delfim de Lima, que o representará em todos os atos de sua vida civil, exceto para contrair empréstimos e alienar bens. Prestado o compromisso, expeça-se o competente alvará.
Designo o dia 23/03/2016, às 15:15 horas, para o interrogatório do interditando (CPC, artigo 1.181), que deverá comparecer a audiência.
Intime-se o curador especial e cite-se e intime-se pessoalmente o próprio interditando, notificando-se o douto representante do Ministério Público.
Intime-se e cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Cuiabá - MT, 16 de novembro de 2015.
Luís Fernando Voto Kirche
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche
Cod. Proc.: 1064546 Nr: 52978-23.2015.811.0041
AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RMDSF, JFP
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Código: 1064546
Defiro a gratuidade processual nos termos da Lei 1.060/50 e os benefícios do art. 172, § 2º do Código de Processo Civil.
Presente os requisitos para concessão da tutela antecipada, ante a verossimilhança do alegado com os documentos de fls.16, de onde se infere que o interditando Janio Fernandes Pereira se encontra sob tratamento médico, diagnosticado com CIDs I60.9 e G91.1; que segundo o DATASUS é: – Hemorragia subaracnóidea não especificada e, hidrocefalia obstrutiva.
Assim, sendo presumível o prejuízo que a lentidão na decisão lhe causará, com a demora no recebimento dos benefícios a que fazem jus e na administração de seus bens; além de ser pacífica a reversibilidade da medida, se necessário, com fulcro no artigo 273, inciso I, do CPC, defiro, parcialmente, os efeitos da antecipação da tutela, nomeando curador provisório ao interditando, seu filho, Sr. Rafael Marcondes de Souza Fernandes, que o representará em todos os atos de sua vida civil, exceto para contrair empréstimos e alienar bens. Prestado o compromisso, expeça-se o competente alvará.
Designo o dia 23/03/2016, às 14:30 horas, para o interrogatório do interditando (CPC, artigo 1.181), que deverá comparecer a audiência.
Intime-se o curador especial e cite-se e intime-se pessoalmente o próprio interditando, notificando-se o douto representante do Ministério Público.
Intime-se e cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Cuiabá - MT, 16 de novembro de 2015.
Luís Fernando Voto Kirche
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche
Cod. Proc.: 1063019 Nr: 52358-11.2015.811.0041
AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MEGP, JPPG
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ITACIR RODRIGUES DE CAMPOS, PAULO DE BRITO CANDIDO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Código: 1063019
Defiro a gratuidade processual nos termos da Lei 1.060/50 e os benefícios do art. 172, § 2º do Código de Processo Civil.
Presente os requisitos para concessão da tutela antecipada, ante a verossimilhança do alegado com os documentos de fls.23, de onde se infere que o interditando João Pedro Pulquerio Gonçalves se encontra sob tratamento médico, diagnosticado com CID F02.0.
Assim, sendo presumível o prejuízo que a lentidão na decisão lhe causará, com a demora no recebimento dos benefícios a que fazem jus e na administração de seus bens; além de ser pacífica a reversibilidade da medida, se necessário, com fulcro no artigo 273, inciso I, do CPC, defiro, parcialmente, os efeitos da antecipação da tutela, nomeando curador provisório ao interditando, sua irmã, Srª. Maria Estela Gonçalves Peron, que o representará em todos os atos de sua vida civil, exceto para contrair empréstimos e alienar bens. Prestado o compromisso, expeça-se o competente alvará.
Designo o dia 13/03/2016, às 17:30 horas, para o interrogatório do interditando (CPC, artigo 1.181), que deverá comparecer a audiência.
Intime-se o curador especial e cite-se e intime-se pessoalmente o próprio interditando, notificando-se o douto representante do Ministério Público.
Intime-se e cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Cuiabá - MT, 16 de novembro de 2015.
Luís Fernando Voto Kirche
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche
Cod. Proc.: 1061748 Nr: 51749-28.2015.811.0041
AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MLJB, ADSG
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DE CUIABÁ

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Código: 1061748
Defiro a gratuidade processual nos termos da Lei 1.060/50 e os benefícios do art. 172, § 2º do Código de Processo Civil.
Presente os requisitos para concessão da tutela antecipada, ante a verossimilhança do alegado com os documentos de fls.16, de onde se infere que o interditando Alessandro Silva Gonçalves se encontra sob tratamento médico, diagnosticado com CID G40. 3, que segundo o DATASUS é: – CID 10 – G40.3 – Outras Epilepsias e síndrome generalizada idiopáticas.
Assim, sendo presumível o prejuízo que a lentidão na decisão lhe causará, com a demora no recebimento dos benefícios a que fazem jus e na administração de seus bens; além de ser pacífica a reversibilidade da medida, se necessário, com fulcro no artigo 273, inciso I, do CPC, defiro, parcialmente, os efeitos da antecipação da tutela, nomeando curador provisório ao interditando, sua esposa, Srª. Maluana Ludimila Jesus Borges, que o representará em todos os atos de sua vida civil, exceto para contrair empréstimos e alienar bens. Prestado o compromisso, expeça-se o competente alvará.
Determino a realização de estudo social com a finalidade de verificar qual o estado de saúde do interditando.
Intime-se o curador especial e cite-se e intime-se pessoalmente o próprio interditando, notificando-se o douto representante do Ministério Público.
Intime-se e cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Cuiabá - MT, 16 de novembro de 2015.
Luís Fernando Voto Kirche
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche
Cod. Proc.: 1056749 Nr: 49470-69.2015.811.0041
AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: KATIANNE APARECIDA DE SIQUEIRA, CARMELITA DA COSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Código: 1056749
Defiro a gratuidade processual nos termos da Lei 1.060/50 e os benefícios do art. 172, § 2º do Código de Processo Civil.
Presente os requisitos para concessão da tutela antecipada, ante a verossimilhança do alegado com os documentos de fls. 13, de onde se infere que a interditanda Carmelita da Costa se encontra sob tratamento médico, diagnosticado com CID 10 G30.0; que segundo o DATASUS é: – Doença de Alzheimer.
Assim, sendo presumível o prejuízo que a lentidão na decisão lhe causará, com a demora no recebimento dos benefícios a que fazem jus e na administração de seus bens; além de ser pacífica a reversibilidade da medida, se necessário, com fulcro no artigo 273, inciso I, do CPC, defiro, parcialmente, os efeitos da antecipação da tutela, nomeando curador provisório ao interditando, sua neta, Sr.ª Katianne Aparecida de Siqueira, que a representará em todos os atos de sua vida civil, exceto para contrair empréstimos e alienar bens. Prestado o compromisso, expeça-se o competente alvará.
Designo o dia 23/03/2016, às 14:00 horas, para o interrogatório do interditando (CPC, artigo 1.181), que deverá comparecer a audiência.
Intime-se o curador especial e cite-se e intime-se pessoalmente o próprio interditando, notificando-se o douto representante do Ministério Público.
Intime-se e cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Cuiabá - MT, 16 de novembro de 2015.
Luís Fernando Voto Kirche
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche
Cod. Proc.: 1022386 Nr: 33088-98.2015.811.0041
AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CDDL, SDDL
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ISLIENE AUXILIADORA CORREA DE MAGALHAES, RAFAELA VITORIA MENDES VOLCOV
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Código: 1022386
Defiro a gratuidade processual nos termos da Lei 1.060/50 e os benefícios do art. 172, § 2º do Código de Processo Civil.
Presente os requisitos para concessão da tutela antecipada, ante a verossimilhança do alegado com os documentos de fls.24, de onde se infere que a interditanda Sarita Delfina de Lima se encontra sob tratamento médico, diagnosticado com CID 10 F29; que segundo o DATASUS é: – Psicose não orgânica não especificada.
Assim, sendo presumível o prejuízo que a lentidão na decisão lhe causará, com a demora no recebimento dos benefícios a que fazem jus e na administração de seus bens; além de ser pacífica a reversibilidade da medida, se necessário, com fulcro no artigo 273, inciso I, do CPC, defiro, parcialmente, os efeitos da antecipação da tutela, nomeando curador provisório ao interditando, sua irmã, Sr.ª Clarice Delfina de Lima, que o representará em todos os atos de sua vida civil, exceto para contrair empréstimos e alienar bens. Prestado o compromisso, expeça-se o competente alvará.
Designo o dia 23/03/2016, às 17:15 horas, para o interrogatório do interditando (CPC, artigo 1.181), que deverá comparecer a audiência.
Intime-se o curador especial e cite-se e intime-se pessoalmente o próprio interditando, notificando-se o douto representante do Ministério Público.
Intime-se e cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Cuiabá - MT, 16 de novembro de 2015.
Luís Fernando Voto Kirche
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche
Cod. Proc.: 1055082 Nr: 48808-08.2015.811.0041
AÇÃO: Separação de Corpos->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RAC
PARTE(S) REQUERIDA(S): GJB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO PEDROSO DE JESUS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Código: 1055082
Defiro os benefícios do art. 172, § 2º do Código de Processo Civil. Este processo, por seu objeto deverá tramitar em segredo de justiça, conforme preceitua o art. 155, II, do Código de Processo Civil, em razão do que a Sra. Gestora deverá agir com as cautelas necessárias.
Designo ainda audiência de tentativa de conciliação, para o dia 17/03/2016, às 16:00 horas.
Quanto aos alimentos, em analise aos autos, e, atento ainda ao dispositivo do art. 1.694 do Código Civil, levando em consideração a idade do menor, aliado ao fato de que o sustento dos filhos incumbe aos pais, e, consequentemente não se tem notícias da renda exata do requerido, arbitro alimentos provisórios no importe de 50% (trinta por cento) do salário mínimo, valor este que entendo o mais adequado, possibilitando a satisfação mínima das necessidades do menor, que serão devidos a partir da citação, cujo valor deverá ser entregue em mão em razão da ausência de conta, até o dia 10 (dez) de cada mês.
Cite-se e intime-se a requerida a fim de que contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 285 e 319 do CPC, que se contará a partir da juntada do mandado aos autos.
Intime-se e cumpra-se com urgência, expedindo-se o necessário.
Cientifique-se o Ministério Público.
Cuiabá/MT, 16 de novembro de 2015.
Luís Fernando Voto Kirche
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche
Cod. Proc.: 1055070 Nr: 48799-46.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO
PARTE AUTORA: LES, JMDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): JRDSJ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DE CUIABÁ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc...
Código: 1055070
Defiro a gratuidade processual nos termos da Lei 1.060/50 e os benefícios do art. 172, § 2º do Código de Processo Civil. Este processo, por seu objeto deverá tramitar em segredo de justiça, conforme preceitua o art. 155, II, do Código de Processo Civil, em razão do que a Sra. Gestora deverá agir com as cautelas necessárias.
Cite-se e intime-se a Requerida para contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias que se contará a partir da juntada do mandado aos autos, nos termos do art. 285 e 319 do CPC.
Com a contestação, poderá a parte autora impugnar no prazo de 05 (cinco) dias, remetendo-se em seguida os autos ao Ministério Público.
Designo ainda audiência de tentativa de conciliação para 04/03/2016 as 15h15min.
Cientifique-se o Ministério Público.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Cuiabá, 16 de novembro de 2015.
Luís Fernando Voto Kirche
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche
Cod. Proc.: 1056115 Nr: 49189-16.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LCDC
PARTE(S) REQUERIDA(S): SJDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELVIS CREY ARRUDA DE OLIVEIRA, LIDIANA CASTRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc...
Código: 1056115
Defiro a gratuidade processual nos termos da Lei 1.060/50 e os benefícios do art. 172, § 2º do Código de Processo Civil. Este processo, por seu objeto deverá tramitar em segredo de justiça, conforme preceitua o art. 155, II, do Código de Processo Civil, em razão do que a Sra. Gestora deverá agir com as cautelas necessárias.
Cite-se e intime-se o Requerido para contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias que se contará a partir da juntada do mandado aos autos, nos termos do art. 285 e 319 do CPC.
Com a contestação, poderá a parte autora impugnar no prazo de 05 (cinco) dias, remetendo-se em seguida os autos ao Ministério Público.
Designo ainda audiência de tentativa de conciliação para 04/03/2016 as 17h15min.
Cientifique-se o Ministério Público.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Cuiabá, 16 de novembro de 2015.
Luís Fernando Voto Kirche
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche
Cod. Proc.: 1026359 Nr: 34966-58.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DLPOB, FPBD
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NICOLE MARQUES MARIANI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc...
Considerando a manifestação da parte autora as fls. 33, bem como a certidão de fls. 31, redesigno a audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para 02/03/2016 as 16h30min.
Expeça-se a competente carta precatória com urgência por se de questões relativas a manutenção (alimentos), guarda e visitas, direito indisponível.
Cumpra-se com o estudo social determinado as fls. 20.
Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche
Cod. Proc.: 1047132 Nr: 44952-36.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HDRM
PARTE(S) REQUERIDA(S): GDSC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RUBENS VALIM FRANCO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Código: 1047132
Defiro a gratuidade processual nos termos da Lei 1.060/50 e os benefícios do art. 172, § 2º do Código de Processo Civil. Este processo, por seu objeto deverá tramitar em segredo de justiça, conforme preceitua o art. 155, II, do Código de Processo Civil, em razão do que a Sra. Gestora deverá agir com as cautelas necessárias.
Inicialmente, determino que seja transladado a este cópia da sentença proferida nos autos de código 1040923.
Proceda-se estudo social, na residência do requente e requerido, vindo o laudo aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias.
Após, com o laudo nos autos, dê-se vista ao douto representante do Ministério Público, pelo prazo legal.
Indefiro por ora o pedido de feito em sede de antecipação de tutela, no que tange a permanência do menor exclusivamente com o autor, haja vista o mesmo não ter nem mesmo um ano de idade, presumindo-se que o infante ainda é alimentando exclusivamente pelo aleitamento materno. Entretanto, é dever do pai e direito do menor, as visitas.
Designo ainda audiência de tentativa de conciliação, para o dia 02/03/2016, às 15:30 horas.
Cite-se e intime-se a requerida a fim de que contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 285 e 319 do CPC, que se contará a partir da juntada do mandado aos autos.
Intime-se e cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Cuiabá/MT, 16 de novembro de 2015.
Luís Fernando Voto Kirche
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche
Cod. Proc.: 1052188 Nr: 47503-86.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BBM, DBB
PARTE(S) REQUERIDA(S): DDSMC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Daniele Battistotti Braga
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Código: 1052188
Defiro a gratuidade processual nos termos da Lei 1.060/50 e os benefícios do art. 172, § 2º do Código de Processo Civil. Este processo, por seu objeto deverá tramitar em segredo de justiça, conforme preceitua o art. 155, II, do Código de Processo Civil, em razão do que a Sra. Gestora deverá agir com as cautelas necessárias.
Aplicando-se nas ações de revisões o disposto na lei de alimentos (LA, art. 13), designo audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 08/03/2016, às 17:00 horas.
Em relação à tutela pretendida, denota-se que a mesma merece guarida, pois da análise dos autos, vislumbra-se que os alimentos foram fixados em módicos valores no ano de 2004, tendo a menor hoje doze anos, sendo presumível sua necessidade em razão da idade, e da mesma encontrar-se em pleno desenvolvimento físico, psicológico e afetivo.
Assim sendo, defiro em sede de tutela antecipada a majoração dos alimentos para o importe de 65% do (salário mínimo), cujo valor será devido após a citação, devendo ser depositado até o dia 10 (dez) de cada mês.
Considerando ainda que a inicial não informa a conta bancária para deposito dos alimentos, bem como o requerido residir em outro Estado,

determino que se expeça a carta precatória para citação do requerido, SOMENTE APÓS A APRESENTAÇÃO DE CONTA PELA AUTORA.

Cite-se o requerido e intimem-se as partes, a fim de que compareçam à audiência, acompanhados de seus advogados e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência deste em extinção e arquivamento do processo e a daquela em confissão e revelia. Na audiência, se não houver acordo, poderá o réu contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se em seguida à ouvida das testemunhas.

Intime-se, com a faculdade do art. 172, § 2°, do CPC, se necessário e notifique-se o douto representante do Ministério Público.

Cuiabá, 16 de novembro de 2015.

Luís Fernando Voto Kirche

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 1052726 Nr: 47741-08.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MMN

PARTE(S) REQUERIDA(S): IVOM, ROC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KARLA ADRIANA SCHAEFER DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.Código: 1052726Defiro a gratuidade processual nos termos da Lei 1.060/50 e os benefícios do art. 172, § 2º do Código de Processo Civil. Este processo, por seu objeto deverá tramitar em segredo de justiça, conforme preceitua o art. 155, II, do Código de Processo Civil, em razão do que a Sra. Gestora deverá agir com as cautelas necessárias.Aplicando-se nas ações de revisões o disposto na lei de alimentos (LA, art. 13), designo audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 08/03/2016, às 17:30 horas.Quanto ao pedido de redução da pensão alimentícia, observo constar elementos mínimos seguros para o seu deferimento, vez que o requerente possui quatro filhos, bem como se encontra temporariamente desempregado (fls. 10/-verso e fls. 11).(...).Necessário observar o binômio necessidade – possibilidade, vez que não poderá a requerida ficar totalmente desamparada pelo requerente financeiramente, assim, defiro parcialmente o pedido, e arbitro alimentos provisórios no importe de 20% (vinte por cento) do salário mínimo, hoje equivalente a R$ 157,20 (cento e cinquenta e sete reais e vinte centavos), que deverá ser depositado diretamente em conta em nome da genitora da menor, até o dia 10 (dez) de cada mêsCite-se a requerida e intimem-se as partes, a fim de que compareçam à audiência, acompanhados de seus advogados e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência deste em extinção e arquivamento do processo e a daquela em confissão e revelia. Na audiência, se não houver acordo, poderá o réu contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se em seguida à ouvida das testemunhas.Intime-se, com a faculdade do art. 172, § 2°, do CPC, se necessário e notifique-se o douto representante do Ministério Público.Cuiabá, 17 de novembro de 2015.Luís Fernando Voto KircheJuiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 1053979 Nr: 48333-52.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JDJDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDJBDC, JFF, JMDC, JDC, LFDC, YDT, BDT, DDT, VDT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RUBENS SANTOS ALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Código: 1053979

Defiro a gratuidade processual nos termos da Lei 1.060/50 e os benefícios do art. 172, § 2º do Código de Processo Civil. Este processo, por seu objeto deverá tramitar em segredo de justiça, conforme preceitua o art. 155, II, do Código de Processo Civil, em razão do que a Sra. Gestora deverá agir com as cautelas necessárias.

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 16/03/2016, às 14:00 horas.

Citem-se os requeridos, com as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC para, querendo, contestar a ação, no prazo de 15 dias, que se contará a partir da juntada do mandado aos autos.

Com a contestação, poderá a autora oferecer impugnar no prazo de 05 (cinco) dias, e após, remeta-se ao Ministério Público.

Cientifique-se o Ministério Público.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Cuiabá, 17 de novembro de 2015.

Luís Fernando Voto Kirche

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 1054401 Nr: 48533-59.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADC

PARTE(S) REQUERIDA(S): MMDC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PLINIO JOSE DE SIQUEIRA NETO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Código: 1054401

Esclareça o autor no prazo de 10 (dez) dias se o de cujus deixou colaterais, ou ascendentes, vez que entendo que no polo passivo deve figurar os herdeiros da falecida, e não necessariamente seu sobrinho, vez que os mais próximos excluem os mais remotos.

"(...) são interessados todos os herdeiros, em litisconsórcio necessário, pois cada qual deve defender seus próprios interesses, para que a decisão possa ser plenamente eficaz. Não me parece que o espólio tenha legitimidade passiva nessas ações de reconhecimento e de dissolução de união estável, já que o inventariante pode ter entendimento defensivo diverso." (AZEVEDO. Álvaro Villaça Estatuto da Família de Fato. São Paulo: Editora Jurídica Brasileira, 2001, p. 449-450.

Decorrido o prazo, certifique-se e remeta-se a conclusão.

Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 17 de novembro de 2015.

Luís Fernando Voto Kirche

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 1055041 Nr: 48774-33.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JGMC, AMMC, KBMM

PARTE(S) REQUERIDA(S): FMIC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DE CUIABÁ

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Aplicando-se nas ações de revisões o disposto na lei de alimentos (LA, art. 13), designo audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 15/03/2016, às 14h00min.Cite-se o requerido e intimem-se os autores, na pessoa de sua representante legal, a fim de que compareçam à audiência, acompanhados de seus advogados e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência deste em extinção e arquivamento do processo e a daquela em confissão e revelia. Na audiência, se não houver acordo, poderá o réu contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se em seguida à ouvida das testemunhas.Considerando a informação da parte autora de que o requerido não reajusta os alimentos e nem procede com o pagamento de plano se saúde, a mesma deve ingressar com ação própria, vez que constituem direito dos menores, e neste, não será apreciado a execução do acordo anterior.No mais, determino que seja oficiado com urgência ao empregador do requerido, (fls. 21), a fim de que promova o desconto dos alimentos no percentual de 64,30% do salário mínimo (fls. 22/23), a ser descontado em folha de pagamento do requerido e depositado junto à agência bancária n.º 2764-2, conta n.º 42.1170, Banco do Brasil, de titularidade da Sra. Kelly Boa Morte Magalhães.Intime-se, com a faculdade do art. 172, § 2°, do CPC, se necessário e notifique-se o douto representante do Ministério Público.Cuiabá, 17 de novembro de 2015. Luís

Fernando Voto KircheJuiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche
Cod. Proc.: 1056938 Nr: 49536-49.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CARDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): NFDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ALEXANDRE SCHOFFEN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Entretanto, observo dos documentos colacionados as fls. 12/16 que o requerido é funcionário público, auferindo mensalmente a importância líquida de R$ 1.848,91 (hum mil oitocentos e quarenta e oito reais e noventa e um centavos). Assim, necessário determinar a suspensão do pagamento da pensão alimentícia, ante os motivos acima.Oficie-se ao Empregador (Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração do Estado) para que proceda com a suspensão do pagamento da pensão alimentícia.Oficie-se ainda ao Comando da Policia Militar a fim de que informe qual a lotação do requerido.Por fim, concluso.Intimem-se.Cumpra-se.Cuiabá, 16 de novembro de 2015.Luís Fernando Voto KircheJuiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche
Cod. Proc.: 1059809 Nr: 50949-97.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SPE
PARTE(S) REQUERIDA(S): GGSE, JJDS, RCSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NPJ/UFMT, PAULO COSME DE FREITAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Código: 1059809
Defiro a gratuidade processual nos termos da Lei 1.060/50 e os benefícios do art. 172, § 2º do Código de Processo Civil. Este processo, por seu objeto deverá tramitar em segredo de justiça, conforme preceitua o art. 155, II, do Código de Processo Civil, em razão do que a Sra. Gestora deverá agir com as cautelas necessárias.
Aplicando-se nas ações de revisões o disposto na lei de alimentos (LA, art. 13), designo audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 08/03/2016, às 16:30 horas.
Deixo para apreciar o pedido de redução da pensão alimentícia em audiência, vez que apesar do autor informar a existência de demais filhos, por si só, não autoriza a redução dos alimentos devidos.
Cite-se a requerida e intimem-se as partes, a fim de que compareçam à audiência, acompanhados de seus advogados e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência deste em extinção e arquivamento do processo e a daquela em confissão e revelia. Na audiência, se não houver acordo, poderá o réu contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se em seguida à ouvida das testemunhas.
Intime-se, com a faculdade do art. 172, § 2°, do CPC, se necessário e notifique-se o douto representante do Ministério Público.
Cuiabá, 16 de novembro de 2015.
Luís Fernando Voto Kirche
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche
Cod. Proc.: 1061625 Nr: 51701-69.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JGS
PARTE(S) REQUERIDA(S): TF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALINE C. SANSAO PEREIRA, FELIPE RIBEIRO ARAUJO, PAMELA GHIOTTE MATEUS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Código: 1061625
Defiro os benefícios do art. 172, § 2º do Código de Processo Civil. Este processo, por seu objeto deverá tramitar em segredo de justiça, conforme preceitua o art. 155, II, do Código de Processo Civil, em razão do que a Sra. Gestora deverá agir com as cautelas necessárias.
Proceda-se estudo social, na residência do requente e requerido, vindo o laudo aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias.
Após, com o laudo nos autos, dê-se vista ao douto representante do Ministério Público, pelo prazo legal.
Designo ainda audiência de tentativa de conciliação, para o dia 02/03/2016, às 16:00 horas.
Cite-se e intime-se a requerida a fim de que contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 285 e 319 do CPC, que se contará a partir da juntada do mandado aos autos.
Postergo a apreciação da liminar para após a realização do laudo e manifestação do Ministério Público.
Por fim, concluso.
Intime-se e cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Cuiabá/MT, 16 de novembro de 2015.
Luís Fernando Voto Kirche
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche
Cod. Proc.: 1059902 Nr: 51017-47.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: KRRG, VARG
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DE CUIABA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc...
Código: 1059902
Defiro a gratuidade processual nos termos da Lei 1.060/50 e os benefícios do art. 172, § 2º do Código de Processo Civil. Este processo, por seu objeto deverá tramitar em segredo de justiça, conforme preceitua o art. 155, II, do Código de Processo Civil, em razão do que a Sra. Gestora deverá agir com as cautelas necessárias.
Cite-se e intime-se o Requerido para contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias que se contará a partir da juntada do mandado aos autos, nos termos do art. 285 e 319 do CPC.
Com a contestação, poderá a parte autora impugnar no prazo de 05 (cinco) dias, remetendo-se em seguida os autos ao Ministério Público.
Deixo de fixar alimentos em sede de antecipação de tutela em razão da ausência de prova pré-constituída da paternidade alegada.
Designo ainda audiência de tentativa de conciliação para 04/03/2016 as 15h30min.
Cientifique-se o Ministério Público.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Cuiabá, 16 de novembro de 2015.
Luís Fernando Voto Kirche
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche
Cod. Proc.: 1060529 Nr: 51265-13.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MDDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDRAF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE BERALDO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Código: 1060529
Esclareça a autora no prazo de 10 (dez) dias se o de cujus deixou irmãos (colaterais), ou ascendentes, vez que entendo que no polo passivo deve figurar os herdeiros do falecido.
"(...) são interessados todos os herdeiros, em litisconsórcio necessário, pois cada qual deve defender seus próprios interesses, para que a decisão possa ser plenamente eficaz. Não me parece que o espólio tenha

legitimidade passiva nessas ações de reconhecimento e de dissolução de união estável, já que o inventariante pode ter entendimento defensivo diverso." (AZEVEDO. Álvaro Villaça Estatuto da Família de Fato. São Paulo: Editora Jurídica Brasileira, 2001, p. 449-450.
Decorrido o prazo, certifique-se e remeta-se a conclusão.
Intime-se. Cumpra-se.
Cuiabá/MT, 17 de novembro de 2015.
Luís Fernando Voto Kirche
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche
Cod. Proc.: 1060766 Nr: 51369-05.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MBDC
PARTE(S) REQUERIDA(S): JDC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDA CRISTINA OLIVEIRA MOURA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
No que tange aos alimentos, apesar da autora ter afirmado que o requerido aufere mensalmente a importância de R$ 4.160,70 é datado do mês 10 de 2014, bem como os alimentos devem atender ao binômio-necessidade-possibilidade; e, atento ainda ao dispositivo do art. 1.694 do Código Civil, levando em consideração a idade do infante, aliado ao fato de que o sustento dos filhos incumbe aos pais, arbitro alimentos provisórios no importe de 20% (vinte por cento) dos rendimentos líquidos do requerido, incidindo ainda sobre férias, décimo terceiro e verbas rescisórias se houver, valor este que entendo o mais adequado, possibilitando a satisfação mínima das necessidades do filho menor, que serão devidos a partir da citação, cujo valor deverá ser depositado junto a Conta nº 37968-97, Agência 1462, Banco Bradesco S/A, em nome da genitora, Sr.ª Mônica Bueno de Carvalho.Designo audiência de tentativa de conciliação para o diai 16/03/2016, às 15:00 horas.Cite-se o requerido, com as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC para, querendo, contestar a ação, no prazo de 15 dias, que se contará a partir da juntada do mandado aos autos.Se quiser, poderá a autora impugnar no prazo de 05 (cinco) dias, remetendo-se em seguida os autos ao Ministério Público.Cientifique-se o representante do Ministério Público.Intimem-se. Cumpra-se.Cuiabá, 17 de novembro de 2015.Luís Fernando Voto KircheJuiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche
Cod. Proc.: 1057267 Nr: 49662-02.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BLDLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JDSM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO LUIZ GABRIEL DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Código: 1057267
Defiro a gratuidade processual nos termos da Lei 1.060/50 e os benefícios do art. 172, § 2º do Código de Processo Civil. Este processo, por seu objeto deverá tramitar em segredo de justiça, conforme preceitua o art. 155, II, do Código de Processo Civil, em razão do que a Sra. Gestora deverá agir com as cautelas necessárias.
Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 16/03/2016, às 15:30 horas.
Cite-se a requeridoa, com as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC para, querendo, contestar a ação, no prazo de 15 dias, que se contará a partir da juntada do mandado aos autos.
Se quiser, poderá a autora impugnar no prazo de 05 (cinco) dias, remetendo-se em seguida os autos ao Ministério Público.
Cientifique-se o representante do Ministério Público.
Intimem-se. Cumpra-se.
Cuiabá, 17 de novembro de 2015.
Luís Fernando Voto Kirche
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche
Cod. Proc.: 1058107 Nr: 50113-27.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RMDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANGZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DILMA DE FÁTIMA R. DE MORAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Código: 1058107
Defiro a gratuidade processual nos termos da Lei 1.060/50 e os benefícios do art. 172, § 2º do Código de Processo Civil. Este processo, por seu objeto deverá tramitar em segredo de justiça, conforme preceitua o art. 155, II, do Código de Processo Civil, em razão do que a Sra. Gestora deverá agir com as cautelas necessárias.
Considerando a tenra idade do menor, mantenho aquela decisão, por ora, mantenho sua residência sua a genitora, ora autora, sendo reservado ao pai, ora requerida, o direito de visitas livres.
Em relação à guarda compartilhada, a mesma é decorrente de lei, atrelada ao pátrio poder dos genitores que somente o perdem com ação especifica, se constatado risco ao infante.
Determino a realização de estudo psicossocial junto a residência das partes, no prazo de 20 (vinte) dias.
No que tange aos alimentos, e, atento ainda ao dispositivo do art. 1.694 do Código Civil, levando em consideração a idade do infante, aliado ao fato de que o sustento dos filhos incumbe aos pais; considerando ainda que não há noticias nos autos quanto a renda exata do requerido, arbitro alimentos provisórios no importe de 01 (um) salário mínimo, incidindo ainda sobre décimo, valor este que entendo o mais adequado, possibilitando a satisfação mínima das necessidades do filho menor, que serão devidos a partir da citação, cujo valor deverá ser entregue a autora, em virtude da ausência de conta nos autos.
Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 06/03/2016, às 14:30 horas.
Cite-se o requerido, com as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC para, querendo, contestar a ação, no prazo de 15 dias, que se contará a partir da juntada do mandado aos autos.
Se quiser, poderá a autora impugnar no prazo de 05 (cinco) dias, remetendo-se em seguida os autos ao Ministério Público.
Cientifique-se o representante do Ministério Público.
Intimem-se. Cumpra-se.
Cuiabá, 17 de novembro de 2015.
Luís Fernando Voto Kirche
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche
Cod. Proc.: 1058397 Nr: 50216-34.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MDFP
PARTE(S) REQUERIDA(S): RF, JFK
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LARISSA AGUIDA VILELA PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc...
Código: 1058397
Defiro a gratuidade processual nos termos da Lei 1.060/50 e os benefícios do art. 172, § 2º do Código de Processo Civil. Este processo, por seu objeto deverá tramitar em segredo de justiça, conforme preceitua o art. 155, II, do Código de Processo Civil, em razão do que a Sra. Gestora deverá agir com as cautelas necessárias.
Citem-se e intimem-se os Requeridos para contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias que se contará a partir da juntada do mandado aos autos, nos termos do art. 285 e 319 do CPC.
Com a contestação, poderá a parte autora impugnar no prazo de 05 (cinco) dias, remetendo-se em seguida os autos ao Ministério Público.
Designo ainda audiência de tentativa de conciliação para 04/03/2016 as 16h45min.
Cientifique-se o Ministério Público.

Intimem-se.
Cumpra-se.
Cuiabá, 16 de novembro de 2015.
Luís Fernando Voto Kirche
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche
Cod. Proc.: 1058654 Nr: 50353-16.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MASO
PARTE(S) REQUERIDA(S): REMO, PMDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DE CUIABÁ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc...
Código: 1058654
Defiro a gratuidade processual nos termos da Lei 1.060/50 e os benefícios do art. 172, § 2º do Código de Processo Civil. Este processo, por seu objeto deverá tramitar em segredo de justiça, conforme preceitua o art. 155, II, do Código de Processo Civil, em razão do que a Sra. Gestora deverá agir com as cautelas necessárias.
Cite-se e intime-se a Requerida para contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias que se contará a partir da juntada do mandado aos autos, nos termos do art. 285 e 319 do CPC.
Com a contestação, poderá a parte autora impugnar no prazo de 05 (cinco) dias, remetendo-se em seguida os autos ao Ministério Público.
Designo ainda audiência de tentativa de conciliação para 04/03/2016 as 16h00min.
Cientifique-se o Ministério Público.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Cuiabá, 16 de novembro de 2015.
Luís Fernando Voto Kirche
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche
Cod. Proc.: 1058655 Nr: 50354-98.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MSSF, AKSF, JADS
PARTE(S) REQUERIDA(S): EPDA, NODS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc...
Código: 1058655
Defiro a gratuidade processual nos termos da Lei 1.060/50 e os benefícios do art. 172, § 2º do Código de Processo Civil. Este processo, por seu objeto deverá tramitar em segredo de justiça, conforme preceitua o art. 155, II, do Código de Processo Civil, em razão do que a Sra. Gestora deverá agir com as cautelas necessárias.
Citem-se e intimem-se os Requeridos para contestarem a ação no prazo de 15 (quinze) dias que se contará a partir da juntada do mandado aos autos, nos termos do art. 285 e 319 do CPC.
Com a contestação, poderá a parte autora impugnar no prazo de 05 (cinco) dias, remetendo-se em seguida os autos ao Ministério Público.
Designo ainda audiência de tentativa de conciliação para 04/03/2016 as 15h45min.
Cientifique-se o Ministério Público.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Cuiabá, 17 de novembro de 2015.
Luís Fernando Voto Kirche
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche
Cod. Proc.: 1062257 Nr: 52028-14.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ICS
PARTE(S) REQUERIDA(S): PBDO, JCCDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DE CUIABÁ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Código: 1062257
Defiro os benefícios do art. 172, § 2º do Código de Processo Civil. Este processo, por seu objeto deverá tramitar em segredo de justiça, conforme preceitua o art. 155, II, do Código de Processo Civil, em razão do que a Sra. Gestora deverá agir com as cautelas necessárias.
Proceda-se estudo social, na residência do requente e requerido, vindo o laudo aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, com o laudo nos autos, dê-se vista ao douto representante do Ministério Público, pelo prazo legal.
Designo ainda audiência de tentativa de conciliação, para o dia 10/03/2016, às 15:00 horas.
Citem-se e intimem-se os requeridos a fim de que contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 285 e 319 do CPC, que se contará a partir da juntada do mandado aos autos.
Postergo a apreciação da liminar para após a realização do laudo e manifestação do Ministério Público.
Por fim, concluso.
Intime-se e cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Cuiabá/MT, 16 de novembro de 2015.
Luís Fernando Voto Kirche
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche
Cod. Proc.: 1062352 Nr: 52079-25.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AGDM
PARTE(S) REQUERIDA(S): KVDS, SMDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JORGE JOSÉ DE NOGA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc...
Código: 1062352
Defiro a gratuidade processual nos termos da Lei 1.060/50 e os benefícios do art. 172, § 2º do Código de Processo Civil. Este processo, por seu objeto deverá tramitar em segredo de justiça, conforme preceitua o art. 155, II, do Código de Processo Civil, em razão do que a Sra. Gestora deverá agir com as cautelas necessárias.
Cite-se e intime-se a Requerida para contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias que se contará a partir da juntada do mandado aos autos, nos termos do art. 285 e 319 do CPC.
Com a contestação, poderá a parte autora impugnar no prazo de 05 (cinco) dias, remetendo-se em seguida os autos ao Ministério Público.
Designo ainda audiência de tentativa de conciliação para 04/03/2016 as 17h30min.
Cientifique-se o Ministério Público.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Cuiabá, 16 de novembro de 2015.
Luís Fernando Voto Kirche
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche
Cod. Proc.: 1062806 Nr: 52254-19.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SDCS
PARTE(S) REQUERIDA(S): JLDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO JORGE ZAMAR TAQUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc...
Código: 1062806
Defiro a gratuidade processual nos termos da Lei 1.060/50 e os benefícios

do art. 172, § 2º do Código de Processo Civil. Este processo, por seu objeto deverá tramitar em segredo de justiça, conforme preceitua o art. 155, II, do Código de Processo Civil, em razão do que a Sra. Gestora deverá agir com as cautelas necessárias.

Cite-se e intime-se o Requerido para contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias que se contará a partir da juntada do mandado aos autos, nos termos do art. 285 e 319 do CPC.

Com a contestação, poderá a parte autora impugnar no prazo de 05 (cinco) dias, remetendo-se em seguida os autos ao Ministério Público.

Deixo de fixar alimentos em sede de antecipação de tutela em razão da ausência de prova pré-constituída da paternidade alegada.

Designo ainda audiência de tentativa de conciliação para 04/03/2016 as 17h00min.

Cientifique-se o Ministério Público.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Cuiabá, 16 de novembro de 2015.

Luís Fernando Voto Kirche

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 1063672 Nr: 52619-73.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FRLDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): DDAPLDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIDA SYLBENE LAURINDO DA SILVA, ROMULO DE ARAUJO FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc...

Manifeste-se o autor em relação a certidão de folha 30 no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, concluso.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 1059055 Nr: 50538-54.2015.811.0041

AÇÃO: Regulamentação de Visitas->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EFDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): PPN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIO FERREIRA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Código: 1059055

Defiro os benefícios do art. 172, § 2º do Código de Processo Civil. Este processo, por seu objeto deverá tramitar em segredo de justiça, conforme preceitua o art. 155, II, do Código de Processo Civil, em razão do que a Sra. Gestora deverá agir com as cautelas necessárias.

Proceda-se estudo social, na residência do requente e requerido, vindo o laudo aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, com o laudo nos autos, dê-se vista ao douto representante do Ministério Público, pelo prazo legal.

Designo ainda audiência de tentativa de conciliação, para o dia 14/12/2015, às 15:30 horas.

Cite-se e intime-se o requeridos a fim de que contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 285 e 319 do CPC, que se contará a partir da juntada do mandado aos autos.

Postergo a apreciação da liminar para após a realização do laudo e manifestação do Ministério Público.

Por fim, concluso.

Apenso os autos ao de código 962834.

Intime-se e cumpra-se com urgência, expedindo-se o necessário.

Cuiabá/MT, 16 de novembro de 2015.

Luís Fernando Voto Kirche

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 1059507 Nr: 50770-66.2015.811.0041

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: KDSP, MADS

PARTE(S) REQUERIDA(S): JDCDP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANO ALVES ZANARDO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Código: 1059507

Defiro a gratuidade processual nos termos da Lei 1.060/50 e os benefícios do art. 172, § 2º do Código de Processo Civil. Este processo, por seu objeto deverá tramitar em segredo de justiça, conforme preceitua o art. 155, II, do Código de Processo Civil, em razão do que a Sra. Gestora deverá agir com as cautelas necessárias.

Em analise aos autos, e, atento ainda ao dispositivo do art. 1.694 do Código Civil, levando em consideração a idade do menor, aliado ao fato de que o sustento dos filhos incumbe aos pais, e, consequentemente não se tem notícias da renda exata do requerido, arbitro alimentos provisórios no importe de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, valor este que entendo o mais adequado, possibilitando a satisfação mínima das necessidades do menor, que serão devidos a partir da citação, cujo valo deverá ser depositado em Conta poupança nº 00044057-3, Agência 0016, operação 013, Banco da Caixa Econômica Federal, em nome da menor, Sr.ª Kemilly da Silva Paula, até o dia 10 (dez) de cada mês.

Designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22/03/2016, às 14h00min.

Cite-se a requerida e intimem-se as partes, cientificando a representante legal do requerente para que compareça à audiência acompanhada de seu advogado e testemunhas, independente de prévio deposito de rol, importando sua ausência em extinção e arquivamento do feito, e do requerido em confissão e revelia. Na audiência, se não houver acordo, poderá o requerido contestar, desde que o faça por meio de advogado, passando-se em seguida, à oitiva de testemunhas e a prolação de sentença.

Intimem-se.

Cientifique-se o representante do Ministério Público.

Cumpra-se.

Cuiabá, 16 de novembro de 2015.

Luís Fernando Voto Kirche

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 1059878 Nr: 50995-86.2015.811.0041

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MVFDM, SPDRFM

PARTE(S) REQUERIDA(S): MMDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DE CUIABÁ

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Código: 1059878

Defiro a gratuidade processual nos termos da Lei 1.060/50 e os benefícios do art. 172, § 2º do Código de Processo Civil. Este processo, por seu objeto deverá tramitar em segredo de justiça, conforme preceitua o art. 155, II, do Código de Processo Civil, em razão do que a Sra. Gestora deverá agir com as cautelas necessárias.

Em analise aos autos, e, atento ainda ao dispositivo do art. 1.694 do Código Civil, levando em consideração a idade do menor, aliado ao fato de que o sustento dos filhos incumbe aos pais; considerando ainda que não se tem noticias da renda exata do requerido, arbitro alimentos provisórios no importe de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, hoje equivalente a R$ 394,00 (trezentos e noventa e quatro reais), valor este que entendo o mais adequado, possibilitando a satisfação mínima das necessidades das menores, que serão devidos a partir da citação do requerido, devendo entregar à genitora, mediante recibo, até o dia 10 (dez) de cada mês.

Designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15/03/2016, às 16h00min.

Cite-se a requerido e intimem-se partes, cientificando a representante legal

do requerente para que compareça à audiência acompanhada de seu advogado e testemunhas, independente de prévio deposito de rol, importando sua ausência em extinção e arquivamento do feito, e do requerido em confissão e revelia. Na audiência, se não houver acordo, poderá o requerido contestar, desde que o faça por meio de advogado, passando-se em seguida, à oitiva de testemunhas e a prolação de sentença.
Cientifique-se o representante do Ministério Público e a Defensoria Pública.
Intimem-se. Cumpra-se.
Cuiabá, 17 de novembro de 2015.
Luís Fernando Voto Kirche
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche
Cod. Proc.: 1059897 Nr: 51012-25.2015.811.0041
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MCDO, AMSC
PARTE(S) REQUERIDA(S): AMDO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DE CUIABÁ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Código: 1059897
Defiro a gratuidade processual nos termos da Lei 1.060/50 e os benefícios do art. 172, § 2º do Código de Processo Civil. Este processo, por seu objeto deverá tramitar em segredo de justiça, conforme preceitua o art. 155, II, do Código de Processo Civil, em razão do que a Sra. Gestora deverá agir com as cautelas necessárias.
Em analise aos autos, e, atento ainda ao dispositivo do art. 1.694 do Código Civil, levando em consideração a idade do menor, aliado ao fato de que o sustento dos filhos incumbe aos pais; considerando ainda que não se tem noticias da renda exata do requerido, arbitro alimentos provisórios no importe de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, hoje equivalente a R$ 394,00 (trezentos e noventa e quatro reais), valor este que entendo o mais adequado, possibilitando a satisfação mínima das necessidades das menores, que serão devidos a partir da citação do requerido, devendo deposita-los até o dia 10 (dez) de cada mês junto à conta poupança n.º 20908-1, agência 1569, operação 013, Banco da Caixa Econômica Federal, de titularidade da Sra. Ana Maria Silva Cabral.
Designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15/03/2016, às 15h30min.
Cite-se a requerido e intimem-se partes, cientificando a representante legal do requerente para que compareça à audiência acompanhada de seu advogado e testemunhas, independente de prévio deposito de rol, importando sua ausência em extinção e arquivamento do feito, e do requerido em confissão e revelia. Na audiência, se não houver acordo, poderá o requerido contestar, desde que o faça por meio de advogado, passando-se em seguida, à oitiva de testemunhas e a prolação de sentença.
Cientifique-se o representante do Ministério Público e a Defensoria Pública.
Intimem-se. Cumpra-se.
Cuiabá, 17 de novembro de 2015.
Luís Fernando Voto Kirche
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche
Cod. Proc.: 1055053 Nr: 48786-47.2015.811.0041
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SRFSS, KLDSA
PARTE(S) REQUERIDA(S): WFS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DE CUIABÁ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Código: 1055053
Defiro a gratuidade processual nos termos da Lei 1.060/50 e os benefícios do art. 172, § 2º do Código de Processo Civil. Este processo, por seu objeto deverá tramitar em segredo de justiça, conforme preceitua o art. 155, II, do Código de Processo Civil, em razão do que a Sra. Gestora deverá agir com as cautelas necessárias.
Em analise aos autos, e, atento ainda ao dispositivo do art. 1.694 do Código Civil, levando em consideração a idade do menor, aliado ao fato de que o sustento dos filhos incumbe aos pais, e, consequentemente não se tem notícias da renda exata do requerido, arbitro alimentos provisórios no importe de 38.07% (trinta e oito vírgula zero sete por cento) do salário mínimo, valor este que entendo o mais adequado, possibilitando a satisfação mínima das necessidades do menor, que serão devidos a partir da citação, cujo valor deverá ser depositado em Conta poupança nº 00059796-0, Agência 0016, operação 013, Banco da Caixa Econômica Federal, em nome da genitora do menor, Sr.ª Kelly Leticia dos Santos Arrudaa, até o dia 10 (dez) de cada mês.
Designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15/03/2016, às 16h30min.
Cite-se o requerido e intimem-se a partes, cientificando a representante legal do requerente para que compareça à audiência acompanhada de seu advogado e testemunhas, independente de prévio deposito de rol, importando sua ausência em extinção e arquivamento do feito, e do requerido em confissão e revelia. Na audiência, se não houver acordo, poderá o requerido contestar, desde que o faça por meio de advogado, passando-se em seguida, à oitiva de testemunhas e a prolação de sentença.
Intimem-se.
Cientifique-se o representante do Ministério Público.
Cumpra-se.
Cuiabá, 16 de novembro de 2015.
Luís Fernando Voto Kirche
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche
Cod. Proc.: 1056447 Nr: 49338-12.2015.811.0041
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SSS, ASS, RSDN
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADNS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DE CUIABÁ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Código: 1056447
Defiro a gratuidade processual nos termos da Lei 1.060/50 e os benefícios do art. 172, § 2º do Código de Processo Civil. Este processo, por seu objeto deverá tramitar em segredo de justiça, conforme preceitua o art. 155, II, do Código de Processo Civil, em razão do que a Sra. Gestora deverá agir com as cautelas necessárias.
Em analise aos autos, e, atento ainda ao dispositivo do art. 1.694 do Código Civil, levando em consideração a idade do menor, aliado ao fato de que o sustento dos filhos incumbe aos pais; considerando ainda que não se tem noticias da renda exata do requerido, arbitro alimentos provisórios no importe de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, hoje equivalente a R$ 394,00 (trezentos e noventa e quatro reais), valor este que entendo o mais adequado, possibilitando a satisfação mínima das necessidades das menores, que serão devidos a partir da citação do requerido, devendo deposita-los até o dia 10 (dez) de cada mês junto a conta poupança n.º 4789-8, agência 3340, operação 013, Banco da Caixa Econômica Federal, de titularidade da Sra. Regiane Souza do Nascimento.
Designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15/03/2016, às 15h00min.
Cite-se a requerido e intimem-se partes, cientificando a representante legal do requerente para que compareça à audiência acompanhada de seu advogado e testemunhas, independente de prévio deposito de rol, importando sua ausência em extinção e arquivamento do feito, e do requerido em confissão e revelia. Na audiência, se não houver acordo, poderá o requerido contestar, desde que o faça por meio de advogado, passando-se em seguida, à oitiva de testemunhas e a prolação de sentença.
Cientifique-se o representante do Ministério Público e a Defensoria Pública.

Intimem-se. Cumpra-se.
Cuiabá, 17 de novembro de 2015.
Luís Fernando Voto Kirche
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche
Cod. Proc.: 1055582 Nr: 49000-38.2015.811.0041
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESN
PARTE(S) REQUERIDA(S): APN, APDES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DE CUIABÁ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
.Em analise aos autos, e, atento ainda ao dispositivo do art. 1.694 do Código Civil, levando em consideração a idade do menor, aliado ao fato de que o sustento dos filhos incumbe aos pais, e, defiro os alimentos ofertados pelo autor no importe de 27,07% (vinte se sente vírgula zero sete por cento) do salário mínimo, hoje equivalente a R$ 300,00 (trezentos reais), arcando ainda o Sr. Erico Silva Nascimento com o importe de 50% das despesas com médicos, medicamentos e roupas, quanto devidamente comprovado pela genitora, valor este que entendo o mais adequado, possibilitando a satisfação mínima das necessidades do menor, que serão devida a partir da intimação do autor e requerida, cujo valor, inicialmente deverá ser entregue a genitora, mediante recibo, ante a ausência de conta informada nos autos.Em relação às visitas, considerando a tenra idade do menor, (aproximadamente quase quatro meses), e, a sua necessidade de permanecer junto à requerida, genitora, determino que as visitas sejam realizadas de forma livre pelo autor, respeitando o bom senso, salientando aos pais que o direito de visitas pertence ao filho.Determino a realização de estudo social junto a residência das partes no prazo de 20 (vinte) dias.Designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15/03/2016, às 14h30min.Cite-se a requerido e intimem-se partes, cientificando a representante legal do requerente para que compareça à audiência acompanhada de seu advogado e testemunhas, independente de prévio deposito de rol, importando sua ausência em extinção e arquivamento do feito, e do requerido em confissão e revelia. Na audiência, se não houver acordo, poderá o requerido contestar, desde que o faça por meio de advogado, passando-se em seguida, à oitiva de testemunhas e a prolação de sentença.Cientifique-se o representante do Ministério Público.Intimem-se. Cumpra-se.Cuiabá, 17 de novembro de 2015.Luís Fernando Voto KircheJuiz de Direito

6ª Vara Especializada de Família e Sucessões

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alberto Pampado Neto
Cod. Proc.: 828187 Nr: 34048-25.2013.811.0041
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LFRR, MERR, MAORR
PARTE(S) REQUERIDA(S): MCSR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLAVIO JOSÉ FERREIRA - UNIC, NABILA OMAIS, UNIJURIS/UNIC
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WELTON ALVES DE OLIVEIRA
Vistos, etc.
Trata-se de execução de alimentos pelo procedimento do art. 733 do CPC, na qual foi decretada a prisão do executado em fevereiro de 2014 (fls. 47 e verso), não sendo o mandado cumprido até hoje (mais de um ano e meio depois).
O executado apresentou varias justificativas, alegando impossibilidade de pagamento (fls. 55/113, 124/127, 128/134), sendo todas elas rejeitadas e mantido o decreto de prisão (fls. 114 e 136/138).
Ocorre que por esta ultima decisão, o executado foi beneficiado, autorizando que ele pagasse apenas as três últimas parcelas do débito e mais as que se vencerem daí por diante e no curso do processo, mantendo-se o decreto de prisão.
O executado efetuou o pagamento das três parcelas mencionadas na decisão, contudo, não efetuou o pagamento das que se venceram no curso do processo. Em razão disso, pela decisão de fls. 172/173, o decreto de prisão restou mantido.
Agora, novamente o executado pretende outro benefício daqueles que já foi agraciado anteriormente, qual seja, que as pensões acumuladas sejam tidas como pretéritas e, ainda se oferece para pagar as três últimas, sem, no entanto, fazê-lo (fls. 184/186), o que demonstra sua má fé.
Esquece o executado que ele deu causa ao acumulo das parcelas vencidas no curso do processo, ocultando-se constantemente, para dificultar o cumprimento do mandado de prisão.
Como se isso não bastasse, aduz nova justificativa de impossibilidade de pagamento, que já fora rejeitada inúmeras vezes, confirmando a má fé mencionada, pelo que indefiro as pretensões.
Expeça-se novo mandado de prisão do executado e encaminhe-se à Delegacia de Capturas, requisitando o cumprimento.
Cumpra-se e intime-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Alberto Pampado Neto
Cod. Proc.: 931668 Nr: 50199-32.2014.811.0041
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LGADS, EGADS, ACNA
PARTE(S) REQUERIDA(S): LDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA DA GLÓRIA CARMO CARVALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOILSON RUAS O NASCIMENTO
Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, tendo em vista a certidão retro e em cumprimento à decisão de fl. 39, impulsiono os autos para intimar o devedor, na pessoa de seu advogado, para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias (art. 475-J § 1º, do CPC).

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alberto Pampado Neto
Cod. Proc.: 800711 Nr: 7134-21.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RDCS
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDROG, LNG, DNG, LNG, ISG, RNG
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DARCI INES JAGER PEREGO, ROBINSON HENRIQUE PEREGO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALDEYR LIMA DE MELO, DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, EDIVALDO LIMA DE MELO, PABLO RAFAEL BARBOSA
Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, tendo em vista o teor da certidão de fl. 220, impulsiono os autos para intimar a parte autora/exeqüente a fim de, no prazo legal, sobre ela se manifestar.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alberto Pampado Neto
Cod. Proc.: 933530 Nr: 51207-44.2014.811.0041
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MCF
PARTE(S) REQUERIDA(S): KPSC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO EURICO MARQUES LUZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUDMILA ALMEIDA PEREIRA DE SENA
Vistos etc.
Trata-se de Ação de Divórcio c/c Partilha de Bens, Guarda, Regulamentação de Visitas e Alimentos, na qual foi realizada audiência de conciliação, que restou infrutífera, pelo que, deixo de designar audiência preliminar, de que trata o art. 331, do CPC, e passo ao saneamento do processo.
A ré apresentou contestação e documentos (fls. 60/82), alegando a existência de dívidas a serem partilhadas; que as partes adquiriram dois veículos e que contribuiu para o pagamento do imóvel; que a guarda do filho deve permanecer com a ré, sendo resguardado ao autor o direito de visitas; e impugnou o valor oferecido pelo autor, a título de alimentos, requerendo a fixação destes, no montante de R$623,50.

Impugnação à contestação e documentos (fls. 86/93).
Parecer do representante do Ministério Público pela designação de audiência de instrução e julgamento (fls. 94).

As partes são legítimas e estão regularmente representadas e, não havendo preliminares ou outras questões processuais a serem apreciadas, dou o feito por saneado.

Fixo como pontos controvertidos: os bens e dívidas adquiridos na constância do casamento; as necessidades do filho e as possibilidades do autor (pai).
Para dirimir a controvérsia, designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 28/01/2016 às 15h00min.

Intimem-se as partes, por meio de seus advogados, via DJE, para comparecerem na audiência designada, acompanhados de suas testemunhas arroladas com pelo menos 20 (vinte) dias antes da data da audiência, que deverão comparecer independentemente de intimação ou, caso a pretendam, que formulem requerimento nesse sentido.
Cumpra-se e intime-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alberto Pampado Neto
Cod. Proc.: 953286 Nr: 1641-92.2015.811.0041

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: KPS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MCF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUDMILA ALMEIDA PEREIRA DE SENA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO EURICO MARQUES LUZ

(...).Verifica-se que tramita neste Juízo, em apenso, sob o n° 51207-44.2014.811.0041 (933530), a Ação de Divórcio c/c Partilha de Bens, Guarda, Regulamentação de Vistas e Alimentos. Portanto, em que pese as partes estejam em polos antagônicos, verifica-se a tríplice identidade entre as ações, ou seja, as mesmas partes, causa de pedir e pedido, dando ensejo, assim, à litispendência.Nesse sentido:PROCESSUAL CIVIL - AJUIZAMENTO DE AÇÕES DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS - LITISPENDÊNCIA - CARACTERIZAÇÃO - PARTES QUE OCUPAM PÓLOS DIVERSOS - IRRELEVÂNCIA - IDENTIDADE JURÍDICA CONSTATADA - RECURSO NÃO PROVIDO. Há litispendência quando se verifica, entre duas ou mais ações, identidade de partes, pedidos e causas de pedir próximas e remotas, conforme enunciam os §§ 1º, 2º e 3º do art. 301 do CPC. O fato das partes ocuparem pólos distintos em uma e em outra ação não afasta a ocorrência da litispendência, porquanto constatada verdadeira identidade jurídica entre as demandas, cujos pedidos e causas de pedir visam ao mesmo efeito jurídico: a dissolução de união estável e a partilha de bens.V.V. (TJMG - Apelação Cível 1.0027.08.161798-0/001, Relator(a): Des.(a) Manuel Saramago , Relator(a) para o acórdão: Des.(a) Dídimo Inocêncio de Paula , 3ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 21/05/2009, publicação da súmula em 14/08/2009)Em face do exposto e por mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, V, do CPC, JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito.Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R$800,00, com fulcro no art. 20, §4º, do CPC, devendo, no entanto, essas condenações permanecerem suspensas, em razão da autora fazer jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita.Transitada em julgado, promovam-se as anotações e baixas necessárias e arquivem-se os autos.Publique-se, intime-se e cumpra-se.

Edital de Citação
JUIZ(A): Alberto Pampado Neto
Cod. Proc.: 1001310 Nr: 23990-89.2015.811.0041

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JDSN
PARTE(S) REQUERIDA(S): DSN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ESTADO DE MATO GROSSOPODER JUDICIÁRIOCOMARCA DE CUIABÁ - MTJUIZO DA TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕESEDITAL DE CITAÇÃOPRAZO: 30 (trinta) DIAS AUTOS N.º 23990-89.2015.811.0041 – código: 1001310ESPÉCIE: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHOPARTE REQUERENTE: JOÃO DOS SANTOS NERESPARTE RÉQUERIDA: DALETE SABARÁ NERESINTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: DALETE SABARÁ NERESFINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO da PARTE REQUERIDA, supra qualificado, para que tome conhecimento da presente ação, para querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, advertindo-o que não o fazendo presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na inicial, importando em confissão e revelia.RESUMO DA INICIAL: Aduz o Autor que se casou com a Ré no ano de 1989 e que ficaram juntos menos de um ano. Afirma que desta união nasceram dois filhos, hoje, ambos maiores de idade. Informa ainda que não constituíram patrimônio. Ao final requer a decretação do divórcio do casal.DECISÃO/DESPACHO: defiro a citação da ré, por edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados na inicial. Em não sendo contestada ação, desde já, nomeio curador especial à ré, citada por edital, na pessoa da douta Defensora Pública, em atuação nesta Vara, que deverá ter vistas dos autos para apresentar de contestação, no prazo legal, e para os demais fins de direito. Expeça-se o necessário. Cumpra-se e intime-se. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Luiz Alberto Machado Júnior, Analista Judiciário, digitei.Cuiabá - MT, 16 de novembro de 2015.Carlos Henrique Saliés RibeiroGestor(a) Judiciário(a)Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

Edital de Citação
JUIZ(A): Alberto Pampado Neto
Cod. Proc.: 1045519 Nr: 44131-32.2015.811.0041

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LADCR
PARTE(S) REQUERIDA(S): ICR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ESTÁGIO SUPERVISIONADO UNIC UNIJURIS, HELIODORIO SANTOS NERY
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ESTADO DE MATO GROSSOPODER JUDICIÁRIOCOMARCA DE CUIABÁ - MTJUIZO DA TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕESEDITAL DE CITAÇÃOPRAZO: 30 (trinta) DIAS AUTOS N.º 44131-32.2015.811.0041 – código: 1045519ESPÉCIE: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHOPARTE REQUERENTE: LUCINEY AGOSTINHA DA CUNHA ROSAPARTE REQUERIDA: ISMAR CIRINO ROSAINTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: ISMAR CIRINO ROSAFINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO da PARTE REQUERIDA, supra qualificado, para que tome conhecimento da presente ação, para querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, advertindo-o que não o fazendo presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na inicial, importando em confissão e revelia.RESUMO DA INICIAL: A Autora alega que se casou com o Réu no ano de 1988. Afirma que a união perdurou até o ano de 2006 e que tiveram dois filhos, ambos, hoje, maiores de idade Aduz que não adquiriram bens na constância do casamento. Ao final requer a decretação do divórcio do casal.DECISÃO/DESPACHO: Cite-se o réu, por edital, quanto aos termos da ação e para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados na inicial. Em não sendo contestada ação, desde já, nomeio curador especial ao réu, citado por edital, na pessoa da Defensora Pública que atua nesta Vara, que deverá ter vistas dos autos para, apresentar contestação, no prazo legal. Cumpra-se e intime-se.E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Luiz Alberto Machado Júnior, Analista Judiciário, digitei.Cuiabá - MT, 16 de novembro de 2015.Carlos Henrique

Saliés RibeiroGestor(a) Judiciário(a)Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alberto Pampado Neto
Cod. Proc.: 126043 Nr: 14243-38.2003.811.0041
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AMDOM, LMLDM
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NPJ/UFMT, PAULO COSME DE FREITAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
1. Intime-se a inventariante, pessoalmente, para que no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua representação processual e cumpra as demais determinações da decisão de fls. 182, sob pena, de remoção do cargo.
2. Findo o prazo e não havendo cumprimento, certifique-se e renove-me à conclusão.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alberto Pampado Neto
Cod. Proc.: 1033297 Nr: 38268-95.2015.811.0041
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TADEU FERRER KALIX, JOSE FERRER KALIX, KÁTIA FERRER KALIX DE OLIVEIRA, TANIA FERRER KALIX PAES DE BARROS, YONE FERRER KALIX
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE NICOLA MIGUEL KALIX
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO CESAR LOPES GONÇALES, MATHEUS CAMARGO LORENA DE MELLO, Renato Castrillon Lopez Neto
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono os autos para intimar a parte autora a fornecer meios ou efetuar o depósito de diligência do Oficial de Justiça, a fim de dar cumprimento ao mandado já expedido, atentando ao disposto na Portaria n.º 64/2013/DF.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alberto Pampado Neto
Cod. Proc.: 1006792 Nr: 26263-41.2015.811.0041
AÇÃO: Arrolamento de Bens->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CMBC
PARTE(S) REQUERIDA(S): JSCF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO BIRAL DE FREITAS, GILBERTO SIQUEIRA ARANTES, JOAO PAULO VINHA BITTAR, JOÃO PAULO ZANIN FIORELLI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIANNE N. TUNES DE OLIVEIRA TREMURA
Em face do exposto e por mais que dos autos consta, com fundamento no art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de medida cautelar de arrolamento de bens. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que, com fundamento no §4º, do art. 20, do CPC, arbitro em R$8.000,00, devendo, no entanto, esta condenação permanecer suspensa, nos termos do art. 12, da Lei 1060/50, em razão da requerente fazer jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado, promovam-se as anotações e baixas necessárias e arquivem-se os autos.Publique-se, intime-se e cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alberto Pampado Neto
Cod. Proc.: 1009397 Nr: 27334-78.2015.811.0041
AÇÃO: Arrolamento de Bens->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AG
PARTE(S) REQUERIDA(S): UDM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIA REGINA OLIVEIRA SANTOS FERREIRA, STEFFANY FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Aguarde-se o cumprimento da carta precatória expedida nas fls. 110, e, decorrido o prazo para o cumprimento e não havendo devolução, solicite-se informações ao Juízo Deprecado.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alberto Pampado Neto
Cod. Proc.: 1047472 Nr: 45150-73.2015.811.0041
AÇÃO: Justificação->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LSDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDDAC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTÔNIO PADILHA DE CARVALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
1. Acolho a emenda à inicial de fls. 32/38. Promovam-se as anotações necessárias para incluir Girmênia Alves Calazans e Aline Alves Calazans no polo passivo da presente ação.
2. O autor pleiteia a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita e, para tanto, cumpriu o disposto no art. 4º, da Lei 1060/50, razão pela qual, lhe concedo os referidos benefícios.
3. Trata-se de "Ação de Reconhecimento de União Estável Post Mortem", pelo que, deve prosseguir sob o procedimento ordinário. Promovam-se as anotações necessárias.
4. Antes, porém, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 25/02/2016 às 14h00m.
5. Citem-se as rés, quanto aos termos da ação, e intimem-se as partes para comparecimento na audiência supra designada.
6. Em não havendo acordo na audiência, poderá ser contestada a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, que passará a fluir da data da audiência, fazendo-se constar do mandado a advertência de que, não contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial.
7. Cumpra-se e intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alberto Pampado Neto
Cod. Proc.: 1057405 Nr: 49736-56.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IUS
PARTE(S) REQUERIDA(S): VPA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELVIS CREY ARRUDA DE OLIVEIRA, LIDIANA CASTRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
1. Acolho a emenda à inicial de fls. 24/25. Promovam-se as anotações necessárias para excluir Viviana Paula Amaral do polo passivo da presente ação, e incluir Heloiza do Amaral Seba no polo passivo, devendo esta ser devidamente representada por àquela.
2. O autor pleiteia a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita e, para tanto, cumpriu o disposto no art. 4º, da Lei 1060/50, razão pela qual, lhe concedo os referidos benefícios.
3. Nos termos do disposto no art. 13 da Lei 5.478/68, deve a presente ação seguir o procedimento das ações de alimentos, pelo que designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25/02/2016 às 15h20min.
4. Cite-se a ré e intimem-se as partes, a fim de que compareçam na audiência designada, acompanhados de seus advogados e testemunhas, independente de prévio depósito de rol, importando a ausência do autor em extinção e arquivamento do processo e da ré em confissão e revelia;
5. Na audiência, se não houver acordo, poderá a ré contestar a ação, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se, em seguida, à oitiva de testemunhas e à prolação de sentença.
6. Ciência ao Ministério Público.
7. Expeça-se o necessário.
8. Cumpra-se. Intime-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alberto Pampado Neto
Cod. Proc.: 1062154 Nr: 51948-50.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MÔNICA HELENA PEREIRA LEITE
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSILTES RODRIGUES LEITE, THIAGO CORREA DA SILVA LEITE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSENI APARECIDA FARINACIA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Trata-se de "Ação de Alienação de Coisa Comum", proposta por Monica Helena Pereira Leite, nomeada inventariante no Processo de Inventário n.º 11775-38.2002.811.0041, a fim de que o bem inventariado naquele processo, seja alienado antecipadamente, mesmo sem a concordância dos requeridos (demais herdeiros) Rosiltes Rodrigues Leite e Thiago Correia da Silva Leite.
Acontece que, o pedido de alienação do bem imóvel (art. 2.019 do Código Civil) , deve ser formulado nos autos do inventário, não havendo, portanto, necessidade e nem utilidade na propositura da presente ação, faltando a requerente interesse processual, em razão da impossibilidade de ser proferido aqui, o provimento jurisdicional útil, por inadequação procedimental.
Por tal motivo, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, o que faço com fundamento no artigo 295, III, e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, VI, ambos do Código de Processo Civil.
Condeno a autora ao pagamento das custas processuais, devendo, no entanto, essa condenação ficar suspensa em razão dos benefícios da Justiça Gratuita que ora lhe concedo (art. 12 da Lei nº 1.060/50).
Transitada em julgado, promovam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alberto Pampado Neto
Cod. Proc.: 1063923 Nr: 52680-31.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RCDS, SMR
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA PAULA BARBOSA RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
1. A autora pleiteia a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita e, para tanto, cumpriu o disposto no art. 4º, da Lei 1060/50, razão pela qual, lhe concedo os referidos benefícios.
2. Trata-se de Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos, pelo que, deve, o processo, seguir o procedimento ordinário.
3. Antes, porém, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 25/02/2016 às 15:00 horas.
4. Cite-se o réu, por carta precatória, quanto aos termos da ação, e intimem-se as partes para comparecerem a audiência supra designada, portando todos os seus documentos pessoais, cientificando o réu de que o seu não comparecimento, ou comparecendo e não havendo acordo, passará a contar, da data da audiência, o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a ação e se não contestada presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora na inicial (artigos 285 e 319 do CPC).
5. Ante a ausência de prova pré-constituída da relação de parentesco entre a autora e o réu, INDEFIRO, por ora, o pedido de arbitramento de alimentos provisórios.
6. Intime-se e cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alberto Pampado Neto
Cod. Proc.: 1008206 Nr: 26836-79.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AG
PARTE(S) REQUERIDA(S): UDM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RONALDO GONDIM DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Defiro o requerido às fls. 169/170 e, para tanto, designo audiência para a oitiva de Cícera Maria de Lima Pereira da Silva, para o dia 03/12/2015 às 13:30 horas.
Cumpra-se e intime-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Alberto Pampado Neto
Cod. Proc.: 1038995 Nr: 41144-23.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BDAB, TDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PRLBJ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DE CUIABÁ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA GONZAGA, DANIELLE CRISTINA BARBATO DA SILVA, LUIZ GUSTAVO DERZE VILLALBA CARNEIRO
Vistos etc.
1 – Em sendo tempestivo o recurso de Apelação, recebo-o, no que tange à pensão alimentícia, somente no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, II, do CPC, e, quanto aos demais pedidos, no efeito devolutivo e suspensivo (art. 520, do CPC).
2 - Intime-se a apelada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo legal.
3 – Após, promova-se a remessa dos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens de estilo.
4 - Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alberto Pampado Neto
Cod. Proc.: 1062606 Nr: 52180-62.2015.811.0041
AÇÃO: Alimentos - Provisionais->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CRISTIANA MASCARO BENTO CIBANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): JUBERT SANCHES CIBANTOS FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILBERTO SIQUEIRA ARANTES, JOAO PAULO VINHA BITTAR, JOÃO PAULO ZANIN FIORELLI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
(...).Todavia, no que tange ao pedido de pensão alimentícia ou alimentos provisórios, decorrente da necessidade/possibilidade das partes, verifica-se que tal pedido já foi formulado nos autos de Ação de Divórcio (autos nº 30170-24.2015.811.0041 – 1016073), proposta, inclusive, pela requerente, sendo o direito aos alimentos ponto controvertido naquela ação (divórcio), estando a depender da instrução probatória já determinada.Desta forma, verifica-se a identidade de causa de pedir e pedido, em relação ao pedido de fixação de alimentos provisórios, repetindo-se a ação que está em curso, ocorrendo, portanto, a litispendência (art. 301, §3º, do CPC), que pode ser declarada de ofício pelo juiz, nos termos do art. 267, §3º, do CPC.(...).Disso tudo decorre que, não há para a requerente, interesse processual no processamento da presente ação cautelar, já que, conforme mencionado, o pedido de alimentos já é objeto dos autos em apenso, bem como o pedido de alimentos indenizatórios, é corrolario da partilha e, ambos podem ser requeridos nos autos principais (divórcio), como já mencionado. (...).Ademais, diversos pedidos formulados na presente ação já foram objeto de análise na decisão saneadora proferida nos autos de Ação de Divórcio, em apenso, devendo-se, também, privilegiar o princípio da economia processual e da celeridade. Em face do exposto e por mais que dos autos consta, com fundamento no art. 295, I e III, e parágrafo único, I, do CPC, indefiro a inicial e, em consequência, julgo e declaro extinto o processo, em relação ao referido pedido, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no art. 267, V e VI do CPC.Condeno a autora ao pagamento das custas processuais, devendo, no entanto, esta condenação ficar suspensa, em razão da autora fazer, por ora, jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita, o que poderá ser revogado a qualquer momento, verificando-se a alteração da condição financeira desta (art. 8, da Lei 1060/50).Transitada em julgado, promovam-se as anotações necessárias e arquivem-se os autos.Publique-se, intimem-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alberto Pampado Neto
Cod. Proc.: 1062156 Nr: 51950-20.2015.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de

Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SAMANTA RONDON DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIZA RIVAROLA ROCHA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
A requerente Samanta Rondon da Silva pretende o Cumprimento da Sentença, relativo à partilha dos bens móveis e imóveis, proferida nos autos 14250-44.2014.811.0041, código n° 876257, razão pela qual, protocolizou o seu pedido de fls. 04/05 por dependência àqueles.
Contudo, conforme certificado às fls. 14, os autos em questão estão no Egrégio Tribunal de Justiça, em virtude de Recurso de Apelação, interposto apenas em relação à fixação de pensão alimentícia.
Portanto, o pedido da requerente foi protocolado em autos apartados, para que pudesse ser processado normalmente o cumprimento da sentença com relação a partilha de bens.
Sendo assim, como a intenção da requerente era que o feito fosse distribuído por dependência, a requerente deixou de incluir o requerido no polo passivo, e deixou de atribuir o valor à causa (art. 282, II e V, do CPC).
De igual forma, falta na petição da requerente, alguns documentos indispensáveis à propositura da ação, qual seja, a procuração, sem a qual não é admitido procurar em Juízo (artigo 37 c/c artigo 475-O, §3°, III, do CPC), bem como, os seus documentos pessoais (artigo 283, do CPC).
Diante disto, intime-se a requerente, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, incluindo o requerido no polo passivo da presente ação, indicando a sua qualificação e endereço, nos termos do art. 282, II, do CPC, indicar o valor da causa; juntar a procuração outorgada pelas partes (art. 475-O, §3°, III, do CPC), bem como os seus documentos pessoais, sob pena de indeferimento.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, o que deve ser certificado, voltem conclusos.
Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alberto Pampado Neto
Cod. Proc.: 1062157 Nr: 51951-05.2015.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ACRS, SRDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): LRS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIZA RIVAROLA ROCHA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
A requerente pretende a Execução Provisória da Sentença, relativo à fixação da prestação alimentícia, proferida nos autos 14250-44.2014.811.0041, código n° 876257, razão pela qual, protocolizou o seu pedido de fls. 04/06 por dependência àqueles autos.
Contudo, conforme certificado às fls. 15, os autos em questão estão no Egrégio Tribunal de Justiça, em virtude de Recurso de Apelação, interposto apenas em relação à fixação de pensão alimentícia, recebido apenas no efeito devolutivo.
Portanto, o pedido da requerente foi protocolado em autos apartados, para que pudesse ser processado normalmente o cumprimento da sentença, vez que o recurso daqueles autos não foi recebido com efeito suspensivo.
Sendo assim, como a intenção da requerente era que o feito fosse distribuído por dependência, a requerente deixou de juntar alguns documentos indispensáveis à propositura da ação, qual seja, a procuração, sem a qual não é admitido procurar em Juízo (artigo 37 c/c artigo 475-O, §3°, III, do CPC), bem como, os seus documentos pessoais (artigo 283, do CPC).
Além disso, a requerente deixou de juntar a planilha atualizada do débito, bem como, de atribuir o valor à causa, nos termos do artigo 282, V, do CPC.
Diante disto, intime-se a requerente, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, trazendo a planilha do débito atualizada; indicar o valor da causa (artigo 282, V, do CPC); juntar a procuração outorgada pelas partes (art. 475-O, §3°, III, do CPC); bem como, os seus documentos pessoais, sob pena de indeferimento.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, o que deve ser certificado, voltem conclusos.
Intime-se. Cumpra-se.

Edital de Intimação
JUIZ(A): Alberto Pampado Neto
Cod. Proc.: 927870 Nr: 48148-48.2014.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AECM, GKSCM
PARTE(S) REQUERIDA(S): RBM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ESTADO DE MATO GROSSOPODER JUDICIÁRIOCOMARCA DE CUIABÁ - MTJUIZO DA TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕESEDITAL DE INTIMAÇÃOPRAZO: 30 (trinta) DIASAUTOS N.º 48148-48.2014.811.0041 – código: 927870ESPÉCIE: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHOPARTE REQUERENTE: ALÉXYA EVYNY CORRÊA MIRANDA e GLEYCY KELLYNG SILVA CORREA MIRANDAPARTE REQUERIDA: RONILSON BARROS MIRANDAINTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: RONILSON BARROS MIRANDAFINALIDADE: PROCEDER a INTIMAÇÃO da PARTE REQUERIDA, para que no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento do valor atualizado do débito, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) e penhora de tantos bens quantos bastem para o pagamento do valor devido. b) Decorrido o prazo e, não havendo pagamento, o oficial de justiça, munido da 2ª via deste mandado, deverá proceder à penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para o pagamento do valor devido. c) Penhorados os bens, intime-se o devedor, para oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. (art. 475-J §1º do CPC)RESUMO DA INICIAL: Trata-se de execução de pensão alimentícia, onde o Autor alega que o Réu é devedor da quantia de R$ 2.608,76 (dois mil seiscentos e oito reais e setenta e seis centavos), referentes aos meses de abril a setembro de 2014.DECISÃO/DESPACHO: (...) Portanto, considerando que, já se esgotaram todos os meios de encontrá-lo, determino a sua intimação, via edital, conforme já requerido pela credora às fls. 38, para que efetue o pagamento do valor atualizado do débito ou, indique bens passíveis de penhora, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento), conforme art. 475-J do CPC c/c 652, §3° do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Luiz Alberto Machado Júnior, Analista Judiciário, digitei.Cuiabá - MT, 16 de novembro de 2015.Carlos Henrique Saliés RibeiroGestor(a) Judiciário

Varas Especializadas da Fazenda Pública

1ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior
Cod. Proc.: 815230 Nr: 21684-21.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROSÂNGELA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADORIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Diante do exposto, DEFIRO o bloqueio judicial de numerário existente em conta única do ESTADO DE MATO GROSSO no valor total de R$ 6.099,36 (seis mil novecentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos), para custeio de aquisição dos medicamentos denominados “URSACOL 150MG e QUESTRAN”, indispensável à continuidade ao tratamento de seu quadro clínico, nos termos do orçamento de f. 181. O bloqueio deverá ser realizado via BACENJUD, observados os termos do Provimento n. 02/2015-CGJ, com posterior transferência para a conta única do Poder Judiciário. Após expeça-se o Alvará Judicial para transferência da quantia em referência, para a conta da fornecedora, A C COMERCIO VAREJISTA

DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA ME - ME, CNPJ 16.789.469.0001-91, BANCO SANTANDER, Agência nº. 3113, Conta Corrente nº. 13080525-2. Confirmado o bloqueio, expeça-se ofício ao Departamento de Conta Única do Tribunal de Justiça, para que proceda o rastreamento e vinculação do valor aos presentes autos. A Parte Autora e a Fornecedora deverão realizar a prestação de contas, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da aquisição do fármaco. Na sequência, intime-se o Requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da prestação de contas, conforme disposto no § 4º do artigo 11 do Provimento n. 02/2015-CGJ. Cumpra-se com urgência. Cuiabá-MT, 11 de Novembro de 2015.Luís Aparecido Bortolussi JúniorJuiz de Direito em Substituição Legal

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior
Cod. Proc.: 828793 Nr: 34641-54.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELY MARIA DA CRUZ MENDONÇA, ARINDA CRISTINA SPERLLI FERRAZ GAMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ÁLVARO MARÇAL MENDONÇA, JORGE ROBERTO FERREIRA DA CRUZ, LEANDRO FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS - PROC. ESTADO, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Vistos etc.
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação no efeito devolutivo e suspensivo nos termos do art. 520 c/c art. 518, ambos do CPC.
Caso não haja contrarrazões ao recurso de Apelação nestes autos, intime-se o Apelado para, querendo, apresentar as contrarrazões ao apelo, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante previsão contida nos artigos 508 e 518 do CPC.
Em seguida, faça a escrivania a certidão de praxe e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com as homenagens deste Juízo.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior
Cod. Proc.: 458341 Nr: 28307-09.2010.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALE FÉRTIL INDUSTRIAS ALIMENTICIA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DE MATO GROSSO - IMEQ - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAMES J. MARINS DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos etc.
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação no efeito devolutivo e suspensivo nos termos do art. 520 c/c art. 518, ambos do CPC.
Caso não haja contrarrazões ao recurso de Apelação nestes autos, intime-se o Apelado para, querendo, apresentar as contrarrazões ao apelo, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante previsão contida nos artigos 508 e 518 do CPC.
Em seguida, faça a escrivania a certidão de praxe e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com as homenagens deste Juízo.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior
Cod. Proc.: 467863 Nr: 34539-37.2010.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NATALIO LEITE MOREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ - SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTÔNIO JOÃO DOS SANTOS, ARIANE MARTINS FONTES, ERICA DE ASSIS VELOZO BRAGA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HEVILLIN LYRA N FIGUEIREDO KLUSKOVSKI - PROC. MUNICÍPIO
Vistos etc.
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação no efeito devolutivo e suspensivo nos termos do art. 520 c/c art. 518, ambos do CPC.
Caso não haja contrarrazões ao recurso de Apelação nestes autos, intime-se o Apelado para, querendo, apresentar as contrarrazões ao apelo, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante previsão contida nos artigos 508 e 518 do CPC.
Em seguida, faça a escrivania a certidão de praxe e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com as homenagens deste Juízo.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior
Cod. Proc.: 857982 Nr: 60192-36.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOVALICE SANTANA ROJAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICÍPIO DE CUIABÁ (SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE), SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE -MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA LIDIA SOUZA MARQUES - Proc do Municipio, Cristiane Maria Costa Pereira Coutinho (Procuradora do Estado), PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos etc.
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação no efeito devolutivo e suspensivo nos termos do art. 520 c/c art. 518, ambos do CPC.
Caso não haja contrarrazões ao recurso de Apelação nestes autos, intime-se o Apelado para, querendo, apresentar as contrarrazões ao apelo, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante previsão contida nos artigos 508 e 518 do CPC.
Em seguida, faça a escrivania a certidão de praxe e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com as homenagens deste Juízo.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior
Cod. Proc.: 867779 Nr: 7750-59.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RUYTTER MIRANDA DE ALMEIDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JADER MIRANDA DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GIOVANE GUALBERTO DE ALMEIDA, GUSTAVO ADOLFO ALMEIDA ANTONELLI, KAMILA APARECIDA RODRIGUES CORREA DO ESPIRITO SANTO, LEANDRO ALVES MARTINS JACARANDÁ, LUCAS OSVIANI, MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos etc.
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação no efeito devolutivo e suspensivo nos termos do art. 520 c/c art. 518, ambos do CPC.
Caso não haja contrarrazões ao recurso de Apelação nestes autos, intime-se o Apelado para, querendo, apresentar as contrarrazões ao apelo, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante previsão contida nos artigos 508 e 518 do CPC.
Em seguida, faça a escrivania a certidão de praxe e encaminhem-se os

autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com as homenagens deste Juízo.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior
Cod. Proc.: 897044 Nr: 27595-77.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA DE LOURDES RIBAS DA VEIGA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TAINAH ELITA DE ARRUDA LASMAR WIEDTHEUPER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS EMILIO BIANCHI NETO - PROCURADOR DO ESTADO, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Vistos etc.
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação no efeito devolutivo e suspensivo nos termos do art. 520 c/c art. 518, ambos do CPC.
Caso não haja contrarrazões ao recurso de Apelação nestes autos, intime-se o Apelado para, querendo, apresentar as contrarrazões ao apelo, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante previsão contida nos artigos 508 e 518 do CPC.
Em seguida, faça a escrivania a certidão de praxe e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com as homenagens deste Juízo.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior
Cod. Proc.: 928183 Nr: 48332-04.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA DE FATIMA BARBOSA DUARTE
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ KROMINSKI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ OTÁVIO TROVO MARQUES
Por consequência, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.Condeno o Requerido ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). Com ou sem recurso voluntário encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para o reexame necessário.P.R.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior
Cod. Proc.: 949932 Nr: 60322-89.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JAIR FERREIRA DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): JAIR FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICIPIO DE CUIABÁ - SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Breno Barreto Moreira de Oliveira (Procurador do Estado), LUÍS RENATO JOSETTI
Diante do exposto, DEFIRO o bloqueio judicial de numerário existente em conta única do ESTADO DE MATO GROSSO no valor de R$ 7.650,00 (sete mil e seiscentos e cinquenta reais) e do MUNICÍPIO DE CUIABÁ no valor de R$ 7.650,00 (sete mil e seiscentos e cinquenta reais), no valor total de R$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), para custeio de tratamento em clinica de dependentes químicos, indispensável à saúde física e mental do autor, nos termos do orçamento de f. 145/146. O bloqueio deverá ser realizado via BACENJUD, observados os termos do Provimento n. 02/2015-CGJ, com posterior transferência para a conta única do Poder Judiciário. Após expeça-se o Alvará Judicial para transferência da quantia em referência, para a conta da fornecedora, CLÍNICA JKR – CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTE QUÍMICOS, CNPJ 11.744.416/0001-30, BANCO DO BRASIL, Agência nº. 2764-2, Conta Corrente nº. 52632-0. Confirmado o bloqueio, expeça-se ofício ao Departamento de Conta Única do Tribunal de Justiça, para que proceda o rastreamento e vinculação do valor aos presentes autos. A Parte Autora e a Fornecedora deverão realizar a prestação de contas, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da internação do paciente, e ainda a Fornecedora deverá apresentar relatório trimestral a esse Juízo a respeito do tratamento do autor. Na sequência, intime-se o Requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da prestação de contas, conforme disposto no § 4º do artigo 11 do Provimento n. 02/2015-CGJ. Cumpra-se com urgência. Cuiabá-MT, 13 de Novembro de 2015.Luís Aparecido Bortolussi JúniorJuiz de Direito em Substituição Legal

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior
Cod. Proc.: 1007783 Nr: 26702-52.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SILVIO JOSE RODRIGUES, VALDEIR PETRINCA, VICENTE DE PAULA RODRIGUES DE LIMA, ZETINHO ROQUE DE ALMEIDA, LAURO ROBERTO DE FIGUEIREDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA DE JESUS CARVALHO PIMENTEL, CLAUDIA REGINA SOUZA RAMOS-PROCURADORA ESTADO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLÁUDIA REGINA SOUZA RAMOS
Vistos etc.
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação no efeito devolutivo e suspensivo nos termos do art. 520 c/c art. 518, ambos do CPC.
Caso não haja contrarrazões ao recurso de Apelação nestes autos, intime-se o Apelado para, querendo, apresentar as contrarrazões ao apelo, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante previsão contida nos artigos 508 e 518 do CPC.
Em seguida, faça a escrivania a certidão de praxe e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com as homenagens deste Juízo.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior
Cod. Proc.: 1022194 Nr: 33022-21.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JACYRA BENTO DA SILVA, LUIZ MAURO CONSTANTINO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ - SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEAN DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RUBI FACHIN (PROCURADOR DO MUNICÍPIO)
EX POSITIS, e tudo o mais que dos autos consta, ACOLHO O PEDIDO formulado pelos Requerentes, para condenar o Requerido MUNICÍPIO DE CUIABÁ, a incorporar à remuneração dos Requerentes, o percentual de 11,98%, decorrente da perda ocorrida quando da conversão do Real para URV, bem como, para condenar o Requerido, no pagamento dos valores pretéritos, considerando a prescrição quinquenal dos valores referentes aos cinco anos anteriores ao ajuizamento desta ação, valores que serão apurados em liquidação de sentença, devendo a incorporação incidir também, sobre quaisquer verbas percebidas no período, inclusive 13º salário, férias, gratificações e demais vantagens que compõem a remuneração.(...)Por consequência, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.Condeno o Requerido ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). Com ou sem recurso voluntário encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para o reexame necessário. P.R.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior
Cod. Proc.: 1038990 Nr: 41139-98.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE KROMINSKI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
REFERÊNCIA: AUTOS Nº 41139-98.2015.811.0041 - cód.: 1038990
ESPÉCIE: AÇÃO DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ANTONIO CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos.
BENEDITO ELEUTERIO DA COSTA, pessoa física, ajuizou Ação Declaratória contra o ESTADO DE MATO GROSSO, para cobrança de diferenças remuneratórias atrasadas de URV, para incorporação do percentual de 11,98% sobre os vencimentos decorrentes da URV, e pagamento das diferenças salariais incidentes sobre todas as parcelas recebidas. Para sedimentar o pleito fez o encarte dos documentos de f. 27.
Em petição de fl. 28 o Autor requereu a desistência da ação e pugnou pela sua extinção com seu arquivamento e baixas de estilo.
Em síntese, é o necessário relato.
Fundamento e decido.
Verifico dos autos que ainda não houve a citação da parte adversa, razão pela qual possível à extinção do feito por desistência sem seu consentimento, não havendo incidência do disposto na Súmula 240 do Superior Tribunal de Justiça.
ISTO POSTO, acolho o pedido de fl. 28, homologo o pedido de desistência formulado pelo Autor, e de consequência, com base no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito.
Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos juntados aos autos pela parte autora.
P.R.I. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior
Cod. Proc.: 1061964 Nr: 51842-88.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIO FERNANDO FERREIRA NOGUEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ, DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRÃNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTÔNIO FERNANDO FERREIRA NOGUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada.Ademais, nos termos do item 2.14.8, Capítulo 2, Seção 14 do Provimento nº 02/2009-CGJ, defiro a concessão do benefício da justiça gratuita ao autor, ressalvando que o benefício poderá ser revogado a qualquer tempo, se comprovado a inexistência ou o desaparecimento dos requisitos essenciais a sua concessão, conforme disposto no artigo 7º da Lei nº 1.060/50. CITEM-SE os requeridos, para, querendo, contestar a presente ação, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, fazendo constar as advertências legais dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.Expeça-se o necessário.Intimem-se e cumpra-se. Cuiabá, 16 de novembro de 2015.Luís Aparecido Bortolussi JúniorJuiz de Direito em Substituição Legal

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior
Cod. Proc.: 1034874 Nr: 39041-43.2015.811.0041
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: G. SUZIN - ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO, ESTADO DE MATO GROSSO, COORDENADOR DE CREDENCIAMENTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA NIEDERLE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente mandamus, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV do Código de Processo Civil. Processo sem custas e honorários, ex vi das Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça, bem como do art. 10, XXII, da Constituição do Estado de Mato Grosso.Desde já autorizo o desentranhamento dos documentos que instruem o processo. Com o trânsito em julgado e observado as formalidades legais, arquive-se.PRIC. Expeça-se o necessário. Às providências. Cuiabá/MT, 13 de novembro de 2015.Luís Aparecido Bortolussi Júnior Juiz de Direito em Substituição Legal

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior
Cod. Proc.: 958795 Nr: 4325-87.2015.811.0041
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELIADA CARMINA DOS REIS GONÇALVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): PREFEITO DE CUIABÁ - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEANDRO WILLIAN DESTRO RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NÃO CONSTITUÍDO
Assim, levando-se em consideração a situação apresentada pela Impetrada, a necessidade de contratação de servidores efetivos dentro da disponibilidade prevista em dotação orçamentaria e em respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, entendo não ser possível ao Judiciário se imiscuir na discricionariedade da Administração Publica Municipal em realizar a contratação dos servidores necessários ao atendimento da população na área de saúde, ainda mais quando não existe previsão orçamentaria para abarcar a nomeação de todos os candidatos constantes do cadastro de reserva. Outrossim, observe-se que o edital do concurso público nº 001/2012/PCC/MT, mais especificamente o anexo I (fls. 48/52), que o número de vagas reservadas para o cargo de "Profissional de Enfermagem" é de trinta (30), havendo a concordância pela necessidade de contratação para preenchimento de 109 contudo, a impetrante foi classificada na 356ª colocação. Aqui também não subsiste, à impetrante, o direito líquido e certo a nomeação pertinente aos candidatos aprovados dentro do número de vagas. Ante todo o exposto, INDEFIRO o pedido liminar pleiteado. Como já houve a apresentação de informações, dê-se vistas ao Ministério Público.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior
Cod. Proc.: 970677 Nr: 9645-21.2015.811.0041
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FLORENCE FRANCIO TOCANTINS
PARTE(S) REQUERIDA(S): SECRETARIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MT, DIRETOR PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A, GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DO SEGMENTO DE COMUNICAÇÃO E ENERGIA DA SEFAZ-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: YANÁ GOMES CERQUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NÃO CONSTITUÍDO
DISPOSITIVO
EX POSITIS, por esses fundamentos e tudo o mais que nos autos consta, confirmo a liminar e CONCEDO A SEGURANÇA para garantir à parte Impetrante o direito de que a autoridade impetrada se abstenha de exigir o pagamento do ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias) sobre o valor correspondente a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) e/ou Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão (TUST) das Unidades Consumidoras da impetrante – UC n. 12736843, 12736800, 12736819 e 12736894.
Por consequência, JULGO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.
Por competir à REDE CEMAT (Grupo ENERGISA S/A) a confecção da fatura de energia elétrica, extraia-se cópia desta decisão, encaminhando-a para que se abstenha, igualmente, de incluir aludidos valores nas Notas Fiscais/Faturas de Energia Elétrica referente à Unidade Consumidora descrita acima, por lhe competir a confecção da fatura de

energia elétrica.
Comunique-se, incontinenti a autoridade coatora acerca desta decisão para as providências necessárias, nos termos do artigo 13 da Lei Mandamental.
Isento de custas e honorários advocatícios, nos termos da Súmula 512 do STF e 105 do STJ, bem como na esteira do art. 10, XXII da Constituição Estadual.
Nos termos do parágrafo único do artigo 14, §1° da Lei n. 12.016/09, esta sentença está sujeita ao duplo grau de jurisdição. Assim, esgotado o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, fazendo-se grafar as homenagens deste Juízo.
P.I. Após, decorrido o prazo recursal, arquive-se com todas as baixas.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 06 de Novembro de 2015.
Luís Aparecido Bortolussi Júnior
Juiz de Direito em Substituição Legal

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior
Cod. Proc.: 989267 Nr: 18203-79.2015.811.0041
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JENNIFER OLIVEIRA DE SENE
PARTE(S) REQUERIDA(S): PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LINOIR LAZZARETTI JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NÃO CONSTITUÍDO
Assim, levando-se em consideração a situação apresentada pela Impetrada, a necessidade de contratação de servidores efetivos dentro da disponibilidade prevista em dotação orçamentaria e em respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, entendo não ser possível ao Judiciário se imiscuir na discricionariedade da Administração Publica Municipal em realizar a contratação dos servidores necessários ao atendimento da população na área de saúde, ainda mais quando não existe previsão orçamentaria para abarcar a nomeação de todos os candidatos constantes do cadastro de reserva. Ante todo o exposto, INDEFIRO o pedido liminar pleiteado. Como notificado, a autoridade Impetrada deixou correr in albis o prazo para apresentação de informações, dê-se vistas ao Ministério Público.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior
Cod. Proc.: 868292 Nr: 8184-48.2014.811.0041
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CAMILA CORREIA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): DELEGADO GERAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO, FUNCAB - FUNDAÇÃO PROFESSOR CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANO ALVES ZANARDO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NÃO CONSTITUÍDO
Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA e JULGO EXTINTO o presente mandamus, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil e confirmando a liminar anteriormente indeferida.Processo sem custas e honorários, ex vi das Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça, bem como do art. 10, XXII, da Constituição do Estado de Mato Grosso.A presente sentença, de acordo com o disposto no art. 14, §1º da Lei acima mencionada, está sujeita ao duplo grau de jurisdição. Assim, havendo ou não recurso voluntário, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, consignado as nossas homenagens.Com o trânsito em julgado e observado às formalidades legais, arquive-se.PRIC. Expeça-se o necessário. Às providências. Cuiabá, 13 de novembro de 2015. Luís Aparecido Bortolussi JúniorJuiz de Direito em Substituição Legal

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior
Cod. Proc.: 868419 Nr: 8298-84.2014.811.0041
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDSON DUARTE
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSANA N. M. BITTENCOURT SILVA - DIR. DA FUND. PROF. CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIANO XAVIER DAS NEVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: leonardo rodrigues caldas, NOILVIS KLEM RAMOS
Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA e JULGO EXTINTO o presente mandamus, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil e confirmando a liminar anteriormente indeferida.Processo sem custas e honorários, ex vi das Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça, bem como do art. 10, XXII, da Constituição do Estado de Mato Grosso.A presente sentença, de acordo com o disposto no art. 14, §1º da Lei acima mencionada, está sujeita ao duplo grau de jurisdição. Assim, havendo ou não recurso voluntário, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, consignado as nossas homenagens.Com o trânsito em julgado e observado às formalidades legais, arquive-se.PRIC. Expeça-se o necessário. Às providências. Cuiabá, 13 de novembro de 2015. Luís Aparecido Bortolussi JúniorJuiz de Direito em Substituição Legal

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior
Cod. Proc.: 870143 Nr: 9686-22.2014.811.0041
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RONALDO MATEUS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSANA N. M. BITTENCOURT SILVA - DIR. DA FUND. PROF. CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIANO XAVIER DAS NEVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: leonardo rodrigues caldas, NOILVIS KLEM RAMOS
Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA e JULGO EXTINTO o presente mandamus, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil e confirmando a liminar anteriormente indeferida.Processo sem custas e honorários, ex vi das Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça, bem como do art. 10, XXII, da Constituição do Estado de Mato Grosso.A presente sentença, de acordo com o disposto no art. 14, §1º da Lei acima mencionada, está sujeita ao duplo grau de jurisdição. Assim, havendo ou não recurso voluntário, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, consignado as nossas homenagens.Com o trânsito em julgado e observado às formalidades legais, arquive-se.PRIC. Expeça-se o necessário. Às providências. Cuiabá, 12 de novembro de 2015. Luís Aparecido Bortolussi JúniorJuiz de Direito em Substituição Legal

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior
Cod. Proc.: 865995 Nr: 6365-76.2014.811.0041
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: L.O DANTAS COMÉRCIO DE SERVIÇOS-ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADALTO SALES DE MATOS JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANE SILVA COSTA GARCIA PROC DO ESTADO, JENZ PROCHNOW JUNIOR
Vistos etc.
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação no efeito devolutivo nos termos do art. 14, §3º da Lei 12.016/2009.
Caso não haja contrarrazões ao recurso de Apelação nestes autos, intime-se o Apelado para, querendo, apresentar as contrarrazões ao apelo, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante previsão contida nos artigos 508 e 518 do CPC.
Dê ciência ao Ministério Público da sentença, se for o caso.
Em seguida, faça a escrivania a certidão de praxe e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com as homenagens deste Juízo.
Intimem-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior
Cod. Proc.: 706531 Nr: 583-93.2011.811.0041
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ATLANTICA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO MT, SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLA RIO LIMA MORAES DE MELO, CAROLINE RIBEIRO SOUTO BESSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MONICA PAGLIUSO SIQUEIRA DE MESQUITA - PROC. ESTADO
Vistos etc.
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação no efeito devolutivo nos termos do art. 14, §3º da Lei 12.016/2009.
Caso não haja contrarrazões ao recurso de Apelação nestes autos, intime-se o Apelado para, querendo, apresentar as contrarrazões ao apelo, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante previsão contida nos artigos 508 e 518 do CPC.
Dê ciência ao Ministério Público da sentença, se for o caso.
Em seguida, faça a escrivania a certidão de praxe e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com as homenagens deste Juízo.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior
Cod. Proc.: 831158 Nr: 36843-04.2013.811.0041
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FABIO BORGES DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO-DETRAN/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIO BORGES DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO ADOLFO ALMEIDA ANTONELLI, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos etc.
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação no efeito devolutivo nos termos do art. 14, §3º da Lei 12.016/2009.
Caso não haja contrarrazões ao recurso de Apelação nestes autos, intime-se o Apelado para, querendo, apresentar as contrarrazões ao apelo, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante previsão contida nos artigos 508 e 518 do CPC.
Dê ciência ao Ministério Público da sentença, se for o caso.
Em seguida, faça a escrivania a certidão de praxe e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com as homenagens deste Juízo.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior
Cod. Proc.: 301915 Nr: 14225-75.2007.811.0041
AÇÃO: Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUDMILLA RODRIGUES DANTAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALESSANDRO TARCÍSIO ALMEIDA DA SILVA, ANA CAROLINA SCARACATI, HUNNO FRANCO MELO, MAURÍCIO AUDE, PEDRO SYLVIO SANO LITVAY
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WYLERSON VERANO DE A. SOUSA - PROC. ESTADO
Vistos.
Intime-se o requerido para informar a conta para devolução do valor transferido a maior, conforme informado em petição de fls.251/252, que o alvará eletrônico nº 153553-6/2015 excedeu o valor em R$ 17,25 (dezessete reais e vinte e cinco centavos).
Após, expeça-se alvará para devolução para conta do requerido.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior
Cod. Proc.: 852342 Nr: 55155-28.2013.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MAÇULIN DA COSTA WALKER, MARINA DE ARAUJO, PAULO CÉSAR DE MEDEIROS SILVA, MAURÍCIO FRANCISCO FIGUEIREDO, MIRIAN MARIN SCHWERTZ, RENATO ALMEIDA MOLINA, RUTÊNIO PASCOAL DE ARRUDA, SILVIA SANTOS GAMA FERRAREZ, TENILA DE ABREU TENORIO, VALDIRENE RAMOS GOMES, VIVIANE CENELITA XAVIER DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADEMYR CESAR FRANCO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS
Vistos etc.
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação no efeito devolutivo e suspensivo nos termos do art. 520 c/c art. 518, ambos do CPC.
Caso não haja contrarrazões ao recurso de Apelação nestes autos, intime-se o Apelado para, querendo, apresentar as contrarrazões ao apelo, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante previsão contida nos artigos 508 e 518 do CPC.
Em seguida, faça a escrivania a certidão de praxe e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com as homenagens deste Juízo.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Juliano Hermont Hermes da Silva
Cod. Proc.: 768850 Nr: 21779-85.2012.811.0041
AÇÃO: Oposição->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSELITA ALCÂNTARA DE FIGUEIREDO, FERNANDO GONÇALVES DO NASCIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, EGN BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA, CONNECT S/A TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO BORRALHO ESTEVENS CAMES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e Provimento 56/2007, impulsiono estes autos, com a finalidade proceder à intimação do(a) Advgado(a) Ronilson Rondon Barbosa, para devolução em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior
Cod. Proc.: 895596 Nr: 26807-63.2014.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JUVENCIO LUIS DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO (SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE)
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEIZIANE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, RODRIGO SANTOS DE CARVALHO-PROCURADOR DO ESTADO
Vistos.
Verifico que ainda não houve decisão comunicando esse Juízo a respeito do Ofício 60/2015-DAP, dessa forma, conforme determinação retro de fl. 108, os autos encontram-se aguardando decisão informando a respeito do pedido de providencias n º 172/2014.

E ainda, Cite-se o Executado dos honorários advocatícios de fl.126 para, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, apresentar embargos; devendo ainda, neste ínterim, informar a existência de débitos que preencham as condições estabelecidas no Art. 730 do Código de Processo Civil.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior
Cod. Proc.: 868282 Nr: 8175-86.2014.811.0041
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANDERSON MAYER DA PENHA
PARTE(S) REQUERIDA(S): DELEGADO GERAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO, FUNDAÇÃO PROFESSOR CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANO ALVES ZANARDO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: leonardo rodrigues caldas, NOILVIS KLEM RAMOS
Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA e JULGO EXTINTO o presente mandamus, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil e confirmando a liminar anteriormente indeferida.Processo sem custas e honorários, ex vi das Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça, bem como do art. 10, XXII, da Constituição do Estado de Mato Grosso.A presente sentença, de acordo com o disposto no art. 14, §1º da Lei acima mencionada, está sujeita ao duplo grau de jurisdição. Assim, havendo ou não recurso voluntário, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, consignado as nossas homenagens.Com o trânsito em julgado e observado às formalidades legais, arquive-se.PRIC. Expeça-se o necessário. Às providências. Cuiabá, 13 de novembro de 2015. Luís Aparecido Bortolussi JúniorJuiz de Direito em Substituição Legal

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior
Cod. Proc.: 869761 Nr: 9386-60.2014.811.0041
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BENEDITO VERISSIMO DA COSTA NETO
PARTE(S) REQUERIDA(S): DELEGADO GERAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO, ROSANA N. M. BITTENCOURT SILVA - DIR. DA FUND. PROF. CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANO A
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: leonardo rodrigues caldas, NOILVIS KLEM RAMOS
Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA e JULGO EXTINTO o presente mandamus, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil e confirmando a liminar anteriormente indeferida.Processo sem custas e honorários, ex vi das Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça, bem como do art. 10, XXII, da Constituição do Estado de Mato Grosso.A presente sentença, de acordo com o disposto no art. 14, §1º da Lei acima mencionada, está sujeita ao duplo grau de jurisdição. Assim, havendo ou não recurso voluntário, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, consignado as nossas homenagens.Com o trânsito em julgado e observado às formalidades legais, arquive-se.PRIC. Expeça-se o necessário. Às providências. Cuiabá, 12 de novembro de 2015. Luís Aparecido Bortolussi JúniorJuiz de Direito em Substituição Legal

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior
Cod. Proc.: 876971 Nr: 14768-34.2014.811.0041
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELOYANA ABREU CALDAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): PRESIDENTE DA COMISSÃO DE POSSE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SIDNEY BERTUCCI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NÃO CONSTITUÍDO
"Assim, presente o direito liquido e certo da Impetrante, se impõe a concessão da segurança. Por essas considerações, CONCEDO A SEGURANÇA vindicada, ratificando a liminar anteriormente deferida para que a autoridade coatora restabeleça o prazo para a Impetrante apresentar os documentos necessários para a sua posse no cargo de Professor da Educação Básica- Artes, no Município de Cuiabá. Processo sem custas e honorários, ex vi das Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça, bem como do art. 10, XXII, da Constituição do Estado de Mato Grosso.A presente sentença, de acordo com o disposto no art. 14, §1º da Lei acima mencionada, está sujeita ao duplo grau de jurisdição. Assim, havendo ou não recurso voluntário, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, consignado as nossas homenagens.Com o trânsito em julgado e observado às formalidades legais, arquive-se.PRIC. Expeça-se o necessário. Às providências. Cuiabá, 13 de novembro de 2015. Luís Aparecido Bortolussi JúniorJuiz de Direito em Substituição Legal

2ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes
Cod. Proc.: 777737 Nr: 31106-54.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JURACY DE ARRUDA PINTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO
Vistos etc.
Uma vez mais, reitera a Parte Autora pela petição de fls. 68/69, que o Requerido, embora intimado por diversas vezes da decisão que concedeu a liminar, não está cumprindo-a, pois, deliberadamente até o momento não providenciou o regular fornecimento dos medicamentos Galvusmet 50/850mg, necessários ao tratamento médico ao qual se submete.
Assim, requereu o bloqueio de valores junto à conta única do Estado e sua imediata transferência para sua conta bancária, para que esta possa providenciar a aquisição dos medicamentos.
Ora, ante a inércia do Estado, a quem compete viabilizar a assistência à saúde de seus administrados, com absoluta prioridade para a saúde dos que se encontram em situação especialmente grave, cumpre ao Poder Judiciário impor ao ente da Administração o cumprimento desta obrigação, entregando o provimento devido.
A Constituição Federal ao garantir determinadas prerrogativas aos cidadãos, forneceu, também, meios para que esses direitos fossem efetivos, instrumentos de exigência das prestações oriundas do direitos fundamentais. Nesse âmbito se insere, inclusive, a possibilidade do bloqueio de valores, que não consiste em afronta ao princípio da separação dos poderes, mas se insere no sistema de medidas para assegurar o cumprimento das garantias ditadas pela Carta Maior.
Assim, o direito fundamental à saúde precisa extrapolar o texto da Carta Superior, alcançando o plano real, cumprindo ao Judiciário, sempre que provocado, valer-se dos meios adequados para impor à Administração o cumprimento dos deveres que lhe cabem.
Os direitos e garantias fundamentais devem ser passíveis de exercício imediato, de forma ampla e eficaz, razão pela qual não se pode deixar o cidadão à mercê da organização administrativa para receber as prestações dessa natureza, sobretudo quando os bens sob iminência de dano são de natureza essencial, como ocorre no âmbito da saúde.
Destarte, comprovada a imprescindibilidade da utilização dos supramencionados medicamentos, estes devem ser fornecidos de forma imediata e irrestrita, sendo que a inércia do Requerido autoriza a providência requerida pela Parte Autora.
O colendo Superior Tribunal de Justiça vem decidindo reiteradamente no sentido de ser cabível a imposição judicial à Administração Pública de fornecer assistência médica aos administrados, admitindo, inclusive, o bloqueio de verbas públicas para a efetivação de decisões relativas à matéria, confira:
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL.

FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PELO ESTADO. MEDIDAS EXECUTIVAS. BLOQUEIO DE VALORES DE VERBAS PÚBLICAS. POSSIBILIDADE (ART. 461, § 5º, DO CPC). MEDIDA EXCEPCIONAL. PRECEDENTES DO STJ. DESPROVIMENTO DO AGRAVO REGIMENTAL.

1. O entendimento pacífico desta Corte Superior é no sentido de que é possível ao juiz - de ofício ou a requerimento da parte -, em casos que envolvam o fornecimento de medicamentos a portador de doença grave, determinar medidas executivas para a efetivação da tutela, inclusive a imposição do bloqueio de verbas públicas, ainda que em caráter excepcional.

2. Nesse sentido, os seguintes precedentes: EREsp 770.969/RS, 1ª Seção, Rel. Min. José Delgado, DJ de 21.8.2006, p. 224; EREsp 787.101/RS, 1ª Seção, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 14.8.2006, p. 258.

3. Agravo regimental desprovido" (AgRg no REsp 936011 / RS – 1ª Turma – Rel. Min. Denise Arruda - DJe 12.05.2008).

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO – VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC – INEXISTÊNCIA. – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS – ART. 461, § 5º, DO CPC – BLOQUEIO DE VALORES PARA ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL – POSSIBILIDADE.

1. Inexiste omissão capaz de ensejar a ofensa ao art. 535 do CPC se o Tribunal de origem examina, ainda que implicitamente, a questão dita omissa.

2. É vedada a esta Corte, em sede de recurso especial, analisar suposta violação a dispositivos constitucionais.

3. Inexistência de similitude fática entre os arestos confrontados no recurso especial, sendo inviável o conhecimento do recurso pela alínea "c" do permissivo constitucional.

4. Tem prevalecido no STJ o entendimento de que é possível, com amparo no art. 461, § 5º, do CPC, o bloqueio de verbas públicas para garantir o fornecimento de medicamentos pelo Estado.

5. Embora venha o STF adotando a "Teoria da Reserva do Possível" em algumas hipóteses, em matéria de preservação dos direitos à vida e à saúde, aquela Corte não aplica tal entendimento, por considerar que ambos são bens máximos e impossíveis de ter sua proteção postergada.

6. Recurso especial parcialmente conhecido e, nesta parte, não provido" (REsp 784241 / RS – 2ª Turma – Rel. Min. Eliana Calmon - DJe 23.04.2008).

Posto isto, DEFIRO o bloqueio judicial de numerário existente na conta única do ESTADO DE MATO GROSSO, que é identificada pelo número 1.010.100-4, que se encontra vinculada junto ao Banco do Brasil S/A – Ag. nº. 3.834-2, com endereço na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300, Bairro Jardim Aclimação – Cuiabá/MT, no valor de R$ 549,87 (quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta e sete centavos), suficiente para prover aquisição do medicamento.

O bloqueio será realizado através de mandado judicial o qual conterá ordem para, assim que efetivado, seja, a quantia bloqueada, imediatamente transferida para a conta-corrente da Autora nº. 43829-4, da agência nº. 2960-2 do Banco do Brasil, de titularidade de Juracy de Arruda Pinto, inscrita no CPF/MF sob nº. 039.190.811-49.

A Parte Autora deverá fazer a prestação de contas, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da aquisição dos medicamentos.

Expeça-se mandado que deverá ser cumprido pelo Oficial de Justiça Plantonista.

Com esta providência, dê-se vista dos autos à Autora para impugnar a contestação acostada, no prazo legal.

Intime-se.

Cumpra-se com urgência.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes

Cod. Proc.: 856654 Nr: 58944-35.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HELOISA HELENA SOARES DE SIQUEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARNALDO RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO, DANIEL RACHEWSKY SCHEIR, GILBERTO MALTZ SCHEIR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PATRYCK DE ARAUJO AYALA

Certifico que decorreu, sem manifestação, o prazo para a parte requerente impugnar a contestação. Impulsiono estes autos para intimar as partes para, querendo, especificar as provas a que pretendem produzir.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes

Cod. Proc.: 963046 Nr: 6095-18.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALDO ANUNCIAÇÃO CARVALHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULOSALEM PEREIRA GONÇALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO

Nos termos do artigo 162, §4º do Código de Processo Civil e do Provimento nº 56/2007 CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar as partes para em 10 dias especificarem as provas que pretendem produzir.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes

Cod. Proc.: 980885 Nr: 14517-79.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NOIDE MARQUES DINIZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATA CINTRA RASCHEJA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO (PROCURADOR DO ESTADO)

Intimação das partes para especificarem provas no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes

Cod. Proc.: 969943 Nr: 9305-77.2015.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BURITIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, BURITIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, DANIEL DOELER

PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DA AGENCIA FAZENDARIA DE CUIABA-MT, SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DORAÍDES JOSÉ DOS REIS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte autora para recolher diligência e contra- fé, para cumprimento de mandado pelo Sr. Oficial de Justiça, juntando os originais nos autos, a ser depositada no Banco do Brasil, Agência 3834-2, Conta Corrente nº 14239-5.

Advertência: A central de mandados só aceita os originais dos comprovantes emitidos na boca do caixa ou nos terminais de autoatendimento, sendo vedado os comprovantes de transferências eletrônicas ou efetuados através de envelopes, conforme portaria 64/2013/DF.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes

Cod. Proc.: 50789 Nr: 12236-44.2001.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SOQUIMICA LABORATÓRIOS LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE CUIABÁ, MUNICIPIO DE CUIABÁ - SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WANDERLEY OLIVEIRA LIMA JÚNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DURVAL TEODORO DE MELO - PROCURADOR MUNICIPAL, MARIA DO CARMO CASAGRANDE E SILVA, USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO - PROC. MUNICIPAL

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte autora para recolher uma diligência para cumprimento de mandado pelo Sr. Oficial de Justiça, juntando os originais nos autos, a ser depositada no Banco do

Brasil, Agência 3834-2, Conta Corrente nº 14239-5.

Advertência: A central de mandados só aceita os originais dos comprovantes emitidos na boca do caixa ou nos terminais de autoatendimento, sendo vedado os comprovantes de transferências eletrônicas ou efetuados através de envelopes, conforme portaria 64/2013/DF.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes

Cod. Proc.: 69719 Nr: 5482-52.2002.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: M.L. ROSA M.E

PARTE(S) REQUERIDA(S): AGER - AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULARIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICO, SEET-SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE (GOV. EST. MT)

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO, MARISTELA MORIZZO NASCIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CRISTIANA ESPÍRITO SANTO RODRIGUES, DIOGO EGIDIO SACHS, JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte autora para recolher uma diligência para cumprimento de mandado pelo Sr. Oficial de Justiça, juntando os originais nos autos, a ser depositada no Banco do Brasil, Agência 3834-2, Conta Corrente nº 14239-5.

Advertência: A central de mandados só aceita os originais dos comprovantes emitidos na boca do caixa ou nos terminais de autoatendimento, sendo vedado os comprovantes de transferências eletrônicas ou efetuados através de envelopes, conforme portaria 64/2013/DF.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes

Cod. Proc.: 153363 Nr: 7362-11.2004.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADMAR PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA MARIA PATRICIO ELIAS

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte autora para recolher uma diligência para cumprimento de mandado pelo Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 109,56, juntando os originais nos autos, a ser depositada no Banco do Brasil, Agência 3834-2, Conta Corrente nº 14239-5.

Advertência: A central de mandados só aceita os originais dos comprovantes emitidos na boca do caixa ou nos terminais de autoatendimento, sendo vedado os comprovantes de transferências eletrônicas ou efetuados através de envelopes, conforme portaria 64/2013/DF.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes

Cod. Proc.: 243218 Nr: 11774-14.2006.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NATÉRCIA DE PAULA MOREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO JUNIOR (Defensor Público)

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FLÁVIA BEATRIZ CORRÊA DA COSTA DE SOUZA SOARES - PROC. ESTADO

Posto isto, DEFIRO o bloqueio judicial via BACENJUD, observados os termos do Provimento n. 02/2015-CGJ, no valor de R$ 20.271,00 (vinte mil duzentos e setenta e um reais), com posterior transferência para a conta única do Poder Judiciário. Confirmado o bloqueio, expeça-se ofício ao Departamento de Conta Única do Tribunal de Justiça, para que proceda o rastreamento e vinculação do valor aos presentes autos.Na sequência, tendo em vista que a Parte Autora apresentou orçamento, providencie a Escrivania o levantamento do valor, expedindo-se alvará em favor do fornecedor Medtronic Comercial Ltda, CPNJ n. 01.772.798/0001-52, Banco do Brasil, Agência n. 3344-8, Conta Corrente n. 1489-3, que deverá fazer a prestação de contas, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da aquisição do equipamento, apresentando Nota Fiscal em nome da Parte Autora.Apresentada as prestações de contas, intime-se o Requerido para manifestar-se, nos termos do art. 11, §4º, do Provimento n. 02/2015-CGJ.Após, arquivem-se os autos com as devidas baixas.Expeça-se o necessário.Intime-seCumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes

Cod. Proc.: 35698 Nr: 5667-66.1997.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CASEMAT - CIA. DE ARMAZÉNS E SILOS DO EST. DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NILO ALVES BEZERRA

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte autora para recolher uma diligência para cumprimento de mandado pelo Sr. Oficial de Justiça, juntando os originais nos autos, a ser depositada no Banco do Brasil, Agência 3834-2, Conta Corrente nº 14239-5.

Advertência: A central de mandados só aceita os originais dos comprovantes emitidos na boca do caixa ou nos terminais de autoatendimento, sendo vedado os comprovantes de transferências eletrônicas ou efetuados através de envelopes, conforme portaria 64/2013/DF.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes

Cod. Proc.: 35709 Nr: 11772-54.2000.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: REINALDO CELSO BIGNARDI

PARTE(S) REQUERIDA(S): DIRETOR DO DETRAN/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Reinaldo Celso Bignardi

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO EUGÊNIO ARAÚJO, Lucimar da Silva Santos Dias

Vistos etc.

Defiro o pedido de fls. 234/235.

Intime-se a Parte Requerente para cumprir, no prazo de 5 (cinco) dias, a determinação de fl. 233.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes

Cod. Proc.: 306423 Nr: 15956-09.2007.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ ROBERTO BASÍLIO, EDIMILSON GOMES TEIXEIRA, ANA PAULA BARBOSA ARAÚJO, VALDIRENE VITURINO VIEIRA, AGEMIRO BATISTA ARANTES NETO, MARIA DA CONCEIÇÃO TAVARES DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIA REGINA OLIVEIRA SANTOS FERREIRA, KEYWALDO VIEIRA NASCIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes

Cod. Proc.: 306423 Nr: 15956-09.2007.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ ROBERTO BASÍLIO, EDIMILSON GOMES TEIXEIRA, ANA PAULA BARBOSA ARAÚJO, VALDIRENE VITURINO VIEIRA, AGEMIRO BATISTA ARANTES NETO, MARIA DA CONCEIÇÃO TAVARES DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIA REGINA OLIVEIRA SANTOS FERREIRA, KEYWALDO VIEIRA NASCIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO

Vistos e etc.Dessa forma, e por tudo o mais que dos autos consta, ACOLHO os Embargos Declaratórios de fls.99/102, acolhendo o pedido dos Requerentes, para condenar o Requerido ao pagamento do valor excedente resultante das diferenças geradas pela aplicação do limite ilegalmente imposto pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, no período indicado nos demonstrativos de produtividade (fls.112/380), respeitando-se o quinquênio prescricional.Os valores serão apurados com juros de 0,5% (advento da MP 2.180-35/2001 que acresceu o art. 1ºF à Lei 9.494/1997) até 29/6/2009, e, a partir de 30/6/2009, incidirá juros no percentual da caderneta de poupança até o efetivo pagamento; além de correção monetária pelo índice previsto no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, até 29/6/2209, e, a partir de 30/6/2009 pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Condeno o Requerido no pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em R$=2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).A presente sentença, de acordo com o disposto no art. 475 do C.P.C, está sujeita ao duplo grau de jurisdição. Assim, havendo ou não recurso voluntário, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.P.R.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes

Cod. Proc.: 334166 Nr: 4667-45.2008.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOCILÉIA PRADO DE ABREU

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CESAR ADRIANE LEÔNCIO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS EMILIO BIANCHI NETO

Ex positis, e tudo o mais que dos autos consta, REJEITO, com fulcro no art. 269, inc. I, do CPC, o PEDIDO da presente Ação que JOCILEIA PRADO DE ABREU move contra o ESTADO DE MATO GROSSO.Condeno a Requerente no pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC, cuja exigência fica suspensa pelo prazo de cinco anos ou até cessar a sua condição de hipossuficiência.Sem custas por se tratar a Autora beneficiária da assistência judiciária gratuita.Transitado em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos com as devidas baixas.P.R.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes

Cod. Proc.: 359185 Nr: 29453-56.2008.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VALDIR PAULINO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS EMÍLIO BIANCHI NETO PROC DO ESTADO

Vistos, etc.

Verifico que a decisão lançada no Sistema Apolo, em 17/7/2015 (Decisão -> Determinação), fora lançada equivocadamente no Sistema Apolo, pois se trata de processo diverso.

Desse modo, chamo o feito à ordem e torno sem efeito o referido lançamento realizado no Sistema Apolo em 17/7/2015.

Determino a publicação correta da decisão de fl. 281, a qual possui o seguinte teor:

"Vistos e etc.

Intime-se a Parte Autora, para no prazo de cinco dias, requerer o que for de direito.

Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

Cumpra-

Intimação das Partes

JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes

Cod. Proc.: 709311 Nr: 2183-52.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARGARETE MARIA LEITÃO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABA - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA LIDIA SOUZA MARQUES - Proc do Municipio

Ex positis, e tudo o mais que dos autos constam, ACOLHO O PEDIDO, com fulcro no art. 269, inc. I, do CPC, desta ação proposta por MARGARETE MARIA LEITÃO em face do MUNICÍPIO DE CUIABÁ, condenando o Requerido a pagar a Requerente os valores não quitados, referentes às férias integrais dos períodos aquisitivos 2005/2006, bem como férias proporcionais e 1/3 de férias proporcionais, na razão de 6/12 avos do ano de 2006, além do 13º salário proporcional, na razão de 6/12 avos, valores que serão apurados em liquidação de sentença.Os valores apurados serão acrescidos de juros de mora de 6% ao ano, desde a citação válida até o advento da Lei n. 11.960/2009 (29/06/2009), e após, incidirá o percentual da caderneta de poupança até o efetivo pagamento, além de correção monetária pelo INPC, desde o ajuizamento da ação até o advento da Lei n. 11.960/2009 (29/06/2009), quando então passará a incidir o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Condeno ainda, o Requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).Transitada esta em julgado, certifique-se e intimem-se as Autoras para se manifestarem.P.R.I.C.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes

Cod. Proc.: 729390 Nr: 25389-95.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MAIRA BENEDITA DO NASCIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

osto isso, e por tudo mais que dos autos consta, com arrimo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e, consequentemente, condeno o Requerido ao pagamento, diretamente a Autora, do valor correspondente a 02 (dois) salários mínimos vigentes, a título de indenização por dano material, relativo ao abono/PASEP que de receber ao período laborado junto ao réu, acrescidos de juros moratórios calculados com base no índice oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com redação da Lei nº 11.960/09, desde a data do arbitramento e correção monetária calculada com base no IPCA, a partir da citação, observado o limite de alçada de 60 (sessenta) salários mínimos.

E ainda, condeno o requerido indenizar a autora no dano moral sofrido, fixando para tanto, o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescidos de juros de mora, incidindo o percentual da caderneta de poupança, desde o evento danoso até o efetivo pagamento (Súmula 54 do STJ), além de correção monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), esta devida a contar desta decisão, nos termos da Súmula 362 do STJ.

Sem custas e honorários, posto que os honorários de advogado nas ações patrocinadas pela Defensoria Pública destinam-se ao próprio Estado. O fato de haver um fundo orçamentário com finalidade específica é matéria contábil-financeira que não altera a situação jurídica de ser o credor dessa verba a Fazenda Estadual e não a parte ou a própria Defensoria, já que esta não detém personalidade jurídica, sendo órgão do Estado. Preclusa a via recursal, em nada sendo requerido, arquive-se com as baixas necessárias.

P.R.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes
Cod. Proc.: 729612 Nr: 25630-69.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IRCA WAIMER ZIMMERMANN
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO THEODORO FABRINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO BERGAMO
EX POSITIS, e tudo o mais que dos autos consta, ACOLHO O PEDIDO da presente Ação de Obrigação de Fazer para determinar ao Requerido MT SAÚDE que, autorize os procedimentos cirúrgicos e aquisição de todos os materiais e medicamentos, bem como o que for necessário para a realização da cirurgia, conforme requerido pelos médicos, ratificando a liminar deferida às fls. 40/42.Condeno, ainda, o Requerido no pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em R$ 2.000,00 (dois mil reais).Sentença não sujeita ao reexame necessário, portanto, preclusas as vias recursais, certifique-se o transito em julgado e intime-se a parte Autora para se manifestar.P.R.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes
Cod. Proc.: 766897 Nr: 19689-07.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TIM CELULAR S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO
Vistos etc.
Intime-se a Parte TIM Celular S/A para manifestar acerca da petição de fls. 363/364.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes
Cod. Proc.: 781607 Nr: 35216-96.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ENRIQUE VLADEMIR AIRES CORREA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ - SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA LUCIA RICARTE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PATRICIA CAVALCANTI ALBUQUERQUE (PROCURADORA MUNICIPAL)
EX POSITIS, e tudo o mais que dos autos consta, ACOLHO O PEDIDO formulado por ENRIQUE VLADEMIR AIRES CORREA, com fulcro no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, declarando a nulidade do ato de demissão do Requerente, e por consequência, declarando a estabilidade do Requerente como servidor público municipal; bem como, condenando o Requerido a proceder a reintegração e estabilização formal do Requerente, a publicação do ato de estabilidade funcional do Requerente, fazendo constar o cargo e o tempo de serviço para enquadramento em Plano de Cargo Carreira e Salários e proceder a adequada lotação.Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, com incidência de juros no percentual da caderneta de poupança até o efetivo pagamento, além de correção monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Condeno, ainda, o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em R$=2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).A presente sentença, de acordo com o disposto no art. 475 do C.P.C, está sujeita ao duplo grau de jurisdição. Assim, havendo ou não recurso voluntário, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.P.R.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes
Cod. Proc.: 797002 Nr: 3369-42.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA COELHO CAMPOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BERARDO GOMES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Manuseando os presentes autos verifico que, conforme certidão de lavra do Sr. Técnico Judiciário à fl. 108, o Requerido, devidamente citado, deixou de apresentar contestação.
Portanto, decreto a revelia do ESTADO DE MATO GROSSO, consignando-se que não se operam os efeitos da revelia contra a Fazenda Pública, por versar sobre direito indisponível, a teor do art. 319 do CPC (art. 320, II, do CPC):
"Art. 319. Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor.
Art. 320. A revelia não induz, contudo, o efeito mencionado no artigo antecedente:
(...)
II - se o litígio versar sobre direitos indisponíveis;".
Assim, intime-se a Parte Autora para especificar as provas que pretende produzir, justificando-as sob pena de indeferimento. Devendo, ainda, indicar e/ou ratificar o rol de testemunhas.
Com estas providências, voltem-me conclusos para sanear os autos, ou se for o caso, julgar antecipadamente a lide.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes
Cod. Proc.: 799274 Nr: 5693-05.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WALQUIRIA BIANCA DE MORAES COSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ (SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JONNY RANGEL MOSHAGE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Intimem-se as Partes para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, ratificarem os atos processuais, até então, praticados.
Anoto que o silêncio das Partes, resultará na concordância tácita dos atos processuais, até então, praticados.
Atendida a esta providência, voltem-me os autos conclusos.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes
Cod. Proc.: 434004 Nr: 13225-35.2010.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EMERSON GONÇALVES DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TRIANA CAMPANA MICHELLIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CRUZ MOREIRA, LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA
Intimação da parte autora para apresentar contrarrazão o recurso adesivo no prazo legal.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes
Cod. Proc.: 879773 Nr: 16588-88.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA LUCIA DE ALMEIDA RODRIGUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos e etc.
Tendo em vista as informações carreadas pelo prestador, Neurocor, e a certidão de fl.66 - na qual indica os valores remanescentes do bloqueio anteriormente efetuado -, determino o levantamento de todos os valores

vinculados aos autos, expedindo-se alvará em favor do Estado de Mato Grosso, cujas informações bancárias deverão ser fornecidas por este.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes
Cod. Proc.: 895068 Nr: 26549-53.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALVINO RODRIGUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ ALEXANDRE COMBAT DE FARIA TAVARES
Vistos etc.
Intime-se o Estado de Mato Grosso para manifestar acerca do pedido de bloqueio de fls.71/72.
Com estas providências, voltem-me conclusos os autos.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes
Cod. Proc.: 853008 Nr: 55786-69.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LEONARDO MAIA DE ALMEIDA, RAFAEL BRASIL FERRO COSTA, FILIPPE SIMÕES HALLACK, ÉFESO SOARES GRIGIO, ATHOS AUGUSTO DE ALMEIDA MANDRAMI, FABIO ALEXANDRE LENZI
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EMÍLIA CARLOTA G. VILELA, LUIZE CALVI MENEGASSI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA
Vistos, etc.
Intime-se o Estado de Mato Grosso para manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a juntada de documentos de fls. 606/624.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes
Cod. Proc.: 1054702 Nr: 48625-37.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CARLOS HENRIQUE DE LIMA DOMINGUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO - SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, MUNICIPIO DE CUIABÁ - SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDETE MEDEIROS VIEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos e etc.A Requerente, por meio da petição de fl.57, informa que o Requerido, embora intimado da decisão que concedeu a antecipação de tutela, não está cumprindo-a, pois, deliberadamente até o momento não providenciou o medicamento necessário.Assim, requereu o bloqueio de valores junto à conta única do Requerido e sua imediata transferência para a conta bancária da fornecedora, Raia Drogasil, para que esta possa providenciar o medicamento, sendo o bloqueio do valor de R$ 1643,77 (mil seiscentos e quarenta e três reais e setenta e sete centavos).Decido.Manuseando os autos, verifico que a Requerente trouxe, para o pedido de bloqueio, tão somente um orçamento concernente ao medicamento postulado. Diante disto, saliento que este Juízo não possui ferramentas para demonstrar o valor razoável do medicamento aqui discutido, de forma que o requerimento de no mínimo três orçamentos distintos assegura a prudência necessária ao caso.Vale destacar que as demandas judiciais em busca de tratamento médico são corriqueiras, de modo que o Tribunal de Justiça de Mato Grosso e o Governo de Mato Grosso firmaram um "pacto" para a redução do excessivo número de bloqueios de valores.Assim, a maior parte dos magistrados que atua nas Varas de Fazenda Pública, inclusive este, entende necessário esse número mínimo de três orçamentos. Por fim, imperioso destacar que este magistrado zela pela celeridade e a efetividade das demandas aqui trazidas, aplicando, da melhor maneira, as normas jurídicas aos casos concretos. Para tanto, fazendo-se imprescindível a colaboração do advogado da Parte Requerente para evitar estes "vai e volta" do processo até alcançar o valor adequado/razoável do medicamento a ser bloqueado.Portanto, diante das considerações supra, determino a intimação da Parte Requerente e de seu procurador constituído para, querendo o bloqueio de valores, traga aos autos mais dois orçamentos referentes ao medicamento postulado, de fornecedores distintos.Na oportunidade, determino a intimação do Requerido para que cumpra a decisão de fls.53/55.Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes
Cod. Proc.: 1064079 Nr: 52747-93.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JORANIR JOSE SOARES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEBORA SIMONE ROCHA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Arrematando o assunto, cabe o comentário sobre o dispositivo acima mencionado, da lavra do doutrinador Nelson Nery Júnior:"A regra visa coibir expediente muito utilizado no foro brasileiro, de desistir-se da ação quando não se consegue, por exemplo, medida liminar (antecipatória, cautelar ou preventiva)." (CPC Comentado, 9. ed., in nota 6 ao art. 253). Diante de todo o exposto, determino a remessa dos autos ao distribuidor para redistribuição do feito, por dependência ao processo de n. 48900-83.2015.811.0041, Código 1055273, em trâmite perante a 5ª Vara Especializada da Fazenda Pública para análise e julgamento.Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes
Cod. Proc.: 1064425 Nr: 52921-05.2015.811.0041
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TELEFONICA BRASIL S.A, TELEFONICA BRASIL S/A VIVO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DA SECR. DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO, GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DO SEGMENTO DE COMUNICAÇÃO E ENERGIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ MENDES MOREIRA, OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JUNIOR, SACHA CALMON NAVARRO COELHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, INDEFIRO a liminar almejada. Notifique-se a autoridade coatora para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações que entender conveniente (art. 7º, I, da Lei nº. 12.016/2009), devendo ser cumprido, ainda, o disposto no art. 7º, II, da Lei nº. 12.016/2009.Após, remetam-se os autos ao representante do Ministério Público, também pelo prazo de 10 (dez) dias (art. 12, da Lei nº. 12.016/2009), expirado o qual, com ou sem o parecer, venham conclusos para sentença (art. 12, parágrafo único).Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes
Cod. Proc.: 868279 Nr: 8173-19.2014.811.0041
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALTER BADINI JUNIOR
PARTE(S) REQUERIDA(S): DELEGADO GERAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO, FUNDAÇÃO PROFESSOR CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANO ALVES ZANARDO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEONARDO RODRIGUES CALDAS, NOILVIS KLEM RAMOS
Certifico que encaminho os autos para nova publicação, tendo em vista

que não constou advogados cadastrados no polo passivo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes
Cod. Proc.: 1026529 Nr: 35055-81.2015.811.0041
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOANA BALDOINA RONDON MANHONI
PARTE(S) REQUERIDA(S): DIRETOR-PRESIDENTE DO MATO GROSSO PREVIDÊNCIA-(MT PREV),
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EMERSON DA SILVA MARQUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS EMILIO BIACHI NETO - PROCURADOR DO ESTADO
Vistos, etc.
Certifique-se quando a manifestação das Partes acerca da Certidão de fl.130, que impulsionou os autos para intimar as partes para manifestarem sobre as provas que pretendem produzir.
Após, voltem-me os autos conclusos.
Cumpra-se

Intimação das Partes
JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes
Cod. Proc.: 1032903 Nr: 38059-29.2015.811.0041
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CARMOZINA ALVES BEZERRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO GOMES DE ALMEIDA NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Após a decisão prolatada às fls. 16/19, sobreveio a petição de fls. 21/22 requerendo a revogação da liminar deferida nos autos, tendo em vista que este não fora o pedido da Impetrante.
Compulsando os autos, verifico que assiste razão à Impetrante. Dessa forma, defiro o pedido de fls. 21/22 e revogo a decisão de fls. 16/19, tornando-a sem efeito.
Tendo em vista que não há nos autos a comprovação de Ofício encaminhado à ENERGISA para sobrestar a cobrança de ICMS sobre a TUSD, não existe necessidade de informá-la desta decisão, conforme requerido pela Impetrante.
Notifique-se a autoridade coatora para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações que entender conveniente (art. 7º, I, da Lei n. 12.016/2009), devendo ser cumprido, ainda, o disposto no art. 7º, II, da Lei n. 12.016/2009.
Após, remetam-se os autos ao representante do Ministério Público, também pelo prazo de 10 (dez) dias (art. 12, da Lei n. 12.016/2009), expirado o qual, com ou sem o parecer, venham conclusos para sentença (art. 12, parágrafo único).
Cumpra-se

Intimação das Partes
JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes
Cod. Proc.: 1032906 Nr: 38061-96.2015.811.0041
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SILVANE REGINA FABRINI
PARTE(S) REQUERIDA(S): SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO GOMES DE ALMEIDA NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Após a decisão prolatada às fls. 17/20, sobreveio a petição de fls. 22/23 requerendo a revogação da liminar deferida nos autos, tendo em vista que este não fora o pedido da Impetrante.
Compulsando os autos, verifico que assiste razão à Impetrante. Dessa forma, defiro o pedido de fls. 22/23 e revogo a decisão de fls. 17/20, tornando-a sem efeito.
Tendo em vista que não há nos autos a comprovação de Ofício encaminhado à ENERGISA para sobrestar a cobrança de ICMS sobre a TUSD, não existe necessidade de informá-la desta decisão, conforme requerido pela Impetrante.
Notifique-se a autoridade coatora para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações que entender conveniente (art. 7º, I, da Lei n. 12.016/2009), devendo ser cumprido, ainda, o disposto no art. 7º, II, da Lei n. 12.016/2009.
Após, remetam-se os autos ao representante do Ministério Público, também pelo prazo de 10 (dez) dias (art. 12, da Lei n. 12.016/2009), expirado o qual, com ou sem o parecer, venham conclusos para sentença (art. 12, parágrafo único).
Cumpra-se

Intimação das Partes
JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes
Cod. Proc.: 1032915 Nr: 38068-88.2015.811.0041
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSUE SCHUENQUENER
PARTE(S) REQUERIDA(S): SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO GOMES DE ALMEIDA NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Após a decisão prolatada às fls. 16/19, sobreveio a petição de fls. 21/22 requerendo a revogação da liminar deferida nos autos, tendo em vista que este não fora o pedido da Impetrante.
Compulsando os autos, verifico que assiste razão à Impetrante. Dessa forma, defiro o pedido de fls. 21/22 e revogo a decisão de fls. 16/19, tornando-a sem efeito.
Tendo em vista que não há nos autos a comprovação de Ofício encaminhado à ENERGISA para sobrestar a cobrança de ICMS sobre a TUSD, não existe necessidade de informá-la desta decisão, conforme requerido pela Impetrante.
Notifique-se a autoridade coatora para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações que entender conveniente (art. 7º, I, da Lei n. 12.016/2009), devendo ser cumprido, ainda, o disposto no art. 7º, II, da Lei n. 12.016/2009.
Após, remetam-se os autos ao representante do Ministério Público, também pelo prazo de 10 (dez) dias (art. 12, da Lei n. 12.016/2009), expirado o qual, com ou sem o parecer, venham conclusos para sentença (art. 12, parágrafo único).
Cumpra-se

Intimação das Partes
JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes
Cod. Proc.: 1033244 Nr: 38232-53.2015.811.0041
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARLI TIAGO BRANDÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO GOMES DE ALMEIDA NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Após a decisão prolatada às fls. 16/19, sobreveio a petição de fls. 21/22 requerendo a revogação da liminar deferida nos autos, tendo em vista que este não fora o pedido da Impetrante.
Compulsando os autos, verifico que assiste razão à Impetrante. Dessa forma, defiro o pedido de fls. 21/22 e revogo a decisão de fls. 16/19, tornando-a sem efeito.
Tendo em vista que não há nos autos a comprovação de Ofício encaminhado à ENERGISA para sobrestar a cobrança de ICMS sobre a TUSD, não existe necessidade de informá-la desta decisão, conforme requerido pela Impetrante.

Notifique-se a autoridade coatora para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações que entender conveniente (art. 7º, I, da Lei n. 12.016/2009), devendo ser cumprido, ainda, o disposto no art. 7º, II, da Lei n. 12.016/2009.
Após, remetam-se os autos ao representante do Ministério Público, também pelo prazo de 10 (dez) dias (art. 12, da Lei n. 12.016/2009), expirado o qual, com ou sem o parecer, venham conclusos para sentença (art. 12, parágrafo único).
Cumpra-se

Intimação das Partes
JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes
Cod. Proc.: 1033250 Nr: 38236-90.2015.811.0041
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DIVINA GRAÇA SOUZA DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO GOMES DE ALMEIDA NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Após a decisão prolatada às fls. 16/19, sobreveio a petição de fls. 21/22 requerendo a revogação da liminar deferida nos autos, tendo em vista que este não fora o pedido da Impetrante.
Compulsando os autos, verifico que assiste razão à Impetrante. Dessa forma, defiro o pedido de fls. 21/22 e revogo a decisão de fls. 16/19, tornando-a sem efeito.
Tendo em vista que não há nos autos a comprovação de Ofício encaminhado à ENERGISA para sobrestar a cobrança de ICMS sobre a TUSD, não existe necessidade de informá-la desta decisão, conforme requerido pela Impetrante.
Notifique-se a autoridade coatora para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações que entender conveniente (art. 7º, I, da Lei n. 12.016/2009), devendo ser cumprido, ainda, o disposto no art. 7º, II, da Lei n. 12.016/2009.
Após, remetam-se os autos ao representante do Ministério Público, também pelo prazo de 10 (dez) dias (art. 12, da Lei n. 12.016/2009), expirado o qual, com ou sem o parecer, venham conclusos para sentença (art. 12, parágrafo único).
Cumpra-se

Intimação das Partes
JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes
Cod. Proc.: 458323 Nr: 28300-17.2010.811.0041
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROSIVALDO BENEDITO LARA DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DAVID CELSON FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LILIAN MARA ALBUQUERQUE FELÍCIO
Diante do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA, para assegurar ao Impetrante o direito de obter o licenciamento de seu veículo – placa NPE-8818, sem o recolhimento de multa por infração de trânsito, bem como para declarar ilegal e nula as multas aplicadas, decorrentes de não notificação pessoal ao infrator, sobre o veículo descrito na inicial, julgando insubsistente o registro, anotando que ao Impetrante deverá pagar as demais taxas e encargos – ratificando a liminar concedida nestes autos.Extraiam-se cópias desta decisão, encaminhando-as à Autoridade Impetrada/pessoa jurídica interessada (DETRAN-MT), a teor do que diz a letra do art. 13, da Lei 12.016/09.A presente sentença, de acordo com o disposto no art. 14, §1º da Lei acima mencionada, está sujeita ao duplo grau de jurisdição. Assim, havendo ou não recurso voluntário, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, consignado as nossas homenagens.Sem custas e honorários.P.R.I. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes
Cod. Proc.: 834843 Nr: 40122-95.2013.811.0041
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EXTRA CAMINHÕES LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPERINTENDENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE TRANSITO DA SECRETARIA DE FAZENDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERTO COSTA MARQUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA
Certifico que encaminho os autos para nova publicação, tendo em vista que não constou Procurador cadastrado.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes
Cod. Proc.: 409941 Nr: 1071-82.2010.811.0041
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCALIZAÇAO - SEFAZ/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELLE IZAURA DA SILVA CAVALLARI REZENDE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIO MARCEL VANIN TURCHIARI
Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte autora para recolher uma diligência para cumprimento de mandado pelo Sr. Oficial de Justiça, juntando os originais nos autos, a ser depositada no Banco do Brasil, Agência 3834-2, Conta Corrente nº 14239-5.
Advertência: A central de mandados só aceita os originais dos comprovantes emitidos na boca do caixa ou nos terminais de autoatendimento, sendo vedado os comprovantes de transferências eletrônicas ou efetuados através de envelopes, conforme portaria 64/2013/DF.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes
Cod. Proc.: 249614 Nr: 16857-11.2006.811.0041
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA DE LURDES PEREIRA ALVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): SECRETÁRIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA SEJUSP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO MOREIRA PEREIRA, CARLOS FREDERICK DA S. I. DE ALMEIDA, FRANCISCO PAULO DE SOUZA, NEWTON CARDOSO JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO
Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte autora para recolher uma diligência para cumprimento de mandado pelo Sr. Oficial de Justiça, juntando os originais nos autos, a ser depositada no Banco do Brasil, Agência 3834-2, Conta Corrente nº 14239-5.
Advertência: A central de mandados só aceita os originais dos comprovantes emitidos na boca do caixa ou nos terminais de autoatendimento, sendo vedado os comprovantes de transferências eletrônicas ou efetuados através de envelopes, conforme portaria 64/2013/DF.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes
Cod. Proc.: 36725 Nr: 10780-30.1999.811.0041
AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): Sandoval Nogueira de Moraes
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BERARDO GOMES, CARLOS HENRIQUE BRAZIL BARBOSA, JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR, MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA NETA

Vistos e etc.

De acordo com a resposta do "Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores com ações selecionadas (Transferência, Desbloqueios, Reiteração de Não resposta) emitido pelo Sistema BacenJud, foram efetuados os seguintes atos:

Executado: Sandoval Nogueira de Moraes.

Instituição Financeira: Banco do Brasil.

Valor bloqueado e transferido: R$ 5.230,00.

Assim, cumpra-se a parte final da decisão de folha 196.

Intime-se a parte Exequente para se manifestar acerca dos valores bloqueados e, na oportunidade, informar bens à penhora.

Intime-se e cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes

Cod. Proc.: 929774 Nr: 49177-36.2014.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO DE DEUS ADVÍNCULA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PATRYCK DE ARAUJO AYALA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BELMIRO GONÇALVES DE CASTRO

Vistos, etc.

Verifico que a decisão lançada no Sistema Apolo, em 27/8/2015 (Decisão -> Suspensão ou Sobrestamento), fora lançada equivocadamente no Sistema Apolo, pois não há conteúdo.

Desse modo, chamo o feito à ordem e torno sem efeito o referido lançamento realizado no Sistema Apolo em 27/8/2015.

Determino a publicação correta da decisão de fl. 19, a qual possui o seguinte teor:

"Vistos e etc.

Certificada a tempestividade dos Embargos, RECEBO-OS para discussão, determinando a suspensão da execução.

Intime-se a Embargada para impugnação no prazo de 10 (dez) dias

Cumpra-se ".

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes

Cod. Proc.: 965262 Nr: 7068-70.2015.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ - SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADENIR BARROS DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WALTER LUIS DA SILVA MATOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Verifico que a decisão lançada no Sistema Apolo, em 27/8/2015 (Decisão -> Suspensão ou Sobrestamento), fora lançada equivocadamente no Sistema Apolo, pois não há conteúdo.

Desse modo, chamo o feito à ordem e torno sem efeito o referido lançamento realizado no Sistema Apolo em 27/8/2015.

Determino a publicação correta da decisão de fl. 17, a qual possui o seguinte teor:

"Vistos e etc.

Certificada a tempestividade dos Embargos, RECEBO-OS para discussão, determinando a suspensão da execução.

Intime-se a Embargada para impugnação no prazo de 10 (dez) dias

Cumpra-se ".

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes

Cod. Proc.: 1016783 Nr: 30490-74.2015.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDVALDO GAMA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO MENDES TAVARES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Verifico que a decisão lançada no Sistema Apolo, em 27/8/2015 (Decisão -> Suspensão ou Sobrestamento), fora lançada equivocadamente no Sistema Apolo, pois não há conteúdo.

Desse modo, chamo o feito à ordem e torno sem efeito o referido lançamento realizado no Sistema Apolo em 27/8/2015.

Determino a publicação correta da decisão de fl. 11, a qual possui o seguinte teor:

"Vistos e etc.

Certificada a tempestividade dos Embargos, RECEBO-OS para discussão, determinando a suspensão da execução.

Intime-se a Embargada para impugnação no prazo de 10 (dez) dias

Cumpra-se ".

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes

Cod. Proc.: 35697 Nr: 10215-32.2000.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROSÂNGELA GUIMARÃES GOUDINHO, JOÃO JOSÉ DE BARROS, LEO MONTEIRO COSTA E SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCEL ALEXANDRE LOPES, TATIANA MONTEIRO COSTA E SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FLÁVIA BEATRIZ CORRÊA DA COSTA DE SOUZA SOARES - PROC. ESTADO

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte autora para recolher uma diligência para cumprimento de mandado pelo Sr. Oficial de Justiça, juntando os originais nos autos, a ser depositada no Banco do Brasil, Agência 3834-2, Conta Corrente nº 14239-5.

Advertência: A central de mandados só aceita os originais dos comprovantes emitidos na boca do caixa ou nos terminais de autoatendimento, sendo vedado os comprovantes de transferências eletrônicas ou efetuados através de envelopes, conforme portaria 64/2013/DF.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes

Cod. Proc.: 37355 Nr: 6724-85.1998.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CASEMAT - CIA. DE ARMAZÉNS E SILOS DO EST. DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NILO ALVES BEZERRA

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte autora para recolher uma diligência para cumprimento de mandado pelo Sr. Oficial de Justiça, juntando os originais nos autos, a ser depositada no Banco do Brasil, Agência 3834-2, Conta Corrente nº 14239-5.

Advertência: A central de mandados só aceita os originais dos comprovantes emitidos na boca do caixa ou nos terminais de autoatendimento, sendo vedado os comprovantes de transferências eletrônicas ou efetuados através de envelopes, conforme portaria 64/2013/DF.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes

Cod. Proc.: 251326 Nr: 17905-05.2006.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ - SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): ARMINDO SANTANA DIAS FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ ANTONIO ROSA - PROC. GERAL DO MUNICÍPIO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO LUIZ DE DEUS

JUNIOR, CARLOS AUGUSTO MALHEIROS FERNANDES DE SOUZA, Wagner Marinho de Araújo

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte autora para recolher uma diligência para cumprimento de mandado pelo Sr. Oficial de Justiça, juntando os originais nos autos, a ser depositada no Banco do Brasil, Agência 3834-2, Conta Corrente nº 14239-5.

Advertência: A central de mandados só aceita os originais dos comprovantes emitidos na boca do caixa ou nos terminais de autoatendimento, sendo vedado os comprovantes de transferências eletrônicas ou efetuados através de envelopes, conforme portaria 64/2013/DF.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes

Cod. Proc.: 740470 Nr: 37184-98.2011.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PRYSCILLA JORGE MACHADO DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE CASTRO DE ARRUDA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO

Vistos etc.

Tratando-se de execução de sentença transitada em julgado, a presente ação, doravante, tramitar-se-á como "execução de sentença", devendo a secretaria proceder às devidas anotações e retificações.

Cite-se o Requerido Estado de Mato Grosso, para, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, apresentar embargos, conforme art. 730 do Código de Processo Civil.

Expeça-se mandado.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes

Cod. Proc.: 805898 Nr: 12369-66.2013.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança com pedido liminar (arts. 1553/51 e 5º, LXIX da CF)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: ZACARIAS FERREIRA DIAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): DIRETOR DO DEPART.ESTADUAL DE TRANSITO DO EST.DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ZACARIAS FERREIRA DIAS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KAMILA APARECIDA RODRIGUES CORREA DO ESPIRITO SANTO

Diante do exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, para assegurar à Impetrante o direito de obter o licenciamento de seu veículo – placas NJM 2332, sem o recolhimento de multa por infração de trânsito na jurisdição do Estado de Mato Grosso e, por conseguinte, declarar ilegal e nula as multas decorrente de não notificação pessoal ao infrator, sobre o veículo descrito no documento de fls.13, julgando insubsistente o registro, anotando que a Impetrante deverá pagar as demais taxas e encargos; ratificando a liminar concedida às fls. 17/18. Extraiam-se cópias desta decisão, encaminhando-as à Autoridade Impetrada/pessoa jurídica interessada (DETRAN/MT), a teor do que diz a letra do art. 13, da Lei 12.016/09. A presente sentença, de acordo com o disposto no art. 14, §1º da Lei acima mencionada, está sujeita ao duplo grau de jurisdição. Assim, havendo ou não recurso voluntário, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, consignado as nossas homenagens. Sem custas e honorários. P.R.I. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes

Cod. Proc.: 389559 Nr: 25339-40.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LOJAS RENNER S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALENCAR FELIX DA SILVA, FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WYLERSON VERANO DE A. SOUSA - PROC. ESTADO

Intimar o Estado de Mato Grosso para contrarrazoar o recurso de apelação de fls. 189/214.

3ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Adalto Quintino da Silva

Cod. Proc.: 353277 Nr: 23752-17.2008.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALMIR RODRIGUES DA MATA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NILSON MORAES COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LÉA EMILE MACIEL JORGE DE SOUZA - PROC. FEDERAL

Certifico que encaminho os autos para nova publicação, tendo em vista que a Decisão de fl: 78, não fora publicada.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 896365 Nr: 27275-27.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EBC

PARTE(S) REQUERIDA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VICTOR ALIPIO AZEVEDO BORGES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RUBI FACHIN (PROCURADOR DO MUNICÍPIO)

Nos termos do artigo 162, §4º do Código de Processo Civil e do Provimento nº 56/2007 CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar as partes para, em 10 dias, se manifestarem sobre as provas que pretendem produzir.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 914605 Nr: 39902-63.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADRIANA PEREIRA DA SILVA, CLAUDIA RODRIGUES LOPES BRITO, DEUSILA MARIANO DA SILVA, EVA CAMPOS DOS SANTOS LEITE, EVA MARIA JERONIMA, JOSÉ JESUS CABRAL, LEONOR ALVES DOS SANTOS, LEYKA FERREIRA SANTOS, MARIA ZILMA PARENTE DOS SANTOS, VALDEMAR DA SILVA FARIAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAIRO GEHM

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO (PROCURADOR DO ESTADO)

Nos termos do artigo 162, §4º do Código de Processo Civil e do Provimento nº 56/2007 CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar as partes para, em 10 dias, se manifestarem sobre as provas que pretendem produzir.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 1061027 Nr: 51433-15.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO DÁCIO ROLIM

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante dessa constatação, com fulcro no artigo 151, II do Código Tributário Nacional c/c o artigo 273, parágrafo 7º do Código de Processo Civil, DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA para determinar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário concernente aos TADs nºs. 1085088-0, 1084936-1, 1085235-9, 1084696-7, 1084739-0, 1084749-2, 1084743-1,

1085094-6, 1085322-4, 1084886-1, 1084884-8 e 1085326-1, alterando o status dos débitos de "omissos" para "suspensos". Em consequência, que os requeridos abstenham-se de aplicar o regime administrativo cautelar e possibilitem a expedição de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPD-EN) em favor da Autora, até que o mérito da ação seja julgado.Lavre-se o respectivo Termo, e assinado expeça-se o competente mandado de cumprimento da liminar, a ser efetivado pelo OFICIAL DE JUSTIÇA PLANTONISTA.Cite-se o requerido, por mandado, para querendo, responder a presente ação no prazo legal, consignando que, não sendo apresentada a contestação, será decretada a revelia sem os efeitos previstos no artigo 319 do Código de Processo Civil (art. 320, inciso II, do Código de Processo Civil). Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Adalto Quintino da Silva
Cod. Proc.: 899253 Nr: 29259-46.2014.811.0041
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIO FERNANDO DA SILVA CASTILHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIO FERNANDO DA SILVA CASTILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA tornando definitiva a liminar deferida, para determinar que a autoridade Impetrada efetue o Licenciamento do Veículo MARCA TOYOTA COROLA, ANO/MODELO 2012/2013, COR BRANCA, PLACA OBA 9437, RENAVAM Nº 00479080330, sem condicioná-lo ao pagamento de multas.
Em consequência, julgo extinta a presente ação, com julgamento de mérito na forma do artigo 269, I, do CPC.
Extraiam-se cópias desta decisão, encaminhando-as à Autoridade Impetrada para os devidos fins.
Com fundamento no art. 14, § 1º, da Lei n. 12.016/2009, determino que, após o decurso do prazo do recurso voluntário, sejam os autos encaminhados à Superior Instância, em vista do reexame necessário da sentença.
Sem custas, como previsto no art. 10, XXII da Constituição Estadual.
Sem honorários, nos termos da Súmula 105 do STJ.
P.R.I.C

Intimação das Partes
JUIZ(A): Adalto Quintino da Silva
Cod. Proc.: 41404 Nr: 6473-04.1997.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MT - COHAB - MT, LEÔNIDAS CLEMENTINO DA SILVA, AMARÍLIO CALHAO NETO, VERA LÚCIA MACULAN, JOSÉ ANTONIO ROSA, EDILSON BARACAT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SEM NOME
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANA DE SOUZA NEVES, ANA LUCIA RICARTE, DIMAS ROSA DA SILVA, DR. EGYDIO DE SOUZA NEVES, DR. Flávio José Ferreira, DR.VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA, Eneas Corrêa de Figueiredo Junior, francisco de assis, JOSÉ EDUARDO DE SOUZA NEVES, LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS, LUÍS FERNANDO DE SOUZA NEVES, WYLERSON VERANO DE A. SOUSA - PROC. ESTADO
Considerando o retorno os autos da instância
superior, na forma do art. 162, §4º do CPC,
impulsiono estes autos para intimar as partes
para requererem o que entender
de direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Adalto Quintino da Silva
Cod. Proc.: 832936 Nr: 38468-73.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HELLEN MARLEY DA SILVA ANUNCIAÇÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ - SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO PAULO NOGUEIRA NICOLINO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PATRICIA CAVALCANTI ALBUQUERQUE (PROCURADORA MUNICIPAL)
Certifico que, tendo em vista a campanha de conciliação, e por ordem superior, designo o dia 27 de novembro de 2015, às 15 horas para audiência de Conciliação.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Adalto Quintino da Silva
Cod. Proc.: 849861 Nr: 52994-45.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROSIANE FATIMA LEITE BRANDÃO LARANJA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ (SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO PAULO NOGUEIRA NICOLINO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PATRICIA CAVALCANTE ALBUQUERQUE (PROCURADORA DO MUNICIPIO)
Certifico que, tendo em vista a campanha de conciliação, e por ordem superior, designo o dia 27 de novembro de 2015, às 16 horas para audiência de Conciliação.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Adalto Quintino da Silva
Cod. Proc.: 872450 Nr: 11389-85.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLAUDINALES BENTA PINTO DE GODOY BULHÕES, DENNYSE IRIS GODOY DE BULHÕES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDA DE PAULA GIACOMINI SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MONICA PAGLIUSO SIQUEIRA
Certifico que, tendo em vista a campanha de conciliação, e por ordem superior, designo o dia 27 de novembro de 2015, às 14 horas para audiência de Conciliação.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adalto Quintino da Silva
Cod. Proc.: 889520 Nr: 22922-41.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADILSON SILVA DO AMARAL, DIEGO APARECIDO MENDES MIRANDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO COLLÉGIO ALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO
Vistos, em Substituição Legal.
I – Ante o teor da certidão retro RECEBO O RECURSO nos efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520 do CPC).
II – Ao apelado para apresentar contrarrazões.
III - Após, conclusos para fins do art. 518 § 2º CPC.
IV - Cumpra-se INCONTINENTI.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adalto Quintino da Silva
Cod. Proc.: 902972 Nr: 32053-40.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLEONIR CELSO DA COSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO AZEVEDO ARAUJO,

FRANCISCA DE SÁ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JENZ PROCHNOW JUNIOR
Vistos, em Substituição Legal.
I – Ante o teor da certidão retro RECEBO O RECURSO nos efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520 do CPC).
II – Ao apelado para apresentar contrarrazões.
III - Após, conclusos para fins do art. 518 § 2º CPC.
IV - Cumpra-se INCONTINENTI.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adalto Quintino da Silva
Cod. Proc.: 978599 Nr: 13337-28.2015.811.0041
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SUELEN XAVIER DE MACEDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, SECRETARIA DE GESTÃO DO MUNICIPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JATABAIRU FRANCISCO NUNES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Tendo em vista a ocorrência informada na certidão datada de 06/11/2015, impulsiono eses autos para nova publicação para efeitos legais: "Desta forma, INDEFIRO o pleito liminar. Notifiquem-se as autoridades coatoras para, no prazo de 10 (dez) dias, prestarem as informações que entenderem convenientes (art. 7º, I, da Lei nº. 12.016/2009), devendo ser cumprido, ainda, o disposto no art. 7º, II, da Lei nº. 12.016/2009. Após, remetam-se os autos ao representante do Ministério Público, também pelo prazo de 10 (dez) dias (art. 12, da Lei nº 12.016/2009), expirado o qual, com ou sem o parecer, venham conclusos para sentença (art. 12, parágrafo único).

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adalto Quintino da Silva
Cod. Proc.: 830792 Nr: 36485-39.2013.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ZELINDA FARIAS NUNES ROCHA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: STELA MARA KOZOW ALBUQUERQUE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MONICA PAGLIUSO SIQUEIRA DE MESQUITA - PROC. ESTADO
Intimar a patrona da exequente, DRA. STELA MARA KOZOW ALBUQUERQUE, para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos cópia legível de seus documentos pessoais, onde constam DATA DE NASCIMENTO e CPF, eis que constituem dados necessários para a expedição do RPV, referente aos honorários advocatícios.

4ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 1048583 Nr: 45754-34.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AGUINALDO RODRIGUES DE SOUZA, WILLIAN PEREIRA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): FUNCAB - FUNDAÇÃO PROFESSOR CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT, ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VITOR ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nessas condições, entendo ausentes os requisitos indispensáveis para o provimento da pretensão antecipatória.Posto isso, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela.Citem-se os Requeridos para, no prazo legal, contestarem os presentes autos.Intime-se.Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adalto Quintino da Silva
Cod. Proc.: 179427 Nr: 26730-06.2004.811.0041
AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: W. F. A., M. F. A., W. F. A., ELIZABETH FLORES DE CARVALHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ ORTIZ GONSALEZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JENZ PROCHNOW JUNIOR, LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA, MÁRCIA REGINA SANTANA DOS SANTOS
Intimar os exequentes Webersson, Maxwell e Wanessa para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos cópia legível de seus documentos pessoais, bem como de seu patrono Dr. José Ortiz Gonsalez, onde constam DATA DE NASCIMENTO e CPF, eis que constituem dados necessários para a expedição dos ofícios requisitórios, referentes aos créditos dos exequentes e aos honorários advocatícios.

5ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 419523 Nr: 5828-22.2010.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CICERO JULIO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARTINIANO PEREIRA MATOS FILHO, NORBERTO MARQUES DA SILVA, RAFAEL BENEVIDES DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALLAN JOSÉ METELLO DE SIQUEIRA - PROC. FEDERAL DO INSS
Vistos, etc.
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação no efeito devolutivo e suspensivo nos termos do art. 520 c/c art. 518, ambos do CPC.
Caso não haja contrarrazões ao recurso de Apelação nestes autos, intime-se o apelado para, querendo, apresentar as contrarrazões do apelo, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante previsão contida nos artigos 508 e 518 do CPC.
Dê ciência ao Ministério Público da sentença.
Em seguida, faça a escrivania a certidão de praxe e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com as homenagens deste Juízo.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 1039331 Nr: 41329-61.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA MADALENA METELO DE MORAES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO DE AZEVEDO ARAUJO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS
Vistos, etc.
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação no efeito devolutivo e suspensivo nos termos do art. 520 c/c art. 518, ambos do CPC.
Caso não haja contrarrazões ao recurso de Apelação nestes autos, intime-se o apelado para, querendo, apresentar as contrarrazões do apelo, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante previsão contida nos artigos 508 e 518 do CPC.
Dê ciência ao Ministério Público da sentença.
Em seguida, faça a escrivania a certidão de praxe e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com as homenagens deste Juízo.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 1017785 Nr: 30841-47.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROSELI BARBOSA DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo os recursos de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo nos termos do art. 520 c/c art. 518, ambos do CPC.
Caso não haja contrarrazões aos recursos de Apelação nestes autos, intimem-se os apelados para, querendo, apresentarem as contrarrazões do apelo, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante previsão contida nos artigos 508 e 518 do CPC.
Dê ciência ao Ministério Público da sentença.
Em seguida, faça a escrivania a certidão de praxe e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com as homenagens deste Juízo.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 1017793 Nr: 30846-69.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LEILA AUXILIADORA DE ARRUDA BUENO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação no efeito devolutivo e suspensivo nos termos do art. 520 c/c art. 518, ambos do CPC.
Caso não haja contrarrazões ao recurso de Apelação nestes autos, intime-se o apelado para, querendo, apresentar as contrarrazões do apelo, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante previsão contida nos artigos 508 e 518 do CPC.
Dê ciência ao Ministério Público da sentença.
Em seguida, faça a escrivania a certidão de praxe e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com as homenagens deste Juízo.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 889834 Nr: 23105-12.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUVANIL NUNES XAVIER DUARTE
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DÉCIO JOSÉ TESSARO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO (PROCURADOR DO ESTADO)
Vistos, etc.
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação no efeito devolutivo e suspensivo nos termos do art. 520 c/c art. 518, ambos do CPC.
Caso não haja contrarrazões ao recurso de Apelação nestes autos, intime-se o apelado para, querendo, apresentar as contrarrazões do apelo, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante previsão contida nos artigos 508 e 518 do CPC.
Dê ciência ao Ministério Público da sentença.
Em seguida, faça a escrivania a certidão de praxe e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com as homenagens deste Juízo.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 891797 Nr: 24420-75.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADA MARIA DE AGUIAR, RAQUEL DIAS LIMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KHERMAN SORBONE BATISTA DE ANUNCIAÇÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO (PROCURADOR DO ESTADO)
Vistos, etc.
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação no efeito devolutivo e suspensivo nos termos do art. 520 c/c art. 518, ambos do CPC.
Caso não haja contrarrazões ao recurso de Apelação nestes autos, intime-se o apelado para, querendo, apresentar as contrarrazões do apelo, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante previsão contida nos artigos 508 e 518 do CPC.
Dê ciência ao Ministério Público da sentença.
Em seguida, faça a escrivania a certidão de praxe e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com as homenagens deste Juízo.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 895011 Nr: 26492-35.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RENATO OKUMOTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANE GONÇALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ULINDINEI ARAUJO BARBOSA - PROC ESTADO
Vistos, etc.
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo os recursos de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo nos termos do art. 520 c/c art. 518, ambos do CPC.
Caso não haja contrarrazões aos recursos de Apelação nestes autos, intimem-se os apelados para, querendo, apresentarem as contrarrazões do apelo, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante previsão contida nos artigos 508 e 518 do CPC.
Dê ciência ao Ministério Público da sentença.
Em seguida, faça a escrivania a certidão de praxe e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com as homenagens deste Juízo.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 896706 Nr: 27424-23.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BERENICE PINHEIRO DE MOURA, CELIA MARIA DE ARRUDA CORRÊA DA COSTA, LEONICE AUXILIADORA CAMPOS ALVES, SANDRO DOS SANTOS CAILLAVA, MYRIAM DE CERQUEIRA GOMES, IRACEMA CAÇULA DAS NEVES DAVID
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAO ROCHA SILVA, MARCEL LOUZICH COELHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo os recursos de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo nos termos do art. 520 c/c art. 518, ambos do CPC.
Caso não haja contrarrazões aos recursos de Apelação nestes autos, intimem-se os apelados para, querendo, apresentarem as contrarrazões do apelo, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante previsão contida nos artigos 508 e 518 do CPC.
Dê ciência ao Ministério Público da sentença.
Em seguida, faça a escrivania a certidão de praxe e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com as homenagens deste Juízo.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 912768 Nr: 38703-06.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO SONEGO SIMONETTI
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ - SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL, PRODECAP PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSENI G. H.
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL (PROCURADOR MUNICIPAL), PATRICIA CAVALCANTI ALBUQUERQUE (PROCURADORA MUNICIPAL)
Vistos, etc.
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação no efeito devolutivo e suspensivo nos termos do art. 520 c/c art. 518, ambos do CPC.
Caso não haja contrarrazões ao recurso de Apelação nestes autos, intime-se o apelado para, querendo, apresentar as contrarrazões do apelo, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante previsão contida nos artigos 508 e 518 do CPC.
Dê ciência ao Ministério Público da sentença.
Em seguida, faça a escrivania a certidão de praxe e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com as homenagens deste Juízo.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 913010 Nr: 38864-16.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MÁRCIO PEREIRA MARES
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDLAINE RIBEIRO DA GAMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCUS VINICIUS DE ALBUQUERQUE BARRETO, PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA FEDERAL EM MATO GROSSO
Vistos, etc.
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação no efeito devolutivo e suspensivo nos termos do art. 520 c/c art. 518, ambos do CPC.
Caso não haja contrarrazões ao recurso de Apelação nestes autos, intime-se o apelado para, querendo, apresentar as contrarrazões do apelo, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante previsão contida nos artigos 508 e 518 do CPC.
Dê ciência ao Ministério Público da sentença.
Em seguida, faça a escrivania a certidão de praxe e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com as homenagens deste Juízo.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 914073 Nr: 39565-74.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EVANIR DE JESUS ARAUJO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDA LIMA DUARTE, GLAUCIA DINIZ DE MORAES ALMEIDA, GUILHERME F. BRITO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIEGO PEREIRA MACHADO - PROC FEDERAL
Vistos, etc.
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação no efeito devolutivo e suspensivo nos termos do art. 520 c/c art. 518, ambos do CPC.
Caso não haja contrarrazões ao recurso de Apelação nestes autos, intime-se o apelado para, querendo, apresentar as contrarrazões do apelo, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante previsão contida nos artigos 508 e 518 do CPC.
Dê ciência ao Ministério Público da sentença.
Em seguida, faça a escrivania a certidão de praxe e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com as homenagens deste Juízo.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 919782 Nr: 43314-02.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANA ELIZA LOYOLLA RODRIGUES DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANE GONÇALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO
Vistos, etc.
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo os recursos de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo nos termos do art. 520 c/c art. 518, ambos do CPC.
Caso não haja contrarrazões aos recursos de Apelação nestes autos, intimem-se os apelados para, querendo, apresentarem as contrarrazões do apelo, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante previsão contida nos artigos 508 e 518 do CPC.
Dê ciência ao Ministério Público da sentença.
Em seguida, faça a escrivania a certidão de praxe e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com as homenagens deste Juízo.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 926740 Nr: 47514-52.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FELIPE AUGUSTO SOARES DE SOUZA OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO LOPES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCUS VINICIUS DE A. PORTELLA (PROCURADOR DA UNIÃO)
Vistos, etc.
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo nos termos do art. 520, VII, c/c art. 518, ambos do CPC.
Caso não haja contra-razões ao recurso de Apelação nestes autos, intime-se o apelado para, querendo, apresentar as contra-razões do apelo, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante previsão contida nos artigos 508 e 518 do CPC.
Dê ciência ao Ministério Público da sentença.
Em seguida, faça a escrivania a certidão de praxe e encaminhem-se os

autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com as homenagens deste Juízo.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 928020 Nr: 48234-19.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GLAUCIE MARIA DA SILVA ARRUDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE CUIABA - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LINDOLFO MACEDO DE CASTRO, MARCO AURELIO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES-PROC. MUNICÍPIO
Vistos, etc.
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação no efeito devolutivo e suspensivo nos termos do art. 520 c/c art. 518, ambos do CPC.
Caso não haja contrarrazões ao recurso de Apelação nestes autos, intime-se o apelado para, querendo, apresentar as contrarrazões do apelo, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante previsão contida nos artigos 508 e 518 do CPC.
Dê ciência ao Ministério Público da sentença.
Em seguida, faça a escrivania a certidão de praxe e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com as homenagens deste Juízo.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 944720 Nr: 57281-17.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HERALDO SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ KROMINSKI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO
Vistos, etc.
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação no efeito devolutivo e suspensivo nos termos do art. 520 c/c art. 518, ambos do CPC.
Caso não haja contrarrazões ao recurso de Apelação nestes autos, intime-se o apelado para, querendo, apresentar as contrarrazões do apelo, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante previsão contida nos artigos 508 e 518 do CPC.
Dê ciência ao Ministério Público da sentença.
Em seguida, faça a escrivania a certidão de praxe e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com as homenagens deste Juízo.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 334991 Nr: 5598-48.2008.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROSA HELENA CORRÊA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCINNE MATOS BORGES, NILSON MORAES COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: TIAGO DANTAS PINHEIRO - PROCURADOR FEDERAL
Vistos, etc.
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo nos termos do art. 520, VII, c/c art. 518, ambos do CPC.
Caso não haja contra-razões ao recurso de Apelação nestes autos, intime-se o apelado para, querendo, apresentar as contra-razões do apelo, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante previsão contida nos artigos 508 e 518 do CPC.
Dê ciência ao Ministério Público da sentença.
Em seguida, faça a escrivania a certidão de praxe e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com as homenagens deste Juízo.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 354416 Nr: 24856-44.2008.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ISAIAS SOARES BATISTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLEISSON ROGER DE PAULA COELHO, IARA ALVES QUEIROZ DE SOUZA, NILSON MORAES COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LÉA EMILE MACIEL JORGE DE SOUZA - PROC. FEDERAL
Vistos, etc.
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo nos termos do art. 520, VII, c/c art. 518, ambos do CPC.
Caso não haja contra-razões ao recurso de Apelação nestes autos, intime-se o apelado para, querendo, apresentar as contra-razões do apelo, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante previsão contida nos artigos 508 e 518 do CPC.
Dê ciência ao Ministério Público da sentença.
Em seguida, faça a escrivania a certidão de praxe e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com as homenagens deste Juízo.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 395965 Nr: 31273-76.2009.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANA LUCIA MILHOMEN DE ABREU LANZA, ANA LUCIA PEREIRA MORAIS, ANA LUIZA CAMPOS DA SILVA, ANA LÚCIA RODRIGUES DE ARRUDA, ANA LUIZA DA CONCEIÇÃO PADILHA PINTO, ANA LUZIA GOMES PEREIRA, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DO ESTADO DE MT, ANA MARIA CAPISTRANO DIAS, ANA MARIA CAMPOS DE SOUZA, ANA MARIA BISSANI PAVANI, ANA MARIA CALACA DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo os recursos de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo nos termos do art. 520 c/c art. 518, ambos do CPC.
Caso não haja contrarrazões aos recursos de Apelação nestes autos, intimem-se os apelados para, querendo, apresentarem as contrarrazões do apelo, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante previsão contida nos artigos 508 e 518 do CPC.
Dê ciência ao Ministério Público da sentença.
Em seguida, faça a escrivania a certidão de praxe e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com as homenagens deste Juízo.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror

Cod. Proc.: 400518 Nr: 33299-47.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CANUTA FLORA VALIM, CARLOS ALBERTO BARROS, CARLOTA VILELA DE ALMEIDA, CARMELINDA PEREIRA DA SILVA MARTINS, CARMELITA BENTO LUZ, CARMELITA CAVALCANTE DE MORAES, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MT, CARMELITA GONÇALVES ALMEIDA, CARMELITA LEAL DA ENCARNAÇÃO, CARMELITA PINHEIRO DA SILVA, CARMEM ALICE CHAVARELLI DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

Vistos, etc.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo os recursos de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo nos termos do art. 520 c/c art. 518, ambos do CPC.

Caso não haja contrarrazões aos recursos de Apelação nestes autos, intimem-se os apelados para, querendo, apresentarem as contrarrazões do apelo, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante previsão contida nos artigos 508 e 518 do CPC.

Dê ciência ao Ministério Público da sentença.

Em seguida, faça a escrivania a certidão de praxe e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com as homenagens deste Juízo.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror

Cod. Proc.: 406703 Nr: 38589-43.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IRENE MEDEIROS DE BARROS, IRENE OLIVEIRA DA ROCHA, IRENE PINHEIRO DA SILVA, IRENE MORINGO ROJAS NUNES, IRENE SANTANA DE ALMEIDA, IRENE SIQUEIRA DE FARIA, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO, IRENE TEIXEIRA MACHADO MARINHO, IRENE VIEIRA FERNANDES, IRENEU BRUNO JAEGER, IRENI NOGUEIRA DE MORAES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA CRISTINA DA COSTA B. TEIXEIRA

Vistos, etc.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação no efeito devolutivo e suspensivo nos termos do art. 520 c/c art. 518, ambos do CPC.

Caso não haja contrarrazões ao recurso de Apelação nestes autos, intime-se o apelado para, querendo, apresentar as contrarrazões do apelo, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante previsão contida nos artigos 508 e 518 do CPC.

Dê ciência ao Ministério Público da sentença.

Em seguida, faça a escrivania a certidão de praxe e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com as homenagens deste Juízo.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror

Cod. Proc.: 411185 Nr: 1426-92.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IRMA KRONBAUER, IRMA MARIA ORTEGA AQUINO, ISABEL COELHO PINTO DE CAMPOS, IRONITA DE OLIVEIRA MONTEIRO, IRONIDINA CEZAR FERRETO, IRONICE PARATECO DE SOUZA, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO, ISABEL JACINTA DE FIGUEIREDO, ISABEL DE CAMPOS FERREIRA, ISABEL FIALHO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS - PROC ESTADO

Vistos, etc.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo os recursos de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo nos termos do art. 520 c/c art. 518, ambos do CPC.

Caso não haja contrarrazões aos recursos de Apelação nestes autos, intimem-se os apelados para, querendo, apresentarem as contrarrazões do apelo, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante previsão contida nos artigos 508 e 518 do CPC.

Dê ciência ao Ministério Público da sentença.

Em seguida, faça a escrivania a certidão de praxe e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com as homenagens deste Juízo.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror

Cod. Proc.: 411288 Nr: 1464-07.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JAYNE ALVES MARTINS DOS ANJOS, JEANETE BARBOSA DE AS PEREIRA, JEANINE SILVA HEITOR, JEOVA BEZERRA, JERONIMA GOMES DE SOUZA, JERUSA VASCONCELOS SOARES, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO, JESUINA BOAVENTURA DA SILVA, JOAILDE DE MIRANDA CAMPOS, JESULEIDE MARIA PINTO DE QUEIROZ, JESUS DE GARCIA VIANA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA B. TEIXEIRA

Vistos, etc.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação no efeito devolutivo e suspensivo nos termos do art. 520 c/c art. 518, ambos do CPC.

Caso não haja contrarrazões ao recurso de Apelação nestes autos, intime-se o apelado para, querendo, apresentar as contrarrazões do apelo, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante previsão contida nos artigos 508 e 518 do CPC.

Dê ciência ao Ministério Público da sentença.

Em seguida, faça a escrivania a certidão de praxe e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com as homenagens deste Juízo.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror

Cod. Proc.: 430667 Nr: 11269-81.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROBISON FERREIRA DE MELO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCINNE MATOS BORGES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo nos termos do art. 520, VII, c/c art. 518, ambos do CPC.

Caso não haja contra-razões ao recurso de Apelação nestes autos, intime-se o apelado para, querendo, apresentar as contra-razões do apelo, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante previsão contida nos artigos 508 e 518 do CPC.

Dê ciência ao Ministério Público da sentença.

Em seguida, faça a escrivania a certidão de praxe e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com as homenagens deste Juízo.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 432331 Nr: 12194-77.2010.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUCIA DE FARIA OUTO, LUZIA DE LOURDES SILVA DIAS DE SOUZA, LUZIA ERMELINDA SANDOLI, LUZIA FARIAS RODRIGUES, LUZIA FERREIRA MENDES, LUZIA GONÇALVES DE ALMEIDA, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MT - SINTEP, LUZIA MARRA DA SILVA LIMA, LUZIA PEREIRA DOS SANTOS, LUZIA QUEIROZ DOS SANTOS, LUZIA SCHELLER
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CRUZ MOREIRA
Vistos, etc.
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo os recursos de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo nos termos do art. 520 c/c art. 518, ambos do CPC.
Caso não haja contrarrazões aos recursos de Apelação nestes autos, intimem-se os apelados para, querendo, apresentarem as contrarrazões do apelo, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante previsão contida nos artigos 508 e 518 do CPC.
Dê ciência ao Ministério Público da sentença.
Em seguida, faça a escrivania a certidão de praxe e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com as homenagens deste Juízo.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 450137 Nr: 22849-11.2010.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JULIANA WEILER MALUF
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAMILA REGINA SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RUI DE FIGUEIREDO MORAIS SEGUNDO
Vistos, etc.
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo nos termos do art. 520, VII, c/c art. 518, ambos do CPC.
Caso não haja contra-razões ao recurso de Apelação nestes autos, intime-se o apelado para, querendo, apresentar as contra-razões do apelo, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante previsão contida nos artigos 508 e 518 do CPC.
Dê ciência ao Ministério Público da sentença.
Em seguida, faça a escrivania a certidão de praxe e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com as homenagens deste Juízo.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 454707 Nr: 26156-70.2010.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PAULO SÉRGIO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTHIANE CONSTANTINO BARRETO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIEGO PEREIRA MACHADO - PROC FEDERAL
Vistos, etc.
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação no efeito devolutivo e suspensivo nos termos do art. 520 c/c art. 518, ambos do CPC.
Caso não haja contrarrazões ao recurso de Apelação nestes autos, intime-se o apelado para, querendo, apresentar as contrarrazões do apelo, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante previsão contida nos artigos 508 e 518 do CPC.
Dê ciência ao Ministério Público da sentença.
Em seguida, faça a escrivania a certidão de praxe e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com as homenagens deste Juízo.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 704864 Nr: 39543-55.2010.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA (GVT)
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JR., SACHA CALMON NAVARRO COELHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENISE COSTA SANTOS BORRALHO - PROC. DO ESTADO
Vistos, etc.
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação no efeito devolutivo e suspensivo nos termos do art. 520 c/c art. 518, ambos do CPC.
Caso não haja contrarrazões ao recurso de Apelação nestes autos, intime-se o apelado para, querendo, apresentar as contrarrazões do apelo, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante previsão contida nos artigos 508 e 518 do CPC.
Dê ciência ao Ministério Público da sentença.
Em seguida, faça a escrivania a certidão de praxe e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com as homenagens deste Juízo.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 734910 Nr: 31246-25.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FABIO ALVES DE SALES
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANA LEITE MELO, WILSON MOLINA PORTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VANESSA VIANA RIBEIRO
Vistos, etc.
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo nos termos do art. 520, VII, c/c art. 518, ambos do CPC.
Caso não haja contra-razões ao recurso de Apelação nestes autos, intime-se o apelado para, querendo, apresentar as contra-razões do apelo, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante previsão contida nos artigos 508 e 518 do CPC.
Dê ciência ao Ministério Público da sentença.
Em seguida, faça a escrivania a certidão de praxe e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com as homenagens deste Juízo.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror

Cod. Proc.: 743028 Nr: 39970-18.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ISRAEL XAVIER DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA JOSÉ LEÃO, Valdecir Calça

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDREZZA ALVES MEDEIROS

Vistos, etc.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo nos termos do art. 520, VII, c/c art. 518, ambos do CPC.

Caso não haja contra-razões ao recurso de Apelação nestes autos, intime-se o apelado para, querendo, apresentar as contra-razões do apelo, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante previsão contida nos artigos 508 e 518 do CPC.

Dê ciência ao Ministério Público da sentença.

Em seguida, faça a escrivania a certidão de praxe e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com as homenagens deste Juízo.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror

Cod. Proc.: 750682 Nr: 2410-08.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FERNANDO SEABRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO OLIVEIRA MACHADO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Silvia Costa Naves - Procuradora Federal

Vistos, etc.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação no efeito devolutivo e suspensivo nos termos do art. 520 c/c art. 518, ambos do CPC.

Caso não haja contrarrazões ao recurso de Apelação nestes autos, intime-se o apelado para, querendo, apresentar as contrarrazões do apelo, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante previsão contida nos artigos 508 e 518 do CPC.

Dê ciência ao Ministério Público da sentença.

Em seguida, faça a escrivania a certidão de praxe e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com as homenagens deste Juízo.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror

Cod. Proc.: 755640 Nr: 7685-35.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA GLÓRIA DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAYCON GLEISON FURLAN PICININ

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIO PAULINO CALUMBI NASCIMENTO PROCURADOR FEDERAL

Vistos, etc.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação no efeito devolutivo e suspensivo nos termos do art. 520 c/c art. 518, ambos do CPC.

Caso não haja contrarrazões ao recurso de Apelação nestes autos, intime-se o apelado para, querendo, apresentar as contrarrazões do apelo, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante previsão contida nos artigos 508 e 518 do CPC.

Dê ciência ao Ministério Público da sentença.

Em seguida, faça a escrivania a certidão de praxe e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com as homenagens deste Juízo.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror

Cod. Proc.: 760546 Nr: 12919-95.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLEMENTINO VERA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KEYLA DA SILVA BELIDO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDREZZA ALVES MEDEIROS

Vistos, etc.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo nos termos do art. 520, VII, c/c art. 518, ambos do CPC.

Caso não haja contra-razões ao recurso de Apelação nestes autos, intime-se o apelado para, querendo, apresentar as contra-razões do apelo, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante previsão contida nos artigos 508 e 518 do CPC.

Dê ciência ao Ministério Público da sentença.

Em seguida, faça a escrivania a certidão de praxe e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com as homenagens deste Juízo.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror

Cod. Proc.: 785184 Nr: 39027-64.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADELSON SERAFIM DE ABREU

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO CORREA DE OLIVEIRA OAB-7344, FABIO ARTHUR DA ROCHA CAPILÉ

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: THIAGO BRITO DA CUNHA MARANHÃO proc fed

Vistos, etc.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo nos termos do art. 520, VII, c/c art. 518, ambos do CPC.

Caso não haja contra-razões ao recurso de Apelação nestes autos, intime-se o apelado para, querendo, apresentar as contra-razões do apelo, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante previsão contida nos artigos 508 e 518 do CPC.

Dê ciência ao Ministério Público da sentença.

Em seguida, faça a escrivania a certidão de praxe e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com as homenagens deste Juízo.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror

Cod. Proc.: 791586 Nr: 45666-98.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ARILTON CESAR RIEDI, FERNANDO MAZIERO POZZOBON, GUSTAVO VIGANÓ PICCOLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NILSON JACOB FERREIRA CALDAS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JENZ PROCHMOW JUNIOR

Vistos, etc.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de

apelação apenas no efeito devolutivo nos termos do art. 520, VII, c/c art. 518, ambos do CPC.
Caso não haja contra-razões ao recurso de Apelação nestes autos, intime-se o apelado para, querendo, apresentar as contra-razões do apelo, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante previsão contida nos artigos 508 e 518 do CPC.
Dê ciência ao Ministério Público da sentença.
Em seguida, faça a escrivania a certidão de praxe e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com as homenagens deste Juízo.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 813910 Nr: 20384-24.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LAURO PEREIRA DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO - MATO GROSSO SAÚDE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDVALDO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO BERGAMO, KELEN TAQUES SIQUEIRA MATTA, REGINA MACEDO GONÇALVES
Vistos, etc.
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação no efeito devolutivo e suspensivo nos termos do art. 520 c/c art. 518, ambos do CPC.
Caso não haja contrarrazões ao recurso de Apelação nestes autos, intime-se o apelado para, querendo, apresentar as contrarrazões do apelo, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante previsão contida nos artigos 508 e 518 do CPC.
Dê ciência ao Ministério Público da sentença.
Em seguida, faça a escrivania a certidão de praxe e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com as homenagens deste Juízo.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 821714 Nr: 27904-35.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: REGINA DE ARRUDA CAMPOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEIDIANE COSTA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ ROBERTO CURVO GARCIA
Vistos, etc.
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo nos termos do art. 520, VII, c/c art. 518, ambos do CPC.
Caso não haja contra-razões ao recurso de Apelação nestes autos, intime-se o apelado para, querendo, apresentar as contra-razões do apelo, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante previsão contida nos artigos 508 e 518 do CPC.
Dê ciência ao Ministério Público da sentença.
Em seguida, faça a escrivania a certidão de praxe e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com as homenagens deste Juízo.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 832734 Nr: 38303-26.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ - SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO J. R. BOAVENTURA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL (PROCURADOR MUNICIPAL)
Vistos, etc.
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação no efeito devolutivo e suspensivo nos termos do art. 520 c/c art. 518, ambos do CPC.
Caso não haja contrarrazões ao recurso de Apelação nestes autos, intime-se o apelado para, querendo, apresentar as contrarrazões do apelo, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante previsão contida nos artigos 508 e 518 do CPC.
Dê ciência ao Ministério Público da sentença.
Em seguida, faça a escrivania a certidão de praxe e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com as homenagens deste Juízo.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 843197 Nr: 47135-48.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GEORGE DUARTE SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELLEN MARCELE BARBOSA GUEDES, GRAZIELLA P. MAIOLINO, LORENA GARGAGLIONE, VINICIUS MIRANDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS PROC
Vistos, etc.
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação no efeito devolutivo e suspensivo nos termos do art. 520 c/c art. 518, ambos do CPC.
Caso não haja contrarrazões ao recurso de Apelação nestes autos, intime-se o apelado para, querendo, apresentar as contrarrazões do apelo, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante previsão contida nos artigos 508 e 518 do CPC.
Dê ciência ao Ministério Público da sentença.
Em seguida, faça a escrivania a certidão de praxe e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com as homenagens deste Juízo.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 846309 Nr: 49929-42.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: REGINA DIAS DE MOURA FERREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO AZEVEDO ARAUJO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS
Vistos, etc.
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação no efeito devolutivo e suspensivo nos termos do art. 520 c/c art. 518, ambos do CPC.
Caso não haja contrarrazões ao recurso de Apelação nestes autos, intime-se o apelado para, querendo, apresentar as contrarrazões do apelo, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante previsão contida nos artigos 508 e 518 do CPC.
Dê ciência ao Ministério Público da sentença.
Em seguida, faça a escrivania a certidão de praxe e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com as homenagens deste Juízo.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 851481 Nr: 54423-47.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NILZA APARECIDA LIMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO DE AZEVEDO ARAÚJO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS
Vistos, etc.
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo os recursos de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo nos termos do art. 520 c/c art. 518, ambos do CPC.
Caso não haja contrarrazões aos recursos de Apelação nestes autos, intimem-se os apelados para, querendo, apresentarem as contrarrazões do apelo, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante previsão contida nos artigos 508 e 518 do CPC.
Dê ciência ao Ministério Público da sentença.
Em seguida, faça a escrivania a certidão de praxe e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com as homenagens deste Juízo.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 851619 Nr: 54548-15.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ARMANDO LUIZ DA COSTA MOREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉA FIASCHI MOREIRA, JOÃO RICARDO MOREIRA, JONNY RANGEL MOSHAGE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
Vistos, etc.
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo os recursos de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo nos termos do art. 520 c/c art. 518, ambos do CPC.
Caso não haja contrarrazões aos recursos de Apelação nestes autos, intimem-se os apelados para, querendo, apresentarem as contrarrazões do apelo, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante previsão contida nos artigos 508 e 518 do CPC.
Dê ciência ao Ministério Público da sentença.
Em seguida, faça a escrivania a certidão de praxe e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com as homenagens deste Juízo.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 858456 Nr: 410-64.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUIZ ANTONIO BATISTA DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARTUR VIANNA DE ARRUDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS
Vistos, etc.
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo os recursos de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo nos termos do art. 520 c/c art. 518, ambos do CPC.
Caso não haja contrarrazões aos recursos de Apelação nestes autos, intimem-se os apelados para, querendo, apresentarem as contrarrazões do apelo, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante previsão contida nos artigos 508 e 518 do CPC.
Dê ciência ao Ministério Público da sentença.
Em seguida, faça a escrivania a certidão de praxe e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com as homenagens deste Juízo.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 859486 Nr: 1333-90.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NELSON GALEANO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NADESKA CALMON FREITAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PATRYCK DE ARAUJO AYALA
Vistos, etc.
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo nos termos do art. 520, VII, c/c art. 518, ambos do CPC.
Caso não haja contra-razões ao recurso de Apelação nestes autos, intime-se o apelado para, querendo, apresentar as contra-razões do apelo, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante previsão contida nos artigos 508 e 518 do CPC.
Dê ciência ao Ministério Público da sentença.
Em seguida, faça a escrivania a certidão de praxe e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com as homenagens deste Juízo.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 859545 Nr: 1374-57.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FRANCISCO OTÁVIO GOMES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO DE AZEVEDO ARAÚJO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO
Vistos, etc.
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo os recursos de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo nos termos do art. 520 c/c art. 518, ambos do CPC.
Caso não haja contrarrazões aos recursos de Apelação nestes autos, intimem-se os apelados para, querendo, apresentarem as contrarrazões do apelo, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante previsão contida nos artigos 508 e 518 do CPC.
Dê ciência ao Ministério Público da sentença.
Em seguida, faça a escrivania a certidão de praxe e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com as homenagens deste Juízo.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 862654 Nr: 3790-95.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDVALDO JULIANO DE JESUS E SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL CATISTE TENÓRIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO DE ASSIS
Vistos, etc.
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação no efeito devolutivo e suspensivo nos termos do art. 520 c/c art. 518, ambos do CPC.
Caso não haja contrarrazões ao recurso de Apelação nestes autos, intime-se o apelado para, querendo, apresentar as contrarrazões do

apelo, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante previsão contida nos artigos 508 e 518 do CPC.
Dê ciência ao Ministério Público da sentença.
Em seguida, faça a escrivania a certidão de praxe e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com as homenagens deste Juízo.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 864268 Nr: 5031-07.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CARLOS AFONSO GALLIO FILHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS REZENDE JUNIOR, DANIELLE IZAURA DA SILVA CAVALLARI REZENDE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS
Vistos, etc.
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação no efeito devolutivo e suspensivo nos termos do art. 520 c/c art. 518, ambos do CPC.
Caso não haja contrarrazões ao recurso de Apelação nestes autos, intime-se o apelado para, querendo, apresentar as contrarrazões do apelo, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante previsão contida nos artigos 508 e 518 do CPC.
Dê ciência ao Ministério Público da sentença.
Em seguida, faça a escrivania a certidão de praxe e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com as homenagens deste Juízo.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 866896 Nr: 7098-42.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VINTURA DIAS DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELLEN M. B. GUEDES, LORENA GARGAGLIONE, VINICIUS MIRANDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO
Vistos, etc.
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação no efeito devolutivo e suspensivo nos termos do art. 520 c/c art. 518, ambos do CPC.
Caso não haja contrarrazões ao recurso de Apelação nestes autos, intime-se o apelado para, querendo, apresentar as contrarrazões do apelo, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante previsão contida nos artigos 508 e 518 do CPC.
Dê ciência ao Ministério Público da sentença.
Em seguida, faça a escrivania a certidão de praxe e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com as homenagens deste Juízo.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 868263 Nr: 8159-35.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARLENE COIMBRA LIMA, GESICLEBER SILVA BRITO, IVONETE MENDES DE SÁ, IRACEMA DE ALENCAR SILVA, ILZA BATISTA DA SILVA, JOSE DE SOUZA SANTOS, JUNIOR JOSE ALMEIDA RODRIGUES, LUCICLEIBER ROSA DA SILVA, MARIA ODETE SILVA E SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVERTON BENEDITO DOS ANJOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO
Vistos, etc.
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação no efeito devolutivo e suspensivo nos termos do art. 520 c/c art. 518, ambos do CPC.
Caso não haja contrarrazões ao recurso de Apelação nestes autos, intime-se o apelado para, querendo, apresentar as contrarrazões do apelo, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante previsão contida nos artigos 508 e 518 do CPC.
Dê ciência ao Ministério Público da sentença.
Em seguida, faça a escrivania a certidão de praxe e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com as homenagens deste Juízo.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 871952 Nr: 11029-53.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MOACIR DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALCIDES BATISTA DE LIMA NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
Vistos, etc.
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo os recursos de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo nos termos do art. 520 c/c art. 518, ambos do CPC.
Caso não haja contrarrazões aos recursos de Apelação nestes autos, intimem-se os apelados para, querendo, apresentarem as contrarrazões do apelo, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante previsão contida nos artigos 508 e 518 do CPC.
Dê ciência ao Ministério Público da sentença.
Em seguida, faça a escrivania a certidão de praxe e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com as homenagens deste Juízo.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 884013 Nr: 19226-94.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DINAHMARA HILD RIBEIRO LEÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RUTE DE LAET E SOARES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO
Vistos, etc.
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação no efeito devolutivo e suspensivo nos termos do art. 520 c/c art. 518, ambos do CPC.
Caso não haja contrarrazões ao recurso de Apelação nestes autos, intime-se o apelado para, querendo, apresentar as contrarrazões do apelo, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante previsão contida nos artigos 508 e 518 do CPC.
Dê ciência ao Ministério Público da sentença.
Em seguida, faça a escrivania a certidão de praxe e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com as homenagens deste Juízo.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror

Cod. Proc.: 886929 Nr: 21219-75.2014.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JUVANILDO JUNIOR GOMES DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PROFESSOR CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIANO XAVIER DAS NEVES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação no efeito devolutivo e suspensivo nos termos do art. 520 c/c art. 518, ambos do CPC.

Caso não haja contrarrazões ao recurso de Apelação nestes autos, intime-se o apelado para, querendo, apresentar as contrarrazões do apelo, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante previsão contida nos artigos 508 e 518 do CPC.

Dê ciência ao Ministério Público da sentença.

Em seguida, faça a escrivania a certidão de praxe e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com as homenagens deste Juízo.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror

Cod. Proc.: 799138 Nr: 5557-08.2013.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALAN VAGNER SCHMIDEL

PARTE(S) REQUERIDA(S): COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ, MUNICIPIO DE CUIABÁ - SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALAN VAGNER SCHMIDEL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES (PROCURADOR MUNICIPAL)

Vistos, etc.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo nos termos do art. 520, VII, c/c art. 518, ambos do CPC.

Caso não haja contra-razões ao recurso de Apelação nestes autos, intime-se o apelado para, querendo, apresentar as contra-razões do apelo, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante previsão contida nos artigos 508 e 518 do CPC.

Dê ciência ao Ministério Público da sentença.

Em seguida, faça a escrivania a certidão de praxe e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com as homenagens deste Juízo.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror

Cod. Proc.: 803107 Nr: 9566-13.2013.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARILÚCIA SANTOS FERREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JUSSIANNEY VIEIRA VASCONCELOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RUBI FACHIN

Vistos, etc.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo nos termos do art. 520, VII, c/c art. 518, ambos do CPC.

Caso não haja contra-razões ao recurso de Apelação nestes autos, intime-se o apelado para, querendo, apresentar as contra-razões do apelo, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante previsão contida nos artigos 508 e 518 do CPC.

Dê ciência ao Ministério Público da sentença.

Em seguida, faça a escrivania a certidão de praxe e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com as homenagens deste Juízo.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror

Cod. Proc.: 954367 Nr: 2273-21.2015.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WILSON DOS SANTOS VIDAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELE YUKIE FUKUI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL (PROCURADOR MUNICIPAL)

Vistos, etc.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo nos termos do art. 520, VII, c/c art. 518, ambos do CPC.

Caso não haja contra-razões ao recurso de Apelação nestes autos, intime-se o apelado para, querendo, apresentar as contra-razões do apelo, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante previsão contida nos artigos 508 e 518 do CPC.

Dê ciência ao Ministério Público da sentença.

Em seguida, faça a escrivania a certidão de praxe e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com as homenagens deste Juízo.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror

Cod. Proc.: 965307 Nr: 7096-38.2015.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MOINHO RÉGIO ALIMENTOS S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, DIRETOR PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A, GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DO SEGMENTO DE COMBUSTÍVEIS E BIOCOMBUSTÍVEIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: YANÁ GOMES CERQUEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO, EDUARDO DE CARVALHO BORGES

Vistos, etc.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo nos termos do art. 520, VII, c/c art. 518, ambos do CPC.

Caso não haja contra-razões ao recurso de Apelação nestes autos, intime-se o apelado para, querendo, apresentar as contra-razões do apelo, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante previsão contida nos artigos 508 e 518 do CPC.

Dê ciência ao Ministério Público da sentença.

Em seguida, faça a escrivania a certidão de praxe e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com as homenagens deste Juízo.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror

Cod. Proc.: 965316 Nr: 7099-90.2015.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VALEZI & CIA LTDA - ME, MARCOS VALEZI

PARTE(S) REQUERIDA(S): SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA

DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JORGE LUIZ DUTRA DE PAULA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROMES JULIO TOMAZ
Vistos, etc.
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo nos termos do art. 520, VII, c/c art. 518, ambos do CPC.
Caso não haja contra-razões ao recurso de Apelação nestes autos, intime-se o apelado para, querendo, apresentar as contra-razões do apelo, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante previsão contida nos artigos 508 e 518 do CPC.
Dê ciência ao Ministério Público da sentença.
Em seguida, faça a escrivania a certidão de praxe e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com as homenagens deste Juízo.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 967466 Nr: 7980-67.2015.811.0041
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SÓ PISO COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): GERENTE DE CONTA CORRENTE FISCAL DA SECRETARIA DE FAZENDA DE MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCEL LUERSEN, PAULO ANTONIO GUERRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANE SILVA COSTA GARCIA - Procuradora do Estado
Vistos, etc.
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo nos termos do art. 520, VII, c/c art. 518, ambos do CPC.
Caso não haja contra-razões ao recurso de Apelação nestes autos, intime-se o apelado para, querendo, apresentar as contra-razões do apelo, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante previsão contida nos artigos 508 e 518 do CPC.
Dê ciência ao Ministério Público da sentença.
Em seguida, faça a escrivania a certidão de praxe e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com as homenagens deste Juízo.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 967916 Nr: 8239-62.2015.811.0041
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: URBANINHO SOARES DE PAULA - ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAITÊ CAROLINE OLIVEIRA DE MELLO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DULCE DE MOURA
Vistos, etc.
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo nos termos do art. 520, VII, c/c art. 518, ambos do CPC.
Caso não haja contra-razões ao recurso de Apelação nestes autos, intime-se o apelado para, querendo, apresentar as contra-razões do apelo, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante previsão contida nos artigos 508 e 518 do CPC.
Dê ciência ao Ministério Público da sentença.
Em seguida, faça a escrivania a certidão de praxe e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com as homenagens deste Juízo.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 974094 Nr: 11265-68.2015.811.0041
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADÃO MACIEL DE ANDRADE
PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DA SECR. DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUHAN MARCOS ROMAN BERGAMIM
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo nos termos do art. 520, VII, c/c art. 518, ambos do CPC.
Caso não haja contra-razões ao recurso de Apelação nestes autos, intime-se o apelado para, querendo, apresentar as contra-razões do apelo, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante previsão contida nos artigos 508 e 518 do CPC.
Dê ciência ao Ministério Público da sentença.
Em seguida, faça a escrivania a certidão de praxe e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com as homenagens deste Juízo.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 992214 Nr: 19548-80.2015.811.0041
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALTINO SCHEFFER CHRISTOVÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISC. DA SEC. DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DORAÍDES JOSÉ DOS REIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ULINDINEI ARAÚJO BARBOSA, ULINDINEI ARAUJO BARBOSA - PROC ESTADO
Vistos, etc.
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo nos termos do art. 520, VII, c/c art. 518, ambos do CPC.
Caso não haja contra-razões ao recurso de Apelação nestes autos, intime-se o apelado para, querendo, apresentar as contra-razões do apelo, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante previsão contida nos artigos 508 e 518 do CPC.
Dê ciência ao Ministério Público da sentença.
Em seguida, faça a escrivania a certidão de praxe e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com as homenagens deste Juízo.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 992226 Nr: 19558-27.2015.811.0041
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ERNI SUHRE
PARTE(S) REQUERIDA(S): SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISC. DA SEC. DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DORAIDES J. DOS REIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ULINDINEI ARAUJO BARBOSA

Vistos, etc.
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação no efeito devolutivo e suspensivo nos termos do art. 520 c/c art. 518, ambos do CPC.
Caso não haja contrarrazões ao recurso de Apelação nestes autos, intime-se o apelado para, querendo, apresentar as contrarrazões do apelo, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante previsão contida nos artigos 508 e 518 do CPC.
Dê ciência ao Ministério Público da sentença.
Em seguida, faça a escrivania a certidão de praxe e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com as homenagens deste Juízo.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 994549 Nr: 20861-76.2015.811.0041
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: REBANHO INDUSTRIA E COMERCIO DE RAÇÕES LTDA, ADÃO RODRIGUES DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DA AGENCIA FAZENDARIA DE CUIABA-MT, SECRETARIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DORAIDES JOSE DOS REIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BRUNO HOMEM DE MELO
Vistos, etc.
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo nos termos do art. 520, VII, c/c art. 518, ambos do CPC.
Caso não haja contra-razões ao recurso de Apelação nestes autos, intime-se o apelado para, querendo, apresentar as contra-razões do apelo, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante previsão contida nos artigos 508 e 518 do CPC.
Dê ciência ao Ministério Público da sentença.
Em seguida, faça a escrivania a certidão de praxe e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com as homenagens deste Juízo.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 1000350 Nr: 23628-87.2015.811.0041
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SPERAFICO DA AMAZONIA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): SECRETARIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MT, SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DA AGENCIA FAZENDARIA DE CUIABA-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DORAIDES JOSE DOS REIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ULINDINEI ARAUJO BARBOSA
Vistos, etc.
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo nos termos do art. 520, VII, c/c art. 518, ambos do CPC.
Caso não haja contra-razões ao recurso de Apelação nestes autos, intime-se o apelado para, querendo, apresentar as contra-razões do apelo, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante previsão contida nos artigos 508 e 518 do CPC.
Dê ciência ao Ministério Público da sentença.
Em seguida, faça a escrivania a certidão de praxe e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com as homenagens deste Juízo.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 936975 Nr: 53078-12.2014.811.0041
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: INCARDIO INSTITUTO CARDIOVASCULAR DO CENTRO OESTE LTDA, MÁRIO ANGELO ANGELONI, NADIA MARIA FEDOZZI VALARINI
PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLA CAROLINE DE PAULA ROCHA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BRUNO HOMEM DE MELO - PROC DO ESTADO
Vistos, etc.
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo nos termos do art. 520, VII, c/c art. 518, ambos do CPC.
Caso não haja contra-razões ao recurso de Apelação nestes autos, intime-se o apelado para, querendo, apresentar as contra-razões do apelo, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante previsão contida nos artigos 508 e 518 do CPC.
Dê ciência ao Ministério Público da sentença.
Em seguida, faça a escrivania a certidão de praxe e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com as homenagens deste Juízo.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 913041 Nr: 38888-44.2014.811.0041
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JEAN CARLOS ALENCAR DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): GERENTE DE APLICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO, SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA DA SEC. DO ESTADO DE MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA LUCIA RICARTE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCAS SCHWINDEN DALLAMICO - PROC DO ESTADO
Vistos, etc.
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação no efeito devolutivo e suspensivo nos termos do art. 520 c/c art. 518, ambos do CPC.
Caso não haja contrarrazões ao recurso de Apelação nestes autos, intime-se o apelado para, querendo, apresentar as contrarrazões do apelo, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante previsão contida nos artigos 508 e 518 do CPC.
Dê ciência ao Ministério Público da sentença.
Em seguida, faça a escrivania a certidão de praxe e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com as homenagens deste Juízo.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 1018151 Nr: 31002-57.2015.811.0041
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANNA PAULA CRUZ NAZARIO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANILTON GOMES RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação no efeito devolutivo e suspensivo nos termos do art. 520 c/c art. 518, ambos do CPC.

Caso não haja contrarrazões ao recurso de Apelação nestes autos, intime-se o apelado para, querendo, apresentar as contrarrazões do apelo, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante previsão contida nos artigos 508 e 518 do CPC.
Dê ciência ao Ministério Público da sentença.
Em seguida, faça a escrivania a certidão de praxe e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com as homenagens deste Juízo.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 1026400 Nr: 34996-93.2015.811.0041
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELAINE CARVALHO FERRER
PARTE(S) REQUERIDA(S): PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GERSON LEVY RABONE PALMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação no efeito devolutivo e suspensivo nos termos do art. 520 c/c art. 518, ambos do CPC.
Caso não haja contrarrazões ao recurso de Apelação nestes autos, intime-se o apelado para, querendo, apresentar as contrarrazões do apelo, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante previsão contida nos artigos 508 e 518 do CPC.
Dê ciência ao Ministério Público da sentença.
Em seguida, faça a escrivania a certidão de praxe e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com as homenagens deste Juízo.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 429409 Nr: 10643-62.2010.811.0041
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OESTE CENTER ANTENAS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO DAMASCENO PERES, JOSÉ ARLINDO DO CARMO, LUCIANA REZEGUE DO CARMO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo nos termos do art. 520, VII, c/c art. 518, ambos do CPC.
Caso não haja contra-razões ao recurso de Apelação nestes autos, intime-se o apelado para, querendo, apresentar as contra-razões do apelo, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante previsão contida nos artigos 508 e 518 do CPC.
Dê ciência ao Ministério Público da sentença.
Em seguida, faça a escrivania a certidão de praxe e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com as homenagens deste Juízo.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 712296 Nr: 6683-64.2011.811.0041
AÇÃO: Ação Trabalhista - Rito Ordinário->Procedimentos Trabalhistas->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLAUDINALVA MARIA SILVA DOURADA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABA - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA ANGÉLICA SILVA DA COSTA ZANATA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KELLY ANAYANA BORTOLUZZI - PROC MUNICÍPIO
Vistos, etc.
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação no efeito devolutivo e suspensivo nos termos do art. 520 c/c art. 518, ambos do CPC.
Caso não haja contrarrazões ao recurso de Apelação nestes autos, intime-se o apelado para, querendo, apresentar as contrarrazões do apelo, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante previsão contida nos artigos 508 e 518 do CPC.
Dê ciência ao Ministério Público da sentença.
Em seguida, faça a escrivania a certidão de praxe e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com as homenagens deste Juízo.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 719867 Nr: 10965-48.2011.811.0041
AÇÃO: Medida Cautelar com pedido liminar (art. 796 e ss do CPC) ->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIHEALTH LOGISTA LTDA, VALDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JENZ PROCHNOW JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MEIRE CORREIA DE SANTANA DA COSTA MARQUES
Vistos, etc.
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo nos termos do art. 520, VII, c/c art. 518, ambos do CPC.
Caso não haja contra-razões ao recurso de Apelação nestes autos, intime-se o apelado para, querendo, apresentar as contra-razões do apelo, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante previsão contida nos artigos 508 e 518 do CPC.
Dê ciência ao Ministério Público da sentença.
Em seguida, faça a escrivania a certidão de praxe e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com as homenagens deste Juízo.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 405528 Nr: 37758-92.2009.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELZA CAETANO COSTA, ELZA CANDIDA PINHEIRO DA SILVA, ELZA DA COSTA RIBEIRO, ELZA DELUQUI LEITE, ELZA CANDIDO LIMA PETRI, ELZA DE CAMARGO COLOGNESI, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO, ELZA MARIA DAS DORES SILVA, ELZA MARIA DA SILVA OLIVEIRA, ELZA HENRIQUE NAFI, ELZA KNUPP MOREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA CRISTINA DA COSTA B. TEIXEIRA
Vistos, etc.
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo os recursos de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo nos termos do art. 520 c/c art. 518, ambos do CPC.
Caso não haja contrarrazões aos recursos de Apelação nestes autos, intimem-se os apelados para, querendo, apresentarem as contrarrazões do apelo, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante previsão contida nos artigos 508 e 518 do CPC.
Dê ciência ao Ministério Público da sentença.
Em seguida, faça a escrivania a certidão de praxe e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com as homenagens deste Juízo.

Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 830756 Nr: 36449-94.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ (SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL (PROCURADOR MUNICIPAL)
Vistos, etc.
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo os recursos de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo nos termos do art. 520 c/c art. 518, ambos do CPC.
Caso não haja contrarrazões aos recursos de Apelação nestes autos, intimem-se os apelados para, querendo, apresentarem as contrarrazões do apelo, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante previsão contida nos artigos 508 e 518 do CPC.
Dê ciência ao Ministério Público da sentença.
Em seguida, faça a escrivania a certidão de praxe e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com as homenagens deste Juízo.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 852153 Nr: 55009-84.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA ALVES DE OLIVEIRA, ALZIRA PANIAGO DE MIRANDA, JOANITA DOMINGAS MESQUITA, ROSENITA BATISTA PANIAGO DE MIRANDA, ROSELY BATISTA MIRANDA DE ALMEIDA, EUGÊNIA DE ALMEIDA LIMA, JORACI ALMEIDA DE CERQUEIRA, ELIZABETH APARECIDA DE OLIVEIRA MILLER
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JADER MIRANDA DE ALMEIDA, LENI RAMOS DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS - PROC ESTADO
Vistos, etc.
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo os recursos de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo nos termos do art. 520 c/c art. 518, ambos do CPC.
Caso não haja contrarrazões aos recursos de Apelação nestes autos, intimem-se os apelados para, querendo, apresentarem as contrarrazões do apelo, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante previsão contida nos artigos 508 e 518 do CPC.
Dê ciência ao Ministério Público da sentença.
Em seguida, faça a escrivania a certidão de praxe e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com as homenagens deste Juízo.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 928192 Nr: 48338-11.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ACY SANTOS DE ARAÚJO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ KROMINSKI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO (PROCURADOR DO ESTADO)
Vistos, etc.
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação no efeito devolutivo e suspensivo nos termos do art. 520 c/c art. 518, ambos do CPC.
Caso não haja contrarrazões ao recurso de Apelação nestes autos, intime-se o apelado para, querendo, apresentar as contrarrazões do apelo, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante previsão contida nos artigos 508 e 518 do CPC.
Dê ciência ao Ministério Público da sentença.
Em seguida, faça a escrivania a certidão de praxe e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com as homenagens deste Juízo.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 1015118 Nr: 29743-27.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SIDNEI ROGÉRIO FERREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE PEDRO DE ALCANTARA JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS
ISTO POSTO, rejeito a prescrição e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar o requerido a incorporar à remuneração e/ou proventos do autor o percentual de 11,98%, que deverá incidir sobre todas as verbas percebidas, inclusive 13º salário, férias, gratificações e demais vantagens que compõem a remuneração, relativo aos últimos 05 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da presente ação. Por outro lado, caso já tenha sido implantado por lei o REGIME DE SUBSÍDIO para o autor, o termo final para o cálculo será a data da publicação da referida lei, ou da efetiva implantação do subsídio, caso haja vacatio legis. Ademais, se ainda não houver o propalado regime de subsídio, o cálculo será atualizado até a data da liquidação da sentença.Quanto à comprovação da condição individual dos autores, para efeito de apuração do montante devido, tudo será objeto da fase de liquidação e cumprimento de sentença.Os valores apurados serão acrescidos de juros de mora de 6% ao ano, desde a citação válida até o advento da Lei n. 11.960/2009 (29/06/2009), e após, incidirá o percentual da caderneta de poupança até o efetivo pagamento.Além disso, a correção monetária incidirá pelo INPC desde a data em que cada pagamento deveria ter sido efetuado até o advento da Lei n. 11.960/2009 (29/06/2009), quando então passará a incidir o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Quanto ao dies a quo da contagem, observar-se-á o prazo prescricional atinente aos 05 (cinco) anos anteriores à propositura da demanda.Por consequência, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, I, do CPC.Condeno o requerido em honorários advocatícios que fixo em R$1.000.00 (um mil reais), com base no art. 20, § 4º do CPC, além das custas processuais, se houver.Intime-se. Cumpra-se.Não havendo recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para Reexame Necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 1027058 Nr: 35383-11.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EVANDRO MARCELO PEREIRA DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS - PROC DO ESTADO
ISTO POSTO, rejeito a prescrição e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar o requerido a incorporar à remuneração e/ou proventos do autor o percentual de 11,98%, que deverá incidir sobre todas as verbas percebidas, inclusive 13º salário, férias, gratificações e demais vantagens que compõem a remuneração, relativo aos últimos 05 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da presente ação. Por outro lado, caso já tenha sido implantado por lei o REGIME DE SUBSÍDIO para o autor, o termo final

para o cálculo será a data da publicação da referida lei, ou da efetiva implantação do subsídio, caso haja vacatio legis. Ademais, se ainda não houver o propalado regime de subsídio, o cálculo será atualizado até a data da liquidação da sentença.Quanto à comprovação da condição individual dos autores, para efeito de apuração do montante devido, tudo será objeto da fase de liquidação e cumprimento de sentença.Os valores apurados serão acrescidos de juros de mora de 6% ao ano, desde a citação válida até o advento da Lei n. 11.960/2009 (29/06/2009), e após, incidirá o percentual da caderneta de poupança até o efetivo pagamento.Além disso, a correção monetária incidirá pelo INPC desde a data em que cada pagamento deveria ter sido efetuado até o advento da Lei n. 11.960/2009 (29/06/2009), quando então passará a incidir o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Quanto ao dies a quo da contagem, observar-se-á o prazo prescricional atinente aos 05 (cinco) anos anteriores à propositura da demanda.Por consequência, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, I, do CPC.Condeno o requerido em honorários advocatícios que fixo em R$1.000.00 (um mil reais), com base no art. 20, § 4º do CPC, além das custas processuais, se houver.Intime-se. Cumpra-se.Não havendo recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para Reexame Necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 1027072 Nr: 35394-40.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CILENE GONÇALVES CORREIA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS
ISTO POSTO, rejeito a prescrição e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar o requerido a incorporar à remuneração e/ou proventos da autora o percentual de 11,98%, que deverá incidir sobre todas as verbas percebidas, inclusive 13º salário, férias, gratificações e demais vantagens que compõem a remuneração, relativo aos últimos 05 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da presente ação. Por outro lado, caso já tenha sido implantado por lei o REGIME DE SUBSÍDIO para a autora, o termo final para o cálculo será a data da publicação da referida lei, ou da efetiva implantação do subsídio, caso haja vacatio legis. Ademais, se ainda não houver o propalado regime de subsídio, o cálculo será atualizado até a data da liquidação da sentença.Quanto à comprovação da condição individual do autor, para efeito de apuração do montante devido, tudo será objeto da fase de liquidação e cumprimento de sentença.Os valores apurados serão acrescidos de juros de mora de 6% ao ano, desde a citação válida até o advento da Lei n. 11.960/2009 (29/06/2009), e após, incidirá o percentual da caderneta de poupança até o efetivo pagamento.Além disso, a correção monetária incidirá pelo INPC desde a data em que cada pagamento deveria ter sido efetuado até o advento da Lei n. 11.960/2009 (29/06/2009), quando então passará a incidir o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Quanto ao dies a quo da contagem, observar-se-á o prazo prescricional atinente aos 05 (cinco) anos anteriores à propositura da demanda.Por consequência, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, I, do CPC.Condeno o requerido em honorários advocatícios que fixo em R$ 1.000.00 (um mil reais), com base no art. 20, § 4º do CPC, além das custas processuais, se houver.Intime-se. Cumpra-se.Não havendo recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para Reexame Necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 914418 Nr: 39790-94.2014.811.0041
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WELLINGTON MILHOMEM DE BRITO
PARTE(S) REQUERIDA(S): DIRETOR DA FUNDAÇÃO PROFESSOR CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALENCAR LIBANO DE PAULA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEONARDO RODRIGUES CALDAS
Portanto, ante a ausência de fundamento relevante, INDEFIRO a liminar vindicada.Por se tratar de interesse individual disponível e, nos termos do Ato Administrativo n.º 006/2003/PGJ-CGMT, afasto o mister do MP em manifestar na causa, conforme as diversas manifestações dos Promotores nesse sentido. E ainda, há recomendação nº. 16/2010 do CNMP, em especial o art. 5 neste mesmo sentindo.Notifique-se a autoridade coatora para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações que entender convenientes (art. 7º, I, da Lei nº 12.016/2009), devendo ser cumprido, ainda, o disposto no art. 7º, II, da Lei nº 12.016/2009.), Após, decurso de prazo, com ou sem informações, venham conclusos para sentença (art. 12, parágrafo único). Intimem-se.Cumpra-se com urgência

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 356600 Nr: 26938-48.2008.811.0041
AÇÃO: Desapropriação->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MANOEL DE OLIVERA LEMES, NEUZA DE MORAES LEMES
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ - SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDILSON ROSENDO DA SILVA - PROC MUNICÍPIO
Vistos, etc.
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação no efeito devolutivo e suspensivo nos termos do art. 520 c/c art. 518, ambos do CPC.
Caso não haja contrarrazões ao recurso de Apelação nestes autos, intime-se o apelado para, querendo, apresentar as contrarrazões do apelo, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante previsão contida nos artigos 508 e 518 do CPC.
Dê ciência ao Ministério Público da sentença.
Em seguida, faça a escrivania a certidão de praxe e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com as homenagens deste Juízo.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 1061360 Nr: 51584-78.2015.811.0041
AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CACIA CAVALCANTE DE CAMPOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, FUNDAÇÃO PROFESSOR CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KARLOS LOCK
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante de tais considerações, em vista às regras constitucionais e processuais atinentes à competência para a apreciação do feito, reconheço e declaro, de ofício, a incompetência absoluta deste juízo para processar e julgar o feito, declinando da competência em favor de uma das Varas da Comarca de Niterói – RJ, para a análise e julgamento da presente lide.Nos moldes do artigo 113, § 2º, do CPC, encaminhem-se os autos ao juízo competente, com as homenagens de estilo.Intime-se.Cumpra-se com urgência.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 790278 Nr: 44320-15.2012.811.0041
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABA - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA CÉLIA BARROS FONTES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL (PROCURADOR MUNICIPAL)
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ISTO POSTO, e com base nas alegações acima tecidas, acolho os

EMBARGOS, JULGANDO-OS PROCEDENTES, para declarar o excesso de execução no montante de R$: 7.673,82 (sete mil seiscentos e setenta e três e oitenta e dois centavos), devendo a atualização dos honorários advocatícios incidirem a partir do seu arbitramento em sentença judicial e, via de consequência, julgo extinto o processo, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPCCondeno o Embargado ao pagamento honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, atendidos as normas das alíneas, a, b e c do parágrafo 3º, deste mesmo dispositivo. Decorrido o prazo recursal in albis, certifique-se o trânsito em julgado e deem-se todas as baixas, quanto aos embargos.Isento de custas, nos termos da Lei Estadual nº. 7.603/01.Cumpra-se.

Vara Especializada de Execução Fiscal

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Arthur Moreira Pedreira de Albuquerque
Cod. Proc.: 192101 Nr: 3220-27.2005.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ - SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): EURIKO MATSUBARA KUROYANAGI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DURVAL TEODORO DE MELO - PROCURADOR MUNICIPAL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSIAS SANTANA DE OLIVEIRA
Vistos etc...
Ante os termos do pedido expresso do exequente, JULGO EXTINTO o feito em relação as CDA`s nº 42234, 101850, 28469, 96034, 178340 e 178342 , nos termos do artigo 26 da LEF .
Ademais, também a pedido expresso do exequente, em razão do adimplemento da obrigação feita pela executado, JULGO EXTINTO o presente feito quanto as CDA`s nº 177017 e 178342, nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários.
Após o trânsito em julgado, arquive-se os autos com as cautelas de praxe.
P.R.I.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Arthur Moreira Pedreira de Albuquerque
Cod. Proc.: 440856 Nr: 17470-89.2010.811.0041
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EURIKO MATSUBARA KUROYANAGI
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ - SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSIAS SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DURVAL TEODORO DE MELO - PROCURADOR MUNICIPAL
Vistos etc...
EURIKO MATSUBARA KUROYANAGI ingressou com os presentes Embargos à Execução Fiscal em face da FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, diante da interposição da execução fiscal em apenso (código nº 192101).
Verifico que aquele feito fora extinto com base no art. 26 da Lei nº 6.830/80 e art. 794, I, do CPC, nesta data, em face de requerimento da FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
Assim, em face da extinção dos autos em apenso este feito perdeu o objeto.
Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.
Traslade-se para estes autos cópia da sentença prolatada no feito em apenso.
Isentos de custas e honorários.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, com as baixas e demais formalidades de estilo.
P. R. I. e Cumpra-se.

Vara Especializada de Falência, Concordata e Carta Precatória

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes
Cod. Proc.: 1064155 Nr: 52788-60.2015.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LAVROQUIMICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): OI S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SUELLEN MENEZES BARRANCO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Intime-se o patrono da parte autora para proceder ao pagamento da diligencia do oficial de justiça, devendo esta juntar aos autos o comprovante original do depósito efetuado na conta dos Oficiais de Justiça, em atenção à Portaria n° 64/2013/DF.
Ainda na intimação, faça consignar a informação de que referida Portaria veda a apresentação de fotocópias, segunda via, comprovante de depósitos efetuados por meio de envelopes, bem como comprovantes de depósitos/transferências realizados on-line.
Após o pagamento, cumpra-se COM URGÊNCIA a presente Deprecata em seus precisos e jurídicos termos.
Cumprida com êxito, devolva-se à Comarca de origem, consignando as nossas homenagens.
Intime-se. Cumpra-se, servindo-se da mesma como mandado.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes
Cod. Proc.: 1064450 Nr: 52935-86.2015.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DA AMAZONIA S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ENILSON JOSÉ DE PAULA OURIVES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VLAMIR MARCOS GRESPAN JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Carta Precatória Código 1064450
Vistos, etc.,
Antes de cumprir a presente Deprecata em seus precisos e jurídicos termos, faz-se necessário o endereço completo da parte requerida, razão pela qual determino que a Sra. Gestora Judicial solicite tais documentos ao douto Juízo Deprecante para realização do ato deprecado.
Intime-se ainda, o patrono da parte autora para proceder ao pagamento da diligência do oficial de justiça, devendo esta juntar aos autos o comprovante original do depósito efetuado na conta dos Oficiais de Justiça, em atenção à Portaria n° 64/2013/DF.
Após o pagamento, cumpra-se a presente Deprecata em seus precisos e jurídicos termos.
Cumprida com êxito, devolva-se a presente deprecata a comarca de origem , consignando nossas homenagens de estilo.
Expeça-se. Cumpra-se.
Cuiabá/MT, 17 de novembro de 2015.
Flávio Miraglia Fernandes
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes
Cod. Proc.: 999210 Nr: 23113-52.2015.811.0041
AÇÃO: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, AIRTON SOARES DA SILVA, CARLA HELENA GRINGS
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLA HELENA GRINGS, GUSTAVO EMANUEL PAIM, SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos Código 999210 Vistos, etc., Sem prejuízo e, considerando que este Juízo já determinou que os credores se manifestassem após a apresentação do plano recuperacional, inclusive, havendo nos autos apresentação de objeções nos autos, CONVOCO Assembléia Geral de

Credores, nos moldes do art. 56 da Lei n°. 11.101/2005, para deliberarem sobre o plano de recuperação apresentado. No entanto, apesar do pedido de realização de Assembléia Geral de Credores nas datas de 19 e 26 de novembro de 2015 – (pedido expresso à fl. 2541), não haveria tempo suficiente para expedição e publicação do respectivo edital de convocação no prazo estabelecido no artigo 36 da Lei n°11.101/2005, razão pela qual entendo prudente (e necessário) extrapolar o prazo previsto no §1º do art. 56 da LRF, restando alterada para as seguintes datas: em primeira convocação para o dia 10 de dezembro de 2015 às 08:00 horas e em 2ª convocação para o dia 17 de dezembro de 2015 às 08:00 horas, no local já indicado CASA DO PARQUE, situado à Rua Marechal Severiano de Queiroz, n° 455, Duque de Caxias - Cuiabá/MT, CEP: 78043-372.Registro, também, caber à parte autora o dever de adortar as providencias pertinentes quanto à reserva do local, informando este r. juízo no prazo de 05 (cinco) dias, ou, se for o caso, informar o juízo quanto à impossibilidade de realização naquele local e, no mesmo ato, indicar outro para realização nas datas já fixadas. Com a confirmação nos autos, expeça-se edital para conhecimento dos credores e terceiros interessados, observando o disposto no art. 36 e seguintes da mencionada lei.O administrador judicial seguirá as seguintes diretrizes, nos ditames do art. 37 e seus parágrafos da Lei nº. 11.101/2005. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 16 de novembro de 2015. Flávio Miraglia Fernandes Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes
Cod. Proc.: 1035361 Nr: 39285-69.2015.811.0041
AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S. A., CARLOS HENRIQUE RACHID MAIA DE ANDRADE, RAFAEL HENRIQUE TAVARES TAMBELINI
PARTE(S) REQUERIDA(S): OLHETE RESTAURANTE EIRELI - ME LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAROLINA PEREIRA TOME WICHOSKI, LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS, RAFAEL HENRIQUE TAVARES TAMBELINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AUGUSTO MARIO VIEIRA NETO, CLOVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES
Certifico que tendo em vista o não cadastramento do Administrador Judicial nos presentes autos, o qual já encontra-se devidamente cadastrado, faço constar que encaminho para republicação o despacho retro. "Vistos, etc., Intime-se o administrador judicial e a recuperanda para no prazo de 5 (cinco) dias manifestarem acerca do crédito ora pleiteado. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 28 de outubro de 2015. Flávio Miraglia Fernandes. Juiz de Direito."

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes
Cod. Proc.: 1043382 Nr: 43203-81.2015.811.0041
AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AGENCIA DE FOMENTO DE MATO GROSSO S.A, MARIO MILTON VERLANGIERI FERREIRA MENDES, CRISTIANE WOLF FERNANDES
PARTE(S) REQUERIDA(S): LF CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILBERTO RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS, MARCELA REGINA ALMEIDA FREITAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ENIO JOSE COUTINHO MEDEIROS
Certifico que tendo em vista o não cadastramento do Administrador Judicial nos presentes autos, o qual já foi devidamente cadastrado, faço constar que nesta data encaminho para republicação o despacho retro. “Autos Código 1043382. Vistos, etc., Intime-se o administrador judicial (...) para no prazo de 5 (cinco) dias manifestarem acerca do crédito ora pleiteado. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 27 de outubro de 2015. Flávio Miraglia Fernandes. Juiz de Direito”

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes
Cod. Proc.: 890249 Nr: 23367-59.2014.811.0041
AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IZAIAS DE OLIVEIRA, MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTE
PARTE(S) REQUERIDA(S): MASSA FALIDA COTTON KING LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AFONSO MANGABEIRA JUNIOR, MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIO HELENE LESSA, PAULO INACIO DIAS LESSA
Certifico que diante juntada nos autos da petição do autor, em conformidade ao despacho retro e no que nele determina, intimo a Recuperanda, bem como o Administrador Judicial a cerca do crédito ora pleiteado no prazo de 05 dias. Nada mais, encerro a presente.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes
Cod. Proc.: 924021 Nr: 45880-21.2014.811.0041
AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JULIO SALVADOR DE ALMEIDA, MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTE
PARTE(S) REQUERIDA(S): COTTON KING LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEANDRO RIPOLI BIANCHI, MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIO HELENE LESSA, FELICIO ROSA VALARELLI JUNIOR, PAULO INACIO DIAS LESSA
Certifico que diante juntada nos autos da petição do autor, em conformidade ao despacho de 07/11/2014 e no que nele determina, intimo a Recuperanda a cerca do crédito ora pleiteado no prazo de 05 dias. Nada mais, encerro a presente.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes
Cod. Proc.: 387023 Nr: 22897-04.2009.811.0041
AÇÃO: Impugnação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO AYMORE REAL S/A, MARCOS JOSE MARTINS FERNANDES
PARTE(S) REQUERIDA(S): AGROPECUÁRIA MALP ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, FRIGORÍFICO ARAPUTANGA S/A, CURTUME ARAPUTANGA S/A, CURTUME JANGADAS S/A, FRIGORIFICO REDENTOR S/A, CURITIBA AGROPECÚARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, REDENÇÃO INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE COUROS LTDA, AGROPECUÁRIA SERRA AZUL LTDA, J. P. M. B. INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN, Marcos Jose Martins Fernandes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDERSON GOMES DOS SANTOS, GERALDO UMBELINO NETO, KELLY YUMI KATSURAGAWA, SÉRGIO DE PAULA EMERENCIANO
Intimo o administrador judicial para emitir parecer também no prazo de 5 dias (art. 12, LF), a posição do banco requerente na assembleia geral de credores em relação ao crédito impugnado.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Claudio Roberto Zeni Guimarães
Cod. Proc.: 877688 Nr: 15241-20.2014.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JAIR DE OLIVEIRA LIMA, CLAUDIA ANGÉLICA DE MORAES NAVARRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANDEIRANTES CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, JOSE MARCIO DE MENEZES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIA ANGELICA DE MORAES NAVARRO, JAIR DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CESAR MARTINS CUNHA, SÉRGIO DONIZETI NUNES
Vistos.
Nesta data estarei participando de curso sobre Recuperação Judicial e Falência, devidamente autorizado pela e. Corregedoria-Geral de Justiça.
Diante disso, redesigno para o dia 08 de março de 2016, às 15h20min, a

audiência programada para realizar-se no dia de hoje.
Comunique-se a data ao juízo deprecante, inclusive para que se dê ciência às partes/procuradores.
Intimem-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Claudio Roberto Zeni Guimarães
Cod. Proc.: 913352 Nr: 39094-58.2014.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SANDRO CARMELO BITTENCOURT
PARTE(S) REQUERIDA(S): CELZAIR FERREIRA DE SANTANA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THIAGO DE ABREU FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO MAHON
Vistos.
Nesta data estarei participando de curso sobre Recuperação Judicial e Falência, devidamente autorizado pela e. Corregedoria-Geral de Justiça.
Diante disso, redesigno para o dia 08 de março de 2016, às 17h, a audiência programada para realizar-se no dia de hoje.
Comunique-se a data ao juízo deprecante, inclusive para que se dê ciência às partes/procuradores.
Intimem-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Claudio Roberto Zeni Guimarães
Cod. Proc.: 1033253 Nr: 38238-60.2015.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BERENICE MARIA BATISTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SERRAGLIO TRANSPORTES LTDA-ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEJAIR ROBERTO LIU JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Nesta data estarei participando de curso sobre Recuperação Judicial e Falência, devidamente autorizado pela e. Corregedoria-Geral de Justiça.
Diante disso, redesigno para o dia 08 de março de 2016, às 14h20min, a audiência programada para realizar-se no dia de hoje.
Comunique-se a data ao juízo deprecante, inclusive para que se dê ciência às partes/procuradores.
Intimem-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Claudio Roberto Zeni Guimarães
Cod. Proc.: 1033643 Nr: 38423-98.2015.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HIGEIA CRISTINA SACOMAN
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO ROBERTO DE SOUZA ALVES CUNHA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HIGEDIA CRISTINA SACOMAN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEONARDO POLONI SANCHES
Vistos.
Nesta data estarei participando de curso sobre Recuperação Judicial e Falência, devidamente autorizado pela e. Corregedoria-Geral de Justiça.
Diante disso, redesigno para o dia 08 de março de 2016, às 15h, a audiência programada para realizar-se no dia de hoje.
Comunique-se a data ao juízo deprecante, inclusive para que se dê ciência às partes/procuradores.
Intimem-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Claudio Roberto Zeni Guimarães
Cod. Proc.: 1033758 Nr: 38496-70.2015.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROSANA MARIA ARRUDA ARMELIN
PARTE(S) REQUERIDA(S): NUTRIBEM PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO RONNY ARGERIN, RICARDO ALEXANDRE DE SOUZA JESUS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Nesta data estarei participando de curso sobre Recuperação Judicial e Falência, devidamente autorizado pela e. Corregedoria-Geral de Justiça.
Diante disso, redesigno para o dia 08 de março de 2016, às 14h40min, a audiência programada para realizar-se no dia de hoje.
Comunique-se a data ao juízo deprecante, inclusive para que se dê ciência às partes/procuradores.
Intimem-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Claudio Roberto Zeni Guimarães
Cod. Proc.: 1041707 Nr: 42398-31.2015.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE FRANCILINO DA MATA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSSE - CEMAT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GYULLIANA GABRIELA DE LIMA RIZZARDI, JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OZANA BAPTISTA GUSMÃO
Vistos.
Nesta data estarei participando de curso sobre Recuperação Judicial e Falência, devidamente autorizado pela e. Corregedoria-Geral de Justiça.
Diante disso, redesigno para o dia 08 de março de 2016, às 16h40min, a audiência programada para realizar-se no dia de hoje.
Comunique-se a data ao juízo deprecante, inclusive para que se dê ciência às partes/procuradores.
Intimem-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Claudio Roberto Zeni Guimarães
Cod. Proc.: 1065492 Nr: 53420-86.2015.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROSENO CIRILO PIRES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO - SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DE CÁCERES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Cumpra-se com URGÊNCIA, servindo cópia da presente como mandado.
Após, devolva-se à origem, mediante a adoção das cautelas de praxe.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes
Cod. Proc.: 153241 Nr: 27485-64.2003.811.0041
AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA TOMÉ E OUTROS, RONIMARCIO NAVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIA ALVES DE SIQUEIRA, RONIMARCIO NAVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS, LUCIEN F. F. PAVONI
Certifico que faço nova intimação da Massa Falida, tendo em vista o cadastramento de seu representante.
Intimo a massa falida, através de seu representante para se manisfestar no prazo de 5 dias, de acordo com despacho de fl. 274. Nada mais, encerro a presente.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes
Cod. Proc.: 872331 Nr: 11293-70.2014.811.0041
AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: INDUSTRIA E COMERCIO DE PLÁSTICOS CAJOVIL LTDA, ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPERMERCADO MODELO LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA, MARCELO MURITIBA DIAS RUAS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARNO JUNG

Certifico que tendo em vista o não cadastramento do patrono da Recuperanda, bem como do Administrador Judicial, assim, impossibilitando o recebimento de intimações via DJE, faço constar o devido cadastramento dos mencionados no processo em epígrafe. Oportunidade, que encaminho à republicação o despacho retro. "Autos Código 872331. Vistos, Intime-se o administrador judicial bem como a recuperanda para se manifestarem no prazo de cinco dias nestes autos acerca do crédito ora pleiteado. Após, venham os autos conclusos. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 21 de agosto de 2014. Flávio Miraglia Fernandes. Juiz de Direito."

Intimação das Partes

JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes

Cod. Proc.: 1040133 Nr: 41716-76.2015.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S. A., BRUNO CARVALHO DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): J. MARQUES INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO CARVALHO DE SOUZA, GUSTAVO AMATO PISSINI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS ROBERTO DE CUNTO MONTENEGRO, FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA

Certifico que devidamente intimada a parte autora, via DJE nº 9651, publicado em 05/11/2015, e a mesma permanecendo inerte quanto ao despacho de fl. 108, faço constar que decorreu o prazo concedido para manifestação. Oportunidade, que intimo o Administrador Judicial e a Recuperanda para que se manifestem acerca do crédito pleiteado no prazo de 05 dias de acordo com o despacho supra citado.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Claudio Roberto Zeni Guimarães

Cod. Proc.: 1033266 Nr: 38249-89.2015.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CREDICOM FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA, ISAC DA SILVA, CLAYTON DA COSTA MOTTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TRESCINCO DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA., TRESCINCO VEÍCULOS PESADOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO OLIVEIRA CASTRO, CLAYTON DA COSTA MOTTA, EMÍLIA CARLOTA G. VILELA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS, EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR

Vistos.

Como se vê do acórdão retro, ao julgar o mérito do Agravo de Instrumento n.º128432/2015 o egrégio Tribunal de Justiça declarou que a presente habilitação de crédito foi proposta fora do prazo de lei, vedando, assim, a inclusão do habilitante no rol de credores com direito a voto na Assembleia Geral.

Portanto, intime-se imediatamente o Administrador Judicial para tomar ciência e cumprir o resultado do Agravo, máxime porque a Assembleia se realizará no próximo dia 18/11.

Quanto ao pedido de liminar constante da petição de fls. 358/365, cumpre observar que nos termos da respeitável decisão acima referida, o Tribunal de Justiça declarou a intempestividade do presente procedimento, de sorte que não poderia este Juízo voltar a discutir a matéria, sob pena de afronta à superior decisão.

Ademais, o próprio autor informa estar trazendo “novas informações” ao processo (fls. 358), o que evidentemente exige a manifestação do ilustre Administrador Judicial para que este Juízo delibere com completa segurança.

Portanto, declaro prejudicada a análise do pedido liminar neste momento, determinando seja dado vista ao Administrador para que em 10 dias cumpra o que lhe compete, observando os contornos do julgamento de mérito do sobredito agravo de instrumento.

Intimem-se.

Às providências.

Vara Especializada do Meio Ambiente

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo

Cod. Proc.: 7324 Nr: 180-35.2010.811.0082

AÇÃO: Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Alessandra Ribeiro Barbosa, Leonildo Pereira de Souza, Marcus Augusto Fortes de Almeida, Arnaldo José Moraes da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANA CRISTINA GAIO JACON, Agrícola Paes De Barros, WELDER GUSMÃ JACON

Certifico e dou fé, nos termos da legislação vigente, que impulsiono os autos com a finalidade de intimar os advogados dos réus Alessandra Ribeiro e Leonildo Pereira, para apresentar alegações finais, no prazo legal.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo

Cod. Proc.: 26162 Nr: 832-76.2015.811.0082

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ONILDE BIAZI

PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPERINTENDENTE DE BASE FLORESTAL DA SEMA/MT, COORDENADOR DA COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO DE PROPRIEDADES RURAIS - CLPR - SGF- SEMA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AYSLAN CLAYTON MORAES, FERNANDO HENRIQUE CESAR LEITAO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, com base no artigo 1°. da Lei n. 12.016/2009, CONCEDO A SEGURANÇA apenas para determinar à autoridade coatora que observe os prazos estabelecidos na Lei Estadual n. 7.692/2002, notadamente quando o Processo Administrativo n. 7000458/2014 estiver aguardando decisão final, hipótese em que deverá se pronunciar em 20 (vinte) dias (artigo 36, inciso VII), sem prejuízo do preenchimento integral dos requisitos exigidos por lei, bem como JULGO EXTINTO o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.Processo isento de custas e honorários advocatícios, conforme dispõem as Súmulas 512 do STF e 105 do STJ, bem como o artigo 10, inciso XXII, da Constituição do Estado de Mato Grosso.Comunique-se o i. Relator do agravo de instrumento n. 139611/2015, encaminhando cópia da presente decisão.Encaminhe-se ainda cópia desta decisão à autoridade coatora, bem como à Procuradoria-Geral do Estado, por meio do oficial de justiça, nos termos do art. 13 da Lei n. 12.016/2009.Após o decurso do prazo recursal, remetam-se os autos à Superior Instância, em vista do reexame necessário da sentença, nos termos dos art. 14, §1°, da Lei n. 12.016/2009. P.R.I.C.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo

Cod. Proc.: 24187 Nr: 631-21.2014.811.0082

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Donatoni Engenharia Ltda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS - PROC. MUNI.

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico e dou fé, nos termos da legislação vigente, que impulsiono os autos com a finalidade de intimar a parte Exequente - Município de Cuiabá, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. , e requerer o que de direito, no prazo de cinco dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo

Cod. Proc.: 24196 Nr: 640-80.2014.811.0082

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANGELA MARIA CAMPOS SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS - PROC. MUNI.
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé, nos termos da legislação vigente, que impulsiono os autos com a finalidade de intimar a parte Exequente - Município de Cuiabá, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. , e requerer o que de direito, no prazo de cinco dias.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo
Cod. Proc.: 24265 Nr: 703-08.2014.811.0082
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALMEIDA PRADO CORRET IMOVEIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS - PROC. MUNI.
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé para os devidos fins e legais efeitos, que impulsiono os autos para intimar o advogado da requerente a manifestar nos autos no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo
Cod. Proc.: 24721 Nr: 1114-51.2014.811.0082
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): DONATONI ENGANHARIA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS - PROC. MUNI.
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé, nos termos da legislação vigente, que impulsiono os autos com a finalidade de intimar a parte Exequente - Município de Cuiabá, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. , e requerer o que de direito, no prazo de cinco dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo
Cod. Proc.: 25956 Nr: 676-88.2015.811.0082
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Extra Bioenergia S.A., MUNICIPIO DE CUIABÁ - MT, Guilherme Franco de Carvalho
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRESSA ARMELIN, CÍCERO LUVIZOTTO, FRANCISCO ZARDO, MARCELO ALVES PUGA
Certifico e dou fé, nos termos da legislação vigente, que impulsiono os autos com a finalidade de intimar as partes, sobre a prosposta de honorários periciais apresentada, bem com quanto ao pagamento, no prazo de 48 horas.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo
Cod. Proc.: 25681 Nr: 456-90.2015.811.0082
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Concorde Comercio de Petróleo Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Extra Bioenergia S.A., MUNICIPIO DE CUIABÁ - MT, Guilherme Franco de Carvalho
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Felipe de Freitas Arantes, Raphael de Freitas Arantes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CÍCERO LUVIZOTTO, FRANCISCO ZARDO, MARCELO ALVES PUGA
Certifico e dou fé, nos termos da legislação vigente, que impulsiono os autos com a finalidade de intimar a parte autora, sobre a prosposta de honorários periciais apresentada nos autos código 25956, bem com quanto ao pagamento, no prazo de 48 horas.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo
Cod. Proc.: 25831 Nr: 576-36.2015.811.0082
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Jorge Antônio Pires de Miranda
PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPERINTENDENTE DE NORMAS DO MEIO AMBIENTE-SUNOR/SEMA-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alessandra Panizi Souza, Fernando Valentim Alvarez, Sarah Armeliato
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CONCEDO A SEGURANÇA invocada para confirmar a liminar que determinou à autoridade coatora que observe os prazos estabelecidos na Lei Estadual n. 7.692/2002, bem como JULGO EXTINTO o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.Encaminhe-se cópia desta decisão à autoridade coatora.Após o decurso do prazo recursal, remetam-se os autos à Superior Instância, em vista do reexame necessário da sentença, nos termos do artigo 14, §1°, da Lei n. 12.016/2009. Processo isento de custas e honorários advocatícios, conforme dispõem as Súmulas 512 do STF e 105 do STJ, bem como o artigo 10, inciso XXII, da Constituição do Estado de Mato Grosso.P.R.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo
Cod. Proc.: 25966 Nr: 684-65.2015.811.0082
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FLORESTA VIVA EXPLORAÇAO DE MADEIRA E TERRAPLANAGEM LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): Superintendente de Base Florestal da Secretaria de Estado de Meio Ambiente/MT, COORDENADOR DE RECURSOS FLORESTAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Irajá Rezende de Lacerda
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto, com fundamento no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente mandado de segurança, com resolução de mérito.Processo isento de custas e honorários advocatícios, conforme dispõem as Súmulas 512 do STF e 105 do STJ, bem como o artigo 10, inciso XXII da Constituição do Estado de Mato Grosso.Com o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se.P.R.I.C.Cuiabá, 17 de novembro de 2015.Rodrigo Roberto CurvoJuiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo
Cod. Proc.: 26211 Nr: 866-51.2015.811.0082
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BEATRIZ TORMENA FABRIS GRADELA
PARTE(S) REQUERIDA(S): COORDENADOR DE REGULARIZAÇÃO DE PROPRIEDADES RURAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Elizabeth Macedo Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé que consoante o Provimento nº 52/07 e 56/07 da C.G.J, impulsiono os presentes autos por certidão, conforme segue:
(x) Intimação do Impetrante na pessoa do seu Advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias, depositar o valor de R$ 67,20 referente ao pagamento de diligência do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado.
Obs. O depósito deverá ser efetuado diretamente no caixa na conta do oficial de justiça FABIO DOMINGUES BUENO, Banco do Brasil, Agência 3499-1, Conta Corrente 8169-8, não podendo ser efetuado através de envelope. Os oficiais de justiça que cumprem os mandados são os lotados no JUVAM/VEMA.
Nada mais.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo
Cod. Proc.: 26374 Nr: 975-65.2015.811.0082
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros

Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOVANE CURADO DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CHEFE DA UNIDADE LOCAL DO INDEA/MT-INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mauro César Gonçalves Benites

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CONCEDO A SEGURANÇA para determinar a suspensão do sacrifício dos animais para realização de contraprova à custa do impetrante, que deverá ter início no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados de sua intimação, a ser realizado por meio de exame de Fixação de Complemento – FC e, sendo o resultado deste positivo, proceder ao teste da maleína, para diagnóstico da enfermidade, condicionando a execução ao resultado positivo.JULGO EXTINTO o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.Encaminhe-se cópia desta decisão à autoridade coatora, bem como à Procuradoria-Geral do Estado, por meio do oficial de justiça, nos termos do art. 13 da Lei n. 12.016/2009.Comunique-se o i. Relator do agravo de instrumento n. 125495/2015, encaminhando cópia da presente decisão.Após o decurso do prazo recursal, remetam-se os autos à Superior Instância, em vista do reexame necessário da sentença, nos termos do artigo 14, §1°, da Lei n. 12.016/2009. Processo isento de custas e honorários advocatícios, conforme dispõem as Súmulas 512 do STF e 105 do STJ, bem como o artigo 10, inciso XXII, da Constituição do Estado de Mato Grosso.P.R.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo

Cod. Proc.: 26888 Nr: 1315-09.2015.811.0082

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CARLOS ROBERTO RUVIERI DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPERINTENDENCIA DE REGULARIZAÇAO E MONITORAMENTO AMBIENTAL - SRMA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Flaviano Kleber Taques Figueiredo

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Cuida-se de embargos de declaração opostos por CARLOS ROBERTO RUVIERI DE SOUZA, em face da decisão de fls. 121/122, que indeferiu a inicial e extinguiu a presente ação mandamental sem resolução de seu mérito, ante a ausência de prova pré-constituída dos fatos alegados.

Sustenta o embargante o cabimento dos embargos, alegando a existência de omissão na sentença embargada, uma vez que já transcorreram mais de 9 (nove) meses da inscrição de seu imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR e até a presente data não ocorreu sua análise e validação pelo órgão ambiental, requisito exigido para que outros procedimentos, como por exemplo, o Plano de Exploração Florestal sejam analisados pela SEMA/MT.

Diz ainda que o único documento capaz de demonstrar a inércia do órgão ambiental é o próprio cadastro realizado no CAR.

É o relatório. DECIDO.

Os embargos são próprios e tempestivos, portanto, deles conheço.

Os embargos de declaração servem para combater pontos obscuros, contraditórios ou omissos, porventura existente na decisão recorrida (art. 535, incisos I e II, do CPC).

Sabe-se, contudo, que este recurso tem sido admitido para sanar erros materiais ou de fato. Neste sentido, cito a Doutrina:

"Além da omissão obscuridade e contradição, os embargos de declaração, como bem demonstra Luís Eduardo Simardi Fernandes, vem sendo admitidos para a correção de erros materiais, pois ao juiz se permite, de ofício ou a requerimento, corrigir erros ou inexatidões materiais (CPC, art. 463), não havendo, em princípio, óbice em aceitar que tais erros sejam demonstrados em embargos declaratórios. Segundo o art. 463, I, CPC, somente se permite a atuação oficiosa do magistrado após a prolação da sentença, que encerra a sua atividade, para corrigir-lhe inexatidões materiais ou lhe ratificar cálculos. Cabem, pois, embargos de declaração por erro material, podendo ser justificados pela omissão".

(DIDIER JUNIOR, Fredie. Curso de direito processual civil. Meios de impugnação às decisões judiciais e processo nos tribunais. – 10. ed. 3. vol. – Salvador: Jus Podivm, 2012. p. 194).

Na hipótese, o embargante pugna pelo acolhimento dos embargos com efeitos infringentes, sob o argumento de omissão do juízo ao proferir a sentença de extinção do processo sem observar os documentos de fls. 35/38.

Contudo, tais alegações não merecem prosperar.

O ato coator combatido na inicial se traduz na inércia da administração pública em analisar pedidos administrativos no prazo estabelecido por lei.

E ainda, que a validação do CAR seria requisito necessário para análise de demais requerimentos formulados junto ao órgão ambiental, como por exemplo o PEF protocolizado sob o n. 436816/2015 (fl. 43)

Imperioso destacar que a inscrição no CAR, diante da atual regulamentação imposta com a criação do SICAR – Decreto n. 7.830/2012, possui natureza meramente declaratória e é de inteira responsabilidade do declarante, consoante previsão contida no art. 6º, vejamos:

"Art. 6º - A inscrição no CAR, obrigatória para todas as propriedades e posses rurais, tem natureza declaratória e permanente, e conterá informações sobre o imóvel rural, conforme o disposto no art. 21".

§1º - As informações são de responsabilidade do declarante, que incorrerá em sanções penais e administrativas, sem prejuízo de outras previstas na legislação, quando total ou parcialmente falsas, enganosas ou omissas. (sem destaque no original).

Destaca-se ainda que, com a adesão realizada pelo Estado de Mato Grosso ao SICAR, o procedimento reservado à LAU sofreu um total esvaziamento, tendo em vista que com a nova sistemática houve a separação da regularização ambiental da regularização do licenciamento de atividades no imóvel rural, passando a ser de competência das fases subsequentes à inscrição no CAR. Ocorre que dos três módulos do SICAR, a saber: 1) módulo de inscrição no CAR; 2) módulo de análise das informações do CAR e 3) módulo do Programa de Regularização Ambiental – PRA, apenas o primeiro foi entregue pelo Ministério do Meio Ambiente ao Estado de Mato Grosso e colocado em operação.

Assim, uma vez que o Ministério do Meio Ambiente não entregou os módulos do sistema, bem como diante da adesão ao SICAR, implementado e integrado ao antigo SIMLAM, a SEMA ficou impossibilitada de promover a regularização ambiental dos imóveis rurais.

Nesses termos, conquanto os documentos de fls. 35/38 façam prova da data de emissão do Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, não há outros documentos apresentados pelo impetrante que ratificam a alegação de que sua análise e validação, pelo órgão ambiental, são requisitos exigidos para que outros procedimentos, como por exemplo, o Plano de Exploração Florestal sejam analisados pela SEMA/MT.

A própria Instrução Normativa citada pelo impetrante prevê o trâmite processual de requerimentos pendentes de validação ambiental, bem como o prazo máximo para sua análise final, qual seja, 6 (seis) meses. Isso demostra que, mesmo sem a validação do CAR, os requerimentos formulados serão analisados pelo órgão ambiental, possuindo apenas sistemática diversa daqueles imóveis rurais que não estão pendentes de regularização ambiental.

Com efeito, é de se notar que a inicial não está instruída com a necessária prova pré-constituída dos fatos alegados, requisitos essencial para o recebimento do mandado de segurança, não se admitindo sua juntada posterior por configurar dilação probatória, inadmissível na espécie. Neste sentido:

"PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. INVIABILIDADE. JUNTADA POSTERIOR DE DOCUMENTOS. IMPOSSIBILIDADE.

1. Cuida-se, na origem, de Mandado de Segurança impetrado por Joice de Deus Monteiro contra ato praticado pelo Governador do Estado do Tocantins consubstanciado na ausência de sua nomeação para o cargo de farmacêutico, no polo classificatório de Gurupi/TO, para o qual foi aprovada e classificada no cadastro de reservas em 19º lugar, no concurso público regido pelo Edital 001/Quadro Saúde/2008. No entanto, foram disponibilizadas para o referido Município apenas duas vagas.

2. O Mandado de Segurança detém entre seus requisitos a demonstração inequívoca de direito líquido e certo pela parte impetrante, por meio da chamada prova pré-constituída, inexistindo espaço para dilação probatória na célere via do mandamus.

3. No caso em tela, a recorrente não comprovou efetivamente ter havido criação de vagas durante a validade do concurso, nem contratação

precária de terceiros para o exercício do cargo de enfermeiro para o Município de Gurupi/TO, tampouco a preterição da candidata em sua ordem de nomeação.

4. Em Mandado de Segurança, no qual se exige prova pré-constituída do direito alegado, inviável juntada posterior de documentos a comprová-lo.

5. Agravo Regimental não provido".

(STJ - AgRg no RMS: 44608 TO 2013/0415253-7, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 20/03/2014, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 27/03/2014). [Sem destaques no original].

Verifica-se, portanto, que a decisão recorrida não incidiu em nenhum dos pontos enumerados no art. 535 do CPC, eis que não há obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada no julgado.

Diante do exposto, REJEITO, em sua totalidade, os presentes embargos declaratórios.

Intimem-se. Cumpra-se

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo

Cod. Proc.: 26934 Nr: 1342-89.2015.811.0082

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MILTON PAULO CELLA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPERINTENDENTE DE GESTAO AMBIENTAL/SEMA/MT, COORDENADOR DE GEOPROCESSAMENTO - SEMA/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAYRA MORAES DE LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, com fundamento no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente mandado de segurança, com resolução de mérito.Processo isento de custas e honorários advocatícios, conforme dispõem as Súmulas 512 do STF e 105 do STJ, bem como o artigo 10, inciso XXII da Constituição do Estado de Mato Grosso.Com o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se.P.R.I.C.Cuiabá, 17 de novembro de 2015.Rodrigo Roberto CurvoJuiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo

Cod. Proc.: 25469 Nr: 298-35.2015.811.0082

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCI CONCEIÇAO DE PAULA GOMES

PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Cuiabá/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Yuri Robson Nadaf Borges

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Edilson Rosendo da Silva

Vistos.

Cuida-se de ação ordinária proposta por LUCI CONCEIÇÃO DE PAULA GOMES, qualificada nos autos, em desfavor do MUNICÍPIO DE CUIABÁ (MT), objetivando a nulidade do Auto de Infração n. 005925, bem como todos os atos dele decorrentes.

Caso não seja este o entendimento, requer seja a infração considerada de natureza leve, bem como a redução da multa aplicada.

Requereu ainda a concessão de medida liminar para determinar a suspensão do débito, em razão da impugnação judicial.

A requerente argumenta que, em 4-7-2012, foi autuada pelo órgão ambiental municipal – Auto de Infração n. 005925 (fl. 17) – por causar poluição atmosférica, ocasionada pela falta de limpeza e manutenção adequada do seu imóvel.

Aduz que o auto de infração estaria eivado de vícios e nulidades, violando assim os princípios do contraditório e da ampla defesa, na medida em que indicou diversos dispositivos para sustentar sua lavratura, deixando de ser claro e preciso, classificando a infração como gravíssima, bem como aplicando a multa com caráter confiscatório.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 15/44.

A apreciação do pleito liminar foi postergada para após a manifestação do requerido, fixando, para tanto, o prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas (fl. 44).

O Município de Cuiabá (MT) se manifestou às fls. 47/53, sustentando a legalidade dos atos administrativos realizados no caso em análise, inclusive quanto as agravantes verificadas e que justificam a classificação da infração como gravíssima. Juntou documentos às fls. 54/84.

É o relatório. DECIDO.

De início, sobreleva ressaltar que a Lei de Execução Fiscal não faz qualquer distinção entre a dívida ativa tributária e a não-tributária quanto à forma de sua cobrança. Confira-se:

"Art. 2° - Constitui Dívida Ativa da Fazenda Pública aquela definida como tributária e não-tributária na Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, com as alterações posteriores, que estatui normas de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal."

Nessa perspectiva, tratando-se de medida destinada à suspensão da exigibilidade de débito com a Fazenda Pública, aplicam-se, por analogia, as regras do art. 151, do Código Tributário Nacional. In verbis:

"Art. 151. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

I - moratória;

II - o depósito do seu montante integral;

III - as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo;

IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança.

V – a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;

VI – o parcelamento". (sem destaque no original).

No caso, devem ser analisadas as hipóteses previstas nos incisos II e V, do supracitado artigo.

Quanto à possibilidade de suspensão da exigibilidade do crédito tributário pelo depósito do montante integral do valor exigido (inciso II do art. 151 do CTN), vê-se que se trata de direito subjetivo conferido ex vi legis ao devedor, contra o qual o credor não pode se opor.

Sobre o tema, eis a lição de Vladimir Passos de Freitas:

"Prevista em norma geral editada pela União, a suspensão da exigibilidade do crédito tributário pelo depósito do seu montante integral reveste-se de condição de direito assegurado ao sujeito passivo, sendo ineficazes os dispositivos da legislação ordinária que pretendam anulá-la. Porque configura um direito que se opõe à vontade da Fazenda Pública, - que se pressupõe pretenda o seu pagamento e não o depósito – é ele livremente exercitável, independentemente da concordância daquela, ou de medida judicial requerida especialmente para tal fim. Além disso, é direito exercitável até mesmo naqueles casos em que o tributo é pago pelo substituto tributário, o qual poderá ser judicialmente autorizado ou compelido, se necessário, a efetuar o depósito. Embora configure um direito livremente exercitável pelo sujeito passivo, uma vez exercido, o depósito produz efeitos que interferem no direito de ambas as partes: ao sujeito passivo fica assegurado o direito de discutir o crédito tributário, cuja exigibilidade fica suspensa, sem sofrer os atos executórios e, à Fazenda Pública, o direito de converter em renda o valor depositado, caso revele-se improcedente a pretensão daquele. Os direitos assim emergentes não podem ser prejudicados pela decisão unilateral de uma das partes, valendo dizer que o depósito ficará vinculado ao resultado da discussão que envolve o crédito tributário e, só depois de definitivamente decidida a questão é que se tornará disponível, quer para restituição ao sujeito passivo, se vencedor na lide, quer para conversão em renda da Fazenda Pública, se improcedente a demanda. (in Código Tributário Nacional Comentado. 4ª edição. editora RT – 2008. Pág 690/691). [sem destaque no original].

Cumpre salientar que tal depósito não se confunde com o pagamento da dívida, pois visa justamente impedir, até decisão final na ação anulatória, que seja promovida a execução e efetuada a penhora sobre bens do devedor/requerente. Caso a ação de conhecimento seja julgada procedente, o depósito efetuado pelo requerente será devolvido.

Infere-se, ainda, que o depósito tratado no inciso II do art. 151 do CTN, não se confunde com aquele vedado pela Súmula Vinculante n. 28, do Supremo Tribunal Federal – "É inconstitucional a exigência de depósito prévio como requisito de admissibilidade de ação judicial na qual se pretenda discutir a exigibilidade de crédito tributário." –, pois não tem o condão de traçar requisito de admissibilidade para o exercício do direito constitucional de ação (art. 5º, XXXV, da CF), mas apenas de possibilitar a suspensão do crédito tributário mediante depósito do valor exigido.

No caso em exame, verifica-se que a requerente não exerceu o seu direito subjetivo, ou seja, não o requereu, tampouco realizou o depósito do montante integral do débito aqui discutido.

Dessa forma, não há que se suspender a exigibilidade do crédito, nos termos do art. 151, inciso II, do CTN.

Quanto à possibilidade de suspensão da exigibilidade do crédito tributário em razão de concessão de medida liminar ou de tutela antecipada (inciso V do art. 151 do CTN), frise-se, de início, que para a concessão de tutelas cautelares (medidas liminares) devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam: relevância dos motivos ou fundamentos em que se assenta o pedido inicial (fumus boni iuris) e o perigo ou risco na demora (periculum in mora); já para a concessão de tutelas antecipadas, faz-se indispensável a existência da prova inequívoca e a verossimilhança da alegação, sem prejuízo da comprovação: do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu (art. 273, do CPC).

Na hipótese, a requerente fez pedido de natureza cautelar.

Não obstante os argumentos despendidos pela requerente, em análise sumária, própria dessa fase processual, não vislumbro, nos documentos que acompanham a inicial, a boa aparência do direito da requerente e a razoabilidade de sua pretensão para a concessão da medida de urgência.

Vê-se que o Processo Administrativo constante às fls. 62/84 foi regulamente instaurado, fundamentado no Auto de Infração n. 005925, o qual foi lavrado em razão da requerente ter causado poluição atmosférica, ocasionada pela falta de limpeza e manutenção adequa

Varas Criminais

1ª Vara Criminal

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS Nº 2872-30.2010.811.0042

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ADRIANO LEITE DO NASCIMENTO

RÉU(S): ADRIANO LEITE DO NASCIMENTO, RG: 1697625-8 FILIAÇÃO: ADEMIL RODRIGUES DO NASCIMENTO E LUCIENE LEITE DE SOUZA, DATA DE NASCIMENTO: 30/06/1989, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, SOLTEIRO(A), COMERCIANTE/CHURRASQUEIRO, ENDEREÇO: AV. SÃO SEBASTIÃO, N° 449, BAIRRO: CIDADE ALTA, CIDADE: CUIABÁ-MT

FINALIDADE: INTIMAR O RÉU SUPRA QUALIFICADO, ACERCA DA RENÚNCIA DO SEU ADVOGADO, BEM COMO PARA CONSTITUIR NOVO PATRONO, JUNTANDO AOS AUTOS A RESPECTIVA PROCURAÇÃO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, FICANDO ADVERTIDO DE QUE A SUA INÉRCIA IMPLICARÁ NA NOMEAÇÃO DE ADVOGADO DATIVO. PARA ESSA HIPÓTESE, FICA DESDE JÁ NOMEADO O NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS DA UNIC PARA PATROCINAR A DEFESA DO ACUSADO, PODENDO OCORRER A SUBSTITUIÇÃO DE ADVOGADO DATIVO NO CURSO DO PROCESSO E, INCLUSIVE, A NOMEAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA, SE NECESSÁRIO, EM CONFORMIDADE COM O DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS, ETC. O ACUSADO NÃO FOI ENCONTRADO PARA INTIMAÇÃO PESSOAL, ESTANDO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO (FLS. 235). O ADVOGADO JOÃO EMANUEL MOREIRA LIMA, EMBORA TENHA DECLARADO QUE FOI CONSTITUÍDO ADVOGADO DO ACUSADO, INTIMADO, NÃO JUNTOU AOS AUTOS A PROCURAÇÃO AD JUDICIA (FLS. 227). ASSIM, INTIME-SE O ACUSADO, VIA EDITAL, ACERCA DA RENÚNCIA DO SEU ADVOGADO, DR. SÉRGIO BATISTELLA (FLS. 218), BEM COMO A CONSTITUIR NOVO PATRONO, JUNTANDO AOS AUTOS A RESPECTIVA PROCURAÇÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, COM A ADVERTÊNCIA DE QUE A SUA INÉRCIA IMPLICARÁ NA NOMEAÇÃO DE ADVOGADO DATIVO. PARA ESTA HIPÓTESE, FICA DESDE JÁ NOMEADO O NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS DA ÚNIC PARA PATROCINAR A DEFESA DO ACUSADO, PODENDO OCORRER A SUBSTITUIÇÃO DE ADVOGADO DATIVO NO CURSO DO PROCESSO E, INCLUSIVE, A NOMEAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA, SE NECESSÁRIO. DECORRIDO O PRAZO, ABRA-SE VISTA AO ADVOGADO PORVENTURA CONSTITUÍDO PELO ACUSADO OU AO NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS ACIMA NOMEADO, PARA OS FINS DO ARTIGO 422 DO CPP, SOB PENA DE PRECLUSÃO. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, , DIGITEI.

CUIABÁ - MT, 18 DE NOVEMBRO DE 2015.

ROSANA ALBUQUERQUE DUTRA

GESTORA JUDICIÁRIA

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Monica Catarina Perri Siqueira

Cod. Proc.: 404890 Nr: 9411-36.2015.811.0042

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEBERSON SANTANA DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DR. ARY NORBERTO DA SILVA - OAB-MT 11.408, REINALDO JOSETTI DE OLIVEIRA

Autos código nº 404890

Vistos, etc;

Não havendo diligências a ser realizadas e nem irregularidades a ser sanadas, DOU COMO PREPARADO o presente processo, ordenando que o pronunciado seja submetido a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri, cuja sessão designo para o dia 12 de fevereiro de 2016, às 13h30min, no Plenário do Tribunal do Júri desta capital.

Tome a Srª Gestora as providências necessárias à realização do ato, expedindo-se o necessário.

Requisitem-se as F.A.C. como de costume e requerido.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 12 de novembro de 2015.

Monica Catarina Perri Siqueira

Juíza de Direito

2ª Vara Criminal

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Geraldo F. Fidelis Neto

Cod. Proc.: 389265 Nr: 1797-39.1999.811.0042

AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO CESAR LEMES DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: dorvalino Glerian, EDILSON LIMA FAGUNDES

Vistos etc,

Ante o petitório defensivo, revogo o mandado de prisão exarado nos autos provisoriamente.

De consequencia, designo audiência de justificação para o dia 26/11/2015, às 13h01min.

Intime-se o penitente via advogado constituído nos autos.

Às providências.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Geraldo F. Fidelis Neto

Cod. Proc.: 365891 Nr: 5777-66.2014.811.0042

AÇÃO: Execução Provisória->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALEXANDRE FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA

Vistos, etc.

Intime-se o ilustre Advogado constituído pelo reeducando para que se manifeste no prazo legal acerca do pedido de regressão de regime.

Cumpra-se com URGÊNCIA.

Às providências.

3ª Vara Criminal

Edital

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUIZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO ADVOGADO P/ AUDIÊNCIA
PRAZO: 05 DIAS DIAS
AUTOS Nº 4692-50.2011.811.0042
ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): WELTON DA SILVA ALVES
ANTONIO FERREIRA DA SILVA
INTIMANDO: DR. HAROLDO VARELA DO CARMO - OAB/MT N. 10.592 O E DRA. PRISCILA FERREIRA GALENO - OAB/MT 13.936
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(A,S) ADVOGADO(A,S), ACIMA QUALIFICADO, PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO DA 3º VARA CRIMINAL DA CAPITAL, NO DIA 04/12/2015, ÀS 13:30 HORAS, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA UNA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, NOS AUTOS ACIMA MENCIONADOS.
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, DAYARA PINTOR, DIGITEI.
CUIABÁ - MT, 18 DE NOVEMBRO DE 2015.
JOILSON RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS DIAS
AUTOS Nº 5260-27.2015.811.0042
ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): LUIZ ABREU DOS SANTOS
DIEGO DA SILVA SANTOS
CITANDO: RÉU(S): DIEGO DA SILVA SANTOS, RG: 492653343 SSP MT FILIAÇÃO: MARIA DAS NEVES DA SILVA E VAUTO GALDINO SANTOS, DATA DE NASCIMENTO: 21/01/1993, BRASILEIRO(A), NATURAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE, SOLTEIRO(A), MALABARISTA, ENDEREÇO: RUA F-2, QD. 20, Nº 209 - FUNDOS - QUARTO 02 (PRÓX. AO MERCADO DO ASSIS), BAIRRO: BELA VISTA, CIDADE: CUIABÁ-MT
CITANDO:RÉU(S): LUIZ ABREU DOS SANTOS FILIAÇÃO: EVARISTO DA CUNHA SANTOS E MARIA DO LIVRAMENTO PIRES DOS SANTOS, DATA DE NASCIMENTO: 07/01/1970, BRASILEIRO(A), NATURAL DE IMPERATRIZ-MA, CONVIVENTE, ENDEREÇO: MORADOR DE RUA (PEDREGAL), CIDADE: CUIABÁ-MT
FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S), ACIMA QUALIFICADO, MAIS PRECISAMENTE PARA DEFENDER-SE NA AÇÃO PENAL ACIMA MENCIONADA, PROPOSTA PELO MP, POR VIOLAÇÃO DO ARTIGO 180, CAPUT, DO CP, EM CONFORMIDADE COM A LEI 11.719 DE 20/06/2008, DEVENDO O(S) ACUSADO(S) RESPONDER(EM) A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS NOS TERMOS DO ARTIGO 396-A. O(S) ACUSADO(S), NA(S) SUA(S) RESPOSTA(S), PODERÁ(AO) ARGÜIR PRELIMINARES E ALEGAR(EM) TUDO O QUE INTERESSAR À(S) SUA(S) DEFESA(S), OFERECER(EM) DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR(EM) AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS (ART. 401 DA MESMA LEI), QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA(S) INTIMAÇÃO(ÕES), QUANDO NECESSÁRIO, DE CONFORMIDADE COM A DENÚNCIA.
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, DAYARA PINTOR, DIGITEI.
CUIABÁ - MT, 18 DE NOVEMBRO DE 2015.
JOILSON RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS DIAS
AUTOS Nº 10325-03.2015.811.0042
ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): EVANDRO MEDEIROS DO NASCIMENTO
CITANDO: RÉU(S): EVANDRO MEDEIROS DO NASCIMENTO, CPF: 02962752128, RG: 17269237 SSP MT FILIAÇÃO: VALDECI CARDOSO DO NASCIMENTO E ROSELI MEDEIROS DO NASCIMENTO, DATA DE NASCIMENTO: 28/01/1990, BRASILEIRO(A), NATURAL DE PONTES E LACERDA-MT, CONVIVENTE, AUTONOMO, ENDEREÇO: AV. TEODOMIRO RODRIGUES DE SOUZA, N° 2878, BAIRRO: JARDIM SANTA FÉ, CIDADE: CUIABÁ-MT
FINALIDADE: CITÃO E INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S), ACIMA QUALIFICADO, MAIS PRECISAMENTE PARA DEFENDER-SE NA AÇÃO PENAL ACIMA MENCIONADA, PROPOSTA PELO MP, POR VIOLAÇÃO DO ARTIGO 14, CAPUT, DO CP, EM CONFORMIDADE COM A LEI 10.826/03, DEVENDO O(S) ACUSADO(S) RESPONDER(EM) A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS NOS TERMOS DO ARTIGO 396-A. O(S) ACUSADO(S), NA(S) SUA(S) RESPOSTA(S), PODERÁ(AO) ARGÜIR PRELIMINARES E ALEGAR(EM) TUDO O QUE INTERESSAR À(S) SUA(S) DEFESA(S), OFERECER(EM) DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR(EM) AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS (ART. 401 DA MESMA LEI), QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA(S) INTIMAÇÃO(ÕES), QUANDO NECESSÁRIO, DE CONFORMIDADE COM A DENÚNCIA.
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, DAYARA PINTOR, DIGITEI.
CUIABÁ - MT, 18 DE NOVEMBRO DE 2015.
JOILSON RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO AO ADVOGADO P/ FASE 403
PRAZO: 05 DIAS DIAS
AUTOS Nº 18919-79.2010.811.0042
ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): EDUARDO FREITAS DA SILVA
INTIMANDO: DRA. NADESKA CALMON FREITAS- OAB/MT N. 11548
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(A,S) ADVOGADO(A,S), ACIMA QUALIFICADO(S), MAIS PRECISAMENTE PARA MANIFESTAR(EM) NO PRAZO E PARA OS FINS PREVISTOS NA FASE 403 DO CPP, EM CONFORMIDADE COM A LEI 11.719/2008 DE 20/06/2008, NOS AUTOS ACIMA MENDIONADOS
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, DAYARA PINTOR, DIGITEI.
CUIABÁ - MT, 18 DE NOVEMBRO DE 2015.
JOILSON RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO AO RÉU
PRAZO: 10 DIAS DIAS
AUTOS Nº 12772-08.2008.811.0042
ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): CARLOS ALBERTO PEREIRA
JOAQUIM MEMÓRIA NETO
INTIMANDO: RÉU(S): JOAQUIM MEMÓRIA NETO FILIAÇÃO: RAIMUNDO NONATO MEMÓRIA E RAIMUNDA ALVES MEMÓRIA, DATA DE NASCIMENTO: 22/08/1961, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CPITÃO DE CAMPOS-PI, SOLTEIRO(A), CABELEIREIRO, ENDEREÇO: AV. TANCREDO NEVES,, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: MIRASSOL-SP
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S), ACIMA QUALIFICADO(S), MAIS PRECISAMENTE PARA CONSTITUIR(EM) NOVO DEFENSOR NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. FINDO TAL PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, SER-LHE-Á(S) NOMEADO O DR. DEFENSOR PÚBLICO QUE ATUA NESTA VARA, PARA

PROSSEGUIR NA SUA DEFESA.
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, DAYARA PINTOR, DIGITEI.
CUIABÁ - MT, 18 DE NOVEMBRO DE 2015.
JOILSON RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO AO ADVOGADO P/ AUDIÊNCIA
PRAZO: 05 DIAS DIAS
AUTOS Nº 24083-49.2015.811.0042
ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): MICHELL DOUGLAS SANTOS PEDROSO
INTIMANDO: DR. GUSTAVO FARIAS SABER - OAB/MT N. 15959
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(A,S) ADVOGADO(A,S), ACIMA QUALIFICADO, PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO DA 3º VARA CRIMINAL DA CAPITAL, NO DIA 12/01/2016, ÀS 14:00 HORAS, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA UNA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, NOS AUTOS ACIMA MENCIONADOS.
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, DAYARA PINTOR, DIGITEI.
CUIABÁ - MT, 18 DE NOVEMBRO DE 2015.
JOILSON RIBEIRO

Intimação

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO ADVOGADO
PRAZO: 05(CINCO) DIAS
AUTOS Nº 16588-51.2015.811.0042 – CÓD. 411781
ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM-PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): REINALDO CARLITO ALVES DE SOUZA
INTIMANDO: DR. ALEXANDRE DE SOUZA FIGUEIREDO - OAB/MT 4487
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S), ACIMA QUALIFICADO(S), MAIS PRECISAMENTE DA R. SENTENÇA CONDENATÓRIA PROFERIDA EM 07/03/2012, ÀS FLS. 240/245V, NOS AUTOS ACIMA MENCIONADOS, NA QUAL FOI JULGADO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DESCRITA NA DENÚNCIA PARA CONDENAR REINALDO CARLITO ALVES DE SOUZA PELO DELITO DESCRITO NO ARTIGO 180, CAPUT, DO CP, À PENA DE 01(UM) ANO DE RECLUSÃO E 10(DEZ) DIAS-MULTA, REGIME ABERTO, NOS TERMOS DO ART. 33, § 3º, DO CP. CUSTAS AO ACUSADO, POR NÃO SER BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA.
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, JOILSON RIBEIRO, DIGITEI.
CUIABÁ - MT, 17 DE NOVEMBRO DE 2015.
JOILSON RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO P/ DEF. PRELIMINAR
PRAZO: 10(DEZ) DIAS
AUTOS Nº 24159-73.2015.811.0042 – CÓD. 418878
ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): ROBSON SOARES DOS SANTOS
RÉU(S): AUGUSTO RIBEIRO AMORIM
RÉU(S): VANESSA KARINE MARQUES DE BULHÕES ARAUJO
INTIMANDO: DR. MARCELO AUGUSTO MOTTA SOARES - OAB/MT
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(A,S) ADVOGADO(A,S), ACIMA QUALIFICADO(S), PARA APRESENTAR(EM) DEFESA PRELIMINAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONFORME A LEI 11.719 DE 20/06/2008, PODENDO ARGÜIR PRELIMINARES E ALEGAR(EM) TUDO O QUE INTERESSAR À(S) SUA(S) DEFESA(S), OFERECER(EM) DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR(EM) AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS (ART. 401 DA MESMA LEI), QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA(S) INTIMAÇÃO(ÕES), QUANDO NECESSÁRIO.
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, JOILSON RIBEIRO, DIGITEI.
CUIABÁ - MT, 18 DE NOVEMBRO DE 2015.
JOILSON RIBEIRO

Expediente

Edital de Intimação
JUIZ(A): Marcemila Mello Reis
Cod. Proc.: 411781 Nr: 16588-51.2015.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): REINALDO CARLITO ALVES DE SOUZA, GEOVANE YGOR DE SOUZA, HUIGOR SOARES LOPES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE DE SOUZA FIGUEIREDO -OAB/MT 4487, ANTONIO ROBERTO PEREIRA
Edital Genérico ME107
Edital de:INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO ADVOGADO
Prazo:05(CINCO)
Intimando:DR. ALEXANDRE DE SOUZA FIGUEIREDO - OAB/MT 4487
Finalidade:INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S), acima qualificado(s), mais precisamente da r. sentença condenatória proferida em 07/03/2012, às fls. 240/245v, nos autos acima mencionados, na qual foi julgado procedente a pretensão punitiva descrita na denúncia para CONDENAR REINALDO CARLITO ALVES DE SOUZA pelo delito descrito no Artigo 180, Caput, do CP, à pena de 01(um) ano de reclusão e 10(dez) dias-multa, regime aberto, nos termos do Art. 33, § 3º, do CP. Custas ao acusado, por não ser beneficiário da Justiça Gratuita.
Resumo da inicial:
Decisão/Despacho:
Nome do Servidor (digitador):Joilson Ribeiro
Portaria:

4ª Vara Criminal

Expediente

Edital de Intimação
JUIZ(A): Lidio Modesto da Silva Filho
Cod. Proc.: 120791 Nr: 8485-02.2008.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): FLÁVIO CAVENAGHI, MARCELO GOMES HONORATO, CLEITON GONÇALVES DE SIQUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS DIAS
AUTOS Nº 8485-02.2008.811.0042
ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): FLÁVIO CAVENAGHI
MARCELO GOMES HONORATO
CLEITON GONÇALVES DE SIQUEIRA
INTIMANDO:
Réu(s): Flávio Cavenaghi, Rg: 000658501 SSP MS Filiação: Walter Cavenaghi e Maria de Lurdes Franqueirinho Cavenaghi, data de nascimento: 03/11/1974, brasileiro(a), natural de Bela vista do paraíso-PR,

casado(a), fiscal de segurança, Endereço: Rua Antonio Maria, Nº 343, Bairro: Centro, Cidade: Cuiabá-MT

Réu(s): Marcelo Gomes Honorato, Cpf: 848.071.801-34, Rg: 11125861 SSP MT Filiação: Albino Honorato de Jesus e Hildete Maria Gomes Honorato, data de nascimento: 17/01/1980, brasileiro(a), natural de Juazeiro-BA, solteiro(a), vendedor, Endereço: Rua 30, Q: 14, C: 28, Bairro: Tres Barras, Cidade: Cuiabá-MT

FINALIDADE: Intimar os Réus acima qualificados, para que compareçam no prazo de 10 (DEZ) dias, na Secretaria da 4ª Vara Criminal, para restituir o valor pago nos autos a título de fiança.

RESUMO DA INICIAL:

DECISÃO/DESPACHO: Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos réus FLÁVIO CAVENACHI, MARCELO GOMES HONORATO e CLEITON GONÇALVES DE SIQUEIRA, qualificados nos autos, relativamente aos fatos descritos na denúncia destes autos, o que faço com fulcro nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V, ambos do Código Penal, bem como no artigo 61 do Código de Processo Penal.

Verifico que às fls. 122 e 134 consta os recibos de depósitos de pagamento de fiança arbitradas para os acusados MARCELO no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e FLÁVIO no valor de R$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).

II- No que se refere a importância depositada nos autos a norma da CNGC dispõe o seguinte:

5.15.14.1 – Decretada a perda ou quebra da fiança, deduzidos as custas e os encargos a que for o réu obrigado, o restante do valor será recolhido ao Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN, junto ao Banco do Brasil S.A. (Lei Complementar n.º 79/94).

5.15.14.2 - Não havendo perda nem quebra da fiança, deduzidas as despesas a que foi obrigado o afiançado, o valor será a este devolvido, mediante Alvará de Levantamento a ser cumprido na forma do art. 347 do Código de Processo Penal.

Desse modo, determino a intimação dos réus MARCELO e FLÁVIO por edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, consignando-se o prazo de dez dias para comparecer em Juízo para levantamento da importância depositada.

Não comparecendo os réus ou seus sucessores e não havendo meio de saber a quem pertence o valor apreendido, e ainda, decorridos mais de 06 (seis) meses da apreensão do bem sem manifestação de possíveis interessados, conforme dispõe o item 7.20.20 da CNGC, declaro desde já o perdimento de qualquer importância lícita depositada nos autos em favor do Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN.

Em relação aos documentos pessoais dos réus, se apreendidos nos autos, desde já autorizo a entrega, mediante lavratura de termo próprio e cópia juntada nos autos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Manoel Rufino de Oliveira Neto, digitei.

Cuiabá - MT, 17 de novembro de 2015.

Roberta Soares de Morais Muller

Gestor(a) Judiciário(a)

5ª Vara Criminal

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antônio Veloso Peleja Júnior

Cod. Proc.: 302837 Nr: 575-16.2011.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): OJENO RANDER DA SILVA ARRUDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BENEDITO RUBENS DE AMORIM, WELINGTON JEORGE BUENO

Vistas a Defensoria Pública para apresentar memoriais, nos termos do art. 403, §3º do Código de Processo Penal.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Antônio Veloso Peleja Júnior

Cod. Proc.: 129932 Nr: 10817-05.2009.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MFDA, RGP, JCDG, GSR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO BOSCO RIBEIRO BARROS JÚNIOR, LEIDINEIA KATIA BOSI, ROSSELLO FRANSOSI

FINALIDADE: INTIMAR O(S) ILUSTRE(S) ADVOGADO(S) ACIMA MENCIONADO(S), PARA COMPARECER(EM) PERANTE ESTE JUÍZO NO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2015, ÀS 15H30MIN, PARA ASSISTIR(EM) SEUS CONSTITUINTE(S) EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

Edital de Citação

JUIZ(A): Antônio Veloso Peleja Júnior

Cod. Proc.: 364195 Nr: 3805-61.2014.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS EDUARDO DOS SANTOS MATOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Edital Genérico ME107

Edital de:CITAÇÃO

Prazo:15

Intimando:Réu(s): Carlos Eduardo dos Santos Matos, Cpf: 04888540160, Rg: 22227466 SSP MT Filiação: Otavio Ferreira de Matos e Maria Jose dos Santos Matos, data de nascimento: 18/3/1994, brasileiro(a), natural de Várzea grande-MT, solteiro(a), limpador de piscina, Endereço: Rua 32 Qd. 160 Lote 04, Bairro: Pedra 90, Cidade: Cuiabá-MT

Finalidade:CITAÇÃO do denunciado acima indicado, de conformidade com o despacho a seguir transcrito e com a denuncia, bem como para responder a acusação, por escrito, no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, nos termos dos artigos 396 e 396–A do CPP, oportunidade em que poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interessa a defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

Resumo da inicial:No dia 04/09/2013, por volta de 08h00min, na residência localizada a Rua Las Vegas, bairro Jardim Califórnia, nessa cidade e comarca de Cuiabá-MT, o indiciado subtraiu um aparelho celular da marca Samsung de propriedade Ana Pereira de Jesus, avaliado em R$ 200,00, conforme auto de avaliação (fl. 21) (...) Ante o exposto, cumpre ao Ministerio público Estadual denunciar CARLOS EDUARDO DOS SANTOS MATOS, como incurso no art. 155, caput, do Código Penal, requrendo que seja recebida a presente e procedida a citação pessoal do denunciado para oferecimento de defesa por escrito e acompanhamento da ação, até final julgamento, ouvindo-se as testemunhas ora arroladas, nos termos dos artigos 394, § 1°, I, do Código de Processo Penal.

Decisão/Despacho:Vistos etc.

I- Havendo nos autos, material probatório mínimo e potencialmente apto a deflagrar a persecutio criminis, RECEBO a denúncia oferecida pelo Ministério Público contra, CARLOS EDUARDO DOS SANTOS MATOS uma vez que preenchidos os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal e inocorrentes as hipóteses do artigo 395 do mesmo Codex.

II- Cite-se o acusado para, no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação.

III- Advirta o denunciado de que, em sua resposta, poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário (art. 396-A, CPP).

IV- O Senhor Oficial de Justiça, por ocasião do cumprimento da citação, deverá observar o que determina o Provimento n.º 30/2008-CGJ, indagando o acusado se ele pretende constituir advogados ou deseja que lhe seja nomeado defensor público ou dativo para patrocinar a sua defesa, caso em que deverá mencionar as razões pelas quais não tem a intenção de contratar defensor, devendo tudo ser certificado.

V- Não apresentada resposta no prazo legal, ou certificada a necessidade de nomeação de defensor público, desde já, NOMEIO a Defensoria Pública desta Comarca para exercer a defesa do acusado, devendo para tanto, com fulcro no art. 396-A, § 2º, do CPP, ser aberta vista para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar resposta.

VI – Sem prejuízo do acima exposto, DEFIRO as diligências requeridas pelo Ministério Público na denúncia, com exceção da juntada dos antecedentes criminais do acusado, o qual deverá ser providenciado pelo Parquet,

consoante item 7.5.1, III da CNGC.
VII - Cumpra-se o item 7.5.1, IV da CNGC.
VIII - Advirta-se ainda ao acusado que, a partir da data do recebimento da denúncia, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas ao Juízo, para fins de adequada intimação e comunicação oficial.
Às providências.
Nome do Servidor (digitador):
Portaria:

Edital de Citação
JUIZ(A): Antônio Veloso Peleja Júnior
Cod. Proc.: 364195 Nr: 3805-61.2014.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS EDUARDO DOS SANTOS MATOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Edital Genérico ME107
Edital de:CITAÇÃO
Prazo:15
Intimando:Réu(s): Carlos Eduardo dos Santos Matos, Cpf: 04888540160, Rg: 22227466 SSP MT Filiação: Otavio Ferreira de Matos e Maria Jose dos Santos Matos, data de nascimento: 18/3/1994, brasileiro(a), natural de Várzea grande-MT, solteiro(a), limpador de piscina, Endereço: Rua 32 Qd. 160 Lote 04, Bairro: Pedra 90, Cidade: Cuiabá-MT
Finalidade:CITAÇÃO do denunciado acima indicado, de conformidade com o despacho a seguir transcrito e com a denuncia, bem como para responder a acusação, por escrito, no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, nos termos dos artigos 396 e 396–A do CPP, oportunidade em que poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interessa a defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.
Resumo da inicial:No dia 04/09/2013, por volta de 08h00min, na residência localizada a Rua Las Vegas, bairro Jardim Califórnia, nessa cidade e comarca de Cuiabá-MT, o indiciado subtraiu um aparelho celular da marca Samsung de propriedade Ana Pereira de Jesus, avaliado em R$ 200,00, conforme auto de avaliação (fl. 21) (...) Ante o exposto, cumpre ao Ministerio público Estadual denunciar CARLOS EDUARDO DOS SANTOS MATOS, como incurso no art. 155, caput, do Código Penal, requrendo que seja recebida a presente e procedida a citação pessoal do denunciado para oferecimento de defesa por escrito e acompanhamento da ação, até final julgamento, ouvindo-se as testemunhas ora arroladas, nos termos dos artigos 394, § 1°, I, do Código de Processo Penal.
Decisão/Despacho:Vistos etc.
I- Havendo nos autos, material probatório mínimo e potencialmente apto a deflagrar a persecutio criminis, RECEBO a denúncia oferecida pelo Ministério Público contra, CARLOS EDUARDO DOS SANTOS MATOS uma vez que preenchidos os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal e inocorrentes as hipóteses do artigo 395 do mesmo Codex.
II- Cite-se o acusado para, no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação.
III- Advirta o denunciado de que, em sua resposta, poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário (art. 396-A, CPP).
IV- O Senhor Oficial de Justiça, por ocasião do cumprimento da citação, deverá observar o que determina o Provimento n.º 30/2008-CGJ, indagando o acusado se ele pretende constituir advogados ou deseja que lhe seja nomeado defensor público ou dativo para patrocinar a sua defesa, caso em que deverá mencionar as razões pelas quais não tem a intenção de contratar defensor, devendo tudo ser certificado.
V- Não apresentada resposta no prazo legal, ou certificada a necessidade de nomeação de defensor público, desde já, NOMEIO a Defensoria Pública desta Comarca para exercer a defesa do acusado, devendo para tanto, com fulcro no art. 396-A, § 2º, do CPP, ser aberta vista para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar resposta.
VI – Sem prejuízo do acima exposto, DEFIRO as diligências requeridas pelo Ministério Público na denúncia, com exceção da juntada dos antecedentes criminais do acusado, o qual deverá ser providenciado pelo Parquet, consoante item 7.5.1, III da CNGC.
VII - Cumpra-se o item 7.5.1, IV da CNGC.
VIII - Advirta-se ainda ao acusado que, a partir da data do recebimento da denúncia, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas ao Juízo, para fins de adequada intimação e comunicação oficial.
Às providências.
Nome do Servidor (digitador):
Portaria:

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Murilo Moura Mesquita
Cod. Proc.: 416997 Nr: 22177-24.2015.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDRE ANTONIO RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Diante do exposto, de ofício, REVOGO a prisão preventiva de ANDRE ANTONIO RIBEIRO, decretada às fls. 42/43. Contudo, aplico ao réu as seguintes medidas cautelares:01)Comparecer a todos os atos do processo (art. 319, I, CPP); 02)Não mudar de residência ou se ausentar da Comarca, por mais de 07 (sete) dias, sem aviso prévio deste Juízo (art. 319, IV, CPP); Comprovada a identidade do acusado por meio do resultado do exame papiloscópico ou fornecimento de cópias dos documentos pessoais, expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA, devendo o autuado ser, imediatamente, posto em liberdade, salvo se por outro motivo estiver preso.Advirta-o de que a inobservância de quaisquer das medidas cautelares aplicadas ensejará a decretação da prisão preventiva (art. 282, § 4º, CPP).Junte-se o mandado de citação do acusado, devidamente cumprido, e cumpra-se integralmente a decisão de fl. 48.Às providências.

6ª Vara Criminal

Edital

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 05 DIAS
AUTOS Nº 854-60.2015.811.0042
ESPÉCIE: INQUÉRITO POLICIAL->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS-PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): MAYCON DOUGLAS ROCHA
INDICIADO (A): MAYCON DOUGLAS ROCHA, CPF: 06480907108, RG: 2773532-0 SSP MT FILIAÇÃO: MIRIAN ROCHA, DATA DE NASCIMENTO: 26/01/1994, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, SOLTEIRO(A), SERVENTE DE PEDREIRO, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO.
FINALIDADE: INTIMAR O ESPOLIO DO RÉU, ACIMA QUALIFICADO, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER EM JUÍZO A FIM DE RESTITUIR A QUANTIA RECOLHIDA A TÍTULO DE FIANÇA.
DECISÃO/DESPACHO: (...) VISTOS EM CORREIÇÃO... CONSIDERANDO AS TENTATIVAS INFRUTÍFERAS DE SE PROCEDER A INTIMAÇÃO PESSOAL DO ESPÓLIO DO ACUSADO MAYCON DOUGLAS ROCHA (FLS. 62/63), CONSIDERANDO AINDA A INEXISTÊNCIA DE OUTROS ENDEREÇOS, INTIME-SE POR EDITAL, PARA COMPARECER NESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE EFETUAR O LEVANTAMENTO DO VALOR DA FIANÇA RECOLHIDO POR ELE, CONFORME ITEM 7.19.5.1, DA CNGC. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 19 DE AGOSTO DE 2015. SUZANA GUIMARÃES RIBEIRO ARAÚJO JUÍZA DE DIREITO
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, KATHRYN KATIURCIA CARDOSO DE FIGUEIREDO, DIGITEI.
CUIABÁ - MT, 09 DE SETEMBRO DE 2015.
ELINETE SANTANA NUNES DE ARAUJO KESTRING
GESTORA JUDICIÁRIA

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS
AUTOS Nº 14806-14.2012.811.0042
ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): SÉRGIO ALVES TEIXEIRA
EMERSON GABRIEL FERREIRA
GEZIVALDO SILVA SANTOS

RÉU(S): EMERSON GABRIEL FERREIRA, CPF: 832.391.541.53, RG: 1154971-8 SSP MT FILIAÇÃO: OLINDA APARECIDA GABRIEL FERREIRA E GERUSE FERREIRA CAMPOS, DATA DE NASCIMENTO: 09/08/1978, BRASILEIRO(A), NATURAL DE GOIÂNIA-GO, CONVIVENTE. ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

FINALIDADE: PROCEDER A CITAÇÃO DO RÉU EMERSON GABRIEL FERREIRA, PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, RESPONDA POR ESCRITO OU POR MEIO DE ADVOGADO, A ACUSAÇÃO FEITA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, OPORTUNIDADE EM QUE PODERÃO ARGÜIR PRELIMINARES, EXCEÇÕES, JUNTAR DOCUMENTOS E ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, SOB PENA DE PRECLUSÃO (ARTIGOS 396 E 396-A CPP).

RESUMO DA INICIAL: NO DIA 27/07/2012, NA AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL DO SHOPPING TRÊS AMÉRICAS, DESTA CAPITAL, O DENUNCIADO EMERSON - MEDIANTE USO DE DOCUMENTO FALSO COMPARTILHADOS - TENTARAM OBTER VANTAGENM ILÍCITA EM PREJUÍZO ALHEIO, MANTENDO A VÍTIMA EM ERRO. ANTE O EXPOSTO CUMPRE AO MINISTÉRIO PÚBLICO DENUNCIAR EMERSON GABRIEL FERREIRA, COMO INCURSO NO ART. 171, "CAPUT", C/C ART. 14, II, AMBOS DO CP, EM CONCURSO MATERIAL COM O ART. 304 DO CP.

DECISÃO/DESPACHO:

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, KATHRYN KATIURCIA CARDOSO DE FIGUEIREDO, DIGITEI.

CUIABÁ - MT, 04 DE NOVEMBRO DE 2015
ELINETE SANTANA NUNES DE ARAUJO KESTRING
GESTORA JUDICIÁRIA

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS
AUTOS Nº 24385-15.2014.811.0042
ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): JOELSON LEITE DA SILVA

RÉU(S): JOELSON LEITE DA SILVA, CPF: 05786821170, RG: 26716097 SSP MT FILIAÇÃO: JOÃO DE SOUZA RAMOS E EUGENIA LEITE DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 29/11/1991, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT, SOLTEIRO(A), ENTREGADOR DE BEBIDA E GÁS. ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: PROCEDER A CITAÇÃO DO RÉU JOELSON LEITE DA SILVA, PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, RESPONDA POR ESCRITO OU POR MEIO DE ADVOGADO, A ACUSAÇÃO FEITA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, OPORTUNIDADE EM QUE PODERÃO ARGÜIR PRELIMINARES, EXCEÇÕES, JUNTAR DOCUMENTOS E ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, SOB PENA DE PRECLUSÃO (ARTIGOS 396 E 396-A CPP).

RESUMO DA INICIAL: NO DIA 17/10/2014, NO CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO I (CPA I) DESTA CAPITAL, O DENUNCIADO JOELSON FOI PRESO EM FLAGRANTE DELITO PORTANDO UMA ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO, SEM AUTORIZAÇÃO LEGAL. ANTE O EXPOSTO CUMPRE AO MINISTÉRIO PÚBLICO DENUNCIAR JOELSON LEITE DA SILVA, COMO INCURSO NO ART. 14 DA LEI 10.826/2003, DO CPP.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, KATHRYN KATIURCIA CARDOSO DE FIGUEIREDO, DIGITEI.

CUIABÁ - MT, 11 DE SETEMBRO DE 2015
ELINETE SANTANA NUNES DE ARAUJO KESTRING
GESTORA JUDICIÁRIA

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Suzana Guimarães Ribeiro Araujo
Cod. Proc.: 385566 Nr: 27633-86.2014.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, IRONEI MÁRCIO SANTANA
PARTE(S) REQUERIDA(S): RUSSEL AUGUSTO BUANA DOS SANTOS, ALEXSSANDRO BENEDITO DE SOUZA, DOUGLAS FONSECA SAMPAIO, JOAIL DIAS DA COSTA FILHO, HERISON SOUZA DE ASSIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DAVI FRANCISCO CRUZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANO LUCAS LEITE, CLAUDINO ALEIXO JUNIOR, DABERSON MACHADO BATISTA, PAULO ROBERTO GOMES DOS SANTOS

INTIMAR o(a,s) advogado(a,s) do assistente de acusação Ironei Márcio Santana, DAVI FRANCISCO CRUZ - OAB/MT 17195, para apresentação de memoriais de alegações finais, no prazo do art. 403, § 3º do CPP.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Suzana Guimarães Ribeiro Araujo
Cod. Proc.: 388779 Nr: 2900-22.2015.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SAMUEL VICTOR SIQUEIRA SILVA, VINICIUS DE LIMA FREITAS, GILMAR FERREIRA ALVES, WEBERTT ALVES SABINO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLEDNEI LIBÓRIO FELICIANO, ELIDIA PENHA GONÇALVES, LUIS EDUARDO OLIVEIRA MIRANDA, MARCELO FERREIRA DE SOUZA

INTIMAR o(a,s) advogado(a,s) do(s) réu(s) Samuel Victor Siqueira Silva e Vinícius de Lima Freitas, ELÍDIA PENHA GONÇALVES - OAB/MT 2886-A e CLEDNEI LIBÓRIO FELICIANO - OAB/MT 7527, respectivamente, para apresentarem alegações finais, no prazo legal, bem como o(a,s) advogado(a,s) do(s) réu(s) Gilmar Ferreira Alves, LUIS EDUARDO OLIVEIRA MIRANDA - OAB/MT 10394 para, querendo, ratificar as alegações finais apresentadas as fls. 511/516.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Suzana Guimarães Ribeiro Araujo
Cod. Proc.: 355888 Nr: 17742-75.2013.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDICEIA JOANA MEIRA MARTINS, CREIDE MARIA MEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDSON SILVA DE CAMARGO

Processo Crime n° 17742-75.2013.811.0042.
Vistos em correição.
Considerando a defesa inicial apresentava pela ré Creide Maria Meira da Silva às fls. 167/170, a manifestação ministerial de fls. 172/174, verifico que, de fato, o crime imputado à acusada se trata de delito previsto no artigo 147 do CP, o qual prevê pena de detenção de 01 (um) a 06 (seis) meses de detenção, tratando-se, portanto, de crime de menor potencial ofensivo, de competência do juizado especial.
Assim, quanto a ré Creide Maria, declino da competência no presente feito, determinando a sua remessa ao Juizado Especial Criminal desta Comarca, com as baixas necessárias neste Juízo quanto a esta ré. Encaminhe-se cópia do feito ao juizado especial criminal.
No que se refere a acusada Valdicéia Joana Meira Martins, na defesa preliminar apresentada às fls. 152/159, requer seja reconhecida a inépcia da denúncia, contudo, cabe ponderar que tal possibilidade já foi devidamente analisada e refutada às fls. 142/145.

Desta feita, considerando que na defesa da ré Valdicéia Joana não foram argüidas preliminares e não sendo caso de absolvição sumária, designo o dia 02/05/2016 às 15h45min para audiência de instrução e julgamento.
Requisitem-se e notifiquem-se todos.
Às providências.
Cumpra-se, com urgência.
Cuiabá-MT, 31 de agosto de 2015.
Suzana Guimarães Ribeiro Araújo
Juíza de Direito

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Suzana Guimarães Ribeiro Araujo
Cod. Proc.: 110064 Nr: 14955-83.2007.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JAILTON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LAIRSON RODRIGUES BUENO, MÁRCIO SALES DE FREITAS
Vistos etc,...
O advogado do réu Jailton Rodrigues da Silva alega não ser mais responsável pelas defesas do acusado ás fls. 222/223, em razão do mesmo ter contratado outro advogado do estado de Brasília/DF, porém não há renúncia nos autos. Contudo, não cumpriu o disposto no artigo 6° do REG da OAB, onde consta que o advogado deve notificar seu cliente, preferencialmente mediante carta com aviso de recebimento, comunicando após o Juízo.
Outrossim, verifico ainda que o artigo 5°, § 3° do Estatuto da OAB, preceitua que o advogado continuará 10 (dez) dias após a notificação da renúncia, a representar o mandante. Desta forma devendo apresentar as alegações finais no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
Assim, intime-se o patrono do acusado Jailton Rodrigues da Silva a notificar o cliente da renúncia, fazendo prova nos autos.
Às providências. Cumpra-se.
Cuiabá, 13 de novembro de 2015.
Suzana Guimarães Ribeiro Araújo
Juíza de Direito

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Suzana Guimarães Ribeiro Araujo
Cod. Proc.: 113091 Nr: 12609-28.2008.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ FERNANDO PROENÇA, MANOEL VITÓRIO JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLAYTON APARECIDO CAPARRÓS MORENO, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, SERGIO WALDINAH PAGANOTTO DE PAIVA
Vistos etc,...
Intime-se o patrono do acusado Manoel Vitório Junior para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas justifique o seu não comparecimento na audiência do dia 12/08/2015, ás 15h45min, apesar de devidamente intimado, bem como para, manifestar na fase do art. 402 do CPP, sob pena de ser comunicada a OAB/MT.
Após, cumpra-se as demais determinações contidas nos autos.
Às providências.
Cumpra-se.
Cuiabá, 16 de novembro de 2015.
Suzana Guimarães Ribeiro Araújo
Juíza de Direito

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Suzana Guimarães Ribeiro Araujo
Cod. Proc.: 372445 Nr: 13292-55.2014.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOILSON ABREU PAULO DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RUBENS VALIM FRANCO
Vistos etc,...Joilson Abreu Paulo de Almeida, qualificado nos autos, através de seu advogado, em DEFESA INICIAL, formulou pedido de Absolvição Sumária....Desta forma, INDEFIRO OS PEDIDOS FORMULADOS PELA DEFESA do acusado Joilson Abreu Paulo de Almeida, devendo prosseguir os autos em seus ulteriores termos. Designo o dia 21/11/2016 às 13h30min para audiência de instrução e julgamento. Requisitem-se e notifiquem-se todos.Cumpra-se.Cuiabá/MT, 16 de novembro de 2015.Suzana Guimarães Ribeiro Araújo Juíza de Direito

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Suzana Guimarães Ribeiro Araujo
Cod. Proc.: 411868 Nr: 16672-52.2015.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BENEDITO MAX GARCIA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AUGUSTO CÉZAR CARVALHO FRUTUOSO
INTIMAR o DR. CASSIO DE ALMEIDA FERREIRA, OAB/MT 19.625, do r. despacho proferido nos autos, a seguir transcrito: Vistos etc,...Defiro o requerimento de vistas dos autos solicitado pelo advogado Dr. Cássio de Almeida Ferreira no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.Às providências.Cumpra-se.Cuiabá, 13 de novembro de 2015.Suzana Guimarães Ribeiro Araújo,Juíza de Direito

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Suzana Guimarães Ribeiro Araujo
Cod. Proc.: 404899 Nr: 9424-35.2015.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PATRICK GUIMARÃES DE CARVALHO, FELIPE LEOPOLDO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: INES CECILIA FELSKI PIZATI, KEYTHISON MARCELO DE ARRUDA FARIA
Vistos etc,...
O advogado do réu Felipe Leopoldo da Silva renunciou ao mandato à fl. 121, contudo, não cumpriu o disposto no artigo 6° do REG da OAB, onde consta que o advogado deve notificar seu cliente, preferencialmente mediante carta com aviso de recebimento, comunicando após o Juízo.
Outrossim, verifico ainda que o artigo 5°, § 3° do Estatuto da OAB, preceitua que o advogado continuará 10 (dez) dias após a notificação da renúncia, a representar o mandante.
Assim, intime-se o patrono do acusado Felipe Leopoldo da Silva a notificar o cliente da renúncia, fazendo prova nos autos.
Aguarde-se a realização da audiência designada às fls. 119.
Às providências. Cumpra-se.
Cuiabá, 13 de novembro de 2015.
Suzana Guimarães Ribeiro Araújo
Juíza de Direito

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Suzana Guimarães Ribeiro Araujo
Cod. Proc.: 418575 Nr: 23853-07.2015.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MURILO HENRIQUE DE ABREU SANTOS, WESLEY BOTELHO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JUSCINEI BORGES DA SILVA
Vistos etc,...
Quanto ao pedido de revogação de prisão preventiva de fls. 116/121 em favor do Réu Murilo Henrique de Abreu Santos, considerando a ausência de modificação fática, mantenho na íntegra a decisão que decretou a prisão do acusado às fls. 96/100 e indefiro o pedido formulado.
Às providências.
Cumpra-se.
Cuiabá, 16 de novembro de 2015.
Suzana Guimarães Ribeiro Araújo
Juíza de Direito

8ª Vara Criminal

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Maria Rosi de Meira Borba
Cod. Proc.: 409713 Nr: 14387-86.2015.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JEFFERSON DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIANO AUGUSTO NEVES
INTIMAR O DRº THIAGO TAGLIAFERRO LOPES OAB/SP Nº 208.972, ADVOGADO DA EMPRESA RODOBENS AUTOMÓVEIS RIO PRETO LTDA, CNPJ Nº 13.739.595/0003-05, PARA COMPARECER A 8ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL, PARA RESTITUIR BENS APREENDIDOS NOS AUTOS

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Maria Rosi de Meira Borba
Cod. Proc.: 157030 Nr: 4383-63.2010.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDMILSON MOTA DOS SANTOS, PABLO CRISPIM, ANDRÉ FRANCISCO SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANEIRTON PARREIRA SILVA, ANIBAL FELICIANO GARCIA NETO, CARLOS ALBERTO VIEIRA DA ROCHA, MARCELO FELICIO GARCIA, RICARDO PEDROLLO DE ASSIS
Intimar o Advogado do acusado Edmilson Mota dos Santos, Dr.Marcelo Felicio Garcia OAB/MT 7.297, para apresentar as Razões de Recurso de Apelação no Prazo Legal.

9ª Vara Criminal

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto
Cod. Proc.: 410656 Nr: 15366-48.2015.811.0042
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SILAS SOUSA RIPARDO, JONAS RENATO DA SILVA RIPARDO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcos Alexandre Schoffen
Impulsiono estes autos para abrir vistas ao(s) patrono(s) constituído(s) para apresentação de alegações finais, no prazo legal.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto
Cod. Proc.: 130634 Nr: 17716-53.2008.811.0042
AÇÃO: Inquérito Policial->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CRISTIAN CONCEIÇÃO DE MACEDO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA CRIMINAL
Impulsiono estes autos para intimar o patrono constituído, ante a certidão de fls. 167, para que compareça a audiência designada para a data de 06/04/2016, às 14:00 horas juntamente com a testemunha: Débora Cristina, independentemente de intimação desta, sob pena de desistência tácita da referida testemunha.

10ª Vara Criminal

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávia Catarina Oliveira de Amorim Reis
Cod. Proc.: 164832 Nr: 12146-18.2010.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ MARQUES DA CRUZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIELLE SANTOS CRUZ
PROCESSO CRIME Nº 12146-18/[...]ISSO POSTO, considerando a Lei, a Doutrina e a Jurisprudência de nossos Tribunais e que os autos constam, com fundamento no Art. 107, inciso I, do Código Penal e Arts. 61 e 62, ambos do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado JOSÉ MARQUES DA CRUZ, brasileiro, casado, aposentado, natural de Cuiabá-MT, onde nasceu aos 18/03/1957, filho de Dionízio Bernardo da Cruz e Maria Marques da Silva, em relação aos delitos tipificados nos Arts. 303 e 306, ambos da Lei nº 9503/97, na forma do Art. 69, do Código Penal, ocorrido em 17/07/2010, que teve como vítima JEFERSON PEIXOTO DE PAULA, uma vez que juntou-se aos autos comprovante do seu óbito.Custas ex vi legis.DECLARO extinto a presente Ação Penal nº 12146-18/2010 – Código 164832, sem julgamento do mérito.P. R. I. N.Após o trânsito em julgado, EXPEÇAM-SE ofícios aos Institutos de Identificação Estadual e Federal, bem como ao Cartório Distribuidor para anotações.A seguir, DÊ-SE BAIXA na Distribuição e no Sistema Apolo e ARQUIVE-SE.CUMPRA-SE.Cuiabá, 11 de março de 2014.FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávia Catarina Oliveira de Amorim Reis
Cod. Proc.: 75603 Nr: 4233-87.2007.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLA FERNANDA LAGE ROCKENBACH
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WILSON ROBERTO LAUER
Processo Crime Nº: 4233-87/2007.Cód. 75603Acusada: CARLA FERNANDA LAGE ROCKENBACK (...).ISSO POSTO, uma vez que a Acusada cumpriu integralmente as condições do sursis processual estabelecida na audiência realizada em 24/01/2012, fls. 316/319, com fundamento no Art. 107, inciso VI do Código Penal e Art. 89, § 5º da Lei 9.099/95 c/c Art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE da acusada CARLA FERNANDA LAGE ROCHENBACK, brasileira, natural de São Leopoldo/RS, onde nasceu aos 17/05/1982, filha de Luiz Antônio Rochencack e Rosangela Lage Rochenback, residente na rua Avenida Juscelino Reiner, nº 245, Edifício Jardim Petrópolis, apartamento 702-A, bairro Jardim Petrópolis, nesta Capital, em relação a prática do delito tipificado no Art. 306 da Lei nº 9.503/97, ocorrido em 27/08/2005.As custas processuais deverão ser descontadas do valor da fiança de fls. 18 (R$ 500,00), conforme decisão homologatória de fls. 316/319, pois trata-se de uma das condições impostas ao Acusado (item C) em audiência de suspensão condicional do processo (Art. 89 da Lei nº 9.099/95). Assim, proceda-se imediatamente ao cálculo e recolhimento das custas processuais, nos termos da decisão de fls. 316/319. Conseqüentemente, DECLARO extinto o presente Processo Crime nº 4233-87/2007 com julgamento do mérito.P. R. I. N.Uma vez recolhidas as custas processuais, (...).A seguir, ARQUIVE-SE.CUMPRA-SE.Cuiabá, 20 de outubro de 2014.FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS Juíza de Direito

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Flávia Catarina Oliveira de Amorim Reis
Cod. Proc.: 324780 Nr: 4231-44.2012.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOHN WILLIAN DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HELIO CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA JUNIOR
Intimação para o Dr. Helio Castelo Branco para apresentar alegações finais no prazo de 5 (cinco) dias.

Edital de Intimação
JUIZ(A): Sem Juiz
Cod. Proc.: 377661 Nr: 19170-58.2014.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): IVO BARBOSA RODRIGUES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
EDITAL
PRAZO 15 DIAS
Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): IVO BARBOSA RODRIGUES, Filiação: Carlinda Barbosa Rodrigues e Sebastião Rodrigues Betim, data de nascimento: 28/08/1967, brasileiro(a), natural de Mangueirinha-PR, solteiro(a), mecânico, Endereço: Travessa 02, Nº 19, Quadra 02 ,. "residencial Nilce Paes Barreto", Bairro: Jardim Passaredo, Cidade: Cuiabá-MT, CEP: 78000000, Complemento: 3661-7551.
Finalidade: CITAÇÃO DO ACUSADO, para apresentar sua defesa preliminar, no prazo de 10 dias - Art. 396 C.P.P. (Lei 11.719/08), através de Defensor Constituído, onde poderá alegar todas as matérias de interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas e arrolar testemunhas, em número máximo de cinco (Art. 396-A c/c Art. 532 do C.P.P.), ADVERTINDO-SE o Acusado que a não apresentação da defesa preliminar por Defensor Constituído implicará na nomeação de Defensor Público Dativo, conforme preceitua o § 2º do Art. 396-A do C.P.P.
Resumo da Inicial: Trata-se de denúncia distribuída em 13/05/2015 para a instauração de Ação Penal Pública Incondicionada, na qual a Representante do Ministério Público imputa ao Acusado IVO BARBOSA RODRIGUES à prática das condutas tipificadas nos Art. 306 e 309 da Lei nº 9.503/97, na forma do Art. 69 do Código Penal – embriaguez ao volante e direção sem habilitação, porque em data de 19/07/2014, por volta das 21h15min, na Av. Principal, bairro Jardim Passaredo, nesta Capital, o Acusado conduzia um veículo automotor HONDA/CG 150 Sport, cor vermelha e placa KAO-1081, em via pública sob a influência de álcool. Policiais Militares estavam em rondas pela mencionada Avenida, ocasião em que abordaram o Acusado. Ato Contínuo, os Policiais Militares perceberam que o Acusado não possuía CNH, bem como apresentava sinais visíveis de embriaguez, tais como: sonolência, olhos vermelhos, soluços, odor etílico, dentre outros, sendo assim, foi convidado a realizar o exame do etilômetro (bafômetro), porém, foi negado, razão pela qual realizaram a Prisão em Flagrante. Foi confeccionado anexo II, da Resolução 432 do CONTRAN, fls. 20, evidenciando o estado de embriaguez do Acusado. O Acusado foi colocado em liberdade pela Autoridade Policial, após a lavratura do Auto de Prisão em Flagrante mediante o pagamento de fiança arbitrada no valor de R$ 724,00 (fls. 30).
Despacho/Decisão: AUDIÊNCIA DE SUSPENSÃO – ART. 89DATA: 21/09/2015HORÁRIO: início: 15:00 h término: 15:10 hPROC. CRIME N.º 19170-58/2014 COD. 377661 ARTS. 306 E 309 DA LEI Nº 9.503/97 C/C ART. 69 DO C.P. – EMBRIAGUEZ AO VOLANTE E DIREÇÃO SEM HABILITAÇÃO EM CONCURSO MATERIALPRESENTE:JUÍZA DE DIREITO: FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS OCORRÊNCIA: Aberta a audiência, inicialmente a MMª Juíza constatou à fls. 50 que o Acusado não foi encontrado para ser citado, porque 'em todas as diligencias encontrei o imóvel fechado, de modo que ao chamar e bater palmas não fui atendido por ninguém. Ao dialogar com moradores da vizinhança não obtive nenhuma informação que pudesse ser útil.', segundo certificou em 17/09/2015 o Sr. Oficial de Justiça, razão pela qual não respondeu ao pregão, fls. 51. Após, a MMª Juíza proferiu a seguinte decisão: VISTOS, ETC...CONSIDERANDO QUE O ACUSADO NÃO FOI ENCONTRADO NO ENDEREÇO QUE CONSTAM DOS AUTOS, PARA SER CITADO E INTIMADO PARA COMPARECER NESTA AUDIENCIA, DECLARO PREJUDICADA A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA MINISTERIAL DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO DE FLS. 44 NESTA OPORTUNIDADE E DETERMINO (1) COM FUNDAMENTO NO ART. 361 DO C.P.P., AD CAUTELLUN, QUE SE PROCEDA IMEDIATAMENTE À CITAÇÃO POR EDITAL DO ACUSADO, COM PRAZO DE QUINZE DIAS, EXPEDINDO-SE O EDITAL DE ACORDO COM O ART. 365 DO C.P.P. E PUBLICANDO-SE NO DJE, PARA O ACUSADO APRESENTAR A SUA DEFESA PRELIMINAR, NO PRAZO DE 10 DIAS - ART. 396 C.P.P. (LEI 11.719/08), ATRAVÉS DE DEFENSOR CONSTITUÍDO, ONDE PODERÁ ALEGAR TODAS AS MATÉRIAS DE INTERESSE À SUA DEFESA, ESPECIFICAR PROVAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, EM NÚMERO MÁXIMO DE CINCO (ART. 396-A C/C ART. 532 DO C.P.P.), ADVERTINDO-SE O ACUSADO QUE A NÃO APRESENTAÇÃO DA DEFESA PRELIMINAR POR DEFENSOR CONSTITUÍDO IMPLICARÁ NA NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO, CONFORME PRECEITUA O § 2º DO ART. 396-A DO C.P.P. (2) REDESIGNO O PRIMEIRO DIA LIVRE DA AGENDA DESTE JUÍZO, 15 DE FEVEREIRO DE 2016, ÀS 15:00 HORAS, PARA A AUDIÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA MINISTERIAL DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO DE FLS. 44. (3) POR OUTRO LADO, CONSTATO QUE O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NÃO INDICOU 'CIRCUNSTANCIADAMENTE' O OCORRIDO EM TODAS AS DILIGENCIAS QUE AFIRMOU TER REALIZADO, CONFORME DETERMINA O ITEM 3.3.13, INC. I, DA C.N.G.CGJ, COM INDICAÇÃO DO DIA E HORÁRIO EM QUE REALIZOU TAIS DILIGENCIAS, BEM COMO QUALIFICANDO AS TESTEMUNHAS-VIZINHOS-MORADORES COM QUEM AFIRMA QUE 'DIALOGOU' DURANTE TAIS DILIGENCIAS, RESTANDO, RESTANDO PREJUDICADO O BOM ANDAMENTO DO PROCESSO E PERPLEXIDADE NO JUÍZO, SOBRE A VERACIDADE DA CERTIDÃO LANÇADA À FLS. 50, MESMO PORQUE REFERDIO MANDADO PERMANECEU EM MÃOS DO SR. MEIRINHO POR MAIS DE QUARENTA DIAS, ANTES DA REALIZAÇÃO DESTA AUDIÊNCIA, CONFORME SE LÊ DO RODAPÉ DA FLS. 49 (RECEBEU DIA 05/08/2015), RAZÃO PELA QUAL DETERMINO QUE SEJAMREMETIDAS CÓPIAS DAS FLS. 49 E VERSO A 51, E DESTE TERMO, À EXMA. SRA. JUÍZA DE DIREITO E DIRETORA DO FÓRUM DE CUIABÁ, DRA. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA, PARA QUE SEJAM TOMADAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS EM RELAÇÃO AO OFICIAL DE JUSTIÇA SR. LUCAS VIEIRA, MATRÍCULA 26944, PELA FALTA FUNCIONAL ESTABELECIDA NOS ARTS. 144, INCISOS IV E XV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 04/90 E ITENS 3.3.13, INC. I, DA C.N.G.C.G.J./MT, CAUSANDO COM SUA DESÍDIA O ATRASO NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, NOS TERMOS DO PRINCÍPIO DA CELERIDADE E RAZOABILIDADE, ESTABELECIDO NO INCISO LXXVIII DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, DESCUMPRIMENTO DA META 2 DE 2015 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E EXPEDIÇÃO DE NOVOS DOCUMENTOS, GERANDO MAIS DESPESAS AO PODER JUDICIÁRIO, CONTRARIANDO O PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL; (4) APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL ACIMA E REMESSA DO OFICIO À DIRETORIA DO FÓRUM, EXPEÇA-SE O RESPECTIVO MANDADO DE CITAÇÃO E CONDUÇÃO COERCITIVA DO ACUSADO, NOS TERMOS DOS ARTS. 260 E 3º C/C ART. 351 DO C.P.P., DEVENDO CONSTAR DO MANDADO QUE O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DEVERÁ O DEVOLVER ATÉ O INÍCIO DA AUDIÊNCIA ACIMA, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE E DESOBEDIÊNCIA (ART. 330 C.P.). (4) A SEGUIR, COM A REMESSA DO MANDADO PARA A CENTRAL DE MANDADOS, NOTIFIQUE O MINISTÉRIO PÚBLICO DESTE TERMO, COMO CUSTUS LEGIS E PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA REDESIGNADA ACIMA, SOB PENA DE NULIDADE DO ATO PROCESSUAL – ART. 564, INC. III, ALINEA 'D' DO C.P.P. Nada mais, Euo digitei.FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REISJUÍZA DE DIREITO
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Larissa Lyra Vieira, digitei.
Cuiabá, 16 de novembro de 2015
Ana Cláudia de Carvalho Gestor(a) Judiciário(a) Aut. Provimento. 52/2007-CGJ

12ª Vara Criminal

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Monica Catarina Perri Siqueira
Cod. Proc.: 25420 Nr: 106-87.1999.811.0042
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ABEL DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEX LEONARDO DE OLIVEIRA
PROCEDER À INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU DR. ALEX LEONARDO DE OLIVEIRA - OAB-MT 12911, PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, APRESENTE AS ALEGAÇÕES DERRADEIRAS, EM FORMA DE MEMORIAIS.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Monica Catarina Perri Siqueira
Cod. Proc.: 310824 Nr: 8940-59.2011.811.0042
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAURICIO DE AMORIM, MARCELO MARIANO

DE AMORIM, GUIOMAR BENEDITO ARAÚJO DA SILVA, RUNDINELIS DE LIMA MOREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIVANEIDE DOS SANTOS BERTO DE BRITO, DR. ANDERSON ROSSINI PEREIRA - OAB/MT 9.086-B, DR. HILOMAR HILLER - OAB/MT 10.768

(...) Ausente as testemunhas Benedito Jose de Campos, Ruther Cristiano Rodrigues Oliveira e Irzelena Rodrigues, arroladas perla acusação e pela defesa dos acusados Rundinelis, Guiomar e Mauricio, Antonio Alves da Costa, Jose aparecido Dioas Rocha, Elenir Alves de Souza, Jessica Tais Alves da Silva, João Ribeiro Neto, Joelson Cassimiro Sabino, arroladas pela defesa dos acusados Rundinelis e Guiomar. Ausentes, ainda, Hellinton Bernardes Reis – fls. 286, substituto das testemunhas arroladas pela defesa do acuado Rudinelis (testemunhas Elenir Alves de Souza e Jessica Tais Alves da Silva). Ausente, também, Kamila Cristina de Oliveira Cintra, arrolada pela defesa do acuado Marcelo. Compulsando os autos verificou-se que já foram ouvidas as seguintes testemunhas, a saber: Delislaine Cardodo do Santos – fls. 332; Guilhermina Alves de Araújo – fls. 325 e Maria Rosane da Silva – fls. 326. Frisa-se que a audiência restou prejudicado ante o não recambiamento do acusado Mauricio de Amorim. Pela Magistrada o seguinte despacho: Vistos etc... Diante das ocorrências, redesigno a audiência frustrada para o dia 30 de novembro de 2015, às 08h30. Cumpra-se. Saindo os presentes intimados. Nada mais, mandou encerrar o presente termo, que vai devidamente assinado. Eu – Vânia Bruno, Assessora de Gabinete II, ( ) o digitei.Monica Catarina Perri SiqueiraJuíza de Direito em Substituição LegalPromotora de Justiça Advogados AcusadosRestemunhas

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Monica Catarina Perri Siqueira

Cod. Proc.: 331179 Nr: 11529-87.2012.811.0042

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JEOVAN ALVES MOURÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RICARDO DA SILVA MONTEIRO

PROCEDER À INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU DR. RICARDO DA SILVA MONTEIRO - OAB-MT 3301, PARA APRESENTAR AS ALEGAÇÕES DERRADEIRAS, EM FORMA DE MEMORIAIS.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Monica Catarina Perri Siqueira

Cod. Proc.: 419439 Nr: 28567-44.2014.811.0042

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): WAGNER ROGERIO NEVES DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DE CUIABÁ

"... Ex positis, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva do réu WAGNER ROGERIO NEVES DE SOUZA, devidamente qualificado, em sintonia com o parecer ministerial (fls. 965/967). (...) acordo com a jurisprudência do STF na ausência de "Sala de Estado Maior" a manutenção do réu no local em que se encontra, atende as exigências da lei. (...) De mais a mais, a questão foi levada à apreciação de Instância Superior. IV - (...) Diante disso, em homenagem ao princípio do contraditório, oficie-se ao Delegado de Polícia da GEPOL, a fim de que, à vista das alegações do réu, informe o que entender necessário. Para aclarar a situação e dissipar eventuais dúvidas, instrua o expediente com cópia da petição de fls. 960/962 e verso, bem como desta decisão. V – (...) no caso, ao optar por autodefender-se o réu se depara com as limitações intrínsecas a sua condição atual, qual seja, encontrar-se recluso, dentre elas as normas atinentes à Unidade Prisional em que se encontra, as quais devem ser observadas, especialmente, para garantia da segurança pública. Registre-se que nenhum direito é absoluto. Na hipótese de colisão de direitos aplica-se o princípio da ponderação, prevalecendo, sempre o direito da coletividade. Por outro lado, o fato de o denunciado não ter a sua disposição computador e impressora, e por isso ter de elaborar suas petições de próprio punho, em nada prejudica sua defesa técnica. Nesse particular, realço que ele teve acesso aos autos, porquanto lhe foi disponibilizada uma cópia integral destes, nos termos da decisão de fls. 934/937. Na mesma ocasião, consignado "... que seria prudente a indicação de um advogado para retirar carga dos autos e proceder aos tramites judiciais em conjunto com o acusado, uma vez que se encontra custodiado". Com efeito, acaso o acusado entenda necessário, poderá ser auxiliado por outro causídico de sua confiança ou, ainda, por defensor público ou dativo, se preenchidos os requisitos da lei. Diante disso, INDEFIRO o pedido formulado pelo acusado.Intimem-se e cumpra-se"

Intimação das Partes

JUIZ(A): Monica Catarina Perri Siqueira

Cod. Proc.: 418774 Nr: 24063-58.2015.811.0042

AÇÃO: Incidentes->Questões e Processos Incidentes->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: DELEGADO(A) DE POLICIA DA DELEGACIA ESP. DE HOMICIDIOS E PROTEÇÃO A PESSOA

PARTE(S) REQUERIDA(S): AA, WRDS, LOR, ICOR, MADC, JPDA, GSDP, JDSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADAILTON DA SILVA PERES, JUCYNIL RIBEIRO PEREIRA

Vistos, etc.

I- Presto, nesta data, pelos Ofícios n.º 80/2015 e 81/2015- GAB, as informações solicitadas pelos ofícios n.º 1537/2015 e 1572/2015, oriundos da 1ª Secretaria Criminal, referente aos Habeas Corpus n.º 154423/2015 e 158945/2015, classe 307-CNJ, impetrados, respectivamente, por Dr. Adailton da Silva Peres, em favor de Márcio Aparecido de Carvalho, e Dr. Jucynil Ribeiro Pereira, em favor de Lafayete Oliveira Rocha.

II- Providencie, pois, a própria Assessoria do Juízo, a imediata remessa desses ofícios, acompanhados das peças neles mencionadas como documentos, ao Excelentíssimo Desembargador Relator, juntando-se suas cópias e comprovantes do envio aos presentes.

III – Outrossim, cumpra-se tudo o que prescrito na decisão de fls. 327/328 e verso.

Intimem-se e cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Maria Aparecida Ferreira Fago

Cod. Proc.: 363044 Nr: 2330-70.2014.811.0042

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): WILSON OLIVEIRA MAURICIO, IURY SIMÕES SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL

Vistos, etc.

I- Presto, nesta data, pelo Ofício n.º 070/2014- GAB., as informações solicitadas por via do TLG.MCD5T-14747/2014-Quinta Turma-SOJ (ACA) 02/07/14, recebido somente hoje, às 09h40, pela Secretaria da Vara, acerca do andamento do feito criminal, sobre a prisão temporária e, eventualmente, sobre a decretação de outra medida constritiva, a fim de instruir o julgamento do "Habeas Corpus" N/0 297310/MT Registro N/R 2014/0150348-0, (N/R de origem 415192014/2942013/0048090012014/48090012014/59101120148110042/366021), em que figuram como impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso; impetrado: Tribunal de Justiça do Estado de Mato; paciente Iury Simões Santos, cuja liminar foi indeferida (fls. 212).

II- Providencie, pois, a própria Assessoria do Juízo, a imediata remessa desse ofício, acompanhado dos documentos nele mencionados, ao Excelentíssimo Presidente do Superior Tribunal de Justiça, juntando-se sua cópia e comprovantes do envio aos presentes.

III- No tocante ao trâmite do presente processo, determino seja mantida a celeridade do feito, cumprindo-se tudo o que prescrito nos despachos/decisões anteriores, incluindo a retificação do registro no Cartório Distribuidor, ante a conversão do inquérito policial em ação penal, como realçado na denúncia que recebeu a denúncia (fls. 154, verso, item XV).

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Monica Catarina Perri Siqueira

Cod. Proc.: 159656 Nr: 6991-34.2010.811.0042

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDERSON CLIMACO MORAES DE JESUS, ANDERSON BISPO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENDORIA PÚBLICA CRIMINAL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA, DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL
Diante do exposto e de tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no art. 414, caput, do Código de Processo Penal, IMPRONUNCIO os réus ANDERSON BISPO DA SILVA, vulgo "Índio", nascido no dia 26/06/1984, em Cuiabá, MT, filho de Benedito Bispo da Silva e Francisca Ferreira da Silva; e ANDERSON CLIMACO MORAES DE JESUS, vulgo "Bebê e Nenê", nascido no dia 05/10/1988, em Cuiabá, MT, filho de Graciliano Climaco de Jesus e Fátima Moraes de Jesus, da acusação que lhes foi lançada na denúncia de fls. 04/06, de acordo com o requerimento das partes. Custas pelo Estado.Ressalta-se, outrossim, que, nos termos da lei, enquanto não ocorrer a extinção da punibilidade, poderá ser formulada nova denúncia ou queixa se houver prova nova (art. 414, parágrafo único, da Lei 11.689/2008).Transitada em julgado, façam-se as certificações, comunicações e anotações necessárias, arquivando-se, em seguida, com as devidas baixas e anotações, observadas as formalidades legais.P. R. I. C.Cuiabá-MT, 09 de novembro de 2015.Monica Catarina Perri Siqueira Juíza de Direito em substituição legal

13ª Vara Criminal

Expediente

Edital de Intimação
JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto
Cod. Proc.: 87143 Nr: 7501-86.2006.811.0042
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIDIA PENHA GONÇALVES
Edital Genérico ME107
Edital de:INTIMAÇÃO
Prazo:90
Intimando:Réu(s): João Batista da Silva, Rg: 997587 SSP MT Filiação: João Pereira da Silva e Ivone Souza Silva, data de nascimento: 15/05/1977, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, convivente, serralheiro/desempregado, Endereço: Rua Boa Esperança, 655, Bairro: Jd. Leblon, Cidade: Cuiabá-MT
Finalidade:INTIMAÇÃO DO RÉU ACIMA QUALIFICADO ACERCA DO TEOR DA SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITA.
Resumo da inicial: [...]P O S T O I S S O, e pelo que dos autos consta, julgo procedente a denúncia de fls. 02 a 04, dos autos, do feito e condeno o réu JOÃO BATISTA DA SILVA, já qualificado, nas penas do art. 12 da Lei 6368/76. Definida, assim, a questão da incidência penal, segue-se a individualização e dosagem da pena do Acusado. [...] O sentenciado faz jus a causa de diminuição posta no § 4º, do artigo 33, da Lei 11.343/06, que me leva a diminuir a pena anteriormente fixada pela metade, para 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão e 25 (vinte e cinco) dias multa, tornando-a definitiva em 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão e 25 dias multa, ficando o valor do dia multa fixado em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente á época do fato. [...] Assim, procedida de analise dos requisitos necessários substituo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, na modalidade de prestação de serviços à comunidade, por 08 horas diárias, uma vez por semana, durante todo período da pena a que foi o réu condenado e a prestação pecuniária, com o pagamento de R$ 100,00 (cem reais) a entidade filantrópica AACC- Associação dos Amigos das Crianças com Câncer. Diante do fato de que o Réu foi assistido pela Defensoria Pública, dispenso-o do pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado desta decisão, lance-se o nome do condenado João Batista da Silva no rol dos culpados, procedam-se às comunicações constantes na seção dezesseis da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria do Estado de Mato Grosso e expeça-se a Guia de recolhimento para a formação do Processo Executivo de Pena e posterior remessa ao Juízo da Vara de Execuções Penais. Deixo de determinação a incineração do entorpecente apreendido, tendo em vista a informação do Laudo Toxicológico Definitivo de que toda a substância foi consumida nos exames periciais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Decisão/Despacho:
Nome do Servidor (digitador):Talita S. Simão
Portaria:

Intimação das Partes
JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto
Cod. Proc.: 111285 Nr: 15576-80.2007.811.0042
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): DÉCIO PLÁCIDO DO CARMO, MADALENA MATEUS ARCANJO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO ROBERTO GOMES DOS SANTOS
ISTO POSTO e por tudo mais que dos autos consta, com as fundamentações necessárias, nos moldes do art. 5º, inciso IX, da Constituição Federal, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA e ABSOLVO os réus MADALENA MATHEUS DA CRUZ, brasileira, convivente, natural de Dom Aquino/MT, nascida em 19/07/1958, filha de João Mariano da Cruz e Maria Santiago da Cruz, residente e domiciliada na Rua 01, quadra 02, casa 09, bairro Jardim Industriário II, em Cuiabá/MT ou Rua "Z", quadra 18, lote 01, bairro Maringá III, em Várzea Grande/MT e DÉCIO PLACIDO DO CARMO, brasileiro, solteiro, borracheiro, natural de Cuiabá/MT, nascido em 17/03/1959, filho de Antônio José do Carmo e Mercedes Francisca do Carmo, residente e domiciliado na Rua 01, quadra 02, casa 26, bairro Jardim Industriário II, em Cuiabá/MT, das imputações que lhes são feitas nos autos, nos termos do art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.DETERMINO a incineração da substância entorpecente e destruição dos objetos que guardam relação com o ilícito.DECRETO o perdimento em favor da União apenas da balança de precisão, devendo, no entanto, os demais bens, pertences pessoais, cheques e eletroeletrônico, serem devolvidos, mediante termo nos autos, ao respectivo proprietário, a ser retirado no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do trânsito em julgado, sob pena de perdimento em favor da União (CPP, art. 122 e 123).Da sentença, intimem-se o Ministério Público, o defensor e os sentenciados, pessoalmente, indagando a eles sobre o desejo de recorrer o que será feito mediante termo, tudo a teor dos itens 7.14.2 e 7.14.2.1 da CNGCGJ/MT.Sem custas.P.R.I.C.Cuiabá/MT, 17 de Novembro de 2015.Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto
Cod. Proc.: 401777 Nr: 6048-41.2015.811.0042
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JUSSARA RODRIGUES DAS NEVES, MARCIO VINICIUS DA SILVA BATISTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADELAIDE LUCILA DE CAMARGO, DEFENSOR PÚBLICO (DAVID BRANDÃO MARTINS)
JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA para CONDENAR os réus JUSSARA RODRIGUES DAS NEVES, brasileira, convivente, desempregada, natural de Presidente Prudente/SP, nascida em 30.09.1987, portadora do RG 1889998-6, inscrita no CPF 017.736.161-10, filha de Hilda Rodrigues das Neves, residente na rua A, Quadra 3A, Lote 35, Bairro Parque Cuiabá, em Cuiabá/MT e MARCIO VINICIUS DA SILVA BATISTA, vulgo "Marcinho", brasileiro, convivente, natural de Cuiabá/MT, nascido em 10.06.1985, filho de Valdir Domingos Batista e Maria José Pedroso da Silva Batista, atualmente recolhido na Penitenciária Central do Estado de Mato Grosso, ambos nas sanções do artigo 33, "caput" e art. 40, inciso III, ambos da Lei n. 11.343/06. CONCLUSÃO: CONDENADO o réu MARCIO VINICIUS DA SILVA BATISTA nas penas dos artigos 33 "caput" c/c art. 40, inc. III, ambos da Lei de Tóxico, com pena definitiva fixada em definitivo em 08 (oito) anos e 02 (dois) meses e 820 (oitocentos e vinte) dias-multa, com estabelecimento do regime prisional de início no FECHADO e MANTIDA a prisão cautelar. CONDENADA a ré JUSSARA RODRIGUES DAS NEVES nas penas dos artigos 33 "caput" c/c art. 40, inc. III, ambos da Lei de Tóxico, com pena definitiva fixada em definitivo em 04 (quatro) anos, 10 (dez) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 480 (quatrocentos e

oitenta) dias-multa, com estabelecimento do regime prisional de início no SEMIABERTO e DETERMINADO a expedição de ALVARÁ DE SOLTURA; Lado outro, DEFIRO a restituição, mediante termo nos autos, dos documentos pessoais relacionados no auto de apreensão encartado à fl. 21. Da sentença, intimem-se o Ministério Público, o defensor e os condenados, pessoalmente, indagando a eles sobre o desejo de recorrer o que será feito mediante termo, tudo a teor dos itens 7.14.2 e 7.14.2.1 da CNGCGJ/MT. CONDENO os réus MARCIO VINICIUS DA SILVA BATISTA e JUSSARA RODRIGUES DAS NEVES em proporções iguais no pagamento das custas e despesas processuais, ressaltando que a parte devida pelo condenado MARCIO VINICIUS ficará sobrestada, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. P.R.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto
Cod. Proc.: 411324 Nr: 16088-82.2015.811.0042
AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): VILQUELINE GOMES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA MARIA ROSA TREVISAN

Diante do exposto, converto a Prisão em Flagrante da indiciada VILQUELENE GOMES DA SILVA em Preventiva, para a garantia da ordem pública e por conveniência da instrução criminal. Anoto, outrossim, que ao longo da instrução processual tais fundamentos poderão ser reavaliados, caso surjam fatos novos que autorizem uma nova interpretação de fatos e provas.Expeça-se o mandado de prisão preventiva.Aguarde-se a vinda do Inquérito e a posterior Ação Penal, se for o caso, dando-se ciência imediata ao Ministério Público.Cumpra-se com urgência.Cuiabá/MT, 10 de julho de 2015.FRANCISCO ALEXANDRE FERREIRA MENDES NETO Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto
Cod. Proc.: 403589 Nr: 7999-70.2015.811.0042
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEITON CASTRO DA SILVA, PAULO CESAR RODRIGUES JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALINO CESAR DE MAGALHAES, CESAR AUGUSTO MAGALHÃES, DEFENSOR PÚBLICO (DAVID BRANDÃO MARTINS)
Intimação da Defesa para apresentar os memoriais finais, no prazo legal.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto
Cod. Proc.: 406103 Nr: 10670-66.2015.811.0042
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): DOUGLAS MICHAEL MARQUES DE MELO, MARCEL SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA GERMANA DE MORAES, DEFENSOR PÚBLICO (DAVID BRANDÃO MARTINS), LUCAS WENDER CURVO RONDON

Vistos, etc. Trata-se de Ação Penal, interposta pelo Ministério Público em desfavor de DOUGLAS MICHAEL MARQUES DE MELO e MARCEL SILVA DE OLIVEIRA, ante a suposta prática dos crimes tipificados no art. 33, caput, c/c art. 35, caput, c/c art. 40, inc. VI, todos da Lei de Drogas. Às fls. 94/97, o Defensor Público ajuizou pedido de revogação da prisão preventiva em favor de DOUGLAS MICHAEL MARQUES DE MELO, sustentando, em suma, que não se fazem presentes os pressupostos do claustro preventivo. Às fls. 89/93, apresentou a defesa preliminar do referido acusado, requerendo a improcedência da denúncia e a realização do exame toxicológico do acusado. Com vista dos autos, o d. representante do Ministério Público manifestou-se desfavorável a ambos os pleitos, com suporte nos arts. 282, inc. I e II, e art. 312 do CPP (fl. 94/96).É o relato necessário. Decido. I – DO RECEBIMENTO DA INICIAL ACUSATÓRIA Analisando detidamente os autos e os argumentos trazidos pelas defesas dos denunciados, concluo que a dinâmica do evento descrito na denúncia precisa ser melhor esclarecida, não emergindo, nesta fase preambular, a certeza absoluta de que não houve ilícito criminal na conduta dos acusados, inocorrendo quaisquer das hipóteses do art. 397, do CPP, com nova redação da Lei nº 11.719/2008, prevalecendo, neste momento, o princípio do in dubio pro societate. Em suma, presentes os requisitos materiais e formais do art. 41 do CPP, nos termos do art. 56, da Lei nº 11.343/2006, RECEBO a DENÚNCIA oferecida pelo Parquet, dando os denunciados de DOUGLAS MICHAEL MARQUES DE MELO e MARCEL SILVA DE OLIVEIRA como incursos nos artigos da lex repressiva nela mencionados. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11/02/2016, às 14:40 horas, para o interrogatório dos acusados, inquirição das testemunhas de acusação e defesa. Para o ato instrutório, intimem-se os acusados; os defensores (via DJE, se for o caso); testemunhas arroladas na denúncia e na defesa prévia; dando-se ciência ao Promotor de Justiça.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto
Cod. Proc.: 303729 Nr: 19581-43.2010.811.0042
AÇÃO: Inquérito Policial->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): NEIVA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANIBAL FELICIO GARCIA NETO, MARCELO FELICIO GARCIA

Certifico, nesta data, que, nos termos do art. 162, § 4º do CPC, nos termos da determinação de folhas 348/351, intimo o advogado da defesa para, no prazo legal, apresentar seus memoriais finais.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto
Cod. Proc.: 388187 Nr: 2290-54.2015.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JAIRO BEZERRA SILVA JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRE LUIS SANTAREM GONZALES, HENRIQUE CRISTOVÃO DE ASSIS

Vistos, etc.
Compulsando detidamente os autos, verifico que os causídicos do réu, Drs. André Luiz Santarém Gonzáles - OAB/MT 11.062-A e Henrique Cristóvão de Assis – OAB/MT 16.738, regularmente intimados da sentença, deixaram transcorrer in albis o prazo para interpor a apelação (fl. 184), muito embora o acusado tenha informado o desejo de recorrer da sentença (fl. 181).
Desse modo, DETERMINO que se intime o denunciado JAIRO BEZERRA DA SILVA JUNIOR (observando os endereços constantes nos autos), para que constitua novo patrono para apresentar, no prazo legal, a apelação, sob pena de lhe ser nomeado Defensor Público dativo.
Caso o prazo transcorra in albis ou o acusado não seja encontrado no endereço declinado no mandado (assim certificando o Oficial de Justiça), desde já, NOMEIO o d. Defensor Público atuante nesta Vara para assistir seus interesses e apresentar o recurso de apelação, no prazo legal.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto
Cod. Proc.: 408024 Nr: 12658-25.2015.811.0042
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JONATHAN PINHO THEODORO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAFAEL WINCK DO NASCIMENTO

Vistos, etc.
Considerando o teor da certidão de fl. 164 e que, até a presente data, não fora protocolizadas contrarrazões ao recurso de apelação da acusação, NOMEIO o d. Defensor Público atuante neste especializada, para que, no prazo legal, interponha as contrarrazões do acusado.
Para tanto, remeta-se ao feito à Defensoria Pública.

Juntadas as contrarrazões, cumpra-se a parte final do r. despacho de fl. 158.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto
Cod. Proc.: 100138 Nr: 8464-60.2007.811.0042
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDEMAR DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: APARECIDA DE CASTRO MARTINS
Vistos, etc.
Considerando que o acusado manifestou o desejo de recorrer da sentença e que sua causídica, embora regularmente intimada (fl.179), quedou inerte, DETERMINO que se intime o réu, para que constitua novo advogado para interpor a almejada apelação no prazo legal, sob pena de lhe ser nomeado defensor dativo.
Caso o prazo transcorra in albis ou o acusado não seja encontrado no endereço declinado no mandado (assim certificando o Oficial de Justiça), desde já, fica nomeado o d. Defensor Público atuante nesta Vara para assistir seus interesses e interpor a apelação em favor do acusado.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se

Intimação das Partes
JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto
Cod. Proc.: 132188 Nr: 4054-85.2009.811.0042
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INDIARA DE MORAES NASCIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOEL FELICIANO MOREIRA
Vistos, etc.
Muito embora conste do documento de fl. 215/216 que o saldo atual do numerário apreendido nestes autos é de R$ 6.598,67 (seis mil, quinhentos e noventa e oito reais e sessenta e sete centavos), é certo que, verificando minuciosamente os autos, pude constatar pelo comprovante de depósito de fl. 43 que foi apenas apreendido o valor de R$ 43,05 (quarenta e três reais e cinco centavos).
Desse modo, DETERMINO que oficie a Conta Única para que, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareça e providencie a regularização da referida divergência, encaminhando cópia do comprovante de depósito de fl. 43 e do extrato de fl. 215/216.
Vindo a resposta, volte-me concluso.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto
Cod. Proc.: 138540 Nr: 13844-93.2009.811.0042
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSÂNGELA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SERGIO BATISTELLA
Vistos, etc.
Compulsando detidamente os autos, verifico que apenas resta a destinação dos bens não restituídos para o efetivo arquivamento dos autos.
Todavia, ao que se denota do termo de apreensão de fl. 27, os objetos não reclamados tratam-se de bens perecíveis e de valor insignificante, não merecendo, destarte, destinação diversa da destruição.
Desse modo, DETERMINO a destruição dos referidos objetos (fl. 27).
Para tanto, expeça-se o necessário e proceda-se ao arquivamento do presente feito.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto
Cod. Proc.: 146200 Nr: 13324-36.2009.811.0042
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): FLÁVIO SANTANA, TAMARA NATALI CALDAS DE AQUINO, JUCINEI ANTONIO PEDROSO DE QUEIROZ, ROSANA MIRIAN CALDAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS EDUARDO OULICES DE OLIVEIRA, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, PAULO ROBERTO GOMES DOS SANTOS
Vistos, etc.
Pelo que consta da r. sentença proferida nestes autos, foi determinada a restituição dos bens e valores apreendidos (fl. 343). Ocorre, todavia, que referida sentença já transitou em julgado em definitivo e já decorreram, desde então, mais de 90 (noventa) dias sem que houvesse manifestação pela restituição dos pertences e numerários (fl. 378).
Em vista disso, nos termos do art. 122 do Código de Processo Penal, DECRETO o perdimento dos bens não resgatados em favor da UNIÃO, ressaltando que os bens de valor irrisório, a critério do SENAD, poderão ser destruídos. Em relação aos documentos pessoais apreendidos, DETERMINO que nos autos permaneçam até eventual pedido de desarquivamento para restituição, que independerá de nova deliberação para ser devolvido ao respectivo proprietário.
Quanto ao mandado de fl. 371, DETERMINO que se intime o meirinho diligente para sua devolução, independente de cumprimento, haja vista que expedido equivocadamente. Expeça-se o necessário e cumpra-se os demais termos da r. sentença, procedendo o arquivamento do presente feito após transcorridos os prazos legais, com regulares baixas e anotações de estilo. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto
Cod. Proc.: 307251 Nr: 4756-60.2011.811.0042
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): TIAGO RIBEIRO ROCHA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos, etc.
Segundo o disposto no item 7.7.9 da Seção 14 da CNGC, “na hipótese de sentenças extintivas de punibilidade e absolutórias é desnecessária a intimação do acusado, bastando a intimação do seu defensor. Para tal finalidade, inclusive, pode ser nomeado defensor dativo, tão-somente para esse ato.”
Desse modo, embora o acusado TIAGO RIBEIRO ROCHA não tenha sido encontrado para ser intimado quanto ao teor da r. sentença proferida nos autos (fl. 172),por se tratar de sentença absolutória, sua intimação pessoal é dispensável, mormente porque sua defesa foi regularmente intimada à fl. 166.
Assim, DETERMINO a Sra. Gestora que certifique o trânsito em julgado e cumpra os demais termos da r. sentença, para o efetivo arquivamento do feito.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto
Cod. Proc.: 319757 Nr: 19427-88.2011.811.0042
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): WELLINGTON DA COSTA SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos, etc.
Compulsando detidamente os autos, verifico que decorreram mais de 90 (noventa) dias desde o trânsito em julgado (fl. 171), sem que houvesse interesse na restituição de eventuais bens apreendidos (fl. 183).
Desse modo e considerando que o lapso temporal transcorrido evidencia o desinteresse na restituição de eventuais objetos/numerários, nos termos do art. 122 do Código de Processo Penal, DECRETO o perdimento destes em favor da UNIÃO, ressaltando que caso possuam valor irrisório, a

critério do SENAD, poderão ser destruídos.
Em relação a eventuais documentos pessoais, DETERMINO que nos autos permaneçam até eventual pedido de desarquivamento para restituição, que independerá de nova deliberação para ser devolvido ao respectivo proprietário.
Expeça-se o necessário e cumpra-se os demais termos da r. sentença, procedendo o arquivamento do presente feito após transcorridos os prazos legais, com regulares baixas e anotações de estilo.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto
Cod. Proc.: 328877 Nr: 8825-04.2012.811.0042
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): FAGNER DE MEDEIROS SANTANA, JOSIANE DE MEDEIROS SANTANA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE BORGES SANTOS, HELIO PASSADORE, VICTOR ALIPIO AZEVEDO BORGES
Vistos, etc.
Considerando que o causídico do réu, Dr. Victor Alípio Azevedo Borges - OAB/MT 13.975, deixou transcorrer in albis o prazo para apresentar as alegações finais (fl. 310), DETERMINO que se intime o denunciado FAGNER MEDEIROS SANTANA, para que constitua novo patrono para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, as alegações finais, sob pena de lhe ser nomeado Defensor Público dativo.
Caso o prazo transcorra in albis ou o acusado não seja encontrado no endereço declinado no mandado (assim certificando o Oficial de Justiça), desde já, fica nomeado o d. Defensor Público atuante nesta Vara para assistir seus interesses e apresentar os memoriais escritos, no prazo de 05 (cinco) dias.
Após tudo isso e juntados os memoriais da defesa, volte-me concluso para proferir sentença.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se

Intimação das Partes
JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto
Cod. Proc.: 329123 Nr: 9104-87.2012.811.0042
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BENEDITO HELENO LAMEU
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GEORGE LUIZ VON HOLLEBEN, JONAS CANDIDO DA SILVA
Vistos, etc.
Considerando que a defesa manifestou-se pela desistência da inquirição das testemunhas ausentes (fl. 111), HOMOLOGO-A para que surta seus legais e jurídicos efeitos e DECLARO encerrada a instrução.
Por fim, tendo em vista que o laudo definitivo encontra-se encartado às fls.122/124, dê-se vista dos autos, primeiro ao representante do Ministério Público e, após, ao Defensor Público, para a apresentação dos memoriais, no prazo de 05 (cinco) dias.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto
Cod. Proc.: 337902 Nr: 19053-38.2012.811.0042
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AVELINO TAVARES JUNIOR
Vistos, etc.
Antes de proceder à análise a respeito do recurso de apelação interposto pela defesa, DETERMINO que se expeça o competente mandado de intimação, para que o acusado THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA tome conhecimento da r. sentença condenatória.
Juntados mandado e certidão, volte-me conclusos.
Cumpra-se com urgência.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto
Cod. Proc.: 344258 Nr: 4435-54.2013.811.0042
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): RAFAEL GALVÃO SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROOSELENY ANDRADE CUEBAS
Vistos, etc.
Considerando que o causídico do réu, Dr. Rooseleny Andrade Cuebas –OAB/MT 5.211, deixou transcorrer in albis o prazo o prazo para apresentar as alegações finais (fl.193), DETERMINO que se intime o denunciado RAFAEL GALVÃO SILVA (observando o endereço e telefone de fl. 188/189), para que constitua novo patrono para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, as alegações finais, sob pena de lhe ser nomeado Defensor Público dativo.
Caso o prazo transcorra in albis ou o acusado não seja encontrado no endereço declinado no mandado (assim certificando o Oficial de Justiça), desde já, fica nomeado o d. Defensor Público atuante nesta Vara para assistir seus interesses e apresentar os memoriais escritos no referido prazo.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto
Cod. Proc.: 344734 Nr: 4959-51.2013.811.0042
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): WALLISSON CONCEIÇÃO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIO DIAS FERREIRA
Vistos, etc.
Considerando que o causídico do réu, Dr. Fábio Dias Ferreira - OAB/MT 14.548, deixou transcorrer in albis o prazo para apresentar as alegações finais (fl. 163), DETERMINO que se intime o denunciado WALLISSON CONCEIÇÃO DA SILVA, para que constitua novo patrono para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, as alegações finais, sob pena de lhe ser nomeado Defensor Público dativo.
Caso o prazo transcorra in albis ou o acusado não seja encontrado no endereço declinado no mandado (assim certificando o Oficial de Justiça), desde já, fica nomeado o d. Defensor Público atuante nesta Vara para assistir seus interesses e apresentar os memoriais escritos, no prazo de 05 (cinco) dias.
Após tudo isso e juntados os memoriais da defesa, volte-me concluso para proferir sentença.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se

Intimação das Partes
JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto
Cod. Proc.: 358255 Nr: 20509-86.2013.811.0042
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO ALAIR BORGES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EMERSON DA SILVA MARQUES
Vistos, etc.
Trata-se de Ação Penal, ajuizada pelo Ministério Público em desfavor de JOÃO ALAIR BORGES DA SILVA, pela suposta prática crime previsto no art. 33, “caput” c/c art. 40, inc. III, ambos da Lei n. 11.343.06 e art. 61, inc. I, do CP.
Às fls. 118/119, consta cópia da decisão proferida por este magistrado no Auto de Prisão em Flagrante de Cód. 356462, na qual foi avocada a competência para julgamento deste feito, em razão do critério da prevenção (CPP, art. 83).
Desse modo, RECEBO os autos e RATIFICO todos os atos anteriormente praticados, ante a ausência de qualquer causa de nulidade.

Por outro lado e visando readequar o presente feito com a pauta disponível deste magistrado, REDESIGNO a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 23/02/2016, às 16:00 horas.
Para tanto, intime-se o acusado, o patrono habilitado, as testemunhas arroladas na inicial acusatória e na defesa preliminar, dando-se ciência ao Promotor de Justiça.
Por fim, apense-se ao presente feito o Auto de Prisão em Flagrante de Cód. 356462.
Intime-se e cumpra-se com urgência.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto
Cod. Proc.: 318363 Nr: 17785-80.2011.811.0042
AÇÃO: Inquérito Policial->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): HOZEIAS DE JESUS FONSECA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO (DAVID BRANDÃO MARTINS)
Vistos, etc.
Considerando o teor da certidão de fl. 105, DETERMINO que se intime o meirinho responsável pelo cumprimento do mandado, para que informe se o acusado HOZEIAS DE JESUS FONSECA reside ou não no endereço declinado, a fim de que, sendo positivo, retire o mandado novamente e efetue novas diligências para a regular intimação, inclusive, se necessário, por hora certa.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

14ª Vara Criminal

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Wandinelma Santos
Cod. Proc.: 161271 Nr: 8602-22.2010.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): THDMC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODOLFO SORIANO WOLFF
Nos termos da legislação vigente e provimento 52/2007-CGJm impulsion estes autos com a finalidade de intimar o advogado - Dr. CLAYTON APARECIDO CAPARROS MORENO - OAB/mt 10.016, para participar de Audiencia de Instrução de Julgamento no dia 03/12/15, às 14:00 horas, nos autos em epígrafe.

Edital de Citação
JUIZ(A): Wandinelma Santos
Cod. Proc.: 310817 Nr: 8932-82.2011.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MDF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Edital Genérico ME107
Edital de:CITAÇÃO
Prazo:20 DIAS
Intimando:Réu(s): MANOEL DINICIO FERREIRA, Rg: 0283914-8 SSP MT Filiação: João Pereira Primo e Maria S. Silva, data de nascimento: 28/4/1961, brasileiro(a), natural de Dourados-MS, solteiro(a), Endereço: Rua da Saudade, Nº 267, Bairro: Jardim Campo Verde, Cidade: Cuiabá-MT, fone 9286-8796
Finalidade:Proceder a CITAÇÃO DO DENUNCIADO: MANOEL DINICIO FERREIRA, acima qualificado, de conformidade com o despacho a seguir transcrito , para responder a acusação, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) , nos termos dos artigos 396 e 396-A), a oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa a defesa.
Resumo da inicial:("...) No dia 2 de abril de dois mil e onze, em horário não preciso, no interior da residência localizada no bairro Jardim Campo Verde, em Cuiabá/MT, o denunciado Manoel Dinicio Ferreira constrangeu o infante B.G.N.da C, com 10 anos à época dos fatos, a praticas e permitir que com ele se praticasse ato libidinoso. Ante o exposto cumpre ao Ministério Público Estadual denunciar MANOEL DINICIO FERREIRA, como incurso nas penas do art. 217-A, do Código Penal, requerendo que seja recebida a presente e procedida a citação do denunciado para oferecimento da defesa por escrito e acompanhamento da ação, até final julgamento.
Decisão/Despacho:Processo Crime 8932-82.2011.811.0042. Vistos etc...Acolho a cota do MP de fls. 77.Diante da tentativa infrutífera de proceder à citação pessoal do réu (fls. 71), cite-se o mesmo por meio de edital. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 10 de janeiro de 2014.Nilza Maria Pôssas de Carvalho. Juíza de Direito
Nome do Servidor (digitador):Rosemary Auxiliadora de Deus
Portaria:

Edital de Citação
JUIZ(A): Wandinelma Santos
Cod. Proc.: 318845 Nr: 18343-52.2011.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CRD
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Edital Genérico ME107
Edital de:CITAÇÃO
Prazo:15
Intimando:Réu(s): CARLOS REGINALDO D'ÁVILA Rg: 2169257-2 SSP MT Filiação: Reginaldo Garcia D'avila e Olga de Souza, data de nascimento: 1/10/1960, brasileiro(a), natural de Corumbá-MS, convivente, guarda noturno, Endereço: Rua 07 , Quadra 12 , 534, Bairro: Jardim Vitoria, Cidade: Cuiabá-MT
Finalidade:Proceder a CITAÇÃO do réu: CARLOS REGINALDO D'ÁVILA, acima qualificado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, responda por escrito e por meio de advogado, a acusação feita pelo Ministério Público, oportunidade em que poderá argüir preliminares exceções, juntar documentos e especificar as provas que pretende produzir, sob pena de preclusão (artigos 396 e 396-a do CPP)
Resumo da inicial:" Provam os autos de Inquérito Policial nº 18343-52.2011.811.0042- código TJ/MT 318845, que sustenta a presente denúncia, que no mês de janeiro de 2011, em horário impreciso, no interior da residência do acusado CARLOS REGINALDO, situada no bairro Jardim Umuarama, nesta urbe e Comarca, ELE praticou outros atos libidinosos diversos da conjunção carnal contra a ofendida V.M.M.de O. adolescente de 14 anos de idade á época dos fatos delitivos, conforme vemos na cópia da carteira de identidade de fls 11. Consta que o acusado era vizinho da 1ª vítima V. e e também mantinha vínculo de amizade com a família dela. Em novo concurso material, o denunciado CARLOS REGINALDO praticou os atos libidinosos acima descritos com a 1ª vítima V. na presença da 2ª vítima F. de apenas 9 anos de idade a época do delito, conforme vemos no termo de depoimento de fls 15/16, tudo para o fim de satisfazer lascívia própria. Descobriu-se que o 3º ofendido K. é filho do próprio acusado, o acusado foi interrogado policial na fase policial e obviamente negou a autoria delitiva, inclusive, atribuiu comportamento promíscuo da 1ª ofendida V., ao afirmar que ela costumava "andar com homens casados, sendo que um deles, conhecido apenas como NENEU teria sido, supostamente, ameaçado pelo genitor da vítima, FRANCISCO XAVIER DE OLIVEIRA, sem se esclarecer nos autos em que palavras e gestos consistiram especificamente tal ameaça (fls 20/22).
Decisão/Despacho:Vistos etc... Cumpra-se o despacho de fls 082. Cuiabá, 10 de janeiro de 2014. Dr. Nilza Maria Pôssas de Carvalho. Juíza de Direito.
Nome do Servidor (digitador):Rosemary Auxiliadora de Deus
Portaria:

Vara Especializada Contra o Crime Organizado, os Crimes Contra a Ordem Tributária e Econômica e os Crimes Contra a Administração Pública

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Selma Rosane Santos Arruda
Cod. Proc.: 400876 Nr: 5126-97.2015.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE GERALDO RIVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FELIPE FERNANDES DE CARVALHO, GEORGE ANDRADE ALVES, MARIO RIBEIRO DE SÁ, RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, VALBER DA SILVA MELO

Assim, INDEFIRO a oitiva do corréu Silval da Cunha Barbosa e, por isso, determino o desentranhamento do depoimento por ele prestado às fls. 1930/1933 – Vol. 10. Certifique-se. Pelo mesmo fundamento, INDEFIRO, ainda, a oitiva de Cleudes de Fátima Zuchi, arrolada pela defesa do acusado HERMÍNIO BARRETO(...).Assim, determino seja a defesa intimada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se em relação a testemunha JOSÉ CARLOS NOVELLI, informando se insiste ou desiste de sua oitiva, consignando que a falta de manifestação tempestiva importará na presunção de que desiste da oitiva.Registre-se que, em caso de insistência, deverá ainda a defesa justificar o objeto a ser produzido com a oitiva desta testemunha frente aos fatos narrados na denúncia oferecida nestes autos. Da mesma forma, a falta de indicação do objeto da prova importará no indeferimento da oitiva.Com a manifestação nos autos, voltem conclusos.Desde já, para a oitiva da testemunha arrolada na denúncia, das arroladas pelas defesas (excluídas as já inquiridas, desistidas e as ora indeferidas), para os interrogatórios dos acusados e, ser for o caso, inquirição da testemunha José Carlos Novelli, o que será objeto de ulterior deliberação, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28/04/2016, às 13:30 horas.(...)Registro, outrossim, que é de conhecimento público que a testemunha LUIZ EUGENIO DE GODOY já é falecido. Assim, a defesa do acusado HERMÍNIO BARRETO deverá ser intimada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste sobre referida testemunha, consignando que a falta de manifestação tempestiva importará na presunção de desistência na oitiva.Havendo interesse na substituição, deverá, ainda, informar o objeto da prova a ser produzido com tal oitiva. No mesmo prazo, deverá a defesa informar o atual endereço do acusado, a fim de possibilitar a sua intimação.Cumpra-se.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Selma Rosane Santos Arruda
Cod. Proc.: 137691 Nr: 5060-30.2009.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): RAFAEL DIAS GUIMARÃES, SÁVIO PELLEGRINI MONTEIRO, AIRTON ARAUJO FEITOSA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NATALIE BRITO GARCIA, RAFAELA GUERRIZE CONTE, RICARDO DA SILVA MONTEIRO, Samira Pereira Martins, SAULO RONDON GAYVA

Nos Termos da Legislação vigente e Provimento 52/2007 – CGJ. Impulsiono estes autos com a finalidade de INTIMAR a defesa dos acusados da expedição de Carta Precatória para a Comarca de Vila Rica/MT, com a finalidade de inquirir a testemunha Rhaygino Sarly Rodrigues Setubal, para que possam acompanhar o cumprimento no Juízo Deprecado.

Vara Especializada em Direito Agrário

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adriana Sant'anna Coningham
Cod. Proc.: 373971 Nr: 10673-34.2009.811.0041
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA LOURENÇO AMERICANO, KLINTON DA SILVA BARROS, IVETE MARIA AMERICANO, DIRCEU MORAIS, CLEIDINÉIA ALVES FERREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIERME FRANCISCO MEIRA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARME LÚCIA COUTINHO BARBOSA BERTOLINI, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Intimação Pessoal(Manifestar-Autor)
CERTIDÃO
Certifico e dou fé que, nesta data, intimei pessoalmente, o(a) advogado(a) da parte autora, Dr. (º) Julierme Francisco Meira Silva, OAB/MT 11.811 para manifestar no prazo de 10(dez) dias sobre a contestação de fls. 119/136.
Cuiabá - MT, 17 de novembro de 2015.
Jefferson Luiz de Souza
Gestor Judiciário Substituto

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adriana Sant'anna Coningham
Cod. Proc.: 1020936 Nr: 32406-46.2015.811.0041
AÇÃO: Interdito Proibitório->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLAUDIA MOREIRA DAL PAI, ASSIS DAL PAI, PAULO HENRIQUE DAL PAI, RICARDO FRANCISCO DAL PAI, KASSIA CRISTINA DAL PAI LISE, LUIZ ANTONIO DAL PAI, LUIZ GUSTAVO DAL PAI, DANIELLA AUGUSTA DAL PAI, ADEMAR FREDERICO MALAGURTI
PARTE(S) REQUERIDA(S): VILMAR SCARSI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO ALEXANDRE BATISTA DE AGUIAR, CHARLY HOEGER, DANIEL BASTISTA DE AGUIAR, DANIEL BATISTA DE AGUIAR, FERNANDO ULYSSES PAGLIARI, FERNANDO ULYSSES PAGLIARI JUNIOR, ROSANA GIMENEZ GEBAUER, SANDRA SATOMI OKUNO DE AGUIAR, TATIANY TIAGO PAGLIARI HOEGER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RUSSEL ALEXANDRE BARBOSA MAIA
CERTIDÃO
Certifico e dou fé que, nesta data, intimei pessoalmente, o(a) advogado(a) da parte autora, Dr. (º) Fernando Ulysses Pagliari, OAB/MT 3047 para manifestar no prazo de 10(dez) dias sobre a contestação de fls. 413/457, tempestivamente.
Cuiabá - MT, 17 de novembro de 2015.
Jefferson Luiz de Souza
Gestor Judiciário Substituto

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adriana Sant'anna Coningham
Cod. Proc.: 1046261 Nr: 44509-85.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS NOVA UNIÃO, SEBASTIÃO SOUZA PEREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE EUNICE DE ALMEIDA MELLO, JOANICE MARIA DE ALMEIDA MELO LOUZICH
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAO FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.

Trata-se de ação de nulidade de registro público ajuizada pela associação de moradores e mini produtores rurais nova união contra Joanice Maria de Almeida Melo Louzich.

Ao propor a ação a parte autora alegou conexão com a ação possessória onde as partes disputam a posse sobre uma área, cujo o título se visa anular com esta ação.

DECIDO.

Inicialmente vale ressaltar que a competência desta vara cinge-se às ações possessórias propriamente ditas, ou seja, aquelas elencadas nos arts. 926 a 932 do Código de Processo Civil.

Nesse aspecto, Nelson Nery Júnior, em nota ao art. 920, faz a seguinte distinção:

“Ações Possessórias. São consideradas ações possessórias aquelas elencadas no CPC com essa qualificação, a saber: manutenção e reintegração de posse e interdito proibitório (CPC 926 e 932). (...)

As possessórias se caracterizam por pedirem a posse com fundamento no fato jurídico posse. O que determina o caráter possessório de uma ação não é só o pedido, como à primeira vista poderia parecer, mas sim a causa petendi, os fundamento do pedido do autor (Nelson Nery Jr.RP 52/170; Nelson Nery Jr.RDPriv 7/104). Terá natureza possessória, a ação que tiver a posse tanto como fundamento (causa de pedir) e também como pedido (pretensão). Quando o pedido for a posse, mas o fundamento for a

propriedade, a ação será petitória" .
No presente caso, verifica-se que se trata de ação de nulidade de registro público que tem como consequência uma possível modificação no domínio do imóvel. Portanto a posse não é o fundamento do pedido e sim o domínio.
A nulidade do registro público em nada interferirá na questão possessória em curso perante este juízo, eis que nos autos 462655, não se discute de quem é o domínio, mas sim, quem exercia a posse no momento do suposto esbulho.
Desta forma, não há que se falar em distribuição por dependência, eis que não há qualquer conexão entre as ações.
Isto posto, determino que seja despensada e devolvida ao distribuidor para ser devidamente distribuída entre os juízes das varas cíveis.

Varas Especializadas de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

1ª Vara Esp. de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Cristina Silva Mendes
Cod. Proc.: 316633 Nr: 15738-36.2011.811.0042
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RROS, WOS, RDSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LRDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS.
Trata-se de Ação de execução proposta por R. R. O. S e W. O. S, representados por sua genitora REGIANE DA SILVA OLIVEIRA, em desfavor de LEDILSON ROBERTO DA SILVA.
Às fls. 65, foi requerida a suspensão do feito no prazo de 06 (seis) meses, para que a representante legal informasse o endereço atualizado do executado.
Decorrido o prazo de 06 (seis) meses, foi determinado a intimação da parte exequente, através da Defensoria Pública, para se manifestar acerca do interesse no feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento, conforme fls. 67.
Com vista à Defensoria Pública, foi requerida a intimação da representante legal do exequente, para comparecer na Defensoria Pública, no prazo de 03 (três) dias, com o endereço atualizado do executado.
Determinada a intimação da representante legal do exequente, para se manifestar, no prazo de 03 (cinco) dias, para comparecer na Defensoria Pública.
Conforme teor da certidão acostada às fls. 72, não foi possível proceder a intimação pessoal da representante legal do exequente, uma vez que mudou de endereço, segundo informações.
Com nova vista à Defensoria Pública, nada foi requerido ante a falta de contato com a representante legal do exequente.
Por fim, não se desconhece o teor da Súmula n. 240 do STJ, todavia, sua aplicabilidade no presente caso seria apego a mero formalismo contraproducente, já que, mais do que axiomático o desinteresse da parte executada na presente demanda.
Destarte, ante a ciência do patrono e o aparente abandono da causa representante legal da exequente, com fundamento no art. 267, III do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução, sem resolução de mérito.
Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas de estilo.
Às providências.
CUMPRA-SE.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jamilson Haddad Campos
Cod. Proc.: 328495 Nr: 8430-12.2012.811.0042
AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, FLGP, OGLDS, JNDCN
PARTE(S) REQUERIDA(S): EVC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ana Lucia Ricarte, FELIPE DE FREITAS ARANTES, JOELMA DOS REIS RIBEIRO, RAPHAEL DE FREITAS ARANTES
Vistos.
Compulsando os autos, verifico que o requerido peticionou pela revogação das medidas protetivas deferidas nestes autos e, subsidiariamente, requereu a concessão do seu direito de visitas à requernte (fls. 183/185).
Instado a se manifestar, o Ministério Público pugnou pela extinção das medidas protetivas, ante a ausência de condições da ação e pressupostos de constituição, tendo em vista que as ações penais já foram sentenciadas (fls. 187/190).
Contudo, diante da peculiaridade do caso concreto, entendo PRUDENTE que a possibilidade de extinção do presente feito seja analisada conjuntamente com o pedido de regulamentação do direito de visitas, reformulado em Audiência de Instrução, realizada no dia 22/09/2015, no feito de id. 362795 (fls. 1170/1175), o qual foi postergado para após o acostamento do parecer ministerial aos autos.
Desta forma, POSTERGO o pedido de fls. 183/185 para quando da análise do novo pedido de regulamentação do direito de visitas do requerido à requerente, mesmo porque, a revogação das medidas protetivas implicará na ausência de qualquer restrição legal ao requerido de ter contato com a requerente, o que seria, em tese, prejudicial à saúde da mesma.
Destarte, CUMPRA-SE a decisão de fls. 1170/1171 do feito de id. 362795, em apenso, traslando-se cópia dos depoimentos prestados pelo requerido destes autos (Estevam Vaz Curvo), bem como pela testemunha Luis Gustavo, conforme CD audiovisual daquele feito (id. 362795 - fl. 1175) para os presentes autos.
Ainda, translade-se cópia dos relatórios de fls. 1158/1167 do feito de id. 362795 para o presente processo, também em conformidade com a decisão de fls. 1170/1171 daquele feito (id. 362795).
Intimem-se as partes, por meio de seus patronos (via DJE).
Com o cumprimento, conclusos para decisão.
Às providências.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Jamilson Haddad Campos
Cod. Proc.: 331139 Nr: 11458-85.2012.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): WILLYAN DOS REIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HÉLIO PASSADORE, Rosangela Passadore
Ante o exposto, RECONHEÇO a incidência da PRESCRIÇÃO da Pretensão Punitiva do Estado para o crime de Ameaça, previsto no art. 147 do Código Penal, para as contravenções penais de Vias de Fato e de Perturbação da Tranquilidade, previstas, respectivamente, nos arts. 21 e 65 do Decreto-Lei nº 3.688/41, bem como RECONHEÇO a DECADÊNCIA do direito de queixa da ofendida, no que tange o delito de dano simples, com previsão no art. 163, caput, do Código Penal e, por consequência JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado WILLYAN DOS REIS DE OLIVEIRA, brasileiro, convivente, nascido em 09/04/1969, na cidade de Cuiabá/MT, filho de Benedito de Campos Oliveira e Maria dos Reis de Oliveira, com fundamento no art. 107, inciso IV, do Código Penal.Por conseguinte, declaro PREJUDICADA a audiência designada à fl. 174.Procedam-se às anotações e comunicações constantes no item 7.16.1 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.Intime-se a Defesa (via DJE).Ciência ao Ministério Público. Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE procedendo às baixas e anotações devidas, inclusive junto ao relatório estatístico.Às providências.Cuiabá-MT, 17 de novembro de 2015.JAMILSON HADDAD CAMPOSJuiz de Direito da 1ª Vara Especializada deViolência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Jamilson Haddad Campos
Cod. Proc.: 358318 Nr: 20575-66.2013.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): NIELSON LOVERDE PARPINELLI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Julio Cesar de Oliveira

Cód. 358318 - Ação Penal.

Vistos.

I. Relatório.

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso ofereceu denúncia contra NIELSON LOVERDE PARPINELLI, pela prática, em tese, do delito previsto no art. 147, c/c art. 61, inciso II, alínea "f", ambos do Código Penal e pela prática, em tese, da contravenção penal prevista no art. 65 do Decreto Lei 3.688/41, em face da vítima Sthefannie Cristini de Almeida Ferreira.

Narra a denúncia que, no dia 24/01/2012, na residência particular localizada na Rua 13 de Maio, nº 148, Bairro Santa Izabel, nesta Capital, o denunciado ameaçou e perturbou a tranquilidade da vítima, sua ex-namorada.

Consta dos autos, que denunciado e vítima namoraram pelo período de aproximadamente 06 (seis) meses, tendo se separado, pois o denunciado mostrou-se uma pessoa ciumenta e agressiva quando no ápice de suas crises emocionais.

Infere-se que, após a separação o denunciado não aceitando o rompimento conjugal, começou a fazer amaças à vítima e sua residência e local de trabalho, causando inclusive constrangimento à mesma perante os colegas de trabalho.

Exsurge ainda, que na data dos fatos, o denunciado ligou para a vítima e disse que estava em frente a sua casa, pedindo para que a vítima saísse para fora, pois queria conversar.

Na oportunidade, o denunciado começou a buzinar sua motocicleta em frente da residência, quando a vítima resolver atendê-lo, porém ao sair na porta o denunciado começou a xingá-la, bem como a ameaçou dizendo "SUA VAGABUNDA, BISCATE, MULHER DE PROGRAMA, VOCÊ DÁ PARA QUALQUER UM POR CINQUENTA REIAS, EU SEI O SEU CAMINHO PARA O SERVIÇO, SEI A QUE HORAS QUE SAI E VOLTA DO TRABALHO, NÃO É PARA VOCÊ SE PREOCUPAR PORQUE EU VOU FAZER DE TUDO PARA ACABAR COM A SUA VIDA COMO VOCÊ FEZ COMIGO...".

Relata ainda, que após o denunciado ameaçar a vítima ele foi embora, porém retornou por volta das 02h00min querendo saber da vítima sobre a festa que ela havia ido no dia anterior, dizendo que a mesma havia ficado com vários homens, xingando-a novamente de "VAGABUNDA, SAFADA, BISCATE, VOCÊ É MULHER FÁCIL...".

Em razão disso, Nielson Loverde Parpinelli foi denunciado pelo delito previsto no art. 147, "caput", c/c art. 61, II, "f", ambos do Código Penal e pela contravenção penal prevista no art. 65 do Decreto Lei 3.688/41.

O Inquérito Policial instaurado para apurar os delitos em comento consta às fls. 09/43, contendo Boletim de Ocorrências nº 2012.50454 (fls. 13/14); Termo de Representação Criminal (fl. 16); Termo de Declarações da Vítima (fls. 17/18); Pedido de Providências Protetivas (fls. 19/21); Termo de Interrogatório (fls. 30/32); e Relatório Conclusivo (fls. 41/42).

A denúncia foi recebida em 21/11/2013 (fl. 45).

O acusado, regularmente citado (fl. 56), apresentou Resposta à Acusação por meio de advogado particular (fls. 52/54). Na sequência, foi ratificado o recebimento da denúncia e designada Audiência de Instrução (fl. 59).

Realizada Audiência de Instrução em 07/10/2015 (fls. 86/87), conforme CD de gravação audiovisual aportado nos autos à fl. 88, foi interrogado o acusado; na sequência foi homologada a desistência da oitiva da vítima e das testemunhas arroladas; na fase do art. 402 do CPP, nada foi requerido; ao final, o Ministério Público apresentou as alegações finais orais, pugnando pela improcedência da denúncia, para absolver o réu do delito imputado na exordial; ao par que a Defesa, pugnou pela apresentação dos memoriais escritos.

Em sede de memoriais finais, a Defesa pugna pela absolvição do denunciado por falta de provas (fls. 89/92).

Vieram-me os autos conclusos para sentença.

II. Fundamentação.

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso ofereceu denúncia contra NIELSON LOVERDE PARPINELLI, pela prática, em tese, do delito previsto no art. 147, c/c art. 61, inciso II, alínea "f", ambos do Código Penal e pela prática, em tese, da contravenção penal prevista no art. 65 do Decreto Lei 3.688/41, em face da vítima Sthefannie Cristini de Almeida Ferreira.

Compulsando os autos, verifica-se que o processo se encontra pronto para julgamento, não havendo nulidade a ser declarada, nem preliminar a ser analisada, razão pela qual passo a análise do mérito.

Analisando detidamente o conjunto probatório, verifico que a denúncia comporta improcedência.

II.1. Do Delito de Ameaça.

A conduta típica prevista no preceito primário da norma penal incriminadora do artigo 147, do Código Penal, dispõe: "ameaçar alguém, por palavras, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar mal injusto e grave".

Desse modo, a conduta típica consiste em ameaçar a vítima, ou seja, prenunciar mal injusto e grave, sendo necessário que a ameaça seja suficiente para intimidá-la.

Ressalte-se que para a caracterização do delito é irrelevante que o acusado realmente pretendesse concretizar suas ameaças, porquanto, para a realização da conduta, basta que a ameaça seja idônea e séria a ponto de intimidar a vítima.

Em que pese os termos da Denúncia, verifica-se que o conjunto probatório produzido nos autos se mostra frágil quanto à autoria/materialidade delitiva.

Isto porque, a vítima não foi ouvida sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, testemunha esta que poderia narrar pormenorizadamente o ocorrido, tendo a instrução judicial se resumido ao interrogatório do acusado, que, por sua vez, NEGOU a prática delitiva, tanto na fase inquisitorial (fls. 22/23), como judicialmente (CD – fl. 88).

Nesse diapasão, em obediência ao disposto no art. 155 do Código de Processo Penal, é sabido que o juiz não deve se basear exclusivamente em elementos colhidos durante a fase investigativa para fundamentar eventual édito sancionatório.

A conclusão, a par dos dados amealhados, é que não há nos autos provas suficientes para condenar o acusado, notadamente provas produzidas sob o manto do contraditório e da ampla defesa. É dizer, em síntese, que, por insuficiência de provas acerca da ação do acusado, resta o caminho da absolvição.

As provas produzidas não são contundentes quanto a prática delitiva, o que afasta a segurança necessária para uma condenação, tanto que o próprio Ministério Público pugnou pela absolvição do réu em suas alegações finais (CD – fl. 88).

Editar um decreto de preceito sancionatório, sem que as provas dos autos definam claramente a ação, ou reação, do acusado, seria malferir os princípios comezinhos que regem o processo penal, dos quais destaco o in dubio pro reo.

Nesse sentido:

"LESÃO CORPORAL E AMEAÇA. AUSÊNCIA DE PROVA DOS FATOS. ABSOLVIÇÃO MANTIDA. Mantém a absolvição do recorrido. A prova condenatória ficou restrita àquela produzida na fase policial, pois, como salientou o Julgador, a vítima e testemunha negaram as agressões e a ameaça sofridas pela primeira. E nisto andou bem o Magistrado sentenciante, pois a legislação penal, em seu artigo 155, proíbe a condenação "exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação", o que aconteceria se ele, ou mesmo esta Câmara, acolhesse a tese acusatória. DECISÃO: Apelo ministerial desprovido. Unânime". (Apelação Crime Nº 70055706352, Primeira Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sylvio Baptista Neto, Julgado em 16/10/2013)

Com isso, consagrando o entendimento que a culpa penal deve restar clara, firme e precisa, para ensejar um decreto condenatório, outra solução não pode ser dada ao caso, a não ser a absolvição do réu, por não existir prova suficiente para a condenação, de acordo com o artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jamilson Haddad Campos

Cod. Proc.: 362795 Nr: 2018-94.2014.811.0042

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ECMVC, IMDCM

PARTE(S) REQUERIDA(S): EVC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FÁBIO LUÍS GRIGGI PEDROSA, JOÃO NUNES DA CUNHA NETO-OAB/MT 3146, OTÁVIO GARGAGLIONE LEITE DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ana Lucia Ricarte, HELOISA FERREIRA MICCOLI

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que a parte requerida pleiteia a fixação do seu direito de visitas à requerente, alegando que o acompanhamento que a mesma precisa, o qual deve se dar sem trocas regulares dos

profissionais, não está sendo devidamente prestado, pois já fora visto, por várias vezes, postagens da curadora da requerente, em redes sociais, solicitando ajuda de amigos para indicação de cuidadores de idosos, requerendo, em razão disso, a regulamentação do direito de visitas à requerente (fls. 1177/1178).

Instado a se manifestar, o Ministério Público requereu que fosse aguardada a realização da audiência designada para a data de hoje neste feito para a confecção do parecer psicossocial (fls. 1179/1180).

Ocorre que, os fatos noticiados nos autos pela parte requerida, por si só, não são suficientes para, de plano, fixar-se o direito de visitas do requerido à requerente, notadamente considerando a peculiaridade do caso concreto, razão pela qual, DEIXO DE ACOLHER o pedido em voga pela fragilidade dos fundamentos expostos.

Por outro lado, verifico que o pedido de regulamentação do direito de visitas reformulado às fls. 1170/1171 fora postergado para após a juntada aos respectivos autos das "provas emprestadas", com posterior apresentação do parecer ministerial.

Desta forma, CUMPRA-SE a decisão de fls. 1170/1171, traslando-se cópia para os respectivos autos dos relatórios de fls. 1158/1167, dos depoimentos prestados pelo requerido destes autos (Estevam Vaz Curvo), bem como pela testemunha Luis Gustavo, conforme CD audiovisual de fl. 1175.

Outrossim, DEFIRO o prazo de 05 (cinco) dias para a juntada do atestado médico, conforme pedido da parte requerida, formalizado na Audiência de fl. 1183.

Com o cumprimento das determinações supras, colha-se o parecer ministerial, e na sequência, conclusos para análise do pedido de regulamentação do direito de visitas reformulado às fls. 1170/1171.

Intimem-se as partes, por meio de seus patronos (via DJE).

Cumpra-se. Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jamilson Haddad Campos

Cod. Proc.: 368313 Nr: 8471-08.2014.811.0042

AÇÃO: Prestação de Contas - Exigidas->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EVC

PARTE(S) REQUERIDA(S): IMDCM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA LÚCIA RICARTE, HELOISA FERREIRA MICCOLI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FÁBIO LUÍS GRIGGI PEDROSA, JOÃO NUNES DA CUNHA NETO-OAB/MT 3146, OTÁVIO GARGAGLIONE LEITE DA SILVA

Vistos.

Intime-se a parte autora, por meio de seus patronos (via DJE), para que, no prazo de 10 (dez) dias, melhor esclareça a sua pretensão, eis que não restou claro a finalidade dos pedidos de fl. 178 (expedição de ofícios).

Com o transcurso do prazo, certifique-se.

Após, intime-se a parte requerida, por meio de seus patronos (via DJE), para manifestação, também no prazo de 10 (dez) dias.

Outrossim, DEFIRO o prazo de 05 (cinco) dias para a juntada do atestado médico, conforme pedido da parte requerida, formalizado na Audiência de fl. 183.

Ademais, CUMPRA-SE a decisão de fls. 1170/1171 do feito de id. 362795, em apenso, traslando-se cópia dos depoimentos prestados pelo autor destes autos (Estevam Vaz Curvo), bem como pela testemunha Luis Gustavo, conforme CD audiovisual daquele feito (id. 362795 - fl. 1175) para o presente processo.

Ainda, translade-se cópia dos relatórios de fls. 1158/1167 do feito de id. 362795 para os presentes autos, também em conformidade com a decisão de fls. 1170/1171 daquele processo (id. 362795).

Com o cumprimento, dê-se vista ao Ministério Público para manifestação, em atenção ao parecer ministerial de fls. 179/180.

Intimem-se as partes, por meio de seus patronos (via DJE).

Na sequência, conclusos para decisão.

Às providências.

2ª Vara Esp. de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Expediente

Edital de Citação

JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro

Cod. Proc.: 345162 Nr: 5517-23.2013.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): WAGNER FRANCISCO DE PAULA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Edital Genérico ME107

Edital de:CITAÇÃO

Prazo:15

Intimando:Réu(s): Wagner Francisco de Paula, Cpf: 732.070.121-91, Rg: 2082915-9 SSP MT Filiação: Julio Francisco de Paula Filho e Clarice Zeferina de Paula, data de nascimento: 08/02/1982, brasileiro(a), natural de São vicente-SP, solteiro(a), servente, Endereço: Rua São Vicente, Casa 01, Bairro: Sol Nascente, Cidade: Cuiabá-MT

Finalidade:Proceder a CITAÇÃO DO DENUNCIADO de conformidade com o despacho abaixo transcrito e com a Denúncia, intimando-o para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal.

OBSERVAÇÃO: Em caso do réu não apresentar contestação, será nomeado um dos membros da Defensoria Pública na escala dessa instituição para que apresente a resposta à acusação.

Resumo da inicial:O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, oferece denúncia contra WAGNER FRANCISCO DE PAULA, acima qualificado, pela prática do seguinte fato delituoso: Em 05 de Feverreiro de 2012, por volta das 19:00 horas, em residência localizada Rua H1, Qd. 31, n° 17 Bairro: Resid. Nava Canaã, nesta capital o denunciado ameaçou, e perturbou a tranquilidade de sua ex-companheira ELIZABETH DUARTE DE QUADROS, consta nos autos que o denunciado constatemente ligava para vítima ameaçando mediante palavras, de causar mal injusto e grave, e de tudo mais que constam nos autos, encontra-se o denunciado incurso no art. 147 caput (ameaça), c/c art. 61, inciso II, "f" Todos do Código Penal, e art. 65 (PERTURBAÇÃO DE TRANQUILIDADE) do Decreto lei 3.688/41, na forma do art. 69 do CP.

Decisão/Despacho:Vistos etc. I. Acolho a cota ministerial retro II. Cite-se o acusado, via edital, nos termos do art. 361, do CPP. III. Intimem-se IV. Cumpra-se.

Nome do Servidor (digitador):Josiene Pontes da Silva Biavatti

Portaria:

Edital de Citação

JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro

Cod. Proc.: 375794 Nr: 17107-60.2014.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOILSON CORIOLANO DA CRUZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Edital Genérico ME107

Edital de:CITAÇÃO

Prazo:15

Intimando:Réu(s): Joilson Coriolano da Cruz, Cpf: 581.690.671-20, Rg: 07097298 SSP MT Filiação: Guilherme da Cruz e Fatima Bezerra Coriolano, data de nascimento: 28/07/1973, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, convivente, servente, Endereço: Rua Professor Ari de Matos, Nº. 175, Bairro: Araés, Cidade: Cuiabá-MT

Finalidade:Proceder a CITAÇÃO DO DENUNCIADO de conformidade com o despacho abaixo transcrito e com a Denúncia, intimando-o para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal.

OBSERVAÇÃO: Em caso do réu não apresentar contestação, será nomeado um dos membros da Defensoria Pública na escala dessa instituição para que apresente a resposta à acusação.

Resumo da inicial:O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, oferece denúncia contra JOILSON CORIOLADO DA CRUZ, acima qualificado, pela prática do seguinte fato delituoso: No mès de Junho de 2013, em horário não determinado, em desígnio com usuários de drogas não identificados o denunciado constrangeu a vítima LUZIANA ALBINO OLIVEIRA, mediante violência á conjunção carnal, causando os ferimentos descritos no laudo n° 1.9067.1.2013.47122-01, os quais foram a causa de sua morte, e de

tudo mais que constam nos autos, encontra-se o denunciado incurso no crime previsto no art. 213, parágrafo 2° c/c art 226, inciso II, ambos do código penal c/c art. 1°, inciso V, da lei n° 8072/1990 c/c artigo 7°, inciso I, da lei n° 11.340/2006.

Decisão/Despacho:Vistos etc. Recebo a denúncia presentes os indícios suficientes da autoria, prova da materialidade e inexistência das circunstancias do artigo 395, Código de Processo Penal.

Cite-se o acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias (CPP, art. 396 "caput"). Deve constar no mandado que o Oficial de Justiça deve advertir o réu, por ocasião da Citação que deve apresentar a sua defesa via advogado, e que se não tiver condições poderá ser nomeado Defensor Público devendo constar tal informação na respectiva certidão. Em caso do réu desejar a nomeação, ou não apresentar a sua defesa no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública na escala dessa instituição para que apresente a resposta à acusação, devendo os autos serem encaminhados para este fim. Apresentada a defesa escrita, certifique-se sua tempestividade.

Em caso de arguição de preliminares, ou juntada de documentos, remetam-se os autos ao Ministério Público. Requisite-se antecedentes do réu junto ao Cartório Distribuidor desta Comarca, Vara de Execuções Penais e ao Instituto de Identificação do Estado de Mato Grosso, bem como dos locais onde já tenha residido. Defiro as diligências requeridas pelo Ministério Público na denúncia, nos itens "a" e "b". Comunique-se o recebimento da denúncia ao Cartório Distribuidor, ao Instituto de Identificação do Estado e à Delegacia de origem.

Se houver certidões em algum procedimento em apenso ou incidental (liberdade provisória, fiança, relaxamento de prisão em flagrante, revogação de prisão preventiva, comunicação de prisão em flagrante, etc), juntem-se a estes autos, mantendo-se cópias naqueles e certificando o ocorrido. Sirva a presente decisão de ofício, para fins do princípio da celeridade.

Ciência ao Ministério Público. Cumpram-se com urgência.

Nome do Servidor (digitador):Josiene Pontes da Silva Biavatti

Portaria:

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro

Cod. Proc.: 162256 Nr: 9587-88.2010.811.0042

AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: COORDENADORIA DE PLANTÃO METROPOLITANO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CARMELITA BELARMINO DE ARAÚJO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Dr. José Francisco da Silva - OAB/MT 6.286

Vistos etc.

I. Ante a certidão retro, intime-se o patrono da indiciada para que juntos aos autos o comprovante de recolhimento da referida fiança, no prazo de 10 dias.

II. Após, conclusos.

III. Intimem-se.

IV. Cumpra-se com urgência.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro

Cod. Proc.: 417261 Nr: 22469-09.2015.811.0042

AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): WDDR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA

Edital Genérico ME107

Edital de:INTIMAÇÃO

Prazo:15

Intimando:Vítima: Leticia Borges Felizardo, Rg: 25973037 SSP MT Filiação: Vilmar Felizardo da Cunha e Anazir Borges de Arruda, data de nascimento: 16/07/1997, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, solteiro(a), desempregada, Endereço: Rua Desembargador Alirio de Figueiredo, Bairro: Aldeia, Cidade: Cuiabá-MT

Finalidade:PROCEDER A INTIMAÇÃO DA VÍTIMA DA DECISÃO QUE DETERMINOU A SOLTURA DO ACUSADO.

Resumo da inicial:

Decisão/Despacho:Vistos etc. I. Notifique-se a vítima, via edital, quanto à soltura do indiciado.II. Após, considerando que o presente feito trata-se de incidente de auto de prisão em flagrante e que já houve a revogação da prisão do indiciado, tendo sido o mesmo posto em liberdade em 02/10/2015, procedidas as baixas e anotações de estilo, arquive-se o feito. III. Intimem-se.

IV. Cumpra-se.

Nome do Servidor (digitador):Josiene Pontes da Silva Biavatti

Portaria:

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Cristina Silva Mendes

Cod. Proc.: 417261 Nr: 22469-09.2015.811.0042

AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): WDDR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA

Vistos etc.I.Cuida-se de manifestação da vítima LETÍCIA BORGES FELIZARDO à fl.27, requerendo a liberdade do indiciado WESLEY DIAS DOS REIS.II.O Ministério Público manifestou às fls. 29/32 concordando com a revogação da prisão preventiva, desde que por outro motivo não esteja preso.III.A prisão cautelar, ou seja, antes do trânsito em julgado, é medida extrema e de exceção e só se justifica se robustos os requisitos exigidos por lei, sob pena de ferirmos princípios e garantias fundamentais de liberdade e dignidade da pessoa humana, haja vista o princípio constitucional de presunção de inocência, que impõe a liberdade como regra geral.IV.Analisando-se o caso, verifico que não estão mais presentes os motivos que autorizaram a decretação da prisão preventiva, em especial, a garantia da execução das medidas protetivas e manutenção da integridade física da ofendida, haja vista que a própria vítima manifestou pela soltura do indiciado, conforme se infere declaração aportada aos autos à fl.27.V.".VI.Assim, considerando que não estão mais presentes os motivos autorizadores de sua prisão, com base no artigo 316, do CPP REVOGO a prisão preventiva do indiciado WESLEY DIAS DOS REIS.VII.NOTIFIQUE-SE a ofendida acerca desta decisão, conforme determina o art. 21 da Lei n. 11.340/06. Após, EXPEÇA-SE o competente ALVARÁ DE SOLTURA em favor do indigitado WESLEY DIAS DOS REIS, colocando o mesmo em liberdade, salvo se por outro motivo estiver preso. Caso o Sr. Meirinho não consiga localizar a vítima, poderá, o mesmo, cumprir o alvará de soltura, independentemente de intimação desta, haja vista que a manutenção da segregação do réu por não localização da vítima, caracteriza constrangimento ilegal. VIII.Tendo em vista a urgência da medida, determino que o cumprimento dos mandados seja realizado pelo Oficial de Justiça plantonista.IX.Intimem-se.X.Cumpra-se com urgência.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto

Cod. Proc.: 417261 Nr: 22469-09.2015.811.0042

AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): WDDR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA

ISTO POSTO, presentes os requisitos da prisão preventiva, com fundamento no disposto no artigo 312 c/c o artigo 313, parágrafo único, ambos do CPP, CONVERTO a prisão em flagrante do acusado WESLEY DIAS DOS REIS em PREVENTIVA. Dê-se ciência ao Ministério Público. Serve a cópia da presente decisão como mandado. Apense a medida protetiva sob o cód. 417255. Após o Plantão, distribua-se. Intime-se e cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro

Cod. Proc.: 400193 Nr: 4411-55.2015.811.0042

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: APDN

PARTE(S) REQUERIDA(S): EM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA

VII.Posto isto, em consonância com os fundamentos retro expendidos, aplico as seguintes medidas protetivas:MEDIDAS PROTETIVAS DESTINADAS AO AGRESSOR®Proíbo o agressor de se aproximar da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, no limite mínimo de 1.000 metros. ®Proíbo o agressor de manter contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação.®Proíbo o agressor de frequentar os seguintes locais: residência, trabalho, residência de parentes e amigos, etc., da ofendida, com vistas a preservar sua integridade física e psicológica.®Fixo multa diária no importe de R$ 200,00 em caso de descumprimento da presente decisão.VIII.Tendo em vista que foi aplicada medida de multa diária em caso de descumprimento, nos termos do § 1º do art. 22 da Lei n. 11.340/06 , comunique-se ao MP sobre essa providência.IX.Indefiro o pedido de afastamento do agressor e da vítima de seus lares, haja vista que a vítima reside em endereço distinto do agressor.X.Intime-se o agressor para que tome ciência desta decisão e a cumpra integralmente. Conste no mando advertência de que se trata de medida acautelatória e que lhe serão asseguradas todas as garantias constitucionais, sobretudo as do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, por intermédio de advogado ou da Defensoria Pública, se necessário.XI.Proceda-se a devida inclusão de dados para fins estatísticos nos termos do art. 38 da Lei n. 11.340/06.XII.Encaminhe-se a ofendida para atendimento na Assistência Judiciária (Defensoria Pública) nos termos dos arts. 27 e 28 ambos da Lei 11.340/06 .XIII.Considerando que a medida de proteção em apreço não envolve questões de direito de família deixo de designar tentativa de conciliação.XIV.Cite-se o agressor para que, no prazo de 05 dias, apresente resposta escrita, indicando as provas que pretendo produzir, conforme dispõe o disposto no art. 802, do CPC , aplicado ao presente caso por analogia, haja vista tratar-se de procedimento cautelar.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 420978 Nr: 26474-74.2015.811.0042
AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: ACP
PARTE(S) REQUERIDA(S): CADS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAFAEL JOSÉ DE ALMEIDA

XIV.Considerando que a medida de proteção em apreço envolve questões de direito de família é imperioso que seja designada audiência de conciliação, ex vi do art. 125, IV, do CPC. Posto isto, designo audiência de conciliação para o dia 17/12/2015, às 08h00min.XV.Para a defesa dos interesses da vítima nomeio a Defensoria Pública Cível desta Comarca. Intime-se, pessoalmente, a Defensoria Pública Cível, para que tome ciência desta nomeação e participe da audiência de conciliação retro designada, conforme estabelece o art. 27 da Lei Maria da Penha.XVI.Intimem-se, ainda, a requerente e o requerido para comparecerem a audiência de conciliação.XVII.Cite-se o agressor para que, no prazo de 05 dias, apresente resposta escrita, indicando as provas que pretendo produzir, conforme dispõe o disposto no art. 802, do CPC , aplicado ao presente caso por analogia, haja vista tratar-se de procedimento cautelar.XVIII.Fica autorizado o Senhor Oficial de Justiça a se valer dos benefícios do parágrafo único do art. 14 da Lei n. 11.340/06 e do § 4º do art. 172 do CPC (art. 13 da Lei n. 11.340/06).XIX.Tendo em vista a urgência da medida, determino que o cumprimento dos mandados seja realizado pelo Oficial de Justiça plantonista.XX.O Oficial de Justiça, no cumprimento desta medida, caso esteja previsto o afastamento do agressor, deverá não apenas intimá-lo, mas também proceder à sua retirada do lar, com apenas seus pertences pessoais, até que eventual partilha de bens seja concluída judicialmente.XXI.A presente decisão tem força de mandado/ofício e servirá como sucedâneo de tais expedientes em homenagem aos princípios da eficiência e da celeridade processual.XXII.Intimem-se.XXIII.Cumpra-se com urgência.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 410704 Nr: 15415-89.2015.811.0042
AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: SAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): WRCC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA
Edital Genérico ME107
Edital de:CITAÇÃO
Prazo:20
Intimando:Requerido(a): Wesley Rodrigues Canabrava Calil, Cpf: 88249379187, Rg: 12420271 SSP MT Filiação: Aguinara Rodrigues, data de nascimento: 03/04/1980, brasileiro(a), convivente, Endereço: Av. Gov. Dante M. de Oliveira, 51, Apto. 304, Bairro: Resid. São Carlos, Cidade: Cuiabá-MT
Finalidade:
Resumo da inicial:
Decisão/Despacho:Vistos etc. I. Não tendo sido localizado o agressor para citação, nem tampouco a autora para informar seu endereço, determino a citação e intimação do agressor por edital com prazo de 20 dias. II. Citado o réu e não havendo resposta, certifique-se e volvam-me conclusos para nomeação de curador especial ao réu. III. Intime-se.IV. Cumpra-se com urgência.
Nome do Servidor (digitador):Josiene Pontes da Silva Biavatti
Portaria:

Edital de Citação
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 410797 Nr: 15509-37.2015.811.0042
AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: VVF
PARTE(S) REQUERIDA(S): ODSR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Edital Genérico ME107
Edital de:CITAÇÃO
Prazo:20
Intimando:Requerido(a): Odinei da Silva Rodrigues Filiação: Silvio da Silva Rodrigues e Odete da Silva Rufino, brasileiro(a), convivente, vendedor, Endereço: Rua Projetada, Chacara 11 Px, Bairro: Costa Verde, Cidade: Cuiabá-MT
Finalidade:
Resumo da inicial:
Decisão/Despacho:Vistos etc. I. Não tendo sido localizado o agressor para citação, nem tampouco a autora para informar seu endereço, determino a citação e intimação do agressor por edital com prazo de 20 dias. II. Citado o réu e não havendo resposta, certifique-se e volvam-me conclusos para nomeação de curador especial ao réu. III. Intime-se.IV. Cumpra-se com urgência.
Nome do Servidor (digitador):Josiene Pontes da Silva Biavatti
Portaria:

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 411447 Nr: 16207-43.2015.811.0042
AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: VGDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ABDSF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA
Edital Genérico ME107
Edital de:CITAÇÃO
Prazo:20
Intimando:Requerido(a): Altair Benedito da Silva Filho Filiação: Altair Benedito da Silva e Jacy Salustiana de Campos Silva, data de nascimento: 24/04/1972, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, , Endereço: Rua K, Qd. 35 Cs. 09, Bairro: Parque Atalaia, Cidade: Cuiabá-MT
Finalidade:
Resumo da inicial:
Decisão/Despacho:Vistos etc. I. Não tendo sido localizado o agressor para citação, nem tampouco a autora para informar seu endereço, determino a citação e intimação do agressor por edital com prazo de 20 dias. II. Citado o réu e não havendo resposta, certifique-se e volvam-me conclusos para nomeação de curador especial ao réu. III. Intime-se IV. Cumpra-se com urgência.
Nome do Servidor (digitador):Josiene Pontes da Silva Biavatti
Portaria:

Edital de Citação

JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 411988 Nr: 16785-06.2015.811.0042
AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: LAB
PARTE(S) REQUERIDA(S): BOR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Edital Genérico ME107
Edital de:CITAÇÃO
Prazo:20
Intimando:Requerido(a): Bruno Oliveira Rego, Rg: 19012497 SSP MT Filiação: Euvaldo Vieira Rego Junior e Terezinha Meire Oliveira Rego, brasileiro(a), convivente, Endereço: Rua Franco D'agua N 06 Qd 05, Bairro: Cpa iii Setor 5, Cidade: Cuiabá-MT
Finalidade:
Resumo da inicial:
Decisão/Despacho:Vistos etc. I. Não tendo sido localizado o agressor para citação, nem tampouco a autora para informar seu endereço, determino a citação e intimação do agressor por edital com prazo de 20 dias. II. Citado o réu e não havendo resposta, certifique-se e volvam-me conclusos para nomeação de curador especial ao réu. III. Intime-se.IV. Cumpra-se com urgência.
Nome do Servidor (digitador):Josiene Pontes da Silva Biavatti
Portaria:

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 388739 Nr: 2860-40.2015.811.0042
AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: JIDF
PARTE(S) REQUERIDA(S): WSB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA
Edital Genérico ME107
Edital de:CITAÇÃO
Prazo:20
Intimando:Requerido(a): Wagner Sousa Brito Filiação: Luciene Sousa Brito, brasileiro(a), natural de Navirai-MS, solteiro(a), Endereço: Rua 7, Casa 43, Bairro: Pedra 90, Cidade: Cuiabá-MT
Finalidade:
Resumo da inicial:
Decisão/Despacho:Vistos etc. I. Não tendo sido localizado o agressor para citação, nem tampouco a autora para informar seu endereço, determino a citação e intimação do agressor por edital com prazo de 20 dias. II. Citado o réu e não havendo resposta, certifique-se e volvam-me conclusos para nomeação de curador especial ao réu. III. Intime-se.IV. Cumpra-se com urgência.
Nome do Servidor (digitador):Josiene Pontes da Silva Biavatti
Portaria:

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 388739 Nr: 2860-40.2015.811.0042
AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: JIDF
PARTE(S) REQUERIDA(S): WSB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA
Vistos em correição.
I. Acolho a cota ministerial retro.
II. Atenda-se como requer.
III. Expeça-se o necessário.
IV. Intime-se.
V. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 400193 Nr: 4411-55.2015.811.0042
AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: APDN
PARTE(S) REQUERIDA(S): EM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA
Edital Genérico ME107
Edital de:CITAÇÃO
Prazo:20
Intimando:Requerido(a): Elio Muller, Cpf: 45181195920, Rg: 393975 SSP MT Filiação: Nillo Muller e Iracema Muller, data de nascimento: 25/04/1962, brasileiro(a), natural de Anchieta-SC, solteiro(a), caminhoneiro, Endereço: Rua 11, 32, Bairro: Jardim Comodoro, Cidade: Cuiabá-MT
Finalidade:
Resumo da inicial:
Decisão/Despacho:Vistos etc. I. Não tendo sido localizado o agressor para citação, nem tampouco a autora para informar seu endereço, determino a citação e intimação do agressor por edital com prazo de 20 dias. II. Citado o réu e não havendo resposta, certifique-se e volvam-me conclusos para nomeação de curador especial ao réu. III. Intime-se IV. Cumpra-se com urgência.
Nome do Servidor (digitador):Josiene Pontes da Silva Biavatti
Portaria:

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 404959 Nr: 9485-90.2015.811.0042
AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: DCNM
PARTE(S) REQUERIDA(S): ARR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BARBARA SAMAY DE OLIVEIRA, MANOEL HORNELLAS DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADOLFO ARINI, Priscila Daudt Sousa Ribeiro
Vistos etc.
I. Intimem-se os advogados de fls. 27/28 para que se manifestem sobre a contestação de fls. 29/30.
II. Após, conclusos.
III. Intimem-se.
IV. Cumpra-se.

Edital de Citação
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 410043 Nr: 14730-82.2015.811.0042
AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: ESA
PARTE(S) REQUERIDA(S): AT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Edital Genérico ME107
Edital de:CITAÇÃO
Prazo:20
Intimando:Requerido(a): Adriano Taques Filiação: , brasileiro(a), convivente, Endereço: Avenida São Sebastião, Nº 1960, Bairro: Goiabeiras, Cidade: Cuiabá-MT
Finalidade:
Resumo da inicial:
Decisão/Despacho:Vistos etc. I. Não tendo sido localizado o agressor para citação, nem tampouco a autora para informar seu endereço, determino a citação e intimação do agressor por edital com prazo de 20 dias. II. Citado o réu e não havendo resposta, certifique-se e volvam-me conclusos para nomeação de curador especial ao réu. III. Intime-se IV. Cumpra-se com urgência.
Nome do Servidor (digitador):Josiene Pontes da Silva Biavatti
Portaria:

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 322625 Nr: 1777-91.2012.811.0042
AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: VR
PARTE(S) REQUERIDA(S): WSDC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

XI.Posto isto, em consonância com os fundamentos retro expendidos, julgo procedente o pedido em apreço e, por corolário, confirmo a decisão liminar proferida initio litis, mantendo, destarte, as medidas protetivas em favor da vítima enquanto perdurar o processo criminal, salvo se a autora manifestar expressamente que não mais necessita das mesmas.XII.Sendo o réu pessoa pobre, isento-o do pagamento de eventuais custas processuais, na forma do art. 12 lei de assistência judiciária . Deixo de condenar o réu ao pagamento de honorários advocatícios, haja vista que nestas ações a vítima tem capacidade postulatória, conforme previsto no art. 19 da 11.340/06 , não necessitando, destarte, de advogado.XIII.Extraia-se cópia da presente sentença e aporte ao(s) feito(s) principal(is) eventualmente em trâmite.XIV.P.R.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro

Cod. Proc.: 340541 Nr: 226-42.2013.811.0042

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: DDSC

PARTE(S) REQUERIDA(S): OPDC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

I. Dirleny dos Santos Cerqueira, qualificada nos autos, ingressou com pedido de aplicação de medidas protetivas com supedâneo nas disposições da Lei n. 11.340/06. As medidas foram deferidas liminarmente em decisão de fls. 15/16, e decisão pretérita determinou a manutenção das medidas protetivas enquanto perdurasse o processo principal. À fl.48 aportou-se Certidão de Óbito do requerente. É o sucinto relatório, passo a decidir.

Fundamentos

II. Versam os autos acerca de medidas protetivas requeridas pela vítima.

III. Conforme restou registrado no relatório alhures produzido o requerente faleceu no dia 25 de setembro de 2013, conforme corrobora Certidão de Óbito de fl.48, impondo-se, portanto, a extinção do processo, sem julgamento da questão de pano.

Dispositivo

IV. Posto isto, em consonância com os fundamentos retro expendidos, extingo o presente feito sem julgamento da questão de pano.

V. Procedidas às baixas e anotações de estilo, arquive-se o feito.

VI. Sem custas.

VII. P.R.I.C.

Edital de Citação

JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro

Cod. Proc.: 358315 Nr: 20572-14.2013.811.0042

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: KDSB

PARTE(S) REQUERIDA(S): PHDSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Edital Genérico ME107

Edital de:CITAÇÃO

Prazo:20

Intimando:Requerido(a): Paulo Henrique da Silva Sobrinho, Cpf: 011.986.431-29, Rg: 8154767 SSP MT Filiação: Nilzo do Espirito Santo e Elizabete da Silva Duque, data de nascimento: 14/02/1984, brasileiro(a), natural de Cuiaba-MT, casado(a), eletricista, Endereço: Rua Laura de Vicunha , 62, Bairro: Cidade Verde, Cidade: Cuiabá-MT

Finalidade:

Resumo da inicial:

Decisão/Despacho:Vistos etc. I. Não tendo sido localizado o agressor para citação, nem tampouco a autora para informar seu endereço, determino a citação e intimação do agressor por edital com prazo de 20 dias. II. Citado o réu e não havendo resposta, certifique-se e volvam-me conclusos para nomeação de curador especial ao réu. III. Intime-se.IV. Cumpra-se com urgência.

Nome do Servidor (digitador):Josiene Pontes da Silva Biavatti

Portaria:

Edital de Citação

JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro

Cod. Proc.: 387198 Nr: 1229-61.2015.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): WESLEY MIGUEL MANSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Edital Genérico ME107

Edital de:CITAÇÃO

Prazo:15

Intimando:Réu(s): Wesley Miguel Manso Filiação: Luzia Miguel Manso, data de nascimento: 28/07/1987, brasileiro(a), natural de Inhumas-GO, convivente, pintor de parede, Endereço: Rua 2-A, Nº 53, Qd A-4, Bairro: Jardim Vitória, Cidade: Cuiabá-MT

Finalidade:Proceder a CITAÇÃO DO DENUNCIADO de conformidade com o despacho abaixo transcrito e com a Denúncia, intimando-o para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal.

OBSERVAÇÃO: Em caso do réu não apresentar contestação, será nomeado um dos membros da Defensoria Pública na escala dessa instituição para que apresente a resposta à acusação.

Resumo da inicial:O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, oferece denúncia contra WESLEY MIGUEL MANSO, acima qualificado, pela prática do seguinte fato delituoso: Em 11 de Janeiro de 2015, por volta das 09:25 horas, Na Rua 24, Qd. A-4, n° 53 Bairro: Jard. Vitória, nesta capital o denunciado ameaçou, sua ex-companheira, LUCIMAR SILVA MAGALHÃES, mediante palavras, de causar mal injusto e grave, bem como praticou vias de fato contra a mesma, e de tudo mais que constam nos autos, encontra-se o denunciado incurso no art. 21 do Decreto-lei n° 3688/41 c/c art. 147 , c/c art. 61, inciso II, "f", ambos do Código Penal, na forma do art. 69 do mesmo códex, com observância das diretrizes das lei 11.340/2006

Decisão/Despacho:Vistos etc. I. Acolho a cota ministerial retro II. Cite-se o acusado, via edital, nos termos do art. 361, do CPP. III. Intimem-se IV. Cumpra-se.

Nome do Servidor (digitador):Josiene Pontes da Silva Biavatti

Portaria:

Edital de Citação

JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro

Cod. Proc.: 387198 Nr: 1229-61.2015.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): WESLEY MIGUEL MANSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Edital Genérico ME107

Edital de:CITAÇÃO

Prazo:15

Intimando:Réu(s): Wesley Miguel Manso Filiação: Luzia Miguel Manso, data de nascimento: 28/07/1987, brasileiro(a), natural de Inhumas-GO, convivente, pintor de parede, Endereço: Rua 2-A, Nº 53, Qd A-4, Bairro: Jardim Vitória, Cidade: Cuiabá-MT

Finalidade:Proceder a CITAÇÃO DO DENUNCIADO de conformidade com o despacho abaixo transcrito e com a Denúncia, intimando-o para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal.

OBSERVAÇÃO: Em caso do réu não apresentar contestação, será nomeado um dos membros da Defensoria Pública na escala dessa instituição para que apresente a resposta à acusação.

Resumo da inicial:O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, oferece denúncia contra WESLEY MIGUEL MANSO, acima qualificado, pela prática do seguinte fato delituoso: Em 11 de Janeiro de 2015, por volta das 09:25 horas, Na Rua 24, Qd. A-4, n° 53 Bairro: Jard. Vitória, nesta capital o denunciado ameaçou, sua ex-companheira, LUCIMAR SILVA MAGALHÃES, mediante palavras, de causar mal injusto e grave, bem como praticou vias de fato contra a mesma, e de tudo mais que constam nos autos, encontra-se o denunciado incurso no art. 21 do Decreto-lei n° 3688/41 c/c art. 147 , c/c art. 61, inciso II, "f", ambos do Código Penal, na forma do art. 69 do mesmo códex, com observância das diretrizes das lei 11.340/2006

Decisão/Despacho:Vistos etc. I. Acolho a cota ministerial retro II. Cite-se o

acusado, via edital, nos termos do art. 361, do CPP. III. Intimem-se IV. Cumpra-se.
Nome do Servidor (digitador):Josiene Pontes da Silva Biavatti
Portaria:

Edital de Citação
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 376104 Nr: 17455-78.2014.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): USDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Edital Genérico ME107
Edital de:CITAÇÃO
Prazo:15
Intimando:Réu(s): Usiel Santana de Anunciação Filiação: Francisco Santana Miranda e Valerinda Santana de Anunciação, data de nascimento: 29/10/1980, brasileiro(a), natural de Distrito da guia-MT, convivente, servente, Endereço: Rua Sinfronio de Camargo, 06, Bairro: Distrito da Guia, Cidade: Cuiabá-MT
Finalidade:Proceder a CITAÇÃO DO DENUNCIADO de conformidade com o despacho abaixo transcrito e com a Denúncia, intimando-o para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal.
OBSERVAÇÃO: Em caso do réu não apresentar contestação, será nomeado um dos membros da Defensoria Pública na escala dessa instituição para que apresente a resposta à acusação.
Resumo da inicial:O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, oferece denúncia contra USIEL SANTANA DE ANUNCIAÇÃO, acima qualificado, pela prática do seguinte fato delituoso: Em 03 de Agosto de 2014, em residência, localizada Rua Marinho Soares, S/n°, próximo da oficina do Afonso, Distrito da Guia, o denunciado ofendeu a integridade física corporal da vítima FABIANE ANUNCIAÇÃO DE ARAÚJO, bem como ameaçou, mediante palavras, de causar mal injusto e grave, e de tudo mais que constam nos autos, encontra-se o denunciado incurso no art. 129, § 9° e art. 147, c/c art. 61, inciso II, "f", c/c em cobinação legal com art. 69 (concurso material), todos do código penal, com observância das diretrizes da lei 11.340/2006. Todos do Código Penal.
Decisão/Despacho:Vistos etc. I. Acolho a cota ministerial retro II. Cite-se o acusado, via edital, nos termos do art. 361, do CPP. III. Intimem-se IV. Cumpra-se.
Nome do Servidor (digitador):Josiene Pontes da Silva Biavatti
Portaria:

Edital de Citação
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 378981 Nr: 20598-75.2014.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): RVDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Edital Genérico ME107
Edital de:CITAÇÃO
Prazo:15
Intimando:Réu(s): Renan Ventura de Souza, Rg: 23749407 SSP MT Filiação: Juraci Luiz de Souza e Maria José Ventura, data de nascimento: 31/10/1991, brasileiro(a), natural de Campo grande-MS, solteiro(a), lavador de carros, Endereço: Rua Travessa 28, S/n, Casa de Esquina, Bairro: Jardim Passaredo, Cidade: Cuiabá-MT
Finalidade:Proceder a CITAÇÃO DO DENUNCIADO de conformidade com o despacho abaixo transcrito e com a Denúncia, intimando-o para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal.
OBSERVAÇÃO: Em caso do réu não apresentar contestação, será nomeado um dos membros da Defensoria Pública na escala dessa instituição para que apresente a resposta à acusação.
Resumo da inicial:O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, oferece denúncia contra RENAN VENTURA DE SOUZA, acima qualificado, pela prática do seguinte fato delituoso: Em 19 de Outubro de 2013, por volta das 18:00 horas, em residência particular, localizada Rua principal, Bairro: São Francisco, nesta capital o denunciado ofendeu a integridade física corporal da vítima LAURA ALBUES DOS SANTOS, Consta nos autos que o denunciado xingou a vítima com palavras de baixo nível, bem como desferiu socos, pontapés e tapas, ocasionando lesões descritas no laudo pericial fls. 20/25 , e de tudo mais que constam nos autos, encontra-se o denunciado incurso no art. 129, § 9° do Código Penal.
Decisão/Despacho:Vistos etc. I. Acolho a cota ministerial retro II. Cite-se o acusado, via edital, nos termos do art. 361, do CPP. III. Intimem-se IV. Cumpra-se.
Nome do Servidor (digitador):Josiene Pontes da Silva Biavatti
Portaria:

Edital de Citação
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 378987 Nr: 20605-67.2014.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ CARLOS ROQUE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Frank Antonio da Silva
Edital Genérico ME107
Edital de:CITAÇÃO
Prazo:15
Intimando:Réu(s): Luiz Carlos Roque, Cpf: 46060286100, Rg: 0801899-5 SSP MT Filiação: Guilhermina Felipe de Jesus, data de nascimento: 17/05/1957, brasileiro(a), natural de Iturama-MG, convivente, pedreiro, Endereço: Rua 5, Nº 208, Qdra 5, Bairro: Jardim Botânico, Cidade: Cuiabá-MT
Finalidade:Proceder a CITAÇÃO DO DENUNCIADO de conformidade com o despacho abaixo transcrito e com a Denúncia, intimando-o para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal.
OBSERVAÇÃO: Em caso do réu não apresentar contestação, será nomeado um dos membros da Defensoria Pública na escala dessa instituição para que apresente a resposta à acusação.
Resumo da inicial:O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, oferece denúncia contra LUIZ CARLOS ROQUE, acima qualificado, pela prática do seguinte fato delituoso: Em 05 de Outubro de 2013, por volta das 21:00 horas, em residência localizada Rua 05, Qd. 05, n° 208 Bairro: Jd. Botânico, nesta capital o denunciado ofendeu a integridade física corporal ou a saúde de sua companheira DEJANICE DO CARMO DA SILVA, bem com a ameaçou, mediante palavras, de causar mal injusto e grave, consistente em ceifar-lhe a vida. e de tudo mais que constam nos autos, encontra-se o denunciado incurso no art. 129 (lesão corporal), § 9° e 147 (ameaça) c/c art. 61, inciso II, "e" na forma do 69 (concurso material), todos do Código Penal, com observância das diretrizes da lei 11.340/2006.
Decisão/Despacho:Vistos etc. I. Acolho a cota ministerial retro.II. Cite-se o acusado, via edital, nos termos do art. 361, do CPP. III. Intimem-se.IV. Cumpra-se.
Nome do Servidor (digitador):Josiene Pontes da Silva Biavatti
Portaria:

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 347858 Nr: 8619-53.2013.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JUNEI LEITE DA CRUZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CESAR AUGUSTO MAGALHÃES
Vistos etc.
I. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de maio de 2016, às 14h30min, conforme determina o art. 399 do CPP.
II. Em obediência ao que preceitua o art. 27 da Lei 11.340/06, intime-se pessoalmente a Defensoria Pública ou o advogado nomeado para que participe do ato e acompanhe o réu.
III. Expeça-se mandado para intimação da vítima, das testemunhas arroladas pelas partes e do réu para que compareçam ao ato.
IV. Sendo a testemunha policial militar, requisite-se sua apresentação ao Comando da Polícia Militar (CPP, art. 221, § 2º) .
V. Sendo a testemunha funcionário público, oficie-se ao chefe da

repartição em que servir o referido funcionário comunicando acerca da expedição do mandado, com indicação do dia e da hora marcados, conforme preceitua o § 3º do art. 221 do CPP.
VI. Caso haja testemunha arrolada com endereço em outra comarca, expeça-se missiva precatória, com prazo de 30 dias para cumprimento, para ouvida desta (CPP, art. 222). A missiva deverá conter os requisitos previstos no art. 354 do CPP.
VII. A presente decisão tem força de mandado/ofício e servirá como sucedâneo de tais expedientes em homenagem aos princípios da eficiência e da celeridade processual.
VIII. Intimem-se
IX. Cumpra-se.

Edital de Citação
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 324171 Nr: 3515-17.2012.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): NEIMAR MENEZES DE FREITAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Edital Genérico ME107
Edital de:CITAÇÃO
Prazo:15
Intimando:Réu(s): Neimar Menezes de Freitas, Rg: 0556007-1 SSP MT Filiação: Dulce Menezes de Carvalho e Guilherme Gomes de Freitas, data de nascimento: 20/06/1968, brasileiro(a), natural de Frutal-MG, solteiro(a), pedreiro, Endereço: Rua Raimundo Pinheiro, Casa Nº 77-B, Fundo do Superm. Pereira, Bairro: Pascoal Ramos, Cidade: Cuiabá-MT
Finalidade:Proceder a CITAÇÃO DO DENUNCIADO de conformidade com o despacho abaixo transcrito e com a Denúncia, intimando-o para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal.
OBSERVAÇÃO: Em caso do réu não apresentar contestação, será nomeado um dos membros da Defensoria Pública na escala dessa instituição para que apresente a resposta à acusação.
Resumo da inicial:O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, oferece denúncia contra NEIMAR MENEZES DE FREITAS, acima qualificado, pela prática do seguinte fato delituoso: Em 12 de Junho de 2011, por volta das 20:30 horas, em residência particular, localizada Rua 16, Qd. 05, n° 23 Bairro: Nova Esperança II, nesta capital o denunciado ofendeu a integridade física da vítima JANETE PODSIAD, causando-lhe lesões corporais, Consta nos autos que o denunciado desferiu socos em suas costas, conforme laudo pericial n° 1.9067.2.2011.17308-01, e de tudo mais que constam nos autos, encontra-se o denunciado incurso no art. 129, § 9° (lesão corporal) do Código Penal.
Decisão/Despacho:Vistos etc. I. Acolho a cota ministerial retro II. Cite-se o acusado, via edital, nos termos do art. 361, do CPP. III. Intimem-se IV. Cumpra-se.
Nome do Servidor (digitador):Josiene Pontes da Silva Biavatti
Portaria:

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 166599 Nr: 13902-62.2010.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, NATIELE FERREIRA DAMASCENO
PARTE(S) REQUERIDA(S): EWERTON DA SILVA SALES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VII. Posto isto, em consonância com os fundamentos retro expendidos, declaro extinta a punibilidade do agente Ewerton da Silva Sales, qualificado nos autos, ex vi do art. 109, VI combinado com o art. 110 § 1º, ambos do CP. VIII.Transita em julgado a presente decisão, certifique-se e, após, procedidas às baixas e anotações de estilo, arquive-se o feito.IX.Sem custas.X.P.R.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 405953 Nr: 10517-33.2015.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): HUANDER JUNIOR DE AMORIM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLAUDINEI PEREIRA GONÇALVES
VII.Posto isto, pelos fundamentos acima expendidos rejeito a preliminar em questão suscitada pela defesa. VIII.Tendo o réu apresentado sua resposta e não verificando in casu presentes quaisquer das hipóteses previstas no art. 397 do CPP, ratifico o recebimento da denúncia ofertada e, por corolário, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22 de março de 2016, às 15h30min, conforme determina o art. 399 do CPP.IX.Em obediência ao que preceitua o art. 27 da Lei 11.340/06, intime-se pessoalmente a Defensoria Pública ou o advogado nomeado para que participe do ato e acompanhe o réu.X.Expeça-se mandado para intimação da vítima, das testemunhas arroladas pelas partes e do réu para que compareçam ao ato.XI.Sendo a testemunha policial militar, requisite-se sua apresentação ao Comando da Polícia Militar (CPP, art. 221, § 2º) .XII.Sendo a testemunha funcionário público, oficie-se ao chefe da repartição em que servir o referido funcionário comunicando acerca da expedição do mandado, com indicação do dia e da hora marcados, conforme preceitua o § 3º do art. 221 do CPP.XIII.Caso haja testemunha arrolada com endereço em outra comarca, expeça-se missiva precatória, com prazo de 30 dias para cumprimento, para ouvida desta (CPP, art. 222). A missiva deverá conter os requisitos previstos no art. 354 do CPP.XIV.A presente decisão tem força de mandado/ofício e servirá como sucedâneo de tais expedientes em homenagem aos princípios da eficiência e da celeridade processual.XV.Intimem-seXVI.Cumpra-se.

Edital de Citação
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 409047 Nr: 13731-32.2015.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SAMUEL VALENTIM DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Edital Genérico ME107
Edital de:CITAÇÃO
Prazo:15
Intimando:Réu(s): Samuel Valentim da Silva, Cpf: 029.090.921-00, Rg: 2044850-3 SSP MT Filiação: Manoelito Freire da Silva e Valdilene Valentim Brasil da Silva, data de nascimento: 12/09/1989, brasileiro(a), natural de Maranguape-CE, casado(a), Endereço: Rua Treze , 28 Quadra 15 Casa 28, Bairro:

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 403570 Nr: 7978-94.2015.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ARENO JOSE GONTIJO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: THIAGO ALENCAR SILVA ABRÃO DE OLIVEIRA
VIII.Posto isto, em consonância com os fundamentos retro expendidos, rejeito a preliminar.IX.Tendo o réu apresentado sua resposta e não verificando in casu presentes quaisquer das hipóteses previstas no art. 397 do CPP, ratifico o recebimento da denúncia ofertada e, por corolário, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de março de 2016, às 15h30min, conforme determina o art. 399 do CPP.X.Expeça-se mandado para intimação da vítima, das testemunhas arroladas pelas partes e do réu para que compareçam ao ato.XI.Sendo a testemunha policial militar, requisite-se sua apresentação ao Comando da Polícia Militar (CPP, art. 221, § 2º) .XII.Sendo a testemunha funcionário público, oficie-se ao chefe da repartição em que servir o referido funcionário comunicando acerca da expedição do mandado, com indicação do dia e da hora marcados, conforme preceitua o § 3º do art. 221 do CPP.XIII.Caso haja testemunha arrolada com endereço em outra comarca, expeça-se missiva precatória, com prazo de 30 dias para cumprimento, para ouvida desta (CPP, art. 222). A missiva deverá conter os requisitos previstos no art. 354 do CPP.XIV.A presente decisão tem força de mandado/ofício e servirá

como sucedâneo de tais expedientes em homenagem aos princípios da eficiência e da celeridade processual.XV.Intimem-se.XVI.Cumpra-se.

Edital de Citação
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 399674 Nr: 3814-86.2015.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTTARLE RENATO FARIAS DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Edital Genérico ME107
Edital de:CITAÇÃO
Prazo:15
Intimando:Réu(s): Esttarle Renato Farias de Souza, Cpf: 03153966109, Rg: 20312652 SSP MT Filiação: Helena Farias da Silva e Renato de Souza, data de nascimento: 13/09/1987, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, solteiro(a), servente, Endereço: Rua São João, Qd. 03, Casa 18, Bairro: Santa Laura, Cidade: Cuiabá-MT
Finalidade:Proceder a CITAÇÃO DO DENUNCIADO de conformidade com o despacho abaixo transcrito e com a Denúncia, intimando-o para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal.
OBSERVAÇÃO: Em caso do réu não apresentar contestação, será nomeado um dos membros da Defensoria Pública na escala dessa instituição para que apresente a resposta à acusação.
Resumo da inicial:O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, oferece denúncia contra ESTTARLE RENATO FARIAS DE SOUZA, acima qualificado, pela prática do seguinte fato delituoso: Em 06 de Feverreiro de 2015, por volta das 01:30 horas, em residência particular, localizada Rua B, Qd. 19, n° 03 Bairro: Distrito Industrial, nesta capital o denunciado ameaçou, sua ex- convivente SUELEN DA SILVA ANDRADE , mediante palavras, de causar mal injusto e grave, e de tudo mais que constam nos autos, encontra-se o denunciado incurso no art. 147 caput (ameaça), c/c art. 61, inciso II, "f", todos do Código Penal. c/c art. 7° da lei 11.340/2006.
Decisão/Despacho:Vistos etc. I. Acolho a cota ministerial retro II. Cite-se o acusado, via edital, nos termos do art. 361, do CPP. III. Intimem-se IV. Cumpra-se.
Nome do Servidor (digitador):Josiene Pontes da Silva Biavatti
Portaria:

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 139302 Nr: 6632-21.2009.811.0042
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DKC, TKC, LAKC, MCGK
PARTE(S) REQUERIDA(S): JDMC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA KELCIA F. DE FREITAS, ANA KELCIA FIGUEIREDO DE FREITAS, BENEDITO ALVES FERRAZ, JOÃO EMANUEL MOREIRA LIMA, SUZANA PEREIRA LEITE MORAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCI HELENA DE SOUZA SILVA MONTEIRO
Vistos etc.
I. Compulsando os autos observo que em decisão de fl.313 determinou-se a intimação do patrono da exequente para que se manifeste sobre a certidão de fl.312.
II. Em petição de fl.317 o mesmo manifestou-se, porém deixou de prestar as informações solicitadas.
III. Desta forma, deixo de analisar a referida manifestação e determino seja intimado novamente o patrono da exequente para que se manifeste sobre a certidão de fl.312.
IV. Intime-se.
V. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 379542 Nr: 21198-96.2014.811.0042
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AYR
PARTE(S) REQUERIDA(S): AIDM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NADESKA CALMON FREITAS
Vistos etc.
I. Certifique-se se o requerido apresentou resposta no prazo legal, haja vista que foi juntado aos autos instrumento de procuração caracterizando assim a citação do requerido.
II. Após, volvam-me conclusos.
III. Intimem-se.
IV. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 384365 Nr: 26355-50.2014.811.0042
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): AZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HELOISA FERREIRA MICCOLI, MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA, WELLINGTON GOMES DA SILVA BASTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I. Ante o teor da certidão de fl.198, intime-se a autora para que, no prazo de 10 dias, indique outro endereço do réu, a fim de que o mesmo seja citado, dando, assim, continuidade ao feito.
II. Após, conclusos.
III. Intimem-se.
IV. Cumpra-se com urgência.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 410688 Nr: 15399-38.2015.811.0042
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DCNM
PARTE(S) REQUERIDA(S): ARR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BARBARA SAMAY DE OLIVEIRA, MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA, WELLINGTON GOMES DA SILVA BASTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Priscila Daudt Sousa Ribeiro
Vistos etc.
I. Intime-se o patrono da requerente para que apresente a impugnação, no prazo de 10 dias.
II. Após, volvam-me conclusos.
III. Intimem-se.
IV. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 367918 Nr: 8002-59.2014.811.0042
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: REJANE MOTTA DE DEUS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ARI CONCEIÇÃO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO AUGUSTO MOTTA SOARES, MARIA APARECIDA RODRIGUES, SILAS LINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIA APARECIDA RODRIGUES
Vistos etc.
I. Designo audiência de conciliação para o dia 23 de março de 2016, às 15h30min.
II. Expeça-se mandado para intimação para as partes, para que compareçam ao ato.
III. Intimem-se
IV. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 416852 Nr: 22028-28.2015.811.0042
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de

Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EMDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): JPB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSANA LEITE ANTUNES DE BARROS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono o feito com intimação da patrona da requerente para, no prazo legal, dar andamento no feito, requerendo o que de direito.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 355398 Nr: 17194-50.2013.811.0042
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GFSS, GSS, GMDDS, JSS
PARTE(S) REQUERIDA(S): JFJDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I. Designo audiência de conciliação para o dia 23 de março de 2016, às 14h00min.
II. Em obediência ao que preceitua o art. 27 da Lei 11.340/06, intime-se pessoalmente a Defensoria Pública ou o advogado nomeado para que participe do ato e acompanhe o réu.
III. Expeça-se mandado para intimação das partes, para que compareçam ao ato.
IV. Intimem-se
V. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 411447 Nr: 16207-43.2015.811.0042
AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: VGDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ABDSF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA
VII.Posto isto, em consonância com os fundamentos retro expendidos, aplico as seguintes medidas protetivas:MEDIDAS PROTETIVAS DESTINADAS AO AGRESSOR®Proíbo o agressor de se aproximar da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, no limite mínimo de 1.000 metros. ®Proíbo o agressor de manter contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação.®Fixo multa diária no importe de R$ 200,00 em caso de descumprimento da presente decisão.VIII.Tendo em vista que foi aplicada medida de multa diária em caso de descumprimento, nos termos do § 1º do art. 22 da Lei n. 11.340/06 , comunique-se ao MP sobre essa providência.IX.Intime-se o agressor para que tome ciência desta decisão e a cumpra integralmente. Conste no mando advertência de que se trata de medida acautelatória e que lhe serão asseguradas todas as garantias constitucionais, sobretudo as do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, por intermédio de advogado ou da Defensoria Pública, se necessário.X.Proceda-se a devida inclusão de dados para fins estatísticos nos termos do art. 38 da Lei n. 11.340/06.XI.Encaminhe-se a ofendida para atendimento na Assistência Judiciária (Defensoria Pública) nos termos dos arts. 27 e 28 ambos da Lei 11.340/06 .XII.Considerando que a medida de proteção em apreço não envolve questões de direito de família deixo de designar tentativa de conciliação.XIII.Cite-se o agressor para que, no prazo de 05 dias, apresente resposta escrita, indicando as provas que pretendo produzir, conforme dispõe o disposto no art. 802, do CPC , aplicado ao presente caso por analogia, haja vista tratar-se de procedimento cautelar.XIV.Fica autorizado o Senhor Oficial de Justiça a se valer dos benefícios do parágrafo único do art. 14 da Lei n. 11.340/06 e do § 4º do art. 172 do CPC (art. 13 da Lei n. 11.340/06

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 410704 Nr: 15415-89.2015.811.0042
AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: SAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): WRCC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA
XVI.Considerando que a medida de proteção em apreço envolve questões de direito de família é imperioso que seja designada audiência de conciliação, ex vi do art. 125, IV, do CPC. Posto isto, designo audiência de conciliação para o dia 28/07/2015, às 12h00min.XVII.Para a defesa dos interesses da vítima nomeio a Defensoria Pública Cível desta Comarca. Intime-se, pessoalmente, a Defensoria Pública Cível, para que tome ciência desta nomeação e participe da audiência de conciliação retro designada, conforme estabelece o art. 27 da Lei Maria da Penha.XVIII.Intimem-se, ainda, a requerente e o requerido para comparecerem a audiência de conciliação.XIX.Cite-se o agressor para que, no prazo de 05 dias, apresente resposta escrita, indicando as provas que pretendo produzir, conforme dispõe o disposto no art. 802, do CPC , aplicado ao presente caso por analogia, haja vista tratar-se de procedimento cautelar.XX.Fica autorizado o Senhor Oficial de Justiça a se valer dos benefícios do parágrafo único do art. 14 da Lei n. 11.340/06 e do § 4º do art. 172 do CPC (art. 13 da Lei n. 11.340/06

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 333597 Nr: 14208-60.2012.811.0042
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: KELLY CRISTINA DA MOTA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): WAGNO TEIXEIRA FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I. Acolho a manifestação ministerial de fls.43/44.
II. Determino seja intimada, pessoalmente, a requerente para que, no prazo de 48 horas, informe o atual endereço do executado, sob pena de extinção do processo.
III. Após, conclusos.
IV. Intimem-se.
V. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 362745 Nr: 1956-54.2014.811.0042
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RML, FMDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ERL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA
Vistos etc.
I. R. M. L., menores representados por sua genitora Fernanda Moulaz da Silva, qualificada nos autos, ingressaram com Ação de Cumprimento de Senteça em face de Edson Roberto Lopes. Recebida a inicial, o feito prosseguiu com os andamentos de praxe. Às fls. 48/48 verso a Defensoria Pública informou que houve um acordo entre as partes, que foi homologado pela 2ª Vara de Família de Várzea Grande/MT (fls.49/50), requerendo assim a extinção do presente feito, conforme estatui o art. 269, III do CPC. É o sucinto relatório, passo a decidir.
Fundamentos
II. Versam os autos acerca de Ação de Cumprimento de Sentença.
III. Compulsando os autos verifico que as partes compuseram acordo amigavelmente, conforme manifestação da Defensoria Pública Cível de fls. 48/50, requerendo a extinção do feito nos moldes do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.
Dispositivo
IV. Posto isto, em consonância com os fundamentos retro expendidos, extingo o presente feito, ex vi do teor talhado no preceptivo do art. 269, inc. VIII, do CPC.
V. Após o trânsito em julgado, procedidas às baixas e anotações de estilo,

arquive-se o feito.
VI. Sem custas.
VII. P.R.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 414405 Nr: 19375-53.2015.811.0042
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AVGDP, ERDCG
PARTE(S) REQUERIDA(S): RDP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I. Apense-se ao feito ID.310519.
II. Ante o teor da certidão retro, oficie-se a Central de Distribuição Cível para que informe os processos distribuídos em nome das partes e para qual Vara os mesmos foram distribuídos.
III. Após, cumpra-se o item I da decisão de fl.32.
IV. Intimem-se.
V. Cumpra-se com urgência.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 377373 Nr: 18844-98.2014.811.0042
AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: SADC
PARTE(S) REQUERIDA(S): KADAG
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA LÚCIA RICARTE, DÉCIO ARANTES FERREIRA, FELIPE DE FREITAS ARANTES, JULIANA MOURA NOGUEIRA - OAB/MT 7920, Neslene Ruvieri, RAPHAEL DE FREITAS ARANTES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RICARDO FRANCISCO DIAS DE BARROS, WAGNER ARGUELHO MOURA
Vistos etc.
I. Considerando a petição de fls. 154/156, abra-se vista ao Ministério Público.
II. Após, conclusos.
III. Intimem-se.
IV. Cumpra-se com urgência.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 404050 Nr: 8475-11.2015.811.0042
AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: EDEB
PARTE(S) REQUERIDA(S): RDAB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAMILLA THUANY DOUZA AMARAL, YANN DIEGGO SOUZA TIMOTHEO DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono o feito com intimação do patrono da vítima para, no prazo legal, manifestar sobre a petição de fls.38 e seguintes.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 383522 Nr: 25455-67.2014.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): KARLONY AUGUSTO DE ARRUDA GOMES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WAGNER ARGUELHO MOURA
Vistos etc.
I. Sobre as preliminares suscitadas pela defesa diga o MP.
II. Após, conclusos para análise das preliminares e para verificação acerca da eventual ocorrência de alguma das hipóteses previstas no art. 397 do CPP.
III. Intimem-se.
IV. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 354078 Nr: 15692-76.2013.811.0042
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DBDB
PARTE(S) REQUERIDA(S): LDOP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ODORICO DORILEO ROSA Junior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIANO ALVES ZANARDO, LUCAS BERNARDINO
Vistos etc.
I. Defiro o pedido de fls. 209/210.
II. Atenda-se como requer.
III. Expeça-se o necessário.
IV. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 368454 Nr: 8626-11.2014.811.0042
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JBDSS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISCO ANTUNES DO CARMO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico o decurso de prazo para o requerido devidamente citado. Impulsiono o feito com intimação do patrono do autor para, no prazo legal, dar prosseguimento no feito, requerendo o que de direito.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 420296 Nr: 25715-13.2015.811.0042
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TRDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): RFK
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I. Apense-se a cautelar de medida protetiva, distribuída sob o código nº 359731.
II. Após, volvam-me conclusos para apreciação, a fim de evitar decisões conflitantes.
III. Intimem-se.
IV. Cumpra-se com urgência.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 356728 Nr: 18696-24.2013.811.0042
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDCD
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELISÂNGELA GONÇALVES SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I. Marilde Dias Silva, qualificada nos autos, ingressaram com Ação de Divórcio Litigioso c/c Alimentos em face de Edilson do Carmo Dias, devidamente qualificado nos autos. Recebida a inicial, o feito prosseguiu com os andamentos de praxe. O patrono das partes manifestou à fl.89 que as partes voltaram a viver maritalmente, não desejando mais o seguimento do presente feito, requerendo assim extinção do feito sem a apreciação meritória, com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC.
II. É o sucinto relatório, passo a decidir.
Fundamentos
III. Versam os autos acerca de Ação de Divórcio Litigioso c/c Alimentos.

IV. Conforme restou registrado no relatório alhures produzido as partes voltaram a conviver maritalmente, o que impõe a extinção do processo, sem julgamento da questão pano.
Dispositivo
V. Posto isto, em consonância com os fundamentos retro expendidos, extingo o presente feito, ex vi do teor talhado no preceptivo do art. 267, inc. VIII, do CPC.
VI. Após o trânsito em julgado, procedidas às baixas e anotações de estilo, arquive-se o feito.
VII. Sem custas.
VIII. P.R.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 169794 Nr: 17078-49.2010.811.0042
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LPGDL
PARTE(S) REQUERIDA(S): RRDO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr.ª Kelly Caroline de Barros Weinnen Correa de Souza - OAB/MT 9605 - UFMT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública
Vistos etc.
I. Loana Priscilla Gonçalves de Lima, qualificada nos autos, ingressaram com Ação de Execução de Alimentos em face de Robson Rodrigues de Oliveira, devidamente qualificado nos autos. Em decisão de fl. 51 determinou-se que o presente feito enviado para o Ministério Público. O Ministério Público em manifestação de fls.56/57 pugnou pela extinção do presente feito com fulcro no art. 267, IV do CPC entendo que esta não é a melhor via para requer alimentos.
II. É o sucinto relatório, passo a decidir.
Fundamentos
III. Versam os autos acerca de Ação de Execução de Alimentos.
IV. Conforme restou registrado no relatório alhures a autora entrou com a presente ação para requer alimentos para o filho do casal, o MP em sua manifestação pugnou pela extinção do presente sem julgamento do mérito, haja vista que esta presente os pressupostos processuais, o que impõe a extinção do processo, sem julgamento da questão pano.
Dispositivo
V. Posto isto, em consonância com os fundamentos retro expendidos, extingo o presente feito, ex vi do teor talhado no preceptivo do art. 267, inc. IV, do CPC.
VI. Após o trânsito em julgado, procedidas às baixas e anotações de estilo, arquive-se o feito.
VII. Sem custas.
VIII. P.R.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 369442 Nr: 9784-04.2014.811.0042
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: KRDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): WMDQ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I. Kelly Regina da Silva, qualificada nos autos, ingressaram com Ação de Guarda com Alimentos em face de Weleinto Marques de Queiroz. Recebida a inicial, o feito prosseguiu com os andamentos de praxe. Às fls. 36/36 verso a Defensoria Pública requereu dilação de prazo para se manifestar. À fl.38 houve decisão indeferindo o pedido e determinando a intimação da Defensoria Pública para dar andamento do feito. Às fls. 45/45 verso a Defensoria Pública peticionou requerendo a extinção do feito sem a apreciação meritória, com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC.
II. É o sucinto relatório, passo a decidir.
Fundamentos
III. Versam os autos acerca de Ação de Guarda com Alimentos.
IV. Compulsando os autos verifico que a Defensoria Pública requereu a extinção do processo por desistência da ação (CPC, art. 267, VIII), ante ao desinteresse demonstrado pela exequente, a qual se mudou de endereço e não comunicou ao juízo, nem tampouco à Defensoria Pública Cível, conforme se infere da petição de fls. 45/45 verso.
V. Com efeito, tendo havido desistência da ação, impõe-se a extinção do feito.
Dispositivo
VI. Posto isto, em consonância com os fundamentos retro expendidos, extingo o presente feito, ex vi do teor talhado no preceptivo do art. 267, inc. VIII, do CPC.
VII. Após o trânsito em julgado, procedidas às baixas e anotações de estilo, arquive-se o feito.
VIII. Sem custas.
IX. P.R.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 334183 Nr: 14795-82.2012.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): DAWIS DOUGLAS DA CUNHA FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA
Vistos etc.
I. O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por intermédio de seu agente, ofertou denúncia em desfavor do réu Dawis Douglas da Cunha Ferreira, qualificado nos autos, pela prática, em tese, das infrações penais de ameaça (CP, 147, caput) e vias de fato (Lei 3.688/41, art. 21), ocorridas no dia 28/12/2011, tendo como vítima Karina Mendes Morais. À fl. 51 (16 de outubro de 2012) recebeu-se a denúncia e determinou a citação do réu para apresentar sua defesa, no prazo legal. Não houve conclusão da fase instrutória até o momento. Após, volveram-me conclusos. É o sucinto relatório. Passo a decidir.
Fundamentos
II. Trata-se de ação penal em curso em face de Dawis Douglas da Cunha Ferreira, qualificado nos autos, denunciado pela prática dos delitos previstos nos art. 147 do CP e artigo 21 da Lei 3.688/41 , cujas penas máximas em abstrato são de 06 e 03 meses, respectivamente.
III. Compulsando os autos verifico que a presente ação penal foi recebida aos 16/10/2012 – (fl.51) e que, da data do recebimento da denúncia até a presente data, transcorreram mais de 3 (três) anos sem a ocorrência de qualquer causa interruptiva da prescrição.
IV. Note-se que os delitos de ameaça e vias de fato, levando-se em conta a pena máxima em abstrato, prescrevem em 03 anos, conforme estatui o artigo 109, inciso VI do CP , logo se operou, no vertente caso, a prescrição da pretensão punitiva do Estado, impondo-se a extinção da punibilidade do agente.
Dispositivo
V. Posto isto, em consonância com os fundamentos retro expendidos, declaro prescrita a pretensão punitiva do Estado e, por corolário, decreto extinta a punibilidade do agente de ofício, ex vi do artigo 107, inciso IV, do CP c/c art. 61 do CPP .
VI. Após o trânsito em julgado:
? Procedam-se as anotações e comunicações constantes no item 7.16.1 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça.
? Após, procedidas às baixas e anotações de estilo, remeta-se o feito ao arquivo.
VII. Sem custas.
VIII. P.R.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 348320 Nr: 9176-40.2013.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCIO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIELA MARQUES ECHEVERRIA - UNIJURIS/UNIC
Vistos etc.
Defiro o requerimento das partes e, por corolário, concedo prazo sucessivo de cinco dias para apresentação de memoriais pelas partes.
Cumpra-se

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 341376 Nr: 1242-31.2013.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): VOLNEY BRANDI HOHLENWERGER
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ailton Bueno da Silva
Vistos etc.
Homologo a desistência formulada pelas partes.
Defiro o requerimento das partes e, por corolário, concedo prazo sucessivo de cinco dias para apresentação de memoriais pelas partes.
Cumpra-se

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 340114 Nr: 21727-86.2012.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELVIS CARLOS LESCANO ANASTÁCIO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FÁBIO LUÍS GRIGGI PEDROSA
Vistos etc.
Considerando que réu não foi devidamente intimado, abra-se vista ao Ministério Público. Após, volvam-me conclusos para deliberação.
Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 386118 Nr: 28441-91.2014.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEBER FIGUEIREDO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SERGIO BATISTELLA
Vistos etc.
Considerando que o item 7.45.2 da Seção 45 da CNGC do Estado de Mato Grosso, o qual dispõe que a realização de audiências cíveis e criminais de réus soltos não poderá ultrapassar 180 dias da data da sua designação postergo a redesignação do ato, ante a ausência de pauta nos termos da norma acima em questão.
Volvam-me os autos conclusos no mês de Março/2016 para redesignação do ato.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 164702 Nr: 12016-28.2010.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCISCO FIGUEIREDO DIAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Edson Luiz de França Dias
Vistos etc.
Homologo a desistência formulada pelo MP neste ato.
Considerando que o item 7.45.2 da Seção 45 da CNGC do Estado de Mato Grosso, o qual dispõe que a realização de audiências cíveis e criminais de réus soltos não poderá ultrapassar 180 dias da data da sua designação postergo a redesignação do ato, ante a ausência de pauta nos termos da norma acima em questão.
Volvam-me os autos conclusos no mês de Março/2016 para redesignação do ato.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 358131 Nr: 20358-23.2013.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ORLEIDE FORTALEZA DE MORAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLAIRE APARECIDA MACIEL SILVA, MANOEL CESAR DIAS AMORIM
Vistos etc.
Concluso para sentença.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 401628 Nr: 5903-82.2015.811.0042
AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: ABLDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): AFRF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: TOMÁS DE AQUINO SILVEIRA BOAVENTURA
IX.Posto isto, em consonância com os fundamentos retro expendidos, julgo procedente o pedido em apreço e, por corolário, confirmo a decisão liminar proferida initio litis, mantendo, destarte, as medidas protetivas em favor da vítima enquanto perdurar o processo criminal, salvo se a autora manifestar expressamente que não mais necessita das mesmas.X.Sendo o réu pessoa pobre, isento-o do pagamento de eventuais custas processuais, na forma do art. 12 lei de assistência judiciária . Deixo de condenar o réu ao pagamento de honorários advocatícios, haja vista que nestas ações a vítima tem capacidade postulatória, conforme previsto no art. 19 da 11.340/06 , não necessitando, destarte, de advogado.XI.Extraia-se cópia da presente sentença e aporte ao(s) feito(s) principal(is) eventualmente em trâmite.XII.P.R.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 375923 Nr: 17244-42.2014.811.0042
AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: SCDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): RADSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: YANN DIEGGO SOUZA TIMOTHEO DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAFAEL ANDERSON DA SILVA SANTOS
XI.Posto isto, em consonância com os fundamentos retro expendidos, julgo procedente o pedido em apreço e, por corolário, confirmo a decisão liminar proferida initio litis, mantendo, destarte, as medidas protetivas em favor da vítima enquanto perdurar o processo criminal, salvo se a autora manifestar expressamente que não mais necessita das mesmas.XII.Sendo o réu pessoa pobre, isento-o do pagamento de eventuais custas processuais, na forma do art. 12 lei de assistência judiciária . Deixo de condenar o réu ao pagamento de honorários advocatícios, haja vista que nestas ações a vítima tem capacidade postulatória, conforme previsto no art. 19 da 11.340/06 , não necessitando, destarte, de advogado.XIII.Extraia-se cópia da presente sentença e aporte ao(s) feito(s) principal(is) eventualmente em trâmite.XIV.P.R.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 374414 Nr: 15604-04.2014.811.0042
AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MLLDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MADA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
XI.Posto isto, em consonância com os fundamentos retro expendidos, julgo procedente o pedido em apreço e, por corolário, confirmo a decisão liminar proferida initio litis, mantendo, destarte, as medidas protetivas em favor da vítima enquanto perdurar o processo criminal, salvo se a autora manifestar expressamente que não mais necessita das mesmas.XII.Sendo o réu pessoa pobre, isento-o do pagamento de eventuais custas processuais, na forma do art. 12 lei de assistência judiciária . Deixo de condenar o réu ao pagamento de honorários advocatícios, haja vista que nestas ações a vítima tem capacidade postulatória, conforme previsto no art. 19 da 11.340/06 , não necessitando, destarte, de advogado.XIII.Extraia-se cópia da presente sentença e aporte ao(s) feito(s) principal(is) eventualmente em trâmite.XIV.P.R.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 370903 Nr: 11482-45.2014.811.0042
AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: RDCCESM
PARTE(S) REQUERIDA(S): JMDM, KDMDM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THATIANE ELISABETH ZAITUM CARDOSO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
XI.Posto isto, em consonância com os fundamentos retro expendidos, julgo procedente o pedido em apreço e, por corolário, confirmo a decisão liminar proferida initio litis, mantendo, destarte, as medidas protetivas em favor da vítima enquanto perdurar o processo criminal, salvo se a autora manifestar expressamente que não mais necessita das mesmas.XII.Sendo o réu pessoa pobre, isento-o do pagamento de eventuais custas processuais, na forma do art. 12 lei de assistência judiciária . Deixo de condenar o réu ao pagamento de honorários advocatícios, haja vista que nestas ações a vítima tem capacidade postulatória, conforme previsto no art. 19 da 11.340/06 , não necessitando, destarte, de advogado.XIII.Extraia-se cópia da presente sentença e aporte ao(s) feito(s) principal(is) eventualmente em trâmite.XIV.P.R.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 370736 Nr: 11282-38.2014.811.0042
AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: RDCCESM
PARTE(S) REQUERIDA(S): JMDM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THATIANE ELISABETH ZAITUM C. DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
XI.Posto isto, em consonância com os fundamentos retro expendidos, julgo procedente o pedido em apreço e, por corolário, confirmo a decisão liminar proferida initio litis, mantendo, destarte, as medidas protetivas em favor da vítima enquanto perdurar o processo criminal, salvo se a autora manifestar expressamente que não mais necessita das mesmas.XII.Sendo o réu pessoa pobre, isento-o do pagamento de eventuais custas processuais, na forma do art. 12 lei de assistência judiciária . Deixo de condenar o réu ao pagamento de honorários advocatícios, haja vista que nestas ações a vítima tem capacidade postulatória, conforme previsto no art. 19 da 11.340/06 , não necessitando, destarte, de advogado.XIII.Extraia-se cópia da presente sentença e aporte ao(s) feito(s) principal(is) eventualmente em trâmite.XIV.P.R.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 365169 Nr: 5007-73.2014.811.0042
AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: GGDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): HVDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA
XI.Posto isto, em consonância com os fundamentos retro expendidos, julgo procedente o pedido em apreço e, por corolário, confirmo a decisão liminar proferida initio litis, mantendo, destarte, as medidas protetivas em favor da vítima enquanto perdurar o processo criminal, salvo se a autora manifestar expressamente que não mais necessita das mesmas.XII.Sendo o réu pessoa pobre, isento-o do pagamento de eventuais custas processuais, na forma do art. 12 lei de assistência judiciária . Deixo de condenar o réu ao pagamento de honorários advocatícios, haja vista que nestas ações a vítima tem capacidade postulatória, conforme previsto no art. 19 da 11.340/06 , não necessitando, destarte, de advogado.XIII.Extraia-se cópia da presente sentença e aporte ao(s) feito(s) principal(is) eventualmente em trâmite.XIV.P.R.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 361775 Nr: 853-12.2014.811.0042
AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: LCMH
PARTE(S) REQUERIDA(S): TDCH
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA
XI.Posto isto, em consonância com os fundamentos retro expendidos, julgo procedente o pedido em apreço e, por corolário, confirmo a decisão liminar proferida initio litis, mantendo, destarte, as medidas protetivas em favor da vítima enquanto perdurar o processo criminal, salvo se a autora manifestar expressamente que não mais necessita das mesmas.XII.Sendo o réu pessoa pobre, isento-o do pagamento de eventuais custas processuais, na forma do art. 12 lei de assistência judiciária . Deixo de condenar o réu ao pagamento de honorários advocatícios, haja vista que nestas ações a vítima tem capacidade postulatória, conforme previsto no art. 19 da 11.340/06 , não necessitando, destarte, de advogado.XIII.Extraia-se cópia da presente sentença e aporte ao(s) feito(s) principal(is) eventualmente em trâmite.XIV.P.R.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 359743 Nr: 22355-41.2013.811.0042
AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: GCDSA
PARTE(S) REQUERIDA(S): AMDM, ADM, EDM, MDM, MDM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO, RONEI LARA MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
XI.Posto isto, em consonância com os fundamentos retro expendidos, julgo procedente o pedido em apreço e, por corolário, confirmo a decisão liminar proferida initio litis, mantendo, destarte, as medidas protetivas em favor da vítima enquanto perdurar o processo criminal, salvo se a autora manifestar expressamente que não mais necessita das mesmas.XII.Sendo o réu pessoa pobre, isento-o do pagamento de eventuais custas processuais, na forma do art. 12 lei de assistência judiciária . Deixo de condenar o réu ao pagamento de honorários advocatícios, haja vista que nestas ações a vítima tem capacidade postulatória, conforme previsto no art. 19 da 11.340/06 , não necessitando, destarte, de advogado.XIII.Extraia-se cópia da presente sentença e aporte ao(s) feito(s) principal(is) eventualmente em trâmite.XIV.P.R.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 337714 Nr: 18878-44.2012.811.0042
AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: SPDRFM
PARTE(S) REQUERIDA(S): LEDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
XI.Posto isto, em consonância com os fundamentos retro expendidos, julgo procedente o pedido em apreço e, por corolário, confirmo a decisão liminar proferida initio litis, mantendo, destarte, as medidas protetivas em favor da vítima enquanto perdurar o processo criminal, salvo se a autora manifestar expressamente que não mais necessita das mesmas.XII.Sendo o réu pessoa pobre, isento-o do pagamento de eventuais custas processuais, na forma do art. 12 lei de assistência judiciária . Deixo de condenar o réu ao pagamento de honorários advocatícios, haja vista que nestas ações a vítima tem capacidade postulatória, conforme previsto no art. 19 da 11.340/06 , não necessitando, destarte, de advogado.XIII.Extraia-se cópia da presente sentença e aporte ao(s) feito(s) principal(is) eventualmente em trâmite.XIV.P.R.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 332830 Nr: 13320-91.2012.811.0042
AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: LZT
PARTE(S) REQUERIDA(S): OLT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
XI.Posto isto, em consonância com os fundamentos retro expendidos, julgo procedente o pedido em apreço e, por corolário, confirmo a decisão

liminar proferida initio litis, mantendo, destarte, as medidas protetivas em favor da vítima enquanto perdurar o processo criminal, salvo se a autora manifestar expressamente que não mais necessita das mesmas.XII.Sendo o réu pessoa pobre, isento-o do pagamento de eventuais custas processuais, na forma do art. 12 lei de assistência judiciária . Deixo de condenar o réu ao pagamento de honorários advocatícios, haja vista que nestas ações a vítima tem capacidade postulatória, conforme previsto no art. 19 da 11.340/06 , não necessitando, destarte, de advogado.XIII.Extraia-se cópia da presente sentença e aporte ao(s) feito(s) principal(is) eventualmente em trâmite.XIV.P.R.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 327410 Nr: 7156-13.2012.811.0042
AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: KRDAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): JCDOP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
XI.Posto isto, em consonância com os fundamentos retro expendidos, julgo procedente o pedido em apreço e, por corolário, confirmo a decisão liminar proferida initio litis, mantendo, destarte, as medidas protetivas em favor da vítima enquanto perdurar o processo criminal, salvo se a autora manifestar expressamente que não mais necessita das mesmas.XII.Sendo o réu pessoa pobre, isento-o do pagamento de eventuais custas processuais, na forma do art. 12 lei de assistência judiciária . Deixo de condenar o réu ao pagamento de honorários advocatícios, haja vista que nestas ações a vítima tem capacidade postulatória, conforme previsto no art. 19 da 11.340/06 , não necessitando, destarte, de advogado.XIII.Extraia-se cópia da presente sentença e aporte ao(s) feito(s) principal(is) eventualmente em trâmite.XIV.P.R.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 327264 Nr: 7005-47.2012.811.0042
AÇÃO: Inquérito Policial->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: DELEGACIA ESPECIALIZADA DE DEFESA DA MULHER DE CUIABÁ-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALTER DE ARRUDA GOMES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIA DA CONCEIÇÃO LEPORACE COELHO, RONALDO MEIRELLES COELHO
Vistos etc.
Homologo a desistência formulada pelas partes.
Concluso para sentença

Edital de Citação
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 380902 Nr: 22644-37.2014.811.0042
AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: JXDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): EJDAF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Edital Genérico ME107
Edital de:CITAÇÃO
Prazo:20
Intimando:Requerido(a): Elias José de Almeida Filho, Cpf: 03243201160, Rg: 1740136-4 SSP MT Filiação: Elias José de Almeida e Idalina Alves de Almeida, data de nascimento: 09/07/1991, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, solteiro(a), carpinteiro, Endereço: Rua Jaiba , 125, Bairro: Planalto, Cidade: Cuiabá-MT
Finalidade:
Resumo da inicial:
Decisão/Despacho:Vistos etc. I. Não tendo sido localizado o agressor para citação, nem tampouco a autora para informar seu endereço, determino a citação e intimação do agressor por edital com prazo de 20 dias. II. Citado o réu e não havendo resposta, certifique-se e volvam-me conclusos para nomeação de curador especial ao réu. III. Intime-se IV. Cumpra-se com urgência.
Nome do Servidor (digitador):Josiene Pontes da Silva Biavatti
Portaria:

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 375924 Nr: 17245-27.2014.811.0042
AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): UJDCC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA
XI.Posto isto, em consonância com os fundamentos retro expendidos, julgo procedente o pedido em apreço e, por corolário, confirmo a decisão liminar proferida initio litis, mantendo, destarte, as medidas protetivas em favor da vítima enquanto perdurar o processo criminal, salvo se a autora manifestar expressamente que não mais necessita das mesmas.XII.Sendo o réu pessoa pobre, isento-o do pagamento de eventuais custas processuais, na forma do art. 12 lei de assistência judiciária . Deixo de condenar o réu ao pagamento de honorários advocatícios, haja vista que nestas ações a vítima tem capacidade postulatória, conforme previsto no art. 19 da 11.340/06 , não necessitando, destarte, de advogado.XIII.Extraia-se cópia da presente sentença e aporte ao(s) feito(s) principal(is) eventualmente em trâmite.XIV.P.R.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 363392 Nr: 2758-52.2014.811.0042
AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: ACPDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): DA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
XI.Posto isto, em consonância com os fundamentos retro expendidos, julgo procedente o pedido em apreço e, por corolário, confirmo a decisão liminar proferida initio litis, mantendo, destarte, as medidas protetivas em favor da vítima enquanto perdurar o processo criminal, salvo se a autora manifestar expressamente que não mais necessita das mesmas.XII.Sendo o réu pessoa pobre, isento-o do pagamento de eventuais custas processuais, na forma do art. 12 lei de assistência judiciária . Deixo de condenar o réu ao pagamento de honorários advocatícios, haja vista que nestas ações a vítima tem capacidade postulatória, conforme previsto no art. 19 da 11.340/06 , não necessitando, destarte, de advogado.XIII.Extraia-se cópia da presente sentença e aporte ao(s) feito(s) principal(is) eventualmente em trâmite.XIV.P.R.I.C.

Juizados Especiais Cíveis

Primeiro Juizado Especial Cível de Cuiabá

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Lúcia Peruffo
Cod. Proc.: 70154 Nr: 74-67.2014.811.0071
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EMIDIO PAES DE ARRUDA JUNIOR - REPRESENTADO PELOS SEUS PAIS, EMIDIO PAES DE ARRUDA, SANDRA REGINA ALVES DA SILVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): COLÉGIO ISAAC NEWTON - CIN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GISELLE JOVELINA DIAS DE CARVALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NILTON LUIS FERREIRA DA SILVA
Nesse sentido:PENAL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA ENTRE JUIZADO ESPECIAL E JUÍZO DE DIREITO VINCULADOS AO MESMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CONFLITO NÃO-CONHECIDO.1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, à unanimidade, já estabeleceu a competência dos Tribunais Regionais Federais para dirimir eventuais conflitos de competência entre Juízo Federal de competência comum e Juízo Federal

de Juizado Especial vinculados ao mesmo Tribunal.2. Da mesma forma, aplica-se este entendimento aos conflitos de competência entre Juízo de Direito de competência comum e Juízo de Direito de Juizado Especial, vinculados ao mesmo Tribunal, competindo aos Tribunais de Justiça locais dirimir eventuais conflitos de competência entre Juízo de Direito de competência comum e Juízo de Direito de Juizado Especial vinculados ao mesmo Tribunal.2. Conflito não-conhecido.(CC 118.521/PB, Rel. Ministra ALDERITA RAMOS DE OLIVEIRA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/PE), TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 26/09/2012, DJe 02/10/2012)PROCESSUAL PENAL. CONFLITO NEGATIVO ENTRE VARA DA JUSTIÇA COMUM E JUIZADO ESPECIAL. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA LOCAL. NOVA ORIENTAÇAO DO STF QUE VEM SENDO ACOMPANHADA PELO STJ. RETRATAÇAO DO JUÍZO SUSCITADO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. - O STJ, recentemente a competência para dirimir esse tipo de conflito. - Como foi reconhecida a repercussão geral do recurso, a decisão pode ser aplicada em todos os casos semelhantes que chegarem ao Judiciário. - Com a retratação apresentada pelo juiz suscitado, reconhecendo a sua competência para processar e julgar a ação que deu causa a este conflito há perda superveniente de objeto. (TJ-SE - CJ: 2009117196 SE, Relator: DES. RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA, Data de Julgamento: 05/05/2010, TRIBUNAL PLENO)Pelo exposto, reconheço a incompetência deste 1º Juizado Especial Cível para o processo e julgamento do feito e, em consequência, suscito conflito negativo de competência.Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso.Cumpra-se.

Terceiro Juizado Especial Cível de Cuiabá

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Edson Dias Reis
Cod. Proc.: 14226 Nr: 542-39.2007.811.0083
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WALTER DE ALMEIDA CAMPOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BMG S/A -
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA MONICA CAMPOS MESQUITA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SERVIO TULIO DE BARCELOS
Valor vinculado. Reitero a Intimação do reclamante para no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre o bacen jud e indicar CPF e dados bancários, para posterior expedição de alvará.

Quarto Juizado Especial Cível de Cuiabá

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): João Alberto Menna Barreto Duarte
Cod. Proc.: 30219 Nr: 904-74.2007.811.0072
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cleiton Batista Teodoro
PARTE(S) REQUERIDA(S): Planetarium Motos, Consorcio Nacional Honda Ltda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Armando Biancardini Cândia
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alexandry Chekerdemian Sanchikm Tulio, Daniel Paulo Maia Teixeira, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
Certifico que expedi intimação da parte requerida para ciência do desarquivamento dos autos. Outrossim informo que se nada for requerido no prazo de 10(dez) dias os autos retornarão ao arquivo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): João Alberto Menna Barreto Duarte
Cod. Proc.: 34545 Nr: 2029-43.2008.811.0072
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: José Luiz da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Afismat - Associação dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉ PEREIRA FERRAZ, MICHEL MARAN FILGUEIRA
Vistos,
I - DEFIRO o pedido para, na hipótese de serem encontrados valores em nome do executado, determinar ao Banco Central do Brasil, via sistema BACENJUD, o bloqueio até a quantia indicada.
II - Efetivado o bloqueio proceda-se à transferência dos valores para a conta judicial única do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe o art. 666, I, do CPC e item 2.19.5 da CNGC/MT.
III - Dispenso a lavratura do termo de penhora, servindo a ordem de bloqueio do Sistema BacenJud como tal, conforme item 2.19.6 da CNGC/MT.
IV - Após, intime-se a parte executada da referida constrição para fins de oferecimento de impugnação, no prazo legal.
V - Em sendo negativa a diligência, intime-se a parte requerente para, no prazo de quinze dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção e expedição de certidão de dívida.
VI – Cumpra-se.
Cuiabá, 16 de novembro de 2015.
João Alberto Menna Barreto Duarte
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): João Alberto Menna Barreto Duarte
Cod. Proc.: 32857 Nr: 1236-07.2008.811.0072
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Clayton Queiroz Moura
PARTE(S) REQUERIDA(S): Olivar Varela da Cruz - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alessandra de Holanda Tanigut
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Abenur Amurami de Siqueira
Vistos,
I - DEFIRO o pedido para, na hipótese de serem encontrados valores em nome do executado, determinar ao Banco Central do Brasil, via sistema BACENJUD, o bloqueio até a quantia indicada.
II - Efetivado o bloqueio proceda-se à transferência dos valores para a conta judicial única do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe o art. 666, I, do CPC e item 2.19.5 da CNGC/MT.
III - Dispenso a lavratura do termo de penhora, servindo a ordem de bloqueio do Sistema BacenJud como tal, conforme item 2.19.6 da CNGC/MT.
IV - Após, intime-se a parte executada da referida constrição para fins de oferecimento de impugnação, no prazo legal.
V - Em sendo negativa a diligência, intime-se a parte requerente para, no prazo de quinze dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção e expedição de certidão de dívida.
VI – Cumpra-se.
Cuiabá, 16 de novembro de 2015.
João Alberto Menna Barreto Duarte
Juiz de Direito

Quinto Juizado Especial Cível de Cuiabá

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Adauto dos Santos Reis
Cod. Proc.: 15572 Nr: 835-96.2007.811.0054
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Sara Angélica Sabo de Oliveira, Oiran Ferreira Gutierrez
PARTE(S) REQUERIDA(S): Gol Transportes Aéreos S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: André Stumpf Jacob Gonçalves
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO SCHNEIDER
Autos nº 1593/2007 - Código nº 15572
Reclamante: Sara Angélica Sabo de Oliveira
Reclamada: Gol Transportes Aéreos
D E S P A C H O
A parte reclamada manifestou que “discorda dos cálculos apresentados pela parte autora” no evento 176, porém não apresentou novo cálculo,

nem mesmo apresentou embargos execução.
Desta feita, homologo o cálculo apresentado pela reclamante.
Por fim, intime-se a devedora para que, no prazo de 03 (três) dias, pague o valor remanescente apontada pelo credor, sob pena de prosseguimento na execução.
Intimem-se
Cumpra-se.
Cuiabá/MT, 16 de novembro de 2015.
Juiz Adauto dos Santos Reis

Oitavo Juizado Especial Cível de Cuiabá

Portaria

PORTARIA N° 001/2015-GAB

O DOUTOR GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO, MM. JUIZ DE DIREITO DO 8º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E NA FORMA DA LEI ETC...

Considerando os termos da Portaria nº 49/2015-CGJ, que declarou regime de mutirão as audiências agendadas de janeiro a abril/2016 pelo 8º Juizado Especial Cível da Comarca de Cuiabá-MT, para serem realizadas no período de **23 a 27/11/2015**, das 08 às 17:00 horas, na Arena Pantanal;

Considerando a Súmula 11, da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso, a qual estabelece que: "A contestação será apresentada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da audiência de conciliação, sob pena de revelia."

Considerando a grande quantidade de processos incluídos na pauta de audiências do referido mutirão;

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER, excepcionalmente,** prazo em dobropara apresentação de contestação, nos processos incluídos no mutirão de audiências do 8º Juizado Especial Cível de Cuiabá-MT, conforme Portaria nº 49/2015-CGJ, nos casos em que não houver acordo entre as partes.

Art. 2º - **CONVOCAR** os servidores ocupantes dos cargos de gestor judicial, oficial de justiça, técnico, analista judiciário, conciliador e Juiz Leigo, lotados no 8º Juizado Especial Cível de Cuiabá-MT, para colaborarem em período integral durante a realização dos trabalhos.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se, enviando-se cópia à Corregedoria-Geral da Justiça, à Defensoria Pública Geral e à Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Mato Grosso.

Cuiabá-MT, 17 de novembro de 2015.

Juiz **Gonçalo Antunes de Barros Neto**

JUVAM - Juizado Especial Volante Ambiental de Cuiabá

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo
Cod. Proc.: 24709 Nr: 1103-22.2014.811.0082
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Pauletto Comércio de Madeiras Ltda-ME, Claudia Pauletto
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: José Gabriel da Silva Junior, Sônia Grizielli Maria da Silva
(...) Vê-se inclusive que, no momento da fiscalização realizada, houve a lavratura de auto de infração, por entender o órgão ambiental se tratar de infração administrativa ambiental, violando a legislação apontada no ato administrativo realizado. Diante do exposto o exposto, julgo IMPROCEDENTE a pretensão contida na denúncia, para o fim de absolver PAULETTO COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA ME e CLAUDIA PAULETO, com fundamento no art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal.? P.R.I. Cumpra-se.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo
Cod. Proc.: 22943 Nr: 443-62.2013.811.0082
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Indústria e Comércio de Madeiras Mara Ltda - ME, Júlio Cezar Ribeiro de Freitas
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Daniel Winter, Eduardo Antunes Segato
Intimo o advogado da parte autora do fato dos autos em referência, para no prazo legal apresentar as alegações finais.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo
Cod. Proc.: 24071 Nr: 526-44.2014.811.0082
AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Top Madeiras Industria e Comércio Ltda - EPP, Estevão Guerra Nunes
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: João Freitas Novais II
VISTOS.
Designo audiência preliminar para o dia 02 de março de 2016, às 16h30min.
Atento aos princípios instituídos em sede de Juizados Especiais, em especial aos de informalidade, simplicidade e de economia processual, intimem-se os autores do fato preferencialmente, por intermédio de seu advogado, consoante manifestação ministerial, às fls. 73-74.
Ciência ao Ministério Público.
Cumpra-se.

Comarca de Rondonópolis

Varas Cíveis

1ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 742414 Nr: 3555-48.2014.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUL MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): GREGORI WILKER DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO SANTOS DE RESENDE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Do Advogado da parte Autora, para requerer o que de direito, tendo em vista o retorno dos autos do Tribunal de Justiça, no prazo legal.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 440483 Nr: 9152-37.2010.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RAQUEL QUEIROZ DE SOUZA, TEREZA FERREIRA, VALDICE OVIDIO YAMASHITA, WILMA DA SILVA VENANCIO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO ARY AGACCI NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FELIX SIGUEAK ARIMA FILHO, Ilza Regina Defilippi Dias, NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO, VIVIANE

AGUIAR

Dos advogados das partes, da data do início dos trabalhos periciais designado para o dia 18 de dezembro de 2015 às 14 horas.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 725157 Nr: 6115-94.2013.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOAO VICENTE SILVEIRA DE FREITAS FILHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDIO YASUSHI TAJI, ALGODOEIRA TAJI MATO GROSSO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO OCAMPOS CARDOSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAO ACASSIO MUNIZ JUNIOR

Dos advogados das partes, da data do início dos trabalhos periciais designado para o dia 08 de dezembro de 2015 às 8 horas, a ser realizada na Clínica Dermo Estetic, situada na Av. José Salmem Hanzen, nº 557, Vila Birigui.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 41388 Nr: 1310-94.1996.811.0003

AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VALDIR SEGANFREDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BALTAZAR SILVEIRA PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDGARDE ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Do Advogado da parte Executada, para no prazo legal, entregar o bem depositado ou o equivalente em dinheiro , conforme pedido e deferimento de fls. 445/451.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 384669 Nr: 12776-36.2006.811.0003

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): SOUZA & MATA LTDA, ANTONIO FIRMINO DA MATA, ANILDA FLORES CARVALHO SOUZA DA MATA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURICIO NOGUEIRA JUNIOR, SILVIO LUIZ SILVA DE MOURA LEITE, SILVIO LUIZ SILVA MOURA LEITE

Do Advogado da parte Autora, nos termos da despacho de fls. 198 , cuja parte segue:

Vistos, etc.

Intime-se a parte exequente, via seu bastante procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que de direito, após conclusos.

Intime-se.

Cumpra-se.

Roo-MT., 09 de outubro de 2015.

Dr. Luiz Antonio Sari,

Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 727767 Nr: 8618-88.2013.811.0003

AÇÃO: Embargos->Recursos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANDRE JULIANO FORTES

PARTE(S) REQUERIDA(S): AUTO LOCADORA RONDONÓPOLIS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CHRISTIANO CARVALHO DE ARAUJO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIS FELIPE DE OLIVEIRA OLIVEIRA

Do Advogado da parte Requerida, para requerer o que de direito, tendo em vista o retorno dos autos do Tribunal de Justiça, no prazo legal .

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 428611 Nr: 10707-26.2009.811.0003

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JURANDIR DOS SANTOS, SOLANGE PAES DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE BELARMINO PEREIRA DA ROCHA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDNO DAMASCENA DE FARIAS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JANAINA DE FRANÇA BORGES

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

PRIMEIRA VARA CÍVEL

Feitos Cíveis n. º 695/2009

Ação: Usucapião

Autores: Jurandir dos Santos e Outra.

Réu: Belarmino Pereira da Rocha.

Vistos, etc.

Recebo o recurso de apelação de (fl.99), em ambos os efeitos, com fulcro no artigo 520 do Código de Processo Civil.

Devidamente certificado.

À parte adversa para suas contrarrazões, após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens.

Intime-se

Cumpra-se.

Roo-MT, 16 de novembro de 2015.

Dr. Luiz Antonio Sari,

Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 753168 Nr: 9370-26.2014.811.0003

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MIRIÃ FERREIRA DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CANDEMAR CECILIO FECHNER VICTORIO, CANDEMAR CECILIO FECHNER VICTORIO, ZENAIDE BELOME ARJONA, IVAN BASTOS DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIULA ANDREIA CIARINI VIOTT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

PRIMEIRA VARA CÍVEL

Feitos Cíveis n. º 9370-26/2014

Ação: Usucapião

Autora: Miriã Ferreira de Oliveira.

Réu: Espólio de Candemar Cecílio Fechner Victorio.

Vistos, etc.

Recebo o recurso de apelação de (fl.36), em ambos os efeitos, com fulcro no artigo 520 do Código de Processo Civil.

Devidamente certificado.

À parte adversa para suas contrarrazões, após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens.

Intime-se

Cumpra-se.

Roo-MT, 16 de novembro de 2015.

Dr. Luiz Antonio Sari,

Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 758296 Nr: 12312-31.2014.811.0003

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ NILSON DA SILVA, MARGARIDA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CONSTRUTORA VICKY LTDA, CONSTRUTORA VICKY LTDA, CLORISVALDO SOARES DE OLIVEIRA, MARIA ENI MALHEIROS LUCIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CICERO ASSIS ANCHIETA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis n. º 12312-31/2014
Ação: Usucapião
Autores: José Nilson da Silva e Outra.
Réu: Construtora Vicky Ltda.
Vistos, etc.
Considerando o documento de (fls.30/35), hei por bem em deferir os benefícios da Justiça Gratuita.
Recebo o recurso de apelação de (fl.230), em ambos os efeitos, com fulcro no artigo 520 do Código de Processo Civil.
Devidamente certificado.
À parte adversa para suas contrarrazões, após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens.
Intime-se
Cumpra-se.
Roo-MT, 16 de novembro de 2015.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 442144 Nr: 10812-66.2010.811.0003
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PAULO CESAR DA COSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): DALVINA GONDOREK, BRADESCO LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A, MARCOS PAULO MACHADO DA SILVA, VALMAR REFORMAS DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LETÍCIA BATISTA DE SOUZA, SIRLEIA STROBEL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA, EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis n. º 10812-66/2010
Ação: Indenização
Autor: Paulo Cesar da Costa.
Réus: Dalvina Gondorek e Outros.
Vistos, etc.
Recebo o recurso de apelação de (fl.296), em ambos os efeitos, com fulcro no artigo 520 do Código de Processo Civil.
Devidamente certificado.
À parte adversa para suas contrarrazões, após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens.
Intime-se
Cumpra-se.
Roo-MT, 16 de novembro de 2015.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 704612 Nr: 12589-52.2011.811.0003
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EUNEBER FRANCO RODRIGUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ODETE ROCHA XAVIER
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VANESSA MARTINS LEMOS, WILSON MOLINA PORTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis n. º 12589-52/2011
Ação: Indenização
Autor: Euneber Franco Rodrigues.
Réu: Odete Rocha Xavier.
Vistos, etc.
Recebo o recurso de apelação de (fl.134), em ambos os efeitos, com fulcro no artigo 520 do Código de Processo Civil.
Devidamente certificado.
À parte adversa para suas contrarrazões, após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens.
Intime-se
Cumpra-se.
Roo-MT, 16 de novembro de 2015.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 729611 Nr: 10276-50.2013.811.0003
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FABIANO FREITAS VASTOR
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CYNTHIA THAISE SOARES CARVALHO, JACQUELINE MAGALHÃES GONÇALVES, NILSON NOVAES PORTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis n. º 10276-50/2013
Ação: Cobrança
Autor: Fabiano Freitas Vastor.
Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.
Vistos, etc.
Recebo o recurso de apelação de (fl.215), em ambos os efeitos, com fulcro no artigo 520 do Código de Processo Civil.
Devidamente certificado.
À parte adversa para suas contrarrazões, após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens.
Intime-se
Cumpra-se.
Roo-MT, 16 de novembro de 2015.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 770625 Nr: 2443-10.2015.811.0003
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DHAIRA LACERDA DE FREITAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNNA LUIZA QUEIROZ MOLATO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Dos advogados das partes, da perícia designada para o dia 08/12/2015, às 9 horas, a ser realizada na Clínica Dermo Estetic, situada na Av. José Salmem Hanzen, nº. 557 - Vila Birigui, nesta cidade.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 771660 Nr: 3024-25.2015.811.0003
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LEISIANE RODRIGUES PIRES DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNNA LUIZA QUEIROZ MOLATO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA

SILVA

Dos advogados das partes, da perícia designada para o dia 08/12/2015, às 8:30 horas, a ser realizada na Clínica Dermo Estetic, situada na Av. José Salmem Hanzen, nº. 557 - Vila Birigui, nesta cidade.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 776340 Nr: 4779-84.2015.811.0003

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GLAUCIANE TENORIO DIAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNNA LUIZA QUEIROZ MOLATO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO

Dos advogados das partes, da perícia designada para o dia 08/12/2015, às 10 horas, a ser realizada na Clínica Dermo Estetic, situada na Av. José Salmem Hanzen, nº. 557 - Vila Birigui, nesta cidade.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 784343 Nr: 7896-83.2015.811.0003

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA EUNICE E SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PRISCILLA PEREZ GOES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO MARTELLO JUNIOR, SILVIA MACHADO MUCHAGATA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GLAYTON MARCUS MEIRA NUNES

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis n. º 7896-83/2015
Ação: Indenização
Autor: Maria Eunice e Silva.
Réu: Priscilla Perez Goes.
Vistos, etc.

Recebo o recurso de apelação de (fl.215), em ambos os efeitos, com fulcro no artigo 520 do Código de Processo Civil.

Devidamente certificado.

À parte adversa para suas contrarrazões, após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens.

Intime-se
Cumpra-se.
Roo-MT, 16 de novembro de 2015.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 778301 Nr: 5558-39.2015.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WILIAN SILVA DUARTE

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO LOSANGO S/A- BANCO MULTIPLO, HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEBORA LARISSA DIAS DE SOUZA, WELSON GAÍVA MARINO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY

Face ao exposto e princípios de direito aplicáveis à espécie JULGO IMPROCEDENTE a presente "Ação de Revisão Contratual c/c Repetição de Indébito" proposta por WILLIAN SILVA DUARTE, com qualificação nos autos em desfavor de HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO e LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA, com qualificação nos autos, condenando-o no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento), sobre o valor dado à causa, observando-se o disposto no artigo 12 da Lei n° 1.060/50.

Transitada em julgado e feitas as anotações de estilo, o que deve ser certificado, arquive-se.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.Rondonópolis, 17 novembro de 2015.-Dr. Luiz Antonio Sari,Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.-

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 723170 Nr: 4163-80.2013.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LAURA IZABEL UNAS DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIZA FARIA OLIVEIRA, ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADALBERTO LOPES DE SOUSA, GILMAR JESUS CUSTÓDIO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERALDO ROBERTO PESCE, JACO CARLOS SILVA COELHO

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis n. º 4163-80/2013
Ação: Reparação de Danos Materiais e Morais
Autor: Laura Izabel Unas de Oliveira.
Réu: Eliza Faria Oliveira.
Denunciada à Lide: Itaú Seguros de Auto e Residência S/A.
Vistos, etc.

Recebo os recursos de apelação de (fl.211 e fl.218), em ambos os efeitos, com fulcro no artigo 520 do Código de Processo Civil.

Devidamente certificado.

Considerando que já apresentadas as contrarrazões às (fl.227), remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens.

Intime-se
Cumpra-se.
Roo-MT, 16 de novembro de 2015.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 725818 Nr: 6775-88.2013.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CASSIA MARIA DE MEDEIROS

PARTE(S) REQUERIDA(S): SISTEMA FACIL, INCORPORADORA IMOBILIÁRIA - RONDONÓPOLIS I - SPE LTDA, BANCO SANTANDER BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE AIRES COUTO, LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENTE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA, GUSTAVO DAL BOSCO

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis n. º 6775-88/2013
Ação: Obrigação de Fazer
Autor: Cassia Maria de Medeiros.
Réu: Sistema Fácil Incorporadora Imobiliária – Rondonópolis I – SPE Ltda e Outro.
Vistos, etc.

Recebo o recurso de apelação de (fl.278), em ambos os efeitos, com fulcro no artigo 520 do Código de Processo Civil.

Devidamente certificado.

À parte adversa para suas contrarrazões, após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens.

Intime-se
Cumpra-se.
Roo-MT, 16 de novembro de 2015.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 712753 Nr: 7835-33.2012.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADILSON DE MORAES
PARTE(S) REQUERIDA(S): OI BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEBORA LARISSA DIAS DE SOUZA, VANDERLEI SILVERIO PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER MASCARENHAS BARBOSA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis n. º 7835-33/2012
Ação: Declaratória de Inexistência de Dívida
Autor: Adilson de Moraes.
Réu: Oi Brasil Telecom S/A.
Vistos, etc.
Recebo o recurso de apelação de (fl.103), no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil.
Devidamente certificado.
À parte adversa para suas contrarrazões, após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens.
Intime-se.
Cumpra-se.
Roo-MT., 16 de novembro de 2015.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 718755 Nr: 14226-04.2012.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA DO CARMO BARBOSA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANE ELENSILZIE DE OLIVEIRA SABOIA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE PASQUALI PARISE, GUSTAVO PASQUALI PARISE
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis n. º 14226-04/2012
Ação: Revisional de Cláusulas Contratuais
Autora: Maria do Carmo Barbosa.
Ré: BV Financeira S/A.
Vistos, etc.
Recebo o recurso de apelação de (fl.177), no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil.
Devidamente certificado.
À parte adversa para suas contrarrazões, após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens.
Intime-se.
Cumpra-se.
Roo-MT., 16 de novembro de 2015.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 448062 Nr: 3241-10.2011.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MANOEL BENEDITO DE ARRUDA, GENY PROENÇA DE ARRUDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EMERSON CORDEIRO SILVA, LÍVIA CAROLINA SOARES ARANTES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JEREMIAS FERRAZ DE ANDRADE NETO
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis n. º 3241-10/2011
Ação: Cobrança
Autor: Marcos Antonio Teixeira.
Réus: Manoel Benedito de Arruda e Outro.
Vistos, etc.
Recebo o recurso de apelação de (fl.230), em ambos os efeitos, com fulcro no artigo 520 do Código de Processo Civil.
Devidamente certificado.
À parte adversa para suas contrarrazões, após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens.
Intime-se
Cumpra-se.
Roo-MT, 16 de novembro de 2015.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 701774 Nr: 9752-24.2011.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GENILDA SILVEIRA RIBEIRO, GILVÂNIA SILVEIRA RIBEIRO, SILVÂNIA SILVEIRA RIBEIRO, ANDRÉ LUIZ FERREIRA TALEVI
PARTE(S) REQUERIDA(S): WELINGTON BRASIL ZUCATO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DUÍLIO PIATO JÚNIOR, PEDRO PEREIRA CAMPOS FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEONARDO SANTOS DE RESENDE
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis n. º 9752-24/2011
Ação: Reinvidicatória c/c Perdas e Danos
Autor: Genilda Silveira Ribeiro e Outros
Réu: Welington Brasil Zucato
Vistos, etc.
Recebo os recursos de apelação de (fl.1167 e fl.1828), em ambos os efeitos, com fulcro no artigo 520 do Código de Processo Civil.
Devidamente certificado.
Às partes adversas para suas contra-razões, após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens.
Intime-se
Cumpra-se.
Roo-MT, 17 de novembro de 2015.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 432198 Nr: 862-33.2010.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA JOSE DA SILVA BUENO, HELIO EMIDIO GUIMARAES, HECIARA DO CARMO PIRES, EUNICE JESUS DE CARVALHO FIALHO, JOSE APARECIDO DE JESUS, LUZIA ROSA DE FREITAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO ARY AGACCI NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO GOULART VENERANDA, Ilza Regina Defilippi Dias, NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO, Patrícia Rocha Magalhães Ribeiro, VIVIANE AGUIAR
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS

PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis n. º 862-33/2010
Ação: Ordinária
Autores: Maria José da Silva Bueno e Outros.
Réu: Sul América Companhia de Seguros S/A.
Vistos, etc.
Recebo o recurso de apelação de (fl.1202), em ambos os efeitos, com fulcro no artigo 520 do Código de Processo Civil.
Devidamente certificado.
À parte adversa para suas contrarrazões, após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens.
Intime-se
Cumpra-se.
Roo-MT, 16 de novembro de 2015.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 760674 Nr: 13721-42.2014.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VOLMIR ANTÔNIO DA CRUZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAÚ S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VINICIUS MANTOVANI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis n. º 13721-42/2014
Ação: Revisão Contratual
Autor: Volmir Antônio da Cruz.
Réu: Banco Itaú S/A.
Vistos, etc.
Recebo o recurso de apelação de (fl.116), em ambos os efeitos, com fulcro no artigo 520 do Código de Processo Civil.
Devidamente certificado.
À parte adversa para suas contrarrazões, após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens.
Intime-se
Cumpra-se.
Roo-MT, 16 de novembro de 2015.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 761211 Nr: 14059-16.2014.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ODAIR JOSÉ DO PRADO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis n. º 14059-16/2014
Ação: Obrigação de Fazer
Autor: Odair José do Prado.
Réu: Banco Bradesco S/A.
Vistos, etc.
Recebo o recurso de apelação de (fl.73), no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil.
Devidamente certificado.
À parte adversa para suas contrarrazões, após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens.
Intime-se.
Cumpra-se.
Roo-MT., 16 de novembro de 2015.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 751383 Nr: 8500-78.2014.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: S B COMERCIO DE CONFECCOES LTDA ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): SAMEKA MODAS LTDA- EPP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE LIMA ROSSONI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO RUEDA TOZZI
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis n. º 8500-78/2014
Ação: Repetição de Indébito
Autor: S. B. Comércio de Confecções Ltda ME.
Réu: SAmeka Modas Ltda EPP.
Vistos, etc.
Recebo o recurso de apelação de (fl.108), em ambos os efeitos, com fulcro no artigo 520 do Código de Processo Civil.
Devidamente certificado.
À parte adversa para suas contrarrazões, após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens.
Intime-se
Cumpra-se.
Roo-MT, 16 de novembro de 2015.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 753878 Nr: 9755-71.2014.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE APARECIDO RODRIGUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO SAFRA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WESLEY LOPES DA SILVA MARTINS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO MARCON
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis n. º 9755-71/2014
Ação: Revisão Contratual
Autor: José Aparecido Rodrigues.
Réu: Banco Safra S/A.
Vistos, etc.
Recebo o recurso de apelação de (fl.82), em ambos os efeitos, com fulcro no artigo 520 do Código de Processo Civil.
Devidamente certificado.
À parte adversa para suas contrarrazões, após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens.
Intime-se
Cumpra-se.
Roo-MT, 16 de novembro de 2015.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 753978 Nr: 9787-76.2014.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE FRANCISCO FELIPE
PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES

S/A REDE CEMAT- ENERGISA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO ROBERTO DIAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis n. º 9787-76/2014
Ação: Declaratória de Inexistência de Débito
Autor: José Francisco Felipe.
Réu: Centrais Elétricas Matogrossenses S/A – Rede Cemat.
Vistos, etc.
Recebo o recurso de apelação de (fl.95), em ambos os efeitos, com fulcro no artigo 520 do Código de Processo Civil.
Devidamente certificado.
À parte adversa para suas contrarrazões, após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens.
Intime-se
Cumpra-se.
Roo-MT, 16 de novembro de 2015.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 755974 Nr: 10832-18.2014.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: A DE SOUZA MATOS OLIVEIRA, ALENIMAR DE SOUZA MATOS OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSANGELA COLLI DAL PRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis n. º 10832-18/2013
Ação: Restituição de Valores
Autor: A. de Souza Matos Oliveira.
Réu: Centrais Elétricas Matogrossenses S/A – Rede Cemat.
Vistos, etc.
Recebo o recurso de apelação de (fl.119), em ambos os efeitos, com fulcro no artigo 520 do Código de Processo Civil.
Devidamente certificado.
À parte adversa para suas contrarrazões, após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens.
Intime-se
Cumpra-se.
Roo-MT, 16 de novembro de 2015.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 757559 Nr: 11848-07.2014.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SERGIO OLIANI
PARTE(S) REQUERIDA(S): OI MÓVEL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL NEPOMUCENO DE ASSIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER B MASCARENHAS BARBOSA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis n. º 11848-07/2014
Ação: Declaratória de Inexistência de negócio Jurídico
Autor: Sergio Oliani.
Ré: Oi Móvel S/A.
Vistos, etc.
Recebo o recurso de apelação de (fl.94), no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil.
Devidamente certificado.
À parte adversa para suas contrarrazões, após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens.
Intime-se.
Cumpra-se.
Roo-MT., 16 de novembro de 2015.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 731862 Nr: 12166-24.2013.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDILSON DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CAROLINA VEICULOS LTDA, VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HUMBERTO GORDILHO DOS SANTOS NETO, PATRICIA CARLIENE BARROS GIACOMOLLI, ROBERTO CESAR DA SILVA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis n. º 12166-24/2013
Ação: Indenização
Autor: Edilson da Silva.
Rés: Carolina Veículos Ltda e Outra.
Vistos, etc.
Recebo o recurso de apelação de (fl.276), em ambos os efeitos, com fulcro no artigo 520 do Código de Processo Civil.
Devidamente certificado.
À parte adversa para suas contrarrazões, após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens.
Intime-se
Cumpra-se.
Roo-MT, 16 de novembro de 2015.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 734266 Nr: 14105-39.2013.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: KATIA REGINA PINHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): AGRO FERRAGENS LUIZÃO LTDA EPP, D LOC MAQUINAS FERRAMENTAS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA EPP, MAKITA DO BRASIL FERRAMENTAS ELETRICAS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IGOR GIRALDI FARIA, JANAINA WEIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIEL DA COSTA GARCIA, RICARDO ALVES ATHAIDE
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁIRO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis n. º 14105-39/2013
Ação: Ordinária
Autor: Katia Regina Pinho.
Réus: Agro Ferragens Luizão Ltda EPP e Ourtos.
Vistos, etc.
Intime-se a parte ré (Agro Ferragens Luizão Ltda EPP), através de seu bastante procurador, para que no prazo de (10) dez dias, recolha o preparo do recurso de (fl.162), sob pena de ser considerado deserto.

Intime-se e cumpra-se.
Roo-MT, 16 de novembro de 2015.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 736673 Nr: 15964-90.2013.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CINDHI ARIADNE LOPES DOS ANJOS, IMPACTUM EMPREENDIMENTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): IMPACTUM EMPREENDIMENTOS, ANGELO BERNARDINO DE MENDONÇA, CINDHI ARIADNE LOPES DOS ANJOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁIRO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis n. º 15964-90/2013
Ação: Rescisão Contratual
Autor/Reconvindo: Cindhi Ariadne Lopes dos Anjos.
Réu/Reconvinte: Impactum Empreendimentos e Outro.
Vistos, etc.
Não há, no presente caso, a demonstração de que a parte autora se enquadra nos termos da lei 1.060/50, motivo pelo qual, INDEFIRO O PEDIDO e determino que sejam recolhidas as custas.
Assim, intime-se a parte autora, através de seu bastante procurador, para que no prazo de (10) dez dias, recolha o preparo do recurso de (fl.97), sob pena de ser considerado deserto.
Intime-se e cumpra-se.
Roo-MT, 16 de novembro de 2015.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 737531 Nr: 368-32.2014.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANI RAISSA FERREIRA DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): SUZANA LARA SANTOS, PAULO ELIZANDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MILENE DOS REIS MAIA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis n. º 368-32/2014
Ação: Indenização.
Autor: A. R. F. dos S.
Réu: Paulo Elizandro de Oliveira.
Vistos, etc.
Recebo o recurso de apelação de (fl.113), em ambos os efeitos, com fulcro no artigo 520 do Código de Processo Civil.
Devidamente certificado.
À parte adversa para suas contrarrazões, após vista ao Ministério Público, por fim, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens.
Intime-se
Cumpra-se.
Roo-MT, 16 de novembro de 2015.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 738650 Nr: 1130-48.2014.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANDRE RICARDO VERONA DA SILVA TAVARES
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE CURSOS-INCURSOS, UNIP - UNIVERSIDADE PAULISTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATA BEATRIZ PEREIRA MARCHIORO, VANESSA LIMA DE SOUZA TAVARES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FREDERICO MAX R. R. ALVES, LUIZ FELIPE PEREIRA GOMES LOPES
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 1130-48.2014
Ação: Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais
Autor: André Ricardo Verona da Silva Tavares
Réus: Incursos - Instituto Nacional de Cursos e Outra
Vistos, etc.
ANDRÉ RICARDO VERONA DA SILVA TAVARES, com qualificação nos autos, via seu bastante procurador, ingressou neste Juízo com a presente 'Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais' em desfavor de INCURSOS - INSTITUTO NACIONAL DE CURSOS e ASSUPERO – ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO, com qualificação nos autos, aduzindo:
"Que, concluiu o curso de Pós Graduação em Gerenciamento de Obras e Projetos, em dezembro de 2011, que era ministrado em formato tele presencial pela 2ª ré e transmitido pela filial da 1ª ré, na cidade de Cuiabá; que, após realizar a monografia e ser aprovado, requereu o diploma da graduação em 01/06/2012 para 1ª ré, sendo informado pela preposta da instituição que a expedição e confecção de seu Diploma de Conclusão do Curso demoraria em torno de 180 dias para ser entregue; que, passaram um ano e sete meses da solicitação e o autor não recebeu seu diploma, não obstante ter enviado e-mails para a primeira ré, que informava que o diploma se encontrava em confecção junto a segunda ré; que, necessita desse diploma, tendo perdido inúmeras oportunidades de empregos; que, novamente no final de 2013 entrou em contato com a sede da primeira ré, porém, sem respostas; que, já passou-se o prazo razoável solicitado pelas rés, havendo agora, negligência, desídia, falta de cuidado e respeito com o consumidor, verdadeira falha na prestação do serviço educacional oferecido; que, diante de tais fatos, sofreu inúmeros transtornos passíveis de indenização, assim, requer seja a ação julgada procedente condenando as rés nos ônus de sucumbência. Junta documentos e dá à causa o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais)."
A assistência judiciária restou indeferida (fls.66/68), havendo a parte autora recolhido as custas processuais (fls.71/73). O pedido liminar restou indeferido (fls.74/75), não sobrevindo nenhum recurso. Devidamente citadas, ofereceram contestação, onde procuram rebater as assertivas levadas a efeito pelo autor, aduzindo:
"Incursos – Instituto Nacional de Cursos: que, manteve convênio com a UNIP até poucos anos atrás; que, um dos cursos executados em convênio com a UNIP foi o de pós graduação em Gerenciamento de Obras, no qual o autor se matriculou e frequentou, sendo aprovado tanto em notas nas avaliações periódicas quanto em presença nas aulas, de modo que, quanto às condições acadêmicas, o autor não possui pendências; que, após a certificação, constatou-se que a inadimplência do autor, o que impediu a emissão do diploma, já que o mesmo deixou de entregar a instituição cópias de seu CPF, RG, Título de Eleitor, Certidão de Nascimento, CREA, Diploma, Histórico Escolar, Currículo e Foto; que, essa triagem é realizada tanto pelo réu, quanto de sua conveniada UNIP, e em ambos os casos não foram encontrados registros de entrega desses documentos; que, o réu solicitou constantemente por telefone, que o autor encaminhasse seus documentos pessoais indicados para regularização do certificado, o que não foi atendido; que, em vez de fornecer tais documentos, o autor se limitou a fornecer endereço residencial, insistindo em receber um certificado que sabia que não havia sido emitido por falta de regularização formal por parte dele próprio; que, em 10/08/2013 o réu recebeu um lote de diplomas enviados pela UNIP, no qual não se encontrava o do autor, que se manteve inerte quanto suas obrigações; que, tal situação permanece até os dias de hoje; que, inexiste ato ilícito a ser indenizado; que, que, inexiste danos morais; que, inexiste nexo de causalidade; que, o réu não se encontra em situação de inadimplência com

o autor; que, incabível a inversão do ônus da prova; portanto, requer seja a ação julgada improcedente, condenando o autor nos ônus de sucumbência. Juntou documentos. ASSUPERO – Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo: Preliminarmente a ilegitimidade passiva ad causam, pois não há qualquer assinatura da ré, ou de seu representante legal, que tenha consentido com a realização de qualquer curso em Cuiabá pela co-ré. No mérito afirma que, não há que se falar na prática de qualquer ato ilícito por parte da ré, que pusesse ensejar a responsabilidade civil e dever de indenizar; que, o fato da ré jamais ter sido conhecimento acerca da realização do referido curso, chegando a dificultar que a ré se defenda da presente ação; que, em momento algum houve vergonha ou humilhação pública, mero aborrecimento, decorrente de trato habitual em sociedade, não dá ensejo à reparação pretendida; que, deve ser afastado o valor indenizatório pretendido, fixando-o, se o caso, de forma moderada, por fim, requer seja a ação julgada improcedente, condenando o autor nos ônus de sucumbência."

Sobre as contestações, manifestou-se respectivamente o autor (fls.131/138 e 196/204). Foi designada audiência preliminar (fl.205), não se obtendo êxito, tendo as partes oi requerido o julgamento antecipado da lide (fl.215), vindo-me os autos conclusos.

É o relatório necessário.

D E C I D O:

Não há necessidade de dilação probatória no caso em tela, uma vez que a prova documental carreada ao ventre dos autos é suficiente para dar suporte a um seguro desate à lide, por isso, passo ao julgamento antecipado e o faço com amparo no artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil.

Outrossim, "Constante dos autos elementos de prova documental suficientes para formar o convencimento do julgador, inocorre cerceamento de defesa se julgada antecipadamente a controvérsia." (STJ 4ª Turma, Ag 14.952-DF AgRg Rel. Min. Sálvio Figueiredo, j.4.12.91, DJU 3.2.92, p.472). De igual forma, "Presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da causa, é dever do juiz, e não mera faculdade, assim proceder." (STJ 4ª Turma, Resp 2.832, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, 14.8.90, DJU 17.09.90, p. 9.513).

A preliminar de ilegitimidade passiva da ré ASSUPERO – Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo não merece prosperar, senão vejamos:

Inicialmente, impende ressaltar que na relação que ora se discute se encontram presentes os três requisitos hábeis a ensejar o seu enquadramento no sistema do Código de Defesa do Consumidor, a saber: o curso de pós graduação é uma forma de prestação de serviço, o aluno é consumidor por ser destinatário final dos serviços (CDC, art. 2º); a instituição educacional é pessoa jurídica e presta os serviços educacionais (CDC, art. 3º).

Como no sistema consumerista a regra geral é a da solidariedade da cadeia de fornecedores de produtos e de serviços, ou seja, uma cadeia de fornecimento solidariamente responsável, necessário aferir se a Assupero (UNIP) integra essa cadeia a justificar a sua manutenção no polo passivo da relação processual.

Pois bem, apesar de afirmar que jamais autorizou o funcionamento de curso pelo primeiro réu, não se desincumbiu de contrariar as diversas afirmativas do primeiro réu, que a todo instante em sua contestação, asseverou que já conveniado a ré, bem como, recebia os diplomas de conclusão dos cursos para entreg

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 740449 Nr: 2279-79.2014.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VERA LUCIA CARDOSO NEVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS-UNITINS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDSON RITTER

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUILHERME CORREIA EVARISTO

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis n. º 2279-79/2014
Ação: Obrigação de Fazer
Autor: Vera Lucia Cardoso Neves.
Réu: Fundação Universidade do Tocantins - UNITINS.

Vistos, etc.

Recebo o recurso de apelação de (fl.145), em ambos os efeitos, com fulcro no artigo 520 do Código de Processo Civil.

Devidamente certificado.

À parte adversa para suas contrarrazões, após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens.

Intime-se

Cumpra-se.

Roo-MT, 16 de novembro de 2015.

Dr. Luiz Antonio Sari,

Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 741277 Nr: 2857-42.2014.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELISA BUSANELLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO CARTOES S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSIENE ALVES DE LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIANO BOABAID BERTAZZO

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis n. º 2857-42/2014
Ação: Ordinária
Autor: Elisa Busanello.
Réu: Banco Bradesco Cartões S/A.

Vistos, etc.

Recebo o recurso de apelação de (fl.133), no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil, bem como, recebo o recurso de adesivo de (fl.154), no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 500, parágrafo único e artigo 520, inciso VII, ambos do Código de Processo Civil.

Devidamente certificado.

À parte adversa para suas contrarrazões, após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens.

Intime-se.

Cumpra-se.

Roo-MT., 16 de novembro de 2015.

Dr. Luiz Antonio Sari,

Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 743642 Nr: 4162-61.2014.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUZIA DA SILVA SALLES

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGUROS CIA DE SEGUROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NÁDIA FERNANDES RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

Dos advogados das partes, da perícia designada para o dia 08/12/2015, às 9:30 horas, a ser realizada na Clínica Dermo Estetic, situada na Av. José Salmem Hanzen, nº. 557 - Vila Birigui, nesta cidade.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 747305 Nr: 6344-20.2014.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GILSON MENDES FERREIRA, EURIPEDES MENDES FERREIRA, MARIA APARECIDA DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): V.M.V EMPREENDIMENTOS E MARKETING LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILSON MENDES FERREIRA

JUNIOR, LETHICIA MENDES FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANSELMO SIQUEIRA CARDINAL, LEONARDO SANTOS DE RESENDE

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis n. º 6344-20/2014
Ação: Anulatória de Ato Jurídico
Autores: Gilson Mendes Ferrreira e Outros.
Réu: V. M. V. Empreendimentos e Marketing Ltda.
Vistos, etc.
Recebo o recurso de apelação de (fl.202), em ambos os efeitos, com fulcro no artigo 520 do Código de Processo Civil.
Devidamente certificado.
À parte adversa para suas contrarrazões, após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens.
Intime-se
Cumpra-se.
Roo-MT, 16 de novembro de 2015.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 748177 Nr: 6775-54.2014.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RODONETTO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA - MT, RONALDO JOSE CESCONETTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AMAURI DE SOUSA BRITO FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis n. º 6775-54/2014
Ação: Declaratória de Inexistência de Débito
Autor: Rodonetto Serviços e Transportes Ltda.
Ré: Centrais Elétricas Matogrossenses S/A – Rede Cemat.
Vistos, etc.
Recebo o recurso de apelação de (fl.158), no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil.
Devidamente certificado.
À parte adversa para suas contrarrazões, após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens.
Intime-se.
Cumpra-se.
Roo-MT., 16 de novembro de 2015.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 749554 Nr: 7519-49.2014.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ZANETH BORGES DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO DIAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANE ELENSILZIE DE OLIVEIRA SABOIA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IOLANDA MACHADO MENDES LEÃO, MARIA NUBIA PANIAGO PEREIRA, STALYN PANIAGO PEREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis n. º 7519-49/2014
Ação: Rescisão Contratual
Autor: Zaneth Borges de Oliveira.
Réu: João Dias.
Vistos, etc.
Recebo o recurso de apelação de (fl.89), em ambos os efeitos, com fulcro no artigo 520 do Código de Processo Civil.
Devidamente certificado.
À parte adversa para suas contrarrazões, após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens.
Intime-se
Cumpra-se.
Roo-MT, 16 de novembro de 2015.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 750171 Nr: 7841-69.2014.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOAO ERNESTO SEGABINAZZI TROJAN
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HELIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO, JULIANO CESAR CLEMENTE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER B MASCARENHAS BARBOSA

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis n. º 7841-69/2014
Ação: Indenização
Autor: João Ernesto Segabinazzi Trojan.
Réu: Brasil Telecom S/A.
Vistos, etc.
Recebo os recursos de apelação de (fl.166 e fl.190), em ambos os efeitos, com fulcro no artigo 520 do Código de Processo Civil.
Devidamente certificado.
Às partes adversas para suas contra-razões, após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens.
Intime-se
Cumpra-se.
Roo-MT, 16 de novembro de 2015.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 707614 Nr: 2409-40.2012.811.0003
AÇÃO: Arresto ->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CIA DO ALIMENTO, DÉBORA APARECIDA DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): AUSTIN ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL DA COSTA GARCIA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº. 2409-40/2012
Ação: Cautelar de Arresto
Autor: Cia do Alimento.
Réu: Austin Engenharia Ltda.
Vistos, etc.
Considerando os termos da certidão de (fl.140), verifica-se que a parte autora não efetuou o preparo, muito embora devidamente intimado da Sentença de (fls.126/126V) que a condenou em custas, portanto, deixo de receber o presente recurso de apelação interposto pelo procurador da parte autora, eis que deserto.
Sobre o tema a Jurisprudência assente que:
"AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PREPARO - RECURSO DESERTO - ARTIGOS 511 E 525, § 1º, DO CPC - REQUISITO QUE DEVE SER OBSERVADO NO MOMENTO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO SOB PENA DE DESERÇÃO - RECURSO NÃO CONHECIDO." (TJ-MS - AGV:

31112 MS 2008.031112-7, Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho, Data de Julgamento: 08/04/2009, 3ª Turma Cível, Data de Publicação: 23/04/2009)
Ante o exposto, certifique-se o trânsito em julgado da r. sentença de (fls.126/126V).
Intime-se e cumpra-se.
Roo-MT, 16 de novembro de 2015.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 719483 Nr: 528-91.2013.811.0003
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): GERSON MATTEI, JAIR MATTEI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis n. º 528-91/2013
Ação: Monitória
Autor: Banco do Brasil S/A.
Réus: Gerson Mattei e Outro.
Vistos, etc.
Recebo o recurso de apelação de (fl.395), em ambos os efeitos, com fulcro no artigo 520 do Código de Processo Civil.
Devidamente certificado.
À parte adversa para suas contrarrazões, após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens.
Intime-se
Cumpra-se.
Roo-MT, 16 de novembro de 2015.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 51735 Nr: 150-97.1997.811.0003
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): J. WANDERLEY GARCIA DUARTE & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEONARDO RANDAZZO NETO
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis n. º 3705/1997
Ação: Execução
Exequente: J. Wanderley Garcia Duarte & Advogados Associados.
Executado: Banco Bradesco S/A.
Vistos, etc.
Recebo o recurso de apelação de (fl.230), em ambos os efeitos, com fulcro no artigo 520 do Código de Processo Civil.
Devidamente certificado.
À parte adversa para suas contrarrazões, após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens.
Intime-se
Cumpra-se.
Roo-MT, 16 de novembro de 2015.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 436298 Nr: 4966-68.2010.811.0003
AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PRISCILA KAORI TAKAHASHI, SIMONE MIYUKI TAKAHASHI, FABIO DAISUKE TAKAHASHI, MASHAE TAKAHASHI
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCO ANTONIO MIRANDA SOARES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLAVIA CURY DE MORAES PINTO, JULIANA VIEIRA MARTINS SILVA HISTER, RODRIGO ELIAN SANCHEZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DÉCIO CRISTIANO PIATO, DUÍLIO PIATO JÚNIOR
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis n. º 4966-68/2010
Ação: Embargos de Terceiro
Embargantes: Priscila Kaori Takahashi e Outros.
Embargado: Marco Antônio Miranda Soares.
Vistos, etc.
Recebo o recurso de apelação de (fl.304), em ambos os efeitos, com fulcro no artigo 520 do Código de Processo Civil.
Devidamente certificado.
À parte adversa para suas contrarrazões, após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens.
Intime-se
Cumpra-se.
Roo-MT, 16 de novembro de 2015.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 804649 Nr: 16178-13.2015.811.0003
AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BOSTON PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA, HUMBERTO SILVA QUEIROZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): GILBERTO ALVES PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DUÍLIO PIATO JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
De forma que, torna-se prevento o juízo que despachou em primeiro lugar as ações conexas, sendo este o juízo da 4a Vara Cível desta Comarca. Assim sendo, dou-me por incompetente para dirimir a presente questão, declinando a competência para o Juízo da 4a Vara Cível, desta comarca, em razão da conexão e prevenção com o processo nº 6813-71.2011.811.0003 (Código – 451634). Após procedidas as baixas e anotações devidas, remetam-se os autos à distribuição para os fins de direito. Intime-se e cumpra-se. Roo-MT, 17 de novembro de 2015. Dr. Luiz Antonio Sari, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 378804 Nr: 7133-97.2006.811.0003
AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA DA GLORIA PRADA DE MORAES
PARTE(S) REQUERIDA(S): JABUR COMERCIAL E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ FERNANDO INDIO SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO ROGÉRIO T. MAEDA
Do Advogado da parte Autora para em cinco (5) dias instruir e retirar a Carta Precatória.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 730278 Nr: 10867-12.2013.811.0003
AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOCIEL DE JESUS DE SOUZA MENDES
PARTE(S) REQUERIDA(S): JF FERRAMENTAS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSYANE GONÇALVES DO PRADO GENARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIEL DA COSTA GARCIA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis n. º 10867-12/2013
Ação: Cumprimento de Sentença
Exequente: Jociel de Jesus de Souza Mendes.
Executado: JF Ferramentas Ltda.
Vistos, etc.
Recebo o recurso de apelação de (fl.90), em ambos os efeitos, com fulcro no artigo 520 do Código de Processo Civil.
Devidamente certificado.
À parte adversa para suas contrarrazões, após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens.
Intime-se
Cumpra-se.
Roo-MT, 16 de novembro de 2015.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 751233 Nr: 8415-92.2014.811.0003
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALEXANDRE AUGUSTIN
PARTE(S) REQUERIDA(S): AMERICA SUL MATERIAIS AERONÁUTICOS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GABRIEL GAETA ALEIXO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS REZENDE JUNIOR, DANIELE IZAURA DA SILVA CAVALLARI REZENDE
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis n. º 8415-92/2014
Ação: Embargos à Execução
Embargante: Alexandre Augustin.
Embargado: América Sul Materiais Aeronáuticos Ltda.
Vistos, etc.
Recebo o recurso de apelação de (fl.104), no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso V do Código de Processo Civil.
Devidamente certificado.
À parte adversa para suas contrarrazões, após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens.
Intime-se
Cumpra-se.
Roo-MT., 16 de novembro de 2015.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 714103 Nr: 9268-72.2012.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CIA DO ALIMENTO, DÉBORA APARECIDA DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): AUSTIN ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL DA COSTA GARCIA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº. 9268-72/2012
Ação: Execução
Exequente: Cia do Alimento.
Executado: Austin Engenharia Ltda.
Vistos, etc.
Considerando os termos da certidão de (fl.153), verifica-se que a parte exequente não efetuou o preparo, muito embora devidamente intimado da Sentença de (fls.139/139V) que a condenou em custas, portanto, deixo de receber o presente recurso de apelação interposto pelo procurador da parte exequente, eis que deserto.
Sobre o tema a Jurisprudência assente que:
"AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PREPARO - RECURSO DESERTO - ARTIGOS 511 E 525, § 1º, DO CPC - REQUISITO QUE DEVE SER OBSERVADO NO MOMENTO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO SOB PENA DE DESERÇÃO - RECURSO NÃO CONHECIDO." (TJ-MS - AGV: 31112 MS 2008.031112-7, Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho, Data de Julgamento: 08/04/2009, 3ª Turma Cível, Data de Publicação: 23/04/2009)
Ante o exposto, certifique-se o trânsito em julgado da r. sentença de (fls.139/139V).
Intime-se e cumpra-se.
Roo-MT, 16 de novembro de 2015.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 752249 Nr: 8883-56.2014.811.0003
AÇÃO: Embargos->Recursos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CHRYSTIAN LUIZ OLIVEIRA, KELEN ZANIN OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO SAITO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis n. º 8883-56/2014
Ação: Embargos do Devedor
Embargante: Chrystian Luiz Oliveira e Outra.
Embargado: Banco Bradesco S/A.
Vistos, etc.
Recebo o recurso de apelação de (fl.82), em ambos os efeitos, com fulcro no artigo 520 do Código de Processo Civil.
Devidamente certificado.
À parte adversa para suas contrarrazões, após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens.
Intime-se
Cumpra-se.
Roo-MT, 16 de novembro de 2015.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

2ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 805180 Nr: 16350-52.2015.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO HONDA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ERIC FERNANDO DE ARAUJO SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA STEFENS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos e examinados.
Cuida-se de Ação de Busca e Apreensão onde pleiteia-se a concessão liminar do pedido, instruindo-o com os devidos documentos.
O pedido de liminar deve ser deferido, em referência aos motivos expostos na peça preparatória.
Os documentos fazem prova do alegado e estão em conformidade com as exigências legais e além de comprovarem a mora do requerido, estão compostos os requisitos à concessão da medida.
Isto posto, DEFIRO liminarmente a medida.
Proceda-se à inserção da restrição judicial (existência do deferimento de liminar de busca e apreensão do veículo) na base de dados do Renajud.

Expeça-se mandado de busca e apreensão, devendo o Sr. Oficial de Justiça apreender o bem onde quer que o encontre e depositá-lo em mãos do representante legal do Requerente, ou de quem este venha a indicar, o qual deverá guardá-lo, até ulterior decisão judicial, cabendo ao mesmo arcar com as eventuais despesas.

O devedor, por ocasião do cumprimento do mandado de busca e apreensão, deverá entregar o bem e seus respectivos documentos.

Providencie-se a inserção do mandado em banco próprio de mandados.

Proceda-se a vistoria do veículo no ato de sua entrega, lavrando-se o laudo, no qual deverá ser descrita e individualizada a coisa, inclusive quanto a acessórios e estado de conservação, arbitrando-se o seu valor.

Executada a liminar, cite-se a requerida, para, em 05 (cinco) dias, requerer purgação da mora, se lhe aprouver, ou contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Consigno que, para reaver o bem apreendido, o requerido deverá realizar o pagamento da integralidade da dívida, efetuando depósito judicial suficiente para contemplar as parcelas vencidas e as vincendas.

Fixo os honorários advocatícios em 20% sobre o valor da ação.

Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo, com os benefícios do art. 172, do Código de Processo Civil, podendo o autor fornecer os meios de locomoção do Oficial de Justiça.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 701719 Nr: 9697-73.2011.811.0003

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELIANA ALVES GOMES

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDENICE DONIZETI BOLONHA PARISE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TIAGO RODRIGUES CUSTODIO, WELBER COSTA BAIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NIVALDO JOSE PADILHA

Vistos e examinados.

HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, noticiado nos autos.

Com fulcro no disposto no artigo 269, incisos III e V, do CPC, declaro a extinção do processo com julgamento do mérito.

Indefiro eventual pedido de suspensão do processo, vez que se o acordo não for cumprido a parte poderá o executar.

Custas pelo autor, ou como acordado. Havendo benefício de Justiça Gratuita deferido, permaneça suspensa a exigibilidade, nos termos da lei.

Após o cumprimento de todas as formalidades e baixas necessárias, arquive-se.

Publique-se.

Intime-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 805827 Nr: 16624-16.2015.811.0003

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUAN DA MOTTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNNA LUIZA QUEIROZ MOLATO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Neste sentido é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "Não há nulidade na adoção de um procedimento em vez de outro, salvo se demonstrado prejuízo, notadamente em se tratando da adoção do ordinário, que é mais amplo do que o sumário". (STJ-4ª T, REsp 262.669, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 13.9.00) Contudo, caso se convença o juiz da documentação acostada nos autos, nada impede o julgamento antecipado. Assim, cite-se a parte contrária para, querendo, contestar a ação, no prazo legal, consignadas as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 777099 Nr: 5082-98.2015.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ZEILA NUNES

PARTE(S) REQUERIDA(S): CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ORLANDO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO

Vistos e examinados.

Cumpra-se o parágrafro 7º da decisão de fls. 108vº.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 805783 Nr: 16612-02.2015.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VERA MARIA SOUZA VIEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA, PAETTO VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CIBELE PRIETCH PAGNO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos e examinados.

A parte autora requereu os benefícios da Justiça Gratuita.

No entanto, não juntou aos autos qualquer documento capaz de comprovar a alegada situação de miserabilidade.

Deste modo, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para emendar a inicial, recolhendo o valor das custas devidas ou comprovando a situação de miserabilidade alegada, sob pena de indeferimento da gratuidade.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 440147 Nr: 8814-63.2010.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NICIA DOMINGOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): CEMAT - CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANARI VILELA DE MORAES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

Vistos e examinados.

HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, noticiado nos autos.

Com fulcro no disposto no artigo 269, incisos III e V, do CPC, declaro a extinção do processo com julgamento do mérito.

Indefiro eventual pedido de suspensão do processo, vez que se o acordo não for cumprido a parte poderá o executar.

Custas pelo autor, ou como acordado. Havendo benefício de Justiça Gratuita deferido, permaneça suspensa a exigibilidade, nos termos da lei.

Após o cumprimento de todas as formalidades e baixas necessárias, arquive-se.

Publique-se.

Intime-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 790877 Nr: 10585-03.2015.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALCIDES JOAO DA COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): REDE CEMAT - CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JUSCELINO BARRETO MONTEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos e examinados.

Face o teor da petição retro, e com fulcro no disposto no artigo 267 inciso

VIII do CPC, decreto a extinção do processo sem julgamento do mérito.
Custas pela autora, se devidas. Havendo deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita, permaneça suspensa a exigibilidade, na forma da lei.
Após o cumprimento de todas as formalidades necessárias, inclusive as baixas e liberações, arquive-se.
Publique-se.
Intime-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 801662 Nr: 15053-10.2015.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA BEZERRA DE LIMA FILHA SOARES
PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELETRICAS MATO-GROSSENSE S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDILMA AVELINO DOS SANTOS ROSSONI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos e Examinados.
Sobre a manifestação de fls. 62/64 e documentos que acompanham, diga a demandada, no prazo de 5 (cinco) dias.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 317572 Nr: 6226-30.2003.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DISTRIBUIDORA ALO MATO GROSSO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IGOR GIRALDI FARIA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alex Tocatins Matos, KLEBER TOCANTINS MATOS, LAÉRCIO FAEDA
Vistos e examinados.
Face o teor da petição retro, e com fulcro no disposto no artigo 267 inciso VIII do CPC, decreto a extinção do processo sem julgamento do mérito.
Custas pela autora, se devidas. Havendo deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita, permaneça suspensa a exigibilidade, na forma da lei.
Após o cumprimento de todas as formalidades necessárias, inclusive as baixas e liberações, arquive-se.
Publique-se.
Intime-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 417545 Nr: 13193-18.2008.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AGRICOLA E PECUARIA MORRO AZUL LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROTAMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, BANCO PAULISTA S/A, BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ ANTONIO TADEU GUILHEN, MONICA VALÉRIA CORDEIRO LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CRISTIANO TRIZOLINI, EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS, MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA, ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO
Vistos e Examinados.
Intime-se a parte autora, para se manifestar acerca do pedido de fls. 285.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 428615 Nr: 10687-35.2009.811.0003
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PARATI LUBRIFICANTES E FERRAMENTAS LTDA EPP
PARTE(S) REQUERIDA(S): IVAN LUIZ BERTOL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO DE SOUZA FREITAS JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos e examinados.
Para o revel, citado por edital, nomeio curador especial na pessoa de um dos D. Defensores Públicos que atuam nesta Comarca.
Intime-se da nomeação e para manifestação, no prazo legal, com vistas dos autos.
Após, conclusos.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 299930 Nr: 10680-53.2003.811.0003
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DA AMAZONIA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): C. L. ALMEIDA PARAFUSOS - ME, CELSO LUIZ DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO AUGUSTO BORGES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos e examinados.
Ante a notória dificuldade em se encontrar a parte requerida para a citação pessoal, e tendo em conta que, para a realização da citação por edital basta a afirmação do autor, DEFIRO o pedido formulado.
Nesse sentido:
"AÇÃO RESCISÓRIA - INDICAÇÃO DO ART. 485, V, DO CPC - FALÊNCIA - CITAÇÃO POR EDITAL - FALTA DE DILIGÊNCIA PARA LOCALIZAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA - DESNECESSIADE NO CASO CONCRETO - PROVA DA FRUSTRAÇÃO DA DILIGÊNCIA NOUTROS PROCESSOS, INCLUSIVE CERTIDÃO DE OFICIAL DE JUSTIÇA - AUSÊNCIA DE PROVA CONTRÁRIA - ÔNUS DO AUTOR NÃO DESINCUMBIDO - PREENCHIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 232, I, DO CPC - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE FALÊNCIA - DEMANDA RECEBIDA E JULGADA IMPROCEDENTE. 1. O art. 232 do CPC dispõe que, para a realização da citação por edital, basta a afirmação do autor ou a certidão do oficial quanto à presença das circunstâncias previstas nos incisos I e II do art. 231 do citado Código Processual.(AR, 29922/2010, DES.SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO, Data do Julgamento 02/12/2010, Data da publicação no DJE 18/03/2011.).
Providencie-se, pois, a citação por edital da parte requerida.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 41264 Nr: 1199-13.1996.811.0003
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OVETRIL OLEOS VEGETAIS TREZE TILIAS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS JOSE SCHWENGBER
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIOVANE MOISES MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos e examinados.
Defiro o pedido de suspensão do processo, pelo prazo requerido às folhas retro.
Decorrido o prazo requerido, intime-se a parte autora para o prosseguimento do feito, em dez dias.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 6014 Nr: 429-88.1994.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MILTON HENRIQUE DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO FERNANDO BARBOSA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DUÍLIO PIATO JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos e examinados.
Face o teor da petição retro, e com fulcro no disposto no artigo 267 inciso VIII do CPC, decreto a extinção do processo sem julgamento do mérito.

Custas pela autora, se devidas. Havendo deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita, permaneça suspensa a exigibilidade, na forma da lei.

Após o cumprimento de todas as formalidades necessárias, inclusive as baixas e liberações, arquive-se.

Publique-se.

Intime-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 51740 Nr: 155-22.1997.811.0003

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): J. B. SEMI JOIAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS, LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR, PRISCILA MARA TRUZZI CARAN

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos e examinados.

Defiro o pedido formulado nos autos, determinando que seja oficiado à Delegacia da Receita Federal para que encaminhe a este Juízo as cópias das declarações de imposto de renda da parte requerida, referente aos três últimos anos, diante da impossibilidade de consulta via sistema.

Com a juntada, certifique-se e intime-se os interessados para manifestação, em dez dias.

Após, conclusos.

Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 355267 Nr: 10260-77.2005.811.0003

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAU S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MMC DE OLIVEIRA ME CARAPO MEC, MARIA MADALENA CANDIDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DALTON ADORNO TORNAVOI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos e examinados.

Ante a notória dificuldade em se encontrar a parte requerida para a citação pessoal, e tendo em conta que, para a realização da citação por edital basta a afirmação do autor, DEFIRO o pedido formulado.

Nesse sentido:

"AÇÃO RESCISÓRIA - INDICAÇÃO DO ART. 485, V, DO CPC - FALÊNCIA - CITAÇÃO POR EDITAL - FALTA DE DILIGÊNCIA PARA LOCALIZAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA - DESNECESSIADE NO CASO CONCRETO - PROVA DA FRUSTRAÇÃO DA DILIGÊNCIA NOUTROS PROCESSOS, INCLUSIVE CERTIDÃO DE OFICIAL DE JUSTIÇA - AUSÊNCIA DE PROVA CONTRÁRIA - ÔNUS DO AUTOR NÃO DESINCUMBIDO - PREENCHIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 232, I, DO CPC - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE FALÊNCIA - DEMANDA RECEBIDA E JULGADA IMPROCEDENTE. 1. O art. 232 do CPC dispõe que, para a realização da citação por edital, basta a afirmação do autor ou a certidão do oficial quanto à presença das circunstâncias previstas nos incisos I e II do art. 231 do citado Código Processual.(AR, 29922/2010, DES.SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO, Data do Julgamento 02/12/2010, Data da publicação no DJE 18/03/2011.).

Providencie-se, pois, a citação por edital da parte requerida.

Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 409180 Nr: 4917-95.2008.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ABN AMRO REAL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA APARECIDA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ONORIO GONÇALVES DA SILVA JUNIOR

Vistos e examinados.

Defiro o pedido de substituição do polo ativo da demanda (fls. 128/146), procedendo-se as anotações necessárias.

No mais, intime-se a parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 05 dias.

Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 714443 Nr: 9648-95.2012.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JONATHAN ALVES SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): RODRIGO MOREIRA BATISTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO RICARDO FILIPAK

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos e examinados.

Considerando-se que já houveram várias tentativas de localização do executado sem êxito, defiro o pedido de fls. 38.

Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 751110 Nr: 8341-38.2014.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: O TELHAR AGROPECUARIA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SALLES AGROPECUARIA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AMAURI MOREIRA DE ALMEIDA, ANDRE LUIZ BOMFIM, Erlan Oliveira Costa

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos e examinados.

Defiro o pedido de substituição do polo ativo da demanda (fls. 128/146), procedendo-se as anotações necessárias.

No mais, intime-se a parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 05 dias.

Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 443988 Nr: 12657-36.2010.811.0003

AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE ROBERTO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos e examinados.

Ante a manifestação de fls. 68, concedo a parte requerente o prazo de 10 (dez) dias, para a vinda do Termo de Cessão de Crédito, mencionado às fls. retro.

Com a vinda do documento, conclusos os autos.

Fica desde já consignado, a inexistência de arquivo provisório, ante a falta de amparo legal.

Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 442162 Nr: 10830-87.2010.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WESLEY GOMES NOGUEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): HSBC BANK BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY

Vistos e examinados.

O presente processo foi extinto com julgamento do mérito às fls. 79/80, quando homologado o acordo celebrado entre as partes.

A sentença transitou em julgado (fls. 84).

No termo de acordo o banco réu se obrigou a pagar R$6.000,00 à título de

indenização por danos morais ao autor, até o 15º dia útil após o protocolo, sob pena de pagamento de multa de 20%; e a proceder a exclusão do nome do autor dos cadastros de proteção ao crédito, no prazo de vinte dias da data da assinatura do acordo.

O acordo foi assinado aos 11/05/2011 e protocolado em 12/05/2011.

Às fls. 82 o banco réu comprovou o depósito do valor de R$6.000,00, efetuado em 19/05/2011.

O autor informou, às fls. 85, o decurso do prazo concedido ao banco réu para a exclusão do seu nome dos cadastros de proteção ao crédito, e comprovou que em data de 25/07/2011 as restrições ainda existiam (fls. 90).

O Juízo determinou a intimação do banco réu para providenciar a exclusão, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária no valor de R$500,00 (fls. 93).

Deste modo, não há o que se falar em descumprimento do acordo celebrado, e nem em multa devida pelo banco réu ao autor, vez que todas as baixas foram realizadas em datas anteriores a 22/03/2011.

Isto posto, indefiro os pedidos do autor, e determino o imediato arquivamento dos autos, vez que o feito foi extinto com julgamento do mérito, a sentença transitou em julgado, e o acordo já foi devidamente cumprido.

Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 804648 Nr: 16177-28.2015.811.0003

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CRISTHIAN PEREIRA DA SILMA ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WASHINGTON FARIA DE SIQUEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos e examinados.

Cuida-se de Ação de Busca e Apreensão onde pleiteia-se a concessão liminar do pedido, instruindo-o com os devidos documentos.

O pedido de liminar deve ser deferido, em referência aos motivos expostos na peça preparatória.

Os documentos fazem prova do alegado e estão em conformidade com as exigências legais e além de comprovarem a mora do requerido, estão compostos os requisitos à concessão da medida.

Isto posto, DEFIRO liminarmente a medida.

Proceda-se à inserção da restrição judicial (existência do deferimento de liminar de busca e apreensão do veículo) na base de dados do Renajud.

Expeça-se mandado de busca e apreensão, devendo o Sr. Oficial de Justiça apreender o bem onde quer que o encontre e depositá-lo em mãos do representante legal do Requerente, ou de quem este venha a indicar, o qual deverá guardá-lo, até ulterior decisão judicial, cabendo ao mesmo arcar com as eventuais despesas.

O devedor, por ocasião do cumprimento do mandado de busca e apreensão, deverá entregar o bem e seus respectivos documentos.

Providencie-se a inserção do mandado em banco próprio de mandados.

Proceda-se a vistoria do veículo no ato de sua entrega, lavrando-se o laudo, no qual deverá ser descrita e individualizada a coisa, inclusive quanto a acessórios e estado de conservação, arbitrando-se o seu valor.

Executada a liminar, cite-se a requerida, para, em 05 (cinco) dias, requerer purgação da mora, se lhe aprouver, ou contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Consigno que, para reaver o bem apreendido, o requerido deverá realizar o pagamento da integralidade da dívida, efetuando depósito judicial suficiente para contemplar as parcelas vencidas e as vincendas.

Fixo os honorários advocatícios em 20% sobre o valor da ação.

Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo, com os benefícios do art. 172, do Código de Processo Civil, podendo o autor fornecer os meios de locomoção do Oficial de Justiça.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 729956 Nr: 10572-72.2013.811.0003

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): GILBERTO KIA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos e Examinados.

Intime-se a parte autora, no prazo de dez dias, a fim de que traga aos autos o termo de cessão de crédito mencionado às fls. 42.

Com a vinda, conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 788038 Nr: 9454-90.2015.811.0003

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDERSON PARREIRA SILVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THIAGO DE SIQUEIRA BATISTA MACEDO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JESSICA GIRARDI

Vistos e Examinados.

Dê-se vista dos autos a parte autora; prazo de 10(dez) dias.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 778495 Nr: 5574-90.2015.811.0003

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCIELE DE JESUS MARQUES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AGNALDO KAWASAKI, DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO, TENILLE PEREIRA FONTES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos e Examinados.

Indefiro o pedido de fls. 30, uma vez que compete à parte autora promover as diligências necessárias no sentido de fornecer ao Poder Judiciário os meios hábeis para a efetiva e célere entrega da prestação jurisdicional.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 800915 Nr: 14715-36.2015.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO CARLOS FLAMIA, SYLVIA REGINA GRANZOTTO FLAMIA

PARTE(S) REQUERIDA(S): GILDEMAR LIRA NAZÁRIO, ALESSANDRA LUIZA DE OLIVEIRA, MARIA LUCIA MIRANDA LIRA, IMOBILIARIA METRÓPOLE LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ISMAEL MUHAMAD ABDEL JALIL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos e Examinados.

Verificada a existência de erro material na decisão de fls. 76/77v, chamo o feito à ordem, determinando a intimação da parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, depositar em Juízo as chaves do imóvel objeto da ação, mantendo inalterado os demais termos da decisão.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 440322 Nr: 8989-57.2010.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO
PARTE AUTORA: EDIR EVANGELISTA DE CARVALHO, LUCIANA BRAZ FIGUEIREDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SISTEMA FACIL, INCORPORADORA IMOBILIÁRIA - RONDONÓPOLIS I - SPE LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HADAN FELIPE PORFÍRIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DILMAR DE ARRUDA CAMPOS, FLÁVIO LOPES FERRAZ
Vistos e examinados.
Recebo a impugnação de fls. 214/218, tendo em vista a tempestividade certificada pelo Sr. Gestor.
Face o teor da petição que noticia que o Exequente concorda com os valores demonstrados na impugnação, tendo o Executado efetuado o pagamento da obrigação, com fulcro no disposto no art. 794, inciso I, do CPC, declaro a extinção do processo com julgamento do mérito.
Autorizo o levantamento do valor de R$ 88.384,31 (oitenta e oito mil, trezentos e oitenta e quatro reais e trinta e um centavos), requerido pelo exequente às fls. 225/226, visto a concordância do impugnante/executado (item 08 de fls. 215-v), observando a conta indicada às fls. 226.
No que tange ao levantamento do valor contravertido, depositado aos autos pelo impugnate/executado, de R$ 8.838,43 (oito mil, oitocentos e trinta e oito reais e quarenta e três centavos), tendo o exequente, às fls. 226, concordado com a expedição de álvara deste valor em nome do executado, intime-se o impugnante a trazer aos autos os dados bancários para que se proceda o levantamento do mesmo.
Após o cumprimento de todas as formalidades necessárias, incluindo eventuais baixas e liberações, arquive-se.
Publique-se.
Intime-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 427115 Nr: 9225-43.2009.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GENI DE SOUZA SCICHIEIRA PEREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA (CAROLINA VEÍCULOS), VOLKS DO BRASIL IND. DE VEICULOS AUTO LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JONAS PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PATRICK ALVES COSTA, ROBERTO CESAR DA SILVA
Vistos e Examinados.
Intimem-se as partes, para se manifestarem acerca da proposta de honorários periciais.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 805421 Nr: 16446-67.2015.811.0003
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANA CLAUDIA CARDOZO
PARTE(S) REQUERIDA(S): FABIANA OLIVEIRA DA SILVA, THIAGO DE SANTANA SILVA, FABRICIO MIGUEL DA SILVA, ALLYNE SANTANA SILVA, FLÁVIO ROBERTO DA SILVA, BENEDITO DONIZETE DOS SANTOS, AROLDO CARVALHO FRANÇA, MARIA POSTIL DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANNA VILELA DE MORAES, WANDERSON CLAYTON PESTANA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos e examinados.
Intime-se o autor, para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, juntando aos autos os documentos previstos no artigo 942 do CPC (planta baixa do imóvel, certidões negativas de débitos e memorial descritivo), bem como, documentação comprobatória da necessidade de assistência judiciária (IR, CTPS, holerite e outros), sob pena de indeferimento, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único do Código de Processo Civil.
Cumpra-se, expedindo o necessário e observando as cautelas de estilo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 728293 Nr: 9101-21.2013.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JUNIOR KLEIN PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELLY CRISTINA DE AMOIM FERRAZ JORDÃO, JOSE MARTINS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos e Examinados.
Considerando-se que a parte autora às fls. 42 requereu a extinção do feito e logo após, às fls. 49 postulou pela pesquisa de endereço do demandado nos sistemas Bacenjud e Infojud, intime-se para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer qual o pedido pretendido.
Com a vinda da informação, conclusos.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 706755 Nr: 1489-66.2012.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: KAMILA PATRÍCIA COLARES PRADO MARTINS
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDICELIA APARECIDA VELOSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARNALDO FRANCO DE ARAUJO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALESSANDRA CARDOSO DE OLIVEIRA, LUIS FILIPE OLIVEIRA DE OLIVEIRA
Vistos e Examinados.
Ante a informação contida no petitório de fls. 72, redesigno a audiência para o dia 27 de janeiro de 2016, às 13:30 horas, devendo, para tanto, serem intimadas as partes e testemunhas arroladas no feito para comparecimento.
Intime-se.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.

3ª Vara Cível

Expediente

Edital de Citação
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 732640 Nr: 12805-42.2013.811.0003
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA DE LURDES GOMES MOREIRA, OLAVIO ALVES REZENDE FILHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDEMIR BATISTA CAMPOS, CILENE BATISTA CAMPOS, RON NEY PEREIRA REGO, NILDA APARECIDA GRACIANO REGO, SILVANA GOMES MOUREIRA, ADAILTON MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA AUXILIADORA ARAÚJO RAMOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
EDITAL DE CITAÇÃO
USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
AUTOS N.º 12805-42.2013.811.0003 CÓDIGO 732640
ESPÉCIE: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO
PARTE AUTORA: MARIA DE LURDES GOMES MOREIRA e OLAVIO ALVES REZENDE FILHO
PARTE RÉ: CLAUDEMIR BATISTA CAMPOS e CILENE BATISTA CAMPOS e RON NEY PEREIRA REGO e NILDA APARECIDA GRACIANO REGO e SILVANA GOMES MOUREIRA e ADAILTON MARTINS DE SOUZA
CITANDOS: RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 07/10/2013
VALOR DA CAUSA: R$ 30.000,00
FINALIDADE: CITAÇÃO dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e

eventuais interessados, na forma do art. 942 do CPC, dos termos da presente ação de usucapião do imóvel adiante descrito e caracterizado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentarem resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: Uma área de terras para chácara e construção, localizada na zona urbana desta cidade, denominada Fazenda Poroxo, com extensão de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), com área total de 24.400m², com limites e confrontações descritos e individualizados na Matrícula nº. 1.754 do Cartório de Registro de Imóveis de Rondonópolis-MT

DESPACHO: Código nº 732640 Vistos etc. I - Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, haja vista estarem presentes os requisitos legais. II - Cite àquele(a), e seu cônjuge se casado for, em cujo nome está registrado o imóvel usucapiendo, por carta com ARMP. III - Cite os confinantes e os cônjuges, se casados forem, por carta com AR, em mãos próprias. IV - Expeça edital para citação de terceiros e eventuais interessados, com prazo de 30 (trinta) dias. V - Intime, por carta com AR, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município. VI - Ao MP para ciência, observando que o Ministério Público deverá ser intimado pessoalmente para todos os atos processuais. VII - Cite como requer. Rondonópolis-MT, 22 de abril de 2015. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI- JUÍZA DE DIREITO

Eu, Luciana Giaretta Senen, Analista Judiciário, digitei.

Rondonópolis - MT, 11 de novembro de 2015.

Luciana Martins da Silva

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

Edital de Citação

JUIZ(A): Sem Juiz

Cod. Proc.: 450982 Nr: 6162-39.2011.811.0003

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ITAU UNIBANCO HOLDING S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): J P COMERCIO DE ARMARINHOS E VARIEDADES LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): J P COMERCIO DE ARMARINHOS E VARIEDADES LTDA, Endereço: Incerto e Não Sabido, Cidade: Rondonópolis-MT.

FINALIDADE: Citação DA REQUERIDA para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir a obrigação exigida pela parte autora, consistente no pagamento do débito no valor de R$ 837.425,60 (oitocentos e trinta e sete mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos). Poderá a parte requerida, no mesmo prazo, oferecer embargos monitórios.

Despacho/Decisão: Vistos etc.Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça à fls. 116v e com amparo no art. 231, II do CPC, defiro à fls. 120.Expeça edital para citação do requerido, com prazo de 30 (trinta) dias, devendo, ainda, serem observadas as diretrizes determinadas no art. 232 do CPC.Expeça o necessário. Cumpra.

ADVERTÊNCIAS: 1. PRAZO: O prazo para efetivar o pagamento, entregar a(s) coisa(s) ou apresentar embargos é de quinze (15) dias, contados da expiração do prazo deste edital. 2. Caso cumpra a obrigação, a requerida ficará isenta de custas e honorários. 3. não havendo o cumprimento nem a interposição de embargos no prazo indicado, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, prosseguindo o processo pelo rito de execução adequado.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Luciana Giaretta Senen, digitei.

Rondonópolis, 13 de novembro de 2015

Luciana Martins da Silva Gestor(a) Judiciário(a) Aut. Provimento. 56/2007-CGJ

Intimação das Partes

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 801356 Nr: 14908-51.2015.811.0003

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA DAS GRAÇAS MIRANDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA-HOSPITAL SANTA ROSA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDERSON PABLO F. DE CAMARGO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA

até 22/11/2015

Intimação das Partes

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 805464 Nr: 16469-13.2015.811.0003

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NILZETE SOUZA PEREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JACQUELINE MAGALHÃES GONÇALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CD. PROC. 805464 - Rito Sumário

Vistos etc.

I - Cite como requer.

II - Designo o dia 21-01-2016 às 13h30, para audiência onde será recebida a eventual contestação e tentada a conciliação. Justifico a data designada em razão da indisponibilidade de pauta, assim como o recesso forense.

III - Rol de testemunhas e requerimento de depoimento pessoal no prazo do art. 278, parágrafo 2º, do CPC, considerada a data supra.

IV - Cumpra com urgência.

V - Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, haja vista estarem presentes os requisitos legais, e o documento à fls. 29/30 comprova a hipossuficiência.

Rondonópolis-MT, 10 de novembro de 2015.

RENAN CARLOS LEÃO PEREIRA DO NASCIMENTO

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 705583 Nr: 252-94.2012.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSIAS DE MORAES CAMPOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALESSANDRO DE OLIVEIRA PORTO, CIBELE ESTOLANO DA SILVA PORTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CATIANE FELIX CARDOSO DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WESLEY CARDOSO RIBEIRO

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA AUDIÊNCIA DESIGNADA NO JUÍZO DEPRECADO, VARA DAS PRECATÓRIAS CÍVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE-MG, PARA O DIA 02/12/2015 ÀS 16H00 OITIVA DE TESTEMUNHA, CONFORME OFÍCIO DE FLS. 260/261.

4ª Vara Cível

Edital

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT

JUIZO DA QUARTA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO DE EXECUÇÃO

PRAZO: 30 (trinta) DIAS

AUTOS N. 7095-12.2011.811.0003 CI 451916

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQÜENTE(S): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUL MATO GROSSO

EXECUTADO(A,S): IRANI DA COSTA SANTANA

CITANDO(A,S): IRANI DA COSTA SANTANA, CPF: 502.373.061-15, RG: 0755147-9 SSP/MT
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 29/07/2011
VALOR DO DÉBITO: R$ 40.565,21
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a,s) acima qualificado(a,s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 03 (três) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.
RESUMO DA INICIAL: Proposta a Ação Monitória pela requerente, o requerido apresentou embargos à monitória por meio da Defensoria Pública, que foram julgados parcialmente procedentes para o fim de determinar a revisão do contrato com a substituição do CDI pelo INPC e a exclusão da cobrança de débitos relativos a tarifa de excesso de limite, tarifa de redução de saldo devedor e multa de devolução de cheque e constituir de pleno direito em Título Executivo Judicial, o valor do contrato, após a devida revisão, nos termos desta decisão. A Douta Defensoria tomou ciência em 13/07/2015 e não apresentou recurso. Dessa forma, constitui de pleno direito o Título Executivo Judicial, convertendo a presente ação Monitória em Execução de Título Judicial no valor de R4 40.565,21.
ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a,s) o(a, s) executado(a,s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 15 (quinze) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Sônia Maria Barros Duarte - Analista Judiciária, digitei.
Rondonópolis - MT, 16 de novembro de 2015.
Thais Muti de Oliveira
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUIZO DA QUARTA VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO
PRAZO: 30 (trinta) DIAS
AUTOS N. 3259-65.2010.811.0003 CI 434593
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQÜENTE(S): BANCO DO BRASIL S/A
EXECUTADO(A,S): IVAN LUIZ BERTOL e CARMELINDA SANSON TRICHES e IVETE TEREZINHA TRICHES BERTOL e JOAO CARLOS DIEL e SILVANA APARECIDA TRICHES DIEL e JOCIANE TRICHES SILVESTRI e SIDNEI SILVESTRI e MARIA HELENA TRICHES
CITANDO(A,S): IVAN LUIZ BERTOL, CPF: 242.957.289-34, RG: 1.368.535 SSP/PR e SILVANA APARECIDA TRICHES DIEL, CPF: 531.498.239-00, RG: 4.140.493-0 SSP/PR.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 07/04/2010
VALOR DO DÉBITO: R$ 316.685,01
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a,s) acima qualificado(a,s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 03 (três) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.
RESUMO DA INICIAL: O exequente propiciou ao primeiro executado, um crédito no valor de R$ 239.395,69, para garantia da operação, o financiado e avalista deram em hipoteca cédula os imóveis referentes as matrículas: 736, 737, 738, 739, 741 e 740 do Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Mangueirinha - PR. Ante o inadimplemento do financiado o saldo devedor em 18/12/2009 é de R$ 316.685,01
ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a,s) o(a, s) executado(a,s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 15 (quinze) dias para opor(oporem) embargos. Eu, SÔNIA MARIA BARROS DUARTE - Analista Judiciária, digitei.
Rondonópolis - MT, 16 de novembro de 2015.
Thais Muti de Oliveira
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 394471 Nr: 8048-15.2007.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS AMERICA MULTICART
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS JOSE DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO MAROCN, CHRISTIANE DA CARVALHO BURITY
Vistos e examinados.
A parte autora deixou de dar andamento ao feito e nem mesmo foi encontrada para ser intimada a dar prosseguimento ao curso processual.
Desta feita, considerando que é dever da parte autora manter endereço atualizado no processo, com fulcro no disposto no art. 267, § 1º, do CPC, declaro a extinção do processo sem julgamento do mérito.
Após o cumprimento de todas as formalidades necessárias, incluindo eventuais baixas e liberações, arquive-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Edital de Citação
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 716603 Nr: 11998-56.2012.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CREDIFIBRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LOURISVALDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, KAMILA DE SOUZA COUTINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Citação

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 735106 Nr: 14772-25.2013.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO CNH CAPITAL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): GUILHERME AUGUSTIN, LOUIZE HONORATO DE FREITAS, ALEXANDRE AUGUSTIN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIANA MARQUES DE MENDONÇA, RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GABRIEL GAETA ALEIXO
Vistos e examinados.
Considerando que o bem alienado fiduciariamente não foi encontrado, DEFIRO o pedido de conversão do pedido de busca e apreensão em ação de execução.
Conforme dispõe o artigo Art. 614 do Código de Processo Civil, cumpre ao credor, ao requerer a execução, pedir a citação do devedor e instruir a petição inicial:
I - com o título executivo extrajudicial;
II - com o demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, quando se tratar de execução por quantia certa;
III - com a prova de que se verificou a condição, ou ocorreu o termo.
Da análise da petição inicial apresentada verifico que o título executivo extrajudicial encontra-se nos autos.
De igual maneira estão devidamente preenchidos os requisitos insertos nos incisos II e III, razão pela qual recebo a petição inicial.
Com fulcro no disposto no art. 652 do CPC, determino a citação do executado para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida.
Conforme determina o § 1º do mencionado dispositivo legal, não efetuado

o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado. Se não localizar o executado para intimá-lo da penhora, o oficial certificará detalhadamente as diligências realizadas (art. 652,§ 5º, CPC).
Observe-se eventual indicação de bens a serem penhorados, feita na inicial da execução (arts. 655 e 652 § 2 do CPC), bem como a ordem preferencial mencionada no art. 655.
Em atenção ao disposto no art. 652-A, fixo, de plano, os honorários de advogado a serem pagos pelo executado (art. 20, § 4º) no valor correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor da execução, ressaltando que, no caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade.
Cumpra-se, expedindo o necessário e observando as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 739057 Nr: 1377-29.2014.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS MOUSSALEM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos e examinados.
A parte autora deixou de dar andamento ao feito e, apesar de ter sido devidamente intimada para dar prosseguimento no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento, quedou-se inerte.
Desta feita, com fulcro no disposto no art. 267, § 1º, do CPC, declaro a extinção do processo sem julgamento do mérito.
Após o cumprimento de todas as formalidades necessárias, incluindo eventuais baixas e liberações, arquive-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 759625 Nr: 13158-48.2014.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): R.J VILALVA TRANSPORTES- ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ANTONIO ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLAIRE INES GAI MATIELO
Vistos e examinados.
Certifique-se acerca do trânsito da sentença proferida às fls. 108. Após, conclusos para apreciação do pedido formulado às fls. 116.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 787398 Nr: 9156-98.2015.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEN S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): K CONVENIENCIA COMERCIO LTDA ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos e examinados.
Face o teor da petição retro, e com fulcro no disposto no artigo 267 inciso VIII do CPC, decreto a extinção do processo sem julgamento do mérito.
Custas pela autora, se devidas. Havendo deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita, permaneça suspensa a exigibilidade, na forma da lei.
Após o cumprimento de todas as formalidades necessárias, inclusive as baixas e liberações, arquive-se.
Publique-se.
Intime-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 802884 Nr: 15566-75.2015.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO HONDA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDVALDO NUNES SIQUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA STEFENS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos e examinados.
HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, noticiado nos autos.
Com fulcro no disposto no artigo 269, incisos III e V, do CPC, declaro a extinção do processo com julgamento do mérito.
Indefiro eventual pedido de suspensão do processo, vez que se o acordo não for cumprido a parte poderá o executar.
Custas pelo autor, ou como acordado. Havendo benefício de Justiça Gratuita deferido, permaneça suspensa a exigibilidade, nos termos da lei.
Após o cumprimento de todas as formalidades e baixas necessárias, arquive-se.
Publique-se.
Intime-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 804440 Nr: 16101-04.2015.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): WANDERSON DE SOUSA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos e examinados.
Cuida-se de Ação de Busca e Apreensão onde pleiteia-se a concessão liminar do pedido, instruindo-o com os devidos documentos.
O pedido de liminar deve ser deferido, em referência aos motivos expostos na peça preparatória.
Os documentos fazem prova do alegado e estão em conformidade com as exigências legais e além de comprovarem a mora do requerido, estão compostos os requisitos à concessão da medida.
Isto posto, DEFIRO liminarmente a medida.
Proceda-se à inserção da restrição judicial (existência do deferimento de liminar de busca e apreensão do veículo) na base de dados do Renajud.
Expeça-se mandado de busca e apreensão, devendo o Sr. Oficial de Justiça apreender o bem onde quer que o encontre e depositá-lo em mãos do representante legal do Requerente, ou de quem este venha a indicar, o qual deverá guardá-lo, até ulterior decisão judicial, cabendo ao mesmo arcar com as eventuais despesas.
O devedor, por ocasião do cumprimento do mandado de busca e apreensão, deverá entregar o bem e seus respectivos documentos.
Providencie-se a inserção do mandado em banco próprio de mandados.
Proceda-se a vistoria do veículo no ato de sua entrega, lavrando-se o laudo, no qual deverá ser descrita e individualizada a coisa, inclusive quanto a acessórios e estado de conservação, arbitrando-se o seu valor.
Executada a liminar, cite-se a requerida, para, em 05 (cinco) dias, requerer purgação da mora, se lhe aprouver, ou contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias.
Consigno que, para reaver o bem apreendido, o requerido deverá realizar o pagamento da integralidade da dívida, efetuando depósito judicial suficiente para contemplar as parcelas vencidas e as vincendas.
Fixo os honorários advocatícios em 20% sobre o valor da ação.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo, com os benefícios do art. 172, do Código de Processo Civil, podendo o autor fornecer os meios de locomoção do Oficial de Justiça.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 805633 Nr: 16560-06.2015.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): RODOLANGE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos e examinados.
Cuida-se de Ação de Busca e Apreensão onde pleiteia-se a concessão liminar do pedido, instruindo-o com os devidos documentos.
O pedido de liminar deve ser deferido, em referência aos motivos expostos na peça preparatória.
Os documentos fazem prova do alegado e estão em conformidade com as exigências legais e além de comprovarem a mora do requerido, estão compostos os requisitos à concessão da medida.
Isto posto, DEFIRO liminarmente a medida.
Proceda-se à inserção da restrição judicial (existência do deferimento de liminar de busca e apreensão do veículo) na base de dados do Renajud.
Expeça-se mandado de busca e apreensão, devendo o Sr. Oficial de Justiça apreender o bem onde quer que o encontre e depositá-lo em mãos do representante legal do Requerente, ou de quem este venha a indicar, o qual deverá guardá-lo, até ulterior decisão judicial, cabendo ao mesmo arcar com as eventuais despesas.
O devedor, por ocasião do cumprimento do mandado de busca e apreensão, deverá entregar o bem e seus respectivos documentos.
Providencie-se a inserção do mandado em banco próprio de mandados.
Proceda-se a vistoria do veículo no ato de sua entrega, lavrando-se o laudo, no qual deverá ser descrita e individualizada a coisa, inclusive quanto a acessórios e estado de conservação, arbitrando-se o seu valor.
Executada a liminar, cite-se a requerida, para, em 05 (cinco) dias, requerer purgação da mora, se lhe aprouver, ou contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias.
Consigno que, para reaver o bem apreendido, o requerido deverá realizar o pagamento da integralidade da dívida, efetuando depósito judicial suficiente para contemplar as parcelas vencidas e as vincendas.
Fixo os honorários advocatícios em 20% sobre o valor da ação.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo, com os benefícios do art. 172, do Código de Processo Civil, podendo o autor fornecer os meios de locomoção do Oficial de Justiça.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 781690 Nr: 6858-36.2015.811.0003
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROSIMEIRE APARECIDA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): HEBERT, LUZIA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELLO MARK DE FREITAS, VINICIUS LOPES RAIMUNDO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos e examinados.
Face o teor da petição retro, e com fulcro no disposto no artigo 267 inciso VIII do CPC, decreto a extinção do processo sem julgamento do mérito.
Custas pela autora, se devidas. Havendo deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita, permaneça suspensa a exigibilidade, na forma da lei.
Após o cumprimento de todas as formalidades necessárias, inclusive as baixas e liberações, arquive-se.
Publique-se.
Intime-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 733598 Nr: 13556-29.2013.811.0003
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ARLINDO OLIVEIRA LEME
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDEMIR BATISTA CAMPOS, CILENE BATISTA CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA AUXILIADORA ARAÚJO RAMOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido vestibular, pelo que DECLARO a PRESCRIÇÃO AQUISITIVA e o DOMÍNIO do imóvel descrito e caracterizado na petição inicial em favor de ARLINDO OLIVEIRA LEME e, via de consequência, DECLARO EXTINTO o processo, COM RESOLUÇÃO de MÉRITO, com supedâneo no art. 269, inciso I, do CPC.Determino que nos termos do art. 167, inciso I, item 28, da Lei nº 6.015/73, após o trânsito em julgado desta sentença, seja expedido mandado de registro, para que a propriedade definitiva, já declarada em favor do autor adentre o folio registral imobiliário competente, devendo ser efetuada a matrícula do imóvel, já que consta dos autos que o mesmo ainda não é registrado no cartório.Deixo de condenar a parte ré ao pagamento de custas e despesas processuais, posto que assistida pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. Publique-se.Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 410727 Nr: 6775-64.2008.811.0003
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA LUZIA MARQUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): IMOBILIARIA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA, ILDA MARIA DE MORAIS, RONISON OLIVEIRA BRITO, GERALDO BELARMINO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDREIA PINHEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos e examinados.
Defiro o pedido de fls. 88. Concedo o prazo como requerido.
Cumpra-se, expedindo o necessário e observando as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 445502 Nr: 684-50.2011.811.0003
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LMDF
PARTE(S) REQUERIDA(S): IMOBILIARIA SANTA FE, CFDS, ESR, HRDS, ANDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE RONDONOPOLIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CICERO ASSIS ANCHIETA, ELCIA MARTINS SOARES FERREIRA
Intimação do advogado da parte requerida, e do curador dos réus ausentes, da r. sentença de fls. 111/113 : "... Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, ACOLHO a pretensão deduzida na inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido exordial, para DECLARAR a PRESCRIÇÃO AQUISITIVA e o DOMÍNIO do imóvel descrito e caracterizado como “lote de terreno para construção sob o n. 28 da quadra n. 75, situado no loteamento denominado Jardim Liberdade” constante da matrícula 88.377 do Cartório de Registro de Imóvel local e, via de consequência, DECLARO EXTINTO o processo, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Condeno a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R$ 1.000,00 (mil reais), devidamente corrigidos, bem como no pagamento das custas processuais. Com o trânsito em julgado, certifique-se e proceda-se com as averbações constantes na Lei 6015/73 e na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça – CNGC. Após, arquive-se com as baixas e cautelas de estilo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se."

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 775081 Nr: 4288-77.2015.811.0003

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OSMAIR BATISTA PENA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE ALVINA MARIA DE JESUS LEMES, ADECLAIR SALVADOR, JAIR SALVADOR, SABASTIANA MARIA SALVADOR ZACCARO, MARIA ZÉLIA DE JESUS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CÉLIO PAIÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO do patrono do autor para no prazo legal fornecer cópia das peças: inicial - fls. 04/11, matricula - fls. 15, sentença - fls. 35/37 e da certidão de trânsito em julgado - fls. 39, bem como para retirara a Carta de Adjudicação.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 796450 Nr: 12948-60.2015.811.0003

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ISMAEL ANTONIO DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MORIO JOUTI, ESPÓLIO DE LAZAIR FERREIRA DA ROCHA, VIRGINIA ETSUKO NAKA JOUTI, NEIDE RAMOS DA ROCHA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO AGDO CRUVINEL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AURELIO ALENCAR SOARES DE OLIVEIRA, CRISTIANO ALENCAR SOARES DE OLIVEIRA

Vistos e examinados.

HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, noticiado nos autos.

Com fulcro no disposto no artigo 269, incisos III e V, do CPC, declaro a extinção do processo com julgamento do mérito.

Indefiro eventual pedido de suspensão do processo, vez que se o acordo não for cumprido a parte poderá o executar.

Custas pelo autor, ou como acordado. Havendo benefício de Justiça Gratuita deferido, permaneça suspensa a exigibilidade, nos termos da lei.

Após o cumprimento de todas as formalidades e baixas necessárias, arquive-se.

Publique-se.

Intime-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 717480 Nr: 12919-15.2012.811.0003

AÇÃO: Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALEXANDRE AUGUSTIN, LOUIZE HONORATO DE FREITAS, GUILHERME AUGUSTIN

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO GARCIA PERES, DANIEL DA CRUZ MULLER ABREU LIMA, GABRIEL GAETA ALEIXO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELISANGELA HASSE, JEANE KARLA RIBEIRO

Vistos e examinados.

A parte autora foi devidamente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento da exordial.

Contudo, embora tenha se manifestado as fls. 26, não atendeu ao comando judicial de fls. 25, no que tange a juntada de documento que comprova a mora do devedor.

Nesse sentido, segue o entendimento jurisprudencial.

Assim, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, declaro a extinção do processo sem o julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, IV do CPC.

Publique-se.

Intime-se.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 720807 Nr: 1848-79.2013.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAMAR CARNEIRO DA SILVA, SHIRLEY WILLON DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, MARILSON MENDES, RAFAELLA ALT DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO do Advogado da parte Autora para no prazo de cinco, (05) dias efetuar depósito de diligência do Oficial de Justiça no valor de R$. 63,00. Devendo ser depositado na conta F.J. Central de Mandados, CNPJ: 01.868.125/0001-09 no Banco do Brasil S/A, agência: 0551-7, c/c 43746-8, encaminhando a este Juízo o comprovante em duas (02) vias, somente o original, conforme disposto no Capitulo 03, Seção 7,item 7 da CNGC.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 721475 Nr: 2498-29.2013.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCIANO JOSE DA COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ RODRIGUES DA ROCHA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA MARIA BARCELOS FILHA, DEISI VIEIRA FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HADAN FELIPE PORFÍRIO

Intimação do advogado da parte requerente, para no prazo de 05 (cinco)dias, requerer o que de direito, tendo em vista o transito em julgado da sentença.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 723828 Nr: 4821-07.2013.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SIDNEI ROBERTO FIATKOSKI

PARTE(S) REQUERIDA(S): APROCAM ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS DE CAMINHÕES DE PRIMAVERA DO LESTE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GERALDO ROBERTO PESCE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, e tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação para CONDENAR a autora a devolver ao autor as quantias pagas referentes às mensalidades pagas de janeiro a março/2013, atualizadas com correção monetária pelo INPC desde a data de cada pagamento; indenizar os lucros cessantes suportados pelo autor, durante os 07 (sete) meses em que esperou pelo conserto do veículo, cujos valores devem ser apurados em liquidação de sentença; e pagar indenização pelos danos morais causados ao autor, no valor de R$15.000,00, devidamente atualizados. Declaro extinto o processo com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Tendo o autor decaído de parte mínima do pedido, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 20% sobre o valor da condenação.Com o trânsito em julgado, após o cumprimento de todas as formalidades, procedendo as anotações de estilo, arquive-se os autos.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 724655 Nr: 5633-49.2013.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI, MARCELO ZAINA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO do patrono do autor para no prazo legal, instruir e retirar a Carta Precatória, mediante à apresentação das guias recolhidas.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 724739 Nr: 5711-43.2013.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SANDRO DE MOURA SEBASTIÃO, DALTON DOMINGOS DA MATA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A, JAZIEL MACIEL ALMEIDA JÚNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL VICENTE GONÇALVES TOBIAS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO do patrono da parte autora para no prazo legal retirar o edital de citação, para publicação nos termos do artigo 232, item III do CPC.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 730886 Nr: 11417-07.2013.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SIRIANNI & SIRIANNI LTDA, ELÉTRICA SERPAL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELÉTRICA SERPAL LTDA, SIRIANNI & SIRIANNI LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO MARTELO JUNIOR, MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEONARDO SANTOS DE RESENDE, MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA

DE MORA – DATA DO EVENTO DANOSO – MANUTENÇÃO DA VERBA SUCUMBENCIAL EM AMBAS AS AÇÕES – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (...) Deve ser mantida a verba honorária fixada na ação principal quando atendidas as disposições do art. 20, § 3º, do CPC, bem como os honorários sucumbenciais arbitrados na reconvenção, segundo critério de apreciação equitativa, a que se refere o art. 20, § 4º, CPC". (Ap 37525/2013, DES. DIRCEU DOS SANTOS, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 18/09/2013, Publicado no DJE 27/09/2013). "AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA AUSÊNCIA DA MORA – RECONVENÇÃO – PEDIDO INDENIZATÓRIO – POSSIBILIDADE – DANO MORAL CARACTERIZADO – QUANTUM INDENIZATÓRIO – MAJORAÇÃO – ÔNUS SUCUMBENCIAL – PROCESSOS DISTINTOS - LEGALIDADE – RECURSO ADESIVO PROVIDO. (...) A condenação em honorários na reconvenção, independe daquele que deve ser fixado na ação principal". (Ap 88303/2012, DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 27/02/2013, Publicado no DJE 12/03/2013). Intimem-se as partes desta decisão.Sobre a petição de fls. 141 e os documentos juntados às fls. 146/147, diga a autora, em dez dias.Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 766969 Nr: 874-71.2015.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AGROPECUARIA SANTA INES LTDA, ROBERTO FERNANDO DUARTE

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALEXANDRE AUGUSTIN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELI CARLA DE ALMEIDA EVANGELISTA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GABRIEL GAETA ALEIXO

Isto posto, com fulcro no disposto no artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a ação, para DETERMINAR A PRODUÇÃO DA PROVA requerida pela autora que, como determina o artigo 850 do CPC, realizar-se-á conforme o disposto nos arts. 420 a 439 do mesmo códex. Feita a constatação, às expensas da autora, os autos permanecerão em cartório, sendo lícito aos interessados solicitar as certidões que quiserem.Declaro a extinção do processo com julgamento do mérito.Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R$3.000,00. Com o trânsito em julgado, após o cumprimento de todas as formalidades, procedendo as anotações de estilo, arquive-se os autos.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 771088 Nr: 2745-39.2015.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MANOEL DA GUIA E SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA BENEDITA LEMES DE CAMPOS E SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SHIRLEI MESQUITA SANDIM

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Isto posto, com fulcro no disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a ação, determinando a venda judicial do bem que as partes possuem em condomínio, a fim de que o valor auferido seja dividido entre o autor e o requerido; até que a venda seja realizada, a ré deverá pagar ao autor aluguel pela ocupação da parte do imóvel que pertence ao mesmo, em valor a ser definido em liquidação de sentença. Declaro a extinção do processo com julgamento do mérito.Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e os honorários advocatícios, que fixo em 20% sobre o valor da condenação. Sendo a condenada beneficiária da Justiça Gratuita, permaneça suspensa a exigibilidade, até a comprovação da mudança na condição de necessitado, com a possibilidade de a beneficiária satisfazer o pagamento sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, com prescrição da aludida obrigação após o período de cinco anos. Com o trânsito em julgado, após o cumprimento de todas as formalidades, procedendo as anotações de estilo, arquive-se os autos.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 771100 Nr: 2779-14.2015.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WESLLEY DE SOUZA SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED RONDONÓPOLIS- MT, ELISA BIZARRO DE SALLES MIRELLES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDENÍCIO AVELINO SANTOS, GLAYTON MARCUS MEIRA NUNES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE SALES BRANDI MOURÃO, EMERSON SPIGOSSO, PAULO SÉRGIO CIRILO

pólo passivo da ação, rejeitando a preliminar de ilegitimidade arguida pela mesma, uma vez que a responsabilidade dos fornecedores na cadeia de prestação de serviço é concorrente e solidária, de forma que a cooperativa que mantém plano de assistência à saúde é parte legitimada passivamente para ação indenizatória movida em face de possível erro médico originário de tratamento inadequado do associado, atribuído a médico cooperativado.Nesse sentido é o entendimento da jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA OPERADORA DO PLANO DE SAÚDE - EMPRESA INTEGRANTE DO SISTEMA NACIONAL UNIMED - ERRO MÉDICO - RESPONSABILIDADE DA COOPERATIVA - LEGITIMIDADE PASSIVA - RECURSO DESPROVIDO. A Unimed, constituída de associados numa espécie de rede, tem legitimidade para figurar no pólo passivo de ação de indenização por danos decorrentes de possível erro profissional, se o co-legitimado, médico, tem vinculação com essa espécie de modelo cooperado." (AI 23963/2009, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 06/05/2009, Publicado no DJE 18/05/2009). Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 771765 Nr: 3063-22.2015.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDIVALDO CARMO DE MEDEIROS, MARIANE PEDROSO DE OLIVEIRA MEDEIROS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ARISTOTELES CADIDE DA SILVA, CRISTINA DA SILVA ASSUNÇÃO CADIDÉ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERGIO HENRIQUE GUARESCHI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CRISTINA ASSUNÇÃO CADIDÉ

Ante o exposto, corrijo de ofício o valor da causa, atribuindo à mesma o valor de R$112.876,86, e determino a intimação dos autores para que, no prazo de dez dias, recolham o remanescente devido à título de custas processuais. Comprovado o recolhimento, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 739334 Nr: 1539-24.2014.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EUDOCILIA MARQUES RUIZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): NEUSA NOVAES DA ROCHA, EDGAR RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALECSANDRO APARECIDO SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JANAINA DE FRANÇA BORGES
Vistos e examinados.
Conforme restou determinado às fls. 109/110, decisão da qual nenhuma das partes recorreu, pelo contrato celebrado entre as partes os requeridos obrigaram-se ao pagamento de R$45.000,00 e mais 120 parcelas do financiamento incidente sobre o imóvel objeto da compra e venda, vencendo-se a primeira em 20/11/2001 e a última em 20/11/2011.
Contudo, a autora alega que os requeridos deixaram de pagar as parcelas a partir de Nov/2008, de modo que estariam devendo aquelas que se venceram no período de 20/11/2008 a 20/11/2011.
Assim, para a solução do conflito, é necessário que os requeridos comprovem que efetuaram tais pagamentos, o que não fizeram até o presente momento; e que a autora indique qual o valor de cada uma das prestações vencidas no período mencionado, o que também não aportou ao feito.
Deste modo, considerando que ambas as partes já foram intimadas para a providência, e nenhuma conseguiu a cumprir com êxito, determino que seja oficiado à Caixa de Previdência do Banco do Brasil para que forneça ao Juízo, no prazo de dez dias, extrato detalhado do financiamento existente sobre o imóvel objeto da ação, informando quais foram as parcelas quitadas (o valor de pagamento de cada uma) e quais estão pendentes de quitação, especificando o valor original e atualizado de cada uma daquelas que ainda aguardam pagamento, e não apenas o total do saldo devedor.
Com a juntada, tornem imediatamente conclusos.
Por ora, indefiro os demais pedidos formulados pelas partes, por entender que apenas tumultuariam o feito e nada contribuiriam para o deslinde da causa.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 700497 Nr: 8468-78.2011.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MOISÉS SILVA GARCIA
PARTE(S) REQUERIDA(S): OMNI S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLECI DO NASCIMENTO FACCO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE DE TOLEDO, MARCELO DE ALMEIDA MOREIRA
Vistos e examinados.
Intime-se a parte executada para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre os cálculos apresentados pela exequente (fls. 256/260). Após, conclusos.
Cumpra-se, expedindo o necessário e observando as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 712932 Nr: 8021-56.2012.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CRISTIANE REGINA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PARATI AUTOMÓVEIS LTDA, BANCO FINASA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDILMA AVELINO DOS SANTOS ROSSONI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CHRISTIANNE DE OLIVEIRA SANTOS, MAURO PAULO GALERA MARI, SYLVIO SANTOS ARAUJ0
Isto posto, com fulcro no disposto no artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a ação, para DECLARAR rescindido o contrato firmado entre as partes; CONDENAR a requerida à devolução dos valores pagos pela autora, com correção monetária pelo INPC desde cada desembolso, mediante a entrega do veículo à ré pela requerente; e CONDENAR a requerida ao pagamento de indenização por danos morais à autora, no valor de R$10.000,00 atualizados com juros de mora desde a citação e correção monetária desde a sentença. Declaro a extinção do processo com julgamento do mérito.Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e os honorários advocatícios, que fixo em 20% sobre o valor da condenação. Com o trânsito em julgado, após o cumprimento de todas as formalidades, procedendo as anotações de estilo, arquive-se os autos.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Edital de Intimação
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 402243 Nr: 15771-85.2007.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JUSCELINO BARRETO MONTEIRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): VIVO S/A, MS CELULAR VENDA E ASSISTENCIA TECNICA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CINTIA DOS ARBUES NERY DA SILVA, JUCELINO BARRETO MONTEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Daniel França Silva, EDSON HENRIQUE DE PAULA, USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
Edital de Intimação - Pagamento de Custas

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 798626 Nr: 13756-65.2015.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EMERSON FRANCISCO DA SILVA BICALHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GENIA PONTES DA SILVA DE PAULA, POLLYANA DE PAULA E SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO – EMENDA DA PETIÇÃO INICIAL – DETERMINAÇÃO NÃO CUMPRIDA – INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.Determinada a emenda da petição inicial com os documentos indispensáveis à propositura da ação (CPC, art. 283), não sendo cumprida a diligência, o seu indeferimento e extinção do feito sem exame do mérito, é medida que se impõe (CPC, art. 284, § único, art. 295, VI e art. 267, I)". (Ap 123750/2012, DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 27/05/2014, Publicado no DJE 03/06/2014). Desta feita, com fulcro no disposto nos artigos 284, § único, 295, VI e 267, I do CPC, indefiro o petição inicial e decreto a extinção do processo sem julgamento do mérito.Após o cumprimento de todas as formalidades necessárias, arquive-se.Sem custas e sem honorários. Publique-se.Intime-se.Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 791543 Nr: 10893-39.2015.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARISANGELA DE OLIVEIRA GONZAGA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ISRAEL ROLAMENTOS E PECAS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PEREIRA LOPES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto, e considerando o que consta dos autos, JULGO PROCEDENTE a presente ação, a fim de determinar a baixa e cancelamento da averbação 08/16.751 lançada em data de 08/10/2003 às margens da matrícula do imóvel da autora. Com fulcro no artigo 269, I, do Código de processo Civil, decreto a extinção do processo com julgamento do mérito. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas

processuais e os honorários advocatícios, que fixo em 20% sobre o valor da condenação. Com o trânsito em julgado, após o cumprimento de todas as formalidades, procedendo as anotações de estilo, arquive-se os autos.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 793641 Nr: 11710-06.2015.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIZANI QUEIROS PEREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): REDE CEMAT - CENTRAIS ELÉTRICAS MATO GROSSENSES S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JUSCELINO BARRETO MONTEIRO, RUBSON PEREIRA GUIMARAES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos e examinados.
A parte autora foi devidamente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento da exordial.
Contudo, embora tenha se manifestado as fls. 26, não atendeu ao comando judicial de fls. 25, no que tange a juntada de documento que comprova a mora do devedor.
Nesse sentido, segue o entendimento jurisprudencial.
Assim, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, declaro a extinção do processo sem o julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, IV do CPC.
Publique-se.
Intime-se.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Edital de Intimação
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 744963 Nr: 4924-77.2014.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GENESIO RIBEIRO DO NASCIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): FRIGORÍFICO G.L. LTDA - EPP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATA BEATRIZ PEREIRA MARCHIORO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: REMI CRUZ BORGES
Edital de Intimação - Pagamento de Custas

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 748293 Nr: 6848-26.2014.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: N C IMOVEIS LTDA, NELSON SILVEIRA CARVALHO, MARA ALZIRA FERRAZ CARVALHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOIR CAVALCANTE SOUZA, IDALIA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SEBASTIAO GERALDO DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PUBLICO
Intimação do advogado da parte requerente, para no prazo de 05 (cinco)dias, requerer o que de direito, tendo em vista o transito em julgado da sentença.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 751361 Nr: 8480-87.2014.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ISAÍAS TEIXEIRA PERES
PARTE(S) REQUERIDA(S): GAZIN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEBORA LARISSA DIAS DE SOUZA, WELSON GAÍVA MARINO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO NOBUYUKI YOKOTA
Vistos e examinados.
HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, noticiado nos autos.
Com fulcro no disposto no artigo 269, incisos III e V, do CPC, declaro a extinção do processo com julgamento do mérito.
Indefiro eventual pedido de suspensão do processo, vez que se o acordo não for cumprido a parte poderá o executar.
Custas pelo autor, ou como acordado. Havendo benefício de Justiça Gratuita deferido, permaneça suspensa a exigibilidade, nos termos da lei.
Após o cumprimento de todas as formalidades e baixas necessárias, arquive-se.
Publique-se.
Intime-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 776502 Nr: 4857-78.2015.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ASSIS DOS REIS SALES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE SEBASTIÃO PINTO DE MATOS, JOSÉ CARLOS DE MATOS, RITA LILIAN RIBEIRO DE BRITO, WEVERTON WURZIUS, EVELYN WURZIUS, ADAM WURZIUS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLECI DO NASCIMENTO FACCO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALAN VAGNER SCHMIDEL
Deste modo, diante da total inexistência de provas (e até mesmo de indícios) acerca da falsidade dos documentos, com fulcro no disposto no artigo 389, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o incidente de falsidade de fls. 136/137, declarando a validade dos documentos atrelados às fls. 34/45 dos autos. Determino o prosseguimento do feito, com o cumprimento da decisão de fls. 143. Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 779200 Nr: 5880-59.2015.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BRUNO ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS, CRISTIANE PERES DE OLIVEIRA, BRUNO GAMA DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALBERTO CARVALHO DE SOUZA, MATER CLIN - CLINICA, MATERNIDADE E PRONTO SOCORRO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAMILLA LIMA TOMAZ MEDEIROS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DUÍLIO PIATO JÚNIOR, MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA
Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação e, consequentemente, declaro extinto o processo com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e os honorários advocatícios, que fixo em R$5.000,00 (cinco mil reais).Se o condenado for beneficiário da Justiça Gratuita a exigibilidade da condenação deve permanecer suspensa até a comprovação da mudança na condição de necessitado, com a possibilidade de o beneficiário satisfazer o pagamento sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, com prescrição da aludida obrigação após o período de cinco anos. Com o trânsito em julgado, após o cumprimento de todas as formalidades, procedendo as anotações de estilo, arquive-se os autos.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 716302 Nr: 11672-96.2012.811.0003
AÇÃO: Imissão na Posse->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUIZ FERNANDO HOMEM DE CARVALHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALDEIR BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDGARDE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NIVALDO JOSE PADILHA
.....

.....Ante o exposto, declaro a extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC, ante a ausência de uma das condições da ação.Publique-se.Intime-se.Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 432870 Nr: 1534-41.2010.811.0003
AÇÃO: Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCES
PARTE AUTORA: BS FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAGNO POSTOS DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELTON LUIS CARVALHO PAIXÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos e examinados.
Dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Após sua manifestação, tornem conclusos.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 707389 Nr: 2163-44.2012.811.0003
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - BANCO FINASA BMC S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCIELLE ACUNHA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos e examinados.
A parte autora deixou de dar andamento ao feito e, apesar de ter sido devidamente intimada para dar prosseguimento no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento, quedou-se inerte.
Desta feita, com fulcro no disposto no art. 267, § 1º, do CPC, declaro a extinção do processo sem julgamento do mérito.
Após o cumprimento de todas as formalidades necessárias, incluindo eventuais baixas e liberações, arquive-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 776185 Nr: 4695-83.2015.811.0003
AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HORTO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E TRANPORTES LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): FERTILIZAR FERTILIZANTES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANILLO HENRIQUE FERNANDES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do advogado da parte embargada, da sentença de fl. 287: "Vistos e examinados. HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, noticiado nos autos. Com fulcro no disposto no artigo 269, incisos III e V, do CPC, declaro a extinção do processo com julgamento do mérito. Indefiro eventual pedido de suspensão do processo, vez que se o acordo não for cumprido a parte poderá o executar. Custas pelo autor, ou como acordado. Havendo benefício de Justiça Gratuita deferido, permaneça suspensa a exigibilidade, nos termos da lei.Após o cumprimento de todas as formalidades e baixas necessárias, arquive-se.
Publique-se. Intime-se.Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo."

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 444962 Nr: 144-02.2011.811.0003
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MATILDE ALVES PEREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ERNESTO HERRERA JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CINTIA DOS ARBUES NERY DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JULIO CESAR DE AVILA
Vistos e examinados.
A parte autora deixou de dar andamento ao feito e nem mesmo foi encontrada para ser intimada a dar prosseguimento ao curso processual.
Desta feita, considerando que é dever da parte autora manter endereço atualizado no processo, com fulcro no disposto no art. 267, § 1º, do CPC, declaro a extinção do processo sem julgamento do mérito.
Após o cumprimento de todas as formalidades necessárias, incluindo eventuais baixas e liberações, arquive-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 389802 Nr: 3413-88.2007.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO SUL DE MATO GROSSO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): NEUSA BARBOSA PORTO, OSVALDO VALENTIM, ELISÂNGELA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DUÍLIO PIATO JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANILO HENRIQUE FERNANDES
INTIMAÇÃO do patrono do autor para no prazo legal, instruir e retirar a Carta Precatória, mediante à apresentação das guias recolhidas.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 435088 Nr: 3754-12.2010.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ODILIO BALBINOTTI
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO COTLINSKI, FERNANDO COTLINSKI, ANA FRANCISCA MARINO CANTO COTLINSKY
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DUÍLIO PIATO JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO do patrono do autor para no prazo legal providenciar o pagamento da certidão de inteiro teor do ato(termo de conversão de arresto em penhora) e sua respectiva averbação junto ao RGI de Juscimeira-MT, referente a matrícula 604 .

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 435088 Nr: 3754-12.2010.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ODILIO BALBINOTTI
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO COTLINSKI, FERNANDO COTLINSKI, ANA FRANCISCA MARINO CANTO COTLINSKY
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DUÍLIO PIATO JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO do patrono do autor para no prazo legal, instruir e retirar a Carta Precatória, mediante à apresentação das guias recolhidas.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 439867 Nr: 8534-92.2010.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EMMANUEL FERREIRA DE MATOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE MOACIR DE OLIVEIRA CASTRO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MICHELL JOSE GIRALDES PORTELA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos e examinados.
A parte autora deixou de dar andamento ao feito e nem mesmo foi encontrada para ser intimada a dar prosseguimento ao curso processual.

Desta feita, considerando que é dever da parte autora manter endereço atualizado no processo, com fulcro no disposto no art. 267, § 1º, do CPC, declaro a extinção do processo sem julgamento do mérito.
Após o cumprimento de todas as formalidades necessárias, incluindo eventuais baixas e liberações, arquive-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 418258 Nr: 719-78.2009.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BELGO BEKAERT ARAMES LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): REGINA MARIA DE FREITAS WARD
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR, LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENTE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: STELLA HAIDAR ARBID ZUCATO
Vistos e examinados.
A parte autora deixou de dar andamento ao feito e, apesar de ter sido devidamente intimada para dar prosseguimento no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento, quedou-se inerte.
Desta feita, com fulcro no disposto no art. 267, § 1º, do CPC, declaro a extinção do processo sem julgamento do mérito.
Após o cumprimento de todas as formalidades necessárias, incluindo eventuais baixas e liberações, arquive-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 426943 Nr: 9082-54.2009.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MECANICA TELMOCAR LTDA, ANTELMO DUTRA, ADALBERTO MANTOVANI DUTRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANSELMO SIQUEIRA CARDINAL
Vistos e examinados.
HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, noticiado nos autos.
Com fulcro no disposto no artigo 269, incisos III e V, do CPC, declaro a extinção do processo com julgamento do mérito.
Indefiro eventual pedido de suspensão do processo, vez que se o acordo não for cumprido a parte poderá o executar.
Custas pelo autor, ou como acordado. Havendo benefício de Justiça Gratuita deferido, permaneça suspensa a exigibilidade, nos termos da lei.
Após o cumprimento de todas as formalidades e baixas necessárias, arquive-se.
Publique-se.
Intime-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 743225 Nr: 3951-25.2014.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO TRIANGULO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): NOGUEIRA DA SILVA E CARNEIRO LTDA, RENATO CAVALCANTE CARNEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO, ANDRE LUIS DO PRADO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos e examinados.
HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, noticiado nos autos.
Com fulcro no disposto no artigo 269, incisos III e V, do CPC, declaro a extinção do processo com julgamento do mérito.
Indefiro eventual pedido de suspensão do processo, vez que se o acordo não for cumprido a parte poderá o executar.
Custas pelo autor, ou como acordado. Havendo benefício de Justiça Gratuita deferido, permaneça suspensa a exigibilidade, nos termos da lei.
Após o cumprimento de todas as formalidades e baixas necessárias, arquive-se.
Publique-se.
Intime-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 731446 Nr: 11847-56.2013.811.0003
AÇÃO: Depósito da Lei 8. 866/94->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO HONDA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): WILSON NUNES BRAGA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos e examinados.
A parte autora deixou de dar andamento ao feito e nem mesmo foi encontrada para ser intimada a dar prosseguimento ao curso processual.
Desta feita, considerando que é dever da parte autora manter endereço atualizado no processo, com fulcro no disposto no art. 267, § 1º, do CPC, declaro a extinção do processo sem julgamento do mérito.
Após o cumprimento de todas as formalidades necessárias, incluindo eventuais baixas e liberações, arquive-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 446493 Nr: 1675-26.2011.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS MARQUES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos e examinados.
Face o teor da petição retro, e com fulcro no disposto no artigo 267 inciso VIII do CPC, decreto a extinção do processo sem julgamento do mérito.
Custas pela autora, se devidas. Havendo deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita, permaneça suspensa a exigibilidade, na forma da lei.
Após o cumprimento de todas as formalidades necessárias, inclusive as baixas e liberações, arquive-se.
Publique-se.
Intime-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 381761 Nr: 9994-56.2006.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OMNI S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ERICO RODRIGUES CAETANO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PLUMA NATIVA TEIXEIRA PINTO DE OLIVEIRA MATOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos e examinados.
A parte autora deixou de dar andamento ao feito e nem mesmo foi encontrada para ser intimada a dar prosseguimento ao curso processual.
Desta feita, considerando que é dever da parte autora manter endereço atualizado no processo, com fulcro no disposto no art. 267, § 1º, do CPC, declaro a extinção do processo sem julgamento do mérito.
Após o cumprimento de todas as formalidades necessárias, incluindo eventuais baixas e liberações, arquive-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 405219 Nr: 945-20.2008.811.0003

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA DE FATIMA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO do Advogado da parte Autora para no prazo de cinco, (05) dias efetuar o depósito de diligência do Oficial de Justiça no valor de R$ 70,00. Devendo ser depositado na conta F J Central de Mandados, CNPJ: 01.868.125/0001-09, no Banco do Brasil S/A/, Ag. 0551-7, c/c 43746-8, encaminhando a este Juízo o comprovante em duas (02) vias, somente o original, conforme disposto no Capítulo 3, seção 7, item 7 da CNGC.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 749486 Nr: 7501-28.2014.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CONSEG ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, GLAUCIA ALBUQUERQUE BRASIL
PARTE(S) REQUERIDA(S): PRODUTOS DE CARNE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAUCIA ALBUQUERQUE BRASIL, PLINIO ROBERTO DA SILVA, SUZANA BONAT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que no dia 13/11/2015 a Administradora Judicial intimada nas fls. 115 compareceu neste cartório a fim de levar em carga os presentes autos, de modo que a mesma pudesse se manifestar no seu prazo. Ocorre que os mesmos estavam indisponíveis, vez que o patrono Marcos Petrônio de Souza Dias, OAB/MT n°9.652, fez carga dos autos no dia 11/11/2015 e devolveu no dia 16/11/2015. Assim sendo, refaço a intimação de fls. 115, para que no prazo de 10 (dez) dias, a Administradora Judicial Glaucia Albuquerque Brasil, OAB/MT n° 13.810, se manifeste acerca da presente ação.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 805633 Nr: 16560-06.2015.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): RODOLANGE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do Advogado da parte Autora para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar depósito de diligência do Oficial de Justiça no valor de R$ 40,00 devendo ser depositado no Banco do Brasil S/A/, Ag. 0551-7, c/c 43746-8, encaminhando à este Juízo o comprovante em 02 (duas) vias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 744716 Nr: 4808-71.2014.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COMAP - CONSULTORIA, MARKETING, PLANEJAMENTO E REPRESENTAÇÃO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MANTOVAN LOCADORA DE VEICULOS LTDA ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AILTON SANTOS, WAGNER MAX TAVARES DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente IMPULSIONO os autos para intimar a parte autora, a fim de, no prazp legal, dar regular prosseguimento ao feito, postulando o que entender de direito, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 409898 Nr: 5832-47.2008.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA ISABEL DA SILVA CONSTANTINO
PARTE(S) REQUERIDA(S): VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SAMUEL GOMES DA ROCHA, SEBASTIAO GERALDO DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DILZA CONCEIÇÃO DA SILVA, GENIA PONTES DA SILVA DE PAULA, LUIZ ANTONIO MIRANDA MELLO
Nos termos da legislação vigente IMPULSIONO os autos para intimar a parte autora, a fim de, no prazp legal, dar regular prosseguimento ao feito, postulando o que entender de direito, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 451358 Nr: 6537-40.2011.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): VERA LUCIA RAMOS DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KARINA OLIVEIRA ALVES, MARCIA PEREIRA DA SILVA FERNANDES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO do Advogado da parte Autora para no prazo de cinco, (05) dias efetuar depósito de diligência do Oficial de Justiça no valor de R$. 27,00. Devendo ser depositado na conta F.J. Central de Mandados, CNPJ: 01.868.125/0001-09 no Banco do Brasil S/A, agência: 0551-7, c/c 43746-8, encaminhando a este Juízo o comprovante em duas (02) vias, somente o original, conforme disposto no Capitulo 03, Seção 7,item 7 da CNGC.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 450722 Nr: 5902-59.2011.811.0003
AÇÃO: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PADUAR COMERCIO E TRANSPORTES LTDA ME, PAULO COSMA, BANCO BRADESCO S/A, ZENAIDE TERESINHA VIZONAN COSMA, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE RONDONOPOLIS, SILVIO LUIZ SILVA DE MOURA LEITE, BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALMIR MARCELO GIMENEZ GONÇALVES, JOÃO ACÁSSIO MUNIZ JÚNIOR, LOUISE RAINER PEREEIRA GIONÉDIS, MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA, SILVIO LUIZ SILVA DE MOURA LEITE, VANDERLEI CHILANTE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que, na intimação da certidão de fl. 728 não constou o nome do advogado da parte requerente, conforme petição e procuração de fl. 365/366. Assim refaço-a nesta data.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 344764 Nr: 313-96.2005.811.0003
AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ARTHUR FRANCISCO DO REGO
PARTE(S) REQUERIDA(S): RAUL DE OLIVEIRA PINTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SANDRA OLIVEIRA BONIFACIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ILDO ROQUE GUARESCHI
Nos termos da legislação vigente IMPULSIONO os autos para intimar a parte autora, a fim de, no prazp legal, dar regular prosseguimento ao feito, postulando o que entender de direito, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 403964 Nr: 17470-14.2007.811.0003
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de

Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JEANNE KARLA RIBEIRO, BANCO DA AMAZONIA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROMANZINI CURSOS DE INFORMATICA LTDA-ME, VERONI BERTOLINI ROMANZINI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELISANGELA HASSE, JEANNE KARLA RIBEIRO, JOÃO PEDRO DE DEUS NETO, Pablo Alves de Castro
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VANDIR APOLINARIO FILHO
Nos termos da legislação vigente IMPULSIONO os autos para intimar a parte autora, a fim de, no prazo legal, manifestar dando regular prosseguimento ao feito, postulando o que entender de direito, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 443943 Nr: 12612-32.2010.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): NATTES DO NASCIMENTO & SOUZA LTDA ME, DALMIR GONCALVES DE SOUZA, CLEIA NATTES DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Louise Rainier Pereira Gionédis, PAULA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente IMPULSIONO os autos para intimar a parte autora, a fim de, no prazp legal, dar regular prosseguimento ao feito, postulando o que entender de direito, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 708713 Nr: 3588-09.2012.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANA IZABEL SACHETTI, BS PARTICIPAÇOES S/A, AGROPECUARIA CEU AZUL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAO BATISTA FERREIRA, WILLIAM JOSÉ DE ARAÚJO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do advogado da parte exequente, para no prazo legal, providenciar o pagamento das certidões de inteiro teor, referente aos termos de Penhora, efetivada nos autos e sua respectiva averbação junto ao R.G.I. de Sapezal e Paranatinga-MT.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 712617 Nr: 7691-59.2012.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): C F DALBELLO DE OLIVEIRA ME, CLAIR FATIMA DALBELLO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO do Advogado da parte Autora para no prazo de cinco, (05) dias efetuar o depósito de diligência do Oficial de Justiça no valor de R$ 24,00. Devendo ser depositado na conta F J Central de Mandados, CNPJ: 01.868.125/0001-09, no Banco do Brasil S/A/, Ag. 0551-7, c/c 43746-8, encaminhando a este Juízo o comprovante em duas (02) vias, somente o original, conforme disposto no Capítulo 3, seção 7, item 7 da CNGC.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 750843 Nr: 8214-03.2014.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELIZABETE ZAFFANI DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANFORTE PROMOTORA E ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA EPP, DIVINO DOMINGOS DE SIQUEIRA, ELIZANGELA MACHADO DE OLIVEIRA, VALDENIR GOMES DE OLIVEIRA, SIDNEY LEME DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AUGUSTO MARIO VIEIRA NETO, CLOVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO do Advogado da parte Autora para no prazo de cinco, (05) dias efetuar o depósito de diligência do Oficial de Justiça no valor de R$ 27,00. Devendo ser depositado na conta F J Central de Mandados, CNPJ: 01.868.125/0001-09, no Banco do Brasil S/A/, Ag. 0551-7, c/c 43746-8, encaminhando a este Juízo o comprovante em duas (02) vias, somente o original, conforme disposto no Capítulo 3, seção 7, item 7 da CNGC.

6ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maria das Graças Gomes da Costa
Cod. Proc.: 790055 Nr: 10253-36.2015.811.0003
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO RODRIGUES PEIXOTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO CESAR PASSINATO AMORIM
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Do advogado da parte autora Dr. Fernando César Passinato Amorim OAB/MT n°7542, para providenciar o depósito da diligência do oficial de justiça no valor de R$ 27,00 (vinte e sete reais) na Conta Corrente 43746-8, Agência 0551-7, Banco do Brasil S.A. e a juntada do comprovante original de depósito aos autos, para que possa ser realizada nova intimação do perito conforme decisão de fls. 32.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Maria das Graças Gomes da Costa
Cod. Proc.: 778174 Nr: 5493-44.2015.811.0003
AÇÃO: Execução de Medidas Sócio-Educativas->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): RSDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTÔNIO SILVEIRA GUIMARÃES JÚNIOR, TATHYANE GARCIA DA MATTA, THELMA APARECIDA GARCIA GUIMARÃES
Dos advogados do menor infrator Dra. Thelma Aparecida Garcia Guimarães OAB/MT n°3.402-B, Dr. Antônio Silveira Guimarães Júnior OAB/MT n°15.694 e Dra. Tathyane Garcia da Matta OAB/MT n°18.862, da decisão cuja parte final segue transcrita "Por tais razões, concluo que a internação do adolescente, revela-se, plenamente plausível, pois, embora se trate, realmente, de medida com aplicação excepcional, que somente deve ser imposta ou mantida quando evidenciada a sua real necessidade, nas hipóteses taxativamente previstas no artigo 122 do Estatuto da Criança e Adolescente, no presente caso encontram-se sólidos fundamentos, providos de suporte fático e aliados aos requisitos legalmente previstos. Por tais razões, acolho o pedido ministerial e MANTENHO a internação do adolescente RAFAEL SANTOS DA SILVA. Intimem-se. cumpra-se. Às providências."

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maria das Graças Gomes da Costa
Cod. Proc.: 789060 Nr: 9842-90.2015.811.0003
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JAIRO DIAS PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Do advogado da parte autora, dr. Mauro Paulo Galera Mari OAB-MT 3.056, para se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fls.29 a seguir transcrita "Certifico, em cumprimento ao Mandado nº 164255, que efetuei diligências e compareci na Rua João Pessoa, nº 668, centro (Edíficio Porto Seguro), contudo, lá estando no dia 11/11/2015 às 11:45 horas, não foi possível efetuar a penhora e avaliação em bens de propriedade do executado, uma vez que não obtive êxito em localizá-los para tanto, pois interfonado o apartamento pelo porteiro sr. José Júnior não havia ninguém naquele momento, não tendo portanto, acesso ao interior do referido apartamento para se proceder conforme art. 659 § 3º

do CPC. Outrossim, tendo em vista o prazo estabelecido para cumprimento deste e não havendo tempo hábil para novas diligências, devolvo então o Mandado à Divisão Controladora para os devidos fins. Nelson N. Rodrigues - Oficial de Justiça - matricula 7380." e, no caso, de ser requerida nova tentativa de penhora, para que informe o local onde deverá ser cumprido o mandado, bem como para que efetue o depósito da diligência do oficial de justiça e juntada do comprovante bancário original, a fim de possibilitar o cumprimento da diligência.

Varas Especializadas de Família e Sucessões

1ª Vara Especializada da Família e Sucessões

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 10 (dez) DIAS
AUTOS N.º 182-09.2014.811.0003
ESPÉCIE: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: R. C. P.
PARTE REQUERIDA: AUGUSTO PIRES DA SILVA
INTIMANDO(A, S): TERCEIROS
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 07/01/2014
VALOR DA CAUSA: R$ 678,00
FINALIDADE: O Doutor Wanderlei José dos Reis, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso. Faz Saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo e Cartório Cível, os Autos de Interdição do processo acima especificado, que R. C. P. move contra AUGUSTO PIRES DA SILVA, sendo decretada a interdição deste conforme se vê da sentença seguinte:
SENTENÇA: "...10. Ante o exposto e atendendo a tudo mais que dos autos consta, em conformidade com o parecer ministerial, julgo procedente o pedido inicial, em conformidade com o art. 269, I, do Codex Processual Civil, para decretar a interdição de AUGUSTO PIRES DA SILVA (qualificado nos autos), declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, ex vi do art. 3º, II, do Código Civil. 11. Em consonância com o disposto no art. 1.775, §1º, do Digesto Civil, nomeio como curadora definitiva do interditando sua nora e ora requerente, R. C. P. 12. Em atenção ao disposto no art. 1.184, da Lei Instrumental, c.c art. 9º, III, do Diploma Civil, inscreva-se o presente decisum no Registro Civil competente e publique-se na imprensa local e no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. 13. Expeça-se mandado de inscrição. 14. Sem condenação em custas e sem condenação em honorários advocatícios, vez que o feito tramita sob o pálio da gratuidade da justiça..."
Eu, W.M.S.T., digitei.

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 753293 Nr: 9427-44.2014.811.0003
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: KJGN
PARTE(S) REQUERIDA(S): EBN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
11. Ante o exposto e atendendo a tudo mais que dos autos consta, em consonância com o parecer ministerial, julgo procedente o pedido articulado na exordial, ex vi do art. 269, I, do Estatuto Processual Civil, pelo que decreto o divórcio requerido por KELBIA JANY GARCIA NASCIMENTO em face de ELIENAI BARBOSA NASCIMENTO (adrede individualizados), deferindo a guarda dos menores em favor da genitora, devendo ser expedidos o termo de guarda definitiva.12. O cônjuge virago voltará a usar o nome de solteira, qual seja, KELBIA JANY SILVA GARCIA.13. Sem condenação em custas e nem em honorários advocatícios, eis que o feito tramita sob o pálio da gratuidade da justiça.14. Averbe-se a presente decisão no assentamento do registro civil.15. Oficie-se ao titular do Cartório de Registro Civil competente, expedindo-se os mandados de inscrição e averbação.16. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe.Publique-se. Registre-se.Intime-se. Cumpra-se.Rondonópolis/MT, 12 de novembro de 2015.WANDERLEI JOSÉ DOS REISJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 778781 Nr: 5688-29.2015.811.0003
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MDGS
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDSDSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOABE TEIXEIRA DE OLIVEIRA -
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 5688-29.2015.811.0003
Vistos etc.
1. Indefiro o pleito de fl. 31, haja vista que se trata de diligência incumbida à parte autora.
2. No mais, intime-se a parte autora para que apresente certidão negativa federal de débitos, no prazo legal.
3. Intime-se.
4. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 16 de novembro de 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 788784 Nr: 9716-40.2015.811.0003
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LBDOL, MDOG
PARTE(S) REQUERIDA(S): LSEL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PEREIRA LOPES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 9716-40.2015.811.0003 "O entendimento consagrado na jurisprudência, no sentido de que a prisão por dívida alimentar somente tem cabimento relativamente às três últimas parcelas, não se aplica em algumas hipóteses. Isto ocorre: No caso de prestações vencidas no curso da execução, não se aplica a jurisprudência que restringe a prisão ao pagamento das três últimas parcelas." (STJ-4ª Turma, HC 14.841 – SC, rel. Min. César Rocha, j. 7.12.00, denegaram a ordem, v.u., DJU 19.3.01, p. 109) "A prisão civil decorrente do inadimplemento de prestação alimentícia tem por escopo fundamental forçar o devedor a suprir necessidade atual do alimentando. Assim, a custódia determinada em execução de prestação alimentícia pretérita é ilegal, porque cuida-se, aí, de cobrança de crédito patrimonial que perdeu sua função de garantia de sobrevivência." (HC 13.736-0, 6.3.91, 4ª CC TJPR, Rel. Des. Troiano Netto, in RT 670-132). 7. Na esteira desse entendimento o colendo Superior Tribunal de Justiça alterou a Súmula 309, cujo verbete passou a ter a seguinte redação: "O débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende as três prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que vencerem no curso do processo." 8. Cite-se o executado para, em 03 (três) dias, efetuar o pagamento do valor constante à fl. 05, qual seja, R$ 2.364,00 (dois mil trezentos e sessenta e quatro reais). 9. Conste no mandado citatório que, se o devedor não pagar no prazo acima, não provar que já o fez ou não se escusar, o juízo decretar-lhe-á a prisão por até 90 (noventa) dias, salientando ao devedor que o cumprimento da pena não o exime do pagamento das prestações vencidas e vincendas. 10. Expeça-se o necessário. 11. Após, vista ao representante do Ministério Público. 12. Intime-se. Cumpra-se. Rondonópolis/MT, 13 de novembro de 2015. WANDERLEI JOSÉ DOS REIS Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 388534 Nr: 2212-61.2007.811.0003
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WGMDS, KPM

PARTE(S) REQUERIDA(S): ERDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HELLENY ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JORGE AUGUSTO RUI
Processo n.º 2212-61.2007.811.0003
Vistos etc.
1. Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS aforada por W. G. M. S., representado por sua genitora Sr.ª KELY PORTO MAXIMINO, em face de EDILSON RODRIGUES DOS SANTOS (qualificada nos autos).
2. Requereu a parte autora extinção do feito sem resolução de mérito, à fl. 172.
3. Vieram-me os autos conclusos.
É o breve RELATÓRIO.
FUNDAMENTO e DECIDO.
4. A legislação processual civil em vigor é clara ao disciplinar os modos de extinção do processo sem resolução de mérito, e, dentre eles, encontra-se precisamente prevista no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, a hipótese que regula a extinção do feito quando o autor desistir da ação.
5. Pela análise dos autos, verifica-se que a extinção do feito não acarretará nenhum ônus à parte demandada, o que não incide na norma prescrita no §4º do art. 267 do Estatuto Processual Civil, sendo então possível à requerente a desistência da ação nos termos em que foi postulada
6. Ante o exposto e atendendo a tudo mais que nos autos consta, extingo o feito sem resolução de mérito, ex vi do art. 267, VIII, do Codex Processual Civil.
7. Sem condenação em custas e sem condenação em honorários advocatícios, eis que o feito tramita sob o pálio da gratuidade da justiça.
8. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe.
Publique-se.
Registre-se.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 16 de novembro de 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 719637 Nr: 680-42.2013.811.0003
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BDSN, JPDSN, ADSN, LDSV
PARTE(S) REQUERIDA(S): JBNDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KATHERINE NUNES DE SOUZA CRIVELLARO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 680-42.2013.811.0003
Vistos etc.
1. Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS aforada por B. S. N. e J. P. S. N., representado por sua genitora Sr.ª LUCINÉIA DA SILVA VIEIRA e AMANDA DA SILVA NERIS, em face de JOÃO BATISTA NERIS DA SILVA (qualificada nos autos).
2. Requereu a parte autora extinção do feito sem resolução de mérito, à fl. 55.
3. Vieram-me os autos conclusos.
É o breve RELATÓRIO.
FUNDAMENTO e DECIDO.
4. A legislação processual civil em vigor é clara ao disciplinar os modos de extinção do processo sem resolução de mérito, e, dentre eles, encontra-se precisamente prevista no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, a hipótese que regula a extinção do feito quando o autor desistir da ação.
5. Pela análise dos autos, verifica-se que a extinção do feito não acarretará nenhum ônus à parte demandada, o que não incide na norma prescrita no §4º do art. 267 do Estatuto Processual Civil, sendo então possível à requerente a desistência da ação nos termos em que foi postulada
6. Ante o exposto e atendendo a tudo mais que nos autos consta, extingo o feito sem resolução de mérito, ex vi do art. 267, VIII, do Codex Processual Civil, revogando os alimentos provisórios deferidos à fl. 14.
7. Sem condenação em custas e sem condenação em honorários advocatícios, eis que o feito tramita sob o pálio da gratuidade da justiça.
8. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe.
Publique-se.
Registre-se.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 16 de novembro de 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 722678 Nr: 3688-27.2013.811.0003
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: YATM
PARTE(S) REQUERIDA(S): GM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATA BEATRIZ PEREIRA MARCHIORO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OLIVIA DE MATTOS GARCIA
Processo n.º 3688-27.2013.811.0003
Vistos etc.
1. Defiro o pleito de fls. 114/115.
2. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 16 de novembro de 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 451551 Nr: 6730-55.2011.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JBSN
PARTE(S) REQUERIDA(S): MJS, MTG
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO FERREIRA SILVA BECKER, RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MILTON VIZINI CORREA JUNIOR
Intimação do Autor, via seu patrono, FERNANDO BECKER, para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o depósito das diligências do Oficial de Justiça, no valor de R$ 55,00 (cinquenta e cinco reais).

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 752896 Nr: 9231-74.2014.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ETPP, JDPC
PARTE(S) REQUERIDA(S): FDSM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIVINO OLIVEIRA, ROGERIO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROGERIO ALVES DE SOUZA
Processo n.º 9231-74.2014.811.0003
Vistos etc.
1. Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do petitório de fl. 71/72, no prazo de 05 (cinco) dias.
2. Intime-se.
3. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 16 de novembro de 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 767485 Nr: 1090-32.2015.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JDR
PARTE(S) REQUERIDA(S): LAADR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: STALYN PANIAGO PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 1090-32.2015.811.0003
Vistos etc.
1. Trata-se de AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS aforada por JULIANO DOS REIS em face de LUCAS ALBERTO ALVES DOS REIS (qualificados nos autos).
2. As partes formularam acordo, conforme termo de fl. 33.
3. Vieram-me os autos conclusos.
É o breve RELATÓRIO.
FUNDAMENTO e DECIDO.
4. Tendo em vista que as partes transigiram com vistas à solução da demanda, homologo, por sentença, o acordo entabulado à fl. 33, anverso e verso, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
5. Ante o exposto e atendendo a tudo mais que dos autos consta, em conformidade com o parecer ministerial, extingo o feito com resolução de mérito, ex vi do art. 269, III, do Digesto Processual Civil, exonerando o autor do dever de prestar alimentos à parte requerida.
6. Sem condenação em custas e sem condenação em honorários advocatícios, eis que o feito tramita sob o pálio da gratuidade da justiça.
7. Tendo em vista que as partes renunciaram ao prazo recursal, a presente transita em julgado com sua publicação, assim, arquivem os autos, procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe.
Publique-se.
Registre-se.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 17 de novembro de 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 791012 Nr: 10622-30.2015.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AAR
PARTE(S) REQUERIDA(S): JMDR, RDR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
9. Ante o exposto e atendendo a tudo mais que dos autos consta, extingo o feito com resolução de mérito, ex vi do art. 269, II, do Código de Ritos, tendo em vista o reconhecimento do pedido inicial pelo demandado, para reconhecer que ADEILSON ABRANTES ROCHA não é o pai do requerido e, por consequência, determino a anulação do registro de nascimento da criança (fl. 10), devendo o notário proceder com a lavratura de um novo registro em favor do demandado onde constará apenas o nome de sua genitora e dos avós maternos.10. Oficie-se o titular do Cartório de Registro Civil competente, expedindo-se os mandados de averbação e inscrição.11. Sem condenação em custas e sem condenação em honorários advocatícios, eis que o feito tramita sob o pálio da assistência judiciária gratuita. 12. Expeçam-se os mandados e ofícios necessários ao cumprimento desta decisão.13. Notifique-se o representante do Ministério Público.14. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe.Publique-se. Registre-se.Intime-se. Cumpra-se.Rondonópolis/MT, de 17 de novembro de 2015.WANDERLEI JOSÉ DOS REISJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 783297 Nr: 7516-60.2015.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EPdM
PARTE(S) REQUERIDA(S): AEdAM, DPDAM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ATILA RODRIGUES JAPIASSU DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 7516-60.2015.811.0003
Vistos etc.
1. Recebo a exordial. Processe-se em segredo de justiça (art. 155, II, CPC).
2. Presentes os pressupostos, defiro os benefícios da gratuidade da justiça, concedendo ao requerente as isenções previstas no art. 3º, da Lei n.º 1.060/50 (LAJ). Poderá, entretanto, este juízo revogar essa concessão em qualquer fase do processo, se for constatada a inveracidade dos fatos alegados pelo necessitado.
3. Designo o dia 25.02.2016, às 16h a realização da audiência de conciliação. Cite-se à requerida e sua representante legal, devendo constar no mandado as advertências dos arts. 285 e 319, CPC, com advertência de que o prazo para contestar fluirá da audiência de tentativa de conciliação. Intime-se o requerente para que compareça na audiência.
4. Consigne-se as advertências legais, em especial a eventual ausência das partes, nos termos do art. 7º, do Diploma Legal citado, segundo o qual "o não comparecimento do autor determina o arquivamento do pedido, e a ausência da ré importa em revelia, além da confissão quanto à matéria de fato."
5. Postergo a análise da medida de urgência postulada à realização da audiência de tentativa de conciliação e à contestação.
6. Intime-se.
7. Notifique-se o representante do Ministério Público.
8. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 16 novembro de 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 787274 Nr: 9132-70.2015.811.0003
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WFSDM, WFSDM, ASDSM
PARTE(S) REQUERIDA(S): FGDM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
10. Ante o exposto, atendendo a tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido articulado na exordial, ex vi do art. 269, I, do Estatuto Processual Civil, para fixar os alimentos definitivos no valor correspondente um salário mínimo mensal vigente, devidos pelo requerido aos requerentes, correspondendo hoje a R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), a ser depositado até o dia 10 (dez) de cada mês na conta bancária informada na exordial.11. Expeçam-se os ofícios necessários ao cumprimento da presente decisão.12. Sem condenação em custas e nem em honorários advocatícios, eis que o feito tramita sob o pálio da gratuidade da justiça.13. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe.Publique-se. Registre-se.Intime-se. Cumpra-se.Rondonópolis/MT, 16 de novembro de 2015.WANDERLEI JOSÉ DOS REISJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 787570 Nr: 9240-02.2015.811.0003
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AFDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): RFNDO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GÉRSON CAMILO DE PAULA, TIAGO XAVIER DE PAULA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 9240-02.2015.811.0003
Vistos etc.
1. Trata-se de AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS aforada por AMAURI FARIAS DA SILVA em face de RICARDO FERNANDO NOGUEIRQA DE OLIVEIRA (qualificados nos autos).
2. As partes formularam acordo, conforme termo de fl. 29.
3. Vieram-me os autos conclusos.
É o breve RELATÓRIO.

FUNDAMENTO e DECIDO.
4. Tendo em vista que as partes transigiram com vistas à solução da demanda, homologo, por sentença, o acordo entabulado à fl. 29, anverso e verso, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
5. Ante o exposto e atendendo a tudo mais que dos autos consta, em conformidade com o parecer ministerial, extingo o feito com resolução de mérito, ex vi do art. 269, III, do Digesto Processual Civil, exonerando o autor do dever de prestar alimentos à parte requerida.
6. Sem condenação em custas e sem condenação em honorários advocatícios, eis que o feito tramita sob o pálio da gratuidade da justiça.
7. Tendo em vista que as partes renunciaram ao prazo recursal, a presente transita em julgado com sua publicação, assim, arquivem os autos, procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe.
Publique-se.
Registre-se.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 16 de novembro de 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 778798 Nr: 5697-88.2015.811.0003
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NAFM, NAFM, FNFM
PARTE(S) REQUERIDA(S): FFDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO FERREIRA SILVA BECKER, RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA
10. Ante o exposto, atendendo a tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido articulado na exordial, ex vi do art. 269, I, do Estatuto Processual Civil, para fixar os alimentos definitivos no valor de dois salários mínimos mensais vigentes, devidos pelo requerido às requerentes, correspondendo hoje a R$ 1.576,00 (um mil quinhentos e setenta e seis reais), a ser pago até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante depósito na conta bancária informada na exordial.11. Sem condenação em custas e nem em honorários advocatícios, eis que o feito tramita sob o pálio da gratuidade da justiça.12. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe.Publique-se. Registre-se.Intime-se. Cumpra-se.Rondonópolis/MT, 13 de novembro de 2015.WANDERLEI JOSÉ DOS REISJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 790030 Nr: 10237-82.2015.811.0003
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ASDSM, ADM
PARTE(S) REQUERIDA(S): SS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: UNIJURIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 10237-82.2015.811.0003
Vistos etc.
1. Defiro o pleito de fl. 23, pelo que designo o dia 22.02.2016, às 16h30min, para a realização da audiência de tentativa de conciliação.
2. Intimem-se e notifiquem-se a parte autora e seu procurador, bem como o representante do Ministério Público.
3. Cite-se o requerido para comparecer ao ato, salientando-lhe que, o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias (art. 297, CPC), fluirá a partir da realização da audiência suprarreferida.
4. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 16 de novembro de 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 739017 Nr: 1355-68.2014.811.0003
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VFRDS, CFDSM
PARTE(S) REQUERIDA(S): EJDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IBIRACI NASCIMENTO DA SILVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA MARIA BARCELOS FILHA
2. É certo que há remédios utilizados pelas partes que, por serem totalmente desprovidos de previsão legal, não são considerados recursos, contudo, analisando-o teleologicamente, pode-se dizer que fazem as vezes de um recurso, o que a doutrina chama de sucedâneos dos recursos, sendo que os mais corriqueiros são o pedido de reconsideração, a remessa obrigatória e a correição parcial. 3. No tocante ao pedido de reconsideração, verifica-se que é um expediente bastante utilizado pelas partes na prática forense, onde se busca a retratação de uma decisão interlocutória não favorável prolatada pelo juízo de primeiro grau. 4. Em que pese o fato de o pedido em apreço não se tratar de recurso, conforme disposto supra, passo a analisar o pleito. 5. A toda evidência, não obstante o pleito de reconsideração formulado pelo requerido, entendo que a decisão impugnada deve ser mantida pelas mesmas razões que a embasaram, haja vista que foi proferida com espeque nas alegações e documentos carreados aos autos pela autora bem como com a devida fundamentação legal, não havendo fatos novos a ensejar sua modificação. 6. No mais, designo o dia 02.08.2016, às 14h, para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. 7. Intimem-se e notifiquem-se as partes e seus advogados, o representante do Parquet, bem como as testemunhas eventualmente arroladas, e com o prazo de 10 (dez) dias de antecedência da audiência designada, sob pena de preclusão (art. 407, CPC). 8. No mandado de intimação das partes deverá constar que a ausência das mesmas, ou se presentes não quiserem depor, importará em confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 343, §1º, do Código de Ritos. 9. Intime-se. 10. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Rondonópolis/MT, 12 de novembro de 2015. WANDERLEI JOSÉ DOS REIS Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 763862 Nr: 15273-42.2014.811.0003
AÇÃO: Arrolamento Sumário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RSG
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDJPG, EDMSG
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LAURA ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 15273-42.2014.811.0003
Vistos etc.
1. Defiro o pleito de fl. 53.
2. No mais, intime-se a parte autora para que apresente certidão negativa municipal de débitos, no prazo legal.
3. Intime-se.
4. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 16 de novembro de 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 806473 Nr: 16829-45.2015.811.0003
AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADSS
PARTE(S) REQUERIDA(S): FDAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
2. Presentes os pressupostos, defiro os benefícios da gratuidade da

justiça, concedendo-lhe as isenções previstas no art. 3º, da Lei n.º 1.060/50 (LAJ). Poderá, entretanto, este juízo revogar essa concessão em qualquer fase do processo, se for constatada a inveracidade dos fatos alegados pela necessitada. 3. Considerando-se os fatos alegados, mormente a necessidade de ampará-lo material e socialmente, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial (art. 273, I, do CPC c.c. art. 1.767, III, CC), para o fim de nomear, desde logo, curadora provisória do interditando a requerente, exclusivamente para fins previdenciários, ficando a curadora provisória nomeada depositária fiel dos eventuais valores recebidos da Previdência Social e também obrigada à prestação de contas quando instado para tanto, observando-se, inclusive, o disposto no art. 919, do Código de Ritos, e as respectivas sanções. 4. Cite-se o interditando para comparecer perante este juízo no dia 29.06.2016, às 15h, para ser interrogado (art. 1.181, CPC), sendo que, no prazo de 05 (cinco) dias dessa audiência, poderá impugnar o pedido (art. 1.182, CPC). 5. Nomeio a Dr.ª Maria Aparecida Vale Galvão, profissional que atende no Centro de Saúde localizado na Rua Rio Branco, n.º 1012, esquina com a Avenida Bandeirantes, centro nesta cidade, para realizar exame médico no interditando. 6. Abra-se vista à parte autora e ao representante do Parquet para apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. 7. A seguir, providencie a requerente, ora nomeada curadora provisória, a apresentação do interditando à perita nomeada, para a realização da perícia, com resposta aos quesitos e demais observações médicas sobre a higidez mental do interditando. 8. Arbitro os honorários periciais em R$ 500,00 (quinhentos reais), que serão suportados pelo Estado de Mato Grosso. 9. Intime-se. 10. Notifique-se o Ministério Público. 11. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Rondonópolis/MT, 17 de novembro de 2015. WANDERLEI JOSÉ DOS REIS Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 710177 Nr: 5131-47.2012.811.0003
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MPRDS, ERDJ
PARTE(S) REQUERIDA(S): MODS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TANIA MARIA CARDOSO SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 5131-47.2012.811.0003
Vistos etc.
1. Defiro o pleito de fl. 68.
2. Intime-se.
3. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 17 de novembro de 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 729053 Nr: 9782-88.2013.811.0003
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ECCB, EPC
PARTE(S) REQUERIDA(S): MRB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO RICARDO FILIPAK
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 9782-88.2013.811.0003
Vistos etc.
1. Recebo o feito no estado em que se encontra, homologando os atos já praticados.
2. Defiro o pleito de fl. 44, pelo que determino à Sr.ª gestora judiciária que proceda à busca de endereço da parte demandada e/ou de sua empregadora junto ao convênio TJ/TRE, no prazo de 10 (dez) dias e, caso seja inexitosa tal diligência, seja oficiado ao MTE e ao INSS com o mesmo fito.
3. Intime-se.
4. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 17 de novembro de 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 806502 Nr: 16846-81.2015.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ERDRR, IFDNR
PARTE(S) REQUERIDA(S): ERDR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO SÉRGIO CIRILO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 16846-81.2015.811.0003
Vistos etc.
1. Recebo a exordial. Processe-se em segredo de justiça (art. 155, II, CPC).
2. Presentes os pressupostos, defiro os benefícios da gratuidade da justiça, concedendo-lhe as isenções previstas no art. 3º, da Lei n.º 1.060/50 (LAJ). Poderá, entretanto, este juízo revogar essa concessão em qualquer fase do processo, se for constatada a inveracidade dos fatos alegados pelos necessitados.
3. Designo o dia 01.08.2016, às 16h30min, para realização da audiência de tentativa de conciliação.
4. Nos termos dos arts. 24, 158 e 166, parágrafo único, da Lei n.º 8.069/90 (ECA), cite-se a demandada, para, querendo, contestar o feito, no prazo legal.
5. Após, com ou sem manifestação da requerida, proceda-se ao estudo social das condições dos requerentes e da infante.
6. Empós, vista ao Ministério Público, para sua manifestação.
7. No intuito de resguardar o interesse da criança, que, como noticia a peça vestibular, se encontra sob a responsabilidade dos autores, defiro a guarda provisória nos moldes requeridos, devendo aos requerentes serem intimados para assinar o respectivo termo.
8. Os autores deverão ser informados que a guarda ora concedida tem caráter temporário, podendo ser revogada a qualquer tempo, caso surjam situações que demandem deste juízo providência necessária à proteção da infante.
9. Intime-se.
10. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 17 de novembro de 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 806506 Nr: 16849-36.2015.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JKS, KPS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ASG
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NUPRAJU - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA FACULDADE ANHANGUERA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 16849-36.2015.811.0003
Vistos etc.
1. Recebo a exordial. Processe-se em segredo de justiça (art. 155, II, CPC).
2. Presentes os pressupostos, defiro os benefícios da gratuidade da justiça, concedendo à requerente as isenções previstas no art. 3º, da Lei n.º 1.060/50 (LAJ). Poderá, entretanto, este juízo revogar essa concessão em qualquer fase do processo, se for constatada a inveracidade dos fatos alegados pela necessitada.
3. Designo o dia 22.02.2016, às 15h30min para realização da audiência de tentativa de conciliação, em que será deliberado a respeito da realização do exame de DNA.
4. Intimem-se e notifiquem-se à requerente, bem como o representante do Parquet.
5. Cite-se o requerido para comparecer ao ato, salientando-lhe que, o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias (art. 297, CPC), fluirá a partir da citação.
6. Intime-se.
7. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 17 de novembro de 2015.

WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 802340 Nr: 15339-85.2015.811.0003
AÇÃO: Conversão de Separação Judicial em Divórcio->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LGA
PARTE(S) REQUERIDA(S): LDOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO VICTOR ARAUJO AMORIM
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Do patrono da parte autora do teor da Decisão de fls.21 a segir transcrita: "1. Recebo a exordial, devendo o feito tramitar em segredo de justiça (art. 155, II, CPC). 2. Presentes os pressupostos, defiro os benefícios da gratuidade da justiça, concedendo ao requerente a isenção prevista no art. 3º, da Lei n.º 1.060/50 (LAJ). Poderá, entretanto, este juízo revogar essa concessão em qualquer fase do processo, se for constatada a inveracidade dos fatos alegados pelo necessitado. 3. Designo o dia 04.02.2016, às 14h, para realização da audiência de tentativa de conciliação. 4. Intimem-se e notifiquem-se o requerente e seu procurador, bem como o representante do Ministério Público. 5. Cite-se a requerida para comparecer ao ato, salientando-lhe que, o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias (art. 297, CPC), fluirá a partir da realização da audiência suprarreferida. 6. Intime-se. 7. Expeça-se o necessário. Cumpra-se."

2ª Vara Especializada da Família e Sucessões

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 795338 Nr: 12529-40.2015.811.0003
AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CFW
PARTE(S) REQUERIDA(S): SMDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VANDIR VERDOLIN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
A teor do petitório retro, corrijo erro material constante da sentença de fl. 35/35verso, para dizer que, onde se lê "cuja guarda caberá à genitora", leia-se "cuja guarda caberá ao genitor".
Neste particular registro que a correção de ofício de erro material pode ser realizada a qualquer momento, sem resultar em nenhum vício ao julgamento realizado.
Nesse sentido:
"Embora não se conheça da apelação pode ser corrigido de ofício o erro material da sentença (JTA 86/284). Da mesma forma, se opostos embargos de declaração, embora fora de prazo, pode o acórdão embargado ser retificado de ofício, se for o caso (STJ-ED no Resp. 94.523-RN-AgRg, rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. 20-5-98, negaram provimento, v. u., DJU 17-8-98, p. 3)".(In Theotonio Negrão, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 30ª ed., p. 450).
No mais, cumpram-se os demais termos constantes da sentença de fls. 35/35verso.
Às providências.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 797487 Nr: 13288-04.2015.811.0003
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ZMMS
PARTE(S) REQUERIDA(S): JCS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TATIANE BONISSONI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Malgrado a emenda apresentada às fls. 27/28 atender as determinações exaradas às fls. 25/25verso, em detida análise da petição inicial observa-se que a parte autora apesar de postular pelo arbitramento de alimentos provisórios às menores, deixou de formular pedido de mérito no que pertine à verba alimentar em favor das infantes, portanto a peça exordial não atende o requisito estampado no art. 282, IV do CPC.
Diante disso, faculto à parte autora, emendar a petição inicial em 10 (dez) dias, adequando o pedido de mérito dos alimentos às menores, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284, p. un.).
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 750701 Nr: 8135-24.2014.811.0003
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: APDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JDLP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PEREIRA LOPES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc. Considerando-se a ausência de intimação da representante do NUPRAJU que patrocina os interesses da parte requerida, dou por prejudicada a realização da presente solenidade, redesignando-a para o dia 17 de fevereiro de 2016, às 15h30min. Sai a parte autora devidamente intimada da data aprazada, bem como para apresentar rol de testemunhas, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão. Abra-se vista dos autos à parte demandada para apresentar rol de testemunhas no prazo de 15 (quinze) dias, querendo. Saem os presentes intimados. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 737248 Nr: 137-05.2014.811.0003
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JDSG
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDJSG
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SAMIR BADRA DIB
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc,.
Trata-se de INVENTÁRIO do ESPÓLIO DE JULIA SILVA GUEDES, sendo requerente e inventariante JOANA DARC SILVA GUEDES, ambas devidamente qualificadas nos autos.
Há nos autos as certidões negativas de débito federal (fl. 58), estadual (expedida pela PGE – fl. 16) e municipal (fl. 15) e Guia de Informação e Apuração do ITCD devidamente acompanhada do respectivo comprovante do tributo (fls. 46/52).
Apresentaram-se as primeiras declarações, últimas declarações contemplando plano de partilha (fls. 05/11 e 59/60).
A Fazenda Pública com vistas dos autos não se opôs à homologação do plano de partilha (fl. 62).
Em face ao exposto, HOMOLOGO a partilha relativa aos bens deixados pela falecida JULIA SILVA GUEDES, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros.
Via de consequência, cumprindo as exigências dos artigos 158, caput e 269, I do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.
Após o trânsito em julgado e recolhimento das custas, se for o caso, se nada requerido, expeça-se o formal de partilha.
Deixo de determinar a expedição de alvará judicial na forma pleiteada à fl. 60 item "b, haja vista a tramitação do procedimento de código 739755 em apenso para esta finalidade específica.
Cumpridas as diligências e procedendo-se às anotações necessárias e registro, arquive-se com as cautelas de estilo.
Publique-se. Intimem-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 805968 Nr: 16690-93.2015.811.0003
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALBERTO DA SILVA MÓIA, MARIA DO CARMO CELESTINO SANTOS, DAIANE CRISTINA DOS SANTOS, GRASIELLI CELESTINA RODRIGUES, DALILA VITÓRIA CELESTINO DE JESUS, DANIELY CELESTINO MÓIA, LUCAS CELESTINO MÓIA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE MARIA DA CONCEIÇÃO CELESTINO SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELA SOUZA BIZERRA, DENISE RODEGUER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.,
Defiro os benefícios da Assistência Judiciária, com fundamento no artigo 4º da Lei nº 1.060/50, na forma disciplinada pelo item 2.14.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça – CNGC.
Nomeio inventariante ALBERTO DA SILVA MOIA, que prestará compromisso em 05 dias.
Tratando-se de inventário negativo, em razão da inexistência de bens deixados, desnecessária a citação dos interessados não representados, bem como, a Fazenda.
Intime-se a inventariante para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos os seguintes documentos: a) certidão negativa de débito municipal, estadual (expedida pela PGE) e federal em nome da falecida; b) certidões negativas extraídas junto ao Cartório de Registro de Imóveis local e DETRAN.
Em seguida, dê-se vista ao Ministério Público.
Intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 806187 Nr: 16745-44.2015.811.0003
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OSANEA DA SILVA ARAUJO MARQUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE ISMAEL MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ERILENE PEREIRA DE ANICESIO, LEONARDO SANTOS DE RESENDE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.,
A concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita será apreciada depois da apresentação do rol de bens a serem inventariados.
NOMEIO inventariante a requerente OSANEA DA SILVA ARAÚJO MARQUES, que prestará compromisso em 05 (cinco) dias e primeiras declarações nos vinte (20) dias subseqüentes.
Citem-se, após, ao Ministério Público e os interessados não representados, se for o caso, bem como a Fazenda, manifestando-se ela sobre os valores e podendo, se deles discordar, juntar prova de cadastro em 20 dias ou atribuir valores que poderão ser aceitos pelos interessados, manifestando-se expressamente.
Havendo concordância quanto às primeiras declarações e quanto aos valores nela atribuídos para fins de avaliações para partilha e/ou recolhimento de ITCD, venham imediatamente as últimas declarações, já com comprovação do recolhimento dos Impostos Estaduais e esboço de partilha final.
Contudo, sendo todos os herdeiros maiores e capazes, além de não existir litígio sobre o patrimônio inventariado, poderá a inventariante optar pela conversão do presente em arrolamento sumário, máxime por este possuir rito mais célere que o ora eleito.
Sem prejuízo, quando da apresentação da Guia de Informação e Apuração do ITCD acompanhada da avaliação administrativa dos bens, deverá a inventariante retificar o valor atribuído à causa, pois 'o valor da causa em inventário ou arrolamento é calculado sobre o valor dos bens do espólio' (TJSP, 2ª Câm. Dir. Privado, Ag. 80877-4/1-00, Rel. Des. Cezar Peluso, j. 19.5.1998).
Expeça-se o necessário.
Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 806463 Nr: 16820-83.2015.811.0003
AÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MICHELI DA COSTA SANCHO, MILENE DA COSTA SANCHO CARVALHO
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JUSCELINO BARRETO MONTEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.,
1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária, com fundamento no artigo 4º da Lei nº 1.060/50, na forma disciplinada pelo item 2.14.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça – CNGC.
2. Faculto às autoras, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem instrumento de representatividade processual dos respectivos cônjuges, se for o caso, bem como certidão de óbito do cônjuge da de cujus.
3. Oficie-se à Caixa Econômica Federal solicitando informações acerca da existência de saldo em conta corrente e poupança eventualmente deixado pela falecida, Alice Jacomassi Sancho. Assinale-se o prazo de 10 (dez) dias para resposta.
4. Atendida à determinação supra e aportando aos autos o expediente a que alude o item 3, dê-se vista ao Ministério Público.
Às providências. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 760621 Nr: 13691-07.2014.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ECDO, JDSC, ECDO, TDSC
PARTE(S) REQUERIDA(S): IDDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDILMA AVELINO DOS SANTOS ROSSONI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ILSON JOSE GALDINO, JONAS PEREIRA RODRIGUES
Vistos etc,. Cuida-se de "AÇÃO DE REGULARIZAÇÃO DE GUARDA C/C ALIMENTOS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA" proposta por ELIANE COUTINHO DE OLIVEIRA e pelos menores JOYCE DE SOUZA COUTINHO e THIAGO DE SOUZA COUTINHO, representados pela primeira requerente, em face de ISRAEL DIAS DE SOUZA, bem qualificados nos autos. Com o regular trâmite processual, designou-se audiência de instrução para esta data, oportunidade em que se verificou encontrar-se encartado às fls. 113/115 termo de acordo realizado entre as partes extrajudicialmente, no qual as partes ajustaram acerca da guarda e alimentos dos menores, bem como do exercício do direito de visitas. O Ministério Público opinou pela homologação do ajuste supramencionado. Relatei o essencial. DECIDO. Levando-se em consideração que a transação realizada entre as partes preserva os interesses dos menores, tendo respeitado o binômio possibilidade/necessidade, insculpido no artigo 1.694, §1º, do Código Civil, sua homologação é medida que de rigor se impõe. Posto isso, HOMOLOGO, nos termos do artigo 269, III, do CPC, o acordo tal qual o entabulado e, declaro, por conseqüência extinto o presente feito. Expeça-se termo de guarda dos menores em favor da genitora. Sem custas ante a gratuidade da Justiça gratuita precedentemente deferida, restando outrossim deferida em favor da parte requerida a teor da declaração de hipossuficiência financeira de fls.68. Sem honorários, eis que o caráter consensual faz presumir a existência de ajuste sobre a r. verba. Preclusa a via recursal, arquive-se com as devidas baixas. Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 805678 Nr: 16571-35.2015.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BDR, LAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): APO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TALES PASSOS DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Cuida-se de ação de guarda proposta por Benedito Donizete Ramos e Lucenir Amarante Santos em desfavor de Ana Paula Sousa Oliveira, com o objetivo de regularizar a guarda que exercem em relação à neta Vitória Gabryelle Amarante Oliveira.
Noticiam os autores que o genitor da infante e filho dos requerentes encontra-se atualmente segregado na penitenciária da Mata Grande. Todavia este também deve compor o polo passivo, ao passo que não existe qualquer indicio de que o mesmo não exerça o poder familiar em relação à menor.
Nesta senda, faculto à parte autora a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (art. 284 e parágrafo único do CPC), para que regularize o polo passivo da demanda.
Sem prejuízo, retifique-se junto à capa dos autos e Sistema Apolo o nome da requerida para constar ANA PAULA SOUSA OLIVEIRA, conforme dados constantes do documento de fl. 13.
Intime-se. Às providências. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 724671 Nr: 5648-18.2013.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VADS
PARTE(S) REQUERIDA(S): LEPDS, JRPDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WALMIR DE SOUZA GIMENEZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.Considerando-se que a filiação é direito indisponível e o reconhecimento ato irrevogável, sendo, portanto, inadmissível a transação na hipótese, desnecessária a realização da audiência a que alude o art. 331 do CPC e imprescindível a dilação probatória. Assim, passo a sanear o processo desde logo, nos termos do artigo 331, § 3.º, do Código de Processo Civil.Não havendo qualquer questão prévia a ser apreciada ou irregularidade a ser expurgada, dou por saneado o processo, passando a organização de sua instrução.Incontroversa a inexistência de vínculo biológico entre o autor e o menor.(...). Além do mais, ainda que comprovada a existência de algumas das hipóteses de vício de consentimento, no caso vertente, se faz necessária, ainda, a comprovação de total inexistência de vínculo proveniente da paternidade socioafetiva entre requerente e requerido.Destarte, os pontos controvertidos da demanda são: existência ou não de vício de consentimento do autor em relação ao ato de reconhecimento da paternidade do requerido e inexistência de vínculo decorrente da paternidade socioafetiva. Ante a controvérsia instalada, defiro a produção de prova testemunhal e a juntada de outros documentos para o esclarecimento e deslinde da questão, na forma do artigo 397, do CPC.Por outro lado, considerando que o magistrado é o destinatário da prova, devendo apreciá-la livremente, conforme estabelece o artigo 131 do CPC, dispenso o depoimento pessoal das partes por entender desnecessário ao deslinde da questão, pois tal prova nada mais trará que a reprodução do que já foi afirmado na inicial(...)Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de fevereiro de 2016, às 14h30min, sendo que o rol de testemunhas deverá ser depositado no prazo do prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, sob pena de indeferimento.Intimem-se.Às providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 726281 Nr: 7222-76.2013.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EGDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): EBDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUAMAR NASCIMENTO CANUTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
A teor do pleito realizado em sede de audiência de conciliação pela parte autora (fls. 62/63) e o quanto disposto na certidão do Oficial de Justiça de fls. 61, cumpra-se, na íntegra, o decisum de fls. 57.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 716826 Nr: 12232-38.2012.811.0003
AÇÃO: Regulamentação de Visitas->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LGT
PARTE(S) REQUERIDA(S): MGDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NUPRAJU - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA FACULDADE ANHANGUERA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCILENE MARIA DE OLIVEIRA
Certifico que a audiência de conciliação foi designada para o dia 27/01/2016 às 16:30 horas

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 753638 Nr: 9619-74.2014.811.0003
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CDTL, MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CYNTHIA THAISE SOARES CARVALHO, PEDRO ALEXSANDRO DE SOUZA
Vistos etc.
Defiro o pleito de fl. 84, pois além de fomentar a pacificação social dos conflitos, a conciliação contribui para a célere resolução da lide, possibilitando às partes a formalização de acordo que melhor atenda seus interesses. Doravante, designo a data de 03 de fevereiro de 2016, às 15h30min para realização de audiência de conciliação, a efetivar-se no Núcleo de Conciliação deste Juízo.
Intime-se. Notifique-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 798740 Nr: 13802-54.2015.811.0003
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LBC
PARTE(S) REQUERIDA(S): VLPDSC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KARINA GUIMARAES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LÍVIA CAROLINA SOARES ARANTES
(...) Posto isso, declaro a incompetência absoluta deste Juízo e DECLINO de minha competência jurisdicional para processar a presente demanda, em favor do douto Juízo da Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Comarca de Rondonópolis, para onde determino a remessa deste feito.Certifique-se e remeta-se o presente feito à Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta comarca, efetuadas as anotações e baixas necessárias.Intime-se. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 797401 Nr: 13245-67.2015.811.0003
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LSADO, JAA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SFDO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIO CESAR SPERANZA JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.,
1. Inicialmente, oficie-se na forma vindicada às fls. 27/28.
2. Ademais, designo audiência de conciliação para a data de 03 de

fevereiro de 2016, às 15h00min, a realizar-se no Núcleo de Conciliação deste Juízo.
3. Atualize o Sr. Gestor Judiciário o endereço do requerido no sistema Apolo.
4. Intimem-se as partes, reiterando o disposto no decisum preambular.
Notifique-se o Ministério Público.
Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 757225 Nr: 11628-09.2014.811.0003
AÇÃO: Alvará Judicial->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JAIRSON RAMOS RODRIGUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDSDFR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SIVAL POHL MOREIRA DE CASTILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.,
I – Retifique-se junto à capa dos autos e Sistema Apolo, conforme determinação de fl. 25.
II – JAIRSON RAMOS RODRIGUES pugna pela autorização judicial via ALVARÁ para proceder ao levantamento de valores disponíveis junto à Conta Única do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso referentes a verbas trabalhistas a que fazia jus a genitora do autor falecida aos 26/04/2004 (fl. 09) Suely de Figueiredo Rodrigues.
Com a inicial vieram os documentos de fls. 07/12.
Constam dos autos instrumento de representatividade processual e cópia dos documentos pessoais de todos os herdeiros da falecida.
Aportou aos autos extrato Conta Única do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso dando conta da existência de valores vinculados ao presente feito, consoante depósito informado à fl. 18 (fls. 37/38).
Com vistas, a representante do Ministério Público não se opôs quanto ao pedido inicial (fl. 39).
Relatei o essencial. Decido.
Ao compulsar os autos verifico a legitimidade do requerente, herdeiro da falecida, sendo que a outra herdeira está de acordo com o pleito exordial.
Outrossim, extrai-se do documento encartado às fls. 37/38 a existência de numerário disponível em favor da falecida perante a Conta Única do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, o qual haverá de ser revertido em favor de seus herdeiros, conforme informado na exordial e dados para levantamento de fl. 28.
Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, para determinar a expedição de alvará autorizando o requerente, JAIRSON RAMOS RODRIGUES, bem qualificado nos autos, a levantar os valores existentes junto à Conta Única do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, a que fazia jus a falecida Suely de Figueiredo Rodrigues.
Expeça-se alvará. Dispensada a prestação de contas.
Preclusa a via recursal, arquive-se.
Dê-se ciência ao Ministério Público. Publique-se. Intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 710686 Nr: 5663-21.2012.811.0003
AÇÃO: Arrolamento Sumário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDCBR, EBDS, IGBDS, AMCB, EBDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDPAB, EDGPB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TANIA MARIA CARDOSO SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc,.
Trata-se de ARROLAMENTO SUMÁRIO do ESPÓLIO DE PEDRO AGENOR BENTO e GESSI PLACIDINO BENTO, sendo requerente e inventariante EMY DO CARMO BENTO RAMALHO, todos devidamente qualificados nos autos.
Há nos autos as certidões negativas de débito federal (fl. 28 e 117), estadual (expedida pela PGE – fl. 26/27) e municipal (fl. 36 e 90) e Guia de Informação e Apuração do ITCD devidamente acompanhada do comprovante de pagamento do tributo em relação à falecida Gessi e declaração de isenção relativamente ao de cujus Pedro (fls. 108/114).
Apresentaram-se declarações contemplando plano de partilha (fls. 42/44).
Tratando-se somente de herdeiros maiores e capazes desnecessária manifestação Ministerial.
Em face ao exposto, HOMOLOGO a partilha relativa aos bens deixados pelos falecidos PEDRO AGENOR BENTO e GESSI PLACIDINO BENTO, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros.
Via de consequência, cumprindo as exigências dos artigos 158, caput e 269, I do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.
Em atendimento ao art. 1031, § 2º, do CPC, abra-se vista à Fazenda Pública, antes de se efetivar a entrega do formal de partilha aos interessados.
Após o trânsito em julgado e recolhimento das custas, se for o caso, se nada requerido, expeça-se o formal de partilha.
Cumpridas as diligências e procedendo-se às anotações necessárias e registro, arquive-se com as cautelas de estilo.
Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Intimem-se e cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 711261 Nr: 6264-27.2012.811.0003
AÇÃO: Arrolamento Sumário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DDSP, ADSP, GDSP
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDVLP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TANIA MARIA CARDOSO SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc,.
Trata-se de ARROLAMENTO SUMÁRIO do ESPÓLIO DE VALDEMIR LOURENÇO PEREIRA, sendo requerente e inventariante DEONES DOS SANTOS PEREIRA, ambos devidamente qualificados nos autos.
Há nos autos as certidões negativas de débito federal (fl. 20), estadual (expedida pela PGE – fl. 19) e municipal (fl. 30) e Guia de Informação e Apuração do ITCD devidamente acompanhada da declaração de isenção do tributo (fls. 41/44).
Apresentaram-se as declarações contemplando plano de partilha (fls. 05/08 e 62).
O Ministério Público não se opôs à homologação do plano de partilha apresentado (fl. 83).
Em face ao exposto, HOMOLOGO a partilha relativa aos bens deixados pelo falecido VALDEMIR LOURENÇO PEREIRA, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros.
Via de consequência, cumprindo as exigências dos artigos 158, caput e 269, I do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.
Em atendimento ao art. 1031, § 2º, do CPC, abra-se vista à Fazenda Pública, antes de se efetivar a entrega do formal de partilha aos interessados.
Após o trânsito em julgado e recolhimento das custas, se for o caso, se nada requerido, expeça-se o formal de partilha e Alvará Judicial na forma pleiteada à fl. 81.
Cumpridas as diligências e procedendo-se às anotações necessárias e registro, arquive-se com as cautelas de estilo.
Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Intimem-se e cumpra-se.

Varas Especializadas da Fazenda Pública

1ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Francisco Rogério Barros
Cod. Proc.: 733796 Nr: 13712-17.2013.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOÃO PAULO DOMICIANO DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO, RENATO DIAS COUTINHO NETO, VALDIR SCHERER

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO AOS DOUTORES: CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO, RENATO DIAS COUTINHO NETO, VALDIR SCHERER, representando o polo ativo, para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, e requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Francisco Rogério Barros

Cod. Proc.: 746569 Nr: 5926-82.2014.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VALDA GOMES PEREIRA SCHWEGER

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO, RENATO DIAS COUTINHO NETO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO AOS DOUTORES: CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO,RENATO DIAS COUTINHO NETO, representando o polo ativo, para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, e requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Francisco Rogério Barros

Cod. Proc.: 804682 Nr: 16196-34.2015.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GERALDO GRASSIOTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Victor Guilherme Moya

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT

INTIMAÇÃO AO DRº Victor Guilherme Moya, representando o polo ativo, para querendo, apresente IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO, no prazo legal.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Francisco Rogério Barros

Cod. Proc.: 805787 Nr: 16613-84.2015.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IRACY NASCIMENTO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE RONDONOPOLI, MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CIBELE PRIETCH PAGNO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO A DRª CIBELE PRIETCH PAGNO, representando o polo ativo, para que tome ciência da Decisão de fls. 213/214, prolatada nos autos em 13/11/2015, transcrita a seguir parte final: "(...) Com estas considerações, em atendimento a Resolução nº 004/2014/TP, publicada em 28.3.2014, que dispõe sobre a competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública para processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, DECLARO a incompetência deste Juízo para o processamento demanda e, de consequência, determino a remessa dos autos em favor do Juizado Especial Cível desta Comarca. Remetam-se os autos ao Juizado Especial Cível para a distribuição. Cumpra-se."

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Francisco Rogério Barros

Cod. Proc.: 396531 Nr: 10072-16.2007.811.0003

AÇÃO: Desapropriação->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALDAIR ROBERTO PANIZ, ELIDA DA CRUZ PANIZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIS HENRIQUE NUCCI VACARO, PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDNO DAMASCENA DE FARIAS

INTIMAÇÃO AO DRº EDNO DAMASCENA DE FARIAS representando o polo passivo, para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, e requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento.

Edital de Citação

JUIZ(A): Francisco Rogério Barros

Cod. Proc.: 391891 Nr: 5484-63.2007.811.0003

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE DOMINGOS RODRIGUES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT

JUIZO DA PRIMEIRA VARA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 5484-63.2007.811.0003 (nº 493/2007) código: 391891

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQÜENTE(S): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT

EXECUTADO(A, S): JOSE DOMINGOS RODRIGUES

CITANDO(A, S): Executados(as): JOSE DOMINGOS RODRIGUES, Cpf: 315.872.242-91, Rg: 425436 SSP MT Filiação: , brasileiro(a), , Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 04/06/2007

VALOR DO DÉBITO: R$ 2.129,14

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Débitos referente a ISSQN, relativo ao exercício compreendido entre 2004 a 2006.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, ZFC, digitei.

Rondonópolis - MT, 17 de novembro de 2015.

Débora Yanez Pereira Cláudio

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Francisco Rogério Barros

Cod. Proc.: 718981 Nr: 23-03.2013.811.0003

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): L BIGLIARDI & CIA LTDA, LUCIANE BIGLIARDI, IRMA TATIANE BIGLIARDI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEONARDO DA SILVA CRUZ

Intimar o patrono da parte executada, advº LEONARDO DA SILVA CRUZ, OAB/MT 6660, para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar cópia do acórdão 23.132/2007 e do seu ato constitutivo, a fim de permitir o julgamento da exceção de pré-executividade.

Edital de Intimação

JUIZ(A): Francisco Rogério Barros

Cod. Proc.: 720076 Nr: 1125-60.2013.811.0003

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): VAGNER CORREIA DE MELO, VAGNER CORREIA DE MELO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TANIA REGINA NANES DA SILVA - PROCURADORA DO MUNICIPIO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 1125-60.2013.811.0003 CÓDIGO: 720076
ESPÉCIE: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT
PARTE RÉQUERIDA: VAGNER CORREIA DE MELO e VAGNER CORREIA DE MELO
INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: Executados(as): VAGNER CORREIA DE MELO, CNPJ: 03.642.520/0001-39 Inscrição Estadual: 13087597-0, brasileiro(a), Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido , e EXECUTADOS(AS): VAGNER CORREIA DE MELO, Cpf: 458.180.881-20 Filiação: , brasileiro(a) atualmente em lugar incerto e não sabido .
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, uma vez que houve bloqueio de dinheiro em sua conta através do sistema BACENJUD, tomar ciência da PENHORA efetivada nos autos, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da expiração do prazo deste edital, opor embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, ZFC, digitei.

Rondonópolis - MT, 17 de novembro de 2015.
Débora Yanez Pereira Cláudio
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Francisco Rogério Barros

Cod. Proc.: 728282 Nr: 9091-74.2013.811.0003

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): FARMACIA MINEIRA LTDA, VALMIR APARECIDO DA SILVA, BELCHOLINA AZEVEDO DA SILVA, EDNA MARIA DE BRITO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO AO DRº JOAO ACASSIO MUNIZ JUNIOR, representando o polo passivo, PARA QUE TOME CIÊNCIA DA R.SENTENÇA DE FLS. 31 , TRANSCRITA A SEGUIR PARTE FINAL: " (...) Com essas considerações, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal que envolve as partes supramencionadas, nos termos do art. 26, da Lei 6.830/80. Sem custas e honorários advocatícios, na forma do dispositivo legal acima mencionado. Proceda-se ao cancelamento do arresto ou penhora, se houver. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. C."

Intimação das Partes
JUIZ(A): Francisco Rogério Barros

Cod. Proc.: 393085 Nr: 6581-98.2007.811.0003

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDNA PEDROZA BEZERRA, OTACILIO MIRANDA DA SILVA, VILMAR DE SOUZA MACHADO, ESPÓLIO DE DEUSDETE ANTONIO DE MIRANDA, JOSE FRANCISCO DOS ANJOS FILHO, MARCOS JANHEL, WELISON FRANCISCO BRAGA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILMAR JESUS CUSTÓDIO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT

Com essas considerações, dou por cumprida em parte a execução de sentença, quanto à reincorporação aos vencimentos dos exequentes da verba de produtividade, devendo a execução prosseguir tão somente em relação ao pagamento das parcelas referentes às verbas de produtividade não pagas pela aplicação do referido decreto, pelo período de maio de 2007 a janeiro de 2009, até o limite de 1.500 cotas (tarefas ordinárias e extraordinárias), desde que devidamente executadas e comprovadas, por meio de relatório assinado pelo Secretário da Pasta.Conforme já delineado, a correta aplicação do Decreto nº 3.599/2003 e a cobrança de eventual diferença de verba de produtividade não paga (até o limite de 5.000 cotas), deve ser buscada em outra ação, já que tal direito não foi almejado e nem alcançado neste processo. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Francisco Rogério Barros

Cod. Proc.: 743264 Nr: 3970-31.2014.811.0003

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SIMONE CABRAL DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, GUILHERME AUGUSTO BRESCOVICI MILAGRES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO AO DRº GUILHERME AUGUSTO BRESCOVICI MILAGRES, representando a empresa Carmed Care Resgate Ltda-ME, que diante da divergência existente entre o valor apresentado pela Empresa Carmed Care Resgate Ltda-ME) e o valor apurado por este Juízo , deverá no prazo legal , informar qual é o valor devido pelo requerido, conforme despacho de fls. 222, prolatado em 13/11/2015.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Francisco Rogério Barros

Cod. Proc.: 734899 Nr: 14613-82.2013.811.0003

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: IVONETE NUNES DE MATOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO AO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, representando o polo passivo, para que tome ciência do despacho de fls. 120, prolatado nos autos em 04/11/2015, bem como, para que para manifestação ou depósito nos autos do valor da perícia de fls. 110/111, no prazo de 10 (dez) dias. Caso os honorários não sejam depositados em juízo pelo requerido no prazo estabelecido, tais valores serão bloqueados nas contas do requerido, pelo Sistema Bacenjud.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Francisco Rogério Barros

Cod. Proc.: 712021 Nr: 7066-25.2012.811.0003

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: JOÃO BATISTA DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ CARLOS CARVALHO JÚNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

intimar o patrono da parte requerente, advº JOSÉ CARLOS CARVALHO JÚNIOR, OAB/MT 5646, da decisão a seguir transcrita: "VISTO. Indefiro o pedido de fls. 163, tendo em vista que as parcelas referentes ao período de 15/1/2009 a 14/1/2015 já estão sendo executadas neste feito. No mais, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença proferida nesta data, nos autos de embargos à execução em apenso.[...]"

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Francisco Rogério Barros

Cod. Proc.: 715648 Nr: 10947-10.2012.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): WANDER ROGERIO BRITO PINTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

VISTO.

Trata-se de Ação Expropriatória com Pedido Liminar de Imissão na Posse ajuizada pelo MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT, em face de WANDER ROGERIO BRITO PINTO, ambos devidamente qualificados nos autos.

Pela petição de fls. 89, o autor requereu a desistência da ação, alegando não ter mais interesse na desapropriação.

É relatório.

Decido.

Compulsando os autos verifica-se que o executado ainda não foi citado, sendo desnecessária a sua anuência.

Neste sentido

"PROCESSUAL CIVIL - INTERDITO PROIBITÓRIO - DESISTÊNCIA DA AÇÃO POSTULADA PELO AUTOR - PRAZO PARA RESPOSTA NÃO DECORRIDO - DESNECESSIDADE DO ASSENTIMENTO DA PARTE CONTRÁRIA - INEXISTÊNCIA DE PODERES ESPECIAIS/ARTIGO 38 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Desnecessária a anuência do demandado ao pedido de desistência da ação quando não decorrido o prazo para oferecimento da resposta. Para validade da desistência da lide, imprescindível que a procuração contenha os poderes especiais exigidos pelo artigo 38 da legislação instrumental civil" (Ap, 20439/2002, DES. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 29/10/2002, Data da publicação no DJE 08/11/2002).

Em consequência, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito.

Sem custas, nos termos do item 2.14.5 da CNGC.

Proceda o levantamento dos valores depositados nos autos (fls. 39 e 48), observando a conta bancária e o beneficiário de fls. 89.

P. R. I. C.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 715648 Nr: 10947-10.2012.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): WANDER ROGERIO BRITO PINTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

De: Gabinete - Primeira Vara Fazenda Pública

Para: Primeira Vara Fazenda Pública

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Francisco Rogério Barros

Cod. Proc.: 380656 Nr: 8948-32.2006.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DORIVAL VICENTINI

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELSO FERNANDES DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar o patrono da parte requerente, advº ELSO FERNANDES DOS SANTOSOAB/MT, 3342-A para para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, e requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Francisco Rogério Barros

Cod. Proc.: 450441 Nr: 5621-06.2011.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSEILTON RODRIGUES GALVÃO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDREIA ALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar o patrono da parte requerente, advª ANDREIA ALVES, OAB/MT Nº9416, para no prazo de 05 (cinco) dias, adequar o pedido de fls. 171, aos termos do artigo 730, do Código de Processo Civil, uma vez que não é possível o pagamento espontâneo da obrigação por parte da Fazenda Pública, devendo a parte exequente apresentar os cálculos dos valores devidos.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Francisco Rogério Barros

Cod. Proc.: 775453 Nr: 4408-23.2015.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): RDAES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARINELLY DE ARAUJO VIEGAS ORLATO, PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar a parte requerente na pessoa do PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT parta manifestar-se acerca da certidão de decurso de prazo.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Francisco Rogério Barros

Cod. Proc.: 784922 Nr: 8142-79.2015.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: REGINA ALVES PEREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LETÍCIA SILVA DE LIMA SUZANA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAR PATRONA DA PARTE REQUERENTE, DRª LETÍCIA SILVA DE LIMA SUZANA, OAB/MT 11709, PARA QUERENDO APRESENTAR IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Francisco Rogério Barros

Cod. Proc.: 790811 Nr: 10554-80.2015.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DAVI FERNANDES DIAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ CARLOS CARVALHO JÚNIOR, YASMIN WAKI LEITE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAR PATRONO DA PARTE REQUERENTE, DR. JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR, OAB/MT 5646 E DRª YASMIN WAKI LEITE, OAB/MT 18877 , PARA QUERENDO APRESENTAR IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Francisco Rogério Barros

Cod. Proc.: 794550 Nr: 12170-90.2015.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSCELNA ALVES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MELISSA AREND DAS NEVES, ORLIENE HONORIO DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAR PATRONA DA PARTE REQUERENTE, DRª MELISSA AREND DAS NEVES E DRª ORLIENE HONORIO DE SUZA, OAB/MT 17804-A E OAB/MT 14029, PARA QUERENDO APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Francisco Rogério Barros

Cod. Proc.: 795223 Nr: 12484-36.2015.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO
PARTE AUTORA: CASSILENE XAVIER DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LETÍCIA SILVA DE LIMA SUZANA, WISTON C. G. CHAVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTIMAR PATRONA DA PARTE REQUERENTE, DRª LETÍCIA SILVA DE LIMA SUZANA, OAB/MT 11709, PARA QUERENDO APRESENTAR CONTRARRAZÕES A RECURSO INTERPOSTO.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Francisco Rogério Barros
Cod. Proc.: 326517 Nr: 9983-32.2003.811.0003
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE JOSE DE SOUZA PIO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOABE TEIXEIRA DE OLIVEIRA -
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico para os devidos fins de direito que tendo em vista a certidão de fls retro, a parte requerente deve providenciar o pagamento de diligência do Oficial de Justiça no valor de R$ 38,00 (trinta e oito reais), referente ao ato de avaliação, devendo ser depositado na conta Central de Mandados, Banco do Brasil, Agência 0551-7, conta corrente 43746-8, e juntar o comprovante de depósito.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Francisco Rogério Barros
Cod. Proc.: 777952 Nr: 5391-22.2015.811.0003
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIO JOSE DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VANDIR APOLINARIO FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT
VISTO.
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 2 de dezembro de 2015, às 14h15min, devendo comparecer as partes, acompanhadas de advogados.
Intime-se o embargado para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar o rol de testemunhas. Em seguida, intimem-se as testemunhas que vierem a ser arroladas no prazo legal, bem como as testemunhas já arroladas pelo embargante às fls. 56/57.
Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Francisco Rogério Barros
Cod. Proc.: 775453 Nr: 4408-23.2015.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSANGELA DE ASSIS E SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARINELLY DE ARAUJO VIEGAS ORLATO, PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimar a parte requerente na pessoa do PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, para manifestar-se acerca da certidão de decurso de prazo.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Francisco Rogério Barros
Cod. Proc.: 767793 Nr: 1241-95.2015.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA ARAUJO OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA MARIA MANCOSO BAPTISTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Intimar a parte requerida, na pessoa do PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, para querendo, contrarrazoar o recurso adesivo.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Francisco Rogério Barros
Cod. Proc.: 736291 Nr: 15661-76.2013.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WAVINTON JOSE SOARES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimar o patrono da parte requerente Advº. CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO, OAB/MT Nº 17553-O, para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, e requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Francisco Rogério Barros
Cod. Proc.: 736031 Nr: 15450-40.2013.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SALESIA ALBUQUERQUE FERREIRA BARBOSA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimar o patrono da parte requerente Advº. CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO, OAB/MT Nº 17553-O, para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, e requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Francisco Rogério Barros
Cod. Proc.: 736017 Nr: 15438-26.2013.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLAUDILENE FONSECA MATOS EUGENIO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimar o patrono da parte autora, advº CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO., OAB/MT Nº 17553-0, para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, e requerer o que entender de direito.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Francisco Rogério Barros
Cod. Proc.: 443051 Nr: 11719-41.2010.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DELMAR MARTINS DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ CARLOS CARVALHO JÚNIOR, LAURA FRANCESCA PIPI DE SOUZA WILLON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimar o patrono da parte autora, advº JOSÉ CARLOS CARVALHO JÚNIOR,OAB/MT 5646, para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, e requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento.

2ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Francisco Rogério Barros
Cod. Proc.: 733265 Nr: 13296-49.2013.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CARLOS EDUARDO ABRANCHES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO ANDRIGO BAÍA EDUARDO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA - ESTADO DE MATO GROSSO, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, efetuar o depõsito de diligencia no valor de R$ 32,00 (trinta e dois reais), referente a INTIMAÇÃO da testemunha EDVALDO ALVES BATISTA,ante a proximidade da audiência, na conta corrente em nome de F J CENTRAL DE MANDADOS, AGÊNCIA N.º 0551-7, CONTA N.º 4.3746-8, BANCO DO BRASIL S/A, devendo a parte juntar aos autos o comprovante do referido depósito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto
Cod. Proc.: 803000 Nr: 15585-81.2015.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SANEAR- SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONOPOLIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): AUTO POSTO SHOPPING COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, ALCIONE ROBSON BATISTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BENJAMIM VIEIRA CELIO FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em etc...
I – Recebo a presente Ação de Cobrança, ajuizada em desfavor de Auto Posto Shopping Comércio de Combustíveis LTDA e Alcione Robson Batista, devendo a mesma ser processada e julgada pelo rito ordinário.
II - Cite-se o Requerido, para, querendo, responder no prazo legal, consignando-se no referido mandado que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, conforme dispõem os Artigos 285 e 319 do Estatuto Processual Civil.
III. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto
Cod. Proc.: 430375 Nr: 12288-76.2009.811.0003
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MACRINA NEVES ARAUJO ME, MACRINA NEVES ARAUJO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROMES JULIO TOMAZ - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc...
I. Nos termos do que faculta o Art. 794, I, do CPC, julgo extinto o presente Processo de Execução, custas pelo(a) Executado(a).
II. De consequência, determino a remessa dos presentes autos a Contadoria judicial para realização dos cálculos das custas judiciais.
III. Outrossim, determino, a intimação do(a) Executado(a) para, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), efetuar o pagamento das custas, sob pena de inscrição em dívida ativa, conforme art. 1º e 2º do Provimento 40/2014-CGJ.
IV. Após, a devida intimação e quitadas as custas, providencie-se o cancelamento do arresto ou penhora, se houver.
V. Não sendo efetuado o pagamento das custas, em conformidade com os Provimentos nº. 11/2014-CGJ e 40/2014-CGJ e Ofício Circular nº 888/2014-DOF-CGJ, encaminhe-se ao Departamento de Controle e Arrecadação – DCA/TJMT, através de ofício, os documentos para a sua devida inscrição.
VI. Após, Arquivem-se os autos.
P. R. I. C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto
Cod. Proc.: 435143 Nr: 3810-45.2010.811.0003
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): AZEVEDO COM MAT ELETR ELETRONICOS LTDA, ISAIAS JOSE DE AZEVEDO, MARY VALDECIR CELI DE AZEVEDO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROMES JULIO TOMAZ - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc...
I. Nos termos do que faculta o Art. 794, I, do CPC, julgo extinto o presente Processo de Execução, custas pelo(a) Executado(a).
II. De consequência, determino a remessa dos presentes autos a Contadoria judicial para realização dos cálculos das custas judiciais.
III. Outrossim, determino, a intimação do(a) Executado(a) para, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), efetuar o pagamento das custas, sob pena de inscrição em dívida ativa, conforme art. 1º e 2º do Provimento 40/2014-CGJ.
IV. Após, a devida intimação e quitadas as custas, providencie-se o cancelamento do arresto ou penhora, se houver.
V. Não sendo efetuado o pagamento das custas, em conformidade com os Provimentos nº. 11/2014-CGJ e 40/2014-CGJ e Ofício Circular nº 888/2014-DOF-CGJ, encaminhe-se ao Departamento de Controle e Arrecadação – DCA/TJMT, através de ofício, os documentos para a sua devida inscrição.
VI. Após, Arquivem-se os autos.
P. R. I. C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto
Cod. Proc.: 784941 Nr: 8154-93.2015.811.0003
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): POSTO INDEPENDÊNCIA LTDA, TIAGO COELHO DE ALMEIDA, SILVIA SOARES DE OLIVEIRA ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc...
I. Nos termos do que faculta o Art. 794, I, do CPC, julgo extinto o presente Processo de Execução, custas pelo(a) Executado(a).
II. De consequência, determino a remessa dos presentes autos a Contadoria judicial para realização dos cálculos das custas judiciais.
III. Outrossim, determino, a intimação do(a) Executado(a) para, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), efetuar o pagamento das custas, sob pena de inscrição em dívida ativa, conforme art. 1º e 2º do Provimento 40/2014-CGJ.
IV. Após, a devida intimação e quitadas as custas, providencie-se o cancelamento do arresto ou penhora, se houver.
V. Não sendo efetuado o pagamento das custas, em conformidade com os Provimentos nº. 11/2014-CGJ e 40/2014-CGJ e Ofício Circular nº 888/2014-DOF-CGJ, encaminhe-se ao Departamento de Controle e Arrecadação – DCA/TJMT, através de ofício, os documentos para a sua devida inscrição.
VI. Após, Arquivem-se os autos.
P. R. I. C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto
Cod. Proc.: 788167 Nr: 9500-79.2015.811.0003
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BABY FRALDAS LTDA, REINALDO ALVES DOS SANTOS, DIVINA LÚCIA FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc...
I. Nos termos do que faculta o Art. 794, I, do CPC, julgo extinto o presente Processo de Execução, custas pelo(a) Executado(a).
II. De consequência, determino a remessa dos presentes autos a Contadoria judicial para realização dos cálculos das custas judiciais.
III. Outrossim, determino, a intimação do(a) Executado(a) para, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), efetuar o pagamento das custas, sob pena de inscrição em dívida ativa, conforme art. 1º e 2º do Provimento

40/2014-CGJ.
IV. Após, a devida intimação e quitadas as custas, providencie-se o cancelamento do arresto ou penhora, se houver.
V. Não sendo efetuado o pagamento das custas, em conformidade com os Provimentos nº. 11/2014-CGJ e 40/2014-CGJ e Ofício Circular nº 888/2014-DOF-CGJ, encaminhe-se ao Departamento de Controle e Arrecadação – DCA/TJMT, através de ofício, os documentos para a sua devida inscrição.
VI. Após, Arquivem-se os autos.
P. R. I. C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto
Cod. Proc.: 793668 Nr: 11728-27.2015.811.0003
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc...
I. Diante da certidão do trânsito em julgado do acordão de fls. 17, e da petição de fls. 23, informando que a Municipalidade concorda com valor proposto pela parte autora, homologo os cálculos apresentados às fls. 18 do feito, já que confeccionados de acordo com os comandos judiciais proferidos nos autos.
II. Em sendo assim, nos termos do que determina o inciso I do Art. 730 do Código de Processo Civil, com as ressalvas do Art. 100, § 4º, da Constituição Federal, requisite-se o pagamento da quantia ora exigida, por intermédio do Presidente do E. Tribunal de Justiça deste Estado, observando-se as cautelas e praxes de estilo.
III. Cumpra-se, expedindo-se o necessário, consignando-se as homenagens de estilo.
Rondonópolis, 16 de Novembro de 2015.
Maria Mazarelo Farias Pinto
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto
Cod. Proc.: 781633 Nr: 6836-75.2015.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALVARO LUIS PEDROSO MARQUES DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALVARO LUIS PEDROSO MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos etc...
I. Diante da certidão do trânsito em julgado do acordão de fls. 33, e da certidão de fl. 40 informando que decorreu o prazo para que o executado oferecesse embargos, homologo os cálculos apresentados às fls. 06 do feito, já que confeccionados de acordo com os comandos judiciais proferidos nos autos.
II. Em sendo assim, nos termos do que determina o inciso I do Art. 730 do Código de Processo Civil, com as ressalvas do Art. 100, § 4º, da Constituição Federal, requisite-se o pagamento da quantia ora exigida, por intermédio do Presidente do E. Tribunal de Justiça deste Estado, observando-se as cautelas e praxes de estilo.
III. Cumpra-se, expedindo-se o necessário, consignando-se as homenagens de estilo.
Rondonópolis, 16 de Novembro de 2015.
Maria Mazarelo Farias Pinto
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto
Cod. Proc.: 804619 Nr: 16169-51.2015.811.0003
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): HIROKO FUDIZACHI DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO DIAS COUTINHO NETO
Diante de todo o exposto nas linhas acima, e nos termos do que determina o inciso III do Art. 739 do Código de Ritos, REJEITO liminarmente os EMBARGOS À EXECUÇÃO ofertados pelo ESTADO DE MATO GROSSO em desfavor de HIROKO FUDIZACHI DE OLIVEIRA.Condeno o Embargante a arcar com as custas processuais, das quais é isento por força do Art. 3º da Lei Estadual nº. 7.603/01. Deixo de condenar em honorários de sucumbência, vez que ainda não formada a angularização processual neste feito. Intimem-se as partes da presente decisão.Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto
Cod. Proc.: 805316 Nr: 16405-03.2015.811.0003
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELZENI MOREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO, RENATO DIAS COUTINHO NETO, VALDIR SCHERER
Diante de todo o exposto nas linhas acima, e nos termos do que determina o inciso III do Art. 739 do Código de Ritos, REJEITO liminarmente os EMBARGOS À EXECUÇÃO ofertados pelo ESTADO DE MATO GROSSO em desfavor de ELZENI MOREIRA DE OLIVEIRA.Condeno o Embargante a arcar com as custas processuais, das quais é isento por força do Art. 3º da Lei Estadual nº. 7.603/01. Deixo de condenar em honorários de sucumbência, vez que ainda não formada a angularização processual neste feito. Intimem-se as partes da presente decisão.Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto
Cod. Proc.: 805323 Nr: 16407-70.2015.811.0003
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARLY DOS SANTOS MORENO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO
Diante de todo o exposto nas linhas acima, e nos termos do que determina o inciso III do Art. 739 do Código de Ritos, REJEITO liminarmente os EMBARGOS À EXECUÇÃO ofertados pelo ESTADO DE MATO GROSSO em desfavor de MARLY DOS SANTOS MORENO.Condeno o Embargante a arcar com as custas processuais, das quais é isento por força do Art. 3º da Lei Estadual nº. 7.603/01. Deixo de condenar em honorários de sucumbência, vez que ainda não formada a angularização processual neste feito. Intimem-se as partes da presente decisão.Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto
Cod. Proc.: 805324 Nr: 16408-55.2015.811.0003
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): IVANILDES RIBEIRO SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO
Diante de todo o exposto nas linhas acima, e nos termos do que determina o inciso III do Art. 739 do Código de Ritos, REJEITO liminarmente os EMBARGOS À EXECUÇÃO ofertados pelo ESTADO DE MATO GROSSO em desfavor de IVANILDES RIBEIRO SOUZA.Condeno o Embargante a arcar com as custas processuais, das quais é isento por força do Art. 3º da Lei Estadual nº. 7.603/01. Deixo de condenar em honorários de sucumbência, vez que ainda não formada a angularização processual neste feito. Intimem-se as partes da presente decisão.Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto
Cod. Proc.: 805658 Nr: 16566-13.2015.811.0003
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): JANE RIZIA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO DE RONDONÓPOLIS/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDMAR PORTO SOUZA
Vistos, etc...
I. Com fulcro no que dispõe o Art. 739-A do Estatuto Processual Civil c/c Art. 1º da Lei de Execução Fiscal, recebo os Embargos de Devedor ofertados às fls. 04/06 dos autos, sem efeito suspensivo, já que não se encontram presentes os requisitos atributivos do efeito suspensivo delineados pelos § 1º do aludido Art. 739-A.
II. Intime-se o Município de Rondonópolis para, no prazo legal, oferecer Impugnação aos Embargos, em querendo.
III. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto
Cod. Proc.: 806378 Nr: 16794-85.2015.811.0003
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LICIA MARA DE BARROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO
Diante de todo o exposto nas linhas acima, e nos termos do que determina o inciso III do Art. 739 do Código de Ritos, REJEITO liminarmente os EMBARGOS À EXECUÇÃO ofertados pelo ESTADO DE MATO GROSSO em desfavor de LICIA MARA DE BARROS.Condeno o Embargante a arcar com as custas processuais, das quais é isento por força do Art. 3º da Lei Estadual nº. 7.603/01. Deixo de condenar em honorários de sucumbência, vez que ainda não formada a angularização processual neste feito. Intimem-se as partes da presente decisão.Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto
Cod. Proc.: 806379 Nr: 16795-70.2015.811.0003
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADANI SILVEIRA BARBOSA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO, RENATO DIAS COUTINHO NETO, VALDIR SCHERER
Diante de todo o exposto nas linhas acima, e nos termos do que determina o inciso III do Art. 739 do Código de Ritos, REJEITO liminarmente os EMBARGOS À EXECUÇÃO ofertados pelo ESTADO DE MATO GROSSO em desfavor de ADANI SILVEIRA BARBOSA.Condeno o Embargante a arcar com as custas processuais, das quais é isento por força do Art. 3º da Lei Estadual nº. 7.603/01. Deixo de condenar em honorários de sucumbência, vez que ainda não formada a angularização processual neste feito. Intimem-se as partes da presente decisão.Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto
Cod. Proc.: 806383 Nr: 16798-25.2015.811.0003
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LIONIDES FERNANDES DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO
Diante de todo o exposto nas linhas acima, e nos termos do que determina o inciso III do Art. 739 do Código de Ritos, REJEITO liminarmente os EMBARGOS À EXECUÇÃO ofertados pelo ESTADO DE MATO GROSSO em desfavor de LIONIDES FERNANDES DE LIMA.Condeno o Embargante a arcar com as custas processuais, das quais é isento por força do Art. 3º da Lei Estadual nº. 7.603/01. Deixo de condenar em honorários de sucumbência, vez que ainda não formada a angularização processual neste feito. Intimem-se as partes da presente decisão.Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto
Cod. Proc.: 801411 Nr: 14929-27.2015.811.0003
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAELLY PRISCILA REZENDE DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR-GERAL DO MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS-MT
Vistos, etc...
I. Com fulcro no que dispõe o Art. 739-A do Estatuto Processual Civil c/c Art. 1º da Lei de Execução Fiscal, recebo os Embargos de Devedor ofertados às fls. 04/11 dos autos, sem efeito suspensivo, já que não se encontram presentes os requisitos atributivos do efeito suspensivo delineados pelos § 1º do aludido Art. 739-A.
II. Intime-se o Município de Rondonópolis para, no prazo legal, oferecer Impugnação aos Embargos, em querendo.
III. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto
Cod. Proc.: 798973 Nr: 13896-02.2015.811.0003
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CARLOS BRASIL DINIZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUILHERME AUGUSTO BRESCOVICI MILAGRES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos etc.
I. Compulsando os autos verifico que o Autor peticionou requerendo o cumprimento provisório de sentença, porém não carreou nenhum documento atualizado para fundamentar seu pedido.
II. Assim, faculto à parte Autora o prazo de 10(dez) dias, para emendar a inicial carreando aos autos relatório médico atualizado do paciente que ateste a necessidade da continuidade do seu tratamento e se o serviço pleiteado nestes autos encontram-se sendo prestado.
III. Após, retornem os autos à conclusão.
IV. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto
Cod. Proc.: 782719 Nr: 7288-85.2015.811.0003
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RENATO DIAS COUTINHO NETO, CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO, VALDIR SCHERER
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO, RENATO DIAS COUTINHO NETO, VALDIR SCHERER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos etc...
I. Diante da certidão do trânsito em julgado do acordão de fls. 19, e da certidão de fl. 26 informando que decorreu o prazo para que o executado oferecesse embargos, homologo os cálculos apresentados às fls. 05 do feito, já que confeccionados de acordo com os comandos judiciais proferidos nos autos.
II. Em sendo assim, nos termos do que determina o inciso I do Art. 730 do Código de Processo Civil, com as ressalvas do Art. 100, § 4º, da

Constituição Federal, requisite-se o pagamento da quantia ora exigida, por intermédio do Presidente do E. Tribunal de Justiça deste Estado, observando-se as cautelas e praxes de estilo.
III. Cumpra-se, expedindo-se o necessário, consignando-se as homenagens de estilo.
Rondonópolis, 16 de Novembro de 2015.
Maria Mazarelo Farias Pinto
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto
Cod. Proc.: 782763 Nr: 7318-23.2015.811.0003
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RENATO DIAS COUTINHO NETO, CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO, VALDIR SCHERER
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos etc...
I. Diante da certidão do trânsito em julgado do acordão de fls. 19, e da certidão de fl. 25 informando que decorreu o prazo para que o executado oferecesse embargos, homologo os cálculos apresentados às fls. 05 do feito, já que confeccionados de acordo com os comandos judiciais proferidos nos autos.
II. Em sendo assim, nos termos do que determina o inciso I do Art. 730 do Código de Processo Civil, com as ressalvas do Art. 100, § 4º, da Constituição Federal, requisite-se o pagamento da quantia ora exigida, por intermédio do Presidente do E. Tribunal de Justiça deste Estado, observando-se as cautelas e praxes de estilo.
III. Cumpra-se, expedindo-se o necessário, consignando-se as homenagens de estilo.
Rondonópolis, 16 de Novembro de 2015.
Maria Mazarelo Farias Pinto
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto
Cod. Proc.: 782765 Nr: 7320-90.2015.811.0003
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RENATO DIAS COUTINHO NETO, CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO, VALDIR SCHERER
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos etc...
I. Diante da certidão do trânsito em julgado do acordão de fls. 34, e da certidão de fl. 40 informando que decorreu o prazo para que o executado oferecesse embargos, homologo os cálculos apresentados às fls. 05 do feito, já que confeccionados de acordo com os comandos judiciais proferidos nos autos.
II. Em sendo assim, nos termos do que determina o inciso I do Art. 730 do Código de Processo Civil, com as ressalvas do Art. 100, § 4º, da Constituição Federal, requisite-se o pagamento da quantia ora exigida, por intermédio do Presidente do E. Tribunal de Justiça deste Estado, observando-se as cautelas e praxes de estilo.
III. Cumpra-se, expedindo-se o necessário, consignando-se as homenagens de estilo.
Rondonópolis, 16 de Novembro de 2015.
Maria Mazarelo Farias Pinto
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto
Cod. Proc.: 782792 Nr: 7333-89.2015.811.0003
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RENATO DIAS COUTINHO NETO, CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO, VALDIR SCHERER
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
I. Diante do trânsito em julgado do acordão de fls.24, e a ausência de embargos à execução da sentença, homologo os cálculos apresentados às fls. 05, do feito, já que confeccionados de acordo com os comandos judiciais proferidos nos autos.
II. Em sendo assim, nos termos do que determina o inciso I do Art. 730 do Código de Processo Civil, com as ressalvas do Art. 100, § 4º, da Constituição Federal, requisite-se o pagamento da quantia ora exigida, por intermédio do Presidente do E. Tribunal de Justiça deste Estado, observando-se as cautelas e praxes de estilo.
III. Após a expedição do referido precatório, arquivem-se os autos, com as devidas baixas e anotações.
IV. Publicada e registrada eletronicamente.
Intime-se. Cumpra-se.
Rondonópolis, 16 de Novembro de 2015.
Maria Mazarelo Farias Pinto
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto
Cod. Proc.: 719310 Nr: 339-16.2013.811.0003
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BERTULINA MARIA DE JESUS
PARTE(S) REQUERIDA(S): PREFEEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RINALDO DO AMARAL LEAL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT
Vistos etc...
I. Diante da certidão do trânsito em julgado do acordão de fls. 423, e da certidão de fl. 440 informando que decorreu o prazo para que os executados oferecessem embargos, homologo os cálculos apresentados às fls. 426 do feito, já que confeccionados de acordo com os comandos judiciais proferidos nos autos, observando a proporção de 50% do valor apresentado para cada executado.
II. Em sendo assim, nos termos do que determina o inciso I do Art. 730 do Código de Processo Civil, com as ressalvas do Art. 100, § 4º, da Constituição Federal, requisite-se o pagamento da quantia ora exigida, por intermédio do Presidente do E. Tribunal de Justiça deste Estado, observando-se as cautelas e praxes de estilo.
III. Cumpra-se, expedindo-se o necessário, consignando-se as homenagens de estilo.
Rondonópolis, 16 de Novembro de 2015.
Maria Mazarelo Farias Pinto
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto
Cod. Proc.: 434244 Nr: 2910-62.2010.811.0003
AÇÃO: Cumprimento Provisório de Sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JESUS BATISTA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE RONDONOPOLIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT
Vistos, etc...
I. Diante da certidão de fls. 125 informando o trânsito julgado da sentença sem a interposição de recurso, homologo os cálculos encartados às fls. 124, acolhidos por meio da sentença de fls. 113/120.
II. Demais alegações tais como de fls. 136/138, 149 noticiando que

atualmente o paciente Jesus Batista da Silva deixou de pegar a medicação deverão ser alegadas em outras vias, visto que, a atual questão, negativa em fornecimento de medicamento, refere-se a lapso temporal pretérito com matéria transitada em julgado eventual inconformismo deverá ser instrumentalizado em outra via processual e não a atual, execução de sentença.

II. Em sendo assim, nos termos do que determina o inciso I do Art. 730 do Código de Processo Civil, com as ressalvas do Art. 100, § 4º, da Constituição Federal, requisite-se o pagamento da quantia ora exigida, por intermédio do Presidente do E. Tribunal de Justiça deste Estado, observando-se as cautelas e praxes de estilo.

III. Após a expedição do referido precatório, arquivem-se os autos, com as devidas baixas e anotações.

IV. Publicada e registrada eletronicamente.

Intime-se. Cumpra-se.

Rondonópolis, 16 de Novembro de 2015.

Maria Mazarelo Farias Pinto

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto

Cod. Proc.: 94805 Nr: 6530-68.1999.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALFREDO HENRIQUE ROCHA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR-GERAL DO MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS-MT

Vistos etc...

I. Como prova emprestada determino que seja transladada copia do auto de inspeção judicial, bem como das inclusas fotografias que encontram-se encartadas nos Autos de cod. 273034, de Ação de Reparação de Danos Ajuizada Lucia Loura Lopes, Antonio Alves da Silva e Rosalia da Luz Hellringl contra o Município de Rondonópolis em tramite perante este Juízo.

II. Dou por encerrada a presente instrução processual.

III. Nos termos do que determina o Art. 454, §3º, do Código de Processo Civil, converto os debates orais em memoriais escritos, oportunizando a sua apresentação no prazo de 20 (vinte) dias para cada uma das partes, primeiramente a Autora, ao depois ao Requerido, que deverão ser juntados conjuntamente aos autos.

IV. Após, venham-me os autos conclusos para prolação da sentença respectiva.

V. Saem os presentes devidamente intimados.

Varas Criminais

1ª Vara Criminal

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Wladymir Perri

Cod. Proc.: 280739 Nr: 50-80.2002.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MATILDE PAREDES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: joao batista borges junior

INTIMAÇÃO AO DRº JOÃO BATISTA BORGES JUNIOR OAB/MT 7637 PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 02/12/2015, ÀS 15:00H, REFERENTE AOS AUTOS SUPRA.

2ª Vara Criminal

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Leonardo de C. C. S. Pitaluga

Cod. Proc.: 333942 Nr: 4757-13.2010.811.0064

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): WASHINGTON LUIZ VIANA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELSON REZENDE DE OLIVEIRA

Vistos, etc.

Em razão do comparecimento do acusado ao processo, revogo em parte a decisão de fl. 344, mantendo, no entanto, os efeitos da revelia até a presente data.

Diante da inquirição da testemunha e interrogado o réu, declaro encerrada a instrução processual.

Dê-se vista dos autos ao ministério público e a defesa para que no prazo legal e sucessivo apresentem seus memoriais finais.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Leonardo de C. C. S. Pitaluga

Cod. Proc.: 337514 Nr: 1318-57.2011.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDRE PRESTE DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO

Vistos, etc.

Diante da não intimação do acusado (fl. 173), não me resta outra alternativa senão redesignar para o dia 24 de março de 2016, às 13:00 horas.

Intime-se o réu por hora certa.

Requisitem-se os policiais militares Alberto Marcelino e CB/PM Manhani.

Intime-se a testemunha arrolada pela defesa, Rodolfo.

Intime-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Leonardo de C. C. S. Pitaluga

Cod. Proc.: 339067 Nr: 2871-42.2011.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO DE MEDEIROS ARAUJO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO MEDEIROS ARAÚJO, VINICIUS VARGAS LEITE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gustavo Medeiros Araujo

No caso em específico, o preceito secundário do crime apurado estabelece uma sanção compreendida entre 02 a 04 anos de reclusão.Ademais, depois de analisadas as informações contidas nos autos, constata-se que o acusado não possui condenação criminal anterior ao fato. Além disso, fazendo um juízo prospectivo de uma eventual condenação, chega-se à conclusão que a pena aplicada não se afastará do mínimo legal (02 anos de reclusão), pois o crime não foi praticado mediante violência ou grave ameaça à pessoa e não há elementos que possam justificar a valoração negativa de qualquer das circunstâncias previstas no art. 59 do Código Penal.Com efeito, se a partir da análise dos autos é possível constatar que a pena aplicável não ultrapassará 02 anos de reclusão e, considerando que o recebimento da denúncia foi realizado em 21.06.2011, e até a presente data não se encerrou a instrução, houve a perda da pretensão punitiva estatal, eis que decorrido o prazo prescricional previsto na legislação penal pátria.Assim, com fundamento no art. 107, IV, c/c 109, V, ambos do Código Penal, declaro extinta a punibilidade do réu.Determino que a(s) arma(s) apreendida(s) seja(m) desvinculada(s) do processo, cumprindo-se o disposto no art. 25 da Lei nº 10.826/2003. Assim, comunique-se por ofício, o Juiz que Supervisiona a Seção de Depósito para as providências pertinentes ao cumprimento da presente decisão.Cumpra-se, publique-se e intime-se, expedindo o necessário.Após o trânsito em julgado, recolha(m)-se o(s) mandado(s) de prisão eventualmente expedido(s) nos autos e arquivem-se com as baixas e anotações pertinentes.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Leonardo de C. C. S. Pitaluga

Cod. Proc.: 609574 Nr: 7469-05.2012.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CRISTIANO AUGUSTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO

19.Por todo o exposto, julgo PROCEDENTE a denúncia e CONDENO Cristiano Augusto de Oliveira como incurso nas sanções previstas o art. 180, caput, do Código Penal. (...).III.2 – PENA DEFINITIVA 29.Assim, fixo a pena final do réu em 01 ano, 07 meses e 07 dias de reclusão e 19 dias-multa, as quais torno definitivas nesse patamar, diante da ausência de qualquer outra causa de aumento ou diminuição da pena.30.Regime de pena: apesar do quantum aplicado, mas diante da reincidência delitiva, nos termos do art. 33, § 2º, "b" e § 3º, do Código Penal, fixo o regime inicialmente semiaberto para o cumprimento da reprimenda.31.Substituição da pena: em razão da reincidência delitiva entendo que a substituição não é socialmente recomendável.(...)

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leonardo de C. C. S. Pitaluga
Cod. Proc.: 301487 Nr: 4078-86.2005.811.0064
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEITON JOSE MARCOS FLAUZINO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO

Vistos, etc.
Nos termos do artigo 408, inciso I, do CPC c/c artigo 3º do CPP, defiro o pedido formulado pelo ministério público de substituição da falecida testemunha Eurides por Franciane, vulgo "Maninha".
Diante da inquirição das testemunhas e por se tratar de réu revel, declaro encerrada a instrução processual.
Dê-se vista dos autos ao ministério público e a defesa para que no prazo legal e sucessivo apresentem seus memoriais finais.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leonardo de C. C. S. Pitaluga
Cod. Proc.: 307217 Nr: 3849-92.2006.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDECY DE SOUZA MACEDO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ISIA MARIA DE FARIA Z. DE MENDONÇA

20.Diante disso, com fundamento no art. 386, VII do Código de Processo Penal, julgo improcedente a pretensão punitiva e ABSOLVO o acusado Valdecy de Souza Macedo da imputação deduzida na exordial acusatória.21.Publique-se, registre-se e intimem-se e após, arquivem-se os autos com as baixas e cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leonardo de C. C. S. Pitaluga
Cod. Proc.: 324135 Nr: 2302-12.2009.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDVAN GALDINO DE ARAUJO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO

18.Por todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE a pretensão contida na denúncia para, nos termos do artigo 386, VII, do Código de Processo Penal, ABSOLVER o acusado Edvan Galdino de Araújo quanto ao delito tipificado no art. 311, caput, do Código Penal.19.Certificado o trânsito e julgado da presente sentença, oficie-se aos órgãos de registro criminal e arquive-se com as baixas e anotações pertinentes.20. Às providências de estilo. Expeça-se o necessário. 21.Sentença proferida em audiência. Saem as partes intimadas.Publique-se, registre-se e intimem-se.Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leonardo de C. C. S. Pitaluga
Cod. Proc.: 607640 Nr: 5489-23.2012.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADRIANA VIEIRA MARQUES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PUBLICO

DA PENA DEFINITIVA39.Assim, fixo a pena final para este delito em 01 ano, 01 mês e 23 dias de reclusão e 13 dias-multa, a qual torno definitiva nesse patamar, diante da ausência de qualquer outra causa de aumento ou diminuição da pena.40.Regime de pena: diante do quantum de pena aplicada, e tratando-se de condenada tecnicamente primária, nos termos do art. 33, § 2º, "c", do Código Penal, fixo o regime inicialmente aberto para o cumprimento da reprimenda.41.Substituição da pena: considerando o disposto nos incisos I, II e III, e § 2° do artigo 44 do Código Penal, entendo que os requisitos autorizadores da aplicação da medida socialmente adequada estão presentes, motivo pelo qual, após analisadas as condições econômicas do réu, substituo a pena privativa de liberdade por: uma restritiva de direitos, consistente no pagamento de prestação pecuniária no valor de 01 (um) salário mínimo vigente na presente data, a ser recolhido em favor do Conselho da Comunidade de Rondonópolis-MT, cujo valor pode ser parcelado pelo juízo execucional.42.O cumprimento e fiscalização caberá ao juízo da execução penal, nos termos do artigo 66, inciso V, alínea "a" da Lei de Execução Penal.VI – DISPOSIÇÕES GERAIS43.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leonardo de C. C. S. Pitaluga
Cod. Proc.: 609754 Nr: 7650-06.2012.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WILSON LOPES

Vistos, etc.
Homologo a desistência da inquirição da testemunha Evair, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.
Designo audiência de continuação para o dia 05 de fevereiro de 2016, às 13:00 horas.
Concedo o prazo de 10 dias para que a defesa decline nos autos o atual endereço da testemunha Diego, sob pena de preclusão.
Intimem-se as testemunhas Gilmar, Luciano, nos endereços constantes dos mandados de intimação de fls. 237 e 239, e Diego no endereço a ser indicado pela defesa.
Intime-se o réu.
Defiro o pedido formulado pelo ministério público porque a prova mostra-se necessária à apuração dos fatos narrados na denúncia, devendo, assim, ser oficiado o juízo da comarca de Estrela D´Oeste/SP, solicitando o envio do procedimento de interceptação telefônica instaurado em processo criminal que apura a prática de crime também pelo acusado Luiz Aparecido dos Santos.
Saem os presentes intimados.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leonardo de C. C. S. Pitaluga
Cod. Proc.: 616966 Nr: 7680-07.2013.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS ALEXANDRE ROSSI DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO

Vistos, etc.
Da análise do processo, verifico que o réu foi intimado (fl.105) e não compareceu a presente audiência e nem mesmo justificou a sua ausência, motivo pelo qual decreto a sua revelia nos termos do artigo 367 do CPP.
Diante da inquirição da informante Nair e por se tratar de réu revel, declaro encerrada a instrução processual.
Dê-se vista dos autos ao ministério público e a defesa para que no prazo legal e sucessivo apresentem seus memoriais finais.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leonardo de C. C. S. Pitaluga
Cod. Proc.: 618723 Nr: 1821-73.2014.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): EVANILDO FREITAS BARRETO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: REGINA DE ALMEIDA LUCIANO

Vistos, etc.

Diante da não intimação do acusado (fl. 98), não me resta outra alternativa senão redesignar a presente audiência para o dia 11 de abril de 2016, às 17:30 horas.

Intimem-se as testemunhas Laila e Laurélio.

Intime-se o réu no endereço de fl. 97, por hora certa e na mesma oportunidade caso seja positiva a diligência, que o réu se manifeste se deseja constituir novo patrono ou, se declarar não possuir condições financeiras para tanto, ser assistido pela defensoria pública.

Requisitem-se os policiais rodoviários federais João Marcos e Maria Candida.

Saem os presentes intimados.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Leonardo de C. C. S. Pitaluga

Cod. Proc.: 623256 Nr: 6149-46.2014.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SURAMA ARAUJO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BRUNO DE CASTRO SILVEIRA

Em contrapartida, se ouvidos na comarca de Pedra Preta, os policiais civis perderão pouco tempo aguardando a realização de sua oitiva, ou seja, estarão aptos para o trabalho por mais tempo no dia da realização da audiência; não gastarão desnecessariamente combustível do veículo da polícia civil com a vinda até a cidade de Rondonópolis e a viatura estará disponível para uso até mesmo para outros servidores por mais tempo.Igualmente entendo que a vinda à Rondonópolis da testemunha Marcina deve ser evitada porque a mesma não tem profissão, conforme demonstra o termo de declarações de f. 15, portanto, ao que tudo indica, não tem condições financeiras para arcar com as despesas de transporte, de ida e volta, de ônibus (Pedra Preta – Rondonópolis e Rondonópolis- Pedra Preta) e táxi ou mototáxi (rodoviária – Fórum e Fórum - Rondonópolis).Desse modo, determino a expedição de carta precatória ao juízo da comarca de Pedra Preta com a finalidade de proceder à inquirição das testemunhas Wender, Marcina e Roberto.Diante da ausência da testemunha Carlos, não me resta outra alternativa senão a redesignação da presente audiência para o dia 09 de março de 2.016, às 13:00 horas.Dê-se vista dos autos ao ministério público para o fim requerido.Após a juntada da cota ministerial informando o atual endereço da testemunha Carlos, expeça-se mandado de intimação ou, caso resida em outra comarca, carta precatória com a finalidade de proceder à sua inquirição.Saem os presentes intimados.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Leonardo de C. C. S. Pitaluga

Cod. Proc.: 629716 Nr: 2057-88.2015.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, STALYN PANIAGO PEREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): WADSON SALES LEONEL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLA ANDRÉIA BATISTA, STALYN PANIAGO PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLA ANDRÉIA BATISTA

INTIMAÇÃO DR. STALYN PANIAGO PEREIRA OAB 6115-B PARA NO PRAZO LEGAL APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO DO ACUSADO EM QUESTÃO.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Leonardo de C. C. S. Pitaluga

Cod. Proc.: 630158 Nr: 2419-90.2015.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PEDRO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO

Vistos, etc.

Da análise do processo, verifico que o réu foi intimado (fl. 89) e não compareceu a presente audiência e nem mesmo justificou a sua ausência, motivo pelo qual decreto a sua revelia nos termos do artigo 367 do CPP.

Homologo a desistência da inquirição da testemunha Vonildo, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Oficie-se a autoridade policial solicitando as imagens da câmera de segurança da empresa Protege que em tese teriam captado o momento em que o acusado praticou os crimes de furto descritos na denúncia, tendo o primeiro fato ocorrido entre os dias 05 e 06 de abril de 2015 e o segundo fato, no dia 08 de abril de 2015, entre as duas e três horas da manhã.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Leonardo de C. C. S. Pitaluga

Cod. Proc.: 636387 Nr: 7423-11.2015.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIAS FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLEYSON BATISTA DA SILVA

Do Pedido de Revogação da Prisão Preventiva/Concessão de Medida Cautelares/Prisão Domiciliar

Alega o acusado que não estão presentes os fundamentos justificadores da manutenção de sua prisão, uma vez que as informações contidas nos autos demonstram ser suficiente e adequada à fixação de medida cautelar diversa da prisão.

De início, destaco que as condições pessoais favoráveis ao acusado, por si só, não justificam a liberdade se presentes os requisitos autorizadores da prisão.

Ainda assim, no caso em específico, mesmo tratando-se de réu tecnicamente primário, o acusado possui outros registros criminais, a saber, ação penal n. 1262-58.2014.811.0051 – comarca de Campo Verde/MT, e inquérito policial n. 7346-20.2014.811.0037 – comarca de Primavera do Leste, demonstrando que possui uma conduta voltada à criminalidade colocando em risco concreto a sociedade e, como consequência, a ordem pública.

Assim, as circunstâncias comprovam a contumácia delitiva, neste sentido trago a colação o seguinte julgado:

"HABEAS CORPUS. ROUBO SIMPLES. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. PRISÃO EM FLAGRANTE. RECONHECIMENTO SEGURO PELA VÍTIMA. RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. FUMUS COMISSI DELICITI. REITERAÇÃO CRIMINOSA. PACIENTE DESEMPREGADO E SEM PROFISSÃO. BAIXA ESCOLARIDADE. PERICULUM LIBERTATIS. DENEGAÇÃO. Denota-se o fumus comissi delicti no recebimento da denúncia contra o paciente pela prática do crime de roubo simples. Reforça essa percepção a anterior prisão dele em flagrante pelo fato e o reconhecimento seguro feito pela vítima. O periculum libertatis se percebe no risco de que o paciente, caso se livre solto, volte a delinquir. Ele responde a outros dois processos-crime, um deles com sentença condenatória recorrível por delito da mesma espécie. Além disso, é jovem sem profissão e trabalho, que possui baixa escolarização. Estas circunstâncias pessoais evidenciam que a colocação dele em liberdade favorecerá a reiteração criminosa. A necessidade e adequação da prisão preventiva para garantia da ordem pública afastam a possibilidade de aplicação de medida cautelar menos rigorosa. Habeas corpus denegado". (Acórdão n. 623195, 20120020202552HBC, Relator SOUZA E AVILA, 2ª Turma Criminal, julgado em 27/09/2012, DJ 02/10/2012 p. 292). (GN).

Ademais, subsiste dúvida acerca da identificação do acusado, fato que justifica a manutenção de sua prisão. Vejamos:

O acusado foi preso em flagrante delito por três crimes de estelionato, oportunidade em que foram apreendidos três documentos distintos com sua foto, porém, na ocasião de sua identificação junto à autoridade policial, afirmou chamar-se Elias Ferreira, juntando cópia da certidão de nascimento de sua suposta filha.

Contudo, tal documento não é suficiente para atestar a identificação do acusado, que necessita ser aferida por meio de confronto datiloscópico.

Portanto, ainda que se possa supor que Elias seja a real identificação do acusado, não se pode olvidar os fatos acima.

Além disso, o acusado não juntou nenhum documento a fim de comprovar sua identidade, endereço, antecedentes, estado de saúde etc.

Sendo assim, havendo dúvida quanto a identidade do acusado e demonstrado o risco concreto à ordem pública, impossível falar-se na soltura do réu.

Do Pedido de Prisão Domiciliar

Por fim, no que tange ao pedido de substituição da prisão preventiva pela prisão domiciliar, entendo que também não merece deferimento. Senão vejamos.
O Código de Processo Penal em seu artigo 318 dispõe:
"Art. 318. Poderá o juiz substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for:
I - maior de 80 (oitenta) anos;
II - extremamente debilitado por motivo de doença grave;
III - imprescindível aos cuidados especiais de pessoa menor de 6 (seis) anos de idade ou com deficiência;
IV - gestante a partir do 7º (sétimo) mês de gravidez ou sendo esta de alto risco.
Parágrafo único. Para a substituição, o juiz exigirá prova idônea dos requisitos estabelecidos neste artigo."
O pedido do acusado busca se fundamentar no inciso II do referido artigo, entretanto, não é possível inferir dos autos que o caso retrata esta hipótese. No caso em tela não se pode afirmar ser/estar o réu debilitado por doença grave, uma vez que a mera arguição, sem a juntada de qualquer documento comprobatório, não caracteriza a previsão legal.
Assim, diante das circunstâncias do caso concreto, mais precisamente no que tange a reiteração delitiva e a ausência de identificação do acusado, bem como os demais requisitos da preventiva que se fazem presentes, mostra-se totalmente inadequada e insuficiente, no momento, a aplicação de outras medidas cautelares diversas da prisão preventiva, motivo pelo qual o pedido não merece acolhimento.
Conclusão
Diante o exposto, em consonância com a cota ministerial de fls. 76/79, INDEFIRO os pedidos e mantendo a prisão preventiva de ELIAS FERREIRA DOS SANTOS.
Intime-se, notifique-se e cumpra-se expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leonardo de C. C. S. Pitaluga
Cod. Proc.: 636387 Nr: 7423-11.2015.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIAS FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLEYSON BATISTA DA SILVA
Vistos, etc.
Do Recebimento da Denúncia
Em face da existência de indícios satisfatórios da autoria e materialidade da prática do delito que estratificam a existência de justa causa para a acusação — também conhecida como interesse de agir ou 'fumus commissi delicti' —, contidos no presente Inquérito Policial, e diante, em tese, da tipicidade dos fatos narrados, RECEBO a denúncia nos seus termos.
Expeça-se mandado de citação do(s) acusado(s) para, querendo, apresente(m) resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, fazendo-se constar que não apresentada resposta no prazo legal, ou se o acusado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la.
Nos termos do item 7.5.1.4 da CNGC, deverá constar no mandado de citação a obrigatoriedade de o oficial de justiça indagar ao acusado se ele pretende constituir advogado ou se o Juiz deve nomear-lhe um defensor público ou dativo para patrocinar a sua defesa, e, neste caso, as razões pelas quais não tem a intenção de contratar defensor.
Com fundamento no item 7.5.1, III, da CNGC, indefiro a pesquisa de processos criminais em andamento junto ao sítio do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, em nome do(s) denunciado(s), pois o Ministério Público possui condições estruturais para tanto.
Cumpra-se o item 7.16.1 da CNGC.
Defiro os demais pedidos formulados pelo MP.
Oficie-se à POLITEC para, no prazo de 10 dias, proceder à identificação criminal do acusado, inclusive por meio datiloscópico e fotográfico, bem como realizar o confronto das impressões digitais do(s) acusado(s) com aquelas eventualmente existentes no banco de dados da Secretaria de Segurança Pública.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Leonardo de C. C. S. Pitaluga
Cod. Proc.: 634625 Nr: 5943-95.2015.811.0064
AÇÃO: Restituição de Coisas Apreendidas->Questões e Processos Incidentes->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: CLAUDINEI ALEXANDRE SCHWARTZ MENDES
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HIGHOR DJAMILER MENDES SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO DR. HIGHOR DJAMILER MENDES SANTOS OAB 14.525 PARA NO PRAZO DE 10 DIAS JUNTAR AOS AUTOS CÓPIA DEVIDAMENTE AUTENTICADA DO CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO, DO EXERCÍCIO ATUAL, BEM COMO DOCUMENTO ÚNICO DE TRANSFERÊNCIA.

3ª Vara Criminal

Expediente

Edital de Intimação
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 306360 Nr: 3200-30.2006.811.0064
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO SERGIO DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEJALMA FERREIRA DOS SANTOS
Edital Genérico ME107
Edital de:INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Prazo:60 (SESSENTA)
Intimando:Réu(s): Paulo Sergio dos Santos Souza, Rg: 1419637-9 SSP MT Filiação: Oswaldo de Souza e Luzinete dos Santos Souza, data de nascimento: 02/01/1983, brasileiro(a), natural de Rondonopolis-MT, solteiro(a), serviços gerais, Endereço: Rua Felimon Pinto, Nº 338, Bairro: Vila Mariana, Cidade: Rondonópolis-MT
Finalidade:INTIMAÇÃO da parte aciima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e cuja parte dispositiva a seguir transcrita, cientificando o(a) mesmo(a) de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, após o decurso do prazo fixado neste edital, para a apresentação de recurso, conforme determinado na CNGC/MT, Seção 7.14.2.
Resumo da inicial: "... Em face do exposto, vem denunciar PAULO SERGIO DOS SANTOS SOUZA, como incurso nas penas do artigo artigo 121, § 2ºm II(motivo fútil) e IV (recurso que dificulte a defesa da vítima), c/c art. 14, inciso II, todos do C.P. [...]
Decisão/Despacho:Vistos etc. [...] Ante o exposto, havendo prova da materialidade do fato e indícios suficientes de autoria, com base no art. 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIO o réu PAULO SERGIO DOS SANTOS SOUZA, já qualificado nos autos, sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri desta Comarca, pelo crime enunciado no art. 121, §2°, incisos II e IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, em face da vítima Marcelo Alves de Souza.
Em atendimento ao disposto no art. 413, §3º, do Código de Processo Penal, concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, tendo em vista que assim permaneceu durante toda a instrução processual[...].
Nome do Servidor (digitador):Amanda Aparecida Guidio Ferro
Portaria:001/03

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 635461 Nr: 6648-93.2015.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDRÉ PAULO GOMES DE SOUZA OU PAULO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO
Destarte, se a decretação da prisão é autorizada pela legislação, óbice não há na alteração dos seus fundamentos, os quais passam a estar calcados na garantia da ordem pública, a fim de impedir que o denunciado continue a se enveredar na seara criminosa.Desse modo, presentes os fundamentos ensejadores da segregação preventiva, preponderantemente para garantia da ordem pública, a manutenção da prisão é medida impositiva, nos termos do art. 312 do Código de Processo

Penal.Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 635438 Nr: 6634-12.2015.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): WESLEY GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PUBLICO
Vistos etc.
I - Da defesa escrita (CPP, art. 396-A).
Não sendo o caso de trancamento da ação penal nem de absolvição sumária (CPP, art. 397), dou regular prosseguimento ao feito.
II – Nos termos do art. 399 do Código de Processo Penal, DESIGNO audiência de Instrução e Julgamento para o dia 11/12/2015, às 16h50min. (CPP, art. 399).
III – Intimem-se a ré e seu defensor.
IV - Intime-se o Ministério Público.
Cumpra-se, expedindo-se os demais expedientes necessários para realização do ato.
Em atenção ao ofício circular n. 741/2015-DOF, expedido pela Corregedoria-Geral da Justiça de Mato Grosso, que trata da revisão de todas as prisões provisórias existentes no Estado de Mato Grosso, em colaboração com as necessidades exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça, passo a reanalisar a prisão preventiva do acusado.
No presente caso, verifico que não houve mudança fático/processual que justifique a alteração dos fundamentos já apresentados nas decisões de fls. 41/43, que converteu a prisão em flagrante em prisão preventiva, e fls. 47/49, que indeferiu o pedido de revogação da prisão cautelar, ambas alicerçadas na garantia da ordem pública, sobretudo diante da gravidade em concreto do crime e da necessidade de impedir a reiteração delitiva.
Desse modo, mantendo-se incólumes a situação fática e os fundamentos ensejadores da custódia cautelar, esta deve ser igualmente mantida.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 635343 Nr: 6557-03.2015.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): RICARDO MALDONADE LEITE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLEYSON BATISTA DA SILVA
Vistos, etc.
Em atenção ao ofício circular n. 741/2015-DOF, expedido pela Corregedoria-Geral da Justiça de Mato Grosso, que trata da revisão de todas as prisões provisórias existentes no Estado de Mato Grosso, em colaboração com as necessidades exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça, passo a reanalisar a prisão preventiva do acusado.
No presente caso, verifico que não houve mudança fático/processual que justifique a alteração dos fundamentos já apresentados na decisão de fls. 33/34, quando a prisão em flagrante do autuado foi convertida em prisão preventiva, a fim de garantir a ordem pública, sobretudo diante da gravidade em concreto do crime e da necessidade de impedir a reiteração delitiva.
Desse modo, mantendo-se incólumes a situação fática e os fundamentos ensejadores da custódia cautelar, esta deve ser igualmente mantida.
Insta ressaltar que o feito aguarda realização de audiência de instrução e julgamento, já designada para o dia 07.12.2015, às 13h45min.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 634341 Nr: 5741-21.2015.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIZANDO JOAQUIM DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSOR PÚBLICO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PUBLICO
Vistos, etc.
Em atenção ao ofício circular n. 741/2015-DOF, expedido pela Corregedoria-Geral da Justiça de Mato Grosso, que trata da revisão de todas as prisões provisórias existentes no Estado de Mato Grosso, em colaboração com as necessidades exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça, passo a reanalisar a prisão preventiva do acusado.
No presente caso, verifico que não houve mudança fático/processual que justifique a alteração dos fundamentos já apresentados na decisão de fls. 33/34, quando a prisão em flagrante do autuado foi convertida em prisão preventiva, a fim de garantir a ordem pública, sobretudo diante da necessidade de impedir a reiteração delitiva.
Desse modo, mantendo-se incólumes a situação fática e os fundamentos ensejadores da custódia cautelar, esta deve ser igualmente mantida.
Insta ressaltar que o feito aguarda realização de audiência de instrução e julgamento, já designada para o dia 11.12.2015, às 13h30min.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 634292 Nr: 5698-84.2015.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): IGOR BRUNO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO
Vistos etc.
Em atenção ao ofício circular n. 741/2015-DOF, expedido pela Corregedoria-Geral da Justiça de Mato Grosso, que trata da revisão de todas as prisões provisórias existentes no Estado de Mato Grosso, em colaboração com as necessidades exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça, passo a reanalisar a prisão preventiva do acusado Igor Bruno do Nascimento.
No presente caso, verifico que não houve mudança fático/processual que justifique a alteração dos fundamentos já apresentados na decisão de fls. 27-29, quando a prisão em flagrante do réu foi convertida em prisão preventiva, a fim de garantir a ordem pública, sobretudo diante da necessidade de impedir a reiteração delitiva.
Desse modo, mantendo-se incólumes a situação fática e os fundamentos ensejadores da custódia cautelar, esta deve ser igualmente mantida.
Cumpre esclarecer que a instrução processual foi encerrada, abrindo-se vistas sucessivas ao Ministério Público e à Defesa, para apresentação de memoriais finais (fl. 76), de modo que cumpra-se integralmente a decisão retro.
Com o aporte dos memoriais finais das partes, voltem-me conclusos para prolação de sentença.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 634070 Nr: 5487-48.2015.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): IVANILTO LIMA DE SOUZA, MARCELO ETERNO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Carla Andréia Batista, DEFENSOR PÚBLICO
Tendo em vista a duvidosa identidade do acusado Marcelo Eterno de Oliveira, oficie-se à Politec para, no prazo de 10 dias, proceder à identificação criminal do autuado, inclusive por meio datiloscópico e fotográfico, bem como realizar o confronto de suas impressões digitais com aquelas eventualmente existentes no banco de dados da Secretaria de Segurança Pública em nome de Rony Adelino de Oliveira ou Cleber Welton de Oliveira.Cumpra-se, expedindo-se os expedientes necessários.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 633607 Nr: 5150-59.2015.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS DE SOUZA RAMOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE APARECIDO P.

VERISSIMO

Vistos, etc.

Em atenção ao ofício circular n. 741/2015-DOF, expedido pela Corregedoria-Geral da Justiça de Mato Grosso, que trata da revisão de todas as prisões provisórias existentes no Estado de Mato Grosso, em colaboração com as necessidades exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça, passo a reanalisar a prisão preventiva do acusado.

No presente caso, verifico que não houve nenhuma mudança fático/processual que justifique a alteração dos fundamentos já apresentados na decisão de fls. 45/47, quando a prisão em flagrante do autuado foi convertida em prisão preventiva, a fim de garantir a ordem pública, sobretudo diante da gravidade em concreto do crime e da necessidade de impedir a reiteração delitiva.

Desse modo, mantendo-se incólumes a situação fática e os fundamentos ensejadores da custódia cautelar, esta deve ser igualmente mantida.

Audiência de instrução e julgamento cindida em duas oportunidades, nas quais foram ouvidas duas vítimas, cinco testemunhas e se procedeu ao interrogatório do réu.

Tendo em vista o aporte da certidão de fl. 120, abram-se vistas às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem os memoriais finais, iniciando pelo Ministério Público, conforme já determinado à fl. 115.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra

Cod. Proc.: 633510 Nr: 5086-49.2015.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): VANDUIL ALVES MOREIRA, ALEX JUNIOR ALMEIDA OSSUMA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO

Vistos, etc.

Em atenção ao ofício circular n. 741/2015-DOF, expedido pela Corregedoria-Geral da Justiça de Mato Grosso, que trata da revisão de todas as prisões provisórias existentes no Estado de Mato Grosso, em colaboração com as necessidades exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça, passo a reanalisar a prisão preventiva dos acusados.

No presente caso, verifico que não houve mudança fático/processual que justifique a alteração dos fundamentos já apresentados na decisão de fls. 74/76, quando as prisões em flagrante dos autuados foram convertidas em prisões preventivas, a fim de garantir a ordem pública, sobretudo diante da gravidade em concreto do crime e da necessidade de impedir a reiteração delitiva.

Desse modo, mantendo-se incólumes a situação fática e os fundamentos ensejadores das custódias cautelares, estas devem ser igualmente mantidas.

Audiência de instrução e julgamento cindida em três oportunidades, nas quais foram ouvidas duas testemunhas, três vítimas e se procedeu aos interrogatórios dos réus.

Considerando que o Ministério Público insiste na oitiva da vítima Mariana Virgínia Ávila, cumpra-se as disposições de fl. 157.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra

Cod. Proc.: 633077 Nr: 4733-09.2015.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS HERCULANO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO

Vistos, etc.

Em atenção ao ofício circular n. 741/2015-DOF, expedido pela Corregedoria-Geral da Justiça de Mato Grosso, que trata da revisão de todas as prisões provisórias existentes no Estado de Mato Grosso, em colaboração com as necessidades exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça, passo a reanalisar a prisão preventiva do acusado.

No presente caso, verifico que não houve mudança fático/processual que justifique a alteração dos fundamentos já apresentados na decisão de fls. 36/41, quando a prisão em flagrante do autuado foi convertida em prisão preventiva, a fim de garantir a ordem pública, sobretudo diante da gravidade em concreto do crime, bem como pela ausência de identificação.

Desse modo, mantendo-se incólumes a situação fática e os fundamentos ensejadores da custódia cautelar, esta deve ser igualmente mantida.

Declarada encerrada a instrução processual (fl. 94), abram-se vistas às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem os memoriais finais, iniciando pelo Ministério Público.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra

Cod. Proc.: 633073 Nr: 4729-69.2015.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): DEIVE SANTOS SANTANA, RAMON SANTOS SANTANA, VALDEMIR DOS SANTOS ERCI, AILTON JUNIO ALVES LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO, MARCELO AGDO CRUVINEL

Vistos, etc.

Em atenção ao ofício circular n. 741/2015-DOF, expedido pela Corregedoria-Geral da Justiça de Mato Grosso, que trata da revisão de todas as prisões provisórias existentes no Estado de Mato Grosso, em colaboração com as necessidades exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça, passo a reanalisar a prisão preventiva do acusado Deive Santos Santana.

No presente caso, verifico que não houve nenhuma mudança fático/processual que justifique a alteração dos fundamentos já apresentados na decisão de fls. 72-74, quando a prisão em flagrante do réu foi convertida em prisão preventiva, a fim de garantir a ordem pública, em razão da necessidade de impedir a reiteração delitiva.

Desse modo, mantendo-se incólumes a situação fática e os fundamentos ensejadores da custódia cautelar, esta deve ser igualmente mantida.

O feito aguarda a regular citação do acusado Ramon Santos Santana, bem do corréu Ailton Junio Alves Lima, pra que seja designada audiência de instrução e julgamento.

Em tempo, determino à Secretaria que cumpra integralmente a decisão de fls. 202 e verso.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra

Cod. Proc.: 291432 Nr: 3236-77.2003.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARISANGELA DE OLIVEIRA GONZAGA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NELSON PEREIRA LOPES

Vistos, etc.

Em atenção ao ofício circular n. 741/2015-DOF, expedido pela Corregedoria-Geral da Justiça de Mato Grosso, que trata da revisão de todas as prisões provisórias existentes no Estado de Mato Grosso, em colaboração com as necessidades exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça, passo a reanalisar a prisão preventiva do acusado.

No presente caso, verifico que não houve nenhuma mudança fático/processual que justifique a alteração dos fundamentos já apresentados na decisão de fls. 45/47, quando a prisão em flagrante do autuado foi convertida em prisão preventiva, a fim de garantir a ordem pública, sobretudo diante da gravidade em concreto do crime e da necessidade de impedir a reiteração delitiva.

Desse modo, mantendo-se incólumes a situação fática e os fundamentos ensejadores da custódia cautelar, esta deve ser igualmente mantida.

Audiência de instrução e julgamento cindida em duas oportunidades, nas quais foram ouvidas duas vítimas, cinco testemunhas e se procedeu ao interrogatório do réu.

Tendo em vista o aporte da certidão de fl. 120, abram-se vistas às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem os memoriais finais, iniciando pelo Ministério Público, conforme já determinado à fl. 115.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra

Cod. Proc.: 337156 Nr: 960-92.2011.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOCIMAR PEDRO DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Onório Gonçalves da Silva Júnior

Ante o exposto, ausentes os motivos ensejadores da custódia cautelar, com base no art. 316 do Código de Processo Penal, REVOGO a PRISÃO PREVENTIVA decretada em desfavor do acusado JOCIMAR PEDRO DOS SANTOS, mediante a observância das seguintes medidas cautelares, as quais deverão ser cumpridas sob pena de IMEDIATA revogação da liberdade e decreto da prisão preventiva:a)Comparecimento a todos os atos processuais a que for intimado;b)Proibição de ausentar-se da Comarca por mais de 08 (oito) dias sem comunicar o juízo e/ou mudar-se sem atualizar o novo endereço, pois necessária para a instrução.Deverá o Oficial de Justiça advertir o denunciado acerca das medidas cautelares estabelecidas, ressaltando que o descumprimento importará na revogação da liberdade e decreto da prisão preventiva, o qual deverá ser certificado no cumprimento do respectivo Alvará de Soltura. EXPEÇA-SE CONTRAMANDADO DE PRISÃO, se por outro motivo não deva permanecer preso.Após, voltem-me conclusos para designação de audiência.Ciência ao Ministério Público e à Defesa.Às providências necessárias. Cumpra-se com URGÊNCIA.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra

Cod. Proc.: 627075 Nr: 78-91.2015.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): DHEYTON NUNES SANTOS SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARY DA COSTA CAMPOS

Vistos, etc.

Em atenção ao ofício circular n. 741/2015-DOF, expedido pela Corregedoria-Geral da Justiça de Mato Grosso, que trata da revisão de todas as prisões provisórias existentes no Estado de Mato Grosso, em colaboração com as necessidades exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça, passo a reanalisar a prisão preventiva do acusado.

No presente caso, verifico que prisão preventiva do acusado foi decretada com o propósito de garantir a ordem pública e assegurar a aplicação da lei penal, conforme se extrai da decisão de fls. 48/50.

Conquanto não mais subsista o decreto preventivo baseado na aplicação da lei penal, vez que o acusado se fez presente nos autos, remanesce a situação fático/processual para garantia da ordem pública, sobretudo diante da gravidade em concreto do crime e da necessidade de impedir a reiteração delitiva.

Desse modo, mantendo-se incólumes alguns dos fundamentos ensejadores da custódia cautelar, esta deve ser igualmente mantida.

Declarada encerrada a instrução processual (fl. 85), abram-se vistas às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem os memoriais finais, iniciando pelo Ministério Público.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra

Cod. Proc.: 623228 Nr: 6132-10.2014.811.0064

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): DIEGO DE ALMEIDA GUIMARÃES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO ROBERTO DIAS

Vistos, etc.

Em atenção ao ofício circular n. 741/2015-DOF, expedido pela Corregedoria-Geral da Justiça de Mato Grosso, que trata da revisão de todas as prisões provisórias existentes no Estado de Mato Grosso, em colaboração com as necessidades exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça, passo a reanalisar a prisão preventiva do acusado Diogo de Almeida Guimarães.

No presente caso, verifico que não houve mudança fático/processual que justifique a alteração dos fundamentos já apresentados na decisão de fls. 69-72, quando a prisão preventiva do réu foi decretada, a fim de garantir a ordem pública, sobretudo diante da necessidade de impedir a reiteração delitiva, vez que este responde a seis processos criminais, dos quais dois deles pela prática do crime de tentativa de homicídio qualificado (Códigos 620337 e 624185); três pelo cometimento do crime de homicídio qualificado (Códigos 622800, 623232 e 623222); e um pela prática do delito de tráfico de drogas (Código 621745), evidenciando possuir personalidade voltada ao crime.

Desse modo, mantendo-se incólumes a situação fática e os fundamentos ensejadores da custódia cautelar, esta deve ser igualmente mantida.

Insta ressaltar que o feito aguarda o aporte dos memoriais finais defensivos para prolação de sentença, de modo que determino a abertura de vistas ao defensor do réu.

Com a juntada dos memoriais da defesa, voltem-me os autos conclusos.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra

Cod. Proc.: 608756 Nr: 6633-32.2012.811.0064

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): RENATO HENRIQUE DA SILVA SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ilson José Galdino

Ante o exposto, havendo prova da materialidade do fato e indícios suficientes de autoria, com base no art. 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIO o réu RENATO HENRIQUE DA SILVA SANTOS, vulgo “Rato”, já qualificado nos autos, sujeitando-o a julgamento perante o Tribunal Popular do Júri desta Comarca pelo crime enunciado no art. 121, §2º, inciso IV, do Código Penal, contra a vítima Wesley Ubiratan Albuquerque dos Santos, e art. 14 da Lei nº 10.826/2003. De outro modo, inexistindo indícios suficientes de autoria em relação aos crimes previstos no art. 121, §2º, incisos II e IV, do Código Penal, praticado contra a vítima Everton Aparecido Moraes da Silva, e art. 121, §2º, incisos II e IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, contra as vítimas Aline Amanda de Braga de Oliveira, Leandro Souza de Jesus e Magno Cassiano Moraes, IMPRONUNCIO o acusado, com supedâneo no art. 414 do Código de Processo Penal.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra

Cod. Proc.: 297035 Nr: 665-65.2005.811.0064

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADILSON COSTA ARAÚJO, EURIDES MAGALHAES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDNO DAMASCENA DE FARIAS

Por estas razões, com fulcro no art. 107, inciso IV, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos acusados ADILSON COSTA DE ARAÚJO e EURIDES MAGALHÃES, devidamente qualificado, pela ocorrência da prescrição virtual da pretensão punitiva estatal. Procedam-se as comunicações pertinentes, constantes no 7.16.1 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso quanto à extinção da punibilidade, e retificações necessárias.Com o trânsito em julgado, certifique-se e arquive-se com as anotações e baixas de estilo. P. R. I. C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra

Cod. Proc.: 631675 Nr: 3767-46.2015.811.0064

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): THIAGO ESPINDOLA DE OLIVEIRA, KRISTOFFER RICHER SOUZA SILVA, EDERSON OLIVEIRA ROCHA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BRUNO DE CASTRO SILVEIRA, CARLA ANDRÉIA BATISTA, DEFENSOR PÚBLICO

Vistos, etc.

Em atenção ao ofício circular n. 741/2015-DOF, expedido pela Corregedoria-Geral da Justiça de Mato Grosso, que trata da revisão de todas as prisões provisórias existentes no Estado de Mato Grosso, em colaboração com as necessidades exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça, passo a reanalisar a prisão preventiva dos acusados.

No presente caso, verifico que não houve nenhuma mudança fático/processual que justifique a alteração dos fundamentos já

apresentados nas decisões de fls. 80/82 e 93/95, quando foram decretadas as prisões preventivas dos acusados a fim de garantir a ordem pública, sobretudo diante da gravidade em concreto do crime e da necessidade de impedir a reiteração delitiva.

Desse modo, mantendo-se incólumes a situação fática e os fundamentos ensejadores das custódias cautelares, estas devem ser igualmente mantidas.

Ainda, verifico que a instrução processual encontra-se encerrada, pendente apenas os memoriais finais do acusado Kristoffer Richer Souza Silva.

Com o aporte dos aludidos memoriais, voltem-me conclusos para sentença.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra

Cod. Proc.: 630922 Nr: 3067-70.2015.811.0064

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): DANIEL DE SOUZA OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO

Vistos, etc.

Em atenção ao ofício circular n. 741/2015-DOF, expedido pela Corregedoria-Geral da Justiça de Mato Grosso, que trata da revisão de todas as prisões provisórias existentes no Estado de Mato Grosso, em colaboração com as necessidades exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça, passo a reanalisar a prisão preventiva do acusado.

No presente caso, verifico que não houve mudança fático/processual que justifique a alteração dos fundamentos já apresentados na decisão de fls. 135/137, quando foi decretada a prisão preventiva do acusado, a fim de garantir a ordem pública, sobretudo diante da gravidade em concreto do crime e da necessidade de impedir a reiteração delitiva.

Desse modo, mantendo-se incólumes a situação fática e os fundamentos ensejadores da custódia cautelar, esta deve ser igualmente mantida.

Oficie-se ao Juízo da Comarca de Sinop/MT solicitando informações acerca do cumprimento da carta precatória para o interrogatório do réu, já expedida à fl. 181.

Com o aporte da missiva, considerando que as partes desistiram da oitiva das demais testemunhas, abram-se vistas para apresentação dos memoriais finais, no prazo de 05 (cinco) dias, iniciando pelo Ministério Público.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra

Cod. Proc.: 332287 Nr: 3098-66.2010.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): DIEGO TEIXEIRA COSTA, MAELTON DE SOUZA OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PUBLICO, Onório Gonçalves da Silva Júnior

DELIBERAÇÃO: Em seguida o MM. Juiz proferiu o seguinte:

Declaro encerrada a instrução processual. Abram-se vistas às partes para, no prazo de 05 (cinco dias), apresentarem memoriais finais, iniciando pelo Ministério Público.

Cumpra-se.

Nada mais, por mim, Rafael de Oliveira Costa Vieira, encerrou-se esta audiência, sendo que os presentes assinam a ata.

Jean Garcia de Freitas Bezerra
Juiz de Direito
Cesar Danilo Ribeiro de Novais
Promotor de Justiça
Onório Gonçalves da Silva Junior
OAB/MT 12.992
Maicom Alan Fraga Vendruscolo
Defensor Público

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra

Cod. Proc.: 335833 Nr: 6649-54.2010.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): RANGEL DA SILVA SOUZA, IVANIL RIBEIRO RABELO, DAVID UELVES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: TIAGO RODRIGUES CUSTODIO

DELIBERAÇÃO: Em seguida o MM. Juiz proferiu o seguinte:

Decreto a revelia do réu David Uelves da Silva, visto que foi devidamente intimado à fl. 138 e não compareceu.

Considerando que não retornou o mandado de intimação dos réus Rangel e Ivanil, e pela ausência do advogado dos réus, redesigno a presente audiência para o dia 25/02/2016, às 17:00h.

Expeçam-se mandados de intimação dos réus acima apontados.

Manifestem-se as partes sobre as demais testemunhas não encontradas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Saem os presentes intimados.

Cumpra-se.

Nada mais, por mim, Rafael de Oliveira Costa Vieira, encerrou-se esta audiência, sendo que os presentes assinam a ata.

Jean Garcia de Freitas Bezerra
Juiz de Direito
Cesar Danilo Ribeiro Novais
Promotor de Justiça

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra

Cod. Proc.: 339486 Nr: 3290-62.2011.811.0064

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ERICO DOS REIS DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO ROBERTO DIAS

DELIBERAÇÃO: Em seguida o MM. Juiz proferiu o seguinte:

Homologo a desistência da testemunha Laércio.

Considerando que o causídico anteriormente nomeado alterou seu endereço e não comunicou ao Juízo, impossibilitando sua intimação, e que atualmente a Comarca de Rondonópolis/MT é provida de Defensoria Pública, torno sem efeito sua nomeação, e o Defensor Público atuante nesta Vara doravante atuará em sua defesa.

Declaro encerrada a instrução, abrindo vistas às partes para apresentação de memoriais finais, no prazo de 05 (cinco) dias, iniciando pelo Ministério Público.

Cumpra-se.

Nada mais, por mim, Rafaela Marcos Fabian, encerrou-se esta audiência, sendo que os presentes assinam a ata.

Jean Garcia de Freitas Bezerra
Juiz de Direito
Cesar Danilo Ribeiro de Novais
Promotor de Justiça
Maicom Alan Fraga Vendruscolo
Defensor Público

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra

Cod. Proc.: 334491 Nr: 5307-08.2010.811.0064

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEBER ORTIZ DE PAULA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ESTEVÃO PINHEIRO JOTA

DELIBERAÇÃO: Em seguida o MM. Juiz proferiu o seguinte:

Homologo a desistência da oitiva da testemunha Carolina Ortiz de Paula.

Concedo mais 30 (trinta) dias para cumprimento das cartas precatórias expedidas.

Findo referido prazo, com ou sem cumprimento, declaro encerrada a instrução, abrindo vistas às partes para apresentação de memoriais finais, no prazo de 05 (cinco) dias, iniciando pelo Ministério Público.

Cumpra-se.

Nada mais, por mim, Rafael de Oliveira Costa Vieira, encerrou-se esta audiência, sendo que os presentes assinam a ata.

Jean Garcia de Freitas Bezerra
Juiz de Direito
Cesar Danilo Ribeiro de Novais
Promotor de Justiça
Estevão Pinheiro Jota
OAB/MT 14.553

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 332143 Nr: 2954-92.2010.811.0064
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO BRAS DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: THELMA APARECIDA GARCIA GUIMARÃES
DELIBERAÇÃO: Em seguida o MM. Juiz proferiu o seguinte:
Homologo a desistência da oitiva das demais testemunhas.
Abram-se vistas às partes para apresentação de memoriais finais, no prazo legal, iniciando pelo Ministério Público.
Cumpra-se.
Nada mais, por mim, Rafaela Marcos Fabian, encerrou-se esta audiência, sendo que os presentes assinam a ata.
Jean Garcia de Freitas Bezerra
Juiz de Direito
Cesar Danilo Ribeiro de Novais
Promotor de Justiça
Thelma Aparecida Garcia Guimarães
OAB/MT 3.402-B

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 329146 Nr: 7177-25.2009.811.0064
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): DEUCIMAR CLARA SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Onório Gonçalves da Silva Júnior
DELIBERAÇÃO: Em seguida o MM. Juiz proferiu o seguinte:
Redesigno a presente audiência para o dia 25/02/2016, às 15:50h.
Considerando que as partes não se manifestaram sobre a vítima Valteli Costa dos Santos, consoante determinado à fl. 131, tenho como preclusa respectiva oitiva.
Manifestem-se as partes, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre a testemunha Everaldo Minoru Silva Kitada, que não foi encontrada para condução coercitiva, consoante certidão retro juntada.
Expeça-se mandado de intimação da testemunha Edimar da Silva no endereço fornecido à fl. 114.
Saem os presentes intimados.
Cumpra-se.
Nada mais, por mim, Rafaela Marcos Fabian, encerrou-se esta audiência, sendo que os presentes assinam a ata.
Jean Garcia de Freitas Bezerra
Juiz de Direito
Cesar Danilo Ribeiro de Novais
Promotor de Justiça
Onório Gonçalves da Silva Junior
OAB/MT 12.992

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 326701 Nr: 4706-36.2009.811.0064
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ CARLOS ALVES MARCEL, UILIAN ALVES MARCEL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELSON REZENDE DE OLIVEIRA
DELIBERAÇÃO: Em seguida o MM. Juiz proferiu o seguinte:
Homologo a desistência da oitiva da testemunha Romildo.
Redesigno a presente audiência para o dia 25/02/2016, às 16:30h.
Considerando que a testemunha Thais Regiane dos Santos não foi encontrada para intimação às fls. 218 e 229, defiro o pedido formulado pela defesa, concedendo 05 (cinco) dias para o fornecimento do endereço da testemunha ser substituída, frisando que será apenas uma.
Fornecido o endereço, intime-a.
Saem os presentes intimados.
Cumpra-se.
Nada mais, por mim, Rafaela Marcos Fabian, encerrou-se esta audiência, sendo que os presentes assinam a ata.
Jean Garcia de Freitas Bezerra
Juiz de Direito
Cesar Danilo Ribeiro Novais
Promotor de Justiça
Elson Rezende de Oliveira
OAB/MT 12.452

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 312590 Nr: 3844-36.2007.811.0064
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): FAGNER DA SILVA DELGADO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO
DELIBERAÇÃO: Em seguida o MM. Juiz proferiu o seguinte:
Redesigno a presente audiência para o dia 25/02/2016, às 16:10h.
Expeça-se mandado de condução coercitiva da testemunha Otônio Silveira, devidamente intimado à fl. 121 e não compareceu.
Certifique-se quanto ao local em que está custodiada a testemunha Cleverton Pereira, devendo-se expedir precatória para sua oitiva, com prazo de 30 (trinta) dias.
Abram-se vistas às partes para manifestação, em 05 (cinco) dias, sobre as testemunhas Marcos Otônio e Deyvid de Souza, sob pena de preclusão. Fornecidos os respectivos endereços, intimem-se.
Saem os presentes intimados.
Cumpra-se.
Nada mais, por mim, Rafaela Marcos Fabian, encerrou-se esta audiência, sendo que os presentes assinam a ata.
Jean Garcia de Freitas Bezerra
Juiz de Direito
Cesar Danilo Ribeiro de Novais
Promotor de Justiça
Maicom Alan Fraga Vendruscolo
Defensor Público

4ª Vara Criminal

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Tatyana Lopes de Araújo
Cod. Proc.: 610673 Nr: 936-93.2013.811.0064
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): RENAN SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ MARCILIO DORNEGA
EXECUÇÃO DE PENA - código 610673
Vistos etc,
Verifica-se tratar-se o pedido de fl. 76, de progressão de regime em favor do recuperando RENAN SOARES DE OLIVEIRA, não havendo impugnação ao cálculo de fl. 64, homologado a fl. 68.
O Ministério Público foi ouvido, manifestando-se pelo indeferimento do pedido, tendo em vista o não cumprimento do lapso temporal (fl. 77).
Temos que, para progressão de regime é necessária a observância dos requisitos objetivos (tempo de cumprimento de pena) e subjetivo (merecimento do recuperando), conforme dispõe o art. 112 da Lei de Execução Penal.
No presente caso, o requisito objetivo para a concessão da progressão de regime não está presente, uma vez que, conforme cálculo de fl.64, o recuperando terá direito a progressão em 11/03/2017, data em que cumprirá 2/5 da pena do delito que foi condenado.

Desse modo, INDEFIRO o pedido de progressão formulado às fl. 76, mantendo o recuperando no REGIME FECHADO, com fulcro no art. 112, da Lei nº 7.210/84.
No mais, determino seja oficiado à diretoria da Penitenciária, solicitando eventuais planilhas de remição em nome do recuperando.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis-MT, em 16 de novembro de 2015.
Tatyana Lopes de Araújo Borges
Juíza de Direito

Vara Especializada em Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Tatyana Lopes de Araújo
Cod. Proc.: 623767 Nr: 6510-63.2014.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CRECIO BRAGA ARGIONA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Em primeiro lugar, consigno que os autos vieram-me conclusos apenas nesta data.
Em segundo lugar, presentes os requisitos formais e materiais (art. 41 e 395, este contrario sensu, ambos do CPP), eis que, analisando-se o IP, verifica-se que há prova da existência do(s) delito(s) (materialidade) e indícios suficientes de autoria contra o indiciado, RECEBO A DENÚNCIA oferecida na forma como inicialmente colocada em Juízo e, por consequência, determino a instauração da competente ação penal.
Cite(m)-se o(s) denunciado(s) para oferecer(em) resposta(s) à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396, caput, do CPP, observando-se o disposto nos itens 7.5.1.3 , 7.5.1.4 e 7.5.1.5 , todos da CNGC/MT.
Na resposta, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à(s) sua(s) defesa(s), oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, nos termos do artigo 396-A do CPP.
Nos termos do artigo 396-A, § 1º, do CPP, a exceção será processada em apartado, nos termos dos arts. 95 a 112 deste Código.
Se a resposta não for apresentada no prazo legal ou se o(s) acusado(s), citado(s), não constituir(em) defensor(es), fica desde já nomeada a Defensoria Pública local para oferecê-la(s) em 10 (dez) dias, concedendo-lhe vista dos autos para tal fim, nos termos do artigo 396-A, § 2º, do CPP.
Apresentada(s) a(s) resposta(s), retornem-me os autos conclusos.
Defiro os requerimentos constantes da cota à denúncia.
Atenda-se, ainda, ao disposto no item 7.5.1, III e IV, da CNGC .
Às providências. Intimem-se.
Cumpra-se, COM URGÊNCIA.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Tatyana Lopes de Araújo
Cod. Proc.: 635445 Nr: 6641-04.2015.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROMES FERREIRA LOPES JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DOUGLAS CRISTIANO ALVES LOPES
"Vistos etc. Permaneçam os autos conclusos para prolação da sentença. Saem os presentes intimados. Cumpra-se. Às providências. Nada mais havendo a consignar, por mim, Pâmela Cristine Lopes (Assessora de Gabinete II), foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes.
Tatyana Lopes de Araújo Borges
Juíza de direito em substituição legal

Intimação das Partes
JUIZ(A): Tatyana Lopes de Araújo
Cod. Proc.: 635445 Nr: 6641-04.2015.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROMES FERREIRA LOPES JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DOUGLAS CRISTIANO ALVES LOPES
Portanto, observados os contornos acima delineados, CONDENO o acusado ROMES FERREIRA LOPES JÚNIOR, já qualificado nos autos, a cumprir a pena privativa de liberdade de 04 (quatro) meses de detenção em regime inicial aberto (art. 33, § 2º, "c", do CP), cujas condições serão fixadas por este Juízo em momento oportuno (execução penal).

Intimação das Partes
JUIZ(A): Tatyana Lopes de Araújo
Cod. Proc.: 635477 Nr: 6663-62.2015.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): GABRIEL AMARANTE RAMOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: TALES PASSOS DE ALMEIDA
Diante do exposto e, em consonância com o parecer ministerial retro, REVOGO O DECRETO PREVENTIVO e CONCEDO a LIBERDADE PROVISÓRIA SEM FIANÇA ao denunciado GABRIEL AMARANTE RAMOS, já qualificado nos autos, mediante as seguintes condições: I - Cumprir as medidas protetivas objetos código 634422 e 634621.Sem prejuízo, traslade-se cópia do presente termo de audiência para o requerimento de prisão preventiva nº 6059-04.2015.811.0064 – Código 634831, bem como proceda-se com o recolhimento dos mandados de prisões expedido nos referidos autos. Expeça-se o necessário alvará de liberdade provisória, observando-se, dentre outros, o disposto nos itens 7.15.3 e 7.15.5.2 , ambos da CNGC.Nos termos do artigo 21 da Lei nº 11.340/2006, notifiquem-se as vítimas para que tome ciência desta decisão (soltura do denunciado), nos moldes do Enunciado nº 09 do FONAVID , informando-lhe que qualquer agressão/ameaça/perturbação por parte do denunciado deverá ser imediatamente noticiada a este Juízo, para adoção das providências cabíveis.Por fim, defiro o requerimento do parquet. Após, cumprida todas as determinações, retornem-me os autos conclusos para sentença. Saem os presentes intimados. Cumpra-se. Às providências. Nada mais havendo a consignar, por mim, Pâmela Cristine Lopes (Assessora de Gabinete II), foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes. Tatyana Lopes de Araújo BorgesJuíza de direito em substituição legal

Edital de Intimação
JUIZ(A): Tatyana Lopes de Araújo
Cod. Proc.: 611928 Nr: 2339-97.2013.811.0064
AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
PARTE(S) REQUERIDA(S): RRR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 20 DIAS
AUTOS Nº 2339-97.2013.811.0064
ESPÉCIE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU(S): RAFAEL RODRIGUES RAMOS
INTIMANDO: Vítima: Tuani Teixeira Sacheti, Cpf: 025.192.901-96, Rg: 1973129-9 Filiação: Tarciso Sachetti e Marta dos Santos Teixeira Sachetti, data de nascimento: 3/4/1989, bras, natural de Bage-RS, solteiro(a), estudante, Endereço: Rua Ramiro das Neves, N° 166, Bairro: Santa Marina - Setor 02, Cidade: Rondonópolis-MT
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA VÍTIMA, para CIENTIFICÁ-LA da sentença de fls. , que segue transcrita, que julgou extinto o processo (art. 267, VI do CPC) e para que fique ciente de que poderá a qualquer momento requerer novas medidas protetivas a seu favor se houver novos motivos que

requeiram a aplicação de medidas de urgência.
DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc. Cuidam-se os autos de medida protetiva de urgência remetida pela digna Autoridade Policial, formulado por Tuani Teixeira Sacheti em desfavor de Rafael Rodrigues Ramos, ambos devidamente qualificados, objetivando a concessão de Providências Protetivas, diante da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei nº 11.340/06 – Lei Maria da Penha. As medidas protetivas pleiteadas foram parcialmente deferidas em favor da vítima, conforme consta da decisão de fls. 52/54. Após, vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Passo a decidir. Por meio da cota ministerial de fls. 105/107, opinou o ilustre parquet pela extinção do processo, nos termos do art. 267, VI, do CPC, uma vez que já transcorridos mais de 06 (seis) meses acerca da propositura das medidas protetivas sem que haja notícia de novo episódio de violência envolvendo as partes, não se justificando a manutenção das medidas se não permanece a situação de risco que originou o pedido. Assim sendo, significa dizer que a ação perdeu seu objeto, não restando alternativa, portanto, senão o arquivamento do feito. Diante do exposto, em consonância com o parecer ministerial de fls. 105/107, JULGO EXTINTA a presente medida protetiva e DETERMINO o ARQUIVAMENTO e o faço com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal e uma vez procedendo com as comunicações de estilo, arquive o feito mediante as formalidades legais. Intime-se a vítima, ainda que por edital, para que tenha ciência de que a qualquer momento, poderá requerer novamente medidas protetivas a seu favor, havendo novos motivos que ensejam a aplicação das medidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Cumpra-se. Rondonópolis, 28 de agosto de 2015.Carlos José Rondon Luz- Juiz de Direito
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Salete Clarice Tolazzi -Tecnico Judiciario, digitei.
Rondonópolis - MT, 17 de novembro de 2015.
Lidiane da Cruz Garcia
Gestor(a) Judiciário(a)

Edital de Intimação
JUIZ(A): Tatyana Lopes de Araújo
Cod. Proc.: 612514 Nr: 2997-24.2013.811.0064
AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
PARTE(S) REQUERIDA(S): GLEUDSON ARAUJO DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 20 DIAS
AUTOS Nº 2997-24.2013.811.0064
ESPÉCIE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU(S): GLEUDSON ARAUJO DE SOUZA
INTIMANDO: Vítima: Katiucia Silva Tavares, Cpf: 890.364.331-34, Rg: 13044613 SSP MT Filiação: Valteir da Silva Tavares e Jovecy Silva dos Santos, data de nascimento: 6/11/1981, brasileiro(a), natural de Guiratinga-MT, casado(a), autonoma, Endereço: Rua 17, Quadra 14, Lote 14, Prox. Ao Parque de Exposição - Fone: 66 9997 8525, Bairro: Res. Alfredo de Castro, Setor 02, Cidade: Rondonópolis-MT
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA VÍTIMA, para CIENTIFICÁ-LA da sentença de fls. , que segue transcrita, que julgou extinto o processo (art. 267, VI do CPC) e para que fique ciente de que poderá a qualquer momento requerer novas medidas protetivas a seu favor se houver novos motivos que requeiram a aplicação de medidas de urgência.
DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc.Cuidam-se os autos de medida protetiva de urgência remetida pela digna Autoridade Policial, formulado por Katiucia Silva Tavares em desfavor de Gleudson Araújo de Souza, ambos devidamente qualificados, objetivando a concessão de Providências Protetivas, diante da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei nº 11.340/06 – Lei Maria da Penha. As medidas protetivas pleiteadas foram parcialmente deferidas em favor da vítima, conforme consta da decisão de fls. 21/25. Consta às fls. 40, certidão informando que a vítima não tem mais interesse em prosseguir com a ação. Após, vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Passo a decidir.
Por meio da cota ministerial de fls. 41, opinou o ilustre parquet pela extinção do processo, nos termos do art. 267, VI, do CPC, ante a ausência de interesse da vítima na continuidade das medidas aplicadas, o que significa dizer que a ação perdeu o seu objeto, não restando alternativa, portanto, senão o arquivamento do feito. Diante do exposto, JULGO EXTINTA a presente medida protetiva e DETERMINO o ARQUIVAMENTO e o faço com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal e uma vez procedendo com as comunicações de estilo, arquive o feito mediante as formalidades legais. Intime-se a vítima, ainda que por edital, para que tenha ciência de que a qualquer momento, poderá requerer novamente medidas protetivas a seu favor, havendo novos motivos que ensejam a aplicação das medidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Rondonópolis, 28 de agosto de 2015. Carlos José Rondon Luz- Juiz de Direito
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Salete Clarice Tolazzi -Tecnico Judiciario, digitei.
Rondonópolis - MT, 17 de novembro de 2015.
Lidiane da Cruz Garcia
Gestor(a) Judiciário(a)

Edital de Intimação
JUIZ(A): Tatyana Lopes de Araújo
Cod. Proc.: 615666 Nr: 6338-58.2013.811.0064
AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: JUSTICA PUBLICA
PARTE(S) REQUERIDA(S): RICARDO DE OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Cuidam-se os autos de medida protetiva de urgência remetida pela digna Autoridade Policial, formulado por Suellen Celia Franco em desfavor de Ricardo Oliveira Ferreira, ambos devidamente qualificados, objetivando a concessão de Providências Protetivas, diante da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei nº 11.340/06 – Lei Maria da Penha.
As medidas protetivas pleiteadas não foram apreciadas (fls. 19 e 24) ante a existência de medida protetiva anterior (Cód. 608208).
Consta às fls. 30, relatório informando que a vítima não tem mais interesse em prosseguir com a ação.
Após, vieram-me os autos conclusos.
É o relatório. Passo a decidir.
Por meio da cota ministerial de fls. 31, opinou o ilustre parquet pela extinção do processo, nos termos do art. 267, VI, do CPC, ante a ausência de interesse da vítima no deferimento das medidas pleiteadas, o que significa dizer que a ação perdeu o seu objeto, não restando alternativa, portanto, senão o indeferimento do pedido de medidas protetivas, com o consequente arquivamento do feito.
Diante do exposto, JULGO EXTINTA a presente medida protetiva e DETERMINO o ARQUIVAMENTO e o faço com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.
Decorrido o prazo recursal e uma vez procedendo com as comunicações de estilo, arquive o feito mediante as formalidades legais.
Intime-se a vítima, ainda que por edital, para que tenha ciência de que a qualquer momento, poderá requerer novamente medidas protetivas a seu favor, havendo novos motivos que ensejam a aplicação das medidas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 28 de agosto de 2015.
Carlos José Rondon Luz
Juiz de Direito

Edital de Intimação
JUIZ(A): Tatyana Lopes de Araújo
Cod. Proc.: 615984 Nr: 6673-77.2013.811.0064
AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ABIATAR DOURADO DAS CHAGAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 20 DIAS
AUTOS Nº 6673-77.2013.811.0064
ESPÉCIE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU(S): ABIATAR DOURADO DAS CHAGAS
INTIMANDO: Vítima: Altair Costa, Cpf: 30407567100, Rg: 0265.037-1 SSP MT Filiação: Jose Antonio da Costa e Olendina Maria da Costa, data de nascimento: 12/7/1944, brasileiro(a), natural de Ceres-GO, divorciado(a), aposentada, Endereço: Rua São Nicolau, Casa 2, Qd. 22 - Fone: 66 9632 5594, Bairro: Cidade de Deus Ii- Setor 02, Cidade: Rondonópolis-MT
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA VÍTIMA, para CIENTIFICÁ-LA da sentença de fls. , que segue transcrita, que julgou extinto o processo (art. 267, VI do CPC) e para que fique ciente de que poderá a qualquer momento requerer novas medidas protetivas a seu favor se houver novos motivos que requeiram a aplicação de medidas de urgência.
DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc. Cuidam-se os autos de medida protetiva de urgência remetida pela digna Autoridade Policial, formulado por Altair Costa em desfavor de Abiatar Dourado das Chagas, ambos devidamente qualificados, objetivando a concessão de Providências Protetivas, diante da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei nº 11.340/06 – Lei Maria da Penha. As medidas protetivas pleiteadas foram parcialmente deferidas em favor da vítima, conforme consta da decisão de fls. 16/18. Consta às fls. 40, certidão informando que a vítima não tem mais interesse em prosseguir com a ação. Após, vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Passo a decidir. Por meio da cota ministerial de fls. 39, opinou o ilustre parquet pela extinção do processo, nos termos do art. 267, VI, do CPC, ante a ausência de interesse da vítima na continuidade das medidas aplicadas, o que significa dizer que a ação perdeu o seu objeto, não restando alternativa, portanto, senão o arquivamento do feito. Diante do exposto, JULGO EXTINTA a presente medida protetiva e DETERMINO o ARQUIVAMENTO e o faço com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal e uma vez procedendo com as comunicações de estilo, arquive o feito mediante as formalidades legais. Intime-se a vítima, ainda que por edital, para que tenha ciência de que a qualquer momento, poderá requerer novamente medidas protetivas a seu favor, havendo novos motivos que ensejam a aplicação das medidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Rondonópolis, 28 de agosto de 2015. Carlos José Rondon Luz- Juiz de Direito
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Salete Clarice Tolazzi -Tecnico Judiciario, digitei.
Rondonópolis - MT, 17 de novembro de 2015.
Lidiane da Cruz Garcia
Gestor(a) Judiciário(a)

Edital de Intimação
JUIZ(A): Tatyana Lopes de Araújo
Cod. Proc.: 628970 Nr: 1543-38.2015.811.0064
AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDECI PEREIRA DAS NEVES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 20 DIAS
AUTOS Nº 1543-38.2015.811.0064
ESPÉCIE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU(S): VALDECI PEREIRA DAS NEVES
INTIMANDO: Vítima: Sirlene Ribeiro Apolinário, Cpf: 55000312104, Rg: 420218 SSP MT Filiação: Francisco Domingos Apolinário e Luzia Ribeiro Apolinário, data de nascimento: 22/9/1968, brasileiro(a), natural de Moreira salles-PR, casado(a), cabeleireira, Endereço: Av. Arapongas, N° 1722, Bairro: Parque Universitário, Cidade: Rondonópolis-MT
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA VÍTIMA, para CIENTIFICÁ-LA da sentença de fls. , que segue transcrita, que julgou extinto o processo (art. 267, VI do CPC) e para que fique ciente de que poderá a qualquer momento requerer novas medidas protetivas a seu favor se houver novos motivos que requeiram a aplicação de medidas de urgência.
DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc. Cuidam-se os autos de medida protetiva de urgência remetida pela digna Autoridade Policial, formulado por Sirlene Ribeiro Apolinário em desfavor de Valdeci Pereira das Neves, ambos devidamente qualificados, objetivando a concessão de Providências Protetivas, diante da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei nº 11.340/06 – Lei Maria da Penha. As medidas protetivas pleiteadas foram parcialmente deferidas em favor da vítima, conforme consta da decisão de fls. 21/22. Consta às fls. 25, certidão informando que a vítima não tem mais interesse em prosseguir com a ação.Após, vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Passo a decidir. Por meio da cota ministerial de fls. 26, opinou o ilustre parquet pela extinção do processo, nos termos do art. 267, VI, do CPC, ante a ausência de interesse da vítima na continuidade das medidas aplicadas, o que significa dizer que a ação perdeu o seu objeto, não restando alternativa, portanto, senão o arquivamento do feito. Diante do exposto, JULGO EXTINTA a presente medida protetiva e DETERMINO o ARQUIVAMENTO e o faço com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal e uma vez procedendo com as comunicações de estilo, arquive o feito mediante as formalidades legais. Intime-se a vítima, ainda que por edital, para que tenha ciência de que a qualquer momento, poderá requerer novamente medidas protetivas a seu favor, havendo novos motivos que ensejam a aplicação das medidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Rondonópolis, 28 de agosto de 2015.Carlos José Rondon Luz- Juiz de Direito E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Salete Clarice Tolazzi -Tecnico Judiciario, digitei.
Rondonópolis - MT, 17 de novembro de 2015.
Lidiane da Cruz Garcia
Gestor(a) Judiciário(a)

Comarca de Sinop

Diretoria do Forúm

Portaria

PORTARIA Nº 187/2015-DF
O JUIZ DIRETOR DO FORO
DA COMARCA DE SINOP-MT, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o
disposto na Lei Complementar n. 04/90, de 15 de outubro de 1990, bem como a Portaria
331/2014-PRES, de 1º de setembro de 2014;
Considerando o Laudo Pericial
nº 241702, emitido pelo médico-perito Dr. Antonio Carlos de Carvalho Reiners,
CRM/MT-964, no qual consta que a servidora deverá afastar-se de suas atividades
laborais no período de 8.9.2015 a 7.10.2015;
R E S O L V E:
Art. 1º Conceder à servidora
Janecler Aparecida Alves Martinez, Auxiliar
Judiciária, matrícula 5295, lotada na Secretaria da 6ª Vara desta Comarca, 30 (trinta)
dias para tratamento de saúde, com efeitos no período de 8 de setembro a 7
de outubro de 2015.
Art. 2º Esta Portaria entrará
em vigor na data de sua publicação.
Sinop/MT, 16 de novembro de 2015.
Mario Augusto Machado
Juiz Diretor do Foro

1ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu
Cod. Proc.: 210316 Nr: 11243-25.2014.811.0015
AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de

Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOHNNY NUNES SANT'ANA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCARD S.A.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEDOCIR ANHOLETO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WASHINGTON FARIA SIQUEIRA
Certifico e dou fé, que a contestação juntada aos autos às fls.121/142, fora protocolizada no prazo de lei, e, nos termos do Provimento 56/2007-CGJ, e artigo 162, § 4º do CPC, impulsiono estes autos, abrindo vistas a(o) Advogado(a) do(a) Autor(a), para apresentar impugnação à contestação, no prazo de 10(dez) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu
Cod. Proc.: 166525 Nr: 1338-64.2012.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JANE MARIA MOREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S.A. – CEMAT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO JIVAGO BUDNY
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
Nos termos do Provimento nº-56/2007-CGJ, 7.2.1, e artigo 162, § 4º, do CPC, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar o Advogado da Requerente para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, indicando o endereço da mesma, tendo em vista que por duas vezes enviamos carta de intimção no endereço informado nos autos, e foi devolvida pela EBCT, com a informação "mudou-se".

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu
Cod. Proc.: 199215 Nr: 1983-21.2014.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDER SANDRO ZAMPRONIO
PARTE(S) REQUERIDA(S): TAILLA KARLA BARRETO DE CASTRO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANO PAULO CONSTANTINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANELISE INÊS ANDRUCHAK, ELIZANGELA BRAGA SOARES ALTOÉ
Certifico e dou fé, nos termos do Provimento 56/2007-CGJ, e artigo 162, § 4º do CPC, que impulsiono estes autos, com a finalidade de intimar o Advogado do Requerente, para manifestar-se no prazo de 48(quarenta e oito) horas, indicando o endereço do Autor, tendo em vista que a carta de intimação do autor para a audiência foi devolvida pela EBCT, com a informação "desconhecido", sob pena de ser aplicado o disposto no artigo 238, § único "Art. 238. Não dispondo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais e aos advogados pelo correio ou, se presentes em cartório, diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria. Parágrafo único. Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos, cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva".

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu
Cod. Proc.: 201587 Nr: 4182-16.2014.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DILSINEI NOVAIS DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): VOLMIR JAIRO PETRY, MAPFRE SEGUROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HELOISA MICHELLE MOREIRA CAMARGO, JOSEMIR MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO CASTELLANI COSTI
Certifico e dou fé, que a contestação juntada aos autos às fls. 56/117 , fora protocolizada no prazo de lei, e, nos termos do Provimento 56/2007-CGJ, e artigo 162, § 4º do CPC, impulsiono estes autos, abrindo vistas a(o) Advogado(a) do(a) Autor(a), para apresentar impugnação à contestação, no prazo de 10(dez) dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu
Cod. Proc.: 222104 Nr: 915-02.2015.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VERANICE NUNES BORELI
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO SANTANDER S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO BULHÕES DOS SANTOS, DARVIN KRAUSPENHAR JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA
Vistos etc.
Considerando que este processo está incluído no relatório da campanha de conciliação, conforme fls. 83, designo audiência de tentativa de conciliação para que se realize no dia 25 de novembro de 2.015, às 15:00 horas.
Intimem-se os advogados para que compareçam acompanhados das partes.
Intime-se. Cumpra-se.
Sinop/MT, 17 de Novembro de 2.015.
Tiago Souza Nogueira de Abreu
Juiz de Direito em substituição legal

Intimação das Partes
JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu
Cod. Proc.: 181735 Nr: 2655-63.2013.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RENE ROBERTT LIMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO SANTANDER
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIO RICARDO CAVINA, REGINALDO MONTEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA
Vistos etc.
Considerando que este processo está incluído no relatório da campanha de conciliação, conforme fls. 81, designo audiência de tentativa de conciliação para que se realize no dia 25 de novembro de 2.015, às 14:30 horas.
Intimem-se os advogados para que compareçam acompanhados das partes.
Intime-se. Cumpra-se.
Sinop/MT, 17 de Novembro de 2.015.
Tiago Souza Nogueira de Abreu
Juiz de Direito em substituição legal

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu
Cod. Proc.: 186511 Nr: 7692-71.2013.811.0015
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): C KOSMANN- ME, CLAUDINEI KOSMANN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico, que de acordo com o Provimento 56/2007-CGJ, item 15.1, e artigo 162, § 4º, do CPC, o presente feito permanecerá suspenso pelo prazo de 01(um) ano,ou até posterior provocação do Requerente, tendo em vista o pedido formulado às fls.129.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu
Cod. Proc.: 232040 Nr: 6891-87.2015.811.0015
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO

GUARAPARI LTDA., DENILSON FERRO, VALDINEIA DA SILVA CICOTTE

PARTE(S) REQUERIDA(S): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS SORRISO - SICREDI CELEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉYA MONTI OSÓRIO BUSTAMANTE, THIAGO REBELLATO ZORZETO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JEAN CARLOS ROVARIS, ZILAUDIO LUIZ PEREIRA

Vistos etc.

Considerando que este processo está incluído no relatório da campanha de conciliação, conforme fls. 121, designo audiência de tentativa de conciliação para que se realize no dia 25 de novembro de 2.015, às 14:00 horas.

Intimem-se os advogados para que compareçam acompanhados das partes.

Intime-se. Cumpra-se.

Sinop/MT, 17 de Novembro de 2.015.

Tiago Souza Nogueira de Abreu

Juiz de Direito em substituição legal

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu

Cod. Proc.: 170035 Nr: 5080-97.2012.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): WILSON CARDOSO DE ANDRADE, IURI CARDOSO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WALMIR ANTONIO PEREIRA MACHIAVELI, WILLIAN PEREIRA MACHIAVELI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico e dou fé, nos termos do Provimento 56/2007-CGJ, itens 7.2.2 e artigo 162, § 4º do CPC, que impulsiono estes autos, com a finalidade de intimar a(o) Advogado(a) do(a) Autor(a), para manifestar-se no prazo de 05(cinco) dias, tendo em vista que a carta de intimação dos Executados, retornou sem cumprimento com a informação da EBCT "não existe o número"(fls.135/136).

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu

Cod. Proc.: 240454 Nr: 12270-09.2015.811.0015

AÇÃO: Restituição de Coisa ou Dinheiro na Falência do Devedor Empresário->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BRUNO PINHEIRO ALENCAR

PARTE(S) REQUERIDA(S): CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A., PATO DO MATO TUR. VIAG. E TUR. LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO PINHEIRO ALENCAR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU, GUSTAVO VISEU, PAULO VINICIO PORTO DE AQUINO

Certifico e dou fé, que a contestação juntada aos autos às fls.43/77, fora protocolizada no prazo de lei, e, nos termos do Provimento 56/2007-CGJ, e artigo 162, § 4º do CPC, impulsiono estes autos, abrindo vistas a(o) Advogado(a) do(a) Autor(a), para apresentar impugnação à contestação, no prazo de 10(dez) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu

Cod. Proc.: 238833 Nr: 11310-53.2015.811.0015

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DAYCOVAL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): IVAN DA SILVA FARIAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAMIL ALVES DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico e dou fé, que nos termos do Provimento 56/2007-CGJ, e artigo 162, § 4º do CPC, impulsiono estes autos, com a finalidade de intimar a(o) Advogado(a) do(a) Requerente, para manifestar-se no prazo de 10(dez) dias acerca da certidão negativa de apreensão e citação lavrada pelo(a) Srª. Oficial de Justiça às fls.47, que poderá ser acessada em sua íntegra no site www.tjmt.jus.br, requerendo o que de direito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu

Cod. Proc.: 210950 Nr: 11728-25.2014.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): TALIMED - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WALMIR ANTONIO PEREIRA MACHIAVELI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico e dou fé, que nos termos do Provimento 56/2007-CGJ, e artigo 162, § 4º do CPC, impulsiono estes autos, com a finalidade de intimar a(o) Advogado(a) do(a) Requerente, para manifestar-se no prazo de 10(dez) dias acerca da certidão negativa de citação lavrada pelo(a) Srª. Oficial de Justiça às fls.72, que poderá ser acessada em sua íntegra no site www.tjmt.jus.br, requerendo o que de direito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu

Cod. Proc.: 183713 Nr: 4752-36.2013.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): TELLES & TELLES LTDA - ME, ANTONIO AMARILDO TELLES, VERA MARTA FELIPPI TELLES, ALINE FILIPPI TELLES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI, MARCELO ZAINA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico e dou fé, que nos termos do Provimento 56/2007-CGJ, e artigo 162, § 4º do CPC, impulsiono estes autos, com a finalidade de intimar a(o) Advogado(a) do(a) Requerente, para manifestar-se no prazo de 10(dez) dias acerca da certidão negativa de citação lavrada pelo(a) Srª. Oficial de Justiça às fls.145, que poderá ser acessada em sua íntegra no site www.tjmt.jus.br, requerendo o que de direito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu

Cod. Proc.: 177173 Nr: 12959-58.2012.811.0015

AÇÃO: Arresto ->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CRISTIANO FREITAS LORENTE

PARTE(S) REQUERIDA(S): JÚLIO ALBERTO PEREIRA PINTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILVIA HELENA SCHIMIDT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico e dou fé, que nos termos do Provimento 56/2007-CGJ, e artigo 162, § 4º do CPC, impulsiono estes autos, com a finalidade de intimar a(o) Advogado(a) do(a) Requerente, para manifestar-se no prazo de 10(dez) dias acerca da certidão negativa de arresto lavrada pelo(a) Srª. Oficial de Justiça às fls.75, que poderá ser acessada em sua íntegra no site www.tjmt.jus.br, requerendo o que de direito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu

Cod. Proc.: 190306 Nr: 11756-27.2013.811.0015

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ITACIARA MOTORS LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): JAQUIMAR ROBERTO MARTINS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉIA MONTI OSÓRIO BUSTAMANTE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico e dou fé, que nos termos do Provimento 56/2007-CGJ, e artigo 162, § 4º do CPC, impulsiono estes autos, com a finalidade de intimar a(o) Advogado(a) do(a) Requerente, para manifestar-se no prazo de 10(dez) dias acerca da certidão negativa de citação lavrada pelo(a) Srª. Oficial de Justiça às fls.82, que poderá ser acessada em sua íntegra no site www.tjmt.jus.br, requerendo o que de direito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu

Cod. Proc.: 37189 Nr: 8197-14.2003.811.0015
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLAUDIO DA CUNHA RAMALDES
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARLENE DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO SÉRGIO M. PATRUNI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEDOCIR ANHOLETO
Certifico e dou fé, que nos termos do Provimento 56/2007-CGJ, e artigo 162, § 4º do CPC, impulsiono estes autos, com a finalidade de intimar a(o) Advogado(a) do(a) Exequente, para manifestar-se no prazo de 10(dez) dias acerca da certidão negativa de penhora lavrada pelo(a) Srª. Oficial de Justiça às fls.212, que poderá ser acessada em sua íntegra no site www.tjmt.jus.br, requerendo o que de direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu
Cod. Proc.: 151323 Nr: 12421-48.2010.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): C. R. C DE AZEVEDO-ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé, que nos termos do Provimento 56/2007-CGJ, e artigo 162, § 4º do CPC, impulsiono estes autos, com a finalidade de intimar a(o) Advogado(a) do(a) Exequente, para manifestar-se no prazo de 10(dez) dias acerca da certidão negativa de citação lavrada pelo(a) Srª. Oficial de Justiça às fls.114, que poderá ser acessada em sua íntegra no site www.tjmt.jus.br, requerendo o que de direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu
Cod. Proc.: 163339 Nr: 11231-16.2011.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RECMAC COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): LAYSA GONÇALVES DOS REIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILBERTO JUTHS RISSATO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé, que nos termos do Provimento 56/2007-CGJ, e artigo 162, § 4º do CPC, impulsiono estes autos, com a finalidade de intimar a(o) Advogado(a) do(a) Exequente, para manifestar-se no prazo de 10(dez) dias acerca da certidão negativa de citação lavrada pelo(a) Srª. Oficial de Justiça às fls.68.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu
Cod. Proc.: 179929 Nr: 728-62.2013.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CRISTIANO FREITAS LORENTE
PARTE(S) REQUERIDA(S): JÚLIO ALBERTO PEREIRA PINTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ PIRES ROCHA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé, que nos termos do Provimento 56/2007-CGJ, e artigo 162, § 4º do CPC, impulsiono estes autos, com a finalidade de intimar a(o) Advogado(a) do(a) Exequente, para manifestar-se no prazo de 10(dez) dias acerca da certidão negativa de citação lavrada pelo(a) Srª. Oficial de Justiça às fls.44, que poderá ser acessada em sua íntegra no site www.tjmt.jus.br, requerendo o que de direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu
Cod. Proc.: 180026 Nr: 829-02.2013.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JACIR ALVES RODRIGUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS PAULO DE OLIVEIRA SILVA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEAN ROHLING DUPIM CARVALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé, que nos termos do Provimento 56/2007-CGJ, e artigo 162, § 4º do CPC, impulsiono estes autos, com a finalidade de intimar a(o) Advogado(a) do(a) Exequente, para manifestar-se no prazo de 10(dez) dias acerca da certidão negativa de citação lavrada pelo(a) Srª. Oficial de Justiça às fls.53, que poderá ser acessada em sua íntegra no site www.tjmt.jus.br, requerendo o que de direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu
Cod. Proc.: 198271 Nr: 1209-88.2014.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): S. MARA LAURENTINO - ME - (MULTI VIDROS), SANDRA MARA LAURENTINO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO FELICIANO DE DEUS NERY
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAIZA EMANUELY DALAZEM PEREIRA
Certifico e dou fé, que nos termos do Provimento 56/2007-CGJ, e artigo 162, § 4º do CPC, impulsiono estes autos, com a finalidade de intimar a(o) Advogado(a) do(a) Exequente, para manifestar-se no prazo de 10(dez) dias acerca da certidão negativa de penhora lavrada pelo(a) Srª. Oficial de Justiça às fls.107, que poderá ser acessada em sua íntegra no site www.tjmt.jus.br, requerendo o que de direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu
Cod. Proc.: 199772 Nr: 2447-45.2014.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): F. P. DE MENEZES ARUEIRA & CIA LTDA., FRANCISCA PEREIRA DE MENEZES ARUERA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO FELICIANO DE DEUS NERY
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé, que nos termos do Provimento 56/2007-CGJ, e artigo 162, § 4º do CPC, impulsiono estes autos, com a finalidade de intimar a(o) Advogado(a) do(a) Exequente, para manifestar-se no prazo de 10(dez) dias acerca da certidão negativa de citação lavrada pelo(a) Srª. Oficial de Justiça às fls.77, que poderá ser acessada em sua íntegra no site www.tjmt.jus.br, requerendo o que de direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu
Cod. Proc.: 213940 Nr: 14123-87.2014.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): W. V. INDÚSTRIA DE MARMORES E GRANITOS EIRELI, WILSON ARAÚJO, VANELDA DA SILVA COSTA ARAUJO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé, que nos termos do Provimento 56/2007-CGJ, e artigo 162, § 4º do CPC, impulsiono estes autos, com a finalidade de intimar a(o) Advogado(a) do(a) Exequente, para manifestar-se no prazo de 10(dez) dias acerca da certidão negativa de citação lavrada pelo(a) Srª. Oficial de Justiça às fls.74, que poderá ser acessada em sua íntegra no site www.tjmt.jus.br, requerendo o que de direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu
Cod. Proc.: 224037 Nr: 2119-81.2015.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): NILSON LEO SAUER, EDEGAR ANDRE CELLA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI, LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé, que nos termos do Provimento 56/2007-CGJ, e artigo 162, § 4º do CPC, impulsiono estes autos, com a finalidade de intimar a(o)

Advogado(a) do(a) Exequente, para manifestar-se no prazo de 10(dez) dias acerca da certidão negativa de citação lavrada pelo(a) Srª. Oficial de Justiça às fls.46, que poderá ser acessada em sua íntegra no site www.tjmt.jus.br, requerendo o que de direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu
Cod. Proc.: 241248 Nr: 12762-98.2015.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TRANSTERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDIVALDO XAVIER
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEISE TASSIANA MARCHIORO, VÊNUS MARA SOARES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé, que nos termos do Provimento 56/2007-CGJ, e artigo 162, § 4º do CPC, impulsiono estes autos, com a finalidade de intimar a(o) Advogado(a) do(a) Exequente, para manifestar-se no prazo de 10(dez) dias acerca da certidão negativa de citação lavrada pelo(a) Sr(ª). Oficial de Justiça às fls.34, que poderá ser acessada em sua íntegra no site www.tjmt.jus.br, requerendo o que de direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu
Cod. Proc.: 26244 Nr: 4328-77.2002.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ZM COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA.
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANILDO TIRLONI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANO GAVIOLI FACHINI, MATEUS MENEGON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé, que nos termos do Provimento 56/2007-CGJ, e artigo 162, § 4º do CPC, impulsiono estes autos, com a finalidade de intimar a(o) Advogado(a) do(a) Exequente, para manifestar-se no prazo de 10(dez) dias acerca da certidão negativa de intimação lavrada pelo(a) Srª. Oficial de Justiça às fls.93, que poderá ser acessada em sua íntegra no site www.tjmt.jus.br, requerendo o que de direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu
Cod. Proc.: 233843 Nr: 7978-78.2015.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A - MT FOMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SONIA MARIA BARBOSA SOARES GOMES, MICHEL SOARES DE SA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELA REGINA DE ALMEIDA FREITAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé, que nos termos do Provimento 56/2007-CGJ, e artigo 162, § 4º do CPC, impulsiono estes autos, com a finalidade de intimar a(o) Advogado(a) do(a) Exequente, para manifestar-se no prazo de 10(dez) dias acerca da certidão negativa de citação do Executado Michel Soares de Sá, lavrada pelo(a) Srª. Oficial de Justiça às fls.760 que poderá ser acessada em sua íntegra no site www.tjmt.jus.br, requerendo o que de direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu
Cod. Proc.: 233313 Nr: 7635-82.2015.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DA AMAZÔNIA S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Cromo Sinop Fotolitos para Gráfica Ltda ME, Paulo Sérgio Pereira, Izabel Bezerra da Costa Pereira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELISANGELA HASSE, JOÃO PEDRO DE DEUS NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé, que nos termos do Provimento 56/2007-CGJ, e artigo 162, § 4º do CPC, impulsiono estes autos, com a finalidade de intimar a(o) Advogado(a) do(a) Exequente, para manifestar-se no prazo de 10(dez) dias acerca da certidão negativa de citação lavrada pelo(a) Srª. Oficial de Justiça às fls.99, que poderá ser acessada em sua íntegra no site www.tjmt.jus.br, requerendo o que de direito.

2ª Vara Cível

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 116498 Nr: 8832-82.2009.811.0015
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S.A.
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCAS DE SOUZA MIRANDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Segundo consta dos autos, a autora foi devidamente intimada, na pessoa de seu advogado (fls. 103/104), e pessoalmente (f. 106 v) para promover os atos e diligências que lhe competem, porém, quedou-se inerte, conforme certificado pela escrivã em 20.10.2015 (f. 107).
Diante disso, resta caracterizado o abandono da causa pela autora, razão pela qual declaro extinto o processo nos termos do art. 267, III, §1º, do CPC.
Custas pela autora.
P. R. I. C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 118229 Nr: 10556-24.2009.811.0015
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARILEIDE MOREIRA DE LEMES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA MARIA DA SILVA, RICARDO NEVES COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Reporto-me à decisão proferida em 26.5.2015 (f. 62) que facultou à autora em 05 (cinco) dias, manifestar se possuía interesse na conversão da ação de busca e apreensão em ação executiva, bem como promover os atos e diligências que lhe competem visando possibilitar a citação da ré.
Não obstante, em 04.9.2015 (f. 67), a autora informou que a ré efetuou o pagamento do débito de forma administrativa, requerendo a extinção da ação nos termos do art. 267, VIII, do CPC.
Em análise pormenorizada, constata-se que a ré ainda não foi citada, razão pela qual a desistência da ação pela autora independe de seu consentimento (inteligência do art. 267, §4º, do CPC).
Diante disso, homologo o pedido de desistência formulado pela autora e declaro extinto o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC.
Considerando que não foi determinada, por este juízo, qualquer restrição junto ao "Serasa" e Detran/MT, não há que se falar em "expedição de ofícios" aos referidos órgãos, cabendo à autora promover as baixas necessárias.
Custas pela autora.
P. R. I. C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 240075 Nr: 12075-24.2015.811.0015
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO PANAMERICANO S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): OLGA SOARES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Considerando que a ré ainda não foi citada, homologo o pedido de desistência formulado pela autora em 25.8.2015 (f. 22) e, declaro extinto o

processo nos termos do artigo 267, VIII, do CPC.
Custas pela autora, nos termos do art. 26 "caput", do mesmo código.
Indefiro o pedido de "expedição de ofícios" formulado pela autora em 25.8.2015 (f. 22), pois não foi determinada qualquer restrição por este juizo.
P. R. I. C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 224387 Nr: 2366-62.2015.811.0015
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NELSON F. PADOVANI & CIA LTDA.
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO ERNANE OLIVEIRA, EDUARDO DE MATTOS, LEONI REJANI DE MATTOS OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TERESINHA APARECIDA BRAGA MENEZES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉ JOANELLA, JEFFERSON AGULHÃO SPINDOLA
Prejudicada a conciliação, venham conclusos para deliberações e, se for o caso, julgamento da lide.
Saem os presentes intimados.
Cumpra-se e intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 193071 Nr: 14807-46.2013.811.0015
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LOURDES GUERREIRO CAZARIN, NORIVAL RICARDO CAZARIN
PARTE(S) REQUERIDA(S): DAVI PIMENTA DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA V. POMMER SENN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante da ausência do réu, resta prejudicada a tentativa de conciliação.
Por ora, defiro o pedido formulado pelos autores em 03.11.2015 (fls. 119/120) e determino o desentranhamento da petição e documentos juntados por 'Heitor Gil Cáceres' em 05.10.2015 (fls. 113/117) e sua devolução ao causídico subscritor.
Após, venham conclusos para deliberações e se for o caso, julgamento da lide.
Saem os presentes intimados.
Cumpra-se e intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 120442 Nr: 12755-19.2009.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: H. O. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): SINOMOTOS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA - ME, ADENIR MARQUES DE MIRANDA, HELLYENAY LOPES REIS FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELA BORGES FREITAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Reporto-me à decisão proferida em 11.3.2014 (f. 46) que concedeu liminarmente a medida cautelar e determinou a indisponibilidade de bens e veículos registrados em nome da empresa ré ou de seus sócios, bem como a busca de endereço atualizado dos réus junto aos sistemas "SIEL" e "BACENJUD".
Não obstante, considerando as inúmeras tentativas frustradas de citação dos réus, foi determinado à autora, promover os atos e diligências que lhe competem.
Entretanto, devidamente intimada, na pessoa de seu advogado (fls. 79/80/81) a autora quedou-se inerte. Além disso, encaminhada correspondência ao endereço indicado na inicial, esta retornou com a informação de que a autora mudou-se (f. 83v).
Na espécie, nos termos do art. 39, II, c.c. 238, parágrafo único, do CPC, é dever do advogado "comunicar ao escrivão do processo qualquer mudança de endereço" [sic], presumindo-se válidas as intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial.
Diante disso, resta caracterizado o abandono da causa pela autora, razão pela qual, declaro extinto o processo nos termos do art. 267, III, §1º, do CPC.
Custas pela autora.
P. R. I. C

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 187341 Nr: 8563-04.2013.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LOURDES RODRIGUES DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): VERDE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANGELIZA NEIVERTH SEGURA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAO GABRIEL SILVA TIRAPELLE
Embora a ré tenha cumprido voluntariamente a obrigação em 21.9.2015 (fls. 70/71), o fez de forma parcial, pois não depositou os valores da condenação acrescidos dos juros e correção monetária fixados na sentença.
Diante disso, defiro o pedido formulado pela exequente em 03.11.2015 (fls. 74/76) e determino o levantamento do valor incontroverso já depositado pela ré, mediante transferência bancária para a conta corrente nº 15836-4, Agência 4270-6, do Banco do Brasil, de titularidade da advogada Angeliza Neiverth, CPF 031.868.709-76, observando-se o disposto no item 2.13.3.3 da CNGCGJ/MT.
Após, intime-se a executada para pagamento do saldo remanescente, nos termos do artigo 475-J, do CPC, conforme cálculos elaborados pela exequente em 29.10.2015 (fls. 77/79).
Cumpra-se e intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 189585 Nr: 10989-86.2013.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRIQUETES ALTO DA GLÓRIA LTDA., VERENE LUCIA HOLZ DEVES, ODILO LUIZ DEVES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
É certo que a citação por edital só é admitida após o esgotamento das tentativas de citação pessoal.
Diante disso, indefiro o pedido de citação por edital e determino a consulta do atual endereço dos réus Briquetes Alto da Glória Ltda., CNPJ nº 05.324.085/0001-87, Odilo Luiz Deves, CPF nº 285.499.880-49 e Verene Lucia Holz Deves, CPF nº 534.984.451-20 junto aos cadastros de órgãos públicos ou de concessionárias de serviço público, à disposição do juízo.
Obtidos novos endereços, diversos daqueles onde a citação já restou frustrada, citem-se nos termos dos arts. 222 e 224 do CPC.
Frustradas as tentativas de citação pessoal dos réus, citem-se por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, nos termos dos artigos 231 e 232 do CPC.
Caso os réus, devidamente citados por edital, não apresentem resposta, desde já, com fundamento no artigo 9º, II, do CPC, nomeio-lhes curador especial um dos defensores públicos atuantes nesta comarca, que deverá ser intimado para o seu mister, observando-se o disposto no artigo 5º da LCE nº 146/2003.
Com a resposta, diga a autora, em 05 (cinco) dias.
Cumpra-se e intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 216448 Nr: 15962-50.2014.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SANDRO JOSE DE QUEIROZ, CLEITON DA ROSA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDIO VANDERLEI LIBERATTI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANO PAULO CONSTANTINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Reporto-me à decisão proferida em 12.01.2015 (f. 60), que manteve o indeferimento da assistência judiciária gratuita (f. 30) e determinou a escrivã certificar se os autores efetuaram o recolhimento das custas e taxas processuais, tendo ela em 23.7.2015 (f. 70), certificado que os autores deixaram decorrer o prazo sem cumprir a referida determinação.
Não obstante, em 08.10.2015 (f. 71), os autores pugnaram pela desistência da ação.
Posto isso, homologo o pedido de desistência, razão pela qual declaro extinto o processo nos termos do art. 267, VIII do CPC.
Custas pelos autores, mercê do art. 26, "caput" do mesmo código.
P. R. I. C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 233882 Nr: 8006-46.2015.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VAGNER FERREIRA DE LIMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MOTO IDEAL LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TERESINHA APARECIDA BRAGA MENEZES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Tendo o autor constituído a advogada Teresinha Aparecida Braga Menezes OAB/MT 6972 para representar seus interesses no processo, evidentemente possui ela legitimidade e poderes para retirar a motocicleta que deverá ser entregue ao autor por força da decisão proferida em 19.10.2015 (fls. 32/33), cabendo à ré apresentar o respectivo termo de entrega, de modo a comprovar o cumprimento da ordem.
Diante disso, determino à ré, em 48 (quarenta e oito) horas, cumprir a decisão proferida em 19.10.2015 (fls. 32/33), entregando a motocicleta "Honda Pop 100, ano/mod 2014/2015" ao autor ou sua advogada.
Certifique-se se a ré, devidamente citada em 27.10.2015 (f. 34v), apresentou resposta.
Cumpra-se e intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 84474 Nr: 1917-85.2007.811.0015
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WILLIAN PEREIRA MACHIAVELI, WALMIR ANTONIO PEREIRA MACHIAVELI
PARTE(S) REQUERIDA(S): NELSON AMERICO ABEGG
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Renato César Ferreira Nascimento
Previamente à análise do pedido formulado pelos exequentes em 22.6.2015 (fls. 276/277), determino o cumprimento integral da decisão proferida hoje nos autos cód. nº. 83597, em apenso.
Cumpra-se e intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 226856 Nr: 3817-25.2015.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FIAT S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ DO NASCIMENTO SOUSA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIO FREDERICO ARRUDA MONTENEGRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Reporto-me à decisão proferida em 14.5.2015 (f. 20), que facultou à exequente, em 10 (dez) dias, emendar a inicial indicando os fundamentos jurídicos do pedido, bem como readequando o valor da causa, recolhendo as custas judiciais complementares, tendo ela, em 14.9.2015 (f. 23), se limitado a requerer dilação do prazo, por 30 (trinta) dias.
Todavia, passados 06 (seis) meses da determinação judicial, a exequente manteve-se inerte, conforme certificado pela escrivã em 02.9.2015 (f. 22).
Pois bem. Uma vez determinado à exequente complementar a inicial, o não cumprimento da determinação enseja o seu indeferimento, nos termos dos artigos 284, parágrafo único e 295, VI, do CPC.
Diante disso, com fundamento no artigo 284, parágrafo único, c.c. 295, VI, do CPC, indefiro a inicial e declaro extinto o processo, nos termos do art. 267, I, do mesmo código.
Custas pela exequente.
P. R. I. C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 207415 Nr: 8950-82.2014.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COLONIZADORA SINOP S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDIO GALVANI MOURA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO MOREIRA GOULART, SIMONE BESOLD
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Reporto-me à decisão proferida em 03.9.2014 (f. 21) que determinou a citação do executado para pagamento.
Não obstante, em 19.3.2015 (fls. 28/32), a exequente informou que as partes celebraram acordo, requerendo a suspensão do processo até o cumprimento do acordo.
Posto isso, com fundamento no art. 792 do CPC, homologo o acordo celebrado em 19.3.2015 (fls. 28/32), e suspendo a execução pelo prazo concedido pelo credor para cumprimento da obrigação (30.3.2018).
Decorrido o prazo, diga a exequente em 05 (cinco) dias.
Cumpra-se e intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 75241 Nr: 3621-70.2006.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: STYLLE FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADAIR CAMPAGNOLO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI, MARIA CECILIA DE LIMA GONÇALVES, RONIMÁRCIO NAVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: TERESINHA FERREIRA ALVES
Defiro o pedido formulado pela exequente em 05.3.2015 (fls. 122/123) e determino a penhora, remoção e avaliação do veículo "MMC/L200 GLS 4X4, diesel, ano/modelo 2002, cor prata, placa JZN 5847", pois em 27.5.2006 (f. 37) foi penhorado apenas o crédito do financiamento.
Cumpra-se e intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 83597 Nr: 1080-30.2007.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: APARECIDO PAIVA DE ARAUJO
PARTE(S) REQUERIDA(S): NELSON AMERICO ABEGG
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VIVIANE MEIRA FERREIRA RODRIGUES, WALMIR ANTONIO PEREIRA MACHIAVELI, WILLIAN PEREIRA MACHIAVELI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Renato César Ferreira Nascimento
Compulsando os autos, constata-se que foi indicado à penhora "01 (uma) área de terras com 227,7162has (duzentos e vinte e sete hectares e sete mil cento e sessenta e dois metros quadrados) localizada na Estrada Juara à Alta Floresta, KM 136, município de Juara/MT" [sic].
Todavia, analisando a cópia da matrícula nº. 727 do CRI de Juara/MT (f. 70), constata-se que o imóvel indicado à penhora pelo devedor é oriundo de área remanescente da "Fazenda Porta do Céu", com área total de 3.656has e 8.562m² (três mil e seiscentos e cinquenta e seis hectares e oito mil e quinhentos e sessenta e dois metros quadrado), porém, a escritura pública de compra e venda de aquisição da área remanescente foi simplesmente registrada na matrícula do imóvel originário.
Não obstante, cada imóvel deve ter matrícula própria, sendo obrigatório, no caso, realizar o desmembramento do imóvel destacado, procedendo-se a abertura de nova matrícula, nos termos dos artigos 176, I, 167, II, §4º, 169, "caput", 196, 227 e 235, §1º, todos da Lei nº. 6.015/73.
Diante disso, para possibilitar o prosseguimento do feito, cabem às partes promoverem o desmembramento do imóvel penhorado, desvinculando-o de sua matrícula originária através da abertura de uma nova matrícula, pois não há como se levar a efeito a penhora de imóvel que está registrado em nome de terceiro.

Fixo o prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento da diligência, sob pena de restar prejudicada a penhora do bem ofertado.
Cumprida a diligência, venham conclusos para deliberações.
Cumpra-se e intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 94958 Nr: 2027-50.2008.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANDERSON AVELINO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S.A. – CEMAT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NÉVIO PEGORARO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS
CERTIFICO conforme autorizada pelo art. 162, § 4º, do CPC e Provimento 56/07 – CGJMT, que encaminho os autos à expedição de matéria para imprensa a fim de intimar os advogados das partes de que foi designado o dia 12/12/2015 as 08:30 horas para realização da perícai médica no autor, na rua das Andirobas nº 256 Setor Comercial em Sinop-MT.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 127811 Nr: 7025-90.2010.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LEANDRO PEREIRA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VILSON BAROZZI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
Preenchidos os requisitos dos artigos 508 e 514 do CPC, recebo, no duplo efeito, o recurso de apelação interposto pelo autor Leandro Pereira Da Silva em 24.8.2015 (fls. 219/268).
Considerando que a ré Administradora De Consórcio Nacional Honda LTDA já apresentou resposta (fls. 272/290), remetam-se os autos ao e. TJMT.
Cumpra-se e intimem-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 187341 Nr: 8563-04.2013.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LOURDES RODRIGUES DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): VERDE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANGELIZA NEIVERTH SEGURA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAO GABRIEL SILVA TIRAPELLE
Intimação da executada na pessoa de seu advogado, para efetuar o pagamento do saldo remanescente no valor de 4.222,08 (quatro mil duzentos e vinte e dois reais e oito centavos),no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de multa, , nos termos do art. 475-J do CPC.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 196993 Nr: 99-54.2014.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MATRINCHÃ TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP NORTE) S.A.
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCIANO NELSON LAUXEN, NELSON LAUXEN, LOIVA TEREZINHA KRAMMES LAUXEN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANO AMARO RODRIGUES, MARCOS EDMAR RAMOS ALVARES DA SILVA, MARILENE MAGALHÃES DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIELA SEEFELD WERNER, GÉRSON LUÍS WERNER
Defiro o pedido de juntada de substabelecimento, conforme requerido pela advogada da autora.
Determino a transferência dos valores depositados pela autora em 31.01.2014 (fls. 139/140), em conta judicial nº 800103830620, agência 1180-0, do Banco do Brasil, para a Conta Única do TJMT, procedendo-se à vinculação a estes autos.
Em observância ao artigo 82, III, do CPC, havendo interesse público na causa – instalação de linha de transmissão de energia elétrica – dê-se vista dos autos ao Ministério Público.
Após, venham conclusos para deliberações e, se for o caso, julgamento da lide.
Saem os presentes intimados.
Cumpra-se e intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 122381 Nr: 1542-79.2010.811.0015
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARPELLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, DANIEL JOSÉ BROLESE, ROSANGELA GLESSE BROLESE, SÔNIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NILTON MASSAHARU MURAI, VLAMIR MARCOS GRESPAN JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: XÊNIA M. ARTMANN GUERRA
Reporto-me à decisão proferida em 12.8.2015 (f.119) que declarou extinto o processo em relação à ré Sônia Aparecida da Silva e determinou o prosseguimento da ação com relação aos demais devedores.
Não obstante, a decisão foi reformada pela 6º Câmara Civel do e. TJMT, no julgamento do RAI nº120439/2015 (fls. 132/134), determinando o prosseguimento do feito em relação a todos os réus.
Diante disso, em prosseguimento, determino a citação da ré Sônia Aparecida da Silva, no endereço indicado pela "Carpello Indústria de Alimentos" e seus sócios em 31.8.2015 (f. 122).
Cumpra-se e intimem-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 81158 Nr: 9453-84.2006.811.0015
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE PEREIRA DE OLIVERA ASSESSORIA, JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EUCLÉIA GOMES DA SILVA, LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR, MARIANA RUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO - SINOP, HUGO RAMOS VILELA (DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO MT)
CERTIFICO conforme autorizada pelo art. 162, § 4º, do CPC e Provimento 56/07 – CGJMT, que encaminho os autos à expedição de matéria para imprensa a fim de intimar o advogado da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias juntar aos autos cálculo atualizado da dívida.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 218504 Nr: 17313-58.2014.811.0015
AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CARPELLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, ROSANGELA GLESSE BROLESE, DANIEL JOSÉ BROLESE, SÔNIA APARECIDA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: XÊNIA M. ARTMANN GUERRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIANA CRISTINA C. DE ANDRADE
Aguarde-se o prazo de suspensão nos autos dos Embargos à Execução Cód. 191266, em apenso.
Após, certifique-se e venham conclusos.
Cumpra-se e intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 191265 Nr: 12905-58.2013.811.0015
AÇÃO: Exibição->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CARPELLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, ROSANGELA GLESSE BROLESE, DANIEL JOSÉ BROLESE, SÔNIA APARECIDA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: XÊNIA M. ARTMANN GUERRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO AMATO PISSINI
Aguarde-se o prazo de suspensão nos autos dos Embargos à Execução Cód. 191266, em apenso.
Após, certifique-se e venham conclusos.
Cumpra-se e intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 191266 Nr: 12906-43.2013.811.0015
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CARPELLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, ROSANGELA GLESSE BROLESE, DANIEL JOSÉ BROLESE
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: XÊNIA M. ARTMANN GUERRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO AMATO PISSINI
Defiro o pedido de juntada de carta de preposição, conforme requerido pela advogada da embargada, concedendo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar substabelecimento.
Diante da manifestação das partes, em observância ao artigo 265, II, do CPC, suspendo o processo, por 30 (trinta) dias, findo o qual devem as partes apresentar eventual acordo escrito para homologação.
Decorrido o prazo, certifique-se e venham conclusos.
Saem os presentes intimados.
Cumpra-se e intimem-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 210800 Nr: 11607-94.2014.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC FINANCE BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARLI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que, em cumprimento ao artigo 162, § 4º do CPC, encaminho estes autos ao setor de matéria para imprensa a fim de intimar o advogado da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer meios ou efetuar o depósito do valor de R$ 30,00 (trinta reais), para cumprimento do mandado de citação, devendo o referido valor ser depositado na c/c 11318-2 agência 1180-0 do Banco do Brasil S/A, em nome do fórum de Sinop Diligências, na forma do capítulo 3, Seção 3, item 3.3.7 da CNGC/MT e juntado comprovante ORIGINAL aos autos para as providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 181618 Nr: 2542-12.2013.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARPELLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, DANIEL JOSÉ BROLESE, ROSANGELA GLESSE BROLESE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA MARIA FERREIRA LEITE, ANA PAULA ALVES MOREIRA DA SILVA, GUSTAVO AMATO PISSINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FELIPE MATHEUS DE FRANÇA GUERRA, XÊNIA M. ARTMANN GUERRA
Aguarde-se o prazo de suspensão nos autos dos Embargos à Execução Cód. 191266, em apenso.
Após, certifique-se e venham conclusos.
Cumpra-se e intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 229215 Nr: 5146-72.2015.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO S.A.
PARTE(S) REQUERIDA(S): AUTO POSTO FALCÃO LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO DE MELLO SOARES, TATIANE LOUZADA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do lembrete constante no sistema "Apolo", remetam-se os autos à secretaria para juntada da petição ali aludida.
Após, venham conclusos.
Intimem-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 248423 Nr: 17364-35.2015.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADAMA BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANILTON BRESSAN, D.R.F. COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA - EPP, DALTON ROBERTO CAGNINI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO HACKMANN RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIFICO conforme autorizada pelo art. 162, § 4º, do CPC e Provimento 56/07 – CGJMT, que encaminho os autos à expedição de matéria para imprensa a fim de intimar o advogado da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o preparo para expedição da carta precatória, bem como forneça meios ou efetue o depósito do valor de R$ 80,00 (oitenta reais), para cumprimento dos mandados de citação, devendo o referido valor ser depositado na c/c 11318-2 agência 1180-0 do Banco do Brasil S/A, em nome do fórum de Sinop Diligências, na forma do capítulo 3, Seção 3, item 3.3.7 da CNGC/MT e juntado comprovante ORIGINAL aos autos para as providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 248548 Nr: 17433-67.2015.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADAMA BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): GILMAR MICHAELSEN, D.R.F. COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA - EPP, DALTON ROBERTO CAGNINI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO HACKMANN RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIFICO conforme autorizada pelo art. 162, § 4º, do CPC e Provimento 56/07 – CGJMT, que encaminho os autos à expedição de matéria para imprensa a fim de intimar o advogado da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o preparo para expedição da carta precatória, bem como forneça meios ou efetue o depósito do valor de R$ 80,00 (oitenta reais), para cumprimento dos mandados de citação, devendo o referido valor ser depositado na c/c 11318-2 agência 1180-0 do Banco do Brasil S/A, em nome do fórum de Sinop Diligências, na forma do capítulo 3, Seção 3, item 3.3.7 da CNGC/MT e juntado comprovante ORIGINAL aos autos para as providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 110192 Nr: 2522-60.2009.811.0015
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA ROSEMARI SCHANNE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIFICO, conforme autorizado pelo art. 162, § 4º, do CPC e Provimento 56/07 – CGJMT, encaminho estes autos ao setor de expedição de matéria para imprensa a fim de intimar o advogado da parte autora para, no prazo legal manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça disponível para

consulta no endereço eletrônico www.tjmt.jus.br.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 159008 Nr: 6283-31.2011.811.0015
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S.A.
PARTE(S) REQUERIDA(S): SIMONE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMILA DE SOUZA COUTINHO, WASHINGTON FARIA SIQUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimar o advogado da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias, forneça meios ou efetue o depósito do valor de R$ 75,00, para cumprimento do mandado de citação e busca e apreensão, devendo o referido valor ser depositado na c/c 11318-2 agência 1180-0 do Banco do Brasil S/A, em nome do fórum de Sinop Diligências, na forma do capítulo 3, Seção 3, item 3.3.7 da CNGC/MT e juntado comprovante ORIGINAL aos autos para as providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 100786 Nr: 7786-92.2008.811.0015
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIO MARCOS DE BRITTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): DF GAMA TURISMO - ME, NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A, GILMAR HARKA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Irineu Baiano Filho, MARCO AURÉLIO FAGUNDES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ÉDILO TENÓRIO BRAGA, ELISANGELA MARCARI, IRINEU PAIANO FILHO, LUCINEIDE MARIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE, MARCELO AUGUSTO GRASSI REALI
Intimar o advogado da parte autora na pessoa de seu advogado para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça fls. 244v e 246.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 158873 Nr: 6133-50.2011.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VANESSA BONI DA COSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CONCESSIONÁRIAS VIANORTE BRESSAN, LAMONATTO & CIA LTDA, GM - GENERAL MOTORS DO BRASIL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fernando Henrique Ceolin
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLÁUDIA MONAGATTI NOBRE MESTI, OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO
Intimar a parte Bressam, Lamonatto & Cia.Ltda, na pessoa do seu advogado para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da penhora realizada no dia 11.11.2015, pelo sistema BacenJud, no valor de R$ 11.186,34 (onze mil, cento e oitenta e seis reais e trinta e quatro centavos).

Edital de Intimação
JUIZ(A): Sem Juiz
Cod. Proc.: 199173 Nr: 1951-16.2014.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CARLOS LIMA DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSEMIR MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO 20 DIAS
Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): CARLOS LIMA DOS SANTOS, Filiação: Maria Lima de Jesus e Manoel Garcia dos Santos, data de nascimento: 25/01/1946, brasileiro(a), natural de Itabaianinha-SE, casado(a), trabalhador rural, aposentado, pecuarist, Endereço: Rua das Avencas, N. 177, Bairro: Jd. Botanico, Cidade: Sinop-MT, CEP: 78556087, Complemento: VIDE OUTROS END....
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de R$ 2.909,45 (Dois mil e novecentos e nove reais e quarenta e cinco centavos), no prazo de 05 (cinco) dias, sendo, Custas Processuais R$ 1.454,73 (um mil quatrocentos ecinquenta e quatro reais e setenta e tres centavos), Taxa Judiciária R$ 1.454,73 (um milquatrocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e tres centavos), devendo ser juntado ocomprovante original nos autos., contados da expiração do prazo do deste edital, sob pena de encaminhamento do débito à ProcuradoriaEstadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das anotações no Cartório Distribuidor destaComarca, na forma determinada na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral daJustiça..
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Jéssica Liandra Borin Navarro, digitei.
Sinop, 11 de novembro de 2015
Rosimeiry Moraes Nunes Gestor(a) Judiciário(a) Aut. Provimento. 56/2007-CGJ

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 244745 Nr: 14921-14.2015.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PATRICIA DE AZEVEDO CASTELO BRANCO DO VALE
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO SANTANDER S.A, BANCO ITAÚ S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KARIZA D. SIMONETTI AGUIAR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIFICO que, tendo em vista as tentativas de citação do executado terem restado infrutíferas, conforme autorizada pelo art. 162, § 4º, do CPC e Provimento 56/07 – CGJMT e, nos termos da decisão de f. 106, encaminho os autos à expedição de matéria para imprensa a fim de intimar o advogado do autor, para, no prazo de 15 (quinze) dias enviar, via e-mail: snp.2civel@tjmt.jus.br o resumo da petição inicial, em documento formato Word, para expedir o edital de citação, EM CONFORMIDADE COM O ART. 92 § 1º, DO REGIME INTERNO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, INFORMANDO ESTA ESCRIVANIA DO ENVIO.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 167062 Nr: 1903-28.2012.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): AGRICOLA CACHIMBO VALE DO JURUENA PROD. AGROP. LTDA, MILTON HEITOR DOS SANTOS, LUCIMARA CASAGRANDE BRUNETTO, ADEMIR ANTONIO BRUNETTO, CLAUDIO CESAR AMBRÓSIO, AGRÍCOLA CACHIMBO IND. EXP. IMP. COM. DE CEREAIS E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, LORENI BATTISTELLA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que, encaminho estes autos ao setor de matéria para imprensa, a fim de proceder a intimação do advogado da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca das correspondências devolvidas.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 152829 Nr: 921-48.2011.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA APARECIDA CARVALHO CAMARGO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CALCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DARVIN KRAUSPENHAR JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS ALESSANDRO RIBEIRO DOS SANTOS

Certifico que a petição de Recurso de Apelação, juntada aos autos às fls. 91/97, foi protocolada no prazo legal, bem como que o(a) apelante é isento(a) de custas/preparo, na forma da Lei.
Nos termos da legislação processual vigente e conforme autorizada pelo provimento 56/2007 CGJ-MT, impulsiono estes autos para intimação do(s) advogado(s) da parte apelada, para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação interposto.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 118671 Nr: 10984-06.2009.811.0015
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PRIMO H. MISSIO & CIA LTDA - ME, PRIMO HILÁRIO MISSIO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS, LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Em cumprimento a decisão de f. 258, certifico que os executados não foram devidamente citados, destarte, encaminho os autos ao setor de matéria para imprensa a fim de intimar o advogado da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, forneça meios ou efetue o depósito de diligência no valor de R$ 30,00 (trinta reais), para cumprimento de mandado de citação no endereço indicado pelo autor f. 262, devendo o refetido valor ser depositado em conta corrente 11318-2 agência 1180-0, Banco do Brasil S/A, em nome do fórum de Sinop Diligências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 219713 Nr: 18137-17.2014.811.0015
AÇÃO: Notificação->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AMILTON AMÉLIO BAGGIO
PARTE(S) REQUERIDA(S): IVANILDO R. VIEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO SILLES DIAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimar o advogado da parte autora para comprarecer nesta secretaria e retirar estes autos.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 207092 Nr: 8667-59.2014.811.0015
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: R. C. COELHO FOMENTO MERCANTIL LTDA.
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDNEY LUIZ HEBERLE, EDUARDO MARQUES CHAGAS, JOÃO PAULO AVANSINI CARNELOS, PAULA SAVARIS BEE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GETÚLIO GEDIEL DOS SANTOS
Intimar a parte ré na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da penhora em dinheiro realizada pelo BacenJud no valor de R$ 450,12 (quatrocentos e cinquenta reais e doze centavos), e de um veiculo honda/CG 125 Titan, fab/mod. 1998/1998, placa: JYW2539, pelo sistema Renajud.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 158394 Nr: 5585-25.2011.811.0015
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TERESINHA BASSO DE TONI
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALTER ANTONIO PAJANOTI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDERSON CARLOS ALVES BOTIN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que conforme autorizada pelo provimento 56/2007-CGJ impulsiono estes autos para intimação do advogado da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da correspondência de citação do requerido devolvida pela EBCT com a inscrição: "mudou-se".

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 131073 Nr: 10289-18.2010.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COLONIZADORA SINOP S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTÔNIO CONCEIÇÃO DE ANDRADE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO MOREIRA GOULART
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que a parte executada devidamente intimada, na pessoa de seu advogado, deixou decorrer o prazo legal sem efetuar o pagamento do débito e/ou nomear bens a penhora.
Nos termos da legislação processual vigente e do provimento 56/2007 encaminho estes autos para intimação do advogado do exequente para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o depósito do valor de R$ 30,00 (trinta reais) referente a diligência do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de Penhora e Avaliação, que deverá ser depositado na c/c 11.318-2 ag. 1180-0 do Banco do Brasil em nome do Fórum de Sinop Diligências, bem como indicar bens do executado passíveis de penhora e apresentar cálculo atualizado do débito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 178424 Nr: 14273-39.2012.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MOREIRA DA SILVA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): UNION AGRO LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ESTEBAN RAFAEL BALDASSO ROMERO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimar o advogado da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias: a) apresente memória atualizada do débito; b) indique endereço para cumprimento de citação; c)efetue o preparo da Carta Precatória, e/ou efetue o depósito de diligência do senhor oficial de justiça, devendo o referido valor ser depositado na c/c 11318-2 agência 1180-0 do Banco do Brasil S/A, em nome do fórum de Sinop Diligências; d) retire a Carta Precatória para cumprimento do arresto nesta secretaria, para providênciar sua distribuição.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 225489 Nr: 3046-47.2015.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): WANDERLEI INGLEZ EIRELI ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTINA BURATO, LARISSA MARGARETH GONCHO, LUCIANA AVENA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimar o advogado da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias, apresente memória atualizada do débito, bem como, forneça meios ou efetue o depósito do valor de R$ 60,00, para cumprimento do mandado de citação, devendo o referido valor ser depositado na c/c 11318-2 agência 1180-0 do Banco do Brasil S/A, em nome do fórum de Sinop Diligências, na forma do capítulo 3, Seção 3, item 3.3.7 da CNGC/MT e juntado comprovante ORIGINAL aos autos para as providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 242632 Nr: 13749-37.2015.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TRANSTERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCIMAR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEISE TASSIANA MARCHIORO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Encaminho estes autos ao setor de matéria para imprensa a fim de intimar

o advogado da parte autora para, no prazo legal manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça disponível para consulta no endereço eletrônico www.tjmt.jus.br.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 166742 Nr: 1565-54.2012.811.0015
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): NILSON MARTINS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELLEN LAURA LEITE MUNGO, ROSÂNGELA DA ROSA CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIFICO, conforme autorizado pelo art. 162, § 4º, do CPC e Provimento 56/07 – CGJMT, encaminho estes autos ao setor de expedição de matéria para imprensa a fim de intimar o advogado da parte autora para, no prazo legal manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça disponível para consulta no endereço eletrônico www.tjmt.jus.br.

3ª Vara Cível

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello
Cod. Proc.: 158990 Nr: 6264-25.2011.811.0015
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ARI ANTÔNIO BASSO, TAIS CARLI SANCHES BASSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANGELO ROTILLI, ANGELA TICIANA ROTILLI COELHO (ESPOLIO), EDUARDA ROTILLI COELHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RINALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEX PROVENZI, FLAVIO DE PINHO MASIERO
Processo nº 6264-25.2011
Vistos, etc...
Intimem-se os autores para que se manifestem sobre a petição e documentos de fls. 212/218 e após façam-me os autos cls. para proferir despacho saneador.
Intime-se.
Cumpra-se.
CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO
JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello
Cod. Proc.: 159101 Nr: 6383-83.2011.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NJMM MADEIRAS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): G. V. N. FOMENTO MERCANTIL LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLÁVIO AMÉRICO VIEIRA, LEDOCIR ANHOLETO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DINARTH ARAÚJO CARDOSO JÚNIOR, GABRIELA DE ABREU VERAS ARAUJO
Processo nº 6383-83.2011
Vistos, etc...
Intime-se a requerida para que traga aos autos fotocópia frente e verso do cheque nº 000333, agência 0953, c/c 0000412, do Banco Bradesco S/A, emitido pela autora, no prazo de cinco dias.
Quedando-se inerte, oficie-se ao referido banco para que traga aos autos a microfilmagem do título em cinco dias, sob pena de o responsável responder pelos danos a que vier dar causa.
Com a juntada do cheque, façam-me os autos cls. para sentença, caso contrário, cls. para deliberação.
Intime-se.
Cumpra-se.
CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO
JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello
Cod. Proc.: 102228 Nr: 9258-31.2008.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FÁBIO SEITI HORINOUCHI
PARTE(S) REQUERIDA(S): NILSON VIEIRA FARIAS, AILTON C. SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SIRLENE DE JESUS BUENO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FLÁVIO AMÉRICO VIEIRA, LEDOCIR ANHOLETO, MARIA CECILIA DE LIMA GONÇALVES
Processo nº 2948-04.2011
Vistos, etc...
Intimem-se os requeridos para que se manifestem sobre o pedido de fls. 136/137 no prazo de cinco dias.
Após, determino que me façam os autos cls. para sentença.
Intime-se.
Cumpra-se.
CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO
JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello
Cod. Proc.: 122384 Nr: 1545-34.2010.811.0015
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): J. A DE NOVAES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NILTON MASSAHARU MURAI, VLAMIR MARCOS GRESPAN JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
C E R T I D Ã O
Certifico que os embargos monitórios foram apresentados no prazo legal.
Certifico conforme autorizado pelo art. 162, § 4º, do CPC e Provimento 056/07–CGJ/MT, que remeto estes autos a expedição a fim de intimar o(a) advogado(a) do(a) autor(a), Dr(a). NILTON MASSAHARU MURAI, para que no prazo de 10 (dez) dias, caso queira, apresente impugnação aos embargos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello
Cod. Proc.: 242241 Nr: 13543-23.2015.811.0015
AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUCIMARA CORADASSI ANTUNES
PARTE(S) REQUERIDA(S): COMERCIAL ANDRASAR LTDA.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIS FERNANDO LOPES DE OLIVEIRA., SANDRO FRANO DE GODOY
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DAYANNE BIZERRA MACCARINI, JANI ROSA LANDO
C E R T I D Ã O
Certifico que a resposta aos embargos de terceiro foi apresentada no prazo legal.
Certifico conforme autorizado pelo art. 162, § 4º, do CPC e Provimento 056/07–CGJ/MT, que remeto estes autos a expedição a fim de intimar o(a) advogado(a) do(a) embargante, Dr(a). LUIS FERNANDO LOPES DE OLIVEIRA, para que no prazo de 10 (dez) dias, caso queira, manifeste-se sobre a resposta aos embargos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello
Cod. Proc.: 224201 Nr: 2250-56.2015.811.0015
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MAURICIO JOSÉ PINTO EPP
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADAIR JORGE MOMBACH
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE DOS SANTOS NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ PIRES ROCHA
Processo nº 2250-56.2015
Vistos, etc...

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já constantes dos autos, esclarecendo qual a sua finalidade, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento e/ou preclusão, e no mesmo prazo digam sobre a possibilidade de conciliação.

Com ou sem a manifestação as partes, conclusos para proferir despacho saneador, ou, se for o caso, julgar antecipadamente a lide.

Intime-se.

Cumpra-se.

CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO

JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello

Cod. Proc.: 95333 Nr: 2341-93.2008.811.0015

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VALTER NARU WATANABE

PARTE(S) REQUERIDA(S): JESUS MÁRCIO DE FREITAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO VALTER DORNELLES DIAS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉ JOANELLA, JEFFERSON AGULHÃO SPINDOLA

C E R T I D Ã O

Certifico conforme autorizado pelo art. 162, § 4º, do CPC e Provimento 056/07–CGJ/MT, que remeto estes autos a expedição a fim de intimar o(a) advogado(a) do(a) autor(a), Dr(a). ADRIANO VALTER DORNELLES, para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste e requeira o que entender de direito sobre a petição do requerido de fls. 190/209.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello

Cod. Proc.: 245153 Nr: 15196-60.2015.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS SORRISO - SICREDI CELEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): DARCY MACIEL COSTA, LUIZ ROGÉRIO SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEAN CARLOS ROVARIS, ZILAUDIO LUIZ PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

C E R T I D Ã O

Certifico conforme autorizado pelo art. 162, § 4º, do CPC e Provimento 056/07–CGJ/MT, que remeto estes autos a expedição a fim de intimar o(a) advogado(a) do(a) autor(a), Dr(a). JEAN CARLOS ROVARIS, para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste e requeira o que entender de direito sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 31.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello

Cod. Proc.: 130631 Nr: 9847-52.2010.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO CNH CAPITAL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CRISTIANO JOSÉ QUAINI, JOSE QUAINI, ELENITA MIOSO QUAINI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIEGO GUTIERREZ DE MELO

Processo nº 9847-52.2010

Vistos, etc...

Antes de analisar o pedido de alienação eletrônica do imóvel penhorado, fls. 288/290, determino a intimação pessoal do representante do banco/exequente para que se manifeste sobre os documentos de fls. 292/293 no prazo de cinco dias, sob pena de o processo permanecer no estado que se encontra.

Quedando-se inerte, intime-se a parte adversa para que se manifeste em cinco dias, em especial o disposto na Súmula 240 do STJ.

Intime-se.

Cumpra-se.

CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO

JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello

Cod. Proc.: 71564 Nr: 333-17.2006.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALEXANDRA APARECIDA PERINOTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELAINE COELHO BARBOSA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELPÍDIO MORETTI ESTEVAM

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

C E R T I D Ã O

Certifico conforme autorizado pelo art. 162, § 4º, do CPC e Provimento 056/07–CGJ/MT, que remeto estes autos a expedição a fim de intimar o(a) advogado(a) do(a) autor(a), Dr(a). ELPIDIO MORETTI ESTEVAM, para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste e requeira o que entender de direito para o regular prosseguimento do feito, sob pena deste permanecer no estado em que se encontra, e, no mesmo prazo, informe o endereço atualizado da autora, tendo em vista a devolução da correspondência a ela dirigida pelo motivo: mudou-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello

Cod. Proc.: 80582 Nr: 8890-90.2006.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADÃO RODRIGUES

PARTE(S) REQUERIDA(S): AUTO POSTO DOS INGÁS LTDA.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEDOCIR ANHOLETO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WILSON CLAUDIO DA SILVA

Processo nº 448/2006

Vistos, etc...

Aguarde-se o julgamento dos embargos de terceiro nº 2062-10.2008, código nº 95013.

Intime-se.

Cumpra-se.

CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO

JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello

Cod. Proc.: 90062 Nr: 7422-57.2007.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLAUDETE KAMINSKI

PARTE(S) REQUERIDA(S): GILBERTO MEYER

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO SÉRGIO M. PATRUNI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS, JARBAS LINDOMAR ROSA, NAYARA PAULINA FERNANDES ROSA

C E R T I D Ã O

Certifico conforme autorizado pelo art. 162, § 4º, do CPC e Provimento 056/07–CGJ/MT, que remeto estes autos a expedição a fim de intimar o(a) advogado(a) do(a) autor(a), Dr(a). PAULO SERGIO MATIAS PATRUNI, para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste e requeira o que entender de direito para o regular prosseguimento do feito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello

Cod. Proc.: 167063 Nr: 1904-13.2012.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): AGRICOLA CACHIMBO VALE DO JURUENA PROD. AGROP. LTDA, MILTON HEITOR DOS SANTOS, LORENI BATTISTELLA DOS SANTOS, CLAUDIO CESAR AMBRÓSIO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA PAULA ALVES MOREIRA DA SILVA, GUSTAVO AMATO PISSINI, SANDRO PISSINI ESPINDOLA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIDÃO

Certifico conforme autorizado pelo art. 162, § 4º, do CPC e Provimento 056/07–CGJ/MT, que remeto estes autos a expedição a fim de intimar o(a) advogado(a) do(a) autor(a), Dr(a). GUSTAVO AMATO PISSINI, para que no prazo de 05 (cinco) dias dê prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, especialmente quanto ao não cumprimento da carta precatória no Juízo deprecado.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello
Cod. Proc.: 187715 Nr: 8981-39.2013.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS LEVI BERVIG
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERSON LUIS WERNER
Intimar o advogado do executado dr. GERSON LUIS WERNER para que no prazo de cinco (5) dias junte aos autos instrumento de procuração, regularizando sua situação processual e assim poderá ser intimados de todos os atos praticados nos autos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello
Cod. Proc.: 218407 Nr: 17260-77.2014.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADAIR JORGE MOMBACH
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAURICIO J. PINTO - EPP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ PIRES ROCHA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE DOS SANTOS NETO
Processo nº 17260-77.2014
Vistos, etc...
Considerando que os documentos de fls. 111/113 dão conta de que uma carreta semelhante à penhorada e avaliada às fls. 99/101 possui valor bem inferior ao da avaliação, com fundamento no art. 683, I do CPC, determino que seja realizada nova avaliação do bem penhorado.
Expeça-se o necessário.
Com a avaliação, digam as partes em cinco dias.
Após, intime-se o exequente para que dê prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito em cinco dias, sob pena de o processo permanecer no estado em que se encontra.
Intime-se.
Cumpra-se.
CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO
JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello
Cod. Proc.: 205712 Nr: 7542-56.2014.811.0015
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELENICE DE OLIVEIRA MARINS KAMINSKI
PARTE(S) REQUERIDA(S): RCH INSTITUTO DE BELEZA LTDA -ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO GABRIEL PERSZEL NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IGOR ORTIZ MACHADO
C E R T I D Ã O
Certifico conforme autorizado pelo art. 162, § 4º, do CPC e Provimento 056/07–CGJ/MT, que remeto estes autos a expedição a fim de intimar o(a) advogado(a) do(a) requerido(a), Dr(a). IGOR ORTIZ MACHADO, para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste e requeira o que entender de direito sobre a petição de fls. 97/98.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello
Cod. Proc.: 203855 Nr: 6064-13.2014.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MÁRCIO LUIZ GARCIA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO BULHÕES DOS SANTOS, DARVIN KRAUSPENHAR JUNIOR, MARCIO FERNANDO CARNEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ESIO OLIVEIRA DE SOUZA FILHO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER
Certifico conforme autorizado pelo art. 162, § 4º, do CPC e provimento 056/07–CGJ/MT, que remeto o presente feito à expedição, a fim de intimar o requerido na pessoa de seu(a) Advogado(a) Dr(ª). Luiz Rodrigues Wambier e ou/ Esio Oliveira de Souza Filho, para que no prazo de 05(cinco) dias se manifeste sobre a documentação apresentada pela Caixa Economica Federal de fls. 144/146.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello
Cod. Proc.: 240292 Nr: 12169-69.2015.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NELSON F. PADOVANI & CIA LTDA.
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO PRODÓSSIMO GONÇALES, VILMA VICENTE PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA CAROLINA BRAGA MENEZES, TERESINHA APARECIDA BRAGA MENEZES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimar a advogada do autor Dra. MARCIA CAROLINA BRAGA MENEZES para que no prazo de cinco (05) dias, efetue o depósito da diligência do Oficial de Justiça, a fim de proceder o cumprimento do mandado de citação, no valor de R$ 30,00 (trinta reais), devendo referida importância ser depositada na conta c/c nº 11.318-2, agencia nº 1180-0, Banco do Brasil S/A, Sinop - MT, após enviar comprovante de depósito original para posterior expedição de mandado, ou no mesmo prazo requeira o que entender de direito.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello
Cod. Proc.: 240553 Nr: 12338-56.2015.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CELIA FRANCO DOMINGOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): EXTRA LUZ MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA, WHIRLPOOL S/A (BRASTEMP), E.V FERREIRA MARQUES - SERVIÇOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO GUTIERREZ DE MELO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALFREDO ZUCCA NETO, AUDINEY R. FERNANDES, DARVIN KRAUSPENHAR JUNIOR, GABRIEL APARECIDO ANISIO CALDAS, MARCIO FERNANDO CARNEIRO
Certifico conforme autorizado pelo art. 162, § 4º, do CPC e provimento 056/07–CGJ/MT, que remeto o presente feito à expedição, a fim de intimar o autor na pessoa de seu Advogado Dr. DIEGO GUTIERREZ DE MELO, para que no prazo de 10(dez) dias em querendo apresente impugnações, bem como, para intimar o douto advogado da requerida Whirpool s/a(Brastemp), Dr. ALFREDO ZUCCA NETO, para que no prazo de 05(cinco) dias junte aos autos os atos constitutivos da requerida e o instrumento de Mandato, uma vez que a contestação veio desacompanhada de qualquer representatividade, Intimar também, o douto advogado da requerida Extraluz DR. GABRIEL APARECIDO ANISIO CALDAS, para que no prazo de 05(cinco) dias junte o original do instrumento de mandato de fls. 163

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello
Cod. Proc.: 121908 Nr: 1067-26.2010.811.0015
AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HERMENEGILDO MONTEIRO DE FREITAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA, MOTO IDEAL LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GETÚLIO GEDIEL DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO, FERNANDA JULIO PLATERO, MARCIO RONALDO DE DEUS DA SILVA, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
Intimar o advogado da requerida Dr. MARCO ANDRÉ HONDA FLORES do despacho de fls. 87 abaixo transcrito.
DESPACHO: Vistos etc...
Deixo de homologar o acordo de fls. 84/86, uma vez que o subscritor substabeleceu sem reserva de poderes para o advogado Getulio Gediel dos Santos, fls. 82.
Deste modo, intime-se o novo patrono do autor para que no prazo de 05 (cinco dias) ratifique o acordo de fls. 84/86 ou requeira o que entender de direito.
Intime-se.

Cumpra-se.
CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello
Cod. Proc.: 248825 Nr: 17590-40.2015.811.0015
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ZENAIDE AVANZI LABS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DONIZETE APARECIDO MONTEIRO, GRACIELLE RAMOS REGAGNAN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico conforme autorizado pelo art. 162, § 4º, do CPC e provimento 056/07–CGJ/MT, que remeto o presente feito à expedição, a fim de intimar a autora na pessoa de seu(a) Advogado(a) Drª. GRACIELLE RAMOS REGAGNAN e ou/ DONIZETE APARECIDO MONTEIRO, para que no prazo de 10(dez) dias junte o INSTRUMENTO DE MANDATO e a DECLARAÇÃO DE POBREZA em seu original, uma vez que aqueles juntados às fls. 19/20 se encontram completamente ilegíveis.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello
Cod. Proc.: 223185 Nr: 1535-14.2015.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ CARLOS RAMOS DE OLIVEIRA, NEUSA PONZIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI, LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimar o advogado do autor Dr. GUSTAVO AMATO PISSINI para que no prazo de cinco (5) dias regularize sua representação processual, juntando aos autos instrumento de procuração outorgando poderes ao Dr. Antonio Pedro da Silva Machado, o qual substabeleceu para Vossa Senhoria, visto que já foi intimado e não regularizou sua situação nos autos.

4ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 235059 Nr: 8743-49.2015.811.0015
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CREDICARD ITAÚ - ITAUCARD
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANA PAULA STEIBACH
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON, FLAVIA BUMLAI ALVES PINTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VINICIUS ALEXANDRE DE MELO E RODRIGUES
INTIMAÇÃO do advogado da parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, depositar diligência no valor de R$ 700,00 (setecentos reais), para fins de ressarcimento ao senhor Oficial de Justiça, em razão da certidão acostada na fl 40, devendo ser depositada na conta nº 11.318-2, agência 1180-0, Banco do Brasil S/A, em nome de Fórum Sinop Diligências. E comprovar nos presentes autos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 219615 Nr: 18054-98.2014.811.0015
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VANDERLEI JOSÉ BOTTON
PARTE(S) REQUERIDA(S): WILLIS VIANA SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANO PAULO CONSTANTINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO do advogado da parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias efetue o depósito das diligências no valor de R$ 60,00(sessenta reais) a ser depositado no Banco do Brasil (001), Agência 1589-X e, Conta Corrente 22.301-8, devendo enviar o comprovante do depósito nos autos do Processo do juízo deprecado, comarca de Guarantã do Norte-MT, sob o código 95768, para o devido cumprimento do Mandado.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 244262 Nr: 14602-46.2015.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BRESSAN, LAMONATTO & CIA.LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): RUDIMAR LUIZ DAL MASO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANA DE BONA TSCHOPE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO do advogado da parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, depositar a diligência do senhor Oficial de Justiça no valor de R$ 30,00, para cumprimento do mandado de Citação, que deve ser depositado na conta nº 11.318-2, agência 1180-0, Banco do Brasil em nome do Fórum Sinop Diligências. Após, enviar comprovante de depósito para os autos para posterior expedição de mandado. Pois a Carta de Citação foi devolvida sem o devido cumprimento, conforme alínea: 7- Ausente, como consta na fl. 28/v.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 152460 Nr: 600-13.2011.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DANIEL MARTIGNAGO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAÚ S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANO PAULO CONSTANTINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
Intimar a Parte Autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento das custas processuais finais, no valor total de R$ 491,82 devendo recolhe-las em duas guias, sendo uma para as Custas Judiciais no valor de R$ 376,85 (link Custas Finais ou Remanescentes) e outra para a Taxa Judiciária no valor de R$ 114,97 (link: Taxas Finais ou Remanescentes), disponível no site do TJ: www.tjmt.jus.br., em cumprimento aos Provimentos 80 e 88/2014/CGJ e IN 09 e 10/PRES/DGTJ, sob pena de inscrição na Dívida Ativa ou Protesto dos saldos devedores de Custas, Taxas e Multas Administrativas, RESSALTANDO QUE O VALOR SERÁ ATUALIZADO NO ATO DO PAGAMENTO.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 162710 Nr: 10513-19.2011.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUIZ AGOSTINHO BETTI
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAÚ S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO GUTIERREZ DE MELO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
Intimar a Parte Requerida para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento das custas processuais finais, no valor total de R$ 330,62 devendo recolhe-las em duas guias, sendo uma para as Custas Judiciais no valor de R$ 188,42 (link Custas Finais ou Remanescentes) e outra para a Taxa Judiciária no valor de R$ 142,20 (link: Taxas Finais ou Remanescentes), disponível no site do TJ: www.tjmt.jus.br., em cumprimento aos Provimentos 80 e 88/2014/CGJ e IN 09 e 10/PRES/DGTJ, sob pena de inscrição na Dívida Ativa ou Protesto dos saldos devedores de Custas, Taxas e Multas Administrativas, RESSALTANDO QUE O VALOR SERÁ ATUALIZADO NO ATO DO PAGAMENTO.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 249830 Nr: 18210-52.2015.811.0015
AÇÃO: Petição->Atos e expedientes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): TRANSLUZ TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Tendo em vista que a decisão proferida pelo Juizo de origem (fls. 15/17) não menciona/descreve o bem, objeto da busca e apreensão, intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar qual bem/veículo que pretende a apreensão.
No mesmo prazo, deverá identificar o subscritor da petição inicial, apresentando mandado procuratorio que lhe outorgue poderes para representar o requerente neste feito.
Intime-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 249079 Nr: 17742-88.2015.811.0015
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TEMAX - RETIFICA DE MOTORES BOMBAS INJETORAS E DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA EPP
PARTE(S) REQUERIDA(S): M. BEZ MERCEARIA - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANA MACIEL ESCOBAR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Cite-se a parte ré para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o débito ou apresente embargos, previstos no artigo 1.102-c do Código de Processo Civil, sob pena de constituir-se de pleno direito o título executivo judicial.
No mandado deverá constar que, caso haja cumprimento da obrigação, a parte ré ficará isenta de custas e honorários advocatícios (artigo 1.102-c, § 1º, Código de Processo Civil). Conste ainda que, se não houver pagamento e nem forem oferecidos embargos no prazo legal, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, convertendo-se o mandado de citação em mandado executivo.
Intime-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 13848 Nr: 3441-64.2000.811.0015
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S.A. – CEMAT
PARTE(S) REQUERIDA(S): MADEIREIRA TIMBOENSE LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLARA MARGARETH DOS REIS
Intimação do advogado da parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre as informações prestadas, em cumprimento à decisão de fls. 282/284.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 63778 Nr: 3467-86.2005.811.0015
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BAYER CROPSCIENCE LTDA.
PARTE(S) REQUERIDA(S): JULCEMAR FERNEDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MILTON DABUL POMPEU DE BARROS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Clarisse Odete Faccio Fronza, NILSON BEDIN, ZILAUDIO LUIZ PEREIRA
HOMOLOGO A TRANSAÇÃO entabulada entre as partes às fls.100/103, nos termos do art. 158 do CPC, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e determino a SUSPENSÃO do processo até a data aprazada para o pagamento da última parcela (28/04/2018).
Decorrido o prazo da suspensão, o que deverá ser certificado, intime-se a parte exequente para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de, no silêncio, este Juízo entender que houve o pagamento integral do débito, com a consequente extinção do feito, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.
Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos conclusos.
Intimem-se.
Sinop/MT, 17 de novembro de 2015.
GIOVANA PASQUAL DE MELLO
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 95062 Nr: 1952-11.2008.811.0015
AÇÃO: Impugnação ao Valor da Causa->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EBC EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROQUE LUIZ ANDRIOLI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DULCIMARY LAURA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIEGO GUTIERREZ DE MELO
Intimar as Partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento das custas processuais finais no valor de R$ 376,85 "pro-rata", devendo recolhe-las com guia disponível no site do TJ: www.tjmt.jus.br, em cumprimento aos Provimentos 80 e 88/2014/CGJ e IN 09 e 10/PRES/DGTJ, sob pena de inscrição na Dívida Ativa ou Protesto dos saldos devedores de Custas, Taxas e Multas Administrativas, RESSALTANDO QUE O VALOR SERÁ ATUALIZADO NO ATO DO PAGAMENTO.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 86366 Nr: 3797-15.2007.811.0015
AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): PABLO PHAHOLO BORGES DE FARIA, COLONIZADORA SINOP S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANO COLAÇO DA SILVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JONAS JOSÉ FRANCO BERNARDES, RICARDO LUIZ HUCK, RODRIGO MOREIRA GOULART
Intimar a Parte Autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento das custas processuais finais, no valor total de R$ 491,82 devendo recolhe-las em duas guias, sendo uma para as Custas Judiciais no valor de R$ 376,85 (link Custas Finais ou Remanescentes) e outra para a Taxa Judiciária no valor de R$ 114,97 (link: Taxas Finais ou Remanescentes), disponível no site do TJ: www.tjmt.jus.br., em cumprimento aos Provimentos 80 e 88/2014/CGJ e IN 09 e 10/PRES/DGTJ, sob pena de inscrição na Dívida Ativa ou Protesto dos saldos devedores de Custas, Taxas e Multas Administrativas, RESSALTANDO QUE O VALOR SERÁ ATUALIZADO NO ATO DO PAGAMENTO.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 97999 Nr: 5015-44.2008.811.0015
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JULCEMAR FERNEDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BAYER CROPSCIENCE LTDA.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Clarisse Odete Faccio Fronza, ZILAUDIO LUIZ PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO SERGIO GUERRISE, MILTON DABUL POMPEU DE BARROS
Trata-se de EMBARGOS À EXECUÇÃO ajuizados por JULCEMAR FERNEDA em face de BAYER CROSPSCIENCE LTDA, referentes à Ação de Execução (Codigo 63778), alegando-se a inexigibilidade do título e a prescrição intercorrente.
Os embargos foram recebidos sem suspensão da execução (fls. 80).
A embargada apresentou impugnação às fls. 85/87 e, às fls. 100/105 dos autos principais (Cód.63778), foi noticiada a composição amigável entre as partes.
DECIDO:
As partes firmaram acordo nos autos principais, onde o embargante confessou a existência do débito, que foi parcelado, com o requerimento de suspensão da execução, ficando consignado que, não sendo cumprido o acordo, a execução seguirá pelo valor confessado.
Destarte, ante o acordo formulado nos autos principais, os quais permanecem suspensos até expirar o prazo do parcelamento, não há razão para o seguimento do feito, impondo-se a extinção do processo por

perda superveniente do objeto.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito.

Custas processuais pelo embargante e honorários advocatícios na forma do acordada entre as partes (fls.85/87 - Cód. 97999).

Com o trânsito em julgado, o que deverá ser certificado, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Sinop, 17 de novembro de 2015.

GIOVANA PASQUAL DE MELLO

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello

Cod. Proc.: 151376 Nr: 12466-52.2010.811.0015

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUIZ CARLOS SCHIMIDT

PARTE(S) REQUERIDA(S): AUTO CLIMA COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ PIRES ROCHA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSEMIR MARTINS DOS SANTOS, Kiomar Gonçalves

Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes EMBARGOS À EXECUÇÃO, condenando o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R$1.000,00 (mil reais), nos termos do §4º do artigo 20, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia da presente para os autos principais, e transitada esta em julgado, pagas as custas, arquivem-se os autos, anotando-se.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Sinop/MT, 17 de novembro de 2015.GIOVANA PASQUAL DE MELLOJuíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello

Cod. Proc.: 94854 Nr: 1224-67.2008.811.0015

AÇÃO: Impugnação de Assistência Judiciária->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ CICERO DE ARAUJO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIO CHRISTIAN LAURE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELPÍDIO MORETTI ESTEVAM

Intimar a Parte Autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento das custas processuais finais no valor de R$ 376,85, devendo recolhe-las com guia disponível no site do TJ: www.tjmt.jus.br., em cumprimento aos Provimentos 80 e 88/2014/CGJ e IN 09 e 10/PRES/DGTJ, sob pena de inscrição na Dívida Ativa ou Protesto dos saldos devedores de Custas, Taxas e Multas Administrativas, RESSALTANDO QUE O VALOR SERÁ ATUALIZADO NO ATO DO PAGAMENTO.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello

Cod. Proc.: 164304 Nr: 12245-35.2011.811.0015

AÇÃO: Despejo por Falta de Pagamento->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSE CARLOS GONÇALVES, VESPOR AUTOMOTIVE DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): VESPOR AUTOMOTIVE DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA., JOSE CARLOS GONÇALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ LUIZ DE LIMA DAIBES, CHARLY HOEGER, Silvano Ferreira dos Santos

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉ LUIZ DE LIMA DAIBES, CHARLY HOEGER, Silvano Ferreira dos Santos

Intimar a Parte Requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento das custas processuais finais, no valor total de R$ 244,96 devendo recolhe-las em duas guias, sendo uma para as Custas Judiciais no valor de R$ 188,42 (link Custas Finais ou Remanescentes) e outra para a Taxa Judiciária no valor de R$ 56,54 (link: Taxas Finais ou Remanescentes), disponível no site do TJ: www.tjmt.jus.br., em cumprimento aos Provimentos 80 e 88/2014/CGJ e IN 09 e 10/PRES/DGTJ, sob pena de inscrição na Dívida Ativa ou Protesto dos saldos devedores de Custas, Taxas e Multas Administrativas, RESSALTANDO QUE O VALOR SERÁ ATUALIZADO NO ATO DO PAGAMENTO.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello

Cod. Proc.: 249122 Nr: 17771-41.2015.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DANILO BANDELOW DE LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): RONALDO FERRI, GRAFICA REGIONAL - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOHN LINCOLN SANTOS TEIXEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Cuida-se de Ação de Execução de Título Extrajudicial por Quantia Certa Contra Devedor Solvente, na qual a parte autora pugna pela concessão da assistência judiciária gratuita.

Tendo em vista que referido beneficio é destinado aos hipossuficientes, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar que não possui condições de efetuar o pagamento das custas/despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento, a fim de aferir se os elementos existentes nos autos indicam a necessidade da concessão do benefício. Nesse sentido:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO — PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA — INDEFERIMENTO — HIPOSSUFICIÊNCIA — AUSÊNCIA DE PROVA — FIXAÇÃO DE PRAZO PARA COMPROVAÇÃO — NECESSIDADE. Deve-se, antes do indeferimento do pedido de assistência judiciária, facultar à parte ministrar prova de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família. Recurso provido em parte". (AI 49835/2015, DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 09/06/2015, Publicado no DJE 17/06/2015).

Intime-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello

Cod. Proc.: 248562 Nr: 17436-22.2015.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO SANTANDER S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): LANCHONETE E RESTAURANTE TARUMÃ, DAVID POSPIECHA, ROMANA LIVRARIA ROMEIRA MOLAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO NEVES COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Cite-se a parte devedora para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens suficientes para a garantia da execução (art. 652, caput, e §1º, c.c. art. 659, ambos do CPC).Para as hipóteses de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos à execução, fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, devidamente atualizado, sendo tal verba reduzida pela metade em caso de satisfação integral da dívida no prazo a que alude o art. 652, caput, do CPC. (parágrafo único, do art. 652-A, do CPC).Procedida a citação, deverá o Oficial de Justiça devolver em cartório a primeira via do mandado para fins de contagem do prazo para oposição de embargos, retendo consigo a segunda via, para efeito de penhora.Não paga a dívida no prazo legal, deverá o Sr. Oficial de justiça, munido da segunda via do mandado, proceder à penhora e respectiva avalição de tantos bens quantos bastem para satisfação do debito, intimando o devedor e seu cônjuge, caso a penhora recaia em bem imóvel, conforme dispõe (...)A parte executada poderá, independentemente de penhora, depósito ou caução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, resistir à execução por intermédio de embargos, que não terão efeito suspensivo (arts. 736, c.c. 738 e 739-A, do CPC).Poderá o devedor, ainda, no prazo aludido no item anterior, reconhecendo o débito e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários advocatícios, requerer seja admitido a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 745-A, CPC, acrescentado pela Lei n.º 11.382/06).Na hipótese do Sr. Oficial de Justiça não encontrar a parte devedora arrestar-lhe-á tantos bem quantos bastem para garantir a execução, procedendo-se nos termos do art. 653, parágrafo único, do CPC.Defiro ao oficial de Justiça as prerrogativas do art. 172, §2º, do CPC, para o cumprimento do mandado.Intime-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello

Cod. Proc.: 248675 Nr: 17512-46.2015.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP - HOSPITAL SANTO ANTONIO

PARTE(S) REQUERIDA(S): NICODEMOS CORREIA DE SANTANA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WALMIR ANTONIO PEREIRA MACHIAVELI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante dos documentos apresentados às fls. 26/50, defiro a assistência judiciaria gratuita, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50.

Citem-se os requeridos para, querendo, contestarem o pedido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (artigos 285 e 319 do CPC).

Apresentada a resposta, dê-se vista dos autos à parte autora para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando-as com objetividade e justificando a sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias.

Defiro ao oficial de Justiça as prerrogativas do art. 172, §2º, do CPC, para o cumprimento do mandado.

Intimem-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello

Cod. Proc.: 194298 Nr: 16054-62.2013.811.0015

AÇÃO: Ação Rescisória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MOREIRA DA SILVA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): FABIO CARDOSO GOMES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE GONÇALVES PEREIRA, ESTEBAN RAFAEL BALDASSO ROMERO, JACSON MARCELO NERVO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação do advogado da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a carta de citação devolvida pelos correios conforme alínea "4- Desconhecido", a qual se encontra acostada à fl. 86 dos presentes autos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello

Cod. Proc.: 71469 Nr: 225-85.2006.811.0015

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: APARECIDO SEGURA GABRIEL

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ ALIANDRO GAZETO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ISAIAS GRASEL ROSMAN, MARIA CECILIA DE LIMA GONÇALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PATRICIA MARIANO DA SILVA, RODRIGO SALDELA BÍSCARO

Certifico e dou fé que a cobrança das custas está suspensa, conforme determinado na sentença de fls. 80 a 83, razão pela qual intimo o Autor para desconsiderar a intimação para pagamento, expedida em 17 do corrente mês e ano.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello

Cod. Proc.: 164819 Nr: 12765-92.2011.811.0015

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): S C V ALVES ME, SILVANI CIRO VICENCIO ALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO do advogado da parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, depositar a diligência do senhor Oficial de Justiça no valor de R$ 40,00 (quarenta reais), para cumprimento do mandado de Intimação, que deve ser depositado na conta nº 11.318-2, agência 1180-0, Banco do Brasil em nome do Fórum Sinop Diligências. Após, enviar comprovante de depósito para os autos para posterior expedição de mandado.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello

Cod. Proc.: 164819 Nr: 12765-92.2011.811.0015

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): S C V ALVES ME, SILVANI CIRO VICENCIO ALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO do advogado da parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, depositar diligência no valor de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), para fins de ressarcimento ao senhor Oficial de Justiça, em razão da certidão acostada na fl 105, devendo ser depositada na conta nº 11.318-2, agência 1180-0, Banco do Brasil S/A, em nome de Fórum Sinop Diligências. E comprovar nos presentes autos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello

Cod. Proc.: 74190 Nr: 2607-51.2006.811.0015

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: KLEBER KOZECHEN

PARTE(S) REQUERIDA(S): BENEDITO FERREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RINALDO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCIA REGINA GONÇALVES CROSARA ABRAHÃO, SIDNEY MARQUES, TERESINHA APARECIDA BRAGA MENEZES

Intimar a Parte Exeqüente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento das custas processuais finais, no valor total de R$ 1.276,80, devendo recolhe-las em duas guias, sendo uma para as Custas Judiciais no valor de R$ 783,20 (link: Custas Finais ou Remanescentes) e outra para a Taxa Judiciária no valor de R$ 493,60 (link: Taxas Finais ou Remanescentes), disponível no site do TJ: www.tjmt.jus.br., em cumprimento aos Provimentos 80 e 88/2014/CGJ e IN 09 e 10/PRES/DGTJ, sob pena de inscrição na Dívida Ativa ou Protesto dos saldos devedores de Custas, Taxas e Multas Administrativas.RESSALTANDO QUE O VALOR SERÁ ATUALIZADO NO ATO DO PAGAMENTO.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello

Cod. Proc.: 129499 Nr: 8714-72.2010.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MABELIR SEBASTIÃO VILLA

PARTE(S) REQUERIDA(S): FOTO E VÍDEO BIANCHIN LTDA, GENI FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO DORNELLES DIAS, ELISANGELA MARCARI, ROGÉRIO PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JEFERSON CARLOTT

INTIMAÇÃO do advogado do autor para em cinco dias manifestar, tendo em vista que a sentença transitou em julgado.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello

Cod. Proc.: 194220 Nr: 15989-67.2013.811.0015

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROGERIO CESAR GROTTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA LAURENCIA PELUTTI, ARGEU PELUTTI, LAURA PELUTTI, ISAURA PELUTTI, ELISEU PELUTTI, MARTA PELUTTI, ELIAS PELUTTI, GENILDA PELUTTI, MARINALVA PELUTTI DE AQUINO, ELIAS CORNAZ DE AQUINO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DONISETE PABLO SOUZA, WELLINGTON SILVA ROCHA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, considerando que a parte não providenciou o recolhimento das custas processuais, nos termos do artigo 267, inciso I c/c artigo 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 9476 Nr: 326-11.1995.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROMEU GRANDINI
PARTE(S) REQUERIDA(S): SERRARIA CAIUÁ LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENOVAN ISIDORO DE LIMA
VISTOS EM CORREIÇÃO,
Anote-se o débito das custas à margem da distribuição ou expeça-se certidão de dívida ativa, de acordo com o que estabelecem os itens 2.21.10.1, 2.3.27 e 2.3.27.2 da CNGC.
Após, arquivem-se os autos, com as devidas baixas e anotações.
CUMPRA-SE COM URGÊNCIA.

6ª Vara Cível

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 179019 Nr: 14874-45.2012.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALEXANDRA MEIRE DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATA SUYENE PAULI LEITÃO, SANDRA MARIA ZANARDI DINIZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc. Trata-se de AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA proposta por ALEXANDRA MEIRE DA SILVA em desfavor do MUNICÍPIO DE SINOP, visando o reconhecimento do direito à percepção de vantagens pecuniárias relativas à gratificação por antiguidade e merecimento. Aduz que foi admitido (a) mediante aprovação em concurso público realizado em 21/05/2006 e nomeado (a) por meio da Portaria n° 401/2006 de 28/08/2006 para o quadro efetivo no cargo de PROF. LIC. PEDAGOGIA, 40h, Referência CE-20. Esclarece que durante todo o período que vem trabalhando para o Requerido não recebeu a gratificação por antiguidade e merecimento de 2% (dois por cento) de cada ano de atividade exercida. (...) "Ex positis", JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na exordial, no sentido de a) reconhecer o direito da parte Autora à percepção da progressão funcional, em sua modalidade vertical prevista no artigo 17 da lei 568/99, nos termos das alterações insculpidas pela lei 663/2001, somente a partir da data de 18/12/2007, em razão do reconhecimento da prescrição quinquenal; b) que a progressão funcional, na forma da alteração prescrita pela Lei Municipal 663/2001, que ora se reconhece, seja incorporada no salário da parte Requerente; c) Por conseguinte, condenar o Município de Sinop ao pagamento respectivo, a ser devidamente apurado na fase de liquidação de sentença. DEFIRO os BENEFÍCIOS da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1.060/50. (...) Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 182299 Nr: 3245-40.2013.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLARICE TERESINHA CIELO SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ IORI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc. Trata-se de AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA proposta por CLARICE TERESINHA CIELO SANTOS em desfavor do MUNICÍPIO DE SINOP, visando o reconhecimento do direito à percepção de vantagens pecuniárias relativas à gratificação por antiguidade e merecimento. Aduz que foi admitido (a) mediante aprovação em concurso público realizado em 26/05 e 12/06/2002 e nomeado (a) por meio da Portaria n° 209/2002 de 22/08/2002 para o quadro efetivo no cargo de PROF. LIC. PLENA EM PEDAGOGIA 40h, Referência CE-20. Esclarece que durante todo o período que vem trabalhando para o Requerido não recebeu a gratificação por antiguidade e merecimento de 2% (dois por cento) de cada ano de atividade exercida. (...) "Ex positis", JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na exordial, no sentido de a) reconhecer o direito da parte Autora à percepção da progressão funcional, em sua modalidade vertical prevista no artigo 17 da lei 568/99, nos termos das alterações insculpidas pela lei 663/2001, somente a partir da data de 12/03/2008, em razão do reconhecimento da prescrição quinquenal; b) que a progressão funcional, na forma da alteração prescrita pela Lei Municipal 663/2001, que ora se reconhece, seja incorporada no salário da parte Requerente; c) Por conseguinte, condenar o Município de Sinop ao pagamento respectivo, a ser devidamente apurado na fase de liquidação de sentença. DEFIRO os BENEFÍCIOS da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1.060/50. (...) Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 182896 Nr: 3885-43.2013.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SUELY ARAÚJO DOS SANTOS SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS, THIAGO VIZZOTTO ROBERTS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc. Trata-se de AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA proposta por SUELY ARAÚJO DOS SANTOS SILVA em desfavor do MUNICÍPIO DE SINOP, visando o reconhecimento do direito à percepção de vantagens pecuniárias relativas à gratificação por antiguidade e merecimento. Aduz que foi admitido (a) mediante aprovação em concurso público realizado em 05/06/2005 e nomeado (a) por meio da Portaria n° 642/2005 de 05/09/2005 para o quadro efetivo no cargo de PROF. LICEN. PLENA EM PEDAGOGIA 20h, Referência CE-20-3. Esclarece que durante todo o período que vem trabalhando para o Requerido não recebeu a gratificação por antiguidade e merecimento de 2% (dois por cento) de cada ano de atividade exercida. (...) "Ex positis", JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na exordial, no sentido de a) reconhecer o direito da parte Autora à percepção da progressão funcional, em sua modalidade vertical prevista no artigo 17 da lei 568/99, nos termos das alterações insculpidas pela lei 663/2001, somente a partir da data de 24/03/2008, em razão do reconhecimento da prescrição quinquenal; b) que a progressão funcional, na forma da alteração prescrita pela Lei Municipal 663/2001, que ora se reconhece, seja incorporada no salário da parte Requerente; c) Por conseguinte, condenar o Município de Sinop ao pagamento respectivo, a ser devidamente apurado na fase de liquidação de sentença. DEFIRO os BENEFÍCIOS da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1.060/50. (...) Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 182898 Nr: 3887-13.2013.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SONIA ARAÚJO DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS, THIAGO VIZZOTTO ROBERTS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc. Trata-se de AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA proposta por SONIA ARAÚJO DOS SANTOS em desfavor do MUNICÍPIO DE SINOP, visando o reconhecimento do direito à percepção de vantagens pecuniárias relativas à gratificação por antiguidade e merecimento. Aduz que foi admitido (a) mediante aprovação em concurso público realizado em 05/06/2005 e nomeado (a) por meio da Portaria n° 642/2005 de 05/09/2005 para o quadro efetivo no cargo de PROF. COM. LICEN. PLENA EM PEDAGOGIA, 20h, Referência CE-20-3. Esclarece que durante todo o

período que vem trabalhando para o Requerido não recebeu a gratificação por antiguidade e merecimento de 2% (dois por cento) de cada ano de atividade exercida. (...) "Ex positis", JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na exordial, no sentido de a) reconhecer o direito da parte Autora à percepção da progressão funcional, em sua modalidade vertical prevista no artigo 17 da lei 568/99, nos termos das alterações insculpidas pela lei 663/2001, somente a partir da data de 24/03/2008, em razão do reconhecimento da prescrição quinquenal; b) que a progressão funcional, na forma da alteração prescrita pela Lei Municipal 663/2001, que ora se reconhece, seja incorporada no salário da parte Requerente; c) Por conseguinte, condenar o Município de Sinop ao pagamento respectivo, a ser devidamente apurado na fase de liquidação de sentença. DEFIRO os BENEFÍCIOS da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1.060/50. (...) Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 183019 Nr: 4004-04.2013.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DEVANIL MERLINO ÁVILA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ IORI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc. Trata-se de AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA proposta por DEVANIL MERLINO ÁVILA em desfavor do MUNICÍPIO DE SINOP, visando o reconhecimento do direito à percepção de vantagens pecuniárias relativas à gratificação por antiguidade e merecimento. Aduz que foi admitido (a) mediante aprovação em concurso público realizado em 26/05 e 12/06/2002 e nomeado (a) por meio da Portaria n° 197/2002 de 15/08/2002 para o quadro efetivo no cargo de PROFESSOR. COM LICENCIATURA PLENA EM LETRAS COM PÓS GRADUAÇÃO, 20h, Referência CE-20. Esclarece que durante todo o período que vem trabalhando para o Requerido não recebeu a gratificação por antiguidade e merecimento de 2% (dois por cento) de cada ano de atividade exercida. (...) "Ex positis", JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na exordial, no sentido de a) reconhecer o direito da parte Autora à percepção da progressão funcional, em sua modalidade vertical prevista no artigo 17 da lei 568/99, nos termos das alterações insculpidas pela lei 663/2001, somente a partir da data de 26/03/2008, em razão do reconhecimento da prescrição quinquenal; b) que a progressão funcional, na forma da alteração prescrita pela Lei Municipal 663/2001, que ora se reconhece, seja incorporada no salário da parte Requerente; c) Por conseguinte, condenar o Município de Sinop ao pagamento respectivo, a ser devidamente apurado na fase de liquidação de sentença. DEFIRO os BENEFÍCIOS da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1.060/50. (...) Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 183127 Nr: 4128-84.2013.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OLINDA CARVALHO SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS, THIAGO VIZZOTTO ROBERTS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc. Trata-se de AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA proposta por OLINDA CARVALHO SILVA em desfavor do MUNICÍPIO DE SINOP, visando o reconhecimento do direito à percepção de vantagens pecuniárias relativas à gratificação por antiguidade e merecimento. Aduz que foi admitido (a) mediante aprovação em concurso público realizado em 07 e 08/03/1998 e nomeado (a) por meio da Portaria n° 306/2000 de 25/08/2000 para o quadro efetivo no cargo de MONITORA DE CRECHE, Referência CE-06. Esclarece que durante todo o período que vem trabalhando para o Requerido não recebeu a gratificação por antiguidade e merecimento de 2% (dois por cento) de cada ano de atividade exercida. (...) "Ex positis", JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na exordial, no sentido de a) reconhecer o direito da parte Autora à percepção da progressão funcional, em sua modalidade vertical prevista no artigo 17 da lei 568/99, nos termos das alterações insculpidas pela lei 663/2001, somente a partir da data de 31/03/2008, em razão do reconhecimento da prescrição quinquenal; b) que a progressão funcional, na forma da alteração prescrita pela Lei Municipal 663/2001, que ora se reconhece, seja incorporada no salário da parte Requerente; c) Por conseguinte, condenar o Município de Sinop ao pagamento respectivo, a ser devidamente apurado na fase de liquidação de sentença. DEFIRO os BENEFÍCIOS da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1.060/50. (...) Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 183129 Nr: 4130-54.2013.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA LINO MARIA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS, THIAGO VIZZOTTO ROBERTS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc. Trata-se de AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA proposta por MARIA LINO MARIA em desfavor do MUNICÍPIO DE SINOP, visando o reconhecimento do direito à percepção de vantagens pecuniárias relativas à gratificação por antiguidade e merecimento. Aduz que foi admitido (a) mediante aprovação em concurso público realizado em 07/03/1998 e nomeado (a) por meio da Portaria n° 236/98 de 24/06/1998 para o quadro efetivo no cargo de GARI, Referência QC-05. Esclarece que durante todo o período que vem trabalhando para o Requerido não recebeu a gratificação por antiguidade e merecimento de 2% (dois por cento) de cada ano de atividade exercida. (...) "Ex positis", JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na exordial, no sentido de a) reconhecer o direito da parte Autora à percepção da progressão funcional, em sua modalidade vertical prevista no artigo 17 da lei 568/99, nos termos das alterações insculpidas pela lei 663/2001, somente a partir da data de 31/03/2008, em razão do reconhecimento da prescrição quinquenal; b) que a progressão funcional, na forma da alteração prescrita pela Lei Municipal 663/2001, que ora se reconhece, seja incorporada no salário da parte Requerente; c) Por conseguinte, condenar o Município de Sinop ao pagamento respectivo, a ser devidamente apurado na fase de liquidação de sentença. DEFIRO os BENEFÍCIOS da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1.060/50. (...) Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 183399 Nr: 4419-84.2013.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARLENE LEHRBACH MACIEL
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS, THIAGO VIZZOTTO ROBERTS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc. Trata-se de AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA proposta por MARLENE LEHRBACH MACIEL em desfavor do MUNICÍPIO DE SINOP, visando o reconhecimento do direito à percepção de vantagens pecuniárias relativas à gratificação por antiguidade e merecimento. Aduz que foi admitido (a) mediante aprovação em concurso público realizado em 05/06/2005 e nomeado (a) por meio da Portaria n° 141/2006 de 27/03/2006 para o quadro efetivo no cargo de MONITORA DE CRECHE 44h, Referência CE- 06. Esclarece que durante todo o período que vem trabalhando para o Requerido não recebeu a gratificação por antiguidade e merecimento de 2% (dois por cento) de cada ano de atividade exercida. (...) "Ex positis", JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na exordial, no sentido de a) reconhecer o direito da parte Autora à percepção da progressão funcional, em sua modalidade vertical prevista no artigo 17 da lei 568/99, nos termos das alterações insculpidas pela lei 663/2001, somente a partir da data de 04/04/2008, em razão do reconhecimento da prescrição quinquenal; b) que a progressão funcional, na forma da alteração prescrita pela Lei Municipal 663/2001, que ora se reconhece, seja incorporada no salário da parte Requerente; c) Por conseguinte, condenar o Município de Sinop ao pagamento respectivo, a ser

devidamente apurado na fase de liquidação de sentença. DEFIRO os BENEFÍCIOS da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1.060/50. (...) Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 183404 Nr: 4424-09.2013.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LILIAN LUZIA SILVA CARNEIRO DE ALMEIDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS, THIAGO VIZZOTTO ROBERTS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc. Trata-se de AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA proposta por LILIAN LUZIA SILVA CARNEIRO DE ALMEIDA em desfavor do MUNICÍPIO DE SINOP, visando o reconhecimento do direito à percepção de vantagens pecuniárias relativas à gratificação por antiguidade e merecimento. Aduz que foi admitido (a) mediante aprovação em concurso público realizado em 07 e 08/03/1998 e nomeado (a) por meio da Portaria n° 252/2000 de 30/06/2000 para o quadro efetivo no cargo de MONITORA DE CRECHE, Referência CE- 06. Esclarece que durante todo o período que vem trabalhando para o Requerido não recebeu a gratificação por antiguidade e merecimento de 2% (dois por cento) de cada ano de atividade exercida. (...) "Ex positis", JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na exordial, no sentido de a) reconhecer o direito da parte Autora à percepção da progressão funcional, em sua modalidade vertical prevista no artigo 17 da lei 568/99, nos termos das alterações insculpidas pela lei 663/2001, somente a partir da data de 04/04/2008, em razão do reconhecimento da prescrição quinquenal; b) que a progressão funcional, na forma da alteração prescrita pela Lei Municipal 663/2001, que ora se reconhece, seja incorporada no salário da parte Requerente; c) Por conseguinte, condenar o Município de Sinop ao pagamento respectivo, a ser devidamente apurado na fase de liquidação de sentença. DEFIRO os BENEFÍCIOS da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1.060/50. (...) Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 183821 Nr: 4861-50.2013.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARISA SALETE MASSOLLA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc. Trata-se de AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA proposta por MARISA SALETE MASSOLA em desfavor do MUNICÍPIO DE SINOP, visando o reconhecimento do direito à percepção de vantagens pecuniárias relativas à gratificação por antiguidade e merecimento. Aduz que foi admitido (a) mediante aprovação em concurso público realizado em 07 e 08/03/1998 e nomeado (a) por meio da Portaria n° 306/2000 de 25/08/2000 para o quadro efetivo no cargo de ATENDENTE DE CRECHE, Referência CE- 02. Esclarece que durante todo o período que vem trabalhando para o Requerido não recebeu a gratificação por antiguidade e merecimento de 2% (dois por cento) de cada ano de atividade exercida. (...) "Ex positis", JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na exordial, no sentido de a) reconhecer o direito da parte Autora à percepção da progressão funcional, em sua modalidade vertical prevista no artigo 17 da lei 568/99, nos termos das alterações insculpidas pela lei 663/2001, somente a partir da data de 11/04/2008, em razão do reconhecimento da prescrição quinquenal; b) que a progressão funcional, na forma da alteração prescrita pela Lei Municipal 663/2001, que ora se reconhece, seja incorporada no salário da parte Requerente; c) Por conseguinte, condenar o Município de Sinop ao pagamento respectivo, a ser devidamente apurado na fase de liquidação de sentença. DEFIRO os BENEFÍCIOS da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1.060/50. (...) Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 184806 Nr: 5897-30.2013.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GESSICA LISBOA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc. Trata-se de AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA proposta por GESSICA LISBOA em desfavor do MUNICÍPIO DE SINOP, visando o reconhecimento do direito à percepção de vantagens pecuniárias relativas à gratificação por antiguidade e merecimento. Aduz que foi admitido (a) mediante aprovação em concurso público realizado em 05/06/2005 e nomeado (a) por meio da Portaria n° 141/2006 de 27/03/2006 para o quadro efetivo no cargo de PROFESSOR COM LICENCIATURA PLENA EM MATEMÁTICA 40h, Referência CE-20. Esclarece que durante todo o período que vem trabalhando para o Requerido não recebeu a gratificação por antiguidade e merecimento de 2% (dois por cento) de cada ano de atividade exercida. (...) "Ex positis", JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na exordial, no sentido de a) reconhecer o direito da parte Autora à percepção da progressão funcional, em sua modalidade vertical prevista no artigo 17 da lei 568/99, nos termos das alterações insculpidas pela lei 663/2001, somente a partir da data de 05/05/2008, em razão do reconhecimento da prescrição quinquenal; b) que a progressão funcional, na forma da alteração prescrita pela Lei Municipal 663/2001, que ora se reconhece, seja incorporada no salário da parte Requerente; c) Por conseguinte, condenar o Município de Sinop ao pagamento respectivo, a ser devidamente apurado na fase de liquidação de sentença. (...) Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 185309 Nr: 6429-04.2013.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA MENDES DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc. Trata-se de AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA proposta por MARIA MENDES DE OLIVEIRA em desfavor do MUNICÍPIO DE SINOP, visando o reconhecimento do direito à percepção de vantagens pecuniárias relativas à gratificação por antiguidade e merecimento. Aduz que foi admitido (a) mediante aprovação em concurso público realizado em 09 e 23/01/2000 e nomeado (a) por meio da Portaria n° 202/2000 de 16/05/2000 para o quadro efetivo no cargo de GARI, Referência CE-02. Esclarece que durante todo o período que vem trabalhando para o Requerido não recebeu a gratificação por antiguidade e merecimento de 2% (dois por cento) de cada ano de atividade exercida. (...) "Ex positis", JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na exordial, no sentido de a) reconhecer o direito da parte Autora à percepção da progressão funcional, em sua modalidade vertical prevista no artigo 17 da lei 568/99, nos termos das alterações insculpidas pela lei 663/2001, somente a partir da data de 16/05/2008, em razão do reconhecimento da prescrição quinquenal; b) que a progressão funcional, na forma da alteração prescrita pela Lei Municipal 663/2001, que ora se reconhece, seja incorporada no salário da parte Requerente; c) Por conseguinte, condenar o Município de Sinop ao pagamento respectivo, a ser devidamente apurado na fase de liquidação de sentença. DEFIRO os BENEFÍCIOS da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1.060/50. (...) Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 192330 Nr: 14000-26.2013.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FRANCISCO CORREA, MARILZA CORREA GUIDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICÍPIO DE

SINOP - MT.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADILTO LUIZ DALL OGLIO JUNIOR (DEFENSOR PÚBLICO)

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

I – INTIME-SE a parte Requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, INFORME a este Juízo se o procedimento pleiteado na exordial foi, de fato, realizado na data aprazada, bem como sobre o local e por meio de qual profissional.

II – Conforme MANDADO DE NOTIFICAÇÃO de fls. 116 e CERTIDÃO de fls. 116/verso para cumprimento da DECISÃO judicial, NOTIFIQUE-SE a SINOP CLÍNICA para que, caso tenha realizado o "exame de biópsia de próstata transretal" na parte, junte aos autos a NOTA FISCAL referente ao serviço prestado.

III – Após, CONCLUSO para ULTERIORES DELIBERAÇÕES.

Às providências.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte

Cod. Proc.: 221337 Nr: 490-72.2015.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JÚLIO CESAR PEREIRA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SINOP - MT.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc. Trata-se de AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA proposta por JÚLIO CESAR PEREIRA DA SILVA em desfavor do MUNICÍPIO DE SINOP, visando o reconhecimento do direito à percepção de vantagens pecuniárias relativas à gratificação por antiguidade e merecimento. Aduz que foi admitido (a) mediante aprovação em concurso público realizado em 05/06/2005 e nomeado (a) por meio da Portaria n° 642/2005 de 05/09/2005 para o quadro efetivo no cargo de PROFESSOR COM LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA 40h, Referência CE-20. Esclarece que durante todo o período que vem trabalhando para o Requerido não recebeu a gratificação por antiguidade e merecimento de 2% (dois por cento) de cada ano de atividade exercida. (...) "Ex positis", JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na exordial, no sentido de a) reconhecer o direito da parte Autora à percepção da progressão funcional, em sua modalidade vertical prevista no artigo 17 da lei 568/99, nos termos das alterações insculpidas pela lei 663/2001, somente a partir da data de 18/01/2010, em razão do reconhecimento da prescrição quinquenal; b) que a progressão funcional, na forma da alteração prescrita pela Lei Municipal 663/2001, que ora se reconhece, seja incorporada no salário da parte Requerente; c) Por conseguinte, condenar o Município de Sinop ao pagamento respectivo, a ser devidamente apurado na fase de liquidação de sentença. DEFIRO os BENEFÍCIOS da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1.060/50. (...) Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte

Cod. Proc.: 238826 Nr: 11307-98.2015.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ PEDRO SERAFIM DUTRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICIPIO DE SINOP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ AUGUSTO CAVALCANTI BRANDÃO (DEFENSOR PÚBLICO)

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

.II – Nesta esteira, PREVIAMENTE a análise do pleito de bloqueio de fls. 76/verso, INTIMEM-SE o ESTADO DE MATO GROSSO, por meio do DIRETOR do ESCRITÓRIO REGIONAL de SAÚDE em SINOP/MT (ou quem as vezes o fizer) e o MUNICÍPIO DE SINOP/MT, por meio do SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE (ou quem as vezes o fizer), e o SECRETÁRIO ESTADUAL de SAÚDE, para darem IMEDIATO CUMPRIMENTO à DECISÃO de fls. 32-36, REITERANDO que os RESPONSÁVEIS pela SAÚDE PÚBLICA do ESTADO podem incorrer nas SANÇÕES de RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL, CRIMINAL e ADMINISTRATIVA na hipótese do(a) Autor(a) sofrer seqüelas ou falecer em razão do descumprimento ou cumprimento tardio da citada ordem judicial.III – Caso inertes, INTIME-SE a parte Autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, traga aos autos mais 01 (um) ORÇAMENTO ATUALIZADO para a realização do procedimento pleiteado por meio de bloqueio judicial.IV – INDEFIRO o pleito formulado pelo Estado de Mato Grosso às fls. 72-73, que requer "seja reconhecida sua ilegitimidade passiva" e "o chamamento ao processo do Município de Cuiabá", eis que "o procedimento postulado nos autos já é coberto pelo SUS, existindo pactuação entre os entes federados sobre a sua prestação, na qual o Município de Cuiabá – MT ficou responsável pela sua execução" (fls. 72), e em razão de orientação do Enunciado n° 8 da I Jornada de Direito da Saúde do Conselho Nacional de Justiça que assim dispõe."V - CUMPRA-SE com URGÊNCIA servindo, se necessário, o presente como mandado.VI – Por fim, decorridos os prazos, em caso de INÉRCIA, AUTORIZO, desde já, o ENCAMINHAMENTO de CÓPIA dos presentes autos ao MINISTÉRIO PÚBLICO para que sejam adotadas as PROVIDÊNCIAS LEGAIS com relação ao DESCUMPRIMENTO da DECISÃO JUDICIAL (art. 330 do CPP).Às providências.Intime-se.Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte

Cod. Proc.: 167623 Nr: 2509-56.2012.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SINOP - MT.

PARTE(S) REQUERIDA(S): DURLICOUROS INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALBINO CESAR DE ALMEIDA, CLEIDI ROSANGELA HETZEL, LARISSE DE ALMEIDA

Vistos etc. Trata-se de EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos às fls. 202-203 por DURLICOUROS INDÚSTRIA E COM. DE COUROS EXP. E IMP. LTDA., colacionado, ao final, os DOCUMENTOS de fls. 204-234. A EMBARGANTE insurge quanto à suposta OMISSÃO na SENTENÇA de fls. 180-191 aduzindo que "restou omisso na sentença a análise do artigo 8º da Lei Municipal nº 986/2007", ante a sua "extrema importância, notadamente porque o mesmo prevê a possibilidade de a requerida restituir em pecúnia o valor do incentivo, devidamente corrigido e acrescido de juros, nos exatos termos da lei" e, ainda, "que a perícia indeferida seria para confirmar todas as ações tomadas pela empresa para instalação do empreendimento no local". Após, os autos vieram-me em conclusão. É o Breve Relato. Decido. (...) "Ex positis", REJEITO os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos, por não vislumbrar qualquer OMISSÃO na SENTENÇA objurgada, mantendo-a da forma que fora lançada. Às providências. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte

Cod. Proc.: 202406 Nr: 4837-85.2014.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NELI BERGAMASCHI PERIN

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SINOP - MT.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc. Trata-se de AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA proposta por NELI BERGAMASCHI PERIN em desfavor do MUNICÍPIO DE SINOP, visando o recebimento de adicional de insalubridade com incidência no 13º salário. Aduz que foi admitido (a) mediante aprovação em concurso público realizado em 26/05 e 12/06/2002 e nomeado (a) por meio da Portaria n° 223/2002 de 10/09/2002 para o quadro efetivo no cargo de ENFERMEIRA 44h, Referência CE-023. Esclarece que durante o período compreendido entre 04/04/2012 até a presente data, a Reclamante recebeu parcialmente o adicional de insalubridade, bem como tal benefício não incidiu no 13º salário. (...) "Ex positis", JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos na exordial e, via de conseqüência, DECLARO EXTINTO o PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no artigo 269, I, do CPC. DEFIRO os BENEFÍCIOS da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1.060/50. CONDENO a parte Requerente ao pagamento de eventuais CUSTAS

PROCESSUAIS e HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, os quais fixo desde já, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais). No caso de BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, A EXIGIBILIDADE DAS CUSTAS PROCESSUAIS FICA SUSPENSA enquanto perdurar a situação de pobreza do beneficiário, até o prazo máximo de 05 (cinco) anos, momento em que a pretensão para cobrança ou execução de tal verba estará prescrita. Se durante o período de 05 (cinco) anos a situação de pobreza deixar de existir, poderá o advogado, o Estado ou a parte exigir o pagamento da verba que estava suspensa. Em ambas as situações, o cumprimento do restante da sentença não se suspende por tais fatos. (STJ: REsp 1216526-RS; EDcl no Ag 955120-RS / AgRg no REsp 668767-PE; REsp 953433-RS; REsp 1110476-SP; AgRg NO REsp 909015-SP; REsp 933208-SC). INTIMADO acerca do pagamento e não o efetivando, anote-se a pendência à margem da DISTRIBUIÇÃO. CERTIFIQUE-SE, oportunamente, o TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVANDO-SE com as cautelas necessárias. Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 216980 Nr: 16295-02.2014.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA DO SOCORRO LIMA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADILTO LUIZ DALL OGLIO JUNIOR (DEFENSOR PÚBLICO)
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I – INTIME-SE a parte REQUERENTE para que, no prazo de 05 (cinco) dias, MANIFESTE-SE sobre o "OFÍCIO Nº 2036/2015/ASSEJUD/GBSES/SES-MT/CJ" encartado aos autos às fls. 258-259.
II – Após, CONCLUSO.
Às providências.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 217397 Nr: 16584-32.2014.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SIDNEY JOSÉ KUNZLER
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAUBER DA SILVA (DEFENSOR PÚBLICO)
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I – REITERO, na ÍNTEGRA, o "DECISUM" de fls. 87-88, eis que a parte Autora "passou por nova avaliação médica" (conforme PETITÓRIO de fls. 95 e LAUDO MÉDICO ATUALIZADO de fls. 96).
Às providências.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 217767 Nr: 16818-14.2014.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AMARO SEVINHAGO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADILTO LUIZ DALL OGLIO JUNIOR (DEFENSOR PÚBLICO)
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I – Perscrutando os autos, verifica-se que a parte autora fora intimada a trazer aos autos mais 01 (um) orçamento atualizado para realização do bloqueio (conforme "item III" a DECISÃO de fls. 168-169), vindo o referido ORÇAMENTO às fls. 174.
Todavia, ao comparar a PREVISÃO DE CUSTOS de fls. 166 e 174, verifica-se que se tratam dos MESMOS DOCUMENTOS, fornecidos, inclusive, pelo mesmo médico.
II – Assim, PREVIAMENTE à análise do pleito de bloqueio de fls. 164/verso e reiterado às fls. 172, INTIME-SE a parte Requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, traga aos autos mais 01 (um) ORÇAMENTO ATUALIZADO, a fim de que este Juízo escolha aquele de MENOR VALOR, eis que cabe a parte INTERESSADA carrear os ORÇAMENTOS necessários para viabilizar o BLOQUEIO, pois em que pese este ser o único MEIO EFICAZ utilizado para a EFETIVAÇÃO da TUTELA JURISDICIONAL, estamos lidando com DINHEIRO PÚBLICO, logo é necessário CAUTELA quanto ao BLOQUEIO para REALIZAÇÃO dos SERVIÇOS por TERCEIROS.
III – Após, CONCLUSO para ULTERIORES DELIBERAÇÕES.
Às providências.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 247973 Nr: 17102-85.2015.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROGERIO ALVES DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I - RECEBO a INICIAL com inclusos documentos, vez que atendidos os requisitos do art. 282 e 283 do CPC;
II – CITE-SE o Requerido, na pessoa da Procuradora Jurídica do Município, quanto aos termos da presente ação, cientificando-o que dispõe do prazo de 60 (sessenta) dias (art. 188 do CPC) para responder;
III - Com a contestação, vista à parte REQUERENTE para MANIFESTAÇÃO em 10 (dez) dias;
IV- Após, INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, ESPECIFIQUEM as PROVAS que, eventualmente, pretendem produzir, especialmente com relação à oitiva de testemunhas, especificando e delimitando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento, para, após aportados os petitórios, sejam os autos feitos em conclusão para DESPACHO SANEADOR ou, se for o caso, JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE;
V - Em seguida, CONCLUSO para ulteriores deliberações;
VI - DEFIRO o pleito de ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.
Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 248245 Nr: 17250-96.2015.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADEMIR ELIAS MOREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I - RECEBO a INICIAL com inclusos documentos, vez que atendidos os requisitos do art. 282 e 283 do CPC;
II – CITE-SE o Requerido, na pessoa da Procuradora Jurídica do Município, quanto aos termos da presente ação, cientificando-o que dispõe do prazo de 60 (sessenta) dias (art. 188 do CPC) para responder;
III - Com a contestação, vista à parte REQUERENTE para MANIFESTAÇÃO em 10 (dez) dias;
IV- Após, INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, ESPECIFIQUEM as PROVAS que, eventualmente, pretendem produzir, especialmente com relação à oitiva de testemunhas, especificando e delimitando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento, para, após aportados os petitórios, sejam os autos feitos em conclusão para DESPACHO SANEADOR ou, se for o caso, JULGAMENTO ANTECIPADO

DA LIDE;
V - Em seguida, CONCLUSO para ulteriores deliberações;
VI - DEFIRO o pleito de ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.
Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 248246 Nr: 17251-81.2015.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROGERIO ALVES DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I - RECEBO a INICIAL com inclusos documentos, vez que atendidos os requisitos do art. 282 e 283 do CPC;
II – CITE-SE o Requerido, na pessoa da Procuradora Jurídica do Município, quanto aos termos da presente ação, cientificando-o que dispõe do prazo de 60 (sessenta) dias (art. 188 do CPC) para responder;
III - Com a contestação, vista à parte REQUERENTE para MANIFESTAÇÃO em 10 (dez) dias;
IV- Após, INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, ESPECIFIQUEM as PROVAS que, eventualmente, pretendem produzir, especialmente com relação à oitiva de testemunhas, especificando e delimitando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento, para, após aportados os petitórios, sejam os autos feitos em conclusão para DESPACHO SANEADOR ou, se for o caso, JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE;
V - Em seguida, CONCLUSO para ulteriores deliberações;
VI - DEFIRO o pleito de ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.
Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 249655 Nr: 18076-25.2015.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IRENE HOCHMANN
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ AUGUSTO CAVALCANTI BRANDÃO (DEFENSOR PÚBLICO)
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
"Ex positis", DEFIRO o PEDIDO de TUTELA ANTECIPADA na forma pleiteada na exordial, para DETERMINAR ao ESTADO DE MATO GROSSO, ao MUNICÍPIO DE SINOP/MT, que providenciem o tratamento adequado à parte Requerente, qual seja, "tto cirúrgico de joelho esquerdo", conforme Laudo Médico de fls. 12, devendo, para tanto, serem NOTIFICADOS o SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE, o SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DA SES/MT o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE e o DIRETOR DO ESCRITÓRIO REGIONAL DE SINOP, para o DEVIDO CUMPRIMENTO desta decisão."ALERTO" que este Juízo NÃO ADMITIRÁ o DESCUMPRIMENTO da ORDEM e, outrossim, que quaisquer LEGÍTIMOS, CONGRUENTES e REAIS MOTIVOS para ATRASO ou NÃO CUMPRIMENTO pela IMPOSSIBILIDADE, deve ser imediata e minuciosamente COMUNICADO a este Juízo e PRONTAMENTE INFORMADO nos AUTOS, SOB PENA de IMEDIATA PRISÃO do(s) RESPONSÁVEL(EIS).Ainda, caso dependam do NAT, deverão COMUNICAR este JUÍZO "in continenti", inclusive por meio de E-MAIL/TELEFONE, SOB PENA de ensejar a CARACTERIZAÇÃO, também, do "DESCUMPRIMENTO" de "ORDEM JUDICIAL".CITEM-SE o ESTADO DE MATO GROSSO, na pessoa do Procurador Geral do Estado, o MUNICÍPIO DE SINOP/MT, na pessoa do Procurador Jurídico do Município ou pelo Prefeito Municipal para, em querendo, apresentar CONTESTAÇÃO, no prazo legal, devendo o mandado citatório estar acompanhado do Laudo Médico de fls. 12.Com a contestação, vistas à parte Requerente para MANIFESTAÇÃO, dentro do prazo de 10 (dez) dias.DEFIRO os BENEFÍCIOS da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1.060/50.Expeça-se o necessário.Às providências.Intime-se.CUMPRA-SE COM URGÊNCIA, servindo o presente "decisum" como MANDADO e CARTA PRECATÓRIA, caso necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 249792 Nr: 18170-70.2015.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BENEDICTA MARTINS GONÇALVES, NEUZA GONÇALVES MARQUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDREIA DE FREITAS COLLI, EDNALDO COLLI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
"Ex positis", DEFIRO o PEDIDO de TUTELA ANTECIPADA na forma pleiteada na exordial, para DETERMINAR ao ESTADO DE MATO GROSSO e ao MUNICÍPIO DE SINOP/MT, que providenciem o TRATAMENTO ADEQUADO à parte Requerente, qual seja, o fornecimento de "fisioterapia motora e respiratória por tempo indeterminado em domicílio, acompanhamento médico e cuidados de enfermagem 24h por dia ininterrupto" devendo, para tanto, serem NOTIFICADOS o SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE, os COORDENADORES DA CAF, GEMEX e COREG, TODOS DA SES/MT, o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE e o DIRETOR DO ESCRITÓRIO REGIONAL DE SINOP/MT para o DEVIDO CUMPRIMENTO desta decisão."ALERTO" que este Juízo NÃO ADMITIRÁ o DESCUMPRIMENTO da ORDEM e, outrossim, que quaisquer LEGÍTIMOS, CONGRUENTES e REAIS MOTIVOS para ATRASO ou NÃO CUMPRIMENTO pela IMPOSSIBILIDADE, deve ser imediata e minuciosamente COMUNICADO a este Juízo e PRONTAMENTE INFORMADO nos AUTOS, SOB PENA de IMEDIATA PRISÃO do(s) RESPONSÁVEL(EIS).Ainda, caso dependam do NAT, deverão COMUNICAR este JUÍZO "in continenti", inclusive por meio de E-MAIL/TELEFONE, SOB PENA de ensejar a CARACTERIZAÇÃO, também, do "DESCUMPRIMENTO" de "ORDEM JUDICIAL".CITEM-SE o ESTADO DE MATO GROSSO e o MUNICÍPIO DE SINOP, para, em querendo, apresentar CONSTESTAÇÃO no prazo legal, devendo o mandado citatório estar acompanhado do Laudo Médico de fls. 25.Com a contestação, vistas à parte Requerente para MANIFESTAÇÃO, dentro do prazo de 10 (dez) dias.DEFIRO os BENEFÍCIOS da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1.060/50.Expeça-se o necessário.Às providências.Intime-se.CUMPRA-SE COM URGÊNCIA, servindo o presente "decisum" como MANDADO e CARTA PRECATÓRIA, caso necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 167343 Nr: 2199-50.2012.811.0015
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LINDAURA PILA DE ANDRADE COELHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JUAREZ COSTA, PREFEITO DO MUNICIPIO DE SINOP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALINE DIAS VILLA, GUSTAVO CASTELLANI COSTI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR impetrado por LINDAURA PILA DE ANDRADE COELHO contra ato coator de JUAREZ COSTA - PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SINOP. Aduz a Impetrante que no ano de 2001 foi aprovada em teste seletivo pela Prefeitura de Sinop, para exercer a função de Agente Comunitária de Saúde. Assevera que iniciou seus trabalhos no dia 02/05/2001 e teve seu afastamento na data de 31/11/2008, após cumprimento do aviso prévio. Relata acerca dos fatos que ocasionaram seu afastamento de suas atividades laborais (demissão sem justa causa), informando ainda que através do decreto 158/2011, os agentes de saúde que em 14/02/2006 estavam em atividade foram efetivados no quadro de funcionários efetivos do Município, todavia, a impetrante não foi efetivada, ressaltando que foram reintegrados nos cargos alguns funcionários que haviam sido demitidos anteriormente à demandante. (...) "Ex positis", JULGO EXTINTO o PROCESSO com RESOLUÇÃO de MÉRITO, com fulcro no art. 269, inc. IV, do CPC. Encaminhe-se cópia desta decisão à Autoridade Coatora. Sem custas, como previsto no art. 10º, XXII da Constituição Estadual, bem como deixo de CONDENAR em HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS em razão do

disposto no art. 25 da Lei 12.016/2009. Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 220138 Nr: 18429-02.2014.811.0015
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RAFAEL GALVAN
PARTE(S) REQUERIDA(S): IVETE MALLMANN - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSP. URBANO DE SINOP-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSEMIR MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc. Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA impetrado por RAFAEL GALVAN, em face da SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DE SINOP – IVETE MALLMANN . O Impetrante ingressou com Mandado de Segurança contra suposto ato coator da Secretaria Municipal de Trânsito, requerendo que seja determinada a anulação de multa de trânsito imposta. Relata o Impetrante que no dia 16/08/2014 trafegava com veículo GM Camaro, placa OBR 9020, quando foi abordado em uma blitz e lhe foi aplicado multa de trânsito em decorrência de seu veículo possuir película. Alega que os Agentes Municipais de Trânsito aplicaram a multa sem observar os preceitos das Resoluções de nº 253 e 254/2007. (...) Dessa forma a intenção da impetrante encontra-se em confronto com o entendimento adotado pelo E. Tribunal de Justiça, razão pela qual não merece procedência. "Ex positis", JULGO EXTINTO o PROCESSO COM RESOLUÇÃO de MÉRITO, com fulcro no art. 269, inc. IV, do CPC. Encaminhe-se cópia desta decisão à Autoridade Coatora. Sem custas, como previsto no art. 10º, XXII da Constituição Estadual, bem como deixo de CONDENAR em HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS em razão do disposto no art. 25 da Lei 12.016/2009. Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 211360 Nr: 12038-31.2014.811.0015
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALEXANDRE AUGUSTIN
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDECI AMATTE LUQUES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GABRIEL GAETA ALEIXO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I – Diante do PETITÓRIO de fls. 30, INDERIFO a busca por meio do Sistema Infojud, eis que a parte Requerente deve fornecer dados suficientes e seguros à localização da parte Requerida, não estando o Magistrado vinculado, em um primeiro momento, a diligência para a execução deste ato, competindo à parte, inicialmente, esse ônus;
IV – Desta forma DETERMINO que o Requerente informe, no prazo de 10 (dez) dias, NOVO ENDEREÇO para NOTIFICAÇÃO;
V – Após, CONCLUSO.
Às providências. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 222320 Nr: 1060-58.2015.811.0015
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CHRISTOVAM MARTINS RUIZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): APOLO MECANIZAÇÃO AGRICOLA LTDA, INVALDO WEISS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE PEREIRA DOS SANTOS RUIZ, ELPÍDIO MORETTI ESTEVAM
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I – Compulsando os autos, verifica-se que na IMPUGNAÇÃO ao AUTO de AVALIAÇÃO de fls. 28-29 o REQUERIDO rechaça o valor da avaliação, bem como apresenta novo valor de avaliação;
II – Com isso vale constar que a Competência do Juízo Deprecado é a de verificar se a avaliação apresentou vício ou irregularidade do ato praticado e, ao Juízo Deprecante, a função de apreciar eventual excesso de execução;
III – Desta forma, a impugnação do REQUERIDO não aponta qualquer vício ou irregularidade na avaliação de fls. 23, apenas expressa sua discordância quanto ao valor estimado pelo Oficial de Justiça com a ausência de fundamento relevante e prova idônea que o justifique;
IV - Sendo assim, cumprida, DEVOLVA-SE ao JUÍZO de ORIGEM, com as nossas homenagens.
Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 236285 Nr: 9618-19.2015.811.0015
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE SINOP
PARTE(S) REQUERIDA(S): TAPAJOS FESTAS - COMERCIO DE BEBIDAS LTDA ME, KARIN CRISTINE FONTANA, JEAN ROHLING FONTANA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Trata-se de EXECUÇÃO FISCAL proposta pelo MUNICÍPIO DE SINOP, na qual verifica-se, compulsando os autos, que as partes transigiram com relação à (s) CDA (s) "sub judice", requerendo, ao final, a SUSPENSÃO do processo até o devido cumprimento daquele acordo.
É o Relatório. Decido.
A convenção entre as partes importa em suspensão da execução, conforme preconiza o art. 792 do CPC e art. 151, inc. VI, do CTN.
É que, por certo, no procedimento executivo, o artigo 792 do Código de Processo Civil prevê a hipótese de SUSPENSÃO até que seja cumprida a obrigação pelo DEVEDOR EXECUTADO.
Outrossim, denota-se, pela leitura do aludido ACORDO, o PARCELAMENTO do DÉBITO FISCAL objeto da presente execução e, especialmente nos casos de EXECUÇÃO FISCAL, é sabido que o parcelamento extingue a execução tão-somente após o seu pagamento integral, nos termos do artigo 151, inciso VI, do Código Tributário Nacional.
Assim sendo, enquanto PENDENTES QUANTIAS a serem pagas, o PROCESSO fica SUSPENSO, podendo, a qualquer momento, uma vez não recolhidas as prestações vincendas, ser retomada a ação executiva pelo valor remanescente.
"Ex Positis", com fulcro no art. 792 do CPC e art. 151, inc. VI, do CTN, SUSPENDO a presente AÇÃO, até o final cumprimento do avençado parcelamento.
DETERMINO, ainda, o ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO dos autos, com a BAIXA apenas no RELATÓRIO ESTATÍSTICO, mantendo-se a distribuição.
FINDO o PRAZO, INTIME-SE o EXEQUENTE a informar acerca do cumprimento, em 48 (quarenta e oito) horas, quando então, poderá ser determinada, ou não, a retomada do curso normal do processo.
Às providências. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 237647 Nr: 10508-55.2015.811.0015
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): MACHADO & GROFF LTDA - ME, JEFERSON LUIZ MACHADO, TANIA MARIA GROFF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I - O valor atribuído na presente execução fiscal encontra-se abaixo do valor mínimo estabelecido pelo art. 1º do PROVIMENTO nº 13/2013 da CGJ/MT, que determina mínimo de 15 (quinze) UPF – Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso, para AJUIZAMENTO de ações de execução fiscal no âmbito do Poder Judiciário, razão pela qual o feito merece arquivamento, eis que, "in casu", ainda não atingiu aquele valor;
II - Com essas considerações, DETERMINO o ARQUIVAMENTO, "incontinenti", dos AUTOS, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, nos termos do art. 1º, parágrafo 1º, do PROVIMENTO nº 13/2013 da CGJ/MT;
III - Proceda-se com a BAIXA no RELATÓRIO ESTATÍSTICO MENSAL de atividade forense, com a observância do ITEM 6.14.3 da CNGC/MT.
Às Providências. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 237650 Nr: 10510-25.2015.811.0015
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): M.P.CURSINO - ME, MARIA PAULA CURSINO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I - O valor atribuído na presente execução fiscal encontra-se abaixo do valor mínimo estabelecido pelo art. 1º do PROVIMENTO nº 13/2013 da CGJ/MT, que determina mínimo de 15 (quinze) UPF – Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso, para AJUIZAMENTO de ações de execução fiscal no âmbito do Poder Judiciário, razão pela qual o feito merece arquivamento, eis que, "in casu", ainda não atingiu aquele valor;
II - Com essas considerações, DETERMINO o ARQUIVAMENTO, "incontinenti", dos AUTOS, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, nos termos do art. 1º, parágrafo 1º, do PROVIMENTO nº 13/2013 da CGJ/MT;
III - Proceda-se com a BAIXA no RELATÓRIO ESTATÍSTICO MENSAL de atividade forense, com a observância do ITEM 6.14.3 da CNGC/MT.
Às Providências. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 237730 Nr: 10587-34.2015.811.0015
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): LOPES COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, EDSON LOPES JUNIOR, MARCIA REGINA SOBRAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I - Trata-se de Execução Fiscal promovida pelo Poder Público contra a(s) parte(s) executada(s). A dívida ativa regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez (art. 3º da Lei 6.830/80).
II - CITE(M)-SE a(s) parte(s), na forma do artigo 8º, inciso I da Lei nº 6.830/80 para, em 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora (art. 9º da LEF), consignando no mandado que poderá oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora.
III - Em caso de pronto pagamento, FIXO os honorários advocatícios em 10 % (dez por cento) do valor da ação.
IV – Desde já, INDEFIRO os benefícios do art. 172, § 2º do CPC.
Às providências.Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 238464 Nr: 11057-65.2015.811.0015
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): DIOGO RUPOLO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I - O valor atribuído na presente execução fiscal encontra-se abaixo do valor mínimo estabelecido pelo art. 1º do PROVIMENTO nº 13/2013 da CGJ/MT, que determina mínimo de 15 (quinze) UPF – Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso, para AJUIZAMENTO de ações de execução fiscal no âmbito do Poder Judiciário, razão pela qual o feito merece arquivamento, eis que, "in casu", ainda não atingiu aquele valor;
II - Com essas considerações, DETERMINO o ARQUIVAMENTO, "incontinenti", dos AUTOS, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, nos termos do art. 1º, parágrafo 1º, do PROVIMENTO nº 13/2013 da CGJ/MT;
III - Proceda-se com a BAIXA no RELATÓRIO ESTATÍSTICO MENSAL de atividade forense, com a observância do ITEM 6.14.3 da CNGC/MT.
Às Providências. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 238465 Nr: 11058-50.2015.811.0015
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): DIRCEU KATH
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I - Trata-se de Execução Fiscal promovida pelo Poder Público contra a(s) parte(s) executada(s). A dívida ativa regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez (art. 3º da Lei 6.830/80).
II - CITE(M)-SE a(s) parte(s), na forma do artigo 8º, inciso I da Lei nº 6.830/80 para, em 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora (art. 9º da LEF), consignando no mandado que poderá oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora.
III - Em caso de pronto pagamento, FIXO os honorários advocatícios em 10 % (dez por cento) do valor da ação.
IV – Desde já, INDEFIRO os benefícios do art. 172, § 2º do CPC.
Às providências.Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 238466 Nr: 11059-35.2015.811.0015
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): DONATA ANDREA F. DOS SANTOS DE MORAES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I - O valor atribuído na presente execução fiscal encontra-se abaixo do valor mínimo estabelecido pelo art. 1º do PROVIMENTO nº 13/2013 da CGJ/MT, que determina mínimo de 15 (quinze) UPF – Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso, para AJUIZAMENTO de ações de execução fiscal no âmbito do Poder Judiciário, razão pela qual o feito merece arquivamento, eis que, "in casu", ainda não atingiu aquele valor;
II - Com essas considerações, DETERMINO o ARQUIVAMENTO, "incontinenti", dos AUTOS, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, nos termos do art. 1º, parágrafo 1º, do PROVIMENTO nº 13/2013 da CGJ/MT;
III - Proceda-se com a BAIXA no RELATÓRIO ESTATÍSTICO MENSAL de atividade forense, com a observância do ITEM 6.14.3 da CNGC/MT.
Às Providências. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 238467 Nr: 11060-20.2015.811.0015
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): DONIZETE FELIX
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I - O valor atribuído na presente execução fiscal encontra-se abaixo do valor mínimo estabelecido pelo art. 1º do PROVIMENTO nº 13/2013 da CGJ/MT, que determina mínimo de 15 (quinze) UPF – Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso, para AJUIZAMENTO de ações de execução fiscal no âmbito do Poder Judiciário, razão pela qual o feito merece arquivamento, eis que, "in casu", ainda não atingiu aquele valor;
II - Com essas considerações, DETERMINO o ARQUIVAMENTO, "incontinenti", dos AUTOS, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, nos termos do art. 1º, parágrafo 1º, do PROVIMENTO nº 13/2013 da CGJ/MT;
III - Proceda-se com a BAIXA no RELATÓRIO ESTATÍSTICO MENSAL de atividade forense, com a observância do ITEM 6.14.3 da CNGC/MT.
Às Providências. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 238468 Nr: 11061-05.2015.811.0015
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SINOP - MT., DONIZETE MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO
Vistos etc.
I - O valor atribuído na presente execução fiscal encontra-se abaixo do valor mínimo estabelecido pelo art. 1º do PROVIMENTO nº 13/2013 da CGJ/MT, que determina mínimo de 15 (quinze) UPF – Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso, para AJUIZAMENTO de ações de execução fiscal no âmbito do Poder Judiciário, razão pela qual o feito merece arquivamento, eis que, "in casu", ainda não atingiu aquele valor;
II - Com essas considerações, DETERMINO o ARQUIVAMENTO, "incontinenti", dos AUTOS, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, nos termos do art. 1º, parágrafo 1º, do PROVIMENTO nº 13/2013 da CGJ/MT;
III - Proceda-se com a BAIXA no RELATÓRIO ESTATÍSTICO MENSAL de atividade forense, com a observância do ITEM 6.14.3 da CNGC/MT.
Às Providências. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 238469 Nr: 11062-87.2015.811.0015
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): DORIVAL DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I - O valor atribuído na presente execução fiscal encontra-se abaixo do valor mínimo estabelecido pelo art. 1º do PROVIMENTO nº 13/2013 da CGJ/MT, que determina mínimo de 15 (quinze) UPF – Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso, para AJUIZAMENTO de ações de execução fiscal no âmbito do Poder Judiciário, razão pela qual o feito merece arquivamento, eis que, "in casu", ainda não atingiu aquele valor;
II - Com essas considerações, DETERMINO o ARQUIVAMENTO, "incontinenti", dos AUTOS, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, nos termos do art. 1º, parágrafo 1º, do PROVIMENTO nº 13/2013 da CGJ/MT;
III - Proceda-se com a BAIXA no RELATÓRIO ESTATÍSTICO MENSAL de atividade forense, com a observância do ITEM 6.14.3 da CNGC/MT.
Às Providências. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 238483 Nr: 11076-71.2015.811.0015
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): CELIA METZDORF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I - O valor atribuído na presente execução fiscal encontra-se abaixo do valor mínimo estabelecido pelo art. 1º do PROVIMENTO nº 13/2013 da CGJ/MT, que determina mínimo de 15 (quinze) UPF – Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso, para AJUIZAMENTO de ações de execução fiscal no âmbito do Poder Judiciário, razão pela qual o feito merece arquivamento, eis que, "in casu", ainda não atingiu aquele valor;
II - Com essas considerações, DETERMINO o ARQUIVAMENTO, "incontinenti", dos AUTOS, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, nos termos do art. 1º, parágrafo 1º, do PROVIMENTO nº 13/2013 da CGJ/MT;
III - Proceda-se com a BAIXA no RELATÓRIO ESTATÍSTICO MENSAL de atividade forense, com a observância do ITEM 6.14.3 da CNGC/MT.
Às Providências. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 238484 Nr: 11077-56.2015.811.0015
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): CELIO GERONIMO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I - O valor atribuído na presente execução fiscal encontra-se abaixo do valor mínimo estabelecido pelo art. 1º do PROVIMENTO nº 13/2013 da CGJ/MT, que determina mínimo de 15 (quinze) UPF – Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso, para AJUIZAMENTO de ações de execução fiscal no âmbito do Poder Judiciário, razão pela qual o feito merece arquivamento, eis que, "in casu", ainda não atingiu aquele valor;
II - Com essas considerações, DETERMINO o ARQUIVAMENTO, "incontinenti", dos AUTOS, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, nos termos do art. 1º, parágrafo 1º, do PROVIMENTO nº 13/2013 da CGJ/MT;
III - Proceda-se com a BAIXA no RELATÓRIO ESTATÍSTICO MENSAL de atividade forense, com a observância do ITEM 6.14.3 da CNGC/MT.
Às Providências. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 238485 Nr: 11078-41.2015.811.0015
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): CELSO DE BORBA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I - O valor atribuído na presente execução fiscal encontra-se abaixo do valor mínimo estabelecido pelo art. 1º do PROVIMENTO nº 13/2013 da CGJ/MT, que determina mínimo de 15 (quinze) UPF – Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso, para AJUIZAMENTO de ações de execução fiscal no âmbito do Poder Judiciário, razão pela qual o feito merece arquivamento, eis que, "in casu", ainda não atingiu aquele valor;
II - Com essas considerações, DETERMINO o ARQUIVAMENTO, "incontinenti", dos AUTOS, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, nos termos do art. 1º, parágrafo 1º, do PROVIMENTO nº 13/2013 da CGJ/MT;
III - Proceda-se com a BAIXA no RELATÓRIO ESTATÍSTICO MENSAL de atividade forense, com a observância do ITEM 6.14.3 da CNGC/MT.
Às Providências. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 238486 Nr: 11079-26.2015.811.0015
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): CELSO LINO FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I - O valor atribuído na presente execução fiscal encontra-se abaixo do valor mínimo estabelecido pelo art. 1º do PROVIMENTO nº 13/2013 da CGJ/MT, que determina mínimo de 15 (quinze) UPF – Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso, para AJUIZAMENTO de ações de execução fiscal no âmbito do Poder Judiciário, razão pela qual o feito merece arquivamento, eis que, "in casu", ainda não atingiu aquele valor;
II - Com essas considerações, DETERMINO o ARQUIVAMENTO, "incontinenti", dos AUTOS, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, nos termos do art. 1º, parágrafo 1º, do PROVIMENTO nº 13/2013 da CGJ/MT;
III - Proceda-se com a BAIXA no RELATÓRIO ESTATÍSTICO MENSAL de atividade forense, com a observância do ITEM 6.14.3 da CNGC/MT.
Às Providências. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 238487 Nr: 11080-11.2015.811.0015

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): CIRÇO MOISES BARBARAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I - O valor atribuído na presente execução fiscal encontra-se abaixo do valor mínimo estabelecido pelo art. 1º do PROVIMENTO nº 13/2013 da CGJ/MT, que determina mínimo de 15 (quinze) UPF – Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso, para AJUIZAMENTO de ações de execução fiscal no âmbito do Poder Judiciário, razão pela qual o feito merece arquivamento, eis que, "in casu", ainda não atingiu aquele valor;
II - Com essas considerações, DETERMINO o ARQUIVAMENTO, "incontinenti", dos AUTOS, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, nos termos do art. 1º, parágrafo 1º, do PROVIMENTO nº 13/2013 da CGJ/MT;
III - Proceda-se com a BAIXA no RELATÓRIO ESTATÍSTICO MENSAL de atividade forense, com a observância do ITEM 6.14.3 da CNGC/MT.
Às Providências. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 238488 Nr: 11081-93.2015.811.0015
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAIR KAUFMANN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I - Trata-se de Execução Fiscal promovida pelo Poder Público contra a(s) parte(s) executada(s). A dívida ativa regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez (art. 3º da Lei 6.830/80).
II - CITE(M)-SE a(s) parte(s), na forma do artigo 8º, inciso I da Lei nº 6.830/80 para, em 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora (art. 9º da LEF), consignando no mandado que poderá oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora.
III - Em caso de pronto pagamento, FIXO os honorários advocatícios em 10 % (dez por cento) do valor da ação.
IV – Desde já, INDEFIRO os benefícios do art. 172, § 2º do CPC.
Às providências.Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 238489 Nr: 11082-78.2015.811.0015
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDEMIR PAULO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I - O valor atribuído na presente execução fiscal encontra-se abaixo do valor mínimo estabelecido pelo art. 1º do PROVIMENTO nº 13/2013 da CGJ/MT, que determina mínimo de 15 (quinze) UPF – Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso, para AJUIZAMENTO de ações de execução fiscal no âmbito do Poder Judiciário, razão pela qual o feito merece arquivamento, eis que, "in casu", ainda não atingiu aquele valor;
II - Com essas considerações, DETERMINO o ARQUIVAMENTO, "incontinenti", dos AUTOS, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, nos termos do art. 1º, parágrafo 1º, do PROVIMENTO nº 13/2013 da CGJ/MT;
III - Proceda-se com a BAIXA no RELATÓRIO ESTATÍSTICO MENSAL de atividade forense, com a observância do ITEM 6.14.3 da CNGC/MT.
Às Providências. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 238490 Nr: 11083-63.2015.811.0015
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDETE BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I - O valor atribuído na presente execução fiscal encontra-se abaixo do valor mínimo estabelecido pelo art. 1º do PROVIMENTO nº 13/2013 da CGJ/MT, que determina mínimo de 15 (quinze) UPF – Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso, para AJUIZAMENTO de ações de execução fiscal no âmbito do Poder Judiciário, razão pela qual o feito merece arquivamento, eis que, "in casu", ainda não atingiu aquele valor;
II - Com essas considerações, DETERMINO o ARQUIVAMENTO, "incontinenti", dos AUTOS, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, nos termos do art. 1º, parágrafo 1º, do PROVIMENTO nº 13/2013 da CGJ/MT;
III - Proceda-se com a BAIXA no RELATÓRIO ESTATÍSTICO MENSAL de atividade forense, com a observância do ITEM 6.14.3 da CNGC/MT.
Às Providências. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 194891 Nr: 16635-77.2013.811.0015
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Trata-se de AÇÃO de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo MUNICÍPIO DE SINOP, na qual denota-se, pelo postulado retro da parte Exeqüente, a informação de que a parte Executada quitou a dívida exeqüenda, conforme documentos acostados aos autos.
É o Breve Relato. Decido.
Compulsando os autos, verifica-se que a parte Executada quitou a dívida fiscal "sub judice", conforme documentos acostados aos autos.
"Ex positis", JULGO EXTINTO o PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com espeque no artigo 794, inc. I, do CPC.
CERTIFIQUE-SE acerca das CUSTAS, observando que caso a parte EXECUTADA NÃO tenha sido CITADA PESSOALMENTE para os termos da demanda, NÃO INCIDIRÃO as CUSTAS PROCESSUAIS, contudo, uma vez CITADA, CUSTAS pela parte Executada, que deve ser intimada para recolhimento em 10 (dez) dias, sendo que, em não havendo recolhimento no aludido prazo, anote-se a margem da distribuição.
Havendo penhora, PROCEDA-SE com as baixas necessárias, expedindo-se o necessário, bem como o DESBLOQUEIO DE CONTAS.
INTIME-SE as partes e, com o trânsito em julgado, certifique-se, após, arquive-se os autos mediante as baixas e formalidades de estilo, independente do recolhimento das custas na forma acima determinada, porém, observando a anotação do valor devido a margem da distribuição no caso de não pagamento.
Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 76912 Nr: 5254-19.2006.811.0015
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): REMA COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA, RDP, MASADP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ULINDINEI ARAÚJO BARBOSA (SUBPROCURADOR FISCAL MT)
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I – Em atendimento ao OFÍCIO CIRCULAR nº 387/2014-CGJ/DAPI, DETERMINO a INTIMAÇÃO do Exeqüente para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos espelho da CDA ATUALIZADA com o valor do débito, requerendo, ao final, o que entender de direito, ressalvando que consta nos autos realização de PENHORA ON-LINE (fls. 35-38).
II – Decorrido o prazo, CERTIFIQUE-SE e CONCLUSO.
Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 103724 Nr: 10661-35.2008.811.0015
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): C. NARDIN CONTABILIDADE E PROCESSAMENTO DE DADOS-ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ULISSES DUARTE JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I – Em atendimento ao OFÍCIO CIRCULAR nº 387/2014-CGJ/DAPI, DETERMINO a INTIMAÇÃO do Município Exeqüente para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos espelho das CDA's ATUALIZADAS com o valor do débito, requerendo, ao final, o que entender de direito, ressalvando que consta nos autos DESCUMPRIMENTO do ACORDO celebrado entre as parte às fls. 33-34 conforme se infere do documento acostado em fls. 35.
II – Decorrido o prazo, CERTIFIQUE-SE e CONCLUSO para análise quanto ao pedido de Penhora Online.
Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 104978 Nr: 12096-44.2008.811.0015
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): GERALDO DESTEFANI FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WOLFGANG LEO ARRUDA HERZOG
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I – Em atendimento ao OFÍCIO CIRCULAR nº 387/2014-CGJ/DAPI, DETERMINO a INTIMAÇÃO do Município Exeqüente para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos espelho das CDA ATUALIZADA com o valor do débito, requerendo, ao final, o que entender de direito, ressalvando que consta nos autos DESCUMPRIMENTO do ACORDO celebrado entre as parte às fls. 33-34 conforme se infere do documento acostado em fls. 35.
II – Decorrido o prazo, CERTIFIQUE-SE e CONCLUSO para análise quanto ao pedido de Penhora Online.
Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 106203 Nr: 12985-95.2008.811.0015
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): NEUZA GIACOMELLI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ORLANDIR DA ROLD
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I - DEFIRO a transferência dos valores bloqueados às fls. 30, para a conta corrente da Prefeitura Municipal de Sinop informada às fls. 35.
II - Outrossim, antes de dar prosseguimento ao feito na forma dos artigos 10 e 11 da L.E.F., DETERMINO a INTIMAÇÃO do EXEQUENTE para que requeira o que entender de direito.
Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 106364 Nr: 13064-74.2008.811.0015
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): OLVEPAR DA AMAZÔNIA S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WOLFGANG LEO ARRUDA HERZOG
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS, JORGE JOSÉ DOMINGOS NETO, MARLUS JORGE DOMINGOS
Vistos etc.
I – Em atendimento ao OFÍCIO CIRCULAR nº 387/2014-CGJ/DAPI, DETERMINO a INTIMAÇÃO do Município Exeqüente para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos espelho das CDA ATUALIZADA com o valor do débito, requerendo, ao final, o que entender de direito.
II – Diante dos PEDIDOS de fls 50-51, INTIME-SE o Executado por meio de seu advogado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, traga aos autos a CERTIDÃO de INTEIRO TEOR do PROCESSO sobre o qual requer a penhora no rosto dos autos;
III - Decorrido o prazo, CERTIFIQUE-SE e CONCLUSO para ulteriores deliberações.
Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 106752 Nr: 13584-34.2008.811.0015
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): SAULO ZANONI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WOLFGANG LEO ARRUDA HERZOG
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I – Em atendimento ao OFÍCIO CIRCULAR nº 387/2014-CGJ/DAPI, DETERMINO a INTIMAÇÃO do Município Exeqüente para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos espelho das CDA ATUALIZADA com o valor do débito, requerendo, ao final, o que entender de direito, ressalvando que consta nos autos DESCUMPRIMENTO do ACORDO celebrado entre as parte às fls. 31-32 conforme se infere do documento acostado em fls. 33.
II – Decorrido o prazo, CERTIFIQUE-SE e CONCLUSO para análise quanto ao pedido de Penhora Online.
Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 125414 Nr: 4627-73.2010.811.0015
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): L. M. DOS SANTOS WEBER - ME, LAURA MARIA DOS SANTOS WEBER
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JENZ PROCHNOW JÚNIOR (SUBPROCURADOR-GERAL FISCAL)
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I – Em atendimento ao OFÍCIO CIRCULAR nº 387/2014-CGJ/DAPI, DETERMINO a INTIMAÇÃO do Exeqüente para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos espelho da CDA ATUALIZADA com o valor do débito, requerendo, ao final, o que entender de direito.
II – Decorrido o prazo, CERTIFIQUE-SE e CONCLUSO.
Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 155264 Nr: 13858-27.2010.811.0015
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): PEDRO FERREIRA MENDES (OAB/MT 3.167 A)
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDREA FERDINANDO VAREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I - DEFIRO a transferência dos valores bloqueados às fls. 18-20, para a conta corrente da Prefeitura Municipal de Sinop informada às fls. 25-26.
II - Outrossim, antes de dar prosseguimento ao feito na forma dos artigos 10 e 11 da L.E.F., DETERMINO a INTIMAÇÃO do EXEQUENTE para que requeira o que entender de direito.
Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 155503 Nr: 14007-23.2010.811.0015

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): DOUGLAS BATTISTI ARCHER - ARQUITETO, DOUGLAS BATTISTI ARCHER
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILBERTO JUTHS RISSATO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I - DEFIRO a transferência dos valores bloqueados às fls. 27-28, para a conta corrente da Prefeitura Municipal de Sinop informada às fls. 36.
II - Outrossim, antes de dar prosseguimento ao feito na forma dos artigos 10 e 11 da L.E.F., DETERMINO a INTIMAÇÃO do EXEQUENTE para que requeira o que entender de direito.
Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 241425 Nr: 12898-95.2015.811.0015
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): NILZA LUCIANO JACINTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I - Trata-se de Execução Fiscal promovida pelo Poder Público contra a(s) parte(s) executada(s). A dívida ativa regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez (art. 3º da Lei 6.830/80).
II - CITE(M)-SE a(s) parte(s), na forma do artigo 8º, inciso I da Lei nº 6.830/80 para, em 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora (art. 9º da LEF), consignando no mandado que poderá oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora.
III - Em caso de pronto pagamento, FIXO os honorários advocatícios em 10 % (dez por cento) do valor da ação.
IV – Desde já, INDEFIRO os benefícios do art. 172, § 2º do CPC.
Às providências.Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 241426 Nr: 12899-80.2015.811.0015
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): NOELI DA ROCHA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I - O valor atribuído na presente execução fiscal encontra-se abaixo do valor mínimo estabelecido pelo art. 1º do PROVIMENTO nº 13/2013 da CGJ/MT, que determina mínimo de 15 (quinze) UPF – Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso, para AJUIZAMENTO de ações de execução fiscal no âmbito do Poder Judiciário, razão pela qual o feito merece arquivamento, eis que, “in casu”, ainda não atingiu aquele valor;
II - Com essas considerações, DETERMINO o ARQUIVAMENTO, “incontinenti”, dos AUTOS, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, nos termos do art. 1º, parágrafo 1º, do PROVIMENTO nº 13/2013 da CGJ/MT;
III - Proceda-se com a BAIXA no RELATÓRIO ESTATÍSTICO MENSAL de atividade forense, com a observância do ITEM 6.14.3 da CNGC/MT.
Às Providências. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 241427 Nr: 12900-65.2015.811.0015
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDIO ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I - O valor atribuído na presente execução fiscal encontra-se abaixo do valor mínimo estabelecido pelo art. 1º do PROVIMENTO nº 13/2013 da CGJ/MT, que determina mínimo de 15 (quinze) UPF – Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso, para AJUIZAMENTO de ações de execução fiscal no âmbito do Poder Judiciário, razão pela qual o feito merece arquivamento, eis que, “in casu”, ainda não atingiu aquele valor;
II - Com essas considerações, DETERMINO o ARQUIVAMENTO, “incontinenti”, dos AUTOS, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, nos termos do art. 1º, parágrafo 1º, do PROVIMENTO nº 13/2013 da CGJ/MT;
III - Proceda-se com a BAIXA no RELATÓRIO ESTATÍSTICO MENSAL de atividade forense, com a observância do ITEM 6.14.3 da CNGC/MT.
Às Providências. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 241725 Nr: 13104-12.2015.811.0015
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE SINOP
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALZIRA RAMALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I - O valor atribuído na presente execução fiscal encontra-se abaixo do valor mínimo estabelecido pelo art. 1º do PROVIMENTO nº 13/2013 da CGJ/MT, que determina mínimo de 15 (quinze) UPF – Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso, para AJUIZAMENTO de ações de execução fiscal no âmbito do Poder Judiciário, razão pela qual o feito merece arquivamento, eis que, “in casu”, ainda não atingiu aquele valor;
II - Com essas considerações, DETERMINO o ARQUIVAMENTO, “incontinenti”, dos AUTOS, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, nos termos do art. 1º, parágrafo 1º, do PROVIMENTO nº 13/2013 da CGJ/MT;
III - Proceda-se com a BAIXA no RELATÓRIO ESTATÍSTICO MENSAL de atividade forense, com a observância do ITEM 6.14.3 da CNGC/MT.
Às Providências. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 241726 Nr: 13105-94.2015.811.0015
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE SINOP
PARTE(S) REQUERIDA(S): SILVESTRE INÁCIO WELTER
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I - O valor atribuído na presente execução fiscal encontra-se abaixo do valor mínimo estabelecido pelo art. 1º do PROVIMENTO nº 13/2013 da CGJ/MT, que determina mínimo de 15 (quinze) UPF – Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso, para AJUIZAMENTO de ações de execução fiscal no âmbito do Poder Judiciário, razão pela qual o feito merece arquivamento, eis que, “in casu”, ainda não atingiu aquele valor;
II - Com essas considerações, DETERMINO o ARQUIVAMENTO, “incontinenti”, dos AUTOS, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, nos termos do art. 1º, parágrafo 1º, do PROVIMENTO nº 13/2013 da CGJ/MT;
III - Proceda-se com a BAIXA no RELATÓRIO ESTATÍSTICO MENSAL de atividade forense, com a observância do ITEM 6.14.3 da CNGC/MT.
Às Providências. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 241728 Nr: 13106-79.2015.811.0015
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE SINOP
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO APARECIDO BERNARDES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I - Trata-se de Execução Fiscal promovida pelo Poder Público contra a(s)

parte(s) executada(s). A dívida ativa regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez (art. 3º da Lei 6.830/80).
II - CITE(M)-SE a(s) parte(s), na forma do artigo 8º, inciso I da Lei nº 6.830/80 para, em 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora (art. 9º da LEF), consignando no mandado que poderá oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora.
III - Em caso de pronto pagamento, FIXO os honorários advocatícios em 10 % (dez por cento) do valor da ação.
IV – Desde já, INDEFIRO os benefícios do art. 172, § 2º do CPC.
Às providências.Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 241729 Nr: 13107-64.2015.811.0015
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE SINOP
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO CIRINO DOS REIS FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I - Trata-se de Execução Fiscal promovida pelo Poder Público contra a(s) parte(s) executada(s). A dívida ativa regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez (art. 3º da Lei 6.830/80).
II - CITE(M)-SE a(s) parte(s), na forma do artigo 8º, inciso I da Lei nº 6.830/80 para, em 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora (art. 9º da LEF), consignando no mandado que poderá oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora.
III - Em caso de pronto pagamento, FIXO os honorários advocatícios em 10 % (dez por cento) do valor da ação.
IV – Desde já, INDEFIRO os benefícios do art. 172, § 2º do CPC.
Às providências.Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 241730 Nr: 13108-49.2015.811.0015
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE SINOP
PARTE(S) REQUERIDA(S): 1ª IGREJA BATISTA EM JUARA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I - Trata-se de Execução Fiscal promovida pelo Poder Público contra a(s) parte(s) executada(s). A dívida ativa regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez (art. 3º da Lei 6.830/80).
II - CITE(M)-SE a(s) parte(s), na forma do artigo 8º, inciso I da Lei nº 6.830/80 para, em 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora (art. 9º da LEF), consignando no mandado que poderá oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora.
III - Em caso de pronto pagamento, FIXO os honorários advocatícios em 10 % (dez por cento) do valor da ação.
IV – Desde já, INDEFIRO os benefícios do art. 172, § 2º do CPC.
Às providências.Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 241731 Nr: 13109-34.2015.811.0015
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE SINOP
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALAN PATRICK MARTINELLO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I - Trata-se de Execução Fiscal promovida pelo Poder Público contra a(s) parte(s) executada(s). A dívida ativa regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez (art. 3º da Lei 6.830/80).
II - CITE(M)-SE a(s) parte(s), na forma do artigo 8º, inciso I da Lei nº 6.830/80 para, em 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora (art. 9º da LEF), consignando no mandado que poderá oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora.
III - Em caso de pronto pagamento, FIXO os honorários advocatícios em 10 % (dez por cento) do valor da ação.
IV – Desde já, INDEFIRO os benefícios do art. 172, § 2º do CPC.
Às providências.Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 241732 Nr: 13110-19.2015.811.0015
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE SINOP
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALCINO RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I - O valor atribuído na presente execução fiscal encontra-se abaixo do valor mínimo estabelecido pelo art. 1º do PROVIMENTO nº 13/2013 da CGJ/MT, que determina mínimo de 15 (quinze) UPF – Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso, para AJUIZAMENTO de ações de execução fiscal no âmbito do Poder Judiciário, razão pela qual o feito merece arquivamento, eis que, “in casu”, ainda não atingiu aquele valor;
II - Com essas considerações, DETERMINO o ARQUIVAMENTO, “incontinenti”, dos AUTOS, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, nos termos do art. 1º, parágrafo 1º, do PROVIMENTO nº 13/2013 da CGJ/MT;
III - Proceda-se com a BAIXA no RELATÓRIO ESTATÍSTICO MENSAL de atividade forense, com a observância do ITEM 6.14.3 da CNGC/MT.
Às Providências. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 241740 Nr: 13118-93.2015.811.0015
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE SINOP
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDRE LUIZ LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I - O valor atribuído na presente execução fiscal encontra-se abaixo do valor mínimo estabelecido pelo art. 1º do PROVIMENTO nº 13/2013 da CGJ/MT, que determina mínimo de 15 (quinze) UPF – Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso, para AJUIZAMENTO de ações de execução fiscal no âmbito do Poder Judiciário, razão pela qual o feito merece arquivamento, eis que, “in casu”, ainda não atingiu aquele valor;
II - Com essas considerações, DETERMINO o ARQUIVAMENTO, “incontinenti”, dos AUTOS, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, nos termos do art. 1º, parágrafo 1º, do PROVIMENTO nº 13/2013 da CGJ/MT;
III - Proceda-se com a BAIXA no RELATÓRIO ESTATÍSTICO MENSAL de atividade forense, com a observância do ITEM 6.14.3 da CNGC/MT.
Às Providências. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 241743 Nr: 13121-48.2015.811.0015
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE SINOP
PARTE(S) REQUERIDA(S): IVANIR LUIZ SCHARNOSKI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I - O valor atribuído na presente execução fiscal encontra-se abaixo do

valor mínimo estabelecido pelo art. 1º do PROVIMENTO nº 13/2013 da CGJ/MT, que determina mínimo de 15 (quinze) UPF – Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso, para AJUIZAMENTO de ações de execução fiscal no âmbito do Poder Judiciário, razão pela qual o feito merece arquivamento, eis que, "in casu", ainda não atingiu aquele valor;
II - Com essas considerações, DETERMINO o ARQUIVAMENTO, "incontinenti", dos AUTOS, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, nos termos do art. 1º, parágrafo 1º, do PROVIMENTO nº 13/2013 da CGJ/MT;
III - Proceda-se com a BAIXA no RELATÓRIO ESTATÍSTICO MENSAL de atividade forense, com a observância do ITEM 6.14.3 da CNGC/MT.
Às Providências. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 241745 Nr: 13123-18.2015.811.0015
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE SINOP
PARTE(S) REQUERIDA(S): IVO ROYER
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I - Trata-se de Execução Fiscal promovida pelo Poder Público contra a(s) parte(s) executada(s). A dívida ativa regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez (art. 3º da Lei 6.830/80).
II - CITE(M)-SE a(s) parte(s), na forma do artigo 8º, inciso I da Lei nº 6.830/80 para, em 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora (art. 9º da LEF), consignando no mandado que poderá oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora.
III - Em caso de pronto pagamento, FIXO os honorários advocatícios em 10 % (dez por cento) do valor da ação.
IV – Desde já, INDEFIRO os benefícios do art. 172, § 2º do CPC.
Às providências.Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 241749 Nr: 13127-55.2015.811.0015
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE SINOP
PARTE(S) REQUERIDA(S): ONEIDE SCHULZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I - O valor atribuído na presente execução fiscal encontra-se abaixo do valor mínimo estabelecido pelo art. 1º do PROVIMENTO nº 13/2013 da CGJ/MT, que determina mínimo de 15 (quinze) UPF – Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso, para AJUIZAMENTO de ações de execução fiscal no âmbito do Poder Judiciário, razão pela qual o feito merece arquivamento, eis que, "in casu", ainda não atingiu aquele valor;
II - Com essas considerações, DETERMINO o ARQUIVAMENTO, "incontinenti", dos AUTOS, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, nos termos do art. 1º, parágrafo 1º, do PROVIMENTO nº 13/2013 da CGJ/MT;
III - Proceda-se com a BAIXA no RELATÓRIO ESTATÍSTICO MENSAL de atividade forense, com a observância do ITEM 6.14.3 da CNGC/MT.
Às Providências. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 241751 Nr: 13129-25.2015.811.0015
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE SINOP
PARTE(S) REQUERIDA(S): VANDERLEI CAVALHEIRO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I - O valor atribuído na presente execução fiscal encontra-se abaixo do valor mínimo estabelecido pelo art. 1º do PROVIMENTO nº 13/2013 da CGJ/MT, que determina mínimo de 15 (quinze) UPF – Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso, para AJUIZAMENTO de ações de execução fiscal no âmbito do Poder Judiciário, razão pela qual o feito merece arquivamento, eis que, "in casu", ainda não atingiu aquele valor;
II - Com essas considerações, DETERMINO o ARQUIVAMENTO, "incontinenti", dos AUTOS, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, nos termos do art. 1º, parágrafo 1º, do PROVIMENTO nº 13/2013 da CGJ/MT;
III - Proceda-se com a BAIXA no RELATÓRIO ESTATÍSTICO MENSAL de atividade forense, com a observância do ITEM 6.14.3 da CNGC/MT.
Às Providências. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 241752 Nr: 13130-10.2015.811.0015
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE SINOP
PARTE(S) REQUERIDA(S): VANDERLI CABRAL PINHEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I - O valor atribuído na presente execução fiscal encontra-se abaixo do valor mínimo estabelecido pelo art. 1º do PROVIMENTO nº 13/2013 da CGJ/MT, que determina mínimo de 15 (quinze) UPF – Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso, para AJUIZAMENTO de ações de execução fiscal no âmbito do Poder Judiciário, razão pela qual o feito merece arquivamento, eis que, "in casu", ainda não atingiu aquele valor;
II - Com essas considerações, DETERMINO o ARQUIVAMENTO, "incontinenti", dos AUTOS, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, nos termos do art. 1º, parágrafo 1º, do PROVIMENTO nº 13/2013 da CGJ/MT;
III - Proceda-se com a BAIXA no RELATÓRIO ESTATÍSTICO MENSAL de atividade forense, com a observância do ITEM 6.14.3 da CNGC/MT.
Às Providências. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 241754 Nr: 13132-77.2015.811.0015
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE SINOP
PARTE(S) REQUERIDA(S): VERA LUCIA MACIEL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I - Trata-se de Execução Fiscal promovida pelo Poder Público contra a(s) parte(s) executada(s). A dívida ativa regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez (art. 3º da Lei 6.830/80).
II - CITE(M)-SE a(s) parte(s), na forma do artigo 8º, inciso I da Lei nº 6.830/80 para, em 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora (art. 9º da LEF), consignando no mandado que poderá oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora.
III - Em caso de pronto pagamento, FIXO os honorários advocatícios em 10 % (dez por cento) do valor da ação.
IV – Desde já, INDEFIRO os benefícios do art. 172, § 2º do CPC.
Às providências.Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 241755 Nr: 13133-62.2015.811.0015
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE SINOP
PARTE(S) REQUERIDA(S): VILSON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I - O valor atribuído na presente execução fiscal encontra-se abaixo do valor mínimo estabelecido pelo art. 1º do PROVIMENTO nº 13/2013 da CGJ/MT, que determina mínimo de 15 (quinze) UPF – Unidades Padrão

Fiscal do Estado de Mato Grosso, para AJUIZAMENTO de ações de execução fiscal no âmbito do Poder Judiciário, razão pela qual o feito merece arquivamento, eis que, "in casu", ainda não atingiu aquele valor;
II - Com essas considerações, DETERMINO o ARQUIVAMENTO, "incontinenti", dos AUTOS, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, nos termos do art. 1º, parágrafo 1º, do PROVIMENTO nº 13/2013 da CGJ/MT;
III - Proceda-se com a BAIXA no RELATÓRIO ESTATÍSTICO MENSAL de atividade forense, com a observância do ITEM 6.14.3 da CNGC/MT.
Às Providências. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 241757 Nr: 13135-32.2015.811.0015
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): JARDANIA VASCONCELOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I - O valor atribuído na presente execução fiscal encontra-se abaixo do valor mínimo estabelecido pelo art. 1º do PROVIMENTO nº 13/2013 da CGJ/MT, que determina mínimo de 15 (quinze) UPF – Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso, para AJUIZAMENTO de ações de execução fiscal no âmbito do Poder Judiciário, razão pela qual o feito merece arquivamento, eis que, "in casu", ainda não atingiu aquele valor;
II - Com essas considerações, DETERMINO o ARQUIVAMENTO, "incontinenti", dos AUTOS, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, nos termos do art. 1º, parágrafo 1º, do PROVIMENTO nº 13/2013 da CGJ/MT;
III - Proceda-se com a BAIXA no RELATÓRIO ESTATÍSTICO MENSAL de atividade forense, com a observância do ITEM 6.14.3 da CNGC/MT.
Às Providências. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 241760 Nr: 13138-84.2015.811.0015
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOAO OLIMPIO DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I - O valor atribuído na presente execução fiscal encontra-se abaixo do valor mínimo estabelecido pelo art. 1º do PROVIMENTO nº 13/2013 da CGJ/MT, que determina mínimo de 15 (quinze) UPF – Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso, para AJUIZAMENTO de ações de execução fiscal no âmbito do Poder Judiciário, razão pela qual o feito merece arquivamento, eis que, "in casu", ainda não atingiu aquele valor;
II - Com essas considerações, DETERMINO o ARQUIVAMENTO, "incontinenti", dos AUTOS, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, nos termos do art. 1º, parágrafo 1º, do PROVIMENTO nº 13/2013 da CGJ/MT;
III - Proceda-se com a BAIXA no RELATÓRIO ESTATÍSTICO MENSAL de atividade forense, com a observância do ITEM 6.14.3 da CNGC/MT.
Às Providências. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 241762 Nr: 13140-54.2015.811.0015
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO MARIA DE RAMOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I - O valor atribuído na presente execução fiscal encontra-se abaixo do valor mínimo estabelecido pelo art. 1º do PROVIMENTO nº 13/2013 da CGJ/MT, que determina mínimo de 15 (quinze) UPF – Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso, para AJUIZAMENTO de ações de execução fiscal no âmbito do Poder Judiciário, razão pela qual o feito merece arquivamento, eis que, "in casu", ainda não atingiu aquele valor;
II - Com essas considerações, DETERMINO o ARQUIVAMENTO, "incontinenti", dos AUTOS, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, nos termos do art. 1º, parágrafo 1º, do PROVIMENTO nº 13/2013 da CGJ/MT;
III - Proceda-se com a BAIXA no RELATÓRIO ESTATÍSTICO MENSAL de atividade forense, com a observância do ITEM 6.14.3 da CNGC/MT.
Às Providências. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 241772 Nr: 13150-98.2015.811.0015
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO ALIBERTI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I - O valor atribuído na presente execução fiscal encontra-se abaixo do valor mínimo estabelecido pelo art. 1º do PROVIMENTO nº 13/2013 da CGJ/MT, que determina mínimo de 15 (quinze) UPF – Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso, para AJUIZAMENTO de ações de execução fiscal no âmbito do Poder Judiciário, razão pela qual o feito merece arquivamento, eis que, "in casu", ainda não atingiu aquele valor;
II - Com essas considerações, DETERMINO o ARQUIVAMENTO, "incontinenti", dos AUTOS, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, nos termos do art. 1º, parágrafo 1º, do PROVIMENTO nº 13/2013 da CGJ/MT;
III - Proceda-se com a BAIXA no RELATÓRIO ESTATÍSTICO MENSAL de atividade forense, com a observância do ITEM 6.14.3 da CNGC/MT.
Às Providências. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 241774 Nr: 13152-68.2015.811.0015
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULINO JOAQUIM MACHADO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I - O valor atribuído na presente execução fiscal encontra-se abaixo do valor mínimo estabelecido pelo art. 1º do PROVIMENTO nº 13/2013 da CGJ/MT, que determina mínimo de 15 (quinze) UPF – Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso, para AJUIZAMENTO de ações de execução fiscal no âmbito do Poder Judiciário, razão pela qual o feito merece arquivamento, eis que, "in casu", ainda não atingiu aquele valor;
II - Com essas considerações, DETERMINO o ARQUIVAMENTO, "incontinenti", dos AUTOS, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, nos termos do art. 1º, parágrafo 1º, do PROVIMENTO nº 13/2013 da CGJ/MT;
III - Proceda-se com a BAIXA no RELATÓRIO ESTATÍSTICO MENSAL de atividade forense, com a observância do ITEM 6.14.3 da CNGC/MT.
Às Providências. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 241775 Nr: 13153-53.2015.811.0015
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULINE WEBER CORDEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I - O valor atribuído na presente execução fiscal encontra-se abaixo do valor mínimo estabelecido pelo art. 1º do PROVIMENTO nº 13/2013 da CGJ/MT, que determina mínimo de 15 (quinze) UPF – Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso, para AJUIZAMENTO de ações de execução fiscal no âmbito do Poder Judiciário, razão pela qual o feito merece arquivamento, eis que, "in casu", ainda não atingiu aquele valor;
II - Com essas considerações, DETERMINO o ARQUIVAMENTO,

"incontinenti", dos AUTOS, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, nos termos do art. 1º, parágrafo 1º, do PROVIMENTO nº 13/2013 da CGJ/MT;
III - Proceda-se com a BAIXA no RELATÓRIO ESTATÍSTICO MENSAL de atividade forense, com a observância do ITEM 6.14.3 da CNGC/MT.
Às Providências. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 241778 Nr: 13156-08.2015.811.0015
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ ALMIR DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I - Trata-se de Execução Fiscal promovida pelo Poder Público contra a(s) parte(s) executada(s). A dívida ativa regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez (art. 3º da Lei 6.830/80).
II - CITE(M)-SE a(s) parte(s), na forma do artigo 8º, inciso I da Lei nº 6.830/80 para, em 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora (art. 9º da LEF), consignando no mandado que poderá oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora.
III - Em caso de pronto pagamento, FIXO os honorários advocatícios em 10 % (dez por cento) do valor da ação.
IV – Desde já, INDEFIRO os benefícios do art. 172, § 2º do CPC.
Às providências.Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 241780 Nr: 13158-75.2015.811.0015
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE BARRETO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I - Trata-se de Execução Fiscal promovida pelo Poder Público contra a(s) parte(s) executada(s). A dívida ativa regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez (art. 3º da Lei 6.830/80).
II - CITE(M)-SE a(s) parte(s), na forma do artigo 8º, inciso I da Lei nº 6.830/80 para, em 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora (art. 9º da LEF), consignando no mandado que poderá oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora.
III - Em caso de pronto pagamento, FIXO os honorários advocatícios em 10 % (dez por cento) do valor da ação.
IV – Desde já, INDEFIRO os benefícios do art. 172, § 2º do CPC.
Às providências.Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 241781 Nr: 13159-60.2015.811.0015
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARGARETH MANICA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I - O valor atribuído na presente execução fiscal encontra-se abaixo do valor mínimo estabelecido pelo art. 1º do PROVIMENTO nº 13/2013 da CGJ/MT, que determina mínimo de 15 (quinze) UPF – Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso, para AJUIZAMENTO de ações de execução fiscal no âmbito do Poder Judiciário, razão pela qual o feito merece arquivamento, eis que, "in casu", ainda não atingiu aquele valor;
II - Com essas considerações, DETERMINO o ARQUIVAMENTO, "incontinenti", dos AUTOS, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, nos termos do art. 1º, parágrafo 1º, do PROVIMENTO nº 13/2013 da CGJ/MT;
III - Proceda-se com a BAIXA no RELATÓRIO ESTATÍSTICO MENSAL de atividade forense, com a observância do ITEM 6.14.3 da CNGC/MT.
Às Providências. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 241783 Nr: 13161-30.2015.811.0015
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS AURELIO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I - O valor atribuído na presente execução fiscal encontra-se abaixo do valor mínimo estabelecido pelo art. 1º do PROVIMENTO nº 13/2013 da CGJ/MT, que determina mínimo de 15 (quinze) UPF – Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso, para AJUIZAMENTO de ações de execução fiscal no âmbito do Poder Judiciário, razão pela qual o feito merece arquivamento, eis que, "in casu", ainda não atingiu aquele valor;
II - Com essas considerações, DETERMINO o ARQUIVAMENTO, "incontinenti", dos AUTOS, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, nos termos do art. 1º, parágrafo 1º, do PROVIMENTO nº 13/2013 da CGJ/MT;
III - Proceda-se com a BAIXA no RELATÓRIO ESTATÍSTICO MENSAL de atividade forense, com a observância do ITEM 6.14.3 da CNGC/MT.
Às Providências. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 241784 Nr: 13162-15.2015.811.0015
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): ORLANDO SOUSA DE BARROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I - O valor atribuído na presente execução fiscal encontra-se abaixo do valor mínimo estabelecido pelo art. 1º do PROVIMENTO nº 13/2013 da CGJ/MT, que determina mínimo de 15 (quinze) UPF – Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso, para AJUIZAMENTO de ações de execução fiscal no âmbito do Poder Judiciário, razão pela qual o feito merece arquivamento, eis que, "in casu", ainda não atingiu aquele valor;
II - Com essas considerações, DETERMINO o ARQUIVAMENTO, "incontinenti", dos AUTOS, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, nos termos do art. 1º, parágrafo 1º, do PROVIMENTO nº 13/2013 da CGJ/MT;
III - Proceda-se com a BAIXA no RELATÓRIO ESTATÍSTICO MENSAL de atividade forense, com a observância do ITEM 6.14.3 da CNGC/MT.
Às Providências. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 241787 Nr: 13165-67.2015.811.0015
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): SERGIO HENRIQUE BENEDET
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I - O valor atribuído na presente execução fiscal encontra-se abaixo do valor mínimo estabelecido pelo art. 1º do PROVIMENTO nº 13/2013 da CGJ/MT, que determina mínimo de 15 (quinze) UPF – Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso, para AJUIZAMENTO de ações de execução fiscal no âmbito do Poder Judiciário, razão pela qual o feito merece arquivamento, eis que, "in casu", ainda não atingiu aquele valor;
II - Com essas considerações, DETERMINO o ARQUIVAMENTO, "incontinenti", dos AUTOS, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, nos termos do art. 1º, parágrafo 1º, do PROVIMENTO nº 13/2013 da CGJ/MT;

III - Proceda-se com a BAIXA no RELATÓRIO ESTATÍSTICO MENSAL de atividade forense, com a observância do ITEM 6.14.3 da CNGC/MT.
Às Providências. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 241789 Nr: 13167-37.2015.811.0015
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): OZIVAN GONZAGA DA COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I - O valor atribuído na presente execução fiscal encontra-se abaixo do valor mínimo estabelecido pelo art. 1º do PROVIMENTO nº 13/2013 da CGJ/MT, que determina mínimo de 15 (quinze) UPF – Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso, para AJUIZAMENTO de ações de execução fiscal no âmbito do Poder Judiciário, razão pela qual o feito merece arquivamento, eis que, "in casu", ainda não atingiu aquele valor;
II - Com essas considerações, DETERMINO o ARQUIVAMENTO, "incontinenti", dos AUTOS, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, nos termos do art. 1º, parágrafo 1º, do PROVIMENTO nº 13/2013 da CGJ/MT;
III - Proceda-se com a BAIXA no RELATÓRIO ESTATÍSTICO MENSAL de atividade forense, com a observância do ITEM 6.14.3 da CNGC/MT.
Às Providências. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 241790 Nr: 13168-22.2015.811.0015
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE SINOP
PARTE(S) REQUERIDA(S): OSMAR GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I - O valor atribuído na presente execução fiscal encontra-se abaixo do valor mínimo estabelecido pelo art. 1º do PROVIMENTO nº 13/2013 da CGJ/MT, que determina mínimo de 15 (quinze) UPF – Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso, para AJUIZAMENTO de ações de execução fiscal no âmbito do Poder Judiciário, razão pela qual o feito merece arquivamento, eis que, "in casu", ainda não atingiu aquele valor;
II - Com essas considerações, DETERMINO o ARQUIVAMENTO, "incontinenti", dos AUTOS, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, nos termos do art. 1º, parágrafo 1º, do PROVIMENTO nº 13/2013 da CGJ/MT;
III - Proceda-se com a BAIXA no RELATÓRIO ESTATÍSTICO MENSAL de atividade forense, com a observância do ITEM 6.14.3 da CNGC/MT.
Às Providências. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 241791 Nr: 13169-07.2015.811.0015
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE SINOP
PARTE(S) REQUERIDA(S): NILSON RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I - O valor atribuído na presente execução fiscal encontra-se abaixo do valor mínimo estabelecido pelo art. 1º do PROVIMENTO nº 13/2013 da CGJ/MT, que determina mínimo de 15 (quinze) UPF – Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso, para AJUIZAMENTO de ações de execução fiscal no âmbito do Poder Judiciário, razão pela qual o feito merece arquivamento, eis que, "in casu", ainda não atingiu aquele valor;
II - Com essas considerações, DETERMINO o ARQUIVAMENTO, "incontinenti", dos AUTOS, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, nos termos do art. 1º, parágrafo 1º, do PROVIMENTO nº 13/2013 da CGJ/MT;
III - Proceda-se com a BAIXA no RELATÓRIO ESTATÍSTICO MENSAL de atividade forense, com a observância do ITEM 6.14.3 da CNGC/MT.
Às Providências. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 241793 Nr: 13171-74.2015.811.0015
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): NILSON CESAR PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I - O valor atribuído na presente execução fiscal encontra-se abaixo do valor mínimo estabelecido pelo art. 1º do PROVIMENTO nº 13/2013 da CGJ/MT, que determina mínimo de 15 (quinze) UPF – Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso, para AJUIZAMENTO de ações de execução fiscal no âmbito do Poder Judiciário, razão pela qual o feito merece arquivamento, eis que, "in casu", ainda não atingiu aquele valor;
II - Com essas considerações, DETERMINO o ARQUIVAMENTO, "incontinenti", dos AUTOS, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, nos termos do art. 1º, parágrafo 1º, do PROVIMENTO nº 13/2013 da CGJ/MT;
III - Proceda-se com a BAIXA no RELATÓRIO ESTATÍSTICO MENSAL de atividade forense, com a observância do ITEM 6.14.3 da CNGC/MT.
Às Providências. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 241796 Nr: 13174-29.2015.811.0015
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE SINOP
PARTE(S) REQUERIDA(S): NILSE NUNES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I - O valor atribuído na presente execução fiscal encontra-se abaixo do valor mínimo estabelecido pelo art. 1º do PROVIMENTO nº 13/2013 da CGJ/MT, que determina mínimo de 15 (quinze) UPF – Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso, para AJUIZAMENTO de ações de execução fiscal no âmbito do Poder Judiciário, razão pela qual o feito merece arquivamento, eis que, "in casu", ainda não atingiu aquele valor;
II - Com essas considerações, DETERMINO o ARQUIVAMENTO, "incontinenti", dos AUTOS, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, nos termos do art. 1º, parágrafo 1º, do PROVIMENTO nº 13/2013 da CGJ/MT;
III - Proceda-se com a BAIXA no RELATÓRIO ESTATÍSTICO MENSAL de atividade forense, com a observância do ITEM 6.14.3 da CNGC/MT.
Às Providências. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 241798 Nr: 13176-96.2015.811.0015
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): NILDA FERREIRA CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I - O valor atribuído na presente execução fiscal encontra-se abaixo do valor mínimo estabelecido pelo art. 1º do PROVIMENTO nº 13/2013 da CGJ/MT, que determina mínimo de 15 (quinze) UPF – Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso, para AJUIZAMENTO de ações de execução fiscal no âmbito do Poder Judiciário, razão pela qual o feito merece arquivamento, eis que, "in casu", ainda não atingiu aquele valor;
II - Com essas considerações, DETERMINO o ARQUIVAMENTO, "incontinenti", dos AUTOS, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, nos termos do art. 1º, parágrafo 1º, do PROVIMENTO nº 13/2013 da CGJ/MT;
III - Proceda-se com a BAIXA no RELATÓRIO ESTATÍSTICO MENSAL de atividade forense, com a observância do ITEM 6.14.3 da CNGC/MT.
Às Providências. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 241801 Nr: 13179-51.2015.811.0015
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): NILCE GALVAN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I - O valor atribuído na presente execução fiscal encontra-se abaixo do valor mínimo estabelecido pelo art. 1º do PROVIMENTO nº 13/2013 da CGJ/MT, que determina mínimo de 15 (quinze) UPF – Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso, para AJUIZAMENTO de ações de execução fiscal no âmbito do Poder Judiciário, razão pela qual o feito merece arquivamento, eis que, "in casu", ainda não atingiu aquele valor;
II - Com essas considerações, DETERMINO o ARQUIVAMENTO, "incontinenti", dos AUTOS, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, nos termos do art. 1º, parágrafo 1º, do PROVIMENTO nº 13/2013 da CGJ/MT;
III - Proceda-se com a BAIXA no RELATÓRIO ESTATÍSTICO MENSAL de atividade forense, com a observância do ITEM 6.14.3 da CNGC/MT.
Às Providências. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 241815 Nr: 13193-35.2015.811.0015
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE SINOP
PARTE(S) REQUERIDA(S): SIRLEI MARIA CICHELERO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I - O valor atribuído na presente execução fiscal encontra-se abaixo do valor mínimo estabelecido pelo art. 1º do PROVIMENTO nº 13/2013 da CGJ/MT, que determina mínimo de 15 (quinze) UPF – Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso, para AJUIZAMENTO de ações de execução fiscal no âmbito do Poder Judiciário, razão pela qual o feito merece arquivamento, eis que, "in casu", ainda não atingiu aquele valor;
II - Com essas considerações, DETERMINO o ARQUIVAMENTO, "incontinenti", dos AUTOS, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, nos termos do art. 1º, parágrafo 1º, do PROVIMENTO nº 13/2013 da CGJ/MT;
III - Proceda-se com a BAIXA no RELATÓRIO ESTATÍSTICO MENSAL de atividade forense, com a observância do ITEM 6.14.3 da CNGC/MT.
Às Providências. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 241817 Nr: 13195-05.2015.811.0015
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE SINOP
PARTE(S) REQUERIDA(S): SIRLEI LOCH
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I - O valor atribuído na presente execução fiscal encontra-se abaixo do valor mínimo estabelecido pelo art. 1º do PROVIMENTO nº 13/2013 da CGJ/MT, que determina mínimo de 15 (quinze) UPF – Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso, para AJUIZAMENTO de ações de execução fiscal no âmbito do Poder Judiciário, razão pela qual o feito merece arquivamento, eis que, "in casu", ainda não atingiu aquele valor;
II - Com essas considerações, DETERMINO o ARQUIVAMENTO, "incontinenti", dos AUTOS, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, nos termos do art. 1º, parágrafo 1º, do PROVIMENTO nº 13/2013 da CGJ/MT;
III - Proceda-se com a BAIXA no RELATÓRIO ESTATÍSTICO MENSAL de atividade forense, com a observância do ITEM 6.14.3 da CNGC/MT.
Às Providências. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 241819 Nr: 13197-72.2015.811.0015
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): ODAY JOSÉ OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I - O valor atribuído na presente execução fiscal encontra-se abaixo do valor mínimo estabelecido pelo art. 1º do PROVIMENTO nº 13/2013 da CGJ/MT, que determina mínimo de 15 (quinze) UPF – Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso, para AJUIZAMENTO de ações de execução fiscal no âmbito do Poder Judiciário, razão pela qual o feito merece arquivamento, eis que, "in casu", ainda não atingiu aquele valor;
II - Com essas considerações, DETERMINO o ARQUIVAMENTO, "incontinenti", dos AUTOS, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, nos termos do art. 1º, parágrafo 1º, do PROVIMENTO nº 13/2013 da CGJ/MT;
III - Proceda-se com a BAIXA no RELATÓRIO ESTATÍSTICO MENSAL de atividade forense, com a observância do ITEM 6.14.3 da CNGC/MT.
Às Providências. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 248780 Nr: 17566-12.2015.811.0015
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): AGRENCO DO BRASIL S/A, INLOGS ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/A, FRANCISCO CARLOS RAMOS, LUIZ GUSTAVO FIGUEIREDO PEREIRA DA SILVA, TRYGVE GABRIEL LANGFELDT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MÔNICA PAGLIUSO SIQUEIRA(Proc. Do Estado de MT)
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I - Trata-se de Execução Fiscal promovida pelo Poder Público contra a(s) parte(s) executada(s). A dívida ativa regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez (art. 3º da Lei 6.830/80).
II - CITE(M)-SE a(s) parte(s), na forma do artigo 8º, inciso I da Lei nº 6.830/80 para, em 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora (art. 9º da LEF), consignando no mandado que poderá oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora.
III - Em caso de pronto pagamento, FIXO os honorários advocatícios em 10 % (dez por cento) do valor da ação.
IV – Desde já, INDEFIRO os benefícios do art. 172, § 2º do CPC.
Às providências.Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 172253 Nr: 7443-57.2012.811.0015
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VANDERLEI SAUSEN, MARLENE DE PAULA SORIA MARTINS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADILTO LUIZ DALL OGLIO JUNIOR (DEFENSOR PÚBLICO)
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I – Por meio do POSTULADO retro a parte REQUERENTE requer a SUSPENSÃO do feito até JULHO DE 2016, "visando à verificação acerca do cumprimento da sentença no mês subsequente ao término dos medicamentos adquiridos através do bloqueio judicial" (fls. 170).
II – Destarte, DEFIRO o pedido da parte Requerente e DETERMINO a SUSPENSÃO do curso da demanda pelo prazo pleiteado.
III – Decorrido o prazo supra, CERTIFIQUE-SE e INTIME-SE a parte Autora, por meio da Defensoria Pública, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento do presente feito.
IV – Após, CONCLUSO.
Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 155861 Nr: 3009-59.2011.811.0015
AÇÃO: Cumprimento Provisório de Sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALCIDES MAZZETO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADILTO LUIZ DALL OGLIO JUNIOR (DEFENSOR PÚBLICO)
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIA LUIZA DA CUNHA CAVALCANTI (PROCURADORA DO ESTADO)
Vistos etc.
I – PREVIAMENTE à análise do pleito de bloqueio de fls. 308/verso, reiterado às fls. 314, INTIME-SE a parte REQUERENTE para que, no prazo de 05 (cinco) dias, traga aos autos o mínimo de 03 (três) ORÇAMENTOS ATUALIZADOS dos valores dos fármacos vindicados, eis que os acostados aos autos às fls. 310-311 já se encontram DEFASADOS.
II – Decorrido o prazo, faça-me os autos em CONCLUSÃO para ULTERIORES DELIBERAÇÕES.
Às providências.
Intime-se.
Cumpra-se.

7ª Vara Juizado Especial

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu
Cod. Proc.: 123499 Nr: 2707-64.2010.811.0015
AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): MATO GROSSO INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA., MADEIREIRA GARÇA LTDA, VALDIR MASSOLA - ME, MADEIREIRA ALTO DA GLÓRIA LTDA. - ME, ADAIR JORGE MONBACH - ME, SILVANI WALL GOMES - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AIRTON FRIGERI
Vistos etc.
Acolho a sugestão levada a efeito pelo parquet à f. 206.
Com efeito, é mais economico e razoável remetermos o feito a VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE de Cuiabá/MT, a fim de que o magistrado que lá atua avalie a "possível" CONEXÃO existente entre a ação penal que lá tramita e este TC.
Com efeito, REMETA-SE os autos para a análise competente.
As providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu
Cod. Proc.: 173618 Nr: 8845-76.2012.811.0015
AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCILENE DA SILVA, ANA CAROLINA DIAS DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FELIPE MATHEUS DE FRANÇA GUERRA
Vistos etc.
Acolho a manifestação do parquet levada a efeito à f. 84.
Com efeito, oficie-se ao Conselho da Comunidade de Sinop/MT, para que no prazo de 5 dias informe se efetivamente foram creditados os depósitos realizados pelo autor dos fatos, conforme recibos juntados aos autos.
Após a manifestação, abra-se vistas novamente ao MP.
As providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu
Cod. Proc.: 198608 Nr: 1494-81.2014.811.0015
AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCINEI DOS SANTOS SILVA, EVA LOPES DOS SANTOS SILVA, STEFANIA ERLICH ALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCIO RONALDO DE DEUS DA SILVA
Vistos etc.
Atente-se a secretaria para não fazer conclusões desnecessárias.
Com efeito, CERTIFIQUE se houve a propositura de QUEIXA-CRIME em relação a estes fatos e após volte-me os autos conclusos para deliberação.
As providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu
Cod. Proc.: 218916 Nr: 17604-58.2014.811.0015
AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: JUAREZ ALVES DA COSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): VILMAR MENDES GALVÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIANA LATANZI DA COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Compulsando os autos, verifico que razão assiste ao parquet quando pugna pela declinação da competência f. 35/36.
Nesse norte, e sem maiores delongas, em consonância com o sensato parecer ministerial, cujos fundamentos expostos adoto como razão para decidir, DECLINO da competência deste juízo para uma das Varas Criminais da Comarca de Sinop.
Proceda-se as baixas e demais anotações de costume.
As providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu
Cod. Proc.: 190139 Nr: 11582-18.2013.811.0015
AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): RAFAEL GONZATTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANA VANDERLEI POMMERSENN
Vistos.
Acolho a cota ministerial de fls. 43/43-verso por seus próprios fundamentos, com o fito de que não haja futura litispendência de ações, uma vez que os fatos versados no presente feito foram objeto de denúncia nos autos apensos (Código 193211).
Dessa forma, sem maiores delongas, verifica-se ser o caso de arquivamento do presente feito, razão pela qual determino o ARQUIVAMENTO, o que faço com fulcro no artigo 28 do Código de Processo Penal, com a ressalva, contudo, do artigo 18 do referido código.
Com o trânsito em julgado, o que deverá ser certificado, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas e anotações necessárias no registro e distribuição.
Ciência ao Ministério Público.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu
Cod. Proc.: 193211 Nr: 14966-86.2013.811.0015
AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): RAFAEL GONZATTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANA VANDERLEI POMMER SENN
Vistos, etc.
O “parquet” ofereceu denúncia em desfavor do(a) suposto(a) autor(a) do fato.
Nesse norte, DESIGNO AUDIÊNCIA de instrução e julgamento para o dia 24 de fevereiro de 2016 às 17h00min, esclarecendo que nesta oportunidade este juízo irá se pronunciar acerca do recebimento da inicial acusatória.
CITE-SE e INTIME-SE o(a) denunciado(a), cientificando-o(a) de que deverá

comparecer à audiência acompanhado de testemunhas (no máximo três) e de advogado, advertindo-o ainda de que, na sua falta, ser-lhe-á nomeado Defensor Público, que desde já fica nomeado caso a parte ré informe que não tem condições de constituir um patrono (artigo 396-A, § 2º do CPP);
Esclareço que no caso do denunciado(a) não possuir condições de constituir um advogado, deverá informar na Secretaria da 7º Vara, ou procurar diretamente a Defensoria Pública, em até 05(cinco) dias antes da audiência, para que possa o nobre Defensor Público comparecer ao ato para tutelar os seus interesses.
INTIMEM-SE a vítima e as testemunhas, se houver, e dê-se ciência ao Ilustre representante do Ministério Público.
Cientifique a DPE, caso seja necessário.
No mais, DEFIRO os pedidos lançados na cota ministerial, cumpra-se EXPEDINDO o necessário.
Intime-se. Cumpra-se.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu
Cod. Proc.: 94548 Nr: 1576-25.2008.811.0015
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MANOEL BARBOSA DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): LENIR TEREZINHA INÁCIO, OLAVIO FELTRIN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLÁVIO AMÉRICO VIEIRA, LEDOCIR ANHOLETO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação Vigente e Provimento n.º 55/2007-CGJ (CNGC/MT, item 2.17.4.7 – "a"), encaminho a presente ao DJE - Diário de Justiça Eletrônico, com a finalidade de intimar o(s) advogado(s) da Parte Reclamante, para se pronunciar(rem) no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da(s) "Certidão(ões) do Sr.(a) Oficial(a) de Justiça".

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu
Cod. Proc.: 82093 Nr: 10346-75.2006.811.0015
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCO ANTONIO BORTOLUZO
PARTE(S) REQUERIDA(S): AIRTON JOSÉ VETTORAZZI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO DORNELLES DIAS, ELISANGELA MARCARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELCIO CALIXTO DA SILVA JÚNIOR
Nos termos da Legislação Vigente e Provimento n.º 55/2007-CGJ (CNGC/MT, item 2.17.4.7 – "a"), encaminho a presente ao DJE - Diário de Justiça Eletrônico, com a finalidade de intimar o(s) advogado(s) da Parte Reclamante, para se pronunciar(rem) no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da(s) "Certidão(ões) do Sr.(a) Oficial(a) de Justiça".

Intimação das Partes
JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu
Cod. Proc.: 157110 Nr: 4211-71.2011.811.0015
AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SONIA APARECIDA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ LUIZ FLORES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALESSANDRO DA CRUZ POLVEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ IORI
Vistos, etc.
Difiro o pleito formulado à fl. 135, razão porque se expeça nova Carta Precatória, solicitando ao Juízo deprecado a designação de nova data para a oitiva das testemunhas arroladas, intimando-se as partes para comparecimento no ato.
Com o retorno da missiva, voltem os autos conclusos para deliberação.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu
Cod. Proc.: 62052 Nr: 1750-39.2005.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SILVIA HELENA SCHIMIDT
PARTE(S) REQUERIDA(S): GILBERTO NILSON & CIA LTDA. ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ PIRES ROCHA, SILVIA HELENA SCHIMIDT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação Vigente e Provimento n.º 55/2007-CGJ (CNGC/MT, item 2.17.4.7 – "a"), encaminho a presente ao DJE - Diário de Justiça Eletrônico, com a finalidade de intimar o(s) advogado(s) da Parte Reclamante, para se pronunciar(rem) no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da(s) "Certidão(ões) do Sr.(a) Oficial(a) de Justiça".

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu
Cod. Proc.: 87406 Nr: 4858-08.2007.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PAULO SERGIO MATIAS PATRUNI
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS ROBERTO PREVEDELLO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO SERGIO MATIAS PATRUNI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
1. Tendo em vista que o executado até o presente momento não quitou a dívida, bem como que o dinheiro tem preferência sobre os demais bens a ser penhorados, consoante ordem elencada no art. 655, do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido de penhora on-line via BACEN-JUD, nos termos do art. 655-A, do CPC, com redação dada pela lei n.11.382/2006.
2. JUNTE-SE aos autos cópia da operação.
3.Caso se constate frutífera a penhora, intime-se o executado, podendo o mesmo apresentar impugnação em 15 dias (art. 475-J, § 1º, do CPC).
4. De outra forma, sendo infrutífera a penhora, EXPEÇA-SE mandado de PENHORA de eventuais bens localizados no endereço do executado, limitados aos "de elevado valor ou que ultrapassem as necessidades comuns correspondentes a um médio padrão de vida", podendo o executado apresentar impugnação no prazo de 15 dias, que por sua vez não suspenderá o cumprimento da sentença, exceto nas situações elencadas no art. 475-M, do CPC.
5. E por fim, caso não localizados bens penhoráveis, INTIME-SE o exequente para que este se manifeste, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito, conforme artigo 53, §4º da Lei n.º 9.099/95, advertido que este juízo não mais realizará outra tentativa de penhora on-line, visto que já foram tentadas outras vezes e em nenhuma houve sucesso, não podendo o feito se arrastar "ad eternum" sem um desfecho.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu
Cod. Proc.: 92665 Nr: 9999-08.2007.811.0015
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TÂNIA MÁRCIA ROYER
PARTE(S) REQUERIDA(S): VERLEI DIAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO DE PAULA, VIVIANE MEIRA FERREIRA RODRIGUES, WILLIAN PEREIRA MACHIAVELI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação Vigente e Provimento n.º 55/2007-CGJ (CNGC/MT, item 2.17.4.7 – "a"), encaminho a presente ao DJE - Diário de Justiça Eletrônico, com a finalidade de intimar o(s) advogado(s) da Parte Reclamante, para se pronunciar(rem) no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da(s) "Certidão(ões) do Sr.(a) Oficial(a) de Justiça".

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu
Cod. Proc.: 93660 Nr: 665-13.2008.811.0015
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LÚCIA HOTTEZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): VICENTE BENITES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEDOCIR ANHOLETO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.
Considerando o petitório de fl. 61, DECIDO:
1.Diante do lapso temporal decorrido desde o pleito de suspensão, intime-se a parte exeqüente para, no prazo de 05 (cinco) dias juntar aos autos o CPF da parte executada, possibilitando o prosseguimento do feito, sob pena de extinção.
2.Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e façam os autos conclusos para deliberação.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu
Cod. Proc.: 50317 Nr: 1454-27.1999.811.0015
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLÁUDIO PEREIRA DE ASSIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): LINEU CARLOS GABRIEL, JOSÉ VAGNES TAMIÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILLIAN PEREIRA MACHIAVELI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
"Ex positis" JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os presentes EMBARGOS DO DEVEDOR, apenas para fins de DETERMINAR a liberação do bloqueio de R$12,82 (doze reais e oitenta e dois centavos) efetivado em conta poupança do embargante, consoante extrato de f. 210, sendo assim, EXPEÇA-SE alvará para liberação do referido montante, PROCEDA-SE com a transferência em favor da parte executada JOSE VAGNES TAMIAO.Deixo de condenar as partes ao pagamento das custas e honorários advocatícios, em face do disposto no artigo 55 da Lei n.º 9.099/95.INTIME-SE a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que de direito para prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento do feito.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se e dê-se baixa, observadas as formalidades legais.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu
Cod. Proc.: 60284 Nr: 8093-85.2004.811.0015
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ERCILIO NESI-ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADEMIR VALENTIM GABRIEL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL MOURA NOGUEIRA, LUIZ IORI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAIMUNDO NETO SILVA
Vistos, etc.
1. INTIME-SE a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste, mormente requerendo o que de direito para prosseguimento do feito, eis que, o petitório de f. 131 apenas informa a concordância com o laudo da avaliação, sem, contudo, indicar se pretende adjudicar ou vender em hasta pública o imóvel penhorado;
2. Ademais, verifico que na Matrícula do aludido bem consta que o mesmo possuí outras anotações de penhora, as quais não foram liberadas, sendo assim, INTIME-SE o exequente para que, no mesmo prazo, se manifeste quanto a ciência dos demais credores do executado, sendo condição necessária para prosseguimento dos atos expropriatórios.
3. Oportunamente, tornem os autos conclusos.
Intime-se. Cumpra-se.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu
Cod. Proc.: 65050 Nr: 4711-50.2005.811.0015
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AMAZÔNIA COMÉRCIO DE PORTAS LTDA. - ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): FAISÃO FLORESTAL AGRÍCOLA E EXTRATOR DE MADEIRAS LTDA., ANTONIO FAÉ, VITALINA CAMASSOLA FAÉ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉYA MONTI OSÓRIO BUSTAMANTE, SAMUEL DE CAMPOS WIDAL FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VINICIUS ALEXANDRE DE MELO E RODRIGUES
Vistos, etc.
1. Ante a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, DEFIRO a pesquisa de veículos dos sócios da executada pelo sistema RENAJUD, JUNTE-SE aos autos cópia da operação;
2. Caso constate-se frutífera a constrição, INTIME-SE o executado, através de mandado, para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, oportunidade em que o Sr. Oficial de Justiça procederá com a avaliação do bem objeto da constrição, certificando, ainda, se o mesmo encontra-se na posse do executado;
3. Caso contrário, constatando-se infrutífera a pesquisa via RENAJUD, oficie-se a RECEITA FEDERAL, solicitando no prazo de 10 dias cópia das últimas três declarações do imposto de renda da parte executada e seus sócios;
4. Com a resposta, intime-se a parte autora, a fim de que manifeste-se no prazo de 5 dias, sob pena de extinção.
Intime-se. Cumpra-se.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu
Cod. Proc.: 97807 Nr: 4814-52.2008.811.0015
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AK
PARTE(S) REQUERIDA(S): JMM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEBER DA SILVA GARCIA, SAMUEL DE CAMPOS WIDAL FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NILTON ARRUDA MORENO
Vistos, etc.
CUMPRA-SE a decisão proferida em 06/10/2015, EXPEDINDO competente alvará judicial para liberação dos valores na forma pactuada pelas partes.
Ultimada esta providência, ARQUIVEM-SE os autos.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu
Cod. Proc.: 242982 Nr: 13909-62.2015.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SABINO TOCHETTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROBERTO CARLOS FERRONATO JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO MARTINS DE PAIVA, SABRINA TOCHETTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Considerando que o feito principal fora distribuído no sistema de Tramitação Eletrônica PROJUDI, e considerando ainda que o Juízo da Terceira Vara desta Comarca entendeu que não se trata de caso que comporta a remessa dos autos ante a conexão outrora reconhecida, tenho por bem, DETERMINAR o DESARQUIVAMENTO do feito n.º 0011378-95.2013.811.0007, para juntada da decisão proferida às f. 76 e seguintes, passando, doravante, a tramitar eletronicamente o feito, com a remessa ao gabinete para deliberação.
Ultimada esta providência, ARQUIVEM-SE os presentes autos.
Cumpra-se.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu
Cod. Proc.: 60427 Nr: 8438-51.2004.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FLÁVIO RAMOS PIARDI
PARTE(S) REQUERIDA(S): FLÁVIO JOSÉ FRACARO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVANDRO SANTOS DA SILVA, IONARA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDGAR BIOLCHI
Vistos, etc.
Compulsando detidamente os autos verifico que merece ser acolhido o pleito do exequente quanto à consideração da intimação do executado no endereço que costa dos autos, eis que o mesmo mudou de endereço sem comunicar ao Juízo, conforme certidão de fls. 135 (autos apensos),

devendo ser aplicado ao caso o disposto pelo art. 19, § 2°, da Lei 9099/95, que dispõe:

" Art. 19. As intimações serão feitas na forma prevista para citação, ou por qualquer outro meio idôneo de comunicação.

§ 2º As partes comunicarão ao juízo as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo, reputando-se eficazes as intimações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação."

Diante da certidão de fl. 135 (autos apensos), declaro o executado intimado da penhora, sendo que fora determinada a avaliação do imóvel no autos executivos em apenso, que detém as mesmas partes e restou penhorado o mesmo imóvel objeto do presente, devendo ser aproveitada a avaliação que será realizada naqueles feitos, atentando-se à economia processual.

Assim, com o retorno da missiva naqueles autos, translade-se cópia ao presente e, intimem-se as partes por meio de seus advogados para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, se manifestar.

Transcorrido o prazo, concluso para análise do pedido de realização de praça.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu

Cod. Proc.: 60428 Nr: 8439-36.2004.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FLÁVIO RAMOS PIARDI

PARTE(S) REQUERIDA(S): FLÁVIO JOSÉ FRACARO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVANDRO SANTOS DA SILVA, IONARA SANTOS DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDGAR BIOLCHI

Vistos, etc.

Compulsando detidamente os autos verifico que merece ser acolhido o pleito do exequente quanto à consideração da intimação do executado no endereço que costa dos autos, eis que o mesmo mudou de endereço sem comunicar ao Juízo, conforme certidão de fls. 135, devendo ser aplicado ao caso o disposto pelo art. 19, § 2°, da Lei 9099/95, que dispõe:

" Art. 19. As intimações serão feitas na forma prevista para citação, ou por qualquer outro meio idôneo de comunicação.

§ 2º As partes comunicarão ao juízo as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo, reputando-se eficazes as intimações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação."

Assim, diante da certidão de fl. 135, declaro o executado intimado da penhora, razão porque determino que se expeça Carta Precatória para a comarca de Brasnorte/MT para que seja realizada a avaliação do bem penhorado.

Com o retorno da missiva, intimem-se as partes por meio de seus advogados para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, se manifestar.

Transcorrido o prazo, concluso para análise do pedido de realização de praça.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE SINOP-MT

JUIZO DA SETIMA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO DE EXECUÇÃO

AUTOS N. 0012099-13.2014.811.0007

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL « PROCESSO DE EXECUÇÃO

EXEQÜENTE(S): REDIVO INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - EPP

EXECUTADO(A,S): CLEBER ITACIR PINTO VIEIRA

CITANDO(A,S): CLEBER ITACIR PINTO VIEIRA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 03/10/2014

VALOR DO DÉBITO: R$ R$ 26.843,90 -

PRAZO: 15 DIAS

FINALIDADE : CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A,S) ACIMA QUALIFICADO(A,S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 3 (TRÊS) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS. E AINDA, CONSTANDO CASO NÃO EFETUADO O PAGAMENTO OU A NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA, PROCEDER-SE Á AO ARRESTO DE BENS. RESUMO DA INICIAL : TRATA-SE DE UMA AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL, ONDE CONSTA QUE O EXEQÜENTE É CREDOR DO EXECUTADO DA IMPORTÂNCIA LIQUIDA, CERTA E EXIGÍVEL, REFERENTE NOTA PROMISSÓRIA N°0002/2014, EMITIDA 02/01/2014, VENCIMENTO 07/01/2014,, NO VALOR DE 26.843,90. VISTOS ETC. INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA APRESENTAR O TÍTULO EXECUTIVO ORIGINAL JUNTO AO CARTÓRIO DESTE JUIZADO, QUE SERÁ CONFERIDO E CARIMBADO PELA SR. GESTORA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO. CONFERIDO E CARIMBADO O TÍTULO, CITE-SE A PARTE DEVEDORA, NOS TERMOS DO ART. 652, DO CPC, PARA PAGAR EM 03 (TRÊS) DIAS. ULTRAPASSADO O REFERIDO PRAZO, DEVERÁ O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA COMPARECER AO CARTÓRIO E VERIFICAR SE HOUVE O PAGAMENTO OU OFERECIMENTO DE BENS À PENHORA. NÃO HAVENDO, O OFICIAL DE JUSTIÇA DEVERÁ DE IMEDIATO REALIZAR A PENHORA E A AVALIAÇÃO DE BENS DO EXECUTADO, TANTOS QUANTOS BASTEM PARA A SATISFAÇÃO INTEGRAL DA EXECUÇÃO, LAVRANDO-SE O RESPECTIVO AUTO E DE TAIS AUTOS, INTIMANDO-SE, NA MESMA OPORTUNIDADE, O(S) EXECUTADO(S). EM CASO DE NÃO LOCALIZAÇÃO DA PARTE EXECUTADA PARA A CITAÇÃO, O QUE DEVERÁ SER PRONTAMENTE CERTIFICADO, PROCEDA-SE AO ARRESTO, REMOÇÃO E AVALIAÇÃO DE TANTOS BENS, QUANTOS BASTEM PARA A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO EXEQÜENDO, OBSERVANDO A GRADAÇÃO LEGAL PREVISTA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 653 DO CPC. NA HIPÓTESE DE SEREM PENHORADOS BENS IMÓVEIS E SENDO A PARTE DEVEDORA CASADA, INTIMAR TAMBÉM O RESPECTIVO CÔNJUGE. HAVENDO A RESPECTIVA PENHORA, DEVERÁ A GESTORA JUDICIÁRIA DESIGNAR DATA PARA SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INTIMANDO AS PARTES PARA COMPARECIMENTO, COM AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. A PARTE EXECUTADA PODERÁ OFERECER EMBARGOS NA SESSÃO DE CONCILIAÇÃO. NÃO OFERECENDO, A PARTE EXEQÜENTE DEVERÁ DIZER SE TEM INTERESSE NA IMEDIATA ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(S) PENHORADO(S). HAVENDO INTERESSE, E, SENDO O VALOR DO(S) BEM(S) SUPERIOR AO DÉBITO, DEVERÁ SER CIENTIFICADO DA NECESSIDADE DE DEPOSITAR A DIFERENÇA EM JUÍZO, OU, HAVENDO INTERESSE, E, SENDO O VALOR DO(S) BEM(S) INFERIOR AO DÉBITO, DEVERÁ DESDE LOGO, MANIFESTAR INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. ÀS PROVIDÊNCIAS. INTIME-SE. CUMPRA-SE. EU, EDILSON DEGE JUNIOR, DIGITEI. SEXTA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2015 .

KARINE DANIELLE RODRIGUES - GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

AUTOS N. 0011696-78.2013.811.0007

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL « PROCESSO DE EXECUÇÃO

EXEQÜENTE(S): DAMAGAL ARTIGOS ESPORTIVOS

EXECUTADO(A,S): LARISSA MAYARA FERREIRA LIMA

CITANDO(A,S): LARISSA MAYARA FERREIRA LIMA, CPF: 036.038.371-85

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 23/10/2013

VALOR DO DÉBITO: R$ 1.047,89

FINALIDADE : CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A,S) ACIMA QUALIFICADO(A,S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 3 (TRÊS) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS. E AINDA, CONSTANDO CASO NÃO EFETUADO O PAGAMENTO OU A NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA, PROCEDER-SE Á AO ARRESTO DE BENS. RESUMO DA INICIAL : TRATA-SE DE UMA AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL, ONDE CONSTA QUE O EXEQÜENTE É CREDORA DO EXECUTADO NA QUANTIA LÍQUIDA, CERTA E EXIGÍVEL DE R$1.047,89, REFERENTE UMA NOTA PROMISSÓRIA NO EMITIDA 01/12/2010. ADUZ O EXEQÜENTE QUE TENTOU ADIMPLIR A DÍVIDA AMIGAVELMENTE O EXECUTADO QUEDOU-SE SILENTE, NÃO RESTANDO ALTERNATIVA Á EXEQÜENTE A NÃO SER AJUIZAR A PRESENTE AÇÃO. VISTOS ETC. INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA APRESENTAR O TÍTULO EXECUTIVO ORIGINAL JUNTO AO CARTÓRIO DESTE JUIZADO, QUE SERÁ CONFERIDO E CARIMBADO PELA SR. GESTORA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO.CONFERIDO, CARIMBADO E DEVIDAMENTE JUNTADO O TÍTULO, CITE-SE A PARTE DEVEDORA, NOS TERMOS DO ART. 652, DO CPC,

PARA PAGAR EM 03 (TRÊS) DIAS.ULTRAPASSADO O REFERIDO PRAZO, DEVERÁ O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA COMPARECER AO CARTÓRIO E VERIFICAR SE HOUVE O PAGAMENTO OU OFERECIMENTO DE BENS À PENHORA.NÃO HAVENDO, O OFICIAL DE JUSTIÇA DEVERÁ DE IMEDIATO REALIZAR A PENHORA E A AVALIAÇÃO DE BENS DO EXECUTADO, TANTOS QUANTOS BASTEM PARA A SATISFAÇÃO INTEGRAL DA EXECUÇÃO, LAVRANDO-SE O RESPECTIVO AUTO E DE TAIS AUTOS, INTIMANDO-SE, NA MESMA OPORTUNIDADE, O(S) EXECUTADO(S).EM CASO DE NÃO LOCALIZAÇÃO DA PARTE EXECUTADA PARA A CITAÇÃO, O QUE DEVERÁ SER PRONTAMENTE CERTIFICADO, PROCEDA-SE AO ARRESTO, REMOÇÃO E AVALIAÇÃO DE TANTOS BENS, QUANTOS BASTEM PARA A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO EXEQÜENDO, OBSERVANDO A GRADAÇÃO LEGAL PREVISTA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 653 DO CPC.NA HIPÓTESE DE SEREM PENHORADOS BENS IMÓVEIS E SENDO A PARTE DEVEDORA CASADA, INTIMAR TAMBÉM O RESPECTIVO CÔNJUGE.HAVENDO A RESPECTIVA PENHORA, DEVERÁ A GESTORA JUDICIÁRIA DESIGNAR DATA PARA SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INTIMANDO AS PARTES PARA COMPARECIMENTO, COM AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. A PARTE EXECUTADA PODERÁ OFERECER EMBARGOS NA SESSÃO DE CONCILIAÇÃO. NÃO OFERECENDO, A PARTE EXEQÜENTE DEVERÁ DIZER SE TEM INTERESSE NA IMEDIATA ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(S) PENHORADO(S). HAVENDO INTERESSE, E, SENDO O VALOR DO(S) BEM(S) SUPERIOR AO DÉBITO, DEVERÁ SER CIENTIFICADO DA NECESSIDADE DE DEPOSITAR A DIFERENÇA EM JUÍZO, OU, HAVENDO INTERESSE, E, SENDO O VALOR DO(S) BEM(S) INFERIOR AO DÉBITO, DEVERÁ DESDE LOGO, MANIFESTAR INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.ÀS PROVIDÊNCIAS.INTIME-SE. CUMPRA-SE. EU, EDILSON DEGE JUNIOR, DIGITEI. SEXTA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2015 . KARINE DANIELLE RODRIGUES - GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

COMARCA DE SINOP-MT
JUIZO DA SETIMA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO
PRAZO: 15 DIAS
AUTOS N. 0011687-19.2013.811.0007
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL « PROCESSO DE EXECUÇÃO
EXEQÜENTE(S): DAMAGAL ARTIGOS ESPORTIVOS
EXECUTADO(A,S): GABRIEL LUIZ FERNANDO PASSARINI
CITANDO(A,S): GABRIEL LUIZ FERNANDO PASSARINI, 005.537.451-40.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 23/10/2013
VALOR DO DÉBITO: 1.380,54

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A,S) ACIMA QUALIFICADO(A,S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 3 (TRÊS) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS. E AINDA, CONSTANDO CASO NÃO EFETUADO O PAGAMENTO OU A NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA, PROCEDER-SE Á AO ARRESTO DE BENS. RESUMO DA INICIAL: TRATA-SE DE UMA AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL, ONDE CONSTA QUE O EXEQÜENTE É CREDORA DO EXECUTADO NA QUANTIA LÍQUIDA, CERTA E EXIGÍVEL DE R$1.380,54, REFERENTE NOTAS PROMISSÓRIAS. ADUZ O EXEQÜENTE QUE TENTOU ADIMPLIR A DÍVIDA AMIGAVELMENTE O EXECUTADO QUEDOU-SE SILENTE, NÃO RESTANDO ALTERNATIVA Á EXEQÜENTE A NÃO SER AJUIZAR A PRESENTE AÇÃO. VISTOS ETC. INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA APRESENTAR O TÍTULO EXECUTIVO ORIGINAL JUNTO AO CARTÓRIO DESTE JUIZADO, QUE SERÁ CONFERIDO E CARIMBADO PELA SR. GESTORA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO.CONFERIDO, CARIMBADO E DEVIDAMENTE JUNTADO O TÍTULO, CITE-SE A PARTE DEVEDORA, NOS TERMOS DO ART. 652, DO CPC, PARA PAGAR EM 03 (TRÊS) DIAS.ULTRAPASSADO O REFERIDO PRAZO, DEVERÁ O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA COMPARECER AO CARTÓRIO E VERIFICAR SE HOUVE O PAGAMENTO OU OFERECIMENTO DE BENS À PENHORA.NÃO HAVENDO, O OFICIAL DE JUSTIÇA DEVERÁ DE IMEDIATO REALIZAR A PENHORA E A AVALIAÇÃO DE BENS DO EXECUTADO, TANTOS QUANTOS BASTEM PARA A SATISFAÇÃO INTEGRAL DA EXECUÇÃO, LAVRANDO-SE O RESPECTIVO AUTO E DE TAIS AUTOS, INTIMANDO-SE, NA MESMA OPORTUNIDADE, O(S) EXECUTADO(S).EM CASO DE NÃO LOCALIZAÇÃO DA PARTE EXECUTADA PARA A CITAÇÃO, O QUE DEVERÁ SER PRONTAMENTE CERTIFICADO, PROCEDA-SE AO ARRESTO, REMOÇÃO E AVALIAÇÃO DE TANTOS BENS, QUANTOS BASTEM PARA A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO EXEQÜENDO, OBSERVANDO A GRADAÇÃO LEGAL PREVISTA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 653 DO CPC.NA HIPÓTESE DE SEREM PENHORADOS BENS IMÓVEIS E SENDO A PARTE DEVEDORA CASADA, INTIMAR TAMBÉM O RESPECTIVO CÔNJUGE.HAVENDO A RESPECTIVA PENHORA, DEVERÁ A GESTORA JUDICIÁRIA DESIGNAR DATA PARA SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INTIMANDO AS PARTES PARA COMPARECIMENTO, COM AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. A PARTE EXECUTADA PODERÁ OFERECER EMBARGOS NA SESSÃO DE CONCILIAÇÃO. NÃO OFERECENDO, A PARTE EXEQÜENTE DEVERÁ DIZER SE TEM INTERESSE NA IMEDIATA ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(S) PENHORADO(S). HAVENDO INTERESSE, E, SENDO O VALOR DO(S) BEM(S) SUPERIOR AO DÉBITO, DEVERÁ SER CIENTIFICADO DA NECESSIDADE DE DEPOSITAR A DIFERENÇA EM JUÍZO, OU, HAVENDO INTERESSE, E, SENDO O VALOR DO(S) BEM(S) INFERIOR AO DÉBITO, DEVERÁ DESDE LOGO, MANIFESTAR INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.ÀS PROVIDÊNCIAS.INTIME-SE. CUMPRA-SE. EU, EDILSON DEGE JUNIOR, DIGITEI. SEXTA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2015. KARINE DANIELLE RODRIGUES GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE SINOP-MT
JUIZO DA SETIMA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO
PRAZO: 15 DIAS
AUTOS N. 0011267-77.2014.811.0007
AÇÃO: LIQUIDAÇÃO/CUMPRIMENTO/EXECUÇÃO
EXEQÜENTE(S): TANIA MARA VILCHES
EXECUTADO(A,S): FERNANDA CLAUDIA MAY
CITANDO(A,S): FERNANDA CLAUDIA MAY
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 14/07/2014
VALOR DO DÉBITO: R$ 4.224,58

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A,S) ACIMA QUALIFICADO(A,S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA QUE NO PRAZO DE 3 (TRÊS) DIAS EFETUE O PAGAMENTO DO VALOR DE R$ 4.224,58 NÃO EFETUADO O PAGAMENTO OU A NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA NO PRAZO DE 3 DIAS, SERÁ EFETUADO O ARRESTO DE BENS. RESUMO DA INICIAL: TRATA-SE DE UMA AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, PARA PAGAMENTO DO VALOR NO PRAZO DE 3 DIAS, SOB PENA DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE BENS DO EXECUTADO. DESPACHO: VISTOS, ETC. CITE-SE O EXECUTADO PARA PAGAR O VALOR EXEQÜENDO EM 03 (TRÊS) DIAS OU OFEREÇA BENS À PENHORA, SUFICIENTES PARA ASSEGURAR A TOTALIDADE DO DÉBITO. ULTRAPASSANDO O REFERIDO PRAZO, DETERMINO QUE O OFICIAL DE JUSTIÇA COMPAREÇA AO CARTÓRIO DA 7ª VARA E VERIFIQUE SE HOUVE PAGAMENTO OU OFERECIMENTO DE BENS À PENHORA. NÃO HAVENDO, O OFICIAL DE JUSTIÇA DEVERÁ REALIZAR A PENHORA DE BENS DO EXECUTADO, TANTOS QUANTOS BASTEM PARA A SATISFAÇÃO INTEGRAL DA EXECUÇÃO. HAVENDO PENHORA, INTIMEM-SE AS PARTES A SEU RESPEITO, BEM COMO PARA COMPARECER EM AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A SER DESIGNADA PELA SRA. ESCRIVÃ, QUANDO A PARTE EXECUTADA PODERÁ OFERECER EMBARGOS DO DEVEDOR, E NA MESMA OPORTUNIDADE, A PARTE EXEQÜENTE DEVERA APRESENTAR O ORIGINAL DO TITULO EXECUTIVO QUE SERÁ RETIDO PELO CONCILIADOR, NOS TERMOS DO ART. 365, §2º DA LEI 11.419/06 E ENUNCIADO 126 DE FONAJE. NA HIPÓTESE DE SEREM PENHORADOS BENS IMÓVEIS E SENDO A PARTE DEVEDORA CASADA, INTIMAR TAMBÉM O RESPECTIVO CÔNJUGE. NÃO ENCONTRANDO A PARTE DEVEDORA, PROCEDER A ARRESTO DE BENS PERTENCENTES AO EXECUTADO, CUMPRINDO DETERMINADO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 653 DO CPC. INTIME-SE A PARTE EXEQÜENTE PARA APRESENTAR O TÍTULO EXECUTIVO ORIGINAL JUNTO AO CARTÓRIO DESTE JUIZADO, QUE SERÁ CARIMBADO PELA SR. GESTORA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE. VISTOS ETC. DEFIRO O REQUERIMENTO DE CITAÇÃO POR EDITAL DO EXECUTADO, EM CONSONÂNCIA COM O ENUNCIADO N.º 37 DO FONAJE, IN VERBIS: ?ENUNCIADO 37 ? EM EXEGESE AO ART. 53, § 4º, DA LEI 9.099/1995, NÃO SE APLICA AO

PROCESSO DE EXECUÇÃO O DISPOSTO NO ART. 18, § 2º, DA REFERIDA LEI, SENDO AUTORIZADOS O ARRESTO E A CITAÇÃO EDITALÍCIA QUANDO NÃO ENCONTRADO O DEVEDOR, OBSERVADOS, NO QUE COUBER, OS ARTS. 653 E 654 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.? DESSA FORMA, EXPEÇA-SE EDITAL PARA CITAÇÃO DO EXECUTADO, DEVENDO O MESMO SER AFIXADO NA SEDE DO JUÍZO E PUBLICADO NO DJE APENAS UMA VEZ COM PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS. CONSTE, AINDA, DO EDITAL, QUE NÃO EFETUADO O PAGAMENTO OU A NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, PROCEDER-SE-Á AO ARRESTO DE BENS. ULTRAPASSADO O REFERIDO PRAZO, CERTIFIQUE-SE E TORNEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA DELIBERAÇÃO QUANTO AO PLEITO DE ARRESTO ON-LINE. INTIMEM-SE. EU, DIEGO LUCAS BECKER ROSA, DIGITEI. QUINTA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2015. KARINE DANIELLE RODRIGUES GESTORA JUDICIÁRIA

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE SINOP-MT
JUIZO
DA SETIMA VARA
EDITAL
DE CITAÇÃO
PROCESSO
DE EXECUÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N. **0011267-77.2014.811.0007**
AÇÃO: Liquidação/Cumprimento/Execução

EXEQÜENTE(S):
TANIA MARA VILCHES

EXECUTADO(A,S):
FERNANDA CLAUDIA MAY
CITANDO(A,S): **FERNANDA CLAUDIA MAY**
DATA DA
DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 14/07/2014

VALOR DO DÉBITO: R$
4.224,58

FINALIDADE: **CITAÇÃO**
do(s) executado(a,s) acima qualificado(a,s), atualmente em lugar incerto e não
sabido, para que no prazo de 3 (três) dias efetue o pagamento do valor de R$ 4.224,58
não efetuado o pagamento ou a nomeação de bens à penhora no prazo de 3 dias,
será efetuado o arresto de bens.
RESUMO DA INICIAL: Trata-se de uma ação de execução de título
extrajudicial, para pagamento do valor no prazo de 3 dias, sob pena de penhora
e avaliação de bens do executado.
DESPACHO: Vistos,
etc. Cite-se o executado para pagar o valor exeqüendo em 03 (três) dias ou
ofereça bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito.
Ultrapassando o referido prazo, determino que o oficial de justiça compareça ao
Cartório da 7ª vara e verifique se houve pagamento ou oferecimento de bens à
penhora. Não havendo, o oficial de justiça deverá realizar a penhora de bens do
executado, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução.
Havendo penhora, intimem-se as partes a seu respeito, bem como para comparecer
em audiência de conciliação a ser designada pela Sra. Escrivã, quando a parte
executada poderá oferecer embargos do devedor, e na mesma oportunidade, a parte
exeqüente devera apresentar o original do titulo executivo que será retido pelo
conciliador, nos termos do art. 365, §2º da lei 11.419/06 e enunciado 126 de
FONAJE. Na hipótese de serem penhorados bens imóveis e sendo a parte devedora
casada, intimar também o respectivo cônjuge. Não encontrando a parte devedora,
proceder a arresto de bens pertencentes ao executado, cumprindo determinado no
parágrafo único do art. 653 do CPC. Intime-se a parte exeqüente
para apresentar o título executivo original junto ao Cartório deste Juizado,
que será carimbado pela Sr. Gestora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de
extinção e arquivamento do feito.Expeça-se o necessário. Cumpra-se.
Vistos etc. Defiro
o requerimento de citação por edital do executado, em consonância com o
enunciado n.º 37 do Fonaje, in verbis: ?**ENUNCIADO 37** ? Em exegese ao art. 53, § 4º, da
Lei 9.099/1995, não se aplica ao processo de execução o disposto no art. 18, §
2º, da referida lei, sendo autorizados o arresto e a citação editalícia quando
não encontrado o devedor, observados, no que couber, os arts. 653 e 654 do
Código de Processo Civil.? Dessa
forma, expeça-se edital para citação do executado, devendo o mesmo ser afixado
na sede do Juízo e publicado no DJE apenas uma vez com prazo máximo de 15
(quinze) dias. Conste, ainda, do edital, que não efetuado o pagamento ou a
nomeação de bens à penhora no prazo de 03 (três) dias, proceder-se-á ao arresto
de bens. Ultrapassado o referido prazo, CERTIFIQUE-SE e tornem os autos
conclusos para deliberação quanto ao pleito de arresto on-line. Intimem-se.
Eu, Diego Lucas Becker Rosa, digitei. Quinta-feira,
18 de novembro de 2015. Karine
Danielle Rodrigues
Gestora Judiciária

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE SINOP-MT
JUIZO DA SETIMA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO
PRAZO: 15 DIAS
AUTOS N. 0010991-80.2013.811.0007
AÇÃO: LIQUIDAÇÃO/CUMPRIMENTO/EXECUÇÃO
EXEQÜENTE(S): CLAUDIA INOCENTE SANTANA
EXECUTADO(A,S): ADELITA DIAS PEREIRA
CITANDO(A,S): ADELITA DIAS PEREIRA
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 25/07/2013
VALOR DO DÉBITO: R$ 1.604,58

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A,S) ACIMA QUALIFICADO(A,S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA QUE NO PRAZO DE 3 (TRÊS) DIAS EFETUE O PAGAMENTO DO VALOR DE R$ 1.604,58, NÃO EFETUADO O PAGAMENTO OU A NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA NO PRAZO DE 3 DIAS, SERÁ EFETUADO O ARRESTO DE BENS. RESUMO DA INICIAL: TRATA-SE DE UMA AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, PARA PAGAMENTO DO VALOR NO PRAZO DE 3 DIAS, SOB PENA DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE BENS DO EXECUTADO. DESPACHO: VISTOS ETC.INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA APRESENTAR O TÍTULO EXECUTIVO ORIGINAL JUNTO AO CARTÓRIO DESTE JUIZADO, QUE SERÁ CONFERIDO E CARIMBADO PELA SR. GESTORA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO.CONFERIDO, CARIMBADO E DEVIDAMENTE JUNTADO O TÍTULO, CITE-SE A PARTE DEVEDORA, NOS TERMOS DO ART. 652, DO CPC, PARA PAGAR EM 03 (TRÊS) DIAS. ULTRAPASSADO O REFERIDO PRAZO, DEVERÁ O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA COMPARECER AO CARTÓRIO E

VERIFICAR SE HOUVE O PAGAMENTO OU OFERECIMENTO DE BENS À PENHORA. NÃO HAVENDO, O OFICIAL DE JUSTIÇA DEVERÁ DE IMEDIATO REALIZAR A PENHORA E A AVALIAÇÃO DE BENS DO EXECUTADO, TANTOS QUANTOS BASTEM PARA A SATISFAÇÃO INTEGRAL DA EXECUÇÃO, LAVRANDO-SE O RESPECTIVO AUTO E DE TAIS AUTOS, INTIMANDO-SE, NA MESMA OPORTUNIDADE, O(S) EXECUTADO(S). EM CASO DE NÃO LOCALIZAÇÃO DA PARTE EXECUTADA PARA A CITAÇÃO, O QUE DEVERÁ SER PRONTAMENTE CERTIFICADO, PROCEDA-SE AO ARRESTO, REMOÇÃO E AVALIAÇÃO DE TANTOS BENS, QUANTOS BASTEM PARA A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO EXEQÜENDO, OBSERVANDO A GRADAÇÃO LEGAL PREVISTA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 653 DO CPC. NA HIPÓTESE DE SEREM PENHORADOS BENS IMÓVEIS E SENDO A PARTE DEVEDORA CASADA, INTIMAR TAMBÉM O RESPECTIVO CÔNJUGE.HAVENDO A RESPECTIVA PENHORA, DEVERÁ A GESTORA JUDICIÁRIA DESIGNAR DATA PARA SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INTIMANDO AS PARTES PARA COMPARECIMENTO, COM AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS.A PARTE EXECUTADA PODERÁ OFERECER EMBARGOS NA SESSÃO DE CONCILIAÇÃO. NÃO OFERECENDO, A PARTE EXEQÜENTE DEVERÁ DIZER SE TEM INTERESSE NA IMEDIATA ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(S) PENHORADO(S). HAVENDO INTERESSE, E, SENDO O VALOR DO(S) BEM(S) SUPERIOR AO DÉBITO, DEVERÁ SER CIENTIFICADO DA NECESSIDADE DE DEPOSITAR A DIFERENÇA EM JUÍZO, OU, HAVENDO INTERESSE, E, SENDO O VALOR DO(S) BEM(S) INFERIOR AO DÉBITO, DEVERÁ DESDE LOGO, MANIFESTAR INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. ÀS PROVIDÊNCIAS. INTIME-SE. CUMPRA-SE. VISTOS, ETC. DEFIRO O REQUERIMENTO CONSTANTE EM MOV. N.º 34, EM CONSONÂNCIA COM O ENUNCIADO N.º 37 DO FONAJE, IN VERBIS:? ENUNCIADO 37 ? EM EXEGESE AO ART. 53, § 4º, DA LEI 9.099/1995, NÃO SE APLICA AO PROCESSO DE EXECUÇÃO O DISPOSTO NO ART. 18, § 2º, DA REFERIDA LEI, SENDO AUTORIZADOS O ARRESTO E A CITAÇÃO EDITALÍCIA QUANDO NÃO ENCONTRADO O DEVEDOR, OBSERVADOS, NO QUE COUBER, OS ARTS. 653 E 654 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.? DESSA FORMA, EXPEÇA-SE EDITAL PARA CITAÇÃO DA EXECUTADA, DEVENDO O MESMO SER AFIXADO NA SEDE DO JUÍZO E PUBLICADO NO DJE APENAS UMA VEZ COM PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS. CONSTE, AINDA, DO EDITAL, QUE NÃO EFETUADO O PAGAMENTO OU A NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, PROCEDER-SE-Á AO ARRESTO DE BENS. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS. EU, DIEGO LUCAS BECKER ROSA, DIGITEI. QUARTA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2015. KARINE DANIELLE RODRIGUES - GESTORA JUDICIÁRIA

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE SINOP-MT
JUIZO DA SETIMA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO
PRAZO: 15 DIAS
AUTOS N. 0010300-66.2013.811.0007
AÇÃO: LIQUIDAÇÃO/CUMPRIMENTO/EXECUÇÃO
EXEQÜENTE(S): LAZULI ACESSORIOS DO VESTUARIO LTDA ME
EXECUTADO(A,S): MERCILIA PEREIRA DE LIMA
CITANDO(A,S): MERCILIA PEREIRA DE LIMA
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 13/03/2013
VALOR DO DÉBITO: R$ 1.036,13

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A,S) ACIMA QUALIFICADO(A,S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA QUE NO PRAZO DE 3 (TRÊS) DIAS EFETUE O PAGAMENTO DO VALOR DE R$ 1.036,13, NÃO EFETUADO O PAGAMENTO OU A NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA NO PRAZO DE 3 DIAS, SERÁ EFETUADO O ARRESTO DE BENS. RESUMO DA INICIAL: TRATA-SE DE UMA AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, PARA PAGAMENTO DO VALOR NO PRAZO DE 3 DIAS, SOB PENA DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE BENS DO EXECUTADO. DESPACHO: VISTOS, ETC. 1. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, APRESENTE O TÍTULO EXECUTIVO ORIGINAL JUNTO AO CARTÓRIO DESTE JUIZADO, QUE SERÁ CONFERIDO E CARIMBADO PELA SR.ª GESTORA, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO; 2. CONFERIDO E CARIMBADO O TÍTULO, CITE-SE A PARTE DEVEDORA, BEM COMO, INTIME-SE A MESMA NOS TERMOS DO ART. 652, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA PAGAR O DÉBITO EXEQUENDO NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS; 3. DECORRIDO O ALUDIDO PRAZO, CERTIFIQUE-SE QUE NÃO HOUVE O PAGAMENTO DO DÉBITO, E CONFORME PARÁGRAFO PRIMEIRO DO REFERIDO DISPOSITIVO LEGAL, PROCEDA-SE COM A PENHORA E AVALIAÇÃO DE BENS, LAVRANDO-SE O RESPECTIVO AUTO E DE TAIS ATOS INTIMANDO, NA MESMA OPORTUNIDADE, O EXECUTADO; 4. EFETUADA A PENHORA, DESIGNE-SE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DE ACORDO COM A PAUTA DESTE JUIZADO ESPECIAL AÇÃO (ARTIGO 53, § 1º DA LEI 9.099/95), QUANDO PODERÁ O EXECUTADO OFERECER EMBARGOS, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 52 DA LEI N.º 9.099/95, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO; 5. EFETUADA A PENHORA E DESIGNADA DATA, INTIMEM-SE AS PARTES PARA COMPARECER À RESPECTIVA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, COM AS ADVERTÊNCIAS DOS ARTIGOS 20 E 51, INCISO I, AMBOS DA LEI 9.099/95; 6. CASO NÃO LOCALIZADO O DEVEDOR E BENS PENHORÁVEIS, INTIME-SE O EXEQUENTE A INDICÁ-LOS, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO (ART. 53, § 4º, DA LEI 9.099/95). EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS. VISTOS ETC. DEFIRO O REQUERIMENTO CONSTANTE EM MOV. N.º 28, EM CONSONÂNCIA COM O ENUNCIADO N.º 37 DO FONAJE, IN VERBIS: ?ENUNCIADO 37 ? EM EXEGESE AO ART. 53, § 4º, DA LEI 9.099/1995, NÃO SE APLICA AO PROCESSO DE EXECUÇÃO O DISPOSTO NO ART. 18, § 2º, DA REFERIDA LEI, SENDO AUTORIZADOS O ARRESTO E A CITAÇÃO EDITALÍCIA QUANDO NÃO ENCONTRADO O DEVEDOR, OBSERVADOS, NO QUE COUBER, OS ARTS. 653 E 654 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.? DESSA FORMA, EXPEÇA-SE EDITAL PARA CITAÇÃO DA EXECUTADA, DEVENDO O MESMO SER AFIXADO NA SEDE DO JUÍZO E PUBLICADO NO DJE APENAS UMA VEZ COM PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS. CONSTE, AINDA, DO EDITAL, QUE NÃO EFETUADO O PAGAMENTO OU A NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, PROCEDER-SE-Á AO ARRESTO DE BENS. INTIMEM-SE. EU, DIEGO LUCAS BECKER ROSA, DIGITEI. QUARTA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2015. KARINE DANIELLE RODRIGUES GESTORA JUDICIÁRIA

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE SINOP-MT
JUIZO DA SETIMA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO

PRAZO: 15 DIASFINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A,S) ACIMA QUALIFICADO(A,S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA QUE NO PRAZO DE 3 (TRÊS) DIAS EFETUE O PAGAMENTO DO VALOR DE R$ 767,67, NÃO EFETUADO O PAGAMENTO OU A NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA NO PRAZO DE 3 DIAS, SERÁ EFETUADO O ARRESTO DE BENS. RESUMO DA INICIAL: TRATA-SE DE UMA AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, PARA PAGAMENTO DO VALOR NO PRAZO DE 3 DIAS, SOB PENA DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE BENS DO EXECUTADO. DESPACHO: VISTOS, ETC. 1. INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, APRESENTE O TÍTULO EXECUTIVO ORIGINAL JUNTO AO CARTÓRIO DESTE JUIZADO, QUE SERÁ CONFERIDO E CARIMBADO PELA SR.ª GESTORA, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO; 2. CONFERIDO E CARIMBADO O TÍTULO, CITE-SE A PARTE DEVEDORA, BEM COMO, INTIME-SE A MESMA NOS TERMOS DO ART. 652, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA PAGAR O DÉBITO EXEQUENDO NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS; 3. DECORRIDO O ALUDIDO PRAZO, CERTIFIQUE-SE QUE NÃO HOUVE O PAGAMENTO DO DÉBITO, E CONFORME PARÁGRAFO PRIMEIRO DO REFERIDO DISPOSITIVO LEGAL, PROCEDA-SE COM A PENHORA E AVALIAÇÃO DE BENS, LAVRANDO-SE O RESPECTIVO AUTO E DE TAIS ATOS INTIMANDO, NA MESMA OPORTUNIDADE, O EXECUTADO; 4. EFETUADA A PENHORA, DESIGNE-SE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DE ACORDO COM A PAUTA DESTE JUIZADO ESPECIAL AÇÃO (ARTIGO 53, § 1º DA LEI 9.099/95), QUANDO PODERÁ O EXECUTADO OFERECER EMBARGOS, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 52 DA LEI N.º 9.099/95, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO; 5. EFETUADA A PENHORA E DESIGNADA DATA, INTIMEM-SE AS PARTES PARA COMPARECER À RESPECTIVA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, COM AS ADVERTÊNCIAS DOS ARTIGOS 20 E 51, INCISO I, AMBOS DA LEI 9.099/95; 6. CASO NÃO LOCALIZADO O DEVEDOR E BENS PENHORÁVEIS, INTIME-SE O EXEQUENTE A INDICÁ-LOS, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO (ART. 53, § 4º, DA LEI 9.099/95). EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS. VISTOS ETC. DEFIRO O REQUERIMENTO CONSTANTE EM MOV. N.º 26, EM CONSONÂNCIA COM O ENUNCIADO N.º 37 DO FONAJE, IN VERBIS: ?ENUNCIADO 37 ? EM EXEGESE AO ART. 53, § 4º, DA LEI 9.099/1995, NÃO SE APLICA AO

PROCESSO DE EXECUÇÃO O DISPOSTO NO ART. 18, § 2º, DA REFERIDA LEI, SENDO AUTORIZADOS O ARRESTO E A CITAÇÃO EDITALÍCIA QUANDO NÃO ENCONTRADO O DEVEDOR, OBSERVADOS, NO QUE COUBER, OS ARTS. 653 E 654 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.? DESSA FORMA, EXPEÇA-SE EDITAL PARA CITAÇÃO DO EXECUTADO, DEVENDO O MESMO SER AFIXADO NA SEDE DO JUÍZO E PUBLICADO NO DJE APENAS UMA VEZ COM PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS. CONSTE, AINDA, DO EDITAL, QUE NÃO EFETUADO O PAGAMENTO OU A NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, PROCEDER-SE-Á AO ARRESTO DE BENS. INTIMEM-SE. EU, DIEGO LUCAS BECKER ROSA, DIGITEI. TERÇA-FEIRA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2015. KARINE DANIELLE RODRIGUES GESTORA JUDICIÁRIA

1ª Vara Criminal

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rosângela Zacarkim dos Santos
Cod. Proc.: 220014 Nr: 18349-38.2014.811.0015
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): HENRIQUE CALEFFI GRAEFF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS RICARDO BOSSA, ROBSON ANTONIO BOSSA
Vistos
A Defesa do acusado apresentou resposta à acusação às fl. 52/60, requerendo a abertura de vista ao Ministério Público para oferecimento do benefício da suspensão condicional do processo.
Instado a manifestar-se, o Ministério Público pugnou pela não concessão do benefício da suspensão condicional do processo pleiteado pela Defesa (fl. 63).
É o breve relato.
Fundamento e Decido.
No tocante ao pedido de concessão do benefício da suspensão condicional do processo, como bem salientou o Ministério Público à fl. 63 em que pese o crime pelo qual o réu foi denunciado permita a aplicação do referido benefício, não se encontram preenchidos os requisitos necessários para concessão da benesse.
Conforme certidão de antecedentes criminais de fls. 35, há registros de ações penais instauradas em desfavor do réu, não preenchendo, portanto, um dos requisitos objetivos previstos para aplicação do benefício no artigo 89, da lei 9.099/95.
Diante do exposto, tendo em vista que não houve arguição de preliminares, nem existe hipótese de absolvição sumária, bem como que seus argumentos expedidos pela defesa às fls. 52/60 se confundem com o mérito da ação penal, designo audiência de instrução e julgamento a realizar-se no dia 28/03/2016, às 13h30min, ocasião em que serão inquiridas as testemunhas e sucessivamente realizado o interrogatório do acusado.
Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rosângela Zacarkim dos Santos
Cod. Proc.: 232605 Nr: 7210-55.2015.811.0015
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PEDRO BARBIERI JUNIOR, GUSTAVO RICARDO BARBOSA, CRISTIANO CESAR LOPES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VILSON PAULO VARGAS
Código n°232605
Vistos.
Em que pesem os autos tenham vindo conclusos para decisão quanto ao pedido de restituição formulado pela Defesa do acusado, verifica-se que o aludido pedido foi formulado na ação penal principal, ou seja de forma contrária ao que preceitua a legislação processual.
Assim, nos termos do artigo 120, parágrafos 1° e 2°, determino o desentranhamento do pedido de restituição de fls. 53/54 e documentos juntados, bem como manifestação Ministerial de fls. 87/88 e documento de fl. 89 dos presentes autos e a distribuição, por dependência, e seguinte autuação em apartado.
Após, voltem os autos conclusos para decisão. Cumpra-se.
Sinop/MT, 31 de agosto de 2015.
ROSÂNGELA ZACARKIM DOS SANTOS
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rosângela Zacarkim dos Santos
Cod. Proc.: 218109 Nr: 17057-18.2014.811.0015
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): VANIA REZENDE NOGUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CHARLY HOEGER
Vistos,
Verificando que, em tese, a acusada faz jus ao beneficio estabelecido no art. 89 da Lei nº 9.099/95, designo audiência para proposta de suspensão condicional do processo para o dia 30/11/2015 às 13h30min.
Notifique-se o membro ministerial.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

2ª Vara Criminal

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rosângela Zacarkim dos Santos
Cod. Proc.: 246377 Nr: 16089-51.2015.811.0015
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): GILBERTO VIAR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO - SINOP
Vistos etc.
Em análise a resposta à acusação apresentada às fls. 63, inexistem quaisquer das hipóteses previstas nos incisos do artigo 397 do CPP.
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de dezembro de 2016, às 17h30min, devendo o Cartório proceder às intimações das testemunhas e requisições, nos termos do artigo 399 e parágrafos da lei procedimental.
Notifiquem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública.
Intime-se o acusado.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Sinop, 17 de novembro de 2015.
Rosângela Zacarkim dos Santos
Juíza de Direito em Substituição Legal

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rosângela Zacarkim dos Santos
Cod. Proc.: 247139 Nr: 16585-80.2015.811.0015
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): TEREZA NERY, JURANDIR MARCOS DA SILVA, JOÃO DA CRUZ FERREIRA NETO, CARLOS EDUARDO LEAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WELLINGTON SILVA ROCHA
Vistos etc.
Em análise às defesas preliminares apresentadas às fls. 119/121 (acusados Tereza e Jurandir) e fls. 134/135 (acusados João e Carlos), inexistem quaisquer das hipóteses previstas nos incisos do artigo 397 do CPP.
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de dezembro de 2016, às 17h30min, devendo o Cartório proceder às intimações das testemunhas e requisições, nos termos do artigo 399 e parágrafos da lei procedimental.
Notifique-se o Ministério Público.
Intimem-se os acusados e o advogado por eles constituído (fls. 113, 114, 136 e 137).
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Sinop, 17 de novembro de 2015.

Rosângela Zacarkim dos Santos
Juíza de Direito em Substituição Legal

Comarca de Várzea Grande

Diretoria do Fórum

Divisão de Recursos Humanos

Edital

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
EDITAL N. 009/2015/RH

O Excelentíssimo Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Várzea Grande-MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Provimento 6/2014/CM, de 07.3.2014, torna público, para ciência dos interessados, a abertura de processo seletivo com a finalidade de credenciar Pessoas Físicas nas áreas de Assistência Social e Psicologia, cujo procedimento obedecerá às regras estabelecidas neste edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente certame o credenciamento de Pessoa Física para atuar nas áreas de Assistência Social e Psicologia na Comarca de Várzea Grande-MT.

2. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO:

3.1. O Processo Seletivo será composto pelas seguintes fases:

a) divulgação do edital;

b) inscrição dos interessados;

c) análise da documentação e do currículo;

d) divulgação dos interessados habilitados;

3. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. As inscrições deverão ser realizadas no período de 23.11 a 7.12.2015 no Recursos Humanos Fórum da Comarca de Várzea Grande, situado na Avenida Castelo Branco s/n, bairro Água Limpa, nos termos do artigo 4º do Provimento 6/2014/CM.

4. DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. São requisitos para o credenciamento de Assistentes Sociais e Psicólogos de que trata o Provimento 6/2014-CM:

I. Ter sido selecionado no Processo Seletivo;

II. Ser maior de vinte e um (21) anos;

III. Não possuir antecedentes criminais.

IV. Ser bacharel em Serviço Social e/ou Psicologia, por instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação, e com registro no Conselho Regional na respectiva área profissional;

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

5.1. O requerimento (Anexo I), a ser protocolado no Recursos Humanos do Foro de Várzea Grande, deverá estar instruído com as seguintes peças:

a) ficha cadastral - Anexo II;

b) declaração acerca da veracidade das informações prestadas e de pleno conhecimento e concordância com os termos deste edital, sob as penas da lei - Anexo III;

c) declaração de relação de parentesco – Anexo IV;

d) documentação indicada no subitem 5.2.

5.2. Com o requerimento, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

I - cópia autenticada da Carteira de Identidade;

II – cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III - certidões negativas criminais expedidas pelas Justiças Estadual e Federal;

IV - cópia autenticada do diploma de curso superior;

V - cópia autenticada dos títulos que venham a ser apresentados;

VI - certidão negativa expedida pelo Conselho Regional correspondente à profissão do candidato;

VII - atestado de sanidade física e mental;

VIII - declaração de parentesco (Anexo IV);

IX - declaração de que tem pleno conhecimento e concorda com as regras estabelecidas neste Provimento;

X - duas fotografias 3x4 recentes.

6. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

6.1. O processo de seleção dos candidatos inscritos será realizado por meio de análise de currículo, efetuado pela Diretoria do Foro da Comarca de Várzea Grande-MT, sendo a nota composta da seguinte forma: 5 (cinco) pontos (tempo de serviço público mais tempo de experiência) e os outros 5 (cinco) pontos (formação acadêmica, exceto, graduação, seminários, palestras, cursos – itens de A a G).

6.1.1. O tempo de serviço público na área de psicologia e assistência social tem o valor de 1 (um) ponto a cada ano de exercício, não podendo exceder o total de 2 (dois) pontos.

6.1.2. O tempo de experiência profissional na área psicologia e assistência social tem o valor de 0,6 (seis décimos) de ponto a cada ano de exercício, não podendo exceder o total de 3 (três) pontos.

6.1.2.1. O tempo de serviço público excedente, não utilizado no subitem 6.1.1, poderá ser aproveitado sob as regras do subitem 6.1.2.

6.1.3. À formação acadêmica serão atribuídos 5 (cinco) pontos, excluído o título de graduação requerido para o credenciamento, contados da forma seguinte:

a) Ao título de doutorado, reconhecido ou revalidado, na área específica de credenciamento, são atribuídos 3 (três) pontos independente da quantidade de títulos;

b) Ao título de doutorado, reconhecido ou revalidado, que não seja na área específica de credenciamento, é atribuído 1 (um) ponto independente da quantidade de títulos;

c) Ao título de mestrado, reconhecido ou revalidado, na área específica de credenciamento, são atribuídos 2 (dois) pontos independente da quantidade de títulos;

d) Ao título de mestrado, reconhecido ou revalidado, que não seja na área específica de credenciamento, é atribuído 0,75 (setenta e cinco centésimos) de ponto não exceder o total de 1,5 (um ponto e meio);

e) Ao título de especialização com carga horária mínima de 300 (trezentas horas), na forma da legislação educacional em vigor, na área específica de credenciamento, é atribuído 1 (um) ponto não exceder o total de 2 (dois) pontos;

f) Ao título de especialização com carga horária mínima de 300 (trezentas horas), na forma da legislação educacional em vigor, que não seja na área específica de credenciamento, é atribuído 0,5 (cinco décimos) de ponto não podendo exceder 1 (um) ponto;

g) À participação em congressos, seminários e cursos de extensão, na área específica de credenciamento, é atribuído 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto, não podendo exceder 2 (dois) pontos.

6.1.3.1. A pontuação a título de formação acadêmica não pode exceder aos 5 (cinco) pontos previstos – (itens de A a G).

6.1.3.2. É ônus do candidato a produção de prova documental idônea de cada título, não se admitindo a concessão de dilação de prazo para esse fim.

6.1.3.3. Somente serão apreciados os títulos entregues no prazo e forma estabelecidos neste edital.

6.2. Os interessados deverão ter pleno conhecimento dos termos deste edital, das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do seu adimplemento, não sendo aceitas reivindicações posteriores nesse sentido.

6.3. Serão considerados habilitados ao credenciamento os candidatos que atenderem plenamente as exigências deste edital e do Provimento 6/2014/CM.

7. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1 Para efeito de desempate, prevalecerá a seguinte ordem de notas:

a) Tiver maior idade, conforme dispõe o art. 27, parágrafo único, da Lei n. 10.741/2003;

b) Tiver maior título acadêmico;

c) Tiver maior tempo de colação de grau no curso de Psicologia e Assistência Social;

d) Tiver maior tempo de serviço voluntário;

e) Tiver maior tempo de serviço público.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. Os habilitados serão credenciados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, nos termos do Provimento 6/2014/CM.

8.2. O Processo Seletivo, de que trata este edital, terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os profissionais que serão credenciados estarão sujeitos às normativas especificadas pelo Provimento 6/2014/CM, disponibilizado no

Diário da Justiça Eletrônico – MT n.º 9.255, de 13/3/2014.

9.2. Os documentos entregues no momento da inscrição não serão devolvidos.

E para que chegue ao conhecimento de todos, é que foi expedido o presente edital.

Várzea Grande-MT, 11 de novembro de 2015.

Juiz Luis Otávio Pereira Marques

Diretor do Foro

ANEXO I

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE-MT.

_____(nome do interessado), nacionalidade, portador do CPF n.º _____ e RG n.º _____, residente e domiciliado_____ _____, vem requerer a sua inscrição para o credenciamento de _____ na Comarca de Várzea Grande, juntando, para tanto, os documentos exigidos no artigo 4º do Provimento 6/2014/CM.

Declaro, outrossim, e sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

_____, ___ de _____de 2015.

_____

ANEXO II

FICHA CADASTRAL

Observação: A ficha cadastral deverá acompanhar o Requerimento de Inscrição.

DADOS PESSOAIS

Nome:

Data de Nascimento:

RG:

Órgão Expedidor: CPF: Sexo: ( )F ( )M

Título de Eleitor:

Zona: Seção:

Estado Civil:

Profissão: Registro no Conselho Regional:

Nº:

Registro na Previdência Social:

PIS/PASEP:

Filiação

Pai:

Mãe:

Endereço Residencial:

e-mail:

Telefone Residencial Telefone Comercial

FORMAÇÃO ESCOLAR

Nome da entidade que concluiu o curso superior

Curso

Data de Conclusão Cidade UF

ANEXO III

DECLARAÇÃO

_____(nome do interessado), nacionalidade, portador do CPF n.º _____ e RG n.º_____, declaro que tomei conhecimento do inteiro teor do Edital n.º 009/2015/RH e do Provimento 6/2014/CM, relativo ao processo de habilitação destinado ao credenciamento de profissionais na área de Psicologia e Serviço Social para prestação de serviços na Comarca de Várzea Grande-MT, que concordo com as regras estabelecidas e que são verdadeiras todas as informações por mim fornecidas.

Várzea Grande-MT, _____ de__ _____de 2015

_____

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE PARENTESCO

MATRÍCULA

NOME:

RG:

CPF:

PAI:

CPF:

MÃE:

CPF:

CÔNJUGE

CPF:

POSSUI CÔNJUGE, COMPANHEIRO, OU PARENTE EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE, ATÉ O TERCEIRO GRAU, INCLUSIVE, COM MAGISTRADOS OU SERVIDORES QUE OCUPAM CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA OU ASSESSORAMENTO NO PODER JUDICIÁRIO?

( )SIM ( )NÃO

NOME DO PARENTE CARGO RELAÇÃO DE PARENTESCO SETOR

POR SER A EXPRESSÃO FIEL DA VERDADE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE PENAL, CIVIL E ADMINISTRATIVA, EM CUMPRIMENTO A SÚMULA VINCULANTE Nº 13 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, RESOLUÇÃO Nº 07/2005, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, SEUS ENUNCIADOS ADMINISTRATIVOS, FIRMO A PRESENTE DECLARAÇÃO.

DATA ASSINATURA

Varas Especializadas de Família e Sucessões

1ª Vara Especializada da Família e Sucessões

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): José Antonio Bezerra Filho

Cod. Proc.: 301735 Nr: 22494-50.2012.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCIO MARCIMIANO DA SILVA CRUZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARILSON DA SILVA MIRANDA, MARAISA DA SILVA MIRANDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO EDUARDO COSTA E SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DAYANE RIBEIRO DE OLIVEIRA FARIAS, LEANDRO VICENTE FARIAS

Vistos.

I- Ante a possibilidade de conciliação entre as partes, defiro o pedido de fl. 110 e designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 27/11/2015, às 15h30min.

II – Intimem-se as partes para comparecer, devidamente acompanhadas de seus advogados.

III – Notifique-se o Ministério Público.

IV – Expeça-se o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): José Antonio Bezerra Filho

Cod. Proc.: 332377 Nr: 1105-38.2014.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CAM

PARTE(S) REQUERIDA(S): DBS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS GARCIA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WAGNER SPIGUEL JÚNIOR

Vistos. Carolina Aparecida Matias propôs contra Diogo Batista Santana a presente ação reconhecimento e dissolução de UNIÃO ESTÁVEL C/C partilha, alimentos, guarda e visita. Designada audiência de Conciliação para esta data, as partes chegaram a um acordo conforme acima convencionado. Assim, HOMOLOGO para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a transação acima avençada nos termos do artigo 269 inciso III do C.P.C. Isento as partes de custas e emolumentos processuais, uma vez que são beneficiários da Justiça Gratuita nos termos da Lei 1.060/50. Dou a presente sentença publicada em audiência, saindo as partes devidamente intimadas. Preclusa a via recursal, arquive-se com as cautelas de estilo. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Antonio Bezerra Filho

Cod. Proc.: 409298 Nr: 16297-74.2015.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SBVDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): JDSM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIDERSON GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
... Assim, inexistindo conexão ou mesmo prevenção deste juízo, determino a devolução destes autos à Central de Distribuição para que proceda a devida redistribuição do feito à uma das Vara de Família e Sucessões desta Comarca.Por fim, cancelo a audiência designada para esta data.Intime-se.Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Antonio Bezerra Filho
Cod. Proc.: 295013 Nr: 15205-66.2012.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MGP
PARTE(S) REQUERIDA(S): TPCDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR PÚBLICO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Trata-se de ação de guarda de menor que MARIA GOMES PEREIRA move em face de Taliana Patrícia Camargo de SOuza, ambas qualificados nos autos, requerendo, em síntese, a concessão, em definitivo, da guarda da criança, RHAINARA FERNANDA CAMARGO DE SOUZA, à requerente.
Com a inicial vieram os documentos de fls. 15/25.
Por decisão de fls. 26/26-verso, determinou-se a emenda da inicial com o fito de comprovar a relação/vínculo existente entre autora e a criança. Em seguida, sanada a irregularidade, deferiu-se a guarda provisória a requerente, determinando-se a citação da requerida (fl. 51).
À fl. 67, a equipe técnica deste juízo informou o falecimento da autora.
Em contato junto à Serventia Notarial e Registral da Comarca de Diamantino – MT fora averiguado a data do óbito da requerente, qual seja: 22.5.2014, lavrado no Livro 03, fl. 121, termo 725, da Serventia de Várzea Grande – MT.
É o relatório.
Decido.
Tendo ocorrido o falecimento da autora é impossível a continuidade do processo, eis que visível a ausência de interesse por falta de resultado prá-tico.
Diante do exposto e pelo mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 267, incisos VI e IX e seu § 3°, do CPC, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito.
Sem custas e sem honorários.
Ante a gravidade dos fatos relatados no parecer técnico de fl. 67, extraiam-se cópias e remetam, com urgência, ao representante do Ministério Pú-blico.
Transitada em julgado, arquive-se com as baixas e anotações necessárias.
Publique-se.
Intime-se.
Cumpra-se.

2ª Vara Especializada da Família e Sucessões

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva
Cod. Proc.: 385283 Nr: 2211-98.2015.811.0002
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANGELA MARIA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): DIVINO EUSTAQUIO BARBOSA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO ALVES PINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Graziella A. Rodrigues Coutinho Cathalat, Monique Abreu Gama
Aberta a audiência com as formalidades legais, a patrona do requerido pugnou pela concessão do prazo de 05 dias para trazer aos autos a sentença que decretou a Interdição Definitiva do Senhor Divino Eustaquio Barbosa da Silva. As partes, de comum acordo, concordam com a redesignação da presente audiência para a data de 03 de Fevereiro de 2016 às 14H30Min. Os presentes saem intimados, inclusive as testemunhas. Concedo o prazo de 05 dias para a juntada da Sentença mencionada nesta ocasião, bem ainda para o patrono da autora trazer aos autos instrumento de substabelecimento.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva
Cod. Proc.: 399763 Nr: 11189-64.2015.811.0002
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MFDAC, SCSDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MJCDC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HERLEN CRISTINE PEREIRA KOCH
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAQUEL DE OLIVEIRA CORRÊA
CERTIFICO E DOU FÉ QUE, conforme autorizado pelo art. 162, parágrafo 4º do C.P.C., abro vistas: Intimar o executado pessoalmente e através de seu patrono, para que no prazo de 05 (cinco) informe detalhadamente os pagamentos realizdos e quais valores e periodos se referem, substituindo os documentos de fls. 75 e 76 por cópias leg[íveis;

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva
Cod. Proc.: 276737 Nr: 20226-57.2011.811.0002
AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: MARLENE CONCEIÇÃO SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCISCO CARVALHO DE SANTANA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAQUELINE MARIA DE OLIVEIRA/DEFENSORA PÚBLICA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAISSA IZABEL DA SILVA CARDOSO
CERTIFICO E DOU FÉ QUE, foi deferido o desarquivamento dos processos codigo 276737 e 275564. Ciência à advoafada,após e nada for requerido no prazo de 10 (dez) dias, retornem ao arquivo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva
Cod. Proc.: 341149 Nr: 8827-26.2014.811.0002
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MMF
PARTE(S) REQUERIDA(S): JBPDF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: sergio mitsuo tamura - univag
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 226, § 6º, da CF/88, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado, para o fim de decretar o DIVÓRCIO do casal com a consequente dissolução do vínculo matrimonial. P. R. I.Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do CPC, observado o disposto no § 3º, alíneas “a”, “b” e “c” do mesmo artigo.Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado para averbação no cartório competente (art. 10, inciso I, do Código Civil/2002), anotando-se que a autora voltará a usar o nome de solteira, qual seja Margarida Maria de Sena (fls. 12).Em seguida, arquive-se o feito com baixa na distribuição.Cumpra-se. Várzea Grande/MT, 17 de Novembro de 2015. CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVESJUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva
Cod. Proc.: 389639 Nr: 5143-59.2015.811.0002
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOÃO LUIZ MARTINS
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCIANA ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIO JOSÉ DOS SANTOS, HUGO LEON SILVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIESI TEIXEIRA CORREA

MORAES, VANDERLEIA BATISTA TEODORO

Vistos, etc. O requerente supra, qualificado na inicial ingressou com o presente pedido de divórcio convertido em consensual. É o relatório. Fundamento e decido. Satisfazendo os requerentes os requisitos previstos no art. 226 § 6º, CF, decreto o divórcio do casal e HOMOLOGO, POR SENTENÇA, o acordo realizado entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, III, do CPC. Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Registre-se. Custas pro rata, isenta a requerida. Transitada esta em julgado, expeçam-se os mandados e ofícios que se fizerem necessários para averbação junto aos ofícios competentes, anotando-se que a requerida não alterou o nome por ocasião do casamento (fls. 08). Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva

Cod. Proc.: 401428 Nr: 12059-12.2015.811.0002

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TSDAR

PARTE(S) REQUERIDA(S): WDRS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA

Vistos.

HOMOLOGO, por sentença, o acordo firmado pelas partes, e, com supedâneo no Art. 269, III, do CPC, julgo EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, constituindo para todos os efeitos o título executivo judicial. Concito as partes a bem e fielmente cumprirem o avençado. As partes desistem do prazo recursal. Lavre-se o termo de guarda em favor do Reclamado. Expeçam-se os mandados e ofícios que se fizerem necessários para averbação junto aos Cartórios competentes, anotando-se que a requerente voltará a usar o nome de solteira, qual seja, Thania Sandry de Almeida. Defiro o pedido de Justiça Gratuita ao requerido. Transitada em julgado, certifique-se e arquive-se observando as cautelas e anotações de estilo, cientes as partes de que, havendo inadimplemento, poderão requerer o desarquivamento e postular a execução nos mesmos autos.Isentos de custas. Dou a presente por publicada em audiência, saindo os presentes intimados. Registre-se. Cumpra-se.

Christiane da Costa Marques Neves Silva

Juiz(a) de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva

Cod. Proc.: 417607 Nr: 20810-85.2015.811.0002

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LECY TABORDA LOCATELLI

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE DANI JOSÉ LOCATELLI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALDRIANGELO SAMUEL FONSECA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo nº. 20810-85.2015.811.0002.

Código nº. 417607.

VISTOS etc.

Defiro a AJG.

Nomeio inventariante a Sra. Lecy Taborda Locatelli, que deverá assinar o termo de compromisso no prazo de cinco dias, e apresentar as primeiras declarações no prazo de 20 dias (art. 993, do CPC).

Feitas as primeiras declarações, citem-se para os termos do inventário, os herdeiros não representados, legatários, a Fazenda Pública e o Ministério Público (art. 999, do CPC), se houver menor de idade ou maior incapaz, para os fins previstos no artigo 1.000, do CPC.

Findo o prazo previsto no artigo 1.000, do CPC, proceda-se a avaliação do bem do espólio.

Sobre a avaliação, digam as partes, no prazo de dez dias, inclusive o Ministério Público (art. 1.009, do CPC).

Após, a inventariante deverá apresentar as últimas declarações (art. 1.011, do CPC), ouvindo-se as partes.

Em seguida, proceda-se ao cálculo do imposto ouvindo-se as partes e a Fazenda Pública (art. 1.013, do CPC).

Cumpridas as determinações acima descritas, venham-me os autos conclusos.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 16 de Novembro de 2015.

CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES

JUÍZA DE DIREITO

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva

Cod. Proc.: 417622 Nr: 20822-02.2015.811.0002

AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AANM

PARTE(S) REQUERIDA(S): EPF

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CHARLES CAETANO ROSA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo nº. 20822-02.2015.811.0002.

Código nº. 417622.

VISTOS etc.

Trata-se de AÇÃO CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO LIMINAR ajuizada AMANDA APARECIDA NERES MOREIRA contra EDINALDO PEREIRA FERREIRA, qualificados às fls. 04.

O processo foi distribuído por dependência à este Juízo da Segunda Vara de Família e Sucessões, pois endereçado para esta Vara, como se vê às fls. 04.

Ocorre que observando o que dispõe o art. 253, I e III, do Código de Processo Civil, tem-se que a caracterização da conexão (art. 103, CPC), da continência (art. 104, CPC) ou da identidade de ações (art. 301, §2º, CPC), para os fins da distribuição dependencial, tem por finalidade evitar a prolação de eventuais decisões contraditórias (art. 105, CPC).

Na hipótese dos autos, a ação que motivou a distribuição por dependência é a Ação de Divórcio Litigioso, tombada sob o nº. 15349-35.2015.811.0002. – Código nº. 407385, ajuizada pelo réu contra a autora, onde não há discussão a respeito dos alimentos, de modo que não há risco de decisões conflitantes.

Em virtude do exposto, não há prevenção deste Juízo para presidir o feito.

Observo que a ação ajuizada pela parte ré contra a autora não pode acarretar a distribuição por dependência por tratar-se, esta ação, de processo cautelar. O processo cautelar tem por finalidade resguardar o resultado útil do processo principal, o que não se verifica neste caso concreto.

DETERMINO, pois, que estes autos sejam reencaminhados ao Cartório do Distribuidor para fins de redistribuição aleatória.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 17 de Novembro de 2015.

CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVA

JUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva

Cod. Proc.: 231052 Nr: 11136-93.2009.811.0002

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: R. F. S/K. R. F. S.rep por ADRIANA FOGAÇA

PARTE(S) REQUERIDA(S): RONALDO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ ORTIZ GONSALES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADEMAR COELHO DA SILVA, NOBERTO O. WIEGERT JUNIOR

Processo nº. 11136-93.2009.811.0002.

Código nº. 231052.

VISTOS etc.

Diante do acordo entabulado pelas partes (fls. 123/127), bem ainda a manifestação do Ministério Público (fls. 163), suspendo o curso do feito até o cumprimento integral do referido acordo.

Recolha-se o mandado de prisão expedido em desfavor do executado.

Transcorrido o referido prazo, intime-se a parte exequente para informar aos autos o cumprimento ou não do acordo, no prazo de 05 (cinco) dias.

Não havendo manifestação da credora no prazo acima estabelecido, o que deverá ser certificado, remeta-se o feito ao Ministério Público.
Após, conclusos.
Advirto o executado de que o não cumprimento do acordo acarretará o prosseguimento do feito.
Dê-se baixa no relatório estatístico.
Cumpra-se.
Várzea Grande/MT, 17 de Novembro de 2015.
CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVA
JUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva
Cod. Proc.: 402022 Nr: 12398-68.2015.811.0002
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IECM, MRM
PARTE(S) REQUERIDA(S): PHDSC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA
Vistos.
HOMOLOGO, por sentença, o acordo firmado pelas partes, e, com supedâneo no Art. 269, III, do CPC, julgo EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, constituindo para todos os efeitos o título executivo judicial. Concito as partes a bem e fielmente cumprirem o avençado. As partes desistem do prazo recursal. Expeçam-se os mandados e ofícios que se fizerem necessários. Lavre-se o termo de guarda em favor da Reclamante. Defiro o pedido de Justiça Gratuita à requerida. Transitada em julgado, certifique-se e arquive-se observando as cautelas e anotações de estilo, cientes as partes de que, havendo inadimplemento, poderão requerer o desarquivamento e postular a execução nos mesmos autos.Isentos de custas. Dou a presente por publicada em audiência, saindo os presentes intimados. Registre-se. Cumpra-se.
Christiane da Costa Marques Neves Silva
Juiz(a) de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva
Cod. Proc.: 234943 Nr: 14924-18.2009.811.0002
AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OCDC
PARTE(S) REQUERIDA(S): GADC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR -UNIVAG, MARCEL ALEXANDRE LOPES - UNIVAG
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na petição inicial no tocante ao reconhecimento e dissolução da união estável que existiu entre ODINÉIA CRISTINA DA COSTA e GERANILCE ANTONIO DA COSTA e durou de 09/06/1989 a 10/12/2007.JULGO IMPROCEDENTE o pedido de guarda da filha adolescente do ex-casal, N. G. DA C. à autora, e, em consequência, julgo improcedente o pedido de alimentos formulado pela autora, para o caso de fixação da guarda da filha em seu favor.A convivência materna será exercida de forma livre. Deixo de apreciar o pedido de alimentos formulado pelo réu, em contestação, eis que deduzido de forma inadequada. Ademais, quando menos, o requerido e os filhos moram no imóvel comum, e, a mercearia esteve alugada, e, o requerido, recebeu o aluguel, não havendo informação no estudo psicossocial, de que tenha repassado qualquer valor à autora.Como as partes decaíram igualmente dos pedidos, deixo de condená-los ao pagamento de honorários advocatícios, mesmo porque, assistidos pelo Escritório da Faculdade de Direito e Defensoria Pública, e não possuem condições de arcar com qualquer valor a esse título, como apurado nos autos, o mesmo ocorrendo com as custas processuais.P. R. I. Após o trânsito em julgado, não havendo requerimento de qualquer espécie, arquive-se o feito com baixa na Distribuição.Cumpra-se.Várzea Grande/MT, 17 de Novembro de 2015.CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVAJUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva
Cod. Proc.: 277724 Nr: 21287-50.2011.811.0002
AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LDDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): APRDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉA NETTO DE RZENDE, BRANCA SCAPIN COSTA PEREIRA, MARIA LUIZA PÓVOA CRUZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABRICIA DINIZ FRANÇA SANTOS, JOSÉ SIMÃO FERREIRA MARTINS
Processo nº. 21287-50.2011.811.0002.
Código nº. 277724.
VISTOS etc.
Trata-se de Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável C/C Indenização com Pedido Liminar de Guarda.
O feito foi sentenciado às fls. 572/576.
Petitório da parte autora às fls. 580/582, pugnando pela juntada de substabelecimento, bem ainda requerendo a apreciação dos pedidos liminares contidos na petição de fls. 436/447, em virtude da urgência e gravidade dos fatos narrados.
É o breve relatório.
DECIDO.
O processo já foi sentenciado.
Assim, se a r. sentença não analisou qualquer pedido formulado pela parte, tal objeção deve ser feita por meio de instrumento próprio, e não petição avulsa nos autos.
No mais, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença, certifique-se e arquive-se o processo com baixa na Distribuição.
Altere-se no Sistema Apolo (fls. 580, segundo parágrafo).
Intimem-se.
Cumpra-se.
Várzea Grande/MT, 17 de Novembro de 2015.
CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVA
JUÍZA DE DIREITO

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva
Cod. Proc.: 412070 Nr: 17837-60.2015.811.0002
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TLO, PBLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LTDO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVANDRO CORBELINO BIANCARDINI, ZENILSON LUCAS DE ARRUDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIDÃO
CERTIFICO QUE, com fundamento no art.. 162, parágrafo 4º do C.P.C, em face da certidão negativa (citação/intimação/prisão), juntada aos autos, encaminho-o à imprensa, para manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva
Cod. Proc.: 313506 Nr: 9678-02.2013.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA CLAUDIA LOBIANCO DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): PIDF(, CDSFC, NKDSF, EDSF, EDSF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO PEREIRA DE LUCENA, MARINA COSTA MARQUES MUNHOZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FAUSB- FAC. DESE. SÁVIO BRANDÃO
CERTIFICO E DOU FÉ QUE, conforme autorizado pelo art. 162, parágrafo 4º do C.P.C., abro vistas: Intimar a parte requerida para que no prazo de(dez)dias apresente alegações finais

Intimação das Partes
JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva
Cod. Proc.: 328086 Nr: 24422-02.2013.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IG

PARTE(S) REQUERIDA(S): JBB

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR PÚBLICO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 226, § 6º, da CF/88, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial para o fim de converter a separação do casal em divórcio, com a consequente dissolução do vínculo matrimonial. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública, no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais), em virtude do disposto no art. 20, § 4º, do CPC.Por ocasião da separação judicial, o cônjuge virago já voltou a usar o nome de solteira.P. R. I. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado para averbação no cartório competente (art. 10, I, do CC/2002) e arquive-se.Cumpra-se. Várzea Grande/MT, 17 de Novembro de 2015.CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVAJUÍZA DE DIREITO

3ª Vara Especializada da Família e Sucessões

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli

Cod. Proc.: 420870 Nr: 22454-63.2015.811.0002

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FERNANDA SANTANA RONDON, SUÉLY DOS SANTOS SANTANA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADMILSON SEBASTIAO RONDON DO PRADO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SUZANA PEREIRA LEITE MORAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos,

Concedo os benefícios da gratuidade de justiça, nos termos da Lei n.° 1060/50.

Intime-se a parte autora, para que no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, fazendo constar nos autos cópia integral da sentença que homologou ou fixou os alimentos, sob pena de indeferimento do pedido.

Atendida a determinação supra, considerando que o atributo da atualidade dos alimentos deve ser analisado sob o norte do ajuizamento da execução, cite-se, nos termos do art. 5º, inciso LXV?? da Constituição Federal e art. 733 do CPC para, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de prisão: a) pagar a importância referente aos últimos meses executados (agosto, setembro e outubro de 2015); b) provar que já pagou, ou c) justificar a impossibilidade de fazê-lo.

Autorizo a citação na forma do artigo 172, § 2º, dada a magnitude do direito em questão, que se traduz em fonte da própria subsistência.

Em relação ao pedido de inclusão das parcelas vincendas no curso do processo, trazemos o posicionamento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça:

"[...] o legislador, inspirado no princípio da economia processual, estabeleceu regramento semelhante para a hipótese de execução de alimentos proposta pelo rito estabelecido no art. 733 do CPC. [...] proposta a primeira execução pelo procedimento do art. 733 do CPC, todas as prestações alimentícias vincendas no curso do processo serão abrangidas pelo provimento jurisdicional e, consequentemente, eventual decreto prisional atingirá também aquelas parcelas que se vencerem até o cumprimento do prazo de prisão estabelecido no decreto. [...] Assim, com muito mais razão e considerando a natureza sucessiva da obrigação alimentar, mostra-se viável a decretação de nova prisão considerando novo fato gerador, qual seja, o inadimplemento das parcelas que se vencerem posteriormente ao cumprimento do prazo da prisão." HABEAS CORPUS Nº 39.902 - MG (2004/0168400-1), RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI, Número Registro: 2004/0168400-1, Números Origem: 24000958520, 24001370196, 24010462810, 24010987972, JULGADO: 18/04/2006.

E é nesse sentido que os Tribunais Estaduais se manifestam, conforme recentes julgados de Minas Gerais e Rio Grande do Sul: Agravo de Instrumento Cível .° 1.0183.09.164456-1/001 - Comarca de Conselheiro Lafaiete - Relator: Des. Dárcio Lopardi Mendes, Jurisp. Mineira, Belo Horizonte, a. 62, n° 199, p. 65-252, out./dez. 2011 – pág. 157.; Agravo de Instrumento Nº 70057217341, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Liselena Schifino Robles Ribeiro, Julgado em 29/10/2013; e Agravo de Instrumento Nº 70056381262, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Alzir Felippe Schmitz, Julgado em 10/10/2013.

Araken de Assis e Pontes de Miranda defendem o mesmo posicionamento, respectivamente:

"Vale recordar que a prisão é reiterável tantas vezes quantas forem necessárias, no curso do mesmo processo ou em outro, sem embargo de o obrigado obter a liberdade através do cumprimento da obrigação (art. 733, § 3º). Exige-se dívida diversa para renovar o aprisionamento, porém, seja quanto à natureza da prestação alimentar, seja quanto ao lapso temporal nela compreendido" (in Comentários ao Código de Processo Civil, volume 9, pág. 449).

"A prisão é relativa à dívida vencida e não paga, e às dívidas que, depois, se vencerem e não foram pagas. Para ser levantada, tem o réu que pagar as prestações vencidas até o momento em que é solto, e não só aquela que estava vencida e não paga no momento em que foi requerida a sua prisão. Cumprida a pena, sem que o obrigado pague a dívida alimentar, pela prestação de cujo não-pagamento resultou a prisão, não pode mais ser preso. Pode ser-lhe requerida a prisão pelo não-cumprimento de quaisquer outras dívidas, diferentes, posteriores àquela" (in Comentários ao Código de Processo Civil - atualização legislativa de Sérgio Bermudes, pg. 365).

Desnecessário pontuar que o deferimento das vincendas nos autos não determina a "vis attractiva" em relação a outra demanda executória que o credor requeira em Juízo diverso, sob pena de se tornar eternamente competente para todas as execuções envolvendo as mesmas partes.

Isso porque é faculdade do credor requerer o cumprimento das vincendas nos autos em que foram deferidas; se assim não faz e ajuíza nova execução, deve ser respeitada sua vontade, imperativa nas execuções de alimentos em razão do direito tutelado.

Assim, defiro a inclusão das vincendas (setembro/2015 e seguintes – fl. 09), salientando que não é possível nova prisão relativa aos débitos alimentícios vencidos durante a execução que já tenham sido alcançadas pela prisão anterior.

Conquanto a dívida tenha chegado ao montante atual por culpa do executado, ele não pode ser preso duas vezes pelo mesmo período da dívida alimentar.

Fica, desde já, ciente a parte exequente, que, uma vez cumprida pena de prisão, a dívida, se não tiver sido paga integralmente, remanesce (art. 19 §1°, Lei 5478/68) e será convertida para o rito do art. 732 do Código de Processo Civil.

Consigno que eventuais parcelas vencidas fora do período executado deverão ser objeto de ação própria.

Caso seja efetuado pagamento mediante depósito bancário em caixa eletrônico, intime-se a parte autora a se manifestar no prazo de 24 horas da juntada do documento.

Após, certificada eventual inércia, conclusos.

"Havendo interesse das partes em entabular acordo, poderão comparecer em Juízo, às terças-feiras, das 13:00 às 16:00 horas".

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Varas Cíveis

1ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias

Cod. Proc.: 256439 Nr: 14150-51.2010.811.0002

AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANA PAULA BUZAHR MARCHI

PARTE(S) REQUERIDA(S): CUIABÁ PRAIA CLUBE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mercedes de Lima Magalhaes

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que cumprindo despacho de fls, 35, providenciei a publicação do Edital de fls. 27.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias

Cod. Proc.: 421580 Nr: 22805-36.2015.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO
PARTE AUTORA: PEDRO HUMBERTO SCHMIT
PARTE(S) REQUERIDA(S): YMPACTUS COMERCIAL LTDA (TELEXFREE)
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n° 22805-36/2015. (Cód. 421580)
Vistos...
Para que seja deferida a assistência judiciária, não basta a simples declaração da parte de que não se encontra em condições econômicas para pagar as custas do processo e os honorários do advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Deve, para tanto, comprovar a real necessidade da concessão do benefício, conforme disposição do artigo 5º, inciso LXXVI, da Constituição Federal, segundo o qual "O Estado prestará assistência jurídica e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".
Nesse sentido, verifico que a parte autora não juntou nenhum documento que comprovasse a falta de recursos que a impossibilitasse de arcar com as custas processuais.
DESSA FORMA, rejeito o pedido, DETERMINO a intimação da parte autora para que no prazo de 30 (trinta) dias providencie o recolhimento das custas e taxas processuais de ajuizamento, sob pena de cancelamento da distribuição deste feito (art. 257, CPC).
Intime-se.
Cumpra-se.
Várzea Grande-MT, 11 novembro de 2015.
Ester Belém Nunes
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias
Cod. Proc.: 403812 Nr: 13320-12.2015.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOCILENE ALVES DE BARROS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BURITIS RENAULT - CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS RENAULT, LIBERTY SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIO RIBEIRO ROCHA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDGARD PEREIRA VENERANDA, REINALDO AMÉRICO ORTIGARA
Impulsiono estes autos para intimar a parte autora para depositar a diligência do oficial de justiça para cumprimento do mandado.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias
Cod. Proc.: 207261 Nr: 3197-96.2008.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CELY MARIA AUXILIADORA BARROS ALMEIDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): FLORIANO IMADA, MARIO ANTUNES DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FAUSTINO ANTONIO DA SILVA NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉ CASTRILLO, VALDECIR ERRERA
Impulsiono estes para intimar a parte autora para depositar diligencia para cumprimento de mandado de audiência.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias
Cod. Proc.: 210419 Nr: 6073-24.2008.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE EDUARDO DA CUNHA SAIMIZU, KENIDY DA SILVA CUNHA, DANDARA DA SILVA CUNHA, ESPÓLIO DE CLEIDIONICE PORFIRIO SHIMIZU
PARTE(S) REQUERIDA(S): IVANI DA SILVA MATOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS FREDERICK DA S. I . DE ALMEIDA, Fabio Moreira Pereira
Processo n° 326/08 (Cód. 210419)
Vistos...
Anote-se a prioridade de tramitação deste processo por ser daqueles previstos na Meta 2 do CNJ.
Diante da informação retro, cumpra-se a parte final da decisão de fls. 488, intimando-se os autores pela Imprensa Oficial e pessoalmente por edital e em diligência do juízo para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.
Intime-se.
Cumpra-se, com urgência e preferência.
Várzea Grande–MT, 16 de novembro de 2015.
Ester Belém Nunes
Juíza de Direito

Edital de Citação
JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias
Cod. Proc.: 256439 Nr: 14150-51.2010.811.0002
AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANA PAULA BUZAHR MARCHI
PARTE(S) REQUERIDA(S): CUIABÁ PRAIA CLUBE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mercedes de Lima Magalhaes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Edital de Citação ME097
Prazo do Edital:30
Nome do(a) Citando(a):
Resumo da Incial:A requerente almejando realizar uma compra a prazo foi informada para sua surpresa, que não seria possível efetivar a contratação em virtude de seu nome constar no cadastro de inadimplência da SERASA desde 12/07/2007, cujo ente credor seria Cuiabá Praia Clube, conforme declaração da SERASA, informação que desconhecia, haja vista não ter lembrança de haver mantido relação comercial com a referida empresa, não ter recebido intimação por parte do Cartório de Protesto e nem pela requerida. Procurou junto ao Cartório de Protesto de Cuiabá-MT, pagar o débito e se ver livre do protesto, porém, o título não se encontra em seu poder e nem sequer tem o endereço atual da firma credora. A requerida não foi localizada por todos os meios buscados pela requerente, inclusive por levantamento junto ao banco de dados da SEFAZ, onde sua situação cadastral consta como contribuinte de ICMS, ou seja, está inativa, o que impossibilitou a reclamante de efetuar o pagamento diretamente a ela. O que se tem na realidade é a insofismável inexistência de saldo devedor em nome da requerente. Conjuga-se a estes fatos expostos, a apreciação de documentos comprobatórios da verossimilhança das alegações da requerente, fato este devido o desconhecimento da dívida pleiteada, e que possui apenas a certidão positiva em que consta o Cuiabá Praia Clube como portador, portanto cabível a presente ação de consignação nesta comarca.
Decisão/Despacho:Processo nº 847/2010 (256439)
Vistos...
Indefiro o pedido retro, ante a falta de prova de inscrição do nome da autora nos referidos órgãos.
Emitidos os ofícios para cumprimento da decisão liminar, cite-se a parte contrária na forma requerida.
Intime-se.
Cumpra-se.
Várzea Grande-MT, 08 de fevereiro de 2012.
Ester Belém Nunes
Juíza de Direito
Nome e cargo do digitador:
Nº Ord. Serv. aut. escrivão assinar:

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias
Cod. Proc.: 396554 Nr: 9546-71.2015.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DIOCÍSIO FERREIRA CHAGAS, SEVERINO LOPES DA SILVA, CORCINA BENEDITA DA SILVA DIAS, OSVALDO FELIPE DE OLIVEIRA, MARIA DAS DORES PINHEIRO LOPES, MADELENA APARECIDA DE OLIVEIRA, RUBINALDO SOARES GUIMARÃES, SEBASTIANA CORREA SANTOS PEREIRA, ALZIRA FRANÇA DA GUIA GUIMARÃES, IRACI ALEXANDRINA SANTOS, RAIMUNDO GALDINO DE ARAUJO, EDNA JOANA MOREIRA DE ARAUJO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS MATRIZ, BRADESCO SEGUROS S/A, ITAÚ SEGUROS S.A, CAIXA SEGURADORA S/A, TOKIO MARINE SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE SOUZA GALVAO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIELA BENES HIRSCHFELD, ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO, PATRÍCIA ROCHA MAGALHÃES RIBEIRO, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, ROBERTA NIGRO FRANCISCATTO, VIVIANE AGUIAR

Impulsiono estes autos para intimar as partes sobre as provas que pretendem produzir

Edital de Intimação

JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias

Cod. Proc.: 215356 Nr: 10745-75.2008.811.0002

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESTRUTURAL FOMENTO MERCANTIL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALENCAR VEÍCULO LTDA - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO BASTIAN FAGUNDES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Edital Genérico ME150

Edital de:Intimação

Prazo do edital:48 horas

Intimando/Citando/Notificando:ESTRURAL FOMENTO MERCANTIL LTDA

Finalidade:INTIMAR A PARTE AUTORA PARA IMPULSIONAR O FEITO NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Resumo da inicial:Estrutural Fomento Mercantil ltda propos Execução por Título Executivo Extrajudicial em face de Alencar Veículos Ltda-ME.

Decisão/Despacho:Processo n° 10745-75/08 (Cód. 215356)

Vistos...

Dê-se prioridade no cumprimento deste processo por ser daqueles previstos na Meta 2 do CNJ.

Diante das certidões retro, determino a intimação pessoal e por edital da autora para impulsionar o feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

Intime-se.

Cumpra-se.

Várzea Grande–MT, 27 de outubro de 2015.

Ester Belém Nunes

Juíza de Direito

Nº Ord.Serv.aut.escrivão assinar:

Nome e Cargo do digitador:

2ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli

Cod. Proc.: 386072 Nr: 2679-62.2015.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDILEUZA NOVAIS FEREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HUMBERTO AFFONSO DEL NERY

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI

Certifico que encaminho ao DJE, intimação da seguinte decisão: " intimem-se o requerido para manifestar quanto ao laudo de avaliação, devendo esclarecer se possui interesse na produção de outras provas, justificando-as no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. "

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli

Cod. Proc.: 421340 Nr: 22711-88.2015.811.0002

AÇÃO: Impugnação de Assistência Judiciária->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DINÂMICA COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSEFINA GOMES DE CARVALHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEILA MARIA DE ALMEIDA, LINEIDE VIEIRA DE ALMEIDA

Certifico que esta impugnação foi apresentada tempestivamente, em sendo assim, em cumprimento ao que prevê o item 8.3.3.1 doProv. Nº 56/07, de 11/10/2007, impulsiono estes autos à Remessa ao Diário da Justiça Eletrônico com intimação ao impugnado para manifestar no prazo de 05 dias. NADA MAIS.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli

Cod. Proc.: 316353 Nr: 12712-82.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VIVIANE CALEGARI LOPES

PARTE(S) REQUERIDA(S): APARECIDA SANTOS FERNANDES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MONICA DE PAULA MOTERANI HINTZE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GISELLA CRISTINA KNEIP ROSA SILVA

Intimação ao autor para se manifestar sobre a certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de cinco dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli

Cod. Proc.: 318892 Nr: 15279-86.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO J. DA SILVA FILHO - ME, JOÃO JOSE DA SILVA FILHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ESTÂNCIA ECOLÓGICA SESC PANTANAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EMILIA PERES GIROLDO, MARIANA PERES GIROLDO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RUBIA SALAH AYOUB

Intimação às partes para tomarem ciência da manifestação do períto (fls. 1.524), que agendou a realização da perícia para o dia 9/12/2015.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli

Cod. Proc.: 409690 Nr: 16455-32.2015.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO RIO PARDO EIRELI

PARTE(S) REQUERIDA(S): EVANILDES GONÇALVES SODRE ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO DE OLIVEIRA REGINA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação ao autor para se manifestar sobre a certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de cinco dias.

3ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 296668 Nr: 17017-46.2012.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDMILSON LINO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): GD BRUSTOLIM EPP, ALLIANZ SEGURO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HUMBERTO AFFONSO DEL NERY

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALBERTO ANDRE LASCH, LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/07-CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte Requerida GD BRUSTOLIM EPP, para providenciar o restante dos honorários periciais(50%) nos termos da decisão a seguir transcrita: Fixo desde já os honorários periciais em R$ 2.000,00 (dois mil reais), levando em conta que a sua valoração definitiva será fixada quando da prolação da sentença, liberando-se 50% (cinquenta por cento) nos 05 (cinco) dias que

antecedem o início dos trabalhos periciais e os 50% (cinquenta por cento) restantes 05 (cinco) dias após a entrega do respectivo laudo.Os honorários periciais deverão ser pagos pelas requeridas, QUE DEVERÃO DEPOSITAR SEU VALOR INTEGRAL, liberando-se cinquenta por cento (50%) nos cinco (05) dias que antecedem o início dos trabalhos periciais e os outros cinquenta por cento (50%) nos cinco (05) dias após a entrega do respectivo laudo (CPC –art. 33);

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 390413 Nr: 5605-16.2015.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA APARECIDA BAEZ DE JESUS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEMIR FEGURI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Posto isto, julgo procedente o pedido inicial para condenar a requerida Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A ao pagamento de R$ 978,92 (novecentos e setenta e oito reais e noventa e dois centavos) em favor da parte autora a título de reembolso pelos gastos com as despesas médicos hospitalares, por ter sofrido grave acidente com veículo automotor, devendo o mesmo ser corrigido na forma da fundamentação supra. Em consequência, extingo o processo com julgamento de mérito, na forma do art. 269, I do CPC.Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que fixo em 15% sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º do CPC). Transitado em julgado, determino que se aguarde a manifestação da parte vencedora no prazo de quinze (15) dias, sem a qual, determino sejam os autos remetidos ao arquivo, conforme determinado no item 29.1, do Provimento n.º 56/2007, da CNGC/MT.P. I. Cumpra-se.Às providências necessárias.Várzea Grande-MT, 16 de novembro de 2015.LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 383388 Nr: 999-42.2015.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADNIR MARIA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCARD S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDISON RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS
Com estas considerações e fundamentos, julgo improcedentes os pedidos iniciais da presente ação declaratória proposta por Adnir Maria da Silva em desfavor de Banco Itaucard S/A ambos qualificados nos autos e em consequência, resolvo o mérito, com fundamento no art. 269, I do CPC, A teor do art. 17, II do Código de Processo Civil, condeno o requerente em multa de 1% (um por cento) do valor da causa, por litigância de má-fé.Outrossim, por consequência, revogo a liminar deferida nos autos à fl. 24/24-v, bem como determino seja oficiado aos órgãos de proteção ao crédito a fim de procedam novamente com a inscrição do nome da autora naqueles órgãos em relação ao débito de R$ 2.196,00 (dois mil cento e noventa e seis reais).Em atendimento ao princípio da sucumbência, condeno o autor, com fundamento no artigo 20, caput, § 4º, do CPC, no pagamento de custas processuais e verba honorária, esta que arbitrado em R$ 2.000,00 (dois mil reais), cuja exigibilidade fica suspensa por ser beneficiário da justiça gratuita.Transitado em julgado, determino sejam os autos remetidos ao arquivo, conforme determinado no item 29.1, do Provimento N.º56/2007, da Consolidação Das Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso - CGJ.Publique-se. Intimem-se. Cumpram-se.Várzea Grande-MT, 16 de novembro de 2015.LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 293894 Nr: 13931-67.2012.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JURACI DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): HOSPITAL SANTA ROSA, UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CÁSSIO QUEIROZ COELHO DA CRUZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA, ANDRE LUIZ CARDOSO SANTOS, JOAQUIM FELIPE SPADONI, JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY, NORMA SUELLI DE CAIRES GALINDO
Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/07-CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte autora para, querendo, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar quesitos e indicar assistente técnico. Julio Alfredo Prediger. Analista Judiciário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 293894 Nr: 13931-67.2012.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JURACI DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): HOSPITAL SANTA ROSA, UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CÁSSIO QUEIROZ COELHO DA CRUZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA, ANDRE LUIZ CARDOSO SANTOS, JOAQUIM FELIPE SPADONI, JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY, NORMA SUELLI DE CAIRES GALINDO
Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/07-CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar as partes quanto a realização da perícia, designada para o dia 02/12/2015, as 14h00, na Rua Barão de Melgaço, 2754, Sala 406 - Centro, Cuiabá-MT. Julio Alfredo Prediger. Analista Judiciário.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 387967 Nr: 4067-97.2015.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLAUDEMIR PEREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERGES JUNIOR DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI
Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/07-CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar as partes para apresentarem seus quesitos, bem como sobre possíveis assistentes, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 387967 Nr: 4067-97.2015.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLAUDEMIR PEREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERGES JUNIOR DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI
Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/07-CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar os Advogados das partes acerca da Perícia designada nos autos para o dia 26/11/2015, às 09h, a ter lugar no Consultório do Dr. Marcos Giubert Sucena Rasga, localizado na Rua Ribeirção Preto, nº 17, CPA I, Cuiabá/MT, ao lado do Laboratório Carlos Chagas, telefone 65 3025-5906.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 243375 Nr: 4510-24.2010.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de

Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FRANCISCA COSTA SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURYANNE CONCEIÇÃO ARRUDA, VERA LUCIA DA C. ARRUDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULA RODRIGUES DA SILVA
Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/07-CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar as partes para apresentarem seus quesitos, bem como sobre possíveis assistentes, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 327649 Nr: 23971-74.2013.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JURACI ALVES DE JESUS CORREIA
PARTE(S) REQUERIDA(S): NATURA COSMETICOS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDISON RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO LUIZ BROCK
Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/07-CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar os Advogados das partes acerca da Perícia designada nos autos para o dia 07/12/2015, às 14h30min, a ter lugar na Av. Rubens de Mendonça, nº 1856, Edifício Office Tower, Sala 408, 4º Andar - Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, observando-se que tal data destina-se exclusivamente ao ato normativo de instalação da Perícia, não havendo necessidade de comparecimento das partes ao local.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 342222 Nr: 9693-34.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MAURILIO ANTONIO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): AMERICEL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDISON RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS, FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES
Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/07-CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar as partes para apresentarem seus quesitos, bem como sobre possíveis assistentes, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 342222 Nr: 9693-34.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MAURILIO ANTONIO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): AMERICEL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDISON RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS, FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES
Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/07-CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar os Advogados das partes acerca da Perícia designada nos autos para o dia 27/11/2015, às 13h, ter lugar na Secretaria da 3ª Vara Cível, Av. Castelo Branco, Paço Municipal, Bairro Água Limpa, Várzea Grande/MT.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 108176 Nr: 4107-60.2007.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PÊLOS E PATAS COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): EMPREST CAPTAÇÃO E ASSESSORIA LTDA, REPAN COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAQUEL CRISTINA ROCKENBACH BLEICH
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ TIMÓTEO DE LIMA
Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/07-CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte Autora a fim de que encaminhe, no prazo de 5(cinco) dias, o RESUMO da inicial (em formato word), para o e-mail vg.3civel@tjmt.jus.br, para expedição de Edital de citação, devendo comunicar tal providência nos autos. Julio Alfredo Prediger. Analista Judiciário.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 245710 Nr: 6085-67.2010.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VERA LUCIA PAIM
PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR PÚBLICO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Murillo Espinola de Oliveira Lima
Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/07-CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos os comprovantes de pagamento de custas e taxas judiciárias, nos termos da sentença e cálculos retro, SOB PENA, caso não sendo comprovado nos autos, ser encaminhado para PROTESTO OU DÍVIDA ATIVA, consoante provimentos 40/2014-CGJ, 80/2014–CGJ e 88/2014-CGJ IN 09/2014-PRES e IN 10/2014-PRES. Julio Alfredo Prediger. Analista Judiciário.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 271300 Nr: 18049-23.2011.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADÃO RONILDO DE LARA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO BASTIAN FAGUNDES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS
Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/07-CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos os comprovantes de pagamento de custas e taxas judiciárias, nos termos da sentença e cálculos retro, SOB PENA, caso não sendo comprovado nos autos, ser encaminhado para PROTESTO OU DÍVIDA ATIVA, consoante provimentos 40/2014-CGJ, 80/2014–CGJ e 88/2014-CGJ IN 09/2014-PRES e IN 10/2014-PRES. Julio Alfredo Prediger. Analista Judiciário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 346021 Nr: 12610-26.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANGELA VERA CASARIN
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARAMAR SUPERMERCADO LTDA, NEREU MUNIZ DE MACEDO FILHO, IGREJA INTERNACIONAL DA GRAÇA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLAVIO CAMPOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADOLFO GONÇALVES MARTINS FILHO, ALEXANDRE HENRIQUE COSTA DIAS, MARCO ANTONIO CECILIO FILHO, Paulo Salem Pereira Gonçalves
Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/07-CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar as partes para, no prazo comum de 05(cinco) dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir, sob pena de preclusão. Julio Alfredo Prediger. Analista Judiciário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 95680 Nr: 5214-76.2006.811.0002
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO
PARTE AUTORA: ADÃO RONILDO DE LARA, EDILSON LIMA FAGUNDES, MAURO BASTIAN FAGUNDES
PARTE(S) REQUERIDA(S): VERANICE RIBEIRO DE CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDILSON LIMA FAGUNDES, MAURO BASTIAN FAGUNDES, TASSIANA ABUD CHAUD
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/07-CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte autora para manifestar-se, no prazo legal, a respeito da petição retro. Julio Alfredo Prediger. Analista Judiciário.

4ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira
Cod. Proc.: 255757 Nr: 13621-32.2010.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SKALA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA -EPP, TRANSPORTADORA TRANSPRISMA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): LONDRINA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO CEZAR ROSADA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que procedo à intimação da parte autora, por intermédio de seu Patrono, via DJE, do seguinte: "Em sendo infrutífera a diligência, intime-se a autora, por intermédio de seu advogado para, no prazo de 05 (cinco) dias, promover o regular andamento do feito, requerendo providências que se revelem eficazes e conduzam ao prosseguimento do feito, ficando desde já autorizada caso o mesmo requeira, a citação da ré por edital, com fundamento no artigo 231, II, c.c. 232, I, CPC, com o prazo de 30 (trinta) dias."
Raquel Scolari Teixeira
Analista Judiciário

Varas Especializadas da Fazenda Pública

1ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): José Luiz Leite Lindote
Cod. Proc.: 257983 Nr: 15994-36.2010.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIO MARCOS DE CAMPOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT, ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO AUGUSTO CALDERARO DIAS, GENIFER KAISER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO, Murilo Espinola de Oliveira Lima, Ozana Batista Gusmão
Certifico que, procedo a intimação do Requerido, por seu Procurador, via DJE, para manifestar acerca do retorno dos autos da segunda instância, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Luiz Leite Lindote
Cod. Proc.: 332947 Nr: 1611-14.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARILCE DA COSTA CAMPOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IRINEU PEDRO MUHL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
Ante o teor da certidão de tempestividade, recebo a apelação da parte recorrente no efeito devolutivo e suspensivo, por força do art. 520, caput, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte adversa, para, querendo, responder no prazo de 15 quinze dias (art. 508 e 518 do respectivo livro). Apresentada ou não as contrarrazões, certifique-se e encaminhem-se os autos ao e. Tribunal de Justiça de Mato Grosso, consignadas as nossas homenagens.
Expeça-se o necessário. Cumpra-se.
..

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Luiz Leite Lindote
Cod. Proc.: 345064 Nr: 11934-78.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANA MARIA DE LINO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE METELO, DANIELLE SILVA MORANDI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIDÃO
MICHELE TAQUES PEREIRA BAÇAN, médica, devidamente inscrita no CRM/MT sob o nº 5752, com endereço profissional em Cuiabá- MT, honrando com sua nomeação para funcionar como Perita Judicial no processo nº 16889-21.2015.811.0002 cód. 410452, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, designar data para a realização de perícia médica para comprovação da (in)capacidade laborativa da parte Autora.
Requer, que cientifiquem as partes, que a perícia será realizada no dia 17 de dezembro de 2015 às 09:20 horas, nas dependências do Fórum de Várzea Grande (sala de convivência). Devendo o(a) autor(a) comparecer à perícia médica de posse de todo e qualquer exame complementar que tenha realizado (antigo e recente), as receitas e medicações em uso atual, para embasar o laudo pericial, sob pena de julgar a prova prejudicada. Deverá o paciente chegar meia hora antes e apresentar uma cópia Xérox desses exames, para serem anexados ao laudo e trazer o filme das imagens e não somente o laudo. Intime-se os respectivos advogados, para acompanhamento dos trabalhos.
Nestes termos.
P. Deferimento.
Cuiabá, 18 de novembro de 2015.
MICHELE TAQUES PEREIRA BAÇAN
CRM/MT 5752
MÉDICO(A) PERITO(A) DO JUÍZO

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Luiz Leite Lindote
Cod. Proc.: 381268 Nr: 27693-82.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ MÁRIO DE CAMPOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GISELIA SILVA ROCHA, ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que, nesta data, impulsiono estes autos, para intimar a parte Autora, por intermédio da sua patrona, de que foi designada a data de 11/12/2015, às 09:00 horas, para a realização do Estudo Social pela Equipe Técnica do Fórum, através de visita domiciliar na residência da parte Autora.
NEIRTON FERREIRA DE ALMEIDA
Técnico Judiciário

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Luiz Leite Lindote
Cod. Proc.: 381339 Nr: 27762-17.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JULIANA FERREIRA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GISELIA SILVA ROCHA, ROQUE

PIRES DA ROCHA FILHO, SUYAN MAGALHÃES DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIDÃO
MICHELE TAQUES PEREIRA BAÇAN, médica, devidamente inscrita no CRM/MT sob o nº 5752, com endereço profissional em Cuiabá- MT, honrando com sua nomeação para funcionar como Perita Judicial no processo nº 16889-21.2015.811.0002 cód. 410452, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, designar data para a realização de perícia médica para comprovação da (in)capacidade laborativa da parte Autora.
Requer, que cientifiquem as partes, que a perícia será realizada no dia 17 de dezembro de 2015 às 08:20 horas, nas dependências do Fórum de Várzea Grande (sala de convivência). Devendo o(a) autor(a) comparecer à perícia médica de posse de todo e qualquer exame complementar que tenha realizado (antigo e recente), as receitas e medicações em uso atual, para embasar o laudo pericial, sob pena de julgar a prova prejudicada. Deverá o paciente chegar meia hora antes e apresentar uma cópia Xérox desses exames, para serem anexados ao laudo e trazer o filme das imagens e não somente o laudo. Intime-se os respectivos advogados, para acompanhamento dos trabalhos.
Nestes termos.
P. Deferimento.
Cuiabá, 18 de novembro de 2015.
MICHELE TAQUES PEREIRA BAÇAN
CRM/MT 5752
MÉDICO(A) PERITO(A) DO JUÍZO

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Luiz Leite Lindote
Cod. Proc.: 393435 Nr: 7458-60.2015.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BENEDITA DA SILVA SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GISELIA SILVA ROCHA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que, nesta data, impulsiono estes autos, para intimar a parte Autora, por intermédio da sua patrona, de que foi designada a data de 16/12/2015, às 09:00 horas, para a realização do Estudo Social pela Equipe Técnica do Fórum, através de visita domiciliar na residência da parte Autora.
NEIRTON FERREIRA DE ALMEIDA
Técnico Judiciário

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Luiz Leite Lindote
Cod. Proc.: 412501 Nr: 18054-06.2015.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ARISTIDES DE ALCANTARA FILHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL -INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SARA DE LOURDES S. ORIONE E BORGES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIDÃO
MICHELE TAQUES PEREIRA BAÇAN, médica, devidamente inscrita no CRM/MT sob o nº 5752, com endereço profissional em Cuiabá- MT, honrando com sua nomeação para funcionar como Perita Judicial no processo nº 16889-21.2015.811.0002 cód. 410452, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, designar data para a realização de perícia médica para comprovação da (in)capacidade laborativa da parte Autora.
Requer, que cientifiquem as partes, que a perícia será realizada no dia 17 de dezembro de 2015 às 09:40 horas, nas dependências do Fórum de Várzea Grande (sala de convivência). Devendo o(a) autor(a) comparecer à perícia médica de posse de todo e qualquer exame complementar que tenha realizado (antigo e recente), as receitas e medicações em uso atual, para embasar o laudo pericial, sob pena de julgar a prova prejudicada. Deverá o paciente chegar meia hora antes e apresentar uma cópia Xérox desses exames, para serem anexados ao laudo e trazer o filme das imagens e não somente o laudo. Intime-se os respectivos advogados, para acompanhamento dos trabalhos.
Nestes termos.
P. Deferimento.
Cuiabá, 18 de novembro de 2015.
MICHELE TAQUES PEREIRA BAÇAN
CRM/MT 5752
MÉDICO(A) PERITO(A) DO JUÍZO

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Luiz Leite Lindote
Cod. Proc.: 401560 Nr: 12140-58.2015.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IZABEL HELENA BORGES GUIMARÃES
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE ADM. DA PREVIDÊNCIA E ASSIST. SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ EDUARDO LOPES JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIDÃO
MICHELE TAQUES PEREIRA BAÇAN, médica, devidamente inscrita no CRM/MT sob o nº 5752, com endereço profissional em Cuiabá- MT, honrando com sua nomeação para funcionar como Perita Judicial no processo nº 16889-21.2015.811.0002 cód. 410452, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, designar data para a realização de perícia médica para comprovação da (in)capacidade laborativa da parte Autora.
Requer, que cientifiquem as partes, que a perícia será realizada no dia 17 de dezembro de 2015 às 09:00 horas, nas dependências do Fórum de Várzea Grande (sala de convivência). Devendo o(a) autor(a) comparecer à perícia médica de posse de todo e qualquer exame complementar que tenha realizado (antigo e recente), as receitas e medicações em uso atual, para embasar o laudo pericial, sob pena de julgar a prova prejudicada. Deverá o paciente chegar meia hora antes e apresentar uma cópia Xérox desses exames, para serem anexados ao laudo e trazer o filme das imagens e não somente o laudo. Intime-se os respectivos advogados, para acompanhamento dos trabalhos.
Nestes termos.
P. Deferimento.
Cuiabá, 18 de novembro de 2015.
MICHELE TAQUES PEREIRA BAÇAN
CRM/MT 5752
MÉDICO(A) PERITO(A) DO JUÍZO

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Luiz Leite Lindote
Cod. Proc.: 410452 Nr: 16889-21.2015.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDSON PEREIRA DA COSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO CESAR GOMES DO CARMO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIDÃO
MICHELE TAQUES PEREIRA BAÇAN, médica, devidamente inscrita no CRM/MT sob o nº 5752, com endereço profissional em Cuiabá- MT, honrando com sua nomeação para funcionar como Perita Judicial no processo nº 16889-21.2015.811.0002 cód. 410452, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, designar data para a realização de perícia médica para comprovação da (in)capacidade laborativa da parte Autora.
Requer, que cientifiquem as partes, que a perícia será realizada no dia 17 de dezembro de 2015 às 08:00 horas, nas dependências do Fórum de Várzea Grande (sala de convivência). Devendo o(a) autor(a) comparecer à perícia médica de posse de todo e qualquer exame complementar que tenha realizado (antigo e recente), as receitas e medicações em uso atual, para embasar o laudo pericial, sob pena de julgar a prova prejudicada. Deverá o paciente chegar meia hora antes e apresentar uma cópia Xérox desses exames, para serem anexados ao laudo e trazer o filme das imagens e não somente o laudo. Intime-se os respectivos advogados, para acompanhamento dos trabalhos.

Nestes termos.
P. Deferimento.
Cuiabá, 18 de novembro de 2015.
MICHELE TAQUES PEREIRA BAÇAN
CRM/MT 5752
MÉDICO(A) PERITO(A) DO JUÍZO

2ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Expediente

Edital de Citação
JUIZ(A): Jones Gattass Dias
Cod. Proc.: 254646 Nr: 20954-35.2010.811.0002
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): BUONNA MASSA LTDA, VALDIR PAULO DE AGUIAR, IVONE FERREIRA DE AGUIAR, LEVI OLIVEIRA DOS SANTOS, VILMA HELENA MAGIORI SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JENZ PROCHNOVV JUNIOR - PROC. EST.
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 20 DIAS
AUTOS N.º 20954-35.2010.811.0002 - Código: 254646
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQÜENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADO(A, S): BUONNA MASSA LTDA e VILMA HELENA MAGIORI SANTOS e VALDIR PAULO DE AGUIAR e IVONE FERREIRA DE AGUIAR e LEVI OLIVEIRA DOS SANTOS
CITANDA: BUONA MASSA LTDA
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 30/05/2012
VALOR DO DÉBITO: R$ 3.141,95
FINALIDADE: CITAÇÃO da parte executada BUONA MASSA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.
RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal proposta pela Fazenda Pública Estadual em face de BUONA MASSA LTDA e seus sócios, visando a satisfação do crédito tributário relativo à Certidão de Dívida Ativa sob n. 20094770, no valor de R$ 3.141,95 (três mil, cento e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos), atualizada em 26/08/2015.
ADVERTÊNCIA: Fica ainda advertida a executada de que, aperfeiçoada a penhora, terá o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos. Eu, Nilda F. Ribeiro, digitei.
Várzea Grande - MT, 16 de novembro de 2015.
Emerson Botelho de Campos
Gestor Judiciário
Autorizado pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Jones Gattass Dias
Cod. Proc.: 415373 Nr: 19522-05.2015.811.0002
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): TOSHIO DOI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BRUNO J R BOAVENTURA
Certifico e dou fé que diante da não publicação da matéria enviada à imprensa (DJE)no dia 25.9.2015, impulsiono estes autos na forma estabelecida pelo Provimento n. 56/2007-CGJ, intimando a parte embargada para, querendo, no prazo de quize dias, impugná-los.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jones Gattass Dias
Cod. Proc.: 315768 Nr: 12120-38.2013.811.0002
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): LEINE CARLA MONTEIRO DA SILVA PEREIRA, RENERS GONÇALO DE ALMEIDA, GERALDO CANTARELLI, LOPES MENDES & MNDES LTDA - ME, ERNESTINA LOPES MENDES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JENZ PROCHNOW JUNIOR-PROCURADOR DO ESTADO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELSON DUQUE DOS SANTOS, VALÉRIA CASTILHO MUNHOZ VIVAN, VALERIA CASTILHO MUNHOZ VIVAN
(...)O Município faz remissão à manifestação já existente nos autos. O Estado de Mato Grosso, por intermédio de sua Ilustre Procuradora assim se pronunciou: “O Estado de Mato Grosso juntamente com o Município de Várzea Grande ajuizou ação de reintegração de posse de uma área localizada no Município de Várzea Grande contra os réus já identificados na petição inicial, acerca do imóvel localizado na Avenida da FEB, bairro manga, 124, sob o fundamento de que houve ocupação indevida de bem público. Provada que a área objeto da ação é pública, a ação deve ser julgada procedente sem necessidade de indenização por benfeitorias, isso porque a Constituição em seu art. 182, §2º, veda a aquisição de bem público por usucapião, disposição essa repetida no CPC. Por esse motivo, o particular não tem a posse sobre bem público, é mero detentor e a ocupação do bem não passa de mera tolerância do poder público, não cabendo qualquer dos poderes inerentes à posse, dentre eles a indenização por benfeitorias. As duas câmaras de direito público do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso têm decisões reiteradas nesse sentido, seguindo orientação do Superior Tribunal de Justiça nesse mesmo sentido. Ante o exposto, reitera os termos da petição inicial.”. Em seguida, pronunciou-se a parte ré Lopes Mendes e Mendes LTDA, Reners Gonçalo de Almeida e Ernestina Lopes Mendes: “MM. Juiz, encerrada a instrução processual, a ação de reintegração de posse do Estado de Mato Grosso em conjunto com o Município de Várzea Grande deve ser julgada improcedente. Por outro lado, deve ser acolhida a contestação e seus documentos onde comprovam que se trata de área consolidada antes da Lei 3.112 de dezembro de 2007, estando o seu recuo estabilizado conforme atestado de fls. 383 do laudo pericial. Vale registrar que não há na área nenhum interesse de afetação do Poder Público.”. A parte Geraldo Cantarelli diz não ter interesse em se manifestar. Nada mais havendo a consignar, o MM. Juiz ordenou que se encerrasse o presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Conclusos para decisão.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jones Gattass Dias
Cod. Proc.: 423328 Nr: 23732-02.2015.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FRANCELINO MORAIS DE ARRUDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto, configurados os pressupostos necessários à concessão do pedido liminar, com fundamento no art. 273, § 7º, do Código de Processo Civil, DEFIRO O PEDIDO, ordenando ao réu que providencie ao autor Francelino Morais de Arruda, a disponibilização de vaga em Unidade de Terapia Intensiva – UTI, com urgência, exatamente como pleiteado na inicial e descrito nos documentos que a instruem.Instrua-se o mandado a ser expedido, com a contra-fé do pedido, a cópia do mandado e a documentação relacionada à solicitação médica (exames, laudos, receituários, pedidos de internação etc.), a fim de permitir melhor compreensão por parte dos responsáveis pelo cumprimento.Intimem-se os responsáveis jurídico e administrativo da Central de Regulação do Estado de Mato Grosso, ambos com endereço situado no Setor de Apoio Judicial – na Sede da Secretaria de Estado de Saúde – localizada no Centro

Político Administrativo – CPA, Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05, em Cuiabá/MT, para que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, prestem informações sobre a situação do paciente, a fim de saber se este já foi submetido ou não à regulação médica, e informem, em caso positivo, a identificação do prestador do serviço (médico, hospital, clínica etc.) contratado pela Administração Pública para aquela providência específica, com vistas à responsabilização civil, administrativa e penal.Cumprida a liminar, cite-se o réu para, querendo, contestar a ação no prazo legal. Apresentada a contestação e alegando-se nesta qualquer das matérias previstas no art. 301 do CPC, ouça-se a parte autora no prazo de 10 dias (art. 327, CPC).Defiro a gratuidade da justiça nos moldes pleiteados (art. 4º, da Lei 1.060/50).Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jones Gattass Dias
Cod. Proc.: 423163 Nr: 23660-15.2015.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOEL DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
(...)No mesmo sentido: RTFR 122/21, RT 732/251, JTJ 345/82 (AI 958.798-5/0-00), JTA 45/49, 105/426).Some-se a isso o fato de que nos documentos juntados pela parte autora, mais precisamente em fl. 14, vê-se que o valor mais alto da conta de energia do autor é de R$ 598,82 (quinhentos e noventa e oito reais e oitenta e dois centavos).Logo, sendo flagrante a discrepância entre o valor dado à causa e aquele que representa a real expressão econômica da demanda, bem como nítido pressuposto de mudança da competência, com suporte no art. 295 do CPC e nos julgados mencionados acima, modifico o valor dado à causa para R$ 3.000,00 (três mil reais).Sendo, pois, o valor ora fixado, inferior a 60 salários mínimos, com suporte na Resolução n. 004/2014/TP, reconheço a incompetência deste Juízo, declinando-a em favor de um dos Juizados Especiais Cíveis desta Comarca de Várzea Grande, para onde deverão ser remetido este processo, após baixas e anotações de estilo.Cumpra-se, com urgência, em virtude da natureza célere da demanda.Intimem-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jones Gattass Dias
Cod. Proc.: 343710 Nr: 10846-05.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROSA LINA GODOY
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRE GONÇALVES MELADO, FELLIPE BAEZ MALHEIROS, ROBERTO ANTONIO FACHHIN FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono estes autos na forma estabelecida pelo Provimento n. 56/2007-CGJ, intimando a parte autora para, querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação tempestivamente protocolado pela parte requerida.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jones Gattass Dias
Cod. Proc.: 408488 Nr: 15845-64.2015.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SIMÃO IVO DA COSTA - ME "TREVO CAR"
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDERSON LUIZ DO NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono estes autos na forma estabelecida pelo Provimento n. 56/2007-CGJ, intimando a parte autora para, querendo, no prazo legal, impugnar a contestação tempestivamente protocolada.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jones Gattass Dias
Cod. Proc.: 374684 Nr: 22808-25.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NERIVAN DE CARVALHO, JOELMA FERREIRA ALVES SANTOS, GILIARDE ALVES SIQUEIRA, FAGNER ALVES SIQUEIRA, SUZANNE ALVES SIQUEIRA FERREIRA, JOELSON PEREIRA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO ALVES PINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
(...) Em seguida foi indeferido o pedido dos autores de substituição de uma das testemunhas, uma vez que o pedido não está entre as hipóteses previstas no art. 408, do CPC. Em seguida, passou-se à coleta do depoimento da testemunha presente, que foi gravado em Sistema Digital. Terminado o depoimento, a própria testemunha pediu que fossem juntados as autos os documentos de declaração funcional e de informação do atendimento hospitalar no SUS, o que foi deferido. A parte ré reiterou o pedido de oitiva das testemunhas arroladas em petição de fls. 103-104, o qual foi deferido, devendo esta secretaria intimá-las para o comparecimento da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 15.12.2015 às 14h, em relação à testemunha Marco Aurélio Barros Silva, que foi intimada (fl. 129), mas não compareceu, deve ser expedido mandado para sua condução coercitiva. Saem as partes e testemunhas presentes devidamente intimadas. Por fim a parte ré pediu e teve deferimento do prazo de 10 dias para juntar aos autos o prontuário médico e histórico clínico requerido à fl. 101 e deferido à fl. 113 dos autos. Mantenha-se o CD da gravação da audiência nos autos, no Computador da Sala de Audiências e em back-up a ser depositado em Cartório. Nada mais havendo a consignar, o MM. Juiz ordenou que se encerrasse o presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Jones Gattass Dias
Cod. Proc.: 243328 Nr: 20069-21.2010.811.0002
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): FOCKINK INDUSTRIA ELETRICAS LTDA, BRUNO ARTUR FOCKINK, ERICA MARIA REHN, HEDWIG MARIA FOCKINK, PETER ALFRED FOCKINK
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JENZ PROCHNOVV JUNIOR - PROC. EST.
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCIO ANDRÉ PEUKERT
Impulsiono estes autos na forma estabelecida pelo Provimento n. 56/2007-CGJ, intimando o executado da r. sentença de fl. 49 a seguir transcrita: (...)Decido.
Comprovado nos autos o efetivo cancelamento da CDA, com fulcro nos arts. 794, II, e 569, ambos do Código de Processo Civil, declaro extinta a execução. Com fulcro no art. 26, da Lei 6.830/80 e a Súmula 153, do STJ, deixo de condenar as partes em custas e honorários advocatícios. Determino o desbloqueio dos valores penhorados através do sistema BacenJud. Transitada em julgado, de-se baixa, anote-se e arquive-se. P. R . I. C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jones Gattass Dias
Cod. Proc.: 302142 Nr: 22924-02.2012.811.0002
AÇÃO: Ação Civil de Improbidade Administrativa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): WILTON COELHO PEREIRA, GERSON CAMPOS BORRALHO, DECIO SOUSA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TIAGO DE SOUSA AFONSO DA SILVA-PROMOTOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDGAR ESPÍRITO SANTO OLIVEIRA, SERGIO HARRY MAGALHÃES
Em face do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na Ação Civil de Improbidade Administrativa, proposta pelo Ministério Público em face da Associação “A Força do Povo” e de Wilton Coelho Pereira, Gerson Campos Borralho e Décio Sousa Silva, a fim de condenar todos os

réus, solidariamente, com fundamento no art. 12, II, da Lei 8.429/92, pelos atos de improbidade administrativa, previstos no art. 10, I, IX, X, XI e XII, c/c art. 3º da referida lei, ao ressarcimento integral do dano causado ao erário, conforme o valor a ser apurado em liquidação de sentença, proibindo-os, além do mais, de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios majoritários, pelo prazo de cinco anos. Condeno, ainda, o réu Décio Sousa Silva ao pagamento de multa civil, que fixo em 10% (dez por cento) do valor que for apurado do dano, por ter se beneficiado diretamente com recursos dos convênios e o réu Wilton Coelho Pereira ao pagamento de multa civil, que fixo em 50% (cinquenta por cento) do valor que for apurado do dano, por ter incorrido em mais de uma hipótese de improbidade administrativa na condição de agente público responsável pela fiscalização dos convênios.Em razão da decisão ora exarada, mantenho a medida cautelar de indisponibilidade de bens em relação aos imóveis de matrículas n. 34.913 e 53.977 de propriedade do réu Wilton Coelho Pereira.No mais, condeno os réus citados acima ao pagamento das custas e das despesas processuais, nos termos do artigo 20, do Código de Processo Civil, deixando de condená-los em honorários advocatícios em face da natureza da ação, proposta neste caso pelo Ministério Público.Por fim, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.P. R. I. Cumpra-se.

3ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Alexandre Elias Filho
Cod. Proc.: 249498 Nr: 8998-22.2010.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROBSON LUIZ HOFF
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR PÚBLICO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e em cumprimento ao art. 162 § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de INTIMAR as partes para comparecerem à perícia designada para o dia 7/12/2015, às 8 horas a ser realizada na Sala de Convivência, localizada no fórum de Várzea Grande-MT. IMPORTANTE: trazer todos os exames já realizados, inclusive os mais recentes, para facilitar os trabalhos.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Alexandre Elias Filho
Cod. Proc.: 251445 Nr: 10706-10.2010.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUIS CARLOS PEREIRA LEITE
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NEULA DE FATIMA MIRANDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e em cumprimento ao art. 162 § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de INTIMAR as partes para comparecerem à perícia designada para o dia 27/11/2015, às 8h40mim, a ser realizada na Sala de Convivência, localizada no fórum de Várzea Grande-MT. IMPORTANTE: trazer todos os exames já realizados, inclusive os mais recentes, para facilitar os trabalhos.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Alexandre Elias Filho
Cod. Proc.: 263767 Nr: 2797-77.2011.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VERA INES RONDON DE ARRUDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VLADIMIR DE LIMA BRANDÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e em cumprimento ao art. 162 § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de INTIMAR as partes para comparecerem à perícia designada para o dia 27/11/2015, às 8h20mim, a ser realizada na Sala de Convivência, localizada no fórum de Várzea Grande-MT. IMPORTANTE: trazer todos os exames já realizados, inclusive os mais recentes, para facilitar os trabalhos.

Edital de Intimação
JUIZ(A): Sem Juiz
Cod. Proc.: 110825 Nr: 6449-44.2007.811.0002
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): DROGARIA ALZIRA LTDA, ANA CLEIDE DE SOUZA ANDRADE, CONSTANCIO ANTONIO LEANDRO FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLÁVIA BEATRIZ CORRÊA DA COSTA S. SOARES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO 10 DIAS
Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): DROGARIA ALZIRA LTDA, Endereço: Av. Flinto Muller 2803, Bairro: Centro, Cidade: Várzea Grande-MT, CEP: 78110000, ANA CLEIDE DE SOUZA ANDRADE, brasileiro(a), Endereço: Av. Filinto Muller 2083, Bairro: Centro Setor-1, Cidade: Várzea Grande-MT, CEP: 78110000 e CONSTANCIO ANTONIO LEANDRO FILHO, brasileiro(a), Endereço: Rua Sd -n° 03 Quadra 04, Bairro: Cabo Michel, Cidade: Várzea Grande-MT, CEP: 78110000.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de R$ 489,93 (Quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e tres centavos), no prazo de 10, contados da expiração do prazo do deste edital, sob pena de Restrição cadastral.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Izabela Gomes da Silva, digitei.
Várzea Grande, 17 de novembro de 2015
Izabela Gomes da Silva Gestor(a) Judiciário(a) Aut. Provimento. 56/2007-CGJ

Edital de Citação
JUIZ(A): Sem Juiz
Cod. Proc.: 223325 Nr: 3541-43.2009.811.0002
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): REFINADORA DE MILHO COLORADO LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JENZ PROCHNOVV JUNIOR - PROC. EST.
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 30 DIAS
Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): REFINADORA DE MILHO COLORADO LTDA, Endereço: Rod. dos Imigrantes, S/n -. Km 19, Bairro: Distrito Industrial, Cidade: Várzea Grande-MT, CEP: 78110000.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Ação: 24/03/2009.
RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal promovida pela A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em face de REFINADORA DE MILHO COLORADO LTDA, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de CDA n. 20082198, inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 2198/2008.
Dados do Débito: {Variaveis}_valorTotal_;R$ 0,00

Edital de Citação

JUIZ(A): Sem Juiz
Cod. Proc.: 223391 Nr: 3555-27.2009.811.0002
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): CASA DOS FREIOS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JENZ PROCHNOVV JUNIOR - PROC. EST.
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 30 DIAS
Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): CASA DOS FREIOS LTDA, Endereço: Rua Ulisses Pompeu de Campos, 2990,km 0-150, Bairro: Centro, Cidade: Várzea Grande-MT, CEP: 78110000.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Ação: 24/03/2009.
RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal promovida pela A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em face de CASA DOS FREIOS LTDA, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de CDA N. 20082647, inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 2647/2008.
Dados do Débito: {Variaveis}_valorTotal_;R$ 0,00

Edital de Citação
JUIZ(A): Sem Juiz
Cod. Proc.: 236259 Nr: 16278-78.2009.811.0002
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPREMA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, ILDO DE ALCANTARA, JOSE FERNANDES DE FRANÇA ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JENZ PROCHNOVV JUNIOR - PROC. EST.
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 30 DIAS
Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): SUPREMA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, Endereço: Av Gov Julio Campos 3280, Sala 03, Bairro: Jd Gloria, Cidade: Várzea Grande-MT, CEP: 78110000, ILDO DE ALCANTARA, brasileiro(a), Endereço: Rua da Leite S/n, Bairro: Jd Gloria Ii, Cidade: Várzea Grande-MT, CEP: 78110000 e JOSE FERNANDES DE FRANÇA ALMEIDA, Filiação: Carmelita França de Almeida e Nazario Fernandes de Almeida, brasileiro(a), convivente, Endereço: Rua Nova, N. 30, Bairro: Jd. Leblon, Cidade: Cuiaba-MT, CEP: 78015650.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Ação: 10/11/2009.
RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal promovida pela A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em face de SUPREMA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, ILDO DE ALCANTARAE OUTROS, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de CDA N. 20094219, inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 4219/2009.
Dados do Débito: {Variaveis}_valorTotal_;R$ 0,00

Edital de Citação
JUIZ(A): Sem Juiz
Cod. Proc.: 244732 Nr: 20286-64.2010.811.0002
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): VERA AFONSO GARCIA, VERA AFONSO GARCIA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JENZ PROCHNOVV JUNIOR - PROC. EST.
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 30 DIAS
Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): VERA AFONSO GARCIA, Endereço: Rua 18, S/n, Qd. 28, Lote 17, Bairro: Jd. 24 de Dezembro, Cidade: Várzea Grande-MT, CEP: 78110000 e VERA AFONSO GARCIA, Filiação: Vera Afonso Garcia e Antonio Afonso, data de nascimento: 30/06/1951, brasileiro(a), natural de Bela V. do Paraiso-PR, viuvo(a), comerciante, Telefone 36860588, Endereço: Rua 18, Qd 28 N. 17, Bairro: 24 de Dezembro, Cidade: Várzea Grande-MT, CEP: 78132560.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Ação: 07/04/2010.
RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal promovida pela FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO em face de VERA AFONSO GARCIA e VERA AFONSO GARCIA, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de CDA N. 20101637, inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 1637/2010.
Dados do Débito: {Variaveis}_valorTotal_;R$ 0,00

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Alexandre Elias Filho
Cod. Proc.: 255324 Nr: 19727-10.2010.811.0002
AÇÃO: Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): POSTO DA FEB COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIRA LTDA, CLEVERSON LUIZ MATTIUZZI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROMOTORIA DE JUSTICA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIS MARCELO MACEDO DE SOUZA
Vistos,etc.
Acolho a cota ministerial retro.
Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 16/02/2015, às16:30 horas, devendo a Serventia expedir o necessário para a realização do ato.
Às providências.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Alexandre Elias Filho
Cod. Proc.: 400114 Nr: 11381-94.2015.811.0002
AÇÃO: Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIS CARLOS GONÇALO DE CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
DO advogadO Dr. MARCOS ALEXANDRE SCHOFFEN, para que restitua os autos em epígrafe, no prazo de 24 horas, visto que os mesmos se encontram em carga por prazo superior ao legal.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Alexandre Elias Filho
Cod. Proc.: 315762 Nr: 12114-31.2013.811.0002
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSEMAR GOMES DA COSTA, VALDEMAR IRINEU GEALH, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FUNDIÇA FEMAR LTDA, LUCILENE ALVES FERREIRA DA SILVA, ESPÓLIO DE VALDEMAR IRINEU GEALH REPRESENTADO POR ALEXANDRE BATISTA PEREIRA GEALH

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JENZ PROCHNOVV JUNIOR - PROC. EST., JOSE PATROCINIO DE BRITO JUNIOR/PROCURADOR DO MUNICÍPIO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADEMIR JOEL CARDOSO, Cássio de Almeida Ferreira

Vistos,etc.

Recebo o recurso apelatório, por ser próprio e tempestivo (art. 508 c/c 188 ambos do CPC), no efeito devolutivo, por força do artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil.

Intime-se a parte adversa, para responder no prazo de 15 quinze dias (art. 508 e 518 do respectivo livro).

A seguir, com ou sem a resposta, certifique-se e encaminhem-se os autos ao e. Tribunal de Justiça de Mato Grosso, consignadas as nossas homenagens.

Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Alexandre Elias Filho

Cod. Proc.: 342918 Nr: 10236-37.2014.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARILEIDE JOSE DE LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ERICK HENRIQUE DIAS PRADO, GISELIA SILVA ROCHA, ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e em cumprimento ao art. 162 § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de INTIMAR as partes para comparecerem à perícia designada para o dia 7/12/2015, às 9 horas, a ser realizada na Sala de Convivência, localizada no fórum de Várzea Grande-MT. IMPORTANTE: trazer todos os exames já realizados, inclusive os mais recentes, para facilitar os trabalhos.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Alexandre Elias Filho

Cod. Proc.: 344462 Nr: 11468-84.2014.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VALDIVINO JOSÉ DA COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL AGENCIA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ GONÇALVES MELADO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Da advogada Dr. ARIANE GOMES PAVEZI, para que restitua os autos em epígrafe, no prazo de 24 horas, visto que os mesmos se encontram em carga por prazo superior ao legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alexandre Elias Filho

Cod. Proc.: 248784 Nr: 8440-50.2010.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LINDOMAR BARBOSA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA, ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos,

Concedo o prazo de 120 (cento e vinte) dias para apresentação do prévio requerimento administrativo.

Após, intime-se a parte Autora para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob as penas da lei.

Às providências.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alexandre Elias Filho

Cod. Proc.: 248968 Nr: 8543-57.2010.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA SOARES DE LIMA DIONISIO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA, ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos,

Defiro o pedido de fls. 153 pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Após, intime-se a parte Autora para apresentar o prévio requerimento administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob as penas da lei.

Às providências.

Cumpra-se

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alexandre Elias Filho

Cod. Proc.: 251445 Nr: 10706-10.2010.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUIS CARLOS PEREIRA LEITE

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NEULA DE FATIMA MIRANDA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e em cumprimento ao art. 162 § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de INTIMAR as partes para comparecerem à perícia designada para o dia 7/12/2015, às 8h40mim, a ser realizada na Sala de Convivência, localizada no fórum de Várzea Grande-MT. IMPORTANTE: trazer todos os exames já realizados, inclusive os mais recentes, para facilitar os trabalhos.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Alexandre Elias Filho

Cod. Proc.: 257625 Nr: 15707-73.2010.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANGELINA QUIRINO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON ROBERTO ALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e em cumprimento ao art. 162 § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de INTIMAR as partes acerca da realização da visita domiciliar e o estudo social designada para o dia 27/11/2015, a partir das 11 horas.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Alexandre Elias Filho

Cod. Proc.: 350768 Nr: 16391-56.2014.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCAS MICKAEL CANDIDO SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA, RAFAELA SOARES DE SOUSA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e em cumprimento ao art. 162 § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de INTIMAR as partes para comparecerem à perícia designada para o dia 7/12/2015, às 9h40min, a ser realizada na Sala de Convivência, localizada no fórum de Várzea Grande-MT. IMPORTANTE: trazer todos os exames já realizados, inclusive os mais recentes, para facilitar os trabalhos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alexandre Elias Filho

Cod. Proc.: 396650 Nr: 9608-14.2015.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Gregório Maciel de Oliveira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ GONÇALVES MELADO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Isto posto, com fundamento no art. 39, I, da Lei nº 8.213/91, c/c. art. 201, parágrafo 7º, II, da Constituição Federal, julgo procedente a ação e concedo à parte autora a aposentadoria por idade rural (art. 48, parágrafo 1º da citada Lei Federal), no equivalente a 01 (um) salário mínimo mensal, a contar da data do requerimento administrativo (art. 49,II da mesma Lei Federal). Concedo ainda, com fundamento do art. 273, do CPC, a tutela antecipada, pelo que ordeno a imediata intimação da parte requerida para o seu imediato cumprimento, implantando-se a aposentadoria por idade rural da parte autora, sob pena de imposição de medidas necessárias ao efetivo cumprimento da ordem judicial.A correção monetária incidirá a partir do vencimento de cada prestação, nos termos da Lei nº 6.899/81 e Súmulas 43 e 148 do STJ, que deverá ser calculada com base no IPCA (REsp 1270439/PR, Rel. Ministro Castro Meira, 1ª Seção, julgado em 26/06/2013, DJe 02/08/2013). Os juros da mora incidirão a partir da citação para as parcelas vencidas e deverão ser calculados pelos juros da poupança (art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09).Deixo de condenar a parte requerida ao pagamento das custas porque isenta. Porém, condeno-a ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, parágrafo 3º do CPC, Súmula 111 STJ).Considerando o entendimento do Superior Tribunal de Justiça que a sentença ilíquida se sujeita ao duplo grau de jurisdição (Súmula 490 STJ), determino o reexame necessário desta decisão. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal para o reexame necessário(...) Decorrido o prazo recursal, à parte autora para requerer o que de direito.Custas “ex lege”.P. R. I.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Elias Filho
Cod. Proc.: 422804 Nr: 23462-75.2015.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANA AUXILIADORA FONTES
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCILENE LINS FAGUNDES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.
Trata-se de Ação de Restabelecimento de Benefício Previdenciário Auxílio Doença ou Concessão de Aposentadoria por Invalidez com pedido de Tutela Antecipada que ANA AUXILIADORA FONTES move em desfavor do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.
Aduz a Autora que possui graves problemas de saúde, e que em razão disso lhe foi concedido o benefício de auxílio doença n.º 603.481.139-6, que perdurou até 05.11.2013.
Porém, o seu pedido de renovação do benefício foi indeferido.
Sendo assim, pugna pela concessão de tutela antecipada a fim de determinar o restabelecimento do auxílio doença ou a concessão da aposentadoria por invalidez.
Colacionou os documentos de f. 14/31.
É o relatório.
Fundamento.
DECIDO.
Almeja a Requerente a concessão de tutela antecipada a fim de determinar o restabelecimento do auxílio doença ou de receber o benefício da aposentadoria por invalidez.
Pois bem. Preleciona o artigo 273, do Código de Processo Civil:
“Art. 273 – O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação.”
Para o magistrado conceder liminar antecipando a tutela devem estar presente os requisitos acima transcritos, máxime a verossimilhança da alegação e também o “periculum in mora”, ou seja, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, que trata o inciso I do referido artigo.
Contudo, no particular, não se vislumbra a presença de tais requisitos, mesmo porque o caso exige maiores dilações probatórias, máxime com a resposta da parte ré.
Diante do breve exposto e por não vislumbrar os requisitos impostos pelo artigo 273 do Código de Processo Civil, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.
CITE-SE a parte requerida para os termos da presente demanda, fazendo constar as advertências inseridas nos artigos 285, segunda parte, e 319 todos do Código de Processo Civil.
Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Elias Filho
Cod. Proc.: 422570 Nr: 23329-33.2015.811.0002
AÇÃO: Justificação->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AGROPECUARIA ITAUNA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO ZAGONEL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,etc.
Ante a inicial de fls.04/07, designo audiência de justificação para o dia 16/02/2016, às 16:00 horas, para a inquirição de testemunha sobre os fatos alegados, nos termos do art. 863 do Código de Processo Civil. Cientifique-se o Ministério Público. Providencie-se o necessário para a realização do ato.
Expeça-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Elias Filho
Cod. Proc.: 351613 Nr: 17030-74.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELIEDER PALHARES TEODORO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Clara da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Assim sendo, com fulcro no art. 25, c/c art. 59, ambos da Lei nº 8.213/91, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial de restabelecimento do auxílio-doença NB 6013079335 a partir da próxima folha de pagamento, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por dia de eventual atraso, sem prejuízo de outras medidas necessárias ao efetivo cumprimento da ordem judicial. Concedo ainda, com fundamento do art. 273, do CPC, a tutela antecipada, pelo que ordeno a imediata intimação da parte requerida para o seu imediato cumprimento.Juros de mora à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês - ou outro índice de juros remuneratórios das cadernetas de poupança que eventualmente venha a ser estabelecido, até a apuração definitiva dos cálculos de liquidação(...)remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região para o reexame necessário da matéria.Em obediência aos termos do Provimento nº 20/2008-CGJ, consto as seguintes anotações: 1. Nome da Parte Beneficiária: ELIEDER PALHARES TEODORO, portador do CPF nº 037.382.291-08; 2. Filiação: Norma Aparecida Palhares Teodoro; 3. Benefício Concedido: auxílio-doença; 4. Data inicial do Benefício: 06/11/2013; 5. Prazo para a autarquia cumprir a sentença: 30 dias da intimação da tutela antecipada.Transitada em julgado a decisão, à parte autora para, no prazo de 10 dias, requerer o que de direito.Custas “ex lege”.P. R. I.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Elias Filho
Cod. Proc.: 373519 Nr: 21941-32.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VILMA FERNANDES DE OLIVEIRA NUNES
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IRINEU PEDRO MUHL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Intimem-se as partes para apresentar Alegações Finais, em 10 (dez) dias, por não ser necessário produzir provas em audiência, conforme previsto no artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil.
Expeça-se o necessário.
Int.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Elias Filho
Cod. Proc.: 383647 Nr: 1160-52.2015.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ILCREA CORREA DOS SANTOS, BENEDITA GONÇALINA DE CARVALHO PADILHA, BENEDITA MARIA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IRENEU PEDRO MUHL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Nomeio como perito judicial, WANDERLEY FERREIRA BENITES, no endereço da Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2000 - Centro Empresarial Cuiabá, Bairro: Bosque da Saúde - CEP. 78050-000 - Fone: (65) 9982-5132, que servirá independente de compromisso.
Considerando ser os Requerentes beneficiários da Assistência Judiciária Gratuita, os honorários periciais correrão à conta do Município de Várzea Grande/MT.
Considerando, ainda, a complexidade dos trabalhos realizados, o zelo profissional, arbitro os honorários do Perito Judicial no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), pelo fato da ação possuir três Requerentes.
Os procedimentos em direção ao pagamento se darão após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo.
Intime-se o Perito Judicial retro nomeado, para realização das perícias.
Intime-se, ainda, o Perito para apresentar os laudos em cartório, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data que fizer carga dos autos, respondendo aos quesitos formulados.
Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias, após intimadas as partes da apresentação do laudo.
Expeça-se o necessário.
Int.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Elias Filho
Cod. Proc.: 385212 Nr: 2157-35.2015.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIELZE FRANCISCA DE ABREU
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IRINEU PEDRO MUHL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Intimem-se as partes para apresentar Alegações Finais, em 10 (dez) dias, por não ser necessário produzir provas em audiência, conforme previsto no artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil.
Expeça-se o necessário.
Int.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Elias Filho
Cod. Proc.: 388446 Nr: 4377-06.2015.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA AUXILIADORA DA COSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IRINEU PEDRO MUHL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Intimem-se as partes para apresentar Alegações Finais, em 10 (dez) dias, por não ser necessário produzir provas em audiência, conforme previsto no artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil.
Expeça-se o necessário.
Int.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Elias Filho
Cod. Proc.: 388452 Nr: 4383-13.2015.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARLI TOMAZ DE ARRUDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IRENEU PEDRO MUHL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Posto isto, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, intimem-se as partes para especificar as provas que pretende produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as (art. 324, CPC).Expeça-se o necessário. Às providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Elias Filho
Cod. Proc.: 421868 Nr: 22966-46.2015.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VANIL PEIXOTO DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDREIA COCCO BUSANELLO POLAZZO, ANDREIA COCCO BUSANELLO URCINO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.
Cite-se o Requerido, para, querendo, responder a presente ação no prazo legal (artigos 297 e 188 do CPC). Faça consignar no mandado que em caso de ausência de resposta, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte Autora, na forma e para os efeitos dos artigos 285, 319 e 320, II, do Código de Processo Civil.
Vindo resposta do Ente Público Requerido, com ou sem juntada de documentos, abra-se vista à Autora, para, querendo, impugnar no prazo de 05 (cinco) dias.
Expeça-se o necessário.
Int.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Elias Filho
Cod. Proc.: 78306 Nr: 1025-89.2005.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SEBASTIANA MARIA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL -INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIA AQUINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e em cumprimento ao art. 162 § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de intimar a parte Requerente, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que de direito face do pagamento. Nada sendo postulado, estes autos serão encaminhados ao arquivo com as baixas e cautelas legais.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Elias Filho
Cod. Proc.: 346086 Nr: 12675-21.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDI NILSON PINTO ROMERO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL CESAR DIAS AMORIM
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Intimem-se as partes para apresentar Alegações Finais, em 10 (dez) dias, por não ser necessário produzir provas em audiência, conforme previsto no artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil.
Expeça-se o necessário.
Int.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Elias Filho
Cod. Proc.: 349974 Nr: 15819-03.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIETH LEMES DE FIGUEIREDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VÁRZEA GRANDE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Bruno Jose Rici Boaventura

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR DO MUNCIPIO

Vistos, etc.

Intimem-se as partes para apresentar Alegações Finais, em 10 (dez) dias, por não ser necessário produzir provas em audiência, conforme previsto no artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil.

Expeça-se o necessário.

Int.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alexandre Elias Filho

Cod. Proc.: 423137 Nr: 23628-10.2015.811.0002

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BRUNA KEISSIELY HERREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ERIC FERNANDO DA CRUZ

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Constata-se, de plano, a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente writ, em face da existência de óbice legal intransponível, ou seja, a sede da autoridade indicada como coatora é quem fixa competência para processar e julgar a espécie. Assim, DECLINO de minha competência jurisdicional para conhecer, processar e julgar o presente mandamus, em favor de uma das Varas Especializadas de Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá, para onde determino a remessa deste processo.

Proceda-se às anotações e baixas de estilo.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alexandre Elias Filho

Cod. Proc.: 102479 Nr: 11407-10.2006.811.0002

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARILEI BERNARDINO DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADILIO HENRIQUE DA COSTA, JOÃO BATISTA DOS ANJOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Intime-se o Exequente, para requerer o que de direito, no prazo legal.

Após, voltem-me conclusos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alexandre Elias Filho

Cod. Proc.: 262302 Nr: 1168-68.2011.811.0002

AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCIA MARIA DE SÁ

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIA REGINA O.SANTOS FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, com fulcro no art. 25, c/c art. 42 e 59, todos da Lei nº 8.213/91, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, CONCEDENDO a aposentadoria por invalidez ao Sr. MARCIA MARIA DE SÁ, por restar configurada a sua inaptidão definitiva para o exercício de função laborativa; ao pagamento, em parcela única, das prestações previdenciárias vencidas desde 19/10/2010, bem como considerando esta data o termo inicial da aposentadoria por invalidez. Concedo ainda, com fundamento do art. 273, do CPC, a tutela antecipada, pelo que ordeno a imediata intimação da parte requerida para o seu imediato cumprimento, implantando-se a aposentadoria por idade rural da parte autora, sob pena de imposição de medidas necessárias ao efetivo cumprimento da ordem judicial.Sobre as parcelas devidas, deverão incidir correção monetária a partir do vencimento e juros moratórios a partir da citação, na forma da Lei 9.497/97, com a redação dada pela Lei 11.960/2009: "Art. 1º-F - (...)Decorrido o prazo sem recurso voluntário, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região para o reexame necessário da matéria.Em obediência aos termos do Provimento nº 20/2008-CGJ, consto as seguintes anotações: 1. Nome da Parte Beneficiária: Maria dos Santos Bezerra, portador do CPF nº 352.656.631-34. Filiação: Ana dos Santos Bezerra; 3. Benefício Concedido: Auxílio-doença convertido em Aposentadoria por invalidez; 4. Data inicial do Benefício: 19/10/2010 (Data do requerimento administrativo) até 09/06/2015 e aposentadoria por invalidez a partir de 10/06/2015 (apresentação do laudo pericial); 5. Renda mensal inicial: um salário mínimo; 6. Prazo para a autarquia cumprir a sentença: 30 dias da intimação da tutela antecipatória.Transitada em julgado a decisão, a parte autora para, no prazo de 10 dias, executar a sentença nos termos previstos no art. 730, c/c 614, II, ambos do Código de Processo Civil.Custas "ex lege".P. R. I.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alexandre Elias Filho

Cod. Proc.: 258162 Nr: 16311-34.2010.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DIOMAR LINS DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GISELIA SILVA ROCHA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e em cumprimento ao art. 162 § 4º do CPC, impulsiono estes autos para intimar às partes para manifestar-se sobre o retorno dos autos vindos do e. Tribunal Regional Federal de Primeira Região, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alexandre Elias Filho

Cod. Proc.: 408657 Nr: 15932-20.2015.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NICOLINA PINTO DE SOUZA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA, TATIANE CORBELINO LACCAL DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e em cumprimento ao art. 162 § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de deliberar a intimação do Requerente para, querendo, no prazo legal, apresentar impugnação à contestação, bem como para, querendo, especificar provas que ainda pretende produzir.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alexandre Elias Filho

Cod. Proc.: 401056 Nr: 11905-91.2015.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SANDRA AMORIM TAVARES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RINALDO TAKESHI SENNO DE ASSUNÇÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e em cumprimento ao art. 162 § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de deliberar a intimação do Requerente para, querendo, no prazo legal, apresentar impugnação à contestação, bem como para, querendo, especificar provas que ainda pretende produzir.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alexandre Elias Filho

Cod. Proc.: 402038 Nr: 12410-82.2015.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FRANCISLENE DE CCAMPOS COELHO E OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IRINEU PEDRO MUHL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e em cumprimento ao art. 162 § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de deliberar a intimação do Requerente para, querendo, no prazo legal, apresentar impugnação à contestação, bem como para, querendo, especificar provas que ainda pretende produzir.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Elias Filho
Cod. Proc.: 402335 Nr: 12587-46.2015.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WALDIR GOMES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO JOSÉ RICCI BOA VENTURA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e em cumprimento ao art. 162 § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de deliberar a intimação do Requerente para, querendo, no prazo legal, apresentar impugnação à contestação, bem como para, querendo, especificar provas que ainda pretende produzir.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Elias Filho
Cod. Proc.: 406000 Nr: 14543-97.2015.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARISTELA GUIMARÃES ROBERTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e em cumprimento ao art. 162 § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de deliberar a intimação do Requerente para, querendo, no prazo legal, apresentar impugnação à contestação, bem como para, querendo, especificar provas que ainda pretende produzir.

Varas Criminais

1ª Vara Criminal

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Otávio Vinicius Affi Peixoto
Cod. Proc.: 57081 Nr: 3005-42.2003.811.0002
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELBERTINO RODRIGUES DOS SANTOS, FABRÍCIO DA SILVA CRUZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, LUIS EDUARDO GAJARDONI FEITOSA ANDRADE
Intimar Doutor Henrique Cristovão de Assis OAB/MT 16.738 e Luis Eduardo Gajardoni F. Andrade OAB/MT 13.929, defensor do acusado Fabrício da Silva Cruz, para que tome conhecimento da sentença de impronuncia a seguir transcrita: (...) Vistos etc... Veja-se que embora existam indícios, a sua fragilidade é patente, principalmente quando o ofendido, que na fase policial indicou os acusados como autores, modifica sua versão. Feitas essas considerações, com fundamento no art. 414, do CPP, IMPRONUNCIO Elbertino Rodrigues dos Santos e Fabrício Da Silva Cruz. Sem custas.P. R. I. e arquive-se.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Otávio Vinicius Affi Peixoto
Cod. Proc.: 9118 Nr: 7182-39.2009.811.0002
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): MILTON PINHEIRO DA SILVA, HÉRCULES DE ARAÚJO AGOSTINHO, FRANCISCA BENTA DE CAMPOS SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS MAGNO KNEIP ROSA, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, GISELA CRISTINA KNEIP ROSA, jorge henrique franco godoy
Intimar Jorge Henrique Franco Godoy OAB/MT 6692, defensor do acusado Hércules de Araújo Agostinho, para que tome conhcimento da decisão: Vistos. Recebo os recursos dos réus: MILTON PINHEIRO DA SILVA; HÉRCULES DE ARAÚJO AGOSTINHO; e FRANCISCA BENTA DE CAMPOS SILVA, eis que tempestivos. Vistas aos recorrentes e recorrido para o oferecimento de suas razões e contra-razões, no prazo sucessivo de 02 (dois) dias (CPP, art. 588). Finalmente, conclusos os autos para o juízo de retratação (art.589, parágrafo único).

2ª Vara Criminal

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Moacir Rogério Tortato
Cod. Proc.: 279614 Nr: 23427-57.2011.811.0002
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDNARDO DE OLIVEIRA PAIVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FABIO ALVES DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO para o advogado FABIO ALVES DE OLIVEIRA, OAB/MT 8.803, apresentar alegações finais com relação ao acusado EDNARDO DE OLIVEIRA PAIVA, no prazo legal.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Moacir Rogério Tortato
Cod. Proc.: 408421 Nr: 15818-81.2015.811.0002
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): DAVID SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA, JOARIBE ADRIAO DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO para o advogado JOARIBE ADRIAO DE OLIVEIRA e ANTONIO ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA, apresentar alegações finais com relação ao acusado DAVID SOUZA, no prazo legal.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Moacir Rogério Tortato
Cod. Proc.: 404090 Nr: 13452-69.2015.811.0002
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDIO MANOEL CORRÊA DA SILVA, LEANDRO ADRIANO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANO LUCAS LEITE, CRISTIANO GAIVA
INTIMAÇÃO para o(s) advogado(s) ADRIANO LUCAS LEITE, OAB/MT 17.994 e MARCIO SALES DE FREITAS, OAB/MT 7888 apresentar alegações finais com relação ao acusado EDIO MANOEL CORRÊA DA SILVA, no prazo legal.

3ª Vara Criminal

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Moacir Rogério Tortato
Cod. Proc.: 373488 Nr: 21931-85.2014.811.0002
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): KEWERSON BARROS DE FIGUEIREDO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Pelo que observa o laudo pericial de eficiência das armas e das munições requisitado às fls. 43 não foi juntado ao feito, tendo o representante do Ministério Público lançado suas derradeiras falas sem a observância de tal carência no feito e tampouco requereu qualquer providência.
Saliente-se que não cabe ao juízo arvorar-se da condição de órgão acusador e chamar para si o ônus de instruir o feito, entretanto, diante do silêncio do Parquet, converto o julgamento em diligência, determinando que a Coordenadoria de Criminalista encaminhe, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o laudo pericial.
Vindo o laudo, manifestem-se as partes e após voltem-me.
Int.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Moacir Rogério Tortato
Cod. Proc.: 394173 Nr: 7893-34.2015.811.0002
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOCELIO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOARIBE ADRIAO DE OLIVEIRA
Vistos etc.
Pelo que observa o laudo pericial definitivo da substância apreendida requisitado às fls. 68 não foi juntado ao feito, tendo o representante do Ministério Público lançado suas derradeiras falas sem a observância de tal carência no feito e tampouco requereu qualquer providência.
Saliente-se que não cabe ao juízo arvorar-se da condição de órgão acusador e chamar para si o ônus de instruir o feito, entretanto, diante do silêncio do Parquet, converto o julgamento em diligência, determinando que a Coordenadoria de Criminalista encaminhe, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o laudo pericial.
Observa-se também que o acusado está preso desde o dia 21 de março de 2015, portanto há exatos 226 (duzentos e vinte e seis) dias e o fato do julgamento ter sido convertido em diligência postergará ainda mais o período de segregação do réu, não justificando mais a prisão em face do flagrante excesso de prazo ao que o réu não deu causa, configurando, assim o constrangimento ilegal.
Assim, RELAXO a prisão preventiva do acusado JOCELIO DA SILVA, advertindo-o de que deverá comparecer a todos os atos. Expeça-se alvará de soltura.
Vindo o laudo definitivo da droga, manifestem-se as partes e após voltem-me.
Int.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Moacir Rogério Tortato
Cod. Proc.: 397689 Nr: 10120-94.2015.811.0002
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ PAULO DE FIGUEIREDO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA
Isto posto, julgo procedente a denúncia para CONDENAR o réu LUIZ PAULO DE FIGUEIREDO, suficientemente qualificado nos autos, nas penas do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2003, c/c art. 61, I, do Código Penal.Passo a dosar-lhe a pena –...Por estes motivos, havendo prevalência de situações favoráveis ao réu, com estribo no art. 59 e 68 do Código Penal, c/c art. 33 da Lei 11.343/06, c/c art. 2º da Lei 8.072/90 aplico a pena base no mínimo legal, ou seja, em 5 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias multa.O réu é reincidente, pelo que elevo a pena em 6 (seis) meses, passando-a para 5 (cinco) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 550 (quinhentos e cinqüenta) dias multaNão há atenuantes.Inexistindo causas de alteração da reprimenda, torno-a definitiva nos moldes acima.Fixo o valor do dia multa, em 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo, tendo em conta a situação econômica do réu, nos termos do § 1º do art. 49 e art. 60 do Código Penal, cc art. 43 da Lei 11.343/06.Estabeleço o regime fechado para o início do cumprimento da pena, em razão da reincidência e de se tratar também de crime hediondo, fator este que não se presta a fixar necessariamente o regime mais gravoso, conforme remansosa jurisprudência, mas como um dos elementos a revelar a necessidade de maior firmeza e rigor do Estado Juiz, o que autoriza maior rigor na aplicação do regime prisional...Persistentes os pressupostos e circunstâncias da prisão preventiva, restando evidentes no feito materialidade e autoria, aliada a reincidência e a hediondez da conduta, assim como sua gravidade concreta e grau de gravame social, deverá o réu aguardar preso o julgamento de eventual recurso.Oficie-se ao Diretor do Presídio onde se encontra preso o réu informando da presente sentença...Publique-se. Registre-se.Intimem-se. Cumpra-se.

4ª Vara Criminal

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Abel Balbino Guimaraes
Cod. Proc.: 289371 Nr: 8915-35.2012.811.0002
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): AFDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WILLIAN NASCIMENTO FONSECA
DR. RODRIGO MOREIRA MARINHO OAB/MT 18791 - da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 18/11/2015 às 14:30 horas.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Abel Balbino Guimaraes
Cod. Proc.: 398507 Nr: 10550-46.2015.811.0002
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): DOMINGOS DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
DR. LAURO GONÇALO DA COSTA - OAB/MT 15.304, da r. sentença de fls. 101/103, proferida nos autos acima mencionado.

6ª Vara Criminal

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Luís Augusto Veras Gadelha
Cod. Proc.: 319703 Nr: 16077-47.2013.811.0002
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): DIOMAR GONÇALO DE CAMPOS SOUZA, JOELSON NUNES RONDON
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LAÍS GLAUCE ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAQUIM JOSE ABINADER GUEDES DA SILVA, LAURO GONÇALO DA COSTA
Intimação do Advogado do Réu Joelson Nunes Rondon, Dr. Lauro Gonçalo da Costa, OAB-MT 15.304, para no prazo Legal apresentar Razões de Apelação e Contra razões Apelação.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Luís Augusto Veras Gadelha
Cod. Proc.: 319988 Nr: 16357-18.2013.811.0002
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDICIR FALETTI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PEDRO VICENTE LEON
Intimação do Advogado do Réu Valdicir Faletti, Dr. Pedro Vicente Leon, OAB/MT 2249, para no prazo legal Apresentar Memoriais.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Luís Augusto Veras Gadelha
Cod. Proc.: 323476 Nr: 19875-16.2013.811.0002
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): DANIEL JUNIOR BENICIO DE MORAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DELCIO JULIO BENTO JUNIOR
Intimação do Advogado do Réu Daniel Junior Benicio de Morais, Dr. Delcio Julio Bento Junior, OAB/MT 15.302, para no prazo legal Apresentar Memoriais.

Edital de Intimação
JUIZ(A): Sem Juiz
Cod. Proc.: 312569 Nr: 8662-13.2013.811.0002
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): GLEYTON JOSE DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LAURO GONÇALO DA COSTA
EDITAL
PRAZO 90 DIAS
Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): GLEYTON JOSE DA SILVA, Filiação: Alice Maria da Silva e Rednei Jose da Silva, data de nascimento: 07/10/1989, brasileiro(a), natural de Várzea Grande-MT, solteiro(a), servente de pedreiro, Telefone 93049447, Endereço: Rua Macapa, Qd. 35, Casa 7., Bairro: Jd. dos Estados, Cidade: Várzea Grande-MT.
Finalidade: INTIMAÇÃO DOS ACUSADOS ACIMA QUALIFICADO, QUE SE ENCONTRA ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS TRANSCRITO EM RESUMO.
Resumo da Inicial: Isto posto, julgo a DENÚNCIA PROCEDENTE e CONDENO o réu GLEYTON JOSE DA SILVA como incurso nas sanções do art. 157, §2º, inciso II, do Código Penal e art. 244-B, do Estatuto da Criança e do Adolescente, na forma do art. 70 do Código Penal, à pena de 07 (SETE) ANOS DE RECLUSÃO a ser cumprida, inicialmente, em regime FECHADO, e mais o pagamento de 10 (DEZ) DIAS-MULTA à razão de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato. CONDENO o acusado, ainda, ao pagamento das custas processuais. No caso de eventual recurso, deverá o acusado aguardar o julgamento em liberdade. Com o trânsito em julgado, PROCEDA-SE a detração penal e FORME-SE o executivo penal, que deverá ser encaminhado à 2º Vara Criminal de Cuiabá/MT. OFICIE-SE, finalmente, ao Juízo de seu domicílio eleitoral para os fins previstos no art. 15, inciso III, da Constituição Federal (suspensão dos direitos políticos). INTIMEM-SE, pessoalmente, a Defesa e o Ministério Público e, pela via editalícia, o condenado.
Despacho/Decisão: TERMO DE AUDIÊNCIA Número do Processo: 8662-13.2013.811.0002 (código 312569)Espécie: Roubo qualificado e Corrupção de menor (art. 157, §2º, inciso II, do Código Penal e art. 244-B da Lei 8.069/1990).Denunciado: GLEYTON JOSÉ DA SILVAData e horário: quarta-feira, 29 de abril de 2015, 15h00.PRESENTESJuiz de Direito: Luís Augusto Veras GadelhaPromotora de Justiça: Lais Glauce Antonio dos SantosAdvogada: Flávia Conceição da Silva S. AlbuêsEstudante de Direito: Cássio Aparecido da SilvaOCORRÊNCIASAos 29 dias do mês de abril de 2015, nesta cidade de Várzea Grande, no Fórum, sala das audiências, onde se achava presente o Exmo. Sr. LUÍS AUGUSTO VERAS GADELHA, Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal, às 15h00, declarou aberta a audiência de Instrução e Julgamento e ordenou ao porteiro dos auditórios que apregoasse as partes, advogados e demais pessoas intimadas para a audiência. Aberta a audiência, foi dada ciência as partes sobre a utilização do registro audiovisual, com a advertência acerca da vedação de divulgação não autorizada dos registros a pessoas estranhas ao processo. Em seguida, constatou-se a ausência do réu, que embora devidamente intimado não compareceu tampouco justificou sua ausência (fl. 114/v). Na sequência, foi colhida a declaração da vítima e depoimento de 01 (uma) testemunha de interesse da acusação, mediante gravação em áudio e vídeo, conforme CD em anexo. A douta Promotora de Justiça requer que seja decretada a revelia do acusado.Alegações finais do Ministério Público gravadas apenas em áudio, mesmo CD anexo. A Advogada de Defesa postula pela apresentação de alegações finais em forma de memoriais. Finalmente, o MM. Juiz prolatou a seguinte DECISÃO: “Consta nos autos que o acusado foi devidamente intimado para esta audiência (fl. 114/v), porém, não compareceu tampouco justificou sua ausência. Como se sabe, o não comparecimento injustificado para qualquer ato do processo autoriza o prosseguimento do feito sem a presença do réu, mormente, porque acompanhar a instrução pessoalmente é um direito e não uma obrigação. Desta forma, com fundamento no art. 367, do Código de Processo Penal e de conformidade com o parecer ministerial, DECRETO A REVELIA de GLEYTON JOSE DA SILVA. Concluída a produção de provas, nos termos do artigo 402 do Código de Processo Penal, nada foi requerido. Dou por encerrada a instrução criminal. Abra-se vista dos autos a Defesa para apresentação de alegaçõs finais em forma de memoriais no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos.” Nada mais havendo a consignar, por mim, _____ Andrey Rose Nogueira Milhomem, Assessora de Gabinete I, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Camila Macena dos Santos, digitei.
Várzea Grande, 11 de novembro de 2015
Nerly Anchieta Gestor(a) Judiciário(a) Aut. Provimento. 52/2007-CGJ

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Luís Augusto Veras Gadelha
Cod. Proc.: 331200 Nr: 27495-79.2013.811.0002
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): WALTELEMAR VENTURA ALMEIDA DANTAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE MARCILIO DONEGA
Intimação do Advogado do Réu Waltelemar Ventura Almeida Dantas, Dr. José Mareilio Donegá, OAB/SP 71.241, para no prazo legal Apresentar Memoriais.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luís Augusto Veras Gadelha
Cod. Proc.: 416106 Nr: 18490-39.2015.811.0042
AÇÃO: Mandado de Segurança->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: DAVID SEABRA, MARLENE APARECIDA SEABRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): DELEGACIA ESPECIALIZADA DE REPRESSÃO A ROUBOS E FURTOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO P ESPOSITO, ROSANA DE B. B. P. ESPÓSITO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Como se vê, a Autoridade Policial justificou, de forma satisfatória, a necessidade da manutenção da apreensão da cabine do caminhão, inviabilizando, assim, o acolhimento do mandado de segurança, conforme orienta o seguinte julgado:MANDADO DE SEGURANÇA – DELITOS DE RECEPTAÇÃO QUALIFICADA E ADULTERAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR – PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE VEÍCULO APREENDIDO – INDEFERIDO NO INCIDENTE EM PRIMEIRA INSTÂNCIA – UTILIDADE E NECESSIDADE DA PRESERVAÇÃO DO VEÍCULO PARA AS INVESTIGAÇÕES – DÚVIDA QUANTO A ORIGINALIDADE DO VEÍCULO – CHASSI E MOTOR PERTENCEM A OUTRO VEÍCULO – AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE NO ATO – FASE INVESTIGATÓRIA NÃO CONCLUÍDA – ARTIGO 118, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – ORDEM DENEGADA. Se a decisão impugnada está em conformidade com o direito, haja vista

que o veículo comprovadamente tem suas características adulteradas, pois parte das peças pertencem ao veículo do impetrante, mas chassi e motor pertencem a outro veículo, indicando dúvidas sobre a licitude de sua procedência, não há ilegalidade passível de lesionar a qualquer direito, notadamente a direito líquido e certo. "Antes de transitar em julgado a sentença final, as coisas apreendidas não poderão ser restituídas enquanto interessarem ao processo" (art. 118, do CPP). (MS 32731/2015, DES. RUI RAMOS RIBEIRO, TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, Julgado em 06/08/2015, Publicado no DJE 17/08/2015) (negritei)Com estas considerações, DENEGO A SEGURANÇA.INTIMEM-SE.Ciência à Delegacia de Polícia de origem.

Vara Esp. de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Luís Augusto Veras Gadelha
Cod. Proc.: 370014 Nr: 19461-81.2014.811.0002
AÇÃO: Insanidade Mental do Acusado->Incidentes->Questões e Processos Incidentes->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: JUIZA DE DIREITO DA VARA DA ESPECIALIZADA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que houve alteração na data de relalização do Exame de Insanidade Mental do Sr. Aluizio Lemes de Moraes, para a data de 16/12/2015.

Edital de Citação
JUIZ(A): Luís Augusto Veras Gadelha
Cod. Proc.: 314441 Nr: 10711-27.2013.811.0002
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): JEOVANO BARBOSA CRISANTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Edital Genérico ME107
Edital de:CITAÇÃO
Prazo:15
Intimando:Denunciado(a): Jeovano Barbosa Crisanto, Rg: 4183908 SSP MT Filiação: Manoel Adão Crisanto e Olimpia Mateus Barbosa Crisanto, data de nascimento: 5/7/1964, brasileiro(a), natural de Rondonopolis-MT, solteiro(a), eletricista, Endereço: Rua Somatra, Nº 520, Bairro: Shangrilá, Cidade: Várzea Grande-MT
Finalidade:CITAÇÃO DO RÉU, atualmente em lugar incerto e não sabido, para apresentar resposta preliminar no prazo de 10(dez) dias, (CPP, art. 396), informando-o que deverá fazê-lo por advogado, ou declarar, caso não tenha condições de constituir um, o seu desejo de ser patrocinado por Defensor Público, nomeado por este Juízo.
Sede do Juízoe informações: Av. Castelo Branco, s/n; Bairro: Água Limpa, Cidade: Várzea Grande-MT; CEP 78125-700; Fone (65) 3688-8400
Resumo da inicial:Denúncia oferecida pelo Ministério Público de fls. 05/06. Resumo final da inicial: (...) Adequando-se as condutas de jeovano Barbosa Crisanto ao disposto no art. 147, caput, c/c o art. 61, II, "f", ambos do Código Penal, na forma dos arts. 5º e 7º da Lei 11.340/2006, requeiro que, recebida e autuada esta Denúncia, seja instaurada a cabível Ação Penal, observado o rito sumário, prosseguindo nos seus ulteriores termos até final julgamento e condenação, inquirindo-se, oportunamente, as testemunhas adiantes arroladas, cuja notificação desde já se requer, observadas as formalidades e cominações da Lei.
Decisão/Despacho:DECISÃO
I – Tendo em vista da impossibilidade da citação pessoal do Réu, vez que ele está em local desconhecido, bem como o ofício de fl. 104, acolho a manifestação do Ministério Público, constante do item "b" da petição de fl. 97. Cite-se o Réu por edital (CPP, art. 363, §1º).
Intime-se e cumpra-se.
Nome do Servidor (digitador):MÁRCIA REGINA DE ARAÚJO
Portaria:52/2007

Varas Especiais da Infância e Juventude

Portaria

PORTARIA Nº 01/2015

O DOUTOR CARLOS JOSÉ RONDON LUZ, Juiz de Direito da Vara Especializada da Infância e Juventude da Comarca de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, amparado nos artigos 81 e seguintes da Lei nº 4.964, de 26/12/85 (COJE), no item 1.2.12 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, já com a redação que lhe foi dada pelo Provimento nº 09/2014-CGJ e demais Provimentos e recomendações da Egrégia Corregedoria, que regulamentam os serviços correicionais nas Comarcas/Varas;

CONSIDERANDO o disposto no item 1.2.12 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso e o artigo 81, letra "b", da Lei nº 4.964/85 (Código de Organização Judiciária do Estado – COJE);

RESOLVE:

Art. 1º – **DETERMINAR** a realização de **CORREIÇÃO ORDINÁRIA** na Vara Especializada da Infância e Juventude da Comarca de Várzea Grande/MT, designando, para tanto, o dia **19 DE NOVEMBRO DE 2015**, às 09h00min, para o seu início, com término estimado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar dessa data.

Art. 2º – **NOMEAR** as servidoras comissionadas Andrey Rose Nogueira Milhomem, Michelly Karini de Freitas e Kamila Galdino Clemente, respectivamente Assistente Técnico Jurídico e Assessoras de Gabinete I e II, para auxiliar diretamente o magistrado em tudo quanto lhes seja determinado nesse período;

Art. 3º – **DETERMINAR** à senhora Gestora que providencie que, a partir da aludida data, todos os processos, livros e pastas da Vara, quando solicitados, sejam prontamente apresentados para vistoria, cobrando a devolução imediata de processos que porventura estejam em carga com as partes/entidades fora do prazo, sob pena de imediata busca e apreensão dos autos;

Art. 4º – **MANTER** os prazos processuais e o expediente forense em curso regular durante a correição (item 1.2.12.3 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso), facultando às partes interessadas a regular carga de processos pelo prazo permitido, mediante carga em livro próprio, com a devolução em Secretaria ao fim do prazo para permitir a correição, sob pena de busca e apreensão dos autos e demais sanções disciplinares e penais cabíveis.

Art. 5º – **CONVIDAR** os senhores advogados, membros do Ministério Público, da Defensoria Pública, servidores e o público em geral, para, querendo, acompanharem os trabalhos da Correição, oportunidade em que reclamações, críticas e sugestões ao aprimoramento dos serviços judiciários e da prestação jurisdicional serão ouvidas e, se fundadas, consignadas no termo de correição e devidamente apreciadas.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor nesta data, com sua publicação no atrium do Fórum, ficando revogadas eventuais disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se,afixando-se cópia da presente no atrium do Fórum e na porta da Secretaria da Vara (item 1.2.12.6 da CNGC), remetendo-se, ainda, para ciência, cópias à Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça e, para divulgação, à Subseção local da OAB/MT, ao Ministério Público, à Defensoria Pública, aos Comandos das Polícias Civil e Militar, entidades de acolhimento desta Comarca, Conselho Tutelar, CMDCA, bem como, para que ninguém alegue ignorância quanto ao teor da presente Portaria, encaminhe-se ao DJE para a devida publicação em jornal oficial, arquivando-se cópia desta em classificador próprio em Secretaria (item 4.3.1.1, II, da CNGC).

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Várzea Grande/MT, 18 de novembro de 2015.
CARLOS JOSÉ RONDON LUZ
JUIZ DE DIREITO

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Carlos José Rondon Luz
Cod. Proc.: 396621 Nr: 9589-08.2015.811.0002
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO -

MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): JAIME FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LAURO EVERSON CASASUS FIGUEIREDO, Ledijane zandonadi
Em seguida, pelo MM. Juiz foi proferido o seguinte DESPACHO: "Vistos etc. Considerando a ausência que reputo justificada da testemunha, redesigno a audiência para 21/01/2016, às 14h. Notifique-se a testemunha. Saem os presentes intimados. Cumpra-se, observando-se os termos da r. decisão de fls. 64." Nada mais havendo a consignar, por mim, _____ Kamila Galdino Clemente, Assessora de Gabinete II, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes.
Carlos José Rondon Luz
Juiz de Direito

Vara Especializada de Direito Bancáriio

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 404887 Nr: 13854-53.2015.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA LEASING S/A C.F. I
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROMILDO PAULO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/07-CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte Autora para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o complemento do depósito da diligência do Oficial de Justiça, na Conta Corrente nº 11.850-8, Agência 2764-2, Banco do Brasil, conforme certidão de fls. 26.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 300058 Nr: 20696-54.2012.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADEMIR AUGUSTO DE FREITAS JÚNIOR
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO RODOBENS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEANDRO CERQUEIRA MORAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: THIAGO TAGLIFERRO LOPES
19. Na hipótese de ser apresentada contestação que traga PRELIMINAR ou documentos, o autor para, no prazo de dez (10) dias, oferecer impugnação.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 290214 Nr: 9809-11.2012.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUCILDA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A, BANCO BMG S/A, BANCO CRUZEIRO DO SUL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANIE MARTINS MATTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRE RENNO LIMA GUIMARAES DE ANDRADE, AUGUSTO SILVEIRA CALDAS NETO, BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO, GUSTAVO AMATO PISSINI, LUCAS QUINTINO DE ALMEIDA LACERDA, LUIZ OTÁVIO PIRES GUERRA, MAURÍCIO METZKER JUNQUEIRA MACIEL, Taylise Catarina Rogério Seixas
Encerrada a fase a postulatória, sem prejuízo de JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, venham as partes, no prazo comum de cinco (05) dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir, sob pena de indeferimento.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 318178 Nr: 14551-45.2013.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NEUSELY RIBEIRO FARIAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Anderson G. da Costa
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI
Certifico que encaminho à imprensa a seguinte matéria: "
Na hipótese de ser apresentada contestação que traga preliminar e/ou documentos, ao autor para, em 10 (dez) dias, oferecer impugnação."

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 422756 Nr: 23429-85.2015.811.0002
AÇÃO: Petição->Atos e expedientes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO RODOBENS S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDMAR DOS SANTOS CAZELI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEANDRO GARCIA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/07-CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte Autora para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o depósito da COMPLEMENTAÇÃO da diligência do Oficial de Justiça, na Conta Corrente nº 11.850-8, Agência 2764-2, Banco do Brasil, no valor de R$1.356,75(Mil, trezentos e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos), bem como manifestar no mesmo prazo, sobre o prosseguimento do feito.

Terceira Entrância

Comarca de Alta Floresta

1ª Vara

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti
Cod. Proc.: 115243 Nr: 3604-77.2014.811.0007
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Edval Marques dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Mirai Distribuidora de Veículos Ltda, Nissan do Brasil Automóveis Ltda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Elisabete Aparecida da Silveira Araújo da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLÁUDIA MONAGATTI NOBRE MESTI, Fernando Abagge Benghi, Marcos Adriano Bocalan, Patrick Alves Costa, Rita Paschoalina de Souza
Vistos.
Em tempo, corrijo o erro material existente na decisão de fls.170/171 e esclareço que a audiência preliminar está marcada para o dia 23 de fevereiro de 2016, às 13:30 horas.
No mais, cumpra-se integralmente a decisão de fls.170/171.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti
Cod. Proc.: 108422 Nr: 3866-61.2013.811.0007
AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NILZA ALVES DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): Administradora de Consórcio Naciona Gazin Ltda, Funchal Cobranças
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Armando Silva Bretas, Celso Nobuyuki Yokota, Julio Cesar Tissiane Bonjorno, Rita Paschoalina de Souza
DELIBERAÇÕES
Pela MM.ª Juíza foi decidido:
Vistos.

Inicialmente, concedo às requeridas o prazo de 20 (vinte) dias para que se manifestem sobre a proposta de acorda ora formulada.
Caso a proposta não seja aceita, fixo como ponto controvertido a existência ou não de justa causa para a negativa da primeira requerida em receber o valor do débito. Para tanto defiro a produção de prova oral em audiência, consistente na oitiva das partes e suas testemunhas, cujo o rol deverá ser apresentado em até 20 (vinte) dias, a contar da presente data.
Em consequência, designo audiência instrutória para o dia 01 de março de 2016 às 15:30 horas.
Saem os presentes intimados.
Cumpra-se.

Edital de Citação
JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti
Cod. Proc.: 131867 Nr: 6158-48.2015.811.0007
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MdSM
PARTE(S) REQUERIDA(S): ILdS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Edital de Citação ME097
Prazo do Edital:30
Nome do(a) Citando(a):Requerido(a): Irineu Lopes dos Santos Filiação: Antonio Lopes dos Santos e Luiza Ramos de Moura, data de nascimento: 28/06/1972, brasileiro(a), natural de Terra roxa-PR, , pedreiro - serviços gerais, Endereço.
FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.
Resumo da Incial:Maria dos Santos Miranda ajuizou Ação de Divórcioo Litigioso em face de Irineu Lopes dos Santos. A requerente convolou núpcias com o requerido no dia 15/12/2007, sob regime de comunhão parcial de bens. Durante a constância do casamento não tiveram filhos, não adquiriram bens ou dívidas a serem partilhadas. A requerente protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito.
Decisão/Despacho:Vistos. Processe-se em segredo de justiça. Defiro o requerimento de assistência judiciária, ante a afirmação do requerente de ser necessitada, declaração realizada sob as penas legais, com fulcro na Lei nº 1.060/50. Cite-se a parte requerida, via edital, por encontrar-se em local incerto e não sabido, para, querendo, contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar as advertências legais (artigo 285, "in fine" e artigo 319, ambos do CPC). Em caso de não oferecimento de contestação, certificado o decurso de prazo pela Srª. Gestora Judiciária, nomeio, desde já como curador especial, nos moldes do artigo 9°, II do CPC, o douto Defensor Público, que deverá ter vistas dos autos para manifestar, podendo contestar ou se manifestar apenas quanto aos aspectos legais e formais do procedimento. Após, dê-se vista dos autos ao nobre representante do Ministério Público. Em seguida, voltem-me conclusos para deliberações pertinentes. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Nome e cargo do digitador:Edilton Alves da Silva, Técnico Judiciário
Nº Ord. Serv. aut. escrivão assinar:

Intimação das Partes
JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti
Cod. Proc.: 115501 Nr: 3812-61.2014.811.0007
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cárita Gomes Ribeiro
PARTE(S) REQUERIDA(S): Gildasio Jesus de Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luiz Fernando Cassilhas Volpe, Wilton Machado
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Camila Maria Domingues Marquezini, Franssiely Longhini Carlos Possamae, Giovana Perboni de Carvalho
DELIBERAÇÕES
Pela MM.ª Juíza foi decidido:
Vistos.
Tendo em vista que a testemunha Maycon Diego Oliveira, apesar de devidamente intimado, não compareceu ao ato, concedo a parte autora o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar justificativa quanto a ausência da testemunha, sob pena de sua desistência tácita.
Em caso de restar frustrada a oitiva dessa testemunha, concedo às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para a apresentação de suas alegações finais.
Saem os presentes intimados.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti
Cod. Proc.: 116295 Nr: 8358-62.2014.811.0007
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CBdS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MFdN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Elson Cristóvão Rocha
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Kleber Zinimar Geraldine Coutinho
DELIBERAÇÕES
Pela MM.ª Juíza foi decidido:
Vistos.
Encerrada a instrução processual, abro vistas as partes para manifestação e apresentação de suas alegações finais pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti
Cod. Proc.: 125350 Nr: 2584-17.2015.811.0007
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Nadia Francio, Alan Moreira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Companhia Mutual de Seguros, R.F. Tur-Turismo Ltda- Filial Paranaíta
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Juliano Dos Santos Cezar, Michelle Azevedo Filho Cezar
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Agnaldo Kawasaki, Angela Maria Arpini, Camila Maria Domingues Marquezini, Indianara Conti Kroling, Pedro Roberto Romão
DELIBERAÇÕES
Pela MM.ª Juíza foi decidido:
Vistos.
Diante das alegações deduzidas pelas partes, fixo como pontos controvertidos a causa do acidente, a ocorrência de fatores excludentes da responsabilidade da primeira requerida, quais sejam, fato fortuito ou força maior, bem como qual era a efetiva função do falecido Huiliansmar Moreira na viagem onde houve o acidente, isto é, se atuava como passageiro ou como motorista da empresa requerida.
Em consequência, defiro a produção de prova oral consistente na oitiva da parte autora e da primeira requerida, bem como de suas testemunhas, cujo o rol deverá ser apresentado no prazo de 20 (vinte) dias.
Por fim, designo audiência instrutória para o dia 01 de março de 2016 às 16:00 horas.
Saem as partes intimadas.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti
Cod. Proc.: 59560 Nr: 4228-39.2008.811.0007
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Edmilson Cabreira Pereira - Espólio, José Roberto Cabrera, Alda Pereira Cabrera
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jorge Roberto Genaro, Laércio Salles, Nádia Assis Domingos Genaro, Tania Mara de Souza Freitas

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Louise Rainer Pereira Gionédis

Vistos etc.

Recebo o recurso de apelação no duplo efeito, quais sejam, devolutivo e suspensivo (artigo 520 do Código de Processo Civil), eis que tempestivo (fl. 262).

Intime-se o apelado para apresentar as contrarrazões recursais, no prazo legal.

Após as providências necessárias, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com as homenagens deste Juízo, observando-se o disposto no item 2.3.20 da CNGC.

Intimem-se.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 104574 Nr: 6407-04.2012.811.0007

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Oliveira Carrijo & Cia Ltda - ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): Paulino & Zanco Ltda - EPP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Joel Quintella

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Allison Akerley da Silva, Marcio Rode

DELIBERAÇÕES

Pela MM.ª Juíza foi decidido:

Vistos.

Determino a juntada aos autos da carta de preposto e da justificativa apresentada pela requerida para a sua ausência ao ato, bem como redesigno a presente audiência para o dia 01 de março de 2016 às 15:00 horas.

Saem as partes intimadas.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 132552 Nr: 6558-62.2015.811.0007

AÇÃO: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Daparé & Daparé Ltda EPP, Daparé e Cia Ltda EPP

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eduardo Henrique Vieira Barros, Euclides Ribeiro S. Junior

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da Legislação vigente, do Provimento nº 056/07, item 6.1, impulsiono os presentes autos com a finalidade de intimação do(a) advogado(a) da parte autora, para no prazo de 05 (cinco) efetuar o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 12,71 (doze reais reais e setenta e um centavos).

Intimação das Partes

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 109570 Nr: 5084-27.2013.811.0007

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Inês Maria da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Aarão Lincoln Sicuto

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Nelma Betânia Nascimento Sicuto

DELIBERAÇÕES

Pela MM.ª Juíza foi decidido:

Vistos.

Defiro o pedido de juntada e abro vistas ao embargado para que se manifeste quanto a documentação juntada aos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias. Nessa mesma ocasião, deverá embargado se manifestar quanto ao seu interesse na produção de outros meios de provas.

Doutro lado, homologo a avaliação de fl. 63, eis que atende aos parâmetros de valores de imóveis existentes há época da conclusão dos trabalhos, cujos honorários são objeto de cobrança nos autos em apenso.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 106954 Nr: 2289-48.2013.811.0007

AÇÃO: Prestação de Contas - Exigidas->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Raimundo Bernardo de Souza, Jose Raimundo Souza

PARTE(S) REQUERIDA(S): Jefferson Reinaldo de Paula

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maury Borges da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rita Paschoalina de Souza

DELIBERAÇÕES

Pela MM.ª Juíza foi decidido:

Vistos.

Encerrada a atividade instrutória, eis que as partes declaram que não possuem testemunhas a serem ouvidas, abro vistas as partes para manifestação e apresentação de suas alegações finais pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo que na mesma oportunidade deverão também se manifestar quanto a atual situação cadastral da empresa.

Cumpra-se.

2ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anna Paula Gomes de Freitas

Cod. Proc.: 129876 Nr: 5064-65.2015.811.0007

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Tony Atacado e Distribuidor de Secos e Molhados Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Allianz Seguros S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: UEBER ROBERTO DE CARVALHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 056/07, e item 6.16.5.10 da CNGC, impulsiono os presentes autos a fim de que seja expedido o necessário à intimação pessoal da parte autora, e seu advogado via DJE, para que promova o andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, suprindo a falta nele existente, sob pena de extinção do processo (art. 267, inciso III, §§ 1.º e 2.º, do CPC), devendo efetuar o recolhimento da diligência necessária para os atos processuais, no valor de R$ 12,71, através de DEPÓSITO IDENTIFICADO COM O CÓDIGO DO PROCESSO, em atendimento a Portaria nº 045/2015/DF de 8/6/2015, na conta corrente nº 28.170-0, Agência 1177-0 - Diretoria do Fórum - Diligências, Banco do Brasil.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 60472 Nr: 8-61.2009.811.0007

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Rebouças, Casarin & Cia Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Luiz Antonio Jacyntho, Maria Valéria de Almeida

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celso Reis de Oliveira, Elisabete Aparecida da Silveira Araújo da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Nilton de Souza Arantes

Certifico ter designado audiência de Mediação/Conciliação no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Alta Floresta -MT, para o dia 27/11/2015, às 14:00 horas.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anna Paula Gomes de Freitas

Cod. Proc.: 99742 Nr: 1245-28.2012.811.0007

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Juraci Lopes de Azevedo

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sérgio Luiz do Amaral
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 056/07, impulsiono os presentes autos a fim de intimar o(a) patrono(a) da parte autora acerca da perícia do autor, agendada para 15/12/2015, às 15h00, no PSF Bom Jesus, nesta cidade.

4ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Douglas Bernardes Romão
Cod. Proc.: 63713 Nr: 3732-73.2009.811.0007
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Andréia Cristina Andrade Gobetti
PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIFLOR - UNIÃO DAS FACULDADES DE ALTA FLORESTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Juliano Dos Santos Cezar, LUIZ AUGUSTO CUISSI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Aarão Lincoln Sicuto
Autos de cód. 63713
1. Defiro o pedido de desarquivamento.
2. Postule a parte requerida o que entender adequado, no prazo de 15 (quinze) dias.
Alta Floresta - MT, 17.11.2015
Douglas Bernardes Romão
Juiz de Direito

5ª Vara

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Douglas Bernardes Romão
Cod. Proc.: 95371 Nr: 3711-29.2011.811.0007
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): CCM, LRdB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Carlos Eduardo Marcatto Cirino, Laércio Salles
Sentença Autos 3711.29.2011.811.0007 (95371) 3. Dispositivo a) Vistas à defesa de Leonardo Rosa de Brito (fls. 168-188) para manifestar-se; b) Havendo manifestação, conclusos; c) Transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias, sem manifestação, intime-se o réu Leonardo Rosa de Brito, pessoalmente, para que apresente alegações finais, informando que, se não o fizer, será nomeada a Defensoria Pública; Alta Floresta, 17.11.2015 Douglas Bernardes Romão Juiz de Direito

6ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza
Cod. Proc.: 120052 Nr: 7531-51.2014.811.0007
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Administradora de Consórcios Sicredi LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): Eleilton José da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRE DE ASSIS ROSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Elisabete Aparecida da Silveira Araújo da Silva
Vistos, etc.
Em atenção ao princípio do contraditório, intime-se o requerido/embargado para apresentar contrarrazões aos embargos de declaração, no prazo de 05 (cinco) dias.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza
Cod. Proc.: 127901 Nr: 4036-62.2015.811.0007
AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SBG, RTdAG
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gabriel Alfredo Volpe Navarro, Lourdes Volpe Navarro
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do Procurador da parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, compareça perante este juízo a fim de retirar a certidão de casamento, onde consta a averbação do divórcio.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza
Cod. Proc.: 112851 Nr: 1441-27.2014.811.0007
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CGSdO, LGSC, CdSB
PARTE(S) REQUERIDA(S): CCdO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Recebo o recurso de apelação no duplo efeito, quais sejam, devolutivo e suspensivo (artigo 520 do Código de Processo Civil).
Intime-se o apelado para apresentar as contrarrazões recursais, no prazo legal.
Após as providências necessárias, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com as homenagens deste Juízo, observando-se o disposto no item 2.3.20 da CNGC.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza
Cod. Proc.: 113891 Nr: 2373-15.2014.811.0007
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Amanda Perez da Cruz dos Santos, Ederson Teodoro dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Magazine Moreira Ltda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jordana Boldori
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Carlos Eduardo Furim, Mara Mone Ferreira Soares Furim
Intimação do advogado Carlos Eduardo Furim, nos termos do item 2.10.1 da CNGC/MT, para que proceda a devolução dos autos em epigrafe, cujo prazo encontra-se esgotado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza
Cod. Proc.: 131773 Nr: 6103-97.2015.811.0007
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria Renilda Leal dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Ford Motor Company Brasil Ltdqa, Job Distribuidora de Veículos Ltda (Ford Tropical)
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TACIANI FABIANI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.Intimem-se as partes da presente decisão, devendo ser cientificada a parte autora acerca da inexistência de gravação no CD acostado à fl. 26.Citem-se as requeridas para apresentarem resposta no prazo legal, consignando-se as advertências legais decorrentes de eventual inércia.Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza

Cod. Proc.: 125599 Nr: 2743-57.2015.811.0007
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria Rita de Jesus Chagas
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sérgio Luiz do Amaral
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do Procurador da parte autora acerca da perícia médica designada para o dia 16/01/2016 às 10h00 no Hospital Santa Rita com o médico perito Dr. Diego Marcelo Muller, bem como para que providencie a notificação da parte autora para comparecer na data e local da perícia munido(a) de documentos pessoais, nomes de medicamentos que faz uso e exames médicos que possua capazes de embasar ou colaborar na determinação da alegada condição de saúde.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza
Cod. Proc.: 33861 Nr: 2845-65.2004.811.0007
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Edgar Bilochi
PARTE(S) REQUERIDA(S): Valdiran Oliveira Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDGAR BIOLCHI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Liliane Casadei
Vistos.
Ante o teor da certidão retro, ARQUIVEM-SE imediatamente os presentes autos, procedendo-se as baixas e anotações necessárias.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza
Cod. Proc.: 42366 Nr: 2617-22.2006.811.0007
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Pedro Boffo, Roselene Valdeviezo Boffo, Luiz Sérgio Rossi
PARTE(S) REQUERIDA(S): Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luiz Sergio Rossi
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Ante o teor da certidão retro, ARQUIVEM-SE imediatamente os presentes autos, procedendo-se as baixas e anotações necessárias.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza
Cod. Proc.: 58163 Nr: 2816-73.2008.811.0007
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ VALNIR TEXEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): Tomáz Matheus Franchini
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Valnir Texeira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procurador(a) Depto Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso - DETRAN
Nos termos da Legislação vigente e item 6.16.7.2 da CNGC/MT, impulsiono o presente feito com a finalidade de abrir vistas ao Procurador do requerente para manifestação nos presentes autos acerca do retorno dos autos do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, bem como para requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.
Nada mais havendo encerro o presente.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza
Cod. Proc.: 109285 Nr: 4779-43.2013.811.0007
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Airton Paes de Melo, Maria Salete de Melo
PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Alta Floresta-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carlos Eduardo Paro Lopes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procurador(a) do Município de Alta Floresta-MT
Nos termos da Legislação vigente e item 6.16.7.2 da CNGC/MT, impulsiono o presente feito com a finalidade de abrir vistas ao Procurador dos requerentes para manifestação nos presentes autos acerca da informação da perita judicial de fl. 226, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.
Nada mais havendo encerro o presente.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza
Cod. Proc.: 105947 Nr: 1203-42.2013.811.0007
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Virgilina Rita da Costa
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Intermedium S. A.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Michelle Azevedo Filho Cezar
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Servio Túlio de Barcelos
Nos termos da Legislação vigente e item 6.16.7.2 da CNGC/MT, impulsiono o presente feito com a finalidade de abrir vistas as partes para manifestação nos presentes autos acerca do retorno dos autos do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, bem como para requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.
Nada mais havendo encerro o presente.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza
Cod. Proc.: 105902 Nr: 1164-45.2013.811.0007
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Antonio Luiz Leite
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lucilei Volpe
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.Presentes os pressupostos processuais de existência e validade da relação jurídica processual, bem como as condições da ação, declaro o processo saneado[...].Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11 de fevereiro de 2016, às 14:30 horas, devendo as partes depositarem em Cartório o rol de testemunhas no prazo de 30 (trinta) dias antecedentes à data da audiência, caso ainda não tenham apresentado, nos termos do artigo 407 do CPC.[...], DEFIRO O PEDIDO DE TUTULA ANTECIPADA para determinar a imediata implantação do benefício auxílio-doença em favor da parte autora, devendo a medida ser implantada no máximo em 10 (dez) dias pelo requerido, sob pena de aplicação de multa diária de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a título de astreintes.Intimem-se.Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza
Cod. Proc.: 97578 Nr: 6115-53.2011.811.0007
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Lourdes dos Santos, Antônio dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lucilei Volpe
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação vigente e item 6.16.7.2 da CNGC/MT, impulsiono o presente feito com a finalidade de abrir vistas ao Procurador do requerente para manifestação nos presentes autos acerca do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como para requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.
Nada mais havendo encerro o presente.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza
Cod. Proc.: 96765 Nr: 5245-08.2011.811.0007
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Wanderson Rodrigo Faria Almeida, Maria José de Faria, Wanderson Rodrigo Faria Almeida Tranportes Ltda.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gustavo Amato Pissini
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação vigente e item 6.16.7.2 da CNGC/MT, impulsiono o presente feito com a finalidade de abrir vistas ao Procurador do requerente para manifestação nos presentes autos acerca da certidão negativa de fls. 103, bem como para indicar o atual endereço do requerido, no prazo de 05 (cinco) dias.
Nada mais havendo encerro o presente.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza
Cod. Proc.: 71265 Nr: 4236-45.2010.811.0007
AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Marilene dos Santos Santana
PARTE(S) REQUERIDA(S): Ramona Maciel
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carlos Gonçalves Paschoal
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação vigente e item 6.16.7.2 da CNGC/MT, impulsiono o presente feito com a finalidade de abrir vistas ao Procurador da requerente para manifestar interrese no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, face a certidão de fl. 75 que noticia o atual endereço da interditanda em outra unidade da federação.
Nada mais havendo encerro o presente.

Comarca de Barra do Garças

1ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva
Cod. Proc.: 176616 Nr: 10650-63.2013.811.0004
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Elias Arrais Barbosa
PARTE(S) REQUERIDA(S): Combrasil - Cia Brasil Central Comércio e Industria, Raquel Lopes da Cunha, Maria Cláudia da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: João Bento Júnior, Paulo Mayruna Siqueira Belém
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS.
1. DEFIRO parcialmente o pedido às fls. 66/67.
2. CITE-SE a empresa requerida nos termos do despacho inicial à fl. 27 e no endereço informado pela requerente às fls. 66/67.
3. No que concerne ao pedido de citação por edital, verifico que não foram esgotados todos os meios para se alcançar a localidade da empresa requerida. Desta forma, INDEFIRO o pedido de citação por edital visto que não foram preenchidos os requisitos elencados no art. 231, do CPC.
4.Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva
Cod. Proc.: 202673 Nr: 5307-18.2015.811.0004
AÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Tania Ribeiro Neves
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Publica do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
8.Diante do exposto, DEFIRO o pedido inicial e DETERMINO a expedição de alvará judicial para que a requerente, Sra. TANIA RIBEIRO NEVES, CPF nº 008.605.291-85, levante a integralidade dos valores existentes em nome de LUZIA RIBEIRO NEVES junto ao Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal. 9.Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC.10.Transitada em julgado e cumpridas todas as determinações desta sentença, CERTIFIQUE-SE e ARQUIVEM-SE os autos com as baixas e anotações necessárias.11.Publique-se. Intime-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se

Intimação das Partes
JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva
Cod. Proc.: 210378 Nr: 9769-18.2015.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fabiano Souza Nunes, Vanda de Souza Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso, Município de Barra do Garças - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Publica do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
12.Diante o exposto, DEFIRO o pedido às fls. 54/58 e, por consequência, DETERMINO que o MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS – MT providencie o agendamento do atendimento especializado do autor, com Neurologista, seja adimplindo o serviço prestado pelo médico que atua em Barra do Garças, ou seja agendando em outra cidade do Estado de Mato Grosso, na modalidade de TFD, pagando, inclusive o transporte, de ida e volta para o Autor e um acompanhante, no prazo máximo de 10 (dez) dias.13.DEIXO de arbitrar multa por descumprimento, por entender que atualmente, nos casos de descumprimento de determinações judiciais, o bloqueio de valores em conta, via BACENJUD, mostra-se infinitamente mais eficaz.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva
Cod. Proc.: 154726 Nr: 6416-09.2011.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Alice Pinto Barbosa
PARTE(S) REQUERIDA(S): Espolio de Otávio Antonio Trovo, Plínio Otávio Barbosa Trovo, José Benedito de Freitas Trovo, Luzia Helena Trovo Marques de Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILFARNEY VIEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fatima Suely Ramalho dos Santos Corbelino, Fernanda Carvalho Baungart, Ricardo Gomes de Almeida
Nos termos do provimento 56/2007, impulsiono os presentes autos e procedo a intimação da parte requerida para que deposite os valores referentes aos honorários periciais, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), nos termos da decisao de fls. 348/349 e da proposta de honorários de fls. 358, no prazo de 05 dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva
Cod. Proc.: 171428 Nr: 4139-49.2013.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Núbio Vicente da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Panamericano s/a
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lais Daiane Magalhães Peres
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS.
1. Em razão do teor da certidão de fl. 79 DETERMINO que REITERE-SE os ofícios de fls. 65 e 75.
2. No mais, passados 10 (dez) dias, sem resposta nos autos, DETERMINO seja oficiado à Corregedoria solicitando providências ao caso.
3. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva
Cod. Proc.: 212106 Nr: 10732-26.2015.811.0004
AÇÃO: Impugnação ao Valor da Causa->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Virgilina Mathias Sebba, Luiz Antônio da Silveira Sebba

PARTE(S) REQUERIDA(S): Luiz Antônio Bertasi

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LIDIA SEBBA DE ANDRADE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

VISTOS.

1. Apensem-se estes autos ao processo principal, nº 2009/169 (cód. 88661).
2. Manifeste-se o autor sobre a impugnação ao valor da causa, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 261, CPC).
3. Decorrido o prazo ou apresentada a manifestação, voltem-me conclusos.
4. Atente-se a escrivania para o procedimento do item 6.16.8.8 da CNGC nos incidentes de impugnação ao valor da causa.
5. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva

Cod. Proc.: 171528 Nr: 4260-77.2013.811.0004

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Alcy Borges Lira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Barra do Garças - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alcy Borges Lira

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Andréa Carolina Coelho Magrini, CELSO MARTIN SPOHR, Dilermando Vilela Garcia Filho, Emerson Ferreira Coelho Souza, NECY ARAÚJO LUSTOSA VIEIRA, Onildo Beltrão Lopes, Tânia de Fátima Fante Cruz, Thais Assunção Nunes

Certifico e dou fé que, a sentença de fls. 62/64 não transitou em julgado, pois a parte embargante não ficou ciente do teor da mesma. Isto posto, conforme legislação processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC, impulsiono estes autos para que se proceda a intimação pessoal da parte autora para que fique ciente da sentença.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva

Cod. Proc.: 32509 Nr:

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Rafael Martins Felício

PARTE(S) REQUERIDA(S): A CÂMARA MUNICIPAL DE TORIXORÉU-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rafael Martins Felício

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Antônio Rubens Fagundes Pereira

11.Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art.267, IV, CPC, tendo em vista a ausência de capacidade processual da CÂMARA MUNICIPAL DE TORIXORÉU-MT.12.Sem custas e honorários.13.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva

Cod. Proc.: 71184 Nr: 4455-72.2007.811.0004

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Sicoob Araguaia - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Lojistas, do Vestuário e Confecções de Barra do Garças, José Alves Piedade

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ivone Ferreira de Carvalho Freitas

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alexandre Rodrigues da Fonseca Filho, Andre Luis Soares Bernardes, CLAUDIA COSTA FERREIRA FONSECA, Juliano Sguizardi, Takechi Iuasse, Vinicius de Oliveira Ribeiro

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Pablo Carvalho de Freitas

VISTOS.

1. DEFIRO o pedido de fls. 137.
2. OFICIE-SE as Centrais de Cooperativa de Crédito elencada às fls. 60 vº para que se proceda a busca e conseqüente bloqueio de valores em nome do devedor (a), até o limite da execução, de acordo com o cálculo apresentado à fl.138.
3. Juntada a resposta pelas Cooperativas, DETERMINO as seguintes providências:

- cumprida integralmente ou parcialmente a ordem de bloqueio, INTIME-SE o executado nos termos do artigo 475-J, § 1º, do CPC e em seguida, com ou sem manifestação, o exequente para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias;
- não havendo constrição de valores, INTIME-SE o exequente para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender cabível para o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

4. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva

Cod. Proc.: 212167 Nr: 10778-15.2015.811.0004

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cacy Hone Oliveira Silva, Rosália Gomes de Lima Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Egidio Vinicios de Oliveira, Luisa Alves de Oliveira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Paulo Henrique Gomes Marques

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

VISTOS.

1. CITE-SE o Executado para pagar, no prazo de 03 (três) dias, o valor da dívida apresentada, ou oferecer bens à penhora, caso o Exeqüente não os tenha indicado, nos termos do art. 652, §2º, do CPC.
2. Decorrido o prazo de três dias sem que tenha o Executado efetuado o pagamento, deverá o oficial de justiça, munido da 2ª via do mandado, proceder imediatamente à PENHORA, bem como à AVALIAÇÃO do bem, descrevendo o estado de uso e conservação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o Executado (art. 652, §1º, CPC).
3. O Executado poderá oferecer EMBARGOS À EXECUÇÃO, independentemente de penhora, depósito ou caução (art. 736, CPC), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de juntada aos autos do mandado de citação. Os embargos não terão efeito suspensivo (art. 739-A, CPC).
4. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do Exeqüente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, poderá o Executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 745-A, CPC).
5. Conste do mandado de citação o valor do débito principal atualizado, mais juros, custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, §4º, CPC, ressalvando que, no caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, esse valor será reduzido pela metade (art. 652-A, parágrafo único, CPC).
6. CONCEDO ao Oficial de Justiça a prerrogativa insculpida no art. 172, §2º, CPC.
7. INDEFIRO o pedido de justiça gratuita, haja vista que o requerente acostou documentos que comprovam a hipossuficiência financeira.
7. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva

Cod. Proc.: 186635 Nr: 7568-87.2014.811.0004

AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: IMCdS

PARTE(S) REQUERIDA(S): JCF

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULA GRAZIANE DELMONDES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Hugo Ramos Vilela-Defensor Público

Conforme legislação processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC, impulsiono estes autos, para que se proceda, via DJE, a intimação da parte autora em nome de seu procurador legal para informar a este juízo a conta bancária do autor a qual é subtráida o valor da pensão alimentícia, possibilitando a expedição de Ofício para o Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, no intuíto de cessar os descontos da folha de pagamento do Senhor Idenes Marcos Conceição, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva

Cod. Proc.: 186635 Nr: 7568-87.2014.811.0004

AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: IMCdS
PARTE(S) REQUERIDA(S): JCF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULA GRAZIANE DELMONDES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Hugo Ramos Vilela-Defensor Público
Conforme legislação processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC, impulsiono estes autos, para que se proceda, via DJE, a intimação da parte autora em nome de seu procurador legal para informar a este juízo a conta bancária do autor a qual é subtráida o valor da pensão alimentícia, possibilitando a expedição de Ofício para o Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, no intuíto de cessar os descontos da folha de pagamento do Senhor Idenes Marcos Conceição, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva
Cod. Proc.: 95240 Nr: 143-48.2010.811.0004
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Finasa S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): GEL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celso Marcon
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO
Conforme legislação processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC, impulsiono estes autos, para que se proceda, via DJE, a intimação da parte autora para depositar diligência para o oficial de justiça no valor de R$ 36,00 (trinta e seis reais), na conta corrente: 35682-4, agência 0571-1 Banco do Brasil S/A, em nome da Diretoria do Forum de Barra do Garças, com cópia do comprovante do depósito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva
Cod. Proc.: 85322 Nr: 8472-20.2008.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Luciene Borges de Freitas Pereira, José Laires Pereira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Barra do Garças - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Nelson José Bratti
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Dilermando Vilela Garcia Filho
Vistos.
1. Considerando que o patrono dos autores aparentemente não se atentou ao teor da decisão de fl.107, fl.110, INTIME-SE-O novamente do teor da aludida decisão, destacando-se que não se trata de adiantamento de diligência do Oficial de Justiça, e sim dos honorários periciais, os quais os próprios autores se ofereceram a pagar, fls.95/96.
2. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, DETERMINO sejam cumpridas as mesmas diligências já determinadas nos itens 8 e seguintes da decisão de fl.107.
3. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se com urgência, visto se tratar de processo incluso na meta do 02/2015 do Conselho Nacional de Justiça.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva
Cod. Proc.: 210845 Nr: 10028-13.2015.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: José Remilton Carneiro Costa, Solismar Rodrigues Rezende
PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Barra do Garças - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Pollyana Soares Matos
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé que a contestação de fls. 57 fora protocolada no prazo legal. Dessa forma, impulsiono os autos e procedo a intimaçaõ da parte autora para apresentar impugnação no prazo de 10 dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva
Cod. Proc.: 85745 Nr: 8883-63.2008.811.0004
AÇÃO: Depósito da Lei 8. 866/94->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco Financiamentos S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAdS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcia Maria da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO
Conforme legislação processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC, impulsiono estes autos, para que se proceda, via DJE, a intimação da parte autora para depositar diligência para o oficial de justiça no valor de R$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais), na conta corrente: 35682-4, agência 0571-1 Banco do Brasil S/A, em nome da Diretoria do Forum de Barra do Garças, com cópia do comprovante do depósito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva
Cod. Proc.: 167351 Nr: 10136-47.2012.811.0004
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ACdSS, CdSM
PARTE(S) REQUERIDA(S): ABdS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lindalva de Fátima Ramos-Defensora Pública
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Divino Pereira de Sousa
VISTOS.
1. Trata-se de ação de alimentos proposta por ADELLINY CRISTINE DOS SANTOS SILVA, representada por sua genitora CRITIANE DOS SANTOS MESSIAS em desfavor de ADEMILTON BARBOSA DA SILVA.
2. Em sua peça inicial a requerente pugna pelo arbitramento de alimentos no importe de 70% (setenta por cento) do salário mínimo, em desfavor de seu genitor, ora requerido.
3. Às fls. 12/13 o requerido peticionou aos autos informando haver ação negatória de paternidade c/c anulação de registro civil ajuizada por ele em desfavor da ora requerente (autos cód. 166819)
4. Foi declara conexão entre os processos à fl. 15.
5. À fl. 18 este juízo arbitrou alimentos provisórios em favor da requerente no importe de 30% (trinta por cento) do salário mínimo.
6. O requerido apresentou contestação às fls. 25/29 pugnando pela improcedência da demanda.
7. Em audiência realizada à fl. 39, foi determinada a suspensão deste procedimento até resultado do exame de DNA que seria realizado nos autos apensos (cód. 166819).
8. Ato continuo, o requerido peticionou informando à este juízo que o resultado do exame de DNA realizado nos autos apensos (cód. 166819) teve resultado negativo à paternidade, pugnando então pela improcedência da pretensão aduzida pela requerente.
9. O ente ministerial manifestou-se pela improcedência do feito.
10. É O RELATÓRIO. DECIDO.
11. Os pedidos contidos na inicial não merecem acolhimento, já que, realizado o exame pericial de DNA nos autos apensos (cód. 166819), constatou-se que os resultados obtidos não foram compatíveis com a paternidade biológica do Sr. ADEMILTON BARBOSA DA SILVA com relação à menor ADELLINY CRISTINE DOS SANTOS SILVA.
12. Desta forma, considerando que a paternidade é questão prejudicial à pretensão alimentícia, mister se faz concluir que não pode prosperar pedido neste sentido, porquanto não comprovado qualquer grau de parentesco a justificá-lo (arts. 1694 e seguintes do Código Civil).
13. Tecidas estas considerações e gizadas as razões de decidir, com base no artigo 1694 e ss. do CC, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, consoante o disposto no artigo 269, I, segunda parte, do Código de Processo Civil.
14. Deixo de condenar a Requerente nas custas e despesas processuais, bem como nos honorários advocatícios, pois a mesma é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita.

15. Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às baixas e anotações de estilo e, em seguida, arquivando-se.
16. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
17. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva
Cod. Proc.: 158803 Nr: 11522-49.2011.811.0004
AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Alessandra Bernardes Lima
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Itaucard S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Arísio Monteiro de Magalhães, Fatima Suely Ramalho dos Santos Corbelino, Júlio Cesar Nogueira Reris, Mirelle Pereira Alves, Paulo Emílio Monteiro de Magalhães
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Kamila de Souza Coutinho
VISTOS.
1. O recurso é tempestivo, bem como a parte recorrente demonstrou o seu interesse e legitimidade recursal, haja vista ter sido sucumbente na demanda, razão pela qual RECEBO A APELAÇÃO NOS SEUS EFEITOS SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO, nos exatos termos do art. 520, CPC.
2. ABRA-SE vista à apelada para responder no prazo legal, na forma do art. 508 c/c art. 518, ambos do CPC.
3. Apresentada a resposta, ENCAMINHEM-SE os autos ao Tribunal de Justiça de Mato Grosso.
4. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

2ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro
Cod. Proc.: 211205 Nr: 10199-67.2015.811.0004
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Celis Fonseca Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Adrian Gomes da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marco Aurélio de Martins e Pinheiro, Maria Madalena da Assunção, Rafael Luiz de Moura
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Aberta a audiência, pelo MM. Juiz foi proferido o seguinte DESPACHO: "Recebi Nesta data. Por força da troca de equipamento eletrônico suficiente à realização da audiência, feita pela equipe técnica de informática, e conseqüente ineficácia do funcionamento das máquinas suficientes ao regular processamento, bem como ausência dos sistemas apropriados, redesigno o ato para o dia 11 de dezembro de 2015, sexta-feira, às 15:30 horas (horário oficial de Mato Grosso), saindo todos intimados. Cumpra-se."

Intimação das Partes
JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro
Cod. Proc.: 83984 Nr: 7167-98.2008.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ronny Marcio Rodrigues Verrone
PARTE(S) REQUERIDA(S): Hospital Samaritano de Goiânia Ltda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adailda Lopes de Oliveira Olanda, Alessandra Ferreira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODNEI VIEIRA LASMAR
"Recebi Nesta data. Por força da troca de equipamento eletrônico suficiente à realização da audiência, feita pela equipe técnica de informática, e conseqüente ineficácia do funcionamento das máquinas suficientes ao regular processamento, bem como ausência dos sistemas apropriados, redesigno o ato para o dia 11 de dezembro de 2015, sexta-feira, às 14:30 horas (horário oficial de Mato Grosso), saindo todos intimados. Cumpra-se."

Intimação das Partes
JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro
Cod. Proc.: 208695 Nr: 8687-49.2015.811.0004
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Espolio de Arnoldo Leal de Figueiredo
PARTE(S) REQUERIDA(S): Sérgio Cláudio Viecelli
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANAURUS VINÍCIUS VIEIRA DE OLIVEIRA, ANAYMUR CASSYUS VIEIRA DE OLIVEIRA, CLEUBER ALIONI DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENIZ EXPEDITO SERAFINI, MAURO PASCHOAL CREMA
"Recebi Nesta data. Por força da troca de equipamento eletrônico suficiente à realização da audiência, feita pela equipe técnica de informática, e conseqüente ineficácia do funcionamento das máquinas suficientes ao regular processamento, bem como ausência do sistema eletrônico apropriado, redesigno o para o dia 11 de dezembro de 2015, sexta-feira, às 14:00 horas (horário oficial de Mato Grosso), saindo todos intimados. Comunique-se o juízo deprecante. Cumpra-se."

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro
Cod. Proc.: 61044 Nr: 4134-71.2006.811.0004
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Elpídes Pereira Alves, Zilda Vilas Boas da Silva Alves
PARTE(S) REQUERIDA(S): Ana Maria Gomes Lira, Ana Patrícia Lira da Silva, Francisca Alencar da Silva, Adelino Sousa Lira Neto
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Milton Antônio Martini Fernandes- Defensor Público
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Publica do Estado de Mato Grosso
Vistos. Trata-se de Ação de Usucapião movida pelas partes qualificadas e representadas. A certidão exarada pelo oficial de justiça às folhas 133 proclama que os autores não mais residem no local, sendo que hoje terceiro que é morador do imóvel, e que este o teria alugado em nome de outro alheio ao presente feito. Como se sabe para a configuração da dos requisitos suficientes à autorização da aquisição do imóvel através da posse pelo usucapião o requerente deverá comprovar de fato sua posse mansa e pacífica, bem como a necessidade da aferição da intenção de viver e habitar o local como se proprietário fosse, o que não é o caso dos autos. Neste momento processual, tem-se que os suplicantes demonstraram em tese, por tempo limitado, mera detenção decaindo seu direito diante da impossibilidade jurídica do pedido, conforme o acima descrito. Assim, com fundamento no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito. Sem custas. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Sentença Publicada em audiência, saindo todos intimados. Cumpra-se".

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro
Cod. Proc.: 159145 Nr: 12003-12.2011.811.0004
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Finasa S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Ana Cristina Rodrigues Vieira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos do provimento 56/2007, item 27.1, impulsiono estes autos para que se proceda a intimação da parte autora, pessoalmente, para em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito sob pena de extinção.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro
Cod. Proc.: 170747 Nr: 3200-69.2013.811.0004
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Pominondas Sena Moraes
PARTE(S) REQUERIDA(S): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Obrigatório DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA MARIA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Renato Chagas Corrêa da Silva

Vistos, etc.

Trata-se de Cumprimento de Sentença proposta por POMINONDAS SENA MARQUES em desfavor da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT S/A, todos qualificados nos autos.

Extrai-se dos autos que após retornado o feito da 2ª Instância, o executado efetuou voluntariamente o pagamento da sentença condenatória proferida nos autos às fls. 181/183.

Instado a se manifestar, o exeqüente, às fls. 186/189 manifestou-se nos autos, concordando com o valor depositado pelo executado, suplicando ao final pelo levantamento total do depósito respectivo depósito.

É o relatório.

Fundamento e Decido.

Como já anotado, cuida-se de Cumprimento de Sentença movido por POMINONDAS SENA MARQUES em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT S/A.

Como se vê, a obrigação principal, proveniente da sentença judicial já foi cumprida, razão pela qual não há no que se falar em prosseguimento da ação.

Vejamos o que dispõe o artigo 794 do Código de Processo Civil:

"Art. 794. Extingue-se a execução quando:

I - o devedor satisfaz a obrigação;

II - o devedor obtém, por transação ou por qualquer outro meio, a remissão total da dívida;

III - o credor renunciar ao crédito."

Desse modo, como já elencado, o executado cumpriu a obrigação, devendo, portanto, ser extinta a obrigação decorrente da sentença judicial transitada em julgado.

Diante do exposto, tendo sido satisfeita a obrigação principal por parte do executado, JULGO EXTINTO o cumprimento de sentença, nos moldes do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

Transitado em julgado e devidamente certificado nos autos, DETERMINO que seja efetuado o levantamento dos valores, na forma suplicada às fls. 186/187, junto ao SISCONDJ, devendo a senhora Gestora proceder aos atos necessários à expedição de ALVARÁ ELETRÔNICO.

Publique-se. Registre-se.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro

Cod. Proc.: 195812 Nr: 1007-13.2015.811.0004

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Belmiro Pereira Bento

PARTE(S) REQUERIDA(S): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Obrigatório DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lais Daiane Magalhães Peres

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lucimar Cristina Gimenez Cano

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por BELMIRO PEREIRA BENTO em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT S/A, e por conseqüência JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Declaro suspensa a obrigação enquanto persistir o estado de pobreza do autor. Se dentro de 05 (cinco) anos, o autor não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita (artigo 12 da Lei n.º 1.060/50).Transitada em julgada a sentença, procedidas as baixas e anotações de estilo, remeta-se o feito ao arquivo definitivo.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro

Cod. Proc.: 196339 Nr: 1357-98.2015.811.0004

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fabio Martins de Oliveira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Obrigatório DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lais Daiane Magalhães Peres

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Renato Chagas Corrêa da Silva

Frente ao exposto e com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados pelo autor para condenar o requerido ao pagamento de R$ 675,50 (seiscentos e setenta e cinco reais e cinqüenta centavos) a título de complementação do seguro DPVAT, corrigidos monetariamente pelo INPC, por ser o índice que melhor reflete a atualização da moeda, desde a data do pagamento parcial na esfera administrativa, ou seja, desde ao menor pagamento realizado ao beneficiário, datado em 12/12/2014 e juros de mora a partir da citação.Condeno, ainda, o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 20% (vinte por cento) sob o valor da condenação, nos moldes do artigo 20, §3º, do Código de Processo Civil.Transitada em julgada a sentença, procedidas às baixas e anotações de estilo, remeta-se o feito ao arquivo definitivo.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro

Cod. Proc.: 196618 Nr: 1563-15.2015.811.0004

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Lucas da Silva Ferreira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Obrigatório DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lais Daiane Magalhães Peres

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Renato Chagas Corrêa da Silva

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por LUCAS DA SILVA FERREIRA em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT S/A, e por conseqüência JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Declaro suspensa a obrigação enquanto persistir o estado de pobreza do autor. Se dentro de 05 (cinco) anos, o autor não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita (artigo 12 da Lei n.º 1.060/50).Transitada em julgada a sentença, procedidas as baixas e anotações de estilo, remeta-se o feito ao arquivo definitivo.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro

Cod. Proc.: 197057 Nr: 1892-27.2015.811.0004

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Keila Parente Pereira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Obrigatório DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lais Daiane Magalhães Peres

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Renato Chagas Corrêa da Silva

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por KEILA PARENTA PEREIRA em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT S/A, e por conseqüência JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Declaro suspensa a obrigação enquanto persistir o estado de pobreza da autora. Se dentro de 05 (cinco) anos, o autor não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita (artigo 12 da Lei n.º 1.060/50).Transitada em julgada a sentença, procedidas as baixas e anotações de estilo, remeta-se o feito ao arquivo definitivo.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro

Cod. Proc.: 197073 Nr: 1907-93.2015.811.0004

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Suzana Figueiredo de Matos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Obrigatório DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lais Daiane Magalhães Peres

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Renato Chagas Corrêa da Silva

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por SUZANA FIGUEIREDO DE MATOS em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT S/A, e por conseqüência JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Declaro suspensa a obrigação enquanto persistir o estado de pobreza do autor. Se dentro de 05 (cinco) anos, o autor não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita (artigo 12 da Lei n.º 1.060/50).Transitada em julgada a sentença, procedidas as baixas e anotações de estilo, remeta-se o feito ao arquivo definitivo.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro

Cod. Proc.: 197092 Nr: 1921-77.2015.811.0004

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Jesus Ferreira da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Obrigatório DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edilzete Gomes Morais de Abreu

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Renato Chagas Corrêa da Silva

Frente ao exposto e com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados pelo autor para condenar o requerido ao pagamento de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) a título de Indenização de Seguro Obrigatório DPVAT, corrigidos monetariamente pelo INPC, por ser o índice que melhor reflete a atualização da moeda, desde a data do efetivo prejuízo, ou seja, desde a ocorrência do evento danoso, consistente no acidente de trânsito, datado de 20 de março de 2014 nos termos da Súmula nº 43 do Superior Tribunal de Justiça e os juros de mora deverão incidir a partir da citação.Condeno, ainda, o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze) por cento sob o valor da condenação, nos moldes do artigo 20, §3º, do Código de Processo Civil.Transitada em julgada a sentença, procedidas às baixas e anotações de estilo, remeta-se o feito ao arquivo definitivo.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro

Cod. Proc.: 200835 Nr: 4290-44.2015.811.0004

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Jorge José de Carvalho

PARTE(S) REQUERIDA(S): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Obrigatório DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lais Daiane Magalhães Peres

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Renato Chagas Corrêa da Silva

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JORGE JOSÉ DE CARVALHO em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT S/A, e por conseqüência JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Declaro suspensa a obrigação enquanto persistir o estado de pobreza do autor. Se dentro de 05 (cinco) anos, o autor não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita (artigo 12 da Lei n.º 1.060/50).Transitada em julgada a sentença, procedidas as baixas e anotações de estilo, remeta-se o feito ao arquivo definitivo.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro

Cod. Proc.: 200852 Nr: 4302-58.2015.811.0004

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Marilice da Costa Lima

PARTE(S) REQUERIDA(S): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Obrigatório DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lais Daiane Magalhães Peres

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por MARILICE DA COSTA LIMA em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT S/A, e por conseqüência JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Declaro suspensa a obrigação enquanto persistir o estado de pobreza do autor. Se dentro de 05 (cinco) anos, o autor não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita (artigo 12 da Lei n.º 1.060/50).Transitada em julgada a sentença, procedidas as baixas e anotações de estilo, remeta-se o feito ao arquivo definitivo.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro

Cod. Proc.: 202321 Nr: 5122-77.2015.811.0004

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Aguinaldo dos Santos Oliveira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Obrigatório DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lais Daiane Magalhães Peres

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI, Maria Cecília Galbiatti de Oliveira

Desta feira, entendo que o valor de R$ 800,00 (oitocentos reais) a título de honorários a serem pagos ao perito do Juízo, apresenta-se dentro dos parâmetros de razoabilidade, o qual, além de suficiente para recompensá-lo por seus bons préstimos, revela-se incapaz de sugerir ao perito menosprezo pelo seu labor, devendo ser depositado em Juízo em até 10 (dez) dias, contados da sua intimação."Fixo como ponto controvertido o fato de a incapacidade ser temporária ou permanente, assim como qual é o seu grau."Para a realização do exame pericial nomeio perito judicial o DR. JOSÉ LUIZ LAURO, CRM/MT 1537, o qual servirá escrupulosamente e independentemente de compromisso. Ressalvo que havendo recusa quanto à nomeação, deverá ser fundamentada, uma vez que permitida somente nas hipóteses dos artigos 423 C/C o artigo 146 e 138, inciso III, todos do Código de Processo Civil, sob pena de INDEFERIMENTO e manutenção da nomeação, devendo o Sr. Perito se atentar quanto às disposições contidas nos artigos 1º e 3º da Resolução n. 1.497/98 do Conselho Federal de Medicina e § único do artigo 424 do Código de Processo Civil.Faculto às partes no prazo de 05 (cinco) dias, a indicação de assistentes técnicos, haja vista a existência dos quesitos apresentados (fl. 11) e (fl.45/46). Ao ser intimado do seu múnus deverá o Sr. Perito indicar dia, hora e local para a realização do exame, comunicando este juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para fins de intimação das partes, devendo o laudo vir aos autos no prazo máximo também de 15 (quinze) dias. Apresentado o laudo, independentemente de intimação, poderão os assistentes técnicos apresentar parecer no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.Intime-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário com as cautelas de estilo.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro

Cod. Proc.: 206462 Nr: 7438-63.2015.811.0004

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO
PARTE AUTORA: Thays Evangelista Monteiro
PARTE(S) REQUERIDA(S): Sul América Companhia de Seguros Gerais
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Simiramy Bueno de Castro
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Frente ao exposto, sai a doutra representante da autora intimada, para que, no prazo legal, se manifeste sobre a contestação e documentos apresentados, com forte no artigo 327 do Código de Processo Civil. Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se. Saem os presentes intimados.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro
Cod. Proc.: 212372 Nr: 10888-14.2015.811.0004
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Rasma Rejany Gomes Miranda Machado
PARTE(S) REQUERIDA(S): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Obrigatório DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lais Daiane Magalhães Peres
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Frente ao exposto, INTIME-SE a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, EMENDAR A INICIAL, devendo comprovar através de documento útil ou hábil sua condição financeira, sob pena de indeferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita suplicada na exordial.No mesmo prazo, em caso de impossibilidade de fazê-lo, proceda-se ao recolhimento das custas judiciais, no mesmo prazo acima aludido, sob pena de indeferimento da inicial nos moldes do artigo 295, 284 e 267, inciso I, do Código de Processo Civil.Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro
Cod. Proc.: 212375 Nr: 10891-66.2015.811.0004
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fernando Lima Crecêncio
PARTE(S) REQUERIDA(S): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Obrigatório DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lais Daiane Magalhães Peres
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Frente ao exposto, INTIME-SE o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, EMENDAR A INICIAL, devendo comprovar através de documento útil ou hábil sua condição financeira, sob pena de indeferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita suplicada na exordial.No mesmo prazo, em caso de impossibilidade de fazê-lo, proceda-se ao recolhimento das custas judiciais, no mesmo prazo acima aludido, sob pena de indeferimento da inicial nos moldes do artigo 295, 284 e 267, inciso I, do Código de Processo Civil.Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro
Cod. Proc.: 212526 Nr: 10977-37.2015.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Amadeus Rodrigues da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Inss - Instituto Nacional do Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Denaíne de Assis Fontolan
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, defiro a pretendida tutela, pois presentes os requisitos autorizativos, para determinar o restabelecimento do auxílio-doença, devendo o requerido efetuar o pagamento do benefício conformo previsto no artigo 29, II, da Lei 8.213/91, que trata do salário benefício. Recebo a presente ação pelo rito ordinário, e determino a citação do requerido para, no prazo legal, apresentar resposta, consignando-se que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (CPC, artigos 188, 285 e 319).Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro
Cod. Proc.: 208937 Nr: 8870-20.2015.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Narciso Cavalcante de Souza
PARTE(S) REQUERIDA(S): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Obrigatório DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lais Daiane Magalhães Peres
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Frente ao exposto, sai a doutra representante da autora intimada, para que, no prazo legal, se manifeste sobre a contestação e documentos apresentados, com forte no artigo 327 do Código de Processo Civil. Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se. Saem os presentes intimados.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro
Cod. Proc.: 209029 Nr: 8919-61.2015.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Luciano Vilela Lima
PARTE(S) REQUERIDA(S): Glauben Pereira Alves, Audes Pereira Alves
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Francisco Assis Moreira Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto, declaro a incompetência deste Juízo, na forma do artigo 113, caput, do CPC. Diante do exposto, declaro a incompetência deste Juízo, na forma do artigo 113, caput, do CPC.Remetam-se estes autos à Justiça Federal-subseção judiciária da Comarca de Barra do Garças-MT, após as baixas e anotações necessárias. Ás providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro
Cod. Proc.: 209364 Nr: 9122-23.2015.811.0004
AÇÃO: Imissão na Posse->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Audes Pereira Alves
PARTE(S) REQUERIDA(S): Luciano Vilela Lima, Ley Ly Nay Diacoy Farias Miranda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Nilson Marcos Adorno Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Francisco Assis Moreira Santos
. Deste modo, infere-se que a vertente demanda, por ter sido ajuizada posteriormente, deverá ser suspensa até a solução definitiva da Ação Anulatória, momento em que ficará esclarecida a questão pertinente à propriedade do imóvel, objeto da lide, tornando possível a solução deste processo.Assim, a fim de evitar decisões contraditórias, suspendo o presente processo, com base no artigo 265, IV, alínea “a” do CPC, até a decisão final na Ação Anulatória n.209029.Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro
Cod. Proc.: 151795 Nr: 2162-90.2011.811.0004
AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Valdomiro Gomes de Brito
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Itau s/a da Comarca de Barra do Garças
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Antonio Nunes de Souza Filho, Roldrigo Queiroz de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Carlos Alberto Miro da Silva, Carlos Alberto Miro da Silva Filho, Silca Mendes Miro Babo, Tayná Maria de Sousa Santos
PROCESSO Nº. 2162-90.2011.811.0004 CÓDIGO: 151795
AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS COM PEDIDO DE LIMINAR AB INITIO LITIS
EMBARGANTE: VALDOMIRO GOMES DE BRITO
EMBARGADO: BANCO ITAU S/A DA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS MT
DECISÃO
Vistos.
Cuida-se de EMBARGOS DE TERCEIROS COM PEDIDO DE LIMINAR AB

INITIO LITIS, movido pelas partes supramencionadas.
Os Embargos fora sentenciado às folhas 193/195, tendo sido a sentença impugnada por meio de recurso de apelação interposto pelo embargado às folhas 197/202.
A secretaria certificou a tempestividade da peça às folhas 204.
A embargante apresentou contrarrazões às folhas 205/210.
Dessa forma, tendo em vista a tempestividade do RECURSO DE APELAÇÃO, recebo em ambos os efeitos, na forma do artigo 520 do Código de Processo Civil.
Nessa esteira, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para regular processamento e julgamento.
Às providências.
Cumpra-se.
Barra do Garças-MT, 13 de outubro de 2015.
DR. JÚLIO CÉSAR MOLINA DUARTE MONTEIRO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro
Cod. Proc.: 202344 Nr: 5141-83.2015.811.0004
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: João Carlos Fuganti, Mariangela Medeiros Teixeira Fuganti
PARTE(S) REQUERIDA(S): Nery Fuganti
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: João Otavio Pereira Marques, João Pedro Marques
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Éderson Umbelino Nery, Franciella Trombetta, MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO
Vistos, etc.
Trata-se de Cumprimento de Sentença proposta por JOÃO CARLOS FUGANTI e MARIÂNGELA MEDEIROS TEIXEIRA FUGANTI em desfavor de NERY FUGANTI, todos qualificados nos autos.
Diante do laudo pericial acostado às fls. 238/271, INTIMEM-SE as partes para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.
Transcorrido o prazo supracitado e devidamente certificado nos autos, volte-me concluso para decisão.
Às providências.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro
Cod. Proc.: 163857 Nr: 5536-80.2012.811.0004
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Carlos Augusto Aguiar Belém
PARTE(S) REQUERIDA(S): Espólio de Jadir Fernandes Moreira, Maria Zilma Caldeira Duarte Fernandes
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Antônio Rubens Fagundes Pereira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsionamento por certidão
Conforme legislação processual , nos termos do Capítulo 3, seção 5, item 1 da CNG, e do disposto no Provimento 056/2007 item 27.1, impulsiono os presentes autos para que se proceda a intimação pessoal do autor para, em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro
Cod. Proc.: 166526 Nr: 9019-21.2012.811.0004
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Raimundo Nonato Medrado
PARTE(S) REQUERIDA(S): Espólio de Araly Medrado
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Simiramy Bueno de Castro
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsionamento por certidão
Conforme legislação processual , nos termos do Capítulo 3, seção 5, item 1 da CNG, e do disposto no Provimento 056/2007 item 27.1, impulsiono os presentes autos para que se proceda a intimação pessoal do autor para, em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção.

Edital de Citação
JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro
Cod. Proc.: 173281 Nr: 6449-28.2013.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Flávio Henrique da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Sheila Moreira da Silva, Banco do Brasil s/a
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edilzete Gomes Morais de Abreu, Fabiana Carla de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ana Maria Ferreira Leite, Ana Paula Alves Moreira da Silva, Marcelo Zaina de Oliveira
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA CIVEL DE BARRA DO GARCAS
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (trinta) DIAS
AUTOS N.º 6449-28.2013.811.0004 código 173281
ESPÉCIE: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Flávio Henrique da Silva
PARTE RÉ: Sheila Moreira da Silva e Banco do Brasil s/a
CITANDO(A, S): Sheila Moreira da Silva, Cpf: 966.191.631-49, brasileiro(a), casado(a), Endereço: Lugar incerto e não sabido.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/7/2013
VALOR DA CAUSA: R$ 1.100,00
FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.
RESUMO DA INICIAL: A parte requerente ingressou com a presente ação de cobrança c/c danos morais em face da parte requerida alegando que emprestou a quantia de R$ 1.100,00 para a requerida Sheila Moreira da Silva, sendo que esta entregou um cheque no valor da dívida pré-datado para o dia 25/02/2013. Quando chegou a data mencionada, o cheque foi devolvido por insuficiência de saldo, requerendo a condenação da parte requerida.
DESPACHO: "Vistos. Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA C/C DANOS MORAIS, movida por FLAVIO HENRIQUE DA SILVA, em desfavor de SHEILA MOREIRA DA SILVA e BANCO DO BRASIL S/A, todos qualificados nos autos. Manejado as diligências em busca da localização do primeiro requerido, estas resultaram inexitosas conforme às folhas 22, bem como certifica o Sr. Oficial de Justiça às folhas 71, sendo incerto e não sabido a sua localização. Compulsando os autos, constato que o Oficial de justiça não logrou êxito na citação do primeiro requerido, em razão de não encontrá-lo no endereço informado. Neste sentido: PROCESSO CIVIL. REQUERIMENTO DE CITAÇÃO POR EDITAL. POSSIBILIDADE, UMA VEZ PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO ART. 231, II, DO CPC. Certificado pelo oficial de justiça que o réu não se encontra no endereço fornecido no contrato celebrado com o autor, e mais, que se encontra em lugar incerto e não sabido, é de se deferir a citação via edital.(TJ-MG 200000032904400001 MG 2.0000.00.329044-0/000(1), Relator: JARBAS LADEIRA, Data de Julgamento: 14/03/2001, Data de Publicação: 24/03/2001) PROCESSUAL CIVIL. CITAÇÃO POR EDITAL. ESGOTAMENTO DOS MEIOS DE LOCALIZAÇÃO DO RÉU. DESNECESSIDADE. RÉU EM LOCAL INCERTO OU DESCONHECIDO. COMPROVAÇÃO. DILIGÊNCIAS POR OFICIAL DE JUSTIÇA. EXISTÊNCIA. DILIGÊNCIAS PELO AUTOR. SEM ÊXITO. POSSIBILITADA A CITAÇÃO POR EDITAL. 1. A CITAÇÃO POR EDITAL PRESSUPÕE QUE O RÉU ESTEJA EM LOCAL INCERTO OU IGNORADO (ART. 231, I E II, DO CPC), SENDO DESNECESSÁRIO O ESGOTAMENTO DE TODOS OS MEIOS PARA A SUA LOCALIZAÇÃO, MÁXIME SE O AUTOR EMPREENDE DIVERSAS DILIGÊNCIAS NO SENTIDO DE LOCALIZAR O PARADEIRO DO RÉU E O FEITO JÁ TRAMITA HÁ SUBSTANCIAL ESPAÇO DE TEMPO, SEM QUE A PARTE DEMANDADA

TENHA SIDO CITADA; 2. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.(TJ-DF - AGI: 20140020003529 DF 0000353-83.2014.8.07.0000, Relator: GISLENE PINHEIRO, Data de Julgamento: 05/02/2014, 5ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 10/02/2014 . Pág.: 281) Visando assegurar o conhecimento da demanda pela primeira parte requerida, DEFIRO o pedido da citação via edital às folhas 74/75, com fulcro nos artigos 231, II e 232, I, do Código de Processo Civil, devendo ser expedido edital para citação pelo prazo de 30 (trinta) dias. Caso verifique-se que o requerido não compareceu aos autos, seja assim, designado curador especial a Defensoria Pública Estadual, para assegurar sua defesa. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Às providências."

Eu, Amanda do Valle Carneiro, Analista Judiciária, digitei.

Barra do Garças - MT, 25 de junho de 2015.

Valdete Alves de Sousa Dutra

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro

Cod. Proc.: 161370 Nr: 2243-05.2012.811.0004

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: F. F. dos Santos Feitosa e Cia Ltda Me, Flávia Fernandes dos Santos Feitosa

PARTE(S) REQUERIDA(S): Cogeplan - Construções e Empreendimentos Ltda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maira Lice Sampaio Santana, Pablo Carvalho de Freitas, Wesley Eduardo da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fernando Rafael Zílio Renofio

Impulsionamento por certidão

Conforme legislação processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC, impulsiono estes autos para intimação do autor, via DJE, para manifestação sobre a certidão de fls. 64, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro

Cod. Proc.: 177925 Nr: 12201-78.2013.811.0004

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Erci Vieira da Cunha

PARTE(S) REQUERIDA(S): Fabiana C. Rocha

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ueberson Barros dos Anjos

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsionamento por certidão

Conforme legislação processual , nos termos do Capítulo 3, seção 5, item 1 da CNG, e do disposto no Provimento 056/2007 item 27.1, impulsiono os presentes autos para que se proceda a intimação pessoal do autor para, em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção.

3ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro

Cod. Proc.: 191986 Nr: 11696-53.2014.811.0004

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco Financiamentos S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Fabiano Oliveira Falcão

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRYSTIANE LINHARES, JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Conforme legislação processual e nos termos do Provimento 56/2007/CGJ, impulsiono o presente feito para que se proceda, via DJE, a intimação do patrono do requerente, para manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, em virtude do decurso do prazo de suspensão, prazo CINCO dias.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro

Cod. Proc.: 179172 Nr: 1203-17.2014.811.0004

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Belmiro Aguiar Junior

PARTE(S) REQUERIDA(S): Alcione Ferreira da Silva, Maria de Lourdes de Arruda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabiana Nápolis Costa, Renato de Almeida Orro Ribeiro

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ana Paula André Da Mata, Dorcas Cardoso de Moraes Gonçalves, Indyara Winter Cavalcante, Isabelle de Baptista, João Paulo Vieira Deschk, Leandro Cioffi, Leonardo André da Mata, Sandra Negri, Thaísa Maria Rodrigues Held, Valdeir Ribeiro de Jesus

Conforme legislação processual e nos termos do Provimento 56/2007/CGJ, impulsiono o presente feito para que se proceda, via DJE, a intimação do patrono dos requeridos/apelados, para querendo, no prazo de QUINZE dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 104/110.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro

Cod. Proc.: 211664 Nr: 10477-68.2015.811.0004

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Sicredi Araxingu-Coop. de Créd. de Livre Admissão de Assoc. do Araguaia e Xingu

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ronaldo Aparecido Dutra

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adalberto Alves de Matos

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, com base nos artigos 102, 103, 105, 106, 301, inciso VII e §4º, todos do Código de Processo Civil, DECLARO CONEXAS esta demanda e a ação de nº 185774, para o fim de determinar a reunião dos processos.Remetam-se estes autos ao Juízo da 3ª Vara Cível desta Comarca, a fim de que sejam decididas em julgamento simultâneo, porquanto aquele é o juízo reconhecidamente prevento para sua análise e decisão.Procedam as anotações necessárias.Às providências.Cumpra-se com urgência.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro

Cod. Proc.: 65612 Nr: 8516-10.2006.811.0004

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Joaquim Gonçalves de Brito, Maria dos Santos Brito

PARTE(S) REQUERIDA(S): Florisvaldo Flores Lopes, Maria Leal Flores

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILLIAN REICHARD PEREIRA ALVIM

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Conforme legislação processual e nos termos do Provimento 56/2007/CGJ, impulsiono o presente feito para que se proceda, via DJE, a intimação do patrono do requerente, para manifestar-se acerca da informação de fls. 169, prazo CINCO dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro

Cod. Proc.: 15528 Nr: 2352-44.1997.811.0004

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Barrattur Transporte e Turismo Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA APARECIDA MENDES DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rafael Martins Felício

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO do advogado da parte Autora, , para que, no prazo de 05 dias, efetue o pagamento das custas processuais, no valor de R$ 143,66, através das Guias competentes, a ser expedida junto ao Sítio do Tribunal de Justiça de Mato Grosso (WWW.tjmt.jus.br), bem como para recolher as

custas do Cartório Distribuidor desta Comarca, no valor de R$. 29,70, podendo o pagamento ser feito através de depósito bancário diretamente na conta corrente nº 52.600-2, da agência 0571-1, do Banco do Brasil S/A. Tal providência deverá ser adotada, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro
Cod. Proc.: 20052 Nr: 236-60.2000.811.0004
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Vital Assunção de Melo
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Louise Rainer Pereira Gionedis
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ CARLOS FERREIRA
INTIMAÇÃO do advogado da parte executada, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento das custas processuais, no valor de R$ 380,36, através das Guias competentes, a ser expedida junto ao Sítio do Tribunal de Justiça de Mato Grosso (WWW.tjmt.jus.br). Tal providência deverá ser adotada, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro
Cod. Proc.: 28289 Nr: 257-36.2000.811.0004
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS AUGUSTO DE MELO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Louise Rainer Pereira Gionedis
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ CARLOS FERREIRA
INTIMAÇÃO do advogado da parte executada, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento das custas processuais, no valor de R$ 347,21, através das Guias competentes, a ser expedida junto ao Sítio do Tribunal de Justiça de Mato Grosso (WWW.tjmt.jus.br). Tal providência deverá ser adotada, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro
Cod. Proc.: 6199 Nr: 1107-32.1996.811.0004
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BERTRAND DE MATOS MOURA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ J. BISINOTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rafael Martins Felício
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO do advogado da parte Autora, , para que, no prazo de 05 dias, efetue o pagamento das custas processuais, no valor de R$ 143,51, através das Guias competentes, a ser expedida junto ao Sítio do Tribunal de Justiça de Mato Grosso (WWW.tjmt.jus.br), bem como para recolher as custas do Cartório Distribuidor desta Comarca, no valor de R$ 84,30, podendo o pagamento ser feito através de depósito bancário diretamente na conta corrente nº 52.600-2, da agência 0571-1, do Banco do Brasil S/A. Tal providência deverá ser adotada, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro
Cod. Proc.: 169740 Nr: 1884-21.2013.811.0004
AÇÃO: Impugnação ao Valor da Causa->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Silvestre da Costa Lima
PARTE(S) REQUERIDA(S): Lara Lima Satler, Elia da Costa Lima Satler, Sandra Lima Satler, Eliel Lima Satler
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dorivaldo Cardoso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Vidal Chagas do Carmo
INTIMAÇÃO do advogado das partes impugnadas, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetuem o pagamento das custas processuais, no valor de R$ 276,40, e Taxa Judiciária no valor de R$ 117,07, através das Guias competentes, a ser expedida junto ao Sítio do Tribunal de Justiça de Mato Grosso (WWW.tjmt.jus.br), bem como para recolher as custas do Cartório Distribuidor desta Comarca, no valor de R$ 100,45, podendo o pagamento ser feito através de depósito bancário diretamente na conta corrente nº 52.600-2, da agência 0571-1, do Banco do Brasil S/A. Tal providência deverá ser adotada, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro
Cod. Proc.: 205454 Nr: 6851-41.2015.811.0004
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): D. Pimenta da Silva Junior & Candida RE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cláudio Kazuyoshi Kawasaki
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Conforme legislação processual e nos termos do Provimento 56/2007/CGJ, impulsiono o presente feito para que se proceda, via DJE, a intimação do patrono do exequente, para manifestar-se acerca da certidão de fls. 45, prazo CINCO dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro
Cod. Proc.: 15935 Nr: 523-57.1999.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PONTUAL DISTRIBUIDORA DE COSM.E PERFUMARIA
PARTE(S) REQUERIDA(S): J. A. L. FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edson Azolini
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO do advogado da parte Autora, para que, no prazo de 05 dias, efetue o pagamento das custas processuais, no valor de R$ 127,31 através das Guias competentes, a ser expedida junto ao Sítio do Tribunal de Justiça de Mato Grosso (WWW.tjmt.jus.br). Tal providência deverá ser adotada, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro
Cod. Proc.: 17190 Nr: 530-49.1999.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: José Guimarães da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Romário José Chaves Queiroz
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rafael Martins Felício
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO do advogado da parte Autora, para que, no prazo de 05 dias, efetue o pagamento das custas processuais, no valor de R$ 178,61, através das Guias competentes, a ser expedida junto ao Sítio do Tribunal de Justiça de Mato Grosso (WWW.tjmt.jus.br). Tal providência deverá ser adotada, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro
Cod. Proc.: 22754 Nr: 725-63.2001.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Pereira & Valoes Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Cleide Marcelino da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rafael Martins Felício
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO advogado da parte Autora, para que, no prazo de 05 dias, efetue o pagamento das custas processuais, no valor de R$ 345,56, através das Guias competentes, a ser expedida junto ao Sítio do Tribunal de Justiça de Mato Grosso (WWW.tjmt.jus.br). Tal providência deverá ser adotada, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro
Cod. Proc.: 6363 Nr: 1937-27.1998.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Daniel Ramos de Oliveira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Evaristo de Jesus Lemes
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lourival Moreira da Mata
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO do advogado da parte Autora, para que, no prazo de 05 dias, efetue o pagamento das custas processuais, no valor de R$ 383,56, através das Guias competentes, a ser expedida junto ao Sítio do Tribunal de Justiça de Mato Grosso (WWW.tjmt.jus.br), bem como para recolher as custas do Cartório Distribuidor desta Comarca, no valor de R$ 84,30, podendo o pagamento ser feito através de depósito bancário diretamente na conta corrente nº 52.600-2, da agência 0571-1, do Banco do Brasil S/A. Tal providência deverá ser adotada, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro
Cod. Proc.: 15740 Nr: 1908-74.1998.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Pereira & Barreto Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): WANDERLEY RIGONATO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcos Relvas, Rafael Martins Felício, ROSELMAR VICENTE DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO do advogado da parte Autora, para que, no prazo de 05 dias, efetue o pagamento das custas processuais, no valor de R$ 92,51, através das Guias competentes, a ser expedida junto ao Sítio do Tribunal de Justiça de Mato Grosso (WWW.tjmt.jus.br), bem como para recolher as custas do Cartório Distribuidor desta Comarca, no valor de R$ 84,30, podendo o pagamento ser feito através de depósito bancário diretamente na conta corrente nº 52.600-2, da agência 0571-1, do Banco do Brasil S/A. Tal providência deverá ser adotada, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro
Cod. Proc.: 185196 Nr: 6442-02.2014.811.0004
AÇÃO: Imissão na Posse->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Geraldo Martins do Carmo, Gilberto Romanato, Eliana Moreira da Silva Romanato, Elisa Augusta Machado Martins
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alberico Eugênio da Silva Gazzineo, Eduardo Arruda Alvim, José Manuel de Arruda Alvim Netto, LEANDRO ANDRADE COELHO RODRIGUES, MÁRIO LÚCIO NOGUEIRA DE LIMA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Aridaque Luís Neto, Aroldo Joaquim Camillo Filho, ERCULES MATOS E SILVA, Jorge Ibañez de Mendonça Neto, Luiz Carlos Estácio de Paula, Maria Cristina Carvalho de Jesus, Raul Darci Dolzan, Vlamir Bernardes da Silva
Código: 185196
Recebi nesta data.
I – Estando a apelação interposta com o devido preparo e em tempo hábil, portanto, regular, recebo o presente recurso apenas em seu efeito devolutivo, com fulcro no art. 520, VII do CPC, que cita:
"Art. 520. A apelação será recebida em seu efeito devolutivo e suspensivo. Será, no entanto, recebida só no efeito devolutivo, quando interposta de sentença que:
(...)
VII - confirmar a antecipação dos efeitos da tutela";
II - Tendo em vista o pedido de fls. 543/545, trata-se de simples reanálise da matéria, portanto, entendo que não é o momento correto nem o meio legal suficiente para sua apreciação, uma vez que a fundamentação utilizada pela parte ré visa a suspensão do cumprimento da sentença. Ademais, conforme se observa do acórdão do Agravo de Instrumento (fls. 433/472), a liminar que suspendeu os efeitos da imissão da posse foi confirmada apenas para aguardar a finalização da instrução processual, o que já ocorreu com a prolação da decisão final.
III – Intime-se o apelado para, querendo, no prazo de 15 dias, apresentar as contra-razões.
IV – Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para apreciação do recurso.
Barra do Garças, 17 de novembro de 2015.
Júlio César Molina Duarte Monteiro
Juiz de Direito em substituição legal

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro
Cod. Proc.: 15926 Nr: 522-72.1999.811.0004
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: UNIDROGAS- COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUZIA DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDSON AZOLINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO do advogado da parte Autora, para que, no prazo de 05 dias, efetue o pagamento das custas processuais, no valor de R$ 101,11, através das Guias competentes, a ser expedida junto ao Sítio do Tribunal de Justiça de Mato Grosso (WWW.tjmt.jus.br). Tal providência deverá ser adotada, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça.

4ª Vara Cível

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior
Cod. Proc.: 162718 Nr: 4003-86.2012.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Grazielle Carvalho de Oliveira Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Obrigatório DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Reinaldo Leite de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lucimar Cristina Gimenez Cano
Vistos.
Certifique a Sra. Gestora quanto a tempestividade e o preparo do recurso interposto pela demandada.
Se no prazo e preparado, recebo-o em ambos os efeitos (art. 520 do CPC), determinando a intimação da apelada para as contrarrazões no

prazo legal.
Apresentadas, remetam-se os autos ao e. TJMT para apreciação do recurso.
Do contrário, conclusos.
Cumpra-se.

1ª Vara Criminal

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques
Cod. Proc.: 168154 Nr: 11141-07.2012.811.0004
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Edemilson Bartolomeu Sirqueira Filho
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jussara Maria Fonseca Santos Lira
Vistos.
1. Recebo a apelação, em seu duplo efeito (art. 597 do CPP).
2. Vista ao apelante e apelado para o oferecimento de suas razões e contrarrazões, no prazo sucessivo de 08 dias (CPP, art. 600).
3. Em seguida, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça para análise e julgamento do apelo interposto, grafando as nossas homenagens.
4. Int.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques
Cod. Proc.: 212262 Nr: 10829-26.2015.811.0004
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): Matheus Sousa Cavalcante
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rogério Nóbrega da Silva
CERTIDÃO
Conforme legislação processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1, da CNCG, impulsiono estes autos para que se proceda, via DJE, à intimação do(a, s) advogado(a, s) do(a) recuperando(a) para se manifestar acerca do Calculo de Pena de fls. 35.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques
Cod. Proc.: 88950 Nr: 2855-45.2009.811.0004
AÇÃO: Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Luciano Luiz Amorim
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: João Rodrigues de Souza, Sidnei Rodrigues de Lima
Vistos.
1. Recebo a apelação, em seu efeito devolutivo (art. 597 do CPP).
2. Vista ao apelante e apelado para o oferecimento de suas razões e contrarrazões, no prazo sucessivo de 08 dias (CPP, art. 600).
3. Em seguida, juntado aos autos o mandado de intimação pessoal do réu, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça para análise e julgamento do apelo interposto, grafando as nossas homenagens.
4. Int.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques
Cod. Proc.: 178423 Nr: 348-38.2014.811.0004
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Carlos Eduardo Moreira da Cruz
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sidnei Rodrigues de Lima
Vistos.
1. INTIME-se reeducando na pessoa de seu defensor constituído, para que no prazo de 05 dias, apresente justificativa ao não cumprimento da condições impostas, mormente no que diz respeito a informar e justificar às suas atividades e a frequência ao CAPS AD.
2. ADVIRTA o reeducando que o descumprimento das condições impostas para o cumprimento da pena no regime aberto ou semiaberto constitui falta grave, ensejando a regressão do regime prisional (art. 39, inciso I, 50, inciso VI e 118, inciso I, da LEP).
3. Apresentada a justificativa ou transcorrido o prazo 'in albis', ouça-se o MPE.
4.Proceda-se a atualização do cálculo computando-se as remissões juntadas após a sua elaboração(fls.179/189).
5. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 193857 Nr: 13226-92.2014.811.0004
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Silvonei Lima de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Publica do Estado de Mato Grosso
Certifico que o Número Único do presente feito foi alterado para 13226-92.2014.811.0004 devido a duplicidade no sistema, devendo esta numeração ser utilizada em futuras consultas.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques
Cod. Proc.: 207889 Nr: 8254-45.2015.811.0004
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Vinicius Teixeira Diniz
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Maxsuel Valadão Andrade
CERTIDÃO
Conforme legislação processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1, da CNCG, impulsiono estes autos, para que se proceda, via DJE, a intimação do advogado do acusado - Dr. Maxsuel Teixeira Diniz para apresentar alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques
Cod. Proc.: 175591 Nr: 9322-98.2013.811.0004
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Wesley Oliveira de Sousa
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO
Vistos.
1. Recebo a denúncia ofertada em desfavor do(s) réu(s).
2. Cite-se o réu por edital, com prazo de 15 (quinze) dias (art. 361, do CPP), para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.
3. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolas testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.
4. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou defensor constituído.
5. Efetuada a citação e não comparecendo o implicado, suspendo o processo e o curso do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP.
6. Por outro lado, tenho como indispensável à decretação da prisão preventiva do denunciado com o escopo de assegurar a aplicação da lei penal.
7. Com efeito, o Colendo Supremo Tribunal Federal pacificou entendimento no sentido de que "a simples fuga do acusado do distrito da culpa, tão logo descoberto o crime praticado, já justifica o decreto de prisão preventiva" (RT 497/403).
8. Pelo exposto, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal, uma vez presente requisito de admissibilidade da prisão preventiva (art. 313, inciso I, do CPP), bem assim dos pressupostos do indício de autoria e prova da materialidade, além do requisito da conveniência da instrução criminal, decreto a prisão preventiva do(a) acusado(a), determinando seja expedido o respectivo mandado de prisão.
9. Consigne no mandado a sua validade: 13.04.2029.

10. Conste no mandado o valor da fiança arbitrada: R$ 724,00. Recolhida à contracautela, o preso deve ser colocado incontinenti em liberdade.
11. Proceda ao registro do mandado no BNMP (art. 289-A do CPP).
12. Por fim, uma vez que o material apreendido já foi submetido à perícia e não mais interessa a persecução penal, PROCEDA-se a sua destruição.
13. Em seguida, arquive-se, provisoriamente.
14. Ciência ao MPE.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques
Cod. Proc.: 172082 Nr: 4907-72.2013.811.0004
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRI PÚBLICO ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): Marcos Divino Lima de Souza, Yuri Silva Vasconcelos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: André Luiz Soares Bernardes, João Rodrigues de Souza, Vinicius de Oliveira Ribeiro
Vistos.
1. Recebo os recursos, com fundamento no art. 581 do CPP.
2. Intime-se o recorrente Marcos Divino Lima de Souza e recorrido para o oferecimento de suas razões e contrarrazões, no prazo sucessivo de 02 dias (CPP, art. 588).
3. Em seguida, conclusos para o juízo de retratação (art.589, par. único, do CPP).
4. Cumpra-se.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques
Cod. Proc.: 175591 Nr: 9322-98.2013.811.0004
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Wesley Oliveira de Sousa
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO
Vistos.
1. A leitura dos autos nessa fase inicial não trazem elementos que me permitam absolver sumariamente o(s) réu(s) (art. 397 do CPP).
2. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 01 de fevereiro de 2016 às 14h30min (horário oficial de Mato Grosso).
3. Advirta às testemunhas que a ausência ensejará na condução coercitiva (art. 535 do CPP).
4. Dê-se ciência à vítima de que na hipótese de não desejar ter contato com o réu, deverá comparecer à audiência com 30min de antecedência e apresentar-se ao porteiro dos auditórios para recolhimento em local reservado.
5. Int.

2ª Vara Criminal

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques
Cod. Proc.: 210805 Nr: 10008-22.2015.811.0004
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Dério Vieira dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rogério Nóbrega da Silva
Encerrada a fase policial não vislumbro elementos concretos a apontar a necessidade de se manter a prisão preventiva aqui decretada, pois tenho que dos crimes imputados ao acusado, os que reclamam maior reprovabilidade sob o prisma da garantia da ordem pública, são aqueles praticados contra menores de idade (art. 218-B do CP). Entretanto, as condutas ilícitas em tese perpetradas, relativas a tal tipo penal, teriam se dado no ano de 2012, ou seja, há quase 03 anos, o que enfraquece o fundamento do Periculum libertatis.3. Evidentemente que não se pode retirar o caráter reprovável da exploração sexual prevista no art. 228, § 3º, do Código Penal, porém, não se pode deixar de avaliar que as supostas vítimas maiores de idade, quando de suas oitivas, não manifestaram qualquer temor em relação ao acusado, hipótese na qual, se não há dados visíveis apontando que ele possa interferir na instrução ou comprometer a aplicação da lei penal, cumpre adotar a recomendação vinda no ofício circular mencionado inicialmente - para que seja mantida ou decretada a segregação cautelar apenas em hipóteses de extrema necessidade.8. Pelo exposto, nos termos do art. 316 do CPP, REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA de DÉRIO VIEIRA DOS SANTOS.10. EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA com a cláusula se por al e, no mesmo ato da soltura, prova-se a citação em conformidade com as determinações do item 1 desta decisão.Int.

Vara Especializada dos Juizados Especiais

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo
Cod. Proc.: 163822 Nr: 5489-09.2012.811.0004
AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): Maikon Mendes Martins, Luis Carlos do Carmo Barbosa, Paulo Henrique Rodrigues da Silva, Everton da Silva Mota, Welton Martins da Costa, Silvio de Carvalho Maia Júnior, Jânio Rodrigues de Araújo
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Francisco Batista de Vasconcelos
Vistos, etc.
Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da Lei nº. 9.099/95. DECIDO.
Trata-se de procedimento instaurado em razão da eventual prática da contravenção penal descrita no artigo 42 do decreto lei nº 3.688/41 (LCP), cuja pena em abstrato é de 15 (quinze) dias a 01 (um) mês ou multa, fato ocorrido em 16.06.2012.
Registrando-se, ainda, que, in casu, a prescrição regula-se pelas regras do art. 110, c.c. com o art. 109 e 115, todos do CP.
Destarte, tendo decorrido mais de 3 (três) anos entre o fato até a presente data, sem que houvesse qualquer causa interruptiva da prescrição, tempo este superior ao prazo prescricional para a hipótese vertente (03 anos) e, no caso em tela, já se encontra prescrita a pretensão punitiva estatal.
Assim, ante o exposto no termos dos arts. 107, IV e 109, VI, ambos do Código Penal, bem assim, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos acusados, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, por conseqüência, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCEDIMENTO.
P. R. I.
Após o trânsito em julgado deste decisum, arquive-se e dê-se baixa nos autos, observadas as formalidades legais.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo
Cod. Proc.: 177258 Nr: 11452-61.2013.811.0004
AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): Felipe Alves Lima
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
I – Designo audiência para recebimento da denúncia para o dia 03 de DEZEMBRO de 2015, às 13:30 horas (MT), caso a denúncia seja recebida, poderá o Ministério Público oferecer a suspensão do processo, nos termos do art. 89 da lei 9099/95.
II – Cite-se o acusado, cientificando da data da audiência, advertindo que deverá comparecer ao ato acompanhado de advogado, para que apresente defesa preliminar oral, sob pena de nomeação de dativo.
III – Dê-se ciência ao Ministério Público.
IV – cumpra-se.

Comarca de Cáceres

1ª Vara Cível

Expediente

Edital de Intimação

JUIZ(A): Alethea Assunção Santos

Cod. Proc.: 71788 Nr: 9201-74.2007.811.0006

AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PADM, AADM

PARTE(S) REQUERIDA(S): LLDM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSSELLO FRANSOSI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE LUIZ ALVES DA SILVA, MAÍRA COLETA DE SOUZAREIS, MANOEL ALVARES CAMPOS JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CÁCERES - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA
71788 §!(2y¨
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 20 DIAS
AUTOS N.º 9201-74.2007.811.0006
ESPÉCIE: INTERDIÇÃO
PARTE REQUERENTE: PRICILLA ALVES DE MORAES e ALESSANDRO ALVES DE MORAES
PARTE REQUERIDA: LUCIANO LEITE DE MORAES
INTIMANDO(S): A QUEM POSSA INTERESSAR
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 30/03/2014
VALOR DA CAUSA: R$ 100.000,00
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Decido. Cuida-se de Ação de Interdição c/c Curatela com pedido liminar de tutela antecipada, inaudita altera parte promovida por Priscilla Alves de Moraes e Alessandro Alves de Moraes, requerendo a interdição de Luciano Leite de Moraes, todos devidamente qualificados nos autos em epígrafe, objetivando a decretação da incapacidade civil de seu genitor. No caso em tela, verifico que os interrogatórios (fls. 138/141 e 251/259), estudos psicossociais, relatório de acompanhamento e relatórios sociais de fls. 298/301, 488/492, 686/688, 803/805, 988/989, 995/996, 1.058/1.059, 1.350/1359 e 1.368/1.371, deixam evidente que o Interditando é alcoolista crônico em estado avançado, vejamos trechos dos pareceres: "(...) Apresenta atitudes de prodigalidade, maldades psicopatiformes e de deterioro psíquico sem possuir plena crítica de suas ações. (...) Trata-se de dependente crônico de álcool, CID F10.5, em fase de deterioro psíquico. Não possui condição de gerir qualquer bem ou haveres. Possui grande periculosidade sem tratamento. (...)" (pag. 1.356/1357) Ante o exposto, em que pese a embriaguez habitual gerar incapacidade relativa, forçoso concluir que o Sr. Luciano é absolutamente incapaz de gerir os atos da vida civil, em razão da ebriedade habitual e costumaz em fase de deterioro psíquico e a prodigalidade, conforme constatado pelo médico psiquiatra às fls. 1.350/1.359, deste modo, diante da comprovação das necessidades especiais do Interditando nos autos, constato que o mesmo deve ser interditado. Leciona o eminente doutrinador Alexandre Freitas Câmara que "a interdição é, pois, a via processual adequada para, reconhecendo-se a incapacidade, instituir-se a curatela do interdito". Garante-se, desta forma, com mais eficácia, a proteção do incapaz, criando mecanismos que coíbam risco de violência a sua pessoa. Assim sendo, tendo em vista o laudo médico de fls. 1.350/1.359, verifico que a interdição deve ser decretada, nos termos do artigo 1.767, incisos I e III do Código Civil, uma vez que consta nos autos, documentação probatória suficiente, que comprovam que o interditando trata-se de etilista crônico em fase de demência, não apresentando condições físicas e mentais necessárias para gerenciar seus atos na vida civil. Por outro lado, concernente à nomeação ao encargo de curador definitivo, não vejo óbice quanto a nomeação da Sra. Maria Conceição Vilasboas Valentim, visto que os pareceres psicossociais acostados aos autos concluem que não há nada que desabone a conduta desta. Posto isso, considerando tudo mais que dos autos consta e em consonância com o parecer ministerial, julgo procedente o pedido, para tanto, declaro Luciano Leite de Moraes absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 4º, inciso II, cumulado com o artigo 1767, incisos I e III, ambos do Código de Direito Civil Brasileiro e artigo 1.183 § único do CPC, e nomeando como curadora do mesmo, a Sra. Maria Conceição Vilasboas Valentim, mediante compromisso legal. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após, publique-se na imprensa local, e no Órgão Oficial, por 03 (três) vezes com intervalos de 10 (dez) dias e lavre-se o termo da curatela, que deverá ser assinado pela Curadora, (art. 1187 do CPC). Expeça-se mandado, ao Cartório de Registro Civil, para averbação à margem do assento de nascimento do interditando, após arquive-se.

Eu, Lucely Barroso Ramsay Caixeta, Técnica Judiciária, digitei.

Cáceres - MT, 17 de novembro de 2015.

Rosemar da Silva
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alethea Assunção Santos

Cod. Proc.: 158926 Nr: 6661-43.2013.811.0006

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NRR, AGRJ, NRR, NYRJ

PARTE(S) REQUERIDA(S): AJJS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO RICARDO FILIPAK

Vistos, etc.

Estando regulares os seus termos, HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes, bem como decreto o divórcio entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Em consequência declaro extinta a ação, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III CPC.

Oficie-se a fonte pagadora do requerido para desconto em folha.

Expeça-se o competente mandado para averbação no Registro Civil e Termo Definitivo de Guarda e Responsabilidade.

Sem custas nem honorários face a gratuidade da Justiça.

Intimem-se.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias.

Às providências necessárias. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 167736 Nr: 4462-14.2014.811.0006

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLAUDINE ALVES DA SILVA, MARIA ANGELICA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE ARI ALVES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO AUGUSTO BORDONI MANZEPPI, MILTON CHAVES LIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Solicito o comparecimento das partes e respectivos advogados para participarem da sessão de conciliação/mediação agendada para o dia 14/12/2015, às 13horas, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania desta comarca.

Na sessão, haverá a oportunidade para o diálogo com a presença de um mediador e/ou um conciliador. Dependendo da situação, as partes poderão ser ouvidas individualmente ou em conjunto no início da sessão. Em seguida, elas serão reunidas e receberão auxílio para resolverem o conflito amigavelmente.

O comparecimento à sessão é uma oportunidade especial na qual você pode solucionar o seu problema, pois a mediação e a conciliação são procedimentos em que a solução do conflito surge da vontade das próprias partes interessadas, consensualmente.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alethea Assunção Santos

Cod. Proc.: 36945 Nr: 2540-84.2004.811.0006

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO
PARTE AUTORA: ANA APARECIDA ALVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA, LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Tendo em vista que já decorreu o prazo ora requerido, intime-se a inventariante para que, no prazo de 10 (dez) dias, dê prosseguimento no feito, conforme determinado às fls. 203, sob pena de aplicação do disposto nos art. 995, II ou 267, III, ambos do Código de Processo Civil.
Decorrido o prazo, devidamente certificado, à conclusão.
Às providências. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alethea Assunção Santos
Cod. Proc.: 189015 Nr: 7606-59.2015.811.0006
AÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BXDSC, EKDCMR, A, M
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANTONIO CORBELINO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto, haja vista a documentação apresentada, que demonstra a procedência do pedido, DEFIRO O PEDIDO INICIAL, autorizando BENEDITO XAVIER DE SOUZA CORBELINO, devidamente qualificado nos autos, a proceder à transferência do contrato de financiamento de imóvel residencial junto à Plaenge Empreendimentos Ltda.Deverá ser prestadas contas no prazo de 120 (cento e vinte) dias. Expeça-se o competente Alvará de Judicial.Sem custas.Após o trânsito em julgado, aguarde-se os autos em arquivo provisório.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alethea Assunção Santos
Cod. Proc.: 156663 Nr: 4326-51.2013.811.0006
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MMDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MDGST
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSE KELLY DOS SANTOS MARTINEZ FERNANDEZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Designo audiência preliminar para o dia 01/12/2015, às 16h30min, nos termos do artigo 331, do Código de Processo Civil.
Intimem-se.
Notifique-se o representante do Ministério Público e a Defensoria Pública.
Às providências.
Cumpra-se.

2ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral
Cod. Proc.: 156596 Nr: 4249-42.2013.811.0006
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A - CFI
PARTE(S) REQUERIDA(S): SILAS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELBER RIBEIRO COUTINHO DE JESUS, ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Trata-se de Busca e Apreensão ajuizada por BV Financeira S/A em desfavor de Silas Santos da Silva.
À fl. 47 o Fundo de Invest. Em Direitos Creditórios Não Padronizados PCG – Brasil Multicarteiras postulou pela extinção do processo nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC.
Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez dias), informar se houve a cessão do crédito discutido nestes autos ao Fundo de Invest. Em Direitos Creditórios Não Padronizados PCG – Brasil Multicarteiras, solicitando as providências necessárias para substituição do polo ativo da presente ação; devendo em caso negativo, a parte autora, manifestar sua anuência ao pedido de desistência da ação formulado à 47 ou requerer o que entender de direito.
Consigno que no caso da parte autora ter cedido o crédito ao Fundo de Invest. Em Direitos Creditórios Não Padronizados PCG – Brasil Multicarteiras deverá ser aportado aos autos o respectivo Termo de Cessão de Crédito.
Intime-se.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral
Cod. Proc.: 160007 Nr: 7785-61.2013.811.0006
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DIBENS LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTL
PARTE(S) REQUERIDA(S): JACI MUDESTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Trata-se de Ação de Busca e Apreensão proposta por DIBENS LEASING S/A - ARENDAMENTO MERCANTIL, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, em desfavor de JACI MODESTO DE OLIVEIRA ME, igualmente qualificado.
Comprovação da mora mediante instrumento de protesto à fl. 62, culminado na concessão da liminar às fls. 64/65.
À fl. 67 consta certidão informando que o requerido não está mais na posse do bem móvel, tendo revendido a terceira há mais de ano.
Intimado a dar regular andamento ao feito (fls. 72 e 74-v) a parte autora permaneceu inerte (fls. 75) deixando transcorrer 'in albis' o prazo concedido.
É o relatório.
Decido.
Determinada a intimação pessoal da parte requerente, nos moldes do art. 267, §1º do CPC, para dar prosseguimento ao feito, o autor, apesar de devidamente intimado, quedou-se inerte (fl.75).
Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil.
Eventuais custas pelo autor.
Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas e anotações de estilo.
P.R.I.C.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral
Cod. Proc.: 174039 Nr: 9223-88.2014.811.0006
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUZIA APARECIDA FERREIRA DE JESUS
PARTE(S) REQUERIDA(S): RENATO ARANTES, ANA CRISTINA CURY ARANTES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO ALEXANDRINO DE LACERDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIEL GOULART ESCOBAR, FABIO AUGUSTO DE FACIO ABUDI, GUSTAVO GOULART ESCOBAR, RODRIGO AUED
Vistos etc.
Recebo a emenda a inicial de fls. 93/96.
Citem-se para responder, no prazo de 15 (quinze) dias, consignando-se a disposição encerrada no art. 191 do CPC: a) pessoalmente aquele em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, por seu inventariante, bem como os confinantes indicados na inicial; b) por edital, com prazo de 30 dias, os réus em lugar incerto e eventuais interessados (CPC, art. 942).
Constem as advertências legais (CPC, arts. 285 e 319).

Intimem-se, via postal, para que manifestem eventual interesse na causa, a União, o Estado e o Município, por meio de seus representantes legais (CPC, art. 12, I e II), encaminhando-se a cada ente uma cópia da petição inicial, assim como dos documentos acostados.
Após, dê-se vista ao Ministério Público.
Sem prejuízo das determinações supra, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua representação processual, mediante o aporte de procuração/substabelecimento em nome da advogada subscritora da petição retro, Dra. Railla Weise de Campos Silva, sob pena de o ato ser havido por inexistente. Apenas para anotação, a petição de fl. 96 requereu a juntada de declaração, entretanto, tal documento não acompanhou a petição.
Expeça-se o necessário.
Intime-se. Cumpra-se.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral
Cod. Proc.: 190013 Nr: 8285-59.2015.811.0006
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CEZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE SEBASTIÃO GOMES DE ARRUDA, FENELON BARBOSA DE MEDEIROS, ELZA MARIA GOMES DE ARRUDA, LUCELIA DE ARRUDA MEDEIROS, ESPOLIO DE NATALINA FARIA DE ARRUDA, LUIZA GEDY GOMES DE ARRUDA, LUIZ NEI CARDOSO MACIEL, GONÇALO GOMES DE ARRUDA SOBRINHO, MAGALI DE OLIVEIRA ARRUDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos do art. 162, § 4o. do CPC e Provimento n. 56/2007/CGJ/TJ/MT, INTIMA-SE a Parte Requerente, via DJE/MT, por meio de seu(s) advogado(s) legalmente constituído(s), para que efetue o pagamento das diligências do oficial de justiça, em dois depositos distintos: a) no valor de R$ 245,00-(duzentos e quarenta e cinco reais); e b) R$ 70,00-(setenta reais), mediante depósitos em conta bancária nº 35.138-5 agência 0184-8, Banco do Brasil, Cáceres/MT, no prazo de 05 (cinco) dias, para atendimento do r. despacho de fls. 52, para cumprimento dos mandados de citação, conforme o que determina no item 6.16.6 do Provimento n. 56/2007-CGJ.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral
Cod. Proc.: 190626 Nr: 8661-45.2015.811.0006
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PAULO RICARDO LINDNER, MARIA APARECIDA ROSENDO SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): VERDADE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANILO MUNIZ PONTES, PEDRO ALEXANDRINO DE LACERDA, RAILLA WEISE DE CAMPOS SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Recebo a emenda a inicial de fls. 79/85.
Citem-se para responder, no prazo de 15 (quinze) dias, consignando-se a disposição encerrada no art. 191 do CPC: a) pessoalmente aquele em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, bem como os confinantes indicados na inicial; b) por edital, com prazo de 30 dias, os réus em lugar incerto e eventuais interessados (CPC, art. 942).
Constem as advertências legais (CPC, arts. 285 e 319).
Intimem-se, via postal, para que manifestem eventual interesse na causa, a União, o Estado e o Município, por meio de seus representantes legais (CPC, art. 12, I e II), encaminhando-se a cada ente uma cópia da petição inicial, assim como dos documentos acostados.
Após, dê-se vista ao Ministério Público.
Expeça-se o necessário.
Intime-se. Cumpra-se.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral
Cod. Proc.: 185094 Nr: 5288-06.2015.811.0006
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLEONICE DUARTE
PARTE(S) REQUERIDA(S): ITALIANINHA MÁQUINAS DE SORVETE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIO CESAR RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Recebo a emenda à inicial de fl. 29.
Defiro a requerente os benefícios da gratuidade (LA, art. 1º, § 2º).
Cite-se a parte requerida, via postal ou carta precatória, para apresentar resposta aos termos da presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias. Constem as advertências legais.
Concernente ao pedido de inversão do ônus da prova, anoto, que o fato narrado na petição inicial deriva de relação de consumo, sendo direito do consumidor, entre outros, "a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova a seu favor, no processo civil, quando, a critério do Juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias da experiência" (CDC, Lei nº 8.078, de 11.09.1990, art. 6º, inc. VIII).
Assim, nos termos do dispositivo legal retro apontado, c/c art. 333, inc. II, do CPC, inverto o ônus da prova em favor da requerente.
Aportando a resposta, à impugnação em 10 (dez) dias ou, se transcorrido in albis o prazo, certifique-se.
Após, conclusos para deliberação.
Intime-se. Cumpra-se.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral
Cod. Proc.: 189437 Nr: 7886-30.2015.811.0006
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUIZ BARBOSA DE LIMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EXPEDITO FIGUEIREDO DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Denota-se da inicial que a parte autora negou a existência de débito capaz de legitimar a negativação de seu nome junto aos órgãos de proteção ao crédito, aduzindo ter havido o pagamento mediante desconto em folha, pugnando na peça portal pela retirada da restrição, em pedido liminar, e a condenação por danos morais a serem reparados pela ré, como pedido de mérito.
Ocorre, porém, que inobstante a parte tenha indicado pretender a declaração de nulidade da negativação, conforme redação contida à fl. 09 "tem-se por concluir que a atitude do Banco Réu, ou seja, de negativar o nome do Autor, não passa de uma arbitrariedade...que ocasionará, por isso, ao final, declaração de insubsistência, em caráter definitivo e a respectiva e justa indenização.", a parte autora deixou de requerer a declaração da inexistência da dívida tida como indevida e consequente retirada do nome do Serasa , limitando-se a requerer a condenação da requerida ao pagamento de indenização por danos morais.
A ilegalidade sustentada pela autora, aquela que gerou a negativação do seu nome, somente poderá ser validamente reconhecida caso o débito que a ensejou for declarado como inexistente.
Para tanto é necessário que a parte autora formule o pedido correspondente, delimitando a atuação do órgão jurisdicional (art. 128, CPC) e, via de consequência, um julgamento adequado.
Assim, intime-se a requerente para que emende a inicial, formulando pedido correspondente à alegação de inexistência de débito (causa de pedir), no prazo de 10 (dez) dias, com fundamento nos artigos 282, IV c/c 284, § único e 286, do CPC, sob pena de indeferimento da inicial.
Ademais, deverá a autora aportar aos autos cópia dos seus documentos pessoais e da ficha financeira referente ao ano de 2014, já que a parcela negativada venceu no dia 02/06/2014.
Cumpra-se.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral
Cod. Proc.: 138434 Nr: 7930-88.2011.811.0006
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALFEU PICADA DE LARA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO/RE - COMPANHIA DE SEGUROS, AGROSSEG - ADM E CORRETORA DE SEGUROS E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VINÍCIUS CASTRO CINTRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIELA CRISTINA VAZ PATINI, PAULO SERGIO DANIEL,, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Vistos etc.
Uma vez que as testemunhas Elizeu Estevam de Lacerda e Alecsandra Paula Tosin já foram devidamente ouvidas, conforme termos de fls. 242/243 e 311/312 e, não havendo outras provas a produzir, declaro encerrada a instrução processual.
Converto o debate oral em memoriais, determinando que se dê vista às partes para a apresentação de memoriais finais no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pela parte autora.
Transcorrido o prazo, com ou sem a apresentação dos memoriais, o que deverá ser certificado nos autos, venham-me os autos conclusos para a prolação da sentença.
Intimem-se. Cumpra-se.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral
Cod. Proc.: 152674 Nr: 11684-04.2012.811.0006
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): BENEDITO DA SILVA LARA NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Trata-se de Ação de Cobrança proposta pelo BANCO ITAUCARD S.A, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, em desfavor de BENEDITO DA SILVA LARA NETO, igualmente qualificado.
Acostou os documentos de fls. 05/25.
Intimado a dar regular andamento ao feito mediante o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no valor de R$ 35,00 (trinta e cinco reais), a parte autora permaneceu inerte (fls. 28/40) deixando transcorrer in albis o prazo concedido.
É o relatório.
Decido.
Procedida a intimação da requerente, nos moldes do art. 267, §1º do CPC, a parte autora quedou-se inerte (fl. 40).
Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil.
Eventuais custas pelo autor.
Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas e anotações de estilo.
P.R.I.C.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral
Cod. Proc.: 93786 Nr: 8867-69.2009.811.0006
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VERA HIROKO OKAZAKI VIEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLODOALDO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ OLIVÃ DE SANTANA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ MIGUEL CHAMI GATTASS
Considerando o teor do Provimento 56/2007 e da legislação em vigor, impulsiono os autos para INTIMAR a parte autora por seu procurador para manifestar nos autos o que entender de direito no prazo de 10 (dez)dias, tendo em vista a certidão do oficial de justiça dizendo do não cumprimento da Busca e Apreensão determinada.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral
Cod. Proc.: 155312 Nr: 2820-40.2013.811.0006
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCISCO BALDUINO DA SILVA JUNIOR ME, FRANCISCO BALDUÍNO DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO BALDUÍNO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Trata-se de Ação de Execução de Título Extrajudicial proposta pelo BANCO BRADESCO S/A em desfavor de FRANCISCO BALDUINO DA SILVA ME e FRANCISCO BALDUINO DA SILVA JUNIOR, todos devidamente qualificados nos autos em epígrafe.
Juntou os documentos de fls. 06/18.
Despacho inicial às fls. 19/20.
Intimado a dar regular andamento ao feito, por meio de seu advogado e pessoalmente (fls. 21/30-v) a parte exequente permaneceu inerte, deixando de recolher a diligência necessária para cumprimento da citação da parte requerida (fl. 31).
É o relatório.
Decido.
Determinada a intimação pessoal da parte exequente para dar prosseguimento ao feito, nos moldes do art. 267, §1º do CPC, a exequente quedou-se inerte (fl. 31).
Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil.
Eventuais custas pelo exequente.
Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas e anotações de estilo.
P.R.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral
Cod. Proc.: 183935 Nr: 4611-73.2015.811.0006
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CRISTIANE GANEN MALDONADO BARROS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALBORINA CORRÊA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALESSANDRA DE PAULA FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Ante o cumprimento antecipado do acordo celebrado em audiência (fls. 94/96), nada mais havendo a ser deliberado, determino o arquivamento dos autos, com as baixas e anotações de estilo.
Cumpra-se.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral
Cod. Proc.: 149630 Nr: 8301-18.2012.811.0006
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IVANI MELO DE BRITO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOBÉ BARRETO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Vistos etc.
Setença homologatória de acordo às fls. 223/224.
Proceda-se ao levantamento do valor depositado a título de honorários periciais em favor do requerido, conforme determinado à fl. 223, observando-se a conta bancária informada pela seguradora à fl. 226.
Informado o integral cumprimento do acordo (fls. 227/230), arquive-se o

presente feito, com as devidas baixas e anotações de estilo.
Cumpra-se.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral
Cod. Proc.: 137647 Nr: 7007-62.2011.811.0006
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLAUDIA CAMPOS DE PAULA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BCS SEGUROS S/A,CONVENIO DPVAT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANATOLY HODNIUK JÚNIOR, WAGNER PERUCHI DE MATOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Vistos etc.
Setença homologatória de acordo às fls. 149/150.
Proceda-se ao levantamento do valor depositado a título de honorários periciais em favor do requerido, conforme determinado à fl. 149, observando-se a conta bancária informada pela seguradora à fl. 152.
Informado o integral cumprimento do acordo (fl. 153), arquive-se o presente feito, com as devidas baixas e anotações de estilo.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral
Cod. Proc.: 102888 Nr: 7985-73.2010.811.0006
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): LAURO AMERICO REZENDE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Considerando o teor do Provimento 56/2007 e da legislação em vigor, impulsiono os autos para INTIMAR a parte autora para providenciar o depósito de R$ 35,00 (trinta e cinco) reais a ser depositado no Banco do Brasil S/A ag. 0184-8, c/c 35.138-5, no prazo de 05 (cinco)dias para cumprimento de mandado de citação.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral
Cod. Proc.: 136614 Nr: 5827-11.2011.811.0006
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO PEREIRA DO AMARAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO BOABAID BERTAZZO, MARIA LUCILIA GOMES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Considerando o teor do Provimento 56/2007 e da legislação em vigor, impulsiono os autos para INTIMAR a parte autora por seu procurador para manifestar nos autos no prazo de 10 (dez)dias, sobre a certidão negativa do oficial de justiça que diz: "...e não foi possível realizar a apreensão do bem objeto do presente mandado, em virtude de não o ter localizado e nada consegui saber sobre a Ré"...

Edital de Citação
JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral
Cod. Proc.: 177134 Nr: 514-30.2015.811.0006
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PAULINA LUIZA DA SILVA CAMPOS, PEDRO AMBROSIO DE CAMPOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): VERDADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO ALEXANDRINO DE LACERDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: THIAGO TAGLIAFERRO LOPES
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CÁCERES - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA
177134 §!2hC¨
EDITAL DE CITAÇÃO
USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 514-30.2015.811.0006
ESPÉCIE: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO
PARTE AUTORA: PAULINA LUIZA DA SILVA CAMPOS e PEDRO AMBROSIO DE CAMPOS
PARTE RÉ: VERDADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
CITANDOS: RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 28/1/2015
VALOR DA CAUSA: R$ 5.458,53
FINALIDADE: CITAÇÃO dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, na forma do art. 942 do CPC, dos termos da ação de usucapião do imóvel adiante descrito e caracterizado, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentarem resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora.
RESUMO DA INICIAL: A parte Requerente: PAULINA DA SILVA CAMPOS e PEDRO AMBRÓSIO CAMPOS, propõe Ação de Usucapião em face da Parte Requerida VERDADE EMPRENDIMENTOS IMOBLILIÁRIOS LTDA. A Parte Requerente é legítima possuidora do imóvel abaixo descrito e pleiteia nesse juízo a sentença declaratória de Usucapião, nos termos do art. 1.238, parágrafo único do Código Civil.
DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: Um lote de terreno urbano, situado no Loteamento denominado Jardim Panorama, denominado "LOTE 10 Quadra 31" com área de 788,46, registrado no Cartório do 1.º Ofício da Comarca de Cáceres- Mt, sob a matrícula 18.597.
DESPACHO: Vistos etc. Recebo a emenda a inicial de fl. 83/100 e 105/107. Citem-se para responder, no prazo de 15 (quinze) dias, consignando-se a disposição encerrada no art. 191 do CPC: a) pessoalmente aquele em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, bem como os confinantes indicados na inicial; b) por edital, com prazo de 30 dias, os réus em lugar incerto e eventuais interessados (CPC, art. 942). Constem as advertências legais (CPC, arts. 285 e 319). Intimem-se, via postal, para que manifestem eventual interesse na causa, a União, o Estado e o Município, por meio de seus representantes legais (CPC, art. 12, I e II), encaminhando-se a cada ente uma cópia da petição inicial, assim como dos documentos acostados. Após, dê-se vista ao Ministério Público. Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se.Às providências. Eu, Eliana de Fátima Segatto Mendes., digitei.
Cáceres - MT, 17 de novembro de 2015.
Gislene Gomes Fernandes
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral
Cod. Proc.: 167687 Nr: 4420-62.2014.811.0006
AÇÃO: Interdito Proibitório->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PEDRO FRANCISCO FLORES, ESPÓLIO DE MAURO JORGE DA CUNHA FILHO, ALEX ROSA JORGE DA CUNHA
PARTE(S) REQUERIDA(S): A APURAR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAO RICARDO VAUCHER DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Posto isso, por inexistir previsão legal de liminar no procedimento ordinário e estando ausentes os requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de liminar/antecipação da tutela formulado pela parte autora.Citem-se pessoalmente os requeridos (inclusive seus cônjuges) que não constituíram procurador nos autos, para que apresentem resposta aos termos da presente ação, no prazo de 15

(quinze) dias, fazendo constar as advertências legais dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.Intimem-se desta decisão os demais requeridos, pelo advogado constituído nos autos (DJE), cientificando-os de que o prazo para contestar a presente ação correrá da data da intimação.Aportando as respostas, à impugnação em 10 (dez) dias ou, se transcorrido in albis o prazo, certifique-se e conclusos.Intimem-se. Cumpra-se.Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral
Cod. Proc.: 66498 Nr: 3957-67.2007.811.0006
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA CICERA DE MOURA MENDES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBICA
Considerando o teor do Provimento 56/2007 e da legislação em vigor, impulsiono os autos para INTIMAR a parte autora por seus procuradores, para manifestar em 10 (dez) dias, dando andamento no feito, indicando bens da devedora passíveis de penhora, sob pena de extinção e arquivamento.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral
Cod. Proc.: 191991 Nr: 9532-75.2015.811.0006
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: SANDRA FURLAN EPP
PARTE(S) REQUERIDA(S): RONILSON SANTANA DE JESUS MOTTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEVERSON LEANDRO DA COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Cumpra-se na forma deprecada, servindo cópia da presente como mandado, observando se já foi indicado, pelo juízo de origem, o bem a ser penhorado em caso de não pagamento no prazo legal.
A serventia deverá observar a regra constante no art. 738, §2º, do CPC, in verbis: "nas execuções por carta precatória, a citação do executado será imediatamente comunicada pelo juiz deprecado ao juiz deprecante, inclusive por meios eletrônicos, contando-se o prazo para embargos a partir da juntada aos autos de tal comunicação".
Em caso de cumprimento da obrigação executada, devolva-se com as nossas homenagens.
Expeça-se o necessário.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral
Cod. Proc.: 137798 Nr: 7181-71.2011.811.0006
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A, KLEIDSON SANTANA RAMOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELLEN LAURA LEITE MUNGO, MARIANE CARDOSO MACAREVICH
Vistos etc.
Trata-se de Ação de Cumprimento de Sentença- Honorários Advocatícios movido por FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN em face do BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (FLS. 83/87), com o aporte de valor atualizado às fls. 109/111.
O executado aportou aos autos comprovante de pagamento da condenação (fl. 114).
A exequente veio aos autos para noticiar que o "executado quitou integralmente a dívida", razão pela qual requer a liberação dos valores depositados imediatamente ao exequente, indicando os dados de sua conta bancária (fls. 115/116).
Decido.
Tendo em vista manifestação da parte exequente e o depósito da integralidade da dívida, conclui-se que o feito executivo alcançou o seu objetivo, consoante a regra do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, in "verbis":
"Art. 794. Extingue-se a execução quando: I - o devedor satisfaz a obrigação."
Ex positis, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.
Expeça-se Alvará Judicial de liberação da quantia depositada à fl. 114vº em favor do exequente, observando os dados bancários de fl. 116.
Sem custas.
Certificado o trânsito em julgado, arquive-se, com as baixas e anotações de estilo.
P.R.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral
Cod. Proc.: 186171 Nr: 5875-28.2015.811.0006
AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO HONDA S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARILUCIA RODRIGUES VIANA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELAINE CRISTINA DA SILVA STEFENS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Trata-se de Ação Busca e Apreensão movida pelo BANCO HONDA S.A em face de MARILUCIA RODRIGUES VIANA, ambos qualificados nos autos em epígrafe.
Às fl. 28/29 decisão que deferiu o pedido de liminar, determinando a busca e apreensão do veículo objeto da lide, bem como a restrição do veículo via sistema Renajud.
Antes mesmo do cumprimento da liminar, a parte autora requereu a desistência da presente ação e o desbloqueio do bem (fl. 35).
Decido.
Nos termos do art. 158, § único, do CPC, a desistência da ação somente produz efeitos após a homologação judicial, sendo desnecessário o consentimento da requerida, uma vez que não fora citada.
Inexistindo óbice legal, HOMOLOGO, por sentença, a desistência da ação, para que produza os seus jurídicos efeitos e, em consequência, JULGO extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VIII, do CPC.
Eventuais custas pelo autor e sem honorários.
Anoto que procedi a baixa da restrição realizada via sistema RENAJUD.
Dê-se ciência ao advogado indicado à fl. 33.
Transitada em julgado, arquivem-se.
P.R.I.C.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral
Cod. Proc.: 191293 Nr: 9103-11.2015.811.0006
AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GONÇALO JOSÉ DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ DE SOUZA BRANDÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EMAJ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Por consequência, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, inciso I e IV, do CPC. Defiro ao embargante os benefícios de AJG.Transitada em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.P.R.I.C. Cáceres, 17 de novembro de 2015.Wladys Roberto F. do AmaralJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral
Cod. Proc.: 175677 Nr: 10428-55.2014.811.0006
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ SANTANA GARCIA OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDREI COSTA TAKAKI, JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE

CARVALHO

Vistos etc.

Nos termos do art. 331 do CPC, designo audiência preliminar para o dia 25/11/2015, às 17:30 hs, para a qual serão as partes intimadas a comparecer, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir.

Havendo conciliação, será reduzida a termo e homologada por sentença, caso contrário, serão fixados os pontos controvertidos, decididas as questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, designando audiência de instrução e julgamento, se necessário.

Intimem-se. Cumpra-se.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral

Cod. Proc.: 76009 Nr: 2695-48.2008.811.0006

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO BOSCO RODRIGUES PAES

PARTE(S) REQUERIDA(S): DISMOBRÁS - DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA, MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAIME SANTANA ORRO SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO LUIZ BROCK, FERNANDO BIRAL DE FREITAS

Vistos etc.

Defiro o pedido de fl. 272.

Expeça-se Alvará Judicial de liberação da quantia depositada à fl. 269 em favor da parte autora, observando os dados bancários de fl. 272, já que o advogado detém poderes para recebimento de valores (fls. 16).

Comunique-se a parte autora, por carta, acerca da liberação do valor para a conta de seu advogado.

Em seguida, intime-se o exequente para informar se há saldo remanescente a ser executado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de o feito ser extinto pelo pagamento (art. 794, I, do CPC).

Após, conclusos.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral

Cod. Proc.: 192204 Nr: 9657-43.2015.811.0006

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCELO ANTONIO CELEDIN

PARTE(S) REQUERIDA(S): COCA COLA INDUSTRIAS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CHRISLAYNE K.F.LOPES, JOACIR MAURO DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Defiro o pedido de assistência judiciária, conforme art.4º, da lei 1.060/50.

Nos termos do art. 275, II, c/c art. 277, ambos do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 27/01/2016, às 16:30 horas.

Cite-se o requerido, por se representante legal, para que compareça à audiência, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, nos termos dos arts. 277, § 2º, e 319, ambos do CPC.

Consigne-se que, não obtida a conciliação, o requerido deverá oferecer resposta em audiência, sob pena de revelia.

Concernente ao pedido de inversão do ônus da prova, anoto, que o fato narrado na petição inicial deriva de relação de consumo, sendo direito do consumidor, entre outros, "a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova a seu favor, no processo civil, quando, a critério do Juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias da experiência" (CDC, Lei nº 8.078, de 11.09.1990, art. 6º, inc. VIII).

Assim, nos termos do dispositivo legal retro apontado, c/c art. 333, inc. II, do CPC, inverto o ônus da prova em favor da parte requerente.

Intimem-se a parte autora, pessoalmente, e seu patrono, via D.J.E.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral

Cod. Proc.: 155883 Nr: 3465-65.2013.811.0006

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ITAU UNIBANCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): VALTER PEREIRA SANTANA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Tendo em vista o retorno dos autos do TJ/MT, o qual negou seguimento ao recurso, mantendo a sentença extintiva (fls. 57/58) e não havendo qualquer providência a ser tomada ou pedido da parte, nada mais resta senão determinar o arquivamento dos autos.

Assim sendo, arquivem-se os presentes autos, com as baixas e anotações de estilo.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral

Cod. Proc.: 145088 Nr: 3118-66.2012.811.0006

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DA AMAZÔNIA S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): HOTEL BAIAZINHA LTDA, CARMEM LÚCIA TEGON DE PINHO, MARCO AURELIO MARTINIANO DE ARAUJO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NILTON MASSAHARU MURAI, VLAMIR MARCOS GRESPAN JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Dilson Leal Silva Filho

Vistos etc.

Trata-se de Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada pelo Banco da Amazônia S/A em desfavor do Hotel Baiazinha Ltda, Marco Aurélio Martiniano de Araujo e Carmem Lúcia Tegon de Pinho, todos devidamente qualificados nos autos em epígrafe.

Com a inicial juntou os documentos de fls. 20/63.

Citado o primeiro executado para efetuar o pagamento da dívida (fl. 76), fora ofertado bens a penhora, consoante se observa da petição encontradiça às fls. 77/79, tendo a parte autora discordado dos bens oferecidos à pehora pelos requeridos, postulando pela expedição imediata de mandado de penhora e avaliação de imóvel rural (fl. 84).

Auto de Penhora e Avaliação de Imóvel Rural às fls. 89/92.

Às fls. 105/106 os executados informaram que celebraram acordo extrajudicial com o exequente, pugnando pela extinção do processo nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.

Às fls. 127 e 129 constam certidões atestando a citação dos demais requeridos.

À fl. 172 a exequente informou que os executados cumpriram integralmente o acordado, postulando pela extinção do processo com baixa no distribuidor.

É a síntese.

Decido.

Tendo em vista manifestação da parte autora, conclui-se que o feito executivo alcançou o seu objetivo, consoante a regra do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, in "verbis":

"Art. 794. Extingue-se a execução quando: I - o devedor satisfaz a obrigação."

Ex positis, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

Certificado o trânsito em julgado, arquive-se, com as baixas e anotações de estilo.

P.R.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral

Cod. Proc.: 183810 Nr: 4534-64.2015.811.0006

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CÍCERO LEITE CAVALCANTE

PARTE(S) REQUERIDA(S): RENATO MAZULA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIELY RODRIGUES PIOVEZAN, EDUARDO SORTICA DE LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MILTON CHAVES LIRA

Inexistindo óbice legal, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre as partes acima nominadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, cujas cláusulas e condições passam a fazer parte integrante

desta decisão, em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, III do Código de Processo Civil.Os honorários e eventuais custas serão suportadas conforme pactuado no acordo nos itens 3 e 4.Anoto que procedi a baixa na restrição veicular outrora determinada (fl. 44).Desentranhem-se os documentos de fl. 31 e 83, mediante cópia e termo nos autos, entregando-os ao autor Cícero Leite Cavalcante, para que tome as medidas cabíveis ao fiel cumprimento do acordo.As partes concordaram em renunciar o prazo recursal. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se, com as baixas e anotações de estilo.P.R.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral
Cod. Proc.: 168768 Nr: 5249-43.2014.811.0006
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE ALVES DA SILVA, ALICE NASCIMENTO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SANI SABEDRA COELHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE CÁCERES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Intime-se a parte executada, pessoalmente e com prazo de 30 (trinta) dias, para satisfazer a obrigação de fazer, consistente na transferência da titularidade do imóvel urbano registrado sob a matrícula nº 30.393 no RGI desta Comarca de Cáceres/MT, bem como em proceder ao pagamento dos valores de IPTU's do referido imóvel, sob pena de multa diária de R$ 100,00 (cem reais) por atraso no cumprimento da ordem judicial, que deve ser contada após o vencimento do prazo acima estabelecido (Art.632 c.c Art. 645, CPC), limitada ao valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais).
Transcorrido o prazo, intime-se a parte exequente para manifestação, em 10 (dez) dias.
Intime-se. Cumpra-se.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral
Cod. Proc.: 98179 Nr: 3263-93.2010.811.0006
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA LÚCIA GONÇALVES BORGES
PARTE(S) REQUERIDA(S): AMERICEL CELULAR S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISCO MARIANO DOS SANTOS, MILTON CHAVES LIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES
Vistos etc.
Tendo em vista que houve o depósito voluntário do valor da condenação pela requerida (fls. 279/280), sendo, portanto, incontroversa tal quantia, defiro o pedido de liberação do valor em favor do credor (fl. 295).
Expeça-se Alvará Judicial de liberação da quantia depositada à fl. 280 em favor da parte autora, observando os dados bancários de fl. 295, já que o advogado detém poderes para recebimento de valores (fl. 25).
Comunique-se a parte autora, por carta, acerca da liberação do valor para a conta de seu advogado.
Em seguida, intime-se o executado, por seu advogado declinado à fl. 280, para efetuar o pagamento do saldo remanescente indicado às fls. 294/295 e cálculo de fl. 296, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez) por cento.
Transcorrido o prazo, intime-se o exequente para manifestação, em 10 (dez) dias.
Após, conclusos.
Às providências.

3ª Vara Cível

Expediente

Edital de Citação
JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho
Cod. Proc.: 146033 Nr: 4170-97.2012.811.0006
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUIZ MARCIO RAMOS, VALDIMERE GONÇALVES TRISTÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Edital de Citação - Usucapião - Réus Incertos ME098
Prazo do Edital:20
Resumo da Inicial:Alega a requerente ter adentrado no imóvel usucapiendo, no ano de 1992, em que iniciou a construção de uma pequena casa de taboa e fez um poço artesiano. E após terminada a obra, passou a residir no local. Posteriormente conheceu a Sra. Valdimere Gonçalves Tristão e passaram a ter um relacionamento amoroso, vindo a morar juntos no imóvel, oficializando a relação no ano de 2011. O casal alega ter reformado a humilde casa que, atualmente conta com 04 cômodos. Quanto ao processo de ocupação do imóvel, afirma a requerente estar na posse há mais de 20 (vinte) anos, sendo que tal posse nunca foi reivindicada pelo requerido, sendo, pois, uma posse contínua mansa e pacífica para fins de moradia.
Descrição do Imóvel Usucapiendo:Um lote de terreno 364,00 m², sendo o lote nº 01, da Quadra 31, do loteamento Parque Nova Era, com perímetro 82,00 m², localizado na Rua dos Maciel, esquina com a Av. Dos Freire, s/n, bairro Parque Nova Era, Cáceres/MT, medindo 13,00 metros de frente e fundo, com 28,00 metros laterais. É uma casa de alvenaria de 04 cômodos (uma sala, dois quartos e uma cozinha), cujo valor de mercado é de R$ 15.000,00
Decisão/Despacho:Vistos, etc...
Houve o retorno da carta precatória dando conta da impossibilidade de citação do espólio na pessoa da menor, pois a mesma não foi localizada nos endereços fornecidos.
Como não se tem noticia do paradeiro dos herdeiros, defiro o pedido realizado pela Defensoria e determino a expedição de edital para citação do espólio.
Acaso, findo o prazo, não houver resposta, desde já nomeio o EMAJ para atuar na função de Curador Especial, nos termos do art. 9°, II do CPC.
Expeça-se o necessário.
Nome e cargo do digitador:T.R, Estagiária.
Nº Ord. Serv. aut. escrivão assinar:

Edital de Citação
JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho
Cod. Proc.: 170305 Nr: 6491-37.2014.811.0006
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SANDRA DOS SANTOS SILVA, SEZIO COSTA DA GAMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): VERDADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., RENATO ARANTES, ANA CRISTINA CURY ARANTES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO ALEXANDRINO DE LACERDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIEL GOULART ESCOBAR, FABIO AUGUSTO DE FACIO ABUDI, GUSTAVO GOULART ESCOBAR, RODRIGO AUED
Edital de Citação - Usucapião - Réus Incertos ME098
Prazo do Edital:20
Resumo da Inicial:Alegam os requerentes serem legítimos possuidores do imóvel usucapiendo, que fora adquirido através de um contrato de compra e venda, conforme documentação acostada nos autos, tendo os autores a posse do referido imóvel por mais de 30 (trinta) anos, pois advém do mecanismo "accessio possessonis" . Quanto ao processo de ocupação do imóvel usucapiendo, afirmam os autores estarem na propriedade de forma mansa, pacífica, contínua e para fins de moradia, razão pela qual pleiteiam a procedência da presente ação.
Descrição do Imóvel Usucapiendo: 01 (um) lote de terreno urbano, situado no loteamento denominado Jardim Cidade Nova, "LOTE 14, QUADRA 43" com área de 390,00 m², registrado no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Cáceres – MT sob a matrícula nº 86, a fls. 18-H do livro nº 02.
Decisão/Despacho: Defiro os benefícios da AJG, tendo em vista os

documentos juntados.

Citem-se por mandado o(a)(s) Requerido(o)(s), os confinantes e o Ministério Público (artigo 944, do CPC).

Por edital, citem-se os réus incertos e desconhecidos, bem como os terceiros interessados, com prazo de trinta dias.

Notifiquem-se, via postal, os Representantes das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Nome e cargo do digitador:T.R, Estagiária

Nº Ord. Serv. aut. escrivão assinar:

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho

Cod. Proc.: 50577 Nr: 242-51.2006.811.0006

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TRESCINCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO CHIMELLO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AGNALDO KAWASAKI, LUIZ GONÇALO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AQUILES ALMEIDA DE AMORIM

Certifico que transcorreu in albis o prazo da suspensão do processo conforme solicitado fls. 131 e deferido às fls. 132. Certifico ainda que INTIMO o exequente para que manifeste nos autos no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho

Cod. Proc.: 167901 Nr: 4605-03.2014.811.0006

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): DIJALMA ANIZIO DE LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico para os devidos e legais efeitos que, conforme determina o art. 162 § 4º do Código de Processo Civil e Provimento n. 56/2007 CGJ, impulsiono estes autos enviando-os à expedição de matéria de imprensa a fim de efetuar a INTIMAÇÃO da parte autora, na pessoa de seu Advogado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste nos autos acerca do auto de penhora e depósito de fls. 67/72.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho

Cod. Proc.: 94879 Nr: 9960-67.2009.811.0006

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO FINASA BMC S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JAIR BENTO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que transcorreu in albis o prazo da suspensão do processo conforme solicitado fls. 84 e deferido às fls. 86. Certifico ainda que INTIMO a parte autora para manifestar-se imediatamente, informando o endereço do requerido, sob pena de extinção.

Edital de Intimação

JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho

Cod. Proc.: 148950 Nr: 7522-63.2012.811.0006

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): M J COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, VANDERLEI ALVES DE MATTOS, MARCELO DE OLIVEIRA PINHEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Edital de Citação Intimação de Arresto - Execução Comum ME099

Prazo do Edital:20 (vinte)

Nome do(a) Citando(a):Executados(as): M J Comércio de Alimentos Ltda

Endereço: Rua Radial I Nº 196

Bairro: Rodeio Cidade: Cáceres-MT Cep:78200000

Descrição dos Bens Arrestados:Marca/Modelo: Fiat/Uno Eletronic, Placa: HRF1060/MS; Moto Honda CG 125 Titan KS, Placa JZC4262/ MT; VW/ Kombi, Placa LXW506/ SC;

Nome e cargo do digitador:T.R, Estagiária

Nº Ord. Serv. aut. escrivão assinar:

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho

Cod. Proc.: 158960 Nr: 6693-48.2013.811.0006

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOP. DE CRÉD. DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUDOESTE DE MT-SICREDI SUDOE

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCIANA DE SOUZA MEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSANGELA DA ROSA CORREA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIFICO para os devidos e legais efeitos que transcorreu “in albis” o prazo para que a parte executada efetuasse o pagamento da dívida e/ou apresentasse embargos, considerando que foi devidamente citada, conforme certidão positiva aportada às fls. 65, no dia 07/08/2015, razão pela qual, encaminho os autos à expedição de matéria para a imprensa a fim de intimar a parte autora, para, no prazo de 05 (cinco)dias, para efetuar o pagamento da diligência do oficial de justiça no valor de R$ 70,00 (cento e cinco reais) mediante depósito na conta bancária n. 35.138-5, agência 0184-8, Banco do Brasil, Cáceres/MT, consignando que, deverá acostar aos autos o comprovante de depósito a fim de possibilitar a expedição do mandado de penhora/avaliação.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho

Cod. Proc.: 98243 Nr: 3327-06.2010.811.0006

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SHIRLEY REGINA DA SILVA PEREIRA, PAULO ROBERTO DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALMEZINDA ESTER DA ROCHA VIEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VINÍCIUS CASTRO CINTRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AMAURI MUNIZ RIBEIRO

Certifico e dou fé que a sentença transitou em julgado sem interposição de recurso, razão pela qual, IMPULSIONO o presente feito à expedição de matéria para a imprensa a fim de intimar a parte autora para implementar o cumprimento de sentença em 20 (vinte)dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho

Cod. Proc.: 155307 Nr: 2815-18.2013.811.0006

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

PARTE(S) REQUERIDA(S): S.O.S.RODAS E VEÍCULOS LTDA-ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSON MARCOM

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico para os devidos e legais efeitos que, conforme determina o art. 162 § 4º do Código de Processo Civil e Provimento n. 56/2007 CGJ, impulsiono estes autos enviando-os à expedição de matéria de imprensa a fim de INTIMAR a parte autora, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar o preparo da carta precatória a ser expedida para a comarca de Várzea Grande/MT ou querendo, retirá-la para distribuição.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho

Cod. Proc.: 160590 Nr: 8406-58.2013.811.0006

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA SCHUMACHER

PARTE(S) REQUERIDA(S): FACULDADE TEOLÓGICA BATISTA ANA

WOLLERMAN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VINÍCIUS CASTRO CINTRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jacques Cardoso da Cruz
CERTIDÃO
Certifico e dou fé que a sentença transitou em julgado sem interposição de recurso, razão pela qual, IMPULSIONO o presente feito à expedição de matéria para a imprensa a fim de intimar a parte autora par apresentar demonstrativo atualizado da condenação.
Cáceres - MT, 17 de novembro de 2015.
Escrivã(o)

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho
Cod. Proc.: 172770 Nr: 8337-89.2014.811.0006
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JAQUELINE CONCEIÇÃO CARDOSO, ROSIMERY SEBASTIANA CARDOSO, EDUARDO FRANCISCO CARDOZO, CESAR AUGUSTO CARDOZO, ANA ELY RODRIGUES CARDOSO REZENDE, MARA ANGELICA CARDOZO DE ARAUJO, ZUZE RODRIGUES CARDOSO, NINA ROSA CARDOZO VIDAL, LELIANE AUXILIADORA CARDOZO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ PALMIRO DA SILVA FILHO, LUIZ CÉSAR PALMIRO DA SILVA, HORIZONTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, ESPÓLIO DE JOSÉ PALMIRO DA SILVA, LUIZ MARIO CARDOZO, ROSEMIL DA SILVA GERIMINIANO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA, RYVIA RYCHELLE MARIA JOSEPH LACERDA SODRÉ DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CIBELI SIMÕES SANTOS, MARCIA PALMIRO DA SILVA E LIMA
Certifico que impulsiono os autos a fim de proceder a intimação da parte autora para para querendo impugnar as contestações juntadas nos autos supra citado.

Edital de Intimação
JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho
Cod. Proc.: 154544 Nr: 1969-98.2013.811.0006
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BASILIO RODRIGUES LEITE
PARTE(S) REQUERIDA(S): OTÁCILIO LUIZ DE DEUS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MICHEL MARAN FILGUEIRA, VINÍCIUS CASTRO CINTRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Edital Genérico ME150
Edital de:INTIMAÇÃO
Prazo do edital:20
Intimando/Citando/Notificando:Requerido(a): Otácilio Luiz de Deus
Endereço: Rua Coronel Teófilo N° 200
Bairro: Centro Cidade: Poconé-MT Cep:0
Finalidade:INTIMAÇÃO da parte Requerida, por todo conteúdo do despacho ao final transcrito para comparecer à audiência designada, para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, que realizar-se-á no dia 27/01/2016 às 15:00, no Edifício do Fórum, situado no endereço ao final indicado.
Resumo da inicial:
Decisão/Despacho:Vistos, etc...
Defiro a produção de prova testemunhal e documental.
Para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de janeiro de 2016, às 15h00min.
Expeça-se edital para intimação do requerido.
Intimem-se pessoalmente parte autora e a Defensoria Pública.
Intimem-se as testemunhas que forem indicadas em até 15 (quinze) dias antes da audiência.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Nº Ord.Serv.aut.escrivão assinar:
Nome e Cargo do digitador:T.R, Estagiária

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho
Cod. Proc.: 148093 Nr: 6535-27.2012.811.0006
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FABRICIO NUNES RIBEIRO, EDSON FERREIRA RIBEIRO FILHO, TIAGO APARECIDO NUNES SIMÃO, VALDECI FERREIRA DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLÉIA PATRÍCIA OLIVEIRA BORGES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO COLLÉGIO ALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AMAURI MUNIZ RIBEIRO
Certifico pra os devidos e legais efeitos que, impulsiono estes autos à expedição de matéria de imprensa a fim de efetuar a INTIMAÇÃO das partes nas pessoas de seus advogados para tomar conhecimento da designação da audiência de inquirição, para dia 16/03/2015, às 10:20 horas, na comarca de Goiânia, conforme ofício da mesma em fls. 193.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho
Cod. Proc.: 191204 Nr: 9035-61.2015.811.0006
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JAIR JOÃO MATTIA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 70,00 (SETENTA REAIS) QUE DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA Nº 35.138-5, AGENCIA 0184-8, BANCO DO BRASIL, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho
Cod. Proc.: 84732 Nr: 278-88.2009.811.0006
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): AUTO POSTO EXPEDICIONÁRIOS LTDA, LUIZ SOUZA COSTA FILHO, ADRIANA TOMAZ DE CASTRO COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLAUDIA ANGELICA DE MORAES NAVARRO
IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 70,00 (SETENTA REAIS) QUE DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA Nº 35.138-5, AGENCIA 0184-8, BANCO DO BRASIL, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. BEM COMO PARA QUE COMPAREÇA NA SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL A FIM DE RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA PARA DEVIDA DISTRIBUIÇÃO.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral
Cod. Proc.: 100776 Nr: 5869-94.2010.811.0006
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALBORINA CORRÊA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DAMIEN REYES PUERTAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELADIO MIRANDA LIMA
Certifico para os devidos e legais efeitos que, decorreu o prazo para o apelado/Autor apresentar as contrarrazões, tendo em vista que foi devidamente intimado da "Decisão->Recebimento->Recurso", de 04/02/2015, disponibilizado no DJE nº 9473, de 06/02/2015 e publicado no dia 09/02/2015, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: DAMIEN REYES PUERTAS, representando o polo ativo.
Solange Biscaro Marques
Escrivão Designado

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral
Cod. Proc.: 101898 Nr: 6994-97.2010.811.0006
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOP. DE CRÉD. DE LIVRE ADMISSÃO DE

ASSOCIADOS DO SUDOESTE DE MT-SICREDI SUDOE
PARTE(S) REQUERIDA(S): ERISMAR VIEIRA LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MILTON MARTINS MELLO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico para os devidos e legais efeitos que, conforme determina o art. 162 § 4º do Código de Processo Civil e do Provimento nº 56/2007 CGJ, impulsiono estes autos enviando-os à expedição de matéria para a imprensa a fim de intimar a parte autora, na pessoa de seu advogado, para, no prao de 05 (cinco)dias,tomar conhecimento acerca do extrato dos veículos fornecida pelo Detran, bem como, efetuar o pagamento da

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho
Cod. Proc.: 148727 Nr: 7272-30.2012.811.0006
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MODAS RIO CENTER LTDA-ME, ORLANDO WALDOMIRO DAM JUNIOR, SENHORINHA SUELI DE LARA DIAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WAGNER LEITE DA COSTA PINTO
Certifico para os devidos e legais efeitos que, em consulta ao sistema Apolo constatei que o representante legal da parte autora Drª Louise Rainer P.Gionédis , não estava devidamente cadastrada no sistema, razão pela qual, reenvio os autos à expedição de matéria para a imprensa a fim de intima-la para para efetuar o pagamento da diligência do oficial de justiça no valor de R$ 70,00 (setenta reais) mediante depósito na conta bancária n. 35.138-5, agência 0184-8, Banco do Brasil, Cáceres/MT , para possibilitar a expedição do mandado de penhora e avaliação.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho
Cod. Proc.: 146022 Nr: 4159-68.2012.811.0006
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RONEY LEITE MARTINS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BMG S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELISMAR RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS
Certifico para os devidos e legais efeitos que, conforme determina o art. 162 § 4º do Código de Processo Civil e Provimento n. 56/2007 CGJ, impulsiono estes autos enviando-os à expedição de matéria de imprensa a fim de efetuar a INTIMAÇÃO da parte requerida, na pessoa do seu advogado, para que efetue o pagamento da dívida, no valor de R$ 8.848,29 (oito mil e oitocentos e quarenta e oito reais e vinte nove centavos), em 15 (quinze) dias, sob pena de incidir multa de 10% (dez por cento) nos termos do art. 475-J do CPC, conforme decisão abaixo transcrita:
"Retifique a autuação e registros para cumprimento de sentença.
Intime-se o Requerido, na pessoa de seu Advogado, para efetuar o pagamento da dívida (fls. 296/297), em quinze dias, sob pena de incidir multa de 10 % nos termos do art. 475-J do CPC.
Acaso não efetue o cumprimento da dívida, desde já defiro o pedido de penhora on line.
Para a hipótese de descumprimento e sendo efetivada a penhora, intime o Executado, na pessoa do Advogado ou pessoalmente, anotando que poderá oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias (CPC, art. 475-J, § 1º)."

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho
Cod. Proc.: 7507 Nr: 551-87.1997.811.0006
AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NELSON DA COSTA MARQUES, LEA MARIA RONDON COSTA MARQUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADEMAR FERNANDES, ANÉZIO FERNANDES, CLEUZA IRENI BORGES FERNANDES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIO DE SÁ PEREIRA (EMAJ), RUBENS MARC SOARES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLAUDIO PALMA DIAS, EVERALDO BATISTA FILGUEIRA
INTIMAÇÃO do Advogado, Dr.RUBENS MARC SOARES DA SILVA, para promover a devolução dos autos acima indicados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC, nos termos do item 2.10.1 da CNGC/MT.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho
Cod. Proc.: 78872 Nr: 5524-02.2008.811.0006
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JEFFERSON BLUN
PARTE(S) REQUERIDA(S): GAZIN IND. E COM. DE MÓVEIS e ELETRODOMÉSTICOS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PATRÍCIA JORGE DA CUNHA VIANA DANTAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Armando Silva Bretas, CELSO NOBUYUKI YOKOTA, JULIO CESAR TISSIANI BONJORNO
Certifico para os devidos e legais efeitos que, conforme determina o art. 162 § 4º do Código de Processo Civil e Provimento n. 56/2007 CGJ, impulsiono estes autos enviando-os à expedição de matéria de imprensa a fim de INTIMAR a parte requerida, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez)dias, efetuar o pagamento da taxa judiciária no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) e das custas judiciárias no valor de R$ 335,45(trezentos e trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) as quais deverão ser retiradas no próprio site do Tribunal de Justiça e posterior juntada aos autos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho
Cod. Proc.: 189219 Nr: 7743-41.2015.811.0006
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LEONI LAURINDA ZAVERUKA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ ANTONIO ZAVERUKA, IZABEL VIANA ZAVERUKA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LYNSEY BIAZZETTO DE ASSIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico para os devidos e legais efeitos que, conforme determina o art. 162 § 4º do Código de Processo Civil e Provimento n. 56/2007 CGJ, impulsiono estes autos enviando-os à expedição de matéria de imprensa a fim de INTIMAR a parte autora, na pessoa de seu advogado, para efetuar o pagamento da diligência do oficial de justiça no valor de R$ 70,00 (setenta reais) mediante depósito na conta bancária n. 35.138-5, agência 0184-8, Banco do Brasil, Cáceres/MT, consignando que, deverá acostar aos autos o comprovante de depósito original, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho
Cod. Proc.: 140276 Nr: 9911-55.2011.811.0006
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PRINCESA TURISMO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ ALEXANDRE DI MATEOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OTAVIO FERNANDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico para os devidos e legais efeitos que, deixei de expedir a carta de citação ao requerido JOSE ALEXANDRE DI MATEOS , tendo em vista que compulsando os autos constatei que o mesmo foi devidamente citado às fls.138, razão pela qual, procedo com a expedição da carta de citação somente em relação ao requerido JOSUÉ SICUNDINO DA SILVA.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho
Cod. Proc.: 135554 Nr: 4653-64.2011.811.0006
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AMAURICIO DA CUNHA SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BMG S/A, HERMES BENITEZ CABRAL, MARIA HELENA MACEDO CABRAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEITON TUBINO SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BENEDITO PALMEIRA NETO,

FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA

Certifico para os devidos e legais efeitos que, o EDITAL de fls.183/184 foi disponibilizado no DJE 9420 Páginas: 657/665 do dia 13/11/2014 e publicado em 14/11/2014 sexta-feira.

Solange Bíscaro Marques

Gestora Judicial Substituta

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho

Cod. Proc.: 52625 Nr: 1808-35.2006.811.0006

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TRANSPORTES JAÓ LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CONSTRUTORA IP & COMÉRCIO, BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OTAVIO FERNANDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANO COLLÉGIO ALVES, ANNE CHRISTINNE DE L. V. C. ALVES, CAROLINA B. P. SALVADOR, EDUARDO FARIA, JOSUÉ AMBRÓSIO RIBEIRO, RENATA ALMEIDA DE SOUZA

Certifico e dou fé que, decorreu o prazo para o Executado efetuar o pagamento da dívida, tendo em vista que foi devidamente intimado, na pessoa de seu advogado, via DJE nº 9402, de 20/10/2014 e publicado no dia 21/10/2014, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: ADRIANO COLLÉGIO ALVES, ANNE CHISTINE DE L. V. C. ALVES, CAROLINA B. P. SALVADOR, EDUARDO FARIA, JOSUÉ AMBRÓSIO RIBEIRO, RENATA ALMEIDA DE SOUZA, representando o polo passivo.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho

Cod. Proc.: 168313 Nr: 4923-83.2014.811.0006

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DEITOS E GRAMULHA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SASCAR TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO CARRELO SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LIA RITA CURCI LOPEZ, PAULO ANFFONSO CIARI DE ALMEIDA FILHO, RICARDO AZEVEDO SETTE

IMPULSIONO OS AUTORA PARA PROCEDER A INTIMAÇÃO DO ADVOGADOS DAS PARTES TOMAREM CONHECIMENTO DE QUE FOI DESIGNADO AUDIÊNCIA DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA PARA O DIA 05/AGOSTO/2015 AS 15:00 HORAS NA COMARCA DE ANÁPOLIS - GOIAS

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho

Cod. Proc.: 175675 Nr: 10426-85.2014.811.0006

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VICENTE GOMES DA CUNHA, MARIA AUXILIADORA PINTO DE FIGUEIREDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): VERDADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO ALEXANDRINO DE LACERDA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: THIAGO TAGLIAFERRO LOPES

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA PARA TOMAR CONHECIMENTO DA R.SENTENÇA QUE SEGUE PARCIALMENTE TRANSCRITA....Deixo de condenar a Requerida ao pagamento dos honorários advocatícios, eis que não deu causa ao ajuizamento da ação.

Sem custas, considerando que os Requerentes são beneficiários da justiça gratuita (fls. 91), sendo extensível aos atos do Registro Imobiliário.

Nesse sentido:

"CONSTITUCIONAL. DECLARAÇÃO CONSTITUCIONALIDADE. ATIVIDADE NOTARIAL. NATUREZA. LEI 9.534/97. REGISTROS PÚBLICOS. ATOS RELACIONADOS AO EXERCÍCIO DA CIDADANIA. GRATUIDADE. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. VIOLAÇÃO NÃO OBSERVADA. PRECEDENTES. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. I - A atividade desenvolvida pelos titulares das serventias de notas e registros, embora seja análoga à atividade empresarial, sujeita-se a um regime de direito público. II - Não ofende o princípio da proporcionalidade lei que isenta os "reconhecidamente" pobres do pagamento dos emolumentos devidos pela expedição de registro civil de nascimento e de óbito, bem como a primeira certidão respectiva. III - Precedentes. IV - Ação julgada procedente. (ADC 5/DF, rel. MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI, PLENO, julgado em 11.6.2007, publicado em 05.10.2007)".

"RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 26.493 - RS (2008/0050564-7)

RELATORA:MINISTRA ELIANA CALMON RECORRENTE: CÁSSIO ANTONIO BUTIGNOL MARIANI ADVOGADO: PAULO RICARDO DORNELLES DA SILVA E OUTRO(S) RECORRIDO: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PROCURADOR: MARCOS TUBINO BORTOLAN E OUTRO(S) INTERES.: MARIA ENILDA LOPES XAVIER INTERES.: LUIS FERNANDO TORRESCASANA FILHO E OUTROS PROCESSUAL CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - GRATUIDADE JUDICIÁRIA - ATOS EXTRAJUDICIAIS RELACIONADOS A PROCESSO JUDICIAL - ISENÇÃO - ART. 3º, II, DA LEI N. 1.060/50 - EXTENSÃO - ATOS NECESSÁRIOS AO EXERCÍCIO DA CIDADANIA - LEGALIDADE DO ATO. 1. A gratuidade da justiça estende-se aos atos extrajudiciais relacionados à efetividade do processo judicial em curso, mesmo em se tratando de registro imobiliário. 2. A isenção contida no art. 3º, II, da Lei n. 1.060/50 estende-se aos valores devidos pela extração de certidões de registro de imóveis, necessárias ao exercício do direito de ação. 3. Legalidade do ato. 4. Recurso ordinário não provido".

P.R.I.

Transitada em julgado, expeça-se mandado ao Cartório de Registro de Imóveis respectivo, determinando que se proceda o registro do imóvel em nome de VICENTE GOMES DA CUNHA e MARIA AUXILIADORA PINTO DE FIGUEIREDO.

Após, arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho

Cod. Proc.: 180604 Nr: 2613-70.2015.811.0006

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOZIMAR PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO CALABRIA RONDON, MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico para os devidos e legais efeitos que, conforme determina o art. 162 § 4º do Código de Processo Civil e Provimento n. 56/2007 CGJ, impulsiono estes autos enviando-os à expedição de matéria de imprensa a fim de INTIMAR a parte autora, na pessoa de seu advogado, para efetuar o pagamento da diligência do oficial de justiça no valor de R$ 70,00 (setenta reais) mediante depósito na conta bancária n. 35.138-5, agência 0184-8, Banco do Brasil, Cáceres/MT, consignando que, deverá acostar aos autos o comprovante de depósito original, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho

Cod. Proc.: 163131 Nr: 417-64.2014.811.0006

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO FIAT S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MANOEL BENEDITO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMILA DE SOUZA COUTINHO, WASHINGTON FARIA SIQUEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico para os devidos e legais efeitos que, conforme determina o art. 162 § 4º do Código de Processo Civil e Provimento n. 56/2007 CGJ, impulsiono estes autos enviando-os à expedição de matéria de imprensa a fim de efetuar a INTIMAÇÃO da parte autora, na pessoa de seu Advogado, para que, no prazo de 05 (cinco)dias, requerer o que entender de direito, tendo em vista que decorreu o prazo para o requerido mnifestar-se no presente feito.

4ª Vara Cível

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto
Cod. Proc.: 100892 Nr: 5985-03.2010.811.0006
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VERA ALICE MARTINEZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SUDOESTE DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR(A) DO ESTADO DE MATO GROSSO, VITOR RONDON BORGES DE CAMPOS
Certifico para os devidos e legais efeitos que, nesta data, estes autos aportaram nesta Escrivania vindos da segunda instância. Isto posto, nos termos do art. 162, § 4o. do CPC e Provimento n. 56/2007/CGJ/TJ/MT, pelo presente, INTIMAM-SE as partes para que, no prazo de 05(cinco) dias, manifestem-se nos autos requerendo o que entender pertinente.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto
Cod. Proc.: 161416 Nr: 9218-03.2013.811.0006
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JEISON BATISTA DE ALMEIDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS CARGO DOCENTE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEISON BATISTA DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GABRIEL ADORNO LOPES, HUGO FRANCO DE MIRANDA, JANAINA HELOYSA SANTOS, JAQUELINE DA SILVA ALBINO, KARISIA GODA CARDOSO PASTOR ANDRADE, RAFAELA EMÍLIA BORTOLINI, THIAGO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, WILLIAN CEZAR NONATO DA COSTA
Certifico para os devidos e legais efeitos que, nesta data, estes autos aportaram nesta Escrivania vindos da segunda instância. Isto posto, nos termos do art. 162, § 4o. do CPC e Provimento n. 56/2007/CGJ/TJ/MT, pelo presente, INTIMAM-SE as partes para que, no prazo de 05(cinco) dias, manifestem-se nos autos requerendo o que entender pertinente.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto
Cod. Proc.: 159664 Nr: 7443-50.2013.811.0006
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: KHRISTIAN SANTANA RAMOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KHRISTIAN SANTANA RAMOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Isto posto, nos termos do art. 162, § 4o. do CPC e Provimento n. 56/2007/CGJ/TJ/MT, pelo presente, intime-se o credor para apresentar cálculos lastreados nestes parâmetros, em 15 (quinze)dias, sob pena de extinção do feito.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto
Cod. Proc.: 162263 Nr: 10052-06.2013.811.0006
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DEBORA PACHECO QUIDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DÉBORA PACHECO QUIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Isto posto, nos termos do art. 162, § 4o. do CPC e Provimento n. 56/2007/CGJ/TJ/MT, pelo presente, intime-se o credor para apresentar cálculos lastreados nestes parâmetros, em 15 (quinze)dias, sob pena de extinção do feito.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto
Cod. Proc.: 165654 Nr: 2724-88.2014.811.0006
AÇÃO: Ação Trabalhista - Rito Ordinário->Procedimentos Trabalhistas->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SILVANILDO MOURA DA PAIXÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO-UNEMAT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GABRIEL ADORNO LOPES, HUGO FRANCO DE MIRANDA, JANAINA HELOYSA SANTOS, JAQUELINE DA SILVA ALBINO, KARISIA GODA CARDOSO PASTOR ANDRADE, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, RAFAELA EMÍLIA BORTOLINI, THIAGO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, WILLIAN CEZAR NONATO DA COSTA
Certifico para os devidos e legais efeitos que, nesta data, estes autos aportaram nesta Escrivania vindos da segunda instância. Isto posto, nos termos do art. 162, § 4o. do CPC e Provimento n. 56/2007/CGJ/TJ/MT, pelo presente, INTIMAM-SE as partes para que, no prazo de 05(cinco) dias, manifestem-se nos autos requerendo o que entender pertinente.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto
Cod. Proc.: 154980 Nr: 2465-30.2013.811.0006
AÇÃO: Ação Trabalhista - Rito Ordinário->Procedimentos Trabalhistas->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANDRÉIA APARECIDA DE OLIVEIRA PINTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLY DE FÁTIMA FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MT
Certifico para os devidos e legais efeitos que, nesta data, estes autos aportaram nesta Escrivania vindos da segunda instância. Isto posto, nos termos do art. 162, § 4o. do CPC e Provimento n. 56/2007/CGJ/TJ/MT, pelo presente, INTIMAM-SE as partes para que, no prazo de 05(cinco) dias, manifestem-se nos autos requerendo o que entender pertinente.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto
Cod. Proc.: 135687 Nr: 4796-53.2011.811.0006
AÇÃO: Mandado de Segurança (arts. 1553/51 e 5º, LXIX da CF) ->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: VALDIR MARIA DO NASCIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO-UNEMAT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIANO XAVIER DAS NEVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GABRIEL ADORNO LOPES, HUGO FRANCO DE MIRANDA, JANAINA HELOYSA SANTOS, JAQUELINE DA SILVA ALBINO, KARISIA GODA CARDOSO PASTOR ANDRADE, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, RAFAELA EMÍLIA BORTOLINI, THIAGO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, WILLIAN CEZAR NONATO DA COSTA
Certifico para os devidos e legais efeitos que, nesta data, estes autos aportaram nesta Escrivania vindos da segunda instância. Isto posto, nos termos do art. 162, § 4o. do CPC e Provimento n. 56/2007/CGJ/TJ/MT, pelo presente, INTIMAM-SE as partes para que, no prazo de 05(cinco) dias, manifestem-se nos autos requerendo o que entender pertinente.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto
Cod. Proc.: 162494 Nr: 10285-03.2013.811.0006
AÇÃO: Mandado de Segurança com pedido liminar (arts. 1553/51 e 5º, LXIX da CF)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: ALIANA FRANÇA CAMARGO
PARTE(S) REQUERIDA(S): REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS CARGO DOCENTE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ERASMO CARLOS FUETADO CATUNDA, HILDCA COSTA GODOY
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gabriel Adorno Lopes, HUGO FRANCO DE MIRANDA, JANAINA HELOYSA SANTOS, JAQUELINE DA SILVA ALBINO, KARISIA GODA CARDOSO PASTOR ANDRADE, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, RAFAELA

EMÍLIA BORTOLINI, THIAGO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, WILLIAN CEZAR NONATO DA COSTA

Certifico para os devidos e legais efeitos que, nesta data, estes autos aportaram nesta Escrivania vindos da segunda instância. Isto posto, nos termos do art. 162, § 4o. do CPC e Provimento n. 56/2007/CGJ/TJ/MT, pelo presente, INTIMAM-SE as partes para que, no prazo de 05(cinco) dias, manifestem-se nos autos requerendo o que entender pertinente.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 98401 Nr: 3485-61.2010.811.0006

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLÁUDIA MARIA DIAS MOREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO(CISOMT)

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NESTOR FERNANDES FIDELIS, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MT, WALTER FERNANDES FIDÉLIS

Certifico para os devidos e legais efeitos que, nesta data, estes autos aportaram nesta Escrivania vindos da segunda instância. Isto posto, nos termos do art. 162, § 4o. do CPC e Provimento n. 56/2007/CGJ/TJ/MT, pelo presente, INTIMAM-SE as partes para que, no prazo de 05(cinco) dias, manifestem-se nos autos requerendo o que entender pertinente.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 178480 Nr: 1322-35.2015.811.0006

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARYSA ELETRODOMÉSTICOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO CANDIDO DE CARVALHO BARBOSA LIMA

Nos termos do art. 162, § 4o. Do CPC e provimento n. 56/2007/CGJ/TJ/MT, pelo presente, impulsionam-se os autos intimando-se o advogado Antônio Candido de Carvalho Barbosa Lima, via DJE, para que fique ciente de que os autos encontram-se nesta escrivania disponíveis para carga.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 59077 Nr: 5386-06.2006.811.0006

AÇÃO: Ação Trabalhista - Rito Ordinário->Procedimentos Trabalhistas->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NERCI MARIA DE SOUZA LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DE CÁCERES/MT-DR ANTÔNIO FONTES, ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BENEDITA IVONE ADORNO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Pelo presente, nos termos do art. 162, § 4o. do CPC e Provimento n. 56/2007/CGJ/TJ/MT, intima-se a Fazenda Pública Estadual via DJE/MT, através do Exmo. Procurador Geral do Estado de Mato Grosso para manifestar-se acerca do cálculo, bem como sobre a existência de débitos que preencham as condições estabelecidas no § 9º do art. 100 da CR/88, vez que já passados 02 exercícios da última informação, sob pena de perda do direito de abatimento dos valores informados, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 178480 Nr: 1322-35.2015.811.0006

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARYSA ELETRODOMÉSTICOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO CANDIDO DE CARVALHO BARBOSA LIMA

Vistos, etc.

Por tudo que consta nos autos, DECIDO:

a) Cite-se o devedor, pelo correio com aviso de recepção – AR, forte no artigo 8º, inciso I, da Lei 6830/80, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida ou garantir a execução com o oferecimento de bens à penhora.

b) O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do depósito ou da intimação da penhora, desde que garantida a Execução, forte no artigo 16 da Lei 6.830/80.

c) Não havendo o pagamento do débito nem garantida a execução, proceda-se a penhora de bens do devedor, bem como a avaliação, devendo o valor constar do termo ou auto de penhora.

d) Com a avaliação dos bens penhorados, intime-se o Executado com cópia do termo ou auto de penhora, via correio com Aviso de Recepção - AR, desde que o próprio Executado tenha recebido a carta de citação, se recebido por terceiro, proceda a intimação por oficial de justiça, nos termos do artigo 12, § 3º da Lei 6830/80.

e) Caso a penhora recaia sobre bens imóveis, promova-se a intimação do cônjuge na forma estabelecida pelo artigo 8º, I e II, da Lei 6.830/80.

f) Se não forem oferecidos embargos, ou se forem rejeitados "a alienação de quaisquer bens penhorados será feita em leilão público" sejam bens móveis ou imóveis, em conformidade com o art. 23 da Lei 6830/80.

g) O leilão será precedido de publicação de edital, afixado no local de costume na sede do Juízo e publicado em resumo, uma só vez, gratuitamente, na imprensa oficial. O prazo entre as datas de publicação do edital e do leilão não pode ser inferior a 10 (dez) dias (art. 22, § 1º).

h) Promova-se o protesto da CDA, nos termos do Provimento 19/2007-CGJ;

i) Havendo o protesto, os pagamentos dos valores previstos nas tabelas de emolumentos somente serão devidos quando da quitação do débito correspondente à CDA protestada, forte no art. 2º do Prov. 19/2007-CGJ;

j) Desde já defiro o disposto no art. 172, § 2º do Código de Processo Civil.

k) Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

1ª Vara Criminal

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira

Cod. Proc.: 167927 Nr: 4627-61.2014.811.0006

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO/CACERES

PARTE(S) REQUERIDA(S): MÁRIO MARCOS DIAS PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA

Vistos etc;

Interposto o Recurso pelo d. Defensor Público de próprio punho, conforme se infere na sentença prolatada na sessão de julgamento no Egrégio Tribunal do Júri, recebo-o.

Dê-se vista dos autos à Defensoria Pública para que, no prazo legal, apresente as razões recursais e após a juntada destas, abra-se vista dos autos ao M.P. para que ofereça as contrarrazões.

Com a juntada das contrarrazões recursais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira

Cod. Proc.: 180122 Nr: 2338-24.2015.811.0006

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO/CACERES

PARTE(S) REQUERIDA(S): FABIO JUNIOR DE FREITAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Vistos etc; (...).O nobre Conselho de Sentença, em reunião na sala secreta, através de votação sigilosa, por maioria, acataram a tese do Ministério Público, esposada em plenário, admitindo a autoria e materialidade do delito previsto no art. 121, "caput", do Código Penal.Isto posto, nos termos do artigo 492, I, do CPP, obediente a decisão soberana do Colendo Conselho de Sentença deste Egrégio Tribunal Popular do Júri, condeno o réu Fabio Junior Freitas, qualificado nos autos, nas penas do

art. 121, "caput", do Código Penal.A pena prevista para o crime de homicídio é de 06 (seis) a 20 (vinte) anos de reclusão.Atento ao princípio constitucional da individualização da pena, passo à dosimetria.Analisando as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, (...) torno a pena de 09 (nove) anos de reclusão em definitiva.A pena aplicada deverá ser cumprida em regime inicialmente fechado, nos termos do art. 33, § 2º, "a", do Código Penal.Incabível sursis, bem como, a aplicação do artigo 44 do Código Penal. Observando o disposto no art. 387, § 1º, do CPP, considerando que o réu Fabio Junior Freitas respondeu ao processo preso, nego-lhe o direito de recorrer da sentença em liberdade; (...) Isento o réu do pagamento das custas e despesas processuais, por ser hipossuficiente nos termos da Lei, tanto que foi assistido pela Defensoria Pública Estadual.Dou por publicada a presente sentença, bem como, intimadas as partes, eis que presentes durante a leitura desta, inclusive para efeitos recursais. (...)

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 189078 Nr: 7651-63.2015.811.0006
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): RAFAEL DE TAL, JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA MOTORI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SAMMUEL APARECIDO GIRALDELLI
Vistos etc;
Trata-se de ação penal movida pelo Ministério Público em face de JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA MOTORI, como incurso na conduta tipificada no art. 157, §2°, inciso I, II, IV e V do Código Penal.
A denúncia foi devidamente recebida à fl. 119.
A d. Defesa apresentou resposta à acusação à fl. 221/222, da qual passo à análise e deliberação.
É o relatório. Decido.
Na resposta à acusação, não foram arguidas preliminares, aduzindo que a matéria defensiva será exposta de forma ampla e minuciosa por ocasião das alegações finais e ao final, protestou pela inquirição das mesmas testemunhas arroladas pelo M.P.
Sobre este momento processual estabelece o Código de Processo Penal que:
"Art. 397. Após o cumprimento do disposto no art. 396-A, e parágrafos, deste Código, o juiz deverá absolver sumariamente o acusado quando verificar:
I - a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato;
II - a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente, salvo inimputabilidade;
III - que o fato narrado evidentemente não constitui crime; ou
IV - extinta a punibilidade do agente."
Analisando os autos, não se vislumbra nestes a incidência de quaisquer das causas acima; outrossim, as alegações apresentadas na resposta à acusação foram de negativa geral, motivo este que torna forçoso o prosseguimento do feito em seus regulares termos, buscando-se a comprovação, elucidação e esclarecimentos acerca do fato delituoso.
Não sendo o caso de absolvição sumária, o prosseguimento da ação é medida que se impõe, assim, designo audiência de instrução e julgamento para a data de 11/12/2015, às 15h30min.
Considerando a certidão acostada à fl.150 abra-se vista dos autos ao M.P. para se manifestar acerca do denunciado Rafael de Tal.
Ciência ao M.P.
Intimem-se a todos.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Cáceres-MT, 17 de novembro de 2015.
Jorge Alexandre Martins Ferreira
Juiz de Direito

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 189488 Nr: 7927-94.2015.811.0006
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JHALLYTON SILVEIRA DE ANDRADE, IGOR PRADO DE SOUZA, ROBSON MIRANDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IURI SEROR CUIABANO, Joney Benedito Juvenal de Almeida, RUBENS MARC SOARES DA SILVA, VINÍCIUS CASTRO CINTRA
Intimar o Dr.Iuri Seror Cuiabano para que no prazo legal apresente resposta a acusação.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 187192 Nr: 6445-14.2015.811.0006
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MATHEUS DE LIMA DUTRA, CLEBER SANTOS DE PAULA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ DE CASTRO JÚNIOR, MARCIO DA SILVA ALMEIDA, RONALDO MARTINS FRAGA
Vistos etc; (...) Logo, entendendo que ainda estão presentes as condições, pressupostos e fundamentos que autorizam a segregação cautelar elencados no Estatuto Processual Penal, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva de CLEBER SANTOS DE PAULA, com espeque nos artigos 312 e 313, inciso I, ambos do Código de Processo Penal.Por fim, considerando que em audiência de instrução, houve homologação acerca do pedido de desistência da oitiva das demais testemunhas arroladas (fl. 160), tendo sido na ocasião ouvidas sete testemunhas conforme termos encartados às fls. 161/167 e interrogados os dois réus, conforme termos juntados às fls. 168/169 (CD/R, fl. 170); declaro encerrada a instrução processual e determino que seja dada vista dos autos ao M.P. para apresentação dos memoriais finais; após, intimem-se os d. causídicos para mesma finalidade, no prazo legal.Notifique-se o M.P.Intimem-se.Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 135357 Nr: 4423-22.2011.811.0006
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO/CACERES
PARTE(S) REQUERIDA(S): NILZO ANTONIO TORO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVERALDO BATISTA FILGUEIRA JUNIOR
Pelo M. M. Juiz de Direito foi proferida a seguinte decisão: Vistos etc. Tendo em vista que a Defensoria Pública já está atuando nos processos de réu solto da Primeira Vara Criminal, revogo à nomeação de fls.296 e nomeio a Defensoria para assistir o denunciado. Considerando o encerramento da instrução processual concedo o prazo legal as partes para se manifestarem em memoriais finais, primeiramente ao Ministério Público, após a D. defesa, e posteriormente volte-me os autos conclusos para sentença. Saem os presentes intimados. Cumpra-se. As providências
Jorge Alexandre M. Ferreira
Juiz(a) de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 186822 Nr: 6260-73.2015.811.0006
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO/CACERES
PARTE(S) REQUERIDA(S): FABRICIO DOS SANTOS RODRIGUES, SIDNEI ALANO GARCIA, FÁBIO VELASCO DELUQUE, SUELLEN DE FÁTIMA DAS NEVES, MAURO ROBERTO DE SOUZA ESPINOSA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GIOVANI ALMEIDA GONÇALVES, JOSIMEIRE DOS SANTOS OLIVEIRA, LUCY ROSA DA SILVA, RUBENS CORBELINO JUNIOR
(...) Assim, por satisfazer os requisitos do artigo 41 do CPP, RECEBO a denúncia de fls. 04/07, oferecida contra FABRÍCIO DOS SANTOS RODRIGUES, SIDNEI ALANO GARCIA, MAURO ROBERTO DE SOUZA

ESPINOSA, FABIO VELASCO DELUQUE e SUELLEN DE FÁTIMA DAS NEVES dando-os como incursos nas penas do art. 33, caput, c/c art. 35, ambos da Lei n° 11.343/2006.Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de dezembro de 2015, às 16 horas, ante a ausência de pauta anterior, justificável por este Magistrado cumular as 1ª e 3ª Varas Criminais (feitos gerais e especializada da Execução Penal), além da Diretoria do Foro.Cumpra-se, expedindo-se o necessário.Ciência ao M.P.Intimem-se.Cáceres-MT, 17 de novembro de 2015Jorge Alexandre Martins Ferreira Juiz de Direito

2ª Vara Criminal

Expediente

Edital de Intimação

JUIZ(A): Graciene Pauline Mazeto Correa da Costa

Cod. Proc.: 26770 Nr: 10993-29.2008.811.0006

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO/CACERES

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO EVANGELISTA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Edital Genérico ME107

Edital de:INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Prazo:15

Intimando:Denunciado(a): João Evangelista da Silva Filiação: , brasileiro(a), , Endereço: Rua dos Lavapés, Bairro: Lavapés, Cidade: Cáceres-MT

Finalidade:INTIMAÇÃO DO RÉU, ACIMA QUALIFICADO, DA SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITA.

Resumo da inicial:Diante do exposto, e por tudo que dos autos consta, hei por bem julgar improcedente a denúncia, para ABSOLVER o denunciado JOÃO EVANGELISTA DA SILVA, da imputação a que se sujeitou nesses autos, o que faço com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.

Decorrido o prazo recursal, e feita às anotações, comunicações e baixas de estilo, inclusive junto ao Cartório Distribuidor, sejam os autos levados a arquivo.

Sem custas.

P.R.I.C.

Decisão/Despacho:Ação Penal.:26770.

Vistos, etc.

Diante da cota ministerial retro, determino a intimação via editalícia do acusado João Evangelista da Silva, nos moldes do art. 392, inciso VI do Código de Processo Penal.

Por fim, proceda-se com as anotações necessárias e encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, para a devida apreciação do Recurso, com as cautelas e homenagens de estilo.

Ás providências.

Cumpra-se.

Nome do Servidor (digitador):ANDRÉIA GARCIA

Portaria:

Edital de Intimação

JUIZ(A): Graciene Pauline Mazeto Correa da Costa

Cod. Proc.: 52973 Nr: 1940-92.2006.811.0006

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO/CACERES

PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDECIR RODRIGUES FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Edital Genérico ME107

Edital de:INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Prazo:15

Intimando:Denunciado(a): Valdecir Rodrigues Ferreira, Cpf: 845.847.341-00, Rg: 14991985 SSP MT Filiação: Anael Vicente Ferreira e Tereza Rodrigues de Carvalho, data de nascimento: 24/09/1977, brasileiro(a), natural de Cáceres-MT, casado(a), serv.gerais, Endereço: R: Nossa Senhora do Carmo Nº650, Bairro: Junco, 9223-9469, 9618-4156, Cidade: Cáceres-MT

Finalidade:INTIMAÇÃO DO RÉU, ACIMA QUALIFICADO, DA SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITA.

Resumo da inicial:ANTE O EXPOSTO e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal consubstanciada na denúncia e via de consequência, ABSOLVO o denunciado VALDECIR RODRIGUES FERREIRA, da imputação a que se sujeitou nestes autos, o que faço com fulcro no artigo 386, VII do CPP.

Sem custas.

Com o trânsito em julgado, dê-se as baixas necessárias e após, arquive-se.

P.R.I.C.

Decisão/Despacho:Ação Penal.:52973.

Vistos, etc.

Diante da cota ministerial retro, determino a intimação via editalícia do acusado Valdecir Rodrigues Ferreira, nos moldes do art. 392, inciso VI do Código de Processo Penal.

Por fim, proceda-se com as anotações necessárias e encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, para a devida apreciação do Recurso, com as cautelas e homenagens de estilo.

Ás providências.

Cumpra-se.

Nome do Servidor (digitador):ANDRÉIA GARCIA

Portaria:

Edital de Intimação

JUIZ(A): Graciene Pauline Mazeto Correa da Costa

Cod. Proc.: 98940 Nr: 4026-94.2010.811.0006

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO/CACERES

PARTE(S) REQUERIDA(S): WELDER PESSOA RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Edital Genérico ME107

Edital de:INTIMAÇÃO

Prazo:15

Intimando:Denunciado(a): Welder Pessoa Ribeiro, Cpf: 004.558.721-39, Rg: 15647714 Filiação: José Santana Ribeiro e Maria Ramos Ribeiro, data de nascimento: 21/10/1985, brasileiro(a), solteiro(a), representante de vendas, Endereço: Rua João Leocardi Silva 292, Bairro: Jd.paraíso, Cidade: Cáceres-MT

Finalidade:INTIMAÇÃO DO RÉU, ACIMA QUALIFICADO, DA SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITA.

Resumo da inicial:Pelo exposto, atenta a ocorrência da prescrição da pena em concreto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado WELDER PESSOA RIBEIRO, referente a presente ação penal, o que faço com fulcro no artigo 109, VI, c.c art. 110, ambos do Código Penal.

Isento o réu do pagamento de custas e despesas processuais. Transitada em julgado, com as anotações e comunicações de praxe, arquive-se.

P. R. I. C.

Decisão/Despacho:Vistos etc.

Acolho a cota ministerial de fl. 93.

Intime-se o acusado Welder Pessoa Ribeiro, via edital, da sentença prolatada nos autos, nos moldes do art. 392, inciso IV, do CPP.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Nome do Servidor (digitador):ANDRÉIA GARCIA

Portaria:

Edital de Intimação

JUIZ(A): Graciene Pauline Mazeto Correa da Costa

Cod. Proc.: 102863 Nr: 7960-60.2010.811.0006

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO/CACERES

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDSON DA SILVA CEBALHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Edital Genérico ME107

Edital de:INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Prazo:60
Intimando:Denunciado(a): Edson da Silva Cebalho, Rg: 7311540 SSP MT Filiação: Maria de Lourdes da S. Cebalho e Eliseu dos S.cebalho, data de nascimento: 17/05/1973, brasileiro(a), natural de Cáceres-MT, solteiro(a), chapeiro, Endereço: Rua Rondonopolis Q70 Lt 01, Bairro: Dr.fabio 1, Cidade: Cuiabá-MT
Finalidade:INTIMAÇÃO DO RÉU, ACIMA QUALIFICADO, DA SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITA
Resumo da inicial:Diante do exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal, consubstanciada na denúncia, para CONDENAR o denunciado EDSON DA SILVA CEBALHO, brasileiro, natural de Cáceres-MT, nascido em 17/05/1973, filho de Maria de Lourdes da S. Cebalho e Eliseu dos S.Cebalho, por transgressão aos ditames do art. 129, § 9º c.c art. 147 c.c art. 69, todos do Código Penal, nas disposições da Lei nº 11.340/06.
Do crime previsto no art. 129, § 9º do Código Penal.
A pena prevista para o crime de lesão corporal é de detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos.
Seguindo as orientações do art. 59 do Código Penal, verifico que a culpabilidade do agente está evidenciada, pois sendo pessoa esclarecida, deveria saber da ilicitude de seu ato e, ainda assim, agrediu sua convivente. Não registra antecedentes criminais. Não há nada nos autos que indique acerca da sua conduta social ou personalidade. Os motivos do crime não restaram esclarecidos. As circunstâncias são normais à espécie, não sendo consideradas nesta fase. As consequências foram graves, pois causaram serias lesões na vítima. O comportamento da vítima em nada influenciou para a prática do delito.
Destarte, sopesando as circunstâncias judiciais, fixo a pena-base em 04 (quatro) meses de detenção.
Inexistem atenuantes, agravantes, causas de diminuição ou aumento de pena a serem consideradas, encontro a pena em 04 (quatro) meses de detenção.
Do crime de ameaça
A pena prevista para o crime de ameaça é de 01 (um) a 06 (seis) meses de detenção, ou multa.
Seguindo as orientações do art. 59, do Código Penal, verifico que a culpabilidade do agente está evidenciada, pois tinha conhecimento da ilicitude de seu ato. Não registra antecedentes criminais; nada restou apurado acerca da sua conduta social e personalidade; a motivação do crime não restou esclarecida. As circunstâncias e consequências do delito não merecem maiores considerações, pois são as normais do delito; Com relação ao comportamento da vítima, esta em nada contribuiu para a prática delituosa.
Destarte, sopesando as circunstâncias judiciais, fixo a pena-base em 01 (um) mês de detenção.
Inexistem atenuantes, agravantes, causas de diminuição ou aumento de pena a serem consideradas, encontro a pena em 01 (um) mês de detenção.
Reconheço a existência do concurso material, razão pela qual procedo a soma das penas, encontrando a pena final em 05 (cinco) meses de detenção.
O regime, nos termos do artigo 33, § 2º, “c”, do Código Penal, deve ser o aberto.
Acerca da possibilidade de substituição da pena, esta Magistrada entende ser possível, conforme entendimento já sedimentado, desde que preenchidos os requisitos legais, o que é o caso dos autos, eis que a ameaça e a lesão não foram graves o suficiente a ensejar o indeferimento. Ademais, as condições do art. 59 do Código Penal também autorizam a substituição.
Assim, preenchidos, in casu, os requisitos autorizadores, substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito, consistente na participação de palestra proferida pela equipe multidisciplinar deste Juízo, pelo mesmo período da pena, em datas a serem fixadas pelo Juízo da Execução Penal, conforme já informado pela equipe responsável.
Isento-o ao pagamento de custas e despesas processuais, se existentes.
Certificado, que for, o trânsito em julgado:
- lance-lhe o nome da ré no ‘Rol dos Culpados’;
- comunique-se ao e. TRE, ao Instituto Estadual de Identificação e ao Instituto Nacional de Identificação;
- anote-se junto ao Cartório Distribuidor;
- expeça-se Guia de Execução; e
- Arquive-se.
P. R. I. C.
Decisão/Despacho:Ação Penal.:102863.
Vistos, etc.
Diante da cota ministerial retro, determino a intimação via editalícia do sentenciado Edson da Silva Cebalho, nos moldes do art. 392, inciso VI do Código de Processo Penal.
Ás providências.
Cumpra-se.
Nome do Servidor (digitador):ANDRÉIA GARCIA
Portaria:

Edital de Intimação
JUIZ(A): Graciene Pauline Mazeto Correa da Costa
Cod. Proc.: 130135 Nr: 8767-80.2010.811.0006
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO/CACERES
PARTE(S) REQUERIDA(S): FABIANO DE ARAÚJO GONÇALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Edital Genérico ME107
Edital de:INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Prazo:15
Intimando:Denunciado(a): Fabiano de Araújo Gonçalves, Cpf: 000.134.841-84, Rg: 14199670 SSP MT Filiação: Vanderlli Gonçalves e Maria das Dores de Araújo Gonçalves, data de nascimento: 25/02/1982, brasileiro(a), natural de Cáceres-MT, convivente, vendedor, Endereço: Praça Duques de Caxias 64, Bairro: Centro, Cidade: Cáceres-MT
Finalidade:INTIMAÇÃO DO RÉU, ACIMA QUALIFICADO, DA SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITA
Resumo da inicial:ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, hei por bem JULGAR IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal consubstanciada na denúncia, para ABSOLVER o denunciado FABIANO ARAUJO GONÇALVES das imputações a que se sujeito nestes autos, o que faço com fulcro no artigo 386, I, do CPP, com relação ao delito disposto no art. 150, § 1º do CP e art. 386, II do CPP, com relação a contravenção penal prevista no art. 65 do Decreto Lei n. 3.688/41.
Após o trânsito em julgado, procedidas às anotações, comunicações e baixas de estilo, arquive-se.
Isento-o do pagamento das custas e despesas processuais
P.R.I.C.
Decisão/Despacho:Ação Penal.:130135.
Vistos, etc.
Diante da cota ministerial retro, determino a intimação via editalícia do sentenciado Fabiano de Araújo Gonçalves, nos moldes do art. 392, inciso VI do Código de Processo Penal.
Ás providências.
Cumpra-se.
Nome do Servidor (digitador):ANDRÉIA GARCIA
Portaria:

Edital de Intimação
JUIZ(A): Graciene Pauline Mazeto Correa da Costa
Cod. Proc.: 138388 Nr: 7877-10.2011.811.0006
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO/CACERES
PARTE(S) REQUERIDA(S): MICHELL DE SOUZA TAVARES, MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA TAVARES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Edital Genérico ME107
Edital de:INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Prazo:15
Intimando:Denunciado(a): Michell de Souza Tavares, Cpf: 828.940.271-68, Rg: 1036584-2 SSP MT Filiação: José Carlos Tavares e Maria de Fátima Souza Tavares, data de nascimento: 05/06/1979, brasileiro(a), natural de Cassilândia-MS, solteiro(a), autonomo, Endereço: Rua das Opalas, 62 (Casa Azul, Na Praça da Cohab Velha) - Cohab Velha, Bairro: Ou No "Dusualdo Distrib. de Bebidas", Cidade: Cáceres-MT

Finalidade:INTIMAÇÃO DO RÉU, ACIMA QUALIFICADO, DA SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITA.
Resumo da inicial:Diante do exposto, e por tudo que dos autos consta, hei por bem julgar improcedente a denúncia, para ABSOLVER os denunciados MICHELL DE SOUZA TAVARES e MARIA DE FATIMA DE SOUZA, das imputações a que se sujeitaram nestes autos, o que faço com fundamento no art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal.
Decorrido o prazo recursal, e feita às anotações, comunicações e baixas de estilo, inclusive junto ao Cartório Distribuidor, sejam os autos levados a arquivo.
Sem custas.
P.R.I.C.
Decisão/Despacho:Ação Penal.: 138388.
Vistos etc.
Diante da cota ministerial retro, determino a intimação via editalícia do acusado, acerca da sentença absolutória prolatada às fls. 91/94.
Após, com o decurso do prazo, certifique-se e cumpra o último parágrafo da decisão de fl. 104.
Ás providências.
Cumpra-se.
Nome do Servidor (digitador):ANDRÉIA GARCIA
Portaria:

Edital de Intimação
JUIZ(A): Graciene Pauline Mazeto Correa da Costa
Cod. Proc.: 141488 Nr: 11200-23.2011.811.0006
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO/CACERES
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO ROBSON FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Edital Genérico ME107
Edital de:INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Prazo:90
Intimando:Denunciado(a): Paulo Robson Ferreira do Nascimento, Rg: 21956480 SSP MT Filiação: Francisco Ferreira do Nascimento e Maria de Fátima da Silva Nascimento, data de nascimento: 16/02/1986, brasileiro(a), natural de Caceres-MT, solteiro(a), desocupado, Endereço: Rua dos Operários, 1266, Bairro: Centro, Cidade: Cáceres-MT
Finalidade:INTIMAÇÃO DO RÉU, ACIMA QUALIFICADO, DA SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITA
Resumo da inicial:Nestes termos, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR o denunciado PAULO ROBSON FERREIRA DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, natural de Cáceres -MT, nascido em 16/02/1986, filho de Francisco Ferreira do Nascimento e Maria de Fátima da Silva Nascimento, por transgressão aos ditames do artigo 155, § 4º, inciso I, do Código Penal.
Passo à dosimetria da pena.
A pena prevista para o crime de furto qualificado é de 02 (dois) a 08 (oito) anos de reclusão e multa.
Passo a considerar, analiticamente, as circunstâncias do artigo 59 do Código Penal. A culpabilidade é reprovável tendo em vista que o acusado agiu com frieza, eis que rompeu obstáculo para atingir o seu objetivo criminoso. Registra contra si condenação transitada em julgado (fls. 125/126), contudo, em observância ao princípio do 'non bis in idem' não será considerado como circunstância judicial e sim como agravante (Súmula n.º 241 do c. STJ), pelo que não podemos firmar que é portador de antecedentes. Acerca de sua conduta social e personalidade, revelada por seu comportamento perante a família e sociedade, mostrou-se reprovável; O motivo do crime cinge-se a pretensão de lucro fácil para sustento de seu vício em detrimento do prejuízo alheio. As circunstâncias revelam a ousadia do réu, que, para perfectibilizar a subtração, arrombou e quebrou uma porta, porém isso, por se confundir com a qualificadora, não será, neste momento, usado para o aumento da pena base. As consequências foram minimizadas pela recuperação do valor subtraído. A vítima em nada influenciou a prática do delito.
À vista dessas circunstâncias analisadas individualmente é que fixo a pena-base, em 02 (dois) anos de reclusão e pagamento de 30 (trinta) dias-multa.
Na segunda etapa do sistema trifásico, depreendo a presença da atenuante da confissão espontânea (CP – art. 65, III, 'd'), entretanto, deixo de aplicá-las, uma vez que a pena-base foi fixada no mínimo legal (Súmula 231 do STJ).
Vislumbro ainda a consubstanciação da agravante da reincidência (fls. 125/126), razão pela qual majoro a reprimenda no montante de 03 (três) meses de reclusão e 10 (dez) dias-multa, encontrando a pena em formação 02 (dois) anos e 03 (três) meses de reclusão e pagamento de 40 (quarenta) dias-multa.
Ausentes causas de diminuição e aumento de pena a serem consideradas, razão pela qual encontro a pena definitiva em 02 (dois) anos e 03 (três) meses de reclusão e pagamento de 40 (quarenta) dias-multa.
O valor do dia-multa corresponderá a 1/30 do salário mínimo vigente ao tempo do fato, observando-se o disposto no art. 49, caput, e parágrafos 1º e 2º, do Código Penal.
O regime de cumprimento de pena será o semiaberto, nos 33, § 2º, alínea "b", do Código Penal e em obediência ao disposto na Sumula 269 do c. STJ.
Inviável a substituição da pena privativa de liberdade e a concessão do benefício da suspensão condicional da pena, por considerar que o condenado não preenche os requisitos objetivos dos artigos 44 e 77 do Código Penal, pois é reincidente.
Certificado, que for, o trânsito em julgado:
- lance-lhe o nome no 'Rol dos Culpados';
- comunique-se ao e. TRE, ao Instituto Estadual de Identificação e ao Instituto Nacional de Identificação;
- anote-se junto ao Cartório Distribuidor;
- expeça-se Guia de Execução Definitiva; e
- por fim, arquive-se.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Decisão/Despacho:Ação Penal.:141488.
Vistos etc.
Diante da cota ministerial retro, determino a intimação via editalícia do acusado, acerca da prolação de sentença condenatória.
Ás providências.
Cumpra-se.
Nome do Servidor (digitador):ANDRÉIA GARCIA
Portaria:

Edital de Intimação
JUIZ(A): Graciene Pauline Mazeto Correa da Costa
Cod. Proc.: 147091 Nr: 5381-71.2012.811.0006
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO/CACERES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROBERTO RAMOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ DE CASTRO JÚNIOR
Edital Genérico ME107
Edital de:INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Prazo:60
Intimando:Denunciado(a): Roberto Ramos, Cpf: 442411001-04, Rg: 0580741-7 SSP MT Filiação: Maria Ramos, data de nascimento: 04/01/1965, brasileiro(a), natural de Cáceres-MT, convivente, garçon e pescador, Endereço: Av: Getulio Vargas N° 20, Casa dos Fundos, Bairro: Jardim Primavera, Cidade: Cáceres-MT
Finalidade:INTIMAÇÃO DO RÉU, ACIMA QUALIFICADO, DA SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITA.
Resumo da inicial:Diante do exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal, consubstanciada na denúncia, para CONDENAR o denunciado ROBERTO RAMOS, brasileiro naturalizado, nascido em 04/01/1965, filho de Maria Ramos, por transgressão aos ditames do art. 147 do Código Penal, nas disposições da Lei nº 11.340/06.
A pena prevista para o crime de ameaça é de 01 (um) a 06 (seis) meses de detenção, ou multa.
Em observância os cânones capitulados no art. 59 do Código Penal, denoto que a culpabilidade, ou seja, o grau de censurabilidade da conduta do agente, revelou-se normal ao tipo; não registra antecedentes criminais; A conduta social e personalidade, revelada por seu comportamento perante a família e sociedade, mostra-se reprovável quando ingere bebida alcoólica; a motivação do crime não restou esclarecida; As circunstâncias do delito não merecem maiores considerações, pois são as normais da

espécie; as consequências não são favoráveis, vez que evidente o temor causado na vítima; o comportamento da vítima nada contribuiu para a prática do delito.
Destarte, sopesando as circunstâncias judiciais, fixo a pena-base em 01 (um) mês de detenção.
Na segunda etapa do sistema trifásico, não verifico a presença de atenuantes, mas vislumbro a presença da agravante prevista no art. 61, inciso II, 'f', do Código Penal, razão pela qual agravo a pena em 01 (um) mês, encontrando-a em 02 (dois) meses de detenção, o que torno definitiva ante a ausência de outros elementos a serem considerados.
Iniciará o cumprimento da pena no regime aberto, nos moldes do art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal.
Acerca da possibilidade de substituição da pena, esta Magistrada entende ser possível, conforme entendimento já sedimentado, desde que preenchidos os requisitos legais, o que é o caso dos autos, eis que a ameaça não foi grave o suficiente a ensejar o indeferimento. Ademais, as condições do art. 59 do Código Penal também autorizam a substituição.
Assim, preenchidos, in casu, os requisitos autorizadores, substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito, consistente na participação de palestra proferida pela equipe multidisciplinar deste Juízo, pelo mesmo período da pena, em datas a serem fixadas pelo Juízo da Execução Penal, conforme já informado pela equipe responsável.
Isento-o ao pagamento de custas e despesas processuais, se existentes.
Certificado, que for, o trânsito em julgado:
- lance-lhe o nome no 'Rol dos Culpados';
- comunique-se ao e. TRE, ao Instituto Estadual de Identificação e ao Instituto Nacional de Identificação;
- anote-se junto ao Cartório Distribuidor;
- expeça-se Guia de Execução; e
- Arquive-se.
P. R. I. C.
Decisão/Despacho:Ação Penal.:147091.
Vistos, etc.
Diante da cota ministerial retro, determino a intimação via editalícia do acusado Roberto Ramos, nos moldes do art. 392, inciso VI do Código de Processo Penal.
Por fim, proceda-se com as anotações necessárias e encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, para a devida apreciação do Recurso, com as cautelas e homenagens de estilo.
Ás providências.
Cumpra-se.
Nome do Servidor (digitador):ANDRÉIA GARCIA
Portaria:

Edital de Intimação
JUIZ(A): Graciene Pauline Mazeto Correa da Costa
Cod. Proc.: 148172 Nr: 6622-80.2012.811.0006
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO/CACERES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSELANE LUSTIG CEBALHO EPIFANIO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Edital Genérico ME107
Edital de:INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Prazo:60
Intimando:Denunciado(a): Roselane Lustig Cebalho Epifanio, Cpf: 396.509.601-04, Rg: 691-148 Filiação: João Cebalho e Rosemaire Lustig Cebalho, data de nascimento: 29/06/1968, brasileiro(a), natural de Porto esperidão-MT, solteiro(a), sem ocupação, Endereço: Rua D, Qd. V, Lt. 06 - Loteamentotia Ainda, Bairro: Jd. Guanabara, Cidade: Cáceres-MT
Finalidade:INTIMAÇÃO DO RÉU, ACIMA QUALIFICADO, DA SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITA
Resumo da inicial:Pelo exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal, consubstanciada na denúncia, para CONDENAR o réu ROSELANE LUSTING CEBALHO EPIFANIO, brasileira, natural de Porto Esperidião - MT, nascida aos 29/06/1968, filha de João Cebalho e Rosemaire Lustig Cebalho, por transgressão aos ditames do art. 129, § 9º, do Código Penal, nas disposições da Lei n. 11.340/2006.
A pena prevista para o crime de lesão corporal é de detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos.
Seguindo as orientações do art. 59, do Código Penal, verifico que a culpabilidade da agente está evidenciada, pois tinha conhecimento da ilicitude de seu ato. Registra outras ocorrências mas não podemos afirmar que é detentoa de maus antecedentes. Nada foi carreado aos autos acerca da sua conduta social e personalidade; A motivação do crime teria sido em decorrência de uma discussão entre mãe e filha, o que não justifica a agressão. As circunstâncias são normais à espécie, não sendo consideradas nesta fase. As consequências deste tipo de delito na maioria das vezes são graves e expõem a vida da vitima, gerando consequências psíquicas. O comportamento da vítima em nada influenciou para a prática do delito.
Destarte, sopesando as circunstâncias judiciais, fixo a pena-base em 03 (três) meses de detenção.
No segundo estágio do sistema trifásico, reconheço a circunstância atenuante prevista no artigo 65, III, "d", do Código Penal (confissão), mas deixo de aplicá-la, vez que a pena já esta fixada no mínimo legal, conforme entendimento da Sumula 231 do STJ, que prevê que: "A incidência de circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal" (Súmula n. 231 do c. STJ).
Não verifico a incidência de gravantes, tampouco causas de aumento e de diminuição de pena, razão pela qual torno a sanção definitiva no montante de 03 (três) meses de detenção.
Iniciará o cumprimento da pena no regime aberto, nos moldes do art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal.
Nos termos do artigo 44, inciso I, do Código Penal, impossível a substituição da pena de privativa de liberdade por outra restritiva de direitos, haja vista ter sido o delito cometido com violência a pessoa.
Assim, a lei Maria da Penha veda a substituição da pena da pena nos delitos cometidos no âmbito da violência doméstica e familiar, mas não a suspensão da execução da pena, se o condenado preencher os requisitos do art. 77 do Código Penal para a concessão do beneficio.
Levando-se em consideração que o réu preenche os requisitos do artigo 77 do Código Penal, cabível a suspensão condicional da execução da pena, razão pela qual lhe concedo o benefício do SURSIS, pelo prazo de 02 anos, devendo o Juízo da Execução Penal a especificação das condições a que o réu ficará sujeito.
O réu dispõe do direito de recorrer em liberdade, não só pela desnecessidade da custódia cautelar, como também em função do regime inicial de cumprimento de pena imposto e pela suspensão da execução da pena.
Isento-o do pagamento das custas e despesas processuais.
Certificado, que for, o trânsito em julgado:
- lance-lhe o nome no 'Rol dos Culpados';
- comunique-se ao e. TRE, ao Instituto Estadual de Identificação e ao Instituto Nacional de Identificação ao IICC;
-anote-se junto ao Cartório Distribuidor;
-expeça-se Guia de Execução Definitiva;
-por fim, arquive-se.
P.R.I.C.
Decisão/Despacho:
Vistos etc.
Diante da cota ministerial retro, determino a intimação via editalícia da acusada, acerca da sentença condenatória prolatada às fls. 132/134.
Ás providências.
Cumpra-se.
Nome do Servidor (digitador):ANDRÉIA GARCIA
Portaria:

Edital de Intimação
JUIZ(A): Graciene Pauline Mazeto Correa da Costa
Cod. Proc.: 152558 Nr: 11563-73.2012.811.0006
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO/CACERES
PARTE(S) REQUERIDA(S): FLÁVIO RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Edital Genérico ME107
Edital de:INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Prazo:60
Intimando:Denunciado(a): Flávio Ribeiro, Cpf: 005.801.671-60, Rg:

1749456-7 SSP MT Filiação: Antonio Ribeiro Filho e Marly Delfino Ribeiro, data de nascimento: 03/04/1983, brasileiro(a), natural de Araputanga-MT, convivente, pedreiro, Endereço: Rua Riachuelo Nº 108, Bairro: Cavalhada, Cidade: Cáceres-MT

Finalidade:INTIMAÇÃO DO RÉU, ACIMA QUALIFICADO, DA SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITA.

Resumo da inicial:Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal, consubstanciada na denúncia, para CONDENAR o réu FLAVIO RIBEIRO , brasileiro, natural de Araputanga/MT, nascido aos 03/04/1983, filho de Antonio Ribeiro Filho e Marly Delfino Ribeiro, por transgressão aos ditames do art. 329, do Código Penal, bem como ABSOLVÊ-LO com relação ao crime capitulado no art. 147 do Código Penal, com fulcro no art. 386, VII, do CP.

Passo a dosimetria da pena.

Do crime previsto no art. 329 do Código Penal.

A pena prevista para crime de resistência é de detenção, de 02 meses a 02 anos.

Assim, seguindo as orientações do art. 59 do Código Penal, verifico que a culpabilidade do acusado é plenamente imputável, sendo inconteste o potencial conhecimento da ilicitude de seus atos e altamente reprovável a sua conduta de resistir à prisão com violência. O acusado não possui antecedentes, nem há informações sobre sua conduta social; não há elementos que permita apurar sua personalidade. Os motivos do crime se expressam na conduta do réu de resistir à execução de ato legal, pelo fato de estar sob efeito de álcool, são, inerentes ao próprio tipo, em nada contribuem com o acusado. As circunstâncias do crime ocorreram na forma típica do delito, o que não deve implicar em maior agravamento da pena. As consequências são igualmente normais, não havendo reflexos na pena base. O comportamento da vítima em nada influenciou a pratica do delito.

Destarte, sopesando uma a uma as circunstâncias judiciais, fixo a pena-base em 02 meses de detenção.

Ausentes circunstâncias atenuantes, agravantes, causas de diminuição e aumento de pena, torno a sanção definitiva em 02 meses de detenção.

O regime de cumprimento será o aberto.

Nos termos do artigo 44, inciso I, do Código Penal, impossível a substituição da pena de privativa de liberdade por outra restritiva de direitos, haja vista ter sido o delito cometido com violência e grave ameaça a pessoa.

Mas levando-se em consideração que o réu preenche os requisitos do artigo 77 do Código Penal, cabível a suspensão condicional da execução da pena, razão pela qual lhe concedo o benefício do SURSIS, pelo prazo de 02 anos, devendo o Juízo da Execução Penal a especificação das condições a que o réu ficará sujeito.

O réu dispõe do direito de recorrer em liberdade, não só pela desnecessidade da custódia cautelar, como também em função do regime inicial de cumprimento de pena imposto e pela suspensão da execução da pena.

Isento o acusado do pagamento das custas e despesas processuais.

Certificado, que for, o trânsito em julgado:

- lance-lhe o nome no 'Rol dos Culpados';
- comunique-se ao e. TRE, ao Instituto Estadual de Identificação e ao Instituto Nacional de Identificação ao IICC;
-anote-se junto ao Cartório Distribuidor;
-expeça-se Guia de Execução Definitiva;
-por fim, arquive-se.

P.R.I.C.

Decisão/Despacho:Ação Penal.:152558.

Vistos etc.

Diante da cota ministerial retro, determino a intimação via editalícia do acusado, acerca da prolação de sentença condenatória.

Ás providências.

Cumpra-se.

Nome do Servidor (digitador):ANDRÉIA GARCIA

Portaria:

Edital de Intimação

JUIZ(A): Graciene Pauline Mazeto Correa da Costa

Cod. Proc.: 154069 Nr: 1445-04.2013.811.0006

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO/CACERES

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDVAL DA SILVA NEVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Edital Genérico ME107

Edital de:INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Prazo:60

Intimando:Denunciado(a): Edval da Silva Neves, Cpf: 01497769183, Rg: 1772070-2 SSP MT Filiação: Eliberto Rodrigues das Neves e Eustolia Bispo da Silva Neves, data de nascimento: 07/03/1987, brasileiro(a), natural de Cáceres-MT, solteiro(a), pedreiro, Endereço: Rua A 498, Bairro: Dner, Cidade: Cáceres-MT

Finalidade:INTIMAÇÃO DO RÉU, ACIMA QUALIFICADO, DA SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITA

Resumo da inicial:Iniciará o cumprimento da pena no regime aberto, nos moldes do art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal.

Acerca da possibilidade de substituição da pena, esta Magistrada entende ser possível, conforme entendimento já sedimentado, desde que preenchidos os requisitos legais, o que é o caso dos autos, eis que não há violência apta a ensejar o indeferimento. Ademais, as condições do art. 59 do Código Penal também autorizam a substituição.

Assim, preenchidos os requisitos autorizadores, substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito, consistente na participação de palestra proferida pela equipe multidisciplinar deste Juízo, pelo mesmo período da pena, em datas a serem fixadas pelo Juízo da Execução Penal, conforme já informado pela equipe responsável.

Isento-o ao pagamento de custas e despesas processuais se existentes.

Certificado, que for, o trânsito em julgado:

- lance-lhe o nome da ré no 'Rol dos Culpados';
- comunique-se ao e. TRE, ao Instituto Estadual de Identificação e ao Instituto Nacional de Identificação;
- anote-se junto ao Cartório Distribuidor;
- expeça-se Guia de Execução; e
- Arquive-se.

P. R. I. C.

Decisão/Despacho:Ação penal cod n. 154069

Vistos etc.

Acolho a cota ministerial de fl. 134 e determino a intimação do réu, via edital, acerca do teor da sentença prolatada nos autos.

Com o trânsito em julgado, arquive-se.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Cáceres/MT, 1 de julho de 2014.

Graciene Pauline Mazeto Corrêa da Costa

Juíza de Direito

Nome do Servidor (digitador):ANDRÉIA GARCIA

Portaria:

Edital de Intimação

JUIZ(A): Graciene Pauline Mazeto Correa da Costa

Cod. Proc.: 157186 Nr: 4950-03.2013.811.0006

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO/CACERES

PARTE(S) REQUERIDA(S): WILSON APARECIDO MARIANO PRADO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Edital Genérico ME107

Edital de:INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Prazo:60

Intimando:Denunciado(a): Wilson Aparecido Mariano Prado, Cpf: 088.150.928-03, Rg: 19.567.400 SSP SP Filiação: Isoardo Mariano Prado e Gecilia Zeferina Tonches do Prado, data de nascimento: 15/03/1960, brasileiro(a), natural de Turiúba-SP, solteiro(a), analista de sistema, Endereço: Rua: Porto Carreiro, Nº 527 Ou 524, Bairro: Centro, Cidade: Cáceres-MT

Finalidade:INTIMAÇÃO DO RÉU, ACIMA QUALIFICADO, DA SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITA

Resumo da inicial:Pelo exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal, consubstanciada na denúncia, para CONDENAR o WILSON APARECIDO MARIANO PRADO, brasileiro, nascido em 15/03/1960, filho

Isoardo Mariano Prado e Gecilia Zeferina Tonches do Prado, por transgressão aos ditames do art. 129, §9ºdo Código Penal, nas disposições da Lei nº 11.340/06.
A pena prevista para o crime de lesão corporal é de detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos.
Seguindo as orientações do art. 59, do Código Penal, verifico que a culpabilidade do agente está evidenciada, pois tinha conhecimento da ilicitude de seu ato. Não registra antecedentes criminais; nada restou apurado acerca da sua conduta social e personalidade; a motivação do crime teria sido por ciúmes, o que não justifica a ação do denunciado; As circunstâncias são normais à espécie, não sendo consideradas nesta fase. As consequências deste tipo de delito na maioria das vezes são graves e expõem a vida da vitima, gerando danos físicos e morais. O comportamento da vítima em nada influenciou para a prática do delito.
Destarte, sopesando as circunstâncias judiciais, fixo a pena-base em 03 (três) meses de detenção.
Na segunda fase do sistema trifásico, entendo que deve ser acolhido o pedido da defesa no tocante ao reconhecimento da confissão extrajudicial, pois esta serviu como subsídio para a prolação da sentença condenatória.
Corroborando esse entendimento, colaciono o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça:
"AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO. CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL. RETRATAÇÃO EM JUÍZO. UTILIZAÇÃO PARA EMBASAR A CONDENAÇÃO. INCIDÊNCIA DA ATENUANTE. PENA DE 4 ANOS DE RECLUSÃO. RÉU REINCIDENTE E COM MAUS ANTECEDENTES. REGIME FECHADO.1. Servindo a confissão do paciente, colhida na fase extrajudicial e retratada em juízo, para embasar o decreto condenatório, é de rigor a aplicação da atenuante prevista no art. 65, III, "d", do Código Penal.2....3. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no HC 44883/MS; Relator Ministro Paulo Gallotti; 6ª Turma; Julgado em 21/02/2008 e Publicado em 17/03/2008)
Assim, reconheço a presença da atenuante da confissão mas deixo de aplicá-la, vez que a pena já esta fixada no mínimo legal, conforme entendimento da Sumula 231 do STJ, que prevê que: "A incidência de circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal" (Súmula n. 231 do c. STJ).
Não verifico a presença, agravantes, causas de diminuição ou aumento de pena a serem consideradas, encontrando a pena definitiva em 03 (três) meses de detenção.
Iniciará o cumprimento da pena no regime aberto, nos moldes do art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal.
Acerca da possibilidade de substituição da pena, esta Magistrada entende ser possível, conforme entendimento já sedimentado, desde que preenchidos os requisitos legais, o que é o caso dos autos, eis que não há violência apta a ensejar o indeferimento. Ademais, as condições do art. 59 do Código Penal também autorizam a substituição.
Assim, preenchidos os requisitos autorizadores, substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito, consistente na participação de palestra proferida pela equipe multidisciplinar deste Juízo, pelo mesmo período da pena, em datas a serem fixadas pelo Juízo da Execução Penal, conforme já informado pela equipe responsável.
Isento-o ao pagamento de custas e despesas processuais se existentes.
Certificado, que for, o trânsito em julgado:
- lance-lhe o nome no 'Rol dos Culpados';
- comunique-se ao e. TRE, ao Instituto Estadual de Identificação e ao Instituto Nacional de Identificação;
- anote-se junto ao Cartório Distribuidor;
- expeça-se Guia de Execução; e Arquive-se.
P. R. I. C.
Decisão/Despacho:Ação.: 157186.
Vistos etc.
Diante da cota ministerial retro, determino a intimação via editalícia do sentenciado Wilson Aparecido Mariano Prado, acerca da sentença de fl. 70/72.
Ás providências.
Cumpra-se.
Cáceres/MT, 07 de Maio de 2015.
Graciene Pauline Mazeto Corrêa da Costa
Juíza de Direito
Nome do Servidor (digitador):ANDRÉIA GARCIA
Portaria:

Edital de Intimação
JUIZ(A): Graciene Pauline Mazeto Correa da Costa
Cod. Proc.: 158017 Nr: 5732-10.2013.811.0006
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ ANTONIO PRUDÊNCIO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Edital Genérico ME107
Edital de:INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Prazo:60
Intimando:Denunciado(a): José Antonio Prudêncio, Cpf: 531.784.911-04, Rg: 800.190 SSP MT Filiação: Norberto Prudencio e Maria da C. Silvestre Prudencio, data de nascimento: 08/06/1970, brasileiro(a), natural de Cáceres-MT, solteiro(a), motorista, Endereço: Rua das Dálias, N.º 46, Bairro: Jardim Primavera, Cidade: Cáceres-MT
Finalidade:INTIMAÇÃO DO RÉU, ACIMA QUALIFICADO, DA SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITA.
Resumo da inicial:Pelo exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal, consubstanciada na denúncia, para CONDENAR o réu JOSÉ ANTONIO PRUDENCIO, brasileiro, natural de Cáceres-MT, nascido aos 08/06/1970, filho de Norberto Prudencio e Maria da C. Silvestre Prudencio, por transgressão aos ditames do art. 129, § 9º, do Código Penal, nas disposições da Lei n. 11.340/2006
Passo a dosimetria.
A pena prevista para o crime de lesão corporal é de detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos.
Seguindo as orientações do art. 59, do Código Penal, verifico que a culpabilidade do agente está evidenciada, pois tinha conhecimento da ilicitude de seu ato. Não registra antecedentes criminais. Acerca da sua conduta social e personalidade, revelada por seu comportamento perante a família e sociedade, mostra-se reprovável quando ingere bebida alcoólica. O motivo do crime não restou esclarecido. As circunstâncias são normais à espécie, não sendo consideradas nesta fase. As consequências deste tipo de delito na maioria das vezes são graves e expõem a vida da vitima e familiares e causam danos físicos e psíquicos. O comportamento da vítima em nada influenciou para a prática do delito.
Destarte, sopesando as circunstâncias judiciais, fixo a pena-base em 03 (três) meses de detenção.
No segundo estágio do sistema trifásico, não vislumbro a incidência de atenuantes, agravantes, tampouco causas de diminuição ou aumento de pena a serem consideradas, razão pela qual torno a sanção definitiva no montante de 03 (três) meses de detenção.
Iniciará o cumprimento da pena no regime aberto, nos moldes do art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal.
Acerca da possibilidade de substituição da pena, esta Magistrada entende ser possível, conforme entendimento já sedimentado, desde que preenchidos os requisitos legais, o que é o caso dos autos, eis que a lesão não foi grave o suficiente a ensejar o indeferimento. Ademais, as condições do art. 59 do Código Penal também autorizam a substituição.
Assim, preenchidos os requisitos autorizadores, substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito, consistente na participação de palestra proferida pela equipe multidisciplinar deste Juízo, pelo mesmo período da pena, em datas a serem fixadas pelo Juízo da Execução Penal, conforme já informado pela equipe responsável.
Isento-o ao pagamento de custas e despesas processuais se existentes.
Certificado, que for, o trânsito em julgado:
- lance-lhe o nome no 'Rol dos Culpados';
- comunique-se ao e. TRE, ao Instituto Estadual de Identificação e ao Instituto Nacional de Identificação;
- anote-se junto ao Cartório Distribuidor;
- expeça-se Guia de Execução; e
- Arquive-se.
P. R. I. C.
Decisão/Despacho:
Ação Penal.:158017.
Vistos, etc.
Diante da cota ministerial retro, determino a intimação via editalícia do acusado José Antonio Prudêncio, nos moldes do art. 392, inciso VI do Código de Processo Penal.

Por fim, proceda-se com as anotações necessárias e encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, para a devida apreciação do Recurso, com as cautelas e homenagens de estilo.
Ás providências.
Cumpra-se.
Nome do Servidor (digitador):ANDRÉIA GARCIA
Portaria:

Edital de Intimação
JUIZ(A): Graciene Pauline Mazeto Correa da Costa
Cod. Proc.: 161214 Nr: 9007-64.2013.811.0006
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO/CACERES
PARTE(S) REQUERIDA(S): DEVAIL DA SILVA MONTEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Edital Genérico ME107
Edital de:INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Prazo:60
Intimando:Denunciado(a): Devail da Silva Monteiro, Cpf: 034.569.491-03, Rg: 1862403-0 SSP MT Filiação: Devanil Monteiro e Ivanete da Silva, data de nascimento: 02/11/1990, brasileiro(a), natural de Cáceres-MT, convivente, borracheiro, Endereço: Travessa Coxipo N 32, Bairro: Jd Popular, Cidade: Cáceres-MT
Finalidade:INTIMAÇÃO DO RÉU, ACIMA QUALIFICADO, DA SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITA
Resumo da inicial:Pelo exposto e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na exordial para CONDENAR o acusado DEVAIL DA SILVA MONTEIRO, brasileiro, filho Devanil Monteiro e Ivanete da Silva, natural de Cáceres-MT, nascido em 02/11/1990, pela prática do crime previsto no art. 306 da Lei nº 9.503/97, bem como para ABSOLVÊ-LO pelo delito descrito no art. 309 da Lei n. 9.503/97, o que faço com fulcro no art. 386, VII, do CPP.
A pena prevista para o crime do art. 306 do Código de Trânsito é de 6 (seis) meses a 3 (três) anos de detenção, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor.
Passo a considerar, analiticamente, as circunstâncias do artigo 59 do Código Penal. A culpabilidade é normal do tipo, evidenciada pela inobservância das normas que regulam a circulação de veículos em via pública. Registra outras ocorrências mas não podemos afirmar ser portador de antecedentes criminais. Nada consta nos autos acerca de sua conduta social e personalidade. Os motivos, as circunstâncias e consequências do ilícito coadunam-se com o preceito primário do tipo; deixo de tecer considerações acerca do comportamento da vítima, porque é a própria sociedade como um todo.
Tendo em conta a análise das circunstâncias judiciais, sopesando uma a uma, fixo a pena-base em 06 (seis) meses de detenção.
Não verifico a presença de atenuantes, agravantes, tampouco causas de diminuição ou aumento de pena, razão pela qual torno a sanção definitiva no montante 06 (seis) meses de detenção.
A pena de multa é fixada em 20 (vinte) dias-multa e o valor corresponderá a 1/30 do salário mínimo vigente ao tempo do fato, observando-se o disposto no art. 49, caput, e parágrafos 1º e 2º, do Código Penal.
O regime de cumprimento de pena será o aberto, consoante preceitua o art. 33, § 2°, 'c', do Código Penal.
O Réu preenche as condições do artigo 44 do Código Penal, motivo pelo qual substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito, consistente na prestação de serviços a comunidade, ficando a critério do Juízo da Execução o local da prestação de serviços, respeitado o tempo de duração da pena privativa de liberdade fixado, devendo ser cumprida à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, fixadas de forma a não prejudicar a jornada normal de trabalho do acusado.
À evidência das condições judiciais do art. 59 do Código Penal, notadamente quanto ao modo em que dirigia o veículo quando foi preso em flagrante e por ter informado não possuir habilitação, PROIBO-O de obter habilitação para pilotar motocicleta, pelo mesmo período da pena, cumprindo-se nos moldes do art. 293 Lei nº 9.503/97.
Ante a condenação, determino o perdimento da fiança paga em favor da Casa da Criança, deste Município.
Por fim, quanto ao pedido da defesa de que seja aplicada multa ao Advogado do réu, ante o abandono da causa, entendo que a imposição da multa do art. 265 do CPP somente poderá ocorrer quando restar demonstrada a vontade deliberada do defensor em abandonar efetivamente o processo e/ou deixar de assistir seu constituinte, o que não entendo ser o caso dos autos, eis que informou que não era mais o patrono do réu, razão pela qual deixo de aplicá-la.
Isento-o do pagamento das custas e despesas processuais.
Certificado, que for, o trânsito em julgado:
- lance-lhe o nome no 'Rol dos Culpados';
- comunique-se ao e. TRE, ao Instituto Estadual de Identificação e ao Instituto Nacional de Identificação;
- expeça-se Guia de Execução Definitiva; e
- expeça-se oficio ao Detran/MT comunicando acerca da proibição de obter a habilitação, como determinado.
Apos, dê-se as baixas necessárias e arquive-se.
P.R.I.C.
Decisão/Despacho:Ação Penal.:161214.
Vistos, etc.
Diante da cota ministerial retro, determino a intimação via editalícia do acusado Devail da Silva Monteiro, nos moldes do art. 392, inciso VI do Código de Processo Penal.
Por fim, proceda-se com as anotações necessárias e encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, para a devida apreciação do Recurso, com as cautelas e homenagens de estilo.
Ás providências.
Cumpra-se.
Nome do Servidor (digitador):ANDRÉIA GARCIA
Portaria:

Edital de Intimação
JUIZ(A): Graciene Pauline Mazeto Correa da Costa
Cod. Proc.: 178420 Nr: 1294-67.2015.811.0006
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO/CACERES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSINEI SALES RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Edital Genérico ME107
Edital de:CITAÇÃO
Prazo:15
Intimando:Denunciado(a): Rosinei Sales Ribeiro, Cpf: 891.786.611-53, Rg: 9993493-6 Filiação: Idalina Sales Ribeiro e Vitorio Sales Ribeiro, data de nascimento: 24/07/1978, brasileiro(a), natural de Cáceres-MT, casado(a), pedreiro, Endereço: Rua: Santa Maria, Nº 17, Bairro: Jd. Guanabara, Cidade: Cáceres-MT
Finalidade:CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO para tomar conhecimento da r. denúncia, cuja cópia segue anexa, e INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação por escrito, por intermédio de advogado, conforme preceituam os artigos 396 e 396-A, do CPP. No ato da citação, o denunciado deverá informar ao Sr. Oficial de Justiça se possui advogado constituído. Informando, INTIME-O (A) INCONTINENTI. Na impossibilidade, deve informar sua renda mensal, sendo que, se perceber menos de 03 (três) salários mínimos, para sua defesa, fica desde já nomeada a Defensoria Pública.
Resumo da inicial:(...) Como incurso nas penas do artigo 147, caput, do Código Penal, nas disposições da Lei nº 11.340/2006. Requerendo que registrada e autuada esta, seja instaurada a competente Ação Penal, citando-se o denunciado, para se ver processado, sob pena de revelia e suspensão do processo e prazo prescricional.
Decisão/Despacho:Ação Penal.: 178420.
Vistos etc.
Diante da cota ministerial retro, determino a citação via editalícia do acusado Rosinei Sales Ribeiro, nos moldes do art. 361 do Código de Processo Penal.
Ás providências.
Cumpra-se.
Cáceres/MT, 07 de Maio de 2015.
Graciene Pauline Mazeto Corrêa da Costa
Juíza de Direito
Nome do Servidor (digitador):ANDRÉIA GARCIA
Portaria:

Edital de Citação

JUIZ(A): Graciene Pauline Mazeto Correa da Costa

Cod. Proc.: 178422 Nr: 1291-15.2015.811.0006

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO/CACERES

PARTE(S) REQUERIDA(S): RUBENS MARIANO DOS REIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Edital Genérico ME107

Edital de:CITAÇÃO

Prazo:15

Intimando:Denunciado(a): Rubens Mariano dos Reis, Cpf: 37881140100, Rg: 0556055-1 SSP MT Filiação: Nicanor Mariano dos Reis e Maria Eterna do Reis, data de nascimento: 02/11/1967, brasileiro(a), natural de Goiatuba-, convivente, soldador, Endereço: R: dos Engenheiros, 192, Bairro: Junco, Cidade: Cáceres-MT

Finalidade:CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO para tomar conhecimento da r. denúncia, cuja cópia segue anexa, e INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação por escrito, por intermédio de advogado, conforme preceituam os artigos 396 e 396-A, do CPP. No ato da citação, o denunciado deverá informar ao Sr. Oficial de Justiça se possui advogado constituído. Informando, INTIME-O (A) INCONTINENTI. Na impossibilidade, deve informar sua renda mensal, sendo que, se perceber menos de 03 (três) salários mínimos, para sua defesa, fica desde já nomeada a Defensoria Pública.

Resumo da inicial:(...) Como incurso nas penas do artigo 306, da Lei nº 9.503/1997. Requerendo que registrada e autuada esta , seja instauranda a competente Ação Penal, citando-se o denunciado, para se ver processado, sob pena de revelia e suspensão do processo e prazo prescricional.

Decisão/Despacho:Ação Penal.: 178422.

Vistos etc.

Diante da cota ministerial retro, determino a citação via editalícia do acusado Rubens Mariano Reis da Silva, nos moldes do art. 361 do Código de Processo Penal.

Ás providências.

Cumpra-se.

Cáceres/MT, 07 de Maio de 2015.

Graciene Pauline Mazeto Corrêa da Costa

Juíza de Direito

Nome do Servidor (digitador):ANDRÉIA GARCIA

Portaria:

Edital de Intimação

JUIZ(A): Graciene Pauline Mazeto Correa da Costa

Cod. Proc.: 163046 Nr: 338-85.2014.811.0006

AÇÃO: Inquérito Policial->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: DELEGACIA ESPECIALIZADA DE DEFESA DA MULHER

PARTE(S) REQUERIDA(S): IRINEU APARECIDO DA COSTA NUNES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Edital Genérico ME107

Edital de:INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Prazo:60

Intimando:Denunciado(a): Irineu Aparecido da Costa Nunes, Cpf: 568.341.011-87, Rg: 14224500 SSP MT Filiação: Antonio Vicente Nunes e Ana Sebastiana Costa Nunes, data de nascimento: 10/02/1976, brasileiro(a), natural de Cáceres-MT, convivente, ajudante de entrega, Endereço: Rua "N", Qd 18, Casa 10, Bairro: Jdl. Aeroporto, Cidade: Cáceres-MT

Finalidade:INTIMAÇÃO DO RÉU, ACIMA QUALIFICADO, DA SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITA

Resumo da inicial:Pelo exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal, consubstanciada na denúncia, para CONDENAR o IRINEU APARECIDO DA COSTA NUNES, brasileiro, nascido em 10/02/1976, filho Ana Sebastiana da Costa Nunes e Vicente Nunes , por transgressão aos ditames do art. 129, §9º, c.c art. 147, ambos do Código Penal, nas disposições da Lei nº 11.340/06.

Do crime previsto no art. 129, § 9º do Código Penal.

A pena prevista para o crime de lesão corporal é de detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos.

Seguindo as orientações do art. 59, do Código Penal, verifico que a culpabilidade do agente está evidenciada, pois tinha conhecimento da ilicitude de seu ato. Não registra antecedentes criminais; nada restou apurado acerca da sua conduta social e personalidade; a motivação do crime teria sido por ciúmes, o que não justifica a ação do denunciado; As circunstâncias são normais à espécie, não sendo consideradas nesta fase. As consequências deste tipo de delito na maioria das vezes são graves e expõem a vida da vitima, gerando danos físicos e morais. O comportamento da vítima em nada influenciou para a prática do delito.

Destarte, sopesando as circunstâncias judiciais, fixo a pena-base em 03 (três) meses de detenção.

Na segunda etapa do sistema trifásico, depreendo a presença da atenuante da confissão espontânea (CP – art. 65, III, 'd'), mas deixo de aplicá-la, vez que a pena já esta fixada no mínimo legal, conforme entendimento da Sumula 231 do STJ, que prevê que: "A incidência de circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal" (Súmula n. 231 do c. STJ).

Não verifico a presença, agravantes, causas de diminuição ou aumento de pena a serem consideradas, encontrando a pena definitiva em 03 (três) meses de detenção.

Do crime de ameaça

A pena prevista para o crime de ameaça é de 01 (um) a 06 (seis) meses de detenção, ou multa.

Seguindo as orientações do art. 59, do Código Penal, verifico que a culpabilidade do agente está evidenciada, pois tinha conhecimento da ilicitude de seu ato. Nada consta nos autos acerca dos antecedentes criminais. Acerca da conduta social e personalidade, nada restou. O motivo do crime seria em decorrência de ciúmes. As circunstâncias e consequências são normais à espécie, não sendo consideradas nesta fase. O comportamento da vítima em nada influenciou para a prática do delito.

Destarte, sopesando as circunstâncias judiciais, fixo a pena-base em 01 (um) mês de detenção.

Na segunda etapa do sistema trifásico, depreendo a presença da atenuante da confissão espontânea (CP – art. 65, III, 'd'), mas deixo de aplicá-la, vez que a pena já esta fixada no mínimo legal, conforme entendimento da Sumula 231 do STJ, que prevê que: "A incidência de circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal" (Súmula n. 231 do c. STJ).

Não verifico a presença, agravantes, causas de diminuição ou aumento de pena a serem consideradas, encontrando a pena definitiva em 01 (um) mês de detenção.

Reconheço a existência do concurso material, razão pela qual procedo a soma das penas, encontrando a pena final em 04 (quatro) meses de detenção.

Iniciará o cumprimento da pena no regime aberto, nos moldes do art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal.

Acerca da possibilidade de substituição da pena, esta Magistrada entende ser possível, conforme entendimento já sedimentado, desde que preenchidos os requisitos legais, o que é o caso dos autos, eis que não há violência apta a ensejar o indeferimento. Ademais, as condições do art. 59 do Código Penal também autorizam a substituição.

Assim, preenchidos os requisitos autorizadores, substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito, consistente na participação de palestra proferida pela equipe multidisciplinar deste Juízo, pelo mesmo período da pena, em datas a serem fixadas pelo Juízo da Execução Penal, conforme já informado pela equipe responsável.

Isento-o ao pagamento de custas e despesas processuais se existentes.

Certificado, que for, o trânsito em julgado:

- lance-lhe o nome no 'Rol dos Culpados';
- comunique-se ao e. TRE, ao Instituto Estadual de Identificação e ao Instituto Nacional de Identificação;
- anote-se junto ao Cartório Distribuidor;
- expeça-se Guia de Execução; e Arquive-se.

P. R. I. C.

Decisão/Despacho:Ação.: 163046.

Vistos etc.

Diante da cota ministerial retro, determino a intimação via editalícia do sentenciado Irineu Aparecido Costa Nunes, acerca da sentença de fl. 71/73.

Ás providências.
Cumpra-se.
Cáceres/MT, 07 de Maio de 2015.
Graciene Pauline Mazeto Corrêa da Costa
Juíza de Direito
Nome do Servidor (digitador):ANDRÉIA GARCIA
Portaria:

Edital de Intimação
JUIZ(A): Graciene Pauline Mazeto Correa da Costa
Cod. Proc.: 166165 Nr: 3193-37.2014.811.0006
AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: DELEGACIA ESPECIALIZADA DE DEFESA DA MULHER
PARTE(S) REQUERIDA(S): NALENO RAMIRES DE PAIVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Edital Genérico ME107
Edital de:INTIMAÇÃO
Prazo:15
Intimando:Indiciado(a): Naleno Ramires de Paiva, Rg: 22026550 SSPMT MT Filiação: Rosilda Ramires e Gonçalino Amancio de Paula, data de nascimento: 23/12/1992, brasileiro(a), natural de Caceres-MT, separado(a) judicialmente, Endereço: Rua das Violetas, Nº. 992, Bairro: Jardim Padre Paulo, Cidade: Cáceres-MT
Finalidade:INTIMAR A PARTE ACIMA MENCIONADA DAS MEDIDAS PROTETIVAS, RESUMIDAMENTE, ABAIXO ELENCADAS.
Resumo da inicial:01-DETERMINO AFASTAMENTO DO LAR, DOMICÍLIO OU LOCAL DE CONVIVÊNCIA. 02- PROIBO O AGRESSOR DE SE APROXIMAR DA VÍTIMA, FAMILIARES E TESTEMUNHAS, NO LIMITE MÍNIMO DE 300 METROS; 03- PROIBO O OFENSOR DE MANTER CONTATO COM A VÍTIMA, SEUS FAMILIARES E TESTEMUNHA POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO; 04- PROÍBO O OFENSOR DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DA VÍTIMA, RESIDÊNCIA DE SUA FAMÍLIA, LOCAL DE TRABALHO, BEM COMO OS LUGARES ONDE A MESMA ESTEJA COM SUA FAMÍLIA.
Decisão/Despacho:Medida Protetiva de Urgência.: 166165.
Vistos etc.
Primeiramente em consonância com o parecer ministerial retro, determino a intimação via editalícia do suposto autor do fato Naleno Rodrigues de Paiva, acerca do deferimento das medidas em favor da vitima Maria Pilar Alves de Souza.
Após, aguarde em cartório o decurso do prazo decadencial de 6 (seis) meses, para representação/oferecimento de queixa crime.
Após, certifique-se e retorne os autos conclusos.
Às providências.
Cumpra-se.
Nome do Servidor (digitador):ANDRÉIA GARCIA
Portaria:

Edital de Intimação
JUIZ(A): Graciene Pauline Mazeto Correa da Costa
Cod. Proc.: 158624 Nr: 6366-06.2013.811.0006
AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: -TANGARA DA SERRA - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCELO RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Edital Genérico ME107
Edital de:INTIMAÇÃO
Prazo:15
Intimando:Indiciado(a): Marcelo Ribeiro, Rg: 13889389 SSP MT Filiação: Maria Delmicia Ribeiro, brasileiro(a), natural de Porto esperidião-MT, convivente, pedreiro, Endereço: Rua São Geraldo 14, Bairro: Vil Irene, Cidade: Cáceres-MT
Finalidade:INTIMAR A PARTE ACIMA MENCIONADA DAS MEDIDAS PROTETIVAS, RESUMIDAMENTE, ABAIXO ELENCADAS.
Resumo da inicial:01-DETERMINO AFASTAMENTO DO LAR, DOMICÍLIO OU LOCAL DE CONVIVÊNCIA. 02- PROIBO O AGRESSOR DE SE APROXIMAR DA VÍTIMA, FAMILIARES E TESTEMUNHAS, NO LIMITE MÍNIMO DE 300 METROS; 03- PROIBO O OFENSOR DE MANTER CONTATO COM A VÍTIMA, SEUS FAMILIARES E TESTEMUNHA POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO; 04- PROÍBO O OFENSOR DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DA VÍTIMA, RESIDÊNCIA DE SUA FAMÍLIA, LOCAL DE TRABALHO, BEM COMO OS LUGARES ONDE A MESMA ESTEJA COM SUA FAMÍLIA.
Decisão/Despacho:Medida protetiva cod. n. 158624
Vistos etc.
Acolho a cota ministerial de fl. 20 e determino a intimação do réu, via edital, acerca da medida protetiva deferida nos autos.
Após, com a vinda do inquérito policial, translade as peças necessárias e após, arquive-se.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Cáceres/MT, 2 de julho de 2014.
Graciene Pauline Mazeto Corrêa da Costa
Juíza de Direito
Nome do Servidor (digitador):ANDRÉIA GARCIA
Portaria:

Edital de Intimação
JUIZ(A): Graciene Pauline Mazeto Correa da Costa
Cod. Proc.: 147097 Nr: 5390-33.2012.811.0006
AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: DELEGACIA ESPECIALIZADA DE DEFESA DA MULHER
PARTE(S) REQUERIDA(S): RODRIGO DA SILVA MORAES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Edital Genérico ME107
Edital de:INTIMAÇÃO
Prazo:15
Intimando:Autor do fato: Rodrigo da Silva Moraes, Rg: 1699621-6 SSP MT Filiação: Lourenço Ortiz de Moraes e Julia C. da Silva Moraes, data de nascimento: 20/05/1983, brasileiro(a), natural de Cáceres-MT, solteiro(a), servente de pedreiro, Endereço: Rua dos Eucaliptos, Nº 53, Bairro: Massa Barro, Cidade: Cáceres-MT
Finalidade:INTIMAR A PARTE ACIMA MENCIONADA DAS MEDIDAS PROTETIVAS, RESUMIDAMENTE, ABAIXO ELENCADAS.
Resumo da inicial:01-DETERMINO AFASTAMENTO DO LAR, DOMICÍLIO OU LOCAL DE CONVIVÊNCIA. 02- PROIBO O AGRESSOR DE SE APROXIMAR DA VÍTIMA, FAMILIARES E TESTEMUNHAS, NO LIMITE MÍNIMO DE 300 METROS; 03- PROIBO O OFENSOR DE MANTER CONTATO COM A VÍTIMA, SEUS FAMILIARES E TESTEMUNHA POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO; 04- PROÍBO O OFENSOR DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DA VÍTIMA, RESIDÊNCIA DE SUA FAMÍLIA, LOCAL DE TRABALHO, BEM COMO OS LUGARES ONDE A MESMA ESTEJA COM SUA FAMÍLIA.
Decisão/Despacho:Medida Protetiva - cód.: 147097.
Vistos etc.
Diante do parecer ministerial retro, determino a intimação via editalícia do suposto agressor Rodrigo Moraes da Silva, acerca da concessão de medidas protetivas de urgência em favor da vitima Cleonice Assis Souza.
Após, decorrido o prazo, encaminhe-se os autos ao arquivo, vez que já existe ação penal referente a este procedimento.
Às providências.
Cumpra-se.
Nome do Servidor (digitador):ANDRÉIA GARCIA
Portaria:

Edital de Intimação
JUIZ(A): Graciene Pauline Mazeto Correa da Costa
Cod. Proc.: 133701 Nr: 2604-50.2011.811.0006
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO/CACERES
PARTE(S) REQUERIDA(S): FLAVIO FERREIRA NOGUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Edital Genérico ME107
Edital de:INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Prazo:60
Intimando:Denunciado(a): Flavio Ferreira Nogueira, Rg: 17387000 ssp MT Filiação: Geraldina Ferreira de Jesus e Maria Ferreira Nogueira, data de nascimento: 20/11/1978, brasileiro(a), natural de Glória de dourados-MT,

convivente, mototaxista, Endereço: Rua C, Quadra 12 - (Moto Taxi - Vitória Regia), Bairro: Vitória Regia-, Cidade: Cáceres-MT
Finalidade:INTIMAÇÃO DO RÉU, ACIMA QUALIFICADO, DA SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITA.
Resumo da inicial:Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na denúncia de fls. 05/07, para condenar FLÁVIO FERREIRA NOGUEIRA, qualificado nos autos, dando-o como incurso nas sanções previstas pelo art. 147, do Código Penal Brasileiro, c.c art. 5°, inciso III, e art. 7°, inciso II, ambos da Lei n° 11.340/2006.
Nos termos dos arts. 59 e 68 da Lei Punitiva e em atenção ao disposto no art. 5ª, inciso XLVI, da Constituição da República, passo a dosar-lhe a pena a ser aplicada.
Seguindo as orientações do art. 59 do Código Penal, verifico que a culpabilidade do agente está evidenciada, pois sendo pessoa esclarecida, deveria saber da ilicitude de seu ato e ainda assim, agrediu psicologicamente sua companheira. O denunciado no momento da prática do crime não registrava antecedentes criminais, porém, sua conduta social, compreendendo esta como comportamento do agente no meio social, familiar e profissional, é reprovável, posto que de acordo com os depoimentos da vítima, é pessoa agressiva. Não aportou aos autos nada que indique personalidade do acusado. Os motivos do crime não o justificam, eis que praticado sem qualquer razão aparente. As circunstâncias são normais à espécie, não sendo considerada nesta fase. As conseqüências deste tipo de delito na maioria das vezes são graves, pois expõe a vida pessoal da vítima e muitas das vezes a ruína da família, que geram conseqüências psíquicas em quem a vivencia, a exemplo do filho do casal que presenciou as agressões perpetradas contra sua mãe. O comportamento da vítima em nada influenciou a pratica do delito.
Assim, atento às circunstâncias analisadas, fixo a pena-base em 01 (um) mês de detenção.
Na segunda fase da dosimetria da pena, reconheço a agravante do crime contra mulher em sede de violência doméstica, prevista no art. 61, II, "f", razão pela qual, encontro a pena definitiva em 01 (um) mês e 06 (seis) dias de detenção, a qual torno DEFINITIVA à mingua de outras circunstancias atenuantes, agravantes ou causas de aumento e diminuição de pena.
O regime de cumprimento será o aberto.
Embora tormentosa quando da edição da Lei 11.340/2006, em face do disposto em seu art. 17, que veda a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como, a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa, a questão resta pacificada, possibilitando, se for o caso, a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, de acordo com o tipo de crime e as circunstâncias subjetivas do infrator.
Rogério Sanches Cunha e Ronaldo Batista Pinto, comentando a banalização das medidas despenalizadoras de natureza real, ensinam o seguinte:
"... houve, com a vigência da Lei 9.099/95, uma evidente vulgarização das alternativas à pena de natureza real, em especial a (desenfreada) imposição do pagamento de cestas básicas, que nem pena é!"
"Como resposta, o legislador, através do art. 17, vedou a aplicação nos casos de violência doméstica e familiar contra mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como, a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa. A intenção é ver o agressor cumprir pena de caráter pessoal, isto é, privativa de liberdade ou restritiva de direitos (prestação de serviços à comunidade, limitação de fim de semana ou interdição temporária de direitos), mais adequada ao tipo de crime (e autor) em análise" (Violência Doméstica – Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) – Comentada artigo por artigo, Editora Revista dos Tribunais, 2007, nota 2 ao art. 17, p. 78).
Assim, na hipótese versanda, é recomendável a substituição da pena restritiva de liberdade, fixada EM 01 (UM) MÊS E 06 (SEIS) DIAS DE DETENÇÃO, em 01 (uma) restritiva de direito, qual seja: limitação de direitos, mediante freqüência em 02 (duas) palestras a serem ministrados pela equipe multidisciplinar deste juízo, nas seguintes datas:
-18/01/2013, às 09h00
-01/02/2013, às 09h00
As palestras serão realizadas no plenário do júri nas datas referidas, às 09h00min.
Diante do fato de que a defesa do acusado FLÁVIO FERREIRA NOGUEIRA foi promovida pela ilustrada Defensoria Pública, deixo de condená-lo ao pagamento das despesas e custas processuais.
Transitada em julgado, lance-lhe o nome no rol dos culpados, expedindo-se a competente guia de execução de pena acompanhada das peças necessárias para o encaminhamento à Vara de Execuções Penais, bem como ofício aos órgãos de registro, na forma de costume, inclusive ao Egrégio TRE, se for o caso, em cumprimento ao Provimento nº 03/95 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso. Observe-se as demais diretrizes do Provimento nº 01/2001 – CGJ (Consolidação das Normas Gerais de Justiça do Estado de Mato Grosso).
P. R. I. C.
Decisão/Despacho:Ação Penal.:133701.
Vistos etc.
Diante da cota ministerial retro, determino a intimação via editalícia do acusado, acerca da prolação de sentença condenatória.
Ás providências.
Cumpra-se.
Nome do Servidor (digitador):ANDRÉIA GARCIA
Portaria:

Edital de Citação
JUIZ(A): Graciene Pauline Mazeto Correa da Costa
Cod. Proc.: 179854 Nr: 2178-96.2015.811.0006
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO/CACERES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALISSON JORDON DE OLIVEIRA NEVES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Edital Genérico ME107
Edital de:CITAÇÃO
Prazo:15
Intimando:Denunciado(a): Alisson Jordon de Oliveira Neves Filiação: Simão Pedro Conceição Neves e Lourença de Oliveira, data de nascimento: 21/12/1994, brasileiro(a), natural de Cáceres-MT, separado(a) judicialmente, servente de pedereiro, Endereço: Não Sabe Informar, Bairro: Cavalhada ii, Cidade: Cáceres-MT
Finalidade:CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO para tomar conhecimento da r. denúncia, cuja cópia segue anexa, e INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação por escrito, por intermédio de advogado, conforme preceituam os artigos 396 e 396-A, do CPP. No ato da citação, o denunciado deverá informar ao Sr. Oficial de Justiça se possui advogado constituído. Informando, INTIME-O (A) INCONTINENTI. Na impossibilidade, deve informar sua renda mensal, sendo que, se perceber menos de 03 (três) salários mínimos, para sua defesa, fica desde já nomeada a Defensoria Pública.
Resumo da inicial:(...) Alisson Jordon de Oliveira Neves como incurso nas penas do artigo 147, caput , do Código Penal, nas disposições da Lei n º 11.340/2006. Requerendo que registrada e autuada esta seja instaurada a competente Ação Penal, citando -se o denunciado, para se ver processado, sob pena de revelia e suspensão do processo e prazo prescricional.
Decisão/Despacho:Ação Penal.: 179854.
Vistos etc.
Diante da cota ministerial retro, determino a citação via editalícia do acusado Alisson Jordon de Oliveira Neves, nos moldes do art. 361 do Código de Processo Penal.
Ás providências.
Cumpra-se.
Cáceres/MT, 07 de Maio de 2015.
Graciene Pauline Mazeto Corrêa da Costa
Juíza de Direito
Nome do Servidor (digitador):ANDRÉIA GARCIA
Portaria:

Edital de Citação
JUIZ(A): Graciene Pauline Mazeto Correa da Costa
Cod. Proc.: 174676 Nr: 9731-34.2014.811.0006
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO/CACERES
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS CARDOSO DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Edital Genérico ME107
Edital de:CITAÇÃO
Prazo:15
Intimando:Denunciado(a): Marcos Cardoso de Souza Filiação: Manoel Florêncio de Souza e Urcila Emiliana de Souza, data de nascimento: 23/08/1993, brasileiro(a), natural de Cáceres-MT, solteiro(a), servente, Endereço: Rua São Jose, S/nº, Bairro: Jd das Oliveiras, Cidade: Cáceres-MT
Finalidade:CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO para tomar conhecimento da r. denúncia, cuja cópia segue anexa, e INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação por escrito, por intermédio de advogado, conforme preceituam os artigos 396 e 396-A, do CPP. No ato da citação, o denunciado deverá informar ao Sr. Oficial de Justiça se possui advogado constituído. Informando, INTIME-O (A) INCONTINENTI. Na impossibilidade, deve informar sua renda mensal, sendo que, se perceber menos de 03 (três) salários mínimos, para sua defesa, fica desde já nomeada a Defensoria Pública.
Resumo da inicial:(...) Denuncia Marcos Cardoso de Souza como incurso nas penas do artigo 129, § 9º, do Código Penal, c/c artigo 7º, inciso I, da Lei nº 11.340/06 e requer que uma vez recebida e autuada, seja instaurado o devido processo legal.
Decisão/Despacho:Ação Penal: 174676.
Vistos, etc.
Diante da cota ministerial retro, determino a citação via editalícia do acusado Marcos Cardoso de Souza, nos moldes do art. 361 do Código de Processo Penal.
Ás providências.
Cumpra-se.
Nome do Servidor (digitador):ANDRÉIA GARCIA
Portaria:

Edital de Citação
JUIZ(A): Graciene Pauline Mazeto Correa da Costa
Cod. Proc.: 173357 Nr: 8752-72.2014.811.0006
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO/CACERES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO ADÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Edital Genérico ME107
Edital de:CITAÇÃO
Prazo:15
Intimando:Denunciado(a): Antonio Adão, Cpf: 44261675153, Rg: 631201 SSP MT Filiação: Benedito Adão e Santina de Jesus, data de nascimento: 10/09/1954, brasileiro(a), natural de Santa albertina-SP, convivente, lavrador, Endereço: Sitio do Wagner, Assentamento Barranqueira, Bairro: Zona Rural, Cidade: Cáceres-MT
Finalidade:CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO para tomar conhecimento da r. denúncia, cuja cópia segue anexa, e INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação por escrito, por intermédio de advogado, conforme preceituam os artigos 396 e 396-A, do CPP. No ato da citação, o denunciado deverá informar ao Sr. Oficial de Justiça se possui advogado constituído. Informando, INTIME-O (A) INCONTINENTI. Na impossibilidade, deve informar sua renda mensal, sendo que, se perceber menos de 03 (três) salários mínimos, para sua defesa, fica desde já nomeada a Defensoria Pública.
Resumo da inicial:(...) Denuncia Antonio Adão, vulgo Tonhão comoincurso nas penas do artigo 147, do Código Penal, 21, do decreto-lei nº 3.688/41 c/c artigo 7º, inciso II, da lei nº 11.340/2006 e artigo 12 da Lei nº 10.826/2003 requerendo, assim, que uma vez recebida e autuada esta seja instaurado o devido processo legal.
Decisão/Despacho:Ação Penal.: 173357.
Vistos etc.
Diante da cota ministerial retro, determino a citação via editalícia do acusado Antônio Adão, nos moldes do art. 361 do Código de Processo Penal.
Ás providências.
Cumpra-se.
Cáceres/MT, 07 de Maio de 2015.
Graciene Pauline Mazeto Corrêa da Costa
Juíza de Direito
Nome do Servidor (digitador):ANDRÉIA GARCIA
Portaria:

Edital de Citação
JUIZ(A): Graciene Pauline Mazeto Correa da Costa
Cod. Proc.: 167374 Nr: 4163-37.2014.811.0006
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO/CACERES
PARTE(S) REQUERIDA(S): DOMINGOS MENDES FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Edital Genérico ME107
Edital de:CITAÇÃO
Prazo:15
Intimando:Denunciado(a): Domingos Mendes Ferreira, Cpf: 064620143-34, Rg: 0587794-6 SSP MT Filiação: José Galvão Ferreira e Arcangela Mendes Ferreira, data de nascimento: 12/08/1956, brasileiro(a), natural de São luiz-MA, casado(a), mecanico aposentado, Endereço: Rua Dom Modesto Castrillon 28, Bairro: Cavalhada iii, Cidade: Cáceres-MT
Finalidade:CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO para tomar conhecimento da r. denúncia, cuja cópia segue anexa, e INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação por escrito, por intermédio de advogado, conforme preceituam os artigos 396 e 396-A, do CPP. No ato da citação, o denunciado deverá informar ao Sr. Oficial de Justiça se possui advogado constituído. Informando, INTIME-O (A) INCONTINENTI. Na impossibilidade, deve informar sua renda mensal, sendo que, se perceber menos de 03 (três) salários mínimos, para sua defesa, fica desde já nomeada a Defensoria Pública.
Resumo da inicial:(...)Denuncia Domingos Mendes Ferreira, como incurso nas penas do artigo 147, do Código Penal c/c artigo 21 do Decreto Lei nº 3.688/41 c/c as disposições da Lei nº 11.340/06, e requer que uma vez recebida e autuada esta, seja instaurado o devido processo legal (...)
Decisão/Despacho:Ação Penal: 167374.
Vistos, etc.
Diante da cota ministerial retro, determino a citação via editalícia do acusado Domingos Mendes Ferreira, nos moldes do art. 361 do Código de Processo Penal.
Ás providências.
Cumpra-se.
Nome do Servidor (digitador):ANDRÉIA GARCIA
Portaria:

Edital de Citação
JUIZ(A): Graciene Pauline Mazeto Correa da Costa
Cod. Proc.: 166167 Nr: 3195-07.2014.811.0006
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO/CACERES
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDILÂNIO DE ARRUDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Edital Genérico ME107
Edital de:CITAÇÃO
Prazo:15
Intimando:Denunciado(a): Edilânio de Arruda, Cpf: 938.785.401-91, Rg: 1431525-4 Filiação: Luzia de Arruda, data de nascimento: 10/05/1980, brasileiro(a), natural de Rio branco-AC, solteiro(a), servente de pedreiro, Endereço: Rua das Camélias 08, 9680-3423, 9664-3855, Bairro: Vila Nova, Cidade: Cáceres-MT
Finalidade:CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO para tomar conhecimento da r. denúncia, cuja cópia segue anexa, e INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação por escrito, por intermédio de advogado, conforme preceituam os artigos 396 e 396-A, do CPP. No ato da citação, o denunciado deverá informar ao Sr. Oficial de Justiça se possui advogado constituído. Informando, INTIME-O (A) INCONTINENTI. Na impossibilidade, deve informar sua renda mensal, sendo que, se perceber menos de 03 (três) salários mínimos, para sua defesa, fica desde já nomeada a Defensoria Pública.
Resumo da inicial:(...) Denuncia Edilânio de Arruda, como incurso nas penas do artigo 155, § 4º, I e II, do Código Penal, e requer que uma vez

recebida e autuada esta, seja instaurado o devido processo legal(...)
Decisão/Despacho:Ação Penal: 166167.
Vistos, etc.
Diante da cota ministerial retro, determino a citação via editalícia do acusado Edilânio de Arruda, nos moldes do art. 361 do Código de Processo Penal.
Ás providências.
Cumpra-se.
Nome do Servidor (digitador):ANDRÉIA GARCIA
Portaria:

Edital de Intimação
JUIZ(A): Graciene Pauline Mazeto Correa da Costa
Cod. Proc.: 164510 Nr: 1665-65.2014.811.0006
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO/CACERES
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCO CESAR NELLI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Edital Genérico ME107
Edital de:CITAÇÃO
Prazo:15
Intimando:Denunciado(a): Marco Cesar Nelli, Cpf: 12093263882, Rg: 14482185 SSP SP Filiação: João Antonio Nelli e Maximina Angeli Nelli, data de nascimento: 31/05/1970, brasileiro(a), natural de Presidente prudente-MT, solteiro(a), cirurgião dentista, Endereço: Rua dos Tuiuius, N° 92, Casa 03, Bairro: Vila Mariana, Cidade: Cáceres-MT
Finalidade:CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO para tomar conhecimento da r. denúncia, cuja cópia segue anexa, e INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação por escrito, por intermédio de advogado, conforme preceituam os artigos 396 e 396-A, do CPP. No ato da citação, o denunciado deverá informar ao Sr. Oficial de Justiça se possui advogado constituído. Informando, INTIME-O (A) INCONTINENTI. Na impossibilidade, deve informar sua renda mensal, sendo que, se perceber menos de 03 (três) salários mínimos, para sua defesa, fica desde já nomeada a Defensoria Pública.
Resumo da inicial:(...) Denuncia Marcos Cesar Nelli como incurso nas penas do artigo 306, da lei nº 9.503/97, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, e uma vez recebida e autuada esta, seja instaurado o devido processo legal, com a citação da denunciada, sob pena de revelia(...)
Decisão/Despacho:Ação Penal: 164510.
Vistos, etc.
Diante da cota ministerial retro, determino a citação via editalícia do acusado Marco Cesar Nelli, nos moldes do art. 361 do Código de Processo Penal.
Ás providências.
Cumpra-se.
Nome do Servidor (digitador):ANDRÉIA GARCIA
Portaria:

Edital de Citação
JUIZ(A): Graciene Pauline Mazeto Correa da Costa
Cod. Proc.: 155063 Nr: 2554-53.2013.811.0006
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO/CACERES
PARTE(S) REQUERIDA(S): FERNANDO FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Edital Genérico ME107
Edital de:CITAÇÃO
Prazo:15
Intimando:Denunciado(a): Fernando Ferreira Rodrigues, Cpf: 702.567.301-30, Rg: 12928011 Filiação: Antonio Luiz Rodrigues e Maria Cleonice de Tal, data de nascimento: 15/06/1983, brasileiro(a), natural de Cáceres-MT, convivente, ajudante de eletrecista, Endereço: Rua Lava Pés, 02, Bairro: Cidade Alta, Cidade: Cáceres-MT
Finalidade:CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO para tomar conhecimento da r. denúncia, cuja cópia segue anexa, e INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação por escrito, por intermédio de advogado, conforme preceituam os artigos 396 e 396-A, do CPP. No ato da citação, o denunciado deverá informar ao Sr. Oficial de Justiça se possui advogado constituído. Informando, INTIME-O (A) INCONTINENTI. Na impossibilidade, deve informar sua renda mensal, sendo que, se perceber menos de 03 (três) salários mínimos, para sua defesa, fica desde já nomeada a Defensoria Pública.
Resumo da inicial:(...) Denuncia Fernando Ferreira Rodrigues como incurso nas penas do artigo 129, § 9º e artigo 147, ambos do Código Penal c/c as disposições da Lei nº 11.340/06, e requer que uma vez recebida e autuada esta, seja instaurado o devido processo legal
Decisão/Despacho:Ação Penal: 155063.
Vistos, etc.
Diante da cota ministerial retro, determino a citação via editalícia do acusado Fernando Ferreira Rodrigues, nos moldes do art. 361 do Código de Processo Penal.
Ás providências.
Cumpra-se.
Nome do Servidor (digitador):ANDRÉIA GARCIA
Portaria:

Edital de Citação
JUIZ(A): Graciene Pauline Mazeto Correa da Costa
Cod. Proc.: 150358 Nr: 9107-53.2012.811.0006
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO/CACERES
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ ANTONIO GARCIA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Edital Genérico ME107
Edital de:CITAÇÃO
Prazo:15
Intimando:Denunciado(a): Luiz Antonio Garcia, Cpf: 019.276.851-41, Rg: 01626948-9 ssp MT Filiação: Maria Cristina Garcia e Antonio Onofre Oliveira Monteiro, data de nascimento: 29/12/1985, brasileiro(a), natural de Cáceres-MT, convivente, pedreiro, Endereço: Rua H Qd 06 Casa 11 - 9625-9139 / 9648-3369, Bairro: Residencial Grande Paraíso, Cidade: Cáceres-MT
Finalidade:CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO para tomar conhecimento da r. denúncia, cuja cópia segue anexa, e INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação por escrito, por intermédio de advogado, conforme preceituam os artigos 396 e 396-A, do CPP. No ato da citação, o denunciado deverá informar ao Sr. Oficial de Justiça se possui advogado constituído. Informando, INTIME-O (A) INCONTINENTI. Na impossibilidade, deve informar sua renda mensal, sendo que, se perceber menos de 03 (três) salários mínimos, para sua defesa, fica desde já nomeada a Defensoria Pública.
Resumo da inicial:(...) Denuncio Luiz Antônio Garcia (...) pela prática da infração ao artigo 155, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, requeiro que depois de recebida e autuada, sejam os mesmos citados para o interrogatório e apresentação de defesa, sob pena de revelia (...)
Decisão/Despacho:Ação.: 150358.
Vistos etc.
Diante da cota ministerial retro, determino a citação via editalícia do acusado, nos moldes do art. 361 do Código de Processo Penal.
Ás providências.
Cumpra-se.
Nome do Servidor (digitador):ANDRÉIA GARCIA
Portaria:

Edital de Citação
JUIZ(A): Graciene Pauline Mazeto Correa da Costa
Cod. Proc.: 95095 Nr: 157-26.2010.811.0006
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO/CACERES
PARTE(S) REQUERIDA(S): IVANILDO FRANCISCO DE MEDEIROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Edital Genérico ME107
Edital de:CITAÇÃO
Prazo:15

Intimando:Denunciado(a): Ivanildo Francisco de Medeiros, Cpf: 700.549.321-49, Rg: 1328900-4 SSP MT Filiação: Anizio Francisco de Andrade e Raimunda Rodrigues de Medeiros, data de nascimento: 09/04/1955, brasileiro(a), natural de Princesa izabel-PB, convivente, Endereço: Sítio Princesa Isabel, Lote 26., Bairro: Assentamento Boa Esperança, Cidade: Cáceres-MT

Finalidade:CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO para tomar conhecimento da r. denúncia, cuja cópia segue anexa, e INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação por escrito, por intermédio de advogado, conforme preceituam os artigos 396 e 396-A, do CPP. No ato da citação, o denunciado deverá informar ao Sr. Oficial de Justiça se possui advogado constituído. Informando, INTIME-O (A) INCONTINENTI. Na impossibilidade, deve informar sua renda mensal, sendo que, se perceber menos de 03 (três) salários mínimos, para sua defesa, fica desde já nomeada a Defensoria Pública.

Resumo da inicial:Em face do exposto, denuncio Ivanildo Francisco de Medeiros, qualificado as fls. 13 dos autos, como incurso nas sanções penais do artigo 121,§ , II (motivo fútil), c/c artigo 14, II, ambos do Código Penal.

Decisão/Despacho:Ação Penal: 95095.

Vistos, etc.

Diante da cota ministerial retro, determino a citação via editalícia do acusado Ivanildo Francisco de Medeiros, nos moldes do art. 361 do Código de Processo Penal.

Ás providências.

Cumpra-se.

Nome do Servidor (digitador):ANDRÉIA GARCIA

Portaria:

Edital de Citação

JUIZ(A): Graciene Pauline Mazeto Correa da Costa

Cod. Proc.: 94495 Nr: 9573-52.2009.811.0006

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO/CACERES

PARTE(S) REQUERIDA(S): JONATAN AUGUSTO RODRIGUES DE ASSIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Edital Genérico ME107

Edital de:CITAÇÃO

Prazo:15

Intimando:Denunciado(a): Jonatan Augusto Rodrigues de Assis, Cpf: 70394911253, Rg: 000853372 SSP RO Filiação: Marlene Rodrigues de Assis, data de nascimento: 22/10/1982, brasileiro(a), natural de Apucarana-PR, casado(a), Endereço: Av. Maringá, Nº. 5724, Bairro: Beira Rio, Cidade: Rolim de Moura-RO

Finalidade:CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO para tomar conhecimento da r. denúncia, cuja cópia segue anexa, e INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação por escrito, por intermédio de advogado, conforme preceituam os artigos 396 e 396-A, do CPP. No ato da citação, o denunciado deverá informar ao Sr. Oficial de Justiça se possui advogado constituído. Informando, INTIME-O (A) INCONTINENTI. Na impossibilidade, deve informar sua renda mensal, sendo que, se perceber menos de 03 (três) salários mínimos, para sua defesa, fica desde já nomeada a Defensoria Pública.

Resumo da inicial:(...) Denuncio Jonatan Augusto Rodrigues de Assis, como incurso nas penas do artigo 171, caput, do Código Penal, e requer que uma vez recebida e autuada, seja instaurado o devido processo legal (...)

Decisão/Despacho:Ação Penal.: 94495.

Vistos etc.

Diante da cota ministerial retro, determino a citação via editalícia do acusado Jhonatan Augusto Rodrigues de Assis, nos moldes do art. 361 do Código de Processo Penal.

Ás providências.

Cumpra-se.

Cáceres/MT, 07 de Maio de 2015.

Graciene Pauline Mazeto Corrêa da Costa

Juíza de Direito

Nome do Servidor (digitador):ANDRÉIA GARCIA

Portaria:

3ª Vara Criminal

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira

Cod. Proc.: 96146 Nr: 1210-42.2010.811.0006

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO/CACERES

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCINEI BENTO DE ARRUDA SILVA, ANA CRISTINA SOARES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Tendo em vista que na data anteriormente designada a realização do Tribunal do Júri se estendeu até o período vespertino, restando impossível a realização das audiências anteriormente designadas, redesigno audiência para oferecimento da proposta de Suspensão Condicional do Processo para o dia 09 de Dezembro de 2015, às 13:20 horas.

Intimem-se e notifique-se o Ministério Público.

Cumpra-se.

Às providências.

Cáceres, 12 de novembro de 2015.

Jorge Alexandre Martins Ferreira

Juiz de Direito

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira

Cod. Proc.: 96198 Nr: 1262-38.2010.811.0006

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO/CACERES

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ PAULO RIBA RODRIGUES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVERALDO BATISTA FILGUEIRA JUNIOR

Certifico para os devidos fins que nesta data procedi impulsionamento destes autos para intimar o advogado do réu constante no pólo passivo a fim de que apresente nos autos alegações finais no prazo legal.

Jamil Ribeiro Pires

Auxiliar Judiciário

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira

Cod. Proc.: 100528 Nr: 5621-31.2010.811.0006

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO/CACERES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ISDC, DGDO, AGDS, JADP, ADOF, BRADP, LDAF

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDERSON NUNES DE FIGUEIREDO, ARNALDO DE SOUZA, CLAUDIO PALMA DIAS, DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, EDEVARD FRANÇA DO AMARAL, EVANILSON MIGUEL DE SOUZA AMORIM, JANAINA RIBEIRO BEZERRA BARBOSA

Vistos.

Determino que o sr. Gestor Judiciário oficie à Justiça Federal, a fim de que encaminhe a este juízo cópia da medida cautelar de interceptação telefônica (autos do Feito Temporário nº 211/2008 - 78698), que, segundo certidão de fls. 1341, foi remetido àquele juízo na data de 15 de Setembro de 2009, através do ofício 3032/2009.

Expeça-se o necessário.

Intime-se.

Cumpra-se.

Às providências.

Cáceres/MT, 12 de Novembro de 2015.

Jorge Alexandre Martins Ferreira

Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 140688 Nr: 10338-52.2011.811.0006
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO/CACERES
PARTE(S) REQUERIDA(S): BENEDITO SEBASTIÃO MARQUES LOPES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Pelo exposto e tudo que os autos constam, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado manifesta na denúncia e CONDENO o réu BENEDITO SEBASTIÃO MARQUES LOPES, já qualificado nos autos, a pena prevista no art. 155, § 4º, inc. I c.c art. 14, inc. II do Código Penal.....Considerando a substituição da pena privativa de liberdade, não há falar em sursis.Considerando o fato de que o réu permaneceu solto durante toda a instrução criminal, e que não se fazem presentes os requisitos da custódia cautelar, entres eles a devida aplicação da lei penal, bem como diante do regime de pena fixado, CONCEDO-LHE O DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE.Após o trânsito em julgado, determino a suspensão dos direitos políticos do condenado, enquanto durar os efeitos da condenação, que significa o cumprimento integral, inclusive de eventuais penas acessórias da condenação, que não se confunde com a perda dos direitos políticos (CF, art. 15, inc. III).Comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral e ao Instituto de Identificação Estadual e Federal, bem como ao Cartório Distribuidor desta Comarca para as anotações pertinentes.Expeça-se a Guia de Execução Penal.Isento do pagamento das custas processuais, face as suas precárias situações.Transitada em julgado, lance-lhe o nome no rol dos culpados.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-seCáceres – MT, 17 de novembro de 2015.Jorge Alexandre Martins FerreiraJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 155743 Nr: 3312-32.2013.811.0006
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO/CACERES
PARTE(S) REQUERIDA(S): PEDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado manifesta na denúncia e CONDENO o réu PEDRO DE OLIVEIRA , já qualificado nos autos, pela prática do crime previsto no artigo 135 do Código Penal, bem como artigo 303 da lei 9.503/97. ....Por evidenciado o concurso material, somo as penas aplicadas, na forma do artigo 69 do Código Penal, razão pela qual fixo a pena do réu em definitivo em 11(onze) meses de detenção, 20 (vinte) dias-multa e 04 (quatro) meses a pena de proibição de dirigir veículo automotor. Fixo os dias-multa no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigida monetariamente, em face da situação econômica do réu ser precária.Estabeleço ao réu o REGIME ABERTO, levando em conta o que determina o artigo 33, § 2º, "c" do Código Penal. Entendo que se encontram presentes os requisitos do artigo 44, §3º do Código Penal, dessa forma substituo a pena aplicada ao réu por duas penas restritivas de direito, qual seja:1-Prestação de serviços à comunidade;2-Limitação de fim de semana.Que deverá ser determinado pelo juízo da execução a forma do cumprimento.....Por fim, determino que seja oficiado ao DETRAN/MT, para informar que deverá constar também a pena de "proibição de dirigir veículo automotor", para os fins do disposto no § 1º do art. 293, da Lei nº 9.503/97.Expeça-se a Guia de Execução Penal.Isento do pagamento das custas processuais, face as suas precárias situações.Transitada em julgado, lance-lhe os nomes no rol dos culpados.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-seCáceres – MT, 16 de novembro de 2015.Jorge Alexandre Martins FerreiraJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 156497 Nr: 4144-65.2013.811.0006
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO/CACERES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO CARLOS ARAUJO, FRANCISCO ROCHA DA SILVA, MIGUEL ARCANJO VIDAL MUNIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ABENUR AMURAMI DE SIQUEIRA, FABIANO ALVES ZANARDO, José Krominski, LUCAS OLIVEIRA BERNARDINO SILVA, MARCIANO XAVIER DAS NEVES

Pelo M. M. Juiz de Direito foi proferida a seguinte decisão: Vistos etc. Defiro e homologo a desistência das demais testemunhas. De acordo com o artigo 265 do Código do Processo Penal, até o presente momento os d. advogado Marciano Xavier das Neves, Abenur Amurami de Siqueira, José Krominski, Lucas Oliveira Bernardino Silva não compareceram, nem sequer comunicou previamente a este juízo a sua ausência, em virtude disso, aplicando o respectivo artigo aplico ao advogado até então constituído multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais) Pro Rata, em que deverá ser intimado para proceder o pagamento em 30 (trinta) dias, sendo que não o fazendo devera ser expedido certidão encaminha ao devido procurador do estado para devida inscrição em divida ativa bem como as demais providencias para execução da cobrança. Determino ainda que seja expedido ofício a OAB Mato Grosso com sede em Cuiabá para o tribunal de ética para que tome as medidas que entenderem cabíveis no caso em espécie. Aguarda-se o prazo legal para o cumprimento das Cartas precatórias expedidas para oitiva das testemunhas, decorrido o prazo, com ou sem o devido cumprimento da mesma, concedo o prazo legal as partes para se manifestarem em memoriais finais, primeiramente ao Ministério Público, após a defesa, e posteriormente volte-me os autos conclusos para a sentença. Saem os presentes intimados. Cumpra-se. As providencias.
Jorge Alexandre M. Ferreira

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 175916 Nr: 10577-51.2014.811.0006
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO/CACERES
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ ANTONIO GOMES DE ARRUDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MÁRCIO DA SILVA ALMEIDA

Vistos.
Tendo em vista certidão de fl. 134, a qual informa que decorreu o prazo legal para a defesa apresentar memoriais finais, determino que se intime o acusado para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se ainda possui defesa instituída. Em hipótese negativa, intime-o para que constitua novo patrono, a fim de defender seus interesses, apresentando as alegações finais.
Ademais, ultrapassando o prazo sem a constituição de causídico, por parte do denunciado, o que deverá ser certificado, nomeio a d. Defensoria Pública para apresentação de memoriais finais no prazo legal.
Intimem-se e notifique-se o Ministério Público.
Cumpra-se.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 186031 Nr: 5803-41.2015.811.0006
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCAS MARTINS MEDEIROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA

¬Autos 5803-41.2015.811.0006
Código 186031 – Execução Penal
Vistos.
Consta dos autos que o recuperando já faz jus a progressão de regime, ocasião em que se faz necessária a realização de avaliação psicológica, visando esclarecer se o recuperando encontra-se apto a retornar ao convívio social, bem como se reúne traços indicativos de periculosidade e agressividade.
É o que merece registro. Fundamento e Decido.
Cuidam os presentes autos de Executivo de pena, onde o recuperando

faz jus a progressão de regime.
Pois bem, dispõe o art. 112 da LEP:
" Art. 112. A pena privativa de liberdade será executada em forma progressiva, com a transferência para regime menos rigorosa, a ser determinada pelo juiz , quando o preso tiver cumprido menos um sexto da pena no regime anterior e ostentar bom comportamento carcerário, comprovado pelo diretor do estabelecimento, respeitadas as normas que vedem a progressão.
§ 1.º A decisão será sempre motivada e precedida de manifestação do Ministério Público e do defensor;
§ 2.º Idêntico procedimento será adotado na concessão de livramento condicional, indulto e comutação de penas, respeitados os prazos nas normas vigentes."
Em que pese à disposição acima não prever a realização de exame psicológico no recuperando, entendo que, apesar de prescindível, é uma importante ferramenta para um exame mais acurado e consciente acerca da benesse a ser concedida ao penitente.
No caso impede pôr em relevo que o crime praticado pelo recuperando é grave, razão pela qual entendo necessária a realização de avaliação psicológica.
Desta forma, determino a realização de exame criminológico pela Psicóloga Judicial, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.
Com a colação do laudo, dê-se vista dos autos ao membro do Ministério Público para manifestação.
Cumpra-se.
Às providências.
Cáceres/MT, 12 de novembro de 2015
Jorge Alexandre Martins Ferreira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 190511 Nr: 8601-72.2015.811.0006
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADRIANO TENÓRIO DA CRUZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
¬Autos 8601-72.2015.811.0006
Código 190511
Vistos.
Aportou dos autos que o recuperando encontra-se preso na Comarca de Rondonópolis-MT.
Desta forma DETERMINO a transferência do processo executivo de pena do recuperando para a comarca de Rondonópolis/MT, dado que o processo executivo de pena deve acompanhar o apenado nos termos do item 7.24.4 da CNGCGJ/MT e ainda considerando que a finalidade da pena não é unicamente repressiva, visando também à reintegração do autor do crime em sociedade, destarte, determino o encaminhamento dos presentes Autos de Execução Penal para a Rondonópolis/MT, para lá ser feita a fiscalização da pena do recuperando, bem como para fins de cumprimento do disposto no item 7.24.6, da CNGCGJ/MT.
Cumpra-se.
As providências.
Cáceres-MT, 12 de novembro de 2015
Jorge Alexandre Martins Ferreira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 56298 Nr: 2977-57.2006.811.0006
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO/CACERES
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDINEI NEVES DA ROCHA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADEMIR MARTINEZ
Vistos.
Homologo o cálculo de fl. 327, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais.
Encaminhe cópia do citado cálculo ao recuperando, nos termos do artigo 41 da LEP.
Remeta-se ainda uma cópia do referido cálculo ao Estabelecimento Penal para anotações seus registros.
Intimem-se e notifique-se o Ministério Público.
Cumpra-se.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 60008 Nr: 6333-60.2006.811.0006
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO/CACERES
PARTE(S) REQUERIDA(S): AILTON COSTA NUNES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos.
Homologo o cálculo de fl. 431, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais.
Encaminhe cópia do citado cálculo ao recuperando nos termos do artigo 41 da LEP.
Remeta-se ainda uma cópia do referido cálculo ao Estabelecimento Penal para anotações em seus registros.
Ademais, determino que se dê vistas ao i. representante do Ministério Público para manifestação quanto ao pedido de fl. 434, bem como apresentação de quesitos.
Intimem-se e notifique-se o Ministério Público.
Cumpra-se.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 180388 Nr: 2492-42.2015.811.0006
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADERALDO FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JORGE MARTINS DANTAS
¬Autos 2492-42.2015.811.0006
Código 180388
Vistos.
Trata-se de Processo Executivo de Pena confeccionado em desfavor de Aderaldo Ferreira de Sousa, condenado à pena de 03 (três) anos de reclusão pelo Juízo da Comarca de Regeneração-PI.
Os presentes autos foram encaminhados para esta comarca para dar o devido cumprimento de pena.
Os autos foram encaminhados para o juízo da comarca de Uberaba-MG, que engou o recebimento da presente guia.
Ao se manifestar, o Ministério Público pugnou pela devolução da presente guia ao Juízo de origem.
É o breve relato. Decido.
Tendo em vista que a presente guia teve origem na comarca de Regeneração-PI e que o apenado não reside nesta comarca, a medida que se impõe é a devolução dos presentes autos.
Desta forma, determino a remessa dos presentes autos ao Juízo de Regeneração-PI, para lá ser procedida a fiscalização da pena.
Cumpra-se.
As providências.
Cáceres-MT, 12 de novembro de 2015
Jorge Alexandre Martins Ferreira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 182435 Nr: 3732-66.2015.811.0006
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO/CACERES
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS ROBERTO BACA NUNES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos. Determino que o recuperando passe a cumprir sua pena conforme estabelecido acima. Cumpra-se. As providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 157805 Nr: 5519-04.2013.811.0006
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO/CACERES
PARTE(S) REQUERIDA(S): WEBERSON DE MORAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos.
Tendo em vista que o recuperando WEBERSON DE MORAIS, encontra-se recluso na Comarca de Vilhena/RO, bem como o processo executivo de pena deve acompanhar o condenado nos termos do item 7.24.4 da CNGCGJ/MT e ainda considerando que a finalidade da pena não é unicamente repressiva, visando também à reintegração do autor do crime em sociedade, para que no momento de sua liberdade, tenha uma recondução de forma pacífica, determino o encaminhamento dos presentes Autos de Execução Penal para a Comarca de Vilhena/RO, para lá ser feita a fiscalização da pena do recuperando, bem como para fins de cumprimento do disposto no item 7.24.6, da CNGCGJ/MT.
Intime-se e notifique-se o Ministério Público.
Cumpra-se.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 166862 Nr: 3751-09.2014.811.0006
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO/CACERES
PARTE(S) REQUERIDA(S): GONÇALO RAMOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
¬Autos 3751-09.2014.811.0006
Código: 166862
Vistos.
Trata-se de Processo Executivo de Pena confeccionado em desfavor de Francisco Silva Neto, condenado às penas, que somadas, atingem o patamar de 21 (vinte um) anos, 01 (um) mês e 10 (dez) dias.
Aportou dos autos Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD), do qual o recuperando foi condenado em falta disciplinar de natureza média.
Instado a se manifestar o Ministério Público manifestou pela homologação do PAD.
É o breve relato. Decido.
Homologo o Procedimento Administrativo Disciplinar de fls. 358/365, o qual condenou o recuperando a falta disciplinar de natureza média, para que surja seus efeitos jurídicos e legais.
Notifique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Cumpra-se. Às providências.
Cáceres, 12 de novembro de 2015.
Jorge Alexandre Martins Ferreira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 172000 Nr: 7775-80.2014.811.0006
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO/CACERES
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARTA RODRIGUES GALHA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: TATYANNE NEVES BALDUINO
Vistos.
Determino que se dê vistas dos autos ao i. representante do Ministério Público e, posteriormente, à d. Defesa para se manifestarem a respeito do cálculo de pena de fl. retro.
Após, voltem-me conclusos.
Intimem-se, expedindo o necessário.
Cumpra-se.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 173429 Nr: 8803-83.2014.811.0006
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO/CACERES
PARTE(S) REQUERIDA(S): GLEICIMAR LINA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCY ROSA DA SILVA
Vistos.
Diante da manifestação ministerial de fl. 106, antes de decidir acerca do pedido de fls. 95/105, determino que seja oficiado à Diretora da Cadeia Pública Feminina para que informe no prazo de 48 horas se a recuperanda GLEICIMAR LINA DA SILVA encontra-se recebendo tratamento adequado no estabelecimento prisional, ou se não é possível que lá receba referido tratamento.
Após, conclusos para decisão.
Cumpra-se.
Às providências.
Cáceres/MT, 16 de novembro de 2015.
Jorge Alexandre Martins Ferreira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 156429 Nr: 4067-56.2013.811.0006
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO/CACERES
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDEIR ALBINO BENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
¬Autos 4067-56.2013.811.0006
Código: 156429
Vistos.
Reapreciando o decisum objurgado, deixo de reformá-lo por seus próprios fundamentos, de forma que o mantenho.
Observadas as formalidades legais, forme-se o instrumento com peças imprescindíveis e remeta-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, fazendo grafar homenagens deste Juízo.
Notifique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Cumpra-se. Às providências.
Cáceres, 22 de outubro de 2015.
Jorge Alexandre Martins Ferreira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 184087 Nr: 4698-29.2015.811.0006
AÇÃO: Restituição de Coisas Apreendidas->Questões e Processos Incidentes->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: JUSTINIANO MESQUITA NETO
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE GOMES FERREIRA, HILOMAR HILLER, WESLEY ROBERT AMORIM
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
¬Autos 4698-29.2015.811.0006
Código 184087
Vistos.
Trata-se de Questão Incidente para averiguar a restituição do veículo Toyota Hillux CD 4x4 SRV, cor preta, placa ELG 7753, Renavam 157246345.
A parte requerente postula para que seja dado baixa na restrição judicial pendente sobre o veículo ou que seja nomeado fiel depositário do bem.
É o breve relato. Decido.
Conforme se desponta dos autos a parte requer que seja dada baixa na restrição judicial sobre o referido bem, ocorre que o veículo encontra-se em nome ainda do denunciado nos autos 174633/175810.
O artigo 120, do Código de Processo Penal, diz que quando houver dúvidas sobre o verdadeiro dono, o juiz remeterá as partes para o juízo cível, ordenando o depósito da coisa em mãos de depositário ou do próprio terceiro que as detêm, se for pessoa idônea.
Desta forma, determino a redistribuição dos presentes autos para uma das varas cíveis para apurar quem é o verdadeiro dono do referido veículo.

Ademais, tendo em vista que o requerente ainda está em posse da coisa, determino que se assim se mantenha até a solução do conflito.
Cumpra-se. Às providências.
Cáceres/MT, 5 de novembro de 2015.
Jorge Alexandre Martins Ferreira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 192200 Nr: 9653-06.2015.811.0006
AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDELSON DE MIRANDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: THIAGO CRUZ FURLANETTO GARCIA BARBOSA
Vistos.Trata-se de comunicação de Prisão em Flagrante levada à cabo em desfavor de EDELSON DE MIRANDA pela suposta prática do crime previsto no artigo 306, do Código de Trânsito Brasileiro. Pois bem. O artigo 310, caput, do Código de Processo Penal dispõe que:"Artigo 310. Ao receber o auto de prisão em flagrante, o juiz deverá fundamentalmente:I – relaxar a prisão ilegal, ou;II – converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do art. 312 deste Código, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ouIII – conceder liberdade provisória, com ou sem fiançaOutrossim, o fator determinante para aplicação das medidas cautelares pessoais é o 'periculum libertatis', uma vez que estando em liberdade absoluta, pode representar risco concreto para bens jurídicos alheios. .Código de Processo Penal, e que vieram justamente consagrar este poder acautelatório do juiz criminal, possibilitando a imposição de medidas cautelares que, 'in casu', constam dos incisos II, IV e V do art. 319 do Código de Processo Penal.Por conseguinte, o indiciado deve ser cientificado e adimplir as seguintes condições: a) proibição de ausentar-se da comarca;b) recolhimento domiciliar no período noturno. c) proibição de freqüentar bares e estabelecimentos que ofereçam bebida alcoólica para venda. Observando-se que caso o indiciado não responda a todos os atos processuais ou descumpra quaisquer das medidas cautelares ora impostas, ensejará a revogação da medida e decretação da prisão preventiva (parágrafo único do artigo 312 do Código de Processo Penal – Lei nº 12.403/11). Com o pagamento da fiança, acostado o devido comprovante, expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA, para colocar EDELSON DE MIRANDA, devidamente qualificado nos autos, em liberdade, se por outro motivo não estiver preso.Aguarde-se a vinda do I.P. e após, arquive-se estes autos, procedendo-se às baixas e anotações necessárias.Notifique-se o Ministério Público.Intimem-se.Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 45470 Nr: 7551-60.2005.811.0006
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO/CACERES
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Pelo M. M. Juiz de Direito foi proferida a seguinte decisão: Vistos etc. Tendo em vista certidão de fls. 41, dê-se vista dos autos ao Ministério Público, posteriormente voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Às providências.
Jorge Alexandre M. Ferreira
Juiz(a) de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 135902 Nr: 5042-49.2011.811.0006
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO/CACERES
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCELO OLIVEIRA SALES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Pelo M. M. Juiz de Direito foi proferida a seguinte decisão: Vistos etc. Diante da ausência do réu determino que seja tentada nova intimação do mesmo. Dessa forma redesigno o presente ato para 09 de dezembro de 2015, às 15:45 horas. Saem os presentes intimados. Cumpra-se. Às providências.
Jorge Alexandre M. Ferreira
Juiz(a) de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 82818 Nr: 9266-35.2008.811.0006
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO/CACERES
PARTE(S) REQUERIDA(S): VC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Pelo M. M. Juiz de Direito foi proferida a seguinte decisão: Vistos etc. Tendo em vista certidão de fls. 193, bem como o fato de que o réu não se fez presente na audiência, dê-se vista dos autos ao Ministério Público, posteriormente voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Às providências.
Jorge Alexandre M. Ferreira
Juiz(a) de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 152776 Nr: 11793-18.2012.811.0006
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO/CACERES
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCIANO BRITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ISAAC AUGUSTO BRITO DE MELO
Pelo M. M. Juiz de Direito foi proferida a seguinte decisão: Vistos etc. Tendo em que foi expedida Carta Precatória para realizar a oitiva da todas as testemunhas, bem com proceder o interrogatório do réu, já tendo este sido juntados aos autos. Diante disso determino que o presente processo aguarde em cartório o decurso do prazo legal para cumprimento das cartas precatórias expedidas, decorrido o prazo lega, com ou sem o devido cumprimento das mesmas, concedo o prazo legal as partes para se manifestarem em memoriais finais, primeiramente ao Ministério Público, após a d. defesa, e posteriormente voltem-me os autos conclusos para sentença. Saem os presentes intimados. Cumpra-se. As providências.
Jorge Alexandre M. Ferreira
Juiz(a) de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 172144 Nr: 7883-12.2014.811.0006
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO/CACERES
PARTE(S) REQUERIDA(S): AGNALDO CEZAR DA ROCHA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADEMIR MARTINEZ
Pelo M. M. Juiz de Direito foi proferida a seguinte decisão: Vistos etc. Tendo em vista o adiantar da hora redesigno o presente ato para 17 de Fevereiro de 2015 às 13h20min.Saem os presentes intimados. Cumpra-se. As providencias.
Jorge Alexandre M. Ferreira
Juiz(a) de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 187777 Nr: 6820-15.2015.811.0006
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ CLEVERSON SILVA, BRUNO HENRIQUE DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Ante o exposto, recebo a denúncia oferecida pelo Ministério Público, formulada contra BRUNO HENRIQUE DA SILVA CARDOSO e LUIZ CLEVERSON RAMOS DA SILVA, como incurso(s) nas penas previstas no artigo 157, § 3º, in fine, c/c artigo 14, II, ambos do Código Penal aplicando-se as disposições insertas da Lei 8.072/90 . Nos termos do artigo 396, do CPP, cite (m)-se o(a,s) acusado(a,s) por mandado, para responder(em) a ação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, que será contado a partir do efetivo cumprimento do mandado.Na resposta, o (a,s) acusado(a,s) poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.Transcorrido o prazo legal, não apresentada resposta, o que deverá ser certificado, desde já, nomeio para oferecê-la, o d. Defensor Público atuante nesta vara, que terá vista dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias, para tal finalidade.Ademais, considerando o Provimento nº 41/2011 da CGJ, o qual entrou em vigor na data do dia 26 de setembro de 2011, bem como com referência aos requerimentos retro formulados pelo Ministério Público, determino que sejam providenciadas certidões de antecedentes criminais dos denunciados desta Comarca de Cáceres - MT, do Instituto de Identificação sediado em Cuiabá, da Superintendência Regional do Departamento da Polícia Federal do Estado de Mato Grosso, do Cartório de Execução Penal de Cuiabá-MT, bem como respectivas certidões que delas constarem. Compulsando os autos verifico que o mesmo já fora distribuído, conforme determina o Item 3.1.13 da CNGC, sendo assim, deixo de determinar, a comunicação do recebimento da denúncia/queixa crime ao cartório Distribuidor.Após, voltem-me conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento (art. 400 do CPP). Cite-se o acusado, intime-se e notifique-se o Ministério Público.Expeça-se o necessário.Cumpra-se. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 190038 Nr: 8309-87.2015.811.0006
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOAO BATISTA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Vistos.
Pelo que se depreende dos autos, a denúncia preenche os requisitos estampados no artigo 41 do Código de Processo Penal, pois dela consta a exposição dos fatos criminosos, com todas as suas circunstâncias, bem assim a qualificação do acusado e a classificação do crime, estando ausentes as hipóteses de rejeição previstas no art. 395 do mesmo Código.
Por outro lado, cumpre observar que há justa causa para a ação penal, posto que a denúncia vem embasada em inquérito policial, onde foram colhidas provas da existência de fatos que constituem crimes em tese e indícios de autoria (fumus boni juris), a justificar o oferecimento da denúncia.
Ante o exposto, recebo a denúncia oferecida pelo Ministério Público, formulada contra João Batista Rodrigues dos Santos, como incurso nas penas previstas no artigo 180, caput, do Código Penal. Nos termos do artigo 396, do CPP, cite-se o acusado por mandado, para responder a ação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, que será contado a partir do efetivo cumprimento do mandado.
Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.
Transcorrido o prazo legal, não apresentada resposta, o que deverá ser certificado, desde já, nomeio para oferecê-la, o d. Defensor Público atuante nesta vara, que terá vista dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias, para tal finalidade.
Ademais, considerando o Provimento nº 41/2011 da CGJ, o qual entrou em vigor na data do dia 26 de setembro de 2011, bem como com referência aos requerimentos retro formulados pelo Ministério Público, determino que sejam providenciadas certidões de antecedentes criminais do denunciado desta Comarca de Cáceres- MT, do Instituto Nacional de Identificação, do Instituto de Identificação sediado em Cuiabá, da Superintendência Regional do Departamento da Polícia Federal do Estado de Mato Grosso, do Cartório de Execução Penal de Cuiabá-MT, bem como respectivas certidões que delas constarem.
Compulsando os autos verifico que o mesmo já fora distribuído, conforme determina o Item 3.1.13 da CNGC, sendo assim, deixo de determinar, a comunicação do recebimento da denúncia/queixa crime ao cartório Distribuidor.
Após, voltem-me conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento (art. 400 do CPP).
Cite-se o acusado, intimem-se e notifique-se o Ministério Público.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 190039 Nr: 8310-72.2015.811.0006
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): WELLINGTON COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Vistos.
Pelo que se depreende dos autos, a denúncia preenche os requisitos estampados no artigo 41 do Código de Processo Penal, pois dela consta a exposição dos fatos criminosos, com todas as suas circunstâncias, bem assim a qualificação do acusado e a classificação do crime, estando ausentes as hipóteses de rejeição previstas no art. 395 do mesmo Código.
Por outro lado, cumpre observar que há justa causa para a ação penal, posto que a denúncia vem embasada em inquérito policial, onde foram colhidas provas da existência de fatos que constituem crimes em tese e indícios de autoria (fumus boni juris), a justificar o oferecimento da denúncia.
Ante o exposto, recebo a denúncia oferecida pelo Ministério Público, formulada contra Wellington Costa Oliveira, como incurso nas penas previstas no artigo 157, §2º, inciso I e II, do Código Penal. Nos termos do artigo 396, do CPP, cite-se o acusado por mandado, para responder a ação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, que será contado a partir do efetivo cumprimento do mandado.
Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.
Transcorrido o prazo legal, não apresentada resposta, o que deverá ser certificado, desde já, nomeio para oferecê-la, o d. Defensor Público atuante nesta vara, que terá vista dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias, para tal finalidade.
Ademais, considerando o Provimento nº 41/2011 da CGJ, o qual entrou em vigor na data do dia 26 de setembro de 2011, bem como com referência aos requerimentos retro formulados pelo Ministério Público, determino que sejam providenciadas certidões de antecedentes criminais do denunciado desta Comarca de Cáceres- MT, do Instituto Nacional de Identificação, do Instituto de Identificação sediado em Cuiabá, da Superintendência Regional do Departamento da Polícia Federal do Estado de Mato Grosso, do Cartório de Execução Penal de Cuiabá-MT, bem como respectivas certidões que delas constarem.
Compulsando os autos verifico que o mesmo já fora distribuído, conforme determina o Item 3.1.13 da CNGC, sendo assim, deixo de determinar, a comunicação do recebimento da denúncia/queixa crime ao cartório Distribuidor.
Após, voltem-me conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento (art. 400 do CPP).
Cite-se o acusado, intimem-se e notifique-se o Ministério Público.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 167775 Nr: 4498-56.2014.811.0006
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO/CACERES
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSIMAR MUNIZ DE FARIAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCY ROSA DA SILVA
Vistos.
Acolho o parecer ministerial de fls. 494 e determino que oficie ao Diretor da Cadeia Pública de Cáceres/MT, para que envie a este juízo relatório demonstrativo das entradas e saídas do recuperando JOSEMAR MUNIZ FARIA nos estabelecimentos penais pertencente ao sistema prisional do Estado de Mato Grosso.
Ademais, com a juntada do relatório demonstrativo das entradas e saídas, determino que o Sr. Gestor Judiciário elabore novo cálculo de pena do recuperando nos termos das normas estabelecidas pela Corregedoria Geral de Justiça.
Por fim, dê-se novamente vista dos autos ao i. representante do Ministério Público para manifestação.
Cumpra-se.
Às providências.
Cáceres/MT, 12 de novembro de 2015.
Jorge Alexandre Martins Ferreira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 169338 Nr: 5691-09.2014.811.0006
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO/CACERES
PARTE(S) REQUERIDA(S): EURIPEDES ALVES MOREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Pelo M. M. Juiz de Direito foi proferida a seguinte decisão: Vistos etc. Diante da ausência do réu dê-se vista dos autos ao Ministério Público, posteriormente voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Às providências.
Jorge Alexandre M. Ferreira
Juiz(a) de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 172068 Nr: 7828-61.2014.811.0006
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOAREZ FLORENCIO PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALINOR SENA RODRIGUES
¬Autos 7828-61.2014.811.0006
Código 172068
Vistos.
Aportou dos autos pedido para que o recuperando fosse autorizado a prestar serviço externo(fls. 107/109).
Instado a se manifestar, o Ministério Público pugnou pelo deferimento do pleito defensivo.
Como se retira do cálculo e atestado de bom comportamento, o recuperando já atingiu os requisitos objetivo e subjetivo, para realização do trabalho externo.
Razão pela qual DEFIRO O PEDIDO para que o recuperando preste serviços externos.
Desde já, determino que a Direção da Cadeia Pública local, proceda com as medidas de segurança cabíveis, para se evitar fuga, bem como informe aos mesmos sobre seus deveres e obrigações enquanto estiverem prestando serviços externos, sob pena de ser revogada tal autorização, conforme artigo 37, parágrafo único, da LEP.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Cáceres-MT, 17 de novembro de 2015
Jorge Alexandre Martins Ferreira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 175523 Nr: 10319-41.2014.811.0006
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO/CACERES
PARTE(S) REQUERIDA(S): HLPDB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos.
Trata-se de Processo Executivo de Pena confeccionado em desfavor de HEBERT LEITE PAES DE BARROS.
Compulsando os autos, verifica-se a impossibilidade de intimar o recuperando a respeito da audiência (fl. 38), razão pela qual o Ministério Público requereu, à fl. 40, a sua custódia cautelar. À fl. 41, foi decretada a sua regressão.
Entretanto, a Defensoria Pública informou (fls. 43/49), com documentos comprobatórios, que o recuperando encontra-se trabalhando e não teve a intenção de frustrar a lei penal, o que motivou o Ministério Público a requerer, à fl. 50, o recolhimento do mandado de prisão.
É O RELATÓRIO. DECIDO.
Tendo em vista o comprometimento do recuperando em cumprir sua pena e os fatores que fundamentam o fato de que ele buscou suporte para que voltasse a cumpri-la normalmente, verifico que o pedido merece acolhimento, razão pela qual defiro o pleito defensivo de fls. 43/49 e, para tanto, determino a revogação dos mandados de prisão preventiva expedidos.
Determino que sejam recolhidos os Mandados de prisão em desfavor do recuperando Hebert Leite Paes de Barros, devendo ser oficiados a Delegacia de Polícia Civil e Polícia Militar local e aos demais órgãos competentes.
Após, volvam-me os autos conclusos, para designação de audiência admonitória.
Intime-se expedindo o necessário.
Notifique-se o Ministério Público.
Cumpra-se.
Às providências.
Cáceres/MT, 12 de Novembro de 2015.
Jorge Alexandre Martins Ferreira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 175903 Nr: 10567-07.2014.811.0006
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO/CACERES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADEILSON DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Pelo M. M. Juiz de Direito foi proferida a seguinte decisão: Vistos etc. Tendo em vista certidão de fls. 25, dê-se vista dos autos ao Ministério Público, posteriormente voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Às providências.
Jorge Alexandre M. Ferreira
Juiz(a) de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 176261 Nr: 10828-69.2014.811.0006
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO/CACERES
PARTE(S) REQUERIDA(S): GERCI GONÇALVES MUNIZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos.
Dê-se vista dos autos ao i. representante do Ministério Público para

manifestar acerca do ofício de fls. 72.
Cumpra-se.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 160046 Nr: 7824-58.2013.811.0006
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO/CACERES
PARTE(S) REQUERIDA(S): FLAVIO LUIZ DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Pelo M. M. Juiz de Direito foi proferida a seguinte decisão: Vistos etc. Tendo em vista que o réu não foi pessoalmente intimados e que não se fez presente no ato, redesigno a audiência de justificação para 14 de dezembro de 2015, às 13:45. Saem os presentes intimados. Intime-se pessoalmente o réu. Cumpra-se. Às providências.
Jorge Alexandre M. Ferreira
Juiz(a) de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 161181 Nr: 8974-74.2013.811.0006
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO/CACERES
PARTE(S) REQUERIDA(S): VILMO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Pelo M. M. Juiz de Direito foi proferida a seguinte decisão: Vistos etc. Tendo em vista certidão de fls. 45, dê-se vista dos autos ao Ministério Público, posteriormente volte-me os autos conclusos. Cumpra-se. Às providências.
Nada mais havendo a consignar, por mim, Adriane Zitkoski de Barros, estagiária, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes.
Jorge Alexandre M. Ferreira
Juiz(a) de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 163868 Nr: 1096-64.2014.811.0006
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO/CACERES
PARTE(S) REQUERIDA(S): TIAGO FRANCISCO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Pelo M. M. Juiz de Direito foi proferida a seguinte decisão: Vistos etc. Tendo em vista que o réu foi devidamente intimado para audiência, conforme assinatura constante as fls. 162, e não se fez presente, bem como ofício de fls. 164, dê-se vista dos autos ao Ministério Público, posteriormente voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Às providências.
Jorge Alexandre M. Ferreira
Juiz(a) de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 181206 Nr: 3007-77.2015.811.0006
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO/CACERES
PARTE(S) REQUERIDA(S): SIDER WAGNER DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Pelo M. M. Juiz de Direito foi proferida a seguinte decisão: Vistos etc. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público para que se manifeste acerca do pedido da d. defesa de fls. 40/41, bem como certidão de fls.39, posteriormente volte-me os autos conclusos. Cumpra-se. Às providências.
Jorge Alexandre M. Ferreira
Juiz(a) de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 184056 Nr: 4680-08.2015.811.0006
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO/CACERES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDREA PONTES ELIAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO DE CÁSSIO MELLO
.Autos nº 4680-08/2015
Código: 184056
Vistos.
Dê-se vista ao Ministério Público para se manifestar acerca da petição de fls. 32/34.
Após, conclusos para decisão.
Cumpra-se.
Às providências.
Cáceres/MT, 12 de novembro de 2015.
Jorge Alexandre Martins Ferreira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 184269 Nr: 4792-74.2015.811.0006
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO/CACERES
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Pelo M. M. Juiz de Direito foi proferida a seguinte decisão: Vistos etc. Tendo em vista que o réu encontra-se em local incerto e não sabido conforme certidão de fl. 32, tendo evadindo-se do distrito da culpa, demonstrando desse modo que pretende furtar-se à aplicação da lei penal. Sabe-se que a evasão do acusado do distrito da culpa, com o deliberando intuito de frustrar a persecução criminal, por si só, autoriza a expedição de decreto de prisão preventiva. (RT 664/336). Diante do exposto, decreto a prisão preventiva do réu JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO, nos termos do artigo 312 do Código de Processo Penal, para garantir a aplicação da lei penal. Expeça-se o mandado de prisão em desfavor do acusado, devendo ser encaminhado a Delegacia de Polícia Militar e Civil local, bem como a Delegacia de Capturas e Polinter em Cuiabá – MT, através de Carta Precatória, bem como seja oficiado ao Infoseg para constar em seus registros. Sendo informado o cumprimento do mandado de prisão, volvam-me os autos conclusos para designação de audiência. Cumpra-se. Às providências.
Jorge Alexandre M. Ferreira
Juiz(a) de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 184934 Nr: 5197-13.2015.811.0006
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO/CACERES
PARTE(S) REQUERIDA(S): FABRICIO DA SILVA CRUZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ GOMES RIBEIRO
Pelo M. M. Juiz de Direito foi proferida a seguinte decisão: Vistos etc. Tendo em vista certidão de fls. 266, dê-se vista dos autos ao Ministério Público, posteriormente voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Às providências.
Jorge Alexandre M. Ferreira
Juiz(a) de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 184978 Nr: 5213-64.2015.811.0006
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO

GROSSO/CACERES
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDECIR RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HELIZÂNGELA POUSO GOMES
Pelo M. M. Juiz de Direito foi proferida a seguinte decisão: Vistos etc. Tendo em vista certidão de fls. 24 dê-se vista dos autos ao Ministério Público, posteriormente voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Às providências.
Jorge Alexandre M. Ferreira
Juiz(a) de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 184986 Nr: 5221-41.2015.811.0006
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDSON PAULINO FRANCISCO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PATRICIA MOREIRA NERES
Pelo M. M. Juiz de Direito foi proferida a seguinte decisão: Vistos etc. Tendo em vista que o réu encontra-se em local incerto e não sabido conforme certidão de fl. 45, tendo evadindo-se do distrito da culpa, demonstrando desse modo que pretende furtar-se à aplicação da lei penal. Sabe-se que a evasão do acusado do distrito da culpa, com o deliberando intuito de frustrar a persecução criminal, por si só, autoriza a expedição de decreto de prisão preventiva. (RT 664/336). Diante do exposto, decreto a prisão preventiva do réu EDSON PAULINO FRANCISCO, nos termos do artigo 312 do Código de Processo Penal, para garantir a aplicação da lei penal. Expeça-se o mandado de prisão em desfavor do acusado, devendo ser encaminhado a Delegacia de Polícia Militar e Civil local, bem como a Delegacia de Capturas e Polinter em Cuiabá – MT, através de Carta Precatória, bem como seja oficiado ao Infoseg para constar em seus registros. Sendo informado o cumprimento do mandado de prisão, volvam-me os autos conclusos para designação de audiência. Cumpra-se. Às providências.
Jorge Alexandre M. Ferreira
Juiz(a) de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 186184 Nr: 5888-27.2015.811.0006
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO/CACERES
PARTE(S) REQUERIDA(S): LAERCIO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KLEBER DE SOUZA SILVA
Pelo M. M. Juiz de Direito foi proferida a seguinte decisão: Vistos etc. Tendo em vista certidão de fls. 33 dê-se vista dos autos ao Ministério Público, posteriormente voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Às providências.
Jorge Alexandre M. Ferreira
Juiz(a) de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 186669 Nr: 6193-11.2015.811.0006
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO/CACERES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALESSANDRO RODRIGUES MACIEL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
¬Autos 6193-11.2015.811.0006
Código 186669 – Execução Penal
Vistos.
Consta dos autos que o recuperando já faz jus a progressão de regime, ocasião em que se faz necessária a realização de avaliação psicológica, visando esclarecer se o recuperando encontra-se apto a retornar ao convívio social, bem como se reúne traços indicativos de periculosidade e agressividade.
É o que merece registro. Fundamento e Decido.
Cuidam os presentes autos de Executivo de pena, onde o recuperando faz jus a progressão de regime.
Pois bem, dispõe o art. 112 da LEP:
" Art. 112. A pena privativa de liberdade será executada em forma progressiva, com a transferência para regime menos rigorosa, a ser determinada pelo juiz , quando o preso tiver cumprido menos um sexto da pena no regime anterior e ostentar bom comportamento carcerário, comprovado pelo diretor do estabelecimento, respeitadas as normas que vedem a progressão.
§ 1.º A decisão será sempre motivada e precedida de manifestação do Ministério Público e do defensor;
§ 2.º Idêntico procedimento será adotado na concessão de livramento condicional, indulto e comutação de penas, respeitados os prazos nas normas vigentes."
Em que pese à disposição acima não prever a realização de exame psicológico no recuperando, entendo que, apesar de prescindível, é uma importante ferramenta para um exame mais acurado e consciente acerca da benesse a ser concedida ao penitente.
No caso impede pôr em relevo que o crime praticado pelo recuperando é grave, razão pela qual entendo necessária a realização de avaliação psicológica.
Desta forma, determino a realização de exame criminológico pela Psicóloga Judicial, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.
Com a colação do laudo, dê-se vista dos autos ao membro do Ministério Público para manifestação.
Cumpra-se.
Às providências.
Cáceres/MT, 13 de novembro de 2015
Jorge Alexandre Martins Ferreira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 187278 Nr: 6492-85.2015.811.0006
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO/CACERES
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCIO ARROIO BACA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Pelo M. M. Juiz de Direito foi proferida a seguinte decisão: Vistos etc. Tendo em vista que o réu encontra-se em local incerto e não sabido conforme certidão de fl. 28, tendo evadindo-se do distrito da culpa, demonstrando desse modo que pretende furtar-se à aplicação da lei penal. Sabe-se que a evasão do acusado do distrito da culpa, com o deliberando intuito de frustrar a persecução criminal, por si só, autoriza a expedição de decreto de prisão preventiva. (RT 664/336). Diante do exposto, decreto a prisão preventiva do réu MARCIO ARROIO BACA, nos termos do artigo 312 do Código de Processo Penal, para garantir a aplicação da lei penal. Expeça-se o mandado de prisão em desfavor do acusado, devendo ser encaminhado a Delegacia de Polícia Militar e Civil local, bem como a Delegacia de Capturas e Polinter em Cuiabá – MT, através de Carta Precatória, bem como seja oficiado ao Infoseg para constar em seus registros. Sendo informado o cumprimento do mandado de prisão, volvam-me os autos conclusos para designação de audiência. Cumpra-se. Às providências.
Jorge Alexandre M. Ferreira
Juiz(a) de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 187379 Nr: 6548-21.2015.811.0006
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO NUNES DE ANDRADE CÉZAR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Pelo M. M. Juiz de Direito foi proferida a seguinte decisão: Vistos etc. Tendo em vista que o réu foi devidamente intimado para o ato, conforme certidão de fls. 27 dê-se vista dos autos ao Ministério Público para que se manifeste, posteriormente voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Às providências.
Jorge Alexandre M. Ferreira

Juiz(a) de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 92559 Nr: 7703-69.2009.811.0006
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO/CACERES
PARTE(S) REQUERIDA(S): VANILDO DOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVERALDO BATISTA FILGUEIRA
Pelo M. M. Juiz de Direito foi proferida a seguinte decisão: Vistos etc. Tendo em vista que até o presente momento não aportou aos autos certidão de intimação do réu, redesigno o presente ato para 01 de dezembro de 2015, às 16:30 horas. Saem os presentes intimados. Cumpra-se. Às providências.
Jorge Alexandre M. Ferreira
Juiz(a) de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 133960 Nr: 2909-34.2011.811.0006
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO/CACERES
PARTE(S) REQUERIDA(S): OLIVIO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Pelo M. M. Juiz de Direito foi proferida a seguinte decisão: Vistos etc. Tendo em vista que até o presente momento não foi juntado aos autos a certidão de intimação do réu, redesigno o presente ato para 01 de Dezembro de 2015, às 13:40 horas. Saem os presentes intimados. Cumpra-se. Às providências.
Jorge Alexandre M. Ferreira
Juiz(a) de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 136091 Nr: 5254-70.2011.811.0006
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO/CACERES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALEXANDER DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IVONIR ALVES DIAS, ROBERSON SIQUEIRA DE MELO
¬Autos 5254-70.2011.811.0006
Código 136091
Vistos.
Trata-se de Processo Executivo de Pena confeccionado em desfavor de Alexander da Silva, condenado à pena de 04 (quatro) anos e 02 (dois) meses, pelo cometimento do delito descrito no artigo 33, caput, da lei 11.343/06.
A defesa requereu, às fls. 74/91, a concessão da progressão para o regime semiaberto, tendo em vista o erro material na sentença prolatada pelo Juízo da Primeira Vara Criminal desta Comarca.
O Ministério Público foi parcialmente favorável ao pleito defensivo, reconhecendo que houve erro material na sentença e requerendo que seja oficiado o Juízo da Primeira Vara para informar o quantum correto de pena a ser aplicada, bem como o regime inicial de cumprimento de pena.
Oficiado o Juízo da Primeira Vara Criminal, este reconheceu o erro material na sentença, no entanto, não determinou a correção, pois a defesa deveria o alegado via embargos de declaração e que não detinha competência para alterar a sentença.
Instado novamente a se manifestar o Ministério Público manifestou contrariamente ao pleito defensivo.
É o breve relato. Decido.
Razão assiste o membro do Ministério Público, pois, dentre as competências do Juízo da Execução Penal, não cabe a este a revisão dos feitos dos juízos de conhecimento, ou seja, se a defesa estava inconformada com ponto omisso da sentença a melhor alternativa seria os embargos de declaração, caso o Juízo da Execução se posicionasse favoravelmente a defesa, estaria ferindo a coisa julgada.
A melhor alternativa para a defesa seria os recursos previstos na legislação perante os órgãos constitucionalmente previstos para exercer a função revisional.
Ante o exposto, indefiro o pedido da defesa formulado às fls. 74/81.
As providências.
Cáceres-MT, 12 de novembro de 2015
Jorge Alexandre Martins Ferreira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 147768 Nr: 6148-12.2012.811.0006
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO/CACERES
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCIANO GOMES RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Pelo M. M. Juiz de Direito foi proferida a seguinte decisão: Vistos etc. Tendo em vista certidão de fls. 52, dê-se vista dos autos ao Ministério Público, posteriormente volte-me os autos conclusos. Cumpra-se. Às providências.
Jorge Alexandre M. Ferreira
Juiz(a) de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 152458 Nr: 11453-74.2012.811.0006
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO/CACERES
PARTE(S) REQUERIDA(S): EURIPEDES JUNIOR DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLAUDIO PALMA DIAS
Pelo M. M. Juiz de Direito foi proferida a seguinte decisão: Vistos etc. Tendo em vista que o réu foi devidamente intimado para audiência, conforme certidão de fls. 98, e não se fez presente, bem como ofício de fls. 99, dê-se vista dos autos ao Ministério Público, posteriormente voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Às providências.
Jorge Alexandre M. Ferreira
Juiz(a) de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 63338 Nr: 865-81.2007.811.0006
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO/CACERES
PARTE(S) REQUERIDA(S): GERSIO FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Pelo M. M. Juiz de Direito foi proferida a seguinte decisão: Vistos etc. Tendo em vista que até o presente momento não aportou aos autos certidão de intimação do réu, redesigno o presente ato para 01 de dezembro de 2015, às 16:20 horas. Saem os presentes intimados. Cumpra-se. Às providências.
Jorge Alexandre M. Ferreira
Juiz(a) de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 68160 Nr: 5633-50.2007.811.0006
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO/CACERES
PARTE(S) REQUERIDA(S): EVANDRO MENDES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KLEBER DE SOUZA SILVA
Vistos.
Homologo o cálculo de fl. 426, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais.

Encaminhe cópia do citado cálculo ao recuperando, nos termos do artigo 41 da LEP.
Remeta-se ainda uma cópia do referido cálculo ao Estabelecimento Penal para anotações seus registros.
Intimem-se e notifique-se o Ministério Público.
Cumpra-se.
Às providências

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 70312 Nr: 7754-51.2007.811.0006
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO/CACERES
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEYTON CAMARGO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Pelo M. M. Juiz de Direito foi proferida a seguinte decisão: Vistos etc. Tendo em vista que até o presente momento não aportou aos autos a certidão de intimação do réu redesigno o presente ato para 09 de dezembro de 2015, às 16:15 horas. Saem os presentes intimados. Cumpra-se. Às providências.
Jorge Alexandre M. Ferreira
Juiz(a) de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 71174 Nr: 8602-38.2007.811.0006
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO/CACERES
PARTE(S) REQUERIDA(S): NAF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO SORTICA DE LIMA, SAULO DA SILVA MOITINHO
Pelo M. M. Juiz de Direito foi proferida a seguinte decisão: Vistos etc. Tendo em vista que o réu encontra-se em local incerto e não sabido conforme certidão de fl. 32, tendo evadindo-se do distrito da culpa, demonstrando desse modo que pretende furtar-se à aplicação da lei penal. Sabe-se que a evasão do acusado do distrito da culpa, com o deliberando intuito de frustrar a persecução criminal, por si só, autoriza a expedição de decreto de prisão preventiva. (RT 664/336). Diante do exposto, decreto a prisão preventiva do réu NELSON ALVES FERREIRA, nos termos do artigo 312 do Código de Processo Penal, para garantir a aplicação da lei penal. Expeça-se o mandado de prisão em desfavor do acusado, devendo ser encaminhado a Delegacia de Polícia Militar e Civil local, bem como a Delegacia de Capturas e Polinter em Cuiabá – MT, através de Carta Precatória, bem como seja oficiado ao Infoseg para constar em seus registros. Sendo informado o cumprimento do mandado de prisão, volvam-me os autos conclusos para designação de audiência. Cumpra-se. Às providências.
Jorge Alexandre M. Ferreira
Juiz(a) de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 72397 Nr: 9752-54.2007.811.0006
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO/CACERES
PARTE(S) REQUERIDA(S): JADIR DE MELO BARBOSA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Pelo M. M. Juiz de Direito foi proferida a seguinte decisão: Vistos etc. Tendo em vista que até o presente momento não aportou aos autos certidão de intimação do réu, redesigno o presente ato para 01 de dezembro de 2015, às 16:40 horas. Saem os presentes intimados. Cumpra-se. Às providências.
Jorge Alexandre M. Ferreira
Juiz(a) de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 77214 Nr: 3863-85.2008.811.0006
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO/CACERES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADRIANO BISPO DE BARROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos.
Homologo o cálculo de fls. 451, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais.
Encaminhe cópia do citado cálculo ao recuperando nos termos do artigo 41 da LEP.
Remeta-se ainda uma cópia do referido cálculo ao Estabelecimento Penal para anotações seus registros.
Por outro viés, determino ainda que oficie a Cadeia Pública de Cáceres/MT, informe acerca do comportamento carcerário do recuperando e sobre eventuais faltas graves.
Em ao continuo, verifica-se que o i. Representante do Ministério Público pleiteou pela realização de avaliação psicológica do recuperando.
Pois bem, dispõe o art. 112 da LEP:
" Art. 112. A pena privativa de liberdade será executada em forma progressiva, com a transferência para regime menos rigorosa, a ser determinada pelo juiz , quando o preso tiver cumprido menos um sexto da pena no regime anterior e ostentar bom comportamento carcerário, comprovado pelo diretor do estabelecimento, respeitadas as normas que vedem a progressão.
§ 1.º A decisão será sempre motivada e precedida de manifestação do Ministério Público e do defensor;
§ 2.º Idêntico procedimento será adotado na concessão de livramento condicional, indulto e comutação de penas, respeitados os prazos nas normas vigentes."
Em que pese à disposição acima não prever a realização de exame psicológico no recuperando, entendo que, apesar de prescindível, é uma importante ferramenta para um exame mais apurado e consciente acerca da benesse a ser concedida ao penitente.
No caso impede pôr em relevo que o crime praticado pelo recuperando extremamente grave, razão pela qual entendo necessária a realização de avaliação psicológica.
Desta forma, determino a realização de exame criminológico pela Psicóloga Judicial, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, devendo ser esclarecidos os quesitos formulados pelas partes.
Com a colação do laudo, e sendo este favorável, voltem-me os autos conclusos para deliberações.
Expeça-se o necessário.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 79805 Nr: 6387-55.2008.811.0006
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO/CACERES
PARTE(S) REQUERIDA(S): FREIDSON RIBEIRO DE FREITAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Pelo M. M. Juiz de Direito foi proferida a seguinte decisão: Vistos etc. Tendo em vista que em contato telefônico com a cadeia pública local foi informado que o réu não se encontra mais preso, redesigno o presente ato para 09 de dezembro de 2015, às 16:15 horas. Saem os presentes intimados. Cumpra-se. Às providêncoas.
Jorge Alexandre M. Ferreira
Juiz(a) de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 159292 Nr: 7046-88.2013.811.0006
AÇÃO: Inquérito Policial->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDMILSON CARLOS SOUZA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DE CACERES
Vistos.
Trata-se de Inquérito Policial instaurado para investigar a prática dos crimes previstos nos artigos 306, caput, e 309, caput, ambos da Lei n.º 9.503/97, cometidos, em tese, por Edmilson Carlos Souza Silva.
Compulsando os autos, conforme o informado à fl. 19, verifica-se que não há provas suficientes para comprovar a materialidade do crime descrito no artigo 306, caput, da Lei n.º 9.503/97. Após realização do exame de alcoolemia no acusado, o resultado obtido foi de 0.25 mg de álcool por litro de ar alveolar por sangue, valor esse inferior ao limite legal, que é de 0.3 mg/L.
Dessa forma, o i. representante do Ministério Público requereu, à fl. 21, o declínio da competência ao Juizado Especial Criminal desta Comarca, para dar prosseguimento ao presente feito.
É o relato. Decido.
Nota-se que, devido à falta de provas da autoria, pelo acusado, do delito de embriaguez ao volante, resta apenas apuração da prática do crime previsto no artigo 309, caput, do Código de Trânsito Brasileiro.
Outrossim, o delito em questão prevê a pena máxima de 01 (um) ano de detenção, ou multa, sendo assim, crime de menor potencial ofensivo. De acordo com o artigo 60 da Lei nº 9.099/95, as infrações penais de menor potencial ofensivo podem ser julgadas pelo Juizado Especial Criminal competente.
Nesse sentido, nossos tribunais:
PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DO ART. 309 DA LEI 9503/97. CONDENAÇÃO. PRELIMINARES DE NULIDADE EM RAZÃO DO NÃO OFERECIMENTO DE PROPOSTA DE TRANSAÇÃO PENAL E DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA SEM A OFERTA DE RESPOSTA À ACUSAÇÃO. ACOLHIMENTO. ANULAÇÃO DO PROCESSO DESDE O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. 1. Sendo o crime atribuído ao apelante de menor potencial ofensivo e não tendo sido observado, no caso concreto, o rito sumaríssimo previsto na Lei nº 9.099/95, é de ser anulado o processo, para que, seguindo o rito sumaríssimo, seja apresentada proposta de transação penal, se preenchidos o requisitos para tanto, e, se for o caso, seja oportunizada a apresentação de resposta à acusação antes do oferecimento da denúncia. 2. Preliminar global acolhida. Anulação do processo desde o oferecimento da denúncia. Decisão unânime.
(TJ-PE - APL: 3524605 PE , Relator: Roberto Ferreira Lins, Data de Julgamento: 20/08/2015, 1ª Câmara Criminal, Data de Publicação: 02/09/2015)
Desta forma, declino da competência, pelo que determino sua remessa ao JUIZADO ESPECIAL (5ª Vara) desta comarca, competente privativamente para o processamento e julgamento da referida matéria, com fulcro no artigo 61 da Lei nº 9.099/95.
Dê-se baixa e demais anotações e comunicações.
Intimem-se e notifique-se o Ministério Púbico.
Cumpra-se.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 177791 Nr: 888-46.2015.811.0006
AÇÃO: Prisão Preventiva (art. 254 e ss do CPPM)->MATÉRIA CRIMINAL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: DDPFDC
PARTE(S) REQUERIDA(S): In1D, ABB, SSC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HILTON VIGNARDI CORREA, PAULO FABRINNY MEDEIROS, RAFAELLA ARAUJO E MEDEIROS, WILLIANA NOGUEIRA ESTRELA
Vistos.
Após o cumprimento de todas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo.
Cumpra-se.
Às providências.
Cáceres/MT, 12 de novembro de 2015.
Jorge Alexandre Martins Ferreira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 166538 Nr: 3472-23.2014.811.0006
AÇÃO: Execução Provisória->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO/CACERES
PARTE(S) REQUERIDA(S): EFDF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KLEBER SOUZA SILVA
Pelo M. M. Juiz de Direito foi proferida a seguinte decisão: Vistos etc. Tendo em vista que o réu encontra-se em local incerto e não sabido conforme certidão de fl. 45, tendo evadindo-se do distrito da culpa, demonstrando desse modo que pretende furtar-se à aplicação da lei penal. Sabe-se que a evasão do acusado do distrito da culpa, com o deliberando intuito de frustrar a persecução criminal, por si só, autoriza a expedição de decreto de prisão preventiva. (RT 664/336). Diante do exposto, decreto a prisão preventiva do réu ELIEZIO FERREIRA DE FRANÇA, nos termos do artigo 312 do Código de Processo Penal, para garantir a aplicação da lei penal. Expeça-se o mandado de prisão em desfavor do acusado, devendo ser encaminhado a Delegacia de Polícia Militar e Civil local, bem como a Delegacia de Capturas e Polinter em Cuiabá – MT, através de Carta Precatória, bem como seja oficiado ao Infoseg para constar em seus registros. Sendo informado o cumprimento do mandado de prisão, volvam-me os autos conclusos para designação de audiência. Cumpra-se. Às providências.
Jorge Alexandre M. Ferreira
Juiz(a) de Direito

Comarca de Diamantino

1ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 27238 Nr: 1365-24.2005.811.0005
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Bunge Fertilizantes S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Delirio Merisio
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luiz Fernando Decanini
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimo o patrono do Exequente para que no prazo de 5 dias, manifestar nos autos o que entender de direito, face a Certidão negativa de Embargos que segue transcrita: ...Certifico e dou fé que o Devedor não opôs Embargos até esta data, sendo que a intimação da penhora foi juntada aos autos em 28/10/2015."

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 101326 Nr: 2156-41.2015.811.0005
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco de Lage Landen Financial Services Brasil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Fabiana Krohling de Souza, Alexsandro Giovani de Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marili Ribeiro Taborda
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimo os patrono sod Exequente para manifestarem nos autos acerca da Certidão de fls., 165 a seguir transcrita: Certifico e dou fé que os Devedores não opuseram Embargos até esta data e a prova da intimação da penhora foi juntada aos autos em 04/11/2015, (quarta-feira).

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 41740 Nr: 2540-14.2009.811.0005
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Vivaldino Dias Machado
PARTE(S) REQUERIDA(S): Rubens Avanzi Barbosa
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celito Liliano Bernardi
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Renato Gonçalves Raposo
Intimo o patrono do Executado acerca do valor da Proposta de Honorários do Avaliador nomeado, como sendo : R$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo

50% no inicio dos trabalhos - Dados da Conta para Depósito: Banco do Brasil S/A, Agência 4043-6, Conta Corrente 5341-4, CPF nº 275.556.079-72

2ª Vara Cível

Expediente

Edital de Intimação

JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior

Cod. Proc.: 43813 Nr: 478-64.2010.811.0005

AÇÃO: Tutela e Curatela - Nomeação->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Edivaldo Mendes do Nascimento

PARTE(S) REQUERIDA(S): Esilto Mendes do Nascimento, Lizete Maciel de Oliveira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gilberto Donizeti Capeleto, Gildo Capeletto

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

Edital de Intimação - Sentença ME102

Prazo do Edital:10

Nome do(a,s) Intimando(a,s):Curador (requerente): Edivaldo Mendes do Nascimento, Cpf: 026.705.671-00, Rg: 1843101-1 Filiação: Felipe Mendes do Nascimento e Lizete Maciel de Oliveira, data de nascimento: 30/08/1988, brasileiro(a), natural de Alto paraguai-MT, solteiro(a), Endereço: Rua São Paulo, 76, Bairro: Jardim Alvorada, Cidade: Diamantino-MT

Curador (requerido): Esilto Mendes do Nascimento, Cpf: 012.153.181-38, Rg: 1564273-9 Filiação: Felipe Mendes do Nascimento e Lizetemaciel de Oliveira, data de nascimento: 20/08/1988, brasileiro(a), natural de Alto paraguai-MT, solteiro(a), adolescente

Representante (requerido): Lizete Maciel de Oliveira, Cpf: 913.523.201-34, Rg: 1363821-3 SSP MT Filiação: Luiz Maciel de Oliveira e Luiza Maria de Oliveira, data de nascimento: 23/12/1967, brasileiro(a), natural de Alto paraguai-MT, , Endereço: Rua São Paulo, Nº 76, Bairro: Jardim Alvorada, Cidade: Diamantino-MT

Nome e cargo do digitador:Weksley Baltzar Silva

Nº Ord. Serv. aut. escrivão assinar:

Sentença:Autos: 478-64.2010.811.0005.

Autor: Edivaldo Mendes do Nascimento.

Réu: Esilto Mendes do Nascimento.

Tipo de ação: interdição.

Edivaldo Mendes do Nascimento moveu ação de interdição contra Esilto Mendes do Nascimento informando que o réu tem problemas mentais, sendo incapaz de gerir por si só os atos da vida civil (fls. 08/12).

Foi realizada audiência onde se procedeu ao interrogatório (fls. 75/78).

A perícia foi realizada (fls. 125/126).

Esilto Mendes do Nascimento apresentou manifestação e reiterou os termos da inicial (fl. 130).

O Ministério Público opinou pela decretação da interdição de Esilto Mendes do Nascimento, nomeando o Sr. Edivaldo Mendes do Nascimento como seu curador (fls. 132/133).

É o relatório. Decido.

Inicialmente registro que deixo de designar audiência de instrução e julgamento (artigo 1183, segunda parte, Código de Processo Civil), pois no presente caso não se faz necessário, uma vez que ausente qualquer controvérsia no que se refere ao pedido inicial.

Nesse sentido, decidiu o Ministro Barros Monteiro ao julgar o Recurso Especial n. 431.941 - DF (2002/0050061-9), em voto seguido pelos demais Ministros , que:

"Por igual, era permitido ao Magistrado proceder ao julgamento antecipado sem assinalar data para a realização da audiência de instrução e julgamento a que alude o art. 1.186, § 1º, do diploma processual civil. É que, considerando suficientemente instruída a causa em face dos elementos até então coligidos, não há motivo bastante para a dilação probatória postulada"

Feito esse esclarecimento passo ao mérito do pedido.

Sustenta o autor que Esilto Mendes do Nascimento possui deficiência mental o que lhe impossibilita de exercer qualquer atividade laboral, bem como não permite a prática de atos da vida civil.

Na audiência de interrogatório pôde se constatar que Esilto Mendes do Nascimento realmente é portador de deficiência mental, bem como não tem condições de praticar atos da vida civil, conforme se evola do termo de fls. 75/76. Ainda, realizada perícia médica foi constatado que Esilto Mendes do Nascimento é portador de doença mental permanente (documento – fl. 126).

No caso em apreço, resta claro, repito, que Esilto Mendes do Nascimento é desprovido de capacidade de fato não tendo condições de exercer os atos da vida civil, de forma que os pedidos contidos na inicial devem ser julgados procedentes.

De outro lado, consoante estudo social de fls. 83/86 o Sr. Edivaldo Mendes do Nascimento demonstra ser pessoa idônea, responsável e preocupado com o réu, a quem tem prestado os cuidados necessários para uma vida sadia. Consta, ainda, que reverte em favor do réu o benefício assistencial percebido por este.

Posto isso, decreto a interdição de Esilto Mendes do Nascimento, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II, do Código Civil, e nos termos do artigo 1.775 desse código nomeio-lhe curador Sr. Edivaldo Mendes do Nascimento.

Nos termos do artigo 1184 do Código de Processo Civil e artigo 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no órgão oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 dias.

P. R. I. C.

Diamantino/MT, 17 de agosto de 2015.

Gerardo Humberto Alves Silva Junior

Juiz de Direito

Edital de Intimação

JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior

Cod. Proc.: 91429 Nr: 99-84.2014.811.0005

AÇÃO: Tutela e Curatela - Nomeação->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Corina Jacinta de Moraes

PARTE(S) REQUERIDA(S): Escolástica da Cruz de Moraes

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensora Pública do Estado

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcos Wagner Santana Vaz

Edital de Intimação - Sentença ME102

Prazo do Edital:10

Nome do(a,s) Intimando(a,s):Curador (requerente): Corina Jacinta de Moraes, Cpf: 384612181-91, Rg: 0365631-4 SSP MT Filiação: Justino Papa de Moraes e Felicidade Lemes de Almeida, data de nascimento: 03/06/1948, brasileiro(a), natural de Rosário oeste-MT, casado(a), Endereço: Rua 02, Nº 13, Bairro: Buriti, Cidade: Diamantino-MT

Interditado: Escolástica da Cruz de Moraes, Cpf: 651.881.791-72 Filiação: Felicidade Lemes de Almeida, data de nascimento: 03/05/1939, brasileiro(a), solteiro(a), Endereço: Rua 02, Nº 13, Bairro: Buriti, Cidade: Diamantino-MT

Nome e cargo do digitador:Weksley Baltazar Silva

Nº Ord. Serv. aut. escrivão assinar:

Sentença:Autos: 99-84.2014.811.0005.

Autora: Corina Jacinta de Moraes.

Ré: Escolástica da Cruz Moraes.

Tipo de ação: interdição.

Corina Jacinta de Moraes moveu ação de interdição contra Escolástica da Cruz Moraes informando que a ré possui dificuldades de locomoção e comunicação, sendo incapaz de gerir por si só os atos da vida civil (fls. 05/08).

Foi deferida o pedido de tutela antecipada, nomeando a autora Corina Jacinta de Moraes como curadora provisória de sua irmã Escolástica da Cruz Moraes (fls. 19/20).

Realizada audiência onde se procedeu ao interrogatório da interditanda (fls. 26/27 e 55).

Nomeada a perita judicial (fls. 28/29), realizou-se a perícia concluindo ser a interditanda absolutamente incapaz (fls. 36/39).

À fl. 43 foi nomeado curador especial para atuar na defesa da interditanda, apresentando contestação por negativa geral (fl. 47).

Corina Jacinta de Moraes reiterou os termos da inicial (fl. 49).

O Ministério Público manifestou favorável à decretação da interdição de Escolástica da Cruz Moraes, nomeando a Sra. Corina Jacinta de Moraes

como sua curadora (fls. 50/53).
É o relatório. Decido.
Inicialmente registro que deixo de designar audiência de instrução e julgamento (artigo 1183, segunda parte, Código de Processo Civil), pois no presente caso não se faz necessário, uma vez que ausente qualquer controvérsia no que se refere ao pedido inicial.
Nesse sentido, decidiu o Ministro Barros Monteiro ao julgar o Recurso Especial n. 431.941 - DF (2002/0050061-9), em voto seguido pelos demais Ministros , que:
"Por igual, era permitido ao Magistrado proceder ao julgamento antecipado sem assinalar data para a realização da audiência de instrução e julgamento a que alude o art. 1.186, § 1º, do diploma processual civil. É que, considerando suficientemente instruída a causa em face dos elementos até então coligidos, não há motivo bastante para a dilação probatória postulada"
Feito esse esclarecimento passo ao mérito do pedido.
Sustenta a autora que Escolástica da Cruz Moraes possui dificuldades de locomoção e comunicação, sendo incapaz de gerir por si só os atos da vida civil.
Na audiência de interrogatório pôde se constatar Escolástica da Cruz Moraes realmente é portador de deficiência mental, bem como não tem condições de praticar atos da vida civil, conforme se evola da gravação da audiência de fl. 55. Ainda, realizada perícia médica foi constatado que Escolástica da Cruz Moraes tem dificuldade na fala e audição, desatenta, nódulo palpável no pescoço e demência, concluindo que é absolutamente incapaz (documento – fl. 39).
No caso em apreço, resta claro, repito, que Escolástica da Cruz Moraes é desprovida de capacidade de fato não tendo condições de exercer os atos da vida civil, de forma que os pedidos contidos na inicial devem ser julgados procedentes.
Posto isso, julgo procedente o pedido, confirmando a tutela antecipada de fls. 19/20, para decretar a interdição de Escolástica da Cruz Moraes, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II, do Código Civil, e nos termos do artigo 1.775 desse código nomeio-lhe curadora Sra. Corina Jacinta de Moraes.
Nos termos do artigo 1184 do Código de Processo Civil e artigo 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no órgão oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 dias.
P. R. I. C.
Diamantino/MT, 31 de agosto de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 91113 Nr: 3299-36.2013.811.0005
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fabiano Lara da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mateus Eduardo de Siqueira Paese, Vanessa Pivatto
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
I – Dê-se vista para memoriais finais, pelo prazo de 10 dias. Em seguida, abra vista ao Ministério Público.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 35703 Nr: 549-37.2008.811.0005
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Josimar Araújo Ferreira, Valdice Bosco dos Anjos, Laudenir da Silva Vitor
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensora Pública do Estado, Rodolfo de Oliveira Martins
Autos n. 549-37.2008.811.0005.
I – Josimar Araújo Ferreira, qualificado nos autos, foi condenado à pena de 02 anos de reclusão e 10 dias multa pelo crime previsto no artigo 155, § 4º, incisos I e IV, do Código Penal.
A prescrição depois de transitar em julgado a sentença condenatória regula-se pela pena aplicada na forma do artigo 110 do Código Penal.
De acordo com os artigos 109, inciso V, do Código Penal, a pena privativa de liberdade cominada prescreve em 04 anos. Assim, entre o recebimento da denúncia em 15.5.2008 e a publicação da sentença em 22.9.2015 transcorreu lapso de tempo superior a 04 anos, ocasionando a prescrição.
Posto isso, julgo extinta a punibilidade de Josimar Araújo Ferreira, ante a ocorrência da prescrição, o que faço com arrimo no artigo 107, inciso IV, combinado com os artigos 109, inciso V, e 110, todos do Código Penal.
Procedam-se baixas e anotações de estilo, comunicando-se ao distribuidor da comarca.
II – P. R. I.
Diamantino/MT, 17 de novembro de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 87149 Nr: 2856-22.2012.811.0005
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Alex Fagner Henrique Ferreira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensora Pública do Estado
Autos n. 2856-22.2012.811.0005.
I – Alex Fagner Henrique Ferreira, qualificado nos autos, foi condenado à pena de 01 ano de reclusão e 10 dias multa pelo crime previsto no artigo 155, caput, do Código Penal.
A prescrição depois de transitar em julgado a sentença condenatória regula-se pela pena aplicada na forma do artigo 110 do Código Penal.
De acordo com os artigos 109, inciso V, do Código Penal, a pena privativa de liberdade cominada prescreve em 04 anos. Assim, entre o recebimento da denúncia em 29.4.2011 e a publicação da sentença em 11.6.2015 transcorreu lapso de tempo superior a 04 anos, ocasionando a prescrição.
Posto isso, julgo extinta a punibilidade de Alex Fagner Henrique Ferreira, ante a ocorrência da prescrição, o que faço com arrimo no artigo 107, inciso IV, combinado com os artigos 109, inciso V, e 110, todos do Código Penal.
Procedam-se baixas e anotações de estilo, comunicando-se ao distribuidor da comarca.
II – P. R. I.
Diamantino/MT, 17 de novembro de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Edital de Intimação
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 44784 Nr: 1444-27.2010.811.0005
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): Alessandro dos Santos, Kledson Zacarias Ferreira Holanda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Elizio Lemes de Figueiredo, Fabio Monteiro
Edital Genérico ME107
Edital de:INTIMAÇÃO
Prazo:90
Intimando:Réu(s): Alessandro dos Santos, Rg: 1627748-1 SSP MT Filiação: Terezinha dos Santos Silva, data de nascimento: 27/01/1980, brasileiro(a), natural de São luiz- ma-MT, , vendedor, Endereço: Avenida A, 22, Qd. 01, Bairro: Jardim Inustriário, Cidade: Cuiabá-MT
Finalidade:PARA EM 10 (DEZ) DIAS CONSTITUIR NOVO ADVOGADO. DECORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO SERÁ NOMEADO DEFENSOR.
Resumo da inicial:Trata -se de Ação Penal interposta pelo Ministério Público em desfavor do acusado.

Decisão/Despacho:
Autos n. 144-27.2010.811.0005.
I – Em consulta ao sistema INFOJUD não foi localizado o endereço de Alessandro dos Santos.
Posto isso, intime o acusado por edital com prazo de 90 dias para em 10 dias constituir novo advogado. Decorrido o prazo sem manifestação será nomeado defensor.
II – Dê-se vista para memoriais finais.
III – Int.
Diamantino/MT, 11 de novembro de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito
Nome do Servidor (digitador):Weksley Baltazar Silva
Portaria:

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 81978 Nr: 619-49.2011.811.0005
AÇÃO: Inquérito Policial->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): Eugenio Marcelo Trevisol
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Wilson Siaca Filho
Autos n. 619-49.2011.811.0005
I – Revogo o despacho de fls. 127.
II – Proceda a restituição do veículo Citroen C4 Pallas 2.0, cor prata, ano 2007, modelo 2008, plaa NKL-2040, Chassi 8BCLDRFJ28G538956 (fl. 34) para Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais.
III - Int.
IV – Dê-se ciência ao Ministério Público.
Diamantino/MT, 16 de novembro de 2015.
Gerardo Humberto A. da S. Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 102940 Nr: 2927-19.2015.811.0005
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Laerço Maciel de Oliveira Filho
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 2927-19.2015.811.0005.
I – Notifique-se o acusado para que ofereça defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias. Nessa defesa o acusado poderá argüir preliminares, invocar as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, bem como especificar provas e arrolar até 05 (cinco) testemunhas. Faça constar no mandado que será nomeado defensor por este juízo caso o acusado não apresente sua defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias. Defiro a juntada de folha de antecedentes criminais do acusado.
II – Por sua vez, em relação ao item III da cota ministerial registro que dentre as funções institucionais do Ministério Público se faz presente o poder de requisitá-las diretamente sem a necessidade de intervenção do Poder Judiciário, salvo quando demonstrado a real necessidade (nesse sentido: STJ, AgRg no recurso em MS n. 35.398/RN, Rel.ª Min.ª Maria Thereza de Assis Moura, Órgão Julgador: Sexta Turma, julg.: 27.8.2013 e TJ/MT, MS n. 134637/2012, Rel. Des. Gérson Ferreira Paes, Órgão Julgador: Turma de Câmaras Criminais Reunidas, pub.: 15/03/2013).
Em decorrência do exposto observo que não foi demonstrado a dificuldade ou obstáculo para a intervenção do Poder Judiciário em relação as demais diligências, de modo que nesse ponto indefiro o pedido.
III – Dê-se ciência ao Ministério Público.
Diamantino/MT, 13 de novembro de 2015.
Gerardo Humberto Alves da Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 27946 Nr: 1842-47.2005.811.0005
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): Marcelo Ferreira de Campos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
Autos n. 1842-47.2003.811.005.
I - Ante a ausência de erro/omissão homologo o cálculo de fl. 488.
II - Oficie-se a comarca de Nortelândia/MT informando o novo endereço do recuperando.
III- Designo o dia 09/12/2015, às 16:30 horas para audiência admonitória.
IV- Int.
V- Dê-se ciência ao Ministério Público.
Diamantino/MT, 17 de novembro de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 102813 Nr: 2871-83.2015.811.0005
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Izaias Fernando da Silva, Jonathan Alves da Silva, Alexandre de Souza Martins
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ariane Ferreira Martins
A denúncia ou queixa será rejeitada quando: I - for manifestamente inepta; II - faltar pressuposto processual ou condição para o exercício da ação penal; ou III - faltar justa causa para o exercício da ação penal). Em resumo, caso se encontre presente alguma das situações alhures mencionadas a denúncia deve ser rejeitada de plano, porém, também é certo afirmar que isso deve ser verificável desde logo e sem a necessidade de produção probatória.Partindo desses pressupostos, observo que a denúncia preenche os requisitos do mencionado artigo 41 do Código de Processo Penal restando, ainda, comprovado a materialidade do crime e que há, pelo menos por enquanto, um suporte probatório mínimo (elementos constantes do inquérito policial) de forma que surgem indícios em relação a autoria imputada ao acusado. Ainda, ressalto que não é verificável, de plano, nenhuma das situações previstas nos incisos I à III do artigo 395 do Código de Processo Penal.De efeito, o juízo positivo de admissibilidade da acusação penal deve ser analisado em relação à presença da materialidade do crime e de indícios de autoria considerando, portanto, um substrato fático probatório mínimo e suficiente para o recebimento da denúncia, exatamente como ocorre no caso dos autos II – Proceda a citação do acusado para que responda a acusação, por escrito, no prazo de 10 dias. Faça constar do mandado que na resposta o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário .III – Defiro a juntada de folha de antecedentes criminais do acusado. IV – Dê-se ciência ao Ministério Público.Diamantino/MT, 16 de novembro de 2015.Gerardo Humberto Alves Silva JuniorJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 102213 Nr: 2576-46.2015.811.0005
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Cicero Jose da silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministério Público
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
Autos n. 2576-46.2015.811.0005.
I – Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09/12/2015, primeira data livre na pauta, às 14:00 horas.
II – Int.
III – Dê-se ciência ao Ministério Público.
Diamantino/MT, 16 de novembro de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 101440 Nr: 2209-22.2015.811.0005
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): João Paulo da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
Diante do exposto é razoável concluir pela possibilidade de aplicar medida cautelar diversa da prisão, no caso a proibição de manter contato com as vítimas, visando evitar qualquer tipo de constrangimento e risco de novas infrações.Posto isso, defiro a liberdade do acusado João Paulo da Silva, qualificado nos autos, e aplico a medida cautelar consiste em não se aproximar da vítima. Expeça-se alvará de soltura e termo de compromisso, se por outro motivo não estiver preso, intimando-o que no caso de descumprimento da obrigação ou da prática de outra infração penal será revogado o benefício.II – Int.III – Dê-se ciência ao Ministério Público.Diamantino/MT, 17 de novembro de 2015.Gerardo Humberto Alves Silva JuniorJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 98279 Nr: 739-53.2015.811.0005
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Elson Lopes de Araújo
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Elizio Lemes de Figueiredo
Autos n. 739-53.2015.811.0005
I – Solicite informação da carta precatória expedida para a comarca de Nova Mutum/MT (fl. 68).
II – Intime o Ministério Público para, em 05 dias, informar o endereço de Igor Junior.
III - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28.03.2016, às 16:00 horas.
IV - Int.
V – Dê-se ciência ao Ministério Público.
Diamantino/MT, 16 de novembro de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Comarca de Primavera do Leste

1ª Vara Cível

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Eviner Valério
Cod. Proc.: 156150 Nr: 7244-61.2015.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AL, AL
PARTE(S) REQUERIDA(S): SAR, LOAM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PATRICIA VIEIRA DOS SANTOS FERNANDES - DEFENSORA PÚBLICA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Recebo a inicial eis que preenche os requisitos do art. 282 e não incide nas hipóteses do art. 295, ambos do Código de Processo Civil.
Por primeiro, cabe salientar que o presente feito deverá tramitar em segredo de justiça. Proceda-se às anotações necessárias.
Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 18 de maio de 2016, às 17h.
Cite-se e intime-se o requerido, anotando-se que o prazo para contestação é de 15 (quinze) dias (art. 297 do CPC) e será contado a partir da data da audiência ora designada, caso nela não haja acordo.
Intime-se a autora sobre a audiência designada.
Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Eviner Valério
Cod. Proc.: 156833 Nr: 7564-14.2015.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TRD
PARTE(S) REQUERIDA(S): TBD
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GRASIELLI ARRUDA SEOLIM
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Compulsando os autos, verifico a ausência das cópias dos documentos pessoais do requerente e seus filhos, bem como cópia do acordo realizado pelo autor e a requerida, o que constitui prova de parentesco e obrigação de alimentar, e da procuração, portanto, requisitos indispensáveis à propositura da ação.
Diante do acima exposto, determino a intimação do autor, através de sua procuradora, via DJE, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, nos termos dos artigos 282, VI, 283 e 284 do CPC, trazendo aos autos os aludidos documentos, sob pena de indeferimento, conforme parágrafo único do art. 284 do CPC.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Eviner Valério
Cod. Proc.: 123651 Nr: 6210-22.2013.811.0037
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PEDRO BERNARDELLI MOROSOV, ROBERTA BERNARDELLI MOROSOV
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALEX CAPITELLI MOROSOV
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILMAR ANTONIO SUBTIL GODINHO, LEONARDO COSTA NICOLINO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que o impulsionamento do dia 15/11/2015, foi cancelado, pois estava totalmente equivocado, uma vez que não existe nem contestação nos autos.

2ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 71216 Nr: 3530-69.2010.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROSIMARIO COSTA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BB LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANO XAVIER DA SILVA, RAFAEL COSTA MENDES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO AMATO PISSINI
Certifico que nesta data INTIMO o Advogado do REQUERENTE para apresentar as contrarrazões ao Recurso de Apelação, no prazo legal.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen
Cod. Proc.: 146910 Nr: 2984-38.2015.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE RODRIGO DE FRANÇA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VICTOR VIDOTTI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA
Fica INTIMADO o Dr(a) RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA-OAB/ MT 8.184-A, da sentença para nos termos finais transcrito a seguir de fls. 98:

É o relato. Decido. Diante da manifestação da parte autora pelo desinteresse de prosseguir com a demanda, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Não há custas, vez que beneficiários da justiça gratuita.Transitada em julgado, dê-se baixa dos autos na distribuição, com as anotações de estilo. P.I.Cumpra -se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen
Cod. Proc.: 125344 Nr: 7915-55.2013.811.0037
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: POSTALIS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): COMPANY COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, WALMIR DE SOUZA, MARIA SARMENTO DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANO SILVA DOS SANTOS, RENATA MOLLO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Considerando que as correspondências de intimação dos executados terem retornado do correio "alegando mudança de endereço", impulsiono o feito, nos termos da legislação vigente e do provimento nº. 56/2007, para INTIMAR o advogado da parte requerente para manifestação, em cinco dias, requerendo o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen
Cod. Proc.: 156205 Nr: 7275-81.2015.811.0037
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOP.CRED. DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS SERRO AZUL-SICREDI UNIÃO RS
PARTE(S) REQUERIDA(S): TIAGO LEONARDO WERNER
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALINE LUIZA ULLMANN, ANDERSON MANTEI, DINAMARA BENEDETTI, OTAVIO AUGUSTO RORATO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé, impulsionando o feito nos termos da legislação vigente e do provimento 56/2007 para que a deprecata seja cumprida, nos termos propostos, servindo a cópia como mandado, e também para intimar o advogado exequente a recolher diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais), para o primeiro ato de citação, a ser recolhido na conta da Central de Mandados de Primavera do Leste, agência do Banco do Brasil, nº 3290-5, conta 26.805-4, comprovando nos autos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen
Cod. Proc.: 156314 Nr: 7317-33.2015.811.0037
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PARTE(S) REQUERIDA(S): OLMIR ROGERIO BOENO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO RICARDO ZANCHI BITENCOURT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé, impulsionando o feito nos termos da legislação vigente e do provimento 56/2007 para que a deprecata seja cumprida, nos termos propostos, servindo a cópia como mandado, e também para intimar o advogado exequente a recolher diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais), para o primeiro ato de citação do executado OLMIR ROGERIO BOENO, a ser recolhido na conta da Central de Mandados de Primavera do Leste, agência do Banco do Brasil, nº 3290-5, conta 26.805-4, comprovando nos autos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen
Cod. Proc.: 157038 Nr: 7657-74.2015.811.0037
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BASÍLIA GOMES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): WILSON BATISTA BORGES DA COSTA, GRUPO J. VALLE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALESSANDRA FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADAM LUIZ CLAUDINO DE BRITO, LUIZMAR BARBOSA VIEIRA, ONEDSON CARVALHO DA SILVA, RICARDO BATISTA DAMÁSIO
Certifico e dou fé, nos termos da legislação vigente e do provimento 56/2007, impulsionando o feito para que seja cumprida a ordem, nos termos deprecado, servindo a cópia como mandado. Após, seja devolvida ao Juízo Deprecante, mediante a digitalização das peças necessárias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen
Cod. Proc.: 135009 Nr: 6787-63.2014.811.0037
AÇÃO: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COSTA & VIEIRA LTDA, UNISAGRO PARTICIPAÇÕES LTDA, BANCO INDUSTRIAL E COMÉRCIAL S/A -BICBANCO, BANCO INDUSVAL S/A, JONIS SANTO ASSMANN, BELLUNO LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, BANCO PINE S/A, BANCO ITAÚ S.A, BANCO BRADESCO S/A, COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO MÉDIO LESTE DE MATO GROSSO - SICOOB, BANCO SAFRA S/A, BANCO DA AMAZONIA, JNORTE CONSTRUTORA LTDA, BANCO J SAFRA S/A, MARCELO GONÇALVES, JOSE BENEDITO DO VALE, BIO SOJA FERTILIZANTES LTDA, ARYSTA LIFESCIENCE DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA E AGROPECUÁRIA LTDA, DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA, HELM DO BRASIL MERCANTIL LTDA, BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A, HSBC BANK BRASIL S/A, COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS VALE DO CERRADO - SICREDI, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EXTINTORES PARANÁ LTDA, BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, UPL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE INSUMOS AGROPECUARIOS S/A, CHEMTURA INDÚSTRIA QUÍMICA DO BRASIL LTDA, OURO FINO QUÍMICA LTDA, GRANORTE FERTILIZANTES LTDA, TROMINK INDUSTRIAL LTDA, MONSANTO DO BRASIL LTDA, ANACLETO BRUNETTA, EDUARDO LUIZ DEITOS, GERSON SALVADORI, JORGE LUIZ BORGHETTI, NORTOX S/A, PAULO CESAR BORGUETTI, CHEMINOVA BRASIL LTDA, BANCO BMG S/A, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, BANCO PAN S/A, CEAGRO AGRÍCOLA LTDA, KELIN REGINA ALBERTON, INTL FCSTONE MARKETS, LCC, AGRO ASSET BACKED FINANCING LTD, LATIN AMERICA EXPORT FINANCE FUND, LTD, PAETTO VEÍCULOS LTDA, ALZIRA CAETANO TONI, ADAMA BRASIL S/A, EDVANDRO TONI, COOPERATIVA AGRÍCOLA CAMPO DO TENENTE, PRADO SUZUKI E ASSOCIADOS S/S, BRICKELL S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E IVESTIMENTO, JONI SANTO ASSMANN, ATIVA MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP, BREDA & CIA LTDA ME, ITAÚ UNIBANCO S.A, BANCO PAULISTA S.A, BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, TROMINK INSDUSTRIAL LTDA, OCTANTE SECURITIZADORA S/A, DARCI MONTAGNI, TEREZINHA DAS GRAÇAS DE SOUZA MONTAGNI, GETÚLIO GONÇALVES VIANA, BANCO DO BRASIL S/A, IHARABRAS S/A INDUSTRIAS QUÍMICAS, PEREIRA E PARRA LTDA, COMPO DO BRASIL LTDA, FERTIMIG FERTILIZANTES LTDA, TRANSPORTE RODOVIÁRIO 1500 LTDA, SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, CONTROL UNION WARRANTS LTDA, SIVIERO CEREAIS, INSUMO AGRÍCOLAS E TRANSPORTE LTDA, CELSO APARECIDO LUCIANO PEREIRA - ME, CLIMA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, RECH AGRÍCOLA LTDA, MARUBENI AMERICA CORPORATION
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADA SILVA RESENDE, ADAUTO DO NASCIMENTO KANEYUKI, ALCIDES NEY JOSÉ GOMES, ALESSANDRO ORIZZO FRANCO DE SOUZA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, ALEXANDRE VIEGAS, AMANDA MENDES, ANDRÉ LUIZ DA SILVA ARAÚJO, ANDRE RICARDO PASSOS DE SOUZA, ARTHUR BIRAL FRANCO, BRUNO CESAR FIGUEIREDO MAMUS, CARLOS AUGUSTO NASCIMENTO, CARLOS CESAR MAMUS, CARLOS LAETE PEREIRA DA SILVA, CARLOS LOMIR JANES DE SOUZA, CELSO UMBERTO LUCHESI, CLARISSA ARAUJO GRECELLÉ, CLAUDIA DA SILVA PRUDENCIO, CLÁUDIO ANÔNIO CANESIN, CLEIDI ROSANGELA HETZEL, CLEVERSON JOSÉ VELLASQUES, DARLAN ADIB FARES, DARLEY DA SILVA CAMARGO, DIVANIR MARCELO DE PIERI, EDUARDO PECORARO, ELISABETE FIGUEIREDO MAMUS, ELIZETE RAMALHO GERINO, ELTON FERNANDES RÉU, EUDER OLIVEIRA RIBEIRO, EUDSON ROSA DA SILVA, EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS, FÁBIO MARGIELA DE FÁVARI MARQUES, FABIOLA PEREIRA BAHRUTH, FERNANDO HACKMANNN RODRIGUES, FERNANDO

OLIVEIRA MACHADO, FERNANDO RUDGE LEITE NETO, FERNANDO STEFANELLI GAULUCCI, FRANKLYN CELSO FERREIRA, GABRIEL FELÍCIO GIACOMINI ROCCO, IGOR CASAGRANDE, IVO WAISBERG, JOÃO CLAUDIO CORRÊA SAGLIETTI FILHO, JOAO JOAQUIM MARTINELLI, JOÃO PEDRO DE DEUS NETO, JOHNAN AMARAL TOLEDO, JORGE AMÁDIO FERNANDES LIMA, JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS, JOSE ERCÍLIO DE OLIVEIRA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS, LUCIANO BENETTI TIMM, LÚCIO FEIJÓ DE ARAUJO LOPES, LUIS ARMANDO SILVA MAGGIONI, LUIZ ANTONIO GOMEIRO JÚNIOR, Luiz Carlos Rezende, LUIZMAR BARBOSA VIEIRA, MARCELO DE CAMPOS BICUDO, MARCELO LOPES, MARCIO KOJI OYA, MARIA ROSA DE REZENDE HOSHIKA, MAURO DA SILVA ANDRIESKI, MAURO PAULO GALERA MARI, MELISSA CRISTINA REIS, MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO, MURILO HENRIQUE MIRANDA BELOTTI, MYRIAN CARLA CARDOZO SANTOS WALACHEKI, OSMAR A. MAGGIONI, PASCOAL BELOTTI NETO, PAULA MALUF TEIXEIRA, PEDRO RONNY ARGERIN, RALF MELLES STICCA, RENATO CINTRA FARIAS, RICARDO ALEXANDRE DE SOUZA JESUS, RICARDO BATISTA DAMÁSIO, Ricardo Pomeranc Matsumoto, RODRIGO BARRETO COGO, RODRIGO FONSECA FERREIRA, RODRIGO RIBEIRO ARAUJO, ROSANGELA MARIA DE PAULA, SAJUNIOR LIMA MARANHAO, SANDRA APARECIDA PAIVA, SANDRA BERNARDES VILELA, SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI, SERGIO ZAHR FILHO, STEPHANIA IBIAPINO RIBEIRO MORAIS, SUZIMARIA MARIA DE SOUZA ARTUZI, TADEU TREVISAN BUENO, TALITA BARRETO, THIAGO PEIXOTO ALVES, TIAGO MEURER DA SILVA, USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO, WILLIAN DIAS CAVERSAN

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que nesta data o advogado da parte autora fica INTIMADO para retirar o edital de intimação para publicação, cujo ato deverá ser comprovado no prazo legal.

Edital de Intimação

JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen

Cod. Proc.: 135009 Nr: 6787-63.2014.811.0037

AÇÃO: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COSTA & VIEIRA LTDA, UNISAGRO PARTICIPAÇÕES LTDA, BANCO INDUSTRIAL E COMÉRCIAL S/A -BICBANCO, BANCO INDUSVAL S/A, JONIS SANTO ASSMANN, BELLUNO LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, BANCO PINE S/A, BANCO ITAÚ S.A, BANCO BRADESCO S/A, COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO MÉDIO LESTE DE MATO GROSSO - SICOOB, BANCO SAFRA S/A, BANCO DA AMAZONIA, JNORTE CONSTRUTORA LTDA, BANCO J SAFRA S/A, MARCELO GONÇALVES, JOSE BENEDITO DO VALE, BIO SOJA FERTILIZANTES LTDA, ARYSTA LIFESCIENCE DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA E AGROPECUÁRIA LTDA, DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA, HELM DO BRASIL MERCANTIL LTDA, BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A, HSBC BANK BRASIL S/A, COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS VALE DO CERRADO - SICREDI, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EXTINTORES PARANÁ LTDA, BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, UPL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE INSUMOS AGROPECUARIOS S/A, CHEMTURA INDÚSTRIA QUÍMICA DO BRASIL LTDA, OURO FINO QUÍMICA LTDA, GRANORTE FERTILIZANTES LTDA, TROMINK INDUSTRIAL LTDA, MONSANTO DO BRASIL LTDA, ANACLETO BRUNETTA, EDUARDO LUIZ DEITOS, GERSON SALVADORI, JORGE LUIZ BORGHETTI, NORTOX S/A, PAULO CESAR BORGUETTI, CHEMINOVA BRASIL LTDA, BANCO BMG S/A, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, BANCO PAN S/A, CEAGRO AGRÍCOLA LTDA, KELIN REGINA ALBERTON, INTL FCSTONE MARKETS, LCC, AGRO ASSET BACKED FINANCING LTD, LATIN AMERICA EXPORT FINANCE FUND, LTD, PAETTO VEÍCULOS LTDA, ALZIRA CAETANO TONI, ADAMA BRASIL S/A, EDVANDRO TONI, COOPERATIVA AGRÍCOLA CAMPO DO TENENTE, PRADO SUZUKI E ASSOCIADOS S/S, BRICKELL S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E IVESTIMENTO, JONI SANTO ASSMANN, ATIVA MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP, BREDA & CIA LTDA ME, ITAÚ UNIBANCO S.A, BANCO PAULISTA S.A, BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, TROMINK INSDUSTRIAL LTDA, OCTANTE SECURITIZADORA S/A, DARCI MONTAGNI, TEREZINHA DAS GRAÇAS DE SOUZA MONTAGNI, GETÚLIO GONÇALVES VIANA, BANCO DO BRASIL S/A, IHARABRAS S/A INDUSTRIAS QUÍMICAS, PEREIRA E PARRA LTDA, COMPO DO BRASIL LTDA, FERTIMIG FERTILIZANTES LTDA, TRANSPORTE RODOVIÁRIO 1500 LTDA, SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, CONTROL UNION WARRANTS LTDA, SIVIERO CEREAIS, INSUMO AGRÍCOLAS E TRANSPORTE LTDA, CELSO APARECIDO LUCIANO PEREIRA - ME, CLIMA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, RECH AGRÍCOLA LTDA, MARUBENI AMERICA CORPORATION

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADA SILVA RESENDE, ADAUTO DO NASCIMENTO KANEYUKI, ALCIDES NEY JOSÉ GOMES, ALESSANDRO ORIZZO FRANCO DE SOUZA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, ALEXANDRE VIEGAS, AMANDA MENDES, ANDRÉ LUIZ DA SILVA ARAÚJO, ANDRE RICARDO PASSOS DE SOUZA, ARTHUR BIRAL FRANCO, BRUNO CESAR FIGUEIREDO MAMUS, CARLOS AUGUSTO NASCIMENTO, CARLOS CESAR MAMUS, CARLOS LAETE PEREIRA DA SILVA, CARLOS LOMIR JANES DE SOUZA, CELSO UMBERTO LUCHESI, CLARISSA ARAUJO GRECELLÉ, CLAUDIA DA SILVA PRUDENCIO, CLÁUDIO ANÔNIO CANESIN, CLEIDI ROSANGELA HETZEL, CLEVERSON JOSÉ VELLASQUES, DARLAN ADIB FARES, DARLEY DA SILVA CAMARGO, DIVANIR MARCELO DE PIERI, EDUARDO PECORARO, ELISABETE FIGUEIREDO MAMUS, ELIZETE RAMALHO GERINO, ELTON FERNANDES RÉU, EUDER OLIVEIRA RIBEIRO, EUDSON ROSA DA SILVA, EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS, FÁBIO MARGIELA DE FÁVARI MARQUES, FABIOLA PEREIRA BAHRUTH, FERNANDO HACKMANNN RODRIGUES, FERNANDO OLIVEIRA MACHADO, FERNANDO RUDGE LEITE NETO, FERNANDO STEFANELLI GAULUCCI, FRANKLYN CELSO FERREIRA, GABRIEL FELÍCIO GIACOMINI ROCCO, IGOR CASAGRANDE, IVO WAISBERG, JOÃO CLAUDIO CORRÊA SAGLIETTI FILHO, JOAO JOAQUIM MARTINELLI, JOÃO PEDRO DE DEUS NETO, JOHNAN AMARAL TOLEDO, JORGE AMÁDIO FERNANDES LIMA, JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS, JOSE ERCÍLIO DE OLIVEIRA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS, LUCIANO BENETTI TIMM, LÚCIO FEIJÓ DE ARAUJO LOPES, LUIS ARMANDO SILVA MAGGIONI, LUIZ ANTONIO GOMEIRO JÚNIOR, Luiz Carlos Rezende, LUIZMAR BARBOSA VIEIRA, MARCELO DE CAMPOS BICUDO, MARCELO LOPES, MARCIO KOJI OYA, MARIA ROSA DE REZENDE HOSHIKA, MAURO DA SILVA ANDRIESKI, MAURO PAULO GALERA MARI, MELISSA CRISTINA REIS, MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO, MURILO HENRIQUE MIRANDA BELOTTI, MYRIAN CARLA CARDOZO SANTOS WALACHEKI, OSMAR A. MAGGIONI, PASCOAL BELOTTI NETO, PAULA MALUF TEIXEIRA, PEDRO RONNY ARGERIN, RALF MELLES STICCA, RENATO CINTRA FARIAS, RICARDO ALEXANDRE DE SOUZA JESUS, RICARDO BATISTA DAMÁSIO, Ricardo Pomeranc Matsumoto, RODRIGO BARRETO COGO, RODRIGO FONSECA FERREIRA, RODRIGO RIBEIRO ARAUJO, ROSANGELA MARIA DE PAULA, SAJUNIOR LIMA MARANHAO, SANDRA APARECIDA PAIVA, SANDRA BERNARDES VILELA, SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI, SERGIO ZAHR FILHO, STEPHANIA IBIAPINO RIBEIRO MORAIS, SUZIMARIA MARIA DE SOUZA ARTUZI, TADEU TREVISAN BUENO, TALITA BARRETO, THIAGO PEIXOTO ALVES, TIAGO MEURER DA SILVA, USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO, WILLIAN DIAS CAVERSAN

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

JUIZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES

AUTOS N.º 6787-63.2014.811.0037

ESPÉCIE: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: COSTA & VIEIRA LTDA e UNISAGRO PARTICIPAÇÕES LTDA e BANCO INDUSVAL S/A e BANCO INDUSTRIAL E COMÉRCIAL S/A -BICBANCO e JONIS SANTO ASSMANN e BELLUNO LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA e BANCO BRADESCO S/A e COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO MÉDIO LESTE DE MATO GROSSO - SICOOB e JNORTE CONSTRUTORA LTDA e BANCO SAFRA S/A e BANCO J SAFRA S/A e BANCO DA AMAZONIA e BANCO ITAÚ S.A e BANCO PINE S/A e CHEMTURA INDÚSTRIA QUÍMICA DO BRASIL LTDA e OURO FINO QUÍMICA LTDA e HSBC BANK BRASIL S/A e HELM DO BRASIL MERCANTIL LTDA e BIO SOJA FERTILIZANTES LTDA e GRANORTE

FERTILIZANTES LTDA e BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A e ARYSTA LIFESCIENCE DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA E AGROPECUÁRIA LTDA e UPL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE INSUMOS AGROPECUARIOS S.A e TROMINK INDUSTRIAL LTDA e COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS VALE DO CERRADO - SICREDI e INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EXTINTORES PARANÁ LTDA e BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A e MARCELO GONÇALVES e DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA e JOSE BENEDITO DO VALE e PAULO CESAR BORGUETTI e JORGE LUIZ BORGHETTI e ANACLETO BRUNETTA e INTL FCSTONE MARKETS, LCC e EDUARDO LUIZ DEITOS e KELIN REGINA ALBERTON e AGRO ASSET BACKED FINANCING LTD e LATIN AMERICA EXPORT FINANCE FUND, LTD e PAETTO VEÍCULOS LTDA e CAIXA ECONOMICA FEDERAL e UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO e MONSANTO DO BRASIL LTDA e CEAGRO AGRÍCOLA LTDA e EVANDRO TONI e ALZIRA CAETANO TONI e ADAMA BRASIL S/A e GERSON SALVADORI

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: CREDORES/TERCEIROS E INTERESSADOS

FINALIDADE: FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fora determinada a CONVOCAÇÃO de todos os CREDORES dos autos da Recuperação Judicial nº 6787-63.2014.811.0037, que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Primavera do Leste-MT, para a ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, a fim de deliberarem sobre o plano de recuperação judicial apresentado pelas recuperandas, o qual está a disposição para consulta e obtenção de cópia nesta 2ª Vara Cível da Comarca de Primavera do Leste-MT, nos autos do referido processo de Recuperação Judicial. O presente Edital será publicado e afixado no lugar de costume, para conhecimento de terceiros interessados para que no futuro não venham alegar ignorância, o qual está a disposição para consulta nesta 2ª Vara Cível da Comarca de Primavera do Leste-MT. A Assembléia Geral se realizará no Júnior Plaza Hotel (Av. São Paulo nº 350, Primavera do

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen

Cod. Proc.: 154118 Nr: 6300-59.2015.811.0037

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EMÍLIO DIVINO RODRIGUES

PARTE(S) REQUERIDA(S): OBJETIVA AGRÍCOLA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOICYLENE RUFINA SILVA GUIMARÃES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FELIPE MATHEUS DE FRANÇA GUERRA, FERNANDO MASCARELLO, SILAS DO NASCIMENTO FILHO

Certifico que nesta data INTIMO o Advogado do embargante para apresentar contrarrazões ao agravo retido, juntado as fl.s 29/31 dos autos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 51737 Nr: 7467-92.2007.811.0037

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDERSON SOARES FERNANDES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Certifico que nesta data INTIMO o Advogado do Autor para manifestar-se acerca da Certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen

Cod. Proc.: 38367 Nr: 913-78.2006.811.0037

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VALE SUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): AGRO-DIRECT S/A - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO, ANDERSON SOARES FERNANDES, RUBIOMAR ANTONIO HUERGO, JOSIANE GOMES DE MOURA SOARES, LAUDELINO SILVÉRIO FILHO, GLADIR GAIATTO, LIAMARA TERESINHA TABACZENISKI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DÉCIO JOSÉ TESSARO, VANESSA KLAUS SARAGIOTTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDESIO SOARES ARAUJO JUNIOR, RAFAEL VASQUES SAMPIERI BURNEIKO, TONY HIROTA TANAKA

Fica INTIMADO o Dr(a) DÉCIO JOSÉ TESSARO-OAB/ MT 3.162, para comprovar o registro da penhora no prazo de 05(cinco) dias

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 128262 Nr: 1199-75.2014.811.0037

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IMPACTO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO AGRÍCOLA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROGÉRIO ALVES FERRARI, ANTÔNIO DARCI FERRARI, DEJANIRA ALVES LIMA FERRARI, GEOVANI ALVES FERRARI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS PAULO MODESTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que nesta data INTIMO o Advogado do Autor para manifestar-se acerca da Certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 136615 Nr: 8027-87.2014.811.0037

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO MÉDIO LESTE DE MT - SICOOB

PARTE(S) REQUERIDA(S): VINÍCIUS VETTORELO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EUDSON ROSA DA SILVA, KEIT DIOGO GOMES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que nesta data INTIMO o Advogado do Autor para manifestar-se acerca da Certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen

Cod. Proc.: 152499 Nr: 5578-25.2015.811.0037

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VALCELI VIRGÍNIA FERREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SINAGRO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO CESAR LEOPOLDINO, KARULLINY NEVES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADAUTO DO NASCIMENTO KANEYUKI, JOSÉ ERCÍLIO DE OLIVEIRA

Certifico que nesta data o advogado do exequente fica intimado a manifestar-se acerca do bem oferecido a penhora, fl. 43, no prazo de cinco dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen

Cod. Proc.: 157002 Nr: 7637-83.2015.811.0037

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IGUAÇU MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAURO EIITI MUROFUSE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DOUGLAS RICARDO GUILHEN MELO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Considerando a informação do cartório distribuidor de fls. 30, foi verificado que as guias nº 21161 e 21160, anexas, foram recolhidas a menor conforme cálculo abaixo, tendo em vista que o valor da causa da petição inicial difere do valor da causa constante nas guias. Assim, impulsiono o feito, nos termos da legislação vigente e do provimento nº. 56/2007, para INTIMAR o advogado exequente a proceder o recolhimento do valor das custas faltantes, abaixo relacionadas, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Taxa Judiciária.....R$ 686,10

Custas.....R$ 686,10

Total a recolher..... R$ 1.372,20

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen
Cod. Proc.: 144477 Nr: 1799-62.2015.811.0037
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CINTIA IZABEL IVANHO BARBOSA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPEZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Considerando o pedido de complementação de diligência do Sr. Oficial de Justiça Nelson Luiz dos Santos às fls. 53, no valor de R$800,00 (...), impulsiono o feito, nos termos da legislação vigente e do provimento nº. 56/2007 para eiterar a INTIMAÇÃO do advogado da parte requerente para providenciar o depósito do valor de R$800,00 (...), a ser recolhido na conta da Central de Mandados de Primavera do Leste, agência do Banco do Brasil, nº 3290-5, conta 26.805-4, comprovando nos autos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen
Cod. Proc.: 145864 Nr: 2472-55.2015.811.0037
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAÚCARD S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): DEUZÍLIA CAMPOS SANTANA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Fica INTIMADO o Dr(a) CELSO MARCON -OAB/ MT 11340, para comparecer em cartório e retirar a carta precatória, para distribuição na comarca de Paraiso do Leste-MT

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen
Cod. Proc.: 125559 Nr: 8129-46.2013.811.0037
AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Joaquim Fernandes da Mata
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDECIR JANES DO AMARAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADEMILSON NAVARETTE LINHARES - DEFENSORIA PÚBLICA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que nesta data o advogado da parte Autora fica INTIMADO para manifestar-se acerca da carta precatória devolvida, dentro do prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen
Cod. Proc.: 134924 Nr: 6722-68.2014.811.0037
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAURO EIITI MUROFUSE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNA LOUREIRO COSTA, GUILHERME TOSHIHIRO TAKEISHI, MANOEL MAZZUTTI NETO, MARCOS HOKUMURA REIS, SIDNEY PEREIRA DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VALDRIANGELO SAMUEL FONSECA
Considerando o pedido de complementação de diligência do Sr. Oficial de Justiça Nelson Luiz dos Santos às fls. 937, no valor de R$2.000,00 (...), impulsiono o feito, nos termos da legislação vigente e do provimento nº. 56/2007 para INTIMAR o advogado da parte requerente para providenciar o depósito do valor de R$2.000,00 (...), a ser recolhido na conta da Central de Mandados de Primavera do Leste, agência do Banco do Brasil, nº 3290-5, conta 26.805-4, comprovando nos autos.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen
Cod. Proc.: 74852 Nr: 7170-80.2010.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DIEGO CARLOS DUTRA, FERNANDA MORAES GOMES
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEMERCIO LUIZ GUENO, EVALDO REZENDE FERNANDES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Paula Rodrigues da Silva, RAIANE ROSSETTO STEFFEN
Certifico que nesta data INTIMO o Advogado do REQUERIDO para apresentar as contrarrazões ao Recurso de Apelação, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen
Cod. Proc.: 150840 Nr: 4773-72.2015.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLELZENIR CELESTINO BATISTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED CUIABÁ- COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEONES CELESTINO BATISTA, SIMONE ALICE DE OLIVEIRA BATISTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY, RAFFAELA SANTOS MARTINS
Certifico que nesta data INTIMO o Advogado do Autor para apresentar Impugnação à Contestação, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen
Cod. Proc.: 151950 Nr: 5246-58.2015.811.0037
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: INDÚSTRIA QUÍMICA KIMBERLIT LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): AMARILDO LOURENCETTE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WALTER LUIS SILVEIRA GARCIA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Considerando o cumprimento sem êxito da presente carta precatória, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 27, impulsiono o feito, nos termos da legislação vigente e do provimento nº. 56/2007, para INTIMAR o advogado da parte requerente, para manifestação, em cinco dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de devolução da presente missiva à comarca de origem com as baixas devidas.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen
Cod. Proc.: 146623 Nr: 2826-80.2015.811.0037
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUCIANO BERTOCHI GAVIOLI - ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): VITOR NEISSE - AGRÍCOLA TUCANO, JOSÉ ZAFALON, KELLY JAQUELINE NEISSE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR EDMUNDO ZIMMER, DOUGLAS EDUARDO MULLER, EDSON AFONSO WALBER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Considerando o cumprimento sem êxito da presente carta precatória, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 19, impulsiono o feito, nos termos da legislação vigente e do provimento nº. 56/2007, para INTIMAR o advogado da parte requerente, para manifestação, em cinco dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de devolução da presente missiva à comarca de origem com as baixas devidas.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen
Cod. Proc.: 137641 Nr: 8775-22.2014.811.0037
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO CNH CAPITAL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCELO LOPES DA SILVA, ADRIANA VIOLADA LOPES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico e dou féimpulsionando o feito, nos termos da legislação vigente e do provimento nº. 56/2007, para INTIMAR o advogado da parte requerente para manifestação na presente carta precatória, no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito, haja vista que até a presente data não há informação de quitação do débito e nem mesmo de interposição de embargos no juízo deprecante e nesta comarca.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen

Cod. Proc.: 143228 Nr: 1276-50.2015.811.0037

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CGG TRADING S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Aparecido Paiva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIOGO B STECKER, EDEGAR STECKER

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODOLFO WILSON MARTINS

Considerando a realização da avaliação, conforme auto de avaliação de fls. 44/45, impulsiono o feito, nos termos da legislação vigente e do provimento nº. 56/2007, para INTIMAR os advogados das partes, para manifestação, em cinco dias, esclarecendo que a finalidade da presente carta precatória nesta comarca também é para hasta pública.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen

Cod. Proc.: 122295 Nr: 4826-24.2013.811.0037

AÇÃO: Arresto ->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IHARABRAS S/A INDUSTRIAS QUÍMICAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO MASSANORE BANDO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDA CARDOSO DE ALMEIDA DIAS DA ROCHA, GABRIEL FELÍCIO GIACOMINI ROCCO, GUILHERME MONTEBUGNOLI ZILIO, MARCUS VINICIUS PEREIRA LUCAS, MARIA BEATRIZ RIZZO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JANAINA ROSSAROLLA BANDO

Certifico que nesta data INTIMO o Advogado da parte AUTORA para manifestar acerca da Certidão do Sr. Oficial de Justiça, a qual encontra-se gerada no sistema, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen

Cod. Proc.: 145093 Nr: 2105-31.2015.811.0037

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES AGRÍCOLAS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): WETEC SOLUÇÕES AGRO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME, LUIZ DOMINICOS HOFFMAN WEBER

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GISELE SORENSEN, MAURO PORTES JUNIOR, PEDRO EMILIO BARTOLOMEI, SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIEL RACHEWSKY SCHEIR, GILBERTO MALTZ SCHEIR

Certifico que nesta data INTIMO o Advogado do Autor para apresentar Impugnação à Contestação, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen

Cod. Proc.: 145116 Nr: 2119-15.2015.811.0037

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CHEMINOVA BRASIL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO MASSANORE BANDO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO UMBERTO LUCHESI, LILIAN DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JANAINA ROSSAROLLA BANDO

INTIMAR a parte Exequente, através de seu advogado supra cadastrado, de que os autos encontram-se com vista, pelo prazo legal, para manifestar-se sobre a Exceção de Pré-Executividade interposta nos autos pela parte Executada.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen

Cod. Proc.: 103699 Nr: 2625-30.2011.811.0037

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO CNH CAPITAL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Aparecido Paiva, JOSÉ CARLOS FUGANTI, LUCIANA OLIVEIRA FUGANTI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALBERTO IVÁN ZAKIDALSKI, ANDRE LUIZ BOMFIM, MARCELO MUCCI LOUREIRO DE MELO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Fica INTIMADO o Dr(a) ALBERTO IVÁN ZAKIDALSKI-OAB/ PR 39274, para manifesta-se nos autos, eis que decorreu o prazo e o executado não apresentou embargos

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen

Cod. Proc.: 128849 Nr: 1731-49.2014.811.0037

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: O TELHAR AGROPECUÁRIA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TAUÁ BIODIESEL LTDA, ADIR FREO, LUCINETE MARIA SILVA FREO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Amauri Moreira de Almeida, ANDRE LUIZ BOMFIM

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO ANTONIO PIZZALOTO

Certifico que nesta data o advogado da parte Autora fica INTIMADO acerca do Ofício da Comarca de Rosário Oeste – MT solicitando o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 10,50 (Dez reais e cinquenta centavos), a ser depositado em nome do Cartório Distribuidor, na conta corrente nº 11765-X, Agência 0667-X – Banco do Brasil S/A, para cumprimento do mandado a ser expedido nos autos. Devendo o depósito ser efetuado diretamente no caixa ou transferência entre contas.

3ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen

Cod. Proc.: 123197 Nr: 5737-36.2013.811.0037

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO J. SAFRA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ MARCIO ROMAGNOLI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA MARIA DA SILVA, RAPHAEL NEVES COSTA, RICARDO NEVES COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDMAR DE JESUS RODRIGUES, TAINARA RAVANELLO CARBONIERI

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento 56/2007-CGJ, impulsiono este feito com a finalidade de intimar o requerente para providenciar o pagamento da diligência no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais), no prazo de 05 dias, na conta corrente nº 26.805-4, agência 3290-5, Banco do Brasil, devendo apresentar o comprovante do depósito original, preferencialmente que o depósito seja efetuado via transferência “on line” ou depósito em dinheiro, evitando-se os depósitos na forma “envelope” em cumprimento ao Provimento 003/2008-CGJ.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen

Cod. Proc.: 138350 Nr: 9235-09.2014.811.0037

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TRANSSTUMPF CARGAS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARLON MASCHIO, AGRO MG PRESTADORA DE SERVIÇOS AGRICOLAS LTDA - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRE LUIZ BOMFIM, SOELI BOENO CAMARGO PAZ

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação do requerente para retirar carta precatória.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen
Cod. Proc.: 152085 Nr: 5338-36.2015.811.0037
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO CNH CAPITAL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JURANDIR DA SILVA, MIRTES TEREZINHA RIZZOTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALBERTO IVÁN ZAKIDALSKI, MARIA LUCILIA GOMES, TATIANE BERGER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento 56/2007-CGJ, impulsiono este feito com a finalidade de intimar o requerente para providenciar o pagamento da diligência no valor de R$500,00 (Quinhentos reais), no prazo de 05 dias, na conta corrente nº 26.805-4, agência 3290-5, Banco do Brasil, devendo apresentar o comprovante do depósito original, preferencialmente que o depósito seja efetuado via transferência "on line" ou depósito em dinheiro, evitando-se os depósitos na forma "envelope" em cumprimento ao Provimento 003/2008-CGJ.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen
Cod. Proc.: 150551 Nr: 4655-96.2015.811.0037
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RURAL PRIMAVERA LTDA, CONRADO BADARÓ DA SILVEIRA PINTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): DIEGO DA SILVA ABEL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DAIANE LUZA, MARIANA CALVO CARUCCIO, MAURO PORTES JUNIOR, PEDRO EMILIO BARTOLOMEI, SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/07-CGJ, item 7.4.1, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte autora para se manifestar sobre a certidão de fls 45, que encontra-se disponível para consulta no site do TJMT, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen
Cod. Proc.: 154619 Nr: 6571-68.2015.811.0037
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): Julio Bortolozzo
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THIAGO DE SIQUEIRA BATISTA MACEDO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIANA APARECIDA ZANELLA
Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a requerente para impugnar a contestação, no prazo de 10 dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen
Cod. Proc.: 36543 Nr: 4461-48.2005.811.0037
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PRIMAVERA DO LESTE "PRIMACREDI"
PARTE(S) REQUERIDA(S): DOMINGOS AVELINO CHIMELLO, PAULINHO JOSÉ PASSINATO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Nelson Aparecido Manoel Junior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ÁLVARO MENEZES, DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/07-CGJ, item 7.4.1, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar as partes para se manifestarem sobre a a avaliação de fls 134/135, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen
Cod. Proc.: 55236 Nr: 2889-52.2008.811.0037
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUIZ ANTONIO BONATTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): TRANSOESTE - TRANSPORTES DO OESTE LTDA, BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE LUIZ DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDMAR ALVES DE AZEVEDO JUNIOR, EDYEN VALENTE CALEPIS, GLAUCO DE GÓES GUITTI, JEANCARLO RIBEIRO, MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON, MARIA ILMA NORONHA BELO, RENATA ALMEIDA DE SOUZA, RUBENS RAFAEL GARCIA, VIVIANE CALIFANI MERINO, WAGNER SHIMOSAKAI
Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/07-CGJ, item 7.4.1, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte autora para se manifestar sobre a ca petição de p. 631/632, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen
Cod. Proc.: 108802 Nr: 7991-50.2011.811.0037
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MILENIA AGRO CIÊNCIAS S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): SANTO ANGELO BASSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIO ANTONIO CANESIN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono o feito com a finalidade de intimar o exequente para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da avaliação do imóvel (fls. 167/168), bem como para que providencie, no mesmo prazo, o pagamento da diligência no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais), no prazo de 05 dias, na conta corrente nº 26.805-4, agência 3290-5, Banco do Brasil, para possibilitar a intimação do executado acerca da avaliação, devendo apresentar o comprovante do depósito original, preferencialmente que o depósito seja efetuado via transferência "on line" ou depósito em dinheiro, evitando-se os depósitos na forma "envelope", em cumprimento ao Provimento 003/2008-CGJ.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen
Cod. Proc.: 156493 Nr: 7454-15.2015.811.0037
AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CASE BRASIL & CIA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO ROGÉRIO GOMES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA, LUÍS ALBERTO SNIECIKOSKI, SILVIA MARIA FLORES BARBOSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono o feito com a finalidade de intimar a parte autora para, em 05 (cinco) dias, recolher as custas processuais pendentes, conforme cálculo de fl. 462, e promover o regular andamento do feito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen
Cod. Proc.: 143280 Nr: 1292-04.2015.811.0037
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): DAMINI & DAMINI LTDA, GIRLEI DAMINI, ALESSANDRA MARCIA BRUCH DAMINI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAROLINA PEREIRA TOME WICHOSKI, GISLAINE CRISPIM DE FARIA CRUZ, JULIANA GARCIA RIGOLIN, LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS, MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono o feito com a finalidade de intimar o requerente para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da derradeira certidão e requerer o que entender de direito.

4ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 68813 Nr: 1122-08.2010.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OD, NDRD
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT, HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUCAS LTDA, JFP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLÁUDIA MARIA DALCIN, DANIELE CRISTINE KINALSKI, DIRCEU MACHADO RODRIGUES, LUCIANO GRUTZMACHER, MAIRA ROSANE HOCH KINALSKI, MILENE FERNANDES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDESIO SOARES ARAUJO JUNIOR, RICARDO BATISTA DAMÁSIO
Nos termos da legislação vigente e do provimento nº 56/2007 - CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte requerente para comparecer na Av. Minas Gerais, nº 356, Hospital e Maternidade São Lucas, para a realização de Perícia Médica no dia 07/12/2015, às 9h00.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 156035 Nr: 7195-20.2015.811.0037
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLÁUDIO AUTO PEÇAS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE -MT, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DAIANE LUZA, LARA DE OLIVEIRA, MAURO PORTES JUNIOR, PEDRO EMILIO BARTOLOMEI, SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº 7195-20.2015.811.0037 (Código nº 156035)
Mandado de Segurança
Impetrante: Cláudio Auto Peças Ltda
Impetrados: Prefeito do Município de Primavera do Leste (MT) e outros
Vistos em correição.
Há que se registrar, em caráter propedêutico, que o mandado de segurança demanda prova material pré-constituída, inexistindo viabilidade de deliberação por mera presunção.
Embora seja crível a negativa, a ação mandamental exige a prova pré-constituída do ato ilegal, cuja ausência não pode ser suprida por presunção judicial.
Intime-se a parte autora para emendar a petição inicial, adequando-a ao disposto no artigo 6º da Lei n.º 12.016/2009, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, bem como juntar documento indispensável à propositura da ação, qual seja, a decisão administrativa denegatória quanto a participação no certame.
Transcorrido o prazo, certifique-se.
Após, conclusos para deliberação.
Expeça-se o necessário. Cumpra-se.
Primavera do Leste (MT), 12 de novembro de 2015.
Patrícia Cristiane Moreira
Juíza de Direito Designada

5ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Eviner Valério
Cod. Proc.: 148694 Nr: 3727-48.2015.811.0037
AÇÃO: Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular->Processo Especial do Código de Processo Penal->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: THAIS RODOLPHO PESTANA OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): HYANNY BATISTELA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRESA MARTIGNAGO DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Considerando que o termo circunstanciado código-148930, refere-se aos mesmos fatos descritos nesta queixa-crime, conforme informado às fls. 13/16, e a querelante renunciou expressamente ao seu direito de QUEIXA nos referidos autos, determino o arquivamento destes autos, com as devidas anotações e baixa.
Cumpra-se.

Vara Criminal

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Glenda Moreira Borges
Cod. Proc.: 150013 Nr: 4407-33.2015.811.0037
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDNO ALEXANDRINO SALES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DAIANA MARCELE GARBUGIO FRANZOTTI, IVANOR ANTONIOKAYSER
Visto,
Recebe-se a presente deprecata em seus preciosos termos jurídicos e designa-se audiência de instrução para o dia 02/06/2016 às 15:00 horas.
Certifique-se, se a precatória esta instruída com os documentos necessários e comprovantes de pagamentos das custas e diligencias comprovação do deferimento da justiça gratuita.
Promovam-se todas as diligências necessárias.
Intime-se. Cumpra-se com urgência, servindo a presente cópia de mandado, expedindo-se a documentação necessária.
Independentemente de nova conclusão:
a) Caso resultado seja negativo, devolva-se, com nossas homenagens e;
b) Constatando-se que o ato deva ser praticado em outra comarca, diante do caráter itinerante, remeta-se a deprecata a competente, oficiando-se a origem e anotando-se.
Às providências.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Glenda Moreira Borges
Cod. Proc.: 150828 Nr: 4770-20.2015.811.0037
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): RILDO GOUVEIA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAQUIM MARTINS DE SIQUEIRA NETO
Visto,
Recebe-se a presente deprecata em seus preciosos termos jurídicos e designa-se audiência de instrução para o dia 08/06/2016 às 14:15 horas.
Certifique-se, se a precatória esta instruída com os documentos necessários e comprovantes de pagamentos das custas e diligencias comprovação do deferimento da justiça gratuita.
Promovam-se todas as diligências necessárias.
Intime-se. Cumpra-se com urgência, servindo a presente cópia de mandado, expedindo-se a documentação necessária.
Independentemente de nova conclusão:
a) Caso resultado seja negativo, devolva-se, com nossas homenagens e;
b) Constatando-se que o ato deva ser praticado em outra comarca, diante do caráter itinerante, remeta-se a deprecata a competente, oficiando-se a origem e anotando-se.
Às providências.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Glenda Moreira Borges
Cod. Proc.: 154633 Nr: 6580-30.2015.811.0037
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MPE
PARTE(S) REQUERIDA(S): OCDSG
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CAMILA DO CARMO PARISE QUIRINO CAVALCANTE
Visto,
Recebe-se a presente deprecata em seus preciosos termos jurídicos e designa-se audiência de instrução para o dia 09/06/2016 às 15:00 horas.
Certifique-se, se a precatória esta instruída com os documentos

necessários e comprovantes de pagamentos das custas e diligencias comprovação do deferimento da justiça gratuita.
Promovam-se todas as diligências necessárias.
Intime-se. Cumpra-se com urgência, servindo a presente cópia de mandado, expedindo-se a documentação necessária.
Independentemente de nova conclusão:
a) Caso resultado seja negativo, devolva-se, com nossas homenagens e;
b) Constatando-se que o ato deva ser praticado em outra comarca, diante do caráter itinerante, remeta-se a deprecata a competente, oficiando-se a origem e anotando-se.
Às providências.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Glenda Moreira Borges
Cod. Proc.: 154981 Nr: 6756-09.2015.811.0037
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SP
PARTE(S) REQUERIDA(S): MOHAMAD ALI JABER, MARCELO THADEU MONDINI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE STECA FERNANDES PEZZOTTI, FRANCISCO ASSIS HENRIQUE NETO ROCHA, LUIZ EDUARDO DE ALMEIDA SANTOS KUNTZ
Vistos,
Diante do pedido do juízo de origem, readéqua-se a pauta audiência e redesigna-se a aprazada às fls. retro, para o dia 26/11/2015 às 13h55min.
Ciência ao Ministério Público e a Defesa.
Intime-se. Cumpra-se.
Às providências necessárias.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Glenda Moreira Borges
Cod. Proc.: 155575 Nr: 7016-86.2015.811.0037
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): MILTON ROLIM DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CHRISLAYNE APARECIDA FERREIRA DE FIGUEIREDO, ELIZIO LEMES DE FIGUEIREDO
Visto,
Recebe-se a presente deprecata em seus preciosos termos jurídicos e designa-se audiência de instrução para o dia 16/06/2016 às 14:00 horas.
Certifique-se, se a precatória esta instruída com os documentos necessários e comprovantes de pagamentos das custas e diligencias comprovação do deferimento da justiça gratuita.
Promovam-se todas as diligências necessárias.
Intime-se. Cumpra-se com urgência, servindo a presente cópia de mandado, expedindo-se a documentação necessária.
Independentemente de nova conclusão:
a) Caso resultado seja negativo, devolva-se, com nossas homenagens e;
b) Constatando-se que o ato deva ser praticado em outra comarca, diante do caráter itinerante, remeta-se a deprecata a competente, oficiando-se a origem e anotando-se.
Às providências.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Glenda Moreira Borges
Cod. Proc.: 155843 Nr: 7113-86.2015.811.0037
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): JADSON DA COSTA DIAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ATILA RODRIGUES JAPIASSU DOS SANTOS, JONATAS RODRIGUES JAPIASSÚ DOS SANTOS
Visto,
Recebe-se a presente deprecata em seus preciosos termos jurídicos e designa-se audiência de instrução para o dia 09/06/2016 às 14:30 horas.
Certifique-se, se a precatória esta instruída com os documentos necessários e comprovantes de pagamentos das custas e diligencias comprovação do deferimento da justiça gratuita.
Promovam-se todas as diligências necessárias.
Intime-se. Cumpra-se com urgência, servindo a presente cópia de mandado, expedindo-se a documentação necessária.
Independentemente de nova conclusão:
a) Caso resultado seja negativo, devolva-se, com nossas homenagens e;
b) Constatando-se que o ato deva ser praticado em outra comarca, diante do caráter itinerante, remeta-se a deprecata a competente, oficiando-se a origem e anotando-se.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Glenda Moreira Borges
Cod. Proc.: 112425 Nr: 2928-10.2012.811.0037
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO DIVINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: 3ª Defensoria Pública Estadual em Primavera do Leste-MT
Visto,
Trata-se de ação penal em desfavor de João Divino do Nascimento, pela prática do delito previsto no artigo 19, do Decreto-lei 3688/91, ocorrido em 29 de fevereiro de 2012.
O representante do Ministério Público requereu seja decretada a extinção da punibilidade (p. 46).
Decide-se.
Punibilidade é a possibilidade de efetivação concreta da pretensão punitiva, para satisfazê-la, o Estado deve agir dentro de prazos determinados, sob pena de perdê-la.
A perda do direito de impor a sanção, só ocorre antes de transitar em julgado a sentença final.
A pena máxima cominada ao delito em comento que, em tese, teriam sido praticados pelos indicados é, respectivamente, de 06 (seis) de detenção com o prazo prescricional de 03 (três) anos, conforme disposto no artigo 109, inciso VI, do Código Penal.
Não houve causas interruptivas da prescrição a serem levadas em consideração. Observa-se que se operou a prescrição da pretensão punitiva, tendo em vista que entre a data do fato e a presente data, já transcorreram mais de três anos.
Fortes nesses fundamentos, o Estado-Juiz declara extinta a punibilidade de João Divino do Nascimento Filiação: João Lázaro Filho e Ana Felizardo do Nascimento, data de nascimento: 25/11/1963, brasileiro(a), natural de Goiânia-GO, solteiro(a), autônomo, serviços gerais, endereço: nº 128, Bairro: Centro Leste, Cidade: Primavera do Leste-MT, face ao decurso do lapso temporal da pretensão punitiva do Estado, com fundamento no artigo 107, inciso IV, 1ª figura, c/c art. 109, IV, ambos do Código Penal.
Sem custas.
Com o trânsito em julgado, arquive-se o presente feito, com as devidas anotações, comunicações e baixas necessárias.
Ciência as partes.
Publicada e registrada a presente sentença pelo Sistema Apolo. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Glenda Moreira Borges
Cod. Proc.: 141557 Nr: 462-38.2015.811.0037
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO NUNES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCIA CAROLINA BRAGA MENEZES, TERESINHA APARECIDA BRAGA MENEZES
"Vistos. Considerando o integral cumprimento da presente deprecata, devolva-se ao Juízo de Origem, com as nossas homenagens. Cumpra-se".

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Glenda Moreira Borges
Cod. Proc.: 154860 Nr: 6684-22.2015.811.0037
AÇÃO: Inquérito Policial->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: DELEGACIA MUNICIPAL DE POLICIA CIVIL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLAUDEMAR GOMES DA SILVA, SANDRA MARA ALVES ARANA FRANZÃO, SANDRO ROBERTO ALMEIDA

..Os pedidos não comportam deferimento. Quanto ao pedido de revogação da prisão preventiva formulado por L., embora o requerente tenha sido exonerado, registre-se que o decreto cautelar foi expedido para a garantia da ordem pública, cujo fundamento persiste, conforme exposto na decisão de p. 493/495. Não bastasse, não há subsídios concretos e objetivos que apontem a alteração do conjunto fático-processual, de modo que o Estado-juiz indefere o pleito. No que pertine ao pedido de revogação da suspensão/afastamento da função pública de J., tem-se que essa medida cautelar deve permanecer incólume, notadamente em razão da ausência de elementos que apontem a alteração do conjunto fático-processual. Impende reiterar que essa cautelar pretende manter íntegro o mandato que lhe foi outorgado pelo povo, para que os acontecimentos sejam esclarecidos com lisura e de modo imparcial, cujo afastamento/suspensão da função de vereador, na sua amplitude, é medida que encontra respaldo na razoabilidade. Cumpre registrar o entendimento doutrinário de que a suspensão de atividade de natureza econômica e financeira é direcionada à atividade da iniciativa, e não à pública (que é o caso em exame), de modo que o Estado-juiz indefere o pedido. Com relação ao recurso em sentido estrito interposto por J., verifica-se que a decisão combatida não está inserida no rol do artigo 581 do Código de Processo Penal, vertendo-se o instrumento processual manejado em meio inidôneo de questionamento do afastamento/suspensão da função pública...Forte nesses fundamentos, o Estado-juiz não conhece e não recebe o recurso em sentido estrito de p. 537/547, para o fim de negar-lhe seguimento. Intimem-se. Encaminhe-se o feito ao representante do Ministério Público, para análise do relatório de p. 637/639 e adoção das medidas que entender pertinentes para o regular prosseguimento das investigações. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Glenda Moreira Borges
Cod. Proc.: 156164 Nr: 7250-68.2015.811.0037
AÇÃO: Incidentes->Questões e Processos Incidentes->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: ALEXANDRO OLIVEIRA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DORIVAL ROSSATO JUNIOR, MARCOS SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Procedimento Código 156164 – Pedido de Liberdade Provisória
Vistos, etc.
Alexandro Oliveira da Silva, por meio de patrono constituído, requer a revogação do monitoramento eletrônico e a devolução de um notebook apreendido (p. 22/35).
O Ministério Público manifestou-se pelo indeferimento da medida (p. 36).
Quanto ao pedido de revogação do monitoramento eletrônico, à mingua de elementos que apontem a alteração do conjunto fático-processual, o requerente Alexandro não demonstra objetiva e concretamente as dificuldades no exercício de suas atividades com a tornozeleira, de modo que o Estado-juiz indefere o postulado.
No que pertine ao pleito de devolução do notebook apreendido, o objeto ainda aguarda ser periciado, como noticiado pela representante do Ministério Público, de modo que o Estado-juiz indefere a pretensão.
Intimem-se. Cumpra-se.

Comarca de Sorriso

Diretoria do Fórum

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 95808 Nr: 7715-73.2012.811.0040
AÇÃO: Retificação de Registro de Imóvel->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JACIR ANTONIO BOMBONATTO, WERNER HAROLDO KOTHADE
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE DE SOUZA FIGUEIREDO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, forte na disposição do artigo 212e 213 da Lei 6015/73, JULGO PROCEDENTE a presente dúvida reversa para proceder à retificação do registro dos imóveis formulados pelos requerentes JACIR ANTONIO BOMBONATTO e WERNER HAROLDO KOTHRADE e determino ao tabelião do CARTÓRIO DO 1º OFICIO DA COMARCA DE SORRISO que proceda a retificação nas matrículas nº 310 e 312 do Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso/MT, conforme memoriais descritivos de fls. 16/19 e 24/33. Condeno os requerentes ao pagamento das custas processuais.Havendo participação da DPE ou do MPE, ciência pessoal ao(a) ínclito(a) representante, consoante gizado na legislação orgânica e processual de regência.Publique esta decisun uma única vez no DJE e, certificado o trânsito em julgado, ARQUIVE com as anotações e baixas ínsitas na CNGC.Sorriso/MT, 17 de novembro de 2015.ANDERSON CANDIOTTOJuiz de Direito Diretor do Foro

Decisão

Processo nº 4556-88.2013.811.0040 - Código: 101665
Vistos/JA. Trata-se de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS no qual requer-se que os valores remanescentes depositados na Conta Corrente 28984-1, Agência 1492-3, Banco do Brasil, sejam levantados em favor dos Srs. Oficiais de Justiça haja vista entenderem que são valores que eram destinados ao cumprimento de mandados e que por ausência de providências das partes não foram repassados aos Oficiais. Foi expedido edital para a intimação de interessados (fls. 13/14), bem como ofícios ao Sr. Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil da seccional de Mato Grosso, à Procuradoria da Fazenda Nacional, à Procuradoria da Fazenda Estadual, à Prefeitura Municipal, e ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil da 17ª Subseção da OAB/MT (fls. 13/14), com a finalidade de que fosse dada ampla publicidade à decisão proferida pelo Presidente do TJMT, para que os eventualmente os interessados, se fosse o caso, pudessem requerer a restituição dos valores relativos à mandados não cumpridos, sendo que não houve manifestação de interessados.
Às fls. 59/64 foi proferida sentença nos autos a qual a MM. Juíza diretora do Foro julgou improcedente o pedido e determinou o arquivamento do feito, sendo interposto recurso administrativo pelos oficias de justiça contra a referida sentença às fls. 69/83. Remetido os autos ao E. Tribunal de Justiça o mesmo retornou a esta comarca ante a decisão de fls. 126, que julgou prejudicado o recurso ante o oficio expedido por este juízo às fls. 124, o qual informa que o Juízo Diretor retificaria a decisão recorrida nos termos da Lei nº 10.139/2014 e do oficio circular nº 111/2014, por se tratar de matéria administrativa passível de reconsideração pelo Juiz Diretor do Foro. Em 01 Junho de 2015 foi proferida sentença deferindo o pedido de fls. 19/11 e determinado o levantamento dos valores depositados na Conta nº 28984-1, Agência 1492-3, Banco do Brasil, referente ao período de janeiro de 2010 a abril de 2013, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que o valor levantado deverá ser rateado entre os Oficiais de Justiça que laboraram no período mencionado, devendo os mesmos assinar termo de compromisso comprometendo-se a cumprirem os mandados que porventura forem distribuídos relativos às diligências do referido levantamento independentemente de novo depósito. Os oficias de Justiça foram intimados da sentença em 03/06/2015.
Às fls. 133/136 foi juntado aos autos Ofício Circular nº 12/2015-DAP encaminhando cópia da decisão proferida pela Presidência em 26/05/2015 referente a consulta nº 001/2015, formulada pelo Juíza Diretora da Comarca de Arenápolis/MT, acerca das regras contidas na Lei nº 10.139/2014, que dispõe sobre o rateio dos valores correspondentes a depósitos pretéritos destinados ao cumprimento de diligências efetuadas aos Oficias de Justiça.
Em relação ao oficio nº 12/2015-DAP os Oficiais de Justiça desta comarca se manifestaram às fls. 137/140 reiterando o pedido de rateio dos valores depositados na conta corrente na Conta nº 28984-1, Agência 1492-3, Banco do Brasil, referente ao período de janeiro de 2010 a abril de 2013. Às fls. 141/143 foi proferida decisão solicitando autorização do Presidente do e. TJMT para proceder ao levantamento dos valores depositados na conta corrente nº 28984-1, Agência 1492-3, Banco do Brasil, referente ao período de janeiro de 2010 a abril de 2013, tendo resposta às fls. 147/149 a qual esclarece que a autoridade competente para proceder ao levantamento bem como deferir o rateio dos valores entre os oficias de justiça é o próprio Juiz Diretor do Foro. Os Oficiais de Justiça requereram às fls. 150/151 o rateio dos valores depositados na conta corrente nº 28984-1, Agência 1492-3, Banco do Brasil, referente ao período de janeiro de 2015 a julho de 2014, os quais se comprometeram a cumprir os

mandados que porventura foram expedidos e que as diligências ainda não foram repassados à eles, independente de novo despacho. É o relatório. Decido.

Analisando detidamente o feito verifico que a decisão de fls. 148/149 retificou a decisão de fls. 134/136 encaminhada através do ofício circular nº 12/2015-DAP, a qual reafirmou que a autoridade competente para deferir o rateio, bem como o respectivo levantamento de valores entre os oficias de justiça, é o próprio Juiz Diretor do Foro, conforme estabelecem os artigos 2º, parágrafo único, c/c artigo 4º da Lei nº 10.139/2014, vejamos: "Art. 2º Os valores referentes a depósitos identificados das diligências para cumprimento de mandado judicial, bem como os valores proporcionais decorrentes de sua aplicação, serão rateados entre os Oficiais de Justiça na ativa, licenciados, designados, aposentados e os herdeiros legais, seguindo-se os seguintes critérios: I - comprovação de que o servidor trabalhou na função de Oficial de Justiça durante o período em que os depósitos foram feitos; II - proporcionalidade do rateio, segundo o tempo de serviço exercido na função de Oficial de Justiça no período de efetivação dos depósitos;

III - em caso de sucessores, além dos requisitos previstos nos incisos anteriores, a comprovação dessa condição, conforme os parâmetros legais.

Parágrafo único. Os valores decorrentes de deferimento de pedidos de restituição, analisados pelo Diretor do Foro, devidamente repassados ao Oficial de Justiça, assim como aos ex-servidores e eventuais sucessores, serão descontados quando do rateio previsto no caput deste artigo.

(...) Art. 4º Os Juízes de Direito e Diretores do Foro das comarcas do Estado de Mato Grosso procederão ao levantamento de eventuais saldos existentes na conta bancária destinada a depósito de diligências, para fins de observância do disposto nesta lei". Assim, ante a decisão de fls. 148/149 que reafirmou que a competência administrativa é do Juiz Diretor do Foro para deliberar sobre a incidência da Lei 10.139/2014, o deferimento do pedido é medida que se impõe.

DISPOSITIVO. Diante do exposto, face decisão de fls. 148/149 e nos termos dos artigos 2º, paragrafo único, c/c artigo 4º da Lei 10.139/2014, DEFIRO o pedido de fls. 150/151 e determino que seja efetuado o levantamento dos valores depositados na Conta nº 28984-1, Agência 1492-3, Banco do Brasil, referente ao período de janeiro de 2010 a julho de 2014, no prazo de 10 (dez) dias, o qual deverá ser elaborado pela Gestora Geral juntamente com um dos Oficias de Justiça desta Comarca, sendo que o valor levantado deverá ser rateado entre os Oficiais de Justiça que laboraram no período mencionado, devendo os mesmos assinar termo de compromisso comprometendo-se a cumprirem os mandados que porventura forem distribuídos relativos às diligências do referido levantamento independentemente de novo depósito.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Encaminhe-se cópia da presente decisão a sua Excelência o Desembargador Presidente do e. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. Cumpra-se,providenciando e expedindo o necessário com celeridade, após arquive-se com as baixas e anotações de praxe.

Sorriso/MT, 10 de novembro de 2015. Anderson Candiotto - Juiz de Direito Diretor do Foro

1ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 139542 Nr: 10420-39.2015.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JEAN CARLOS ROVARIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ERALDO ELIAS, CRISTIANE ELIAS, PAULO ROBERTO ELIAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIS FELIPE LAMMEL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Ante o disposto no artigo 798, do CPC e 167, I, 21, da Lei de Registro Público, bem como visando resguardar terceiros de boa fé, defiro a expedição de ofício para averbação de pendência de demanda discutindo pessoal reipersecutório na matricula do imóvel litigioso, sendo que o autor deverá arcar com os custos de tal anotação.
Efetivada a providência supra, designe-se audiência de conciliação de acordo com a pauta do conciliador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania desta comarca, autorizando que o mesmo presida a audiência de conciliação, evitando, assim, prejuízo à prestação jurisdicional.
Sem prejuízo, cite-se para responder a ação, no prazo legal, que se contará da audiência a ser designada, acaso reste inexitosa a conciliação.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 118190 Nr: 8805-48.2014.811.0040
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CALCARIO OURO BRANCO IND. E COM. LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELISEU JOSE SCHAFER
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IRINEU PEDRO MUHL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé que nos termos do artigo 475-J, § 1º do CPC, procedo a intimação da Parte Exequente da penhora on line negativa.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 118190 Nr: 8805-48.2014.811.0040
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CALCARIO OURO BRANCO IND. E COM. LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): EJS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IRINEU PEDRO MUHL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Considerando que o executado, devidamente citado, não efetuou o pagamento voluntariamente, bem como considerando que o dinheiro tem preferência sobre os demais bens a serem penhorados, DEFIRO O PEDIDO DE PENHORA ON-LINE, nos termos do art. 655-A, do CPC.
Efetive-se o bloqueio de contas do requerido através do sistema BACEN-JUD, no montante indicado. Junte-se aos autos cópia da operação.
Efetivado o bloqueio com sucesso, que valerá como auto de penhora, intime-se o executado, podendo o mesmo apresentar embargos no prazo legal – 15 dias (art. 738, do CPC).
Apresentados embargos, certifique-se, intimando o exequente para se manifestar em 10 dias.
Caso não localizados bens penhoráveis, DEVOLVA-SE A CARTA PRECATÓRIA, com as homenagens deste juízo.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 39512 Nr: 2378-79.2007.811.0040
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LCB
PARTE(S) REQUERIDA(S): ETB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIOGO LUIZ BIONDO DE SOUZA, EFRAIM RODRIGUES GONÇALVES, MAICON SEGANFREDO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Posto isso, nos termos do artigo 633, parágrafo único, do CPC, liquido o montante das perdas e danos em R$ 24.391,79, mais o valor da multa pelo descumprimento da ordem de satisfação da obrigação no valor de R$ 28.100,00, totalizando o montante de R$ 52.491,79, devidamente corrigidos e com juros legais.Condeno o requerido no pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da condenação, nos termos do artigo 20, §3º, do CPC.Por fim, considerando que o dinheiro tem preferência sobre os demais bens a serem penhorados, DEFIRO O PEDIDO DE PENHORA ON-LINE, nos termos do art. 655-A, do CPC.Efetive-se o bloqueio de contas do requerido através do sistema BACEN-JUD, no montante indicado. Junte-se aos autos cópia da operação.Efetivado o bloqueio com sucesso, que valerá como auto de penhora, intime-se o executado, podendo o mesmo apresentar embargos no prazo legal – 15 dias (art. 738, do CPC).Apresentados embargos, certifique-se, intimando o exequente para se manifestar em 10 dias. Caso não localizados bens penhoráveis, manifeste-se o exequente, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.Cumpra-se expedindo o necessário.Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 15878 Nr: 3026-35.2002.811.0040
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SAGEL COMÉRCIO DE CEREAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): NILSON SONI BIELESCKI, JOSÉ BIELESCKI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOICE WOLF SCHOLL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HUESLLEY DE OLIVEIRA LEITE, JOÃO PAULO CARDOSO CASTALDO
Certifico e dou fé que nos termos do artigo 475-J, § 1º do CPC, procedo a intimação da Parte Exequente da penhora on line negativa.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 39512 Nr: 2378-79.2007.811.0040
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUCIMEIRE CRISTINA BIONDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIAS TANAJU BORGES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIOGO LUIZ BIONDO DE SOUZA, EFRAIM RODRIGUES GONÇALVES, MAICON SEGANFREDO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé que nos termos do artigo 475-J, § 1º do CPC, procedo a intimação das Partes, Exequente e Executado da penhora on line realizada nos presentes autos, no valor de R$ 566,48.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 53415 Nr: 3699-81.2009.811.0040
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BRUNO DE MARCHI (espólio)
PARTE(S) REQUERIDA(S): NADIR SUCOLOTTI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DENOVAN ISIDORO DE LIMA, ORLANDO CESAR JULIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AIRTON CELLA, DELCIO ANTONIO DE OLIVEIRA
Certifico e dou fé que nos termos do artigo 475-J, § 1º do CPC, procedo a intimação das Partes Exequente e Executado da penhora on line realizada nos presentes autos, no valor de R$ 38.825,05.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 13522 Nr: 608-27.2002.811.0040
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CRISTIAN BARICHELLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): POWER CLIMA COMÉRCIO DE CLIMATIZADORES LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIAN BARICHELLO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDILSON LIMA FAGUNDES
Certifico e dou fé que nos termos do artigo 475-J, § 1º do CPC, procedo a intimação da Parte Exequente da penhora on line negativa.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 13522 Nr: 608-27.2002.811.0040
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CB
PARTE(S) REQUERIDA(S): POWER CLIMA COMÉRCIO DE CLIMATIZADORES LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIAN BARICHELLO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDILSON LIMA FAGUNDES
DEFIRO O PEDIDO DE PENHORA ON-LINE, nos termos do art. 655-A, do CPC.Efetive-se o bloqueio de contas do requerido através do sistema BACEN-JUD, no montante indicado. Junte-se aos autos cópia da operação.Efetivado o bloqueio com sucesso, que valerá como auto de penhora, intime-se o executado, podendo o mesmo apresentar embargos/impugnação no prazo legal.Apresentados embargos/impugnação, certifique-se, intimando o exequente para se manifestar em 10 dias.Caso frustrada a tentativa via Bacen-Jud, expeça-se mandado de penhora e intimação junto ás instituições financeiras mencionadas às fls. 182.Por outro lado, considerando que a exequente NÃO ESGOTOU AS DILIGÊNCIAS À SUA DISPOSIÇÃO para localização de bens penhoráveis, nos termos do item 2.16.1 da CNG/CGJ, INDEFIRO O PLEITO DE REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES À RECEITA FEDERAL.CASO MAIS UMA VEZ NÃO SEJAM LOCALIZADOS BENS PENHORÁVEIS e considerando que A PENHORA ON-LINE JÁ FOI TENTADA DIVERSAS VEZES POR ESTE JUÍZO, RESTARÃO INDEFERIDOS NOVOS PEDIDOS DA MESMA NATUREZA, acaso manejados.Corroborando o raciocínio Ademais, a permissão de apresentação de requerimentos seguidos e não motivados para que o juiz realize a diligência prevista no artigo 655-A do CPC representaria, além da transferência para o judiciário, do ônus de responsabilidade do exequente, a imposição de uma grande carga de atividades que demandam tempo e disponibilidade do julgador (já que, repita-se, a senha do sistema Bacen Jud é pessoal), gerando, inclusive, risco de comprometimento da atividade fim do judiciário, que é a prestação jurisdicionalNesta hipótese, intime-se o credor a indicar bem penhorável, ou requerer o que de direito, no prazo de 30 dias.NÃO INDICADOS BENS o processo será SUSPENSO (art. 791, inc. III, do CPC) e ARQUIVADO, termo a quo do prazo da prescrição intercorrente. Contudo, PODERÁ SER DESARQUIVADO A QUALQUER TEMPO, enquanto não operada a prescrição, INDICANDO-SE BENS PENHORÁVEIS.Intime-se.Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 53415 Nr: 3699-81.2009.811.0040
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BDM(
PARTE(S) REQUERIDA(S): NS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DENOVAN ISIDORO DE LIMA, ORLANDO CESAR JULIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AIRTON CELLA, DELCIO ANTONIO DE OLIVEIRA
Vistos etc.
Tendo em vista a sentença transitada em julgado e considerando que o executado, até a presente data, não pagou a dívida, DEFIRO O PEDIDO DE PENHORA ON-LINE, nos termos do art. 655-A, do CPC.
Efetive-se o bloqueio de contas do executado através do sistema BACEN-JUD, no montante indicado. Junte-se aos autos cópia da operação.
Efetivado o bloqueio com sucesso, que valerá como auto de penhora, intime-se o executado, podendo o mesmo apresentar impugnação em 15 dias (art. 475-J, § 1º, do CPC).
Apresentada a impugnação, certifique-se, intimando-se o exequente para manifestação em 10 dias. Não havendo impugnação, certifique-se e diga o exequente em 05 dias.
Caso frustrada a tentativa de penhora on-line, efetuando consulta junto ao sistema RENAJUD, CONSTATO DIVERSOS VEÍCULOS EM NOME DA EXECUTADA (comprovante anexo).
Assim, tendo em vista que NÃO SERÃO TODOS OS VEÍCULOS QUE SERÃO BLOQUEADOS via sistema on-line, EXPEÇA-SE MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO, PREFERENCIALMENTE SOBRE OS VEÍCULOS QUE NÃO POSSUEM ÔNUS (comprovante anexo), ATÉ O VALOR DA DÍVIDA, VOLTANDO IMEDIATAMENTE AO GABINETE, independentemente de conclusão, APENAS PARA SE PERFECTIBILIZAR O BLOQUEIO ON-LINE DO VEÍCULO LOCALIZADO, PENHORADO E AVALIADO ATRAVÉS DO SISTEMA RENAJUD.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 101184 Nr: 4022-47.2013.811.0040
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EODR
PARTE(S) REQUERIDA(S): JD, CRISTIAN LUNARDELLI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ÉDEN OSMAR ROCHA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Considerando que o executado, devidamente citado, não efetuou o pagamento voluntariamente, bem como considerando que o dinheiro tem

preferência sobre os demais bens a serem penhorados, DEFIRO O PEDIDO DE PENHORA ON-LINE, nos termos do art. 655-A, do CPC.
Efetive-se o bloqueio de contas do requerido através do sistema BACEN-JUD, no montante indicado. Junte-se aos autos cópia da operação.
Efetivado o bloqueio com sucesso, que valerá como auto de penhora, intime-se o executado, podendo o mesmo apresentar embargos no prazo legal – 15 dias (art. 738, do CPC).
Apresentados embargos, certifique-se, intimando o exequente para se manifestar em 10 dias.
Caso não localizados bens penhoráveis, manifeste-se o exequente, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 107274 Nr: 10268-59.2013.811.0040
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TURBO AUTO ELETRICA- ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): LZ COMERCIO DE SEMENTES LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OSVALDO PEREIRA BRAGA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROSENILDE DUARTE JARA
Vistos etc.
Considerando que o executado, devidamente citado, não efetuou o pagamento voluntariamente, bem como considerando que o dinheiro tem preferência sobre os demais bens a serem penhorados, DEFIRO O PEDIDO DE PENHORA ON-LINE, nos termos do art. 655-A, do CPC.
Efetive-se o bloqueio de contas do requerido através do sistema BACEN-JUD, no montante indicado. Junte-se aos autos cópia da operação.
Efetivado o bloqueio com sucesso, que valerá como auto de penhora, intime-se o executado, podendo o mesmo apresentar embargos no prazo legal – 15 dias (art. 738, do CPC).
Apresentados embargos, certifique-se, intimando o exequente para se manifestar em 10 dias.
Caso não localizados bens penhoráveis, manifeste-se o exequente, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 107974 Nr: 506-82.2014.811.0040
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CPM
PARTE(S) REQUERIDA(S): PCR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO DA MOTTA JARDIM, ZENILDA PAIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO APARECIDO DE SOUZA
Vistos etc.
Considerando que o executado, devidamente citado, não efetuou o pagamento voluntariamente, bem como considerando que o dinheiro tem preferência sobre os demais bens a serem penhorados, DEFIRO O PEDIDO DE PENHORA ON-LINE, nos termos do art. 655-A, do CPC.
Efetive-se o bloqueio de contas do requerido através do sistema BACEN-JUD, no montante indicado. Junte-se aos autos cópia da operação.
Efetivado o bloqueio com sucesso, que valerá como auto de penhora, intime-se o executado, podendo o mesmo apresentar embargos no prazo legal – 15 dias (art. 738, do CPC).
Apresentados embargos, certifique-se, intimando o exequente para se manifestar em 10 dias.
Caso não localizados bens penhoráveis, manifeste-se o exequente, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 15439 Nr: 2563-93.2002.811.0040
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BUNGE FERTILIZANTES S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): WANDERLEY COUTO DE OLIVEIRA, FLAVIA GUERRA MENDES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AFONSO DECANINI NETO, ARIVALDO MOREIRA DA SILVA, JOSÉ ANTONIO MOREIRA, LUIS FERNANDO DECANINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ZILAUDIO LUIZ PEREIRA
DEFIRO O PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE PENHORA ON-LINE, nos termos do art. 655-A, do CPC.Efetive-se o bloqueio de contas do requerido através do sistema BACEN-JUD, no montante indicado. Junte-se aos autos cópia da operação.Efetivado o bloqueio com sucesso, que valerá como auto de penhora, intime-se o executado, podendo o mesmo apresentar embargos no prazo legal – 15 dias (art. 738, do CPC).Apresentados embargos, certifique-se, intimando o exequente para se manifestar em 10 dias. CASO MAIS UMA VEZ NÃO LOCALIZADOS BENS PENHORÁVEIS e considerando que A PENHORA ON-LINE JÁ FOI TENTADA DIVERSAS VEZES POR ESTE JUÍZO, RESTARÃO INDEFERIDOS NOVOS PEDIDOS DA MESMA NATUREZA, acaso manejados.Ademais, a permissão de apresentação de requerimentos seguidos e não motivados para que o juiz realize a diligência prevista no artigo 655-A do CPC representaria, além da transferência para o judiciário, do ônus de responsabilidade do exequente, a imposição de uma grande carga de atividades que demandam tempo e disponibilidade do julgador (já que, repita-se, a senha do sistema Bacen Jud é pessoal), gerando, inclusive, risco de comprometimento da atividade fim do judiciário, que é a prestação jurisdicional. 4. Agravo regimental não provido. (STJ - Primeira Turma. AgRg no AREsp 361.402/PR. Rel. Ministro Benedito Gonçalves, J. 13/05/2014, DJe 20/05/2014).Nesta hipótese, intime-se o credor a indicar bem penhorável, ou requerer o que de direito, no prazo de 30 dias.NÃO INDICADOS BENS o processo será SUSPENSO (art. 791, inc. III, do CPC) e ARQUIVADO, termo a quo do prazo da prescrição intercorrente. Contudo, PODERÁ SER DESARQUIVADO A QUALQUER TEMPO, enquanto não operada a prescrição, INDICANDO-SE BENS PENHORÁVEIS.Intime-se.Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 4005 Nr: 462-93.1996.811.0040
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): NA, JAD, MAURÍCIO GONÇALVES PRIMO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ildo de Assis Macedo, INALDO XAVIER DE SIQUEIRA SANTOS NETO, MAURO PAULO GALERA MARI, RODRIGO SAMPAIO DE SIQUEIRA, Saionara Mari
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA PAULA SCHEVINSKI DALBEN, IRAN NEGRÃO FERREIRA, ZILAUDIO LUIZ PEREIRA
DEFIRO O PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE PENHORA ON-LINE, nos termos do art. 655-A, do CPC.Efetive-se o bloqueio de contas do requerido através do sistema BACEN-JUD, no montante indicado. Junte-se aos autos cópia da operação.Efetivado o bloqueio com sucesso, que valerá como auto de penhora, intime-se o executado, podendo o mesmo apresentar embargos no prazo legal – 15 dias (art. 738, do CPC).Apresentados embargos, certifique-se, intimando o exequente para se manifestar em 10 dias. CASO MAIS UMA VEZ NÃO LOCALIZADOS BENS PENHORÁVEIS e considerando que A PENHORA ON-LINE JÁ FOI TENTADA DIVERSAS VEZES POR ESTE JUÍZO, RESTARÃO INDEFERIDOS NOVOS PEDIDOS DA MESMA NATUREZA, acaso manejadosAdemais, a permissão de apresentação de requerimentos seguidos e não motivados para que o juiz realize a diligência prevista no artigo 655-A do CPC representaria, além da transferência para o judiciário, do ônus de responsabilidade do exequente, a imposição de uma grande carga de atividades que demandam tempo e disponibilidade do julgador (já que, repita-se, a senha do sistema Bacen Jud é pessoal), gerando, inclusive, risco de comprometimento da atividade fim do judiciário, que é a prestação jurisdicional. 4. Agravo regimental não provido. Nesta hipótese, intime-se o credor a indicar bem penhorável, ou requerer o que de direito, no prazo de 30 dias.NÃO INDICADOS BENS o processo será SUSPENSO (art. 791, inc. III, do CPC) e ARQUIVADO, termo a quo do prazo da prescrição intercorrente. Contudo, PODERÁ SER DESARQUIVADO A QUALQUER TEMPO, enquanto não operada a prescrição, INDICANDO-SE BENS PENHORÁVEIS.Intime-se.Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 101184 Nr: 4022-47.2013.811.0040
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDEN OSMAR DA ROCHA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JULIANA DUTRA, CRISTIAN LUNARDELLI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ÉDEN OSMAR ROCHA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé que nos termos do artigo 475-J, § 1º do CPC, procedo a intimação do Executado da penhora on line realizada nos presentes autos, no valor de R$ 837,40, bem como, para efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado de intimação dos Executados da penhora, que poderá ser depositada no Banco do Brasil S/A, agência n.º 1492-3, conta corrente n.º 28.984-1, CNPJ 00.067.860/0001-42, no valor de R$ 25,00 (urbana) por ato a ser praticado ou R$ 2,50 (rural) por km rodado.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 107274 Nr: 10268-59.2013.811.0040
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TURBO AUTO ELETRICA- ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): LZ COMERCIO DE SEMENTES LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OSVALDO PEREIRA BRAGA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROSENILDE DUARTE JARA
Certifico e dou fé que nos termos do artigo 475-J, § 1º do CPC, procedo a intimação da Parte Exequente da penhora on line negativa.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 107974 Nr: 506-82.2014.811.0040
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLEIVAN PAULO MALAQUIAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO CESAR RAMOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO DA MOTTA JARDIM, ZENILDA PAIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO APARECIDO DE SOUZA
Certifico e dou fé que nos termos do artigo 475-J, § 1º do CPC, procedo a intimação da Parte Exequente da penhora on line negativa.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 15439 Nr: 2563-93.2002.811.0040
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BUNGE FERTILIZANTES S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): WANDERLEY COUTO DE OLIVEIRA, FLAVIA GUERRA MENDES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AFONSO DECANINI NETO, ARIVALDO MOREIRA DA SILVA, JOSÉ ANTONIO MOREIRA, LUIS FERNANDO DECANINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ZILAUDIO LUIZ PEREIRA
Certifico e dou fé que nos termos do artigo 475-J, § 1º do CPC, procedo a intimação da Parte Exequente da penhora on line negativa.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 4005 Nr: 462-93.1996.811.0040
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): NICANOR ARAGÃO, JOSÉ AROLDO DANIEL, MAURÍCIO GONÇALVES PRIMO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ildo de Assis Macedo, INALDO XAVIER DE SIQUEIRA SANTOS NETO, MAURO PAULO GALERA MARI, RODRIGO SAMPAIO DE SIQUEIRA, Saionara Mari
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA PAULA SCHEVINSKI DALBEN, IRAN NEGRÃO FERREIRA, ZILAUDIO LUIZ PEREIRA
Certifico e dou fé que nos termos do artigo 475-J, § 1º do CPC, procedo a intimação da Parte Exequente da penhora on line inexitosa.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 93748 Nr: 5950-67.2012.811.0040
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOHN KUDIESS
PARTE(S) REQUERIDA(S): TIRITAN & CIA LTDA, ODAIR TIRITAN, ANA CLAUDIA SOZIN TIRITAN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELLIPE GEBAUER DE NEGREIRO, LUIZ CARLOS MOREIRA DE NEGREIRO, PAULO MAURICIO SIQUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé que nos termos do artigo 475-J, § 1º do CPC, procedo a intimação da Parte Exequente da penhora on line negativa.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 114819 Nr: 6218-53.2014.811.0040
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RODOBENS CAMINHÕES CUIABÁ S.A.
PARTE(S) REQUERIDA(S): AGROLOGS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, FABRICIO BINOTTO, PATRICIA DAROIT BINOTTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THIAGO TAGLIAFERRO LOPES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé que nos termos do artigo 475-J, § 1º do CPC, procedo a intimação da Parte Exequente da penhora on line negativa.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 114819 Nr: 6218-53.2014.811.0040
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RODOBENS CAMINHÕES CUIABÁ S.A.
PARTE(S) REQUERIDA(S): AGROLOGS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, FB, PDB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THIAGO TAGLIAFERRO LOPES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Considerando que o executado, devidamente citado, não efetuou o pagamento voluntariamente, bem como considerando que o dinheiro tem preferência sobre os demais bens a serem penhorados, DEFIRO O PEDIDO DE PENHORA ON-LINE, nos termos do art. 655-A, do CPC.
Efetive-se o bloqueio de contas do requerido através do sistema BACEN-JUD, no montante indicado. Junte-se aos autos cópia da operação.
Efetivado o bloqueio com sucesso, que valerá como auto de penhora, intime-se o executado, podendo o mesmo apresentar embargos no prazo legal – 15 dias (art. 738, do CPC).
Apresentados embargos, certifique-se, intimando o exequente para se manifestar em 10 dias.
Caso não localizados bens penhoráveis, manifeste-se o exequente, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 93748 Nr: 5950-67.2012.811.0040
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JK
PARTE(S) REQUERIDA(S): TIRITAN & CIA LTDA, OT, ACST
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELLIPE GEBAUER DE NEGREIRO, LUIZ CARLOS MOREIRA DE NEGREIRO, PAULO MAURICIO SIQUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.Oficie-se ao BB, encaminhando cópia da certidão/documentos de fls. 70-73 e da petição de fls. 75/76, solicitando esclarecimentos acerca do aludido depósito.Sem prejuízo, considerando que o executado, devidamente citado, não efetuou o pagamento voluntariamente, bem como considerando que o dinheiro tem preferência sobre os demais bens a serem penhorados, DEFIRO O PEDIDO DE PENHORA ON-LINE, nos termos do art. 655-A, do CPC.Efetive-se o bloqueio de contas do requerido através do sistema BACEN-JUD, no montante indicado. Junte-se aos autos cópia da operação.Efetivado o bloqueio com sucesso, que valerá como auto de penhora, intime-se o executado, podendo o mesmo apresentar embargos no prazo legal – 15 dias (art. 738, do CPC).Apresentados embargos, certifique-se, intimando o exequente para se manifestar em 10 dias. CASO MAIS UMA VEZ NÃO LOCALIZADOS BENS PENHORÁVEIS e considerando que A PENHORA ON-LINE JÁ FOI TENTADA OUTRAS

VEZES POR ESTE JUÍZO, RESTARÃO INDEFERIDOS NOVOS PEDIDOS DA MESMA NATUREZA, acaso manejados Ademais, a permissão de apresentação de requerimentos seguidos e não motivados para que o juiz realize a diligência prevista no artigo 655-A do CPC representaria, além da transferência para o judiciário, do ônus de responsabilidade do exequente, a imposição de uma grande carga de atividades que demandam tempo e disponibilidade do julgador (já que, repita-se, a senha do sistema Bacen Jud é pessoal), gerando, inclusive, risco de comprometimento da atividade fim do judiciário, que é a prestação jurisdicional. 4. Agravo regimental não provido.).Nesta hipótese, intime-se o credor a indicar bem penhorável, ou requerer o que de direito, no prazo de 30 dias.NÃO INDICADOS BENS o processo será SUSPENSO (art. 791, inc. III, do CPC) e ARQUIVADO, termo a quo do prazo da prescrição intercorrente. Contudo, PODERÁ SER DESARQUIVADO A QUALQUER TEMPO, enquanto não operada a prescrição, INDICANDO-SE BENS PENHORÁVEIS.Intime-se.Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 84136 Nr: 3317-20.2011.811.0040
AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AMRDG
PARTE(S) REQUERIDA(S): WDG-E, LDG
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELE DE MELO BAISE BARTH, ERICSON CÉSAR GOMES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIOGO LUIZ BIONDO DE SOUZA, RAFAEL ESTEVES STELLATO
CERTIFICO e dou fé para que surtam os jurídicos e legais efeitos que em cumprimento à Seção 35 do Capitulo 07 da CNGC/MT e art. 162, § 4º, do CPC, impulsiono estes autos com a finalidade de, intimar as Partes, para comparecerem na audiência de Inquirição de Testemunha, designada para o dia 25/11/2015, às 09:00 hrs, à realizar-se nos autos de Carta Precatória nº 0011674-49.2015.8.22.0005, em tramite pela 5ª Vara Cível da Comarca de Ji-Parana/RO..

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 15878 Nr: 3026-35.2002.811.0040
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SAGEL COMÉRCIO DE CEREAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): NSB, JB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOICE WOLF SCHOLL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HUESLLEY DE OLIVEIRA LEITE, JOÃO PAULO CARDOSO CASTALDO
PROCEDA-SE A LIBERAÇÃO DO MONTANTE PENHORADO ÀS FLS. 140-142 AO EXEQUENTE (FLS. 158).Sem prejuízo, considerando que o executado, devidamente citado, não efetuou o pagamento voluntariamente, bem como considerando que o dinheiro tem preferência sobre os demais bens a serem penhorados, DEFIRO O PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE PENHORA ON-LINE, nos termos do art. 655-A, do CPC.Efetive-se o bloqueio de contas do requerido através do sistema BACEN-JUD, no montante indicado. Junte-se aos autos cópia da operação.Efetivado o bloqueio com sucesso, que valerá como auto de penhora, intime-se o executado, podendo o mesmo apresentar embargos no prazo legal – 15 dias (art. 738, do CPC).Apresentados embargos, certifique-se, intimando o exequente para se manifestar em 10 dias. CASO MAIS UMA VEZ NÃO LOCALIZADOS BENS PENHORÁVEIS e considerando que A PENHORA ON-LINE JÁ FOI TENTADA DIVERSAS VEZES POR ESTE JUÍZO, RESTARÃO INDEFERIDOS NOVOS PEDIDOS DA MESMA NATUREZA, acaso manejados. Ademais, a permissão de apresentação de requerimentos seguidos e não motivados para que o juiz realize a diligência prevista no artigo 655-A do CPC representaria, além da transferência para o judiciário, do ônus de responsabilidade do exequente, a imposição de uma grande carga de atividades que demandam tempo e disponibilidade do julgador (já que, repita-se, a senha do sistema Bacen Jud é pessoal), gerando, inclusive, risco de comprometimento da atividade fim do judiciário, que é a prestação jurisdicional. 4. Agravo regimental não providoNesta hipótese, intime-se o credor a indicar bem penhorável, ou requerer o que de direito, no prazo de 30 dias.NÃO INDICADOS BENS o processo será SUSPENSO (art. 791, inc. III, do CPC) e ARQUIVADO, termo a quo do prazo da prescrição intercorrente. Contudo, PODERÁ SER DESARQUIVADO A QUALQUER TEMPO, enquanto não operada a prescrição, INDICANDO-SE BENS PENHORÁVEIS.Por fim, ante o requerimento de fls. 159, DESIGNE-SE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO de acordo com a pauta do conciliador do CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DESTA COMARCA.Intime-se.Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 85009 Nr: 4306-26.2011.811.0040
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE ANTONIO GUBERT
PARTE(S) REQUERIDA(S): MOACIR BLEMER OLIVOTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DYOGO COSTA MARQUES, NILSON JACOB FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: TIANE VIZZOTTO
CERTIFICO e dou fé para que surtam os jurídicos e legais efeitos que em cumprimento à Seção 35 do Capitulo 07 da CNGC/MT e art. 162, § 4º, do CPC, impulsiono estes autos com a finalidade de: intimar a Parte Requerida para efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado, que poderá ser depositada no Banco do Brasil S/A, agência n.º 1492-3, conta corrente n.º 28.984-1, no valor de R$ 25,00 (urbana) por ato a ser praticado ou R$ 2,50 (rural) por km rodado.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 42421 Nr: 5241-08.2007.811.0040
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LEONARDO BOLIVAR MINGOTTI PRADO, ALEXANDRE MANOEL MINGOTTI PRADO, NERI FRANCISCO TORMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): TRANSBALAN TRANSPORTE RODOVIÁRIO, SINAL VERDE TURISMO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OSVALDO PEREIRA BRAGA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE DA SILVA MORAES, ARMANDO BIANCARDINI CANDIA, CARLOS JOSÉ DE CAMPOS, CRISTIAN BARICHELLO, GIOVANE MOISÉS MARQUES DOS SANTOS, LEONARDO GOMES BRESSANE, RODRIGO GOMES BRESSANE, THIAGO RIBEIRO, VALMIR BRITO DE MORAES
CERTIFICO e dou fé para que surtam os jurídicos e legais efeitos que em cumprimento à Seção 35 do Capitulo 07 da CNGC/MT e art. 162, § 4º, do CPC, impulsiono estes autos com a finalidade de, intimar as Partes, para comparecerem na audiência de Inquirição de Testemunha, designada para o dia 16/12/2015, às 15:00 hrs, à realizar-se nos autos de Carta Precatória nº 877-05.2015.811.0107, em tramite pela Única Vara Cível da Comarca de Nova Ubiratã/MT.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 90893 Nr: 2495-94.2012.811.0040
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RICIERI FRANCIO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PEDRO DEOCLIDES VOLFF, SEBASTIÃO MACHADO DA SILVA, VILSON DE TAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OSVALDO PEREIRA BRAGA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCIO RONALDO DE DEUS SILVA, THAIS RENATA DAMASIO DOS REIS UMENO
Certifico e dou fé que, de acordo com o provimento 40/07 CGJ, faço remessa destes autos para setor de expedição de matéria imprensa para intimar as Partes para efetuarem o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado de intimação das testemunhas arroladas, que poderá ser depositada no Banco do Brasil S/A, agência n.º 1492-3, conta corrente n.º 28.984-1, CNPJ 00.067.860/0001-42, no valor de R$ 25,00 (urbana) por ato a ser praticado ou R$ 2,50 (rural) por km rodado.

2ª Vara

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Cod. Proc.: 135841 Nr: 8381-69.2015.811.0040

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ESP

PARTE(S) REQUERIDA(S): RBPF

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO AURELIO SAQUETTI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos nº 8381.69.2015.811.0040 (Código 135841)

Vistos etc.

RECEBO a inicial em todos os seus termos.

PROCESSE-SE o presente feito em segredo de justiça (CPC, artigo 155, II).

CITE-SE a parte requerida para responder aos termos da presente ação no prazo de quinze (15) dias, consignando expressamente as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC.

Após, COLHA-SE o parecer do MPE.

Posteriormente, ENCAMINHE-SE os autos ao Centro de Solução de Conflitos e Cidadania desta Comarca, para que seja designada a audiência de conciliação.

CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário.

Sorriso/MT., 16 de Novembro de 2015.

Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Cod. Proc.: 99372 Nr: 1989-84.2013.811.0040

AÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: YAGO SONEGO

PARTE(S) REQUERIDA(S): GENI JOSE SONEGO - espólio

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO ANTENOR DE MELO LEITE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n° 1989-84.2013.811.0040 – Código Apolo: 99372.

Vistos etc.

DEFIRO o desarquivamento dos autos, conforme requerido.

No mais, em que pese o autor tenha mencionado a juntada de documentos a fim de demonstrar o alegado no petitório de fls. 36/37, nada encartou aos autos.

Desta feita, INTIME-SE o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, encartar aos autos aludidos documentos.

Com a juntada aos autos, façam-me conclusos.

Caso decorrido o prazo sem manifestação, ARQUIVEM-SE os autos.

CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Sorriso/MT., 16 de novembro de 2015.

Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Cod. Proc.: 111834 Nr: 3800-45.2014.811.0040

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BGVT, LV

PARTE(S) REQUERIDA(S): SGT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO BRUGNEROTTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n° 3800-45.2014.811.0040 – Código Apolo: 111834.

Vistos etc.

COLHA-SE o parecer ministerial.

Oportunamente, façam-me os autos CONCLUSOS para as deliberações pendentes.

CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Sorriso/MT., 16 de novembro de 2015.

Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Cod. Proc.: 47916 Nr: 4854-56.2008.811.0040

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OSMAR CITADELLA

PARTE(S) REQUERIDA(S): RONDA METALURGICA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO GOMES BATISTA, JOICE WOLF SCHOLL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADEMILÇON ALMEIDA GILARDE, TIAGO DAMIANI

Certifico e dou fé que, tendo em vista a devolução da Carta Precatória expedida para a Comarca de Ponta Grossa - PR, juntada às fls. 482/485, do Ofício advindo da Comarca de São Gabriel do Oeste - MS de fl. 487 e, consoante a decisão de fl. 459, bem como do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos para intimar as partes para no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem suas alegações finais em forma de memoriais.

Sorriso, 17 de novembro de 2015.

Michelle Toscano de Brito Marques

Analista Judiciária

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Cod. Proc.: 80411 Nr: 5755-53.2010.811.0040

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PAULO CESAR PIACINI

PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL RADINS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GIULIO ALVARENGA REALE

Autos n° 5755-53.2010.811.0040 – Código Apolo: 80411.

Vistos etc.

INTIME-SE o executado para que, no prazo de quinze (15) dias, EFETUE o pagamento do valor a que foi condenado, conforme informado pelo credor à fl. 154, sob pena de incidência de multa de dez por cento (10%) sobre o valor do mesmo e honorários advocatícios.

Se decorrido o prazo de que trata o item anterior sem que haja notícia de pagamento, CERTIFIQUE-SE e INTIME-SE a parte credora para trazer aos autos, planilha de cálculo devidamente atualizada, acrescendo a multa legal de dez por cento (10%), no prazo de dez (10) dias, bem como os honorários advocatícios que, desde já, FIXO em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º do CPC.

Aliás, no tocante a fixação de honorários, cumpre-me mencionar que, esgotado in albis o prazo para cumprimento voluntário da sentença, torna-se necessária a realização de atos tendentes à satisfação forçada do julgado, o que está a exigir atividade do advogado e, em consequência, nova condenação em honorários, como forma de remuneração do causídico em relação ao trabalho desenvolvido na etapa do cumprimento da sentença.

Aliás, nesse sentido, já decidiu o Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos:

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - NOVA SISTEMÁTICA IMPOSTA PELA LEI Nº 11.232/05 - CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS - POSSIBILIDADE. O fato de se ter alterado a natureza da execução de sentença, que deixou de ser tratada como processo autônomo e passou a ser mera fase complementar do mesmo processo em que o provimento é assegurado, não traz nenhuma modificação no que tange aos honorários advocatícios. A própria interpretação literal do art. 20, § 4º, do CPC não deixa margem para dúvidas. Consoante expressa dicção do referido dispositivo legal, os honorários são devidos “nas execuções, embargadas ou não”. O art. 475-I, do CPC, é expresso em afirmar que o cumprimento da sentença, nos casos de obrigação pecuniária, se faz por execução. Ora, se haverá arbitramento de honorários na execução (art. 20, § 4º, do CPC) e se o cumprimento da sentença se faz por execução (art. 475, I, do CPC), outra conclusão não é possível, senão a de que haverá a fixação de verba honorária na fase de cumprimento da sentença. Ademais, a verba honorária fixada na fase de cognição leva em consideração apenas o trabalho realizado pelo advogado até então. Por derradeiro, também na fase de cumprimento de sentença, há de se considerar o próprio espírito condutor das alterações pretendidas com a Lei nº 11.232/05, em especial a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. De nada adiantaria a

criação de uma multa de 10% sobre o valor da condenação para o devedor que não cumpre voluntariamente a sentença se, de outro lado, fosse eliminada a fixação de verba honorária, arbitrada no percentual de 10% a 20%, também sobre o valor da condenação. Recurso especial conhecido e provido.

(STJ – REsp 978545-MG – 3ª Turma – Relª Minª Nancy Andrighi – Publ. em 1º-4-2008).

Nessa senda também já se pronunciou o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, conforme julgados abaixo:

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Cabimento de arbitramento de honorários advocatícios em fase de cumprimento de sentença em caso de impugnação, tendo em vista que a Lei nº 11.232/05 não alterou a redação do art. 20, § 4º, do CPC, não fazendo a lei distinção entre o título judicial ou extrajudicial. Agravo de instrumento não provido (TJ-SP - AI 1161365-0/0 - 36ª Câm. de Direito Privado - Rel. Des. Romeu Ricupero - Publ. em 16-4-2008)

Oportunamente e, sendo o caso, aportando aos autos o cálculo devidamente atualizado, façam-me os autos CONCLUSOS para análise do pedido de penhora online.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Às providências.

Sorriso/MT., 16 de novembro de 2015.

Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Cod. Proc.: 137670 Nr: 9459-98.2015.811.0040

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, HDCB

PARTE(S) REQUERIDA(S): RADC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANA DECESARO GALEAZZI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n° 9459.98.2015.811.0040 (Código 137670)

Vistos etc.

RECEBO a inicial em todos os seus termos.

PROCESSE-SE em segredo de justiça (art. 155, II, do CPC) e com isenção de custas, eis que DEFIRO os benefícios da Justiça Gratuita postulados na inicial, podendo ser revogados a qualquer tempo, acaso verificadas as hipóteses legais.

CITEM-SE os requeridos, devendo constar que o prazo para responderem aos termos da presente ação é de quinze (15) dias, bem como as advertências de praxe.

Oportunamente, ABRA-SE VISTA dos autos ao Ministério Público.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Às providências.

Sorriso/MT., 16 de Novembro de 2015.

Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Cod. Proc.: 87099 Nr: 6585-82.2011.811.0040

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A - Banco Multiplo

PARTE(S) REQUERIDA(S): DOMINGOS BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR, RENATA DE SOUZA LEÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ FRANCISCO DE AZEVEDO PONTES

Autos nº 6585.82.2011.811.0040 (Código 87099)

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo

Requerido: Domingos Batista dos Santos

Decisão interlocutória

Vistos etc.

Cuida-se de Ação Monitória ajuizada por HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo em face de Domingos Batista dos Santos, ambos qualificados nos autos, pelos fatos expostos na inicial, que veio instruída com os documentos de fls. 09/68.

Despacho inicial, fl. 69.

Regularmente citado e intimado, o requerido apresentou embargos monitórios, ora encartados às fls. 79/132, acompanhados dos documentos de fls. 133/134.

Impugnação, fls. 137/157.

Determinou-se a intimação das partes para especificarem as provas pretendidas, fl. 168.

O requerente/embargado pugnou pelo julgamento antecipado da lide, fl. 169.

De outro norte, o requerido/embargante requereu as provas apontadas no petitório de fls. 170/171.

É o breve relato. Decido.

Inexistindo preliminares a serem examinadas, presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, declaro o processo saneado.

No mais, defiro as provas pretendidas, dentre elas a prova pericial requerida pelo requerido/embargante.

Portanto, desde já, para realização da perícia, nomeio a Sra. Valdiva Rossato de Souza, inscrita no CRC/MT sob nº 007067/0-4, com endereço profissional na Rua dos Eucaliptos, nº 52, Centro, Sinop/MT., fones (66) 3531.2461 e 9985.3461, o qual cumprirá seu encargo independentemente de compromisso.

Intimem-se as partes para, querendo, no prazo de

dez (10) dias, formularem quesitos e indicarem assistente técnico.

Após, intime-se a Sra. Perita acerca da sua nomeação e dos quesitos formulados, para que apresente proposta de honorários, no prazo de 10 (Dez) dias.

Apresentada a proposta de honorários, intime-se o embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, depositar o valor devido a título de honorários, sendo que, 50% será liberado no início da perícia e o restante após o depósito do laudo em Juízo.

A seguir intime-se a Sra. Perita a apresentar o laudo em Cartório, no prazo de 30 (trinta) dias.

Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias, após a apresentação do laudo, independentemente de intimação (CPC, art. 433, parágrafo único).

Depositado o laudo em Cartório, intimem-se as partes para que sobre ele se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro a parte autora e após a parte ré.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Sorriso/MT., 16 de Novembro de 2016.

Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Cod. Proc.: 81804 Nr: 658-38.2011.811.0040

AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DEUTSCHE BANK S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CÉLIA DA SILVA RODRIGUES, EDSON MARCOS MELOZZI, GLEICE MATOS MARONEZZI, ÂNGELO CARLOS MARONEZZI, EDNILSON ANTONIO MELOZZI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEOPOLDO GREGO DE GUIMARÃES CARDOSO, MIRELLA GUEDES CAMPELO, WALDEMAR DECCACHE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MATEUS MENEGON

Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar nova planilha de atualização do débito, observando-se a limitação à multa diária ora imposta, se for o caso, bem como o valor final de R$ 32,60 (trinta e dois reis e sessenta centavos) por saca de soja, face a expressa concordância manifestada na petição de fls. 545/550.Após apresentada a planilha, cumpra-se a decisão de fls. 514/514-verso.Intimem-se. Às providências.Sorriso/MT., 16 de novembro de 2015.Paula Saide Biagi Messen Mussi CasagrandeJuíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Cod. Proc.: 108796 Nr: 1261-09.2014.811.0040

AÇÃO: Medidas de Proteção à Criança e Adolescente->Processo de Execução->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, JFDSB

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ROBERTO ZAROUR

CÉSAR, DOUGLAS LUIZ DA CRUZ LOUZICH, DYOGO COSTA MARQUES, NILSON JACOB FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nesta esteira, diante das circunstâncias acima consignadas, bem como que a menor Jamili encontra-se privada do convívio materno há mais de um ano, tendo demonstrado interesse em restabelecer os laços familiares com a Sra. Natália, entendo por bem em acolher o pedido de fls. 335/337, para o fim de conceder a guarda provisória da menor Jamile Fernanda da Silva Borges em favor da genitora Natália de Jesus Borges, ambas qualificadas nos autos, mediante lavratura do termo competente.Sem prejuízo do acima determinado, cumpra-se a deliberação de fl. 334 imediatamente, abrindo-se, a seguir, vista ao MPE.A título de cautela, determino ainda o acompanhamento psicossocial quinzenal da menor pela Equipe Técnica Forense, mediante apresentação de relatório, pelo prazo de 03 (três) meses. Oficie-se também ao Conselho Tutelar para que proceda o acompanhamento da infante, enviando a este Juízo relatórios quinzenais, durante o mesmo prazo.Comunique-se a Exma Des. Relatora do AI interposto acerca da presente decisão.Intimem-se. Às providências.Sorriso/MT., 16 de Novembro de 2015.Paula Saide Biagi Messen Mussi CasagrandeJuíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Cod. Proc.: 5692 Nr: 1195-54.1999.811.0040

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HAMILTON VIRGILIO MEDEIROS, LUIZ RICARDO ALCÂNTARA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SETTER & CIA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HAMILTON VIRGÍLIO MEDEIROS, LUCIANA ALCÂNTARA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IRINEU ROVEDA JÚNIOR, ZILAUDIO LUIZ PEREIRA

Autos nº 399/1999 (Código 5692)

Vistos etc.

Ante o teor da certidão de fl. 632, remetam-se os presentes autos ao arquivo provisório, mediante as baixas e anotações pertinentes.

Às providências.

Sorriso/MT., 16 de Novembro de 2015.

Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Cod. Proc.: 138955 Nr: 10113-85.2015.811.0040

AÇÃO: Exceção de Incompetência->Exceções->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDUARDO ANTONIO MASCARELLO, ANTONIO LEUCIR MASCARELLO, CLAIR CLEMENTINA MASCARELLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLAVIO AMÉRICO VIEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos nº 10113.85.2015.811.0040 (Código 138955)

Vistos etc.

Cuida-se de Exceção de Incompetência apresentada por Eduardo Antonio Mascarello e outros em face de Banco do Brasil, com fulcro no art. 111 do CPC.

Se tempestiva, o que deverá ser previamente certificado pela Sra. Gestora Judiciária, determino o processamento da exceção apresentada, ficando suspenso o processo principal, tudo na forma dos arts. 304 e seguintes c.c. art. 265, III, todos do CPC. Certifique-se a suspensão nos autos em apenso.

Após, intimem-se os exceptos para querendo manifestarem-se no prazo de dez (10) dias, na forma do art. 308 do CPC.

Às providências.

Sorriso/MT., 03 de Novembro de 2015.

Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Cod. Proc.: 139146 Nr: 10195-19.2015.811.0040

AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: JANIMAR PEREIRA GOMES DE CAMPOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): EBDC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO FRAGA DE MELLO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos nº: 10195-19.2015.811.0040 - Código Apolo nº: 139146.

Requerente: Hosana Vitória Gomes de Campos, representada por sua Janimar Pereira Gomes de Campos

Requerido: Edney Benedito de Campos

Vistos etc.

RECEBO a inicial em todos os seus termos.

PROCESSE-SE o presente feito em SEGREDO DE JUSTIÇA (artigo 155, II, CPC).

Inicialmente, considerando que a requerente é genitora da criança HOSANA VITÓRIA GOMES DE CAMPOS (fl. 15) e que está com a guarda de fato desta, DEFIRO-LHE a guarda provisória. EXPEÇA-SE o competente termo.

Quanto ao pedido de fixação de alimentos provisórios, uma vez comprovada à relação de parentesco (fl. 15), tal pedido deve ser DEFERIDO.

Assim e, diante das inexistência de prova atualizada acerca dos reais ganhos do requerido, ARBITRO os alimentos provisórios em um salário mínimo vigente, atualmente correspondente a R$ 788 (Setecentos e oitenta e oito reais), que serão devidos a partir da citação e prosseguir até decisão final da causa, a serem depositados em conta bancária indicada pela autora à (fl. 10).

No mais, defiro o item "J" da exordial. Expeça-se o necessário assinalando prazo de 10 (dez) dias para resposta.

SOLICITO seja designada a audiência de conciliação, a ser realizada pelo Centro de Solução de Conflitos e Cidadania desta Comarca.

Restando infrutífera a tentativa de conciliação, CITE-SE o requerido dos termos do pedido e para responder, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o, de que, se não houver contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil).

Sem prejuízo do cumprimento das determinações acima, DETERMINO que a equipe forense proceda a realização de estudo psicossocial na residência da genitora da menor, no prazo de 10 (dez) dias.

CIÊNCIA ao Ministério Público.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Às providências.

Sorriso/MT., 16 de novembro de 2015.

Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Cod. Proc.: 96706 Nr: 8677-96.2012.811.0040

AÇÃO: Providência ->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, MBM, SBM, EB

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO DOMINGOS MANSOUR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Desta feita, defiro a guarda provisória das menores Emanuele Bizol e Marisol Bizol Marques em favor da genitora Sílvia Maria Bizol, todas qualificadas nos autos, mediante lavratura do termo de compromisso. Como medida de cautelar, assim como requerido pelo MPE, determino o seguinte: A) o acompanhamento quinzenal das menores, bem como da genitora, pela Equipe Interdiciplinar Forense pelo prazo de 06 (seis) meses, mediante apresentação de relatórios; B) o acompanhamento da família pelos CRAS, também pelo período de 06 (seis) meses, de modo a orientar o fortalecimento dos vínculos; D) o acompanhamento quinzenal da família pelo Conselho Tutelar, pelo prazo de 06 (seis) meses, mediante o envio de relatórios a este Juízo e, por fim D) acompanhamento psicológico das menores, bem como da genitora, pelo tempo necessário, devendo para tanto, ser oficiada a Secretaria Municipal de Saúde para que agende o atendimento no prazo de 48horas. Os presentes saem intimados. Cumpra-se. Às providências." Nada mais havendo a consignar, por mim, Renan Moreira, Estagiário de Gabinete, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Cod. Proc.: 118077 Nr: 8730-09.2014.811.0040
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): WSPDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JANICE MARIA LONGHI GIOTTO, THUANY PRISCILA ZUANAZZI
Pelas razões acima delineadas, indefiro o pedido o exercício do direito de visita aos sábados, facultando ao requerente optar por qualquer dia da semana (segunda a sexta-feira), desde que observados os critérios delineados pelo Juízo Deprecante, qual seja, visitação a cada 15 (quinze) dias, durante 02 (duas) horas, acompanhado pela Psicóloga deste Juízo.Por oportuno, advirto que, o exercício do direito de visita deve ser necessariamente acompanhado pela Psicóloga integrante do Serviço Social Forense e, em hipótese alguma, pelos Agentes da Infância.Intimem-se. Cientifique-se o MP.Às providências.Sorriso/MT., 17 de Novembro de 2015.Paula Saide Biagi Messen Mussi CasagrandeJuíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Cod. Proc.: 139364 Nr: 10311-25.2015.811.0040
AÇÃO: Ação Civil Pública->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, MCGDC
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SORRISO -MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIO FLORESTAN BERESTINAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº 10311-25.2015.811.0040 - Código Apolo nº: 139364. Autor: Ministério Público Estadual, representando os interesses da menor Maria Clara Gomes da Costa Requerido: Município de Sorriso/MTVistos etc.É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.(...)DEFIRO O PEDIDO na forma manejada e DETERMINO que o Município de Sorriso/MT, no prazo de 10 (dez) dias, proceda a disponibilização de vaga a(s) criança(s), na educação infantil, na modalidade creche, em CEMEIS próximo da residência do(s) infante(s), providenciando suas matrículas, o que faço com fulcro nos artigos 208, inciso IV, da CF, 53, 54, IV e 101, caput, do ECA (Lei nº 8.069/1990), eis que presentes os requisitos legais previstos no artigo 273 do CPC c/c artigo 98, I, do ECA (Lei n° 8.069/1990).CITE-SE o requerido, para querendo responder a ação, no prazo legal.CIENTIFIQUE-SE o Ministério Público.Às providênciasSorriso/MT, 16 de novembro de 2015. Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Cod. Proc.: 88532 Nr: 93-40.2012.811.0040
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): GILBERTO CARDOSO DE ALMEIDA SOBRINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Em consequência, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO proposto por BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO em desfavor de GILBERTO CARDOSO DE ALMEIDA SOBRINHO, nos termos do artigo 267, VIII, do Estatuto Adjetivo Civil.CUSTAS, na forma da lei. PUBLIQUE-SE. DISPENSADO o registro na forma do Provimento n° 42/2008/CGJ. Uma vez certificado o TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, observando as formalidades legais.INTIME-SE.CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário.Às providências.Sorriso/MT., 16 de novembro de 2015.Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Cod. Proc.: 118777 Nr: 9165-80.2014.811.0040
AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): SCHARIANNE CRISTINA GERHARDT, CILESIO LAMERA, TEREZINHA SALETE LIGOSKI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELA CRISTINA VAZ PATINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto, presentes os requisitos autorizadores, HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, SCHARIANNE CRISTINA GERHARDT, CILESIO LAMEIRA e TEREZINHA SALETE LIGOSKI, encartado às fls. 404/407, que passa a fazer parte integrante da presente, para que surta seus jurídicos e legais efeito, e DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.CUSTAS processuais e HONORÁRIOS advocatícios, na forma avençada pelas partes.PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE.DISPENSADO o registro na forma do Prov. nº 42/2008/CGJ/MT.Após, o TRÂNSITO EM JULGADO, expeça-se alvará de liberação da quantia depositada nos autos.CUMPRA-SE, expedindo-o necessário.Às providências.Sorriso/MT., 16 de novembro de 2015.Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Cod. Proc.: 21371 Nr: 1620-08.2004.811.0040
AÇÃO: Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIO CARLOS ZANOLLA, NILVA MACULAN ZANOLLA, PEDRINHO LUIZ ZANOLLA, CATARINA SARTORI ZANOLLA, LUIZ CARLOS ZANOLLA, NEUSA VITORINO ZANOLLA, CELSO FERNANDO ZANOLLA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISCO ANTUNES DO CARMO, JOSÉ TADEU RODRIGUES DE AMORIM, RODRIGO PAULO CORRÊA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JULIANA GARCIA RIGOLIN, LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS
Ante o exposto, tendo em vista a perda superveniente do objeto desta demanda, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.CUSTAS, pelo embargante.PUBLIQUE-SE. DISPENSADO o registro na forma do Provimento n° 42/2008/CGJ.Após o TRÂNSITO EM JULGADO, devidamente certificado, ARQUIVE-SE, mediante as baixas e cautelas de praxe.INTIMEM-SE.CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário.Às providências.Sorriso/MT., 16 de novembro de 2015.Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Cod. Proc.: 129142 Nr: 4851-57.2015.811.0040
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, RG
PARTE(S) REQUERIDA(S): MMDO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO AURELIO SAQUETTI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Cuida-se de execução de alimentos proposta por GABRIEL GAMBIN DE OLIVEIRA e JOÃO VITOR GAMBIN DE OLIVEIRA, representados por sua genitora Rosemery Gambin, assistidos pela DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de MAURICIO MOREIRA DE OLIVEIRA, todos devidamente qualificados nos autos.Com a inicial vieram os documentos de fls. 07/14.Recebida a exordial, determinou-se a citação do executado para, no prazo de 03 (três) dias, pagar o débito alimentar, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de lhe ser decretada a prisão civil (fl. 15).Logo adiante, às fls. 16/17, as partes noticiaram que se compuseram amigavelmente com relação ao pagamento do débito em atraso bem como acerca das parcelas vincendas, pugnando pela homologação da transação apresentada bem como pela suspensão do feito até o pagamento da última prestação do acordo. Na oportunidade, juntou documentos de fls. 18/21.Instado a se manifestar, o Parquet manifestou-se favoravelmente a homologação do acordo entabulado com a suspensão do feito até a quitação da divida (cota de fl. 23).Vieram-me os autos conclusos.É O RELATÓRIO, NO ESSENCIAL. FUNDAMENTO E

DECIDO.Ante a composição amigável do litígio, presentes as condições da ação e os pressupostos processuais HOMOLOGO o acordo entabulado à fl. 16/17 para que produza seus regulares efeitos de legalidade.SUSPENDO O PRESENTE FEITO até o cumprimento integral do acordo (dezembro/2015), quando então o exequente deverá ser intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer nos autos a fim de se manifestar quanto à eventual prosseguimento ou extinção da presente demanda.INTIMEM-SE. ADVIRTA o executado de que a homologação do acordo não o isenta do pagamento das pensões alimentícias vincendas.CIÊNCIA ao Ministério Público Estadual e à Defensoria Pública Estadual.CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário.Às providências.Sorriso/MT., 11 de novembro de 2015.Paula Saide Biagi Messen Mussi CasagrandeJuíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Cod. Proc.: 137864 Nr: 9560-38.2015.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, LGDL
PARTE(S) REQUERIDA(S): LB(DS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANA DECESARO GALEAZZI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n°9560-38.2015.811.0040 – Código Apolo: 137864.
Vistos etc.
Em consonância com o disposto no art. 82, inciso I, do Código de Processo Civil, COLHA-SE o parecer ministerial.
Oportunamente, façam-me os autos imediatamente CONCLUSOS para as deliberações pertinentes.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário.
Às providências.
Sorriso/MT., 17 de novembro de 2015.
Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Cod. Proc.: 48760 Nr: 5678-15.2008.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLEITON REIZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): JONES MAURO FERRONATTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO PARMA TIMIDATI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADEMILÇON ALMEIDA GILARDE
Autos n° 5678-15.2008.811.0040 – Código Apolo: 48760.
Vistos etc.
CIENTIFIQUEM-SE as partes quanto ao retorno dos autos.
Nada sendo requerido, AGUARDE-SE em cartório a execução, pelo prazo de 06 (seis) meses.
Decorrido aludido prazo, sem manifestação, ao arquivo.
Às providências.
Sorriso/MT., 16 de novembro de 2015.
Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Cod. Proc.: 56521 Nr: 461-20.2010.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLAUDINEI DENARDI
PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIBANCO - DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLA ANDREA CALEGARO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
Ante o exposto e, por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTES os pedidos do autor para: a) limitar os juros remuneratórios no patamar de 12% a.a. (doze por cento ao ano); b) vedar a capitalização de juros remuneratórios;c) vedar a cobrança da comissão de permanência com demais encargos, declarando nula a cláusula nº '8' do contrato em apreço. Por fim, verificando-se ter o requerente adimplido totalmente o contrato, condeno o requerido na devolução do que cobrou abusivamente sobre todo o vínculo contratual, que deverá ser apurado em liquidação de sentença, observado o determinado no parágrafo anterior, levando-se em consideração o valor financiado alegado na inicial e o valor pago, devidamente atualizado, incidindo os juros de mora desde a citação.Por conseqüência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termo do art. 269, I, do CPC.Condeno o Requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, o que faço nos termos do art. 20, §3º do CPC.Publique-se. Dispensado o registro nos termos que dispõe o Provimento nº 42/2008-CGJ/MT., intimem-se e cumpra-se.Às providências.Sorriso/MT, 17 de novembro de 2015.Paula Saide Biagi Messen Mussi CasagrandeJuíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Cod. Proc.: 85468 Nr: 4809-47.2011.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PAULO EDSON DAL PIVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): AMERICEL S/A (CLARO), CLARO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURICIO VIEIRA SERPA, RAFAEL WASNIESKI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES, LARISSA INÁ GRAMKOW MESQUITA
Ante o exposto, RECEBO, todavia, REJEITO 'in tontum', os embargos declaratórios apresentados, MANTENDO-SE a decisão proferida em seus exatos termos.IMTIMEM-SE.CUMPRA-SE, expedindo o necessário.Às providências.Sorriso/MT., 11 de novembro de 2015.Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Cod. Proc.: 139664 Nr: 10487-04.2015.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SUSHIZAWA RESTAURANTE LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): GLOBAL AR COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DYOGO COSTA MARQUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n°:10487-04.2015.811.0040 – Código Apolo: 139664.
Vistos etc.
RECEBO a exordial em todos os seus termos.
CITE-SE a parte requerida para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias contestar a ação, advertindo-a que não sendo contestada a demanda presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 285 e 319, ambos do CPC).
Por fim, insta esclarecer que a relação jurídica em questão é de consumo, estando sob a égide das disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor. Desta forma, CONSIGNE-SE a possibilidade de inversão do ônus da prova, na forma do artigo 6º do CDC.
CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário.
Às providências.
Sorriso/MT., 17 de novembro de 2015.
Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Cod. Proc.: 138557 Nr: 9932-84.2015.811.0040
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DMDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): RSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLÁUDIA CRISTINA BERTOLDO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Em cumprimento a Ordem de Serviço nº002/2015, expedida pela MM.

Juíza de Direito desta 2ª Vara da Comarca de Sorriso, Dra. Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande, em seu artigo 1ª e, considerando que esta carta precatória não atende os requisitos previstos no artigo 202, do CPC, uma vez que não há o despacho inicial nos autos e, por fim, consoante Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono esta CP para enviar e-mail ao Juízo Deprecante, solicitando referido documento sob pena de, não sendo atendido, ser a deprecata devolvida independentemente de cumprimento.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Cod. Proc.: 81804 Nr: 658-38.2011.811.0040

AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DEUTSCHE BANK S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CÉLIA DA SILVA RODRIGUES, EDSON MARCOS MELOZZI, GLEICE MATOS MARONEZZI, ÂNGELO CARLOS MARONEZZI, EDNILSON ANTONIO MELOZZI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEOPOLDO GREGO DE GUIMARÃES CARDOSO, MIRELLA GUEDES CAMPELO, WALDEMAR DECCACHE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MATEUS MENEGON

Autos nº 658-38.2011.811.0040 (Cód. Apolo 81804)

Exequente: Deutsche Bank AG

Executados: Célia da Silva Rodrigues, Ednilson Antônio Melozzi, Gleice Matos Maronezzi, Edson Marcos Melozzi e Ângelo Carlos Maronezzi

Decisão

Vistos etc.

Cuida-se de Execução para Entrega de Coisa ajuizada por Deutsche Bank AG em face de Célia da Silva Rodrigues, Ednilson Antônio Melozzi, Gleice Matos Maronezzi, Edson Marcos Melozzi e Ângelo Carlos Maronezzi, todos qualificados nos autos, afirmando ser credor dos executados da obrigação de entregar 1.512.000 Kgs de soja em grãos, tipo exportação, a granel, da safra 2008/2009, com as especificações constantes da inicial, objeto da CPR nº 0005225-I16, que lhe foi transmitida por endosso pela Agrenco do Brasil S/A em 08/09/2006, na forma prevista no art. 10 da Lei nº 8.929/94, conforme notificação enviada aos executados em 16/08/08 e 01/09/08.

A inicial veio instruída com os documentos de fls. 20/245.

Decisão inicial deferindo o pleito liminar de sequestro, bem como determinando a citação, fls. 246/248.

Embargos de Declaração apresentados pela exequente, fls.249/253.

Decisão, fls.254/255.

Expediu-se carta precatória para a Comarca de Itaúba/MT., fls. 259.

Executados informam a apresentação de Exceção de Incompetência, fls. 266/267.

AI interposto pelos executados, fls. 285 e seguintes.

Nomeação de bens à penhora pelos devedores, fls. 315/322, acompanhada dos documentos de fls. 323/344.

AI interposto pelo exequente, fls. 346/347. Juntou documentos de fls.348/363.

Juntou-se decisão proferida nos autos da Exceção de Incompetência, fls.364/365.

Decisão proferida nos autos de AI interposto pelos executados, fls.372/376.

Embargos de Declaração pelos executados, fls. 380/381.

Manifestação e documentos pelos requeridos, fls. 386. Juntou documentos de fls. 387/403.

Juntada da carta precatória expedida ao Juízo de Itaúba/MT., tendo sido sequestrados 33.451 Kg de soja, fls. 409/469.

Os autos foram remetidos a este Juízo, fls. 470.

Exequente requer a conversão da execução para entrega de coisa em execução por quantia certa, fls.472/481 (documentos fls.482/491), reiterado às fls. 493/498 e documentos de 499/501.

Juntou-se decisão proferida nos autos da correição parcial apresentada pelo exequente, fls.505/506, bem como sentença proferida nos autos da Exceção de Incompetência às fls. 509/512.

Decisão deferindo a conversão da execução para entrega de coisa em execução por quantia certa, fls. 514/514-v.

Juntou-se aos autos cópia da petição de correição parcial apresentada por Deutsche Bank AG, bem como da decisão proferida pela E. Corregedoria Geral da Justiça, fls. 518/541.

Exequente apresenta planilha de débito atualizada, fl. 543/544.

Requerimento do Devedor quanto a atualização do débito, bem como pela redução da multa, fls. 545/550.

Determinou-se o apensamento dos presentes autos aos respectivos embargos às fls. 553, sendo certificado que não forma interpostos embargos a presente execução (fls. 554).

É o relato do necessário. Decido.

Inicialmente, certifique a Secretaria quanto ao trânsito em julgado da decisão proferida na Exceção de incompetência que motivou a suspensão da presente execução.

Certifique, ainda, a devolução das cartas precatórias expedidas nestes autos.

Passo a decidir sobre as questões apresentadas pelos executados na petição de fls. 545/550.

Dizem os executados que, o valor da saca de soja, no vencimento da obrigação (30/03/2009, fls. 334/339) era de R$ 32,60 (trinta e dois reais e sessenta centavos), conforme cotação de fl. 344. Logo, abatendo-se do referido valor o frete cobrado na região, assim como incidentes 2,3% a título de FUNRURAL e FETHAB de R$ 0,36, chega-se ao valor de R$ 30,03 (trinta reais e três centavos) por saca, totalizando assim, R$ 756.756,00 (setecentos e cinquenta e seis mil, setecentos e cinquenta e seis reais). Seguem, ainda, impugnando o valor da multa cominatória prevista no art. 621 do CPC.

Pois bem. A despeito das afirmações feitas pelos executados quanto a adequação do cálculo apresentado pela exequente, é certo que as mesmas não merecem prosperar, senão vejamos.

Com efeito, buscam os executados, deduzir do valor apontado por eles como justo e real pela saca de soja, preço do frete praticado na região (R$ 1,50 de Itaúba à Sinop), 2,3% a título de FUNRURAL e 0,36 (trinta e três centavos) por saca devidos à FETHAB.

No que tange ao frete, a conclusão é a mesma exposta nos parágrafos acima, visto que a alegação não veio amparada pela devida prova documental. Isso, sem contar que, a dedução do frete não foi prevista contratualmente.

Quanto ao FUNRURAL, convém anotar que trata-se de contribuição previdenciária de 2,3% sobre o valor bruto da comercialização da produção rural de produtor rural pessoa física e será descontado e recolhido pelo adquirente pessoa jurídica (Artigos 25 e 30 da Lei nº 8.212/1991). Referido valor é apenas destacado na nota fiscal, para produzir efeitos tributários, todavia, não será deduzido qualquer valor a esse título da nota fiscal.

Já o FETHAB destina-se a financiar o planejamento, execução, acompanhamento e avaliação de obras e serviços de transportes e habitação em todo o território mato-grossense.

Do exame da Cédula de Produto Rural que embasa a presente execução, ressalta aos olhos que não houve previsão expressa de dedução de tais tributos. Ademais, considerando que o fato gerador de tais contribuições é a efetiva entrega do produto, o que, evidentemente não se deu no caso em comento, totalmente descabido o pleito dos executados.

Nesse sentido, inclusive, já se pronunciou o TJ/MT:

"APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS À EXECUÇÃO – CÉDULA DE PRODUTO RURAL – PRETENSA DEDUÇÃO DOS IMPOSTOS FUNRURAL E FETHAB DO DÉBITO EXECUTADO – COBRANÇA DE ENCARGOS NÃO PREVISTOS EXPRESSAMENTE NO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES – INVIABILIDADE DA DEDUÇÃO DO QUE NÃO FORA PREVIAMENTE PACTUADO - INEXISTÊNCIA DE FATO GERADOR – ENTREGA DA MERCADORIA NÃO EFETIVADA NO PRAZO PREVISTO – CONVERSÃO DA AÇÃO EXECUTIVA DE ENTREGA DE COISA INCERTA EM QUANTIA CERTA - RECURSO DESPROVIDO.

- As contribuições para o FUNRURAL e FETHAB incidem sobre a receita bruta proveniente da comercialização de produtos rurais, que tem como fato gerador a efetiva entrega da mercadoria.

- Inviável, por questão lógica, a dedução de tributos supostamente cobrados do embargante se não há disposição expressa a respeito no título executivo exequendo, premissa necessária para verificar-se a pertinência da pretensão deduzida pelo apelante.

- Mesmo que hipoteticamente houvesse expressa consignação sobre a incidência dos tributos, a dedução não seria devida, dada a inexistência do fato gerador, qual seja, a efetiva entrega da mercadoria, fato incontroverso nos autos, haja vista a conversão da execução de entrega de coisa incerta em quantia certa."

(Apelação 97128/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE DIAMANTINO. Protocolo Número/Ano: 97128 / 2011. Julgamento: 21/08/2013. APELANTE(S) - JÚLIO OSMAR EMERICK (Advs: Dra. MIRIAN CRISTINA

RAHMAN MUHL), APELADO(S) - CENTRO NORTE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA. (Advs: Dr. MARCO AURÉLIO PIACENTINI). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO, PUBLICADO DJE 26/08/2013, P. 10)
P

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Cod. Proc.: 36847 Nr: 5877-08.2006.811.0040
AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARTA SILVA DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SORRISO TINTAS LTDA - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEX SANDRO MONARIN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RICARDO GERHARDT
Pelo exposto, acolho a preliminar de carência de ação por ilegitimidade ativa da Sra. Marta Silva de Oliveira, devidamente qualificada nos autos e, por conseguinte, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inciso VIII do CPC.Condeno a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído a causa, ficando, todavia, suspensa a cobrança por ser beneficiária da justiça gratuita.Transitada em julgado a presente sentença, traslade-se cópia para os autos principais em apenso e intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que de direito.Publique-se. Dispensado o registro, na forma do Prov. nº 42/2008/CGJ/MT., intimem-se e cumpra-se.Às providências.Sorriso/MT., 17 de Novembro de 2015.Paula Saide Biagi Messen Mussi CasagrandeJuíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Cod. Proc.: 138977 Nr: 10123-32.2015.811.0040
AÇÃO: Autorização judicial->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, NDSS, FDSS
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANA DECESARO GALEAZZI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
, DEFIRO O PEDIDO INICIAL, para que a menor NERISNELIA DOS SANTOS SOUSA possa realizar a referida viagem ao exterior, conforme requerido na exordial.Após a expedição do referido Alvará, EXPEÇA-SE edital para conhecimento do genitor acerca da presente.Sem custas (Art. 141, § 2º, ECA).Certificado o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se o feito procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe.CUMPRA-SE, expedindo o necessário.Às providências.Sorriso/MT., 17 de novembro de 2015.Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Cod. Proc.: 108354 Nr: 864-47.2014.811.0040
AÇÃO: Exibição->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GERSON DA SILVA MORAES
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ÉDEN OSMAR ROCHA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS
Ante o exposto, RECEBO, todavia, REJEITO 'in tontum', os embargos declaratórios apresentados, MANTENDO-SE a decisão proferida em seus exatos termos.IMTIMEM-SE.CUMPRA-SE, expedindo o necessário.Às providências.Sorriso/MT., 16 de novembro de 2015.Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Cod. Proc.: 138262 Nr: 9772-59.2015.811.0040
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, DANIEL BORGES OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): DOMINGOS GOMES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO AURELIO SAQUETTI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n° 9772-59.2015.811.0040 – Código Apolo: 138262.
Exequente: Daniel Borges Oliveira
Executado: Domingos Gomes da Silva
Vistos etc.
CITE-SE o executado para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento do débito (art. 652 do CPC), sob pena de não o fazendo ser-lhe penhorado tantos bens quantos forem necessários para garantia do principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios (art. 652 e parágrafos do CPC) ou, oferecer embargos no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de penhora, depósito ou caução (art. 736 c.c. art. 738 do CPC).
Caso a constrição recaia sobre bens imóveis, INTIME-SE o cônjuge do executado, se casado for, bem como providencie o registro da penhora junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, nos termos do art. 655, § 2º 659, § 5º e 6º do CPC.
Desde logo, FIXO os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito devidamente atualizado, sendo que em caso de integral pagamento no prazo acima, a verba honorária deve ser reduzida pela metade (art. 652-A do CPC).
DEFIRO os benefícios do art. 172, § 2º do CPC, ao Oficial de Justiça encarregado das diligências, caso seja estritamente necessário, o que deverá ser certificado, observando o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.
Caso o oficial de justiça não encontre a parte devedora para ser citada, deverá proceder na forma do artigo 653 do CPC.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário.
Às providências.
Sorriso/MT., 17 de novembro de 2015.
Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Cod. Proc.: 56124 Nr: 177-12.2010.811.0040
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO JOHN DEERE S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDUARDO CRISTIANO OSSUCHI, NEUSA PIEROBOM OSSUCHI, OVIDIO OSSUCHI - ESPÓLIO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JORGE LUIZ ZANON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO SANTOS DA SILVA, TARCÍSIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA
Autos nº 177.12.2010.811.0040 (Código 56124)
Vistos etc.
Ante o teor do acórdão proferido pelo SRJ, ad cautela, suspendo o cumprimento da deliberação de fl. 325 (4º parágrafo), no que tange a adoção das providências necessárias quanto a nulidade das garantias reais e fidejussórias dadas à Cédula rural hipotecária nº 35.684-3.
Entrementes, tendo a cópia do acórdão proferido pelo STJ sido juntado pelo exequente, determino à Secretaria que confirme o teor do acórdão, bem como constate o eventual trânsito em julgado do mesmo.
Cumpra-se os demais termos da deliberação de fls. 354/326 quanto a penhora do imóvel objeto da matrícula 735 do CRI de Vera/MT.
No mais, defiro nova avaliação do imóvel matriculado sob nº 21.902 do CRI desta Comarca, conforme requerido no ítem 2 de fl. 330.
Às providências.
Sorriso/MT., 17 de Novembro de 2015.
Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Cod. Proc.: 17026 Nr: 1204-74.2003.811.0040
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO CARLOS ZANOLLA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO ANTUNES DO CARMO, JOSÉ TADEU RODRIGUES DE AMORIM, PAULO HENRIQUE PROENÇA PEREIRA, RODRIGO PAULO CORRÊA
Pois bem. Como o devedor satisfez a obrigação, conforme noticiado à fl. 122, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO movida por BANCO DO

BRASIL S/A em desfavor de ANTÔNIO CARLOS ZANOLLA, em consonância com o disposto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Em sendo o caso, EXPEÇA-SE o necessário as baixas das averbações.CUSTAS, conforme avençado pelas partes.PUBLIQUE-SE. DISPENSADO o registro na forma do Provimento n° 42/2008/CGJ. Após o TRÂNSITO EM JULGADO da sentença, devidamente certificado, ARQUIVE-SE, com as baixas e anotações de estilo.INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário.Às providências.Sorriso/MT., 16 de novembro de 2015.Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Cod. Proc.: 92358 Nr: 3928-36.2012.811.0040
AÇÃO: Execução de Alimentos->Processo de Execução->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, WFDSB, LCDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): CACB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIO LUIZ SANT´ANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO APARECIDO DE SOUZA
Em seguida, pelo MM. Juíza foi proferida a seguinte SENTENÇA: "Vistos etc. Cuida-se de Embargos à Execução de Alimentos ofertados por Carlos antonio Coelho Brasileiro em face de Wender Fernando da Silva Brasileiro, representando por sua genitora Luzia clementina da Silva, todos qualificados nos autos. Nesta oportunidade, as partes colocaram fim ao litígio mediante os termos do acordo acima. Estando o mesmo em ordem e, preservados os direitos da infante, HOMOLOGO os termos do acordo acima entabulado para que surta os regulares efeitos de legalidade. Por conseguinte, SUSPENDO o presente processo até o integral cumprimento da avença, devendo o exequente, após findo o prazo da última parcela, manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção pela quitação.. Publicada em audiência e, dispensado o registro, saem os presentes intimados. Cumpra-se. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Às providencias."
Nada mais havendo a consignar, por mim, Renan Moreira, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Cod. Proc.: 98066 Nr: 578-06.2013.811.0040
AÇÃO: Ação Civil Pública->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, EVELLYN AGUIAR DA LUZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SORRISO -MT, ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ROBERTO ZAROUR CÉSAR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n° 578-06.2013.811.0040 – Código Apolo: 98066.
Vistos etc.
CIENTE da v. decisão de fls. 289/290.
EXPEÇA-SE o necessário ao cumprimento da sentença, observando quanto a substituição do meio coercitivo da sentença pelo bloqueio on line.
Oportunamente, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas e anotações de estilo.
Às providências.
Sorriso/MT., 17 de novembro de 2015.
Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Cod. Proc.: 139363 Nr: 10310-40.2015.811.0040
AÇÃO: Ação Civil Pública->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, LHSR
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SORRISO -MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIO FLORESTAN BERESTINAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
DEFIRO A MEDIDA PROTETIVA na forma manejada e DETERMINO que o Município de Sorriso/MT, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceda imediatamente a disponibilização de vaga a(s) criança(s), na educação infantil, na modalidade creche, em CEMEIS próximo da residência do(s) infante(s), providenciando sua imediata matrícula, o que faço com fulcro nos artigos 208, inciso IV, da CF, 53, 54, IV e 101, caput, do ECA (Lei nº 8.069/1990), eis que presentes os requisitos legais previstos no artigo 273 do CPC c/c artigo 98, I, do ECA (Lei n° 8.069/1990).CITE-SE o requerido, para querendo responder a ação, no prazo legal.CUMPRA-SE, COM URGÊNCIA, expedindo o necessário.CIENTIFIQUE-SE o Ministério Público.Às providências.Sorriso/MT., 16 de novembro de 2015.Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Cod. Proc.: 139814 Nr: 10567-65.2015.811.0040
AÇÃO: Ação Civil Pública->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, DANIEL SOARES ALVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SORRISO -MT, ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIO FLORESTAN BERESTINAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n° 10567-65.2015.811.0040 – Código Apolo: 139814.
Vistos etc.
RECEBO a inicial em todos os seus termos.
DEFIRO os benefícios da Justiça Gratuita, que poderão ser revogados a qualquer tempo, acaso verificadas as hipóteses legais.
OFICIE-SE, urgentemente, ao Núcleo de Apoio Técnico do Poder Judiciário de Mato Grosso (NAT), encaminhando-se cópia da petição inicial e dos documentos que a instruem, solicitando parecer técnico sobre o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, no prazo de setenta e duas (72) horas, a fim de subsidiar a decisão a ser exarada de forma mais eficiente.
Aportando aos autos o parecer técnico, façam os autos imediatamente CONCLUSOS.
CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário.
Às providências.
Sorriso/MT., 17 de novembro de 2015.
Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Juíza de Direito

3ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 94686 Nr: 6443-44.2012.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLINICA DENTÁRIO ORAL NORTE
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEITON RODRIGO MACHADO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO DA PIEVE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LIDIANE PAULA DE SOUSA, MARCO ANTONIO MENDES
Impulsiono os presentes autos a fim de intimar o advogado da parte autora, via DJE, para manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de direito, vez que a carta citação encaminhada ao requerido foi devolvida pelos Correios com a observação "desconhecido".

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 133157 Nr: 6914-55.2015.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DELICIOUS FISH AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, JOÃO PEDRO DA SILVA, LEILA CABRAL DA SILVA, GASPAR EMPREENDIMENTOS AGROPEC.IND.COMERCIO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TIAGO MATHEUS SILVA BILHAR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SANDRA KHAFIF DAYAN

Em cumprimento ao disposto no item 8.1.1 do Provimento n. 56/2007-CGJ impulsiono estes autos para proceder a intimação do advogado da parte autora, via DJE, para que, querendo, apresente impugnação a contestação apresentada pelo requerido.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Anderson Candiotto

Cod. Proc.: 136439 Nr: 8714-21.2015.811.0040

AÇÃO: Notificação->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NANTES E SILVA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): FABIANO PARIZOTTO, ROMEU PARIZOTTO, ELIANE TEREZINHA FAGUNDES PARIZOTTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA STIEVEN PINHO BEDIN, ARLEY GOMES GONÇALVES, LUCIANO SILLES DIAS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsiono os presentes autos para intimar a parte autora a efetuar o depósito de três diligências urbanas no valor total de R$ 75,00 (setenta e cinco reais) a serem depositadas na conta corrente n. 28.984-1, agência 1.492-3, do Banco do Brasil em nome F C S Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anderson Candiotto

Cod. Proc.: 136439 Nr: 8714-21.2015.811.0040

AÇÃO: Notificação->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NANTES E SILVA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): FABIANO PARIZOTTO, ROMEU PARIZOTTO, ELIANE TEREZINHA FAGUNDES PARIZOTTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA STIEVEN PINHO BEDIN, ARLEY GOMES GONÇALVES, LUCIANO SILLES DIAS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo: 8714-21.2015.811.0040 (Código: 136439) VISTO EM CORREIÇÃO JUDICIAL/EM. Trata-se de Notificação Judicial proposta por NANTES E SILVA LTDA, neste ato representada por seu sócio proprietário o Sr.º MARCELO LINCOLN ALVES SILVA e EDINEI PAES NANTES, em face de FABIANO PARIZOTTO e OUTROS. Preenchido os requisitos do 282ss do CPC, recebo a notificação judicial formulada, nos termos do art. 867 do CPC. Intime a quem de direito, conforme requerido, entregando ao(s) notificado(s) cópia da petição inicial. Feita a intimação, pagas as custas processuais e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, sejam os autos entregues à parte requerente, independentemente de traslado (art. 872 do CPC). (...) Cumpra, providenciando e expedindo o necessário com celeridade. Sorriso/MT, 30 de setembro de 2015. ANDERSON CANDIOTTO Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anderson Candiotto

Cod. Proc.: 82862 Nr: 1800-77.2011.811.0040

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINACIAMENTOS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE VALDIR DE OLIVEIRA MORAES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsiono os presentes autos a fim de intimar o advogado da parte autora, via DJE, para manifestar-se acerca da certidão negativa de fl. 94, que poderá ser acessada na íntegra pelo site www.tjmt.jus.br, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anderson Candiotto

Cod. Proc.: 93052 Nr: 4822-12.2012.811.0040

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDINEIA GOMES DE FIGUEIREDO ou CLAUDENICE GOMES DE FIGUEIREDO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO BOABAID BERTAZZO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsiono os presentes autos para remeter ao ARQUIVO PROVISÓRIO, independentemente de despacho Judicial, em cumprimento ao art. 3º da Ordem de Serviço nº 02/2015, de 31/08/2015.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anderson Candiotto

Cod. Proc.: 133032 Nr: 6868-66.2015.811.0040

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO CNH CAPITAL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): SERGIO MENEGATTI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ESIO OLIVEIRA DE SOUZA FILHO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsiono os presentes autos a fim de intimar o advogado da parte autora, via DJE, para manifestar-se acerca da certidão de fl. 67, que poderá ser acessada na íntegra pelo site www.tjmt.jus.br, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, BEM COMO , para efetuar o depósito do complemento da diligência no valor de R$ 2.425,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e cinco reais) a ser depositada na conta corrente n. 28.984-1, agência 1.492-3, do Banco do Brasil em nome F C S Oficial de Justiça, cotada na referida certidão.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anderson Candiotto

Cod. Proc.: 129601 Nr: 5128-73.2015.811.0040

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELMAR DA SILVA CARGNELUTTI - ESPÓLIO, CAMILA HELENA ZIMMERMANN CARGNELUTTI

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIZETE BATISTA THEBALDI, SILVONEI THEBALDI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL RADINS, ROQUE ADEMIR DA SILVA VIEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABRICIO ALVES MATTOS, JOÃO CARNEIRO BARROS NETO, MARCELO FRAGA DE MELLO, ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA

Impulsiono os presentes autos a fim de intimar o advogado da parte autora, via DJE, para efetuar o depósito do complemento da diligência no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) a ser depositada na conta corrente n. 28.984-1, agência 1.492-3, do Banco do Brasil em nome F C S Oficial de Justiça, cotada na certidão de fl. 214.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Anderson Candiotto

Cod. Proc.: 80093 Nr: 5437-70.2010.811.0040

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, CÍCERA MERCEDES SOUSA

PARTE(S) REQUERIDA(S): RISOMAR LEAL DE ARAUJO, RICIERI FRANCIO, ANTONIO MARCELO DA CUNHA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIO LUIZ SANT´ANA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO DA PIEVE

Aberta a audiência presidida pelo MM. Juiz Dr.º ANDERSON CANDIOTTO, constatou-se a presença da parte autora CÍCERA MERCEDES DE SOUSA, representada pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, constatou-se a presença do Advogado da parte Requerida Dr.º MARCELO DA PIEVE, bem como da parte requerida RICIERI FRANCIO, constatou-se a presença do acadêmico ALEXSANDRO MENDES, assistindo a audiência, procedendo ao depoimento pessoal das partes presentes e a oitiva da testemunha ANDRÉ RAMOS DOMINGUEZ, todos esclarecidos (...) Encerrada a instrução, finalmente o requerido RICIERI FRANCIO faz remissão à peça de resistência de fls. 34ss. A cerca da sentença oral, o requerido RICIERI FRANCIO renuncia à faculdade recursal. DELIBERAÇÃO Por fim o MM. Juiz de Direito ANDERSON CANDIOTTO deliberou: 1-Quanto ao registro audiovisual da presente

audiência, no que toca à sua legalidade, procedimento, publicidade, segurança, conservação e degravação, certo é que todos devem observar as disposições da seção 20 do capítulo 2 da CNGC (Provimento 12/2011/CGJ). 2-Segundo o critério da necessidade e pertinência, homologo desistência da oitiva das demais testemunhas de fls. 61. 3-Encerrada a instrução, colhida alegações finais do procurador jurídico presente na oralidade, com preclusão dos ausentes, restou prolatada sentença oral nos seguintes termos: "Julgo procedente a ação para declarar a assunção de dívida do instrumento de fls. 10/11 pela requerente, com anuência do requerido credor originário RICIERI FRANCIO. Reconhecimento da revelia do requerido ANTÔNIO MARCELO DA CUNHA. Reconhecimento do direito real de transmissão do imóvel objeto do instrumento de fls. 10/11 à requerente, com condenação do requerido RICIERI FRANCIO à proceder com as diligências necessárias para a referida transmissão imobiliária. Fixação das verbas de sucumbência com aplicação do arts. 20 e 26 do CPC." 4-A cerca da referida sentença prolatada oralmente, dê ciência pessoal à DPE e ao MPE, restando os demais intimados na oralidade. 5-Saem os presentes intimados. Expediente necessário. Cumpra-se com celeridade.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 111014 Nr: 3131-89.2014.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANGELA NAYARA AGUIAR ASSUNÇÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALEX HOFFMAN GOMES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO VALENTE FUGA PIRES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Em cumprimento ao disposto no item 8.1.1 do Provimento n. 56/2007-CGJ impulsiono estes autos para proceder a intimação do advogado da parte autora, via DJE, para que, querendo, apresente impugnação a contestação apresentada pelo requerido.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 117642 Nr: 8416-63.2014.811.0040
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ECOM AGROINDUSTRIAL CORP. LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ AUGUSTO ASCOLI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ ANTONIO DE SEIXAS PEREIRA NETO, MARIA APARECIDA DIAS GARCIA, VIRGINIA SANTOS PEREIRA GUIMARÃES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono os presentes autos a fim de intimar o advogado da parte autora, via DJE, para efetuar o depósito do complemento da diligência no valor de R$ 1.823,00 (um mil, oitocentos e vinte e três reais) a ser depositada na conta corrente n. 28.984-1, agência 1.492-3, do Banco do Brasil em nome F C S Oficial de Justiça, cotada na certidão de fl. 114.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 126067 Nr: 3047-54.2015.811.0040
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PREMIUM NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MILTON HENRIQUE ZIMPEL, EDILEUZA LIMA ZIMPEL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO PEREIRA DE LUCENA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono os presentes autos a fim de intimar o advogado da parte autora, via DJE, para efetuar o depósito do complemento da diligência no valor de R$ 3.100,00 (três mil e cem reais) a ser depositada na conta corrente n. 28.984-1, agência 1.492-3, do Banco do Brasil em nome F C S Oficial de Justiça, cotada na certidão de fl. 23.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 133255 Nr: 6980-35.2015.811.0040
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BERENICE MARIA BATISTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SERRAGLIO TRANSPORTES, VANDERLEI SERRAGLIO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEJAIR ROBERTO LIU JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCOS ROMÉRIO CARLOS SOBRINHO
TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO Aberta a audiência presidida pelo MM. Juiz ANDERSON CANDIOTTO, constatou-se a presença dos Advogados da parte requerida Dr.º MARCOS ROMÉRIO CARLOS SOBRINHO, todos esclarecidos, (...). A parte requerida SERRAGLIO TRANSPORTES manifestou: "MM. Juiz, ainda encontra-se pendente nos autos principais na Comarca de Rosário D'oeste/MT, nos quais fora expedida presente carta precatória. Os atos de citação da denunciada (seguradora BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS), bem como do interveniente WANDERLEI SERRAGLIO, sendo que para tanto tais atos devem ser cumpridos a fim de que não se atropele o andamento daquele feito no juízo deprecante, sem contar que, se quer, foram ouvidas as partes do referido processo, muito menos as testemunhas do autor, caso seja ouvida a testemunha aqui presente estaríamos, com isso, invertendo o andamento do feito, bem como o ônus da prova, assim, requer seja devolvida a presente carta precatória sem a oitiva da testemunha, para que cada ato aconteça no se devido tempo e não ocorram prejuízos processuais. Pede deferimento." DELIBERAÇÃO Por fim o MM. Juiz de Direito ANDERSON CANDIOTTO deliberou: 1-Quanto ao registro audiovisual da presente audiência, no que toca à sua legalidade, procedimento, publicidade, segurança, conservação e degravação, certo é que todos devem observar as disposições da seção 20 do capítulo 2 da CNGC (Provimento 12/2011/CGJ). 2-Visando acautelar o juízo de prejuízo processual decorrente de erro de procedimento, como exposto acim pelo causídico, sobresto o cumprimento da missiva e requisito informações ao juízo deprecante sobre o regular cumprimento da precatória. 3-Uma vez confirmada a hipótese acima narrada pelo causídico, determino a devolução da missiva com baixas e homenagens de estilo. 4-Saem os presentes intimados. Expediente necessário. Cumpra-se com celeridade. Nada mais havendo a consignar, às 17:13 foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 132834 Nr: 6771-66.2015.811.0040
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TRANSPEL TRANSPORTADORA PEDRON
PARTE(S) REQUERIDA(S): H. V. TRANSPORTADORA RODOVIÁRIA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAMILO DE TONI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO
Aberta a audiência presidida pelo MM. Juiz ANDERSON CANDIOTTO, constatou-se a ausência das partes, advogados e testemunhas, todos esclarecidos, cientes e de acordo com as regras de utilização, publicidade, segurança e conservação do registro audiovisual para coleta da prova oral, manifestação das partes e decisões judiciais proferidas nesta oralidade, conforme seção 20, capítulo 2 da CNGC, § 1º do art. 405 do CPP, Lei 11.419/06 e EC 45/2004.
DELIBERAÇÃO
Por fim o MM. Juiz de Direito ANDERSON CANDIOTTO deliberou:
1- Quanto ao registro audiovisual da presente audiência, no que toca à sua legalidade, procedimento, publicidade, segurança, conservação e degravação, certo é que todos devem observar as disposições da seção 20 do capítulo 2 da CNGC (Provimento 12/2011/CGJ).
2- Face teor da certidão derradeira, demonstrando o desinteresse da parte em cumprimento da missiva, determino sua devolução ao juízo deprecante, com baixas e homenagens de estilo.
3- Saem os presentes intimados. Expediente necessário. Cumpra-se com celeridade.
Nada mais havendo a consignar, às 16:16 foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes.
MM. Juiz: _____

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 128810 Nr: 4656-72.2015.811.0040
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A - Banco Multiplo
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARINEUSA CURIOLETTI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTINA VASCONCELOS BORGES MARTINS, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono os presentes autos a fim de intimar o advogado da parte autora, via DJE, para manifestar-se acerca da certidão negativa de fl. 92, que poderá ser acessada na íntegra pelo site www.tjmt.jus.br, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, BEM COMO , para efetuar o depósito do complemento da diligência no valor de R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) a ser depositada na conta corrente n. 28.984-1, agência 1.492-3, do Banco do Brasil em nome F C S Oficial de Justiça, cotada na referida certidão.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 39295 Nr: 2175-20.2007.811.0040
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROQUE JOSÉ GRAPIGLIA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AIRTON CELLA, DELCIO ANTONIO DE OLIVEIRA, LETÍCIA NISHIMOTO BRAGA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
Impulsiono os presentes autos a fim de intimar os advogados das partes, via DJE, do retorno dos autos da Superior Instância, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 132301 Nr: 6513-56.2015.811.0040
AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS SICREDI LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): D VIEIRA RIOS E CIA LTDA, ROGERIO FERREIRA RIOS, DANIEL VIEIRA RIOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRE DE ASSIS ROSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉ DE ASSIS ROSA
Impulsiono os presentes autos a fim de intimar o advogado da parte autora, via DJE, para manifestar-se acerca da certidão negativa de fl. 63, que poderá ser acessada na íntegra pelo site www.tjmt.jus.br, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, BEM COMO , para efetuar o depósito do complemento da diligência no valor de R$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais) a ser depositada na conta corrente n. 28.984-1, agência 1.492-3, do Banco do Brasil em nome F C S Oficial de Justiça, cotada na referida certidão.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 109629 Nr: 1948-83.2014.811.0040
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO CNH CAPITAL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CONSTRUTORA BS LTDA e/ou BS CONSTRUTORA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SIDNEI BORGES DOS SANTOS, ELIANE PEREIRA BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono os presentes autos a fim de intimar o advogado da parte autora, via DJE, para efetuar o depósito do complemento da diligência no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) a ser depositada na conta corrente n. 28.984-1, agência 1.492-3, do Banco do Brasil em nome F C S Oficial de Justiça, cotada na certidão de fl. 128.

5ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Emanuelle Chiaradia Navarro
Cod. Proc.: 84190 Nr: 3379-60.2011.811.0040
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARTA RODRIGUES MARCHETTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLÁUDIA DE MARCHI, LARISSA INÁ GRAMKOW MESQUITA
Certifico e dou fé que remeto o presente para INTIMAÇÃO da defesa a fim de apresentar suas alegações finais, no prazo legal.
Lidiane Dias de Campos Maraschin
Analista Judiciária

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Emanuelle Chiaradia Navarro
Cod. Proc.: 61167 Nr: 4461-63.2010.811.0040
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): LEANDRO LOURENÇO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS ALBERTO KOCH
Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE, por sentença, de LEANDRO LOURENÇO, devidamente qualificado, em virtude de ter-se operado a prescrição da pretensão punitiva em abstrato, o que faço com fundamento no art. 107, inciso IV c/c o art. 109 'caput' e inciso VI, ambos do Código Penal.Transitada em julgado esta sentença proceda-se as devidas baixas na distribuição, sem a cobrança de emolumentos e/ou custas. Determino que o Cartório faça as comunicações de estilo, sobretudo para os Institutos de Identificação.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Emanuelle Chiaradia Navarro
Cod. Proc.: 20287 Nr: 461-30.2004.811.0040
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): PATRICIA SALETE FALEGUSKI ZANATTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO MENDES DA SILVA
INTIMAR O NOBRE ADVOGADO DR. FERNANDO MENDES DA SILVA, DE QUE FOI EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA PARA À COMARCA DE SULINA/PR, COM OBJETIVO DE PROCEDER A OITIVA DA TESTEMUNHA ARROLADA PELA DEFESA SENHOR GILMAR DE CANDIDO, RESIDENTE NAQUELA COMARCA.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Emanuelle Chiaradia Navarro
Cod. Proc.: 113750 Nr: 5390-57.2014.811.0040
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO SERGIO DOMINGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCIO RONALDO DE DEUS SILVA
Vistos etc.
Ante a Cota do MP de fl. 374, designo audiência de justificação para o dia 19/11/2015 às 18h10m.
Intime-se o reeducando pelos celulares de fls. 375.
Cientifique o MP e intime-se o Defensor Público.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Emanuelle Chiaradia Navarro
Cod. Proc.: 137554 Nr: 9414-94.2015.811.0040
AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: AUTORIDADE POLICIAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): DARLEI FLORIANO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KARINA ROMÃO CALVO
Vistos etc.
Certifique-se a Sra. Gestora se cumprido a finalidade dos presentes autos.
Após, se cumprido, arquive-se, em caso de não cumprimento, ao MP.

Às providências, e baixas necessárias, se for o caso, cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho
Cod. Proc.: 20287 Nr: 461-30.2004.811.0040
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): PATRICIA SALETE FALEGUSKI ZANATTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO MENDES DA SILVA
Primeiramente, com relação a preliminar de inépcia da denúncia, entendo que está fadada ao insucesso, visto que, principalmente do teor da dicção da proposta acusatória, é possível divisar que a denúncia descreve, de maneira ordenada, objetiva e inteligível, todas as circunstâncias elementares do fato criminoso e expõe, de forma individualizada e detalhada, a ação criminosa protagonizada por parte do acusado, o quê rechaça a caracterização da tese de inépcia da denúncia.
Portanto, não havendo a incidência de quaisquer das hipóteses delineadas pelo art. 397 do Código de Processo Penal, visto que a proposta acusatória descreve detalhadamente os fatos e as circunstâncias que o permearam e sobretudo porque a caracterização/reconhecimento das teses defensivas demandam aprofundada excursão no material cognitivo, o quê, por sua natureza e essência, torna inadequado dar-se vazão ao requerimento de decretação da absolvição sumária, principalmente porque desacompanhada de comprovação não ambígua, DESIGNO audiência de instrução, para que seja procedida a obtenção do depoimento das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa técnica, bem como a coleta do interrogatório do acusado, para o dia 10 de dezembro de 2015, às 15horas.
Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho
Cod. Proc.: 51090 Nr: 1327-62.2009.811.0040
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): SERGIO APARECIDO LOPES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GIOVANE MOISÉS MARQUES DOS SANTOS
Não havendo a incidência de quaisquer das hipóteses delineadas pelo art. 397 do Código de Processo Penal, visto que a proposta acusatória descreve detalhadamente os fatos e circunstâncias que o permearam e sobretudo porque a caracterização/reconhecimento das teses defensivas (proposta de ocorrência de legítima defesa e de ausência de dolo) demandam aprofundada excursão no material cognitivo, o quê, por sua natureza e essência, torna inadequado dar-se vazão ao requerimento de decretação da absolvição sumária, principalmente porque desacompanhada de comprovação não ambígua, DESIGNO audiência de instrução, para que seja procedida a obtenção do depoimento das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa técnica, bem como a coleta do interrogatório do acusado, para o dia 16 de dezembro de 2015, às 16h20min.
Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público.

6ª Vara

Expediente

Edital de Citação
JUIZ(A): Sem Juiz
Cod. Proc.: 82145 Nr: 1015-18.2011.811.0040
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA NACIONAL - A UNIÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MILHOBRAZ MILHO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OSVALDO ANTONIO DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 30 DIAS
Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): MILHOBRAZ MILHO DO BRASIL S/A, Endereço: Br 163, Km 745, Bairro: Dist. Industrial, Cidade: Sorriso-MT, CEP: 78890000.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Ação: 23/02/2011.
RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal promovida pela FAZENDA NACIONAL - A UNIÃO em face de MILHOBRAZ MILHO DO BRASIL S/A, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de CDA - sob o nº 12 6 11 000232-66, inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 12.6.11.000232-66/2011.
Dados do Débito: {Variaveis}_valorTotal_;R$ 0,00

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 84291 Nr: 3509-50.2011.811.0040
AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SALETE FÁTIMA DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - PROCURADORIA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSELI INES REIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono os presentes autos para intimar as partes do ESTUDO SOCIAL retro, primeiramente a autora, via DJE, e depois, a requerida, com a remessa dos autos, devendo se manifestarem no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 115496 Nr: 6725-14.2014.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FRANCISCO LIMA DO NASCIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - PROCURADORIA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSELI INES REIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono os presentes autos para intimar as partes do LAUDO PERICIAL retro, primeiramente a autora, via DJE, e depois, a requerida, com a remessa dos autos, devendo se manifestarem no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 115733 Nr: 6889-76.2014.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARLI TERESINHA GOMES KLAMT
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - PROCURADORIA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KARINA WU ZORUB
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono os presentes autos para intimar as partes do LAUDO PERICIAL retro, primeiramente a autora, via DJE, e depois, a requerida, com a remessa dos autos, devendo se manifestarem no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 119996 Nr: 10201-60.2014.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUCIA MARAFON
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELEOMAR RENE BLOCHER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono os presentes autos para intimar as partes do LAUDO PERICIAL retro, primeiramente a autora, via DJE, e depois, a requerida, com a

remessa dos autos, devendo se manifestarem no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 120619 Nr: 9671-56.2014.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HERONY BRAZ DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AIRTON CELLA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono os presentes autos para intimar as partes do LAUDO PERICIAL retro, primeiramente a autora, via DJE, e depois, a requerida, com a remessa dos autos, devendo se manifestarem no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 121332 Nr: 131-47.2015.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JUAREZ JOSÉ DE MORAES
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLON ZANELLA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono os presentes autos para intimar as partes do LAUDO PERICIAL retro, primeiramente a autora, via DJE, e depois, a requerida, com a remessa dos autos, devendo se manifestarem no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 122736 Nr: 1042-59.2015.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ZELIA DAS NEVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - PEIXOTO DE AZEVEDO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SHARLON WILIAN SCHMIDT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono os presentes autos para intimar as partes do LAUDO PERICIAL retro, primeiramente a autora, via DJE, e depois, a requerida, com a remessa dos autos, devendo se manifestarem no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 123345 Nr: 1419-30.2015.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOAILSON FELIX DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELEOMAR RENE BLOCHER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono os presentes autos para intimar as partes do LAUDO PERICIAL retro, primeiramente a autora, via DJE, e depois, a requerida, com a remessa dos autos, devendo se manifestarem no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 123939 Nr: 1796-98.2015.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALDERES DOS SANTOS SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLON ZANELLA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono os presentes autos para intimar as partes do LAUDO PERICIAL retro, primeiramente a autora, via DJE, e depois, a requerida, com a remessa dos autos, devendo se manifestarem no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 126875 Nr: 3521-25.2015.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GEREMIAS DE CAMPOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUEIBI LEAL PERONDI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono os presentes autos para intimar as partes do LAUDO PERICIAL retro, primeiramente a autora, via DJE, e depois, a requerida, com a remessa dos autos, devendo se manifestarem no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 127502 Nr: 3902-33.2015.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SOELI MARIA MACHADO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VANESSA CAROLINE NICOLAU
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono os presentes autos para intimar as partes do LAUDO PERICIAL retro, primeiramente a autora, via DJE, e depois, a requerida, com a remessa dos autos, devendo se manifestarem no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 127589 Nr: 3962-06.2015.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - PROCURADORIA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSELI INES REIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono os presentes autos para intimar as partes do LAUDO PERICIAL retro, primeiramente a autora, via DJE, e depois, a requerida, com a remessa dos autos, devendo se manifestarem no prazo legal.

Comarca de Tangará da Serra

1ª Vara Cível

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 4569 Nr: 504-97.1996.811.0055
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IMOBILIÁRIA 747 LTDA, FERNANDA CATARINA LUCENTE DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALFREDO EDSON LUSCENTE, MARIA APARECIDA LUCENTI, REGIS DANIEL LUSCENTI, SILVIA DONIZETE LUSCENTE, WILSON DALTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS MURELLI FERREIRA OLIVEIRA, DALTON ADORNO TORNAVOI, JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, LUZIA ANGELICA ARRUDA GONÇALVES, TANIA BENEDITA CORREIA
Em atendimento ao Provimento nº 056/2007 e nos termos que do que estabelece a decisão de fls. 461/464, item VI, impulsiono os presentes autos ao setor de matéria de imprensa a fim de intimar os advogados das partes para, no prazo de quinze dias, manifestarem sobre o cálculo apresentado pelo Contador Judicial às fls. 498/501, valendo o silêncio como concordância.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 157508 Nr: 6106-73.2013.811.0055
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: S. R. PEÇAS AGRICOLAS LTDA ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): JULIANE PADILHA KELLER
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANA CRESTANI PALMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCE JANE DE OLIVEIRA SESTARI
Em atendimento ao provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono os autos ao setor de matéria de imprensa com a finalidade de intimar a parte autora para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 100 requerendo a complementação das diligências no valor de R$ 400,20 (Quatrocentos Reais e Vinte Centavos) a ser depositada no Banco do Brasil S/A, agência nº 1321-8, c/c 32895-2, em nome da Diretoria do Foro Tangará da Serra/Diligência, devendo apresentar nos autos o comprovante de depósito, no prazo de cinco dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 201134 Nr: 15600-88.2015.811.0055
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS SUDOESTE DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): HERMINIO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRE ASSIS ROSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o teor da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 50 e em cumprimento a legislação vigente e ao Provimento nº 056/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos a fim de encaminhá-los ao setor de matéria de imprensa para intimar a parte autora para se manifestar no prazo de cinco dias, bem como para que promova a complementação das diligências no valor de R$ 133,40 (Cento e Trinta e Três Reais e Quarenta Centavos) a ser depositada no Banco do Brasil S/A, agência nº 1321-8, c/c 32895-2, em nome da Diretoria do Foro Tangará da Serra/Diligência, devendo apresentar nos autos o comprovante de depósito, no prazo de cinco dias.

2ª Vara Cível

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 203405 Nr: 17421-30.2015.811.0055
AÇÃO: Ação de Alimentos->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: DdA
PARTE(S) REQUERIDA(S): HRSDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARTIDIANA A. BETONI SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Centro Judiciário de Solução de Confitos da Comarca de Tangará da Serra
CERTIDÃO
CERTIFICO que, em cumprimento a determinação retro e em consonância a RESOLUÇÃO do CNJ 125/2010, designo para o dia 28 de janeiro de 2016, às 17h00, para audiência de Tentativa de Conciliação/Mediação.
CERTIFICO que, a audiência será realizada na Sala de Audiência do Centro de Solução e Conflito, situado na Av. Tancredo Neves, 1220-N – Jardim Mirante – Edifício do Fórum - Tangará da Serra/MT.
Tangará da Serra/MT, 17 de novembro de 2015.
IMERILDES ALVES DE BRITO RODRIGUES
Gestora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues
Cod. Proc.: 200520 Nr: 15117-58.2015.811.0055
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LSC
PARTE(S) REQUERIDA(S): CC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE SATTLER GHISI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Posto isso, DEFIRO liminarmente o requerimento inicial, DETERMINANDO a separação de corpos do casal, com o afastamento imediato do requerido do lar conjugal, devendo a requerente permanecer na residência do casal, com fundamento nos arts. 1562 c/c 889 ambos do Código Civil e 273, § 7º, do Código de Processo Civil.Oficie-se a empresa Agropecuária Maggi Ltda, estabelecida na Avenida André Antônio Maggi, 303, Alvorada, Cuiabá/MT, determinando a esta que garanta a cota parte da requerente, referente ao instrumento de compra e venda de imóvel rural (fls. 24/30), o valor correspondente a 20.711,65 (vinte mil setecentos e onze e sessenta e cinco) sacas de soja, abstendo-se de descontar da cota parte da requerente, todo e qualquer adiantamento em favor do requerido. Expeça-se o competente mandado de afastamento do lar, devendo ser cumprido com as cautelas que a medida requer.Cite-se o Requerido, para querendo contestar a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.Após apresentada contestação, havendo preliminares ou documentos novos, vistas à parte autora para apresentar impugnação.Expeça-se o necessário. Às providências. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 195970 Nr: 11633-35.2015.811.0055
AÇÃO: Averiguação de Paternidade->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VGRDC, MVRDC, JMRDC
PARTE(S) REQUERIDA(S): WGDSJ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA - NÚCLEO TANGARÁ DA SERRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Centro Judiciário de Solução de Confitos da Comarca de Tangará da Serra
CERTIDÃO
CERTIFICO que, em cumprimento a determinação retro e em consonância a RESOLUÇÃO do CNJ 125/2010, designo para o dia 29 de janeiro de 2016, às 17h00, para audiência de Tentativa de Conciliação/Mediação.
CERTIFICO que, a audiência será realizada na Sala de Audiência do Centro de Solução e Conflito, situado na Av. Tancredo Neves, 1220-N – Jardim Mirante – Edifício do Fórum - Tangará da Serra/MT.
Tangará da Serra/MT, 17 de novembro de 2015.
IMERILDES ALVES DE BRITO RODRIGUES
Gestora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos

Intimação das Partes
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 202216 Nr: 16551-82.2015.811.0055
AÇÃO: Averiguação de Paternidade->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BVDS, KCDS, LADS
PARTE(S) REQUERIDA(S): SMR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HENRIQUE CRISTÓVÃO ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Centro Judiciário de Solução de Confitos da Comarca de Tangará da Serra
CERTIDÃO
CERTIFICO que, em cumprimento a determinação retro e em consonância a RESOLUÇÃO do CNJ 125/2010, designo para o dia 29 de janeiro de 2016, às 15h00, para audiência de Tentativa de Conciliação/Mediação.
CERTIFICO que, a audiência será realizada na Sala de Audiência do Centro de Solução e Conflito, situado na Av. Tancredo Neves, 1220-N – Jardim Mirante – Edifício do Fórum - Tangará da Serra/MT.
Tangará da Serra/MT, 17 de novembro de 2015.

IMERILDES ALVES DE BRITO RODRIGUES
Gestora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos

Intimação das Partes
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 175337 Nr: 17283-97.2014.811.0055
AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: GEOMAR OLIVO PIANO
PARTE(S) REQUERIDA(S): REJANE SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ROBERTO DA SILVA VALENTIM, VINICIUS DALL´COMUNE HUNHOFF
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Centro Judiciário de Solução de Confitos da Comarca de Tangará da Serra
CERTIDÃO
CERTIFICO que, em cumprimento a determinação retro e em consonância a RESOLUÇÃO do CNJ 125/2010, designo para o dia 10 de fevereiro de 2016, às 15h00, para audiência de Tentativa de Conciliação/Mediação.
CERTIFICO que, a audiência será realizada na Sala de Audiência do Centro de Solução e Conflito, situado na Av. Tancredo Neves, 1220-N – Jardim Mirante – Edifício do Fórum - Tangará da Serra/MT.
Tangará da Serra/MT, 17 de novembro de 2015.
IMERILDES ALVES DE BRITO RODRIGUES
Gestora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues
Cod. Proc.: 157137 Nr: 5751-63.2013.811.0055
AÇÃO: Ação de Alimentos->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: FMAT, PYAT, FADS
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: João de Souza Almeida
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
Trata-se de Ação de Alimentos proposta por Fabiula Mikaeli Alves Teixeira e Pablo Tam Alves Teixeira, representados Francinéia Alves dos Santos, em desfavor de Claudinei Lopes Teixeira, todos devidamente qualificados nos autos.
Compulsando os autos, verifico que a representante dos requerentes foi devidamente intimada para dar prosseguimento ao feito, conforme certidão de fls. 47, porém manteve-se inerte até a presente data.
Anote-se que o feito foi ajuizado em 10/07/2013, estando desde 02/07/2015 aguardando providência da parte requerente, condição esta que não pode ser mantida ad eternun.
Considerando o fato de que a requerente não manifestou seu interesse no prosseguimento do feito, a extinção deste é medida que se impõe, senão vejamos o que dispõe o artigo 267, inciso III, §1º do Código de Processo Civil:
Art. 267. Extingue-se o processo, sem julgamento de mérito:
III – quando por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias:
§ 1º O juiz ordenará, nos casos dos nº II e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas.
Posto isso, tendo em vista a inércia da parte autora, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil.
Sem custas.
Após arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias.
Às providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues
Cod. Proc.: 195979 Nr: 11646-34.2015.811.0055
AÇÃO: Ação de Alimentos->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: AAR
PARTE(S) REQUERIDA(S): ASR, EDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARTIDIANA A. BETONI SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em Correição.Ao magistrado é lícito reservar-se a apreciar o pedido de tutela antecipada após a contestação, mormente porque a manifestação do réu pode ser imprescindível para desatar eventuais dúvidas na formação do convencimento do juiz acerca do pleito formulado. Se não houve juízo de mérito na instância inferior, a esta Corte recai a vedação de apreciar o pedido liminar, sob pena de supressão de instância." (TJMS, Turma: Terceira Turma Cível , Feito: Agravo - N. 2003.013895-1/0000-00 - Campo Grande, Relator: Exmo. Sr. Des. Hamilton Carli). Sem prejuízo da determinação acima, considerando a possibilidade de composição amigável entre as partes, remetam-se os autos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania desta Comarca para que realize audiência de conciliação no presente feito.Não havendo acordo entre as partes, cite-se a parte requerida, para querendo, contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias, com as advertências dos arts. 285 e 319 do Código de Processo Civil.Ciência ao Ministério Público.Às providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues
Cod. Proc.: 201238 Nr: 15692-66.2015.811.0055
AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GFDS, JADS
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HENRIQUE CRISTÓVÃO ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
Processe-se em Segredo de Justiça.
Defiro a gratuidade da Assistência Judiciária.
Recebo a petição inicial, eis que preenche os requisitos do art. 282 do CPC
Trata-se de Ação de Divórcio Consensual, proposta por Gilmar Faustino da Silva e Juliana Andrade da Silva, ambos devidamente qualificados nos autos.
Conforme se depreende dos autos às fls. 05/08, as partes entabularam acordo em relação a partilha de bens, guarda e alimentos da criança Weverton Matheus Andrade da Silva, pugnando assim, pela sua homologação e consequente extinção e arquivamento do feito.
Instado a manifestar-se, a Ilustre representante do Ministério Público manifesta-se favorável a homologação do acordo, nos termos propostos pelos requerentes, já que os interesses da criança restaram devidamente preservados. (fls. 23)
Deste modo, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação de fls. 20/21, celebrada nestes autos.
Posto isso, tendo em vista que as partes transacionaram, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.
A requerente voltará usar o nome de solteira, qual seja Juliana Andrade.
Oficie-se o Cartório do 2º Serviço Notarial e Registral desta Comarca, para as averbações necessárias.
Oficie-se o Cartório de Registo de Imóveis desta comarca para que seja feita a averbação na matrícula nº 22200 da transferência do imóvel para o nome da requerente Juliana Andrade.
Por fim, deixo de determinar a expedição de oficio ao DETRAN, conforme requerido na inicial, posto que não cabe a este juízo a referida determinação.
Sem custas.
Publique-se.
Após, procedidas às anotações de estilo, arquivem-se os autos.
As providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues
Cod. Proc.: 177083 Nr: 19171-04.2014.811.0055
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AC
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAXC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAMILA PERON GILI, WALLYNTON MATIAS MONTEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KAMILLA PALÚ SASSAKI,

KÁTIA CRISTINNA RODRIGUES, Renata M. de A. V. Neto Debesa

Vistos em Correição.Dentro do poder de cautela, entendo que deva ser oportunizado à parte contrária o direito a resposta, para, após, analisar o pedido antecipatório, não havendo qualquer ilegalidade ou abusividade em tal determinação, mormente porque a manifestação do reconvindo pode ser imprescindível para desatar eventuais dúvidas na formação do convencimento acerca do pleito formulado. Nesse sentido, colaciono a jurisprudência pátria:(...) Liminar que será apreciada após a citação. Possibilidade, considerando a extensão dos efeitos da medida e ausência de prejuízo maior porque a apreciação deve ocorrer após o prazo da resposta. Agravo com seguimento negado por manifestamente improcedente. (TJRS, Agravo de Instrumento Nº 70022669634, Décima Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Helena Ruppenthal Cunha, Julgado em 17/01/2008).AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - APRECIAÇÃO A SER REALIZADA APÓS A CONTESTAÇÃO - LEGALIDADE - IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DA MEDIDA PELO TRIBUNAL - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - IMPROVIDO.Ao magistrado é lícito reservar-se a apreciar o pedido de tutela antecipada após a contestação, mormente porque a manifestação do réu pode ser imprescindível para desatar eventuais dúvidas na formação do convencimento do juiz acerca do pleito formulado. Se não houve juízo de mérito na instância inferior, a esta Corte recai a vedação de apreciar o pedido liminar, sob pena de supressão de instância. (TJMS, Turma: Terceira Turma Cível , Feito: Agravo - N. 2003.013895-1/0000-00 - Campo Grande, Relator: Exmo. Sr. Des. Hamilton Carli). Desta forma, intime-se o autor/reconvindo, na pessoa de seu procurador, para contestar, em 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos.Às providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues
Cod. Proc.: 171988 Nr: 13591-90.2014.811.0055

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CAIO CESAR SOUZA VIEIRA, FERNANDA SOUZA VIEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE MARILENE SOUZA VIEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LIDIANE FORCELINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
Trata-se de Ação de Inventário e Partilha dos Bens deixados pelo falecimento de Marilene Souza Vieira, sendo nomeado o Sr. Caio Cesar Souza Vieira ao cargo de inventariante.
Compulsando os autos, verifico que às fls. 21 o requerente pugna pela extinção do presente feito.

Nos termos do art. 158, § único, do CPC, a desistência da ação somente produz efeitos após a homologação judicial.
Inexistindo óbice legal, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela requerente e por consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC.
Sem custas.
Arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias.
Às providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues
Cod. Proc.: 152064 Nr: 675-58.2013.811.0055

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EGDSS
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDALDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALISSON DE AZEVEDO, WAYNE ANDRADE COTRIM ARANTES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição.Posto isso, dando prosseguimento ao feito, determino:1. Proceda-se com a conversão do feito para o rito do arrolamento comum;2. Intime-se a inventariante para aportar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias a matrícula do imóvel que pretende permutar, devidamente autenticada e atualizada e ainda, a certidão negativa do imposto de renda;3. Com a juntada dos documentos, abra-se vista dos autos a representante do Ministério Público para manifestar-se acerca da permuta;4. Em seguida venham-me os autos conclusos para decisão.Às providencias. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues
Cod. Proc.: 114702 Nr: 4854-74.2009.811.0055

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JANDIRA JOAQUINA DE MORAIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE FRANCISCO ROCHA DE MORAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RONALDO QUINTÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
Trata-se de Ação de Inventário dos bens deixados pelo falecido Francisco Rocha de Morais proposta por Jandira Joaquina de Morais.
Analisando detidamente os autos, verifico que foi proferida decisão convertendo o rito do inventário para o do arrolamento comum (fls. 47).
Com efeito, o arrolamento comum é forma simplificada de inventário de bens de pequeno valor, mesmo que haja ausentes e incapazes.

Observo ainda, que no presente feito, restaram devidamente apresentadas as primeiras declarações com a partilha amigável dos bens (fls. 29/31 e 49/51), estando as partes devidamente representadas (fls. 10; 52/53 e 80), estando sem representação apenas o herdeiro José Iris Morais (fls. 72), contudo, devidamente intimado não apresentou qualquer impugnação quanto as primeiras declarações, conforme apresentada pela inventariante.
Posto isso, dando prosseguimento ao feito, determino seja intimada a inventariante para aportar aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, os seguintes documentos:
a) O plano de partilha amigável, atribuindo os respectivos quinhões de cada herdeiro, relacionando os bens e dívidas dos espólios, anexando a este cópia autenticada e atualizada de matrículas de imóveis e documentos comprobatórios dos bens arrolados que forem objeto da partilha;
b) a Guia comprovando o recolhimento do ITCD ou isenção em face do espólio, com base na GIA-ITCD (Guia de informação de Apuração do Imposto de causa mortis e doação), expedida pela Fazenda Pública Estadual;
c) As certidões negativas atualizadas, de inexistência de débitos junto as Fazendas Públicas (Municipal, Estadual, e Federal);
d) Em seguida, venham-me os autos conclusos para homologação do feito.
Às providencias. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues
Cod. Proc.: 131926 Nr: 1726-75.2011.811.0055

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA CELINA DA SILVA, BRUNO DA SILVA, MAURICIO DA SILVA, MARISTELA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE MAURO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO LEANDRO FIGUEIRÓ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
Intime-se pessoalmente a parte autora, bem como seu procurador, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito (CPC, art. 267, III).
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues
Cod. Proc.: 12364 Nr:

AÇÃO: Arrolamento de Bens->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LEANDRA RODRIGUES CARDOSO, ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA, CLÁUDIA ELENA GONÇALVES, JOÃO RODRIGUES CARDOSO, SHEILA RODRIGUES CARDOSO, ALESSANDRO RODRIGUES CARDOSO
PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
Cuida-se de pedido de Alvará Judicial, proposto por Leandra Rodrigues Cardoso, no intento de obter autorização judicial para efetivar o levantamento dos valores de PIS e FGTS do seu falecido marido, Alcedino Rodrigues Cardoso.
Compulsando os autos, verifico a possibilidade da requerente na condição de dependente perante a Previdência Social, o que tornaria desnecessário o presente pedido, visto que esta poderá levantar os valores pleiteados, caso seja dependente, diretamente na Caixa Econômica Federal, via administrativa, conforme preceitua o artigo 1º, da Lei 6.858/80.
Posto isso, determino a expedição de oficio ao INSS, solicitando informações, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à existência de beneficiários do "de cujus" Alcedino Rodrigues Cardoso.
Com a resposta, venham-me os autos conclusos.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues
Cod. Proc.: 101526 Nr: 432-90.2008.811.0055
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: KMSSS, NFDSSS
PARTE(S) REQUERIDA(S): PRADS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
A restrição sobre o veículo realizada através do sistema RENAJUD restou devidamente retirada, conforme documentos de fls. (83).
Posto isso, intime-se o exequente e, nada requerendo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, retornem os autos ao arquivo.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues
Cod. Proc.: 190326 Nr: 6905-48.2015.811.0055
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CCA, ACA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CRF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PABLO AILTON DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA - NÚCLEO TANGARÁ DA SERRA
Vistos em correição.
Trata-se de Ação de Execução de Alimentos proposta por Carla Cristina Alves Felix, neste ato representada por sua genitora Angela Cristina Alves, em face de Cícero Reginaldo Felix, todos devidamente qualificados nos autos.
Compulsando os autos verifico às fls. 38/42, que as partes compuseram-se amigavelmente, em razão disso, requerem a homologação do acordo,bem como a suspensão da execução até a quitação do débito.
Instado a se manifestar a representante do Ministério Público manifesta pela homologação judicial do acordo entabulado e por consequência, pugna pela suspensão do presente feito até o cumprimento da avença entabulada. (fls.43)
Quanto ao requerimento de suspensão da execução, entendo que não merece prosperar, posto que a homologa ção de acordo constitui título executivo, cabendo assim, a parte em caso de descumprimento do acordo, executar o título em questão, podendo para tanto requerer o desarquivamento dos autos.
Assim passo a análise da homologação do acordo entabulado entre as partes.
Posto isso, e em consonância com o parecer ministerial, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação de fls. 38/42, celebrada nestes autos, e por consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 794, inciso II, do CPC.
Sem custas. Publique-se. Intime-se.
Após, procedidas às anotações de estilo, arquivem-se os autos.
As providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues
Cod. Proc.: 190663 Nr: 7134-08.2015.811.0055
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VHFC, CDOF
PARTE(S) REQUERIDA(S): MGC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAQUIM GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
Defiro o petitório retro, expeça-se o necessário para devido cumprimento.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues
Cod. Proc.: 191549 Nr: 7931-81.2015.811.0055
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUAN PYETRO PERES BARBOSA, LUIZA ANGELICA PERES
PARTE(S) REQUERIDA(S): NEUDOMAR BARBOSA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PABLO AILTON DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
Intime-se o devedor executado, no endereço constante na inicial, nos termos do art. 733 do Código de Processo Civil, para, em 03 (três) dias, efetuar o pagamento da pensão alimentícia, com os acréscimos legais, bem como as parcelas vincendas, a serem entregues à representante do Exequente ou, no mesmo prazo, comprovar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de ser decretada a sua prisão civil por até 03 (três) meses (CPC, art. 733, § 1º).
Decorrido o prazo, devidamente certficado, intime-se a exequente, para requerer o que entender de direito.
Expeça-se o necessário.
Às providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues
Cod. Proc.: 192322 Nr: 8766-69.2015.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MSR
PARTE(S) REQUERIDA(S): CRDCA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Aparecida Maria Vieira, ROSIANA DA COSTA PAIM
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
Intime-se a requerente pessoalmente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, cumprindo a decisão de fls. 81/83 no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.
Decorrido o prazo, devidamente certificado, venham-me os autos conclusos.
Expeça-se o necessário.
Às providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues
Cod. Proc.: 193408 Nr: 9618-93.2015.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GKZP
PARTE(S) REQUERIDA(S): EP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMILA PALU SASSAKI, KÁTIA CRISTINNA RODRIGUES, RENATA MOREIRA DE ALMEIDA VIEIRA NETO DEBESA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.Ao magistrado é lícito reservar-se a apreciar o pedido de tutela antecipada após a contestação, mormente porque a manifestação do réu pode ser imprescindível para desatar eventuais dúvidas na formação do convencimento do juiz acerca do pleito formulado. Se não houve juízo de mérito na instância inferior, a esta Corte recai a vedação de apreciar o pedido liminar, sob pena de supressão de instância. (TJMS, Turma: Terceira Turma Cível , Feito: Agravo - N. 2003.013895-1/0000-00 - Campo

Grande, Relator: Exmo. Sr. Des. Hamilton Carli). Cite-se a Requerida, no endereço constante na exordial, para querendo, contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias, com as advertências dos arts. 285 e 319 do Código de Processo Civil.Após apresentada contestação, havendo preliminares ou documentos novos, vistas à parte autora para apresentar impugnação.Às providências necessárias. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues
Cod. Proc.: 193409 Nr: 9620-63.2015.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ICG, TSG
PARTE(S) REQUERIDA(S): RDCM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: POLLIANA ELENA VARNIER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
Em análise detida dos autos, observo que a presente ação trata-se Suspensão do Poder Familiar c/c Autorização Judicial e Antecipação Parcial da Tutela, todavia constato que a data da referida viagem transcorreu sem que houvesse a análise do pedido.
Deste modo vejo a necessidade de intimação da parte autora para manifestar interesse no prosseguimento do feito.
Posto isso, intime-se a Requerente através de sua procuradora, para que manifeste interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.
Decorrido o prazo, devidamente certificado venham-se os autos conclusos.
Às providências.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues
Cod. Proc.: 195943 Nr: 11599-60.2015.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDST, EGDSJ
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE FABIO PANTOLFI FERRARINI, LEANDRO DOS SANTOS TURATI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em Correição.
Processe-se em Segredo de Justiça.
Defiro a Gratuidade da Assistência Judiciária.
Recebo a petição inicial, eis que preenche os requisitos do art. 282 do CPC.
Não há nenhuma irregularidade ou vício processual a ser sanado preliminarmente, motivo pelo qual passo, de imediato, a decidir sobre o mérito.
A presente ação deve ser julgada procedente, senão vejamos.
A legislação infra-constitucional, cumprindo seus misteres, regulamentou a situação da UNIÃO ESTÁVEL, em dois diplomas, nas Leis nº 8.971/94 e nº 9.278/96. Este último diploma legal, confere proteção à união estável, não exigindo para tal propósito, qualquer instrumentalização ou registro, reconhecendo efeitos jurídicos para a própria união ou para o exercício de vida em comum com objetivo de constituição de família.
Por outro lado, considerando a petição juntada aos autos, HOMOLOGO para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, referente a partilha de bens, conforme pactuado às fls. 05/12.
E, tendo em vista ainda as partes terem pactuado, no sentido de encerrarem a vida em comum, em termos amigáveis, DECLARO a dissolução da União Estável entre as partes.
Posto isso, JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC.
Oficie-se o Cartório de Registo de Imóveis desta comarca para que sejam feitas as averbações necessárias.
Publique-se. Intimem-se.
Expeça-se o necessário.
Após, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias.
Às providencias. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues
Cod. Proc.: 126385 Nr: 5308-20.2010.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NRR, KADR
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELIR FÁTIMA JACOBOWSKI GEIER, TASSIA DE AZEVEDO BORGES TORRES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em Correição.
Em análise detida dos autos observo que os requeridos foram devidamente intimados para cumprimento da sentença proferida nos autos, contudo até a presente data mantiveram-se inertes.
Deste modo, atento ao que dispõe o provimento 02/2015 – CGJ e considerando a inércia do Estado de Mato Grosso, entendo necessária a realização do bloqueio on line para cumprimento integral da sentença proferida a fim de resguardar a tutela do bem maior que é a vida.
Contudo, para que seja efetivado o bloqueio on line deve constar nos autos orçamento com a devida especificação dos serviços ou medicamentos, demonstrando de forma analítica o valor e os materiais utilizados na prestação do serviço judicialmente autorizado.
Desta forma, intime-se a parte autora para que aporte aos autos imediatamente orçamentos especificados do procedimento cirúrgico e demais procedimentos médicos necessários para salvaguardar a vida da criança Nathalia Rezende Ribeiro, nos termos do art. 10 do provimento 02/2015 – CGJ.
Com a juntada dos orçamentos, abro vista ao Ministério Público, após, venham-me os autos conclusos para realização do bloqueio on line.
Ás providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues
Cod. Proc.: 156192 Nr: 4795-47.2013.811.0055
AÇÃO: Conversão de Separação Judicial em Divórcio->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WPDJ
PARTE(S) REQUERIDA(S): CML
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDJANE DANTAS PORFIRIO FREITAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
POSTO ISSO, diante de tudo que dos autos consta, HOMOLOGO POR SENTENÇA para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o divórcio direto litigioso requerido por Welton Paula de Jesus em face de Claudia Marcelina Lopes.Por consequência, declaro cessados os direitos e deveres decorrentes do matrimônio, que ora se dissolve.Oficie-se o Cartório de Registro Civil, para as averbações necessárias.Expeça-se Carta Precatória para a Comarca de Ouroeste/SP, a fim de que a requerida seja devidamente intimada da presente sentença.Sem custas.Após, transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos, mediante as baixas necessárias. As providências necessárias. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues
Cod. Proc.: 195237 Nr: 11042-73.2015.811.0055
AÇÃO: Impugnação ao Valor da Causa->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA APARECIDA XAVIER CUSTODIO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO CUSTODIO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KÁTIA CRISTINNA RODRIGUES, RENATA MOREIRA DE ALMEIDA VIEIRA NETO DEBESA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em Correição.
Certifique-se do oferecimento da presente impugnação, nos autos principais.
Processe-se na forma do artigo 261 do Código de Processo Civil, sem suspensão do processo, ouvindo-se a autora no prazo de 05 (cinco) dias.
Intime-se.
Às providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues
Cod. Proc.: 195236 Nr: 11040-06.2015.811.0055
AÇÃO: Impugnação de Assistência Judiciária->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA APARECIDA XAVIER CUSTODIO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO CUSTODIO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KÁTIA CRISTINNA RODRIGUES, RENATA MOREIRA DE ALMEIDA VIEIRA NETO DEBESA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em Correição.
Cuida-se de Impugnação ao Pedido de Justiça Gratuita proposta por Maria Aparecida Xavier Custódio em desfavor de Antonio Custódio, ambos devidamente qualificados.
Processe-se o pedido sem suspensão do curso da ação principal (art. 7º, parágrafo único, da Lei 1.060/1950).
Intimem-se os autores/impugnados a manifestarem-se, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas (art. 8º, da Lei 1.060/1950).
Após, conclusos.
Às providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues
Cod. Proc.: 192354 Nr: 8804-81.2015.811.0055
AÇÃO: Impugnação de Assistência Judiciária->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: REGINA STREY POFFO, JANETE STREY
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROBERTO MIGUEL POFFO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELISANGELA SANCHES FERREIRA DE ANDRADE, JAQUELINE PERES LESSI LISANDRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUILHERME MINOZZO
Vistos em Correição.
Cuida-se de Impugnação ao Pedido de Justiça Gratuita proposta por Regina Strey Poffo em desfavor de Roberto Poffo, ambos devidamente qualificados.
Processe-se o pedido sem suspensão do curso da ação principal (art. 7º, parágrafo único, da Lei 1.060/1950).
Intimem-se os autores/impugnados a manifestarem-se, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas (art. 8º, da Lei 1.060/1950).
Após, conclusos.
Intime-se.
Às providências.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues
Cod. Proc.: 199634 Nr: 14510-45.2015.811.0055
AÇÃO: Averiguação de Paternidade->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: YKDS, BCDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): PVAB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PABLO AILTON DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em Correição.
Trata-se de Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos proposta por Yasmin Karoliny da Silva, representada por sua genitora Brenda Caroline da Silva, em face de Paulo Vitor Alves Batista.
Processe-se em segredo de justiça.
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.
Recebo a peça inicial, eis que preenche os requisitos legais previstos no art. 282 do CPC.
Ante os documentos aportados aos autos às fls. 14/25, entendo que, no presente caso, torna-se cabível arbitrar alimentos provisórios na proporção de 30% do salário mínimo, valor equivalente atualmente a R$ 236,40 (duzentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), a ser corrigido anualmente de acordo com a variação do salário mínimo, a ser pago mensalmente a genitora, devidos a partir da citação.
Indefiro o pedido de citação por edital, uma vez que não restou demonstrado o esgotamento de localização do requerido, deste modo, intime-se a parte autora para que aporte aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias o endereço atualizado da parte requerido, e caso, não seja possível, que aporte aos autos dados completos do requerido para que seja realizado buscas nos sistema SIEL, BACENJUD e INFOSEG.
Decorrido o prazo, devidamente certificado, venham-me os autos conclusos.
Às providências necessárias.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues
Cod. Proc.: 178116 Nr: 20234-64.2014.811.0055
AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: ADEMILTON SILVINO VIANA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCELA ANA DE SOUZA CARDOSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ESTELA REDIVO DA COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
Trata-se de Ação de Guarda promovida por Ademilton Silvino Viana em face de Marcela Ana de Souza Cardoso, sobre a menor Pamela Souza Silvino Viana, ambos devidamente qualificados nos autos.
Compulsando os autos, verifico que às fls. 40 o requerente pugna pela extinção do presente feito.
Nos termos do art. 158, § único, do CPC, a desistência da ação somente produz efeitos após a homologação judicial.
Instado a manifestar-se, a Ilustre representante do Ministério Público manifesta-se favorável à extinção do processo, extinguindo-se o feito em consonância com o art. 267, VIII, do CPC. (fls. 42)
Inexistindo óbice legal, homologo o pedido de desistência formulado pelo requerente e por consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC.
Sem custas.
Arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias.
Às providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues
Cod. Proc.: 180975 Nr: 22964-48.2014.811.0055
AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: MZS
PARTE(S) REQUERIDA(S): JACM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERSON FABIO SCHWERZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
Trata-se de Ação de Pedido de Guarda Unilateral de Menor c/c Pedido de Antecipação de Tutela proposta por Marcia Zanella Scalco, em face de João Antônio Castro Mendes, todos devidamente qualificados nos autos.
Compulsando os autos, verifico que houve a tentativa de intimação pessoal da requerente, no entanto não foi possível sua localização conforme consta às fls. 54.
Anote-se que o feito foi ajuizado em 05/12/2014, estando desde 17/03/2015 aguardando providência da parte requerente, condição esta que não pode ser mantida ad eternun.
Considerando o fato de que a requerente não manifestou seu interesse no prosseguimento do feito, a extinção deste é medida que se impõe, senão vejamos o que dispõe o artigo 267, inciso III, §1º do Código de Processo Civil:
Art. 267. Extingue-se o processo, sem julgamento de mérito:
III – quando por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias:
§ 1º O juiz ordenará, nos casos dos nº II e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas.
Posto isso, tendo em vista a inércia da parte autora, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil.
Sem custas. Publique-se. Cumpra-se.
Após arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues
Cod. Proc.: 187285 Nr: 4469-19.2015.811.0055
AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: CK

PARTE(S) REQUERIDA(S): DAMK

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KÁTIA CRISTINNA RODRIGUES, RENATA MOREIRA DE ALMEIDA VIEIRA NETO DEBESA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em Correição.

Em que pese o requerimento de renovação de análise de liminar, vejo que este não é momento oportuno.

E dando prosseguimento ao feito, ante a apresentação de contestação e impugnação, passo as deliberações:

I – designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28/01/2016, às 14h30min.

II - Notifiquem-se as testemunhas, arroladas em tempo hábil, nos termos do artigo 407 do CPC.

III – Intime-se a equipe técnica deste Juízo para que proceda com a realização de estudo psicossocial na residência da parte requerida, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como, expeça-se carta precatória à Comarca de Primavera do Leste com a finalidade de realização de estudo psicossocial, pela equipe técnica daquele Juízo, na residência da parte autora, a fim de verificar as condições em que se encontra a criança Isabelly Martins Konzen.

Expeça-se o necessário.

Às providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues

Cod. Proc.: 197410 Nr: 12712-49.2015.811.0055

AÇÃO: Homologação de Transação Extrajudicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RADC, CPS

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS CARDOZO DALTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição.

Processe-se em Segredo de Justiça.

Defiro a gratuidade da Assistência Judiciária.

Recebo a petição inicial, eis que preenche os requisitos do art. 282 do CPC.

Trata-se de Acordo de Regulamentação de Guarda, Visistas e Concessão de Alimentos, proposta por Ricardo Alves de Castro e Cassiana Paula Sabedopt, todos devidamente qualificados nos autos.

Conforme se depreende dos autos às fls. 05/11, as partes entabularam acordo em relação a guarda, alimentos e visitas dos menores Kelvin Sabedopt Castro e Caleb Sabedopt Castro, pugnando assim, pela sua homologação e consequente extinção e arquivamento do feito.

Instado a manifestar-se, a Ilustre representante do Ministério Público manifesta-se favorável a homologação do acordo de fls. 05/11, nos termos propostos pelos requerentes, já que os interesses das crianças restaram devidamente preservados. (fls.24)

Deste modo, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação de fls. 05/11, celebrada nestes autos.

Posto isso, tendo em vista que as partes transacionaram, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Sem custas.

Após, procedidas às anotações de estilo, arquivem-se os autos.

As providências necessárias. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues

Cod. Proc.: 190513 Nr: 7049-22.2015.811.0055

AÇÃO: Tutela e Curatela - Remoção e Dispensa->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SONIA MARIA FAUSTINO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLÁUDIO FAUSTINO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALDOMIRO JORLANDO JÚNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, DEFIRO o pedido formulado e, por consequência, exonero do encargo de curador o Sr. Claudio Faustino da Silva e nomeio como curadora do interditado, a Sra. Sonia Maria Faustino da Silva.Determino seja lavrado o respectivo termo de compromisso, ficando autorizado, a realizar os atos necessários para gerir e administrar os bens do interditado, ficando ainda, a curadora nomeada fiel depositária dos valores recebidos e também obrigado à prestação de contas quando instado para tanto, observando-se, inclusive, o disposto no artigo 919 do CPC.Cite-se a parte requerida, Sr. Claudio Faustino da Silva, para apresentar contestação, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 1195 do Código de Processo Civil.Ciência ao Ministério Público.As providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues

Cod. Proc.: 155560 Nr: 4186-64.2013.811.0055

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LORENA VASSELI DAMASCENO DE MEDEIROS, MEIRE VASSELI DAMASCENO

PARTE(S) REQUERIDA(S): OSMAR RODRIGO DE MEDEIROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VILSON SOARES FERRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIELA RAFAEL CONTI MACHAO

Vistos em Correição.

Trata-se Homologação por Sentença de Acordo proposta por Lorena Vasseli Damasceno de Medeiros e Osmar Rodrigo de Medeiros, ambos devidamente qualificados nos autos.

Conforme se depreende dos autos às fls. 97/99, as partes entabularam acordo em relação ao débito existente, como também a redução do valor da pensão alimentícia.

Deste modo, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação de fls. 97/99 celebrada nestes autos.

Posto isso, tendo em vista que as partes transacionaram, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas uma vez que a requerente é beneficiária da Justiça Gratuita.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Após, procedidas às anotações de estilo, arquivem-se os autos.

As providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues

Cod. Proc.: 155079 Nr: 3691-20.2013.811.0055

AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IRDSF

PARTE(S) REQUERIDA(S): CRDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDILENE MARIA TORQUATO VILLAR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Deste modo, como a interditanda está residindo no município de Nova Mutum/MT, juntamente com sua curadora provisória, devem estes os autos ser remetidos àquele Juízo.Posto isso, declaro a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO de minha competência jurisdicional para conhecer, processar e julgar a presente ação, em favor do douto Juízo da Comarca de Nova Mutum/MT, para onde determino a remessa deste feito.Intimem-se.Após o decurso do prazo recursal, remetam-se os autos àquela Comarca, com as baixas e anotações necessárias.Às providências necessárias. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues

Cod. Proc.: 193117 Nr: 9419-71.2015.811.0055

AÇÃO: Ação de Alimentos->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: MBMDA, MSDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): VBM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE AMARAL MAGALHÃES FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição.

Trata-se de Ação de Alimentos, proposta por Mariani Bragagnolo Mendonça de Almeida, representada por sua genitora Mari Suzani de Almeida em desfavor de Valtair Bragagnolo Mendonça, todos devidamente qualificados nos autos.

Conforme se depreende dos autos às fls. 20/21, as partes entabularam acordo em relação a guarda e alimentos da criança Mariani Bragagnolo Mendonça de Almeida, pugnando assim, pela sua homologação e consequente extinção e arquivamento do feito.

Instado a manifestar-se, a Ilustre representante do Ministério Público manifesta-se favorável a homologação do acordo, nos termos propostos pelos requerentes, já que os interesses da criança restaram devidamente preservados. (fls. 23)

Deste modo, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação de fls. 20/21, celebrada nestes autos.

Posto isso, tendo em vista que as partes transacionaram, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Sem custas.

Publique-se.

Após, procedidas às anotações de estilo, arquivem-se os autos.

As providências. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues

Cod. Proc.: 160333 Nr: 10089-80.2013.811.0055

AÇÃO: Ação de Alimentos->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: JLAS, CTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JRCS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA - NÚCLEO TANGARÁ DA SERRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição.

Trata-se de Ação de alimentos promovida por José Lucas andrade Sabino, neste ato representada pela sua genitora Cristiane Tavares de Andrade, em desfavor de José Rosalvo Canavarro Sabino, ambos devidamente qualificados nos autos.

Compulsando os autos, verifico que às fls. 55 a requerente pugna pela extinção do presente feito.

Nos termos do art. 158, § único, do CPC, a desistência da ação somente produz efeitos após a homologação judicial.

Inexistindo óbice legal, homologo o pedido de desistência formulado pelos requerentes e por consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC.

Sem custas.

Ciência ao representante do Ministério Público.

Arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias.

Às providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues

Cod. Proc.: 143915 Nr: 3491-47.2012.811.0055

AÇÃO: Dissolução e Liquidação de Sociedade->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IMDCR

PARTE(S) REQUERIDA(S): CGS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VANESSA TORRES GUEDES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VALMIR DA SILVA OLIVEIRA

A MMª. Juíza de Direito, deliberou o seguinte:

Vistos.

Considerando as informações que a advoada da parte autora encontra-se de licença saúde, concedo prazo de 10 dias para juntada de atestado, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para a data de 24/02/2016 às 13h30min.

Saem as partes presentes intimadas, bem como as testemunhas.

Expeça-se o necessário.

Às providências necessárias. Cumpra-se.

3ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 196589 Nr: 12124-42.2015.811.0055

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAURILIO MARTINS DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE RIBEIRO FUENTE CAÑAL, ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA, PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que, ante o teor da certidão retro, nos termos da legislação em vigor e do Provimento n.º 56/07/CGJ, item 7.4.1, impulsiono os presentes autos, para que sejam enviados ao setor de expedição de matéria para imprensa, a fim de ser intimada a parte autora para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 62239 Nr: 3777-98.2007.811.0055

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DA AMAZONIA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARTA IRANI ADRIANI FRARE, EMIO AGOSTINHO FRARE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO AUGUSTO BORGES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PEDRO VICENTE LEON

Certifico que, haja vista os documentos provenientes da Receita Federal, intimo o exequente para se manifestar, requerendo o que de direito, no prazo legal.

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 190642 Nr: 7115-02.2015.811.0055

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JDC.ARENAPÓLIS-MT, CAFDM

PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A - CEMAT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROGERIO ANASTACIO CHAVES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS

Vistos, etc.

Considerando-se a ausência justificada do magistrado, redesigno o ato para o dia 23 de fevereiro de 2016, às 16h00min.

Oficie-se o juízo deprecante.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 195662 Nr: 11312-97.2015.811.0055

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO JOHN DEERE S/A, JDC.SAPEZAL-MT JUÍZO DA VARA ÚNICA

PARTE(S) REQUERIDA(S): RAIJAN CEZAR MASCARELLO, RAIMUNDO TIVOTTO MASCARELLO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JORGE LUIS ZANON

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Antonio Santana Nestorio, GASTÃO BATISTA TAMBARA, GUILHERME DE ARRUDA CRUZ

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao mandado do MMº., Juiz de Direito da 3ª Secretaria Cível, e extraído dos autos do processo de execução proposto por Banco John Deere S/A contra Raijan Cezar Mascarello e Espólio de Raimundo Tivotto Mascarello, após as primeiras diligências realizadas em 17.11.15, até o imóvel , lote 3 da quadra 7 do loteamento Nações Unidas, que situa-se exatamente nos altos da Av. Brasil, 1498-W, que é objeto desta avaliação, constatei que sobre imóvel existe uma edificação com ˜ 600m², dois pisos, onde para o efetivo cumprimento do mandado de avaliação, ou seja, fotografar o imóvel e benfeitorias, levantamento e quantificação de todas as benfeitorias descrevendo seus respectivos estados de conservação, tomada de preços junto a imobiliárias desta cidade para referenciar e atribuir valor ao imóvel e suas respectivas benfeitoras, é necessário que a parte autora providencie o recolhimento do valor de R$3.895,28 (três mil oitocentos e noventa e cinco reais e vinte

e oito centavos) a qual deverá ser depositada na conta corrente nº 32895-2, agência do Banco do Brasil S/A, nº 1321-8, em nome da Diretoria do Foro TGA Diligências, CNPJ 00.117.081/0001-04, seguindo orientações da portaria nº 204/2011/DF, de 28.11.11. Dou fé. Tangará da Serra/MT., 17.11.15.(terça-feira).

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 198717 Nr: 13766-50.2015.811.0055
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JDC.RONDONÓPOLIS-MT, OXIGÊNIO CUIABÁ LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEVEN COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KILZA GIUSTI GALESKI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE FABIO PANTOLFI FERRARINI
Vistos, etc.
Considerando-se a ausência justificada do magistrado, redesigno o ato para o dia 23 de fevereiro de 2016, às 14h00min.
Oficie-se o juízo deprecante.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 203251 Nr: 17304-39.2015.811.0055
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JDC.VILHENA-RO, R & S COMERCIO E TRANSPORTES DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MILTON CESAR FLAUZINO, MILTON CESAR FLAUZINO-ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LYSSIA SANTOS HERNANDES, PAULA VEIT VOLPATO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que, intimo a parte autora, na pessoa de seu advogado, para providenciar o pagamento da diligência do Oficial de justiça, no valor de R$ 53,36 (cinquenta e tres reais e trinta e seis centavos), depositando na c/c 32895-2, agência 1321-8, Banco do Brasil S/A, em nome da Diretoria do Foro de Tangará da Serra-Diligências, juntando o comprovante nestes autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Informo ainda, que caso não haja manifestação no prazo de 30 dias, a deprecata será devolvida, em conformidade com o que determina o item 2.7.5 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, alterado pelo Provimento 67/2008-CGJ que dispõe: "Os Juízes deverão devolver as cartas precatórias em que o advogado da parte interessada, apesar de intimado diretamente pelo juízo deprecado para manifestação e/ou providência (manifestação sobre certidões, pagamento de diligências e/ou outras despesas processuais, indicação ou complementação de endereço, etc), permanecer inerte por mais de 30 (trinta) dias."

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 203705 Nr: 17694-09.2015.811.0055
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JDC.FOZ DO IGUAÇU-PR, LUIZ TRENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): AURO LEITE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ CEZAR TRENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que, intimo a parte autora, na pessoa de seua advogado, para providenciar o pagamento a diligência do Oficial de justiça, no valor de R$ 26,68 (vinte e seis reais e sessenta e oito centavos), depositando na conta corrente n.º 32.895-2, agência 1321-8, do Banco do Brasil, em nome da Diretoria do Foro desta Comarca, CNPJ n.º 00.117.081/0001-04. Informo que caso não haja manifestação no prazo de 30 dias, a deprecata será devolvida, em conformidade com o que determina o item 2.7.5 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, alterado pelo Provimento 67/2008-CGJ que dispõe: "Os Juízes deverão devolver as cartas precatórias em que o advogado da parte interessada, apesar de intimado diretamente pelo juízo deprecado para manifestação e/ou providência (manifestação sobre certidões, pagamento de diligências e/ou outras despesas processuais, indicação ou complementação de endereço, etc), permanecer inerte por mais de 30 (trinta) dias."

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 179518 Nr: 21589-12.2014.811.0055
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JDC.ARAPUTANGA-MT JUÍZO DA VARA ÚNICA, CAIRO DONIZETE CAMPOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS HENRIQUE GAVIOLI-ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Osvaldo Alvarez de Campos Junior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JONAS COELHO DA SILVA
Vistos, etc.
Considerando-se a ausência justificada do magistrado, redesigno o ato para o dia 23 de fevereiro de 2016, às 15h00min.
Oficie-se o juízo deprecante.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 183778 Nr: 1805-15.2015.811.0055
AÇÃO: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DOLENTINA FRANCISCA DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Aparecida Maria Vieira, ROSIANA DA COSTA PAIM
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Considerando-se a ausência justificada do magistrado, redesigno o ato para o dia 24 de fevereiro de 2016, às 14h00min.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 156364 Nr: 4979-03.2013.811.0055
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAU UNIBANCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE CARLOS AZEVEDO-ME, JOSÉ CARLOS AZEVEDO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que, intimo a parte autora, na pessoa de seu advogado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre o teor da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl. 64 dos autos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 111461 Nr: 1677-05.2009.811.0055
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FRANCISCO DJAIME ALVES CAVALCANTE
PARTE(S) REQUERIDA(S): TRANSPORTADORA FLECHA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HENRIQUE CRISTÓVÃO ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO CALETTI DEON
Vistos etc.
Homologo a planilha de cálculos.
Como se sabe de acordo com o disposto no artigo 655, I, do CPC, a penhora em instituição financeira é medida precedente às demais. Essa forma de efetivação da penhora em instituição financeira também foi bem definida no art. 655-A do CPC, 'in verbis':
"Art. 655-A. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, requisitará à autoridade supervisora do sistema bancário, preferencialmente por meio eletrônico, informações sobre a existência de ativos em nome do executado, podendo no mesmo ato determinar sua indisponibilidade, até o

valor indicado na execução."
Ante o exposto, DEFIRO o pedido de penhora 'on line', e em consequência, determino seja expedido ofício ao Banco Central do Brasil, pelo sistema Bacenjud determinando o bloqueio 'on line' de valores até o montante do débito executado que eventualmente forem encontrados em contas bancárias pertencentes ao executado, devendo ser juntado aos autos o recibo de protocolamento de bloqueio de valores emitido pelo referido sistema.
Realizado o bloqueio do numerário, transfira os valores para a conta única em nome do TJ/MT. Intime-se o devedor para que, querendo, ofereça embargos no prazo legal.
Se negativo o bloqueio 'on line', via Bacenjud, DEFIRO a busca e bloqueio de bens junto ao Sistema RENAJUD, que caso positiva servirá o respectivo extrato de termo de penhora, devendo o(s) executado(s) ser(em) intimado(s) para que manifeste(m)-se, querendo, no prazo legal.
Infrutífera a providência, intime-se a parte exequente para que indique bens penhoráveis da parte executada, sob pena de extinção do feito.
Nos termos do § 1º, do art.1º do Provimento nº. 04/2007-CGJ, os autos permanecerão em gabinete até que se processe a ordem de bloqueio requisitada perante as instituições financeiras por meio do sistema Bacenjud.
Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Às Providências.

4ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 116386 Nr: 6475-09.2009.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDUARDO MIGUEL ANTONIO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOBÉ BARRETO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS, ETC.
Inicialmente, necessário chamo o feito a ordem e, em sequência, revogo o despacho de fl.125, eis que foi habilitada a herdeira do extinto às fls. 66/67, razão pela qual determino a retificação da capa frontal do processo e no sistema.
Prosseguindo, ante a sua tempestividade, recebo o recurso de apelação e suas razões, apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, VII, do CPC.
Outrossim, considerando que já foram apresentadas as contrarrazões, proceda-se com as anotações necessárias e encaminhem-se os presentes autos à Superior Instância para a devida apreciação do recurso, com as cautelas e homenagens de estilo.
Às providências.
Tangará da Serra/MT, 10 de novembro de 2015.
Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 136201 Nr: 6437-26.2011.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE HILARIO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA PAULA MARQUES ANDRADE, KÁTIA CRISTINNA RODRIGUES, LUCIANE SOARES MARTINAZZO, RAFAEL SOARES MARTINAZZO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ANTE O EXPOSTO, e pelo mais que consta dos autos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na presente Ação Previdenciária c/c Indenização por Danos Morais e Materiais e pedido de antecipação de tutela proposta por José Hilário da Silva em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), para condenar o réu a conceder ao autor o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez em valor equivalente a renda mensal correspondente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício a partir do dia seguinte a cessação administrativa (20/09/2011, fl.122). Por conseguinte, nos termos do artigo 269, I, do CPC, julgo extinto o processo com resolução do mérito. Anoto que o benefício deverá ser pago até que seja constatada eventual recuperação da capacidade para o trabalho, art.47 da Lei nº 8213/91. Outrossim, a correção monetária retroagirá ao dia seguinte da cessação administrativa, incidindo sobre o débito previdenciário a partir do vencimento de cada prestação, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal devendo-se, contudo, aplicar-se o INPC após a entrada em vigor da Lei nº. 11.960/2009, tendo em vista a imprestabilidade da TR - atualmente usada na remuneração das cadernetas de poupança - como índice de correção monetária de débitos judiciais, conforme fundamentos utilizados pelo STF no julgamento das ADI nº 493 e 4.357/DF, e ainda pelo STJ no julgamento do REsp nº 1.270.439/PR, pelo rito do art. 543-C do CPC. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Tangará da Serra/MT, 16 de novembro de 2015. Elza Yara Ribeiro Sales Sansão Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 189783 Nr: 6554-75.2015.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARILENE SANTIM
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TASSIA DE AZEVEDO BORGES TORRES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que a(s) contestação(ões) retro é(são) tempestiva(s), sendo assim, em cumprimento ao item 6.16.8 da CNGCGJ impulsiono os autos a fim de intimar a parte autora para que apresente impugnação a contestação, no prazo legal. Nada mais.
Rosilaine Alves da Silva
Analista Judiciária

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 193964 Nr: 10083-05.2015.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GERSON RODRIGUES GONÇALVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JONAS DA SILVA, ROMAIR CICERO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que a(s) contestação(ões) retro é(são) tempestiva(s), sendo assim, em cumprimento ao item 6.16.8 da CNGCGJ impulsiono os autos a fim de intimar a parte autora para que apresente impugnação a contestação, no prazo legal. Nada mais.
Rosilaine Alves da Silva
Analista Judiciária

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 193968 Nr: 10088-27.2015.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NEUZA GONÇALVES NETO LOPES
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALISSON DE AZEVEDO, ALUIRSON DA SILVA ARANTES JUNIOR, WAYNE ANDRADE COTRIM ARANTES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que a(s) contestação(ões) retro é(são) tempestiva(s), sendo assim, em cumprimento ao item 6.16.8 da CNGCGJ impulsiono os autos a

fim de intimar a parte autora para que apresente impugnação a contestação, no prazo legal. Nada mais.
Rosilaine Alves da Silva
Analista Judiciária

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 196933 Nr: 12384-22.2015.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANA ROSA DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALISSON DE AZEVEDO, ALUIRSON DA SILVA ARANTES JUNIOR, WAYNE ANDRADE COTRIM ARANTES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que a(s) contestação(ões) retro é(são) tempestiva(s), sendo assim, em cumprimento ao item 6.16.8 da CNGCGJ impulsiono os autos a fim de intimar a parte autora para que apresente impugnação a contestação, no prazo legal. Nada mais.
Rosilaine Alves da Silva
Analista Judiciária

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 135420 Nr: 5610-15.2011.811.0055
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO-CRCMT
PARTE(S) REQUERIDA(S): VLADIMIR DOLCE DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ROBERTO BRAZ SILVA, THIAGO DELUQUE COSTA PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
"INTIMAÇÃO da parte autora para efetuar a complementação da diligência do Oficial de Justiça REFERENTE A TODAS AS DILIGÊNCIAS PARA LOCALIZAÇÃO DA PARTE REQUERIDA (CITAÇÃO POSITIVA) no valor de R$ 506,92 (quinhentos e seis reais e noventa e dois centavos), que deverá ser depositado na Conta Corrente n° 32.895-2, Agência 1321-8 do Banco do Brasil S/A, em nome da Diretoria do Foro Tga Diligências, CNPJ n° 00.117.081/0001-04, seguindo orientações da Portaria n.º 204/2011 — DF, de 28.11.2011." PRAZO 05 (CINCO) DIAS.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 128653 Nr: 7546-12.2010.811.0055
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EVA FARIAS DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AZENATE FERNANDES DE CARVALHO, MARCIA CARVALHO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS, ETC.
Compulsando os autos, vislumbro a ocorrência de erro material no decisório de fl. 109 no que tange ao cálculo homologado, assim, retifico o primeiro parágrafo, passando a constar Ante a concordância do executado, HOMOLOGO o cálculo apresentado pelo exequente para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o que faço com fulcro no art.730, “caput”, segunda parte, do Código de processo Civil.
Às providências.
Tangará da Serra/MT, 10 de novembro de 2015.
Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 21790 Nr: 1024-13.2003.811.0055
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA FERREIRA DE ANDRADE
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO DE ALENCAR CAMPOS, IRINEU MARCELO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA DA SILVA CASTANHO MAX
VISTOS, ETC. Ante o teor da certidão de folha retro, expeça-se ofício ao Presidente do TRF da 1ª Região para fins de expedição de precatório, observando-se a Resolução n. 168, de 05 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal (atualizado pela Resolução n. 235/2013). Lado outro, tendo em vista que o dispositivo legal atinente a compensação foi declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das ADIs nº. 4357 e 4425, não será realizada compensação e, fazendo necessário, deverá constar a data da presente para fins de dispensa. Outrossim, defiro, desde já, a expedição de Alvará de Levantamento, conforme autorizado pela Resolução nº. 168-2011 do Conselho da Justiça Federal, artigo 47, §3º. Após o cumprimento da determinação supra, intime-se a exequente em prosseguimento e, nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, volvam-me conclusos para extinção. Às providências. Tangará da Serra/MT, 10 de novembro de 2015. Elza Yara Ribeiro Sales Sansão Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 29812 Nr: 3383-62.2005.811.0055
AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: ODILON XAVIER DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO DE ALENCAR CAMPOS, IRINEU MARCELO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA CRISTINA VELLOSO CRUZ
VISTOS, ETC.
Intime-se o causídico da parte exequente para se manifestar, no prazo de 15 dias, acerca da certidão de fl. 167, devendo, inclusive, esclarecer nos autos acerca do repasse dos valores levantados, sob pena de responsabilização cível e criminal, sem prejuízo de eventual procedimento administrativo pelo órgão de classe.
Às providências.
Tangará da Serra/MT, 10 de novembro de 2015.
Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 132999 Nr: 2910-66.2011.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ARLINDA ALVES DA CUNHA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AZENATE FERNANDES DE CARVALHO, MARCIA CARVALHO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS, ETC.
Manifeste-se a requerente em prosseguimento no prazo de 15 dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo.
Às providências.
Tangará da Serra/MT, 10 de novembro de 2015.
Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 137596 Nr: 7977-12.2011.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FRANCISCO ROBERTO LESSA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AZENATE FERNANDES DE CARVALHO, MARCIA CARVALHO FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ANTE O EXPOSTO, e pelo mais que consta dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na presente Ação de Aposentadoria por Invalidez c/c pedidos de antecipação de tutela proposta por Francisco Roberto Lessa em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)), para condenar o réu a conceder ao autor o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez em valor a ser calculado pelo requerido a partir do dia seguinte a cessação administrativa (10/10/2011, fl.101), bem assim confirmo a tutela antecipada concedida, devendo serem descontados os valores pagos em sede de antecipação de tutela, até a data da implantação da aposentadoria. Por conseguinte, nos termos do artigo 269, I, do CPC, julgo extinto o processo com resolução do mérito. Anoto que o alusivo benefício deverá ser pago até que seja constatada eventual recuperação da capacidade para o trabalho, art.46 da Lei n.º8213/91. Outrossim, a correção monetária retroagirá ao dia seguinte da cessação administrativa, incidindo sobre o débito previdenciário a partir do vencimento de cada prestação, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal devendo-se, contudo, aplicar-se o INPC após a entrada em vigor da Lei nº. 11.960/2009, tendo em vista a imprestabilidade da TR - atualmente usada na remuneração das cadernetas de poupança - como índice de correção monetária de débitos judiciais, conforme fundamentos utilizados pelo STF no julgamento das ADI nº 493 e 4.357/DF, e ainda pelo STJ no julgamento do REsp nº 1.270.439/PR, pelo rito do art. 543-C do CPC. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Tangará da Serra/MT, 17 de novembro de 2015. Elza Yara Ribeiro Sales Sansão Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Cod. Proc.: 139608 Nr: 10098-13.2011.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA DE FATIMA MIGUEL

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILMAR BENTO DE SALES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ANTE O EXPOSTO, e pelo mais que consta dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na presente Ação Ordinária de Auxílio-Doença e conversão em Aposentadoria por Invalidez c/c pedido de tutela antecipada proposta por Maria de Fátima Miguel em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), para condenar o réu a conceder a autora o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez em valor equivalente a renda mensal correspondente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício a partir do requerimento administrativo (17/10/2011, fl.17), bem assim confirmo a tutela antecipada concedida, devendo os valores pagos em sede de antecipação de tutela serem descontados, até a data da implantação da aposentadoria. Finalmente, nos termos do art.269, inciso I, do CPC, julgo extinto o processo com resolução do mérito. Anoto que o alusivo benefício deverá ser pago até que seja constatada eventual recuperação da capacidade para o trabalho, art.46 da Lei n.º8213/91. Outrossim, a correção monetária retroagirá a data do requerimento administrativo, incidindo sobre o débito previdenciário a partir do vencimento de cada prestação, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal devendo-se, contudo, aplicar-se o INPC após a entrada em vigor da Lei nº. 11.960/2009, tendo em vista a imprestabilidade da TR - atualmente usada na remuneração das cadernetas de poupança - como índice de correção monetária de débitos judiciais, conforme fundamentos utilizados pelo STF no julgamento das ADI nº 493 e 4.357/DF, e ainda pelo STJ no julgamento do REsp nº 1.270.439/PR, pelo rito do art. 543-C do CPC. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Tangará da Serra/MT, 17 de novembro de 2015. Elza Yara Ribeiro Sales Sansão Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Cod. Proc.: 145977 Nr: 5690-42.2012.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GALILEU ZAMPIERI, GIUSEPPE ZAMPIERI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

VISTOS, ETC.

Considerando que os servidores do INSS retornaram ao exercício de suas atividades, prorrogo o prazo outrora concedido por mais 30 dias, a contar da intimação da presente.

Após, aguarde-se o prazo de 90 (noventa) dias para resposta da autarquia, a qual deverá ser encartado ao processo pela parte requerente, e, sendo o benefício indeferido pela autarquia demandada de maneira a evidenciar o interesse de agir da parte autora, e tendo em vista que a peça de resposta outrora apresentada não discutiu o mérito, desde já, reabro o prazo para o requerido apresentar contestação e, consequentemente, para a requerente replicar.

Anoto, por oportuno, que na oportunidade de se manifestarem nos autos as partes deverão se pronunciar a respeito da convalidação das provas já produzidas, sendo certo que o silêncio será interpretado como concordância.

Após, certifique-se e conclusos.

Às providências.

Tangará da Serra/MT, 16 de novembro de 2015.

Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Cod. Proc.: 150718 Nr: 10817-58.2012.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSEFA ADENILDE DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AZENATE FERNANDES DE CARVALHO, MARCIA CARVALHO FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ANTE O EXPOSTO, e pelo mais que consta dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na presente Ação de Aposentadoria por Invalidez c/c pedidos de antecipação dos efeitos da tutela e de assistência judiciária proposta por Josefa Adenilde dos Santos em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), para condenar o réu a conceder a autora o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez em valor equivalente a renda mensal correspondente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício a partir do requerimento administrativo (28/09/2012, fl.17), bem assim confirmo a tutela antecipada concedida, devendo os valores pagos em sede de antecipação de tutela serem descontados, até a data da implantação da aposentadoria. Finalmente, nos termos do art.269, inciso I, do CPC, julgo extinto o processo com resolução do mérito. Isto posto, no tocante ao pedido de antecipação de tutela, revendo posicionamento anterior, vislumbro que tal pretensão resta prejudicada a análise diante da natureza alimentar do benefício concedido. Anoto que o alusivo benefício deverá ser pago até que seja constatada eventual recuperação da capacidade para o trabalho, art.46 da Lei n.º8213/91. Outrossim, a correção monetária retroagirá a data do requerimento administrativo, incidindo sobre o débito previdenciário a partir do vencimento de cada prestação, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal devendo-se, contudo, aplicar-se o INPC após a entrada em vigor da Lei nº. 11.960/2009, tendo em vista a imprestabilidade da TR - atualmente usada na remuneração das cadernetas de poupança - como índice de correção monetária de débitos judiciais, conforme fundamentos utilizados pelo STF no julgamento das ADI nº 493 e 4.357/DF, e ainda pelo STJ no julgamento do REsp nº 1.270.439/PR, pelo rito do art. 543-C do CPC. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Tangará da Serra/MT, 17 de novembro de 2015. Elza Yara Ribeiro Sales Sansão Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 167187 Nr: 7183-83.2014.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE AILSON DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILMAR BENTO DE SALES, RONALDO QUINTÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS, ETC.
Ante o teor da certidão de fl. 45, decreto a REVELIA da entidade autárquica, eis que não apresentou resposta no prazo legal, entretanto, deixo de aplicar os efeitos que lhe são inerentes, uma vez que não incide contra a Fazenda Pública (art. 320, II, CPC).
Nesse sentido, colha-se:
APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO E/OU ASSISTENCIAL. DEFERIMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA APÓS O AJUIZAMENTO DA AÇÃO. RECONHECIMENTO DO PEDIDO. ART. 269, II, DO CPC. DIFERENÇAS DEVIDAS. TERMO INICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CUSTAS. DANOS MORAIS E MATERIAIS. INEXISTENTES. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. (...) Não se pode aplicar a pena de confissão ficta à Autarquia Previdenciária, uma vez que sendo de interesse público e, portanto, indisponíveis seus direitos, contra ele a revelia não opera seus efeitos (art. 320, II, CPC). Assim, ainda que não impugnado especificamente, totalmente incabível ter-se como incontroverso os fatos alegados pela parte autora e, em especial, a suposta negativa verbal do protocolo do pedido administrativo da parte autora. Caberia a parte autora comprovar tal alegação, ônus do qual não se desincumbiu, devendo ser fixada a data do ajuizamento desta ação como termo inicial do benefício. (...) (TRF1, AC 0000826-14.2008.4.01.3805 / MG, Rel. DESEMBARGADORA FEDERAL ÂNGELA CATÃO, PRIMEIRA SEÇÃO, e-DJF1 p.25 de 02/09/2014)
Seguindo a marcha processual, cumpra-se a decisão outrora exarada.
Às providências.
Tangará da Serra/MT, 10 de novembro de 2015.
Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 166474 Nr: 5983-41.2014.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IRENE DA SILVA AMORIM
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NAIRON CESAR DINIZ DE SOUSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação em vigor, bem como do provimento 056/2007/CGJ impulsiono o feito com vistas a parte autora para que querendo diga, no prazo legal, acerca da petição de fls. 93/96, esclarecendo acerca da efetiva implantação do benefício sob enfoque nos autos, sob pena da ação ser remetida para apreciação do recurso interposto no estado em que se encontra. Nada mais.
Rosilaine Alves da Silva
Analista Judicial

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 194015 Nr: 10107-33.2015.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SIDINEIS APARECIDO DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIO ANDRÉ MARINHO GRAMARIN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que a(s) contestação(ões) retro é(são) tempestiva(s), sendo assim, em cumprimento ao item 6.16.8 da CNGCGJ impulsiono os autos a fim de intimar a parte autora para que apresente impugnação a contestação, no prazo legal. Nada mais.
Rosilaine Alves da Silva
Analista Judiciária

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 13271 Nr: 2239-29.2000.811.0055
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Conselho Regional dos Rep. Comerciais do Est de MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): LEOPOLDO A MACHRY
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ketrin Espir
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 420/2000 (Cód. 13271)
VISTOS, ETC.
Considerando que a parte executada mudou de endereço sem comunicar a este juízo, já que não foi localizada no mesmo logradouro de sua citação, razão pela qual dou-a por intimada dos termos da sentença proferida, o que faço com fulcro no artigo 238, parágrafo único, do Código de Processo Civil e, por conseguinte, determino que seja expedido o necessário para o arquivamento dos autos.
Às providências.
Tangará da Serra/MT, 10 de novembro de 2015.
Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 13271 Nr: 2239-29.2000.811.0055
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Conselho Regional dos Rep. Comerciais do Est de MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): LEOPOLDO A MACHRY
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ketrin Espir
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimo a parte autora, na pessoa de sua advogada, acerca da sentença de fls. 25/27, da qual passo a transcrever sua parte dispositiva: "Diante do exposto, com fundamento no art. 174, I, do Código Tributário Nacional, DECLARO PRESCRITO O CRÉDITO TRIBUTÁRIO reclamado, e em conseqüência, declaro extinto o crédito tributário referido e o faço nos termos do art. 156, inc. V, do CTN. E nos termos do artigo 269, IV do CPC, DECLARO EXTINTA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO a execução em epígrafe. P.R.I. Isento de custas e despesas processuais por força de Lei.Transitada em julgado, arquive-se após as formalidades legais.Cumpra-se."

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 135426 Nr: 5620-59.2011.811.0055
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO-CRCMT
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE E DESPACHANTE TRIUNFO, IVETE CASTRO SILVA RAMALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THIAGO DELUQUE COSTA PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 5620-59.2011 (Cód. 135426)
VISTOS, ETC.
Considerando que já foi realizada a tentativa de penhora online nas contas da executada Ivete, a qual restou infrutífera, manifeste-se o exequente em prosseguimento.
Às providências.
Tangará da Serra/MT, 10 de novembro de 2015.
Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 151600 Nr: 177-59.2013.811.0055

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): SUGIKI BOAVENTURA SUGIKI & CIA LTDA, NEIDE AQUINO BOAVENTURA SUGIKI, CARLA GISELE SUGIKI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROMES JÚLIO TOMÁZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KELLY JANAINA BECKER
VISTOS, ETC.
Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo requerido à fl. retro.
Transcorrido o referido lapso temporal, intime-se o exequente para se manifestar em prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias, e, a seguir, conclusos para análise do petitório de fls. 27/29.
Às providências.
Tangará da Serra/MT, 10 de novembro de 2015.
Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 123842 Nr: 2856-37.2010.811.0055
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GABRIELI BREGINSKI VARGAS, MARCOS ELIANDRO BREGINSKI, LEONILDE CLAUDIA VARGAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALMIR DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS, ETC.Ante o teor da certidão de folha retro e tendo em vista que o dispositivo legal atinente a compensação foi declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das ADIs nº. 4357 e 4425, não será realizada compensação e, fazendo necessário, deverá constar a data da presente para fins de dispensa.Nesse sentido, colha-se:(...)

5ª Vara Cível

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 182479 Nr: 274-88.2015.811.0055
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CFI
PARTE(S) REQUERIDA(S): KRF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERGIO SCHULZE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARTIDIANA A. BETONI SILVA, VILSON SOARES FERRO
Ante o exposto, julgo procedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 3º do Decreto-lei 911/69, consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva do veículo objeto dos autos, nas mãos do proprietário fiduciário, tornando definitiva a medida liminar concedida nos autos.Promovo ainda o levantamento da restrição lançada junto ao sistema RENAJUD, conforme extrato que segue em anexo, uma vez que o bem já se encontra nas mãos do autor.Condeno o requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, corrigidos desde o ajuizamento, consignando que a exigibilidade fica condicionada ao disposto artigo 12, da Lei 1.060/50, ante o benefício do processamento gratuito que concedo ao requerido.Transitado em julgado, arquive-se, procedendo-se às baixas e anotações de estilo.Cumpra-se, expedindo o necessário.Tangará da Serra-MT, 12 de novembro de 2015.Marcos Terencio Agostinho PiresJuiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 63057 Nr: 4554-83.2007.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IRENA INACIA DA SILVA, DIONE GLENDER ROCHA SILVA, DRUEICE GLENDER ROCHA DA SILVA, DRIELLY GLENDER ROCHA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): HOSPITAL DAS CLINICAS DE TANGARÁ DA SERRA LTDA., ELIZEU BERTONCELLO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: APARECIDO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CRISTIAN VINICIUS PAGNUSSAT, DANILO SERGIO DE ANDRADE TECHI, JOACIR JOLANDO NEVES, RODRIGO CALETTI DEON
INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, POR MEIO DE SEU ADVOGADO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS NO VALOR DE R$ 1.888,15 MAIS A TAXA JUDICIÁRIA NO VALOR DE R$ 1.929,55 QUE SERÃO PAGAS ATRAVÉS DE GUIA PRÓPRIA DO FUNAJURIS, MAIS O VALOR DE R$ 100,45 QUE É DEVIDO AO CONTADOR JUDICIAL E QUE DEVERÁ SER PAGO NA CONTA DO CONTADOR JUDICIAL, Nº 4126-2, BANCO DO BRASIL S/A, AG. 1321-8, DENTRO DO PRAZO LEGAL, JUNTANDO O COMPROVANTE NOS AUTOS

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 119822 Nr: 9726-35.2009.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUCIANO PEREIRA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SAMUEL FRANCISCO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO MARCON, LIA DAMO DEDECCA, OTAVIO SIMPLICIO KUHN
INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, POR MEIO DE SEU ADVOGADO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS NO VALOR DE R$ 167,72 MAIS A TAXA JUDICIÁRIA NO VALOR DE R$ 58,53 QUE SERÃO PAGAS ATRAVÉS DE GUIA PRÓPRIA DO FUNAJURIS, MAIS O VALOR DE R$ 50,22 QUE É DEVIDO AO CONTADOR JUDICIAL E QUE DEVERÁ SER PAGO NA CONTA DO CONTADOR JUDICIAL, Nº 4126-2, BANCO DO BRASIL S/A, AG. 1321-8, DENTRO DO PRAZO LEGAL, JUNTANDO O COMPROVANTE NOS AUTOS.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 146953 Nr: 6707-16.2012.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CARLOS AUGUSTO COSTA SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO, MARCO ANTONIO DE MELLO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA PARA MANIFESTAR NOS AUTOS ACERCA DOS CALCULOS DO CONTADOR JUDICIAL ACOSTADO AS FLS. 173-178, NO PRAZO LEGAL

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 151775 Nr: 371-59.2013.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ILDO CRESTANI, LEIVA TEREZINHA DONIDA CRESTANI, JOSÉ CRESTANI, INÊS FERRARINI CRESTANI, DOUGLAS CRESTANI
PARTE(S) REQUERIDA(S): COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS SUDOESTE DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO OLIVEIRA MACHADO, MARCOS TOMÁS CASTANHA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRE ASSIS ROSA, ANDRÉ STUART SANTOS, GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO, JOSE HENRIQUE DA SILVA VIGO
Vistos,
I - Intime-se o autor para que se manifeste no prazo legal quanto a prescrição arguida pelo requerido.
II - sem prejuízo de tal deliberação, designo audiência preliminar para o dia

26 de janeiro de 2016, às 14:00 horas-MT.
Procedam-se as intimações necessárias.
Cumpra-se

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 197161 Nr: 12550-54.2015.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TRANS CORTEZ TRANSPORTES LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RONI CEZAR CLARO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES, RODRIGO PAIVA DA SILVA
Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 56/07-CGJ, item 8.1.1, impulsiono os autos para encaminhá-los ao setor de imprensa no sentido de intimar o Advogado da parte autora para, querendo, impugnar a contestação juntada aos autos, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 201780 Nr: 16150-83.2015.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SOLARTERRA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): R. ORGAN FERREIRA - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA CRISTINA BERTO KUESTER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 56/07-CGJ, impulsiono os autos para encaminhá-los ao setor de expedição, no sentido de intimar o advogado da parte autora, para manifestar acerca da correspondência expedida para a citação da parte requerida, a qual fora devolvida pelo correio com a informação " MUDOU-SE", bem como informar o endereço atualizado do(s) mesmo(s) para fins de proceder a CITAÇÃO da parte requerida e REQUERER O QUE DE DIREITO NO PRAZO LEGAL.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 203936 Nr: 17892-46.2015.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLINICA SANTA LUZIA S/C LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VILSON SOARES FERRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
AUTOS: 203936
Vistos etc.
Intime-se a parte autora para que, em 10 dias, sane o vício certificado às fls. 843, nos termos do art. 284 do CPC, sob pena de extinção (CPC, art. 267, §1º), nos termos do Provimento nº 82/2014-CGJ.
Às providências.
Tangará da Serra-MT, 12 de novembro de 2015.
Marcos Terencio Agostinho Pires
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 204191 Nr: 18101-15.2015.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: UNIMED VALE DO JAURU- COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED VALE DO SEPOTUBA-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILVONEY BATISTA ANZOLIN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISMAR SANCHES LOPES
Segundo dispõe o art. 282, inciso V, do Código de Processo Civil, um dos requisitos da petição inicial é a indicação do valor da causa.
Analisando os autos, verifico que o valor atribuído pela parte requerente é de R$ 1.000,00 (mil reais), ao passo que reivindica, dentre outros, pela redução da multa arbitrada que pode chegar ao valor de R$ 1000.000.00 (um milhão de reais).
Outrossim, além das custas processuais, a parte requerente deve arcar com as custas de distribuição e contadoria (certidão de fls. 1552).
Ante o exposto, faculto a parte requerente a emenda da inicial para recolhimento das custas processuais e de contadoria, no prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com o proveito econômico perseguido, na forma do art. art. 35, VII, da Loman, sob pena de extinção do feito.
Decorrido o prazo sem as devidas providências pela requerente, intime-se aquela pessoalmente para suprir a falta, no prazo de 48h, sob pena de extinção.
Outrossim, considerando-se, ainda, que parte das cópias que integram os autos se encontram de difícil leitura, e sendo certo que o processo primário é de origem eletrônica (PJe), contudo, processado sob segredo de justiça, intime-se a 15ª Vara Cível da Comarca de São Paulo/SP, para que enviem a chave de acesso para consulta processual dos autos originais de nº 1091839-95.2014.8.26.0100.
Intime-se.
Após, conclusos.

Edital de Intimação
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 176496 Nr: 18572-65.2014.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALEX SANDRO RODRIGUES CORREA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO CORREA BRAGA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT
JUÍZO DA QUINTA VARA CÍVEL
176496
EDITAL DE INTIMAÇÃO
ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS
AUTOS N. 18572-65.2014.811.0055
ESPÉCIE: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: ALEX SANDRO RODRIGUES CORREA
PARTE REQUERIDA: BANCO PANAMERICANO S/A
INTIMANDO(A, S): o requerente: ALEX SANDRO RODRIGUES CORREA, inscrito no CPF 040.298.806-06, RG: 11039489.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para MANIFESTAR INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, REQUERENDO O QUE DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO NA FORMA DO ARTIGO 267, III, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
Eu, Jocelene Ormond, técnica judiciário, digitei.
Tangará da Serra - MT, 17 de novembro de 2015.
Elenice de Lima Soares
Gestora Judiciária

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 103485 Nr: 2298-36.2008.811.0055
AÇÃO: Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FRANCOLINO BOFF SOBRINHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALINE MORGANA BETTIO, LIZEU ADAIR BERTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA PAULA SIGARINI GARCIA, FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO, JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR

NOS AUTOS ACERCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS APRESENTADOS PELA PARTE REQUERIDA AS FLS. 717-727 , NO PRAZO LEGAL

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 115908 Nr: 5963-26.2009.811.0055
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FELIPE BEDIN BIASOTTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE BEDIN BIASOTTO, TAIRO DOMINGOS DARTORA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DALTON ADORNO TORNAVOI, LUZIA ANGELICA ARRUDA GONÇALVES
INTIMAÇÃO DAS PARTES, POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS, PARA MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL, ACERCA DOS CÁLCULOS SOBRE OS VALORES DEVIDOS, JUNTADOS ÀS FLS. 166-167.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 156477 Nr: 5093-39.2013.811.0055
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GENY LIBERALI FERNANDES
PARTE(S) REQUERIDA(S): AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANI FERNANDES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA
INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, POR MEIO DE SEU ADVOGADO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS NO VALOR DE R$ 335,45 MAIS A TAXA JUDICIÁRIA NO VALOR DE R$ 117,07 QUE SERÃO PAGAS ATRAVÉS DE GUIA PRÓPRIA DO FUNAJURIS, MAIS O VALOR DE R$ 100,45 QUE É DEVIDO AO CONTADOR JUDICIAL E QUE DEVERÁ SER PAGO NA CONTA DO CONTADOR JUDICIAL, Nº 4126-2, BANCO DO BRASIL S/A, AG. 1321-8, DENTRO DO PRAZO LEGAL, JUNTANDO O COMPROVANTE NOS AUTOS

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 191849 Nr: 8241-87.2015.811.0055
AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: GENY LIBERALI FERNANDES
PARTE(S) REQUERIDA(S): AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cristiane Fernandes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA
INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, POR MEIO DE SEU ADVOGADO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS NO VALOR DE R$ 335,45, SENDO ISENTA DA TAXA JUDICIÁRIA, QUE SERÃO PAGAS ATRAVÉS DE GUIA PRÓPRIA DO FUNAJURIS, MAIS O VALOR DE R$ 100,45 QUE É DEVIDO AO CONTADOR JUDICIAL E QUE DEVERÁ SER PAGO NA CONTA DO CONTADOR JUDICIAL, Nº 4126-2, BANCO DO BRASIL S/A, AG. 1321-8, DENTRO DO PRAZO LEGAL, JUNTANDO O COMPROVANTE NOS AUTOS

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 203851 Nr: 17778-10.2015.811.0055
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROGERIO DARLEY FRANCISCO DA COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDEMILSON KOJI MOTODA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Trata-se de Ação de Busca e Apreensão, fundamentada no Dec.-Lei nº 911/69, alterado pela Lei 10.931/04, tendo por objeto o bem descrito na inicial.
Para a concessão da liminar, por disposição legal, basta a comprovação da mora ou do inadimplemento do devedor, tendo a parte requerente cumprido este requisito (Aviso de Recebimento à fl. 23).
Com efeito, os documentos atrelados à inicial demonstram a relação contratual, bem como a inadimplência.
Por outro lado, há receio de que a requerente sofra danos pelo uso inadequado do bem e pelo desaparecimento do mesmo, objetivando impedir a aplicação de seu pretenso direito.
Ante o exposto, DEFIRO liminarmente a medida pleiteada.
Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em mão da parte requerente, na pessoa de seu representante legal ou pessoa por esta indicada.
Executada a liminar, cite-se a parte requerida para, em 5 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor na inicial, acrescidos das despesas processuais e honorários advocatícios, estes desde já fixados em 10% (dez por cento) do valor da divida (Dec.-lei, art. 3º, parágrafo 2º), hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus.
Por fim, se lhe aprouver, poderá o devedor fiduciante apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias da execução liminar (Dec.-lei, art. 3º, parágrafo 3º).
Expeça-se o necessário, ficando autorizado o cumprimento do mandado com os benefícios do art. 172 e seus parágrafos, do art. 842 § 1º, 662 e 579 todos do Código de Processo Civil.
Proceda-se desde já a restrição judicial do veículo nos termos do art. 3º, § 9º ou § 10, do Dec.-Lei.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 203996 Nr: 17939-20.2015.811.0055
AÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSEFA LEANDRO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ORACILDO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Primeiramente, defiro a gratuidade de justiça reclamada, eis que perfunctoriamente pela relação jurídica deduzida infere-se que a requerente não possui condições financeiras de suportar o ônus do pagamento das custas processuais sem prejudicar o seu próprio sustento e de sua família.
Sem prejuízo, oficie-se ao Banco Sicred Sudoeste desta Comarca, solicitando informações acerca da existência de recursos financeiros em nome do de cujus.
Oficie-se também, ao posto do INSS local para que informe a este Juízo a respeito da relação de dependentes do falecido José Amaro Batista da Silva, eventualmente existentes em seus cadastros.
Outrossim, remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor, para que certifique-se acerca da existência ou não de abertura de inventário em nome do de cujus.
Após, estando a petição inicial devidamente instruída, dê-se vista dos autos ao representante do Ministério Público.
Após, voltem-me os autos conclusos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 204102 Nr: 18063-03.2015.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AUGUSTA APARECIDA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLARO S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAGNA KATIA SILVA SANCHES, RENAN GUILHERME SANCHES DA COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Com tais ponderações, atento ao preenchimento dos requisitos legais, DEFIRO a antecipação de tutela postulada, para efeito de determinar à requerida que suspenda imediatamente as cobranças advindas do alegado débito, inclusive levantando restrições existentes junto a órgãos de restrições cadastrais, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), limitando-se esse preceito cominatório a quantia

de R$ 1.000,00 (mil reais). Tendo em vista a verossimilhança acima apontada e a condição de hipossuficiência da parte requerente, bem como pela facilidade da demandada comprovar a justeza do débito impugnado, DEFIRO A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, forte no art. 6º, VIII, do CDC.No mais, cite-se a requerida para que, querendo, conteste os pedidos formulados, no prazo legal, sob pena de revelia (art. 322 do Código de Processo Civil). Consigne-se que, não sendo contestados os pedidos formulados, serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil), devendo ser observado ainda, o disposto no art. 188, do Código de Ritos.Caso a mesma alegue em defesa qualquer das matérias enumeradas no art. 301 do CPC, junte documentos novos ou oponha algum fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da autora, diga esta em 10 (dez) dias, conforme preceituam os artigos 326, 327 e 398 do Código de Processo Civil, exceto se a contestação for intempestivamente apresentada.Cumpra-se com urgência. Intime-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 203868 Nr: 17798-98.2015.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE CARDOSO DE SOUZA JUNIOR
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELN GESTÃO DE NEGOCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA, EMILIA DA SILVA LISO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE AMARAL MAGALHÃES FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Primeiramente, defiro a gratuidade de justiça reclamada, eis que pela relação jurídica deduzida, infere-se que o requerente não possui condição financeira de suportar o ônus do pagamento das custas e despesas processuais sem prejudicar o próprio sustento e da família, ficando ressalvado a sua análise em momento processual ulterior, mormente, após a angularização da relação processual.
Preenchidos os requisitos dos artigos 282 e 283 do Código de Processo Civil, recebo a inicial, determinando a citação da parte requerida para, querendo, contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (art. 322 do Código de Processo Civil).
Consigne-se que, quanto à matéria de direito disponível, não sendo contestado o pedido formulado, serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.
Caso a parte requerida alegue em defesa qualquer das matérias enumeradas no art. 301 do CPC, junte documentos novos aos autos ou oponha algum fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, diga este em 10 (dez) dias, conforme preceituam os artigos 326, 327 e 398 do CPC, exceto se a contestação for intempestiva.
Cumpra-se. Intime-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 128353 Nr: 7231-81.2010.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADRIANO PASCHOAL RIBEIRO, GILSON TEODORO DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO, MARCO ANTONIO DE MELLO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO MARCON, SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
INTIMAÇÃO DAS PARTES, POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS DA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL ELETRONICO N. 193718-9, 193809-6, 193812-6, 193815-0, 193817-7 E 193820-7/2015, NO VALOR DE R$ 2.257,52, R$ 157,63, R$ 155,50, R$ 302,44, R$ 141,07 E R$ 160,56, EM FAVOR DE MELHADO E ADVOGADOS ASSOCIADOS, DATADOS DE 03/11/2015, ENCAMINHADOS À CONTA ÚNICA PARA LIBERAÇÃO.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 140510 Nr: 11083-79.2011.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GERSON SILVA DE CARVALHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO, MARCO ANTONIO DE MELLO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, DANIEL NUNES ROMERO, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, GIULIO ALVARENGA REALE, SILMARA RUIZ MATSURA
INTIMAÇÃO DAS PARTES, POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS DA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL ELETRONICO N. 193879-7 E 193882-7/2015, NO VALOR DE R$ 1.767,78 E R$ 201,57, EM FAVOR DE BANCO BRADESCO SA, DATADOS DE 03/11/2015, ENCAMINHADOS À CONTA ÚNICA PARA LIBERAÇÃO.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 144671 Nr: 4302-07.2012.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDIMAR PACHECO CARVALHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO FIAT S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JORGE JOSÉ NOGA JUNIOR, LEANDRO CERQUEIRA MORAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO MARCON
INTIMAÇÃO DAS PARTES, POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS DA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL ELETRONICO N. 194087-2/20115, NO VALOR DE R$ 940,31, EM FAVOR DE JAIR DEMETRIO, DATADOS DE 04/11/2015, ENCAMINHADOS À CONTA ÚNICA PARA LIBERAÇÃO.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 146689 Nr: 6431-82.2012.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GENIVALDO REGIS DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAUCARD S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATA CINTRA RASCHEJA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO MARCON
INTIMAÇÃO DAS PARTES, POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS DA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL ELETRONICO N. 190215-6/2015, NO VALOR DE R$ 23.265,15, EM FAVOR DE MELHADO E ADVOGADOS ASSOCIADOS, DATADOS DE 14/10/2015, ENCAMINHADOS À CONTA ÚNICA PARA LIBERAÇÃO.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 152525 Nr: 1174-42.2013.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FRANCISCA ALVES OLIVEIRA NEVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO FIAT S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO, MARCO ANTONIO DE MELLO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO MARCON
INTIMAÇÃO DAS PARTES, POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS DA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL ELETRONICO N. 193866-5, 193860-6 E 193857-6/2015, NO VALOR DE R$ 3.731,94, R$ 3.731,94 E R$ 274,58, EM FAVOR DE MELHADOS E ADVOGADOS ASSOCIADOS, DATADOS DE 03/11/2015, ENCAMINHADOS À CONTA ÚNICA PARA LIBERAÇÃO.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 158497 Nr: 7090-57.2013.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EVERALDO APARECIDO DE FREITAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): VIVO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO ROBERTO VIEIRA, EDER HENRIQUE VIEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIEL FRANÇA SILVA

INTIMAÇÃO DAS PARTES, POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS, DA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL ELETRONICO N. 193885-1/2015, NO VALOR DE R$ 7.975,44, EM FAVOR DE CELSO ROBERTO VIEIRA, DATADOS DE 03/11/2015, ENCAMINHADOS À CONTA ÚNICA PARA LIBERAÇÃO.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires

Cod. Proc.: 202013 Nr: 16357-82.2015.811.0055

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROMEU JOSE CIOCHETTA, DULCE CHIAMULERA CIOCHETTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): DALGOMAR IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO PRODUTOS AGROPECUÁRIA LT, AGRO AMAZÔNIA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCINE GOMES PAVEZI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DÉCIO JOSÉ TESSARO, EURÍPEDES DE OLIVEIRA EMILIANO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DALGOMAR IMPORTAÇÃO EXPOERTAÇÃO PRODUTOS AGROPECUARIA LTA NA PESSOA O SEU ADVOGADO PARA MANIFESTAREM NOS AUTOS EM CONFORMIDADE COM O TEOR DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITO: Olfom Cuida-se de EMBARGOS DE TERCEIRO COM PEDIDO DE LIMINAR, propostos por Romeu José Ciochetta e Dulce Chiamulera Ciochetta em face de Agro Amazônia Produtos Agropecuários Ltda e Dalgomar Importação Exportação Produtos Agropecuários Ltda, alegando que o imóvel contristado nos autos de execução distribuído sob o código nº 1487, sob a matrícula 28028 (atual 41137), é de sua propriedade, nos termos da Escritura Pública Lavrada pelo 14º Tabelionato de Notas de Londrina/PR, fato que justifica a interposição dos presentes embargos.

Pugna pela suspensão da execução em relação ao bem objeto dos embargos, tendo em vista que o prosseguimento das diligências em relação ao imóvel sob a matrícula 28.028 (atual 41137), acarretarão em prejuízos irreversíveis aos embargantes.

É O BREVE RELATÓRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO.

Os embargos foram oferecidos tempestivamente, conforme dispõe o art. 1048, do Código de Processo Civil e, estando seguro o Juízo (penhoras sob as matrículas 28.029 e 28.030), realizada nos autos de execução de cód. 1487, recebo os embargos, com efeito suspensivo, conforme prevê o art. 739-A, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.

Por conseguinte, versando os embargos somente sob parte da dívida executada, determino a suspensão parcial da execução em apenso no atinente a matrícula 28.028 (atual 41137), conforme dispõe o parágrafo 3º do supracitado dispositivo legal, prosseguindo quanto à parte restante.

Encaminhe-se cópia desta decisão aos autos em apenso.

Intimem-se os embargados, para contestarem, em 10 (dez) dias (art. 1.053 do CPC), consignando-se que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Embargante Terceiro (CPC art. 803, 285 e 319).

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires

Cod. Proc.: 196904 Nr: 12344-40.2015.811.0055

AÇÃO: Impugnação de Assistência Judiciária->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: POLO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA-ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOAOZINHO ZENEZOKEMAE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA PAULA MARQUES ANDRADE, RAFAEL SOARES MARTINAZZO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Avelina Antonia Visitação

Vistos,

Considerando-se a natureza do incidente, determino a realização de diligencias junto ao Renajud e Infojud para a localização de bens e rendimentos em nome do impugnado.

Após, intimem as partes para que se manifestem sobre os documentos apresentados e especifiquem e justifiquem as provas que ainda pretendem produzir, no prazo de 10 dias.

Cumpra-se

Intimação das Partes

JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires

Cod. Proc.: 61495 Nr: 3070-33.2007.811.0055

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JADIR CAMARA, MARCO ANTONIO DE MELLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO, MARCO ANTONIO DE MELLO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ MARIANO BRIDI, MAURO PAULO GALERA MARI

INTIMAÇÃO DAS PARTES, POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS DA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL ELETRONICO N. 194060-0, 194063-5 E 194071-6, NO VALOR DE R$ 593,63, R$ 9.767,00 E R$ 35.705,44, EM FAVOR DE LUIZ MARIANO BRIDI, CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTODIO DE GODOI E JADIR CAMARA, DATADOS DE 04/11/2015, ENCAMINHADOS À CONTA ÚNICA PARA LIBERAÇÃO.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires

Cod. Proc.: 158731 Nr: 7326-09.2013.811.0055

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JEANCARLOS RODRIGUES DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO IPDE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KÁTIA CRISTINNA RODRIGUES, RENATA MOREIRA DE ALMEIDA VIEIRA NETO DEBESA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CASSIUS FERRERA MORAES, CRISTIANE SATTLER GHISI

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, POR MEIO DE SEU ADVOGADO, PARA MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL, ACERCA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FLS. 267/268, EM QURE O MINISTÉRIO DO TRABALHO INFORMA QUE NÃO HÁ CONVÊNIOS VIGENTES COM O INSTITUTO DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO - IPDE -, PARTE REQUERIDA NESTE PROCESSO.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires

Cod. Proc.: 190321 Nr: 6898-56.2015.811.0055

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO FIAT S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS DE SOUZA PEDROZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISCO DUQUE DABUS, JOSÉ MARTINS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Em conformidade com a redação dada ao art. 652 do Código de Processo Civil pela Lei nº 11.382/06, determino que o executado seja citado para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida.

Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o Sr. Oficial de Justiça deverá proceder de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado, sendo que a intimação far-se-á na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, será intimado pessoalmente.

Caso não seja o executado localizado para ser intimado da penhora, deverá o Sr. Oficial de Justiça certificar detalhadamente as diligências realizadas para o fim do parágrafo 5º do art. 652 do Código de Processo Civil.

Porém, não sendo o executado localizado para ser citado, deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder ao arresto de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, sendo que, nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o Sr. Oficial de Justiça deverá procurar a parte devedora três vezes em dias distintos; não o encontrando, certificará o ocorrido.

Ressalto que neste caso compete ao credor, dentro de 10 (dez) dias, contados da data em que foi intimado do arresto a que se refere o parágrafo único do artigo anterior, requerer a citação por edital do devedor.

Findo o prazo do edital, terá o devedor o prazo a que se refere o art. 652, convertendo-se o arresto em penhora em caso de não-pagamento.

Por fim, em respeito ao disposto no art. 652-A do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida, sendo que no caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, esta verba honorária será reduzida pela metade.
Expeça-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 147442 Nr: 7234-65.2012.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WILLIAN ULISSES ALVES DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BMG S/A, BANCO RURAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATA CINTRA RASCHEJA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRE RENNO LIMA GUIMARAES, BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO, FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES, FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS, IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
Vistos,
Considerando-se que o acórdão a fls. 323v foi expresso ao dispor: "Isso posto, dou provimento ao recurso e, de ofício, conforme fundamentação supramencionada, extingo o feito revisional na orgime, sem resolução do mérito na forma do art. 267, IV e § 3º do CPC", consigno que não houve qualquer equivoco deste juízo quanto ao teor do despacho de fls. 333, visto que o processo de fato encontra-se extinto sem julgamento do mérito.
Assim, aguarde-se pelo prazo de 30 dias eventuais requerimentos quanto ao cumprimento do julgado, não sendo apresentados requerimentos, arquive-se.

Vara Única Criminal

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): João Francisco C. de Almeida
Cod. Proc.: 189596 Nr: 6355-53.2015.811.0055
AÇÃO: Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ SEZARINO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ HENRIQUE CARDOSO ABRAHÃO
Autos nº 6355-53.2015.811.0055 - 189596
Vistos.
RECEBO a denúncia em todos os seus termos, dando ao acusado José Sezarino, como incurso no artigo nela mencionada, vez que o mesmo preenche todos os requisitos do art. 41, CPP, e não se enquadra em nenhuma das hipóteses do art. 395, CPP.
Fundamento a presente decisão vez que consta nos autos lastro probatório mínimo e idôneo a denotar a existência do fumus boni juris, havendo, portanto, a necessidade do recebimento da denúncia e consequente prosseguimento da ação penal.
Nos termos do art. 396 e 396-A do CPP, determino a citação do acusado para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, constando que o mesmo poderá arguir preliminares e alegar tudo que interessa em sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação.
Não havendo apresentação de defesa, desde já, nomeio a Defensoria Pública Estadual para oferecê-la em até 10 (dez) dias, con7cedendo-lhe vista dos autos.
Apresentada a defesa, SE NECESSÁRIO, dê-se vistas ao Ministério Público para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.
Ademais, indefiro os requerimentos constantes na cota ministerial, no que tange as certidões e antecedentes criminais, diante da determinação do CGJ contida no Provimento nº 40/2011.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Às providências.
Tangará da Serra, 26 de outubro de 2015.
João Francisco Campos de Almeida
Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): João Francisco C. de Almeida
Cod. Proc.: 155678 Nr: 4301-85.2013.811.0055
AÇÃO: Execução Provisória->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): DAVI CALIXTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CRISTIANI FERNANDES
Autos nº 4301-85.2013.811.0055 - 155678
Vistos.
Tendo em vista que foi dado cumprimento ao mandado de prisão expedido em desfavor do reeducando, fls. 369, designo audiência de justificação para a data de 19 de novembro de 2015, às 13h45min.
Notifique-se o Ministério Público.
Intime-se o reeducando e a Defensoria Pública.
Cumpra-se. Às providências.
Tangará da Serra, 10 de novembro de 2015.
João Francisco Campos de Almeida
Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): João Francisco C. de Almeida
Cod. Proc.: 170304 Nr: 11515-93.2014.811.0055
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA BRASNORTE-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAXWELL DOUGLAS SOARES MOURA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO CORREA BRAGA FILHO
Vistos.
Tendo em vista que as condições a serem cumpridas no regime semiaberto já foram fixadas, conforme decisão de fls. 116/117, intime-se o reeducando no endereço informado à fls. 122, para que dê prosseguimento no cumprimento das mesmas.
Aguarde-se o cumprimento da pena em cartório.
Às providências. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): João Francisco C. de Almeida
Cod. Proc.: 155678 Nr: 4301-85.2013.811.0055
AÇÃO: Execução Provisória->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): DAVI CALIXTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CRISTIANI FERNANDES
DIANTE DO EXPOSTO, declaro remidos 122 dias, num total de 288 dias trabalhados e 312 horas de frequência escolar, descontados da pena de reclusão a que foi condenado, para os efeitos legais, na forma do parágrafo 3° do artigo 126 da LEP. Observe a escrivania que, pena remida é pena cumprida, e sendo assim o tempo de pena a ser descontado em razão da remição deve somar-se à pena cumprida (pena cumprida + dias remidos). Como têm decidido os nossos Tribunais Pátrios o tempo de pena remido deve ser computado como de pena privativa de liberdade cumprida pelo condenado e não simplesmente abatido do total da sanção aplicada. Junto nesta oportunidade memorial de cálculo de pena, incluindo a remição ora declarada.Tendo em vista a proximidade do dia em que o reeducando terá direito a progressão de regime, conforme cálculo em anexo, determino que seja realizado programa individualizador da pena pela equipe do CDP, no prazo de 03 (três) dias.Requisite-se ainda atestado de conduta carcerária do reeducando ao Diretor do CDP, no mesmo prazo acima assinalado.Reitere-se o ofício de fls. 221.Com a juntada das informações vista ao Ministério Público.CUMPRA-SE COM URGÊNCIA.Às providências.Tangará da Serra, 04 de maio de 2015.João Francisco Campos de AlmeidaJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): João Francisco C. de Almeida
Cod. Proc.: 155678 Nr: 4301-85.2013.811.0055
AÇÃO: Execução Provisória->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): DAVI CALIXTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CRISTIANI FERNANDES

Autos nº 4301-85.2013.811.0055 - 155678

Vistos.

Trata-se de executivo de pena do reeducando Davi Calixto de Oliveira, condenado a uma pena total de 09 (nove) anos de reclusão.

Consta à fls. 262, cálculo de pena onde aponta que o reeducando cumpriu o requisito temporal.

Foi juntado aos autos atestado de conduta carcerária, fls. 270, bem como programa individualizador da pena, fls. 273/274.

Instado a se manifestar, o nobre representante do Ministério Público opinou pela progressão do reeducando ao regime semiaberto, fls. 331/332.

É o relato do necessário. Decido.

Conforme preceito do art. 112 da Lei de Execuções Penais, a pena privativa de liberdade será executada em forma progressiva, com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinada pelo Juiz, quando o preso tiver cumprido ao menos 1/6 (um sexto) da pena no regime anterior e seu mérito indicar a progressão.

No caso em apreço verifico através do cálculo de fls. 42, bem como do atestado de conduta acostado à fls. 49 que se encontram presentes os requisitos objetivos e subjetivos para a concessão da progressão de regime ao segregado.

De conseguinte, com fulcro nos arts. 66, inc. III, letra "b", e 112 da Lei de Execução Penal, determino que, em progressão, passe o apenado Davi Calixto de Oliveira a cumprir a pena em regime semiaberto, cujas condições serão fixadas em audiência admonitória, que designo para o dia 18/05/2015, às 13h15min.

Junto nesta oportunidade novo memorial de cálculo de pena conforme postulado pelo Ministério Público.

Intime-se. Notifique-se o MPE. Às providências. Cumpra-se.

Tangará da Serra, 18 de maio de 2015.

João Francisco Campos de Almeida

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): João Francisco C. de Almeida

Cod. Proc.: 192465 Nr: 8896-59.2015.811.0055

AÇÃO: Execução Provisória->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA ESTADUAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELQSANDRO JESUS NUNES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: REGINA MARÍLIA DE OLIVEIRA

Vistos.

Defiro o pleito da diligente Promotora de Justiça pelo que junto nesta oportunidade memorial de cálculo atualizado, assim, dê vista dos autos as partes, bem como determino que seja encaminhado cópia do cálculo ao reeducando e ao Diretor do CDP.

Finalmente, determino que seja oficiado ao Diretor do Centro de Detenção Provisória para que este informe se o reeducando trabalhou ou estudou nos meses de julho a outubro de 2015, juntando as respectivas planilhas, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Às providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): João Francisco C. de Almeida

Cod. Proc.: 170304 Nr: 11515-93.2014.811.0055

AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA BRASNORTE-MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAXWELL DOUGLAS SOARES MOURA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO CORREA BRAGA FILHO

Autos nº 11515-93.2014.811.0055 - 170304Vistos.Trata-se de execução penal, onde Maxwell Douglas Soares Moura obteve a progressão do regime fechado para o semiaberto, contudo o reeducando descumpriu as condições impostas no regime de sua pena, sendo sustado pelo Juízo, liminarmente, o cumprimento da pena, decisão de fls. 135.Após o cumprimento do mandado prisional, foi designada e realizada audiência de justificação, onde o reeducando apresentou suas justificativas (fls. 147), tendo o Ministério Público manifestado à fls. 148 e a Defesa às fls. 150/153.À fls. 176 foi acostado aos autos nova guia de condenação em face do reeducando pela prática do crime de tráfico de drogas cometido enquanto o mesmo cumpria pena em regime semiaberto.Vieram os autos conclusos.É o breve relato. Fundamento e decido. Guia de Execução Penal Provisória de fls. 176, oriunda desta Comarca, referente ao processo cód. 174385, condenado como incurso nas penas do artigo 33, da Lei nº 11.343/06 a 05 anos e 03 meses de reclusão em regime inicialmente fechado e 510 dias-multa.Nesse passo, consoante determina o artigo 111 da Lei de Execução Penal e os artigos 33, §3º e 59, ambos do Código Penal, aplicando-se a regra do cúmulo material DECLARO UNIFICADAS PROVISÓRIAMENTE as penas constantes nas alusivas guias, para efeitos de cumprimento das reprimendas, em 12 anos, 11 meses e 03 dias de reclusão e o pagamento de 960 dias-multa, que nos moldes do art. 33, § 2º, “a”, do Código Penal impõe obrigatoriamente o regime FECHADO..Cumpra-se. Às providências.Tangará da Serra, 27 de outubro de 2015.João Francisco Campos de AlmeidaJuiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): João Francisco C. de Almeida

Cod. Proc.: 180408 Nr: 22325-30.2014.811.0055

AÇÃO: Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEITON CAMPOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROGERIO SILVA SANTOS

Autos nº 22325-30.2014.811.0055 - 180408

Vistos.

Visando dar cumprimento ao Projeto de Revisão das Prisões existentes no Estado, passo a reexaminar a prisão preventiva decretada em desfavor do réu Cleiton Campos de Oliveira.

Não se deve olvidar, que o instituto da prisão preventiva, que é medida de extrema exceção, com o advento da Lei nº 12.403/11 passou a ser, como dizem alguns doutrinadores, a última “ratio” da última “ratio”.

Entretanto, analisando os autos, observo que os elementos subjetivos e objetivos descritos nos fatos narrados, não autorizam a revogação da prisão preventiva anteriormente decretada.

Convém ressaltar que os indícios da autoria e da materialidade do delito encontram-se devidamente estampados nos autos.

Imperioso é frisar, não bastassem à presença da prova do crime e dos indícios da autoria, no caso em tela, os requisitos para a manutenção da prisão preventiva ainda se encontram presentes, ou seja, não houve nenhuma alteração fática dos elementos que levaram a decretação da prisão preventiva.

Sendo assim, considerando que com escora em dados concretos dos autos, fica evidente que a prisão do réu deve ser mantida para garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal e para eventual aplicação da lei penal, entendo que no momento é inviável a revogação da prisão preventiva anteriormente decretada em desfavor do mesmo.

Pois bem, com essas considerações, e, ainda, verificando que não houve alteração fática ou jurídica que permita a revogação da cautelar decretada anteriormente, MANTENHO A PRISÃO PREVENTIVA DO ACUSADO CLEITON CAMPOS DE OLIVEIRA.

Tendo em vista que foi realizada a oitiva da vítima Maria Rita Passos de Lima, dê-se vista dos autos ao Ministério Público para ratificar as alegações finais apresentadas de forma oral após a Defesa para apresentação dos memoriais finais na forma escrita.

Intimem-se. Cumpra-se. Às providências.

Tangará da Serra, 06 de novembro de 2015.

João Francisco Campos de Almeida

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): João Francisco C. de Almeida

Cod. Proc.: 156354 Nr: 4969-56.2013.811.0055

AÇÃO: Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): SERGIO JOSE RAMBO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DARLENE KATIA FOGLIATTO GOUVEIA, JUCELIA REZENDE DE MENDONÇA PESSOA, VALTER CAETANO LOCATELLI

De outro giro, com arrimo nos mesmos fundamentos acima expostos, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal consubstanciada pela denúncia de fls. 05/07, para CONDENAR o réu Sergio José Rambo, brasileiro, solteiro, natural de Toledo/PR, nascido em 06/12/1970, portador do RG 10915610-8 SSP/PR e CPF 389.351.968-86, filho de Lauro Rambo e de Nicolina Guilermine Rambo, residente na Chácara Rambo, Gleba

Biquinha, localizada atrás da antiga Unitas, neste município e Comarca de Tangará da Serra/MT, como incurso na prática do crime estampado no artigo 14, da Lei 10.826/2003.A lei 10.286/03 em seu art. 14 atribui ao delito de porte de arma de fogo de uso permitido a pena de reclusão de 02 (dois) a 04 (quatro) anos, e multa Com relação as armas de fogo apreendidas às fls. 76, desde já, decreto o perdimento das mesmas e determino o encaminhamento ao Exército, nos termos da CNGC.Ademais, no que tange à quantia em dinheiro apreendida com a vítima e depositada às fls. 72, tendo em mira que, em consulta ao sistema APOLO, constata-se a inexistência de ação de inventário interposta, bem como, inexiste nos autos qualquer informação acerca da existência de familiares da citada vítima, razão pela qual, considerando o pequeno valor, desde já decreto o seu perdimento em favor do Conselho da Comunidade Carcerária local. . Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.Tangará da Serra - MT, 15 de Outubro de 2.015.João Francisco Campos de AlmeidaJuiz de Direito

Comarca de Lucas do Rio Verde

1ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 90628 Nr: 4522-98.2013.811.0045
AÇÃO: Exibição de Documento ou Coisa->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LEANDRO DE OLIVEIRA GONÇALVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALLIANZ SEGUROS S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Elza Maria Botelho Bernardes, RAFAELA KRAINOVIC RIZZARDI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELTON CARLOS VIEIRA
ISTO POSTO, e por tudo mais que nos autos constam, EXTINGO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil.
Pelo princípio da causalidade e sucumbência, condeno o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que arbitro no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), ficando, todavia, suspensa a exigibilidade em razão da gratuidade de justiça.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Lucas do Rio Verde-MT, 20 de outubro de 2015.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 90628 Nr: 4522-98.2013.811.0045
AÇÃO: Exibição de Documento ou Coisa->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LDOG
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALLIANZ SEGUROS S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Elza Maria Botelho Bernardes, RAFAELA KRAINOVIC RIZZARDI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELTON CARLOS VIEIRA
ISTO POSTO, e por tudo mais que nos autos constam, EXTINGO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil.Pelo princípio da causalidade e sucumbência, condeno o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que arbitro no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), ficando, todavia, suspensa a exigibilidade em razão da gratuidade de justiça.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Lucas do Rio Verde-MT, 20 de outubro de 2015.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 42986 Nr: 3292-89.2011.811.0045
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): RINNAH MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA, EDSON LEIS PEDRONI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS, RENATO CHAGAS CORREIA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CÓDIGO 42986.
Vistos etc.
I. DEFIRO a busca sobre a existência de ativos financeiros em nome da parte Executada via sistema BACENJUD.
II. Cumpra-se, expedindo o necessário.
Lucas do Rio Verde-MT, 11 de junho de 2015
CÁSSIO LUÍS FURIM
JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 94220 Nr: 1189-07.2014.811.0045
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): LEONICE GRIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSANGELA DA ROSA CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
(...) Caso seja confirmado o bloqueio de ativos financeiros em nome do executado, considerar-se-á efetuada a penhora, valendo-se como termo dela o protocolo emitido pelo sistema BacenJud, que será juntado aos autos, providenciando-se, em seguida, a intimação do executado acerca da constrição, nos exatos termos do § 1º do artigo 475-J do CPC .IV. A intimação do devedor será dispensada em caso de bloqueio de quantia ínfima, compreendida esta como aquela incapaz de cobrir o valor das custas e despesas processuais (art. 659, §2º, CPC), a qual será desbloqueada e restituída à conta de origem pelo juízo. V. Ao final de todo o expediente e nada sendo encontrado, intime-se a parte credora para indicar bens do devedor passíveis de penhora no prazo de quinze (15) dias, sob pena de extinção do processo.Lucas do Rio Verde-MT, 04 de novembro de 2015.CÁSSIO LUÍS FURIM JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 9740 Nr: 1116-21.2003.811.0045
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: UNIÃO-PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL - MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): GARCIA & GARCIA LTDA, SEBASTIÃO GARCIA COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERT LUIZ DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
(...) Defiro a busca de veículos em nome do executado por meio do sistema RENAJUD.VI. Registre-se, todavia, que não se trata de penhora de bem móvel (automóvel/motocicleta) por meio do sistema Renajud, mas de mera restrição visando eventual e futura constrição propriamente dita, uma vez que efetivada restrição em veículos do devedor deverá, de imediato, ser providenciada sua constrição física/real, a partir de quando estará o juízo devidamente garantido.VII. Vindo aos autos informações acerca da apreensão de veículos sobre os quais foram incluídas restrições, expeça-se com urgência o necessário visando a efetivação da penhora, depósito e avaliação, nos termos do artigo 10 e seguintes da Lei 6.830/80.VIII. O cartório deverá se atentar para a seguinte disposição da LEF: “Art. 12 – (...) § 3º - Far-se-á a intimação da penhora pessoalmente ao executado se, na citação feita pelo correio, o aviso de recepção não contiver a assinatura do próprio executado, ou de seu representante legal”.IX. Ao final de todo o expediente e nada sendo encontrado, intime-se a parte credora para indicar bens do devedor passíveis de penhora no prazo de quinze (15) dias.Lucas do Rio Verde/MT, em 23 de outubro de 2015.CÁSSIO LUÍS FURIM JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 80848 Nr: 4908-02.2011.811.0045
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES -ANATEL
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDIR OSCAR GIACOMINI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANA LAURAC.COSTA DIAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
intimação da parte autora para manifestar-se a cerca da juntada nestes autos as fls. 22

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 80756 Nr: 4829-23.2011.811.0045
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): VIGANO CONSNOP CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: André Pezzini, Lucans Nogueira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CÓDIGO 80756.
Vistos etc.
I. Defiro a busca do endereço da parte requerida nos sistemas INFOJUD.
II. Realizada a pesquisa junto aos sistemas Infojud, e sendo apresentado endereço da parte diverso daquele constante nos autos, a Secretaria Judicial deverá empreender o necessário para citação/intimação da parte requerida, nos termos do disposto na decisão inicial.
III. Outrossim, sendo verificado que o endereço informado é o mesmo do constante na última tentativa de localização, intime-se a parte requerente para, querendo, se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que entender de direito.
IV. Cumpra-se, expedindo o necessário.
Lucas do Rio Verde-MT, 23 de outubro de 2015.
CÁSSIO LUÍS FURIM
JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 112042 Nr: 4945-87.2015.811.0045
AÇÃO: Interdito Proibitório->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Concessionária Rota do Oeste S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Gilson Pedro Pelicioni
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS HUMBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Código 112042.
Vistos etc.
I. Intime-se o patrono do requerido para assinar a petição de fls. 85/87, sob pena de revelia.
II. Após, venham os autos conclusos.
III. Cumpra-se, expedindo o necessário.
Lucas do Rio Verde-MT, 09 de novembro de 2015.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 112028 Nr: 4933-73.2015.811.0045
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARILENE DOS REIS DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): VIAÇÃO LUCAS DO RIO VERDE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILLIAN GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da parte autora para querendo impugnar a contestação juntada nestes autos as fls 57/104

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 109194 Nr: 3491-72.2015.811.0045
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALDEMIR LOPES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): TIM CELULAR S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE AZEVEDO ANTUNES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da parte autora para manifestarem-se acerca da juntada nestes autos às fls 31

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 106959 Nr: 2298-22.2015.811.0045
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROSANA ALVES CARDOSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL , MARIO KAWAY FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAMILLA AFONSO DE BRITO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da parte autora para manifestarem-se acerca do laudo médico juntada nestes autos às fls 43/57

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 34646 Nr: 93-93.2010.811.0045
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FOCCO COMÉRCIO DE LUMINÁRIAS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELETRO E METALURGICA ROVARIS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIZIANE KOCH
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da parte requerida para manifestar-se a cerca da juntada nos autos as fls 221/224.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 42341 Nr: 2649-34.2011.811.0045
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SICREDI OURO VERDE - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): JG CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-ME, GENECI DE CASTRO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADELAR COMIRAN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da parte autora para manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça e juntada nestes autos às fls 101.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 82779 Nr: 2209-04.2012.811.0045
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELIANE PEREIRA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A CFI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉIA LEHNEN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ RODRIGUES WAMBIER
Intimação da parte autora para manifestarem-se acerca da juntada nestes autos às fls 191

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 81229 Nr: 412-90.2012.811.0045
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RODOLFO DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDNILSON ZANARDINI MENEZES, RICARDO ROBERTO DALMAGRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da parte autora para manifestarem-se acerca do laudo médico juntada nestes autos às fls 87/97.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 39138 Nr: 4163-56.2010.811.0045
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DEVANIR INÁCIO DE SANTANA, ALUCIDE DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLIMSYSTEM COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS -ME, ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A, Gilda Eliane Rodrigues do Brasil Castro

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LIDIANE PAULA DE SOUSA, MARCO ANTONIO MENDES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIELA CRISTINA VAZ PATINI, EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS, Solange da Silva Machado

Intimação das partes para manifestarem-se acerca da proposta de honorarios juntada nestes autos às fls 226/228.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cássio Luis Furim

Cod. Proc.: 99959 Nr: 5897-03.2014.811.0045

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELÉZIO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUCILIA GOMES, THIAGO DE SIQUEIRA BATISTA MACEDO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CÓDIGO 99959.

Vistos etc.

I. Indefiro o pedido de fl.46, visto que, o arquivamento será analisado após busca de endereço.

II. Defiro a busca do endereço da parte requerida nos sistemas INFOJUD e BACENJUD.

III. Realizada a pesquisa junto aos sistemas Infojud e Bacenjud, e sendo apresentado endereço da parte diverso daquele constante nos autos, a Secretaria Judicial deverá empreender o necessário para citação/intimação da parte requerida, nos termos do disposto na decisão inicial.

IV. Outrossim, sendo verificado que o endereço informado é o mesmo do constante na última tentativa de localização, intime-se a parte requerente para, querendo, se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que entender de direito.

V. Cumpra-se, expedindo o necessário.

Lucas do Rio Verde-MT, 11 de novembro de 2015.

CÁSSIO LUÍS FURIM

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cássio Luis Furim

Cod. Proc.: 99959 Nr: 5897-03.2014.811.0045

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELÉZIO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUCILIA GOMES, THIAGO DE SIQUEIRA BATISTA MACEDO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Cássio Luis Furim

Cod. Proc.: 31976 Nr: 1933-75.2009.811.0045

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ENDC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

I. Considerando o teor do acordão que julgou improcedente o recurso (fls. 79/81), e tendo em vista que o processo já se encontra sentenciado (fl. 54), arquivem-se os autos com as baixas de estilo.

II. Cumpra-se, expedindo o necessário.

Lucas do Rio Verde-MT, 27 de outubro de 2015.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cássio Luis Furim

Cod. Proc.: 101019 Nr: 6660-04.2014.811.0045

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MAFRO TRANSPORTES LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): DASSOLER AGRONEGOCIOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAQUEL DE FARIAS GIANELLI, ROGERIO DE AVELAR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO OLIVEIRA MACHADO

INTIMÁ-LO PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 90,00 (NOVENTA REAIS), NO PRAZO DE 05 DIAS, DEVENDO SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE Nº 333600-X, AGÊNCIA Nº 3196-8, BANCO DO BRASIL S/A, EM NOME DE FÓRUM DA COMARCA DE LUCAS, MEDIANTE JUNTADA DO COMPROVANTE ORIGINAL NOS AUTOS. Os depósitos devem esta de acorda com está Portaria n. 71/2115-Df. 31 de julho de 2015:

“Art. I" Fica estabelecido que todos os depósitos de diligências destinados aos Srs. Oficiais de Justiça desta Comarca deverão ser efetuados na conta corrente n° 333.600-x, em nome Fórum da Comarca de Lucas do Rio Verde, agência 3196-8, do Banco do Brasil S/A, mediante depósito identificado com o código do processo ao qual está vinculado, para que seja possível sua correta identificação.

Art. 2" - Fica estabelecido que, caso seja encontrado .valor em aberto, ou seja, sem identificação com o código do processo a que se refere, deverá a parte depositante, no prazo de 60 (sessenta) dias, solicitar o reembolso dos valores depositados, sob pena de remessa dos mesmos ao FUNAIURIS, nos termos do art. 3° da Lei Estadual. 10.139 de 02.117-2014.”

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cássio Luis Furim

Cod. Proc.: 112082 Nr: 4961-41.2015.811.0045

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): TIM CELULAR S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE AZEVEDO ANTUNES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da parte autora para querendo impugnar a contestação juntada nestes autos as folhas 30/33

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cássio Luis Furim

Cod. Proc.: 111863 Nr: 4853-12.2015.811.0045

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FRANCISCA PEREIRA LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TELEFÔNICA BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE AZEVEDO ANTUNES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da parte autora para querendo impugnar a contestação juntada nestes autos as folhas 32/41.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cássio Luis Furim

Cod. Proc.: 111862 Nr: 4852-27.2015.811.0045

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SABINA SANTANA DE SÁ

PARTE(S) REQUERIDA(S): TELEFONICA BRASIL S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE AZEVEDO ANTUNES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AMANDA BÁRBARA DE OLIVEIRA SODRÉ, DANIEL FRANÇA SILVA, FAYROUZ MAHALA ARFOX

Intimação da parte autora para querendo impugnar a contestação juntada nestes autos as folhas 33/64.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cássio Luis Furim

Cod. Proc.: 108538 Nr: 3125-33.2015.811.0045

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de

Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JULIANE DIAS CORTES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DO MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLUCY PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da parte autora para querendo impugnar a contestação juntada nestes autos as folhas 35/88

2ª Vara

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gleidson de Oliveira G. Barbosa
Cod. Proc.: 42463 Nr: 2772-32.2011.811.0045
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLARO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CK TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANUSA SERENA ONEDA, RAQUEL CASONATTO
Intimação dos doutos advogados da parte executada CK TRANSPORTES LTDA, para que cumprarm o item 3 de fls. 220:"Vistos.
1. Tendo em vista a ausência de procuração e/ou substabelecimento do advogado que assinou a petição de f. 207/211, e considerando, ainda, a ausência de intimação da parte sucumbente para o cumprimento voluntário da sentença, suspendo a decisão proferida à f. 219.
2. Intime-se novamente o advogado da parte requerida (pretensa exequente) para regularizar sua representação processual, juntando procuração e/ou substabelecimento do peticionário de f. 207/211, ou ratificando referido pedido (subscrevendo-o), no prazo de 10 (dez) dias.
3. Cumprido o item retro, intime-se o autor devedor para cumprimento voluntário da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de ver acrescida multa de 10% sobre o valor da condenação.
4. Cumpra-se. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gleidson de Oliveira G. Barbosa
Cod. Proc.: 112547 Nr: 5230-80.2015.811.0045
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MFPW, MAAP
PARTE(S) REQUERIDA(S): AW
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDY WILSON PICCINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
1. Compulsando os autos, observo que a parte autora formulou pedido de assistência judiciária, deixando, contudo, de apresentar documentos hábeis visando comprovar a alegada insuficiência de recursos financeiros.
Inicialmente, anoto que o objetivo teleológico da gratuidade é servir de instrumento destinado a materializar o mandamento constitucional do livre acesso ao Judiciário, assegurando que nenhuma lesão ou ameaça de direito seja subtraída da apreciação do órgão jurisdicional.
Entretanto, como se sabe, a presunção de hipossuficiência é relativa, consoante se depreende do art. 4º, §1º, da Lei n.º 1.060, de 05.02.50, verbis:
"Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.
§ 1º. Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais."
O referido benefício, portanto, está endereçado tão-somente àqueles que não podem reclamar a tutela jurisdicional sem a isenção dos emolumentos devidos, sob pena de sacrificar sua própria mantença e da sua família.
Destarte, o artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República estabelece que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos, com o que, desde a Edição da Constituição de 1988, a insuficiência de recursos deve ser demonstrada, in verbis:
"Art. 5º .
LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;"
A assistência judiciária gratuita, por conseguinte, é benefício destinado às pessoas efetivamente necessitadas, devendo a insuficiência de recursos ser demonstrada e analisada subjetivamente, caso a caso.
Nesse sentido, vide julgado a seguir, in verbis:
"PROCESSUAL CIVIL. IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. HIPÓTESE EM QUE OS RENDIMENTOS DA POSTULANTE SÃO SUPERIORES AO LIMITE DE ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA. RECURSO PROVIDO. BENEFÍCIO REVOGADO. Sobre o benefício da gratuidade judiciária, embora seja ele garantido a todos aqueles que comprovarem a insuficiência de recursos (Constituição da República, art. 5º, inc. LXXIV), a presunção de miserabilidade, disposta no § 1º do art. 4º da Lei nº 1.060/50, milita apenas a favor da pessoa natural que não seja capaz de arcar com as custas e despesas processuais. A orientação jurisprudencial, todavia, vem se firmando no sentido de que, se os rendimentos do postulante estiverem além da faixa de isenção do Imposto de Renda, não há como afirmar que o mesmo não possa arcar com as custas e despesas processuais" (TJMG; APCV 6547849-79.2009.8.13.0024; Belo Horizonte; Quinta Câmara Cível; Rel. Des. Mauro Soares de Freitas; DJEMG 27/06/2011).
Na hipótese dos autos, verifica-se que, não obstante a parte autora tenha declarado "ser pessoa pobre, não tendo condições de arcar com despesas e custas processuais, sem prejuízo da minha subsistência e de meus dependentes", não trouxe aos autos qualquer prova quanto à referida assertiva.
2. Sendo assim, diante da absoluta anemia de provas quanto à alegada hiposuficiência, determino seja a parte autora intimada, através de seu procurador, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente elementos mínimos para a comprovação da sua condição de necessitada, juntando aos autos comprovante de renda sob pena de indeferimento do pedido de Justiça Gratuita.
3. Intime-se. Cumpra-se.
4. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gleidson de Oliveira G. Barbosa
Cod. Proc.: 116460 Nr: 7533-67.2015.811.0045
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VOTORANTIM CIMENTOS S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): BACANA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAUÊ TAUAN DE SOUZA YAEGASHI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
1. Intime-se o patrono da parte autora para, no prazo de 10 (dez) e sob pena de indeferimento, assinar a petição inicial.
2. Transcorrido o prazo, certifique-se.
3. Após, conclusos para deliberação.
4. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gleidson de Oliveira G. Barbosa
Cod. Proc.: 111001 Nr: 4420-08.2015.811.0045
AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CONSTRUART LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): VARGAS COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALDINÉIA MIQUELIN BERTAN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
1. Cuida-se de pedido de desistência da ação. Não houve, ainda, citação nos autos. Portanto, como não decorreu (sequer se iniciou) o prazo para a resposta, desnecessário o consentimento do réu para a desistência. A desistência da ação não importa renúncia ao direito e não impede o ajuizamento de nova ação (RT 490/59).
2. ASSIM, nos termos e para os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, homologo a desistência da ação, e julgo, por corolário, extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no

artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
3. Pela sucumbência e já que devida, nos moldes do artigo 26 do Código de Processo Civil, condeno a parte que desistiu ao pagamento das custas e despesas processuais. Incabíveis os honorários advocatícios, já que a desistência ocorreu antes da citação, vale dizer, antes mesmo de ingressar nos autos advogado do réu (STJ-1ª Turma, REsp 17.613-0-SP; RT 666/110, RJTJESP 93/199, 113/137, JTA 45/177).
4. Revogo a restrição de circulação junto ao bem indicado (fls. 49/50) através do sistema RENAJUD. Proceda-se com a baixa de eventual restrição nos dados do veículo descrito à f. 51.
5. Autorizo a devolução de documentos mediante recibo nos autos, ficando cópias.
6. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se, após baixas e anotações de estilo.
7. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

3ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gleidson de Oliveira G. Barbosa
Cod. Proc.: 114128 Nr: 6204-20.2015.811.0045
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CELSO VIEIRA DE ANDRADE, ANTONIO BERNARDI BOYASKI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JORGE LUIS ZANON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do patrono da parte autora para efetuar o complemento da diligência, conforme certidão do oficial de justiça a seguir transcrita: Certifico, eu, Oficial de Justiça abaixo assinado, que em cumprimento ao respeitável mandado nº 43409 do MM. Juiz de Direito da desta cidade e comarca de Lucas do Rio Verde-MT, extraído dos autos supra mencionados, DEIXEI DE PROCEDER A CITAÇÃO da parte devedora ANTÔNIO BERNARDI BOYASKI, ante a insuficiência de meios disponibilizados para cumprimento.
Primeiramente, justificando o período em que este oficial subscritor permaneceu com o mandado, trago aos autos a informação de que o endereço indicado no mandado é impreciso, que o setor 1 possui inúmeras fazendas, que o correto seria a parte indicar lote setor e quilometro. Assim sendo, este oficial justifica-se informando que somente na data de hoje obteve a informação da localização da fazenda.
De outro giro, verifiquei que fora depositado apenas R$ 90,00 (noventa reais) pela parte, entretanto ao coletar informações do endereço da fazenda (objeto do mandado) tive conhecimento de que a Fazenda fica nas proximidades da "vila Itambiquara", um pouco a frente dessa uns 3km a direita, ocasião em que constatei que esse valor previamente depositado é insuficiente, haja vista que a distância até essa fazenda é de 38 quilômetros (ida), mais 38 quilômetros (volta), que o km da diligência rural é R$ 3,00 (três reais), de modo que o valor total, correto, para diligência seria o montante de R$ 228,00 (duzentos e vinte e oito reais).
Neste momento, portanto, devolvo os R$ 90,00 (noventa reais) não utilizados ao processo, cujo comprovante segue anexo.
Diante do exposto, REQUEIRO A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para que efetue o pagamento da diligência no valor total de R$ 228,00(duzentos e vinte e oito reais), na Conta corrente para depósito 333600-X, Agência 3196-8, Banco do Brasil, em nome de Fórum da Comarca de Lucas do Rio Verde-MT. O referido é verdade e dou fé. Lucas do Rio Verde-MT, 16 de novembro de 2015.
Kassiano Pozzebonn Fogaça de Abreu
Oficial de Justiça

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gleidson de Oliveira G. Barbosa
Cod. Proc.: 99897 Nr: 5850-29.2014.811.0045
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: UNIÃO-PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL - MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): FIAGRIL LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
1. A União ajuizou a presente execução fiscal, instruindo-a com certidões de dívida ativa.
À fl. 287 pugna pela extinção do feito, anunciando o cancelamento do débito.
É o breve relatório. FUNDAMENTO. DECIDO.
2. Em razão do cancelamento do débito anunciado à fl. 287 pela Fazenda exequente, com juntada da consulta de fls. 288/295, o feito deve ser extinto sem julgamento de mérito, porquanto ausente título hábil para embasar os atos de satisfação.
3. ANTE O EXPOSTO, com fundamento nos artigos 26 da Lei 6.830/80 e 794, II, do CPC, julgo extinta a presente execução fiscal, sem julgamento de mérito, declarando insubsistente a penhora/arresto, caso existente(s).
4. Sem sucumbência, ante o disposto no artigo 26 da Lei nº 6.830/80.
5. Transitada esta em julgado, arquivem-se, com as baixas e anotações de estilo.
6. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Edital de Citação
JUIZ(A): Sem Juiz
Cod. Proc.: 40822 Nr: 1127-69.2011.811.0045
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAXIMO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, GILMAR NICOLAU, DELCI PICCOLI NICOLAU
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NARA CRISTINA O. BARBOSA NERY, RENATO FELICIANO DE DEUS NERY
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 30 DIAS
Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): MAXIMO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, Endereço: Av. Paraná, 1474-s, Bairro: Menino Deus, Cidade: Lucas do Rio Verde-MT, CEP: 78455000 e GILMAR NICOLAU, brasileiro(a), Telefone 9959-2228, Endereço: Avenida Paraná, Nº. 1498-s, Bairro: Menino Deus, Cidade: Lucas do Rio Verde-MT, CEP: 78455000.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 03 (três) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito abaixo descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.
Dados do Débito: {Variaveis}_custasProcessuais_;R$ 0,00

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Gleidson de Oliveira G. Barbosa
Cod. Proc.: 40822 Nr: 1127-69.2011.811.0045
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAXIMO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, GILMAR NICOLAU, DELCI PICCOLI NICOLAU
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NARA CRISTINA O. BARBOSA NERY, RENATO FELICIANO DE DEUS NERY
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da parte exequente para retirar o edital de citação e providenciar a publicação, comprovando nos autos no prazo de 30 dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gleidson de Oliveira G. Barbosa
Cod. Proc.: 82123 Nr: 1433-04.2012.811.0045
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RIBEIRO S/A COMÉRCIO DE PNEUS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAITAN ELGER & ELGER LTDA ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE ALBERTO RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do autor para efetuar o depósito da diligência do oficial de justiça no valor de R$ 20,25 (vinte reais e vinte e cinco centavos)para cada ato, nos autos de carta precatória 67830, devendo o depósito ser efetuado na conta corrente 64105-7, Banco 748 (sicredi)- agência 0800,

CNPJ 07781787000115 - favorecido: Juizo de direito da comarca de Colniza-MT, devendo o comprovante ser encaminhado àquela comarca.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Gleidson de Oliveira G. Barbosa
Cod. Proc.: 89143 Nr: 3048-92.2013.811.0045
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDEMIR BATISTA DA COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO FELICIANO DE DEUS NERY
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da parte exequente para retirar o edital de citação e providenciar a publicação, comprovando nos autos no prazo de 30 dias.

Edital de Citação
JUIZ(A): Sem Juiz
Cod. Proc.: 89143 Nr: 3048-92.2013.811.0045
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDEMIR BATISTA DA COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO FELICIANO DE DEUS NERY
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 30 DIAS
Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): VALDEMIR BATISTA DA COSTA, data de nascimento: 01/08/1972, brasileiro(a), casado(a), Endereço: Rua Jp Xiv -. Q. 04, Lote 20, Bairro: Jd. das Palmeiras, Cidade: Lucas do Rio Verde-MT, CEP: 78455000.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 03 (três) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito abaixo descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.
Dados do Débito: {Variaveis}_custasProcessuais_;R$ 0,00

4ª Vara

Expediente

Edital de Intimação
JUIZ(A): Sem Juiz
Cod. Proc.: 30888 Nr: 2995-53.2009.811.0045
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PUBLICO ESTADUAL/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): ERICA SUZANA RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
EDITAL
PRAZO 15 DIAS
Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): ERICA SUZANA RIBEIRO, data de nascimento: 05/01/1985, brasileiro(a), natural de Porto Nacional-TO, convivente, desempregada, Endereço: Rua Dourados, Nº 2.023, Bairro: Jardim das Palmeiras, Cidade: Lucas do Rio Verde-MT, CEP: 78455000.
Finalidade: Citar e intimar a acusada Erica Suzana Ribeiro para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta à acusação.
Resumo da Inicial: Consta no inquérito policial que no dia 24/12/2007, em horário não preciso a denúnciada Erica Suzana Ribeiro, subtraiu para si ou para outrem, coisas alheias móveis, consistentes em 02 jogos de lençõis novos, 02 jogos de lençõis de solteiro com duas fronhas, 01 colcha de criança com uma fronha, 02 edredons e 04 panos de prato, objetos avaliados no total de R$386,00 (trezentos e oitenta e seis reais). Desta feita, o Ministério Público denunciou a acusada Erica Suzana Ribeiro como incursa nas penas do artigo 155, parágrafo 4°, inciso I, do Código Penal.
Despacho/Decisão: Vistos em correição,Compulsando os autos, verifico que foi determinada a citação e intimação da acusada via edital, conforme decisão de fl. 63, porém até a presente não foi realizado tal ato processual.Desta forma, proceda-se a citação e intimação da acusada, nos termos da decisão de fl. 52.Com o decurso do prazo, com ou sem manifestação da acusada, o que deverá ser certificado, voltem-me os autos conclusos. Às providências, observando as formalidades legais.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Noara Elisa Nilson, digitei.
Lucas do Rio Verde, 23 de outubro de 2015
Noara Elisa Nilson Gestor(a) Judiciário(a) Aut. Provimento. 52/2007-CGJ

Intimação das Partes
JUIZ(A): Hugo José Freitas da Silva
Cod. Proc.: 34128 Nr: 3794-96.2009.811.0045
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PUBLICO ESTADUAL/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): SÉRGIO SCHWARTZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEONARDO DE MATTOS
ISSO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia de fls. 09/10, para ABSOLVER o acusado SÉRGIO SCHWARTZ, qualificado nos autos, do crime descrito no artigo 214, caput, do Código Penal, com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.Considerando que o acusado respondeu o presente processo em liberdade, mantenho-o nessa situação no caso de eventual recurso.P.R.I.Intime-se a ofendida, nos termos do artigo 201, § 2º, do Código de Processo Penal. Transitada em julgado, certifique-se, e procedam-se as anotações e comunicações de estilo. Após, arquive-se, com as cautelas de estilo.Cumpra-se.

Edital de Citação
JUIZ(A): Hugo José Freitas da Silva
Cod. Proc.: 116123 Nr: 7321-46.2015.811.0045
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PUBLICO ESTADUAL/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): DONIR JOSE DOS SANTOS CARVALHO, Joilson Sousa do Nascimento
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS
AUTOS Nº 7321-46.2015.811.0045 - 116123
ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PUBLICO ESTADUAL/MT
RÉU(S): DONIR JOSE DOS SANTOS CARVALHO
Joilson Sousa do Nascimento
INTIMANDO: Réu(s): Joilson Sousa do Nascimento, Cpf: 00584814275, Rg: 6265435 PC PA Filiação: Pedro Silva do Nascimento e Antonia Sousa do Nascimento, data de nascimento: 23/11/1987, brasileiro(a), natural de Capanema-PA, casado(a), desempregado, Endereço: incerto e não sabido.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(a) réu(s) acima qualificado(a) para a apresentação de resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, na qual poderá(ão) argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo legal permitido, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, fica desde já nomeado o Defensor Público oficiante nesta Comarca para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias.
RESUMO DA INICIAL: " No dia 02 de setembro de 2015, por volta das 19h, na residência localizada na Rua das Ixiorias, 1435/W, Bairro Bandeirantes, nesta urbe, os agentes imputáveis Donir José dos Santos Carvalho e Joilson Sousa do Nascimento, agindo em coautoria, caracterizada pela comunhão de vontades e conjugação de esforços, mediante o uso de ameaça exercida com emprego de arma de fogo, subtraíram, para si ou para outrem, coisas alheias móveis, consistente na quantia aproximada de R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais); uma mochila de notebook; duas caixas de jóias, com jóias dentro; uma caixa de bijuterias, com bijuterias dentro; uma mochila com ferramentas para trabalhos elétricos; e uma

aliança. Consta que a vitima estava na área de sua casa, quando os agentes imputáveis empunhando arma de fogo, entraram já o abordando, dizendo para ele erguer as mãos e entrar na casa. Ato continuo, o denunciado Joilson, sempre apontando a arma de fogo para a vitima, ordenou que se dirigisse ao banheiro social da residência. Chegando lá, o denunciado ordenou que a vitima se deitasse no chão. Quando a vitima pediu que o denunciado ficasse calmo, este desferiu-lhe uma coronhada na cabeça. Então o denunciado tentou fechar a porta do banheiro, porém a mesma bateu no ombro da vítima, o que causou irritação àquele, que novamente bateu na vitima, acertando na cabeça e braços. A vitima se deitou no chão, entre a porta e o corredor, com intuito de não ser trancada no banheiro. A todo momento que a vitima tentava se mexer, o denunciado lhe desferia chutes e coronhadas. Enquanto isso, o outro denunciado Donir ficou com a outra vitima, na cozinha, apontou a arma de fogo para sua cabeça e ordenou-lhe que entregasse todo o dinheiro, momento em que ela lhe entregou todo o dinheiro que tinha disponível. O denunciado começou a perguntar pelo "ouro" e acompanhou a vitima até o quarto, onde ela pegou sua caixa de jóias. O denunciado começou a perguntar pelo cofre, sendo que a vitima disse-lhe que não havia cofre na casa. Porém, o denunciado apontava a arma para seu filho e ameaçava matá-lo, com intuito de pressionar mais a vitima. Diante do exposto, o MINITÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO denuncia DONIR DOS SANTOS CARVALHO e JOILSON SOUSA DO NASCIMENTO, como incursos no art. 157, § 2º, incisos I, II do Código Penal.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc.,1. Recebo a denúncia na forma em que foi posta em Juízo, vez que a mesma preenche os requisitos do artigo 41, do Código de Processo Penal, e não se enquadra em nenhuma das hipóteses do artigo 395, do mesmo Diploma Legal. Fundamento a presente decisão no fato da peça inicial ser apta, por vislumbrar a presença dos pressupostos processuais e condições para o exercício da ação penal, bem como existir nos autos lastro probatório mínimo e idôneo a caracterizar justa causa para o exercício da ação penal. 2. Citem-se os acusados e intime-os para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser consignado no mandado que o Sr. Oficial de Justiça deverá indagar os denunciados, se os mesmos possuem advogado constituído, e caso não possuam, se tem condições de constituírem advogado. Caso os denunciados não apresentem a resposta no prazo legal ou não constituam Defensor ou informem não possuir condições de constituírem advogado, nomeio desde já para a defesa do mesmo o ilustre Defensor Público que oficia nesta Vara, devendo ser intimado da nomeação bem como para oferecer resposta à acusação no prazo legal (art.396 e 396-A, §2º, do CPP, com as alterações da Lei nº. 11.719/2008). Não localizado para citação pessoal e nem sendo o caso de citação por hora certa (art. 362, do CPP), fica desde já ordenada a citação por edital (arts. 361 c/c 363, §1°, CPP).3. INDEFIRO o pedido, veiculado por parte do Ministério Público, que objetiva a requisição de informações, dirigidas à órgãos/repartições públicas, com o propósito de obter folha/certidão de antecedentes criminais em nome dos réus. É que, segundo o feitio da legislação de regência, o Ministério Público, na condição de dominus litis e atuando na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, detém a prerrogativa de conduzir/promover diligências investigatórias e requisitar/solicitar diretamente documentos e informações [art. 129, incisos VI e VIII da CRFB/88, do art. 26, inciso I, alínea 'b', II e IV da Lei n.º 8.625/1993 e do art. 13, inciso II e art. 47, ambos do Código de Processo Penal]. O Poder Judiciário não está obrigado/forçado, de forma genérica e não-individualizada, a deferir a realização de diligências, pleiteadas pelo órgão acusador, exceto se demonstrada a necessidade efetiva de sua intermediação, por intermédio da exposição de justificativa concreta que demonstre a existência de dificuldade ou de obstáculo instransponível para a concretização do ato, através da utilização/emprego de meios próprios [cf.: STJ, ROMS n.º 28.358/SP, 5.ª Turma, Rel.: Min. Felix Fischer, j. 10/03/2009; STJ, REsp n.º 664.509/RS, 5.ª Turma, Rel.: Min. José Arnaldo da Fonseca, j. 03/0312005; STJ, AgRg no REsp n.º 938.257/RS, 5.ª Turma, Rel.: Min. Laurita Vaz, j. 03/02/2011], o quê, sem dúvidas, não ocorre na hipótese sub judice . 4. Comunique-se do recebimento da denúncia ao Distribuidor, ao Instituto de Identificação e, quando for o caso, à delegacia de polícia de onde se originou o inquérito, bem como alimente-se o banco de dados do Sistema Nacional de Informações Criminais (SINIC) (item 7.5.1, inciso III, da CNGC/MT). 5. Após, venham-me os autos conclusos.6. Findo, acolho a justificativa apresentada na letra "d" do parecer ministerial de fl. 128. 7. Às providências e expedientes necessários, observando as formalidades legais.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Juliana Borges, digitei.

Lucas do Rio Verde - MT, 17 de novembro de 2015.

Noara Elisa Nilson

Gestora Judicial

Intimação das Partes

JUIZ(A): Hugo José Freitas da Silva

Cod. Proc.: 116695 Nr: 7657-50.2015.811.0045

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO - RO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS, JOÃO LIMA FURTADO, NILSON JACOME COSTA, HILTON MARQUES AZEVEDO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA CLARA FRANÇA VIEIRA MACHADO, DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, SERGIO ALBERTO BOTEZINI

Vistos etc.,

I – Atendidos os requisitos legais e regulamentares, cumpra-se conforme o deprecado.

II – Designo audiência para o dia 25 de fevereiro de 2016, às 17h00min.

III – Oficie-se ao Juízo Deprecante informando-o acerca da data e hora da audiência, para as providências que entender necessárias.

IV - Intimem-se. Dê ciência ao Ministério Público e a Defesa.

V – Findo, intime-se o acusado acerca da audiência de instrução e julgamento designada no Juízo Deprecante.

VI – Às providências e expedientes necessários, observando as formalidades legais.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Hugo José Freitas da Silva

Cod. Proc.: 89807 Nr: 3691-50.2013.811.0045

AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PUBLICO ESTADUAL/MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSENILDO PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: REGISSON JOSÉ DE CASTRO

Vistos etc.,

Trata-se de executivo de pena onde o reeducando, condenado a pena de 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, estava cumprindo-a no regime semiaberto.

Contudo, o representante do Ministério Público requereu a regressão do reeducando em virtude do cometimento de novo fato criminoso (fls. 105/107).

À fl. 108, foi decretada a regressão cautelar do recuperando.

Diante disso, realizou-se audiência de justificação (fls. 119/123).

A Defesa do recuperando acostou nos autos termo de dissolução de sociedade conjugal e pedido de retratação da representação oferecida nos autos sob código nº 116311 (fls. 124/130).

Instado, o representante do Ministério Público pugnou pela manutenção do regime semiaberto (fl. 131).

Assim sendo, indefiro o pedido de regressão de regime do recuperando Rosenildo Pereira, qualificado nos autos, e de consequência, revogo a decisão de fl. 108 e mantenho-o no regime semiaberto de cumprimento de pena, nos moldes da audiência admonitória de fl. 58.

Expeça-se o competente alvará de soltura, se por outro motivo não estiver preso, oportunidade em que deverá ser intimado para continuar o cumprimento das condições do regime semiaberto fixadas na audiência admonitória realizada de fl. 58.

Proceda-se novo cálculo de pena do reeducando, observando-se eventuais detrações ou remições, e dê-se vista às partes para, no prazo de 03 (três) dias, manifestarem-se.

Intime-se. Cumpra-se.

Às providências e expedientes necessários, observando as formalidades legais.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Hugo José Freitas da Silva

Cod. Proc.: 98117 Nr: 4458-54.2014.811.0045

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PUBLICO ESTADUAL/MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): GILSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS HUMBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
"Vistos etc., 1. Defiro o acima requerido pela Promotor de Justiça. 2. Redesigno a audiência para o dia 23 de novembro de 2016, às 17h:00min. 3. Intimem-se. 4. Requisite-se os policiais militares. 5. Dou os presentes por intimados. 6. Às providências e expedientes necessários, observando as formalidades legais".

6ª Vara

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gisele Alves Silva
Cod. Proc.: 96260 Nr: 2951-58.2014.811.0045
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALCIONE ROBERTO DE ANDRADE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS, ETC.
Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO em trâmite entre as partes acima identificadas.
Intimado para dar andamento processual, o autor deixou transcorrer o prazo in albis (p. 143).
Instado a se manifestar pessoalmente para dar prosseguimento no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o requerente novamente manteve-se silente, conforme se vê da certidão de p. 145.
Posto isto, considerando que a parte autora não demonstrou interesse no prosseguimento do feito, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso III do CPC.
Custas pelo requerente se houver.
Transitada em julgado arquivem-se os autos dando-se as baixas de praxe.
P.R.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gisele Alves Silva
Cod. Proc.: 102861 Nr: 185-95.2015.811.0045
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAÚ S.A (ITAUBANCO)
PARTE(S) REQUERIDA(S): TRANSPORTADORA NOVA FRONTEIRA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WASHINGTON FARIA SIQUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS, ETC.
Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR movida pela ITAÚ UNIBANCO S/A em face de TRANSPORTADORA NOVA FRONTEIRA LTDA.
As partes, conforme petição juntada a p. 54/55, entabularam acordo requerendo a sua homologação e extinção.
Assim, verificando que o advogado das parte autora possui poderes para transigir, conforme procuração e substabelecimento encartados à p. 15/16 e 17, assim como a requerida por seu procurador constante nas p. 48/54.
Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 269, III, do CPC, fazendo-o por sentença.
Custas, conforme acordadas pelo requerido.
Certifique-se o trânsito em julgado e após pagas as custas arquivem-se os autos com as baixas de estilo.
P.R.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gisele Alves Silva
Cod. Proc.: 95703 Nr: 2477-87.2014.811.0045
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MAURI DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS GUSTAVO FABRIN BOULHOSA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: REGISSON JOSÉ DE CASTRO, VÂNIA FÁTIMA VIAN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALANDARC DA ROSA DANTAS
VISTOS, ETC.
Cuidam os presentes autos de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAS DECORRIDO DE ACIDENTE AUTOMOBILISTICO PELO RITO SÚMARIO ajuizada por contra CARLOS GUSTAVO FABRIN BOULHOSA.
O requerente requer a desistência da ação, com a conseqüente extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC.
Assim, ante a desistência do autor e a concordância da parte adversa, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC.
Sem custas em razão da gratuidade que concedo às partes neste ato.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e cautelas de praxe.
P.R.I. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gisele Alves Silva
Cod. Proc.: 103856 Nr: 703-85.2015.811.0045
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLOVIS DONIZETE DESTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): OI MOVEL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO MARCOS LOPES DE OLIVEIRA, LUIZ CARLOS VENTURINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimem-se as partes para que digam se pretendem a produção de outras provas, justificando a sua necessidade ou o julgamento da lide no estado em que se encontra, no prazo de 10 (dez) dias.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gisele Alves Silva
Cod. Proc.: 97399 Nr: 3867-92.2014.811.0045
AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EBCG, AG
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTE JUIZO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto, e nos termos do que dispõe o art. 1.580, § 2º, do Código Civil, e art. 226, § 6º, da CF, considerando satisfeitas as exigências da legislação em vigor na data da propositura da ação, para o deferimento do pedido, a procedência do pedido de rigor se impõe. Posto isto, HOMOLOGO o acordo manejado por ELIZANGELA BATISTA CAVARCANTE GOMES e APARECIDO GOMES e, em consequência decreto o divórcio do casal, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.Transitada esta em julgado expeça-se o competente mandado averbatório ao Cartório de Registro Civil, ressaltando que a cônjuge varoa voltará a usar seu nome de solteira, ou seja, ELIZANGELA BATISTA CAVARCANTE, após, arquivem-se os autos. Deixo de condenar os requerentes nas custas e honorários advocatícios tendo em vista a gratuidade já deferida. P.R.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gisele Alves Silva
Cod. Proc.: 92367 Nr: 6227-34.2013.811.0045
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SMDM
PARTE(S) REQUERIDA(S): AODM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Posto isto, JULGO PROCEDENTE a AÇÃO DIVÓRCIO manejada por SANTINA MOREIRA DE MATTOS em face de ADEMIR OFFMAN DE MATTOS, para decretar o divórcio do casal, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, Transitada esta em julgado expeça-se o competente mandado averbatório ao Cartório de Registro Civil, ressaltando que a cônjuge varoa voltará a usar seu nome de solteira, ou seja, SANTINA ALVES MOREIRA, após, arquivem-se os autos. Sem custas e honorários advocatícios em razão da Gratuidade da Justiça, já que estendo seus efeitos ao requerido.P.R.I.C.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gisele Alves Silva
Cod. Proc.: 92165 Nr: 6027-27.2013.811.0045
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BOM FUTURO INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, ANDRÉ HENRIQUE CREPALDI
PARTE(S) REQUERIDA(S): CELSO ADRIANO PADILHA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LIDIANE PAULA DE SOUSA, Lidiane Paula de Souza, MARCO ANTONIO MENDES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Defiro o pedido retro.
Remetam-se os autos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania desta Comarca, a fim de ser designada data para realização de audiência de conciliação.
Cumpra-se. Às providências necessárias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gisele Alves Silva
Cod. Proc.: 96953 Nr: 3501-53.2014.811.0045
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JULIO CESAR LARGURA, GISELE CORREIA CARNELOCCI LARGURA, GIULIANI NICOLI CARNELLOCI LARGUNA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADRIANO COSTA ALVES, POSTO 2001 LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ GUSTAVO FERNANDES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Manifestem-se o autores, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão negativa do oficial de justiça de p. 285, referente ao requerido Adriano Costa Souza Alves.
Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gisele Alves Silva
Cod. Proc.: 98512 Nr: 4803-20.2014.811.0045
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JAILTON JOSE SILVA FONSECA
PARTE(S) REQUERIDA(S): GRUPO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE AZEVEDO ANTUNES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS
Designo audiência de conciliação para o dia 29 de junho de 2016, às 14:30 horas, neste ato será tentada a conciliação das partes, restando esta infrutífera, as partes deverão especificar e justificar as provas que pretendem produzir.
Intimem-se. cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gisele Alves Silva
Cod. Proc.: 98599 Nr: 4874-22.2014.811.0045
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANÉLIO GALESKI
PARTE(S) REQUERIDA(S): XAXIM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, SERGIO DE TAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELA SANTANA MIRANDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS.
É ônus do autor qualificar apropriadamente a si e a parte ré na peça vestibular. A propósito, dispõe o artigo 282 inciso II, do CPC, in verbis:
Art. 282. A petição inicial indicará:
[...]
II - os nomes, prenomes, estado civil, profissão, domicílio e residência do autor e do réu;
[...]
Na hipótese, da leitura da petição inicial, extrai-se a qualificação do segundo réu da seguinte forma "SÉRGIO DE TAL, qualificação ignorada, residente e domiciliado em local incerto e não sabido".
Com efeito, o autor deixou de informar o nome do requerido, estando, em consequência, incompleta a qualificação de uma das partes, a teor do inciso II do artigo 282 do Código de Processo Civil.
Vale dizer que a correta individualização da parte ré é necessária na petição inicial, a fim de possibilitar a citação válida e, também, para que a sentença possa obrigar pessoas certas.
Destarte, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar o nome e prenome do segundo réu (SÉRGIO DE TAL), em atenção ao disposto no art. 282, II, do CPC, sob pena de indeferimento da inicial.
Intime-se Cumpra-se, às providências necessárias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gisele Alves Silva
Cod. Proc.: 104769 Nr: 1170-64.2015.811.0045
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALDERI INACIO BIOEU
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JANICE MARIA LONGHI GIOTTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Considerando a inércia certificada nos autos, intime-se pessoalmente a parte requerente, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o regular prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.
Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gisele Alves Silva
Cod. Proc.: 106486 Nr: 2070-47.2015.811.0045
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BERTIN E BERTIN LTDA ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): VAZCAP DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARTUR DENICOLÓ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Designo audiência de conciliação para o dia 29 de junho de 2016, às 16:30 horas, neste ato será tentada a conciliação das partes, restando esta infrutífera, as partes deverão especificar e justificar as provas que pretendem produzir.
Intimem-se. cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gisele Alves Silva
Cod. Proc.: 106759 Nr: 2210-81.2015.811.0045
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOYCI PEREIRA JOAQUIM
PARTE(S) REQUERIDA(S): TELEFONICA BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALBANO DENICOLÓ, ARTUR DENICOLÓ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIEL FRANÇA SILVA, JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
Designo audiência de conciliação para o dia 29 de junho de 2016, às 15:00 horas, neste ato será tentada a conciliação das partes, restando esta infrutífera, as partes deverão especificar e justificar as provas que pretendem produzir.
Intimem-se. cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gisele Alves Silva

Cod. Proc.: 80850 Nr: 26-60.2012.811.0045
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANGELINA RODRIGUES VARGAS, ANILDO JOSE DE VARGAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): VIAÇÃO NOVA INTEGRAÇÃO LTDA, COMPAHIA MUTUAL DE SEGUROS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDENIR RIGHI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PEDRO ROBERTO ROMÃO, VILSON BAROZZI
Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23 de março de 2016, às 16:00 horas.
Intimem-se as partes, para apresentarem/completarem o rol de testemunha nos termos do art. 407 do CPC.
Intime-se. Cumpra-se, expeça-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gisele Alves Silva
Cod. Proc.: 80854 Nr: 30-97.2012.811.0045
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDIVALDO SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO FINASA S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO DE MATTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI
Considerando a inércia certificada nos autos, intime-se pessoalmente a parte requerente, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o regular prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.
Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gisele Alves Silva
Cod. Proc.: 84151 Nr: 3667-56.2012.811.0045
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SILMARA CORA, MARA SANDRA VIAN DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): FLAVIA MONALISA FAVARETTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FÁBIO SOUZA PONCE, HUMBERTO NONATO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimem-se as partes para que digam se pretendem a produção de outras provas, justificando a sua necessidade ou o julgamento da lide no estado em que se encontra, no prazo de 10 (dez) dias.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gisele Alves Silva
Cod. Proc.: 102899 Nr: 210-11.2015.811.0045
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HELENA ZAPELLO LONDERO
PARTE(S) REQUERIDA(S): OI MOVEL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARTUR DENICOLÓ, JHONY NICACIO CLEMENTE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA
Designo audiência de conciliação para o dia 29 de junho de 2016, às 14:00 horas, neste ato será tentada a conciliação das partes, restando esta infrutífera, as partes deverão especificar e justificar as provas que pretendem produzir.
Intimem-se. cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gisele Alves Silva
Cod. Proc.: 102813 Nr: 155-60.2015.811.0045
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TATIANE FERREIRA NOLETO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE AZEVEDO ANTUNES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI
Designo audiência de conciliação para o dia 29 de junho de 2016, às 17:00 horas, neste ato será tentada a conciliação das partes, restando esta infrutífera, as partes deverão especificar e justificar as provas que pretendem produzir.
Intimem-se. cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gisele Alves Silva
Cod. Proc.: 108829 Nr: 3273-44.2015.811.0045
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANDERSON DE OLIVEIRA FERNANDES
PARTE(S) REQUERIDA(S): TELEFONICA BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARTUR DENICOLÓ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIEL FRANÇA SILVA, JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
Designo audiência de conciliação para o dia 29 de junho de 2016, às 15:30 horas, neste ato será tentada a conciliação das partes, restando esta infrutífera, as partes deverão especificar e justificar as provas que pretendem produzir.
Intimem-se. cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gisele Alves Silva
Cod. Proc.: 109558 Nr: 3691-79.2015.811.0045
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLAUDETE REOLON PASTORIO
PARTE(S) REQUERIDA(S): AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO - FINANCEIRAS A/S
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HUMBERTO NONATO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO ANDRE HONDA FLORES
Intimem-se as partes para que digam se pretendem a produção de outras provas, justificando a sua necessidade ou o julgamento da lide no estado em que se encontra, no prazo de 10 (dez) dias.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gisele Alves Silva
Cod. Proc.: 111806 Nr: 4818-52.2015.811.0045
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANGELO & NEVES LTDA - ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALVEAR PARTICIPAÇÕES S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Josleine Virginia Ferreira de Mattos
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Visto.
Intime-se a parte requerente para, em 10 (dez) dias, comprovar a hipossuficiência alegada ou recolher as custas iniciais, sob as penas da lei.
Oportunamente, deverá a autora juntar cópia do contrato de locação celebrado com a ré para estabelecimento da loja no Catuai Shopping Center Maringá.
Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gisele Alves Silva
Cod. Proc.: 116816 Nr: 7719-90.2015.811.0045
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RANDERSON FERREIRA BEZERRA, DIEGO BEZERRA

RIBEIRO GOMES, LAURA PINHEIRO MELO, TERESA CRISTINA ALMEIDA SOARES, KAMILLY EMANUELLY BARBOSA GONÇALVES, LUKAS GABRIEL DE ALMEIDA BARROS, LAYS RAYANA GOMES CONOR, NICOLY DA SILVA FREIRE, THAYLANE SOUZA OLIVEIRA, RAKELY VITORIA MARQUES DAVALOS, ALBERTO PENHA BARROS, ARTHUR PENHA BARROS, SOPHIA LARA ROCHA STEINBACH, GERSON OTAVIANO SILVA, ABRAÃO LIMA, EMILLY VITORIA QUARINA DA SILVA, IZABELE SOPHIA ROSAS MARANHÃO, MAX JUNIOR SILVA ARRUDA, MATHEUS ANDRADE DOS SANTOS, KALEB RIBEIRO LIMA, BECKRAN COSTA GONÇALVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT, ELAINE BENETTI LOVATEL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, OTAVIANO OLAVO PIVETTA - PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR impetrado por R.F.B E OUTROS em face de ELAINE BENETTI LOVATEL – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE REPRESENTADO POR SEU PREFEITO MUNICIPAL OTAVIANO OLAVO PIVETTA.

Pois bem:

O artigo 148, inciso IV do Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelece que:

Art. 148. A Justiça da Infância e da Juventude é competente para:

(...)

IV - conhecer de ações civis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente, observado o disposto no art. 209.

O artigo 209 do Estatuto da Criança e do Adolescente, por seu turno, dispõe que:

Art. 209. As ações previstas neste Capítulo serão propostas no foro do local onde ocorreu ou deva ocorrer a ação ou omissão, cujo juízo terá competência absoluta para processar a causa, ressalvadas a competência da Justiça Federal e a competência originária dos tribunais superiores.

Em contrapartida, o artigo 208, inciso III do Estatuto da Criança e do Adolescente preconiza que:

Art. 208. Regem-se pelas disposições desta Lei as ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, referentes ao não oferecimento ou oferta irregular:

(...)

II- de atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade.

Os dispositivos legais sequencialmente transcritos não deixam dúvidas: demanda judicial para proteção de interesse de crianças a frequentarem creches ou entidades equivalentes é de competência da Vara da Infância e Juventude.

Nesse sentido, a jurisprudência:

INFÂNCIA E JUVENTUDE. COMPETÊNCIA. VARA ESPECIALIZADA. ENSINO. MATRÍCULA. AÇÃO MANDAMENTAL. É DA VARA DA INFÂNCIA JUVENTUDE A COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR AÇÃO MANDAMENTAL PROPOSTA COM FUNDAMENTO NO ART. 212, § 2º, DA LEI 8.069/1990 (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE) PARA ASSEGURAR O DIREITO DE MENORES À REMATRÍCULA EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO. (STJ, Resp nº 135695/MG, Min. Rel. Ruy Rosado De Aguiar).

PROCESSO CIVIL - COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - LEI N. 8.069/90 – RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO. 1. Ação civil pública que busca o exame de diplomas locais, sob o aspecto legal, mas que se assenta em interesses regulados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. 2. Aplicabilidade do art. 148, IVda Lei n. 8.069/90. 3. Recurso conhecido e provido (STJ, Resp 47.104/PR, Min. Rel. Eliana Calmon, j. 02.05.2000).

Do posicionamento prevalecente nas Cortes Brasileiras não discrepa o Tribunal de Justiça de São Paulo, com entendimento jurisprudencial sumulado:

Súmula 68: Compete ao Juízo da Infância e da Juventude julgar as causas em que se discutem direitos fundamentais de crianças ou adolescentes, ainda que pessoa jurídica de direito público figure no polo passivo da demanda.

De qualquer sorte foi requerido na petição inicial o direcionamento da ação a Vara da Infância e Juventude desta comarca.

Posto isto, determino a remessa dos autos a Vara da Infância e Juventude desta comarca.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gisele Alves Silva

Cod. Proc.: 107814 Nr: 2738-18.2015.811.0045

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SCANIA BANCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): COMANDO DIESEL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Karina Ribeiro Novaes, Rodrigo Sarno Gomes

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Face ao contido à p. 25, defiro a suspensão da busca e apreensão.

Aguarde-se em arquivo provisório até manifestação da parte interessada.

Sem prejuízo, certique-se Sra. Gestora Judicial acerca da informação de p. 25, dando conta do recolhimento das custas processuais em duplicidade.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gisele Alves Silva

Cod. Proc.: 32576 Nr: 2132-97.2009.811.0045

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MONSANTO DO BRASIL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDERSON LANZONI, GILMARA SANTOS GUIMARÃES MOITINHO LANZONI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO TONEL KOBER

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALDOREMA VIANA REGINATO

Intime-se o perito nomeado nestes autos, Sr. RONALDO ROSA TAVEIRA, acerca do despacho de p. 105, no endereço Rua Cel. Otiles Moreira da Silva, n.º 508, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78.043-368, Telefone: (65) 9800-5399, e-mail: ronaldo.taveira@hotmail.com.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gisele Alves Silva

Cod. Proc.: 96789 Nr: 3371-63.2014.811.0045

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: J&F INVESTIMENTO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ LUIZ PICOLO, CEILA DAUZACKER DA SILVA PICOLO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIO DO NASCIMENTO SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifique-se Sr. Gestor o decurso do prazo para que os executados efetuem o pagamento da dívida ou a garantia da execução.

Outrossim, tendo em vista que decorreu o prazo de suspensão requerido à p. 45, intime-se a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste sobre o prosseguimento do feito.

Decorrido o prazo sem providências, devolva-se com nossas homenagens.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gisele Alves Silva

Cod. Proc.: 35728 Nr: 746-95.2010.811.0045

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): IVO RIGO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THAYS V. S. A. L. FRANCISCO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

VISTOS, ETC.

Trata-se de execução fiscal em trâmite entre as partes acima identificadas.

A exeqüente requereu a extinção do feito nos termos do que dispõe o artigo 794, inciso I, do CPC, em virtude do pagamento realizado, conforme comprovante acostado aos autos.

Assim, considerando que a parte devedora satisfez a obrigação que lhe foi exigida, DECRETO a extinção da ação, com amparo no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.
Determino, em consequência, o levantamento de eventuais penhoras existentes nestes autos, expedindo-se o necessário para sua efetivação.
Custas pelo executado, se houver.
Após o trânsito em julgado, procedidas todas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações e baixas de praxe.
P.R.I.Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gisele Alves Silva
Cod. Proc.: 21473 Nr: 2706-28.2006.811.0045
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): DÁRIO ROMANO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SIDNÉIA ADRIANA FÁVERO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Defiro o pedido de SUSPENSÃO do feito conforme requerido.
Decorrido o prazo, manifeste-se a exequente, requerendo o que for de direito.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gisele Alves Silva
Cod. Proc.: 39071 Nr: 4097-76.2010.811.0045
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): OTAVIO MOREIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: André Pezzini
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS, ETC.
Trata-se de execução fiscal em trâmite entre as partes acima identificadas.
A exeqüente requereu a extinção do feito nos termos do que dispõe o artigo 794, inciso I, do CPC, em virtude do pagamento realizado, conforme informado aos autos.
Assim, considerando que a parte devedora satisfez a obrigação que lhe foi exigida, DECRETO A EXTINÇÃO DA AÇÃO, com amparo no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.
Custas pelo executado.
Após o trânsito em julgado, procedidas todas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações e baixas de praxe.
P.R.I.Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gisele Alves Silva
Cod. Proc.: 39324 Nr: 4351-49.2010.811.0045
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): NEUSA COELHO MIRANDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: André Pezzini
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTO.
Foi requerida penhora on-line, via sistema Bacenjud, conforme REQUERIMENTO retro, em face do não pagamento voluntário do valor devido.
Acerca do assunto:
Agravo em agravo de instrumento. Penhora on line na conta bancária. Sistema BACEN JUD. Por disposição legal (artigo 655, inciso I, do Código de Processo Civil), a penhora de dinheiro tem preferência em relação a penhora de outros bens. (Agravo Nº 70021868864, Vigésima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Cini Marchionatti, Julgado em 23/01/2008).
Como se verifica do Detalhamento de Ordem Judicial (anexo) a penhora on-line foi efetuada integralmente, com a transferência do valor para conta de depósitos judiciais do Tribunal de Justiça.
O artigo 5º, do Provimento 04/2007-CGJ, dispõe que:
Art. 5º Considera-se efetuada a penhora quando confirmado o bloqueio de dinheiro em depósito ou aplicação financeira em nome do executado, valendo como termo dela o protocolo emitido pelo Sistema BacenJud, que será juntado aos autos, procedendo-se, em seguida, a intimação do executado para apresentação de impugnação (CPC, art. 475-J, § 1º);
§ 1º Nas execuções processadas na forma do Livro II, Seção I, do Código de Processo Civil, realizada a penhora, deverá o executado ser intimado da constrição.
Assim, intime-se o(s) executado(s) pessoalmente ou na pessoa de seu advogado ou na falta deste, o seu representante legal, da constrição realizada, informando que o valor está depositado na conta de depósito judicial do Tribunal de Justiça, vinculado ao processo, até ulterior decisão deste Juízo, a fim de que possa oferecer, querendo, EMBARGOS, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 16, inciso III, da Lei 6.830/80).
Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gisele Alves Silva
Cod. Proc.: 89684 Nr: 3574-59.2013.811.0045
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBX BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELON HÉLCIO DE SÁ (ESPOLIO)
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS, DAFINI DE PAULA SAGA GOMES, RENATO CHAGAS CORREIA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADELAR COMIRAN, EDUARDO FONSECA VILLELA
Designo audiência de conciliação para o dia 29 de junho de 2016, às 16:00 horas, neste ato será tentada a conciliação das partes, restando esta infrutífera, as partes deverão especificar e justificar as provas que pretendem produzir.
Intimem-se. cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gisele Alves Silva
Cod. Proc.: 39038 Nr: 4064-86.2010.811.0045
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WASHINGTON LUIZ MAYER
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADVASSON PRETTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCAS CANDIDO MAYER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IGOR XAVIER ARMENIO PEREIRA, LUCIANA COLNAGO GAMBALLI, RAFAEL SBRISSIA
Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte autora para depositar a diligência do Sr. Oficial de Justiça na conta corrente nº 333.600-X, agência nº 3196-8, do Banco do Brasil, mediante depósito identificado com o código do processo ao qual está vinculado. Valor das diligências: R$ 30,00. Após o depósito da diligência, a parte deverá juntar o comprovante aos autos através de petição, no prazo legal.
Conforme a portaria n.71/2015-DF, art. 2º. Que se encontrado valor em aberto, sem identificação do código do processo, deverá o depositante, no prazo de 60 dias, solicitar o reembolso, sob pena de remessa a FUNAJURIS

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Gisele Alves Silva
Cod. Proc.: 39038 Nr: 4064-86.2010.811.0045
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WASHINGTON LUIZ MAYER
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADVASSON PRETTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCAS CANDIDO MAYER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IGOR XAVIER ARMENIO PEREIRA, LUCIANA COLNAGO GAMBALLI, RAFAEL SBRISSIA
Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte requerida para depositar a diligência do Sr. Oficial de Justiça na conta corrente nº 333.600-X, agência nº 3196-8, do Banco do Brasil, mediante depósito identificado com o código do processo ao qual está vinculado. Valor das

diligências: R$ 30,00. Após o depósito da diligência, a parte deverá juntar o comprovante aos autos através de petição, no prazo legal.
Conforme a portaria n.71/2015-DF, art. 2º. Que se encontrado valor em aberto, sem identificação do código do processo, deverá o depositante, no prazo de 60 dias, solicitar o reembolso, sob pena de remessa a FUNAJURIS

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gisele Alves Silva
Cod. Proc.: 98626 Nr: 4893-28.2014.811.0045
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MULTI FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): LEANDRO MUSSI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLODOALDO ANTONIO BAIA HERANI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PLINIO FRANCISCO BERGAMACHI JUNIOR
Defiro o pedido retro. Cumpra-se conforme requerido.
Após, tornem-se os autos conclusos para sentença.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gisele Alves Silva
Cod. Proc.: 18416 Nr: 2816-61.2005.811.0045
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS ALBERTO SILVA ALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Manoel Archanjo Dama Filho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Visto.
Tendo em vista a cessão de direitos creditórios à p. 206/214, defiro a substituição processual, excluindo do polo ativo o Banco Rabobank do Brasil S.A. e incluindo o Banco de Lage Landen Brasil S.A.
Proceda as respectivas anotações, inclusive, os novos patronos.
Dando prosseguimento ao feito, oficie-se ao INTERMAT para que forneça certidão de localização do imóvel descrito no termo de p. 70, instruindo-o com os documentos necessários, conforme requerido e informado à p. 173 e verso.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gisele Alves Silva
Cod. Proc.: 114528 Nr: 6445-91.2015.811.0045
AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALDEMIRO LUIZ LUPATINI
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ CARLOS AMARAL, ERNESTA TONELLO AMARAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIVANI BREMBATTI, SOLEICA FATIMA GOES FERMINO DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS, ETC.
Cuida-se de AÇÃO CAUTELAR INOMINADA, COM PEDIDO DE CONCESSÃO LIMINAR E PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO tendo as partes acima qualificadas.
Em petição anexada à p. 151/152 o requerente pugnou pela desistência da ação e extinção do processo sem resolução de mérito.
Assim, verificando que não houve a angularização da relação processual, pela inexistência de citação do requerido, homologo o pedido de desistência da ação, e, de conseqüência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC.
Custas remanescentes pela autora.
Após, cumpridas as determinações acima, e devidamente informado nos autos, arquivem-se, com as cautelas legais.
P.R.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gisele Alves Silva
Cod. Proc.: 106909 Nr: 2263-62.2015.811.0045
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ARMELINDO MUNARETTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MULTIGRAIN COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Edegar Stecker, VINICIUS BITENCOURT ESTANISLAU
Visto.
Certifique-se a tempestividade, recebo-os para discussão.
De acordo com a sistemática processual, os embargos do executado não terão efeito suspensivo (art. 739-A do CPC), salvo a requerimento do devedor e estando a execução garantida por penhora, além da comprovação de que o prosseguimento da execução poderá lhe causar grave dano de difícil ou incerta reparação (art. 739-A, § 1° do CPC).
No caso dos autos, não verifico relevante fundamento por parte do embargante para que o trâmite da execução seja suspenso.
Assim, como os embargantes não demonstraram o dano de difícil ou incerta reparação exigido no § 1° do art. 739-A do CPC, deixo de determinar a suspensão do processo de execução (art. 739-A, § 2° do CPC).
Intime-se o embargado para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de quinze dias (art. 740, “caput” do CPC).
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gisele Alves Silva
Cod. Proc.: 94779 Nr: 1681-96.2014.811.0045
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FDMCP, CDMC
PARTE(S) REQUERIDA(S): FMP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS, ETC.
Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS em trâmite entre as partes acima identificadas.
A exeqüente requereu a extinção do feito nos termos do que dispõe o artigo 794, inciso I, do CPC, em virtude do pagamento realizado, conforme informado aos autos.
Assim, considerando que a parte devedora satisfez a obrigação que lhe foi exigida, DECRETO A EXTINÇÃO DA AÇÃO, com amparo no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.
Custas pelo executado.
Após o trânsito em julgado, procedidas todas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações e baixas de praxe.
P.R.I.Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gisele Alves Silva
Cod. Proc.: 10473 Nr: 1870-60.2003.811.0045
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ISAIAS FOGAÇA DE ABREU
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HUMBERTO NONATO DOS SANTOS, VALDIR MIQUELIN
Visto.
Tendo em vista a cessão de direitos creditórios à p. 248/256, defiro a substituição processual, excluindo do polo ativo o Banco Rabobank do Brasil S.A. e incluindo o Banco de Lage Landen Brasil S.A.
Proceda as respectivas anotações, inclusive, os novos patronos.
Dando prosseguimento ao feito, dê-se integral cumprimento ao despacho de p. 209, observando os novos patronos constituidos.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gisele Alves Silva
Cod. Proc.: 25105 Nr: 2984-92.2007.811.0045

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDEGAR STECKER
PARTE(S) REQUERIDA(S): ARMELINDO MUNARETTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edegar Stecker
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA
Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento.
Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Gisele Alves Silva
Cod. Proc.: 23969 Nr: 1805-26.2007.811.0045
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MULTIGRAIN COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ARMELINDO MUNARETTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edegar Stecker, VINICIUS BITENCOURT ESTANISLAU
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA
Intime-se o executado para se manifestar acerca da penhora e depósito de p. 179/185, no prazo de 10 (dez) dias.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Gisele Alves Silva
Cod. Proc.: 99380 Nr: 5492-64.2014.811.0045
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ODELTO DENICOLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): DEUSALINO BATISTA RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARTUR DENICOLÓ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTO.
INICIALMENTE DETERMINO O CUMPRIMENTO DO ITEM 6.2.4.4, DA CNGC: "A secretaria deverá remeter ao Cartório Distribuidor, para anotação, os feitos que passarem à fase de cumprimento/execução de sentença.
Intime-se o devedor, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor do débito, conforme cálculo de p. 41, consignando que, caso não o efetue no prazo assinalado, o montante será acrescido de multa de 10% (dez) por cento, com expedição de mandado de penhora e avaliação.
Certificado o não pagamento do devido no prazo assinalado, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quanto bastem para pagamento da dívida.
Efetuada a penhora e elaborado o respectivo auto intimem-se imediatamente os devedores, na pessoa de seu advogado, ou na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, para, querendo, oferecerem impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-J, § 1º, do mesmo Estatuto Processual Civil.
Fixo os honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento) do valor da causa. Consigne no mandado que, caso haja o pagamento integral da dívida no prazo fixado, a verba honorária será reduzida pela metade (CPC, 652.A, § único).
Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gisele Alves Silva
Cod. Proc.: 100677 Nr: 6435-81.2014.811.0045
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SIPCAM ISAGRO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): LISONEI CORTEZIA, GRAZIELA DA COSTA CORTEZIA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Daniela Gemio Dos Reis Gonçalves
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS, ETC.
Trata-se de EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE oposta por LISONEI CORTEZIA em face ao SIPCAM ISAGRO BRASIL S.A., pretendendo a decretação prescrição da Cédula de Produto Rural que lastreia a execução, ao argumento que o seu vencimento ocorreu em 30 de junho de 2010, enquanto que a execução foi proposta tão somente em 23 de outubro de 2014.
Em resposta, o Excepto aduziu à p. 84/93, que apesar da excipiente aduzir que a matéria por ela tratada é de ordem pública, ele não desconsiderou a sponte sua a cautelar anteriormente interposta, aduzindo, portanto, não ser mais cabível no ordenamento jurídico pátrio a utilização da exceção de pré-executividade. Ao final pugnou pelo prosseguimento da execução.
Vieram os autos conclusos.
É o relato. Fundamento e Decido.
Inicialmente cabe ressaltar que a exceção de pré-executividade é incidente que excepcionalmente pode ser oposto pelo executado, como meio de defesa, em relação ao processo de execução, quando não houver necessidade de dilação probatória.
Assim, passo a efetuar a análise da matéria aventada na exceção de pré-executividade oposta.
A parte exequente ajuizou execução fundada em Cédula de Produto Rural (CPR), com prazo de vencimento em 30 de junho de 2010 (p. 53/59).
Tratando-se de título de crédito que não possui, na sua lei de regência ? no caso, a Lei n. 8.929/94 ?, norma específica acerca do prazo prescricional, aplica-se o disposto no art. 206, § 3º, VIII, do CC, que preceitua:
Art. 206. Prescreve:
(...).
§ 3o Em três anos:
(...);
VIII - a pretensão para haver o pagamento de título de crédito, a contar do vencimento, ressalvadas as disposições de lei especial;
Assim, da detida análise dos autos constata-se que de fato o exequente ajuizou a presente execução somente em data de 21 de outubro de 2014 (p. 05), quando já expirado o prazo trienal a que alude o artigo supramencionado, razão pela qual deve ser acolhida a prescrição suscitada.
Senão vejamos a jurisprudência nesse sentido:
Agravo de Instrumento - Ação de indenização -Cédula de Produto Rural (CPR)- Rejeição da alegação de prescrição - Prazo prescricional, de 03 (três) anos, que é contado do vencimento do título - Ação proposta antes do decurso de tal prazo - Aplicação dos arts. 189 e 206, § 3o., V, do CPC - Recurso não provido. (TJ-SP - AG: 7281233800 SP , Relator: Zélia Maria Antunes Alves, Data de Julgamento: 11/02/2009, 13ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 09/03/2009).
AÇÃO DE COBRANÇA ? CÉDULA DE CRÉDITO RURAL ?PRAZO PRESCRICIONAL ? QUINQUENAL ? TERMO INICIAL ? VENCIMENTO DO TÍTULO PRESCRIÇÃO OCORRÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA. 1) Nos termos do artigo 60 do decreto-lei n.º 167/1967, devem ser observadas as normas gerais de direito cambial, constantes da lei uniforme (decreto-lei 57.663/1966), a qual expressa em seu artigo 70, o prazo prescricional de 03 (três) anos para a ação executiva. 2) Decorrido o prazo prescricional executivo de 03 (três) anos, o título perde sua força executiva, podendo a dívida líquida ser cobrada mediante ação causal, cujo prazo prescricional é de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 206, § 5º, i, do código civil, contados da data do vencimento do título. 3) Vencida a nota de crédito rural em 18/10/2008 (fls.35), o prazo prescricional de 05 (cinco) anos para a ação de cobrança teria como termo final a data de 18/10/2013. Tendo a presente ação de cobrança sido ajuizada em 13/12/2013, ultrapassado foi o prazo de 05 (cinco) anos, estando correta a sentença que reconheceu a prescrição, initio litis, e julgou extinto o processo. 4) Recurso conhecido e desprovido. (TJ-DF - APC: 20130510147902 DF 0040817-83.2013.8.07.0001, Relator: LUCIANO MOREIRA VASCONCELLOS, Data de Julgamento: 11/06/2014, 5ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 18/06/2014 . Pág.: 131).
Isso posto, acolho a exceção de pré-executividade oposta para pronunciar a prescrição da Cédula de Produto Rural (CPR) n.º 006/2010 (p. 53/59), e, por consequência, JULGO EXTINTA a presente execução.
Tendo em vista o acolhimento da exceção de pré-executividade apresentada pelo co-executado Lisoneu Cortezia, entendo serem devidos os honorários advocatícios, pois este foi obrigado a constituir advogado com o intuito de demonstrar a prescrição do título, não sendo razoável tolher a parte vencedora da percepção da verba honorária. Sob outro prisma, a recepção e o acolhimento da exceção pré-executividade também ensejou a extinção do processo executório para o excipiente.
Nesse sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, cuja ementa transcrevo:

RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO DE OFÍCIO. INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXEQUENDO. COBRANÇA DE DÍVIDA QUITADA. DEPÓSITOS JUDICIAIS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CABIMENTO. 1. Consoante a jurisprudência pacífica desta Corte Superior, são devidos honorários advocatícios sucumbenciais pelo exequente quando, em virtude do acolhimento de exceção de pré-executividade, for extinta integral ou até parcialmente a dívida objeto da execução. 2. A condenação da parte exequente ao pagamento de honorários advocatícios é devida pelo simples fato de restar configurada sua sucumbência na demanda, sendo irrelevante para a fixação da verba no caso em espécie que a extinção da execução por inexigibilidade do título tenha se dado por ato de ofício do juízo competente ou em estrito atendimento ao pedido formulado pela parte executada em exceção de pré-executividade por ela anteriormente apresentada. 3. A fixação dos honorários na hipótese dos autos, ainda que com fundamento no art. 20, §4º, do CPC, deve levar em consideração as circunstâncias descritas no, §3º, desse mesmo dispositivo legal, a saber: o grau de zelo profissional, o local da prestação de serviços, a natureza e importância da causa, o local da prestação do serviço e as dificuldades gerais apresentadas pelo processo. 4. Especial relevo deve ser dado à importância da causa, notadamente porquanto, ainda que desempenhe um trabalho aparentemente simples ao apresentar exceção de pré-executividade demonstrando a cobrança de dívida já paga por meio depósitos judiciais realizados há mais de 8 (oito) anos, não se pode desprezar a expressiva responsabilidade assumida pelo causídico ao aceitar defender seu cliente em uma ação de execução de grande vulto (no valor de R$ 1.797.341,59 - um milhão setecentos e noventa e sete mil trezentos e quarenta e um reais e cinquenta e nove centavos). 5. Recurso especial provido para condenar a parte exequente, ora recorrida, ao pagamento, em prol da executada, ora recorrente, de honorários advocatícios sucumbenciais no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais). (REsp 1390202/PB, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/08/2015, DJe 02/09/2015).

Assim, por força da sucumbência, condeno a Excepta ao pagamento dos honorários advocatícios que ora arbitro R$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, § 4.º do Código de Processo Civil.

Oportunamente, arquivem-se com baixa na distribuição.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gisele Alves Silva

Cod. Proc.: 111875 Nr: 4864-41.2015.811.0045

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCIANO LOBO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LL AGROPECUÁRIA LTDA, MARINO JOSÉ FRANZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GERSON LUIS WERNER

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

VISTO.

Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA INCERTA movido por LUCIANO LOBO em face de LI AGROPECUÁRIA LTDA E MARINO JOSÉ FRANZ.

CITE-SE o executado, conforme requerido à p. 08/verso item 2, para que pague sua dívida, através da entrega de 39.678 (Trinta e nove mil seiscentos e setenta e oito mil) sacas de soja com as seguintes características: 14% de umidade, 1% de impurezas, 8% de avariados, estes com até 5% de ardidos, 7% de grãos verdes e 30% de grãos quebrados , no prazo de 10 (dez) dias, conforme cálculo de p. 06, sob pena de busca e apreensão.

O executado poderá oferecer embargos do devedor no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação, nos termos do artigo 738, do CPC.

Para a hipótese de pronto pagamento e não interposição de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez) por cento sobre o valor do débito atualizado.

Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gisele Alves Silva

Cod. Proc.: 94340 Nr: 1297-36.2014.811.0045

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLEYTON FABRICIO GOMES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ISAAC FERNANDO VIEIRA, LUCIMARA COLARES BERNARDO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADELAR COMIRAN, Alyne Mendonça Costa Lima

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FLÁVIO CALDEIRA BARRA, LEONARDO DE LIMA BARRA

Indefiro a expedição de oficio ao RGI da comarca de Pontes e Lacerda/MT para o cancelamento da averbação premonitória, posto que a averbação constante a p. 50 não foi determinada por este Juízo, devendo ser, portanto, cancelada administrativamente.

Transcorrido sem requerimentos, certifique-se e arquive-se com as devidas baixas e anotações de praxe.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gisele Alves Silva

Cod. Proc.: 84569 Nr: 4106-67.2012.811.0045

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: ANGELINA RODRIGUES VARGAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): VIAÇÃO NOVA INTEGRAÇÃO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDENIR RIGHI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VILSON BAROZZI

VISTO.

Foi requerida penhora on-line, via sistema Bacenjud, conforme REQUERIMENTO, em face do não cumprimento voluntário da execução.

Acerca do assunto:

Agravo em agravo de instrumento. Penhora on line na conta bancária. Sistema BACEN JUD. Por disposição legal (artigo 655, inciso I, do Código de Processo Civil), a penhora de dinheiro tem preferência em relação a penhora de outros bens. (Agravo Nº 70021868864, Vigésima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Cini Marchionatti, Julgado em 23/01/2008).

Como se verifica do Detalhamento de Ordem Judicial (anexo) a penhora on-line foi efetuada parcialmente, com a transferência dos valores para conta de depósitos judiciais do Tribunal de Justiça.

O artigo 5º, do Provimento 04/2007-CGJ, dispõe que:

Art. 5º Considera-se efetuada a penhora quando confirmado o bloqueio de dinheiro em depósito ou aplicação financeira em nome do executado, valendo como termo dela o protocolo emitido pelo Sistema BacenJud, que será juntado aos autos, procedendo-se, em seguida, a intimação do executado para apresentação de impugnação (CPC, art. 475-J, § 1º);

§ 1º Nas execuções processadas na forma do Livro II, Seção I, do Código de Processo Civil, realizada a penhora, deverá o executado ser intimado da constrição.

Assim, intime-se o executado na pessoa de seu advogado ou na falta deste, o seu representante legal, da constrição realizada, informando que os valores estão depositados na conta de depósito judicial do Tribunal de Justiça, vinculado ao processo, até ulterior decisão deste Juízo, a fim de que possa oferecer, querendo, impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 475-J, § 1º, do CPC).

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gisele Alves Silva

Cod. Proc.: 87926 Nr: 1776-63.2013.811.0045

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCAS COMÉRCIO DE PEÇAS P/VEÍCULOS LTDA-ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): TRESCINCO DISTRIBUIDORA DE AUTOS LTDA, MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLA VANESSA PUZISKI ROSSAROLA, LIDIANE PAULA DE SOUSA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACO CARLOS SILVA COELHO, LUIZ GONÇALO DA SILVA

Não havendo mais preliminares suscitadas, declaro SANEADO o feito, remetendo-o à fase instrutória.Com efeito, defiro a produção das provas pericial e testemunhal.Para a realização da perícia técnica postulada pela requerida TRESCINCO nomeio o Engenheiro Mecânico RENATO VANDER, que pode ser encontrado na Rua Valdir Doerner, n.º 341, DIC, CEP 78557-201, Sinop/MT, que deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo e apresentar proposta de honorários, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da intimação, cujos honorários deverão ser

custeados pela parte ré, eis que foi por ela requerida, com fundamento no art. 33 do CPC. Dessa forma, apresentada a proposta de honorários, intime-se a parte requerida para depositar o valor dos honorários, no prazo de 10 (dez) dias.Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem quesitos e nomeiem assistentes técnicos.Após, ultimadas as providencias acima, intime-se o perito para iniciar os trabalhos, cientificando as partes, cujo laudo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do início dos trabalhos (depois da aceitação dos honorários).Sobrevindo o laudo, dê-se vista às partes, podendo os assistentes técnicos eventualmente indicados oferecerem seus pareceres, no prazo de 10 (dez) dias, a teor do que dispõe o parágrafo único do artigo 433 do CPC.Desde já designo audiência de instrução para o dia 06 de julho de 2016, às 14:00 horas.Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30 de outubro de 2015, às 14:00 horas.Intimem-se as partes, para apresentarem o rol de testemunha nos termos do art. 407 do CPC.Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gisele Alves Silva
Cod. Proc.: 95678 Nr: 2464-88.2014.811.0045
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CELITO RORATTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCAS FRATARI DA SILVEIRA TAVARES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Posto isto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, condenando o réu a conceder ao autor o benefício previdenciário de APOSENTADORIA RURAL POR IDADE devido a partir de 28.01.2014, data de entrada do requerimento (DER), p. 46, já considerado o prazo prescricional de 05 (cinco) anos.CONCEDO TUTELA ANTECIPADA NA SENTENÇA a fim de que o requerido proceda a implantação do benefício no prazo de 30 (trinta) dias a partir desta data, sob pena de multa de R$ 300,00 (trezentos reais) por dia de descumprimento. A correção monetária incide sobre o débito previdenciário, a partir do vencimento de cada prestação, nos termos da Lei nº 6.899, de 8 de abril de 1981, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Os juros moratórios são devidos no percentual de 1% a.m. até a edição da Lei nº. 11.960/2009, quando então serão devidos no percentual de 0,5% a.m. conforme são aplicados nas cadernetas de poupança. Contam-se da citação, para as parcelas eventualmente vencidas anteriormente a ela, e do respectivo vencimento, para as que lhe são posteriores. Em razão do princípio da sucumbência, condeno o réu ao pagamento dos honorários advocatícios ora fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas, conforme entendimento da Súmula 111 do E. Superior Tribunal de Justiça, não incidindo, portanto, sobre as parcelas vincendas, que serão pagas administrativamente com a implantação do benefício no sistema geral de previdência social. Sem condenação em custas e despesas processuais nos termos do art. 8º, § 1º da Lei 8.620/93. Deixo de proceder à remessa necessária dos autos a Instância Superior, posto que a decisão não está sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 475, inciso I, do CPC, considerando o valor das prestações em atraso, não ultrapassaram a 60 (sessenta) salários mínimos.Transitada em julgado, arquive-se com as baixas de estilo.P. R. I. C.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gisele Alves Silva
Cod. Proc.: 40616 Nr: 921-55.2011.811.0045
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BOULHOSA & CIA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): EVANDRO LEO PIGOZZO, EDIVALDO LUIS FIGUEIREDO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALDINÉIA MIQUELIN BERTAN, VALDIR MIQUELIN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDY WILSON PICCINI
VISTO.
Indefiro o pedido de p. 90, pois cabe à parte interessada providenciar a cópia do contrato social da empresa S. G. SILVA AGUIAR REPRESENTAÇÃO COMERCIAL-ME. Segundo a Lei 8.934/1994, é assegurado a todos o direito de consultar os livros constantes do Registo do Comércio. Assim dispõe a redação do art. 29: Qualquer pessoa, sem necessidade de provar interesse, poderá consultar os assentamentos existentes nas juntas comerciais e obter certidões, mediante pagamento do preço devido.
Assim, providencie o exequente a juntada do contrato social atualizado da empresa S. G. SILVA AGUIAR REPRESENTAÇÃO COMERCIAL-ME, no prazo de 20 (vinte) dias.
Sem prejuízo, utilizei o sistema BACEN JUD para penhora de contas bancárias em nome dos devedores, em face do não cumprimento voluntário da obrigação, todavia, como se verifica do Detalhamento de Ordem Judicial (anexo) a solicitação de bloqueio foi efetuada, contudo foram encontradas quantias consideradas irrisórias, frente ao total da dívida executada, de modo que promovi o desbloqueio do valor, com fundamento no art. 659, parágrafo 2º, do CPC.
Intimem-se o exequente para que indique outros bens passíveis de penhora de propriedade do executado, requerendo o que entender de direito.
Intime-se apenas o exequente desta decisão.
Cumpra-se.

Segunda Entrância

Comarca de Água Boa

2ª Vara

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho
Cod. Proc.: 7113 Nr: 1066-67.2003.811.0021
AÇÃO: Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cocalinho/MT, Antonio Luis Mendes, José dos Santos, Aristóteles Batista Teles, Clodoveu Pádua Resende, Luis Carlos Pereira Borges, Antonio Ribeiro de Souza, Izamar Xavier do Rego, Arquimedes Silveira dos Santos, Wanderley de Paula Peres, Moisés Beraldo da Silva, Sebastiana Rodrigues dos Santos, Gilberto Martins da Costa, Geraldo Martins Ramos, Leonina Peixoto Pinheiro
PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Cocalinho - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Lidia Alves de Souza, Daniela Diniz Lopes, Selso Lopes de Carvalho, Tiago Canan, Tiago Thoma Martins de Paula
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Tarcísio Cardoso Tonhá
Código n. 7113
Vistos em correição ordinária (Portaria n. 01/2015).
1 – INTIME-SE a Fazenda Municipal para que, em 10 (dez) dias, manifeste acerca do cálculo dos honorários advocatícios acostados à fl. 654, com a advertência de que sua inércia acarretará na homologação dos valores apresentados, e a conseqüente expedição de RPV.
2 - CUMPRA-SE.
Água Boa/MT, 12 de novembro de 2015
RAMON FAGUNDES BOTELHO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho
Cod. Proc.: 12624 Nr: 2049-95.2005.811.0021
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ireni Maria de Jesus
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Kátia Alessandra Fávero Alves, Moacir Jesus Barboza
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código n. 12624
Vistos em correição ordinária (Portaria n. 01/2015).
1- INTIME-SE a agência de atendimento às demandas judiciais (ADJ), com a cópia dos documentos solicitados na manifestação de fl. 186, que estão presentes nos autos, para o cumprimento da decisão proferida à fl. 178, com a necessária urgência.
2 – CUMPRA-SE.
Água Boa/MT, 12 de novembro de 2015

RAMON FAGUNDES BOTELHO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho
Cod. Proc.: 14788 Nr: 1736-03.2006.811.0021
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Eunice Brito Souza
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alexandre Augusto Forcinitti Valera
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código n. 14788
Vistos em correição ordinária (Portaria n. 01/2015).
1 – INTIMEM-SE as partes sobre o retorno dos autos para, em 10 (dez) dias, requerer o que de direito.
2 – Não havendo requerimentos, ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas necessárias.
3 – CUMPRA-SE.
Água Boa/MT, 12 de novembro de 2015
RAMON FAGUNDES BOTELHO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 104218 Nr: 4840-85.2015.811.0021
AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cristovão Rodrigues da Silva, Tita Luiz Fernandes
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Emílio Nage Haddad Coutinho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO VIA DJE: A intimação do advogado da partes requerentes, de que foi designada Sessão de Mediação nos autos, devendo o(s) advogado(s) comparecer (em) e providenciar (em) o comparecimento de seu(s) cliente(s) na referida Sessão, que se realizará no dia 10/12/2015 às 14h00min horas-MT, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos de Água Boa, situado nas dependências do Fórum desta Comarca de Água Boa – MT.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho
Cod. Proc.: 97273 Nr: 643-87.2015.811.0021
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Claudia Simões Borges Oliveira, Luiz Claudio Bezerra de Oliveira, Fernando Simões Borges, Nubia Simões Borges, Maristela Fátima Postal, Sidney Felix Barros, Paulo Simões Borges, Flávia Balbino de Moraes
PARTE(S) REQUERIDA(S): Deusdete Simões Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Pollyana Soares Matos, Thiago Borges de Andrade
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código n. 97273
Vistos em correição ordinária (Portaria n. 01/2015).
1 - INTIME-SE a inventariante para, em 20 (vinte) dias, que apresente a Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual, bem como se manifeste acerca da existência de débitos relativos ao imóvel junto ao Município de Água Boa, conforme petição de fl. 80.
2 – Ademais, CUMPRA-SE integralmente o despacho inicial, com a citação dos herdeiros e demais interessados para manifestar a respeito das primeiras declarações.
3 – CUMPRA-SE.
Água Boa/MT, 13 de novembro de 2015
RAMON FAGUNDES BOTELHO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho
Cod. Proc.: 19548 Nr: 2697-07.2007.811.0021
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARSdS
PARTE(S) REQUERIDA(S): FPdS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código n. 19548
Vistos em correição ordinária (Portaria n. 01/2015).
1 – INTIME-SE o executado para pagar o débito exequendo (fl. 73), como também as prestações vencidas no curso do processo (Súmula 309 do STJ), provar que já o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de prisão civil, nos termos do art. 733 do CPC.
2 – CUMPRA-SE.
Água Boa/MT, 12 de novembro de 2015.
RAMON FAGUNDES BOTELHO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho
Cod. Proc.: 22092 Nr: 1431-48.2008.811.0021
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Leomar Lucio Barbosa
PARTE(S) REQUERIDA(S): Brasil Telecom/Oi S.A.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rodrigo Zampoli Pereira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alexandre Miranda Lima
Código n. 22092
Vistos em correição ordinária (Portaria n. 01/2015).
1 – DEFERE-SE o pedido do exequente às fls. 222/223, a fim de promover o bloqueio nas contas bancárias conforme requerido, utilizando-se, para tanto, do sistema BACEN-JUD até o valor da execução, devendo os autos permanecer em Gabinete até que seja processada a ordem perante as instituições financeiras por meio do Banco Central, a teor do que dispõe o art. 1°, § 2°, do Provimento n. 04/2007 – CGJ.
2 – Após o processamento da ordem, INTIMEM-SE as partes (exequente e executado) sobre a presente decisão.
3 – Restando infrutífera a diligência acima, o exequente deverá indicar outros bens passíveis de penhora no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do processo.
4 – CUMPRA-SE, expedindo o necessário.
Água Boa/MT, 11 de novembro de 2015
RAMON FAGUNDES BOTELHO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho
Cod. Proc.: 36572 Nr: 1173-33.2011.811.0021
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ARMELINDO PEREIRA DA PAIXÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luis Carlos da Silva Junior, Ricardo Zancanaro
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gustavo Amato Pissini
Código n. 36572
Vistos em correição ordinária (Portaria n. 01/2015).
1 – INTIME-SE o requerido para cumprimento da sentença – pagamento do valor descriminado na planilha atualizada, conforme petição e documentos de fls. 600/605 – no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena do acréscimo de multa de 10% (dez por cento), consoante o disposto no artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil.
2 – Em caso de cumprimento espontâneo pelo devedor, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas de estilo, ex vi dos artigos 794 e 795 do CPC.
3 – Transcorrido o prazo sem cumprimento voluntário da obrigação, INTIME-SE a parte autora via DJE para manifestação e requerimento de providências úteis ao deslinde do feito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.
4 – Com ou sem requerimentos formulados, CONCLUSOS para apreciação

ou extinção.
5 – CUMPRA-SE.
Água Boa/MT, 12 de novembro de 2015.
RAMON FAGUNDES BOTELHO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho
Cod. Proc.: 86237 Nr: 743-13.2013.811.0021
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Edson Alfredo dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código n. 86237.
Vistos em correição ordinária (Portaria n. 01/2015).
1 – Tendo em vista que o presente processo demanda estudos mais aprofundados, dada sua complexidade, resta inviabilizada a apreciação das questões pendentes durante o período correicional.
Dessa forma, com espeque no item 1.2.12.5, inciso V da CNGC , DETERMINA-SE seja o feito separado, identificado e posteriormente incluído no plano de trabalho para decisão em prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias.
2 – Voltem CONCLUSOS após o encerramento da correição.
3 – CUMPRA-SE.
Água Boa/MT, 13 de novembro de 2015.
RAMON FAGUNDES BOTELHO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho
Cod. Proc.: 89262 Nr: 3605-54.2013.811.0021
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ivone Schmitz Soares
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Mercantil do Brasil - BMB, SERASA - Centralização de Serviços dos Bancos S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Greice Kelly Varela Pereira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Felipe Gazola Vieira Marques, Miriam Peron Pereira Curiati
Código n. 89262
Vistos em correição ordinária (Portaria n. 01/2015)
1 – Considerando o depósito realizado pelo réu (fl. 241), EXPEÇA-SE alvará para levantamento do referido valor conforme solicitado pela parte credora.
2 – Em seguida, INTIME-SE o devedor, nos termos do art. 475-J para cumprimento da sentença – pagamento do valor remanescente descriminado na planilha atualizada, conforme petição e documentos de fls. 248/250 – no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena do acréscimo de multa de 10% (dez por cento), consoante o disposto no artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil.
3 – Em caso de cumprimento espontâneo pelo devedor, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas de estilo, ex vi dos artigos 794 e 795 do CPC.
4 – Transcorrido o prazo sem cumprimento voluntário da obrigação, INTIME-SE a parte autora via DJE para manifestação e requerimento de providências úteis ao deslinde do feito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.
5 – Com ou sem requerimentos formulados, CONCLUSOS para apreciação ou extinção.
6 – Às providências necessárias, CUMPRA-SE.
Água Boa/MT, 12 de novembro de 2015.
RAMON FAGUNDES BOTELHO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho
Cod. Proc.: 90458 Nr: 369-60.2014.811.0021
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Weverton Pereira Muller, Leticia Adriana Sousa Muller, Luciney Pereira Sousa
PARTE(S) REQUERIDA(S): Max Adriano Muller
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código n. 90458
Vistos em correição ordinária (Portaria n. 01/2015).
Trata-se de Ação de reconhecimento e dissolução de sociedade de fato c/c com pensão alimentícia proposta por LUCINEY PEREIRA DE SOUSA em face de MAX ADRIANO MULLER.
Realizados alguns atos processuais, a parte autora pugnou pela extinção do presente feito, tendo em vista a reconciliação do casal, conforme se infere da petição de fl. 49.
Considerando que o réu não manifestou interesse em continuar no feito (fl. 54) e tendo em vista que a desistência é uma prerrogativa da parte, a medida é a que se impõe.
Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, este Juízo JULGA EXTINTA a presente ação, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, em face à desistência.
INTIME-SE.
Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as baixas e anotações necessárias.
Água Boa/MT, 12 de novembro de 2015
RAMON FAGUNDES BOTELHO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho
Cod. Proc.: 91636 Nr: 1249-52.2014.811.0021
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Aurio Antonio de Amaral
PARTE(S) REQUERIDA(S): Vaina Rodrigues da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código n. 91636
Vistos em correição ordinária (Portaria n. 01/2015).
1 – Considerando a natureza da demanda, REMETAM-SE os autos ao Centro de Mediação e Conciliação para a tentativa de acordo quanto ao reconhecimento/negação da paternidade atribuída, conforme Ordem de Serviço n. 01/2015.
2 – CUMPRA-SE.
Água Boa/MT, 12 de novembro de 2015.
RAMON FAGUNDES BOTELHO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho
Cod. Proc.: 94109 Nr: 3229-34.2014.811.0021
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Multigrain S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Lindomar Francisco de Melo
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Diogo B. Stecker, Edegar Stecker
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código n. 94109
Vistos em correição ordinária (Portaria n. 01/2015).
1 – INTIME-SE o requerido para cumprimento da sentença – pagamento do valor descriminado na planilha atualizada, conforme petição e documentos de fls. 268/274 – no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena do acréscimo de multa de 10% (dez por cento), consoante o disposto no artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil.
2 – Em caso de cumprimento espontâneo pelo devedor, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas de estilo, ex vi dos artigos 794 e 795 do CPC.
3 – Transcorrido o prazo sem cumprimento voluntário da obrigação, INTIME-SE a parte autora via DJE para manifestação e requerimento de providências úteis ao deslinde do feito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.
4 – Com ou sem requerimentos formulados, CONCLUSOS para apreciação

ou extinção.
5 – CUMPRA-SE.
Água Boa/MT, 12 de novembro de 2015
RAMON FAGUNDES BOTELHO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho
Cod. Proc.: 101675 Nr: 3196-10.2015.811.0021
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Mauro Gasperini
PARTE(S) REQUERIDA(S): Tatiane Levina Toledo
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Aparecido de Araújo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
TERMO DE AUDIÊNCIA
PROCESSO: 3196-10.2015.811.0021 – Código Apolo n. 101675
DATA/HORA: 17 de novembro de 2015 às 13h00min
FINALIDADE: conciliação
Presentes: Exmo. Sr. Dr. Ramon Fagundes Botelho, MM. Juiz de Direito, o Promotor de Justiça, Dr. Marcelo Domingos Mansour, o advogado do autor (a) Dr. José Aparecido de Araújo OAB-GO n. 23.270, a parte autora e a ré.
AUSENTE: a autarquia ré e seu advogado.
OCORRÊNCIAS
ABERTA A AUDIÊNCIA: tentada a conciliação, esta restou infrutífera.
Dada a palavra ao advogado do autor: Não há requerimentos.
DELIBERAÇÕES
A seguir foi proferida a seguinte decisão:
1. Frustrada a conciliação, passa-se apreciar o pedido liminar. As circunstâncias emergidas dão conta que a guarda de fato e de direito está sendo exercida pela ré sem nenhum elemento de prova a indicar fato negativo desse mister, conforme se extrai dos estudos psicossociais encartados no processo às fls. 24/31 (social) e fls. 35/38 (psicológico). Diante o exposto, INDEFERE-SE a liminar vindicada.
2. Em seguida, INTIME-SE o autor para manifestação.
3. Em seguida, ENCAMINHEM-SE os autos ao MP para parecer.
4. Por fim, CONCLUSOS.
Saem os presentes devidamente intimados.
Nada mais foi dito e nem perguntado, razão por que se encerrou a presente audiência, cujo termo, após lido e achado, vai devidamente assinado por mim e pelos presentes.
RAMON FAGUNDES BOTELHO
Juiz de Direito
MARCELO DOMINGOS MANSOUR
Promotor de Justiça
ADVOGADO:
Autor (a): _____
Ré : _____

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho
Cod. Proc.: 104042 Nr: 4762-91.2015.811.0021
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Aparecida Tomé dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Gilberto Kremer
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rafael Borges da Cruz
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código n. 104042
Vistos em correição ordinária (Portaria n. 01/2015).
1 – POSTERGA-SE a análise da pretensão liminar após a angularização da relação processual e colhida de parecer do Ministério Público.
2 – CITE-SE a parte requerida para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-a que não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõem os artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil.
3 – PROCEDA-SE ao estudo psicossocial junto à requerente e sua família, sua residência e meios de convívio, devendo-se elaborar laudo minucioso no prazo de 30 (trinta) dias após intimação da psicóloga e assistente social cadastrada.
4 – Em seguida, vista ao Ministério Público.
5 – Processe-se em segredo de justiça, por força do disposto no art. 155, II, do Código de Processo Civil.
5 - CUMPRA-SE, expedindo o necessário.
Água Boa/MT, 16 de novembro de 2015
RAMON FAGUNDES BOTELHO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho
Cod. Proc.: 86351 Nr: 850-57.2013.811.0021
AÇÃO: Oposição->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Antonio Perozzo
PARTE(S) REQUERIDA(S): Clarisse Ludtke Carlesso, Dimas Barros Junior, Ludtke & Barros Junior Ltda - ME, Banco do Brasil S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rodrigo Zampoli Pereira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código n. 86351
Vistos em correição ordinária (Portaria n. 01/2015).
Trata-se de ação de oposição ajuizada por ANTONIO PEROZZO em face de CLARISSE LUDTKE CARLESSO E OUTROS.
A parte autora pugnou pela extinção do presente feito, conforme se infere da petição de fl. 419.
Malgrado o pedido de desistência formulado pelo autor, nota-se que foi proferida sentença extintiva do feito sem resolução do mérito (fls. 283/286).
Sobredita decisão foi atacada por meio de recurso de apelação, desprovido no mérito pela instância superior (fl. 321). Preclusas as vias impugnativas – ordinárias e extraordinárias –, o autor apresenta pedido de desistência do feito, havendo determinação de remessa dos autos de volta à este Juízo para deliberação.
Ocorre que tal pedido só pode ser interpretado como desistência aos demais meios de impugnação recursais e, confirmada a decisão proferida neste processo – sentença de extinção – caminho não há senão o arquivamento do feito.
Destarte, em consonância com a parte final da sentença de fls. 283/286, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas e anotações necessárias.
INTIME-SE.
Água Boa/MT, 12 de novembro de 2015.
RAMON FAGUNDES BOTELHO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho
Cod. Proc.: 86592 Nr: 1084-39.2013.811.0021
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Agência Nacional do Petroleo Gás Natural e Biocombustiveis - ANP
PARTE(S) REQUERIDA(S): Auto Posto Mark's - MM Cardoso - ME, Marcia Marques de Sousa
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procuradoria Federal
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código n. 86592.
Vistos em correição ordinária (Portaria n. 01/2005).
1 – Diante da certidão à fl. 31, REMETAM-SE os autos à Procuradoria Federal a fim de manifestar o que entender de direito.
2 – CUMPRA-SE.
Água Boa/MT, 16 de novembro de 2015.
RAMON FAGUNDES BOTELHO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho
Cod. Proc.: 94448 Nr: 3484-89.2014.811.0021
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: União - Fazenda Nacional
PARTE(S) REQUERIDA(S): Mignoso & Mignoso Ltda.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador da Fazenda Nacional
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código n. 94448

Vistos em correição ordinária (Portaria n. 01/2005).
1 - Considerando a manifestação da parte exequente (fl. 47-vº), DEFERE-SE o pedido formulado. Assim, com fundamento no artigo 40 da LEF, este Juízo SUSPENDE o curso da presente execução pelo prazo de 1 (um) ano.
2 – Decorrido este prazo, certifique-se e abra-se vista dos autos à parte exeqüente com a advertência de que não havendo manifestação o processo será arquivado (artigo 40, §2º da LEF).
3 – Fixa-se o termo final de tal interstício o dia 12 de novembro de 2016 e, não havendo manifestação da exequente, CONCLUSOS para sentença.
4 – Conste anotação do sistema Apolo lembrete a fim de que seja desarquivado o feito e promovida a conclusão na data acima consignada (12/11/2016).
5 – Às providências.
Água Boa/MT, 12 de novembro de 2015.
RAMON FAGUNDES BOTELHO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho
Cod. Proc.: 27386 Nr: 1834-80.2009.811.0021
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IBAMA- Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
PARTE(S) REQUERIDA(S): Industrial Madeireira Matelandia ME, Noeli Bambina Malacarne
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procuradoria Federal
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código n. 27386.
Vistos em correição ordinária (Portaria n. 01/2005).
1 – Diante da certidão à fl. 87, REMETAM-SE os autos à Procuradoria Federal a fim de manifestar o que entender de direito.
2 – CUMPRA-SE.
Água Boa/MT, 16 de novembro de 2015.
RAMON FAGUNDES BOTELHO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho
Cod. Proc.: 33021 Nr: 2028-46.2010.811.0021
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Eurico Blasius Kreling, Eurico Blasius Kreling
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador da Fazenda Pública Estadual
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código n. 33021
Vistos em correição ordinária (Portaria n. 01/2015).
Na manifestação às fls. 50/51, o devedor informa que efetuou o pagamento integral da dívida, requerendo o cancelamento do leilão a ser realizado no dia 19/11/2015, bem como a extinção do processo em razão da alegada satisfação da dívida.
Diante da afirmação do devedor, ABRA-SE vista dos autos ao exequente para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas manifeste a respeito.
CUMPRA-SE.
Água Boa/MT, 16 de novembro de 2015
RAMON FAGUNDES BOTELHO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho
Cod. Proc.: 99241 Nr: 1812-12.2015.811.0021
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Eder Maringolo, Leyroz de Caxias Indústria, Comércio & Logística Ltda.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador da Fazenda Pública Estadual
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código n. 99241
Vistos em correição ordinária (Portaria n. 01/2015)
Trata-se de execução fiscal ajuizada pela Fazenda Estadual em face de Eder Maringolo e Leyroz de Caxias Industria, Comércio & Logística Ltda, todos já qualificados no encarte processual.
Em manifestação de fl. 16, informa o próprio exequente que a obrigação reivindicada nos autos foi integralmente satisfeita.
Vieram os autos conclusos.
É o relatório.
Fundamenta-se e decide-se.
Extrai-se dos autos que o devedor procedeu ao pagamento da dívida ora exigida.
Certo é que, disciplina o art. 794, I do Código de Processo Civil que a extinção da execução ocorre quando há a satisfação da obrigação, ocorrendo, via de consequência, a perda do objeto da ação.
Ante o exposto, JULGA-SE EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no art. 794, I c/c 795 ambos do Código de Processo Civil.
ARQUIVEM-SE, com as devidas anotações e baixas regulares.
Água Boa/MT, 12 de novembro de 2015
RAMON FAGUNDES BOTELHO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho
Cod. Proc.: 83063 Nr: 1906-62.2012.811.0021
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Agromelo Produtos Agropecuarios Ltda - ME, Lindomar Francisco de Melo, Roseli Miriam Klein, Luciene Ribeiro da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador da Fazenda Pública Estadual
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Carlos Rezende Junior, Daniele Izaura s. Cavallari Rezende
Código n. 83063
Vistos em correição ordinária (Portaria n. 01/2015).
1 – Considerando a prerrogativa de intimação pessoal do Procurador da Fazenda Estadual, INTIME-SE pessoalmente o exequente, nos termos do despacho retro (fl. 34), para requerer o que entender de direito em 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.
2 – CUMPRA-SE.
Água Boa/MT, 12 de novembro de 2015
RAMON FAGUNDES BOTELHO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho
Cod. Proc.: 100374 Nr: 2445-23.2015.811.0021
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cooperativa de Ensino de Água Boa Ltda - Cooperensino
PARTE(S) REQUERIDA(S): Karina Aparecida Weissheimer
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabiana Coletti Guimarães Rosa, Luciana Almeida Ribeiro
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código n. 100374
Vistos em correição ordinária (Portaria n. 01/2015).
Compulsando os autos, verifica-se que a devedora foi devidamente citada, entretanto, não pagou a dívida nem apresentou embargos (fl. 42).
1 – Diante disso, DEFERE-SE o pedido do exequente (fl. 43), a fim de promover o bloqueio nas contas bancárias conforme requerido, utilizando-se, para tanto, do sistema BACEN-JUD até o valor da execução, devendo os autos permanecer em Gabinete até que seja processada a ordem perante as instituições financeiras por meio do Banco Central, a teor do que dispõe o art. 1°, § 2°, do Provimento n. 04/2007 – CGJ.
2 – Após o processamento da ordem, INTIMEM-SE as partes (exequente e executado) sobre a presente decisão.
3 – Certificado o decurso do prazo sem manifestação ou requerimento da parte credora, CONCLUSOS para ulteriores deliberações.
4 – CUMPRA-SE, expedindo o necessário.
Água Boa/MT, 11 de novembro de 2015.
RAMON FAGUNDES BOTELHO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho
Cod. Proc.: 36517 Nr: 1118-82.2011.811.0021
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Assoc. do Araguaia - Sicredi Araguaia
PARTE(S) REQUERIDA(S): E. M. da Cunha Rezende - ME, Eliane Maria da Cunha Rezende
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ricardo Zancanaro
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jose Renato de Moraes
Código n. 36517
Vistos em correição ordinária (Portaria n. 01/2015)
No curso do processo, adveio aos autos avença estabelecida entre o credor COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOC. DO ARAGUAIA – SICREDI ARAGUAIA e as partes devedoras E. M. DA CUNHA REZENDE – ME e ELIANE MARIA DA CUNHA REZENDE, acerca da obrigação contida no título executivo extrajudicial (fls. 91/92)
Vieram os autos conclusos.
É o relatório do essencial.
Fundamenta-se e decide-se.
Em análise às circunstâncias e elementos dos autos, verifica-se que a homologação do acordo é medida que se impõe. Isto porque as partes acordaram no sentido de liquidar totalmente os débitos.
Ante o exposto, HOMOLOGA-SE por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes e, por conseguinte, EXTINGUE-SE o processo com resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 269, III c/c artigo 794, I, ambos do CPC.
Em razão da quitação do débito, DETERMINA-SE o levantamento da(s) penhora(s), caso existente(s), bem como o desbloqueio de contas, na forma solicitada pela exequente.
Custas e honorários na forma acordada.
Com o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos imediatamente, com as devidas anotações e baixas regulares.
INTIME-SE. CUMPRA-SE.
Água Boa/MT, 12 de novembro de 2015.
RAMON FAGUNDES BOTELHO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho
Cod. Proc.: 82529 Nr: 1372-21.2012.811.0021
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Assoc. do Araguaia - Sicredi Araguaia
PARTE(S) REQUERIDA(S): Roseli Miriam Klein
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Samuell da Silva Ribeiro
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Tiago Canan
Código n. 82529
Vistos em correição ordinária (Portaria n. 01/2015)
No curso do processo, adveio aos autos avença estabelecida entre o credor COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOC. DO ARAGUAIA – SICREDI ARAGUAIA e a parte devedora ROSELI MIRIAM KLEIN, acerca da obrigação contida no título executivo extrajudicial (fls. 132/133).
Vieram os autos conclusos.
É o relatório do essencial.
Fundamenta-se e decide-se.
Em análise às circunstâncias e elementos dos autos, verifica-se que a homologação do acordo é medida que se impõe. Isto porque as partes acordaram no sentido de liquidar totalmente os débitos.
Ante o exposto, HOMOLOGA-SE por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes e, por conseguinte, EXTINGUE-SE o processo com resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 269, III c/c artigo 794, I, ambos do CPC.
Em razão da quitação do débito, DETERMINA-SE o levantamento da(s) penhora(s), caso existente(s), bem como o desbloqueio de contas, na forma solicitada pela exequente, bem como o cancelamento da praça agendada.
Custas e honorários na forma acordada.
Com o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos imediatamente, com as devidas anotações e baixas regulares.
INTIME-SE. CUMPRA-SE.
Água Boa/MT, 12 de novembro de 2015.
RAMON FAGUNDES BOTELHO
Juiz de Direito

Comarca de Alto Araguaia

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA Nº 003/2015-GABJUIZADO - O Doutor **Pierro de Faria Mendes,** Juiz de Direito do Juizado Especial desta Comarca de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei etc. **CONSIDERANDO** que no dia **20 de novembro de 2015** (sexta-feira), é feriado estadual, quando se comemora o dia da "**Consciência Negra**", não havendo, portanto, expediente forense; **RESOLVE: PRORROGAR** para o dia **23/11/2015** (segunda-feira), das **08:30horas** às **19:00horas**, o encerramento das inscrições para o processo seletivo de Credenciamento de Juiz Leigo do Juizado Especial desta Comarca de Alto Araguaia. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Alto Araguaia/MT, 17 de novembro de 2015. **Pierro de Faria Mendes -** Juiz de Direito do Juizado Especial.

PORTARIA Nº 006/2015-GAB 2ª VARA - O Doutor Pierro de Faria Mendes, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o que determina o item 1.2.12, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral de Justiça de Mato Grosso.
RESOLVE: Art. 1º- DESIGNAR o dia 03 de dezembro de 2015 às 14:30 horas(MT), para início da CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL do Estabelecimento Prisional desta Comarca de Alto Araguaia. Art. 2º- CONVIDAR os Promotores de Justiça, os Defensores Públicos, Advogados e demais interessados, os quais poderão acompanhar os trabalhos, prestando informações, dando sugestões e oferecendo reclamações por escrito a este Juízo. Art. 3º- DESIGNAR a Servidora Eveli Daiani Silva Martins Ojeda, Assistente de Gabinete II, para secretariar os trabalhos.
Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Expeça-se o necessário.Cumpra-se. Alto Araguaia/MT, 18 de novembro de 2015. PIERRO DE FARIA MENDES - Juiz de Direito

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari
Cod. Proc.: 57567 Nr: 503-90.2014.811.0020
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SHIRLEY DOS SANTOS LOPES, NICOLE DOS SANTOS LOPES, DEUSÂNIA PEREIRA DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADEMIR ISMAEL LOPES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCINEIDE FLÁVIO DE CARVALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial.Publique-se.Intime-se.Brasília (DF), 28 de agosto de 2015. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVARelator" Assim, por carecer de poderes para julgar o presente pedido, com nossa homenagens, remetam-se os autos à comarca de Iporá, estado de Goiás.Int.

1ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari
Cod. Proc.: 60818 Nr: 10-79.2015.811.0020
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RBO ENERGIA S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTÔNIO MOREIRA DA SILVA, MARCIA

HELENA MAGAGNIN, JOSÉ ALEXANDRE MAGAGNIN, EUZÉBIO LUIZ MAGAGNIN, BAYER CROPSCIENCE LTDA., FRANCISCO MARTINS, WILSON REIGOTA FERREIRA, TEREZINHA DE CARVALHO OLIVEIRA, RONALDO KRUGER PISSINI, GERSON MARTINS LOPES , MARIA ANGÉLICA BARTOCI PIRES, MAGID JOSÉ JAMAL , Marilza Pereira Magagnin, MARIA AMÉLIA ESPER FERREIRA, JANE MARIA ASSAD JAMAL, ELZA MINETO PISSINI, Dirce Angélico Martins, Margarida Maria Ferreira Lopes, Marcio de Oliveira Pires

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARTHUR REZENDE WALDSCHMIDT, ÁTILA REZENDE WALDSCHMIDT, MANOELITO DOS DIAS DE REZENDE NETO, MOISÉS BORGES REZENDE JÚNIOR, PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS

Intimação do requerente para, no prazo de dez dias, informar os atuais endereços dos requeridos (referências 65 a 70), vez que, não foram localizados pela Empresa dos Correios.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari

Cod. Proc.: 2829 Nr: 741-66.2001.811.0020

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CCA- Administradora de Consórcio Ltda.

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEBASTIÃO FRAGA BUENO, RANDES PAULO BORGES MORAES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALCIDES BATISTA FILHO

Vistos.

Em análise dos autos, verifica-se que o objeto da presente ação pode ser submetido à mediação.

Assim sendo, remetam-se os autos ao Centro de Mediação e Solução de Conflitos e Cidadania desta Comarca para a realização de sessão de mediação.

Cumpra-se com urgência, solicitando a máxima celeridade ao gestor daquela unidade.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 60826 Nr: 16-86.2015.811.0020

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOP. DE CRÉD.DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOC. DO SUL DE MT. LTDA- SICREDI SUL

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ ALBERTO ZAIDEN, RITA DE CÁSSIA CAVALCANTI ZAIDEN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KASSIO BARBOSA DA SILVA, Leonardo Santos de Resende

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Fica Vossa Senhoria convidada para participar da sessão de Conciliação, no Centro Judiciário de solução de Conflitos e cidadania de Alto Araguaia, designada para o dia 24/11/2015 às 12:40-MT.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari

Cod. Proc.: 62262 Nr: 579-80.2015.811.0020

AÇÃO: Medidas de Proteção à Criança e Adolescente->Processo de Execução->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE ALTO ARAGUAIA - MT, BMDC, ADSR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: João Batista de Oliveira

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: João Batista de Oliveira

Isto posto, com base no art. 269, inciso I, combinado com o art. 329 e art. 330, inciso I, todos do Código de Processo Civil, e com fundamento no art. 101, inciso I, da Lei 8.069/1990, JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito. Transitada esta em julgado, independentemente de nova conclusão, proceda-se ao arquivamento dos autos, com baixa na distribuição, mediante as respectivas anotações, averbações e comunicações de estilo.Custas na forma da legislação de regência, se cabível ao caso.Às providências, expeça-se o necessário.P. R. I. Cumpra-se com a máxima urgência. Alto Araguaia/MT, 17 de novembro de 2015Carlos Augusto Ferrari Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari

Cod. Proc.: 66447 Nr: 2521-50.2015.811.0020

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): DRDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: João Batista de Oliveira

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ademais, considerando que o acolhimento familiar deve se sobrepor ao acolhimento institucional, ressaltando que esta decisão não está a adiantar eventual análise de mérito, motivo não há a não ser DEFERIR o pedido de guarda provisória à requerente, nos precisos termos do artigo 34, §1º c/c art. 46 do ECA. Expeça-se, com urgência, o competente Mandado de Desacolhimento/Desinstitucionalização. Expeça-se, ainda, Guia de Desligamento, se pertinente e necessário.Todavia, ante a urgência do caso, e se for necessário, SIRVA-SE DA PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/OFÍCIO, devendo a Secretaria providenciar a extração de cópias das peças que forem pertinentes ao seu integral cumprimento.Comunique-se, como de praxe, o Conselho Tutelar competente e demais órgãos que se fizerem necessário, para acompanharem o cumprimento da medida e a entrega do(a) aos requerentes, bem como para formalização e documentação de todo o ocorrido. Outrossim, deverá a equipe multidisciplinar competente realizar acompanhamento mensal na residência da(o) adolescente,, devendo elaborar minucioso relatório acaso encontrem alguma irregularidade, encaminhando-o ao Ministério Público. Deverá ser adotada pela Secretaria de Ação Social: 1) Tratamento permanente na APAE – Alto Araguaia, entre segunda e sexta-feira, das 12h40min às 16h30min, para acompanhamento de Socialização e tratamento com fisioterapeuta e fonoaudióloga, sendo a APAE e o Município de Alto Araguaia responsáveis pelo transporte da menor;

Intimação das Partes

JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari

Cod. Proc.: 66217 Nr: 2425-35.2015.811.0020

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ITADIMAS JOSÉ GOMES JÚNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLA BARBOSA RHODEN

Vistos.

No tocante ao pedido de liberdade provisória, ressalto que a decisão prolatada no pretérito ainda é necessária, pois a situação fática não se alterou. Assim, mantenho a segregação cautelar, com base na decisão prolatada às fls. 45/47, sem prejuízo de nova análise quanto à necessidade de manutenção da prisão a ser valorada em juízo.

Desta forma, por não estar presente nenhuma hipótese de absolvição sumária (art. 397 do CPP), a denúncia recebida no pretérito deve ser mantida, como de fato MANTENHO o seu recebimento, para os efeitos legais.

Dando prosseguimento na marcha processual, designo a audiência instrutória para o dia 23 de NOVEMBRO DE 2015 a realizar-se às 13:45horas, na sede desta Comarca, na Sala de Audiência do Gabinete da 1ª Vara.

Notifiquem-se o Parquet, a defesa técnica e as testemunhas acerca da audiência.

Intimem-se.

Cumpra-se com urgência.

2ª Vara

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes

Cod. Proc.: 33173 Nr: 712-64.2011.811.0020

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CARMANDO XAVIER DIAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WILLIAM SANTOS ARAUJO
Vistos EM CORREIÇÃO.
Feito em ordem.
1. Considerando o pedido de fl. 171 do i. representante do Ministério Público, HOMOLOGO a desistência das oitivas das testemunhas Milly Siqueira Cardinal e Raquel Silva Guimarães, haja vista que as mesmas não foram localizadas, encontrando-se em lugar incerto e não sabido.
2. Considerando que foram ouvidas as testemunhas, inclusive por carta precatória, oportunizado e/ou interrogado o(s) réu(s), bem como diante do que assevera o inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal, que assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, deve o processo seguir o seu curso normal.
3. Destarte, DECLARO o encerramento da instrução, para tanto, e, para cumprimento do art. 405 c/c art. 403 § 3º do CPP, ABRA-SE vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para alegações finais.
4. CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário.
Alto Araguaia/MT, 11 de novembro de 2015.
PIERRO DE FARIA MENDES
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes
Cod. Proc.: 52285 Nr: 1629-49.2012.811.0020
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALNEIS GOMES BARBOSA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MOISÉS BORGES REZENDE JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MOISÉS BORGES REZENDE JÚNIOR
22. Ante o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, JULGOPROCEDENTESos pedidos descritos na denúncia, para CONDENAR o acusado VALNEIS GOMES BARBOSA, anteriormente qualificado no feito, nas penas do artigo 306, caput, do Código de Trânsito Brasileiro.V.I – Da dosimetria da pena.24. A culpabilidade do réu é normal ao tipo, assim como as circunstâncias do crime. A (s) consequência (s) do crime não desfavorece (m) ao réu, pois próprias do crime. A personalidade do réu não deve ser considerada em seu desfavor, pois não foi trazido aos autos característica que o desabone. Igualmente, nada desabona a conduta social do réu.ento – código n. 24643 – Segunda Vara desta Comarca – fl. 42), para evitar o bis in idem, será considerada quando da análise da agravante reincidencia.Não há o que ser avaliado quanto ao comportamento da vítima.Assim, não havendo circunstâncias judiciais desfavoráveis a este, APLICO a pena-base no mínimo legal, ou seja, em 06 (seis) meses de detenção e 10 (dez) dias-multa no valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos (art. 49 do CP).b) Circunstâncias legais: atenuantes e agravantes 25. Há a circunstância agravante da reincidência (art. 61, I, do CP)(executivo de pena em andamento – código n. 24643 – Segunda Vara desta Comarca – fl. 42) a ser considerada, bem como a atenuante da confissão (artigo 65, III, “d”, CP, todavia, DEIXO de compensá-las, vez que a primeira prepondera sobre segunda, razão pela qual MAJORO a pena em 03 (três) meses e 10 (dez) dias-multa. Ressalto que, muito embora a denúncia tipifique o delito, apontando, ainda, a agravante do art. 298, III, do CTB, esta não encontra-se minimamente comprovada, não tendo, inclusive, havido menção a ela no IPL.c) Causas de diminuição e aumento 26. Face à inexistência de causas de diminuição ou aumento de pena, TORNO DEFINITIVA a pena de 09 (nove) meses de detenção e 20(vinte) dias-multa no valor de 1/30 (um trinta avos)do salário mínimo vigente à época dos fatos (art. 49 do CP), para reprovação e prevenção do delito em testilha.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes
Cod. Proc.: 23991 Nr: 1516-37.2008.811.0020
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Justiça Pública do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDINEI RODRIGUES DUTRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KATIUSSUANE FERREIRA DE SOUZA, RODRIGO CAMPOS MORAES, WILLIAM SANTOS ARAUJO
Vistos EM CORREIÇÃO.
Feito em ordem.
1. Trata-se de requerimento de concessão de livramento condicional do recuperando CLAUDINEI RODRIGUES DUTRA, alegando que cumpriu os requisitos necessários para a obtenção do referido benefício (fls. 911/912).
2. Instado a se manifestar, o ínclito representante do Ministério Público Estadual manifestou-se favorável ao pleito defensivo, argumentando que, fora preenchido o requisito objetivo, como também que durante o cumprimento da reprimenda em regime aberto, o reeducando teria demonstrado bom comportamento (fl. 917).
É o que tinha a ser relatado.
FUNDAMENTO E DECIDO.
3. Compulsando os autos, verifico que o último cálculo da reprimenda imposta ao reeducando fora confecciono em 25/11/2012 (fls. 888/894), sendo que não consta o lapso temporal necessário ao livramento condicional.
4. Por conseguinte, postergo a análise do pleito defensivo, para após a confecção de novo cálculo de pena pela gestora judiciária, o que ora DETERMINO, em observância à decisão já proferida à fl. 910.
5. Após, DE-SE vistas dos autos sucessivamente no prazo de 05 (cinco) dias ao MPE, e a defesa, para que se manifestem com relação ao cálculo de pena e sobre sua homologação.
6. Após, FAÇAM-SE imediatamente conclusos, mediante correta triagem.
7. CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário.
Alto Araguaia/MT, 17 de novembro de 2015.
PIERRO DE FARIA MENDES
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes
Cod. Proc.: 29757 Nr: 597-77.2010.811.0020
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIANA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WILLIAM SANTOS ARAUJO
Vistos EM CORREIÇÃO.
Feito em ordem.
1. DEFIRO a cota ministerial derradeira (fls. 249), para tanto, PROCEDA-SE conforme requerido, certificando-se ainda se fora adimplida a pena de multa pela apenada.
2. Ademais, para maior clareza acerca do cumprimento efetivo da reprimenda imposta à recuperanda, e consoante pleito defensivo (fls. 247/248), DETERMINO à diligente gestora judiciária que promova o cálculo de pena da reeducanda ELIANA DOS SANTOS SILVA, nos termos do artigo 5º da Resolução 113/2010/CNJ.
3. Após, DÊ-SE vistas dos autos ao MPE e DPE, sucessivamente, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestem sobre a referida certificação, bem como a respeito do mencionado cálculo.
4. CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário.
Alto Araguaia/MT, 17 de novembro de 2015.
PIERRO DE FARIA MENDES
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes
Cod. Proc.: 33644 Nr: 1180-28.2011.811.0020
AÇÃO: Execução Provisória->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JURACI CORNÉLIO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Eis o breve relato.FUNDAMENTO E DECIDO6. Inicialmente, ao que tudo indica, o pleito defensivo de transferência de domicílio do reeducando perdeu o objeto, eis que o mesmo encontra-se trabalhando na zona rural deste Município, consoante se denota da petição de fls. 692/696, no entanto, por apego à clareza, e ainda diante da decisão de fl. 702, DÊ-SE vista à DPE, com o escopo de que informe se desiste do pleito de transferência do presente feito para o Juízo da Vara de Execuções Penais da Comarca de Mineiros, bem como para que comprove o cumprimento da condições estipuladas em sede de audiência admonitória, mormente com relação à matrícula do recuperando em escola/curso profissionalizante, eis que a última informação acerca do cumprimento da mencionada condição fora protocolizada em 18/12/2014.7. No tocante ao pleito de

substituição da tornozeleira do reeducando, verifico que não fora colacionado ao pedido de fls. 692/696, qualquer comprovante do labor deste na zona rural da cidade, ademais, o fornecimento das tornozeleiras já fora restabelecido pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, não havendo qualquer óbice à manutenção da condição do monitoramento eletrônico ao apenado.8. Ante ao exposto, INDEFIRO o pleito defensivo de fls. 692/696, e por conseguinte, mantenho o monitoramento eletrônico como uma das condições a serem cumpridas pelo recuperando em regime semiaberto.9. Para tanto, OFICIE-SE ao diretor da Cadeia Pública local, para que providencie nova tornozeleira para o reeducando, substituindo a anterior, devendo ainda comunicar a este Juízo a data do cumprimento da referida providência.10. CIENTIFIQUE-SE o Ministério Público.Alto Araguaia/MT, 14 de novembro de 2015.PIERRO DE FARIA MENDESJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes
Cod. Proc.: 50982 Nr: 145-96.2012.811.0020
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALMIRIO FARIAS DIAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARTHUR REZENDE WALDSCHMIDT
45. Ante o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, JULGOPROCEDENTESos pedidos descritos na denúncia, para CONDENAR o acusadoVALMIRO FARIAS DIAS, anteriormente qualificado no feito, nas penas dosartigos 306, caput, do Código de Trânsito Brasileiroe 14 da Lei n. 10.826/03.VI.I – Da dosimetria da pena – Do delito do art. 306 do CTB – Embriaguez ao Volante.46. Nos termos dos arts. 59 e 68 do Código Penal, passo a dosear-lhe a pena para o crime encontrado.a) Circunstâncias judiciais47. A culpabilidade do réu é normal ao tipo, assim como as circunstâncias do crime. A (s) consequência (s) do crime não desfavorece (m) ao réu, pois próprias do crime. A personalidade do réu não deve ser considerada em seu desfavor, pois não foi trazido aos autos característica que o desabone. Igualmente, nada desabona a conduta social do réu.Não há notícias acerca deantecedentes criminais.Não há o que ser avaliado quanto ao comportamento da vítima.Assim, não havendo circunstâncias judiciais desfavoráveis a este, APLICO a pena-base no mínimo legal, ou seja, em 06 (seis) meses de detenção e 10 (dez) dias-multa no valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos (art. 49 do CP).b) Circunstâncias legais: atenuantes e agravantes48. Não há agravantes a serem consideradas, estando presente apenas a atenuante da confissão(artigo 65, III, “d”, CP). Todavia, DEIXO de reduzir a pena porquanto já fixada no mínimo legal e minorá-la contraria a súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça. Ressalto que, muito embora a denúncia tipifique o delito, apontando, ainda, a agravante do art. 298, III, do CTB, esta não encontra-se minimamente comprovada, não tendo, inclusive, havido menção a ela no IPL, não tendo sido, até mesmo, requerida quando das aduções finais da acusação.c) Causas de diminuição e aumento 49. Face à inexistência de causas de diminuição ou aumento de pena, TORNO DEFINITIVA a pena de 06 (seis) meses de detenção e 10(dez) dias-multa no valor de 1/30 (um trinta avos)do salário mínimo vigente à época dos fatos (art. 49 do CP), para reprovação e prevenção do d(..)

Intimação das Partes
JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes
Cod. Proc.: 53300 Nr: 2785-72.2012.811.0020
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAURICIO CARLOS MARTINS DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
21. À luz do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido delineado na ação penal e ABSOLVOMaurício Carlos Martins da Silva, qualificado nos autos, pela imputação lhe feita na peça acusatória inicial (inciso VII do art. 386 do CPP).22. Isenção de custas e despesas processuais ex vi norma 2.3.14 da CNGC/MT.23. RECOLHA-SE eventual mandado de prisão expedido neste feito.24.OFICIEM-SE aos órgãos de política criminal de registro como de praxe (CNGC/MT 7.16.1ss).25. Certificado o trânsito em julgado, AO ARQUIVO com as baixas de praxe.26.PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE e CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário.Alto Araguaia/MT, 17 de novembro de 2015.PIERRO DE FARIA MENDESJuiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes
Cod. Proc.: 55175 Nr: 888-72.2013.811.0020
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDVALDO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEMILSON NOGUEIRA MOREIRA
Vistos EM CORREIÇÃO.
Feito em ordem.
1. INTIME-SE a parte requerente, via DJE, para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da certidão de fl. 85.
2. CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário.
Alto Araguaia/MT, 10 de novembro de 2015.
PIERRO DE FARIA MENDES
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes
Cod. Proc.: 28624 Nr: 49-52.2010.811.0020
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CADS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUCILIA GOMES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos EM CORREIÇÃO.
Feito em ordem.
1. DEIXO de analisar o pedido de fl. 61/61-v, vez que idêntico ao pleito de fls. 51/52, já apreciado.
2. Ante ao exposto, INTIME-SE a parte autora, via DJE, a fim de que promova o prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação do § 1º, do artigo 267, do CPC.
3. CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário.
Alto Araguaia/MT, 10 de novembro de 2015.
PIERRO DE FARIA MENDES
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes
Cod. Proc.: 7861 Nr: 189-33.2003.811.0020
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTÔNIO HAGEMEIER ROCHA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MIGUEL JOÃO ABDO, FRANCISCO MESSIAS SOUZA MATOS, WILSON FERREIRA MACHADO, ALTAMIRO GOMES SANTANA, EDUARDO ALVES DA SILVA, JOSÉ ALVES DE QUEIROZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEUZÂNIA MARQUES VILELA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIO XAVIER MARTINS
21 Ante ao exposto, NÃO CONHEÇO dos embargos de declaração (fls. 183/269; fls. 280/284), vez que interpostos por terceiro estranho à relação processual.22. No mais, INDEFIRO o pedido de fls. 176/180, pelos mesmos fundamentos apresentados na decisão de fl. 169. 23. INTIME-SE as partes desta decisão.24. Aguarde-se o transcurso do prazo para apresentação de eventual recurso. Transcorrido o prazo, sem manifestação, ARQUIVEM-SE os autos.25. CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário.Alto Araguaia/MT, 11 de novembro de 2015.PIERRO DE FARIA MENDESJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes

Cod. Proc.: 32647 Nr: 186-97.2011.811.0020

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA-MT, JOSÉ OCIFARNE FERREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALEXANDRE CÉZAR DE AZEVEDO, LUCIANA NAVES MARQUES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANO ALVES ZANARDO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos EM CORREIÇÃO.

Feito em ordem.

1. Visando a evitar prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide e análise de preliminares em sentença, INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando (justificando) com objetividade os fatos que desejam demonstrar como prova de suas alegações.

2. Ressalto que não basta o protesto pela produção de provas expressos nas petições pretéritas, sendo imprescindível o requerimento nesta fase processual, na forma determinada no parágrafo anterior.

3. Saliento que, na ausência de justificativa plausível, poderá ser encerrada a fase instrutória, possibilitando, inclusive, o julgamento antecipado da lide.

4. Escoado aludido prazo, havendo ou não manifestação, certifique-se e, em seguida, voltem os autos conclusos para saneamento ou, se for o caso, sentença.

5. CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário.

Alto Araguaia/MT, 10 de novembro de 2015.

PIERRO DE FARIA MENDES

Juiz Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes

Cod. Proc.: 34202 Nr: 1737-15.2011.811.0020

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RICARDO WILLIANS MARTINEZ BISCARO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUZINEIDE JESUS SANTOS MARTINEZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO CÉSAR DE OLIVEIRA MACHADO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

11. Ante o exposto, INTIME-SE a parte autora para que recolha as custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito, nos termos do artigo 284 c/c 258 e 259 do CPC.12. Após, mediante correta triagem, à conclusão.13. CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário.Alto Araguaia/MT, 13 de novembro de 2015.PIERRO DE FARIA MENDESJuiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes

Cod. Proc.: 53518 Nr: 3004-85.2012.811.0020

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOAQUIM DOMINGOS DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALEANA SOARES PIRES DOMINGOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARTHUR REZENDE WALDSCHMIDT, MOISÉS BORGES REZENDE JÚNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos EM CORREIÇÃO.

Feito em ordem.

1. Tendo em vista a apresentação de contestação e reconvenção pela parte requerida e ausência de manifestação da parte autora acerca das alegações acostadas nas referidas petições, INTIME-SE esta última, a fim de que apresente impugnação à primeira e constestação à segunda, nos prazos respectivos de 10 (dez) e 15 (quinze) dias, nos termos dos artigos 297, 315, 326 e 327 do CPC.

2. CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário.

Alto Araguaia/MT, 05 de novembro de 2015.

PIERRO DE FARIA MENDES

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes

Cod. Proc.: 58776 Nr: 1499-88.2014.811.0020

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MMB

PARTE(S) REQUERIDA(S): CCGR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEUZÂNIA MARQUES VILELA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VITOR MUSA GONÇALVES

16. Em face ao exposto, JULGO EXTINTO o feito, com supedâneo no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, por falta de interesse-adequação.17. CONDENO o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, devendo ser observado o art. 16 da Lei n. 1.060/50. 18. Publique-se. Intime-se. 19. CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário.Alto Araguaia/MT, 05 de novembro de 2015.PIERRO DE FARIA MENDESJuiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes

Cod. Proc.: 53206 Nr: 2686-05.2012.811.0020

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA JOSÉ BRAZ BATISTA DA SILVA LOPES

PARTE(S) REQUERIDA(S): BALBINO BRÁZ BATISTA - Espólio

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEANDRO HENRIQUE ZAIDAN VILELA DE ARAÚJO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos EM CORREIÇÃO.

Feito em ordem.

1. INTIME-SE a parte requerente pessoalmente, a qual foi nomeada como inventariante no presente feito, para que recolha as custas iniciais, no prazo 48 hs, sob pena de remoção (art. 995, I, do CPC).

2. Após, certifique-se o decurso do prazo supra e faça os autos conclusos.

Alto Araguaia/MT, 13 de novembro de 2015.

PIERRO DE FARIA MENDES

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes

Cod. Proc.: 58499 Nr: 1280-75.2014.811.0020

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IANA PAULA BARBOSA TORRES RAINHA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO MÁRCIO DA SILVA RAINHA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: APARECIDO GONÇALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEUZÂNIA MARQUES VILELA, KATIUSSUANE FERREIRA DE SOUZA

Fica V.Sa., intimado a manifestar-se nos autos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes

Cod. Proc.: 54531 Nr: 143-92.2013.811.0020

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MÁRCIA ADRIANA OLIVEIRA CAMPOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GETULIO CARNEIRO PIMENTA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos EM CORREIÇÃO.

Feito em ordem.

1. Tendo em vista a apresentação de contestação pela parte requerida e ausência de manifestação da parte autora acerca das alegações acostadas na referida petição, INTIME-SE esta última, a fim de que apresente impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 326 e 327 do CPC.

2. CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário.
Alto Araguaia/MT, 10 de novembro de 2015.
PIERRO DE FARIA MENDES
Juiz de Direito

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes
Cod. Proc.: 57806 Nr: 705-67.2014.811.0020
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WEBERSON LUSTOSA NASCIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): GISLEI CAMILO, ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S/A, REJANE BISOGNIN - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KATIUSSUANE FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARYSTÓBULO DE OLIVEIRA FREITAS, Renato de Perboyre Bonilha
Fica V.Sa., intimados a juntar aos autos, cópia da publicação do edital, eis que a cópia juntada não consta a data da publicação.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes
Cod. Proc.: 58077 Nr: 930-87.2014.811.0020
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CNDN, CNDN, CADN, ESDN
PARTE(S) REQUERIDA(S): ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADEMILSON ANTONIO LOPES DE ALMEIDA, GETÚLIO ALVES LOPES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos EM CORREIÇÃO.
Feito em ordem.
1. Ante a ausência de procuração outorgada pela requerente Edileusa Soares do Nascimento ao causídico que interpôs a presente ação, INTIME-SE este para que, no prazo de 05 (cinco) dias, colacione aos autos procuração apta a comprovar seus poderes de representação, nos termos do artigo 13 do Código de Processo Civil, para sanar o vício sob extinção.
2. CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário.
Alto Araguaia/MT, 13 de novembro de 2015.
PIERRO DE FARIA MENDES
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes
Cod. Proc.: 51290 Nr: 479-33.2012.811.0020
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VOAR TRAMSPORTES LTDA, ADAMUCCIO TRANSPORTES LTDA, TRANSPANORAMA TRANSPORTES LTDA, RODOLIDER TRANSPORTES LTDA, CLAUDIO COELHO ADAMUCHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): TRANSPORTADORA MLC LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KÁTIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos EM CORREIÇÃO.
Processo em ordem.
1. INDEFIRO os pedidos contastes na petição de fl. 79, uma vez que a parte requerente não demonstrou o esgotamento das diligências que poderia realizar para obter a atual localização da parte requerida.
2. Assim, INTIME-SE a parte autora, via DJE, a fim de que promova o prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação do § 1º, do artigo 267, do CPC.
3. CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário.
Alto Araguaia/MT, 10 de novembro de 2015.
PIERRO DE FARIA MENDES
Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes
Cod. Proc.: 52105 Nr: 1418-13.2012.811.0020
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA AUXILIADORA TEODORO GOULART
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ MARTINS
Vistos EM CORREIÇÃO.
Feito em ordem.
1. INTIME-SE a parte requerida, via DJE, para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da petição de acordo de fls. 92/108, sob pena de concordância tácita.
2. CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário.
Alto Araguaia/MT, 10 de novembro de 2015.
PIERRO DE FARIA MENDES
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes
Cod. Proc.: 58724 Nr: 1456-54.2014.811.0020
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JFDC
PARTE(S) REQUERIDA(S): VGSDC, DGDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CICERO ASSIS ANCHIETA, LAÉRCIO ANTÔNIO DOS SANTOS PELLICCIONI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos do Processo de Código nº. 58724
Vistos EM CORREIÇÃO.
Feito em ordem.
1. Tendo em vista a apresentação de reconvenção pela parte requerida e ausência de manifestação da parte autora acerca das alegações acostadas na referida petição, INTIME-SE esta última, a fim de que apresente à aventada reconvenção, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos artigos 297 e 315 do CPC.
2. CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário.
Alto Araguaia/MT, 05 de novembro de 2015.
PIERRO DE FARIA MENDES
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes
Cod. Proc.: 58884 Nr: 1588-14.2014.811.0020
AÇÃO: Alimentos - Provisionais->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CAMILLA CAROLINA GOMES RODRIGUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): MÁRCIO MONTEIRO BORGES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VITOR MUSA GONÇALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Sentença
Vistos EM CORREIÇÃO.
Feito em ordem.
1. Trata-se de Ação de Dissolução de Sociedade Civil proposta por CAMILLA CAROLINA GOMES RODRIGUES em desfavor do MÁRCIO MONTEIRO BORGES, ambos qualificados nos autos.
2. Eis o relato do necessário.
3. Fundamento e DECIDO.
4. Prima facie, mister discorrer que a atividade jurisdicional tem por finalidade justamente a pacificação social por meio da solução dos litígios que lhe são submetidos a julgamento.
5. Tendo em vista que a requerente e o requerido, à fl. 41 dos autos do processo apenso de cód. 58776, informam que o casal reconciliou, a ação perdeu o objeto, posto que inexiste pressuposto e interesse para o desenvolvimento válido e regular do processo.
6. Assim, merece ser a ação julgada extinta, não havendo mais interesse no prosseguimento do feito.
DISPOSITIVO
7. Ante ao exposto, acolho o pedido de fl. 41 e JULGO EXTINTA a presente ação, sem julgamento do mérito, nos estritos limites enunciativos do artigo 267, inciso VI, do CPC, face a perda do objeto.

8. Certificado o trânsito em julgado, ao arquivo com as baixas de estilo.
9. Publique-se. Registre-se. Intime-se.
10. CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário.
Alto Araguaia/MT, 05 de novembro de 2015.
PIERRO DE FARIA MENDES
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes
Cod. Proc.: 57817 Nr: 715-14.2014.811.0020
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MILTON LUIZ TURCHETTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARTUR WATSON SILVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos EM CORREIÇÃO.
Feito em ordem.
1. DEFIRO o pedido de fl. 89, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para a parte requerente se manifestar nos autos.
2. INTIME-SE.
3. CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário.
Alto Araguaia/MT, 10 de novembro de 2015.
PIERRO DE FARIA MENDES
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes
Cod. Proc.: 56172 Nr: 1929-74.2013.811.0020
AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HAROLDSON LOUREIRO ZATORRE
PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES - REDE CEMAT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIO FREITAS CORREA, HAROLDSON LOUREIRO ZATORRE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos EM CORREIÇÃO.
Feito em ordem.
1. Visando a evitar prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide e análise de preliminares em sentença, INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando (justificando) com objetividade os fatos que desejam demonstrar como prova de suas alegações.
2. Ressalto que não basta o protesto pela produção de provas expressos nas petições pretéritas, sendo imprescindível o requerimento nesta fase processual, na forma determinada no parágrafo anterior.
3. Saliento que, na ausência de justificativa plausível, poderá ser encerrada a fase instrutória, possibilitando, inclusive, o julgamento antecipado da lide.
4. Escoado aludido prazo, havendo ou não manifestação, certifique-se e, em seguida, voltem os autos conclusos para saneamento ou, se for o caso, sentença.
5. CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário.
Alto Araguaia/MT, 10 de novembro de 2015.
PIERRO DE FARIA MENDES
Juiz Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes
Cod. Proc.: 32252 Nr: 2928-32.2010.811.0020
AÇÃO: Execução de Alimentos->Processo de Execução->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: RMDO, RBM
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADDO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARY DA COSTA CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos EM CORREIÇÃO.
Feito em ordem.
1. Analisando os autos, antes de prosseguir com a execução, bem como analisar o requerimento de fls. 48/50, INTIME-SE o exeqüente RONIMAR MARTINS DE OLIVEIRA para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a sua representação processual, juntando aos autos procuração ad judicia outorgada por ele, tendo em vista que atingiu a maioridade;
2. Após, conclusos.
3. CUMPRA-SE.
Alto Araguaia/MT, 13 de novembro de 2015.
PIERRO DE FARIA MENDES
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes
Cod. Proc.: 56865 Nr: 2625-13.2013.811.0020
AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: VITOR PENNO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARTUR WATSON SILVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
Vistos EM CORREIÇÃO.
Feito em ordem.
1. INTIME-SE a parte exeqüente, para se manifestar quanto à impugnação ao cumprimento de sentença derradeira, por aplicação analógica aos artigos 326 e 327 do CPC.
2. Após, FAÇAM os autos conclusos.
3. CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário.
Alto Araguaia/MT, 10 de novembro de 2015.
PIERRO DE FARIA MENDES
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes
Cod. Proc.: 56997 Nr: 17-08.2014.811.0020
AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: DEMILSON SERAFIM
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARTUR WATSON SILVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos EM CORREIÇÃO.
Feito em ordem.
1. Visando a evitar prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide e análise de preliminares em sentença, INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando (justificando) com objetividade os fatos que desejam demonstrar como prova de suas alegações.
2. Ressalto que não basta o protesto pela produção de provas expressos nas petições pretéritas, sendo imprescindível o requerimento nesta fase processual, na forma determinada no parágrafo anterior.
3. Saliento que, na ausência de justificativa plausível, poderá ser encerrada a fase instrutória, possibilitando, inclusive, o julgamento antecipado da lide.
4. Escoado aludido prazo, havendo ou não manifestação, certifique-se e, em seguida, voltem os autos conclusos para saneamento ou, se for o caso, sentença.
5. CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário.
Alto Araguaia/MT, 10 de novembro de 2015.
PIERRO DE FARIA MENDES
Juiz Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes
Cod. Proc.: 57112 Nr: 128-89.2014.811.0020
AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: PAULO DE TARSO DO VAL SERAFIM
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARTUR WATSON SILVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Juliana Garcia Rigolin, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
Vistos EM CORREIÇÃO.
Feito em ordem.
1. Visando a evitar prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide e análise de preliminares em sentença, INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando (justificando) com objetividade os fatos que desejam demonstrar

como prova de suas alegações.
2. Ressalto que não basta o protesto pela produção de provas expressos nas petições pretéritas, sendo imprescindível o requerimento nesta fase processual, na forma determinada no parágrafo anterior.
3. Saliento que, na ausência de justificativa plausível, poderá ser encerrada a fase instrutória, possibilitando, inclusive, o julgamento antecipado da lide.
4. Escoado aludido prazo, havendo ou não manifestação, certifique-se e, em seguida, voltem os autos conclusos para saneamento ou, se for o caso, sentença.
5. CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário.
Alto Araguaia/MT, 10 de novembro de 2015.
PIERRO DE FARIA MENDES
Juiz Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes
Cod. Proc.: 58030 Nr: 894-45.2014.811.0020
AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: MARCIAL DA CRUZ BANDEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARTUR WATSON SILVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos EM CORREIÇÃO.
Feito em ordem.
1. INTIME-SE a parte exeqüente, para se manifestar quanto à impugnação ao cumprimento de sentença derradeira, por aplicação analógica aos artigos 326 e 327 do CPC.
2. Após, FAÇAM os autos conclusos.
3. CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário.
Alto Araguaia/MT, 10 de novembro de 2015.
PIERRO DE FARIA MENDES
Juiz de Direito

Comarca de Barra do Bugres

2ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Melissa de Lima Araújo
Cod. Proc.: 5448 Nr: 87-52.2000.811.0008
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): AGROPECUÁRIA CRUZ LTDA - ME, ANICETO DE CAMPOS MIRANDA, ESPÓLIO DE CARLOS ALBERTO DA CRUZ, JUDITH ABI RACHED CRUZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Intime-se o exequente para requer o que lhe for de direito e interesse no prazo de 05 (cinco) dias.
Após, conclusos.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Melissa de Lima Araújo
Cod. Proc.: 101474 Nr: 2606-72.2015.811.0008
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OLACYR FRANCISCO DE MORAES
PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARILEI RIBEIRO MENDES FILHO, RICARDO BARBOSA ALFONSIN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Ciente do retorno dos autos.
Intimem-se as partes para requerer o que lhes for de direito e interesse no prazo de 10 (dez) dias.
Caso não haja requerimentos arquivem os autos com as cautelas legais.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Melissa de Lima Araújo
Cod. Proc.: 28968 Nr: 1396-64.2007.811.0008
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ODIR FIGUEIREDO LIRA, TARCYLAALVES COSTA LIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A - N. OLIMPIA, ABDON SOARES BORGES, ENIO NOFRE DA SILVA, ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DA COMUNIDADE DE ASSARIZAL - APROCAL II
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NEWTON ZACARIAS PETERMANN FREGADOLLI BRANDAO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS
Vistos.
Defiro pedido de fls. 147/148, atenda-se como requerido.
INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 10 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade sob pena de indeferimento, bem como se manifestem sobre eventual interesse na realização da audiência preliminar prevista pelo artigo 331 do Código de Processo Civil.
Saliente-se que, caso pretendam as partes produzir prova oral, DEVERÃO especificar as testemunhas nos moldes em que dispõe o artigo 407 do Código de Processo Civil.
Registra-se que, não sendo requerida a produção de provas, HAVERÁ julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I, Código de Processo Civil.
Desse modo, decorrido o supracitado prazo sem manifestação, FAÇAM-ME os autos conclusos para sentença.
Alternativamente, sendo requeridas provas, FAÇAM-ME os autos conclusos para apreciação do pedido e eventual designação de audiência de instrução e julgamento.
Intime-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela
Cod. Proc.: 91984 Nr: 2109-92.2014.811.0008
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FRANCISCO DUARTE DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCARD S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO, MARCO ANTONIO DE MELLO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO MARCON
TERMOS DO ESCRIVÃO (ATOS)
Em face ao termo de audiência retro, intime o requerido para apresentar as alegações finais, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela
Cod. Proc.: 39095 Nr: 1230-61.2009.811.0008
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JSDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): EJA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELE CREMA DA ROCHA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
TERMOS DO ESCRIVÃO (ATOS)
Em face da certidão retro, intime o autor para requerer o que de direito for, no prazo de 10 (dez) dias.

3ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela
Cod. Proc.: 90209 Nr: 545-78.2014.811.0008
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALANA PEQUENO LIMEIRA, ANTONIA MARIA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO BBG
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SANDRA JANE SCOTTI
Posto isso, na forma do art. 386, inciso III do Código de Processo Penal, ABSOLVE-SE as acusadas ALANA PEQUENO LIMEIRA e ANTONIA MARIA SANTOS DA SILVA por o fato em julgamento não constituir infração penal.Ciência ao Ministério Público e a Defesa.Com o trânsito em julgado, procedam as baixas nos arquivos criminais em nome das denunciadas e com as cautelas legais, arquivem-se os autos.Oficie-se aos Institutos Estadual e Federal acerca do provimento absolutório.Publique-se, registre-se, intime-se e se cumpra.SERVE CÓPIA DA PRESENTE COMO MANDADO.Barra do Bugres/MT, 16 de novembro de 2015.João Filho de Almeida Portela Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela
Cod. Proc.: 100575 Nr: 1999-59.2015.811.0008
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): FME, VPDS, ACDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LOURIVAL CRUZ DIAS, LOURIVAL DA CRUZ DIAS
Pela derradeira vez, intime-se o Procurador dos acusados Alexandre e Valdinei para apresentar resposta escrita, nos termos da decisão de fls. 161/163.Por outro lado, certifique-se a Gestora sobre o cumprimento do mandado de citação expedido ao acusado Fernando, assim como o cumprimento de citação dos outros acusados.Ciência ao Ministério Público e a Defesa.

Intimação das Partes
JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela
Cod. Proc.: 90117 Nr: 472-09.2014.811.0008
AÇÃO: Seqüestro->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): DIRCE NEVES MAGALHÃES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MICHELE JULIANA NOCA
Autos: 472-09.2015.811.0008 – Código 90117
SENTENÇA
I- Relatório
Cuida-se de ação de restituição de coisa apreendida que DIRCE NEVES MAGALHÃES promove em relação à vários objetos apreendidos em sua residência.
Determinada a intimação da procuradora da requerente, vieram os autos conclusos.
II- Motivação
O feito comporta imediato julgamento.
Verifica-se dos autos 603-18.2013.811.0008 – código 84082, no interrogatório da acusada/requerente que os objetos apreendidos foram restituídos, exceto a arma de fogo, dinheiro e a droga.
Com isso, o presente feito deve ser extinto por falta de interesse processual de forma subsequente.
Posto isso, na forma do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, extingue-se o procedimento por falta de interesse processual de forma subsequente.
III- Dispositivo
Posto isso, na forma do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil c/c art. 3° do Código de Processo Penal, extingue-se o incidente por falta de interesse processual de forma subsequente.
Sem custas e honorários.
Publique-se, registre-se e intime-se.
Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas legais.
Barra do Bugres/MT, 17 de novembro de 2015.
João Filho de Almeida Portela
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela
Cod. Proc.: 84082 Nr: 603-18.2013.811.0008
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): DIRCE NEVES MAGALHÃES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO BBG
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MICHELE JULIANA NOCA
Posto isso, JULGA PARCIALENTE PROCEDENTE a pretensão vertida na denúncia para o fim de condenar DIRCE NEVES MAGALHÃES, qualificada nos autos, como incursos nas sanções penais do art. 33, 'caput' da Lei 11.343/06 e art. 333 do CPB.Contudo, na forma do art. 386, VII do Código de Processo Penal, ABSOLVE-SE, em relação ao delito tipificado no art. 12, da Lei 10.826/03 a acusada DIRCE NEVES MAGALHÃES por não existir prova suficiente para a condenação.IV - Da dosimetria da penaEm observância ao princípio constitucional da individualização da pena, inscrito no art. 5º, inciso XLVI da CRFB/88, passa-se fazê-lo, observando-se o sistema trifásico adotado por nosso Código Penal (CP, 68).

Comarca de Campo Novo do Parecis

1ª Vara

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio
Cod. Proc.: 27912 Nr: 1325-96.2008.811.0050
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PUBLICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE TOMAZ FONSECA BORGES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MILTON DO PRADO GUNTHEN
Inicialmente, defiro a cota ministerial de fls. 253.Destarte, inexistindo outras diligências para serem realizadas e nem irregularidades no feito, designo o dia 18/12/2015, às 08:00 horas para que o acusado JOSÉ TOMAZ FONSECA BORGES, seja submetido à julgamento perante o Egrégio Tribunal Popular do Júri desta Comarca. Notifiquem-se o Ministério Público e a Defesa do acusado.Intimem-se o réu e as testemunhas arroladas pelas partes para comparecerem ao ato acima designado.Intimem-se, ainda, os jurados sorteados.Cumpra-se.Campo Novo do Parecis, 17/11/2015.Lidiane de Almeida Anastácio PampadoJuíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio
Cod. Proc.: 30056 Nr: 109-66.2009.811.0050
AÇÃO: Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: DAHMDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): JAMDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALINE MASSABKI RENSI, ROGERIO DE CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RUI EDUARDO SILVA OLIVEIRA
Código nº 30056
Vistos etc...
Considerando que Felipe Henrique Martins ainda está estudando, conforme se comprova pelo documento de fls. 329, indefiro o pedido de exoneração de alimentos, em consonância com a cota ministerial retro.
Intimem-se e se cumpra.
Campo Novo do Parecis/MT, 17/11/2015.
Lidiane de Almeida Anastácio Pampado
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio
Cod. Proc.: 72310 Nr: 550-37.2015.811.0050
AÇÃO: Autorização judicial->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: WMDS, LAM
PARTE(S) REQUERIDA(S): PDEDMG, ESTADO DE MATO GROSSO, SDEDEDMG
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Por todo o exposto em consonância com o parecer ministerial, julgo procedente o pedido a fim de determinar que a Escola Estadual Madre Tarcila efetive a matrícula no período noturnoIsento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, face a gratuidade da justiça.P.I.C.Certificado o trânsito em julgado, arquive-se o presente feito com as baixas e anotações estilares.Campo Novo do Parecis, 17/11/2015. Lidiane de Almeida Anastácio PampadoJuíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio

Cod. Proc.: 39843 Nr: 99-17.2012.811.0050

AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: LD, FLR

PARTE(S) REQUERIDA(S): RAV

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAUCIA MANSUR SCHIMITH, MAGALI FURTAK

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, com fundamento no art. 1.638 do Código Civil e art. 24 do ECA, julgo procedente o pedido inicial, a fim de decretar a perda do poder familiar que Richarle Aparecida Vaz possui sobre Ana Lúcia Vaz, concedendo, em contrapartida, a adoção da menor aos requerentes Lucia Duarte e Fábio Lopes Regis.Cientifiquem-se os requerentes acerca dos termos expressos nos artigos 41 e 48, ambos da Lei 8.069/90.Isento de custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 141, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente. P.I.C.Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente mandado de averbação de inscrição no registro civil, cancelando-se o registro original da menor, com abertura de novo registro, constando como pai e mãe os adotantes e como avós paternos e maternos os constantes nos documentos de fls. 12/13, sendo que a menor passará a se chamar Ana Lúcia Duarte Regis, cientificando-se o Sr Oficial, que das certidões a serem expedidas nenhuma observação poderá constar sobre a origem do ato, tendo em vista o disposto no art. 47, § 3º da Lei 8.069/90.Cumpridas as providências acima, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias.Campo Novo do Parecis, 17/11/2015.Lidiane de Almeida Anastácio PampadoJuíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio

Cod. Proc.: 77299 Nr: 3557-37.2015.811.0050

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: COMARCA DE ÁGUA CLARA/MS, LEANDRO SOUZA DOS SANTOS, KARINA LARANJEIRA DE JESUS

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANE ALVES THEODORO DE MORAES, MARIA ROSEMAR BURATTI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

VISTOS ETC...

Cumpra-se servindo a cópia de mandado.

Após, devolva-se com as nossas homenagens.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio

Cod. Proc.: 76763 Nr: 3211-86.2015.811.0050

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MP

PARTE(S) REQUERIDA(S): CAN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANE ALVES THEODORO DE MORAES, MARIA ROSEMAR BURATTI

Código nº 76763

Vistos etc...

Não verificadas as hipóteses do art. 397 do CPP, designo o dia 30/11/2015, às 16:30 horas, para audiência de instrução e julgamento, nos termos da Lei Processual Penal.

Notifique-se o MP.

Intimem-se as testemunhas arroladas pelas partes, o réu e seu defensor.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio

Cod. Proc.: 77449 Nr: 3642-23.2015.811.0050

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): SERRA ARTE METALURGICA LTDA ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ LUIZ C. N. RIBEIRO, MARCELO ÁLVARO C. N. RIBEIRO, MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc...

Trata-se de ação de busca e apreensão na qual a parte autora alega, em síntese, que a parte ré tornou-se inadimplente deixando de honrar com os pagamentos referentes ao contrato firmado entre ambas, constituindo-se, portanto, em mora. Assim, pugna pela concessão da liminar de busca e apreensão do bem descrito na exordial.

Em apertada síntese, é o que merece destaque.

Fundamento.

Decido.

Prescreve o art. 2º, §2º do Decreto Lei 911/69 que a mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos, ou pelo protesto do título, a critério do credor.

À fl. 26(verso), consta o instrumento de protesto, comprovando-se assim, a mora do devedor.

Em face disso, comprovada está a exigência para o deferimento da liminar, conforme art. 3º do decreto-lei supramencionado:

“O proprietário fiduciário ou credor poderá requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, desde que comprovada a mora ou o inadimplemento do devedor”. (grifo nosso)

Ante o exposto, defiro a liminar de busca e apreensão. Expeça-se o competente mandado de busca e apreensão, procedendo-se ao depósito do objeto em lide em mãos do autor, na pessoa de seu representante.

Determino, após executada a liminar, caso o devedor, no prazo de 05 (cinco) dias, não opte pelo pagamento do débito integral, que se consolide a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, à inteligência do art. 3º, §§1º e 2º do Decreto-Lei 911/69.

Cite-se o devedor fiduciante para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente resposta, podendo neste prazo pagar a totalidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus.

Em caso de pronto pagamento fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.

Cumpra-se.

Campo Novo do Parecis/MT, ___/___/2015.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio

Cod. Proc.: 73291 Nr: 1121-08.2015.811.0050

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ ADRIANO SILVA DE PADUA

PARTE(S) REQUERIDA(S): AILTON MODESTO DE OLIVEIRA, ALINE BECK

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DENISE COSTA SANTOS BARRALHO, LAURA TIBIRIÇA ALMEIDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARINALVA RAMOS RODRIGUES

vistos etc... Diante do pedido de denunciação a lide formulado pela autora em impugnação a contestação, bem como da não oposição da parte contrária ao referido pedido, defiro-o devendo ser citada Brazilian Mortgages Company.

Outrossim, defiro o apensamento da presente aos autos código 73458.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio

Cod. Proc.: 906 Nr: 775-19.1999.811.0050

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JARBAS LEITE FERNANDES, SONIA TEREZA DE ALMEIDA FERNANDES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALCEU FAVARÃO, APARECIDA RIBEIRO FAVARÃO, EURIPEDES FAVARÃO, ANA ANIZELLI FAVARÃO, MARIA JOSE ANIZELLI FAVARÃO, JOSE LUIZ FAVARÃO, JOSE GOMES FERREIRA, TEREZINHA FAVARÃO FERREIRA, LUIZ LUPI, ROBERTO LUPPI, ENIO DALTARO ROLIM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA, WALDIR ROQUE PIAZZI DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ MARIANO BRIDI, THIAGO LUIZ FIGUEIREDO BRIDI

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA
TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO
Número do Processo: Código: 906
Espécie: Ação reivindicatória c/c perdas e danos
Parte Autora: Jarbas Leite Fernandes
Parte Autora: Sonia Tereza de Almeida Fernandes
Réu(s): Alceu Favarão
Réu(s): Aparecida Ribeiro Favarão
Réu(s): Euripedes Favarão
Réu(s): Ana Anizelli Favarão
Réu(s): Maria Jose Anizelli Favarão
Réu(s): Jose Luiz Favarão
Réu(s): Jose Gomes Ferreira
Réu(s): Terezinha Favarão Ferreira
Réu(s): Luiz Lupi
Réu(s): Roberto Luppi
Réu(s): Enio Daltaro Rolim
Data e horário: segunda-feira, 17 de novembro de 2015, às 13:30 horas
PRESENTES
Juíza de Direito: Drª Lidiane de Almeida Anastácio Pampado
Parte autora: Dr. Jarbas Leite Fernandes
Advogado parte autora: Dr. Waldir Roque Piazzi da Silva
Parte ré: Dalmar Tadeu Pires Rolim
Advogado Réus: Dr. Luiz Mariano Bridi
OCORRÊNCIAS
Aberta a audiência foi constatada a presença das pessoas supra.
Tentada a conciliação a mesma restou infrutífera.
As partes foram devidamente cientificadas sobre a utilização do registro audiovisual, sendo advertidas acerca da vedação de divulgação não autorizada dos registros audiovisuais a pessoas estranhas ao processo, em conformidade como item 2.20.2, VI da CNGC.
O advogado da parte ré requereu a juntada de carta de preposto do Sr. Dalmar Taddeu Pires Rolim, em virtude do atestado médico do sr. Enio Daltaro do Amaral Rolim. O que foi deferido pela Magistrada.
O Advogado da parte autora trouxe as testemunhas que seriam ouvidas por carta precatória para sua oitiva nesta audiência.
O sr. Jarbas Leite Fernandes (parte autora), as testemunhas dos réus foram ouvidas através do sistema de gravação digital conforme termo de comparecimento em apartado.
DELIBERAÇÕES
Pela MMª Juíza foi deliberado: Vistos etc... Abra-se vista as partes para apresentação de memoriais finais, no prazo de 7 dias, sucessivamente. Após venham conclusos para sentença. Saem os presentes intimados. Cumpra-se.
Nada mais havendo a consignar, por mim, Edson Veiga, assessor de gabinete II, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes.
Lidiane de Almeida Anastácio Pampado
Juiz(a) de Direito
Parte autora: Parte Requerida:
Advogados parte autora: Advogados parte requerida:

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA
TERMO DE COMPARECIMENTO/COMPROMISSO
Número do Processo: Código: 906
Espécie: Ação reivindicatória c/c perdas e danos
Parte Autora: Jarbas Leite Fernandes
Parte Autora: Sonia Tereza de Almeida Fernandes
Réu(s): Alceu Favarão
Réu(s): Aparecida Ribeiro Favarão
Réu(s): Euripedes Favarão
Réu(s): Ana Anizelli Favarão
Réu(s): Maria Jose Anizelli Favarão
Réu(s): Jose Luiz Favarão
Réu(s): Jose Gomes Ferreira
Réu(s): Terezinha Favarão Ferreira
Réu(s): Luiz Lupi
Réu(s): Roberto Luppi
Réu(s): Enio Daltaro Rolim
Data e horário: segunda-feira, 17 de novembro de 2015, às 13:30 horas
TESTEMUNHA
Celso José Minozzo RG: 18650554 SSP/MT CPF 194.908.019-68, brasileiro, casado, Agricultor, Endereço: Avenida Ismael José do Nascimento, 1822W, Jardim Tangará II, Tangará da Serra/MT, devidamente compromissado, na forma da lei, ouvido mediante o sistema de realização de audiência com gravação digital, nos termos do item 2.20.1 e seguintes da CNGC.
Nada mais havendo a consignar, por mim, Edson Veiga, assessor de gabinete II, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes.
Lidiane de Almeida Anastácio Pampado
Juiz(a) de Direito

_____
Testemunha
Parte autora Advogado parte autora:
Parte requerida Advogados parte requerida:

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA
TERMO DE COMPARECIMENTO/COMPROMISSO
Número do Processo: Código: 906
Espécie: Ação reivindicatória c/c perdas e danos
Parte Autora: Jarbas Leite Fernandes
Parte Autora: Sonia Tereza de Almeida Fernandes
Réu(s): Alceu Favarão
Réu(s): Aparecida Ribeiro Favarão
Réu(s): Euripedes Favarão
Réu(s): Ana Anizelli Favarão
Réu(s): Maria Jose Anizelli Favarão
Réu(s): Jose Luiz Favarão
Réu(s): Jose Gomes Ferreira
Réu(s): Terezinha Favarão Ferreira
Réu(s): Luiz Lupi
Réu(s): Roberto Luppi
Réu(s): Enio Daltaro Rolim
Data e horário: segunda-feira, 17 de novembro de 2015, às 13:30 horas
TESTEMUNHA
Humberto Luiz Kohl RG: 277.114 SSP/MT CPF 356.636.001-59, brasileiro, casado, Técnico Agropecuário, Endereço: Rua Goiás, nº 356 Ne, Centro, Campo Novo do Parecis/MT, devidamente compromissado, na forma da lei, ouvido mediante o sistema de realização de audiência com gravação digital, nos termos do item 2.20.1 e seguintes da CNGC.
Nada mais havendo a consignar, por mim, Edson Veiga, assessor de gabinete II, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes.
Lidiane de Almeida Anastácio Pampado
Juiz(a) de Direito

_____
Testemunha
Parte autora Advogado parte autora:
Parte requerida Advogados parte requerida:

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA
TERMO DE COMPARECIMENTO/COMPROMISSO
Número do Processo: Código: 906

Espécie: Ação reivindicatória c/c perdas e danos
Parte Autora: Jarbas Leite Fernandes
Parte Autora: Sonia Tereza de Almeida Fernandes
Réu(s): Alceu Favarão
Réu(s): Aparecida Ribeiro Favarão
Réu(s): Euripedes Favarão
Réu(s): Ana Anizelli Favarão
Réu(s): Maria Jose Anizelli Favarão
Réu(s): Jose Luiz Favarão
Réu(s): Jose Gomes Ferreira
Réu(s): Terezinha Favarão Ferreira
Réu(s): Luiz Lupi
Réu(s): Roberto Luppi
Réu(s): Enio Daltaro Rolim
Data e horário: segunda-feira, 17 de novembro de 2015, às 13:30 horas
PARTE AUTORA
Jarbas Leite Fernandes RG: 051.327 SSP/MT, brasileiro, Endereço: Rua Professor Livio Modesto da Silva, n 159, apto 301, ed. João Paulo Segundo, Bairro Alvorada, Cuiabá/MT, não prestou compromisso por ser parte autora, na forma da lei, ouvido mediante o sistema de realização de audiência com gravação digital, nos termos do item 2.20.1 e seguintes da CNGC.
Nada mais havendo a consignar, por mim, Edson Veiga, assessor de gabinete II, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes.
Lidiane de Almeida Anastácio Pampado
Juiz(a) de Direito

_____

depoente
Parte autora Advogado parte autora:
Advogados parte requerida: Parte requerida:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA
TERMO DE ENTREGA DE CD
Número do Processo: Código: 906
Espécie: Ação reivindicatória c/c perdas e danos
Parte Autora: Jarbas Leite Fernandes
Parte Autora: Sonia Tereza de Almeida Fernandes
Réu(s): Alceu Favarão
Réu(s): Aparecida Ribeiro Favarão
Réu(s): Euripedes Favarão
Réu(s): Ana Anizelli Favarão
Réu(s): Maria Jose Anizelli Favarão
Réu(s): Jose Luiz Favarão
Réu(s): Jose Gomes Ferreira

Intimação das Partes
JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio
Cod. Proc.: 75598 Nr: 2513-80.2015.811.0050
AÇÃO: Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRÓLIO & BRÓLIO LTDA - EPP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ISAIAS EUGÊNIO, VANESSA C. C. DA ROSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código nº 75598
Vistos etc...
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05/04/2016, às 14:00 horas.
Intimem-se as partes para depositarem o rol de testemunhas, no prazo de 10 dias.
Intimem-se e se cumpra.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio
Cod. Proc.: 62691 Nr: 668-81.2013.811.0050
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: 5ª VARA CÍVEL DE TANGARA DA SERRA/MT, CARGIL AGRÍCOLA S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): NEIDE GOMES STECCA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO GOMES NERY
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA
Ante o exposto, defiro o pedido de realização de nova avaliação formulado pela executada.Após, manifestem-se as partes acerca do novo laudo de avaliação, devendo dizer o exequente se pretende adjudicar ou alienar, por sua própria iniciativa ou em hasta pública, o bem penhorado (CPC, arts. 685-A e 686).Intime-se e se cumpra.Campo Novo do Parecis/MT, ___/___/2015.Lidiane de Almeida Anastácio PampadoJuíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio
Cod. Proc.: 68706 Nr: 2372-95.2014.811.0050
AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VILMAR DE CASTRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): NORTOX S/A, COOPERATIVA DOS PRODUTORES DO CENTRO OESTE, AVANDIR GOMES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALBINO RAMOS, PATRICIA ALINE RAMOS FERREIRA, PAULA C. CARREIRA S. RAMOS, SAMIR DARTANHAN RAMOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alexandre Labonia Carneiro, FÁBIO VALENTE, JOÃO CLAUDIO CORREA SAGLIETTI FILHO, JULIERME ROMERO, PEDRO GILMAR VAN DER SAND
Vistos etc... Abra-se vista as partes para apresentação de memoriais finais, no prazo de 5 dias, sucessivamente. Após venham conclusos para sentença. Saem os presentes intimados. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio
Cod. Proc.: 29388 Nr: 2777-44.2008.811.0050
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BRÓLIO & BRÓLIO LTDA - EPP
PARTE(S) REQUERIDA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELA KUHN SARMENTO COSTA, WILSON TERUO KOBAYASHI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc...
Cumpra-se conforme determinado às fls. 51.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio
Cod. Proc.: 71334 Nr: 25-55.2015.811.0050
AÇÃO: Medidas de Proteção à Criança e Adolescente->Processo de Execução->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: VDIEJEDIDCG-M
PARTE(S) REQUERIDA(S): CP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código nº 71334
Vistos etc...
Trata-se de medida de proteção instaurada em favor da menor Sara Aquino Pereira com fito de obter seu registro de nascimento, aduzindo que nascera no Paraguay, não tendo sido registrada naquele país.
Após certo trâmite processual, aportou aos autos o documento de fls. 79, o qual demonstra o registro do nascimento da menor no Paraguay.
Instada a se manifestar o Ministério Público opinou pela extinção do feito sem resolução de mérito (fls. 81/82).
Analisando atentamente os autos observa-se a ausência de interesse processual, superveniente, motivo pelo qual JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, o que faço com fulcro no artigo 267, VI, do CPC.
P.I.C.
Isento de custas e honorários advocatícios ante a gratuidade da justiça.
Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.
Campo Novo do Parecis/MT, 17/11/2015.

LIDIANE DE ALMEIDA ANASTÁCIO PAMPADO
JUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio
Cod. Proc.: 65273 Nr: 3305-05.2013.811.0050
AÇÃO: Impugnação ao Valor da Causa->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROLLEMBERG HANSEM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARACANÃ PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÕES DE BENS LTDA, JOSÉ ROBERTO DE MELLO NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA CARVALHO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código: 65273
Vistos etc...
Primeiramente determino o apensamento do presente feito aos autos principais.
Outrossim, cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 11, ouvindo-se o autor da ação de obrigação de fazer José Roberto de Mello Neto.
Após, tornem conclusos.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio
Cod. Proc.: 36884 Nr: 237-18.2011.811.0050
AÇÃO: Ação Civil de Improbidade Administrativa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PUBLICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SOLANGE VIANA GARCIA ROSA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA GUIMARÃES JR.
(...)Destarte, por tais fundamentos rejeito a preliminar arguida pela requerida.A parte requerida está devidamente representada em juízo pelo instrumento procuratório de fls. 427, razão pela qual, rechaçada a preliminar arguida, dou o feito por saneado.Considerando o pedido da parte autora em produzir prova oral, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04/04/2016, às 14:00 horas, fixando como ponto controvertido: - vigência do contrato pactuado entre a Associação Pró-Saúde do Parecis-OS e a empresa Pasagarda Serviços Médicos, no período de gestão da ré como Secretária de Saúde do Município de Campo Novo do Parecis/MT (02/01/2009 a 03/05/2009);- em caso de vigência do contrato supra citado se houve alguma irregularidade na execução do mesmo;- se houve improbidade nos atos da requerida durante sua gestão como Secretária de Saúde do Município de Campo Novo do Parecis/MT (02/01/2009 a 03/05/2009), em relação ao contrato em tela.Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas pelas mesmas.Intimem-se e se cumpra.Campo Novo do Parecis/MT, ___/___/2015.Lidiane de Almeida Anastácio PampadoJuíza de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio
Cod. Proc.: 1151 Nr: 1015-08.1999.811.0050
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ARIOVALDO GOMES DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JORGE LIBRELOTO STEFANELLO, BENILDE COSTA BEBER STEFANELLO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARIOVALDO GOMES DE OLIVEIRA, ATHOS BOLETA GOMES DE OLIVEIRA, CARLOS HENRIQUE BARBOSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SERGIO DONIZETI NUNES
Nos termos da legislação em vigor, bem como do Provimento 056/2007/CGJ, impulsiono o presente a fim de que seja intimada a parte requerida, na pessoa de seu advogado, do inteiro teor da r. decisão de fls. 603. Nada mais.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio
Cod. Proc.: 1151 Nr: 1015-08.1999.811.0050
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ARIOVALDO GOMES DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JORGE LIBRELOTO STEFANELLO, BENILDE COSTA BEBER STEFANELLO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARIOVALDO GOMES DE OLIVEIRA, ATHOS BOLETA GOMES DE OLIVEIRA, CARLOS HENRIQUE BARBOSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SERGIO DONIZETI NUNES
Certifico que, deixo de proceder ao cumprimento a r. decisão de fls. 606, vez que as partes foram devidamente intimadas da r. decisão de fls. 603, via DJE de número 3619 de 16/09/2015 e publicado em 17/09/2015.Nada mais.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio
Cod. Proc.: 38926 Nr: 2279-40.2011.811.0050
AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: OBDS, GMDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTE JUIZO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, com fundamento no art. 33, § 2º, do ECA, julgo procedente o pedido inicial, outorgando a Odair Barbosa da Silva a guarda definitiva da menor Amanda Caroline dos Santos Barbosa, com os efeitos daí decorrentes.Colha-se o compromisso consoante o disposto no artigo 32 da Lei 8.069/90. Lavre-se o termo. Isento de custas e despesas processuais (ECA, art. 141, § 2º,). Dê-se ciência ao Ministério Público.P. I. C.Transitada em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias.Campo Novo do Parecis/MT, 17/11/2015Lidiane de Almeida Anastácio PampadoJuíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio
Cod. Proc.: 77623 Nr: 3751-37.2015.811.0050
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: 2ª VARA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA - MT, LMVDÁS
PARTE(S) REQUERIDA(S): JDVDSF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc...
Cumpra-se conforme o ato deprecado.
Após, devolva com as nossas homenagens.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio
Cod. Proc.: 77545 Nr: 3705-48.2015.811.0050
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DA AMAZÔNIA S/A, 1ª VARA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): VILIBALDO OENNING, JORGINA BATISTA OENNING
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NILTON MASSAHARU MURAI, VLAMIR MARCOS GRESPAN JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc...
Cumpra-se conforme o ato deprecado.
Após, devolva com as nossas homenagens.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio
Cod. Proc.: 77736 Nr: 3820-69.2015.811.0050
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COMARCA DE JARU/RO, ESDSF, NDJS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MJFJ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc...
Cumpra-se conforme o ato deprecado.
Após, devolva com as nossas homenagens.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio
Cod. Proc.: 77708 Nr: 3803-33.2015.811.0050
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NBS
PARTE(S) REQUERIDA(S): NDMS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc...
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.
Cite-se o requerido, para responder a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial, consignando-se as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.
Após, abra-se vista ao MP para manifestação.
Em seguida, venham-me os autos conclusos.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio
Cod. Proc.: 77665 Nr: 3777-35.2015.811.0050
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LDSB
PARTE(S) REQUERIDA(S): STDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc...
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.
Cite-se o requerido, para responder a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial, consignando-se as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.
Após, abra-se vista ao MP para manifestação.
Em seguida, venham-me os autos conclusos.
Cumpra-se.

2ª Vara

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 68352 Nr: 2113-03.2014.811.0050
AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PUBLICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PRISCILA SACARDI BIUDES RUBERT
Autos código 68352
1. Impossível a conciliação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência justificando sua pertinência, em 10 dias, sob pena de preclusão (CPC, art. 331, § 3º).
2. Após, voltem conclusos para saneamento ou julgamento antecipado.
3. Sem prejuízo, desentranhem-se a petição de fls. 286/287, vez que não guarda qualquer relação com o presente feito.
Intimem-se.
Campo Novo do Parecis, 18 de setembro de 2015.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 77114 Nr: 3454-30.2015.811.0050
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): ARISTEU FUNK, ARISTEU FUNK
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MONICA PAGLIUSO SIQUEIRA DE MESQUITA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código
Vistos, etc.
I – Para o pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, não havendo, ficam desde já fixados em 20% (vinte por cento) independentemente de propositura de embargos.
II – Cite-se na forma legal, devendo o Oficial de Justiça observar as normas estabelecidas no artigo 8º da Lei nº 6.830/80.
III - Nomeando bens à penhora, que deverá vir com seu valor estimado, diga o exequente.
IV – Havendo concordância, lavre-se o termo a que se refere o artigo 657 do CPC, que deverá ser subscrito pelos executados, data a partir da qual correrá o prazo para embargos, procedendo a Sra. Escrivã, o registro da penhora no Cartório Imobiliário.
V – Não havendo pagamento ou nomeação de bens no prazo de 5 dias, proceda-se o Sr. Oficial de Justiça a penhora de tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal, juros, custas e honorários advocatícios, cujo auto de penhora deve obedecer as regras contidas no artigo 13 da LEF, intimando-se imediatamente os executados, bem como seu cônjuge se a penhora recair sobre bens imóveis, procedendo ainda o registro da penhora no Cartório Imobiliário.
VI – Não encontrando os executados para intimação da penhora, proceda-se de acordo com o artigo 12 e seus parágrafos, da Lei supracitada.
VII – Não havendo embargos, ocorrendo as hipóteses dos itens III e IV, designem-se datas para hastas públicas, com as devidas intimações e publicações, atualizando-se avaliação e o valor do débito, tendo como base o demonstrativo apresentado na data da propositura da ação.
VIII – Na hipótese do item V, concordando o exequente com a penhora e com a avaliação, designem-se datas para hastas públicas, com as devidas intimações e publicações, atualizando-se avaliação e o valor do débito, tendo como base o demonstrativo apresentado na data da propositura da ação.
Intime-se e se cumpra.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 68352 Nr: 2113-03.2014.811.0050
AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PUBLICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PRISCILA SACARDI BIUDES RUBERT
Código 68352
Vistos, etc.
Cuida-se de ação civil pública ambiental, com pedido de liminar, ajuizada pelo Ministério Público Estadual em face do Município de Campo Novo do Parecis.
Sustenta que técnicos da SEMA concluíram que a drenagem de águas pluviais dos bairros Nossa Senhora Aparecida e Alvorada está causando processos erosivos ao longo da rua Sucupira e assoreamento das represas artificiais de contenção de água.
Aduz ainda que o requerido foi notificado a providenciar licenciamento ambiental da atividade de drenagem de águas e a adotar emergenciais para controle dos aludidos processos erosivos, porém nenhuma providência foi tomada.
Requer, assim, seja liminarmente determinado ao réu a requerer o licenciamento ambiental corretivo da referida atividade de drenagem de

águas pluviais junto ao órgão ambiental competente, seguindo as diretrizes das Resoluções do CONAMA e normas estaduais e ambientais (fls. 05/16).
Antes de apreciar o pedido de liminar, necessária a oitiva do Poder Público Municipal.
Cite-se e se intime o réu para responder a presente, em 30 dias.
Consigne-se no mandado que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora. (CPC, arts. 285 e 319).
Após, voltem conclusos para análise da liminar requerida.
Intimem-se e se cumpra.
Campo Novo do Parecis, 17 de julho de 2014.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 69577 Nr: 2936-74.2014.811.0050
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: 4VCDCDP-S, JUSTIÇA PÚBLICA-AL
PARTE(S) REQUERIDA(S): LDF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROGERIO CAMPOS
Código 69577
1. Diante do teor da certidão de fl. 26, reitere-se o ofício de fl. 21.
2. Com a resposta, cumpra-se, servindo a cópia de mandado.
3. Após, devolva-se com as nossas homenagens.
Intimem-se e se cumpra.
Campo Novo do Parecis, 23 de julho de 2015.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 5747 Nr: 948-72.2001.811.0050
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PGVDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): PTN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO GILMAR VAN DER SAND
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS, FLAVIA DE OLIVEIRA SANTOS, JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA, JULIANO ROSS, RAULY ANISIO MENDES
Código 5747
Vistos, etc.
1. Defiro os pedidos de fl. 445.
2. Assim, proceda-se ainda ao bloqueio de veículos em nome do executado junto ao DETRAN via RENAJUD.
3. Juntada a resposta, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias.
4. Expeça-se o necessário.
Intimem-se e se cumpra.

Comarca de Campo Verde

1ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): André Barbosa Guanaes Simões
Cod. Proc.: 97141 Nr: 3074-04.2015.811.0051
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JKAA, BAC
PARTE(S) REQUERIDA(S): DC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ LUIZ CAETANO BERNARDI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente, considerando a juntada de comprovantes pelo executado, IMPULSIONO OS AUTOS PARA A PARTE AUTORA, NO PRAZO DE 10 (dez) dias, manifestar-se, devendo solicitar o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): André Barbosa Guanaes Simões
Cod. Proc.: 97438 Nr: 3202-24.2015.811.0051
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Alexandre da Silva ME, Alexandre da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Cooperativa de Credito de Livre Admissão de Associados Vale do Cerrado
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEMERCIO LUIZ GUENO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente, IMPULSIONO OS AUTOS PARA A PARTE AUTORA, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): André Barbosa Guanaes Simões
Cod. Proc.: 8900 Nr: 717-37.2004.811.0051
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Forquímica Indústria, Imp. e Exp. de Prod. Agropecuários Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Terra Fértil Produtos Agrícolas Ltda, Marcelo Francesquini de Campos, Campos & Veggi Ltda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edival Morador
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marco Antônio Dotto
Nos Termos da legislação vigente e do Provimento n° 56/2007 - CGJ, IMPULSIONO estes autos para a INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE quanto ao teor do Ofício 1791/2015, juntado às fls. 158/159, oriundo da Segunda Vara Comarca de Chapada dos Guimarães-MT, a fim de que atenda imediatamente a requisição contida no mencionado documento, sob pena de devolução de precatória sem cumprimento e possível arquivamento do feito em razão da inércia.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): André Barbosa Guanaes Simões
Cod. Proc.: 89760 Nr: 718-36.2015.811.0051
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fiorentino José Bordignon
PARTE(S) REQUERIDA(S): OI S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ricardo Ferreira Garcia
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa
Nos termos da legislação vigente, considerando a juntada de documento pela parte autora, IMPULSIONO OS AUTOS para a parte requerida, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): André Barbosa Guanaes Simões
Cod. Proc.: 98717 Nr: 3651-79.2015.811.0051
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ivanor Antônio Kaiser
PARTE(S) REQUERIDA(S): Vera Lucia Feitoza - ME, Unicasa Indústria de Móveis S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO FERREIRA GARCIA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente, IMPULSIONO OS AUTOS PARA A PARTE AUTORA, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Caroline Schneider Guanaes Simões
Cod. Proc.: 1018 Nr: 11-98.1997.811.0051
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ary Tozzo, Olívia Izotton Tozzo
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO FERNANDO BARCO, IRENE BITENCOURT BARCO, Maria Angélica Correa Blaite
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Isandir Oliveira de Rezende, MAURO ALEXANDRE MOLEIRO PIRES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DALTRO EDSON DOS SANTOS DAMIAN, Roberto Zampieri

Vistos etc.Embora anteriormente tenha sido determinada a suspensão do feito até o julgamento do Recurso de Agravo de Instrumento, fato é que em recente decisão, o Tribunal no julgamento do referido agravo, entendeu por bem improvê-lo.Nesse sentido, apesar de se conhecer o leque de recursos que as Partes ainda podem interpor visando desconstituir a referida decisão, tais como, Embargos de Declaração, Recurso Especial e até mesmo Recurso Extraordinário, o que certamente acarretariam ao feito mais alguns anos de tramitação. Fato é que a probabilidade de desconstituição da decisão é baixa. Logo, não me parece crível onerar as Partes com a suspensão do feito por longo período de tempo.Dessa forma, em atenção aos princípios da economicidade e celeridade processual, RECEBO a presente apelação em seu duplo efeito.No ponto, esclareço que apesar de ter sido deferida a tutela antecipada em sede de sentença para reintegrar a posse da área aos Requerente, da simples leitura dos autos, verifica-se que a situação fática encontra-se instalada e consolidada a pelo menos quinze anos, não se mostrando plausível dessa forma que se reverta tal situação antes do trânsito em julgado da ação.Aliás, relembra-se que o exercício da jurisdição pressupõe a prática de vários atos processuais. Ainda que sejam praticados de forma célere, especialmente se adotado o rito sumaríssimo, exigem lapso temporal razoável. Por mais estruturado que seja o Poder Judiciário, e por mais afinadas que sejam as leis processuais, dificilmente a jurisdição poderia se mostrar tão eficaz quanto os simples cumprimento espontâneo da obrigação pelo devedor.Fato é que o autor, ainda que tenha efetivamente direito material à pretensão aduzida em juízo, ficará sem o bem da vida desejado pelo menos durante o tempo necessário ao julgamento definitivo da lide. Assim, INTIMEM-SE os Apelados para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente suas contrarrazões.Esgotado o prazo supra, com ou sem a manifestação da Parte, ENCAMINHEM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens.

2ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 73938 Nr: 2925-13.2012.811.0051
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WAdF, EKAdF, MdDAdS
PARTE(S) REQUERIDA(S): CAdF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marciano Oliveira Monteiro, Valdir Ariones Pimpinati Júnior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e do provimento nº 52/2007 ou 56/2007, impulsiono estes autos, para para a expedição de carta ou matéria para a imprensa a fim de intimar a parte interessada para manifestar no prazo legal sobre a carta precatória devolvida e juntada às fls. 54/57.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 90992 Nr: 1051-85.2015.811.0051
AÇÃO: Medidas de Proteção à Criança e Adolescente->Processo de Execução->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): NCDS, LGdC, LdSA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ricardo Alexandre Viana
Vistos em correição.
Em atendimento ao Provimento nº 32 do Conselho Nacional de Justiça, e ao ofício circular n°. 1019/2015 – CGJ/CEJA/GAb. 1, DESIGNO audiência concentrada para o dia 25.11.2015, às 15h00min.
Intime-se o Conselho Tutelar, o CREAS e os dirigentes da unidade de acolhimento institucional, bem como os genitores ou responsáveis legais da menor, pelos meios necessários.
No mais, determino o integral e imediato cumprimento da decisão de constante na Ref. 65.
No mais, proceda-se a citação da requerida no endereço indicado pelos conselheiros tutelares, assim como na adresse apontada no plano individual de atendimento (Ref. 49 e 71).
Cumpra-se com urgência, expedindo o necessário.
Campo Verde, 04 de novembro de 2015.
MARIA LÚCIA PRATI
Juíza de Direito

Comarca de Canarana

2ª Vara

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 49032 Nr: 1203-05.2015.811.0029
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: José de Deus Rodrigues
PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Canarana - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lúcia Helena Rodrigues da Silva Bensi
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WALTER CUSTÓDIO DA SILVA
Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Conflitos
Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Canarana
Procedimento: 65908/2015
CERTIDÃO
Certifico, em cumprimento às disposições contidas no art. 10, § 3º da Ordem de Serviço nº 001/2012 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, a devolução dos presentes autos ao Juízo de Origem, diante dos documentos juntados às fls. 104/106, para ulteriores deliberações.
Certifico, ainda, que nesta ocasião a Sessão de Mediação/Conciliação agendada para o dia 10/12/2015, às 12h30, foi cancelada, tendo em vista a juntada dos documentos supra mencionados.
Canarana/MT, 18 de novembro de 2015
Luciane Judite Ramos Nessler de Souza
Gestora Judiciária Subst. do CEJUSC

Juizado Especial Cível e Criminal

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 20104 Nr: 830-81.2009.811.0029
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: José Prestes Holtz
PARTE(S) REQUERIDA(S): Luiz Carlos Dias de Carvalho
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Antonio Carlos de Souza, Márcio Rogério Paris, Melchior Fülber Caumo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Élson Antonio Ferreira
CERTIDÃO
Certifico e dou fé que o Requerido foi intimado para proceder o pagamento do débito em quinze dias, como se vê no mandado/certidão de fls. 131/132, em 20/8/2015.
Certifico que decorreu o prazo sem manifestação do Requerente.
É o que me cumpre certificar.
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO
Nos termos da legislação vigente e Provimento nº 54/2007-CGJ, impulsiono estes autos, com a finalidade de intimar os Advogados do Requerente, para no prazo de 05 (cinco) dias, requererem o que de direito, sob pena de retorno dos autos ao arquivo.

Comarca de Chapada dos Guimarães

1ª Vara

Expediente

Edital de Intimação
JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira
Cod. Proc.: 66188 Nr: 1937-05.2014.811.0024

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): José Geraldo Ferreira dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Edital Genérico ME107
Edital de:intimação
Prazo:15(quinze) dias
Intimando:Indiciado(a): José Geraldo Ferreira dos Santos, Cpf: 022.274.194-58, Rg: 256049917 Filiação: Joaquim Ferreira dos Santos e Maria do O. Gomes, data de nascimento: 18/02/1968, brasileiro(a), natural de Serra negra do norte-RN, divorciado(a), mascate, Endereço: Rua Ernesto Bouret de Mello, Bairro: Santa Cruz, Cidade: Chapada dos Guimarães-MT
Finalidade:INTIMAÇÃO do agressor acima descrito das MEDIDAS PROTETIVAS DEFERIDAS abaixo elencadas:
1) afastamento do lar; 2) proibição do agressor de aproximar da ofendida e de seus familiares e testemunhas, fixando o limite mínimo de distância de 300 (trezentos metros) entre estes e o agressor; 3) proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; 4) proibição de freqüentar a residência da ofendida e seu trabalho, à fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida..
Decisão/Despacho:Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta até o momento, nos termos do art. 22, incisos II e III, alíneas “a”, “b”, “c”, da Lei nº 11.340/06, DEFIRO as seguintes medidas protetivas de urgência que obrigam o suposto agressor JOSÉ GERALDO FERREIRA DOS SANTOS: 1) afastamento do lar; 2) proibição do agressor de aproximar da ofendida e de seus familiares e testemunhas, fixando o limite mínimo de distância de 300 (trezentos metros) entre estes e o agressor; 3) proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; 4) proibição de freqüentar a residência da ofendida e seu trabalho, à fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida Indefiro o pedido de alimentos provisórios diante da não comprovação de dependência da vítima para com o suposto agressor.Quanto ao pedido de suspensão da posse/restrição do porte de armas, verifica-se que não restou demonstrado que a agressora possua qualquer arma, portanto não há razão para seu deferimento. No mais, não obstante o pedido para restituição de bens à vítima, indevidamente subtraídos pelo suposto agressor, não consta nos autos qualquer informação de que o agressor, em tese, tenha retirado qualquer bem pertencente à vítima. Logo, tal medida se mostra descabida.Quanto ao pedido de prestação de caução provisória, mister ressaltar que tal medida apenas é cabível “caso o juiz verifique, após distribuída ação indenizatória por ato ilícito material ou moral, que o agressor está dilapidando o seu patrimônio, poderá determinar que o mesmo caucione provisoriamente numerário suficiente para arcar com a indenização, sob pena de constrição do patrimônio do ofensor ”. (sem destaque no original)Como não há prova de dilapidação de patrimônio a fim de inviabilizar futura ação de indenização, INDEFIRO o pedido em voga.O agressor deverá ser intimada pessoalmente acerca das medidas a serem cumpridas, bem como alertado para o fato de que o descumprimento de uma ou mais das medidas impostas poderá implicar na decretação de sua prisão preventiva ou permanência desta, nos termos do artigo 20 da lei de regência.Insta consignar que as medidas protetivas ora determinadas podem ser revistas a qualquer momento, bem como, outras poderão ser aplicadas, previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem (Lei nº. 11.340/2006, art. 22, § 1º).Comunique-se o Ministério Público, nos termos do art. 19, parágrafo 1º, da Lei nº 11.340/2006.Intimem-se.Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.
Nome do Servidor (digitador):
Portaria:

Intimação das Partes
JUIZ(A): Murilo Moura Mesquita
Cod. Proc.: 72787 Nr: 1444-91.2015.811.0024
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público
PARTE(S) REQUERIDA(S): Jacinto Antonio do Amaral
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcos Heringer
Certifico e dou fé que, nesta data não se realizou a audiência designada, tendo em vista a MM. Juíza titular desta 1ª Vara, Dr(ª) Sílvia Renata Anffe Souza, estar de licença médica, bem como que, o MM. Juiz substituto, Dr. Murilo Moura Mesquita, respondendo pela 2ª Vara desta Comarca, onde encontra-se realizando audiência.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Murilo Moura Mesquita
Cod. Proc.: 35732 Nr: 1583-19.2010.811.0024
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): José Francisco da Cruz, Ronald Aparecido Nascimento Santana, Rachid Souza Pinho
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Anderson Rossini Pereira, Carlos Odorico Dorilêo Rosa Júnior
Certifico e dou fé que, nesta data não se realizou a audiência designada, tendo em vista a MM. Juíza titular desta 1ª Vara, Dr(ª) Sílvia Renata Anffe Souza, estar de licença médica, bem como que, o MM. Juiz substituto, Dr. Murilo Moura Mesquita, respondendo pela 2ª Vara desta Comarca, onde encontra-se realizando audiência.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Murilo Moura Mesquita
Cod. Proc.: 74910 Nr: 2366-35.2015.811.0024
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Rodrigues Ferreira Barroso, Paulo Sergio Barroso, Thiago da Silva Almeida, Roberto Carlos Fernandes, Joel Miranda da Silva, João Joel Gomes de Oliveira, Rolando Rodrigues de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Maili da Silva Matoso
.Desta feita, CONCEDO a liberdade provisória a RODRIGUES FERREIRA BARROSO, PAULO SÉRGIO BARROSO, v. “SERJÃO”, ROBERTO CARLOS FERNANDES, v. “SAPO”, e JOEL MIRANDA DA SILVA, qualificados nos autos, aplicando-lhes, entretanto, as seguintes medidas cautelares: 1) Comparecerem a todos os atos do processo;2) Não mudarem de residência, sem prévio aviso à este Juízo (art. 319, IV, CPP); 3) Não frequentarem lugares de má-fama (boates, bares, etc..) (art. 319, II, CPP); Expeçam-se os ALVARÁS DE SOLTURA, devendo os referidos acusados serem postos imediatamente em liberdade, salvo se por outro motivo estiverem presos.Advirtam-se os autuados que a inobservância de quaisquer das medidas cautelares aplicadas ensejará a decretação da prisão preventiva (art. 282, §4º, CPP).Em razão da liberdade deferida neste ato, não mais perdura motivo relevante para desmembramento da ação penal, de modo que INDEFIRO o referido pleito.Ademais, promova-se a tentativa de citação dos acusados Thiago, João Joel e Rolandro, quanto aos termos da denúncia recebida, nos endereços constantes nos autos às fls. 09/10, 13/14 e 17/18 do inquérito policial.Intimem-se.Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza
Cod. Proc.: 75560 Nr: 2645-21.2015.811.0024
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Urbano Nunes
PARTE(S) REQUERIDA(S): Manoel Francisco de Paula, Christiano Helal de Paula
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARIANE DE SOUZA MONARO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto, reconheço, de ofício, por ser matéria de ordem pública e de natureza cogente, a existência de coisa julgada sobre a hipótese dos autos. Julgo, portanto, extinto o processo, na forma do artigo 267, V, do Código de Processo Civil.Isento a parte autora do recolhimento dos valores referentes às custas processuais, por entender não ter condições de arcar com seu pagamento. De modo a lhe deferir, portanto, os benefícios da justiça gratuita. Ademais, incabível é o pagamento dos honorários de sucumbência por ainda não ter sido realizado sequer o ato citatório. Intimem-se.Com o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as baixas de estilo.Cumpra-se, expedindo o necessário com as cautelas de estilo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Murilo Moura Mesquita
Cod. Proc.: 76490 Nr: 3066-11.2015.811.0024
AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Elisangela Souza Crus Santiago, Lourenço de Souza Cruz, Julio Marcos Souza Cruz, José Aucione Souza Cruz, Marilene de Souza Cruz, José Elias de Souza Cruz, Angela Maria de Souza Cruz, Domingos Oliveira dos Santos, Alcineide de Souza Silva Gomes, Francisco dos Santos Nascimento, Rafael de Souza Padilha, João Oliveira dos Santos, Josué Aderaldo Lopes de Carvalho, Manoel Ferreira Lima, Maria Eunice dos Santos, Alessandra Botelho da Silva, Rosiléia Pereira de Lima, Daniel Ferreira de Araujo, Celso Domingues, Francisco Ribeiro de Carvalho, Onézio Monteiro Caetano, Andreza Rodrigues de Souza, Elias Nunes da Costa, Maria Virlene Viana Veiga, Marineide Gomes da Silva, Raimunda Oliveira dos Santos, Marleide Alves Lea, Maria Aparecida Izidro, Maria Sueli dos Santos Aguiar
PARTE(S) REQUERIDA(S): Vivaldo Ferreira Cabral, Napoleão Pinto, Carla Begnini
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Deivid Crispim de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Entretanto, tendo em vista não restar demonstrada a presença de um dos requisitos autorizadores da medida antecipatória, INDEFIRO a liminar postulada.Deste modo, oficie-se, imediatamente, ao Juízo deprecado informando que foi determinada a suspensão da ação, de modo que deverá ser suspenso o cumprimento do ato deprecado até ulterior decisão deste Juízo. O ofício deverá ser instruído com cópia desta decisão.Proceda-se à digitalização do processo principal indicado da peça inicial conforme dispõe o item 1.27.14.2.3 da CNGC.Digitalizado o processo principal, proceda-se ao ulterior apensamento virtual do presente feito ao digitalizado, anotando-se o necessário no sistema Apolo.Em seguida, CITEM-SE os embargados para contestarem, em 10 dias (artigo 1.053), consignando-se que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos embargantes (arts. 803, 285 e 319 do Código de Processo Civil).Intimem-se.Cumpra-se.

2ª Vara

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Murilo Moura Mesquita
Cod. Proc.: 31576 Nr: 977-25.2009.811.0024
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Noel da Costa Monteiro
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jose Krominski, Marciano Xavier das Neves
VISTOS EM CORREIÇÃO.
Oficie-se ao juízo deprecado solicitando a informações acerca do cumprimento da missiva expedida nestes autos.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Murilo Moura Mesquita
Cod. Proc.: 75618 Nr: 2672-04.2015.811.0024
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Glaucione Maria de Souza
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: QUÉREN-HAPUQUE ALBERNAZ MARQUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS EM CORREIÇÃO.
Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, consignando as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.
Contestada a ação, intime-se a parte requerente para impugnação em 10 dias.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Murilo Moura Mesquita
Cod. Proc.: 66193 Nr: 1942-27.2014.811.0024
AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IALdS, LFdS
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS EM CORREIÇÃO.
Oficie-se ao juízo deprecado solicitando a informações acerca do cumprimento da missiva expedida nestes autos.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Murilo Moura Mesquita
Cod. Proc.: 41732 Nr: 115-49.2012.811.0024
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MdS
PARTE(S) REQUERIDA(S): JLOdS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS EM CORREIÇÃO.
Oficie-se ao juízo deprecado solicitando a devolução da missiva devidamente cumprida.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Murilo Moura Mesquita
Cod. Proc.: 45406 Nr: 990-19.2012.811.0024
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JNdP, BNdC, HGNdC
PARTE(S) REQUERIDA(S): VHdC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS EM CORREIÇÃO.
Oficie-se ao juízo deprecado solicitando a informações acerca do cumprimento da missiva expedida nestes autos.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Murilo Moura Mesquita
Cod. Proc.: 67919 Nr: 3225-85.2014.811.0024
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Marciele Neves Caldas, Luiz Gabriel Neves
PARTE(S) REQUERIDA(S): HENRIQUE DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILLIAN FELIPE CAMARGO ZUQUETI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS EM CORREIÇÃO.
Tendo em vista o acordo homologado em 28.07.2015, o qual aparentemente engloba a presente pretensão, intime-se a parte autora para manifestar o interesse no prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Murilo Moura Mesquita
Cod. Proc.: 35614 Nr: 1492-26.2010.811.0024
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NAdGJ, VPdG, VPdN

PARTE(S) REQUERIDA(S): NAdG
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS EM CORREIÇÃO.
Oficie-se ao juízo deprecado solicitando a informações acerca do cumprimento da missiva expedida nestes autos.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Murilo Moura Mesquita
Cod. Proc.: 31795 Nr: 1200-75.2009.811.0024
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de Chapada dos Guimarães
PARTE(S) REQUERIDA(S): Gilberto Schwarz de Mello
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANA NASCIMENTO DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé, que por economia e celeridade processual, e cumprindo as determinações legais, IMPULSIONO o presente feito, para proceder a intimação do advogado da parte requerente, via DJE, para no prazo 10 (dez) dias, manifestar requerendo o que de direito, tendo em vista a certidão do oficial de justiça, juntada à fl. 226.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Murilo Moura Mesquita
Cod. Proc.: 69066 Nr: 3865-88.2014.811.0024
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): Gilvan Alves da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
VISTOS EM CORREIÇÃO.
Devolvo o prazo para apresentação das contrarrazões, conforme requerido, até porque a intempestividade de tal peça é mera irregularidade.
Apresentadas as contrarrazões, remetam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Murilo Moura Mesquita
Cod. Proc.: 38754 Nr: 1216-58.2011.811.0024
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Marcos Roberto Cruz
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcelo Bertoldo Barchet
VISTOS EM CORREIÇÃO.
Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando-se informações acerca do cumprimento da missiva expedida.
Expeça-se o necessário.
Expeça-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Murilo Moura Mesquita
Cod. Proc.: 76269 Nr: 2953-57.2015.811.0024
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Domani Distribuidora de Veículos Ltda.
PARTE(S) REQUERIDA(S): MILSON LUCINDO BORGES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO LEITE DE BARROS ZANIN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS EM CORREIÇÃO.
Analisando a inicial, constata-se que não foram recolhidas as custas processuais para distribuição da ação.
Desta feita, intime-se parte autora para que, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção, proceda ao recolhimento das custas processuais.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Murilo Moura Mesquita
Cod. Proc.: 50962 Nr: 2144-72.2012.811.0024
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AEdCN, MAdC
PARTE(S) REQUERIDA(S): MVC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Maria de Araújo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marlon de Latorraca Barbosa
Certifico e dou fé, que por economia e celeridade processual, e cumprindo as determinações legais, IMPULSIONO o presente feito, para proceder a intimação da advogada da parte requerente, via DJE, para no prazo 10 (dez) dias, manifestar requerendo o que de direito, tendo em vista a certidão de fl. 38.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Murilo Moura Mesquita
Cod. Proc.: 74668 Nr: 2248-59.2015.811.0024
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Edosn Arantes da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Flávio Porto Castro Junior
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ABENUR AMURAMI DE SIQUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS EM CORREIÇÃO.
Trata-se de ação de rescisão contratual c/c obrigação de fazer c/c cobrança de cláusula penal c/c pedido de tutela antecipada, na qual foi atribuída à causa o valor de R$ 150.000,00, sendo pleiteada a concessão da justiça gratuita.
A parte autora veiculou pedido de reconsideração em 06.10.2015.
É o relatório.
DECIDO.
A juntada de extratos do SPC/SERASA pelo autor apenas evidencia que ele possui débitos, os quais foram objetos de restrição creditícia, ou seja, somente demonstram que ele possui passivo aparentemente não adimplido.
Assim, em que pesem os documentos apresentados, perdura a ilação de que não é crível, pela natureza da causa e predicados do autor (conforme inicial e documentos que a acompanham), que este não tenha condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo de seu sustento ou de sua família.
Desta feita, MANTENHO a decisão de indeferimento do pedido de justiça gratuita.
Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, emende a inicial procedendo ao recolhimento das custas processuais, sob pena de extinção.
Decorrido o prazo sem efetivação da emenda, certifique-se e retorne o feito em conclusão.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Murilo Moura Mesquita
Cod. Proc.: 74827 Nr: 2328-23.2015.811.0024
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Erotildes Gonçalves Farias
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Gerência Regional de Cuiabá - MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ GONÇALVES MELADO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS EM CORREIÇÃO.
I - RECEBO a inicial.
II - Cite-se a parte ré quanto aos termos da presente ação, cientificando-a de que dispõe do prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação da contestação (art. 297 e 188 do CPC), bem como de que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285 c/c 319 do CPC).
III- Contestada a ação, manifeste-se a parte requerente no prazo de 10

(dez) dias.
IV- Outrossim, DEFIRO o pedido de justiça gratuita, o que faço com base nos artigos 2º parágrafo único, e 4º, caput, ambos da Lei de nº 1.060/50.
V- Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Murilo Moura Mesquita
Cod. Proc.: 75027 Nr: 2425-23.2015.811.0024
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Sidney Aparecido da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Supermercado Big Bom
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILLIAN FELIPE CAMARGO ZUQUETI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS EM CORREIÇÃO.
Não há razão alguma para não realização para tentativa de composição amigável entre as partes pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, uma vez que a lide não se enquadra em nenhuma das hipóteses da certidão lavrada no dia 08.10.2015.
Desta feita, cumpra-se integralmente o despacho inicial.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Murilo Moura Mesquita
Cod. Proc.: 76542 Nr: 3092-09.2015.811.0024
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Nair de Moraes Andrade
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS- Instituto Nacional do Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ GONÇALVES MELADO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS EM CORREIÇÃO.
I - RECEBO a inicial.
II - Cite-se a parte ré quanto aos termos da presente ação, cientificando-a de que dispõe do prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação da contestação (art. 297 e 188 do CPC), bem como de que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285 c/c 319 do CPC).
III- Contestada a ação, manifeste-se a parte requerente no prazo de 10 (dez) dias.
IV- Outrossim, DEFIRO o pedido de justiça gratuita, o que faço com base nos artigos 2º parágrafo único, e 4º, caput, ambos da Lei de nº 1.060/50.
V- Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Murilo Moura Mesquita
Cod. Proc.: 76239 Nr: 2963-04.2015.811.0024
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Caixa Econômica Federal
PARTE(S) REQUERIDA(S): Áurea Elevadores Ltda ME, Rozilda Rosendo de Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rodrigo Mischiatti
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé, que por economia e celeridade processual, e cumprindo as determinações legais, IMPULSIONO o presente feito, para proceder a intimação do advogado da parte Exequente, via DJE, para no prazo 10 (dez) dias, providenciar meios ao oficial de justiça, para o cumprimento do ato deprecado.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Murilo Moura Mesquita
Cod. Proc.: 76541 Nr: 3091-24.2015.811.0024
AÇÃO: Petição->Atos e expedientes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Firmino Francisco de Morais
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Gerência Regional de Cuiabá - MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ GONÇALVES MELADO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS EM CORREIÇÃO.
I - RECEBO a inicial.
II - Cite-se a parte requerida quanto aos termos da presente ação, cientificando-a de que dispõe do prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação da contestação (art. 297 e 188 do CPC), bem como de que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285 c/c 319 do CPC).
III- Contestada a ação, manifeste-se a parte requerente no prazo de 10 (dez) dias.
IV- Outrossim, DEFIRO o pedido de justiça gratuita, o que faço com base nos artigos 2º parágrafo único, e 4º, caput, ambos da Lei de nº 1.060/50.
V- Por ser a parte autora pessoa idosa na forma da Lei n° 10.741/2003, observe-se a prioridade de tramitação do feito, procedendo-se à anotação necessária no sistema Apolo.
VI- Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza
Cod. Proc.: 38754 Nr: 1216-58.2011.811.0024
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Marcos Roberto Cruz
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcelo Bertoldo Barchet
Vistos, etc.
Defiro o pedido do Ministerio Público.
Cumpra-se

Comarca de Colíder

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA 125/2015-DF
O Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Colider/MT, Alexandre Sócrates Mendes, MM. Juiz Corregedor Permanente do Serviço Extrajudicial, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO que compete ao Juiz Diretor do Foro exercer, em nome do Poder Judiciário Mato-grossense, a fiscalização sobre a serventia na forma da Lei n.º 8.935/94 (art. 37, parágrafo único) e item 8.8.6 da CNCGMT;
CONSIDERANDO que o Sr. Adão Ricardo de Freitas, foi designado, a título precário e temporário, para responder pelo Cartório de Registro Civil do 2º Ofício desta Comarca;
CONSIDERANDO que, mesmo intimado por diversas vezes, a fim de dar cumprimento às determinações constantes do Provimento nº 30/2013-DF, o Sr. Adão Ricardo de Freitas não atendeu as determinações deste Juízo;
CONSIDERANDO que, na forma do Provimento nº 30/2013-CGJ, o Sr. Adão Ricardo de Freitas sequer abrir o Livro Diário Auxiliar para lançamento das receitas e despesas da serventia;
CONSIDERANDO que o Sr. Adão Ricardo de Freitas, desde Setembro/2013 não tem recolhido os valores devidos ao Tribunal de Justiça, excedentes à 90,25% (noventa virgula vinte e cinco por cento) de Ministro do Supremo Tribunal Federal de sua renda líquida;
CONSIDERANDO que em nítida transgressão às determinações emanadas da Corregedoria Nacional da Justiça e Corregedoria-Geral da Justiça de Mato Grosso, o Sr. Adão Ricardo de Freitas vem contratando pessoal sem a devida autorização do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, onerando, assim, indevidamente, a renda da serventia;
CONSIDERANDO o teor da decisão prolatada nesta data, nos autos nº 3910-74.2013.811.0009 – Código Apolo 86893;
CONSIDERANDO que a Portaria nº 119/2015-DF, constou indevidamente invertidos os nomes do Titular e Substituto da Serventia do 2º Ofício;
RESOLVE:
Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 119/2015-DF.
Art. 2º DESIGNAR em caráter excepcional, precário e até o preenchimento por concurso público o Sr. ADRIANO MARTINS DA SILVA, brasileiro, solteiro, bacharel em Direito, portador da Cédula de Identidade nº 8.815.553-0 SESP/PR e inscrito no CPF nº 045.781.549-39, para responder também em CARÁTER PRECÁRIO pelas atribuições de Oficial Registrador e Tabelião Designado da Serventia Extrajudicial do 2º ofício da Comarca de Colider/MT, com as atribuições definidas no inciso II do artigo 311 do COJE e na Lei 8935/94.

Art. 3º DESIGNO, ainda, o Sr. HENRIQUE DA SILVA CAVALHER, brasileiro, solteiro, bacharel em Direito, portador da Cédula de Identidade nº 17627 SRTE/MT e inscrito no CPF nº 852.322.701-68, para responder como 1º Substituto do Oficial Registrador e Tabelião Designado da Serventia Extrajudicial do 2º ofício da Comarca de Colider/MT.
Art. 4º REQUISITAR a imediata transmissão de todo o acervo aos oficiais ora designados, incluindo além dos livros obrigatórios do tabelionato de notas e de protesto e das pessoas jurídica e natural, todos os sistemas de computação (programa e banco de dados), nos termos do item 8.5.5.1 da CNGC, todos os livros e classificadores constantes da Seção 6 da CNGC, todos os demais livros porventura existentes no acervo, bem como todos os documentos, fichas, microfilmes, arquivos, incluindo os expressamente previstos no item 14.1.1.1 da CNGC, e demais papéis existentes, inclusive 2ª via dos recibos dados pelos emolumentos percebidos, nos termos do item 8.5.2 da CNGC;
Art. 5º REQUISITAR o imediato inventário da quantidade de selos de controle eletrônicos existentes na Serventia Extrajudicial para imediata transmissão dos mesmos aos oficiais ora designados, devendo estes indenizar imediatamente o Sr. Adão Ricardo de Freitas o valor apurado, considerando que, nos termos do parágrafo primeiro do art. 1º da Lei Estadual 8033/03, o valor de cada selo de controle corresponde a R$ 0,10 (dez centavos de real).
Art. 6º DETERMINAR que a serventia continue desempenhando suas atividades no mesmo espaço físico e com os mesmos equipamentos existentes atualmente no prédio alugado pelo Sr. Adão Ricardo de Freitas, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, ante a impossibilidade de reestruturar a serventia em outro local em um curto espaço de tempo, tudo em atenção ao fato de que o interesse público sobrepõe-se ao interesse particular e ao princípio da continuidade da prestação do serviço público;
Art. 7º DETERMINO, ainda, que os Oficiais de Justiça, José Roberto Fregato e Urichelli Gorgete Souza, procedam à avaliação dos equipamentos, móveis e maquinários existentes no cartório e relacionados com a prestação do serviço público.
Art. 8º DETERMINO, por fim, que os oficiais ora designados realizem auditoria na Serventia e providencie o levantamento de todas as irregularidades encontradas elaborando, ainda, relatório minucioso da real situação da serventia, no prazo máximo de 90 dias, devendo remeter a cópia a este juízo, juntamente com as provas arrecadadas.
Art. 9º Deverão os oficiais ora designados tomarem posse e entrarem em exercício no prazo máximo de vinte (20) dias após a publicação da presente portaria, devendo aos menos um (1) deles, fazê-lo imediatamente, após apresentados todos os documentos necessários para a investidura, diante da impossibilidade de descontinuidade da prestação do serviço público delegado.
Art. 10 DETERMINO POR FIM, em cumprimento ao disposto no art. 37, parágrafo único, da Lei 8935/94, a remessa de cópia desta portaria juntamente com os documentos necessários ao Ministério Publico local.
Publique-se. Registre-se.
Cumpra-se, remetendo cópia ao Conselho de Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, bem como à Corregedoria Geral de Justiça, para conhecimento e providências necessárias.
Colider/MT, 17 de novembro de 2015.
ALEXANDRE SÓCRATES MENDES
Juiz de Direito Diretor do Foro

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes
Cod. Proc.: 85768 Nr: 3166-79.2013.811.0009
AÇÃO: Pedido de Providências->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
PARTE AUTORA: ESTE JUÍZO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS 1º OFICIO DE COLÍDER
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lafayette Garcia Novaes Sobrinho
Vistos, etc.
Considerando que existem determinações constantes do decisum de fls. 280/289 a serem cumpridas, DEFIRO, parcialmente, a petição de fls. 300/301, apenas para conceder cópia da Portaria ao requerido, mediante recebido, dando-se o requerido Aldevino Ribeiro Sales por intimado do referido ato.
CUMPRA-SE, no mais, as determinações constantes da decisão de fls. 280/289.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

2ª Vara

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes
Cod. Proc.: 95945 Nr: 3264-93.2015.811.0009
AÇÃO: Alvará Judicial->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: REGINALDO MOURA DE CARVALHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTE JUÍZO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANO SGUIZARDI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
FUNDAMENTO e DECIDO. Sem delongas, foram carreados aos autos os seguintes documentos: (1) documentos pessoais do requerente; (2) Alvará de funcionamento (3) Alvará da Vigilância Sanitária (4) Ofício à Secretaria Municipal de Saúde (5) Ofício à Guarda Municipal de Trânsito (6) ofício encaminhado ao Comando da Polícia Civil de Colíder/MT (7) ofício encaminhado ao Comando da Polícia Militar de Colíder/MT (8) ofício encaminhado ao Conselho Tutelar de Colíder/MT (9) informações acerca do evento (10) contrato de prestação de serviços de segurança (11) Alvará de prevenção contra incêndio e pânico.Posto isso, sempre no propósito de garantir a segurança dos que participarão das festividades, é de se presumir que a situação visualizada não coloca em risco a integridade física daqueles que porventura participarem, DEFIRO o pedido de Alvará, devendo os responsáveis pelo evento observar, ainda, a Lei n. 8.069/90, bem como o que apregoa a Portaria n 01/2006 do Juízo da Infância e Juventude desta Comarca.OFICIE-SE ao Conselho Tutelar e à Polícia Militar do Município a fim de que empreendam esforços no cumprimento das determinações constantes desta decisão, bem como da Portaria n. 01/2006, além do ECA, devendo remeter a este juízo relatório pormenorizado de eventuais ocorrências no prazo de 05 (cinco) dias. DETERMINO que seja observado o volume razoável do som, com o intuito de não perturbar o sossego e a tranquilidade da comunidade. Isenção legal de custas e emolumentos nos termos do item 4.2.2 da CNGC/MT.Não havendo qualquer intercorrência, AO ARQUIVO com as baixas e anotações de estilo.INTIMEM-SE, servindo cópia da presente como MANDADO E ALVARÁ. CIÊNCIA ao MPE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes
Cod. Proc.: 93086 Nr: 1385-51.2015.811.0009
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JSDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): PRCR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO PAULI GONÇALVES, Nevio Pegoraro
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIEGO BARRETO DA CRUZ
DECISÃO.
Considerando que durante a realização das solenidade designadas para a presente data, ocorreram oscilações na corrente elétrica causando a queda do sistema, este Magistrado fora impossibilitado de realizá-las.
Diante disso, determino a redesignação das solenidades frustradas para a data de 11/02/2016, nos mesmos horários que anteriormente fixadas.
Cumpra-se expedindo o necessário.
Às providências.

Comarca de Comodoro

1ª Vara

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 7701 Nr: 520-68.2002.811.0046
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de

Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, UNIÃO FAZENDA NACIONAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALCOMAT CIA SUCRO ALCOOLEIRA DE MATO GROSSO, ESTANISLAU JOSÉ D´ENFELDT, ARISTIDES BITTENCOURT FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERTO CARLOS LORENSINI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO BATISTA NICHELE, LEONARDO GIOVANI NICHELE

Vistos.

Defiro o pedido e com base no artigo 791, inciso III do Código de Processo Civil determino o sobrestamento do feito, pelo prazo requerido.

Decorrido o prazo, a contar da intimação via DJE desta decisão, o requerente deve ser manifestar independente de nova intimação no prazo de 5 dias.

Caso o autor não se manifeste conforme acima determinado, deve a gestora aguardar 30 dias e decorrido este prazo intimar pessoalmente a parte autora a impulsionar o feito em 48 horas sob pena de extinção.

P. I.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Comodoro, 17 de novembro de 2015.

Marcelo Sousa Melo Bento de Resende

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende

Cod. Proc.: 18970 Nr: 165-19.2006.811.0046

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RENATO AUGUSTO CASEMIRO DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ FABIANO ARIAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CICERO MARTINS DE VARGAS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

1 – Defiro o pedido retro, de fls. 259/260.

2 - Cumpra-se, expedindo o necessário.

Comodoro, 20 de outubro de 2015.

Marcelo Sousa Melo Bento de Resende

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende

Cod. Proc.: 31459 Nr: 2492-29.2009.811.0046

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FILHAZINHA ALVES DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALINE BESSON BISSI, LENILDO NUNES PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Cuida-se de ação de aposentadoria rural por idade, ajuizada por Filhazinha Alves dos Santos em face do Instituto Nacional de Previdência Social, julgada procedente em juízo ad quo, reformada pelo juízo ad quem, para fins de adequação ao posicionamento adotado pelo Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário n. 631240, com repercussão geral, nas ações previdenciárias, em que passou a ser considerado necessário o prévio requerimento administrativo antes de o segurado buscar a concessão de benefício por meio de processo judicial.

Instada a se manifestar, a parte autora requer dilação de prazo para apresentação do requerimento administrativo, tendo em vista a impossibilidade de atendimento devido à greve nos postos do INSS dos municípios de Comodoro e de Pontes e Lacerda/MT (fls. 188/189).

Decido.

É fato público e notório o movimento grevista dos servidores das Agências Previdenciárias em diversas cidades do país no decorrer deste ano, o que não deixou de ocorrer nesta cidade entre meados de julho a final de setembro de 2015, conforme informações da própria agência.

Ocorre que na data de 01/10/2015, os servidores da Agência Previdenciária desta cidade suspenderam a paralisação e retomaram as suas devidas atividades.

Desta feita, perdeu o objeto o pedido feito pela autora, pelo que o indefiro.

Assim, nos termos da decisão de fls. 179/180, proferida pelo E. TRF1, determino a intimação da parte autora para que, no prazo de 30 dias, dê entrada no pedido administrativo junto ao INSS, devendo comprovar nos autos a postulação administrativa, sob pena de extinção do feito.

Aportando aos autos o pedido administrativo, intime-se o INSS para que, em 90 dias, colha as provas eventualmente necessárias e profira decisão administrativa.

Após, voltem-me conclusos para deliberação.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Comodoro, 16 de novembro de 2015.

Marcelo Sousa Melo Bento de Resende

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende

Cod. Proc.: 40438 Nr: 1451-22.2012.811.0046

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FEDERAÇÃO SINDICAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - FESSP/MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE COMODORO/PREFEITURA MUNICIPAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO ALVES PINHO, MIGUEL SOUZA FERRI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

1 – Defiro o pedido retro, de fls. 146.

2 - Cumpra-se, expedindo o necessário.

Comodoro, 16 de novembro de 2015.

Marcelo Sousa Melo Bento de Resende

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende

Cod. Proc.: 66627 Nr: 346-39.2014.811.0046

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDECLAUDIO DA SILVA ALBUQUERQUE

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSEMÁRIO SECCO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se no feito, requerendo o que de direito.

Às providências.

Comodoro, 16 de novembro de 2015.

Marcelo Sousa Melo Bento de Resende

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende

Cod. Proc.: 71595 Nr: 3713-71.2014.811.0046

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: KEVELIN DAIZA PINHEIRO SIMAO BARBOSA, SIDINÉIA PINHEIRO SIMÃO BARBOSA, KENVERSON HYAGO PINHEIRO BARBOSA, KEMILY VITORIA PINHEIRO BARBOSA, KENEDY HENRIQUE PINHEIRO BARBOSA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGUROS SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLEYSCLER BELUSSI RIBEIRO GONÇALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico e dou fé que a contestação apresentada é tempestiva. Certifico ainda que em cumprimento ao artigo 162, § 4º do CPC ou Capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 VI da CNGC, impulsiono estes autos, com o fim de intimar a parte autora para, querendo, no prazo de legal, apresentar impugnação à contestação.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 81303 Nr: 3625-96.2015.811.0046
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALICE MACIEL
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGUROS SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RIAN DIULICE CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 81303.
Vistos.
1 - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita para o autor.
2 – Analisando os autos, observa-se que os documentos postados aos autos não demonstram indício de prova material suficiente para dar respaldo à tutela pretendida pelo requerente, pois não se verifica de fato indícios de que o mesmo está incapacidade para o exercício de suas atividades laborativas.
Assim, não existem, por ora, provas suficientes para agasalhar a pretensão antecipatória, já que ausente indicio de prova material acerca da incapacidade laborativa, não havendo por isto o cumprimento dos requisitos de prova inequívoca que conduza à verossimilhança da alegação (art. 273, caput, do CPC).
Assim sendo, INDEFIRO a antecipação de tutela, podendo ser objeto de reapreciação após a realização da perícia médica.
3 - Cite-se o réu, por precatória, para contestar, no prazo legal, com os benefícios do artigo 188 do Código de processo Civil, advertindo-o das sanções previstas nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.
4 - Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Intimem-se.
Comodoro, 16 de novembro de 2015.
Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 37994 Nr: 2692-65.2011.811.0046
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ APARECIDO FERNANDES, JACIRA HIDALGO LOPES FERNANDES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 37994 Nr: 2692-65.2011.811.0046
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ APARECIDO FERNANDES, JACIRA HIDALGO LOPES FERNANDES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
SENTENÇA
Vistos.
Cuida-se de ação de execução extrajudicial proposta por Banco do Brasil s/a, em face de José Aparecido Fernandes e Jacira Lopes Fernandes, todos devidamente qualificados nos autos.
Consta dos autos que as partes entabularam acordo, motivo pelo qual requerem sua homologação (fls. 51/54).
Decido.
Tendo em vista a composição das partes, homologo por sentença o acordo celebrado, com deferimento de petição de desistência da apelação de fls. 80/81, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, sendo que suas cláusulas e condições ficam fazendo parte desta decisão e JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, III, do CPC.
Custas e honorários, conforme acordo.
Ante a ausência de interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos com as baixas e anotações necessárias.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Comodoro, 16 de novembro de 2015.
Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 2959 Nr: 60-18.2001.811.0046
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ GUSTAVO MARTINS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLEMERSON LUIZ MARTINS
Vistos, etc.
Trata-se de termo circunstanciado instaurado para apurar a prática de eventual cometimento dos delitos tipificados nos art. 129, § 1°, do Código Penal, em que figura como autor do fato os senhores Luiz Gustavo Martins e Clemerson Luiz Martins.
Como se verifica nos autos o autor do fato cumpriu integralmente as condições impostas, transcorrendo o prazo de suspensão condicional do processo sem revogação.
Posto isso e em consonância com o parecer ministerial, nos termos do artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de Luiz Gustavo Martins e Clemerson Luiz Martins.
Com o trânsito em julgado, feitas as anotações e baixas necessárias, arquive-se.
P.R.I.C.
Comodoro, 17 de novembro de 2015.
Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 32187 Nr: 374-46.2010.811.0046
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): VILSON PIOVEZAN POMPERMAYER, ELOISA HELENA BERTOLETTI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLEMERSON LUIZ MARTINS, LEOPOLDO LOADYR DA SILVA JUNIOR, SAMMUEL VALENTIM BORGES
Logo, padecendo o presente procedimento de interesse estatal, necessário o arquivamento do feito ante o reconhecimento do advento da prescrição em perspectiva.
Ressalte-se, outrossim, a total inexistência de prejuízo aos acusados, porquanto o reconhecimento da prescrição retira todo e qualquer efeito decorrente de um possível crime, fazendo com que se conceba que este nunca existiu.
Ante o exposto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, combinado com o artigo 109, inciso III, ambos do Código Penal, reconheço a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE dos acusados Vilson Piovezan Pompermayer e Eloisa Helena Bertoletti, em razão do advento da prescrição punitiva do Estado.
Transitada em julgado a presente decisão, proceda-se às baixas e anotações de estilo, arquivando-se os autos.
P. R. I. C.
Comodoro, 16 de novembro de 2015.
Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 32973 Nr: 1159-08.2010.811.0046
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): IVAN CAPRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alfredo Pereira da Costa, FERNANDO CÉSAR VOLPINI

Intimação das Partes

JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 32973 Nr: 1159-08.2010.811.0046
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): IVAN CAPRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alfredo Pereira da Costa, FERNANDO CÉSAR VOLPINI
Vistos, etc.
Trata-se de termo circunstanciado instaurado, para apurar a prática de eventual cometimento dos delitos do artigo 68, da Lei Federal n° 9.605/1998 reputada a norma penal em branco, complementada pela disposição do artigo 53, Lei complementar 38/1995, em que figura como autor do fato o senhor Ivan Capra.
Como se verifica nos autos o autor do fato cumpriu integralmente as condições impostas, transcorrendo o prazo de suspensão condicional do processo sem revogação.
Posto isso e em consonância com o parecer ministerial, nos termos do artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de Ivan Capra.
Com o trânsito em julgado, feitas as anotações e baixas necessárias, arquive-se.
P.R.I.C.
Comodoro, 17 de novembro de 2015.
Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 63430 Nr: 1563-54.2013.811.0046
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO J SAFRA S/A., DO BRASIL
PARTE(S) REQUERIDA(S): SUCUPIRA COMERCIAL DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA-ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Desta feita, persistindo o contrato, da mesma forma se tem a obrigação entre as contratantes, não havendo se falar em revogação da liminar, por ora, mas sim em suspensão da ordem, até melhor juízo, pelo que indefiro o pleito e suspendo a liminar concedida.
Assim, intime-se a parte autora dos termos desta decisão, para que se manifeste, requerendo o que de direito, no prazo de 10 dias.
Intimem-se.
Às providências.
Comodoro/MT, 16 de novembro de 2015.
Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 69686 Nr: 2773-09.2014.811.0046
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): GILBERTO MARCILIANO TEIXEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO BRASIL SALIBA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Notifique-se o requerido acerca da cessão de crédito ocorrida nestes autos, conforme petição de fls. , para que, querendo, no prazo de 10 dias, manifeste-se pugnando o que de direito.
Após, voltem-me os autos conclusos.
Às providências.
Comodoro, 16 de novembro de 2015.
Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 64163 Nr: 2313-56.2013.811.0046
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AGROPASTORIL TIRAJÚ S.A/AGROPASTORIL COMODORO S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO DOS SANTOS BERALDO, EVA APARECIDA RODRIGUES BERALDO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CÉSAR AUGUSTO CULARTE CARVALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IVO FERREIRA DA SILVA, MARLON DE LATORRACA BARBOSA
Vistos etc.
Intimem-se os requeridos, para que se manifestem quanto à petição apresentada às fls. 483/487.
Às providências.
Comodoro, 16 de novembro de 2015.
Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 80988 Nr: 3542-80.2015.811.0046
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIETA DA SILVA GONÇALVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): H.J. DA SILVA E CITA LTDA – EPP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: defensoria publica de comodoro
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 80988.
Vistos.
I – Recebo ação pelo rito sumário.
II - Considerando que o Conciliador Judicial pode e deve auxiliar o magistrado na pauta de oralidade da Vara e do Juizado Especial, DETERMINO realização de audiência conciliatória segundo pauta da Conciliação, tudo devidamente monitorado e supervisionado por este magistrado.
III – Cite-se o pólo passivo para comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado, ficando a parte ré ciente de que, não comparecendo e não se representando por preposto com poderes para transigir (CPC, art. 277, § 3º), ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, § 2º).
IV – Convoquem-se as partes para a audiência, advertindo-se de que o não comparecimento implicará em confissão da matéria de fato.
V – Cite-se e intime-se.
VI - Cumpra-se, expedindo o necessário.
Comodoro, 16 de novembro de 2015.
Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 224 Nr: 1240-93.2006.811.0046
AÇÃO: Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IRINEU VIAN
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VIVIENE BARBOSA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIANA MARCIA FRANZON DE AZEVEDO
Sentença
Vistos.
Trata-se de ação de embargos à execução interpostos por Irineu Vian em face de Banco do Brasil s/a, ambos devidamente qualificados nos autos.
O feito principal de nº 728-57.1999.811.0046, código 223, foi extinto sem resolução do mérito.
Decido.
Compulsando os autos verifico que o feito principal de nº

728-57.1999.811.0046, código 223, que deu causa a este foi extinto, via de consequência ocasionou a perda superveniente do objeto do presente incidente.
Ante o exposto, diante da perda da ação, que se convola em superveniente impossibilidade jurídica do pedido, com fulcro analógico no art. 267, VI, do CPC, JULGO EXTINTO o presente procedimento, sem resolução de mérito.
Condeno parte embargada/exequente ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa.
Com o trânsito me julgado, arquivem-se os autos observando as formalidades legais.
Publique-se. Cumpra-se.
Comodoro, 16 de novembro de 2015.
Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 1795 Nr: 1139-66.2000.811.0046
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE IVO GILBERTO SOUZA DE LORETO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO BATISTA ARAUJO BARBOSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Indefiro o pedido de fls. 534/535, tendo em vista que não há comprovação do alegado pelo requerente, pois não juntou aos autos o julgamento do Recurso de Apelação interposto em autos conexos a estes, Código 12564.
Certifique-se a Sra. Gestora eventual retorno do feito de cód. 12564. Caso resulte negativa a certidão, devolvam-se os autos ao arquivo.
Cumpra-se.
Comodoro, 16 de novembro de 2015.
Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 32373 Nr: 561-54.2010.811.0046
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DAGMAR RIBEIRO DA SILVA, VALDECI RIBEIRO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDILAMAR APARECIDA RAMPANELLI, PEDRO GARCIA TATIM
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
1 – Intime-se pessoalmente a Autarquia Federal, na pessoa de seu responsável, a implantar o benefício no prazo de 05 dias, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R$500,00, ou comprove que já implantou o referido benefício, devendo, para tanto, ser expedida carta precatória à Justiça Federal.
2 – Consigno ainda, que caso o INSS não cumpra a determinação contida no item anterior, além da aplicação da multa diária, será extraída cópia dos autos e remetida ao Ministério Público para instauração de procedimento em desfavor do responsável pelo cometimento do crime de desobediência.
3 – Designo o dia 24 de fevereiro de 2015 às 14h30min, para realização de audiência de instrução e julgamento.
4 - Intimem-se as partes e seus procuradores.
Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se.
Comodoro, 16 de novembro de 2015.
Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 32373 Nr: 561-54.2010.811.0046
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DAGMAR RIBEIRO DA SILVA, VALDECI RIBEIRO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDILAMAR APARECIDA RAMPANELLI, PEDRO GARCIA TATIM
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Designo o dia 24 de fevereiro de 2015 às 14h30min, para realização de audiência de instrução e julgamento.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 31458 Nr: 2491-44.2009.811.0046
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOÃO ANTONIO BATISTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALINE BESSON BISSI, LENILDO NUNES PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Cuida-se de ação de aposentadoria rural por idade, ajuizada por João Antônio Batista em face do Instituto Nacional de Previdência Social, julgada procedente em juízo ad quo, reformada pelo juízo ad quem, para fins de adequação ao posicionamento adotado pelo Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário n. 631240, com repercussão geral, nas ações previdenciárias, em que passou a ser considerado necessário o prévio requerimento administrativo antes de o segurado buscar a concessão de benefício por meio de processo judicial.
Instada a se manifestar, a parte autora requer dilação de prazo para apresentação do requerimento administrativo, tendo em vista a impossibilidade de atendimento devido à greve nos postos do INSS dos municípios de Comodoro e de Pontes e Lacerda/MT (fls. 156/157).
Decido.
É fato público e notório o movimento grevista dos servidores das Agências Previdenciárias em diversas cidades do país no decorrer deste ano, o que não deixou de ocorrer nesta cidade entre meados de julho a final de setembro de 2015, conforme informações da própria agência.
Ocorre que na data de 01/10/2015, os servidores da Agência Previdenciária desta cidade suspenderam a paralisação e retomaram as suas devidas atividades.
Desta feita, perdeu o objeto o pedido feito pela autora, pelo que o indefiro.
Assim, nos termos da decisão de fls. 150/151, proferida pelo E. TRF1, determino a intimação da parte autora para que, no prazo de 30 dias, dê entrada no pedido administrativo junto ao INSS, devendo comprovar nos autos a postulação administrativa, sob pena de extinção do feito.
Aportando aos autos o pedido administrativo, intime-se o INSS para que, em 90 dias, colha as provas eventualmente necessárias e profira decisão administrativa.
Após, voltem-me conclusos para deliberação.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Comodoro, 16 de novembro de 2015.
Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 31462 Nr: 2559-91.2009.811.0046
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FRANCISCA FREITAS DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALINE BESSON BISSI, LENILDO NUNES PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.

Cuida-se de ação de aposentadoria rural por idade, ajuizada por Francisca Freitas de Souza em face do Instituto Nacional de Previdência Social, julgada procedente em juízo ad quo, reformada pelo juízo ad quem, para fins de adequação ao posicionamento adotado pelo Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário n. 631240, com repercussão geral, nas ações previdenciárias, em que passou a ser considerado necessário o prévio requerimento administrativo antes de o segurado buscar a concessão de benefício por meio de processo judicial.

Instada a se manifestar, a parte autora requer dilação de prazo para apresentação do requerimento administrativo, tendo em vista a impossibilidade de atendimento devido à greve nos postos do INSS dos municípios de Comodoro e de Pontes e Lacerda/MT (fls. 164/165).

Decido.

É fato público e notório o movimento grevista dos servidores das Agências Previdenciárias em diversas cidades do país no decorrer deste ano, o que não deixou de ocorrer nesta cidade entre meados de julho a final de setembro de 2015, conforme informações da própria agência.

Ocorre que na data de 01/10/2015, os servidores da Agência Previdenciária desta cidade suspenderam a paralisação e retomaram as suas devidas atividades.

Desta feita, perdeu o objeto o pedido feito pela autora, pelo que o indefiro.

Assim, nos termos da decisão de fls. 158/159, proferida pelo E. TRF1, determino a intimação da parte autora para que, no prazo de 30 dias, dê entrada no pedido administrativo junto ao INSS, devendo comprovar nos autos a postulação administrativa, sob pena de extinção do feito.

Aportando aos autos o pedido administrativo, intime-se o INSS para que, em 90 dias, colha as provas eventualmente necessárias e profira decisão administrativa.

Após, voltem-me conclusos para deliberação.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Comodoro, 16 de novembro de 2015.

Marcelo Sousa Melo Bento de Resende

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende

Cod. Proc.: 22075 Nr: 3047-51.2006.811.0046

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COMERCIO E REPRESENTAÇÕES SIGNOR LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): RUI ROLIM DE MOURA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANA DA COSTA, REINALDO CELSO BIGNARDI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO ROLIM DE MOURA, RICARDO ROLIM DE MOURA

Vistos, etc.

Tendo em vista o falecimento do requerido, a requerente pugnou a substituição do polo passivo pelo Espólio de Rui Rolim de Moura, representado pelo inventariante Sr. ROUSTY ROLIM DE MOURA, para a regularização da representação processual (fls. 123/124).

Juntou documentos comprovando o alegado às fls. 119 e 125/132.

Sendo assim, nos termos do art. 43 do CPC, defiro o pedido, determinando a substituição do polo passivo da demanda, conforme requerido.

Intime-se o inventariante para prosseguir nos atos deste feito em substituição ao requerido.

Proceda-se a anotação no sistema e na capa dos autos.

Às providências.

Comodoro, 16 de novembro de 2015.

Marcelo Sousa Melo Bento de Resende

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende

Cod. Proc.: 28156 Nr: 2289-04.2008.811.0046

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALÉZIO BOZETTI

PARTE(S) REQUERIDA(S): LENY OLIVIA ARTMANN, NERY GUILHERME ARTMANN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO MOURA DE VARGAS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO BATISTA NICHELE, LEONARDO GIOVANI NICHELE, NEUZA DETOFOL FOLETO

Desta feita, diante da conversão da ação em execução por quantia certa, a obrigação do devedor nestes autos, segue para efetivo pagamento em moeda do equivalente ao valor da coisa, a ser fixada de acordo com a época de entrega determinada no contrato, e se houver, perdas e danos, sem qualquer conexão com valores de venda.

Necessário destacar que a avaliação realizada por Oficial de Justiça é revestida de fé pública, uma vez que realizada por serventuário da justiça, detentor de atribuição e qualificação específicas para tal fim, e que, para o cumprimento da diligência, adotou critérios relacionados não só com o valor do bem, mas também com o valor de mercado, segundo dados históricos, sem que lhe possa imputar qualquer imprecisão.

Sendo assim, para nova avaliação, imperioso a juntada pelo executado/impugnante de novos elementos concretos, a fim de demonstrar a erronia de avaliação.

Diante do exposto, julgo improcedente a presente impugnação, e homologo o auto de avaliação de fls. 80/84.

Intime-se a parte para que possa exercer seu direito recursal.

Intime-se ainda o exequente para que requeira o entender de direito.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Comodoro, 16 de novembro de 2015.

Marcelo Sousa Melo Bento de Resende

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende

Cod. Proc.: 34052 Nr: 2238-22.2010.811.0046

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSE HUMBERTO ALVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): OMNI FINANCEIRA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GISELLI LILIANI MARTINS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN

Vistos.

1 – Arquive-se o feito com as baixas e cautelas de estilo.

2 – Cumpra-se.

Comodoro/MT, 17 de novembro de 2015.

Marcelo Sousa Melo Bento de Resende

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende

Cod. Proc.: 34512 Nr: 2696-39.2010.811.0046

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CREUZENI DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SUELY MÁRCIA SFACIOTI BERQUÓ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IVAIR BUENO LANZARIN, RAMÃO WILSON JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO MOURA DE VARGAS

Vistos.

1 - Chamo o feito à ordem para revogar a decisão de fls. 359.

2 – Analisando detidamente os autos, verifico que ambas as partes requereram a produção de prova pericial. O autor às fls. 354/355, e a requerida às fls. 350/352.

De fato, o artigo 33 do Código de Processo Civil estabelece que a perícia deve ser paga pela parte que a requereu. Na hipótese de ambas as partes o fazerem, a parte autora está obrigada a fazer o depósito dos honorários.

Vejamos:

Art. 33 - Cada parte pagará a remuneração do assistente técnico que houver indicado; a do perito será paga pela parte que houver requerido o exame, ou pelo autor, quando requerido por ambas as partes ou determinado de ofício pelo juiz.

Assim, cabe ao Autor arcar com os honorários periciais, em vista do pedido mútuo.

3 - Desta feita, intime-se a parte autora para que se manifeste, caso queira, com relação ao valor dos honorários periciais propostos às fls. 363/365.

4 - Cumpra-se, expedindo o necessário.

Comodoro, 16 de novembro de 2015.

Marcelo Sousa Melo Bento de Resende

Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 36625 Nr: 1324-21.2011.811.0046
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDIVALDO ASCOLI
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GABRIELA LEITE HEINSCH
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Condeno o INSS a pagar à parte autora, após o trânsito em julgado da presente decisão, as parcelas atrasadas, desde a data da cessação do benefício na via administrativa, caso tenha havido, aplicando-se para a atualização da condenação os critérios de pagamento de juros moratórios e de correção monetária estipulados no Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução/CJF 134, de 21/12/2010, e alterado pela Resolução/CJF 267, de 02/12/2013 ou versão mais atualizada por ocasião da execução do julgado.
Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 10%, sobre o valor da condenação (valores devidos entre o ajuizamento da ação e a data da sentença), conforme Súmula 111 do STJ.
Em atenção ao artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil, deixo de remeter os autos a instância superior para reexame necessário, mormente pelo teor da Súmula 111 do STJ que evidencia que o valor da condenação não engloba as prestações vincendas.
Isento o INSS do pagamento das custas processuais.
Publique-se.
Intimem-se.
Comodoro, 16 de novembro de 2015.
Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 36625 Nr: 1324-21.2011.811.0046
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDIVALDO ASCOLI
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GABRIELA LEITE HEINSCH
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 36708 Nr: 1407-37.2011.811.0046
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUCIENE FERNADES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALESKA FERNANDA DA CAMARA LINHARES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Condeno o INSS a pagar à parte autora, após o trânsito em julgado da presente decisão, as parcelas atrasadas, desde a data da cessação do benefício na via administrativa, caso tenha havido, aplicando-se para a atualização da condenação os critérios de pagamento de juros moratórios e de correção monetária estipulados no Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução/CJF 134, de 21/12/2010, e alterado pela Resolução/CJF 267, de 02/12/2013 ou versão mais atualizada por ocasião da execução do julgado.
Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 10%, sobre o valor da condenação (valores devidos entre o ajuizamento da ação e a data da sentença), conforme Súmula 111 do STJ.
Em atenção ao artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil, deixo de remeter os autos a instância superior para reexame necessário, mormente pelo teor da Súmula 111 do STJ que evidencia que o valor da condenação não engloba as prestações vincendas.
Isento o INSS do pagamento das custas processuais.
Publique-se.
Intimem-se.
Comodoro, 16 de novembro de 2015.
Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 36893 Nr: 1592-75.2011.811.0046
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: APARECIDA PEREIRA FRANCISCO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALESKA FERNANDA DA CAMARA LINHARES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, julgo procedente a pretensão contida na inicial com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do CPC, vez que houve o preenchimento dos requisitos necessários para a obtenção do benefício da aposentadoria por invalidez.
A teor do que dispõe o Provimento n.º 20/2008-CGJ faço constar nesta sentença:
1. Nome do Segurado: Aparecida Pereira Francisco
2. Benefício concedido: Aposentadoria por Invalidez
3. Data do início do benefício: 05/01/2011
4. Renda mensal inicial: 100% do benefício.
5. Data início do pagamento: 30 dias da intimação da sentença (caso ainda não tinha sido implantado).
Condeno o INSS a pagar à parte autora, após o trânsito em julgado da presente decisão, as parcelas atrasadas, desde a data da cessação do benefício na via administrativa, caso tenha havido, aplicando-se para a atualização da condenação os critérios de pagamento de juros moratórios e de correção monetária estipulados no Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução/CJF 134, de 21/12/2010, e alterado pela Resolução/CJF 267, de 02/12/2013 ou versão mais atualizada por ocasião da execução do julgado.
Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 10%, sobre o valor da condenação (valores devidos entre o ajuizamento da ação e a data da sentença), conforme Súmula 111 do STJ.
Em atenção ao artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil, deixo de remeter os autos a instância superior para reexame necessário, mormente pelo teor da Súmula 111 do STJ que evidencia que o valor da condenação não engloba as prestações vincendas.
Isento o INSS do pagamento das custas processuais.
Publique-se.
Intimem-se.
Comodoro, 16 de novembro de 2015.
Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 37185 Nr: 1884-60.2011.811.0046
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: D.LUCHTENBERG E NOGUEIRA LTDA-ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDERSON CESAR FREI ALEXO, GUILHERME DE ARRUDA CRUZ, MAURO ROSALINO BREDA, VANINA FERNANDA DA CAMARA LINHARES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROSÂNGELA DA ROSA CORREA
Vistos.
Autos ao centro de conciliação, para que as partes sejam intimadas a comparecerem em audiência de conciliação, a ser designada pela gestora do referido centro.
P. I. C.
Comodoro, 17 de novembro de 2015.
Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 37721 Nr: 2419-86.2011.811.0046
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIACI SOARES SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RIAN DIULICE CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
1 – Intime-se pessoalmente a Autarquia Federal (endereço fls. 82), na pessoa de seu responsável, a implantar o benefício no prazo de 05 dias, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R$500,00, ou comprove que já implantou o referido benefício, devendo, para tanto, ser expedida carta precatória à Justiça Federal.
2 – Consigno ainda, que caso o INSS não cumpra a determinação contida no item anterior, além da aplicação da multa diária, será extraída cópia dos autos e remetida ao Ministério Público para instauração de procedimento em desfavor do responsável pelo cometimento do crime de desobediência.
3 – Remetam-se os autos ao INSS, para querendo, se manifeste quanto ao laudo pericial juntado às fls. 81 e/ou apresente alegações finais, no prazo legal.
4 - Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se.
Comodoro, 16 de novembro de 2015.
Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 38484 Nr: 3183-72.2011.811.0046
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SUCUPIRA COMERCIAL DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA-ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO SAFRA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDERSON CESAR FREI ALEXO, GASTÃO BATISTA TAMBARA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO MARCON
Vistos.
Defiro o pedido (fls. 344/345).
Certifique-se a existência de valores depositados em juízo pelo autor, conforme determinação de fls. 115/119.
Havendo valores a serem levantados, proceda-se a liberação destes ao Banco requerido.
Caso resulte negativa a diligência, intime-se o requerido a se manifestar, pugnando o que de direito.
Às providências.
Comodoro/MT, 16 de novembro de 2015.
Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 38945 Nr: 3643-59.2011.811.0046
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PEDRO DE OLIVEIRA FILHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUILHERME DE ARRUDA CRUZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Intime-se o requerido a se manifestar quanto o alegado pelo autor às fls. 373/374.
Às providências.
Comodoro, 16 de novembro de 2015.
Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 39083 Nr: 98-44.2012.811.0046
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROSANGELA DE ANDRADE KELM
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO PSA FINACE BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDILAMAR APARECIDA RAMPANELLI, ROSANGELA DE ANDRADE KELM
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
Vistos, etc.
Trata-se de ação revisional de contrato, em que Eduardo de Andrade Kelm, requer a habilitação no feito tendo em vista o falecimento de sua mãe/requerente.
Inicialmente, consigne-se que após o óbito da requerente, sua sucessão é possível na forma dos arts. 43 e 1.055, do CPC, demandando apenas habilitação nos próprios autos, até mesmo por se tratar de herdeiro necessário – art. 1.060, inc. I, do CPC, consoante docs. de fls. 302.
O óbito está, também, devidamente comprovado em fls. 302.
Posto isso, reconhecendo a possibilidade de sucessão processual neste caso, nos termos dos arts. 43 e 1.055, do CPC, inclusive nos próprios autos (art. 1.060, inc. I, do CPC), tendo em vista a situação de herdeiro necessário do novo requerente termos do artigo 1.060, inc. I, do CPC, defiro o pedido de habilitação do herdeiro da requerente, Eduardo de Andrade Kelm.
Devolvo os prazos processuais requeridos (fl. 301).
Intime-se o inventariante para prosseguir nos atos deste feito em substituição a requerente.
Proceda-se a anotação no sistema e na capa dos autos.
Às providências.
Comodoro, 16 de novembro de 2015.
Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 39093 Nr: 108-88.2012.811.0046
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ORGANIR LEITE DURAN
PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KATIA COSTA TEODORO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES
Vistos etc.
Proceda-se a liberação dos valores depositados em juízo pelo autor em favor do Banco requerido.
Após, não havendo requerimentos, arquive-se o feito com as baixas e cautelas estilares.
Às providências.
Comodoro, 16 de novembro de 2015.
Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 81181 Nr: 3579-10.2015.811.0046
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANGELO APARECIDO DE FREITAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): JORGE OSNI NASCIMENTO MÃNHA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NICHOLAS SELZLER KLAHOLD
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 81181.
Vistos.
Defiro os benefícios da justiça gratuita.
Cite-se o requerido, para que responda à presente ação, no prazo de quinze (15) dias, se quiser, conforme requerido.
Conste do mandado que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor (CPC art. 285 e 319).

Cumpra-se, expedindo o necessário.
Comodoro, 17 de novembro de 2015.
Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 77869 Nr: 2319-92.2015.811.0046
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALDINA DE ALMEIDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERVELTE BRAGA FRANCISCO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé que a contestação apresentada é tempestiva. Certifico ainda que em cumprimento ao artigo 162, § 4º do CPC ou Capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 VI da CNGC, impulsiono estes autos, com o fim de intimar a parte autora para, querendo, no prazo de legal, apresentar impugnação à contestação.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 68040 Nr: 1507-84.2014.811.0046
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LELI MORAIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): WILSON VALENSCI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RIAN DIULICE CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Autos ao centro de conciliação, para que as partes sejam intimadas a comparecerem em audiência de conciliação, a ser designada pela gestora do referido centro.
P. I. C.
Comodoro, 17 de novembro de 2015.
Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 63607 Nr: 1750-62.2013.811.0046
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NESTOR ARAUJO DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABRICIO DE ALMEIDA TEIXEIRA, RAFAEL NEVACK RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Diligencie a Secretaria, buscas no banco de dados de gravações de audiências, a fim de encartar aos autos CD com cópia da gravação audiovisual da audiência realizada às fls. 67/68.
Após, voltem-me conclusos.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Comodoro, 16 de novembro de 2015.
Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 40546 Nr: 1560-36.2012.811.0046
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELAINE MARTINS MEDEIROS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO MOURA DE VARGAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Decido.
Vislumbra-se no caso, que o requerido ao cumprir a liminar com natureza satisfatória e consequentemente requer a extinção do feito, nada mais tem a impugnar nesta ação, pelo que é claro o reconhecimento do pedido inicial, consistente na admissão de que a pretensão do autor é fundada e, portanto, deve ser julgada procedente.
Nesses casos, ensina o culto professor MARCUS VINICIUS RIOS GONÇALVES, em sua obra Novo Curso de Direito Processual Civil, volume 1, 2ª ed. rev. e atual., São Paulo, Saraiva, 2005, p. 285, in verbis:
"O réu reconhecer a procedência do pedido. Atinge o próprio direito substancial que embasa a ação, incumbindo ao juiz apenas fiscalizar se ele preenche os requisitos formais exigidos por lei, se foi praticado por quem tinha poderes para fazê-lo e se versa sobre direito ou interesse disponível. Preenchidos os requisitos, o juiz acolherá o pedido do autor sem maiores delongas, sendo desnecessário em sua sentença tecer outras considerações sobre o direito que estava sub judice".
Isso posto, e não vislumbrando irregularidades formais exigidas pela legislação pátria, com fundamento no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO o reconhecimento jurídico do pedido pelo Requerido, extinguindo o presente feito com resolução do mérito.
Isento o reclamado de custas, nos termos do art. 3º, inc. I, da Lei Estadual nº 7.603/2001.
Após o transcurso do prazo do recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao Egrégio TJMT em reexame necessário, nos termos do art. 475, inc. I, do CPC.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Comodoro, 16 de novembro de 2015.
Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 60844 Nr: 2641-20.2012.811.0046
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NILSON VIDAL DE ALMEIDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GABRIELA LEITE HEINSCH
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Condeno o INSS a pagar à parte autora, após o trânsito em julgado da presente decisão, as parcelas atrasadas, desde a data do requerimento administrativo aplicando-se para a atualização da condenação os critérios de pagamento de juros moratórios e de correção monetária estipulados no Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução/CJF 134, de 21/12/2010, e alterado pela Resolução/CJF 267, de 02/12/2013 ou versão mais atualizada por ocasião da execução do julgado.
Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 10%, sobre o valor da condenação (valores devidos entre o ajuizamento da ação e a data da sentença), conforme Súmula 111 do STJ.
Em atenção ao artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil, deixo de remeter os autos a instância superior para reexame necessário, mormente pelo teor da Súmula 111 do STJ que evidencia que o valor da condenação não engloba as prestações vincendas.
Isento o INSS do pagamento das custas processuais.
Publique-se.
Intimem-se.
Comodoro, 16 de novembro de 2015.
Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 61003 Nr: 2806-67.2012.811.0046
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BENEDITO JOSE DO NASCIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALESKA FERNANDA DA CAMARA LINHARES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, julgo procedente a pretensão contida na inicial com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do CPC, vez que houve o preenchimento dos requisitos necessários para a obtenção do benefício da aposentadoria por invalidez.A teor do que dispõe o Provimento n.º 20/2008-CGJ faço constar nesta sentença:1.Nome do Segurado: Benedito José do Nascimento2.Benefício concedido: Aposentadoria por Invalidez3.Data do início do benefício: 27/09/20114.Renda mensal inicial: 100% do benefício.5.Data início do pagamento: 30 dias da intimação da sentença (caso ainda não tinha sido implantado).Condeno o INSS a pagar à parte autora, após o trânsito em julgado da presente decisão, as parcelas atrasadas, desde a data da cessação na via administrativa, aplicando-se para a atualização da condenação os critérios de pagamento de juros moratórios e de correção monetária estipulados no Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução/CJF 134, de 21/12/2010, e alterado pela Resolução/CJF 267, de 02/12/2013 ou versão mais atualizada por ocasião da execução do julgado.Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 10%, sobre o valor da condenação (valores devidos entre o ajuizamento da ação e a data da sentença), conforme Súmula 111 do STJ. Publique-se. Intimem-se.Comodoro, 16 de novembro de 2015.Marcelo Sousa Melo Bento de ResendeJuiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende

Cod. Proc.: 62781 Nr: 886-24.2013.811.0046

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCINEIA DE ARAUJO MARQUES

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LENILDO NUNES PEREIRA, RIAN DIULICE CORDEIRO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Condeno o INSS a pagar à parte autora, após o trânsito em julgado da presente decisão, as parcelas atrasadas, desde a data da cessação na via administrativa, aplicando-se para a atualização da condenação os critérios de pagamento de juros moratórios e de correção monetária estipulados no Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução/CJF 134, de 21/12/2010, e alterado pela Resolução/CJF 267, de 02/12/2013 ou versão mais atualizada por ocasião da execução do julgado.

Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 10%, sobre o valor da condenação (valores devidos entre o ajuizamento da ação e a data da sentença), conforme Súmula 111 do STJ.

Em atenção ao artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil, deixo de remeter os autos a instância superior para reexame necessário, mormente pelo teor da Súmula 111 do STJ que evidencia que o valor da condenação não engloba as prestações vincendas.

Isento o INSS do pagamento das custas processuais.

Publique-se.

Intimem-se.

Comodoro, 16 de novembro de 2015.

Marcelo Sousa Melo Bento de Resende

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende

Cod. Proc.: 16570 Nr: 1583-26.2005.811.0046

AÇÃO: Interdito Proibitório->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JUAREZ APARECIDO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): WILSON FILLIPI TOMÉ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELBIO GONZALEZ

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

1 – Indefiro o pedido de complementação de prova pericial (fls. 205/206), uma vez que tal ato se mostra desnecessário e protelatório, tendo em vista que os quesitos complementares apresentados pelo autor já se encontram respondidos na perícia realizada às fls. 175/183, pelo que tenho satisfatória a prova pericial produzida nestes autos.

2 – Considerando que o requerido, devidamente intimado a constituir novo patrono (fls. 213), haja vista o falecimento deste, não o fez, decreto sua revelia, nos termos do art. 265, §2º, CPC.

3 – Intime-se o autor da presente decisão, bem como para que, manifeste-se no feito, pugnando o que de direito, no prazo de 10 dias.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Comodoro, 16 de novembro de 2015.

Marcelo Sousa Melo Bento de Resende

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende

Cod. Proc.: 68866 Nr: 2180-77.2014.811.0046

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RAIMEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): NELSON DE SOUZA RIBEIRO AGENTE FISCAL DE RENDAS DO POSTO FISCAL JOSAFA JACOB

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISCO LOPES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA em definitivo para reconhecer ilegalidade da apreensão de mercadoria além do tempo necessário para materializar a infração fiscal, confirmando a liminar anteriormente deferida, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Deixo de arbitrar honorários advocatícios, nos termos do artigo 25 da lei 12.016/09.

Sem custas.

Não interposto recurso voluntário no prazo legal, remetam-se os autos para apreciação de recurso obrigatório pelo Tribunal de Justiça, no termos do artigo 14, § 1º, da Lei 12.016/09.

Após o retorno, com trânsito em julgado, ao arquivo, com as baixas e anotações necessárias.

P. R. I. C.

Comodoro, 16 de novembro de 2015.

Marcelo Sousa Melo Bento de Resende

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende

Cod. Proc.: 28290 Nr: 2403-40.2008.811.0046

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: A UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): RELOJOARIA JOARTE LTDA - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Ao arquivo, conforme determinado às fls. 69/70.

Às providências.

Comodoro, 16 de novembro de 2015.

Marcelo Sousa Melo Bento de Resende

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende

Cod. Proc.: 1414 Nr: 1220-05.2006.811.0046

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO ZUCATTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTÔNIO CARLOS DE BARCELOS, FIRMINO GOMES BARCELOS, SISANE VANZELLA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se no feito, requerendo o que de direito.

Às providências.

Comodoro, 16 de novembro de 2015.
Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 81392 Nr: 3658-86.2015.811.0046
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Malagão Construções Ltda EPP
PARTE(S) REQUERIDA(S): Alta Energia Empreendimentos e Construções S/A, TABOCAS PARTICIPAÇÕES EMPREENDIMENTOS S/A, ALTA ENERGIA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES S/A, ALUMINI ENGENHARIA S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUILHERME PYRAMIDES BARBOSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 81392.
Vistos.
1 – Tendo sido juntado documento que serve como prova escrita sem eficácia de título executivo, verifica-se que a ação monitória é pertinente (CPC, art. 1.102 a).
2 - Defiro, pois, de plano, a expedição do mandado, com o prazo de 15 dias, nos termos pedidos na inicial (CPC, art. 1.102 b), anotando-se, nesse mandado, que, caso o réu o cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios (CPC art. 1.102c, § 1º), fixados, entretanto, estes, para o caso de não-cumprimento, no valor 10%.
3 - Conste ainda, do mandado que, nesse prazo, o réu poderá oferecer embargos, e, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial (CPC art. 1.102c).
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Comodoro, 16 de novembro de 2015.
Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 14184 Nr: 2140-47.2004.811.0046
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALÉZIO BOZETTI
PARTE(S) REQUERIDA(S): LENY OLIVIA ARTMANN, NERI GUILHERME ARTMANN, FRANCISCO ZANELLA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO MOURA DE VARGAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO BATISTA NICHELE, LEONARDO GIOVANI NICHELE, RICARDO ROLIM DE MOURA
Por estas razões, indefiro o pedido do exequente (fls. 511/512), não obstante a possibilidade aplicação de penalidades ao d. advogado, caso a conduta se repita.
Intimem-se as partes da presente decisão para que possam exercer seu direito recursal.
Intime-se o exequente para que requeira o entender de direito, bem como para que deposite os valores das despesas do leilão cancelado, na conta da leiloeira, Sra. Poliana Mikejevs Calça Lorga, conforme fls. 491.
Expeça-se mandado de avaliação.
Com a realização da avaliação do bem, intimem-se as partes a se manifestarem no prazo improrrogável de 05 dias.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Às providências.
Comodoro, 16 de novembro de 2015.
Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 39793 Nr: 808-64.2012.811.0046
AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GRANDO & CIA LTDA - EPP
PARTE(S) REQUERIDA(S): FUS, EUS, LFS, GHG
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MONICA CAROLINE ROMANO RIGAMONTI ZAMO, VITOR HUGO FORNAGIERI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRE ZORTÉA ANTUNES, ROBERTA FAVALESSA DONINI
Certifico ainda que em cumprimento ao artigo 162, § 4º do CPC ou Capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 VI da CNGC, impulsiono estes autos, com o fim de intimar a parte autora para, no prazo legal, manifestar-se sobre a carta de citação de Felix Umberto Simonetti devolvida com a anotação mudou-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 39927 Nr: 945-46.2012.811.0046
AÇÃO: Impugnação ao Valor da Causa->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DU PONT DO BRASIL S/A - DIVISÃO PIONEER SEMENTES
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO CARLOS MAGGI SCHWANK
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LENITA TEREZINHA WERNER GIORDANI, RANULFO DE AQUINO NUNES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO ROSALINO BREDA
Vistos.
Arquivem-se os autos, com as baixas e cautelas estilares.
Às providências.
Comodoro/MT, 16 de novembro de 2015.
Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 34176 Nr: 2361-20.2010.811.0046
AÇÃO: Embargos à Execução Fiscal->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RELOJOARIA JOARTE LTDA - ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): A UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANA DA COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante de todo o exposto, JULGO EXTINTO o feito sem julgamento do mérito, com fulcro no que dispõe o art. 267, IV c/c art. 16, § 1º da Lei 6.830/80, por entender que ante a falta da segurança do Juízo, falece o presente feito de pressuposto de constituição válida e de desenvolvimento regular do mesmo, motivo pelo qual deixo de apreciar o mérito da questão por não me caber neste momento.
Condeno o Embargante ao pagamento das custas e despesas processuais.
Após o trânsito em julgado, ao arquivo com as baixas e anotações necessárias.
P.R.I.C.
Comodoro, 16 de novembro de 2015.
Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 30530 Nr: 1263-34.2009.811.0046
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DJANIRA AMARO DOS SANTOS ZAMO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO GARCIA TATIM
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LOUISE REINER PEREIRA GIONÉDIS, SAMIR DARTANHAN RAMOS
Vistos.
1 – Tendo em vista sua tempestividade, recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito.
2 – Uma vez que já foram apresentadas as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com as nossas homenagens.
3 – Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Comodoro, 16 de novembro de 2015.
Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 37011 Nr: 1710-51.2011.811.0046
AÇÃO: Averiguação de Paternidade->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos

Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JADMN
PARTE(S) REQUERIDA(S): ASDJS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDILAMAR APARECIDA RAMPANELLI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Tendo em vista que as partes fazem jus à gratuidade judicial, e que tal direito inclui o custeio dos honorários periciais, intime-se o Estado de Mato Grosso para que efetue o pagamento do exame de DNA, no prazo de 90 dias, sob pena de penhora on line em suas contas.
P. I. C.
Comodoro, 17 de novembro de 2015.
Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 69601 Nr: 2712-51.2014.811.0046
AÇÃO: Averiguação de Paternidade->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AL(, EFL
PARTE(S) REQUERIDA(S): AJD
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE COMODORO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e extingo o processo com resolução do mérito.Sem custas e sem honorários, tendo em vista a gratuidade da Justiça.Após o trânsito em julgado, e cumpridas todas as formalidades de praxe, ao arquivo, com devida baixa no Cartório Distribuidor.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Comodoro, 16 de novembro de 2015.Marcelo Sousa Melo Bento de ResendeJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 60074 Nr: 1816-76.2012.811.0046
AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE HUMBERTO ALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILBERTO ANTONIO RAPONI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GISELLI LILIANI MARTINS
Vistos.
Oficie-se a Receita Federal do Brasil solicitando informações quanto o atual endereço do executado.
Com a chegada de tais informações, conceda-se vista dos autos a parte autora para que se manifeste.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Comodoro, 16 de novembro de 2015.
Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 65997 Nr: 4192-98.2013.811.0046
AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANGELO INACIO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE VALERIO JUNIOR, MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Decido.
Primeiramente, ante a inércia do requerido, considerando a certidão de fls. 64, decreto sua revelia.
Em vista do conteúdo dos autos e da matéria em questão ser passível apenas de prova documental, desnecessária é a dilação probatória do feito, sendo possível o seu imediato julgamento nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil.
No mérito, o pedido é procedente.
Nos termos do artigo 2º do Decreto-Lei n. 911/69, "a mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título, a critério do credor".
Para o ingresso com a ação de busca e apreensão é imprescindível a expedição da carta registrada por meio do cartório de títulos e documentos ou o protesto do título. Verifica-se, no caso, que o autor cumpriu esse ônus, consoante fls. 43.
Consta ainda, nos autos, Cédula de Crédito Bancário assinada pelo réu e outros documentos que demonstram satisfatoriamente a materialidade da relação contratual entre as partes, bem ainda a constituição em mora do Requerido.
Extrai-se dos autos o desinteresse do Requerido em saldar seu débito com o Requerente.
Em face do exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação de busca e apreensão, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC proposta por BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A contra ANGELO INACIO DA SILVA, já qualificados e, de consequência, determino a consolidação da propriedade e posse do bem objeto da presente demanda.
Condeno, ainda, o Requerido no pagamento das custas do processo e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado.
P.R.I.C.
Comodoro, 16 de novembro de 2015.
Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 67253 Nr: 916-25.2014.811.0046
AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): LONDRINA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Cuida-se de ação de busca e apreensão proposta por Banco Bradesco s/a, em face de Londrina Alimentos Ltda, ambos devidamente qualificados nos autos.
Ressai dos autos petição de acordo entre as partes, na qual requerem sua homologação e a consequente extinção do feito (págs. 58-59).
Decido.
Tendo em vista a composição das partes, homologo por sentença o acordo celebrado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, sendo que suas cláusulas e condições ficam fazendo parte desta decisão e JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, III, do CPC.
Oficie-se ao juízo da Comarca de Sapezal/MT solicitando a devolução da precatória encaminhada às fls. 47, independente de cumprimento.
Custas e honorários conforme acordo.
Após o trânsito em julgado, as baixas e anotações necessárias, arquivem-se os autos.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Comodoro, 16 de novembro de 2015.
Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 38049 Nr: 2747-16.2011.811.0046
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MAXWELL DA SILVA MARQUES, ALEXANDRE SCARPAZZA DA SILVA, ANDRE LUIZ FARIAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRE LUIZ FARIA, RODRIGO DIRENE DE MORAES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO MARCON
Vistos.
1 – Recebo a presente impugnação sem efeito suspensivo, na forma do artigo 475-M do CPC, por não vislumbrar como relevante seu fundamento,

tendo em vista que o prosseguimento da execução não acarretará ao executado grave dano.
2 – Processe-se a presente impugnação nos próprios autos do processo de execução de título judicial.
3 – Intime-se o impugnado, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a impugnação.
4 – Cumpra-se, expedindo o necessário.
Comodoro, 16 de novembro de 2015.
Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 15932 Nr: 1048-97.2005.811.0046
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIO RODRIGUES, GASTÃO BATISTA TAMBARA
PARTE(S) REQUERIDA(S): URTIGÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GASTÃO BATISTA TAMBARA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO BATISTA NICHELE, LEONARDO GIOVANI NICHELE
Vistos.
Intime-se o executado a se manifestar em 15 dias acerca do pagamento a ser efetuado. Decorrido o prazo de manifestação, fica desde já deferido o pedido de fls. 192/194, item b.
P.I.C.
Comodoro, 17 de novembro de 2015.
Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 13681 Nr: 1550-70.2004.811.0046
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL CAMPO DE JULIO, GILMAR RAMPANELLI
PARTE(S) REQUERIDA(S): SIRLEI PINZON ZAMO ORTOLAN, ANTÔNIO FIDÉLIS DA SILVA ZAMO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RONIE JACIR THOMAZI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SERGIO HENRIQUE GUARESCHI
Vistos etc.
Manifestem-se os exequentes, no prazo de 10 dias, quanto o auto de avaliação efetuado e a petição apresentada (fls. 127 e 129/130).
Às providências.
Comodoro, 16 de novembro de 2015.
Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 27698 Nr: 1814-48.2008.811.0046
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): DJANIRA AMARO DOS SANTOS ZAMO, ALDERINO DE AMORIM CAPELETTI, LUCIA CAPELETTI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SAMIR DARTANHAN RAMOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 76.
Comodoro, 16 de novembro de 2015.
Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 64118 Nr: 2271-07.2013.811.0046
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO CNH CAPITAL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELSIO CARLOS GAZONI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIANA MARQUES DE MENDONÇA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Kelen Cristina de Oliveira, Valdemir Alves Júnior
Certifico e dou fé que a certidão de fl. 101 não foi publicada, razão pela qual em cumprimento ao artigo 162, § 4º do CPC ou Capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 VI da CNGC, impulsiono estes autos com o fim de intimar a parte executada para, querendo, no prazo de legal, apresentar as contrarrazões.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 68128 Nr: 1573-64.2014.811.0046
AÇÃO: Mandado de Segurança Coletivo->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCELO YOKOYAMA, AMAZON PEIXES AGRO INDUSTRIAL LTDA- ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): CHEFE DO POSTO FISCAL XII DE OUTUBRO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIO SUGAHARA AZEVEDO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA em definitivo para reconhecer ilegalidade da apreensão de mercadoria além do tempo necessário para materializar a infração fiscal, confirmando a liminar anteriormente deferida, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.
Deixo de arbitrar honorários advocatícios, nos termos do artigo 25 da lei 12.016/09.
Sem custas.
Não interposto recurso voluntário no prazo legal, remetam-se os autos para apreciação de recurso obrigatório pelo Tribunal de Justiça, no termos do artigo 14, § 1º, da Lei 12.016/09.
Após o retorno, com trânsito em julgado, ao arquivo, com as baixas e anotações necessárias.
P. R. I. C.
Comodoro, 16 de novembro de 2015.
Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 81350 Nr: 3642-35.2015.811.0046
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Futuro Comercio e Representação de Produtos Agropecuarios Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADEMIR ROSTIROLLA, GLAUBER SILVEIRA DA SILVA, VIVIENE BARBOSA SILVA, ERONILDES KATHEE ROSTIROLLA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RONIE JACIR THOMAZI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 81350.
Vistos etc.,
I. Nos termos dor artigo 629, do Código de Processo Civil, CITE-SE o executado para, no prazo de 10 (dez) dias, satisfazer a obrigação, sendo que poderá opor embargos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação (art. 738, do CPC).
II. Fixo para o executado a multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso no cumprimento da obrigação. Tal multa será devida a partir do dia seguinte ao vencimento do prazo estabelecido no item "I", sem o devido cumprimento da obrigação ou a interposição de embargos.
III. Decorrido o prazo sem que o executado cumpra a obrigação ou ofereça embargos, expeça-se mandado de busca e apreensão.
IV. Autorizo diligências, consoante o artigo 172 e §§, do Código de Processo Civil.
V. Intime-se e cumpra-se.
Comodoro, 17 de novembro de 2015.
Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 38501 Nr: 3200-11.2011.811.0046
AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELISANGELA AZEREDO DA SILVA, VALESKA FERNANDA DA CAMARA LINHARES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 dias, dê entrada no pedido administrativo junto ao INSS, devendo comprovar nos autos a postulação administrativa, sob pena de extinção do feito.
Aportando aos autos o pedido administrativo, intime-se o INSS para que, em 90 dias, colha as provas eventualmente necessárias e profira decisão administrativa.
Após, voltem-me conclusos para deliberação.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Comodoro, 16 de novembro de 2015.
Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 34988 Nr: 3171-92.2010.811.0046
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FUZZARI & FUZZARI COMERCIO E INDUSTRIAL DE MADEIRAS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eduardo Campagnolo Hartmann
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIANO BOABAID BERTAZZO, MARIA LUCILIA GOMES
Vistos etc.
Proceda-se o levantamento dos valores depositados às fls. 244vº em favor do Sr. Perito (fls. 211).
Intime-se a parte requerida/executada para se manifestar quanto o laudo pericial de fls. 212/214, no prazo de 10 dias.
Às providências.
Comodoro, 16 de novembro de 2015.
Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 37430 Nr: 2129-71.2011.811.0046
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SOSSAI & CIA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IVO SERGIO FERREIRA MENDES, JULIANA ZAFINO ISIDORO FERREIRA MENDES, MAX MAGNO FERREIRA MENDES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da parte autora de que decorreu o prazo de suspensão do processo, bem como para dar prosseguimento ao feito, no prazo legal, sob pena de extinção.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 33442 Nr: 1628-54.2010.811.0046
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FUNDAÇÃO PIO XII - HOSPITAL DE CÂNCER DE BARRETOS, SCYLLA DUARTE PRATA
PARTE(S) REQUERIDA(S): DE PAULA E CIA LTDA ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELAINE CRISTINA VILELA BORGES MELO, GABRIELA LEITE HEINSCH
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 1628-54.2010.811.0046
Código n. 33442
Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL proposta por FUNDAÇÃO PIO XII – HOSPITAL DO CANCER DE BARRETOS e SCYLLA DUARTE PRATA em face de DE PAULA E CIA LTDA ME. 1
Com o transcurso normal do processo, o executado não adimpliu o valor exequendo, tampouco foram encontrados bens passiveis de serem penhorados para a satisfação da dívida.
Foram esgotados todos os meios para a busca de bens para satisfazer o débito, restando infrutíferos.
À fl. 77 a exequente requereu a expedição de certidão de dívida judicial, com base na planilha de atualização apresentada.
Diante do exposto, determino:
I – A atualização dos valores pelo contador judicial.
II –Expedição da certidão de dívida judicial, com base no valor atualizado.
III – Intimem-se as partes do inteiro teor desta decisão.
IV – Cumpridas as formalidades legais, arquive-se definitivamente o feito, lançando-se o andamento nº 603, conforme determina o Provimento nº 84/2014.
Comodoro/MT, 02 de fevereiro de 2015.
Raul Lara Leite
Juiz de Direito

2ª Vara

Edital

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Comarca de Comodoro
Segunda Vara
18/11/2015
12:10:38
9485
Endereço do Fórum: Rua Pará S/n, Bairro: Tertulia, Cidade: Comodoro-MT, CEP: 78.310-000, Telefone(s):
(65) 3283-1623, (65) 3283-1615
Formulário: 1548
EDITAL
PRAZO 15 DIAS
Dados do Processo:
Processo: 2574-94.2008.811.0046 Código: 28500 Vlr Causa: 0,00 Tipo: Crime
Espécie: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
Polo Ativo: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Polo Passivo: IVALDERSON CONCEIÇÃO FURTADO
Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):
IVALDERSON CONCEIÇÃO FURTADO (Denunciado(a)), data de nascimento: 04/04/1983, brasileiro(a),
natural de Manicoré-AM, braçal, Endereço: Em Local Incerto e Não Sabido.
Finalidade: Citação do denunciado, para apresentar resposta no prazo de 15 dias.
Resumo da Inicial: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, através do promotor de justiça
signatário, com supedâneo no artigo 129, inciso I, da Magna Carta de 1988, e artigo 41 e seguintes
do código de processo penal, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência oferecer
DENÚNCIA em desfavor de IVALDERSON DA CONCEIÇÃO FURTADO, brasileiro, padeiro, nascido
em 04/04/1983, filho de Ivalter Rodrigues Furtado e Maria Sandola da Conceição, residente e
domiciliado na rua Tulipa Negra, bairro Sol Nascente, próximo a Torre, na Cidade de Nova
Lacerda/MT; em razão da seguinte infração penal. O Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Denúncia IVALDERSON DA CONCEIÇÃO FURTADO, supra qualificado, como incurso nas sanções
do artigo 184, § 2°, do Código Penal; protestando para que seja recebida e autuada esta,
procedendo-se, posteriomente, à citação do denunciado, instalando-se o devido processo legal, para
ao final ser condenado, ouvindo-se a vítima, e as testemunhas arroladas. Comodoro/MT, 27 de
novembro de 2009. Deosdete Cruz Junior Promotor de Justiça.
Despacho/Decisão: AÇÃO PENAL Autos nº2574-94.2008.811.0046Código nº 28500Vistos

etc.Expeça-se edital de citação, com prazo de 15 (quinze) dias, para o denunciado IVALDERSON
CONCEIÇÃO FURTADO.Escoado o prazo supra, sem comparecimento do acusado, façam-se as
devidas certificações, voltando-me os autos conclusos para deliberações.Ciência ao Ministério
Público.Intimem-se.Comodoro/MT, 13 de julho de 2015. Evandro Juarez RodriguesJuiz de Direito
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância,
expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu,
Francieli de Azevedo Ferreira, digitei.
Comodoro, 17 de novembro de 2015
Maria de Lourdes Bianchini
Gestor(a) Judiciário(a)
Aut. Provimento. 52/2007-CGJ
??

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 40269 Nr: 1283-20.2012.811.0046
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCIO DOS SANTOS, LEANDRO BARBOSA VIEIRA, SERGIO PAULO OLIVEIRA, ALUÍSIO LARA, ELIAS FERREIRA DOS SANTOS, ADAIR ARRUDA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLEMERSON LUIZ MARTINS, JUAREZ VASCONCELOS, PEDRO JARDIM DRIEMEYER
Vistos.
1- Tendo em vista que as testemunhas arroladas pelo ministério público não compareceram à presente solenidade, em razão da ausência de expedição de ofício para a policia Civil e Militar, e considerando que o Dr. Clemerson Luiz Martins entende como prejudicial à defesa, REDESIGNO o presente ato para o dia 16 de dezembro de 2015 às 13:00.
2- Saem os presentes intimados.
3- Intime-se ainda o médico Dr. Cesar Rodrigues podendo ser encontrado no Hospital das Clinicas de Comodoro.
4- Intime-se também o Sr. Elio Mariano.
5- Oficie-se à Policia Civil e Militar informando da Redesignação.
6- Cumpra-se.
Nada mais a constar, mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo que lido e achado, vai devidamente assinado.
Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Juiz de Direito em Substituição Legal

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 67332 Nr: 974-28.2014.811.0046
AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JAMES AFONSO SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUCILA GOMES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé que, a sentença de fls. 35 transitou em julgado sem interposição de recurso.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 29005 Nr: 72-51.2009.811.0046
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ CARLOS AMARO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO BOABAID BERTAZZO, MARIA LUCILIA GOMES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código: 29005
Vistos.
1 – Tendo em vista que os presentes autos cumpriram sua finalidade determino o seu arquivamento.
2 – Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 34227 Nr: 2412-31.2010.811.0046
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DARLENE NEVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE COMODORO/PREFEITURA MUNICIPAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE COMODORO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO RODRIGUES PERES
Código 34227.
Vistos.
1 - Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores constituídos para que tomem ciência do retorno dos autos ao juízo de primeiro grau, nos termos do item 6.16.7.2 da CNGC.
2 - Certifique-se o transito em julgado, arquivando-se os autos, com as baixas e anotações necessárias.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 35774 Nr: 466-87.2011.811.0046
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JUAREZ IVO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, CELSO E MACHADO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOBÉ BARRETO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 35774.
Vistos.
1 – Considerando a certidão do Senhor Meirinho de fls.65, expeça-se ofício ao Secretário de Saúde do Município para que seja designado médico vincula aos quadros funcionais da Secretaria de Saúde com a finalidade de realização de nova perícia.
2 - Deixo de intimar as partes para indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos, vez que já constam destes autos.
3 - O Sr. Perito poderá usar da faculdade prevista no artigo 429 do Código de Processo Civil, devendo entregar o laudo no máximo 40 dias após o inicio da perícia.
4 - A data da Perícia deverá ser designada pela Secretária de Saúde, devendo a escrivaninha intimar as partes da data designada, mediante certidão nos autos.
5 - Com o laudo, intimem-se as partes sobre o resultado, podendo os assistentes técnicos eventualmente indicados pelas partes oferecerem seus pareceres, no prazo de dez dias, a teor do que dispõe o parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil.
6 - Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 26132 Nr: 285-91.2008.811.0046
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BRUNA TURISMO E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO GIOVANI NICHELE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA PAULA SIGARINI GARCIA, FRANCIS TED FERNANDES, JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
Código 26132.
Vistos.
Tendo em vista o pagamento dos honorários periciais, fl. 329/330,

DETERMINO:
1 – Intime-se o perito para dar início aos trabalhos periciais.
2 – Expeça-se alvará judicial em favor do perito, para posterior liberação de 50% dos valores depositados às fls. 329/330, devendo ser transferido para a conta bancaria a ser informada pelo perito.
3 – Os 50% remanescentes serão liberados com a entrega do laudo pericial, prazo que fixo em 30 dias, conforme requerido às fls. 317/318.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 37864 Nr: 2562-75.2011.811.0046
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AGROPECUÁRIA CONDOR LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE EZILIO CHIOCHETA, ESPOLIO DE BELIRDE SANTINA SCHENATO CHIOCHETA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO NUNES DA CUNHA, DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE, ELIANA DA COSTA, Fabricio de Mello Marsango, FELIX LOPES FERNANDES, LAURO MARVULLE, MAILA SUZAMAR DA ROCHA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 37864.
Vistos.
1 – Primeiramente, proceda-se a serventia com as anotações na capa dos autos, bem como os cadastros e baixas necessárias, requeridos às fls. 311/312 e 388.
2 – Em atenção à petição de fls. 323/326, determino o cumprimento da decisão de fls. 307, expedindo-se o necessário, com urgência.
3 – Tendo em vista que a parte autora suscitou o incidente de incompetência às fls. 358/359, este deve ser autuado e apensado nos presentes.
4 – Sem prejuízo das determinações acima, Intimem-se das partes, para querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, impugnar o pedido de fls. 325/370, nos termos do art. 51 e ss., do CPC.
Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 38855 Nr: 3553-51.2011.811.0046
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LINHA VERDE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): DENIS SPERAFICO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Diego Herrera Alves de Moraes, Marco Vanin Gasparetti
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARIANE VERTORELLO SPERAFICO, SARA DE LOURDES S. ORIONE BORGES
Código 38855.
Vistos.
Considerando que a sentença de fls. 184/186, julgou procedente a presente demanda com fundamento no art. 269 do CPC, EXPEÇA-SE alvará judicial para liberação dos valores depositados, devendo ser transferidos para a conta informada à fl. 187.
Após, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se com as baixas e anotações necessárias.
P. R. I. C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 61816 Nr: 3681-37.2012.811.0046
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MICHELIN SANTOLIN
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOILSON SOARES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RANULFO DE AQUINO NUNES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OTTO MARQUES DE SOUZA
Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos formulados por Michelin Santolin, em face de Joilson Soares da Conceição. Fixo honorários em 10% do valor da causa.Custas e honorários pelo autor nos termos do artigo 12 da lei de assistência judiciária. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. P. R. I. C.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 69976 Nr: 2976-68.2014.811.0046
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JAIR GONÇALVES NOBRE
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RIAN DIULICE CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente, do Provimento 56/2007-CGJ, impulsiono o presente feito para intimar a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que se manifeste acerca do laudo pericial acostado aos autos, bem como, querendo, apresentar alegações finais, no prazo de 10 dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 74714 Nr: 1028-57.2015.811.0046
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLEUZA SILVEIRA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGUROS SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLEYSCLER BELUSSI RIBEIRO GONÇALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente, do Provimento 56/2007-CGJ, impulsiono o presente feito para intimar a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que se manifeste acerca do laudo pericial acostado aos autos, bem como, querendo, apresentar alegações finais, no prazo de 10 dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 75531 Nr: 1389-74.2015.811.0046
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CICERO ANTONIO TEIXEIRA CHAVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGUROS SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLEYSCLER BELUSSI RIBEIRO GONÇALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente, do Provimento 56/2007-CGJ, impulsiono o presente feito para intimar a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que se manifeste acerca do laudo pericial acostado aos autos, bem como, querendo, apresentar alegações finais, no prazo de 10 dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 76352 Nr: 1717-04.2015.811.0046
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOAO BEZERRA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGUROS SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLEYSCLER BELUSSI RIBEIRO GONÇALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente, do Provimento 56/2007-CGJ, impulsiono o presente feito para intimar a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que se manifeste acerca do laudo pericial acostado aos autos, bem como, querendo, apresentar alegações finais, no prazo de 10 dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 76502 Nr: 1796-80.2015.811.0046
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO
PARTE AUTORA: GILBERTO ANTONIO RASCHE
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGUROS SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLEYSCLER BELUSSI RIBEIRO GONÇALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente, do Provimento 56/2007-CGJ, impulsiono o presente feito para intimar a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que se manifeste acerca do laudo pericial acostado aos autos, bem como, querendo, apresentar alegações finais, no prazo de 10 dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 76954 Nr: 1952-68.2015.811.0046
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ILDA GOMES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGUROS SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RIAN DIULICE CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente, do Provimento 56/2007-CGJ, impulsiono o presente feito para intimar a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que se manifeste acerca do laudo pericial acostado aos autos, bem como, querendo, apresentar alegações finais, no prazo de 10 dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 12112 Nr: 299-17.2004.811.0046
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BASF S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CELSO MÁRIO COCCO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVALDO REZENDE FERNANDES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IGOR AMADEU COCCO RUBIN
Código 12112.
Vistos.
Intimem-se as partes para manifestarem-se acerca do cálculo de fl. 137, no prazo de 10 dias.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 13193 Nr: 1180-91.2004.811.0046
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MAURO TREVISAN, JUAREZ VASCONCELOS OAB-MT n° 5460B
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASILSEG - SEGURADORA DO BRASIL S/A.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JUAREZ VASCONCELOS, RAFAEL VASCONCELOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO, LUIZ EMIDIO DANTAS JÚNIOR
Código 13193.
Vistos.
1 – Atente-se a serventia para a correta numeração das folhas do presente autuado, vez que das fls. 352 em diante a numeração esta incorreta.
2 – Cumpra-se a Decisão anteriormente proferida.
3 - Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 29900 Nr: 973-19.2009.811.0046
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRUNA TURISMO E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, LUIZ CARLOS AMARO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIAS MALEK HANNA, MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 29900
Vistos.
Tendo em vista o decurso de prazo para apresentação de Embargos, fl. 40, Defiro o Pedido de fls. 37.
Expeça-se mandado de Penhora e Avaliação sobre bens do devedor.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 63314 Nr: 1442-26.2013.811.0046
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOCELITO FOLETO, OSVALDO EUGÊNIO FOLETO, GILBERTO BASILIO TRAVI, GELSON IVAN FOLETO, DENISE LAHUTE TRAVI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABRÍCIO KAVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NEUZA DETOFOL FOLETO
Código 20266.
Vistos.
Intimem-se os requeridos para se manifestar acerca da petição de fls. 208, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 38490 Nr: 3189-79.2011.811.0046
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): VIVIENE BARBOSA SILVA, GLAUBER SILVEIRA DA SILVA, EDILSON PERINAZZO, DENISE GIONGO GEREMIA PERINAZZO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE REINER PEREIRA GIONÉDIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VIVIENE BARBOSA SILVA
Código 38490.
Vistos etc.
1 - Designe-se dia, hora e local para a realização da praça do bem penhorado e avaliado às fl. 69/70.
2 - Expeçam-se editais, nos termos do artigo 686 e seguintes do Código de Processo Civil, bem como intime o devedor da realização da praça, nos termos do artigo 687 do Código de Processo Civil.
3 - Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Intime-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 25529 Nr: 3015-12.2007.811.0046
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESPÓLIO DE ADUILIO SARTORI, NOEMI TEREZINHA SARTORI
PARTE(S) REQUERIDA(S): GILBERTO BORGIO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LENILDO NUNES PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GIANE ELLEN BORGIO BARBOSA
Código 25529.
Vistos.
1 - Tendo em vista que o executado Gilberto Borgio efetuou o pagamento dos valores referentes aos honorários de sucumbência, defiro o pedido de fls. 248 e determino a expedição de alvará, devendo ser transferido para a conta bancária informada às fls. 251.
Uma vez demonstrada nos autos a quitação da dívida exigida pela credora, impõe-se a extinção do processo segundo o art. 794, I, do Código de Processo Civil.
Diante do exposto JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO em relação ao executado Gilberto Borgio, baseado no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.
De acordo com o art. 794 do Código de Processo Civil extinguem-se a execução quando:
I – "o devedor satisfaz a obrigação".
Após o trânsito em julgado, as baixas e anotações necessárias APENAS

em relação ao executado Gilberto Borgio.
2 – Com relação ao pedido de penhora on line de fls. 248, intime-se Gilberto Borgio, por meio de sua advogada, para informar o CPF e/ou CNPJ do executado.
Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário.
Comodoro/MT, 16 de novembro 2015.
Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Juiz de Direito em Substituição Legal

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 37629 Nr: 2328-93.2011.811.0046
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO APARECIDO ROSA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE COMODORO
Vistos.
1- Tendo em vista que a testemunha Rosangela Helena Stafforti, policial civil, foi transferida para a delegacia de Cáceres/MT, determino a expedição de Carta Precatória.
2- Retornando as cartas precatórias, intimem-se as partes para apresentação de Alegações Finais.
3- Cumpra-se
Nada mais a constar, mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo que lido e achado, vai devidamente assinado.
Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Juiz de Direito em Substituição Legal

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 32597 Nr: 784-07.2010.811.0046
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULINO IZIDROLINO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE COMODORO
OCORRÊNCIAS
1) Declarada aberta a audiência com as formalidades legais constatou-se a presença das pessoas supra identificadas.
2) MP e DP desistem das testemunhas que não foram ouvidas
DELIBERAÇÕES
Vistos.
1- Homologo a desistência.
2- Intimem-se as partes para que apresentem Alegações Finais.
3- Cumpra-se
Nada mais a constar, mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo que lido e achado, vai devidamente assinado.
Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Juiz de Direito em Substituição Legal

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 38466 Nr: 3165-51.2011.811.0046
AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DEFANT & DEFANT LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): AGROPECUÁRIA MOROCO LTDA, GALVANI BRASILEIRO FARIA ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE BEDIN BIASOTTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIFICO E DOU FÉ, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, QUE IMPULSIONO OS PRESENTES COM O FIM DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 81470 Nr: 3696-98.2015.811.0046
AÇÃO: Mandado de Segurança->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: Marcos Antônio da Paixão
PARTE(S) REQUERIDA(S): Heitor Barbosa Morais
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALCIR LUIZ DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 81470.
Vistos, etc.
Trata-se de Mandado de Segurança ajuizada por MARCOS ANTÔNIO DA PAIXÃO em face de HEITOR BARBOSA MORAIS.
Compulsando os autos, verifico que o autor, por meio de seu advogado constituído nos autos, consoante as fls. 34, pediu desistência do feito.
Decido.
Tendo em vista a manifestação da parte autora, valho-me do artigo 267, inciso VIII para extinguir a demanda sem resolução de mérito.
Ante o exposto, com declaro extinto, sem resolução de mérito, os presentes autos.
Após o trânsito, ao arquivo, com as baixas e anotações necessárias.
P. R. I. C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 81647 Nr: 3799-08.2015.811.0046
AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TOYOTA LEASING DO BRASIL S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): TREVO COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto, DEFIRO LIMINARMENTE A BUSCA E APREENSÃO, visto a demonstração documental da mora, pois a parte requerida foi notificada pela Notificação Extrajudicial a respeito dos débitos vencidos e não pagos.Expeça-se mandado de busca, apreensão e depósito, depositando-se o bem com o Requente ou com quem por este indicado.Feita a apreensão e o depósito, cite-se o Requerido para, em quinze (15) dias, contestar ou, pagar em cinco (5) dias a integralidade da dívida exigida, requerendo a purgação da mora.Cinco dias após executada a liminar sem que tenha havido a purgação da mora (certifique-se), consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (requerente), devendo ser expedido ofício ao DETRAN autorizando a transferência do veículo para o Requerente ou a quem ele indicar, com baixa de quaisquer restrições existentes, inclusive de multas de trânsito, IPVA e outras taxas cuja obrigação é do Requerido.Cumpra-se. Intime-se. Expeça-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 75655 Nr: 1438-18.2015.811.0046
AÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ARDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): DCDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLEYSCLER BELUSSI RIBEIRO GONÇALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 75655.
Vistos.
Trata-se de pedido objetivando a expedição de alvará judicial, ajuizada por Admilde Rodrigues da Silva, pretendendo levantar valores depositados na Caixa Econômica Federal - CEF, provenientes do PIS e FGTS, do de cujus Darci Correia da Silva.
Juntou documentos (fls. 04/14).
Foi determinada a intimação da requerente para juntar aos autos certidões negativas Federal, Estadual e Municipal em nome do falecido Darci Correia da Silva, no prazo de 10 dias, bem como para oficiar ao INSS para que informe se existem dependentes cadastrados em nome do falecido, fls. 17.
A parte autora juntou os documentos referidos acima, e também a certidão de inexistência de dependentes, emitida pelo INSS , fls. 23/27.
Com vistas dos autos ao Ministério Público, manifestou pela ausência de interesses que motive a sua intervenção, fls. 30.

Decido.
Considerando a documentação apresentada, que demonstra a procedência do pedido, defiro o alvará pretendido.
Vislumbro que o presente procedimento é de jurisdição voluntária, onde a decisão não faz coisa julgada (CPC- artigo 1111), nem está o Juiz obrigado a observar critérios de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que reputar mais conveniente ou oportuna (CPC-artigo 1109), bem como é livre ao Juiz ordenar de ofício a realização de quaisquer providências (CPC-1107).
Ante o exposto, julgo procedente o presente e determino que se expeça ALVARÁ JUDICIAL para liberação dos valores existentes na conta nº 120.96726.08-7, da Caixa Econômica Federal, deixados, por Darci Correia da Silva, em favor da Requerente Admilde Rodrigues da Silva.
Após cumprimento da intimação acima e manifestação, com a consequente expedição do Alvará e decorrido o prazo recursal, arquive-se os autos com as cautelas de estilo.
Sem custas.
P.R.I.C.

Comarca de Jaciara

Diretoria do Fórum

Portaria

Portaria n.º 152/15/DF

O Exmo. Sr. Dr. Francisco Ney Gaíva, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Jaciara/MT, no uso de suas atribuições legais, etc.

Resolve:

Art. 1º - Revogar a Portaria n.º 137/15/DF, de 15.10.15, que lotou a Servidora para exercer suas funções junto a Coordenadoria Administrativa desta Comarca;

Art. 2º - Lotar a Servidora Maria Célia de Brito Capato – Auxiliar Judiciária Efetiva desta Comarca, matrícula n.º 8467, para exercer suas funções junto ao Juizado Especial Cível e Criminal desta Comarca, com efeitos retroativos a 06 de novembro do corrente ano.

Art. 3º - Ciência a Servidora, a Gestora Geral e a Gestora Judiciária do Juizado Especial Cível e Criminal desta Comarca.

Publique-se e Registre-se.

Cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Jaciara/MT, 12 de novembro de 2015.

Francisco Ney Gaíva
Juiz de Direito Diretor do Foro

1ª Vara

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Eduardo Mariano
Cod. Proc.: 50795 Nr: 2651-75.2012.811.0010
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELIAS LEITE DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos.
Intime-se o executado para que tome ciência da penhora realizada, podendo ofertar impugnação, no prazo legal.
Quedando-se inerte, proceda-se o levantamento do valor penhorado ao exequente.
Cumpra-se.
Demais diligências necessárias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Eduardo Mariano
Cod. Proc.: 63586 Nr: 708-18.2015.811.0010
AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANA CLEIDE XIMENES DA SILVA, ADELINA FERNANDES BARBOSA, DAVID XIMENES BARBOSA, menor impúbere
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JUNIOR
Vistos.
Tendo em vista que os autos de Cód. 57465, tiveram a decisão prolatada reformada pelo E. TJMT, apensem-se os presentes autos àqueles.
Após, transforme os autos físicos em digitais, conforme determina o item 1.27.14.2.3 da CNGC.
Em seguida, ao Ministério Público para manifestação.
Cumpra-se.
Diligências necessárias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Eduardo Mariano
Cod. Proc.: 68759 Nr: 11433-66.2015.811.0010
AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TMMDS, ACADS
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Denis Thomaz Rodrigues
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Posto isso, julgo por sentença o acordo de vontades dos autores, decretando-lhes o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas na avença referida.O cônjuge virago voltará a assinar o nome de solteira, ou seja, Telma Maria Morais da Silva. Cumpra-se, expedindo-se o necessário, devendo a escrivania ao oficiar ao cartório do local do casamento, atentar-se para as disposições da Lei 6.015/73.Defiro a Justiça Gratuita aos autores.Custas pelos autores, ficando suspenso e sobrestado o pagamento até o advento da circunstância prevista no art. 12 da Lei 1.060/50, máxime quando as partes são beneficiárias da justiça gratuita.Deixo de condenar os requerentes ao pagamento de honorários advocatícios ante o caráter consensual.Expeçam-se os necessários mandados e, após, arquivem-se.P.R.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Eduardo Mariano
Cod. Proc.: 72146 Nr: 12600-21.2015.811.0010
AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SEBASTIÃO VIEIRA, LIDIA RAMOS SIQUEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Denis Thomaz Rodrigues
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Posto isso, julgo por sentença o acordo de vontades dos autores, decretando-lhes o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas na avença referida.A cônjuge virago voltará a assinar o nome de solteira, ou seja, Lidia Ramos Siqueira. Cumpra-se, expedindo-se o necessário, devendo a escrivania ao oficiar ao cartório do local do casamento, atentar-se para as disposições da Lei 6.015/73.Defiro a Justiça Gratuita aos autores.Custas pelos autores, ficando suspenso e sobrestado o pagamento até o advento da circunstância prevista no art. 12 da Lei 1.060/50, máxime quando as partes são beneficiárias da justiça gratuita.Deixo de condenar os requerentes ao pagamento de honorários advocatícios ante o caráter consensual.Expeçam-se os necessários

mandados e, após, arquivem-se.P.R.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Eduardo Mariano
Cod. Proc.: 66966 Nr: 1828-96.2015.811.0010
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LOSDB
PARTE(S) REQUERIDA(S): CMDB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Denis Thomaz Rodrigues
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Ausente interesse de menores no feito, deixo de determinar a manifestação do Ministério Público.
HOMOLOGO, o acordo entabulado em audiência (Ref.27), para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fazendo seus termos parte integrante desta decisão, e determino o arquivamento do presente feito, ante a resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.
Ante o fato de que a parte autora esta sendo representada pela Defensoria Pública, defiro à mesma a benesse da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei. Custas pela parte autora, ressalvado o que dispõe o art. 12, da Lei 1.060/50.
P.R.I. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Eduardo Mariano
Cod. Proc.: 66167 Nr: 3245-8.2015.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELENICE FERREIRA DE FRANÇA
PARTE(S) REQUERIDA(S): COOPERATIVA DE TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS E CARGAS DO VALE DO SÃO LOURENÇO LTDA, USINA PANTANAL DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO OCAMPOS CARDOSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DERCIO LUPIANO DE ASSIS FILHO, MARCIA DAMASIO MARTINS, REINALDO TOLEDO MALULI
Vistos.
Antes de sanear o feito entendo por bem remeter os presentes autos ao CEJUSC para realização de audiência de tentativa de conciliação.
Cumpra-se.
Diligências necessárias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Eduardo Mariano
Cod. Proc.: 67137 Nr: 1900-83.2015.811.0010
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MDFBD
PARTE(S) REQUERIDA(S): HJF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Oderly Maria Ferreira Lacerda
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALVARO LUIS PEDROSO MARQUES DE OLIVEIRA
Vistos.
Ante de sanear o feito entendo por bem remeter os presentes autos ao CEJUSC para realização de audiência de tentativa de conciliação.
Cumpra-se.
Diligências necessárias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Eduardo Mariano
Cod. Proc.: 68001 Nr: 2214-29.2015.811.0010
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DARCI BREDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CAMILA BORTOLI MARIANO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Denis Thomaz Rodrigues
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDERSON LUIZ RASIA, REMI CRUZ BORGES
Vistos.
Antes de sanear o feito entendo por bem remeter os presentes autos ao CEJUSC para realização de audiência de tentativa de conciliação.
Cumpra-se.
Diligências necessárias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Eduardo Mariano
Cod. Proc.: 61397 Nr: 3862-78.2014.811.0010
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA JOSÉ FRANCISCA DE CARVALHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DERCIO LUPIANO DE ASSIS FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido constante na inicial, para o fim de declarar o efetivo exercício de atividade rural no período compreendido entre 1972 a 2005 e para condenar o requerido a conceder ao autor o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição nos termos do artigo 55 da Lei 8.213/91, devido a partir do indeferimento administrativo, em valor a ser apurado em liquidação de sentença, observando-se para o cálculo do beneficio, o valor sobre a média de salários de contribuição constantes na Carteira de Trabalho do autor, nos termos da legislação de Regência, observado, no entanto, o valor mínimo previsto no art. 202, § 5º, da CT/88. Sobre as prestações em atraso incidirão correção monetária, a partir do ajuizamento da ação (art. 1.°, § 2°, da Lei 6.899/81), e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação (art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997).Em razão do princípio da sucumbência, condeno o réu ao pagamento dos honorários advocatícios ora fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas, conforme entendimento da Súmula 111 do E. Superior Tribunal de Justiça, não incidindo, portanto, sobre as parcelas vincendas, que serão pagas administrativamente com a implantação do benefício no sistema geral de previdência social.Sem condenação em custas e despesas processuais nos termos do art. 8°, §1° da Lei 8.620/93.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações devidas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 26228 Nr: 2817-49.2008.811.0010
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROSENI APARECIDA PEREIRA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PREV-JACI-Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Púb. Jaciara/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JUNIOR, EDVALDO LUIZ FRANCISCO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS RAIMUNDO ESTEVES
Certifico que o processo passou a tramitar de forma eletrônica e as partes devem se manifestar, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, sobre o interesse de manter pessoalmente a guarda de algum documento original (Art. 12, § 5º da Lei 11.416/2006).

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Eduardo Mariano
Cod. Proc.: 60667 Nr: 3582-10.2014.811.0010
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADÃO ROSA DE AQUINO
PARTE(S) REQUERIDA(S): EXPRESSO TRANSPORTE KAÇULLA LTDA EPP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: REMI CRUZ BORGES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gilmar José Correia, LEONARDO DAS NEVES DUARTE
Vistos.
HOMOLOGO, o acordo entabulado entre as partes (ref.39), para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fazendo seus termos parte integrante desta decisão, e determino o arquivamento do presente feito, ante a resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de

Processo Civil.
P.R.I. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Eduardo Mariano
Cod. Proc.: 72147 Nr: 12602-88.2015.811.0010
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CONSTRUTORA E INCORPORADORA GDN LTDA-ME, LORI NITSCHE
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE JACIARA-MT, PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BERTONI DARI NITSCHE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Intime-se a Impetrante para que proceda ao recolhimento das custas iniciais.
Após, cumpra-se a decisão anterior.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Eduardo Mariano
Cod. Proc.: 65331 Nr: 1233-97.2015.811.0010
AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SALIM MOHAMED ALLI- ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): ARLY CABRAL, ARNILDO CABRAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO MARQUES DE ABREU
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO BINOTTO PEREIRA
ANTE O EXPOSTO, conheço dos embargos de declaração, eis que tempestivos, e os JULGO IMPROCEDENTES nos termos da fundamentação supra.Permanece a decisão tal qual foi lançada.Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Eduardo Mariano
Cod. Proc.: 67110 Nr: 1885-17.2015.811.0010
AÇÃO: Impugnação ao Valor da Causa->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MAFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): EZEQUIEL FERNANDES DE MELLO, Elizangela Ribeiro de Medeiros
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BERTONI DARI NITSCHE
Isso posto, pelo que dos autos consta, e com base nas razões fáticas e jurídicas dispensadas na presente, JULGO PROCEDENTE, a presente impugnação ao valor da causa, para alterar o valor da causa original para o valor de R$ 177.822,12 (cento e setenta e sete mil oitocentos e vinte e dois reais e doze centavos), extinguindo a presente com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.Condeno, ainda a impugnada em custas e demais despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, que fixo em R$ 749,91 (setecentos e quarenta e nove reais e noventa e um centavos), valor de 1URH, de acordo com a tabela vigente da OAB/MT, nos termos do art. 20, §4º e §3º, alíneas 'a' e 'c', do Código de Processo Civil, observada a incidência do art. 12, da Lei 1.060/50, eis que tratam-se os impugnados de beneficiários da Assistência Judiciária Gratuita.Oportunamente, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Eduardo Mariano
Cod. Proc.: 69727 Nr: 11867-55.2015.811.0010
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOÃO ROGÉRIO MELLO MARTINS-ME, JOÃO ROGÉRIO MELLO MARTINS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BERTONI DARI NITSCHE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Sendo assim, ante a comprovada existência de ação proposta anteriormente, com a mesma causa de pedir, as mesmas partes e o mesmo pedido, forçoso se faz o reconhecimento de Litispendência (artigo 301 §§ 1º a 3º do C.P.C.), face ao fenômeno processual supra afirmado e com fundamento no artigo 267 inciso V do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, indeferindo a petição inicial.Tendo em vista que o autor possui inscrição cadastral ativa junto a Receita Federal, sendo empresa, constituída, e aparentemente em funcionamento, sem a devida comprovação de impossibilidade em arcar com as custas e demais despesas processuais, nos termos do que dispõe o art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, indefiro o pedido de justiça gratuita formulado na exordial.Custas pelo autor.Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos à contadoria judicial para realização dos cálculos das custas e demais despesas processuais, intimando-se a parte requerida ao pagamento das mesmas, no prazo de 10 (dez) dias.Não sendo efetuado o pagamento no prazo indicado, proceda-se o sr. Gestor ao necessário para encaminhamento ao Departamento de Arrecadação do E. TJMT.Façam os demais autos vinculados conclusos para reanálise do pedido de justiça gratuita formulada pelo embargante, caso o mesmo seja beneficiário naqueles autos.Oportunamente, arquivem-se com as baixas e cautelas necessárias.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): José Eduardo Mariano
Cod. Proc.: 63096 Nr: 509-93.2015.811.0010
AÇÃO: Impugnação de Assistência Judiciária->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOÃO CARLOS BIHAIN, MARIA FERREIRA BIHAIN, HÉLIO ANTÔNIO FLORIANO
PARTE(S) REQUERIDA(S): DIOMAR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ILEONILSON RODRIGUES
Vistos.
Intimem-se os impugnados para que, no prazo de 03 (três) dias, juntem aos autos cópias de suas declarações de Imposto de Renda, holerites, bem como quaisquer outros documentos que demonstrem sua hipossuficiência financeira.
Após decurso do prazo ou cumprimento da intimação, conclusos para sentença.
Cumpra-se.
Diligências necessárias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Eduardo Mariano
Cod. Proc.: 61143 Nr: 3773-55.2014.811.0010
AÇÃO: Arrolamento Sumário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NIURA MOURA DE ARAUJO, LEOCIR MOURA DE ARAUJO, JEVERSON APARECIDO MATOS, Inajara Angélica dos Reis Moura, LEIDE FRANCISCA MOURA DE ARAUJO MATOS, ELI MOURA DE ARAUJO, LEONIL MOURA DE ARAÚJO, MARIA BENILDE BRAGA DE ARAÚJO, IZAIAS CORREA DA COSTA, Josué Coutinho Elias, Neuzi Honorina Moura Elias, MARIA DE LOURDES MOURA DE ARAUJO COSTA, LUCIENE MOURA DE ARAUJO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE NILZA FRANÇA DE MOURA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO ANTONIO COSTA MENACHO, Saulo Vinicius de Moraes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Intime-se pessoalmente a inventariante para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceda a juntada aos autos da GIA-ITCD quitada ou com a respectiva certidão de isenção, comprovando o recolhimento dos encargos fiscais incidentes sobre a transmissão objeto do procedimento, bem como das certidões negativas referentes aos tributos Estaduais, obteníveis na PGE/MT e SEFAZ/MT, sob pena de ser destituída do cargo de inventariante.
Cumpra-se.
Diligências necessárias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Eduardo Mariano

Cod. Proc.: 60356 Nr: 3451-35.2014.811.0010
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAÚ SEGUROS S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ ROBERTO TEODORO SEVERINO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, JOÃO BARBOSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Ante a penhora de valor irrisório, o qual fora desbloqueado, manifeste-se o exequente indicando bens passiveis de penhora, sob pena de extinção.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Eduardo Mariano
Cod. Proc.: 62324 Nr: 248-31.2015.811.0010
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): THIAGO TRAJANO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Trata-se de ação de ação de execução de título executivo proposta por Banco Itaucard S/A, em face de Thiago Trajano.
Determinada a intimação do exequente para recolhimento das custas relacionadas a citação do executado, o mesmo quedou-se inerte, embora intimado pessoalmente para tanto (Ref. 18 e 19).
Decido.
Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.
Custas pelo autor. Sem condenação em honorários advocatícios.
Arquive-se mediante as baixas e anotações de estilo.
P.R.I.C.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): José Eduardo Mariano
Cod. Proc.: 68214 Nr: 1582-30.2012.811.0035
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SILAS FRAGA MOREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS ROBERTO BERNARDI, DIONE MÉRI GODOY BERNARDI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MOISES BARBOSA DE QUEIROZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDNELSON ZULIANI BELLO
Vistos.
Intime-se o executado para que, no prazo de 10 (dez) dias junte aos autos cópia da declaração do Imposto de Renda do último exercício financeiro, para análise do alegado em Ref.11.
Tal medida se faz necessária para análise da impenhorabilidade indicada nos autos, eis que a declaração que juntou aos autos trata-se do ano calendário de 2012.
Cumpra-se.
Diligências necessárias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Eduardo Mariano
Cod. Proc.: 66666 Nr: 1705-98.2015.811.0010
AÇÃO: Ação Trabalhista - Rito Ordinário->Procedimentos Trabalhistas->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA CONCEIÇÃO MARTINS PEREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE JACIARA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELVIS GALVÃO MACHADO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DELCIO BARBOSA SILVA
Vistos.
Tendo em vista que a audiência anterior tratava-se apenas de tentativa de conciliação, remetam-se os autos ao CEJUSC para tal finalidade.
Cumpra-se.
Diligências necessárias.

2ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Eduardo Mariano
Cod. Proc.: 20121 Nr: 1668-86.2006.811.0010
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOÃO GOMES VIANA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Bianca Liz de Oliveira Fuzetti
C E R T I D Ã O
CERTIFICO E DOU FÉ que nesta data faço expedir intimação do advogado da parte Autora via DJE, para manifestar-se nos autos acerca do V. Acórdão de fls. 161, e requerer o que de direito em cumprimento ao Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos.
È o que me cumpre certificar.
Jaciara-MT., 117 de novembro de 2015.
Isaias Borges de Rezende Sobrinho
Gestor Judiciário

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 56874 Nr: 1212-58.2014.811.0010
AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: RMDP, PVPS
PARTE(S) REQUERIDA(S): SJDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé que, fora designado para o dia 17/02/2016 às 14h00min horas audiência de conciliação, no Edifício do Fórum local perante a sala do Centro Judiciário de Solução de conflitos e cidadania de Jaciara-MT (CEJUSC). Assim Convido as partes a compareceram perante o CEJUSC-JACIARA para participar da sessão de Conciliação.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Eduardo Mariano
Cod. Proc.: 49347 Nr: 1084-09.2012.811.0010
AÇÃO: Cautelar Inominada->Processos Cautelares->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: DSM, WCM
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, SEDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sidnei Dal Moro
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO VIRGILIO DO NASCIMENTO SOBRINHO, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Dos Advogados das Partes acerca da r.sentença proferida às fls.52/vº, a seguir transcrita: "VISTOS. Trata-se de Ação Cautelar Inominada c/c Pedido de Liminar, intentada DAVI SANTOS MIRANDA, representado por seus genitores Weliton Cordeiro Miranda e Kawany Kayra Souza Santos, em desfavor do ESTADO DE MATO GROSSO e SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE. O Ministério Público veio aos autos pugnar pela extinção do feito, com base no art. 267 IV do CPC, ante a inércia da parte autora em regularizar sua representação processual e manifestação quanto ao deferimento da medida. É o relatório. Decido. Inicialmente, verifico que o feito aportou a este juízo carecendo de vários documentos indispensáveis à ação, como certidão de nascimento do requerente, comprovante de endereço e instrumento procuratório. A parte autora apesar de devidamente intimada, através de seu procurador via DJE, permaneceu-se inerte, havendo, inclusive, impossibilidade de intimação pessoal por falta de endereço nos autos (fl. 46). Desta feita, verifico desnecessário o prosseguimento da ação. Assim sendo, ante a ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo, JULGO EXTINTO o presente processo sem apreciação do mérito, o que faço com base no art. 267, IV do Código de Processo Civil. Sem custas. Certificado o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos independentemente de nova determinação. Notifique-se. P.R.I. Cumpra-se."

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Eduardo Mariano
Cod. Proc.: 66876 Nr: 1789-02.2015.811.0010
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ARLINDO ANDRÉ DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLA DENILSE RHEINHEIMER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto e pelo mais que consta dos autos, julgo PROCEDENTE a presente ação, declaro que a obrigação é alimentar e condeno o réu a pagar à autora o benefício previdenciário de aposentadoria por idade, nos termos do artigo 143 da Lei 8.213/91, no valor de um salário mínimo por mês, inclusive 13º salário, bem como, lhe efetue o pagamento das quantias correspondentes às parcelas em atraso devidas desde o requerimento administrativo. Sobre as prestações em atraso incidirão correção monetária desde a época em que devidas (STJ, Súmula n.º 43 e 148) e juros legais de 0,5% ao mês – a partir da citação, dada a natureza alimentar (STJ, Súmula 204 e Resp. n.º 273048/SP, DJ 19.02.2001; TER 1º Região, 1ª Seção, AR n.º 2002.01.020011-0/MG, DJ 07.10.2003).Em razão do princípio da sucumbência, condeno o réu ao pagamento dos honorários advocatícios ora fixados em 10% do valor das prestações vencidas, como tais entendidas todas as parcelas que integrarão a execução por RPV, não incidindo, portanto, sobre as parcelas vincendas, que serão pagas administrativamente com a implantação do benefício no sistema geral de previdência social.Deixo de condenar o requerido nas custas processuais, em virtude de legislação estadual que o isenta do pagamento, art. 8º da Lei n.º 8.620/93.Decorrido o prazo para recurso voluntário, voltem-me os autos conclusos. Sentença publicada em audiência, saem os presentes intimados para efeitos recursais. Cumpra-se. Nada mais havendo encerro a presente, eu____(Gleisuele Barbosa Silverio) Assessora de Gabinete II, digitei e subscrevi.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Eduardo Mariano
Cod. Proc.: 72160 Nr: 12608-95.2015.811.0010
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ CARLOS GOMES
PARTE(S) REQUERIDA(S): Telefónica Brasil S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELVIS GALVÃO MACHADO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc...
Cuida-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA c/c REPARAÇÃO DE DANOS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, proposta pelo requerente JOSÉ CARLOS GOMES, contra o requerido TELEFONICA BRASIL S/A, em que a requerente postula pedido de tutela de urgência.
A prova inequívoca está consubstanciada no fato de que o requerente alega que, após tentar adquirir serviço na loja da própria requerida nesta Comarca, fora surpreendido com a existência de um débito em seu nome no importe de R$ 2.448,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta e oito reais), referente a três faturas não quitadas sobre uma linha "pós paga" em seu próprio nome, que segundo a empresa, fora contratada anteriormente em nome dele para um endereço no Município de Barra do Garças – MT.
Todavia, sustenta o requerente que jamais manteve relação de consumo com a requerida anteriormente, tampouco, esteve e muito menos residiu no Município de Barra do Garças. Portanto, reputo verossímeis as alegações alinhavadas pela requerente.
O fundado receio de dano irreparável, ou de difícil reparação, está evidentemente caracterizado pela possibilidade de limitação ao crédito do requerente, haja vista que, uma vez inscrito o seu nome nos órgãos de proteção ao crédito, consequentemente, haverá dificuldade de acesso ao crédito; e, mais, o requerente não poderá efetuar compra a prazo e tampouco financiamento em instituição financeira.
Assim, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, com fulcro no art. 273, inciso I, do CPC, em virtude da presença dos requisitos legais, com isso, ORDENO que o requerido se abstenha de inscrever, o nome da requerente nos órgãos de proteção ao crédito, tais como SERASA, SCPC e outros órgãos congêneres, no que concerne aos débitos discutidos nestes autos, bem como, que suspensa a cobrança dos débitos concernentes à contratação da aludida linha "pós paga" em nome do autor, endereçada para Barra do Garças – MT.
Assim, expeça-se ofício ao SERASA, SCPC para que, estes órgãos de proteção ao crédito, SUSPENDAM ou EXCLUAM a inscrição do nome da requerente em seus bancos de dados até segunda ordem ou até decisão final, quanto ao débito discutido neste feito. FIXO em R$300,00(trezentos reais) a multa diária, em caso de descumprimento desta decisão pelo requerido e/ou órgãos de proteção ao crédito, sem prejuízo de cometimento de crime de desobediência (art.330, CP).
DEFIRO, ainda, a inversão do ônus da prova em favor da requerente, eis que, o presente caso, está evidenciado a aplicação do artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor.
Sendo assim, cite-se e intime-se o requerido, na forma postulada, no endereço declinado nos autos, na pessoa de seu representante legal, para caso queira, apresente resposta a inicial, no prazo de 15(quinze) dias (CPC, art.297). Conste do mandado citatório as advertências do art. 285 e 319, ambos do CPC, notadamente, acerca da revelia e confissão.
Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita, sob pena de condenação no décuplo das custas em caso de prova em contrário, nos termos do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50.
Finalmente, intime-se, a parte requerente, na pessoa de seu defensor judicial, acerca do teor desta decisão.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 59712 Nr: 3176-86.2014.811.0010
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GNdO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SGBDO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSEANE MALHEIROS ALVIM PARMIGIANI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé que, fora designado para o dia 23/02/2016 às 14h00min horas audiência de conciliação, no Edifício do Fórum local perante a sala do Centro Judiciário de Solução de conflitos e cidadania de Jaciara-MT (CEJUSC). Assim Convido as partes a compareceram perante o CEJUSC-JACIARA para participar da sessão de Conciliação.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Eduardo Mariano
Cod. Proc.: 71527 Nr: 12385-45.2015.811.0010
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): A K F ROMERO TRANSPORTES EPP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JACIARA
JUÍZO DA 2ª VARA
C E R T I D Ã O
CERTIFICO E DOU FÉ que em consulta com os Senhores Oficiais de Justiça, foi declinado o valor de R$ 40,00 (quarenta reais) para a realização da diligência de Mandado de Busca e Apreensão. Assim nesta data faço expedir intimação ao advogado da parte Autora via DJE, para efetuar depósito da diligência do Oficial de Justiça no valor de R$ 40,00(quarenta reais), regulamentada pela Portaria nº 021/09/DF datada de 10 de fevereiro de 2009, que deverá ser depositado na Conta da Central de Mandados nº 17.819-5, ag. 0854-0 Jaciara-MT, CNPJ do Fórum 00.109.143/0001-36, em cumprimento ao Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos.
È o que me cumpre certificar.
Jaciara-MT., 18 de novembro de 2015.
Isaias Borges de Rezende Sobrinho
Gestor Judicial

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Eduardo Mariano
Cod. Proc.: 71575 Nr: 12410-58.2015.811.0010
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): FÁBIO JÚNIOR SANTIN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JACIARA
JUÍZO DA 2ª VARA
C E R T I D Ã O
CERTIFICO E DOU FÉ que em consulta com os Senhores Oficiais de Justiça, foi declinado o valor de R$ 40,00 (quarenta reais) para a realização da diligência de Mandado de Busca e Apreensão. Assim nesta data faço expedir intimação ao advogado da parte Autora via DJE, para efetuar depósito da diligência do Oficial de Justiça no valor de R$ 40,00(quarenta reais), regulamentada pela Portaria nº 021/09/DF datada de 10 de fevereiro de 2009, que deverá ser depositado na Conta da Central de Mandados nº 17.819-5, ag. 0854-0 Jaciara-MT, CNPJ do Fórum 00.109.143/0001-36, em cumprimento ao Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos.
È o que me cumpre certificar.
Jaciara-MT., 18 de novembro de 2015.
Isaias Borges de Rezende Sobrinho
Gestor Judicial

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Eduardo Mariano
Cod. Proc.: 71608 Nr: 12419-20.2015.811.0010
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): FABIO JUNIOR SANTIN E CIA LTDA ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JACIARA
JUÍZO DA 2ª VARA
C E R T I D Ã O
CERTIFICO E DOU FÉ que em consulta com os Senhores Oficiais de Justiça, foi declinado o valor de R$ 40,00 (quarenta reais) para a realização da diligência de Mandado de Busca e Apreensão. Assim nesta data faço expedir intimação ao advogado da parte Autora via DJE, para efetuar depósito da diligência do Oficial de Justiça no valor de R$ 40,00(quarenta reais), regulamentada pela Portaria nº 021/09/DF datada de 10 de fevereiro de 2009, que deverá ser depositado na Conta da Central de Mandados nº 17.819-5, ag. 0854-0 Jaciara-MT, CNPJ do Fórum 00.109.143/0001-36, em cumprimento ao Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos.
È o que me cumpre certificar.
Jaciara-MT., 18 de novembro de 2015.
Isaias Borges de Rezende Sobrinho
Gestor Judicial

Comarca de Juara

1ª Vara

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cássio Leite de Barros Netto
Cod. Proc.: 41578 Nr: 2015-22.2011.811.0018
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: João Ramos de Oliveira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Ercio Gonçalves
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jorge Balbino da Silva, Lindamir Macedo de Paiva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Acolho em parte a manifestação da parte autora para que seja novamente intimado o fiel depositário para a entrega dos bens depositados no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R$ 300,00 (trezentos reais).
Ultrapassado o prazo de 30 dias, sendo a multa insuficiente como meio de coerção, tornem os autos conclusos para a análise dos demais pedidos.
Cumpra-se.
Expeça-se o necessários.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cássio Leite de Barros Netto
Cod. Proc.: 63588 Nr: 996-73.2014.811.0018
AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual, TJdSB, JdS
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Publica de Juara-MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc...
Trata-se de Ação de interdição proposta pelo Ministério Público em face de José de Souza, devidamente qualificado nos autos.
Em audiência do dia 03 de junho de 2014 foi deferida a curatela provisória do interditando à sua filha Tânia Joselina de Souza Bassiquete.
Nomeio como perito o Dr. Oswaldo Akira Kishino, que poderá ser encontrado no Hospital Municipal Elídia Maschietto Santillo, estabeleço o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) a título de honorários periciais a ser arcado pelo Estado de Mato Grosso.
Intime-se a parte autora para apresentar quesitos no prazo de 05 (cinco) dias.
Desde já, fixo prazo de 10 (dez) dias para que o perito indique, por simples comunicação nos autos, dia e hora de realização da perícia, bem como prazo de 30 (trinta) dias após a perícia para confecção e consequente entrega do laudo pericial.
Após, intime-se as partes para manifestarem quanto ao laudo no prazo de 10 (dez) dias.
Cumpra-se. Intime-se.
Expeça-se o necessário.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cássio Leite de Barros Netto
Cod. Proc.: 66939 Nr: 3643-41.2014.811.0018
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Sueli Acioli dos Santos, Sergio Alves Alexandre
PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Publica de Juara-MT., Silvia Cristina Giraldelli
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Primeiramente, considerando que a Defensoria Pública peticionou nos autos, intime-se os advogados constituídos para manifestar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
Havendo renúncia, desde já, nomeio a Defensoria Pública para atuar no presente feito em favor da parte autora.
Ainda, anoto conforme parecer técnico do Núcleo de Apoio Técnico - NAT que não há urgência e/ou emergência no caso em tela, isso porque o paciente já se encontra internado e recebendo o tratamento médico adequado (f. 104).
Ademais, de acordo com a equipe técnica do NAT “as análises feitas pela equipe técnica da SES são sempre paltadas à luz da atual legislação, a fim de avaliar o enquadramento do Requerente no programa de internação domiciliar”.
Destarte, intime-se a SES para, no prazo de 10 (dez) dias proceder com a avaliação sobre a necessidade de “home care” ou internação prolongada

em unidade hospitalar, instruindo-se com cópia integral destes autos.
Com o parecer, venham os autos conclusos para deliberação.
Intimem-se. Cumpra-se.
Às providências.

2ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Cássio Leite de Barros Netto
Cod. Proc.: 66101 Nr: 3117-74.2014.811.0018
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): Josiane Rodrigues de Paula, Jhon Lenon Magalhaes de Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jorge Balbino da Silva, Lindamir Macedo de Paiva
Vistos em correição,
Verificada a necessidade de desmembramento do processo em relação a acusada Josiane Rofdrigues citada por edital, deve-se, com fundamento no art. 80 do Código de Processo Penal ser desmembrado o processo em relação a ela.
Após o desmembramento tornem os autos conclusos para análise da defesa prévia e possível agendamento de audiência.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cássio Leite de Barros Netto
Cod. Proc.: 73681 Nr: 3003-04.2015.811.0018
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Lucineide Pereira de Queiroz
PARTE(S) REQUERIDA(S): Centrais Elétricas Matogrossense S/A - CEMAT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE DE OLIVEIRA ALEXANDRINO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
Recebo a inicial, eis que presentes, “in status assertionis”, os requisitos do art. 282 c.c. art. 283, ambos do Código de Processo Civil, bem como inexistentes as hipóteses do art. 295 do Manual de Processo Civil.
Cite-se a parte Requerida para, querendo, contestar a ação, no prazo legal, sob as advertências pertinentes.
Em seguida, intime-se a parte Autora, para que no prazo de 10 (dez) dias, caso queira, apresente impugnação à contestação.
Após, intimem-se as partes para que no prazo de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, esclarecendo a necessidade e adequação, sob pena de indeferimento.
Em seguida, dê-se vistas dos autos ao Ministério Público.
Por fim, conclusos para deliberação.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cássio Leite de Barros Netto
Cod. Proc.: 73791 Nr: 3082-80.2015.811.0018
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Mendanha Construtora Ltda-ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): Marcelo Costa Eugenio
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LINDAMIR MACEDO DE PAIVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
Recebo a inicial, eis que presentes, “in status assertionis”, os requisitos do art. 282 c.c. art. 283, ambos do Código de Processo Civil, bem como inexistentes as hipóteses do art. 295 do Manual de Processo Civil.
Cite-se a parte Requerida para, querendo, contestar a ação, no prazo legal, sob as advertências pertinentes.
Em seguida, intime-se a parte Autora, para que no prazo de 10 (dez) dias, caso queira, apresente impugnação à contestação.
Após, intimem-se as partes para que no prazo de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, esclarecendo a necessidade e adequação, sob pena de indeferimento.
Por fim, conclusos para deliberação.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cássio Leite de Barros Netto
Cod. Proc.: 74623 Nr: 3497-63.2015.811.0018
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Priscila Santos Rigos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Konstantinos Antonios Dogas
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUILHERME STRENGER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
Cumpra-se conforme deprecado, servindo a cópia de mandado.
Após, devolva-se a presente missiva à Comarca de origem, com as nossas homenagens e cautelas de estilo, caso verifique tratar-se de carta precatória itinerante remeta-se para a comarca que dará o correto cumprimento.
Intime-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cássio Leite de Barros Netto
Cod. Proc.: 66382 Nr: 3301-30.2014.811.0018
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Antonio Carlos do Nascimento Quintana
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna, Paulo Eduado Dias de Carvalho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
Diante da inércia da parte Exequente, conforme certificado à fl. 58, pelo oficial de justiça alegando insuficiencia de diligência, observando-se as formalidades legais, devolva-se a presente missiva ao Juízo Deprecante com as homenagens deste Juízo.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cássio Leite de Barros Netto
Cod. Proc.: 73652 Nr: 2989-20.2015.811.0018
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cooperativa de Credito de Livre Admissão do Vale do Juruena- SICREDI UNIVALES
PARTE(S) REQUERIDA(S): Vagner Barbosa de Holanda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRE DE ASSIS ROSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
Cumpra-se conforme deprecado, servindo a cópia de mandado.
Após, devolva-se a presente missiva à Comarca de origem, com as nossas homenagens e cautelas de estilo, caso verifique tratar-se de carta precatória itinerante remeta-se para a comarca que dará o correto cumprimento.
Intime-se.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cássio Leite de Barros Netto
Cod. Proc.: 73785 Nr: 3080-13.2015.811.0018
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Canopus Administradora de Consórcios S/C. Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Alessandra Gonçalves da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO BRASIL SALIBA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
Nos moldes dos artigos 652 e seguintes do Código de Processo Civil, com

as alterações trazidas pela Lei n.º 11.382/2006, cite-se a parte Executada para os atos desta ação, a fim de que, no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento da dívida.

Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, consignando-se que, no caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (artigo 652-A, parágrafo único, do CPC).

Caso não haja pagamento no prazo estabelecido, proceda ao oficial de justiça à penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, efetuando-se a sua avaliação, com a lavratura do respectivo auto, intimando-se a parte Executada dos atos praticados, bem como o respectivo cônjuge, em se tratando de bem imóvel.

Em não sendo localizados bens passíveis de penhora da parte Executada, intime-se a parte Exequente a se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.

Intime-se a parte Exequente para recolher as custas de diligência do oficial de justiça no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não cumprimento de mandado.

Defiro o item "b" do pleito à fl. 6 dos autos, notadamente, para que o Senhor(a) Oficial(a) de Justiça possa cumprir o mandado com as prerrogativas do artigo 172, § 2°, do Código de Processo Civil.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cássio Leite de Barros Netto

Cod. Proc.: 73278 Nr: 2787-43.2015.811.0018

AÇÃO: Execução de Certidão de Crédito Judicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Eliane Fuhr

PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eliane Fuhr

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição.

Defiro a gratuidade da justiça.

Cite-se a parte Executada para que, querendo, oponha embargos no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de ser-lhe requisitado o pagamento por intermédio de precatório ao Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, conforme prevê o artigo 730 do Código de Processo Civil.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cássio Leite de Barros Netto

Cod. Proc.: 58611 Nr: 1101-84.2013.811.0018

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Canopus Administradora de Consórcios S/C. Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Edson Cordeiro

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ARCANJO DAMA FILHO, Renan Nadaf Gusmão

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico e dou fé que, considerando o permissivo legal, impulsiono os autos com vista ao ilustre advogado da parte autora, para depositar as diligência do(a) senhor(a) Oficial(a) de Justiça, IDENTIFICADO COM O CÓDIGO DO PROCESSO, NOS TERMOS DA PORTARIA 113/15, no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais), a ser depositado na conta n. 20.047-6, do Banco do Brasil S/A, Agência 2836-3, em nome de Fórum da Comarca de Juara-Diligências, CNPJ n. 00.111.597/0001-41.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cássio Leite de Barros Netto

Cod. Proc.: 73429 Nr: 2879-21.2015.811.0018

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IAC

PARTE(S) REQUERIDA(S): JBC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ CARLOS CARASSA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição.

Recebo a inicial, eis que presentes, "in status assertionis", os requisitos do art. 282 c.c. art. 283, ambos do Código de Processo Civil, bem como inexistentes as hipóteses do art. 295 do Manual de Processo Civil.

Cite-se a parte Requerida para, querendo, contestar a ação, no prazo legal, sob as advertências pertinentes.

Em seguida, intime-se a parte Autora, para que no prazo de 10 (dez) dias, caso queira, apresente impugnação à contestação.

Após, intimem-se as partes para que no prazo de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, esclarecendo a necessidade e adequação, sob pena de indeferimento.

Em seguida, dê-se vistas dos autos ao Ministério Público.

Por fim, conclusos para deliberação.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Cássio Leite de Barros Netto

Cod. Proc.: 62656 Nr: 115-96.2014.811.0018

AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): Carlos Roberto Alves

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Publica de Juara-MT.

Vistos em correição.

Considerando o pleito Ministerial acostado nos autos à fl. retro, DESIGNO audiência de justificação para a data de 24 de novembro de 2015, às 13h30min.

Intime-se.

Cientifiquem-se o Ministério Público e a Defesa.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Juara-MT, 09 de novembro de 2015.

Cássio Leito de Barros Netto

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Cássio Leite de Barros Netto

Cod. Proc.: 27621 Nr: 173-12.2008.811.0018

AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): Samuel Pacheco Peres

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADHEMAR DE BRITO FIGUEIRA PERES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADHEMAR DE BRITO FIGUEIRA PERES

Certifico e dou fé que considerando o permissivo legal, impulsiono os autos com vista ao advogado do recuperando para se manifestar sobre o cálculo de pena, no prazo legal.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Cássio Leite de Barros Netto

Cod. Proc.: 67241 Nr: 3849-55.2014.811.0018

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): Luiz Cesar Paulino

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Robson Dupim Dias, Silvia Cristina Giraldelli

Vistos em correição.

Considerando o retorno antecipado deste Magistrado do período de licença médica, ante o fato de o Juiz da Primeira Vara encontrar-se em gozo de compensatórias, de modo que, respondo em pela Primeira Vara, Segunda Vara, Juizado Especial e Diretoria Geral do foro da Comarca de Juara/MT, e primando, ainda, pelo atendimento das demandas urgentes, torna-se necessário a adequação da pauta de audiências.

Ante o exposto, redesigno para a data de14 de junho de 2015, às 15h00min a realização de audiência.

Intimem-se.

Cientifiquem-se o Ministério Público e a Defesa.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Cássio Leite de Barros Netto
Cod. Proc.: 66324 Nr: 3262-33.2014.811.0018
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): Antonio Dias Sobrinho
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: André Rodrigo Schneider, Defensoria Publica de Juara-MT.
Vistos em correição.
Considerando o retorno antecipado deste Magistrado do período de licença médica, ante o fato de o Juiz da Primeira Vara encontrar-se em gozo de compensatórias, de modo que, respondo em pela Primeira Vara, Segunda Vara, Juizado Especial e Diretoria Geral do foro da Comarca de Juara/MT, e primando, ainda, pelo atendimento das demandas urgentes, torna-se necessário a adequação da pauta de audiências.
Ante o exposto, redesigno para a data de 14 de junho de 2016, às 13h30min a realização de audiência.
Intimem-se.
Cientifiquem-se o Ministério Público e a Defesa.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Cássio Leite de Barros Netto
Cod. Proc.: 62656 Nr: 115-96.2014.811.0018
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): Carlos Roberto Alves
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Publica de Juara-MT.
Vistos etc.
Por motivo de licença médica da Magistrada Titular da 2ª Vara, redesigno a Audiência para o dia 30 de junho de 2014 às 15:00 horas, haja vista a impossibilidade de designação para data mais próxima.
Mantenho todas as determinações anteriores, as quais deverão ser observadas.
Intimem-se.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Comarca de Juína

Diretoria do Fórum

Portaria

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JUINA
DIRETORIA DO FÓRUM
PORTARIA N.º 089/2015
O Excelentíssimo Senhor Doutor ROGER AUGUSTO BIM DONEGA, Juiz de Direito da Comarca de Juína e Diretor do Fórum em Substituição Legal, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE,
I - NOMEAR a SRA. ELAINE LOPES DA SILVA STUANI, portadora do RG n.° 1761739-1, SSP/MT, CPF n.° 019.555.041-21, para exercer o cargo comissionado de Assessora de Gabinete II, PDA-CNE-VIII, no Gabinete da Juíza de Direito da Segunda Vara desta Comarca, Dra. Cristiane Padim da Silva, a partir da data da assinatura do termo de posse e exercício.
Art. II - Publique-se e Cumpra-se.
Remeta-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos - Divisão de Controle e Informação do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.
Juína, 17 de novembro de 2015.
Roger Augusto Bim Donega
Juiz de Direito e Diretor do Fórum em Substituição Legal

1ª Vara

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roger Augusto Bim Donega
Cod. Proc.: 110779 Nr: 2950-02.2015.811.0025
AÇÃO: Mandado de Segurança com pedido liminar (arts. 1553/51 e 5º, LXIX da CF)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: OSCAR DA LUZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT, HERMES LOURENÇO BERGAMIM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLÁVIO LEMOS GIL, WELINTON JOSÉ SERPA GIL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO DO (A)ADVOGADO (A)DA PARTE AUTORA DA R. DECISÃOA SEGUIR TRANSCRITA: "Cuida-se de pedido de reconsideração formulado pela parte autora acerca da decisão que indeferiu o pedido liminar. Todavia, ressalto que não há na legislação brasileira vigente, tanto em Processo Civil quanto em Processo Penal, a figura de reconsideração da decisão. Por tais razões, deixo de analisar o pedido de fls. 54/55. Cumpra-se, expedindo-se o necessário"

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Roger Augusto Bim Donega
Cod. Proc.: 85560 Nr: 6174-84.2011.811.0025
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NEUCYR SILVA PARADA
PARTE(S) REQUERIDA(S): L. PEDROTTI & CIA LTDA, IVAR JOSÉ PEDROTTI, DANNY CARLOS PEDROTTI, RUDEMAR COMINETTI, IVAN HENRIQUE PEDROTTI, ROMALDO COMINETTI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODOLFO CORREA DA COSTA JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVALDO GUSMÃO DA ROSA
"Vistos etc. Analisando os autos, verifico que o valor do contrato discutido nos autos é de R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), sendo assim, nos termos do artigo 259, inciso V, do Código de Processo Civil, o valor da causa deve ser adequado ao valor do contrato.
Desta forma, DETERMINO a intimação da parte autora para, em 05 (cinco) dias, proceder a adequação do valor da causa, bem como recolher as custas e despesas processuais remanescentes, sob pena de extinção dos autos. DETERMINO, ainda, a juntada das petições pendentes, na ordem cronológica de protocolo. Cumpra-se, expedindo o necessário".

2ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Roger Augusto Bim Donega
Cod. Proc.: 24637 Nr: 4383-27.2004.811.0025
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SANTO PRANDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO ANTÔNIO PRANDO, CLEONICE ELIAS RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVALDO GUSMÃO DA ROSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que o valor da diligência do Oficial de Justiça a ser paga, segundo a Portaria nº 022/2013-DF, é de R$ 20,00 (vinte reais) e que a mesma deverá ser depositada no Banco do Brasil, Conta Corrente nº. 17.527-7, Agência nº. 2226-8, Coordenadoria de Diligência, CNPJ nº. 00.068.070/0001-81, motivo pelo qual encaminho os autos ao setor de expedição de matéria para a imprensa com a finalidade de intimar a parte autora para recolher o referido valor.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cristiane Padim da Silva
Cod. Proc.: 93479 Nr: 1615-16.2013.811.0025
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JACR
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA ELISA GOTTFRIED MALLMANN

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BEATRIZ RIBEIRO PEREIRA

Vistos,

Joice Aparecida Cotrim Ramos, por intermédio da Defensoria Pública, ajuizou demanda em desfavor de Marco Antonio Terçariol, ambos qualificados nos autos, objetivando o reconhecimento de paternidade.

Recebida a inicial, foi deferida a gratuidade e determinada a citação por meio de precatória (fl. 19).

Citado, o requerido constituiu advogada e apresentou contestação, oportunidade em que pugnou pela realização do exame pericial (fls. 28/36).

Ante a ausência de defensoria pública na comarca, foi nomeada advogada dativa para a requerente, que pugnou pela designação de data e hora para realização do exame de DNA (fls. 39/40).

Designada data para coleta do material, o requerido não compareceu (fls. 44/45).

Às fls. 50/51, a autora pede o reconhecimento da paternidade presumida ante a inércia do requerido.

Com vista dos autos, o "parquet" pugnou pela realização de audiência de instrução, viabilizando a oitiva das partes, bem como a coleta do material para o DNA (fl. 53).

Os autos vieram conclusos.

É o necessário. Decido.

Defiro o pedido ministerial e designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 02/03/2016, às 15h, com a possibilidade das partes colherem material para o exame requerido.

Expeça-se precatória para intimação do réu, consignando que a ausência do exame de DNA importará em presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial, com a procedência do pedido.

Às providências para realização da solenidade. Atente-se a secretaria para a necessidade de expedição de Carta Precatória.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cristiane Padim da Silva

Cod. Proc.: 55564 Nr: 1845-63.2010.811.0025

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESN

PARTE(S) REQUERIDA(S): LSS, EFS, RSS, KSS, JESNS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OSWALDO LOPES DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos,

Antes de analisar o pedido de constrição judicial, considerando a data da atualização, intime-se o polo ativo para apresentar em até três dias o valor atualizado do débito.

Desde já, determino a inclusão dos dados do executado nos órgãos de proteção ao crédito (SERASA e SPC), devendo ser oficiado para as anotações em até três dias.

Às providências.

Comarca de Mirassol D'Oeste

1ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho

Cod. Proc.: 203806 Nr: 751-83.2014.811.0011

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: O Ministério Publico do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Witalo Franco de Carvalho

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Matheus Tostes Cardoso

intimar o advogado do reú para que apresente memoriais, no prazo legal

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho

Cod. Proc.: 228457 Nr: 1012-14.2015.811.0011

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público de Mirassol D´Oeste-MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Valdemar Nunes Ferreira Neto

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Iuri Seror Cuiabano

reitero os termos da intimação disponibilizada na edição nº 9635 e Intimo o advogado do réu para no prazo legal apresentar a defesa prévia.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho

Cod. Proc.: 229286 Nr: 1432-19.2015.811.0011

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público de Mirassol D´Oeste-MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Rugeri Doglas da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jerferson Santana da Silva

reiterar os termos intimação disponibilizada na edição 9630 e Intimo o advogado do réu para apresentar alegações finais, no prazo legal.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho

Cod. Proc.: 231895 Nr: 2908-92.2015.811.0011

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: O Ministério Publico do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): WVdS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Viviane Souza do Couto

Código n° 231895

O ilustre representante do Ministério Público Estadual ofereceu denúncia em desfavor de Willian Velasquez dos Santos a qual foi devidamente recebida.

Uma vez citado, o réu apresentou defesa preliminar não alegando qualquer matéria que rechaçasse o recebimento da peça persecutória.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório do necessário. Decido.

Tendo em vista a manifestação da defesa do acusado, não argüindo nenhuma matéria adstrita ao recebimento da peça persecutória, não há se falar na incidência do art. 397 do CPP, porquanto o caso vertente não configura nenhuma das hipóteses ilustradas nos incisos da norma em tela, razão pela qual o feito deve continuar sua marcha com sua conseqüente instrução.

Isso posto, mantenho a decisão que recebeu a peça acusatória e designo (art. 399 do CPP) audiência de instrução para a data mais próxima disponível em pauta, qual seja, dia ¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬23 de fevereiro de 2016 às 14horas.

Intime-se/requisite-se o denunciado, requisitando igualmente às testemunhas que exerçam função pública para a audiência.

Notifiquem-se as demais testemunhas, cientificando-as do conteúdo dos arts. 218, 219 e 453 do CPP.

Havendo necessidade de expedição de carta precatória, fixo (art. 222 do CPP) o prazo de 30 (trinta) dias para sua devolução, não implicando a sua expedição na suspensão do feito (§§ 1º e 2º do art. 222 do CPP), devendo esta ir devidamente acompanhada, no que couber, das peças elencadas na CNGC.

Intime-se o MP e a defesa, inclusive da expedição (art. 222, parte final, do CPP) da carta, se necessário, atentando-se para o que preconiza o art. 370 (§§ 1º, 2º, 3º e 4º) do CPP.

Cumpra-se.

Mirassol D'Oeste – MT, 13 de novembro de 2015.

Edna Ederli Coutinho

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho

Cod. Proc.: 232542 Nr: 3330-67.2015.811.0011

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Honda S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Narciso Azevedo Saraiva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Elaine Cristina Vicente da Silva Stefens

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

intimar o advogado da parte autora a se manifestar acerca da certidão do oficiaç de justiça , cujo teor transcrevo: Certifico eu, Oficial de Justiça, que

em cumprimento ao r. mandado, dirigi-me a esta cidade e procedi com as buscas no sentido de localizar e apreender o veiculo MARCA HONDA NEW FIT, ANO/MODELO 2014/2015, COR BRANCA, PLACA QBA-2016, não o encontrando. Procurei então pela pessoa de NARCISO AZEVEDO SARAIVA e obtive informações junto a populares que o mesmo mudou-se desta cidade, não deixando seu endereço fixo. Assim devolvo este em cartório. Dou fé.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho
Cod. Proc.: 200776 Nr: 155-02.2014.811.0011
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Luiz Carlos Barbosa Dalmor
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luciano Boabaid Bertazzo, Thiago de Siqueira Batista Macedo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
intimar o advogado da parte autora a se manifestar nos autos acerca da certidão do oficila de justiça, de fls 74, no prazo legal

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho
Cod. Proc.: 188763 Nr: 2455-68.2013.811.0011
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV Finanmceira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
PARTE(S) REQUERIDA(S): Maicon Aguiar Velin
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Giulio Alvarenga Reale, RAFAELLE OLIVEIRA NORONHA LUZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
initmar o advogado da parte autora a manifestar sobre interesse no prosseguimento do feito, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho
Cod. Proc.: 135892 Nr: 2316-87.2011.811.0011
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Administradora de Consórcio Nacional Gazin Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Luzia Lopes da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: João Henrique Garcia, Pedro Roberto Romão
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
intimar o advogado da parte autora a se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fls 133, no prazo legal

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho
Cod. Proc.: 216798 Nr: 3127-42.2014.811.0011
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ires Helena Martins
PARTE(S) REQUERIDA(S): Espolio de Edson Alves Martins
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Paulo Guilherme da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
intimar o advogado da parte autora a se manifestar nos autos, tendo em vista que fluiu o prazo de suspensão.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho
Cod. Proc.: 217693 Nr: 3262-54.2014.811.0011
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Jair Furlan
PARTE(S) REQUERIDA(S): Tokio Marine Brasil Seguradora S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Juliana Fernandes Sá
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FAGNER DA SILVA BOTOF, Renato Chagas Corrêa da Silva
Intimar o advogado do requerido a apresentar memoriais no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho
Cod. Proc.: 190574 Nr: 2759-67.2013.811.0011
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELIZETE APARECIDA DE PAULA DIAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabiano Giampietro Morales
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
intimar o advogado da parte autora a manifestar sobre o prosseguimento do feito, no prazo legal.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho
Cod. Proc.: 178366 Nr: 712-23.2013.811.0011
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Eranildo Joaquim dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Joaquim Marques Queiroz
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Suelem Menezes Barranco
intimar a advogada da parte requerida do R. despacho, cujo teor transcrevo: Ciência às partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.Em nada sendo requerido pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos com as baixas anotações necessárias.Cumpra-se.Mirassol D'Oeste - MT, 03 de novembro de 2015.Edna Ederli Coutinho Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho
Cod. Proc.: 185596 Nr: 1942-03.2013.811.0011
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Lourdes Maria da Silva Anjos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Saulo Fanaia Castrilon - Defensor Público
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Cód. 185596
Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe nos autos se o medicamento em voga foi devidamente fornecido.
Cumpra-se.
Mirassol D' Oeste, 17 de novembro de 2015.
Edna Ederli Coutinho
Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho
Cod. Proc.: 140013 Nr: 3146-53.2011.811.0011
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Luciana Aparecida da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Anatoly Hodniuk Júnior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO, RODRIGO POUSO MIRANDA
intimar o advogado da parte requerida a proceder com o pagamento das custas processuais, no valor de R$ 507,12, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho
Cod. Proc.: 144111 Nr: 3607-25.2011.811.0011
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Anesia Marquioreto da Rocha
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Victor Thiago Marques Ochiucci
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
intimar o advogado da parte autora a se manifestar sobre o prosseguimento do feito, no prazo legal

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho
Cod. Proc.: 29482 Nr: 115-30.2008.811.0011
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Miguel Candido da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Abdilatif Mahamed Tufaile
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
intimar o advogado da parte autora a informar nos autos o atual endereço do autor, para posterior intimação, tendo em vista que o endereço constante na inicial, não foi possivel localiza-lo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho
Cod. Proc.: 157324 Nr: 1292-87.2012.811.0011
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: José Angelo Leso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Vilaços Implementos Rodoviários Ltda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gilson Carlos Ferreira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fábio Luiz Franco, Mario Nielsen Junior
intimar os advogados das partes para que apresente alegações finais, no prazo legal

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho
Cod. Proc.: 228445 Nr: 1002-67.2015.811.0011
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Rosalina Zafalon da Silva, Fátima Máximo Soares, Iraci Pereira Gomes, Ana Candida da Silva Fernandes, Silvia Sandra dos Reis
PARTE(S) REQUERIDA(S): Municipio de Mirassol D`Oeste-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Bruna Gabriela Zanrosso Marcondes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
intimar a advogada da parte autora do R. despacho, cujo teor transcrevo: Dê-se vista dos autos à parte autora para se manifestar a acerca da certidão de fl. 95, no prazo de 05 (cinco) dias.Cumpra-se.Mirassol D'Oeste – MT, 11 de novembro de 2015.
Edna Ederli Coutinho Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho
Cod. Proc.: 233713 Nr: 4032-13.2015.811.0011
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cicero Raimundo dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria Teresa Bousada Dias Koshiama
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
...:"PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL INSUFICIENTE. NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. IMPOSSIBILIDADE. 1. Não é admissível início de prova material quando não corroborada por prova testemunhal para reconhecimento de tempo de exercício de atividade rural, nos termos do § 3º, do art. 55, da Lei 8.213/91. 2. De acordo com jurisprudência deste Tribunal, a aposentadoria rural por idade será concedida mediante prova suficiente ou início razoável de prova material do exercício de atividade rural, corroborada por prova testemunhal. Precedentes. 3. Inexistente nos autos prova suficiente do exercício da atividade rural do autor, impossível se torna a antecipação da tutela antes da produção da prova testemunhal, em face da ausência de um dos seus requisitos, qual seja, a verossimilhança da alegação. 4. Agravo a que se dá provimento. (TRF 1, Relator(a) DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BETTI, Órgão julgador SEGUNDA TURMA, Fonte e-DJF1 DATA:01/07/2011 PAGINA:34, Data da Decisão 18/05/2011, Data da Publicação 01/07/2011)Desse modo, indefiro a antecipação de tutela pleiteada pela parte requerente, ante ao não preenchimento dos requisitos legais, ao menos nesse momento processual, sem prejuízo da aplicação vindoura do principio rebus sic standibus.Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei 1.060/1950.Intime-se. Cumpra-se.Mirassol D' Oeste/MT, 12 de novembro de 2015.Edna Ederli CoutinhoJuíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho
Cod. Proc.: 221792 Nr: 3832-40.2014.811.0011
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: A Fazenda do Municipio de Mirassol D`Oeste
PARTE(S) REQUERIDA(S): Gelson Francisco de Paula
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Emerson Rodrigues da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução do mérito, em face do pagamento integral do débito, com supedâneo no art. 269, II c/c o art. 794, I, ambos do Código de Processo Civil.Após o transito em julgado, levantem-se eventuais penhoras e registros lavrados em desfavor do executado, e arquivem-se, com as anotações e baixas necessárias.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Mirassol D' Oeste - MT, 12 de novembro de 2015.Edna Ederli CoutinhoJuíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho
Cod. Proc.: 127148 Nr: 1272-33.2011.811.0011
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Armelindo Ferraro
PARTE(S) REQUERIDA(S): Madereira Pereira Nunes Ltda ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lizzia Kelly Ferraro
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Renato César Martins Cunha
intimar a advogada da parte autora do R. despacho, cujo teor transcrevo: Determino a juntada dos documentos a que se refere a certidão de fls. 107 nestes autos, procedendo-se a Secretaria da Primeira Vara com as anotações pertinentes ao segredo de justiça.
Posteriormente, dê-se vistas à parte exequente para que se manifeste sobre o seu conteúdo em 5 (cinco) dias.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Mirassol D' Oeste - MT, 5 de outubro de 2015
Edna Ederli Coutinho
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho
Cod. Proc.: 165330 Nr: 2712-30.2012.811.0011
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Assoc. do Sudoeste de MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): Oswaldo Henrique Pinto Bidel, Raires Sousa Castro
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Milton Martins Mello
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
intimar o advogado da parte autora a se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça, cujo teor tanscrevo: Certifico que, em cumprimento ao mandado retro, compareci no endereço constante, nesta cidade, e ali sendo, DEIXEI DE PROCEDER COM A CITAÇÃO do executado RAIRES SOUZA CASTRO, em virtude de o mesmo não mais ali residir, conforme informações do Sr. Hélio Edvaldo Carneiro, atual morador, ao relatar que o mesmo mudou-se e não deixou seu atual endereço a ninguém, e que se

encontra em lugar incerto e não sabido. Certifico que deixei de proceder ao arresto e devolvo o mandado à Secretaria, em virtude de que a parte exequente não efetuou o deposito das diligencias para os demais atos, conforme disposto no item 3.3.5.7.5.4, da C.N.G.C e Portaria 037/2013-CA Dou fé.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho
Cod. Proc.: 27207 Nr: 1075-20.2007.811.0011
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Irmãos Mineiros Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Agroindustrial Soares Junior Ltda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rodrigo Sempio Faria
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
intimar o advogado da parte autora a manifestar sobre o prosseguimento do feito, no prazo legal

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho
Cod. Proc.: 150188 Nr: 262-17.2012.811.0011
AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: Itaúcard S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Valdir Aprigio
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Kamila de Souza Coutinho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
intimar o advogado da parte autora para que se manifeste acerca do oficio da Receita Federal de fls 83 juntado aos autos, no prazo legal

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho
Cod. Proc.: 190892 Nr: 2815-03.2013.811.0011
AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: Cliger de Paula Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Cristiana Vasconcelos Broges Martins
intimar o advogado da parte autora a se manifestar sobre o prosseguimento do feito, no prazo legal

Edital de Intimação
JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho
Cod. Proc.: 115004 Nr: 3950-55.2010.811.0011
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: O Ministério Publico do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Walteir Bispo dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS Nº 3950-55.2010.811.0011
ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): O Ministério Publico do Estado de Mato Grosso
RÉU(S): Walteir Bispo dos Santos
INTIMANDO: Walteir Bispo dos Santos, Cpf: 245.329.911-53, Rg: 08233853 SSP MT Filiação: José Bispo dos Santos e de Maria Balbina dos Santos, data de nascimento: 27/10/1960, brasileiro(a), natural de Sonora-MS, solteiro(a), mecânico - motorista, atualmente em lugar incerto e não sabido
FINALIDADE: Proceder com a intimação do réu acima qualificado sobre a R. Sentença de fls. 158/164, cujo dispositivo transcrevo:"...Não há outras atenuantes nem agravantes, tão pouco, outras causas de aumento ou de diminuição de pena, razão pela qual, fixo a PENA DEFINITIVA ao réu WALTEIR BISPO DOS SANTOS em relação ao crime previsto no art. 306 do CTB 06 (seis) meses de detenção e 10 dias-multa a um trigésimo do salário mínimo vigente a data do fato.Além do mais, infere-se a necessidade da aplicação cumulativa da pena restritiva de direitos inerente à suspensão da habilitação para dirigir veículo, razão pela qual aplico a suspensão para dirigir veículo automotor pelo prazo de 02 (dois) meses, conforme determina o art. 293 “caput” do CTB...."
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Kátia Fernanda Pereira Moretti - Técnico Judiciária, digitei.
Mirassol D'oeste - MT, 16 de novembro de 2015.
Sônia Barboza Silva de Paula
Gestor(a) Judiciário(a)

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho
Cod. Proc.: 196407 Nr: 3774-71.2013.811.0011
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: O Ministério Publico do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Arnaldo Gude
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jarih Mitri El Ferzoli, Rafael Gonçalves Silva
Intimar os advogados do réu de que foi designado para o dia 01/12/2015 as 10:30 horas para a realização da audiência na CP 10675-90.2015.822.0007 em andamento na 2ª vara criminal de Cacoal -RO.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho
Cod. Proc.: 206338 Nr: 1238-53.2014.811.0011
AÇÃO: Medidas de Proteção à Criança e Adolescente->Processo de Execução->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: O Ministério Publico do Estado de Mato Grosso, KEdSA, LEdSB
PARTE(S) REQUERIDA(S): Municipio de Mirassol D´Oeste - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Enaile Laura Nunes da Silva - Promotora de Justiça
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 206338
Em cumprimento ao Oficio Circular n. 822/2015-CGJ- CEJA, designo audiência concentrada para o dia 27 de novembro de 2015, às 14h30min.
Determino que a Assistente Social e a Psicologa deste Juízo realizem nova avaliação com a mãe das crianças e compareçam ao ato, para manifestarem quanto a indicação do retorno das crianças a convivência familiar.
Outrossim, determinam que sejam intimados a Coordenadora da CAC Renascer , a genitora dos menores e seu advogado para a audiência.
Cumpra-se, com urgência.
Mirassol D’ Oeste - MT, 16 de novembro de 2015.
Edna Ederli Coutinho
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho
Cod. Proc.: 232596 Nr: 3351-43.2015.811.0011
AÇÃO: Medidas de Proteção à Criança e Adolescente->Processo de Execução->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: O Ministério Publico do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): JPdS, JCdO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Leonardo Moraes Gonçalves - Promotor de Justiça
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 232596
Em cumprimento ao Oficio Circular n. 822/2015-CGJ- CEJA, designo audiência concentrada para o dia 27 de novembro de 2015, às 13h.
Determino que seja intimado a Genitora, seu companheiro e a avó materna Marlene, e Assistente Social Deise e a Coordenadora da CAC Renascer, deste Juízo para o ato.
O Conselho Tutelar de Curvelância deverão trazer a mãe, seu companheiro e a avó Marlene para o ato.
Cumpra-se, com urgência.
Mirassol D’ Oeste - MT, 16 de novembro de 2015.
Edna Ederli Coutinho
Juíza de Direito

Edital de Intimação
JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho
Cod. Proc.: 197405 Nr: 3899-39.2013.811.0011
AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: FCdS
PARTE(S) REQUERIDA(S): DdSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Saulo Fanaia Castrilon - Defensor Público
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alan Cesar da Costa
Daniel de Souza Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido
FINALIDADE: Proceder com a intimação do requerido, acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi redesignado para o dia 21/09/2015, às 16:30 horas para a realização da audiência de Instrução e Julgamento

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho
Cod. Proc.: 182438 Nr: 1379-09.2013.811.0011
AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: Egberto Lúcio Pás
PARTE(S) REQUERIDA(S): HSBC Bank Brasil S/A - Banco Multiplo
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mirian Correia da Costa
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAQUIM FELIPE SPADONI, JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY
Intimar o advogado da parte autora para se manifestar nos autos uma vez que o advogado da parte requerida foi intimado para pagar a quantia certa no prazo de 15 (quinze) dias, e não se manifestou.

2ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho
Cod. Proc.: 228205 Nr: 848-49.2015.811.0011
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: O Ministério Publico do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Luciana Pereira de Matos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WAGNER PERUCHI DE MATOS
Intimação do advogado de todo conteúdo da r. sentença, disponível para consulta no site do TJ/MT.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho
Cod. Proc.: 229130 Nr: 1349-03.2015.811.0011
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VdSP
PARTE(S) REQUERIDA(S): EMdO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rafaella Paiva Coelho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GEOVANI MENDONÇA DE FREITAS, Jose Gonçalves Pichinin
Cód. 229130
Designo audiência preliminar de conciliação preconizada pelo art. 331 do Código de Processo Civil para o dia ____ de _____ de _____, às _____, devendo as partes ser intimadas a comparecer pessoalmente, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir.
Obtida a conciliação, será reduzida a termo e homologada por sentença.
Se, por qualquer motivo, não for obtida a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos, decidirá as questões processuais pendentes e determinará as provas a serem produzidas, designando audiência de instrução e julgamento, se necessário.
Intime-se.
Cumpra-se.
Mirassol D' Oeste - MT, 11 de novembro de 2015
Edna Ederli Coutinho
Juíza de Direito

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho
Cod. Proc.: 231295 Nr: 2546-90.2015.811.0011
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Pascoalina Cicera Vicensotti
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social -INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Selio Soares Queiroz
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
do Procurador da parte autora do r. despacho de fls.87 abaixo transcrito, bem como para comparecer na audiência de Instrução designada para o dia 16/02/2016, às 09h45min. DESPACHO: "Código n° 231295 Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de fevereiro de 2016, a realizar-se às 09h45min, devendo as partes depositar o rol de testemunhas no prazo de cinco dias antes da sua realização (art. 407 do CPC), determinando, ainda, o comparecimento pessoal da parte autora.Intimem-se. Cumpra-se.Mirassol D'Oeste - MT, 10 de novembro de 2015.Edna Ederli CoutinhoJuíza de Direito.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho
Cod. Proc.: 217617 Nr: 3252-10.2014.811.0011
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Levertino Gomes de Carvalho
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria Teresa Bousada Dias Koshiama
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
da Procuradora da parte autora do r. despacjho de fls. 50 abaixo transcrito, bem como para comparecer na audiência de Instrução designada para o dia 16/02/2016, às 09h15min. DESPACHO: "Código n° 217617 Considerando-se o teor da certidão encartada às fls. 48, redesigno a audiência outrora designada nestes autos para o dia 16 de fevereiro de 2016, às 09h15min.Intimem-se as partes, requisitando igualmente as testemunhas para a profícua realização do ato.Expeça-se o necessário.Intimem-se todos.Cumpra-se.Mirassol D' Oeste – MT, 10 de novembro de 2015.Edna Ederli CoutinhoJuíza de Direito

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho
Cod. Proc.: 221299 Nr: 3752-76.2014.811.0011
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Faustino Francisco dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Valeria Aparecida Soldá de Lima
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
DA Procuradora da parte autora do r. despacho de fls. 69 abaixo transcrito, bem como para comparecer na audiência de Instrução designada para o dia 16/02/2016, às 09h30min. DESPACHO: "Código n° 221299Considerando-se o teor da certidão encartada às fls. 67, redesigno a audiência outrora designada nestes autos para o dia 16 de fevereiro de 2016, às 09h30min.Intimem-se as partes, requisitando igualmente as testemunhas para a profícua realização do ato.Expeça-se o necessário.Intimem-se todos.Cumpra-se.Mirassol D' Oeste – MT, 10 de novembro de 2015.Edna Ederli CoutinhoJuíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho
Cod. Proc.: 232689 Nr: 3406-91.2015.811.0011
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Gleiciane Martin de Souza
PARTE(S) REQUERIDA(S): Imobiliaria Camargo Ltda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Hanna Kágiza Pomar Nogueira, Silvoney Batista Anzolin
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código: 232689

Processo regido pelo rito sumário do CPC, conforme determina a inteligência do artigo 16 do Decreto-Lei 58/1937.
Trata-se de ação movida por Gleiciane Martin de Souza contra Imobiliária Camargo Ltda. representada pela Naide Vieira Camargo, colimando adjudicação compulsória de bem imóvel.
Aduz a requerente que o Sr. Rubens Padia Vicente, em 1984, entabulou com a requerida contrato de compromisso de compra e venda de bem imóvel, tendo sido integralmente quitado. Relata a requerente que em 1991 os direitos sobre o imóvel em voga, foram transferidos ao Sr. João Ferreira dos Santos, que por sua vez, os transferiu à Sr.ª Clezia Caetano da Silva, em 2011.
Alega também a requerente que em 2015 adquiriu da Sr.ª Clezia Caetano da Silva, todos os direitos incidentes sobre o imóvel, pagando em sua totalidade o valor acordado entre elas, estando, desde então, na posse mansa e pacífica do imóvel em citado.
Consta ainda que a requerida, nos termos do compromisso de compra e venda originário, ficou responsável por outorgar a competente escritura pública de compra e venda, no intuito de possibilitar ao adquirente que efetuasse o registro do imóvel perante o Cartório de Registro de Imóveis de Mirassol D'Oeste-MT.
Relata a requente que a requerida tem mostrado resistência na confecção do instrumento público de compra e venda, obstando, por oportuno, o registo do imóvel no Cartório competente. Logo, não restou outra alternativa se não ingressar com a presente demanda, a fim de ver resguardado o seu direito de propriedade do imóvel, o qual adquiriu licitamente.
Observando que a inicial preenche os requisitos do Diploma Processual Civil, especificamente no que concerne aos seus artigos 276, 282 e 283, não sendo caso de aplicabilidade do art. 284 do mesmo codex e não estando patente a falta das condições da ação e a ausência dos pressupostos processuais, recebo a presente dando continuidade à atividade jurisdicional deste juízo.
Considerando que a presente deverá tramitar no procedimento sumário (art. 275, I, do CPC), designo audiência de conciliação para o dia ____ de _____ de _____, às ____ h ____ min.
Proceda a citação pessoal dos requeridos - na forma preconizada pelo art. 221, II, c/c art. 222, b, ambos do CPC (por oficial de justiça) - para comparecimento à audiência de conciliação.
Cite-se e intime-se observando a parte final do caput do art. 277 do CPC.
Intime-se.
Cumpra-se.
Mirassol D'Oeste-MT, 04 de Novembro de 2015.
Edna Ederli Coutino
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho
Cod. Proc.: 231990 Nr: 2969-50.2015.811.0011
AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Egleisson Marques de Oliveira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Valdirene da Silva Paula
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIOVANI MENDONÇA DE FREITAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Cód. 229130
Versam-se os autos de Ação Cautelar Inominada com pedido liminar ajuizada por Egleisson Marques de Oliveira em face de Valdirene da Silva Paula.
Narrou a vestibular que as partes são sócias da sociedade por cotas limitadas denominada "Construtora Brausa Ltda.", cujo capital integralizado é de R$ 100.000,00 (cem mil reais) divido em cem mil cotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada, possuindo o requerente 99.000 (noventa e nove mil cotas (mil) cotas, enquanto que a requerida possui apenas 1.000 (mil) cotas.
Narrou ainda que a principal atividade da construtora é a compra e venda de imóveis, no entanto, a cláusula sétima do contrato social preconiza que a oneração e alienação de bens imóveis da sociedade depende da autorização da requerida, o que prejudicará a atividade comercial em decorrência do litígio que se instalou entre eles na ação de divórcio em apenso.
Por pressuposto, requereu a concessão de provimento cautelar in limine litis inaudita altera parte consistente na suspensão da cláusula sétima do contrato social da empresa Construtora Brausa Ltda. para que ele possa comercializar os imóveis pertencentes à construtora independentemente da anuência da requerida.
No afã de comprovar suas alegações, juntou os documentos de fls. 12/26.
É o relato do necessário.
Fundamento e decido.
Como é cediço, a tutela cautelar é a tutela assecuratória da tutela prometida pelo direito material e da situação a que o direito material confere tutela jurídica. Tal tutela é um direito da parte e um dever do Estado, não se fundando no direito de ação, mas sim no próprio plano do direito material.
Segundo Luiz Guilherme Marinoni, [...] Quando um direito é violado e surge ao titular o direito à tutela deste direito, pode aparecer uma situação de perigo capaz de obstaculizar a sua efetividade. Neste momento, para assegurar o exercício dinâmico do direito ou o modo pelo qual o direito se realiza ou é tutelado, ou seja, a tutela prometida ao próprio direito em sua dimensão estática, deve ser utilizada a tutela cautelar, que é a tutela de segurança da tutela jurisdicional do direito. (in Curso de Processo Civil, v. 4, Ed. Revista dos Tribunais. p. 26).
Assim, a concessão da liminar pleiteada na medida cautelar, decorre, tão somente, da livre convicção e prudente arbítrio do Juiz e, desde que satisfeitos os requisitos da fumaça do bom direito (fumus boni iuris) e do perigo da demora (periculum in mora).
No caso dos autos, o requerente limitou-se a alegar uma possível dificuldade em gerir os negócios da Construtora Brausa Ltda., partindo da premissa que a existência do processo de divórcio litigioso entre ele e a requerida gerará tamanha animosidade entre ambos que impossibilitará a atividade empresarial. Entrementes, não declinou qualquer situação concreta em que a requerida tivesse embaraçado a atividade empresarial da construtora, como a oneração ou alienação de bens.
Portanto, não se vislumbra a presença da "fumaça do bom direito" para que a haja a necessidade de suspensão liminar da cláusula sétima do contrato social da Construtora Brausa Ltda.
Como é sabido, a medida cautelar subordina-se a condições genéricas de acessoriedade, autonomia, preventividade, sumariedade, provisoriedade e revogabilidade. Por aí, já se pode vislumbrar que o julgador, ao apreciar o pedido acautelatório, deve satisfazer-se com a plausabilidade do direito alegado, apurável em cognição sumária, não lhe sendo possível, nem oportuno, ante a natureza do processo cautelar, o exame aprofundado do direito substancial, reservado a esse fim a própria demanda principal.
A propósito, vale o ensinamento da doutrina expressada pelo renomado jurista Humberto Theodoro Júnior:
Dada à urgência da medida preventiva, não é possível o exame pleno do material do interessado, mesmo porque isto é objeto do processo principal e não cautelar.
Para a tutela cautelar, portanto, basta 'a provável existência de um direito' (conforme E.T. LIEBMAN) a ser tutelado no processo principal. E nisto consistiria o fumus boni juris, isto é, 'no juízo de probabilidade e verossimilhança do direito cautelar a ser acertado e o provável perigo em face do dano ao possível pedido no processo principal.' (conforme WILLARD DE CASTRO VILLAR)." (PROCESSO CAUTELAR, ed. 1976, pág. 73).
"Da lição de J.J. Calmon Passos (Comentários ao Código de Processo Civil [...]), extrai-se: 'para a concessão de liminar, com ou sem justificação prévia, cumpre ao juiz examinar o fumus boni iuris e o periculum in mora, a prova desses requisitos produzida pelo autor e mais a possibilidade de ineficácia da medida se deferida com audiência do réu'. Importa, ainda a observação do Prof. e Min. Athos Gusmão Carneiro no artigo publicado em jornal O Estado de São Paulo, de 18.05.1992: 'Tudo aconselha ao magistrado, prudentemente perquirir sobre o fumus boni iuris, sobre o periculum in mora e, também, sobre a proporcionalidade entre o dano invocado pelo impetrante e o dano que poderá sofrer o impetrado (ou de modo geral, o réu em ações cautelares)'. Como ensina José Frederico Marques (Manual de direito processual civil [...]), 'sem a exigência do fumus boni iuris, a medida cautelar poderia produzir efeitos contrários aos que procura evitar, e ser ela própria uma fonte do periculum in mora. À vista do exposto, dá se provimento ao recurso para cassar a decisão agravada.' (RT 700/148).
Assim, aspectos subjetivos, receios infundados ou meras conjecturas de que a requerida possa embaraçar a atividade empresarial de uma empresa que também lhe pertence não configuram os requisitos necessários à concessão do provimento cautelar.

Ademais, não se pode descurar que foi concedida medida cautelar incidental consistente no arrolamento e indisponibilidade de bens de propriedade do requerido no bojo dos autos em apenso, razão pela qual vislumbro que a suspensão da cláusula sétima do contrato social da Construtora Brausa Ltda., como pretende o requerente, contrariaria as medidas assecuratórias concedidas em prol da requerida, frustrando o escopo de sua concessão que foi justamente a preservação do eventual patrimônio comum do ex-casal até que se ultime o deslinde daqueles autos. Em verdade, apreende-se que a concessão da presente medida importaria em burla à liminar de indisponibilidade e arrolamento de bens concedida nos autos em apenso.

Deste modo, considerando-se a ausência de um dos requisitos autorizadores da concessão da Medida Cautelar pleiteada, qual seja, o fumus boni iuris, INDEFIRO, ao menos por ora, a liminar vindicada.

Cite-se a requerida para, querendo, contestar o pedido, no prazo de 5 (cinco) dias, indicando as provas que pretende produzir, sob pena de serem havidos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente na exordial.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Mirassol D'Oeste, 11 de novembro de 2015

Edna Ederli Coutinho

Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho

Cod. Proc.: 232483 Nr: 3289-03.2015.811.0011

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: O Ministério Publico do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Marcos Teodoro Pereira, Milena Karla Nonato

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDERSON ROGÉRIO GRAHL, Jerferson Santana da Silva

ANDERSON ROGÉRIO GRAHL(OAB:) - Endereço: , Bairro: - Cidade: Mirassol D'oeste - UF: MT - CEP:, que os autos encontram-se com vista apresentar Defesa Preliminar em relação ao acusado Marcos Teodo Pereira.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho

Cod. Proc.: 233295 Nr: 3762-86.2015.811.0011

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Reginaldo Pereira Fassaluci

PARTE(S) REQUERIDA(S): Imobiliaria Camargo Ltda, Neide Vieira Camargo

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Silvoney Batista Anzolin

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

do Procurador da parte autora do r. despacho de fls. 49 abaixo transcrito, bem como para comparecer na audiência de consiliação designada para o dia 25 de janeiro de 2016, às 14h30min. DESPACHO: "Código n° 233295 O teor do artigo 16, do Decreto-Lei nº 58/37, o rito da ação de adjudicação é o sumário, pelo que designo audiência de conciliação para o dia 25 de Janeiro de _2016, às 14h30min, observando-se as disposições do artigo 227 do CPC.Consigo que as partes comparecerão pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representar por preposto com poderes de transigir.Citem-se as partes na forma eleita, para nela comparecer, ocasião em que poderão se defenderem na forma do artigo 278 do CPC, caso não haja conciliação, desde que por intermédio do advogado regularmente constituído, consignando no bojo do mandado as advertências do § 2º do art. 277.Expeça-se o necessário. Intimem-se.Cumpra-se.Mirassol D' Oeste – MT, 22 de outubro de 2015.Edna Ederli Coutinho Juíza de Direito.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho

Cod. Proc.: 233580 Nr: 3961-11.2015.811.0011

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Assis Marques da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Isaias Marques da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alan Cesar da Costa

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

do Procurador da parte autora da r. decisão de fls. 24 abaixo transcrita, bem como para comparecer na audiência de interrogatório do interditado designado para o dia 23/11/2015, às 17h30min, bem como de que foi expedido Carta Precatória para a Comarca de Cáceres-MT com afinalidade de oitiva da atual curadora do interditado. DECISÃO: Cód. 233580Cuida-se de AÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA proposta por ASSIS MARQUES DA SILVA em face de ISAÍAS MARQUES DA SILVA, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, tendo formulado no bojo da vestibular pedido antecipatório do provimento final.Aduz o autor que é irmão do interditando, conforme faz prova os documentos de fls. 12/13, contudo, sua atual curadora encontra-se presa pela prática em tese do delito de tráfico de drogas, estando impossibilitada de exercer o múnus da curatela.Vieram-me os autos conclusos.É o relato do necessário.Decido.Cite-se e intime-se o interditado para o interrogatório, o qual designo para o dia 23 de novembro de 2015, às _17h30min. (art. 1.181 do CPC).Intime-se o autor para que compareça pessoalmente à oralidade.Expeça-se carta precatória a Comarca de Cáceres para oitiva da atual curadora do interditado acerca dos fatos narrados na inicial.Postergo a análise da tutela antecipatória para a ocasião da audiência.Cientifique-se o MPE.Intimem-se.Cumpra-se.Mirassol D'Oeste, 10 de novembro de 2015Edna Ederli CoutinhoJuíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho

Cod. Proc.: 228135 Nr: 817-29.2015.811.0011

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Amanda Batista dos Santos, Maria de Fatima Batista dos Santos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria Teresa Bousada Dias Koshiama

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

da Procuradora da parte autora do r. despacho de fls. 83/84 a qual encontra-se disponível no site do TJMT, bem como de que foi designada a data 19/02/2015, às 14:00 horas, para a realização do Exame Pericial na parte autora a ser realizada pelo perito Dr. Fábio Manoel dos Passos, CRM-MT 6.816, no Edifício do Fórum desta Cidade e Comarca.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho

Cod. Proc.: 231746 Nr: 2813-62.2015.811.0011

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Valdir Aprigio

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria Teresa Bousada Dias Koshiama

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

da Procuradora da parte autora do r. despacho de fls. 90/91 a qual encontra-se disponível no site do TJMT, bem como de que foi designada a data 19/02/2015, às 14:00 horas, para a realização do Exame Pericial na parte autora a ser realizada pelo perito Dr. Fábio Manoel dos Passos, CRM-MT 6.816, no Edifício do Fórum desta Cidade e Comarca.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho

Cod. Proc.: 231865 Nr: 2884-64.2015.811.0011

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ozenir dos Reis da Grella

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Júlio Cezar Massam Nichols

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

do Procurador da parte autora do r. despacho de fls. 59/60, a qual encontra-se disponível no site do TJMT, bem como de que foi designada a data 19/02/2015, às 14:40 horas, para a realização do Exame Pericial na parte autora a ser realizada pelo perito Dr. Fábio Manoel dos Passos, CRM-MT 6.816, no Edifício do Fórum desta Cidade e Comarca.

Comarca de Nova Mutum

Diretoria do Fórum

Edital

EDITAL N.° 30/2015/DF/NM

Autos nº 2587-26.2015.811.0086 (86072) – Nível Médio

VII Processo Seletivo para Estágio Remunerado da Comarca de Nova Mutum

A Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Diretora do Fórum em Substituição Legal da Comarca de Nova Mutum/MT, Dra. LUCIANA DE SOUZA CAVAR MORETTI, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, em conformidade com o disposto no Edital nº 014/2012-GSCP e Edital nº 20/2015/DF/NM, torna público o GABARITO DEFINITIVO e o RESULTADO FINAL do VII Processo Seletivo para Estágio Curricular Remunerado da Comarca de Nova Mutum – Nível Médio.

GABARITO DEFINITIVO NÍVEL MÉDIO

01-B; 02-C; 03-A; 04-D; 05-C; 06-B; 07-A; 08-B; 09-D; 10-C; 11-A; 12-A; 13-D; 14-C; 15-B; 16-A; 17-D; 18-C; 19-A; 20-B; 21-D; 22-C; 23-B; 24-D; 25-A; 26-B; 27-B; 28-C; 29-D; 30-C; 31-C; 32-A; 33-D; 34-B; 35-C; 36-B; 37-A; 38-D; 39-C; 40-D.

RESULTADO FINAL NÍVEL MÉDIO

CL INSCRIÇÃONOME PF

1º 007 EMILLY TAINARA DA SILVA 77,5
2º 028 CAYO GABRIEL SILVA VIEIRA 72,5
3º 001 BRUNA MEZZADRI FACCIO 72,5
4º 012 MYLENA ALMEIDA DE CAMPOS 70,0
5º 005 GUILHERME GODIEMSKI 65,0
6º 011 ROBSON RODRIGO KUREK 65,0
7º 015 KARINE CRISTIANE MARQUES KAUFMANN 62,5
8º 013 THIAGO MAMEDES DE ARRUDA 62,5
9º 010 NATHALIA PIMENTEL TORRES 62,5
10º 029 ELDER DOS SANTOS SOUZA 62,5
11º 014 AMANDA JAQUELINE DOS SANTOS SILVA 60,0
12º 023 ENZO PIERRE MACEDO CORREIA 60,0
13º 002 GEOVANE HENRIQUE CHEMIN DOS SANTOS 60,0
14º 025 NATHALIA OCORICO DA SILVA 57,5
15º 008 YARA GABRIELLI GONÇALVES DE SOUZA 57,5
16º 003 LUANA DA SILVA WESSLER 57,5
17º 006 WINYCIUS DI ANGELO 57,5
18º 026 DJULY RAFAELI DA SILVA SANTOS 55,0
19º 021 GRACIELE ARRUDA RODRIGUES DE ALMEIDA 52,5
20º 027 MELANIA BLOSS 50,0
21º 009 MIRIÃ LEWANDOWSKI MACEDO DE GOES 50,0
CL – Classificação
PF – Pontuação Final

Observações:

1. Os candidatos poderão interpor recurso somente por meio de requerimento à Central de Administração do Fórum de Nova Mutum, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação do presente Edital, em conformidade com o item 8 do Edital n. 014/2012/GSCP de 16.6.2012.

2. O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

3. Não será aceito recurso interposto por qualquer outro meio além do previsto.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e no átrio do Fórum.

Nova Mutum, 16 de novembro de 2015.

LUCIANA DE SOUZA CAVAR MORETTI
Juíza de Direito Diretora do Fórum em Substituição Legal

1ª Vara

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti
Cod. Proc.: 78607 Nr: 2910-65.2014.811.0086
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Centro Norte
PARTE(S) REQUERIDA(S): Rodolfo de Paula Duarte, Antônio Chrisostomo Duarte
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jose Henrique da Silva Vigo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sem adv.
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento 56/2007, impulsiono o processo com a finalidade de intimar a Parte Autora, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para providenciar o pagamento da diligência do(a) senhor(a) Oficial(a) de Justiça, no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais), no prazo de 05 (cinco) dias, mediante depósito na conta n. 25.029-5, do Banco do Brasil, Agência 3228-X, de titularidade da Diretoria do Fórum de Nova Mutum/MT, CNPJ 07.167.953/0001-98, juntado o comprovante original nos autos.

2ª Vara

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti
Cod. Proc.: 48175 Nr: 3598-66.2010.811.0086
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): Weberton Xavier de Almeida ("gordinho")
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública de Nova Mutum
.É o relatório.Fundamento e decido.Tendo em vista que a pena da primeira condenação do recuperando foi redimensionada em sede de apelação e já transitou em julgado, DEFIRO os pedidos formulados pela Defensoria Pública e pelo Ministério Público determino as seguintes alterações neste processo executivo de pena:a) Substitua-se a guia de execução penal de fls. 05/06 pela guia definitiva, constando a sanção de 02 anos e 07 meses de reclusão e 600 dias-multa, em regime aberto, pela prática do crime descrito no artigo 33, caput, da Lei 11.343/2006.b) Em seguida, elabore-se novo cálculo de liquidação de pena, constando a sanção de 02 anos e 07 meses de reclusão (guia definitiva) e a pena de 06 (seis) anos de reclusão, constando o mês de dezembro de 2011 e o mês de janeiro de 2012 como períodos interruptivos, pois foi o período pelo qual o reeducando deixou de comparecer em Juízo enquanto cumpria o regime semiaberto.c) Retifique-se a guia de execução penal de fls. 152/152ª, corrigindo-se a data dos fatos para o dia 30/04/2013, a data do recebimento da denúncia para o dia 23/08/2013 e a capitulação do crime pelo qual foi condenado, isto é, artigo 33, caput, 11.343/2006.d) Encaminhe-se ofício à Polinter solicitando informações sobre a existência de eventual mandado de prisão em aberto em desfavor do reeducando.e) Oficie-se ainda ao Diretor da Cadeia Pública de Nova Mutum, solicitando informações sobre eventual trabalho desempenhado pelo recuperando e, em caso positivo, encaminhar aos autos as folhas de presença devidamente assinadas pelo reeducando.Por fim, com relação ao pedido de extinção da pena referente à primeira condenação, postergo a sua apreciação para após a elaboração do novo cálculo de liquidação de pena. Após o cumprimento das determinações acima, abra-se vistas dos autos ao Ministério Público e à Defensoria Pública para requererem o que entender de direito.Cumpra-se.Nova Mutum/MT, 16 de novembro de 2015.LUCIANA DE SOUZA CAVAR MORETTIJuíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti
Cod. Proc.: 79169 Nr: 2410-96.2014.811.0086
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): Guilherme de Souza ("calango")
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sem adv.
Executivo de Pena n. 2410-96.2014.811.0086 – Código 79169
Recuperando: Guilherme de Souza
Vistos.
Considerando que aportaram aos autos novas guias de execução penal e foi elaborado o cálculo referente ao valor da pena de multa, abra-se vistas ao Ministério Público e, após, à Defensoria Pública, para que requeiram o que entender de direito.
Em seguida, tornem os autos conclusos.
Cumpra-se.
Nova Mutum/MT, 16/11/2015.
LUCIANA DE SOUZA CAVAR MORETTI
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti
Cod. Proc.: 84658 Nr: 1784-43.2015.811.0086
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): Roniclezio Pereira Cardoso ("Roni")
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública de Nova Mutum
.Pois bem. Tendo em vista a concordância de ambas as partes quanto ao cálculo de liquidação de pena de fls. 73, procedo à sua HOMOLOGAÇÃO para que surta seus regulares efeitos.Retifique-se as guias de execução penal para que conste como data de nascimento do reeducando o dia 18/11/1991 e a tipificação correta dos delitos pelos quais foi condenado pelas sentenças encartadas às fls. 18/28 e fls. 47/51.Outrossim, encaminhe-se ofício à Polinter solicitando informações sobre eventual mandado de prisão existente em desfavor do recuperando RONICLÉZIO PEREIRA CARDOSO.Ainda, encaminhe-se ofício ao Diretor da Cadeia Pública de Nova Mutum/MT, solicitando informações sobre o desempenho de trabalho pelo reeducando no interior do estabelecimento prisional e, em caso positivo, sejam encaminhadas aos autos as respectivas folhas de presença assinadas.No entanto, considerando a notícia de que o reeducando cometeu falta grave, tendo em vista a cópia da denúncia oferecida pelo Ministério Público nos autos sob o código 77543, designo audiência de justificação para o dia 10/12/2015, às 17h50min.Intime-se o reeducando desta decisão e lhe seja entregue uma cópia do respectivo cálculo de liquidação de pena.Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública.Cumpra-se. Às providências.Nova Mutum/MT, 16/11/2015.LUCIANA DE SOUZA CAVAR MORETTIJuíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti
Cod. Proc.: 83701 Nr: 1225-86.2015.811.0086
AÇÃO: Restituição de Coisas Apreendidas->Questões e Processos Incidentes->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Leandro Rodrigues da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): O Juízo
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maycon Tadeu Lamim
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n°. 1225-86.2015.811.0086 – Código 83701
Vistos.
Cuida-se de pedido de restituição de bem apreendido nos autos formulado pelo requerente Leandro Rodrigues da Silva, pugnando pela restituição de uma motocicleta NX-4 Falcon, placas NJA-9413, apreendida nos autos da ação penal n°. 3525-55.2014.811.0086, código 80360.
O mencionado requerimento foi indeferido em 1ª instância, conforme sentença de fls. 13.
O requerente interpôs recurso de apelação às fls. 14/20 e o acórdão da Terceira Vara Criminal que indeferiu o apelo consta de fls. 60/62.
O acórdão confirmatório da sentença já transitou em julgado, conforme certidão de fls. 66.
Assim, considerando que o presente pedido de restituição já foi apreciado e já teve seu trânsito em julgado (fls. 66), não há motivos para que continue tramitando.
Sendo assim, tendo em vista que a decisão que indeferiu a restituição da motocicleta já transitou em julgado, determino o ARQUIVAMENTO deste incidente de restituição, com as baixas e anotações necessárias.
Cumpra-se.
Nova Mutum/MT, 17/11/2015.
LUCIANA DE SOUZA CAVAR MORETTI
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti
Cod. Proc.: 87890 Nr: 3659-48.2015.811.0086
AÇÃO: Execução Provisória->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): Maciel Nunes
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública de Nova Mutum
Executivo de Pena n°. 3659-48.2015.811.0086 – Código 87890
Recuperando: Maciel Nunes
Vistos.
Trata-se de executivo de pena relativo ao reeducando MACIEL NUNES, condenado à pena privativa de liberdade de 06 (seis) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, regime fechado, pela prática dos crimes previstos no artigo 157, § 2°, incisos I e II, do Código Penal e artigo 244-B da Lei 8.069/1990.
Às fls. 26/26-verso, o Ministério Público requereu a retificação da guia de execução penal, fazendo constar como data dos fatos o dia 05/02/2015; a juntada de cópia do mandado de intimação da sentença condenatória; a retificação do cálculo de liquidação da pena nos termos da guia de execução penal; envio de ofício à Polinter solicitando informações sobre a existência de mandado de prisão em aberto em desfavor do reeducando e, envio de ofício à direção da cadeia pública solicitando informações sobre eventual trabalho prestado pelo apenado.
Às fls. 29, a Defensoria Pública concordou com a manifestação do parquet em todos os seus termos.
Vieram os autos conclusos.
É o relatório.
Fundamento e decido.
DEFIRO os pedidos formulados pelo Ministério Público às fls. 26/26-verso e determino o seguinte:
- retifique-se a guia de execução penal, inserindo como data dos fatos o dia 05/02/2015;
- elabore-se novo cálculo de liquidação de pena nos termos da nova guia de execução penal;
- encaminhe-se ofício à Polinter solicitando informações sobre eventual mandado de prisão existente em desfavor do recuperando MACIEL NUNES;
- encaminhe-se ofício ao Diretor da Cadeia Pública de Nova Mutum/MT, solicitando informações sobre o desempenho de trabalho pelo reeducando no interior do estabelecimento prisional e, em caso positivo, sejam encaminhadas aos autos as respectivas folhas de presença assinadas.
Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública.
Cumpra-se.
Nova Mutum/MT, 16 de novembro de 2015.
LUCIANA DE SOUZA CAVAR MORETTI
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti
Cod. Proc.: 84318 Nr: 1582-66.2015.811.0086
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco Financiamentos S/A. (Antigo FINASA)
PARTE(S) REQUERIDA(S): Ana Lucia Souza da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Manoel Archanjo Dama Filho, Renan Nadaf Gusmão
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº. 1582-66.2015.811.0086 – Cód. 84318
Vistos.
Considerando que a parte requerida manifestou interesse na realização de acordo, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 09/12/2015 às 16:30 horas.
Para tanto, intimem-se as partes para que compareçam ao ato designado devidamente acompanhados de seus respectivos advogados.
Intimem-se. Cumpra-se.
Nova Mutum/MT, 17/11/2015.
LUCIANA DE SOUZA CAVAR MORETTI
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti
Cod. Proc.: 72958 Nr: 1485-37.2013.811.0086
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Lote Facil Incorporadora e Construtora Ltda.
PARTE(S) REQUERIDA(S): Rute Alves de Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cesar Roberto Boni, Sandro Lanzarini
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sem adv.
Assim, pelas razões declinadas alhures, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Por tal razão, INDEFIRO a reiteração do pedido liminar de reintegração de posse formulado pela parte autora, ante a ausência de provas da urgência e do fumus boni iuris.Certificado o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquive-se com as baixas e anotações necessárias.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Cumpra-se.Nova Mutum/MT, 17 de novembro de 2015.LUCIANA DE SOUZA CAVAR MORETTIJuíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti
Cod. Proc.: 78153 Nr: 4078-73.2012.811.0086
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Vitalino Borssatti
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A - SP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fernanda Samira Payão Franco, Marcos Campos Dias Payão (PAYÃO)
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Carolina Baroni de Souza
Autos nº. 4078-73.2012.811.0086 – Código 78153
Vistos.
Cuida-se de embargos de declaração opostos pelo embargante Vitalino Borsatti, em face da sentença de fls. 86/91, alegando que o decisum estaria eivado de omissão.
Assim, recebo os presentes embargos, em seus efeitos suspensivos e interruptivos, consoante preceitua o art. 538 do Código de Processo Civil, eis que tempestivamente apresentados, conforme certificado às fls. 95.
Considerando os efeitos infringentes atribuídos aos embargos de declaração manejados pelo requerente e tendo em vista a necessidade de se garantir a efetividade do princípio do contraditório no presente caso, uma vez que eventual reconhecimento das omissões e contradições mencionadas poderá acarretar na modificação do conteúdo da sentença atacada, intime-se a parte embargada para apresentar suas contrarrazões nos autos no prazo de 05 (cinco) dias.
Após, voltem-me conclusos para decisão.
Intime-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Nova Mutum/MT, 17 de novembro de 2015.
LUCIANA DE SOUZA CAVAR MORETTI
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti
Cod. Proc.: 79876 Nr: 3029-26.2014.811.0086
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ZENEIDE LOPES DE VARGAS PREZITTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mauricio Vieira Serpa, Rafael Wasnieski
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procurador(a) Federal do I N S S
Autos nº. 3029-26.2014.811.0086 – Código 79876
Vistos.
DEFIRO o pedido formulado pela parte requerida às fls. 64-verso.
Nomeio como perito o médico perito o Dr. Rafael Glória Zatta, neurologista, a ser intimado no seguinte endereço: Avenida dos Beija-Flores, s/n, bairro Centro, Nova Mutum/MT, para que indique o valor de seus honorários periciais em 05 (cinco) dias a contar da intimação.
Intimem-se as partes para apresentarem os quesitos que desejam verem respondidos no laudo pericial, os quais deverão ser apresentados juntamente com a intimação ao médico perito.
Lembrando ainda que o perito nomeado deverá designar data e hora para realização da perícia na requerente, os quais deverão ser comunicados ao Juízo, assegurando-se ao profissional, a qualquer tempo, a consulta aos autos, devendo as partes serem intimadas para comparecerem ao exame, nos termos do artigo 431-A do CPC, momento em que poderão acompanhar o ato e utilizarem a faculdade mencionada pelo artigo 425, do mesmo diploma legal.
Após a resposta do perito, tornem os autos conclusos.
Cumpra-se.
Nova Mutum/MT, 17 de novembro de 2015.
LUCIANA DE SOUZA CAVAR MORETTI
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti
Cod. Proc.: 87966 Nr: 3707-07.2015.811.0086
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Flávio Caldeira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Ricardo Eletro.COM, Transete Tranportadora Seguro Ltda, Banco Itaucard S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Francys Ricardo Menegon
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº: 3707-07.2015.811.0086(Código 87966)
Vistos.
Intime-se a parte autora para, em 48 horas, proceder o pagamento das custas processuais ou juntar documento que demonstre sua impossibilidade de fazê-lo.
Após, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos.
Às providências necessárias.
CUMPRA-SE.
NOVA MUTUM/MT, 16/11/2015
Luciana de Souza Cavar Moretti
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti
Cod. Proc.: 88510 Nr: 4122-87.2015.811.0086
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Celso Rogitski
PARTE(S) REQUERIDA(S): Ronieverson Cavani
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mary Christiane Bertaia Dal Maso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n.º 4122-87.2015.811.0086– Cód. 88510
Requerente: Celso Rogitski
Requerido: Ronierverson Cavani
Vistos.
Trata-se de ação de indenização por danos materiais e morais c/c obrigação de fazer e antecipação de tutela ajuizada pelo requerente Celso Rogitski em face do requerido Ronieverson Cavani, ambos já qualificados nos autos.
A petição inicial foi apresentada às fls. 05/15 juntamente com os documentos anexos de fls. 16/40.
Vieram os autos conclusos.
Decido.
Inicialmente, tendo em vista que o autor sequer trouxe elementos de prova de sua miserabilidade, INDEFIRO o pedido de justiça gratuita e determino que o embargante recolha as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial ou traga provas hábeis a demonstrar a sua hipossuficiência, haja vista a presunção relativa da declaração de pobreza.
Cumpra-se.
Nova Mutum/MT,16/11/2015.
LUCIANA DE SOUZA CAVAR MORETTI
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti
Cod. Proc.: 88859 Nr: 4309-95.2015.811.0086
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Poliana Andressa de Oliveira Almeida
PARTE(S) REQUERIDA(S): Claro S.A (NET)
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: João Ricardo Sartori dos Santos, Wallison Kenedi de Lima
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
. Some-se a isso os argumentos verossímeis da parte que aduz nunca ter realizado qualquer contrato adquirindo produtos da requerida, mas ainda assim seu nome foi inscrito nos órgãos de proteção ao crédito. Ademais, caso não fosse concedida a medida, há perigo de dano ao demandante, que com restrição comercial em seu nome, teria restringida sua liberdade de contratar. Desse modo, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para que a requerida proceda a retirada do nome do requerente do cadastro de inadimplentes (SPC/SERASA). Intime-se a Reclamada para efetuar a exclusão em 05 (cinco) dias do nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito, conforme narrado na petição inicial, relativo aos valores descritos. Em caso de descumprimento, fixo multa diária no valor de R$ 200,00 (duzentos reais).No tocante ao pedido de inversão do ônus da prova, defiro-o integralmente, nos termos do artigo 6°, inciso VIII, do CDC. Isso porque no polo ativo da lide se encontra consumidor em condição de hipossuficiência, se comparado à empresa requerida, alegando fato verossímil (coerente, plausível, razoável) e de difícil comprovação, por se tratar de prova negativa.Oficie-se ao SPC/SERASA requisitando-se a imediata exclusão, o que deve ser providenciado também pela empresa Ré, sob pena de incidir na astreinte ora cominada.Cite-se a ré para, querendo, oferecer contestação à ação ajuizada, no prazo de 15 (quinze) dias, constando do mandado as advertências dos artigos 285 e 319, do Código de Processo Civil.Defiro a gratuidade da justiça pleiteada, nos termos do art. 4º, §1º, da Lei 1.060/50, tendo em vista o comprovante de renda anexado às fls. 20.Cumpra-se. Expeça-se o necessário.Às providências.Nova Mutum/MT, 16 de novembro de 2015.LUCIANA DE SOUZA CAVAR MORETTIJuíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti
Cod. Proc.: 83932 Nr: 1352-24.2015.811.0086
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ivone Cardoso Silveira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social INSS Nova Mutum
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Wanessa Correia Franchini Vieira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n°. 1352-24.2015.811.0086 – Código 83932
Vistos.
Defiro o valor apresentado pelo médico nomeado perito nos autos desta ação de concessão de auxílio doença c/c conversão em aposentadoria por invalidez, às fls. 46.
Intimem-se as partes para que compareçam no local indicado pelo perito e na data e hora designados para a confecção do laudo pericial.
Após a vinda do laudo pericial, abra-se vistas às partes para manifestação.
Em seguida, tornem os autos conclusos.
Cumpra-se.
Nova Mutum/MT, 17/11/de 2015.
LUCIANA DE SOUZA CAVAR MORETTI
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti
Cod. Proc.: 71789 Nr: 300-61.2013.811.0086
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Juliana de Souza Adari
PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Nova Mutum - M T, Rosangela Inêz Dala Riva Bock, Presidente da Comissão do Concurso Publico Municipal de Nova Mutum - M T.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Pérsio Oliveira Landim
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alex Brescovit Maciel (Procurador Municipal), Luciana Cristina Martins Trevisan (Assesora Jurídica Municipal de NM), Procurador(a) do Municipio de Nova Mutum, Tatiana Peghim Merendi Ribeiro (Assessor Juridico Municipal)
Autos n°. 300-61.2013.811.0086 – Código 71789
Vistos.
Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que denegou a segurança nestes autos, proferida pela relatora Des. Maria Aparecida Ribeiro, da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, conforme certidão de fls. 190, determino o ARQUIVAMENTO deste mandado de segurança, com as baixas e anotações necessárias.
Cumpra-se.
Nova Mutum/MT, 17 de novembro de 2015.
LUCIANA DE SOUZA CAVAR MORETTI
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti
Cod. Proc.: 83773 Nr: 1264-83.2015.811.0086
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Adama Brasil S/A. (Milenia)
PARTE(S) REQUERIDA(S): SPE - COSTA FAZENDAS S/A, Vicente Aparecido Francisco Costa, Ilda Onesco Costa, COSTA SEMENTES E MÁQUINAS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO HACKMANN RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono o presente feito nos termos da CNGC para intimar a Parte Autora, na pessoa de seu procurador para que, no prazo de 5 (cinco) dias EFETUE o deposito do valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) referente a diligência do Oficial de Justiça junto a Conta Corrente n. 25029-5 da Agencia 3228-X do Bancod do Brasil, cujo CNPJ é 07.167.953/0001-98, comprovando nos autos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti
Cod. Proc.: 88984 Nr: 4400-88.2015.811.0086
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Caixa Econômica Federal
PARTE(S) REQUERIDA(S): J D THEVES ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JUSCILENE VIEIRA DE SOUZA, Sebastião Pereira de Castro
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono o presente feito nos termos da CNGC para intimar a Parte Autora, na pessoa de seu Procurador para que, no prazo de 5 (cinco) dias EFETUE o deposito do valor de R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) referente a diligência do Oficial de Justiça (citação) junto a Conta Corrente n. 25029-5 da Agência 3228-X do Banco do Brasil cujo CNPJ é 07.167.953/0001-98, comprovando nos autos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti
Cod. Proc.: 89079 Nr: 4454-54.2015.811.0086
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): L. R. Ronsani - Mecânica, Leandro Roberto Ronsani
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono o presente feito nos termos da CNGC para intimar a Parte Autora na pessoa de seu procurador para que, no prazo de 5 (cinco) dias EFETUE o deposito do valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) referente a diligência do Oficial de Justiça junto a Conta Corrente n. 25029-5 da Agência 3228-X do Banco do Brasil, cujo CNPJ é 07.167.953/0001-98, comprovando nos autos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti
Cod. Proc.: 85882 Nr: 2483-34.2015.811.0086
AÇÃO: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Genio Cirqueira de Oliveira
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública de Nova Mutum-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n°. 2483-34.2015.811.0086 – Código 85882
Requerente: Genio Cirqueira de Oliveira
Vistos.
DEFIRO o pedido formulado pelo Ministério Público às fls. 13.
Designo audiência instrutória para o dia 01/03/2016, às 15h30min.
Intime-se o requerente para comparecer acompanhado de seu Defensor e trazer as testemunhas que deseja ouvir em audiência, devendo as mesmas comparecerem independentemente de intimação.
Cumpra-se.
Nova Mutum/MT, 17/11/2015.
LUCIANA DE SOUZA CAVAR MORETTI
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti
Cod. Proc.: 41261 Nr: 735-74.2009.811.0086
AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Delvande Joaquim Cândido, Abadia Gomes Cândido, Leandro Gomes Cândido
PARTE(S) REQUERIDA(S): Agrofel Agro Comercial Ltda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva, Gabriela Cocco Busanello
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Sendo assim, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos para sanar a omissão apontada e DECLARO O PONTO OMISSO DA DECISÃO de fls. 132/134, a fim de inserir a seguinte determinação:"Ainda que tenha havido a condenação dos requerentes ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, faço a ressalva expressa no artigo 12, da Lei 1.60/1950, que menciona que a parte beneficiada pela isenção do pagamento das custas ficará obrigada a pagá-las, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita.Consigno ainda que a execução dos honorários advocatícios está suspensa, tendo em vista o benefício da Assistência Judiciária Gratuita já concedido anteriormente, nos termos do disposto no artigo 12, da Lei 1.060/1950, transcrito acima".Publique-se. Registre-se. Notifique-se. Intime-se.Cumpra-se, expedindo o necessário.Às providências.Nova Mutum/MT, 17 de novembro de 2015.LUCIANA DE SOUZA CAVAR MORETTIJuíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti
Cod. Proc.: 87720 Nr: 3560-78.2015.811.0086
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Célio Brugnolo
PARTE(S) REQUERIDA(S): Marcelo Carusi Silveira (Firma Individual - Empresa), Marcelo Carusi Silveira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cesar Roberto Boni, Sandro Lanzarini
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº. 3560-78.2015.811.0048 – Código 87720
Vistos.
Recebo a inicial, conforme determinação contida na decisão monocrática proferida no Agravo de Instrumento n°. 154.111/2015, que deferiu o benefício da justiça gratuita ao exequente.
Cite-se o executado para, no prazo de 10 (dez) dias, satisfazer a obrigação ou, seguro o juízo, apresentar embargos, sob pena de multa diária de 500,00 (quinhentos) reais, conforme preceitua o artigo 621 do CPC.
Caso o executado proceda à entrega da coisa, lavrar-se-á o termo e dar-se-á por finda a presente execução, salvo se esta tiver de prosseguir para o pagamento de frutos ou ressarcimento de prejuízos (art. 624, CPC).
Transcorrido o prazo sem resposta, expeça-se em favor do credor, mandado de imissão na posse ou busca e apreensão do bem. (Art. 625, CPC).
Intime-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Nova Mutum/MT, 17 de novembro de 2015.
LUCIANA DE SOUZA CAVAR MORETTI
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti
Cod. Proc.: 11716 Nr: 102-78.2000.811.0086
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Visatec Construções e Empreendimentos Ltda.
PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Nova Mutum - M T
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Amanda Goda Gimenes, Marcio Roberto Dias Casagrande
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procurador(a) do Municipio de Nova Mutum
Autos nº. 2006/698 – Código 11716
Vistos.
I- Recebo o recurso de apelação nos seus regulares efeitos devolutivo e suspensivo;
II- Abra-se vista ao apelado para contrarrazoar, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 508 c/c art. 518 do CPC;
III- Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso;
IV- Às providências.
Nova Mutum/MT, 16 de novembro de 2015.
LUCIANA DE SOUZA CAVAR MORETTI
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti
Cod. Proc.: 81509 Nr: 4334-45.2014.811.0086
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Deonório Bortolini, Renildo Bellorini
PARTE(S) REQUERIDA(S): Maria do Carmo de Jesus Muniz
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luis Felipe Lammel, Suzye Maria Jose Conceição Martins do Nascimento
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termo da legislação vigente e do Provimento 056/07, impulsiono estes autos para intimar a parte autora para, no prazo legal, providenciar o depósito da diligência do Oficial de Justiça no valor de R$25,00 (vinte e cnco) reais a ser depositado no Banco do Brasil, ag. 3228X, c/c 25029-5, Titular Diretoria

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti
Cod. Proc.: 77225 Nr: 796-56.2014.811.0086
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Rodolfo Giequelin
PARTE(S) REQUERIDA(S): Cometa Sinop Comércio de Veículos Ltda, CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS S/A, HYUNDAI CAOA DO BRASIL LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luis Felipe Lammel
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MATHEUS LOURENÇO RODRIGUES DA CUNHA, PATRICIA JORGE DA CUNHA VIANA DANTAS
Autos nº. 796-56.2014.811.0086– Código 77225
Vistos.
I- Recebo o recurso de apelação nos seus regulares efeitos devolutivo e suspensivo;
II- Abra-se vista ao apelado para contrarrazoar, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 508 c/c art. 518 do CPC;
III- Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso;

IV- Às providências.
Nova Mutum/MT, 16 de novembro de 2015.
LUCIANA DE SOUZA CAVAR MORETTI
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti
Cod. Proc.: 72173 Nr: 1034-12.2013.811.0086
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Hugo Garcia Sobrinho
PARTE(S) REQUERIDA(S): Brasil Telecom Celular S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Assis Souza Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa
Autos nº. 1034-12.2013.811.0086 – Código 72173
Vistos.
Cuida-se de embargos de declaração com pedido de efeito modificativo opostos pelo embargante Hugo Garcia Sobrinho, ao argumento de que a sentença de fls. 176/179 estaria eivada dos vícios de omissão e obscuridade.
Recebo os presentes embargos, em seus efeitos suspensivos e interruptivos, consoante preceitua o art. 538 do Código de Processo Civil, eis que tempestivamente apresentados, conforme certificado às fls. 186.
Considerando os efeitos infringentes atribuídos aos embargos de declaração manejados pelo autor e tendo em vista a necessidade de se garantir a efetividade do princípio do contraditório no presente caso, uma vez que eventual reconhecimento das omissões mencionadas poderá acarretar na modificação do conteúdo da sentença atacada, intimem-se a parte requerida para apresentar suas contrarrazões nos autos no prazo de 05 (cinco) dias.
Após, voltem-me conclusos para decisão.
Intime-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Nova Mutum/MT, 16 de novembro de 2015.
LUCIANA DE SOUZA CAVAR MORETTI
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti
Cod. Proc.: 71109 Nr: 3638-77.2012.811.0086
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Nivaldo Ferreira da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ivonir Alves Dias
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procurador(a) Federal do I N S S
Sendo assim, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos para sanar a omissão apontada e DECLARO O PONTO OMISSO DA DECISÃO de fls. 214, a fim de inserir a seguinte determinação:"(...) Diante das alegações, dos autos exames médicos, resta demonstrado, de forma patente, à incapacidade temporária da parte requerente para o labor, bem como a inexistência de recursos próprios e da sua família para prover a sua subsistência, razão pela qual DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA PLEITEADA. Assim, intime-se a autarquia federal para que implante o RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO ACIDENTE em favor do autor, com data de início em 01/10/2012 (DIB), que é a data em que cessou o pagamento do benefício, no prazo de 05 (cinco) dias.Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social para que cumpra a decisão no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de fixação de multa diária em caso de descumprimento.Após o decurso do prazo, certifique-se e intime-se a parte autora para que informe sobre a implantação do benefício.Em seguida, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de aplicação de multa diária às fls. 226."Publique-se. Intime-se. Registre-se.Cumpra-se.Nova Mutum/MT, 16 de novembro de 2015.LUCIANA DE SOUZA CAVAR MORETTIJuíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti
Cod. Proc.: 49816 Nr: 893-61.2011.811.0086
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Neuza Maria Rocha
PARTE(S) REQUERIDA(S): Studio Z, Calcard Administradora de Cartões Ltda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Márcio José Cossetin
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS ALESSANDRO RIBEIRO DOS SANTOS
Autos nº. 893-61.2011.811.0086– Código 49816
Vistos.
I- Recebo o recurso de apelação nos seus regulares efeitos devolutivo e suspensivo;
II- Abra-se vista ao apelado para contrarrazoar, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 508 c/c art. 518 do CPC;
III- Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso;
IV- Às providências.
Nova Mutum/MT, 16 de novembro de 2015.
LUCIANA DE SOUZA CAVAR MORETTI
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti
Cod. Proc.: 43253 Nr: 2650-61.2009.811.0086
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Canta Galo
PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso (Fazenda Publica)
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Charles Saldanha Handell, Leonardo da Silva Cruz
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procurador(a) do Estado de Mato Grosso
Autos nº. 2009/412 – Código 43253
Vistos.
I- Recebo o recurso de apelação no seu efeito meramente devolutivo;
II- Abra-se vista ao apelado para contrarrazoar, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 508 c/c art. 518 do CPC;
III- Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso;
IV- Às providências.
Nova Mutum/MT, 16 de novembro de 2015.
LUCIANA DE SOUZA CAVAR MORETTI
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti
Cod. Proc.: 42353 Nr: 4165-34.2009.811.0086
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Olivar Bess
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edson Machado Barreto, Sônia Maria Petenatti
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº. 4165-34.2009.811.0086 – Código 42353
Vistos.
I- Recebo o recurso de apelação nos seus regulares efeitos devolutivo e suspensivo;
II- Abra-se vista ao apelado para contrarrazoar, no prazo legal;
III- Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região;
IV- Às providências.
Nova Mutum/MT, 16 de novembro de 2015.
LUCIANA DE SOUZA CAVAR MORETTI
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti
Cod. Proc.: 40740 Nr: 190-04.2009.811.0086
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Delvande Joaquim Cândido, Abadia Gomes Cândido, Leandro Gomes Cândido
PARTE(S) REQUERIDA(S): Agrofel Agro Comercial Ltda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva, Gabriela Cocco Busanello
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jean Walter Wahlbrink
Sendo assim, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos para sanar a omissão apontada e DECLARO O PONTO OMISSO DA DECISÃO de fls. 182/186, a fim de inserir a seguinte determinação:"Ainda que tenha havido a condenação dos requerentes ao pagamento dos honorários advocatícios, consigno que a sua execução está suspensa, tendo em vista o benefício da Assistência Judiciária Gratuita já concedido anteriormente, nos termos do disposto no artigo 12, da Lei 1.060/1950".Publique-se. Registre-se. Notifique-se. Intime-se.Cumpra-se, expedindo o necessário.Às providências.Nova Mutum/MT, 17 de novembro de 2015.LUCIANA DE SOUZA CAVAR MORETTIJuíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti
Cod. Proc.: 30092 Nr: 3038-03.2005.811.0086
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Irineu Feriani Lege
PARTE(S) REQUERIDA(S): Campo Novo Transporte Rodoviários Ltda, Saca Chapeação e Pintura Ltda - ME, Real Seguros S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luis Felipe Lammel
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Carlos Roberto de Assis, Fernando Emílio Tiesca, Lucimar Cristina Gimenez Cano, Rodrigo Pouso Miranda
Autos nº. 3038-03.2005.811.0086 – Código 30092
Vistos.
Cuida-se de embargos de declaração opostos pela embargante Tokio Marine Seguradora S/A, em face da sentença de fls. 698/705, alegando que o decisum estaria eivado de omissão e contradição
Assim, recebo os presentes embargos, em seus efeitos suspensivos e interruptivos, consoante preceitua o art. 538 do Código de Processo Civil, eis que tempestivamente apresentados, conforme certificado às fls. 711.
Considerando os efeitos infringentes atribuídos aos embargos de declaração manejados pela embargante e tendo em vista a necessidade de se garantir a efetividade do princípio do contraditório no presente caso, uma vez que eventual reconhecimento das omissões e contradições mencionadas poderá acarretar na modificação do conteúdo da sentença atacada, intimem-se a parte requerente e as requeridas Campo Novo Transportes Rodoviários Ltda e Saca Chapeação e Pintura Ltda para apresentar suas contrarrazões nos autos no prazo de 05 (cinco) dias.
Após, voltem-me conclusos para decisão.
Intime-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Nova Mutum/MT, 17 de novembro de 2015.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti
Cod. Proc.: 84318 Nr: 1582-66.2015.811.0086
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco Financiamentos S/A. (Antigo FINASA)
PARTE(S) REQUERIDA(S): Ana Lucia Souza da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Manoel Archanjo Dama Filho, Renan Nadaf Gusmão
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Maycon Tadeu Lamim
Nos termo da legislação vigente e do Provimento 056/07, impulsiono estes autos para intimar a parte requerida da decisão de fls. 48 a seguir transcrita: "Vistos. Considerando que a parte requerida manifestou interesse na realização de acordo, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 09/12/2015 às 16:30 horas.
Para tanto, intimem-se as partes para que compareçam ao ato designado devidamente acompanhados de seus respectivos advogados.
Intimem-se. Cumpra-se."

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti
Cod. Proc.: 87480 Nr: 3404-90.2015.811.0086
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso - MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): Itamar de Abreu Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Nilton Marcos Nunes Pereira
Autos nº 3404-900.2015.811.0086 – Cód. 87480
Denunciado: Itamar de Abreu Silva
Vistos.
Cuida-se de denúncia formulada pelo representante do Ministério Público Estadual em face de ITAMAR DE ABREU SILVA, pela prática, em tese, do delito como incurso no art. 33, caput da Lei n°. 11.343/06, art. 12 da Lei n°. 10.826/03 (c/c art. 17 do Decreto Federal n. 3.665/00) e artigo 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente, na forma do art.29, "caput'' e 69,amobos do Código Penal.
Regularmente intimado, o Advogado apresentou defesa preliminar às fls. 60/62, arrolando duas testemunhas para serem ouvidas durante a audiência de instrução e julgamento
É o relatório.
Fundamento. Decido.
A par da defesa preliminar, compulsando os autos, não verifico a existência de irregularidades, inépcia da denúncia, falta de pressuposto processual ou condição para o exercício da ação penal que impeça o seu recebimento.
A exordial acusatória segmenta as condutas praticadas pelo agente e demonstra os requisitos materiais e formais em observância aos ditames do artigo 41 do Código de Processo Penal.
Ademais, a defesa se reserva no direito de se manifestar quanto ao mérito da ação penal apenas no decorrer da instrução processual, o que por si só já demonstra a necessidade de dar prosseguimento na instrução probatória.
Com efeito, em razão da existência de prova da materialidade e de suficientes indícios de autoria dos delitos descritos na exordial, RECEBO A DENÚNCIA oferecida em desfavor de ITAMAR DE ABREU SILVA, como incurso no artigo 33 da Lei 11.343/2006 e artigo 12 da Lei 10.826/2003.
Por oportuno, designo audiência de instrução e julgamento para o dia ¬14/01/2016, às 16h00min, devendo ser intimados o Advogado, o réu e as testemunhas de acusação e de defesa, expedindo-se carta precatória, se necessário for, para aquelas que residirem fora desta Comarca.
Expeça-se o necessário.
Ciência ao Ministério Público, e aos Advogados de Defesa.
Cumpra-se.
Nova Mutum/MT,16/11/ 2015.
LUCIANA DE SOUZA CAVAR MORETTI
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti
Cod. Proc.: 87480 Nr: 3404-90.2015.811.0086
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso - MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): Itamar de Abreu Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Nilton Marcos Nunes Pereira
Autos nº. 3404-90.2015.811.0048 – Código 87480
Autor: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Denunciado: Itamar de Abreu Silva
Vistos.
Tendo em vista o oferecimento da denúncia, notifique-se o denunciado, para que nos termos do art. 3º, caput, da Lei nº. 11.343/2006 apresente defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.
Na oportunidade, deverá o Sr. Oficial de Justiça indagar ao acusado se ele pretende constituir advogado ou se o juiz deve nomear-lhe um defensor público ou dativo para patrocinar a sua defesa, consignando as suas razões.
Decorrido o prazo sem manifestação ou caso os denunciados manifestem suas vontades de serem patrocinado por defensor dativo, NOMEIO desde já a Defensoria Pública para proceder as suas defesas, devendo o Defensor atuante na Comarca ser intimado para apresentar defesa prévia no mesmo prazo. (10 dias, art. 396-A, §2º, CPP)
Oficie-se ao Instituto Estadual de Identificação de Mato Grosso, bem como

o Nacional de Brasília, solicitando Folha de Antecedentes Criminais em desfavor do indigitado.
Junte-se o laudo toxicológico definitivo da substância entorpecente apreendida.
Notifique-se e após, voltem-me conclusos. Cumpra-se, expedindo o necessário.
Nova Mutum/MT, 07 de outubro de 2015.
LUCIANA DE SOUZA CAVAR MORETTI
Juíza de Direito

Comarca de Nova Xavantina

1ª Vara

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 14890 Nr: 1218-74.2005.811.0012
AÇÃO: Dissolução e Liquidação de Sociedade->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NEILA ZOCCA VILLAR
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE JESUS LEÃO DE ANDRADE, CELIA TEREZA RIBEIRO LEÃO, SAMUEL PINHO BARREIRO, RUY STRUCKEL, NEIDE MARIA TEIXEIRA DE CASTRO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIANA MULARI NASSAR NOBRE, PAULO ROBERTO ORTELANI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAQUIM JOSE ABINADER GUEDES DA SILVA, PAULO CESAR DE TOLEDO RIBEIRO
Vistos, etc.
I. Determino que proceda a avaliação dos bens imóveis pelo Oficial de Justiça do feito.
II. O perito nomeado (fl. 587) recusou o encargo às fls. 600/1.
III. Nomeio novo perito, Sr. Vinicius José Acadrolli, podendo ser encontrado na Rua Paraíba, nº 420, Centro, nesta cidade, fone 66-3438-2932, para que cumpra escrupulosamente o encargo que lhe é atribuído, ficando desde já ciente de que o prazo à entrega do laudo será de 60 (sessenta) dias após o início da perícia.
IV. No mais, cumprindo as determinações já impostas à fl. 584 e 587.
Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 65227 Nr: 661-72.2014.811.0012
AÇÃO: Separação Litigiosa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VERA LUCIA MARIA DE JESUS OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEBASTIÃO FELIPE DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: TARCISIO VALERIANO DOS PASSOS
Vistos, etc.
I. Da análise detida dos autos, mais precisamente às fls. 36/41 onde ilustram os bens imóveis constituídos pelas partes, não há qualquer imóvel na Comarca de Ribeirão Cascalheira.
II. Determino a devolução da missiva, ante sua falta de finalidade conforme asseverado pelo requerido em sede de memorais.
III. Após, conclusos para sentença.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 62485 Nr: 1094-13.2013.811.0012
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SIMONE CONCEIÇÃO DA ROCHA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WELTON MAGNONE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
I. O processo encontra-se apto para produção de provas, houve apresentação de contestação, laudos às fls. 39/40, 64/6 e 67/9.
II. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 1° de março de 2016, às 15h30min (Horário de Cuiabá – MT), devendo comparecer as partes, acompanhadas de advogados.
III. Determino a apresentação de rol de testemunhas no prazo do artigo 407 do Código de Processo Civil.
IV. Expeça-se o necessário.
Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 62905 Nr: 1580-95.2013.811.0012
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO MARTINS PINTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MÁRIO TAKATSUKA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
I. Diante o exposto, diante da carência da ação decorrente da falta de interesse processual, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, porquanto verificada a perda do objeto da demanda.II. Sem despesas processuais e honorários advocatícios.III. Transitado em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 74467 Nr: 2594-46.2015.811.0012
AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA
PARTE(S) REQUERIDA(S): HUDSON TAYLOR SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEX FERREIRA DE ABREU, FABIO RESENDE CAPITANI
Posto isso, com esteio no art. 312 do CPP, por restarem presentes nesta fase os pressupostos da custódia cautelar, com fundamento na garantia da ordem pública, INDEFIRO o pedido de revogação de prisão preventiva formulado por HUDSON TAYLOR SOUZA.Cientifique-se o Ministério Público e o Advogado de Defesa.Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 70368 Nr: 872-74.2015.811.0012
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CELIA MARIA FERREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ARY SANTIN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBSON OLIVEIRA PRESTES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO CESAR DE TOLEDO RIBEIRO, PRISCILLA RODRIGUES DE TOLEDO RIBEIRO CASTRO
Vistos, etc.
I. Designo o dia 9 de março de 2016, às 13h00min (Horário de Cuiabá-MT) para a audiência de conciliação, instrução e julgamento, para inquirição das testemunhas a serem indicadas.
II. Intimem-se as partes para apresentarem o rol de testemunhas, no prazo estabelecido no art. 407, CPC.
III. Intimem-se os patronos por DJe (via Gabinete); as partes e as testemunhas, pessoalmente, por oficial de justiça.
Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 72153 Nr: 1553-44.2015.811.0012
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DIVINO DIAS PADILHA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGUROS SOCIAL -

INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NEMIAS BATISTA PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
I. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 1° de março de 2016, às 14h00min (horário de Cuiabá-MT).
II. Deverão as partes apresentar o rol de testemunhas no prazo do art. 407 CPC.
III. Intimem-se o representante legal da parte autora por Dje; a parte autora e as testemunhas, pessoalmente, por oficial de justiça; bem assim o requerido, por remessa dos autos à procuradoria.
Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 74306 Nr: 2515-67.2015.811.0012
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CRISTINA CORREIA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGUROS SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NEMIAS BATISTA PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
I. Intime-se o representante legal da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar o comprovante de endereço da requerente, sob pena de indeferimento.
Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 73842 Nr: 2304-31.2015.811.0012
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: APARECIDA TOMAZ DE OLIVEIRA FREITAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JESSE CANDINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
I. Defiro as benesses da assistência judiciária gratuita, na esteira do disposto no artigo 4º da Lei nº 1.060/50. De outro norte, indefiro o pedido de tutela antecipada, pois ausente o requisito da prova inequívoca da verossimilhança da alegação, uma vez que necessário um mínimo de dilação probatória para se aferir tal fato.
Como de regra o INSS não tem hábito ou regra de transacionar, nem comparecendo às audiências, o que inviabilizaria eventual expediente conciliatório, que se resumiria em morosidade processual, atentando ainda contra os princípios da celeridade e da economia processual.
II. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 1° de março de 2016, às 13h30min (horário oficial de Mato Grosso), as partes devem apresentar no prazo de 10 dias o rol de testemunhas (CPC, art. 407).
III. Cite-se e intimem-se o réu, para comparecer à audiência e apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 297), ficando o réu ciente de que, não respondendo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 319).
IV. Intimem-se o representante legal da parte autora por Dje; a parte autora e as testemunhas, pessoalmente, por oficial de justiça; bem assim o requerido, por remessa dos autos à procuradoria.
Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 74139 Nr: 2449-87.2015.811.0012
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ RICARDO LUCAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SEBASTIÃO CARLOS TOLEDO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
I. Intime-se o representante legal da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar o comprovante de endereço do requerente, sob pena de indeferimento.
Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 74436 Nr: 2577-10.2015.811.0012
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): GISLAINE CORREIA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Davi Pereira Alves
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
I. Recebo os presentes embargos, sem efeito suspensivo, por não vislumbrar presentes os requisitos exigidos no § 1º, do art. 739-A do CPC. Certifique-se, pois, no feito principal, a interposição de embargos e o respectivo número processual.
II. Cite-se a parte requerida na forma da lei. Após a resposta, voltem-me conclusos.
III. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 74325 Nr: 2523-44.2015.811.0012
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lívia Patriota de Holanda
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
I. Recebo os presentes embargos, sem efeito suspensivo, por não vislumbrar presentes os requisitos exigidos no § 1º, do art. 739-A do CPC. Certifique-se, pois, no feito principal, a interposição de embargos e o respectivo número processual.
II. Cite-se a parte requerida na forma da lei. Após a resposta, voltem-me conclusos.
III. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 74384 Nr: 2549-42.2015.811.0012
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ ALVES MACHADO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fábio Paulino Calumbi do Nascimento
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
I. Recebo os presentes embargos, sem efeito suspensivo, por não vislumbrar presentes os requisitos exigidos no § 1º, do art. 739-A do CPC. Certifique-se, pois, no feito principal, a interposição de embargos e o respectivo número processual.
II. Cite-se a parte requerida na forma da lei. Após a resposta, voltem-me conclusos.
III. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 74388 Nr: 2550-27.2015.811.0012
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): LIACINA LUCIANA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fábio Paulino Calumbi do Nascimento
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
I. Recebo os presentes embargos, sem efeito suspensivo, por não

vislumbrar presentes os requisitos exigidos no § 1º, do art. 739-A do CPC. Certifique-se, pois, no feito principal, a interposição de embargos e o respectivo número processual.
II. Cite-se a parte requerida na forma da lei. Após a resposta, voltem-me conclusos.
III. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 74391 Nr: 2552-94.2015.811.0012
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: INSTITUTO NACIONAL DE SEGUROS SOCIAL - INSS
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSIANA MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Wesley Lavoisier de Barros Nascimento
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
I. Recebo os presentes embargos, sem efeito suspensivo, por não vislumbrar presentes os requisitos exigidos no § 1º, do art. 739-A do CPC. Certifique-se, pois, no feito principal, a interposição de embargos e o respectivo número processual.
II. Cite-se a parte requerida na forma da lei. Após a resposta, voltem-me conclusos.
III. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 72821 Nr: 1891-18.2015.811.0012
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADRIANO ANDRÉ MULLER, IVO JOSE MULLER, MIRALDA IGNEZ MULLER
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIO TAKATSUKA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Como se sabe, em se tratando de garantia constitucional, o direito à assistência judiciária deflui da declaração do próprio interessado a respeito de sua insuficiência financeira, obstativa do custeio do processo.
Todavia, o benefício da gratuita não é amplo e absoluto, sendo certo que o juiz há de analisar as circunstâncias do caso concreto, para verificar a possibilidade da parte realizar o pagamento das despesas processuais sem prejuízo de sua subsistência.
No caso em exame, extrai-se dos autos, pelos fatos contidos na inicial, que a parte ativa dispõe de condições econômicas para custear as despesas processuais, afastando a presunção gerada pela declaração de pobreza.
Ante o exposto, INDEFIRO o requerimento de isenção de custas formulado pela parte autora, o qual deverá providenciar o recolhimento das custas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção.
Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 74404 Nr: 2558-04.2015.811.0012
AÇÃO: Adoção c/c Destituição do Poder Familiar->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: RAPHAEL FERNANDES LOPES, KACYLDE ROSA DOS ANJOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): VINICIUS RABELLO, FLAVIANE RABELLO LEITE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SEBASTIÃO CARLOS TOLEDO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
III. Diante o exposto, defiro liminarmente a guarda provisória da criança para os requerentes, sem prejuízo de ulterior revogação, a qualquer tempo.IV. Para que não haja alegação futura de ofensa ao princípio do devido processo legal e da oportunidade do amplo contraditório (CF, art. 5º, LIV e LV), cite-se a requerida para contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias.V. Determino realização de estudo social, devendo a Psicóloga e Assistente Social credenciadas, comparecer na residência dos requerentes, para que relate sobre as condições de cuidado e zelo para com a infante.VI. Após, vistas ao Ministério Público Estadual.Intime-se. Cumpra-se

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 72825 Nr: 1888-63.2015.811.0012
AÇÃO: Execução de Alimentos->Processo de Execução->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: PRBDSS, BRBDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): RDSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO SILVEIRA LADEIA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Trata-se de ação de execução de alimentos em que a PEDRO RICARDO BRITO DA SILVA SOUZA, neste ato, representado por sua genitora BRUNARAYANE BRITO, move em face de RICARDO DA SILVA SOUZA, já qualificados nos autos.
A exequente informa este juízo, de forma expressa, que houve o cumprimento da obrigação por parte dos executados.
É o relatório. Decido.
Pelo que se verifica, o executado cumpriu com a sua obrigação, razão pela qual, deve-se extinguir o processo nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.
Art. 794 - Extingue-se a execução quando:
I - o devedor satisfaz a obrigação;
Também é o entendimento jurisprudencial:
Tendo em vista que a quitação integral do débito ocorreu posteriormente ao ajuizamento da ação e extinto o processo com base no art. 974, I, a exequente não poderá arcar com o ônus da sucumbência, pois preciso utilizar-se do Poder Judiciário para satisfação da sua pretensão" (REsp 447414/RS, 2ª Turma do STJ, rel. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, DJ 3.10.2005).
Assim sendo, diante do pagamento do valor devido, a extinção do feito é o provimento que se impõe.
Dispositivo.
I. DIANTE O EXPOSTO, com base no artigo 794 inciso I do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito, uma vez que satisfeita a obrigação por parte da executada.
II. Condeno a parte executada a pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios sucumbências ao patrono da parte vencedora, ora fixada em 10% do valor da causa conforme os parâmetros do art. 20 do CPC.
III. Após o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo-se as anotações de estilo, dando-se baixa e arquivando-se os autos.
Publique-se. Registre-se. Cientifique-se a Defensoria Pública Estadual. Cumpra-se.

2ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 27419 Nr: 1860-42.2008.811.0012
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): ARMANDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNA GARCIA TOLEDO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
AUTOS N. 2008/219 – Cód. 27419
Vistos, etc.
I. Trata-se de requerimento da parte executada, para desbloqueio dos valores bloqueados via Bacen Jud, tendo em vista que supostamente são oriundos de remuneração previdenciária e verba salarial, no entanto, quedou-se inerte em demonstrar a verossimilhança do alegado nos autos, visto que o extrato bancário jungido ao feito, refere-se aos anos de 2011 e 2012.
II. Assim sendo, intime-se o executado para juntar extratos bancários atualizados e recibos/documentos relacionados ao recebimento do décimo terceiro, conforme alegado.
III. Após, volvam-me conclusos para apreciação do pedido.
IV. Cumpra-se com urgência.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 67775 Nr: 2625-03.2014.811.0012
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VILSON PAULO DOS REIS, ALDEMIR PAULO DOS REIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELISABETHA GABRIELLA BAVARESCO, ISAAC MARINO BAVARESCO, ESPOLIO DE VALDEMARINO BAVARESCO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KARLOS LOCK, MARCO AURELIO M. MEDEIROS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIA MADALENA DA ASSUNÇÃO, MIRIAN LUCIA HONORATO
Vistos, etc.
I. Tendo em vista ausência dos requeridos, mesmo devidamente intimado via DJE, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de novembro de 2015 às 14h30min.
II. Intimem-se as partes para arrolarem testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias.
III. Intimem-se a parte requerida via Oficial de Justiça, devendo constar no mandado, data, hora e local da audiência.
IV. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 64701 Nr: 193-11.2014.811.0012
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ BORGES DOS ANJOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HELTON CARLOS DE MEDEIROS FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
I. Tendo em vista a apresentação da contestação de mérito às fls. 126-136, intime-se a parte autora para impugna-la no prazo legal.
II. Após, volvam-me os autos conclusos.
III. Cumpra-se.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 60614 Nr: 1722-36.2012.811.0012
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BEONICE FERREIRA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERGIO TSUTOMU YAMAMOTO JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
I. Tendo em vista certidão de fl.99, intime-se a parte autora para acostar aos autos o indeferimento administrativo no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito.
II. Cumpre-se.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 14824 Nr: 1158-04.2005.811.0012
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BUNGE FERTILIZANTES S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JAIME BATAGIN SOBRINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AFONSO DECANINI NETO, LUIS FERNANDO DECANINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCOS R. HERINGER
INTIMAÇÃO da parte autora para manifestar nos autos no prazo de 10 (DEZ) dias e requerer o que lhe for de direito, a teor dos documentos de fls. 413/415.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 74842 Nr: 2779-84.2015.811.0012
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JBDR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO da parte autora, via procurador, para que em até 10 (dez) dias, deposite em conta corrente 12.989-5, agencia 1322-6, banco 001, CNPJ 00.381.838/0001-72 a quantia de R$ 30,00 (TRINTA REAIS), pois, somente deste modo será expedido o mandado de Busca e Apreensão.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 65448 Nr: 835-81.2014.811.0012
AÇÃO: Ação de Rito Ordinário com pedido liminar (art. 282 e ss do CPC) ->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: JESUS SÉRGIO DE SOUZA FARIAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): FUNCAB Fundação Professor Carlos Augusto Bittencourt, ESTADO DE MATO GROSSO, SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (SSP)
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEONARDO RODRIGUES CALDAS, NOILVIS KLEM RAMOS
DISPOSITIVO
I. DIANTE DO EXPOSTO, julgo improcedente os pedidos formulados pelo requerente JESUS SÉRGIO DE SOUSA FARIAS, conforme fundamentação acima, consequentemente extingo o processo com resolução do mérito, fundamentado no art. 269, I, do CPC.
II. Sem custas, eis que o autor é beneficiário da justiça gratuita.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Transitada em julgada à ação, arquive-se com as baixas e anotações necessárias.
Cumpra-se.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 15535 Nr: 1682-98.2005.811.0012
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AÇOFER INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): L F DE MELO MATERIAS DE CONSTRUÇÕES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO da parte autora para que em até 10 (dez) dias manifeste nos autos E REQUEIRA O QUE LHE FOR DE DIREITO (fls. 197/199.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 638 Nr: 242-77.1999.811.0012
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A.
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE ANTUNES FERNANDES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO CESAR DE TOLEDO RIBEIRO
INTIMAÇÃO da parte requerida para apresentar as contrarazões no prazo legal, em resposta ao recurso de apelação acostado aos autos.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 64668 Nr: 162-88.2014.811.0012
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA APARECIDA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WANDE ALVES DINIZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
I. Intime-se a parte autora para manifestar-se no feito, requerendo o lhe for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

II. Cumpra-se.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 63308 Nr: 2016-54.2013.811.0012
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: KAUANE MENDONÇA SILVA, JOEL MENDONÇA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERGIO TSUTOMU YAMAMOTO JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
I. Tendo em vista teor do ofício n° 30, Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca do agendamento ou realização da consulta com o Oftalmologista, no prazo de 10 (dez) dias.
II. Cumpra-se.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 63222 Nr: 1927-31.2013.811.0012
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA ROSALVA FERNANDES BOECHAT DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WANDE ALVES DINIZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO da parte autora, via procurador (a), para que em até 10 (dez) dias manifeste nos autos requerendo o que lhe couber de direito.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 63187 Nr: 1890-04.2013.811.0012
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FRANCISCA ALVES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WANDE ALVES DINIZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
I. Tendo em vista r acordão, intime-se a parte autora para acostar aos autos requerimento administrativo no prazo de 30 (trinta) dias.
II. Após a juntada do requerimento administrativo, intime-se o INSS para apresentar a contestação de mérito no prazo legal.
III. Cumpra-se.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 62716 Nr: 1371-29.2013.811.0012
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LINCOLN BUENO DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HELTON CARLOS DE MEDEIROS FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO da parte autora DE TODO CONTEÚDO da decisão abaixo transcrita:
Vistos, etc.
I. Tendo em vista r. acordão, intime-se a parte autora para acostar aos autos requerimento administrativo no prazo de 30 (trinta) dias.
II. Após a juntada do requerimento administrativo, intime-se o INSS para apresentar a contestação de mérito no prazo legal.
III. Cumpra-se.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 62188 Nr: 750-32.2013.811.0012
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MANOEL PINTO DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HELTON CARLOS DE MEDEIROS FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
I. Tendo em vista r acordão, intime-se a parte autora para acostar aos autos requerimento administrativo no prazo de 30 (trinta) dias.
II. Após a juntada do requerimento administrativo, intime-se o INSS para apresentar a contestação de mérito no prazo legal.
III. Cumpra-se.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 62154 Nr: 698-36.2013.811.0012
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JUVENCIO FERREIRA DE SANTANA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SEBASTIÃO CARLOS TOLEDO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
I. Tendo em vista r acordão, intime-se a parte autora para acostar aos autos requerimento administrativo no prazo de 30 (trinta) dias.
II. Após a juntada do requerimento administrativo, intime-se o INSS para apresentar a contestação de mérito no prazo legal.
III. Cumpra-se.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 39530 Nr: 364-36.2012.811.0012
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GUILHERMINA DOS ANJOS OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HELTON CARLOS DE MEDEIROS FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
I. Tendo em vista r. acordão, intime-se a parte autora para acostar aos autos requerimento administrativo no prazo de 30 (trinta) dias.
II. Após a juntada do requerimento administrativo, intime-se o INSS para apresentar a contestação de mérito no prazo legal.
III. Cumpra-se.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 38570 Nr: 2114-10.2011.811.0012
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUZIA PEREIRA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WANDE ALVES DINIZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO da parte autora via procurador, para que em até 10 (DEZ) dias manifeste nos autos e requeira o que lhe couber de direito.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 38105 Nr: 1649-98.2011.811.0012
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUCIA MARIA ALVES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HELTON CARLOS DE MEDEIROS FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO da parte autora DE TODO CONTEÚDO da decisão abaixo transcrita:
Vistos, etc.
I. Tendo em vista r. acordão, intime-se a parte autora para acostar aos autos requerimento administrativo no prazo de 30 (trinta) dias.
II. Após a juntada do requerimento administrativo, intime-se o INSS para apresentar a contestação de mérito no prazo legal.
III. Cumpra-se.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 67144 Nr: 2168-68.2014.811.0012
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALDERI SILVÉRIO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WELTON MAGNONE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
TIMAÇÃO da parte autora via procurador, para que em até 10 (DEZ) dias manifeste nos autos e requeira o que lhe couber de direito.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 66004 Nr: 1251-49.2014.811.0012
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JULIA DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NEMIAS BATISTA PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
I. Tendo em vista r acordão, intime-se a parte autora para acostar aos autos requerimento administrativo no prazo de 30 (trinta) dias.
II. Após a juntada do requerimento administrativo, intime-se o INSS para apresentar a contestação de mérito no prazo legal.
III. Cumpra-se.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 65444 Nr: 831-44.2014.811.0012
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EVANY SILVA DE LACERDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WANDE ALVES DINIZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO da parte autora para apresentar as contrarrazões no prazo legal, em resposta ao recurso de apelação

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 64983 Nr: 437-37.2014.811.0012
AÇÃO: Despejo->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUCIA SCHNEIDER, OSMAR ANTONIO SCHNEIDER
PARTE(S) REQUERIDA(S): MADALENA DA COSTA, LUIZ HENRIQUE DA COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NARA DE CAMPOS QUEIROZ, PAULO NOGUEIRA BASTOS NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SEBASTIÃO CARLOS TOLEDO
Vistos, etc.
I. Tendo em vista que a carta precatória fora devolvida a este Juízo sem o devido cumprimento, determino a intimação da parte autora para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito.
II. Cumpra-se..

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 71112 Nr: 1176-73.2015.811.0012
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA DIVINA DO NASCIMENTO LIMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGUROS SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WANDE ALVES DINIZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
I. Tendo em vista a petição acostado pela requerente no dia 06/08/2015, informo que o pedido administrativo não pode ser requerido através de postagem de correspondência, uma vez que se faz necessário o comparecimento do requerente para a entrevista.
II. Sendo assim, determino que seja juntado aos autos o indeferimento administrativo no prazo de 30 (trinta) dias.
III. Cumpra-se.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 61426 Nr: 2529-56.2012.811.0012
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SIDNEY FRAGUAS JUNIOR, EMILIANA IMACULADA VOLPE FRAGUAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ARAES MINERAÇÃO LTDA, MASSAIKO SASSAKI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSON JESUS GONÇALVES FALEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ DE OLIVEIRA FORTES FILHO
INTIMAÇÃO dos advogados das partes, de que foi assinalado o dia 26/11/2015, às 07:30 horas(MT), para o início das perícias nos autos em referência.
FICAM AINDA INTIMADOS, os advogados das partes a notificar e trazer os assistentes técnicos, caso houve indicação.

Comarca de Paranatinga

Diretoria do Fórum

Expediente

JUIZ(A): VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA
ESCRIVÃO(Ã):ALCIENE APARECIDA NUNES SACRAMENTO
EXPEDIENTE: 18/2015

P O R T A R I A N° 041/2015-CA

O
Excelentíssimo Senhor Doutor **VALTER FABRÍCIO SIMIONI DA SILVA** MM. Juiz
de Direito Diretor do Foro da Comarca de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no
uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando o art. 52, incisos XV, da Lei n.º 4.964, de 26 de
dezembro de 1985 – COJE, bem como nas orientações e determinações da Egrégia
Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso;

Considerando, o item 3.3.38.1 da Consolidação das Normas da
Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado, que estabelece a Diretoria do Foro
poderá expedir normas complementares, com vistas à efetividade da Seção 3, Capítulo 3, da CNGC/MT, para dar
efetividade ao Provimento n.º 18/2008/CGJ;

Considerando

o cumprimento da Portaria n.º
382/2014/PRES, art. 2.º, § 3.º, visando o Controle de Frequência dos Senhores
Oficiais de Justiça no SGP;

R E S O L V
E:

Art.
1.º - ESTABELECER o período das 12:00 às 16:00 horas para efetuar diariamente um único registro do ponto eletrônico pelos
Oficiais de Justiça;

Art.
2.º-DETERMINAR
que nos casos em que o cumprimento dos mandados seja em localidades
atípicas de longa distância – zona rural, município ou distritos termos – que
impossibilitem o registro de ponto eletrônico no horário estipulado no art. 1º,
os Oficiais de Justiça deverão anexar na Página do Servidor certidões
comprobatórias dos trabalhos desenvolvidos, justificando o não registro do
ponto para análise do Gestor de Ponto.

Art.
3.º- DETERMINAR que o Oficial de Justiça Plantonista deverá ficar sempre acessível, no
recinto do fórum ou via telefone, para atendimento dos casos urgentes.

Art. 4.º Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data,
revogadas as disposições administrativas em contrário.

Publique-se, encaminhando-se cópia, para ciência à
Corregedoria-Geral da Justiça, à Central de Mandados e aos Oficiais de Justiça,
afixando-se ainda no mural existente no átrio do fórum.

Paranatinga,
18 de novembro de 2015.

Valter Fabrício Simioni da Silva
Juiz de Direito Diretor do Foro

EDITAL N. 018/2015/CA

O EXCELENTÍSSIMO DOUTOR VALTER FABRÍCIO
SIMIONI DA SILVA – JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PARANATINGA/MT,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E NA FORMA DA LEI, ETC...

CONSIDERANDO o Edital nº 5/2015-CA, que
tornou público a abertura do Processo Seletivo para credenciamento de Pessoa
Física para atuar nas áreas de Fisioterapia e Psicologia para a Comarca de Paranatinga/MT,
que encerrou na data de 18/9/2015;
CONSIDERANDO que não houve candidatos
que se inscreveram para o Processo Seletivo para credenciamento de Fisioterapeuta;

RESOLVE:
REABRIR o prazo das inscrições do
Processo Seletivo para o Credenciamento de Profissional para atuar na **área de Fisioterapia** na Comarca de
Paranatinga/MT para o período de **30/11/2015**
a **11/12/2015.**
Permanecem
inalteradas as demais disposições do Edital nº 05/2015-CA.
E para que
chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar
ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume
e publicado na forma da Lei.

Paranatinga/MT,
18 de novembro de 2015.

Valter Fabrício
Simioni da Silva
Juiz de Direito
Diretor do Foro

1ª Vara

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alcindo Peres da Rosa
Cod. Proc.: 56796 Nr: 2290-82.2014.811.0044
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LCR
PARTE(S) REQUERIDA(S): IAdC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Silvana Gregório Lima
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
1. Há a necessidade de readequação da pauta de audiências, motivo pelo qual redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 16/12/2015, às 16:00 horas (horário oficial de Cuiabá – MT).
2. Intimem-se as partes e seus patronos, bem como as testemunhas arroladas às f. 42 e 62 para comparecerem ao ato redesignado.
3. Dê-se ciência ao Douto Defensor Público.
4. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

2ª Vara

Expediente

Edital de Intimação
JUIZ(A): Valter Fabrício Simioni da Silva
Cod. Proc.: 62516 Nr: 1671-21.2015.811.0044
AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Suzana da Silva Melo
PARTE(S) REQUERIDA(S): Elton da Silva Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PARANATINGA - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS
Interdição
AUTOS N.º 1671-21.2015.811.0044 –Cód. 62516
ESPÉCIE: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: Suzana da Silva Melo
PARTE REQUERIDA: Elton da Silva Oliveira
INTIMANDO (A, S): ausentes, terceiros e desconhecidos
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 8/7/2015

VALOR DA CAUSA: R$ 788,00
FINALIDADE: INTIMAÇÃO dos ausentes, terceiros e desconhecidos, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.
SENTENÇA: VISTOS ETC., Nomeio como Curadora provisória a Senhora Suzana da Silva Melo, genitora do interditando, a qual deverá ser intimada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, compareça em cartório para assinar o termo de compromisso (art. 1.187 CPC). Designo o dia 23 de setembro de 2015, às 14:00h, para interrogatório da interditando (art. 1.181 CPC). Cite-o dos termos da presente ação, cientificando-o de que dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da audiência supra, poderá impugnar o pedido (art. 1.182 CPC).Decorrido o prazo acima de 5 (cinco) dias, sem constituição de advogado(a) pelo(a) interditando(a) ou qualquer parente sucessível para impugnar o pedido (§§ 2º e 3º do art. 1.182), tendo em vista que a ação não foi proposta pelo Ministério Público, o(a) interditando(a) será por ele representado(a) (art. 1.182, §1º). Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50, sob pena de revogação, em caso de prova contrária, com aplicação da penalidade prevista no § 2º, do mesmo artigo.Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se.
Eu, Cristina Beraldi Moraes da Silva, Auxiliar Judiciária, digitei.
Paranatinga - MT, 17 de novembro de 2015.
Zélia Alves Bispo da Silva
Escrivã(o) Judicial

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Valter Fabrício Simioni da Silva
Cod. Proc.: 52342 Nr: 1543-69.2013.811.0044
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Jaime Dias Pereira Filho, Jaivo Dias Pereira, Jairo Dias Pereira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marco Antônio Mari, Mauro Paulo Galera Mari
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO
Nos termos da Legislação vigente e Provimento nº 56/2007-CGJ
Impulsiono estes autos com a finalidade de que seja intimada o advogado da parte autora para que tome conhecimento da certidão da central de mandados na qual devolve a Guia de Diligência juntamente com os comprovantes de depósito de diligência uma vez que não foi depositado na conta corrente da central de mandados desta comarca sendo depositado em outra conta que não pertence a essa comarca.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Valter Fabrício Simioni da Silva
Cod. Proc.: 32465 Nr: 707-33.2012.811.0044
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Vilmar Golubinski
PARTE(S) REQUERIDA(S): Antonio Chisostomo Duarte, Jorge Valentim Camilotti, Rosangela Maria de Paula Duarte, Jose Antonio Pereira, Lea Etelbina Sanderson Camilotti, Joaquim Rocha
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Homero Amilcar Nedel
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº 707-33.2012.811.0044
Código nº 32465
VISTOS ETC.,
Diante do petitório de fl. 95/96, recebo a emenda da inicial, para atribuir à causa o valor de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais).
Encaminhem-se os autos ao cartório Distribuidor para as anotações devidas.
Recolhidas as custas complementares, intime-se a parte autora para, no prazo legal, manifestar-se quanto as correspondências devolvidas de fls. 67/68 e quanto o teor da petição de fls. 76.
Intime-se, o autor para que apresente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os comprovantes do pagamento do ITR referentes aos últimos 05 (cinco) exercícios ou certidão de regularidade fiscal de imóvel rural expedida pela Receita Federal, bem como, o certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR, sob pena de extinção do feito por perda do objeto.
Deixo de determinar a intimação do INTERMAT para manifestar sua anuência em relação ao georrefereciamento haja vista que o mesmo costuma ser consultado pela Procuradoria do Estado.
Do mesmo modo, deixo de determinar a intimação dos confrontantes tendo em vista que os mesmos serão cientificados da ação.
Consigno que de acordo com a Lei n.º 795, de 16 de agosto de 2011, art. 2.º, inciso IV, não a incidência do ITBI na espécie.
Certifique-se quanto ao cumprimento do mandado expedido às fls. 65, procedendo a sua juntada.
Nomeio como seu curador especial dos réus citados por edital, o Dr. Cristiano Bruno, Defensor Público, militante nesta Cidade e Comarca, nos termos do artigo 9º, II, do Código de Processo Civil, o qual deverá ser intimado desta nomeação, bem como para apresentar defesa.
Oficie-se o Cartório Distribuidor solicitando-lhe certidão acerca da existência de ações possessórias envolvendo as partes do presente feito.
Dê-se ciência pessoal ao Representante do Ministério Público de todos os atos do processo.
Cumpridas as diligências acima, retornem os autos conclusos para designação de audiência.
Cumpra-se.
Paranatinga-MT, 15 de novembro de 2015.
Valter Fabricio Simioni da Silva
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Valter Fabrício Simioni da Silva
Cod. Proc.: 52756 Nr: 1965-44.2013.811.0044
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Janio Alves Silva, Silvana Gregório Lima
PARTE(S) REQUERIDA(S): Evangelista Stellato, Fiorelo Narciso Amorim, Osvaldo Amorim Furtado, Osvaldo Lopes, Ignes Pazinato, Ledi João Passinato, Sandra Maria Ortiz Passinato, Sueli de Andrade, Paulinho José Passinato, Adalton Alves dos Santos, Anderson Sergio dos Santos, Sheila Gonçalves, Eliane Terezinha Passinato dos Santos, Olavo Pedro Passinato, Isolda Sohafer Passinato, Ledo José Passinato, Cristina de Fátima Passinato, Paulo Leoncio Amorim dos Santos, Paulo Afonso Vargas Loureiro, Moacir de Almeida Freitas
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Silvana Gregório Lima
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS ETC.,
Intimem-se, os autores para que apresentem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os comprovantes do pagamento do ITR referentes aos últimos 05 (cinco) exercícios ou certidão de regularidade fiscal de imóvel rural expedida pela Receita Federal, bem como, o certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR, sob pena de extinção do feito por perda do objeto.
Deixo de determinar a intimação do INTERMAT para manifestar sua anuência em relação ao georrefereciamento haja vista que o mesmo costuma ser consultado pela Procuradoria do Estado.
Do mesmo modo, deixo de determinar a intimação dos confrontantes tendo em vista que já foram cientificados da ação (fls. 105/106) e nada opuseram.
Consigno que de acordo com a Lei n.º 795, de 16 de agosto de 2011, art. 2.º, inciso IV, não a incidência do ITBI na espécie.
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de abril de 2016, às 13h30min.
Intime-se as partes a fim de que compareçam à audiência, acompanhados de seus advogados e testemunhas.
Intime-se a parte autora, para no prazo de 10 (dez) dias antes da audiência, apresentar o rol de testemunhas, sob pena de preclusão.
Dê-se ciência pessoal ao Representante do Ministério Público de todos os atos do processo.
Cumpra-se.
Intime-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Valter Fabrício Simioni da Silva
Cod. Proc.: 64370 Nr: 2522-60.2015.811.0044
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARLUCIA SANTIAGO, VERA LUCIA SANTIAGO ALVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): Espólio de Salustiano Santiago
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA ROSA DE REZENDE HOSHIKA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS ETC.,
Nomeio inventariante a requerente Marlucia Santiago, a qual deverá ser intimada para prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias (art. 990, § único do CPC).
No prazo de 20 (vinte) dias contados da data em que prestou compromisso, deverá à inventariante prestar as primeiras declarações, atribuindo valores aos bens e comprovando a titularidade dos mesmos (art. 993 do CPC).
Após, apresentadas as primeiras declarações, citem-se os herdeiros, o Ministério Público, as Fazendas Públicas Estadual, Municipal e Federal para que, havendo interesse, se manifestem sobre o presente feito (art. 999 do CPC).
Concluídas as citações, vistas as partes em cartório e pelo prazo comum de 10 (dez) dias para dizerem sobre as primeiras declarações (art. 1.000 do CPC).
Havendo concordância, quanto às primeiras declarações e quanto aos valores, iniciais e atribuídos, venham às últimas declarações e, sobre ela digam as partes em 10 (dez) dias (art. 1.012 do CPC).
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Valter Fabrício Simioni da Silva
Cod. Proc.: 27950 Nr: 944-38.2010.811.0044
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Nereu Aquiles de Souza
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabrício Miotto
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Diego Pereira Machado - Procurador do INSS
Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, EXTINGUINDO o processo COM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, pelos fatos e fundamentos supracitados. Isento de custas, vez que deferida os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Valter Fabrício Simioni da Silva
Cod. Proc.: 61351 Nr: 1117-86.2015.811.0044
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PARTE(S) REQUERIDA(S): Judith Francisca de Magalhães
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Vanessa Viana Ribeiro - Procuradora Federal
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Eliana Nucci Ensides
Autos nº. 117-86.2015.811.0044
Código 61351
Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
Embargado (a): Judith Francisca de Magalhães
VISTOS ETC.,
O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS opõe Embargos à execução movida pela embargada Judith Francisca de Magalhães alegando para tanto que o cálculo apresentado pela exeqüente, ora embargada, excede ao real valor devido à título de benefício previdenciário atrasado.
Às fls. 09/10 a embargada vem concordar com os cálculos apresentados pelo embargante.
É o necessário.
Fundamento e Decido.
Atento aos autos, verifico que a parte embargada manifesta-se concordando com o cálculo apresentado, bem como, requerendo que seja expedido a competente requisição de pequeno valor.
Assim, a tese do embargante merece prosperar.
Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos com fundamento no art. 269, I e II do CPC, e em consequência homologo o cálculo de fls. 05-verso/06.
Expeça-se a competente guia requisitando-se o pagamento devido por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV).
Após expeça-se os competentes alvarás, sendo um em nome da embargada e outro em nome da Dra. Eliana Nucci Enside e/ou João Batista Antoniolo, para levantamento dos honorários.
Não havendo recurso voluntário e com o trânsito em julgado, levantado os valores suso mencionados e com a respectiva comprovação de recebimento pela parte, arquive-se.
Deixo de condenar a embargada ao pagamento das custas e despesas processuais e aos honorários do procurador do embargante, tendo em vista que a embargada é beneficiária da assistência judiciária gratuita.
Isento de custas e despesas processuais.
Traslade-se cópia desta sentença aos autos em apenso.
Publique-se.
Registre-se.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Paranatinga/MT, 13 de novembro de 2015.
Valter Fabrício Simioni da Silva
Juiz de Direito

Comarca de Peixoto de Azevedo

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA Nº 77/2015-DF
O Doutor Evandro Juarez Rodrigues, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,CONSIDERANDO que o disposto na Lei nº 4.964, de 26/12/85 (COJE) e disposições da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça que regulamentam os serviços correicionais;RESOLVE:PRORROGAR o prazo consignado na portaria nº 70/2015-DF, por mais 30 (trinta) dias, de 22 de novembro a 21 de dezembro de 2015, para finalização dos trabalhos correicionais.
P. R. Cumpra-se, remetendo-se cópia à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça e ao Colendo Conselho da Magistratura.Peixoto de Azevedo, 17 de novembro de 2015.Evandro Juarez Rodrigues Juiz de Direito e Diretor do Foro.

2ª Vara

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Evandro Juarez Rodrigues
Cod. Proc.: 64136 Nr: 1277-48.2013.811.0023
AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: ANTONIO NELZIR GOMES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO FIANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IRINEU PAIANO FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA
Diante do exposto, julgo improcedente a presente impugnação ao cumprimento de sentença, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Diante da presente decisão, condeno o banco impugnante ao pagamento de honorários no montante de 10% sobre o valor em cumprimento de sentença [súmula 517/STJ].Expeça-se o competente alvará em favor do exequente dos valores depositados judicialmente.Intimem-se.Peixoto de Azevedo, 17 de novembro de 2015.Evandro Juarez Rodrigues Juiz de Direito

Comarca de Pontes e Lacerda

1ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 103758 Nr: 3639-82.2015.811.0013

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria de Lourdes Gimenes
PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AMARAL AUGUSTO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que o recurso de apelação juntado aos autos é tempestivo, portanto abro vista à parte contrária para contrarazoar.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 107685 Nr: 5278-38.2015.811.0013
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Norte Brasil Concretos e Serviços Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Pratica Construtora Eireli - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEVERSON LEANDRO DA COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Em cumprimento ao § 4.º do artigo 162 do CPC., Intimo à parte requerente afim de proceder o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 30,00 (trinta reais), devendo ser depositado na conta corrente nº26981-6, agência 2480-5- Banco do Brasil s/a em nome de central de mandados, CNPJ do Fórum n°. 02.096.789/0001-51. para cumprimento da carta precatória.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 107695 Nr: 5282-75.2015.811.0013
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CONDOMINIO CONJUNTO ESTADOS UNIDOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): David Francisco Soares
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WEDER DE LACERDA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Em cumprimento ao § 4.º do artigo 162 do CPC., Intimo à parte requerente afim de proceder o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 30,00 (trinta reais), devendo ser depositado na conta corrente nº26981-6, agência 2480-5- Banco do Brasil s/a em nome de central de mandados, CNPJ do Fórum n°. 02.096.789/0001-51. para cumprimento do mandado de citação.

Edital de Citação
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 60095 Nr: 437-39.2011.811.0013
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública Nacional
PARTE(S) REQUERIDA(S): Frigoeste Industria e Comercio de Carne Ltda-ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador da Fazenda Nacional
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Edital de Citação - Execução Fiscal ME096
Prazo do Edital:
Nome do(a) Citando(a):
Resumo da Inicial:
Nome e cargo do digitador:
Nº Ord. Serv. aut. escrivão assinar:

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 97218 Nr: 912-53.2015.811.0013
AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Devanir Capel Munhoz, Nilda Rosa de Paula Munhoz
PARTE(S) REQUERIDA(S): Este Juízo - Pontes e Lacerda/MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Silvio Luiz Gomes da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Homologo o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, com eficácia de Título Executivo Judicial, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil.
Sendo assim:
1) Decreto o divórcio do casal, devendo ser expedido o necessário. Como nada foi dito acerca do nome da mulher, permanecerá usando o nome de casada.
2) Bem como a homologação dos alimentos e da guarda dos filhos, e consequentemente do direito de visitas.
Transitado em julgado, proceda-se o arquivamento do feito com as cautelas de estilo.
P.R.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 106926 Nr: 4946-71.2015.811.0013
AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Leandro Santana Costa, MARLUCE NUNES MASCARENHAS COSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): Este Juízo - Pontes e Lacerda/MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celia Maria Dos Santos Tonhá Alves
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Homologo o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, com eficácia de Título Executivo Judicial, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil.
Sendo assim:
1) Decreto o divórcio do casal, devendo ser expedido o necessário. Como nada foi dito acerca do nome da mulher, permanecerá usando o nome de casada.
2) Bem como a homologação dos alimentos e da guarda dos filhos, e consequentemente do direito de visitas.
Transitado em julgado, proceda-se o arquivamento do feito com as cautelas de estilo.
P.R.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 103477 Nr: 3553-14.2015.811.0013
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Francisco Aparecido Rezende dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): IRENE RODRIGUES BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ivair Bueno Lanzarin
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na exordial, e decreto o DIVÓRCIO, forte no art. 226, §6º, da Constituição Federal, de FRANCISCO APARECIDO REZENDE DOS SANTOS e IRENE RODRIGUES BARBOSA DOS SANTOS.Pelo princípio da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios. Como o requerido também possui o benefício da AJG, as cobranças de tais parcelas sucumbenciais ficam suspensas.Quanto ao nome que a mulher passará a usar, será o de solteira, qual seja: “IRENE RODRIGUES BARBOSA”.Expeça-se Mandado de Averbação junto ao serviço Notarial competente.Transitado em julgado, proceda-se o arquivamento do feito com as cautelas de estilo.Processo isento de custas e despesas processuais.P.R.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 104374 Nr: 3885-78.2015.811.0013
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Gleiciele da Silva, Matheus Silva Bezerra
PARTE(S) REQUERIDA(S): DELCINO LIMA BEZERRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AGRICOLA PAES DE BARROS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante da contestação, acolho o parecer ministerial e designo audiência de conciliação para o próximo dia 11/2/2016, às 14h30.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 97709 Nr: 1098-76.2015.811.0013
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JPC, ALPA
PARTE(S) REQUERIDA(S): VCA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO BOSQUESI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Homologo o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, com eficácia de Título Executivo Judicial, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil.
Transitado em julgado, proceda-se o arquivamento do feito com as cautelas de estilo.
P.R.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 105971 Nr: 4607-15.2015.811.0013
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JPC, ALPA
PARTE(S) REQUERIDA(S): VCA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO BOSQUESI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Homologo o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, com eficácia de Título Executivo Judicial, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil.
Transitado em julgado, proceda-se o arquivamento do feito com as cautelas de estilo.
P.R.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 105979 Nr: 4615-89.2015.811.0013
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JPC, ALPA
PARTE(S) REQUERIDA(S): VCA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO BOSQUESI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Homologo o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, com eficácia de Título Executivo Judicial, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil.
Transitado em julgado, proceda-se o arquivamento do feito com as cautelas de estilo.
P.R.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 99482 Nr: 1846-11.2015.811.0013
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria Galdêncio dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABRICIO DE ALMEIDA TEIXEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Posto isso, restando preenchidos os requisitos fáticos e legais julgo procedente o pedido contido na inicial para condenar o réu a implantar a autora a aposentadoria rural por idade, na base de um salário mínimo mensal, retroagindo a data da citação, ou da data de indeferimento administrativo pela autarquia ré se for o caso, o que faço com fulcro assente no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Outrossim, defiro a antecipação de tutela para que produza seus efeitos imediatamente, com implementação do benefício pela requerida.Referido benefício deverá ser acrescido de atualização, remuneração do capital e compensação da mora através dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação da Lei 11.960/2009, a partir da citação válida (Súmula 204, STJ). Por fim, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor das parcelas devidas até esta data, conforme jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 1ª. Região e Superior Tribunal de Justiça (enunciado de súmula 111 – Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas).Injustificado o reexame necessário, face ao valor da condenação e os demais consectários não excederem o montante estipulado pelo art. 475, § 2º do CPC.Publique-se. Intime-se. Registre-se. Cumpra-se expedindo o necessário. Após o trânsito em julgado e feitas as anotações de estilo, arquivem-se com baixa.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 101315 Nr: 2664-60.2015.811.0013
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESTER MARQUES ALVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABRICIO DE ALMEIDA TEIXEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Posto isso, restando preenchidos os requisitos fáticos e legais julgo procedente o pedido contido na inicial para condenar o réu a implantar a autora a aposentadoria rural por idade, na base de um salário mínimo mensal, retroagindo a data da citação, ou da data de indeferimento administrativo pela autarquia ré se for o caso, o que faço com fulcro assente no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Outrossim, defiro a antecipação de tutela para que produza seus efeitos imediatamente, com implementação do benefício pela requerida.Referido benefício deverá ser acrescido de atualização, remuneração do capital e compensação da mora através dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação da Lei 11.960/2009, a partir da citação válida (Súmula 204, STJ). Por fim, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor das parcelas devidas até esta data, conforme jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 1ª. Região e Superior Tribunal de Justiça (enunciado de súmula 111 – Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas).Injustificado o reexame necessário, face ao valor da condenação e os demais consectários não excederem o montante estipulado pelo art. 475, § 2º do CPC.Publique-se. Intime-se. Registre-se. Cumpra-se expedindo o necessário. Após o trânsito em julgado e feitas as anotações de estilo, arquivem-se com baixa.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 103160 Nr: 3395-56.2015.811.0013
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Jair Podavin Ferreira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULA CRUZ FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Proceda-se nova citação observando o alegado na petição da Procuradoria do Estado.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 94754 Nr: 5538-52.2014.811.0013
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ARMANDO GATTO JUNIOR
PARTE(S) REQUERIDA(S): FLAVIO BRACALLI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Agricola Paes de Barros

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Juliano Souza Queiroz
Recebo o recurso em seus efeitos legais.
Ao recorrido para apresentar contrarrazões, se ainda não houver.
Encaminhe-se ao e. Tribunal de Justiça/MT.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 96745 Nr: 688-18.2015.811.0013
AÇÃO: Imissão na Posse->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ozilde Lopes
PARTE(S) REQUERIDA(S): Martinho Lara de Macedo Junior, Marcelo Lopes dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELLE DANTAS DOS SANTOS ENCENHA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alessandra Siqueira da Silva, Viviana Arine Delben F. de Lima
Determino que seja regularizado no sistema para que deixe de constar como "Imissão na posse", para que conste "ação de despejo".

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 107220 Nr: 5082-68.2015.811.0013
AÇÃO: Imissão na Posse->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cleuza Costa Gonçalves, Fátima Pereira do Nascimento
PARTE(S) REQUERIDA(S): José Goularte, Maria Amador Goularte, Ripasa S/A Celulose e Papel
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: valdir medeiros Maximino
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Designo audiência de justificação prévia para o dia 11/2/2016, às 13h30.
Cite-se o requerido para comparecer, querendo, ficando ciente que o prazo para contestação correrá a partir da intimação do despacho que conceder ou negar a liminar pleiteada.
Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 106939 Nr: 4949-26.2015.811.0013
AÇÃO: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA DAS GRAÇAS CHAMAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): Este Juízo - Pontes e Lacerda/MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ LUIS DE ALMEIDA AVELAR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Designo audiência para o próximo dia 11/2/2016, às 14hs.
O autor deve trazer suas testemunhas, independente de intimação.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 107964 Nr: 5392-74.2015.811.0013
AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SANTA EUNICE CONSTRUÇAO CIVIL LTDA, David Celson Ferreira de Lima
PARTE(S) REQUERIDA(S): Ozilde Lopes
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALESSANDRA SIQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Determino:
1. Digitalização do feito principal, se ainda não for;
2. Apense-se ao feito principal;
3. Recebo o presente embargo, com efeito suspensivo;
4. Cite-se a parte embargada para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias.
5. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 105095 Nr: 4180-18.2015.811.0013
AÇÃO: Impugnação ao Valor da Causa->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Espólio de Luiz Antonio da Silva, Valéria Juliano
PARTE(S) REQUERIDA(S): Silvio Elisio Ballerini Junior
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eliane da Silva Lopes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VALTER EVANGELISTA DE JESUS
Cumpra-se despacho anterior.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 105635 Nr: 4410-60.2015.811.0013
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Sidnei dos Santos, Atacarejo Comercial Ltda. EPP
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Bradesco Financiamento S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EBER DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI
Diante do acordo e extinção da execução originária, o presente embargo fica prejudicado, diante da falta de interesse de agir, sendo assim julgo extinto feito nos termos do art. 267 do CPC.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 108002 Nr: 5417-87.2015.811.0013
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADAILDO SANTOS FEITOZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIANE MACHADO DA SILVA FEITOZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EMERSON PINHEIRO LEITE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
(...)vários atos da vida civil é necessária outorga daquele que possui à sua guarda.Entende-se por prova inequívoca, capaz de influir no convencimento do magistrado, aquela que autorizaria um pronunciamento favorável à parte autora, se a sentença tivesse de ser proferida no momento em que se está examinando o pedido de antecipação da tutela. Nesse aspecto, registro que os documentos apresentados pelo autor representam, a meu sentir, a prova inequívoca, sendo, na verdade, apesar de serem apenas o início probatório que necessita de mais elementos para concessão em definitivo do benefício pleiteado.Com efeito, a melhor doutrina e jurisprudência estão assentadas no sentido de que em se tratando de guarda de menor "o bem estar da criança e a sua segurança econômica e emocional devem ser a busca para a solução do litígio" [Agravo nº 234.555-1, acórdão unânime da 2a. Câmara Cível, TJ/MG, Relator Des. Francisco Figueiredo].Dessa forma, sendo os direitos dos pais em relação aos filhos iguais e respeitáveis é certo que prepondera, entretanto, o direito do filho e o seu próprio interesse, ainda mais sendo menor, que ao Judiciário cabe preservar e defender.Entendo que deve ser deferida o pedido de guarda provisória dos menores em favor de Eliane Machado da Silva Feitoza, concedendo ao pai Adaildo Santos Feitosa o direito de visita, necessitando apenas de prévia aviso à requerida.Com relação aos alimentos, fixo alimentos provisórios em R$250,00 (duzentos e cinquenta reais), além de 50% das despesas extras gastas com os filhos, devidos até o dia 10 de cada mês seguinte à data da citação.Diante disso determino:1.Expeça-se termo de guarda provisória dos menores em favor da Senhora de Eliane Machado da Silva Feitoza;2.Cite-se. Intime-se;3.Dê-se ciência ao Ministério Público;4.O presente feito deverá tramitar em segredo de justiça;5.Defiro AJG;6.Designo o dia 11.2.2016, às 13h, para a audiência conciliação, advertido o requerido sobre os efeitos da revelia. Faça consignar que o prazo para contestação começará a fluir a partir da audiência se dela não houver conciliação.Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati

Cod. Proc.: 105830 Nr: 4523-14.2015.811.0013
AÇÃO: Alimentos - Provisionais->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANDRÉIA COSTA DA FONSECA, Elloá Fonseca Lima, Luiz Felipe Fonseca
PARTE(S) REQUERIDA(S): GENILSON BATISTA DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO BOSQUESI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Dê-se vista ao defensor público.
Ciência ao MP.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 105835 Nr: 4527-51.2015.811.0013
AÇÃO: Alimentos - Provisionais->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DLdS, RVLdS
PARTE(S) REQUERIDA(S): JFDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO BOSQUESI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Homologo o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, com eficácia de Título Executivo Judicial, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil.
Transitado em julgado, proceda-se o arquivamento do feito com as cautelas de estilo.
P.R.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 103202 Nr: 3409-40.2015.811.0013
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco Financiamento S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): C. DAS VIRGENS DE JESUS - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSANGELA DA ROSA CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Deixo de apreciar o pedido de penhora on-line e RENAJUD, diante dos embargos à execução recebido e com efeito suspensivo.
Cumpra-se despacho anterior.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 83919 Nr: 1370-41.2013.811.0013
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Brasileiro de Descontos S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Atacarejo Comercial Ltda. EPP, Sidnei dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mauro Paulo Galera Mari
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do acordo celebrado entre as partes, julgo extinta a execução, nos moldes do art. 794, II, do CPC.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 104382 Nr: 3888-33.2015.811.0013
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco Financiamento S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): M. M. STEIN EIRELLI-ME, Maicol Marchiori Stein, REGIANE ROCHA BERTHOLDO STEIN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do resultado infrutífero da penhora on-line.
Defiro o requerido o pedido do exequente, expeça-se o necessário para penhora/avaliação/intimação do imóvel matriculado sob o n.º 5.519, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pontes e Lacerda/MT, cuja sua discriminação encontra-se na cópia juntada aos autos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 107937 Nr: 5382-30.2015.811.0013
AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Paulo Alexandre Alba Colucci
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Apense-se ao feito e Numeração Única: 1873-91.2015.811.0013.
Cite-se.

2ª Vara

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 65446 Nr: 1486-81.2012.811.0013
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Brasileiro de Descontos S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Maycon Roberto de Oliveira Limeira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rosangela da Rosa Corrêa
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos do processo nº 1486-81.2012.811.0013
Código nº 65446
Vistos.
DEFIRO o pedido de acesso ao sistema informatizado Bacenjud, Infojud e Renajud, com a finalidade de consultar o nome do requerido (fls. 105/107).
Na hipótese de localização de endereços diversos daqueles já diligenciados, EXPEÇA-SE mandado, observando-se as formalidades legais (fl. 35).
Restando infrutífera, INTIME-SE o autor para informar, no prazo de 30 (trinta) dias, o atual endereço do requerido, sob pena de extinção.
INTIME-SE e CUMPRA-SE.
Pontes e Lacerda, 10 de novembro de 2015.
Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 64086 Nr: 134-88.2012.811.0013
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco Financiamentos S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Wagner Leite Vieira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rosangela da Rosa Corrêa
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos do processo nº 134-88.2012.811.0013
Código nº 64086
Vistos.
DEFIRO o pedido de acesso ao sistema informatizado Bacenjud, Renajud e Infojud (fls. 96/98), a fim de localizar o atual endereço do requerido.
Com a resposta, em havendo endereços não diligenciados, EXPEÇA-SE mandado de Busca e Apreensão e Citação, observando-se as demais advertências legais (fl. 31).
Restando infrutífero a localização de novos endereços, INTIME-SE o autor, na pessoa de seu advogado, via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção, indicar o atual endereço do demandado.
CUMPRA-SE.
Pontes e Lacerda/MT, 10 de novembro de 2015.
Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 87498 Nr: 5201-97.2013.811.0013
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Yamaha Motor do Brasil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Adilson Guimarães Correira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Anderson Bettanin de Barros, José Valério Júnior, Manoel Archanjo Dama Filho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos do processo nº 5201-97.2013.811.0013
Código nº 87498
Vistos.
DEFIRO o pedido de fl. 86.
PROCEDA-SE a consulta do endereço do requerido via sistema informatizado INFOJUD.
Com o resultado, havendo endereço diverso do diligenciado (fls. 73 e 83), CUMPRA-SE a decisão proferida nas fls. 62/64.
Na hipótese de inexistir endereços ou sendo estes os mesmos constantes dos autos, INTIME-SE o autor, na pessoa de seu advogado, via DJE, para se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias, requerendo o que entender de direito sob pena de extinção.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário.
Pontes e Lacerda, 10 de novembro de 2015.
Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 102947 Nr: 3331-46.2015.811.0013
AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELCIONE GUEDES FRANCO
PARTE(S) REQUERIDA(S): GARLA PATRICIA RANGEL GASPAR ALVARES, Ramão Júlio Teixeira Alvares
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Daniel Soares Gonçalves
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDISON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR, MAX DELIS DE QUEIROZ
Certifico para os fins de direito que, a contestação apresentada é Tempestiva. Assim, com amparo no provimento 56/2007-CGJ, abrimos vista para autora se manifestar.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 65920 Nr: 4128-27.2012.811.0013
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Sandra Murakami Pereira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Clineu Bittencourt Dias, Dalva do Rosário Garcia Bittencourt
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alan Vitor Braga, Marcelo Machado de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: André H. Barbosa da Silveira, Waldeci Leles Martins
Autos do processo nº 4128-27.2012.811.0013
Código nº 65920
Vistos.
Após o trânsito em julgado do v. acórdão proferido nos autos (cf. certidão de fl. 180), vislumbra-se dos autos que os réus, sucumbentes da lide, foram condenados ao pagamento de R$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de honorários advocatícios, panorama que fez com que os advogados da autora intentassem o petitório de fls. 183/184, requerendo a sua execução.
Assim, considerando o óbito de Clineu Bittencourt Dias, os exequentes, além de formularem o pedido de fls. 183/184 neste processo, também ingressaram com incidente de habilitação de crédito (5678-86.2014.811.0013, código 95073), distribuído por dependência aos autos do inventário dos bens do espólio do referido executado (3583-83.2014.811.0013, código 92221).
Sucede que, pela dicção do art. 265 do Código Civil, "a solidariedade não se presume; resulta da lei ou da vontade das partes". Daí porque, em atenta análise da referida sentença condenatória, tem-se a seguinte menção: "Condeno os requeridos ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em R$ 10.000,00 (dez mil reais), com supedâneo no artigo 20, § 3º, do CPC", sem se fazer qualquer ressalva quanto à eventual solidariedade da dívida em questão.
Portanto, REVOGO o despacho proferido à fl. 185 e TORNO sem efeito a ordem de intimação dos executados para pagarem a dívida sob pena da multa prevista no art. 475-J do CPC, considerando o que foi até aqui exposto.
Por consequência, DETERMINO a intimação dos exequentes, via DJE, a fim de que adequem, no prazo de 10 (dez) dias, o "quantum" exequendo no bojo destes autos, visto que, em não sendo hipótese de solidariedade passiva, a verba honorária há que ser dividida entre cada um dos executados, em estrita observância ao que restou sedimentado na sentença e nos termos do citado art. 265 do Código Civil.
Em tempo, RETIFIQUEM-SE os registros do feito, de modo a fazer constar que se trata de cumprimento de sentença em que figuram no polo ativo da lide os advogados da primitiva autora, assim como no polo passivo a executada Dalva do Rosário Garcia Bittencourt.
Pontes e Lacerda, 13 de novembro de 2015.
Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 45314 Nr: 1952-17.2008.811.0013
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Nilton Garcia de Freitas
PARTE(S) REQUERIDA(S): Espólio de José Alves dos Santos Filho
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CÉLIA MARIA DOS SANTOS TONHÁ ALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos do processo nº 1952-17.2008.811.0013
Código nº 45314
Vistos.
NILTON GARCIA DE FREITAS, devidamente qualificado nos autos, ajuizou a presente AÇÃO DE USUCAPIÃO ESPECIAL URBANA em desfavor de JOSÉ ALVES DOS SANTOS FILHO.
Carreou à inicial os documentos de fls. 14/18.
Ordenada a emenda à inicial à fl. 19, o autor manifestou-se à fl. 21 requerendo a citação dos herdeiros do réu, tendo em vista o óbito deste, por edital, já que desconhecia seu paradeiro.
Expediu-se edital de citação à fl. 26.
A Fazenda Pública Municipal manifestou-se à fl. 28.
Instado a se manifestar, o Ministério Público do Estado de Mato Grosso opinou pela improcedência do pleito inaugural, em parecer de fls. 40/41.
Mais adiante, conforme fls. 43/44, este juízo proferiu sentença que rejeitou o pedido inaugural.
O autor interpôs recurso de apelação (fls. 46/49), o qual não foi contra-arrazoado.
Os autos ascenderam ao e. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, o qual, por meio de julgamento proferido pela c. Sexta Câmara Cível às fls. 82/86vº, cassou a sentença de piso e determinou o retorno dos autos a este juízo para que fosse viabilizada a instrução probatória.
Retornados os autos, o autor manifestou-se à fl. 91, trazendo rol das testemunhas a serem ouvidas durante a audiência instrutória.
Mais adiante, em petição apresentada às fls. 99/100, foi requerida a substituição do polo ativo da lide, a fim de fazer constar como autor apenas Edivaldo Rodrigues da Cruz, visto que ele teria adquirido do autor primitivo os direitos sobre o imóvel de que trata o feito.
Tal pleito, no entanto, foi indeferido pelo juízo à fl. 107. Na mesma oportunidade, designou-se audiência instrutória para o dia 12 de agosto de 2015, ordenando-se, por consequência, a expedição de mandado de intimação das testemunhas oportunamente arroladas pelo autor.
A certidão de fl. 110 deu conta da impossibilidade de intimação das testemunhas mencionadas pelo autor, visto não terem sido elas encontradas pelo oficial de justiça. Não obstante tal ato processual, o autor manifestou-se novamente à fl. 111, dando conta de que as referidas testemunhas compareceriam à solenidade independentemente de intimação.
Realizada a audiência (fls. 112/112vº) e ausentes as partes e as testemunhas, declarou-se encerrada a instrução processual.
Em seguida, vieram-me os autos conclusos para sentença.
É o relatório. Fundamento e decido.

Este feito tramita em juízo desde 21 de maio de 2008, oportunidade em que foi distribuído, já tendo sido os pedidos inaugurais rejeitados às fls. 43/44. No entanto, por força do v. acórdão decorrente da irresignação do autor, a sentença foi anulada e ordenou-se que o feito seguisse sua marcha, com a consequente instrução processual.

Sabe-se, neste passo, que a prova testemunhal é determinante para o julgamento procedente do pedido inaugural, visto que os documentos carreados ao feito se mostram insuficientes para a comprovação de todos os requisitos estampados no art. 183 da Constituição da República.

Demais disso, ao depositar o rol de testemunhas em juízo, o oficial de justiça não logrou êxito em intimar todas elas para comparecimento à solenidade designada e, haja vista a fé pública de que são dotados tais atos – presunção "juris tantum" de veracidade –, a impugnação de sua certidão deve ser acompanhada das devidas provas, diversamente do que ocorreu à fl. 111.

Lado outro, a despeito de tudo isso, na mesma manifestação o autor confirmou que compareceria, juntamente com suas testemunhas, à audiência designada, fato que não ocorreu e, inclusive, ensejou o indeferimento do pedido de redesignação de nova solenidade, considerando o que dispõe o art. 412, § 3º, do Código de Processo Civil.

A esse respeito, colhe-se da jurisprudência do e. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso o seguinte precedente, cuja ementa transcrevo abaixo:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINAR – CERCEAMENTO DE DEFESA – NÃO CONFIGURAÇÃO – PRELIMINAR REJEITADA – MÉRITO – USUCAPIÃO – COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS – INEXISTÊNCIA – DOCUMENTOS NOVOS – NÃO CONFIGURAÇÃO – RECURSO DESPROVIDO.

Não tendo havido, no momento oportuno, recurso da decisão saneadora dos autos, tampouco daquela que decidiu sobre a realização da prova pericial, não há como rediscutir a matéria, em face da preclusão.

Se o advogado que assumiu a responsabilidade de trazer as testemunhas não intimadas para serem ouvidas em audiência de instrução e julgamento, assim não o fez, não pode alegar cerceamento de defesa pela não oitiva da testemunha requerida.

Para a procedência da ação de usucapião extraordinária, cabe ao autor comprovar que detém a posse do imóvel pelo lapso temporal exigido na legislação, de forma ininterrupta, sem oposição e com ânimo de dono. A falta de comprovação de qualquer desses requisitos acarreta a improcedência do pedido inicial.

Segundo o artigo 396 do CPC, o momento processual adequado para a juntada de documentos pelo autor é quando do ajuizamento da inicial, à exceção dos documentos novos, que podem ser juntados a qualquer tempo, consoante autoriza o artigo 397 do CPC. No caso dos autos, contudo, os documentos acostados em sede de apresentação de razões de apelação, são antigos e se referem a fatos pretéritos, não se justificando a juntada posterior à fase de instrução processual.

(TJMT, Ap 13.229/2013, DES. DIRCEU DOS SANTOS, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 04/09/2013, Publicado no DJE 18/09/2013)

Logo, por não haver sido comprovado o cumprimento de todos os requisitos necessários à declaração da usucapião especial urbana, consoante dispositivo constitucional já citado no bojo deste decisório, justamente pela ausência de prova neste sentido, o pedido autoral há que ser indeferido, julgando-se improcedentes os termos da lide que se afigura posta nos autos.

Por tais considerações, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, o fazendo com resolução do mérito, já que ausente a comprovação dos requisitos da usucapião especial urbana.

Em observância ao princípio da causalidade, CONDENO o autor ao pagamento das custas e demais despesas processuais, sendo que tais verbas ficam suspensas, consoante dispõe o art. 12 da Lei nº 1.060/1950, haja vista a concessão das benesses da assistência judiciária gratuita à fl. 62. DEIXO de condená-lo aos honorários de advogado, visto que inaplicáveis na espécie concreta dos autos.

PUBLIQUE-SE.

INTIMEM-SE via DJE.

Preclusas as vias impugnatórias, CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado e, em nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, REMETAM-SE os autos ao arquivo, mediante as baixas e anotações necessárias, independentemente de novo despacho.

Pontes e Lacerda, 13 de novembro de 2015.

Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Cod. Proc.: 54947 Nr: 487-02.2010.811.0013

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Benedita Marques de Freitas Coutinho

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARETUSA APARECIDA FRANCISCA MOREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos do processo nº. 487-02.2010.811.0013

Cód. nº. 54947

Vistos.

DEFIRO o pedido formulado à fl. 110 e, para tanto, AUTORIZO o desarquivamento do presente feito.

INTIME-SE a autora, por meio de seus patronos e via DJE, a fim de que se manifeste em 10 (dez) dias, requerendo o que entender pertinente.

Decorrido o prazo encimado e inexistindo requerimentos da parte interessada, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos novamente ao arquivo, com as baixas e cautelas de estilo.

Pontes e Lacerda/MT, 13 de novembro de 2015.

Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Cod. Proc.: 60165 Nr: 507-56.2011.811.0013

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Isabel Joaquina da Costa Aguiar

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabricio de Almeida Teixeira

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo nº. 507-56.2011.811.0013

Cód. nº. 60165

Vistos.

A parte autora manifestou-se às fls. 155/158, apresentando o indeferimento administrativo.

Ainda assim, por cautela, DETERMINO que seja dada vista dos autos ao Instituto Nacional do Seguro Social, pelo prazo de 90 (noventa) dias e sem suspender o curso do processo, a fim de que "colha as provas necessárias e profira decisão administrativa, considerando como data de entrada do requerimento a data do início da ação, para todos os efeitos legais" (STF, RE 631240, Relator: Min. Roberto Barroso, Tribunal Pleno, julgado em 03/09/2014, Acórdão Eletrônico Repercussão Geral - Mérito DJe-220 DIVULG 07-11-2014 PUBLIC 10-11-2014).

ADVIRTA-SE à autarquia federal que, consoante remansosa e atual jurisprudência, esta manifestação a ser trazida aos autos no prazo ora concedido não se trata de nova contestação, visto que "não há fundamento para a repetição do ato de resposta da autarquia, a quem cumpria pelo princípio da eventualidade, impugnar a pretensão em relação a seu mérito, devendo arcar com o ônus de sua omissão" (nesse sentido: TRF1, AC 0005651-37.2004.4.01.4000/PI, Rel. Desembargadora Federal Gilda Sigmaringa Seixas, Primeira Turma, e-DJF1 p.120 de 15/04/2015).

Em seguida, RETORNEM os autos conclusos para ulteriores deliberações.

PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Pontes e Lacerda/MT, 13 de novembro de 2015.

Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Cod. Proc.: 62025 Nr: 2365-25.2011.811.0013

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fabriane Arislayne Gonzales Macedo, Mery Lopes Gonzales

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARETUSA APARECIDA FRANCISCA MOREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo nº. 2365-25.2011.811.0013

Cód. nº. 62025

Vistos.

A parte autora manifestou-se às fls. 119/120, apresentando o indeferimento administrativo.

Ainda assim, por cautela, DETERMINO que seja dada vista dos autos ao Instituto Nacional do Seguro Social, pelo prazo de 90 (noventa) dias e sem suspender o curso do processo, a fim de que "colha as provas necessárias e profira decisão administrativa, considerando como data de entrada do requerimento a data do início da ação, para todos os efeitos legais" (STF, RE 631240, Relator: Min. Roberto Barroso, Tribunal Pleno, julgado em 03/09/2014, Acórdão Eletrônico Repercussão Geral - Mérito DJe-220 DIVULG 07-11-2014 PUBLIC 10-11-2014).

ADVIRTA-SE à autarquia federal que, consoante remansosa e atual jurisprudência, esta manifestação a ser trazida aos autos no prazo ora concedido não se trata de nova contestação, visto que "não há fundamento para a repetição do ato de resposta da autarquia, a quem cumpria pelo princípio da eventualidade, impugnar a pretensão em relação a seu mérito, devendo arcar com o ônus de sua omissão" (nesse sentido: TRF1, AC 0005651-37.2004.4.01.4000/PI, Rel. Desembargadora Federal Gilda Sigmaringa Seixas, Primeira Turma, e-DJF1 p.120 de 15/04/2015).

Em seguida, RETORNEM os autos conclusos para ulteriores deliberações.

PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Pontes e Lacerda/MT, 13 de novembro de 2015.

Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Cod. Proc.: 81790 Nr: 3987-08.2012.811.0013

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ana Cardoso de Aguiar

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARETUSA APARECIDA FRANCISCA MOREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos do processo nº. 3987-08.2012.811.0013

Cód. nº. 81790

Vistos.

Ciência às partes do retorno dos autos da Segunda Instância de Julgamento, a fim de que requeiram o que entender cabível.

Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias e na hipótese de nada ter requerido, arquivem-se os presentes autos mediante as baixas e anotações necessárias.

Pontes e Lacerda/MT, 13 de novembro de 2015.

Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Cod. Proc.: 83894 Nr: 1345-28.2013.811.0013

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Rosangela Silva Teodoro

PARTE(S) REQUERIDA(S): Tokio Marine Brasil Seguradora S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ivair Bueno Lanzarin

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lucimar Cristina Gimenez, MARCELO MILHOREN DE FREITAS, Paulo Vinicio Porto de Aquino, ROBERTO DOUGLAS DE ALMEIDA GONÇALVES

Processo nº. 1345-28.2013.811.0013

Cód. nº. 83894

Vistos.

Trata-se de ação ordinária de cobrança movida por Rosangela Silva Teodoro em desfavor de Tókio Marine Brasil Seguradora S/A.

A parte requerente alega em sua inicial que, em decorrência de acidente de trânsito, ficou inválida, resultando incapaz para as ocupações habituais, não podendo mais praticar as atividades do dia-a-dia, nem tampouco para as atividades laborativas, fazendo jus à indenização securitária DPVAT no importe de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Citada, a requerida apresentou contestação às fls. 28/78.

A parte autora impugnou a contestação às fls. 79/92.

Feito saneado às fls. 97/103.

O laudo médico-pericial foi apresentado às fls. 120/121.

As partes manifestaram-se acerca do laudo às fls. 124 e 128/130.

Em seguida, vieram-me os autos conclusos para sentença.

É o relatório. Fundamento e decido.

Trata-se de ação pelo procedimento ordinário em que a autora pleiteia que a ré seja condenada à indenização por acidente de trânsito no importe de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Antes de se adentrar a análise da presente questão, necessário se mencionar que o processo encontra-se maduro o suficiente à prolação da sentença, já que é prescindível a produção de prova em audiência, pois o laudo pericial apresentado aos autos é o bastante para o seu deslinde.

A Lei Federal nº 6.194/1974 estabelece diretrizes quanto à obrigação de indenizar das seguradoras:

Art. 3.º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2.º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

a) (revogada);

b) (revogada);

c) (revogada);

I – R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte;

II – até R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente; e

III – até R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) – como reembolso à vítima – no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Noutras palavras, o DPVAT garante o direito de indenização às vítimas de acidentes de trânsito, por morte e invalidez permanente total ou parcial, além do reembolso das despesas médicas e hospitalares.

No caso em apreço, verifica-se que o laudo médico-pericial acostado às fls. 120/121 apresenta a seguinte conclusão, com base no que dispõe o Anexo da Lei Federal nº 6.194/1974.

CONCLUSÃO DA PERÍCIA MÉDICA

Trata-se de um caso de vítima de acidente de trânsito que ao colidir com um automóvel caiu da sua motocicleta e sofreu entorse do joelho esquerdo. Foi diagnosticada com lesão ligamentar e foi tratada com tutor imobilizador durante 60 dias. Ao exame físico apresentou sequela no joelho esquerdo com dor à apalpação do ligamento colateral-lateral e discreto edema local do joelho esquerdo. Portanto, classifica-se como invalidez permanente parcial incompleta de repercussão moderada do joelho esquerdo, ou seja, 50% de 25% de R$ 13.500,00 = R$ 1.687,50.

Pelas hipóteses apresentadas, então, ressai dos autos e da prova já produzida que o autor faz jus ao recebimento do prêmio objeto do seguro obrigatório, na proporcionalidade indicada pela expert.

Nas ações em que se objetiva o recebimento de indenizações em virtude de invalidez decorrente de enfermidade, moléstia grave ou de acidentes, a convicção do juízo, via de regra, será amparada na prova pericial. O pedido só teria procedência se, portanto, fosse comprovado o dano causado à vítima, o que de fato ocorreu.

É neste sentido o trecho do voto da Desembargadora Maria Helena Gargaglione Póvoas, no julgamento do recurso de apelação nº 53.859/2012, em 12 de dezembro de 2012:

Para que seja concedida a indenização exige-se a comprovação da invalidez permanente, conforme preceituado na Lei n. 6.194/74, o que não ocorreu no caso em testilha.

Na hipótese dos autos, não poderia o autor pleitear a integralidade da indenização prevista na legislação para os casos de invalidez permanente.

Desta maneira, não se mostra devido o pagamento da indenização, porquanto não está configurada a impossibilidade permanente do autor de voltar a laborar, em função das sequelas sofridas com o acidente de trânsito noticiado.

(TJMT, Ap 53859/2012, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 12/12/2012, Data da publicação no DJE 11/01/2013).

Assim, infere-se que o autor possui direito ao recebimento do referido

seguro, haja vista estar presentes os requisitos exigidos para obtenção do direito ora pleiteado.
Se o valor máximo da indenização pelo acidente de trânsito é de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), 50% de 25% = 12,5% de R$ 13.500,00 = R$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).
Pelo exposto, e estando presentes os requisitos ensejadores para o recebimento de indenização do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na peça inicial, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, de forma a condenar a requerida ao pagamento do montante de R$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), referente ao percentual de invalidez permanente aferido pelo perito do Juízo.
Tal valor deverá ser corrigido pelo INPC a partir da data em que se deu o sinistro, qual seja, 22/12/2008. O valor também deverá ser acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da citação inicial, consoante às Súmulas 43 e 426, ambas do Superior Tribunal de Justiça.
Condeno a ré ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como aos honorários advocatícios devidos ao advogado do autor. Fixo honorários em 20% sobre o valor da condenação (art. 20 § 3º do CPC).
Considerando que os honorários periciais já se encontram depositados em Juízo, conforme se vê à fl. 119, expeça-se alvará para levantamento do referido valor em favor do médico-perito nomeado nos autos.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações de estilo.
PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário.
Pontes e Lacerda/MT, 13 de novembro de 2015.
Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 94526 Nr: 5377-42.2014.811.0013
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ivani Barbosa dos Reis
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabricio de Almeida Teixeira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos do processo nº. 5377-42.2014.811.0013
Cód. nº. 94526
Vistos.
Considerando a certidão de fl. 54, que atesta a sua tempestividade, RECEBO o recurso de apelação e suas razões, apresentados às fls. 50/53, tão-somente no efeito devolutivo, haja vista a incidência do que dispõe o art. 520, II, do Código de Processo Civil.
Ademais, já que a parte autora não apresentou as devidas contrarrazões ao recurso (cf. certidão de fl. 56), REMETAM-SE os autos ao e. Tribunal Regional Federal da Primeira Região com as nossas homenagens.
EXPEÇA-SE o necessário.
Pontes e Lacerda/MT, 13 de novembro de 2015.
Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 94531 Nr: 5382-64.2014.811.0013
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Erminia Pego de Macedo
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabricio de Almeida Teixeira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos do processo nº. 5382-64.2014.811.0013
Cód. nº. 94531
Vistos.
Considerando a certidão de fl. 74, que atesta a sua tempestividade, RECEBO o recurso de apelação e suas razões, apresentados às fls. 70/73, tão-somente no efeito devolutivo, haja vista a incidência do que dispõe o art. 520, II, do Código de Processo Civil.
Ademais, já que a parte autora não apresentou as devidas contrarrazões ao recurso (cf. certidão de fl. 76), REMETAM-SE os autos ao e. Tribunal Regional Federal da Primeira Região com as nossas homenagens.
EXPEÇA-SE o necessário.
Pontes e Lacerda/MT, 13 de novembro de 2015.
Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 94797 Nr: 5562-80.2014.811.0013
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLAUDEMIR DA COSTA VEROSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Daniel Soares Gonçalves
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fernando Cesar Zandonadi
Arbitro honorários periciais devidos aos peritos, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais).

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 89824 Nr: 1602-19.2014.811.0013
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cecília Mendes de Souza
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS- Instituto Nacional do Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabricio de Almeida Teixeira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº. 1602-19.2014.811.0013
Cód. nº. 89824
Vistos.
Trata-se de ação de aposentadoria rural por idade proposta por Cecília Mendes de Souza, devidamente qualificada nos autos, em desfavor do Instituto Nacional do Seguro Social.
Juntou documentos às fls. 16/23.
Citada, a autarquia ré ofereceu contestação às fls. 26/33.
A parte autora apresentou impugnação à contestação às fls. 37/40.
Feito saneado à fl. 41.
Na audiência de instrução e julgamento colheu-se a prova testemunhal harmônica com a prova documental já realizada, sendo que a parte requerida restou ausente de forma injustificada. Foram ouvidas 02 (duas) testemunhas.
A parte requerente pugnou pelo sobrestamento do feito pelo prazo de 90 dias para que possa apresentar cópia do indeferimento administrativo às fls. 56/57. Posteriormente às fls. 63/66 a parte autora junta aos autos o referido documento.
Os autos vieram conclusos.
É o relato do necessário. Fundamento e decido.
Pretende a autora obter provimento judicial assegurando-lhe a aposentadoria por idade, na qualidade de segurada especial rural, ao que se opõe o INSS alegando que aquela não apresentou provas materiais suficientes que comprovassem o exercício de atividade rural em regime de economia familiar.
Verifico que a situação da autora amolda-se àquela prevista no art. 55, § 3º, da Lei nº 8.213/1991, que é a daquela demandante que não tem prova material – assim entendido como as hipóteses mencionadas pelo art. 106 da mesma lei – ocasião em que a apresentação de qualquer dos documentos ali elencados seria o bastante para comprovar a atividade rural. No caso, permite a lei o uso de prova testemunhal, desde que lastreada ao menos em início de prova material.
Analisando os documentos juntados pela autora com a inicial, concluo que estes são aptos como início de prova para demonstrar a atividade rural exercida por si há longa data. A intenção do legislador em exigir um início de prova não é outra senão a de dar um alicerce para a prova testemunhal, a fim de impedir a ocorrência de fraude. Pode ser, então, qualquer elemento físico do qual se possa extrair qualquer indício acerca da atividade laboral da parte, desde que oportunamente corroborado pela prova testemunhal. Nesse sentido, ao contrário do que alega o requerido, as provas apresentadas pela autora, tanto materiais como testemunhais, são suficientes para demonstrar a sua condição de rurícola.

O fato de a parte autora não trazer para os autos todos os documentos relacionados no art. 106 da Lei nº 8.213/1991 não constitui óbice à concessão do benefício pretendido, pois, nos dias de hoje, até mesmo os trabalhadores do meio urbano são compelidos, pela necessidade econômica e pelo desemprego, ao exercício de atividades informais, sem registro em carteira ou qualquer outra formalidade. Tal fenômeno ocorre com maior intensidade no meio rural, onde as oportunidades de serviço são ainda mais escassas e os trabalhadores (pessoas simples e humildes) são desconhecedores de seus direitos e obrigações.

Ou seja, a observância radical e absoluta de tais exigências implicaria em verdadeiro retrocesso ao sistema da prova legal ou tarifada, cerceando o livre convencimento do magistrado na apreciação do conjunto probatório. Ao mais, em sentido exatamente similar, colhe-se da jurisprudência do e. Tribunal Regional Federal da Primeira Região o seguinte precedente:

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. PROVAS MATERIAL E TESTEMUNHAL. PERÍODO DE CARÊNCIA CONFIGURADO. RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DO AUTOR COMO TRABALHADOR RURAL. IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. 1. O benefício da aposentadoria por idade é concedido mediante a comprovação da condição de trabalhador rural, ou de produtor rural em regime de economia familiar, por prova material plena ou por prova testemunhal baseada em início de prova documental, na forma do art. 39, I, da Lei n. 8.213/91, bem como a idade superior a 60 anos para homem e 55 anos para mulher. 2. É pacífica a jurisprudência no sentido de que o rol do art. 106 da Lei 8.213/91 é meramente exemplificativo, sendo admissíveis, portanto, outros documentos hábeis à comprovação do exercício de atividade rural, além dos ali previstos. 3. Os documentos apresentados pela requerente revelam que o requisito de idade mínima foi atendido, eis que a apelante contava com idade superior à exigida quando do ajuizamento da ação. 4. Os documentos apresentados pela parte autora configuram início razoável de prova material da atividade de rurícola em atenção à solução pro misero, adotada no âmbito do Colendo STJ e pelos Tribunais Regionais Federais. De se ver que a condição do cônjuge, como trabalhador rural, expressa em certidão de casamento ou documento semelhante estende-se, como início de prova material, ao cônjuge (Turma Nacional de Uniformização dos JEFs, Súmula n° 6, STJ, REsp 1081919/PB, rel. Ministro Jorge Mussi, DJ 03.8.2009 e TRF1, AC 200801990483204, rel. Des. Francisco de Assis Betti, data:27/10/2011). 5. A prova oral produzida nos autos confirma a qualidade de trabalhador rural da parte autora. Os testemunhos foram suficientemente esclarecedores e demonstraram o exercício da atividade de rurícola por parte do apelado. 6. O conjunto probatório revela o exercício do labor rural, cumprida a carência prevista no artigo 142 da Lei n. 8.213/91 atendidos os requisitos indispensáveis à concessão do benefício previdenciário - início de prova material apta a demonstrar a condição de rurícola da parte autora, corroborada por prova testemunhal e idade mínima -, é devido o benefício de aposentadoria por idade. 7. A correção monetária deve ser feita aplicando-se o INPC, com base nos índices do Manual de Cálculos da Justiça Federal, em conformidade com as alterações nele introduzidas pela Resolução CJF nº 267 de 02/12/2013, publicada em 10 de dezembro de 2013, conforme fundamentos utilizados pelo STF no julgamento da ADI 4.357/DF, e ainda pelo STJ no julgamento do REsp nº 1.270.439/PR, pelo rito do art. 543-C do CPC. 8. Em questões de índole previdenciária os juros de mora são devidos a partir da citação, em relação às parcelas a ela anteriores, e de cada vencimento, quanto às subseqüentes, incidindo a taxa idêntica à caderneta de poupança (1%) até a entrada em vigor da Lei nº 11.960/2009, a partir de quando serão reduzidos para 0,5% ao mês, caso a taxa SELIC ao ano seja superior a 8,5% ou 70% da taxa SELIC ao ano, mensalizada, nos demais casos, segundo Lei 12.703/2012 e nova redação do Manual de Cálculos da Justiça Federal, conforme aludida Resolução. 9. No tocante aos honorários de advogado, esta Corte estabilizou o entendimento de que são devidos na ordem de 10% sobre o valor da condenação, correspondente às parcelas vencidas até o momento da prolação da sentença, de acordo com a Súmula n. 111 do Superior Tribunal de Justiça e artigo 20, § 3º, do CPC, limitados, sempre, ao valor constante na sentença, em obediência ao princípio do não reformatio in pejus. 10. Nas causas ajuizadas perante a Justiça Estadual, no exercício da jurisdição federal (§3º do art. 109 da CF/88), o INSS está isento das custas somente quando lei estadual específica prevê a isenção, o que ocorre nos estados de Minas Gerais, Goiás, Rondônia e Mato Grosso. Em se tratando de causas ajuizadas perante a Justiça Federal, o INSS está isento de custas, por força do art. 4º, inc. I, da Lei n. 9.289/96, abrangendo, inclusive, as despesas com oficial de justiça. 11. Apelação negada e remess

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Cod. Proc.: 91128 Nr: 2703-91.2014.811.0013

AÇÃO: Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fabíula Navarro Fernandes de Resende

PARTE(S) REQUERIDA(S): Municipio de Pontes e Lacerda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELTON RUBENS DO ESPIRITO SANTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos do processo nº. 2703-91.2014.811.0013

Cód. nº. 91128

Vistos.

Considerando a certidão de fl. 119, que atesta a sua tempestividade, RECEBO o recurso de apelação e suas razões, apresentados às fls. 108/118, nos efeitos suspensivo e devolutivo.

Ademais, já que as contrarrazões foram apresentadas às fls. 120/129, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos ao e. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso com as nossas homenagens.

EXPEÇA-SE o necessário.

Pontes e Lacerda/MT, 13 de novembro de 2015.

Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Cod. Proc.: 91129 Nr: 2704-76.2014.811.0013

AÇÃO: Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria Cândida de Araujo

PARTE(S) REQUERIDA(S): Municipio de Pontes e Lacerda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELTON RUBENS DO ESPIRITO SANTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos do processo nº. 2704-76.2014.811.0013

Cód. nº. 91129

Vistos.

Considerando a certidão de fl. 99, que atesta a sua tempestividade, RECEBO o recurso de apelação e suas razões, apresentados às fls. 88/98, nos efeitos suspensivo e devolutivo.

Ademais, já que as contrarrazões foram apresentadas às fls. 100/109, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos ao e. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso com as nossas homenagens.

EXPEÇA-SE o necessário.

Pontes e Lacerda/MT, 13 de novembro de 2015.

Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Cod. Proc.: 91133 Nr: 2708-16.2014.811.0013

AÇÃO: Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria Corrêa Prado

PARTE(S) REQUERIDA(S): Municipio de Pontes e Lacerda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELTON RUBENS DO ESPIRITO SANTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos do processo nº. 2708-16.2014.811.0013

Cód. nº. 91133

Vistos.

Considerando a certidão de fl. 152, que atesta a sua tempestividade, RECEBO o recurso de apelação e suas razões, apresentados às fls. 141/151, nos efeitos suspensivo e devolutivo.

Ademais, já que as contrarrazões foram apresentadas às fls. 153/162, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos ao e. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso com as nossas homenagens.

EXPEÇA-SE o necessário.

Pontes e Lacerda/MT, 13 de novembro de 2015.
Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 91134 Nr: 2709-98.2014.811.0013
AÇÃO: Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Alesandra Moraes Hauer de Souza
PARTE(S) REQUERIDA(S): Municipio de Pontes e Lacerda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELTON RUBENS DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos do processo nº. 2709-98.2014.811.0013
Cód. nº. 91134
Vistos.
Considerando a certidão de fl. 115, que atesta a sua tempestividade, RECEBO o recurso de apelação e suas razões, apresentados às fls. 104/114, nos efeitos suspensivo e devolutivo.
Ademais, já que as contrarrazões foram apresentadas às fls. 116/125, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos ao e. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso com as nossas homenagens.
EXPEÇA-SE o necessário.
Pontes e Lacerda/MT, 13 de novembro de 2015.
Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 92107 Nr: 3493-75.2014.811.0013
AÇÃO: Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Thiago Gomes de Melo
PARTE(S) REQUERIDA(S): Waldo Paulo O. Neto
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº. 3493-75.2014.811.0013
Cód. nº. 92107
Vistos.
CITE-SE o requerido por edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, observadas as formalidades legais, a fim de que apresente resposta ao pedido inicial.
Decorrido o prazo e não havendo manifestação do requerido, certifique-se nos autos o ocorrido desde já nos termos do art. 9º, II, do CPC, nomeio curador especial ao requerido o(a) i. Defensor Público militante nesta Comarca, o qual deverá ser intimado (a) a fim de apresentar resposta em favor do requerido.
Após a resposta apresentada pelo i. Curador Especial, dê-se vista dos autos ao Ministério Público e tornem conclusos.
PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário.
Pontes e Lacerda/MT, 13 de novembro de 2015.
Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 80604 Nr: 2727-90.2012.811.0013
AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria de Souza Alves
PARTE(S) REQUERIDA(S): Josué de Souza Alves
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ramão Wilson Júnior
Autos do processo nº. 2727-90.2012.811.0013
Cód. nº. 80604
Vistos.
ACOLHO parte do requerimento formulado pelo Ministério Púbico ás fls. 43/44.
OFICIE-SE o Centro de Atenção Psicossocial do Município de Pontes e Lacerda, com intuito de que seja informado nos autos, dentro do prazo de 10 (dez) dias, acerca da existência de médico psiquiatra atuando junto ao Sistema Único de Saúde nesta urbe.
Com a vinda da resposta, PROMOVA-SE nova conclusão dos autos.
Pontes e Lacerda/MT, 13 de novembro de 2015.
Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 56340 Nr: 1879-74.2010.811.0013
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MRCNdF, ECN
PARTE(S) REQUERIDA(S): FMdF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Maria Auxiliadora Aguiar, Vasco Hebert Aguiar
Autos do processo nº 1879-74.2010.811.0013
Código nº 56340
Vistos.
DEFIRO o pedido de acesso ao sistema informatizado Infojud (fls. 138/140).
Com a resposta, o processo passará a tramitar em segredo de justiça (CNGC, item 2.16.4), devendo a (o) Sr. (a) Gestor (a) Judiciário (a) colocar no dorso dos autos a tarjar de cor marrom (CNGC, item 2.3.21).
Inexistindo na relação fornecida pelo sistema Infojud bens passíveis à penhora, fica desde logo deferida a inserção de constrição nos veículos de via terrestre cadastrados em nome do executado, a ser realizada via Sistema RENAJUD. Exitosa a constrição, EXPEÇA-SE mandado de penhora a ser cumprido no endereço do executado constante naquele sistema, ficando aquele que sofreu constrição nomeado depositário do bem, até ulterior deliberação.
OFICIE-SE ao INDEA de Pontes e Lacerda/MT para que informem a existência de bens em nome da parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias.
Cumpridas as diligências e não se obtendo êxito na localização de bens penhoráveis, deverá ser intimada a parte exeqüente para se manifestar sobre os rumos da execução, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário.
Pontes e Lacerda, 13 de novembro de 2015.
Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 85533 Nr: 3133-77.2013.811.0013
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Gustavo Henrique Souza Ferreira, Guilherme Souza Ferreira, Giselly das Graças Marques de Souza, Luiz Fabiano Souza Ferreira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Sidney Silva Ferreira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
Autos do processo nº. 3133-77.2013.811.0013
Cód. nº. 85533
Vistos.
ACOLHO a manifestação formulada pelo Ministério Público à fl. 37.
DÊ-SE VISTA dos autos à Defensoria Pública, a fim de que requeira o que entender pertinente em nome dos exequentes.
Pontes e Lacerda/MT, 13 de novembro de 2015.
Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 23487 Nr: 2828-11.2004.811.0013

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Rodolfo Antonio de Lara Campos, Maria Tereza Ganme de Lara Campos

PARTE(S) REQUERIDA(S): ZHIVAGO ANTONIO DE AGUIAR, Antônio Daniel Rodrigues, José Roberto Fernandes, Antonio Sergio Souza Queiroz, Tatuo Joaquim Takahashi, Luzia Watanabe Takahashi, Edson Marinho da Cruz, Eliana de Paula Motta

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Carolina Naves Dias Barchet, Felipe Velasques Amaral, Marcelo Bertoldo Barchet

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Adalberto Moreira Dias, Reinaldo Silveira Bueno, Ubaldo Resende Silva

Autos do processo nº 2828-11.2004.811.0013

Código nº 23487

Vistos.

RODOLFO ANTÔNIO DE LARA CAMPOS e MARIA TEREZA GANME DE LARA CAMPOS, devidamente qualificados nos autos, ajuizaram a presente AÇÃO DECLARATÓRIA DE FALSIDADE COM PEDIDO DE CANCELAMENTO em desfavor de JOSÉ ROBERTO FERNANDES, ANTÔNIO DANIEL RODRIGUES, ZHIVAGO ANTÔNIO DE AGUIAR, ANTÔNIO SÉRGIO SOUZA QUEIROZ, TATUO JOAQUIM TAKAHASHI, LUZIA WATANABE TAKAHASHI, EDSON MARINHO DA CRUZ e ELIANA DE PAULA MOTTA, também qualificados.

Emerge dos autos que os autores seriam legítimos proprietários de duas áreas de terras rurais localizadas neste Município de Pontes e Lacerda, matriculadas sob os números 11.193 e 11.194 e denominadas, respectivamente, "Independência" e "Az de Ouro", as quais também se encontram sendo discutidas no bojo da ação demarcatória 2570-35.2003.811.0013, código 8858, em trâmite perante este Juízo da Segunda Vara.

Argumentaram ainda os autores que, em consulta ao Cartório de Registro de Imóveis deste Município de Pontes e Lacerda, foram informados acerca da impossibilidade de expedição de certidões pertinentes aos imóveis, haja vista a pendência de averbação de duas escrituras de compra e venda. Assim, segundo os autores ("sic" fls. 5/6):

1 – Que no dia 01 de abril de 2002, fora lavrada às fls. 157vº do Livro 012 do Serviço Notarial e Registral das Pessoas Naturais do Município de Itaúba, Comarca de Colíder, fora lavrada uma procuração onde os Requerentes nomeavam seu procurador o Sr. José Roberto Fernandes, outorgando a este poderes ilimitados para vender, ceder, doar, permutar ou de qualquer forma alienar ou onerar, os imóveis de propriedade dos Requerentes matriculados sob os nºs 11.193 e 11.194 na Comarca de Pontes e Lacerda-MT;

2 – Que em 08 de agosto de 2002 o Sr. José Roberto Fernandes, substabeleceu os poderes da procuração supra descrita através do instrumento público de substabelecimento lavrado às fls. 74 do Livro 017, do 3º Tabelionato de Notas da Comarca de Rondonópolis-MT, ao Sr. Antonio Daniel Rodrigues.

3 – Que em 06 de agosto de 2002, o procurador José Roberto Fernandes, bem como o substabelecido Antonio Daniel Rodrigues, assinaram Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no Serviço Registral e Notarial do Distrito de Cristo Rei, Comarca de Várzea Grande-MT, às fls. 126 do livro 01, onde os Requerentes através destes vendiam a Eliana de Paula Motta, o imóvel rural no lugar denominado INDEPENDÊNCIA de propriedade dos Requerentes;

4 – Que em 22 de abril de 2003, o procurador José Roberto Fernandes, bem como o substabelecido Antonio Daniel Rodrigues, assinaram Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no Serviço Registral e Notarial do Distrito de Cristo Rei, Comarca de Várzea Grande-MT, às fls. 156 do livro 01, onde os Requerentes através destes vendiam a Zhivago Antonio de Aguiar, por intermédio de seu procurador Antonio Sérgio Souza Queiroz, o imóvel rural denominado AZ DE OURO de propriedade dos Requerentes.

5 – Que em 21 de janeiro de 2004, Zhivago Antonio de Aguiar, assinou Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no Primeiro Serviço Registral e Notarial da Comarca de Pontes e Lacerda-MT, às fls. 132 do Livro 34, onde o Sr. Zhivago vendeu o imóvel AZ DE OURO, de propriedade dos Requerentes a Tatuo Joaquim Takarashi e sua esposa Luzia Watanabe Takarashi, por intermédio de seu procurador Edson Marinho da Cruz.

Em decorrência de tais fatos narrados na inicial, os autores requereram pela presente que houvesse a declaração de falsidade dos documentos utilizados para a lavratura das propaladas escrituras de compra e venda, assim como que houvesse a anulação dos atos registrais lavrados por consequência de tais transações fraudulentas, visto que, segundo eles, nunca haviam outorgado procuração a José Roberto Fernandes, ora corréu.

Carrearam à inicial os documentos de fls. 18/116.

Na decisão de fls. 117/120, por haver configurados os requisitos necessários, concedeu-se a antecipação da tutela pleiteada pelos autores para o fim de decretar a inexistência dos atos jurídicos "lato sensu" referentes aos imóveis mencionados nas matrículas, determinando a imediata averbação do conteúdo da decisão junto às respectivas serventias imobiliárias extrajudiciais.

Os réus Tatuo Joaquim Takahashi, Luzia Watanabe Takahashi e Edson Marinho da Cruz apresentaram contestação às fls. 164/169. Na oportunidade, asseveraram que o terceiro deles apenas atuou nas transações imobiliárias como sendo procurador dos dois primeiros, de modo que mereceria ser excluído da lide. Além disso, os demais réus arguiram em sua defesa a condição de terceiros de boa-fé, visto que teriam tomado as devidas providências e cautelas antes de efetivar a já mencionada aquisição do imóvel "Independência".

Consta dos autos o ofício de fl. 174, oriundo do Juízo da Terceira Vara da Comarca de Pontes e Lacerda, solicitando a remessa dos presentes autos àquela serventia, a fim de que fossem reunidos à ação 315/2003, em obediência ao disposto no art. 106 do Código de Processo Civil.

Mais adiante, os réus Zhivago Antônio Aguiar e Antônio Sérgio de Souza Queiroz trouxeram sua contestação de fls. 175/182, ocasião em que arguiram, preliminarmente, a impossibilidade de concessão da tutela antecipada em ação de natureza declaratória. Lado outro, à maneira dos contestantes anteriores, os réus asseveraram sua boa-fé na transação cujo teor se pretende anular, de maneira a eximir-lhes a responsabilidade decorrente desta demanda. Por fim, haja vista que Antônio Sérgio de Souza Queiroz apenas figurou transações imobiliárias como sendo procurador de Zhivago Antônio Aguar, o processo há que ser extinto em relação a ele, por incapacidade processual.

A ré Eliana de Paula Motta, por seu turno, apresentou a contestação de fls. 187/193, também fundamentando sua defesa na condição por si assumida como terceiro de boa-fé.

O despacho de fl. 204 determinou a remessa do feito ao Juízo da Terceira Vara da Comarca de Pontes e Lacerda, tendo sido ele redistribuído.

A impugnação às contestações foi apresentada pelos autores às fls. 219/226.

Em decorrência da ausência de citação dos réus Antônio Daniel Rodrigues e José Roberto Fernandes, expediu-se edital de citação deles às fls. 243/244. Logo após, considerando o decurso do prazo para respostas, o despacho de fl. 322 nomeou curador à lide aos réus revéis citados por edital, na forma do art. 9º, II, do Código de Processo Civil.

Foi apresentada pelo curador especial, às fls. 324/325, contestação por negativa geral dos réus Antônio Daniel Rodrigues e José Roberto Fernandes.

Na decisão de fl. 347, por entender não mais persistente a causa de conexão entre este feito e a demanda demarcatória, determinou-se o retorno do presente feito a este Juízo da Segunda Vara.

Por fim, as partes foram intimadas, por meio de seus advogados, por diversas vezes a especificarem as provas que pretendiam produzir, haja vista a impossibilidade de se designar audiência preliminar de saneamento. Em todas as oportunidades, pugnaram pelo julgamento antecipado da lide, com fundamento no art. 330, I, do Código de Processo Civil.

Em seguida, vieram-me os autos

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Cod. Proc.: 44325 Nr: 951-94.2008.811.0013

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Gleydiston Machado Gonçalves de Oliveira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ramão Wilson Júnior

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos do processo nº 951-94.2008.811.0013

Código nº 44325

Vistos.

Compulsando a sentença proferida às fls. 252/256, infere-se claramente a

existência de condenação do autor no ônus da sucumbência. No entanto, conforme o que restou suficientemente ponderado em seu bojo, tal condenação ficaria suspensa pelo prazo de 5 (cinco) anos, na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/1950, que dispõe da seguinte forma: "a parte beneficiada pela isenção do pagamento das custas ficará obrigada a pagá-las, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita".

Desta maneira, para se mostrar viável o pleito formulado pelo Estado de Mato Grosso às fls. 258/259, consistente na execução dos honorários advocatícios fixados na referida sentença, deveria o exequente produzir prova no sentido de que a hipossuficiência do executado houvera cessado, haja vista que a gratuidade judiciária possui presunção "juris tantum" de veracidade.

É nesse sentido o entendimento majoritário da jurisprudência do e. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, nos termos do que se verifica da leitura do escólio abaixo transcrito:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DANOS MORAIS – AUTORA BUSCA INDENIZAÇÃO DO MESMO FATO CONTRA PESSOAS JURIDICAS DIFERENTES – UMA DAS AÇÕES JÁ JULGADA - ACORDO HOMOLOGADO POR SENTENÇA – CASO DE LITISCONSORTE NECESSÁRIO – A AUSÊNCIA DE UM DOS LITISCONSORTES – SOLIDARIEDADE - DESISTÊNCIA DO DIREITO QUANTO A UM DELES – PRESUNÇÃO - SENTENÇA ANULADA – EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO – ART.267, VI CPC – CARÊNCIA DE AÇÃO – FALTA DE INTERESSE DE AGIR CONFIGURADO – PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO – POSIÇÃO DE OFÍCIO - § 3º, ARTIGO 267, CPPC – SUCUMBÊNCIA – IMPOSIÇÃO LEGAL – ARTIGO 20 DO CPC –SUSPENSÃO DA EXIGÊNCIA – ARTIGO 12 DA LEI 1060/60 - QUESTÃO TOMADA DE OFÍCIO – POSSIBILIDADE – INTELIGÊNCIA DO § 3º, ARTIGO 267, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

1. Para propor ação é indispensável à demonstração de interesse de agir para obter do Poder Judiciário o seu posicionamento quanto a possível dano moral sofrido. Ausente o interesse de agir, impõe-se ao Judiciário, conhecimento 'de oficio' desta situação e, em qualquer juízo, instância, ou tribunal, esta questão pode ser vista, antes do posicionamento em relação ao mérito da ação.

2. Se o Autor da demanda, sendo inscrito indevidamente no SPC, ingressa com ação contra a empresa que procedeu ao registro negativo, considerando que se trata de litisconsórcio necessário e solidariedade com a apelante, entende-se que renunciou ao direito de uma nova demanda contra o órgão que procedeu ao registro. O dano moral é único. Se o autor, em relação ao mesmo fato, já ingressou com ação de indenização por danos morais contra a empresa, fez acordo, foi quitado em relação ao dano sofrido, falece-lhe o direito de ingressar, em outro processo autônomo contra o órgão que procedeu ao registro já que, no caso, existe solidariedade, caracterizando ausência de interesse de agir, presume-se que renunciou seu direito de promover demanda autônoma contra outro litisconsorte, devendo o feito ser extinto sem julgamento do mérito e aplicação da sucumbência.

3. O fato de ter ajuizado a demanda sob pálio da justiça gratuita, termos da Lei 1.060/60, não há isenção de custas nem honorários, suspendendo tão somente a cobrança pelo prazo de cinco anos para pesquisar a existência de bens que possam garantir a liquidação da sentença e, decorrido o prazo, prescreve-se o crédito, independente de posicionamento posterior (artigo 12 da LAJ).

(TJMT, Ap 65.255/2015, DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 05/08/2015, Publicado no DJE 10/08/2015)

Por tais considerações, haja vista a inexistência de comprovação, pela parte interessada, quanto à existência de fundamentos hábeis a ensejar a cessação da hipossuficiência do autor, sucumbente da lide, INDEFIRO o pedido de fls. 258/259.

INTIME-SE.

CERTIFIQUE-SE a secretaria quanto ao integral cumprimento dos termos da sentença de fls. 252/256.

Pontes e Lacerda, 13 de novembro de 2015.

Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Cod. Proc.: 92857 Nr: 4125-04.2014.811.0013

AÇÃO: Tutela e Curatela - Nomeação->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Rosa Salustriano da Silva, Mikaely Kauane da Silva Santos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Este Juízo - Pontes e Lacerda/MT.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos do processo nº. 4125-04.2014.811.0013

Cód. nº. 92857

Vistos.

Em observância à manifestação ministerial dedilhada à fl. 25, CONCEDO o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para apresentação do estudo psicossocial já determinado à fl. 22.

INTIME-SE a equipe técnica do juízo.

Apresentado o relatório/laudo, RENOVE-SE a vista dos autos ao Ministério Público.

Pontes e Lacerda/MT, 13 de novembro de 2015.

Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Cod. Proc.: 87952 Nr: 5670-46.2013.811.0013

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Municipio de Pontes e Lacerda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Dinamérico Lopes dos Santos, Sônia M. S. Lopes

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria Aili Ferreira de Melo Rodrigues

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos do processo nº 5670-46.2013.811.0013

Código nº 87952

Vistos.

É sabido que a execução é realizada no interesse do credor, entretanto, deve ser ponderado tal interesse na medida em que o ato de constrição deve ser menos oneroso ao devedor.

O exequente pleiteia o valor de R$ 1.911,88 (mil, novecentos e onze reais e oitenta e oito centavos), requerendo a penhora de imóvel de propriedade do devedor.

A constrição requerida se mostra desproporcional na medida em que o credor opta como seu primeiro ato expropriatório e deixa de escolher outros meios menos que se encontram a sua disposição, tal como aqueles relacionados nos incisos do art. 11 da Lei n° 6.830/80.

Assim, considerando que a execução fiscal deve transcorrer sob a ótica do princípio da menor onerosidade ao devedor, bem como o fato de que o valor perseguido pelo exequente é plenamente possível ser solvido por outros meios de constrição judicial que pode atender aos seus interesses e finalidades, INDEFIRO o pedido de penhora do imóvel de propriedade da parte executada (fl.36).

INTIME-SE o exequente para indicar outros bens a penhora, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

CUMPRA-SE.

Pontes e Lacerda, 12 de novembro de 2015.

Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Cod. Proc.: 84643 Nr: 2163-77.2013.811.0013

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública Nacional

PARTE(S) REQUERIDA(S): C. M. Ferreira & Cia Ltda - EPP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador da Fazenda Nacional

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos do processo nº 2163-77.2013.811.0013

Código nº 84643

Vistos.

DEFIRO o requerimento de fl. 61 para suspender o processo até 11 de novembro de 2016, nos termos do artigo 151, inciso VI, do Código Tributário Nacional.

Decorrido o prazo supra, INTIME-SE a Fazenda Pública, na forma prevista no item 2.8.1.6 da CNGC, para requerer o que de direito, em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.
INTIME-SE e CUMPRA-SE.
Pontes e Lacerda, 12 de novembro de 2015.
Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 85056 Nr: 2624-49.2013.811.0013
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: INMETRO- Inst. Nac. de Metrol. Normal. Qual. Industrial.
PARTE(S) REQUERIDA(S): F. F. Ribeiro Nunes Confecções, Fatima Ribeiro Ferrari
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador Federal
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos do processo nº 2624-49.2013.811.0013
Código nº 85056
Vistos.
I – a) DEFIRO o pedido de penhora "on-line", no montante de R$ 726,76 (setecentos e vinte e seis reais e setenta e seis centavos), conforme cálculo de atualização acostado à fl. 26; b) havendo bloqueio e valores, os autos deverão ser identificados com tarja vermelha, passando a tramitar na triagem "urgentes", até que decididas eventuais impugnações ao bloqueio (CNGC, item 2.19.1.4), cabendo à Secretaria a expedição de ofício ao Departamento da Conta Judicial, para vinculação do valor depositado a este processo; c) ainda para a hipótese de bloqueio de valores, o protocolo emitido pelo sistema Bacen Jud valerá como termo de penhora (CNGC, item 2.19.4), devendo ser intimada a parte devedora para se manifestar, querendo, no prazo legal.
II – Caso bloqueado montante inferior a R$ 100,00 (cem reais), e desde que tal montante não supere 10% (dez por cento) do valor objeto da penhora, será considerado ínfimo e insuficiente para justificar o processamento da penhora, em atenção aos princípios da eficiência administrativa e da economicidade. Nesse caso, deverá ser expedida ordem de liberação do valor, entendendo-se então como frustrada a diligência, e dispensado o cumprimento dos comandos expostos no item I, subitens "b" e "c".
III - Frustrado integral ou parcialmente o bloqueio de valores, seguindo-se a ordem de preferências estabelecida no art. 655 do CPC, fica desde logo deferida à inserção de constrição nos veículos de via terrestre cadastrados em nome da(s) parte(s) devedora(s), a ser realizada via Sistema RENAJUD, ressalvados aqueles alienados fiduciariamente, nos termos do art. 7º-A do Decreto-Lei 911/69. Exitosa a constrição, EXPEÇA-SE mandado de penhora a ser cumprido no endereço da(s) parte(s) devedora(s) constante naquele sistema, ficando aquela que sofreu constrição nomeada depositária do bem, até ulterior deliberação.
IV – Cumpridas as diligências e não se obtendo êxito na localização de bens penhoráveis, deverá ser intimada a parte exeqüente para se manifestar sobre os rumos da execução, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento.
V – CUMPRA-SE.
Pontes e Lacerda, 11 de novembro de 2015.
Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 17509 Nr: 1478-22.2003.811.0013
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública Nacional
PARTE(S) REQUERIDA(S): A. Montrezol - EPP, Angelo Montrezol
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Dainez Nogueira Moreira
Autos do processo nº 1478-22.2003.811.0013
Código nº 17509
Vistos.
Trata-se de execução fiscal proposta pela UNIÃO contra A. MONTREZOL - EPP E ANGELO MONTREZOL no montante de R$ 14.438,60 (quatorze mil, quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta centavos - fl. 98).
Peticionou o exequente requerendo o arquivamento do feito, visto que o quantum debeatur não supera o valor mínimo para o ajuizamento de execuções fiscais nos termos da Portaria n.º 75/2012 MF.
Desta forma, DEFIRO o pedido de fl. 97 e DETERMINO o arquivamento dos autos sem a baixa na distribuição tendo em vista que a dívida, ainda que atualizada, apresenta valor inferior a R$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme se verifica a fl. 98.
INTIME-SE e CUMPRA-SE expedindo o necessário.
Pontes e Lacerda, 13 de novembro de 2015.
Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 25355 Nr: 375-09.2005.811.0013
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IBAMA -Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais
PARTE(S) REQUERIDA(S): A Castro de Oliveira - EPP, Aurélio Castro de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOEMAR MORAES ROSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos do processo nº 375-09.2005.811.0013
Código nº 25355
Vistos.
DEFIRO o pedido retro e, consequentemente, SUSPENDO o curso do prazo prescricional, bem como do executivo fiscal pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei n° 6.830/80.
REMETAM-SE os autos ao arquivo, com baixa no Relatório Estatístico das Atividades Forenses, mantendo-se em aberto na Distribuição e realizando-se o agendamento no sistema Apolo quanto ao decurso do prazo anual de suspensão do feito.
Decorrido o prazo supra, sem manifestação, mantenha-se os autos no arquivo, promovendo-se novo agendamento no sistema Apolo, quanto ao início do prazo quinquenal de que trata o §4° do art. 40 da Lei n° 6.830/80, findo o qual deverá ser promovido à conclusão do feito.
INTIME-SE e CUMPRA-SE.
Pontes e Lacerda, 13 de novembro de 2015.
Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 28446 Nr: 3438-42.2005.811.0013
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Municipio de Pontes e Lacerda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Ivo Perboni
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jair Franco de Carvalho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos do processo nº 3438-42.2005.811.0013
Código nº 28446
Vistos.
Trata-se de Execução Fiscal proposta pelo MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA em face de IVO PERBONI no montante de R$ 1.431,53 (fl. 105).
Diante do teor do Provimento n.º 13/2013 da e. Corregedoria-Geral da Justiça, o qual determina o arquivamento sem baixa na distribuição das execuções fiscais municipais e estaduais em montante inferior a 15 (quinze) UPF'S, valor em reais de R$ 1.756,05 (mil setecentos e cinquenta e seis reais e cinco centavos), INDEFIRO o pedido de fl. 104 e DETERMINO o arquivamento provisório dos autos, sem baixa na distribuição.
Transcorrido o prazo de 1 (um) ano, INTIME-SE pessoalmente o exequente para, em 5 (cinco) dias, promover a atualização da Certidão de Dívida Ativa e requerer o que entender de direito à regular tramitação do processo, consignando-se que a inércia, após a devida certificação, ensejará na extinção do feito sem resolução do mérito na forma do art. 267, §1.º do CPC.
Caso o valor atualizado seja superior ao acima mencionado, desarquivem-se os autos para a promoção dos atos necessários ao cumprimento da obrigação.
INTIME-SE e CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE o necessário.
Pontes e Lacerda, 13 de novembro de 2015.
Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 57182 Nr: 2746-67.2010.811.0013
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública Nacional
PARTE(S) REQUERIDA(S): Emerson Cláudio Favero
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador da Fazenda Nacional
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos do processo nº 2746-67.2010.811.0013
Código nº 57182
Vistos.
Trata-se de execução fiscal proposta pela UNIÃO contra EMERSON CLÁUDIO FAVERO no montante de R$ 10.753,33 (dez mil, setecentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos - fl. 54).
Peticionou o exequente requerendo o arquivamento do feito, visto que o quantum debeatur não supera o valor mínimo para o ajuizamento de execuções fiscais nos termos da Portaria n.º 75/2012 MF.
Desta forma, DEFIRO o pedido de fl. 53 e DETERMINO o arquivamento dos autos sem a baixa na distribuição tendo em vista que a dívida, ainda que atualizada, apresenta valor inferior a R$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme se verifica a fl. 54.
INTIME-SE e CUMPRA-SE expedindo o necessário.
Pontes e Lacerda, 13 de novembro de 2015.
Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 57442 Nr: 3007-32.2010.811.0013
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública Nacional
PARTE(S) REQUERIDA(S): Escola XV de Abril Ltda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador da Fazenda Nacional
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos do processo nº 3007-32.2010.811.0013
Código nº 57442
Vistos.
Trata-se de execução fiscal proposta pela UNIÃO contra ESCOLA XV DE ABRIL Ltda no montante de R$ 2.852,61 (dois mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e um centavos - fls. 87/88).
Peticionou o exequente requerendo o arquivamento do feito, visto que o quantum debeatur não supera o valor mínimo para o ajuizamento de execuções fiscais nos termos da Portaria n.º 75/2012 MF.
Desta forma, DEFIRO o pedido de fl. 86 e DETERMINO o arquivamento dos autos sem a baixa na distribuição tendo em vista que a dívida, ainda que atualizada, apresenta valor inferior a R$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme se verifica a fls. 87/88.
INTIME-SE e CUMPRA-SE expedindo o necessário.
Pontes e Lacerda, 13 de novembro de 2015.
Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 58298 Nr: 3863-93.2010.811.0013
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Municipio de Pontes e Lacerda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Izaias Jose Vericimo
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mario Alcides Sampaio e Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos do processo nº 3863-93.2010.811.0013
Código nº 58298
Vistos.
Trata-se de Execução Fiscal proposta pelo MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA em face de IZAIAS JOSÉ VERÍCIMO no montante de R$ 1.691,92 (fl. 30).
Diante do teor do Provimento n.º 13/2013 da e. Corregedoria-Geral da Justiça, o qual determina o arquivamento sem baixa na distribuição das execuções fiscais municipais e estaduais em montante inferior a 15 (quinze) UPF'S, valor em reais de R$ 1.756,05 (mil setecentos e cinquenta e seis reais e cinco centavos), INDEFIRO o pedido de fl. 29 e DETERMINO o arquivamento provisório dos autos, sem baixa na distribuição.
Transcorrido o prazo de 1 (um) ano, INTIME-SE pessoalmente o exequente para, em 5 (cinco) dias, promover a atualização da Certidão de Dívida Ativa e requerer o que entender de direito à regular tramitação do processo, consignando-se que a inércia, após a devida certificação, ensejará na extinção do feito sem resolução do mérito na forma do art. 267, §1.º do CPC.
Caso o valor atualizado seja superior ao acima mencionado, desarquivem-se os autos para a promoção dos atos necessários ao cumprimento da obrigação.
INTIME-SE e CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE o necessário.
Pontes e Lacerda, 13 de novembro de 2015.
Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 59613 Nr: 5179-44.2010.811.0013
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Municipio de Pontes e Lacerda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Jodeilson Rogério Barros de Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jair Franco de Carvalho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos do processo nº 5179-44.2010.811.0013
Código nº 59613
Vistos.
Trata-se de Execução Fiscal proposta pelo MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA em face de JODEILSON ROGÉRIO BARROS DE SOUZA no montante de R$ 987,73 (fl. 64).
Diante do teor do Provimento n.º 13/2013 da e. Corregedoria-Geral da Justiça, o qual determina o arquivamento sem baixa na distribuição das execuções fiscais municipais e estaduais em montante inferior a 15 (quinze) UPF'S, valor em reais de R$ 1.756,05 (mil setecentos e cinquenta e seis reais e cinco centavos), INDEFIRO o pedido de fl. 63 e DETERMINO o arquivamento provisório dos autos, sem baixa na distribuição.
Transcorrido o prazo de 1 (um) ano, INTIME-SE pessoalmente o exequente para, em 5 (cinco) dias, promover a atualização da Certidão de Dívida Ativa e requerer o que entender de direito à regular tramitação do processo, consignando-se que a inércia, após a devida certificação, ensejará na extinção do feito sem resolução do mérito na forma do art. 267, §1.º do CPC.
Caso o valor atualizado seja superior ao acima mencionado, desarquivem-se os autos para a promoção dos atos necessários ao cumprimento da obrigação.
INTIME-SE e CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE o necessário.
Pontes e Lacerda, 13 de novembro de 2015.
Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 54581 Nr: 239-70.2009.811.0013
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública Nacional
PARTE(S) REQUERIDA(S): Pascoal Bispo dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos do processo nº 239-70.2009.811.0013
Código nº 54581
Vistos.
Trata-se de execução fiscal proposta pela UNIÃO contra PASCOAL BISPO DOS SANTOS no montante de R$ 15.813,51 (quinze mil, oitocentos e treze reais e cinquenta e um centavos - fl. 55).
Peticionou o exeqüente requerendo o arquivamento do feito pois o quantum debeatur não supera o valor mínimo para o ajuizamento de execuções fiscais nos termos da Portaria n.º 75/2012 MF.
Desta forma, DEFIRO o pedido de fl. 54 e DETERMINO o arquivamento dos

autos sem a baixa na distribuição tendo em vista que a dívida, ainda que atualizada, apresenta valor inferior a R$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme se verifica na fl. 55.
INTIME-SE e CUMPRA-SE expedindo o necessário.
Pontes e Lacerda, 12 de novembro de 2015.
Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 54663 Nr: 202-09.2010.811.0013
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Municipio de Pontes e Lacerda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Nilda Francisca Correa Tenório
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jair Franco de Carvalho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos do processo nº 202-09.2010.811.0013
Código nº 54663
Vistos.
Trata-se de Execução Fiscal proposta pelo MINICÍPIO DE PONTES E LACERDA em face de NILDA FRANCISCA CORREA TENÓRIO no montante de R$ 574,09 (fl. 43).
Diante do teor do Provimento n.º 13/2013 da e. Corregedoria-Geral da Justiça, o qual determina o arquivamento sem baixa na distribuição das execuções fiscais municipais e estaduais em montante inferior a 15 (quinze) UPF'S, valor em reais de R$ 1.756,05 (mil setecentos e cinquenta e seis reais e cinco centavos), INDEFIRO o pedido de fl. 41 e DETERMINO o arquivamento provisório dos autos, sem baixa na distribuição.
Transcorrido o prazo de 1 (um) ano, INTIME-SE pessoalmente o exequente para, em 5 (cinco) dias, promover a atualização da Certidão de Dívida Ativa e requerer o que entender de direito à regular tramitação do processo, consignando-se que a inércia, após a devida certificação, ensejará na extinção do feito sem resolução do mérito na forma do art. 267, §1.º do CPC.
Caso o valor atualizado seja superior ao acima mencionado, desarquivem-se os autos para a promoção dos atos necessários ao cumprimento da obrigação.
INTIME-SE e CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE o necessário.
Pontes e Lacerda, 13 de novembro de 2015.
Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 85601 Nr: 3207-34.2013.811.0013
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ferragens Ribeiro Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Donizetti Luiz de Freitas - Me
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gilmar Antonio do Prado Junior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos do processo nº 3207-34.2013.811.0013
Código nº 85601
Vistos.
Primeiramente, REMETAM-SE os autos ao Cartório Distribuidor para que seja procedida a regularização dos registros e da autuação do feito, fazendo-se constar que o presente feito passou a tramitar como cumprimento de sentença.
Após, INTIME-SE a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento voluntário da verba honorária no valor de R$ 4.263,47 (quatro mil, duzentos e sessenta e três reais e quarenta e sete centavos), sob pena de ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento).
Para a hipótese de pagamento, depois de escoado o prazo de 15 (quinze) dias, ARBITRO honorários advocatícios no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), nos termos da súmula 517 do STJ.
Não havendo pagamento no prazo supra, CERTIFIQUE-SE e INTIME-SE a parte exequente, na pessoa de seu advogado, via DJE, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar a planilha atualizada do débito, com a inclusão da multa e dos honorários advocatícios arbitrados, bem como para requerer o que entender de direito em termos de prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.
Em havendo pagamento integral do valor do débito, no prazo para pagamento voluntário, INTIME-SE o exequente, na pessoa de seu advogado, via DJE, para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar os dados para depósito e, após, OFICIE-SE à conta única para promover a vinculação ao presente feito dos valores depositados, bem como efetuar o pagamento na conta informada pelo exequente.
INTIMEM-SE e CUMPRA-SE, expedindo o necessário.
Pontes e Lacerda/MT, 13 de novembro de 2015.
Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 2243 Nr: 2582-49.2003.811.0013
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Dionísia Ferreira Franco, JOÃO LUIZ FERREIRA FRANCO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos do processo nº 2582-49.2003.811.0013
Código nº 2243
Vistos.
DEFIRO em parte o pedido de folhas retro.
PROCEDA-SE ao cadastro do patrono do autor, Dr. Louise Rainer Pereira Gionédis, junto ao sistema Apolo, com o fim de receber as futuras publicações.
Após, INTIME-SE o autor, na pessoa de seu advogado supracitado, via DJE, para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos a planilha atualizada do débito, sob pena de arquivamento.
A seguir, OFICIE-SE ao 'Sicredi e Sicoob' para que informem, no prazo de 10 (dez) dias, a existência de eventuais ativos financeiros em nome da(s) parte(s) executada(s), promovendo a indisponibilidade até o valor indicado pelo exequente.
Com a juntada das informações nos autos, PROMOVA-SE a conclusão do processo para a consulta através do sistema informatizado Infojud.
Aportando-se aos autos a resposta, o processo passará a tramitar em segredo de justiça (CNGC, item 2.16.4), devendo a (o) Sr. (a) Gestor (a) Judiciário (a) colocar no dorso dos autos a tarjar de cor marrom (CNGC, item 2.3.21).
Na seqüência, INTIME-SE o autor, na pessoa de seu advogado, via DJE, para indicar bens à penhora, no prazo de 5 (cinco) dias.
No silêncio, CERTIFIQUE-SE e PROMOVA-SE a Sra. Gestora o cumprimento, por certidão de impulsionamento, do disposto na Seção 29, item 2.29.1 e seguintes da CNGC.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário.
Pontes e Lacerda, 17 de novembro de 2015.
Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 102612 Nr: 3215-40.2015.811.0013
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: INSTITUTO NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): SIRLEI RAPOSA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Thiago de Maman Dorigatti
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Andre Luis de Almeida Avelar
Diante do exposto, recebo os embargos à execução, por tempestivos, determinando, por corolário, a suspensão da execução que processa em apenso até a resolução do mérito dos presentes embargos.Intime-se o embargado para, em querendo, que impugne os embargos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 740, CPC), após o que apresentada impugnação, certifique-se e promova vista ao embargante por 05 (cinco) dias, ou se acaso inerte ou houver concordância, volvam-me os autos conclusos para decisão.PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE.CUMPRA-SE, expedindo o necessário.Pontes e Lacerda/MT, 05 de novembro de 2015.Cláudio Deodato Rodrigues PereiraJuiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 103872 Nr: 3685-71.2015.811.0013
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: INSTITUTO NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): Maria Nedir Bento da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Joelson Junior Bollotti
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ramão Wilson Junior
Diante do exposto, recebo os embargos à execução, por tempestivos, determinando, por corolário, a suspensão da execução que processa em apenso até a resolução do mérito dos presentes embargos.Intime-se o embargado para, em querendo, que impugne os embargos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 740, CPC), após o que apresentada impugnação, certifique-se e promova vista ao embargante por 05 (cinco) dias, ou se acaso inerte ou houver concordância, volvam-me os autos conclusos para decisão.PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE.CUMPRA-SE, expedindo o necessário.Pontes e Lacerda/MT, 05 de novembro de 2015.Cláudio Deodato Rodrigues PereiraJuiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 104958 Nr: 4135-14.2015.811.0013
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: INSTITUTO NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): Nivaldo Pereira Mendonça
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Thiago de Maman Dorigatti
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fabricio de Almeida Teixeira
Diante do exposto, recebo os embargos à execução, por tempestivos, determinando, por corolário, a suspensão da execução que processa em apenso até a resolução do mérito dos presentes embargos.Intime-se o embargado para, em querendo, que impugne os embargos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 740, CPC), após o que apresentada impugnação, certifique-se e promova vista ao embargante por 05 (cinco) dias, ou se acaso inerte ou houver concordância, volvam-me os autos conclusos para decisão.PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE.CUMPRA-SE, expedindo o necessário.Pontes e Lacerda/MT, 05 de novembro de 2015.Cláudio Deodato Rodrigues PereiraJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 33377 Nr: 846-88.2006.811.0013
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Sinval Ribeiro Togo
PARTE(S) REQUERIDA(S): Gondim Kar Transporte de Veiculos Ltda., Caoa Caminhões Ltda., Colina Mercantil de Veiculos S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dirceu Roberto Rodrigues Cardoso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Hilton Vignardi Correa, Lucas Celso Monteiro da Fonseca Grota, Marco Antonio Nehrebecki Junior, Mauricio de Carvalho, Romildo Souza Grota
Processo nº. 846-88.2006.811.0013
Cód. nº. 33377
Vistos.
Trata-se de ação de cobrança proposta por SINVAL RIBEIRO TOGO em desfavor de GONDIM KAR TRANSPORTE DE VEÍCULO LTDA, CAOA CAMINHÕES LTDA E COLINA MERCANTIL DE VEÍCULOS S/A.
Às fls. 125/127, proferiu-se sentença julgando procedentes os pedidos formulados na peça exordial.
Iniciada a fase de cumprimento de sentença [fls.129/132], procedeu-se à penhora de um imóvel localizado na cidade de Piracicaba/SP [fls. 198/199].
Por não promover a prática de atos processuais tendentes a imprimir regularidade ao trâmite processual, determinou-se a intimação pessoal do exequente para que, no prazo de 48h (quarenta e oito hora), promovesse o andamento do feito [fl. 250].
Intimado pessoalmente, o exequente quedou-se silente [fls. 255/257].
Na sequência, vieram-me os autos conclusos.
É a suma do necessário. Fundamento e decido.
Compulsando o material cognitivo engendrado aos autos, verifica-se que à fl. 195 proferiu-se decisão determinando que o exequente acostasse aos autos planilha atualizada da dívida, no prazo de 10 (dez) dias, sendo a intimação aperfeiçoada na pessoa de seus advogados, via DJE, em 07 de março de 2014 [fl. 246].
Ante o transcurso in albis do prazo acima aludido, expediu-se carta precatória com a finalidade de intimar pessoalmente o exequente para que promovesse regularidade ao trâmite processual, quedando-se o mesmo inerte [fls. 255/257].
Diante de tal panorama, verifica-se que há mais de um ano o exequente não realizou qualquer ato processual necessário à regularização da marcha processual.
Isto posto, com espeque no art. 267, inciso II e §1º, c/c e no art. 598, ambos do Código de Processo Civil, bem como com no item 2.29.2 da Consolidação das Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito.
Em decorrência do princípio da causalidade, condeno o executado no pagamento das custas e taxas judiciárias, bem como em honorários advocatícios no valor equivalente a 10% (dez por cento) no crédito não pago, com espeque no art. 20, § 3º, alíneas “a” e “c”, do CPC.
Dou a presente sentença como PUBLICADA com a remessa dos autos à Secretaria.
DISPENSADO o registro, nos termos do Provimento nº. 42/2008 da CGJ/MT.
INTIMEM-SE via DJE.
Com o trânsito em julgado do presente veredicto, DETERMINO que a diligente Sra. Gestora Judiciária dê vazão aos comandos contidos nos itens 2.29.3 e 2.29.4, ambos da CNGC/MT, DEVENDO a Sra. Contadora do Juízo atentar-se para o pagamento parcial da dívida, conforme alvará de levantamento acostado à fl. 188.
CUMPRA-SE.
Pontes e Lacerda/MT, 17 de novembro de 2015.
Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 81082 Nr: 3248-35.2012.811.0013
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Royal Fic Distribuidora de Derivados de Petróleo S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Auto Posto Meireles LTDA EPP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Emiliano Matheus Bortolotto Beglini
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos do processo nº 3248-35.2012.811.0013
Código nº 81082
Vistos.
Trata-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA requerida por ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO S.A. contra AUTO POSTO MEIRELES LTDA - EPP (fls. 04/08).
A exordial foi protocolizada acompanhada de documentos (fls. 09/49).
As partes se compuseram nas fls. 59/67, sendo o acordo homologado (fl. 70).
Nas fls. 72/82 o requerente informou o descumprimento do acordo, pugnando pelo prosseguimento do feito, ocasião em que o título foi constituído e determinada a intimação pessoal do requerido para pagamento espontâneo do débito (fls. 83/84).
Na fl. 92 o requerido foi intimado e a secretaria juntou o comprovante de pagamento integral do débito (fl. 94), oportunidade em que o autor pugnou pela extinção do feito em razão do adimplemento da obrigação (fl. 95).
E os autos vieram conclusos.
É o relatório. Fundamento e decido.
Compulsando os autos verifico que a parte executada realizou o pagamento do débito, conforme informado e comprovado pelo exeqüente na fls. 94 e 95, respectivamente.
Sendo assim, conclusão outra não se pode chegar senão de que a presente execução deve ser extinta pelo pagamento, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.
Desta forma, em decorrência de comprovação nos autos da quitação do débito pelo pagamento (fl. 94), não há motivo que permita à continuidade da presente execução, motivo que a extinção do processo é medida de rigor.
Antes o exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO o

processo com resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.
Sem custas e/ou honorários advocatícios.
Com o trânsito em julgado, CERTIFIQUE-SE e, EXPEÇA-SE alvará de levantamento dos valores depositados nos autos em favor do exequente, observando-se os dados indicados na petição de fls. 95.
Após, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas e anotações necessárias.
Dispensado o registro na forma do Prov. nº 42/2008/CGJ/MT.
INTIMEM-SE e CUMPRA-SE.
Pontes e Lacerda, 13 de novembro de 2015.
Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 83661 Nr: 1090-70.2013.811.0013
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco de Lage Landen Brasilo S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JUAREZ DOMINGOS DOS SANTOS, Antonio Joaquim Braga, Maria Costa Braga
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, Joaquim Felipe Spadoni, JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos do processo nº 1090-70.2013.811.0013
Código nº 83661
Vistos.
DEFIRO, por ora, o pedido de citação por edital do requerido Antônio Joaquim Braga, formulado nas fls. 131/132.
EXPEÇA-SE edital de citação do requerido, que se encontra em local incerto e não sabido, na forma do art. 231, II, do Código de Processo Civil, com prazo de 15 (quinze) dias.
Decorrido o prazo e não havendo manifestação do requerido, NOMEIO como curador especial o douto defensor público, nos termos do art. 9°, inciso II, do CPC, a quem os autos deverão ser remetidos para manifestação no prazo legal.
Após, à conclusão para novas deliberações.
INTIMEM-SE e CUMPRA-SE, expedindo o necessário.
Pontes e Lacerda, 13 de novembro de 2015.
Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 64198 Nr: 245-72.2012.811.0013
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Matecnorte Materiais de Construção Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Josiane Aparecida Oliveira Gonçalves
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANA BARBIERI CARNEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos do processo nº 245-72.2012.811.0013
Código nº 64198
Vistos.
Trata-se de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL proposta por MATECNORTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO contra JOSIANE APARECIDA OLIVEIRA GONÇALVES (fls. 05/07).
Com a inicial vieram os documentos de fls. 08/15.
A parte autora na fl. 46 requereu a extinção do processo.
E os autos vieram conclusos.
É o relatório. Fundamento e decido.
O art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, assim expressa:
"Art. 267 – Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito:
VIII - quando o autor desistir da ação;"
Diante da manifestação de fl. 46, considerando seu teor, verifico a regularidade do feito no que concerne a sua extinção.
Ressalto que a extinção do presente feito não faz coisa julgada material, podendo o requerente, promover nova ação junto ao poder judiciário, se assim entender conveniente.
Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
CONDENO a parte autora no pagamento de custas processuais, observando-se o recolhimento efetuado nas fls. 14/15.
Sem condenação em honorários advocatícios à vista da inexistência da triangularização processual.
Considerando que o pedido de desistência do feito é ato incompatível com o pleito recursal (CPC, art. 503, parágrafo único), DETERMINO a certificação do trânsito em julgado e a remessa dos autos ao arquivo com as baixas e anotações de estilo.
Dispensado o registro na forma do Prov. nº 42/2008/CGJ/MT.
INTIME-SE e CUMPRA-SE.
Às providências.
Pontes e Lacerda, 12 de novembro de 2015.
Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 60594 Nr: 934-53.2011.811.0013
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: A Fundação Pio XII - Hospital de Câncer de Barretos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Laudelino Luiz Ferreira Júnior, Adriana Perini Iesenco Ferreira-Firma
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CÉLIA MARIA DOS SANTOS TONHÁ ALVES, Elaine Cristina Vilela Borges Melo, FABIANA BARBIERI CARNEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos do processo nº 934-53.2011.811.0013
Código nº 60594
Vistos.
Trata-se de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL ajuizada por FUNDAÇÃO PIO XII-HOSPITAL DE CÂNCER DE BARRETOS contra LAUDELINO LUIS FERREIRA JÚNIOR e ADRIANA PERINI IESENCO FERREIRA (fls. 08/10).
A exordial foi protocolizada acompanhada de documentos (fls. 11/30).
As partes se compuseram nas fls. 57/58.
Na fl. 63 o requerente informou o cumprimento do acordo, pugnando pela extinção do processo.
E os autos vieram conclusos.
É o relatório. Fundamento e decido.
Compulsando os autos verifico que os executados realizaram o pagamento do débito, conforme informado pelo exequente na fl. 63.
Sendo assim, conclusão outra não se pode chegar senão de que a presente execução deve ser extinta pelo pagamento, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.
Desta forma, em decorrência da quitação do débito pelo pagamento (fl. 63), não há motivo que permita à continuidade da presente execução, motivo que a extinção do processo é medida de rigor.
Antes o exposto e por tudo mais que dos autos consta, HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes (fls. 57/58) e, consequentemente, à vista de seu cumprimento, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.
Sem custas e/ou honorários advocatícios.
Com o trânsito em julgado, CERTIFIQUE-SE e ARQUIVEM-SE os autos com as baixas e anotações necessárias.
DEFIRO o desentranhamento do título executivo, mediante a substituição por cópias, a ser entregue a parte executada (item 6 de fl. 58).
Dispensado o registro na forma do Prov. nº 42/2008/CGJ/MT.
INTIMEM-SE e CUMPRA-SE.
Pontes e Lacerda, 13 de novembro de 2015.
Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 81029 Nr: 3192-02.2012.811.0013
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Administradora de Consórcio Saga Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Anderson Abrantes da Costa
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alexandre Lunes Machado
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos do processo nº 3192-02.2012.811.0013
Código nº 81029
Vistos.

INDEFIRO o pedido de fls. 49/50 formulado pela parte autora, uma vez que o presente feito se trata de execução de título executivo extrajudicial e o executado não foi citado.
Desta forma, INTIME-SE o exequente, na pessoa de seu advogado, via DJE, para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar o atual endereço do executado.
Transcorrido o prazo acima aludido, CERTIFIQUE-SE e INTIME-SE pessoalmente o exequente, por carta, para promover o regular trâmite da marcha processual, no prazo de 48h, sob pena de extinção.
Após, CERTIFIQUE-SE e promova-se à conclusão.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário.
Pontes e Lacerda, 17 de novembro de 2015.
Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 23490 Nr: 2830-78.2004.811.0013
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Imporcate Comércio de Peças para Tratores Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Claudia Aparecida da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDREYA MONTI OSORIO BUSTAMANTE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos do processo nº 2830-78.2004.811.0013
Código nº 23490
Vistos.
INTIME-SE a parte autora, na pessoa de seu patrono, via DJE, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar a planilha atualizada do débito, sob pena de arquivamento (CPC, artigo 791, inciso III).
Com a juntada da planilha à conclusão para análise do pedido de fl. 159.
Na hipótese de decorrer o prazo in albis, SUSPENDO o feito, pelo prazo de 1 (um) ano, com fundamento no art. 791, inciso III, do CPC, oportunidade em que os autos deverão ser arquivados, com baixa na Distribuição e realizando-se o agendamento no sistema Apolo quanto ao decurso do prazo anual de suspensão do feito.
Findo o prazo anual, deverá a Sra. Gestora dar cumprimento, por certidão de impulsionamento, do disposto na Seção 29, item 2.29.1 e seguintes da CNGC.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário.
Pontes e Lacerda, 17 de novembro de 2015.
Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 92510 Nr: 3846-18.2014.811.0013
AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: Cristina Pereira de Lima, Guilherme Pereira de Lima Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Wesley Rodrigues da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº. 3846-18.2014.811.0013
Cód. nº. 92510
Vistos.
Trata-se de ação de guarda promovida por Cristina Pereira de Lima em desfavor de Wesley Rodrigues da Silva.
Juntou documentos às fls. 10/18.
Instado a manifestar, o ilustre membro do Ministério Público requereu a realização de estudo psicossocial na residência da requerente às fls. 20/21.
A ação foi recebida, indeferida a guarda provisória do menor à parte requerente. Oportunidade em que foi determinada a citação e a realização de estudo psicossocial na casa da requerente.
A psicóloga deste juízo acostou aos autos informação à fl. 24, alegando que a requerente não foi encontrada do endereço mencionado na peça exordial.
A parte autora apresentou manifestação através da Defensoria Pública da comarca de Sapezal/MT, informando que reside naquela comarca, bem como pugna pela remessa dos autos.
Instado a manifestar, o Ministério Público pugnou pela declinação da competência às fls. 33/36.
É a suma do necessário. Fundamento. Decido.
Observa-se que a autora não reside mais nesta cidade, conforme manifestação às fls. 27/29, pugnando a mesma pela remessa dos autos à comarca de seu endereço atual.
Diante disso, importante frisar que a solução da problemática perpassa, necessariamente, pela leitura do princípio constitucional da prioridade absoluta do interesse da menor (princípio da imediatidade), o que será devidamente atendido se o procedimento tramitar na comarca onde reside esta, uma vez que naquele local é que o juízo terá maior facilidade para apurar a real situação sócio familiar econômica, ocasião em que será possível uma abordagem interdisciplinar próxima à realidade dos fatos.
Não se pode deixar de considerar que no domicílio destes é que se encontram todos os elementos de convicção necessários ao descortino desse feito, de modo que, se persistisse a competência nesta Comarca de Pontes e Lacerda/MT, a maior prejudicada seria justamente a menor. Daí o porquê de se lançar mão do princípio do juízo imediato.
Ante o exposto, comungando com o parecer ministerial, DECLINO a competência para a Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, para onde deverão ser encaminhados os autos, ficando à disposição do juízo então competente para aplicar as medidas que entender convenientes ao caso.
CIÊNCIA ao Ministério Público.
PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE.
CUMPRA-SE, imediatamente, mantendo-se prioridade absoluta no trânsito.
Pontes e Lacerda/MT, 13 de novembro de 2015.
Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 102478 Nr: 3144-38.2015.811.0013
AÇÃO: Prestação de Contas - Oferecidas->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Jose Lopes Teixeira Filho, Selma Pereira dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Julimar Ferreira de Lira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANA BARBIERI CARNEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Trata-se de pedido do autor requerendo a reconsideração da sentença que indeferiu a inicial extinguindo o feito, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, I).
Argumenta o requerente que não atendeu tempestivamente a decisão que determinou a emenda da inicial, por que o seu domicílio é nos Estados Unidos da América, tendo, entretanto, recolhido as despesas processuais posteriormente.
Pois bem.
O pedido formulado não é dotado de efeitos infringentes e é incapaz de modificar a sentença proferida nas fls. 35/36, uma vez que não se coaduna com as hipóteses previstas no art. 463 do Código de Processo Civil.
Posto isso, MANTENHO in totum a sentença proferia pelos seus próprios fundamentos.
INTIME-SE e CUMPRA-SE.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 27379 Nr: 2401-77.2005.811.0013
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Marques & Caetano LTDA.
PARTE(S) REQUERIDA(S): Gilmar Domingues Pimenta
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alan Vitor Braga
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Giovana Marchiori Stein
Autos do processo nº 2401-77.2005.811.0013
Código nº 27379
Vistos.
O exequente requer a suspensão da execução por ele proposta pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias) em razão do deferimento do processamento da recuperação judicial em seu favor, em curso perante a Primeira Vara da Comarca de Mirassol D'Oeste/MT.
Ocorre que a suspensão do curso da prescrição e das ações/execuções

de que trata o art. 6°, caput, da Lei n° 11.101/2005, é destinada ao devedor que se encontra no polo passivo da demanda e não ao credor, ora exequente, como é o caso dos autos.
Neste sentido já decidiu o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul:
"FALÊNCIA. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. FALIDO CREDOR. IMPOSSIBILIDADE. Agravo de instrumento. Recuperação de empresa. Suspensão das ações e execuções. Art. 6. da Lei n. 11.101/2005. As ações e execuções suspensas quando do deferimento da recuperação judicial são apenas aquelas em que o falido ou recuperando são devedores, ou seja, das ações e execuções em que estes figurem no pólo passivo. Por interpretação a "contrario sensu", naquelas ações em que o falido ou recuperando é credor, figurando no pólo ativo da relação processual, como é o caso dos autos, em que busca o agravado o ressarcimento pela indenização já paga a terceiro, não são suspensas pela superveniência da recuperação judicial ou da falência. Suspender uma execução em que o recuperando figura como exequente e com depósito em dinheiro nos autos a garanti-la significa frustar o objetivo da recuperação, pois é retardar ainda mais um crédito necessário à reorganização da empresa. Provimento do recurso." (AGRAVO DE INSTRUMENTO DES. CELIA MELIGA PESSOA - Julgamento: 06/12/2005 - DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL)"
Isto posto, INDEFIRO o pedido veiculado nas fls. 166/172.
INTIME-SE o exequente, na pessoa de seu advogado, via DJE.
No mais, aguarde-se o cumprimento integral da última decisão proferida nos autos.
CUMPRA-SE.
Pontes e Lacerda, 12 de novembro de 2015.
Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 81966 Nr: 4203-66.2012.811.0013
AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria Francisca dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Companhia Paulista de Força e Luz
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CÉLIA MARIA DOS SANTOS TONHÁ ALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Adriana Gomes D'Agistini, Alexandre Henrique Pântano de Oliveira, José Edgard da Cunha Bueno Filho, Juliano Nicolau de Castro, Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Wlademir Nolasco
Autos do processo nº 4203-66.2012.811.0013
Código nº 81966
Vistos.
RECEBO a impugnação ao cumprimento de sentença.
Estando devidamente garantido o juízo mediante o depósito realizado pela impugnante, bem como diante da divergência entre os cálculos apresentados pelos litigantes com alegação de excesso de execução, cabível a atribuição de efeito suspensivo à impugnação ao cumprimento de sentença, nos termos do art. 475-M, do Código de Processo Civil.
INTIME-SE a parte impugnada, na pessoa de sua advogada, para se manifestar nos autos no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei.
Por fim, decorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.
CUMPRA-SE.
Pontes e Lacerda, 12 de novembro de 2015.
Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 84156 Nr: 1626-81.2013.811.0013
AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Alcides de Jesus Moreira Beninca
PARTE(S) REQUERIDA(S): Tokio Marine Brasil Seguradora S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ivair Bueno Lanzarin
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Renato Chagas Correa da Silva
Processo nº. 1626-81.2013.811.0013
Cód. nº. 84156
Vistos.
Trata-se de ação de cobrança movida por Alcides de Jesus Moreira Beninca em desfavor Tókio Marine Brasil Seguradora S/A.
A parte requerente alega em sua inicial que, em decorrência de acidente de trânsito ficou inválida, resultando incapacidade para as ocupações habituais, fazendo jus à indenização securitária DPVAT no importe de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).
Citada, a requerida apresentou contestação de fls. 29/50.
A parte autora impugnou a contestação às fls. 53/60.
Feito saneado às fls. 71/74.
O laudo médico-pericial foi apresentado às fls. 92/93.
A parte requerida manifestou-se acerca do laudo às fls. 98/99.
Em seguida, vieram-me os autos conclusos para sentença.
É o relatório. Fundamento e decido.
Trata-se de ação pelo procedimento ordinário em que a autora pleiteia que a ré seja condenada à indenização por acidente de trânsito no importe remanescente de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).
A Lei Federal n.º 6.194/1974 estabelece diretrizes quanto à obrigação de indenizar das seguradoras:
Art. 3.º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2.º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:
a) (revogada);
b) (revogada);
c) (revogada);
I – R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte;
II – até R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente; e
III – até R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) – como reembolso à vítima – no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.
Noutras palavras, o DPVAT garante o direito de indenização às vítimas de acidentes de trânsito, por morte e invalidez permanente total ou parcial, além do reembolso das despesas médicas e hospitalares.
No caso em apreço, verifica-se que o laudo médico-pericial acostado às folhas 92/93 apresenta a inexistência de invalidez da parte autora, somada à afirmação de que não adquiriu incapacidade laboral.
A prova pericial é elucidativa a respeito da inexistência de invalidez funcional da parte autora. Verifica-se que o perito respondeu que o acidente não provocou invalidez na parte autora. Diante desse cenário, mesmo presente o nexo de causalidade entre o acidente e as lesões sofridas pela requerente, ela não faz jus ao recebimento de indenização, que somente é devida em casos de invalidez permanente, nos termos do art. 3.º da Lei Federal n.º 6.194/1974, com a redação que lhe foi dada pela Lei Federal n.º 11.482/2007, conforme já mencionado. Portanto, tem-se que não merece prosperar a pretensão entabulada na inicial, eis que ausente a incapacidade laboral da parte autora.
Nas ações em que se objetiva o recebimento de indenizações em virtude de invalidez decorrente de enfermidade, moléstia grave ou de acidentes, a convicção do juízo, via de regra, será amparada na prova pericial. Apesar de a parte autora ter juntado aos autos diversos laudos médicos, não restou suficientemente comprovada sua invalidez permanente.
É neste sentido o trecho do voto da Desembargadora Maria Helena Gargaglione Póvoas, no julgamento do recurso de apelação n.º 53.859/2012, em 12 (doze) de dezembro de 2012 (dois mil e doze):
Para que seja concedida a indenização exige-se a comprovação da invalidez permanente, conforme preceituado na Lei n. 6.194/74, o que não ocorreu no caso em testilha.
Na hipótese dos autos, não poderia o autor pleitear a integralidade da indenização prevista na legislação para os casos de invalidez permanente.
Desta maneira, não se mostra devido o pagamento da indenização, porquanto não está configurada a impossibilidade permanente do autor de voltar a laborar, em função das sequelas sofridas com o acidente de trânsito noticiado.
(Ap, 53859/2012, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 12/12/2012, Data da publicação no DJE 11/01/2013).
Em consonância com o que vem sendo trazido neste decisório, veja-se o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso em casos similares:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) POR INVALIDEZ PERMANENTE - IMPROCEDÊNCIA - INVALIDEZ PERMANENTE - NÃO COMPROVADA - DEBILIDADE PERMANENTE - CONFIRMADA - LAUDO DO IML - AUSÊNCIA DE COBERTURA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Se a resultante do acidente automobilístico é a debilidade permanente e não invalidez permanente, inexiste indenização securitária nos termos da Lei nº 6.194/74, modificada pela Lei nº 11.482/2007. Deve ser julgado improcedente o pedido de indenização do seguro obrigatório - DPVAT, quando Laudo do IML determina a existência de debilidade permanente de mão e punho esquerdo, sem acarretar à vítima qualquer forma de incapacidade permanente, enfermidade, perda, inutilização ou deformidade de qualquer parte do corpo em razão do acidente sofrido.

(Ap. 7088/2012, DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 07/03/2012, Data da publicação no DJE 20/03/2012).

APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - AÇÃO DE COBRANÇA - ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - MÉRITO - INVALIDEZ NÃO VERIFICADA - RECURSO PROVIDO.

Conclusivo o laudo pericial do IML quanto à inexistência de invalidez permanente, impossível a condenação à cobertura securitária pelo DPVAT. A deformidade permanente, não caracteriza invalidez permanente.

(Ap. 55067/2011, DES. JOÃO FERREIRA FILHO, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 29/02/2012, Data da publicação no DJE 12/03/2012).

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - FRATURA DE FÍBULA E TÍBIA DIREITA - DEFORMIDADE PERMANENTE - CICATRIZ CIRÚRGICA - INCAPACIDADE PARA O LABOR NÃO COMPROVADA - CONDENAÇÃO - INVALIDEZ PERMANENTE DESCARACTERIZADA - INDENIZAÇÃO INDEVIDA - RECURSO PROVIDO.

Para a indenização pelo seguro obrigatório DPVAT necessária a comprovação da invalidez permanente, que não se confunde com deformidade permanente (cicatriz cirúrgica).

(Ap. 45117/2010, DES.JURACY PERSIANI, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 15/09/2010, Data da publicação no DJE 24/09/2010).

Assim, infere-se que a autora não possui direito ao recebimento do referido seguro, haja vista não estar presentes os requisitos exigidos para obtenção do direito ora pleiteado.

Ante o exposto, e não estando presentes os requisitos ensejadores para o recebimento de indenização do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na peça inicial, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas, visto que, a parte autora é beneficiária da justiça gratuita.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações de estilo.

PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Pontes e Lacerda/MT, 13 de novembro de 2015.

Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Cod. Proc.: 85764 Nr: 3381-43.2013.811.0013

AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Valter Alves Rosa

PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso - Secretaria de Estado de Saúde

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Autos do processo nº 3381-43.2013.811.0013

Código nº 85764

Vistos.

Cuida-se de RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interposto por VALTER ALVES ROSA, devidamente qualificado no feito, contra a sentença de mérito proferida às fls. 233/236, ao argumento de ter sido ela omissa quanto à modificação da medicação pleiteada na inicial, de acordo com o petitório e documentos de fls. 227/232.

Tendo em vista o caráter infringente dos aclaratórios, ordenou-se à fl. 251 a intimação do Estado de Mato Grosso a fim de que apresentasse suas contrarrazões.

No entanto, a certidão de fl. 257 deu conta de que o réu, a despeito de ter sido devidamente intimado por meio de remessa dos autos, não se manifestou.

Em seguida, vieram-me conclusos.

É o que basta relatar. Fundamento e decido.

O recurso de embargos de declaração, consoante inteligência do art. 535 do Código de Processo Civil, tem o escopo de sanar omissão, obscuridade ou contradição em determinado julgado. Desta forma, reanalisando a sentença de fls. 233/236, efetivamente se infere que houve apenas a condenação do réu ao custeio dos medicamentos pleiteados na inicial, não sendo observado o petitório e os documentos trazidos pelo autor às fls. 227/232.

Com efeito, acerca do tema vindicado, a jurisprudência do c. Superior Tribunal de Justiça já sedimentou entendimento no sentido de que a modificação dos fármacos ou insumos pleiteados na demanda judicial, seja após a sentença ou mesmo após a citação do réu, não malfere o disposto no art. 264, "caput", do Código de Processo Civil, visto que o que se pretende é a efetiva cura – ou melhora – da doença que acomete o cidadão. Vejamos:

CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. RESPONSABILIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. ALTERAÇÃO DO FÁRMACO, APÓS A CITAÇÃO DO RÉU. POSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO ART. 264 DO CPC. PRECEDENTES DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

I. Na hipótese, o Tribunal de origem deu provimento ao Agravo retido, para afastar o dever de fornecimento do fármaco QUETIAPINA (50 mg), porquanto, no seu entendimento, é indevido o pedido para o fornecimento de fármaco diverso do postulado na inicial, quando já houve a citação dos réus.

II. A jurisprudência do STJ firmou-se no sentido de que "a simples alteração de alguns medicamentos postulados na inicial não se configura como modificação do pedido, o qual é o próprio tratamento médico. É comum durante um tratamento médico que haja alteração dos fármacos, o que não resulta, com isso, em qualquer ofensa ao art. 264 do CPC, pois a ação em comento encontra-se fulcrada no art. 196 da CF/88, o qual garante o direito à saúde à população" (REsp 1.062.960/RS, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, DJe de 29/10/2008). No mesmo sentido: STJ, AgRg no REsp 1.233.603/RS, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJe de 13/05/2015; STJ, AgRg no REsp 1.222.387/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe de 01/04/2011; STJ, AgRg no Ag 1.352.744/RS, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, PRIMEIRA TURMA, DJe de 18/02/2011; STJ, REsp 1.195.704/RS, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe de 17/11/2010.

III. Por tal razão, deve ser mantida a decisão agravada, que deu provimento ao Recurso Especial, a fim de possibilitar a alteração do fármaco, postulado na inicial.

IV. Agravo Regimental improvido.

(STJ, AgRg no REsp 1.377.064/RS, Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/08/2015, DJe 09/09/2015)

Logo, em havendo efetivamente a omissão apontada, a sentença de fls. 233/236 há que ser corrigida, nos moldes pleiteados pelo autor em suas razões recursais.

Por tais considerações, na forma do art. 535, II, do Código de Processo Civil, CONHEÇO dos aclaratórios, visto que intentados tempestivamente, e DOU-LHES PROVIMENTO com o fito de fazer integrar, na sentença de fls. 233/236, a condenação ao réu ESTADO DE MATO GROSSO ao custeio dos seguintes medicamentos, a serem fornecidos ao autor VALTER ALVES ROSA de acordo com seu receituário médico: (i) Cloxazolam 2mg; (ii) Ecasil 81mg; (iii) Concor 5mg; (iv) Sosulib 10mg; e (v) Anlodipino 5mg, sem prejuízo daqueles já mencionados no referido decisório de fls. 233/236.

PUBLIQUE-SE.

INTIMEM-SE.

No mais, CUMPRA-SE a integralidade da sentença de fls. 233/236.

Pontes e Lacerda, 13 de novembro de 2015.

Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Juiz de DireitoAutos do processo nº 3381-43.2013.811.0013

Código nº 85764

Vistos.
Cuida-se de RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interposto por VALTER ALVES ROSA, devidamente qualificado no feito, contra a sentença de mérito proferida às fls. 233/236, ao argumento de ter sido ela omissa quanto à modificação da medicação pleiteada na inicial, de acordo com o petitório e documentos de fls. 227/232.
Tendo em vista o caráter infringente dos aclaratórios, ordenou-se à fl. 251 a intimação do Estado de Mato Grosso a fim de que apresentasse suas contrarrazões.
No entanto, a certidão de fl. 257 deu conta de que o réu, a despeito de ter sido devidamente intimado por meio de remessa dos autos, não se manifestou.
Em seguida, vieram-me conclusos.
É o que basta relatar. Fundamento e decido.
O recurso de embargos de declaração, consoante inteligência do art. 535 do Código de Processo Civil, tem o escopo de sanar omissão, obscuridade ou contradição em determinado julgado. Desta forma, reanalisando a sentença de fls. 233/236, efetivamente se infere que houve apenas a condenação do réu ao custeio dos medicamentos pleiteados na inicial, não sendo observado o petitório e os documentos trazidos pelo autor às fls. 227/232.
Com efeito, acerca do tema vindicado, a jurisprudência do c. Superior Tribunal de Justiça já sedimentou entendimento no sentido de que a modificação dos fármacos ou insumos pleiteados na demanda judicial, seja após a sentença ou mesmo após a citação do réu, não malfere o disposto no art. 264, "caput", do Código de Processo Civil, visto que o que se pretende é a efetiva cura – ou melhora – da doença que acomete o cidadão. Vejamos:
CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. RESPONSABILIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. ALTERAÇÃO DO FÁRMACO, APÓS A CITAÇÃO DO RÉU. POSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO ART. 264 DO CPC. PRECEDENTES DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.
I. Na hipótese, o Tribunal de origem deu provimento ao Agravo retido, para afastar o dever de fornecimento do fármaco QUETIAPINA (50 mg), porquanto, no seu entendimento, é indevido o pedido para o fornecimento de fármaco diverso do postulado na inicial, quando já houve a citação dos réus.
II. A jurisprudência do STJ firmou-se no sentido de que "a simples alteração de alguns medicamentos postulados na inicial não se configura como modificação do pedido, o qual é o próprio tratamento médico. É comum durante um tratamento médico que haja alteração dos fármacos, o que não resulta, com isso, em qualquer ofensa ao art. 264 do CPC, pois a ação em comento encontra-se fulcrada no art. 196 da CF/88, o qual garante o direito à saúde à população" (REsp 1.062.960/RS, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, DJe de 29/10/2008). No mesmo sentido: STJ, AgRg no REsp 1.233.603/RS, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJe de 13/05/2015; STJ, AgRg no REsp 1.222.387/RS, Rel. Ministro HERMAN

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 53918 Nr: 5175-41.2009.811.0013
AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: Devaneide Aparecida Marin, Célia Maria dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): DEVACIR APARECIDO MACEDO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CÉLIA MARIA DOS SANTOS TONHÁ ALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Álvaro Adalberto Maciel Carneiro
Autos do processo nº 5175-41.2009.811.0013
Código nº 53918
Vistos.
Trata-se de cumprimento da sentença proferida nas fls. 151/152, promovida por Devaneide Aparecida Marin Macedo contra Devacir Aparecido Macedo, com trânsito em julgado certificado na fl. 158.
O cumprimento de sentença foi requerido nas fls. 153/154, assim quanto aos honorários arbitrados no édito judicial em favor das patronas da requerente (fls. 155/156).
A decisão de fl. 160-B determinou a intimação do requerido para o cumprimento espontâneo da obrigação relativo aos honorários advocatícios, nos termos do art. 475-J do CPC, bem como para efetuar, no prazo de 20 dias, a entrega de 131,33 alqueires pertencentes à Fazenda VT, com fundamento no art. 461-A do CPC.
Pois bem. Compulsando os autos vislumbro que o requerido foi intimado pessoalmente acerca do conteúdo da sentença, conforme consta na certidão de fl. 170.
Desta forma, a fim de evitar possível arguição de nulidade, DETERMINO que a secretaria, primeiramente, CERTIFIQUE se o executado foi intimado na pessoa de seu advogado, via DJE, acerca da decisão de fl. 160-B, bem como acerca do decurso do prazo.
Certificado o decurso do prazo, EXPEÇA-SE a favor da exequente, Devaneide Aparecida Marin Macedo, mandado de imissão na posse relativo à área de 131,33 alqueires da Fazenda VT e INTIME-SE a parte exequente, na pessoa de suas advogadas, via DJE, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar a planilha atualizada do débito, bem como para requerer o que entender de direito em termos de prosseguimento
Sem prejuízo das determinações supra, INDEFIRO o pedido formulado na fl. 162, uma vez que não há provas nos autos de que a Fazenda VT encontra-se alugada ao Sr. Mário Saito Matsuda.
Cumprido os atos acima, promova-se a conclusão.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário.
Pontes e Lacerda, 12 de novembro de 2015.
Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 27496 Nr: 2511-76.2005.811.0013
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria Texeira da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS- Instituto Nacional do Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Andre Luis de Almeida Avelar
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Aguarde-se o cumprimento do despacho proferido nos autos em apenso.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário.
Pontes e Lacerda/MT, 17 de novembro de 2015.
Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 57092 Nr: 2655-74.2010.811.0013
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Justino Cardoso de Miranda
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS- Instituto Nacional do Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Andre Luis de Almeida Avelar
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº. 2655-74.2010.811.0013
Cód. nº. 57092
Vistos.
Aguarde-se o cumprimento do despacho proferido nos autos em apenso.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário.
Pontes e Lacerda/MT, 17 de novembro de 2015.
Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 107865 Nr: 5362-39.2015.811.0013
AÇÃO: Dissolução e Liquidação de Sociedade->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Wérica Santos Ferreira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Eliezer Cordeiro da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EMERSON PINHEIRO LEITE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº. 5362-39.2015.811.0013
Cód. nº. 107865

Vistos.
Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do artigo 4º, § 1º, da Lei nº 1.060/50.
Processe-se em segredo de justiça, nos termos do artigo 155, inciso II, do Código de Processo Civil.
ARBITRO os alimentos provisórios em 30% (trinta por cento) dos valores percebidos pelo réu, nos termos do art. 1° da Lei n. 5.478/68, a serem pagos mensalmente todo dia 10 (dez) de cada mês, a partir da citação.
Do mais, antes de prosseguir na atividade deste Juízo, deve-se ressaltar que a Justiça brasileira tem alçado novos caminhos no sentido de implementar e desenvolver mecanismos de solução de controvérsias, chamados de meios consensuais de conflito como mediação e a conciliação, visando assegurar a todos o direito à solução dos conflitos por meios adequados à sua natureza e peculiaridade. Neste sentido, foi recentemente implantado nesta Comarca a Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC de forma a buscar, primordialmente, a conciliação entre as partes conflitantes.
Desta feita, tratando-se de matéria que se amolda ao disposto no art. 2º da Ordem de Serviço nº 3/2012 – NPMCSC, determino que os presentes autos sejam remetidos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, para que seja realizada a tentativa de conciliação a qual fica, desde já, designada para o dia 27 de novembro de 2015 às 14h00m.
Intimem-se as partes para que compareçam à audiência de conciliação.
Caso a conciliação reste inexitosa, CITE-SE a parte requerida, conforme pleiteado na inicial, com as advertências legais (arts. 285 e 319 do CPC), para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, responder a presente ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.
Vindo a contestação, INTIME-SE a parte autora para réplica.
Após, conclusos.
CIÊNCIA ao Ministério Público.
PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário.
Pontes e Lacerda/MT, 12 de novembro de 2015.
Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 106739 Nr: 4888-68.2015.811.0013
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SR
PARTE(S) REQUERIDA(S): RRN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ramão Wilson Júnior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº. 4888-68.2015.811.0013
Cód. nº. 106739
Vistos.
Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do artigo 4º, § 1º, da Lei nº 1.060/50.
Processe-se em segredo de justiça, nos termos do artigo 155, inciso II, do Código de Processo Civil.
ARBITRO os alimentos provisórios em 30% (trinta por cento) dos valores percebidos pelo réu, nos termos do art. 1° da Lei n. 5.478/68, a serem pagos mensalmente todo dia 10 (dez) de cada mês, a partir da citação.
Do mais, antes de prosseguir na atividade deste Juízo, deve-se ressaltar que a Justiça brasileira tem alçado novos caminhos no sentido de implementar e desenvolver mecanismos de solução de controvérsias, chamados de meios consensuais de conflito como mediação e a conciliação, visando assegurar a todos o direito à solução dos conflitos por meios adequados à sua natureza e peculiaridade. Neste sentido, foi recentemente implantado nesta Comarca a Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC de forma a buscar, primordialmente, a conciliação entre as partes conflitantes.
Desta feita, tratando-se de matéria que se amolda ao disposto no art. 2º da Ordem de Serviço nº 3/2012 – NPMCSC, determino que os presentes autos sejam remetidos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, para que seja realizada a tentativa de conciliação a qual fica, desde já, designada para o dia 27 de novembro de 2015 às 16h00m.
Intimem-se as partes para que compareçam à audiência de conciliação.
Caso a conciliação reste inexitosa, CITE-SE a parte requerida, conforme pleiteado na inicial, com as advertências legais (arts. 285 e 319 do CPC), para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, responder a presente ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.
Vindo a contestação, INTIME-SE a parte autora para réplica.
Após, conclusos.
CIÊNCIA ao Ministério Público.
PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário.
Pontes e Lacerda/MT, 12 de novembro de 2015.
Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 107572 Nr: 5236-86.2015.811.0013
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: APARECIDA ABRIL PERAL SAQUETE
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABRICIO DE ALMEIDA TEIXEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº. 5236-86.2015.811.0013
Cód. nº. 107572
Vistos.
DEFIRO os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do artigo 4º, § 1º, da Lei nº 1.060/50.
Cite-se o réu para, querendo, apresentar resposta, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, na forma do art. 188 do Código de Processo Civil, fazendo-se constar, outrossim, as advertências a que fazem menção o art. 285 e art. 319 do CPC.
Após, com a juntada da resposta da autarquia, intime-se a parte autora, por meio de seus patronos constituídos nos autos, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação apresentada.
Por fim, volvam-me os autos conclusos para deliberações.
PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário.
Pontes e Lacerda/MT, 04 de novembro de 2015.
Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 57594 Nr: 3159-80.2010.811.0013
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Jorge Nassif Ambar, Espólio de Milton Queiróz da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Divaneti Pereira Neves
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adjayme de Faria Melo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Seila Maria Álvares da Silva
Autos do processo nº 3159-80.2010.811.0013
Código nº 57594
Vistos.
JORGE NASSIF AMBAR, devidamente representado e qualificado nos autos, ajuizou a presente AÇÃO DECLARATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL, IMISSÃO NA POSSE E INDENIZAÇÃO em desfavor de DIVANETE PEREIRA NEVES, também devidamente qualificada.
Emerge dos autos que o autor seria proprietário de um imóvel urbano consistente no lote 4 da quadra 4 do Loteamento Jardim Santa Fé, localizado neste Município de Pontes e Lacerda, o qual tem área de 375m² (trezentos e setenta e cinco metros quadrados). Asseverou ainda o autor que celebrara contrato de promessa de compra e venda com a ré, a qual pagaria 29 (vinte e nove) parcelas iguais e sucessivas para, assim, ver-se proprietária do imóvel.
Aduziu outrossim o autor que, no entanto, a ré deixara de adimplir oportunamente as parcelas acordadas, remanescendo inadimplente em 21 (vinte e uma) delas e que apesar disso não desocupara oportunamente o imóvel, mesmo tendo se passado quase dez anos.
À vista desta argumentação, requereu pela presente que o contrato celebrado entre as partes fosse rescindido judicialmente, autorizando a imissão do autor na posse do imóvel, bem como que houvesse a condenação da ré ao pagamento das perdas e danos e do tempo de fruição.

Carreou à inicial os documentos de fls. 17/31.
Devidamente citada (fl. 36), a ré ofertou contestação às fls. 37/53. Aduziu, na oportunidade, a ausência de constituição em mora, a inépcia da inicial e a prescrição do direito de reaver o imóvel. Fundamentou sua defesa, outrossim, na cobrança ilegal de juros combinados com a incidência da taxa referencial (TR), na ilegalidade da cobrança dos aluguéis requerida na inicial e, por fim, na nulidade do contrato, por deter de natureza adesiva.
Juntou os documentos de fls. 54/65.
A impugnação à contestação foi apresentada às fls. 66/70.
Realizou-se audiência de conciliação em 14 de março de 2012 (fl. 76), ocasião em que as partes pugnaram pela suspensão do feito em decorrência da possibilidade de acordo, o que foi deferido pelo juízo.
Tendo em vista a ausência de notícia quanto à celebração e ao cumprimento do suposto acordo, as partes foram intimadas a fim de que especificassem as provas que pretendiam produzir, tendo decorrido "in albis" o prazo concedido para manifestação.
Em seguida, vieram-me os autos conclusos.
É o que basta relatar. Fundamento e decido.
Em que pese as partes terem se manifestado genericamente na inicial e na peça defensiva pela produção de prova, notadamente de natureza oral, ao serem novamente intimadas para que declinassem se ainda possuíam interesse na sua produção, quedaram-se inertes, conforme se verifica da certidão lavrada à fl. 88.
Tal situação autoriza que o julgador conheça diretamente do pedido e, para tanto, profira a sentença, especialmente porque a hipótese versada se amolda à previsão estatuída no art. 330, I, do Código de Processo Civil, a qual permeia a desnecessidade de produção de prova quando toda ela já se encontra reunida no processo.
De saída, importa frisar que o desatendimento por parte do autor do cumprimento do despacho de fl. 89 não enseja óbice ao prosseguimento da demanda na forma em que se encontra, visto que a procuração solicitada por força do referido decisório apenas foi jungida de modo invertido às fls. 19/20, circunstância que não dificulta o entendimento dos poderes que foram outorgados e constantes do mencionado documento.
O argumento preliminar da ausência de constituição em mora, dedilhado pela ré em sua contestação, de modo a dar azo ao afastamento da exigibilidade das parcelas objeto da demanda, não merece qualquer respaldo. Para além da inexistência de previsão desta assertiva no rol taxativo do art. 301 do CPC, o art. 397 do Código Civil é claro ao dispor que "o inadimplemento da obrigação, positiva e líquida, no seu termo, constitui de pleno direito em mora o devedor".
À vista deste panorama de ideias, o que se tem do contrato questionado na demanda é que a mora do devedor, diversamente do que foi alegado pela ré, decorre do próprio vencimento de cada parcela da dívida – ou seja, é "ex re" e não "ex persona" – e prescinde, a toda evidência, de prévia constituição em mora.
Nesse sentido, a jurisprudência emanada do e. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso tem assim se posicionado, de acordo com o que se infere do escólio abaixo transcrito. Vejamos:
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO - NOTIFICAÇÃO PARA CONFIGURAÇÃO DA MORA - DISPENSADA - MORA EX RE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 397, DO CÓDIGO CIVIL - JUROS REMUNERATÓRIOS - LIMITAÇÃO EM 12% AO ANO - AFASTADA - MANTIDA A TAXA PACTUADA ABAIXO DA MÉDIA DE MERCADO - CORREÇÃO MONETÁRIA - APLICAÇÃO DO CDI (CERTIFICADO DE DEPÓSITO INTERFINANCEIRO) - VEDAÇÃO - SÚMULA 176, DO STJ - SUBSTITUIÇÃO PELO INPC - REFLETE MELHOR A INFLAÇÃO DA MOEDA - JUROS MORATÓRIOS - LIMITAÇÃO A 01% (UM POR CENTO) AO MÊS - PREVISÃO DO ARTIGO 406, DO CC C/C ARTIGO 161, § 1º, DO CTN - NÃO REALIZAÇÃO DE PERÍCIA CONTÁBIL - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - POSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO PROCESSUAL - CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - DISTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL - OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 21, DO CPC - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
Por se tratar de mora ex re, não há necessidade de notificação para a configuração da mora. Inteligência do artigo 397, do Código Civil. A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade. Conforme vedação da súmula 176, do STJ, não é cabível a aplicação de correção monetária pelo CDI, devendo ser aplicado o INPC, pois é o índice que melhor reflete a inflação da moeda. Efetuando uma leitura conjunta dos artigos 406, do CC e do artigo 161, § 1º, do CTN, conclui-se que os juros de mora devem ser limitados ao índice de 01% (um por cento) ao mês. A não realização de perícia contábil, em virtude da sua desnecessidade, não acarreta prejuízo processual às partes que possa gerar a nulidade do processo. Autorização de julgamento antecipado da lide pelo artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Consoante o que preceitua o artigo 21, do CPC, havendo sucumbência recíproca, a condenação em custas processuais e honorários advocatícios deve ser distribuída proporcionalmente às partes.
(TJMT, Ap 86.454/2011, DES. DIRCEU DOS SANTOS, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 15/02/2012, Publicado no DJE 06/03/2012)
Ainda que assim não fosse, o autor demonstrou na inicial que a própria ré ajuizou, anteriormente à presente, uma ação de consignação em pagamento junto ao Juizado Especial da Comarca de Pontes e Lacerda (autos 3992-35.2009.811.0013, código 52619), a qual, a despeito de ter sido extinta sem resolução do mérito, demonstra a ciência por parte da ré no que concerne à sua mora em referência ao mesmo contrato aventado neste feito.
Também não é o caso de se acolher a tese da inépcia da inicial, como faz crer a ré, haja vista que a sua leitura não se encontra obstada por quaisquer das hipóteses previstas nos incisos do art. 295, parágrafo único, do CPC.
Em conta disso, AFASTO ambas as questões acima referidas.
Adentrando ao mérito da causa, remanesceu incontroverso nos autos que as partes celebraram contrato de promessa de compra e venda de um imóvel, o qual foi devidamente descrito na inicial. Seu descumprimento, pe

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 98249 Nr: 1325-66.2015.811.0013
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria Aparecida da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABRICIO DE ALMEIDA TEIXEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico para os fins de direito que, o Recurso de Apelação apresentado é Tempestivo. Assim, com amparo no provimento 56/2007-CGJ, abrimos vista para autora se manifestar.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 103414 Nr: 3516-84.2015.811.0013
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROSILENE MASSAVI
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL NEVACK RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº. 3516-84.2015.811.0013
Cód. nº. 103414
Vistos.
Trata-se de ação previdenciária de pensão por morte rural interposta por Rosilene Massavi em desfavor do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, ambos qualificados.
Instruíram a inicial com os documentos de fls. 08/16.
A requerida foi citada, e apresentou contestação às fls. 23/42.
A parte requerente apresentou impugnação à contestação às fls. 47/49.
Os autos vieram conclusos.
É o relatório. Fundamento e decido.
Analisando os autos, verifico inicialmente ser improvável a obtenção de conciliação, até porque as partes não se manifestaram neste sentido.
Deste modo, passo então, autorizado pelo artigo 331, § 3º, do CPC, a sanear o processo e ordenar a produção de provas.
Preenchidas as condições de ação e pressupostos de constituição e validade.
Portanto, não havendo preliminares a serem analisadas, DECLARO saneado o processo, remetendo-o à fase instrutória.
Fixo como ponto controvertido da lide: I) o exercício de atividade laboral na zona rural, em regime de economia familiar, por parte do de "cujus"; II)

dependência da parte autora em relação ao de cujus.
No que tange à questão alusiva às provas a serem produzidas, considero, em um primeiro momento, que a prova testemunhal se consolida como mecanismo decisivo tendente a viabilizar a integração e complementação da prova material/documental anexada nos autos.
Diante desta perspectiva, DEFIRO a produção da prova testemunhal.
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de dezembro de 2015, às 15h00min, a ser realizada na 2ª Vara Cível da Comarca de Pontes e Lacerda/MT.
Na forma do art. 407 do Código de Processo Civil, concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para apresentarem em cartório o rol de testemunhas cujo depoimento pretende-se obter, caso ainda não tenham sido indicadas.
PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE
CUMPRA-SE, expedindo o necessário.
Pontes e Lacerda/MT, 17 de novembro de 2015.
Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 83447 Nr: 849-96.2013.811.0013
AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Rui Henrique Demarchi, Gilmares de Jesus Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fabiano Rezende
Declaro encerrada a instrução processual, franqueando às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para apresentação de memoriais finais, com início para o Ministério Público, posteriormente ao co- réu Rui Henrique Demarchi e Gilmares de Jesus Oliveira.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 97929 Nr: 1205-23.2015.811.0013
AÇÃO: Petição->Atos e expedientes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Municipio de Pontes e Lacerda
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROMÉRIO GONÇALVES MADRONA, Raudinei de Freitas Silva, CLÁUDIA CRISTIANE PEREIRA DE SOUZA PAGLIARINE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sara Graziela Pinto Fernandes de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Inicialmente, ao que parece, o réu Romério Gonçalves Madrona, a despeito de ter sido devidamente citado conforme certidão de lavra do oficial de justiça e constante à fl. 33, não apresentou respostas tempestivamente. Desta maneira, CERTIFIQUE-SE a secretaria quanto ao ocorrido.Após, RETIFIQUEM-SE os registros do feito para fazer constar a correta identificação dos réus, quais sejam, Cláudia Cristiane Pereira de Souza Pagliarini e Raudinei de Freitas Silva Paes.Ademais, compulsando a contestação apresentada pelos réus Cláudia Cristiane Pereira de Souza Pagliarini e Raudinei de Freitas Silva Paes às fls. 35/38, verifica-se que não existem matérias preliminares a serem enfrentadas, não padecendo a inicial de vício que exija sua retificação, sendo as partes legítimas para figurar nos polos ativo e passivo da demanda, existindo interesse (adequação e utilidade) em fazer uso da presente via e verificando que o pedido é possível juridicamente, depreende-se que a presente demanda está em harmonia com os arts. 3º e 267, VI, do CPC, não havendo se falar em carência da ação, tampouco em ausência dos pressupostos processuais (art. 267, IV, do CPC), concluindo-se pela falta nulidades a serem declaradas ou irregularidades para sanar-se.Desta forma, DECLARO o feito saneado, remetendo-o à fase instrutória.INTIMEM-SE as partes, por meio de seus advogados e via DJE (à exceção do réu Romério Gonçalves Madrona, em obediência ao disposto no art. 322, "caput", do CPC), para que especifiquem, no prazo comum de 15 (quinze) dias, as provas que pretendem produzir, indicando objetivamente os fatos que desejam demonstrar, sob pena de indeferimento.Outrossim, ADVIRTA-SE às partes que, não sendo requerida a produção de provas, tal silêncio será entendido como anuência tácita no julgamento antecipado da lide, de modo a viabilizar que o juízo conheça diretamente do pedido, proferindo sentença.Após, CERTIFIQUE-SE e TORNEM os autos novamente conclusos para deliberação.CUMPRA-SE, providenciando o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 108047 Nr: 5423-94.2015.811.0013
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): COOP. PRODS. DE OURO DE P. E LACERDA LTDA, Antonio João dos Santos, Gival Lócio de Barros
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mônica Pagliuso Siqueira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Cuida-se de Execução Fiscal promovida pela Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso em desfavor de Antônio João dos Santos, Cooperativa Prods. De Ouro de Pontes e Lacerda LTDA e Gival Lócio de Barros. A dívida ativa regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez (Lei 6.830/80, art.3º). O presente despacho inicial importa ordem para: a) citação; b) penhora; c) arresto; d) registro da penhora ou do arresto, independentemente do pagamento das custas; e) avaliação dos bens penhorados ou arrestados.Cite-se o devedor para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os acréscimos legais, ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora. A citação poderá ser feita pelo Correio, salvo se o autor requerer que se faça por meio de oficial de justiça (art. 8º, I e II). O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 dias, contados da intimação da penhora.Não pago o débito nem garantida à execução, o oficial de justiça fará a penhora de bens dos devedores, procedendo-se desde logo à avaliação, devendo o valor constar do termo ou auto de penhora (art. 13).Se não forem oferecidos embargos, ou se forem rejeitados, "a alienação de quaisquer bens penhorados será feita em leilão público", sejam bens móveis ou imóveis, tudo conforme art. 23 da LEF, observando-se, ainda, o seguinte:a)Súmula 121 do STJ: "Na execução fiscal o devedor deverá ser intimado, pessoalmente, do dia e hora da realização do leilão";b)Súmula 128 do STJ: "Na execução fiscal haverá segundo leilão, se no primeiro não houver lanço superior à avaliação".O leilão será precedido de publicação de edital, afixado no local de costume, na sede do Juízo, e publicado em resumo, uma só vez, gratuitamente, na imprensa oficial. O prazo entre as datas de publicação do edital e do leilão não poderá ser superior a 30 dias, nem inferior a 10 dias (art. 22, § 1º).Promova-se o protesto da CDA na forma do Provimento nº 19/2007-CGJ.PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE.CUMPRA-SE, expedindo o necessário.Pontes e Lacerda/MT, 17 de novembro de 2015.Cláudio Deodato Rodrigues PereiraJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 107946 Nr: 5383-15.2015.811.0013
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): GUAIAPÓ ELETRODOMÉSTICOS LTDA, Paulo César Ferreira, GUAIAPÓ PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mônica Pagliuso Siqueira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Cuida-se de Execução Fiscal promovida pela Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso em desfavor de Guaiapó Eletrodomésticos LTDA, Guaiapó Participações LTDA e Paulo César Ferreira. A dívida ativa regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez (Lei 6.830/80, art.3º). O presente despacho inicial importa ordem para: a) citação; b) penhora; c) arresto; d) registro da penhora ou do arresto, independentemente do pagamento das custas; e) avaliação dos bens penhorados ou arrestados.Cite-se o devedor para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os acréscimos legais, ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora. A citação poderá ser feita pelo Correio, salvo se o autor requerer que se faça por meio de oficial de justiça (art. 8º, I e II). O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 dias, contados da intimação da penhora.Não pago o débito nem garantida à execução, o oficial de justiça fará a penhora de bens dos devedores, procedendo-se desde logo à avaliação, devendo o valor constar do termo ou auto de penhora (art. 13).Se não forem oferecidos embargos, ou se forem rejeitados, "a alienação de quaisquer bens penhorados será feita em leilão público", sejam bens móveis ou imóveis, tudo conforme art. 23 da LEF, observando-se, ainda, o seguinte:a)Súmula

121 do STJ: "Na execução fiscal o devedor deverá ser intimado, pessoalmente, do dia e hora da realização do leilão";b)Súmula 128 do STJ: "Na execução fiscal haverá segundo leilão, se no primeiro não houver lanço superior à avaliação".O leilão será precedido de publicação de edital, afixado no local de costume, na sede do Juízo, e publicado em resumo, uma só vez, gratuitamente, na imprensa oficial. O prazo entre as datas de publicação do edital e do leilão não poderá ser superior a 30 dias, nem inferior a 10 dias (art. 22, § 1º).Promova-se o protesto da CDA na forma do Provimento nº 19/2007-CGJ.PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE.CUMPRA-SE, expedindo o necessário.Pontes e Lacerda/MT, 13 de novembro de 2015.Cláudio Deodato Rodrigues PereiraJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 4225 Nr: 438-44.1999.811.0013
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bamerindus do Brasil S/A.
PARTE(S) REQUERIDA(S): Cerealista Rio Grande Ltda., SILVIO DONIZETE DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CÉLIA MARIA DOS SANTOS TONHÁ ALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marly Ferreira Neves Sodré, SÉRGIO ARIANO SODRÉ
Autos do processo nº 438-44.1999.811.0013
Código nº 4225
Vistos.
INTIME-SE o banco autor, na pessoa de sua advogada, via DJE, para, no prazo de 5 (cinco) dias, aportar aos autos a planilha atualizada do débito, sob pena de arquivamento.
A seguir, à conclusão para novas deliberações.
CUMPRA-SE.
Pontes e Lacerda, 13 de novembro de 2015.
Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 2824 Nr: 196-61.1994.811.0013
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): J. I. RIBEIRO & CIA LTDA, José Inácio Ribeiro, Sinézio Gonçalves de Oliveira, Nazira Luiza Adriano de Oliveira, Teresa Cristina Rino Sanchez Ribeiro
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Claudio Elias, Dulcely Silva Franco, Haroldo Leite Bandeira de Mello, JOACIR JOLANDO NEVES, Nivaldo de Almeida Carvalho
Autos do processo nº 196-61.1994.811.0013
Código nº 2824
Vistos.
Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo BANCO DO BRASIL em face da decisão proferida nas fls. 631/633.
Os embargos de declaração devem, inevitavelmente, ser conhecidos, haja vista que interpostos tempestivamente.
Com efeito, de acordo com a norma de regência, a viabilidade técnica dos embargos de declaração está condicionada a existência de omissão, obscuridade ou contradição de que padeça determinada decisão judicial ou sentença. Em hipótese alguma, os embargos de declaração podem ser manejados com o objetivo exclusivo de modificar o julgado e viabilizar o reexame da matéria, sob pena de desvio da função jurídico-processual desta modalidade do recurso.
Neste sentido, o exequente embargante afirmou nas fls. 634/635 a existência de omissão na sentença, entretanto, pelo que se extrai de seu teor é a intenção de modificação do julgado, o que não é admitido.
Outrossim, não vislumbro nos autos a presença do requisito alegado - omissão - no conteúdo decisório, haja vista que a decisão foi devidamente fundamentada.
Por fim, o que resta a aclarar é o acolhimento do pedido formulado nas fls. 595/597 e veiculado nos presentes embargos, para o fim de deferir e determinar a substituição processual do polo ativo da execução, nos termos do art. 567, inciso II, do Código de Processo Civil
Ante o exposto, ACOLHO os embargos declaratórios ofertados pelo Banco do Brasil S.A. para substituí-lo do polo ativo da execução, fazendo-se constar como exequente Rodrigo Sanchez Ribeiro e, como corolário natural, MANTENHO na íntegra a decisão lançada nas fls. 631/633 dos autos.
DECLARO, outrossim, reaberto o prazo para apresentação de recurso [art. 538 do Código de Processo Civil].
PROCEDA-SE as modificações necessárias junto ao sistema Apolo e na capa do feito.
Dispensado o registro na forma do Prov. nº 42/2008/CGJ/MT.
INTIMEM-SE e CUMPRA-SE, expedindo-o necessário.
Pontes e Lacerda, 17 de novembro de 2015.
Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 104936 Nr: 4129-07.2015.811.0013
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: INSTITUTO NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): Marta Maria Ferreira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Thiago de Maman Dorigatti
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto, recebo os embargos à execução, por tempestivos, determinando, por corolário, a suspensão da execução que processa em apenso até a resolução do mérito dos presentes embargos.Intime-se o embargado para, em querendo, que impugne os embargos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 740, CPC), após o que apresentada impugnação, certifique-se e promova vista ao embargante por 05 (cinco) dias, ou se acaso inerte ou houver concordância, volvam-me os autos conclusos para decisão.PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE.CUMPRA-SE, expedindo o necessário.Pontes e Lacerda/MT, 17 de novembro de 2015.Cláudio Deodato Rodrigues PereiraJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 104956 Nr: 4134-29.2015.811.0013
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: INSTITUTO NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): Justino Cardoso de Miranda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Thiago de Maman Dorigatti
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto, recebo os embargos à execução, por tempestivos, determinando, por corolário, a suspensão da execução que processa em apenso até a resolução do mérito dos presentes embargos.Intime-se o embargado para, em querendo, que impugne os embargos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 740, CPC), após o que apresentada impugnação, certifique-se e promova vista ao embargante por 05 (cinco) dias, ou se acaso inerte ou houver concordância, volvam-me os autos conclusos para decisão.PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE.CUMPRA-SE, expedindo o necessário.Pontes e Lacerda/MT, 17 de novembro de 2015.Cláudio Deodato Rodrigues PereiraJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 104973 Nr: 4139-51.2015.811.0013
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: INSTITUTO NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Thiago de Maman Dorigatti
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto, recebo os embargos à execução, por tempestivos, determinando, por corolário, a suspensão da execução que processa em apenso até a resolução do mérito dos presentes embargos.Intime-se o embargado para, em querendo, que impugne os embargos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 740, CPC), após o que apresentada impugnação, certifique-se e promova vista ao embargante por 05 (cinco) dias, ou se acaso inerte ou houver concordância, volvam-me os autos conclusos para decisão.PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE.CUMPRA-SE, expedindo o necessário.Pontes e Lacerda/MT, 17 de novembro de 2015.Cláudio Deodato Rodrigues PereiraJuiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 100653 Nr: 2434-18.2015.811.0013
AÇÃO: Alimentos - Provisionais->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: KVM, GKFS
PARTE(S) REQUERIDA(S): AFS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO BOSQUESI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RICARDO BOSQUESI
Processo nº. 2434-18.2015.811.0013
Cód. nº. 100653
Vistos.
Antes de prosseguir na atividade deste Juízo, deve-se ressaltar que a Justiça brasileira tem alçado novos caminhos no sentido de implementar e desenvolver mecanismos de solução de controvérsias, chamados de meios consensuais de conflito como mediação e a conciliação, visando assegurar a todos o direito à solução dos conflitos por meios adequados à sua natureza e peculiaridade. Neste sentido, foi recentemente implantado nesta Comarca a Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC de forma a buscar, primordialmente, a conciliação entre as partes conflitantes.
Desta feita, tratando-se de matéria que se amolda ao disposto no art. 2º da Ordem de Serviço nº 3/2012 – NPMCSC, determino que os presentes autos sejam remetidos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, para que seja realizada a tentativa de conciliação a qual fica, desde já, designada para o dia 27 de novembro de 2015 às 15h00m.
Intimem-se as partes para que compareçam à audiência de conciliação.
Após, conclusos.
CIÊNCIA ao Ministério Público.
PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário.
Pontes e Lacerda/MT, 12 de novembro de 2015.
Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 8804 Nr: 151-23.1995.811.0013
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil S.A.
PARTE(S) REQUERIDA(S): Vanderlei Antônio Dambros, Lídia Reolon Dambros, Antônio Dambros
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos do processo nº 151-23.1995.811.0013
Código nº 8804
Vistos.
Esclareça o exequente, na pessoa de seu advogado, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento, à pretensão veiculada no requerimento de fl. 395, uma vez que nas fls. 362/363 consta que o Banco do Brasil S/A, na pessoa de seu representante legal, foi imitido na posse do bem (fls. 362).
Na hipótese de decorrer o prazo in albis, SUSPENDO o feito, pelo prazo de 1 (um) anos, com fundamento no art. 791, inciso III, do CPC, oportunidade em que os autos deverão ser arquivados, com baixa no Relatório Estatístico das Atividades Forenses, mantendo-se em aberto na Distribuição e realizando-se o agendamento no sistema Apolo quanto ao decurso do prazo de suspensão do feito.
Findo o prazo anual, deverá a Sra. Gestora dar cumprimento, por certidão de impulsionamento, do disposto na Seção 29, item 2.29.1 e seguintes da CNGC.
INTIME-SE e CUMPRA-SE.
Pontes e Lacerda, 13 de novembro de 2015.
Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 97512 Nr: 1003-46.2015.811.0013
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADMICIO ALVES DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): TABOCAS PARTICIPAÇÕES EMPREENDIMENTOS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KATYA REGINA NOVAK DE MOURA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Bruno de Assis Martins
Certifico para os fins de direito que, conforme penhora negativa via Bacen Jud, com amparo no provimento 56/2007-CGJ, abrimos vistas à parte autora para manifestação.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 108001 Nr: 5416-05.2015.811.0013
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ETCA - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): LEANDRO ALVES CAVALCANTE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEFFERSON AGNEZINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
CITE-SE o executado para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento do débito (art. 652 do CPC), sob pena de não o fazendo ser-lhe penhorado tantos bens quantos forem necessários para garantia do principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios (art. 652 e parágrafos do CPC) ou, oferecer embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de penhora, depósito ou caução (art. 736 c/c. art. 738 do CPC).
Decorrido o prazo para pagamento e/ou sem o oferecimento de embargos, façam-me os autos CONCLUSOS para análise do pedido de penhora online. Caso a constrição recaia sobre bens imóveis, INTIME-SE o cônjuge do executado, se casado for, bem como providencie o registro da penhora junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, nos termos do art. 655, § 2º 659, § 5º e 6º do CPC.
Desde logo, FIXO os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito devidamente atualizado, sendo que em caso de integral pagamento no prazo acima, a verba honorária deve ser reduzida pela metade (art. 652-A do CPC)
DEFIRO os benefícios do art. 172, § 2º do CPC, ao Oficial de Justiça encarregado das diligências, caso seja estritamente necessário, o que deverá ser certificado, observando o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal. Caso o oficial de justiça não encontre a parte devedora para ser citada, deverá proceder na forma do artigo 653 do CPC.
PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 64469 Nr: 511-59.2012.811.0013
AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Lourivaldo Rodrigues Morais
PARTE(S) REQUERIDA(S): TV Centro Oeste - SBT de Pontes e Lacerda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Agricola Paes de Barros
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Mario Alcides Sampaio e Silva
Certifico e dou fé que o advogado cumpriu a determinação de fls. 335, bem como ate esta data não houve manifestação do requerido em relação a determinação de fls. 328;

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 58420 Nr: 3985-09.2010.811.0013
AÇÃO: Mandado de Segurança com pedido liminar (arts. 1553/51 e 5º, LXIX da CF)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: Lourivaldo Rodrigues Morais
PARTE(S) REQUERIDA(S): Vereador Presidente da Câmara Municipal de Pontes e Lacerda-MT, Paulo Roberto de Araujo
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Agricola Paes de Barros, Eronides Dias da Luz, Ronan Silva de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Adjayme de Faria Melo, Faustino Lopes dos Santos, Luiz Gonçalves de Seixas Filho
Autos do processo nº. 3985-09.2010.811.0013
Cód. nº. 58420
Vistos.
Ciência às partes do retorno dos autos da Segunda Instância de

Julgamento, a fim de que requeiram o que entender cabível.
Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias e na hipótese de nada ter requerido, arquivem-se os presentes autos mediante as baixas e anotações necessárias.
Pontes e Lacerda/MT, 17 de novembro de 2015.
Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 97726 Nr: 1109-08.2015.811.0013
AÇÃO: Homologação de Transação Extrajudicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PAMELLA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Marlene Pereira de Souza
PARTE(S) REQUERIDA(S): Este Juízo - Pontes e Lacerda/MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO BOSQUESI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n.º: 1109-08.2015.811.0013
Código 97726
Vistos.
Trata-se de homologação do termo de acordo extrajudicial proposta por Pamella Rodrigues de Oliveira e Marlene Pereira de Souza.
Instado a manifestar, o Ministério Publico não se opôs à homologação do acordo.
Os autos vieram conclusos.
É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO. DECIDO.
Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo entabulado pelas partes para que produza seus jurídicos, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Desta feita, JULGO PROCEDENTE com resolução do mérito o pedido descrito na inicial.
EXPEÇA-SE o competente Termo de Compromisso de Guarda e Responsabilidade de Kelly Ketelly Rodrigues de Oliveira à Marlene Pereira de Souza salientando-se que a guarda pode ser revogada a qualquer tempo, conforme a alteração das circunstâncias de fato.
Após, cumpridas as formalidades legais e transitado em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as comunicações de praxe.
NOTIFIQUE-SE o Ministério Público e a Defensoria Pública.
PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário.
Pontes e Lacerda/MT, 17 de novembro de 2015.
Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 105083 Nr: 4174-11.2015.811.0013
AÇÃO: Homologação de Transação Extrajudicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANDRELUCIA TRAVA DE LIMA, CLAUDINEI DE LIMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): Este Juízo - Pontes e Lacerda/MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO BOSQUESI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Isto posto, HOMOLOGO o acordo entabulado pelas partes para que produza seus jurídicos, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Desta feita, JULGO PROCEDENTE com resolução do mérito o pedido descrito na inicial e decreto o divórcio do casal, com fundamento no art. 226, § 6º, da CF.EXPEÇA-SE o competente Termo de Compromisso de Guarda e Responsabilidade de Kaick Trava Lima à sua genitora Andrelúcia Trava Nates salientando-se que a guarda pode ser revogada a qualquer tempo, conforme a alteração das circunstâncias de fato.A requerente voltará a usar o nome de solteira: Andrelúcia Trava Nates.Transitada em julgado, EXPEÇA-SE o competente mandado de averbação (art. 10, I, do Código Civil em vigor e art. 29, par. primeiro, "a", da Lei 6.015/73).Após, cumpridas as formalidades legais e transitado em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as comunicações de praxe.NOTIFIQUE-SE o Ministério Público.PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE.CUMPRA-SE, expedindo o necessário.Pontes e Lacerda/MT, 17 de novembro de 2015.Cláudio Deodato Rodrigues PereiraJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 104923 Nr: 4120-45.2015.811.0013
AÇÃO: Homologação de Transação Extrajudicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELAINE DA SILVA PEDRO, EDER CHAGAS DE SOUZA JUNIOR
PARTE(S) REQUERIDA(S): Este Juízo - Pontes e Lacerda/MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO BOSQUESI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Isto posto, HOMOLOGO o acordo entabulado pelas partes para que produza seus jurídicos, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. EXPEÇA-SE o competente Termo de Compromisso de Guarda e Responsabilidade de Enzo João Silva Souza à sua genitora Elaine da Silva Pedro salientando-se que a guarda pode ser revogada a qualquer tempo, conforme a alteração das circunstâncias de fato.Após, cumpridas as formalidades legais e transitado em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as comunicações de praxe.NOTIFIQUE-SE o Ministério Público.PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE.CUMPRA-SE, expedindo o necessário.Pontes e Lacerda/MT, 17 de novembro de 2015.Cláudio Deodato Rodrigues PereiraJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 104529 Nr: 3965-42.2015.811.0013
AÇÃO: Homologação de Transação Extrajudicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Luciene de Souza Oliveira, CLEISON ALMEIDA SANTOS, Evanir Santos de Almeida
PARTE(S) REQUERIDA(S): Este Juízo - Pontes e Lacerda/MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO BOSQUESI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Isto posto, HOMOLOGO o acordo entabulado pelas partes para que produza seus jurídicos, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. EXPEÇA-SE o competente Termo de Compromisso de Guarda e Responsabilidade de Lucas Gabriel Oliveira Santos à sua avó Evanir Santos de Almeida salientando-se que a guarda pode ser revogada a qualquer tempo, conforme a alteração das circunstâncias de fato.Após, cumpridas as formalidades legais e transitado em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as comunicações de praxe.NOTIFIQUE-SE o Ministério Público.PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE.CUMPRA-SE, expedindo o necessário.Pontes e Lacerda/MT, 17 de novembro de 2015.Cláudio Deodato Rodrigues PereiraJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 105544 Nr: 4371-63.2015.811.0013
AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: WCF, MIOF, WAOF
PARTE(S) REQUERIDA(S): AdOG
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO BOSQUESI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n.º: 4371-63.2015.811.0013
Código 105544
Vistos.
Trata-se de ação de guarda proposta por Wesley Candido Fernandes em desfavor de Alessandra de Oliveira Gino.
Realizada audiência de conciliação no dia 19 de outubro de 2015 o requerente pediu a desistência do processo devido ao acordo feito no juizado especial desta comarca de Pontes e Lacerda/MT.
Os autos vieram conclusos.
É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO. DECIDO.
Ante o exposto, e com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO o presente processo.
CIÊNCIA ao Ministério Público e à Defensoria Pública.
Após, cumpridas as formalidades legais e transitado em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as comunicações de praxe.
PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.
Pontes e Lacerda/MT, 17 de novembro de 2015.
Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 103053 Nr: 3369-58.2015.811.0013
AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: LMDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): OFR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jefferson Guimarães Soares
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n.º: 3369-58.2015.811.0013
Código 103053
Vistos.
Trata-se de ação de guarda proposta por Leila Medeiros da Silva em desfavor de Orlando Felix Rocha.
Realizada audiência de conciliação no dia 13 de novembro de 2015 as partes entabularam acordo quanto à guarda dos infantes, o direito de visitas, e o dever de pagar pensão alimentícia.
Os autos vieram conclusos.
É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO. DECIDO.
Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes com resolução do mérito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.
CIÊNCIA ao Ministério Público e à Defensoria Pública.
Após, cumpridas as formalidades legais e transitado em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as comunicações de praxe.
PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário.
Pontes e Lacerda/MT, 17 de novembro de 2015.
Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 100661 Nr: 2442-92.2015.811.0013
AÇÃO: Alimentos - Provisionais->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NMD, PHDM
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADdM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO BOSQUESI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RICARDO BOSQUESI
Autos n.º: 2442-92.2015.811.0013
Código 100661
Vistos.
Trata-se de ação de alimentos c/c pedido de alimentos provisórios proposta por Pedro Henrique Dias Moraes, menor impúbere, neste ato representado por sua genitora Neusa Marques Dias em desfavor de Aristonides Dutra de Moraes.
Realizada audiência de conciliação no dia 09 de novembro de 2015 as partes entabularam acordo quanto à guarda do infante, o direito de visitas, e o dever de pagar pensão alimentícia.
Os autos vieram conclusos.
É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO. DECIDO.
Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes com resolução do mérito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.
EXPEÇA-SE o competente Termo de Compromisso de Guarda e Responsabilidade de Pedro Henrique Dias Moraes à sua genitora Neusa Marques Dias salientando-se que a guarda pode ser revogada a qualquer tempo, conforme a alteração das circunstâncias de fato.
CIÊNCIA ao Ministério Público e à Defensoria Pública.
Após, cumpridas as formalidades legais e transitado em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as comunicações de praxe.
PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário.
Pontes e Lacerda/MT, 17 de novembro de 2015.
Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 105846 Nr: 4536-13.2015.811.0013
AÇÃO: Alimentos - Provisionais->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PBDS, MFSdJ
PARTE(S) REQUERIDA(S): RMdJ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO BOSQUESI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n.º: 4536-13.2015.811.0013
Código 105846
Vistos.
Trata-se de ação de alimentos c/c pedido de alimentos provisórios proposta por Maria Fernandes Souza de Jesus, menor impúbere, neste ato representado por sua genitora Patrícia Bastos de Souza em desfavor de Ronildo Martins de Jesus.
Realizada audiência de conciliação no dia 06 de novembro de 2015 as partes entabularam acordo quanto à guarda dos infantes, o direito de visitas, e o dever de pagar pensão alimentícia.
Os autos vieram conclusos.
É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO. DECIDO.
Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes com resolução do mérito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.
CIÊNCIA ao Ministério Público e à Defensoria Pública.
Após, cumpridas as formalidades legais e transitado em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as comunicações de praxe.
PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário.
Pontes e Lacerda/MT, 17 de novembro de 2015.
Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 105841 Nr: 4532-73.2015.811.0013
AÇÃO: Alimentos - Provisionais->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JSL, HLB
PARTE(S) REQUERIDA(S): CBF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO BOSQUESI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n.º: 4532-73.2015.811.0013
Código 105841
Vistos.
Trata-se de ação de alimentos c/c pedido de alimentos provisórios proposta por Hemanuelly Lima Borges, menor impúbere, neste ato representado por sua genitora Jéssica Silva Lima em desfavor de Cássio Borges Ferreira.
Realizada audiência de conciliação no dia 06 de novembro de 2015 as partes entabularam acordo quanto à guarda do infante, o direito de visitas, e o dever de pagar pensão alimentícia.
Os autos vieram conclusos.
É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO. DECIDO.
Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes com resolução do mérito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.
CIÊNCIA ao Ministério Público e à Defensoria Pública.
Após, cumpridas as formalidades legais e transitado em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as comunicações de praxe.
PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário.
Pontes e Lacerda/MT, 17 de novembro de 2015.
Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 105951 Nr: 4590-76.2015.811.0013
AÇÃO: Alimentos - Provisionais->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: APS, LGPS
PARTE(S) REQUERIDA(S): CPDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO BOSQUESI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n.º: 4590-76.2015.811.0013
Código 105951
Vistos.
Trata-se de ação de alimentos c/c pedido de alimentos provisórios proposta por Lucas Gabriel Pereira Santos, menor impúbere, neste ato representado por sua genitora Adrieli Pereira Santos em desfavor de Clailton Pereira dos Santos.
Realizada audiência de conciliação no dia 06 de novembro de 2015 as partes entabularam acordo quanto à guarda do infante, o direito de visitas, e o dever de pagar pensão alimentícia.
Os autos vieram conclusos.
É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO. DECIDO.
Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes com resolução do mérito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.
CIÊNCIA ao Ministério Público e à Defensoria Pública.
Após, cumpridas as formalidades legais e transitado em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as comunicações de praxe.
PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário.
Pontes e Lacerda/MT, 17 de novembro de 2015.
Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 98112 Nr: 1280-62.2015.811.0013
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SRdSM, MESdMS
PARTE(S) REQUERIDA(S): OdS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO BOSQUESI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PONTES E LACERDA
JUÍZO DA SEGUNDA VARA
TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO
Autos: 1280-62.2015.811.0013 – Código: 98112
Criança/adolescente (s): Miguel Eduardo Souza de Morais Silva
Réu (é, s): Oseias da Silva
Data e horário: quarta-feira, 11 de novembro de 2015, 15h00min
PRESENTES
Juiz de Direito: Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Representante da Criança: Sandra Rosa de Souza Morais
Defensor Público: Ricardo Bosquesi
Réu (é, s): Oseias da Silva
OCORRÊNCIAS
Aberta a audiência e apregoadas as partes, constatou-se a presença das pessoas supramencionadas.
DELIBERAÇÕES
a) Iniciada a presente audiência e tentada a conciliação a mesma restou frutífera nos seguintes termos:
I – o alimentante pagará à criança Mábile Eduarda Souza de Moraes Silva, à títulos de alimentos definitivos a pensão alimentícia no valor de R$ 200,00 (duzentos) reais por mês, o que hoje corresponde a 25,38 % do salário mínimo;
II – os pagamentos serão realizados todos os dias 10 de cada mês, mediante a entrega da importância diretamente à representante legal da representanda que, em contrapartida, obrigar-se-á a fornecer recibo de pagamento;
III – a falta de pagamento das prestações alimentícias na data de seu vencimento, acarretará na aplicação da multa moratória de 10 % sobre o seu valor e correção monetária pelo INPC/IBGE.
Isto posto, HOMOLOGO o acordo entabulado pelas partes, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC.
Após as anotações de praxe, ao arquivo.
Saem os presentes intimados.
Nada mais havendo a consignar, por mim, Djéssica Luana Missio, assistente de gabinete, foi lavrado este termo, que vai assinado pelos presentes.
Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Juiz de Direito
Sandra Rosa de Souza Morais
Requerente
Ricardo Bosquesi
Defensor Público
Oseias da Silva
Requerido

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 107588 Nr: 5240-26.2015.811.0013
AÇÃO: Autorização judicial->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: Gisele Daltimeyre Lourencetto, Iasmin Lourencetto Lima
PARTE(S) REQUERIDA(S): Este Juízo - Pontes e Lacerda/MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANA BARBIERI CARNEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº. 5240-26.2015.811.0013
Cód. nº. 107588
Vistos.
Trata-se de pedido de autorização para viagem internacional proposta por Gisele Daltimeyre Lourencetto, para que sua filha Iasmin Lourencetto Lima, menor impúbere, possa viajar na sob a responsabilidade da empresa Azul Linhas Aéreas Brasileira, nos dias 20 de dezembro de 2015 e 30 de janeiro de 2016, nos trechos Cuiabá/MT-São José do Rio Preto/SP e São José do Rio Preto/SP-Cuiabá/MT, sendo que no primeiro trecho será recebida por sua avó paterna e no segundo por sua genitora.
Juntou documentos.
Instado a manifestar, o ilustre membro do Ministério Público manifestou de forma favorável ao pleito requerido, por entender que o pedido veio instruído com os documentos necessários.
É o relatório. Fundamento. Decido.
Considerando a documentação acostada aos autos, que atesta que a guardiã do menor adotou as medidas pertinentes no sentido de garantir a segurança da menor, de forma a evidenciar a inexistência de prejuízo em potencial aos interesses da menor Iasmin Lourencetto Lima, tenho que deva ser acolhido o pedido inicial, na sua feição absoluta.
Ante o exposto, DEFIRO o pedido formulado, para o fim de AUTORIZAR judicialmente a criança Iasmin Lourencetto Lima a realizar viagem desacompanhada, sob a responsabilidade da pessoa jurídica denominada "Azul Linhas Aéreas Brasileira", em 20 de dezembro de 2015, no trecho Cuiabá/MT a São José do Rio Preto/SP, onde será recebida por sua avó paterna Sandra Maria Queiróz Lima, e no dia 30 de janeiro de 2016, no trecho São José do Rio Preto/SP a Cuiabá/MT, onde será recebida por sua genitora Gisele Daltimeyre Lourencetto, nos termos do art. 83 da Lei n.º 8.069/1.990 e do art. 7.º da Resolução n.º 131 do Conselho Nacional de Justiça.
Expeça-se o respectivo alvará, instruindo-o com cópia desta decisão, e, após, arquive-se com baixa na distribuição.
Isento de custas e/ou emolumentos.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário.
Pontes e Lacerda/MT, 17 de novembro de 2015.
Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 96244 Nr: 460-43.2015.811.0013
AÇÃO: Medidas de Proteção à Criança e Adolescente->Processo de Execução->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): SOLANGE SANTOS DA SILVA, Municipio de Pontes e Lacerda, JOÃO DA CONCEIÇÃO FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Augusto Lopes Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº. 460-43.2015.811.0013
Cód. nº. 96244
Vistos.
Trata-se de representação para aplicação de medidas específicas e proteção proposta pelo Ministério Público em defesa de Talita da Conceição Santos, Sara da Conceição da Silva, João Paulo Santos da Conceição, Uélton Santos da Silva e Uemerson Santos da Silva.
Instado a manifestar o Ministério Público pugnou pela extinção do feito com

relação a Uémerson Santos da Silva, pela perda superneniente do objeto, já que este atingiu a maioridade civil, bem como a designação de audiência para aferição da necessidade de mantença do acolhimento institucional dos demais infantes.

É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.

De acordo com o comando legal estampado no parágrafo único, do artigo 2º, da Lei 8.069/90, as disposições legais estampadas do Estatuto Minorista aplicam-se as pessoas maiores de 18 anos somente em casos excepcionalíssimos.

Diante de tal panorama fático, verifica-se que o adolescente representado completou a maioridade civil, causando a perda superveniente do objeto.

A despeito dos demais infantes, informo que a audiência concentrada já está designada para o dia 25 de novembro do corrente ano.

Isto posto, acolho a manifestação do Ministério Público e, consequentemente, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito ante a perda superveniente do interesse de agir, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil com relação ao Uemerson Santos da Silva.

Após a realização das audiências concentradas, determino que a Secretaria anexe aos autos os termos das audiências referentes aos infantes do presente feito.

Por fim, Vista ao MP.

PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Pontes e Lacerda/MT, 17 de novembro de 2015.

Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Cod. Proc.: 107675 Nr: 5277-53.2015.811.0013

AÇÃO: Processo de Apuração de Ato Infracional->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): MATHEUS ZANCHIN SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Paulo Alexandre Alba Colucci

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PONTES E LACERDA

JUÍZO DA SEGUNDA VARA

TERMO DE AUDIÊNCIA DE APRESENTAÇÃO

Autos: 5277-53.2015.811.0013 – Código: 107675

Autor (a, s): Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Adolescente (s) Representado (a, s): Matheus Zanchin Santos

Data e horário: quarta-feira, 11 de novembro de 2015, 14h30min

PRESENTES

Juiz de Direito: Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Promotor de Justiça: Paulo Alexandre Alba Colucci

Defensor Público: Ricardo Bosquesi

OCORRÊNCIAS

Aberta a audiência e apregoadas as partes, constatou-se a presença das pessoas supramencionadas.

DELIBERAÇÕES

a) A despeito da falta de intimação do adolescente da decisão que designou a presente audiência de apresentação, determino a expedição de mandado de condução coercitiva, aplicando-se analogicamente o comando legal incerto no §3, do artigo 186, do ECA, eis que o representado, via de regra não comparece as solenidades aprazadas por este juízo, aliado ao fato de que tanto este magistrado como o representante do Ministério Público não permanecem na comarca durante todos os dias de expediente forense em razão das cumulações de atividades exercidas em comarcas distintas.

b) Desta feita designo audiência para o dia 02 de março de 2015, às 13h30m, devendo o oficial de justiça dar cumprimento ao mandado de condução na data acima citada, inclusive com a possibilidade de solicitar força policial para o perfeito cumprimento do comando emanado na presente decisão.

c) Expeça-se o necessário.

Nada mais havendo a consignar, por mim, Djéssica Luana Missio, assistente de gabinete, foi lavrado este termo, que vai assinado pelos presentes.

Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Juiz de Direito

Paulo Alexandre Alba Colucci

Promotor de Justiça

Ricardo Bosquesi

Defensor Público

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Cod. Proc.: 94608 Nr: 5450-14.2014.811.0013

AÇÃO: Processo de Apuração de Ato Infracional->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): ODJ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PONTES E LACERDA

JUÍZO DA SEGUNDA VARA

TERMO DE AUDIÊNCIA DE APRESENTAÇÃO

Autos: 5450-14.2014.811.0013 – Código: 94608

Autor (a, s): Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Adolescente (s) Representado (a, s): Olício Dutra Júnior

Data e horário: quarta-feira, 11 de novembro de 2015, 17h30min

PRESENTES

Juiz de Direito: Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Promotor de Justiça: Paulo Alexandre Alba Colucci

Defensor Público: Ricardo Bosquesi

OCORRÊNCIAS

Aberta a audiência e apregoadas as partes, constatou-se a presença das pessoas supramencionadas.

DELIBERAÇÕES

a) Tendo em vista que as testemunhas arroladas na peça de representação, a despeito de devidamente requisitadas à autoridade superior, deixaram de comparecer a presente solenidade, determino a expedição de novo ofício requisitório à Delegacia de Polícia Judiciária de Pontes e Lacerda/MT e, a expedição de mandados de intimação, a fim de que Vitor Hugo Pedrosa e Beatriz Alfaro Costa, compareçam à audiência de continuação designada para o dia 02 de março de 2015, às 14h00m.

b) Consigne-se no mandado de intimação de que a ausência injustificada acarretará na imposição da multa equivalente a um salário mínimo, bem como responsabilização criminal pelo delito de desobediência, ex vide artigo 219, do CPC c/c art. 152, caput, do ECA.

c) Expeça-se o necessário.

Nada mais havendo a consignar, por mim, Djéssica Luana Missio, assistente de gabinete, foi lavrado este termo, que vai assinado pelos presentes.

Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Juiz de Direito

Paulo Alexandre Alba Colucci

Promotor de Justiça

Ricardo Bosquesi

Defensor Público

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Cod. Proc.: 95073 Nr: 5678-86.2014.811.0013

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Alan Vitor Braga

PARTE(S) REQUERIDA(S): Espólio de Clineu Bittencourt Dias, Dalva do Rosário Garcia Bittencourt

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alan Vitor Braga

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Em que pese a prolação da decisão de fl. 51, que autorizou a inclusão do montante objeto deste incidente no “quantum” a ser saldado pelos bens do espólio de Clineu Bittencourt Dias, no bojo da ação de inventário 3583-83.2014.811.0013, código 92221, em consulta ao Sistema Apolo, verifica-se que os requerentes intentaram pedido de cumprimento de sentença no âmbito do próprio processo judicial que deu origem ao crédito (autos 4128-27.2012.811.0013, código 65920).

Sucede que, pela dicção do art. 265 do Código Civil, "a solidariedade não se presume; resulta da lei ou da vontade das partes". Daí porque, em atenta análise da sentença condenatória que ensejou o título objeto deste incidente, tem-se a seguinte menção: "Condeno os requeridos ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em R$ 10.000,00 (dez mil reais), com supedâneo no artigo 20, § 3º, do CPC", sem se fazer qualquer ressalva quanto à eventual solidariedade da dívida em questão.

Portanto, CHAMO O FEITO À ORDEM para revogar, em parte, a decisão proferida à fl. 51, bem como para tornar sem efeito a ordem de citação expedida 41, visto que, pelo presente incidente, há que ser discutida apenas metade da dívida mencionada na petição de ingresso, considerando o que foi até aqui exposto.

Por consequência, antes de analisar o pedido de desistência formulado à fl. 52, DETERMINO a intimação dos exequentes, via DJE, a fim de que adequem, no prazo de 10 (dez) dias, o "quantum" exequendo no bojo destes autos, visto que, em não sendo hipótese de solidariedade passiva, a verba honorária há que ser dividida entre cada um dos executados, em estrita observância ao que restou sedimentado na sentença e nos termos do citado art. 265 do Código Civil.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Cod. Proc.: 105405 Nr: 4319-67.2015.811.0013

AÇÃO: Seqüestro->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOEL DOS SANTOS PEREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOAO MIRANDA DE SOUZA, Municipio de Pontes e Lacerda, Adenilto Marques da Silva, ELCIO SERPA SILGUERO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ZILENE MARIA DO CARMO BISSOLLI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos do processo nº. 4319-67.2015.811.0013

Cód. nº. 105405

Vistos.

Primeiramente, MANTENHO a decisão vergastada por seus próprios fundamentos.

RECEBO o recurso de apelação interposto, tempestivamente, em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC).

Intime-se a parte requerida para que, querendo, apresente, no prazo legal (art. 188, do CPC), as contrarrazões recursais.

Após, DETERMINO que a secretaria providencie a materialização do processo para envio a Superior Instância, devendo os documentos ser impressos pelo Sistema Apolo Eletrônico e autuados na forma do arts. 166 a 168 do Código de Processo Civil, conforme determinam os itens 1.27.22 e 1.27.16.4 da CNGC.

Por fim, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Primeira Região para apreciação do recurso interposto.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Pontes e Lacerda/MT, 17 de novembro de 2015.

Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Cod. Proc.: 100622 Nr: 2416-94.2015.811.0013

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RMdS, MSH

PARTE(S) REQUERIDA(S): OJH

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO BOSQUESI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RICARDO BOSQUESI

Processo nº. 2416-94.2015.811.0013

Cód. nº. 100622

Vistos.

Trata-se de pedido formulado pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso para decretação da prisão civil do executado Odair José Horn.

Realmente, a prisão civil pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia é autorizada expressamente no inciso LXVII do art. 5º da Constituição Federal:

"LXVII - Não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel" (negritou-se)

É o estrito caso dos autos, uma vez que o executado, não obstante tenha sido citado pessoalmente, e realizado um depósito, não provou que o fez em sua totalidade ou justificou a impossibilidade de fazê-lo.

Ante o exposto, nos termos do § 1º do art. 733 do Código de Processo Civil, bem como do inciso LXVII do art. 5º da Constituição Federal, DECRETO a prisão civil de Odair José Horn, pelo prazo de 30 (trinta) dias ou até que efetue o pagamento do valor devido.

Vencido o prazo, o requerido deverá ser posto em liberdade independente de nova deliberação.

ALIMENTE-SE, imediatamente, o Banco Nacional de Mandado de Prisão – BNMP.

EXPEÇA-SE o mandado de prisão.

Após, CIÊNCIA ao Ministério Público.

PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Pontes e Lacerda/MT, 17 de novembro de 2015.

Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Cod. Proc.: 105886 Nr: 4556-04.2015.811.0013

AÇÃO: Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Carla Tatiane de Almeida Ferreira, Daniel Pereira Gomes

PARTE(S) REQUERIDA(S): Este Juízo - Pontes e Lacerda/MT.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: UBALDO RESENDE DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Por tais considerações, com fundamento nos arts. 295, III e V, e 267, I, do Código de Processo Civil, indefiro a inicial e extingo o feito sem resolução do mérito, uma vez que restou configurada a carência de interesse processual e a inadequação da via eleita.Condeno a parte autora ao pagamento das custas e demais despesas processuais, as quais ficam isentas de exigibilidade, uma vez que defiro, nesta oportunidade, os benefícios da justiça gratuita, nos moldes da Lei nº 1.060/1950.Certifique-se o trânsito em julgado e, não havendo requerimentos, arquivem-se os autos, após realizadas as baixas e anotações na distribuição.PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, expedindo o necessário.Pontes e Lacerda, 17 de novembro de 2015.Cláudio Deodato Rodrigues PereiraJuiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Cod. Proc.: 98396 Nr: 1396-68.2015.811.0013

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NEILTON JOSÉ POQUIVIQUI

PARTE(S) REQUERIDA(S): KLÉSIA NUNES TEODORO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO BOSQUESI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n.º: 1396-68.2015.811.0013

Código 98396

Vistos.

Trata-se de ação de divórcio proposta por Neilton José Poquiviqui em desfavor de Klésia Nunes Teodoro.

Realizada audiência de conciliação no dia 09 de novembro de 2015 as partes entabularam acordo quanto à guarda do infante, o direito de visitas, o dever de pagar pensão alimentícia, e o divórcio.

Os autos vieram conclusos.

É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO. DECIDO.

Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes com resolução do mérito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.

CIÊNCIA ao Ministério Público e à Defensoria Pública.

Após, cumpridas as formalidades legais e transitado em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as comunicações de praxe.

PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Pontes e Lacerda/MT, 17 de novembro de 2015.

Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 106172 Nr: 4688-61.2015.811.0013
AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCOS DE OLIVEIRA MENDES, LAYANE APARECIDA MEDEIROS TEIXEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): Este Juízo - Pontes e Lacerda/MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERVELTE BRAGA FRANCISCO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n.º: 4688-61.2015.811.0013
Código 106172
Vistos.
Trata-se de ação de divórcio direto cumulado com alimentos proposta por Layane Aparecida Teixeira, e Marcos Oliveira Mendes.
Instado a manifestar, o Ministério Publico não se opôs à homologação do acordo.
Os autos vieram conclusos.
É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO. DECIDO.
De proêmio, registro que basta a simples declaração firmada pela parte, dizendo-se "pobre nos termos da lei", para que seja possível a concessão do benefício legal, conforme dispõe o art. 4º, § 1º, da Lei 1.060/50, in verbis:
"Art. 4º A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.
§ 1º Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos da lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais."
No vertente caso, os autos não trazem subsídios a afastar a pobreza declarada pela parte, razão por que DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressalvada a possibilidade de impugnação/revogação, nos termos dos arts. 7º e 8º, ambos da LAJ.
Todavia, ex vi do art. 12 da LAJ, a parte beneficiada pela isenção do pagamento das custas ficará obrigada a pagá-las desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita.
Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo entabulado pelas partes para que produza seus jurídicos, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Desta feita, JULGO PROCEDENTE com resolução do mérito o pedido descrito na inicial.
Após, cumpridas as formalidades legais e transitado em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as comunicações de praxe.
NOTIFIQUE-SE o Ministério Público.
PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário.
Pontes e Lacerda/MT, 17 de novembro de 2015.
Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 105850 Nr: 4539-65.2015.811.0013
AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Jessica Oliveira da Costa, Semir de Lana Machado
PARTE(S) REQUERIDA(S): Este Juízo - Pontes e Lacerda/MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO BOSQUESI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo entabulado pelas partes para que produza seus jurídicos, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Desta feita, JULGO PROCEDENTE com resolução do mérito o pedido descrito na inicial. EXPEÇA-SE o competente Termo de Compromisso de Guarda e Responsabilidade de Shamira Costa Machado à sua genitora Jéssica Oliveira Costa salientando-se que a guarda pode ser revogada a qualquer tempo, conforme a alteração das circunstâncias de fato.A requerente voltará a usar o nome de solteira: Jéssica Oliveira Costa.Transitada em julgado, EXPEÇA-SE o competente mandado de averbação (art. 10, I, do Código Civil em vigor e art. 29, par. primeiro, "a", da Lei 6.015/73).Após, cumpridas as formalidades legais e transitado em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as comunicações de praxe.NOTIFIQUE-SE o Ministério Público.PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE.CUMPRA-SE, expedindo o necessário.Pontes e Lacerda/MT, 17 de novembro de 2015.Cláudio Deodato Rodrigues PereiraJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 105569 Nr: 4387-17.2015.811.0013
AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HENRIQUE TIAGO DE PAULA, BRUNA CARVALHO DE PAULA
PARTE(S) REQUERIDA(S): Este Juízo - Pontes e Lacerda/MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO DOMINGUES FERNANDES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº. 4387-17.2015.811.0013
Cód. nº. 105569
Vistos.
Trata-se de ação de homologação de acordo extrajudicial proposta por Bruna Carvalho de Paula e Henrique Tiago de Paula.
As partes se manifestaram requerendo a extinção da ação, pois desistiram do divórcio.
O ilustre membro do Ministério Público não se opôs à extinção do feito.
Ante o exposto, e com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO o presente processo.
Vista ao Ministério Público.
PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário.
Transitada em julgado, ARQUIVE-SE.
Pontes e Lacerda/MT, 17 de novembro de 2015.
Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 97713 Nr: 1100-46.2015.811.0013
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Panamericano S/A.
PARTE(S) REQUERIDA(S): EBdO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cristiane Belinati Garcia Lopes, FERNANDO CAMPOS VARNIERI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA OLIVIA ALMEIDA CERQUEIRA, Israel Moreira de Almeida
Pelo exposto, JULGO EXTINTA a presente ação, com resolução de mérito, forte no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. CONDENO a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios que fixo, nos termos do art. 20, §3, alíneas "a" e "c", do CPC, em R$ 1.000,00 (mil reais). Considerando a purgação da mora e a restituição do bem apreendido, REVOGO a liminar de fl. 24.Após o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE mandado de levantamento do valor depositado na fl. 35 em favor da parte autora, observando-se os dados informados na fl. 83. Com o trânsito em julgado, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos ao arquivo com as baixas e anotações de estilo.Dispensado o registro na forma do Prov. nº 42/2008/CGJ/MT. INTIMEM-SE as partes, na pessoa de seus patronos, via DJE.CUMPRA-SE, expedindo-o necessário.Às providências.

3ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Leonísio Salles de Abreu Júnior
Cod. Proc.: 57985 Nr: 3550-35.2010.811.0013
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Flavio Chave
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AGRICOLA PAES DE BARROS

I. ANTE O EXPOSTO, revogo a prisão preventiva de Flávio Chave e concedo-lhe liberdade provisória, nos termos da fundamentação mediante o compromisso de:a) Comparecimento a todos os atos do processo dos quais for notificado;b) Manter comportamento social adequado;c) Proibição de freqüentar bares, boates e locais congêneres;d) Não cometer novas infrações penais e;e) Comunicar ao juízo qualquer mudança de endereço, todos sob pena de ter sua prisão preventiva decretada, nos termos do § 4. art. 282 do CPP (redação dada pela Lei Federal n.º 12.403, de 2011).II. Expeça-se alvará de soltura, se por outro motivo não deva o réu permanecer preso, recolhendo-se os mandados de prisão expedidos em seu desfavor nestes autos, inclusive procedendo-se às baixas no sistema Apolo e no BNMP.III. Cientifique-se o Ministério Público e intime-se o patrono do réu Adriano, devendo este inclusive apresentar a resposta à acusação de seu cliente, por escrito, no prazo de 10 dias, nos termos e sob as penas da lei.IV. Intime-se Flávio Chave acerca do conteúdo desta decisão e das cautelares fixadas.V. Cumpra-se expedindo o necessário, bem como revogo a suspensão do feito e do curso do prazo prescricional.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Leonísio Salles de Abreu Júnior
Cod. Proc.: 57985 Nr: 3550-35.2010.811.0013
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Flavio Chave
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AGRICOLA PAES DE BARROS
Vistos etc.
I. Inexistindo a hipótese de absolvição sumária, designo audiência una para o dia 31/05//2016 às 13h00. (horário de MT).
II. Intimem-se o réu através de seu patrono constituído e as testemunhas arroladas, devendo constar no mandado, dia, horário e local da audiência.
III. Caso o réu ou alguma das testemunhas não possua endereço nesta comarca, desde já depreco o ato de oitiva à comarca correspondente ao endereço do sujeito arrolado.
IV. Cientifique-se o Ministério Público.
V. Cumpra-se expedindo o necessário.

Comarca de Poxoréo

2ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 68019 Nr: 1207-87.2015.811.0014
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Annie Sofia Sól da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Seguradora Líder dos Consórcios de Seguros DPVAT S.A.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luis Augusto Pereira da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº 1207-87.2015.811.0014 (Código nº 68019)
Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT
Requerente: Annie Sofia Sól da Silva
Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguros Dpvat S/A
Vistos etc.
Preenchidos os requisitos legais, recebo a petição inicial.
Defiro os benefícios da Assistência Judiciária, nos termos da Lei nº 1.060/50.
Designo audiência de conciliação para a data de 21 de janeiro de 2016, às 14h00min, por ausência de vaga anterior na pauta.
Cite-se o réu para comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender-se (apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso - CPC, art. 278), desde que por intermédio de advogado.
A citação deverá ter antecedência mínima de 10 (dez) dias. No mandado de citação deverá constar a advertência ao réu que, não comparecendo e/ou não se representando por preposto com poderes para transigir (CPC, art. 277, § 3º), ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, § 2º, c/c art. 319).
Não obtida a conciliação, será designada audiência de instrução, debates e julgamento (CPC, art. 278, § 2º).
Expeça-se o necessário. Cumpra-se.
Poxoréu (MT), 02 de outubro de 2015.
Patrícia Cristiane Moreira
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 64682 Nr: 1044-44.2014.811.0014
AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Fabio Valdeni Barbosa dos Santos, Município de Poxoréu - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Willian Xavier Soares
Certifico que procedo a intimação da parte autora para no prazo legal, impugnar a contestação apresentada.
Salustiano Cândido Pereira Filho
Auxiliar Judiciário

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 64682 Nr: 1044-44.2014.811.0014
AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Fabio Valdeni Barbosa dos Santos, Município de Poxoréu - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Willian Xavier Soares
Certifico que procedo a intimação da parte autora, para no prazo legal impugnar a contestação apresentada
Salustiano Cândido Pereira Filho
Auxiliar Judiciário

Intimação das Partes
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 64682 Nr: 1044-44.2014.811.0014
AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Fabio Valdeni Barbosa dos Santos, Município de Poxoréu - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Willian Xavier Soares
Processo nº 1044-44.2014.811.0014 (Código 64682)
Ação Civil Pública
Autor: Ministério Público de Estado de Mato Grosso
Requeridos: Fábio Valdeni Barbosa dos Santos
Município de Poxoréu (MT)
Vistos etc.
Cumpra-se integralmente a determinação judicial derradeira (fls.22), especificamente no que tange à citação do requerido, na pessoa de seu curador (CPC, art.218, §3º).
Expirado o prazo para resposta, imediata conclusão.
Cumpra-se.
Poxoréu (MT), 13 de novembro de 2014.
Patrícia Cristiane Moreira
Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 64682 Nr: 1044-44.2014.811.0014
AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Fabio Valdeni Barbosa dos Santos, Município de Poxoréu - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Willian Xavier Soares
Processo nº 1044-44.2014.811.0014 (Código 64682)
Ação Civil Pública
Autor: Ministério Público de Estado de Mato Grosso
Requeridos: Fábio Valdeni Barbosa dos Santos e Município de Poxoréu (MT)
Vistos etc.
Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as objetivamente, em 5 (cinco) dias.
Após, conclusos para impulso oficial.
Cumpra-se.
Poxoréu (MT), 28 de julho de 2015.
Patrícia Cristiane Moreira
Juíza de Direito

Comarca de São José do Rio Claro

1ª Vara

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 31031 Nr: 1786-17.2011.811.0033
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESPOLIO DE SIDNEY JOSE MAGRI, GRACIELI DA SILVA MAGRI
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADEMIR DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ERLY DE SOUZA LIMA, FERNANDA MAY
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE MARIA MARIANO
CERTIFICO que os autos epigrafados acima foram recebidos pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de São José do Rio Claro-MT, ficando cadastrado junto ao Sistema Informatizado de Gestão das Centrais e Centro Judiciários sob o nº 67880. Certifico ainda que serve a presente certidão para convidar as partes e seus respectivos advogados para comparecerem na sessão de conciliação/mediação designada para o dia 26 novembro de 2015 às 15h30min.

Intimação das Partes
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 32064 Nr: 251-19.2012.811.0033
AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDNA CALVÁRIO
PARTE(S) REQUERIDA(S): FORD MOTOR COMPANY BRASIL, SAGA PANTANAL COMERCIO DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO RICARDO MOREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO DE FARIA MONTEIRO, LARISSA FALKEMBACH, Omar El Jamel, ROGERIO TELLES DE CARVALHO
CERTIFICO que os autos epigrafados acima foram recebidos pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de São José do Rio Claro-MT, ficando cadastrado junto ao Sistema Informatizado de Gestão das Centrais e Centro Judiciários sob o nº 67347. Certifico ainda que serve a presente certidão para convidar as partes e seus respectivos advogados para comparecerem na sessão de conciliação/mediação designada para o 26/11/2015 às14h30mim.

2ª Vara

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel
Cod. Proc.: 20005 Nr: 1770-05.2007.811.0033
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FUNDO DE INVEST. EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS AMERICA MULTICARTEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCIO CLEYTON PINTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARMANDO BIANCARDINI CANDIA, LEONARDO GOMES BRESSANE, RODRIGO GOMES BRESSANE, RUI EDUARDO S. LAURINDO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
Certifique-se quanto ao trânsito em julgado e, após, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel
Cod. Proc.: 58010 Nr: 127-31.2015.811.0033
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROSA AMARAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): IMCOL - IMÓVEIS E COLONIZAÇÃO LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
Trata-se de ação de usucapião de bem imóvel, a qual teve seu prosseguimento prejudicado em virtude da desistência da Parte Autora.
É um breve relato dos autos.
Decido.
A desistência da Autora impede o prosseguimento do feito, dispensando até mesmo a manifestação da Parte Ré, eis que este sequer foi citada ou intimada de algum ato deste processo.
Assim sendo, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem apreciação do mérito.
Sem custas.
Transitada em julgado, arquivem-se em definitivo estes autos, independentemente de nova determinação.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel
Cod. Proc.: 56420 Nr: 1888-34.2014.811.0033
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LJDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): NADS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Pelo exposto, e mais que dos autos consta, DECRETO O DIVÓRCIO do casal, com fundamento no artigo 226, § 6º, da CF, dissolvendo-se por completo a sociedade conjugal havida entre eles, conforme requerido às fls. 05/06.Transitada em julgado, expeçam-se os mandados necessários, observando-se que a cônjuge varoa voltará a utilizar o nome de solteira, qual seja, NADIR APARECIDA DOS SANTOS.Defiro o pleito de justiça gratuita do requerido, à fl. 06 v°.Sem custas.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, arquivem-se, com as baixas e cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel
Cod. Proc.: 59781 Nr: 1310-37.2015.811.0033
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EPGF

PARTE(S) REQUERIDA(S): LIF

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ODERLY MARIA FERREIRA LACERDA

Pelo exposto, e mais que dos autos consta, DECRETO O DIVÓRCIO do casal, com fundamento no artigo 226, § 6º, da CF, dissolvendo-se por completo a sociedade conjugal havida entre eles, conforme requerido às fls. 04/05.Transitada em julgado, expeçam-se os mandados necessários, observando-se que a cônjuge virago voltará a utilizar o nome de solteira, qual seja, Evanildes Pedroso Gouveia.Defiro o pleito de justiça gratuita do requerido, à fl. 13v°.Sem custas.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Cumpra-se. Após, arquivem-se, com as baixas e cautelas de estilo.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel

Cod. Proc.: 61028 Nr: 2161-76.2015.811.0033

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ONÉCIMO FREITAS DIAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição.

Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito cumulada com indenização por danos morais movida por Onecino Freitas Dias, em desfavor de Banco Bradesco S/A, todos devidamente qualificados nos autos.

Em síntese, salienta o autor que é cliente do requerido e que no ano de 2011 realizou um acordo negocial com seu genro, de modo que foram emitidos três cheques, um no valor de R$ 7.855,00 (sete mil oitocentos e cinquenta e cinco reais), outro no valor de R$ 4.930,00 (quatro mil novecentos e trinta reais) e no valor de R$ 5.640,00 (cinco mil seiscentos e quarenta reais).

Aduz que esses cheques não foram compensados, já que não havia provisão de fundos, sendo que voltaram pelo motivo 12, o que, consequentemente, ocasionou a inclusão de seu nome no Cadastro de Emitentes de Cheque sem Fundos (CFC).

Alega que não consegue localizar o genro para pagar os cheques, que não teriam sido protestados até o momento, pelo que pugnou pela concessão de tutela antecipada, para excluir os seus dados do Cadastro de Emitentes de Cheque sem Fundos e, no mérito, a declaração de inexistência de débito com a condenação do requerido em indenização por danos morais.

É o relatório.

Decido.

É cediço que o Código de Processo Civil, regulamenta a possibilidade de do juiz, antecipar parcial ou totalmente os efeitos da tutela almejada, desde que haja prova inequívoca, convencimento da verossimilhança da alegação, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu, conforme dicção do art. 273.

Nesta senda, façamos uma análise das provas pré-constituídas, em conjunto com as asserções do requerente e em consonância com o dispositivo supramencionado.

De proêmio, constata-se que os três cheques foram devolvidos em 11/05/2011. Entretanto, pela própria narrativa da inicial e pelos documentos aportados ao processo, verifica-se que não há nos autos informações quanto à data de adimplemento dos títulos.

Neste aspecto, não se vislumbra qualquer ilegalidade no ato, já que este constitui exercício regular de direito, e, aliás, um dever das instituições bancárias de registrar o devedor de cheques inadimplidos, no cadastro dos emitentes de Cheques sem fundos do Banco Central. Tampouco se visualiza arbitrariedade - ao menos pelo que se observa dos documentos apresentados, na manutenção da inscrição - posto que não há, repisa-se, comprovação de pagamento, nem transcorreu o prazo de cinco anos da aludida inscrição.

Portanto, a verossimilhança do direito alegado resta bastante fragilizada, o que impede a concessão da liminar vindicada.

Ademais, vê-se que a restrição dos dados cadastrais do autor deu-se logo após a devolução do cheque, em maio de 2011, ou seja, há mais de 04 (quatro) anos o seu nome é mantido no órgão restritivo de crédito, o que afasta também o periculum in mora.

Assim, seria desproporcional e desarrazoado, em sede de liminar, deferir a concessão da tutela antecipada. Por tal razão, INDEFIRO-A.

Defiro os benéficos da justiça gratuita em favor do autor, conforme postulado, nos termos da lei 1.060/50.

Intimem-se as partes da presente decisão.

Cite-se o requerido para, querendo, oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar expressamente no mandado as advertências dos arts. 285 c/c 319 do Código de Processo Civil, cuja inércia implicará em revelia.

Na resposta, caso haja preliminares, intime-se o autor para manifestar de acordo com o art. 327, do CPC, no prazo de 10 (dez) dias.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel

Cod. Proc.: 54015 Nr: 3642-45.2013.811.0033

AÇÃO: Interdito Proibitório->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALCIDES FERMIANO DOS SANTOS, NELI TESSARI DOS SANTOS, JACOB LOURENÇO TESSARI, IRENE TESSARI

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ PAULO BASSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE WILLIAM DE ANDRADE, VINICIUS BITENCOURT ESTANISLAU

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALBINO CARLOS KRIZIZANOWSKI, FRANCYS RICARDO MENEGON, JORGE ANTONIO KRIZIZANOWSKI

Intimo Vossa Senhoria, na qualidade de advogado da parte autora, para que recolha as custas e taxas referentes a distribuição da Carta Precatória para a Comarca de Cuiabá/MT, ou retire a mesma nesta Secretaria, promovendo sua distribuição no Juízo Deprecado.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel

Cod. Proc.: 54015 Nr: 3642-45.2013.811.0033

AÇÃO: Interdito Proibitório->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALCIDES FERMIANO DOS SANTOS, NELI TESSARI DOS SANTOS, JACOB LOURENÇO TESSARI, IRENE TESSARI

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ PAULO BASSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE WILLIAM DE ANDRADE, VINICIUS BITENCOURT ESTANISLAU

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALBINO CARLOS KRIZIZANOWSKI, FRANCYS RICARDO MENEGON, JORGE ANTONIO KRIZIZANOWSKI

PELO PRESENTE, INTIMO VOSSA SENHORIA, NA QUALIDADE DE ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R$ 60,00 (SESSENTA REAIS). OUTROSSIM, INFORMO QUE O VALOR MENCIONADO DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE Nº 10.778-6, AGÊNCIA 3628-5, BANCO DO BRASIL S/A, EM NOME DE D. S. OFICIAIS DE JUSTIÇA, CNPJ 97.425.557/0001-06, OPORTUNIDADE NA QUAL DEVERÁ SER JUNTADO O COMPROVANTE ORIGINAL DO PAGAMENTO NOS AUTOS, MEDIANTE PETIÇÃO, NOS TERMOS DO ITEM 3.3.7.2 DA CNGC CONSTANDO O NÚMERO E O CÓDIGO DO PROCESSO A QUE SE REFERE. FICA ADVERTIDO QUE O DEPÓSITO DEVERÁ SER DEVIDAMENTE IDENTIFICADO.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel

Cod. Proc.: 54015 Nr: 3642-45.2013.811.0033

AÇÃO: Interdito Proibitório->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALCIDES FERMIANO DOS SANTOS, NELI TESSARI DOS SANTOS, JACOB LOURENÇO TESSARI, IRENE TESSARI

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ PAULO BASSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE WILLIAM DE

ANDRADE, VINICIUS BITENCOURT ESTANISLAU

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALBINO CARLOS KRIZIZANOWSKI, FRANCYS RICARDO MENEGON, JORGE ANTONIO KRIZIZANOWSKI

PELO PRESENTE, INTIMO VOSSA SENHORIA, NA QUALIDADE DE ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R$ 60,00 (SESSENTA REAIS). OUTROSSIM, INFORMO QUE O VALOR MENCIONADO DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE Nº 10.778-6, AGÊNCIA 3628-5, BANCO DO BRASIL S/A, EM NOME DE D. S. OFICIAIS DE JUSTIÇA, CNPJ 97.425.557/0001-06, OPORTUNIDADE NA QUAL DEVERÁ SER JUNTADO O COMPROVANTE ORIGINAL DO PAGAMENTO NOS AUTOS, MEDIANTE PETIÇÃO, NOS TERMOS DO ITEM 3.3.7.2 DA CNGC CONSTANDO O NÚMERO E O CÓDIGO DO PROCESSO A QUE SE REFERE. FICA ADVERTIDO QUE O DEPÓSITO DEVERÁ SER DEVIDAMENTE IDENTIFICADO.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel

Cod. Proc.: 56172 Nr: 1740-23.2014.811.0033

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: UNIÃO-FAZENDA NACIONAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição.

Tendo em vista, o lapso temporal transcorrido desde o pedido de suspensão, à fl. 50, de analise e processamento do pedido de parcelamento, determino a intimação da exequente para que junte aos autos o extrato do parcelamento, devendo ainda, manifestar em relação ao adimplemento das parcelas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

Empós, volte-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel

Cod. Proc.: 26005 Nr: 3233-11.2009.811.0033

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): AUTO ELET POSTO MOLOAS DOIS IRMÃO LTDA, GERÔNIMO JOAQUIM PEREIRA NETO, JUCILENE PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JENZ PROCHNOW JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição.

À fl. 65, a exequente requereu a suspensão do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias, haja vista a existência de processo de compensação, contudo, passado mais de 11 (onze) meses do prazo solicitado, não houve manifestação.

Dessa forma, intime-se a parte autora, para que junte aos autos documento que comprove a compensação do crédito tributário, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel

Cod. Proc.: 26176 Nr: 46-58.2010.811.0033

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: UNIÃO-FAZENDA NACIONAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): VALMIR GOMES JORGE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição.

Tendo em vista a informação de que foi solicitado o parcelamento dos débitos em aberto, à fl. 39/40, transcorrido grande lapso temporal, intime-se a executada para apresentar extrato de parcelamento, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, com ou sem extrato do parcelamento, abra-se vista a exequente, para manifestar em relação ao parcelamento, bem como ao adimplemento das parcelas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo.

Empós, volte-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel

Cod. Proc.: 28559 Nr: 2438-68.2010.811.0033

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): KARRU COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, EDILSON PINHEIRO KARRU, HELENA CASSOL KARRÚ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JENZ PROCHNOW JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição.

Compulsando os autos, vê-se que o prazo requerido pelo exequente, à fl. 42, expirou a mais de 11 (onze) meses, sem que houvesse manifestação.

Dessa forma, intime-se a parte autora para que junte aos autos o comprovante de quitação de débitos do executado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel

Cod. Proc.: 29553 Nr: 301-79.2011.811.0033

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: UNIÃO-FAZENDA NACIONAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): M DOS SANTOS ZERI ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição.

Trata-se de Ação de Execução Fiscal proposta pela Fazenda Pública Estadual em desfavor de M dos Santos Zeri Me, todos qualificados nos autos.

À fl. 61, a exequente pugna pela extinção do processo, informando a quitação integral do débito por parte dos réus.

É o brevíssimo relatório. Decido.

Conforme se observa pela manifestação de folhas 61, a exequente pleiteia a extinção da ação, tendo em vista a quitação do débito referente a este processo.

Portanto, com base no art. 794, I, do CPC, com fulcro no citado artigo, JULGO EXTINTO o presente feito.

Custas pelos executados.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Após, arquivem-se os autos, com as anotações de estilo.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel

Cod. Proc.: 3535 Nr: 48-48.1998.811.0033

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): VENÂNCIO COMÉRCIO DE TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE MARIA MARIANO

Vistos etc.

Analisando os presentes autos, verifica-se que a decisão constante às fls.112/113 determinou a intimação do Exequente para que providenciasse a inclusão dos sócios da empresa executada, no polo passivo da presente demanda, havendo tão somente a manifestação de fls.117, informando que os sócios já teriam sido devidamente citados.

Ocorre que os sócios foram citados em nome da Executada, por se tratar de pessoa jurídica, conforme documento de fls.11-v, não havendo a citação dos mesmos para responderem como partes da presente demanda, ainda mais, como mencionado na decisão em comento, os mesmos “sequer foram qualificados”.

Assim, diante do não cumprimento da determinação judicial, SUSPENDO o presente feito em atenção ao disposto no art.40 da Lei nº6.830/80, pelo prazo de 1 (um) ano, devendo os autos serem encaminhados ao arquivo provisório.

Abra-se vistas ao Exequente nos termos do §1º do mencionado art.40 da Lei de Execução Fiscal.
Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel
Cod. Proc.: 50205 Nr: 2022-32.2012.811.0033
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: UNIÃO-FAZENDA NACIONAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): IRMÃOS SAITO LTDA, MILTON MASSATO SAITO, GOICHI SAITO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
À fl. 63, o exequente requereu a suspensão do processo pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, haja vista procedimento interno para pagamento de despesa com o feito. Contudo, após 07 (sete) meses da suspensão, ainda não manifestou nos autos.
Dessa forma, intime-se o exequente para que junte aos autos o comprovante de pagamento de diligência, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel
Cod. Proc.: 52013 Nr: 1224-37.2013.811.0033
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALTAIR GALIANO CARDOSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ISAIAS EUGENIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
Tendo em vista que até o momento não houve a juntada do comprovante de pagamento de diligência, bem como o exequente devidamente intimado quedou-se inerte.
Intime-se a parte autora para que junte aos autos o comprovante de pagamento de diligência de oficial de justiça, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel
Cod. Proc.: 8873 Nr: 641-67.2004.811.0033
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ODAIR SAMBUGARI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROMES JULIO TOMAZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE MARIA MARIANO
Vistos em correição.
Às fls. 122/123, o exequente requereu a suspensão do processo pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, haja vista procedimento interno para pagamento de despesa com o feito. Contudo, após 04 (quatro) meses da suspensão ainda não manifestou nos autos.
Dessa forma, intime-se o exequente para que junte aos autos o comprovante de pagamento de diligência, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel
Cod. Proc.: 33332 Nr: 1521-78.2012.811.0033
AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LDSC
PARTE(S) REQUERIDA(S): VLF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO LEANDRO MARTINS ROSADA
Vistos em correição.
Trata-se de Embargos de Declaração interpostos por Lucimar dos Santos Custódio contra a sentença proferida às fls. 57/58, que julgou parcialmente procedente o pedido inicial.
Aduz a embargante que a referida sentença padeceria de contradição/omissão, ao argumento de que não houve apreciação quanto a legitimidade do documento de fl. 37, de modo que o mesmo não deveria ser considerado prova válida. Por tal razão, argumenta que o pleito inicial deveria ser julgado totalmente procedente.
Decido.
Por serem tempestivos, recebo os presentes embargos declaratórios, mas no mérito, rejeito-os em sua totalidade.
De proêmio, aponto que a contradição sanável através dos embargos declaratórios é apenas aquela eventualmente existente entre os próprios fundamentos contidos na sentença ou na decisão, e não entre o entendimento do magistrado e o da parte, pois esse tipo de divergência deve ser aviado através de recurso próprio.
Nesse sentido:
PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. MERO INCONFORMISMO. REJEIÇÃO. 1. A contradição que justifica a insurgência aclaratória deve ser verificada internamente no julgado, e não em confrontação com julgados diversos, mesmo porque os embargos de declaração não se prestam para a mera insurgência da parte com relação à decisão impugnada, não sendo possível buscar-se a sua simples reforma por esta via. 2. Embargos de declaração rejeitados. (TJPR - ED 901156901 PR 901156-9/01. Rel. Francisco Jorge)
Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO. A decisão embargada fundamentou clara e objetivamente a questão, não sendo cabível a oposição dos embargos de declaração por ter contrariado os interesses do embargante. A mera insurgência contra a conclusão adotada na decisão recorrida não implica em vícios da decisão (TRT4 0001348-59.2010.5.04.0004. Rel. Lúcia EHRENBRINK)
Na decisão em tela não há qualquer contradição entre as razões lançadas por este juízo em sua fundamentação, mas tão somente com a tese esposada pelo embargante, não havendo que se falar em contradição sanável através de embargos.
De igual forma, não se verifica qualquer omissão na aludida sentença, que analisou e fundamentou especificamente a matéria apontada pelo embargante, chegando, no entanto, à conclusão diversa da tese autoral.
É o que se observa, inclusive, no segundo parágrafo da sentença, à fl. 57vº, vejamos:
A requerente afirma que não recebeu os 50% do valor da venda da casa do casal. Todavia, em audiência, a Sra. Ilda Lemes informou que passou a primeira parcela de R$ 3.000,00 (três mil reais) para a requerente, apresentando nota promissória às fls. 37, corroborando com a alegação do requerido.
Neste mesmo sentido, o item II, da sentença, à fl. 57vº, cujo texto ora transcrevo:
Determinar que, os bens adquiridos na constância da união foram devidamente partilhados, sendo que a autora já havia recebido os 50% devidos da venda da casa. (Grifei)
Eventual discordância com esse entendimento deve ser objeto de recurso próprio, ao Tribunal competente, não servindo os embargos declaratórios como forma de reapreciação dos pedidos ou reconsideração do que foi decidido pelo Magistrado.
Posto isto, REJEITO os embargos de declaração opostos pela autora, mantendo in totum a sentença atacada.
Declaro reaberto o prazo recursal. Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel
Cod. Proc.: 24868 Nr: 2107-23.2009.811.0033
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: UNIÃO-FAZENDA NACIONAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): SERRARIA HUBNER BUSS LTDA, NELSON HUBNER BUSS, IEDA BUSS KIEFER
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OSVALDO ANTONIO DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
Defiro o pedido de fls. 133, determinando o bloqueio total do veículo pelo sistema Renajud, bem como a expedição de ofício ao Detran/MT para que

informe qual o endereço declarado pelo requerido no último licenciamento do bem.
Expeça-se o necessário.
Com a resposta, intime-se o autor para que, no prazo de 48 horas, requeira o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel
Cod. Proc.: 32559 Nr: 746-63.2012.811.0033
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: UNIÃO-FAZENDA NACIONAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): RESIWOOD RESIDUOS E MADEIRAS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
Compulsando os autos, vê-se que o prazo requerido pelo exequente, à fl. 75, expirou a mais de 09 (nove) meses, sem que houvesse manifestação.
Dessa forma, intime-se a parte autora para que junte aos autos comprovante de quitação ou extrato de parcelamento dos débitos, bem como, informe quantas parcelas foram pagas e o prazo inicial e final do parcelamento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel
Cod. Proc.: 53041 Nr: 2470-68.2013.811.0033
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS OURO VERDE DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): DIEGO FERST ZANDONA, WENDER LEMES DA SILVA, LEINA MARIA LEMES DA SILVA, GREICE ELLEN LEMES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIS FELIPE LAMMEL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
Trata-se de ação de execução ajuizada pela COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS OURO VERDE DE MATO GROSSO – SICRED OURO VERDE contra DIEGO FERST ZANDONÁ, ambos qualificados nos autos.
Conforme se observa pelo termo de acordo às fls. 74/79, as partes se compuseram, tendo o executado se comprometido a efetuar o pagamento do débito de forma parcelada.
Isto posto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o referido acordo.
Entretanto, considerando que o acordo prevê prazo para quitação da dívida, determino a suspensão da presente execução até a sua quitação, nos termos do artigo 792 do CPC.
Decorrido o prazo para quitação do acordo, intime a exequente, por meio de seu patrono, a se manifestar no prazo de dez dias, se houve o cumprimento integral da composição, advertindo-a de que seu silêncio será interpretado como afirmativa.
Decorrido o prazo para manifestação, voltem os autos conclusos.
P. R. I.
Cumpra-se.

Comarca de Vila Rica

2ª Vara

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 12001 Nr: 2037-60.2006.811.0049
AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO HONDA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CID NEI SERRANO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA STEFENS, LUCIANO BOABAID BERTAZZO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Tendo em vista que já transcorreu o prazo requerido pela parte autora, nos termos da legislação vigente e do Prov. 56/7-CGJ, impulsiono os autos para intimação da parte autora dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 50899 Nr: 1239-84.2015.811.0049
AÇÃO: Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ARCOBRÁS COMERCIAL E INCORPORADORA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS ROBERTO REMPEL, IVETE CARVALHO REMPEL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADEMAR FRANCISCO DE CARVALHO, TOMAS ROBERTO NOGUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos à intimação da parte autora, para manifestação quanto à devolução da carta precatória, conforme conforme certidão do oficial de justiça de fl. 267

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 51252 Nr: 1461-52.2015.811.0049
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FILHO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CHEFE DO POSTO FREDERICO CAMPOS, ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ULISSES SILVA DA COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos à intimação da parte autora, para manifestação quanto à contestação apresentada nos autos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 15646 Nr: 1026-25.2008.811.0049
AÇÃO: Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GERALDO DE ANDRADE CARVALHO JÚNIOR
PARTE(S) REQUERIDA(S): SOCIEDADE AGROPECUARIA SOAPE LTDA - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HUMBERTO AIDAMUS DE LAMÔNICA FREIRE, SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO, SÉRGIO HENRIQUE DE BARROS MACIEL EL HAGE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os presentes autos para intimação das partes e seus advogados que a perícia designada para o dia 19/11/2015, foi redesignada pelo perito para dia 20 de janeiro de 2016, às 10:00 horas(horário oficial de Mato Grosso).

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 48337 Nr: 2030-87.2014.811.0049
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): DIEQUIÇÃO GOMES DE SÁ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA
Código - 48337
Vistos.
Tendo em vista que a D. Defensora Pública encontra-se de li-cença-médica e, por tratar-se de Réu preso, nomeio para patrocinar os interesses do denunciado, o ilustre Causídico, Dr. Sérgio Roberto Junqueira Zocolli Filho, para apresentar memoriais finais, no prazo legal, uma vez que atuou como Advogado dativo do Réu neste feito, sendo ao

final arbitrados os honorários.
Cumpra-se com URGÊNCIA, haja vista tratar-se de Réus-Presos.
Intime-se. Às providências.
De Porto Alegre do Norte/MT para Vila Rica/MT, 17 de novem-bro de 2015.
Luciene Kelly Marciano Roos
Juíza de Direito em substituição legal

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 47225 Nr: 1164-79.2014.811.0049
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): LÁZARO LIMA CANTUÁRIO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CAMILA MOURA FEITOZA
Código - 47225
Vistos.
Ante a tempestividade e preenchimento dos demais pressupos-tos recursais, recebo o recurso de apelação interposto pelo Réu Lázaro Lima Can-tuário, no seu legal efeito.
Intime-se o Apelado para apresentar suas contrarrazões, no prazo legal.
Nada sendo alegado quanto a admissibilidade do recurso, en-caminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com nossas sinceras homenagens.
Às providências e expedientes necessários.
De Porto Alegre do Norte/MT para Vila Rica/MT, 17 de novem-bro de 2015.
Luciene Kelly Marciano Roos
Juíza de Direito em substituição legal

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 51100 Nr: 1364-52.2015.811.0049
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALMIR FRANCISCO DA SILVA, FABRICIO SOARES DE SENA, LIDIANY AURELIO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAROLINA PEREIRA TOME WICHOSKI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos para intimar a parte autora a, no prazo legal, recolher a diligência do Oficial de Justiça no valor correspondente a R$ 12,50 para o caso de diligência local, ou R$ 2,10 por Quilômetro, em caso de diligência rural, observando que em caso de diligência em outro Município, deverá ser acrescido ao valor, uma diária, correspondente a R$ 50,00; A quantia deverá ser depositada na Conta Corrente nº 5543-3 da Agência nº 1843-0, do Banco do Brasil, em nome do Juízo Diretor do Fórum, devendo ser encaminhado o comprovante a este Juízo, via correio ou por fac simile, através do nº (66) 3554-1603. Deverá ser observado pela parte no ato do depósito as normas estabelecidas pela CNGC abaixo transcrita:
(3.3.43 – Os Oficiais de Justiça receberão os valores das diligências por ato. 3.3.44 – Consideram-se ato único, para fins de pagamento de diligência, asintimações e citações que devem ser realizadas ao mesmo tempo no mesmo endereço.)

Primeira Entrância

Comarca de Alto Garças

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Pedro Davi Benetti
Cod. Proc.: 13141 Nr: 337-52.2010.811.0035
AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cargill Agrícola S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Rogério Rodrigues de Matos, Leila Pereira Magalhães de Matos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: João Manoel Júnior, Nelson Manoel Junior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Aurélio Alencar Soares de Oliveira
Nos termos da CNGC, IMPULSIONO o feito a autora, para que responda o recurso interposto.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Pedro Davi Benetti
Cod. Proc.: 8570 Nr: 771-46.2007.811.0035
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Jesus Aparecido Candido dos Santos, Rosa Ferreira Davi
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cândido Parreira Duarte Neto, Marcos Eduardo da Silveira Leite, Odair Donizete Ribeiro, Patrícia Mariano da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da CNGC, IMPULSIONO o feito a autora, para que apresente as contrarrazões ao recurso da parte requerida.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Pedro Davi Benetti
Cod. Proc.: 10306 Nr: 910-61.2008.811.0035
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Eduardo Fraga Filho, Silvia Machado Muchagata
PARTE(S) REQUERIDA(S): Petrobras Distribuidora S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eduardo Fraga Filho, Sílvia Machado Muchagata
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Carlos Alberto Pieper Espinola, Murilo Espínola de Oliveira Lima
IMPULSIONO o feito com a seguinte finalidade: Vistos, Manifeste-se o executado sobre a petição de fls. 181/181verso. No que concerne a petição de fls. 184/184verso, defiro o pedido de cumprimento de sentença. Cadastre-se com as anotações legais. No julgamento do REsp 940.274-MS obteve-se interpretação definitiva a respeito do art. 475-J do CPC, na redação que lhe deu a Lei n. 11.232/2005, quanto à necessidade de intimação pessoal do devedor para o cumprimento de sentença. A multa prevista no art. 475-J do CPC não incide de forma automática. Concedida a oportunidade para o adimplemento voluntário, o não pagamento em 15 dias contados da intimação do devedor na pessoa do advogado implica incidência da referida sanção processual (AgRg no REsp 1223668/RS, T4, STJ, Rel. Min. João Otávio de Noronha, j. 22/03/2011, DJe 31/03/2011). Assim, atendendo ao disposto no art. 475- J, do Código de Processo Civil, determino a intimação do devedor, na pessoa de seu advogado para no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor pleiteado, sob pena de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação. (Precedentes STJ: REsp 940.274/MS, REsp 1.106.274/SP, AgRg no Ag 983.703/RJ, AgRg no REsp 1.126.899/MS). Cabe frisar, se o pagamento for parcial, a sobredita multa incidirá sobre o restante do débito, consoante dispõe o § 4º, do citado artigo. Não efetuado o pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação dos bens indicados pelo credor, em havendo. Com a constrição, intime-se o devedor para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal e conclusos para deliberação. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida perseguida. Cumpra-se realizando e expedindo o necessário. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Pedro Davi Benetti
Cod. Proc.: 36984 Nr: 2202-71.2014.811.0035
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública Municipal
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSILEY BENEDITA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Anderson Oliveira de Souza

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da CNGC, IMPULSIONO o feito a autora, para a devida manifestação acerca de seu prosseguimento.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Pedro Davi Benetti
Cod. Proc.: 36969 Nr: 2187-05.2014.811.0035
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública Municipal
PARTE(S) REQUERIDA(S): Rejane Francisca Rodrigues
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Anderson Oliveira de Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da CNGC, IMPULSIONO o feito a autora, para a devida manifestação acerca de seu prosseguimento.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Pedro Davi Benetti
Cod. Proc.: 36841 Nr: 2082-28.2014.811.0035
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública Municipal
PARTE(S) REQUERIDA(S): Sinara Izete Gottems
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Anderson Oliveira de Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da CNGC, IMPULSIONO o feito a autora, para a devida manifestação acerca de seu prosseguimento.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Pedro Davi Benetti
Cod. Proc.: 36832 Nr: 2073-66.2014.811.0035
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública Municipal
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA DE FÁTIMA CURVELO DELGADO ALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Anderson Oliveira de Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da CNGC, IMPULSIONO o feito a autora, para a devida manifestação acerca de seu prosseguimento.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Pedro Davi Benetti
Cod. Proc.: 36783 Nr: 2037-24.2014.811.0035
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública Municipal
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA DA CRUZ MARTINS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Anderson Oliveira de Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da CNGC, IMPULSIONO o feito a autora, para a devida manifestação acerca de seu prosseguimento.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Pedro Davi Benetti
Cod. Proc.: 36731 Nr: 1987-95.2014.811.0035
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública Municipal
PARTE(S) REQUERIDA(S): Joaquim Pereira da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Anderson Oliveira de Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da CNGC, IMPULSIONO o feito a autora, para a devida manifestação acerca de seu prosseguimento.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Pedro Davi Benetti
Cod. Proc.: 32037 Nr: 290-73.2013.811.0035
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: José de Sá Trapia - Goiás Center Modas
PARTE(S) REQUERIDA(S): Marta Maria Zanchet Ruaro
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fernando César Passinato Amorim
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Eduardo Fraga Filho
Autos do Processo de Código n°: 32037
Requerente: José de Sá Trapiá – Goiás Center Modas
Requerida: Marta Maria Zanchet Ruaro
Vistos
1. Trata-se de ação entre as partes acima nominadas.
2. Cancelo a audiência aprazada para o dia 18 de novembro de 2015, tendo em vista que durante a tramitação do feito as partes apresentaram petição de fls. 117/118 noticiando a existência de acordo.
3. Pois bem HOMOLOGO, por sentença, com eficácia de título executivo, o acordo entabulado entre as partes, nos exatos termos da manifestação de vontade exarada, nos termos do artigo 269, III do CPC.
4. Expeça-se alvará em favor do requerido, para liberação dos valores depositados.
5. O pagamento dos honorários e custas processuais será edificado na forma como acordado pelas partes.
6. P.R.I.
7. Cumpra-se expedindo o necessário.
Alto Garças/MT, 17 de novembro de 2015.
Pedro Davi Benetti
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Pedro Davi Benetti
Cod. Proc.: 35022 Nr: 969-39.2014.811.0035
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SILVIO FRANCISCO DE JESUS
PARTE(S) REQUERIDA(S): Edison Domingues Faruthe, CARLOS CESAR DOMINGUES-ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fernando César Passinato Amorim
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gislaine Sara Moreira Moraes Martins
Autos do Processo de Código nº. 35022
Vistos
1. Trata-se de pedido de redesignação de audiência de conciliação marcada para 18/11/2015 às 15h00m (fl.203), efetuado pelo patrono da parte requerente Silvio Francisco de Jesus, sob o argumento de que possui outra audiência na Comarca de Rondonópolis/MT mesmo dia às 14h00min, fl. 204.
2. É a síntese do necessário. DECIDO.
3. Comprovado o justo impedimento pelo patrono da parte requerente para a participação na audiência designada nesta Comarca, nos termos do art. 453, inciso II do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido de adiamento da audiência de conciliação.
4. REDESIGNO a audiência de conciliação para 15/12/2015 às 16h00min.
5. CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário.
Alto Garças/MT, 17 de novembro de 2015.
Pedro Davi Benetti
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Pedro Davi Benetti
Cod. Proc.: 32644 Nr: 994-86.2013.811.0035
AÇÃO: Despejo->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Marta Maria Zanchet Ruaro
PARTE(S) REQUERIDA(S): José de Sá Trapia - Goiás Center Modas
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE GONÇALVES DA SILVA, Eduardo Fraga Filho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fernando César Passinato Amorim
Autos do Processo de Código n°: 32644
Requerente: Marta Maria Zanchet Ruaro
Requerido: José de Sá Trapiá – Goiás Center Modas
Vistos
1. Trata-se de ação entre as partes acima nominadas.
2. Cancelo a audiência aprazada para o dia 18 de novembro de 2015, tendo em vista que durante a tramitação do feito as partes apresentaram petição de fls. 80/81 noticiando a existência de acordo.

3. Pois bem HOMOLOGO, por sentença, com eficácia de título executivo, o acordo entabulado entre as partes, nos exatos termos da manifestação de vontade exarada, nos termos do artigo 269, III do CPC.
4. Expeça-se alvará em favor do requerido, para liberação dos valores depositados.
5. O pagamento dos honorários e custas processuais será edificado na forma como acordado pelas partes.
6. P.R.I.
7. Cumpra-se expedindo o necessário.
Alto Garças/MT, 17 de novembro de 2015.
Pedro Davi Benetti
Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Pedro Davi Benetti
Cod. Proc.: 32412 Nr: 724-62.2013.811.0035
AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso, Marinaide Gomes de Oliveira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Alto Garças - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Anderson Oliveira de Souza
Vistos.
1 – Especifiquem as partes as provas que objetivamente pretendem produzir, vedadas quaisquer referências genéricas às provas em direito admitidas, justificando a necessidade de cada uma, sob pena de indeferimento do respectivo pleito probatório, no prazo de 10 (dez) dias.
2 – No caso de interesse na produção de prova testemunhal, manifestem-se as partes para que apresentem o respectivo rol de testemunha(s), no igual prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.
3 - E ainda, caso requeiram prova pericial tal pedido deve ser específico, esclarecendo ao Juízo o(s) tipo(s) e o(s) objeto(s) da perícia, a especialidade técnica do(s) profissional(is) que deverá(ão) elaborá-la, apresentar quesitos a serem respondidos pela perícia técnica, bem como indicar assistente técnico, com qualificação completa.
4 – Após, voltem-me os autos conclusos para fixação de pontos controvertidos, saneamento e designação de audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 331, § 3º do Código de Processo Civil, ou ainda julgamento antecipado da lide.
5 - Às providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Pedro Davi Benetti
Cod. Proc.: 30016 Nr: 1009-26.2011.811.0035
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LLW
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDAW
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO CESAR PASSINATO AMORIM, MARCUS PETRÔNIO DE SOUZA DIAS, MOISÉS BARBOSA DE QUEIROZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Considerando que o patrono da inventariante não estava cadastrado no Sistema Apolo até então, IMPULSIONO o feito com a seguinte finalidade: Vistos. Visando a celeridade processual e a redução do estoque de processos nesta Vara, intimem-se as partes para manifestarem o interesse na aplicação de métodos consensuais, com a finalidade de possibilitar a tentativa de mediação/conciliação. Prazo: 5 dias. Com o aporte/decurso de prazo, voltem-me os autos conclusos.

Comarca de Araputanga

Vara Única

Edital

EDITAL PRAZO 20 DIAS Dados do Processo: Processo: 499-33.2013.811.0038 Código: 53161 Vlr Causa: 0,00 Tipo: Crime Espécie: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL Polo Ativo: MINISTÉRIO PUBLICO Polo Passivo: DEUZEMIM DE SOUZA PRADO Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): DEUZEMIM DE SOUZA PRADO (Denunciado(a)), Filiação: Silvina de Souza Prado, data de nascimento: 20/06/1962, brasileiro(a), natural de São Jose do Divino-MG, casado(a), lavrador, Endereço: Br Km 38 –. Sítio Santa Terezinha –. Próximo À. Fazenda Monte Fusco, Zona Rural, Bairro: Centro, Cidade: Indiavaí-MT, CEP: 78260000. Finalidade: CITAÇÃO DO DENUNCIADO DEUZEMIM DE SOUZA PRAZO, em conformidade com a denuncia abaixo resumida e despacho abaixo transrito para que ofereça resposta acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Art. 396, dp CPP), contados a partir da expiração do prazo deste edital. Resumo da Inicial: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seu promotor de Justiça, vem oferer DENUNCIA contra: DEUZEMI DE SOUZA PRADO, quaificado nos autos. DOS FATOS: Consta dos inclusos autos de inquérito Policial que, no dia 26/01/2013, por volta das 18h30m, no estabelecimento comercial "BAR DA IZABEL", o denunciado valendo-se de um canivete ofendeu intencionalmente a integridade corporal de GERALDO POSTINO NEVES e ANTONIO EUGENIO DOS REIS NEVES, causando-lhes, pois, lesão corporal. Que no dia dos fatos a vítima GERALDO FOSTINO NEVES procurou por DEUZEMIM DE SOUZA PRADO, em sua residencia com o propósito de quitar uma dívida no valor de 88, (oitenta e oito reais) que o seu irmão ANTONIO EUGENIO DOS REIS NEVES possuia com o denunciado, pelo que entregou entao ao encrepado a importancia de R$ 100, 00 (cem reais) em papel moeda, ficando combinado entre eles a devolução posterior da quantia de R$ 12,00 (doze reais). Logo após as vítimas deslocaram-se até o "O BAR DA IZABEL", também chegou ao local o denunciado. A partir daí DEUZEMIM DE SOUZA PRADO, sem qualquer motivação, possou a discutir com a vítima ANTONIO EUGENIO DOS REIS NEVES. O ofendido GERALDO FOSTINO NEVES, interferiu e segurou o irmão/vítima, oportunidade em que DEUZEMIM DE SOUZA PRAZO, aproveitou para sacar de um canivete e desferiu um golpe em ANTONIO EUGENIO DOS REIS NEVES, atingindo-lhe a região das mãos, DEUZEMIM DE SOUZA PRAZO, ainda, desferiu uma canivetada em GERALDO FOSTINO NEVES, acertando-lhe na região peitoral. Incursa está a conduta de DEUZEMIM DE SOUZA PRAZO nas disposições constantes do art. 129, § 1º, inciso I, e art. 129, caput, c/c art. 69, caput, do CP. Despacho/Decisão: Vistos em correição,1.Presentes os indícios de autoria e de materialidade, recebo a denúncia em todos os seus termos e para todos os efeitos legais contra DEUZEMIN DE SOUZA PRADO, qualificado nos autos, pela prática, em tese, do crime capitulado no art. 129, §1º, inciso I,e art. 129, caput,ambos do Código Penal.2.Citem-se os denunciados para que ofereçam resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396, do CPP), momento em que poderão arguir preliminares e alegar o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, inclusive especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas (art. 396-A, do CPP).3.Diante do teor do Provimento n.º 30/2008 – CGJ, determino que o oficial de justiça indague aos denunciados se pretendem constituir advogado ou que lhes sejam nomeados um defensor público ou dativo, fazendo-se necessário constar na certidão esta informação.4.Em não sendo ofertada a defesa por advogado constituído ou havendo a informação acima citada no sentido de que os denunciados não tenham condições de constituir um advogado, o que deverá ser certificado, nomeio, desde já, o defensor público, que terá outros 10 (dez) dias para tal mister. Com a certidão, a intimação do defensor público deverá ser imediata, sem necessidade de nova conclusão dos autos.5.Comunique-se ao Instituto de Identificação e à Delegacia de Polícia de origem o recebimento da denúncia, bem como a alimentação do banco de dados do Sistema Nacional de Informações Criminais (SINIC).6.Cumpra-se. PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE ARAPUTANGA VARA ÚNICA 13/11/2015 17:18:04 10755 Endereço do Fórum: Av. Castelo Branco, S/nº, Bairro: Centro, Cidade: Araputanga-MT, CEP: 78.260-000, Telefone(s): (65)3261-1700, (65)3261-1273 Formulário: 1548 E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Juliana Pena, digitei. Araputanga, 13 de novembro de 2015 João Henrique Gestor(a) Judiciário(a) Aut. Provimento. 52/2007-CGJ EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 DIAS AUTOS N.º 182-45.2007.811.0038 cód. 16779 ESPÉCIE: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE REQUERENTE:

Janiuza Soares da Silva Carvalho PARTE RÉQUERIDA: Mineração Santa Martha S/A INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: Requerido(a): Mineração Santa Martha s/a, CNPJ: 0, brasileiro(a), Endereço: Ladeira Nossa Senhora, 163, Bairro: Glória, Cidade: Rio de Janeiro-RJ, terceiros e interessados, local incerto e não sabido. FINALIDADE: Intimação dos requeridos, interessados , para que compareçam perante este Juízo no próximo dia 17/02/2016 às 14:30 hs, a fim de participar de audiência de instrução e julgamento. DECISÃO/DESPACHO: Vistos... 1. Preliminarmente, Sr. Gestor Judiciário, certifique-se se todos os confinantes da área usucapienda foram devidamente citados e apresentaram defesas; e, se todos os confrontantes foram devidamente citados e apresentaram defesas, em caso negativo, intime-se o autor para que providencie o necessário à(s) diligência(s), a seguir, cumpra-se a(s) citação(ões), independentemente de nova conclusão. 2. Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as objetivamente, sob pena de indeferimento, bem como juntando aos autos os documentos que dispuserem como prova de suas alegações, podendo ser sugeridos pontos controvertidos para posterior apreciação pelo juízo. 3. No caso interesse de produção de prova testemunhal, manifestem-se as partes para que apresentem o respectivo rol de testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias, contados deste decisum, sob pena de preclusão, que poderão comparecer à audiência designada, a ser trazida pela parte independentemente de intimação. No caso de entender, a parte, ser imprescindível a intimação das testemunhas, ou parte delas, o que deverá ser especificado, que se manifeste sobre tal necessidade, sob pena de se presumir, no caso de não comparecimento em audiência das testemunhas arroladas, que desistiu de sua(s) oitiva(s) (art. 412, § 1º, CPC). 4. Expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis competente, para que informe a este Juízo a matrícula do imóvel em que é inserida a área usucapienda em nome da parte requerida Mineração Santa Martha S/A ou justifique a sua impossibilidade nos moldes delineados pela Corregedoria Geral de Justiça de Mato Grosso, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Designo, desde já, a audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de fevereiro de 2015, às 14h30min. Intimem-se. Expeça-se o necessário. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Araputanga - MT, 17 de novembro de 2015. João Henrique Gestor Judiciário Aut. Prov. 54/2007 CGJ EDITAL DE CITAÇÃO USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO PRAZO: 20 DIAS AUTOS N.º 394-90.2012.811.0038 CÓD. 50576 ESPÉCIE: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO PARTE AUTORA: Fabiano de Oliveira Freire PARTE RÉ: Nelson da Costa Marques CITANDOS: RÉUS Ricardo da Costa Marques e Sônia Maria Ohara Barros da Costa Marques, AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS. FINALIDADE: CITAÇÃO dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, na forma do art. 942 do CPC, dos termos da presente ação de usucapião do imóvel adiante descrito e caracterizado, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentarem resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. RESUMO DA INICIAL: Requerente: Fabiano de Oliveira Freire, Cpf: 886.961.461-15, Rg: 930 985 SSP MT Filiação: Flávio da Costa Freire e Maria Aparecida de Oliveira Freire, data de nascimento: 26/07/1980, brasileiro(a), natural de Araputanga-MT, separado(a) judicialmente, autônomo, Endereço: Rua Limiro Rosa Pereira, Nº 732, Bairro: Centro, Cidade: Araputanga-MT, por intermédio de sua advogada e bastante procuradora que ora subscreve, vem a presença de Vossa Excelência com fulcro no art 1238 do código Civil brasileiro, propor a presente AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO DE IMÓVEL URBANO, em face de Sr. Ricardo da Costa Marques e Sônia Maria Ohara Barros da Costa Marques. Inicialmente cumpre destacar que o bem objeto de usucapião não é bem público, mas sim imóvel particular, bem como, é suscetível de prescrição aquisitiva. Segundo os documentos colacionados com esta inaugural a posse do autor no imóvel reveste-se com ânimo de proprietário, exercendo com legítimo possuidor, todos os poderes a propriedade a mais de 30 (trinta) anos. Ademais vale mencionar que à época que fora tomado posse do aludido imóvel, nos idos de 1978, pelo seu genitor Flávio da Costa Freire, não existia qualquer edificação, tratava-se apenas de uma terreno baldio, que fora posteriormente edificado, para o funcionamento de uma oficina mecânica especializada em serviços de funilaria e pintura, o que também denota o animo domini, prevalecendo esta atividade a´te a presente data no mencionado imóvel. Além disso, a posse em questão é mansa e pacífica, exercida sem qualquer opoição ao longo de 30 (trinta) anos. Vale mencionar que o genitor do autor da presente demanda, figurou na posse do bem, até a data de 13/01/2000. Por todo tempo ora revelado, ou seja, por 22 (vinte e dois) anos, sem qualquer interrupção, de forma contínua e ainda sem qualquer reinvindicação pelo ora requerido. DOS PEDIDOS, Que seja determinada a citação do requerido via Edital, Requer ainda via postal seja dada ciência as Fazendas Públicas, para manifestarem eventual interesse. Requer ainda seja intimado o ilustre representante do Ministério Público. Que ao final seja julgada procedente a presente lide, em todos os seus termos, declarando o autor como proprietário do imóvel. . Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas, em especial a documental, testemunhal, pericial e demais provas que se fizerem necessárias no transcurso desta lide. Termos que pede deferimento, Araputanga/mT 27/07/2011, Ana Lúcia de Freitas Alvarez. OAB/MT83.11. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: 01 (um) imóvel urbano, sendo lote 17m qd 46, com área total de 500 (quinhentos metros quadrados) localizado na Rua Limiro Rosa Pereira, esquina com Av. Castelo Branco. DESPACHO: Vistos. 1. Cite-se os proprietários Ricardo da Costa Marques e Sonia Maria Ohara Barros da Costa Marques (matricula 2483) na forma requerida - fls. 146/148. 2. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de janeiro de 2016 às 13h30min, intimando-se pessoalmente o Sr. Defensor Público curador dos réus e interessados, citados por edital. Intime-se. Cumpra-se. Araputanga - MT, 17 de novembro de 2015. João Henrique. Gestor Judiciário. Aut. Prov. 54/2007 CGJ EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 DIAS AUTOS N.º 1171-41.2013.811.0038 CÓD. 53802 ESPÉCIE: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A PARTE RÉ: Sirlei Ferreira de Souza CITANDO(A, S): Requerido(a): Sirlei Ferreira de Souza, Cpf: 580.713.931-34, Rg: 893.970 SSP MT Filiação: , brasileiro(a), , Endereço: Rua Padre Anchieta, Bairro: São Sebastiao, Cidade: Araputanga-MT, local incerto e não sabido. FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. RESUMO DA INICIAL: Requerente: Banco do Brasil s/a, CNPJ: 00.000.000/0001-91, brasileiro(a), financeira, Endereço: Setor Bancário Sul, Q. 4, Bloco C, L. 32, Ed. Sede iii, Cidade: Brasília-DF, vem a presença de Vossa Excelência, com base e fundamento no art 272, CPC e demais dispositivos de lei aplicáveis à espécie, propor AÇÃO DE ORDINÁRIA DE COBRANÇA em face e SIRLEI FERREIRA DE SOUZA, pelas razões de fato e de direito que se passa a expor: Em 25/06/2009, o requerido emitiu em favor da requerente uma nota de crédito rural registrada sob o nº 40/01126-7, no valor de R$ 4.960,02, com vencimento final em 01/06/2010. Ocorre que o requerido deixo de efetuar os pagamentos devidos referentes a aludida nota de crédito, sendo que o montante atualizado da dívida até abril de 2013, importa a quantia de R$ 4.130,77. Assim esgotados todos os meios suasórios para a obtenção do seu crédito pela via extrajudicial, sem êxito, vem o requerente propor a presente demanda. DO DIREITO: Demonstrado que o requerido se fez inadimplente perante o requerente, a presente demanda deve ser julgada procedente, possuindo o requerente o direito ao recebimento dos valores inadimplidos em virtude da nota de crédito rural, como meio hábil a plena satisfação do seu crédito. DO REQUERIMENTO. A citação do requerido no endereço declinado no preâmbulo da presente peça para querendo contestar a presente sob pena de revelia, no prazo de 15 (quinze) dias. Seja julgada procedente a presente ação condenando-se o requerido ao pagamento da quantia R$ 4.130,77, acrescida de correção monetária, juros contratuais, encargos pactuados e juros moratórios a taxa de 1% ao ano desde a constituição em mora até a data do efetivo pagamento, bem como a multa contratual estipulada, além de custas processuais e honorários advocatícios, no importe de 20 % sobre o valor da condenação. A produção de todas as provas em direito admitidas, em especial o depoimento pessoal dos requeridos, a oitiva de testemunhas, a realização e acompanhamento de prova pericial e a juntada de novos documentos se necessário for. Termos que pede deferimento. Araputanga 16/06/2013 Marilson Mendes . OAB /MT 16.108. DESPACHO: Vistos, 1. Defiro o petitório de fls. 81/82, cite-se a parte

requerida por edital, com prazo de 20 (vinte dias), observando-se o disposto no artigo 232, do CPC. 2. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.3. Transcorrido o prazo sem manifestação da parte ré, o que deverá ser certificado, intime-se a parte autora para manifestar-se no que entender de direito. 4. Após, tornem-me os autos conclusos. 5. Expeça-se o necessário. 6. Cumpra-se. Araputanga - MT, 17 de novembro de 2015. Juscenil Alves Arruda Souza , Escrivã(o) Judicial EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 DIAS AUTOS N.º 745-63.2012.811.0038 cód. 50896 ESPÉCIE: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: Sirley Paulina da Silva Campos e Angelica Silva Campos e Erica da Silva Campos PARTE RÉ: Vailton Pereira Campos CITANDO(A, S): Requerido(a): Vailton Pereira Campos Filiação: Manoel Pereira Campos e Ana Maria Campos, brasileiro(a), divorciado(a), vaqueiro, Endereço: Fazenda Santa Paula, A 30 Km de Nova Lacerda, 12 Km Após O Asfalto, Cidade: Nova Lacerda-MT, local incerto e não sabido. FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA PARTE DEVEDORA acima nominada e qualificada, de conformidade com o despacho ao final transcrito e com a petição inicial, cuja cópia segue anexa, fazendo parte integrante desta, para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento dos alimentos em atraso, no valor supra indicado, correspondente ao período de , comprovar que já o fez ou a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão civil (CPC, art. 732). Havendo pagamento, fica o d. juízo deprecado autorizado a determinar a soltura do requerido, comunicando ao juízo deprecante, com cópia do respectivo comprovante. RESUMO DA INICIAL: Angélica da Silva Campos e Érica da Silva campos, menores representadas por sua genitora Sirley Paulina da Silva, vem a presença de Vossa Excelência, pela Defensoria Pública do Estado, propor a presente EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA, em face de VAILTON PEREIRA CAMPOS. Por meio de acordo realizado nos autos nº 338/2006, comarca de Cáceres, conforme prova a devida cópia anexa, o requerido se comprometeu a contribuir com o valor de 50% do salário mínimo vigente, a título de pensão alimentícia, e, 50% das despesas extraordinárias. Ocorre que o requerido deixou de pagar os alimentos por um prazo de 09 (nove) meses, sendo assim, o requerido encontra-se devedor dos alimentos referentes aos meses de abril a dezembro de 2012, somando um total de R$ 2.452,50. Requer: a execução dos alimentos em atraso, com fulcro nos artigos 732 e parágrafos, todos fo CPC Pátrio, procedendo-se a citação do requerido, para pagar o remanescente de 09 (nove) parcelas, equivalente a R$ 2.452,50 em 24 (vinte e quatro) horas, devidamente corrigidos, ou nomear bens a penhora, expedindo-se mandado executivo, a ser cumprido nos moldes dos artigos 652 e 653; 659 a 664, do Código processo Civil e honorários advocatícios a serem fixados pelo juízo, send estes recolhidos aos cofres públicos em favor da Defensoria Pública. A intervensão do Ministério Público. A intimação pessoal do Defensor Público para todos os termos e atos do processo. Pede-se gratuidade das custas processuais, por não dispor de condições para pagar as custas do processo, inclusive tendo buscado a assistência jurídica da Defensoria Pública. Protesta pela produção de todas as provas admitidas em direito, e atribui a presente causa o valor de R4 2.452,50. Termos que pede deferimento. Araputanga, 18/04/2012. Mauro Cezar Duarte Filho. Defensor Público. DESPACHO: Vistos em Correição. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se o Executado com fulcro no artigo 732 e parágrafos do Código de Processo Civil para efetuar o pagamento de R$ 2.452,50(dois mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) no prazo de 03 (três) dias, ou nomear bens a penhora, expedindo-se para tanto mandado a ser cumprido nos moldes dos artigos 652 e 653, 659 a 664 do Código de Processo Civil. Para a hipótese de pagamento ou não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% do débito atualizado, os quais deverão ser recolhidos aos cofres públicos em favor da Defensoria Pública. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Às providências. Araputanga - MT, 17 de novembro de 2015. Juscenil Alves Arruda Souza Escrivã(o) Judicial

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira
Cod. Proc.: 51468 Nr: 1331-03.2012.811.0038
AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Luis Carlos da Silva, Lucimar Vieira Rocha da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Loise Vieira da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jair Roberto Marques, Juliano Marques Ribeiro
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que nesta data foi designado o dia 04 de dezembro de 2015 às 16h25min, para realização da perícia médica.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira
Cod. Proc.: 23488 Nr: 2292-46.2009.811.0038
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Multiplo
PARTE(S) REQUERIDA(S): Rodrigo da Silva Moura
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cristiana Vasconcelos Borges Martins, Renato Chagas Corrêa da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ricardo Mamedes
Vistos,
1. Defiro o requerido às fls. 187/188, pela parte exequente.
2. Expeça-se ofício eletrônico à Delegacia da Receita Federal, via Sistema InfoJud, solicitando cópias das últimas declarações de imposto de renda, apresentada pelo executado.
3. Levando-se em consideração o caráter confidencial da medida, Decreto Sigilo Dos Autos.
4. Com as informações, intime-se a parte requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o que entender de direito, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, do CPC.
5. Cumpra-se.
6. Expeça-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira
Cod. Proc.: 23488 Nr: 2292-46.2009.811.0038
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Multiplo
PARTE(S) REQUERIDA(S): Rodrigo da Silva Moura
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cristiana Vasconcelos Borges Martins, Renato Chagas Corrêa da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ricardo Mamedes
intimação da parte autora para se manifestar nos autos tendo em vista as informações negativas da Receita Federal juntadas nos autos.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira
Cod. Proc.: 55496 Nr: 339-71.2014.811.0038
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Multiplo
PARTE(S) REQUERIDA(S): Elio Alves da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cristiana Vasconcelos Borges Martins, EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS, Renato Chagas Corrêa da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
Sem prejuízo de eventual conciliação (art. 448, CPC) ou de possível julgamento antecipado da lide (art. 330, CPC), especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as objetivamente, sob pena de indeferimento, bem como juntando aos autos os documentos que dispuserem como prova de suas alegações, podendo ser sugeridos pontos controvertidos para posterior apreciação pelo juízo.
Intime-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira

Cod. Proc.: 55952 Nr: 746-77.2014.811.0038
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ronaldo José Ferreira Rocha
PARTE(S) REQUERIDA(S): Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ihanco Moreira Carvalho, Oswaldo Alvarez de Campos Junior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lucimar Cristina Gimenez
Certifico que nesta data fora designado o dia 04 de dezembro de 2015, às 09:00 horas, para realização da pericia na parte autora.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira
Cod. Proc.: 52955 Nr: 295-86.2013.811.0038
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Elio Alves da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): HSBC Bank Brasil S/A - Banco Multiplo
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Oswaldo Alvarez de Campos Junior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Evandro Cesar Alexandre dos Santos
intimação da parte requerida para se manifestar acerca do conteúdo do despacho abaixo transcrito: Vistos etc.
1. Sem prejuízo de eventual conciliação (art. 448, CPC) ou de possível julgamento antecipado da lide (art. 330, CPC), especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as objetivamente, sob pena de indeferimento, bem como juntando aos autos os documentos que dispuserem como prova de suas alegações, podendo ser sugeridos pontos controvertidos para posterior apreciação pelo juízo.
2. Intime-se.
3. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira
Cod. Proc.: 27388 Nr: 834-23.2011.811.0038
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Edna Maria Pereira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Trescinco Administradora e Consorcio S/C Ltda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Oswaldo Alvarez de Campos Junior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luiz Gonçalo da Silva
intimação do douto advogado da parte autora para que compareça perante este cartório a fim de retirar os documentos desentranhados dos autos.

Comarca de Arenápolis

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 50010 Nr: 1839-77.2015.811.0026
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JDC - Barra do Bugres-MT 1ª Vara, MBdS
PARTE(S) REQUERIDA(S): JCdMS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ledijane Zandonadi
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em substituição legal.
1. Cumpra-se com URGÊNCIA, servindo a cópia da presente como mandado, mediante a adoção das cautelas de praxe.
2. Com o efetivo cumprimento, tornem os autos conclusos.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 46836 Nr: 185-55.2015.811.0026
AÇÃO: Execução Provisória->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Ivonei Alves Luz
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: José Carlos de Almeida Benevides
Vistos em substituição legal.
Em observância ao Ofício Circular nº 741/2015-DOF, em que determina aos Juízes Estaduais cujas Comarcar haja Unidade Prisional realizar levantamento e reanalise dos processos de presos provisórios, passo a reanalisar o feito conforme deliberado pela Corregedoria do TJ/MT.
A reanalise compete: verificar se o recuperando atingiu o lapso temporal necessário que lhe garanta benefício à progressão de regime, liberdade condicional ou indulto.
Insta observar os critérios materiais exigidos para a concessão do benefício, quais sejam de caráter objetivo e outro de caráter subjetivo.
O requisito subjetivo consiste, em suma, no mérito do condenado, se vem demonstrando bom comportamento carcerário.
O caráter objetivo consiste no requisito temporal, ou seja, se houve o cumprimento do mínimo da pena para concessão de progressão ou livramento condicional.
No caso em tela, vislumbro que o recuperando não atingiu o limite temporal exigido pela Lei de Execução Penal, motivo em que se torna impossível lhe conceder qualquer benefício.
Desta forma, em prosseguimento com o regular andamento do feito, cumpra-se o quanto determinado no despacho retro.
Cumpra-se.
De Diamantino para Arenápolis/MT, 13 de novembro de 2015.
GERARDO HUMBERTO ALVES SILVA JÚNIOR
Juiz de Direito em Substituição Legal

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 49246 Nr: 1458-69.2015.811.0026
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Rafael Galdino Mourato de Araújo, Alan Guilbert Souza Cruz, Wesley Douglas Avelar
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Mariney Fatima Neves
Vistos, em substituição legal.
Em observância ao Ofício Circular nº 741/2015-DOF, em que determina aos Juízes Estaduais cujas Comarcar haja Unidade Prisional realizar levantamento e reanalise dos processos de presos provisórios, passo a reanalisar o feito conforme deliberado pela Corregedoria do TJ/MT.
A reanalise compete: manter ou revogar a prisão preventiva, e, se cabível o julgamento antecipado.
No caso em tela, vislumbro que não houve alteração do contexto fático dos autos que ensejasse a revogação da prisão preventiva dos acusados, encontrando-se o feito aguardando apresentação de defesa prévia.
Desta forma, presentes os requisitos previstos no art. 312, do Código de Processo Penal, mantenho a prisão preventiva dos réus Alan Guilbert Souza Cruz, Rafael Galdino Mourato de Araújo e Wesley Douglas Avelar.
Cumpra-se com máxima urgência.
De Diamantino para Arenápolis/MT, 12 de novembro de 2015.
GERARDO HUMBERTO ALVES SILVA JÚNIOR
Juiz de Direito em Substituição Legal

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 47018 Nr: 266-04.2015.811.0026
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Josias da Silva Zidorio
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensor Público
Vistos em substituição legal.
Em observância ao Ofício Circular nº 741/2015-DOF, em que determina

aos Juízes Estaduais cujas Comarcar haja Unidade Prisional realizar levantamento e reanalise dos processos de presos provisórios, passo a reanalisar o feito conforme deliberado pela Corregedoria do TJ/MT.
A reanalise compete: verificar se o recuperando atingiu o lapso temporal necessário que lhe garanta benefício à progressão de regime, liberdade condicional ou indulto.
Insta observar os critérios materiais exigidos para a concessão do benefício, quais sejam de caráter objetivo e outro de caráter subjetivo.
O requisito subjetivo consiste, em suma, no mérito do condenado, se vem demonstrando bom comportamento carcerário.
O caráter objetivo consiste no requisito temporal, ou seja, se houve o cumprimento do mínimo da pena para concessão de progressão ou livramento condicional.
No caso em tela, vislumbro que o recuperando não atingiu o limite temporal exigido pela Lei de Execução Penal, motivo em que se torna impossível lhe conceder qualquer benefício.
Desta forma, em prosseguimento com o regular andamento do feito, cumpra-se o quanto determinado no despacho retro.
Cumpra-se.
De Diamantino para Arenápolis/MT, 12 de novembro de 2015.
GERARDO HUMBERTO ALVES SILVA JÚNIOR
Juiz de Direito em Substituição Legal

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 47672 Nr: 664-48.2015.811.0026
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério da Saúde do Estado de Mato Grosso - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Willian Lima Guimarães
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensor Público
Vistos em substituição legal.
Em observância ao Ofício Circular nº 741/2015-DOF, em que determina aos Juízes Estaduais cujas Comarcar haja Unidade Prisional realizar levantamento e reanalise dos processos de presos provisórios, passo a reanalisar o feito conforme deliberado pela Corregedoria do TJ/MT.
A reanalise compete: verificar se o recuperando atingiu o lapso temporal necessário que lhe garanta benefício à progressão de regime, liberdade condicional ou indulto.
Insta observar os critérios materiais exigidos para a concessão do benefício, quais sejam de caráter objetivo e outro de caráter subjetivo.
O requisito subjetivo consiste, em suma, no mérito do condenado, se vem demonstrando bom comportamento carcerário.
O caráter objetivo consiste no requisito temporal, ou seja, se houve o cumprimento do mínimo da pena para concessão de progressão ou livramento condicional.
No caso em tela, vislumbro que o recuperando não atingiu o limite temporal exigido pela Lei de Execução Penal, motivo em que se torna impossível lhe conceder qualquer benefício.
Desta forma, em prosseguimento com o regular andamento do feito, diante do afastamento da Defensora Pública, aguarde-se o seu retorno, após, encaminhe-se os autos para apresentação das razões e posteriormente ao recorrido para contrarrazoar.
Cumpra-se.
De Diamantino para Arenápolis/MT, 13 de novembro de 2015.
GERARDO HUMBERTO ALVES SILVA JÚNIOR
Juiz de Direito em Substituição Legal

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 47670 Nr: 663-63.2015.811.0026
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Marcelo Souza Luz
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensor Público
Vistos em substituição legal.
Em observância ao Ofício Circular nº 741/2015-DOF, em que determina aos Juízes Estaduais cujas Comarcar haja Unidade Prisional realizar levantamento e reanalise dos processos de presos provisórios, passo a reanalisar o feito conforme deliberado pela Corregedoria do TJ/MT.
A reanalise compete: verificar se o recuperando atingiu o lapso temporal necessário que lhe garanta benefício à progressão de regime, liberdade condicional ou indulto.
Insta observar os critérios materiais exigidos para a concessão do benefício, quais sejam de caráter objetivo e outro de caráter subjetivo.
O requisito subjetivo consiste, em suma, no mérito do condenado, se vem demonstrando bom comportamento carcerário.
O caráter objetivo consiste no requisito temporal, ou seja, se houve o cumprimento do mínimo da pena para concessão de progressão ou livramento condicional.
No caso em tela, vislumbro que o recuperando não atingiu o limite temporal exigido pela Lei de Execução Penal, motivo em que se torna impossível lhe conceder qualquer benefício.
Desta forma, em prosseguimento com o regular andamento do feito, cumpra-se o quanto determinado no despacho retro.
Cumpra-se.
De Diamantino para Arenápolis/MT, 13 de novembro de 2015.
GERARDO HUMBERTO ALVES SILVA JÚNIOR
Juiz de Direito em Substituição Legal

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 47522 Nr: 577-92.2015.811.0026
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Delegacia de Policia de Arenápolis-MT, Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): AAGRH
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Elizio Lemes de Figueiredo
Vistos, em substituição legal.
Em observância ao Ofício Circular nº 741/2015-DOF, em que determina aos Juízes Estaduais cujas Comarcar haja Unidade Prisional realizar levantamento e reanalise dos processos de presos provisórios, passo a reanalisar o feito conforme deliberado pela Corregedoria do TJ/MT.
A reanalise compete: manter ou revogar a prisão preventiva, e, se cabível o julgamento antecipado.
No caso em tela, vislumbro que não houve alteração do contexto fático dos autos que ensejasse a revogação da prisão preventiva do acusado, já tendo sido a ação sentenciada, encontrando-se o feito aguardando remessa ao E.TJ/MT, para análise do recurso de apelação interposto contra a r. sentença condenatória.
Desta forma, presentes os requisitos previstos no art. 312, do Código de Processo Penal, mantenho a prisão preventiva do réu Atila Alexandre Gomes Rocha Henrique.
Desde que cumprida todas as determinações, remetam-se os autos ao E.TJ/MT.
Cumpra-se com máxima urgência.
De Diamantino para Arenápolis/MT, 12 de novembro de 2015.
GERARDO HUMBERTO ALVES SILVA JÚNIOR
Juiz de Direito em Substituição Legal

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 49913 Nr: 1786-96.2015.811.0026
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): Ivonei Souza Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em substituição legal.
Em observância ao Ofício Circular nº 741/2015-DOF, em que determina aos Juízes Estaduais cujas Comarcar haja Unidade Prisional realizar levantamento e reanalise dos processos de presos provisórios, passo a reanalisar o feito conforme deliberado pela Corregedoria do TJ/MT.
A reanalise compete: manter ou revogar a prisão preventiva, e, se cabível o julgamento antecipado.
No caso em tela, vislumbro que não houve alteração do contexto fático dos autos que ensejasse a revogação da prisão preventiva do acusado, encontrando-se o feito aguardando o decurso do prazo para apresentação de resposta à acusação.
Desta forma, presentes os requisitos previstos no art. 312, do Código de Processo Penal, mantenho a prisão preventiva do réu Ivonei Souza Silva.
Cumpra-se com máxima urgência.
De Diamantino para Arenápolis/MT, 12 de novembro de 2015.
GERARDO HUMBERTO ALVES SILVA JÚNIOR

Juiz de Direito em Substituição Legal

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 49816 Nr: 1730-63.2015.811.0026
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): José Carlos dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em substituição legal.
Em observância ao Ofício Circular nº 741/2015-DOF, em que determina aos Juízes Estaduais cujas Comarcar haja Unidade Prisional realizar levantamento e reanalise dos processos de presos provisórios, passo a reanalisar o feito conforme deliberado pela Corregedoria do TJ/MT.
A reanalise compete: manter ou revogar a prisão preventiva, e, se cabível o julgamento antecipado.
No caso em tela, vislumbro que não houve alteração do contexto fático dos autos que ensejasse a revogação da prisão preventiva do acusado, encontrando-se o feito aguardando a citação daquele.
Desta forma, presentes os requisitos previstos no art. 312, do Código de Processo Penal, mantenho a prisão preventiva do réu José Carlos dos Santos.
Cumpra-se com máxima urgência.
De Diamantino para Arenápolis/MT, 12 de novembro de 2015.
GERARDO HUMBERTO ALVES SILVA JÚNIOR
Juiz de Direito em Substituição Legal

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 49104 Nr: 1371-16.2015.811.0026
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Claudinei Soares Simplício
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em substituição legal.
Em observância ao Ofício Circular nº 741/2015-DOF, em que determina aos Juízes Estaduais cujas Comarcar haja Unidade Prisional realizar levantamento e reanalise dos processos de presos provisórios, passo a reanalisar o feito conforme deliberado pela Corregedoria do TJ/MT.
A reanalise compete: manter ou revogar a prisão preventiva, e, se cabível o julgamento antecipado.
No caso em tela, vislumbro que não houve alteração do contexto fático dos autos que ensejasse a revogação da prisão preventiva do acusado, encontrando-se o feito aguardando a citação daquele, uma vez que foi expedida carta precatória ao r. Juízo da Comarca de Diamantino.
Desta forma, presentes os requisitos previstos no art. 312, do Código de Processo Penal, mantenho a prisão preventiva do réu Claudinei Soares Simplício.
Oficie-se ao r. Juízo da Comarca de Diamantino, requisitando informações ao Juiz acerca do cumprimento da missiva, bem como o cumprimento com urgência, uma vez que trata-se de processo de réu preso.
Cumpra-se com máxima urgência.
De Diamantino para Arenápolis/MT, 12 de novembro de 2015.
GERARDO HUMBERTO ALVES SILVA JÚNIOR
Juiz de Direito em Substituição Legal

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 48461 Nr: 1048-11.2015.811.0026
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Philipi Barroso Figueiredo, José Divino Ferreira de Jesus
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: José Carlos de Almeida Benevides, LUSSIVALDO FERNANDES DE SOUZA
Vistos, em substituição legal.
Em observância ao Ofício Circular nº 741/2015-DOF, em que determina aos Juízes Estaduais cujas Comarcar haja Unidade Prisional realizar levantamento e reanalise dos processos de presos provisórios, passo a reanalisar o feito conforme deliberado pela Corregedoria do TJ/MT.
A reanalise compete: manter ou revogar a prisão preventiva, e, se cabível o julgamento antecipado.
No caso em tela, vislumbro que não houve alteração do contexto fático dos autos que ensejasse a revogação da prisão preventiva dos acusados, já tendo sido realizada audiência de instrução e julgamento nos autos, encontrando-se o feito aguardando apresentação de memoriais finais.
Desta forma, presentes os requisitos previstos no art. 312, do Código de Processo Penal, mantenho a prisão preventiva dos denunciados José Divino Ferreira de Jesus e Philipi Barroso Figueiredo.
Cumpra-se com máxima urgência.
De Diamantino para Arenápolis/MT, 12 de novembro de 2015.
GERARDO HUMBERTO ALVES SILVA JÚNIOR
Juiz de Direito em Substituição Legal

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 49288 Nr: 1474-23.2015.811.0026
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Delegacia de Policia de Arenápolis-MT, Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Diego Martins Coelho
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: José Carlos de Almeida Benevides, Nilton Gomes da Silva
Vistos, em substituição legal.
Em observância ao Ofício Circular nº 741/2015-DOF, em que determina aos Juízes Estaduais cujas Comarcar haja Unidade Prisional realizar levantamento e reanalise dos processos de presos provisórios, passo a reanalisar o feito conforme deliberado pela Corregedoria do TJ/MT.
A reanalise compete: manter ou revogar a prisão preventiva, e, se cabível o julgamento antecipado.
No caso em tela, vislumbro que não houve alteração do contexto fático dos autos que ensejasse a revogação da prisão preventiva do acusado, encontrando-se o feito aguardando a realização de audiência de instrução e julgamento designada para o dia 24/11/2015.
Desta forma, presentes os requisitos previstos no art. 312, do Código de Processo Penal, mantenho a prisão preventiva do réu Diego Martins Coelho.
Aguarde-se a realização da audiência aprazada.
Cumpra-se com máxima urgência.
De Diamantino para Arenápolis/MT, 12 de novembro de 2015.
GERARDO HUMBERTO ALVES SILVA JÚNIOR
Juiz de Direito em Substituição Legal

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 41944 Nr: 2203-54.2012.811.0026
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Delegacia de Policia de Arenápolis-MT, Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Antonio Vagner Firmino Santana
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gláucio Araujo de Souza
INTIMO O PATRONO DO ACUSADO PARA NO PRAZO DE 10 DIAS APRESENTAR RESPOSTA A ACUSAÇÃO.

Comarca de Aripuanã

Vara Única

Expediente

Edital de Citação
JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Cod. Proc.: 37526 Nr: 223-51.2010.811.0088
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): TAUARI MADEIRAS LTDA ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JENZ PROCHNOW JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARIPUANÃ - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 223-51.2010.811.0088 Cód. 37526
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQÜENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADO(A, S): TAUARI MADEIRAS LTDA ME
CITANDO(A, S): Executados(as): Tauari Madeiras Ltda Me, CNPJ: 01 949 232/0001-53Inscrição Estadual: 13.176.044-4, brasileiro(a), Endereço: Linha Progresso, Chácara 11, Gleba Conselvan, Bairro: Setor Rural, Cidade: Aripuanã-MT
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 22/02/2010
VALOR DO DÉBITO: R$ 3.024,54
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.
RESUMO DA INICIAL: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, vem propor AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, em desfavor da Executada TAUARI MADEIRAS LTDA e seus sócios RAIMUNDO NONATO DE CONCEIÇÃO E VALDEMIR BATISTA DE OLIVEIRA, para que no prazo de 05 (cinco) dias paguem a dívida avaliada em 03/02/2010, EM 3.024,54 (três mil e vinte e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), representada pela CDA n.° 200910015, nos termos do artigo 8° da referida Lei, caso não efetuada o pagamento devido, que seja procedida a PENHORA de tantos besn quantos bastem para garantir a presente execução. Intimando também os EXECUTADOS da paenhora para, querendo, interpor embargos, no prazo legal prosseguindo-se a ação até satisfação do débito.
ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Gustavo de Oliveira - Estagiário, digitei.
Aripuanã - MT, 17 de novembro de 2015.
Laura Azevedo dos Santos
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Cod. Proc.: 57522 Nr: 957-26.2015.811.0088
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELIANE ALVES MOREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDREIA CRISTINA MEDEIROS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da parte autora, por meio de sua advogada, para comparecer a Secretaria e assinar termo de compromisso.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Cod. Proc.: 58118 Nr: 1295-97.2015.811.0088
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): MPAdS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDEMILSON KOJI MOTODA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Trata-se de ação de busca e apreensão ajuizada pela ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA em desfavor de MORGAN PITTNEY ARRUDA DA SILVA.
Na ref. 3, foi determinada à parte autora que emendasse a inicial comprovando a efetiva notificação do requerido acerca dos débitos vencidos e não pagos, eis que na notificação envidada constou endereço diverso daquele mencionado no contrato de abertura de crédito.
Na ref. 8, o autor informou que a notificação foi encaminhada em endereço informado pela requerida, via telefone (0800).
É O RELATÓRIO. DECIDO.
Compulsando os autos, verifico que, inobstante a determinação deste juízo para que a parte autora emendasse a inicial a fim de apresentar documento apto a comprovar a constituição em mora da devedora, esta não atendeu a contento a determinação deste juízo.
Pois bem, considerando que em processo de busca e apreensão fundado em contrato de alienação fiduciária a comprovação da mora é requisito processual, bem como que foi facultada à parte autora oportunidade para a emenda, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos do artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, e declaro extinto o processo sem resolução de mérito, ex vi do artigo 267, inciso I, do mesmo diploma legal.
Custas pelo autor.
P. R. I.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Cod. Proc.: 57538 Nr: 965-03.2015.811.0088
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda.
PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCO KAZUHIKI SATO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO, PRISCILLA PEREZ GOES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Trata-se de ação de busca e apreensão ajuizada pela ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA em desfavor de FRANCO KAZUHIKO SATO.
Na ref. 3, foi determinada à parte autora que emendasse a inicial comprovando a efetiva notificação do requerido acerca dos débitos vencidos e não pagos, eis que na notificação envidada constou endereço diverso daquele mencionado no contrato de abertura de crédito.
Na ref. 7, o autor acostou a mesma notificação anteriormente enviada, ou seja, endereço diverso daquele mencionado no contrato de abertura de crédito.
É O RELATÓRIO. DECIDO.
Compulsando os autos, verifico que, inobstante a determinação deste juízo para que a parte autora emendasse a inicial a fim de apresentar documento apto a comprovar a constituição em mora do devedor, esta não atendeu a contento a determinação deste juízo.
Pois bem, considerando que em processo de busca e apreensão fundado em contrato de alienação fiduciária a comprovação da mora é requisito processual, bem como que foi facultada à parte autora oportunidade para a emenda, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos do artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, e declaro extinto o processo sem resolução de mérito, ex vi do artigo 267, inciso I, do mesmo diploma legal.
Custas pelo autor.
P. R. I.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Cod. Proc.: 56905 Nr: 613-45.2015.811.0088
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALDIR DIAS DA SILVA-ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): CELSO DO PRADO BREDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS,

JULIO CESAR PILEGI RODRIGUES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do Prov. 56/2007-CGJ, impulsiono os autos para manifestação da parte autora.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota

Cod. Proc.: 53992 Nr: 642-32.2014.811.0088

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PAULO SYKORA, SONIA MARIA SYKORA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALCIDES BATISTA DE LIMA NETO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação em vigor, bem como dispõe o item 2.8.1.6.3 da CNGC, encaminho os autos ao setor de expedição para que seja expedida carta de intimação pelos correios, em cumprimento ao despacho de fl. 454, se fazendo assim, desnecessário o pagamento das custas processuais para o encaminhamento da carta precatória expedida nos autos, ainda não enviada.

Comarca de Campinápolis

Vara Única

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos

Cod. Proc.: 34977 Nr: 553-06.2015.811.0110

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCELO LUIZ SOCORRO, MARIA EUGENIA RODRIGUES SOCORRO, ELIOMAR DE CASTRO E SILVA, MARTA FULLIN CASTRO, IRIS MARTINS SILVA, PEDRO FERREIRA PEIXOTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): HELIO BRITTO DI MIGUELI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KENIA CRISTINA BORGES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

I. Ante a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 136112/2015, a qual deferiu a liminar vindicada pelos requerentes, determino o cumprimento "in continenti", intimando a parte requerida, através de seu patrono para cumprir todos os termos da referida decisão.

II. Determino ainda que a intimação dos requerentes para apresentarem impugnação no prazo legal.

III. Cumpra-se expedindo o necessário.

De nova Xavantina-MT p/Campinápolis – MT, 17 de novembro de 2015.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos

Cod. Proc.: 35442 Nr: 841-51.2015.811.0110

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Edson Nolasco Guimarães Filho

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCELO LUIZ SOCORRO, HELIO BRITTO DI MIGUELI, ELIOMAR DE CASTRO E SILVA, PEDRO FERREIRA PEIXOTO, Iris Martins da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARIDAQUE LUIZ NETO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Deste modo, indefiro o pedido de tutela antecipada, referente à expedição do mandado de reintegração de posse, e em relação ao pedido de suspensão dos autos em apenso, postergo sua análise, para momento posterior a apresentação de contestação pelos requeridos. IV.Cite-se o requerido, para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada à ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (CPC, arts. 285 e 297).V.Intimem-se. Cumpra-se expedindo o necessário.De Nova Xavantina p/Campinápolis -MT, 17 de novembro de 2015.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos

Cod. Proc.: 35230 Nr: 709-91.2015.811.0110

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA

PARTE(S) REQUERIDA(S): GEAN LEMES CARVALHO, LUCIENE BARROS FERREIRA, THIAGO DAVID DE JESUS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IANDRA SANTOS MORAIS, KASSYO REZENDE BARCELOS, RAFAEL PEREIRA LOPES, WOLNEI DIVINO FRANCO

–, considerando os acusados incurso nas penas dos dispositivos nela mencionados, visto ainda que preenchidos os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal, e não verificadas quaisquer das hipóteses elencadas no artigo 395 do mesmo Código de Processo. VI. Designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 04/12/2015 às 16h30min (horário oficial de Cuiabá – MT). Após o interrogatório do acusado e a inquirição das testemunhas, será dada a palavra, sucessivamente, ao representante do Ministério Público e ao advogado dos acusados, para sustentação oral, pelo prazo de 20 (vinte) minutos para cada um, prorrogável por mais 10 (dez), a critério do juiz. Em seguida, será lavrada a sentença, ou então, no prazo de 10 dias, conforme art. 58, da Lei nº 11.343/06. VII. Intimem-se as testemunhas de acusação e de defesa, observando-se o número máximo de 05 para cada parte – arts. 54, III, e 55, § 1º, Lei nº 11.343/06. VIII. Cite-se pessoalmente a acusada, intime-se o Ministério Público, eventual assistente, o advogado, se for o caso, requisitem-se os laudos periciais definitivos. IX. Expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas ás fls.142. XI. Ante a renúncia do patrono nomeado às fls. 116, nomeio a Dra. Iandra Santos Morais, OAB/MT nº 16.051, para defender a acusada Luciene Barros Ferreira, fixo os honorários advocatícios no valor de 12 (doze) URHs, nos termos da Tabela da OAB/MT, devendo ser custeado pelo Estado de Mato Grosso.XII. Em relação aos pedidos de revogação da prisão preventiva, alinhavados às fls. 147/153 e 171/175, determino o envio dos autos ao MP.XIII. Cumpra-se com urgência.De Nova Xavantina-MT para Campinápolis-MT, 16 de novembro de 2015

Comarca de Cláudia

Vara Única

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Thatiana dos Santos

Cod. Proc.: 52234 Nr: 215-35.2010.811.0101

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JORGE ADÃO DE OLIVEIRA, LUCINÉIA ROCHA DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BERNADETE CRECÊNCIO LAURINDO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono a fim de intimar o advogado da parte exequente, para manifestar-se acerca do cálculo realizado pelo contador judicial, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thatiana dos Santos

Cod. Proc.: 87913 Nr: 1462-75.2015.811.0101

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HIRTON HERNANI LOSCH

PARTE(S) REQUERIDA(S): OZIEL DOS SANTOS NETO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO VICENTE NUNES LEAL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n. 1462-75.2015 (Id. 87913) Ação de indenização por perdas e danos c/c pedido de liminar Requerente: HIRTON HERNANI LOSCH Requerido: OZIEL DOS SANTOS NETO Vistos. 1. Recebo a inicial, postos preenchidos seus requisitos legais. 2. Defiro o pedido de gratuidade da justiça. 3. Passo à análise do pedido de tutela antecipada. (...) Assim, por

ora, entendo que não há plausibilidade do direito invocado, razão pela qual o pedido não merece acolhimento. Considerando, assim, que inexiste o mencionado documento que comprove a compra do motor original, não é possível, efetivamente, a concessão da antecipação de tutela a fim de reintegrar o moto de numeração "BJ433580", bem como, a constituição em mora da parte Requerida. Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada, eis que ausentes seus requisitos. 4. Cite-se a parte requerida para, querendo, responder à demanda, no prazo legal, sob pena de se reputarem verdadeiros os fatos articulados na inicial. 5. Intime-se desta decisão. 6. Diligências necessárias. Cláudia, 17 de novembro de 2015. THATIANA DOS SANTOS Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Thatiana dos Santos
Cod. Proc.: 87818 Nr: 1411-64.2015.811.0101
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): Gessé da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBSON REZENDE DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos Virtuais (Id. 87818) Reintegração de Posse Vistos. Trata-se de hipótese no qual o advogado ingressou no processo após esta magistrada ter-se dado por suspeita para julgar seus processos por motivo de foro íntimo em diversos feitos que tramitam nessa comarca. (... Ante o exposto, forte nesses fundamentos, determino a exclusão do processo do advogado Márcio Ronaldo de Deus da Silva. Intime-se a parte, para querendo, constitua novo causídico ou apresente nova procuração outorgando poderes apenas para o Dr. Robson, no prazo de 10 (dez) dias. Diligências necessárias. Cláudia, 17 de novembro de 2015. THATIANA DOS SANTOS Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Thatiana dos Santos
Cod. Proc.: 86773 Nr: 968-16.2015.811.0101
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ APARECIDO FRANCISCO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO DE TAL (AINDA NÃO IDENTIFICADO)
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VANDERSON PAULI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
4. Ante o exposto, INDEFIRO LIMINARMENTE a concessão de REINTEGRAÇÃO DE POSSE do imóvel descrito na inicial em favor do requerente JOSÉ APARECIDO FRANCISCO.5. Intimem-se, cientificando-se ainda a parte Requerida de que o prazo para contestar será contado a partir da data de intimação, na forma do parágrafo único do artigo 930 do Código de Processo Civil.6. Aplica-se ao processo o rito ordinário (CPC, art. 931).7. Ao distribuidor para retificar o nome do Requerido, devendo constar Ailton Reinaldo. 8. Demais diligências necessárias.Cláudia, 17 de novembro de 2015.THATIANA DOS SANTOSJuíza de Direito

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Thatiana dos Santos
Cod. Proc.: 47214 Nr: 82-95.2007.811.0101
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADRIANO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MÁRCIA MARIA PEREIRA
Nos termos da legislação vigente e do Provimento n.º 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos a fim de intimar o(a) advogado(a) do réu para apresentar alegações finais no prazo legal.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Thatiana dos Santos
Cod. Proc.: 48764 Nr: 1158-57.2007.811.0101
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LOURDES DA COSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): LEVINO JACOB MERGEN, ODACIO VIEIRA DE SOUZA, FRANCISCA MERGEN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILI BERWIG
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIO AUGUSTO SANTA ROSA, FABIO RICARDO CAVINA
Vistos. Tendo em vista a ausência injustificada do patrono do confinante ODACIO, intime-se-o para apresentar justificativa bem como para alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, conclusos para sentença.

Comarca de Colniza

Vara Única

Expediente

Edital de Intimação
JUIZ(A): Sem Juiz
Cod. Proc.: 61222 Nr: 400-90.2012.811.0105
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Sandro Lucio Fernandes da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Carlos Roberto Ferreira Martins
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO 30 DIAS
Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): SANDRO LUCIO FERNANDES DA SILVA, Filiação: Ana Alves Fernandes e Manuel Siqueira da Silva, data de nascimento: 20/06/1990, brasileiro(a), natural de Colorado do Oeste-RO, solteiro(a), serviços gerais, Endereço: Linha 02, Projeto 1º de Maio, Bairro: Zona Rural, Cidade: Colniza-MT.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.
Sentença: Autos sob n°. 400-90.2012.811.0105 - (61222)Estupro de VulnerávelVistos etc.O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, através de sua representante legal, ofereceu DENÚNCIA em face de SANDRO LÚCIO FERNANDES DA SILVA, qualificado nos autos, pela suposta prática do crime previsto no artigo 217-A, do Código Penal.Narra a denúncia, que no dia 23 de março de 2012, por volta das 17h, na residência localizada na Linha 02, Projeto 1º de Maio, nesta Cidade de Colniza, o denunciado Sandro praticou ato libidinoso, consistente na conjunção carnal, com a adolescente Franciele de Moraes dos Santos, de apenas 13 (treze) anos de idade.Segundo restou apurado, após uma discussão entre a adolescente e seus genitores, esta dirigiu-se até a residência do denunciado, oportunidade pela qual mantiveram relações sexuais, conforme narrado pela vítima e pelo próprio autor do crime.Assevera também a denúncia, que da residência do denunciado, vítima e Sandro dirigiram-se até a casa dos pais deste, tendo ambos permanecido neste local até a data de 26/03/2012.Por fim, motivados por rumores de que os genitores da vítima iriam procurar o Conselho Tutelar e contar todo o ocorrido, o acusado e Franciele retornaram à Colniza, no dia 27/03/2012, mais especificamente para a residência de uma tia de Sandro, ocorrendo, desta feita, a prisão do denunciado.A denúncia veio instruída com os Autos do Inquérito Policial de fls. 02/37.A denúncia foi recebida em data de 12 de abril de 2012, conforme decisão de fls. 40/40, verso.A prisão em flagrante foi convertida em preventiva na data de fls. 30/04/2012, conforme decisão de fls. 53/57. Citado, o denunciado apresentou defesa prévia às fls. 63/64, oportunidade em que alegou que os fatos não ocorreram conforme narrados na peça acusatória. Ao final, arrolou 03 (três) testemunhas.Realizada audiência de instrução (fls. 90/97), foi ouvida a vítima Franciele de Moraes dos Santos, bem como a informante Aldinéia Seberino de Moraes dos Santos, a testemunha Anderson Cerzoski da Silva, e os informante Luiz Rosa Rodrigues e José Odair de Paula. Também em audiência, o i. representante do Ministério Público desistiu da oitiva da testemunha Vagner Targino, tendo a Defesa desistido da oitiva da testemunha Marcos Ferreira de Macedo, o que foi devidamente homologado, passando, posteriormente, ao interrogatório do denunciado.Ainda, a Defesa do denunciado postulou pela revogação da

prisão preventiva do mesmo.O i. representante do Ministério Público apresentou suas alegações finais às fls. 98/106, pugnando pela procedência da denúncia, com a conseqüente condenação do réu pela prática do delito tipificado no artigo217-A, do Código Penal. Ainda em suas alegações, o Douto Promotor de Justiça manifestou-se pela manutenção da segregação cautelar do denunciado, ante a ocorrência dos fundamentos da prisão cautelar.Em decisão proferida às fls. 107/108, foi indeferido o pedido de revogação da prisão preventiva do denunciado.Por sua vez, a Defesa apresentou suas alegações finais às fls. 140/154, requerendo a absolvição do denunciado, ou, caso seja a denúncia julgada procedente, que seja a pena aplicada no mínimo legal, bem como seja deferido ao acusado o direito de recorrer em liberdade. É o que relato. DECIDO.O delito de estupro de vulnerável é definido no artigo 217-A, do Código Penal."Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos:Pena – reclusão, de 08 (oito) a 15 (quinze) anos.A materialidade do delito está devidamente comprovada pelo Auto de Prisão em Flagrante (fls. 02), Boletim de Ocorrência de fls. 03, certidão de nascimento da menor (fls. 09), bem como pelo depoimento da vítima prestado na fase policial (fls. 07/08) e judicial (CD-R de fls. 97). Quanto à autoria do delito em tela, extraem-se dos autos elementos probatórios e informativos concludentes de que o acusado é o autor do delito, através do depoimento prestado pela vítima Franciele de Moraes dos Santos na fase policial. Vejamos: "(...)Que a Declarante afirma que fugiu de casa sem que seu pai 'percebesse', jogando uma pequena mala pela janela do quarto, e saindo pela porta do fundo; QUE imediatamente a Declarante dirigiu-seaté a casa em que Sandro estava morando, e solicitou sua 'ajuda', pois não queria voltar pra casa; QUE Sandro disse que iria ajudá-la e lhe perguntou nessa oportunidade quantos anos a declarante tinha, sendo que a mesma respondeu que tinha 13 anos; QUE na casa onde Sandro morava residia também o Irmão dele por nome de Leandro; QUE a Declarante dormiu na casa de Sandro e com o mesmo manteve relações sexuais naquela noite; QUE no dia seguinte pela manhã, Sandro levou a Declarante para o Sítio de seus pais, que fica na linha 02 (sentido guariba); QUE chegaram na casa dos pais de Sandro e os mesmos questionaram quem era a Declarante e o porque de estarem ali; QUE a declarante informou aos mesmos que tinha 13 anos e que havia discutido com seu pai; QUE os pais de Sandro apenas disseram que 'era para eles tomares cuidado!'; (...) QUE a declarante manteve relação sexual comSandro apenas em uma única ocasião no dia 23/03/2012, e com o consentimento da mesma; (...).". grifo nosso (sic)Quando ouvida em Juízo (Cd-R de fls. 97), a vítima Franciele apresentou outra versão aos fatos, alegando que quando o denunciado perguntou sua idade, a mesma falou que tinha 14 (catorze) anos, porque se dissesse que tinha apenas 13 (treze) anos de idade, o acusado não "ajudaria" a vítima.Afirmou também que manteve relações sexuais com o denunciado por 03 (três) vezes, bem como que ainda gosta do acusado, e caso este seja solto, voltaria a namorar com o mesmo.O acusado, quando de seu interrogatório em Juízo (CD-R de fls. 97), afirmou que conheceu a vítima Franciele aproximadamente 02 (dois) meses antes de cair preso, começando estes a namorarem. Relatou também que um dia estava na casa de seu tio, oportunidade em que a Franciele apareceu no local chorando, relatando que havia discutido com seu genitor, pedindo ajuda ao acusado, momento que este a acolheu, tendo, posteriormente, a levado para a casa de seus pais.O denunciado também afirmou que manteve relações sexuais com Franciele por cerca de 03 (três) vezes, bem como que sabia ser a mesma menor de idade, porém, alega que Franciele havia lhe dito que tinha 14 (catorze) anos de idade.Porém, quando ouvido na Delegacia de Polícia (fls. 19/20), as informações prestadas pelo acusado divergem do seu interrogatório na fase judicial. Vejamos:"(...) QUE o interrogando estava na casa de sua Tia sra. Telma, no dia 23/03/2012, por volta das 20:00 hs, quando foi chamado no portão por Franciele, chorando, com uma pequena mala junto de si, e a mesma, pediu ajuda ao interrogando, dizendo 'que só você pode me ajudar!' e explicou que havia brigado com pai e o mesmo disse para ela durante a discussão que 'poderia mandá-la embora de casa', diante disso, o interrogando decidiu ajudar a mesma; QUE dias antes, o interrogando já havia perguntado para Franciele

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cássio Leite de Barros Netto

Cod. Proc.: 34839 Nr: 1001-38.2008.811.0105

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Lucila Maria Lavarda Macali

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Welinton André Vazarim Vigil

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Isso posto e o que mais consta nos autos do processo, EXTINGO O PROCESSO/PEDIDOS, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Condeno a parte autora/requerente no pagamento das despesas/custas processuais e, com fulcro na isonomia, honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas, em tese e caso reconhecido o direito, até a prolação desta sentença, nos termos do Enunciado n. 111 da Súmula do STJ, desde que possa(m) fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família no prazo de 5 (cinco) anos a contar da sentença final - art. 12 da Lei n. 1.060/50.Após o trânsito em julgado, certifique.Nada requerido do trânsito em julgado, arquive os autos, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte.Defiro pela parte eventual pedido de desentranhamento dos documentos originais que instruíram a ação, mediante a sua substituição por cópias reprográfica, o qual deverá ser certificado nos autos.Prescindível o Registro no caso – item 2.2.9.2 da CNGC, com redação alterada pelo Provimento n. 42/08 – CGJ, P. I. Cumpra.De Aripuanã para Colniza/MT, 17 de novembro de 2015.

Juizado Especial Cível e Criminal

Expediente

Edital de Citação

JUIZ(A): Sem Juiz

Cod. Proc.: 33644 Nr: 2101-62.2007.811.0105

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Edival Raymundo

PARTE(S) REQUERIDA(S): André Cordeiro Barbosa

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcos Arnold

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): ANDRÉ CORDEIRO BARBOSA, brasileiro(a), casado(a), Endereço: R. Integração, Lote 01, Quadra 19, St 16, Casa, Bairro: Bela Vista, Cidade: Colniza-MT.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, ficando INTIMADO(S), bem como seu(s) cônjuge(s), se casado(s) for(forem), de que foi(foram) ARRESTADO(S) o(s) bem(bens) descrito(s) e caracterizado(s) a seguir.

Bem(ns) Arrestado(s): VEÍCULO DE PLACA NBS 7489 - MT - MARCA/MODELO: VW/7.90 S - PROPRIETÁRIO: ANDRÉ CORDEIRO BARBOSA

ADVERTÊNCIAS: 1. O(s) executado(s), no prazo de 3 (três) dias, contados do término do prazo deste edital, deverá pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, sob pena do arresto converter-se, automaticamente, em penhora. 2. Fica o executado intimado de que, após o término do prazo deste edital, terá prazo de 15 (dez) dias para opor embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Lygia Marinho Fontes, digitei.

Colniza, 17 de novembro de 2015

Viviane de Fátima S. Agustini Gestor(a) Judiciário(a) Aut. Provimento. 56/2007-CGJ

Comarca de Cotriguaçu

Vara Única

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota

Cod. Proc.: 66534 Nr: 931-92.2015.811.0099

AÇÃO: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de

Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLAUDETE FIRMINO DE JESUS
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AKIN ALVES COMIN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial acostando aos autos cópia de sua carteira de trabalho/holerite ou para que apresente extrato de movimentação de sua conta bancária dos últimos 03 (três) meses, a fim de se aferir sua eventual hipossuficiência, sob pena de indeferimento da petição inicial.
Decorrido o prazo, certifique-se.
Após, conclusos.
Cumpra- se.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Cod. Proc.: 65321 Nr: 323-94.2015.811.0099
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS ANTONIO BARBOSA SOARES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico, que em cumprimento ao presente, mandado de citação e aresto, remoção e avaliação. Será realizado no distrito de nova união. De acordo com a portaria n.11/2015CA. O valor da diligência é de. 1.431,60 ((mil e quatrocentos e trinta e um reais e sessenta centavos)) dois atos. Deposito: BANCO SICREDI AG.0800 C/C 67200-9 CNPJ 07165444-0001-26. Zona rural Todo referido é verdade e dou fé.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Cod. Proc.: 64614 Nr: 1239-65.2014.811.0099
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS VALE JURUENA - SICREDI
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ ROSA DOS SANTOS, JOÃO NOGUEIRA SIEBRE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JANAINA BRAGA DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e Provimento nº 56/2007, impulsiono estes autos, com a finalidade de ABRIR VISTA a parte autora para manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Cod. Proc.: 66908 Nr: 1092-05.2015.811.0099
AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, MÁRIO GWIASDEZKI
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO - SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rafael Marinello
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para determinar aos réus, Município de Cotriguaçu e Estado de Mato Grosso, ou quem fizer sua vez no atendimento local do SUS, que, no prazo de 30 (trinta) dias, submetam o paciente MÁRIO GWIAZDESKI às intervenções cirúrgicas que se fizerem necessárias para o tratamento ortopédico, consoante indicação médica, bem como para que forneçam todo o transporte e assistência médica, laboratorial, hospitalar e farmacológica necessária, na cidade de Cuiabá-MT ou em outro município ou Estado da Federação que disponha de equipe especializada.Caso não haja disponibilidade de vagas no Sistema Único de Saúde, o exame e demais procedimentos médicos deverão ser realizados em Unidade de Saúde particular, a expensas dos requeridos.Tal atendimento deverá ser devidamente agendado e comunicado previamente a este Juízo para a intimação do requerente.Com fundamento no art. 273, §3º c/c o art. 461, § § 3º e 4º, ambos do Código de Processo Civil, fixo multa diária no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), limitado a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para a hipótese de descumprimento da ordem judicial. Intime-se, em caráter de urgência, da presente decisão e, através do mesmo mandado, faça a citação do MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU e do ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do Ofício n. 202/2013/GAB/PGE, para CONTESTAR a ação no prazo de 60 (sessenta) dias – CPC, art. 297 c/c art. 188 -, consignando expressamente a advertência a que se refere o art. 285, segunda parte, e art. 319, ambos do CPC.Sem prejuízo da determinação supra, comunique-se a Secretaria de Estado de Saúde pelo e-mail apoiojudicial@ses.mt.gov.br e telefones 65.3613.5310 e 3613.5330, com cópia do presente decisum, para que tomem conhecimento da liminar e adotem as providências necessárias ao seu imediato e efetivo cumprimento.Autorizo o cumprimento da diligência nos dias e horários mencionados no art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público.Cumpra-se com urgência, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Cod. Proc.: 66557 Nr: 935-32.2015.811.0099
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NATALINO SIBIRINO DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): THARYC KAYE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: sara tonezer
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Designo audiência para oitiva das testemunhas a que se refere a presente missiva para o dia 30 de novembro de 2015, às 14 horas.
Intimem-se.
Comunique-se o Juízo deprecante.
Ciência ao Ministério Público.
Sirva-se a presente como mandado de intimação e ofício.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Cod. Proc.: 64439 Nr: 1117-52.2014.811.0099
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADRIANO DE SOUZA DE SÁ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SARA TONEZER
Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR o acusado ADRIANO DE SOUZA SÁ, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 157, § 2º, inciso I, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal.

Comarca de Dom Aquino

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 31057 Nr: 831-46.2012.811.0034
AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Gonçalo Rodrigues Nogueira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE CRUZ DOS SANTOS MELLO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marco André Honda Flores
Intimação da advoga da parte autora, Drª JULIANA MOREIRA DE LIMA BORTOLINI, para que devolva na Secretaria da Vara Única desta Comarca de Dom Aquino-MT, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob a aplicação das sanções previstas no artigo 196, do Código de Processo Civil, e item 2.10.2 da CNGC/MT, os presentes autos, em carga desde a data de 22/07/2015, sob pena de busca e Apreensão.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Maria Lúcia Prati

Cod. Proc.: 11845 Nr: 440-62.2010.811.0034

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco S.A.

PARTE(S) REQUERIDA(S): Luciana Rodrigues de Castro ME, Luciana Rodrigues de Castro Viana, Abner Viana

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública Estadual

Processo n. 440-62.2010811.0034 (Código 11845)

Execução de Título Extrajudicial.

Vistos etc.

A penhora on line já foi, parcialmente, realizada, sendo que o artigo 5º, do Provimento 04/2007-CGJ, dispõe que:

Art. 5º Considera-se efetuada a penhora quando confirmado o bloqueio de dinheiro em depósito ou aplicação financeira em nome do executado, valendo como termo dela o protocolo emitido pelo Sistema BacenJud, que será juntado aos autos, procedendo-se, em seguida, a intimação do executado para apresentação de impugnação (CPC, art. 475-J, § 1º);

§ 1º Nas execuções processadas na forma do Livro II, Seção I, do Código de Processo Civil, realizada a penhora, deverá o executado ser intimado da constrição.

Assim, intime-se o executado da constrição realizada, informando que o valor está depositado na conta única do Tribunal de Justiça, vinculado ao processo até ulterior decisão deste Juízo.

Oficie-se ao Departamento responsável pela Conta Única do Tribunal de Justiça, informando sobre a constrição realizada nos autos, fornecendo as informações necessárias para a vinculação do valor penhorado.

No mais, intimem-se os executados e o exequente para que, querendo, manifestem no prazo de 10(dez) dias requerendo o que entender de direito.

Intime-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Dom Aquino - MT, 29 de outubro de 2015.

MARIA LÚCIAPRATI

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Maria Lúcia Prati

Cod. Proc.: 12072 Nr: 668-37.2010.811.0034

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Jucilene M. de Queiroz

PARTE(S) REQUERIDA(S): Gleuson Alves Neves, Márcia Neves

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luana Liporace Pires da Silva, Oderly Maria Ferreira Lacerda

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública Estadual

Intimação da advoga da parte autora, Drª. Oderly Maria Ferreira Lacerda, para que devolva na Secretaria da Vara Única desta Comarca de Dom Aquino-MT, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob a aplicação das sanções previstas no artigo 196, do Código de Processo Civil, e item 2.10.2 da CNGC/MT, os presentes autos, em carga desde a data de 01/06/2015, sob pena de busca e Apreensão.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Maria Lúcia Prati

Cod. Proc.: 32953 Nr: 1618-41.2013.811.0034

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EGÍDIO FRANCELINO NETO

PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Chernenko do Nascimento Coutinho

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que o recurso retro foi protocolado tempestivamente. Outrossim, nos termos do Provimento 56/2007 -CGJ-MT, intimo a parte autora para, no prazo legal, apresentar suas contrarrazões.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Maria Lúcia Prati

Cod. Proc.: 11845 Nr: 440-62.2010.811.0034

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco S.A.

PARTE(S) REQUERIDA(S): Luciana Rodrigues de Castro ME, Luciana Rodrigues de Castro Viana, Abner Viana

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública Estadual

Diante do exposto, não sendo necessário o exaurimento das diligências para se encontrar bens dos executados passíveis de penhora, aliado ao fato de que "dinheiro" encontra-se no ápice da gradação legal, defiro o pedido de penhora online, do débito principal, que deverá recair sobre dinheiro nas contas dos executados LUCIANA RODRIGUES DE CASTRO – ME, pessoa jurídica, CNPJ nº 08.580.584/0001-23, LUCIANA RODRIGUES DE CASTRO VIANA, pessoa física, CPF nº 694.934.561-53 e ABNER VIANA, pessoa física, CPF nº 897.101.771-68, até o limite de R$ 191.926,18 (cento e noventa e um mil, novecentos e vinte e seis reais e dezoito centavos) (fls. 131).Mantenham-se os autos conclusos em gabinete para a efetivação das constrições acima deferidas via sistema Bacenjud.Cumpra-se, expedindo o necessário. Às providências. Dom Aquino – MT, 13 de agosto de 2015.MARIA LÚCIA PRATIJuíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Maria Lúcia Prati

Cod. Proc.: 32664 Nr: 1355-09.2013.811.0034

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Luzia Maria de Jesus

PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Chernenko do Nascimento Coutinho, Renato Dias Coutinho Neto, Valdir Scherer

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Francisco de Assis dos Santos - Procurador do Estado de Mato Grosso

Certifico que o recurso de apelação retro foi protocolado tempestivamente. Outrossim, nos termos do Provimento 56/2007 - CGJ-MT, intimo a parte autora para, no prazo legal, apresentar suas contrarrazões.

Comarca de Feliz Natal

Diretoria do Fórum

Edital

EDITAL Nº. 012/2015

O Excelentíssimo Senhor Doutor Alexandre Paulichi Chiovitti, Meritíssimo Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, ante o gabarito preliminarmente divulgado em 09-11-2015, torna público o Gabarito Definitivo da prova realizada na data de 08-11-2015, para o processo Seletivo de Conciliador da Comarca de Feliz Natal-MT, bem como a divulgação do aprovado, classificados e a pontuação obtida, por candidato.

GABARITO DEFINITIVO

01 B 11 C 21 B 31 D 41 C
02 A 12 A 22 A 32 E 42 A
03 E 13 B 23 C 33 C 43 C
04 C 14 B 24 D 34 B 44 A
05 D 15 A 25 E 35 A 45 B
06 B 16 D 26 A 36 A 46 D
07 C 17 A 27 D 37 C 47 A
08 E 18 B 28 B 38 D 48 A
09 E 19 C 29 B 39 B 49 C
10 E 20 E 30 B 40 B 50 C

CANDIDATOS E CLASSIFICAÇÃO

Classificação Nome Pontuação Situação

1º ANA MARIA GARBELINE FONSECA 78 Aprovada
2º ANDRÉIA APARECIDA SILVA DOS SANTOS 54 Classificada
3º MARCOS RODRIGO PASSADOR DE OLIVEIRA 50 Classificado
4º ALYCE ALVES DE OLIVEIRA - Ausente
5º MARIANA BARBOSA DE ANDRADE - Ausente
6º CRISTIANE ANTONIA SCARPARO - Ausente
7º MARCIO GOMES DE OLIVEIRA - Ausente
8º ROSANE FEIL LEAL - Ausente
9º MUNIQUE ALINNE SCHMITT - Ausente
10º THAIS GONÇALVES SOCREPPA - Ausente
11º CAROLINA GONÇALVES DE SOUZA - Ausente

12º RHAYZA ALVES DE ARRUDA - Ausente

Todos os demais atos de Homologação e Contratação do Processo Seletivo, de acordo como o Edital nº 006/2011/PRES, serão feitos pelo Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados determinou o juiz de Direito e Diretor desta Comarca que se expedisse o presente edital, que será afixado no átrio do fórum desta comarca e publicado no Diário da Justiça do Estado de Mato Grosso. Aos dezesseis dias do mês de novembro (16/11/2015), eu Mailza Ramos de Araújo, Gestora Geral que digitei e subscrevo.

Feliz Natal, 16 de novembro de 2015.

Alexandre Paulichi Chiovitti

Juiz de Direito/Diretor do Foro

Comarca de Guarantã do Norte

Vara Única

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha

Cod. Proc.: 28975 Nr: 449-64.2007.811.0087

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Catarino Lemes da Silva, Marlene Terezinha Lemes da Silva, Rosilena Patricia Lemes da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Lucas Brezolin, Marildes Lourdes Brezolin

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Laura Gisele Maia Spinola, Leandro Dal Sochio, Rubem Mauro Vandoni de Moura

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ruy Barbosa Marinho Ferreira

...condenar os requeridos Marildes Lourdes Brezolin e Lucas Brezolin pagar aos autores Catarino Lemes da Silva, Marlene Terezinha Lemes da Silva e Rosilene Patrícia Lemes da Silva, a título de DANOS MATERIAIS a importância correspondente a 2/3 (dois terços) do salário mínimo vigente, totalizando R$ 525,32 (quinhentos e vinte e cinco reais e trinta e dois centavos), desde a data do fato até a idade em que a vítima Catarino Lemes da Silva completará 65 anos de idade, devendo as prestações atrasadas ser pagas de uma só vez. Condeno ainda os requeridos, também a título de DANO MATERIAL, o pagamento aos requerentes da importância de R$ 4.422,77 (quatro mil quatrocentos e vinte e dois reais e setenta e sete centavos), devendo incidir a correção monetária a partir do ajuizamento da ação, e juros de mora a partir da citação válida, nos termos do art. 405 do CC, estes no percentual de 1% ao mês, até a data do efetivo pagamento. Conforme dispõe o artigo 475-Q, parágrafo 2º do CPC, determino ao requerido a constituição de capital, cuja renda assegure o pagamento do valor mensal da pensão. Quanto aos DANOS MORAIS, com fulcro no artigo 186 do Código Civil c/c art. 5º, incisos V e X da Constituição Federal c/c 269, inciso I do Código de Processo Civil, condeno os Requeridos a pagar a título de indenização o valor correspondente a R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), devidamente acrescida de correção monetária a partir desta decisão e juros de mora desde o evento danoso, que por certo se não recompõe os danos experimentados pelos requerentes, mas de alguma forma os amenizam, sendo o valor pago da seguinte forma: 45% (por cento) ao primeiro requerente Catarino Lemes da Silva, 45% (por cento) à segunda requerente Marlene Terezinha Lemes da Silva e 10% (por cento) à terceira requerente Rosilene Patrícia Lemes da Silva .Condeno os requeridos nas custas e despesas processuais, bem como nos honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento), em vista da natureza e importância da causa, o lugar da prestação do serviço o grau de zelo do profissional...

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes

Cod. Proc.: 92211 Nr: 833-46.2015.811.0087

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público de Guarantã do Norte - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): FABIANO DO CARMO LIMA, Maycon Rodrigo de Souza

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SANDRA MARA DI GIULIO BOHAC

Intimação da Dra. SANDRA MARA DI GIULIO BOHAC, para no prazo legal apresentar às contrarrazões do recurso de apelação do réu.

Comarca de Guiratinga

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra

Cod. Proc.: 38412 Nr: 1245-33.2015.811.0036

AÇÃO: Incidentes->Questões e Processos Incidentes->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Delegacia de Polícia Civil de Guiratinga-MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): VdSS, OJdC, GenesLab

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Allan Vitor Souza da Mata, Lucimar Batistella

Vistos.

Considerando a impossibilidade de visualizar os documentos que acompanham a petição de ref. 54, conforme certificado pelo Gestor da Vara, intime-se novamente a peticionária para que proceda a nova juntada dos r. documentos.

Após, com o aporte dos documentos, abram-se vistas ao Ministério Público para se manifestar acerca do pedido de revogação de prisão temporária formulado em favor de Odair Jesus de Campos.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra

Cod. Proc.: 38968 Nr: 1412-50.2015.811.0036

AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso, Alipio Nogueira Costa Lopes

PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Guiratinga-MT, Estado de Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Grasielle Beatriz Galvão

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rogério Alves Arcoverde

Em face do exposto, em virtude da omissão dos demandados, defiro a liminar requestada, a fim de determinar que os requeridos forneçam, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os medicamento Galvusmet 50/850 mg e Piotaz 30 mg em favor do requerente, devendo ser fornecido mensalmente, por tempo indeterminado, haja vista o caráter contínuo do uso dos fármacos, sendo que o Estado de Mato Grosso deverá custear o valor e o Município de Guiratinga – MT procedimentalizar os trâmites para entrega do medicamento à paciente.Em caso de descumprimento, desde logo fica deferida a penhora on line nas contas do Estado de Mato Grosso, devendo ser transferido o valor penhorado ao Município para compra do medicamento.Cite-se o réu para contestar o pleito no prazo legal, sob pena de aplicação do disposto no art. 285, segunda parte, do CPC.Com a resposta, à réplica.Intime-se e cumpra-se, IMEDIATAMENTE, servindo a presente de mandado.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra

Cod. Proc.: 32469 Nr: 1029-43.2013.811.0036

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: João Antonio Ferreira Leite, Guilherme Mota Ferreira Leite, Hugo Mota Ferreira Leite, Ana Lúcia Ferreira Leite de Matos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Espólio de Maria Pereira Leite, Espólio de Jerônimo Ferreira Leite

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcelo Andrigo Baía Eduardo

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsionamento por Certidão

Certifico que conforme em cumprimento ao Provimento 56/2007 CGJ, encaminhado estes autos ao setor de expedição, Considerando o despacho de fls., 111/111v, determinando a expedição de mandado de

avaliação e Carta Precatória com finalidade de citar a Fazenda Pública Estadual. Intimar a parte autora através de seu advogado, para que ofereça as condições ao cumprimento das diligências do Senhor meirinho, inclusive do preparo de C. Precatória, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de prejuízo na realização do ato.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 33962 Nr: 833-39.2014.811.0036
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: O Ministério Público Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): Almiro Rodrigues
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Bruno de Castro Silveira
rejeito os argumentos preliminares arguidos e dou regular prosseguimento ao feito.Desta forma, nos termos do art. 399 do Código de Processo Penal DESIGNO audiência de Instrução e Julgamento para o dia 03/03/2016 às 14h40min. Intimem-se o réu e seu defensor.Intime-se o Ministério Público.Cumpra-se, expedindo-se os demais expedientes necessários para realização do ato.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 4179 Nr: 662-39.2001.811.0036
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Gabriel de Castro e Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): CONSUELO PIRES DE SOUZA MACHADO GOMES, Antônio de Souza Sobrinho
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Reinaldo Rodrigues de Almeida
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marco Antonio Pires de Souza
, houve o pedido de adjudicação do exequente, e, nos termos do art. 685-A, do CPC, é lícito ao exequente, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, requerer lhes sejam adjudicados os bens penhorados, com isso, resta deferido o pedido de adjudicação do bem imóvel penhorado.Tendo em vista ser necessário satisfazer a obrigação em relação ao credor, defiro o pedido de adjudicação do bem penhorado, intime-se o executado, para, querendo, opor embargos no prazo de 05 (cinco) dias nos moldes do art. 746, do CPC, não oferecidos embargos, expeçam-se os respectivos autos de adjudicação nos termos do item 6.7.56 da CNGC, e posteriormente as respectivas cartas, conforme art. 685 –B, do CPC.Por fim, intime-se o exequente para que, no prazo de 05(cinco) dias, apresente cálculo do crédito inadimplido.Cumpra-se, após voltem-me conclusos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 31496 Nr: 89-78.2013.811.0036
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Petruccia Coelho de Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Romes Júlio Tomaz - Procurador do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsionamento por Certidão
Certifico que conforme em cumprimento ao Provimento 56/2007 CGJ, Considerando a decisão de fls. 35/35v, bem como, o resultado negativo da tentativa de pesquisa pelo RENAJUD de fls. 36. Encaminho estes autos para intimar a parte através de seu procurador, para que tome conhecimento da decisão de fls. 35/35v e da tentativa frustrada de Penhora pelo RENAJUD de fls. 36, no prazo de cinco (05) dias, indicar outros bens passiveis de constrição ou requerer o que entender de direito, sob pena de extinção..

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 14905 Nr: 970-94.2009.811.0036
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): EAdCJ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jenz Prochnow Júnior - Subprocurador Geral da Subprocuradoria Fiscal
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Honorino de Souza Júnior, Ricardo Alves Athaide
Vistos etc.
Trata-se de ação de execução fiscal ajuizada pela Fazenda Pública Estadual em desfavor de Eliezer Alves de Carvalho Júnior.
À fl. 138 a exequente requer a extinção do feito, com fundamento no art. 794, I, do CPC.
É o relatório.
Decido.
A exequente à fl. 138 pugna pela extinção da presente execução em razão do executado ter efetuado o pagamento do valor ora exigido, desta feita, diante da liquidação do débito exequido, verifico que o feito alcançou seu objetivo.
Considerando o pagamento da obrigação, com supedâneo no art. 794, I, do CPC, extingo o feito com resolução de mérito.
Condeno o executado ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios os quais arbitro, com supedâneo no art. 20, §4º, do CPC, em R$ 1.000,00 (um mil reais).
Escoado o prazo recursal, não havendo interposição de recurso, arquivem-se os autos.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 11019 Nr: 266-52.2007.811.0036
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Lidio Pereira Barbosa
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS -Instituto Nacional do Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fernando Aparecido Baldan, Florisvaldo Antonio Baldan, Luciana Gulart Soares
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luciana Cristina Cardoso Zandonadi
CERTIDÃO
Intimo o autor através de seu advogado, para que, no prazo de 05(cinco) dias, manifeste-se acerca da Exceção de Pré-Executividade de fls. 120-137 apresentada pelo INSS.
Guiratinga - MT, 18 de novembro de 2015.
Oficial Escrevente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 9056 Nr: 344-80.2006.811.0036
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria Lucicleide de Oliveira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Roberto Alves Pereira da Silva, Robson Luiz Alves Pereira da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luciana Gulart Soares
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcelo Valadares Lopes Rocha Maciel - Defensor Público/MT
CERTIDÃO
Certifico e dou fé que, a Carta Precatória de fls. 146-149, enviada ao juízo da comarca de Cuiabá-MT, com o fito de Citar os requeridos, foi devolvida com finalidade não atingida, conforme certidão do oficial de justiça de fls. 148. Intimo a parte autora através de seu advogado, para que tome conhecimento da devolução da missiva, e manifeste-se no prazo legal.
Guiratinga - MT, 18 de novembro de 2015.
Oficial Escrevente

Comarca de Itaúba

Diretoria do Fórum

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA LISTAGEM DOS JURADOS PARA O ANO DE

2016

O Doutor EVANDRO JUAREZ RODRIGUES, MM. Juiz de Direito em Substituição Legal da Vara Única e Presidente do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Itaúba, Estado de Mato Grosso, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos interessar possa que em cumprimento ao artigo 426, do Código de Processo Penal (Lei 11.689/08), a lista provisória dos cidadãos abaixo relacionados para servirem como membros do corpo de jurados do Egrégio Conselho de Sentença do Tribunal do Júri desta Comarca, nas sessões periódicas durante o ano de 2016:

NOMES
Alessandra AP. C. Araujo
Alesson Luiz Notári
Aline R. Dias da Mota
Aline Regina Mayer
Ana Kerly Guedes
Ana Paula Bezum
Ana Paula Tomim
Anderson Ferreira Oliveira
Andressa Molinas
Carine Cândida Block
Clarice Gotardo Quichini
Claudia Aparecida de Souza
Claudiane Cristina de Souza Paro
Cleusa Maria Dias Pereira Marcondes
Danielli Santos Sarmento
Danna Gizela Schorr Spohr
Deoclécio Paloski
Dernival de Araújo Nunes
Edinalva Nunes da Silva
Eidejane Donizete Ferreira
Elza Lucia Silva
Fabiana Bento de Oliveira
Fabio da Silva Viana
Fátima Sabino dos Santos
Flavio Carrara
Franciely Guilhen Aluízio Biotto
Gabriela Sasso Andreotto
Geneci da Silva Sturmer
Géssica Lorca Strapazzon
Gessica Ramos Ferreira de Oliveira
Graziely Cristina de Oliveira Kolakowiski
Helen Silze Perina da Cruz
Irineu Scatambuli Filho
Ivanete da Silva
Jair Bernardes Junior
Jakicely da Cruz Lorca Lopes
Jessica Soares Freitas
Jhonny Luiz Sur
João Carlos Felipe
João Jose Dias Velozo
Jose Carlos de Oliveira
Jovane Filipetto
Juliane Malagurti Zanon
Karin Dayane Verone da Silva
Kassia Bortolotto Mann
Keisi Millan Giroldo
Keitty Suelly Oliveira Gonçalves
Kesia Maria Teixeira da Silva
Leila Pimentel Zaneti
Lucinéia da Silva de Souza
Luiz Adriano da Silva
Luiz Carlos Rafael
Luzitânia Batistti
Mailor Rosa Basso Kolakowiski
Márcia Edvirges Fiel
Márcia Rodrigues de Barro
Maria das Graças de Freitas
Maria Helena Pimentel Cravo
Maria Helena Sphor Loewwntein
Maria Inês Fernandes de Morais
Maria Jose Carrara
Maria Lucilene Martins
Maria Olanda Carrara
Mariluce Momoli Batistelo
Marilza Pereira da Cunha Silva
Mariozan Aparecido Fogaça
Marlei F. de Oliveira
Melania Potulski
Nadir Drunm
Nelci Bortolotto Biotto
Odair Duarte dos Santos
Patrícia Negrete
Paulo Cesar da Silva Maria
Rafael dos Santos Viais
Ricardo Nogueira Morais
Rosangela Aparecida dos Santos
Rosicler Hergesell
Rosilene Conceição dos Santos
Sandra Neide Keller
Sebastiana Silva Pereira de Jesus
Sidiney Ribeiro dos Santos
Silvia Sueko Kaneno
Suelen Andréia Doleys
Suzana Aparecida Soares
Talita Maria Pereira Marcondes
Valdir Brás de Moraes
Valmir de Almeida Vieira
Vanessa da Silva Carrara Resende
Vilson Blank Junior
Vinícius Biotto
Viviane Beatriz Morais
Wanderlene Abreu Stevanato
Wesley Junior Fernandes
Zaide Alves da Cruz
Zulmir Antônio Bottega

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. (Alterado pela L-011.689-2008)
§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.
§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.
Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: (Alterado pela L-011.689-2008)
I - o Presidente da República e os Ministros de Estado; (Acrescentado pela L-011.689-2008)
II - os Governadores e seus respectivos Secretários;
III - os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;
IV - os Prefeitos Municipais;
V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;
VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;
VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;
VIII - os militares em serviço ativo;
IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;
X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.
Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. (Alterado pela L-011.689-2008)
Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. (Alterado pela L-011.689-2008)
Parágrafo único - A lista geral, publicada em novembro de cada ano, poderá ser alterada de ofício, ou em virtude de reclamação de qualquer do

povo, até à publicação definitiva, na segunda quinzena de dezembro, com recurso, dentro de 20 (vinte) dias, para a superior instância, sem efeito suspensivo.

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. (Alterado pela L-011.689-2008)

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. (Alterado pela L-011.689-2008)

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. (Alterado pela L-011.689-2008)

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. (Alterado pela L-011.689-2008) obs.dji.grau.4: Julgamento; Multa (s)

§ 1º - O jurado incorrerá em multa pelo simples fato do não-comparecimento, independentemente de ato do presidente ou termo especial. § 2º - Somente serão aceitas as escusas apresentadas até o momento da chamada dos jurados e fundadas em motivo relevante, devidamente comprovado.

§ 3º - Incorrerá na multa de um salário mínimo o jurado que, tendo comparecido, se retirar antes de dispensado pelo presidente, observado o disposto no § 1º, parte final. obs.dji.grau.4: Jurados; Multa (s) § 4º - Sob pena de responsabilidade, o presidente só relevará as multas em que incorrerem os jurados faltosos, se estes, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após o encerramento da sessão periódica, oferecerem prova de justificado impedimento.

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. (Alterado pela L-011.689-2008) Parágrafo único - Sem prejuízo da cobrança imediata das multas, será remetida cópia das certidões à autoridade fiscal competente para a inscrição da dívida. (Acrescentado pela L-011.689-2008)

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. (Alterado pela L-011.689-2008)

§ 1º - Nos Estados e Territórios, serão escolhidos como suplentes, dentre os sorteados, os jurados residentes na cidade ou vila ou até a distância de 20 (vinte) quilômetros.

§ 2º - Os nomes dos suplentes serão consignados na ata, seguindo-se a respectiva notificação para comparecimento.

§ 3º - Os jurados ou suplentes que não comparecerem ou forem dispensados de servir na sessão periódica serão, desde logo, havidos como sorteados para a seguinte.

§ 4º - Sorteados os suplentes, os jurados substituídos não mais serão admitidos a funcionar durante a sessão periódica.

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. (Alterado pela L-011.689-2008)

E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será fixado no átrio do Fórum local e publicado na forma da lei, para as eventuais impugnações que possam interessar. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaúba, Estado de Mato Grosso, aos 17 dias do mês de novembro de 2015. Eu (Iolanda Valcléria Alves de Anhaia Oliveira), Gestora judiciária Substituta.

Evandro Juarez Rodrigues
Juiz de Direito em Substituição Legal e Presidente do Tribunal do Júri

Vara Única

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Evandro Juarez Rodrigues
Cod. Proc.: 71324 Nr: 608-67.2013.811.0096
AÇÃO: Inquérito Policial->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: DELEGACIA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): João Batista Oliveira da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAITÊ CAROLINE OLIVEIRA DE MELLO

Ante o exposto, nos termos do Código de Processo Penal pátrio e Constituição Federal, DECLINO a competência em favor do Juízo Federal de Sinop - MT, bem como em relação aos demais crimes, tendo em vista a conexão com o crime de uso de documento falso, também deverão ser conhecidos e julgados pela Justiça Federal, razão por que DETERMINO a remessa imediata dos autos ao Juízo competente, procedendo-se às baixas e anotações de estilo.Ciência ao Ministério Público.CUMPRA-SE expedindo necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Evandro Juarez Rodrigues
Cod. Proc.: 76676 Nr: 1009-95.2015.811.0096
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ZEUZA SATURNILIO LEITE
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALÉRIA APARECIDA CASTILHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Diante das informações prestadas no petitório de ref: 20/21, DETERMINO:
a) INTIMEM-SE as partes para que junte aos autos três orçamentos para a realização do procedimento cirúrgico de anjioplastia coronariana com 01 implante de stent farmacológico à requerente, incluindo todos os custeios/medicamentos necessários à realização do procedimento cirúrgico, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
b) NOTIFIQUE-SE o médico responsável pela requerente (Hospital Jardim Cuiabá) para que informe a este Juízo o estado atual clínico da paciente de forma clara e legível, encaminhando o laudo médico e o orçamento do procedimento cirúrgico necessário à requerente, incluindo exames e custos necessários, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
Após, decorridos os prazos, com ou sem manifestação, certifique-se e venham os autos conclusos com urgência.
Cumpra-se, com urgência.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Evandro Juarez Rodrigues
Cod. Proc.: 76837 Nr: 1085-22.2015.811.0096
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CECÍLIA MUZIOL ANACLETO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALÉRIA APARECIDA CASTILHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
1) Devidamente emendada, RECEBO a inicial e os documentos que a acompanha.
2) DEFIRO os benefícios da Justiça Gratuita, que poderão ser revogados a qualquer tempo, acaso verificadas as hipóteses legais.
3) OFICIE-SE urgentemente ao Núcleo de Apoio Técnico do Poder Judiciário de Mato Grosso (NAT), ENCAMINHANDO-SE cópia da petição inicial e dos documentos que a instrui, solicitando parecer técnico sobre o pedido de tutela de urgência, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de subsidiar a decisão a ser exarada.
Aportado o parecer técnico aos autos, RETORNEM-ME conclusos para análise do pedido.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Evandro Juarez Rodrigues
Cod. Proc.: 72980 Nr: 655-07.2014.811.0096
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CENTROESTE AMBIENTAL COLETA, TRANSPORTE E LIMPEZA URBANA LTDA ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, FRANCIANE PAULATTI , Máxima Ambiental Serviços Gerais e Participações Ltda - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO GARCIA PERES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

(...) Isto posto, CONCEDO a ordem ao impetrante, para anular a decisão que habilitou a empresa Máxima Ambiental Serv. Gerais e Participações Ltda, por esta encontrar-se impossibilita de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 2 anos, sanção esta que se findará em 27/11/2015.Extraiam-se cópias desta decisão, encaminhando-se a autoridade impetrada, a teor do que diz a letra do art. 13, da Lei nº 12.016/2009.Remeta-se o feito à instância superior - após o prazo para o manejo de eventual recurso voluntário, nos termos do art. 14, § 1º da Lei 12.016/2009.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Evandro Juarez Rodrigues

Cod. Proc.: 71283 Nr: 566-18.2013.811.0096

AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADÃO APARECIDO FLAUZINO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Aline Soraia Wasilewski Ormond, Renato Fraga Costa

Vistos.

Ante o teor da certidão de f. 143 e documentos de f. 144/147, considerando que o reeducando não consegue contato com o digno advogado nomeado para sua defesa, bem como que necessita se ausentar desta comarca na data de 18/11/2015, REVOGO a nomeação do Dr. Renato Fraga Costa, fixando os honorários advocatícios em 02 (duas) URH, conforme tabela da OAB/MT, devendo ser expedida a respectiva certidão.

No mais, nos termos da Ordem de Serviço 01/2011-DF, NOMEIO a Dra. Aline Soraia W. Ormond, OAB/MT n. 17.496 para atuar na defesa do reeducando, devendo a digna advogada ser intimada da presente decisão, bem como promover a petição pertinente.

Após, CONCLUSOS com urgência.

Intime-se. Cumpra-se.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Evandro Juarez Rodrigues

Cod. Proc.: 74266 Nr: 22-59.2015.811.0096

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ RICARDO DA MATA, MONICA DA MATA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Bruno Eduardo Hintz

Vistos.

RECEBO o recurso de apelação, a teor do art. 597 do CPP , no efeito devolutivo e suspensivo (f. 556/562-v).

DETERMINO vistas ao MPE para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Em seguida, REMETAM-SE os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso com as nossas homenagens.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Evandro Juarez Rodrigues

Cod. Proc.: 73453 Nr: 965-13.2014.811.0096

AÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SANDRA LÚCIA RODRIGUES CAMARGO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTE JUÍZO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALINE SORAIA WASILEWSKI ORMOND

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nesse diapasão, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, razão porque DETERMINO Expedição de Alvará Judicial em favor da requerente para levantamento dos valores depositados na conta n. 095303, na Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Associados Norte Matogrossense Sicredi Norte/MT, agência do município de Nova Santa Helena/MT, além da cota capital em nome do de cujus e JULGO EXTINTO o feito, nos termos do artigo 269, I, DO CPC.EXPEÇA-SE o pertinente Alvará Judicial.Em razão da nomeação da digna advogada, FIXO os honorários advocatícios em 02 (duas) URH, conforme tabela da OAB/MT. Expeça-se a respectiva certidão. CONDENO a parte requerente ao pagamento das custas processuais, todavia, SUSPENDO sua exigibilidade pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50.P.R.I.C.Após o trânsito em julgado da sentença, AO ARQUIVO com as anotações e baixas de estilo.

Comarca de Itiquira

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jean Louis Maia Dias

Cod. Proc.: 32110 Nr: 662-46.2013.811.0027

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Espólio de Celestina Cabral de Freitas, Anaides Cabral de Freitas

PARTE(S) REQUERIDA(S): Orestes Gonçalves Cabral, Renato Alves Cabral

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luis Felipe Oliveira de Oliveira

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANFILOFIO PEREIRA CAMPOS SOBRINHO

Intimar o Advogado da parte autora, para efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 165,00 (Cento e sessenta e cinco) reais, podendo ser depositado na conta corrente nº 16002-4, agência nº 2186-5 do Banco do Brasil, devendo ser comprovado nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jean Louis Maia Dias

Cod. Proc.: 8204 Nr: 434-81.2007.811.0027

AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Roseli Recalcate Wanz

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celso Marcon

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição.

Considerando que o presente feito foi julgado extinto sem resolução do mérito, conforme se vê às fls. 209, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de fls. 211 formulado pela parte exequente.

Por outro lado, defiro o pedido de que todas as intimações no DJE sejam em nome do (a) advogado (a) Celson Marcos.

Certificado o trânsito em julgado, arquive-se, com as baixas e a anotações de estilo.

Cumpra-se com eficiência o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 32163 Nr: 715-27.2013.811.0027

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Moraes de Almeida e Silva Ltda, Tatiane Aparecida Moraes de Almeida

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marli Terezinha Mello de Oliveira

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código nº 32163

Vistos etc.

I – Defiro o pedido do credor à fls. 59. Entretanto, a declaração de Imposto de Renda dos últimos 03 (três) anos das executadas deverão ser obtidas

por meio do Sistema Infojud.
II – Vindo aos autos a informação, arquive em pasta própria, certificando-se.
III – Após, dê-se vista ao credor, em cartório, preservado o sigilo das informações.
IV – Intime. Cumpra.
De Rondonópolis-MT para Itiquira-MT, 21 de outubro de 2.015.
MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI
JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Jean Louis Maia Dias
Cod. Proc.: 40286 Nr: 1644-89.2015.811.0027
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Justiça Pública
PARTE(S) REQUERIDA(S): Istence Fernanda Campos, Sandrini Naiara dos Santos Silva, Robison Oliveira Campos, Tiago Ferreira da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARY DA COSTA CAMPOS
Vistos em correição.
Tendo em vista o teor das informações contidas no ofício 174/2015 emitido pelo Diretor da Unidade Prisional desta Comarca (fls. 233), de que o denunciado Robison não tem se adaptado a cela individual, separados dos outros presos, tendo atitudes de isolamento, em consonância com o parecer ministerial de fls. 236, DETERMINO que o réu seja colocado na cela comum.
Conforme já determinado, o Diretor da Unidade Prisional deve adotar as medidas que se fizerem necessárias para salvaguardar a integridade física do acusado Robison enquanto o réu permanecer custodiado nesta Comarca.
Oficie-se o Diretor da Cadeia Pública local.
Após, voltem-me os autos conclusos.
Cumpra-se com eficiência o necessário.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Jean Louis Maia Dias
Cod. Proc.: 7690 Nr: 1508-10.2006.811.0027
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Paulo Sérgio da Silveira, Darci Miquelina da Silveira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Paulo Afonso da Silveira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEMERSON MERLIN CLEVE, Marina Michel de Macedo, MELINA BRECKENFELD RECK, Sandro Marcelo Kozikoski
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Vanderlei Chilante
Intimar o advogado da parte autora a trazer seus clientes/autores Paulo Sérgio da Silveira e Darci Miquelina da Silveira para a audiência designada para o dia 10/12/2015, às 13h00min, independente de intimação, em razão de que por várias vezes as correspondências para intimação dos mesmos retornaram com a menção "mudou-se" e "desconhecido", em 09/07/2015 e 19/10/2015, respectivamente, bem como para que no prazo de 05 dias forneça o endereço atualizado dos mesmos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jean Louis Maia Dias
Cod. Proc.: 6510 Nr: 315-57.2006.811.0027
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cassinéia Morais de Figueiredo Marques
PARTE(S) REQUERIDA(S): Manoel Messias de Oliveira Mestre
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dejalma Ferreira dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gênia Pontes da Silva de Paula
Tendo em vista que o executado, apresentou guia deposito judicial devidamente recolhida no valor de 1.773,76, informando que trata-se de pagamento do saldo remanescente do débito ora executado neste autos. Fica o exequente devidamente intimado para requerer o que de direito no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo mantendo-se inerte certifique-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jean Louis Maia Dias
Cod. Proc.: 38468 Nr: 841-09.2015.811.0027
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Prefeitura Municipal de Itiquira - MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RONALDO DE CARVALHO, Sidriana Giacomoli
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RITA DE CÁSSIA ALMEIDA DO CARMO
Vistos em correição.
Tendo em vista a X Semana Nacional da Conciliação, evento este promovido pelo Conselho Nacional da Justiça, na tentativa das partes entabularem possível acordo, designo audiência para o dia 26 de novembro de 2015, às 13h00.
Caso a tentativa de conciliação supra se mostre infrutífera, o feito prosseguirá na fase em que se encontrava, não havendo, pois, prejuízo ao seu andamento.
Intimem-se.
Cumpra-se com eficiência, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jean Louis Maia Dias
Cod. Proc.: 39620 Nr: 1365-06.2015.811.0027
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MJ CINAT MERCANTIL, Edivaldo Pereira Silveira, Raquel Cinat Silveira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAROLINA PEREIRA TOME WICHOSKI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
Tendo em vista a X Semana Nacional da Conciliação, evento este promovido pelo Conselho Nacional da Justiça, na tentativa das partes entabularem possível acordo, designo audiência para o dia 26 de novembro de 2015, às 14h00.
Caso a tentativa de conciliação supra se mostre infrutífera, o feito prosseguirá na fase em que se encontrava, não havendo, pois, prejuízo ao seu andamento.
Intimem-se.
Cumpra-se com eficiência, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jean Louis Maia Dias
Cod. Proc.: 40046 Nr: 1554-81.2015.811.0027
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cooperativa de Crédito de Liv Admissão de Assoc do Sul de Mato Grosso Sicred Sul
PARTE(S) REQUERIDA(S): JANAINA MELISSA TEIXEIRA & CIA LTDA ME, JANAINA MELISSA TEIXEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO SANTOS DE RESENDE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
Tendo em vista a X Semana Nacional da Conciliação, evento este promovido pelo Conselho Nacional da Justiça, na tentativa das partes entabularem possível acordo, designo audiência para o dia 26 de novembro de 2015, às 14h15min.
Caso a tentativa de conciliação supra se mostre infrutífera, o feito prosseguirá na fase em que se encontrava, não havendo, pois, prejuízo ao seu andamento.
Intimem-se.
Cumpra-se com eficiência, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jean Louis Maia Dias
Cod. Proc.: 40048 Nr: 1555-66.2015.811.0027
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cooperativa de Crédito de Liv Admissão de Assoc do Sul de Mato Grosso Sicred Sul
PARTE(S) REQUERIDA(S): JANAINA MELISSA TEIXEIRA & CIA LTDA ME, JANAINA MELISSA TEIXEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KASSIO BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
Tendo em vista a X Semana Nacional da Conciliação, evento este promovido pelo Conselho Nacional da Justiça, na tentativa das partes entabularem possível acordo, designo audiência para o dia 26 de novembro de 2015, às 14h30min.
Caso a tentativa de conciliação supra se mostre infrutífera, o feito prosseguirá na fase em que se encontrava, não havendo, pois, prejuízo ao seu andamento.
Intimem-se.
Cumpra-se com eficiência, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jean Louis Maia Dias
Cod. Proc.: 40050 Nr: 1556-51.2015.811.0027
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cooperativa de Crédito de Liv Admissão de Assoc do Sul de Mato Grosso Sicred Sul
PARTE(S) REQUERIDA(S): JANAINA MELISSA TEIXEIRA & CIA LTDA ME, JANAINA MELISSA TEIXEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KASSIO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
Tendo em vista a X Semana Nacional da Conciliação, evento este promovido pelo Conselho Nacional da Justiça, na tentativa das partes entabularem possível acordo, designo audiência para o dia 26 de novembro de 2015, às 14h45min.
Caso a tentativa de conciliação supra se mostre infrutífera, o feito prosseguirá na fase em que se encontrava, não havendo, pois, prejuízo ao seu andamento.
Intimem-se.
Cumpra-se com eficiência, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jean Louis Maia Dias
Cod. Proc.: 37699 Nr: 508-57.2015.811.0027
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PEDRO CONSTANZI
PARTE(S) REQUERIDA(S): Espólio de Antônio Montagna, Roberto Carlos Montagna
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANO ALENCAR SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Amauri de Sousa Brito Filho, ILDO ROQUE GUARESCHI, Sergio Henrique Guareschi
Vistos em correição.
Tendo em vista a X Semana Nacional da Conciliação, evento este promovido pelo Conselho Nacional da Justiça, na tentativa das partes entabularem possível acordo, designo audiência para o dia 26 de novembro de 2015, às 13h3015min.
Caso a tentativa de conciliação supra se mostre infrutífera, o feito prosseguirá na fase em que se encontrava, não havendo, pois, prejuízo ao seu andamento.
Intimem-se.
Cumpra-se com eficiência, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jean Louis Maia Dias
Cod. Proc.: 37799 Nr: 555-31.2015.811.0027
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ARLINDO JOSÉ SARAN
PARTE(S) REQUERIDA(S): Espólio de Rui Cardoso da Silveira, Paulo Afonso da Silveira, MARIA DOS SANTOS SILVA, NANCI TERESINHA HENRIQUE DA SILVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JANAINA EMANUELE MULLER BARBOSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
Tendo em vista a X Semana Nacional da Conciliação, evento este promovido pelo Conselho Nacional da Justiça, na tentativa das partes entabularem possível acordo, designo audiência para o dia 26 de novembro de 2015, às 13h30min.
Caso a tentativa de conciliação supra se mostre infrutífera, o feito prosseguirá na fase em que se encontrava, não havendo, pois, prejuízo ao seu andamento.
Intimem-se.
Cumpra-se com eficiência, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jean Louis Maia Dias
Cod. Proc.: 37891 Nr: 596-95.2015.811.0027
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Humberto Bortolini
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAROLINA PEREIRA TOME WICHOSKI, LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SAJUNIOR LIMA MARANHAO
Vistos em correição.
Tendo em vista a X Semana Nacional da Conciliação, evento este promovido pelo Conselho Nacional da Justiça, na tentativa das partes entabularem possível acordo, designo audiência para o dia 26 de novembro de 2015, às 13h45min.
Caso a tentativa de conciliação supra se mostre infrutífera, o feito prosseguirá na fase em que se encontrava, não havendo, pois, prejuízo ao seu andamento.
Intimem-se.
Cumpra-se com eficiência, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jean Louis Maia Dias
Cod. Proc.: 40292 Nr: 1652-66.2015.811.0027
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EMERSON CORDEIRO SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): Aparecido Rodrigues Ferreira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EMERSON CORDEIRO SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
Tendo em vista a X Semana Nacional da Conciliação, evento este promovido pelo Conselho Nacional da Justiça, na tentativa das partes entabularem possível acordo, designo audiência para o dia 26 de novembro de 2015, às 15h00.
Caso a tentativa de conciliação supra se mostre infrutífera, o feito prosseguirá na fase em que se encontrava, não havendo, pois, prejuízo ao seu andamento.
Intimem-se.
Cumpra-se com eficiência, expedindo-se o necessário.

Comarca de Jauru

Vara Única

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 1887 Nr: 152-56.2002.811.0047
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Wanderley Rodrigues
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sérgio Vieira Ramos
Autos do processo nº. 152-56.2002.811.0047
Código nº. 1887
Vistos.
ACOLHO o parecer do Ministério Público de fl. 718 e, como corolário, DETERMINO o recolhimento de mandado de prisão expedido em desfavor de WANDERLEI RODRIGUES.
Atente-se a Secretaria que o mandando a ser recolhido é referente aos presentes autos, não se aplicando esta decisão a eventuais mandados oriundos de outros fatos/processos.
Após, REMETAM-SE os autos ao arquivo com as baixas e anotações necessárias.
CUMPRA-SE.

NOTIFIQUE-SE o Ministério Público.
Jauru/MT, 12 de novembro de 2015.
Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 32430 Nr: 1304-56.2013.811.0047
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Ailton Ferreira da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Almerindo dos Santos Neto
Autos do processo nº. 1304-56.2013.811.0047
Código nº. 32430
Vistos.
ACOLHO o parecer do Ministério Público e, em decorrência da inércia protagonizada pelo advogado constituído em apresentar as razões recursais, DETERMINO a intimação pessoal do réu, para que, no prazo de 10 (dez) dias, constitua defensor de sua confiança.
Com o transcurso in albis do prazo acima aludido, o réu será declarado indefeso o que importará na nomeação de advogado dativo para exercer sua defesa técnica.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário.
Jauru/MT, 12 de novembro de 2015.
Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 33879 Nr: 1076-47.2014.811.0047
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): MILTON DE FREITAS CAIRES, Leonardo Duarte Medeiros, Daniel Malaquias dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Aisi Anne Lima Tiago, Ana Lúcia de Freitas Alvarez, Arles Dias Silva, Luiz Nelson Zuchetti Júnior
(...) DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, para que seja procedida a obtenção do depoimento das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa bem como a coleta do interrogatório dos acusados, para o dia 23 de novembro de 2015, às 14horas.
INTIMEM-SE a testemunha Airton Rosan, na forma do disposto no art. 221, § 3.º do CPP.
INTIMEM-SE os acusados e, as demais testemunhas, por mandado, bem como seus advogados constituídos, via DJE, para que compareçam a solenidade designada.
INTIMEM-SE. NOTIFIQUE-SE o Ministério Público. Expeçam-se o necessário.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 33158 Nr: 473-71.2014.811.0047
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Carmelina Maria de Oliveira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Companhia Comercial de Terras Sul do Brasil
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cleide Marlena de Ávila Espíndola, Rainério Espíndola
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos do processo nº. 473-71.2014.811.0047
Código nº. 33158
Vistos.
INTIME-SE a requerente, pessoalmente, via carta postal, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção sem resolução do mérito (art. 267, inciso III, § 1º do CPC).
CUMPRA-SE.
Jauru/MT, 12 de novembro de 2015.
Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 33598 Nr: 861-71.2014.811.0047
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ARV
PARTE(S) REQUERIDA(S): GAM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Felipe Ricardo Lucas Rosa
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos do processo nº. 861-71.2014.811.0047
Cód. nº. 33598
Vistos.
COLHA-SE manifestação do Ministério Público acerca de todo o processado.
Jauru/MT, 16 de Novembro de 2015.
Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 32171 Nr: 1018-78.2013.811.0047
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUCILÉIA FERREIRA RODRIGUES, ZÉLIA FERREIRA PIRES, ANA MARIA FERREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE ARCEBIDES FERREIRA DE SOUZA, CARLOS FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gilmar Alves Ferreira, NUANE CAROLINE RODRIGUES, Núbia Fernanda Rodrigues Macedo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gilmar Alves Ferreira
Autos do processo nº. 1018-2013.811.0047
Cód. nº. 32171
Vistos.
Em observância ao petitório de fls. 84/85, CONCEDO à inventariante o prazo de 30 (trinta) dias, sem, contudo, suspender o curso da demanda, por ausência de amparo legal.
INTIME-SE a inventariante, por meio de seus advogados e via DJE.
Decorrido o prazo encimado, a inventariante deverá trazer aos autos, incontinenti, a documentação necessária ao deslinde da causa cumprindo o disposto à fl. 83, independentemente de nova intimação, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.
Jauru/MT, 16 de Novembro de 2015.
Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 11904 Nr: 205-90.2009.811.0047
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Carlinda da Costa Gonçalves
PARTE(S) REQUERIDA(S): Espolio de João Carlos Gonçalves
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Arles Dias Silva, Vicente Andreotto Junior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos do processo nº. 205-90.2009.811.0047
Cód. nº. 11904
Vistos.
Considerando que o presente feito envolve direito pertencente a incapaz, DÊ-SE VISTA dos autos ao Ministério Público, a fim de que se manifeste.
Jauru/MT, 16 de Novembro de 2015.
Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 15076 Nr: 890-29.2011.811.0047
AÇÃO: Outras medidas provisionais->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Demilson de Oliveira Dias
PARTE(S) REQUERIDA(S): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Paulo Guilherme da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jorge Luiz Miraglia Jaudy
Autos do processo nº. 890-29.2011.811.0047
Cód. nº. 15076
Vistos.
DEFIRO o pedido formulado às fls. 325/327 e, para tanto, DETERMINO que a secretaria providencie o necessário à expedição, em seu favor, do quanto depositado às fls. 253/254 a título de honorários periciais.
Após, em nada sendo requerido pelos interessados no prazo de 10 (dez) dias, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos ao arquivo mediante as baixas e cautelas de estilo.
Jauru/MT, 16 de Novembro de 2015.
Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 540 Nr: 190-39.2000.811.0047
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Antonio Ribeiro dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Wanilda Ribeiro dos Santos Berto
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rainério Espíndola
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos do processo nº. 190-39.2000.811.0047
Cód. nº. 540
Vistos.
CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado da sentença prolatada às fls. 71/71vº assim como o integral cumprimento de todos os seus termos.
Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo, mediante as baixas de estilo.
Jauru/MT, 16 de Novembro de 2015.
Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 30012 Nr: 1316-41.2011.811.0047
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria da Conceição Mendes
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabricio de Almeida Teixeira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos do processo nº. 316-41.2011.811.0047
Código nº. 30012
Vistos.
AGUARDE-SE o desfecho do processo em apenso.
Após, VOLTEM os autos conclusos para deliberação.
CUMPRA-SE.
Jauru/MT, 16 de novembro de 2015.
Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 31524 Nr: 297-29.2013.811.0047
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Orfelina de Jesus, Maria Laura de Oliveira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Conrado Agostini Machado, Ronaldo Nogueira Machado
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos do processo nº. 297-29.2013.811.0047
Código nº. 31524
Vistos.
Em atenção à manifestação trazida à fl. 139, verifico que o causídico que atua no feito possui mandato outorgando-lhe poderes para receber valores em Juízo e deles dar quitação (vide fl. 19).
Assim sendo, DEFIRO o pedido formulado à fl. 139 e, por consequência EXPEÇAM-SE alvarás, específicos para o levantamento das quantias a que fazem menção as fls. 136/137 dos autos, fazendo-se consignar os dados e informações imprescindíveis para perfeita concretização do ato.
A secretaria deverá, mediante certidão, quando da entrega dos expedientes acima, providenciar a intimação do insigne causídico Dr. Conrado Agostini Machado, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste contas nos autos com o objetivo de comprovar o repasse dos valores pertencentes a exequente.
INTIME-SE a requerente, na forma do que dispõe o item 2.13.3.3, seção 13, capítulo 2 da CNGC/TJMT.
No mais, o alvará deverá ser expedido imediatamente, independentemente da efetivação da comunicação à parte requerente [item 2.13.3.4, seção 13, Capítulo 2 da CNGC/TJMT].
Às providências necessárias com urgência.
Jauru/MT, 12 de novembro de 2015.
Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 31547 Nr: 322-42.2013.811.0047
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Luiza Maria Rodrigues da Hora
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Conrado Agostini Machado, Ronaldo Nogueira Machado
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos do processo nº. 322-42.2013.811.0047
Cód. nº. 31547
Vistos.
INTIME-SE a autora, por meio de seus advogados e via DJE, a fim de que se manifeste em 10 (dez) dias, requerendo o que entender pertinente, sob pena de arquivamento dos autos.
Jauru/MT, 16 de Novembro de 2015.
Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 31561 Nr: 336-26.2013.811.0047
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Sebastião Rodrigues Gomes
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Conrado Agostini Machado, Ronaldo Nogueira Machado
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos do processo nº. 336-26.2013.811.0047
Código nº. 31561
Vistos.
Em atenção à manifestação trazida à fl. 133, verifico que o causídico que atua no feito possui mandato outorgando-lhe poderes para receber valores em Juízo e deles dar quitação (vide fl. 15).
Assim sendo, DEFIRO o pedido formulado à fl. 133 e, por consequência EXPEÇAM-SE alvarás, específicos para o levantamento das quantias a que fazem menção as fls. 131/132 dos autos, fazendo-se consignar os dados e informações imprescindíveis para perfeita concretização do ato.
A secretaria deverá, mediante certidão, quando da entrega dos expedientes acima, providenciar a intimação do insigne causídico Dr. Conrado Agostini Machado, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste contas nos autos com o objetivo de comprovar o repasse dos valores pertencentes a exequente.
INTIME-SE a requerente, na forma do que dispõe o item 2.13.3.3, seção 13, capítulo 2 da CNGC/TJMT.

No mais, o alvará deverá ser expedido imediatamente, independentemente da efetivação da comunicação à parte requerente [item 2.13.3.4, seção 13, Capítulo 2 da CNGC/TJMT].
Às providências necessárias com urgência.
Jauru/MT, 12 de novembro de 2015.
Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 9337 Nr: 332-96.2007.811.0047
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Lumar Evangelista de Freitas
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jair Roberto Marques
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos do processo nº. 332-96.2007.811.0047
Código nº. 9337
Vistos.
Oficie-se à Agência e Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais – EADJ, devendo constar a espécie de benefício, DIB (data de início do benefício), os dados pessoais do beneficiário (nome completo, RG, CPF e endereço), nome da mãe, assim como o nome do advogado e número de sua OAB, tudo acompanhado da sentença de fls. 60/66, para fins de cumprimento da mesma, consignando que em caso de desobediência poderá, dentre outras medidas pertinentes, ser imposto multa diária por descumprimento.
CUMPRA-SE.
Jauru/MT, 16 de novembro de 2015.
Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 30740 Nr: 574-79.2012.811.0047
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Dejanira Ferreira da Rocha
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabricio de Almeida Teixeira, Rafael Nevack Ribeiro
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos do processo nº. 574-79.2012.811.0047
Código nº. 30740
Vistos.
Por prudência, DETERMINO a intimação do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste no presente feito, acerca dos documentos de fls. 159/162, nos termos do art. 398 do Código de Processo Civil.
Após, CONCLUSO para deliberação.
CUMPRA-SE.
Jauru/MT, 16 de novembro de 2015.
Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 31971 Nr: 786-66.2013.811.0047
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Sandra Horlanda da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE JAURU - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cleide Marlena de Ávila Espíndola, Rainério Espíndola
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Douglas Henrique dos Santos Silva
Autos do processo nº. 786-66.2013.811.0047
Código nº. 31971
Vistos.
I - Primeiramente, remetam-se os autos ao Cartório da Distribuição para que seja procedida a regularização dos registros e da autuação do feito, fazendo-se constar que se trata de demanda que objetiva o cumprimento de sentença;
II – Após, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, via DJE, a cumprir a sentença/acórdão, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (art. 475-J, do CPC); bem como de condenação em honorários advocatícios de sucumbência, que arbitro em 10% sobre o valor da execução.
III - Consigne-se que o pagamento voluntário e tempestivo exonerará o devedor, inclusive, da condenação dos honorários advocatícios de sucumbência desta nova fase executiva – c.f. STJ – Corte Especial. REsp. Repetitivo n.º 1.134.186/RS. Rel Min. Luiz Felipe Salomão, J. 01.08.2011.
IV - Efetuado o pagamento e não havendo impugnação pelo devedor, proceda-se à liberação ao credor mediante alvará.
V - Transcorrido o prazo sem pagamento, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação, podendo o executado apresentar impugnação em 15 dias (art. 475-J, § 1º, do CPC).
VI - Apresentada a impugnação, certifique-se, intimando-se o exequente para manifestação em 10 dias.
VII - Não havendo impugnação, certifique-se e diga o exequente em 05 dias.
Às providências.
Jauru/MT, 16 de novembro de 2015.
Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 32873 Nr: 205-17.2014.811.0047
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Wefferson Teixeira Soares, Solange Pereira Soares
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Felipe Ricardo Lucas Rosa
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos do processo nº. 205-17.2014.811.0047
Código nº. 32873
Vistos.
Tendo em vista a manifestação de fl. 91 do Ministério Público, noticiando a impossibilidade de comparecer a audiência aprazada, REDESIGNO a audiência para o dia 30 de novembro de 2015, às 17horas, uma vez que a presente ação envolve interesses de incapaz.
INTIMEM-SE.
NOTIFIQUE-SE o Ministério Público.
Às providências.
Jauru/MT, 12 de novembro de 2015.
Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 33891 Nr: 1085-09.2014.811.0047
AÇÃO: Adoção->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: JdCF, GMdCF
PARTE(S) REQUERIDA(S): KLADJ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Arles Dias Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial, com resolução do mérito, com supedâneo no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de:01. CONSTITUIR o vínculo de parentesco de pais e filho entre JOIRÇO DE CAMPOS FERREIRA e GILVANE MARIA DA COSTA FERREIRA – adotantes - e SARAH LETÍCIA DE AMERCÊS –adotanda – por meio da adoção;02. DETERMINAR o cancelamento do registro civil original do adotando, com abertura de novo registro;03. DETERMINAR a inscrição dos nomes dos adotantes como pai e mãe e os de seus ascendentes como avós do adotando, consignando-se expressamente no mandado que não poderá constar da certidão nenhuma observação sobre a origem do ato;04. DETERMINAR o registro da adotanda com o nome SARAH LETÍCIA DA COSTA FERREIRA.Sem custas, nos termos do art. 141, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.INTIMEM-SE. NOTIFIQUE-SE o Ministério Público.Com o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE mandado ao registro civil.Às providências.De

Pontes e Lacerda/MT para Jauru/MT, 13 de novembro de 2015.Cláudio Deodato Rodrigues PereiraJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 32068 Nr: 896-65.2013.811.0047
AÇÃO: Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo->Procedimentos Trabalhistas->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: José do Carmo Braz
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE JAURU - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: hianco Moreira Carvalho, KATYA REGINA NOVAK DE MOURA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DOUGLAS HENRIQUE DOS SANTOS SILVA
Autos do processo nº. 896-65.2013.811.0047
Cód. nº. 32068
Vistos.
Haja vista a discordância do réu quanto ao pedido de desistência, INDEFIRO o pleito de fl. 267.
Por consequência, INTIMEM-SE as partes, por meio de seus advogados e via DJE, a fim de que apresentem seus memoriais, consoante determinação já exarada às fls. 254/254vº.
Após, PROMOVA-SE nova conclusão dos autos para sentença.
Jauru/MT, 16 de Novembro de 2015.
Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 31044 Nr: 904-76.2012.811.0047
AÇÃO: Oposição->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ZDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MdCM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Arles Dias Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos do processo nº. 940-76.2012.811.0047 e 1316-41.2011.811.0047 Código nº. 31044 e 30012 Vistos. (...) Ante o exposto: a) JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na peça inicial por Maria da Conceição Mendes, nos autos do processo n. 1316-41.2011.811.0047 – Cód. 30012, com a resolução de seu mérito, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil; b) JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na peça inicial por Zilda Domingos Alves contra Maria da Conceição Mendes e o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, no presente feito, para o fim de: b.1) CONCEDER, de ofício, com espeque no poder geral de cautela do juiz [art. 798 do Código de Processo Civil] e como forma de dar vazão a premissa de que as soluções em direito previdenciário deverão ser idealizadas em prol dos interesses do trabalhador rural, a tutela de urgência para o fim de DETERMINAR ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS que tome as providências necessárias no sentido de proceder à implementação integral do benefício da pensão por morte à requerente Zilda Domingos Alves, no valor de 01 (um) salário mínimo, dentro do prazo improrrogável de 20 (vinte) dias; b.2) DETERMINAR ao INSS – Instituto Nacional do Seguro Social que conceda o benefício da pensão por morte de Nelson Mendes à opoente Zilda Domingos Alves, no valor de 01 (um) salário mínimo por mês; b.3) CONDENAR a autarquia requerida no pagamento dos valores devidos a contar da data da citação, segundo os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, na forma que dispõe o art. 5º da Lei 11.960/2009, desde o momento em que se estabeleceu a mora da autarquia requerida (31/01/2014 – fl. 26vº). b.4) ENCERRAR a atividade cognitiva, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. (...). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Jauru/MT, 16 de novembro de 2015. Cláudio Deodato Rodrigues Pereira Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 33472 Nr: 750-87.2014.811.0047
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: União
PARTE(S) REQUERIDA(S): Supermercado Neiva Eireli - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eliane Moreno Heidgger da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos do processo nº. 750-87.2014.811.0047
Código nº. 33472
Vistos.
Concedo à exequente o prazo de 90 (noventa) dias para providências que entender necessárias, sem, contudo, determinar a suspensão do processo, visto que não há o enquadramento em qualquer das situações hipotéticas preconizadas nos art. 791 e art. 792, ambos do CPC, e art. 40 da Lei n.º 6.830/80.
REMETAM-SE os autos ao arquivo provisório.
Às providências.
Jauru/MT, 16 de novembro de 2015.
Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 331 Nr: 24-07.2000.811.0047
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Comissão de Valores Mobiliário - CVM
PARTE(S) REQUERIDA(S): Agropecuária Mirassol S.A.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Solange de Holanda Rocha
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Arles Dias Silva
Autos do processo nº. 24-07.2000.811.0047
Código nº. 331
Vistos.
Primeiramente, INTIME-SE a parte executada, através de seus advogados, via DJE, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente embargos à arrematação, nos termos do art. 746 do CPC.
Após, uma vez transcorrido o prazo acima mencionado, DETERMINO a lavratura do respectivo auto de arrematação, nos termos do art. 694, do CPC, intimando-se, via DJE, o arrematante para comparecer em Cartório, no prazo de 15 (quinze) dias, para firmar o respectivo auto.
Na sequência, DETERMINO a expedição de mandado de entrega do bem arrematado, nos termos do artigo 693, parágrafo único, do Código de Processo Civil.
Às providências.
De Pontes e Lacerda/MT pata Jauru/MT, 12 de novembro de 2015.
Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 30336 Nr: 150-37.2012.811.0047
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual - PGE/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Rainério Espíndola
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rainério Espíndola
Autos do processo nº. 150-37.2012.811.0047
Código nº. 30336
Vistos.
CERTIFIQUE-SE a Secretaria se houve manifestação das partes.
Após, VOLTEM os autos conclusos.
CUMPRA-SE.
Jauru/MT, 12 de novembro de 2015.
Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 32555 Nr: 1433-61.2013.811.0047
AÇÃO: Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança ou Adolescente->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): VMDM, LMDM, NCAJ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Francisco de Assis Ramalho Araújo

Autos do processo nº. 1433-61.2013.811.0047
Código nº. 32555
Vistos.
Em decorrência da inércia protagonizada pelo advogado constituído, conforme certidão de fl. 131, DETERMINO a intimação pessoal do menor em conflito com a lei, para que, no prazo de 10 (dez) dias, constitua defensor de sua confiança.
Com o transcurso in albis do prazo acima aludido, o menor será declarado indefeso o que importará na nomeação de advogado dativo para exercer sua defesa técnica.
CUMPRA-SE.
Jauru/MT, 12 de novembro de 2015.
Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 11916 Nr: 222-29.2009.811.0047
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Eliana Maria de Souza Silva, Klinger da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): José Cassiano de Moura, Alzira Maria Cândida de Moura
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Arles Dias Silva, BRUNO PROENÇA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Thucydides Francisco Conceição Alvares, Uemerson Alves Ferreira
Autos do processo nº. 222-29.2009.811.0047
Cód. nº. 11916
Vistos.
Aguarde-se o cumprimento da decisão proferida nas fls. 571.
Com a resposta do ofício, à conclusão.
Cumpra-se.
Jauru/MT, 16 de Novembro de 2015.
Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 15153 Nr: 967-38.2011.811.0047
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Artur Fernando Bom, Agropecuária Videira LTDA., Sérgio Humberto Bom, Diva Maria Suse, Luiz Cesar Bom
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Paula Rodrigues da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos do processo nº. 967-38.2011.811.0047
Cód. nº. 15153
Vistos.
DEFIRO o pedido de desentranhamento dos documentos originais, conforme requerido às fls. 176/177, mediante a sua substituição pelas respectivas cópias.
Ademais, DEFIRO o pedido de desarquivamento do feito.
INTIME-SE via DJE.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias e não tendo havido o devido impulso processual na parte do autor, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos novamente ao arquivo, mediante as baixas e cautelas de praxe, independentemente de novo despacho.
Jauru/MT, 16 de Novembro de 2015.
Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 15253 Nr: 1067-90.2011.811.0047
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC Finance Brasil S/A - Banco Múltiplo
PARTE(S) REQUERIDA(S): Maria do Carmo Pereira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cristiana Vasconcelos Borges Martins, Renato Chagas Correa da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos do processo nº. 1067-90.2011.811.0047
Código nº. 15253
Vistos.
DEFIRO o pedido de consulta de endereço da parte executada junto ao Bacenjud e Infojud.
Quanto ao Sistema de Informações Eleitorais - SIEL -, a fim de viabilizar a realização da consulta, faculto ao exequente que informe, no prazo de 5 (cinco) dias, a data de nascimento ou o número do título de eleitor da executada, bem como o nome de sua genitora.
Com a resposta, manifeste-se o autor, no prazo supra, requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento.
INTIME-SE e CUMPRA-SE.
Jauru/MT, 16 de novembro de 2015.
Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 32869 Nr: 202-62.2014.811.0047
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
PARTE(S) REQUERIDA(S): O.M. de Oliveira Confecções, Olindina Maria Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cristiana Vasconcelos Borges Martins, Renato Chagas Correa da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos do processo nº 202-62.2014.811.0047
Código nº 32869
Vistos.
INTIME-SE o exequente, na pessoa de seu advogado, via DJE, para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos a planilha atualizada do débito, sob pena de arquivamento.
Após, à conclusão para análise do pedido de fl. 112/113.
CUMPRA-SE.
Jauru, 16 de novembro de 2015.
Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 15325 Nr: 1139-77.2011.811.0047
AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Osvaldo Ferraz da Costa
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabricio de Almeida Teixeira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos do processo nº. 1139-77.2011.811.0047
Código nº. 15325
Vistos.
Compulsando os autos verifica-se que a autarquia executada manifestou-se pela concordância com o cálculo elaborado pela parte exequente [vide fl. 118 dos autos]. Sendo assim, DETERMINO a confecção de expediente administrativo, a ser remetido à Presidência do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1.ª Região, para a realização do pagamento da quantia em dinheiro equivalente a:
I - R$ 705,76 (setecentos e cinco reais e setenta e seis centavos) em benefício de Fabricio de Almeida Teixeira e;
II - R$ 7.739,64 (sete mil, setecentos e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos) em benefício de Osvaldo Ferraz da Costa.
O pagamento será realizado mediante Requisição de Pequeno Valor a ser cumprida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, instruindo-se a solicitação com as peças e informações imprescindíveis para o perfeito processamento da requisição de pagamento [art. 265, parágrafo único, art. 266 e art. 267, todos do RITJ/MT e art. 8 da Resolução n.º 168/2011/CJF].
INTIMEM-SE.
Às providências.
Jauru/MT, 16 de novembro de 2015.
Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 8504 Nr: 676-14.2006.811.0047
AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DEJANIRA ANDRE DE MIRANDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: André Luis de Almeida Avelar
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos do processo nº. 676-14.2006.811.0047
Código nº. 8504
Vistos.
Em atenção à manifestação trazida à fl. 187, verifico que o causídico que atua no feito possui mandato outorgando-lhe poderes para receber valores em Juízo e deles dar quitação (vide fl. 09).
Assim sendo, DEFIRO o pedido formulado à fl. 187 e, por consequência EXPEÇAM-SE alvarás, específicos para o levantamento das quantias a que fazem menção as fls. 184/185 dos autos, fazendo-se consignar os dados e informações imprescindíveis para perfeita concretização do ato.
A secretaria deverá, mediante certidão, quando da entrega dos expedientes acima, providenciar a intimação do insigne causídico Dr. André Luis de Almeida Avelar, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste contas nos autos com o objetivo de comprovar o repasse dos valores pertencentes a exequente.
INTIME-SE a requerente, na forma do que dispõe o item 2.13.3.3, seção 13, capítulo 2 da CNGC/TJMT.
No mais, o alvará deverá ser expedido imediatamente, independentemente da efetivação da comunicação à parte requerente [item 2.13.3.4, seção 13, Capítulo 2 da CNGC/TJMT].
Às providências necessárias com urgência.
Jauru/MT, 16 de novembro de 2015.
Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 31921 Nr: 734-70.2013.811.0047
AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: José Maria Rodrigues
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Arles Dias Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos do processo nº. 734-70.2013.811.0047
Código nº. 31921
Vistos.
Em atenção à manifestação trazida à fl. 96, verifico que o causídico que atua no feito possui mandato outorgando-lhe poderes para receber valores em Juízo e deles dar quitação (vide fl. 12).
Assim sendo, DEFIRO o pedido formulado à fl. 96 e, por consequência EXPEÇAM-SE alvarás, específicos para o levantamento das quantias a que fazem menção as fls. 93/94 dos autos, fazendo-se consignar os dados e informações imprescindíveis para perfeita concretização do ato.
A secretaria deverá, mediante certidão, quando da entrega dos expedientes acima, providenciar a intimação do insigne causídico Dr. Arles Dias Silva, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste contas nos autos com o objetivo de comprovar o repasse dos valores pertencentes a exequente.
INTIME-SE a requerente, na forma do que dispõe o item 2.13.3.3, seção 13, capítulo 2 da CNGC/TJMT.
No mais, o alvará deverá ser expedido imediatamente, independentemente da efetivação da comunicação à parte requerente [item 2.13.3.4, seção 13, Capítulo 2 da CNGC/TJMT].
Às providências necessárias com urgência.
Jauru/MT, 12 de novembro de 2015.
Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 32950 Nr: 279-71.2014.811.0047
AÇÃO: Mandado de Segurança com pedido liminar (arts. 1553/51 e 5º, LXIX da CF)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: Robson Máximo da Costa
PARTE(S) REQUERIDA(S): Lino Cupertino Teixeira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KATYA REGINA NOVAK DE MOURA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos do processo nº. 279-71.2014.811.0047
Cód. nº. 32950
Vistos.
A despeite do conteúdo da certidão de fl. 91, que atesta a tempestividade do recurso de apelação interposto às fls. 84/87, infere-se dos autos que sua análise resta prejudicada, já que o processo já ascendera ao e. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em reexame necessário, oportunidade em que a sentença proferida nos autos foi integralmente ratificada.
Desta maneira, DEIXO de receber a referida irresignação.
INTIME-SE.
Preclusos as vias impugnatórias, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos ao arquivo, mediante as baixas e cautelas de estilo.
Jauru/MT, 16 de Novembro de 2015.
Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Juiz de Direito

Comarca de Juscimeira

Vara Única

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Francisco Ney Gaíva
Cod. Proc.: 22169 Nr: 187-27.2013.811.0048
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SIMONE CRISTINA TEIXEIRA DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTIS - UNITINS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABRICYO TEIXEIRA NOLETO
Autos do Processo N. 187-27.2013.811.0048 – Código 22169
Vistos.
Defiro o pedido de fls. 260/261, HOMOLOGO os cálculos apresentados para que passe a constar como valor da presente execução a importância de R$ 12.512,87 (doze mil quinhentos e doze reais e oitenta e sete centavos).
Abra-se vista dos autos à Defensoria Pública Estadual, para requerer o que entender de direito.
Após, voltem-me conclusos.
Juscimeira-MT, 28 de Outubro de 2015.
FRANCISCO NEY GAIVA
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Francisco Ney Gaíva
Cod. Proc.: 8095 Nr: 401-91.2008.811.0048
AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): DENER ARAÚJO CHAVES, HELDER BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTÔNIO CARLOS TAVARES DE MELLO, EDMUNDO DA SILVA TAQUES JUNIOR, GALIANA CAMPOS CASTRO, RICARDO GOMES DE ALMEIDA
Autos do Processo N. 401-91.2008.811.0048 – Código 8095
Vistos.
Considerando que foram opostos embargos de declaração, tempestivamente, intime-se o Ministério Público Estadual para apresentar contrarrazões no prazo legal.
Após, concluso.
Cumpra-se.
Juscimeira-MT, 28 de Outubro de 2015.

FRANCISCO NEY GAIVA
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Francisco Ney Gaíva
Cod. Proc.: 24224 Nr: 413-95.2014.811.0048
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JONAS MENDES BARBOSA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ ANTÔNIO JULIANI, RICARDO ANTÔNIO FRANCISCO JULIANI, MARIA INÊZ FRANCISCO JULIANI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: REMI CRUZ BORGES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDIR BRAGA JUNIOR, JOÃO ROBERTO ZILIANI
Autos do Processo N. 413-95.2014.811.0048 – Código 24224Vistos.(...). Uma vez, se tratar de depósito do valor incontroverso a título de parcela vencida, conforme fls. 101/102. Defiro o pedido de fls. 150 e 157.Oficie-se a conta única para vinculação de valores aos presentes autos. Com a devida vinculação, expeça-se o competente alvará em favor do requerido nos moldes dos pagamentos anteriores e com base na cláusula segunda, alíneas “a” e “b”, do hostilizado contrato, conforme fls. 123 dos presentes autos.Em observância aos princípios da economia processual e da razoável duração dos processos [CF/88, art. 5, inc. LXXVIII], digam as partes, no prazo de (10) dez dias, se tem interesse na realização da audiência preliminar, nos termos do art. 331 do CPC, entendendo-se o silêncio como desinteresse em sua realização.Ressalto ainda, que em não havendo interesse na realização do referido ato, as partes devem indicar as provas que pretendem produzir, no prazo supraestabelecido, sob pena de preclusão, indicando sua necessidade e pertinência, ocasião em que o processo deverá retornar concluso ao gabinete para saneamento e/ou designação de audiência, conforme o caso.Intime-se. Cumpra-se. Às providências.Juscimeira-MT, 10 de Novembro de 2015.FRANCISCO NEY GAIVAJuiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Francisco Ney Gaíva
Cod. Proc.: 27150 Nr: 556-50.2015.811.0048
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Murillo Espinola de Oliveira Lima
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO PIEPER ESPÍNOLA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente, Provimento n.º 56/2007-CGJ e Ordem de Serviço n.º 02/2013, impulsiono o presente feito, a fim de que seja INTIMADO o(a) advogado(a) da Parte Autora para, no prazo legal, providenciar o depósito da diligência do Oficial de Justiça, no valor de R$ 15,00 (quinze reais), na conta corrente n.º 55.100-7, agência 2230-6, Banco do Brasil, para efetivo cumprimento do mandado.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Francisco Ney Gaíva
Cod. Proc.: 2798 Nr: 621-65.2003.811.0048
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTERO LUIZ NOGUEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JÚNIOR, REINALDO CARAM
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono os presentes autos a fim de intimar o requerente, na pessoa dos seus procuradores, para que proceda à retirada do alvará.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Francisco Ney Gaíva
Cod. Proc.: 4264 Nr: 484-15.2005.811.0048
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLÁUDIA AQUINO DE OLIVEIRA, ROSENI APARECIDA FARINÁCIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono os presentes autos a fim de intimar o requerente, na pessoa dos seus procuradores, para que proceda à retirada do alvará.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Francisco Ney Gaíva
Cod. Proc.: 8532 Nr: 857-41.2008.811.0048
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JELZI ROSSETE
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono os presentes autos a fim de intimar o requerente, na pessoa dos seus procuradores, para que proceda à retirada do alvará.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Francisco Ney Gaíva
Cod. Proc.: 9173 Nr: 216-19.2009.811.0048
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA ROSA DA SILVA ALMEIDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono os presentes autos a fim de intimar o requerente, na pessoa dos seus procuradores, para que proceda à retirada do alvará.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Francisco Ney Gaíva
Cod. Proc.: 9300 Nr: 339-17.2009.811.0048
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA APARECIDA RODRIGUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono os presentes autos a fim de intimar o requerente, na pessoa dos seus procuradores, para que proceda à retirada do alvará.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Francisco Ney Gaíva
Cod. Proc.: 20206 Nr: 189-65.2011.811.0048
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA JOSÉ SOARES ARAÚJO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono os presentes autos a fim de intimar o requerente, na pessoa dos seus procuradores, para que proceda à retirada do alvará.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Francisco Ney Gaíva
Cod. Proc.: 20897 Nr: 990-78.2011.811.0048
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JORGE LEMES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO APARECIDO BALDAN, FERNANDO BALDAN NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono os presentes autos a fim de intimar o requerente, na pessoa

dos seus procuradores, para que proceda à retirada do alvará.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Francisco Ney Gaíva
Cod. Proc.: 21420 Nr: 529-72.2012.811.0048
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RAYA AHMED SALEH ABEDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luzia Stella Muniz
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono os presentes autos a fim de intimar o requerente, na pessoa dos seus procuradores, para que proceda à retirada do alvará.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Francisco Ney Gaíva
Cod. Proc.: 23190 Nr: 1249-05.2013.811.0048
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FÁTIMA LOPES DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO, RENATO DIAS COUTINHO NETO, VALDIR SCHERER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono os presentes autos para intimar a requerente, na pessoa do seu advogado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague os valores referentes à taxa judiciária e custas judiciais, em guias individualizadas, conforme discriminadas no cálculo de fl. 30 qual seja: taxa judiciária = R$196,49; custas judiciais = R$376,85.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Francisco Ney Gaíva
Cod. Proc.: 25197 Nr: 979-44.2014.811.0048
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): WALISSON SOARES FRANCO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VINÍCIUS VARGAS LEITE
"Vistos. 1) Tendo em vista que fora ouvida a vítima DIOGO DOS SANTOS GOMES, havendo o término da fase instrutória, concedo vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias ao Ministério Público para apresentação de alegações finais. 2) Após, vista à defesa, pelo mesmo prazo, também para oferecimento de alegações finais. 3) Certifique-se a secretaria quanto ao correto cadastramento dos advogados de defesa e a efetivação de sua intimação via DJE, eis que em audiência houve reclamação quanto a falta de intimação dos atos processuais na forma adequada. 4) Ao final, voltem os autos conclusos para prolação de sentença".

Intimação das Partes
JUIZ(A): Francisco Ney Gaíva
Cod. Proc.: 21429 Nr: 539-19.2012.811.0048
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS VALE DO CERRADO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOAQUIM MATEUS BARBOSA, SAMUEL FRANCISCO DA GRAÇA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO ALVES PUGA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº. 539-19.2012.811.0048 – Cód. 21429
VISTOS ETC.
Intimem-se as partes para que se manifestem quanto ao bloqueio efetuado às fls. 39/40, requerendo o que entender de direito no prazo de 30 (trinta) dias.
Após, certifique-se quanto ao decurso de prazo para oposição de embargos.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Às providências.
Juscimeira-MT, 10 de novembro de 2015.
FRANCISCO NEY GAÍVA
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Francisco Ney Gaíva
Cod. Proc.: 6363 Nr: 1069-33.2006.811.0048
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA LENI CORREIA PEREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº. 1069-33.2006.811.0048– Cód. 6363
Vistos.
Defiro o petitório de fls. 167.
1) Tendo em vista que o valor do crédito é superior a 60 (sessenta) salários mínimos, requisite-se o pagamento do precário, que será encaminhado ao Excelentíssimo Presidente do Tribunal Regional Federal em Brasília – DF, que tomará as providências estabelecidas no art. 7º da Resolução n.º 438/CJF e, no que couber, na lei que disciplina a matéria (art. 100, da Constituição Federal e art. 730, incisos I e II, do Código de Processo Civil), o que já ocorrera às fls. 159.
2) Aguarde-se notícia do depósito dos respectivos valores concedidos à Exequente.
3) Com as informações, expeça-se alvará quanto aos valores eventualmente existentes, em favor da parte autora, nos termos requeridos e em consonância com o demonstrativo.
5) Após, arquive-se o presente feito, com as baixas e anotações devidas.
Intimem-se. Certifique-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Juscimeira-MT, 16 de novembro de 2015.
FRANCISCO NEY GAÍVA
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Francisco Ney Gaíva
Cod. Proc.: 2566 Nr: 468-32.2003.811.0048
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RPM, OAM
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JÚNIOR, REINALDO CARAM
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSEMARY CANÇADO
Processo nº. 468-32.2013.811.0048– Cód. 2566
Vistos.
Defiro o petitório de fls. 251/252.
1) À fl. 247, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS renunciou ao prazo para interpor Embargos à Execução, arguindo que a diferença entre os valores dos cálculos de ambas as partes não ultrapassa o patamar previsto no art. 3º, da Portaria da Procuradoria-Geral Federal n.º 915, de 16 de setembro de 2009. Deste modo, HOMOLOGO o cálculo apresentado às fls. 234/236.
2) Tendo em vista que o valor do crédito é superior a 60 (sessenta) salários mínimos, requisite-se o pagamento do precário, que será encaminhado ao Excelentíssimo Presidente do Tribunal Regional Federal em Brasília – DF, que tomará as providências estabelecidas no art. 7º da Resolução n.º 438/CJF e, no que couber, na lei que disciplina a matéria (art. 100, da Constituição Federal e art. 730, incisos I e II, do Código de Processo Civil), o que já ocorrera às fls. 248.
3) No mais, aguarde-se notícia do depósito dos respectivos valores concedidos à Exequente.
4) Com as informações, expeça-se alvará quanto aos valores eventualmente existentes, em favor da parte autora, nos termos requeridos e em consonância com o demonstrativo.
5) Após, arquive-se o presente feito, com as baixas e anotações devidas.
Intimem-se. Certifique-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Juscimeira-MT, 16 de novembro de 2015.
FRANCISCO NEY GAÍVA
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Francisco Ney Gaíva
Cod. Proc.: 7513 Nr: 973-81.2007.811.0048
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ERLY ALVES VIEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos Processo Cível n.º 973-81.2007.811.0048 - Cód. 7513
VISTOS.
1) Tendo em vista que o valor do crédito é superior a 60 (sessenta) salários mínimos, requisite-se o pagamento do precário, que será encaminhado ao Excelentíssimo Presidente do Tribunal Regional Federal em Brasília – DF, que tomará as providências estabelecidas no art. 7º da Resolução n.º 438/CJF e, no que couber, na lei que disciplina a matéria (art. 100, da Constituição Federal e art. 730, incisos I e II, do Código de Processo Civil).
2) Expeça-se alvará quanto aos valores eventualmente existentes, em favor da parte autora, nos termos requeridos e em consonância com o demonstrativo.
5) Após, arquive-se o presente feito, com as baixas e anotações devidas.
Intimem-se. Certifique-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Juscimeira - MT, 16 de novembro de 2015.
FRANCISCO NEY GAÍVA
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Francisco Ney Gaíva
Cod. Proc.: 7381 Nr: 846-46.2007.811.0048
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FRANCISCA LOUBACK
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº. 846-46.811.2007.0048 – Cód. 7381
Vistos.
1. Compulsando os autos denota-se que o mesmo atingiu seu objetivo.
2. Sendo assim, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, fazendo-se as anotações necessárias.
Juscimeira-MT, 16 de novembro de 2015.
FRANCISCO NEY GAÍVA
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Francisco Ney Gaíva
Cod. Proc.: 22134 Nr: 151-82.2013.811.0048
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): GILBERTO WINCK, GILBERTO WINCK
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SOLANGE DE HOLANDA ROCHA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto, e por tudo mais que nos autos consta JULGO PROCEDENTE, os embargos de declaração interpostos na presente demanda, embargando a decisão de fls. 24, sob a alegação de conter pontos contraditos.Sendo assim, revogo a decisão de fls.24, e passando a vigorar a decisão a seguir:Considerando as razões descritas na petição de fls. 20/23 da INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, DEFIRO o pedido e reconsidero o despacho de fls. 18/18v e 24, os desconsiderando.Visto que entendo que se faz desnecessária a cobrança extrajudicial para que a Autora ingresse com a execução fiscal.Neste sentido:"APELAÇÃO. DIREITO TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. PROTESTO DE CDA. PRESCINDIBILIDADE. PRESUNÇÃO DE CERTEZA E LIQUIDEZ. A CDA constitui título que, por sua natureza, já goza de presunção de certeza e de liquidez do crédito tributário, ex vi do art. 204 do CTN, e cuja cobrança encontra regulação própria na Lei nº 6.830/80, com o que prescindível seja levado a protesto, sobretudo porque este ato é reservado aos títulos de natureza mercantil. Precedentes desta Corte e do egrégio STJ. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. (Apelação Cível Nº 70056595952, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Denise Oliveira Cezar, Julgado em 14/10/2013) (TJ-RS - AC: 70056595952 RS , Relator: Denise Oliveira Cezar, Data de Julgamento: 14/10/2013, Vigésima Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 18/10/2013)" (destaquei).Assim, determino a continuidade do feito. Sendo assim, intime-se a autora para requerer o que entender de direito no prazo de 30 (trinta) dias.Intime-se.Cumpra-se, expedindo o necessário.Juscimeira - MT, 12 de novembro de 2015.FRANCISCO NEY GAÍVAJuiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Francisco Ney Gaíva
Cod. Proc.: 20857 Nr: 945-74.2011.811.0048
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CREUZA MARIA MENEZES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JÚNIOR, EDVALDO LUIZ FRANCISCO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº. 945-74.2011.811.0048 – Cód. 20857
Vistos.
1. Compulsando os autos denota-se que o mesmo atingiu seu objetivo.
2. Sendo assim, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, fazendo-se as anotações necessárias.
Juscimeira-MT, 16 de novembro de 2015.
FRANCISCO NEY GAÍVA
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Francisco Ney Gaíva
Cod. Proc.: 20254 Nr: 253-75.2011.811.0048
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SEBASTIANA NUNES SIQUEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº. 253-75.2011.8111.0048 – Cód. 20254
Vistos.
1. Compulsando os autos denota-se que o mesmo atingiu seu objetivo.
2. Sendo assim, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, fazendo-se as anotações necessárias.
Juscimeira-MT, 16 de novembro de 2015.
FRANCISCO NEY GAÍVA
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Francisco Ney Gaíva
Cod. Proc.: 11450 Nr: 1101-96.2010.811.0048
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BENEDITO CORSINO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº. 1101-96.2010.811.0048 – Cód. 11450VISTOS.1)Tendo em vista a inexistência de óbice legal para expedição de requisições de pequeno valor pela Justiça Estadual, máxime nas Comarcas em que não há Seção Judiciária Federal, defiro o requerimento contido no petitório de fls. 121/122 no que tange à expedição de RPVs, se for o caso.2)Em consequência, intime-se o Instituto Nacional de Seguros Social – INSS, dos termos do requerimento constante do petitório retro mencionado e do presente despacho, advertindo que deverá opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contado da juntada do mandado nos autos, ficando

consignado que, não havendo oposição de embargos, serão observadas as regras dos incisos I e II do art. 730 do Código de Processo Civil

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Francisco Ney Gaíva
Cod. Proc.: 11433 Nr: 1084-60.2010.811.0048
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA FILHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº. 1084-60.2010.811.0048 – Cód. 11433
VISTOS .
Ciente dos v. Acórdãos que, por unanimidade negaram provimento ao recurso da parte requerente, conforme fls. 139/140.
Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, fazendo-se as anotações necessárias.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Proceda-se com as cautelas de praxe.
Juscimeira-MT, 16 de novembro de 2015.
FRANCISCO NEY GAÍVA
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Francisco Ney Gaíva
Cod. Proc.: 11175 Nr: 824-80.2010.811.0048
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DIOLINO RODRIGUES DOS PASSOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº. 824-80.2010.811.0048 – Cód. 11175VISTOS.1)Tendo em vista a inexistência de óbice legal para expedição de requisições de pequeno valor pela Justiça Estadual, máxime nas Comarcas em que não há Seção Judiciária Federal, defiro o requerimento contido no petitório de fls. 126/127 no que tange à expedição de RPVs, se for o caso.2)Em consequência, intime-se o Instituto Nacional de Seguros Social – INSS, dos termos do requerimento constante do petitório retro mencionado e do presente despacho, advertindo que deverá opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contado da juntada do mandado nos autos, ficando consignado que, não havendo oposição de embargos, serão observadas as regras dos incisos I e II do art. 730 do Código de Processo Civil.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Francisco Ney Gaíva
Cod. Proc.: 11174 Nr: 823-95.2010.811.0048
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARILENI DOMINGAS DOS PASSOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº. 823-95.2010.811.0048 Cód. 11174
Vistos.
Defiro o petitório de fls. 93.
1) Reitere-se o Oficio nº 1479/2014 (fls.81), que será encaminhado ao Excelentíssimo Presidente do Tribunal Regional Federal em Brasília – DF, requisitando informações quanto ao andamento/pagamento referente ao RPV em favor do advogado da parte a autora.
2) Aguarde-se notícia do depósito dos respectivos valores concedidos ao patrono da parte Exequente.
3) Com as informações, expeça-se alvará quanto aos valores eventualmente existentes, em favor do advogado da parte autora, nos termos requeridos e em consonância com o demonstrativo.
5) Após, arquive-se o presente feito, com as baixas e anotações devidas.
Intimem-se. Certifique-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Juscimeira-MT, 16 de novembro de 2015.
FRANCISCO NEY GAÍVA
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Francisco Ney Gaíva
Cod. Proc.: 5190 Nr: 128-83.2006.811.0048
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PERGENTINO LEANDRO PEREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº. 2006/113– Cód. 5190
Vistos.
Defiro o petitório de fls. 150/151.
Ante a renúncia da parte requerente quanto aos valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos, EXPEÇA-SE a competente RPV em favor da Exequente no importe de R$ 47.280,00 (quarenta e sete mil duzentos e oito reais).
Após, não havendo manifestação de qualquer das partes, arquive-se com as formalidades legais.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Juscimeira-MT, 16 de novembro de 2015.
FRANCISCO NEY GAÍVA
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Francisco Ney Gaíva
Cod. Proc.: 4411 Nr: 577-75.2005.811.0048
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MÁRIO SÉRGIO DOS REIS DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº. 577-75.2005.811.0048 Cód. 4411
Vistos.
Defiro o petitório de fls. 166.
1) Tendo em vista que o valor do crédito é superior a 60 (sessenta) salários mínimos, requisite-se o pagamento do precário, que será encaminhado ao Excelentíssimo Presidente do Tribunal Regional Federal em Brasília – DF, que tomará as providências estabelecidas no art. 7º da Resolução n.º 438/CJF e, no que couber, na lei que disciplina a matéria (art. 100, da Constituição Federal e art. 730, incisos I e II, do Código de Processo Civil), o que já ocorrera às fls. 159.
2) Aguarde-se notícia do depósito dos respectivos valores concedidos à Exequente.
3) Com as informações, expeça-se alvará quanto aos valores eventualmente existentes, em favor da parte autora, nos termos requeridos e em consonância com o demonstrativo.
5) Após, arquive-se o presente feito, com as baixas e anotações devidas.
Intimem-se. Certifique-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Juscimeira-MT, 16 de novembro de 2015.
FRANCISCO NEY GAÍVA
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Francisco Ney Gaíva
Cod. Proc.: 3999 Nr: 314-43.2005.811.0048
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NERCINA BARBOSA DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLÁUDIA AQUINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº. 2005/99– Cód. 3999
Vistos.
Defiro o petitório de fls. 209.
Expeça-se a competente RPV em favor da Exequente no importe de R$ 48.610,54 (quarenta e oito mil seiscentos e dez reais e cinquenta e quatro centavos).
Ademais, expeça-se a competente RPV em favor do procurador da Exequente no importe de R$ 2.246,12 (dois mil duzentos e quarenta e seis reais e doze centavos).
APÓS, não havendo manifestação de qualquer das partes, arquive-se com as formalidades legais.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Juscimeira-MT, 13 de novembro de 2015.
FRANCISCO NEY GAÍVA
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Francisco Ney Gaíva
Cod. Proc.: 2918 Nr: 84-35.2004.811.0048
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA RIBEIRO DA COSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº. 2004/20 – Cód. 2918
VISTOS ETC.
Compulsando aos autos, verifico que houve retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1º Região.
Intimem-se as partes quanto ao retorno dos autos, para se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias.
Não sobrevindo nenhum requerimento, certifique-se e arquivem-se os autos, sem prejuízo de posterior desarquivamento se houver requerimento.
Cumpra-se.
Juscimeira-MT, 16 de novembro de 2015.
FRANCISCO NEY GAÍVA
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Francisco Ney Gaíva
Cod. Proc.: 2554 Nr: 456-18.2003.811.0048
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HELENA ANA DA CONCEIÇÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JÚNIOR, REINALDO CARAM
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jussara Beatriz Oliveira de Oliveira
Processo nº. 456-18.2013.811.0048– Cód. 2554
Vistos.
Defiro o petitório de fls. 263/264.
1) Tendo em vista que o valor do crédito é superior a 60 (sessenta) salários mínimos, requisite-se o pagamento do precário, que será encaminhado ao Excelentíssimo Presidente do Tribunal Regional Federal em Brasília – DF, que tomará as providências estabelecidas no art. 7º da Resolução n.º 438/CJF e, no que couber, na lei que disciplina a matéria (art. 100, da Constituição Federal e art. 730, incisos I e II, do Código de Processo Civil), o que já ocorrera às fls. 254.
2) Aguarde-se notícia do depósito dos respectivos valores concedidos à Exequente.
3) Com as informações, expeça-se alvará quanto aos valores eventualmente existentes, em favor da parte autora, nos termos requeridos e em consonância com o demonstrativo.
5) Após, arquive-se o presente feito, com as baixas e anotações devidas.
Intimem-se. Certifique-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Juscimeira-MT, 16 de novembro de 2015.
FRANCISCO NEY GAÍVA
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Francisco Ney Gaíva
Cod. Proc.: 891 Nr: 241-47.2000.811.0048
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ATÍLIO CARLITO BORTOLAI, MARIA RONCOLATTI BORTOLAI
PARTE(S) REQUERIDA(S): GILDO ELIAS MARIAN, MARIA IZABEL BARROS MACIEL, PEDRO D'ABBADIA MACIEL, ZILDA ALVES FERNANDES, LÚCIA VICTOR COELHO, JOÃO SCARTON, ZENI EMÍLIA SCARTON, WILSON ROMEIRO, ARACY VIEIRA ROMEIRO, JÚLIO RICCI, JANDIRA APARECIDA RICCI, NICOMEDES SOARES ROCHA, PAULINA MOREIRA DA ROCHA, OLÍMPIO OSCAR SCHUCH, HEDI SCHUCH
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DUÍLIO PIATO JÚNIOR, NEIDA BELÃO DE MAGALHÃES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Processo nº. 241-47.200.811.0048 – Cód. 891
VISTOS .
Ciente dos v. Acórdãos que, por unanimidade negaram provimento ao recurso da parte requerente, conforme fls. 223v.
Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, fazendo-se as anotações necessárias.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Proceda-se com as cautelas de praxe.
Juscimeira-MT, 12 de novembro de 2015.
FRANCISCO NEY GAÍVA
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Francisco Ney Gaíva
Cod. Proc.: 6277 Nr: 997-46.2006.811.0048
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA DE LOURDES SILVA SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº. 997-46.2006.811.0048 Cód. 6277
Vistos.
Defiro o petitório de fls. 124/125.
1) Tendo em vista que o valor do crédito é superior a 60 (sessenta) salários mínimos, requisite-se o pagamento do precário, que será encaminhado ao Excelentíssimo Presidente do Tribunal Regional Federal em Brasília – DF, que tomará as providências estabelecidas no art. 7º da Resolução n.º 438/CJF e, no que couber, na lei que disciplina a matéria (art. 100, da Constituição Federal e art. 730, incisos I e II, do Código de Processo Civil), o que já ocorrera às fls. 116/117.
2) Aguarde-se notícia do depósito dos respectivos valores concedidos à Exequente.
3) Com as informações, expeça-se alvará quanto aos valores eventualmente existentes, em favor da parte autora, nos termos requeridos e em consonância com o demonstrativo.
5) Após, arquive-se o presente feito, com as baixas e anotações devidas.
Intimem-se. Certifique-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Juscimeira-MT, 16 de novembro de 2015.
FRANCISCO NEY GAÍVA
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Francisco Ney Gaíva
Cod. Proc.: 22860 Nr: 930-37.2013.811.0048
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ENIVALDO MOREIRA DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): GLEUSSON ALVES NEVES, MÁRCIA NEVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ODERLY MARIA FERREIRA LACERDA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos Processo Cível n.º 930-37.2013.811.0048 - Cód. 22860

VISTOS.

INDEFIRO pedido de fls. 59, em atenção ao artigo 241, IV do Código de Processo Civil, vejamos:

Art. 241. Começa a correr o prazo:

IV - quando o ato se realizar em cumprimento de carta de ordem, precatória ou rogatória, da data de sua juntada aos autos devidamente cumprida;

É cediço que, quando a citação se der por carta precatória, a contagem do prazo inicial para apresentação da contestação, começa a correr com a juntada devidamente cumprida da citação, nos autos do juízo deprecante, o que ocorrera às fls.61/67.

Desta forma, torna-se sem efeito certidão de intempestividade às fls.57. No mais, abre-se vistas dos autos a parte autora para impugnar a contestação no prazo legal.

Após, decorrido tal prazo, voltem-me conclusos.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Juscimeira - MT, 11 de novembro de 2015.

FRANCISCO NEY GAÍVA

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Francisco Ney Gaíva

Cod. Proc.: 22823 Nr: 888-85.2013.811.0048

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PAULO OLIVEIRA DOS ANJOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEYVER ALMEIDA DOS ANJOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS

Autos de nº. 88-85.2013.811.0048 - cód. 22823

Vistos.

Conforme consta as fls. 127, foi devidamente depositado o valor referente à condenação imposta na sentença de fls.87/88 conforme os comprovantes em anexo.

Às fls. 127/127v a parte requerente concorda com os valores depositados, bem como requer a expedição de alvará para levantamento do valor ora depositado.

Desta feita, expeça-se alvará judicial quanto aos valores eventualmente existentes, para levantamento da quantia depositada na conta única, conforme requerido.

Após, promova-se o arquivamento com as baixas a anotações necessárias.

Cumpra-se.

Juscimeira - MT, 12 de novembro de 2015.

FRANCISCO NEY GAÍVA

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Francisco Ney Gaíva

Cod. Proc.: 22996 Nr: 1054-20.2013.811.0048

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FRANCISCO FERREIRA LEITE

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DR. JOSE HUMBERTO DAMASCENA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DALTON ADORNO TORNAVOI, FERNANDO HACKMANN RODRIGUES, FERNANDO HENRIQUE FERREIRA NOGUEIRA, FERNANDO HENRIQUE LUCHETTI RODRIGUES, LUZIA ANGÉLICA DE ARRUDA GONÇALVES

Processo nº. 1054-20.2013.811.0048 – Cód. 22996

VISTOS.

Intime-se a parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias acerca da petição de fls. 98.

Após, decorrido o prazo estipulado, voltem conclusos.

Cumpra-se.

Juscimeira-MT, 13 de novembro de 2015.

FRANCISCO NEY GAÍVA

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Francisco Ney Gaíva

Cod. Proc.: 9260 Nr: 301-05.2009.811.0048

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DALILA LEITE SILVA DE AZEVEDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JÚNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo nº. 301-05.2009.811.0048 – Cód. 9260

VISTOS .

Ciente dos v. Acórdãos que, por unanimidade negaram provimento ao recurso da parte requerente, conforme fls. 186.

Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, fazendo-se as anotações necessárias.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Proceda-se com as cautelas de praxe.

Juscimeira-MT, 16 de novembro de 2015.

FRANCISCO NEY GAÍVA

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Francisco Ney Gaíva

Cod. Proc.: 8690 Nr: 1024-58.2008.811.0048

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SENHORA JOSÉ FIUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JÚNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo nº. 267/2008 – Cód. 8690

VISTOS.

Quanto ao petitório às fls.132/142, deixo de apreciá-lo tendo em vista que quando conclusos para apreciação, os argumentos de dilação de prazo em razão de greve desta autarquia, esta já se findou.

No mais, Cumpra-se, conforme determinado às fls.131.

Juscimeira-MT, 10 de novembro de 2015.

FRANCISCO NEY GAÍVA

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Francisco Ney Gaíva

Cod. Proc.: 7931 Nr: 233-89.2008.811.0048

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTÔNIA FILOMENA DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JÚNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo nº. 2008/81 – Cód. 7931

Vistos.

1. Compulsando os autos denota-se que o mesmo atingiu seu objetivo.

2. Sendo assim, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, fazendo-se as anotações necessárias.

Juscimeira-MT, 16 de novembro de 2015.

FRANCISCO NEY GAÍVA

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Francisco Ney Gaíva

Cod. Proc.: 7656 Nr: 1119-25.2007.811.0048

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ MATOS DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DINA MARCIA CHICARINO CAIRES, NÍCIA DA ROSA HAAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos Processo Cível n.º 2007/254 - Cód. 7656
Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública.
VISTOS ETC.
De início, DETERMINO que se proceda às anotações pertinentes quanto à fase de execução de sentença.
Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, dos termos da presente ação, advertindo-o de que deverá opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado nos autos, ficando consignado que, não havendo imposição de embargos, serão observadas as regras dos incisos, I e II do art. 730, do Código de Processo Civil.
Decorrido o prazo para oposição de embargos, certifique-se de imediato.
Intimem-se.
Certifique-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Juscimeira - MT, 16 de novembro de 2015.
FRANCISCO NEY GAÍVA
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Francisco Ney Gaíva
Cod. Proc.: 21615 Nr: 742-78.2012.811.0048
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELVIRA JOSÉ RODOVALHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JÚNIOR, EDVALDO LUIZ FRANCISCO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº. 742-78.2012.811.0048 – Cód. 21615
Vistos.
1. Compulsando os autos denota-se que o mesmo atingiu seu objetivo.
2. Sendo assim, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, fazendo-se as anotações necessárias.
Juscimeira-MT, 16 de novembro de 2015.
FRANCISCO NEY GAÍVA
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Francisco Ney Gaíva
Cod. Proc.: 6367 Nr: 1073-70.2006.811.0048
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA JOSÉ ALVES GOMES
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº. 2006/453 – Cód. 6367
VISTOS .
Ciente dos v. Acórdãos que, por unanimidade negaram provimento ao recurso da parte requerente, conforme fls. 171/171.
Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, fazendo-se as anotações necessárias.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Proceda-se com as cautelas de praxe.
Juscimeira-MT, 16 de novembro de 2015.
FRANCISCO NEY GAÍVA
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Francisco Ney Gaíva
Cod. Proc.: 7184 Nr: 647-24.2007.811.0048
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TCM, RMM, ACDO, NFBDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDIOC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ODERLY MARIA FERREIRA LACERDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos de nº. 2007/170 - cód. 7184
VISTOS.
Intime-se pessoalmente a parte autora, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 48 horas, requerer o que de direito, sob pena de extinção.
Após, decorrido o prazo estipulado com ou sem manifestação, voltem-me conclusos.
Juscimeira - MT, 16 de novembro de 2015.
FRANCISCO NEY GAÍVA
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Francisco Ney Gaíva
Cod. Proc.: 24136 Nr: 347-18.2014.811.0048
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA LUZIA BORGES
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JÚNIOR, MARLA DENILSE RHEINHEIMER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº. 347-18.2014.811.0048. – Cód. 24136
VISTOS.
1. Recebo o recurso de apelação de fls. 67/77 em seus regulares efeitos devolutivo e suspensivo, consoante o determinado no art. 520 do CPC, eis que tempestivamente apresentado, conforme certidão retro.
2. Intime-se o apelado a fim de que apresente as contrarrazões, no prazo legal.
3- Decorrido o prazo, certifique-se e com ou sem as contrarrazões, encaminhem-se os autos para análise do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1º Região.
Cumpra-se.
Juscimeira-MT, 16 de novembro de 2015.
FRANCISCO NEY GAÍVA
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Francisco Ney Gaíva
Cod. Proc.: 23058 Nr: 1114-90.2013.811.0048
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GENESIA AGUIAR VIEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JÚNIOR, MARLA DENILSE RHEINHEIMER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº. 1114 90.2013.811.0048– Cód. 23058
VISTOS.
1. Recebo o recurso de apelação de fls. 68/77 em seus regulares efeitos devolutivo e suspensivo, consoante o determinado no art. 520 do CPC, eis que tempestivamente apresentado, conforme certidão de fls.77.
2 Considerando que as contrarrazões já se encontram juntadas aos autos às fls. 78/93, encaminhem-se os autos análise do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1º Região.
Cumpra-se.
Juscimeira-MT, 10 de novembro de 2015.
FRANCISCO NEY GAÍVA
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Francisco Ney Gaíva
Cod. Proc.: 22936 Nr: 995-32.2013.811.0048
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EURÍPEDES ANTÔNIO DE BRITO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEYVER ALMEIDA DOS ANJOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº. 995-32.2013.811.0048. – Cód. 22936
VISTOS.
1. Recebo o recurso de apelação de fls. 107/120 em seus regulares efeitos devolutivo e suspensivo, consoante o determinado no art. 520 do CPC, eis que tempestivamente apresentado, conforme certidão retro.
2. Intime-se o apelado a fim de que apresente as contrarrazões, no prazo legal.
3- Decorrido o prazo, certifique-se e com ou sem as contrarrazões, encaminhem-se os autos para análise do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1º Região.
Cumpra-se.
Juscimeira-MT, 16 de novembro de 2015.
FRANCISCO NEY GAÍVA
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Francisco Ney Gaíva
Cod. Proc.: 22604 Nr: 647-14.2013.811.0048
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSEFA PAIXÃO DE BARROS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JÚNIOR, EDVALDO LUIZ FRANCISCO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº. 647-14.2013.811.0048– Cód. 22604
VISTOS.
1. Recebo o recurso de apelação de fls. 77/86 em seus regulares efeitos devolutivo e suspensivo, consoante o determinado no art. 520 do CPC, eis que tempestivamente apresentado, conforme certidão de fls.87.
2 Considerando que as contrarrazões já se encontram juntadas aos autos às fls. 88/103, encaminhem-se os autos análise do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1º Região.
Cumpra-se.
Juscimeira-MT, 16 de novembro de 2015.
FRANCISCO NEY GAÍVA
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Francisco Ney Gaíva
Cod. Proc.: 22041 Nr: 52-15.2013.811.0048
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOAQUIM RIBEIRO DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JÚNIOR, EDVALDO LUIZ FRANCISCO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº. 52-15.2013.811.0048 – Cód. 22041
Vistos.
1. Compulsando os autos denota-se que o mesmo atingiu seu objetivo.
2. Sendo assim, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, fazendo-se as anotações necessárias.
Juscimeira-MT, 16 de novembro de 2015.
FRANCISCO NEY GAÍVA
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Francisco Ney Gaíva
Cod. Proc.: 21822 Nr: 977-45.2012.811.0048
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOAQUIM PEDRO DA FARIA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JÚNIOR, EDVALDO LUIZ FRANCISCO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº. 977-45.2012.811.0048 – Cód. 21822
Vistos.
1. Compulsando os autos denota-se que o mesmo atingiu seu objetivo.
2. Sendo assim, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, fazendo-se as anotações necessárias.
Juscimeira-MT, 16 de novembro de 2015.
FRANCISCO NEY GAÍVA
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Francisco Ney Gaíva
Cod. Proc.: 21717 Nr: 861-39.2012.811.0048
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOAQUIM VICENTE GOMES
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JÚNIOR, EDVALDO LUIZ FRANCISCO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº. 861-39.2012.811.0048 – Cód. 21717
VISTOS.
Defiro o petitório de fls.87.
1) Proceda-se a expedição de duas requisições de pequeno valor – RPVs – uma em favor do requerente e outra em favor de seu advogado, em duas vias, que serão encaminhadas simultaneamente, sendo a primeira ao Excelentíssimo Presidente do Tribunal Regional Federal em Brasília – DF, que tomará as providências estabelecidas no art. 7º da Resolução nº 438/CJF e, no que couber, na lei que disciplina a matéria (art. 100, da Constituição Federal e art. 730, incisos I e II, do Código de Processo Civil). A segunda requisição de pequeno valor deverá ser encaminhada à entidade devedora, in casu, o INSS, facultada por meio eletrônico, conforme dispuser a regulamentação de cada Tribunal.
2) Após, expeça-se alvará quanto aos valores eventualmente existentes, em favor da parte autora e seu Advogado, nos termos requeridos e em consonância com o demonstrativo.
3) Derradeiramente, arquive-se o presente feito, com as baixas e anotações devidas.
Intimem-se. Certifique-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Juscimeira-MT, 16 de novembro de 2015.
FRANCISCO NEY GAÍVA
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Francisco Ney Gaíva
Cod. Proc.: 21688 Nr: 822-42.2012.811.0048
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA ELZA DE JESUS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JÚNIOR, EDVALDO LUIZ FRANCISCO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº. 822-42.2012.811.0048 – Cód. 21688
VISTOS.
Defiro o petitório de fls.83.
1) Proceda-se a expedição de duas requisições de pequeno valor – RPVs – uma em favor do requerente e outra em favor de seu advogado, em duas vias, que serão encaminhadas simultaneamente, sendo a primeira ao Excelentíssimo Presidente do Tribunal Regional Federal em Brasília – DF, que tomará as providências estabelecidas no art. 7º da Resolução nº 438/CJF e, no que couber, na lei que disciplina a matéria (art. 100, da Constituição Federal e art. 730, incisos I e II, do Código de Processo Civil). A segunda requisição de pequeno valor deverá ser encaminhada à entidade devedora, in casu, o INSS, facultada por meio eletrônico, conforme dispuser a regulamentação de cada Tribunal.
2) Após, expeça-se alvará quanto aos valores eventualmente existentes, em favor da parte autora e seu Advogado, nos termos requeridos e em consonância com o demonstrativo.
3) Derradeiramente, arquive-se o presente feito, com as baixas e anotações devidas.
Intimem-se. Certifique-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Juscimeira-MT, 16 de novembro de 2015.
FRANCISCO NEY GAÍVA

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Francisco Ney Gaíva
Cod. Proc.: 21687 Nr: 821-57.2012.811.0048
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDWALDO PAULO DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JÚNIOR, EDVALDO LUIZ FRANCISCO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº. 821-2012.811.0048 – Cód. 21687
Vistos.
1. Compulsando os autos denota-se que o mesmo atingiu seu objetivo.
2. Sendo assim, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, fazendo-se as anotações necessárias.
Juscimeira-MT, 16 de novembro de 2015.
FRANCISCO NEY GAÍVA
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Francisco Ney Gaíva
Cod. Proc.: 6014 Nr: 792-17.2006.811.0048
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESPÓLIO DE ANORINO JOSÉ DE LIMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): WILSON FERREIRA DOS SANTOS, INÊZ SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIOVANI BIANCHI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: REMI CRUZ BORGES
Processo nº. 375/2006 – Cód. 6014
VISTOS.
Ante a certidão de fls. 376, em que consta a impossibilidade de que o patrono da requerente efetua-se carga dos autos, entendo por plausível a justificativa por este impetrada.
Desta forma, para regularização do polo ativo da demanda, INTIME-SE novamente os herdeiros da parte requerente para se manifestarem no feito e requererem o que entender de direito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito.
Cumpra-se.
Juscimeira-MT, 12 de novembro de 2015.
FRANCISCO NEY GAÍVA
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Francisco Ney Gaíva
Cod. Proc.: 9578 Nr: 625-92.2009.811.0048
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): APDJ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº. 2009/222 – Cód. 9578
SENTENÇA
VISTOS.
Trata-se de ação de busca e apreensão com pedido de liminar, proposta por Banco Finasa s/a em desfavor Ana Paula de Jesus .
Com a inicial, juntou os documentos de fls. 12/30.
A liminar foi deferida às fls. 31/33.
Contudo, não fora possível encontrar o requerido para intimação/citação (fls.35v).
Intimado a se manifestar, o requerente solicitou o sobrestamento do feito (fls.63), sendo deferido às fls. 65.
Às fls. 69, fora certificado decurso do prazo de suspensão do feito, sendo às fls.76 a parte autora intimada a requerer o que entender de direito sob pena de extinção.
Às fls. 77 consta certidão que apesar de devidamente intimada, a parte autora não se manifestou no prazo legal.
Vieram os autos conclusos.
É o relatório
Decido
Tendo em vista o desinteresse do autor no prosseguimento do feito conforme demonstra a desídia da mesma com os atos que lhe competem, não se manifestando com relação ao prosseguimento do feito. Assim sendo, nota-se a explicita, falta de interesse da parte.
Deste modo JULGO EXTINTO o presente processo sem apreciação do mérito, o que faço com base no art. 267, III do Código de Processo Civil.
Certifique se quanto ao pagamento das custas.
Recolha-se o mandado de busca e apreensão, se porventura houver sido expedido.
Certificado o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos independentemente de nova determinação.
P.R.I. Cumpra-se.
Juscimeira– MT, 10 de novembro de 2015.
FRANCISCO NEY GAÍVA
JUIZ DE DIREITO

Comarca de Marcelândia

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Sílvio Mendonça Ribeiro Filho
Cod. Proc.: 30381 Nr: 32-50.2004.811.0109
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): INDÚSTRIA COMÉRCIO DA MADEIRAS PETROCOL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ivan Coser, Renato Feliciano Deus Nery
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lanereuton Theodoro Moreira
Nos termos da Legislação Vigente e Provimento n.º 56/2007 – CGJ, impulsiono este feito para abrir vistas ao Requerente para que, no prazo de 10(dez) dias, se manifeste sobre o resultado negativo da penhora online e requerer o que de direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Sílvio Mendonça Ribeiro Filho
Cod. Proc.: 60089 Nr: 21-40.2012.811.0109
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: A UNIÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PETROSKI & RUFFATO LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação Vigente e Provimento n.º 56/2007 – CGJ, impulsiono este feito para abrir vistas ao Requerente para que, no prazo de 10(dez) dias, se manifeste sobre o resultado das pesquisas realizadas pelos Sistemas do TJMT e requerer o que de direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Sílvio Mendonça Ribeiro Filho
Cod. Proc.: 64992 Nr: 223-12.2015.811.0109
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS CENTRO NORTE
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARLENE TERRA, MARLENE TERRA - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luiz Felipe Lammel
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação Vigente e Provimento n.º 56/2007 – CGJ, impulsiono este feito para abrir vistas ao Requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls. 42 e 43, bem como efetuar o depósito do complemento da diligência no

valor de R$ 200,00 (duzentos reais), depósito identificado (Portaria 47/2015/DF, Banco do Brasil, Agência 4815-1, conta corrente 23925-9, em nome de Fórum da Comarca de Marcelândia.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Sílvio Mendonça Ribeiro Filho
Cod. Proc.: 64277 Nr: 1201-23.2014.811.0109
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA NETO
PARTE(S) REQUERIDA(S): NATALINO EUZEBIO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Douglas Rodrigues de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Cumpra-se na forma deprecada, procedendo com a REMOÇÃO e DEPÓSITO do bem penhorado à p. 136/137, conforme decisão de p. 140/140v.
Deverá o Oficial de Justiça lavrar o termo de depositário em nome do Sr. Tiago Mendes Aguiar, conforme indicado pelo requerente à p. 139/139v, devendo antes entrar em contato com o advogado do autor, que oferecerá meios.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário.
Às providências.
Marcelândia, 17 de novembro de 2015.
Silvio Mendonça Ribeiro Filho
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sílvio Mendonça Ribeiro Filho
Cod. Proc.: 62188 Nr: 876-82.2013.811.0109
AÇÃO: Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: A C S MADEIRAS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): AUTO POSTO SORRISÃO LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL WINTER, Eduardo Antunes Segato
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO SERGIO GONÇALVES PEREIRA
Vistos etc.
Considerando que não foram cumpridos todos os atos necessários para realização da audiência, REDESIGNO a audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de fevereiro de 2016, às 15h00min.
INTIMEM-SE as partes pessoalmente para prestarem depoimento pessoal, mencionando que a ausência do autor levará à extinção do processo, e do réu, à sua revelia.
INTIME-SE as partes para depositarem rol de testemunhas no prazo de até 30 dias anteriores à audiência, independentemente se forem trazer as testemunhas sem necessidade de intimação, para fins de ciência da parte contrária, para as finalidades legais.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário.
Marcelândia, 17 de novembro de 2015.
Silvio Mendonça Ribeiro Filho
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sílvio Mendonça Ribeiro Filho
Cod. Proc.: 44291 Nr: 47-77.2008.811.0109
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIANE KELI FUNK COMÉRCIO - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alcides Luiz Ferreira, MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Carolina Henrica Borin Giordano, Jadeir Cangussu Nogueira
Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão deduzida na presente ação pela parte autora, declarando rescindido o contrato pactuado entre as partes e a obrigação de fazer, objeto do contrato, convertendo em perdas e danos, nos termos do artigo 461, § 1º do Código de Processo Civil, extinguindo o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. O valor das perdas e danos será apurado na fase de liquidação de sentença, pelo valor atual de mercado dos vasilhames discriminados no contrato de depósito firmado entre as partes. Em atenção ao princípio da sucumbência, condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte adversa, os quais fixo em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), considerados o grau de zelo do profissional, a natureza da causa (pouco complexa) e o tempo exigido para a prestação dos serviços, nos moldes do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil.Cumpram-se as disposições pertinentes ao Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Marcelândia/MT, 16 de novembro de 2015.Silvio Mendonça Ribeiro Filho Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Sílvio Mendonça Ribeiro Filho
Cod. Proc.: 50259 Nr: 797-74.2011.811.0109
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JULIANO TIDRE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLAUDIO LEME ANTÔNIO
Vistos etc.
Verifico que a sentença prolatada às folhas 114/115, foi omissa em relação a expedição de certidão de honorários ao advogado nomeado, assim, pelos serviços prestados, fixo honorários advocatícios em nome do advogado Dr. CLAUDIO LEME ANTONIO, o valor de R$ 4.537,89 (quatro mil quinhentos e trinta e sete reais e oitenta e nove centavos).
Expeça-se certidão em favor do defensor, com o valor total dos honorários que lhe são devidos, para cobrança junto ao Estado de Mato Grosso (Prov.07/2007-CGJ, art. 4º, § 3º).
Cumpra-se. Expeça-se o necessário.
Marcelândia, 17 de novembro de 2015.
Silvio Mendonça Ribeiro Filho
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sílvio Mendonça Ribeiro Filho
Cod. Proc.: 50259 Nr: 797-74.2011.811.0109
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JULIANO TIDRE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLAUDIO LEME ANTÔNIO
.DISPOSITIVOPosto isso, condeno o réu JULIANO TIDRE, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 14 da lei 10.826/03.A pena prevista no Estatuto do Desarmamento para o crime de porte de arma de fogo de uso permitido, sem autorização legal, varia de 02 (dois) a 04 (quatro) anos de reclusão e multa.Compulsando os autos verifico que o acusado, na época do crime respondia por crime de tentativa de homicídio. Ocorre que o mesmo foi absolvido por ausência de provas, de modo que não se pode considerar como antecedente criminal. Da mesma forma em relação aos outros processos, sendo que um é o inquérito policial, o outro, o auto de prisão em flagrante e por último, o processo nº 42687, em consulta ao sistema, refere-se somente ao adolescente, que teve sua pena extinta (fls. 57).Assim, considerando que as circunstâncias judiciais são inteiramente favoráveis ao acusado, hei por bem, fixar a pena base no mínimo legal, qual seja, em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias multa.Verifico a presença da atenuante da confissão espontânea, entretanto deixo de aplicá-la, tendo em vista a pena já se encontra no mínimo legal.Não há agravantes, causas de aumento ou diminuição de pena.Assim, torno a PENA DEFINITIVA em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias multa, que tendo em vista a situação financeira do réu, fixo-a em 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente à época do fato.O regime inicial do cumprimento da pena é em regime aberto.Considerando, não ter sido o crime praticado com violência ou grave ameaça à pessoa, bem como por ser a pena aplicada inferior a quatro anos, substituo-a por pena restritiva de direitos, consistente no em limitação de fim de semana e prestação de serviços à comunidade, que deverão ser FIXADAS EM AUDIÊNCIA Após tudo cumprido, procedam-se as baixas necessárias com o arquivamento do feito e extraia-se o executivo de pena.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.Às providências.Marcelândia, 17 de novembro de 2015.Silvio

Mendonça Ribeiro Filho Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sílvio Mendonça Ribeiro Filho
Cod. Proc.: 45745 Nr: 1498-40.2008.811.0109
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELOI JOSÉ SACHET
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Carlos Moraes de Jesus
.DISPOSITIVOPosto isso, condeno o réu ELOI JOSÉ SACHET, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 14 da lei 10.826/03.Assim, torno a PENA DEFINITIVA em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias multa, que tendo em vista a situação financeira do réu, fixo-a em 1/5 (um quinto) do valor do salário mínimo vigente à época do fato.O regime inicial do cumprimento da pena é em regime aberto.Considerando, não ter sido o crime praticado com violência ou grave ameaça à pessoa, bem como por ser a pena aplicada inferior a quatro anos, substituo-a por pena restritiva de direitos, consistente no em prestação pecuniária e prestação de serviços à comunidade. Considerando o regime de cumprimento de pena aplicado, qual seja, aberto, o réu poderá recorrer em liberdade. Decreto o perdimento da arma e munições apreendidas, fazendo-o na forma do artigo 91, II, "a", da Lei Penal Material, determinando o encaminhamento ao Exército, tão-logo transite esta em julgado.Condeno o acusado no pagamento das custas e despesas processuais.Com o trânsito em julgado:a)Não tendo havido alteração nos limites da pena imposta, faça conclusos os autos para o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal, tendo em vista que a pena de até 02 anos prescreve em 04 anos. Uma vez que a denúncia foi recebida em 2009, já se passou tempo superior ao estabelecido;b)Traslade-se cópia do termo de fiança e depósito, do auto de prisão em flagrante. Remeta-se ao Distribuidor para o cálculo das custas e da multa aplicada. Do depósito da fiança deverá ser subtraído o valor referente às custas e multa e o que sobejar deverá ser restituído ao sentenciado.c)Vincule-se os valor do depósito aos presentes autos;d)Deixo de determinar a suspensão dos direitos políticos, eis que esta cessa com a extinção da punibilidade (Súmula nº 9 do TSE);Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.Às providências.Marcelândia, 18 de novembro de 2015.Silvio Mendonça Ribeiro Filho Juiz de Direito

Comarca de Matupá

Vara Única

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 53734 Nr: 98-72.2014.811.0111
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELINE RIBEIRO MAMÉDIO LANÇONI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NILSON ALLAN RODRIGUES PORTELA
Vistos.
Diante da mudança de endereço apresentada pela ré, expeça-se o necessário para o devido cumprimento das condições impostas.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 58375 Nr: 1318-71.2015.811.0111
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): EZEQUIEL RODRIGUES DE MOURA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCUS AUGUSTO GIRALDI MACEDO
Vistos.
Compulsando os autos com a devida diligência, verifico não estar configurada nenhuma das hipóteses de absolvição sumária disposta no art. 397 do Código de Processo Penal.
Desta feita, não sendo o caso de absolvição sumária do acusado, designo audiência de instrução para o dia 16 de dezembro de 2015, às 14horas, por ausência de vaga anterior na pauta.
Na audiência serão inquiridas as testemunhas arroladas pela Acusação e pela Defesa, bem como interrogado o acusado.
Após, conclusos para deliberação.
Proceda-se à intimação do acusado e sua defensora. Ciência ao Ministério Público.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 58926 Nr: 1578-51.2015.811.0111
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): Clodoaldo Vilxenski
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Olinto Roberto Terra
Vistos.
Primeiramente, certifique-se quanto à existência de defensor constituído nos autos para a defesa do reeducando e, caso não haja, desde já, diante da ausência do Defensor Público, nomeio o douto advogado Dr. Nilson Alan Portela, atuante nesta comarca, para patrocinar a defesa.
Arbitro honorários advocatícios ao causídico nomeado, no valor equivalente à 04 URH, em conformidade com a tabela da Ordem dos Advogados do Brasil (Res. 096/2007-OAB/MT), nos termos do Provimento nº. 09/2007-CGJ. Na sentença o juiz determinará a expedição de certidão em favor do defensor dativo, com o valor total dos honorários que lhe são devidos, para cobrança junto ao Estado de Mato Grosso (Prov.07/2007-CGJ, art. 4º, § 3º).
Junte-se aos autos cálculo atualizado da pena, dando-se de vistas ao Ministério Público e a defesa (art. 106, § 1º, LEP).
Após, concluso para homologação do cálculo.
Sem prejuízo do acima exposto, designo audiência admonitória para o dia 16 de março de 2016 às 15h30min.
Intime-se o reeducando.
Intime-se o advogado da presente nomeação, bem como quanto a audiência retro.
Ciência ao Ministério Público e a Defesa.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 57720 Nr: 1058-91.2015.811.0111
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ACMC
PARTE(S) REQUERIDA(S): FDLC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLADSON CHIQUITIN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Procedimento ordinário consoante disposição do artigo 40, §3º, da Lei nº 6.515/77.
Processe-se em segredo de justiça, nos termos do art. 155, II, do Código de Processo Civil.
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, na forma da Lei nº 1.060/50.
Cite-se o requerido, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias.
Consignem-se as advertências legais.
Cientifique-se o Ministério Público.
Transcorrido o prazo para resposta, certifique-se.
Após, conclusos para impulso oficial.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 55705 Nr: 34-28.2015.811.0111
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ZOOFORT SUPLEMENTAÇÃO ANIMAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA DIVINA BOHRER YOUNES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANTONIO PRADO HERRERO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

I N T I M A Ç Ã O DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA QUE EFETUE O DEPÓSITO DO VALOR DA DILIGÊNCIA DA CONDUÇÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 128,00 (CENTO E VINTE E OITO REAIS) PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO. O REFERIDO VALOR PODERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE Nº 10.128-1, AGÊNCIA Nº 3931-4, BANCO DO BRASIL, FAVORECIDO: FÓRUM DE MATUPÁ DILIGÊNCIAS CNPJ: 08.112.709/0001-90 - MEDIANTE ENVIO DO COMPROVANTE DE DEPÓSITO PARA ESTE JUÍZO, COM A RESPECTIVA IDENTIFICAÇÃO DOS AUTOS.

Maria Deuzamar Ferreira Nunes
Analista Judicial

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha

Cod. Proc.: 56225 Nr: 297-60.2015.811.0111

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS NORTE MATO-GROSSENSE - SICREDI NORTE MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): JEAN AIR BERTOLINI, JOSIANE BERTOLINI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEAN CARLOS ROVARIS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

I N T I M A Ç Ã O DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA QUE EFETUE O DEPÓSITO DO VALOR DA DILIGÊNCIA DA CONDUÇÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 384,00 (TREZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS) PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO/PENHORA/AVALIAÇÃO. O REFERIDO VALOR PODERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE Nº 10.128-1, AGÊNCIA Nº 3931-4, BANCO DO BRASIL, FAVORECIDO: FÓRUM DE MATUPÁ DILIGÊNCIAS CNPJ: 08.112.709/0001-90 - MEDIANTE ENVIO DO COMPROVANTE DE DEPÓSITO PARA ESTE JUÍZO, COM A RESPECTIVA IDENTIFICAÇÃO DOS AUTOS.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha

Cod. Proc.: 56226 Nr: 298-45.2015.811.0111

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS NORTE MATO-GROSSENSE - SICREDI NORTE MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): JEAN AIR BERTOLINI, JOSIANE BERTOLINI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEAN CARLOS ROVARIS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

I N T I M A Ç Ã O DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA QUE EFETUE O DEPÓSITO DO VALOR DA DILIGÊNCIA DA CONDUÇÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 384,00 (TREZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS) PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO/PENHORA/AVALIAÇÃO. O REFERIDO VALOR PODERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE Nº 10.128-1, AGÊNCIA Nº 3931-4, BANCO DO BRASIL, FAVORECIDO: FÓRUM DE MATUPÁ DILIGÊNCIAS CNPJ: 08.112.709/0001-90 - MEDIANTE ENVIO DO COMPROVANTE DE DEPÓSITO PARA ESTE JUÍZO, COM A RESPECTIVA IDENTIFICAÇÃO DOS AUTOS.

Maria Deuzamar Ferreira Nunes
Analista Judicial

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha

Cod. Proc.: 35812 Nr: 653-94.2011.811.0111

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A.

PARTE(S) REQUERIDA(S): Vanderlei Antonio Galvan

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que foi determinada a virtualização da presente ação em virtude do Processo de Embargos protocolado sob o código 56986 que tramita de forma virtual para fins de apensamento.

Intimo as partes para manifestação, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, sobre o interesse de manter pessoalmente a guarda de algum documento original (Art. 12, § 5º da Lei 11.416/2006).

Maria Deuzamar Ferreira Nunes
Analista Judicial

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha

Cod. Proc.: 58341 Nr: 1306-57.2015.811.0111

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ZOOFORT SUPLEMENTAÇÃO ANIMAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Gerson Alves dos Santos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANTONIO PRADO HERRERO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

I N T I M A Ç Ã O DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA QUE EFETUE O DEPÓSITO DO VALOR DA DILIGÊNCIA DA CONDUÇÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 90,00 (NOVENTA REAIS) PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO/PENHORA/AVALIAÇÃO. O REFERIDO VALOR PODERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE Nº 10.128-1, AGÊNCIA Nº 3931-4, BANCO DO BRASIL, FAVORECIDO: FÓRUM DE MATUPÁ DILIGÊNCIAS CNPJ: 08.112.709/0001-90 - MEDIANTE ENVIO DO COMPROVANTE DE DEPÓSITO PARA ESTE JUÍZO, COM A RESPECTIVA IDENTIFICAÇÃO DOS AUTOS.

Maria Deuzamar Ferreira Nunes
Analista Judicial

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha

Cod. Proc.: 58213 Nr: 1266-75.2015.811.0111

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS NORTE MATO-GROSSENSE - SICREDI NORTE MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIANE CRISTINA CAMPEOL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEAN CARLOS ROVARIS, Ziláudio Luiz Pereira

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

I N T I M A Ç Ã O do(a) advogado(a) da parte autora, para que efetue o preparo da Carta Precatória à Comarca de Guarantã do Norte para cumprimento do Mandado de Citação/penhora/avaliação.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha

Cod. Proc.: 50132 Nr: 1606-58.2011.811.0111

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ ANTONIO AMORIM DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANE LEMOS MELO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos ao Juízo da Comarca de Matupá (MT).

Levando-se em consideração o teor da decisão proferida no Egrégio Tribunal de Justiça, determino a suspensão processual pelo prazo de 90 (noventa) dias para que a parte requerente providencie o requerimento administrativo perante o INSS, comprovando a negativa do requerimento ou se for o caso, a prorrogação do benefício, não sendo aceito mera comprovação de agendamento, sob pena de extinção do feito.

Transcorrido o prazo, certifique-se.

Após, conclusos para deliberação.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha

Cod. Proc.: 30531 Nr: 987-36.2008.811.0111

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de

Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALNEZ SIMÕES MORAES
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Hélio Maciel da Silva, MARCELO FREITAS QUEIROZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos ao Juízo da Comarca de Matupá (MT).
Inexistindo pleito executório, no prazo de 06 (seis) meses (CPC, art.475-J, §5º), arquivem-se os autos com as baixas e anotações pertinentes.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 58748 Nr: 1525-70.2015.811.0111
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIS SOUSA ARAUJO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JORGE GUSTAVO WINTER
Vistos.
Tendo em vista o teor da certidão inclusa f. 55, bem como em virtude da ausência da Defensoria Pública nesta comarca, nomeio o ilustre advogado, Dr. Jorge Gustavo Winter - OAB/MT 1941-B, como defensor dativo da ré Wislene Negri de Almeida, para patrocinar sua defesa técnica.
Arbitro honorários advocatícios ao causídico nomeado, no valor equivalente à 10 URH, em conformidade com a tabela da Ordem dos Advogados do Brasil (Res. 096/2007-OAB/MT), nos termos do Provimento nº. 09/2007-CGJ. Na sentença o juiz determinará a expedição de certidão em favor do defensor dativo, com o valor total dos honorários que lhe são devidos, para cobrança junto ao Estado de Mato Grosso (Prov.07/2007-CGJ, art. 4º, § 3º).
Intime-se o douto advogado quanto a presente nomeação, bem como para apresentar a Resposta à acusação, no prazo e forma da lei.
Transcorrido o prazo, certifique-se.
Após, conclusos para impulso oficial.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 55760 Nr: 53-34.2015.811.0111
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Augusta Garcia Comércio de Tecidos e Confecções LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): Sebastião da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURICIO RICARDO ALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FLADSON CHIQUITIN
Certifico que os embargos foram opostos no prazo legal.
Impulsiono o feito para manifestação do embargado.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 54459 Nr: 701-48.2014.811.0111
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Sebastião da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Augusta Garcia Comércio de Tecidos e Confecções LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLADSON CHIQUITIN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURICIO RICARDO ALVES
Intimação da parte autora para que manifeste-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, que informa não ter realizado penhora de bens.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 57204 Nr: 823-27.2015.811.0111
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA SALETE GONSALVES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANGELITA KEMPER
Impulsiono o presente feito para que a defesa apresente, em 5 (cinco) dias, alegações finais.

Comarca de Nobres

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 43222 Nr: 1234-90.2013.811.0030
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Credimutum - Coop. de Crédito Rural de Nova Mutum
PARTE(S) REQUERIDA(S): Sandro Weber
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alexandry Chekerdemian Sanchik Tulio, Marco André Honda Flores
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 1234-90.2013.811.0030
Código n. 43222
DESPACHO
Vistos etc.
Defiro o pedido de levantamento dos valores bloqueados à fl. 58, em favor da Exequente.
Intime-se a exequente para informar ao Juízo o número da Conta Corrente para o depósito.
Expeça-se o alvará para o devido levantamento, devendo os valores serem depositados na conta indicada pela Exequente.
Após, levantados os valores, arquivem-se com as cautelas de estilo.
Cumpra-se.
Nobres/MT, 16 de novembro de 2015.
RAUL LARA LEITE
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 52261 Nr: 1981-69.2015.811.0030
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Arão Arruda dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Vânia dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 1981-69.2015.811.0030
Código n. 52261
Autor (a): ARÃO ARRUDA DOS SANTOS
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA
Vistos etc.
Cuida-se de ação para concessão de aposentadoria por idade de trabalhador rural com pedido de antecipação de tutela, movida por ARÃO ARRUDA DOS SANTOS em face do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS.
Analisando detidamente os autos, não vislumbro a possibilidade de deferimento do pedido de antecipação de tutela, sendo necessária a instrução processual para análise da pretensão deduzida na exordial.
Assim, nos termos do artigo 273 do CPC, ante a ausência da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela pleiteada.
Diante do alegado, bem como pelos documentos coligidos aos autos, defiro o benefício da assistência judiciária gratuita.
Ademais, tendo em vista a impossibilidade de conciliação, haja vista que os procuradores da parte Ré não dispõem de poderes para tanto, deixo de adotar o procedimento sumário, sendo certo que a presente ação deverá respeitar o procedimento comum ordinário.
Assim, CITE-SE a parte Ré, por meio de seu procurador, para que, querendo, conteste o pedido formulado no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 188 c/c art. 297 do CPC), sob pena de revelia (art. 322 do Código de Processo Civil).

Consigne-se no termo que, não sendo contestado o pedido formulado, serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil).
Caso a parte Ré alegue em defesa qualquer das matérias enumeradas no art. 301 do CPC, junte documentos novos aos autos ou oponha algum fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da parte autora, diga este em 10 (dez) dias, conforme preceituam os artigos 326, 327 e 398 do Código de Processo Civil, exceto se a contestação for intempestivamente apresentada.
Cumpra-se, com as providências de estilo.
Nobres – MT, 16 de novembro de 2015.
RAUL LARA LEITE
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 43481 Nr: 1534-52.2013.811.0030
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Luiz Carlos da Silva, Rosilene Glória de Almeida e Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Narciso Martins de Campos, Marlene da Costa Nunes de Campos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: João Marcelo de Sousa Trindade, Júlio Silo da Conceição Filho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Douglas Fernando Corrêa Ribeiro, Luiz Pinheiro Barbosa Neto
Autos n: 1534-52.2015.811.0030
Código n: 43481
DESPACHO
Vistos etc.
Determino a remessa dos autos, a União, o Estado e o Município (art. 943 do CPC) para que manifestem eventual interesse na causa.
De tudo dê-se ciência ao Ministério Público (art. 944 do CPC).
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Após, voltem-me os autos conclusos para designação de audiência.
Nobres/MT, 12 de novembro de 2015.
RAUL LARA LEITE
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 52253 Nr: 1978-17.2015.811.0030
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Credimutum - Coop. de Crédito Rural de Nova Mutum
PARTE(S) REQUERIDA(S): Carlos Antônio da Costa
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alexandry Chekerdemian Sanchik Tulio
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 1978-17.2015.811.0030Código n. 52253DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Vistos etc. A parte autora em sua exordial pleiteou com base no Decreto-Lei 911/59 e artigos 1.361 a 1.368-B do Código Civil, liminar de Busca e Apreensão do bem financiado por meio do contrato celebrado com a parte ré.Diante da liminar requerida, com esteio nos pressupostos do Decreto Lei 911/69, passo ao exame da matéria. Observa-se, por meio do Contrato nº B30430553-6, acostado aos autos (fls. 65/69), que a propriedade fiduciária encontra-se configurada nos termos da legislação vigente.A inadimplência e sua consequência, ou seja, a mora restou regularmente demonstrada mediante o instrumento de notificação extrajudicial anexado junto à exordial (fls. 70/72). Portanto, estando à parte ré inadimplente e em mora, com razão o pleito da parte autora que possui a garantia de seu crédito no móvel alinhavado no contrato. Ademais, existe fundado receio de que a parte autora sofra danos pelo uso inapropriado do bem, o que poderá causar o seu perecimento, bem como o falecimento do direito autoral.Nestes termos, atendidos os pressupostos exigidos pelo Decreto-Lei n° 911/69, DEFIRO liminarmente a medida. No mais, com relação à expedição de OFÍCIO AO DETRAN para retirada de quaisquer ônus incidentes sobre o bem junto ao Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM (IPVA, multa, taxas, alugueres de pátio etc.), INDEFIRO, por ser de obrigação da parte autora fornecer meios para tal desiderato.Expeça-se o mandado de busca a apreensão, depositando o bem com a parte autora.Nos termos do art. 3º e parágrafos do Decreto-Lei n.° 911, de 1.° de outubro de 1969, com a nova redação trazida pelo artigo 56 da Lei 10.931/2004, executada a medida liminar, cite(m)-se a parte ré para que purgue a mora do débito indicado na exordial, devidamente atualizado, no prazo de 05 (cinco) dias, ou conteste o que lhe aprouver no prazo de 15 (quinze) dias. Consignem-se no mandado as advertências legais.Às providências.Nobres/MT, 16 de novembro de 2015.RAUL LARA LEITEJuiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 43111 Nr: 1092-86.2013.811.0030
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Olinto Caetano da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Emerson Flavio de Andrade
Autos n. 1092-86.2013.811.0030
Código n. 43111
Vistos etc.
1. Diante da concordância do Ministério Público (fl. 69), HOMOLOGO o cálculo de execução de pena de fl. 68, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.
2. Intimem-se, entregando-se cópia do citado cálculo ao reeducando, e aguarde-se o regular cumprimento dos requisitos legais para futuros benefícios.
3. Às providências e expedientes necessários, observando as formalidades legais.
Nobres/MT, 12 de novembro de 2015.
RAUL LARA LEITE
Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 15522 Nr: 298-41.2008.811.0030
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): Rosália Gomes da Silva, Claudio Luiz Figueiredo, Benedito Afonso do Nascimento
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria da Comarca de Nobres - MT., Jonas Mendes Barravieira, Moacir Ribeiro
Autos nº 298-41.2008.811.0030
Código nº 15522
DESPACHO
Vistos etc.
Intime-se o patrono da ré ROSÁLIA GOMES DA SILVA, para este manifestar o interesse na oitiva da testemunha JOSÉ CARLOS MARQUES (fl. 118), em caso positivo, informar o endereço atualizado da referida testemunha.
Cumpra-se.
Às providências.
Nobres-MT, 12 de novembro de 2015.
RAUL LARA LEITE
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 49530 Nr: 786-49.2015.811.0030
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): Luiz Antonio Duarte dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria da Comarca de Nobres - MT.
Autos n. 786-49.2015.811.0030
Código n. 49530
DESPACHO
Vistos etc.
Proceda a classificação correta do processo, identificando-o como Ação

Penal.
Após, abra-se vistas ao Ministério Público.
Às providências.
Nobres/MT, 16 de novembro de 2015.
RAUL LARA LEITE
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 48890 Nr: 565-66.2015.811.0030
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: OMPdEdMG
PARTE(S) REQUERIDA(S): MdSN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jonas Mendes Barravieira, Moacir Ribeiro, Vânia dos Santos
Autos n. 565-66.2015.811.0030
Código n. 48890
Acusados: MARIO DA SILVA NETO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA
Vistos etc.
Trata-se de requerimento feito pelo acusado MARIO DA SILVA NETO para ausentar-se da comarca tendo em vista ser residente e domiciliado na cidade de Rondonópolis/MT, consigando no pedido seu endereço na referida comarca e o telefone para contato, qual seja: Rua 03, Quadra 09, Lote 08, Residencial Quitéria Teruel, Rondonópolis/MT. Telefone (65) 9627-5028 ou (66) 9953-5116.
O Ministério Público manifestou-se pelo indeferimento do pedido à fl. 357.
Da analise dos autos, não vê este magistrado, motivos para indeferimento quanto ao pedido para ausentar-se da Comarca.
Com efeito, AUTORIZO o acusado a se ausentar da Comarca, desde que compareçam mensalmente no Fórum da Comarca de RondonópolisMT, para justificar suas atividades, bem como compareça a todos os atos que se realizarão no presente feito e mantenha endereço e telefones atualizados.
Ciência ao Ministério Público e a Defesa.
Às providências, inclusive a expedição de missiva para àquela comarca visando intrumentalizar procedimento para a justificativa mensal do réu.
Nobres/MT, 16 de novembro de 2015.
RAUL LARA LEITE
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 48715 Nr: 457-37.2015.811.0030
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): Horácio Mendes Pedrozo
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jonas Mendes Barravieira
Autos n. 457-37.2015.811.0030
Código n. 48715
DESPACHO
Vistos, etc.
Aguarde-se a realização de audiência de instrução e julgamento já designada por este juízo.
Às providências.
Nobres/MT, 16 de novembro de 2015.
RAUL LARA LEITE
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 45490 Nr: 1303-88.2014.811.0030
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): Daniel Antonio Pereira da Cruz
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria da Comarca de Nobres - MT.
Autos n. 1303-88.2015.811.0030
Código n. 45490
DESPACHO
Vistos etc.
Abra-se vistas ao Ministério Público.
Às providências.
Nobres/MT, 16 de novembro de 2015.
RAUL LARA LEITE
Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 43765 Nr: 1863-64.2013.811.0030
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): Paulo Terra Junior e/ou Igor Franklim, Igor Franklim e/ou Paulo Terra Junior
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rafael Silva Souto
Autos n. 1863-64.2013.811.0030
Código n. 43765
Autor (a): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Denunciado: IGOR FRANKLIN
DESPACHO
Vistos etc.,
Homologo a desistência da oitiva da testemunha ALYSSON AMORIM DA CRUZ indicada pelo acusado IGOR FRANKLIN (fl. 549).
Aguarde-se a devolução de carta precatória expedida.
Às providências.
Nobres/MT, 16 de novembro de 2015.
RAUL LARA LEITE
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 50547 Nr: 1296-62.2015.811.0030
AÇÃO: Procedimentos Investigatórios->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): JQdL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Donizeu do Nascimento Nassarden
Autos n. 1296-62.2015.811.0030
Código n. 50547
DESPACHO
Vistos etc.
Recebo a representação formulada em desfavor do adolescente, por preencher os requisitos previstos no artigo 182, § 1º, da Lei 8.069/90 (ECA). Ressalvo, ainda, que a representação independe de prova pré-constituída da autoria e materialidade (§ 2º, do Diploma Legal acima mencionado).
Designo audiência para o dia 01 de dezembro de 2015 às 18h30min.
Notifique(m)-se o(s) menor(es) infrator(es), bem como seus pais ou responsáveis legais para comparecerem na audiência de apresentação acima designada, acompanhados de advogado ou, caso não tenham condições informe-os de que será nomeado Defensor Público.
Notifiquem-se a vítima, se houver, e intimem-se as testemunhas para comparecerem na audiência.
Defiro os pedidos alinhavados na cota ministerial de fl. 35, item 2 e 5.
Determino a realização de estudo psicossocial do caso, para tanto, notifiquem-se a assistente social e a psicóloga do Juízo, para que realizem o estudo psicossocial atualizado do caso e encaminhem o laudo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
Com a chegada do laudo, abra-se vistas ao Ministério Público.
Cumpra-se. Expeça-se o necessário.
Às providências.
Nobres - MT, 14 de outubro de 2015.
RAUL LARA LEITE
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 50547 Nr: 1296-62.2015.811.0030

AÇÃO: Procedimentos Investigatórios->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): JQdL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Donizeu do Nascimento Nassarden
Vistos.
Dê-se vistas dos autos ao Ministério Público.
Cumpra-se.
EDNEI FERREIRA DOS SANTOS
Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 45870 Nr: 1543-77.2014.811.0030
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): AFdFJ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GRACIELI SOARES DE CARVALHO PEREIRA DE SOUZA
CERTIDÃO
Nos termos do Provimento n. 52/2007/CGJ impulsiono os presentes autos para que seja intimada a defesa do recuperando para apresentar alegações finais, conforme determinado no despacho de fls. 288, no prazo legal.

Comarca de Nova Canaã do Norte

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade
Cod. Proc.: 46373 Nr: 718-84.2013.811.0090
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PEDRO FERRI, EDILSON ROCHA RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ DOS SANTOS NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO do advogado da parte requerente, para que providencie o pagamento das custas processuais no valor de R$ 492,28 (quatrocentos e noventa e dois reais e vinte e oito centavos) mais eventuais acréscimos, no prazo de cinco (05) dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade
Cod. Proc.: 49191 Nr: 435-90.2015.811.0090
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA DIENETE DO ROSARIO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA ERCÍLIA COTRIM GARCIA STROPA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº: 435-90.2015.811.0090.
Código Apolo nº: 49191.
Vistos, etc.
Por motivo de readequação de pauta, REDESIGNO a audiência destes autos para o dia 01 de fevereiro de 2015, às 13h30min.
INTIMEM-SE.
Às providências.
Nova Canaã do Norte, 17 de novembro de 2015.
Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade
Cod. Proc.: 49192 Nr: 436-75.2015.811.0090
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDVAL SARAN
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA ERCÍLIA COTRIM GARCIA STROPA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº: 433-75.2015.811.0090.
Código Apolo nº: 49192.
Vistos, etc.
Por motivo de readequação de pauta, REDESIGNO a audiência destes autos para o dia 01 de fevereiro de 2015, às 14h10min.
INTIMEM-SE.
Às providências.
Nova Canaã do Norte, 17 de novembro de 2015.
Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade
Cod. Proc.: 49258 Nr: 459-21.2015.811.0090
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIO DE MARCHI
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA ERCÍLIA COTRIM GARCIA STROPA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº: 459-21.2015.811.0090.
Código Apolo nº: 49258.
Vistos, etc.
Por motivo de readequação de pauta, REDESIGNO a audiência destes autos para o dia 01 de fevereiro de 2015, às 14h50min.
INTIMEM-SE.
Às providências.
Nova Canaã do Norte, 17 de novembro de 2015.
Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade
Cod. Proc.: 49638 Nr: 602-10.2015.811.0090
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE ANTUNES
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA ERCÍLIA COTRIM GARCIA STROPA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº: 602-10.2015.811.0090.
Código Apolo nº: 49638.
Vistos, etc.
Por motivo de readequação de pauta, REDESIGNO a audiência destes autos para o dia 01 de fevereiro de 2015, às 17h30min.
INTIMEM-SE.
Às providências.
Nova Canaã do Norte, 17 de novembro de 2015.
Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade
Cod. Proc.: 49640 Nr: 603-92.2015.811.0090
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLAUDIO DIANE ROMERO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA ERCÍLIA COTRIM GARCIA STROPA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº: 603-92.2015.811.0090.
Código Apolo nº: 49640.
Vistos, etc.
Por motivo de readequação de pauta, REDESIGNO a audiência destes autos para o dia 01 de fevereiro de 2015, às 16h50min.
INTIMEM-SE.
Às providências.
Nova Canaã do Norte, 17 de novembro de 2015.
Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade
Cod. Proc.: 49644 Nr: 604-77.2015.811.0090
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GELCI ALVES DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA ERCÍLIA COTRIM GARCIA STROPA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº: 604-77.2015.811.0090.
Código Apolo nº: 49644.
Vistos, etc.
Por motivo de readequação de pauta, REDESIGNO a audiência destes autos para o dia 01 de fevereiro de 2015, às 16h10min.
INTIMEM-SE.
Às providências.
Nova Canaã do Norte, 17 de novembro de 2015.
Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade
Cod. Proc.: 49659 Nr: 609-02.2015.811.0090
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALDIMIRO BARROS DE LIMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA ERCÍLIA COTRIM GARCIA STROPA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº: 609-02.2015.811.0090.
Código Apolo nº: 49659.
Vistos, etc.
Por motivo de readequação de pauta, REDESIGNO a audiência destes autos para o dia 01 de fevereiro de 2015, às 15h30min.
INTIMEM-SE.
Às providências.
Nova Canaã do Norte, 17 de novembro de 2015.
Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade
Cod. Proc.: 33355 Nr: 313-58.2007.811.0090
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLARISSE MARQUEZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): COMPANIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: REGIS RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Washington Faria Siqueira
Autos nº: 313-58.2007.811.0090.
Código Apolo nº: 33355.
Vistos, etc.
Diante do requerimento de fl. 258, e considerando a 10ª Semana Nacional de Conciliação que se avizinha, DESIGNO audiência para o dia 24 de novembro de 2015, às 13h30min.
PROCEDA-SE ao cadastramento do signatário peticionante de fl. 258, e INTIMEM-SE as partes, através dos seus respectivos advogados, para comparecimento.
Às providências.
Nova Canaã do Norte, 17 de novembro de 2015.
Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade
Juíza de Direito

Comarca de Nova Monte Verde

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti
Cod. Proc.: 67405 Nr: 685-23.2015.811.0091
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Pedro Valentim Silva, Edina Hort Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Luiz Pedro Serafim
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO ALMEIDA DA SILVA, Jaderson Silva Bento
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsionamento por Certidão- Atos Ordinatórios
Nos termos da legislação vigente, artigo 162, § 4° do CPC, Portaria nº 026/2012-DF, art.2º, I, "f", impulsiono estes autos ao Setor de Expedição de Matéria para Imprensa, com a finalidade de intimar o advogado da parte Autora, Dr.(a) , OAB/MT , para efetuar o depósito referente à diligência do Oficial de Justiça para penhora/intimação no montante de R$ 762,00 (setecentos e sessenta e dois reais), conforme Portaria nº 15/2014/DF deste Juízo, quantia essa que deverá ser depositada na Conta de Diligências desta Comarca, Banco do Brasil S/A, Agência 4099-1, Conta Compensação, C/C nº 8809-9, no prazo de 05(cinco) dias, devendo ser apresentado o comprovante original. Nos termos do Cap. 03, Seção 3, tópico 3.3.7.2, NÃO será aceito comprovante oriundo de depósito em caixa eletrônico por meio de envelope, fotocópia, via fax ou segunda via.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti
Cod. Proc.: 68175 Nr: 1194-51.2015.811.0091
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Comarca de Sinop - Juizo da 3ª Vara, Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Sorriso - Sicredi Celeiro
PARTE(S) REQUERIDA(S): Outro(a), Madeireira Oliveiras Ltda - EPP, Teres de Jesus Cordeiro Lima
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jean Carlos Rovaris
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsionamento por Certidão- Atos Ordinatórios
Nos termos da legislação vigente, artigo 162, § 4° do CPC, Portaria nº 026/2012-DF, art.2º, I, "f", impulsiono estes autos ao Setor de Expedição de Matéria para Imprensa, com a finalidade de intimar o advogado da parte Autora, para efetuar o depósito referente à diligência do Oficial de Justiça para citação no montante de R$ 434,00 (quatrocentos e trinta e quatro reais), conforme Portaria nº 15/2014/DF deste Juízo, quantia essa que deverá ser depositada na Conta de Diligências desta Comarca, Banco do Brasil S/A, Agência 4099-1, Conta Compensação, C/C nº 8809-9, no prazo de 05(cinco) dias, devendo ser apresentado o comprovante original. Nos termos do Cap. 03, Seção 3, tópico 3.3.7.2, NÃO será aceito comprovante oriundo de depósito em caixa eletrônico por meio de envelope, fotocópia, via fax ou segunda via.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti
Cod. Proc.: 63007 Nr: 1059-10.2013.811.0091
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO
PARTE AUTORA: Jusete Brito de Lima
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Vitor Pinheiro Segantine
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação das Partes
JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti
Cod. Proc.: 63007 Nr: 1059-10.2013.811.0091
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Jusete Brito de Lima
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Vitor Pinheiro Segantine
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
À luz do exposto(...), CONDENO o Requerido INSS ao pagamento dos honorários advocatícios ora fixados em 10 % (dez por cento) do valor das prestações vencidas, como tal entendidas todas as parcelas que integrarão o precatório, com execução na forma do artigo 730 do Código de Processo Civil, conforme entendimento das Súmulas 111 e 178 do e. Superior Tribunal de Justiça, não incidindo, portanto, sobre as parcelas vincendas, que serão pagas administrativamente com a implantação do benefício no sistema geral de previdência social em cumprimento desta decisum.Diante do requerimento expresso da parte autora, preenchidos os requisitos do artigo 273 do CPC, tratando de verba de índole alimentar, DETERMINO que o requerido INSS proceda à imediata implantação do benefício previdenciário escopo desta sentença, fixando prazo de 60 (sessenta) dias após sua comunicação por ofício (CNGC), pena de multa diária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) revertida em favor da parte autora, de acordo com o artigo 461 e seguintes do CPC.Dispensável o reexame necessário, nos termos do art. 475, § 2º, do CPC.INTIME-SE a parte autora (inciso I, artigo 506, CPC) e, em seguida, o INSS, na pessoa de seu Procurador Federal, remetendo os autos via postal, nos termos do Convênio firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e o INSS.PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE INTIME-SE e CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário.

Edital de Citação
JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti
Cod. Proc.: 68686 Nr: 1533-10.2015.811.0091
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Sidney Ramos de Arruda, Celanir Antonio Zerwes, Rubens Ramos de Arruda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE NOVA MONTE VERDE - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS Nº 1533-10.2015.811.0091 – 68686
ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): Ministério Público do Estado de Mato Grosso
RÉU(S): Sidney Ramos de Arruda, Rubens Ramos de Arruda
Celanir Antonio Zerwes
INTIMANDO: Denunciado(a): CELANIR ANTONIO ZERWES, Cpf: 05399592940, Rg: 4675862 SSP SC Filiação: Pedro Zerwes e Cênia Schingel Zerwes, data de nascimento: 06/05/1983, brasileiro(a), natural de Mondai-SC, solteiro(a), agricultor, Endereço: Distrito de São José do Apuí, Bairro: Zona Rural, Cidade: Nova Monte Verde-MT
Denunciado(a): RUBENS RAMOS DE ARRUDA Filiação: Ludogerio de Arruda e Maria Ramos de Arruda, data de nascimento: 27/08/1968, brasileiro(a), natural de Porto esperidião-MT, solteiro(a), produtor rural, Endereço: Rua A-10 - Em Uma Casa de Madeira Em Frente A Pre-escola, Bairro: São José do Apuí (Há Outros Endereços), Cidade: Nova Monte Verde-MT E Denunciado(a): SIDNEY RAMOS DE ARRUDA, Rg: 1304365-0 SSP RO Filiação: Ludogero de Arruda e Maria Ramos de Arruda, data de nascimento: 16/10/1978, brasileiro(a), natural de Cáceres-MT, casado(a), pecuarista, Endereço: Apuy -Em Frente A Uma Serraria, Pra Baixo da Casa da Irene-diretora da Escola, Bairro: São José do Apuy - Final da Rua (Ultima Casa), Cidade: Nova Monte Verde-MT
FINALIDADE: CITAÇÃO DOS RÉUS FORAGIDOS POR EDITAL, PARA RESPONDEREM A ACUSAÇÃO POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, PODENDO ARGUIR PRELIMINARES, JUNTAR DOCUMENTOS, ESPECIFICAR PROVAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, NOS TERMOS DO ART. 396-a, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL
RESUMO DA INICIAL: Trata-se de denúncia oferecida pelo Ministério Público em face dos indiciados como incurso nas penas doa rt. 148, caput (por duas vezes na forma do art. 70, art. 157, º2º, inciso I e II, por duas vezes na forma do art. 70, art. 161, §1º, inciso II, art. 288, parágrafo único, todos do Código Penal c/c art. 29, caput, e art. 69, caput também do Código Penal e pedido para reparação dos danos no termos do art. 387, IV do CPP
DECISÃO/DESPACHO: Vistos.É de se observar que os acusados não foram citados, assim, proceda-se a citação por edital dos referidos acusados e, no caso de não apresentarem resposta à acusação, decreto a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do Código de Processo Penal. Cumpra-se.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Janice Schroeder, digitei.
Nova Monte Verde - MT, 17 de novembro de 2015.
Janice Schroeder
Gestor(a) Judiciário(a)

Intimação das Partes
JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti
Cod. Proc.: 63566 Nr: 1491-29.2013.811.0091
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria Cristina Vabedo da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luzia Stella Muniz
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Por ser tempestivo (CPC, art. 508 e 188) e estarem presentes os demais pressupostos recursais, tanto objetivo quanto subjetivo, RECEBO o presente recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520).
Intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazões, no prazo de quinze (15) dias (CPC, art. 508 e 518).
Após, remetam-se os autos ao TRF da 1ª Região para apreciação do recurso.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti
Cod. Proc.: 63565 Nr: 1490-44.2013.811.0091
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ademar Andrade da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luzia Stella Muniz
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Por ser tempestivo (CPC, art. 508 e 188) e estarem presentes os demais pressupostos recursais, tanto objetivo quanto subjetivo, RECEBO o presente recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520).
Intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazões, no prazo de quinze (15) dias (CPC, art. 508 e 518).
Após, remetam-se os autos ao TRF da 1ª Região para apreciação do recurso.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Comarca de Nova Ubiratã

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Jacob Sauer
Cod. Proc.: 56303 Nr: 954-14.2015.811.0107
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PARTE(S) REQUERIDA(S): LEVINALDA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Daniel Batista de Aguiar Filho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO ASSUNÇÃO DE LIMA
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EMBARGADA para ficar ciente da decisão abaixo transcrita:
"Certifique-se acerca da tempestividade dos embargos, sendo tempestivo, RECEBO os presentes embargos para discussão. Consigno que a execução não será suspensa por força do que dispõe o art. 739–A, do CPC. Intime-se a embargada para, querendo, impugná-los no prazo de 15 dias (art. 740, do CPC), vindo-me, em seguida, conclusos. Apense-se os presentes autos ao de n. 557-28.2010.811.0107.
Nova Ubiratã/MT, 26 de outubro de 2015. JACOB SAUER, Juiz de Direito."

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jacob Sauer
Cod. Proc.: 51063 Nr: 421-26.2013.811.0107
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PREMIUM NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
PARTE(S) REQUERIDA(S): LOURDES LUIZA KRUG, IRINEU ROVEDA JÚNIOR, VALDIZAR PAULA DE ANDRADE, ZILAUDIO LUIZ PEREIRA, ANDRESSA FATIMA SIGNOR ROVEDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEANDRA FRANCISCA DE SOUZA, JOAO BOSCO PRUDENTE, MARCELO PEREIRA DE LUCENA, Welton da Costa Rodrigues
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WILSON ROBERTO MACIEL
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA para efetuar o pagamento do preparo da carta precatória expedida para Comarca de Sorriso-MT, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jacob Sauer
Cod. Proc.: 21261 Nr: 52-47.2004.811.0107
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LEONALDO VILELA RIBEIRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): AQUILES MAFINI, SILVANA MARGARETE MAFINI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBSON RONDON OURIVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ISABELA BRESSAN MANZ, Josmeyr Alves de Oliveira, Luciana Camardella Martins Costa, MIRIAM DE MATOS BORGES
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA para requerer o que for de direito, sob pena de arquivamento, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jacob Sauer
Cod. Proc.: 54278 Nr: 104-57.2015.811.0107
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SOUZA E MENEQUELI LTDA ME (SUPERMERCADO BOM PREÇO)
PARTE(S) REQUERIDA(S): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL WURZIUS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
PROCESSO N. 104-57.2015.811.0107 (54278)
I - Atendidas as exigências estabelecidas no item 2.14.8 da CNGC, e nada havendo a indicar que a parte embargante não faça jus ao benefício, defiro a assistência judiciária gratuita postulada.
II - RECEBO os presentes embargos para discussão, consigno, não obstante, que a execução não será suspensa por força do que dispõe o art. 739–A, do CPC.
III - Intime-se a parte embargada para, querendo, responder aos embargos no prazo de 15 dias (art. 740, do CPC).
IV – Após, renove-me a conclusão.
V - Intimem-se.
Nova Ubiratã/MT, 16 de novembro de 2015.
JACOB SAUER,
Juiz de Direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jacob Sauer
Cod. Proc.: 54931 Nr: 374-81.2015.811.0107
AÇÃO: Despejo->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AM
PARTE(S) REQUERIDA(S): NSB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ISABELA BRESSAN MANZ, Josmeyr Alves de Oliveira, Luciana Camardella Martins Costa, MIRIAM DE MATOS BORGES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
PROCESSO N. 374-81.2015.811.0107 (54931)
Defiro a constatação da área em litígio, a ser realizada por Oficial de Justiça, o qual averiguará, no prazo de 10 (dez) dias, o alegado pelo requerente nas fls. 118-120. As despesas do meirinho serão suportadas pelo requerente, o qual deverá recolher a diligência no prazo máximo de 03 (três) dias.
Com a juntada da certidão, oportunize-se manifestação às partes, no prazo em comum de 05 (cinco) dias.
Após, renove-me imediatamente à conclusão.
Intime-se.
Nova Ubiratã/MT, 16 de novembro de 2015.
JACOB SAUER,
Juiz de Direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jacob Sauer
Cod. Proc.: 54930 Nr: 373-96.2015.811.0107
AÇÃO: Despejo->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AM
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ISABELA BRESSAN MANZ, Josmeyr Alves de Oliveira, Luciana Camardella Martins Costa, MIRIAM DE MATOS BORGES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
PROCESSO N. 373-96.2015.811.0107 (54930)
Defiro a constatação da área em litígio, a ser realizada por Oficial de Justiça, o qual averiguará, no prazo de 10 (dez) dias, o alegado pelo requerente nas fls. 88-90. As despesas do meirinho serão suportadas pelo requerente, o qual deverá recolher a diligência no prazo máximo de 03 (três) dias.
Com a juntada da certidão, oportunize-se manifestação às partes, no prazo em comum de 05 (cinco) dias.
Após, renove-me imediatamente à conclusão.
Intime-se.
Nova Ubiratã/MT, 16 de novembro de 2015.
JACOB SAUER,
Juiz de Direito.

Comarca de Novo São Joaquim

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 70752 Nr: 685-80.2012.811.0106
AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Sideny Gomes de Oliveira, Dilson Flausino da Silva, Simão Alvino da Silva, João Batista da Silva, Eneso Flauzino da Silva, Valdecir Tafarel, Alancardec Gomes de Oliveira, Marcio Rosa dos Santos, Lúcio Pereira dos Santos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Wande Alves Diniz

Nos termos da legislação vigente, e do Provimento 56/2007-CGJ, impulsiono o presente processo a fim de intimar a parte Requerida acerca da audiência designada nos autos da carta precatória nº 9904-30.2015.811.0004 (Código 210612), distribuída para a 3ª Vara da comarca de Barra do Garças-MT, cujo ato realizará no dia 26/11/2015, às 15 horas (horário oficial de Mato Grosso), na sede do Juízo deprecado localizado na Rua Francisco Lira, 1051, Bairro: Sena Marques, Cidade: Barra do Garças-MT.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos

Cod. Proc.: 67971 Nr: 499-96.2008.811.0106

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Luzia Maria Afonso Barros

PARTE(S) REQUERIDA(S): Arnaldo Pereira Barros

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

I. Verifica-se dos autos que não fora carreado até o momento a certidão negativa de débitos em relação à Fazenda Pública Municipal.

II. Desta forma, intime-se a inventariante para no prazo de 20 (vinte) dias apresentar aos autos a certidão.

III. Após, abra-se nova vista à Procuradoria Geral do Estado, conforme requerido.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos

Cod. Proc.: 73929 Nr: 361-85.2015.811.0106

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco S.A.

PARTE(S) REQUERIDA(S): TEREZA ARACELIA WETTMANN DE MELO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mauro Paulo Galera Mari

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

I. ISTO POSTO, defiro a liminar almejada e, por consequência, determino a expedição de Mandado de Busca e Apreensão do veículo/ modelo TOYOTA HILLUX CD 4X4 SRV, ano/modelo 2013/2013, RENAVAN 569964202 – COR PRETA, placa OBAR- 0632.. II. Efetuada a medida, deposite-se o bem apreendido nas mãos do representante legal da parte requerente, devendo tomar compromisso legal. III. Após, cite-se a parte requerida para purgar mora das prestações vencidas até a data do efetivo depósito, custas e honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, no prazo de 5 (cinco) dias; ou contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias contados da citação. IV. Intimem-se. V. Defiro os benefícios contidos no § 2.º, art. 172 do CPC.Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos

Cod. Proc.: 73929 Nr: 361-85.2015.811.0106

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco S.A.

PARTE(S) REQUERIDA(S): TEREZA ARACELIA WETTMANN DE MELO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mauro Paulo Galera Mari

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente, e do Provimento 56/2007-CGJ, impulsiono o presente processo a fim de intimar a parte Autora para que efetue o pagamento da diferença da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de mil setecentos e trinta reais, na conta corrente 4507-1, agência 1295-5 do Banco Bradesco, em favor da Diretoria do Fórum Condução Oficial de Justiça, juntando o comprovante original nos autos.

Comarca de Paranaita

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 63586 Nr: 584-08.2014.811.0095

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDIONOR RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Laércio Salles

Vistos.

Defiro a cota ministerial retro.

Vistas à defesa para manifestação.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 64291 Nr: 994-66.2014.811.0095

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Celso Sales Júnior

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celso Sales Júnior

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Intime-se o autor quanto à impugnação aos cálculos apresentada pelo requerido, para que se manifeste nos autos no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 64119 Nr: 896-81.2014.811.0095

AÇÃO: Alvará Judicial->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Valdenir Mendes Nogueira, Aparecida Gomes Nogueira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Caixa Economica Federal

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Leonilson Raimundo Machado

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Trata-se de Alvará Judicial proposto por Valdenir Mendes Nogueira e Aparecida Gomes Nogueira para levantamento de valores referente ao FGTS em relação ao seu falecido filho.

Em 12/08/2015 foi expedido Alvará Eletrônico de nº 177864-1 para liberação doas valores de FGTS depositados em nome do "de cujus" RODRIGO GOMES NOGUEIRA.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

Diante da liberação do Alvará Eletrônico, onde em consulta ao site do SISCONDJ foi possível aferir a assinatura eletrônica desta Magistrada em 14/08/2015, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil.

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Publique-se.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Comarca de Pedra Preta

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA Nº. 045/2015-DF

O Excelentíssimo Doutor MÁRCIO ROGERIO MARTINS, Meritíssimo Juiz de

Direito e Diretor do Foro da Comarca de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;
RESOLVE:
RETIFICAR a Portaria nº 044/2015-DF, para fazer constar:
DESIGNAR a servidora MARIA DE FATIMA GOMES DE SOUZA, técnico judiciário, matricula 4153, para substituir a Distribuidora/Contadora Judicial designada nos dias 28 e 29/10/2015 em razão de licença compensatória e ainda no período de 03/11 a 10/11/2015 em virtude das férias.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se, remetendo cópia desta ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça deste Estado.
Pedra Preta-MT, 09 de novembro de 2015.
MÁRCIO ROGÉRIO MARTINS
Juiz de Direito e Diretor do Foro

Vara Única

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Márcio Rogério Martins
Cod. Proc.: 47982 Nr: 2213-42.2014.811.0022
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Andreça Martins Arruda - Menor, Francisco de Souza, Maurina Liberato de Arruda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Via Consultoria & Assessoria Ltda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Danilo Amaral de Freitas, João Anaides Cabral Netto
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jorge Vinícius Salatino de Souza, Thaysa Caroline Vieira Salatino de Souza
Vistos etc.
Analisando os autos, verifico que a parte requerida interpôs denunciação a lide em face de Mapfre Seguros (ref: 17).
Ante a denunciação à lide efetuada pela parte requerida, determino a citação do denunciado, para contestar, no prazo legal (art. 71 e 72 do CPC).
O denunciante deverá providenciar a citação do denunciado, no prazo referido no § 1º do art. 72 do CPC, sob pena da ação prosseguir somente contra o mesmo (art. 72, § 2º, do CPC).
As preliminares arguidas pelo requerido serão analisadas no momento em que o feito for sanado.
Determino a suspensão do feito, nos termos do artigo 72, caput, do CPC.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Às providências.
Pedra Preta-MT, 16 de novembro de 2015.
Márcio Rogério Martins
Juiz de Direito

Edital de Intimação
JUIZ(A): Sem Juiz
Cod. Proc.: 50231 Nr: 691-43.2015.811.0022
AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: JBdS
PARTE(S) REQUERIDA(S): DdSdS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Antonio Roberto dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO 15 DIAS
Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): JULIANA BARBOSA DA SILVA, Filiação: Dinair Barbosa da Silva e Adão Patrício da Silva, data de nascimento: 20/07/1987, natural de Campo Grande-MS, casado(a), Telefone 6697170521, Endereço: Rua 3, Qd. 10, Lote 08, Bairro: Loteamento Três Irmãos, Cidade: Pedra Preta-MT, CEP: 78795000, Complemento: Em lugar incerto e não sabido e DAYANE DE SOUZA DA SILVA, Filiação: Dinair Barbosa de Souza e Adão Patrício da Silva, data de nascimento: 09/05/1990, brasileiro(a), natural de Pedra Preta-MT, convivente, lides do lar, Telefone 9629 7282, Endereço: Rua 2, Qd. 10, Lote 03, Bairro: Loteamento Iii Irmãos, Cidade: Pedra Preta-MT, CEP: 78795000, Complemento: Em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.
Sentença: Ante o exposto e, em consonância com o parecer ministerial ref.7, julgo improcedente o pedido de aplicação de medidas protetivas de urgência requerida por Juliana Barbosa da Silva, extinguindo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Sem custas.Após, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se o feito, com as anotações de praxe.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Cumpra-se, expedindo-se o necessário.Às providências.Pedra Preta-MT, 17 de junho de 2015.Márcio Rogério MartinsJuiz de Direito
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Selma Roberta Badra Dib, digitei.
Pedra Preta, 16 de novembro de 2015
Marco André Batista Amorim Gestor(a) Judiciário(a) Aut. Provimento. 52/2007-CGJ

Intimação das Partes
JUIZ(A): Márcio Rogério Martins
Cod. Proc.: 12584 Nr: 599-46.2007.811.0022
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Nelson Dias de Morais, José Rodrigues da Cruz, Alexandre Carlos Barazetti, José Luiz Bárbara Neto, Wilson Mauro da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gilberto Machado Custódio, José Pereira da Silva Neto, Wilson Lopes
Vistos etc.
Tendo em vista a necessidade da readequação de pauta de audiências neste Juízo, redesigno a audiência de instrução e julgamento de fls. 739, para o dia 06/06/2016, às 14h00min.
Intimem-se os réus, os defensores e testemunhas arroladas para comparecimento.
Ciência ao Ministério Público.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Às providências.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Márcio Rogério Martins
Cod. Proc.: 51572 Nr: 1260-44.2015.811.0022
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Weder Viana Pereira, Wanderson Cantanhede dos Santos, Jardel Mayck Branco Dias, Márcio da Silva Rodrigues
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gilberto Machado Custódio, João Faustino Neto
INTIMAÇÃO dos Defensores dos Denunciados, para que no prazo legal, apresentem as alegações finais escritas.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Márcio Rogério Martins
Cod. Proc.: 52144 Nr: 1515-02.2015.811.0022
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: José Raimundo Gonçalves
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Genia Pontes da Silvade Paula
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO do(a) Advogado(a) da Parte Autora, para que no prazo legal, apresente perante esta Secretaria da Única Vara desta Comarca, Impugnação à Contestação de Ref: 11.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Márcio Rogério Martins
Cod. Proc.: 50907 Nr: 965-07.2015.811.0022
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Anisio Honorio Dias
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KARINA DOS REIS BELTRÃO GUIMARAES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procurador Federal do INSS - Mato Grosso

INTIMAÇÃO do(a) Advogado(a) da Parte Autora, para que no prazo legal, apresente perante esta Secretaria da Única Vara desta Comarca, Impugnação à Contestação de Ref: 13.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Márcio Rogério Martins

Cod. Proc.: 51047 Nr: 1028-32.2015.811.0022

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Tatiane da Silva Noronha

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Genia Pontes da Silvade Paula

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO do(a) Advogado(a) da Parte Autora, para que no prazo legal, apresente perante esta Secretaria da Única Vara desta Comarca, Impugnação à Contestação de Ref: 12.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Márcio Rogério Martins

Cod. Proc.: 48658 Nr: 179-60.2015.811.0022

AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: Vera Lucia Rosa Anastácio da Silva, José Santana da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Jhonatan da Silva Santos, Anny Kelly Anastacio Santana da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLICYA DE OLIVEIRA THEODORO LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

As partes são legítimas e bem representadas, presentes estando os pressupostos processuais e as condições da ação.Satisfazendo as partes os requisitos legais, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, por sentença, o acordo entabulado pelas partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos.O acordo se regerá pelas cláusulas descritas no acordo anexo a petição inicial.Sem Custas e honorários advocatícios, em face à gratuidade.Ante os serviços prestados pela advogada nomeada Dra. Glicya de Oliveira Teodoro Lima no presente feito, arbitro os honorários advocatícios em 5 (cinco) URH, conforme item 18.1 da Tabela XI da Resolução 96/2007 OAB-MT, a ser suportada pelo Estado de Mato Grosso. Expeça-se a respectiva certidão.Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário.

Comarca de Poconé

Vara Única

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira

Cod. Proc.: 59129 Nr: 1444-55.2010.811.0028

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Diomarcos Marcelo da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lourival Alves Soares

CERTIFICO E DOU FÉ que, a Carta Precatória expedida ao Juízo de Direito da Comarca de Nobres/MT, para inquirição da testemunha - Valdir Mendes de Almeida, foi distribuída com o código 51368, e encontra-se designada audiência para o dia 16 de fevereiro de 2016, às 18:00 hrs, perante aquele Juízo.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira

Cod. Proc.: 113015 Nr: 2400-95.2015.811.0028

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Honda S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDERSON JOSE DA SILVA SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA STEFENS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da Parte autora para efetuar a complementação da diligência no valor de R$ 600,00 (seiscentos) destinado aos Oficiais de Justiça - Antonio Ermelino da Silva CPF nº 204.363.351-15 e o mesmo valor R$ 600.00 (seiscentos reais) destinado a Benedito Anselmo Rondon CPF nº 241.349.961-04 totalizando o valor de R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) que devera ser depositado em favor do Fórum da Comarca de Poconé agencia 0662-9 c/c 25.275-1 CNPJ 001560720001-22.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira

Cod. Proc.: 114299 Nr: 2783-73.2015.811.0028

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Honda S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Eunice Moraes de Amorim

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA STEFENS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMANDO a parte autora para efetuar depósito Identificado com o Código do processo acima mencionado, da diligência no valor de R$ 20,00 (vinte reais), na Conta Judicial de Fórum da Comarca de Poconé/MT - CNPJ 00.156.072/0001-22, Banco do Brasil s/a - agência 0662-9, conta-corrente 25.275-1, para que o Sr. Oficial de Justiça, possa cumprir o mandado de Citação-Ação de Busca e Apreensão, expedido nos autos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira

Cod. Proc.: 114307 Nr: 2786-28.2015.811.0028

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco Financiamentos S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Francisco Araújo Formiga

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PASCHOALOTTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMANDO a parte autora para efetuar depósito Identificado com o Código do processo acima mencionado, da diligência no valor de R$ 20,00 (vinte reais), na Conta Judicial de Fórum da Comarca de Poconé/MT - CNPJ 00.156.072/0001-22, Banco do Brasil s/a - agência 0662-9, conta-corrente 25.275-1, para que o Sr. Oficial de Justiça, possa cumprir o mandado de Citação-Ação de Busca e Apreensão, expedido nos autos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira

Cod. Proc.: 114504 Nr: 2850-38.2015.811.0028

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cia. de Credito, Financiamento e Investimento RCI Brasil

PARTE(S) REQUERIDA(S): Maria Auxiliadora de Arruda Souza

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAMIL ALVES DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMANDO a parte autora para efetuar depósito Identificado com o Código do processo acima mencionado, da diligência no valor de R$ 30,00 (trinta reais), na Conta Judicial de Fórum da Comarca de Poconé/MT - CNPJ 00.156.072/0001-22, Banco do Brasil s/a - agência 0662-9, conta-corrente 25.275-1, para que o Sr. Oficial de Justiça, possa cumprir o mandado de Citação-Ação de Busca e Apreensão, expedido nos autos.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho

Cod. Proc.: 87236 Nr: 908-39.2013.811.0028

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de

Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Moacir Costa de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: José de Alencar Silva
Código: 87236
DECISÃO
1 – CUMPRA-SE o acórdão de fls. 174/198 que manteve incólume a sentença proferida por este Juízo.
2 – EXPEÇA-SE Guia de Execução definitiva e ENCAMINHE-SE para a Vara das Execuções Penais onde o réu atualmente cumpre pena, com fundamento no item 5.15.19 e seguintes da CNGC.
3 – CIÊNCIA ao MP e DPE ou advogado constituído.
4 - Com as providências, ARQUIVEM-SE os presentes autos com as baixas de estilo e anotações necessárias.
5 – CUMPRA-SE.
Poconé/MT, 10 de Abril de 2015.
RAMON FAGUNDES BOTELHO
Juiz de Direito

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira
Cod. Proc.: 105324 Nr: 268-65.2015.811.0028
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Hudson Roberto Duarte, Hector Giovane dos Santos Silva, Ewerthon Bruno Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, Luis Lauremberg Eubank de Arruda
INTIMANDO o Dr. Luis Lauremberg Eubank de Arruda - OAB/MT 4.493, para no prazo legal apresentar as razões do recurso , uma vez que devidamente intimado o denunciado Ewerthon Bruno Silva, manifestou interesse em recorrrer da sentença proferida, nos autos.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira
Cod. Proc.: 9317 Nr: 175-54.2005.811.0028
AÇÃO: Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Tereza Francisca de Lima
PARTE(S) REQUERIDA(S): Cooperativa de Crédito Rural do Pantanal LTDA, Sicoob Central MT/MS - Central das Coop. de Créd Rural dos Estado de MT/MS, Banco Cooperativo do Brasil S/A - BANCOOB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fábio Schneider, Osmar Schneider, Paulo Fernando Schneider
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lara Cristina de Oliveira Lima, Mário Lucio Franco Pedrosa
INTIMANDO as partes, para manifestarem no prazo legal, sobre a decisão de fls. 708, que promoveu o bloqueio na conta bancária do requerido, pelo sistema BACEN-JUD, no valor de R$ 2.556,20 (dois mil quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos)da agência Banco do Brasil s/a.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira
Cod. Proc.: 109403 Nr: 1445-64.2015.811.0028
AÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Benedito Geraldo Pinto de Oliveira
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jander Tadashi Babata, Joedil Marciano Pires da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CÓDIGO - 109403
SENTENÇA
I – Relatório
BENEDITO GERALDO PINTO DE OLIVEIRA e GILVAN MINAS NOVAS DE OLIVEIRA, devidamente qualificado e representado nos autos, formulou pedido de alvará judicial para levantamento da importância deixada por sua falecida esposa Sra. EDNA MINAS NOVAS DE OLIVEIRA referente ao saldo remanescente da Licença Prêmio do quinquênio do período 01/03/2005 à 28/02/2010 junto à Secretaria de Estado de Educação.
Com o pedido vieram documentos.
Parecer do Ministério Público à ref. 7, manifestando pela procedência da demanda.
Decisão à ref. 13, intimando o autor a fazer a emenda da inicial para fazer constar no polo ativo da demanda o filho do casal, maior e capaz, uma vez que este não juntou nos autos renúncia ao valor pleiteado.
Emenda a inicial à ref. 17.
Vieram os autos conclusos.
II – Fundamentação
Em análise às circunstâncias e elementos dos autos, tenho que o pedido formulado comporta acolhimento.
Isso porque, a teor do que dispõe o art. 1º, da Lei n. 6.858/80, que versa sobre o pagamento aos dependentes ou sucessores de valores não recebidos em vida pelos respectivos titulares.
Nota-se que há nos autos documentos aptos a comprovar que o falecido não possuía dependente habilitado perante a Previdência Social, razão pela qual, o saldo credor existente deverá ser pago aos seus sucessores previstos na legislação civil.
Assim, resta demonstrado de forma inequívoca que os valores deixados pelo falecido deverão ser pagos aos sucessores previstos na legislação civil, isto é, a requerente.
III – Dispositivo
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de determinar que o saldo credor referente a Licença Prêmio existente descrito na inicial e deixado por EDNA MINAS NOVAS DE OLIVEIRA, seja pago aos requerentes, expedindo-se alvará a ser levantado por Benedito Geraldo Pinto de Oliveira e Gilvan Minas Novas de Oliveira, com fundamento no art. 1º, da Lei n. 6.858/80.
Por consequência, EXTINGUE-SE o feito com resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 269, I, do Código de Processo Civil.
Com o trânsito em julgado, e após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE, com as anotações e baixas necessárias.
Expeça-se o necessário.
INTIME-SE.
CUMPRA-SE.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira
Cod. Proc.: 100833 Nr: 2051-29.2014.811.0028
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Terezinha de Jesus Silva, Zenaide Gomes de Souza, Rita Norberta da Silva, Olivia Maria Cunha de Jesus, Regina Rodrigues Araujo de Amorim, Sandra Cleia Correa, Nilza de Campo Silva, Maria Catarina Lemes de Oliveira, Maria Aparecida Ferreira, Maria Lucia de Paula Arruda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Municipio rep. Pela Prefeita Municipal Nilce Mary Adauto
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVERTON BENEDITO DOS ANJOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alvaro Alexander de Oliveira
Intimar advogado da parte autora do recurso de apelação juntado na ref.29

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira
Cod. Proc.: 100853 Nr: 2056-51.2014.811.0028
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Altamir Jose da Silva, Ademir José da Silva, Maria Evodia de A. Nascimento, Luiz dos Santos Gonçalves, Maria de Fátima Rodrigues do Nascimento, Maria Graciele de Moraes Coletro, Marizeth Alves da Silva, Maria da Gloria de Barros Arruda, Maria Candelária de Souza Gonçalves, Marineide de Moraes Coletro
PARTE(S) REQUERIDA(S): Prefeitura Municipal de Pocone-MT, rep. pela Prefeita Nilce Mary Leite
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVERTON BENEDITO DOS ANJOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimar parte autora do recurso de apelação juntado na ref.29

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira
Cod. Proc.: 100878 Nr: 2068-65.2014.811.0028

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCIA ELENA DE ALMEIDA, Cleide Germana da Conceição Pereira, Morgana Maria da Cruz, Adalberto Antonio Pagiolli

PARTE(S) REQUERIDA(S): Prefeitura Municipal de Pocone-MT, rep. pela Prefeita Nilce Mary Leite

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVERTON BENEDITO DOS ANJOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar parte autora do recurso de apelação juntado na ref.30

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira

Cod. Proc.: 106102 Nr: 491-18.2015.811.0028

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Angelica Maria Guimarães Correa, Anielly Cristina Guimarães Curado

PARTE(S) REQUERIDA(S): BB Seguros - Companhia de Seguro Aliança do Brasil

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VERA LUCIA DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAR a parte autora da contestação de ref.10

Juizado Especial Cível e Criminal

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira

Cod. Proc.: 13382 Nr: 1483-91.2006.811.0028

AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Atila Josias Correa de Arruda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Jornal a Gazeta - Grafica e Editora Centro Oeste Ltda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gilcecleide Fátima de Oliveira Magalhaes, Mauricio Bueno Magalhães

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Dauto Barbosa Castro Passare

INTIMAR as partes para manifestar acerca dos documentos juntados às fls. 326/337.

Comarca de Porto Alegre do Norte

Diretoria do Fórum

Edital

EDITAL nº 007/2015-DF

A Doutora **Luciene Kelly Marciano Roos**, Juíza de Direito e Diretora do Foro desta Comarca de Porto Alegre do Norte/MT, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do E. Tribunal de Justiça, com o objetivo de oportunizar o estágio de estudantes de nível superior e médio, aliado a necessidade de auxílio na prestação jurisdicional, autorizou esta Comarca a realizar processo seletivo de recrutamento de estagiários;

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Torna pública a abertura do Processo Seletivo para o recrutamento de **06 (seis) estagiários, sendo 03 (três) de Nível Superior e 03 (três) de Nível Médio** na Comarca de Porto Alegre do Norte/MT, bem como a formação do cadastro de reserva.

1.2 O processo seletivo e demais procedimentos serão regidos de acordo com o Edital n.º 014/2012/GSCP, de 16.5.2012, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico – MT n.º 8.813, em 17.5.2012.

1.3 Os estagiários farão jus a uma bolsa-auxílio no valor de R$ 847,50 (oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), para estudantes de nível superior e de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais) para estudantes de nível médio, sendo ainda assegurado ao estagiário auxílio transporte no valor de R$ 125,40 (cento e vinte cinco reais e quarenta centavos).

2. DOS REQUISITOS PARA O ESTÁGIO

2.1 Estar frequentando o ensino regular em instituições públicas ou privadas de educação superior e de ensino médio.

2.2 Os candidatos de nível superior deverão estar regularmente matriculados em Universidades ou Faculdades de Mato Grosso, reconhecidas pelo MEC, bem como cursando, no mínimo, o terceiro semestre de Direito ou o segundo semestre dos demais cursos, relacionados no edital nº 014/2012/GSCP.

2.3 Na data de início do estágio o estudante deve ter a idade mínima de 16 (dezesseis) anos completos.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1 As inscrições serão realizadas gratuitamente e recebidas exclusivamente na Central de Administração do Fórum da Comarca de Porto Alegre do Norte/MT, situada na Rua Tocantins, s/n, nesta cidade e Comarca, **no período de 23 a 27/11/2015, no horário das 13h às 18h**.

3.2 As informações prestadas na solicitação da inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, com a exclusão do referido processo o candidato que prestar informações ausente de veracidade.

3.3 Não haverá cobrança da taxa de inscrição.

4. DAS VAGAS

4.1 As vagas serão preenchidas conforme o quantitativo a ser informado pela Divisão de Estágio Curricular do Departamento de Recurso Humanos do Tribunal de Justiça.

5. DA REALIZAÇÃO DO EXAME

5.1 O exame de seleção será aplicado para todos os candidatos na data provável de **05 de dezembro de 2015, das 09h às 12h**. A confirmação da data e as informações sobre o local da prova serão divulgados oportunamente, após o encerramento das inscrições.

Os interessados deverão verificar os demais regulamentos do processo seletivo no Edital n.º 014/2012/GSCP. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital.

Porto Alegre do Norte/MT, 17/11/2015.

Luciene Kelly Marciano Roos

Juíza de Direito e Diretora do Foro

1ª Vara

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano

Cod. Proc.: 60488 Nr: 3536-34.2015.811.0059

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Finasa S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): FERNANDO CARLOS ARAUJO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cristiane Belinati Garcia Lopes, GILBERTO BORGES DA SILVA, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO do(a,s) Advogado(a,s) da parte autora para providenciar o pagamento da diligência da oficial(a) de Justiça, no valor de R$ 267,30

(Duzentos e Sessenta e Sete Reais e Trinta Centavos) para cumprimento do mandado expedido nos autos, devendo o referido valor ser pago através de depósito identificado NA CONTA CORRENTE nº. 6.835-7, AGÊNCIA 1149-5, BANCO BRADESCO S/A, em nome do Cartório Distribuidor, podendo ser enviado fax do recibo de depósito através do fone/fax (66) 3569-1216.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 48882 Nr: 4610-94.2013.811.0059
AÇÃO: Despejo->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Sebastião Nogueira, Natalina Masckem Nogueira, Paulo Henrique Pereira da Silva, Marizete Nogueira, Margarete Nogueira Silva, Elisvaldo Alves Leles, Marcelo Nogueira, Maschen Nogueira, Mariza Nogueira Leles
PARTE(S) REQUERIDA(S): Harry Arno Muller
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gilberto Louredo da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Salim Moisés Sayar
Nos termos da Legislação vigente e do provimento nº. 56/2007, impulsiono os autos para, intimar o advogado da parte autora, para providenciar o pagamento da diligência da oficial(a) de Justiça, no valor de R$ 213,00 (duzentos e treze reais), para cumprimento do mandado expedido nos autos, sendo R$ 3,55 (três reais e cinqüenta e cinco centavos), o km percorrido, conforme portaria 16/2010, devendo o referido valor ser pago através de depósito identificado na conta Corrente nº. 6.835-7, Agência 1149-5, Banco Bradesco S/A, em nome do Cartório Distribuidor, devendo ser enviado fax do recibo de depósito através do fone/fax (66) 3569-1216 ou através de petição, CNPJ 04.056.801/0001-20.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 21240 Nr: 1512-44.2007.811.0049
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Zenaide da Silva Pereira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabrício Gonçalves
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Nada sendo requerido, arquvem-se os autos com as baixas devidas.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 21442 Nr: 1676-37.2011.811.0059
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Zeli Tavares da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Letacio Vargas Leite, Tulio de Alencar Costa Leite, Vinicius Vargas Leite
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Diante da decisão do STF em sede Recurso Extraordinário (RE) 631240, à qual foi atribuída repercussão geral e pronunciou ser imprescindível o prévio requerimento administrativo indeferido, para fim de posterior judicialização da matéria, fixo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para juntada de tal comprovante, sob pena de extinção do feito.
Com a vinda ou decorrido o prazo, tornem conclusos.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 21448 Nr: 1682-44.2011.811.0059
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Pedra Alves Freitas
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Letacio Vargas Leite, Tulio de Alencar Costa Leite, Vinicius Vargas Leite
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Intime-se pessoalmente a parte autora para dar prosseguimento ao feito, cumprindo a diligência determinada (f.79), no prazo de 48 horas, sob pena de extinção de ação por abandono.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 40519 Nr: 253-08.2012.811.0059
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Eva Luz Rodrigues
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Letacio Vargas Leite, Luzia Stella Muniz, Vinicius Vargas Leite
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Diante da decisão do STF em sede Recurso Extraordinário (RE) 631240, à qual foi atribuída repercussão geral e pronunciou ser imprescindível o prévio requerimento administrativo indeferido, para fim de posterior judicialização da matéria, fixo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para juntada de tal comprovante, sob pena de extinção do feito.
Com a vinda ou decorrido o prazo, tornem conclusos.
Às providências.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 42338 Nr: 2068-40.2012.811.0059
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Enedina Carneiro de Almeida
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mário Sergio dos Santos Ferreira Junior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico para os devidos fins, que a parte executada foi intimada por meio de seu advogado, para querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões e ficou inerte em sua obrigação, até a presente data. O referido é verdade e dou fé.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 21204 Nr: 411-64.2010.811.0049
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): Maria Marcia Moura ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Encaminhe-se os autos a PGE/MT para manifestar sobre os documentos juntados.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 50847 Nr: 734-97.2014.811.0059
AÇÃO: Processo de Apuração de Ato Infracional->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Moises Gomes Gloria
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Dianatan Ferreira Jorge
Vistos.
Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 25 de outubro de 2015, às 16h40 (horário oficial de Mato Grosso).
Intimem-se as partes para que compareçam à audiência acompanhadas de seus respectivos advogados e testemunhas.

Consigno que, acaso, as partes pretendam que as testemunhas sejam intimadas, o rol de testemunhas deverá ser depositado em cartório com a antecedência mínima 30 (trinta) dias.
Intimem-se todos que deverão participar da solenidade.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Às providências.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 50847 Nr: 734-97.2014.811.0059
AÇÃO: Processo de Apuração de Ato Infracional->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Moises Gomes Gloria
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Dianatan Ferreira Jorge
Vistos.
Redesigno audiência de apresentação, para o dia 25 de novembro de 2015, às 16h40.
Notifique(m)-se o(s) representado(s) e intimem-se seus genitores, para comparecerem ao ato, acompanhados de advogado.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Porto Alegre do Norte/MT, 16 de Novembro de 2015.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 50847 Nr: 734-97.2014.811.0059
AÇÃO: Processo de Apuração de Ato Infracional->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Moises Gomes Gloria
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Dianatan Ferreira Jorge
Vistos.
Nos termos do artigo 186 do ECA, nomeio o advogado Dr. Dianatan Ferreira Jorge, para exercer a defesa do representado.
Intime o causídico para oferecer defesa prévia em 03(três) dias.
Após, voltem conclusos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 51543 Nr: 1317-82.2014.811.0059
AÇÃO: Processo de Apuração de Ato Infracional->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Renilton Alves Pereira, alcunha "Neguinho", Sidicley Andrade Aguiar
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Nelton Schwingel
Vistos.
Designo audiência de apresentação, para o dia 25 de outubro de 2015, às 16h20.
Notifiquem-se os representados e intimem-se seus genitores, para comparecerem ao ato, acompanhados de advogado.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 51543 Nr: 1317-82.2014.811.0059
AÇÃO: Processo de Apuração de Ato Infracional->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Renilton Alves Pereira, alcunha "Neguinho", Sidicley Andrade Aguiar
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Nelton Schwingel
Vistos.
Redesigno audiência de apresentação, para o dia 25 de novembro de 2015, às 16h20.
Notifique(m)-se o(s) representado(s) e intimem-se seus genitores, para comparecerem ao ato, acompanhados de advogado.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Porto Alegre do Norte/MT, 16 de Novembro de 2015.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 20778 Nr: 73-13.1998.811.0049
AÇÃO: Ação Civil de Improbidade Administrativa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Jeronimo Alves dos Santos Filho, Rosana Pereira de Araujo da Rocha, Carlos Alberto Nascimento Figueiredo, Valdir Alves Gomes, Wakamatsu Sericaku, Antônio Filho Araújo, Edeilson Pereira Nunes, Rodrigo Pompeu Cardoso, Arlene Andréia Saldanha Pompeu Cardoso
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Aguida Laura Pompeu Daltro, Alexsandro Carvalho, Fabrício Gonçalves, Juçara Maria Domingues Lotufo
ANTE O EXPOSTO,nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, resolvo o mérito e JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para o fim de:A) CONDENAR Jerônimo Alves dos Santos Filho pela prática dos atos de improbidade previstos nos artigos 9º, incisos VII e XI, 10, incisos VI, VIII, XI e XII e 11, caput, da Lei nº 8.429/92, pelo que aplico-lhe as sanções do artigo 12, incisos I, II e III, da referida Lei, consistentes em:(...)).B) CONDENAR os réus Rosana Pereira de Araújo da Rocha e Carlos Alberto Nascimento Figueiredo pela prática do ato de improbidade previsto no art. 11, caput, da Lei nº 8.429/92, pelo que aplico-lhes as sanções do artigo 12, incisos III, da referida Lei:(...) CONDENAR Rodrigo Pompeu Cardoso e Arlene Andreia Saldanha Pompeu Cardoso pela prática do ato de improbidade previsto no art. 10, incisos I, da Lei nº 8.429/92, pelo que lhes aplico as sanções do artigo 12, incisos II, da referida Lei:(...)D) CONDENAR Antônio Filho Araújo e Edeilson Pereira Nunes pela prática do ato de improbidade previsto no art. 9º, incisos XI da Lei nº 8.429/92, pelo que lhes aplico as sanções com base no artigo 12, incisos I, da referida Lei:(...)E) CONDENAR Wakamatsu Sericaku pela prática do ato de improbidade previsto no art. 9º, incisos XI da Lei nº 8.429/92, pelo que lhe aplico as sanções do artigo 12, incisos I, da referida Lei:(...)F) CONDENAR Waldir Alves Gomes pela prática do ato de improbidade previsto no art. 9º, incisos XI, da Lei nº 8.429/92, pelo que aplico-lhe as sanções do artigo 12, incisos I, da referida Lei:(...).

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 51543 Nr: 1317-82.2014.811.0059
AÇÃO: Processo de Apuração de Ato Infracional->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Renilton Alves Pereira, alcunha "Neguinho", Sidicley Andrade Aguiar
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Nelton Schwingel

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 51543 Nr: 1317-82.2014.811.0059
AÇÃO: Processo de Apuração de Ato Infracional->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Renilton Alves Pereira, alcunha "Neguinho", Sidicley Andrade Aguiar
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Nelton Schwingel
Vistos.
Ausente o adolescente e sendo inviável a concessão de remissão, nomeio o Advogado Dr. Nelton Schwingel, OAB 14175-A/MT, para exercer lhe a defesa técnica.
Intime-o da Nomeação e para defesa em 3 dias.
Quanto ao Sidicley Andrade Aguiar, designo a audiência de apresentação para o dia 01 de Abril de 2015, às 17h30.
Expeça-se mandado de intimação.
Às providências. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 51543 Nr: 1317-82.2014.811.0059
AÇÃO: Processo de Apuração de Ato Infracional->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Renilton Alves Pereira, alcunha "Neguinho", Sidicley Andrade Aguiar
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Nelton Schwingel
Vistos,
Designo audiência de apresentação, para o dia 17 de Março de 2015, às 15 horas e 30 minutos.
Notifique-se os representados e intimem-se seus genitores, para comparecerem ao ato, acompanhados de advogado.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 60789 Nr: 3695-74.2015.811.0059
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANACLETO BRUNETTA, ADELIA BRUNETTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): AGRO AMAZÔNIA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, Ceagro Agrícola Ltda., C&BI AGRO PARTNERS S/A, Banco Indusval S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Andre Luiz da Silva Araujo, Divair Aparecido de Pieri, Divanir Marcelo de Pieri, RODRIGO RIBEIRO ARAUJO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela nos termos em que pleiteada. Expeça-se o necessário.Tratando-se de relação jurídica de natureza consumerista, desde já inverto o ônus da prova.Citem-se os réus na forma requerida para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia.Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte autora para réplica em 10 dias.Após, tornem conclusos.Às providências. Intimem-se.

2ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 14917 Nr: 1417-13.2009.811.0059
AÇÃO: Separação Litigiosa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AMdJ
PARTE(S) REQUERIDA(S): AAdR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Wueiner Cruzeiro Assis Vilela
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Fls.102/103: Intime-se o requerido para manifestação, em 05 (cinco) dias.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 18961 Nr: 2784-38.2010.811.0059
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Marleusa Souza de Jesus
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alessandro Del Nero Martins de Araújo, Luis Henrique Lopes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Diante da decisão do STF em sede Recurso Extraordinário (RE) 631240, à qual foi atribuída repercussão geral e pronunciou ser imprescindível o prévio requerimento administrativo indeferido, para fim de posterior judicialização da matéria, fixo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para juntada de tal comprovante, sob pena de extinção do feito.
Com a vinda ou decorrido o prazo, tornem conclusos.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 6317 Nr: 583-49.2005.811.0059
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: João Milhomem da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Aparecida Voine de Souza Néri
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Conclusão desnecessária.
Cumpra-se o despacho de fl.140, conforme oficiado às fls.141/149.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 6369 Nr: 663-13.2005.811.0059
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Irene Cavalcanti Beserra Barbosa
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Aparecida Voine de Souza Néri
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
F.187: Defiro o pedido.
Arquvem-se os autos.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 21453 Nr: 1687-66.2011.811.0059
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Jose Pereira Bonfim
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Letacio Vargas Leite, Tulio de Alencar Costa Leite, Vinicius Vargas Leite
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Cite-se a autarquia ré para, querendo, opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 730 do CPC.
Com a vinda, intime-se o exequente para manifestação, no prazo legal.
Após, tornem conclusos.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 42645 Nr: 2383-68.2012.811.0059
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Divertino Bueno de Oliveira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Laize Fagundes da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Cite-se a autarquia ré para, querendo, opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 730 do CPC.
Com a vinda, intime-se o exequente para manifestação, no prazo legal.
Após, tornem conclusos.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 59874 Nr: 3240-12.2015.811.0059
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO
PARTE AUTORA: Bismarque Ribeiro de Almeida
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Pedro Ricardo Gomes Pimenta
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Paulo Roberto Vigna
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento 056/2007-CGJ, impulsiono os autos a intimação da parte autora, via DJE para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar impugnação à contestação de fls. 36/105, apresentada pelo requerido.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 59877 Nr: 3241-94.2015.811.0059
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ana Cláudia Vicente Marcolino
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Wueiner Cruzeiro Assis Vilela
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento 056/2007-CGJ, impulsiono os autos a intimação da parte autora, via DJE para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar impugnação à contestação de fls. 48/108, apresentada pelo requerido.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 52255 Nr: 1930-05.2014.811.0059
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: União Federal
PARTE(S) REQUERIDA(S): Bonfim Leite dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procuradoria Geral da União
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
F.16: Defiro o pedido.
Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, intime-se a parte exequente para recolhimento da diligência, em 05 (cinco) dias.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 44651 Nr: 3887-12.2012.811.0059
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): J B da Silva & Cia Ltda ME, Maciel Carvalho Alves, André de Sousa
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
F.38: Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 45769 Nr: 1575-29.2013.811.0059
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): F. B. CAVALCANTE - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
F.18: defiro o pedido.
Cumpra-se.
Expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 7655 Nr: 2119-95.2005.811.0059
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: União - Fazenda Nacional
PARTE(S) REQUERIDA(S): H. P. Lima-ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eliane Moreno Heidgger da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Juntadas as guias DARF, cumpra-se o determinado à f.154.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 21209 Nr: 609-4.2010.811.0049
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): M D dos Santos Farias
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
F.133: Defiro o pedido.
Decorrido o prazo, intime-se a parte exequente para manifestação, em 05 (cinco) dias.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 40541 Nr: 274-81.2012.811.0059
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Honidlaison Luiz de Souza, vulgo "Roni"
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jader Francisco Dei Ricardi
Vistos.
Fls. 93/94; 97/100 e 105-verso: defiro o pedido ministerial. Expeça-se carta precatória para a Comarca de Vila Rica – MT para a oitiva da vítima Kessya Nascimento.
Designo audiência de continuação para 25/02/2016, às 17h15min para a oitiva da testemunha Eduardo de Souza Ribeiro, intimando-o no endereço constante à fl. 99.
Homologo a desistência da oitiva da testemunha Clebson M. da Silva.
Expeça-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 8505 Nr: 829-11.2006.811.0059
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Luiz Carlos Machado, vulgo "Luiz Bang", Hipólito Carlos Machado, João Rufino da Silva, Vulgo "Cabeça Branca"
PARTE(S) REQUERIDA(S): Este Juízo
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Valter da Silva Costa
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Dê-se vista ao recorrido para apresentação das razões recursaisconforme o art. 600 do CPP.
Cumpra-se.

Edital de Intimação
JUIZ(A): Ivan Lúcio Amarante
Cod. Proc.: 41879 Nr: 1608-53.2012.811.0059
AÇÃO: Ação Popular->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Antonio Romualdo Neto
PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Porto Alegre do Norte/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ilvanio Martins
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Edital de Intimação - Sentença ME102
Prazo do Edital:60

Nome do(a,s) Intimando(a,s):Requerente: Antonio Romualdo Neto, Cpf: 218.370.747-04, Rg: 2326261 SSP RJ Filiação: , brasileiro(a), viuvo(a), biólogo - servidor público aposentado, Endereço: Rua C 38, Bl 02, Res. Esmeralda, Ap. 43, Bairro: Terra Nova, Cidade: Cuiabá-MT
Requerido(a): Município de Porto Alegre do Norte/mt, CNPJ: 03.238.672/0001-28, brasileiro(a), Endereço: Rua Tocantins, S/n, Bairro: Esportes, Cidade: Porto Alegre do Norte-MT
Nome e cargo do digitador:Celso ferreira de Sousa
Nº Ord. Serv. aut. escrivão assinar:
Sentença:Vistos.
Trata-se de ação popular proposta por Antonio Romualdo Neto, em face de Município de Porto Alegre do Norte/MT, todos qualificados.
Conforme consta à fl. 107, a parte autora desistiu da ação antes da citação da parte requerida.
Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil.
Nos ditames do art. 9º, da lei. n. 4.717/65, expeçam-se editais com prazo de 30 (trinta) dias, a serem fixados na sede deste juízo e publicado três vezes no jornal oficial da Capital do Estado, assegurando a qualquer cidadão, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da última publicação feita, promover o prosseguimento da ação.
Não havendo nenhum interessado, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para manifestação.
Após, volvam-me os autos conclusos.
P.I.C.

Edital de Citação
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 41151 Nr: 882-79.2012.811.0059
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco Financiamento S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Charles Mamede de Carvalho
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mauro Paulo Galera Mari
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Edital de Citação - Execução Fiscal ME096
Prazo do Edital:30 dias
Nome do(a) Citando(a):Charles Mamede de Carvalho, Cpf: 001.140.416-79, Rg: 764.321-1 SSP MG Filiação: Sebastião Volnei de Carvalho e Gilda Mamede de Carvalho, data de nascimento: 18/02/1975, brasileiro(a), natural de Ituiutaba-MG, casado(a), comerciante, Endereço: Rua João Saldanha, Casa, 87, Cidade: Confresa-MT
Resumo da Inicial:(...)o exequente usou todos os meios suasórios para o recebimento de seu credito, tornaram-se infrutiferas todas as tentativas, não restando alternativa, senão o ajuizamento da presente execução(...).
Nome e cargo do digitador:Celso Ferreira de Sousa
Nº Ord. Serv. aut. escrivão assinar:

Edital de Intimação
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 41025 Nr: 752-89.2012.811.0059
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ARdCB, ACdS, ACdS, ACdS, ACdS
PARTE(S) REQUERIDA(S): APdS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alexsandro Carvalho, Suelen Rodrigues de Lima
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Edital de Intimação - Sentença ME102
Prazo do Edital:30
Nome do(a,s) Intimando(a,s):Requerido(a): Aureliano Pereira dos Santos Filiação: João Pereira dos Santos e Maria Perpetua Pereira de Brito, brasileiro(a), solteiro(a), lavrador, Endereço: Chácara Boa Esperança, Nº 16, Projeto Assentamento Toledo Ii, Prox. A Vila P.a, Bairro: Municipio, Cidade: Pium-TO
Nome e cargo do digitador:Celso Ferreira de Sousa
Nº Ord. Serv. aut. escrivão assinar:
Sentença:Vistos. Andreane Costa dos Santos, Adriele Costas dos Santos, Andreia Costa dos Santos e Anderson Costa dos Santos, representados por sua genitora Amélia Ribeiro da Costa, propuseram ação de alimentos com pedido liminar, em face de Aureliano Pereira dos Santos, todos qualificados nos autos. Às fls. 55/56, consta cópia do acordo extrajudicial havido entre as partes. Restou acordado que o requerido pagará, a título de alimentos devidos aos seus filhos, o valor mensal de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), correspondente a 22,12% (vinte e dois, doze por cento) salário mínimo vigente nacional. Instado a se manifestar, o Ministério Público opinou pela homologação do acordo extrajudicial firmado entre as partes. (f.58) Vieram os autos conclusos. È o relatório. Fundamento e decido. Regulares as cláusulas, em consonância com o parecer ministerial, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo extrajudicial de fls. 55/56, devendo ser cumprido nos seguintes termos: 1) O alimentante pagará à título de alimentos devidos aos autores, o montante de 22,12% (vinte e dois, doze por cento) do salário mínimo vigente nacional, que hoje equivalem a R$ 160,00 (cento e sessenta reais). 2) O valor pago à título de prestação alimentícia ao autores, deve ser reajustado em conformidade com o salário mínimo vigente à época do pagamento; 3) Os pagamentos ocorrerão até o dia 05 de cada mês, mediante depósito em conta corrente de titularidade da genitora dos requerentes, Amélia Ribeiro da Costa, n° 7126-9, agência: 1149-5, Banco Bradesco. Posto isso e, em consonância com o parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes para o fim de fixar a obrigação alimentar a ser suportada pelo em valor mensal correspondente a 22,12% (vinte e dois, doze por cento) do salário mínimo vigente nacional. Determino a expedição de ofício ao INSS a fim de que promova o desconto do valor devido pelo beneficiado Aureliano Pereira dos Santos, a título de pensão alimentícia e providencie o depósito na conta supra citada. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios, ante a gratuidade de justiça deferida. Certificado o trânsito, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. P.I.C.
Porto Alegre do Norte - MT, 2 de julho de 2014.

Edital de Intimação
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 15939 Nr: 2193-13.2009.811.0059
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: KCSL, VDCR, DCR
PARTE(S) REQUERIDA(S): WAR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Claudinéia Santos de Queiróz - Defensora Pública
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Edital de Intimação - Sentença ME102
Prazo do Edital:60
Nome do(a,s) Intimando(a,s):Wanderson Alves Rodrigues Filiação: , brasileiro(a), convivente, aux. serviços gerais, Endereço: Rua João Saldanha, 217, Bairro: Jardim Planalto, Cidade: Confresa-MT
Nome e cargo do digitador:Celso Ferreira de Sousa
Nº Ord. Serv. aut. escrivão assinar:
Sentença:Vistos.Trata-se de ação de alimentos com pedido liminar, proposta por Vitória Danieli Carlos Rodrigues e Daniel Carlos Rodrigues, representados por sua genitora Kethén Carlos Silva Lopoes, em face de Wanderson Alves Rodrigues, objetivando a condenação deste ao pagamento, a título de pensão alimentícia, da quantia pecuniária de ½ (meio) salário mínimo vigente no país. Juntaram documentos de fls. 13/17
À f. 33, este Juízo arbitrou alimentos provisórios em 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente no país, designando audiência de conciliação. Determinou-se a intimação, por meio de carta precatória, dos requerentes, bem como de sua representante, posto haverem se mudado à cidade de São Luis de Montes Belos/GO. A audiência de conciliação anteriormente designada, não se realizou, ante a ausência dos requerentes e de sua genitora Kethen Carlos Silva Lopes. (f.41) Certidão de Oficial de Justiça acostada à f. 47, informando não haver sido realizada a intimação dos requerentes, assim como de sua genitora, posto que se mudaram de endereço. Instado a se manifestar, o i. presentante do Ministério Público se manifestou pelo arquivamento do presente feito. (f. 50). Vieram os autos conclusos. É o relatório. Fundamento e decido. Compulsando os autos, tenho que os requerentes, representados por sua genitora, não cumpriram com a obrigação de manter seus endereços atualizados, consoante art. 238, parágrafo único do CPC. Pois bem, frente à flagrante ausência de condição de prosseguibilidade, a extinção do processo é medida que se impõe.
Com essas considerações, EXTINGO o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, IV do Código de Processo Civil.

Certificado o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas e anotações necessárias. Sem custas e honorários advocatícios ante a gratuidade. P. I. C.

Porto Alegre do Norte - MT, 29 de maio de 2014.

Edital de Citação

JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano

Cod. Proc.: 49513 Nr: 5190-27.2013.811.0059

AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Sebastião Firmino de Oliveira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Edital de Citação ME097

Prazo do Edital:CITAÇÃO

Nome do(a) Citando(a):Sebastião Firmino de Oliveira, Cpf: 041.705.806-30, Rg: 473.657 SSP MG Filiação: Ernestina Francilina de Oliveira, brasileiro(a), divorciado(a), agropecuarista, Endereço: Av. Brasilia 301, Bairro: Setor Buritis, Cidade: Porto Alegre do Norte-MT

Resumo da Incial:(...)A PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE EXPRESSÃO POR SI EQUIVOCA E REPETITIVA, EMBORA CONSAGRADA NA DOUTRINA PÁTRIA- PASSOU A FAZER PARTE DO DIA A DIA DE DISCUSSÕES, NO SEIO DO DIREITO BRASILEIRO, HÁ APENAS POUCO TEMPO(...)

Decisão/Despacho:Vistos.

F.42: defiro o pedido de citação editalícia do requerido.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Nome e cargo do digitador:Celso Ferreira de Sousa

Nº Ord. Serv. aut. escrivão assinar:

Edital de Citação

JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano

Cod. Proc.: 50893 Nr: 778-19.2014.811.0059

AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Antonio Reis Bezerra Moreira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Edilaercio A. Sbrissi

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Wueiner Cruzeiro Assis Vilela

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Edital de Citação ME097

Prazo do Edital:15

Nome do(a) Citando(a):Edilaercio A. Sbrissi Filiação: , brasileiro(a),

Resumo da Incial:(...) O AUTOR, QUE ATÉ ENTÃO, HONRAVA SEUS COMPROMISSOS, E, DIANTE DO QUADRO ORA APRESENTADO, COMPARECE PERANTE VOSSA EXCELÊNCIA, A FIM DE QUE POR MEIO DO JUDICIARIO PARA RESOLVER A SITUAÇÃO EM TELA (...).

Decisão/Despacho:Vistos.

Cumpra-se o determinado à fl.19.

Às providências.

Nome e cargo do digitador:Celso Ferreira de Sousa

Nº Ord. Serv. aut. escrivão assinar:

Edital de Citação

JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano

Cod. Proc.: 50189 Nr: 166-81.2014.811.0059

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Fernando Soares de Souza

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Edital de Citação ME097

Prazo do Edital:15 DIAS

Nome do(a) Citando(a):Fernando Soares de Souza, Rg: 802.226 SSP MT Filiação: Francisco da Costa Souza e Janira Soares dos Santos, data de nascimento: 23/03/1994, brasileiro(a), natural de Goiania-GO, solteiro(a), pedreiro, Endereço: Rua Perimetral - Proximo Ao Mercado do Nenezao, Bairro: Setor Aeroporto, Cidade: Porto Alegre do Norte-MT

Resumo da Incial:

Decisão/Despacho:Vistos.

F. 50: Defiro o pedido ministerial.

Expeça-se edital de citação com fundamento no art.361 do Código de Processo Penal.

Cumpra-se, expeça-se o necessário.

Às providências.

Nome e cargo do digitador:Celso Ferreira de Sousa

Nº Ord. Serv. aut. escrivão assinar:

Edital de Citação

JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano

Cod. Proc.: 49925 Nr: 5573-05.2013.811.0059

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Eduardo Henrique da Silva, alcunha "Grilo", Daniel Vagner Barros

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Edital de Citação ME097

Prazo do Edital:15 DIAS

Nome do(a) Citando(a):Daniel Vagner Barros, Rg: 2237300-4 SSP MT Filiação: Marina Pereira Barros, data de nascimento: 16/11/1987, brasileiro(a), natural de Apiácas-MT, casado(a), pedreiro, Endereço: Rua do Pé de Pequi, S/n - Casa do Diones dos Usuarios de Entorpecentes, Bairro: Vila Nova, Cidade: Confresa-MT

Eduardo Henrique da Silva, Alcunha "Grilo", Cpf: 038.071.631-31, Rg: 2361053-0 SSP MT Filiação: Divino Carlos da Silva e Simone Henrique Alves da Silva, data de nascimento: 14/04/1991, brasileiro(a), natural de Mozarlândia-GO, solteiro(a), vendedor, Endereço: Av. Ayrton Sena ,34 (Ao Lado dos Correios), Bairro: Centro, Cidade: Confresa-MT

Resumo da Incial:(...) restou apurado do vertente caderno investigativo que no dia, hora e local acima mencionados, a vítima pela rua denominada "cracolândia", momento em que três homens o abordaram lhe pedindo um cigarro, sendo que um dos três estava em posse de um punhal(...).

Decisão/Despacho:Vistos.

F. 43: Defiro o pedido ministerial.

Expeça-se edital de citação com fundamento no art.361 do Código de Processo Penal.

Cumpra-se, expeça-se o necessário.

Às providências.

Nome e cargo do digitador:Velso Ferreira de Sousa

Nº Ord. Serv. aut. escrivão assinar:

Edital de Citação

JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano

Cod. Proc.: 16497 Nr: 458-08.2010.811.0059

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Mauricio de Lima Veloso, Lourival Santana de Mellos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Edital de Citação ME097

Prazo do Edital:15 DIAS

Nome do(a) Citando(a):Lourival Santana de Mellos, Cpf: 522.106.691-20, Rg: 803.732 SSP MT Filiação: Geraldo Santana e Mellos e Sebastiana Maria da Silva, data de nascimento: 01/04/1963, brasileiro(a), natural de Centralina-MG, convivente, mecânico, Endereço: Av. Industrial - Auto Peças Iporá - Saída Para Xingu, Bairro: Vila Nova, Cidade: Confresa-MT

Mauricio de Lima Veloso, Cpf: 263.492.301-59, Rg: 1.004.154 SSP GO Filiação: Jose Mariano Veloso e Laurina Maria Veloso, data de nascimento: 01/05/1953, brasileiro(a), natural de Pimenta-MG, casado(a), lavrador, Endereço: Av. Industrial, 358, Bairro: Jardim Planalto, Cidade: Confresa-MT

Resumo da Incial:

Decisão/Despacho:Vistos.

F. 100: Defiro o pedido ministerial.

Expeça-se edital de citação com fundamento no art.361 do Código de Processo Penal.

Cumpra-se, expeça-se o necessário.

Às providências.

Nome e cargo do digitador:Celso Ferreira de Sousa

Nº Ord. Serv. aut. escrivão assinar:

Edital de Citação
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 48649 Nr: 4404-80.2013.811.0059
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Jozafa Conceição Ferreira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Edital de Citação ME097
Prazo do Edital:15
Nome do(a) Citando(a):Jozafa Conceição Ferreira Filiação: Otavio Fereira da Silva e Odete Maria da Conceição, data de nascimento: 11/06/1971, brasileiro(a), natural de Caxias-MA, solteiro(a), caseiro, Endereço: Sitio do Bambu, Bairro: Pa Piracicaba, Cidade: Porto Alegre do Norte-MT
Resumo da Incial:(...) requeiro, desde já, sejam juntadas aos autos as certidões de antyecedentes criminais da Superintendência do sistema prisional do estado, do intituto de indentificação e do instituto de identificação penal do estado(...).
Decisão/Despacho:Vistos.
F. 52: Defiro o pedido ministerial.
Expeça-se edital de citação com fundamento no art.361 do Código de Processo Penal.
Cumpra-se, expeça-se o necessário.
Às providências.
Nome e cargo do digitador:
Nº Ord. Serv. aut. escrivão assinar:

Edital de Citação
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 45697 Nr: 1505-12.2013.811.0059
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Warley Fernandes Pires
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Edital de Citação ME097
Prazo do Edital:15 DIAS
Nome do(a) Citando(a):Warley Fernandes Pires Filiação: , brasileiro(a), , Endereço: Av Centro Oeste (Ref. Hotel Real), Cidade: Confresa-MT
Resumo da Incial:(...) Considerando a informação contida nos autos, de que não foi possivel citar o acusado (fls.72), e que este órgão n~so logrou êxido em localizar seu atual endereço nos sistemas SIEL e INFOSEG, o minieterio publico requer sua citação por edital , nos moldes do art. 361 do Código de Processo Penal.
Decisão/Despacho:Vistos.
F. 73: Defiro o pedido ministerial.
Expeça-se edital de citação com fundamento no art.361 do Código de Processo Penal.
Cumpra-se, expeça-se o necessário.
Às providências.
Nome e cargo do digitador:Celso Ferreira de Sousa
Nº Ord. Serv. aut. escrivão assinar:

Edital de Citação
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 44117 Nr: 101-23.2013.811.0059
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Aguinaldo Pires de Souza, alcunha "Gacucho"
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Edital de Citação ME097
Prazo do Edital:CITAÇÃO
Nome do(a) Citando(a):Aguinaldo Pires de Souza, Alcunha "Gacucho", Cpf: 406.523.941-91, Rg: 542919 SSP MT Filiação: Abelar B. de Souza e Zelia P. de Souza, data de nascimento: 21/12/1962, brasileiro(a), natural de Sabaudia-PR, solteiro(a), serviços gerais, Endereço: Chácara do Marcão, Bairro: Municipio, Cidade: São Jose do Xingu-MT
Resumo da Incial:(...) segundo costa dos autos, hora local acima mencionado, os policiais civis, em rondas de rotina, abordaram o denunciado que trafegava pela via pública em sua motocicleta, e na ocasião constataram que o mesmo não possuia carteira nacional de habilitação e tampouco os documentos da motocicleta(...).
Decisão/Despacho:Vistos.
F. 62: Defiro o pedido ministerial.
Expeça-se edital de citação com fundamento no art.361 do Código de Processo Penal.
Cumpra-se, expeça-se o necessário.
Às providências.
Nome e cargo do digitador:Celso Ferreira de Sousa
Nº Ord. Serv. aut. escrivão assinar:

Comarca de Porto dos Gaúchos

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 22757 Nr: 646-82.2014.811.0019
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cooperativa de Crédito Livre Admissão de Associados do Vale do Juruena
PARTE(S) REQUERIDA(S): Joaquim José do Nascimento, D E Donat Terraplanagem - ME, representada por Daiane Eude Donat
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Janaina Braga de Almeida, Pedro Francisco Soares
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé, que de acordo com a Portaria 027/2009-DF o valor da diligência para cumprimento do mandado de Intimação da penhora importa em R$ 38,50 (trinta e oito reais e cinquenta centavos).
Assim, procedo a INTIMAÇÃO da parte autora, por seu advogado, a efetuar o pagamento mediante depósito bancário conforme dados abaixo, devendo posteriormente, juntar aos autos o comprovante de depósito para que seja identificado o pagamento.
Agência do Banco do Brasil nº 1116-9
Conta corrente: 11183-x
Nome: Diretoria do Foro
O referido é verdade e dou fé.

Edital de Intimação
JUIZ(A): Sem Juiz
Cod. Proc.: 21973 Nr: 110-71.2014.811.0019
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Willian Santos Moura
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
EDITAL
PRAZO 15 DIAS
Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): WILLIAN SANTOS MOURA, Filiação: Sonia Aparecida dos Santos e Gerado Bento Moura, data de nascimento: 09/07/1986, brasileiro(a), natural de Paranaiguara-GO, solteiro(a), serviços gerais, Telefone 6684637399, Endereço: Carvoaria Anauá -. Sítio Anauá, Bairro: Área de Chácara, Cidade: Porto dos Gaúchos-MT, CEP: 78560000.
Finalidade: CITAR o réu WILLIAN SANTOS MOURA, como incurso nas sanções do art. 331 do CPP, com o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 363, § 1º , e 364 e ss. do CPP.
Resumo da Inicial: O Ministério Público requer, também, com fundamento no art. 387, inc. IV , do CPP que o denunciado WILLIAN SANTOS MOURA, seja por ocasião da prolação da sentença penal, condenado ao pagamento de valor mínimo de indenização civil.
Despacho/Decisão: Processo eletrônico nº. 110-71.2014.811.0019Código nº. 21973Vara ÚnicaVistos etc.Em juízo de cognição sumária constato a plausibilidade jurídica da pretensão punitiva estatal, porquanto os fatos narrados na preambular acusatória demonstram a materialidade do delito, bem como fortes indícios de autoria. Destarte, por descrever fatos que, em tese, se subsumem ao tipo penal, e por apontar indícios de autoria, RECEBO A DENÚNCIA ofertada nos termos em que fora posta em juízo, dando ao réu WILLIAN SANTOS MOURA, como incurso nas sanções do

art. 331 do Código Penal.Fundamento a presente decisão, pois consta nos autos lastro probatório mínimo e idôneo a denotar a existência do fumus comissi delicti, havendo, portanto, a necessidade do recebimento da denúncia e consequente prosseguimento da ação penal.Ressalto que o recebimento, cujo despacho contém carga decisória e requer fundamentação (art. 39, inc. IX da CF), não implica em pré-julgamento (art. 5º LVII da Carta Magna), sendo evidente que o exame do mérito dependerá da análise do conjunto probatório a ser carreado para os autos, com a garantia do devido processo legal.Tendo em vista as tentativas de citação do acusado as quais restaram inexitosas, e, considerando que não fora possível a localização do acusado nos endereços mencionados pelo Ministério Público, cite-se o réu por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 363, § 1º, e 364 e ss. do CPP, observando-se as formalidades legais.Decorrido o prazo sem qualquer manifestação do acusado, certifique-se e remetam-se ao MPE para manifestação.Cite-se. Cumpra-se o item 7.5.1, IV da CNGC.Ciência ao Ministério Público.Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo. Às providências. Porto dos Gaúchos/MT, 28 de outubro de 2015.Laura Dorilêo CândidoJuíza de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Dulcinéia dos Santos Morimã, digitei.

Porto dos Gaúchos, 17 de novembro de 2015

Nair Rezer Gestor(a) Judiciário(a) Aut. Provimento. 52/2007-CGJ

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido

Cod. Proc.: 26676 Nr: 1117-64.2015.811.0019

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Caixa Econômica Federal

PARTE(S) REQUERIDA(S): Laila Luzia Volkeis

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jorge Amádio Fernandes Lima

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da Legislação vigente, Provimento nº 56/2007 - CGJ, e Portaria n. 15/2015-DF, impulsiono estes autos com finalidade de intimar a exequente, a providenciar diligência para cumprimento da Carta Precatória, a fim de citar LAILA LUZIA WOLKEIS, importando o valor da diligência, conforme Portaria nº 01/2006/DF, em R$ 19,25 (dezenove reais e vinte e cinco centavos), valor este que deverá ser depositado no Banco do Brasil, Agência 1116-9, Conta Corrente 11183-X, e CNPJ 01922-883/0001-50, comprovando nos autos.

Comarca de São Félix do Araguaia

2ª Vara

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Pedro Flory Diniz Nogueira

Cod. Proc.: 45874 Nr: 1924-90.2015.811.0017

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Célia Rita Maranhão Fonseca

PARTE(S) REQUERIDA(S): Aldecides Milhomem de Cirqueira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Daniela Caetano de Brito

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Wellington Gomes da Silva Bastos

I. DIANTE DO EXPOSTO, por tudo que dos autos consta, bem como pelo acima fundamentado, defiro o pedido para imitir a exequente na posse da Fazenda Raça. II – Expeça-se carta precatória à Comarca de São Félix do Xingu para cumprimento desta decisão, informando a correta localização da área, conforme descrição no processo do INTERPA, constante dos autos.III – Informe ao Juízo deprecado que o cumprimento da imissão poderá ser feita com reforço policial. IV - Com fulcro no artigo 4ª da Lei 1060/50 e no capitulo 2.14.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria (CNGC), concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita até que se prove o contrário das informações exaradas às fls 12. Ressalto o dever do autor em noticiar imediatamente a este juízo a cessação da condição de hipossuficiência, sob pena do pagamento de até o décuplo das custas judiciais, caso silencie a verdade.V. Intimem-se.VI.

Cumpra-se expedindo o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Pedro Flory Diniz Nogueira

Cod. Proc.: 44866 Nr: 1363-66.2015.811.0017

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): AdSB

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Acacio Alves Souza, Rafael César do Nascimento

Vistos etc.

Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu.

Intime-se o apelante, na pessoa de seu advogado para, em 8 (oito) dias, apresentar razões (art. 600 do CPP).

Após, intime-se o Ministério Público para apresentar contrarrazões no mesmo prazo.

A seguir com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com os cumprimentos deste juízo.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Pedro Flory Diniz Nogueira

Cod. Proc.: 44124 Nr: 900-27.2015.811.0017

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): CGC, JTdS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Acacio Alves Souza, Rafael César do Nascimento

Vistos, etc.

Trata-se de ação penal proposta pelo Ministério Público em desfavor de Cleiciano Gomes Carlos e Jhon-lenno Tavares de Souza em que se imputa ao primeiro acusado a prática do delito descrito no art. 217-A, por diversas vezes, na forma do artigo 71, caput (continuidade delitiva), em relação à vítima Samira e por duas vezes, na forma do art. 69 do CP (concurso material) em relação a diferentes vítimas e ao segundo denunciado a prática do delito descrito no art. 217-A, por duas vezes, na forma do artigo 71, caput (continuidade delitiva), em relação à vítima Maysa Vithoria Gomes de Souza.

Consta do referido procedimento investigatório que, no mês de fevereiro de 2015, pouco antes do carnaval, na cidade de Novo Santo Antônio, o acusado Cleiciano Gomes Carlos, visando o desafogo de sua concupiscência, teve relação sexual com pessoa menor de 14 (quatorze) anos de idade, a saber, a criança Samira Vitória Vilela de Oliveira, de apenas 10 (dez) anos de idade.

Consta, ainda, que em datas posteriores, na mesma urbe, o denunciado em questão teve relações sexuais com a mesma vítima.

Extrai-se da denúncia que o denunciado Cleiciano, por volta do final do mês de março, início do mês de abril deste ano, teve relações sexuais com a vítima Maysa Vithoria Gomes de Souza, que contava com apenas 11 (onze) anos de idade .

Observa-se da inicial acusatória que o denunciado Jhon-Lenno Tavares de Souza, nos meses de abril e maio de 2015, teve relações sexuais com a ofendida vítima Maysa Vithoria Gomes de Souza, que contava com apenas 11 (onze) anos de idade.

A autoridade policial representou pela prisão preventiva dos acusados (fls. 89/95).

A prisão preventiva foi decretada pelo juiz de direito em substituição legal.

O acusado Cleiciano foi preso em 25 de maio de 2015, oportunidade em que foi relatada resistência por parte do denunciado pelos Policiais Militares.

A denúncia foi recebida em 01 de junho de 2015 (fls. 141/142). A defesa do acusado Jhon-Lenno apresentou resposta à acusação (fls. 143/149) e do denunciado Cleiciano Gomes Carlos às fls. 157/158.

Este Juízo afastou a alegação de nulidade e determinou a designação de audiência de instrução e julgamento.

Foi impetrado habeas corpus em favor do réu Cleiciano, sendo que a ordem foi denegada (fls. 168/170).

Designada audiência de instrução e julgamento foram ouvidas as vítimas, informantes e testemunhas de acusação e defesa.

Declarado o encerramento da instrução criminal, o réu Cleiciano Gomes

Carlos pugnou pela revogação da prisão preventiva.
O Ministério Público manifestou-se favorável ao pleito.
Este Juízo indeferiu o pedido e determinou, pela segunda vez, que as partes oferecessem alegações finais.
Nada foi requerido na fase do art. 402 do CPP. Em sede de alegações finais (fls.211/216), o Ministério Público pugnou pela condenação nos moldes da denúncia.
Novo habeas corpus foi impetrado.
A defesa dos acusados, então, ofereceu alegações finais pugnando pela absolvição dos acusados, em face ao princípio do in dubio pro reo. Requereu, ainda, a absolvição de Jhon-Lenno face ao relacionamento afetivo existente com a vítima Maysa e de Cleiciano com fulcro no art. 386, III, do CPP.
Subsidiariamente, pugnou pela aplicação da atenuante da minoridade, bem como da confissão espontânea.
Eis O RELATÓRIO.
FUNDAMENTO.
DECIDO.
No presente feito temos a imputação da reiterada prática do art. 217-A do Código Penal (estupro vulnerável) praticado pelos acusados em epígrafe. Preconiza o aludido artigo:
ART. 217-A. TER CONJUNÇÃO CARNAL OU PRATICAR OUTRO ATO LIBIDINOSO COM MENOR DE 14 (CATORZE) ANOS: PENA - RECLUSÃO, DE 8 (OITO) A 15 (QUINZE) ANOS.
Inicialmente devemos observar que o artigo 217-A - da Legislação Substantiva Penal, veio à tona com a missão similar a de seu antecessor (art. 224, "a" do Código Penal Brasileiro), qual seja, punir toda relação sexual, de qualquer natureza, com menores de 14 anos e outras pessoas em circunstâncias especiais.
Classifica-se o delito supra como de forma livre, podendo ser cometido por qualquer meio eleito pelo autor. Nessa esteira, a relação sexual pode ser obtida, por exemplo, com violência (real) ou grave ameaça, com consentimento, com fraude, etc.
Pois bem, para melhor organização da presente sentença, passarei a analisar a conduta de cada réu separadamente.
Do acusado Jhon-Lenno Tavares de Souza.
O acusado em questão está foragido e não foi encontrado para se defender pessoalmente das acusações que lhe são imputadas.
Dois são os delitos, em tese, praticados pelo réu, quais sejam, a prática de duas relações sexuais com a vítima Maysa Vithoria Gomes de Souza.
A materialidade delitiva está comprovada, porquanto o laudo de fls. 27/28 demonstra a ruptura do hímen, bem como contém em seu bojo a afirmação de que houve conjunção carnal que pode ser relacionada ao delito em apuração.
A autoria também é incontroversa.
Consta do incluso inquérito policial a seguinte declaração da vítima Maysa (fls. 19/20):
"Que no início de abril de 2014 perdeu a virgindade com Jhoh Lenno Tavares de Souza; QUE já o conhecia há aproximadamente dois anos, porém somente conversavam e que o beijou pela primeira vez uma semana antes do ocorrido; QUE a relação aconteceu na casa dele uma semana após o beijo; QUE a segunda vez que aconteceu uma relação sexual entre eles foi aproximadamente um mês depois atrás do açougue do tio de Jhoh Lenno, mesmo local onde se encontravam quando aconteceu o primeiro beijo [...]".
Logo, observa-se claramente que, por duas vezes, o acusado teve relações sexuais com a vítima, de apenas 12 anos de idade.
A vítima assim narrou em Juízo:
Pra mim isso não é nem estupro, porque eu quis, (...) Eu sabia que ele tinha uma namorada né, bom ele sempre foi uma pessoa carinhosa, mas como amigo, (...) ai quando foi ano passado eu comecei a sentir alguma coisa por ele (...) eu comecei a dar em cima dele mesmo (...) ai foi que nós foi, no dia que eu tava passando em frente né, ai eu fui pra casa dele (...) ai foi a primeira vez que a gente teve um caso, (...) aí dessa vez agente fez lá no açougue.
A Conselheira Tutelar Maurizângela Ribeiro da Cruz assim narrou:
Eu acompanhei o depoimento do Jhon-Lenno e da Mayza, (...) quando eu cheguei lá eles já estavam sendo ouvidos, os dois juntos, (...) ele confessou né, no dia lá ele confessou e a menina falo que se insinuava pra ele, (...)Perguntei: e essa confissão aí do Jhon- Lenno como é que foi? ele falou primeiro que tinha só beijado ela, depois ele disse que tinha ficado uma vez com ela, aí depois duas, acho que até três vezes, (...)
Perguntei: nessa confissão aí você achou que ele estava sendo forçado: não, tava tranquilo, (...) ela (Maysa) falava que tinha um caso com ele (Jhon-Lenno) há muito tempo já, (...) ela falava que amava ele.
Logo se observa pelo teor dos depoimentos prestados perante este Juízo que houve, por duas vezes, relações sexuais entre a vítima e o réu.
Restou comprovado, outrossim, que o acusado Jhon-Lenno sabia da idade da vítima. A testemunha Mariano Neto de Souza assim narrou:
"(...) o Jhon-Lenno ficava muito na porta da escola, (...). Perguntei: existia a possibilidade de esses denunciados desconhecerem que elas eram meninas de 11, 12 anos de idade: todo mundo se conhece em Novo Santo Antônio, (...) eles sabiam, (...)
Ademais, consta dos autos termo de acareação de fl. 66, onde o acusado confessou que manteve re

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Pedro Flory Diniz Nogueira
Cod. Proc.: 43156 Nr: 351-17.2015.811.0017
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fabiana Aguiar da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Luciara-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gilmar D' Moura
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que a presente ação foi contestada ás fls. 673/852.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Pedro Flory Diniz Nogueira
Cod. Proc.: 44126 Nr: 902-94.2015.811.0017
AÇÃO: Impugnação ao Valor da Causa->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: André Luiz Ramos Pompeu, Maria do Carmo Fernandes da Silva Pompeu
PARTE(S) REQUERIDA(S): Maria Goerete Machado
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Andressa Batista Santos, Gustavo Korte
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Acacio Alves Souza
Vistos etc.
Trata-se impugnação ao valor da causa proposta por André Luiz Ramos Pompeu e Maria do Carmo Fernandes da Silva Pompeu em que se requer a modificação do valor conferido à causa (R$ 1.000,00).
Observo que a ação principal foi extinta, em relação aos impugnantes em decorrência de acordo celebrado (fls. 66/69) entre estes, Maria Goerete Machado, Gustavo Lauro Korte Junior, Elisabeth Noschese Viviani Korte, razão pela qual o incidente de impugnação ao valor da causa deve ser extinto no estado em que se encontra, conforme remansoso entendimento jurisprudencial:
AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO PRINCIPAL SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. EXTINÇÃO DA IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. SENDO A IMPUGNAÇÃO UM INCIDENTE E HAVENDO A EXTINÇÃO DO PROCESSO PRINCIPAL ANTES DO JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO, RESTA AO MAGISTRADO EXTINGUI-LA, SEM RESOLUÇÃO. O fato de no processo principal ter sido fixados honorários advocatícios sem o julgamento anterior da impugnação ao valor da causa [...] (TJ-RS - AI: 70039231428 RS , Relator: Luís Augusto Coelho Braga, Data de Julgamento: 14/06/2012, Sexta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 28/06/2012)
Assim, sem maiores delongas, o processo deve ser extinto, sem julgamento do mérito.
DISPOSITIVO.
I. DIANTE DO EXPOSTO, julgo extinto o incidente de impugnação ao valor da causa, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.
II. Custas e taxas processuais por conta de Maria Goerete Machado.
III. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
IV. Após, certifique-se o trânsito em julgado, translade-se cópia da presente sentença aos autos principais e arquive-se o feito, com as anotações de praxe.
V. Cumpra-se expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Pedro Flory Diniz Nogueira
Cod. Proc.: 43706 Nr: 685-51.2015.811.0017

AÇÃO: Impugnação ao Valor da Causa->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Gustavo Lauro Korte Junior, Elisabeth Noschese Viviani Korte
PARTE(S) REQUERIDA(S): Maria Goerete Machado
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Andresa Batista Santos, Gustavo Korte
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Acacio Alves Souza
Vistos etc.
Trata-se impugnação ao valor da causa proposta por Gustavo Lauro Korte Junior e Elisabeth Noschese Viviani Korte em que se requer a modificação do valor conferido à causa (R$ 1.000,00).
Observo que a ação principal foi extinta (código 40426), em relação aos impugnantes em decorrência de acordo celebrado entre estes, Maria Goerete Machado e Andre Luiz Pompeu, razão pela qual o incidente de impugnação ao valor da causa deve ser extinto no estado em que se encontra, conforme remansoso entendimento jurisprudencial:
AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO PRINCIPAL SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. EXTINÇÃO DA IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. SENDO A IMPUGNAÇÃO UM INCIDENTE E HAVENDO A EXTINÇÃO DO PROCESSO PRINCIPAL ANTES DO JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO, RESTA AO MAGISTRADO EXTINGUI-LA, SEM RESOLUÇÃO. O fato de no processo principal ter sido fixados honorários advocatícios sem o julgamento anterior da impugnação ao valor da causa [...] (TJ-RS - AI: 70039231428 RS , Relator: Luís Augusto Coelho Braga, Data de Julgamento: 14/06/2012, Sexta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 28/06/2012)
Assim, sem maiores delongas, o processo deve ser extinto, sem julgamento do mérito.
DISPOSITIVO.
I. DIANTE DO EXPOSTO, julgo extinto o incidente de impugnação ao valor da causa, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.
II. Custas e taxas processuais por conta de Maria Goerete Machado.
III. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
IV. Após, certifique-se o trânsito em julgado, translade-se cópia da presente sentença aos autos principais e arquive-se o feito, com as anotações de praxe.
V. Cumpra-se expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Pedro Flory Diniz Nogueira
Cod. Proc.: 44498 Nr: 1161-89.2015.811.0017
AÇÃO: Oposição->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria Goerete Machado
PARTE(S) REQUERIDA(S): Jair Luiz Mazieiro, Fábio Luis Cecilio
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rafael César do Nascimento
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Trata-se de ação de oposição proposta por Maria Gorete Machado em desfavor de Jair Luiz Mazieiro e Fábio Luis Cecílio.
A opoente pactuou acordo com os réus Gustavo Lauro Korte Junior, Elisabeth Noschese Viviani Korte e Andre Luiz Pompeu, nos autos do processo 40425, apenso ao presente feito.
Diante disso, a referida demanda foi extinta quanto aos requeridos celebrantes do acordo.
Intime-se dessa decisão;
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Pedro Flory Diniz Nogueira
Cod. Proc.: 40426 Nr: 1038-28.2014.811.0017
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria Goerete Machado
PARTE(S) REQUERIDA(S): Gustavo Lauro Korte Junior, Elisabeth Noschese Viviani Korte
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Acacio Alves Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Pelo exposto, HOMOLOGO por sentença o acordo firmado pelas partes às fls. 169/172, razão pela qual julgo extinto o processo 40426 e 40425, com resolução de mérito, este último somente em relação aos pactuantes do acordo, com base no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.As ações de impugnação ao valor da causa (códigos 44126 e 43706) apensadas ao presente feito e ao de código 40425, deverão ser extintas em função do exaurimento de seu objeto.Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.À autora Maria Goerete Machado restará o pagamento das custas e taxas processuais devidas.Após, com as baixas de estilo, arquive-se com as cautelas necessárias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Pedro Flory Diniz Nogueira
Cod. Proc.: 40425 Nr: 1205-45.2014.811.0017
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria Goerete Machado
PARTE(S) REQUERIDA(S): André Luiz Ramos Pompeu, Jair Luiz Mazieiro
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Acacio Alves Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Andresa Batista Santos, Daniela Caetano de Brito, Gustavo Korte, Rogério Caetano de Brito
Pelo exposto, HOMOLOGO por sentença o acordo firmado pelas partes às fls. 246/250, razão pela qual julgo extinto o processo 40426 e 40425, com resolução de mérito, este último somente em relação aos pactuantes do acordo, com base no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.As ações de impugnação ao valor da causa (códigos 44126 e 43706) apensadas ao presente feito e ao de código 40426, deverão ser extintas em função do exaurimento de seu objeto.Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.Cada parte arcará com os honorários de seus patronos e à autora Maria Goerete Machado restará o pagamento das custas e taxas devidas.Após, com as baixas de estilo, arquive-se com as cautelas necessárias.

Comarca de Porto Esperidião

Vara Única

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 55089 Nr: 11-24.2015.811.0098
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Ronison José de Souza Moreira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Anderson Rogério Grahl
Código nº 55089
VISTOS ETC.,
Considerando que a peça inicial acusatória narra com perfeição a existência, em tese, de infração penal, apontando indícios suficientes de autoria, bem como atende aos requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, não ocorrendo, ademais, qualquer das hipóteses de sua rejeição previstas no artigo 395 do mesmo Código, RECEBO A DENÚNCIA ofertada em desfavor de RONISON JOSÉ DE SOUZA MOREIRA, na forma em que foi proposta.
Nos termos do artigo 396 do CPP, cite-se o acusado, por mandado, entregando-lhe, inclusive, cópia da proposta de suspensão condicional do processo de fls. 57, para responder a ação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, que será contado a partir do efetivo cumprimento do mandado.
Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.
Transcorrido o prazo legal, não apresentada resposta, o que deverá ser certificado, nomeio o Defensor Público atuante nesta Comarca, que terá vista dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias, para tal finalidade.
Apresentada a defesa, ouça-se o representante do Ministério Público, sobre as preliminares e documentos apresentados, no prazo de 05 (cinco) dias.
Após, volte-me conclusos para designação de audiência.
Notifique-se o Ministério Público.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Porto Esperidião-MT, 4 de março de 2015.

Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz Substituto

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 55089 Nr: 11-24.2015.811.0098
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Ronison José de Souza Moreira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Anderson Rogério Grahl

Compulsando os autos, verifico que a defesa alegou, em sede de preliminar, matéria afeta ao mérito da acusação, o que somente poderá ser discutido após a instrução do processo, pois, para o reconhecimento da tese defensiva, demanda aprofundada excursão no acervo de provas carreadas aos autos e depende da produção de prova em audiência.Isto posto, mantenho a decisão que recebeu a peça acusatória, designando audiência de instrução e julgamento (art. 399 do CPP) para o dia 09 de março de 2016, às 14h30min., oportunidade em que será procedida a oitiva das testemunhas arrolada pela acusação e pela defesa, interrogando-se, em seguida, o acusado.Intimem-se as testemunhas, cientificando-as do conteúdo dos artigos 218, 219 e 453, todos do CPP, bem como requisitem-se as que exerçam função pública, na forma do disposto no art. 221, § 3º do CPP. Expeça-se carta precatória com finalidade de inquirição da testemunha João de Souza Moreira, arrolada pela defesa (fl. 75), não implicando a sua expedição na suspensão do feito (§§ 1º e 2º do art. 222 do CPP e item nº 7.3.7 da CNGCGJ/TJMT), instruindo-se a missiva com as peças indispensáveis a realização do ato (itens nº 7.3.2, 7.3.3, 7.3.3.2, 7.3.4 e 7.3.5, todos da CNGCGJ/TJMT).Intime-se o Ministério Público e a defesa, inclusive da expedição da carta precatória (Súmula nº 273 do STJ, art. 222, parte final, do CPP e item nº 7.3.6 da CNGCGJ/TJMT), atentando-se para o que preconiza o art. 370, parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do CPP.Notifique-se o Ministério Público.Intimem-se.Cumpra-se.Porto Esperidião-MT, 26 de outubro de 2015.Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 54211 Nr: 697-50.2014.811.0098
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Anderson Pires Bolandin
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Anderson Rogério Grahl
Código nº 54211
VISTOS, ETC.
O representante do Ministério Público ofereceu denúncia em desfavor de Anderson Pires Bolandin, a qual foi devidamente recebida em 08/09/2014, consoante se vê na decisão de fls. 43/44.
Citado (fl. 75), o réu apresentou resposta escrita à acusação, nos termos do art. 396-A do CPP e não alegou qualquer preliminar ou matéria que ensejasse a rejeição da peça acusatória.
Não juntou documentos novos e arrolou, como imprescindíveis, as mesmas testemunhas da acusação (fls. 82/83).
Vieram os autos conclusos.
É o relatório do necessário.
Decido.
Diante da manifestação da defesa, que deixou de arguir qualquer tema adstrito ao recebimento da denúncia, não há se falar na incidência do art. 397 do CPP, pois, não configurada na espécie "existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato; da culpabilidade do agente; manifesta atipicidade do fato ou evidente extinção da punibilidade do agente", razão pela qual, o feito deve continuar sua marcha com sua consequente instrução.
Isto posto, mantenho a decisão que recebeu a peça acusatória, designando audiência de instrução e julgamento (art. 399 do CPP) para o dia 09 de março de 2016, às 08h30min., oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas arroladas pela acusação em comum com a defesa, interrogando-se, em seguida, o acusado.
Intimem-se as testemunhas, cientificando-as do conteúdo dos artigos 218, 219 e 453, todos do CPP, requisitando-as na forma do disposto no art. 221, § 3º do CPP.
No mais, desentranhe-se a cota ministerial de fl. 84, vez que pertence a outro processo (código nº 55269).
Notifique-se o Ministério Público.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Porto Esperidião-MT, 26 de outubro de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 53350 Nr: 1406-22.2013.811.0098
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Luiz Bezerra do Vale
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OTAVIO SIMPLICIO KUHN
Código nº 53350
VISTOS, ETC.
O representante do Ministério Público ofereceu denúncia em desfavor de Luiz Bezerra do Vale, a qual foi devidamente recebida em 06/02/2014, consoante se vê na decisão de fls. 21/22.
Citado (fl. 29), o réu apresentou resposta escrita à acusação, nos termos do art. 396-A do CPP e não alegou qualquer preliminar ou matéria que ensejasse a rejeição da peça acusatória.
Não juntou documentos novos e pugnou pela oitiva da vítima (fls. 34/35).
Vieram os autos conclusos.
É o relatório do necessário.
Decido.
Diante da manifestação da defesa, que deixou de arguir qualquer tema adstrito ao recebimento da denúncia, não há se falar na incidência do art. 397 do CPP, pois, não configurada na espécie "existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato; da culpabilidade do agente; manifesta atipicidade do fato ou evidente extinção da punibilidade do agente", razão pela qual, o feito deve continuar sua marcha com sua consequente instrução.
Isto posto, mantenho a decisão que recebeu a peça acusatória, designando audiência de instrução e julgamento (art. 399 do CPP) para o dia 09 de março de 2016, às 14h00min., oportunidade em que será procedida a oitiva da vítima, inquirição da testemunha arrolada pela acusação, interrogando-se, em seguida, o acusado.
Intimem-se a testemunha, cientificando-a do conteúdo dos artigos 218, 219 e 453, todos do CPP, requisitando-a na forma do disposto no art. 221, § 3º, do CPP.
Notifique-se o Ministério Público.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Porto Esperidião-MT, 26 de outubro de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 53350 Nr: 1406-22.2013.811.0098
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Luiz Bezerra do Vale
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OTAVIO SIMPLICIO KUHN
Código nº 53350
VISTOS, ETC.
Dada a ausência da Defensoria Pública nesta comarca, intime-se o douto advogado nomeado às fls. 31 para continuar no presente feito.
Cumpra-se.
Porto Esperidião-MT, 28 de maio de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 51475 Nr: 985-66.2012.811.0098
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Humberto Rafael Barbosa Lima
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Anderson Rogério Grahl

De proêmio, registro que o acusado não pode ser beneficiado com a suspensão condicional do processo, tendo em vista que responde por outras ações penais perante este Juízo (Códigos 53078, 52881, 52808, 51742 e 55228).Portanto, diante da manifestação da defesa, que deixou de arguir qualquer tema adstrito ao recebimento da denúncia, não há se falar na incidência do art. 397 do CPP, pois, não configurada na espécie "existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato; da culpabilidade do agente; manifesta atipicidade do fato ou evidente extinção da punibilidade do agente", razão pela qual, o feito deve continuar sua marcha com sua consequente instrução. Isto posto, mantenho a decisão que recebeu a peça acusatória, designando audiência de instrução e julgamento (art. 399 do CPP) para o dia 09 de março de 2016, às 10h30min., oportunidade em que serão ouvidas as vítimas e inquiridas as testemunhas arroladas pela acusação.Intimem-se as testemunhas, cientificando-as do conteúdo dos artigos 218, 219 e 453, todos do CPP.No mais, expeça-se carta precatória para a Comarca de Mirassol D'Oeste com finalidade de realizar o interrogatório do acusado, instruindo-se a missiva com as peças indispensáveis à realização do ato, consignando no bojo da presente a necessidade de intimar o réu a respeito da data da audiência designada neste Juízo. Notifique-se o Ministério Público.Intimem-se.Cumpra-se.Porto Esperidião-MT, 26 de outubro de 2015.Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior Juiz de Direito

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 57030 Nr: 1263-62.2015.811.0098
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco da Amazônia S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Jorge Barbosa Paixão, NADLA BATISTA DE MELO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VLAMIR MARCOS GRESPAM JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do art. 162, §4° do Código de Processo Civil c.c item 2.17.4.7, Seção 2 da C.N.G.C, impulsiono os presentes autos para intimar a parte autora, para que efetue o depósito da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, da quantia de R$ 838,30 (oitocentos e trinta e oito reais e trinta centavos), no Banco Sicredi, Agência 0800, conta corrente nº 61844-6, CNPJ nº 08688478/0001-68.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 54015 Nr: 530-33.2014.811.0098
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Igor Oliveira Monteiro
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: José de Barros Neto

Nos termos do art. 162, §4° do Código de Processo Civil c/c com os itens 2.17.4.7 da C.N.G.C, impulsiono os autos com a finalidade de promover a intimação das partes acerca da expedição da carta precatória para Comarca de São José dos Quatro Marcos – MT, a fim de proceder com o interrogatório do réu, e, também, para Comarca de Cáceres-MT, para inquirição da testemunha Carlos Antonio Ferrari Caetano (súmula nº 273 do STJ, art. 222, parte final, do CPP e item nº 7.3.6 da CNGCGJ/TJMT).

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 56299 Nr: 782-02.2015.811.0098
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Aparecida Xavier de Souza
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OTAVIO SIMPLICIO KUHN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código: 56299

VISTOS, ETC.
De proêmio ressalto que, o art. 259 CPC, legitima a atuação de oficio do magistrado para eventual correção do valor da causa.
Atento autos verifico que, o valor da causa nas ações em que estiver pleiteando prestações vencidas e vincendas, o valor da causa corresponderá à soma das vencidas, mais uma prestação anual das vincendas, conforme o disposto no art. 260 do CPC :
Art. 260. Quando se pedirem prestações vencidas e vincendas, tomar-se-á em consideração o valor de umas e outras. O valor das prestações vincendas será igual a uma prestação anual, se a obrigação for por tempo indeterminado, ou por tempo superior a 1 (um) ano; se, por tempo inferior, será igual à soma das prestações. (destaquei).
Nesta toada:
[...] 2. Não há óbice a que, havendo dúvida no que pertine ao valor atribuído à causa, o juiz, de ofício, intime a parte para esclarecer o ponto obscuro, que, no caso, se trata de fator determinante para a fixação da competência. 3. In casu, não se reveste de qualquer irregularidade a decisão que determina a adequação do valor atribuído à demanda aos termos do art. 260 do Código de Processo Civil , uma vez que tal valor não pode ser apenas estimado, mas baseado em cálculos que demonstrem o valor pretendido, ainda que seja aproximado. E, na hipótese dos autos, tendo em vista que o benefício previdenciário almejado é de um salário mínimo, tais cálculos não apresentam maiores dificuldades. (TRF-4 - AG: 29425 RS 2008.04.00.029425-0, Relator: CELSO KIPPER, Data de Julgamento: 02/12/2008, QUINTA TURMA, Data de Publicação: D.E. 15/12/2008)
Diante de tal constatação, intime-se o patrono da parte autora, para emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, nos termos supracitados, sob pena de incorrer nos termos do art. 284, § único, CPC.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Porto Esperidião-MT, 01 de outubro de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 54218 Nr: 703-57.2014.811.0098
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): Wescley Gomes Longo
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Otávio Simplicio Kuhn
Código 54218
VISTOS, ETC.
Em atenção à petição de fl. 249 e ao expediente de fls. 250/251, colha-se o parecer ministerial.
Após, conclusos.
Intimem-se.
Cumpra-se com urgência.
Porto Esperidião-MT, 18 de novembro de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Comarca de Querência

Vara Única

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 18973 Nr: 770-81.2011.811.0080
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Hsbc Bank Brasil s/a
PARTE(S) REQUERIDA(S): LPL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MILKEN JAQUELINE CENERINI JACOMINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lázaro Divino Borges
Processo n.º 770-81.2011.811.0080
Reintegração de Posse Veicular

Despacho.
Vistos etc.
1) Intimem-se as partes para que, no prazo de 05 dias, se manifestem acerca dos documentos juntados as fls. 98/119.
2) Após, com ou sem resposta, o que deverá ser certificado, tornem os autos conclusos para deliberações.
Cumpra-se. Expeça-se o necessário.
Às providências.
Querência/MT, 16 de novembro de 2015.
Mauricio Alexandre Ribeiro
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 14168 Nr: 146-37.2008.811.0080
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE NERES SANTANA
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcelo da Cunha Marinho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Proc. nº 146-37.2008.811.0080
Previdenciário
Despacho
Vistos, etc.
INDEFIRO o pedido de fls. 79, tendo em vista que no próprio laudo pericial o médico perito avaliou a desnecessidade de exames complementares. Diante disso:
1) DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 23/02/2016 as 16hs30min (MT);
2) Intime-se a parte autora e seu defensor, para que arrole testemunhas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Saliento que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação;
3) Intime-se o INSS dando-lhe ciência da data da audiência;
4) Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.
Ás providências.
Querência-MT, 16 de novembro de 2015.
Maurício Alexandre Ribeiro
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 15105 Nr: 1072-18.2008.811.0080
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARES MAPFRE RISCOS ESPECIAIS SEGURADORA
PARTE(S) REQUERIDA(S): Eliseu José Schuster, GERTRUDES MICOLINO MAIERON
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Manoel Archanjo Dama Filho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n° 1072-18.2008.811.0080
Despacho.
Vistos, etc.
Considerando que o feito já se encontra desarquivado, conforme certidão de fls. 94, intime-se a causídica para que requeira o que entender de direito.
Em caso de inércia, retorne os autos ao arquivo.
Cumpra-se. Intime-se.
Às providências.
Querência/MT, 16 de novembro de 2015.
Maurício Alexandre Ribeiro
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 35989 Nr: 601-55.2015.811.0080
AÇÃO: Ação Civil Pública->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso, SSB
PARTE(S) REQUERIDA(S): Prefeitura Municipal de Querência - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Vicente Gonçalves de Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANGELICA LUCI SCHULLER, CAMILA SCHNEIDER GARCIA SALAMONI, NATACHA GABRIELLE DIAS DE CARVALHO
DECIDO.Posto isso e por tudo mais que dos autos consta, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE a Ação Civil Pública intentada pelo Ministério Público Estadual em face do Município de Querência/MT.Em consequência, DETERMINO, EM CARÁTER LIMINAR, que o requerido cumpra as obrigações de fazer abaixo determinadas, no prazo máximo de 06 (seis) meses: - crie e disponibilize as vagas necessárias ao atendimento integral da educação infantil, assegurando-se cobertura (em creches e pré-escolas) às crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, por período integral;- assegure número de alunos/sala compatível com as diretrizes acerca da matéria, evitando-se, pois, a superlotação das unidades existentes e a serem criadas;- franqueie transporte escolar às crianças da zona rural, em veículos adequados às exigências da legislação de trânsito, a fim de que elas, outrossim, gozem de acesso à educação infantil;- se abstenha de inserir as crianças em lista de espera, disponibilizando as vagas suficientes e regulares, isto é, adequadas à faixa etária, de modo a evitar a criação de novo déficit;Fixo multa diária de R$ 1.000,00 (mil reais), para a hipótese de descumprimento da tutela concedida. Sem custas ou honorários.Com o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.Querência/MT, 17/11/2015.Maurício Alexandre RibeiroJuiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 13854 Nr: 981-59.2007.811.0080
AÇÃO: Execução de Alimentos->Processo de Execução->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: NDAS, IAdS, AAdS
PARTE(S) REQUERIDA(S): IPdS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marluy Dias Ferreira
Autos n° 981-59.2007.811.0080
Execução de Alimentos
Despacho.
Vistos, etc.
1) Defiro o pedido aduzido pelo representante do Ministério Público, assim, REMETAM-SE os autos à contadoria judicial para atualização do débito alimentar, incluindo-se os meses vencidos no curso do processo;
2) Após, INTIME-se o executado, bem como CUMPRA-SE o Mandado de Prisão Civil expedido a fls. 128, no endereço indicado a fls. 170;
3) Sem prejuízo, DETERMINO o desentranhamento dos documentos juntados as fls. 151/158, pois em que pese tratar-se das mesmas partes, não se referem à matéria destes autos.
Cumpra-se. Intime-se
Expeça-se o necessário.
Às providências.
Querência/MT, 16 de novembro de 2015.
Maurício Alexandre Ribeiro
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 32082 Nr: 869-80.2013.811.0080
AÇÃO: Averiguação de Paternidade->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, TRA, ARA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CQDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KELLY CRISTINA ROSA MACHADO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n° 869-80.2013.811.0080
Averiguação de paternidade
Decisão.
Vistos etc.
1 - DESIGNO a data de 11/02/2015, às 14:00hs (horário oficial de MT), para a coleta do material genético para a realização de DNA.
2 - Intime-se a representante do Requerente para que compareçam no Fórum desta Comarca, acompanhada do menor Thiago Rodrigues Araújo,

bem como de seus documentos pessoais e os da criança, para a coleta do material genético.
3 – Considerando que o Requerido encontra-se recolhido no Centro de Ressocialização de Cuiabá-MT, EXPEÇA-se carta precatória àquela Comarca para que seja realizada a coleta do material genético do suposto pai, e posterior envio do material para o exame DNA a ser realizado neste Juízo.
Cumpra-se, com urgência.
Intime-se.
Expeça-se o necessário.
Às providências.
Querência-MT, 16 de novembro de 2015.
Mauricio Alexandre Ribeiro
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 16948 Nr: 133-67.2010.811.0080
AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ILOI JACO FELDKIRCHER, CUSTÓDIO DAMAZIO SILVEIRA, JOÃO MAZZUTTI NETO
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Águeda Dorotéia Domanski Jacob, GILBERTO JACOB, Sergio Henrique Staniszewski
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Louise Rainer Pereira Gionédis
Segundo a jurisprudência consolidada do STJ, na ação cautelar de exibição de documentos não cabe a aplicação de multa cominatória (Súmula 372) e nem a presunção de veracidade contida no art. 359, do CPC (REsp 1094846/MS). Poderá, contudo, ser determinada a busca e apreensão, se houver a comprovação de que o réu injustificadamente não atendeu à ordem judicial de exibição, deixando de apresentar os documentos que estão em seu poder.2. A verba honorária deve respeitar a atividade desenvolvida pelo advogado, sem elevá-la a patamares estratosféricos e nem barateá-la com aviltamento da profissão, devendo ser fixada de modo que represente adequada e justa remuneração ao trabalho profissional.3. Restando configurado o descumprimento de ordem judicial, se ele for injustificado, poderá o magistrado determinar a extração de cópias dos autos e a remessa ao órgão responsável pela averiguação de tais condutas, em conformidade com o voto do Min. Luis Felipe Salomão no REsp 1094846/MS.(Ap 115183/2015, DESA. SERLY MARCONDES ALVES, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 23/09/2015, Publicado no DJE 28/09/2015)Dessa forma, DETERMINO que o Requerido que apresente os documentos faltantes no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de busca e apreensãoCumpra-se. Intime-se. Expeça-se o necessário.Às providências.Querência/MT, 17 de novembro de 2015.Maurício Alexandre RibeiroJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 31937 Nr: 723-39.2013.811.0080
AÇÃO: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LFC, MRZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): ACBD, MGC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Arnaldo Thadeu Segura Pereira, FABIANA BRAGA SILVEIRA SEGURA PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Kelly Cristina Rosa Machado
Proc. nº 723-39.2013.811.0080
Anulação de Registro Civil
Despacho.
Vistos, etc.
1) DESIGNO audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11/02/2016 às 15hs30min (MT);
2) Intimem-se as partes e seus advogados para comparecerem à audiência ora designada;
3) Intimem-se as testemunhas arroladas pela parte autora para comparecimento à audiência.
4) Dê ciência ao Ministério Público.
5) Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.
Querência-MT, 16 de novembro de 2015.
Maurício Alexandre Ribeiro
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 34540 Nr: 1441-02.2014.811.0080
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA NACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ARMIN KLIEWER
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALESSANDRA SBRISSA ABUD, Paulo Emílio Monteiro de Magalhães
Código 34540
Decisão
Vistos etc.
Trata-se de Carta Precatória com a finalidade precípua de efetuar o leilão de bem imóvel penhorado nesta comarca. Para tanto o juízo deprecante determinou a reavaliação e designação de datas para leilão.
Em despacho consignado por este magistrado, DETERMINEI que cumprisse a missiva como deprecado, entretanto, em razão da última petição ofertado pelo executado, tornado os autos conclusos, constatei que não fora cumprida pela escrivania, todos os procedimentos legais para a execução do leilão, ora designado.
Primeiramente, ressalto que a finalidade da r. carta precatória era também a reavaliação do bem imóvel, e não foi até o momento feita, porém, estranhamente, mesmo sem a devida avaliação, fora publicado edital.
A avaliação é requisito precedente ao leilão, e indispensável para se saber o quantum poderia ser leiloado o bem, evitando eventuais lanços de preço vil, o que não é permitido pela lei, art. 692 do CPC.
Assim, diante da desídia da escrivania em designar data de leilão sem antes mesmo de reavaliar o bem imóvel conforme finalidade desta r. carta precatória, para que não haja prejuízo as partes, a suspensão, por ora, dos leilões e cancelamento do edital é medida que se impõe.
Ex positis, SUSPENDO, por ora, os leilões ora marcados, e DETERMINO a escrivania que cumpra conforme despacho já proferido as fls. 13, salientando que deve obedecer aos procedimentos legais.
ADVIRTO a escrivania para que cumpra integralmente as determinações judiciais.
INTIME-se.
Expeça-se o necessário.
Querência/MT, 17 de Novembro de 2015.
Maurício Alexandre Ribeiro
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 33347 Nr: 605-29.2014.811.0080
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUIZ CARLOS SCHONS
PARTE(S) REQUERIDA(S): REDE CEMAT (CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A)
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEBORA MUHL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, OZANA BAPTISTA GUSMÃO
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento 056/07/CGJ, impulsiono estes autos para intimar a parte Autora, via DJE, na pessoa de seu advogado, para efetuar o pagamento da diligência, informando o valor e o número da conta corrente: valor de R$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), a ser depositado na Conta Corrente do Fórum da Comarca de Querência, CNPJ: 06.787.069/0001-93, agência: 3942-X, conta corrente nº. 9446-3, do Banco do Brasil, para o cumprimento do mandado de intimação de audiência.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 13743 Nr: 877-67.2007.811.0080
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Hedimilton Alves
PARTE(S) REQUERIDA(S): COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Anderson Lopes Alves
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alencar Felix da Silva, Ana Paula Sigarini Garcia, Fernando Augusto Vieira, Fernando Augusto Vieira de Figueiredo, Frederico Augusto Pimenta Cerqueira, Luis Emidio Dantas Júnior, Milena Piragine
Processo n.º 877-67.2007.811.0080
Cód. 13743
Decisão.
Vistos.
Ante a manifestação de fls. 218, DETERMINO:
1) DESIGNO para o dia /02 de 2016 às 14 hs 00min (MT) audiência para oitiva da parte autora;
2) INTIMEM-SE as partes e seus procuradores para comparecerem na aludida audiência.
Cumpra-se. Intime-se.
Às providências.
Querência/MT, 16 de novembro de 2015.
Mauricio Alexandre Ribeiro
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 30898 Nr: 915-06.2012.811.0080
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LSdOC
PARTE(S) REQUERIDA(S): JLDAC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KELLY CRISTINA ROSA MACHADO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Leila Galle Ebeling
Processo n.º 915-06.2012.811.0080
Divórcio Litigioso
Despacho.
Vistos.
Intimem-se as partes para que, no prazo legal, especifiquem as provas que pretendem produzir.
Feito isso, nova conclusão.
Cumpra-se. Intime-se.
Às providências.
Querência/MT, 16 de novembro de 2015.
Mauricio Alexandre Ribeiro
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 31771 Nr: 558-89.2013.811.0080
AÇÃO: Ação de Alimentos->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: JESA
PARTE(S) REQUERIDA(S): GCA, NAC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAMILA SCHNEIDER GARCIA SALAMONI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Isso posto, na forma do art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE a presente ação para DECRETAR a exoneração da obrigação de prestação alimentícia anteriormente fixada em sentença. Sem prejuízo, em resposta ao ofício n.º 409/2015 (fls. 98) oriundo da Comarca de Miranorte/TO, ao Sr. Gestor para que preste as informações solicitadas, inclusive encaminhando cópia da presente sentença. Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE, com as baixas de estilo.Cumpra-se. Intime-se. Expeça-se o necessário. Às providências.Querência-MT, 16 de novembro de 2015. Mauricio Alexandre Ribeiro Juiz de Direito

Comarca de Ribeirão Cascalheira

Vara Única

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 14667 Nr: 1083-84.2007.811.0079
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Delegacia de Policia de Ribeirão Cascalheira - M T, GMF
PARTE(S) REQUERIDA(S): JRdA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Deusiano Ferreira dos Santos
Criminal
Despacho.
Vistos etc.
Intime-se a Defensoria Pública, para que se manisfeste sobre a insistência na oitiva da Testemunha Renata, no prazo de 10(dez) dias.
Cumpra-se. Intime-se.
Expeça-se o necessário.
Às providências.
Ribeirão Cascalheira/MT, 11/11/2015.
Maurício Alexandre Ribeiro
Juiz de Direito em Substituição Legal

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 33196 Nr: 25-02.2014.811.0079
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AJdSN
PARTE(S) REQUERIDA(S): AAM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RUGUINEY BATISTA CUNHA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alcrécia da Silva Marques Francisqueti
Autos nº 25-02.2014.811.0079
Despacho.
Vistos, etc.
DESIGNO a audiência para o dia 10/03/2016 às 17 hs 00 min (MT).
INTIMEM-SE as partes e eventuais testemunhas.
Cumpra-se.
Às providências.
Ribeirão Cascalheira/MT, 10/11/2015.
Mauricio Alexandre Ribeiro
Juiz de Direito em Substituição Legal

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 36379 Nr: 137-34.2015.811.0079
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BRASIL ROSA DE MOURA
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDGAR SEBASTIÃO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Antônio de Morais Pinto Júnior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
DEFIRO o pedido liminar e determino a expedição de mandado de reintegração de posse em favor do Requerente, para que seja reintegrado na posse da gleba de terras rurais, pastais e lavradias, localizada na Zona Rural do município de Serra Nova Dourada-MT, Gleba União, denominada “Fazenda Pais e Filhos”, com a superfície de aproximadamente 47,6 alqueires (quarenta e sete virgula seis alqueires), que correspondem a 230,3840 há (duzentos e trinta hectares e três mil oitocentos e quarenta metros quadrados), conforme mapa e memorial descritivo de fl. 34/35.Via de consequência autorizo e determino a retirada do Réu e demais pessoas desconhecidas do imóvel localizado na Zona Rural do município de Serra Nova Dourada-MT, Gleba União, denominada “Fazenda Pais e Filhos”, com a superfície de aproximadamente 47,6 alqueires (quarenta e sete virgula seis alqueires), que correspondem a 230,3840 há (duzentos e trinta hectares e três mil oitocentos e quarenta metros quadrados), com cominação de pena pecuniária diária de R$ 1.000,00 (um mil reais), caso seja transgredido o preceito desta decisão, ou seja, se ocorrer nova turbação ou esbulho, ressalvadas ainda as perdas e danos oriundas de eventual ato ilícito do réu.Após o cumprimento da liminar, CITE-SE o

Requerido para que, querendo, e no prazo de 15 (quinze) dias, apresente resposta, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, nos termos dos arts. 285 e 319, ambos do CPC. Cumpra-se. Intime-se. Expeça-se o necessário. Às providências.Ribeirão Cascalheira/MT, 16/11/2015.Maurício Alexandre RibeiroJuiz de Direito em Substituição Legal

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 34516 Nr: 1270-48.2014.811.0079
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ISABEL RODRIGUES DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Ribeirão Cascalheira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sérgio Barros Alves Lima
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n° 1270-48.2014.811.0079
Ação de Cobrança
Despacho.
Vistos etc.
Certifique a serventia se decorreu in albis o prazo para a autora manifestar da intimação de fl. 49.
Intimem-se. Cumpra-se
Às providências.
Ribeirão Cascalheira/MT, 10/11/2015.
Maurício Alexandre Ribeiro
Juiz de Direito em Substituição Legal

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 13973 Nr: 310-39.2007.811.0079
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Sergio Bezerra de Araújo
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Rachel Freitas da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n° 310-39.2007.811.0079
Execução Fiscal
Despacho.
Vistos etc.
Cumpra-se na íntegra a decisão de fl. 45.
Cumpra-se. Intime-se.
Expeça-se o necessário.
Às providências.
Ribeirão Cascalheira/MT, 11/11/2015.
Maurício Alexandre Ribeiro
Juiz de Direito em Substituição Legal

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 30477 Nr: 380-80.2012.811.0079
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): P. FERNANDES DE OLIVEIRA VILELA - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carlos Alberto Rezende Fortes Junior, Mauro Paulo Galera Mari
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Deusiano Ferreira dos Santos
Autos n° 380-80.2012.811.0079
Ação Monitória
Despacho.
Vistos etc.
Tendo em vista a manifestação (fl. 96), defiro o pedido de dilação de prazo por mais 30 (trinta) dias.
Decorrido o prazo, diga a parte autora.
Intimem-se. Cumpra-se.
Às providências.
Ribeirão Cascalheira/MT, 10/11/2015.
Maurício Alexandre Ribeiro
Juiz de Direito em Substituição Legal

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 31767 Nr: 209-89.2013.811.0079
AÇÃO: Notificação->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de Serra Nova Dourada, EDSON YUKIO OGATHA
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDIVINO CARMO CÂNDIDO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ACÁCIO ALVES SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n° 209-89.2013.811.0079
Notificação Judicial
Despacho.
Vistos etc.
Defiro o pedido retro à fl. 29.
Expeça-se Carta Precatória à Comarca de São Félix do Araguaia/MT para intimar o executado Valdivino Carmo Cândido no endereço informado pelo exequente à fl. 29.
Cumpra-se. Intime-se.
Expeça-se o necessário.
Às providências.
Ribeirão Cascalheira/MT, 10/11/2015.
Maurício Alexandre Ribeiro
Juiz de Direito em Substituição Legal

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 9635 Nr: 1844-23.2004.811.0079
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOÃO MARCOS ALVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): Magno Ferreira Guimarães
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Nayara Andréa Péu da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEOVERAL FRANCISCO LOPES
Processo n.º 1844-23.2004.811.0079
Execução de Título Extrajudicial
Sentença.
Vistos etc.
Trata-se de execução de título extrajudicial, promovida por JOÃO MARCOS ALVES, devidamente qualificado, em face de MAGNO FERREIRA GUIMARÃES, igualmente qualificado.
Durante o trâmite do feito expropriatório, o Exequente, reconhecendo o pagamento da dívida, pediu pela extinção do feito (fl. 141).
Vieram os autos.
É o sucinto relatório. Fundamento e Decido.
Conforme atesta o próprio Exequente, o Executado efetuou integralmente o pagamento do débito que ensejou a presente ação.
É de reconhecer-se, assim, que o feito executivo alcançou o seu objetivo, sendo de rigor a extinção do feito, uma vez que devidamente satisfeita a obrigação.
Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.
Certificado o trânsito em julgado, arquive-se, com as baixas e anotações de estilo, independentemente de nova determinação.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Às providências.
Ribeirão Cascalheira/MT, 10/11/2015.
Mauricio Alexandre Ribeiro
Juiz de Direito em Substituição Legal

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 31875 Nr: 329-35.2013.811.0079
AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLEBIO AMORIM DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Deusiano Ferreira dos Santos, Evandro Cesar Alexandre dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Evandro Cesar Alexandre dos Santos

Autos n° 329-35.2013.811.0079
Responsabilidade Civil
Despacho.
Vistos etc.
Tendo em vista que os Acórdãos (fls. 124/126v e 180/181v) proferidos pelo Tribunal de Justiça do Mato Grosso deram provimento ao recurso interposto pelo requerido, reformando a sentença de fls. 69/71.
Determino a devolução ao requerido dos valores pagos nos autos (fl. 102/106), devidamente atualizados, liberando e depositando-os na conta autorizada em procuração mencionada à fl. 132.
Determino o pagamento pela parte autora das custas processuais e dos honorários advocatícios arbitrados em R$1.000,00 (mil reais).
Intimem-se. Cumpra-se
Expeça-se o necessário.
Às providências.
Ribeirão Cascalheira/MT, 10/11/2015.
Maurício Alexandre Ribeiro
Juiz de Direito em Substituição Legal

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 31756 Nr: 197-75.2013.811.0079
AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Adileusa Noleto Lima
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Nayara Andréa Péu da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI
Autos n° 197-75.2013.811.0079
Responsabilidade Civil
Despacho.
Vistos etc.
Ante o petitório e a juntada de documentos às fls. 110/113, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias.
Em seguida, tornem-me os autos conclusos.
Cumpra-se. Intime-se.
Às providências.
Ribeirão Cascalheira/MT, 10/11/2015.
Maurício Alexandre Ribeiro
Juiz de Direito em Substituição Legal

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 30036 Nr: 1371-90.2011.811.0079
AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SEBASTIÃO DIAS DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Nayara Andréa Péu da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Evandro Cesar Alexandre dos Santos
Autos n° 1371-90.2011.811.0079
Responsabilidade Civil
Despacho.
Vistos etc.
DEFIRO os petitórios de levantamento do importe depositado requerido pelo Perito Judicial à fl. 128 e pela parte autora às fls. 137/138.
Pois comprovado os depósitos, respectivamente, à fl. 72 (honorários periciais) e à fl. 136 (sentença), EXPEÇAM-SE os respectivos alvarás.
Após, INTIME-SE a parte requerida para que deposite os valores ainda devidos relacionados às Custas Processuais e a Taxa Judiciária, conforme consta na planilha de atualização do débito realizado pela contadoria judicial (fl. 140).
Após, concluso para extinção.
Cumpra-se. Intime-se.
Expeça-se o necessário.
Às providências.
Ribeirão Cascalheira/MT, 10/11/2015.
Maurício Alexandre Ribeiro
Juiz de Direito em Substituição Legal

Juizado Especial Cível e Criminal

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 17838 Nr: 807-82.2009.811.0079
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Gerson Almeida Filho
PARTE(S) REQUERIDA(S): AZAMOR SOARES MAGALHÃES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Antônio de Morais Pinto Júnior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n° 807-82.2009.811.0079
Execução de Título Extrajudicial
Despacho.
Vistos etc.
Defiro o pedido retro de fl. 85.
Expeça-se nova Carta Precatória para a Comarca de Pontalina-GO, juntamente com as matrículas juntadas pelo Exequente às fls. 86/94, para o efetivo cumprimento do Despacho de fl. 77.
Intimem-se. Cumpra-se
Expeça-se o necessário.
Às providências.
Ribeirão Cascalheira/MT, 10/11/2015.
Maurício Alexandre Ribeiro
Juiz de Direito em Substituição Legal

Comarca de Rio Branco

Diretoria do Fórum

Edital

EDITAL N°07/2015

PROCESSO SELETIVO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL NA ÁREA DE PSICOLOGIA DA COMARCA DE RIO BRANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

A Comissão de Apoio ao Processo Seletivo para Credenciamento de profissionais especializados nas áreas de Psicologia da Comarca de Rio Branco/MT, nos termos do Provimento n° 19/2014/CM, torna público o resultado do Processo Seletivo para credencimento de profissionais das áreas de Psicologia. Salientando que houve apenas um candidato

**** O Edital nº 07/2015 em sua integralidade, encontra-se disponibilizado no Caderno de Anexo ao final desta Edição.**
Clique aqui
Caderno de Anexo

E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém no futuro possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.

Rio Branco/MT, 16 de novembro de 2015.

Silvana Regina Carreiro
Matrícula 4070

João Batista Nascimento Aparecida das Dores Gomes de Almeida
Matrícula 8874 Matrícula 8911

Vara Única

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira
Cod. Proc.: 35681 Nr: 264-53.2015.811.0052
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Lídia Donizeti de Oliveira Paula
PARTE(S) REQUERIDA(S): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT - S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TATIANA MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
15. Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o processo, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. 16. Defiro ao requerente o benefício da justiça gratuita.17. Transitada em julgado, arquive-se com as anotações e baixas necessárias.P.R.I. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira
Cod. Proc.: 34492 Nr: 1139-57.2014.811.0052
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Welton da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lucy Rosa da Silva
Em cumprimento ao disposto no artigo 162, parágrafo 4º do CPC e Provimento nº 56/2007-CGJ/TJ/MT, item 8.1.1, abro vista ás partes para tomar conhecimento da expedição da Carta Precatória.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira
Cod. Proc.: 36586 Nr: 604-94.2015.811.0052
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Cristiano Lourenço Tome
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fabiana Barbieri Carneiro
Em cumprimento ao disposto no artigo 162, parágrafo 4º do CPC e Provimento nº 56/2007-CGJ/TJ/MT, item 8.1.1, abro vista ás partes para tomar conhecimento da expedição da Carta Precatória para interrogatório do acusado.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira
Cod. Proc.: 35827 Nr: 321-71.2015.811.0052
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOdJ
PARTE(S) REQUERIDA(S): NRdJ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELLEN BARROSO VIARO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
1. Trata-se de Ação de Divórcio Litigioso proposta por João Onorio de Jesus, que move em face de Nazir Rodrigues de Jesus (qualificados na peça vestibular).
2. Com a exordial, juntou documentos de fls. 06/15.
3. Ante o teor da certidão de fls. 21, as fls. 25 a parte autora requereu a extinção do presente feito, sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, V, do Código de Processo Civil, verificando que a presente ação tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido que a ação divórcio litigioso nº 1095-38.2014.811.0052 (34383) da Vara Única desta comarca.
4. Vieram-me os autos conclusos.
É o RELATÓRIO. FUNDAMENTO e DECIDO.
5. A legislação processual civil em vigor é clara ao disciplinar os modos de extinção do processo sem resolução do mérito, e, dentre elas, encontra-se precisamente prevista no art. 267, V, do Código de Processo Civil, a hipótese que regula a extinção do feito quando o juiz acolher a alegação de perempção, litispendência ou de coisa julgada.
6. Pela análise dos autos, verifico que, embora a inicial preencha os requisitos do art. 282, do Diploma Legal supracitado, nos autos n. 1095-38.2014.811.0052 (34383), já contem os mesmos elementos, as mesmas partes e a mesma causa de pedir.
7. Conforme dispõe o § 3º do art. 301 do Código de Processo Civil, há litispendência quando "se repete a ação, que está em curso", esclarecendo o § 2º do mesmo artigo que uma ação "é idêntica à outra quando tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido".
8. Ante o exposto e atendendo a tudo o mais que dos autos consta, conheço da preliminar de litispendência, suscitada pelo Ministério Público e dou-lhe provimento, motivo pelo que EXTINGO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, ex vi do art. 267, V, do Codex de Processo Civil.
9. Sem condenação em custas processuais e sem condenação em honorários advocatícios, vez que incabíveis à espécie.
10. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe.
P.R.I. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira
Cod. Proc.: 36510 Nr: 585-88.2015.811.0052
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Sharewood do Brasil Reflorestadora LTDA.
PARTE(S) REQUERIDA(S): Maria Luiza Rezende Geraldo, Guilherme Guido Geraldo Junior, Lilian Rezende Geraldo Barros, Lélia Rezende Geraldo, Ricardo Medeiros Barros
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILMAR PEREIRA ROSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
1. Visando a evitar prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide e análise de preliminares em sentença, INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando (justificando) com objetividade os fatos que desejam demonstrar como prova de suas alegações.
2. Ressalto que não basta o protesto pela produção de provas expressos nas petições pretéritas, sendo imprescindível o requerimento nesta fase processual, na forma determinada no parágrafo anterior.
3. Saliento que, na ausência de justificativa plausível, poderá ser encerrada a fase instrutória, possibilitando, inclusive, o julgamento antecipado da lide.
4. Escoado aludido prazo, havendo ou não manifestação, certifique-se e, em seguida, voltem os autos conclusos para saneamento ou, se for o caso, sentença.
5. CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira
Cod. Proc.: 36512 Nr: 586-73.2015.811.0052
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Adir de Souza Leite
PARTE(S) REQUERIDA(S): Rubens Galdino de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROECSON VALADARES SÁ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
1. Designo audiência de Conciliação, Instrução e julgamento para o dia 03 de fevereiro de 2016, às 16h30min.
2. Intime-se as partes para comparecerem a solenidade acima designada, acompanhada de no máximo 03 (três) testemunhas, que deverão comparecer independentemente de intimação, cujo rol deverá ser apresentado nos autos até 10 (dez) dias de antecedência da audiência designada, sob pena de preclusão (art. 407, CPC).
3. Notifique-se o Nobre representante do Ministério Público.
4. Intime-se, expedindo-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira
Cod. Proc.: 34612 Nr: 1209-74.2014.811.0052
AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, Sebastião Rodrigues de Souza, Eliane Rodrigues Zanette
PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Rio Branco/MT, ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Paulo Alexandre Alba Colucci
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
18. Diante do exposto, com fundamento nos arts. 196 e 203 da

Constituição Federal, bem como na Lei 7.347/85, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, tornando, assim, definitiva a decisão liminar proferida nos autos (fls. 33/35), para o fim de determinar que o Estado de Mato Grosso forneça à parte autora o medicamento denominado "XALATAN (Latanoprost) 2,5ml e COMBIGAN (Brimonidina e Tilomol) 10ml", na forma prescrita pelo profissional médico, na quantidade e tempo necessário para sua recuperação, sob pena de pagamento de multa diária de R$ 1.000,00 (mil reais) por dia de atraso, ex vi do disposto no art. 461, §4º, do Digesto Processual Civil, sem prejuízo de outras sanções cabíveis ao caso.19. Deixo de condenar o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, conforme recomenda o art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em face do disposto no art. 128, § 5º, II, "a", da Constituição Federal, que veda a percepção de tal verba pelo Ministério Público.20. Por força do disposto no parágrafo 2º do art. 475 do Código de Processo Civil, tenho como desnecessária a submissão da sentença ora proferida ao reexame do tribunal, tendo em vista que o valor envolvido nesta demanda não ultrapassa 60 salários mínimos. (Apelação/Reexame Necessário n. 42136/2009 – Classe CNJ – 1728 – Comarca de Várzea Grande, j. 17.8.2009. Rel. Des. Clarice Claudino da Silva).21. No mais, tendo em vista os valores que se encontram vinculados aos autos, proceda-se com sua transferência na forma requerida pela parte, na quantia de R$ 498,36 (quatrocentos noventa e oito reais trinta e ceis centavos), conforme as notas fiscais acostadas às fls. 92,93e 97, para a conta informada na determinação de fls. 84.22.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira
Cod. Proc.: 36702 Nr: 645-61.2015.811.0052
AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual, MARCEBISPO DA SILVA DUTRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Rio Branco/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Paulo Alexandre Alba Colucci
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
18. Diante do exposto, com fundamento nos arts. 196 e 203 da Constituição Federal, bem como na Lei 7.347/85, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, tornando, assim, definitiva a decisão liminar proferida nos autos (fls. 36/38), para o fim de determinar que o Estado de Mato Grosso forneça à parte autora o medicamento denominado "COMBIGAN – 10ml e ATROPINA 1%"", na forma prescrita pelo profissional médico, na quantidade e tempo necessário para sua recuperação, sob pena de pagamento de multa diária de R$ 1.000,00 (mil reais) por dia de atraso, ex vi do disposto no art. 461, §4º, do Digesto Processual Civil, sem prejuízo de outras sanções cabíveis ao caso.19. Deixo de condenar o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, conforme recomenda o art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em face do disposto no art. 128, § 5º, II, "a", da Constituição Federal, que veda a percepção de tal verba pelo Ministério Público.20. Por força do disposto no parágrafo 2º do art. 475 do Código de Processo Civil, tenho como desnecessária a submissão da sentença ora proferida ao reexame do tribunal, tendo em vista que o valor envolvido nesta demanda não ultrapassa 60 salários mínimos. (Apelação/Reexame Necessário n. 42136/2009 – Classe CNJ – 1728 – Comarca de Várzea Grande, j. 17.8.2009. Rel. Des. Clarice Claudino da Silva).21. Transitada em julgado, dê-se baixa, anote-se e arquive-se.P. R. I. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira
Cod. Proc.: 37642 Nr: 984-20.2015.811.0052
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Lucelio Saracho de Brito, Vanessa Carolina de Jesus de Arruda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
Vistos...
1. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 25 de novembro de 2015, às 14h30min.
2. Intimem-se, expedindo-se o necessário, e atente o Sr. Gestor Judiciário, que se houver testemunhas residentes em outras comarcas, as mesmas deverão lá serem ouvidas através de Carta Precatória.
3. Notifique-se o Ministério Público.
4. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho
Cod. Proc.: 34928 Nr: 1362-10.2014.811.0052
AÇÃO: Representação Criminal->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Delegacia Municipal de Polícia Judiciaria Civil de Rio Branco
PARTE(S) REQUERIDA(S): Ronaldo Porto Sales
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
Vistos.
1. Em anexo, decisão proferida em recesso forense.
De Cáceres/MT para Rio Branco/MT, 9 de janeiro de 2015.
RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO
Juiz de Direito em Substituição Legal

Intimação das Partes
JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes
Cod. Proc.: 34959 Nr: 3-88.2015.811.0052
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Ronaldo Porto Sales
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
35. Ante o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os pedidos da denúncia, para CONDENAR o acusado RONALDO PORTO SALES, vulgo "Gatão", qualificado nos autos, pela prática das infrações penais descritas nos artigos 147, "caput", e 359, "caput", c/c art. 61, II, "f", na forma do art. 69, "caput", todos do Código Penal.VII.I – Da dosimetria da pena.36. Nos termos dos arts. 59 e 68 do Código Penal, passo a dosar-lhe a pena para os crimes encontrados.VII.I.I – Do crime de ameaça.a) Circunstâncias judiciais.37. A culpabilidade do réu é normal ao tipo, assim como as circunstâncias do crime. A (s) consequência (s) do crime não desfavorece (m) ao réu, pois próprias do crime. A personalidade do réu não deve ser considerada em seu desfavor, pois não foi trazido aos autos característica que o desabone. Igualmente, nada desabona a conduta social do réu. O mesmo é portador de antecedentes criminais, posto que possui condenação transitada em julgado na data de 11/06/2007, conforme infiro da certidão circunstanciado anexa ao feito (ref. 19). Os motivos do crime são comuns à espécie. Avaliando o comportamento da vítima, ressai que ela em nada contribuí para eclosão do crime. Desta forma, não sendo todas as circunstâncias judiciais favoráveis, APLICO a pena-base acima do mínimo legal, ou seja, em 01 (um) mês e 18 (dezoito) dias de detenção.b) Circunstâncias legais: atenuantes e agravantes.38. Não há atenuantes a serem consideradas. Por outro lado, vislumbro a presença da circunstância agravante da prevalência das relações domésticas (art. 61, II, "f" do CP) a ser considerada, e da descrita no art. 61, inciso I, do CP (reincidência), eis que condenado por sentença transitada em julgado na data de 18/05/2006, consoante certidão circunstanciado anexa ao feito (ref. 19). Assim, AGRAVO a pena em 01 (um) mês, encontrando-a em 02 (dois) meses e 18 (dezoito) dias de detenção.c) Causas de diminuição e aumento. 39. Face à inexistência de causas de diminuição ou aumento de pena, TORNO DEFINITIVA a pena em 02 (dois) meses e 18 (dezoito) dias de detenção. VII.I.II – Do delito de desobediência à decisão judicial.a) Circunstâncias judiciais.40. A culpabilidade do réu é normal ao tipo, assim como as circunstâncias do crime. A (s) consequência (s) do crime não desfavorece (m) ao réu, pois próprias do crime. A personalidade do réu não deve ser considerada em seu desfavor, pois não foi trazido aos autos característica que o desabone. Igualmente, nada desabona a conduta social do réu. O mesmo é portador de antecedentes criminais, posto que possui condenação transitada em julgado na data de 11/06/2007, conforme infiro da certidão circunstanciado anexa ao feito (ref. 19). Os motivos do crime são comuns à espécie. Avaliando o comportamento da vítima, ressai que ela em nada contribuí para eclosão do crime. Assim, não sendo todas as circunstâncias judiciais favoráveis, APLICO a pena-base

acima do mínimo legal, ou seja, em 05 (cinco) meses e 18 (dezoito) dias de detenção.b) Circunstâncias legais: atenuantes e agravantes.41. Há simultaneamente a presença da reincidência (visto que condenado por sentença transitada em julgado na data de 18/05/2006, consoante certidão acosta na referência de nº 19), da prevalência das relações domésticas (art. 61, II, "f" do CP) e da atenuante da confissão espontânea (eis que confessou a prática do fato criminoso na fase judicial). Em sendo assim, levando em considerando tais agravantes e a referida atenuante, AGRAVO a pena apenas em 01 (um) mês, encontrando-a em 06 (seis) meses e 18 (dezoito) dias de detenção.c) Causas de diminuição e aumento. 42. Face à inexistência de causas de diminuição ou aumento de pena, TORNO DEFINITIVA a pena em 06 (seis) meses e 18 (dezoito) dias de detenção.VII.I.III – Do concurso material.43. Pela regra disposta no art. 69 do CP, aplicável no feito sub examine por força da reiterada interpretação jurisprudencial pátria, não configurando dupla incidência a aplicação individual das causas de aumento para os crimes sob concurso (STF-RTJ 147/615), pela soma aritmética das penas em tablado, FIXO ao acusado RONALDO PORTO SALES, a pena privativa de liberdade no importe global de 09 (nove) meses e 06 (seis) dias de detenção, para a reprovação e prevenção dos crimes sub judice.VII.I.IV – Do regime.44. Considerando a pena imposta ao condenado – em regra o mesmo iniciaria o cumprimento de sua pena em regime aberto, consoante estabelece o art. 33, §2º, alínea "c", e levando-se em conta que o mesmo é reincidente em crime doloso, o que permite estabelecer um regime mais gravoso, FIXO o regime inicial de cumprimento de pena o semiaberto.VII.I.V – Da substituição da pena privativa de liberdade e da suspensão condicional da pena.45. Não preenchidos os requisitos necessários, pois presente a grave ameaça à pessoa, e o réu é reincidente em crime doloso, DEIXO de aplicar os benefícios dos arts. 44 do CP e 77 do CP.VII.I.VI – Da Lei 12.736/2012.46. Abro aqui um parentese. Em dezembro de 2012 foi publicada a Lei n. 12.736, estabelecendo ao juiz que proferir a sentença o dever de efetuar o cômputo do tempo de eventual prisão provisória decretada e cumprida, ou internado. Este magistrado, em uma análise mais literal de mencionada lei, passou a aplicá-la de forma a subtrair do quantum de pena atribuída ao condenado o lapso de tempo em que ficou preso provisoriamente, chegando, assim, ao que chamava de regime inicial. Entretanto, após um estudo mais profundo do tema, altero em parte meu entendimento, explicitando-o a seguir.47. Pois bem. Há quem entenda, como este magistrado outrora entendeu, que a novel legislação passou a permitir a progressão de regime com a detração na sentença do período em que o acusado permaneceu preso provisoriamente ou internado, chegando-se, assim, ao regime inicial a ser aplicado. No entanto, hoje verifico que não se trata aqui de verdadeira progressão, vez que este instituto é de competência do juízo da execução (artigo 66, III, b, da LEP), o que não poderia ser aqui o caso, vez que não há ainda trânsito em julgado algum, além de exigir, a par do requisito objetivo (lapso temporal), requisitos subjetivos, como bom comportamento carcerário e exame criminológico. O que realmente se dá com esta alteração no ordenamento jurídico é que o juiz da fase de conhecimento passa a ter uma nova baliza para individualizar a pena e orientar o juiz da execução em fase própria .48. Em análise teleológica e sistemática, isso pode ser retirado do enunciado de uma já conhecida súmula do STF, qual seja, a de n. 716, que reza que "admite-se a progressão de regime de cumprimento da pena ou a aplicação imediata de regime menos severo nela determinada, antes do trânsito em julgado da sentença condenatória." (grifo nosso).49. Não houve, inclusive, revogação do art. 110 da Lei de Execuções Penais, para que se pudesse pensar diferente ("o juiz, na sentença, estabelecerá o regime no qual o condenado iniciará o cumprimento da pena privativa de liberdade, observado o disposto no artigo 33 e seus parágrafos do Código Penal").50. Já há entendimentos neste sentido, como o da Juíza de Direito da Vara de Execuções das Penas e Medidas Alternativas do TJDFT, Rejane Zenir Jungbluth Teixeira , de quem ouso discordar apenas quando se refere à progressão:"Portanto, o juiz dedicará, na sentença, um capítulo próprio para a dosimetria da pena - como já fazia – no qual fixará o regime inicial de cumprimento com base na pena final aplicada na sentença, não considerando,

Intimação das Partes

JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes

Cod. Proc.: 34959 Nr: 3-88.2015.811.0052

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ronaldo Porto Sales

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

Vistos, etc. 1. Trata-se de ação penal com derradeira apresentação da defesa prévia, estando o feito apto ao seu saneamento e incursão na fase eminentemente probatória.2. Dessarte, não sendo o caso de absolvição sumária face não incidência das hipóteses do artigo 397, conforme gizado no artigo 399 et seq, ambos do CPP, DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 11/03/2015 às 13h00.3. PUBLIQUE-SE tal decisum uma única vez no DJE para ciência e intimação do(a/s) advogado(a/s) constituído (§ 1º, art. 370, CPP) e, ainda, INTIME-SE pessoalmente o(a/s) acusado(a/s) mediante mandado, carta precatória ou carta rogatória, segundo incidência das situações dos artigos 351ss, 353ss, 362ss ou 368ss do CPP, sendo que a marcha procedimental deste processo seguirá normalmente sem a presença do(a/s) acusado(a/s) previamente declarado revel conforme artigo 367 do mesmo CPP.4. As testemunhas arroladas pelas partes e residentes nos limites territoriais deste juízo serão pessoalmente intimadas para comparecimento pessoal e obrigatório na oralidade encimada, sob pena de: condução coercitiva, condenação ao pagamento de multa e despesa da diligência e responsabilidade criminal pelo crime de desobediência ex vi exegese dos artigos 218 e 219 do CPP, devendo constar tal advertência do respectivo mandado judicial de intimação.5. REQUISITE-SE à respectiva autoridade superior a(s) testemunha(s) militar(es) e comunique o referido chefe de repartição sobre a expedição de mandado para intimação e oitiva da(s) testemunha(s) servidor(a/s) público, indicando-lhe data e horário da oralidade ut norma cogente dos §§ 2º e 3º do artigo 221 do CPP. 6. Já para as testemunhas arroladas pelas partes e residentes nos limites territoriais de outros juízos brasileiros ou internacionais, DETERMINO que o(a) diligente gestor(a) judicial expeça a necessária carta precatória ou carta de ordem, observando na espécie o regramento ínsito nos artigos 222 ou 222-Ass, respectivamente, notadamente a não suspensão da marcha procedimental ut § 1º do artigo 222, todos do CPP.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho

Cod. Proc.: 34959 Nr: 3-88.2015.811.0052

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ronaldo Porto Sales

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

Vistos.

1. Considerando a Portaria de nº 154/2013/DPG, que suspendeu as cumulações dos Defensores Públicos por tempo indeterminado, o que afasta a atuação dos mesmos nesta Comarca, e levando em conta que o acesso à justiça não pode ser obstaculizado, consoante o art. 5º, XXXV, da CF/88, nem mesmo pelo Estado, o qual deveria impingir todos os esforços para a concretização de ventilada garantia constitucional, NOMEIO para patrocinar os interesses e defesa do acusado, forte no primado constitucional dos incisos LIV e/ou LV do artigo 5º da CF/88 e corolários normativos infraconstitucionais, para salvaguardar a defesa dos necessitados e os princípios constitucionais de acesso, distribuição da Justiça e celeridade na prestação jurisdicional, o(a) ilustre advogado(a) Dr. Adailton da Silva Peres, OAB/MT 5106 – A, o(a) qual desempenhará tal munus público segundo a fé do seu grau acadêmico e por força da disposição estanque no artigo 22 e seguintes do Estatuto e Código de Ética da honrada OAB.

3. INTIME-SE pessoalmente o defensor dativo em referência, da nomeação em questão, e para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa prévia e, para as demais intimações vindouras, utilize a diligente Gestora Judicial da sistemática do DJE, ou conforme regras do ordenamento jurídico pátrio.

4. Por força e na forma do Provimento 09/2007/CGJ/MT, pelo serviço público a ser desempenhado pelo defensor dativo em testilha, e levando em consideração o momento processual em questão, ARBITRO, a título de honorários advocatícios, o valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), a ser pago pelo Estado de Mato Grosso, valor este a ser ratificado no momento da prolação da sentença, quando será determinada a expedição da devida certidão.

5. ATUALIZE-SE o Sistema Apolo.
6. CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário.
De Cáceres/MT para Rio Branco/MT, 29 de janeiro de 2015.
RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO
Juiz de Direito em Substituição Legal

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho
Cod. Proc.: 34959 Nr: 3-88.2015.811.0052
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Ronaldo Porto Sales
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
Vistos.
1. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio de seu representante legal, denuncia RONALDO PORTO SALES, vulgo "GATÃO", qualificado nos autos, imputando-lhe a adequação típica do artigo 147, caput (1º FATO) e artigo 359 (2º FATO), ambos c/c artigo 61, II, "f" e na forma do artigo 69, caput, todos do Código Penal, face condutas ilícitas supostamente realizada no dia 20.12.2014, com consciência e vontade: (1º fato), teria ameaçado de causar mal injusto e grave a vítima Rosa Maria da Silva Neta, sua ex-companheira, praticando o crime com violência contra a mulher na forma da lei específica; (2º fato), teria exercido atividade ou direito de que fora suspenso ou privado por decisão judicial, consistente na aproximação a menos de 100 (cem) metros da vítima Rosa Maria da Silva Neta, sua ex-companheira, praticando o crime com violência contra a mulher na forma da lei específica, perquirindo o Parquet, via de consequência, o processamento da imprescindível ação penal pública e final condenação do denunciado no respectivo preceito secundário em referência.
2. Desta forma, preenchidos os requisitos legais do artigo 41 e seguintes e não sendo caso de aplicação do artigo 395, ambos do CPP, forte no artigo 396 do mesmo Código Instrumental Penal, RECEBO a presente denúncia sub examine, que tramitará segundo o rito comum ordinário consoante art. 394 do CPP.
3. CITE-SE pessoalmente o denunciado para fins e prazo do artigo 396, asseverando-lhe a faculdade do artigo 396-A, ambos do CPP. Em sendo necessário e já requerido nos autos, para consecução da citação, expeça carta precatória com prazo de 30 (trinta) dias ou expeça edital com prazo de 15 (quinze) dias conforme artigos 353 e seguitnes ou 361 e seguintes do CPP, respectivamente.
4. Na citação por edital, uma vez superado o prazo legal, em sendo de caso de incidência do artigo 366 do CPP, certifique e à imediata conclusão mediante correta e específica triagem (Prov. 11/11/CGJ).
5. Por oportuno, DEFIRO o item 02 da cota ministerial, para tanto, PROCEDA-SE conforme requerido.
6. Por força de lei e sendo o caso de atuação no feito, os membros do MINISTÉRIO PÚBLICO sempre serão intimados pessoalmente acerca dos atos e fases judiciais ut Leis Orgânicas de regência.
7. Sendo o caso, proceda o(a) diligente gestor(a) judicial com o correto tarjeamento dos autos, assegurando-lhe a legal preferência/prioridade de tramitação e julgamento, tudo na forma disciplinada na CNGC/MT.
8. CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário.
De Cáceres/MT para Rio Branco/MT, 8 de janeiro de 2015.
RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO
Juiz de Direito em Substituição Legal

Comarca de Rosário Oeste

Vara Única

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 60588 Nr: 846-16.2015.811.0032
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público da Estado de Mato Grosso - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Ailton Gonçalves da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAUL CLAUDIO BRANDÃO
Nos termos da legislação vigente intimo as partes da expedição da carta precatória para a Comarca de Cuiabá-Mt,com a finalidade de inquirir as testemunhas de defesa do reu: os senhores Francisco Fabiano da Silva, Fabiana Santana Garcia, Marcelo Conceição da Cunha e Neusa de Souza, com prazo de 30 (trinta) dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 28570 Nr: 1449-31.2011.811.0032
AÇÃO: Mandado de Segurança com pedido liminar (arts. 1553/51 e 5º, LXIX da CF)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: Nalva Aparecida Guimarães
PARTE(S) REQUERIDA(S): Prefeito Municipal rep. Pelo Sr. Joemil José Balduino de Araújo.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Aleandra Francisca de Souza, Eliane Queiroz da Silva, Fláviano Kleber Taques Figueiredo, Maria Rita Soares Carvalho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e Provimento n. 56/07-CGJ, e considerando que estes autos baixaram da 2ª Instância, impulsiono estes autos, com a finalidade de intimar as partes para se manifestarem, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 1554 Nr: 12-19.1992.811.0032
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Marluza Ballotin
PARTE(S) REQUERIDA(S): Osmar de Souza Machado
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Chrislayne Aparecida Pereira de Figueiredo, Elizio Lemes de Figueiredo, JOAO MARCELO DE SOUSA TRINDADE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Socrátes Gil Silveira Melo
Vistos.Assim sendo, DETERMINO tão-somente a expedição de carta precatória para a avaliação do bem penhorado, bem como o recolhimento da carta precatório expedida para efeito de alienação por iniciativa particular.Nos termos do artigo 685-C, §3º, do CPC, a Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, por meio do Provimento nº 87/2008, disciplinou o procedimento que está dissecado nos itens 6.7.22 até 6.7.46.Assim sendo, no que tange ao prazo da alienação particular, entendo que a mesma deva ocorrer em até 60 (sessenta) dias da data de juntada da carta precatória com o valor do bem atualizado, evitando assim novas avaliações do bem e a procrastinação do feito.No entanto, a data para realização do feito, bem como o horário final da entrega das propostas em juízo, deverá ser designada após o recebimento da carta precatória com a avaliação atualizada do bem.Não obstante, por não ter este juízo conhecimento de corretores de imóveis para realização deste mister, oficie-se ao leiloeiro Flares Aguiar da Silva, JUCEMAT nº 019, legalmente habilitados nos órgãos de classe respectivos (JUCEMAT, FAMATO, etc) e operante do sistema e padrão LEILÕES JUDICIAIS DADIVA LEILÕES, com mais de 10 (dez) anos de experiência funcional para verificar se o mesmo trabalha com alienação por iniciativa particular, bem como um possível prazo e horário final para a entrega das propostas em juízo, devendo a resposta ser ofertada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, bem como a sugestão do dia, hora e local em que o termo da alienação será lavrado, o preço mínimo, as condições de pagamento e as garantias, a forma de publicidade, bem como se o mesmo preenche as exigências legais, nos termos do item 6.7.22 e seguintes da CNGC.Deve o gestor seguir os termos dos itens 6.7.22 e seguintes, bem como os itens 6.16.26.34 a 6.16.26.40, todos da CNGC.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 4791 Nr: 1790-09.2001.811.0032
AÇÃO: Ação Civil de Improbidade Administrativa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de Rosário Oeste-MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): Fernando Luiz de Carvalho, Alessandro Silva de Assis

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dejair Roberto Liu Junior - Procurador Municipal

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lelio Teixeira Coelho, Marcelo Joventino Coelho

Nos termos da legislação vigente e Provimento n. 56/07-CGJ, e considerando que estes autos baixaram da 2ª Instância, impulsiono estes autos, com a finalidade de intimar as partes para se manifestarem, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos

Cod. Proc.: 62174 Nr: 1471-50.2015.811.0032

AÇÃO: Impugnação de Assistência Judiciária->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LL AGROPECUÁRIA LTDA, NOELI IVANI ALBERTI, MARCIO ANTÔNIO PANDOLFI

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ MESSIAS DE FARIA, VANILDA LOPES DA SILVEIRA FARIA, INANIMAR VITOR DA COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANO ALCIDES BASSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Apensem-se os presentes autos aos autos principais.

Intime-se a autora da ação principal para se manifestar acerca do presente incidente no prazo de 05 (cinco) dias.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos

Cod. Proc.: 23745 Nr: 958-92.2009.811.0032

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: José Moreira Cavalcante, Jane Maria de Souza

PARTE(S) REQUERIDA(S): Afonso Henrique Lucas Netto

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jair Fernandes da Silva Junior

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Nilsara de Lima Batista

Nos termos da legislação vigente e Provimento n. 56/07-CGJ, e considerando que estes autos baixaram da 2ª Instância, impulsiono estes autos, com a finalidade de intimar as partes para se manifestarem, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos

Cod. Proc.: 24870 Nr: 2320-66.2008.811.0032

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: O Município de Rosário Oeste-MT (através de seu representante legal)

PARTE(S) REQUERIDA(S): Janil Fátima Roma

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Roque Pires da Rocha Filho

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e Provimento n. 56/07-CGJ, e considerando que estes autos baixaram da 2ª Instância, impulsiono estes autos, com a finalidade de intimar as partes para se manifestarem, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos

Cod. Proc.: 63030 Nr: 1816-16.2015.811.0032

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ministerio Publico Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): Marco Antônio Lourenço Braga, Mendonça e Samuelsson Mend. LTDA ME, Plínio Mendonça, Débora Adriana Samuelsson Mendonça, Transportadora Uemura LTDA, Kazuyoshi Uemura, Toshio Matumoto, W. R. Fernandes, Winstan Ricardo Fernandes, Kazuyoshi Uemura Comércio, Luciano Del Posso, Luciano Del Posso

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Humberto Aidamus de Lamônica Freire, Ricardo da Silva Monteiro, RODRIGO POUSO MIRANDA, Sérgio Henrique de Barros Maciel

Vistos.

Cumpra-se na forma deprecada, servindo a presente de mandado. Após, devolvam-se os autos à origem, com as homenagens deste Juízo, procedendo-se as baixas e anotações devidas.

Designo o dia 13 de abril de 2016, às 16h:45, para realização do ato deprecado.

Comunique-se o Juízo deprecante.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos

Cod. Proc.: 58660 Nr: 59-84.2015.811.0032

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DIANA RITA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TELEFONICA BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Claudison Rodrigues

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ussiel Tavares da Silva Filho

Vistos.

As partes em epígrafe celebraram acordo sobre o objeto da presente ação.

POSTO ISTO, e por tudo o mais que dos autos consta, HOMOLOGO por sentença, o acordo entabulado entre as partes, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, e com arrimo no que dispõe o artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo com julgamento de mérito.

Ao arquivo, com anotações de estilo.

P.R.I.C.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos

Cod. Proc.: 27340 Nr: 1829-88.2010.811.0032

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Judith Marcina Dias

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jesus Vieira de Oliveira, Roque Pires da Rocha Filho

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e Provimento n. 56/07-CGJ, e considerando que estes autos baixaram da 2ª Instância, impulsiono estes autos, com a finalidade de intimar a parte autora, para dar entrada no pedido administrativo em 30 dias, sob pena de extinção, conforme determinado no acórdão.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos

Cod. Proc.: 27152 Nr: 1785-69.2010.811.0032

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Nazira Souza do Nascimento

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Giselia Silva Rocha, Jesus Vieira de Oliveira, Roque Pires da Rocha Filho, Suyan Magalhães de Lima

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e Provimento n. 56/07-CGJ, e considerando que estes autos baixaram da 2ª Instância, impulsiono estes autos, com a finalidade de intimar as partes para se manifestarem, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos

Cod. Proc.: 27991 Nr: 877-75.2011.811.0032

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Zacarias Ferreira da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: André Gonçalves Melado, Claudia Regina Oliveira Santos Ferreira, Claudinez da Silva Pinto Junior, José Fernando Magioni, Marcia Regina Pereira da Silva Magalhães

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e Provimento n. 56/07-CGJ, e considerando que estes autos baixaram da 2ª Instância, impulsiono estes autos, com a finalidade de intimar a parte autora, para dar entrada no pedido administrativo em 30 dias, sob pena de extinção, conforme determinado no acórdão.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 27495 Nr: 473-24.2011.811.0032
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Arcival Locatelli Camara
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Giselia Silva Rocha, Jesus Vieira de Oliveira, Roque Pires da Rocha Filho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e Provimento n. 56/07-CGJ, e considerando que estes autos baixaram da 2ª Instância, impulsiono estes autos, com a finalidade de intimar a parte autora, para dar entrada no pedido administrativo em 30 dias, sob pena de extinção, conforme determinado no acórdão.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 21924 Nr: 1181-79.2008.811.0032
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Leonidio João da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cláudia Aquino de Oliveira, Silvana da Silva Toledo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: João Pedro Avelar Pires - Procurador Federal
Nos termos da legislação vigente e Provimento n. 56/07-CGJ, e considerando que estes autos baixaram da 2ª Instância, impulsiono estes autos, com a finalidade de intimar as partes para se manifestarem, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 19377 Nr: 323-82.2007.811.0032
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Paulo Renato Soares
PARTE(S) REQUERIDA(S): O Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Daniel Muller de Abreu Lima, Gustavo Roberto Carminatti Coelho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sueli Solange Capitula - Procuradora do Estado
Nos termos da legislação vigente e Provimento n. 56/07-CGJ, e considerando que estes autos baixaram da 2ª Instância, impulsiono estes autos, com a finalidade de intimar as partes para se manifestarem, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 16034 Nr: 1349-86.2005.811.0032
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Jovelina Marques da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Orlando Martens
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Edna de Souza Miranda Soares - Procurador Federal - Procuradoria Geral Federal
Nos termos da legislação vigente e Provimento n. 56/07-CGJ, e considerando que estes autos baixaram da 2ª Instância, impulsiono estes autos, com a finalidade de intimar as partes para se manifestarem, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 12054 Nr: 106-44.2004.811.0032
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Bebidas Vale do Rio Manso LTDA, Jane Maria de Souza, José Moreira Cavalcante
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Laércio Faeda, Rodrigo Mischiatti
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jair Fernandes da Silva Junior, Jose Ely Queiroz
Nos termos da legislação vigente e Provimento n. 56/07-CGJ, e considerando que estes autos baixaram da 2ª Instância, impulsiono estes autos, com a finalidade de intimar as partes para se manifestarem, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 130 Nr: 367-53.1997.811.0032
AÇÃO: Arrolamento de Bens->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: José Alves de Oliveira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Dionizio Xavier de Matos, Anália Pereira Matos, Carmelinda Aparecida Matos de Oliveira, Maria Bomdespacho de Siqueira, Manoel Olavo Pereira de Siqueira, Benedita Xavier de Matos Souza, João de Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DONIZEU DO NASCIMENTO NASSARDEM
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DONIZEU DO NASCIMENTO NASSARDEM
Vistos.
Chamo o feito a ordem para DETERMINAR que a parte arrolante junte aos autos plano de partilha amigável, no prazo de 10 (dez) dias, considerando as peculiaridades contidas na decisão de fls. 102/103, principalmente no tocante ao terceiro parágrafo, já que no plano apresentado a viúva meeira foi colocada em pé de igualdade com os demais herdeiros.
Decorrido o prazo sem que haja apresentação do plano de partilha amigável em conformidade com a lei, intimem-se pessoalmente a parte arrolante para que cumpra a determinação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 27366 Nr: 1834-13.2010.811.0032
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Leontina Maria Corrêa
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ceffas Soares da Silva, Jesus Vieira de Oliveira, Roque Pires da Rocha Filho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e Provimento n. 56/07-CGJ, e considerando que estes autos baixaram da 2ª Instância, impulsiono estes autos, com a finalidade de intimar as partes para se manifestarem, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 60185 Nr: 669-52.2015.811.0032
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ana Lúcia Martins Mantovani
PARTE(S) REQUERIDA(S): Mauricio Thomaz de Aquino, Joelma Carvalho Aquino
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAO PAULO CALVO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: João Henrique de Paula Alves Ferreira, Thalles de Souza Rodrigues
Vistos.

As partes em epígrafe celebraram acordo sobre o objeto da presente ação.
POSTO ISTO, e por tudo o mais que dos autos consta, HOMOLOGO por sentença, o acordo entabulado entre as partes, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, e com arrimo no que dispõe o artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo com julgamento de mérito.
Ao arquivo, com anotações de estilo.
P.R.I.C.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 62063 Nr: 1417-84.2015.811.0032
AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Izabelle Patricia Almeida Souza
PARTE(S) REQUERIDA(S): Douglas da Cruz Matos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Vanessa Arruda de Carli Esteves
Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 316, do Código de Processo Penal, REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA decretada em desfavor do requerente GELSON EGIDIO DA CONCEIÇÃO, devidamente qualificado nos autos.Por sua vez, com fundamento no artigo 282, § 2º, do Código de Processo Penal, aplico as seguintes medidas cautelares diversas da prisão, previstas no artigo 319, I, III, IV, c/c artigo 325, II, ambos do Código de Processo Penal, por entender como necessário e adequado ao caso dos autos:A) COMPARECIMENTO MENSAL EM JUÍZO PARA INFORMAR ENDEREÇO ATUAL E ATIVIDADES (ART. 319, I, CPP); B) PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A VÍTIMA (ART. 319, III, CPP);C) PROIBIÇÃO DE AUSENTAR-SE DA COMARCA QUANDO A PERMANÊNCIA SEJA CONVENIENTE OU NECESSÁRIA PARA A INVESTIGAÇÃO OU INSTRUÇÃO (ART. 319, IV, CPP); Não obstante, deverá o indiciado, ao aceitar as condições impostas, FORNECER, de modo claro e preciso, OS ENDEREÇOS E OS TELEFONES em que poderá ser encontrado, além de se COMPROMETER A COMPARECER MENSALMENTE PERANTE ESTE JUÍZO.Aceitas as condições, deverá o beneficiário ser advertido de que o descumprimento das medidas impostas importará em imediata expedição de mandado de prisão.Registro que a concessão da ordem liberatória não inviabiliza que nova decisão seja proferida com base em elementos concretos e objetivamente considerados que possam emergir do contexto fático-probatório.Por fim, determino que seja realizada a intimação da vítima, para manifestar expressamente seu desejo em representar o indiciado ou renuncie referido direito.SIRVA A PRESENTE DECISÃO COMO ALVARÁ DE SOLTURA, se por outro motivo não estiver preso.Notifique-se o representante do Ministério Público.Intimem-se.Às providências.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 27010 Nr: 106-97.2011.811.0032
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público Federal
PARTE(S) REQUERIDA(S): Adão Jacob de Almeida
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Dejair Roberto Liu Junior
Vistos.
Defiro o requerimento ministerial de fls. 608.
Designo a audiência admonitória para o dia 19 de novembro de 2015, às 16h30min.
Intime-se o recuperando para comparecer a audiência designada acompanhado de advogado, caso informe não possuir condições financeiras para constituir advogado, nomeio, desde já, a Defensora Pública atuante nesta comarca, para representá-lo em juízo.
Intime-se a Defensora Pública.
Notifique-se o representante do Ministério Público.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 56345 Nr: 1041-35.2014.811.0032
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Milva Francisca Lima
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RANIELLY GONÇALINA LEITE
(...)JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, para CONDENAR MILVA FRANCISCA DE LIMA, devidamente qualificada nos autos, como incurso no artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/2006(...)À vista dessas circunstâncias analisadas individualmente é que fixo a pena-base privativa de liberdade(...)em 5 (cinco) anos de reclusão e multa.Não concorrem atuantes tampouco agravantes.Concorre a causa de diminuição de pena contida no artigo 33, §4º, da Lei 11.343/06, que nos termos da fundamentação supracitada, considerando a alta quantidade da droga (2 KG) e a natureza da droga, que é altamente destrutível em contato com o organismo humano (cocaína), diminuo a pena na fração ideal de 1/6 (um sexto), passando a dosá-la em 4 (quatro) anos e 2 (dois) meses de reclusão, no que tange à pena privativa de liberdade, que na ausência de outras causas de diminuição de pena, bem como de aumento de pena torno definitiva a reprimenda para o tipo em análise.Não se encontra presente nenhuma causa de aumento da pena.No que tange à pena de multa,(...)obedecendo-se o critério de proporcionalidade, fixo a pena de multa em 416 (quatrocentos e dezesseis) dias-multa, valorando este em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo.Fixo o regime inicial o SEMIABERTO, conforme artigo 33, § 2º, “b”, do Código de Penal.Não há falar em substituição de pena, bem como em suspensão condicional da mesma, haja vista que a ré não satisfaz os requisitos dos artigos 44 e 77, do Código Penal. Embora a ré tenha permanecido presa durante toda instrução criminal, vejo que permanecer nesta condição para recorrer, embora fixado regime mais brando seria trazer um enorme prejuízo a mesma, uma vez que ao ser condenada cumprirá pena em regime menos rigoroso que a prisão, razão pela qual concedo a mesma o direito de recorrer em liberdade, devendo ser expedido o competente ALVARÁ DE SOLTURA, se não estiver preso por outra condição(...)Por derradeiro, condeno a ré ao pagamento das custas processuais(...)

Comarca de Santo Antônio do Leverger

Vara Única

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 73889 Nr: 1524-65.2015.811.0053
AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA AUXILIADORA SANTANA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CONTANÇA SANTANA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MILENA BARBOZA BORTOLOTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Assim sendo, DEFIRO o pedido formulado na inicial para nomear Maria Auxiliadora Santana da Silva curadora provisória de Constança Santana Silva, determinando que se lavre o respectivo termo de compromisso, ficando autorizada, provisoriamente, a realizar os atos necessários para gerir e administrar os bens da curatelada, inclusive para fins de saque e percepção de valores de benefício que faz jus junto ao INSS, ficando a curadora nomeada fiel depositária dos valores recebidos e também obrigada à prestação de contas quando instada para tanto, observando-se o disposto no artigo 919 do CPC.No mais, cite-se a interditanda Constança Santana Silva para, no dia 17/02/2016, às 16h00min, comparecer em Juízo para ser interrogado. Após, será aberto o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, a interditanda apresentar impugnação ao pedido.Outrossim, DEFIRO o pedido de justiça gratuita, o que faço com base nos artigos 2º parágrafo único, e 4º, caput, ambos da Lei de nº 1.060/50.Cite-se.Intimem-se.Conceda-se vista dos autos ao Ministério Público.Às providências.Santo Antônio de Leverger/MT, 16 de novembro de 2015.Emerson Luis Pereira CajangoJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 73511 Nr: 1346-19.2015.811.0053
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FCDP

PARTE(S) REQUERIDA(S): CADA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Júlio César Moreira Silva Júnior

Desta feita, não demonstrado o pagamento das prestações alimentícias devidas, bem como o interesse em saldá-las, DECRETO a prisão civil do executado CARLOS ALBERTO DE ALENCAR, pelo prazo de 30 (trinta) dias ou até que efetue o pagamento das prestações vencidas, inclusive as parcelas que se venceram no curso do processo.Remetam-se os autos à contadoria para atualização do débito, no prazo de 24 horas.Após, expeça-se mandado de prisão civil, observando que o preso deverá permanecer separado dos presos comuns.Quando o devedor adimplir a obrigação do débito atualizado, suspenda-se imediatamente o presente decreto, e, em caso de encontrar-se preso, expeça-se alvará de soltura.Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias da prisão civil, expeça-se alvará de soltura.Intimem-se. Às providências.Santo Antônio de Leverger/MT, 16 de novembro de 2015.Emerson Luis Pereira CajangoJuiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 73745 Nr: 1447-56.2015.811.0053

AÇÃO: Regulamentação de Visitas->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MANOEL NAPOLEÃO ALVES PEDROSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): XENA AMORIM FERNANDES, MARIA APARECIDA DE AMORIM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MILENA BARBOZA BORTOLOTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

I- Recebo a petição inicial.

II- Cite-se a requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação.

III- Decorrido o prazo para contestação, com ou sem a sua apresentação, manifeste-se o Ministério Público.

IV- Outrossim, , DEFIRO o pedido de justiça gratuita, o que faço com base nos artigos 2º parágrafo único, e 4º, caput, ambos da Lei de nº 1.060/50, bem como, no item 2.14.8 da CNGCGJ.

V- Às providências.

Santo Antônio de Leverger/MT, 16 de novembro de 2015.

Emerson Luis Pereira Cajango

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 74198 Nr: 1701-29.2015.811.0053

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CIEILA CAROLINE MACHADO COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIS NATHAN XAVIER DE ALMEIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HUMBERTO MARQUES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Desta feita,ARBITRO os alimentos provisórios em favor da criança MATEUS MACHADO COSTA ALMEIDA no valor equivalente a 1(um)salário mínimo vigente,totalizando atualmente a importância de R$788,00(setecentos e oitenta e oito reais),devidos a partir da citação e a serem depositados na conta bancária indicada pela genitora,qual seja Banco do Brasil,Agência 3943-8,Conta Corrente 13.315-9,variação 51, em nome de MATEUS MACHADO COSTA ALMEIDA.Outrossim,depreende-se dos autos que o menor já se encontra sob a guarda de fato da requerente,tendo sido requerido,em sede de cognição sumária,apenas a regularização desta situação de fato,(...)De outra feita,a guarda poderá ser modificada,a teor do disposto no artigo 35 do mencionado Diploma Legal,(...).Desta feita, diante das circunstâncias, dos fatos narrados na exordial, e em conformidade com os artigos 33 a 35 da Lei nº 8.069/90, DEFIRO LIMINARMENTE a guarda provisória do menor MATEUS MACHADO COSTA ALMEIDA, em favor da requerente CIEILA CAROLINE MACHADO COSTA, sua genitora, tomando-se-lhe, o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, mediante termo nos autos, obrigando-se à prestação de assistência material, moral, educacional e afetiva ao infante e sem prejuízo de ulterior revogação.A teor do art. 155 do CPC, processe-se o feito em segredo de justiça, inclusive com o cadastro no sistema Apolo.Outrossim, defiro o pedido de justiça gratuita, o que faço com base nos artigos 2º parágrafo único, e 4º, caput, ambos da Lei de nº 1.060/50.Designo o dia 05/04/2016, às 17h00min, para realização de audiência de conciliação.Cite e intime-se o requerido para comparecimento à audiência, cientificando-o de que, não havendo acordo, ser-lhe-á concedido prazo para contestar a presente ação, fluindo o prazo a partir da audiência de conciliação. No mesmo ato, intime-o da decisão que deferiu liminarmente alimentos provisórios e a guarda provisória da infante à requerente.Notifique-se o Ministério Público. Expeça-se o necessário.Cumpra-se.Santo Antônio de Leverger/MT, 13 de novembro de 2015.EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGOJuiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 35993 Nr: 107-53.2010.811.0053

AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): FAUZE FERREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Adolfo Grassi de Oliveira

Dê-se vista ao Ministério Público.

Após, renove-se a conclusão.

Comarca de São José dos Quatro Marcos

Vara Única

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 54832 Nr: 20-03.2014.811.0039

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): HDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CHARLES KLEBER RODRIGUES, DEFENSORIA PÚBLICA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT

Código nº 54832

VISTOS, ETC.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Em havendo esse, expeça-se a guia de Execução Definitiva, transladando-se as cópias necessárias, arquivando o presente feito com as baixas e anotações de estilo.

Cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos-MT, 16 de Novembro de 2015.

Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 65482 Nr: 2087-04.2015.811.0039

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROBSON DE JESUS OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AGNALDO KAWASAKI, PEDRO ROBERTO ROMÃO, RICARDO KAWASAKI, TENILLE PEREIRA FONTES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, DEFIRO o pedido formulado na inicial, para o fim de DETERMINAR a busca e apreensão do seguinte bem móvel: 01 (um) automóvel, cor: branca, marca: chevrolet, ano de fabricação: 2006/2007, modelo: Astra Advantage Hatch, placa: KAK1746, chassi n.º 9BGTR08W07B104000, renavan: 00887677118.A propósito, nomeio como depositário fiel do bem móvel sobre o qual recai o ato de constrição judicial o representante legal da empresa requerente. Lavre-se o termo de compromisso de depositário fiel do bem e expeça-se mandado de busca e apreensão.Cite-se o requerido para, querendo, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, requerer a purgação da mora, bem como para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da execução da medida liminar, caso queira,

apresente resposta [art. 3.º, §§ 1.º, 2.º e 3.º, do Decreto-lei n.º 911/69, de acordo com a nova redação que lhe foi dada pela Lei n.º 10.931/04].Autorizo o concurso da força policial para assegurar o cabal cumprimento da medida de busca e apreensão. Defiro os benefícios inseridos no art. 172 do CPC.Oficie-se.Expeça-se o necessário.Intime-se.Cumpra-se.São José dos Quatro Marcos – MT, 15 de novembro de 2015.Antonio Carlos Pereira de Sousa JuniorJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 54114 Nr: 1885-95.2013.811.0039
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OSWALDO ALVAREZ DE CAMPOS JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JAIME SECUNDINO HIPOLITO NETO
Código nº 54114
VISTOS, ETC.
Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão de fl. 193, arquive-se com as baixas e anotações de estilo.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos-MT, 16 de Novembro de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 51248 Nr: 1132-75.2012.811.0039
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EADS, WJDS, MCDSR, WVDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ACDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT, ELIANE ASSUNÇÃO BELTRAMINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código nº 51248
VISTOS, ETC.
Defiro conforme petitório à fl. 106, sendo assim, intime-se a parte requerente para o comparecimento à Defensoria Pública de São José dos Quatro Marcos a fim de informar a existência de possíveis bens em nome do requerido passíveis de penhora.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos-MT, 12 de Novembro de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 23755 Nr: 1381-94.2010.811.0039
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WELITON NOBRE DA SILVA, ALICE NOBRE LIMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): RINALDO DUTRA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CESAR MARTINS CUNHA
Código nº 23755VISTOS, ETC.Em que pese ao pedido da parte autora para a inserção do nome do requerido aos órgãos de proteção ao crédito, este não merece prosperar, visto que são empresas privadas e que cobram pela utilização do serviço, como o Serviço de Proteção ao Crédito - SPC e SERASA, por exemplo, estão relacionadas ao consumo, não havendo instituto normativo que autorize a inscrição do devedor de alimentos.Neste sentido é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso:AGRAVO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PRETENDIDA INCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR NOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL - PRECEDENTES DESTE SODALÍCIO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.As formas de se coagir o devedor de alimentos para o adimplemento de sua obrigação são peculiares, não podendo se adotar medidas diversas que vão além da previsão legal. Ademais, os órgãos restritivos de crédito se destinam a proteção de operações creditícias, as quais não podem ser confundidas com débito alimentar, afigurando-se, por esta razão, indevida a inserção do nome do devedor de alimentos nos seus cadastros. Assim, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, deve ser negado seguimento a recurso em confronto com a jurisprudência dominante deste Sodalício. (AgR 130405/2015, DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 30/09/2015, Publicado no DJE 05/10/2015)(grifo nosso)Desse modo, considerando que estas empresas não estão a serviço do Judiciário e que os meios cabíveis para compelir o devedor de alimentos são aqueles previstos nos arts 732 e art.733, do CPC, não merece guarida o pedido de inscrição do devedor de alimentos junto aos cadastros de restrição ao crédito, sendo assim, indefiro o pleito de fl. 107.Intime-se a exequente para que em 10 (dez) dias de prosseguimento no feito.Cumpra-se.são José dos Quatro Marcos-MT, 16 de novembro de 2015.Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 18508 Nr: 1700-33.2008.811.0039
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LPM, EPF
PARTE(S) REQUERIDA(S): DMDJ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código nº 18508
VISTOS, ETC.
Defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo de 03 (três) meses, conforme requerido pela douta patrona da parte requerente à fl. 69.
Transcorrido referido prazo, vistas a parte autora para manifestação.
Intimem-se.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos-MT, 16 de novembro de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 65499 Nr: 2096-63.2015.811.0039
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NANCIRLEIDE ROSA DA SILVA, LUAN RICARDO VASCONCELOS DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCISCO SALES VASCONCELOS FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARILIA AUGUSTO DE OLIVEIRA PLAZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 65499
VISTOS, ETC.
LUAN RICARO VASCONCELOS DA SILVA menor impúbere neste ato representado por sua genitora NANCIRLEIDE ROSA DA SILVA ajuíza Ação de Execução de Alimentos em face de EDINILSON SOUZA ALVES ambos devidamente qualificados.
Aduz a parte exequente em apertada síntese que, ficou acordado que o executado pagaria para a título de pensão alimentícia 30% do salário mínimo vigente.
Contudo, relata a parte exequente que o executado não adimpliu as parcelas alimentícias dos meses de julho/2015 a setembro/2015.
É o breve relato.
Fundamento e decido.
Do segredo de justiça.
Primeiramente, determino a tramitação do feito sob segredo de justiça, conforme preceitua o art. 155, II do CPC.
Da justiça gratuita.
Defiro o pedido de gratuidade da justiça, na forma do art. 4º da Lei nº 1.060/1950, pois a Lei de Assistência Judiciária exige apenas a declaração da parte hipossuficiente de que não possui condições para arcar com as custas do processo sem prejuízo de seu sustento ou de sua

família, elemento suficiente para caracterizar a presunção de veracidade quanto à pobreza declarada, especialmente, quando ausentes nos autos indícios em sentido contrário.
Cite-se o executado para, em 03 (três) dias, pagar os alimentos devidos, justificar que já o fez ou a impossibilidade de efetuar o pagamento, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil pelo prazo de 01 (um) a 03 (três) meses, na forma do art. 733, § 1.º do CPC.
Saliento, por oportuno, que as prestações alimentícias vencidas durante o trâmite da execução deverão ser incluídas no saldo devedor para quitação [Súmula n.º 309 do STJ; STJ, REsp n.º 57.127, 4.ª Turma, Rel.: Min. Jorge Scartezzini, j. em 19/05/2005, DJ de 27/06/2005; REsp n.º 505.173, 3.ª Turma, Rel.: Min. Carlos Alberto Menezes Direito, j. em 25/05/2004, DJ de 02/08/2004].
Escoado o prazo, intimem-se a parte exequente para manifestação.
Notifique-se o Ministério Público.
Intimem-se.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos-MT, 17 de novembro de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 21178 Nr: 1367-47.2009.811.0039
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JAYME FRANCISCO DOURADO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BEATRIZ CHAVES CARNEIRO NEUMANN HAMMES, MÉRCIA VILMA DO CARMO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código nº 21178
VISTOS, ETC.
Tendo em vista a juntada do requerimento administrativo (fls. 179-v), vistas as partes para ratificarem os atos produzidos até o momento, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que o silêncio será interpretado como concordância tácita.
Intime-se.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos-MT, 12 de novembro de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 15676 Nr: 1392-31.2007.811.0039
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROSA EDITE DUARTE VERÍSSIMO, JORGE DUARTE VERÍSSIMO, ANDRÉIA VERÍSSIMO DOS SANTOS, ADRIANO VERÍSSIMO DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALERIA APARECIDA SOLDA DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 15676
VISTOS, ETC.
Diante da manifestação da parte autora às fls. 121/123, a qual informa, que até a presente data não houve a implantação do beneficio, renovo a ordem, e determino que se expeça ofício ao Gerente Executivo do INSS, para que, em 05 (cinco) dias, atenda à ordem judicial implantando o beneficio, sob pena de crime de desobediência, art. 330 do CP, sem prejuízo do disposto no art. 14, inciso V, Parágrafo único do CPC.
Após, vista a parte autora para informar sobre a implantação do beneficio.
Intimem-se.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos-MT, 16 de novembro de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 15703 Nr: 1412-22.2007.811.0039
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CARMEM RAMANZINI FRANZIN
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALERIA APARECIDA SOLDA DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código nº 15703
VISTOS, ETC.
Trata-se de Ação de Execução de Título Judicial proposta por Carmem Ramanzini Franzin em desfavor de Instituto Nacional do Seguro Social aduzindo a execução das parcelas vencidas e honorário advocatícios.
Às fls. 183 cálculo apresentado pelo contador judicial.
Às fls. 184/185 a parte autora concorda com o cálculo e requer a expedição do RPV devidamente atualizado.
À fl. 186 certidão atesta que embora devidamente intimado o executado manteve-se inerte, não manifestando acerca do cálculo apresentado.
É o breve relato.
Fundamento e decido.
Analisando os autos vejo que a parte exequente conforme as fls. 184/185 concordou com os cálculos apresentados pelo contador judicial, bem com nota-se à fl. 185-v, que a parte executada concordou tacitamente com o cálculo apresentado pelo contador no valor de R$ 17.839,67 (dezessete mil, oitocentos e trinta e nove reais e sessenta e sete centavos).
Assim, desnecessário se torna a explanação dos argumentos arguidos pela parte exequente. Tenho que o cálculo apresentado pelo contador judicial deve ser o adotado, razão pela qual o HOMOLOGO.
Ante o exposto, HOMOLOGO o cálculo apresentado pela contadora judicial à fl. 183 no valor de R$ 17.839,67 (dezessete mil, oitocentos e trinta e nove reais e sessenta e sete centavos). Para tanto, expeça-se ofício requisitório ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos moldes já indicados por este Sodalício, para que se proceda ao pagamento das verbas atrasadas bem como os honorários advocatícios devidamente atualizados, por meio de RPV (Requisição de Pequeno Valor), fazendo-se o pagamento na ordem de apresentação do precatório e à conta do respectivo crédito, consoante cálculo.
Publique-se.
Registre-se.
Intimem-se.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos/MT, 16 de novembro de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 17846 Nr: 1036-02.2008.811.0039
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA NEIDE CAMPOS DE ARAÚJO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANO GIAMPIETRO MORALES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código nº 17846
VISTOS, ETC.
Trata-se de Aposentadoria Rural por Idade em que MARIA NEIDE CAMPOS DE ARAÚJO, move em face de INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL – I.N.S.S.
Requisição de pequeno valor – RPV (Fls. 129/130-v)
Alvará de Autorização (Fls. 134-135).
Certidão em que foi deixado de intimar a parte autora (fl. 145).
É o breve relato.
Fundamento e decido.
Exposto, cumpre salientar que não houve localização da parte, não podendo o feito durar infinitamente.
Isto posto, JULGO EXTINTO a presente execução proposta por MARIA NEIDE CAMPOS DE ARAÚJO, em desfavor de INSTITUTO NACIONAL DA

SEGURIDADE SOCIAL – I.N.S.S e a faço com fulcro nos termos do art.794, I c/c art. 795 ambos do CPC.
Transitada em julgado, certifique-se e arquive-se com as anotações e baixas de estilo.
Publique-se.
Registre-se.
Intime-se.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos-MT, 16 de Novembro de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 17893 Nr: 1083-73.2008.811.0039
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLAUDIO ARAGÃO, TAÍS CAROLINA DA SILVA ARAGÃO, PAULA CRISTINA DA SILVA ARAGÃO, VÍTOR WILLIAN DA SILVA ARAGÃO, ALEXANDRE DA SILVA ARAGÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALERIA APARECIDA SOLDA DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOELSON JUNIOR BOLLOTTI
Código nº 25489
VISTOS, ETC.
Tendo em vista a juntada do requerimento administrativo (fls. 226), bem como apresentado contestação e impugnação à contestação, vistas as partes para ratificarem os atos produzidos até o momento, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que o silêncio será interpretado como concordância tácita.
Intime-se.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos-MT, 12 de novembro de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 25486 Nr: 1105-29.2011.811.0039
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA DE FÁTIMA SIQUEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE ASSUNÇÃO BELTRAMINI, FABIANO GIAMPIETRO MORALES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código nº 25846
VISTOS, ETC.
Desapense-se os autos.
Ademais, defiro conforme requerido à fl. 102.
Por fim, feito carga e nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as formalidades de praxe.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos-MT, 16 de novembro de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 51090 Nr: 967-28.2012.811.0039
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FÁBIO ALENCAR DIAS MARANGÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT-S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANATOLY HODNIUK JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Código n° 51090
VISTOS, ETC.
Tendo em vista que o laudo pericial é meritório para o deslinde do feito e, em consonância com o petitório de fl. 129, intime-se o perito para juntar o laudo aos autos, em 10 (dez) dias, sob pena de revogação da nomeação e perda dos honorários.
Após, conclusos.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos-MT, 16 de novembro de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 23040 Nr: 662-15.2010.811.0039
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, JOÃO ROBERTO FERLIN
PARTE(S) REQUERIDA(S): HDI SEGUROS S.A, E. M. SILVA TRANSPORTES EPP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILVIO JOSÉ COLUMBANO MONEZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VALDETE TABALIPA
Código 23040
VISTOS, ETC.
Compulsando detidamente os autos verifico que, diante da certidão de fl. 288, tenho por bem encerrar a instrução processual, isto porque o feito já se arrasta desde 2010, estando devidamente instruído, sendo assim, nos termos do art. 130, do CPC, indefiro o pleito de fls. 282/283.
No mais, vistas as partes para apresentarem memoriais finais, no prazo comum de 20 (vinte) dias.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos-MT, 12 de novembro de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 52339 Nr: 70-63.2013.811.0039
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): OS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROMES JÚLIO TOMAZ, UBIRATÃ NASCENTES ALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código nº 52339
VISTOS, ETC.
Defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias.
Transcorrido referido prazo, intimem-se a parte exequente para continuidade da presente medida executória no prazo de 10 (dez) dias.
Intimem-se.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos-MT, 16 de Novembro de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 22951 Nr: 572-07.2010.811.0039
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): S R DOS SANTOS PALERMO, SANDRA REGINA DOS SANTOS PALERMO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANE SILVA COSTA, JENZ PROCHNOW JUNIOR, MARIA HELENA DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 22951
VISTOS, ETC.
DEFIRO o pedido de SUSPENSÃO do feito formulado às fls. 93 no prazo de 90 (noventa) dias.
Ademais, transcorrido referido prazo, nos termos do que dispõe o

Provimento 84 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso – CNGC/TJMT, determino ao Sr. Gestor que intime-se a parte exequente para manifestação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer no provimento supracitado.

Consigne-se na intimação a advertência de que em não sendo dada providência efetiva e apta ao prosseguimento regular do feito ou caso o pleito seja de mera vista dos autos, prorrogação de prazo ou nova suspensão, serão os autos extintos, conforme disposto no art. 2º do referido Provimento, haja vista que o Poder Judiciário não pode nutrir demandas infindáveis à espera do bel prazer e conveniência da parte exequente em se manifestar contribuindo para a irrogação da pecha de moroso ao Judiciário.

Intime-se.

Cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos-MT, 12 de novembro de 2015.

Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 8123 Nr: 743-08.2003.811.0039

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): METALURGICA MATARAZZO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MÁRCIA PALMIRO DA SILVA E LIMA, MARIA HELENA DOS SANTOS SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código 8123

VISTOS, ETC.

DEFIRO o pedido de SUSPENSÃO do feito formulado às fls. 215 no prazo de 90 (noventa) dias.

Ademais, transcorrido referido prazo, nos termos do que dispõe o Provimento 84 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso – CNGC/TJMT, determino ao Sr. Gestor que intime-se a parte exequente para manifestação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer no provimento supracitado.

Consigne-se na intimação a advertência de que em não sendo dada providência efetiva e apta ao prosseguimento regular do feito ou caso o pleito seja de mera vista dos autos, prorrogação de prazo ou nova suspensão, serão os autos extintos, conforme disposto no art. 2º do referido Provimento, haja vista que o Poder Judiciário não pode nutrir demandas infindáveis à espera do bel prazer e conveniência da parte exequente em se manifestar contribuindo para a irrogação da pecha de moroso ao Judiciário.

Intime-se.

Cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos-MT, 12 de novembro de 2015.

Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 13417 Nr: 1124-11.2006.811.0039

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): NIKOLAS JOANIS TSAKIRIDIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cristiana Vasconcelos Borges Martins, HELEN GODOY DA COSTA, LARISSA ÁGUIDA VILELA PEREIRA, LUIZ PEREIRA PARDIN, RENATO CHAGAS CORREIA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WAGNER PERUCHI DE MATOS

Código 13417VISTOS, ETC.Intime-se a parte exequente pessoalmente bem como o patrono da parte exequente nos termos do art. 267, §1º, CPC, para dar o regular andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção com espeque no art. 267, III, CPC. Outro não é, o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso Data da publicação no DJE 16/12/2014.RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - ART. 267, III § 1º DO CPC - ABANDONO DA CAUSA PELA AUTORA - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL E DE PROVOCAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA - IMPOSSIBILIDADE DE DECLARAÇÃO DE OFÍCIO PELO JUIZ - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 240 DO STJ - PROSSEGUIMENTO DO FEITO - NECESSIDADE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I - Descabida a extinção do processo sem a prévia intimação pessoal da parte autora. A inércia por si só não é suficiente para dar fim ao processo, ainda que sem o julgamento do mérito. II - A extinção do processo, por abandono da causa pelo autor, depende de requerimento do réu (Súmula 240/STJ), não podendo o abandono da causa ser declarado de ofício. III - A extinção do processo sem julgamento do mérito, diante da inércia da autora, requer expresso pedido do réu. (Ap 20679/2012, DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 30/05/2012, Publicado no DJE 13/06/2012).Após, o prazo supracitado com ou sem manifestação o qual deverá ser certificado, voltem-me os autos conclusos para deliberação.Intimem-se. Cumpra-se.São José dos Quatro Marcos-MT, 12 de novembro de 2015.Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 63078 Nr: 1215-86.2015.811.0039

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): DORALICE PEREIRA LEMOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Thiago de Maman Dorigatti

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HAMILTON RUFO JÚNIOR

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos com fundamento no art. 269, I, do CPC, e em consequência DECLARO que não há valores a serem recebidos pela parte embargada. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com ônus do seu patrocínio. Traslade-se cópia da cópia desta sentença aos autos sob o código: 11976, e, posteriormente não havendo recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado da sentença, arquivando-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.São José dos Quatro Marcos/MT, 13 de novembro de 2015.Antonio Carlos Pereira de Sousa JuniorJuiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 64903 Nr: 1888-79.2015.811.0039

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA DO CARMO NEVES OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Thiago de Maman Dorigatti

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIANE ASSUNÇÃO BELTRAMINI

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos com fundamento no art. 269, I, do CPC, e em consequência HOMOLOGO o cálculo apresentado pelo INSS no importe de R$ 11.855,90 (onze mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos) já inclusos os honorários advocatícios.Após o trânsito em julgado da sentença DETERMINO que a parte embargante atualize o cálculo homologado devendo ser observado o que foi disposto neste decisum. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com ônus do seu patrocínio. Traslade-se cópia da cópia desta sentença aos autos sob o código: 11542, e, posteriormente não havendo recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado da sentença, arquivando-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.São José dos Quatro Marcos/MT, 15 de novembro de 2015.Antonio Carlos Pereira de Sousa JuniorJuiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 22611 Nr: 231-78.2010.811.0039

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DAMIÃO ANDRADE DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALINE BESSON BISSI, ELIANE ASSUNÇÃO BELTRAMINI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código nº 22611

VISTOS, ETC.

Trata-se de Ação de Execução de Título Judicial proposta por Damião

Andrade da Silva em desfavor de Instituto Nacional do Seguro Social aduzindo a execução das parcelas no importe de R$ 28.122,00 (vinte e oito mil, cento e vinte e dois reais).
Às fls. 168/171 cálculo apresentado pela parte autora
À fl. 176 INSS concorda com os cálculos apresentado.
É o breve relato.
Fundamento e decido.
Analisando os autos vejo que a parte exequente apresentou os cálculos devidamente. Nota-se à fl. 176 que a parte executada concordou expressamente com o cálculo apresentado pela parte autora no valor de R$ R$ 28.122,00 (vinte e oito mil, cento e vinte e dois reais).
Assim, desnecessário se torna a explanação dos argumentos arguidos pela parte exequente. Tenho que o cálculo apresentado pela requerente deve ser o adotado, razão pela qual o HOMOLOGO.
Ante o exposto, HOMOLOGO o cálculo apresentado pela autora às fls. 170/171 no valor de R$ R$ 28.122,00 (vinte e oito mil, cento e vinte e dois reais).
Para tanto, expeça-se ofício requisitório ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos moldes já indicados por este Sodalício, para que se proceda ao pagamento das verbas atrasadas e os honorários, por meio de RPV (Requisição de Pequeno Valor), fazendo-se o pagamento na ordem de apresentação do precatório e à conta do respectivo crédito, consoante cálculo.
Publique-se.
Registre-se.
Intimem-se.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos/MT, 16 de novembro de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 23355 Nr: 979-13.2010.811.0039
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PAULO CESAR SILVEIRA, MARIA TERESINHA GALBIATTI SILVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SOROTECA AGRO-FLORESTAL LTDA - EMPREENDIMENTOS RURAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANATOLY HODNIUK JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIANE ASSUNÇÃO BELTRAMINI, IZAIAS DOS SANTOS SILVA JÚNIOR, SILVIO JOSÉ COLUMBANO MONEZ
Código nº 23355
VISTOS, ETC.
Vistas à parte exequente que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos-MT, 16 de Novembro de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 58600 Nr: 2261-47.2014.811.0039
AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: JDDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): JADA, MADC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PATRICIA ECHER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT
Código nº 58600
VISTOS ETC.,
Proceda-se ao estudo socioeconômico no ambiente familiar em que a menor se encontram inseridas.
Outrossim, entendo necessária a designação de audiência preliminar na espécie.
Segundo Dinamarco, a valorização dos meios alternativos de solução dos conflitos é uma linha bem definida entre as ondas renovatórias do processo civil moderno e hoje a tentativa de conciliar está incluída, pela própria Reforma, entre os deveres fundamentais do juiz (art. 125, IV) (Instituições de Direito Processual Civil, Malheiros, Vol. III, 2001, p. 635).
Com efeito, é obrigação do magistrado promover os meios necessários para que as partes cheguem a um acordo (STJ – Resp. nº 242.322-SP), razão pela qual, designo audiência preliminar (conciliação e saneamento) para o dia 14 de março de 2016, às 14h00min.
Intimem-se as partes e respectivos advogados, com as advertências do art. 331 do CPC, bem como para que indiquem as provas que pretendem produzir e sugiram pontos controvertidos para fixação.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos-MT, 17 de novembro de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 11976 Nr: 1361-79.2005.811.0039
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DORALICE PEREIRA LEMOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANO GIAMPIETRO MORALES, HAMILTON RUFO JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código: 11976
VISTOS, ETC.
Cumpra-se a decisão proferida no feito sob o cód. 63078.
Após, conclusos.
São José dos Quatro Marcos-MT, 17 de novembro de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira
Cod. Proc.: 7030 Nr: 720-96.2002.811.0039
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ MARTINS FILHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIUSEPPE ZAMPIERI, NEULA DE FÁTIMA MIRANDA, VALERIA APARECIDA SOLDA DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código nº 7030
VISTOS, ETC.
Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme requerido pela parte autora à fl. 225.
Transcorrido referido prazo, vistas a parte exequente para manifestação.
Intimem-se.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos-MT, 16 de novembro de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 57011 Nr: 1638-80.2014.811.0039
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA J S PEREIRA - ME, MARIA JOSÉ DA SILVA PEREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EMANUELLY PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos e DOU PARCIAL PROVIMENTO para o fim de DETERMINAR o desbloqueio da penhora formalizada nos autos de Execução e CONDENAR a parte embargada em danos materiais no valor de R$ 510,39 (quinhentos e dez reais e trinta e nove centavos), respeitada a prescrição quinquenal devendo o valor a ser devolvido pela Fazenda Pública sofrer correção monetária pelo IPCA (REsp 1.270.439), e ser acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, a contar do trânsito em julgado (artigo 167, § único, do CTN e Súmula 188 do STJ). No mais,

permanece inalterada a sentença vergastada.Após o trânsito em julgado da sentença, traslade-se cópia da cópia desta sentença aos autos sob o código: 19726, e, posteriormente não havendo recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado da sentença, arquivando-se os autos.Publique-seRegistre-se Intime-seCumpra-se.São José dos Quatro Marcos-MT, 17 de novembro de 2015.Antonio Carlos Pereira de Sousa JuniorJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 19726 Nr: 2935-35.2008.811.0039
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA J S PEREIRA - ME, MARIA JOSÉ DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JENZ PROCHNOW JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código: 19726
VISTOS, ETC.
Cumpra-se a decisão proferida no feito sob o cód. 57011.
Após, conclusos.
São José dos Quatro Marcos-MT, 17 de novembro de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 22752 Nr: 373-82.2010.811.0039
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): MEGAPOLPAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUCOS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº. 373-82.2010.811.0039 – Código nº. 22752VISTOS, ETC.Cuida-se de Ação de Execução Fiscal em que A União (Fazenda Nacional) aforou em detrimento de Mega Polpas Indústria e Comércio de sucos Ltda. requerendo à fl. 56, a desconsideração da personalidade jurídica da executada, de modo a incluir no polo passivo da demanda, seu sócio/administrador Jorge de Paula Filho, sob a alegação de dissolução irregular da empresa, nos termos da súmula 435 do STJ, alicerçado no teor da certidão de fl. 53.DEFIRO O PEDIDO de fl. 56, para desconsiderar a personalidade jurídica da devedora Mega Polpas Indústria e Comércio de sucos Ltda. e, incluir no polo passivo da demanda o Sr. Jorge de Paula Filho.Cite-se o mesmo no endereço fornecido (fls. 56/59).Às Providencias. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.São José dos Quatro Marcos-MT, 17 de novembro de 2015.Antonio Carlos Pereira de Sousa JuniorJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 65734 Nr: 2201-40.2015.811.0039
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DAVYD LUIZ DE OLIVEIRA RODRIGUES, MARIA FELICIA JURRUPI DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): EVERSON DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO LUIZ DE ARRUDA LINDOTE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 65734
VISTOS ETC.,
Cumpra-se, conforme deprecado.
Alcançada a finalidade, devolva-se a comarca deprecante, com as nossas homenagens de estilo. Essa mesma providência deverá ser adotada, independentemente de nova determinação, acaso não encontrada a pessoa especificada.
Por outro lado, se informado pelo Oficial de Justiça que o intimando possui domicílio certo em outra comarca, ante o caráter itinerante da missiva, encaminhe-se a deprecata ao juízo de sua residência e cientifique ao juízo deprecante.
Intime-se.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos-MT, 17 de novembro de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 63735 Nr: 1485-13.2015.811.0039
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CAUAN CAÇULA DE FREITA, SUZENIR CAÇULA DIAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): JULIANO SILVA DE FREITAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DE CÁCERES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código
VISTOS ETC.,
Cumpra-se, conforme deprecado.
Alcançada a finalidade, devolva-se a comarca deprecante, com as nossas homenagens de estilo. Essa mesma providência deverá ser adotada, independentemente de nova determinação, acaso não encontrada a pessoa especificada.
Por outro lado, se informado pelo Oficial de Justiça que o intimando possui domicílio certo em outra comarca, ante o caráter itinerante da missiva, encaminhe-se a deprecata ao juízo de sua residência e cientifique ao juízo deprecante.
Intime-se.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos-MT, 17 de novembro de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 21704 Nr: 1886-22.2009.811.0039
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JERÔNIMO DIAS DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLENE MARIA ROSSIGNOLI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 21704
VISTOS, ETC.
Nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, cite-se a Autarquia Federal para opor Embargos no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhando demonstrativo do débito.
Se não houver embargos, será requisitado o pagamento por intermédio do Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da Primeira Região, expedindo-se o ofício precatório, fazendo-se o pagamento na ordem de apresentação do precatório e à conta do respectivo crédito.
Por fim, retifique-se no Cartório Distribuidor e no Setor de Cadastro e anote-se na capa dos autos que o presente feito já se encontra em Execução de Sentença.
Intimem-se.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos-MT, 16 de novembro de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 20896 Nr: 1074-77.2009.811.0039
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA CIRENE PEREIRA DE CASTRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IZAIAS DOS SANTOS SILVA JÚNIOR, SILVIO JOSÉ COLUMBANO MONEZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 20896
VISTOS, ETC.

Nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, cite-se a Autarquia Federal para opor Embargos no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhando demonstrativo do débito.
Se não houver embargos, será requisitado o pagamento por intermédio do Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da Primeira Região, expedindo-se o ofício precatório, fazendo-se o pagamento na ordem de apresentação do precatório e à conta do respectivo crédito.
Por fim, retifique-se no Cartório Distribuidor e no Setor de Cadastro e anote-se na capa dos autos que o presente feito já se encontra em Execução de Sentença.
Intimem-se.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos-MT, 16 de novembro de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 20528 Nr: 694-54.2009.811.0039
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ ANTÔNIO ROSA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALERIA APARECIDA SOLDA DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 20528
VISTOS, ETC.
Diante da manifestação da parte autora às fls. 121/123, a qual informa, que até a presente data não houve a implantação do beneficio, renovo a ordem, e determino que se expeça ofício ao Gerente Executivo do INSS, para que, em 05 (cinco) dias, atenda à ordem judicial implantando o beneficio, sob pena de crime de desobediência, art. 330 do CP, sem prejuízo do disposto no art. 14, inciso V, Parágrafo único do CPC.
Após, vista a parte autora para informar sobre a implantação do beneficio.
Intimem-se.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos-MT, 16 de novembro de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 18102 Nr: 1292-42.2008.811.0039
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARTHA LOPES SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALERIA APARECIDA SOLDA DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 18102
VISTOS, ETC.
Diante da manifestação da parte autora às fls. 152/154, a qual informa, que até a presente data não houve a implantação do beneficio, renovo a ordem, e determino que se expeça ofício ao Gerente Executivo do INSS, para que, em 05 (cinco) dias, atenda à ordem judicial implantando o beneficio, sob pena de crime de desobediência, art. 330 do CP, sem prejuízo do disposto no art. 14, inciso V, Parágrafo único do CPC.
Após, vista a parte autora para informar sobre a implantação do beneficio.
Intimem-se.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos-MT, 16 de novembro de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 17277 Nr: 462-76.2008.811.0039
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DINÁ ALVES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALERIA APARECIDA SOLDA DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código: 17277
VISTOS, ETC.
Cumpra-se a decisão proferida no feito sob o cód. 63277.
Após, conclusos.
São José dos Quatro Marcos-MT, 17 de novembro de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 16267 Nr: 1983-90.2007.811.0039
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTÔNIO ELIAS DE MEDEIROS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLENE MARIA ROSSIGNOLI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 16267
VISTOS, ETC.
Nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, cite-se a Autarquia Federal para opor Embargos no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhando demonstrativo do débito.
Se não houver embargos, será requisitado o pagamento por intermédio do Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da Primeira Região, expedindo-se o ofício precatório, fazendo-se o pagamento na ordem de apresentação do precatório e à conta do respectivo crédito.
Por fim, retifique-se no Cartório Distribuidor e no Setor de Cadastro e anote-se na capa dos autos que o presente feito já se encontra em Execução de Sentença.
Intimem-se.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos-MT, 16 de novembro de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 14680 Nr: 448-29.2007.811.0039
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: J. C. VENTURA VIANA - ME, JOSÉ CLÓVIS VENTURA VIANA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANATOLY HODNIUK JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALESSANDRO MEYER DA FONSECA, ROSALVO PINTO BRANDÃO
Diante do breve exposto, JULGO IMPROCEDENTE nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, os pedidos constantes na inicial, proposta por J. C. VENTURA VIANA-ME, em face de Banco do Brasil S.A., e o faço julgando o mérito da demanda.Nessa senda, considerando a improcedência dos pedidos, revogo a liminar deferida nestes autos.Por ter sucumbido, arcará a parte autora com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono do réu que arbitro em 10% do valor da causa, forte no que dispõe o artigo 20, par.4º, do Código de Processo Civil, considerando a mediana complexidade do feito e a ausência de dilação probatória.Transitada em julgado, e satisfeitas as custas processuais, arquive-se com as anotações e baixas necessárias.Publique-seRegistre-seIntimem-seCumpra-se.São José dos Quatro Marcos-MT, 17 de novembro de 2015.Antonio Carlos Pereira de Sousa JuniorJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 56923 Nr: 1607-60.2014.811.0039

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: INÊS BASSI DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALERIA APARECIDA SOLDA DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 56923
VISTOS, ETC.
Tendo em vista a irresignação da parte autora quanto à tempestividade da contestação, certifique-se o Senhor Gestor Judicial se a parte requerida apresentou contestação no prazo legal. Após, voltem- me conclusos para deliberação.
Às providências.
São José dos Quatro Marcos-MT, 17 de novembro de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 53997 Nr: 1767-22.2013.811.0039
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROSA GOMES DE ARAUJO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MATHEUS TOSTES CARDOSO, ROSIMAR DOMINGUES DOS REIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código: 53997
VISTOS, ETC.
Cumpra-se a decisão proferida no feito sob o cód. 60299.
Após, conclusos.
São José dos Quatro Marcos-MT, 17 de novembro de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 24251 Nr: 1878-11.2010.811.0039
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ORELINDA DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ PEREIRA PARDIN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 24251
VISTOS, ETC.
Nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, cite-se a Autarquia Federal para opor Embargos no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhando demonstrativo do débito.
Se não houver embargos, será requisitado o pagamento por intermédio do Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da Primeira Região, expedindo-se o ofício precatório, fazendo-se o pagamento na ordem de apresentação do precatório e à conta do respectivo crédito.
Por fim, retifique-se no Cartório Distribuidor e no Setor de Cadastro e anote-se na capa dos autos que o presente feito já se encontra em Execução de Sentença.
Intimem-se.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos-MT, 16 de novembro de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 58185 Nr: 2146-26.2014.811.0039
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DIRLEI LÁZARO
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDUARDO DA SILVA CARVALHO - ESPÓLIO, DIRCE MARIA MARTINS CARVALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WAGNER PERUCHI DE MATOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, por tudo que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial para DETERMINAR a adjudicação do imóvel urbano denominado do imóvel urbano denominado lote n.º 03, na quadra n.º 03, com área de 500,00m², localizado no Loteamento Jardim Santa Rosa II neste Município de São José dos Quatro Marcos-MT, devidamente registrado na matrícula nº 4.833, perante o Cartório do 1º Ofício de Serviços Notariais e Registral da Comarca de São José dos Quatro Marcos-MT e do imóvel urbano denominado lote n.º 04, na quadra n.º 03, com área de 500,00m², localizado no Loteamento Jardim Santa Rosa II neste Município de São José dos Quatro Marcos-MT, devidamente registrado na matrícula nº 4.834, perante o Cartório do 1º Ofício de Serviços Notariais e Registral da Comarca de São José dos Quatro Marcos-MT à parte requerente DIRLEI LÁZARO.Com o trânsito em julgado da sentença expeça-se Carta de Adjudicação dos referidos imóveis, bem como determino o devido registro no cartório competente em nome da parte requerente DIRLEI LÁZARO com as consequências legais. Após o trânsito em julgado e nada sendo requerido traslade-se cópia desta sentença para o feito sob o cód. 12293 e posteriormente arquivem-se os autos com baixas e anotações de estilo. Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Cumpra-se.São José dos Quatro Marcos-MT, 17 de novembro de 2015.Antonio Carlos Pereira de Sousa JuniorJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 63416 Nr: 1326-70.2015.811.0039
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JAIR ANACLETO RODRIGUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILVIO JOSE COLUMBANO MONEZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOELSON JUNIOR BOLLOTTI
Código 63416
Vistos, ETC.
JAIR ANACLETO RODRIGUES ajuíza Ação Ordinária em face do Instituto Nacional do Seguro Social todos devidamente qualificados.
Juntou documentos às fls. 10/35.
Contestação carreada às fls. 47/50.
Impugnação à contestação às fls. 54/57.
É o breve relato
Fundamento e decido.
O direito em litígio não admite transação, em razão do requerido ser pessoa jurídica de direito público, sendo desnecessária a realização de audiência preliminar.
Não verifico quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 329 e 330 do Código de Processo Civil, e sendo assim, em consonância com os parágrafos 2° e 3° do artigo 331 do Código de Processo Civil, passo a sanear o feito e à análise das provas a serem produzidas.
Destarte, realizadas tais constatações e superada tal etapa da fase processual, não havendo preliminares a serem analisadas e tampouco nulidades a serem pronunciadas, DECLARO SANEADO O PROCESSO, remetendo–o à fase instrutória.
DEFIRO a prova oral: prova testemunhal.
Na forma do art. 407 do Código de Processo Civil, concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação do rol de testemunhas cujo depoimento se pretende obter, caso ainda não indicadas, a serem contabilizados, na hipótese de intimação por meio do Diário da Justiça Eletrônico, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação [item 2.9.1.3, da Seção 9, do Capítulo 02, da CNGCGJ/MT] e, no caso de intimação por oficial de justiça, a começar da data da juntada aos autos do mandado cumprido [art. 241, inciso II do Código de Processo Civil].
Consigno que, em face do princípio da celeridade processual, a parte autora deverá trazer suas testemunhas independente de intimação.
Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 10 de março d6, às 14h40min.
Expeça-se o necessário.
Intimem-se.

Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos-MT, 16 de novembro de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 62713 Nr: 1094-58.2015.811.0039
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLÁUDIO GARCIA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: REGINA CELIA SABIONI LOURIMIER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: THIAGO DE MAMAN DORIGATTI
Não havendo preliminares a serem analisadas e tampouco nulidades a serem pronunciadas, DECLARO SANEADO O PROCESSO, remetendo–o à fase instrutória.DEFIRO a prova pericial pleiteada pelas partes.Nomeio como perita, independentemente de compromisso Drª. Cristina Teodoro de Melo Mendo, médica inscrita com a CRM-MT 2999, cujo endereço é na Rua Comandante Quintela, nº 140, Bairro São Miguel, CEP: 78200-000 Telefone celular n.º (65) 9989-2604, Cidade de Cáceres/MT, endereço de email: Krismel@terra.com.br , para responder os quesitos devendo o mesmo ser intimado desta nomeação.Designo a perícia médica para o dia 01 de fevereiro de 2016, as 15h00min, no prédio do Fórum desta comarca, devendo as partes serem intimadas para a realização do exame. O respectivo laudo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da efetivação do exame médico. Faculto às partes dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a indicação de assistentes técnicos.Fixo honorários periciais no valor máximo da tabela II, da Resolução nº541/2007, do Conselho da Justiça Federal e, com base no parágrafo único do artigo 3º da resolução retromencionada e, multiplico, por dois, referido valor, haja vista a complexidade do exame e ao local de sua realização, sendo assim, fixo o valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), devendo ser expedido ofício nos moldes do anexo I, da referida resolução, e os demais atos necessários ao pagamento junto a Justiça Federal - Seção Judiciária de Mato Grosso 1ª Região, tão logo as partes se manifestem, no prazo de 05 (cinco) dias para cada uma, sobre o laudo pericial. Em havendo a necessidade de esclarecimentos expeça-se os atos só após estes.Após, realizada a perícia, dê-se vista às partes para manifestação.Expeça-se o necessário.Intimem-se.Cumpra-se.São José dos Quatro Marcos-MT, 13 de novembro de 2015.Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 59193 Nr: 64-85.2015.811.0039
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AILTON PEREIRA DE SALES
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE ASSUNÇÃO BELTRAMINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: THIAGO DE MAMAN DORIGATTI
Código 59193
Vistos, ETC.
Ailton Pereira de Sales ajuíza Ação Ordinária em face do Instituto Nacional do Seguro Social todos devidamente qualificados.
Juntou documentos às fls. 10/26.
Contestação carreada às fls. 32/36.
Impugnação à contestação às fls. 47/53.
É o breve relato
Fundamento e decido.
O direito em litígio não admite transação, em razão do requerido ser pessoa jurídica de direito público, sendo desnecessária a realização de audiência preliminar.
Não verifico quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 329 e 330 do Código de Processo Civil, e sendo assim, em consonância com os parágrafos 2° e 3° do artigo 331 do Código de Processo Civil, passo a sanear o feito e à análise das provas a serem produzidas.
Destarte, realizadas tais constatações e superada tal etapa da fase processual, não havendo preliminares a serem analisadas e tampouco nulidades a serem pronunciadas, DECLARO SANEADO O PROCESSO, remetendo–o à fase instrutória.
DEFIRO a prova oral: prova testemunhal.
Na forma do art. 407 do Código de Processo Civil, concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação do rol de testemunhas cujo depoimento se pretende obter, caso ainda não indicadas, a serem contabilizados, na hipótese de intimação por meio do Diário da Justiça Eletrônico, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação [item 2.9.1.3, da Seção 9, do Capítulo 02, da CNGCGJ/MT] e, no caso de intimação por oficial de justiça, a começar da data da juntada aos autos do mandado cumprido [art. 241, inciso II do Código de Processo Civil].
Consigno que, em face do princípio da celeridade processual, a parte autora deverá trazer suas testemunhas independente de intimação.
Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 10 de março de 2016, às 15h20min.
Expeça-se o necessário.
Intimem-se.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos-MT, 16 de novembro de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 58733 Nr: 2298-74.2014.811.0039
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDLAINE APARECIDA STORTI LANDIM PIVOTTI
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALERIA APARECIDA SOLDA DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: THIAGO DE MAMAN DORIGATTI
Ante o exposto, nos termos do art. 269, I, CPC, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora na exordial. CONDENO a parte autora nas custas processuais e em honorários advocatícios sucumbenciais os quais arbitro em 10% sobre o valor da causa sobrestada a sua cobrança por até cinco anos, quando estará prescrita, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50.Notifique-se o Ministério Público. Sentença não sujeita a reexame necessário. Com o trânsito em julgado e, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. São José dos Quatro Marcos-MT, 17 de novembro de 2015.Antonio Carlos Pereira de Sousa JuniorJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 62580 Nr: 1061-68.2015.811.0039
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OLINDA MARQUES ARROIO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE ASSUNÇÃO BELTRAMINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: THIAGO DE MAMAN DORIGATTI
Código 62580
Vistos, ETC.
Olinda Marques Arroio ajuíza Ação Ordinária em face do Instituto Nacional do Seguro Social todos devidamente qualificados.
Juntou documentos às fls. 08/42.
Contestação carreada às fls. 47/50.
Impugnação à contestação às fls. 69/72.
É o breve relato
Fundamento e decido.
O direito em litígio não admite transação, em razão do requerido ser pessoa jurídica de direito público, sendo desnecessária a realização de audiência preliminar.
Não verifico quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 329 e 330 do Código de Processo Civil, e sendo assim, em consonância com os parágrafos 2° e 3° do artigo 331 do Código de Processo Civil, passo a sanear o feito e à análise das provas a serem produzidas.

Destarte, realizadas tais constatações e superada tal etapa da fase processual, não havendo preliminares a serem analisadas e tampouco nulidades a serem pronunciadas, DECLARO SANEADO O PROCESSO, remetendo–o à fase instrutória.

DEFIRO a prova oral: prova testemunhal.

Na forma do art. 407 do Código de Processo Civil, concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação do rol de testemunhas cujo depoimento se pretende obter, caso ainda não indicadas, a serem contabilizados, na hipótese de intimação por meio do Diário da Justiça Eletrônico, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação [item 2.9.1.3, da Seção 9, do Capítulo 02, da CNGCGJ/MT] e, no caso de intimação por oficial de justiça, a começar da data da juntada aos autos do mandado cumprido [art. 241, inciso II do Código de Processo Civil].

Consigno que, em face do princípio da celeridade processual, a parte autora deverá trazer suas testemunhas independente de intimação.

Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 10 de março de 2015, às 15h00min.

Expeça-se o necessário.

Intimem-se.

Cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos-MT, 16 de novembro de 2015.

Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 62443 Nr: 1024-41.2015.811.0039

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROBERTO BUENO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: REGINA CELIA SABIONI LOURIMIER

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOELSON JUNIOR BOLLOTTI

Não havendo preliminares a serem analisadas e tampouco nulidades a serem pronunciadas, DECLARO SANEADO O PROCESSO, remetendo–o à fase instrutória.DEFIRO a prova pericial pleiteada pelas partes.Nomeio como perita, independentemente de compromisso Drª. Cristina Teodoro de Melo Mendo, médica inscrita com a CRM-MT 2999, cujo endereço é na Rua Comandante Quintela, nº 140, Bairro São Miguel, CEP: 78200-000 Telefone celular n.º (65) 9989-2604, Cidade de Cáceres/MT, endereço de email: Krismel@terra.com.br , para responder os quesitos devendo o mesmo ser intimado desta nomeação.Designo a perícia médica para o dia 01 de fevereiro de 2016, as 14h30min, no prédio do Fórum desta comarca, devendo as partes serem intimadas para a realização do exame. O respectivo laudo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da efetivação do exame médico. Faculto às partes dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a indicação de assistentes técnicos.Fixo honorários periciais no valor máximo da tabela II, da Resolução nº541/2007, do Conselho da Justiça Federal e, com base no parágrafo único do artigo 3º da resolução retromencionada e, multiplico, por dois, referido valor, haja vista a complexidade do exame e ao local de sua realização, sendo assim, fixo o valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), devendo ser expedido ofício nos moldes do anexo I, da referida resolução, e os demais atos necessários ao pagamento junto a Justiça Federal - Seção Judiciária de Mato Grosso 1ª Região, tão logo as partes se manifestem, no prazo de 05 (cinco) dias para cada uma, sobre o laudo pericial. Em havendo a necessidade de esclarecimentos expeça-se os atos só após estes.Após, realizada a perícia, dê-se vista às partes para manifestação.Expeça-se o necessário.Intimem-se.Cumpra-se.São José dos Quatro Marcos-MT, 13 de novembro de 2015.Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 62362 Nr: 993-21.2015.811.0039

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESMAEL ANCELMO DO NASCIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALERIA APARECIDA SOLDA DE LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: THIAGO DE MAMAN DORIGATTI

Não havendo preliminares a serem analisadas e tampouco nulidades a serem pronunciadas, DECLARO SANEADO O PROCESSO, remetendo–o à fase instrutória.DEFIRO a prova pericial pleiteada pelas partes.Nomeio como perita, independentemente de compromisso Drª. Cristina Teodoro de Melo Mendo, médica inscrita com a CRM-MT 2999, cujo endereço é na Rua Comandante Quintela, nº 140, Bairro São Miguel, CEP: 78200-000 Telefone celular n.º (65) 9989-2604, Cidade de Cáceres/MT, endereço de email: Krismel@terra.com.br , para responder os quesitos devendo o mesmo ser intimado desta nomeação.Designo a perícia médica para o dia 01 de fevereiro de 2016, as 14h00min, no prédio do Fórum desta comarca, devendo as partes serem intimadas para a realização do exame. O respectivo laudo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da efetivação do exame médico. Faculto às partes dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a indicação de assistentes técnicos.Fixo honorários periciais no valor máximo da tabela II, da Resolução nº541/2007, do Conselho da Justiça Federal e, com base no parágrafo único do artigo 3º da resolução retromencionada e, multiplico, por dois, referido valor, haja vista a complexidade do exame e ao local de sua realização, sendo assim, fixo o valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), devendo ser expedido ofício nos moldes do anexo I, da referida resolução, e os demais atos necessários ao pagamento junto a Justiça Federal - Seção Judiciária de Mato Grosso 1ª Região, tão logo as partes se manifestem, no prazo de 05 (cinco) dias para cada uma, sobre o laudo pericial. Em havendo a necessidade de esclarecimentos expeça-se os atos só após estes.Após, realizada a perícia, dê-se vista às partes para manifestação.Expeça-se o necessário.Intimem-se.Cumpra-se.São José dos Quatro Marcos-MT, 13 de novembro de 2015.Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 61901 Nr: 867-68.2015.811.0039

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GENILDA DIAS GUIMARÃES

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALERIA APARECIDA SOLDA DE LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: THIAGO DE MAMAN DORIGATTI

.Não havendo preliminares a serem analisadas e tampouco nulidades a serem pronunciadas, DECLARO SANEADO O PROCESSO, remetendo–o à fase instrutória.DEFIRO a prova pericial pleiteada pelas partes.Nomeio como perita, independentemente de compromisso Drª. Cristina Teodoro de Melo Mendo, médica inscrita com a CRM-MT 2999, cujo endereço é na Rua Comandante Quintela, nº 140, Bairro São Miguel, CEP: 78200-000 Telefone celular n.º (65) 9989-2604, Cidade de Cáceres/MT, endereço de email: Krismel@terra.com.br , para responder os quesitos devendo o mesmo ser intimado desta nomeação.Designo a perícia médica para o dia 01 de fevereiro de 2016, as 15h30min, no prédio do Fórum desta comarca, devendo as partes serem intimadas para a realização do exame. O respectivo laudo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da efetivação do exame médico. Faculto às partes dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a indicação de assistentes técnicos.Fixo honorários periciais no valor máximo da tabela II, da Resolução nº541/2007, do Conselho da Justiça Federal e, com base no parágrafo único do artigo 3º da resolução retromencionada e, multiplico, por dois, referido valor, haja vista a complexidade do exame e ao local de sua realização, sendo assim, fixo o valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), devendo ser expedido ofício nos moldes do anexo I, da referida resolução, e os demais atos necessários ao pagamento junto a Justiça Federal - Seção Judiciária de Mato Grosso 1ª Região, tão logo as partes se manifestem, no prazo de 05 (cinco) dias para cada uma, sobre o laudo pericial. Em havendo a necessidade de esclarecimentos expeça-se os atos só após estes.Após, realizada a perícia, dê-se vista às partes para manifestação.Expeça-se o necessário.Intimem-se.Cumpra-se.São José dos Quatro Marcos-MT, 13 de novembro de 2015.Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 61803 Nr: 838-18.2015.811.0039

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de

Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALDEIR MIGUEL DE OLIVEIRA PEREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALERIA APARECIDA SOLDA DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: THIAGO DE MAMAN DORIGATTI
Não havendo preliminares a serem analisadas e tampouco nulidades a serem pronunciadas, DECLARO SANEADO O PROCESSO, remetendo–o à fase instrutória.DEFIRO a prova pericial pleiteada pelas partes.Nomeio como perita, independentemente de compromisso Drª. Cristina Teodoro de Melo Mendo, médica inscrita com a CRM-MT 2999, cujo endereço é na Rua Comandante Quintela, nº 140, Bairro São Miguel, CEP: 78200-000 Telefone celular n.º (65) 9989-2604, Cidade de Cáceres/MT, endereço de email: Krismel@terra.com.br , para responder os quesitos devendo o mesmo ser intimado desta nomeação.Designo a perícia médica para o dia 01 de fevereiro de 2016, as 16h30min, no prédio do Fórum desta comarca, devendo as partes serem intimadas para a realização do exame. O respectivo laudo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da efetivação do exame médico. Faculto às partes dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a indicação de assistentes técnicos.Fixo honorários periciais no valor máximo da tabela II, da Resolução nº 541/2007, do Conselho da Justiça Federal e, com base no parágrafo único do artigo 3º da resolução retromencionada e, multiplico, por dois, referido valor, haja vista a complexidade do exame e ao local de sua realização, sendo assim, fixo o valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), devendo ser expedido ofício nos moldes do anexo I, da referida resolução, e os demais atos necessários ao pagamento junto a Justiça Federal - Seção Judiciária de Mato Grosso 1ª Região, tão logo as partes se manifestem, no prazo de 05 (cinco) dias para cada uma, sobre o laudo pericial. Em havendo a necessidade de esclarecimentos expeça-se os atos só após estes.Após, realizada a perícia, dê-se vista às partes para manifestação.Expeça-se o necessário.Intimem-se.Cumpra-se.São José dos Quatro Marcos-MT, 13 de novembro de 2015.Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 65494 Nr: 2092-26.2015.811.0039
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SAMARA CRISTINA RODRIGUES GUIMARÃES, LUCAS GABRIEL VASCONCELOS GUIMARÃES, LUCAS GABRIEL VASCONCELOS GUIMARÃES
PARTE(S) REQUERIDA(S): LEANDRO VASCONCELOS DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARILIA AUGUSTO DE OLIVEIRA PLAZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, concedo os benefícios da gratuidade da justiça ao requerente, bem como, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência formulado na inicial.Considerando que a ação de revisão de pensão alimentícia rege-se pelo rito especial da Lei nº 5478/68, em razão do disposto em seu artigo 13, designo o dia 08 de março de 2016, às 17h00min., para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento [art. 5º da Lei nº 5478/1968]. Cite-se o requerido, fazendo-se constar que a data limite para o oferecimento de resposta é o dia da realização da solenidade agendada, na forma do disposto no § 2º do art. 5º e art. 9º, ambos da Lei nº 5478/1968. Intimem-se as partes, para que compareçam à audiência, acompanhados de seus advogados e testemunhas, ocasião em que poderão apresentar demais provas [art. 8º da Lei n.º 5478/1968]. Faça-se consignar que o não comparecimento do autor à referida solenidade importará em extinção e arquivamento do processo, assim como o fato de que a ausência dos requeridos determinará a revelia quanto à matéria de fato [art. 7º da Lei n.º 5478/1968].Sem custas nos termos do art. 141 do ECA.Processe-se em segredo de justiça (CPC, art. 155, II).Notifique-se o Ministério Público.Intimem-se.Cumpra-se.São José dos Quatro Marcos-MT, 17 de novembro de 2015.Antonio Carlos Pereira de Sousa JuniorJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 65492 Nr: 2090-56.2015.811.0039
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SDN
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTE JUÍZO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALERIA APARECIDA SOLDA DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Assim, indefiro a tutela antecipada por ausência do requisito consistente no periculum in mora.Assim, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.No mais, vista ao Ministério Público para manifestação.Intime-se.Cumpra-se.São José dos Quatro Marcos-MT, 16 de novembro de 2015. Antonio Carlos Pereira de Sousa JuniorJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 64039 Nr: 1562-22.2015.811.0039
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GERMINO DONIZETE DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Bradesco
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALERIA APARECIDA SOLDA DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Pelo exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito nos termos do art. 267, III, CPC. Após o trânsito em julgado e nada sendo requerido, arquive-se, observadas as formalidades legais.Publique-seRegistre-seIntime-seCumpra-se.São José dos Quatro Marcos-MT, 17 de novembro de 2015.Antonio Carlos Pereira de Sousa JuniorJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 65496 Nr: 2093-11.2015.811.0039
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AJ
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANSJ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARILIA AUGUSTO DE OLIVEIRA PLAZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código nº 65496
VISTOS ETC.,
Defiro o pedido de gratuidade da justiça, na forma do art. 4º da Lei nº 1.060/1950, pois a Lei de Assistência Judiciária exige apenas a declaração da parte hipossuficiente de que não possui condições para arcar com as custas do processo sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, elemento suficiente para caracterizar a presunção de veracidade quanto à pobreza declarada, especialmente, quando ausentes nos autos indícios em sentido contrário.
Cite-se a parte requerida para responder à presente demanda, no prazo de 15 (quinze) dias, consignando-se no mandado que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, art. 285, 2ª parte e 319).
Intime-se.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos-MT, 16 de novembro de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 59957 Nr: 274-39.2015.811.0039
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO ROGÉRIO MOURA DA SILVA, GIVANILDO AGOSTINHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT, JULIANO DUARTE PRIOTO

Código nº 59957
VISTOS ETC.,
O representante do Ministério Público ofereceu denúncia em desfavor de GIVANILDO AGOSTINHO DE OLIVEIRA, a qual foi devidamente recebida em 21/05/2015, consoante se vê na decisão de ref. 04.
Citado o réu apresentou resposta escrita à acusação, nos termos do art. 396-A do CPP e não alegaram qualquer preliminar ou matéria que ensejasse a rejeição da peça acusatória, também não juntou documentos novos.
Vieram os autos conclusos.
É o relatório do necessário.
Decido.
Diante da manifestação da defesa, que deixou de arguir qualquer tema adstrito ao recebimento da denúncia, não há se falar na incidência do art. 397 do CPP, pois, não configurada na espécie "existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato; da culpabilidade do agente; manifesta atipicidade do fato ou evidente extinção da punibilidade do agente", razão pela qual, o feito deve continuar sua marcha com sua consequente instrução.
Isto posto, mantenho a decisão que recebeu a peça acusatória, designando audiência de instrução e julgamento (art. 399 do CPP) para o 14 de março de 2016 às 17h00min, oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas arroladas pela acusação e defesa, interrogando-se, em seguida, o acusado.
Intimem-se as testemunhas, cientificando-as do conteúdo dos artigos 218, 219 e 453, todos do CPP, bem como requisitem-se a que exerça função pública, na forma do disposto no art. 221, § 3º do CPP.
Intime-se o Ministério Público e a defesa.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos-MT, 17 de novembro de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 60993 Nr: 589-67.2015.811.0039
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ASSIS CAMPOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT
Código nº 60993
VISTOS ETC.,
O representante do Ministério Público ofereceu denúncia em desfavor de ASSIS CAMPOS DE OLIVEIRA, a qual foi devidamente recebida em 13/05/2015, consoante se vê na decisão de ref. 04.
Citado o réu apresentou resposta escrita à acusação, nos termos do art. 396-A do CPP e não alegaram qualquer preliminar ou matéria que ensejasse a rejeição da peça acusatória, também não juntou documentos novos.
Vieram os autos conclusos.
É o relatório do necessário.
Decido.
Diante da manifestação da defesa, que deixou de arguir qualquer tema adstrito ao recebimento da denúncia, não há se falar na incidência do art. 397 do CPP, pois, não configurada na espécie "existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato; da culpabilidade do agente; manifesta atipicidade do fato ou evidente extinção da punibilidade do agente", razão pela qual, o feito deve continuar sua marcha com sua consequente instrução.
Isto posto, mantenho a decisão que recebeu a peça acusatória, designando audiência de instrução e julgamento (art. 399 do CPP) para o 14 de março de 2016 às 15h00min, oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas arroladas pela acusação e defesa, interrogando-se, em seguida, o acusado.
Intimem-se as testemunhas, cientificando-as do conteúdo dos artigos 218, 219 e 453, todos do CPP, bem como requisitem-se a que exerça função pública, na forma do disposto no art. 221, § 3º do CPP.
Intime-se o Ministério Público e a defesa.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos-MT, 17 de novembro de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 58673 Nr: 2275-31.2014.811.0039
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): OSVALDO GENEROSO GUNDIM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT
Código nº 58673
VISTOS ETC.,
O representante do Ministério Público ofereceu denúncia em desfavor de OSVALDO GENEROSO GUNDIM, vulgo "VALDO", a qual foi devidamente recebida em 08/01/2015, consoante se vê na decisão de ref. 04.
Citado o réu apresentou resposta escrita à acusação em ref. 26, nos termos do art. 396-A do CPP e não alegaram qualquer preliminar ou matéria que ensejasse a rejeição da peça acusatória, também não juntou documentos novos.
Vieram os autos conclusos.
É o relatório do necessário.
Decido.
Diante da manifestação da defesa, que deixou de arguir qualquer tema adstrito ao recebimento da denúncia, não há se falar na incidência do art. 397 do CPP, pois, não configurada na espécie "existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato; da culpabilidade do agente; manifesta atipicidade do fato ou evidente extinção da punibilidade do agente", razão pela qual, o feito deve continuar sua marcha com sua consequente instrução.
Isto posto, mantenho a decisão que recebeu a peça acusatória, designando audiência de instrução e julgamento (art. 399 do CPP) para o 15 de março de 2016 às 14h00min, oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas arroladas pela acusação e defesa, interrogando-se, em seguida, o acusado.
Intimem-se as testemunhas, cientificando-as do conteúdo dos artigos 218, 219 e 453, todos do CPP, bem como requisitem-se a que exerça função pública, na forma do disposto no art. 221, § 3º do CPP.
Intime-se o Ministério Público e a defesa.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos-MT, 17 de novembro de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 57395 Nr: 1837-05.2014.811.0039
AÇÃO: Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT
Código nº 57395
VISTOS ETC.,
O representante do Ministério Público ofereceu denúncia em desfavor de PAULO DA SILVA MOREIRA, a qual foi devidamente recebida em 10/11/2014, consoante se vê na decisão de ref. 04.
Citado o réu apresentou resposta escrita à acusação, nos termos do art. 396-A do CPP e não alegaram qualquer preliminar ou matéria que ensejasse a rejeição da peça acusatória, também não juntou documentos novos.
Vieram os autos conclusos.
É o relatório do necessário.
Decido.
Diante da manifestação da defesa, que deixou de arguir qualquer tema adstrito ao recebimento da denúncia, não há se falar na incidência do art. 397 do CPP, pois, não configurada na espécie "existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato; da culpabilidade do agente; manifesta atipicidade do fato ou evidente extinção da punibilidade do agente", razão pela qual, o feito deve continuar sua marcha com sua consequente instrução.

Isto posto, mantenho a decisão que recebeu a peça acusatória, designando audiência de instrução e julgamento (art. 399 do CPP) para o 15 de março de 2016 às 16h10min, oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas arroladas pela acusação e defesa, interrogando-se, em seguida, o acusado.
Intimem-se as testemunhas, cientificando-as do conteúdo dos artigos 218, 219 e 453, todos do CPP, bem como requisitem-se a que exerça função pública, na forma do disposto no art. 221, § 3º do CPP.
Intime-se o Ministério Público e a defesa.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos-MT, 17 de novembro de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 64312 Nr: 1680-95.2015.811.0039
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIOENAI DA SILVA BENDÔ, WELITON MUNHOZ DE BARROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO FARIAS SABER
Código nº 64312
VISTOS ETC.,
O representante do Ministério Público ofereceu denúncia em desfavor de ELIOENAI DA SILVA BENDÔ, vulgo "ELI" e WELITON MUNHOZ DE BARROS, a qual foi devidamente recebida em 03/09/2015, consoante se vê na decisão de ref. 04.
Citado o réu apresentou resposta escrita à acusação, nos termos do art. 396-A do CPP e não alegaram qualquer preliminar ou matéria que ensejasse a rejeição da peça acusatória, também não juntou documentos novos.
Vieram os autos conclusos.
É o relatório do necessário.
Decido.
Diante da manifestação da defesa, que deixou de arguir qualquer tema adstrito ao recebimento da denúncia, não há se falar na incidência do art. 397 do CPP, pois, não configurada na espécie "existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato; da culpabilidade do agente; manifesta atipicidade do fato ou evidente extinção da punibilidade do agente", razão pela qual, o feito deve continuar sua marcha com sua consequente instrução.
Isto posto, mantenho a decisão que recebeu a peça acusatória, designando audiência de instrução e julgamento (art. 399 do CPP) para o 15 de março de 2016 às 17h10min, oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas arroladas pela acusação e defesa, interrogando-se, em seguida, o acusado.
Intimem-se as testemunhas, cientificando-as do conteúdo dos artigos 218, 219 e 453, todos do CPP, bem como requisitem-se a que exerça função pública, na forma do disposto no art. 221, § 3º do CPP.
Intime-se o Ministério Público e a defesa.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos-MT, 17 de novembro de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 62606 Nr: 1070-30.2015.811.0039
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADALTO DE JESUS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT
Código nº 62606
VISTOS ETC.,
O representante do Ministério Público ofereceu denúncia em desfavor de ADALTO DE JESUS, a qual foi devidamente recebida em 17/07/2015, consoante se vê na decisão de ref. 04.
Citado o réu apresentou resposta escrita à acusação, nos termos do art. 396-A do CPP e não alegaram qualquer preliminar ou matéria que ensejasse a rejeição da peça acusatória, também não juntou documentos novos.
Vieram os autos conclusos.
É o relatório do necessário.
Decido.
Diante da manifestação da defesa, que deixou de arguir qualquer tema adstrito ao recebimento da denúncia, não há se falar na incidência do art. 397 do CPP, pois, não configurada na espécie "existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato; da culpabilidade do agente; manifesta atipicidade do fato ou evidente extinção da punibilidade do agente", razão pela qual, o feito deve continuar sua marcha com sua consequente instrução.
Isto posto, mantenho a decisão que recebeu a peça acusatória, designando audiência de instrução e julgamento (art. 399 do CPP) para o 15 de março de 2016 às 13h00min, oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas arroladas pela acusação e defesa, interrogando-se, em seguida, o acusado.
Intimem-se as testemunhas, cientificando-as do conteúdo dos artigos 218, 219 e 453, todos do CPP, bem como requisitem-se a que exerça função pública, na forma do disposto no art. 221, § 3º do CPP.
Intime-se o Ministério Público e a defesa.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos-MT, 17 de novembro de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 60992 Nr: 588-82.2015.811.0039
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LÁZARO REIS DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT
Código nº 60992
VISTOS ETC.,
O representante do Ministério Público ofereceu denúncia em desfavor de LAZARO REIS DIAS DE OLIVEIRA, a qual foi devidamente recebida em 17/07/2015, consoante se vê na decisão de ref. 04.
Citado o réu apresentou resposta escrita à acusação, nos termos do art. 396-A do CPP e não alegaram qualquer preliminar ou matéria que ensejasse a rejeição da peça acusatória, também não juntou documentos novos.
Vieram os autos conclusos.
É o relatório do necessário.
Decido.
Diante da manifestação da defesa, que deixou de arguir qualquer tema adstrito ao recebimento da denúncia, não há se falar na incidência do art. 397 do CPP, pois, não configurada na espécie "existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato; da culpabilidade do agente; manifesta atipicidade do fato ou evidente extinção da punibilidade do agente", razão pela qual, o feito deve continuar sua marcha com sua consequente instrução.
Isto posto, mantenho a decisão que recebeu a peça acusatória, designando audiência de instrução e julgamento (art. 399 do CPP) para o 15 de março de 2016 às 15h40min, oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas arroladas pela acusação e defesa, interrogando-se, em seguida, o acusado.
Intimem-se as testemunhas, cientificando-as do conteúdo dos artigos 218, 219 e 453, todos do CPP, bem como requisitem-se a que exerça função pública, na forma do disposto no art. 221, § 3º do CPP.
Intime-se o Ministério Público e a defesa.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos-MT, 17 de novembro de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 60935 Nr: 572-31.2015.811.0039
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO HENRIQUE GARCIA ANSEM GOMES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT
Código nº 60935
VISTOS ETC.,
O representante do Ministério Público ofereceu denúncia em desfavor de PAULO HENRIQUE GARCIA ANSEM GOMES, a qual foi devidamente recebida em 17/07/2015, consoante se vê na decisão de ref. 04.
Citado o réu apresentou resposta escrita à acusação, nos termos do art. 396-A do CPP e não alegaram qualquer preliminar ou matéria que ensejasse a rejeição da peça acusatória, também não juntou documentos novos.
Vieram os autos conclusos.
É o relatório do necessário.
Decido.
Diante da manifestação da defesa, que deixou de arguir qualquer tema adstrito ao recebimento da denúncia, não há se falar na incidência do art. 397 do CPP, pois, não configurada na espécie "existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato; da culpabilidade do agente; manifesta atipicidade do fato ou evidente extinção da punibilidade do agente", razão pela qual, o feito deve continuar sua marcha com sua consequente instrução.
Isto posto, mantenho a decisão que recebeu a peça acusatória, designando audiência de instrução e julgamento (art. 399 do CPP) para o 14 de março de 2016 às 15h30min, oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas arroladas pela acusação e defesa, interrogando-se, em seguida, o acusado.
Intimem-se as testemunhas, cientificando-as do conteúdo dos artigos 218, 219 e 453, todos do CPP, bem como requisitem-se a que exerça função pública, na forma do disposto no art. 221, § 3º do CPP.
Intime-se o Ministério Público e a defesa.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos-MT, 17 de novembro de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 60823 Nr: 536-86.2015.811.0039
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCILON SOARES RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT
Código nº 60823
VISTOS ETC.,
O representante do Ministério Público ofereceu denúncia em desfavor de MARCILON SOARES RODRIGUES, a qual foi devidamente recebida em 17/07/2015, consoante se vê na decisão de ref. 04.
Citado o réu apresentou resposta escrita à acusação, nos termos do art. 396-A do CPP e não alegaram qualquer preliminar ou matéria que ensejasse a rejeição da peça acusatória, também não juntou documentos novos.
Vieram os autos conclusos.
É o relatório do necessário.
Decido.
Diante da manifestação da defesa, que deixou de arguir qualquer tema adstrito ao recebimento da denúncia, não há se falar na incidência do art. 397 do CPP, pois, não configurada na espécie "existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato; da culpabilidade do agente; manifesta atipicidade do fato ou evidente extinção da punibilidade do agente", razão pela qual, o feito deve continuar sua marcha com sua consequente instrução.
Isto posto, mantenho a decisão que recebeu a peça acusatória, designando audiência de instrução e julgamento (art. 399 do CPP) para o 14 de março de 2016 às 14h30min, oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas arroladas pela acusação e defesa, interrogando-se, em seguida, o acusado.
Intimem-se as testemunhas, cientificando-as do conteúdo dos artigos 218, 219 e 453, todos do CPP, bem como requisitem-se a que exerça função pública, na forma do disposto no art. 221, § 3º do CPP.
Intime-se o Ministério Público e a defesa.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos-MT, 17 de novembro de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 60806 Nr: 525-57.2015.811.0039
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO HENRIQUE BINDADE DE JESUS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT
Código nº 60806
VISTOS ETC.,
O representante do Ministério Público ofereceu denúncia em desfavor de PAULO HENRIQUE BINDADE DE JESUS, a qual foi devidamente recebida em 13/05/2015, consoante se vê na decisão de ref. 04.
Citado o réu apresentou resposta escrita à acusação, nos termos do art. 396-A do CPP e não alegaram qualquer preliminar ou matéria que ensejasse a rejeição da peça acusatória, também não juntou documentos novos.
Vieram os autos conclusos.
É o relatório do necessário.
Decido.
Diante da manifestação da defesa, que deixou de arguir qualquer tema adstrito ao recebimento da denúncia, não há se falar na incidência do art. 397 do CPP, pois, não configurada na espécie "existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato; da culpabilidade do agente; manifesta atipicidade do fato ou evidente extinção da punibilidade do agente", razão pela qual, o feito deve continuar sua marcha com sua consequente instrução.
Isto posto, mantenho a decisão que recebeu a peça acusatória, designando audiência de instrução e julgamento (art. 399 do CPP) para o 15 de março de 2016 às 14h40min, oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas arroladas pela acusação e defesa, interrogando-se, em seguida, o acusado.
Intimem-se as testemunhas, cientificando-as do conteúdo dos artigos 218, 219 e 453, todos do CPP, bem como requisitem-se a que exerça função pública, na forma do disposto no art. 221, § 3º do CPP.
Intime-se o Ministério Público e a defesa.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos-MT, 17 de novembro de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 60448 Nr: 410-36.2015.811.0039
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALMIR DA SILVA MACHADO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LAUDELINO RIBEIRO DA SILVA
Código nº 60448
VISTOS ETC.,
O representante do Ministério Público ofereceu denúncia em desfavor de VALMIR DA SILVA MACHADO, a qual foi devidamente recebida em 10/04/2015, consoante se vê na decisão de ref. 04.
Citado o réu apresentou resposta escrita à acusação, nos termos do art. 396-A do CPP e não alegaram qualquer preliminar ou matéria que ensejasse a rejeição da peça acusatória, também não juntou documentos novos.
Vieram os autos conclusos.
É o relatório do necessário.
Decido.

Diante da manifestação da defesa, que deixou de arguir qualquer tema adstrito ao recebimento da denúncia, não há se falar na incidência do art. 397 do CPP, pois, não configurada na espécie "existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato; da culpabilidade do agente; manifesta atipicidade do fato ou evidente extinção da punibilidade do agente", razão pela qual, o feito deve continuar sua marcha com sua consequente instrução.

Isto posto, mantenho a decisão que recebeu a peça acusatória, designando audiência de instrução e julgamento (art. 399 do CPP) para o 14 de março de 2016 às 16h30min, oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas arroladas pela acusação e defesa, interrogando-se, em seguida, o acusado.

Intimem-se as testemunhas, cientificando-as do conteúdo dos artigos 218, 219 e 453, todos do CPP, bem como requisitem-se a que exerça função pública, na forma do disposto no art. 221, § 3º do CPP.

Intime-se o Ministério Público e a defesa.

Cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos-MT, 17 de novembro de 2015.

Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 57093 Nr: 1686-39.2014.811.0039

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): RONALDO ADRIANO PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT

Código nº 57093

VISTOS ETC.,

O representante do Ministério Público ofereceu denúncia em desfavor de RONALDO ADRIANO PEREIRA, a qual foi devidamente recebida em 09/04/2015, consoante se vê na decisão de ref. 04.

Citado o réu apresentou resposta escrita à acusação, nos termos do art. 396-A do CPP e não alegaram qualquer preliminar ou matéria que ensejasse a rejeição da peça acusatória, também não juntou documentos novos.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório do necessário.

Decido.

Diante da manifestação da defesa, que deixou de arguir qualquer tema adstrito ao recebimento da denúncia, não há se falar na incidência do art. 397 do CPP, pois, não configurada na espécie "existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato; da culpabilidade do agente; manifesta atipicidade do fato ou evidente extinção da punibilidade do agente", razão pela qual, o feito deve continuar sua marcha com sua consequente instrução.

Isto posto, mantenho a decisão que recebeu a peça acusatória, designando audiência de instrução e julgamento (art. 399 do CPP) para o 15 de março de 2016 às 15h10min, oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas arroladas pela acusação e defesa, interrogando-se, em seguida, o acusado.

Intimem-se as testemunhas, cientificando-as do conteúdo dos artigos 218, 219 e 453, todos do CPP, bem como requisitem-se a que exerça função pública, na forma do disposto no art. 221, § 3º do CPP.

Intime-se o Ministério Público e a defesa.

Cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos-MT, 17 de novembro de 2015.

Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 53894 Nr: 1664-15.2013.811.0039

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDSON SOARES RODRIGUES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO ALEXANDRE ALBA COLLUCI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BRUNO RICCI GARCIA, JULIANO DUARTE PRIOTO

Código 53894

VISTOS, ETC.

Recebo se tempestivo, o presente recurso em sentido estrito e suas razões de fls. 421/458.

Dê-se vistas ao recorrido para ofertar suas contrarrazões, no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de subida sem elas.

Após, conclusos para decisão de sustentação ou reforma.

Intime-se.

Cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos-MT, 17 de novembro de 2015.

Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 55108 Nr: 247-90.2014.811.0039

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AGL

PARTE(S) REQUERIDA(S): SGL-DC, VGDS-DC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO GUILHERME DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código nº 55108

VISTOS, ETC.

Antes de apreciar os pleitos de fls. 114 e 116, vistas ao Estado de Mato Grosso para manifestação.

Cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos – MT, 17 de novembro de 2015.

Antonio Carlos Pereira de Souza Junior

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 13936 Nr: 1666-29.2006.811.0039

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FGDSJ, DLDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): FGS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT, VALERIA APARECIDA SOLDA DE LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código nº 13936

VISTOS, ETC.

Intime-se a parte exequente pessoalmente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que informe o endereço do executado, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 267, § 1º, do CPC.

Cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos – MT, 17 de novembro de 2015.

Antonio Carlos Pereira de Souza Junior

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 52286 Nr: 14-30.2013.811.0039

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LIDINALVA MARIA DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): B. V. FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, DAKAR VEICULOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GRAZIELE PENACHIONI CLAUDINO, LUANA SILVA LIMA, REGINA CÉLIA SABIONI LOURIMIER

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, LUIZ RODRIGUES WAMBIER

Código nº 52286

VISTOS, ETC.

Intime-se a parte autora pessoalmente para se manifestar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 267, § 1º, do CPC.

Cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos – MT, 17 de novembro de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Souza Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 54253 Nr: 2020-10.2013.811.0039
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AIRTON VIEIRA RAMOS, ADRIANA GARCIA DE ALMEIDA RAMOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A - MATRIZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DAVI FRANCISCO CRUZ, GUSTAVO TOSTES CARDOSO, MIRIAN COSTA CARDOSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI
Código 54253
VISTOS, ETC.
Recebo o presente recurso e as razões de apelação (fls. 191/208) em seu efeito devolutivo e suspensivo (artigo 520 do Código de Processo Civil).
Intime-se o apelado para oferecer contrarrazões ao recurso.
Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso com as nossas homenagens.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos-MT, 17 de novembro de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 55011 Nr: 173-36.2014.811.0039
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NAJLA MILENA CASTRO DA SILVA, VALERIA APARECIDA SOLDA DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 55011
VISTOS, ETC.
Recebo o presente recurso e as razões de apelação (fls. 68/77) em seus efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, do Código de Processo Civil).
Intime-se o apelado para oferecer contrarrazões ao recurso.
Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Primeira Região com as nossas homenagens.
Intimem-se.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos-MT, 17 de novembro de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 56665 Nr: 1461-19.2014.811.0039
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DANIELI MEUCI DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ PEREIRA PARDIN, NAJLA MILENA CASTRO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 56665
VISTOS, ETC.
Recebo o presente recurso e as razões de apelação (fls. 71/74) em seus efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, do Código de Processo Civil).
Intime-se o apelado para oferecer contrarrazões ao recurso.
Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Primeira Região com as nossas homenagens.
Intimem-se.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos-MT, 17 de novembro de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 7906 Nr: 592-42.2003.811.0039
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDMAR ANTÔNIO LEMES, MARIA DE FÁTIMA LUGATTI, EDMAR ANTÔNIO LEMES & CIA - ME, ELESSANDRO JOSÉ LEMES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código nº 7906
VISTOS, ETC.
Defiro conforme requerido pelo requerente às fls. 221/221-v, portanto, concedo a dilação de prazo por 10 (dez) dias, para que se proceda à busca de novos endereços dos executados.
Após, findo o prazo e não havendo manifestação da parte autora, este incorrerá no disposto no § 1º, do artigo 267 do Código de Processo Civil.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos – MT, 17 de novembro de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Souza Junior
Juiz de Direito

Juizado Especial Cível e Criminal

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 54838 Nr: 26-10.2014.811.0039
AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIAS SOARES DA SILVA, WELLINGTON RODRIGUES DIAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT
Código nº 54838
VISTOS, ETC.
Indefiro o pleito de substituição da medida de prestação de serviço à comunidade, toda via, tenho por substituir a prestação de serviço à comunidade pela prestação pecuniária que fisco em R$ 600,00 (seiscentos reais), podendo a parte quitá-la em até 03 (três) vezes. Diante de tal decisão, intime-se e havendo concordância, emitam-se os respectivos boletos.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos-MT, 16 de Novembro de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 20996 Nr: 1175-17.2009.811.0039
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GIVANILDO BERNARDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SICREDI NOROESTE - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO NOROESTE DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MÍRIAN CORREIA DA COSTA, RICARDO MAMEDES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANATOLY HODNIUK JUNIOR
Código nº 20996
VISTOS, ETC.
Tendo em vista a certidão de fl. 184, confirmando a tempestividade do Recurso Inominado e suas razões de fl. 171/183, recebo-o tão somente em seu efeito devolutivo, haja vista a não demonstração de dano irreparável para a parte recorrente, consoante a regra do artigo 43 da Lei nº 9.099/95.

Intime-se a recorrida para apresentar contrarrazões.
Após, remeta-se à Turma Recursal.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos-MT, 17 de novembro de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Comarca de Sapezal

Vara Única

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 37066 Nr: 1898-16.2009.811.0078
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA MARIA DA SILVA, RICARDO NEVES COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 37066
S E N T E N Ç A
Vistos, etc.
1. Banco Finasa S/A, já qualificado nos autos, propôs a presente Ação de Busca e Apreensão em face de Clovis Lopes Sales.
O feito seguiu regular processamento, tendo o autor sido intimado, por uma oportunidade, pelo diário oficial eletrônico (fl. 84) para se manifestar sobre o andamento do feito, deixando de se manifestar.
Após, foi realizada a intimação pessoal do autor (cf. fl. 86), o qual permaneceu inerte até o presentem momento (cf. certidão de fl. 87).
É o breve relato do necessário.
DECIDO
2. Não obstante ter sido regularmente intimado pessoalmente para promover o prosseguimento do feito, a exequente silenciou, quedando-se inerte, caracterizando-se, via de consequência, sua desídia na impulsão do feito e, por conseguinte, o abandono da presente demanda por mais de 30 (trinta) dias.
3. Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil, face ao abandono da causa por mais de trinta dias por parte do requerente.
Eventuais custas remanescentes pelo requerente.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.
Sapezal/MT, ____ de novembro de 2015.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 37744 Nr: 34-06.2010.811.0078
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JCA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON, CLEODEMIR DE PAULA MARTINS, GUILHERME DE ARRUDA CRUZ, SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 37744
S E N T E N Ç A
Vistos, etc.
1. Banco Finasa S/A, já qualificado nos autos, propôs a presente Ação de Apreensão com Pedido de Liminar em face de João Carlos Andreski.
O feito seguiu regular processamento, tendo o autor sido intimado, por uma oportunidade, pelo diário oficial eletrônico (fl. 64) para se manifestar sobre o andamento do feito, deixando de se manifestar.
Após, foi realizada a intimação pessoal do autor (cf. fl. 66), o qual permaneceu inerte até o presentem momento (cf. certidão de fl. 67).
É o breve relato do necessário.
DECIDO
2. Não obstante ter sido regularmente intimado pessoalmente para promover o prosseguimento do feito, a exequente silenciou, quedando-se inerte, caracterizando-se, via de consequência, sua desídia na impulsão do feito e, por conseguinte, o abandono da presente demanda por mais de 30 (trinta) dias.
3. Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil, face ao abandono da causa por mais de trinta dias por parte do requerente.
Eventuais custas remanescentes pelo requerente.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.
Sapezal/MT, ____ de novembro de 2015.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 38676 Nr: 968-61.2010.811.0078
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA BMC S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ ANDRÉ DA CRUZ NEVES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 38676
S E N T E N Ç A
Vistos, etc.
1. Banco Finasa BMC S/A, já qualificado nos autos, propôs a presente Ação de Reintegração de Posse com Pedido de Liminar em face de José André da Cruz Neves.
O feito seguiu regular processamento, tendo o autor sido intimado, por uma oportunidade, pelo diário oficial eletrônico (fl. 120) para se manifestar sobre o andamento do feito, deixando de se manifestar.
Após, foi realizada a intimação pessoal do autor (cf. fl. 122), o qual permaneceu inerte até o presentem momento (cf. certidão de fl. 123).
É o breve relato do necessário.
DECIDO
2. Não obstante ter sido regularmente intimado pessoalmente para promover o prosseguimento do feito, a exequente silenciou, quedando-se inerte, caracterizando-se, via de consequência, sua desídia na impulsão do feito e, por conseguinte, o abandono da presente demanda por mais de 30 (trinta) dias.
3. Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil, face ao abandono da causa por mais de trinta dias por parte do requerente.
Eventuais custas remanescentes pelo requerente.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.
Sapezal/MT, ____ de novembro de 2015.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 70720 Nr: 269-02.2012.811.0078
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSA MARIA PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO LUZ PEREIRA, JACKSON WAGNER RODRIGUES SANTOS, JOSE MARTINS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: APARECIDO BATISTA DOS SANTOS, VIVIAN CARLA DOS SANTOS ZUCHETTO

Código 70720
1. Indefiro o pedido de buscas de endereço da parte requerida, por meio do sistema INFOSEG, vez que se trata de providência da parte interessada.
2. Assim, intime-se pessoalmente a parte autora a imprimir andamento ao feito, no prazo de 48 horas, advertindo-a de que sua inércia poderá ensejar a extinção do feito por abandono.
Intime-se e se cumpra.
Sapezal, ____ de novembro de 2015.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 71054 Nr: 603-36.2012.811.0078
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): KUHNEN E VEZZARO LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELLEN LAURA LEITE MUNGO, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 71054
1. Indefiro o pedido de buscas de endereço da parte requerida, por meio dos sistemas eletrônicos de informações, vez que se trata de providência da parte interessada.
2. Assim, intime-se pessoalmente a parte autora a imprimir andamento ao feito, no prazo de 48 horas, advertindo-a de que sua inércia poderá ensejar a extinção do feito por abandono.
Intime-se e se cumpra.
Sapezal, ____ de novembro de 2015.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 71795 Nr: 1345-61.2012.811.0078
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLENIR DE OLIVEIRA ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELLEN LAURA LEITE MUNGO, ROSANGELA DA ROSA CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 71795
1. Indefiro o pedido de buscas de endereço da parte requerida, por meio dos sistemas eletrônicos de informações, vez que se trata de providência da parte interessada.
2. Assim, intime-se pessoalmente a parte autora a imprimir andamento ao feito, no prazo de 48 horas, advertindo-a de que sua inércia poderá ensejar a extinção do feito por abandono.
Intime-se e se cumpra.
Sapezal, ____ de novembro de 2015.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 72115 Nr: 1666-96.2012.811.0078
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO PANAMERICANO S/A.
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADRIANA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, GILBERTO BORGES DA SILVA, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 72115
1. Indefiro o pedido de buscas de endereço da parte requerida, por meio dos sistemas eletrônicos de informações, vez que se trata de providência da parte interessada.
2. Assim, intime-se pessoalmente a parte autora a imprimir andamento ao feito, no prazo de 48 horas, advertindo-a de que sua inércia poderá ensejar a extinção do feito por abandono.
Intime-se e se cumpra.
Sapezal, ____ de novembro de 2015.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 72391 Nr: 1936-23.2012.811.0078
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIA MARIA DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERGIO SCHULZE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 72391
S E N T E N Ç A
Vistos, etc.
1. BV Financeira S/A, já qualificado nos autos, propôs a presente Ação de Busca e Apreensão em face de Antonia Maria de Almeida.
O feito seguiu regular processamento, tendo o autor sido intimado, por uma oportunidade, pelo diário oficial eletrônico (fl. 41) para se manifestar sobre o andamento do feito, deixando de se manifestar.
Após, foi realizada a intimação pessoal do autor (cf. fl. 43), o qual permaneceu inerte até o presentem momento (cf. certidão de fl. 44).
É o breve relato do necessário.
DECIDO
2. Não obstante ter sido regularmente intimado pessoalmente para promover o prosseguimento do feito, a exequente silenciou, quedando-se inerte, caracterizando-se, via de consequência, sua desídia na impulsão do feito e, por conseguinte, o abandono da presente demanda por mais de 30 (trinta) dias.
3. Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil, face ao abandono da causa por mais de trinta dias por parte do requerente.
Eventuais custas remanescentes pelo requerente.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.
Sapezal/MT, ____ de novembro de 2015.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 72473 Nr: 59-14.2013.811.0078
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): LM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRE DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 72473
S E N T E N Ç A
Vistos, etc.
1. Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A, já qualificado nos autos, propôs a presente Ação de Busca e Apreensão em face de Luana Miotto.
O feito seguiu regular processamento, tendo o autor sido intimado, por uma oportunidade, pelo diário oficial eletrônico (fl. 48) para se manifestar sobre o andamento do feito, deixando de se manifestar.
Após, foi realizada a intimação pessoal do autor (cf. fl. 50), o qual permaneceu inerte até o presentem momento (cf. certidão de fl. 51).
É o breve relato do necessário.

DECIDO
2. Não obstante ter sido regularmente intimado pessoalmente para promover o prosseguimento do feito, a exequente silenciou, quedando-se inerte, caracterizando-se, via de consequência, sua desídia na impulsão do feito e, por conseguinte, o abandono da presente demanda por mais de 30 (trinta) dias.
3. Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil, face ao abandono da causa por mais de trinta dias por parte do requerente.
Eventuais custas remanescentes pelo requerente.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.
Sapezal/MT, ____ de novembro de 2015.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 72992 Nr: 569-27.2013.811.0078
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: UNIBANCO UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CEREALISTA LONDRINA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSON MARCON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 72992
S E N T E N Ç A
Vistos, etc.
1. Unibanco-União de Bancos Brasileiros S.A, já qualificado nos autos, propôs a presente Ação de Busca e Apreensão com Pedido de Liminar em face de Cerealista Londrina LTDA.
O feito seguiu regular processamento, tendo o autor sido intimado, por uma oportunidade, pelo diário oficial eletrônico (fl. 125) para se manifestar sobre o andamento do feito, deixando de se manifestar.
Após, foi realizada a intimação pessoal do autor (cf. fl. 127), o qual permaneceu inerte até o presentem momento (cf. certidão de fl. 128).
É o breve relato do necessário.
DECIDO
2. Não obstante ter sido regularmente intimado pessoalmente para promover o prosseguimento do feito, a exequente silenciou, quedando-se inerte, caracterizando-se, via de consequência, sua desídia na impulsão do feito e, por conseguinte, o abandono da presente demanda por mais de 30 (trinta) dias.
3. Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil, face ao abandono da causa por mais de trinta dias por parte do requerente.
Eventuais custas remanescentes pelo requerente.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.
Sapezal/MT, ____ de novembro de 2015.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 73384 Nr: 948-65.2013.811.0078
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BRADESCO ADMINSTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MBG
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 73384
S E N T E N Ç A
Vistos, etc.
1. Bradesco Administradora de Consórcios Ltda, já qualificado nos autos, propôs a presente Ação de Busca e Apreensão em face de Marlon Bester Gonzales.
O feito seguiu regular processamento, tendo o autor sido intimado, por uma oportunidade, pelo diário oficial eletrônico (fl. 38) para se manifestar sobre o andamento do feito, deixando de se manifestar.
Após, foi realizada a intimação pessoal do autor (cf. fl. 40), o qual permaneceu inerte até o presentem momento (cf. certidão de fl. 41).
É o breve relato do necessário.
DECIDO
2. Não obstante ter sido regularmente intimado pessoalmente para promover o prosseguimento do feito, a exequente silenciou, quedando-se inerte, caracterizando-se, via de consequência, sua desídia na impulsão do feito e, por conseguinte, o abandono da presente demanda por mais de 30 (trinta) dias.
3. Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil, face ao abandono da causa por mais de trinta dias por parte do requerente.
Eventuais custas remanescentes pelo requerente.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.
Sapezal/MT, ____ de novembro de 2015.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 39786 Nr: 2090-12.2010.811.0078
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
PARTE(S) REQUERIDA(S): CTDC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KÁTIA COSTA TEODORO
Código 39786
S E N T E N Ç A
Vistos, etc.
1. Bradesco Leasing S/A Arrecadamento Mercantil, já qualificado nos autos, propôs a presente Ação de Reintegração de Posse em face de Carlos Teixeira de Carvalho.
O feito seguiu regular processamento, tendo o autor sido intimado, por uma oportunidade, pelo diário oficial eletrônico (fl. 85) para se manifestar sobre o andamento do feito, deixando de se manifestar.
Após, foi realizada a intimação pessoal do autor (cf. fl. 87), o qual permaneceu inerte até o presentem momento (cf. certidão de fl. 88).
É o breve relato do necessário.
DECIDO
2. Não obstante ter sido regularmente intimado pessoalmente para promover o prosseguimento do feito, a exequente silenciou, quedando-se inerte, caracterizando-se, via de consequência, sua desídia na impulsão do feito e, por conseguinte, o abandono da presente demanda por mais de 30 (trinta) dias.
3. Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil, face ao abandono da causa por mais de trinta dias por parte do requerente.
Eventuais custas remanescentes pelo requerente.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.
Sapezal/MT, ____ de novembro de 2015.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 28103 Nr: 1614-47.2005.811.0078
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RRDC, PRCS
PARTE(S) REQUERIDA(S): AADS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA - SAPEZAL/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PATRICIA ECHER

Código 28103
1. Indefiro o pedido expedição de Ofício à Receita Federal para informar o CPF do requerido, vez que se trata de providência da parte interessada.
2. Assim, intime-se pessoalmente a parte autora a imprimir andamento ao feito, no prazo de 48 horas, advertindo-a de que sua inércia poderá ensejar a extinção do feito por abandono.
Intime-se e se cumpra.
Sapezal, ____ de novembro de 2015.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 13273 Nr: 150-22.2004.811.0078
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEN S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): RUTH GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 13273
S E N T E N Ç A
Vistos, etc.
1. Banco Volkswagen S/A, já qualificado nos autos, propôs a presente Ação Ordinária de Cobrança em face de Ruth Gomes de Almeida.
O feito seguiu regular processamento, tendo o autor sido intimado, por uma oportunidade, pelo diário oficial eletrônico (fl. 170) para se manifestar sobre o andamento do feito, deixando de se manifestar.
Após, foi realizada a intimação pessoal do autor (cf. fl. 173), o qual permaneceu inerte até o presentem momento (cf. certidão de fl. 174).
É o breve relato do necessário.
DECIDO
2. Não obstante ter sido regularmente intimado pessoalmente para promover o prosseguimento do feito, a exequente silenciou, quedando-se inerte, caracterizando-se, via de consequência, sua desídia na impulsão do feito e, por conseguinte, o abandono da presente demanda por mais de 30 (trinta) dias.
3. Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil, face ao abandono da causa por mais de trinta dias por parte do requerente.
Eventuais custas remanescentes pelo requerente.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.
Sapezal/MT, ____ de novembro de 2015.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 27481 Nr: 1179-73.2005.811.0078
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROMANI & RODRIGUES LTDA-ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE MORENO HEIDIGGER DA SILVA, MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação das partes e advogados, acerca da Certidão de Trânsito em Julgado.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 31333 Nr: 456-83.2007.811.0078
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): COTTONBRASIL COMERCIO E INTERMEDIAÇÕES LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE MORENO HEIDIGGER DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação das partes e advogados, acerca da Certidão de Trânsito em Julgado.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 39441 Nr: 1742-91.2010.811.0078
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: O DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAGGI & MELO LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDA VILELA ZAGATTO, JOEMAR MORAES ROSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 39441
S E N T E N Ç A
Vistos, etc.
1. Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, já qualificado nos autos, propôs a presente Ação de Execução Fiscal em face de Maggi e Melo LTDA ME.
O feito seguiu regular processamento, tendo o autor sido intimado pessoalmente (cf. AR de fl. 39), o qual permaneceu inerte até o presentem momento (cf. certidão de fl. 41).
É o breve relato do necessário.
DECIDO
2. Não obstante ter sido regularmente intimado pessoalmente para promover o prosseguimento do feito, a exequente silenciou, quedando-se inerte, caracterizando-se, via de consequência, sua desídia na impulsão do feito e, por conseguinte, o abandono da presente demanda por mais de 30 (trinta) dias.
3. Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil, face ao abandono da causa por mais de trinta dias por parte do requerente.
Eventuais custas remanescentes pelo requerente.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.
Sapezal/MT, ____ de novembro de 2015.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 40886 Nr: 853-06.2011.811.0078
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCIA CAROLINE JORGE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THIAGO DELUQUE COSTA PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 40886
1. Indefiro o pedido de expedição de Ofício ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso – TRE/MT para informar o atual endereço da requerida, vez que se trata de providência da parte interessada.
2. Assim, intime-se pessoalmente a parte autora a imprimir andamento ao feito, no prazo de 48 horas, advertindo-a de que sua inércia poderá ensejar a extinção do feito por abandono.
Intime-se e se cumpra.
Sapezal, ____ de novembro de 2015.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 39745 Nr: 2049-45.2010.811.0078
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MACHADO & PEREIRA DE CARVALHO LTDA - ME, NELSON MACHADO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CONSTRORY CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEAN PAUL HUNHOFF
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
3. Diante do exposto, com base no disposto no artigo 267, III, § 1°, do Código de Processo Civil, julgo extinta sem resolução do mérito a presente ação, face a não comunicação de mudança de endereço, que ensejou no abandono da causa.Custas processuais remanescente pela autora.Publique, Registre-se e Intime-se.Oportunamente, arquive-se.Sapezal/MT ____ de novembro de 2015.ALEXANDRE DELICATO PAMPADOJuiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 31547 Nr: 656-90.2007.811.0078
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROTTA & ROTTA LTDA - ME, LÍLIAN ANDRÉA ROTTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): WORKERCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ LUIZ FARIA, LEONARDO ROSSATO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉA GASPARIN ANDRADE, CRISTIANO ANASTÁCIO DA SILVA, JEVERSON LEANDRO COSTA
Código 31547
1. Indefiro o pedido de expedição de Ofício à Receita Federal para encaminhar declarações de Imposto de Renda em nome do Executado, vez que a indicação de bens se trata de providência da parte interessada.
2. Assim, intime-se pessoalmente a parte exequente a imprimir andamento ao feito, no prazo de 48 horas, advertindo-a de que sua inércia poderá ensejar a extinção do feito por abandono.
Intime-se e se cumpra.
Sapezal, ____ de novembro de 2015.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 39974 Nr: 2279-87.2010.811.0078
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ZSDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA CECILIA ALVES DA CUNHA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARIANE QUEIROZ DOS SANTOS
Código 39974
1. Indefiro o pedido expedição de Ofício à Receita Federal para informar o CPF do requerido, vez que se trata de providência da parte interessada.
2. Assim, intime-se pessoalmente a parte autora a imprimir andamento ao feito, no prazo de 48 horas, advertindo-a de que sua inércia poderá ensejar a extinção do feito por abandono.
Intime-se e se cumpra.
Sapezal, ____ de novembro de 2015.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 75920 Nr: 686-81.2014.811.0078
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELENILSON DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DAFINI DE PAULA SAGA GOMES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 75920
1. Indefiro o pedido de busca de endereço da parte requerida, por meio dos sistemas eletrônicos de informações, vez que se trata de providência da parte interessada.
2. Assim, intime-se pessoalmente a parte autora a imprimir andamento ao feito, no prazo de 48 horas, advertindo-a de que sua inércia poderá ensejar a extinção do feito por abandono.
Intime-se e se cumpra.
Sapezal, ____ de novembro de 2015.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 85992 Nr: 2503-49.2015.811.0078
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DAYCOVAL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCISCO DORS, GENI SAÚGO DORS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS, JULIANA VIEIRALVES AZEVEDO CAMARGO, Sandra Khafif Dayan
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos do Item 6.16.26.30, da CNGC, intima-se o credor a se manifestar em 05 (cinco) dias acerca da interposição de Exceção de Pré-executividade. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, os autos retornarão conclusos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 85994 Nr: 2505-19.2015.811.0078
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DAYCOVAL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JADISON DORS, RITA DE CÁSSIA SEBEN DORS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS, JULIANA VIEIRALVES AZEVEDO CAMARGO, Sandra Khafif Dayan
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos do Item 6.16.26.30, da CNGC, intima-se o credor a se manifestar em 05 (cinco) dias acerca da interposição de Exceção de Pré-executividade. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, os autos retornarão conclusos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 41239 Nr: 1208-16.2011.811.0078
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): SILVIO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GASTÃO BATISTA TAMBARA, GUILHERME DE ARRUDA CRUZ, MAURO ROSALINO BREDA
Código 41239
1. Indefiro o pedido de expedição de Ofício à Receita Federal para encaminhar declarações de Imposto de Renda em nome do Executado, vez que a indicação de bens se trata de providência da parte interessada.
2. Assim, intime-se pessoalmente a parte exequente a imprimir andamento ao feito, no prazo de 48 horas, advertindo-a de que sua inércia poderá ensejar a extinção do feito por abandono.
Intime-se e se cumpra.
Sapezal, ____ de novembro de 2015.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 74929 Nr: 2335-18.2013.811.0078
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRO OESTE DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA ME, GASTÃO BATISTA TAMBARA, LUCIANE ANA RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, PAULO HENRIQUE FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 74929
1. Indefiro o pedido de expedição de ofícios para localização do atual paradeiro do réu, vez que se trata de providência da parte interessada.

2. Igualmente, indefiro o pleito de suspensão, tendo em vista que o feito encontra-se aguardando impulsionamento pelo autor, desde a última decisão proferida no mês de agosto do corrente ano (fls. 115/117).
3. Assim, intime-se pessoalmente a parte autora a imprimir andamento ao feito, no prazo de 48 horas, advertindo-a de que sua inércia poderá ensejar a extinção do feito por abandono.
Intime-se e se cumpra.
Sapezal, ____ de novembro de 2015.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 76783 Nr: 1185-65.2014.811.0078
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVO DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUDOESTE/MT- SICREDI
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALCIDES SCHMITZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 76783
1. Indefiro o pedido de buscas de bens passíveis de penhora da parte requerida, por meio do sistema Infojud, vez que se trata de providência da parte interessada.
2. Assim, intime-se pessoalmente a parte autora a imprimir andamento ao feito, no prazo de 48 horas, advertindo-a de que sua inércia poderá ensejar a extinção do feito por abandono.
Intime-se e se cumpra.
Sapezal, ____ de novembro de 2015.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 24881 Nr: 1153-12.2004.811.0078
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CARGILL AGRICOLA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): HILDA IURKIV, ANGELO VALMOR LAZZAROTTO, FÁTIMA TERESINHA HONAISER LAZZAROTTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GERSON LUÍS WERNER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIAS CRISTIANO ZAMAIO, MURILO PIERUCCI DE SOUZA
Código 24881
1. Indefiro o pedido de expedição de ofício à Receita Federal para averiguação de bens em nome do executado, vez que se trata de providência da parte interessada, bem como de realização de nova penhora online, tendo em vista que já realizada às fls. 107/108, cujo resultado restou negativo.
2. Assim, intime-se pessoalmente a parte autora a imprimir andamento ao feito, no prazo de 48 horas, advertindo-a de que sua inércia poderá ensejar a extinção do feito por abandono.
Intime-se e se cumpra.
Sapezal, ____ de novembro de 2015.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 72047 Nr: 1597-64.2012.811.0078
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): VILCEU LUIZ BEZ BATTI, VANICE MARIA BEZ BATTI, PAULO EGÍDIO MICHELS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMILL SANTANA CASTRO E SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 72047
Vistos, etc.
1. Compulsando-se os autos, verifica-se que houve a penhora online em desfavor da executada, a qual intimada deixou o prazo para impugnar escoar in ablis, razão pela qual a quantia foi liberada em favor do exequente (cf. alvarás retro nº 187548-5/2015 e 187546-9/2015).
2. Ademais, tendo em vista ser insuficiente o valor penhorado à satisfação da dívida, defiro o pleito de penhora e avaliação do imóvel indicado pelo exequente por meio do petitório de fl. 134.
3. Expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação do imóvel indicado à fl. 134, bem como cumpram-se as diligências necessárias ao seu cumprimento.
Intime-se e se cumpra.
Sapezal, _____ de novembro de 2015.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 71720 Nr: 1270-22.2012.811.0078
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LEAL & LEAL LTDA, DIRLEI DOMINGOS CARDOSO LEAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO ARAUJO DA COSTA, LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 71720
1. Indefiro o pedido de expedição de Ofício à Receita Federal para encaminhar declarações de Imposto de Renda em nome dos Executados, vez que a indicação de bens se trata de providência da parte interessada.
2. Assim, intime-se pessoalmente a parte exequente a imprimir andamento ao feito, no prazo de 48 horas, advertindo-a de que sua inércia poderá ensejar a extinção do feito por abandono.
Intime-se e se cumpra.
Sapezal, ____ de novembro de 2015.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 37689 Nr: 2502-74.2009.811.0078
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RURAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, LUIZ EDUARDO MIRANDA DE MELLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELENIR TEREZINHA HOCHEIDT HORN, TARCÍSIO HORN, SALDI HORN, CELIA JONER HORN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VANDER JOSÉ DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ITELVINO HOFFMAN
Intimação da parte requerente, na pessoa de seu advogado(a) para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se nos autos quanto a Certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada à fl. 134.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 39381 Nr: 1681-36.2010.811.0078
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO SANTANDER S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): YES INSTITUTO ENSINO SUPERIOR S LTDA, SEBASTIÃO FORTUNATO JR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 39381
1. Indefiro o pedido de expedição de Ofício à Receita Federal para encaminhar declarações de Imposto de Renda em nome dos Executados, vez que a indicação de bens se trata de providência da parte interessada.
2. Assim, intime-se pessoalmente a parte autora a imprimir andamento ao feito, no prazo de 48 horas, advertindo-a de que sua inércia poderá ensejar a extinção do feito por abandono.
Intime-se e se cumpra.
Sapezal, ____ de novembro de 2015.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 39019 Nr: 1312-42.2010.811.0078
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLETO WEBLER
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE EDIVALDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA, CLAUDIO HENRIQUE LOBATO DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAMILA CARDOZO DE SOUSA, INDIAMARA CONCI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FELLIPE PINHO DE GODOY, FRANCISCO CESAR TRINDADE RÊGO, KINDERMAN GONÇALVES, MARCOS DONIZETTI ZANI
Código 39019
1. Indefiro o pedido de expedição de Ofício à Receita Federal para encaminhar declarações de Imposto de Renda em nome dos Executados, vez que a indicação de bens se trata de providência da parte interessada.
2. Assim, intime-se pessoalmente a parte exequente a imprimir andamento ao feito, no prazo de 48 horas, advertindo-a de que sua inércia poderá ensejar a extinção do feito por abandono.
Intime-se e se cumpra.
Sapezal, ____ de novembro de 2015.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 86117 Nr: 2557-15.2015.811.0078
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JDC 2ª VARA CÍVEL VILHENA/RO, JEVERSON LEANDRO COSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLITO LEAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEVERSON LEANDRO COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da parte autora, na pessoa de seu advogado(a), para que, no prazo de 05(cinco) dias, proceda ao recolhimento de diligência para o Oficial de Justiça, a fim de que o mesmo possa dar cumprimento ao mandado expedido nos autos.
Valores de referência para cálculo das diligências:
- R$ 35,00 (trinta e cinco reais) por ato em área urbana
- R$ 3,65 (três reais e sessenta e cinco centavos) a mais por km rodado por ato em área rural
(Portaria 53/2015/DF)
Banco do Brasil
Agência 1590-3
Conta corrente 19.304-6
Titular: Fórum Comarca de Sapezal
CNPJ 06.077.191/0001-76

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 80865 Nr: 595-54.2015.811.0078
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JDC 3ª VARA CIVEL DE TANGARÁ DA SERRA/MT, JEFERSON DE OLIVEIRA GONÇALVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): SONIA MARIA BRAGA DE OLIVEIRA ROTHEMANN, RAQUEL BRAGA ROTHEMANN, DAVI BRAGA ROTHEMANN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE SATTLER GHISI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da parte requerente, na pessoa de seu advogado(a) para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se nos autos quanto a CertidãoNegativa do Sr. Oficial de Justiça.
OBSERVAÇÃO: Os Juízes deverão devolver as cartas precatórias em que o advogado da parte interessada, apesar de intimado diretamente pelo juízo deprecado para manifestação e/ou providência (manifestação sobre certidões, pagamento de diligências e/ou outras despesas processuais, indicação ou complementação de endereço, etc.), permanecer inerte por mais de 30 (trinta) dias. – Item 2.7.5 da CNGC

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 70446 Nr: 1955-63.2011.811.0078
AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 70446
1. Indefiro o pedido de busca de endereço da parte requerida, por meio dos sistemas eletrônicos de informações, vez que se trata de providência da parte interessada.
2. Assim, intime-se pessoalmente a parte autora a imprimir andamento ao feito, no prazo de 48 horas, advertindo-a de que sua inércia poderá ensejar a extinção do feito por abandono.
Intime-se e se cumpra.
Sapezal, ____ de novembro de 2015.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 85591 Nr: 2365-82.2015.811.0078
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELISVALDO APARECIDO DE SOUZA CARDOSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PINOTTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIAS CRISTIANO ZAMAIO, MURILO PIERUCCI DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, disponibilizar na Secretaria do Juízo, ou via email, o resumo da petição inicial para fins de confecção do edital de citação

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 38871 Nr: 1163-46.2010.811.0078
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDSON JAWORSKI
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KÁTIA COSTA TEODORO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NEURI LUIZ PIGATTO FILHO
Código 38871
Vistos, etc.
1. Tendo em vista a quitação do acordo entabulado entre as partes (cf. petitório de fls. 387/397), bem como a liberação dos valores em favor do autor (cf. alvará retro), com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente demanda.
2. Oportunamente, arquivem-se com as anotações e baixas de estilo.
Diligências necessárias.
Sapezal, _____de novembro de 2015.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 37494 Nr: 2325-13.2009.811.0078
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HELITON BATISTA DE OLIVEIRA GONÇALVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDERSON CESAR FREI ALEXO, GASTÃO BATISTA TAMBARA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA PAULA SIGARINI GARCIA, FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO, IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA
3. Diante do exposto, com base no disposto no artigo 267, III, § 1°, do Código de Processo Civil, julgo extinta sem resolução do mérito a presente

ação, face a não comunicação de mudança de endereço, que ensejou no abandono da causa.Custas processuais remanescente pela autora.Publique, Registre-se e Intime-se.Oportunamente, arquive-se.Sapezal/MT ____ de novembro de 2015.ALEXANDRE DELICATO PAMPADOJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 37228 Nr: 2061-93.2009.811.0078
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSUE MARIANTE KNECETL
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDERSON CESAR FREI ALEXO, GASTÃO BATISTA TAMBARA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
Código 37228
Vistos, etc.
1. Compulsando-se os autos, verifica-se que ainda existem quantias depositadas neste processo.
2. Desta feita, tendo em vista que a sentença de fls. 264/267 determinou o levantamento dos valores em favor do banco requerido, defiro o pleito de fls. 303.
3. Expeça-se o competente alvará em favor do requerido, após, nada mais havendo a ser cumprido, arquive-se com as baixas e anotações de estilo.
Diligências necessárias.
Sapezal, _____ de novembro de 2015.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 76016 Nr: 743-02.2014.811.0078
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLEIDINÉIA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANE SOARES MARTINAZZO, RAFAEL SOARES MARTINAZZO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GIULIO ALVARENGA REALE
6. Todavia, na hipótese em apreço, o Tribunal de origem reconheceu, expressamente, que não houve sucumbência mínima por parte dos embargantes, de modo que não há empeço para que se determine a compensação da verba honorária. Agravo regimental improvido." (STJ - AgRg nos EDcl no REsp: 1457873 PR 2014/0130355-2, Relator: Ministro HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 19/03/2015, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 25/03/2015) (grifei)."APELAÇÃO CÍVEL. ENERGIA ELÉTRICA. RECUPERAÇÃO DE CONSUMO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL INDEVIDA. SUCUMBÊNCIA PARCIAL CONFIGURADA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. COMPENSAÇÃO. CABIMENTO. Ausente prova do dano, acrescida à circunstância de que não houve o corte da energia, mas mera remessa de conta relativa à recuperação de consumo, indevida a indenização por dano moral. Considerado o decaimento parcial da parte autora, correta a distribuição da sucumbência fixada na sentença. Admite-se a compensação da verba honorária quando houver sucumbência recíproca das partes. Aplicação do art. 21, "caput", do CPC e da Súmula 306 do STJ. Precedentes do TJRGS. Apelação com seguimento negado." (TJ-RS - AC: 70066138116 RS , Relator: Carlos Eduardo Zietlow Duro, Data de Julgamento: 21/08/2015, Vigésima Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 28/08/2015)Assim, no caso vertente, sendo a instituição requerida credora de 80% de R$ 3.000,00, que corresponde a R$ 2.400,00, bem assim assistindo à autora 20% de R$ 3.000,00, que equivale a R$ 600,00, lícita é a compensação, não restando saldo a ser executada pela autora.3. Desta feita, indefiro o pleito de cumprimento de sentença da autora (fls. 347/349 e 373) com relação aos honorários advocatícios de sucumbência.4. Preclusa a presente decisão, nada mais sendo requerido, arquivem-se com as baixas e anotações de estilo.Intime-se e se cumpra.Sapezal, ____ de novembro de 2015.ALEXANDRE DELICATO PAMPADOJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 76639 Nr: 1101-64.2014.811.0078
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WASHINGTON JOAO MOREIRA DA ROSA, ANA AMELIA SILVEIRA DA ROSA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INÁCIO JOSÉ WEBLER, ROBERTO AMUNDSON AILY
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ QUATRIN, NATÁLIA CARGNIN QUATRIN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 76639
Vistos, etc.
SENTENÇA
1. Conforme se infere às fls. 131/133, as partes formularam acordo visando por fim a demanda, requerendo por fim a suspensão do feito.
2. Pelo exposto, em atendimento ao art. 158 do CPC, homologo para que produza seus efeitos jurídicos e legais efeitos a transação lançada no evento retro e desde já, nos termos do art. 794, II do CPC, julgo extinto o feito, o que faço com resolução de mérito.
Expeça-se o necessário.
P. R. I. C.
Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias.
Sapezal/MT, _____ de novembro de 2015.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 74927 Nr: 2333-48.2013.811.0078
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FERNANDO SANTIAGO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): APARECIDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NYLVAN JOSE DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
3. Diante do exposto, com base no disposto no artigo 267, III, § 1°, do Código de Processo Civil, julgo extinta sem resolução do mérito a presente ação, face a não comunicação de mudança de endereço, que ensejou no abandono da causa.Custas processuais remanescente pela autora.Publique, Registre-se e Intime-se.Oportunamente, arquive-se.Sapezal/MT ____ de novembro de 2015.ALEXANDRE DELICATO PAMPADOJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 40854 Nr: 821-98.2011.811.0078
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): WPDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALBERT DO CARMO AMORIM, GIULIO ALVARENGA REALE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 40854
S E N T E N Ç A
Vistos, etc.
1. BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento, já qualificado nos autos, propôs a presente Ação de Busca e Apreensão em face de Wendeley Patrick da Silva.
O feito seguiu regular processamento, tendo o autor sido intimado pessoalmente (cf. fl. 69) o qual permaneceu inerte até o presente momento (cf. certidão de fl. 70).
É o breve relato do necessário.
DECIDO.
2. Não obstante ter sido regularmente intimado pessoalmente para promover o prosseguimento do feito, a exequente silenciou, quedando-se inerte, caracterizando-se, via de consequência, sua desídia na impulsão

do feito e, por conseguinte, o abandono da presente demanda por mais de 30 (trinta) dias.
3. Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil, face ao abandono da causa por mais de trinta dias por parte do requerente.
Eventuais custas remanescentes pelo requerente.
Publique, Registre-se e Intime-se.
Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.
Sapezal/MT ____ de novembro de 2015.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 76488 Nr: 1027-10.2014.811.0078
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): FJDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS ALEXANDRE ALVARENGA FRANÇA
Intimação da parte requerida, na pessoa de seu advogado, a manifestar-se sobre o desarquivamento dos autos no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 76625 Nr: 1097-27.2014.811.0078
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PEDRO ELISIO DE PAULA NETO
Código 76625
Vistos, etc.
1. Compulsando os autos, verifica-se que o Advogado do acusado não ofereceu as contrarrazões de apelação, mesmo tendo levado o processo em carga (cf. 101), razão pela qual deve o feito ser remetido à Segunda Instância sem aquela peça processual.
Se o defensor constituído pelo réu (cf. procuração fl. 55) foi devidamente intimado a apresentar as contrarrazões de apelação (cf. termo de audiência fl. 75 e carga dos autos cf. certidão fl. 101), não há nulidade de cerceamento de defesa na falta de sua apresentação.
Nesse sentido, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:
EMENTA: PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. MILITAR. SENTENÇA. INTIMAÇÃO. APELAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CERCEAMENTO DE DEFESA. I. - Inocorrência de cerceamento de defesa. É que os dois réus e a advogada constituída foram intimados pessoalmente da sentença. II. - H.C. indeferido. (STF, 2ª Turma, HC 85386/RJ, Rel. Min. Carlos Velloso. DJ 06.05.2005 p. 38).
EMENTA: HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. INÉRCIA DA DEFESA INTIMADA PARA APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES E CONTRA-RAZÕES RECURSAIS: CERCEAMENTO DE DEFESA: NÃO CARACTERIZAÇÃO. PRECEDENTES. HABEAS CORPUS DENEGADO. 1. A jurisprudência deste Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento de que a ausência de razões de apelação e de contra-razões à apelação do Ministério Público não é causa de nulidade por cerceamento de defesa, se o defensor constituído pelo réu foi devidamente intimado para apresentá-las. Precedentes. 2. Habeas corpus denegado. (STF, 1a Turma, HC 91251/RJ, Rel.Min. Carmen Lúcia, DJe 16.08.2007).
Verifica-se que as contrarrazões ao recurso da acusação não constituem peça essencial ao direito de defesa do réu, cabendo ao defensor constituído decidir por apresentá-las e, sendo devidamente intimado para tanto e permanece inerte, não há que se falar em cerceamento de defesa.
2. Assim, remeta-se o feito ao Egrégio Tribunal de Justiça.
Intimem-se e se cumpra.
Sapezal/MT, ____ de novembro de 2015.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 41396 Nr: 1365-86.2011.811.0078
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDENILDO DE SOUZA SILVA, MARIANA SANTOS VIANA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA - SAPEZAL/MT
Código 41396
1. Recebo a apelação de fl. 167 (CPP, art. 593), diante de sua tempestividade (cf. certidão de fl. 171).
2. Vista ao apelante para suas razões, sob pena de subida sem elas (CPP, ar. 601) e, oferecidas ou certificado o decurso do prazo (CPP, art. 600), ao apelado para contra-arrazoar.
3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrécio ribunal de Justiça.
Intime-se e se cumpra.
Sapezal/MT, _____ de novembro de 2015.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Juizado Especial Cível e Criminal

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 74366 Nr: 1866-69.2013.811.0078
AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): EVERSON FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALICE CRISTINA DE ARRUDA E SILVA ALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO das partes acerca da certidão de trânsito em julgado retro.

Comarca de Tapurah

Vara Única

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho
Cod. Proc.: 42701 Nr: 1669-24.2013.811.0108
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Jersonita Montanher Amorim
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE DORIVAL VALÉRIO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carmem Cristina Garbossa
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono os autos para promover a intimação do(a) douto(a) procurador(a) da parte autora/ré, com carga destes autos, para no prazo de 24 horas, proceder a devolução do feito em secretaria, nos termos da CNGC item 5.16.14, sob as penas do art. 196 do CPC.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho
Cod. Proc.: 41539 Nr: 385-78.2013.811.0108
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Sônia Garcia Barbosa
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Josiane Pilatti, Mauricio Vieira Serpa, RAFAEL WASNIESKI, Ricardo Roberto Dalmagro
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono os autos para promover a intimação do(a) douto(a) procurador(a) da parte autora/ré, com carga destes autos, para no prazo de 24 horas, proceder a devolução do feito em secretaria, nos termos da

CNGC item 5.16.14, sob as penas do art. 196 do CPC.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho
Cod. Proc.: 49110 Nr: 1100-52.2015.811.0108
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Arquimedes Fermino de Lima, ARQUIMEDES FERMINO DE LIMA CIA LTDA, Soleica Fatima de Goes Fermino de Lima
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lucivani Brembatti, Soleica Fatima de Goes Fermino de Lima
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono os autos para promover a intimação do(a) douto(a) procurador(a) da parte autora/ré, com carga destes autos, para no prazo de 24 horas, proceder a devolução do feito em secretaria, nos termos da CNGC item 5.16.14, sob as penas do art. 196 do CPC.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho
Cod. Proc.: 27016 Nr: 39-64.2012.811.0108
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Adriana de Fátima Mafalda de Lima, Arquimedes Fermino de Lima, Soleica Fatima de Goes Fermino de Lima
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Louise Rainer Pereira Gionédis
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono os autos para promover a intimação do(a) douto(a) procurador(a) da parte autora/ré, com carga destes autos, para no prazo de 24 horas, proceder a devolução do feito em secretaria, nos termos da CNGC item 5.16.14, sob as penas do art. 196 do CPC.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 20504 Nr: 1558-50.2007.811.0108
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUCILENE ALVES DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Odair Donizete Ribeiro, Patricia Mariano da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono os autos para intimar a parte autora, por meio de seu procurador, para manifestar acerca do laudo pericial no prazo de 10 (dez)dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho
Cod. Proc.: 22661 Nr: 525-54.2009.811.0108
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Santa Helena Sementes Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Ivan José Saggin, IVANA APARECIDA D. SAGGIN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVANDRO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIFICO que decorreu o prazo de citação dos executados, sem manifestação nos autos quanto a pagamento, nomeação de bens a penhora ou oposição de embargos a execução, razão pela qual impulsiono os autos para promover a intimação da parte exequente, por seu procurador, para no prazo de 10 dias dar prosseguimento ao feito, bem como para em mesmo prazo efetuar o complemento do depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 120,00, DEPÓSITO IDENTIFICADO pelo código do processo, na conta corrente de titularidade da Comarca de Tapurah, agência 4009-6, c/c 9.842-6, Banco do Brasil, CNPJ 07.355.578/0001-00, devendo referido pagamento ser comprovado nos autos através da via original do comprovante de depósito/transferência ou por peticionamento eletrônico – PEA, não podendo ser comprovante de entrega de envelope ou depósito de cheque, bem como não podendo ser transmitido via fac-símile, conforme certidão a fl. 109.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho
Cod. Proc.: 19202 Nr: 253-31.2007.811.0108
AÇÃO: Depósito da Lei 8. 866/94->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: V2 Tibagi Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multicarteira-Não Padron
PARTE(S) REQUERIDA(S): José Andrade da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rodrigo Gomes Bressane
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono os autos para promover a intimação da parte autora, por seu procurador, para no prazo de 10 dias manifestar-se quanto a certidão negativa de citação do requerido.

Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade

Vara Única

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 54099 Nr: 734-43.2014.811.0077
AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Carina Cristina França Soares
PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carina Cristina França Soares
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Trata-se de Execução contra o Estado de Mato Grosso proposta por Carina Cristina França Soares.
Citado, o exequente deixou decorrer in albis o prazo para apresentação de embargos.
É o relatório. Decido.
Em virtude da inércia do exequente, HOMOLOGO os cálculos de fls. 09, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Expeça-se RPV em favor do autor.
Após, nada mais sendo requerido, arquive-se.
P.R.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 53167 Nr: 1290-79.2013.811.0077
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco
PARTE(S) REQUERIDA(S): A. F. Escobedo - ME, Adarley Florentino Escobedo, Francisco Carlos Escobedo
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marco Antônio Mari, Mauro Paulo Galera Mari
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 01 (um) ano.
Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 6705 Nr: 47-52.2003.811.0077
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Orcírio Echeverria Pleutin
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Louise Rainer Pereira Gionédis
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fernando Cesar Lopes Piva
Vistos.
Recebo o recurso de apelação interposto em seus legais efeitos.
Intime-se o apelado para que apresente as contrarrazões recursais.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 55646 Nr: 271-67.2015.811.0077

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Eva Neide de Souza Campos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro DPVAT S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Andre Henrique Barbosa da Silveira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Nomeio como peritos nos autos os Drs. Lauro Laraya, CRM/MT 3482 e Luiz Laraya CRM/MT 3046, com endereço profissional na Rua Gonçalves Dias, nº 91, Sala 3, térreo, Edifício Saint German, Centro, Vilhena – RO, CEP: 76980-000. Telefones: (69) 3322-9822 e (69) 8131-0601, independentemente de compromisso, que deverão exercer escrupulosamente o encargo, devendo responder os quesitos formulados pelas partes (art. 421, inc. II c.c. art. 426, inc. II, ambos do Código de Processo Civil), bem como apresentar outras considerações que entender pertinentes.
Proceda-se a intimação das partes para que, caso queiram, apresentem quesitos e indiquem assistente técnico no prazo de 05 (cinco) dias (art. 421, § 1º, do Código de Processo Civil).
Arbitro honorários periciais devidos aos peritos, no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), na forma dos arts. 1º e 3º, parágrafo único, ambos da Resolução n. 541/2007 do Conselho da Justiça Federal, a serem arcados pela Justiça Estadual.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 21014 Nr: 651-76.2004.811.0077
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Evangelino Ribeiro da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Antonio Manoel de Almeida
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Face o cumprimento da obrigação, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 794, I, do CPC.
Expeça-se alvará de liberação em nome do causídico.
Após, arquive-se.
Intime-se. Cumpra-se.

Comarca de Vera

Vara Única

Expediente

Edital de Intimação
JUIZ(A): Sem Juiz
Cod. Proc.: 65450 Nr: 1014-17.2006.811.0102
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS DOUGLAS MOREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
EDITAL
PRAZO 30 DIAS
Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): MARCOS DOUGLAS MOREIRA, Filiação: Josefa Aprigio da Silva e José Carlos Moreira, brasileiro(a), natural de Sinop-MT, solteiro(a), autonomo, Endereço: Residência Gente Feliz, Casa 17, Quadra 09, Cidade: Sinop-MT, CEP: 78550000.
Finalidade: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, RESPONDER POR ESCRITO À ACUSAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 396 E ART. 396-A DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL COM REDAÇÃO DA EI Nº 11.719/08.
Resumo da Inicial: O Ministério Público denuncia Marcos Douglas Moreira como incurso no art. 155, § 1º, I do Código Penal.
Despacho/Decisão: Vistos etc.Defiro a citação por edital do acusado, Marcos Douglas Moreira conforme requerido pelo Parquet na cota de fl. 91, nos termos do art. 363, § 1º do CPP. Proceda-se nos termos dos artigos 361 e 396 do Código de Processo Penal.Decorrido o prazo da citação editalícia, com apresentação de defesa do acusado, conclusos para designação de audiência.Caso contrário, com a inércia do requerido, determino a suspensão do processo e do curso prescricional, conforme determina o art. 366 do CPP.Expeça-se o necessário.Cumpra-se. Às providências.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, ILDA JÚLIA SANTOS DE BRITO, digitei.
Vera, 13 de novembro de 2015
Alexandre Paulichi Chiovitti Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 104962 Nr: 332-47.2015.811.0102
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TEREZA JACINTA DO NASCIMENTO DE JESUS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS)
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAMILLA AFONSO DE BRITO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procuradoria Federal
"Vistos etc.
Cuida-se de pedido de Aposentadoria por Idade, na qualidade de segurado especial (rural), formulado por Tereza Jacinta da Silva Nascimento, em desfavor do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, pelos fatos e fundamentos expostos na exordial.
Durante a instrução do presente feito ouviram-se 03 (três) testemunhas arroladas pela autora.
É o relatório. Fundamento e decido.
Inicialmente, tendo em vista a ausência da parte Requerida, não obstante sua intimação (pág. 104), aplico-lhe a pena de confesso nos termos do artigo 343, § 1º do CPC.
Pois bem. Não havendo preliminares a serem analisadas, nem irregularidades a serem sanadas, passo ao exame do mérito da demanda.
Com efeito, o art. 48 da Lei de Benefícios – Lei nº 8.213/91 – dispõe que:
"Art. 48. A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta), se mulher.
§ 1o Os limites fixados no caput são reduzidos para sessenta e cinqüenta e cinco anos no caso de trabalhadores rurais, respectivamente homens e mulheres, referidos na alínea a do inciso I, na alínea g do inciso V e nos incisos VI e VII do art. 11".
Essa regra, para efeito de aposentadoria rural, deve ser analisada em conjunto com o que dispõe o art. 143 da LB, in verbis:
"O trabalhador rural ora enquadrado como segurado obrigatório no Regime Geral da Previdência Social, na forma da alínea a do inciso I, ou do inciso IV ou VII do artigo 11 desta Lei, pode requerer aposentadoria por idade, nova valor de 1 (um) salário mínimo, durante 15 (quinze) anos, contados a partir da data de vigência desta Lei, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício".
O tempo de atividade rural "em número de meses idêntico à carência do benefício" deve ser buscado na tabela constante do artigo 142 da Lei nº 8.213/91.
O parágrafo primeiro do art. 11 da Lei de Benefícios assim define o chamado regime de economia familiar, in verbis:
"Entende-se como regime de economia familiar a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e ao desenvolvimento socioeconômico do núcleo familiar e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados permanentes".
Em tema de benefício rural, salvo raríssimas exceções, não se presta à comprovação do serviço a simples prova testemunhal, devendo o pedido estar embasado ao mesmo em início de prova material – documentos. Essa, aliás, é a orientação da Súmula nº 149 do Superior Tribunal de Justiça, vejamos:
"A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da

atividade rurícola, para efeito de obtenção de benefício previdenciário".

No caso concreto, o requisito etário encontra-se preenchido. Pelo que consta dos documentos encartados aos autos, verifica-se que a demandante nasceu em 10/06/1944 e completou 55 (cinqüenta e cinco) anos de idade, portanto, no ano de 1999.

In casu, o início do exercício de atividade rural ficou comprovado pelos seguintes documentos: I) certidão de casamento comprovando a profissão do marido da requerente como agricultor, em 1964(fl.21).

Considerando que a prova documental apresentada pela autora já comprova sua qualidade de beneficiária, tal fato foi ainda corroborado pela prova testemunhal colhida, não deixando dúvidas sobre o exercício de atividade rural em regime de economia familiar exercida pelo demandante, vejamos:

As testemunhas, Serafina Machado de Jesus e Sebastião Misael dos Santos, informaram que conhecem a autora há mais 20 (anos) anos desde 1968 do Estado do Paraná, vindo posteriormente se encontrarem nesta cidade de Vera, sendo que em todo esse período ela trabalhou na área rural plantando pequenas lavouras e criando animais. O mesmo foi informado pela testemunha José de Paula Fagundes, a qual informou que conhece a requerente há mais de 16 (dezesseis) anos e esta sempre trabalhou nas lides rurais.

A soma de todas estas provas permitem aferir o efetivo trabalho rural realizado pela Requerente há mais de 30 (trinta) anos, elemento mais do que suficiente para que se possa concluir pelo preenchimento dos requisitos legais para concessão da aposentadoria postulada.

Ante o exposto, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a implantar, em favor da autora, o benefício de aposentadoria por idade rural, com renda inicial equivalente a um salário mínimo, pagando-lhe, em conseqüência, as diferenças devidas, desde a data do ajuizamento da ação, devidamente atualizadas, com correção monetária pelo INPC e juros de mora na forma do art. 406 do Novo Código Civil.

Por conseguinte, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas indevidas (item 2.14.5, da CNGC/MT).

Condeno o INSS em honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação.

Por fim, considerando que a verba ora deferida tem natureza alimentar, antecipo a tutela para determinar ao réu que implante o benefício de Aposentadoria por Idade ao autor no prazo de 30 dias.

Nestes termos, requisite-se ao Instituto Nacional de Seguro Social, na pessoa de sua gerente regional em Cuiabá que proceda a implantação do Benefício de Aposentadoria por Idade Rural em nome da parte autora – Tereza Jacinta da Silva Nascimento, com renda mensal inicial (RMI) correspondente a um salário mínimo, com DIB a partir da citação, devendo apresentar a este Juízo, no mesmo prazo, o comprovante da implantação.

Encaminhem-se à autarquia-ré, os documentos descritos no item 2.6.5, da CNGC/TJMT, ficando, desde já incumbido o autor de trazê-los aos autos, caso ainda não estejam juntados.

Após a implantação do benefício, havendo ou não a interposição de recurso de apelação, enviem os autos ao TRF1, para aquilo que dispõe o art. 475, I, § 1º, do CPC (reexame necessário).

Em cumprimento ao disposto no item 6.17.1 e 6.17.1.1 da CGNC/MT segue ementa: "Previdenciária. Segurado: Tereza Jacinta da Silva Nascimento, brasileira, viúva, trabalhadora rural, filha de Manoel Silvério do Nascimento e Ana Jacinta de Jesus, RG nº 1482967-3 SSP/MT, CPF nº 755.099.461-72. Benefício: Aposentadoria por idade de trabalhador rural. Efetiva comprovação de atividade rural pelo período de carência exigido. Início de prova material e prova testemunhal. Procedência. Renda mensal: valor equivalente a um salário-mínimo vigente. Data do início do benefício (DIB): citação do requerido. Data do início do pagamento (DIP): 30 (trinta) dias a contar da intimação da presente sentença."

Dou esta por publicada em audiência. Dispensado o registro na forma do Provimento 42/08/CGJ. Os presentes saem intimados.

Com o trânsito em julgado, requisite-se o pagamento das parcelas atrasadas, as quais, desde já, declaro de caráter alimentar.

Após, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti

Cod. Proc.: 105687 Nr: 615-70.2015.811.0102

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TEREZA JACINTA DO NASCIMENTO DE JESUS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS)

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAMILLA AFONSO DE BRITO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procuradoria Federal

"Vistos etc.

Cuida-se de pedido de Pensão por Morte, na qualidade de segurado especial (rural), formulado por Tereza Jacinta do Nascimento de Jesus, em desfavor do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, pelos fatos e fundamentos expostos na exordial.

Durante a instrução do presente feito ouviram-se três testemunhas arroladas pela autora, as quais informaram conhecer a demandante e seu falecido companheiro.

É o relatório. Fundamento e decido.

Inicialmente, tendo em vista a ausência da parte Requerida, não obstante sua intimação, aplico-lhe a pena de confesso nos termos do artigo 343, § 1º do CPC.

Pois bem. Não havendo preliminares a serem analisadas, nem irregularidades a serem sanadas, passo ao exame do mérito da demanda.

As regras para a fruição de pensão por morte se encontram esculpidas nos arts. 74/79 da Lei 8.213/91, sendo que a pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer. Assim, serão beneficiados aqueles que se encontrarem constantes na listagem do art. 16 da Lei e tiverem dependência econômica do segurado, presumindo-se esta para os filhos, cônjuge e companheiros (art. 8.213, art. 16, § 4º).

In casu, o início do exercício de atividade rural ficou comprovado pelos seguintes documentos: I) certidão de casamento comprovando a profissão do marido da requerente como agricultor, em 1964 (fl. 29). II) Carteira de Associada do Sindicato do Trabalhadores Rurais de Vera/MT e recibos de associação (pág. 27/30).

Considerando que a prova documental apresentada pela autora já comprova sua qualidade de beneficiária, tal fato foi ainda corroborado pela prova testemunhal colhida, não deixando dúvidas sobre o exercício de atividade rural em regime de economia familiar exercida pelo esposo da demandante, vejamos:

As testemunhas, Serafina Machado de Jesus e Sebastião Misael dos Santos, informaram que conhecem a autora há mais 20 (anos) anos desde 1968 do Estado do Paraná, vindo posteriormente se encontrarem nesta cidade de Vera, sendo que praticamente todo esse período ela e seu esposo trabalharam na área rural plantando pequenas lavouras e criando animais. O mesmo foi informado pela testemunha José de Paula Fagundes, a qual informou que conhece a requerente e seu falecido esposo há mais de 20 (vinte) anos e estes sempre trabalharam nas lides rurais plantando e criando animais para sua subsistência.

O Casamento da autora com o de cujus, foi comprovado pela certidão de casamento, fl.25.

Assim, pelos depoimentos trazidos nos autos, tenho que restou comprovada a situação de dependente da autora em relação ao falecido Sr. Antônio Felix de Jesus. Em relação à carência de prova documental, saliento que esta se vê suprida pelas provas testemunhais colhidas nesta data, uma vez que todas as testemunhas ouvidas foram devidamente compromissadas na forma da Lei. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO deduzido por Tereza Jacinta do Nascimento de Jesus e condeno o INSS a implantar, em seu favor o benefício de PENSÃO POR MORTE, com renda inicial equivalente a um salário mínimo, pagando-lhes, em consequência, as diferenças devidas, desde a data do requerimento administrativo (24/04/2015). As prestações em atraso devem ser pagas de uma só vez, monetariamente corrigidas de acordo com a Lei n. 6.899 /81, pelos índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal, incidindo tal correção desde a data do vencimento de cada parcela em atraso (Súmulas n.s 148 do STJ e 19 do TRF - 1ª Região). Juros de mora devidos em 1% (um por cento) ao mês a contar da citação até o advento da Lei 11.960 /09, a partir de quando incidirão à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês - ou outro índice de juros remuneratórios das cadernetas de poupança que eventualmente venha a ser estabelecido -, até a apuração definitiva dos cálculos de liquidação. Honorários advocatícios fixados em 10% sobre as prestações vencidas até a data da prolação da sentença no caso de sua confirmação ou até a prolação do acórdão no caso de provimento da apelação da parte autora, atendendo ao disposto na Súmula 111/STJ. INSS isento de custas.

Por conseguinte, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas indevidas (item 2.14.5, da CNGC/MT). Por fim, considerando que a verba ora deferida tem natureza alimentar, antecipo a tutela para determinar ao réu que implante o benefício de Pensão por Morte à autora no prazo de 30 dias. Nestes termos, requisite-se ao Instituto Nacional de Seguro Social, na pessoa de sua gerente regional em Cuiabá que proceda a implantação do BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE em nome da autora – TEREZA JACINTA DO NASCIMENTO DE JESUS, com renda mensal inicial (RMI) correspondente a um salário mínimo, com DIB a partir de 24/04/2015, devendo apresentar a este Juízo, no mesmo prazo, o comprovante da implantação. Encaminhem-se à autarquia-ré, os documentos descritos no item 2.6.5, da CNGC/TJMT, ficando, desde já incumbido o autor de trazê-los aos autos, caso ainda não estejam juntados. Após a implantação do benefício, havendo ou não a interposição de recurso de apelação, enviem os autos ao TRF1, para aquilo que dispõe o art. 475, I, § 1º, do CPC (reexame necessário). Em cumprimento ao disposto no item 6.17.1 e 6.17.1.1 da CGNC/MT segue ementa: "Previdenciária. Segurados: Tereza Jacinta da Silva Nascimento, brasileira, viúva, trabalhadora rural, filha de Manoel Silvério do Nascimento e Ana Jacinta de Jesus, RG nº 1482967-3 SSP/MT, CPF nº 755.099.461-72. Benefício: Pensão por morte. Comprovação da condição de segurado do de cujus à época do falecimento, com dependência comprovada. Prova testemunhal. Procedência. Renda mensal: valor equivalente a um salário-mínimo vigente. Data do início do benefício (DIB): ajuizamento da ação. Data do início do pagamento (DIP): 30 (trinta) dias a contar da intimação da presente sentença. Dou esta por publicada em audiência. Com o trânsito em julgado, requisite-se ao E. TRF1 o pagamento das parcelas atrasadas, as quais, desde já, declaro de caráter alimentar. Após, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Dispensado o registro na forma do Provimento 42/08/CGJ. Os presentes saem intimados .Às providências."

Edital de Intimação

JUIZ(A): Sem Juiz

Cod. Proc.: 105253 Nr: 462-37.2015.811.0102

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: ITH

PARTE(S) REQUERIDA(S): JNP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL

PRAZO 15 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): JOSE NILFO PAES, Filiação: Maria Paes, brasileiro(a), natural de Dionisio Siqueira-SC, Endereço: Incerto e Não Sábido.

Finalidade: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA AÇÃO, PARA QUERENDO CONTESTAR NO PRAZO LEGAL, BEM COMO DAS MEDIDAS APLICADAS i) proibição de se aproximar da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, no limite mínimo de 300 (trezentos) metros, ii) proibição de contato com a ofendida, seus familiares e as testemunhas por qualquer meio de comunicação; iii) proibição de frequentar o local onde a requerente trabalha; iv) afastamento do lar; conforme decisão.

Resumo da Inicial: Trata-se de Pedido de Medidas Protetivas, previsto no artigo 12, § 1º, da Lei n° 11.340/06 (Lei Maria da Penha), requerida pela i. Autoridade Policial em favor de IVANETE TEREZINHA HAHN, a qual foi, em tese, vítima de ameaças de morte, por parte do ofensor JOSE NILFO PAES.

Despacho/Decisão: Vistos etc.Trata-se de Pedido de Medidas Protetivas, previsto no artigo 12, § 1º, da Lei n° 11.340/06 (Lei Maria da Penha), requerida pela i. Autoridade Policial em favor de IVANETE TEREZINHA HAHN, a qual foi, em tese, vítima de ameaças de morte, por parte do ofensor JOSE NILFO PAES, ambos devidamente qualificados nos autos.É O BREVE RELATO. DECIDO.Pois bem. Da análise dos autos denota-se a gravidade dos fatos narrados, verificando-se assim, que a vítima faz jus à proteção trazida pela Lei nº 11.340/2006, sendo inadmissível que seu companheiro pratique qualquer tipo de ameaça/agressão contra a mesma.Assim, a título de cautela e, com fundamento no art. 22 da Lei nº 11.340/2006, aplico as seguintes medidas ao ofensor JOSE NILFO PAES, devidamente qualificado nos autos: I) afastamento do lar, domicílio ou local de convivência; II) proibição de se aproximar da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, no limite mínimo de 300 (trezentos) metros; III) proibição de contato com a ofendida, seus familiares e as testemunhas por qualquer meio de comunicação.À ofendida, IVANETE TEREZINHA HAHAN, aplico a medida de separação de corpos.Ante a falta de comprovação da paternidade, indefiro o pedido de alimentos, devendo o mesmo ser ingressado em ação própria.Intimem-se as partes acerca das medidas ora aplicadas. Desde já, defiro o auxílio policial para cumprimento da medida, caso necessário.Por fim, determino que o ofensor JOSE NILFO PAES, seja advertido de que, em caso de descumprimento das medidas protetivas, poderá ser decretada sua prisão preventiva, nos termos do art. 20 da Lei nº 11.340/06 c.c art. 313, inciso IV do CPP.Cite-se o ofensor para, querendo, apresentar contestação no prazo legal, devendo o Sr. Oficial de Justiça, indagá-lo se pretende constituir Advogado ou se deseja que sua defesa seja patrocinada por Defensor dativo, neste caso, venham conclusos os autos para nomeação.Ciência ao Ministério Público.Cumpra-se imediatamente, servindo-se cópia da presente como mandado. Às providências.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, ILDA JÚLIA SANTOS DE BRITO, digitei.

Vera, 17 de novembro de 2015

Marcela Rosa Kolodziej Gestor(a) Judiciário(a) Aut. Provimento. 52/2007-CGJ

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti

Cod. Proc.: 106195 Nr: 766-36.2015.811.0102

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): WILSON QUADROS DORNELAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO H. BRANDÃO, KARIZA DANIELLI SIMONETTI AGUIAR

Vistos etc.

Ante a existência de prova da materialidade e de indícios suficientes de autoria, recebo a denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual em desfavor de Wilson Quadros Dornelas.

Cite-se e intime-se o acusado, por carta precatória, para, no prazo de 10 (dez) dias, responder por escrito à acusação nos termos do art. 396 e art. 396-A do Código de Processo Penal com redação da Lei nº 11.719/08.

Nos termos do Prov. nº 30/2008/CGJ/MT, quando da citação do acusado, deverá o Sr. Oficial de Justiça indagá-lo quanto a pretensão de constituir(em) Advogado(s) ou se deseja(m) que sua(s) defesa(s) seja(m) patrocinada(s) pela Defensoria Pública. Na última hipótese, abra-se vista dos autos à Defensora Pública lotada nesta Comarca.

DEFIRO os pedidos ministerial contidos na cota de pág. 2, expeça-se o necessário.

Ante o recebimento da denúncia, procedam-se as anotações pertinentes junto ao Cartório Distribuidor, Sistema Apolo e capa dos autos, na forma do item 3.1.13 da CNGC/MT. Cumpre-se, ainda, o determinado no item 7.5.1, IV, da CNGC/TJMT.

Ciência ao MPE.

Às providências.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti

Cod. Proc.: 67502 Nr: 392-64.2008.811.0102

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDSON VIEIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA

Intimar Advogado do Réu, para que no prazo legal, apresentar nos autos as razões recursais conforme fls. 427vº.

FORO EXTRAJUDICIAL

Comarca de Alta Floresta

Município de Alta Floresta

Cartório do 2° Ofício

Edital de Proclamas

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 9296, CÉZAR MÁRIO DALLA RIVA, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, faz saber que pretendem casar:

TAFAREL GAMBA, natural de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, nascido em 22/12/1987, de profissão agropecuarista, estado civil solteiro, residente e domiciliado na Rua J-03 nº 136, Setor J, Alta Floresta/MT, filho de VALDEMAR GAMBA, brasileiro, casado, agropecuarista, natural do Estado do Paraná, nascido em 21/10/1965, residente e domiciliado nesta Cidade de Alta Floresta/MT e de VILMA APARECIDA BOARO, brasileira, casada, do lar, natural do Estado do Paraná, nascida em 06/02/1966, residente e domiciliada nesta Cidade de Alta Floresta/MT.

HELOÍSA LIZZI DOS SANTOS, natural de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, nascida em 05/11/1992, de profissão bancária, estado civil solteira, residente e domiciliada na Rua J-03 nº 136, Setor J, Alta Floresta/MT, filha de JOÃO LIMA DOS SANTOS, brasileiro, casado, taxista, natural do Estado do Paraná, nascido em 14/10/1966, residente e domiciliado na Cidade de Sorriso/MT e de JACIRA DE OLIVEIRA LIZZI DE LIMA, brasileira, casada, comerciante, natural do Estado do Rio Grande do Sul, nascida em 04/03/1965, residente e domiciliada na Cidade de Sorriso/MT.

A Contraente em virtude do casamento passará a usar o nome de: "HELOÍSA LIZZI DOS SANTOS GAMBA".

O regime adotado é o de: "COMUNHÃO PARCIAL DE BENS".

Apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, nº I, III e IV do Código Civil.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser afixado em CARTÓRIO no lugar de costume e publicado no DJE – Diário da Justiça Eletrônico, site: www.tjmt.jus.br.

ALTA FLORESTA/MT, 05/11/2015, Cézar Mário Dalla Riva, Oficial do Registro Civil.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 9297, CÉZAR MÁRIO DALLA RIVA, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, faz saber que pretendem casar:

EDSON ADEMIR RODRIGUES, natural de PALMITOS, Estado de SANTA CATARINA, nascido em 07/09/1983, de profissão autônomo, estado civil solteiro, residente e domiciliado na Perimetral Santo Agostinho, Chácara nº 190, Alta Floresta/MT, filho de IVANIR RODRIGUES, brasileiro, divorciado, autônomo, natural do Estado de Rio Grande do Sul, nascido em 21/01/1962, residente e domiciliado nesta Cidade de Alta Floresta/MT e de OGÊNIA TAVARES RODRIGUES, brasileira, divorciada, do lar, natural do Estado de Santa Catarina, data de nascimento ignorada, residente e domiciliada na Cidade de Palmitos/SC.

MARIA COSTA GUIMARÃES, natural de PAULO RAMOS, Estado do MARANHÃO, nascida em 15/03/1990, de profissão do lar, estado civil solteira, residente e domiciliada na Perimetral Santo Agostinho, Chácara nº 190, Alta Floresta/MT, filha de OSVALDO NOGUEIRA GUIMARÃES, brasileiro, casado, comerciante, natural do Estado do Maranhão, nascido em 13/06/1966, residente e domiciliado nesta Cidade de Alta Floresta/MT e de VILMA COSTA GUIMARÃES, brasileira, casada, comerciante, natural do Estado do Maranhão, nascida em 12/07/1970, residente e domiciliada nesta Cidade de Alta Floresta/MT.

A Contraente em virtude do casamento passará a usar o nome de: "MARIA COSTA GUIMARÃES RODRIGUES".

O regime adotado é o de: "COMUNHÃO PARCIAL DE BENS".

Apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, nº I, III e IV do Código Civil.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser afixado em CARTÓRIO no lugar de costume e publicado no DJE – Diário da Justiça Eletrônico, site: www.tjmt.jus.br.

ALTA FLORESTA/MT, 06/11/2015, Cézar Mário Dalla Riva, Oficial do Registro Civil.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 9298, CÉZAR MÁRIO DALLA RIVA, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, faz saber que pretendem casar:

LUIZ MARQUES DE OLIVEIRA, natural de MUNHOZ DE MELO, Estado do PARANÁ, nascido em 28/03/1967, de profissão autônomo, estado civil solteiro, residente e domiciliado Rua D-05 nº 510, Setor D, Alta Floresta/MT, filho de ARNALDO MARQUES DA SILVA, falecido (data ignorada) e de ANA BORSATO DE OLIVEIRA, brasileira, viúva, aposentada, natural do Estado de São Paulo, data de nascimento ignorada, residente e domiciliada nesta Cidade de Alta Floresta/MT.

HERONDINA ONOFRE DOS SANTOS, natural de LARANJEIRAS DO SUL, Estado do PARANÁ, nascida em 09/08/1967, de profissão do lar, estado civil solteira, residente e domiciliada na Rua H-12 nº 1.270, Setor Industrial, Alta Floresta/MT, filha de JOSÉ ONOFRE DOS SANTOS, falecido (data ignorada) e de MARIA ROSA MENDES DOS SANTOS, falecida (data ignorada).

A Contraente em virtude do casamento permanecerá com o mesmo nome de solteira: "HERONDINA ONOFRE DOS SANTOS".

O regime adotado é o de: "COMUNHÃO PARCIAL DE BENS".

Apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, nº I, III e IV do Código Civil.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser afixado em CARTÓRIO no lugar de costume e publicado no DJE – Diário da Justiça Eletrônico, site: www.tjmt.jus.br.

ALTA FLORESTA/MT, 09/11/2015, Cézar Mário Dalla Riva, Oficial do Registro Civil.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 9299, CÉZAR MÁRIO DALLA RIVA, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, faz saber que pretendem casar:

EMERSON DE LIMA SANTOS, natural de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, nascido em 17/09/1986, de profissão eletricista, estado civil solteiro, residente e domiciliado na Rua G-3 nº 323, Setor G, Alta Floresta/MT, filho de OSLAÍN DIAS DOS SANTOS, brasileiro, casado, eletricista, natural do Estado do Paraná, data de nascimento ignorada, residente e domiciliado em Portugal e de ANA MARIA DE LIMA, brasileira, casada, funcionária pública estadual, natural do Estado do Paraná, nascida em 27/10/1967, residente e domiciliada na Cidade de Carlinda/MT.

GIOVANI NOGUEIRA, natural de CHOPINZINHO, Estado do PARANÁ, nascida em 20/04/1978, de profissão operadora de caixa, estado civil divorciada, residente e domiciliada na Rua G-3 nº 323, Setor G, Alta Floresta/MT, filha de TOMAZ NOGUEIRA, brasileiro, viúvo, motorista, natural do Estado do Paraná, nascido em 02/05/1959, residente e domiciliado na Cidade de Paranaíta/MT e de GEORGINA FRANCISCA NOGUEIRA, falecida aos 04/10/1986.

O Contraente em virtude do casamento passará a usar o nome de: "EMERSON DE LIMA SANTOS NOGUEIRA", conforme previsto no § 1º do Artigo nº 1.565 do Código Civil Brasileiro.

A Contraente em virtude do casamento passará a usar o nome de: "GIOVANI NOGUEIRA DE LIMA SANTOS".

O regime adotado é o de: "COMUNHÃO PARCIAL DE BENS".

Apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, nº I, II, IV e V do Código Civil.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser afixado em CARTÓRIO no lugar de costume e publicado no DJE – Diário da Justiça Eletrônico, site: www.tjmt.jus.br.

ALTA FLORESTA/MT, 09/11/2015, Cézar Mário Dalla Riva, Oficial do Registro Civil.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 9300, CÉZAR MÁRIO DALLA RIVA, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, faz saber que pretendem casar:

VALDEILSON DE OLIVEIRA PIRES, natural de MONTES CLAROS DE GOIÁS, Estado de GOIÁS, nascido em 07/10/1975, de profissão pedreiro, estado civil solteiro, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias nº 179, Boa Esperança, Alta Floresta/MT, filho de SEBASTIÃO PIRES MALAQUIAS, falecido (data ignorada) e de IZARICA FELIPE DE OLIVEIRA, falecida (data ignorada).

NEILINDA GOMES AGUIAR, natural de MUNDO NOVO, Estado de MATO GROSSO DO SUL, nascida em 12/07/1980, de profissão babá, estado civil solteira, residente e domiciliada na Rua Duque de Caxias nº 179, Boa Esperança, Alta Floresta/MT, filha de ANTONIO GOMES AGUIAR, falecido aos 30/12/2010 e de OTELINA DA SILVA, brasileira, viúva, aposentada, natural do Estado do Paraná, data de nascimento ignorada, residente e domiciliada na Cidade de Guarantã do Norte/MT.

A Contraente em virtude do casamento passará a usar o nome de: "NEILINDA GOMES AGUIAR DE OLIVEIRA PIRES".

O regime adotado é o de: "COMUNHÃO PARCIAL DE BENS".

Apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, nº I, III e IV do Código Civil.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser afixado em CARTÓRIO no lugar de costume e publicado no DJE – Diário da Justiça Eletrônico, site: www.tjmt.jus.br.

ALTA FLORESTA/MT, 09/11/2015, Cézar Mário Dalla Riva, Oficial do Registro Civil.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 9301, CÉZAR MÁRIO DALLA RIVA, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, faz saber que pretendem casar:

YAGO PEREIRA DA SILVA, natural de BARRA DO GARÇAS, Estado de MATO GROSSO, nascido em 22/12/1992, de profissão pastor, estado civil solteiro, residente e domiciliado na Rua H-11 nº 1.150, Setor Industrial, Alta Floresta/MT, filho de JORCELINO FIRMINO DA SILVA, brasileiro, casado, supervisor, natural do Estado de Mato Grosso, data de nascimento ignorada, residente e domiciliado na Cidade de Promissão/SP e de DARCI PEREIRA DA SILVA, brasileira, casada, supervisora, natural do Estado de Mato Grosso, data de nascimento ignorada, residente e domiciliada na Cidade de Promissão/SP.

BRENDA CARLA FERREIRA DA SILVA, natural de ALTAMIRA, Estado do PARÁ, nascida em 09/02/1994, de profissão vendedora, estado civil solteira, residente e domiciliada na Rua H-11 nº 1.150, Setor Industrial, Alta Floresta/MT, filha de MANOEL ALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, encarregado, natural do Estado de Pernambuco, nascido em 11/02/1968, residente e domiciliado nesta Cidade de Alta Floresta/MT e de MARIA NERES FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, vendedora, natural do Estado do Pará, nascida em 22/10/1973, residente e domiciliada nesta Cidade de Alta Floresta/MT.

A Contraente em virtude do casamento permanecerá com o mesmo nome de solteira: "BRENDA CARLA FERREIRA DA SILVA".

O regime adotado é o de: "COMUNHÃO PARCIAL DE BENS".

Apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, nº I, III e IV do Código Civil.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser afixado em CARTÓRIO no lugar de costume e publicado no DJE – Diário da Justiça Eletrônico, site: www.tjmt.jus.br.

ALTA FLORESTA/MT, 09/11/2015, Cézar Mário Dalla Riva, Oficial do Registro Civil.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 9302, CÉZAR MÁRIO DALLA RIVA, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, faz saber que pretendem casar:

NILTON FERREIRA FREIRE, natural de CURITIBA, Estado do PARANÁ, nascido em 27/02/1981, de profissão operador de máquinas pesadas, estado civil solteiro, residente e domiciliado na Rua da Saúde nº 81, Jardim Renascer, Alta Floresta/MT, filho de ANTONIO FERREIRA FREIRE, brasileiro, casado, agricultor, natural do Estado de Minas Gerais, data de nascimento ignorada, residente e domiciliado na Cidade de Novo Horizonte do Sul/MS e de CLEUSA MARIA FREIRE, brasileira, casada, agricultora, natural do Estado do Paraná, data de nascimento ignorada, residente e domiciliada na Cidade de Novo Horizonte do Sul/MS.

MARIA MARCELINA MACHADO, natural de JUARA, Estado de MATO GROSSO, nascida em 12/09/1980, de profissão do lar, estado civil solteira, residente e domiciliada na Rua da Saúde nº 81, Jardim Renascer, Alta Floresta/MT, filha de JOSE DE LIMA MACHADO, falecido (data ignorada) e de MARIA MARCELINO MACHADO, brasileira, viúva, do lar, naturalidade e data de nascimento ignoradas, residente e domiciliada na Cidade de Juara/MT.

A Contraente em virtude do casamento passará a usar o nome de: "MARIA MARCELINA MACHADO FERREIRA FREIRE".

O regime adotado é o de: "COMUNHÃO PARCIAL DE BENS".

Apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, nº I, III e IV do Código Civil.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser afixado em CARTÓRIO no lugar de costume e publicado no DJE – Diário da Justiça Eletrônico, site: www.tjmt.jus.br.

ALTA FLORESTA/MT, 10/11/2015, Cézar Mário Dalla Riva, Oficial do Registro Civil.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 9303, CÉZAR MÁRIO DALLA RIVA, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, faz saber que pretendem casar:

JOSÉ BARBOSA DA SILVA, natural de Sete Quedas/MS, nascido em 25/10/1970, de profissão serviços gerais, estado civil solteiro, residente e domiciliado na Rua Monte das Oliveiras nº 908 A, Bairro Bom Pastor, Alta Floresta/MT, filho de SILVIO BARBOSA DA SILVA, brasileiro, casado, aposentado, natural do Estado de Minas Gerais, nascido em 25/10/1939, residente e domiciliado nesta Cidade de Alta Floresta/MT e de ANA ROSÁRIO FERREIRA ALVES, brasileira, casada, aposentada, natural do Estado de Minas Gerais, nascida em 14/11/1941, residente e domiciliada nesta Cidade de Alta Floresta/MT.

GESSY LEOCÁDIO MONTEIRO, natural de Paulo Ramos/MA, nascida em 14/04/1963, de profissão do lar, estado civil divorciada, residente e domiciliada na Rua Monte das Oliveiras nº 908 A, Bairro Bom Pastor, Alta Floresta/MT, filha de CARMÉLIO LEOCÁDIO MONTEIRO, falecido aos 03/10/1994 e de LUCIANA DE SOUSA MONTEIRO, falecida (data ignorada).

A Contraente em virtude do casamento passará a usar o nome de: "GESSY LEOCÁDIO MONTEIRO BARBOSA DA SILVA".

O regime adotado é o de: "SEPARAÇÃO DE BENS", por imposição legal, conforme Inciso I do Artigo nº 1641, do Código Civil Brasileiro.

Apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, nº I, III, IV e V do Código Civil.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser afixado em CARTÓRIO no lugar de costume e publicado no DJE – Diário da Justiça Eletrônico, site: www.tjmt.jus.br.

ALTA FLORESTA/MT, 11/11/2015, Cézar Mário Dalla Riva, Oficial do Registro Civil.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 9304, CÉZAR MÁRIO DALLA RIVA, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, faz saber que pretendem casar:

JOÃO MARCOS ARAUJO MEYER, natural de APIACÁS, Estado de MATO GROSSO, nascido em 20/08/1997, de profissão servente de pedreiro, estado civil solteiro, residente e domiciliado na Rua E-D s/nº, Residencial Flamboyant, Alta Floresta/MT, filho de MIRCON JAIR MEYER, brasileiro, casado, pedreiro, natural do Estado de Santa Catarina, nascido em 07/06/1970, residente e domiciliado nesta Cidade de Alta Floresta/MT e de MARIA DA CONCEIÇÃO ARAUJO, brasileira, casada, do lar, natural do Estado do Maranhão, nascida em 30/05/1973, residente e domiciliada nesta Cidade de Alta Floresta/MT.

GLAUCIA DELFINO DE OLIVEIRA, natural de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, nascida em 18/12/1998, de profissão estudante, estado civil solteira, residente e domiciliada na Rua Claudete da Silva nº 35, Vila Rica, Alta Floresta/MT, filha de ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, serviços gerais, natural do Estado do Paraná, nascido em 25/06/1969, residente e domiciliado nesta Cidade de Alta Floresta/MT e de RITA DELFINO, brasileira, solteira, do lar, natural do Estado do Paraná, nascida em 19/04/1964, residente e domiciliada nesta Cidade de Alta Floresta/MT.

A Contraente em virtude do casamento permanecerá com o mesmo nome de solteira: "GLAUCIA DELFINO DE OLIVEIRA".

O regime adotado é o de: "COMUNHÃO PARCIAL DE BENS".

Apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, nº I, II, III e IV do Código Civil.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser afixado em CARTÓRIO no lugar de costume e publicado no DJE – Diário da Justiça Eletrônico, site: www.tjmt.jus.br.

ALTA FLORESTA/MT, 12/11/2015, Cézar Mário Dalla Riva, Oficial do Registro Civil.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 9305, CÉZAR MÁRIO DALLA RIVA, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, faz saber que pretendem casar:

CÍCERO DE OLIVEIRA, natural de PALMEIRA DOS ÍNDIOS, Estado de ALAGOAS, nascido em 10/03/1980, de profissão aposentado, estado civil solteiro, residente e domiciliado na Avenida Mato Grosso nº 1411, Cidade Alta, Alta Floresta/MT, filho de MARIA ROSA DE OLIVEIRA, brasileira, viúva, do lar, natural do Estado de Alagoas, nascida em 22/03/1939, residente e domiciliada na Cidade de Comodoro/MT.

ALAIDE NUNES DE ARAUJO, natural de PADRE CARVALHO, Estado de MINAS GERAIS, nascida em 10/02/1971, de profissão auxiliar de serviços gerais, estado civil solteira, residente e domiciliada na Rua das Palmeiras nº 10, Jardim Panorama, Alta Floresta/MT, filha de JOSÉ NUNES DE ARAUJO, brasileiro, casado, aposentado, natural do Estado de Minas Gerais, data de nascimento ignorada, residente e domiciliado nesta Cidade de Alta Floresta/MT e de GENI JOSÉ DOS REIS, brasileira, casada, aposentada, natural do Estado de Minas Gerais, data de nascimento ignorada, residente e domiciliada nesta Cidade de Alta Floresta/MT.

A Contraente em virtude do casamento permanecerá com o mesmo nome de solteira: "ALAIDE NUNES DE ARAUJO".

O regime adotado é o de: "COMUNHÃO PARCIAL DE BENS".

Apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, nº I, III e IV do Código Civil.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente para ser afixado em CARTÓRIO no lugar de costume e publicado no DJE – Diário da Justiça Eletrônico, site: www.tjmt.jus.br.
ALTA FLORESTA/MT, 12/11/2015, Cézar Mário Dalla Riva, Oficial do Registro Civil.
EDITAL DE PROCLAMAS Nº 9306, CÉZAR MÁRIO DALLA RIVA, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, faz saber que pretendem casar:
GIL MARCOS LOPES AGUIAR, natural de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, nascido em 07/02/1988, de profissão ajudante de entrega, estado civil solteiro, residente e domiciliado na Rua Beija-Flor nº 415, Jardim Araras, Alta Floresta/MT, filho de JOSÉ PEREIRA AGUIAR, brasileiro, casado, pedreiro, natural do Estado do Paraná, data de nascimento ignorada, residente e domiciliado nesta Cidade de Alta Floresta/MT e de EDNIR LOPES AGUIAR, brasileira, solteira, serviços gerais, natural do Estado do Paraná, data de nascimento ignorada, residente e domiciliada em nesta Cidade de Alta Floresta/MT.
ROSICLÉIA FRANCISCA DE OLIVEIRA, natural de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, nascida em 18/12/1990, de profissão autônoma, estado civil solteira, residente e domiciliada na Rua Beija-Flor nº 415, Jardim Araras, Alta Floresta/MT, filha de NÓRMA FRANCISCA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, doméstica, natural do Estado de Mato Grosso, data de nascimento ignorada, residente e domiciliada nesta Cidade de Alta Floresta/MT.
A Contraente em virtude do casamento permanecerá com o mesmo nome de solteira: "ROSICLÉIA FRANCISCA DE OLIVEIRA".
O regime adotado é o de: "COMUNHÃO PARCIAL DE BENS".
Apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, nº I, III e IV do Código Civil.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente para ser afixado em CARTÓRIO no lugar de costume e publicado no DJE – Diário da Justiça Eletrônico, site: www.tjmt.jus.br.
ALTA FLORESTA/MT, 12/11/2015, Cézar Mário Dalla Riva, Oficial do Registro Civil.
EDITAL DE PROCLAMAS Nº 9307, CÉZAR MÁRIO DALLA RIVA, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, faz saber que pretendem casar:
LEANDRO DA SILVA DIAS, natural de PRESIDENTE PRUDENTE, Estado de SÃO PAULO, nascido em 16/06/1983, de profissão vendedor, estado civil solteiro, residente e domiciliado na Rua Primeiro de Maio nº 14, Bairro Bom Jesus, Alta Floresta/MT, filho de VICENTE DIAS FRANCISCO, brasileiro, casado, autônomo, natural do Estado do Paraná, data de nascimento ignorada, residente e domiciliado na Cidade de Goioerê/PR e de MARIA DA SILVA DIAS, brasileira, casada, do lar, natural do do Estado de São Paulo, nascida em 09/01/1955, residente e domiciliada na Cidade de Goioerê/PR.
MIRNA LANGE, natural de SANTA HELENA, Estado do PARANÁ, nascida em 18/01/1981, de profissão professora, estado civil solteira, residente e domiciliada na Rua Primeiro de Maio nº 14, Bairro Bom Jesus, Alta Floresta/MT, filha de JOÃO LANGE, brasileiro, casado, autônomo, natural do Estado do Paraná, nascido em 12/12/1957, residente e domiciliado nesta Cidade de Alta Floresta/MT e de JUREMA MARIA LANGE, brasileira, casada, do lar, natural do Estado de Santa Catarina, nascida em 02/09/1957, residente e domiciliada nesta Cidade de Alta Floresta/MT.
A Contraente em virtude do casamento permanecerá com o mesmo nome de solteira: "MIRNA LANGE".
O regime adotado é o de: "COMUNHÃO PARCIAL DE BENS".
Apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, nº I, III e IV do Código Civil.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente para ser afixado em CARTÓRIO no lugar de costume e publicado no DJE – Diário da Justiça Eletrônico, site: www.tjmt.jus.br.
ALTA FLORESTA/MT, 13/11/2015, Cézar Mário Dalla Riva, Oficial do Registro Civil.
EDITAL DE PROCLAMAS Nº 9308, CÉZAR MÁRIO DALLA RIVA, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, faz saber que pretendem casar:
RODOLFO TEOTÔNIO DE CARVALHO, natural de FLÓRIDA PAULISTA, Estado de SÃO PAULO, nascido em 25/04/1987, de profissão enfermeiro, estado civil solteiro, residente e domiciliado na Rua F-04 nº 334, Setor F, Alta Floresta/MT, filho de SEBASTIÃO TEOTÔNIO DE CARVALHO NETO, brasileiro, casado, aposentado, natural do Estado de São Paulo, nascido em 25/05/1956, residente e domiciliado na Cidade de Flórida Paulista/SP e de LUZIA ROSA DE CARVALHO, brasileira, casada, aposentada, natural do Estado de São Paulo, nascida em 16/12/1952, residente e domiciliada em na Cidade de Flórida Paulista/SP.
ANDRELÚCIA LIMA DE OLIVEIRA, natural de JARU, Estado de RONDÔNIA, nascida em 17/03/1984, de profissão médica, estado civil solteira, residente e domiciliada na Rua F-04 nº 334, Setor F, Alta Floresta/MT, filha de FERNANDES DE OLIVEIRA, brasileiro, divorciado, pecuarista, natural do Estado de Minas Gerais, nascido em 24/11/1856, residente e domiciliado na Cidade de Rio Branco/AC e de EMILIA LIMA DE OLIVEIRA, brasileira, divorciada, do lar, natural do Estado de Minas Gerais, nascida em 02/10/1963, residente e domiciliada na Cidade de Rio Branco/AC.
A Contraente em virtude do casamento permanecerá com o mesmo nome de solteira: "ANDRELÚCIA LIMA DE OLIVEIRA".
O regime adotado é o de: "COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS".
Apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, nº I, III e IV do Código Civil.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente para ser afixado em CARTÓRIO no lugar de costume e publicado no DJE – Diário da Justiça Eletrônico, site: www.tjmt.jus.br.
ALTA FLORESTA/MT, 13/11/2015, Cézar Mário Dalla Riva, Oficial do Registro Civil.
EDITAL DE PROCLAMAS Nº 9309, CÉZAR MÁRIO DALLA RIVA, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, faz saber que pretendem casar:
NAUIR DE OLIVEIRA ROCHA, natural de MIRANDA, Estado de MATO GROSSO DO SUL, nascido em 04/04/1981, de profissão pedreiro, estado civil solteiro, residente e domiciliado na Rua São Caetano nº 63, Bairro Boa Nova III, Alta Floresta/MT, filho de PEDRO CONCEIÇÃO ROCHA, brasileiro, casado, serviços gerais, natural do Estado de Mato Grosso do Sul, nascido em 08/12/1954, residente e domiciliado nesta Cidade de Alta Floresta/MT e de MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA ROCHA, brasileira, casada, do lar, natural do Estado do Paraná, nascida em 25/12/1964, residente e domiciliada em nesta Cidade de Alta Floresta/MT.
PATRICIA RODRIGUES CHAGAS, natural de ITAQUIRAÍ, Estado de MATO GROSSO DO SUL, nascida em 10/06/1982, de profissão auxiliar de consultório odontológico, estado civil solteira, residente e domiciliada na Vicinal 1ª Sul, Chácara Bela Vista, Alta Floresta/MT, filha de LUCIO CHAGAS, brasileiro, casado, tratorista, natural do Estado do Paraná, nascido em 18/10/1954, residente e domiciliado nesta Cidade de Alta Floresta/MT e de LUZIA RODRIGUES CHAGAS, brasileira, casada, do lar, natural do Estado de Mato Grosso do Sul, nascida em 27/11/1964, residente e domiciliada nesta Cidade de Alta Floresta/MT.
A Contraente em virtude do casamento passará a usar o nome de: "PATRICIA RODRIGUES CHAGAS DE OLIVEIRA ROCHA".
O regime adotado é o de: "COMUNHÃO PARCIAL DE BENS".
Apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, nº I, III e IV do Código Civil.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente para ser afixado em CARTÓRIO no lugar de costume e publicado no DJE – Diário da Justiça Eletrônico, site: www.tjmt.jus.br.
ALTA FLORESTA/MT, 13/11/2015, Cézar Mário Dalla Riva, Oficial do Registro Civil.
EDITAL DE PROCLAMAS Nº 9310, CÉZAR MÁRIO DALLA RIVA, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, faz saber que pretendem casar:
PAULO ROBERTO FERREIRA, natural de Barra de São Francisco/ES, nascido em 29/06/1985, de profissão serviços gerais, estado civil solteiro, residente e domiciliado na Rua das Paineiras s/nº, Jardim Panorama, Alta Floresta/MT, filho de NOEL FERREIRA DOS SANTOS, falecido (data de falecimento ignorada e de GERCINA MENDES DOS SANTOS , brasileira, viúva, do lar, natural do Estado do Espírito Santo, data de nascimento ignorada, residente e domiciliada nesta Cidade de Alta Floresta/MT.
ERICA RODRIGUES DA SILVA, natural de Cacoal/RO, nascida em 23/11/1994, de profissão do lar, estado civil solteira, residente e domiciliada na Rua das Paineiras s/nº, Jardim Panorama, Alta Floresta/MT, filha de MILTON RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, natural do Estado de Minas Gerais, nascido em 15/08/1965, residente e domiciliado na Cidade de Colniza/MT e de LUZINETE ANTONIA GONÇALVES DA SILVA, brasileira, casada, do lar, natural do Estado do Espírito Santo, nascida em 21/05/1971, residente e domiciliada na Cidade de Colniza/MT.
A Contraente em virtude do casamento passará a usar o nome de: "ERICA

RODRIGUES DA SILVA FERREIRA".
O regime adotado é o de: "COMUNHÃO PARCIAL DE BENS".
Apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, nº I, III e IV do Código Civil.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente para ser afixado em CARTÓRIO no lugar de costume e publicado no DJE – Diário da Justiça Eletrônico, site: www.tjmt.jus.br.
ALTA FLORESTA/MT, 13/11/2015, Cézar Mário Dalla Riva, Oficial do Registro Civil.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 9311, CÉZAR MÁRIO DALLA RIVA, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, faz saber que pretendem casar:

ELTON CARDOSO DINIZ, natural de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, nascido em 11/01/1994, de profissão mecânico, estado civil solteiro, residente e domiciliado na Avenida Ariosto da Riva nº 716 - Centro, Alta Floresta/MT, filho de EDVAN FEITOSA DINIZ, brasileiro, casado, mecânico, natural do Estado do Paraná, nascido em 25/04/1967, residente e domiciliado nesta Cidade de Alta Floresta/MT e de GILCÉLIA CARDOSO MENDES, brasileira, casada, do lar, natural do Estado do Paraná, nascida em 31/12/1975, residente e domiciliada nesta Cidade de Alta Floresta/MT.
TAINÁ BOROMELLO BEZERRA, natural de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, nascida em 02/05/1996, de profissão secretária, estado civil solteira, residente e domiciliada na Rua D-07 nº 702, Setor D, Alta Floresta/MT, filha de JOÃO BATISTA PINHEIRO BEZERRA, brasileiro, casado, autônomo, natural do Estado de Mato Grosso do Sul, nascido em 23/06/1973, residente e domiciliado nesta Cidade de Alta Floresta/MT e de EDILAINE BOROMELLO, brasileira, casada, do lar, natural do Estado do Paraná, nascida em 23/02/1976, residente e domiciliada nesta Cidade de Alta Floresta/MT.
A Contraente em virtude do casamento passará a usar o nome de: "TAINÁ BOROMELLO BEZERRA CARDOSO DINIZ".
O regime adotado é o de: "COMUNHÃO PARCIAL DE BENS".
Apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, nº I, III e IV do Código Civil.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente para ser afixado em CARTÓRIO no lugar de costume e publicado no DJE – Diário da Justiça Eletrônico, site: www.tjmt.jus.br.
ALTA FLORESTA/MT, 13/11/2015, Cézar Mário Dalla Riva, Oficial do Registro Civil.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 9312, CÉZAR MÁRIO DALLA RIVA, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, faz saber que pretendem casar:

WILLIAN LUIZ DE LIRI, natural de Alta Floresta/MT, nascido em 05/09/1987, de profissão consultor de vendas, estado civil solteiro, residente e domiciliado na Rua F-5 nº 505, Alta Floresta/MT, filho de VALMIR TRIBUTINI DE LIRI, brasileiro, divorciado, aposentado, natural do Estado do Paraná, nascido em 08/08/1963, residente e domiciliado nesta Cidade de Alta Floresta/MT e de MARIA REGINA DOS REIS LUIZ DE LIRI, brasileira, divorciada, manicure, natural do Estado do Paraná, nascida em 23/07/1969, residente e domiciliada na Cidade de Sinop/MT.
SUÉLEN PRISCILA MAÇANEIRO, natural de Alta Floresta/MT, nascida em 16/03/1993, de profissão secretária, estado civil solteira, residente e domiciliada na Rua F-5 nº 505, Alta Floresta/MT, filha de JOSÉ LUIZ MAÇANEIRO, brasileiro, casado, agricultor, natural do Estado de Santa Catarina, nascido em 14/04/1952, residente e domiciliado na Cidade de Carlinda/MT e de JOVANDIRA FERREIRA DE BRITO MAÇANEIRO, brasileira, casada, do lar, natural do Estado do Paraná, nascida em 01/12/1960, residente e domiciliada na Cidade de Carlinda/MT.
A Contraente em virtude do casamento passará a usar o nome de: "SUÉLEN PRISCILA MAÇANEIRO DE LIRI".
O regime adotado é o de: "COMUNHÃO PARCIAL DE BENS".
Apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, nº I, III e IV do Código Civil.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente para ser afixado em CARTÓRIO no lugar de costume e publicado no DJE – Diário da Justiça Eletrônico, site: www.tjmt.jus.br.
ALTA FLORESTA/MT, 13/11/2015, Cézar Mário Dalla Riva, Oficial do Registro Civil.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 9313, CÉZAR MÁRIO DALLA RIVA, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, faz saber que pretendem casar:

RIVONEUDO ANTONIO MAURICIO, natural de Tabuleiro do Norte/CE, nascido em 1º/06/1989, de profissão eletricista, estado civil solteiro, residente e domiciliado na Rua Irmã Dulce nº 1.356, Setor RI, Alta Floresta/MT, filho de RAIMUNDO ANTONIO FILHO, brasileiro, casado, agricultor, natural do Estado do Ceará, data de nascimento ignorada, residente e domiciliado na Cidade de Tabuleiro do Norte/CE e de MARIA MAURÍCIO MARINHO, falecida (data ignorada).
JULIANA MARIA LOURENÇO, natural de Alta Floresta/MT, nascida em 06/05/1986, de profissão do lar, estado civil solteira, residente e domiciliada na Rua Irmã Dulce nº 1.356, Setor RI, Alta Floresta/MT, filha de JOÃO LOURENÇO, brasileiro, casado, aposentado, natural do Estado de SÃO PAULO, data de nascimento ignorada, residente e domiciliado nesta Cidade de Alta Floresta/MT e de PALMIRA NEGRI LOURENÇO, brasileira, casada, aposentada, natural do Estado do PARANÁ, data de nascimento ignorada, residente e domiciliada nesta Cidade de Alta Floresta/MT.
A Contraente em virtude do casamento permanecerá com o mesmo nome de solteira: "JULIANA MARIA LOURENÇO".
O regime adotado é o de: "COMUNHÃO PARCIAL DE BENS".
Apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, nº I, III e IV do Código Civil.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente para ser afixado em CARTÓRIO no lugar de costume e publicado no DJE – Diário da Justiça Eletrônico, site: www.tjmt.jus.br.
ALTA FLORESTA/MT, 16/11/2015, Cézar Mário Dalla Riva, Oficial do Registro Civil.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 9314, CÉZAR MÁRIO DALLA RIVA, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, faz saber que pretendem casar:

DORIVAL DE SOUZA DE MORAIS, natural de PEDRANÓPOLIS, Estado de SÃO PAULO, nascido em 14/01/1948, de profissão gerente de fazenda, estado civil solteiro, residente e domiciliado na Fazenda São João do Apiacás, Estrada da Usina, Alta Floresta/MT, filho de JOÃO FRANCISCO DE MORAIS, falecido no ano de 1979 e de ILDA EVANGELISTA DE MORAIS, falecida no ano de 2010.
MARTA DA SILVA EVANGELISTA, natural de PLANALTO - NOVA BRASILÂNDIA, Estado de MATO GROSSO, nascida em 26/10/1978, de profissão serviços gerais, estado civil solteira, residente e domiciliada na Fazenda São João do Apiacás, Estrada da Usina, Alta Floresta/MT, filha de GERALDO EVANGELISTA DO CARMO, brasileiro, casado, serviços gerais, natural do Estado de Goiás, data de nascimento ignorada, residente e domiciliado na Cidade de Nova Mutum/MT e de JANI SILVA EVANGELISTA, brasileira, casada, do lar, natural do Estado de Goiás, data de nascimento ignorada, residente e domiciliada na Cidade de Nova Mutum/MT.
A Contraente em virtude do casamento passará a usar o nome de: "MARTA DA SILVA EVANGELISTA DE MORAIS".
O regime adotado é o de: "COMUNHÃO PARCIAL DE BENS ".
Apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, nº I, III e IV do Código Civil.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente para ser afixado em CARTÓRIO no lugar de costume e publicado no DJE – Diário da Justiça Eletrônico, site: www.tjmt.jus.br.
ALTA FLORESTA/MT, 16/11/2015, Cézar Mário Dalla Riva, Oficial do Registro Civil.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 9315, CÉZAR MÁRIO DALLA RIVA, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, faz saber que pretendem casar:

DANILO CANDIDO DE OLIVEIRA, natural de SANTA ISABEL DO IVAÍ, Estado do PARANÁ, nascido em 15/09/1984, de profissão médico veterinário, estado civil solteiro, residente e domiciliado na Rua H-14 nº 1450, Setor Industrial, Alta Floresta/MT, filho de ANTONIO CANDIDO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, pecuarista, natural do Estado do Paraná, nascido em 16/06/1952, residente e domiciliado nesta Cidade de Alta Floresta/MT e de MARIA APARECIDA CASTUERA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, do lar, natural do Estado do Paraná, nascida em 05/06/1960, residente e domiciliada nesta Cidade de Alta Floresta/MT.
GABRIÉLI COMACHIO, natural de VIDEIRA, Estado de SANTA CATARINA, nascida em 21/08/1988, de profissão nutricionista, estado civil solteira, residente e domiciliada na Rua H-14 nº 1450, Setor Industrial, Alta Floresta/MT, filha de NILSON JOÃO COMACHIO, brasileiro, casado, agricultor, natural do Estado de Santa Catarina, nascido em 21/12/1964, residente e domiciliado na Cidade de Terra Nova do Norte/MT e de MARLY THOMÉ COMACHIO, brasileira, casada, do lar, natural do Estado de Santa

Catarina, nascida em 12/10/1967, residente e domiciliada na Cidade de Terra Nova do Norte/MT.
A Contraente em virtude do casamento permanecerá com o mesmo nome de solteira: "GABRIÉLI COMACHIO".
O regime adotado é o de: "COMUNHÃO PARCIAL DE BENS".
Que convivem em União Estável desde 30/05/2012.
Apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, nº I, III e IV do Código Civil.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente para ser afixado em CARTÓRIO no lugar de costume e publicado no DJE – Diário da Justiça Eletrônico, site: www.tjmt.jus.br.
ALTA FLORESTA/MT, 16/11/2015, Cézar Mário Dalla Riva, Oficial do Registro Civil.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 9316, CÉZAR MÁRIO DALLA RIVA, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, faz saber que pretendem casar:
DENYS WILLIAM DORABIATTO, natural de CAMPO GRANDE, Estado de MATO GROSSO DO SUL, nascido em 25/08/1983, de profissão músico, estado civil solteiro, residente e domiciliado na Rua Cecília Meireles nº 1933, Sorriso/MT, filho de WILSON DORABIATTO, brasileiro, casado, autônomo, natural do Estado do Paraná, nascido em 09/05/1955, residente e domiciliado na Cidade de Campo Grande/MS e de VERA MARIA RIBEIRO DORABIATTO, brasileira, casada, do lar, natural do Estado do Paraná, nascida em 02/11/1957, residente e domiciliada na Cidade de Campo Grande/MS.
CAMILA MALUANA PEREIRA DOURADO, natural de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, nascida em 01/03/1991, de profissão gerente administrativa, estado civil solteira, residente e domiciliada na Avenida São Gabriel nº 547, Bairro Boa Nova III, Alta Floresta/MT, filha de CLAUDIO PEREIRA DOURADO, brasileiro, casado, funcionário público, natural do Estado de Mato Grosso do Sul, nascido em 19/03/1970, residente e domiciliado nesta Cidade de Alta Floresta/MT e de MARIA LUCIA PEREIRA, brasileira, casada, comerciante, natural do Estado de São Paulo, nascida em 16/12/1971, residente e domiciliada nesta Cidade de Alta Floresta/MT.
A Contraente em virtude do casamento passará a usar o nome de: "CAMILA MALUANA PEREIRA DOURADO DORABIATTO".
O regime adotado é o de: "COMUNHÃO PARCIAL DE BENS".
Apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, nº I, III e IV do Código Civil.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente para ser afixado em CARTÓRIO no lugar de costume e publicado no DJE – Diário da Justiça Eletrônico, site: www.tjmt.jus.br.
ALTA FLORESTA/MT, 16/11/2015, Cézar Mário Dalla Riva, Oficial do Registro Civil.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 9296, CÉZAR MÁRIO DALLA RIVA, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, faz saber que pretendem casar:
TAFAREL GAMBA, natural de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, nascido em 22/12/1987, de profissão agropecuarista, estado civil solteiro, residente e domiciliado na Rua J-03 nº 136, Setor J, Alta Floresta/MT, filho de VALDEMAR GAMBA, brasileiro, casado, agropecuarista, natural do Estado do Paraná, nascido em 21/10/1965, residente e domiciliado nesta Cidade de Alta Floresta/MT e de VILMA APARECIDA BOARO, brasileira, casada, do lar, natural do Estado do Paraná, nascida em 06/02/1966, residente e domiciliada nesta Cidade de Alta Floresta/MT.
HELOÍSA LIZZI DOS SANTOS, natural de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, nascida em 05/11/1992, de profissão bancária, estado civil solteira, residente e domiciliada na Rua J-03 nº 136, Setor J, Alta Floresta/MT, filha de JOÃO LIMA DOS SANTOS, brasileiro, casado, taxista, natural do Estado do Paraná, nascido em 14/10/1966, residente e domiciliado na Cidade de Sorriso/MT e de JACIRA DE OLIVEIRA LIZZI DE LIMA, brasileira, casada, comerciante, natural do Estado do Rio Grande do Sul, nascida em 04/03/1965, residente e domiciliada na Cidade de Sorriso/MT.
A Contraente em virtude do casamento passará a usar o nome de: "HELOÍSA LIZZI DOS SANTOS GAMBA".
O regime adotado é o de: "COMUNHÃO PARCIAL DE BENS".
Apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, nº I, III e IV do Código Civil.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente para ser afixado em CARTÓRIO no lugar de costume e publicado no DJE – Diário da Justiça Eletrônico, site: www.tjmt.jus.br.
ALTA FLORESTA/MT, 05/11/2015, Cézar Mário Dalla Riva, Oficial do Registro Civil.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 9297, CÉZAR MÁRIO DALLA RIVA, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, faz saber que pretendem casar:
EDSON ADEMIR RODRIGUES, natural de PALMITOS, Estado de SANTA CATARINA, nascido em 07/09/1983, de profissão autônomo, estado civil solteiro, residente e domiciliado na Perimetral Santo Agostinho, Chácara nº 190, Alta Floresta/MT, filho de IVANIR RODRIGUES, brasileiro, divorciado, autônomo, natural do Estado de Rio Grande do Sul, nascido em 21/01/1962, residente e domiciliado nesta Cidade de Alta Floresta/MT e de OGÊNIA TAVARES RODRIGUES, brasileira, divorciada, do lar, natural do Estado de Santa Catarina, data de nascimento ignorada, residente e domiciliada na Cidade de Palmitos/SC.
MARIA COSTA GUIMARÃES, natural de PAULO RAMOS, Estado do MARANHÃO, nascida em 15/03/1990, de profissão do lar, estado civil solteira, residente e domiciliada na Perimetral Santo Agostinho, Chácara nº 190, Alta Floresta/MT, filha de OSVALDO NOGUEIRA GUIMARÃES, brasileiro, casado, comerciante, natural do Estado do Maranhão, nascido em 13/06/1966, residente e domiciliado nesta Cidade de Alta Floresta/MT e de VILMA COSTA GUIMARÃES, brasileira, casada, comerciante, natural do Estado do Maranhão, nascida em 12/07/1970, residente e domiciliada nesta Cidade de Alta Floresta/MT.
A Contraente em virtude do casamento passará a usar o nome de: "MARIA COSTA GUIMARÃES RODRIGUES".
O regime adotado é o de: "COMUNHÃO PARCIAL DE BENS".
Apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, nº I, III e IV do Código Civil.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente para ser afixado em CARTÓRIO no lugar de costume e publicado no DJE – Diário da Justiça Eletrônico, site: www.tjmt.jus.br.
ALTA FLORESTA/MT, 06/11/2015, Cézar Mário Dalla Riva, Oficial do Registro Civil.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 9298, CÉZAR MÁRIO DALLA RIVA, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, faz saber que pretendem casar:
LUIZ MARQUES DE OLIVEIRA, natural de MUNHOZ DE MELO, Estado do PARANÁ, nascido em 28/03/1967, de profissão autônomo, estado civil solteiro, residente e domiciliado Rua D-05 nº 510, Setor D, Alta Floresta/MT, filho de ARNALDO MARQUES DA SILVA, falecido (data ignorada) e de ANA BORSATO DE OLIVEIRA, brasileira, viúva, aposentada, natural do Estado de São Paulo, data de nascimento ignorada, residente e domiciliada nesta Cidade de Alta Floresta/MT.
HERONDINA ONOFRE DOS SANTOS, natural de LARANJEIRAS DO SUL, Estado do PARANÁ, nascida em 09/08/1967, de profissão do lar, estado civil solteira, residente e domiciliada na Rua H-12 nº 1.270, Setor Industrial, Alta Floresta/MT, filha de JOSÉ ONOFRE DOS SANTOS, falecido (data ignorada) e de MARIA ROSA MENDES DOS SANTOS, falecida (data ignorada).
A Contraente em virtude do casamento permanecerá com o mesmo nome de solteira: "HERONDINA ONOFRE DOS SANTOS".
O regime adotado é o de: "COMUNHÃO PARCIAL DE BENS".
Apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, nº I, III e IV do Código Civil.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente para ser afixado em CARTÓRIO no lugar de costume e publicado no DJE – Diário da Justiça Eletrônico, site: www.tjmt.jus.br.
ALTA FLORESTA/MT, 09/11/2015, Cézar Mário Dalla Riva, Oficial do Registro Civil.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 9299, CÉZAR MÁRIO DALLA RIVA, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, faz saber que pretendem casar:
EMERSON DE LIMA SANTOS, natural de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, nascido em 17/09/1986, de profissão eletricista, estado civil solteiro, residente e domiciliado na Rua G-3 nº 323, Setor G, Alta Floresta/MT, filho de OSLAÍN DIAS DOS SANTOS, brasileiro, casado, eletricista, natural do Estado do Paraná, data de nascimento ignorada, residente e domiciliado em Portugal e de ANA MARIA DE LIMA, brasileira, casada, funcionária pública estadual, natural do Estado do Paraná, nascida em 27/10/1967, residente e domiciliada na Cidade de Carlinda/MT.
GIOVANI NOGUEIRA, natural de CHOPINZINHO, Estado do PARANÁ,

nascida em 20/04/1978, de profissão operadora de caixa, estado civil divorciada, residente e domiciliada na Rua G-3 nº 323, Setor G, Alta Floresta/MT, filha de TOMAZ NOGUEIRA, brasileiro, viúvo, motorista, natural do Estado do Paraná, nascido em 02/05/1959, residente e domiciliado na Cidade de Paranaíta/MT e de GEORGINA FRANCISCA NOGUEIRA, falecida aos 04/10/1986.

O Contraente em virtude do casamento passará a usar o nome de: "EMERSON DE LIMA SANTOS NOGUEIRA", conforme previsto no § 1º do Artigo nº 1.565 do Código Civil Brasileiro.

A Contraente em virtude do casamento passará a usar o nome de: "GIOVANI NOGUEIRA DE LIMA SANTOS".

O regime adotado é o de: "COMUNHÃO PARCIAL DE BENS".

Apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, nº I, II, IV e V do Código Civil.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser afixado em CARTÓRIO no lugar de costume e publicado no DJE – Diário da Justiça Eletrônico, site: www.tjmt.jus.br.

ALTA FLORESTA/MT, 09/11/2015, Cézar Mário Dalla Riva, Oficial do Registro Civil.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 9300, CÉZAR MÁRIO DALLA RIVA, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, faz saber que pretendem casar:

VALDEILSON DE OLIVEIRA PIRES, natural de MONTES CLAROS DE GOIÁS, Estado de GOIÁS, nascido em 07/10/1975, de profissão pedreiro, estado civil solteiro, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias nº 179, Boa Esperança, Alta Floresta/MT, filho de SEBASTIÃO PIRES MALAQUIAS, falecido (data ignorada) e de IZARICA FELIPE DE OLIVEIRA, falecida (data ignorada).

NEILINDA GOMES AGUIAR, natural de MUNDO NOVO, Estado de MATO GROSSO DO SUL, nascida em 12/07/1980, de profissão babá, estado civil solteira, residente e domiciliada na Rua Duque de Caxias nº 179, Boa Esperança, Alta Floresta/MT, filha de ANTONIO GOMES AGUIAR, falecido aos 30/12/2010 e de OTELINA DA SILVA, brasileira, viúva, aposentada, natural do Estado do Paraná, data de nascimento ignorada, residente e domiciliada na Cidade de Guarantã do Norte/MT.

A Contraente em virtude do casamento passará a usar o nome de: "NEILINDA GOMES AGUIAR DE OLIVEIRA PIRES".

O regime adotado é o de: "COMUNHÃO PARCIAL DE BENS".

Apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, nº I, III e IV do Código Civil.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser afixado em CARTÓRIO no lugar de costume e publicado no DJE – Diário da Justiça Eletrônico, site: www.tjmt.jus.br.

ALTA FLORESTA/MT, 09/11/2015, Cézar Mário Dalla Riva, Oficial do Registro Civil.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 9301, CÉZAR MÁRIO DALLA RIVA, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, faz saber que pretendem casar:

YAGO PEREIRA DA SILVA, natural de BARRA DO GARÇAS, Estado de MATO GROSSO, nascido em 22/12/1992, de profissão pastor, estado civil solteiro, residente e domiciliado na Rua H-11 nº 1.150, Setor Industrial, Alta Floresta/MT, filho de JORCELINO FIRMINO DA SILVA, brasileiro, casado, supervisor, natural do Estado de Mato Grosso, data de nascimento ignorada, residente e domiciliado na Cidade de Promissão/SP e de DARCI PEREIRA DA SILVA, brasileira, casada, supervisora, natural do Estado de Mato Grosso, data de nascimento ignorada, residente e domiciliada na Cidade de Promissão/SP.

BRENDA CARLA FERREIRA DA SILVA, natural de ALTAMIRA, Estado do PARÁ, nascida em 09/02/1994, de profissão vendedora, estado civil solteira, residente e domiciliada na Rua H-11 nº 1.150, Setor Industrial, Alta Floresta/MT, filha de MANOEL ALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, encarregado, natural do Estado de Pernambuco, nascido em 11/02/1968, residente e domiciliado nesta Cidade de Alta Floresta/MT e de MARIA NERES FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, vendedora, natural do Estado do Pará, nascida em 22/10/1973, residente e domiciliada nesta Cidade de Alta Floresta/MT.

A Contraente em virtude do casamento permanecerá com o mesmo nome de solteira: "BRENDA CARLA FERREIRA DA SILVA".

O regime adotado é o de: "COMUNHÃO PARCIAL DE BENS".

Apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, nº I, III e IV do Código Civil.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser afixado em CARTÓRIO no lugar de costume e publicado no DJE – Diário da Justiça Eletrônico, site: www.tjmt.jus.br.

ALTA FLORESTA/MT, 09/11/2015, Cézar Mário Dalla Riva, Oficial do Registro Civil.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 9302, CÉZAR MÁRIO DALLA RIVA, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, faz saber que pretendem casar:

NILTON FERREIRA FREIRE, natural de CURITIBA, Estado do PARANÁ, nascido em 27/02/1981, de profissão operador de máquinas pesadas, estado civil solteiro, residente e domiciliado na Rua da Saúde nº 81, Jardim Renascer, Alta Floresta/MT, filho de ANTONIO FERREIRA FREIRE, brasileiro, casado, agricultor, natural do Estado de Minas Gerais, data de nascimento ignorada, residente e domiciliado na Cidade de Novo Horizonte do Sul/MS e de CLEUSA MARIA FREIRE, brasileira, casada, agricultora, natural do Estado do Paraná, data de nascimento ignorada, residente e domiciliada na Cidade de Novo Horizonte do Sul/MS.

MARIA MARCELINA MACHADO, natural de JUARA, Estado de MATO GROSSO, nascida em 12/09/1980, de profissão do lar, estado civil solteira, residente e domiciliada na Rua da Saúde nº 81, Jardim Renascer, Alta Floresta/MT, filha de JOSE DE LIMA MACHADO, falecido (data ignorada) e de MARIA MARCELINO MACHADO, brasileira, viúva, do lar, naturalidade e data de nascimento ignoradas, residente e domiciliada na Cidade de Juara/MT.

A Contraente em virtude do casamento passará a usar o nome de: "MARIA MARCELINA MACHADO FERREIRA FREIRE".

O regime adotado é o de: "COMUNHÃO PARCIAL DE BENS".

Apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, nº I, III e IV do Código Civil.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser afixado em CARTÓRIO no lugar de costume e publicado no DJE – Diário da Justiça Eletrônico, site: www.tjmt.jus.br.

ALTA FLORESTA/MT, 10/11/2015, Cézar Mário Dalla Riva, Oficial do Registro Civil.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 9303, CÉZAR MÁRIO DALLA RIVA, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, faz saber que pretendem casar:

JOSÉ BARBOSA DA SILVA, natural de Sete Quedas/MS, nascido em 25/10/1970, de profissão serviços gerais, estado civil solteiro, residente e domiciliado na Rua Monte das Oliveiras nº 908 A, Bairro Bom Pastor, Alta Floresta/MT, filho de SILVIO BARBOSA DA SILVA, brasileiro, casado, aposentado, natural do Estado de Minas Gerais, nascido em 25/10/1939, residente e domiciliado nesta Cidade de Alta Floresta/MT e de ANA ROSÁRIO FERREIRA ALVES, brasileira, casada, aposentada, natural do Estado de Minas Gerais, nascida em 14/11/1941, residente e domiciliada nesta Cidade de Alta Floresta/MT.

GESSY LEOCÁDIO MONTEIRO, natural de Paulo Ramos/MA, nascida em 14/04/1963, de profissão do lar, estado civil divorciada, residente e domiciliada na Rua Monte das Oliveiras nº 908 A, Bairro Bom Pastor, Alta Floresta/MT, filha de CARMÉLIO LEOCÁDIO MONTEIRO, falecido aos 03/10/1994 e de LUCIANA DE SOUSA MONTEIRO, falecida (data ignorada).

A Contraente em virtude do casamento passará a usar o nome de: "GESSY LEOCÁDIO MONTEIRO BARBOSA DA SILVA".

O regime adotado é o de: "SEPARAÇÃO DE BENS", por imposição legal, conforme Inciso I do Artigo nº 1641, do Código Civil Brasileiro.

Apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, nº I, III, IV e V do Código Civil.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser afixado em CARTÓRIO no lugar de costume e publicado no DJE – Diário da Justiça Eletrônico, site: www.tjmt.jus.br.

ALTA FLORESTA/MT, 11/11/2015, Cézar Mário Dalla Riva, Oficial do Registro Civil.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 9304, CÉZAR MÁRIO DALLA RIVA, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, faz saber que pretendem casar:

JOÃO MARCOS ARAUJO MEYER, natural de APIACÁS, Estado de MATO GROSSO, nascido em 20/08/1997, de profissão servente de pedreiro, estado civil solteiro, residente e domiciliado na Rua E-D s/nº, Residencial Flamboyant, Alta Floresta/MT, filho de MIRCON JAIR MEYER, brasileiro, casado, pedreiro, natural do Estado de Santa Catarina, nascido em 07/06/1970, residente e domiciliado nesta Cidade de Alta Floresta/MT e de MARIA DA CONCEIÇÃO ARAUJO, brasileira, casada, do lar, natural do Estado do Maranhão, nascida em 30/05/1973, residente e domiciliada

nesta Cidade de Alta Floresta/MT.
GLAUCIA DELFINO DE OLIVEIRA, natural de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, nascida em 18/12/1998, de profissão estudante, estado civil solteira, residente e domiciliada na Rua Claudete da Silva nº 35, Vila Rica, Alta Floresta/MT, filha de ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, serviços gerais, natural do Estado do Paraná, nascido em 25/06/1969, residente e domiciliado nesta Cidade de Alta Floresta/MT e de RITA DELFINO, brasileira, solteira, do lar, natural do Estado do Paraná, nascida em 19/04/1964, residente e domiciliada nesta Cidade de Alta Floresta/MT.
A Contraente em virtude do casamento permanecerá com o mesmo nome de solteira: "GLAUCIA DELFINO DE OLIVEIRA".
O regime adotado é o de: "COMUNHÃO PARCIAL DE BENS".
Apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, nº I, II, III e IV do Código Civil.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente para ser afixado em CARTÓRIO no lugar de costume e publicado no DJE – Diário da Justiça Eletrônico, site: www.tjmt.jus.br.
ALTA FLORESTA/MT, 12/11/2015, Cézar Mário Dalla Riva, Oficial do Registro Civil.
EDITAL DE PROCLAMAS Nº 9305, CÉZAR MÁRIO DALLA RIVA, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, faz saber que pretendem casar:
CÍCERO DE OLIVEIRA, natural de PALMEIRA DOS ÍNDIOS, Estado de ALAGOAS, nascido em 10/03/1980, de profissão aposentado, estado civil solteiro, residente e domiciliado na Avenida Mato Grosso nº 1411, Cidade Alta, Alta Floresta/MT, filho de MARIA ROSA DE OLIVEIRA, brasileira, viúva, do lar, natural do Estado de Alagoas, nascida em 22/03/1939, residente e domiciliada na Cidade de Comodoro/MT.
ALAIDE NUNES DE ARAUJO, natural de PADRE CARVALHO, Estado de MINAS GERAIS, nascida em 10/02/1971, de profissão auxiliar de serviços gerais, estado civil solteira, residente e domiciliada na Rua das Palmeiras nº 10, Jardim Panorama, Alta Floresta/MT, filha de JOSÉ NUNES DE ARAUJO, brasileiro, casado, aposentado, natural do Estado de Minas Gerais, data de nascimento ignorada, residente e domiciliado nesta Cidade de Alta Floresta/MT e de GENI JOSÉ DOS REIS, brasileira, casada, aposentada, natural do Estado de Minas Gerais, data de nascimento ignorada, residente e domiciliada nesta Cidade de Alta Floresta/MT.
A Contraente em virtude do casamento permanecerá com o mesmo nome de solteira: "ALAIDE NUNES DE ARAUJO".
O regime adotado é o de: "COMUNHÃO PARCIAL DE BENS".
Apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, nº I, III e IV do Código Civil.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente para ser afixado em CARTÓRIO no lugar de costume e publicado no DJE – Diário da Justiça Eletrônico, site: www.tjmt.jus.br.
ALTA FLORESTA/MT, 12/11/2015, Cézar Mário Dalla Riva, Oficial do Registro Civil.
EDITAL DE PROCLAMAS Nº 9306, CÉZAR MÁRIO DALLA RIVA, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, faz saber que pretendem casar:
GIL MARCOS LOPES AGUIAR, natural de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, nascido em 07/02/1988, de profissão ajudante de entrega, estado civil solteiro, residente e domiciliado na Rua Beija-Flor nº 415, Jardim Araras, Alta Floresta/MT, filho de JOSÉ PEREIRA AGUIAR, brasileiro, casado, pedreiro, natural do Estado do Paraná, data de nascimento ignorada, residente e domiciliado nesta Cidade de Alta Floresta/MT e de EDNIR LOPES AGUIAR, brasileira, solteira, serviços gerais, natural do Estado do Paraná, data de nascimento ignorada, residente e domiciliada em nesta Cidade de Alta Floresta/MT.
ROSICLÉIA FRANCISCA DE OLIVEIRA, natural de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, nascida em 18/12/1990, de profissão autônoma, estado civil solteira, residente e domiciliada na Rua Beija-Flor nº 415, Jardim Araras, Alta Floresta/MT, filha de NÓRMA FRANCISCA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, doméstica, natural do Estado de Mato Grosso, data de nascimento ignorada, residente e domiciliada nesta Cidade de Alta Floresta/MT.
A Contraente em virtude do casamento permanecerá com o mesmo nome de solteira: "ROSICLÉIA FRANCISCA DE OLIVEIRA".
O regime adotado é o de: "COMUNHÃO PARCIAL DE BENS".
Apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, nº I, III e IV do Código Civil.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente para ser afixado em CARTÓRIO no lugar de costume e publicado no DJE – Diário da Justiça Eletrônico, site: www.tjmt.jus.br.
ALTA FLORESTA/MT, 12/11/2015, Cézar Mário Dalla Riva, Oficial do Registro Civil.
EDITAL DE PROCLAMAS Nº 9307, CÉZAR MÁRIO DALLA RIVA, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, faz saber que pretendem casar:
LEANDRO DA SILVA DIAS, natural de PRESIDENTE PRUDENTE, Estado de SÃO PAULO, nascido em 16/06/1983, de profissão vendedor, estado civil solteiro, residente e domiciliado na Rua Primeiro de Maio nº 14, Bairro Bom Jesus, Alta Floresta/MT, filho de VICENTE DIAS FRANCISCO, brasileiro, casado, autônomo, natural do Estado do Paraná, data de nascimento ignorada, residente e domiciliado na Cidade de Goioerê/PR e de MARIA DA SILVA DIAS, brasileira, casada, do lar, natural do do Estado de São Paulo, nascida em 09/01/1955, residente e domiciliada na Cidade de Goioerê/PR.
MIRNA LANGE, natural de SANTA HELENA, Estado do PARANÁ, nascida em 18/01/1981, de profissão professora, estado civil solteira, residente e domiciliada na Rua Primeiro de Maio nº 14, Bairro Bom Jesus, Alta Floresta/MT, filha de JOÃO LANGE, brasileiro, casado, autônomo, natural do Estado do Paraná, nascido em 12/12/1957, residente e domiciliado nesta Cidade de Alta Floresta/MT e de JUREMA MARIA LANGE, brasileira, casada, do lar, natural do Estado de Santa Catarina, nascida em 02/09/1957, residente e domiciliada nesta Cidade de Alta Floresta/MT.
A Contraente em virtude do casamento permanecerá com o mesmo nome de solteira: "MIRNA LANGE".
O regime adotado é o de: "COMUNHÃO PARCIAL DE BENS".
Apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, nº I, III e IV do Código Civil.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente para ser afixado em CARTÓRIO no lugar de costume e publicado no DJE – Diário da Justiça Eletrônico, site: www.tjmt.jus.br.
ALTA FLORESTA/MT, 13/11/2015, Cézar Mário Dalla Riva, Oficial do Registro Civil.
EDITAL DE PROCLAMAS Nº 9308, CÉZAR MÁRIO DALLA RIVA, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, faz saber que pretendem casar:
RODOLFO TEOTÔNIO DE CARVALHO, natural de FLÓRIDA PAULISTA, Estado de SÃO PAULO, nascido em 25/04/1987, de profissão enfermeiro, estado civil solteiro, residente e domiciliado na Rua F-04 nº 334, Setor F, Alta Floresta/MT, filho de SEBASTIÃO TEOTÔNIO DE CARVALHO NETO, brasileiro, casado, aposentado, natural do Estado de São Paulo, nascido em 25/05/1956, residente e domiciliado na Cidade de Flórida Paulista/SP e de LUZIA ROSA DE CARVALHO, brasileira, casada, aposentada, natural do Estado de São Paulo, nascida em 16/12/1952, residente e domiciliada em na Cidade de Flórida Paulista/SP.
ANDRELÚCIA LIMA DE OLIVEIRA, natural de JARU, Estado de RONDÔNIA, nascida em 17/03/1984, de profissão médica, estado civil solteira, residente e domiciliada na Rua F-04 nº 334, Setor F, Alta Floresta/MT, filha de FERNANDES DE OLIVEIRA, brasileiro, divorciado, pecuarista, natural do Estado de Minas Gerais, nascido em 24/11/1856, residente e domiciliado na Cidade de Rio Branco/AC e de EMILIA LIMA DE OLIVEIRA, brasileira, divorciada, do lar, natural do Estado de Minas Gerais, nascida em 02/10/1963, residente e domiciliada na Cidade de Rio Branco/AC.
A Contraente em virtude do casamento permanecerá com o mesmo nome de solteira: "ANDRELÚCIA LIMA DE OLIVEIRA".
O regime adotado é o de: "COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS".
Apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, nº I, III e IV do Código Civil.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente para ser afixado em CARTÓRIO no lugar de costume e publicado no DJE – Diário da Justiça Eletrônico, site: www.tjmt.jus.br.
ALTA FLORESTA/MT, 13/11/2015, Cézar Mário Dalla Riva, Oficial do Registro Civil.
EDITAL DE PROCLAMAS Nº 9309, CÉZAR MÁRIO DALLA RIVA, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, faz saber que pretendem casar:
NAUIR DE OLIVEIRA ROCHA, natural de MIRANDA, Estado de MATO GROSSO DO SUL, nascido em 04/04/1981, de profissão pedreiro, estado civil solteiro, residente e domiciliado na Rua São Caetano nº 63, Bairro Boa Nova III, Alta Floresta/MT, filho de PEDRO CONCEIÇÃO ROCHA, brasileiro, casado, serviços gerais, natural do Estado de Mato Grosso do Sul,

nascido em 08/12/1954, residente e domiciliado nesta Cidade de Alta Floresta/MT e de MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA ROCHA, brasileira, casada, do lar, natural do Estado do Paraná, nascida em 25/12/1964, residente e domiciliada em nesta Cidade de Alta Floresta/MT.

PATRICIA RODRIGUES CHAGAS, natural de ITAQUIRAÍ, Estado de MATO GROSSO DO SUL, nascida em 10/06/1982, de profissão auxiliar de consultório odontológico, estado civil solteira, residente e domiciliada na Vicinal 1ª Sul, Chácara Bela Vista, Alta Floresta/MT, filha de LUCIO CHAGAS, brasileiro, casado, tratorista, natural do Estado do Paraná, nascido em 18/10/1954, residente e domiciliado nesta Cidade de Alta Floresta/MT e de LUZIA RODRIGUES CHAGAS, brasileira, casada, do lar, natural do Estado de Mato Grosso do Sul, nascida em 27/11/1964, residente e domiciliada nesta Cidade de Alta Floresta/MT.

A Contraente em virtude do casamento passará a usar o nome de: "PATRICIA RODRIGUES CHAGAS DE OLIVEIRA ROCHA".

O regime adotado é o de: "COMUNHÃO PARCIAL DE BENS".

Apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, nº I, III e IV do Código Civil.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser afixado em CARTÓRIO no lugar de costume e publicado no DJE – Diário da Justiça Eletrônico, site: www.tjmt.jus.br.

ALTA FLORESTA/MT, 13/11/2015, Cézar Mário Dalla Riva, Oficial do Registro Civil.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 9310, CÉZAR MÁRIO DALLA RIVA, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, faz saber que pretendem casar:

PAULO ROBERTO FERREIRA, natural de Barra de São Francisco/ES, nascido em 29/06/1985, de profissão serviços gerais, estado civil solteiro, residente e domiciliado na Rua das Paineiras s/nº, Jardim Panorama, Alta Floresta/MT, filho de NOEL FERREIRA DOS SANTOS, falecido (data de falecimento ignorada e de GERCINA MENDES DOS SANTOS , brasileira, viúva, do lar, natural do Estado do Espírito Santo, data de nascimento ignorada, residente e domiciliada nesta Cidade de Alta Floresta/MT.

ERICA RODRIGUES DA SILVA, natural de Cacoal/RO, nascida em 23/11/1994, de profissão do lar, estado civil solteira, residente e domiciliada na Rua das Paineiras s/nº, Jardim Panorama, Alta Floresta/MT, filha de MILTON RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, natural do Estado de Minas Gerais, nascido em 15/08/1965, residente e domiciliado na Cidade de Colniza/MT e de LUZINETE ANTONIA GONÇALVES DA SILVA, brasileira, casada, do lar, natural do Estado do Espírito Santo, nascida em 21/05/1971, residente e domiciliada na Cidade de Colniza/MT.

A Contraente em virtude do casamento passará a usar o nome de: "ERICA RODRIGUES DA SILVA FERREIRA".

O regime adotado é o de: "COMUNHÃO PARCIAL DE BENS".

Apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, nº I, III e IV do Código Civil.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser afixado em CARTÓRIO no lugar de costume e publicado no DJE – Diário da Justiça Eletrônico, site: www.tjmt.jus.br.

ALTA FLORESTA/MT, 13/11/2015, Cézar Mário Dalla Riva, Oficial do Registro Civil.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 9311, CÉZAR MÁRIO DALLA RIVA, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, faz saber que pretendem casar:

ELTON CARDOSO DINIZ, natural de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, nascido em 11/01/1994, de profissão mecânico, estado civil solteiro, residente e domiciliado na Avenida Ariosto da Riva nº 716 - Centro, Alta Floresta/MT, filho de EDVAN FEITOSA DINIZ, brasileiro, casado, mecânico, natural do Estado do Paraná, nascido em 25/04/1967, residente e domiciliado nesta Cidade de Alta Floresta/MT e de GILCÉLIA CARDOSO MENDES, brasileira, casada, do lar, natural do Estado do Paraná, nascida em 31/12/1975, residente e domiciliada nesta Cidade de Alta Floresta/MT.

TAINÁ BOROMELLO BEZERRA, natural de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, nascida em 02/05/1996, de profissão secretária, estado civil solteira, residente e domiciliada na Rua D-07 nº 702, Setor D, Alta Floresta/MT, filha de JOÃO BATISTA PINHEIRO BEZERRA, brasileiro, casado, autônomo, natural do Estado de Mato Grosso do Sul, nascido em 23/06/1973, residente e domiciliado nesta Cidade de Alta Floresta/MT e de EDILAINE BOROMELLO, brasileira, casada, do lar, natural do Estado do Paraná, nascida em 23/02/1976, residente e domiciliada nesta Cidade de Alta Floresta/MT.

A Contraente em virtude do casamento passará a usar o nome de: "TAINÁ BOROMELLO BEZERRA CARDOSO DINIZ".

O regime adotado é o de: "COMUNHÃO PARCIAL DE BENS".

Apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, nº I, III e IV do Código Civil.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser afixado em CARTÓRIO no lugar de costume e publicado no DJE – Diário da Justiça Eletrônico, site: www.tjmt.jus.br.

ALTA FLORESTA/MT, 13/11/2015, Cézar Mário Dalla Riva, Oficial do Registro Civil.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 9312, CÉZAR MÁRIO DALLA RIVA, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, faz saber que pretendem casar:

WILLIAN LUIZ DE LIRI, natural de Alta Floresta/MT, nascido em 05/09/1987, de profissão consultor de vendas, estado civil solteiro, residente e domiciliado na Rua F-5 nº 505, Alta Floresta/MT, filho de VALMIR TRIBUTINI DE LIRI, brasileiro, divorciado, aposentado, natural do Estado do Paraná, nascido em 08/08/1963, residente e domiciliado nesta Cidade de Alta Floresta/MT e de MARIA REGINA DOS REIS LUIZ DE LIRI, brasileira, divorciada, manicure, natural do Estado do Paraná, nascida em 23/07/1969, residente e domiciliada na Cidade de Sinop/MT.

SUÉLEN PRISCILA MAÇANEIRO, natural de Alta Floresta/MT, nascida em 16/03/1993, de profissão secretária, estado civil solteira, residente e domiciliada na Rua F-5 nº 505, Alta Floresta/MT, filha de JOSÉ LUIZ MAÇANEIRO, brasileiro, casado, agricultor, natural do Estado de Santa Catarina, nascido em 14/04/1952, residente e domiciliado na Cidade de Carlinda/MT e de JOVANDIRA FERREIRA DE BRITO MAÇANEIRO, brasileira, casada, do lar, natural do Estado do Paraná, nascida em 01/12/1960, residente e domiciliada na Cidade de Carlinda/MT.

A Contraente em virtude do casamento passará a usar o nome de: "SUÉLEN PRISCILA MAÇANEIRO DE LIRI".

O regime adotado é o de: "COMUNHÃO PARCIAL DE BENS".

Apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, nº I, III e IV do Código Civil.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser afixado em CARTÓRIO no lugar de costume e publicado no DJE – Diário da Justiça Eletrônico, site: www.tjmt.jus.br.

ALTA FLORESTA/MT, 13/11/2015, Cézar Mário Dalla Riva, Oficial do Registro Civil.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 9313, CÉZAR MÁRIO DALLA RIVA, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, faz saber que pretendem casar:

RIVONEUDO ANTONIO MAURICIO, natural de Tabuleiro do Norte/CE, nascido em 1º/06/1989, de profissão eletricista, estado civil solteiro, residente e domiciliado na Rua Irmã Dulce nº 1.356, Setor RI, Alta Floresta/MT, filho de RAIMUNDO ANTONIO FILHO, brasileiro, casado, agricultor, natural do Estado do Ceará, data de nascimento ignorada, residente e domiciliado na Cidade de Tabuleiro do Norte/CE e de MARIA MAURÍCIO MARINHO, falecida (data ignorada).

JULIANA MARIA LOURENÇO, natural de Alta Floresta/MT, nascida em 06/05/1986, de profissão do lar, estado civil solteira, residente e domiciliada na Rua Irmã Dulce nº 1.356, Setor RI, Alta Floresta/MT, filha de JOÃO LOURENÇO, brasileiro, casado, aposentado, natural do Estado de SÃO PAULO, data de nascimento ignorada, residente e domiciliado nesta Cidade de Alta Floresta/MT e de PALMIRA NEGRI LOURENÇO, brasileira, casada, aposentada, natural do Estado do PARANÁ, data de nascimento ignorada, residente e domiciliada nesta Cidade de Alta Floresta/MT.

A Contraente em virtude do casamento permanecerá com o mesmo nome de solteira: "JULIANA MARIA LOURENÇO".

O regime adotado é o de: "COMUNHÃO PARCIAL DE BENS".

Apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, nº I, III e IV do Código Civil.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser afixado em CARTÓRIO no lugar de costume e publicado no DJE – Diário da Justiça Eletrônico, site: www.tjmt.jus.br.

ALTA FLORESTA/MT, 16/11/2015, Cézar Mário Dalla Riva, Oficial do Registro Civil.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 9314, CÉZAR MÁRIO DALLA RIVA, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, faz saber que pretendem casar:

DORIVAL DE SOUZA DE MORAIS, natural de PEDRANÓPOLIS, Estado de

SÃO PAULO, nascido em 14/01/1948, de profissão gerente de fazenda, estado civil solteiro, residente e domiciliado na Fazenda São João do Apiacás, Estrada da Usina, Alta Floresta/MT, filho de JOÃO FRANCISCO DE MORAIS, falecido no ano de 1979 e de ILDA EVANGELISTA DE MORAIS, falecida no ano de 2010.
MARTA DA SILVA EVANGELISTA, natural de PLANALTO - NOVA BRASILÂNDIA, Estado de MATO GROSSO, nascida em 26/10/1978, de profissão serviços gerais, estado civil solteira, residente e domiciliada na Fazenda São João do Apiacás, Estrada da Usina, Alta Floresta/MT, filha de GERALDO EVANGELISTA DO CARMO, brasileiro, casado, serviços gerais, natural do Estado de Goiás, data de nascimento ignorada, residente e domiciliado na Cidade de Nova Mutum/MT e de JANI SILVA EVANGELISTA, brasileira, casada, do lar, natural do Estado de Goiás, data de nascimento ignorada, residente e domiciliada na Cidade de Nova Mutum/MT.
A Contraente em virtude do casamento passará a usar o nome de: "MARTA DA SILVA EVANGELISTA DE MORAIS".
O regime adotado é o de: "COMUNHÃO PARCIAL DE BENS ".
Apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, nº I, III e IV do Código Civil.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente para ser afixado em CARTÓRIO no lugar de costume e publicado no DJE – Diário da Justiça Eletrônico, site: www.tjmt.jus.br.
ALTA FLORESTA/MT, 16/11/2015, Cézar Mário Dalla Riva, Oficial do Registro Civil.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 9315, CÉZAR MÁRIO DALLA RIVA, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, faz saber que pretendem casar:
DANILO CANDIDO DE OLIVEIRA, natural de SANTA ISABEL DO IVAÍ, Estado do PARANÁ, nascido em 15/09/1984, de profissão médico veterinário, estado civil solteiro, residente e domiciliado na Rua H-14 nº 1450, Setor Industrial, Alta Floresta/MT, filho de ANTONIO CANDIDO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, pecuarista, natural do Estado do Paraná, nascido em 16/06/1952, residente e domiciliado nesta Cidade de Alta Floresta/MT e de MARIA APARECIDA CASTUERA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, do lar, natural do Estado do Paraná, nascida em 05/06/1960, residente e domiciliada nesta Cidade de Alta Floresta/MT.
GABRIÉLI COMACHIO, natural de VIDEIRA, Estado de SANTA CATARINA, nascida em 21/08/1988, de profissão nutricionista, estado civil solteira, residente e domiciliada na Rua H-14 nº 1450, Setor Industrial, Alta Floresta/MT, filha de NILSON JOÃO COMACHIO, brasileiro, casado, agricultor, natural do Estado de Santa Catarina, nascido em 21/12/1964, residente e domiciliado na Cidade de Terra Nova do Norte/MT e de MARLY THOMÉ COMACHIO, brasileira, casada, do lar, natural do Estado de Santa Catarina, nascida em 12/10/1967, residente e domiciliada na Cidade de Terra Nova do Norte/MT.
A Contraente em virtude do casamento permanecerá com o mesmo nome de solteira: "GABRIÉLI COMACHIO".
O regime adotado é o de: "COMUNHÃO PARCIAL DE BENS".
Que convivem em União Estável desde 30/05/2012.
Apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, nº I, III e IV do Código Civil.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente para ser afixado em CARTÓRIO no lugar de costume e publicado no DJE – Diário da Justiça Eletrônico, site: www.tjmt.jus.br.
ALTA FLORESTA/MT, 16/11/2015, Cézar Mário Dalla Riva, Oficial do Registro Civil.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 9316, CÉZAR MÁRIO DALLA RIVA, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, faz saber que pretendem casar:
DENYS WILLIAM DORABIATTO, natural de CAMPO GRANDE, Estado de MATO GROSSO DO SUL, nascido em 25/08/1983, de profissão músico, estado civil solteiro, residente e domiciliado na Rua Cecília Meireles nº 1933, Sorriso/MT, filho de WILSON DORABIATTO, brasileiro, casado, autônomo, natural do Estado do Paraná, nascido em 09/05/1955, residente e domiciliado na Cidade de Campo Grande/MS e de VERA MARIA RIBEIRO DORABIATTO, brasileira, casada, do lar, natural do Estado do Paraná, nascida em 02/11/1957, residente e domiciliada na Cidade de Campo Grande/MS.
CAMILA MALUANA PEREIRA DOURADO, natural de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, nascida em 01/03/1991, de profissão gerente administrativa, estado civil solteira, residente e domiciliada na Avenida São Gabriel nº 547, Bairro Boa Nova III, Alta Floresta/MT, filha de CLAUDIO PEREIRA DOURADO, brasileiro, casado, funcionário público, natural do Estado de Mato Grosso do Sul, nascido em 19/03/1970, residente e domiciliado nesta Cidade de Alta Floresta/MT e de MARIA LUCIA PEREIRA, brasileira, casada, comerciante, natural do Estado de São Paulo, nascida em 16/12/1971, residente e domiciliada nesta Cidade de Alta Floresta/MT.
A Contraente em virtude do casamento passará a usar o nome de: "CAMILA MALUANA PEREIRA DOURADO DORABIATTO".
O regime adotado é o de: "COMUNHÃO PARCIAL DE BENS".
Apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, nº I, III e IV do Código Civil.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente para ser afixado em CARTÓRIO no lugar de costume e publicado no DJE – Diário da Justiça Eletrônico, site: www.tjmt.jus.br.
ALTA FLORESTA/MT, 16/11/2015, Cézar Mário Dalla Riva, Oficial do Registro Civil.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 9296, CÉZAR MÁRIO DALLA RIVA, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, faz saber que pretendem casar:
TAFAREL GAMBA, natural de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, nascido em 22/12/1987, de profissão agropecuarista, estado civil solteiro, residente e domiciliado na Rua J-03 nº 136, Setor J, Alta Floresta/MT, filho de VALDEMAR GAMBA, brasileiro, casado, agropecuarista, natural do Estado do Paraná, nascido em 21/10/1965, residente e domiciliado nesta Cidade de Alta Floresta/MT e de VILMA APARECIDA BOARO, brasileira, casada, do lar, natural do Estado do Paraná, nascida em 06/02/1966, residente e domiciliada nesta Cidade de Alta Floresta/MT.
HELOÍSA LIZZI DOS SANTOS, natural de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, nascida em 05/11/1992, de profissão bancária, estado civil solteira, residente e domiciliada na Rua J-03 nº 136, Setor J, Alta Floresta/MT, filha de JOÃO LIMA DOS SANTOS, brasileiro, casado, taxista, natural do Estado do Paraná, nascido em 14/10/1966, residente e domiciliado na Cidade de Sorriso/MT e de JACIRA DE OLIVEIRA LIZZI DE LIMA, brasileira, casada, comerciante, natural do Estado do Rio Grande do Sul, nascida em 04/03/1965, residente e domiciliada na Cidade de Sorriso/MT.
A Contraente em virtude do casamento passará a usar o nome de: "HELOÍSA LIZZI DOS SANTOS GAMBA".
O regime adotado é o de: "COMUNHÃO PARCIAL DE BENS".
Apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, nº I, III e IV do Código Civil.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente para ser afixado em CARTÓRIO no lugar de costume e publicado no DJE – Diário da Justiça Eletrônico, site: www.tjmt.jus.br.
ALTA FLORESTA/MT, 05/11/2015, Cézar Mário Dalla Riva, Oficial do Registro Civil.
EDITAL DE PROCLAMAS Nº 9297, CÉZAR MÁRIO DALLA RIVA, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, faz saber que pretendem casar:
EDSON ADEMIR RODRIGUES, natural de PALMITOS, Estado de SANTA CATARINA, nascido em 07/09/1983, de profissão autônomo, estado civil solteiro, residente e domiciliado na Perimetral Santo Agostinho, Chácara nº 190, Alta Floresta/MT, filho de IVANIR RODRIGUES, brasileiro, divorciado, autônomo, natural do Estado de Rio Grande do Sul, nascido em 21/01/1962, residente e domiciliado nesta Cidade de Alta Floresta/MT e de OGÊNIA TAVARES RODRIGUES, brasileira, divorciada, do lar, natural do Estado de Santa Catarina, data de nascimento ignorada, residente e domiciliada na Cidade de Palmitos/SC.
MARIA COSTA GUIMARÃES, natural de PAULO RAMOS, Estado do MARANHÃO, nascida em 15/03/1990, de profissão do lar, estado civil solteira, residente e domiciliada na Perimetral Santo Agostinho, Chácara nº 190, Alta Floresta/MT, filha de OSVALDO NOGUEIRA GUIMARÃES, brasileiro, casado, comerciante, natural do Estado do Maranhão, nascido em 13/06/1966, residente e domiciliado nesta Cidade de Alta Floresta/MT e de VILMA COSTA GUIMARÃES, brasileira, casada, comerciante, natural do Estado do Maranhão, nascida em 12/07/1970, residente e domiciliada nesta Cidade de Alta Floresta/MT.
A Contraente em virtude do casamento passará a usar o nome de: "MARIA COSTA GUIMARÃES RODRIGUES".
O regime adotado é o de: "COMUNHÃO PARCIAL DE BENS".
Apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, nº I, III e IV do Código Civil.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente para ser afixado em CARTÓRIO no lugar de costume e publicado no DJE – Diário da Justiça Eletrônico, site: www.tjmt.jus.br.
ALTA FLORESTA/MT, 06/11/2015, Cézar Mário Dalla Riva, Oficial do Registro Civil.
EDITAL DE PROCLAMAS Nº 9298, CÉZAR MÁRIO DALLA RIVA, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, faz saber que pretendem casar:
LUIZ MARQUES DE OLIVEIRA, natural de MUNHOZ DE MELO, Estado do PARANÁ, nascido em 28/03/1967, de profissão autônomo, estado civil solteiro, residente e domiciliado Rua D-05 nº 510, Setor D, Alta Floresta/MT, filho de ARNALDO MARQUES DA SILVA, falecido (data ignorada) e de ANA BORSATO DE OLIVEIRA, brasileira, viúva, aposentada, natural do Estado de São Paulo, data de nascimento ignorada, residente e domiciliada nesta Cidade de Alta Floresta/MT.
HERONDINA ONOFRE DOS SANTOS, natural de LARANJEIRAS DO SUL, Estado do PARANÁ, nascida em 09/08/1967, de profissão do lar, estado civil solteira, residente e domiciliada na Rua H-12 nº 1.270, Setor Industrial, Alta Floresta/MT, filha de JOSÉ ONOFRE DOS SANTOS, falecido (data ignorada) e de MARIA ROSA MENDES DOS SANTOS, falecida (data ignorada).
A Contraente em virtude do casamento permanecerá com o mesmo nome de solteira: "HERONDINA ONOFRE DOS SANTOS".
O regime adotado é o de: "COMUNHÃO PARCIAL DE BENS".
Apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, nº I, III e IV do Código Civil.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente para ser afixado em CARTÓRIO no lugar de costume e publicado no DJE – Diário da Justiça Eletrônico, site: www.tjmt.jus.br.
ALTA FLORESTA/MT, 09/11/2015, Cézar Mário Dalla Riva, Oficial do Registro Civil.
EDITAL DE PROCLAMAS Nº 9299, CÉZAR MÁRIO DALLA RIVA, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, faz saber que pretendem casar:
EMERSON DE LIMA SANTOS, natural de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, nascido em 17/09/1986, de profissão eletricista, estado civil solteiro, residente e domiciliado na Rua G-3 nº 323, Setor G, Alta Floresta/MT, filho de OSLAÍN DIAS DOS SANTOS, brasileiro, casado, eletricista, natural do Estado do Paraná, data de nascimento ignorada, residente e domiciliado em Portugal e de ANA MARIA DE LIMA, brasileira, casada, funcionária pública estadual, natural do Estado do Paraná, nascida em 27/10/1967, residente e domiciliada na Cidade de Carlinda/MT.
GIOVANI NOGUEIRA, natural de CHOPINZINHO, Estado do PARANÁ, nascida em 20/04/1978, de profissão operadora de caixa, estado civil divorciada, residente e domiciliada na Rua G-3 nº 323, Setor G, Alta Floresta/MT, filha de TOMAZ NOGUEIRA, brasileiro, viúvo, motorista, natural do Estado do Paraná, nascido em 02/05/1959, residente e domiciliado na Cidade de Paranaíta/MT e de GEORGINA FRANCISCA NOGUEIRA, falecida aos 04/10/1986.
O Contraente em virtude do casamento passará a usar o nome de: "EMERSON DE LIMA SANTOS NOGUEIRA", conforme previsto no § 1º do Artigo nº 1.565 do Código Civil Brasileiro.
A Contraente em virtude do casamento passará a usar o nome de: "GIOVANI NOGUEIRA DE LIMA SANTOS".
O regime adotado é o de: "COMUNHÃO PARCIAL DE BENS".
Apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, nº I, II, IV e V do Código Civil.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente para ser afixado em CARTÓRIO no lugar de costume e publicado no DJE – Diário da Justiça Eletrônico, site: www.tjmt.jus.br.
ALTA FLORESTA/MT, 09/11/2015, Cézar Mário Dalla Riva, Oficial do Registro Civil.
EDITAL DE PROCLAMAS Nº 9300, CÉZAR MÁRIO DALLA RIVA, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, faz saber que pretendem casar:
VALDEILSON DE OLIVEIRA PIRES, natural de MONTES CLAROS DE GOIÁS, Estado de GOIÁS, nascido em 07/10/1975, de profissão pedreiro, estado civil solteiro, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias nº 179, Boa Esperança, Alta Floresta/MT, filho de SEBASTIÃO PIRES MALAQUIAS, falecido (data ignorada) e de IZARICA FELIPE DE OLIVEIRA, falecida (data ignorada).
NEILINDA GOMES AGUIAR, natural de MUNDO NOVO, Estado de MATO GROSSO DO SUL, nascida em 12/07/1980, de profissão babá, estado civil solteira, residente e domiciliada na Rua Duque de Caxias nº 179, Boa Esperança, Alta Floresta/MT, filha de ANTONIO GOMES AGUIAR, falecido aos 30/12/2010 e de OTELINA DA SILVA, brasileira, viúva, aposentada, natural do Estado do Paraná, data de nascimento ignorada, residente e domiciliada na Cidade de Guarantã do Norte/MT.
A Contraente em virtude do casamento passará a usar o nome de: "NEILINDA GOMES AGUIAR DE OLIVEIRA PIRES".
O regime adotado é o de: "COMUNHÃO PARCIAL DE BENS".
Apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, nº I, III e IV do Código Civil.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente para ser afixado em CARTÓRIO no lugar de costume e publicado no DJE – Diário da Justiça Eletrônico, site: www.tjmt.jus.br.
ALTA FLORESTA/MT, 09/11/2015, Cézar Mário Dalla Riva, Oficial do Registro Civil.
EDITAL DE PROCLAMAS Nº 9301, CÉZAR MÁRIO DALLA RIVA, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, faz saber que pretendem casar:
YAGO PEREIRA DA SILVA, natural de BARRA DO GARÇAS, Estado de MATO GROSSO, nascido em 22/12/1992, de profissão pastor, estado civil solteiro, residente e domiciliado na Rua H-11 nº 1.150, Setor Industrial, Alta Floresta/MT, filho de JORCELINO FIRMINO DA SILVA, brasileiro, casado, supervisor, natural do Estado de Mato Grosso, data de nascimento ignorada, residente e domiciliado na Cidade de Promissão/SP e de DARCI PEREIRA DA SILVA, brasileira, casada, supervisora, natural do Estado de Mato Grosso, data de nascimento ignorada, residente e domiciliada na Cidade de Promissão/SP.
BRENDA CARLA FERREIRA DA SILVA, natural de ALTAMIRA, Estado do PARÁ, nascida em 09/02/1994, de profissão vendedora, estado civil solteira, residente e domiciliada na Rua H-11 nº 1.150, Setor Industrial, Alta Floresta/MT, filha de MANOEL ALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, encarregado, natural do Estado de Pernambuco, nascido em 11/02/1968, residente e domiciliado nesta Cidade de Alta Floresta/MT e de MARIA NERES FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, vendedora, natural do Estado do Pará, nascida em 22/10/1973, residente e domiciliada nesta Cidade de Alta Floresta/MT.
A Contraente em virtude do casamento permanecerá com o mesmo nome de solteira: "BRENDA CARLA FERREIRA DA SILVA".
O regime adotado é o de: "COMUNHÃO PARCIAL DE BENS".
Apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, nº I, III e IV do Código Civil.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente para ser afixado em CARTÓRIO no lugar de costume e publicado no DJE – Diário da Justiça Eletrônico, site: www.tjmt.jus.br.
ALTA FLORESTA/MT, 09/11/2015, Cézar Mário Dalla Riva, Oficial do Registro Civil.
EDITAL DE PROCLAMAS Nº 9302, CÉZAR MÁRIO DALLA RIVA, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, faz saber que pretendem casar:
NILTON FERREIRA FREIRE, natural de CURITIBA, Estado do PARANÁ, nascido em 27/02/1981, de profissão operador de máquinas pesadas, estado civil solteiro, residente e domiciliado na Rua da Saúde nº 81, Jardim Renascer, Alta Floresta/MT, filho de ANTONIO FERREIRA FREIRE, brasileiro, casado, agricultor, natural do Estado de Minas Gerais, data de nascimento ignorada, residente e domiciliado na Cidade de Novo Horizonte do Sul/MS e de CLEUSA MARIA FREIRE, brasileira, casada, agricultora, natural do Estado do Paraná, data de nascimento ignorada, residente e domiciliada na Cidade de Novo Horizonte do Sul/MS.
MARIA MARCELINA MACHADO, natural de JUARA, Estado de MATO GROSSO, nascida em 12/09/1980, de profissão do lar, estado civil solteira, residente e domiciliada na Rua da Saúde nº 81, Jardim Renascer, Alta Floresta/MT, filha de JOSE DE LIMA MACHADO, falecido (data ignorada) e de MARIA MARCELINO MACHADO, brasileira, viúva, do lar, naturalidade e data de nascimento ignoradas, residente e domiciliada na Cidade de Juara/MT.
A Contraente em virtude do casamento passará a usar o nome de: "MARIA MARCELINA MACHADO FERREIRA FREIRE".
O regime adotado é o de: "COMUNHÃO PARCIAL DE BENS".
Apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, nº I, III e IV do Código Civil.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser afixado em CARTÓRIO no lugar de costume e publicado no DJE – Diário da Justiça Eletrônico, site: www.tjmt.jus.br.
ALTA FLORESTA/MT, 10/11/2015, Cézar Mário Dalla Riva, Oficial do Registro Civil.
EDITAL DE PROCLAMAS Nº 9303, CÉZAR MÁRIO DALLA RIVA, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, faz saber que pretendem casar:
JOSÉ BARBOSA DA SILVA, natural de Sete Quedas/MS, nascido em 25/10/1970, de profissão serviços gerais, estado civil solteiro, residente e domiciliado na Rua Monte das Oliveiras nº 908 A, Bairro Bom Pastor, Alta Floresta/MT, filho de SILVIO BARBOSA DA SILVA, brasileiro, casado, aposentado, natural do Estado de Minas Gerais, nascido em 25/10/1939, residente e domiciliado nesta Cidade de Alta Floresta/MT e de ANA ROSÁRIO FERREIRA ALVES, brasileira, casada, aposentada, natural do Estado de Minas Gerais, nascida em 14/11/1941, residente e domiciliada nesta Cidade de Alta Floresta/MT.
GESSY LEOCÁDIO MONTEIRO, natural de Paulo Ramos/MA, nascida em 14/04/1963, de profissão do lar, estado civil divorciada, residente e domiciliada na Rua Monte das Oliveiras nº 908 A, Bairro Bom Pastor, Alta Floresta/MT, filha de CARMÉLIO LEOCÁDIO MONTEIRO, falecido aos 03/10/1994 e de LUCIANA DE SOUSA MONTEIRO, falecida (data ignorada).
A Contraente em virtude do casamento passará a usar o nome de: "GESSY LEOCÁDIO MONTEIRO BARBOSA DA SILVA".
O regime adotado é o de: "SEPARAÇÃO DE BENS", por imposição legal, conforme Inciso I do Artigo nº 1641, do Código Civil Brasileiro.
Apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, nº I, III, IV e V do Código Civil.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente para ser afixado em CARTÓRIO no lugar de costume e publicado no DJE – Diário da Justiça Eletrônico, site: www.tjmt.jus.br.
ALTA FLORESTA/MT, 11/11/2015, Cézar Mário Dalla Riva, Oficial do Registro Civil.
EDITAL DE PROCLAMAS Nº 9304, CÉZAR MÁRIO DALLA RIVA, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, faz saber que pretendem casar:
JOÃO MARCOS ARAUJO MEYER, natural de APIACÁS, Estado de MATO GROSSO, nascido em 20/08/1997, de profissão servente de pedreiro, estado civil solteiro, residente e domiciliado na Rua E-D s/nº, Residencial Flamboyant, Alta Floresta/MT, filho de MIRCON JAIR MEYER, brasileiro, casado, pedreiro, natural do Estado de Santa Catarina, nascido em 07/06/1970, residente e domiciliado nesta Cidade de Alta Floresta/MT e de MARIA DA CONCEIÇÃO ARAUJO, brasileira, casada, do lar, natural do Estado do Maranhão, nascida em 30/05/1973, residente e domiciliada nesta Cidade de Alta Floresta/MT.
GLAUCIA DELFINO DE OLIVEIRA, natural de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, nascida em 18/12/1998, de profissão estudante, estado civil solteira, residente e domiciliada na Rua Claudete da Silva nº 35, Vila Rica, Alta Floresta/MT, filha de ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, serviços gerais, natural do Estado do Paraná, nascido em 25/06/1969, residente e domiciliado nesta Cidade de Alta Floresta/MT e de RITA DELFINO, brasileira, solteira, do lar, natural do Estado do Paraná, nascida em 19/04/1964, residente e domiciliada nesta Cidade de Alta Floresta/MT.
A Contraente em virtude do casamento permanecerá com o mesmo nome de solteira: "GLAUCIA DELFINO DE OLIVEIRA".
O regime adotado é o de: "COMUNHÃO PARCIAL DE BENS".
Apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, nº I, II, III e IV do Código Civil.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente para ser afixado em CARTÓRIO no lugar de costume e publicado no DJE – Diário da Justiça Eletrônico, site: www.tjmt.jus.br.
ALTA FLORESTA/MT, 12/11/2015, Cézar Mário Dalla Riva, Oficial do Registro Civil.
EDITAL DE PROCLAMAS Nº 9305, CÉZAR MÁRIO DALLA RIVA, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, faz saber que pretendem casar:
CÍCERO DE OLIVEIRA, natural de PALMEIRA DOS ÍNDIOS, Estado de ALAGOAS, nascido em 10/03/1980, de profissão aposentado, estado civil solteiro, residente e domiciliado na Avenida Mato Grosso nº 1411, Cidade Alta, Alta Floresta/MT, filho de MARIA ROSA DE OLIVEIRA, brasileira, viúva, do lar, natural do Estado de Alagoas, nascida em 22/03/1939, residente e domiciliada na Cidade de Comodoro/MT.
ALAIDE NUNES DE ARAUJO, natural de PADRE CARVALHO, Estado de MINAS GERAIS, nascida em 10/02/1971, de profissão auxiliar de serviços gerais, estado civil solteira, residente e domiciliada na Rua das Palmeiras nº 10, Jardim Panorama, Alta Floresta/MT, filha de JOSÉ NUNES DE ARAUJO, brasileiro, casado, aposentado, natural do Estado de Minas Gerais, data de nascimento ignorada, residente e domiciliado nesta Cidade de Alta Floresta/MT e de GENI JOSÉ DOS REIS, brasileira, casada, aposentada, natural do Estado de Minas Gerais, data de nascimento ignorada, residente e domiciliada nesta Cidade de Alta Floresta/MT.
A Contraente em virtude do casamento permanecerá com o mesmo nome de solteira: "ALAIDE NUNES DE ARAUJO".
O regime adotado é o de: "COMUNHÃO PARCIAL DE BENS".
Apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, nº I, III e IV do Código Civil.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente para ser afixado em CARTÓRIO no lugar de costume e publicado no DJE – Diário da Justiça Eletrônico, site: www.tjmt.jus.br.
ALTA FLORESTA/MT, 12/11/2015, Cézar Mário Dalla Riva, Oficial do Registro Civil.
EDITAL DE PROCLAMAS Nº 9306, CÉZAR MÁRIO DALLA RIVA, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, faz saber que pretendem casar:
GIL MARCOS LOPES AGUIAR, natural de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, nascido em 07/02/1988, de profissão ajudante de entrega, estado civil solteiro, residente e domiciliado na Rua Beija-Flor nº 415, Jardim Araras, Alta Floresta/MT, filho de JOSÉ PEREIRA AGUIAR, brasileiro, casado, pedreiro, natural do Estado do Paraná, data de nascimento ignorada, residente e domiciliado nesta Cidade de Alta Floresta/MT e de EDNIR LOPES AGUIAR, brasileira, solteira, serviços gerais, natural do Estado do Paraná, data de nascimento ignorada, residente e domiciliada em nesta Cidade de Alta Floresta/MT.
ROSICLÉIA FRANCISCA DE OLIVEIRA, natural de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, nascida em 18/12/1990, de profissão autônoma, estado civil solteira, residente e domiciliada na Rua Beija-Flor nº 415, Jardim Araras, Alta Floresta/MT, filha de NÓRMA FRANCISCA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, doméstica, natural do Estado de Mato Grosso, data de nascimento ignorada, residente e domiciliada nesta Cidade de Alta Floresta/MT.
A Contraente em virtude do casamento permanecerá com o mesmo nome de solteira: "ROSICLÉIA FRANCISCA DE OLIVEIRA".
O regime adotado é o de: "COMUNHÃO PARCIAL DE BENS".
Apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, nº I, III e IV do Código Civil.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente para ser afixado em CARTÓRIO no lugar de costume e publicado no DJE – Diário da Justiça Eletrônico, site: www.tjmt.jus.br.
ALTA FLORESTA/MT, 12/11/2015, Cézar Mário Dalla Riva, Oficial do Registro Civil.
EDITAL DE PROCLAMAS Nº 9307, CÉZAR MÁRIO DALLA RIVA, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, faz saber que pretendem casar:
LEANDRO DA SILVA DIAS, natural de PRESIDENTE PRUDENTE, Estado de SÃO PAULO, nascido em 16/06/1983, de profissão vendedor, estado civil solteiro, residente e domiciliado na Rua Primeiro de Maio nº 14, Bairro Bom Jesus, Alta Floresta/MT, filho de VICENTE DIAS FRANCISCO, brasileiro, casado, autônomo, natural do Estado do Paraná, data de nascimento ignorada, residente e domiciliado na Cidade de Goioerê/PR e de MARIA DA SILVA DIAS, brasileira, casada, do lar, natural do do Estado de São Paulo, nascida em 09/01/1955, residente e domiciliada na Cidade de Goioerê/PR.
MIRNA LANGE, natural de SANTA HELENA, Estado do PARANÁ, nascida em 18/01/1981, de profissão professora, estado civil solteira, residente e domiciliada na Rua Primeiro de Maio nº 14, Bairro Bom Jesus, Alta Floresta/MT, filha de JOÃO LANGE, brasileiro, casado, autônomo, natural do Estado do Paraná, nascido em 12/12/1957, residente e domiciliado nesta Cidade de Alta Floresta/MT e de JUREMA MARIA LANGE, brasileira, casada, do lar, natural do Estado de Santa Catarina, nascida em 02/09/1957, residente e domiciliada nesta Cidade de Alta Floresta/MT.
A Contraente em virtude do casamento permanecerá com o mesmo nome de solteira: "MIRNA LANGE".
O regime adotado é o de: "COMUNHÃO PARCIAL DE BENS".
Apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, nº I, III e IV do Código Civil.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente para ser afixado em CARTÓRIO no lugar de costume e publicado no DJE – Diário da Justiça Eletrônico, site: www.tjmt.jus.br.
ALTA FLORESTA/MT, 13/11/2015, Cézar Mário Dalla Riva, Oficial do Registro Civil.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 9308, CÉZAR MÁRIO DALLA RIVA, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, faz saber que pretendem casar:

RODOLFO TEOTÔNIO DE CARVALHO, natural de FLÓRIDA PAULISTA, Estado de SÃO PAULO, nascido em 25/04/1987, de profissão enfermeiro, estado civil solteiro, residente e domiciliado na Rua F-04 nº 334, Setor F, Alta Floresta/MT, filho de SEBASTIÃO TEOTÔNIO DE CARVALHO NETO, brasileiro, casado, aposentado, natural do Estado de São Paulo, nascido em 25/05/1956, residente e domiciliado na Cidade de Flórida Paulista/SP e de LUZIA ROSA DE CARVALHO, brasileira, casada, aposentada, natural do Estado de São Paulo, nascida em 16/12/1952, residente e domiciliada em na Cidade de Flórida Paulista/SP.

ANDRELÚCIA LIMA DE OLIVEIRA, natural de JARU, Estado de RONDÔNIA, nascida em 17/03/1984, de profissão médica, estado civil solteira, residente e domiciliada na Rua F-04 nº 334, Setor F, Alta Floresta/MT, filha de FERNANDES DE OLIVEIRA, brasileiro, divorciado, pecuarista, natural do Estado de Minas Gerais, nascido em 24/11/1856, residente e domiciliado na Cidade de Rio Branco/AC e de EMILIA LIMA DE OLIVEIRA, brasileira, divorciada, do lar, natural do Estado de Minas Gerais, nascida em 02/10/1963, residente e domiciliada na Cidade de Rio Branco/AC.

A Contraente em virtude do casamento permanecerá com o mesmo nome de solteira: "ANDRELÚCIA LIMA DE OLIVEIRA".

O regime adotado é o de: "COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS".

Apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, nº I, III e IV do Código Civil.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente para ser afixado em CARTÓRIO no lugar de costume e publicado no DJE – Diário da Justiça Eletrônico, site: www.tjmt.jus.br.
ALTA FLORESTA/MT, 13/11/2015, Cézar Mário Dalla Riva, Oficial do Registro Civil.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 9309, CÉZAR MÁRIO DALLA RIVA, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, faz saber que pretendem casar:

NAUIR DE OLIVEIRA ROCHA, natural de MIRANDA, Estado de MATO GROSSO DO SUL, nascido em 04/04/1981, de profissão pedreiro, estado civil solteiro, residente e domiciliado na Rua São Caetano nº 63, Bairro Boa Nova III, Alta Floresta/MT, filho de PEDRO CONCEIÇÃO ROCHA, brasileiro, casado, serviços gerais, natural do Estado de Mato Grosso do Sul, nascido em 08/12/1954, residente e domiciliado nesta Cidade de Alta Floresta/MT e de MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA ROCHA, brasileira, casada, do lar, natural do Estado do Paraná, nascida em 25/12/1964, residente e domiciliada em nesta Cidade de Alta Floresta/MT.

PATRICIA RODRIGUES CHAGAS, natural de ITAQUIRAÍ, Estado de MATO GROSSO DO SUL, nascida em 10/06/1982, de profissão auxiliar de consultório odontológico, estado civil solteira, residente e domiciliada na Vicinal 1ª Sul, Chácara Bela Vista, Alta Floresta/MT, filha de LUCIO CHAGAS, brasileiro, casado, tratorista, natural do Estado do Paraná, nascido em 18/10/1954, residente e domiciliado nesta Cidade de Alta Floresta/MT e de LUZIA RODRIGUES CHAGAS, brasileira, casada, do lar, natural do Estado de Mato Grosso do Sul, nascida em 27/11/1964, residente e domiciliada nesta Cidade de Alta Floresta/MT.

A Contraente em virtude do casamento passará a usar o nome de: "PATRICIA RODRIGUES CHAGAS DE OLIVEIRA ROCHA".

O regime adotado é o de: "COMUNHÃO PARCIAL DE BENS".

Apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, nº I, III e IV do Código Civil.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente para ser afixado em CARTÓRIO no lugar de costume e publicado no DJE – Diário da Justiça Eletrônico, site: www.tjmt.jus.br.
ALTA FLORESTA/MT, 13/11/2015, Cézar Mário Dalla Riva, Oficial do Registro Civil.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 9310, CÉZAR MÁRIO DALLA RIVA, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, faz saber que pretendem casar:

PAULO ROBERTO FERREIRA, natural de Barra de São Francisco/ES, nascido em 29/06/1985, de profissão serviços gerais, estado civil solteiro, residente e domiciliado na Rua das Paineiras s/nº, Jardim Panorama, Alta Floresta/MT, filho de NOEL FERREIRA DOS SANTOS, falecido (data de falecimento ignorada e de GERCINA MENDES DOS SANTOS , brasileira, viúva, do lar, natural do Estado do Espírito Santo, data de nascimento ignorada, residente e domiciliada nesta Cidade de Alta Floresta/MT.

ERICA RODRIGUES DA SILVA, natural de Cacoal/RO, nascida em 23/11/1994, de profissão do lar, estado civil solteira, residente e domiciliada na Rua das Paineiras s/nº, Jardim Panorama, Alta Floresta/MT, filha de MILTON RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, natural do Estado de Minas Gerais, nascido em 15/08/1965, residente e domiciliado na Cidade de Colniza/MT e de LUZINETE ANTONIA GONÇALVES DA SILVA, brasileira, casada, do lar, natural do Estado do Espírito Santo, nascida em 21/05/1971, residente e domiciliada na Cidade de Colniza/MT.

A Contraente em virtude do casamento passará a usar o nome de: "ERICA RODRIGUES DA SILVA FERREIRA".

O regime adotado é o de: "COMUNHÃO PARCIAL DE BENS".

Apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, nº I, III e IV do Código Civil.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente para ser afixado em CARTÓRIO no lugar de costume e publicado no DJE – Diário da Justiça Eletrônico, site: www.tjmt.jus.br.
ALTA FLORESTA/MT, 13/11/2015, Cézar Mário Dalla Riva, Oficial do Registro Civil.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 9311, CÉZAR MÁRIO DALLA RIVA, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, faz saber que pretendem casar:

ELTON CARDOSO DINIZ, natural de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, nascido em 11/01/1994, de profissão mecânico, estado civil solteiro, residente e domiciliado na Avenida Ariosto da Riva nº 716 - Centro, Alta Floresta/MT, filho de EDVAN FEITOSA DINIZ, brasileiro, casado, mecânico, natural do Estado do Paraná, nascido em 25/04/1967, residente e domiciliado nesta Cidade de Alta Floresta/MT e de GILCÉLIA CARDOSO MENDES, brasileira, casada, do lar, natural do Estado do Paraná, nascida em 31/12/1975, residente e domiciliada nesta Cidade de Alta Floresta/MT.

TAINÁ BOROMELLO BEZERRA, natural de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, nascida em 02/05/1996, de profissão secretária, estado civil solteira, residente e domiciliada na Rua D-07 nº 702, Setor D, Alta Floresta/MT, filha de JOÃO BATISTA PINHEIRO BEZERRA, brasileiro, casado, autônomo, natural do Estado de Mato Grosso do Sul, nascido em 23/06/1973, residente e domiciliado nesta Cidade de Alta Floresta/MT e de EDILAINE BOROMELLO, brasileira, casada, do lar, natural do Estado do Paraná, nascida em 23/02/1976, residente e domiciliada nesta Cidade de Alta Floresta/MT.

A Contraente em virtude do casamento passará a usar o nome de: "TAINÁ BOROMELLO BEZERRA CARDOSO DINIZ".

O regime adotado é o de: "COMUNHÃO PARCIAL DE BENS".

Apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, nº I, III e IV do Código Civil.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente para ser afixado em CARTÓRIO no lugar de costume e publicado no DJE – Diário da Justiça Eletrônico, site: www.tjmt.jus.br.
ALTA FLORESTA/MT, 13/11/2015, Cézar Mário Dalla Riva, Oficial do Registro Civil.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 9312, CÉZAR MÁRIO DALLA RIVA, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, faz saber que pretendem casar:

WILLIAN LUIZ DE LIRI, natural de Alta Floresta/MT, nascido em 05/09/1987, de profissão consultor de vendas, estado civil solteiro, residente e domiciliado na Rua F-5 nº 505, Alta Floresta/MT, filho de VALMIR TRIBUTINI DE LIRI, brasileiro, divorciado, aposentado, natural do Estado do Paraná, nascido em 08/08/1963, residente e domiciliado nesta Cidade de Alta Floresta/MT e de MARIA REGINA DOS REIS LUIZ DE LIRI, brasileira, divorciada, manicure, natural do Estado do Paraná, nascida em 23/07/1969, residente e domiciliada na Cidade de Sinop/MT.

SUÉLEN PRISCILA MAÇANEIRO, natural de Alta Floresta/MT, nascida em 16/03/1993, de profissão secretária, estado civil solteira, residente e domiciliada na Rua F-5 nº 505, Alta Floresta/MT, filha de JOSÉ LUIZ MAÇANEIRO, brasileiro, casado, agricultor, natural do Estado de Santa Catarina, nascido em 14/04/1952, residente e domiciliado na Cidade de Carlinda/MT e de JOVANDIRA FERREIRA DE BRITO MAÇANEIRO, brasileira, casada, do lar, natural do Estado do Paraná, nascida em 01/12/1960,

residente e domiciliada na Cidade de Carlinda/MT.
A Contraente em virtude do casamento passará a usar o nome de: "SUÉLEN PRISCILA MAÇANEIRO DE LIRI".
O regime adotado é o de: "COMUNHÃO PARCIAL DE BENS".
Apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, nº I, III e IV do Código Civil.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente para ser afixado em CARTÓRIO no lugar de costume e publicado no DJE – Diário da Justiça Eletrônico, site: www.tjmt.jus.br.
ALTA FLORESTA/MT, 13/11/2015, Cézar Mário Dalla Riva, Oficial do Registro Civil.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 9313, CÉZAR MÁRIO DALLA RIVA, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, faz saber que pretendem casar:

RIVONEUDO ANTONIO MAURICIO, natural de Tabuleiro do Norte/CE, nascido em 1º/06/1989, de profissão eletricista, estado civil solteiro, residente e domiciliado na Rua Irmã Dulce nº 1.356, Setor RI, Alta Floresta/MT, filho de RAIMUNDO ANTONIO FILHO, brasileiro, casado, agricultor, natural do Estado do Ceará, data de nascimento ignorada, residente e domiciliado na Cidade de Tabuleiro do Norte/CE e de MARIA MAURÍCIO MARINHO, falecida (data ignorada).
JULIANA MARIA LOURENÇO, natural de Alta Floresta/MT, nascida em 06/05/1986, de profissão do lar, estado civil solteira, residente e domiciliada na Rua Irmã Dulce nº 1.356, Setor RI, Alta Floresta/MT, filha de JOÃO LOURENÇO, brasileiro, casado, aposentado, natural do Estado de SÃO PAULO, data de nascimento ignorada, residente e domiciliado nesta Cidade de Alta Floresta/MT e de PALMIRA NEGRI LOURENÇO, brasileira, casada, aposentada, natural do Estado do PARANÁ, data de nascimento ignorada, residente e domiciliada nesta Cidade de Alta Floresta/MT.
A Contraente em virtude do casamento permanecerá com o mesmo nome de solteira: "JULIANA MARIA LOURENÇO".
O regime adotado é o de: "COMUNHÃO PARCIAL DE BENS".
Apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, nº I, III e IV do Código Civil.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente para ser afixado em CARTÓRIO no lugar de costume e publicado no DJE – Diário da Justiça Eletrônico, site: www.tjmt.jus.br.
ALTA FLORESTA/MT, 16/11/2015, Cézar Mário Dalla Riva, Oficial do Registro Civil.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 9314, CÉZAR MÁRIO DALLA RIVA, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, faz saber que pretendem casar:

DORIVAL DE SOUZA DE MORAIS, natural de PEDRANÓPOLIS, Estado de SÃO PAULO, nascido em 14/01/1948, de profissão gerente de fazenda, estado civil solteiro, residente e domiciliado na Fazenda São João do Apiacás, Estrada da Usina, Alta Floresta/MT, filho de JOÃO FRANCISCO DE MORAIS, falecido no ano de 1979 e de ILDA EVANGELISTA DE MORAIS, falecida no ano de 2010.
MARTA DA SILVA EVANGELISTA, natural de PLANALTO - NOVA BRASILÂNDIA, Estado de MATO GROSSO, nascida em 26/10/1978, de profissão serviços gerais, estado civil solteira, residente e domiciliada na Fazenda São João do Apiacás, Estrada da Usina, Alta Floresta/MT, filha de GERALDO EVANGELISTA DO CARMO, brasileiro, casado, serviços gerais, natural do Estado de Goiás, data de nascimento ignorada, residente e domiciliado na Cidade de Nova Mutum/MT e de JANI SILVA EVANGELISTA, brasileira, casada, do lar, natural do Estado de Goiás, data de nascimento ignorada, residente e domiciliada na Cidade de Nova Mutum/MT.
A Contraente em virtude do casamento passará a usar o nome de: "MARTA DA SILVA EVANGELISTA DE MORAIS".
O regime adotado é o de: "COMUNHÃO PARCIAL DE BENS ".
Apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, nº I, III e IV do Código Civil.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente para ser afixado em CARTÓRIO no lugar de costume e publicado no DJE – Diário da Justiça Eletrônico, site: www.tjmt.jus.br.
ALTA FLORESTA/MT, 16/11/2015, Cézar Mário Dalla Riva, Oficial do Registro Civil.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 9315, CÉZAR MÁRIO DALLA RIVA, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, faz saber que pretendem casar:

DANILO CANDIDO DE OLIVEIRA, natural de SANTA ISABEL DO IVAÍ, Estado do PARANÁ, nascido em 15/09/1984, de profissão médico veterinário, estado civil solteiro, residente e domiciliado na Rua H-14 nº 1450, Setor Industrial, Alta Floresta/MT, filho de ANTONIO CANDIDO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, pecuarista, natural do Estado do Paraná, nascido em 16/06/1952, residente e domiciliado nesta Cidade de Alta Floresta/MT e de MARIA APARECIDA CASTUERA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, do lar, natural do Estado do Paraná, nascida em 05/06/1960, residente e domiciliada nesta Cidade de Alta Floresta/MT.
GABRIÉLI COMACHIO, natural de VIDEIRA, Estado de SANTA CATARINA, nascida em 21/08/1988, de profissão nutricionista, estado civil solteira, residente e domiciliada na Rua H-14 nº 1450, Setor Industrial, Alta Floresta/MT, filha de NILSON JOÃO COMACHIO, brasileiro, casado, agricultor, natural do Estado de Santa Catarina, nascido em 21/12/1964, residente e domiciliado na Cidade de Terra Nova do Norte/MT e de MARLY THOMÉ COMACHIO, brasileira, casada, do lar, natural do Estado de Santa Catarina, nascida em 12/10/1967, residente e domiciliada na Cidade de Terra Nova do Norte/MT.
A Contraente em virtude do casamento permanecerá com o mesmo nome de solteira: "GABRIÉLI COMACHIO".
O regime adotado é o de: "COMUNHÃO PARCIAL DE BENS".
Que convivem em União Estável desde 30/05/2012.
Apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, nº I, III e IV do Código Civil.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente para ser afixado em CARTÓRIO no lugar de costume e publicado no DJE – Diário da Justiça Eletrônico, site: www.tjmt.jus.br.
ALTA FLORESTA/MT, 16/11/2015, Cézar Mário Dalla Riva, Oficial do Registro Civil.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 9316, CÉZAR MÁRIO DALLA RIVA, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, faz saber que pretendem casar:

DENYS WILLIAM DORABIATTO, natural de CAMPO GRANDE, Estado de MATO GROSSO DO SUL, nascido em 25/08/1983, de profissão músico, estado civil solteiro, residente e domiciliado na Rua Cecília Meireles nº 1933, Sorriso/MT, filho de WILSON DORABIATTO, brasileiro, casado, autônomo, natural do Estado do Paraná, nascido em 09/05/1955, residente e domiciliado na Cidade de Campo Grande/MS e de VERA MARIA RIBEIRO DORABIATTO, brasileira, casada, do lar, natural do Estado do Paraná, nascida em 02/11/1957, residente e domiciliada na Cidade de Campo Grande/MS.
CAMILA MALUANA PEREIRA DOURADO, natural de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, nascida em 01/03/1991, de profissão gerente administrativa, estado civil solteira, residente e domiciliada na Avenida São Gabriel nº 547, Bairro Boa Nova III, Alta Floresta/MT, filha de CLAUDIO PEREIRA DOURADO, brasileiro, casado, funcionário público, natural do Estado de Mato Grosso do Sul, nascido em 19/03/1970, residente e domiciliado nesta Cidade de Alta Floresta/MT e de MARIA LUCIA PEREIRA, brasileira, casada, comerciante, natural do Estado de São Paulo, nascida em 16/12/1971, residente e domiciliada nesta Cidade de Alta Floresta/MT.
A Contraente em virtude do casamento passará a usar o nome de: "CAMILA MALUANA PEREIRA DOURADO DORABIATTO".
O regime adotado é o de: "COMUNHÃO PARCIAL DE BENS".
Apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, nº I, III e IV do Código Civil.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente para ser afixado em CARTÓRIO no lugar de costume e publicado no DJE – Diário da Justiça Eletrônico, site: www.tjmt.jus.br.
ALTA FLORESTA/MT, 16/11/2015, Cézar Mário Dalla Riva, Oficial do Registro Civil.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 9296, CÉZAR MÁRIO DALLA RIVA, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, faz saber que pretendem casar:

TAFAREL GAMBA, natural de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, nascido em 22/12/1987, de profissão agropecuarista, estado civil solteiro, residente e domiciliado na Rua J-03 nº 136, Setor J, Alta Floresta/MT, filho de VALDEMAR GAMBA, brasileiro, casado, agropecuarista, natural do Estado do Paraná, nascido em 21/10/1965, residente e domiciliado nesta Cidade de Alta Floresta/MT e de VILMA APARECIDA BOARO, brasileira, casada, do lar, natural do Estado do Paraná, nascida em 06/02/1966, residente e domiciliada nesta Cidade de Alta Floresta/MT.
HELOÍSA LIZZI DOS SANTOS, natural de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, nascida em 05/11/1992, de profissão bancária, estado

civil solteira, residente e domiciliada na Rua J-03 nº 136, Setor J, Alta Floresta/MT, filha de JOÃO LIMA DOS SANTOS, brasileiro, casado, taxista, natural do Estado do Paraná, nascido em 14/10/1966, residente e domiciliado na Cidade de Sorriso/MT e de JACIRA DE OLIVEIRA LIZZI DE LIMA, brasileira, casada, comerciante, natural do Estado do Rio Grande do Sul, nascida em 04/03/1965, residente e domiciliada na Cidade de Sorriso/MT.

A Contraente em virtude do casamento passará a usar o nome de: "HELOÍSA LIZZI DOS SANTOS GAMBA".

O regime adotado é o de: "COMUNHÃO PARCIAL DE BENS".

Apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, nº I, III e IV do Código Civil.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser afixado em CARTÓRIO no lugar de costume e publicado no DJE – Diário da Justiça Eletrônico, site: www.tjmt.jus.br.

ALTA FLORESTA/MT, 05/11/2015, Cézar Mário Dalla Riva, Oficial do Registro Civil.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 9297, CÉZAR MÁRIO DALLA RIVA, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, faz saber que pretendem casar:

EDSON ADEMIR RODRIGUES, natural de PALMITOS, Estado de SANTA CATARINA, nascido em 07/09/1983, de profissão autônomo, estado civil solteiro, residente e domiciliado na Perimetral Santo Agostinho, Chácara nº 190, Alta Floresta/MT, filho de IVANIR RODRIGUES, brasileiro, divorciado, autônomo, natural do Estado de Rio Grande do Sul, nascido em 21/01/1962, residente e domiciliado nesta Cidade de Alta Floresta/MT e de OGÊNIA TAVARES RODRIGUES, brasileira, divorciada, do lar, natural do Estado de Santa Catarina, data de nascimento ignorada, residente e domiciliada na Cidade de Palmitos/SC.

MARIA COSTA GUIMARÃES, natural de PAULO RAMOS, Estado do MARANHÃO, nascida em 15/03/1990, de profissão do lar, estado civil solteira, residente e domiciliada na Perimetral Santo Agostinho, Chácara nº 190, Alta Floresta/MT, filha de OSVALDO NOGUEIRA GUIMARÃES, brasileiro, casado, comerciante, natural do Estado do Maranhão, nascido em 13/06/1966, residente e domiciliado nesta Cidade de Alta Floresta/MT e de VILMA COSTA GUIMARÃES, brasileira, casada, comerciante, natural do Estado do Maranhão, nascida em 12/07/1970, residente e domiciliada nesta Cidade de Alta Floresta/MT.

A Contraente em virtude do casamento passará a usar o nome de: "MARIA COSTA GUIMARÃES RODRIGUES".

O regime adotado é o de: "COMUNHÃO PARCIAL DE BENS".

Apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, nº I, III e IV do Código Civil.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser afixado em CARTÓRIO no lugar de costume e publicado no DJE – Diário da Justiça Eletrônico, site: www.tjmt.jus.br.

ALTA FLORESTA/MT, 06/11/2015, Cézar Mário Dalla Riva, Oficial do Registro Civil.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 9298, CÉZAR MÁRIO DALLA RIVA, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, faz saber que pretendem casar:

LUIZ MARQUES DE OLIVEIRA, natural de MUNHOZ DE MELO, Estado do PARANÁ, nascido em 28/03/1967, de profissão autônomo, estado civil solteiro, residente e domiciliado Rua D-05 nº 510, Setor D, Alta Floresta/MT, filho de ARNALDO MARQUES DA SILVA, falecido (data ignorada) e de ANA BORSATO DE OLIVEIRA, brasileira, viúva, aposentada, natural do Estado de São Paulo, data de nascimento ignorada, residente e domiciliada nesta Cidade de Alta Floresta/MT.

HERONDINA ONOFRE DOS SANTOS, natural de LARANJEIRAS DO SUL, Estado do PARANÁ, nascida em 09/08/1967, de profissão do lar, estado civil solteira, residente e domiciliada na Rua H-12 nº 1.270, Setor Industrial, Alta Floresta/MT, filha de JOSÉ ONOFRE DOS SANTOS, falecido (data ignorada) e de MARIA ROSA MENDES DOS SANTOS, falecida (data ignorada).

A Contraente em virtude do casamento permanecerá com o mesmo nome de solteira: "HERONDINA ONOFRE DOS SANTOS".

O regime adotado é o de: "COMUNHÃO PARCIAL DE BENS".

Apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, nº I, III e IV do Código Civil.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser afixado em CARTÓRIO no lugar de costume e publicado no DJE – Diário da Justiça Eletrônico, site: www.tjmt.jus.br.

ALTA FLORESTA/MT, 09/11/2015, Cézar Mário Dalla Riva, Oficial do Registro Civil.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 9299, CÉZAR MÁRIO DALLA RIVA, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, faz saber que pretendem casar:

EMERSON DE LIMA SANTOS, natural de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, nascido em 17/09/1986, de profissão eletricista, estado civil solteiro, residente e domiciliado na Rua G-3 nº 323, Setor G, Alta Floresta/MT, filho de OSLAÍN DIAS DOS SANTOS, brasileiro, casado, eletricista, natural do Estado do Paraná, data de nascimento ignorada, residente e domiciliado em Portugal e de ANA MARIA DE LIMA, brasileira, casada, funcionária pública estadual, natural do Estado do Paraná, nascida em 27/10/1967, residente e domiciliada na Cidade de Carlinda/MT.

GIOVANI NOGUEIRA, natural de CHOPINZINHO, Estado do PARANÁ, nascida em 20/04/1978, de profissão operadora de caixa, estado civil divorciada, residente e domiciliada na Rua G-3 nº 323, Setor G, Alta Floresta/MT, filha de TOMAZ NOGUEIRA, brasileiro, viúvo, motorista, natural do Estado do Paraná, nascido em 02/05/1959, residente e domiciliado na Cidade de Paranaíta/MT e de GEORGINA FRANCISCA NOGUEIRA, falecida aos 04/10/1986.

O Contraente em virtude do casamento passará a usar o nome de: "EMERSON DE LIMA SANTOS NOGUEIRA", conforme previsto no § 1º do Artigo nº 1.565 do Código Civil Brasileiro.

A Contraente em virtude do casamento passará a usar o nome de: "GIOVANI NOGUEIRA DE LIMA SANTOS".

O regime adotado é o de: "COMUNHÃO PARCIAL DE BENS".

Apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, nº I, II, IV e V do Código Civil.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser afixado em CARTÓRIO no lugar de costume e publicado no DJE – Diário da Justiça Eletrônico, site: www.tjmt.jus.br.

ALTA FLORESTA/MT, 09/11/2015, Cézar Mário Dalla Riva, Oficial do Registro Civil.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 9300, CÉZAR MÁRIO DALLA RIVA, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, faz saber que pretendem casar:

VALDEILSON DE OLIVEIRA PIRES, natural de MONTES CLAROS DE GOIÁS, Estado de GOIÁS, nascido em 07/10/1975, de profissão pedreiro, estado civil solteiro, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias nº 179, Boa Esperança, Alta Floresta/MT, filho de SEBASTIÃO PIRES MALAQUIAS, falecido (data ignorada) e de IZARICA FELIPE DE OLIVEIRA, falecida (data ignorada).

NEILINDA GOMES AGUIAR, natural de MUNDO NOVO, Estado de MATO GROSSO DO SUL, nascida em 12/07/1980, de profissão babá, estado civil solteira, residente e domiciliada na Rua Duque de Caxias nº 179, Boa Esperança, Alta Floresta/MT, filha de ANTONIO GOMES AGUIAR, falecido aos 30/12/2010 e de OTELINA DA SILVA, brasileira, viúva, aposentada, natural do Estado do Paraná, data de nascimento ignorada, residente e domiciliada na Cidade de Guarantã do Norte/MT.

A Contraente em virtude do casamento passará a usar o nome de: "NEILINDA GOMES AGUIAR DE OLIVEIRA PIRES".

O regime adotado é o de: "COMUNHÃO PARCIAL DE BENS".

Apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, nº I, III e IV do Código Civil.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser afixado em CARTÓRIO no lugar de costume e publicado no DJE – Diário da Justiça Eletrônico, site: www.tjmt.jus.br.

ALTA FLORESTA/MT, 09/11/2015, Cézar Mário Dalla Riva, Oficial do Registro Civil.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 9301, CÉZAR MÁRIO DALLA RIVA, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, faz saber que pretendem casar:

YAGO PEREIRA DA SILVA, natural de BARRA DO GARÇAS, Estado de MATO GROSSO, nascido em 22/12/1992, de profissão pastor, estado civil solteiro, residente e domiciliado na Rua H-11 nº 1.150, Setor Industrial, Alta Floresta/MT, filho de JORCELINO FIRMINO DA SILVA, brasileiro, casado, supervisor, natural do Estado de Mato Grosso, data de nascimento ignorada, residente e domiciliado na Cidade de Promissão/SP e de DARCI PEREIRA DA SILVA, brasileira, casada, supervisora, natural do Estado de Mato Grosso, data de nascimento ignorada, residente e domiciliada na Cidade de Promissão/SP.

BRENDA CARLA FERREIRA DA SILVA, natural de ALTAMIRA, Estado do

PARÁ, nascida em 09/02/1994, de profissão vendedora, estado civil solteira, residente e domiciliada na Rua H-11 nº 1.150, Setor Industrial, Alta Floresta/MT, filha de MANOEL ALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, encarregado, natural do Estado de Pernambuco, nascido em 11/02/1968, residente e domiciliado nesta Cidade de Alta Floresta/MT e de MARIA NERES FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, vendedora, natural do Estado do Pará, nascida em 22/10/1973, residente e domiciliada nesta Cidade de Alta Floresta/MT.

A Contraente em virtude do casamento permanecerá com o mesmo nome de solteira: "BRENDA CARLA FERREIRA DA SILVA".

O regime adotado é o de: "COMUNHÃO PARCIAL DE BENS".

Apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, nº I, III e IV do Código Civil.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser afixado em CARTÓRIO no lugar de costume e publicado no DJE – Diário da Justiça Eletrônico, site: www.tjmt.jus.br.

ALTA FLORESTA/MT, 09/11/2015, Cézar Mário Dalla Riva, Oficial do Registro Civil.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 9302, CÉZAR MÁRIO DALLA RIVA, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, faz saber que pretendem casar:

NILTON FERREIRA FREIRE, natural de CURITIBA, Estado do PARANÁ, nascido em 27/02/1981, de profissão operador de máquinas pesadas, estado civil solteiro, residente e domiciliado na Rua da Saúde nº 81, Jardim Renascer, Alta Floresta/MT, filho de ANTONIO FERREIRA FREIRE, brasileiro, casado, agricultor, natural do Estado de Minas Gerais, data de nascimento ignorada, residente e domiciliado na Cidade de Novo Horizonte do Sul/MS e de CLEUSA MARIA FREIRE, brasileira, casada, agricultora, natural do Estado do Paraná, data de nascimento ignorada, residente e domiciliada na Cidade de Novo Horizonte do Sul/MS.

MARIA MARCELINA MACHADO, natural de JUARA, Estado de MATO GROSSO, nascida em 12/09/1980, de profissão do lar, estado civil solteira, residente e domiciliada na Rua da Saúde nº 81, Jardim Renascer, Alta Floresta/MT, filha de JOSE DE LIMA MACHADO, falecido (data ignorada) e de MARIA MARCELINO MACHADO, brasileira, viúva, do lar, naturalidade e data de nascimento ignoradas, residente e domiciliada na Cidade de Juara/MT.

A Contraente em virtude do casamento passará a usar o nome de: "MARIA MARCELINA MACHADO FERREIRA FREIRE".

O regime adotado é o de: "COMUNHÃO PARCIAL DE BENS".

Apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, nº I, III e IV do Código Civil.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser afixado em CARTÓRIO no lugar de costume e publicado no DJE – Diário da Justiça Eletrônico, site: www.tjmt.jus.br.

ALTA FLORESTA/MT, 10/11/2015, Cézar Mário Dalla Riva, Oficial do Registro Civil.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 9303, CÉZAR MÁRIO DALLA RIVA, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, faz saber que pretendem casar:

JOSÉ BARBOSA DA SILVA, natural de Sete Quedas/MS, nascido em 25/10/1970, de profissão serviços gerais, estado civil solteiro, residente e domiciliado na Rua Monte das Oliveiras nº 908 A, Bairro Bom Pastor, Alta Floresta/MT, filho de SILVIO BARBOSA DA SILVA, brasileiro, casado, aposentado, natural do Estado de Minas Gerais, nascido em 25/10/1939, residente e domiciliado nesta Cidade de Alta Floresta/MT e de ANA ROSÁRIO FERREIRA ALVES, brasileira, casada, aposentada, natural do Estado de Minas Gerais, nascida em 14/11/1941, residente e domiciliada nesta Cidade de Alta Floresta/MT.

GESSY LEOCÁDIO MONTEIRO, natural de Paulo Ramos/MA, nascida em 14/04/1963, de profissão do lar, estado civil divorciada, residente e domiciliada na Rua Monte das Oliveiras nº 908 A, Bairro Bom Pastor, Alta Floresta/MT, filha de CARMÉLIO LEOCÁDIO MONTEIRO, falecido aos 03/10/1994 e de LUCIANA DE SOUSA MONTEIRO, falecida (data ignorada).

A Contraente em virtude do casamento passará a usar o nome de: "GESSY LEOCÁDIO MONTEIRO BARBOSA DA SILVA".

O regime adotado é o de: "SEPARAÇÃO DE BENS", por imposição legal, conforme Inciso I do Artigo nº 1641, do Código Civil Brasileiro.

Apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, nº I, III, IV e V do Código Civil.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser afixado em CARTÓRIO no lugar de costume e publicado no DJE – Diário da Justiça Eletrônico, site: www.tjmt.jus.br.

ALTA FLORESTA/MT, 11/11/2015, Cézar Mário Dalla Riva, Oficial do Registro Civil.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 9304, CÉZAR MÁRIO DALLA RIVA, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, faz saber que pretendem casar:

JOÃO MARCOS ARAUJO MEYER, natural de APIACÁS, Estado de MATO GROSSO, nascido em 20/08/1997, de profissão servente de pedreiro, estado civil solteiro, residente e domiciliado na Rua E-D s/nº, Residencial Flamboyant, Alta Floresta/MT, filho de MIRCON JAIR MEYER, brasileiro, casado, pedreiro, natural do Estado de Santa Catarina, nascido em 07/06/1970, residente e domiciliado nesta Cidade de Alta Floresta/MT e de MARIA DA CONCEIÇÃO ARAUJO, brasileira, casada, do lar, natural do Estado do Maranhão, nascida em 30/05/1973, residente e domiciliada nesta Cidade de Alta Floresta/MT.

GLAUCIA DELFINO DE OLIVEIRA, natural de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, nascida em 18/12/1998, de profissão estudante, estado civil solteira, residente e domiciliada na Rua Claudete da Silva nº 35, Vila Rica, Alta Floresta/MT, filha de ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, serviços gerais, natural do Estado do Paraná, nascido em 25/06/1969, residente e domiciliado nesta Cidade de Alta Floresta/MT e de RITA DELFINO, brasileira, solteira, do lar, natural do Estado do Paraná, nascida em 19/04/1964, residente e domiciliada nesta Cidade de Alta Floresta/MT.

A Contraente em virtude do casamento permanecerá com o mesmo nome de solteira: "GLAUCIA DELFINO DE OLIVEIRA".

O regime adotado é o de: "COMUNHÃO PARCIAL DE BENS".

Apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, nº I, II, III e IV do Código Civil.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser afixado em CARTÓRIO no lugar de costume e publicado no DJE – Diário da Justiça Eletrônico, site: www.tjmt.jus.br.

ALTA FLORESTA/MT, 12/11/2015, Cézar Mário Dalla Riva, Oficial do Registro Civil.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 9305, CÉZAR MÁRIO DALLA RIVA, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, faz saber que pretendem casar:

CÍCERO DE OLIVEIRA, natural de PALMEIRA DOS ÍNDIOS, Estado de ALAGOAS, nascido em 10/03/1980, de profissão aposentado, estado civil solteiro, residente e domiciliado na Avenida Mato Grosso nº 1411, Cidade Alta, Alta Floresta/MT, filho de MARIA ROSA DE OLIVEIRA, brasileira, viúva, do lar, natural do Estado de Alagoas, nascida em 22/03/1939, residente e domiciliada na Cidade de Comodoro/MT.

ALAIDE NUNES DE ARAUJO, natural de PADRE CARVALHO, Estado de MINAS GERAIS, nascida em 10/02/1971, de profissão auxiliar de serviços gerais, estado civil solteira, residente e domiciliada na Rua das Palmeiras nº 10, Jardim Panorama, Alta Floresta/MT, filha de JOSÉ NUNES DE ARAUJO, brasileiro, casado, aposentado, natural do Estado de Minas Gerais, data de nascimento ignorada, residente e domiciliado nesta Cidade de Alta Floresta/MT e de GENI JOSÉ DOS REIS, brasileira, casada, aposentada, natural do Estado de Minas Gerais, data de nascimento ignorada, residente e domiciliada nesta Cidade de Alta Floresta/MT.

A Contraente em virtude do casamento permanecerá com o mesmo nome de solteira: "ALAIDE NUNES DE ARAUJO".

O regime adotado é o de: "COMUNHÃO PARCIAL DE BENS".

Apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, nº I, III e IV do Código Civil.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser afixado em CARTÓRIO no lugar de costume e publicado no DJE – Diário da Justiça Eletrônico, site: www.tjmt.jus.br.

ALTA FLORESTA/MT, 12/11/2015, Cézar Mário Dalla Riva, Oficial do Registro Civil.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 9306, CÉZAR MÁRIO DALLA RIVA, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, faz saber que pretendem casar:

GIL MARCOS LOPES AGUIAR, natural de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, nascido em 07/02/1988, de profissão ajudante de entrega, estado civil solteiro, residente e domiciliado na Rua Beija-Flor nº 415, Jardim Araras, Alta Floresta/MT, filho de JOSÉ PEREIRA AGUIAR, brasileiro, casado, pedreiro, natural do Estado do Paraná, data de nascimento ignorada, residente e domiciliado nesta Cidade de Alta Floresta/MT e de EDNIR LOPES AGUIAR, brasileira, solteira, serviços

gerais, natural do Estado do Paraná, data de nascimento ignorada, residente e domiciliada em nesta Cidade de Alta Floresta/MT.

ROSICLÉIA FRANCISCA DE OLIVEIRA, natural de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, nascida em 18/12/1990, de profissão autônoma, estado civil solteira, residente e domiciliada na Rua Beija-Flor nº 415, Jardim Araras, Alta Floresta/MT, filha de NÓRMA FRANCISCA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, doméstica, natural do Estado de Mato Grosso, data de nascimento ignorada, residente e domiciliada nesta Cidade de Alta Floresta/MT.

A Contraente em virtude do casamento permanecerá com o mesmo nome de solteira: "ROSICLÉIA FRANCISCA DE OLIVEIRA".

O regime adotado é o de: "COMUNHÃO PARCIAL DE BENS".

Apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, nº I, III e IV do Código Civil.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser afixado em CARTÓRIO no lugar de costume e publicado no DJE – Diário da Justiça Eletrônico, site: www.tjmt.jus.br.

ALTA FLORESTA/MT, 12/11/2015, Cézar Mário Dalla Riva, Oficial do Registro Civil.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 9307, CÉZAR MÁRIO DALLA RIVA, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, faz saber que pretendem casar:

LEANDRO DA SILVA DIAS, natural de PRESIDENTE PRUDENTE, Estado de SÃO PAULO, nascido em 16/06/1983, de profissão vendedor, estado civil solteiro, residente e domiciliado na Rua Primeiro de Maio nº 14, Bairro Bom Jesus, Alta Floresta/MT, filho de VICENTE DIAS FRANCISCO, brasileiro, casado, autônomo, natural do Estado do Paraná, data de nascimento ignorada, residente e domiciliado na Cidade de Goioerê/PR e de MARIA DA SILVA DIAS, brasileira, casada, do lar, natural do do Estado de São Paulo, nascida em 09/01/1955, residente e domiciliada na Cidade de Goioerê/PR.

MIRNA LANGE, natural de SANTA HELENA, Estado do PARANÁ, nascida em 18/01/1981, de profissão professora, estado civil solteira, residente e domiciliada na Rua Primeiro de Maio nº 14, Bairro Bom Jesus, Alta Floresta/MT, filha de JOÃO LANGE, brasileiro, casado, autônomo, natural do Estado do Paraná, nascido em 12/12/1957, residente e domiciliado nesta Cidade de Alta Floresta/MT e de JUREMA MARIA LANGE, brasileira, casada, do lar, natural do Estado de Santa Catarina, nascida em 02/09/1957, residente e domiciliada nesta Cidade de Alta Floresta/MT.

A Contraente em virtude do casamento permanecerá com o mesmo nome de solteira: "MIRNA LANGE".

O regime adotado é o de: "COMUNHÃO PARCIAL DE BENS".

Apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, nº I, III e IV do Código Civil.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser afixado em CARTÓRIO no lugar de costume e publicado no DJE – Diário da Justiça Eletrônico, site: www.tjmt.jus.br.

ALTA FLORESTA/MT, 13/11/2015, Cézar Mário Dalla Riva, Oficial do Registro Civil.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 9308, CÉZAR MÁRIO DALLA RIVA, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, faz saber que pretendem casar:

RODOLFO TEOTÔNIO DE CARVALHO, natural de FLÓRIDA PAULISTA, Estado de SÃO PAULO, nascido em 25/04/1987, de profissão enfermeiro, estado civil solteiro, residente e domiciliado na Rua F-04 nº 334, Setor F, Alta Floresta/MT, filho de SEBASTIÃO TEOTÔNIO DE CARVALHO NETO, brasileiro, casado, aposentado, natural do Estado de São Paulo, nascido em 25/05/1956, residente e domiciliado na Cidade de Flórida Paulista/SP e de LUZIA ROSA DE CARVALHO, brasileira, casada, aposentada, natural do Estado de São Paulo, nascida em 16/12/1952, residente e domiciliada em na Cidade de Flórida Paulista/SP.

ANDRELÚCIA LIMA DE OLIVEIRA, natural de JARU, Estado de RONDÔNIA, nascida em 17/03/1984, de profissão médica, estado civil solteira, residente e domiciliada na Rua F-04 nº 334, Setor F, Alta Floresta/MT, filha de FERNANDES DE OLIVEIRA, brasileiro, divorciado, pecuarista, natural do Estado de Minas Gerais, nascido em 24/11/1856, residente e domiciliado na Cidade de Rio Branco/AC e de EMILIA LIMA DE OLIVEIRA, brasileira, divorciada, do lar, natural do Estado de Minas Gerais, nascida em 02/10/1963, residente e domiciliada na Cidade de Rio Branco/AC.

A Contraente em virtude do casamento permanecerá com o mesmo nome de solteira: "ANDRELÚCIA LIMA DE OLIVEIRA".

O regime adotado é o de: "COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS".

Apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, nº I, III e IV do Código Civil.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser afixado em CARTÓRIO no lugar de costume e publicado no DJE – Diário da Justiça Eletrônico, site: www.tjmt.jus.br.

ALTA FLORESTA/MT, 13/11/2015, Cézar Mário Dalla Riva, Oficial do Registro Civil.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 9309, CÉZAR MÁRIO DALLA RIVA, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, faz saber que pretendem casar:

NAUIR DE OLIVEIRA ROCHA, natural de MIRANDA, Estado de MATO GROSSO DO SUL, nascido em 04/04/1981, de profissão pedreiro, estado civil solteiro, residente e domiciliado na Rua São Caetano nº 63, Bairro Boa Nova III, Alta Floresta/MT, filho de PEDRO CONCEIÇÃO ROCHA, brasileiro, casado, serviços gerais, natural do Estado de Mato Grosso do Sul, nascido em 08/12/1954, residente e domiciliado nesta Cidade de Alta Floresta/MT e de MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA ROCHA, brasileira, casada, do lar, natural do Estado do Paraná, nascida em 25/12/1964, residente e domiciliada em nesta Cidade de Alta Floresta/MT.

PATRICIA RODRIGUES CHAGAS, natural de ITAQUIRAÍ, Estado de MATO GROSSO DO SUL, nascida em 10/06/1982, de profissão auxiliar de consultório odontológico, estado civil solteira, residente e domiciliada na Vicinal 1ª Sul, Chácara Bela Vista, Alta Floresta/MT, filha de LUCIO CHAGAS, brasileiro, casado, tratorista, natural do Estado do Paraná, nascido em 18/10/1954, residente e domiciliado nesta Cidade de Alta Floresta/MT e de LUZIA RODRIGUES CHAGAS, brasileira, casada, do lar, natural do Estado de Mato Grosso do Sul, nascida em 27/11/1964, residente e domiciliada nesta Cidade de Alta Floresta/MT.

A Contraente em virtude do casamento passará a usar o nome de: "PATRICIA RODRIGUES CHAGAS DE OLIVEIRA ROCHA".

O regime adotado é o de: "COMUNHÃO PARCIAL DE BENS".

Apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, nº I, III e IV do Código Civil.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser afixado em CARTÓRIO no lugar de costume e publicado no DJE – Diário da Justiça Eletrônico, site: www.tjmt.jus.br.

ALTA FLORESTA/MT, 13/11/2015, Cézar Mário Dalla Riva, Oficial do Registro Civil.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 9310, CÉZAR MÁRIO DALLA RIVA, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, faz saber que pretendem casar:

PAULO ROBERTO FERREIRA, natural de Barra de São Francisco/ES, nascido em 29/06/1985, de profissão serviços gerais, estado civil solteiro, residente e domiciliado na Rua das Paineiras s/nº, Jardim Panorama, Alta Floresta/MT, filho de NOEL FERREIRA DOS SANTOS, falecido (data de falecimento ignorada e de GERCINA MENDES DOS SANTOS , brasileira, viúva, do lar, natural do Estado do Espírito Santo, data de nascimento ignorada, residente e domiciliada nesta Cidade de Alta Floresta/MT.

ERICA RODRIGUES DA SILVA, natural de Cacoal/RO, nascida em 23/11/1994, de profissão do lar, estado civil solteira, residente e domiciliada na Rua das Paineiras s/nº, Jardim Panorama, Alta Floresta/MT, filha de MILTON RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, natural do Estado de Minas Gerais, nascido em 15/08/1965, residente e domiciliado na Cidade de Colniza/MT e de LUZINETE ANTONIA GONÇALVES DA SILVA, brasileira, casada, do lar, natural do Estado do Espírito Santo, nascida em 21/05/1971, residente e domiciliada na Cidade de Colniza/MT.

A Contraente em virtude do casamento passará a usar o nome de: "ERICA RODRIGUES DA SILVA FERREIRA".

O regime adotado é o de: "COMUNHÃO PARCIAL DE BENS".

Apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, nº I, III e IV do Código Civil.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser afixado em CARTÓRIO no lugar de costume e publicado no DJE – Diário da Justiça Eletrônico, site: www.tjmt.jus.br.

ALTA FLORESTA/MT, 13/11/2015, Cézar Mário Dalla Riva, Oficial do Registro Civil.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 9311, CÉZAR MÁRIO DALLA RIVA, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, faz saber que pretendem casar:

ELTON CARDOSO DINIZ, natural de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, nascido em 11/01/1994, de profissão mecânico, estado civil solteiro, residente e domiciliado na Avenida Ariosto da Riva nº 716 -

Centro, Alta Floresta/MT, filho de EDVAN FEITOSA DINIZ, brasileiro, casado, mecânico, natural do Estado do Paraná, nascido em 25/04/1967, residente e domiciliado nesta Cidade de Alta Floresta/MT e de GILCÉLIA CARDOSO MENDES, brasileira, casada, do lar, natural do Estado do Paraná, nascida em 31/12/1975, residente e domiciliada nesta Cidade de Alta Floresta/MT.

TAINÁ BOROMELLO BEZERRA, natural de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, nascida em 02/05/1996, de profissão secretária, estado civil solteira, residente e domiciliada na Rua D-07 nº 702, Setor D, Alta Floresta/MT, filha de JOÃO BATISTA PINHEIRO BEZERRA, brasileiro, casado, autônomo, natural do Estado de Mato Grosso do Sul, nascido em 23/06/1973, residente e domiciliado nesta Cidade de Alta Floresta/MT e de EDILAINE BOROMELLO, brasileira, casada, do lar, natural do Estado do Paraná, nascida em 23/02/1976, residente e domiciliada nesta Cidade de Alta Floresta/MT.

A Contraente em virtude do casamento passará a usar o nome de: "TAINÁ BOROMELLO BEZERRA CARDOSO DINIZ".

O regime adotado é o de: "COMUNHÃO PARCIAL DE BENS".

Apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, nº I, III e IV do Código Civil.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser afixado em CARTÓRIO no lugar de costume e publicado no DJE – Diário da Justiça Eletrônico, site: www.tjmt.jus.br.

ALTA FLORESTA/MT, 13/11/2015, Cézar Mário Dalla Riva, Oficial do Registro Civil.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 9312, CÉZAR MÁRIO DALLA RIVA, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, faz saber que pretendem casar:

WILLIAN LUIZ DE LIRI, natural de Alta Floresta/MT, nascido em 05/09/1987, de profissão consultor de vendas, estado civil solteiro, residente e domiciliado na Rua F-5 nº 505, Alta Floresta/MT, filho de VALMIR TRIBUTINI DE LIRI, brasileiro, divorciado, aposentado, natural do Estado do Paraná, nascido em 08/08/1963, residente e domiciliado nesta Cidade de Alta Floresta/MT e de MARIA REGINA DOS REIS LUIZ DE LIRI, brasileira, divorciada, manicure, natural do Estado do Paraná, nascida em 23/07/1969, residente e domiciliada na Cidade de Sinop/MT.

SUÉLEN PRISCILA MAÇANEIRO, natural de Alta Floresta/MT, nascida em 16/03/1993, de profissão secretária, estado civil solteira, residente e domiciliada na Rua F-5 nº 505, Alta Floresta/MT, filha de JOSÉ LUIZ MAÇANEIRO, brasileiro, casado, agricultor, natural do Estado de Santa Catarina, nascido em 14/04/1952, residente e domiciliado na Cidade de Carlinda/MT e de JOVANDIRA FERREIRA DE BRITO MAÇANEIRO, brasileira, casada, do lar, natural do Estado do Paraná, nascida em 01/12/1960, residente e domiciliada na Cidade de Carlinda/MT.

A Contraente em virtude do casamento passará a usar o nome de: "SUÉLEN PRISCILA MAÇANEIRO DE LIRI".

O regime adotado é o de: "COMUNHÃO PARCIAL DE BENS".

Apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, nº I, III e IV do Código Civil.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser afixado em CARTÓRIO no lugar de costume e publicado no DJE – Diário da Justiça Eletrônico, site: www.tjmt.jus.br.

ALTA FLORESTA/MT, 13/11/2015, Cézar Mário Dalla Riva, Oficial do Registro Civil.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 9313, CÉZAR MÁRIO DALLA RIVA, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, faz saber que pretendem casar:

RIVONEUDO ANTONIO MAURICIO, natural de Tabuleiro do Norte/CE, nascido em 1º/06/1989, de profissão eletricista, estado civil solteiro, residente e domiciliado na Rua Irmã Dulce nº 1.356, Setor RI, Alta Floresta/MT, filho de RAIMUNDO ANTONIO FILHO, brasileiro, casado, agricultor, natural do Estado do Ceará, data de nascimento ignorada, residente e domiciliado na Cidade de Tabuleiro do Norte/CE e de MARIA MAURÍCIO MARINHO, falecida (data ignorada).

JULIANA MARIA LOURENÇO, natural de Alta Floresta/MT, nascida em 06/05/1986, de profissão do lar, estado civil solteira, residente e domiciliada na Rua Irmã Dulce nº 1.356, Setor RI, Alta Floresta/MT, filha de JOÃO LOURENÇO, brasileiro, casado, aposentado, natural do Estado de SÃO PAULO, data de nascimento ignorada, residente e domiciliado nesta Cidade de Alta Floresta/MT e de PALMIRA NEGRI LOURENÇO, brasileira, casada, aposentada, natural do Estado do PARANÁ, data de nascimento ignorada, residente e domiciliada nesta Cidade de Alta Floresta/MT.

A Contraente em virtude do casamento permanecerá com o mesmo nome de solteira: "JULIANA MARIA LOURENÇO".

O regime adotado é o de: "COMUNHÃO PARCIAL DE BENS".

Apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, nº I, III e IV do Código Civil.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser afixado em CARTÓRIO no lugar de costume e publicado no DJE – Diário da Justiça Eletrônico, site: www.tjmt.jus.br.

ALTA FLORESTA/MT, 16/11/2015, Cézar Mário Dalla Riva, Oficial do Registro Civil.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 9314, CÉZAR MÁRIO DALLA RIVA, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, faz saber que pretendem casar:

DORIVAL DE SOUZA DE MORAIS, natural de PEDRANÓPOLIS, Estado de SÃO PAULO, nascido em 14/01/1948, de profissão gerente de fazenda, estado civil solteiro, residente e domiciliado na Fazenda São João do Apiacás, Estrada da Usina, Alta Floresta/MT, filho de JOÃO FRANCISCO DE MORAIS, falecido no ano de 1979 e de ILDA EVANGELISTA DE MORAIS, falecida no ano de 2010.

MARTA DA SILVA EVANGELISTA, natural de PLANALTO - NOVA BRASILÂNDIA, Estado de MATO GROSSO, nascida em 26/10/1978, de profissão serviços gerais, estado civil solteira, residente e domiciliada na Fazenda São João do Apiacás, Estrada da Usina, Alta Floresta/MT, filha de GERALDO EVANGELISTA DO CARMO, brasileiro, casado, serviços gerais, natural do Estado de Goiás, data de nascimento ignorada, residente e domiciliado na Cidade de Nova Mutum/MT e de JANI SILVA EVANGELISTA, brasileira, casada, do lar, natural do Estado de Goiás, data de nascimento ignorada, residente e domiciliada na Cidade de Nova Mutum/MT.

A Contraente em virtude do casamento passará a usar o nome de: "MARTA DA SILVA EVANGELISTA DE MORAIS".

O regime adotado é o de: "COMUNHÃO PARCIAL DE BENS ".

Apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, nº I, III e IV do Código Civil.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser afixado em CARTÓRIO no lugar de costume e publicado no DJE – Diário da Justiça Eletrônico, site: www.tjmt.jus.br.

ALTA FLORESTA/MT, 16/11/2015, Cézar Mário Dalla Riva, Oficial do Registro Civil.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 9315, CÉZAR MÁRIO DALLA RIVA, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, faz saber que pretendem casar:

DANILO CANDIDO DE OLIVEIRA, natural de SANTA ISABEL DO IVAÍ, Estado do PARANÁ, nascido em 15/09/1984, de profissão médico veterinário, estado civil solteiro, residente e domiciliado na Rua H-14 nº 1450, Setor Industrial, Alta Floresta/MT, filho de ANTONIO CANDIDO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, pecuarista, natural do Estado do Paraná, nascido em 16/06/1952, residente e domiciliado nesta Cidade de Alta Floresta/MT e de MARIA APARECIDA CASTUERA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, do lar, natural do Estado do Paraná, nascida em 05/06/1960, residente e domiciliada nesta Cidade de Alta Floresta/MT.

GABRIÉLI COMACHIO, natural de VIDEIRA, Estado de SANTA CATARINA, nascida em 21/08/1988, de profissão nutricionista, estado civil solteira, residente e domiciliada na Rua H-14 nº 1450, Setor Industrial, Alta Floresta/MT, filha de NILSON JOÃO COMACHIO, brasileiro, casado, agricultor, natural do Estado de Santa Catarina, nascido em 21/12/1964, residente e domiciliado na Cidade de Terra Nova do Norte/MT e de MARLY THOMÉ COMACHIO, brasileira, casada, do lar, natural do Estado de Santa Catarina, nascida em 12/10/1967, residente e domiciliada na Cidade de Terra Nova do Norte/MT.

A Contraente em virtude do casamento permanecerá com o mesmo nome de solteira: "GABRIÉLI COMACHIO".

O regime adotado é o de: "COMUNHÃO PARCIAL DE BENS".

Que convivem em União Estável desde 30/05/2012.

Apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, nº I, III e IV do Código Civil.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser afixado em CARTÓRIO no lugar de costume e publicado no DJE – Diário da Justiça Eletrônico, site: www.tjmt.jus.br.

ALTA FLORESTA/MT, 16/11/2015, Cézar Mário Dalla Riva, Oficial do Registro Civil.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 9316, CÉZAR MÁRIO DALLA RIVA, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de ALTA FLORESTA, Estado de

MATO GROSSO, faz saber que pretendem casar:

DENYS WILLIAM DORABIATTO, natural de CAMPO GRANDE, Estado de MATO GROSSO DO SUL, nascido em 25/08/1983, de profissão músico, estado civil solteiro, residente e domiciliado na Rua Cecília Meireles nº 1933, Sorriso/MT, filho de WILSON DORABIATTO, brasileiro, casado, autônomo, natural do Estado do Paraná, nascido em 09/05/1955, residente e domiciliado na Cidade de Campo Grande/MS e de VERA MARIA RIBEIRO DORABIATTO, brasileira, casada, do lar, natural do Estado do Paraná, nascida em 02/11/1957, residente e domiciliada na Cidade de Campo Grande/MS.

CAMILA MALUANA PEREIRA DOURADO, natural de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, nascida em 01/03/1991, de profissão gerente administrativa, estado civil solteira, residente e domiciliada na Avenida São Gabriel nº 547, Bairro Boa Nova III, Alta Floresta/MT, filha de CLAUDIO PEREIRA DOURADO, brasileiro, casado, funcionário público, natural do Estado de Mato Grosso do Sul, nascido em 19/03/1970, residente e domiciliado nesta Cidade de Alta Floresta/MT e de MARIA LUCIA PEREIRA, brasileira, casada, comerciante, natural do Estado de São Paulo, nascida em 16/12/1971, residente e domiciliada nesta Cidade de Alta Floresta/MT.

A Contraente em virtude do casamento passará a usar o nome de: "CAMILA MALUANA PEREIRA DOURADO DORABIATTO".

O regime adotado é o de: "COMUNHÃO PARCIAL DE BENS".

Apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, nº I, III e IV do Código Civil.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser afixado em CARTÓRIO no lugar de costume e publicado no DJE – Diário da Justiça Eletrônico, site: www.tjmt.jus.br.

ALTA FLORESTA/MT, 16/11/2015, Cézar Mário Dalla Riva, Oficial do Registro Civil.

Comarca de Alto Araguaia

Município de Alto Araguaia

Cartório do 2° Ofício

Edital de Proclamas

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE ALTO ARAGUAIA
ANDRÉ LUIS BISPO
Notário e Registrador
PATRÍCIA TIERI MATSUO
Substituta
EDITAL DE PROCLAMAS Nº 2523

Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525/CC, incisos: I, III, IV, V .

EURÍPEDES JESUS DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, pedreiro, com 40 anos de idade, natural de Caiapônia/GO, onde nasceu no dia 15/11/1975, filho de Francisco Rodrigues dos Santos e de Geralda Maria de Jesus, residente e domiciliado na Rua 18, n° 76, Bairro Aeroporto, nesta cidade.

LUZIA FERREIRA DE SOUZA, brasileira, divorciada, do lar, com 46 anos de idade, natural de Pedro Gomes/MS, onde nasceu no dia 13/12/1968, filha de Adão Pereira de Souza e de Áurea Peres Ferreira, residente e domiciliada na Rua 18, nº 76, Bairro Aeroporto, nesta cidade.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume.

Livro D-03, fls.106/V

Alto Araguaia - MT, 12 de novembro de 2015.

_____

OZANIA MARTINS DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADA

Comarca de Campo Novo do Parecis

Município de Campo Novo do Parecis

Cartório do 2° Ofício

Edital de Proclamas

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 2.165

063818 01 55 2015 6 00006 165 0002165 50

Teodolino Guedes da Silva Lima, Oficial do Registro Civil deste Município de Campo Novo do Parecis, Comarca de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso.

Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525 do Código Civil Brasileiro, números I, III, IV e V.

JOSIVALDO CARLOS DA SILVA, brasileiro, divorciado, auxiliar de construção, com 29 anos de idade, natural de Porto Calvo - AL, onde nasceu no dia 05/02/1986, residente e domiciliado à Rua Cerejeiras, quadra 29, lote 32, Casa 03, Jardim Alvorada - nesta cidade, portador da cédula de identidade de nº 2767781-8 SESP/MT e CPF/MF de nº 056.073.014-43, filho de Jorge Carlos da Silva e de Maria da Guia da Silva.

ERILEIDE RODRIGUES DE SOUZA, brasileira, solteira, auxiliar de limpeza, com 32 anos de idade, natural de Tabocas do Brejo Velho - BA, onde nasceu no dia 04/04/1983, residente e domiciliada à Rua Cerejeiras, quadra 29, lote 32, Casa 03, Jardim Alvorada - nesta cidade, portadora da cédula de identidade de nº 1375914030 SSP/BA e CPF/MF de nº 021.426.621-45, filha de Roldão Alves de Souza e de Florzina Rodrigues de França.

Que o regime de bens no casamento dos contraentes será **"Comunhão Parcial de Bens"**, e que a pretendente, após o casamento permanecerá com o nome de solteira, qual seja: **"ERILEIDE RODRIGUES DE SOUZA"**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser publicado no DJE - Diário da Justiça Eletrônico, site: www.tjmt.jus.br e fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Bahia, 989-NE, Livro D/06, Folhas 165.

Campo Novo do Parecis /MT, 18 de novembro de 2015.
Andréia N. Guedes - Esc. Juramentada

Comarca de Campo Verde

Município de Campo Verde

Cartório do 2° Ofício

Edital de Proclamas

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 2328
LIVRO D 005 FOLHAS 128

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, números I, III, IV, os Srs. CARLOS FERNANDO MOSCHEN e SANDRA FERREIRA DA SILVA

Ele natural de: Capinzal, Estado de Santa Catarina
Nascido em: 08/09/1975
Profissão: técnico em agropecuária
Estado civil: solteiro
Domiciliado à Avenida Manoel Genildo de Araújo 489, centro, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso
Filho de MAXIMINO MOSCHEN e ENIR DE LIMA MOSCHEN
Ela natural de:Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso
Nascida em 07/02/1984
Profissão: estudante universitária
Estado Civil: solteira
Domiciliada à Rua Betino Antunes Correa 31, Loteamento Parizotto, da cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina
Filha de: PEDRO ALVES DA SILVA e de ANÁLIA FERREIRA DA SILVA

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma prevista em Lei. Lavro o presente para ser afixado no átrio deste Cartório e no Diario eletronico da justiça, como é de Lei.

Campo Verde/MT, 18/11/2015.
Izilda Alves Fernandes
Oficial

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 2329
LIVRO D 005 FOLHAS 129

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, números I, III, IV, V os Srs. SONIVAL GOMES CORDEIRO e ELENCARLA MARTINS TEIXEIRA

Ele natural de: Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso
Nascido em: 07/05/1968
Profissão: operador de máquinas
Estado civil: divorciado
Domiciliado à Assentamento Dom Osorio, neste Município de Campo Verde,

Estado de Mato Grosso
Filho de ITAMAR OZÓRIO CORDEIRO e IRENE GOMES DOS SANTOS
Ela natural de:Salto do Céu, Estado de Mato Grosso
Nascida em 28/02/1982
Profissão: do lar
Estado Civil: solteira
Domiciliada à Assentamento Dom Osorio, neste Município de Campo Verde, Estado de Mato Grosso
Filha de: ENI MARTINS TEIXEIRA
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma prevista em Lei. Lavro o presente para ser afixado no átrio deste Cartório e no Diario eletronico da justiça, como é de Lei.
Campo Verde/MT, 18/11/2015.
Izilda Alves Fernandes
Oficial

Comarca de Comodoro

Município de Comodoro

Cartório do 2° Ofício

Edital de Proclamas

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 2066
MATRÍCULA: 063891 01 55 2015 6 00006 064 0002066 42
Valdeir dos Santos Vieira, Oficial do Registro Civil deste Município de Comodoro, Comarca de Comodoro, Estado de Mato Grosso.
Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, números I, III, IV.
ADILSON LOPES RAMOS, brasileiro, solteiro, motorista, com 36 anos de idade, natural de Jenipapo de Minas-MG, onde nasceu no dia 16/12/1978, residente e domiciliado á Rua Rio Grande do Sul, n° 1021E, bairro Setor Industrial, nesta cidade de Comodoro Estado de Mato Grosso, filho de JOÃO LOPES RAMOS e de APARECIDA CÂNDIDO RAMOS.
CÁCIA PAIXÃO DA SILVA, brasileira, solteira, vendedora, com 27 anos de idade, natural de Glória de Dourados-MS, onde nasceu no dia 17/08/1988, residente e domiciliada á Rua Rio Grande do Sul, n° 1021E, bairro Setor Industrial, nesta cidade de Comodoro Estado de Mato Grosso, filha de ACÁCIO CORREA DA SILVA e de LENITA PAIXÃO DA SILVA.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Rio Grande do Sul, nº. 279 E - Centro, Livro D-006, Folha 064v°, sob nº 2066.
Comodoro MT, 16 de Novembro(11) de 2015.

_____

Comarca de Diamantino

Município de Diamantino

Cartório do 2° Ofício

Edital de Proclamas

2º Serviço Notarial e Registral Capistrano
Av. Des. J.P.F. Mendes, nº 725 - Centro
Telefax: (65) 3336-1472 cartoriocapistrano@gmail.com
Livro D-6 Folha 53 Termo 2346
MATRÍCULA: 065144 01 55 2015 6 00006 053 0002346 30
EDITAL DE PROCLAMAS Nº 2346
Eu, Wilma Mamprini Capistrano de Oliveira, Notária Reg. Substituta do registro civil do município de Diamantino, Comarca de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1525 do Código Civil Brasileiro.
ANDRÉ LUIZ SANTOS DE OLIVEIRA e INGLID SANTANA MACHADO. Que ele é brasileiro, solteiro, mecânico, com 29 anos, natural de Rolim de Moura-RO, nascido aos 23/06/1986, portador do RG Nº 15302938-SSP/MT, residente e domiciliado na Fazenda Itaipu, Zona Rural, neste município, filho de: VALDIR RAMOS DE OLIVEIRA e ROSANGELA SANTOS OLIVEIRA. Que ela é brasileira, solteira, do lar, com 25 anos, natural de Nortelândia-MT, nascida aos 17/04/1990, portadora do RG Nº 1954335-2-SSP/MT, residente e domiciliada na Fazenda Itaipu, Zona Rural, neste município, filha de: EUGENIO MACHADO e JOAQUINA SANTANA FILHA. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei e, para conhecimento de todos os interessados e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente que será afixado em cartório, no lugar público de costume e enviado para o DIário da Justiça Eletrônico, conforme provimento 039/2009/CM. Diamantino-MT, 17/11/2015. Wilma Mamprini Capistrano de Oliveira, Notária Reg. Substituta.

Comarca de Juína

Município de Juína

Cartório do 2° Ofício

Edital de Proclamas

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 6722
Marilza da Costa Campos, Oficial do Registro Civil deste Município de JUINA, Comarca de JUINA, Estado de Mato Grosso.
Faz saberque pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525/de 10.01.2003 do Novo Código Civil Brasileiro, números I,III,IV.

JOARLEY MENDES QUEIROZ, brasileiro, divorciado, musico, com 27 anos de idade, natural de Ataléia-MG, onde nasceu no dia 21/06/1988, residente e domiciliado Rua das Azaleias, 350, módulo 04, nesta cidade de Juína-MT, filho de MARIA DA PIEDADE MENDES QUEIROZ, brasileira, divorciada, cozinheira, residente e domiciliada em Teófilo Otoni-MG.

VIVIANE ANDRESSA LUSSE, brasileira, solteira, auxiliar administrativo, com 31 anos de idade, natural de Cassilândia-MS, onde nasceu no dia 06/03/1984, residente e domiciliada Rua das Dalias, 151, módulo 04, nesta cidade de Juina-MT, filha de BRUNO ERNESTO LUSSE e de EVANILDE TEREZINHA LUSSE, brasileiros, divorciados, motorista, do lar, residentes e domiciliados em Sinop-MT e Juina-MT.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Av. Mato Grosso s/nº, Livro D/007 .

JUINA/MT, 17/11/2015.

_____
Belª Marilza da Costa Campos - Tabeliã Oficial
servicodejuina2@hotmail.com

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 6723
Marilza da Costa Campos, Oficial do Registro Civil deste Município de JUINA, Comarca de JUINA, Estado de Mato Grosso.
Faz saberque pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525/de 10.01.2003 do Novo Código Civil Brasileiro, números I,III,IV.

CIRANO DARCY HUTTRA, brasileiro, solteiro, médico veterinário, com 31 anos de idade, natural de Cassilândia-MS, onde nasceu no dia 30/04/1984, residente e domiciliado Rua das Dálias, 183, módulo 04, nesta cidade de Juína-MT, filho de VALDIR JOSÉ HUTTRA (já falecido) e de LAURA HELENA SILVA DE OLIVEIRA HUTTRA, brasileira, viúva, professora, residente e domiciliada em Castanheira-MT.

MICHELLE BLATT, brasileira, solteira, contadora, com 26 anos de idade, natural de Boa Vista do Buricá-RS, onde nasceu no dia 30/08/1989, residente e domiciliada Rua das Dálias, 183, módulo 04, nesta cidade de Juína-MT, filha de CLAÍDES TERESINHA BLATT, brasileira, solteira, enfermeira, residentes e domiciliada em Boa Vista do Buricá-RS.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Av. Mato Grosso s/nº, Livro D/007 .

JUINA/MT, 17/11/2015.

Belª Marilza da Costa Campos - Tabeliã Oficial
servicodejuina2@hotmail.com

Comarca de Nova Monte Verde

Município de Nova Bandeirantes

Edital de Proclamas

EDITAL DE PROCLAMAS nº 965 fls. 185 vº

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Artigo 1525 n.os I, III e IV, do Código Civil ALISSON PIRES DA ROCHA e SUELLEN KEROLAINE MEIRELES.

Ele é solteiro, com 20 anos de idade, nacionalidade brasileira, profissão estudante, natural de Lucas do Rio Verde, MT, onde nasceu no dia dois (02), de agosto (12), de um mil e novecentos e noventa e cinco (1995), residente e domiciliado Acentamento trescinco, filho de Dermeval Gonçalves da Rocha e Eliane dos Santos Pires Gonçalves da Rocha.

Ela é solteira, com 16 anos de idade, nacionalidade brasileira, profissão do lar, natural de Juara, MT, onde nasceu no dia vinte e tres(23), de dezembro (12), deum mil e novecentos e noventa e oito (1998), residente e domiciliado Paraiso do norte, Estrada Cordilheira, filha de Suzana Aparecida Meireles.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-se na forma da Lei. Lavro o presente para ser afixado em Cartório no lugar de costume. O regime de Bens no casamento dos Pretendentes é o de Comunhão Parcial de Bens. A pretendente após o casamento adotará o nome de "SUELLEN KEROLAINE MEIRELES DA ROCHA". O pretendente após o casamento adotará o nome de "ALISSON PIRES DA ROCHA MEIRELES."

Nova Bandeirantes, MT, 18 de setembro de 2015.

Gislaine de Oliveira Del Castanhel
Tabeliã Substituta

EDITAL DE PROCLAMAS nº 965 fls. 185 vº

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Artigo 1525 n.os I, III e IV, do Código Civil ALISSON PIRES DA ROCHA e SUELLEN KEROLAINE MEIRELES.

Ele é solteiro, com 20 anos de idade, nacionalidade brasileira, profissão estudante, natural de Lucas do Rio Verde, MT, onde nasceu no dia dois (02), de agosto (12), de um mil e novecentos e noventa e cinco (1995), residente e domiciliado Acentamento trescinco, filho de Dermeval Gonçalves da Rocha e Eliane dos Santos Pires Gonçalves da Rocha.

Ela é solteira, com 16 anos de idade, nacionalidade brasileira, profissão do lar, natural de Juara, MT, onde nasceu no dia vinte e tres(23), de dezembro (12), deum mil e novecentos e noventa e oito (1998), residente e domiciliado Paraiso do norte, Estrada Cordilheira, filha de Suzana Aparecida Meireles.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-se na forma da Lei. Lavro o presente para ser afixado em Cartório no lugar de costume. O regime de Bens no casamento dos Pretendentes é o de Comunhão Parcial de Bens. A pretendente após o casamento adotará o nome de "SUELLEN KEROLAINE MEIRELES DA ROCHA". O pretendente após o casamento adotará o nome de "ALISSON PIRES DA ROCHA MEIRELES."

Nova Bandeirantes, MT, 18 de setembro de 2015.

Gislaine de Oliveira Del Castanhel
Tabeliã Substituta

EDITAL DE PROCLAMAS nº 966 fls. 186

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Artigo 1525 n.os I, III e IV, do Código Civil WELLINGTON APARECIDO GONÇALVES e DAIARA FILIPOSKI FREITAS .

Ele é solteiro, com 22 anos de idade, nacionalidade brasileira, profissão autonomo, natural de Alta Floresta, MT, onde nasceu no dia um (01), de outubro (12), de um mil e novecentos e noventa e tres (1993), residente e domiciliado Estrada Itamaraca, Chaca Sagrado Coração de Jesus, filho de Sebastião Gonçalves e Maria Aparecida Pinto Gonçalves.

Ela é solteira, com 19 anos de idade, nacionalidade , profissão caixa, natural de Alta Floresta, MT, onde nasceu no dia nove(09), de abril (04), deum mil e novecentos e noventa e seis (1996), residente e domiciliado Rua Lazaro Moreira dos Santos, filha de Valdmir Pereira de Moura e Sirlene Filiposki Freitas.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-se na forma da Lei. Lavro o presente para ser afixado em Cartório no lugar de costume. O regime de Bens no casamento dos Pretendentes é o de Comunhão Parcial de Bens. A pretendente após o casamento adotará o nome de "DAIARA FILIPOSKI FREITAS", O mesmo de solteira.

Nova Bandeirantes, MT, 09 de outubro de 2015.

Gislaine de Oliveira Del Castanhel
Tabeliã Substituta

EDITAL DE PROCLAMAS nº 967 fls. 186 Vº

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Artigo 1525 n.os I, III e IV, do Código Civil OSMAR JOSE RIBEIRO e VENIELI FLORES RODRIGUES.

Ele é Solteiro, com 30 anos de idade, nacionalidade brasileira, profissão eleitorista, natural de Rosário, MT, onde nasceu no dia vinte e nove (29), de outubro (12), de um mil e novecentos e oitenta e quatro (1984), residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, Boa Esperança s/n°, filho de Osmar Ribeiro e Sonia Maria Magosso Ribeiro.

Ela é solteira, com 16 anos de idade, nacionalidade brasileira, profissão estudante, natural de Tabaporã, MT, onde nasceu no dia quinze(15), de dezembro (12), deum mil e novecentos e noventa e oito (1998), residente e domiciliado na Estrada Nova Integração, Comunidade São Sebastião, filha de Valtemir Ribeiro Rodrigues e Cleci Flores Rodrigues.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-se na forma da Lei. Lavro o presente para ser afixado em Cartório no lugar de costume. O regime de Bens no casamento dos Pretendentes é o de Comunhão Parcial de Bens. A pretendente após o casamento adotará o nome de "VENIELI FLORES RODRIGUES RIBEIRO".

Nova Bandeirantes, MT,13 de outubro de 2015.

Irina Del Castanhel
Escrevente Juramentada

EDITAL DE PROCLAMAS nº 968 fls. 187

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Artigo 1525 n.os I, III e IV, do Código Civil ELIELTON CORREIA DE DEUS e VALQUIRIA DA SILVA RIBEIRO.

Ele é solteiro, com 19 anos de idade, nacionalidade brasileira, profissão soldador, natural de Nova Bandeirantes, MT, onde nasceu no dia vinte (20), de maio (12), de um mil e novecentos e noventa e seis (1996), residente e domiciliado na Estrada Peter, filho de Jandir Correia de Deus e Maria Gorete Back.

Ela é , com 18 anos de idade, nacionalidade brasileira, profissão operadora de caixa, natural de Alta Floresta, MT, onde nasceu no dia quinze(15), de julho (07), deum mil e novecentos e noventa e sete (1997), residente e domiciliada na Estrada Peter, filha de Sebastião Luiz Ribeiro e Vanessa Morais da Silva Ribeiro.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-se na forma da Lei. Lavro o presente para ser afixado em Cartório no lugar de costume. O regime de Bens no casamento dos Pretendentes é o de Comunhão Parcial de Bens. A pretendente após o casamento adotará o nome de "VALQUIRIA DA SILVA RIBEIRO". O mesmo de solteira.

Nova Bandeirantes, MT, 13 de outubro de 2015

Irina Del Castanhel
Escrevente Juramentada

Comarca de Nova Mutum

Município de Nova Mutum

Cartório de Paz e Notas

Edital de Proclamas

Folhas: 130v° Livro: D/05

TRANSCRIÇÃO DO EDITAL Nº 2456

José Luiz da Silva, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de Nova Mutum.

Faz saber que pretendem casar: ERISVALDO LIMA LEITE, brasileiro, solteiro, diarista, com 22 anos de idade, natural de Poção de Pedras - MA, onde nasceu no dia 12/04/1993, residente e domiciliado à Rua das

Amoras, nº 1645 W - Bairro Colina II, nesta cidade, portador da cédula de identidade de nº 045439822012-0-SESP-MA e CPF/MF de nº 068.341.013-06, filho de Antonino Leite e de Francisca Bernarda Lima Leite, residentes e domiciliados na cidade de Poção de Pedras - MA, e LAUDILENE CASTRO, brasileira, solteira, do lar, com 24 anos de idade, natural de Rosário Oeste - MT, onde nasceu no dia 13/07/1991, residente e domiciliada à Rua dos Pinheiros, nº 1464 W - Bairro Colina II, nesta cidade, portadora da cédula de identidade de nº 2326572-8-SSP-MT e CPF/MF de nº 042.579.551-98, filha de Veraldo Castro, residente e domiciliado na cidade de Nobres - MT, e de Laurise Lemes de Almeida, residente e domiciliada na cidade de Rosário Oeste - MT.

Apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1525, nºs I, III, e IV, do Código Civil 2002.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Comarca de Porto Alegre do Norte

Município de Porto Alegre do Norte

Cartório do 2° Ofício

Edital de Proclamas

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 399

Livro D-5 Fls. 49

Miliane Guimarães de M. R.Machado, Escrevente Autorizada do Registro Civil deste Município de Porto Alegre do Norte, Comarca de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso.

Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, do Código Civil brasileiro.

ANDERSON COSTA DOS SANTOS, Que ele é brasileiro, solteiro, açougueiro, portador da cédula de identidade RG nº 2372089-1 SSP MT, inscrito no CPF sob nº 036.553.541-93, com 18 anos de idade, natural de Porto Alegre do Norte-MT, onde nasceu no dia 24/04/1997, residente e domiciliado na Rua Amazonas, nº1255, Setor dos Esportes, Porto Alegre do Norte-MT, filho de Aureliano Pereira dos Santos e Amelia Ribeiro da Costa.

LARISSA DOS SANTOS LUZ, Que ela é brasileira, solteira, secretária, portadora da cédula de indentidade RG nº 2283015-4 SEJSP-MT, inscrita no CPF sob nº 047.411.921-13, com 19 anos de idade, natural de São Félix do Araguaia-MT, onde nasceu no dia 20/01/1996, residente e domiciliada na Rua Pires de Campos, nº 225, Setor Buritis, Porto Alegre do Norte-MT, filha de Raimundo Pires Luz e Luzinete Pires dos Santos.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro ninguem possa alegar ignorancia, expedi o presente, que será afixado em cartório, no lugar público de costume à Av. Betumarco, nº 1430, Centro, município de Porto Alegre do Norte/MT, no livro D-05, Fls. 49, bem como publicado em jornal eletrônico e de ampla circulação nesta comarca, por intermédio do 2º Serviço Notarial e Registral. Eu, Miliane Guimarães de M. R. Machado, que o fiz digitar, subscrevo, dou fé e assino.

E para publicação do edital eletrônico.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 400

Livro D- 5 Fls. 50

Miliane Guimarães de M. R.Machado, Escrevente Autorizada do Registro Civil deste Município de Porto Alegre do Norte, Comarca de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso.

Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, do Código Civil brasileiro.

DOMINGOS PEREIRA DE ABREU JUNIOR, Que ele é brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 27014169 SESP-MT, inscrito no CPF sob nº 053.619.851-98, com 20 anos de idade, natural de Confresa-MT, onde nasceu no dia 18/02/1995, residente e domiciliado na Avenida Sebastião Pereira, nº 810, Centro, Porto Alegre do Norte - MT, filho de Domingos Pereira Abreu e Luzineth Tavares Amorim.

WEMELLY RAIANY ALVES MARTINS, Que ela é brasileira, solteira, estudante, portadora da cédula d identidade RG nº 2784441-2 SESP-MT, inscrita no CPF sob nº 047.766.951-46, com 16 anos de idade, natural de Porto Alegre do Norte-MT, onde nasceu no dia 22/10/1999, residente e domiciliada em Rua Tocantins, nº 433, Centro, Porto Alegre do Norte - MT, filha de Waleson Jean Aparecido Martins e Rosa Alves Biserra.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro ninguem possa alegar ignorancia, expedi o presente, que será afixado em cartório, no lugar público de costume à Av. Betumarco, nº 1430, Centro, município de Porto Alegre do Norte/MT, no livro D-05, Fls. 50, bem como publicado em jornal eletrônico e de ampla circulação nesta comarca, por intermédio do 2º Serviço Notarial e Registral. Eu, Miliane Guimarães de M. R. Machado, que o fiz digitar, subscrevo, dou fé e assino.

E para publicação do edital eletrônico.

Comarca de Sinop

Município de Sinop

Cartório do 2° Ofício

Edital de Proclamas

Número 6345/2015.

Sílvio Hermínio de Araújo Cabral, Oficial do Registro Civil, faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525 números I, III e IV do Código Civil, **GIVAGO VOLPATO e DJANE STEPHANIE SCHNEIDER DA SILVA.** Ele brasileiro, solteiro, Motorista, natural de Alto Piquiri, Estado do Paraná, nascido em 26 de novembro de 1972, filho de ALCIDES ANTONIO VOLPATO e MADALENA MARIA VIEIRA VOLPATO, residente e domiciliado na Rua da Alegria, número 696, Parque das Araras, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Ela brasileira, solteira, Estudante, natural de Sinop, Estado de Mato Grosso, nascida em 17 de abril de 1994, filha de MAGNOS SOUZA DA SILVA e ELIENE SCHNEIDER, residente e domiciliada na Rua da Alegria, número 696, Parque das Araras, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Se alguém souber de algum impedimento, manifeste-se na forma da Lei. Lavro o presente que encontra-se transcrito às folhas 5, do livro D/32, nesta mesma data, e afixado nesta Serventia, no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Sinop-MT, 17 de novembro de 2015. Graciele Aparecida Sachini Gaieski, Oficial Escrevente.

Número 6346/2015.

Sílvio Hermínio de Araújo Cabral, Oficial do Registro Civil, faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525 números I, III, IV e V do Código Civil, **CLAUDINEI DOMICIANO e JULIANA RORIZ AARESTRUP.** Ele brasileiro, solteiro, Agricultor, natural de Colíder, Estado de Mato Grosso, nascido em 30 de novembro de 1980, filho de JOSIAS DOMICIANO e VILMA MAURICIO DOMICIANO, residente e domiciliado na Rua dos Angicos, número 1069, Jardim Imperial, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Ela brasileira, divorciada, Biológa, natural de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, nascida em 24 de fevereiro de 1973, filha de JOSÉ LUIZ AARESTRUP e VERA RORIZ DA COSTA ALVES, residente e domiciliada na Rua dos Magnos, número 411, Bloco 03, Apartamento 303, Loteamento Vilage, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Se alguém souber de algum impedimento, manifeste-se na forma da Lei. Lavro o presente que encontra-se transcrito às folhas 6, do livro D/32, nesta mesma data, e afixado nesta Serventia, no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Sinop-MT, 17 de novembro de 2015. Graciele Aparecida Sachini Gaieski, Oficial Escrevente.

Número 6347/2015.

Sílvio Hermínio de Araújo Cabral, Oficial do Registro Civil, faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525 números I, III e IV do Código Civil, **RAFAEL MATHEUS DE SOUZA e RAYANE DA COSTA PEREIRA.** Ele brasileiro, solteiro, Serviços Gerais, natural de Sinop, Estado de Mato Grosso, nascido em 29 de novembro de 1995, filho de SERGIO PEREIRA DE SOUZA e LINDA RITA CANGUÇU DE SOUZA, residente e domiciliado na Rua Estados Unidos, número 96, Loteamento Meninos Jesus I, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Ela brasileira, solteira, Operadora de Caixa, natural de Sinop, Estado de Mato Grosso, nascida em 20 de novembro de 1996, filha de IVAIR DA COSTA PEREIRA e MARLENE NEUHAUS DA COSTA PEREIRA, residente e domiciliada na Rua França, número 80, Loteamento Menino Jesus, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Se alguém souber de algum impedimento, manifeste-se na forma da Lei. Lavro o presente que encontra-se transcrito às folhas 7, do livro D/32 nesta mesma data, e afixado nesta Serventia, no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Sinop-MT, 17 de novembro de 2015. Graciele Aparecida Sachini Gaieski, Oficial Escrevente.

Número 6348/2015.

Sílvio Hermínio de Araújo Cabral, Oficial do Registro Civil, faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525 números I, III e IV do Código Civil, **ALEX ANTONIO DE SOUZA e FABIANE MARCONI AMORIM.** Ele brasileiro, solteiro, Marceneiro, natural de Poconé, Estado de Mato Grosso, nascido em 01 de junho de 1987, filho de , residente e domiciliado na Rua Cabo Manoel Agostinho Nascimento, número 2.306, Boa Esperança, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Ela brasileira, solteira, do Lar, natural de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, nascida em 23 de outubro de 1987, filha de JOSÉ PEREIRA AMORIM e ALDELIR MARCONI, residente e domiciliada na Rua Cabo Manoel Agostinho Nascimento, número 2.306, Boa Esperança, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Se alguém souber de algum impedimento, manifeste-se na forma da Lei. Lavro o presente que encontra-se transcrito às folhas 8, do livro D/32, nesta mesma data, e afixado nesta Serventia, no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Sinop-MT, 17 de novembro de 2015. Graciele Aparecida Sachini Gaieski, Oficial Escrevente.

Comarca de Sorriso

Município de Sorriso

Cartório do 2° Ofício

Edital

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 6427

Benedito Abadio da Silva, Oficial do Registro Civil deste Município de Sorriso, Comarca de Sorriso, Estado de Mato Grosso.
Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525 do Código Civil Brasileiro, números I, III, IV e V.

JOÃO BATISTA MARTINS, brasileiro, solteiro, maior, eletricista, com 48 anos de idade, natural de Cassilândia, onde nasceu no dia 01/10/1967, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Claudino Francio nº 1080, Jardim Itália, filho de José Martins e de Dinorá Silveira Martins, ambos residentes na cidade de Alto Araguaia/MT.

ELY LUIZ PEREIRA, brasileira, divorciada, maior, zeladora, com 53 anos de idade, natural de Poção de Pedras, onde nasceu no dia 29/11/1961, residente e domiciliada nesta cidade, na Avenida Claudino Francio nº 1080, Jardim Itália, filha de Justino Luiz Pereira e de Alice Maria da Conceição, ambos residentes na cidade de Poção de Pedras/MA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Bené nº 1000, Centro, Livro D/025, Folha 18.

Sorriso/MT, 18/11/2015.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
Alexandre Jonathan da Silva
Escrivão Substituto

Cartório de Notas e de Registro
Selo de Controle Digital
Código do Ato: 143
ARU - 2326 - R$-288,30
Consulte: http://www.tjmt.jus.br/selos

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 6424

Benedito Abadio da Silva, Oficial do Registro Civil deste Município de Sorriso, Comarca de Sorriso, Estado de Mato Grosso.
Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525 do Código Civil Brasileiro, números I, III e IV.
EDIMILSON DA SILVA ALBUQUERQUE, brasileiro, solteiro, maior, comerciário, com 41 anos de idade, natural de Naviraí/MS, onde nasceu no dia 30/12/1973, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Pedro Alvares Cabral nº 213, Jardim Carolina, filho de Manoel Geronimo de Albuquerque, falecido e de francisca Julia da Silva, falecida.
VALDENICE AIRES, brasileira, solteira, maior, comerciária, com 47 anos de idade, natural de Paranavaí/PR, onde nasceu no dia 02/03/1968, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Pedro Alvares Cabral nº 213, Jardim Carolina, filha de José Aires, residente em lugar incerto e não sabido e de Aparecida Aires, residente nesta cidade.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Bené nº 1000, Centro, Livro D/025, Folha 15.
Sorriso/MT, 17/11/2015.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
Alexandre Jonathan da Silva
Escrivão Substituto

Cartório de Notas e de Registro
Selo de Controle Digital
Código do Ato: 143
ARK - 68988 - R$-288,30
Consulte: http://www.tjmt.jus.br/selos

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 6428

Benedito Abadio da Silva, Oficial do Registro Civil deste Município de Sorriso, Comarca de Sorriso, Estado de Mato Grosso.
Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525 do Código Civil Brasileiro, números I, III e IV.

MARLON LIMA DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, eletricista, com 28 anos de idade, natural de João Lisboa/MA, onde nasceu no dia 27/07/1987, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Nilson Buffon s/nº, Quadra 49, Lote 11, Bairro Rota do Sol, filho de Perminio Ribeiro da Silva e de Lourença Lima da Silva, ambos residentes nesta cidade.

PRISCILA DA SILVA SOUSA, brasileira, solteira, maior, cabeleireira, com 23 anos de idade, natural de Peixoto de Azevedo/MT, onde nasceu no dia 25/03/1992, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Nilson Buffon s/nº, Quadra 49, Lote 11, Bairro Rota do Sol, filha de Francisco Pereira de Souza e de Raquel da Silva Sousa, ambos residentes nesta cidade.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Bené nº 1000, Centro, Livro D/025, Folha 19.

Sorriso/MT, 18/11/2015.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
Alexandre Jonathan da Silva
Escrivão Substituto

Cartório de Notas e de Registro
Selo de Controle Digital
Código do Ato: 143
ARU - 2665 - R$-288,30
Consulte: http://www.tjmt.jus.br/selos

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Des. Paulo da Cunha
Presidente

Desa. Clarice Claudino da Silva
Vice-Presidente

Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak
Corregedora-Geral

Publicador Certificado:
Bel. Angelo Fabrício de Souza Lima

Dúvidas e Sugestões:
(65) 3617-3198

E-mail:
dje@tjmt.jus.br

Site:
www.tjmt.jus.br

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA - CEP 78050-970 - Caixa Postal - 1071
Cuiabá - Mato Grosso - FONE/FAX: (65)3617-3000 - CNPJ: 03.535.606/0001-10

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Caderno de Anexo

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 668/2015-PRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 11.788, de 25-9-08, e a Resolução n. 008/2011/PRES/TP, de 30-5-2011, que disciplinam o Estágio Curricular Remunerado no âmbito do Poder Judiciário deste Estado;

CONSIDERANDO a diretriz desta Gestão de aprimorar a prestação jurisdicional da Justiça Estadual, com foco especial na 1ª Instância;

CONSIDERANDO o aumento e o redimensionamento de vagas de estágio do Poder Judiciário deste Estado, de acordo com o Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato n. 55/2014;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos Diversos 1/2015 Cia 00521124-55.2015.8.11.0000;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o número de vagas para Estágio Curricular Remunerado de estudantes de Ensino Superior, Ensino Médio e Ensino Profissionalizante nas unidades do Poder Judiciário, conforme o Anexo Único.

Art. 2º O Estágio Curricular Remunerado poderá ser oferecido aos estudantes matriculados nos cursos estabelecidos por Resolução do Tribunal Pleno.

Art. 3º A contratação de estagiários estará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, cabendo à Divisão de Avaliação, Desempenho e Estágio acompanhar e monitorar a quantidade de vagas, conforme Anexo Único desta Portaria, e obedecer ao limite de gastos previstos no contrato celebrado entre o Tribunal de Justiça e o Agente de Integração.

Art. 4º. A contratação, lotação e a rescisão de estagiários serão realizadas pela Divisão de Avaliação, Desempenho e Estágio, mediante solicitação do Juiz de Direito Diretor do Foro, na Primeira Instância, e do Coordenador da área, na Segunda Instância.

Parágrafo único. Compete aos Gestores relacionados no *caput* o remanejamento dos estagiários, que o farão em observância à oportunidade e conveniência da Administração.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 5º. O supervisor, definido em contrato, deverá deter formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, sendo responsável por sua orientação e supervisão direta.

Parágrafo único. Na ausência do supervisor será responsável seu substituto legal e, na sua impossibilidade, servidor designado pelo Juiz de Direito Diretor do Foro, na Primeira Instância, e pelo Coordenador da área, na Segunda Instância.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º/01/2016, ficando revogadas as Portarias n. 428/2014/PRES, n. 462/2014/PRES, n. 167/2015/PRES, n. 233/2015/PRES e n. 245/2015/PRES.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 06 de novembro de 2015.

Desembargador **PAULO DA CUNHA,**
Presidente do Tribunal de Justiça

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO ÚNICO

1ª INSTÂNCIA			
Entrância Especial			
COMARCA	**NÍVEL SUPERIOR**	**NÍVEL MÉDIO**	**TOTAL**
Cuiabá	547	10	557
Rondonópolis	71	0	71
Sinop	50	0	50
Várzea Grande	130	0	130
TOTAL	**798**	**10**	**808**

Terceira Entrância			
COMARCA	**NÍVEL SUPERIOR**	**NÍVEL MÉDIO**	**TOTAL**
Alta Floresta	24	0	24
Barra do Garças	46	0	46
Cáceres	57	0	57
Diamantino	18	0	18
Lucas do Rio Verde	28	2	30
Primavera do Leste	36	0	36

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sorriso	40	0	40
Tangará da Serra	42	0	42
TOTAL	**291**	**2**	**293**

Segunda Entrância			
COMARCA	**NÍVEL SUPERIOR**	**NÍVEL MÉDIO**	**TOTAL**
Água Boa	0	14	14
Alto Araguaia	11	0	11
Barra do Bugres	10	14	24
Campo Novo do Parecis	5	5	10
Campo Verde	16	0	16
Canarana	1	6	7
Chapada dos Guimarães	8	6	14
Colíder	10	6	16
Comodoro	12	5	17
Jaciara	12	0	12
Juara	10	8	18
Juína	22	0	22
Mirassol D'Oeste	9	6	15

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Nova Mutum	15	4	19
Nova Xavantina	5	6	11
Paranatinga	12	0	12
Peixoto de Azevedo	4	5	9
Pontes e Lacerda	4	13	17
Poxoréu	6	0	6
São José do Rio Claro	7	3	10
Vila Rica	1	8	9
TOTAL	**180**	**109**	**289**

Primeira Entrância			
COMARCA	**NÍVEL SUPERIOR**	**NÍVEL MÉDIO**	**TOTAL**
Alto Garças	5	0	5
Alto Taquari	3	3	6
Apiacás	0	3	3
Araputanga	5	3	8
Arenápolis	5	2	7
Aripuanã	0	11	11
Brasnorte	2	4	6
Campinápolis	0	5	5

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Cláudia	5	0	5
Colniza	2	7	9
Cotriguaçu	0	7	7
Dom Aquino	4	0	4
Feliz Natal	0	6	6
Guarantã do Norte	9	0	9
Guiratinga	4	0	4
Itaúba	2	2	4
Itiquira	3	0	3
Jauru	1	3	4
Juscimeira	4	0	4
Marcelândia	0	5	5
Matupá	2	3	5
Nobres	4	2	6
Nortelândia	0	3	3
Nova Canaã do Norte	2	2	4
Nova Monte Verde	0	6	6
Nova Ubiratã	2	2	4
Novo São Joaquim	0	3	3
Paranaíta	0	3	3

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Pedra Preta	5	0	5
Poconé	11	1	12
Porto Alegre do Norte	12	4	16
Porto dos Gaúchos	0	3	3
Porto Espiridião	0	5	5
Querência	5	5	10
Ribeirão Cascalheira	3	4	7
Rio Branco	3	3	6
Rosário Oeste	9	2	11
Santo Antônio do Leverger	0	6	6
São Félix do Araguaia	0	9	9
São José dos Quatro Marcos	4	3	7
Sapezal	2	6	8
Tabaporã	0	3	3
Tapurah	3	3	6
Terra Nova do Norte	4	2	6
Vera	0	4	4
Vila Bela de Santíssima Trindade	2	3	5
Projetos Especiais	10	0	10
TOTAL	**137**	**151**	**288**

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TOTAL DA 1ª INSTÂNCIA	**1.406**	**272**	**1.678**

2ª INSTÂNCIA			
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	**NÍVEL SUPERIOR**	**NÍVEL MÉDIO**	**TOTAL**
Assessoria Jurídica de Licitação da Presidência	2	0	2
Diretoria-Geral	1	0	1
Assessoria de Relações Públicas	1	0	1
Coordenadoria de Planejamento	2	0	2
Coordenadoria de Comunicação	3	0	3
Coordenadoria Judiciária	46	0	46
Coordenadoria Administrativa	37	9	46
Coordenadoria de Recursos Humanos	53	5	58
Coordenadoria de Magistrados	5	0	5
Coordenadoria da Corregedoria	11	1	12
Coordenadoria Financeira	6	0	6
Coordenadoria Infraestrutura	15	0	15

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Coordenadoria da Ouvidoria	2	0	2
Justiça Comunitária	2	1	3
Central da Conciliação	4	0	4
Coordenadoria de Controle Interno	1	0	1
Coordenadoria da Escola dos Servidores	2	0	2
Coordenadoria de Tecnologia da Informação	11	0	11
Secretaria Auxiliar da Vice-Presidência	8	0	8
TOTAL	**212**	**16**	**228**

TOTAL POR ENTRÂNCIA	NÍVEL SUPERIOR	NÍVEL MÉDIO	TOTAL
ENTRÂNCIA ESPECIAL	798	10	808
TERCEIRA ENTRÂNCIA	291	2	293
SEGUNDA ENTRÂNCIA	180	109	289
PRIMEIRA ENTRÂNCIA	137	151	288
TOTAL DA 1ª INSTÂNCIA	**1.406**	**272**	**1.678**

TOTAL DA 2ª INSTÂNCIA	**212**	**16**	**228**

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TOTAL GERAL DAS 1ª E 2ª INSTÂNCIAS	**1.618**	**288**	**1.906**

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RIO BRANCO

EDITAL N°07/2015

PROCESSO SELETIVO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL NA ÁREA DE PSICOLOGIA DA COMARCA DE RIO BRANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

A Comissão de Apoio ao Processo Seletivo para Credenciamento de profissionais especializados nas áreas de Psicologia da Comarca de Rio Branco/MT, nos termos do Provimento n° 19/2014/CM, torna público o resultado do Processo Seletivo para credenciamento de profissionais das áreas de Psicologia. Salientando que houve apenas um candidato

PSICOLOGIA

CL	Nome	PF	Situação
1º	**Mara Zelma da Silva Almeida**	**8,25**	**Habilitado**

E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém no futuro possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.

Rio Branco/MT, 16 de novembro de 2015.

Silvana Regina Carreiro
Matrícula 4070

João Batista Nascimento Aparecida das Dores Gomes de Almeida
Matrícula 8874 Matrícula 8911

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO – PSICOLOGIA

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTOS A CADA ANO DE EXERCÍCIO	Mara Zelma da Silva Almeida
7.1.1	Tempo de serviço público	**1**	**2**
7.1.2	Tempo de Experiência Profissional	**0,6**	**3**
7.1.3	**FORMAÇÃO ACADÊMICA**	**Pontuação**	
A)	Doutorado na área específica	**3**	**0**
B)	Doutorado não sendo na área específica	**1**	**0**

C)	Mestrado na área específica	**2**	**0**
D)	Mestrado não sendo na área específica	**0,75**	**0**
E)	Título de especialização na área específica	**1**	**3**
F)	Título de especialização não sendo na área específica	**0,5**	**0**
G)	Participação em Congressos na área específica de credenciamento	**0,25**	**0,25**
	TOTAL DE PONTOS		**8,25**

Rio Branco, 16 de novembro de 2015.

Silvana Regina Carreiro
Matrícula 4070

João Batista Nascimento Aparecida das Dores Gomes de Almeida
Matrícula 8874 Matrícula 8911